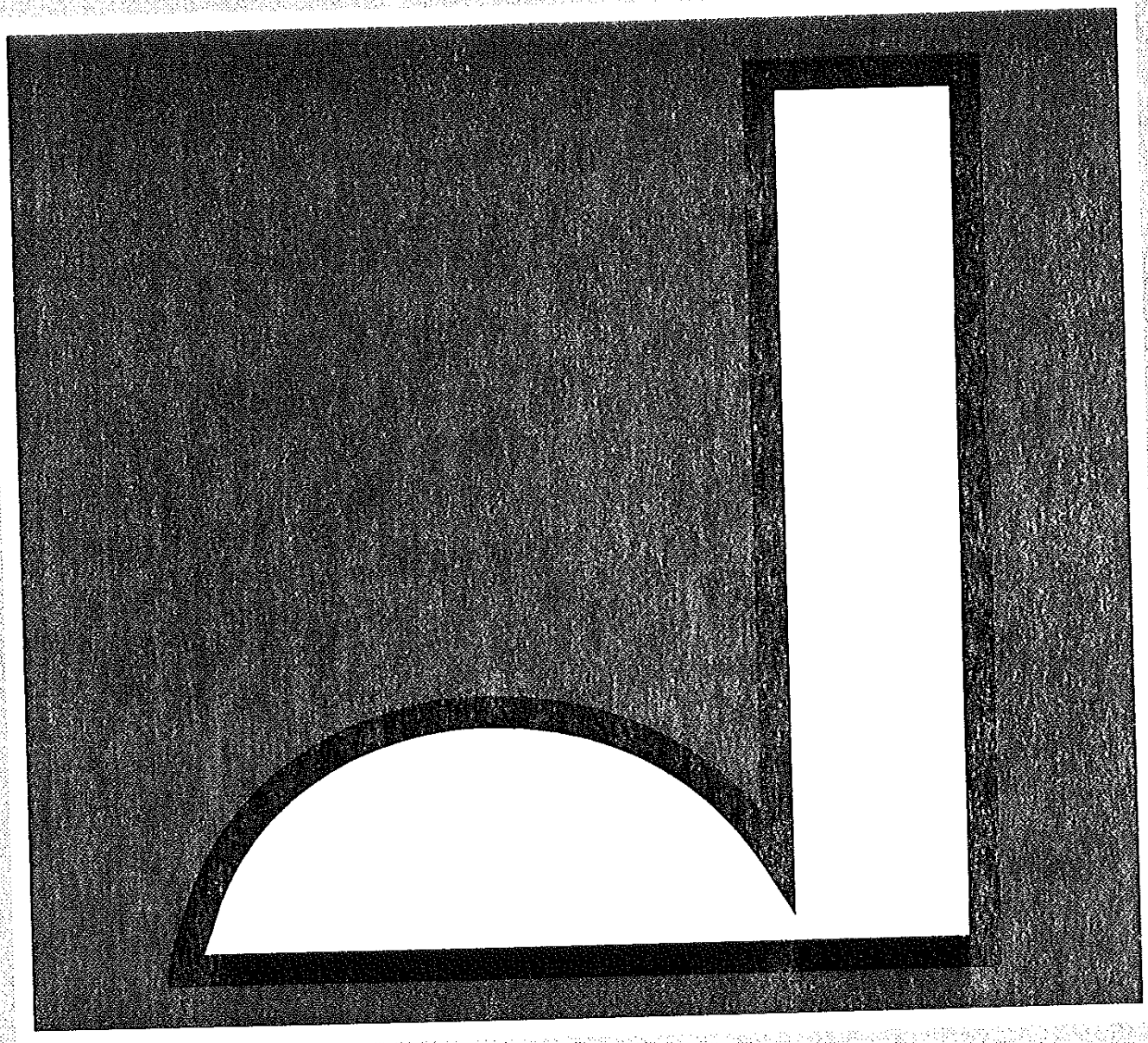
EXEMPLAR ÚNICO

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Arquivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA ESPECIAL SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA

(CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 1, DE 2002-CN)

RELATÓRIO FINAL

Nº 1, DE 2002-CN

ANO LVII - SUP. "A" AO Nº 099 - QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2002 - BRASÍLIA-DF

MESA

Presidente
(3) *Ramez Tebet – PMDB – MS*
1º Vice-Presidente
Edison Lobão – PFL – MA
2º Vice-Presidente
Antonio Carlos Valadares – PSB – SE
1º Secretário
Carlos Wilson – PTB – PE
2º Secretário
Antero Paes de Barros – PSDB – MT

3º Secretário
(6) *Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB*
4º Secretário
Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR

Suplentes de Secretário
1º Alberto Silva – PMDB – PI
2º Marluce Pinto – PMDB – RR
3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE
4º Vago (5) *– PSDB – RJ*

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor(1)
Romeu Tuma – PFL – SP
Corregedores Substitutos(1)
Vago (4)
Vago
Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
Procuradores(2)
Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS
Gerson Camata – PMDB – ES
Bernardo Cabral – PFL – AM
Eduardo Siqueira Campos - PSBD - TO
Jefferson Péres – Bloco Oposição - AM

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Artur da Távola

Vice-Líder
Romero Jucá
Eduardo Siqueira Campos
Luiz Otávio

LIDERANÇA DO PMDB – 23

Líder
Renan Calheiros

Vice-Líderes
Nabor Júnior
Gilberto Mestrinho
Juvêncio da Fonseca
Gilvam Borges
Marluce Pinto
Amir Lando
Alberto Silva
Vago

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 16

Líder
Geraldo Melo

Vice-Líderes
Vago
Romero Jucá
Vago
Freitas Neto
Vago

LIDERANÇA DO PFL – 18

Líder
José Agripino

Vice-Líderes
Francelino Pereira
Romeu Tuma
Leomar Quintanilha
Moreira Mendes
Maria do Carmo Alves

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 10

Líder
Eduardo Suplicy

Vice-Líderes
Emília Fernandes
Tião Viana
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PDT – 5

Líder
Sebastião Rocha

Vice-Líder
Álvaro Dias

LIDERANÇA DO PTB – 5
Líder
Carlos Patrocínio

Vice-Líder
Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PSB – 3

Líder
Ademir Andrade

Vice-Líder
Paulo Hartung

LIDERANÇA DO PL – 1

Líder
José Alencar

(1) Reeleitos em 2/04/1997
(2) Designação: 27/06/2001
(3) Eleito em 20/09/2001
(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal
(5) O Senador Nilo Teixeira Campos deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular
(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Márcia Maria Corrêa de Azevedo
Diretora da Subsecretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 5.8.2002

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA ESPECIAL SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA

(CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 1, DE 2002-CN)

RELATÓRIO FINAL

Nº 1, DE 2002-CN

Brasília
2002

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA ESPECIAL SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA

Criada mediante o Requerimento nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, com a finalidade de levantar e diagnosticar as causas e os efeitos da violência que assola o País.

Presidente: Senador Iris Rezende

Relator: Deputado Moroni Torgan

Brasília, abril de 2002

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

	PAG.
APRESENTAÇÃO	00008
REQUERIMENTO Nº 1, DE 2002-CN	00012
COMPOSIÇÃO INICIAL E FINAL DA COMISSÃO MISTA ESPECIAL	00013
QUADRO DA PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA NO SENADO FEDERAL	00017
INDICAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO - CÂMARA DOS DEPUTADOS	00018
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MISTA ESPECIAL	00019
QUADRO DAS REUNIÕES REALIZADAS	00020
PROPOSIÇÕES APROVADAS	00021

2 TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA COMISSÃO

2.1	COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS TEMÁTICOS	00023
2.2	TRABALHOS DOS GRUPOS TEMÁTICOS	00025
2.2.1	TRIBUNAL DO JÚRI	00025
2.2.1.1	RELATÓRIO DO RELATOR DO GRUPO TEMÁTICO	00025
2.2.1.2	PROJETO ADOTADO PELA COMISSÃO	00030
2.2.2	INTERROGATÓRIO E DEFESA PRÉVIA	00049
2.2.2.1	RELATÓRIO DO RELATOR DO GRUPO TEMÁTICO	00049
2.2.2.2	PROJETO ADOTADO PELA COMISSÃO	00051
2.2.3	PROVA	00053
2.2.3.1	RELATÓRIO DO RELATOR DO GRUPO TEMÁTICO	00054
2.2.3.2	PROJETO ADOTADO PELA COMISSÃO	00062
2.2.4	RECURSOS E AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO	00067
2.2.4.1	RELATÓRIO DO RELATOR DO GRUPO TEMÁTICO	00067
2.2.4.2	PROJETO ADOTADO PELA COMISSÃO	00069
2.2.5	SUSPENSÃO DO PROCESSO, EMENDATIO LIBELLI, MUTATIO LIBELLI E AOS PROCEDIMENTOS	00076
2.2.5.1	RELATÓRIO DO RELATOR DO GRUPO TEMÁTICO	00076
2.2.5.2	PROJETO ADOTADO PELA COMISSÃO	00080
2.2.6	PRISÃO, MEDIDAS CAUTELARES E LIBERDADE	00088
2.2.6.1	RELATÓRIO DO RELATOR DO GRUPO TEMÁTICO	00088
2.2.6.2	PROJETO ADOTADO PELA COMISSÃO	00092
2.2.7	SEQÜESTRO	00099
2.2.7.1	RELATÓRIO DA RELATORA DO GRUPO TEMÁTICO	00099
2.2.7.2	PROJETO ADOTADO PELA COMISSÃO	00105
2.2.8	GUARDAS MUNICIPAIS	00113
2.2.8.1	PROPOSIÇÃO ADOTADA PELA COMISSÃO	00113
2.2.9	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA	00114
2.2.9.1	PROJETO ADOTADO PELA COMISSÃO	00115
2.2.10	AÇÕES PREVENTIVAS	00122
2.2.10.1	RELATÓRIO DO RELATOR DO GRUPO TEMÁTICO SOBRE ARMAS	00125
2.2.10.2	PROJETO ADOTADO PELA COMISSÃO	00131
2.2.11	CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS DE TELEFONES PRÉ-PAGOS	00139
2.2.11.1	RELATÓRIO DO RELATOR DO GRUPO TEMÁTICO	00139

2.2.11.2 PROJETO ADOTADO PELA COMISSÃO---------- 00140
2.2.12 PENAS ALTERNATIVAS---------- 00142
2.2.12.1 RELATÓRIO DO RELATOR DO GRUPO TEMÁTICO---------- 00142
2.2.12.2 PROJETO ADOTADO PELA COMISSÃO---------- 00147
2.2.13 OUTRAS AÇÕES PREVENTIVAS---------- 00153
2.2.13.1 RELATÓRIO DO RELATOR DO GRUPO TEMÁTICO---------- 00153
2.2.13.2 PROJETOS ADOTADOS PELA COMISSÃO---------- 00154
2.2.13.2.1SOBRE O FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA---------- 00154
2.2.13.2.2SOBRE A PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA DE ARMAS---------- 00155
2.2.14 EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES---------- 00155
2.2.14.1 RELATÓRIO DA RELATORA DO GRUPO TEMÁTICO---------- 00155
2.2.14.2 PROJETO ADOTADO PELA COMISSÃO---------- 00157
2.2.15 CRIMES CONTRA A VIDA E CONTRA O PATRIMÔNIO---------- 00159
2.2.15.1 RELATÓRIO DA RELATORA DO GRUPO TEMÁTICO---------- 00159
2.2.15.2 PROJETO ADOTADO PELA COMISSÃO---------- 00165
2.2.16 REFORMA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO---------- 00171
2.2.16.1 RELATÓRIO DO RELATOR DO GRUPO TEMÁTICO---------- 00171
2.2.16.2 PROJETO ADOTADO PELA COMISSÃO---------- 00174
2.2.17 NARCOTRÁFICO---------- 00189
2.2.17.1 PROJETO ADOTADO PELA COMISSÃO---------- 00189
2.2.18 CRIME ORGANIZADO---------- 00216
2.2.18.1 RELATÓRIO DO RELATOR DO GRUPO TEMÁTICO---------- 00216
2.2.18.2 PROJETO ADOTADO PELA COMISSÃO---------- 00217
2.2.19 LAVAGEM DE DINHEIRO---------- 00236
2.2.19.1 PROJETO ADOTADO PELA COMISSÃO---------- 00236
2.2.20 FUNCIONAMENTO DAS POLÍCIAS ESTADUAIS E DOS CORPOS DE BOMBEIROS---------- 00239
2.2.20.1 PROJETO ADOTADO PELA COMISSÃO---------- 00239
2.2.21 UNIFICAÇÃO DAS POLÍCIAS---------- 00256
2.2.21.1 PROPOSIÇÃO ADOTADA PELA COMISSÃO---------- 00256
2.2.22 FINANCIAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA---------- 00264
2.2.22.1 PROPOSIÇÃO ADOTADA PELA COMISSÃO---------- 00264
2.2.23 RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO FEDERAL---------- 00266
2.3 PROJETO DO RELATOR ADOTADO PELA COMISSÃO---------- 00269

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 SUGESTÕES AO PODER EXECUTIVO---------- 00271
3.2 AGRADECIMENTOS---------- 00271

4. RELAÇÃO DE PROJETOS APRESENTADOS PELA COMISSÃO MISTA ENCAMINHADOS À CÂMARA E AO SENADO.

5. CORRESPONDÊNCIAS

5.1. OFÍCIO Nº 86/2002-CN, DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, ENCAMINHANDO PROJETOS APROVADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA TER SUA TRAMITAÇÃO INICIADA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS 00279
5.2. OFÍCIO SGS/P Nº 401/2002-CD, DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, COMUNICANDO A IMPOSSIBILIDADE DE OS SUBSTITUTIVOS, ELABORADOS PELA COMISSÃO MISTA ESPECIAL, TEREM TRAMITAÇÃO COMO PROPOSIÇÕES AUTÔNOMAS E INDEPENDENTES 00280
5.3. OFÍCIO SF Nº 249/2002-SF, DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SOLICITANDO INFORMAÇÕES AO PRESIDENTE DA COMISSÃO MISTA SOBRE O CONTEÚDO DO OFÍCIO SGN/P Nº 401/2002 00281
5.4. OFÍCIO S/N-CMESP-SEGURANÇA PÚBLICA, DO SENADOR IRIS REZENDE, EM RESPOSTA AO OFÍCIO SF Nº 249/2002 00284
5.5. OFÍCIO 119/2002-CN, DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, ENCAMINHANDO À CÂMARA DOS DEPUTADOS PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO E PROJETOS DE LEI APRESENTADOS PELA COMISSÃO MISTA ESPECIAL DE SEGURANÇA PARA TEREM TRAMITAÇÃO INICIADA NAQUELA CASA 00288
5.6. OFÍCIO Nº 159/2002-CN, DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, ENCAMINHANDO PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO E PROJETOS DE LEI APRESENTADOS PELA COMISSÃO MISTA ESPECIAL DE SEGURANÇA PARA TEREM TRAMITAÇÃO INICIADA NESTA CASA 00289
5.7. OFÍCIO Nº 224/2002-CN, DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, EM ADITAMENTO AO OF Nº 159/2002-CN 00290

6. REUNIÕES REALIZADAS PELA COMISSÃO MISTA DE SEGURANÇA

6.1. ATA DA 1ª REUNIÃO 00291
6.2. ATA DA 2ª REUNIÃO 00298
6.3. ATA DA 3ª REUNIÃO 00320
6.4. ATA DA 4ª REUNIÃO 00338
6.5. ATA DA 5ª REUNIÃO 00358
6.6. ATA DA 6ª REUNIÃO 00409
6.7. ATA DA 7ª REUNIÃO 00482
6.8. ATA DA 8ª REUNIÃO 00502
6.9. ATA DA 9ª REUNIÃO 00552
6.10. ATA DA 10ª REUNIÃO 00578
6.11. ATA DA 11ª REUNIÃO 00652
6.12. ATA DA 12ª REUNIÃO 00696
6.13. ATA DA 13ª REUNIÃO 00696
6.14. ATA DA 14ª REUNIÃO 00761
6.15. ATA DA 15ª REUNIÃO 00807
6.16. ATA DA 16ª REUNIÃO 00897
6.17. ATA DA 17ª REUNIÃO 00927
6.18. ATA DA 18ª REUNIÃO 00951
6.19. ATA DA 19ª REUNIÃO 01024

1 Introdução

1.1 Apresentação

A criação da Comissão Parlamentar Mista Especial de Segurança Pública deveu-se a motivos que a todos ainda ressoam bem vibrantes. Nasceu no bojo da escalada da violência no início deste janeiro, mais especificamente por ocasião do desate de ondas intermináveis de seqüestros. O Congresso Nacional viu-se, então, na obrigação de mobilizar todas as forças partidárias em prol da superação de tão grave problema. Composta por vinte Senadores e vinte Deputados (e igual número de suplentes), a Comissão prontificou-se, num prazo exíguo de sessenta dias, a apresentar em textos consolidados não somente projetos de lei, mas também propostas de emenda à Constituição.

Nesse contexto, esta Comissão teve por objetivo rastrear e reunir todas as proposições relacionados ao tema da segurança, no âmbito das duas Casas, para a confecção de um documento final que, resumida e produtivamente, propusesse saídas inteligentes e ágeis para o problema da violência no País. Sob tal inspiração, o relatório presente reflete, de maneira sucinta, o resultado de dezenas de horas de discussão, ao final das quais recebeu dos parlamentares designados à Comissão, tanto da Câmara quanto do Senado, a chancela de aprovação. Com o saldo de 24 proposições aprovadas, os membros da Comissão estão convictos de que prestaram serviço de extrema relevância para o Brasil e seus nacionais, na expectativa de que o plenário do Congresso Nacional cumpra o prometido, engajando-se nas discussões que se seguem, e votando a matéria antes de junho próximo.

Modificações substanciais no Código de Processo Penal brasileiro são adotadas com o propósito de reduzir tanto o número de recursos quanto a duração dos processos criminais, tentando extinguir de vez o problema da morosidade da Justiça. Além disso, a Comissão determina punições mais rigorosas para crimes de grande potencial ofensivo, tráfico de armas, narcotráfico e o crime organizado. Nessas condições, a punição para o crime de seqüestro será agravada, bem como os crimes de terrorismo e de lavagem de dinheiro serão finalmente enquadrados na legislação penal. Novas tipificações criminais foram reconhecidas, tais como seqüestro-relâmpago (extorsão mediante privação de liberdade), extorsão mediante seqüestro por meio de transporte coletivo, clonagem de cartão e celular, pedofilia na *internet* e, por fim, roubo e receptação de carga.

Porém, acima de tudo, se houve avanços nas discussões ora mais

significativo desses foi, sem dúvida, o projeto de unificação das duas polícias, civil e militar. Com a colaboração indispensável das duas corporações e de autoridades e especialistas ligados à área, a proposta consensualmente acordada prevê a unificação num prazo de até oito anos, ao término do qual ambas as polícias integrarão uma nova força, denominada de polícia estadual. Ao lado disso, deve-se registrar outros avanços, como foram os casos da regulamentação das Guardas Municipais, da criação do Fundo de Segurança, do maior rigor contra a corrupção e, sobretudo, da provisão de mais poderes ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Vale ressaltar que, a despeito da busca permanente da excelência e dos incontestáveis avanços – e a unificação das polícias e a modernização da Lei de Execuções Penais enquadram-se literalmente nessa categoria –, temos que admitir que alguns aperfeiçoamentos ainda podem surgir durante o trâmite das propostas. Afinal de contas, trata-se, a bem da verdade, de respostas diretas aos anseios longa e agonisticamente manifestados por nossa sociedade.

De qualquer maneira, o tempo urge e a sociedade demanda ações eficazes e imediatas, pois – como é sabido de todos – pesquisas dentro e fora do Brasil são unânimes em apontar a violência na condição de grande vilã dos problemas nacionais. Indisfarçavelmente violenta, a cultura política brasileira (em seu caráter mais genérico das relações humanas por poder no País) está batendo recordes seguidos de transgressão e criminalidade. Sintoma disso é o fato de que, apesar de gastarmos anualmente de oito a dez por cento do Produto Interno Bruto (PIB) no combate à violência, à tamanha despesa não tem correspondido impacto suficientemente positivo no controle da violência no seio de nossa sociedade. Foram cerca de oitenta bilhões de reais despendidos em 2001, sem que houvesse, de fato, inversão desses recursos em políticas eminentemente eficazes contra a violência.

Pelo contrário, a imprensa e os meios de comunicação em geral têm diariamente veiculado a expansão do sentimento de insegurança e de medo individual, familiar e comunitário. Destituído paulatinamente da mínima liberdade para movimentar-se, o cidadão brasileiro vê-se mais preso em sua casa murada, impotente diante das possíveis agressões a que está cotidianamente sujeito. Sistemas rígidos de segurança, carros trancados e à prova de balas, escolas aprisionadas, clubes murados, *shoppings* fechados e socialmente excludentes, tudo está levando os brasileiros a uma situação de isolamento obsessivo, agravando ainda mais o distanciamento afetivo e moral entre as pessoas.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, de próprio punho, chegou a redigir, em 1994, texto sobre o cenário da insegurança no Brasil contemporâneo, sob inspiração do qual estabeleceu, no primeiro ano de seu governo, as diretrizes básicas da política governamental para a área. Naquela ocasião, fixou-se como meta a recuperação do controle estatal sobre o crime e a violência, mediante amplo programa que contemplava três eixos básicos: iniciativas no campo dos direitos humanos, no campo da repressão do comércio ilegal de drogas e no gerenciamento de problemas administrativos ligados sobretudo à Polícia Federal. Todavia, a despeito de toda boa vontade do governo, tal política não logrou êxito na árdua tarefa de mitigar os sentimentos coletivos de medo e de insegurança do cidadão comum.

Não por acaso, o ciclo vicioso da violência consiste, de fato, na sensação de insegurança pela proximidade das agressões, no medo e na conseqüente falta de confiança nas instituições governamentais e em seus agentes. Ao lado disso, não podemos, em absoluto, menosprezar o peso que a pobreza, as desigualdades crônicas, o desemprego e a segregação de minorias exercem sobre a síndrome do medo da insegurança. Outros argumentariam que a decadência dos costumes, a instabilidade familiar, a degradação ética, a generalização da corrupção, a impunidade e a frouxidão das leis servem de pano de fundo estrutural para o recrudescimento da violência.

No entanto, em que pese o reconhecimento de todos os problemas listados acima, está na hora de o Brasil admitir sua falta de conhecimento e preparo técnico-científico no trato da violência. Julgamos que é no desenvolvimento de conceitos como estes que se deposita nossa maior esperança, inaugurando um novo ciclo de bem-estar e paz social no País. Nessa linha, o combate à violência pode ser viabilizado por meio de técnicas e métodos adequadamente empregados, na busca do bem-estar comunitário, do direito à liberdade e à tranqüilidade.

Diante do exposto, nada mais natural que o aparecimento de iniciativas que promovam uma interação produtiva entre o cidadão e o policial em cada bairro das cidades brasileiras. Nesse contexto, as ações preventivas de segurança disporiam de um caráter mais local, adequando políticas específicas à pequena área geossocial, a partir da qual soluções de macro impacto poderiam ser melhor pensadas e elaboradas.

Em suma, o melhor caminho para conquistar a adesão da sociedade é demonstrar as vantagens práticas, sensíveis, concretas das políticas que conciliem eficiência com respeito. Já pagamos muito caro por custarmos a compreender que, ou haverá segurança razoável para todos, ou

não haverá para ninguém. Para tanto, faz-se indispensável uma consideração respeitosa à doutrina dos direitos humanos, sem a qual poderemos correr sério risco de perder credibilidade e legitimidade em nossas propostas. Isso, no entanto, não significa que vamos confundir respeito aos direitos humanos com sistemática depreciação às instituições policiais e oposição à contenção da criminalidade.

Como bem preconizam as ciências sociais, contra a dupla barbárie do crime e das instituições corruptas, seria preciso uma política capaz de modernizar as instituições policiais, o Ministério Público e o Judiciário, na esfera do gerenciamento e das tecnologias empregadas, capaz de impor uma moralização por meio de mecanismos de controle interno e externo, bem como de mobilizar a sociedade civil, sem cuja participação seria inviável restituir credibilidade e legitimidade às instituições. No fundo – julgo por bem admitir – quem defende os direitos humanos da sociedade não quer que os policiais cruzem os braços, mas sim que eles sejam competentes, usando a força segundo as necessidades, operando de acordo com as leis em circunstâncias que exijam a ação policial.

De todo modo, uma dificuldade crucial que enfrentamos todos os que desejamos reformas consiste em alcançar o equilíbrio entre as respostas imediatas aos dramas de todos os dias e o investimento nas transformações que realmente podem fazer a diferença, mas que precisam de tempo para amadurecer. Mergulhados nesse dramático quadro de complexas decisões, os parlamentares da Comissão Mista de Segurança não pouparam esforços em transformar os justos anseios populares em medidas concretas de intervenção.

Brasília, 16 de abril de 2002

Deputado MORONI TORGAN
Relator

REQUERIMENTO Nº 1 , DE 2002 - CN

Requeremos, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Mista Temporária, composta de 19 Deputados e 19 Senadores e igual número de suplentes, para, no prazo de 60 dias, levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País, ouvindo-se, para tanto, Governadores de Estados, Secretários de Segurança Pública, Comandantes das Polícias Civis e Militares, Diretores de Presídios e outros especialistas e autoridades ligados à área e requisitando-se cópia de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas, para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei, conforme o caso, com vista a uma tramitação em ritmo acelerado tanto na Câmara como no Senado.

Gabinete da Presidência do Senado Federal, em 29 de janeiro de 2002

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

Deputado Aécio Neves
Presidente da Câmara dos Deputados

COMPOSIÇÃO INICIAL DA COMISSÃO MISTA ESPECIAL

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento lido vai à publicação. Srs. Congressistas, como é do conhecimento de todos, durante o recesso parlamentar, no dia 29 de janeiro passado, esta Presidência, juntamente com a Presidência da Câmara dos Deputados, convocou uma reunião de Líderes partidários das duas Casas do Congresso Nacional, destinada a tratar da segurança pública e da violência que vem ocorrendo em nosso País.

Naquela oportunidade, foi consenso de todos a criação de uma Comissão Mista Especial destinada a, no prazo de sessenta dias, levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência em nosso País, ouvindo-se Governadores de Estados, Secretários de Segurança Pública, Comandantes das Polícias Civis e Militares, diretores de presídios e outros especialistas e autoridades ligadas à área, requisitando-se, para tanto, cópia de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas, com vistas a consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei, conforme o caso, objetivando uma tramitação ágil da matéria, tanto na Câmara quanto no Senado.

Em decorrência, esta Presidência, ainda no recesso, oficiou ao Presidente da Câmara, solicitando a S. Exª a remessa dos avulsos de todas as proposições sobre o assunto em tramitação naquela Casa. E providenciou, através da Secretaria-Geral da Mesa do Senado e de sua Consultoria Legislativa, o levantamento das matérias tramitando nesta Casa.

Assim, informo a todos os Srs. Congressistas que já se encontram publicadas em avulsos, para distribuição, as relações das propostas relativas ao assunto, sem prejuízo de que outras proposições possam vir a ser agregadas ou apresentadas.

De acordo com as indicações das Lideranças, esta Presidência faz a designação dos membros da Comissão Mista Especial.

Senadores

PFL

Titulares: Romeu Tuma, Edison Lobão, Bernardo Cabral, Moreira Mendes.

Suplentes: Bello Parga, Mozarildo Cavalcanti, Lindberg Cury, José Coelho.

Bloco Parlamentar PSDB/PPB

Titulares: Geraldo Melo, Artur da Távola, Lúcio Alcântara, Benício Sampaio.

Suplentes: Teotônio Vilela Filho, Freitas Neto, Eduardo Siqueira Campos, Luiz Otávio.

Bloco Parlamentar PT/PDT/PPS

Titulares: Roberto Freire, Sebastião Rocha, Tião Viana.

Suplentes: Heloísa Helena, Geraldo Cândido, Osmar Dias.

PTB

Titular: Arlindo Porto.

Suplente: Carlos Patrocínio.

Deputados

Bloco Parlamentar PFL/PST

Titulares: Aldir Cabral, Cabo Júlio, Chico Sardelli, Moroni Torgan.

Suplentes: Francisco Rodrigues, Gervásio Silva, Iédio Rosa, Rafael Greca.

PSDB

Titulares: Custódio Mattos, Wilson Santos, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra.

Suplentes: Luiz Ribeiro, Roberto Rocha, Lino Rossi, Feu Rosa.

PMDB

Titulares: Alberto Fraga, José Índio, Nair Xavier Lobo.

PT

Titulares: Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim.

Suplentes: Nelson Pellegrino, Nilmário Miranda.

PPB

Titulares: Edmar Moreira, Odelmo Leão.

PTB

Titular: Luiz Antonio Fleury.

Suplente: Edir Oliveira.

Bloco Parlamentar PDT/PPS

Titular: José Roberto Batochio.

Suplente: Rubens Bueno.

Bloco Parlamentar PL/PSL

Titular: Magno Malta.

Suplente: Philemon Rodrigues.

Bloco Parlamentar PSB/PCdoB

Titular: Gonzaga Patriota.

PHS

Titular: Roberto Argenta.

Suplente: Augusto Nardes, por cessão do PPB.

Nos termos regimentais, o prazo da Comissão se encerrará no dia 16 de abril de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Convido os Srs. Parlamentares escolhidos para compor a Comissão a comparecerem ao gabinete da Presidência para uma reunião.

Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Deputado Moroni Torgan.

É lido o seguinte:

Brasília, 14 de fevereiro de 2002

Ofício nº 3/2002

Caro e eminente amigo

Presidente Ramez Thebet,

Os projetos considerados de interesse para a segurança pública, listados na reunião dos Líderes Partidários com os Presidentes da Câmara e do Senado, dividem-se em propostas de duas espécies: as que propugnam por reformas nas instituições policiais, civil e militar, e as que buscam modificar os textos dos Códigos Penal e Processual Penal.

Quanto aos projetos que dizem respeito às reformas da legislação penal, verifica-se que se contêm praticamente todas na esfera de projetos já em condições de debate e votação: o projeto de reforma da Parte Geral do Código Penal e sete projetos de reforma do Código de Processo Penal todos de iniciativa do Poder Executivo. Os pareceres respectivos, favoráveis à aprovação dos mesmos, com alterações que em pouco ou nada invadem o mérito das questões suscitadas, serão entregues por mim ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, e de Redação, da Câmara, Deputado Inaldo Leitão, na terça-feira próxima, 19 do corrente.

Se me permite uma sugestão a reforma do Código de Processo Penal deve merecer prioridade pela rapidez que assegura ao processo criminal, sem prejuízo das garantias da defesa e da acusação. A garantia de uma rápida resposta da justiça criminal ao delito parece-me a solução adequada ao momento.

As que se referem às Polícias Civil e Militar envolvem matéria sobre e qual somente se deverá legislar após meticuloso e profundo conhecimento das peculiaridades de organização e funcionamento de cada uma delas, de forma a unir o que é compatível ou pelo menos adaptável, em paulatino esforço de harmonização de suas respectivas estruturas e comandos. Sem correto diagnóstico de cada uma das polícias corre-se o risco de legislar sob o impulso de interesses louváveis, mas sem o conhecimento preciso do que deve ser legislado.

Uma comissão de estudos preparatórios, da confiança dos Presidentes da Câmara e do Senado, composta por membros indicados pelas lideranças partidárias, incumbida de levantar os problemas de convivência e colaboração entre as polícias civis e militares, e de oferecer sugestões decorrentes de análises feitas em conjunto com as mesmas corporações, deve preceder a elaboração de objeto destinado a unificar, seja os comandos, seja das próprias polícias, em um só órgão de controle ou execução de segurança pública. A precipitação pode resultar em conflitos e soma de defeitos, sem a adição das qualidades que possuem.

Envie-lhe cordial abraço o admirador e amigo às ordens. – Deputado **Ibrahim Abi-Ackel.**

O SR PRESIDENTE (Ramez Tebet) _ o documento lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 1, de 2002-CN.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB–SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Socialista Brasileiro no Senado designou para a Comissão o Senador Ademir Andrade, Líder do Partido. Aceita V.Exa. essa indicação?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Senador Ademir Andrade está indicado pelo PSB como titular.

O SR. PEDRO SIMON – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB–RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Líder do PMDB no Senado ainda não fez a indicação?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Ainda não, Senador. Ontem, conversei pelo telefone com o Senador Renan Calheiros, que ficou de fazer a indicação na próxima segunda-feira ou mais tardar na terça-feira. S.Exa. solicitou ainda que a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator seja feita na próxima terça-feira.

COMPOSIÇÃO FINAL DA COMISSÃO MISTA ESPECIAL

** Comissão Mista Especial

Requerimento nº 1, de 2002-CN

Requer a criação de Comissão Mista Especial com a finalidade de levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País, ouvindo-se, para tanto, Governadores de Estados, Secretários de Segurança Pública, Comandantes das Polícias Civis e Militares, Diretores de Presídios e outros especialistas e autoridades ligados à área e requisitando-se cópia de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei, conforme o caso, com vista a uma tramitação em ritmo acelerado tanto na Câmara como no Senado.

**Composição

Presidente: Senador Iris Rezende-PMDB

Vice-Presidente: Senador Artur da Távola-PSDB

Relator: Deputado Moroni Torgan-PFL

SENADORES	
Titulares	Suplentes
PMDB	
Pedro Simon (3)	1.Sergio Machado (3)
Marluce Pinto (3) (5)	2.Casildo Maldaner (3)
Iris Rezende (3)	3.Gilberto Mestrinho (3)
Maguito Vilela (3)	4.Nabor Júnior (3)
Amir Lando (3)	5. Renan Calheiros (3) (5)
João Alberto Souza (3)	6.Gilvam Borges (3)
PFL	
Romeu Tuma	1.Bello Parga
Edison Lobão	2.Mozarildo Cavalcanti
Bernardo Cabral	3.Lindberg Cury
Moreira Mendes	4.José Coêlho
Bloco (PSDB/PPB)	
Geraldo Melo	1. Teotonio Vilela Filho
Artur da Távola	2.Freitas Neto
Lúcio Alcântara	3.Eduardo Siqueira Campos
Benício Sampaio	4.Luiz Otávio
Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)	
Roberto Freire	1.Heloísa Helena
Sebastião Rocha	2.Emilia Fernandes(4)
Geraldo Cândido(4)	3.Osmar Dias
PSB	
Paulo Hartung(5)	1.Ademir Andrade(5)
PTB	
Arlindo Porto	1. Carlos Patrocínio
PL	
José Alencar(1)	1.

** Instalada em 19-2-2002

(5) Remanejamento da Senadora Marluce Pinto para titular e do Senador Renan Calheiros para Suplente, em 3-4-2002 – PMDB-SF.

(3) Indicações feitas em 19-2-2002 - PMDB- SF.

(4) Substituições feitas em 20-2-2002 – Bloco Oposição (PT/PDT/PPS) – SF.

(5) Substituições feitas em 6-3-2002-PSB-SF.

* Rodízio nos termos da Resolução nº 2/2000-CN

(1) Indicação feita em 19-2-2002 – PL – SF.

(Continuação da Comissão Mista Especial - Requerimento nº 1, de 2002-CN)

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
Bloco (PFL/PST)	
Abelardo Lupion-PR (4)	1.Aldir Cabral-RJ (4)
Chico Sardelli-SP (4)	2.Francisco Rodrigues-RR (4)
Laura Carneiro-RJ (4)	3.Iédio Rosa-RJ[8]
Moroni Torgan-CE (4)	4.Robson Tuma-SP [4]
PSDB	
Custódio Mattos-MG	1.Luiz Ribeiro-RJ
Wilson Santos-MT	2.Roberto Rocha-MA
Zenaldo Coutinho-PA	3.Lino Rossi-MT
Zulaiê Cobra-SP	4.Feu Rosa-ES
PMDB	
Tadeu Filipelli-DF [12]	1.Osmar Serraglio-PR(11)
José Índio-SP	2.Silas Brasileiro-MG(11)
Nair Xavier Lobo-GO	3.Cabo Júlio-PST-cessão-MG[11]
PT	
Luiz Eduardo Greenhalgh-SP (5)[11]	1.José Genoíno [5](11)
Marcos Rolim-RS	2.Nilmário Miranda-MG
PPB	
Edmar Moreira-MG	1.Celso Russomano-SP[6]
Marcus Vicente-ES(6)	2.Vadão Gomes-SP[10]
PTB	
Luiz Antonio Fleury-SP	1.Edir Oliveira-RS
Bloco (PDT/PPS)	
Pompeo de Mattos-RS[9]	1.Ricardo Ferraço-ES[2]
Bloco (PL/PSL)	
Magno Malta-ES	1.Philemon Rodrigues-MG
Bloco (PSB/PCdoB)	
Gonzaga Patriota-PE	1.Wanderley Martins-MA[7]
***PHS**	
Roberto Argenta-RS	1.Augusto Nardes-RS(cessão)

Secretário: Francisco Naurides Barros
Endereço: Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa – Sala 17-A-Subsolo
Tel: 311-3508

Leitura: 15-2-2002(CN)
Designação da Comissão:15-2-2002
Prazo final no Congresso: 16-4-2002

---

[8] Substituição feita em 6-3-2002-Bloco (PFL/PST)-CD.
[4] Substituições feitas em 19-2-2002-PFL-CD.
[12] Substituição do Dep. Alberto Fraga pelo Dep. Tadeu Filipelli, em 11-4-2002 – PMDB – CD.
[11] Indicações feitas em 26-3-2002-PMDB-CD.
[11] Substituições feitas em 26-3-2002-PT-CD
[5] Substituições feitas em 20-2-2002 – PT – CD.
[6] Substituição do Dep. Odelmo Leão pelo Dep. Marcus Vicente e indicação do Dep. Celso Russomano(S), em 21-2-2002-PPB-CD
[10] Indicação feita em 26-3-2002 – PPB - CD
[9] Substituição feita em 6-3-2002 – Bloco (PDT/PPS) – CD.
[2] Substituição feita em 19-2-2002 – Bloco (PDT/PPS) – CD.
[7] Substituição feita em 25-2-2002 – Bloco (PSB/PC do B) CD

COMISSÃO	MISTA DE SEGURANÇA	Ano 2002	
REPRESENTAÇÃO POR PARTIDO NO SENADO FEDERAL			
	NÚMERO DE MEMBROS = 11	19	
PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
PMDB	24	5,63	6
PFL	18	4,22	4
BI(PSDB/PPB	16	3,75	4
Bloco Oposiç	14	3,28	3
PSB	4	0,94	1
PTB	4	0,94	1
PL	1	0,23	1*
Total	81	19	20
*Res. 2/2000-CN			

SGM/P 10/2002 Brasília, 15 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente,

Em atenção Ofício nº 02/2002- CN, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a relação dos Deputados indicados pelas Lideranças, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária, para integrarem a Comissão Parlamentar Mista Temporária, destinada a "*no prazo de 60 dias, levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País, ouvindo-se, para tanto, Governadores de Estados, Secretários de Segurança Pública, Comandantes das Polícias Civis e Militares, Diretores de Presídios e outros especialistas e autoridades ligados à área e requisitando-se cópia de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas, para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei, conforme o caso, com vista a uma tramitação em ritmo acelerado tanto na Câmara como no Senado*".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Senado Federal
NESTA

COMISSÃO MISTA

Proposição: Autor: Senador Ramez Tebet

TITULARES		SUPLENTES
	Bloco PFL,PST	
ALDIR CABRAL		FRANCISCO RODRIGUES
CABO JÚLIO		GERVÁSIO SILVA
CHICO SARDELLI		IÉDIO ROSA
MORONI TORGAN		RAFAEL GRECA
	PSDB	
CUSTÓDIO MATTOS		LUIZ RIBEIRO
WILSON SANTOS		ROBERTO ROCHA
ZENALDO COUTINHO		2 vaga(s)
ZULAIÊ COBRA		
	PMDB	
ALBERTO FRAGA		3 vaga(s)
JOSÉ ÍNDIO		
NAIR XAVIER LOBO		
	PT	
LUIZ EDUARDO GREENHALGH		NELSON PELLEGRINO
MARCOS ROLIM		NILMÁRIO MIRANDA
	PPB	
EDMAR MOREIRA		2 vaga(s)
ODELMO LEÃO		
	PTB	
LUIZ ANTONIO FLEURY		EDIR OLIVEIRA
	Bloco PDT,PPS	
MIRO TEIXEIRA		RUBENS BUENO
	Bloco PL,PSL	
MAGNO MALTA		PHILEMON RODRIGUES
	Bloco PSB,PC do B	
GONZAGA PATRIOTA		1 vaga(s)
	PHS	
ROBERTO ARGENTA		AUGUSTO NARDES (PPB)

1.3 Reuniões realizadas

Nº	Data	Objetivo
1ª	19 de fevereiro de 2002	Instalar a Comissão
2ª	20 de fevereiro de 2002	Apresentar sugestões para a formação das subcomissões
3ª	21 de fevereiro de 2002	Indicar os nomes para a composição dos grupos de trabalho
4ª	26 de fevereiro de 2002	Discutir o andamento dos trabalhos dos grupos
5ª	5 de março de 2002	Discutir e votar os projetos dos grupos de trabalho
6ª	6 de março de 2002	Discutir e votar os projetos dos grupos de trabalho
7ª	12 de março de 2002	Discutir e votar os projetos dos grupos de trabalho
8ª	13 de março de 2002	Discutir e votar os projetos dos grupos de trabalho
9ª	19 de março de 2002	Discutir e votar os projetos dos grupos de trabalho
10ª	20 de março de 2002	Discutir e votar os projetos dos grupos de trabalho
11ª	21 de março de 2002	Discutir e votar os projetos dos grupos de trabalho
12ª	26 de março de 2002	Discutir e votar os projetos dos grupos de trabalho
13ª	27 de março de 2002	Discutir e votar os projetos dos grupos de trabalho
14ª	2 de abril de 2002	Discutir e votar os projetos dos grupos de trabalho
15ª	3 de abril de 2002	Discutir e votar os projetos dos grupos de trabalho
16ª	9 de abril de 2002	Discutir e votar os projetos dos grupos de trabalho
17ª	10 de abril de 2002	Discutir e votar os projetos dos grupos de trabalho
18ª	11 de abril de 2002	Discutir e votar os projetos dos grupos de trabalho
19ª	16 de abril de 2002	Ler, apreciar e votar o Relatório Final

1.3 Proposições aprovadas

No seu curto período de funcionamento, a Comissão Mista Especial sobre Segurança Pública buscou reunir, avaliar e consolidar as diversas proposições acerca do tema, que estão em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Desse estudo, surgiram 21 projetos de lei e três propostas de emenda à Constituição, sucintamente referidos abaixo segundo a ordem em que foram apreciados e aprovados pela Comissão.

1 – Projeto de lei que altera dispositivos do Código de Processo Penal relativos ao tribunal do júri.

2 – Projeto de lei que altera dispositivos do Código de Processo Penal relativos ao interrogatório do acusado e à defesa efetiva.

3 – Projeto de lei que altera dispositivos do Código de Processo Penal relativos à prova.

4 – Projeto de lei que altera dispositivos do Código de Processo Penal relativos aos recursos e às ações de impugnação.

5 – Projeto de lei que altera dispositivos do Código de Processo Penal relativos à suspensão do processo, à *emendatio libelli*, *à mutatio libelli* e aos procedimentos.

6 – Projeto de lei que altera dispositivos do Código de Processo Penal relativos a prisão, medidas cautelares e liberdade.

7 – Projeto de lei que dispõe sobre os crimes de seqüestro e cárcere privado, extorsão mediante seqüestro e extorsão mediante privação de liberdade.

8 – Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação ao § 8º do art. 144, dispondo sobre a constituição de guardas municipais.

9 – Projeto de lei que regulamenta o § 7º do art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

10 – Projeto de lei que dispõe sobre porte de armas, vendas e comercialização de material bélico.

11 – Projeto de lei que altera o Código Penal e a Lei dos Juizados Especiais, dispondo sobre penas alternativas.

12 – Projeto de lei que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos.

13 – Projeto de lei que altera a redação da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, dispondo sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública.

14 – Projeto de lei que proíbe a propaganda de armas de fogo nos meios de comunicação social.

15 – Projeto de lei que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispondo sobre a exploração de criança e adolescente por adulto.

16 – Projeto de lei que altera o Código Penal, dispondo sobre os crimes contra a pessoa, o patrimônio e os costumes.

17 – Projeto de lei que altera a Lei de Execução Penal, dispondo sobre a reforma do sistema penitenciário.

18 – Projeto de lei que dispõe sobre o narcotráfico e cria o Sistema Nacional Antidrogas.

19 – Projeto de lei que dispõe sobre organizações criminosas, meios de obtenção de prova, procedimento criminal e regime especial de cumprimento de pena para líderes de organizações criminosas.

20 – Projeto de lei que altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, dispondo sobre lavagem de dinheiro e prevenção do uso do sistema financeiro para ilícitos, e criando o Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

21 – Projeto de lei que estabelece normas gerais sobre o funcionamento das Polícias Estaduais e do Distrito Federal e dos Corpos de Bombeiros.

22 – Proposta de emenda à Constituição que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública.

23 – Proposta de emenda à Constituição que regulamenta o Sistema Nacional de Segurança, unificando as polícias.

24 – Projeto de lei que altera o Código Penal, dispondo sobre o regime de cumprimento da pena de condenado por crime contra a Administração Pública e modificando a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva.

2 Trabalhos desenvolvidos pela Comissão

A exigüidade do prazo para o funcionamento desta Comissão Parlamentar Mista Especial sobre Segurança Pública e a complexidade do assunto a ser deslindado levaram esta Relatoria a sugerir a instituição de sub-comissões para tratar de temas específicos.

Desse modo, foram criados sete grupos de trabalho, voltados ao estudo de grandes e inquietantes temas, a saber: seqüestro, reforma do sistema penitenciário, crime organizado e narcotráfico, estrutura da segurança pública, ações preventivas e ações a serem propostas ao Executivo e agilização do processo penal.

No fiel cumprimento do seu dever, esta Relatoria acompanhou atentamente os trabalhos dessas sub-comissões, que deram origem à apresentação de vinte e três proposições legislativas, afora uma lista de sugestões de ação ao Governo Federal. Além disso, houve por bem sugerir a adoção de projeto de lei dispondo sobre matéria não abordada pelos grupos temáticos, qual seja a apenação nos casos de corrupção.

2.1 Composição dos grupos temáticos

Seqüestro e crimes contra a vida e contra o patrimônio

Relatora: Deputada Laura Carneiro – PFL
Deputado Nilmário Miranda – PT
Senador Romeu Tuma – PFL
Deputado Pompeo de Mattos – PDT

Execução penal, sistema penitenciário e crime organizado interno

Relator : Deputado Marcos Rolim – PT
Deputada Nair Xavier Lobo – PMDB
Deputado Wilson Santos – PSDB
Senador Lúcio Alcântara – PSDB/PTB

Crime organizado, narcotráfico e lavagem de dinheiro

Relator – Deputado Magno Malta – PL/PSL
Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh – PT
Deputado Robson Tuma – PFL
Deputado Wanderley Martins – PSB/PC do B

Estrutura da segurança (verbas, salário, integração, unificação) e Guardas Municipais

Relatora: Deputada Zulaiê Cobra – PSDB
Deputado Ricardo Ferraço – Bloco PDT/PPS
Senador Sebastião Rocha – PDT
Senador Geraldo Cândido – PT
Deputado Aldir Cabral – PFL/PST
Deputado Gonzaga Patriota – Bloco PSB/PC do B
Deputado Roberto Rocha – PSDB
Deputado José Indio – PMDB
Deputado Chico Sardelli – Bloco PFL/PST
Deputado Abelardo Lupion – Bloco PFL/PST
Deputado Edimar Moreira – PPB
Deputado José Genoíno – PT
Deputado Alberto Fraga – PMDB
Senador Benício Sampaio – Bloco PSDB/PPB
Deputado Zenaldo Coutinho – PSDB
Deputado Cabo Júlio – PST

Ações preventivas, penas alternativas, venda, porte e uso de armas

Relator : Deputado Custódio Mattos – PSDB
Senador Arlindo Porto – PTB
Senadora Emília Fernandes – PT
Senador Luiz Otávio – PSDB/PPB
Senador Osmar Dias – Bloco PT/PDT/PPS
Deputado Marcus Vicente – PPB
Deputado Alberto Fraga – PMDB

Programas, planos e recomendações ao Governo Federal

Relator: Deputado Edir Oliveira – PTB

Agilização do Processo Penal

Relator: Deputado Luiz Antônio Fleury – PTB
Senador Maguito Vilela – PMDB
Senador Pedro Simon – PMDB
Senador Bernardo Cabral – PFL

2.2 Trabalhos dos grupos temáticos

2.2.1 Tribunal do júri

2.2.1.1 Relatório do relator do grupo temático

PROJETO DE LEI Nº 4.203, DE 2001

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, (Código de Processo Penal), relativos ao tribunal do júri e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Luiz Antonio Fleury

I – Relatório

Trata o projeto de dispositivos que alteram normas do Código de Processo Penal, relativo ao Tribunal do Júri e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável do relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, que apresentou uma única alteração, meramente de ordem técnica.

II – Voto

Em que pese o respeito e a admiração que temos pelos juristas que elaboraram o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, bem como o profundo conhecimento do ilustre Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, referência desta Casa em matéria de Direito, permito-me sugerir algumas alterações ao texto proposto, que, salvo melhor juízo, poderão contribuir para a celeridade da resposta do Estado à prática do crime.

Assim, resolvemos apresentar substitutivo completo.

Embora mantendo o procedimento em duas fases, o Projeto altera, de forma substancial, o regramento do *judicium accusationis*, abandonando o modelo atual e criando verdadeiro juizado de instrução, onde o juiz recolhe a prova antes de deliberar sobre o recebimento da denúncia. Entendemos que a proposta é cientificamente insustentável e, afora isso,

pretende modificação desnecessária e que em nada contribuirá para a celeridade dos feitos.

Somos inteiramente favoráveis à defesa preliminar, de modo a concentrar todos os atos instrutórios da primeira fase em uma só audiência. No entanto, a previsão de um procedimento judicial antes de instaurada a ação pelo recebimento da denúncia ou queixa não encontra qualquer justificativa; além disso, estaríamos suprimindo um dos marcos interruptivos da prescrição, o que só beneficiaria criminosos. O júri brasileiro tem modelo consagrado durante décadas, inexistindo justificativa para que, na primeira fase, não se adote o procedimento comum para os crimes de competência do juiz singular.

O interrogatório deve preceder a produção da prova testemunhal, salvo em sistemas que consagram a possibilidade de perjúrio para o acusado, o que não ocorre em nosso País. Por outro lado, o número de cinco testemunhas será, no mais das vezes, insuficiente ante a complexidade e gravidade dos delitos submetidos à competência do tribunal popular. Afora isso, não vemos justificativa para a determinação de que os peritos devam prestar esclarecimentos em audiência, sempre e sempre, sendo ou não arrolados pelas partes (art. 411).

O projeto mantém as quatro possibilidades hoje existentes, que coincidiriam com o juízo de admissibilidade da ação. É até possível compreender que o juiz receba a denúncia ou queixa e pronuncie num mesmo ato processual, embora sejam situações distintas. A previsão de impronúncia, no entanto, conforme consta do art. 414, parece-nos inaceitável, eis que, se ainda não existe ação penal nesse momento, ausente materialidade ou indícios da autoria, a possibilidade sempre será de rejeição da inicial e jamais de impronúncia.

O Ministério da Justiça abandonou a idéia do desentranhamento da investigação nos feitos da competência do juiz singular, mantendo-o, no entanto, nos processos de júri; e outra não é a conclusão a que se chega ao exame do art. 421. Pretende, então, construir o edifício processual retirando-lhe o alicerce, o que inarredavelmente protagonizará um sem número de absolvições.

Como estamos dizendo na análise do Projeto sobre procedimentos, o avanço necessário ao processo penal em nosso País passa pelo aprimoramento de suas instituições e jamais pela determinação legal da imprestabilidade probatória de uma ou outra. A prova policial, ainda que

subsidiariamente, sempre foi e sempre será determinante na busca da verdade real que deve ser perseguida nas causas criminais.

O art. 418 do anteprojeto está em descompasso com a proposta do Ministério da Justiça em outro projeto, onde se pretende alterar os arts. 383 e 384 do Código de Processo Penal (CPP). Contradições desta natureza importarão, se aprovadas, quebra na harmonia do sistema.

Entendemos que o julgamento do réu à revelia fere a natureza do tribunal do júri, salvo nos casos menos graves, onde hoje já é permitido. A singela solução para quando o acusado permanece foragido deverá ser a previsão de que fique suspenso o fluxo do prazo prescricional.

A norma do § 4º do art. 426 é truculenta e desnecessária, cabendo ao juiz coibir excessos. Não pode a lei determinar uma renovação impositiva e inconseqüente, afastando da atividade aqueles jurados verdadeiramente interessados na realização da justiça. Veja-se que, pela proposta, basta o jurado integrar o conselho uma única vez para ficar impedido dessa atividade pelos dois anos seguintes.

O art. 431 volta à questão dos peritos, sobre a qual já nos referimos quando da análise do art. 411. Não há qualquer dúvida de que, aprovada a reforma proposta pela Comissão, os peritos terão de prestar depoimento na fase instrutória e também em plenário de julgamento, mesmo quando não arrolados pelas partes.

O art. 456 reabre uma questão superada na doutrina e na jurisprudência, ao referir que as figuras de defensor e curador devam ser distintas, determinando não seja realizado o julgamento na ausência de um ou outro. Como referimos, a questão é superada hoje, entendendo-se, como não poderia deixar de ser, que o papel do advogado (defensor) é muito mais abrangente e que, portanto, presente este, dispensável a nomeação concomitante de outra pessoa para servir de curador.

A redação do art. 469 do projeto impõe complexidade inaceitável. Embora limitando em muito as hipóteses de cisão, onde for ela inevitável isso só será possível no terceiro julgamento, o que acarretará demora. Afora isso, a regra do § 2º ensejará controvérsia, eis que, na maioria dos casos, há co-autoria e não participação, tornando irresolvida a decisão sobre quem será julgado em primeiro lugar.

O § 3º do art. 473 contém o mais sério de todos os problemas do Projeto oficial, vedando a utilização em plenário da prova colhida na instrução judicial. O dispositivo obriga, desse modo, a que a prova testemunhal tenha de ser trazida ao plenário, salvo quando irrepetível.

E não se diga que outra possa ser a interpretação, eis que, se é vedado aos próprios jurados requerer a leitura de tais depoimentos, evidentemente que as partes não poderão produzi-los em plenário. Essa norma levará a um sem número de casos onde a acusação não poderá provar o fato no júri pela impossibilidade de deslocar testemunhas de uma para outra comarca; num País das dimensões territoriais do Brasil é bastante fácil concluir quais serão as conseqüências.

E mais. Consagrada a incomunicabilidade, torna-se impossível o fracionamento da audiência de julgamento pelo júri. Ou seja, se a parte não puder levar as testemunhas ao plenário estará impedida de produzir a prova subjetiva, isto porque o inquérito já foi desentranhado e os depoimentos judiciais não podem ser lidos, salvo em situações excepcionais.

A quesitação proposta torna-se complexa pela utilização de dois conjuntos de cédulas, o que é absolutamente desnecessário. Afora isso, o sistema simplificado proposto apresenta falhas sérias, tais como a ausência de previsão para indagar da inimputabilidade; e veja-se que o mesmo anteprojeto determina que a inimputabilidade não poderá mais ensejar a absolvição sumária. Do mesmo modo, não há previsão para quesitar tese de participação dolosamente distinta ou desclassificação de um crime para outro cuja competência seja também do tribunal do júri.

Parece-nos claro que as modificações apresentadas pelo projeto acarretarão enfraquecimento da instituição do júri, afastando-a da realidade do País. Diante disso, apresentamos substitutivo, donde destacamos o seguinte:

I – melhora-se a denominação do capítulo, eis que "procedimento relativo ao processo", como é a proposta do Ministério da Justiça, se nos afigura impróprio. Assim, entendemos correto o título: "Do Procedimento Relativo aos Crimes da Competência do Tribunal do Júri";

II – como já dissemos, não há justificativa para que a primeira fase tenha um procedimento típico de juizado de instrução. Assim, mantemos o procedimento comum ordinário para o *juditio accusationis*, com as modificações nele implementadas (defesa prévia antes do recebimento da denúncia e concentração de atos na audiência com debate oral), o que

imprimirá celeridade aos feitos;

III – apresentamos mais adequada redação às normas reguladoras da fase de pronúncia, ajustando-as àquilo que a jurisprudência consolidou faz muito. Assim, por exemplo, vai definida a conseqüência de cada uma das possibilidades em relação aos crimes conexos, se houver. Fica mantida a prisão por pronúncia, que o projeto pretende abolir.

No § 5° do art. 408, incluímos norma que tem por escopo consagrar o sistema acusatório puro. Basta a leitura do dispositivo para que se conclua ser ele coerente na busca de um processo criminal onde a jurisdição seja verdadeiramente inerte. A atribuição acusatória fica definitivamente em mãos do Ministério Público, desde o nascedouro da ação até o seu final. É diante disso que o juiz não pode mais remeter ao Ministério Público para aditar. Acolhemos a inovação do Projeto no que respeita à possibilidade de absolvição sumária por "inexistência ou atipicidade do fato". No entanto, colocamos no *caput* que a medida só pode ser adotada quando resultar provada, fora de dúvida, a circunstância. Divergimos quanto à imposição de, sempre e sempre, o inimputável ir a julgamento pelo júri; no parágrafo único. regulamos convenientemente a questão, eis que a defesa pode não ter outra tese que não a imputabilidade.

Mantivemos a necessidade de intimação pessoal nos crimes inafiançáveis, diferentemente do Projeto, isto porque entendemos que o julgamento à revelia é avesso ao propósito do júri popular em crimes graves, criando perplexidade no cidadão julgador. Alteramos o art. 366, impondo condição suspensiva da prescrição quando não for possível a intimação pessoal do pronunciado.

Nos arts. 418 a 420 regulamos as possibilidades de modificação da pronúncia depois de sua preclusão. A matéria hoje não tem previsão legal, o mesmo ocorrendo no Projeto, criando situações insólitas, como por exemplo aquela onde, depois da pronúncia (e antes do plenário), surge prova cabal de que se trata de latrocínio e não homicídio;

IV – o desaforamento vai melhor regulado, tanto em relação ao Código vigente quanto em relação ao projeto, eis que a "comarca mais próxima", todos sabemos, via de regra não atende àquilo que é objetivado pela lei. De outra parte, estamos propondo que o deslocamento das testemunhas, em casos de desaforamento, seja custeado pelo Estado;

V – quanto à recusa de jurados e possível cisão, o substitutivo igualmente resolve o problema do Projeto, de modo que, se frustrado o *primeiro* julgamento, cabe ao Ministério Público agrupar os réus, até um

máximo de três. Veja-se que hoje já é o Promotor de Justiça quem, na verdade, determina a ordem dos julgamentos. O agrupamento até o máximo de três beneficia os acusados, posto que, pelo projeto, seria possível julgar até seis deles numa mesma sessão, sem que as defesas tivessem mecanismo legal para cindir o julgamento;

VI – no tocante aos debates, apresentamos no § 4º do art. 478, relevante inovação, permitindo que, em casos excepcionais, onde a complexidade da causa o exigir, o juiz, a requerimento de qualquer das partes, possa acrescer de metade o tempo previsto como regra geral;

VII – regulamos a instrução em plenário de forma inovadora. Primeiramente se está prevendo que as partes perguntem ao acusado diretamente; em segundo lugar, cumprindo regra básica do sistema acusatório, fica estabelecido que as testemunhas serão perguntadas pelas partes e, só depois, pelo juiz presidente;

VIII – por último, estamos sugerindo a inclusão de novo inciso ao art. 67 do CPP, determinando que as absolvições alcançada no tribunal do júri não tenham eficácia no cível. Entendemos que é assistemático regular essa matéria no capítulo do júri, como faz o anteprojeto no § 3º, do art. 492.

Dessa forma, opinamos pela aprovação do projeto na forma do substitutivo que apresento em anexo.

Sala da Comissão, 7 de março de 2002.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Relator

2.2.1.2 Projeto adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), relativos ao tribunal do júri e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Capítulo II
Do procedimento relativo aos crimes da competência do tribunal do júri

Seção I
Do juízo de admissibilidade da acusação"

"Art. 406. Em se tratando de crime da competência do Tribunal do Júri, a denúncia ou queixa será oferecida perante o juízo correspondente, adotando-se o procedimento previsto nos arts. 498 a 502 deste Código." (NR)

"Art. 407. Encerrada a fase instrutória, com oferecimento de alegações orais ou escritas na forma do art. 501 e seus parágrafos, os autos serão conclusos ao juiz que decidirá, em 5 (cinco) dias, se o réu estiver preso e em 10 (dez) dias se o réu estiver souto, de acordo com o disposto nos artigos seguintes." (NR)

"Art. 408. Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja dele autor ou partícipe, pronunciá-lo-á, consignando os motivos do seu convencimento e os dispositivos legais em que está incurso o acusado.

§ 1º A decisão de pronúncia será sempre sucinta, limitando-se ao exame dos requisitos do *caput*, às formas qualificadas do delito e às causas especiais de aumento de pena, quando imputadas na denúncia ou queixa.

§ 2º Sempre que também for imputado delito diverso daqueles da competência originária do Tribunal do Júri, em relação a ele o juiz limitar-se-á ao exame da existência de conexão.

§ 3º Aplica-se à decisão de pronúncia o disposto no art. 383.

§ 4º O acusado preso será recomendado à prisão onde se encontra; se estiver solto, o juiz determinará a prisão, arbitrando fiança quando cabível.

§ 5º Sempre que o juiz verificar, pela prova colhida na instrução, a existência de elementos que evidenciem autoria ou participação de pessoa diversa da denunciada, mencioná-lo-á na decisão." (NR)

"Art. 409. Não se convencendo da materialidade do fato ou não

havendo suficientes indícios de autoria ou participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não obsta a propositura de nova ação penal, se houver novas provas e enquanto não extinta a punibilidade, caso em que o processo extinto acompanhará a denúncia." (NR)

"Art. 410. O juiz absolverá desde logo o réu, quando estiver provado:

I – inexistência ou atipicidade do fato;

II – causa de isenção de pena ou de exclusão de crime.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso II, ao caso de inimputabilidade previsto no art. 26, *caput,* do Código Penal, salvo quando esta for a única tese defensiva." (NR)

"Art. 411.Quando o juiz se convencer, em discordância com a denúncia ou a queixa, da existência de crime diverso dos referidos no art. 74, § 1°, remeterá os autos, após o trânsito em julgado da decisão, ao juízo competente, onde, em qualquer caso, será observado o disposto no art. 384.

Parágrafo único. O réu preso ficará à disposição do juízo competente." (NR)

"Art. 412. Nos casos de impronúncia e absolvição sumária, sempre que houver imputação de delito conexo, da competência de outro juízo, a este será remetido o processo, após o trânsito em julgado da decisão." (NR)

Art. 413. A intimação da pronúncia, se o crime for inafiançável ou cuja pena mínima cominada seja igual ou superior a seis anos, será feita ao réu pessoalmente." (NR)

"Art. 414. Excetuados os casos do artigo anterior, a intimação será feita:

I – pessoalmente ao réu, quando encontrado no endereço constante dos autos, ou se estiver preso;

II – na pessoa do seu defensor;

III- mediante edital, com prazo de trinta dias, nos demais casos.

Parágrafo único. A intimação do defensor não exclui a necessidade da providência prevista no inciso III." (NR)

"Art. 415. No caso de intimação por edital, o prazo para recurso correrá após o término do prazo fixado neste, salvo se antes houver intimação pessoal ou o réu constituir defensor." (NR)

"Art. 416. Nas circunstâncias do art. 413 o processo não prosseguirá até que o réu seja pessoalmente intimado da pronúncia, aplicando-se o § 3° do art. 366." (NR)

"Art. 417. Na hipótese do artigo anterior, se houver mais de um réu, somente em relação ao que for intimado prosseguirá o feito." (NR)

"Art. 418. A decisão de pronúncia, uma vez publicada, somente poderá ser alterada por circunstância superveniente que modifique a classificação do delito, ou na hipótese do art. 420." (NR)

"Art. 419. Verificada a hipótese prevista no artigo anterior, o Ministério Público oferecerá aditamento que, uma vez recebido, importará a desconstituição da pronúncia, procedendo-se na forma do art. 384." (NR)

"Art. 420. Se depois de preclusa a pronúncia sobrevier prova inequívoca que importe a tipificação de crime que não seja da competência originária do Tribunal do Júri, o juiz, a requerimento do Ministério Público ou do querelante, ouvida em qualquer caso a defesa, desconstituirá a pronúncia, remetendo os autos ao juízo competente." (NR)

"Art. 421. Nos Estados onde a lei não atribuir a pronúncia ao presidente do júri, ao juiz competente caberá proceder na forma dos artigos anteriores." (NR)

Seção II

Da preparação do processo para julgamento em plenário

"Art. 422. Admitida a acusação na forma da seção anterior, o juiz presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do Ministério Público, do querelante, e do defensor, sucessivamente, do prazo de cinco dias para, querendo, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco por fato, oportunidade em que poderão, também, juntar documentos e requerer diligências." (NR)

"Art. 423. O juiz deliberará sobre requerimento de provas a serem produzidas ou exibidas em plenário, e adotará as seguintes providências:

I – ordenará as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa;

II – elaborará parecer do processo, determinando sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri;

III – determinará a notificação das pessoas que devam comparecer ao julgamento." (NR)

"Art. 424. Quando a lei local de organização judiciária não atribuir ao presidente do Tribunal do Júri o preparo para julgamento, o juiz competente remeter-lhe-á os autos do processo preparado até 5 (cinco) dias antes do sorteio a que se refere o art. 431." (NR)

Seção III
Do desaforamento

"Art. 425. Se o interesse da ordem pública o reclamar, ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do réu, o tribunal, a requerimento do Ministério Público ou do acusado, ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, preferencialmente as mais próximas, onde não subsistam os motivos.

§ 1º O pedido de desaforamento, com efeito suspensivo, terá preferência de julgamento, sendo distribuído e imediatamente apreciado, na forma do regimento interno do tribunal.

§ 2º Recebendo o pedido de desaforamento, o tribunal ouvirá o juiz, quando a medida não tiver sido por ele solicitada.

§ 3º Na pendência de recurso contra a decisão de pronúncia ou quando efetivado o julgamento, não se admitirá o pedido de desaforamento, salvo, nesta última hipótese, quanto a fato ocorrido durante ou após a realização de julgamento anulado.

§ 4º Quando tiverem sido arroladas testemunhas para depoimento em plenário, o Estado providenciará o deslocamento, estadia e alimentação." (NR)

"Art. 426. O desaforamento será determinado, a requerimento das partes, se, imotivadamente, o julgamento não for realizado no período de um ano, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

Parágrafo único. A medida prevista no *caput* não será determinada quando para a demora no julgamento concorrer o réu ou seu defensor." (NR)

Seção IV
Da organização da pauta

"Art. 427. Salvo motivo relevante, que autorize alteração na ordem dos julgamentos, terão preferência os seguintes:

I – de acusados presos e, dentre eles, os que estiverem há mais tempo na prisão;

II – em igualdade de condições, os precedentemente pronunciados.

§ 1° A pauta de julgamentos será afixada na porta do edifício do Tribunal do Júri pelo menos três dias antes da data designada para o primeiro julgamento da reunião periódica, obedecida a ordem do artigo anterior.

§ 2° O juiz reservará datas na mesma reunião periódica para a inclusão de processo que tiver o julgamento adiado." (NR)

"Art. 428. Na pauta de julgamento da reunião periódica não mais poderá ser incluído processo após a providência de que trata o art. 431." (NR)

"Art. 429. Nos Estados onde a lei de organização judiciária não dispuser de forma distinta, o Tribunal do Júri reunir-se-á todos os meses." (NR)

Seção V
Do sorteio e da convocação dos jurados

"Art. 430. Em seguida à organização da pauta, o juiz designará dia e hora para o sorteio dos jurados, intimando-se o Ministério Público, os assistentes, os querelantes e os defensores dos acusados que serão julgados na reunião periódica." (NR)

"Art. 431. O sorteio, presidido pelo juiz, far-se-á a portas abertas cabendo-lhe retirar as cédulas até completar o número de 30 (trinta) jurados, para a reunião periódica ou extraordinária, disto lavrando-se ata.

§ 1° O sorteio será realizado com antecedência de pelo menos quinze dias do início da reunião.

§ 2° A audiência de sorteio não será adiada pelo não comparecimento das partes.

§ 3° O jurado sorteado ficará automaticamente dispensado da reunião seguinte, salvo os casos expressos em lei." (NR)

"Art. 432. Os jurados sorteados serão intimados a comparecer sob as penas da lei, no dia e hora aprazados para o primeiro julgamento da reunião.

Parágrafo único. Quando intimado, o jurado receberá cópia de inteiro teor da pauta da reunião." (NR)

"Art. 433. A lista de jurados será afixada na porta do edifício do Tribunal do Júri e publicada na imprensa, onde houver." (NR)

Seção VI
Do alistamento dos jurados

"Art. 434. Anualmente serão alistados pelo presidente do Tribunal do Júri, sob sua responsabilidade, oitocentos a mil e quinhentos jurados nas comarcas de mais de um milhão de habitantes, trezentos a setecentos nas comarcas de mais de cem mil habitantes, e oitenta a quatrocentos nas comarcas de menor população.

§ 1° A escolha de jurados, entre cidadãos alfabetizados de notória idoneidade, será procedida pelo conhecimento pessoal do juiz ou informação fidedigna e obedecendo aos seguintes critérios:

I – ausência de antecedentes criminais;

II – ausência de ação por improbidade administrativa;

III – o pleno exercício da cidadania;

IV - não ter sido vítima de crime violento.

§ 2° Nas comarcas onde for necessário, será organizada lista de jurados suplentes, depositadas as cédulas em urna especial, com as cautelas mencionadas na parte final do § 2° do art. 435.

§ 3° O juiz requisitará às autoridades locais, associações de classe e de bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários a indicação de pessoas que reunam as condições para exercer a função de jurado.

§ 4° Sobrevindo a perda dos requisitos mencionados no *caput* e seus incisos, o jurado será imediatamente excluído da lista geral, providência que poderá ser requerida ao juiz por qualquer do povo." (NR)

"Art. 435. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa até o dia 10 (dez) de outubro de cada ano e divulgada em editais afixados à porta do Tribunal do Júri.

§ 1° A lista poderá ser alterada, pelo juiz presidente, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo, até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva.

§ 2° Os nomes e endereços dos alistados, em cartões iguais, após

serem verificados na presença do Ministério Público e de advogado indicado pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, permanecerão guardados em urna fechada à chave, sob a responsabilidade do juiz.

§ 3º O jurado que integrar o Conselho de sentença mais de uma vez no ano, poderá requerer a sua dispensa da lista geral no ano seguinte.

§ 4º Anualmente a lista geral de jurados será, obrigatoriamente, completada." (NR)

Seção VII
Da função do jurado

"Art. 436. O serviço do júri é obrigatório para os cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único. Nenhum cidadão poderá ser excluído da função de jurado ou deixar de ser alistado em razão da cor ou etnia, raça, credo, sexo, orientação sexual, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução." (NR)

"Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público;

VI –os Defensores Públicos

VII – os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público;

VIII – as autoridades e servidores da polícia e da segurança pública;

IX – os militares em serviço ativo;

X – os médicos, os sacerdotes ou ministros religiosos e os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

XI – os advogados;

XII – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento." (NR)

"Art. 438. A recusa ao serviço do júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política, importará na perda ou suspensão de direitos políticos, na forma da Constituição." (NR)

"Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo." (NR)

"Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do artigo anterior, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, em cargo ou função pública, ou promoção funcional." (NR)

"Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Parágrafo único. Nos julgamentos com mais de doze horas de duração, o juiz determinará a dispensa do jurado de comparecer ao trabalho no dia seguinte." (NR)

"Art. 442. O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão, não poderá exercer os direitos previstos nos arts. 439 e 440.

Parágrafo único. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado, e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados." (NR)

"Art. 443. O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente, incorrerá na perda dos direitos previstos nos arts. 439 e 440." (NR)

"Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz, consignada na ata dos trabalhos." (NR)

"Art. 445. Aos jurados aplica-se o disposto no Código Penal e em leis especiais, no que respeita à responsabilidade criminal de funcionário público." (NR)

"Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis as mesmas regras." (NR)

Seção VIII

Da composição do tribunal do júri e da formação do conselho de sentença

"Art. 447. O Tribunal do Júri é composto por um juiz de direito,

seu presidente, e de 30 (trinta) jurados, que serão sorteados dentre os alistados, sete dos quais constituirão o conselho de sentença em cada sessão de julgamento." (NR)

"Art. 448. Estarão impedidos de servir no mesmo conselho:

I – marido e mulher;

II – ascendente e descendente;

III – sogro e genro ou nora;

IV – irmãos e cunhados, durante o cunhadio;

V – tio e sobrinho;

V – padrasto e madrasta ou enteado.

§ 1º O mesmo impedimento ocorrerá em relação às pessoas que mantenham união estável reconhecida como entidade familiar.

§ 2º Aplicar-se-á aos jurados o disposto neste Código sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades dos juizes de direito." (NR)

"Art. 449. Não poderá servir o jurado que:

I – tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo, independentemente da causa determinante do julgamento posterior;

II – no caso do concurso de pessoas, houver integrado o conselho de sentença que julgou o outro acusado;

III – for amigo íntimo, inimigo ou cliente do procurador do querelante, do réu, do assistente ou do representante do Ministério Público.

IV – sustentar demanda em que a parte contrária seja patrocinada pelo procurador do querelante, do réu ou do assistente." (NR)

"Art. 450. Dos impedidos entre si por parentesco ou relação de convivência, servirá o que houver sido sorteado em primeiro lugar." (NR)

"Art. 451. Os jurados excluídos por impedimento, suspeição ou incompatibilidade serão considerados para a constituição do número legal exigível para a realização da sessão." (NR)

"Art. 452. O mesmo conselho de sentença poderá conhecer de mais de um processo, no mesmo dia, se as partes estiverem de acordo, hipótese em que seus integrantes deverão prestar novo compromisso." (NR)

Seção IX

Da reunião e das sessões do tribunal do júri

"Art. 453. O Tribunal do Júri reunir-se-á para as sessões de julgamento nos períodos e na forma estabelecida pela lei local de organização judiciária." (NR)

"Art. 454. Até o momento de abrir os trabalhos da sessão, o juiz decidirá os casos de isenção e dispensa de jurados e o pedido de adiamento de julgamento, mandando consignar em ata as deliberações." (NR)

"Art. 455. Se o Ministério Público não comparecer, o juiz adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião, cientificadas as partes e as testemunhas.

§ 1° Se a ausência não for justificada, o fato será imediatamente comunicado ao Procurador-Geral, com a data designada para a nova sessão.

§ 2° A intervenção do assistente do Ministério Público no plenário de julgamento será requerida com antecedência de 10 (dez) dias, pelo menos, salvo se já tiver sido admitido anteriormente." (NR)

"Art. 456. Ausente o defensor do acusado, sem escusa legítima, e se outro não for por este constituído, serão adotadas as providências referidas no artigo anterior, dirigindo-se comunicação ao presidente da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil ou à Defensoria Pública.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o juiz nomeará defensor ao réu para que, em ocorrendo nova e injustificada ausência do advogado constituído, na data designada, este funcione na defesa do acusado." (NR)

"Art. 457. O julgamento não será adiado pelo não comparecimento, sem motivo justificável, do querelante ou seu procurador, bem como do procurador do assistente, desde que regularmente intimados.

§ 1° A ação penal de iniciativa exclusivamente privada será declarada perempta no caso de ausência do advogado do querelante, sem motivo justificável.

§ 2° Ausente o réu, devidamente intimado, sem motivo justificável, adotar-se-á a providência prevista no *caput* do art. 366. Justificada a ausência, o julgamento será adiado.

§ 3° Ressalvadas as hipóteses previstas no § 3° do art. 366, o não comparecimento do réu, devidamente intimado, sem justo motivo, não obsta à realização do julgamento.

§ 4° Sempre que o acusado estiver preso e não for conduzido, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião." (NR)

"Art. 458. Se a testemunha, sem justa causa, deixar de comparecer, o juiz presidente poderá adotar as providências do art. 218, desde que não impliquem adiamento da sessão, sem prejuízo da ação penal pela desobediência." (NR)

"Art. 459. Ausente a testemunha que tiver sido arrolada como imprescindível, o julgamento não será realizado, salvo quando não encontrada no endereço fornecido.

§ 1º Se, embora intimada, a testemunha não comparecer, o juiz determinará seja conduzida, ou adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido, determinando, desde logo, a providência do art. 218.

§ 2º A testemunha que residir fora da comarca será notificada por carta precatória, realizando-se o julgamento independentemente de seu comparecimento, observando-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 222." (NR)

"Art. 460. Antes de constituído o conselho de sentença, as testemunhas serão recolhidas a lugar de onde umas não possam ouvir os depoimentos das outras." (NR)

"Art. 461. Aplicar-se-á às testemunhas, a serviço do Tribunal do Júri, o disposto no art. 441." (NR)

"Art. 462. Procedidas as diligências referidas nos artigos anteriores, o presidente verificará se a urna contém as cédulas dos 30 (trinta) jurados sorteados, mandando que o escrivão proceda à chamada." (NR)

"Art. 463. Comparecendo pelo menos 23 (vinte e três) jurados, o presidente declarará instalados os trabalhos, anunciando o processo que será submetido a julgamento.

§ 1º Caso haja outras sessões aprazadas para a mesma reunião, serão sorteados jurados suplentes até o total de 30 (trinta).

§ 2º Os nomes dos suplentes serão consignados em ata, sendo determinada a sua imediata convocação, na forma do art. 432 e seu parágrafo único." (NR)

"Art. 464. Não comparecendo o número mínimo legal de jurados, o juiz designará nova data para a sessão e procederá na forma dos parágrafos do art. 463." (NR)

"Art. 465. Instalada a sessão e anunciado o julgamento, o presidente perguntará ao réu sobre sua qualificação, bem como se possui defensor." (NR)

"Art. 466. Antes do sorteio dos membros do conselho de sentença, o presidente esclarecerá sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades constantes dos arts. 252, 254, 448 e 449.

Parágrafo único. O juiz também advertirá os jurados da incomunicabilidade, cuja observância será certificada na ata do julgamento." (NR)

"Art. 467. Verificando, em presença das partes, que se encontram na urna as cédulas relativas aos jurados presentes, o presidente sorteará 7 (sete) dentre eles para a formação do conselho de sentença." (NR)

"Art. 468. Na medida em que as cédulas forem sendo retiradas da urna, o presidente as mostrará à defesa e, depois dela, à acusação, alternadamente, que poderão recusar o jurado, até 3 (três) cada parte, sem motivar a recusa." (NR)

"Art. 469. Se forem dois ou mais os acusados, poderão as recusas ser feitas por um só defensor.

§ 1º A separação dos julgamentos somente ocorrerá se, na primeira sessão aprazada, em razão das recusas imotivadas, não for possível compor o conselho de sentença.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, caberá ao Ministério Público indicar, na oportunidade, a ordem em que serão os réus julgados.

§ 3º Sempre que o mesmo defensor patrocinar a defesa de mais de um réu, no momento da recusa deverá mencionar em nome de qual deles está exercendo aquele direito, o que constará da ata do julgamento." (NR)

"Art. 470. As partes poderão recusar o jurado sorteado por motivo de impedimento, suspeição ou incompatibilidade, decidindo o juiz, fundamentadamente, ouvida a parte contrária e, se for o caso, o jurado recusado, consignando-se o incidente na ata do julgamento." (NR)

"Art. 471. Se, em conseqüência do impedimento, suspeição, incompatibilidade, dispensa ou recusa, não houver número para a formação do conselho, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido, após sorteados os suplentes." (NR)

"Art. 472. Formado o conselho de sentença, o presidente, levantando-se, e, com ele, todos os presentes, fará aos jurados a seguinte exortação: 'Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça'.

Parágrafo único. Os jurados, nominalmente chamados pelo presidente, responderão: 'Assim o prometo'." (NR)

Seção X
Da instrução em plenário

"Art. 473. Prestado o compromisso pelos jurados, a cada um deles será entregue cópia do parecer (art. 423, inciso II) e das principais peças do processo, prosseguindo-se no interrogatório do acusado, na forma estabelecida no Livro I, Título VII, Capítulo III, no que for aplicável.

Parágrafo único. O defensor, o Ministério Público, o querelante, o assistente, bem como os jurados, poderão formular, diretamente, perguntas ao acusado." (NR)

"Art. 474. Findo o interrogatório, o Ministério Público, o assistente, o querelante, o defensor do acusado, os jurados e o juiz, nesta ordem, inquirirão, sucessiva e diretamente, as testemunhas arroladas pela acusação.

§ 1º Para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, o defensor do acusado formulará as perguntas antes do Ministério Público, do assistente e do querelante, mantidos, no mais, a ordem e o critério estabelecidos neste artigo.

§ 2º O juiz assegurará a objetividade das perguntas, atendendo-se ao disposto no art. 212.

§ 3º As partes e os jurados poderão requerer a leitura de peças que não tenham sido fornecidas aos jurados na forma do *caput* do artigo anterior.

§ 4º O juiz poderá suspender a sessão, a requerimento das partes ou de integrante do conselho de sentença, fixando tempo para a leitura, pelos jurados, das peças a eles fornecidas, no todo ou em parte." (NR)

"Art. 475. Sempre que possível, o registro do interrogatório e dos depoimentos será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia ou técnica similar, destinada a obter maior fidelidade e celeridade na colheita da prova.

Parágrafo único. A transcrição do registro constará dos autos."

(NR)

Seção XI
Dos debates

"Art. 476. Encerrada a instrução, será concedida a palavra ao Ministério Público, que fará a acusação, nos limites da pronúncia.

§ 1º Tratando-se de ação penal privada, falará em primeiro lugar o querelante e, em seguida, o Ministério Público.

§ 2º Finda a acusação, terá a palavra a defesa." (NR)

"Art. 477. A acusação poderá replicar e a defesa treplicar, sendo admitida a reinquirição de testemunha já ouvida em plenário." (NR)

"Art. 478. O tempo destinado à acusação e à defesa será de 2 (duas) horas para cada uma, e de meia hora para a réplica e outro tanto para a tréplica.

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo para a acusação e a defesa será acrescido de 1 (uma) hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo que, na falta de acordo, será dividido pelo presidente, de forma a não exceder o determinado neste artigo.

§ 3º Não havendo convenção entre o órgão do Ministério Público e o assistente a este será assegurada a utilização de uma quarta parte do tempo.

§ 4º O juiz poderá, a requerimento de qualquer das partes, considerando a complexidade do processo, acrescer de metade o tempo previsto neste artigo, sem prejuízo do disposto no § 1º." (NR)

"Art. 479. Durante o julgamento não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º Da juntada referida no *caput* será sempre intimada a parte contrária, nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes.

§ 2º Compreende-se na proibição deste artigo a leitura de jornais ou qualquer outro escrito cujo conteúdo versar sobre matéria de fato submetida à apreciação e julgamento dos jurados.

§ 3º Não se inclui na vedação do *caput* a leitura de jurisprudência ou compêndio de doutrina ou a distribuição de cópias de peças dos autos, desde que sem quaisquer anotações, grifos ou realces.

§ 4º A prova que tiver forma regulamentada neste Código não poderá ser juntada quando produzida de outro modo." (NR)

"Art. 480. O jurado poderá, a qualquer momento, e por intermédio do presidente, pedir ao orador que indique a folha dos autos onde se encontra a peça por ele lida ou citada.

§ 1º Concluídos os debates, o presidente indagará dos jurados se estão habilitados a julgar ou se necessitam de outros esclarecimentos.

§ 2º O juiz somente poderá prestar esclarecimentos aos jurados, quando solicitado, à vista dos autos e sobre questão de fato.

§ 3º Os jurados, nesta fase do procedimento, terão acesso aos autos e aos instrumentos do crime, se solicitarem ao presidente." (NR)

"Art. 481. Se a verificação de qualquer fato, reconhecido como essencial para o julgamento da causa, não puder ser realizada imediatamente, o presidente dissolverá o conselho, ordenando a realização das diligências entendidas necessárias.

Parágrafo único. Se a diligência consistir na produção de prova pericial, o presidente desde logo nomeará perito e formulará quesitos, facultando às partes também formulá-los, no prazo de 5 (cinco) dias, salvo quando a providência for adotada independentemente da dissolução do conselho, caso em que os quesitos serão formulados imediatamente." (NR)

Seção XII
Do questionário e sua votação

.....

"Art. 483. Havendo mais de um réu, ou nos casos de concurso de crimes, os quesitos serão formulados em séries distintas." (NR)

"Art. 484. Antes de proceder à votação, o juiz presidente lerá os quesitos que serão votados e consultará as partes sobre requerimento ou reclamação, decidindo imediatamente e determinando que o incidente, se houver, conste da ata." (NR)

"Art. 485. Superada a fase do artigo anterior, o presidente, os jurados, o Ministério Público, o assistente, o querelante, o defensor do acusado, o escrivão e os oficiais de justiça dirigir-se-ão para a sala especial a fim de ser procedida a votação.

§ 1º Na falta de sala especial, o presidente determinará que o

público se retire, permanecendo somente as pessoas mencionadas neste artigo.

§ 2º O juiz advertirá as partes de que não será permitida qualquer intervenção que possa perturbar a livre manifestação do conselho e fará retirar da sala quem se portar inconvenientemente." (NR)

"Art. 486. Para a votação, serão distribuídas aos jurados duas cédulas, em papel opaco, facilmente dobráveis, uma com a palavra sim e outra com a palavra não." (NR)

"Art. 487. Para assegurar o sigilo da votação serão utilizadas sempre duas urnas para recolhimento das cédulas, sendo na primeira delas depositada aquela correspondente ao voto do jurado, recolhendo-se imediatamente, na segunda urna, a cédula que sobrar." (NR)

"Art. 488. O juiz, ao formular cada um dos quesitos, mencionará aos jurados tão-somente qual a resposta sustentada pela acusação e pela defesa." (NR)

"Art. 489. Após o recolhimento da resposta, conferido na segunda urna o número de cédulas não utilizadas, o juiz abrirá uma a uma, à vista dos jurados e das partes.

Parágrafo único. As decisões do conselho de sentença serão sempre tomadas por maioria de votos, interrompendo-se a apuração tão logo seja aberto o voto decisivo." (NR)

"Art. 490. As respostas serão registradas pelo escrivão em termo especial que, encerrada a votação, será assinado pelo presidente, pelos jurados e pelas partes." (NR)

"Art. 491. Sempre que o juiz, pela resposta a um dos quesitos, verificar que outro fica prejudicado, não o formulará, fazendo constar da ata o incidente." (NR)

Seção XIV
Da sentença

"Art. 492. Encerrada a votação o presidente proferirá sentença, com observância do seguinte:

I – o parecer mencionará as alegações das partes e o respectivo fundamento jurídico;

II – no caso de condenação:

a) fixará a pena-base;

b) considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes alegadas nos debates;

c) imporá os aumentos ou diminuições da pena, em atenção às causas admitidas pelo júri;

d) observará o disposto no art. 387, no que for cabível.

III – no caso de absolvição:

a) mandará colocar em liberdade o acusado, se por outro motivo não estiver preso;

b) revogará as medidas restritivas provisoriamente decretadas.

Parágrafo único. Quando for o caso, a sentença aplicará a medida de segurança cabível." (NR)

"Art. 493. A sentença será lida em plenário, pelo presidente, antes de encerrada a sessão de julgamento, ficando as partes intimadas." (NR)

Seção XV
Da ata dos trabalhos

"Art. 494. De cada sessão de julgamento o escrivão lavrará ata, assinada pelo presidente e pelas partes.

Parágrafo único. Não sendo possível a imediata adoção da providência do *caput*, o escrivão redigirá minuta, contendo um resumo dos trabalhos, das principais ocorrências e de todos os incidentes, que será submetida ao juiz presidente e às partes para verificação e assinatura, servindo de base para a ata, que deverá ser lavrada no prazo de 48h." (NR)

"Art. 495. A ata descreverá fielmente todas as ocorrências, mencionando obrigatoriamente:

I – a data e a hora da instalação dos trabalhos;

II – o magistrado que presidiu a sessão e os jurados presentes;

III – os jurados que deixaram de comparecer, com escusa ou sem ela, e as sanções aplicadas;

IV – o ofício ou requerimento de isenção ou dispensa;

V – o sorteio dos jurados suplentes;

VI – o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a indicação do motivo;

VII – a abertura da sessão e a presença do Ministério Público, do querelante e do assistente, se houver, bem como do defensor do acusado;

VIII – o pregão e a sanção imposta no caso de não comparecimento;

IX – as testemunhas dispensadas de depor;

X – o recolhimento das testemunhas a lugar de onde umas não pudessem ouvir o depoimento das outras;

XI – a verificação das cédulas pelo juiz;

XII – a formação do conselho de sentença, com o registro dos nomes dos jurados sorteados e das recusas;

XIII – o compromisso e o interrogatório, com simples referência ao termo;

XIV – os debates e as alegações das partes com o sumário dos respectivos fundamentos;

XVI – os incidentes;

XVII – o julgamento da causa;

XVIII – a publicidade dos atos da instrução plenária, das diligências e da sentença.

XIX – a certidão de incomunicabilidade dos jurados." (NR)

"Art. 496. A falta da ata sujeitará o responsável a sanções administrativas e penais." (NR)

Seção XVI
Das atribuições do presidente do Tribunal do Júri

"Art. 497. São atribuições do presidente do Tribunal do Júri, além de outras expressamente referidas neste Código:

I – regular a polícia das sessões e prender os desobedientes;

II – requisitar o auxílio da força pública, que ficará sob sua exclusiva autoridade;

III – regular os debates, só intervindo em caso de abuso ou excesso de linguagem, bem como nos casos de manifestação tumultuária;

IV – resolver as questões incidentes que não dependam de pronunciamento do Tribunal do Júri;

V – dissolver o conselho e designar novo dia para o julgamento quando considerar o réu indefeso, podendo, desde logo, nomear outro defensor;

VI – mandar retirar da sala o acusado que dificultar a realização do julgamento, o qual prosseguirá sem a sua presença;

VII – suspender a sessão pelo tempo indispensável à realização das diligências requeridas ou entendidas necessárias, mantida a incomunicabilidade dos jurados;

VIII – interromper a sessão por tempo razoável, para proferir sentença e para repouso ou refeição dos jurados;

IX – decidir, de ofício ou a requerimento das partes, a argüição de extinção de punibilidade;

X – resolver as questões de direito suscitadas no curso do julgamento;

XI – determinar, de ofício ou a requerimento das partes ou de qualquer jurado, as diligências destinadas a sanar nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade."(NR)

Art. 2º O art. 67 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 67. .....

.....

III – as decisões absolutórias proferidas pelo Tribunal do Júri." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

2.2.2 Interrogatório do acusado e defesa prévia

2.2.2.1 Relatório do relator do grupo temático

PROJETO DE LEI Nº 4.204, DE 2001

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, (Código de Processo Penal), relativos ao interrogatório do acusado e à defesa efetiva.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Luiz Antonio Fleury

I – Relatório

Trata o projeto de dispositivos que alteram normas do Código de Processo Penal, relativas ao interrogatório do acusado e à defesa efetiva.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável do relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, sem alteração.

II – Voto

Em que pese o respeito e a admiração que temos pelos juristas que elaboraram o projeto de lei enviado pelo Poder Executivo, bem como o profundo conhecimento do ilustre Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, referência desta Casa em matéria de Direito, sugerimos algumas alterações ao texto proposto, que, salvo melhor juízo, poderão contribuir para a celeridade da resposta do Estado à prática do crime.

O parágrafo único. do art. 186 merece reparos. A parte final deve ser suprimida, pois a lei não pode limitar o livre convencimento do juiz, a ponto de determinar o que possa ou não influir na sua decisão.

Além disso, não se desconhece que a utilização do direito ao silêncio pelo suspeito ou acusado, assegurado na Constituição da Republica (art. 5°, inciso LXIII), impede qualquer valoração negativa por parte do juiz, pois ninguém pode ser prejudicado por ter agido conforme autoriza a Lei Maior.

No § 1° do art. 187, sugerimos a seguinte redação: "Na primeira parte, o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, lugar onde exerce sua atividade, condição social, patrimônio e rendimentos, situação familiar, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado, e, no caso afirmativo, qual a sua situação processual".

A inclusão da expressão "rendimentos e patrimônio" visa possibilitar a obtenção de informações pelo juízo, para a fixação do valor do dia-multa, na eventualidade de condenação do acusado, bem como para analisar eventual prova indiciária de enriquecimento ilícito. Outrossim, poderá determinar eventual ajuizamento de medida assecuratória.

As demais modificações são de caráter redacional.

O parágrafo único do art. 261 também deve ser modificado. É altamente subjetiva a avaliação a respeito da defesa apresentada, se é, ou não, efetiva. A permanência da expressão poderia se constituir em inesgotável fonte de nulidades, diante de interpretações divergentes que poderiam surgir

entre o juiz e o advogado sobre a real "efetividade" da defesa apresentada. Sugere-se a seguinte redação:

"Art. 261 .....

§ 1º A defesa técnica será sempre exercida através de manifestação fundamentada.

§ 2º Não poderá atuar como defensor, o profissional que for arrolado como testemunha por ter conhecimento de fato relacionado ao mérito da causa." (NR)

Dessa forma, opino pela aprovação do projeto na forma do substitutivo que apresento em anexo.

Sala da Comissão, em 7 de março de 2002.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Relator

2.2.2.2 Projeto adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941(Código de Processo Penal), relativos ao interrogatório do acusado e à defesa efetiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Capítulo III
Do interrogatório do acusado"

"Art. 185. O acusado que comparecer perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado.

Parágrafo único. Quando se tratar de réu perigoso ou houver suspeita que seu deslocamento possa levar à fuga, o juiz realizará o interrogatório em compartimento adequado do presídio onde se encontra." (NR)

"Art. 186. Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas.

Parágrafo único. O silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa." (NR)

"Art. 187. O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos.

§ 1° Na primeira parte, o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, lugar onde exerce sua atividade, condição social, patrimônio e rendimentos, situação familiar, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado, e, no caso afirmativo, qual a sua situação processual.

§ 2° Na segunda parte será perguntado sobre:

I – ser verdadeira a acusação que lhe é feita;

II – não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela;

III – onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta;

IV – as provas já apuradas;

V – se conhece as vítimas e testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas;

VI – se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido;

VII – todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração;

VIII – se tem algo mais a alegar em sua defesa." (NR)

"Art. 188. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante." (NR)

"Art. 189. Se o interrogando negar a acusação no todo ou em

parte, poderá prestar esclarecimentos e indicar provas." (NR)

"Art. 190. Se confessar a autoria, será perguntado sobre os motivos e circunstâncias do fato e se outras pessoas concorreram para a infração, e quais sejam." (NR)

"Art. 191. Havendo mais de um acusado, serão interrogados separadamente." (NR)

"Art. 192. Aqueles que por deficiência auditiva ou por deficiência de fala, de qualquer tipo, estiverem impedidos ou prejudicados quanto ao exercício pleno dessas possibilidades comunicativas serão interrogados mediante perguntas por escrito, no primeiro caso e responderão da mesma forma, no segundo." (NR)

"Art. 193. Quando o interrogando não falar a língua portuguesa, o interrogatório será feito por meio de intérprete habilitado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* desse artigo será aplicado quando do interrogatório de pessoas que integrem a comunidade de não ouvintes que dominem a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)." (NR)

"Art. 194. Se o interrogando for menor, o interrogatório será realizado na presença de advogado, constituído ou nomeado." (NR)

"Art. 195. Se o interrogando não souber escrever, não puder ou não quiser assinar, tal fato será consignado no termo." (NR)

"Art. 196. A todo tempo, o juiz poderá proceder a novo interrogatório a pedido fundamentado de qualquer das partes, se houver fato novo." (NR)

"Art. 261. .....

§ 1º A defesa técnica será sempre exercida por meio de manifestação fundamentada.

§ 2º Não poderá atuar como defensor, o profissional que for arrolado como testemunha por ter conhecimento de fato relacionado ao mérito da causa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

2.2.3 Prova

2.2.3.1 Relatório do Relator do grupo temático

PROJETO DE LEI Nº 4.205, DE 2001

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941(Código de Processo Penal), relativos à prova e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Luiz Antonio Fleury

I – Relatório

Trata o projeto de dispositivos que alteram normas do Código de Processo Penal, relativo à prova e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável do relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, sem alteração.

II – Voto

Em que pese o respeito e a admiração que temos pelos juristas que elaboraram o projeto de lei enviado pelo Poder Executivo, bem como o profundo conhecimento do ilustre Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, referência desta Casa em matéria de Direito, permito-me sugerir algumas alterações ao texto proposto, que, salvo melhor juízo, poderão contribuir para a celeridade da resposta do Estado à prática do crime.

O art. 155, *caput,* merece ser modificado, adotando-se a seguinte redação: "O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova, inclusive elementos colhidos na fase de investigação."

A ingerência na livre convicção do juiz (art. 155), proibindo-o de levar em conta na sentença, ainda que supletivamente, elementos da fase investigatória, contraria toda a tradição do processo penal brasileiro, partindo

do equivocado pressuposto de que o Magistrado, ao decidir, possa ser leviano ou inconseqüente, a ponto de ser preciso vedar-lhe a prerrogativa de sopesar livremente o conjunto probatório e emprestar-lhe a devida valoração.

É paradoxal que o Ministério da Justiça proponha uma reformulação no inquérito policial, tornando-o pleno de garantias após indiciamento (art. 8º) e, ainda assim, pretenda legislar no sentido de sua imprestabilidade probatória. Desse dispositivo, em síntese, decorrerá tão somente o aprofundamento da impunidade que já sufoca a nação.

O § 1º do art. 157 deverá receber a seguinte redação: "São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, quando, evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, e as derivadas não pudessem ser obtidas senão por meio das primeiras, e salvo se a exclusão tornar impossível a verificação da existência material da infração penal."

Sugere-se esta nova redação para aclarar a dualidade de requisitos para exclusão da prova derivada: comprovação do nexo de causalidade e ter sido a derivada obtida unicamente por meio da prova ilícita. Com isto assegura-se a valoração das provas obtidas por fonte independente (*independent source*) ou através da descoberta inevitável (*inevitable discovery*).

É necessário também fazer ressalva à comprovação de materialidade, sob pena de convivermos com aberrações, onde, por exemplo, o encontro de um cadáver não possa ser utilizado para materializar crime de homicídio porque sua descoberta decorreu de irregular quebra do sigilo telefônico.

Propõe-se, também, a supressão do § 3º do art. 157. A previsão, de que o juiz que teve contato com a prova ilícita não pode sentenciar o processo, ofende o princípio do juiz natural, eis que legalmente é o competente para proferir a decisão definitiva.

Ademais, não se afigura razoável impedir que o juiz que teve contato com toda a prova colhida – e que portanto é aquele com melhores condições de apreciá-la –, seja retirado do processo pelo fato de ser conhecedor de prova ilícita carreada para os autos com prejuízo para o princípio da identidade física do juiz.

Destarte, pelo texto proposto no anteprojeto, a preocupação de

que o livre convencimento do juiz não seja contaminado pela prova ilícita, causará prejuízo maior à busca da verdade processual, afigurando-se suficiente, assim, o desentranhamento das provas ilícitas do processo e a expressa vedação de sua apreciação.

Propõe-se, ainda, o acréscimo de parágrafo único ao art. 158, com a seguinte redação: "Parágrafo único. Na instrução criminal em juízo, quando sob a ótica das partes interessadas a perícia for indispensável à demonstração do objeto da acusação ou da defesa, àquelas caberá requerer a sua realização, na primeira oportunidade que lhes couber falar nos autos, sob pena de preclusão, exceto quando justificadamente demonstrarem a superveniência do fato que acarretou o requerimento de realização da perícia em momento posterior, ressalvada ainda a hipótese do art. 156, parte final."

O CPP tratou de definir como imprescindível a realização do exame de corpo delito nas infrações que deixam vestígio, no art. 158. Pelo referido artigo, cabe à autoridade efetuar o exame de corpo de delito imediatamente, dentro do lapso temporal em que os vestígios persistirem. Todavia, nada dispôs sobre as perícias em geral, cuja necessidade de realização cabe às partes avaliar e demonstrar, atendendo ao ônus que lhes cabe, o que favorece manobras procrastinatórias, oriundas da total falta de compromisso das partes com um prazo para requerimento da realização de perícias, as quais se omitem (propositalmente ou não) sobre isto durante toda a instrução criminal, só vindo a requerer complicadas e demoradas perícias na fase do art. 499, quando já encerrada a própria instrução criminal, com prejuízo à efetividade da prestação jurisdicional e estímulo à busca da prescrição como único. ou principal recurso da defesa. Se o que se pretende é conjugar o garantismo e a efetividade do processo, há que se possibilitar ampla oportunidade de produção de provas às partes, mas deve-se atribuir-lhes o compromisso ético com a finalidade pública que o processo visa, impondo deveres que só através da presente regra poderão ser alcançados.

Merece ser alterado o projeto, suprimindo-se o § 3º do art. 159. A supressão do parágrafo resolve o problema da ingerência das partes na formulação de quesitos ou indicação de assistente técnico. Há profundo equívoco no projeto oficial ao regular de forma idêntica a interveniência na fase investigatória ou instrutória. Ou como poderia o investigado (fase preliminar), indicar assistente técnico que fosse admitido pelo juiz, onde o modelo consagrado é de investigação policial (art. 159, § 3º)? Afora a impropriedade jurídica da previsão, a possibilidade de assistente técnico na fase investigatória só beneficiaria acusados de alto poder econômico

Há necessidade de se alterar o art. 160, transformando o seu parágrafo único em § 1° e lhe mantendo a redação e acrescentando novos parágrafos, assim regidos:

"§ 2° Nas perícias cuja realização dependem de livros, documentos, coisas, dados ou arquivos, inclusive os de informática, mantidos em poder ou sob a guarda das partes, estas serão notificadas pelo delegado de polícia ou intimadas pelo juiz, conforme o caso, a apresentarem aquilo que for necessário para a efetivação da prova pelos peritos, no prazo de cinco dias, sem prejuízo do disposto no art. 240.

§ 3° Quando os livros, documentos, coisas, dados ou arquivos, inclusive os de informática, por qualquer razão, não mais existirem total ou parcialmente, no momento da realização da perícia, esta poderá ser orientada por outros dados existentes nos autos, quando possível e a critério dos peritos, que deverão relatar o fato no laudo.

§ 4° Quando se tratar de livros, documentos, coisas, dados ou arquivos indispensáveis ao prosseguimento das atividades profissionais das partes, elaborado o laudo no prazo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, os peritos providenciarão cópias ou reprodução integral do material utilizado na perícia, que ficará anexo ao laudo, cabendo a devolução dos originais às partes se estas o requererem.".

O aumento de processos por crimes contra o sistema financeiro, contra a ordem tributária e, como já se vislumbra, os praticados através da informática, acena com a necessidade de se estabelecer uma disciplina mínima para tratar da realização de perícias como por exemplo a contábil e a de informática. Sobressai a necessidade de dispor sobre normas que tratem da situação na qual o objeto da perícia encontra-se em poder das partes, como é o caso dos livros fiscais e dos arquivos mantidos no sistema informatizado, por exemplo, coisa que o atual Código de Processo Penal é deficiente em fazer.

Ainda no capítulo das provas, há que se aproveitar a oportunidade para corrigir a falha do código vigente, que fala no art. 162 em "autópsia", quando o termo correto é "necropsia". Dá-se, pois, ao artigo a seguinte redação, bem como se altera o art. 165:

"Art. 162. A necropsia será feita pelo menos 6 (seis) horas depois do óbito, salvo se o perito, pela evidência dos sinais de morte, julgar que possa ser feito antes daquele prazo, o que declarará no auto.

§ 1° Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver

necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante.

§ 2º A necropsia deve ser realizada em no máximo 24 horas, salvo motivo justificado." (NR)

"Art. 165. Para representar as lesões encontradas no cadáver, o perito, quando possível, juntará ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados.

§ 1º No exame complementar, o perito terá presente o auto de corpo de delito, afim de suprir-lhe a deficiência ou retificá-lo.

§ 2º O perito registrará, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirá, no parecer, as conseqüências dessas alterações na dinâmica dos fatos." (NR)

Em decorrência da modificação do art. 159, que passa a exigir somente um perito oficial, o art. 180 deve ser alterado, dando-se-lhe a seguinte redação:

"Art. 180. Não sendo oficiais os peritos e havendo divergência entre eles, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, e a autoridade nomeará um terceiro; se este divergir de ambos, a autoridade poderá mandar proceder a novo exame por outros peritos." (NR)

No que diz respeito à prova testemunhal, ouso propor substancial alteração do projeto, a começa pela substituição do Capítulo V (Das Perguntas ao Ofendido) do Título VII (Da Prova), por capítulo intitulado "Dos Direitos do Ofendido e Das Testemunhas", com nova redação para o art. 201 do CPP:

"Capítulo V
Dos Direitos do Ofendido e das Testemunhas.

Art. 201. Desde o início da persecução, o Estado, através de seus representantes, garantirá à vítima e às testemunhas, o pleno respeito aos seguintes direitos:

a) recebimento de tratamento digno e respeitoso por parte das autoridades competentes;

b) à proteção da integridade física, psíquica e moral, inclusive de seus familiares;

c) serem informados sobre o resultado do processo de que tenham participado.

d) de permanecer em dependências específicas, que não permitam o acesso de pessoas que possam intimidá-las.

Parágrafo único. Tanto as testemunhas quanto as vítimas têm o direito de preservar sua intimidade, podendo para tanto eleger domicílio de outrem, para receberem suas notificações e intimações." (NR)

Com a expansão da criminalidade violenta e organizada, os legisladores passaram a valorizar as figuras das vítimas e das testemunhas, que não raras vezes suportam constrangimentos em razão de sua situação processual, sequer recebendo tratamento digno e respeitoso em juízo.

Nesse sentido, não bastou a edição da Lei nº 9.907, de 1999, com previsão de criação de um sistema de proteção às vítimas e testemunhas, conforme tendência contemporânea, para tutelá-las no processo penal. Urge, pois, a previsão de um capítulo específico para assegurar os seus direitos.

A sugestão, portanto, é de criação deste capítulo, especificando os seus direitos, dentre os quais o de eleger o domicílio de outrem para receber notificações e intimações (conforme, nesse sentido, art. 113, nº 4, do CPP português, e art. 154 § 1º, do Código de Processo Penal italiano) e o de receber cópia da sentença, de forma a serem informadas sobre o resultado do processo, no qual colaboraram, prestando informações.

Acresce-se que a redação sugerida é cópia parcial do disposto no art. 79 do Código de Processo Penal argentino, que além dos direitos acima referidos, também assegura às vítimas e testemunhas o de serem ressarcidas dos gastos decorrentes do deslocamento até a sede do juízo, e o de serem ouvidas em suas residências, caso tenham idade superior a 70 (setenta) anos, estejam em estado de gravidez ou acometidos de doença grave (alíneas "a" e "e").

Para compatibilizar as intimações das vítimas e testemunhas com a redação proposta para o parágrafo único do art. 201, que prevê a possibilidade de eleição de domicílio de outrem, para a finalidade de receberem suas intimações, na busca de uma real proteção, há necessidade de acrescentar § 5º ao art. 370, dando-lhe a seguinte redação: "§ 5º Vítimas e testemunhas podem indicar pessoas, com residência na mesma comarca de seu domicílio, para fins de receberem intimações, e notificações as quais consideram-se como tendo sido feitas ao próprio destinatário."

Propõe-se também a substituição da redação do art. 202 do Código de Processo Penal pela redação do art. 201 do mesmo código com a introdução de parágrafos:

"Art. 202. Sempre que possível o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando por termo as suas declarações.

§ 1º Se, intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justificado, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade.

§ 2º Admite-se a colheita do depoimento do ofendido à distância, assegurando-se ao juiz o acesso à imagem e à voz." (NR)

A substituição visa apenas contemplar a redação do art. 201 e seu parágrafo único, do CPP anteriormente substituída e inserir o parágrafo segundo. A utilização de modernos meios tecnológicos para o cumprimento de atos processuais não pode ser desprezada pelos operadores da Justiça Criminal, pois vem ao encontro da busca da celeridade processual e da premente necessidade de economia de gastos públicos.

Nesse passo, como já ocorre em alguns países, se a testemunha residir fora da Comarca onde o juiz exerce suas funções, de rigor prever a possibilidade da realização da colheita da prova oral, via *on line*, desde que seja assegurado ao juiz deprecante, ao acusado e ao representante das partes o acesso a imagem e voz, para que possam obter suas impressões pessoais a respeito da pessoa argüida.

Desloca-se a redação do *caput* do art. 203 para o parágrafo único do mesmo artigo, com a introdução do disposto no *caput* do art. 202:

"Art. 203. Toda pessoa poderá ser testemunha.

Parágrafo único. A testemunha fará sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce suas atividades, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade."

A substituição visa apenas contemplar as redações dos arts. 202 e 203 do CPP, anteriormente substituídas.

Merece mudança também o art. 217, preservando o ofendido e as testemunhas, especialmente quando a causa tratar de delitos de especial gravidade onde a presença do réu evidentemente constrange e amedronta os

depoentes. Assim, além da possibilidade de o juiz de ofício, consultar a testemunha, regula-se os casos onde a providência é obrigatória, bem como a forma pela qual se deve efetivar a medida.

Não é mais possível conviver com o romantismo de imaginar que a vítima de um estupro, por exemplo, tenha em regra de prestar depoimento em presença do acusado. A criminalidade violenta que assola o país determina que o ofendido e testemunhas sejam, pelo menos, indagados a respeito da providência sem que tenham de se manifestar sobre a retirada do acusado em presença deste.

"Art. 217. Sempre que o juiz, pela natureza da infração, os antecedentes do réu ou sua atitude, verificar que a presença deste poderá influir no ânimo da testemunha ou do ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará retirá-lo, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor.

§ 1º O juiz poderá consultar a testemunha ou o ofendido a respeito da providência prevista no *caput*, devendo fazê-lo sem a presença do réu.

§ 2º A consulta referida no parágrafo anterior será obrigatória quando:

I – houver requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente;

II – nos delitos praticados com violência ou grave ameaça à pessoa;

III – nos crimes praticados por organização criminosa;

IV – nos crimes referidos no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal.

§ 3º O juiz consignará no termo de audiência a resposta da testemunha ou do ofendido e os fundamentos de sua decisão."

Inserimos, ainda, parágrafo terceiro ao art. 222 do CPP, disciplinando a oitiva de testemunha à distância:

"§ 3º Admite-se a colheita da prova testemunhal à distância, assegurando-se ao juiz o acesso à imagem e à voz." (NR)

Como referido inicialmente, a utilização de modernos meios tecnológicos para o cumprimento de atos processuais não pode ser desprezada pelos operadores da Justiça Criminal, pois vem ao encontro da busca da celeridade processual e da premente necessidade de economia de gastos públicos.

Dessa forma, opinamos pela aprovação do projeto na forma do substitutivo que apresento em anexo.

Sala da Comissão, 7 de março de 2002

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Relator

2.2.3.2 Projeto adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), relativos à prova, e dá outras providências."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941(Código de Processo Penal), a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova, inclusive dos elementos colhidos na fase de investigação..

Parágrafo único. Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil." (NR)

"Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz:

I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;

II – determinar, de ofício, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante." (NR)

"Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a princípios ou normas constitucionais.

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas,

quando for evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, e as derivadas não pudessem ser obtidas senão por meio das primeiras, e salvo se a exclusão tornar impossível a verificação da existência material da infração penal.

§ 2º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada ilícita, serão tomadas as providências para autuação em apartado aos autos principais." (NR)

"Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Parágrafo único. Na instrução criminal em juízo, quando sob a ótica das partes interessadas a perícia for indispensável à demonstração do objeto da acusação ou da defesa, àquelas caberá requerer a sua realização, na primeira oportunidade que lhes couber falar nos autos, sob pena de preclusão, exceto quando justificadamente demonstrarem a superveniência do fato que acarretou o requerimento de realização da perícia em momento posterior, ressalvada ainda a hipótese do art. 156, parte final." (NR)

"Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão, em regra, realizados por perito oficial.

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, escolhidas, de preferência, dentre as que tiverem habilitação técnica.

§ 2º Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo." (NR)

"Art. 160. Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados.

§ 1º O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos.

§ 2º Nas perícias cuja realização dependerem de livros, documentos, coisas, dados ou arquivos, inclusive os de informática, mantidos em poder ou sob a guarda das partes, estas serão notificadas pelo delegado de polícia ou intimadas pelo juiz, conforme o caso, a apresentarem aquilo que for necessário para a efetivação da prova pelos peritos, no prazo de cinco dias, sem prejuízo do disposto no art. 240.

§ 3º Quando os livros, documentos, coisas, dados ou arquivos, inclusive os de informática, por qualquer razão, não mais existirem total ou

parcialmente, no momento da realização da perícia, esta poderá ser orientada por outros dados existentes nos autos, quando possível e a critério dos peritos, que deverão relatar o fato no laudo.

§ 4º Quando se tratar de livros, documentos, coisas, dados ou arquivos indispensáveis ao prosseguimento das atividades profissionais das partes, elaborado o laudo no prazo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, os peritos providenciarão cópias ou reprodução integral do material utilizado na perícia, que ficará anexo ao laudo, cabendo a devolução dos originais às partes se estas o requererem." (NR)

"Art. 162 A necropsia será feita pelo menos 6 (seis) horas depois do óbito, salvo se o perito, pela evidência dos sinais de morte, julgar que possa ser feito antes daquele prazo, o que declarará no auto.

§ 1º Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante." (NR)

§ 2º A necropsia deve ser realizada em no máximo 24 horas salvo motivo justificado." (AC)

"Art. 165. Para representar as lesões encontradas no cadáver, o perito, quando possível, juntará ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados." (NR)

§ 1º No exame complementar, o perito terá presente o auto de corpo de delito, afim de suprir-lhe a deficiência ou retificá-lo.

§ 2º O perito registrará, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirá, no parecer, as conseqüências dessas alterações na dinâmica dos fatos." (NR)

"Art. 180. Não sendo oficiais os peritos e havendo divergência entre eles, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, e a autoridade nomeará um terceiro; se este divergir de ambos, a autoridade poderá mandar proceder a novo exame por outros peritos." (NR)

Capítulo V
Dos direitos do ofendido e das testemunhas

"Art. 201. Desde o início da persecução, o Estado, através de seus representantes, garantirá à vítima e às testemunhas, o pleno respeito aos

seguintes direitos:

a) recebimento de tratamento digno e respeitoso por parte das autoridades competentes;

b) à proteção da integridade física, psíquica e moral, inclusive de seus familiares;

c) serem informados sobre o resultado do processo de que tenham participado.

d) de permanecer em dependências específicas, que não permitam o acesso de pessoas que possam intimidá-las.

Parágrafo único. Tanto as testemunhas quanto as vítimas têm o direito de preservar sua intimidade, podendo para tanto eleger domicílio de outrem, para receberem suas notificações e intimações." (NR)

"Art. 202. Sempre que possível o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando por termo as suas declarações.

§ 1° Se, intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justificado, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade.

§ 2° Admite-se a colheita do depoimento do ofendido à distância, assegurando-se ao juiz o acesso à imagem e à voz." (NR)

"Art. 203.Toda pessoa poderá ser testemunha.

Parágrafo único. A testemunha fará sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce suas atividades, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade." (NR)

"Art. 204. O depoimento será prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito, exceto quando se tratar de testemunha que nada saiba sobre os fatos, mas que prestará declarações sobre caráter, conduta social e outras circunstâncias favoráveis ou contrárias ao acusado, sem prejuízo do disposto no art. 209, § 2°." (NR)

"Art. 212. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida, nem as de caráter vexatório ou ofensivo.

Parágrafo único. Sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá complementar a inquirição." (NR)

"Art. 217 Sempre que o juiz, pela natureza da infração, os antecedentes do réu ou sua atitude, verificar que a presença deste poderá influir no ânimo da testemunha ou do ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará retirá-lo, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor.

§ 1º O juiz poderá consultar a testemunha ou o ofendido a respeito da providência prevista no *caput*, devendo fazê-lo sem a presença do réu.

§ 2º A consulta referida no parágrafo anterior será obrigatória quando:

I – houver requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente;

II – nos delitos praticados com violência ou grave ameaça à pessoa;

III – nos crimes praticados por organização criminosa;

IV – nos crimes referidos no art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal.

§ 3º O juiz consignará no termo de audiência a resposta da testemunha ou do ofendido e os fundamentos de sua decisão." (NR)

"Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha que faltar injustificadamente, a qualquer tempo até a sentença, multa que variará entre 1(um) e 5(cinco) salários mínimos, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e da condenação ao pagamento das custas da diligência." (NR)

"Art. 222. A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes.

§ 1º A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal.

§ 2º Findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será juntada aos autos.

§ 3º Admite-se a colheita da prova testemunhal à distância, assegurando-se ao juízo o acesso à imagem e à voz." (NR)

"Art. 370. .....

.....

§ 5º Vítimas e testemunhas podem indicar pessoas, com

residência na mesma comarca de seu domicílio, para fins de receberem intimações, ou notificações as quais consideram-se como tendo sido feitas ao próprio destinatário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

2.2.4 Recursos e ações de impugnação

2.2.4.1 Relatório do relator do grupo temático

PROJETO DE LEI Nº 4.206, DE 2001

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), relativos aos recursos e ações de impugnação e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Luiz Antonio Fleury

I – Relatório

Trata o projeto de dispositivos que alteram normas do Código de Processo Penal (CPP), relativo aos recursos e ações de impugnação, e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável do relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, sem alteração.

II – Voto

Em que pese o respeito e a admiração que temos pelos juristas que elaboraram o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, bem como o profundo conhecimento do ilustre Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel,

referência desta Casa em matéria de Direito, permito-me sugerir algumas alterações ao texto proposto, que, salvo melhor juízo, poderão contribuir para a celeridade da resposta do Estado à prática do crime.

Embora concordemos com a uniformização proposta, transformando o recurso em sentido estrito em agravo, entendemos não haver qualquer lógica em adotar o modelo já abandonado pelo Código de Processo Civil (CPC).

Não concordamos com a previsão de recurso ordinário contra a decisão de recebimento da denúncia ou queixa. As questões relevantes a esse respeito sempre foram perfeitamente atendidas no plano do *habeas corpus* e, ademais, a proposta do Ministério da Justiça é, nesse passo, absolutamente incompatível com qualquer perspectiva de celeridade.

Discordamos, ainda, de que os embargos infringentes sejam medida a ser adotada de ofício. Veja-se que a previsão, se acolhida, poderá prejudicar a própria defesa, nos casos em que não convier ao réu a ampliação do julgamento técnico, como por exemplo no recurso contra a decisão de pronúncia. Contaria, ainda, o princípio básico de que os recursos serão voluntários.

Afora isso, há pontos fundamentais a ser enfrentados, onde o projeto é omisso. Assim, passam a oferecer substitutivo, onde são enfrentadas as questões que a seguir apontamos:

I – adota-se o modelo atual de agravo de instrumento, possibilitando que o efeito suspensivo seja imediatamente examinado pelo tribunal *ad quem*.

Para que não haja qualquer prejuízo aos acusados pobres, faz-se a previsão de que o agravo possa ser oferecido perante o escrivão do juízo recorrido. Nesse caso, se houver pedido de efeito suspensivo, a petição será encaminhada ao tribunal em quarenta e oito horas; caso contrário, desde logo será providenciada a intimação da parte contrária, o que em muito contribuirá para a celeridade;

I – fica abolido o agravo contra o recebimento da inicial acusatória, medida que acarretaria, na prática, uma duplicação de trabalho nos tribunais, afora a morosidade dela decorrente;

II – para que se possa consagrar o princípio da igualdade das

partes, o substitutivo propõe que os embargos infringentes possam ser interpostos por qualquer delas, eis que injustificável só a defesa possa fazê-lo;

III – do mesmo modo, acolhendo idéia do Código Modelo para a Ibero América, estamos propondo que, em situações excepcionais, possa a revisão criminal ser proposta em favor da sociedade. Veja-se que é injustificável vedar a revisão em casos onde a absolvição tenha sido obtida com base em prova comprovadamente falsa.

Dessa forma, opinamos pela aprovação do projeto na forma do substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, 7 de março de 2002

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Relator

2.2.4.2 Projeto adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, (Código de Processo Penal), relativos aos recursos e ações de impugnação, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Livro, títulos, capítulos e artigos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"LIVRO III
"DAS NULIDADES, DOS RECURSOS E DAS AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO

TÍTULO II
DOS RECURSOS EM GERAL

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS"

"Art. 574. Os recursos serão sempre voluntários." (NR)

"Art. 575. Não serão prejudicados os recursos que, por erro, falta ou omissão do serviço judiciário, não tiverem seguimento ou não forem apresentados dentro do prazo." (NR)

"Art. 578. O recurso será interposto por petição, acompanhada das razões.

Parágrafo único. Ao acusado é facultado interpor o recurso pessoalmente, por termo nos autos, devendo nessa hipótese ser intimado seu defensor para arrazoá-lo em 5 (cinco) dias." (NR)

"Art. 580. No caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos acusados, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos demais." (NR)

Capítulo II
DO AGRAVO

"Art. 581. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de dez (10) dias.

§ 1º Considera-se decisão interlocutória a que não encerra o processo.

§ 2º São irrecorríveis os despachos de mero expediente e a decisão de recebimento da denúncia ou queixa.

§ 3º O agravo terá somente efeito devolutivo, salvo quando interposto da decisão de pronúncia ou da desclassificação de que trata o art. 411 deste Código." (NR)

"Art. 582. O agravo será em regra retido nos autos, cabendo sua interposição na forma de instrumento da decisão que:

I – declarar a incompetência do juízo;

II – rejeitar exceções processuais;

III – pronunciar o réu;

IV – deliberar sobre fiança, liberdade provisória, prisão em flagrante, prisão preventiva e outras medidas cautelares;

V – declarar lícita ou ilícita a prova;

VI – conceder ou negar liminar em *habeas corpus*;

VII – indeferir pedido de extinção da punibilidade;

VIII – conceder, negar ou revogar a suspensão condicional da pena;

IX – anular o processo no todo ou em parte;

X – não receber a apelação;

XI – determinar, por qualquer fundamento, a suspensão do processo;

XII – julgar o incidente de falsidade;

XIII – for proferida pelo juiz da execução;

XIV – incluir ou excluir jurado da lista geral;

XV – Adotar a providência do art. 420." (NR)

"Art. 583 Nos demais casos, o agravo, interposto por petição escrita, contendo os fundamentos da irresignação, ficará retido nos autos.

§ 1º O agravo contra decisão proferida em audiência, será formulado oralmente e reduzido a termo, em que constará o resumo dos fundamentos apresentados pelo recorrente.

§ 2º Não se conhecerá do agravo retido se o recorrente não o requerer, expressamente, nas razões ou na resposta da apelação." (NR)

"Art. 584. O agravo de instrumento será dirigido ao tribunal competente, por meio de petição com os seguintes requisitos:

I – a exposição do fato e do direito;

II – as razões do pedido de reforma da decisão.

§ 1º A petição de agravo de instrumento será instruída obrigatoriamente com cópia da decisão agravada e da certidão da respectiva intimação, facultada ao recorrente a juntada de outras peças.

§ 2º É dispensada a autenticação de cópias, salvo se houver dúvida sobre a autenticidade.

§ 3º Quando da decisão recorrida resultar conseqüência de difícil reparação, o agravante poderá requerer lhe seja deferido efeito suspensivo." (NR)

"Art. 585. No prazo do recurso, a petição será protocolada no tribunal, postada no correio sob registro com aviso de recebimento ou remetida por meio eletrônico.

§ 1º A petição poderá, ainda, ser entregue ao escrivão do juízo recorrido, a quem incumbirá o traslado de peças e, caso haja pedido de efeito suspensivo, a remessa ao tribunal competente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Quando o agravante adotar a forma prevista no *caput*, providenciará a juntada ao processo, no prazo de 3 (três) dias, de cópia da

petição do agravo e do comprovante de sua interposição, informando a relação de peças que instruíram o recurso." (NR)

"Art. 586. O agravado será intimado, independentemente de despacho do juiz, para responder no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1° Se o recurso for da acusação, será intimado o defensor para resposta.

§ 2° Com a resposta, o agravado poderá indicar peças a serem trasladadas pelo cartório, nos prazos referidos no artigo anterior.

§ 3° Quando a petição de recurso for entregue ao escrivão do juízo recorrido e não houver pedido de efeito suspensivo, a providência do *caput* precederá a remessa do instrumento ao tribunal." (NR)

"Art. 587. O recurso da pronúncia subirá nos próprios autos, exceto quando, havendo mais de um réu, qualquer deles se conformar com a decisão ou algum deles não tiver sido dela intimado.

Parágrafo único. Subirá também nos próprios autos o recurso da decisão desclassificatória de que trata o art. 411 deste Código, salvo quando, no mesmo processo, houver réu pronunciado." (NR)

"Art. 588. Recebido o agravo no tribunal, e desde logo distribuído, caberá ao relator:

I – decidir sobre a admissibilidade;

II – requisitar, se entender necessário, informações ao juiz da causa, que as prestará no prazo de cinco (5) dias;

III – atribuir, a requerimento do agravante, efeito suspensivo ao recurso, até pronunciamento definitivo da turma ou câmara, comunicando imediatamente ao juiz.

Parágrafo único. Admitido o recurso, o relator requisitará ao juízo da causa a providência do art. 586, caso ainda não tenha sido atendida." (NR)

"Art. 589. Considerar-se-á prejudicado o agravo se o juiz, a qualquer momento, comunicar que reformou inteiramente a decisão." (NR)

"Art. 590. Ultimadas as providências dos artigos anteriores e ouvido o Ministério Público, o relator colocará o recurso em pauta num prazo não superior a trinta (30) dias." (NR)

Capítulo III

DA APELAÇÃO

"Art. 593. Das sentenças caberá apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Considera-se sentença a decisão que encerra o processo, com ou sem julgamento do mérito.

§ 2º Das decisões do Tribunal do Júri somente caberá apelação quando:

I – a sentença do juiz presidente for contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados;

II – ocorrer nulidade posterior à pronúncia, desde que tenha havido oportuna argüição;

III – houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança;

IV – a decisão dos jurados for manifestamente contrária à prova dos autos.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I e III ao tribunal incumbirá a possibilidade da reforma da decisão.

§ 4º No caso do inciso IV do § 2º deste artigo, se o tribunal *ad quem* se convencer de que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, dará provimento à apelação para sujeitar o réu a novo julgamento; não se admitirá, porém, pelo mesmo motivo, segunda apelação.

§ 5º O provimento do recurso na forma do parágrafo anterior, importa devolver ao Tribunal do Júri o conhecimento pleno da matéria." (NR)

"Art. 594. Se o réu estiver solto, a apelação da sentença condenatória não obstará a prisão, podendo o juiz decretá-la, fundamentadamente, se entender presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva." (NR)

"Art. 596. A apelação da sentença absolutória não impedirá que o acusado seja posto imediatamente em liberdade." (NR)

"Art. 597. Se o réu estiver preso, a apelação da sentença condenatória não terá efeito suspensivo, salvo se a prisão for incompatível com a pena imposta ou o regime inicial de cumprimento." (NR)

"Art. 600. Ao réu que apelar pessoalmente aplica-se o disposto no Parágrafo único. do art. 578." (NR)

"Art. 601. Ressalvado o disposto no artigo anterior, a apelação,

interposta por petição dirigida ao juiz da causa, conterá:

I – os nomes e a qualificação dos acusados e do querelante, se houver;

II – os fundamentos de fato e de direito;

III – o pedido de reforma da decisão." (NR)

"Art. 602. Se a ação penal for movida pela parte ofendida, o Ministério Público terá vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, após o querelante." (NR)

"Art. 603. Quando forem dois ou mais os apelantes ou apelados, os prazos serão comuns." (NR)

"Art. 604. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada." (NR)

"Art. 605. Ao receber a apelação, o juiz mandará dar vista ao apelado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, aplicando-se à resposta o disposto no art. 603.

Parágrafo único. A parte que, em tempo hábil, não houver apelado, poderá fazê-lo, no prazo de resposta, acessoriamente à apelação da parte contrária, caso em que o conhecimento ficará condicionado ao do recurso principal." (NR)

"Art. 606. Findo o prazo para resposta, os autos serão remetidos à instância superior." (NR)

Capítulo V
DO PROCESSO E JULGAMENTO DOS RECURSOS NOS TRIBUNAIS

"Art. 609. O agravo, a apelação e os embargos serão julgados pelo tribunal competente de acordo com a lei e as normas de organização judiciária." (NR)

"Art. 610. Em se tratando de agravo ou apelação, os autos irão com vista ao Ministério Público para parecer, em dez (10) dias." (NR)

"Art. 611. Se a decisão na apelação ou no agravo não for unânime, a parte que sucumbir poderá opor embargos infringentes, na forma estabelecida no regimento interno do tribunal." (NR)

"Art. 612. Norma de organização judiciária poderá instituir órgão do tribunal, com competência funcional para deliberar sobre admissibilidade do agravo e efeito suspensivo, na forma do art. 588 deste Código." (NR)

"Art. 613. Salvo disposição expressa em contrário, conclusos os autos, o relator os examinará em dez (10) dias, elaborando o parecer e remetendo-os ao revisor, quando for o caso.

Parágrafo único. O relator solicitará pauta para colocar em mesa o julgamento." (NR)

"Art. 614. Haverá revisor somente em recursos de apelação relativos a processos por crimes punidos com pena máxima superior a quatro (4) anos." (NR)

"Art. 615 .....

.....

§ 3° O acórdão será publicado na imprensa oficial nos quinze dias subseqüentes ao julgamento e, a partir daí, contar-se-á o prazo para eventual recurso." (NR)

Capítulo VI
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

"Art. 619. Cabem embargos de declaração quando:

I – houver, na sentença ou no acórdão, ambigüidade, obscuridade ou contradição;

II – for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

§ 1° Os embargos só terão efeito modificativo na medida do esclarecimento da obscuridade, da eliminação da contradição ou do suprimento da omissão.

§ 2° Os embargos serão opostos, no prazo de cinco dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omisso.

§ 3° O relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, independentemente de intimação, proferindo voto." (NR)

"Art. 620. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos por qualquer das partes." (NR)

TÍTULO III

DAS AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO

Capítulo I
DA REVISÃO CRIMINAL

"Art. 621. .....
.....
IV - quando a absolvição fundar-se em prova comprovadamente falsa, enquanto não extinta a punibilidade." (NR)

"Art. 624. .....
I – pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, quanto às condenações por eles proferidas;
II – pelos demais tribunais nos casos de suas respectivas competências." (NR)

Capítulo II
DO *HABEAS CORPUS* E SEU PROCESSO

"Art. 664. .....
§ 1º Se o impetrante o requerer, será intimado da data do julgamento.
§ 2º A decisão será tomada por maioria de votos, observado o disposto no art. 615, no que couber." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os Capítulos IV, VIII e IX do Título II do Livro III e os arts. 607, 608 e do 637 ao 646 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.

Sala da Comissão,

2.2.5 Suspensão do processo, *emendatio libelli*, *mutatio libelli* e procedimentos

2.2.5.1 Relatório do relator do grupo temático

PROJETO DE LEI Nº 4.207, DE 2001

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, (Código de Processo Penal), relativos à suspensão do processo, *emendatio libelli, mutatio libelli* e aos procedimentos.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Luiz Antonio Fleury

I – Relatório

Trata o projeto de dispositivos que alteram normas do Código de Processo Penal, relativo à suspensão do processo, *emendatio libelli, mutatio libelli* e aos procedimentos.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável do relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, apresentou alterações, na verdade meramente de ordem técnica.

II – Voto

Em que pese o respeito e a admiração que temos pelos juristas que elaboraram o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, bem como o profundo conhecimento do ilustre Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, referência desta Casa em matéria de Direito, permito-me sugerir algumas alterações ao texto proposto, que, salvo melhor juízo, poderão contribuir para a celeridade da resposta do Estado à prática do crime.

O projeto se propõe a modernizar a legislação processual penal brasileira na busca de três objetivos básicos: a celeridade dos procedimentos, a garantia da defesa efetiva e o aperfeiçoamento do sistema acusatório.

Nesse sentido, por exemplo, o projeto introduz no processo penal a citação com hora certa, para aquelas situações em que se evidencia que o denunciado está se furtando a tomar ciência da acusação. A providência é adequada, não se justificando, porém, a remessa ao Código de Processo Civil, já que se está tendo a oportunidade de regulá-la na própria lei processual penal.

A suspensão do processo, conforme proposto, cria um novo

marco interruptivo da prescrição, embora falando em suspensão do prazo prescricional. Na verdade, tratando-se de causa suspensiva, a prescrição só poderá voltar a correr a partir do comparecimento do acusado.

Afigura-se contrária aos propósitos da própria reforma a possibilidade de *emendatio libelli* por ocasião do recebimento da denúncia ou queixa, justamente quando se pretende, como dito, aperfeiçoar o sistema acusatório.

As linhas gerais para os procedimentos atendem à tradição do processo penal brasileiro, ao estabelecer que o procedimento será comum ou especial.

O procedimento comum dividindo-se em ordinário (para crimes com pena máxima igual ou superior a quatro anos), sumário (para delitos com pena máxima inferior a quatro anos) e sumaríssimo (para as infrações de menor potencial ofensivo). O último já previsto na Lei nº 9.099, de 1995 e os dois primeiros regulados pelo projeto; em relação a estes, o projeto, manifesta o propósito de simplificá-los e condensá-los, evitando o seu desdobramento em múltiplas audiências.

Pelo projeto, nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, determinará a citação do acusado para oferecer defesa preliminar em dez dias. Nessa defesa, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que lhe possa interessar, além de especificar as provas que pretende produzir. Ouvido o Ministério Público, o juiz, se entender imprescindível, pode determinar a realização de diligências, inclusive oitiva de testemunhas e interrogatório. Só depois receberá ou rejeitará a denúncia ou queixa, ou, então, absolverá sumariamente o acusado. Se receber a denúncia, designará então a audiência de instrução e julgamento, quando serão produzidas as provas requeridas pelas partes e deferidas pelo juiz.

A defesa preliminar, antecedendo o interrogatório, torna-se realmente indispensável para a concentração de todos os atos probatórios em uma única audiência, como pretende a proposta.

O que se revela inadequado é a possibilidade de produção de prova testemunhal antecedente ao recebimento da denúncia (art. 395), eis que ela não dispensará a renovação dessa mesma prova por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Não se consegue vislumbrar qual o objetivo prático da medida, já que o denunciado terá constituído advogado e, de qualquer maneira, estará submetido ao 'processo' (mesmo que a denúncia ainda não tenha sido recebida).

Quais serão as provas que as partes pretenderão produzir nesse momento? Acaso não serão exatamente as que haverão de produzir na audiência de instrução e julgamento?

E a possibilidade de absolvição sumária (facultada às partes a prévia produção de provas), ou seja, exame de mérito, antes mesmo do recebimento da denúncia? É exatamente isto que se conclui da leitura dos arts. 397 (que trata da absolvição sumária) e 399 (que só então trata do recebimento da denúncia). Evidentemente esta solução é incompatível com o sistema, eis que se teria exame de mérito sem processo.

Parece claro que a proposta não está pretendendo que o juiz absolva sumariamente o réu com base nos elementos que instruem a denúncia, até porque no projeto sobre provas vem estabelecido que o "juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão nos elementos informativos colhidos na investigação". (redação dada ao art. 155).

Na realidade, para a produção dessas provas, não teremos como fugir de, pelo menos, uma audiência sempre que for caso de inquirição de testemunhas.

Note-se que as possibilidades de rejeição liminar da denúncia estão mantidas, inclusive no que diz respeito à justa causa. Assim, não se vê razão para o estabelecimento desta ampla dilação probatória, na verdade a mesma da audiência de instrução e julgamento, em momento que a antecede.

Teríamos, na prática, a duplicação dos atos instrutórios em evidente prejuízo da buscada celeridade, e sem que nada se acrescentasse em termos de garantia da defesa. Até porque, com a defesa preliminar já se está ensejando um exame mais aprofundado dos elementos necessários ao recebimento da denúncia.

Quanto à criação de recurso específico do recebimento da denúncia, com a devida vênia, o projeto revela posição doutrinária equivocada.

em relação a esse momento do processo. Sabido que para o oferecimento e conseqüente recebimento da inicial acusatória, basta um 'juízo de fundada suspeita', como já consagrado na doutrina e na jurisprudência. A certeza se obterá no processo.

De qualquer forma, o controle sobre eventuais abusos está consagrado através do *habeas corpus*, não sendo necessário acrescentar-se um novo recurso ao rol já reconhecidamente demasiado de hipóteses de inconformidade.

A audiência deve ser única e no procedimento sumário as alegações finais serão sempre orais. Admite-se, excepcionalmente, no procedimento ordinário, a sua substituição por memoriais. Consagra-se ainda o sistema do interrogatório do réu apenas no final da audiência, depois de produzida a prova, sem, no entanto exigir que este deponha sob compromisso.

Diante do exposto, apresentamos substitutivo, para corrigir o que se entende como impropriedades do projeto governamental.

São mantidas todas as hipóteses de rejeição da denúncia, inclusive no que diz respeito à falta de justa causa, mas afasta-se a dilação probatória antes do recebimento da inicial e, com isso, não se permite a absolvição sumária (que seria impossível, na prática, sem ampla produção de prova). Remete-se de pronto, desde que recebida a denúncia, para a audiência de instrução e julgamento, evitando-se, sobretudo, a repetição dos atos instrutórios, o que determinaria inevitável prejuízo à pretendida celeridade.

Sala da Comissão, em 7 de março de 2002

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Relator

2.2.5.2 Projeto adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, (Código de Processo Penal), relativos à suspensão do processo, *emendatio libelli,*

mutatio libelli e aos procedimentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) a seguir mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 257. Ao Ministério Público cabe:

I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código;

II – fiscalizar a execução da lei." (NR)

"Art. 362. Verificando-se que o réu se oculta para não ser citado, a ocorrência será certificada pelo oficial de justiça, que deixará aviso com pessoa da família ou, em sua falta, com qualquer vizinho, do dia e hora em que retornará para realizar a citação.

§ 1º No dia e hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou residência do citando, a fim de realizar a diligência.

§ 2º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por efetivada a citação.

§ 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho, declarando-lhe o nome." (NR)

Art. 365. .....

.....

IV - o juízo e o prazo para oferecimento de defesa na forma da lei." (NR)

"Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não oferecer defesa no prazo legal, o juiz nomeará defensor que o faça.

§ 1º Recebida a denúncia ou queixa, ficará suspenso o processo, bem como o curso do prazo prescricional até que o réu se apresente ou constitua defensor, podendo ser decretada a prisão preventiva.

§ 2º O juiz determinará, quando requerido por qualquer das partes, a inquirição de testemunhas, bem como a produção de outras provas que possam ser prejudicadas pelo decurso do tempo.

§ 3º Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores termos, podendo o juiz

determinar, a requerimento de qualquer das partes, a reinquirição das testemunhas, quando possível.

§ 4º A providência prevista no parágrafo primeiro será aplicada, nos processos de competência do Tribunal do Júri, quando se tratar de crime inafiançável ou cuja pena mínima cominada seja igual ou superior a seis anos, ao réu que não for encontrado para intimação da pronúncia ou quando não comparecer à sessão de julgamento." (NR)

"Art. 383. .....

Parágrafo único. A providência prevista no *caput* poderá ser adotada pelo juiz no recebimento da denúncia se, em conseqüência de definição jurídica diversa, houver possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo." (NR)

"Art. 384. Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em conseqüência de prova existente nos autos de circunstância elementar não contida na acusação, o Ministério Público poderá aditar a denúncia ou queixa, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, reduzindo-se a termo o aditamento, quando feito oralmente.

§ 1º Ouvido o defensor do acusado e admitido o aditamento, o juiz designará desde logo, se for o caso, dia e hora para continuação da audiência, com novo interrogatório do acusado, inquirição de testemunhas e realização de debate e julgamento.

§ 2º Havendo aditamento, a defesa poderá arrolar até 3 (três) testemunhas, no prazo de três dias.

§ 3º Não recebido o aditamento, a audiência prosseguirá." (NR)

"Art. 387.....

.....

VII – fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos materiais e morais sofridos pelo ofendido." (NR)

LIVRO II
DOS PROCEDIMENTOS

TÍTULO I
DAS FORMAS PROCEDIMENTAIS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

"Art. 394. O procedimento será comum ou especial.

§ 1º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo, observado o seguinte:

a) ordinário, para infrações cuja pena máxima cominada seja superior a 4 anos;

b) sumário, para infrações cuja pena máxima cominada seja igual ou inferior a 4 anos;

c) sumaríssimo, para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei.

§ 2º Aplica-se a todos os processos o procedimento comum, salvo disposições em contrário deste Código ou de lei especial.

§ 3º Nos procedimentos de competência do tribunal do júri será observado o disposto no capítulo seguinte.

§ 4º As disposições dos arts. 395 a 405 aplicam-se a todos os procedimentos penais de primeiro grau, ainda que não regulados neste código." (NR)

"Art. 395. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo 5 (cinco) dias, contados da data do efetivo cumprimento do mandado ou, no caso de citação por edital, do término do prazo fixado neste, devidamente certificado.

§ 1º Com a citação pessoal o acusado receberá cópia da denúncia ou queixa e de documentos que o juiz entenda necessários, salvo se o ato for realizado por edital, que conterá, nesse caso, o teor resumido da acusação.

§ 2º Na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e, dependendo o comparecimento de notificação, requerê-la desde logo, bem como manifestar-se sobre a suspensão condicional do processo, caso proposta.

§ 3º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 5 (cinco) dias.

§ 4º Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em 5 (cinco) dias.

§ 5º Entendendo imprescindível, o juiz determinará a realização de diligências, no prazo máximo de 3 (três) dias." (NR)

"Art. 396. O juiz, fundamentadamente, decidirá sobre a admissibilidade da acusação, recebendo ou rejeitando a denúncia ou queixa.

Parágrafo único. Sempre que o juiz receber a denúncia ou queixa em relação a acusado citado por edital e que não tiver constituído defensor, aplicar-se-á o disposto no art. 366." (NR)

"Art. 397. A denúncia ou queixa será rejeitada nas hipóteses do art. 43, ou não recebida se o juiz verificar a ausência dos requisitos formais do art. 41." (NR)

"Art. 398. O não recebimento da denúncia ou queixa, ou sua rejeição com base no inciso III, do art. 43, não obstará o exercício da ação penal, atendidos os requisitos legais." (NR)

"Art. 399. O juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenando a intimação do acusado, seu defensor, do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente.

Parágrafo único. Caso haja proposta de suspensão do processo, aceita pelo acusado, o juiz, se entender a medida cabível, ao receber a denúncia designará dia e hora para a audiência admonitória." (NR)

"Art. 400. As partes poderão desistir do depoimento de qualquer das testemunhas arroladas, se considerarem suficientes as provas já produzidas, ressalvado o disposto no art. 209." (NR)

"Art. 401. Se não for encontrada qualquer das testemunhas o juiz poderá deferir o pedido de substituição se esse pedido não tiver por fim frustrar o disposto no art. 41, parte final, e art. 395, § 1º." (NR)

"Art. 402. No caso do artigo 401, não havendo desistência, o juiz designará data para continuação da audiência, intimando a parte para informar a localização da testemunha ou requerer a substituição, no prazo de três dias.

Parágrafo único. O juiz poderá proceder a inquirição das pessoas que houverem comparecido, observando a ordem prevista no art. 498." (NR)

"Art. 403. O juiz poderá ordenar diligências para sanar qualquer nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade." (NR)

"Art. 404. Do ocorrido em audiência será lavrado termo, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos.

§ 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do réu, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.

§ 2º Encerrada a audiência, caso adotada a medida do parágrafo anterior, será procedida a degravação no prazo de cinco dias, com a juntada aos autos dos termos correspondentes." (NR)

"Art. 405. A audiência de instrução e julgamento somente será adiada por motivo justificado, mediante decisão fundamentada, podendo ser conduzidas as testemunhas que não comparecerem injustificadamente." (NR)

Capítulo III
DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

"Art. 498. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder-se-á ao interrogatório e à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, quando necessário." (NR)

"Art. 499. Na instrução poderão ser inquiridas, para cada fato, até 8 (oito) testemunhas arroladas pela acusação e 8 (oito) pela defesa.

Parágrafo único. Nesse número não se compreendem as que não prestam compromisso e as referidas." (NR)

"Art. 500. Produzidas as provas, ao final da audiência o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do querelante, do assistente ou do acusado, poderá determinar diligências cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.

Parágrafo único. Com ou sem a determinação de novas diligências, o Ministério Público poderá oferecer aditamento, observando-se o disposto no artigo 384." (NR)

"Art. 501. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, acusação e defesa oferecerão alegações finais orais por vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, proferindo o juiz, a seguir, sentença.

§ 1º Havendo mais de um réu, o tempo previsto para a defesa de cada um deles será individual, computando-se em dobro o do Ministério Público.

§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação

deste, serão concedidos dez minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§ 3º O juiz poderá, a requerimento de qualquer das partes, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, converter os debates em memoriais que serão oferecidos no prazo de 5 (cinco) dias, pela acusação e pela defesa, sucessivamente, proferindo sentença em igual prazo.

§ 4º A providência prevista no parágrafo anterior será obrigatória quando houver ausência justificada do órgão do Ministério Público." (NR)

"Art. 502. Havendo necessidade de realização de diligência imprescindível, ou não tendo retornado carta precatória expedida, o juiz encerrará a audiência e, após a realização dos atos faltantes, procederá na forma do § 3º do artigo anterior." (NR)

Capítulo V
DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

"Art. 531. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder-se-á ao interrogatório do acusado, à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, quando necessário, seguindo-se a realização de debate." (NR)

"Art. 532. Na instrução, poderão ser inquiridas, para cada fato, até 5 (cinco) testemunhas arroladas pela acusação e 5 (cinco) pela defesa." (NR)

"Art. 533. As provas serão produzidas em uma só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas impertinentes ou protelatórias, consignando em ata o indeferimento e sua motivação." (NR)

"Art. 534. As alegações finais serão orais, concedendo-se a palavra, respetivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), proferindo, o juiz, a seguir, sentença.

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um deles será individual, computando-se em dobro o do Ministério Público.

....." (NR)

"Art. 535. Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 5 (cinco) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa." (NR)

"Art. 536. Excepcionalmente, a requerimento de qualquer das partes, considerada a complexidade do processo, o juiz poderá converter os debates em memoriais, que serão oferecidos no prazo de 3 (três) dias, pela acusação e pela defesa, sucessivamente, proferindo sentença em igual prazo." (NR)

"Art. 537. Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível a prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer." (NR)

"Art. 538. A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência." (NR)

"Art. 539. Havendo necessidade de aditamento, este será oferecido quando o Ministério Público receber a palavra para os debates, observado o disposto no art. 384." (NR)

"Art. 540. Nos fatos encaminhados pelo juizado especial criminal, tratando-se de infração de menor potencial ofensivo, será adotado o procedimento previsto neste capítulo." (NR)

Art. 2º O art. 63 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), fica acrescido de parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 63. .....

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá ser efetuada pelo valor nela fixado (art. 387, VII), sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, aplicando-se aos processos em que ainda não houver recebimento da denúncia ou queixa.

Sala da Comissão,

2.2.6 Prisão, medidas cautelares e liberdade

2.2.6.1 Relatório do relator do grupo temático

PROJETO DE LEI Nº 4.208, DE 2001

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, (Código de Processo Penal), relativos à prisão, medidas cautelares e liberdade, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Luiz Antonio Fleury

I – Relatório

Trata o projeto de dispositivos que alteram normas do Código de Processo Penal (CPP), relativo à prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável do relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, apresentou uma única alteração, na verdade meramente de ordem técnica.

II – Voto

Em que pese o respeito e a admiração que temos pelos juristas que elaboraram o projeto de lei enviado pelo Poder Executivo, bem como o profundo conhecimento do ilustre Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, referência desta Casa em matéria de Direito, permito-me sugerir algumas alterações ao texto proposto, que, salvo melhor juízo, poderão contribuir para a celeridade da resposta do Estado à prática do crime.

O próprio título cuida "da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória". Dá-se maior relevo às medidas cautelares, do que à própria prisão.

Assim, resolvemos apresentar substitutivo completo, começando pelo tratamento adequado a prisão, nas suas várias modalidades e deixando

para o final as novas medidas cautelares.

Salientamos, no entanto, que o projeto contraria, na sua essência, o sentimento geral da população brasileira, pois a sua aprovação acarretaria significativo abrandamento do sistema repressivo.

Dentre as várias medidas propostas, poder-se-ia citar como exemplo:

A redação proposta para o art. 283, *caput,* revoga o art. 594 e o § 2° do art. 408 do CPP, o que, aliás, é expressamente mencionado no art. 2° do projeto. É paradoxal que a legislação seja modificada para abolir prisão por sentença condenatória recorrível ou em virtude de pronúncia, justo quando a sociedade brasileira mais reclama por resposta, mergulhada que está em crescente e insuportável criminalidade. O princípio constitucional da presunção da inocência não pode ser erigido à condição de dogma para impor a fragilização do Estado ante criminosos violentos.

Já no inciso II, do art. 310, o projeto determina que o juiz converta flagrante em preventiva quando presentes os requisitos do art. 312, tornando letra morta a prisão em flagrante, prevista na Constituição Federal. É que, *mutatis mutandi,* quando ausentes esses requisitos o juiz não poderá converter; e em não convertendo terá de libertar sem fiança.

A regra do art. 321 não resolve a questão, mostrando-se contraditória em relação à expressão converter. Se não existem os tais requisitos o juiz não converte o flagrante em preventiva (310, II); impossível dizer depois que, não convertendo em preventiva, o juiz concederá liberdade provisória mediante cautelares do art. 319. E se assim pudesse fazê-lo, onde estaria a fiança?

O surpreendente é que a exposição de motivos do Ministério da Justiça aponta a valorização da instituição da fiança como um dos méritos do projeto. Determinando, no entanto, que na homologação o juiz converta flagrante em preventiva, alterando a natureza jurídica da segregação, a proposta pretende abolir o pressuposto básico da fiança, que outro não é, nesse caso, senão a prisão em flagrante.

A norma, a nosso sentir, tem destino bastante claro, qual seja o de, numa manobra mal disfarçada, tornar inaplicável o disposto no art. 2°, inciso II, da Lei n° 8.072, lei dos crimes hediondos, com isso só beneficiando autores de crimes especialmente graves.

O projeto está abolindo a garantia de ordem pública como circunstância ensejadora de preventiva, o que reduzirá dramaticamente a possibilidade de prisão provisória, fragilizando a proteção do corpo social e beneficiando tão somente criminosos violentos. A parte final do art. 312, além de omitir o tráfico, não substitui convenientemente o que foi suprimido, bastando imaginar que o autor de um crime extremamente grave, desde que não demonstre intenção de reincidir, não mais poderá ser preso, sendo irrelevante a intranqüilidade que sua conduta tenha gerado na comunidade.

O projeto do Ministério da Justiça, prevê a possibilidade de prisão preventiva domiciliar, quando presentes requisitos objetivos; os mesmo requisitos que autorizam a prisão albergue no regime aberto (art. 117 da LEP). É no mínimo incoerente dispor que uma medida extrema, adotada excepcionalmente para proteger a sociedade, a instrução processual ou a própria efetividade da lei penal, possa ser adimplida sob o mesmo manto de brandura reservado aos condenados em regime aberto.

Veja-se que, se bastar, por exemplo, ser "necessário aos cuidados de menor de sete anos" para ter direito à prisão preventiva domiciliar, as normas reguladoras da prisão especial, que o mesmo conjunto de Projetos pretende sejam mais severas, tornar-se-ão ridículas. Os criminosos violentos e tarimbados tratarão logo de ter filhos, ou adotá-los, tornando-se merecedores de uma prisão tão branda que, mesmo os mais liberais, jamais imaginaram defender na excepcionalidade da prisão especial.

Em outras palavras, é inevitável concluir que, em matéria de prisão provisória, ao criminoso passará a ser muito mais relevante ter um filho menor de sete anos do que, por exemplo, o cargo de Senador da República. E outra não pode ser a conclusão, porquanto a legislação proposta pelo Ministério da Justiça, se aprovada, estabelecerá que um Deputado Federal, por exemplo se não for arrimo de menor de 7 anos, não for doente grave ou não contar mais de 70 anos, se provisoriamente preso terá de ser recolhido à penitenciária, em cela coletiva; em contrapartida, qualquer criminoso violento, independentemente de escolaridade ou cargo, terá direito a permanecer na residência, valendo-se desse tempo para posterior detração, bastando que esteja presente qualquer daquelas circunstâncias.

Das medidas cautelares diversas da prisão, apesar de a inovação importar avanço importante ao juízo criminal, merecem reparos alguns dos dispositivos alinhados no art. 319 do projeto. E começamos pelo inciso V,

onde o recolhimento domiciliar, de eficácia pelo menos discutível, importará direito à detração em caso de condenação. A medida, então, adotada como cautela, terminaria por beneficiar o acusado.

Por outro lado, pensamos que o inciso VII é insustentável, prevendo medida de segurança preventiva, em afronta ao disposto no art. 172 da Lei de Execuções Penais. De outra parte, a fiança (inciso VIII) jamais poderá ser uma cautelar, posto que, sempre e sempre, será uma contracautela; o pressuposto da fiança é a prisão e prevê-la em relação ao cidadão livre nada mais é do que exigir uma espécie de caução; fiança jamais.

A proposta oficial de reforma, portanto, se aprovada, importará abrandamento do sistema, estimulando a sensação de impunidade e até revogando implicitamente dispositivo da lei dos crimes hediondos.

Reconhecemos, porém, a necessidade de melhor disciplinar a matéria. Daí, o substitutivo que apresentamos conjugando o garantismo e o interesse da sociedade em reprimir a criminalidade violenta, como veremos a seguir:

I – é possível verificar, em breve análise, que o substitutivo sistematiza o texto, regulando a matéria em cinco capítulos, onde são distribuídos de forma harmônica todos os dispositivos. Essa sistematização não está presente na proposta oficial;

II – no Capítulo I (das disposições gerais), procuramos manter a atual sistemática, onde, ainda que excepcionalmente, possa o Estado prender, pela sentença condenatória recorrível, o réu reincidente; do mesmo modo com a pronúncia. É inconcebível que o tribunal do júri, por exemplo, condene um réu a uma pena elevada; que esse réu responda a uma dezena de outros processos; que tenha sido até condenado anteriormente; e que ainda assim o Estado não tenha qualquer alternativa senão mantê-lo em liberdade;

III – no capítulo II (da prisão em flagrante), regulamos com clareza o momento judicial da homologação. A redação proposta na substitutivo consagra e sobreleva a instituição da fiança; homologado o flagrante, preso está o autor do delito. Cabe ao juiz, então, deliberar entre as possibilidades seguintes:

a) se é crime onde se livre solto (art. 321) o acusado, a liberdade lhe deve ser assegurada desde logo, *independentemente de fiança ou de qualquer outro vínculo*. Importante salientar o disposto no inciso II e no parágrafo único do art. 321 do substitutivo, pois é incompreensível que o flagrado não se livre solto quando presentes os requisitos objetivos para a suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099);

b) se o crime é afiançável, e é esta a regra geral, o juiz deverá arbitrar a fiança, levando em conta as condições econômicas do preso, podendo até substituir a fiança por medida cautelar em caso de insolvência (art. 350);

c) sendo inafiançável o delito (arts. 323 e 324), preso permanecerá o acusado, em virtude do flagrante. Fica definitivamente abolida a liberdade provisória sem fiança, único modo de resgatar a credibilidade do afiançamento no País. A exceção única é aquela do parágrafo único do art. 310, amparada em razões por demais evidentes;

I – no Capítulo III, regula-se, de forma clara, a prisão preventiva. Fica mantida a garantia da ordem pública como circunstância ensejadora da prisão;

II – no Capítulo IV estão alinhadas as demais cautelares. Por motivos já apontados neste trabalho, foram abolidas as medidas previstas nos incisos V, VII e VIII do projeto. Por outro lado, fica em muito aprimorada a redação da cautelar prevista no inciso IV (suspensão do exercício de função pública);

III – regulamos a fiança no Capítulo V, fazendo-o na inteireza da matéria. Fica estabelecido quais os casos em que o acusado se livra solto, bem como aqueles outros em que é inadmissível a fiança; neste último caso, o substitutivo nada mais faz senão repetir o mandamento constitucional acerca da inafiançabilidade.

Oferecemos, pois, substitutivo, nos seguintes termos em anexo.

Sala da Comissão,

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Relator

2.2.6.2 Projeto adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), relativos à prisão, às medidas cautelares e liberdade, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a seguir mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IX
DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS"

"Art. 282. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente." (NR)

"Art. 293. Se o executor do mandado verificar, com segurança, que o réu entrou ou se encontra em local fechado, o responsável será intimado a permitir o ingresso, à vista da ordem de prisão. Se não for obedecido imediatamente, o executor diligenciará no sentido do arrombamento, atendendo às normas da inviolabilidade de domicílio, salvo quando a autorização constar expressamente do mandado de prisão." (NR)

"Art. 300. As pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas." (NR)

.....

Capítulo II
DA PRISÃO EM FLAGRANTE

"Art. 310. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá:

I – homologar o flagrante ou relaxar a prisão ilegal;

II – deliberar sobre a possibilidade de liberdade provisória mediante fiança;

III – deliberar sobre a liberdade sem fiança nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato nas condições do art. 23, I, II e III, do Código Penal, poderá, fundamentadamente, depois de ouvido o Ministério Público, conceder ao acusado liberdade provisória. independentemente de

fiança, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação." (NR)

Capítulo III
DA PRISÃO PREVENTIVA

"Art. 311. Em qualquer fase da investigação criminal ou da instrução processual, caberá a prisão preventiva, a requerimento do Ministério Público.

§ 1º Depois de instaurado o processo, a prisão preventiva, poderá ainda ser decretada pelo juiz de ofício ou a requerimento do assistente.

§ 2º Durante a investigação criminal o delegado de polícia, o ofendido, seu representante legal ou qualquer das pessoas enumeradas no art. 31, poderão representar ao juiz para que seja decretada a prisão preventiva, caso em que este deliberará, fundamentadamente, em vinte e quatro horas." (NR)

"Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada quando verificados a existência de crime e indícios suficientes de autoria, e ocorrerem fundadas razões de que o investigado, suspeito, denunciado ou acusado encontre-se numa das seguintes situações que afetam a finalidade do processo penal, a efetividade da prestação jurisdicional, ou a garantia da ordem pública:

I – venha a criar obstáculos à instrução do processo;

II – haja evidências, derivadas de suas atitudes ou outras circunstâncias, que indiquem a possibilidade de subtração aos efeitos de eventual sentença condenatória;

III – prossiga na prática criminosa.

§ 1º Na hipótese da prática de crime hediondo ou a ele equiparado, bem como o praticado por organização criminosa, será obrigatória a decretação da prisão preventiva, cabendo ao juiz, em caráter excepcional, deixar de decretá-la, fundamentando sua decisão.

§ 2º A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares." (NR)

.....

"Art. 314. A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o juiz verificar, pelas provas constantes dos autos, ter o agente praticado o fato nas condições do art. 23, I, II ou III, do Código Penal.

Parágrafo único. O eventual excesso de prazo da instrução

criminal, justificado pelo requerimento ou prática de atos pela defesa, excessivo números de acusados ou pela complexidade do crime investigado, não prejudicará a manutenção da prisão provisória, quando se tratar da apuração de extorsão mediante privação da liberdade, seqüestro, extorsão mediante seqüestro, tortura ou da atividade de organização criminosa." (NR)

.....

Capítulo IV
DAS OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES

"Art. 317. Além das hipóteses de prisão preventiva, serão cabíveis ainda as seguintes medidas cautelares:

I – comparecimento periódico em juízo, quando necessário para informar e justificar suas atividades;

II – proibição de acesso ou de freqüência a determinados lugares, em qualquer crime, quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o investigado, indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações ou comprometimento da investigação;

III – proibição de manter contato com pessoa determinada, quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o investigado, indiciado ou acusado dela permanecer distante;

IV – proibição de ausentar-se do País, para evitar fuga ou quando a permanência seja necessária para a investigação ou instrução;

V – suspensão temporária do exercício de função pública, ou de atividade de natureza econômica ou financeira, ou ainda de exercício de profissão, ofício ou atividade que dependa de autorização do poder público, quando haja justo receio de sua utilização para a prática de novas infrações penais.

Parágrafo único. A proibição de ausentar-se do País será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte, no prazo de 24 horas." (NR)

"Art. 318. Nas medidas previstas no art. 317, aplica-se o disposto no art. 311 e seus parágrafos." (NR)

"Art. 319. As medidas cautelares previstas neste capítulo serão aplicadas com base nos seguintes critérios:

I – necessidade da aplicação da lei penal, investigação ou instrução criminal, ou para evitar a prática de novas infrações penais;

II – adequação da medida à gravidade do crime circunstâncias

do fato e condições pessoais do investigado, suspeito ou acusado;

III – nos demais casos previstos em lei." (NR)

"Art. 320. As medidas cautelares previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, do assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra cumulativamente, ou decretar a prisão preventiva.

§ 2º O juiz poderá revogar a medida cautelar ou substituí-la, quando verificar a falta de motivos para sua manutenção, podendo decretá-la novamente quando sobrevierem razões que a justifiquem." (NR)

Capítulo V
DA LIBERDADE COM OU SEM FIANÇA

"Art. 321. O réu livrar-se-á solto, independentemente de fiança:

I – nas infrações de menor potencial ofensivo, nos termos da lei;

II – quando presentes os requisitos objetivos da suspensão condicional do processo." (NR)

"Art. 322. O delegado de polícia somente poderá conceder fiança nos casos de crime em que a pena máxima de prisão não seja superior a quatro anos, desde que praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa.

Parágrafo único. Nos demais casos será a fiança requerida ao juiz, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas." (NR)

"Art. 323. São inafiançáveis:

I – os crimes de preconceito racial, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e os definidos como crimes hediondos;

II – os crimes cometidos por grupos armados civis ou militares, contra a ordem constitucional e o estado democrático;

III – os crime praticados por organizações criminosas." (NR)

"Art. 324. Não será concedida fiança:

I – aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, qualquer das obrigações a que se referem os artigos 327 e 328;

II – em caso de prisão civil, disciplinar ou militar;

III – ao que estiver no gozo de suspensão condicional da pena ou

de livramento condicional;

IV – quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva." (NR)

"Art. 325. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites:

a) de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos quando se tratar de infração punida com pena privativa da liberdade não superior a 4 (quatro) anos;

b) de 20 (vinte) a 200 (duzentos) salários mínimos quando o máximo da pena cominada for superior a 4 (quatro) anos.

§ 1° Se assim o recomendar a situação econômica do réu, a fiança poderá ser:

a) reduzida, pelo juiz, até o máximo de dois terços;

b) aumentada, pelo juiz, até trinta vezes." (NR)

§ 2° O indiciado ou réu deverá comprovar a origem lícita dos recursos utilizados para o pagamento da fiança." (NR)

.....

"Art. 333. Prestada a fiança, o Ministério Público, este terá vista do processo a fim de requerer o que julgar conveniente." (NR)

"Art. 334. A fiança poderá ser prestada enquanto não transitar em julgado a sentença condenatória." (NR)

"Art. 335. Recusando ou demorando o delegado de polícia à concessão da fiança, o preso, ou alguém por ele, poderá prestá-la, mediante simples petição, perante o juiz competente, que decidirá em 24 (vinte e quatro) horas, observado o disposto no § 2° do art. 325." (NR)

"Art. 336. O dinheiro ou objetos dados como fiança ficarão sujeitos ao pagamento das custas, da reparação do dano, da prestação pecuniária ou perda de bens e da multa, se o réu for condenado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* terá aplicação ainda no caso da prescrição depois da sentença condenatória." (NR)

"Art. 337. Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado a sentença que houver absolvido o réu ou declarada extinta a ação penal, o valor que a constituir será restituído, atualizado e sem desconto, salvo o disposto no parágrafo do artigo anterior." (NR)

"Art. 339. Será também cassada a fiança quando reconhecida a existência de crime inafiançável, no caso de nova classificação do fato.

"Art. 340. .....

.....

III – quando for atribuída nova classificação ao fato." (NR)

.....

"Art. 341. Julgar-se-á quebrada a fiança quando o indiciado ou réu:

I – regularmente intimado para ato da investigação ou do processo, deixar de comparecer, sem motivo justo;

II – deliberadamente praticar ato de obstrução ao andamento da investigação ou do processo;

III – descumprir medida cautelar imposta cumulativamente com a fiança;

IV – quando, na vigência da fiança, praticar outra infração penal.

Parágrafo único. Quando o quebramento da fiança tiver relacionado com a investigação policial, o delegado de polícia representará ao juiz competente, para que a decrete.

....." (NR)

"Art. 343. O quebramento da fiança importará a perda de metade do seu valor e a prisão do afiançado, prosseguindo-se, entretanto, à sua revelia, no processo e julgamento, caso já tenha sido citado, enquanto não for preso.

"Art. 344. Entender-se-á perdido, na totalidade, o valor da fiança, se, condenado, o réu não se apresentar para o início do cumprimento da pena definitivamente imposta.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* sempre que o réu descumprir a obrigação de recolher-se à prisão para recorrer." (NR)

"Art. 345. No caso de perda da fiança, depois de deduzidas as custas e demais encargos a que o réu estiver obrigado, o saldo será recolhido ao Fundo Penitenciário." (NR)

"Art. 346. No caso de quebramento de fiança, feitas as deduções previstas no artigo anterior, o valor restante será recolhido ao Fundo Penitenciário, na forma da lei.

....." (NR)

"Art. 350. O juiz dispensará, mediante decisão fundamentada, a fiança do preso que comprovar incapacidade econômica para prestá-la, sujeitando-o às obrigações constantes dos artigos 317, inciso I, 327 e 328, bem como a outras medidas cautelares que entender cabíveis.

Parágrafo único. Se o beneficiado descumprir, sem motivo justo, qualquer das obrigações ou medidas impostas, será aplicado o disposto no art. 320, § 1°." (NR)

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão,

2.2.7 Seqüestro

2.2.7.1 Relatório da relatora do grupo temático

I – Relatório

O projeto ao final apresentado tem por objetivo reunir num mesmo diploma as contribuições dos Senhores Parlamentares nos diversos Projetos de Lei que tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal versando sobre os crimes de seqüestro e cárcere privado, extorsão mediante seqüestro e a modalidade conhecida popularmente como *seqüestro-relâmpago*, que se revela uma lacuna da legislação vigente, além da inclusão de outros aspectos considerados relevantes para o enfrentamento do grave problema da criminalidade.

II – Projetos analisados

- PL 4267/2001, do Deputado Lincoln Portela, que modifica o Código de Trânsito Brasileiro, estipulando novo equipamento obrigatório para os veículos, muito embora diga respeito a assunto de interesse na questão do seqüestro, deve ser examinado pelo Grupo de Trabalho ~~no~~ tratar-se de

proposta de ações preventivas;

- PL 4389/2001, do Deputado Bispo Wanderval, que veda o benefício da prisão especial na prática de crime hediondo, trata-se de matéria já regulada por lei, não cabendo nova previsão legal;

- PL 3176/2000, do Deputado Marçal Filho, que altera o inciso II, do art. 2º da Lei de Crimes Hediondos para incluir entre as hipóteses insusceptíveis de benefícios, as concessões de prisão especial, a suspensão condicional da pena e o livramento condicional. Não obstante a preocupação justa do autor, o § 1º da Lei 8072/90 já dispõe que a pena será cumprida integralmente em regime fechado, o que por si só impede o benefício em se tratando do cumprimento de pena. Mesmo assim, acolhendo a sugestão do autor, o substitutivo incluiu no § 1º do art. 10, a necessidade de recolhimento em presídio de segurança máxima, prevendo ainda a modificação do § 2º do mesmo art. 2º;

- PL 237/99, do Deputado Luiz Antônio Fleury, que altera vários artigos da Lei de Crimes Hediondos, em virtude da exigüidade de tempo, optamos nesta fase, apenas em aproveitar a sugestão contida no § 5º do art. 2º do projeto, para modificar o § 2º, do art. 2º, impossibilitando ao réu apelar em liberdade, ainda que primário e de bons antecedentes;

- PL 6047/2002, do Deputado Alberto Fraga, que proíbe o contrato de seguro para o pagamento de resgate decorrente de crime de extorsão mediante seqüestro e dá outras providências, embora meritório é de conteúdo polêmico na medida em que poderia pensar-se também na exigência de proibição para diversos outros tipos de seguro, a exemplo do seguro contra roubo de veículos e cargas, e portanto não será analisado pelo Grupo de Trabalho nesta fase;

- Projetos de Lei nº 162/99, do Senador Luiz Estevão, nº 288/99, do Senador Maguito Vilela, nº 399/99, do Senador Álvaro Dias, nº 356/99, do Deputado Ronaldo Caiado, nº 694/99, do Deputado Ricardo Noronha, 2766-C/1992, (PLS 259/91, do Senador Maurício Corrêa), todos tratando da indisponibilidade de bens da vitima do crime de seqüestro, foram rejeitados e definitivamente arquivados pelas respectivas Casas Legislativas não cabendo, portanto, qualquer nova discussão nesta legislatura;

- PL 1299/99, do Deputado Antônio do Valle, acrescenta § ao art. 34 do Código Penal proibindo a utilização de telefonia móvel no caso de

seqüestradores e a obrigatoriedade de controle de visitas através de câmeras de televisão, ressalvando as de caráter íntimo. Por tratar-se de assunto específico do Sistema Penitenciário, que poderá ser estendido a todos os demais criminosos, deve a matéria ser analisada pelo Grupo de Trabalho nº 2;

- PL 1639/2002, do Deputado Luiz Antônio Fleury, acrescenta o parágrafo 3º ao art. 75 do Código Penal, prevendo o reinicio do cumprimento da pena no caso de fuga do condenado quando recapturado, o que embora seja de aspecto relevante para inibir a ocorrência de fugas dos presídios, constitui um duplo cumprimento da mesma pena, violando portanto, preceito constitucional previsto no art. 5º da Constituição Federal;

- Projetos de Lei 5253/01, do Deputado Bispo Rodrigues e 5774/01, do Deputado Leur Lomanto, proíbem a divulgação por veículos de comunicação dos casos de seqüestro. A matéria foi acolhida apenas com modificações redacionais no projeto da Comissão;

- PL 6142/2002, do Deputado Luiz Antônio Fleury, que acrescenta § ao art. 29 do Código Penal dobrando a pena do agente que praticar crime em concurso com menor inimputável, numa tentativa do ilustre autor em diminuir a incidência de crimes praticados por menores, foi integralmente acolhido no projeto da Comissão por sua pertinência;

- PL 305/99, do Deputado Enio Bacci, que torna imprescritível a pretensão punitiva para crimes hediondos, tendo em vista o disposto no art. 5º, XLII, da Constituição Federal, que limita a pretensão apenas à hipótese de racismo, e por se tratar de projeto de lei, entendendo a intenção do autor, optamos por modificar o art. 109 do Código Penal, estipulando em 30 anos o prazo prescricional para os crimes hediondos;

- PL 302/99, do Deputado Enio Bacci, apresenta uma forma qualificada para o art. 148 do Código Penal, quando a vítima de seqüestro ou cárcere privado é menor de 18 anos, doente mental ou maior de 60 anos. O projeto da Comissão acolhe parcialmente a sugestão utilizando a qualificadora apenas com a modificação do *quantum* da pena e ampliando a hipótese de doente mental para todos os portadores de necessidades especiais, na certeza de ter acolhido a intenção do autor;

- PL 313/99, do Deputado Enio Bacci, apresenta qualificadora para o art. 148 do Código Penal se resulta à vitima do seqüestro ou cárcere privado lesões à sua integridade física ou mental, estabelecendo a pena de 4 a 10

anos de reclusão. Deixamos de acatar a proposição na medida em que o substitutivo prevê para o crime em questão a pena de 2 a 5 anos, enquanto este combinado ao crime de lesão corporal poderá culminar em pena superior a dez anos, o que certamente atende a pretensão do autor;

- Projetos de Lei nºs 5568/2001, e 5506/2001, ambos do Deputado Eduardo Campos, e o PL 1640/2002, do Deputado Luiz Antônio Fleury, todos tratando da tipificação dos diversos tipos penais de seqüestro, em especial do chamado "seqüestro-relâmpago", foram sistematizados na nova redação sugerida pelo projeto da Comissão;

- PL 5332/2001, do Deputado Miro Teixeira, elenca o rol de crimes nos quais se admite a interceptação e gravação das comunicações telefônicas. O substitutivo acolheu a sugestão do nobre parlamentar disposta no art. 4º e § § do projeto, adaptando-a no substitutivo com vistas a permitir que, em estando a vítima em poder de telefone móvel, possa um de seus representantes legais, na ordem de preferência estabelecida pelo Código de Processo Penal, consentir na escuta telefônica;

- PL 1157-A, do Poder Executivo com o substitutivo do Deputado Jarbas Lima, adotado pela CCJR, que institui normas especiais de investigação criminal nos crimes que especifica, teve o seu art. 2º aproveitado no presente substitutivo com o objetivo de preservação do sigilo dos autos, estendendo assim o sigilo tanto ao inquérito policial como na fase da ação penal;

- Projeto de Lei 253/99, do Senador Ney Suassuna, acrescenta art. 61-A ao Código Penal para estabelecer aumento de penas, sendo que o ilustre autor sugere a duplicação de penas se o crime é cometido por policial civil ou militar, ou contra turista. No caso do substitutivo em tela, acolhemos a modificação de penas estendendo a hipótese, além dos policiais militar e civil, ao bombeiro militar, ao agente penitenciário, ou a quem tenha por profissão, atividade ou ofício, a obrigação de cuidado, proteção, ou vigilância da vítima;

- PL 1769/96, do Deputado Max Rosenmanm, no mesmo sentido propõe como causa genérica de aumento de penas ter sido o crime praticado por policiais civis ou militares. O projeto foi acolhido nos termos do projeto da Comissão;

- Proposta de Emenda à Constituição nº 156/99, do Deputado Gilberto Kassab, que sugere a inclusão do seqüestro de pessoa como crime

inafiançável e insusceptível de graça e anistia, inserindo-o entre os crimes elencados no inciso XLIII, do art. 5º da Constituição Federal. Sugerimos a apreciação da matéria nas Casas Legislativas, tendo em vista que os demais tipos já estão inseridos no mesmo rol, por se tratar de crimes hediondos.

III – Do Projeto

Entre os principais fatores determinantes do elevado crescimento das modalidades de crimes de seqüestro e extorsão mediante seqüestro em nosso país certamente situa-se a sensação de impunidade como motivo propulsor a animar os criminosos. Ao passo em que o legislador ocupou-se nos últimos anos em aumentar algumas penas, os tipos penais de seqüestro não acompanharam as novas formas de ação dos delinqüentes, que movidos pela cobiça não hesitam em agir de modo desumano em relação às suas vítimas, impondo-lhes padecimentos físicos e morais, que naturalmente se estendem aos seus familiares.

A presente proposição visa preencher as lacunas da legislação vigente acrescentando novas figuras penais consentâneas com os modernos meios de movimentação financeira da vida atual, em torno dos quais os seqüestradores adaptaram a sua dinâmica de atuação criminosa. De igual forma, o substitutivo cria tipos penais para os delitos de seqüestro e extorsão mediante seqüestro quando ocorre a privação da liberdade de pessoas mediante o apoderamento e controle de veículos de transporte, como aeronave, embarcação, ônibus, ou qualquer outro meio de transporte coletivo.

No que concerne a investigação criminal, o projeto procurou adotar mecanismos legais destinados a agilizar a apuração dos delitos, visando notadamente dar resposta mais rápida para a solução dos procedimentos policiais no intuito da pronta libertação das vítimas de seqüestro e da comprovação da autoria dos crimes.

Neste sentido, os arts. 1º ao 6º do presente projeto, tratam de modificações dos arts. 148 e 159 e de seus parágrafos, todos do Código Penal, com o aumento de penas, a criação de novos tipos penais e a definição de causas qualificadoras dos crimes.

Foram inseridas as tipificações dos crimes de seqüestro em meios de transporte coletivo e extorsão mediante seqüestro em meio de transporte coletivo, com as respectivas causas de aumento de penas e qualificadoras, por

se entender que tais condutas criminosas vem começando a ser praticadas em nosso pais, e requerendo um especial tratamento por parte do legislador, não só no que tange ao seu caráter específico bem como pela necessidade de reprimenda penal mais severa.

Criou-se, ainda, tipificação contida no art. 159-B, denominando-a "extorsão mediante privação de liberdade", com vistas à caracterizar o hoje nacionalmente conhecido delito denominado "seqüestro-relâmpago", cuja prática reiterada vem, em muito, afetando a sociedade e preocupando as autoridades da área de segurança pública. Nesta tipificação pretende-se definir os limites da conduta criminosa – entendida, na atualidade, como roubo qualificado – agravando-lhe a pena em relação a este último, assim como estabelecendo causas de aumento de pena para esta hipótese.

Nos arts. 7º, 8º, 10 e 12, pretende-se estabelecer os critérios para maior eficácia da investigação, tornando-os mais céleres, tendo sempre como objetivo primordial, resguardar a vida de indefesas vítimas. Desta forma, estabeleceu-se a possibilidade de realizar-se a interceptação do telefone utilizado pela vítima, mediante autorização de familiares, como também o acesso imediato a informações bancárias, ambas as medidas com a finalidade de agilizar a investigação e obstar a empreitada delituosa, fazendo com que tais delitos, uma vez que ocorram, sejam solucionados de modo imediato.

Por tal motivo, estabeleceu-se no art. 13 uma majoração de pena para o delito de desobediência, e, no art. 14, criou-se nova figura típica, específica no que tange ao impedimento ou embaraço das atividades de investigação e judiciais, tendo em vista que, na atualidade, os feitos se protraem por longos anos, ou mesmo as apurações se revelam ineficazes pela ausência de sanção ao descumprimento às normas estabelecidas.

Tratou-se, também, da questão da divulgação dos crimes de seqüestro, extorsão mediante seqüestro e extorsão mediante privação de liberdade, pelos veículos de comunicação, estabelecendo que ela pode ser suspensa por decisão judicial, a pedido do delegado de polícia ou requerimento do Ministério Público. Pretendeu-se, assim, limitar a divulgação de tais crimes, visando impedir que informações que possam vir a público não só prejudiquem a investigação como possam também resultar em maior dano à vitima.

No que tange à Lei 8072/90, procederam-se às seguintes alterações em seu art. 2º no § 1º, ao manter a obrigatoriedade do cumprimento da pena em regime fechado, estabeleceu-se que este cumprimento deverá ser em estabelecimento de segurança máxima; no § 2º, pretende-se impedir que

os condenados pela prática de crime hediondo possam apelar em liberdade.

De tal sorte, o presente substitutivo traduz em seu texto as disposições necessárias para atender as expectativas da maioria da população brasileira, como forma de dar um basta na grave questão das modalidades de seqüestro e extorsão mediante seqüestro em nosso país.

Cumpre registrar, nesta oportunidade, que não seria possível realizar a presente proposição se não fosse a dedicação e o esforço pessoal demonstrados pelos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Walberto Fernandes de Lima e a Dra. Marcia Teixeira Velasco, bem como pelo Delegado de Polícia Federal Paulo Fernando da Costa Lacerda, Assistente Parlamentar do Senado Federal, e o Dr. Fernando Moraes, Delegado Diretor da Divisão Anti-Seqüestro da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 5 de março de 2002

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

2.2.7.2 Projeto adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

Dispõe sobre os crimes de seqüestro e cárcere privado, extorsão mediante seqüestro e extorsão mediante privação da liberdade, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 148 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

"Art. 148. .....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa;

....." (NR)

Art. 2º Dê-se ao § 1º e ao § 2º do art. 148 do Decreto-Lei nº 2.848,

de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

"Art. 148. .....

§ 1º A pena é de reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos, e multa:

I – se a vítima é ascendente, descendente ou cônjuge do agente;

II – se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

III – se a privação da liberdade dura mais de 24 (vinte) horas;

IV - se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos de idade, maior de 60 (sessenta) anos de idade, ou portadora de necessidades especiais."

§ 2º A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa:

I – se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico, mental ou moral;

II – se a privação da liberdade dura mais de 10 (dez) dias;

....." (NR)

Art. 3º Acrescente-se o art. 148-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a seguinte redação:

"Seqüestro em meios de transporte coletivo

Art. 148-A. Privar a liberdade da tripulação ou dos passageiros, apoderando-se ou exercendo o controle de qualquer meio de transporte coletivo:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa:

§ 1º A pena aumenta-se de um terço até metade:

I – se o crime é cometido com o emprego de arma de fogo ou explosivo;

II – se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III – se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico, mental ou moral.

§ 2º Se resulta a morte, a pena é de reclusão, de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos, e multa." (NR)

Art. 4º Dê-se ao § 1º, 2º e 3º do art. 159 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

"Art. 159. .....

§ 1º A pena é de reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos, e multa:

I – se a vítima é ascendente, descendente ou cônjuge do agente;

II – se a privação da liberdade dura mais de 24 (vinte) horas;

III – se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos de idade, maior de 60 (sessenta) anos de idade, ou portadora de necessidades especiais;

IV – se resulta à vítima, em razão de maus-tratos, ou da natureza

da detenção, grave sofrimento físico, mental ou moral;

V – se o crime é cometido com o emprego de arma ou explosivo;

§ 2º A pena é de reclusão, de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, e multa.

I – se do fato resulta lesão corporal de natureza grave;

II – se a privação da liberdade dura mais de 10 (dez) dias;

III – se o crime é cometido por bando ou quadrilha;

IV – se o crime é cometido contra militar, policial, bombeiro militar ou agente penitenciário;

V – se o agente é militar, policial, bombeiro militar ou agente penitenciário, ou tem por profissão, atividade ou ofício, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância da vítima;

VI – se o agente é estrangeiro em situação irregular ou ilegal no País.

§ 3º Se resulta a morte, a pena é de reclusão, de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos, e multa." (NR)

Art. 5º Acrescente-se o art. 159-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a seguinte redação:

"Extorsão mediante seqüestro em meios de transporte coletivo

Art. 159-A. Privar a liberdade da tripulação ou passageiros, apoderando-se ou exercendo o controle de qualquer meio de transporte coletivo, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhes haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos, e multa.

§ 1º A pena é de reclusão, de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, e multa:

I – se o crime é cometido com o emprego de arma de fogo ou explosivo;

II – se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III – se a privação da liberdade dura mais de 24 (vinte) horas;

IV – se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico, mental ou moral;

V – se o crime é cometido contra militar, policial, bombeiro militar ou agente penitenciário;

VI – se o agente é militar, policial, bombeiro militar ou agente penitenciário, ou tem por profissão, atividade ou ofício, a obrigação de cuidado, proteção ou vigilância da vítima;

VII – se do fato resulta lesão corporal de natureza grave.

§ 2º Se resulta a morte, a pena é de reclusão, de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos, e multa". (NR)

Art. 6º Acrescente-se o art. 159-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a seguinte redação:

"Extorsão mediante privação de liberdade

Art. 159-B. Privar alguém de sua liberdade, por qualquer que seja o tempo, constrangendo-o, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, forçá-lo a utilizar ou fornecer cartão magnético, título ao portador, senha, informação pessoal, ou qualquer bem ou valor, com o fim de obter, para si ou para outrem, alguma vantagem, como condição de regresso ao estado de liberdade:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena aumenta-se de um terço até metade:

I – se o crime é cometido com o emprego de arma ou explosivo;

II – se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III – se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos de idade, maior de 60 (sessenta) anos de idade, ou portadora de necessidades especiais;

IV – se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico, mental ou moral;

V – se a privação da liberdade dura mais de 6 (seis) horas;

VI – se o crime é cometido contra militar, policial, bombeiro militar ou agente penitenciário;

VII – se o agente é militar, policial, bombeiro militar ou agente penitenciário, ou tem por profissão, atividade ou ofício, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância da vítima." (NR)

Art. 7º Acrescente-se o art. 7º-A à Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. Nos crimes de seqüestro e extorsão mediante seqüestro quando o representante da vítima consentir na escuta das conversações telefônicas ou na obtenção de informações e dados que versem sobre a utilização de aparelhos de telefonia, inclusive móvel, de uso da vítima, o delegado de polícia, mantido o sigilo das diligências, poderá realizar a escuta telefônica, desde que o atraso possa, comprovadamente, derivar prejuízo para as investigações, não podendo haver recusa da empresa de telefonia.

§ 1º Observada a regra do *caput* deste artigo, mediante autorização escrita do representante da vítima, o delegado de polícia poderá requisitar às instituições bancárias todas as informações ocorridas na

movimentação de suas contas durante o período em que a vítima estiver privada da sua liberdade, as quais deverão ser prestadas em tempo real.

§ 2º Nos casos arrolados no *caput*, o delegado de polícia comunicará ao juiz, no prazo máximo de 24 horas, a realização da escuta, e o recebimento das informações sobre as movimentações bancárias relativas à vítima, e este, na hipótese de escuta, ouvido o Ministério Público, poderá convalidá-la ou não, no prazo de 3 (três) dias, autorizando, se necessário, o prosseguimento das operações.

§ 3º Os resultados da escuta telefônica não convalidados pelo juiz deverão ser desentranhados e não poderão servir como prova". (NR)

Art. 8º Altere-se o art. 10 da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, ou sigilo de escuta telefônica previsto no art. 7º-A da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa." (NR)

Art. 9º Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º A pena pelos crimes previstos neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado em estabelecimentos penais de segurança máxima.

§ 2º O condenado pelos crimes previstos neste artigo não poderá apelar sem se recolher à prisão, ainda que primário e de bons antecedentes." (NR)

Art. 10. Acrescentem-se os incisos VIII, IX e X ao art. 2º da Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

VIII – seqüestro em meio de transporte coletivo;

IX – extorsão mediante seqüestro em meios de transporte coletivo;

X – extorsão mediante privação da liberdade." (NR)

Art. 11. Acrescente-se o § 4º ao art. 1º da Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 4º Havendo indícios suficientes de autoria e prova da

materialidade dos crimes de seqüestro em meio de transporte coletivo, extorsão mediante seqüestro, extorsão mediante seqüestro em meios de transporte coletivo e extorsão mediante privação da liberdade, será decretada a prisão preventiva." (NR)

Art. 12. Dê-se ao inciso II do art. 26 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 a seguinte redação:

"Art. 26.....

.....

II – requisitar informações e documentos a entidades privadas ou qualquer concessionária de serviço público, bem como dados que versem sobre a utilização de aparelhos de telefonia, inclusive móvel, para instruir procedimentos ou processo em que oficie, que deverão ser fornecidos imediatamente por escrito ou, se necessário, verbalmente, após o recebimento da requisição;

..... (NR)

Art. 13. Dê-se ao art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

"Desobediência

Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa." (NR)

Art. 14. Acrescente-se o art. 330-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a seguinte redação:

"Art. 330-A. Desobedecer, impedir ou embaraçar o cumprimento de requisição sobre informações, documentos, dados fiscais, bancários e telefônicos, determinados por comissão parlamentar de inquérito, autoridade judiciária, representante do Ministério Público ou delegado de polícia, no exercício de suas funções:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. No caso de o agente ser funcionário público, o juiz, atendendo à culpabilidade, poderá na sentença condenatória determinar a perda do cargo ou função pública." (NR)

Art. 15. Acrescente-se § 3º ao art. 29 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a seguinte redação:

"Art. 29 .....

.....

§ 3º O agente que praticar o crime em concurso com menor penalmente inimputável terá a pena correspondente à infração penal cometida

acrescida de dois terços, observada a regra do art. 75 deste Código". (AC)

Art. 16. Acrescente-se § 3º ao art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a seguinte redação:

"Art. 75 .....

.....

§ 3º O limite máximo estabelecido neste artigo não se aplica para fins de cálculo de quaisquer benefícios da fase de execução, os quais tomarão por base a pena total resultante da unificação." (NR)

Art. 17. Dê-se ao parágrafo único do art. 71 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

"Art. 71. .....

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa." (NR)

Art. 18. Inclua-se o seguinte § 2º ao art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), renumerando-se o parágrafo único:

"Art. 9º .....

§ 2º Os crimes de seqüestro e cárcere privado e extorsão mediante seqüestro, cometidos contra civil, serão da competência da justiça comum. (NR)

Art. 19. Dê-se a seguinte redação ao *caput* e ao § 2º do art. 82 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar):

"Art. 82. O foro militar é especial e, exceto nos crimes dolosos contra a vida, seqüestro e cárcere privado, e extorsão mediante seqüestro, a ele estão sujeitos em tempo de paz:

.....

§ 2º Nos crimes dolosos contra a vida, seqüestro e cárcere privado, e extorsão mediante seqüestro, praticados contra civil, a justiça militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à justiça comum. (NR)

Art. 20. A divulgação dos crimes de seqüestro, extorsão mediante seqüestro, extorsão mediante privação de liberdade, por meios de informação e divulgação, pode ser suspensa por decisão judicial, a pedido do delegado de polícia ou requerimento do Ministério Público quando

considerada nociva à investigação.

Art. 21. A infringência ao disposto no art. 20 sujeita o órgão de informação e divulgação à multa diária de 50.000 UFIRs.

Art. 22. Havendo indícios da autoria e prova do crime de extorsão mediante seqüestro, o juiz, a requerimento do Ministério Público, ou representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão, a indisponibilidade ou o seqüestro de bens, direitos ou valores do agente, do seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou sócio, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

§ 1º As medidas assecuratórias previstas neste artigo serão levantadas se a ação penal não for iniciada no prazo de cento e oitenta dias, contados da data em que ficar concluída a diligência.

§ 2º O juiz determinará imediatamente a liberação dos bens, direitos e valores apreendidos, postos em indisponibilidade ou seqüestrados quando comprovada a licitude de sua origem.

§ 3º Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, nos casos do art. 366 do Código de Processo Penal.

§ 4º A ordem de prisão de pessoas ou da apreensão ou seqüestro de bens, direitos ou valores, poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata puder comprometer as investigações.

§ 5º O juiz fixará valor ou percentual dos rendimentos relativos aos bens do agente, do seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou sócio, postos em indisponibilidade que serão destinados à subsistência destes.

Art. 23. Quando as circunstâncias aconselharem, o juiz, ouvido o Ministério Público, nomeará pessoa qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores apreendidos, colocados em indisponibilidade ou seqüestrados, mediante termo de compromisso.

Art. 24. O administrador dos bens:

I – fará jus a uma remuneração fixada pelo juiz, nunca superior a 10% (dez por cento) do montante, que será satisfeita com o produto dos bens objeto da administração;

II – prestará, por determinação judicial, informações periódicas da situação dos bens sob sua administração, bem como explicações e detalhamentos sobre investimentos e reinvestimentos realizados.

Parágrafo único. Os atos relativos à administração dos bens apreendidos, postos em indisponibilidade ou seqüestrados serão levados ao conhecimento do Ministério Público que requererá o que entender cabível.

Art. 25. No crime de extorsão mediante seqüestro, os registros, documentos ou peças de informação, bem como os autos de prisão em flagrante e os de inquérito policial serão mantidos sob sigilo, ressalvadas, para efeito exclusivo de atuação profissional, as prerrogativas do juiz, do Ministério Público, do delegado de polícia e do advogado, na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Instaurada a ação penal, ficará a critério do juiz a manutenção do sigilo a que se refere este artigo, ouvido o Ministério Público.

Art. 26. Acrescente-se ao art. 109 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

Parágrafo único. Nos crimes de seqüestro em meio de transporte coletivo, extorsão mediante seqüestro, extorsão mediante seqüestro em meios de transporte coletivo e extorsão mediante privação da liberdade, o prazo de prescrição será de 30 (trinta) anos.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

2.2.8 Guardas municipais

2.2.8.1 Proposição adotada pela Comissão

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2002

Dá nova redação ao art. 144, § 8º da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos

termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

"Art. 144 .....

.....

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, podendo, também, na forma da lei estadual e mediante convênio, atuar complementarmente na segurança pública, em ações de policiamento ostensivo, preventivo e comunitário, sob a supervisão da polícia estadual no âmbito de seu município." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição (PEC) baseou-se em diversas proposições do mesmo gênero em tramitação nas duas Casas do Congresso. Entre elas citamos: PEC nº 95, de 1995, do Deputado Fernando Zuppo; PEC nº 613-A, de 1998, da Deputada Zulaiê Cobra; PEC nº 87, de 1999, do Deputado Wanderley Martins; PEC nº 240, de 2000, do Deputado Rubens Furlan; PEC nº 247, de 1995, do Deputado Alexandre Ceranto; PEC nº 250, de 2000, do Deputado Ronaldo Vasconcelos; PEC nº 284, de 2000, do Deputado Rubens Medeiros; PEC nº 291, de 2000, do Deputado Mauro Benevides; PEC nº 317, de 2000, do Deputado Francisco Garcia; PEC nº 392, de 1996, do Deputado Corauci Sobrinho; PEC nº 409, de 1996, do Deputado Regis de Oliveira; PEC nº 449, de 2001, do Deputado Edmar Moreira.

Tem sido uma constante intenção dos legisladores incluir as guardas municipais entre os órgãos responsáveis pela segurança pública. Cremos que atualmente há a motivação necessária, em vista dos crescentes índices de violência que temos constatado, principalmente nas maiores cidades do País.

Por isso, conclamamos o apoio de todos os parlamentares do Congresso Nacional no sentido de aprovar esta proposição.

Sala da Comissão,

2.2.9 Organização e funcionamento da segurança pública

2.2.9.1 Projeto adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

Regulamenta o § 7º do art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para a preservação da ordem pública, da proteção das pessoas, do patrimônio, da dignidade da pessoa humana, da garantia dos direitos fundamentais, individuais e coletivos e do exercício dos poderes constituídos.

Parágrafo único. Todos são responsáveis pela prevenção geral devendo colaborar com o Estado adotando medidas que visem contribuir para a redução da violência em todas as suas formas.

Art. 2º Os órgãos e as instituições responsáveis pela segurança pública, no exercício de suas atribuições legais, deverão observar, além dos princípios que regem a administração pública, os seguintes preceitos:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – participação comunitária;

III – coordenação, por cooperação e colaboração;

IV – utilização de métodos e processos científicos.

Art. 3º O serviço policial será prestado atendendo, entre outros, aos seguintes requisitos de qualidade:

I – presença física de efetivo policial;

II – pronto atendimento diante da solicitação;

III – disponibilidade de informações e orientação ao cidadão;

IV – redução da incidência criminal.

§ 1º Anualmente os órgãos do Sistema de Segurança Pública

deverão, considerando os índices dos anos anteriores, fixar metas visando a diminuição das infrações penais e administrativas.

§ 2º Além do previsto no *caput* deste artigo, a atividade policial preventiva também será aferida semestralmente pela elaboração do mapa do delito, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área, consideradas a taxa de crescimento populacional e as sazonalidades.

§ 3º Além do previsto no *caput* deste artigo, a atividade policial judiciária e apuratória também será aferida pelos índices de elucidação dos delitos, pela identificação e prisão dos autores com a restituição do produto, e pelos índices que expressem insuficiência ou inconsistência das provas obtidas pela polícia, constantes no processo penal.

Capítulo II
DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 4º A segurança pública será exercida pelo Estado, por meio de um Sistema Nacional de Segurança Pública, formado pelos órgãos de segurança pública previstos na organização estadual, atuando nos limites de suas competências constitucionais e legais, cooperando sistemicamente e de forma harmônica.

Parágrafo único. Incumbe ao órgão federal e ao seu correspondente na órbita estadual, nas suas funções de coordenação, o estabelecimento e o desenvolvimento da doutrina de segurança pública na sua respectiva área de competência.

Art. 5º A integração dos órgãos e das instituições do sistema nacional de segurança pública, sob coordenação unificada, dar-se-á da seguinte forma:

I – operações combinadas;

II – formação de forças-tarefas;

III – compartilhamento de informações;

IV – aceitação mútua de registros;

V – intercâmbio de conhecimento técnicos e científicos;

VI – atuação dos órgãos comunitários, em colaboração.

§ 1º Poderão ser criados Conselhos Regionais de Segurança Pública, congregando Estados de determinada região e órgãos federais e outros admitidos no Sistema de Segurança Pública, com a finalidade de planejar e desencadear ações de interesse comum.

§ 2º As operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe, serão ostensivas, veladas ou mistas, podendo contar com a

participação de quaisquer órgãos do sistema de segurança pública.

§ 3º Quando da repressão à criminalidade, os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública poderão constituir força tarefa que, dadas as necessidades e peculiaridades da missão, poderão também ser integradas por órgão de fiscalização, do Ministério Público e Poder Judiciário.

§ 4º O planejamento e a coordenação das ações serão exercidos, conjuntamente, pelos órgãos participantes.

§ 5º O compartilhamento de informações será feito por meio de documentos, ou eletronicamente, intercambiando-se o acesso aos bancos de dados dos órgãos, podendo os órgãos do sistema protegê-las com sigilo.

§ 6º Os registros policiais do tipo boletim de ocorrência elaborados pela polícia judiciária ou pela polícia ostensiva, na fase inicial da persecução penal, serão padronizados e terão os mesmos efeitos legais à aceitação recíproca entre os órgãos do sistema de segurança pública, sendo considerado como registro originário aquele feito pelo agente público que compareceu ao local do fato.

§ 7º Os dados e o registro de que se trata o § 6º deste artigo deverão ser lançados no sistema integrado de informações para disponibilidade aos órgãos de segurança pública, observados o sigilo indispensável a elucidação do fato e o exigido pela sociedade e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal às pessoas sob investigação policial.

§ 8º O intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos dar-se-á, entre outras formas, mediante a reciprocidade na abertura de vagas nos cursos de especialização e aperfeiçoamento promovidos pelos diversos órgãos do Sistema de Segurança Pública.

Capítulo III
DO FUNCIONAMENTO HARMÔNICO ENTRE OS ÓRGÃOS POLICIAIS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º As atribuições dos órgãos policiais, coordenadas por esta Lei, são aquelas previstas no art. 144 da Constituição Federal e na legislação em vigor.

§ 1º As atribuições que não forem exclusivas poderão ser repassadas de um órgão policial a outro, mediante convênio, que especificará as missões, os prazos e a coordenação.

§ 2º O auxílio da polícia federal às polícias estaduais para a apuração de infração penal dependerá de solicitação do respectivo governo estadual à União.

§ 3° Os órgãos do Sistema de Segurança Pública poderão atuar em conjunto ou isoladamente nas rodovias, ferrovias e hidrovias federais ou estaduais, no âmbito das respectivas competências, devendo comunicar previamente a operação ao responsável pela área circunscricional.

Art. 7° Compete à Secretaria Estadual ou do Distrito Federal responsável pela segurança pública as seguinte atribuições:

I – organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal;

II – organizar e executar os serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas, munições e explosivos de seu uso, para efeito de controle interno, obedecida a legislação pertinente;

III – encaminhar ao órgão federal todos os dados e informações relativas à segurança pública necessários à manutenção e ao funcionamento do sistema integrado de informações policiais;

IV – autorizar, fiscalizar e controlar os serviços de segurança privada, respeitar a competência federal;

V – manter banco de dados específicos e atualizados sobre armamento e munições utilizado pelos seus órgãos;

VI – estabelecer programas de capacitação e aperfeiçoamento dos integrantes dos seus órgãos;

VII – organizar e executar a perícia oficial.

§ 1° As funções previstas neste artigo poderão ser delegadas a órgãos policiais conforme dispuser lei estadual.

§ 2° Os órgãos componentes do sistema de segurança pública, terão acesso aos bancos de dados.

Capítulo IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA NACIONAL

Art. 8° Os órgãos de segurança pública serão estruturados na forma da legislação federal e estadual respectiva.

§ 1° Compete à União a organização e a manutenção da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, e da polícia distrital do Distrito Federal, bem como do corpo de bombeiros do Distrito Federal.

§ 2° Compete à União, na forma da lei federal específica, a edição das normas gerais de organização das instituições e dos órgãos de segurança pública dos Estados.

Art. 9º Os direitos, vencimentos e prerrogativas do pessoal, em serviço ativo ou na inatividade, constarão de legislação específica de cada unidade da federação.

Parágrafo único. Os direitos, o vencimento e as prerrogativas do pessoal, em serviço ativo ou na inatividade, integrante das carreiras da polícia distrital e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dos quadros em extinção dos ex-territórios federais e do antigo Distrito Federal constarão de legislação federal específica.

Capítulo V
DO ARMAMENTO E DAS MUNIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 10. A aquisição de armamento e de munições para os órgãos de segurança pública será feita mediante critérios técnicos de qualidade, quantidade, modernidade, eficiência e resistência, tendo como objetivo garantir aos órgãos de segurança pública capacidade para o enfrentamento de criminosos, respeitada a competência federal.

Parágrafo único. As aeronaves dos órgãos de segurança pública pertencerão a categoria específica, nos termos da legislação, aplicando-se-lhes, no que couber, as normas atinentes à aviação civil.

Capítulo VI
DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO PÚBLICO DA ATIVIDADE POLICIAL

Art. 11. Ao conselho de controle externo da atividade policial, com atuação no âmbito da respectiva unidade federada, compete o acompanhamento e controle e toda atividade policial, conforme organização e competência prevista em lei estadual.

Art. 12. À corregedoria de polícia de cada órgão policial, com atuação no âmbito da respectiva unidade federada, compete a prevenção, fiscalização e apuração das infrações penais e administrativas praticadas pelos integrantes de seu órgão, com independência e mandato na forma de lei estadual.

Art. 13. O controle e acompanhamento público da atividade policial será exercido com auxílio dos conselhos estaduais e municipais de segurança pública.

§ 1º Lei estadual disporá sobre os limites de atuação dos conselhos estaduais e municipais, a organização, a composição e funcionamento dos respectivos conselhos, ficando assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil e de entidades civis comunitárias ligadas à defesa e promoção dos direitos humanos.

§ 2º Os conselhos municipais de segurança poderão ser descentralizados ou congregados por região para melhor atuação e intercâmbio comunitário.

Art. 14. À ouvidoria de polícia, com atuação no âmbito da respectiva unidade federada, criada por lei, compete o recebimento de denúncias, elogios e sugestões sobre atuação policial ou de agentes dos órgãos de segurança pública.

Capítulo VII
DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES POLICIAIS

Art. 15. A União, os Estados e o Distrito Federal manterão bancos de dados eletrônico, com acesso comum com informações detalhadas sobre as modalidades delituosas, local onde ocorreram e demais elementos necessários ao registro, à prevenção e à elucidação das infrações penais.

Art. 16. O órgão federal será o responsável pela centralização, organização e manutenção das informações em um único. e exclusivo sistema centralizado de informações com a participação dos órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 17. O Distrito Federal e os Estados que não repassarem informações nem organizarem e mantiverem seus bancos de dados eletrônicos, devidamente atualizados, não poderão celebrar convênios, acordos nacionais ou internacionais e receber recursos que permitam a execução de programas ou ações de combate a violência.

Art. 18. Será publicado, semestralmente, no Diário Oficial da União e dos Estados, os seguintes dados, discriminados por Estados e Município, sem prejuízo de outras informações:

I – número de ocorrências atendidas pelos órgãos ou instituições, discriminado o tipo;

II – número de queixas-crime e representações que foram arquivadas;

III – número de policiais e pessoas mortas ou lesionadas

gravemente, com a autoria;

IV – número de inquéritos policiais militares instaurados pelo corpo de bombeiros.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Infração penal de repercussão interestadual é aquela de caráter permanente que se estenda, na prática e nos efeitos, a mais de um Estado.

Art. 20. A infração penal de repercussão internacional é aquela em que há cooperação internacional entre os agentes ou que se estenda, na prática e nos efeitos, a mais de um país.

Art. 21. Nas infrações penais de menor potencial ofensivo, a autoridade policial lavrará o termo circunstanciado e o encaminhará, bem com as partes, ao juizado especial ou ao órgão policial, conforme a conveniência para a solução do caso.

Art. 22. A perícia oficial, compreendendo funções de perícia criminalística e medicina legal, terá autonomia administrativa e funcional, de modo a segurar condições ao desempenho de suas funções.

Art. 23. A função policial e de bombeiro é considerada de natureza técnica para todos os efeitos legais, aplicando-se o previsto no inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 24. A União, os Estados e o Distrito Federal poderão, na forma da lei, tornar indisponível e utilizar, imediatamente, nas atividades de prevenção, recuperação e repressão, os valores e os demais bens, móveis e imóveis, que forem apreendidos e pertencerem a integrantes de quadrilha ou crime organizado.

Art. 25. Os governos deverão, nas políticas de segurança pública, adotar medidas complementares mediante projetos de reinserção social, com ênfase para os educacionais e culturais, em todos os níveis de governo.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição pretende dar um tratamento adequado e exeqüível ao atual problema de falta de uma integração positiva e eficiente entre as corporações policiais estaduais, voltada à segurança pública. Para tanto, destina-se a regulamentar o § 7º do art. 144 da Constituição Federal que, até hoje, passados mais de treze anos da sua promulgação, ainda não teve esse dispositivo devidamente regulamentado.

Sala da Comissão,

2.2.10 Ações preventivas

I – Relatório parcial do relator do grupo temático

O presente relatório, como justificativa introdutória, pretende imprimir execução às deliberações tomadas pelo Plenário da Comissão Mista Especial, conforme a sessão do dia 26 de fevereiro do corrente, no sentido de serem apresentadas as conclusões, ainda que parciais, dos temas afetos ao âmbito das respectivas Sub-Comissões instituídas pelo eminente Relator Deputado Moroni Torgan e que denotam, de antemão, certo consenso, buscando-se, com isso, agilidade no processo de encaminhamento legislativo.

Nesse passo, na linha ainda do que foi deliberado naquela sessão, passamos a relatar e a encaminhar para discussão na Comissão Mista as seguintes matérias vinculadas ao campo temático dessa Sub-Comissão de Ações Preventivas:

1. tipificação do tráfico (comércio ilícito) de armas;
2. cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos;
3. penas alternativas;
4. outras ações preventivas.

Deixamos para momento aprazado o encaminhamento da discussão sobre as condições para o registro e para o porte de arma de fogo (alterações na Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997), por traduzirem um grau mais elevado de complexidade.

Procurando ser o mais didático e objetivo possível, passamos, desde já, à apreciação da matéria demarcada, registrando, de início, que o

nosso método de trabalho pautou-se pela análise dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, todos meritórios no que diz respeito à preocupação crescente da sociedade brasileira em enfrentar o problema da violência, tendo a segurança como direito fundamental.

Nesse passo, seguindo a necessidade da adoção de ações emergenciais que vão ao encontro do sentimento social na busca da formulação de políticas públicas imediatas – razão de ser da Comissão Mista Especial – é que pautamos nossa atuação pela análise das proposições legislativas condizentes com esse critério, sem prejuízo de uma discussão mais aprofundada dos demais projetos no âmbito das respectivas Comissões, até porque, grande parte, já contempladas no Substitutivo ao PL nº 2.787, de 1997, sob a relatoria do Deputado Luiz Antônio Fleury Filho na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara dos Deputados, conforme tivemos a oportunidade de verificar.

Examinamos, ainda, as seguintes proposições, além das PLC 15, de 1997; PLC 35, de 2000 e PLC 66, de 2000: PL 1893, de 1999, do Deputado Luiz Bittencourt; PL 4302, de 2001, do Deputado Marcos Rolim; PL 966-A, de 1999, da Deputada Lídia Quinan; PL 4851, de 2001, do Deputado Feu Rosa; PL 2352, de 2000, do Deputado Neuton Lima; PL 1063, de 1999, do Deputado Rubens Furlan; PL 888, de 1999, do Deputado Edinho Araújo; PL 849, de 1999, do Deputado Pompeo de Mattos; PL 796, de 1999, do Deputado Pastor Valdeci; PL 581, de 1999, do Deputado Jorge Wilson; PL 4411, de 1998, do Deputado Silas Brasileiro; PL 752, de 1999, do Deputado Medeiros; PL 851, de 1999, do Deputado Pompeo de Mattos; PL 3772, de 2000, do Deputado Alceu Collares; PL 2029, de 1999, do Deputado Lincoln Portela; PL 5366, de 2001, Deputado Eni Voltolini; PL 2.054-A, de 1999, do Deputado Wanderley Martins; PL 3.830-A, de 1999, do Deputado Roberto Rocha; PL 705-A, de 1999, do Deputado Enio Bacci; PL 3758, de 2000, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; PL 4.172, de 2001, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; PL 451, de 1995, do Deputado Arnaldo Chinaglia; PL 4.062, de 2001, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; PL 4.846, de 1994, do Deputado Francisco Silva; PL 1.508, de 1999, do Deputado Lino Rossi; PL 2.549, de 1996, do Deputado Augusto Nardes; 1768, de 1999, do Deputado Antônio Carlos Biscaia; PL 20, de 1999, do Deputado Paulo Rocha; PL 306, de 1999, do Senador Lúcio Alcântara; PL 642, de 1999, do Senador Geraldo Althoff; PL 104, de 2000, do Senador Íris Rezende e PL 204, de 2000, do Senador José Roberto Arruda.

Por sua participação em nosso Grupo de Trabalho, merece

ponderação também o PL 4.342, de 2001, do Deputado Marcus Vicente, que "dispõe sobre o monitoramento eletrônico de presos".

Todavia, pela sua própria definição, consideramos não se tratar de matéria condizente com os temas tratados por essa Sub-Comissão – que são aqueles relacionados justamente com as penas alternativas às medidas restritivas à liberdade (prisão) –, sendo, a nosso sentir, inapropriada a discussão do referido Projeto neste Grupo de Trabalho, na medida em que o mesmo cuida sobre inovação na execução da pena de prisão (objeto do projeto), devendo, por isso, receber atenção mais comedida, inclusive do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

II – Complementação do relatório

Conforme sessão da Comissão Mista de Segurança Pública e Violência realizada no dia 13 de março passado, na apreciação do Relatório Parcial relativo aos projetos de lei apresentados sobre penas alternativas, celulares pré-pagos e Fundo Nacional de Segurança Pública, o nobre Deputado Marcos Rolim apresentou os seguintes destaques, que passamos a enumerar:

- Destaque nº 1, com adição de mais uma modalidade de pena alternativa: restrição de circulação (acrescenta inciso ao art. 43 do PL que altera o art. 43 do Código Penal);

- Destaque nº 2, especifica que os recursos arrecadados com a multa e a perda de bens serão destinados ao Fundo Penitenciário Estadual (modifica o art. 49, *caput*, e 51, § 1º, do PL que altera o art. 43 do Código Penal);

- Destaque nº 3, com adição de prioridades à destinação do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sugerindo aplicação dos recursos também para formação de policiais, informatização, recursos de inteligência e valorização salarial (acrescenta incisos ao art. 4º, do PL que modifica a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001);

- Destaque nº 5, com adição da exigência também de Policiamento Comunitário para a destinação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) (acrescenta expressão ao § 3º do art. 4º do PL que modifica a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001);

- Destaque nº 6, com adição da necessidade de projeto de lei sobre a proibição de propaganda sobre a comercialização de armas;

- Destaque nº 7, com a adição da necessidade de projeto de lei sobre a exigência de que a coleção de armas possa se dar apenas em locais de natureza pública.

Por outro lado, o nobre Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh encaminhou discussão no sentido que o projeto de lei sobre acréscimo de pena em caso de utilização de arma de fogo (roubo, extorsão e resistência) fosse retirado da Lei de Armas e fixado no projeto de lei de alteração do Código Penal, no que foi acatado.

Na fase de discussão e votação, os destaques nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 foram acatados pelo Relator do Grupo de Trabalhos sobre Ações Preventivas.

2.2.10.1 Relatório do relator do grupo temático sobre armas

I – Relatório

De início, é de deixar registrado que nosso trabalho a respeito do aperfeiçoamento legislativo da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que "institui o Sistema Nacional de Armas (SINARM) e estabelece condições para o registro e para o porte de armas de fogo, define crimes e dá outras providências", teve a preocupação de procurar conduzir tal esforço na linha dos objetivos traçados pela Comissão Mista Especial de Segurança Pública e Violência, em especial àqueles vinculados aos requisitos da emergência social que a matéria suscita.

Embora tratando-se de tema complexo, que desperta a imaginação e possibilita discussão notadamente no campo constitucional e na formulação de políticas públicas na área de segurança pública, a par de envolver diversos questionamentos criminológicos, a matéria versada já foi suficientemente enfrentada pelo Congresso Nacional haja vista a plêiade de projetos de lei em tramitação nas duas Casas Legislativas, sintetizados em Substitutivos apresentados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Sob essa ótica, elegemos algumas balizas que servem de argumento de base: a segurança pública como valor social cada vez mais estratificado e a necessidade de melhor adeqüação legislativa nesse sentido.

Assim, fiel a esse intento, trazemos à discussão projeto de lei que, em linhas gerais, proíbe o porte de arma de fogo, sua parte, acessórios ou munição, com a ressalva de situações decorrentes de atividades funcionais de algumas categorias profissionais, bem como de aspectos estritamente circunstancias que possam colocar a vida do cidadão em risco, seja no seu ambiente de trabalho, seja em sua residência.

Por essa linha, em busca de um Direito Penal mais eficaz, buscamos desmembrar as diversas ações contidas na atual redação do art. 10 da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, tipificando-as em dispositivos próprios, com a incidência de penas proporcionais à conduta lesiva e ao bem jurídico violado, principalmente no que diz respeito ao tráfico interno de armas, seja de uso permitido, seja restrito.

Ainda com esse ânimo, entendemos ser prudente o acatamento de exigências mais severas e específicas em relação ao cadastramento e registro, impondo-se todo um conjunto de providências para que o registro e o porte só sejam admitidos como exceção restrita numa sociedade civilizada que vive sob os ditames do Estado Democrático de Direito.

Por outro lado, a par do esforço legislativo, torna-se importante registrar a necessidade de maior transparência no que pertine à administração do sistema de armas naquilo que envolve a comercialização, a transferência e a destruição das armas.

Nesse aspecto específico, a título de recomendação expressa, fica a sugestão para que o Poder Executivo, mediante regulamento próprio, examine com atenção as disposições contidas nas proposições do nobre Deputado Alberto Fraga e na matéria trazida pelo PL nº 4.187, de 2001, do Deputado Antônio do Valle, que determina a realização de ensaios balísticos prévios pelos fabricantes e importadores, questões que em envolvem um aprofundamento mais técnico de discussão e de detalhamento regulamentador.

A Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que institui o Sistema Nacional de Armas (SINARM), estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências.

Tipifica, por outro lado, como crime - com detenção de um a dois anos e multa – a conduta de "possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar"(art. 10, *caput*).

Agrava a sanção – reclusão de dois a quatro anos e multa, sem prejuízo da pena por eventual crime de contrabando ou descaminho – se a arma de fogo ou acessórios for de uso proibido ou restrito (§ 2º do art. 10). Na mesma pena, a posse, detenção, fabricação ou emprego de artefato explosivo e/ou incendiário sem autorização (§ 3º do art. 10).

Entretanto, a nosso sentir, justamente neste ponto, a lei merece aperfeiçoamento, por contemplar num só tipo penal a situação do agente eventual e episódico daquele outro agente que realiza com habitualidade a conduta tipificada acima, mormente na modalidade de fornecer ou ter em depósito.

Melhor esclarecendo, tanto o agente que episodicamente adquire, vende, aluga, expõe à venda ou fornece arma ou similar quanto o agente que faz disso um meio de vida (com habitualidade) encontram-se enquadrados no mesmo tipo penal, recebendo idêntico tratamento sancionatório, a despeito do comércio profissional ilícito contribuir para o fomento de atividades relacionadas com o tráfico de drogas, com o terrorismo, com o crime organizado transnacional e outras condutas criminosas envolvidas (contra a vida, a incolumidade pessoal e o patrimônio).

Feita essa constatação normativa, impende dispensar urgentemente um tratamento diferenciado às situações narradas, levando-se em conta o malsinado tráfico ilícito de armas realizado com habitualidade e com objetivos comerciais, o que não passou despercebido da legislação internacional, mais precisamente da Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Correlatos que, em seu art. 1º, define-o como a "importação, exportação, aquisição, venda, entrega, transporte ou transferência de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos desde ou através do território de um Estado Parte ao de outro Estado Parte sem autorização de tais Estados Partes".

Sob esse prisma, examinado o acervo legislativo correspondente, tanto o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.787, de 1997 em tramitação na Câmara dos Deputados (relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) o Deputado Luiz Antônio Fleury Filho) quanto o Texto Final oferecido pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado ao Projeto de Lei nº 292, de 1999, do nobre Senador Gérson Camata, não contemplam, nesse campo, modificações na hipótese normativa prefalada (Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997 – art. 10).

A propósito, vale registrar que essas duas proposições traduzem a síntese dos inúmeros projetos em tramitação no Congresso Nacional a respeito do porte e comercialização de armas.

Nesse passo, torna-se importante qualificar o crime de contrabando ou descaminho (aumento de pena) na hipótese da mercadoria ser arma de fogo, sua parte, acessório ou munição (nova redação ao art. 334 do Código Penal (CP), introduzindo novo § 4º).

Além disso, torna-se relevante também disciplinar a conduta de se proceder ao comércio interno ilícito de armas quando a mercadoria não for resultante de importação.

Nessa situação, volta-se à hipótese descrita no art.10 da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997 (lei de armas): a atividade habitual, organizada e profissional da mercancia ilícita de armas (fornecer ou ter em depósito) recebe o mesmo enquadramento punitivo aplicável ao cidadão que, por ato isolado ou esporádico, tenha procedido à venda, aluguel, exposição à venda ou outra conduta ali narrada, o que, salvo melhor reflexão, contraria o princípio da proporcionalidade, tendo em vista a potencialidade lesiva diversa do objeto material das duas condutas.

Iluminando nosso ponto de vista, Luiz Flávio Gomes e William Terra de Oliveira, em obra especializada (*Lei das Armas de Fogo*, Ed. Revista dos Tribunais, 1998, pp. 149 e 150), observam que o tipo fornecer ou ter em depósito, desenhado na Lei nº 9.437, de 1997, afina-se com atos habituais de comércio na propagação ilícita de armas. Vejamos:

O fornecimento "é uma modalidade de entrega que não exclui a noção de abastecimento ou provisão regular de armas, assim como ocorre no tráfico de entorpecentes".

Aliás, no tráfico de entorpecentes (Lei nº 6.368/76, art. 12), embora a reprimenda seja a mesma para as diversas atividades materiais narradas, "a expressão fornecer do art.12 tem conotação mais forte, no sentido de abastecimento ou provisão com certa habitualidade, não podendo incluir-se nesse conceito a simples cessão para uso em conjunto, em forma esporádica, de um cigarro de maconha"(Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, nº 88, p.399).

De outra monta, explicam os precitados doutrinadores que "ter em depósito revela a guarda ou ocultação dos objetos com a finalidade de comércio, consoante ensina a jurisprudência (RT 413/263, Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo). Não devemos confundir o depósito com a guarda ou a posse da arma, já que ter armas em depósito sugere destinação reservada à comercialização futura de tais objetos.

A lei incrimina o fato de o agente ter armas em depósito para fins de transações comerciais, sem a licença da autoridade competente. É a conservação ou a retenção da coisa em sua disposição. Trata-se de armazenamento para fins de venda. Aquele que guarda armas para uso próprio comete delito diverso", explicam os especialistas precitados, embora a pena seja idêntica.

Por essas razões, seria de bom alvitre a tipificação autônoma do comércio ilícito de arma – diversa da ação material múltipla descrita pela atual redação do art.10 da Lei nº 9.437, de 1997, o que possibilitaria penas distintas para situações diversas, na medida em que o tráfico, por si só, pelo seu potencial de lesividade, deve receber tratamento mais severo em relação à regra hoje existente.

Nessa linha, a tipificação do comércio ilícito de armas quando não originárias de contrabando ou descaminho – com penas mais rígidas do que as previstas na Lei nº 9.437/97 – constará como proposta deste Grupo de Trabalho, levando-se em conta o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.787, de 1997, apresentado pelo Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara dos Deputados (CCJR), Deputado Luiz Antônio Fleury Filho, que, repisa-se, analisou as proposições existentes no Congresso Nacional sobre a comercialização e porte de armas.

Por fim, como imperativo de consciência, não poderia terminar nosso despretencioso trabalho, nos limites que a premência do tempo nos impõe, sem deixar de agradecer a atenção e a compreensão que me foram

mais uma vez dispensadas pelo nobre Senador Arlindo Porto, Coordenador de nossa Sub-Comissão de Ações Preventivas, a par de toda a sua insuperável elegância e fidalguia no trato pessoal, denotando a serenidade de um verdadeiro homem público.

II – Complementação do relatório

Na sessão realizada no último dia 13 de março da Comissão Mista Especial sobre Segurança Pública e Violência, discutiu-se o relatório acima apresentado e a respectiva minuta de projeto, com intensa participação de membros da Comissão, especialmente dos eminentes Senadores Íris Rezende, Artur da Távola e Arlindo Porto, bem como dos eminentes Deputados Moroni Torgan, José Índio, Zulaiê Cobra, Marcos Rolim, Alberto Fraga, Luiz Eduardo Greenhalgh e Luiz Antônio Fleury Filho.

No encaminhamento da discussão, após destaque do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh e sugestão do Deputado Luiz Antônio Fleury, alterou-se a redação do § 1° do art. 3° do projeto. Após destaque do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh e sugestão do Deputado Moroni Torgan, alterou-se a redação do § 2° do art. 3°. Após intervenção da Deputada Zulaiê Cobra e do Deputado Moroni Torgan, alterou-se a redação do art. 3°, § 1°. Após intervenção do Senador Artur da Távola e do Deputado Marcos Rolim, alterou-se a redação do parágrafo único do art. 4°. Após destaque do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, foi suprimido o inciso IV do art. 6°. Após destaque do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh e sugestão do Deputado Luiz Antônio Fleury Filho, alterou-se a redação do § 1° do art. 6°, no sentido de contemplar o porte de arma para os policiais inativos, criando-se uma moratória quando aposentados. Após destaque do Deputado Moroni Torgan e sugestão da Deputada Zulaiê Cobra, alterou-se a redação do § 2° do art. 6°. Após destaques do Deputado Moroni Torgan e do Deputado Alberto Fraga, foi alterada a redação do art. 7°, *caput*, e § 6°, bem como do art. 8°. Após destaque do Deputado Moroni Torgan, foi alterada a redação do § 4° do art. 10-B, que passou a contar, em um de seus incisos, com o inciso VI do § 3° do art. 10-B na sua redação original. Após destaque do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, foram suprimidos os incisos I e II do § 5° do art. 10-B. Após destaque do Deputado Moroni Torgan, foi alterada a redação do art. 10-C. Finalmente, após destaque do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, foram encaminhados para o projeto de lei de alteração do Código Penal o agravamento de pena para os crimes de roubo, extorsão e resistência, previsto no projeto de lei sobre armas.

Com as modificações sugeridas e acatadas pelo Relator desta Sub-Comissão, o projeto de lei sobre armas assumiu a forma descrita a seguir, que já efetua as devidas adaptações de ordem jurídica.

Sala da Comissão,

Deputado CUSTÓDIO MATTOS
Relator

2.2.10.2 Projeto adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

Dispõe sobre porte de armas, venda e comercialização de material bélico, define crimes e dá outra providências.

Art. 1º Os artigos da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, a seguir mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

III – cadastrar as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes do encerramento das atividades de empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores e de empresas que, tendo objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, utilizem pessoal de quadro funcional próprio para a execução dessas atividades;

.....

VII – cadastrar os portes de armas federais e estaduais, em registro único;

VIII – requerer informações e documentos de órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, bem como requisitar de entidades privadas que possam contribuir para o controle das armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no território nacional;

IX - cadastrar a identificação do cano da arma, conforme marcação original de fábrica.

§ 1º As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, nos termos da Constituição, bem como as demais que constem de seus registros próprios.

§ 2º As armas adquiridas no comércio serão obrigatoriamente cadastradas no Sinarm, inclusive as adquiridas para uso privado dos militares das Forças Armadas e Auxiliares, dos policiais federais e civis, dos esportistas atiradores credenciados, dos caçadores licenciados e colecionadores.

§ 3º O fabricante de arma de fogo enviará ao Departamento de Polícia Federal, para ser conservado em arquivo próprio, o respectivo padrão que:

I – constitui padrão de projétil e que contenha as características individualizadoras do cano da arma;

II – constitui padrão de estojo de cartucho percutido e que contenha as características individualizadoras da culatra, ejetor e extrator." (NR)

"Art. 3º .....

§ 1º O registro da arma de fogo terá eficácia temporal limitada, nos termos fixados no regulamento, sob pena de apreensão e multa de mil e oitocentos reais, corrigida por índice oficial, em caso de descumprimento do prazo fixado.

§ 2º Os esportistas atiradores, caçadores e colecionadores deverão fazer os registros e cadastros de suas armas de fogo no Comando do Exército." (NR)

"Art. 4º .....

Parágrafo único. A expedição do certificado de registro de armas de fogo será precedida de deferimento da autoridade competente, e, nos termos do regulamento, dependerá de comprovação de idoneidade, comportamento social produtivo, aptidão, capacidade técnica comprovada para manuseio de arma de fogo e ausência de antecedentes criminais e de antecedentes de violência doméstica." (NR)

"Art. 5º O proprietário, possuidor ou detentor de arma de fogo tem o prazo de noventa dias, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo, a partir da data da vigência desta Lei, para promover o registro da arma ainda não registrada ou que tenha a propriedade transferida, ficando dispensado de comprovar a sua origem, mediante requerimento, na conformidade do regulamento.

§ 1º Presume-se de boa-fé a pessoa que entregar ou promover o registro de arma de fogo de uso permitido, bem como entregar a arma de fogo de uso restrito ao Comando do Exército, na forma do regulamento, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ficando anistiada de imputações em relação à aquisição e ao porte.

§ 2º O proprietário de arma de fogo, para fins de implantação no Sinarm, tem o prazo de trinta dias, a partir da ocorrência do fato, para comunicar à autoridade policial o extravio, furto ou roubo de arma de fogo ou do seu documento de registro, bem como sua recuperação, sob pena de ficar impedido de registrar arma de fogo que vier a adquirir posteriormente." (NR)

"Art. 6º Fica proibido o porte de arma no território nacional, exceto para:

I – os membros de poder federal ou estadual, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da carreira diplomática e das Forças Armadas, observada a legislação própria;

II – os membros do Poder Executivo que exerçam poder de polícia, atividade de vigilância patrimonial ou quando a natureza da atividade o exija, bem como a polícia do Poder Legislativo federal ou estadual, na forma do regulamento;

III – os oficiais de justiça, os guardas municipais e os agentes penitenciários, na forma do regulamento;

IV - os profissionais que atuem na segurança bancária e patrimonial, bem como que atuem na guarda e transporte de valores e moedas e os prestadores de serviços de vigilância, quando no exercício das atividades, nos termos da legislação específica;

V - os integrantes de representação diplomática ou comercial sediada no Brasil, nos termos da legislação específica;

VI – os integrantes de serviços institucionais de segurança de países estrangeiros em visita ou sediados no Brasil, quando em serviço, nos termos da legislação específica.

§ 1º O porte de arma de fogo é inerente ao exercício das atividades policiais e militares, na forma das normas da Instituição ou do respectivo órgão, que especificará os tipos de armas e os calibres a serem utilizados, observando-se prazo de validade limitada para os inativos, admitida a revalidação mediante parecer favorável de junta oficial do órgão de origem.

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de guarda ou transporte de valores e as empresas prestadoras de serviços de vigilância bancária ou patrimonial ou prestadoras do serviço de vigilância ficam obrigadas ao recolhimento das armas ao órgão competente, quando

encerrarem suas atividades ou tiverem sua licença cassada, nos termos do regulamento, sem prejuízo de outras disposições estipuladas na legislação específica, sob pena de apreensão e multa de mil reais por unidade não recolhida, corrigida por índice oficial." (NR)

"Art. 7º Em situações excepcionais, o juiz do domicílio do interessado, nos termos do regulamento, poderá autorizar porte de arma, mediante justificativa de sua efetiva necessidade.

§ 1º A autorização para o porte de arma de fogo é pessoal, intransferível, essencialmente revogável a qualquer tempo e sujeita às condições previstas no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

§ 2º O porte de arma somente terá validade com a apresentação do documento de identidade do portador.

§ 3º Considera-se efetiva necessidade aquela devidamente justificada em razão da atividade do requerente, cuja natureza o exponha a risco, seja pela condução de bens, valores e documentos, sob sua guarda ou por quaisquer outros fatores que o exponham circunstancialmente a risco.

§ 4º O registro, a posse e o porte de arma de fogo por atiradores esportistas, caçadores e colecionadores serão normatizados por atos regulamentares.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais que comprovem depender do emprego de armas de fogo será autorizado, na forma prevista no regulamento, o porte de arma de fogo na categoria "caçador".

§ 6º O porte estadual de arma de fogo registrada restringir-se-á aos limites da unidade da federação na qual esteja domiciliado o requerente, exceto se houver convênio entre Estados limítrofes para recíproca validade nos respectivos territórios." (NR)

"Art. 8º Nos casos de que trata o *caput* do artigo anterior, o porte federal de arma de fogo, com validade em todo território nacional, somente será autorizado por juiz federal competente, se, além de atendidos os requisitos do art. 7º, § 1º e § 3º, o requerente comprovar a efetiva necessidade de transitar por diversos Estados da Federação, exceto os limítrofes ao do interessado, com convênios firmados para recíproca validade nos respectivos territórios." (NR)

"Art.10. Possuir, adquirir, deter, portar, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, ou sua parte, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I – omitir as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou incapaz se apodere de arma de fogo que seja de sua propriedade, ou esteja em sua posse, ou sob sua guarda, exceto para a prática de desporto e quando o menor estiver acompanhado do responsável ou instrutor;

II – utilizar arma de brinquedo, que constitua simulacro de arma verdadeira, capaz de intimidar, para o fim de cometer crime;

III – disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em local público, em via pública ou em direção a ela, desde que o fato não constitua crime mais grave.

§ 2º A pena é de reclusão de dois a quatro anos e multa na hipótese deste artigo, sem prejuízo da pena por eventual crime de contrabando ou descaminho se a arma de fogo, sua parte, acessórios ou munição forem de uso proibido ou restrito." (NR)

"Art.10-B. Vender, alugar, expor à venda, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar arma de fogo, sua parte, acessório ou munição de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre o proprietário ou responsável legal de empresa especializada em prestação de serviços de guarda ou transporte de valores, bem como de empresa prestadora de serviços de vigilância bancária ou patrimonial ou prestadora do serviço de vigilância que deixar de fazer o recolhimento de suas armas ao órgão competente no prazo de trinta dias, a partir do encerramento de suas atividades ou da cassação de sua licença.

§ 2º A pena é de reclusão de três a seis anos e multa na hipótese deste artigo se a arma de fogo, sua parte, acessórios ou munição forem de uso proibido § 3º ou restrito.

Incorre na mesma pena do parágrafo anterior quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato, ou ainda substituir o cano da arma sem autorização do órgão competente;

II – modificar as características da arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito;

III – possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, ou munição, sem autorização;

IV - portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou alterado;

V - portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com o cano ou outra peça, porte ou acessório substituído ou adulterado.

§ 4° A pena é aumentada de um terço:

I – se a arma de fogo não possuir o registro no órgão competente;

II – se o crime é praticado por agente público, valendo-se do cargo ou da função;

III – nos casos de reincidência específica;

IV - se o agente for encontrado portanto arma de fogo e possuir condenação anterior por crime doloso contra a pessoa, contra o patrimônio ou por tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins ou por qualquer outro crime cometido com o emprego de violência ou grave ameaça;

V - se o crime é praticado por proprietário ou empregado de estabelecimento comercial ou industrial autorizado para a fabricação ou comércio de material bélico, valendo-se da profissão ou atividade;

VI – se o crime é praticado por proprietário ou empregado de empresa de vigilância privada, por vigilante ou autônomos prestadores de serviço de vigilância, valendo-se da profissão;

VII – se é praticado no crime previsto no inciso I do *§ 3°* para ocultar crime cometido ou para utilizar a arma adulterada para a prática de crime.

VIII – se se tratar de venda, fornecimento, ainda que gratuitamente, ou entrega, de qualquer forma, a criança ou adolescente, arma de fogo, ou sua parte, acessórios, munição ou explosivo.

§ 5° A pena aplica-se em dobro se:

I – o crime é praticado contra agente público no exercício regular de suas funções ou em razão delas;

II – for acrescido à arma ou munição qualquer dispositivo ou artifício que aumente o seu potencial ofensivo." (NR)

"Art. 10-C. Remeter, fabricar, adquirir, receber, transportar, manter sob guarda ou ocultar, ter em depósito, fornecer ainda que gratuitamente, vender, expor à venda, com o propósito de atividade comercial ou industrial irregular ou clandestina, inclusive o exercício em residência, arma de fogo, ou sua parte, acessórios ou munição, de uso permitido.

Pena - reclusão, de seis a dez anos, e multa.

§ 1° Aumenta-se a pena de um terço se a arma de fogo, sua parte, acessórios ou munição forem de uso proibido ou restrito.

§ 2° Os crimes previstos nos arts. 10-B e 10-C são inafiançáveis." (NR)

"Art.10-D. Incidem sobre as pessoas jurídicas:

I – multa de R$ 5.000(cinco mil reais) a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e interdição, nos termos do regulamento, da empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que, por qualquer meio, deliberadamente, faça, promova, facilite ou permita transporte de arma de fogo, sua parte, acessórios ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança;

II – multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) e apreensão do material, à empresa comercial ou industrial que por qualquer meio promova ou facilite a prática dos crimes previstos neste artigo ou da vedação prevista no art. 15;

III – na reincidência do inciso II, fechamento da empresa comercial ou industrial, com vedação aos responsáveis ou sócios de abertura de qualquer negócio no ramo de armas, sua parte, acessórios ou munição pelo período de cinco a dez anos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso III às empresas produtoras de armas, sua parte, acessórios ou munições, das quais a União participe, consideradas de interesse para a segurança nacional." (NR).

Art. 2º As expressões "Ministérios Militares" e "Ministério do Exército", existentes na Lei nº 9.437, de 1997, ficam substituídas por: "Forças Armadas" e "Comando do Exército", respectivamente.

Art. 3º As armas fabricadas a partir de um ano da data de publicação desta Lei conterão dispositivo intrínseco de segurança, sob pena de ser proibida sua comercialização no território nacional.

Art. 4º As armas de fogo encontradas sem registro ou sem autorização serão apreendidas e, após elaboração de laudo pericial, nos termos do regulamento:

I – recolhidas ao Comando do Exército, para destruição, quando se tratar de arma de fogo de uso restrito, explosivos ou material controlado;

II – recolhidas à Secretaria da Unidade Federada responsável pela segurança pública, nos caso das armas de uso permitido, para destruição.

Art. 5º Os arts. 6º e 10 do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. Nos casos de porte ilegal de arma de fogo, a autoridade policial deverá encaminhar, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilização penal e administrativa, a arma

apreendida, ou parte dela, acessório ou munição, realizada e documentada sua classificação em termo assinado por duas testemunhas, ao Comando do Exército, que se encarregará de sua destinação com prioridade para destruição."(NR)

"Art. 10. .....

§ 1º A autoridade fará minucioso parecer do que tiver sido apurado e enviará os autos ao juiz competente, nele incluído, o recibo de entrega da arma de fogo, ou sua parte, acessório ou munição, apreendidas em razão de seu porte ilegal.

....." (NR)

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo estabelecido no art. 5º, deverá promover ampla campanha institucional nos meios de comunicação social, com mensagens a respeito do conteúdo desta Lei e das providências nela contidas sobre o cadastramento de armas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei para seu fiel cumprimento, ficando por cento e oitenta dias, a partir da publicação dessa Lei, suspensa a concessão de alvarás para as empresas de segurança privada, a fim de possibilitar o cadastramento previsto no art. 3º da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a sua promulgação.

Sala da Comissão,

2.2.11 Cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos

2.2.11.1 Relatório do relator do grupo temático

I – Relatório

Dispõe a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que disciplina a organização dos serviços de telecomunicações, o dever do Poder Público de assegurar o acesso em condições apropriadas a todo cidadão, responsabilizando-se o usuário por utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, conforme estabelecem os arts. 2º, I, e 4º, I.

Essa facilidade de acesso ao serviço se por um lado constitui conquista socioeconômica, por outro significa, como registram as autoridades policiais, um instrumento útil à empreitada criminosa., por conta da aquisição de telefones celulares do Sistema Pré-Pago ser realizada sem a identificação do comprador, o que é um atrativo para aqueles que precisam manter-se na clandestinidade para o sucesso de suas ações.

Tal situação, sem exageros, compromete a própria disposição do Decreto Federal nº 2.056, de 4 de novembro de 1996, o qual estabelece como "serviço adequado" aquele que satisfaz as condições de segurança em sua prestação (art. 38), confirmando-se o referido propósito com a edição do Decreto Federal nº 3.896, de 23 de agosto de 2001.

Em regra de ponderação de interesse, o direito à propriedade deve subordinar-se a uma função social, que, no caso, deve traduzir a preservação de providências garantidoras da segurança pública, o que exige lei no seu sentido estrito e formal, face o comando do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Com base nessa preocupação, Estados da Federação como São Paulo e Rio de Janeiro vêm legislando sobre o tema, buscando, com isso, identificar os usuários do sistema pré-pago, como providência inibidora da prática de delitos como seqüestros e tráfico de drogas, ocorrentes principalmente nos centros urbanos.

No Congresso Nacional, identificamos o PLS nº 204, de 2000, do Senador José Roberto Arruda, que dispõe sobre o registro de aparelhos

telefônicos celulares pelo sistema denominado Pré-Pago, tornando obrigatória a manutenção, pelas empresas operadoras, do respectivo cadastro.

Assim, encaminhamos à Comissão Mista Especial proposta de projeto de lei, com lastro na Lei Estadual Paulista nº 11.058, de 18 de fevereiro de 2002, porque mais minudente na abordagem de providências afetas às operadoras do sistema e ao usuário do serviço.

Sala da Comissão,

Deputado CUSTÓDIO DE MATTOS
Relator

2.2.11.2 Projeto adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Incumbe aos prestadores de serviços de telecomunicações na modalidade pré-paga, em operação no território nacional, manter cadastro atualizado de usuários.

§ 1º O cadastro referido no *caput*, além do nome e do endereço completos, deverá conter:

I – no caso de pessoa física, o número do documento de identidade ou o número de registro no cadastro do Ministério da Fazenda;

II – no caso de pessoa jurídica, o número de registro no cadastro do Ministério da Fazenda;

III – o registro da informação a que se refere o artigo 3º, inciso II, quando for o caso.

§ 2º Os atuais usuários deverão ser convocados para fornecimento dos dados necessários ao atendimento do disposto neste artigo,

no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da promulgação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo.

§ 3º Os dados constantes do cadastro, salvo motivo justificado, deverão ser imediatamente disponibilizados pelos prestadores de serviços para atender solicitação da autoridade judicial, sob pena de multa de até dez mil reais, por infração cometida.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam aparelhos de telefonia celular, na modalidade pré-paga, ficam obrigados a informar aos prestadores de serviços, no prazo de 24 horas após executada a venda, os dados referidos no artigo anterior, sob pena de multa de até quinhentos reais, por infração.

Art. 3º Os prestadores de serviços de que trata esta Lei devem disponibilizar para consulta do juiz, do Ministério Público ou da autoridade policial, mediante requisição, listagem das ocorrências de roubos e furtos de aparelhos de telefone celular, contendo nome do assinante, número de série e código dos telefones.

§ 1º O cadastro de que cuida o *caput* deverá ser disponibilizado no prazo de cento e oitenta dias, a partir da promulgação desta Lei.

§ 2º As empresas que não cumprirem o disposto no *caput* sofrerão as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

III – rescisão contratual.

Art. 4º Os usuários ficam obrigados a:

I – atender à convocação a que se refere o § 2º do artigo 1º;

II – comunicar imediatamente ao prestador de serviços ou seus credenciados:

a) o roubo, furto ou extravio de aparelhos;

b) a transferência de titularidade do aparelho;

c) qualquer alteração das informações cadastrais.

Parágrafo único. O usuário que deixar de atender ao disposto neste artigo ficará sujeito à multa de até cinqüenta reais, por infração, cumulada com o bloqueio do sinal telefônico.

Art. 5º As multas previstas nesta lei serão impostas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), mediante processo procedimento administrativo, considerando-se a natureza, a gravidade e o prejuízo resultante da infração.

Parágrafo único. Os recursos financeiros resultantes do recolhimento das multas estabelecidas nesta Lei serão destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 10.201, de 16 de fevereiro de 2001.

Art. 6º A Anatel, de comum acordo com os prestadores de serviços de que trata esta Lei, deverá promover ampla campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens a respeito da convocação de que trata o art. 1º, § 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

2.2.12 Penas alternativas

2.2.12.1 Relatório do relator do grupo temático

O sistema de penas alternativas – como mecanismo de substituição da prisão por pena restritiva de direito – já existia antes da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099, de 1995). Contudo, com a expedição deste diploma, as penas ditas alternativas (pena de multa e pena restritiva de direitos) foram alçadas a um plano mais efetivo de aplicação.

Em vez de descriminalizar, o legislador preferiu mitigar o sistema criminal, com um procedimento mais célere e adoção de penas alternativas para os chamados delitos de menor potencial ofensivo. O resultado – que pode-se dizer satisfatório – foi a aplicação de penas de multa e penas verdadeiramente alternativas, após uma única audiência de transação, entre o promotor e o advogado, presidida pelo juiz que homologa o acordo avençado entre as partes.

A primeira questão que se coloca, entretanto, é a eficácia desta sentença homologatória. Primeiro aquela que impõe a pena de multa. Com a reforma do art. 51 do CP, a pena de multa é considerada como dívida em favor da Fazenda Pública, sendo esta a parte legítima para a execução fiscal, após a inscrição em dívida ativa.

O art. 51, portanto, desnaturou a pena de multa, transformando-a em mera dívida civil. Conseqüentemente, a conversão da multa em pena de prisão, tal como estabelecida no antigo art. 51 do CPB – que era o grande meio suasório para o cumprimento da pena – deixou de existir como figura jurídica, não imprimindo nenhuma eficácia à sentença judicial que impõe a pena de multa como pena principal.

E isto porque a pena de multa é, sempre, de pequeno valor (a grande maioria equivale a 1/3 do salário mínimo) e a Fazenda Pública não tem interesse em executar milhares de infratores para reaver somas tão ínfimas. Em Minas Gerais, por exemplo, pelo que sei, não existe execução de pena de multa pela Fazenda Pública.

Assim, como primeira proposta a ser melhor discutida é no sentido de possibilitar a conversão da pena de multa em perda de bens para o devedor solvente ou sua conversão em prestação de serviços comunitários em caso de devedor insolvente. Persistindo a desídia do condenado, transformar-se-ia a pena em privativa de liberdade, no regime de prisão semi-aberto, pelo tempo restante.

Além disso, procuramos valorizar outra pena alternativa: a consistente na interdição de direitos, instituindo-se novas figuras como, por exemplo, a de proibição do exercício de direção ou gerência de empresa, pública ou privada, quando o crime for cometido no exercício dessa função.

Para tanto, em relação à sistemática das penas alternativas à prisão, valemo-nos, em grande parte, do Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional pela Presidência da República em 18.08.2000, que altera a Parte Geral do CP, fruto de um fundado estudo da Comissão de Juristas constituída pelo Ministério da Justiça à época do então Ministro Dr. José Carlos Dias, tendo na presidência dos trabalhos o Professor Miguel Reale Jr.

Por essa linha, em busca de um Direito Penal eficaz, tenta-se imprimir maior teor de efetividade em relação ao cumprimento das penas alternativas, no sentido de dotar de sanção mais severa o seu descumprimento, respeitada, evidentemente, a dignidade da pessoa humana.

Com essa preocupação de efetividade da norma penal, a segunda questão refere-se à pena restritiva de direitos proposta no Juizado Especial Criminal. No caso concreto: se é feita uma transação penal entre o promotor e

o autor do delito, consistente no pagamento de duas cestas básicas a uma instituição de caridade, e o autor não paga? *Quid iuris*?

Isto traz grande celeuma no âmbito do Juizado. Alguns entendem que, quebrado o acordo, deve o promotor denunciar o infrator. Tal expediente foi afastado pela jurisprudência. A conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, mesmo em transação penal é plenamente constitucional, tendo em vista o que dispõe o art. 98, inciso I, da Constituição Federal.

O que causa celeuma é como fazê-lo, se, no acordo, não existe parâmetro para conversão? Explicando: se a sentença condena a um ano de prisão e substitui por pena de prestação de serviços à comunidade, caso o condenado não cumpra esta pena alternativa (de prestação de serviços), ocorre a CONVERSÃO da pena alternativa em pena de prisão.

Quanto de prisão ? Um ano, pois a condenação principal do réu foi a um ano de prisão. Mas, no juizado, não existe substituição da pena de prisão a pena alternativa, mas proposta direta de pena alternativa que, se aceita pelo autor do fato, passa a ser a única pena constante na sentença. E se o autor do fato não cumpre a pena alternativa? O que fazer?

A doutrina e a jurisprudência têm o entendimento de que, como a Lei não previu esta situação, ficaria impedida a conversão da pena alternativa em pena de prisão. Isto causa enormes transtornos à Justiça, que fica de pés e mãos atados quando o autor do crime não cumpre a pena alternativa acordada no Juizado Especial.

Qual seria a proposta de encaminhamento para, nesse sentido, aperfeiçoar a legislação vigente?

Estabelecer, na lei, que, descumprida injustificadamente a pena alternativa, poderá o Juiz convertê-la em pena privativa de liberdade pelo tempo mínimo previsto em cada tipo penal, ouvido o réu. Exemplo: Se ficou acordado que o cidadão dará duas cestas básicas pelo cometimento de um crime de vias de fato; caso ele não cumpra, haverá a conversão de sua pena alternativa em pena de 15 dias de prisão (pena mínima cominada à contravenção de vias de fato).

Resultado: se alguém transaciona e fica estipulado, em acordo do Juizado, que ele terá uma pena de 6 meses de prestação de serviços na APAE,

se ele não cumpre o acordo, a pena é convertida para 15 dias de prisão simples (pena mínima para o delito a ele imputado – vias de fato); contudo, ele trabalhou dois dias na APAE. Sendo assim, serão descontados estes dois dias, ficando ele a cumprir 13 dias de prisão.

Se tal sistema de conversão for aceito, a eficácia do sistema de penas alternativas sairá grandemente fortalecida, máxime considerando que o Juizado é competente para todos os crimes cuja pena máxima é DOIS ANOS (interpretação extensiva da Lei dos Juizados Federais que predomina atualmente na jurisprudência e na doutrina).

Para essa sugestão, colhemos a doutrina de Ada Pellegrini Grinover que, textualmente (*in* Juizados Especiais Criminais, 2ª ed., Ed. RT, 1997, p. 190 – no título Execução da Pena Restritiva de Direitos), comentando a atual redação do art. 86 da Lei 9.099, de 1995, leciona:

> Dúvida poderia surgir quanto à possibilidade de a pena restritiva resultante de transação na fase preliminar poder ser convertida em pena privativa, em virtude de o art. 5º, LIV, da Constituição Federal, afirmar "ninguém será privado de liberdade sem o devido processo legal".
>
> Mas essa conversão é admissível porque foi a própria Constituição Federal que, no art. 98, inciso I, em norma especial e por isso preponderante sobre a de caráter geral, admitiu expressamente a transação. Ademais, a conversão à pena privativa só ocorrerá se, no procedimento incidental da execução, forem observadas todas as garantias do devido processo legal, dando-se àquele que cumpria a pena restritiva possibilidade de defesa pessoal e de defesa técnica, com ampla oportunidade de realizar prova que evite a conversão.(...)
>
> Mas se em tese é possível a conversão, faltaria no caso previsão legal para que fosse realizada (...) No juizado, a pena restritiva é autônoma, não existindo, portanto, quantidade de pena privativa para a conversão. Existe, é certo, quantidade de pena restritiva, mas não se pode estabelecer uma equivalência entre a quantidade da pena restritiva e a quantidade de pena detentiva. Dê-se um exemplo: num caso em que estivesse prevista, em tese, a pena detentiva de um mês, consensualmente aplica-se a pena restritiva de três meses de prestação de serviços à comunidade. Não cumprida a pena restritiva, o juiz ficaria sem parâmetro, não podendo converter a pena em três meses de prisão, por flagrante violação ao princípio da proporcionalidade.

Como proposta de resolução, sugere-se estabelecer, na lei, que, descumprida a pena alternativa, poderá o Juiz converter tal pena em pena

privativa de liberdade pelo tempo mínimo previsto em cada tipo penal, ouvido o réu, em respeito ao comando constitucional da ampla defesa e do contraditório.

A terceira questão reside numa observação: embora as mudanças pontuais do CP e da Lei 9.099, de 1995 estabelecerem o sistema de penas alternativas como – senão preponderante – de grande peso no sistema penal atual, certas questões merecem tratamento mais aperfeiçoado.

Nesse passo, primeiramente, há que se reconhecer que o legislador falhou ao não incluir os crimes hediondos e equiparados (tráfico) no rol de crimes que não aceitam a pena mínima, o que causa certa perplexidade para todos, a par de sofrer sérias divergências nos tribunais superiores, sendo que tal aperfeiçoamento legislativo contribuiria para inibir discussões no campo da aplicação da lei, a par de atender ao princípio da proporcionalidade, tendo em vista a lesividade da conduta descrita (crimes hediondos e tráfico de drogas).

Fundados nessa preocupação, incorporamos ao nosso Substitutivo o PL nº 1.768, de 1999, do Deputado Antônio Carlos Biscaia, que estabelece a não aplicação da substituição da pena restritiva de liberdade pela restritiva de direitos ao condenado por crime insuscetível de liberdade provisória, incluídos nestes os crimes de tráfico de entorpecentes e os resultantes de ações de organizações criminosas.

Sobreleva notar que em relação ao chamado "mula", ou seja, aquele que, por ato isolado e episódico, tenha por alguma vez transportado a droga, admitimos a possibilidade da conversão da pena de prisão em restritiva de direito, mediante a verificação do caso concreto e atendidas as condições do art. 59 do CP (antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos e circunstâncias do crime) e desde que não seja reincidente específico.

Isto porque, com o agravamento da situação social, muitas pessoas em dificuldade econômica, tomadas pelo desespero, submetem-se a transportar droga mediante paga, principalmente pessoas idosas e mulheres, que, meliantes episódicos, passam a conviver com os profissionais do crime, reclusos que passam a ficar em penitenciárias.

A quarta sugestão, no campo das penas alternativas, é a de dentre as penas restritivas de direito a obrigatoriedade a freqüência a cursos

escolares e profissionalizantes ou a atividades de reinserção social, quando o Juiz entender que a medida é suficiente, levando-se em conta a natureza do delito, incluindo-as no rol das penas restritivas de direito previstas no art.43 do CP, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998.

Nesse passo, é de observar que a apenação educativa já constava da Exposição de Motivos que acompanhava a proposição legislativa que resultou na Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998, sendo, entretanto, objeto de veto presidencial pela razão aparente de estar acompanhada da pena de "advertência", como infere-se das Razões de Veto.

A nosso sentir, trata-se de providência ressocializante e que, com boa dose de discricionariedade, vai ao encontro da educação como prática de resgate social.

Sala da Comissão,

Deputado CUSTÓDIO DE MATTOS
Relator

2.2.12.2 Projeto adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº DE 2002

Altera a Parte Geral e os arts. 157, § 2º, I, 158, 329 e 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e dá outras providências. Altera o art. 85 da Lei nº 9.099, de 1995, que "dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguinte alterações:

"Seção II

Da pena de restrição de direito"

"Espécies de restrição
Art. 43. .....
.....
III – freqüência a cursos escolares e profissionalizantes ou a atividades de reinserção social, considerada a natureza do delito;
.....
VII – restrição de circulação." (NR)

"Penas restritivas de direitos
Art. 44 .....
§ 6º Não se aplica a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos ao condenado por crime insuscetível de liberdade provisória, incluídos nestes os crimes hediondos, de terrorismo, de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, de tortura e de comércio ilícito ou contrabando de arma de fogo, sua parte, acessório ou munição.

§ 7º O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à inexistência de reincidência específica, à conduta social, à personalidade do agente e aos motivos e circunstâncias do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, poderá substituir a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito."(NR)

"Seção II
Das Penas Restritivas de Direitos"

"Art. 45. A freqüência a cursos escolares e profissionalizantes ou a atividades de reinserção social, bem como a pena alternativa de restrição de circulação terão a mesma duração da pena de prisão fixada na sentença condenatória". (NR)

"Conversão da prestação de serviços à comunidade
Art.46 .....
.....
§ 5º A pena de prestação de serviços à comunidade converte-se em pena de prisão, em regime semi-aberto, pelo tempo restante da pena aplicada, quando:

I – sobrevier condenação a pena de prisão não substituída, por crime cometido durante o cumprimento da prestação de serviços à comunidade;

II – ocorrer o injustificado descumprimento da obrigação

imposta, ouvido o condenado;

III – houver condenação por mais de um crime, no mesmo processo ou em processos distintos, cuja soma das penas seja igual ou ultrapasse quatro anos.

§ 6º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, é vedada a concessão de liberdade condicional." (NR)

"Subseção II
Da interdição temporária de direito"

"Interdição temporária de direito

Art. 47. .....

.....

III – proibição do exercício do pátrio poder, tutela, curatela ou guarda;

IV - suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículos, bem como proibição de habilitação ou autorização para dirigir embarcações ou aeronaves;

V - proibição do exercício de atividade em corpo de direção, gerência ou do Conselho de Administração ou Fiscal de instituições financeiras ou de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

VI – portar armas.

Aplicação

§ 1º A pena de interdição temporária de direito aplicar-se-á:

I – no que se refere aos incisos I a III, a todo crime cometido no exercício de profissão, atividade, ofício, cargo ou função, mandato eletivo, guarda, tutela ou curatela, sempre que houver violação dos deveres que lhe forem inerentes;

II – no que se refere aos incisos IV a VI, apenas quando guardarem direta relação com o crime.

Conversão

§ 2ºA pena de interdição temporária de direito converte-se em pena de prisão, em regime semi-aberto, pelo tempo restante da pena aplicada, na forma dos § § 5º e 6º do art. 46." (NR)

"Seção III
Da multa"

"Art.49. A pena de multa consiste no pagamento ao fundo

penitenciário estadual da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será no mínimo de sessenta e, no máximo, de setecentos e vinte dias-multa.

Parágrafo único. O valor do dia-multa será fixado pelo juiz, não podendo ser inferior a um décimo do maior salário mínimo vigente no tempo do fato, nem superior a dez vezes esse salário." (NR)

"Pagamento de multa

Art. 50. A multa deve ser paga dentro de dez dias depois de transitada em julgado a sentença.

§ 1º A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz poderá permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais.

§ 2º A cobrança da multa pode efetuar-se mediante desconto no vencimento ou salário do condenado.

§ 3º O desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e da sua família." (NR)

"Conversão por pena de perda de bens

Art. 51. A pena de multa converte-se em pena de perda de bens, no montante correspondente ao valor da multa aplicada, quando o condenado solvente deixa de pagá-la ou frusta a sua execução.

§ 1º Os bens perdidos reverterão em favor do Fundo Penitenciário Estadual.

§ 2º O juiz deverá, ao converter a pena de multa em pena de perda de bens, decretar a indisponibilidade dos bens do condenado enquanto perdurar o processo de execução." (NR)

"Conversão por pena de prestação de serviços à comunidade

Art. 51-A. A pena de multa converte-se em pena de prestação de serviços à comunidade, pelo número correspondente de dias-multa, quando o condenado for insolvente, podendo o juiz reduzi-la em um terço.

Parágrafo único. Descumprida a pena de prestação de serviços, será a mesma convertida em pena de prisão correspondente ao número de dias-multa, descontados os dias de prestação de serviços cumpridos." (NR)

"Restrição de direito

Art.54. As restrições de direitos são aplicáveis, independentemente de cominação na Parte Especial deste Código, em substituição à pena de prisão fixada em quantidade inferior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou se o crime for hediondo de terrorismo, de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas

afins, de tortura e de comércio ilícito ou contrabando de arma de fogo, sua parte, acessório ou munição, bem como, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo.

Parágrafo único. A pena de prestação de serviços à comunidade é também aplicável na conversão da pena de multa não paga pelo condenado insolvente." (NR)

"Art. 56. As penas de interdição previstas nos incisos I a III do art. 47 aplicam-se a todo crime cometido no exercício de profissão, atividade, ofício, cargo ou função, mandato eletivo, guarda, tutela ou curatela, sempre que houver violação dos deveres que lhe são inerentes." (NR).

"Art. 56-A. A pena de interdição prevista no inciso IV do art. 47 aplica-se a todos os crimes praticados por meio de embarcações ou aeronaves ou que tenham havido emprego ou porte ilegal de arma." (NR)

"Art. 57. A pena de interdição prevista no inciso V do art.47 aplica-se a todos os crimes cometidos no exercício de atividade em corpo de direção, gerência ou do Conselho de Administração ou Fiscal de instituições financeiras ou de concessionários ou permissionários de serviços públicos." (NR)

"Pena de multa

Art. 58. A multa, prevista em cada tipo legal de crime, tem os limites fixados no art. 49 e seu parágrafo único."(NR)

"Art.58-A. A pena de perda de bens, independentemente da cominação na Parte Especial deste Código, substitui a pena de multa aplicada, de acordo com o disposto no art. 51-A." (NR)

"TÍTULO II
DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

Capítulo II
DO ROUBO E DA EXTORSÃO"

"Art. 157. .....

§ 2º .....

I – se a violência ou grave ameaça é exercida com o emprego de arma, arma de brinquedo ou qualquer simulacro capaz de atemorizar a vítima." (NR).

"Art. 158 .....

§ 1º Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com o emprego de arma, arma de brinquedo ou simulacro capaz de atemorizar a vítima, a pena aumenta-se de um terço até a metade.

....." (NR)

"Capítulo II
DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL"

"Art. 329. .....

§ 3º se o crime é cometido com emprego de arma, arma de brinquedo ou simulacro capaz de atemorizar a vítima, a pena aumenta-se de um terço até a metade." (NR)

"Art. 334. .....

.....

§ 4º Se o contrabando ou descaminho é de arma de fogo, sua parte, acessório ou munição:

Pena - reclusão, de três a quinze anos." (NR)

Art. 2º Os art. 85 e 86 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. Não efetuado o pagamento da multa, será feita a conversão em pena de prestação de serviços à comunidade ou de freqüência a curso ou a atividade de reinserção social.

§ 1º Na conversão, a cada dia-multa corresponderá 1 (uma) hora de tarefa ou de efetiva freqüência a curso ou a atividade de reinserção social.

§ 2º Se ocorrer o descumprimento injustificado da pena restritiva, ela será convertida em pena privativa de liberdade, ouvido o réu. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar, que não poderá ser superior à pena mínima privativa de liberdade cominada ao delito, serão deduzidas as horas de efetivo cumprimento das penas restritivas à razão de 1 (uma) hora de restrição por dia de prisão." (NR)

"Art. 86. .....

Parágrafo único. Quando ocorrer o descumprimento injustificado da pena restritiva aplicada, ela será convertida em pena privativa de liberdade, ouvido o réu. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar, que não poderá ser superior à pena mínima privativa de liberdade cominada ao delito,

serão deduzidas as horas de efetivo cumprimento das penas de prestação de serviços e de freqüência a curso ou a atividade de reinserção social, à razão de 1 (uma) hora de restrição por dia de prisão." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

2.2.13 Outras ações preventivas

2.2.13.1 Relatório do relator do grupo temático

Como método de trabalho e ponto de critério, deixamos de examinar os projetos em tramitação no Congresso Nacional a respeito da diminuição da maioridade penal para dezesseis anos, por entendermos que o tema afeto à incidência da norma penal, pelo seu conteúdo sancionatório, é matéria que se não se afina com ações preventivas, não sendo adequada sua discussão no âmbito desta Sub-Comissão.

Como último ponto deste tópico, registramos a preocupação da necessidade da população envolver-se também no tema da segurança pública, na medida em que esta é reconhecida como direito social (CF, art. 6º), razão pela qual o cidadão deverá também dar a sua contribuição no enfrentamento da violência.

Daí a sugestão, como providência legislativa, de se estimular a criação de Conselhos Municipais de Segurança Pública, espaço institucional onde a própria comunidade, em parceria com o Poder Público, contribuiria no planejamento e acompanhamento das ações correspectivas.

Ademais, atendendo aos ditames do Conselho Nacional dos Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, reunido em 21 de fevereiro transato, em Brasília, sugerimos a inclusão dos Corpos de Bombeiros na destinação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, reparando-se, assim, uma lacuna na Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, tendo em vista não se fazer política de segurança pública sem o referido setor profissional, [illegible] em tempos atuais, onde

as organizações criminosas sofisticam mais seus métodos, incendiando delegacias e fóruns, como recentemente noticiado amplamente na imprensa.

Sala da Comissão,

Deputado CUSTÓDIO MATTOS
Relator

2.2.13.2 Projetos adotados pela Comissão

2.2.13.2.1 Sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

Altera a redação do § 3º do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública, destinados, dentre outros, a:

I – reequipamento das polícias estaduais, inclusive corpo de bombeiros;

.....

III – sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais;

.....

VI – informatização". (NR)

Art. 2º O art. 4º, § 3º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 3º Só terão acesso aos recursos do FNSP o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública, ou o Município que mantenha guarda municipal ou policiamento comunitário e Conselho de Segurança Pública, visando à obtenção dos resultados a que se refira o parágrafo anterior." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

2.2.13.2.2 Sobre a proibição da propaganda de armas

PROJETO DE LEI Nº DE 2002.

Proíbe a propaganda de armas de fogo nos meios de comunicação social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a propaganda de armas de fogo nos meios de comunicação social.

Art. 2º A violação ao disposto nesta Lei sujeitará as emissoras de radiodifusão, de forma gradativa, às penalidades previstas no art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A violação ao disposto nesta Lei pelos demais meios de comunicação social sujeita-los-á a multa no valor de até cem vezes a importância cobrada para a veiculação do anúncio, a cada publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

2.2.14 Exploração de crianças e adolescentes

2.2.14.1 Relatório da relatora do grupo temático

O presente projeto de lei destina-se a modificar disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990), incluindo ainda novos tipos.

É fato notório o crescente número de crianças e adolescentes em situação de risco ou abandono, principalmente nas ruas das grandes cidades, em violação a seus direitos fundamentais, ao respeito, à dignidade, à vida, à saúde, ao desenvolvimento harmônico, à alimentação, à moradia, à convivência comunitária e ao lazer.

Grande parte dessa população faz uso de produtos cujos componentes são nocivos à saúde e que não constam da Portaria do Ministério da Saúde que complementa as normas penais em branco da Lei de Tóxicos, estabelecendo os produtos que causam dependência física ou psíquica.

A Constituição Federal em seus arts. 7º, XXXIII, e 227, § 3º, I, proíbem o trabalho dos menores de 16 anos, sendo grave e notória a exploração do trabalho infantil.

Por outro lado, o art. 227 da Constituição Federal e a Lei 8.069, de 1990 (o ECA), asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a garantia de seus direitos fundamentais.

Por fim, consideramos que uma das causas de aumento da violência urbana é o contexto social que penaliza as famílias brasileiras, especialmente a de excluídos sociais. Por esta razão, optamos por apresentar projeto de lei que:

a) altera o art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para tipificar com clareza a conduta de pais, responsáveis ou terceiros que, por ação ou omissão, permitem que seus filhos menores permaneçam nas ruas, mendigando ou complementando a renda familiar mediante qualquer tipo de trabalho informal, ainda que aparentemente artístico ou esportivo;

b) altera a redação do art. 243, incluindo na conduta típica, produtos nocivos a saúde, como o *tinner* e a cola de sapateiro, amplamente utilizados por criança e adolescentes na atualidade. Da mesma forma, elevou-se a pena do agente que pratica tais condutas, agora fixada entre um e quatro anos de reclusão, permitindo-lhe, contudo, a possibilidade da suspensão condicional do processo, em não havendo a reiteração da conduta;

c) majora a pena do art. 236 da Lei nº 8.069, de 1990, visando dar maior efetividade às autoridades competentes nos casos de descumprimento da normas previstas no Estatuto;

d) inclui parágrafo único ao tipo descrito no art. 239, que trata do tráfico de crianças, possibilitando o aumento de pena sempre que houver emprego de violência, grave ameaça ou fraude na prática do delito, qualificadora esta já prevista para o tráfico de mulheres, consoante o § 2º do art. 231 do Código Penal;

e) modifica o art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990, dando-lhe a abrangência necessária para incluir as modalidades de filmagem, divulgação ou transmissão, por qualquer meio, de cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças e adolescentes, assim como cenas eróticas;

f) aumenta a pena prescrita no art. 242 que trata da venda ou do fornecimento, ainda que gratuito, a crianças ou adolescentes, de arma, munição ou explosivo – necessário, face ao crescimento desmedido dessa modalidade de conduta no meio social. Sobre a matéria consta o Projeto de Lei nº 392, de 1999, de autoria do Deputado Enio Bacci, que foi parcialmente acolhido.

Finalmente, torna-se necessário registrar que a apresentação deste projeto somente foi possível graças ao esforço e à dedicação pessoal dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Walberto Fernandes de Lima, Dra. Márcia Teixeira Velasco, Dra. Maria Amélia Barreto Peixoto, Chefe da Promotoria da Infância e da Juventude do Estado do Rio de Janeiro, Dra. Luciana Caiado Ferreira e Dra. Karina Valesca Fleury, bem como pelo Delegado de Polícia Federal Paulo Fernando da Costa Lacerda, assistente parlamentar do Senado Federal.

Sala da Comissão,

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

2.2.14.2 Projeto adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº, DE 2002

Acrescenta o art. 232-A e o parágrafo único ao art. 239; modifica os arts. 236, 241, 242 e 243 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o art. 232-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a seguinte redação:

"Art. 232-A. Explorar, expor ou utilizar criança ou adolescente, sob sua autoridade, guarda ou vigilância, em área pública, indevidamente, com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, no exercício do pátrio poder, tutela, curatela, vigilância ou guarda, ainda que de fato, permite que sejam realizadas quaisquer das condutas previstas neste artigo.

§ 2º A pena é aumentada em até um terço:

I – se resultar perigo direto ou iminente a saúde da criança ou do adolescente;

II – se há o concurso de duas ou mais pessoas.

§ 3º A pena é aumentada de metade se o agente pratica o crime previsto neste artigo com habitualidade." (NR)

Art. 2º Dê-se ao art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a seguinte redação:

"Art. 236. .....

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos." (NR)

Art. 3º Acrescente-se o parágrafo único ao art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a seguinte redação:

"Art. 239. .....

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência." (NR)

Art. 4º Dê-se ao art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a seguinte redação:

"Art. 241. Fotografar, filmar, publicar, divulgar ou transmitir, por qualquer meio, cena erótica, sexo explícito ou pornografia envolvendo criança ou adolescente.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:

I – se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício do cargo ou função;

II – se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial." (NR)

Art. 5º Dê-se ao art. 242 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a seguinte redação:

"Art. 242. .....

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos." (NR)

Art. 6º Dê-se ao art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a seguinte redação:

"Art. 243. Vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar, ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam ser nocivos à saúde, ainda que por utilização indevida.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

2.2.15 Crimes contra a vida e contra o patrimônio

2.2.15.1 Relatório da relatora do grupo temático

I – Relatório

O presente projeto de lei destina-se a modificar disposições previstas no Código Penal, exigindo conseqüentes modificações na Lei dos Crimes Hediondos e no Código de Processo Penal.

No crime de homicídio, as alterações e acréscimos ocorreram, distintamente, em relação a conduta dolosa e a culposa.

Art. 1º – no art. 121, foi aumentada a pena-base, visando guardar coerência com as outras penas estabelecidas em crimes não menos graves, ainda mais considerando-se que a vida é o bem jurídico a receber maior proteção.

Art. 2º – acresceu-se, na qualificadora do inciso IV, § 2º do art. 121 do Código Penal, o "concurso de duas ou mais pessoas" para evidenciar que esta forma de agir também dificulta ou torna impossível a defesa da vítima, além do que já servia de motivo para, de qualquer modo, agravar a pena dos agentes que atuam nestas circunstâncias.

Art. 3º – ainda no § 2º do art. 121 do Código Penal, foram acrescidos os incisos vi a x com a finalidade de adequar, em dias atuais, a resposta penal, ora em relação às pessoas vítimas desses crimes, assim como pela qualidade ou condição dos agentes que os praticam.

De especial, que seja ressaltado o inciso IX do mencionado artigo, em que a exacerbação da pena se dá pelo cometimento do homicídio pelo estrangeiro, em situação ilegal ou irregular no País, posto que esta prática vem crescendo sem a específica resposta penal.

Art. 4º – em relação ao homicídio culposo, a elevação de sua pena deu-se por uma questão que há muito é reclamada na doutrina e nos tribunais, ou seja, a isonomia de tratamento penal, de modo que fosse idêntica a apensação para o homicídio praticado na direção de veículo automotor ou não, isto porque a pena prevista no Código Penal era mais branda do aquela cominada no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º – foi suprimida a parte final do § 4º do art. 121 do Código Penal, isso pelo fato de que foi acrescido o inciso X no § 2º do mesmo artigo, protegendo de forma mais ampla a criança, o adolescente, o idoso, e as

pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 6º – no § 6º deu-se um tratamento mais rigoroso aos médicos, farmacêuticos, dentistas ou enfermeiros que, por tratarem de bem de insuperável relevância, como a vida, ajam sem as cautelas necessárias por imperícia ou negligência.

Arts. 7º e 8º – alterou-se a pena da lesão corporal simples, grave e gravíssima (art. 129, §§ 1º e 2º, Código Penal), de modo a sistematizar os preceitos sancionatórios como realizado no crime de homicídio, não mais havendo a possibilidade de o réu ter o processo suspenso no caso da lesão grave.

Quanto à lesão corporal culposa, a elevação da sua pena também se deu por uma questão reclamada na doutrina e nos tribunais, ou seja, a isonomia de tratamento penal, de modo que fosse idêntica a apensação para a lesão praticada na direção de veículo automotor ou não. Isso porque a pena prevista no Código Penal era mais branda do aquela cominada no Código de Trânsito Brasileiro. Deve ainda ser somado o fato de que, com o advento do Código de Trânsito, a lesão corporal culposa passou a ter uma pena mais grave do que a conduta dolosa do Código Penal, o que foi corrigido com a presente alteração.

Art. 9º – ainda em relação à lesão corporal culposa, por ter sido suprimida a parte final do § 4º do art. 121, Código Penal, foi acrescida ao § 7º do art. 129 do Código Penal idêntica redação aquela dada ao inciso X do § 2º do art. 121 do mesmo diploma legal, protegendo de forma mais ampla a criança, o adolescente, o idoso, e as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 10 – no § 9º do art. 129 do Código Penal deu-se um tratamento mais rigoroso aos médicos, farmacêuticos, dentistas e enfermeiros que, por tratarem de bem de extrema relevância, como a integridade corporal e a saúde, hajam com imperícia ou negligência.

Art. 11 – inseriu-se no § 5º do art. 155 do Código Penal a expressão "carga", visto que a subtração desse tipo de bem vem crescendo precipitadamente no País e ramificando-se para o cometimento de outros crimes, como por exemplo, a receptação e a formação de quadrilha, inclusive a

como moeda de troca no comércio ilegal de armas e substâncias entorpecentes.

Art. 12 – em relação ao crime de roubo, a experiência do cotidiano vem demonstrando que a arma de brinquedo, ou simulacro de arma capaz de atemorizar a vítima, tem significado um *plus* de intimidação, além da grave ameaça tratada no *caput* do art. 157 do código penal. A perfeição na fabricação desses objetos deixa o lesado absolutamente impotente a qualquer tipo de reação, restando absolutamente subjugado, e por vezes humilhado, à conduta maléfica do autor do fato. Por essa razão, alterou-se o inciso I do § 2º do mencionado dispositivo penal.

Art. 13 – acrescentou-se o inciso VI ao § 2º do art. 157 do Código Penal para reprimir e conter a crescente prática de roubos nos meios de transporte de carga e passageiros. No primeiro caso, refreando a incidência de outras infrações penais que não apenas sobrevivem, mas se avolumam no País. Na segunda hipótese, porque os roubos também aumentam a insegurança nos meios de transportes coletivos e, inevitavelmente, acabam gerando maior perigo aos passageiros.

Art. 14 – no § 3º do art. 157 do Código Penal, foram aumentadas as penas visando guardar coerência com outras sanções estabelecidas em crimes não menos graves, ainda mais considerando-se que a integridade corporal, a saúde, e a vida são bens jurídicos que devem receber maior proteção.

Art. 15 – o crime de estelionato (art. 171 do CP), que despoja o lesado do seu patrimônio, muitas das vezes resultante de economia feita ao longo dos anos, por forca da pena cominada no Código Penal, hoje permite que o estelionatário sequer responda a processo criminal, em virtude do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que permite a suspensão condicional do processo aos crimes que não tenham pena mínima superior a um ano.

Art. 16 – no § 3º do art. 171 do Código Penal, inseriu-se a empresa concessionária de serviço público, já que esta presta serviços que atendem a coletividade que não pode prescindir dos mesmos. Por esse motivo, quando o patrimônio dessas empresas é atingido, isso acaba repercutindo sobre os interesses da coletividade.

A inserção da expressão "entidade autárquica da previdência social" veio no sentido de ajustar-se o *thema* aquilo que vem sendo objeto de decisões pelas cortes superiores, uma vez que algumas decisões judiciais não abrangiam essa causa especial de aumento de pena quando a referida entidade autárquica fosse a lesada, matéria que restou sumulada pelo superior tribunal de justiça (Súmula nº 24).

Art. 17 – o avanço da tecnologia que, lamentavelmente, é acompanhado pela criminalidade que assola o País exige que o ordenamento repressivo penal também se mantenha vigilante para coibir a prática de condutas que até pouco tempo não eram previsíveis.

A denominada "clonagem" de bilhetes e também de cartões magnéticos, de crédito ou de débito e, principalmente, quando realizada em linha ou sinal de telefonia, fixa ou móvel, neste último caso com habitações clandestinas, refere-se a conduta que jamais poderia prever o legislador de décadas atrás, mas que hoje o Congresso pode e deve responder à altura. libertando o aplicador do direito de conjeturas para poder prestar a jurisdição.

Recentemente, até a transmissão que se faz por sinal a cabo é objeto de "clonagem" que, verdadeiramente, é uma falsificação que, conforme a situação em concreto, pode ocorrer por alteração, adulteração ou habilitação.

Não bastava apenas punir o agente que praticou a conduta de falsificar, pois a completa inibição à prática desse crime passará a surtir efeito eficaz a partir do momento em que também se puna, e com igual pena, aquele que faz uso dos mesmos, ainda que de forma particular ou para fins domésticos.

Arts. 18, 19, 20 e 21 – já era tempo de excluir-se a expressão "mulher honesta" nos crimes contra os costumes, uma vez que esse tipo de avaliação subjetiva poderia levar a atipicidade da conduta do agente. Por isso, buscou-se alterar os arts. 215, 216, 219 e 220 do Código Penal.

Art. 22 – também nos crimes contra os costumes, houve uma sistematização de penas no caso de resultado de lesão corporal grave ou morte, ainda mais considerando-se que a integridade corporal, a saúde e a vida são bens jurídicos a receber maior proteção.

Art. 23 – com a redação dada, a reincidência passou a ter um resultado eficaz em relação aquele que não reconheceu na pena uma forma de retribuição penal pela sua conduta anterior. Por essa razão, se a reincidência for em qualquer outro crime doloso, haverá um acréscimo, seja de um terço, seja de metade na reincidência específica.

Art. 24 – houve a necessidade de adequar a reincidência como agravante para os crimes culposos. Isso porque, se o crime for doloso, ela funcionará como causa de aumento de pena.

Art. 25 – criadas novas qualificadoras para o homicídio, estas, de igual modo, devem passar a integrar o rol de crimes hediondos, como ocorria com as outras qualificadoras anteriormente previstas.

Art. 26 – descabe em tempos atuais que, decidindo o tribunal do júri pela condenação do acusado, novo julgamento possa vim a ser realizado tão-somente pelo fato da pena aplicada pelo juiz-presidente ter sido igual ou superior a vinte anos.

Finalmente, torna-se necessário registrar, que a apresentação deste projeto somente foi possível graças ao esforço e à dedicação pessoal dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Walberto Fernandes de Lima, Dra. Márcia Teixeira Velasco, bem como do Delegado de Polícia Federal Paulo Fernando da Costa Lacerda, Assistente Parlamentar do Senado Federal.

Sala da Comissão, 13 de março de 2002

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

2.2.15.2 Projeto adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

Dispõe sobre os crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, e dá outras providências.

Art. 1º Dê-se ao art.121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

"Homicídio simples
Art. 121 .....
Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos.
....."(NR)

Art. 2º Dê-se ao inciso IV do § 20 do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

"Art. 121. .....
§ 2º.....
.....
IV - à traição, de emboscada, por dissimulação, mediante o concurso de duas ou mais pessoas, ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;
....."(NR)

Art. 3º Acrescentem-se os incisos VI, VII, VIII, XI, X e XI ao § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a seguinte redação:

"Art. 121 .....
.....
§ 2º .....
.....
VI – contra militar, policial, bombeiro militar ou agente penitenciário, membros do Ministério Público ou do Poder Judiciário ou por quem tenha por profissão, atividade ou ofício, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância, em serviço ou em razão da função;
VII – por militar, policial, bombeiro militar ou agente penitenciário, membros do Ministério Público ou do Poder Judiciário ou por quem tenha por profissão, atividade ou ofício, obrigação de cuidado, proteção

ou vigilância, prevalecendo-se, indevidamente, da função;

VIII – em atividade típica de organização criminosa ou de grupo de extermínio, ainda que praticado por um só agente;

IX - por estrangeiro em situação irregular ou ilegal no País;

X - contra menor de 18 (dezoito) anos de idade, maior de 60 (sessenta) anos de idade, ou portador de necessidades especiais.

....." (NR)

Art. 4º Dê-se ao § 3º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

"Art. 121 .....

.....

Homicídio culposo

§ 3º .....

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

....." (NR)

Art. 5º Dê-se ao § 4º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

"Art. 121 .....

.....

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante.

Art. 6º Acrescente-se o § 6º ao art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a seguinte redação:

"Art. 121 .....

.....

§ 6º Na hipótese de reincidência em homicídio culposo, a pena é aumentada de metade se o crime é praticado no exercício profissão de medico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

....."(NR)

Art. 7º Dê-se ao art.129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

"Lesão corporal
Art. 129. .....
Pena - detenção, de 1 (um) ano a 2 (dois) anos.
....."(NR)

Art. 8º Dê-se aos § 1º, 2º e 6º do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

"Art. 129 .....
Lesão corporal de natureza grave
§ 1º .....
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.
§ 2º Se resulta:
Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.
Lesão corporal culposa
§ 6º .....
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.
....." (NR)

Art. 9º Dê-se ao § 7º do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

"Art. 129 .....
.....
§ 7º Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º, ou se a vitima é menor de 18 (dezoito) anos de idade, maior de 60 (sessenta) anos de idade, ou portador de necessidades especiais.
....." (NR)

Art. 10. Acrescente-se o § 9º ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a seguinte redação:

"Art. 129 .....
.....
Aumento de pena
§ 9º Na hipótese de reincidência em lesão corporal culposa, a pena é aumentada de metade se o crime é praticado no exercício da profissão de medico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro." (NR)

Art. 11. Dê-se ao § 5º do art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

"Art. 155. .....

.....

§ 5º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de carga ou veículo automotor." (NR)

Art. 12. Dê-se aos incisos I e IV do § 2º do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

"Roubo

Art. 157.....

.....

§ 2º .....

I – se a violência ou ameaça é exercida com o emprego de arma, arma de brinquedo ou simulacro de arma capaz de atemorizar a vítima;

IV - se a subtração for de carga ou veículo automotor.

....." (NR)

Art. 13. Acrescente-se o inciso V ao § 2º do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a seguinte redação:

"Art. 157.....

.....

§ 2º .....

.....

V- se a vítima está em serviço de transporte de carga ou passageiro;

....."(NR)

Art. 14. Dê-se ao § 3º do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

"Art. 157 .....

.....

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena de reclusão é de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos, sem prejuízo da multa." (NR)

Art. 15. Dê-se ao art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de

dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

"Estelionato
Art. 171 .....
Pena - reclusão. de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.
....." (NR)

Art. 16. Acrescente-se o § 3º ao art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a seguinte redação:

"Art. 171 .....
.....
§ 3º A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público, empresa concessionária de serviços públicos, entidade autárquica da Previdência Social ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência." (NR)

Art. 17. Acrescente-se o art. 176-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a seguinte redação:

"Outras fraudes
Art. 176-A. Falsificar, fabricando, alterando, adulterando ou habilitando:
I – bilhete ou cartão magnético;
II – linha ou sinal de telefonia;
III – sinal de transmissão a cabo:
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.
Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem faz uso de bilhete ou cartão magnético, linha ou sinal de telefonia, ou sinal de transmissão a cabo, falsificados, alterados, adulterados ou habilitados, como próprio, ainda que para fins domésticos ou particulares." (NR)

Art. 18. Dê-se ao art. 215 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

"Posse sexual mediante fraude
Art. 215. Ter conjunção carnal mediante fraude:
.....
Parágrafo único. Se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:
....."(NR)

Art. 19. Dê-se ao art. 216 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

"Atentado ao pudor mediante fraude

Art. 216. Induzir alguém, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

.....

Parágrafo único. Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:

....." (NR)

Art. 20. Dê-se ao art. 219 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

"Rapto violento ou mediante fraude

Art. 219. Raptar mulher, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso:

....."(NR)

Art. 21. Dê-se ao art. 220 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

"Rapto consensual

Art. 220. Se a raptada é maior de 14 (catorze) anos e menor de 18 (dezoito), e o rapto se dá com seu consentimento:

....."(NR)

Art. 22. Dê-se ao art. 223 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

"Formas qualificadas

Art. 223. .....

Pena - reclusão, de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos.

Parágrafo único. .....

Pena - reclusão, de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos.

....."(NR)

Art. 23. Acrescente-se o Parágrafo único ao art. 63 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a seguinte redação:

"Reincidência
Art. 63. .....
Parágrafo único. Em caso de reincidência genérica, a pena será aumentada de um terço; se a reincidência for específica, o aumento da pena será de metade, exceto, em qualquer caso, se o crime for culposo." (NR)

Art. 24. Dê-se ao inciso I do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a seguinte redação:

"Circunstâncias agravantes
Art. 61. .....
I – a reincidência em crime culposo;
....." (NR)

Art. 25. Dê-se ao inciso I do art. 10 da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a seguinte redação:

"Art. 10. .....
I – homicídio (art. 121), e na forma qualificada (art. 121, § 2º, I, II, III, LV, V, VI, VII, VIII, IX e X);
....."(NR)

Art. 26. Fica revogado o Capítulo IV do Título II do Livro III do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

2.2.16 Reforma do Sistema Penitenciário

2.2.16.1 Relatório do relator do grupo temático

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Mista, Senador Íris Resende,
Exmo. Sr. Relator Geral, Deputado Moroni Torgan,

Encaminho ao conhecimento de Vossas Excelências o presente.

relatório, resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo grupo II da Comissão Mista do Congresso Nacional – composto, além do relator, pelo Deputado Wilson Santos, pela Deputada Nair Lobo e pelo Senador Lúcio Alcântara – que teve como responsabilidade a definição das propostas legislativas destinadas a enfrentar a crise do sistema penitenciário brasileiro, a reforma da Lei de Execução Penal (LEP) e o combate ao crime organizado dentro dos estabelecimentos prisionais.

Como relator desse grupo realizei, preliminarmente, o levantamento das propostas que tramitam nas duas Casas Legislativas sobre execução penal, encontrando 71 projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados e nove projetos em tramitação no Senado da República. (relação das proposições em anexo) Identificados os projetos, selecionei as matérias que me pareceram mais relevantes, aproveitando-as no todo ou em parte a depender de um juízo preliminar sobre o mérito, a oportunidade da reforma pretendida e a boa técnica legislativa. Como base de todo o trabalho, tomei o projeto do Poder Executivo de nº 5.075/2001, constante da mensagem nº 84/01. A opção justifica-se por ser o projeto do Executivo uma proposta de reforma global da Lei de Execução Penal. A partir dela, fomos acrescentando idéias novas e reformulando determinadas posições que nos pareceram equivocadas e mesmo temerárias. Em alguns momentos, foi necessário oferecer a este ou aquele ponto uma redação alternativa àquela apresentada originalmente – seja pelo governo, seja pelos parlamentares autores dos projetos em tramitação – de forma a harmonizar o conjunto das sugestões em uma única proposta.

As sugestões aqui apresentadas procuram enfrentar problemas reais. Com isso, sublinho que nosso esforço não poderá ser, em qualquer momento, identificado com a conduta daqueles que, pressionados pelo senso comum, pelo desconhecimento absoluto das condições de encarceramento no Brasil e pela insensibilidade reinante, imaginam que o endurecimento na execução das penas privativas da liberdade ofereça algum benefício à sociedade. Pelo contrário, o que sabemos por nossa experiência de acompanhamento da vida prisional é que "soluções" do tipo são adequadas apenas para que se assegure um maior tencionamento interno nos estabelecimentos prisionais, para que se reforce o arbítrio de seus administradores e a violência de seus agentes, para que os familiares dos apenados sejam humilhados, para que a própria instituição da pena se afaste definitivamente de uma pretendida missão ressocializadora e para que se multiplique essa série infindável de assassinatos, motins, revoltas e fugas em massa, que, desde há muitos anos, vêm caracterizando o sistema penitenciário

brasileiro.

Nesse particular, devemos ter presente os princípios adotados pela Organização das Nações Unidas (ONU) em suas "Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos", entre eles aqueles que dispõem:

a) que as prisões devem ser comunidades bem organizadas, isto é, locais que não coloquem em risco a vida, a saúde e a integridade física das pessoas;

b) que as prisões devem ser locais onde não haja qualquer discriminação no tratamento dos reclusos;

c) que quando um tribunal condena um delinqüente a uma pena de prisão, impõe-lhe uma sanção extremamente penosa. As condições de reclusão não devem agravar um sofrimento que é inerente a tal sanção;

d) que as atividades desenvolvidas na prisão devem orientar-se, na máxima medida possível, para a reinserção dos reclusos na comunidade após o cumprimento da pena. Nessa perspectiva, as normas e regimes prisionais só podem limitar a liberdade dos reclusos, os seus contatos sociais com o exterior e as oportunidades de evolução pessoal quando tal se afigure estritamente necessário. As normas e regimes prisionais devem facilitar a readaptação e a reintegração do recluso na vida normal da comunidade. ("Dos Princípios à Prática", *Penal Reform International*)

Não se imagine, entretanto, que as propostas por nós elencadas não estabeleçam mudanças importantes e estruturais quanto à execução penal. Como se depreenderá da leitura desse relatório, estamos propondo uma ampla reforma da LEP que, se aprovada, haverá de permitir profundas alterações no sistema penitenciário.

Com base nessa expectativa e contando com a compreensão de todos os integrantes da Comissão Mista do Congresso Nacional.

Atenciosamente,

Deputado MARCOS ROLIM (PT/RS)
Relator

2.2.16.2 Projeto adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº \/ DE 2002

Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena de prisão adequada ao condenado.

Parágrafo único. Na medida de segurança, a classificação será feita por Comissão de Avaliação Médica." (NR)

"Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento prisional, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por um psicólogo, um assistente social e um advogado, sem prejuízo de outros profissionais credenciados perante o juiz da execução.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação Médica, existente em cada Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, será presidida pelo diretor clínico e composta, no mínimo, por um psiquiatra, um psicólogo, um advogado e um assistente social, sem prejuízo de outros profissionais credenciados perante o juiz da execução." (NR)

"Art. 9º A Comissão Técnica de Classificação e a Comissão de Avaliação Médica, no exame para a obtenção de dados para a individualização, observando a ética profissional e tendo sempre presentes as peças ou informações do processo, poderão:

....." (NR)

"Art. 13. .....

Parágrafo único. Os locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração serão concedidos a particulares mediante licitação e deverão atender rigorosamente às normas e aos limites fixados pelo Poder Público." (NR)

"Art. 18. Será obrigatória a oferta de ensino fundamental e de ensino médio com formação geral ou educação profissional." (NR)

"Art. 26. .....

.....

III – o beneficiário de alta médica, pelo prazo de um ano." (NR)

"Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela instituída pelo Poder Executivo, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo quando gerenciado pelo próprio estabelecimento prisional, por fundação ou empresa pública, nem inferior a um salário mínimo nacional quando gerenciado por pessoa jurídica de direito privado.

§ 1º Será destinado o total de 30% (trinta por cento) do produto da remuneração pelo trabalho do preso ao ofendido ou a seus sucessores, a título de indenização pelo dano causado pelo crime, valor esse descontado daquele que vier a ser atribuído judicialmente, sendo vedadas quaisquer outras deduções.

§ 2º As pessoas jurídicas que, mediante convênios com os órgãos competentes, oferecerem trabalho a detentos ou a egressos poderão deduzir uma vez e meia, para fins de determinação de imposto de renda, as despesas com remuneração e treinamento, no limite de 5% (cinco por cento) do imposto devido". (NR)

"Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, empresa pública com autonomia administrativa ou, mediante concessão, por pessoa jurídica de direito privado e terá por objetivo, em todos os casos, a formação profissional do condenado." (NR)

"Art. 39. Constituem deveres do condenado:

I – tratar os funcionários e os demais internos e condenados com respeito e consideração;

II – tratar igualmente todos os demais internos e condenados, independentemente do tipo de delito pelo qual foram acusados e/ou condenados;

III – omitir-se de conduta delituosa ou violenta e não se associar a qualquer movimento que a realize ou proponha;

IV – respeitar as normas vigentes no estabelecimento penal, exceção feitas àquelas que contrariem o disposto nesta Lei;

V – respeitar os familiares e todos aqueles que visitem o estabelecimento penal;

VI – expressar suas reivindicações, individual ou coletivamente, de forma pacífica;

VII – zelar pela higiene de sua cela e de todo o estabelecimento penal;

VIII – zelar pela manutenção dos equipamentos e pela estrutura

do estabelecimento penal;

IX – não se armar;

X – não consumir drogas ilícitas;

XI – não falsificar, alterar ou fazer uso indevido de qualquer documento ou identificação fornecido pela administração;

XII – não violar a integridade física e moral e a liberdade sexual de qualquer um com quem se relacione;

XIII – não dissimular ou provocar doença ou estado de precariedade física ou mental para atingir vantagem de natureza pessoal;

XIV – prestar assistência aos seus familiares;

XV – trabalhar;

XVI – estudar;

XVII – indenizar o ofendido ou seus sucessores;

XVIII – executar as tarefas e as ordens recebidas da administração penitenciária;

XIX – submeter-se às sanções disciplinares impostas nos termos dessa Lei;

XX – conservar os objetos de uso pessoal;

XXI – cumprir as condições impostas para o livramento condicional." (NR)

"Art. 41. Constituem direitos do preso:

I – a alimentação saudável e em quantidade suficiente;

II – o trabalho remunerado;

III – a educação;

IV – a assistência médica e dentária;

V – a previdência social;

VI – a assistência jurídica;

VII – a assistência religiosa;

VIII – a entrevista pessoal e reservada com advogado;

IX – a visita do cônjuge, da companheira ou companheiro, de parentes e amigos em dias determinados;

X – o exercício regular da sexualidade, em contatos íntimos com parceira ou parceiro estável;

XI – o chamamento nominal;

XII – a igualdade de tratamento, salvo quanto à exigência de individualização da pena;

XIII – a audiência especial com o diretor do estabelecimento e com o juiz da execução;

XIV – a representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito, inclusive para o gozo dos benefícios previstos na execução penal;

XV – o contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita e pelo acesso aos meios de comunicação social, a jornais e revistas;

XVI – a reivindicação, individual ou coletiva, desde que de forma pacífica, junto às autoridades constituídas;

XVII – a eleição de representantes junto à administração do estabelecimento penal, penitenciária, colônia agrícola, industrial ou similar, casa do albergado, cadeia pública e hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, na forma da lei;

XVIII – a receber em sua cela qualquer livro ou publicação legal de natureza literária, cultural, científica, esportiva, religiosa ou educacional, independente do acesso ao acervo da biblioteca do estabelecimento, bem como o direito de manter fotos, pôsteres, cartas, diários ou textos próprios, resguardada a inviolabilidade de suas anotações pessoais e a possibilidade de revistas nas celas para preservação da segurança prisional;

XIX – a receber informações precisas e por escrito a respeito de sua situação jurídica sempre que solicitar;

XX – a ser comunicado, por escrito e de forma circunstanciada, a respeito de qualquer acusação formalizada de infração disciplinar e o direito a ser ouvido na Comissão disciplinar para exercício de sua defesa, acompanhado por seu advogado ou por defensor público;

XXI – a permanecer em área de uso coletivo como pátios internos ou similares, de forma continuada ou não (de acordo com as características do estabelecimento) por período mínimo de 2 (duas) horas ao dia, mesmo quando em regime de isolamento disciplinar;

XXII – a não ser acorrentado nem amarrado em leitos hospitalares ou em qualquer outro espaço;

XXIII – a banhar-se pelo menos uma vez ao dia;

XXIV – a recusar medicamento, líquido ou alimentação;

XXV – a não ser desnudado em público quando da necessidade excepcional de revista íntima corporal;

XXVI – a não acatar qualquer ordem de natureza humilhante ou vexatória e de denunciar formalmente os responsáveis por abuso de qualquer natureza ou por conduta que contrarie o disposto nesta Lei;

XXVII – a conduzir-se naturalmente, quando em trânsito pelo estabelecimento penal, sem a necessidade de cruzar os braços ou de baixar a cabeça;

XXVIII – a recorrer, pessoalmente ou através de defensor, à autoridade administrativa competente para reconsideração de ato punitivo;

XXIX – a preservar sua imagem pública e salvaguardar sua privacidade;

XXX – a dormir, se assim o desejar, no escuro, ressalvada a necessidade de iluminação externa do prédio e dos corredores.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos X, XV e XVII poderão ser suspensos temporariamente ou restringidos por decisão fundamentada do juiz da execução." (NR)

"Art. 44. A disciplina exigida dos internos e condenados consiste em observar as normas vigentes na instituição e seguir as determinações das autoridades e seus agentes coerentes com o ordenamento jurídico do Estado Democrático de Direito." (NR)

"Art. 49. .....

Parágrafo único. Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta consumada, diminuída proporcionalmente em relação à lesão causada." (NR)

"Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que:

I – incitar ou participar de rebelião;

II – possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;

III – provocar, intencionalmente, acidente de trabalho;

IV – ofender a integridade física de outrem;

V – atentar contra a liberdade sexual de qualquer preso, servidor ou visitante;

VI – praticar qualquer conduta delituosa ou violenta ou associar-se a movimento que a realize ou proponha;

VII – fugir de penitenciária ou cadeia pública;

VIII – fizer uso de aparelho de telefone celular, de rádio-comunicação ou outro equipamento de comunicação não autorizado, mantê-lo consigo ou guardá-lo;

IX – fizer uso de arma de fogo, mantê-la consigo ou guardá-la;

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se rebelião o movimento coletivo pelo qual os presos assumem ou tentam assumir o controle da instituição penitenciária em que se encontram detidos, ou parte dela, expondo a perigo a vida ou a integridade física de internos, servidores, autoridades ou terceiros presentes no local do evento.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao preso provisório.

§ 3º O procedimento relativo à averiguação e ao sancionamento das faltas graves será o previsto no art. 194 e seguintes desta Lei." (NR)

"Art. 51. Comete falta grave o condenado à pena restritiva de direitos que:

I – descumprir, injustificadamente, a restrição imposta;

II – retardar, injustificadamente, o cumprimento da obrigação imposta." (NR)

"Art. 54. As sanções dos incisos I e II do art. 53 serão aplicadas pelo diretor do estabelecimento; as dos incisos III e IV, pelo juiz da execução, observado o disposto no art. 194 e seguintes desta lei. " (NR)

"Art. 59. Praticada a falta disciplinar, deverá ser instaurado o procedimento adequado para sua apuração, conforme regulamento, assegurados os direitos de:

I – exercício de defesa;

II – ser ouvido por último;

III – assistência jurídica;

IV - produção de prova.

Parágrafo único. A decisão será motivada e comunicada imediatamente ao juiz da execução." (NR)

"Art. 60. A autoridade administrativa poderá decretar, excepcionalmente e para preservar a segurança e a disciplina na instituição, o isolamento do faltoso pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicando imediatamente o fato ao juiz da execução." (NR)

"Art. 61. São órgãos da execução penal:

I – o Juízo da Execução;

II – o Ministério Público;

III – a Defensoria, pública ou constituída pelo preso;

IV – os Departamentos Penitenciários;

....." (NR)

"Capítulo II

DO JUÍZO DA EXECUÇÃO" (NR)

"Art. 66. Compete ao juiz da execução:

.....

II – declarar extinta a punibilidade e a medida de segurança;

.....

IV – autorizar saídas temporárias e a transferência de presos;

SF/02 DO

.....

VII – inspecionar, sem prévio aviso, no mínimo uma vez por mês, os estabelecimentos penais, registrando sua presença em livro próprio, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade e remetendo, semestralmente, relatório circunstanciado ao Tribunal de Justiça;

.....

X – fixar, anualmente, com base na lei, o número máximo de presos em cada um dos estabelecimentos penitenciários sob sua competência;

XI – afastar, preventivamente, o diretor de estabelecimento penal sob sua jurisdição ou qualquer dos funcionários do mesmo estabelecimento ou pessoas que nele prestem serviços quando diante de fato grave que atente contra a segurança da instituição, a moralidade no trato da coisa pública ou a preservação dos Direitos Humanos;

XII – credenciar cidadãos e cidadãs, entre pessoas com reconhecida idoneidade moral, competência específica e compromisso com a afirmação dos Direitos Humanos, para que tenham livre acesso aos estabelecimentos prisionais como auxiliares nas tarefas de fiscalização e controle social da execução das penas;

XIII – emitir, anualmente, para cada condenado sob sua jurisdição, atestado de pena a cumprir;

XIV – apurar e julgar as faltas graves;

XV – fundamentar todas as decisões relativas a progressão ou regressão de regime, livramento condicional, detração, remição, aplicação e homologação de sanções disciplinares, indulto e comutação de pena, conversão e demais incidentes da execução." (NR)

"Capítulo III
DO MINISTÉRIO PÚBLICO" (NR)

"Art. 68. Incumbe, ainda, ao Ministério Público:

.....

III – propor, de ofício, a ação de execução penal;

IV – interpor recursos das decisões proferidas pela autoridade judiciária, durante a execução, como parte processual ou fiscal da lei.

Parágrafo único. O órgão do Ministério Público visitará, sem prévio aviso, no mínimo mensalmente, os estabelecimentos penais, registrando sua presença em livro próprio, promovendo, quando for o caso, as providências necessárias à apuração de responsabilidades e remetendo, semestralmente, relatório circunstanciado ao Procurador Geral de Justiça." (NR)

"Capítulo IV
DO DEFENSOR" (NR)

"Art. 68-A. A atuação do advogado é indispensável na execução da pena e da medida de segurança, promovendo a ampla defesa do preso nos processos judiciais e administrativos nos termos da Constituição Federal." (NR)

"Art. 68-B. Ao condenado, interno ou preso provisório, que não tiver constituído advogado, será nomeado defensor." (NR)

"Capítulo V
DO CONSELHO PENITENCIÁRIO"

"Art. 69.....

.....

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Penitenciário terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez." (NR)

"Art. 70. Incumbe ao Conselho Penitenciário:

I – inspecionar os estabelecimentos e serviços penais

II – supervisionar os patronatos, bem como a assistência aos egressos." (NR)

"Art. 75. Os ocupantes dos cargos de direção e chefia de segurança dos estabelecimentos prisionais deverão satisfazer os seguintes requisitos:

.....

II – ter reconhecido compromisso com os objetivos da ressocialização e com a afirmação dos Direitos Humanos.

.....

Parágrafo único. As funções de direção e de chefia de segurança dos estabelecimentos prisionais exigem dedicação exclusiva e serão privativas do Poder Público, que poderá provê-las mediante gratificação a servidor do quadro de agentes penitenciários ou cargo em comissão." (NR)

"Art. 77. .....

.....

§ 2º O Poder Público poderá contratar, mediante licitação, serviços de empresas especializadas para o fornecimento de alimentacão de

internos e funcionários, para a prestação de serviços de saúde, para a prestação de serviços de assistência jurídica aos condenados e para as tarefas de segurança interna, quando for o caso.

§ 3º O ingresso na função de agente penitenciário ou o desempenho de funções de segurança interna nos estabelecimentos prisionais mediante oferta terceirizada de pessoal dependerão de capacitação específica auferida por aproveitamento em cursos de formação com ênfase em direitos humanos, noções elementares de direito e de psicologia, oferecidos pelo Estado.

§ 4º No estabelecimento para mulheres, somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado." (NR)

"Art. 85. O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com sua estrutura e finalidade, não podendo ser excedida, em nenhuma hipótese, sob pena de crime de responsabilidade da autoridade responsável por esse ato.

§ 1º Os juízes das Varas de execução determinarão, para os estabelecimentos sob sua jurisdição, o limite máximo de capacidade, atendendo a sua natureza e peculiaridades definidas em lei e em estrito cumprimento das Regras Mínimas para os Reclusos definidas pela Organização das Nações Unidas (ONU).

§ 2º Sempre que o número de presos já recolhidos ao estabelecimento for superior ao limite estabelecido, o juiz da execução providenciará em declaração de ausência de vagas que será mantida até que novas vagas sejam criadas por ampliação das instalações físicas, transferência de presos ou concessão dos benefícios de progressão de regime ou livramento condicional.

§ 3º No caso de não haver vagas para o recolhimento do condenado, o juiz da execução penal poderá criá-la procedendo revisão na lista dos condenados e liberando aquele que, entre os condenados de menor periculosidade, estiver mais próximo de obter livramento condicional ou progressão de regime e preencher maior número dos requisitos previstos no art. 83 do Código Penal.

§ 4º Caso não haja vaga no regime semi-aberto, o benefício da progressão será automaticamente convertido em prestação de serviços à comunidade ou será concedido o livramento condicional, ressalvado o disposto no art. 112-B desta Lei.

§ 5º A lista dos condenados lotados em cada estabelecimento prisional será pública, revista periodicamente e atualizada pelo juiz da execução penal, com a participação do Ministério Público, da Defensoria

Pública e do representante da Ordem dos Advogados do Brasil." (NR)

"Art. 89. Além dos requisitos do art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente, de berçário para o período de amamentação e de creche, em local anexo e independente e em tempo integral , atendida por pessoal especializado, com a finalidade de assistir crianças até 7 anos em condição de desamparo cuja responsável esteja presa.

"Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada de forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada automaticamente pelo juiz da execução, quando o preso tiver cumprido 1/6 (um sexto) da pena nos caso de crime sem violência ou grave ameaça contra a pessoa, desde que não tenham cometido falta grave nos últimos 2 (dois) anos de cumprimento da pena." (NR)

"Art. 112-A. Os condenados pela prática de crime com violência ou grave ameaça contra a pessoa, exceção feita aos casos dispostos no art. 112-B, só poderão alcançar o benefício de progressão de regime após lapso temporal mínimo de 1/3 (um terço) da pena desde que não tenham praticado falta grave ou média nos últimos dois (dois) anos de cumprimento da pena." (NR)

"Art. 112-B. Os condenados pela prática dos crimes de extorsão mediante seqüestro, latrocínio, tortura, terrorismo, ações armadas contra o Estado Democrático de Direito, crime organizado, estupro ou atentado violento ao pudor com violência real ou grave ameaça poderão pleitear o benefício de progressão de regime apenas após o cumprimento de 2/3 (dois terços) da pena, vedado o livramento condicional antes dos 4/5 (quatro quintos) da pena cumprida.

Parágrafo único. A decisão nesses casos será motivada e precedida de exame criminológico, ouvido o Ministério Público e a Defesa." (NR)

"Art. 118. A execução da pena de prisão ficará sujeita à forma regressiva com a transferência à regime mais rigoroso, observado o limite de regime imposto quando da sentença penal condenatória, quando o condenado:

....." (NR)

"Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho e pelo estudo, parte do tempo de

execução da pena à razão de um dia para cada 24 (vinte e quatro) horas de trabalho e/ou 12 (doze) horas de estudo.

§ 1º Para efeitos de remição, será considerado trabalho prisional toda e qualquer atividade produtiva desempenhada pelo condenado.

§ 2º Será contada a remição para o preso impossibilitado de trabalhar ou de estudar por acidente, doença ou por responsabilidade objetiva do Estado quando da não-oferta de trabalho.

§ 3º A remição será declarada pelo juiz da execução a cada 90 (noventa) dias de efetivo trabalho e/ou estudo." (NR)

"Art. 127. O condenado que for punido por falta grave poderá perder o direito ao tempo que ainda não se declarou remido, se assim entender o juízo da execução, começando o novo período a partir da data da infração disciplinar." (NR)

"Art. 128. O tempo remido será somado ao tempo da pena cumprido, para a concessão do livramento condicional, progressão de regime e indulto." (NR)

"Art. 129. A autoridade administrativa encaminhará mensalmente ao juiz da execução cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando e estudando e das horas de trabalho e/ou estudo de cada um deles." (NR)

"Art. 130. Constitui o crime do art. 299 do Código Penal declarar ou atestar falsamente prestação de serviço ou estudo para fim de instruir pedido de remição." (NR)

"Art. 131. O livramento condicional, etapa do sistema progressivo da pena privativa de liberdade, poderá ser concedido pelo juiz da execução, presentes os requisitos do art. 83 do Código Penal, ouvidos o Ministério Público e a Defesa.

Parágrafo único. Qualquer que seja a quantidade da pena e o regime em que se encontre, o condenado poderá requerer o livramento condicional, cumpridos 20 (vinte) anos de prisão, desde que, cumulativamente:

I – não tenha praticado novo delito no curso da execução da pena;

II – tenha boa conduta carcerária;

II – satisfaça os requisitos dos incisos II e III do art. 83 do Código Penal." (NR)

"Art. 132.....

.....

§ 2º .....

.....

d) comparecer a palestras e reuniões, mediante convocação do juiz da execução." (NR)

"Art. 147-A. Para melhor execução das penas de restrição de direitos, a Justiça federal e a Justiça dos estados instituirão Varas privativas, contando com auxílio de corpo técnico especializado com a presença de, no mínimo, um psicólogo e um assistente social." (NR)

"Art. 147-B. O juiz competente para a execução da pena de restrição de direito, sem prejuízo do disposto no art. 66 desta Lei, deverá incumbir-se especialmente de:

I – requisitar, quando necessário, a colaboração de entidades assistenciais, hospitais, escolas e estabelecimentos congêneres, de natureza pública;

II – identificar, no âmbito de sua competência territorial, as entidades particulares cujas atividades sejam adequadas à forma e aos fins das penas de prestação de serviços à comunidade, solicitando sua colaboração e estimulando-as a contribuírem e participarem na execução das penas;

III – credenciar entidades públicas e privadas interessadas em participar nas atividades relacionadas à execução da pena de prestação de serviços à comunidade, inclusive mediante a elaboração de convênio;

IV – anualmente, atualizar o cadastro e conceder ou renovar o credenciamento de entidades públicas e particulares, nas quais se cumprirá a prestação de serviços à comunidade.

§ 1º A entidade particular deverá demonstrar:

I – existência jurídica superior a um ano;

II – exercício contínuo de cunho assistencial.

§ 2º O programa de atividades a ser desenvolvido pelo condenado na entidade particular será submetido ao juiz da execução.

§ 3º Considera-se credenciamento, para efeito desta Lei, o ato pelo qual o juiz da execução admite a entidade pública ou privada como apropriada para desenvolver gratuitamente as atividades específicas e relacionadas à execução das penas de prestação de serviços à comunidade.

§ 4º Os dirigentes das entidades credenciadas deverão guardar sigilo sobre todas as informações que recebam, no decorrer da execução da pena, relativamente à pessoa do condenado e ao respectivo processo." (NR)

"Art. 148-A. A execução da pena de restrição de direito será suspensa quando sobrevier ao condenado doença mental." (NR)

"Art. 148-B. A prestação de serviços à comunidade deverá ocorrer, sempre que possível, em local próximo à residência do condenado." (NR)

"Art. 148-C. Na impossibilidade de a prestação de serviço à comunidade ocorrer em local próximo à residência do condenado, o Estado lhe concederá auxílio transporte." (NR)

"Art. 150-A. A responsabilidade por acidente de trabalho ocorrido durante a prestação de serviço à comunidade é do Estado." (NR)

" Seção V
Da restrição temporária de circulação" (NR)

"Art. 155-A. Caberá ao juiz da execução comunicar à autoridade competente a pena aplicada, determinada a intimação do condenado". (NR)

"Art. 155-B. A autoridade encarregada do monitoramento à distância do condenado à pena restritiva de circulação deverá comunicar imediatamente ao juiz sobre o descumprimento da pena." (NR)

TÍTULO VIII
DO PROCEDIMENTO JUDICIAL

"Art. 194. O procedimento correspondente às situações previstas nesta lei será judicial, desenvolvendo-se perante o juízo da execução, observados os princípios da oralidade, da ampla defesa e do contraditório." (NR)

"Art. 195. O procedimento judicial iniciar-se-á a requerimento das partes." (NR)

"Art. 196. O requerimento será autuado, designando-se audiência na qual a parte contrária, entendendo necessário, produzirá provas e apresentará contra-razões.

§ 1º Na audiência designada, após ouvir as partes e valorar as provas, o juiz decidirá motivadamente.

§ 2º É indispensável a presença do apenado na decisão sobre o incidente proposto." (NR)

"Art. 197. Das decisões proferidas pelo juiz caberá agravo de execução." (NR)

"TÍTULO IX
DA SEGURANÇA" (NR)

"Art. 198. Não será admitido o porte de armas letais nem o depósito de armamento no interior dos estabelecimentos prisionais, ressalvados os pontos de vigilância permanente, fora da área celular, como muralhas e guaritas.

Parágrafo único. Em caso de grave perturbação da ordem prisional e mediante autorização do juiz da execução, caberá à força pública agir para restabelecê-la permitindo-se, neste caso, excepcionalmente, o porte de armamento". (NR)

"Art. 199. Os funcionários e integrantes da direção do estabelecimento prisional, bem como as autoridades do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, visitantes, técnicos, ministros religiosos, advogados ou fornecedores que adentrem o estabelecimento serão submetidos ao detector de metais." (NR)

"Art. 200. O deslocamento individual de presos no interior do estabelecimento dar-se-á, preferencialmente, em vias reservadas e separadas da área de circulação normal por grades ou telas protetoras." (NR)

"Art. 201. É vedada a violação do sigilo de correspondência dos internos e condenados.

Parágrafo único. Em caso de identificação ou suspeita da existência de item não autorizado, o envelope da correspondência enviada ao preso deverá ser aberto por funcionário especialmente destacado na presença do destinatário ou, caso isso seja impossível, na presença de um representante prisional." (NR)

"Art. 202. A administração de cada estabelecimento providenciará para que grupos rivais entre os internos e condenados não mantenham qualquer contato." (NR)

"Art. 203. A administração de cada estabelecimento

providenciará para que presos ameaçados e em situação de risco de vida sejam isolados em local seguro." (NR)

"Art. 204. Além do detector de metais, será exigida, excepcionalmente, a revista corporal do visitante apenas em uma das seguintes situações:

I – quando houver, por parte do diretor(a) do estabelecimento, suspeita fundamentada de transporte de droga ilícita;

II – quando se tratar de procedimento padrão de revista por amostragem ." (NR)

"Art. 205. O visitante selecionado, em uma das hipóteses anteriores, para a revista corporal tem o direito de não submeter-se ao procedimento. Nesse caso, perderá o direito de visita por 90 (noventa) dias." (NR)

"Art. 206. É vedada a revista de visitantes mediante a exigência de desnudamento." (NR)

"Art. 207. As penitenciárias reservarão espaço adequado e seguro para a realização de audiências eventualmente demandadas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. Nos incidentes da execução, a presença do juiz da execução no estabelecimento prisional será obrigatória." (NR)

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

"Art. 208. O disposto no art. 85 e nos seus § § 2º e 3º entrará em vigor dois anos após a publicação da presente Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

2.2.17 Narcotráfico

2.2.17.1 Projeto adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

Dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas; a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes e regula o procedimento nos crimes que define.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regula as atividades, as ações e operações relacionadas ao controle, à prevenção e repressão ao tráfico ilícito, ao uso indevido, e à produção não autorizada de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, bem como as medidas de tratamento, recuperação e reinserção social do usuário e dependente.

Parágrafo único. Consideram-se capazes de causar dependência física ou psíquica, para os fins desta Lei, aquelas substâncias ou produtos que assim forem especificados em lei ou relacionados, em listas atualizadas periodicamente, pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 2º É dever de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras com domicílio ou sede no País, colaborar na prevenção da produção, do tráfico ou uso indevidos de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º A pessoa jurídica que, injustificadamente, negar-se a colaborar com os preceitos desta Lei terá imediatamente suspensos ou indeferidos auxílios ou subvenções, ou autorização de funcionamento, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, e suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, sob pena de responsabilidade da autoridade concedente.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborarem na prevenção da produção, do tráfico e do uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

Art. 3º Fica instituído o Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD), constituído pelo conjunto de órgãos que exercem, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, atividades relacionadas com:

I – a prevenção do uso indevido, o tratamento, a recuperação e a

reinserção social de dependentes de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica;

II – a repressão ao uso indevido, a prevenção e a repressão do tráfico ilícito e da produção não autorizada de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1° O sistema de que trata este artigo é formalmente estruturado por decreto do Poder Executivo, que dispõe sobre os mecanismos de coordenação e controle globais de atividades, e sobre os mecanismos de coordenação e controle incluídos especificamente nas áreas de atuação dos governos federal, estaduais e municipais.

§ 2° Fica instituído ainda, no âmbito e sob a coordenação do Departamento de Polícia Federal, o Banco de Dados Estatísticos de Repressão a Entorpecentes, sistema informatizado e integrado em rede nacional.

Art. 4° É facultado à União celebrar convênios com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios, e com entidades públicas e privadas, além de organismos estrangeiros, visando à prevenção, ao tratamento, à fiscalização, ao controle, à repressão ao tráfico e ao uso indevido de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica, observado, quanto aos recursos financeiros e orçamentários, o disposto no art. 47.

§ 1° Entre as medidas de prevenção inclui-se a orientação escolar nos três níveis de ensino, abrangendo-se professores e pais.

§ 2° A liberação dos recursos previstos na Lei 7.560, de 19 dezembro de 1986 em favor de Estados e do Distrito Federal, dependerá de sua adesão e respeito às diretrizes básicas dos convênios e do fornecimento, pelas respectivas polícias judiciárias, de dados necessários à atualização do sistema previsto no § 2° do art. 3°.

Art. 5° As autoridades sanitárias, judiciárias, policiais e alfandegárias organizarão e manterão estatísticas, registros e demais informes das respectivas atividades relacionadas com a prevenção, a fiscalização, o controle e a repressão de que trata esta Lei, e remetê-los-ão, mensalmente, à Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), que os consolidará, difundindo-os entre os órgãos do Sisnad.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) aprovar os relatórios globais e anuais e remetê-los ao órgão internacional de controle de entorpecentes.

Art. 6° É facultado à Senad, ao Ministério Público, aos órgãos de defesa do consumidor e às autoridades policiais requisitar às autoridades sanitárias a realização de inspeção em empresas industriais e comerciais,

estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres, assim como nos serviços médicos e farmacêuticos que produzirem, venderem, adquirirem, consumirem, prescreverem ou fornecerem substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. A autoridade requisitante pode designar técnicos especializados para assistir à inspeção, bem como comparecer pessoalmente à sua realização.

Art. 7° No caso de falência ou liquidação extrajudicial de empresas ou estabelecimentos referidos no art. 6°, ou de qualquer outro em que existam substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito:

I – determinar, imediatamente à ciência da falência ou liquidação, sejam lacradas suas instalações;

II – ordenar à autoridade sanitária designada em lei a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda, em depósito, das substâncias ou dos produtos capazes de causar dependência física ou psíquica arrecadados;

III – dar ciência ao órgão do Ministério Público, para acompanhar o feito.

§ 1° Da licitação para alienação de substâncias ou produtos não proscritos referidos no inciso II, só podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisa científica que comprovem a destinação lícita a ser dada ao produto a ser arrematado.

§ 2° Ressalvada a hipótese de que trata o § 3°, o produto não arrematado será, ato contínuo à hasta pública, destruído pela autoridade sanitária, na presença dos Conselhos Estaduais de Entorpecentes e do Ministério Público.

§ 3° Figurando entre o praceado e não arrematadas especialidades farmacêuticas em condições de emprego terapêutico, ficarão elas depositadas sob a guarda do Ministério da Saúde, que as destinará à rede pública de saúde.

Capítulo II
DA PREVENÇÃO, DA ERRADICAÇÃO E DO TRATAMENTO

Seção I
Da Prevenção e da Erradicação

Art. 8° São proibidos em todo o território nacional as substâncias ou os produtos que causem dependência física ou psíquica, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos que as contenham, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar.

SENADO

§ 1º Compete ao Ministério da Saúde, além do previsto no parágrafo único do art. 1º, baixar instruções de caráter geral ou específico sobre limitação, fiscalização e controle da fabricação, do comércio e do uso das substâncias ou produtos referidos nesta Lei.

§ 2º Exclusivamente para fins medicinais ou científicos, pode o Ministério da Saúde autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no *caput*, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, sujeitando-se o ato a cassação, a qualquer tempo, pelo mesmo órgão daquele Ministério, ou por outro de maior hierarquia.

§ 3º As plantações ilícitas serão destruídas pelas autoridades policiais, que recolherão quantidade suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto circunstanciado de incineração, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§ 4º A destruição de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica far-se-á por incineração, será precedida de autorização judicial e executado pelo delegado de polícia, na presença do representante do Ministério Público e da autoridade sanitária, mediante auto circunstanciado.

§ 5º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-ão, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

§ 6º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º É indispensável a licença prévia da autoridade sanitária para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Parágrafo único. É dispensada a exigência prevista neste artigo para a aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, de acordo com os preceitos legais e regulamentares.

Art. 10. Os dirigentes de estabelecimentos ou entidades das áreas de ensino, saúde, justiça, militar, prisional e policial, ou de entidade social, religiosa, cultural, recreativa, desportiva, beneficente, de abrigo de crianças e adolescentes, representativas da mídia, das comunidades terapêuticas, dos

serviços nacionais profissionalizantes, das associações assistenciais, das instituições financeiras, dos clubes de serviço, e dos movimentos comunitários organizados adotarão, no âmbito de suas responsabilidades, todas as medidas necessárias à prevenção ao tráfico, e ao uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1° As pessoas jurídicas e as instituições e entidades, públicas ou privadas, implementarão programas que assegurem a prevenção ao tráfico e uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica em seus respectivos locais de trabalho, incluindo campanhas e ações preventivas dirigidas a funcionários e seus familiares.

§ 2° São medidas de prevenção referidas no *caput* as que visem, entre outros objetivos, aos seguintes:

I – incentivar atividades esportivas, artísticas e culturais;

II – promover debates de questões ligadas à saúde, cidadania e ética;

III – manter, nos estabelecimentos de ensino, serviços de apoio, orientação e supervisão de professores e alunos;

IV – manter, nos hospitais, atividades de recuperação de dependentes e de orientação de seus familiares.

Seção II
Do Tratamento

Art. 11. O dependente ou o usuário de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, relacionados pelo Ministério da Saúde, fica sujeito às medidas previstas neste Capítulo e nesta Seção.

Art. 12. As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolverão programas de tratamento do usuário de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

§ 1° O tratamento do dependente ou do usuário será feito, sempre que possível, de forma multiprofissional e com a assistência de sua família.

§ 2° Cabe ao Ministério da Saúde regulamentar as ações que visem à redução dos danos sociais e à saúde.

§ 3° As empresas privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do dependente ou usuário de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, encaminhados por órgão oficial, poderão receber benefícios a serem criados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 4° Os estabelecimentos de saúde ou qualquer instituição

habilitada que recebam dependentes ou usuários para tratamento encaminharão ao Ministério da Saúde, até o dia dez de cada mês, mapa estatístico de óbitos e dos casos atendidos no mês anterior, com a indicação do código internacional da doença, vedada a menção ao nome do paciente.

§ 5° Os estabelecimentos e as instituições a que se refere o § 4° receberão recursos do FUNAD e do SUS, para o que, sendo privados, deverão cadastrar-se e sofrer a fiscalização do Conselho Estadual do Entorpecentes de sua área de atuação.

§ 6° No caso de internação ou de tratamento ambulatorial do dependente por ordem judicial, será feita comunicação mensal do estado de saúde e da recuperação do paciente ao juízo competente, se esse o determinar.

Art. 13. O dependente ou usuário de substância ou produto que, em razão da prática de qualquer infração penal, encontrar-se cumprindo pena privativa de liberdade ou medida de segurança poderá ser submetido a tratamento em ambulatório interno do sistema penitenciário respectivo.

Capítulo III
Dos crimes e das penas

Art. 14. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de setecentos (700) a um mil e quinhentos (1.500) dias-multa.

§ 1° Nas mesmas penas incorre quem:

I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica;

II – semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica;

III – utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para o tráfico ilícito de

substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

IV – de qualquer forma, salvo as previstas nos parágrafos seguintes, contribui para a prática dos crimes descritos no *caput* e neste parágrafo.

§ 2º Induzir ou instigar eventualmente alguém ao uso indevido de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, ou consentir que com tal fim utilize, gratuitamente, local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância.

Pena - prisão, de 1 (um) a 3 (três) anos e pagamento de duzentos (200) a quatrocentos (400) dias-multa, se não se consuma o uso; ou reclusão, de (3) três a (5) cinco anos e pagamento de quatrocentos (400) a setecentos (700) dias-multa, se resulta a prática da conduta descrita no art. 24.

§ 3º Oferecer, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, para juntos a consumirem:

Pena - prisão, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de setecentos (700) a mil e quinhentos (1.500) dias-multa, sem prejuízo das medidas educativas previstas no art. 22.

§ 4º Tratando-se de infração ao *caput* deste artigo, ou a seu § 2º, poderá o juiz reduzir as penas de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), vedada a cumulação com o benefício a que se refere o art. 25, desde que concorram todas as seguintes condições:

a) exiba o agente primariedade, bons antecedentes, conduta social adequada e personalidade não inclinada à delinqüência;

b) reduzido potencial ofensivo da conduta, expresso na ausência de habitualidade, caráter não profissional, pequena quantidade, baixa nocividade e espécie única da substância ou produto;

c) inocorrência de qualquer das hipóteses a que se referem os arts. 24 e 26;

d) seja o agente dependente.

Art. 15. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à produção ou à fabricação indevida de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica:

Pena - prisão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de setecentos (700) a um mil e duzentos (1.200) dias-multa.

Art. 16. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de

praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 14 *caput* e § 1º, e 15 desta Lei:

Pena - prisão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de setecentos (700) a mil e duzentos (1.200) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem, nas condições do *caput*, associa-se para a prática reiterada de crimes definidos nos arts. 17 ou 19 desta Lei.

Art. 17. Financiar a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 14, *caput* e § 1º, e 15 desta Lei:

Pena - prisão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de mil e mil e quinhentos (1.500) a quatro mil (4.000) dias-multa.

Art. 18. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 14, *caput* e § 1º, 15 ou 19 desta Lei:

Pena - prisão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de trezentos (300) a setecentos (700) dias-multa.

Art. 19. Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bem, direito ou valor proveniente, direta ou indiretamente, da prática de qualquer dos crimes previstos no art. 14, *caput* e § 1º, e 15 desta Lei:

Pena - prisão, de 3 (três) a (10) dez anos, e pagamento de setecentos (700) a um mil e duzentos (1.200) dias-multa.

Art. 20. Prescrever ou ministrar, culposamente, o médico, dentista, farmacêutico ou outro profissional da área de saúde, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, desnecessariamente, ou em dose evidentemente superior à necessária, ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – medidas restritivas de direito e, na reincidência, prisão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de oitenta (80) a duzentos (200) dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Art. 21. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de substância ou produto capaz de causar transtorno de consciência.

Pena - prisão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva e pagamento de duzentos (200) a

quatrocentos (400) dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de quatrocentos (400) a seiscentos (600) dias-multa, se o veículo referido no *caput* for de transporte coletivo de passageiros.

Art. 22. Adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo para consumo pessoal, em pequena quantidade, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - medidas de caráter educativo:

I – prestação de serviços à comunidade;

II – comparecimento a programa ou curso educativo;

III – proibição de freqüência a determinados lugares;

IV – submissão ao tratamento.

§ 1° Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2° As medidas previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* serão aplicadas pelo prazo máximo de um ano, tratando-se, porém, de infrações ao art. 14, § 4°, poderá a medida referida no inciso IV ter a duração da pena privativa de liberdade fixada.

§ 3° As medidas previstas nos incisos I a IV, que não serão consideradas para efeito de reincidência, poderão ser cumuladas entre si.

§ 4° A prestação de serviços à comunidade será cumprida, preferencialmente, em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, todos eles, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários dependentes de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 5° Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o *caput*, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I – admoestação verbal;

II – multa.

§ 6° Na hipótese de desatendimento, pelo agente, das condições relativas à medida a que se refere o inciso IV, poderá o juiz determinar o seu cumprimento compulsório, inclusive com a internação em estabelecimento apropriado.

Art. 23. Na imposição da medida educativa a que se refere o inciso II do § 5º do art. 22, o juiz, atendendo à reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias multa, em quantidade nunca inferior a quarenta nem superior a cem, atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de um trinta avos até três vezes o valor do maior salário mínimo.

Parágrafo único. Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o § 5º do art. 22 serão creditados à conta do Fundo Nacional Antidrogas.

Art. 24. As penas previstas nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19 são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I – a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido, as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II – o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, guarda ou vigilância;

III – a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV – o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V – caracterizado o tráfico interestadual;

VI – se o objeto da ação for constituído de mais de uma espécie de substância ou produto;

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso IV, serão as penas referentes à violência, grave ameaça ou emprego de arma de fogo aplicadas cumulativamente com as dos crimes referidos no *caput* sempre que da aplicação do aumento devam resultar penas menores.

Art. 25. Aos crimes definidos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19 aplicam-se os benefícios da colaboração premiada nos termos, nas condições e nos limites a que se refere a lei de organizações criminosas.

Art. 26. As penas previstas nos arts. 14 a 19 serão aplicadas em dobro se sua prática envolver ou visar a atingir menor de dezoito anos, ou a

quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação.

Art. 27. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59, do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Art. 28. Na fixação da multa a que se referem os arts. 14 a 21, o juiz, atendendo ao que dispõe o art. 27, determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a cinco vezes o maior salário mínimo.

Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Art. 29. Os crimes previstos nos arts. 14, *caput* e § 1º, 15, 16, 17, 18 e 19 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de *sursis*, graça, indulto, anistia, fiança e liberdade provisória, cumprindo-se suas penas em regime integralmente fechado, vedada sua conversão em penas restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no *caput*, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços (2/3) da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

Art. 30. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força de perícia oficial, que esse apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no *caput*, determinará o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Art. 31. As penas podem ser reduzidas de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se, por força das circunstâncias previstas no art. 30, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Na sentença condenatória, o juiz, reconhecendo a necessidade de ser o agente submetido a tratamento, determinará que a tal se proceda, na forma prevista no art. 13.

Art. 32. Prescrevem em dois anos a imposição e a execução das medidas educativas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto no art. 107 e seguintes do Código Penal.

Capítulo IV
DO PROCEDIMENTO PENAL

Seção Única
Do procedimento comum

Art. 33. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos nesta Lei rege-se pelo disposto neste Capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

Parágrafo único. Tratando-se de infração aos arts. 14, *caput* e § 1°, 15, 16, 17, 18 e 19, o juiz, sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos protetivos de colaboradores e testemunhas previstos na lei de organizações criminosas.

Art. 34. Ocorrendo prisão em flagrante, o delegado de polícia fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente e ao órgão do Ministério Público, remetendo-lhes cópia do auto lavrado.

§ 1° Tratando-se de infração ao art. 23, será o indiciado, imediatamente após a lavratura do auto, posto em liberdade, salvo se estiver no gozo de medida educativa, quando então, cumpridas as providências do *caput*, será colocado à disposição do juiz que as tenha imposto, para os fins do art. 50.

§ 2° Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da substância ou do produto que cause dependência física ou psíquica, firmado por perito oficial ou, na falta desse, por pessoa idônea.

§ 3° O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1° não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Art. 35. O inquérito policial será concluído no prazo de 15 (quinze) dias, se o indiciado estiver preso, e de 30 (trinta) dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado do delegado de polícia.

Art. 36. Findos os prazos a que se refere o art. 35, o delegado de polícia, remetendo os autos do inquérito ao juízo:

I – relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que o levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou

II – requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. A remessa dos autos, na hipótese prevista no inciso I, far-se-á sem prejuízo das diligências:

a) necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até quinze dias antes da audiência de instrução e julgamento;

b) necessárias à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até quinze dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Art. 37. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial, e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I – a infiltração, de conformidade com o disposto na lei de organizações criminosas;

II – a não-atuação policial sobre os portadores de substâncias, precursores químicos ou outros produtos, que entrem no território brasileiro, dele saiam ou nele transitem, com a finalidade de, em colaboração ou não com outros países, identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a autorização será concedida, desde que:

I – sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores;

II – as autoridades competentes dos países de origem, de trânsito ou destino ofereçam, por meio do órgão competente do Ministério da Justiça, garantia de atuação contra a fuga dos suspeitos e extravio das substâncias ou

dos produtos transportados.

Art. 38. Para a persecução criminal e a adoção dos procedimentos investigatórios previstos no art. 37, admitir-se-á, sem prejuízo de outros instrumentos previstos em lei:

I – a requisição, pelo Ministério Público, de dados cadastrais, registros, documentos e informações fiscais, bancárias, telefônicas, telemáticas, eleitorais, comerciais, patrimoniais e financeiras, salvo garantias constitucionais;

II – a decretação, pelo juiz, mediante representação do delegado de polícia ou requerimento do Ministério Público:

a) da quebra do sigilo bancário, propiciando a vigilância, por período determinado, de contas bancárias, assim como fornecimento de extratos e registros de movimentação;

b) do acesso, por período determinado, aos sistemas informatizados das instituições financeiras;

c) da interceptação e gravação das comunicações telefônicas, por período determinado, observado o disposto na legislação pertinente;

d) da prisão temporária, para os crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19;

e) da decretação da prisão preventiva;

f) da decretação imediata da indisponibilidade de bens, direitos e valores, havendo indícios de que pertençam ao indiciado ou acusado;

§ 1° A medida a que se refere a alínea "d", do inciso II, terá prazo de trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade;

§ 2° A medida a que se refere a alínea "e", do inciso II, poderá ser decretada de ofício;

§ 3° Revogar-se-á a medida referida na alínea "f" do inciso II se, no prazo de cento e vinte dias, não ocorrer oferecimento da denúncia.

Capítulo V
DA INSTRUÇÃO CRIMINAL

Art. 39. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, do procedimento investigatório ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:

I – requerer o arquivamento;

II – requisitar as diligências que entender necessárias;

III – oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

§ 1° Tratando-se de infração ao art. 23, o Ministério Público, logo ao receber cópia do auto de prisão em flagrante, ou em até dez dias:

I – oferecerá denúncia, propondo na oportunidade a adoção das medidas educativas pertinentes;

II – requisitará, quando entender tratar-se de infração a outro tipo penal, a realização de diligências complementares;

III – requererá o arquivamento.

§ 2° Requerido o arquivamento, o juiz, se discordar das razões apresentadas, remeterá os autos ao Procurador-Geral, que oferecerá denúncia, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la ou insistirá no arquivamento, caso em que não o poderá recusar aquela.

Art. 40. Oferecida a denúncia, o juiz, em 24 (vinte e quatro) horas, ordenará a notificação do acusado para oferecer desfesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos ou da primeira publicação de edital.

§ 1° Na resposta, consistente de defesa preliminar e exceções, o acusado poderá:

a) argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de cinco, arrolar testemunhas;

b) aceitar, nas hipóteses do § 1° do art. 39, a proposta de aplicação imediata de medidas educativas.

§ 2° Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 3° Apresentada a defesa, o juiz concederá o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se o representante do Ministério Público e em igual prazo proferirá decisão.

§ 4° Se entender imprescindível, o juiz, no prazo máximo de 10 (dez) dias, determinará a realização de diligências, exames, inclusive de dependência, e perícias.

§ 5° Nos casos em que houver continência, o juiz, ao receber as defesas preliminares, promoverá, se, de modo diverso houver receio de que não sejam observados os prazos procedimentais previstos, a separação das acusações.

§ 6° Nos casos em que houver conexão entre crimes previstos nesta Lei e em outra, imporá o juiz, na persecução penal, o rito que melhor assegure a ampla defesa.

Art. 41. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a

audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1º Tratando-se de infração aos arts. 14, *caput* e § 1º, 15, 16, 17, 18 e 19, importará o recebimento da denúncia:

I – na prisão preventiva do denunciado e indisponibilidade dos bens, direitos e valores, hipótese em que se procederá nos termos do art. 46 e seus parágrafos;

II – no afastamento cautelar e automático do denunciado de suas atividades, se for funcionário público, para o que fará o juiz ao órgão respectivo a necessária comunicação.

§ 2º Frustradas as tentativas de citação do acusado, suspenderá o juiz o processo, interrompendo o prazo prescricional e, tratando-se de infrações diversas das mencionadas no § 1º, decretará sua prisão preventiva.

§ 3º A audiência a que se refere o *caput* será realizada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de exame de dependência, quando se realizará em 60 (sessenta) dias.

Art. 42. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz.

Art. 43. Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em dez dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

§ 1º Ao proferir sentença, o juiz, não tendo havido controvérsia, no curso do processo, sobre a natureza ou quantidade da substância ou do produto, ou sobre a regularidade do respectivo laudo, determinará que se proceda na forma do art. 8º, § 4º, preservando-se, para eventual contraprova, a fração que fixar.

§ 2º Igual procedimento poderá adotar o juiz, em decisão motivada e ouvido o Ministério Público, quando a quantidade ou valor da substância ou do produto o indicar, precedendo a medida a elaboração e juntada aos autos do laudo toxicológico.

Art. 44. O juiz, quando se reúnam prova de fato descrito nos arts. 14, *caput* e § 1º, 15, 16, 17, 18 ou 19, e indícios da autoria, ouvido o Ministério Público, decretará, em vinte e quatro horas, durante o inquérito ou

no curso do processo, a prisão preventiva de seus autores, decorrendo da decisão respectiva a indisponibilidade cautelar e automática dos bens, direitos e valores que lhes pertençam, que figurem em seu nome, e dos que constituam instrumento ou vantagem obtida com o ilícito.

§ 1º Quando, nas hipóteses previstas no *caput*, deixar de decretar as medidas cabíveis, o juiz deverá fundamentar sua decisão.

§ 2º Ocorrida qualquer das hipóteses previstas no *caput* ou no parágrafo antecedente, determinará o juiz a apreensão, a avaliação e o depósito dos bens móveis, valores em espécie e títulos, o bloqueio de contas bancárias e a inscrição das constrições nos cartórios e outros serviços de registro pertinentes.

§ 3º Incumbe aos acusados, durante o curso do processo, em incidente específico e até a data da audiência de instrução e julgamento, a comprovação da origem lícita dos bens, direitos e valores sobre os quais tenha recaído a constrição.

§ 4º Levantar-se-ão as constrições determinadas:

I – quando for prolatada sentença absolutória;

II – quando, por terceiro, forem comprovadas a propriedade e a origem lícita do bem, direito ou valor;

III – quando, demonstrada pelo acusado a propriedade e origem lícita do bem;

IV – quando transite em julgado a decisão que não aceite ou rejeite a denúncia.

Art. 45. No curso do processo, poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público, para assegurar os efeitos patrimoniais decorrentes do provimento definitivo:

I – determinar a alienação dos bens que pertençam ou figurem em nome do acusado de quem se tenha decretado a revelia e que não os tenha pessoalmente reclamado em noventa dias contados da decretação de sua prisão preventiva;

II – determinar a alienação dos bens que, não se achando entre os referidos no § 1º do art. 46, sejam de conservação ou depósito especialmente onerosos, ou sujeitos a rápida depreciação;

III – determinar a alienação dos bens que, não se achando entre os mencionados nos incisos anteriores, sejam fungíveis.

§ 1º O produto da alienação a que aludem os incisos I, II e III, que se dará em hasta pública precedida de avaliação, permanecerá em conta judicial, até o trânsito em julgado da decisão que determine sua entrega ao acusado ou interessado, em caso de restituição, ou perda em favor da União.

§ 2º Havendo absolvição, será o acusado ressarcido pelo prejuízo

que sofrer em decorrência da alienação referida no *caput*.

Capítulo VI
DOS EFEITOS DA SENTENÇA

Art. 46. A sentença condenatória, por crimes previstos nos arts. 14, *caput* e § 1°, 15, 16, 17, 18 ou 19, negará ao acusado o direito de recorrer em liberdade e importará, ao trânsito em julgado, na perda, em favor do Fundo Nacional Antidrogas:

I – dos veículos, das embarcações, das aeronaves e de quaisquer outros meios de transporte, maquinário, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza empregados, reiteradamente ou não, em sua prática, ainda que pertencentes ao terceiro, ressalvada nesse caso a comprovação, no curso do processo, de boa fé;

II – dos bens, valores e direitos a que se refere o art. 44, sempre que sua origem e propriedade lícitas não sejam nela reconhecidas;

III – dos valores a que se refere o § 1° do art. 45, se não demonstradas a origem e a propriedade lícitas dos bens e direitos de que tenham se originado.

§ 1° Havendo possibilidade, necessidade e interesse na utilização de qualquer dos bens mencionados no inciso I deste artigo, poderão estes, mediante autorização do juízo competente, ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e ao uso indevido das substâncias ou dos produtos que causem dependência física ou psíquica, exclusivamente no interesse dessas atividades.

§ 2° Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas e encargos anteriores, bem como da incidência de tributos, enquanto durar a utilização.

§ 3° Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação dos bens, direitos e valores referidos nos incisos I, II e III, indicando, quanto aos primeiros, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam.

Art. 47. A União, por intermédio Senad, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção, a repressão e o tratamento de usuários ou dependentes, com vistas à liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a

implantação e execução de programas de combate ao tráfico ilícito e prevenção ao tráfico e uso indevidos de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1° Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido irrecorrivelmente decretado em favor da União.

§ 2° A Senad poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no § 1°.

Art. 48. É passível de expulsão, na forma da legislação específica, o estrangeiro que comete qualquer dos crimes definidos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 ou 19, tão logo cumprida a condenação imposta.

Capítulo VII
Da cooperação internacional

Art. 49. De conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e às leis e aos regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais sobre o combate ao problema mundial das drogas, de que o Brasil é parte, o Governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, dos mesmos solicitará a colaboração, nas áreas de:

I – intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e o desvio de precursores químicos;

II – intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica e seus precursores químicos;

III – intercâmbio de informações sobre legislações, experiências projetos e programas voltados para a eliminação da demanda de drogas ilícitas, por meio de atividades de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica e dependentes químicos.

Parágrafo único. As atividades de cooperação internacional dos órgãos governamentais brasileiros nos planos bilateral e multilateral serão coordenadas pelo Ministério das Relações Exteriores, dando-se prioridade à formação de comissões mistas.

Capítulo VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. As medidas educativas aplicadas poderão ser revistas judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do agente, do seu defensor ou do Ministério Público.

Art. 51. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de vara federal serão processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva.

Art. 52. Os tribunais de justiça dos Estados instituirão juizados especializados para o processamento e julgamento dos crimes definidos nesta Lei, vedada a atribuição da competência aos juizados especiais criminais.

Art. 53. Sempre que conveniente ou necessário, o juiz, de ofício, mediante representação do delegado de polícia, ou a requerimento do Ministério Público, determinará que se proceda, nos limites de sua jurisdição e na forma prevista no § 4º do art. 8º, à destruição de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica apreendidos em processos já encerrados.

Art. 54. Até que o Poder Público instale, nas localidades com mais de cem mil habitantes, os serviços de recuperação de usuários e dependentes que observem as regras previstas na RDC 101, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), fica suspensa a exigibilidade de cumprimento, pelas comunidades terapêuticas, das condições nela inseridas.

Art. 55. Revogam-se a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002.

Art. 56. Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Achando-se em vigor durante mais de duas décadas, sofreu a Lei de Tóxicos (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976), ao longo desse tempo,

modificações que visavam a adaptá-la às transformações pelas quais passaram o uso, o abuso, a dependência e o tráfico ilícito de substâncias ou produtos capazes de gerar dependência física ou psíquica. Todavia, apesar das tentativas de atualização do tratamento legal dispensado a tais questões, acabou ele sendo superado pelo caráter crescentemente empresarial de atividade ilícita que tem por objeto as referidas substâncias e produtos.

Tema dos mais complexos, dele tratava projeto de lei que por cerca de uma década teve curso no Poder Legislativo, onde passou, como não poderia deixar de ser, pelos debates e pelas críticas de que sempre são alvo os assuntos apaixonantes. Finalmente, levado à sanção governamental, recebeu o projeto extenso veto, entrando em vigor, portanto, apenas alguns de seus dispositivos. Em conseqüência, fez-se urgente a produção de normas que, substituindo as vetadas, permitissem a formação de um todo cujas partes guardassem a necessária coerência entre si. Foi quando o Poder Executivo remeteu ao Legislativo o projeto, que recebeu o número 6108, que visava exatamente a substituir as normas vetadas. Ocorre que o projeto trouxe, tanto quanto o propósito de solucionar a questão, imprecisões que certamente haveriam de tornar-se, se convertidas em lei, em graves óbices à sua aplicação.

Percebidos os referidos equívocos, assim como a ausência de compatibilidade entre vários dispositivos propostos e os que se acham em vigor, tornou-se indispensável oferecer ao Legislativo um projeto que, encontrando nas iniciativas já apresentadas traços comuns, oferecesse à sociedade modernas formas de educar os usuários, tratar os dependentes e punir os narcotraficantes e os que financiam ou que de algum modo permitem suas atividades.

Foi exatamente o que se pretendeu fazer, reunindo num só projeto as mais modernas e avançadas propostas, recolhidas em meio a numerosas iniciativas do Legislativo e do Executivo.

Longe de prestigiar qualquer seguimento envolvido no trato da ampla temática, procurou-se estruturar um sistema (que, desde há muito reclamado, parece ter sido, com sua ausência, uma das concausas mais importantes do incremento do narcotráfico) que coordenasse as ações, políticas e estratégicas governamentais destinadas ao trato do problema, nele inserindo todos os organismos que dele devem participar.

Na construção do referido sistema, teve-se em conta, inicialmente, que é precipuamente à União Federal que compete prevenir e reprimir os crimes – como os de tráfico ilícito de substâncias capazes de gerar dependência física ou psíquica – que o Brasil, por tratado, tenha se obrigado a reprimir. Não descuidou o projeto, porém, de tomar em consideração outros aspectos, igualmente relevantes, que o problema encerra.

Com efeito, não se olvidou, de um lado, a autonomia dos Estados-membros, de que decorre a impossibilidade de dirigir-lhes a União determinações não contidas na Constituição Federal, nem, de outro, o papel de significativa importância que o tráfico de drogas desempenha no comprometimento da segurança pública, essa função precípua sua.

De fato, se é certo que à União compete, precipuamente, a repressão aos crimes de tráfico ilícito, também o é que dele resultam numerosos delitos (furtos e roubos, praticados freqüentemente por usuários de drogas com o fim de, com o seu produto, adquirir drogas; crimes de ímpeto, praticados pelos que, utilizando-se de drogas, tornam-se por seu efeito mais explosivos; corrupção, quando agentes do crime servidores públicos estaduais; homicídios, praticados entre componentes de bandos ou quadrilhas rivais, ou contra os que adquiram e não paguem as drogas; etc.) por cuja prevenção e repressão são responsáveis os Estados-membros. Assim, embora não incumbidos precipuamente da repressão a alguns delitos, suportam os Estados de forma mais acentuada seus efeitos e os custos que geram. Exemplo claro disso é que, em Belo Horizonte, mais de sessenta por cento dos homicídios têm na sua origem o tráfico ilícito de drogas.

Necessário, pois, arrebatar os Estados-membros para a integração ao sistema, mas sem ferir sua autonomia. A solução encontrada para tanto foi a de, nos termos do § 2º do art. 4º, submeter a liberação de recursos financeiros em seu favor à sua adesão às diretrizes básicas dos convênios e ao fornecimento de dados estatísticos indispensáveis à formulação de estratégias.

É do sistema, aliás, que cuida o Capítulo I, do projeto, em que são distribuídas competências aos órgãos que necessariamente o devem compor. É nele, também, que se esclarece (art. 1º, parágrafo único) quais são os objetos materiais da lei.

Optou-se, nesse caso, pela fórmula, já consagrada pela Lei nº 6.368, de 1976, e por vários textos legais alienígenas, de remeter (sem renunciar o legislador a igual competência) a órgão da administração pública

a tarefa de relacionar as substâncias a que apenas em gênero se refere a lei. Se, de um lado, tal fórmula aparentemente dificulta a compreensão da lei, de outro lhe confere a agilidade desejável para que, criando-se nova droga, possa ela ser alcançada pela lei (para tanto basta sua inserção em portaria, não sendo necessário o longo e lento processo legislativo), antes que o seja pela difusão de seu consumo.

Ao fazê-lo, cuidou-se ali, e em todo o texto, de suprimir a referência a "drogas" feita em vários de seus dispositivos. É que, segundo os vários expertos consultados, as expressões "substanciosas" e "produtos" englobam todos os objetos que se pretende alcançar, de modo que a referência a "drogas" é desnecessária. Pior, até, pois como não há, segundo antiga regra interpretativa, palavras inúteis na lei, a referência a "drogas" poderia dificultar sua compreensão e aplicação.

Corrigiu-se também, a partir daí, a referência reiterada em "produtos ou drogas considerados ilícitos ou que causem dependência física ou psíquica". Na realidade, ao afirmar (art. 1º-A) que os objetos da lei seriam as "substâncias ou produtos (ou drogas, no texto original) causadores de dependência" "ou considerados ilícitos", cometia o projeto gravíssimo equívoco, que era preciso corrigir. É que, ao dizer que a lei seria aplicável às substâncias (ou produtos, ou drogas) capazes de causar dependência, ou às consideradas ilícitas, abria o projeto a possibilidade de que qualquer substância ou produto, fosse ou não capaz de gerar dependência, se visse alcançado pelas sanções nele previstas. A tanto bastaria que viesse, por lei ou ato administrativo, a ser "considerado ilícito", ainda que incapaz de gerar dependência. Demais disso, com a redação proposta, prevendo a alternatividade, fugia o projeto ao fim visado pelo legislador, que é, a toda evidência, o de considerar criminosas as condutas que tenham por objeto substâncias ou produtos capazes de gerar dependência, e nada mais.

Também se suprimiu a referência a "ilícitos". É que o ser "ilícito" em realidade decorre de amoldar-se a conduta e seu objeto ao tipo penal, não de uma referência genérica feita nas disposições gerais. De fato, não se considera "ilícito" o produto ou substância, mas sim a conduta não autorizada que o tem por objeto material.

Há, de fato, nas leis de tóxicos, uma delicada arquitetura, que olvidou o projeto e que se tentará em rápidas linhas esclarecer. Há, conhecidas da ciência humana, numerosos substâncias ou produtos capazes de gerar dependência física ou psíquica. Muitos foram os que, submetidos, a

testes variados, revelaram-se eficazes como medicamentos. Outros não. Era necessário, portanto, tratar de uns e outros. Os primeiros, sendo medicamentos capazes de gerar dependência, podem ou não ser o objeto material de condutas permitidas. Assim, quando tais substâncias ou produtos sejam objeto de condutas permitidas, as condutas são tidas por ilícitas. Quando, porém, tais substâncias ou produtos sejam objeto matéria de condutas não autorizadas (ou praticadas sem autorização), tornam-se elas (as condutas) ilícitas.

Além dessas, substâncias e produtos há os que, submetidos a testes, não revelaram qualquer utilidade terapêutica. Esses, por óbvio, têm seu comércio proibido. Todavia, mesmo as condutas que os tenham por objeto podem ser ilícitas, bastando que a conduta tenha sido precedida de autorização do órgão competente.

Permitam-se, para completar a compreensão, os seguintes exemplos, que se crêem elucidativos: (1) João, de posse de receita, vai à farmácia, e ali adquire o medicamento, sabidamente capaz de gerar dependência; (2) a Faculdade de Farmácia, da UFMG, para fins de pesquisa e educação, adquire, mediante autorização do Ministério da Saúde, certa quantidade de heroína, produto sabidamente inútil nas terapêuticas; (3) João, dirigindo-se à farmácia da esquina, consegue que o balconista, pessoa de suas relações, lhe venda, sem receita, certa quantidade de Diazepam; (4) João, dirigindo-se a certo local, adquire cloridrato de cocaína, produto que nenhuma utilidade terapêutica tem. Nos dois primeiros casos, a conduta é lícita, pois praticada com autorização, embora na segunda delas o objeto seja "proibido". Quanto às duas últimas, são ambas ilícitas, pois ambas foram praticadas sem autorização (na quarta, a autorização sequer poderia ser concedida). Como se vê, a ilicitude é qualidade que grava a conduta indevida, não a substância ou produto.

Ainda no que diz respeito às disposições gerais, manteve-se, no art. 3º, § 1º, a redação proposta "o sistema... é", pois se acha em vigor atualmente o Decreto nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000, que efetivamente o estrutura.

Cuida-se ainda, no Capítulo I, de disciplinar, no art. 7º, a alienação, em hasta pública das substâncias ou produtos que, aptos a produzir dependência, sejam de propriedade de empresas que entrem em processo falimentar. Inova-se, porém, nesse particular, ao propor-se a preservação de medicamentos em condições de emprego, aos quais se deve dar uso

socialmente mais adequado que a simples incineração. E, com tal escopo, determina o projeto que fiquem sob a responsabilidade do órgão fiscalizador – o Ministério da Saúde – com o fim de destiná-las à rede pública de saúde.

No Capítulo II, pertinente à prevenção, erradicação e tratamento, inicialmente se estabelece que são proibidos no País as substâncias ou os produtos que causem dependência física ou psíquica, assim como o plantio, a cultura, colheita e exploração de vegetais dos quais possam ser extraídos. Ressalvam-se, porém, evidentemente, as hipóteses de autorização legal ou regulamentar, esta de competência, segundo o projeto, do Ministério da Saúde. Nesse particular, prevendo o projeto que a autorização para plantio dar-se-ia em local determinado, acrescentou-se também "prazo". É que, vedado, em regra, o plantio, pareceu de bom tom que as exceções fossem limitadas não apenas geograficamente, como se propunha, mas também temporalmente, como se propõe.

É também na Seção I do Capítulo II que são estabelecidas regras referentes à destruição dos cultivos, substâncias e produtos ilícitos. Contudo, o texto proposto amplia a idéia, desde há muito defendida, e aliás acolhida no projeto que tramitou no Congresso Nacional, de cometer-se a delegado de polícia a tarefa de destruir as substâncias ou os produtos que causem dependência. Ao mesmo tempo que transfere a atribuição (para permitir mais célere destruição daquilo que, por sua própria natureza, já expõe a risco a coletividade), o projeto logra dar maior solenidade ao respectivo ato, pois não só exige a presença do Ministério Público e da autoridade sanitária, como também o condiciona a prévia autorização judicial e à lavratura posterior de auto circunstanciado.

Suprime a proposta, assim, grave falha que a aplicação da lei anterior revelou existir. Embora o art. 40, da Lei 6.368, de 1976, cometesse a órgão do Ministério da Saúde a incumbência de guardar as substâncias, dando-lhes depois destino adequado (inclusive destruindo-as, quando fosse o caso), esbarrou a atribuição num óbice, consistente na impossibilidade de guardar ela, com a necessária segurança, até a destruição, coisas que por seu elevado valor despertavam já, e hoje mais ainda, grande cobiça, especialmente das organizações criminosas.

A realidade, com efeito, é que, dependendo a destruição das autoridades sanitárias, não se vergavam elas – e com justas razões, até – ao comando legal, eis que lhes faltavam meios para garantir-se contra eventual subtração. E, com isso, transformaram-se as delegacias de polícia não só em

depósitos de presos, mas também de preciosas e caras substâncias, disso resultando a elevação do risco de mantê-las sob custódia.

Bem examinado, vê-se que a questão da custódia de substâncias sempre trouxe graves inconvenientes, a saber: a ampliação das possibilidades de desvio e recolocação no mercado; a criação da possibilidade de ações violentas de criminosos, contra delegacias, visando a subtrair drogas; o deslocamento de policiais, tão mais numerosos quanto maior a quantidade e valor das drogas, para a sua custódia, em prejuízo do desenvolvimento de ações de investigação.

Para reverter tal quadro, a proposta que se submete, além das cautelas já mencionadas, permite que a destruição seja determinada pelo juiz, na sentença e, em casos excepcionais, mesmo antes dela. E em ambos os casos, determina a proposta que seja mantido, em proporção determinada pelo juiz, quantidade suficiente para a elaboração, se necessária, de novo laudo.

No que diz respeito à prevenção, impõe o projeto a estabelecimentos, instituições e entidades as mais variadas (art. 10) o engajamento no esforço, que deve ser de toda a sociedade, destinado a evitar a difusão do consumo e o tráfico ilícito de substâncias ou produtos capazes de gerar dependência.

Quanto ao tratamento dos usuários de substâncias, dele já cuidava, adequadamente, a legislação anterior, pelo que, nesse particular, nenhuma alteração de monta se promoveu, senão a inclusão, determinada pelo § 5º do art. 12, das instituições particulares de tratamento entre as destinatárias dos recursos do (SUS). Em realidade, já prevista a criação de uma ampla rede estatal de tratamento, na legislação anterior, tal propósito não se converteu em ações práticas, ao que parece exatamente em razão da falta de recursos financeiros. O quadro que se formou, a partir de então, é composto, de um lado, de instituições privadas, cujo funcionamento depende, na grande maioria dos casos, da caridade ou sacrifício de alguns; de outro lado, acham-se os serviços públicos de saúde, que, como sabido, são insuficientes para atender à demanda.

Nessas circunstâncias, em que a existência do tratamento (tanto quanto a prevenção) depende basicamente de boa vontade e recursos escassos, duas medidas são adotadas com o fim de resolver o problema. Uma delas, como já assinalado, é permitir a sobrevivência das instituições de tratamento,

destinando-lhes recursos do SUS, mas submetendo-as, por outro lado, à fiscalização dos Conselhos Estaduais de Entorpecentes (CONENS).

Outra medida foi a criação, como aliás preconizada internacionalmente, de fontes de custeio das ações de prevenção, repressão e tratamento, que se volta – eis a grande mudança – dos cofres do contribuinte para os de quem tenha amealhado riqueza por meio da prática de crimes.

Com efeito, ao tratar dos crimes e penas, o projeto prestigia soluções que, desde há muito defendidas pelos especialistas, poderiam talvez, se antes tivessem sido adotadas, reduzir o verdadeiro caos em que nos encontramos.

Assim foi que, sensível aos reclamos de todos, as várias condutas previstas no art. 12, da Lei nº 6.368, de 1976, distribuem-se hoje entre outros tipos, associando-se a cada um a reprimenda adequada. Foi como o projeto, mantendo o severo tratamento recomendado para certas condutas, abrandou, conforme unanimemente reclamado, o dispensado a outras.

Não se imagine, todavia, que é ou foi liberalizante o projeto ao prever o diverso tratamento a que nos referimos. Ao revés, criando por exemplo o tipo autônomo consistente em "induzir ou instigar alguém" ao consumo de substância ou produto (conduta que, na Lei nº 6.368, de 1976, é equiparada ao tráfico), o projeto, ao atribuir-lhe pena menos severa que a atual, não mais faz depender a existência do crime da produção do resultado "consumo". Esse, quando ocorra, apenas provoca o deslocamento, para cima, dos limites mínimo e máximo das penas previstas.

Também previu o projeto penas menores para o denominado "consumo compartilhado" da droga, hoje tratado com rigor que, segundo os especialistas, viola o princípio da proporcionalidade. Por isso, para tal conduta se previu a imposição de penas mais severas que as medidas educativas reservadas aos que apenas pratiquem as condutas hoje descritas no artigo 16, embora também estas lhes sejam impostas.

Outra questão tratada pelo projeto, e que vem sendo objeto de profunda discussão, é a que se refere ao pequeno traficante, de regra dependente, embora imputável, para quem sempre se exigiu tratamento mais benigno. Não olvidando a importância do tema, e a necessidade de tratar de modo diferenciado os traficantes profissionais e ocasionais, prestigia estes o projeto com a possibilidade, submetida ao atendimento a requisitos rigorosos

como convém, de redução das penas, ao mesmo tempo em que se determina sejam submetidos, nos estabelecimentos em que estejam recolhidos, ao necessário tratamento.

Sala da Comissão,

2.2.18 Crime organizado

2.2.18.1 Relatório do relator do grupo temático

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre organização criminosa, que, além de criar uma figura típica para este fenômeno, tutela os meios de obtenção da prova para a sua apuração (colaboração premiada, infiltração de agentes, interceptação ambiental, ação controlada, acesso a dados cadastrais, documentos e informações e interceptação das comunicações telefônicas e quebra do sigilo bancário, fiscal e financeiro), disciplina regras diferenciadas para o processamento da ação penal e dispõe sobre o regime especial de cumprimento da pena para os condenados pela sua prática.

II – Dos projetos de lei examinados

Para a elaboração deste projeto de lei foram analisadas e incorporadas dentro da sistemática de um texto legal único., as propostas que tramitam no Congresso Nacional sobre o tema: PL nº 1.353-A, de 1999 (Modifica a redação do art. 10 e revoga o art. 8º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, Lei do Crime Organizado – Deputado Luiz Antonio Fleury Filho); PL nº 2.751, de 2000 (Tipifica o crime organizado, qualifica-o como crime hediondo e dá outras providências – Deputado Alberto Fraga); PL nº 2.858, de 2000 (Tipifica penalmente a "Associação Criminosa" – Presidência da República); e PL nº 4.020, de 2001 (Dispõe sobre a transação penal – CPI destinada a investigar o avanço e a impunidade do narcotráfico).

Sala da Comissão,

Deputado Magno Malta
Relator

2.2.18.2 Projeto adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

Dispõe sobre as organizações criminosas, os meios de obtenção da prova, o procedimento criminal e o regime especial de cumprimento da pena para líderes de organizações criminosas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Art. 1º Associarem-se três ou mais pessoas, por meio de entidade jurídica ou não, de forma estável, estruturada e com divisão de tarefas, valendo-se de violência, ameaça ou qualquer outra forma de intimidação, corrupção, fraude, tráfico de influência ou de outros meios assemelhados, visando obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, para cometer as seguintes infrações penais:

I – tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou produtos que causam dependência física ou psíquica;

II – terrorismo e seu financiamento;

III – contrabando ou tráfico ilícito de armas, munições, explosivos, ou materiais destinados à sua produção;

IV – extorsão mediante seqüestro;

V – crime contra a Administração Pública;

VI – crime contra o sistema financeiro nacional;

VII – crime contra a ordem econômica e tributária;

VIII – exploração de jogos de azar cumulada com outros delitos;

IX – crime contra instituições financeiras, empresas de transporte de valores ou cargas e a receptação de bens ou produtos que constituam proveito auferido por esta prática criminosa;

X – lenocínio ou tráfico de mulheres;

XI – tráfico internacional de criança ou adolescente;

XII – lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores;

XIII – tráfico ilícito de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

XIV – homicídio praticado em atividade de grupo de extermínio;

XV – falsificação, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais;

XVI – crime contra o patrimônio natural.

Pena – prisão, de cinco a dez anos, aplicando-se cumulativamente as penas correspondentes às demais infrações penais cometidas.

§ 1º Aumenta-se a pena de um terço à metade:

I – se o agente promover, instituir, financiar ou chefiar a associação criminosa;

II – se, na atuação da associação criminosa, houver emprego de arma de fogo, participação de agente público responsável pela repressão criminal ou de criança ou adolescente;

III – se qualquer dos participantes for funcionário público e valer-se o grupo organizado desta condição para a prática de infração penal;

IV – se o produto da infração penal ou o valor que constitua proveito auferido pela associação criminosa destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior;

§ 2º Se qualquer dos participantes da organização criminosa for funcionário público, o recebimento da denúncia quanto a ele, importará em afastamento automático e cautelar do exercício de suas funções, sem prejuízo da remuneração e demais direitos previstos em lei, até o julgamento final da ação penal.

§ 3º A condenação acarretará ao funcionário público a perda do cargo, função ou emprego e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

Capítulo II
DOS MEIOS DE OBTENÇÃO DA PROVA

Art. 2º Em qualquer fase da persecução criminal são permitidos, sem prejuízo dos já previstos na lei, os seguintes meios de obtenção da prova:

I – a colaboração premiada do investigado, acusado ou condenado, mediante acordo com o Ministério Público;

II – a infiltração de agentes de polícia;

III – a interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos;

IV – a ação controlada;

V – o acesso a dados cadastrais, documentos e informações fiscais, bancárias, financeiras, telefônicas, eleitorais ou comerciais;

VI – a quebra do sigilo financeiro, bancário e fiscal;

VII – a interceptação das comunicações telefônicas, nos termos da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.

Seção I
Da colaboração premiada

Art. 3º O Ministério Público poderá, de ofício ou por representação do delegado de polícia, realizar acordo com o investigado, visando à não-propositura da ação penal pública ou à diminuição da pena em até dois terços, para obter colaboração voluntária, com a finalidade de, alternativamente:

I – identificar os demais co-autores e partícipes da associação criminosa e as infrações penais por eles praticadas;

II – revelar a estrutura organizacional e a divisão de tarefas;

III – prevenir infrações penais decorrentes da atividade ilícita da associação;

IV – recuperar total ou parcialmente o produto da infração penal;

V – localizar a vítima com a sua integridade física preservada.

§ 1º É vedado ao Ministério Público celebrar acordo com colaborador se este tiver personalidade incompatível com a colaboração ou se a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social da infração penal não justificarem.

§ 2º Caberá ao Ministério Público deliberar sobre a conveniência e oportunidade da colaboração premiada.

Art. 4º Realizado o acordo, o Ministério Público remeterá o respectivo termo, acompanhado das declarações do colaborador e de cópia do procedimento investigatório, à autoridade judicial para homologação, a qual deverá zelar pela sua regularidade, podendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceder sigilosamente à oitiva do investigado-colaborador.

§ 1º Não concordando com os termos do acordo, o juiz, sem prejuízo da continuidade das investigações, fará a remessa de cópia das principais peças do procedimento investigatório, do termo de acordo e das declarações do colaborador a órgão da administração superior do Ministério Público, que o confirmará ou, em caso negativo, solicitará ao Procurador-Geral a designação de outro membro da instituição para oficiar nos autos.

§ 2º Ao término da investigação, se o Ministério Público verificar a falsidade da colaboração ou a não obtenção de qualquer dos resultados referidos no art. 3º desta Lei, em manifestação fundamentada, promoverá ação penal contra o colaborador.

§ 3º Se o juiz entender que não há justa causa para a ação penal resultante do descumprimento do acordo, poderá rejeitar a denúncia.

§ 4º Se o acordo implicar a diminuição da pena, no caso de condenação, o acusado-colaborador terá sua pena reduzida nos termos do acordo. A disposição parcial da ação penal limitará a acusação aos termos do ajuste e obrigará a sentença aos seus termos.

Art. 5º Se a colaboração ocorrer após o oferecimento da denúncia, poderá o Ministério Público, observado o disposto no § 1º do art. 3º desta Lei, realizar acordo com o acusado, assistido por defensor, que, homologado pelo juiz, acarretará a diminuição da pena ou a extinção da punibilidade, a ser declarada quando do julgamento do mérito da ação penal.

§ 1º Se o acordo implicar a diminuição da pena, no caso de condenação, o acusado-colaborador terá sua pena reduzida até metade, nos termos do acordo. A disposição parcial da ação penal limitará a acusação aos termos do ajuste e obrigará a sentença penal aos seus termos.

§ 2º Não concordando com os termos do acordo, o juiz fará remessa dos autos ao órgão da administração superior do Ministério Público, que poderá confirmá-lo ou, em caso negativo, solicitará ao Procurador-Geral a designação de outro órgão do Ministério Público para o prosseguimento da ação penal.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o processo será desmembrado quanto ao acusado-colaborador, prosseguindo-se em relação aos demais.

§ 4º Ao término da instrução criminal, se o Ministério Público, verificar a falsidade da colaboração ou se desta não for possível obter-se qualquer dos resultados referidos no art. 3º desta Lei, em manifestação fundamentada, deverá prosseguir na ação penal e requerer a aplicação da pena devida, se for o caso.

§ 5º O requerimento do Ministério Público resultante do descumprimento do acordo não vinculará o juiz na sentença.

Art. 6º Se a colaboração ocorrer após o trânsito em julgado da sentença condenatória, o Ministério Público, na execução penal, observado o disposto no § 1º do art. 3º desta Lei, poderá realizar acordo com o condenado, visando à redução de até um terço da pena que lhe foi imposta, desde que resulte uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei, submetendo-se o acordo à apreciação judicial, para fins de homologação.

Art. 7º O termo de acordo entre o Ministério Público e o colaborador deverá conter:

I – o relato da colaboração e seus possíveis resultados;

II – as condições da proposta do Ministério Público;

III – a declaração de aceitação do colaborador;

IV – a possibilidade de o Ministério Público rescindir o acordo nas hipóteses de falsa colaboração ou se desta não advierem quaisquer dos resultados previstos no art. 3º desta Lei;

V – as assinaturas do representante do Ministério Público, do colaborador e de duas testemunhas de sua confiança;

VI – forma e especificação da garantia da segurança e proteção do colaborador e de sua família.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos arts. 4º, 5º e 6º, se o Ministério Público optar pela não-apresentação da proposta de acordo e o juiz discordar dos motivos alegados para fundamentar esse posicionamento, remeterá os autos ao Procurador-Geral, que poderá efetuar a proposta, ou designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no não-oferecimento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Art. 8º O pedido de homologação do acordo será sigilosamente distribuído, contendo apenas informações que não possam identificar o colaborador e o seu objeto.

§ 1º As informações pormenorizadas da colaboração serão dirigidas diretamente ao juiz que recair a distribuição, que decidirá no prazo de 24 horas, remetendo-se em seguida os autos para a Corregedoria-Geral de Justiça, a qual zelará pelo seu sigilo, cujo acesso será reservado ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia.

§ 2º Recebida a denúncia, os termos do acordo serão disponibilizados à defesa, naquilo em que disserem respeito ao fato criminoso da ação penal.

Art. 9º São direitos do colaborador:

I – usufruir das medidas de proteção à testemunha, previstas na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, inclusive na fase de execução da pena;

II – ter seu nome, sua qualificação e demais informações pessoais preservados durante a investigação e o processo criminal e na execução penal, salvo se houver decisão judicial em contrário;

III – ser conduzido separadamente ao juízo;

IV – participar das audiências sem contato visual com os acusados;

V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito;

VI – cumprir pena em estabelecimento prisional diverso dos

demais co-réus ou condenados.

Art. 10. Constitui crime revelar a identidade, fotografar ou filmar o colaborador, sem sua prévia autorização por escrito.

Pena - prisão, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 11. Violar o sigilo do procedimento de colaboração ou seu conteúdo, sem autorização judicial.

Pena - prisão, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

Art. 12. Imputar falsamente, sob o pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe ser inocente ou revelando estrutura de associação criminosa que sabe ser inverídica.

Pena - prisão, de 5 (cinco) a 10 (dez) anos.

Seção II
Da infiltração de agentes

Art. 13. A infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes, será precedida de circunstanciada e motivada autorização judicial, que estabelecerá seus limites, após a manifestação do Ministério Público.

§ 1º Não será admitida a infiltração se não houver indícios de infração penal e se a prova puder ser produzida por outros meios disponíveis.

§ 2º A infiltração não poderá exceder o prazo de três meses, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade.

§ 3º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o agente deverá apresentar relatório circunstanciado à autoridade judicial, que imediatamente cientificará o Ministério Público.

§ 4º A autoridade judicial e o Ministério Público poderão requisitar relatório da atividade de infiltração antes do prazo de três meses.

Art. 14. O pedido do Ministério Público ou a representação do delegado de polícia para a infiltração de agentes conterá a demonstração da necessidade desta, o alcance das tarefas dos agentes e os nomes ou apelidos das pessoas investigadas, quando possível.

Art. 15. O pedido de infiltração será sigilosamente distribuído, de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetivada ou identificar o agente que será infiltrado.

§ 1º As informações da operação de infiltração serão dirigidas

diretamente ao juiz que recair a distribuição, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, remetendo-se em seguida os autos para a Corregedoria-Geral de Justiça, a qual zelará pelo seu sigilo.

§ 2º O acesso aos autos será reservado apenas ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, para garantia do sigilo das investigações.

§ 3º Os autos contendo as informações da operação de infiltração serão apensados ao processo criminal ao término da instrução probatória, quando serão disponibilizados à defesa, naquilo em que disserem respeito ao fato criminoso da ação penal, assegurando-se a preservação da identidade do agente e aplicando-se, no que couber, o art. 36 desta Lei.

Art. 16 O agente que não guardar, na sua atuação, a devida proporcionalidade com a finalidade da investigação responderá pelos excessos praticados.

Art. 17. São direitos do agente:

I – recusar a atuação infiltrada;

II – ter sua identidade alterada durante a infiltração, aplicando-se no que couber, o disposto no art. 9º da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, bem como usufruir das medidas de proteção a testemunhas;

III – ter seu nome, sua qualificação e demais informações pessoais preservados durante a investigação e o processo criminal, salvo se houver decisão judicial em contrário;

IV – não ter sua identidade revelada, nem ser fotografado ou filmado pelos meios de comunicação.

Art. 18. Constitui crime revelar a identidade, fotografar, filmar ou divulgar por qualquer meio a imagem do agente que atuou de forma infiltrada, sem sua prévia autorização por escrito, ou quebrar o sigilo da infiltração, sem autorização judicial.

Pena - prisão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Seção III
Da interceptação ambiental

Art. 19. A interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, mediante a instalação de equipamentos para a captação de som e imagem, em ambientes fechados ou abertos, será precedida de circunstanciada e motivada autorização judicial, que estabelecerá seus limites,

após a manifestação do Ministério Público.

§ 1º Não será admitida a interceptação ambiental se não houver indícios de autoria ou participação em infração penal, bem como se a prova puder ser produzida por outros meios disponíveis.

§ 2º A interceptação ambiental não poderá exceder o prazo de um mês, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade.

Art. 20. O pedido do Ministério Público ou a representação do delegado de polícia para a interceptação ambiental conterá a demonstração da necessidade de sua realização, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas, quando possível, e os locais onde serão instalados os equipamentos para a captação.

Parágrafo único. A representação do delegado de polícia será dirigida ao Ministério Público, que se manifestará sobre a necessidade da interceptação ambiental, no prazo de vinte e quatro horas, encaminhando-a ao juiz para decisão, em igual prazo.

Art. 21. O pedido de interceptação será processado de forma sigilosa em autos apartados, os quais serão apensados ao procedimento investigatório, no seu encerramento, ou do processo criminal, quando do término da instrução, podendo a defesa produzir novas provas e requerer diligências.

§ 1º A prova colhida que não interessar à investigação, à apuração de outras infrações penais ou ao processo será inutilizada por decisão judicial, após manifestação do Ministério Público.

§ 2º Se a transcrição do material resultante da interceptação ambiental revelar atos da intimidade ou da vida privada do investigado, o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, poderá determinar que o processo tramite em segredo de justiça.

§ 3º Findas as investigações, o juiz deverá determinar sejam riscados os trechos transcritos do material resultante da interceptação que revelem atos de intimidade ou da vida privada do investigado.

Art. 22. Constitui crime realizar interceptação ambiental sem observância da forma prevista nesta Lei ou quebrar o sigilo das investigações, sem autorização judicial.

Pena - prisão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 23. Constitui crime divulgar, pelos meios de comunicação social, imagem ou gravação de som obtidas por meio de interceptação

ambiental, prevista nesta Lei, que revelem atos da vida privada ou da intimidade do investigado ou acusado.

Pena - prisão, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Seção IV
Da ação controlada

Art. 24. Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial relativa à ação praticada por associação criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz, considerados a formação de provas ou o fornecimento de informações.

§ 1º O retardamento da intervenção policial será comunicado imediatamente à autoridade judicial, que cientificará o Ministério Público.

§ 2º A comunicação será sigilosamente distribuída de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetuada.

§ 3º Na proposta do § 2º, as informações da ação controlada serão complementadas diretamente ao juiz que recair a distribuição, remetendo-se em seguida os autos para a Corregedoria-Geral de Justiça, a qual zelará pelo seu sigilo.

§ 4º O acesso aos autos será reservado apenas ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, para a garantia do sigilo das investigações.

Art. 25. Se a ação controlada envolver transposição de fronteiras, o retardamento da intervenção policial somente poderá ocorrer quando as autoridades dos países que figurem como provável itinerário do investigado ofereçerem garantia contra a sua fuga ou o extravio de produtos ou substâncias ilícitas transportadas.

Art. 26. Constitui crime a quebra do sigilo das investigações que envolvam a ação controlada.

Pena - prisão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Seção V
Do acesso a dados cadastrais, registros, documentos e informações

Art. 27. O juiz e o Ministério Público, de ofício ou mediante representação do delegado de polícia, poderão requisitar, de forma fundamentada, no curso da investigação criminal ou da ação penal dados

cadastrais, registros, documentos e informações fiscais, bancárias, financeiras, telefônicas, de provedores de *internet*, eleitorais ou comerciais, comprovada a existência de indícios de autoria ou participação do investigado ou acusado em infração penal.

Parágrafo único. As requisições a que se refere o *caput* deste artigo não abrangem aquelas preservadas pelo sigilo constitucional.

Art. 28. As empresas de transporte possibilitarão acesso direto e permanente do juiz, do Ministério Público e do delegado de polícia aos bancos de dados de reservas e registro de viagens, pelo prazo de cinco anos.

Art. 29. As concessionárias de telefonia fixa ou móvel manterão registros de identificação dos números dos terminais da origem e destino das ligações telefônicas, internacionais, interurbanas ou locais, pelo prazo de cinco anos.

Art. 30. Constitui crime recusar, retardar ou omitir dados cadastrais, registros, documentos e informações, fiscais, bancárias, telefônicas, financeiras, eleitorais ou comerciais, requisitadas por comissão parlamentar de inquérito, por autoridade judicial, pelo Ministério Público ou por delegado de polícia.

Pena - prisão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Capítulo III
DO PROCEDIMENTO CRIMINAL

Art. 31. A associação criminosa e as infrações penais conexas serão apuradas mediante procedimento ordinário previsto no Código de Processo Penal, observado o que contém este Capítulo.

Art. 32. O interrogatório judicial será realizado no estabelecimento prisional onde o acusado se encontrar recolhido.

Art. 33. O acusado poderá, a critério do juiz, participar das audiências de instrução do processo no local onde se encontrar recolhido, via teleconferência, assegurando-se a simultaneidade de imagem e voz.

Parágrafo único. Será garantida a presença de defensores nos locais onde o acusado se encontra recolhido e naquele onde se realiza o ato processual, bem como o contato reservado entre eles, por meios tecnológicos idôneos.

Art. 34. A vítima ou a testemunha incluída em sistemas de proteção poderão, a critério do juiz, ser inquiridas à distância, via teleconferência, com simultaneidade de imagem e voz.

Art. 35. O juiz poderá determinar, em decisão fundamentada, durante a investigação criminal ou processo criminal, a preservação do nome, endereço e demais dados de qualificação da vítima ou da testemunha, assim como do investigado ou acusado-colaborador .

§ 1° Não será admitida a preservação da identidade, se não houver notícia de práticas de atos de intimidação ou indícios de riscos resultantes dos depoimentos ou declarações prestados.

§ 2° A preservação poderá ser decretada de ofício, mediante representação do delegado de polícia ou a requerimento do Ministério Público, da vítima, da testemunha ou do investigado ou acusado-colaborador .

Art. 36. O pedido para a preservação da identidade será autuado em apartado, em procedimento sigiloso, ouvido o Ministério Público, no prazo de vinte e quatro horas, decidindo o juiz em igual prazo.

§ 1° Se o pedido resultar de representação do delegado de polícia ou de requerimento na fase de investigação criminal ou do inquérito policial, será encaminhado ao juízo contendo nome, endereço e demais dados de qualificação do beneficiário, que passará a ser identificado nos autos por meio de código correspondente ao seu nome.

§ 2° O Ministério Público fará constar da denúncia o código correspondente à pessoa que tenha sua identidade preservada.

§ 3° Deferido o pedido na fase processual, o juiz passará a identificar a vítima, a testemunha ou o acusado-colaborador por meio do código referido no § 1°

§ 4° Os mandados judiciais serão elaborados em separado, individualizados, garantindo que o nome e o endereço das pessoas preservadas sejam conhecidos apenas pelo oficial de justiça por ocasião do seu cumprimento.

§ 5° Cumprido o mandado, será juntada aos autos certidão do oficial de justiça da qual não conste o nome e endereço da vítima, testemunha ou do acusado-colaborador, indicando apenas o código de identificação correspondente.

§ 6° Os mandados judiciais cumpridos serão entregues pelo oficial de justiça ao escrivão do cartório judicial, que procederá a juntada no procedimento instaurado para a preservação da identidade.

§ 7° Os autos do pedido de preservação ficarão sob a guarda da Corregedoria-Geral de Justiça, podendo eles ter acesso apenas o juiz, o

Ministério Público e o delegado de polícia.

Art. 37. O juiz poderá, a requerimento da defesa, se entender imprescindível, ante as circunstâncias do caso concreto, autorizar a revelação do nome e do eventual apelido ostentado pela vítima, testemunha ou pelo acusado-colaborador, mediante decisão fundamentada, após manifestação do Ministério Público.

Art. 38. O depoimento da testemunha e as declarações da vítima ou do acusado-colaborador protegidos pela preservação do sigilo apenas terão relevância probatória quando roborados por outros meios de prova.

Art. 39. Revelar o nome, a qualificação ou demais informações pessoais da vítima, testemunha, do investigado ou acusado-colaborador que tenha sua identidade preservada em juízo, assim como quebrar o sigilo do respectivo procedimento judicial:

Pena - prisão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 40. A instrução probatória deverá ser encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estando o acusado preso.

Art. 41. Incumbe ao investigado, acusado ou terceiro interessado, em procedimento específico, provar a origem lícita dos bens, produtos e valores apreendidos, sob pena de perdimento a ser declarado na sentença condenatória.

Art. 42. Não será concedida liberdade provisória a quem estiver denunciado por promover, chefiar, instituir ou financiar associação criminosa.

Art. 43. O acusado não poderá apelar em liberdade se condenado pelos crimes e infrações penais conexas referidos no art. 1º desta Lei.

Capítulo IV
DO REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA

Art. 44. Na execução da pena do condenado por associação criminosa ou infrações penais conexas, deverá o juiz observar, no que couber, as disposições da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, com as alterações previstas neste Capítulo.

Art. 45. O condenado pela prática de instituir, financiar, chefiar

ou gerenciar associação criminosa, cumprirá a pena no regime integralmente fechado, sendo-lhe concedido o livramento condicional após o cumprimento de 3/4 (três quartos) da pena imposta, desde que o agente não seja reincidente específico, assim indique sua personalidade, bem como seja o benefício socialmente recomendado.

Parágrafo único. A pena deverá ser cumprida em ala separada dos demais condenados, em estabelecimento penitenciário de segurança máxima, equipado com meios tecnológicos necessários para impedir quaisquer comunicações não autorizadas.

Art. 46. As visitas serão quinzenais, durante duas horas, e em instalações adequadas.

§ 1º Os contatos entre os visitantes e o condenado serão filmados e gravados, destruindo-se a gravação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, caso o conteúdo não comprometa a segurança do estabelecimento ou não envolva prática de infrações penais.

§ 2º É vedada a divulgação do conteúdo de conversa que implique a violação do direito à intimidade do condenado.

Art. 47. O diretor do estabelecimento penitenciário, por motivos de segurança, poderá determinar a transferência cautelar do preso para outro estabelecimento de segurança máxima, *ad referendum* do juízo da execução da pena.

Art. 48. Constitui crime divulgar conversa ou imagem colhida durante o cumprimento da pena que importe em violação do direito à intimidade:

Pena - prisão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O Poder Judiciário, se necessário, criará e instalará varas especializadas para o processamento e julgamento dos crimes de associação criminosa e demais infrações penais conexas, que poderão ter competência regionalizada.

Art. 50. Para o desempenho de suas funções a polícia judiciária e o Ministério Público estruturarão órgãos de inteligência e equipes especializadas no combate a infrações penais praticadas por associações criminosas, compostos por servidores das respectivas carreiras

Art. 51. O sigilo da investigação criminal poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para a garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias.

Art. 52. O art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 288. Associarem-se, três ou mais pessoas, em bando, para o fim de cometer infração penal.

Pena – prisão, de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A pena se aplica em dobro se há o emprego de arma de fogo ou a participação de criança ou adolescente." (NR)

Art. 53. O art. 342 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 342.....

Pena – prisão, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa." (NR)

Art. 54. Os arts. 5º e 6º da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A decisão será fundamentada, sob pena de nulidade, indicando também a forma de execução da diligência, a qual não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventuais renovações, comprovada a indispensabilidade do meio de obtenção da prova." (NR)

"Art. 6º Deferido o pedido, os procedimentos serão conduzidos pelo delegado de polícia ou, na omissão deste, pelo Ministério Público.

.....

§ 4º O delegado de polícia que conduzir os procedimentos de interceptação deles dará ciência ao Ministério Público que poderá acompanhar a sua realização." (NR)

Art. 55. O art. 4º da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 3º O pedido de interceptação, nos casos de associação criminosa, crimes hediondos e a eles equiparados, poderá recair sobre todas as

comunicações telefônicas efetuadas pelo investigado ou acusado, ainda que desconhecido o número da linha da qual se utilizará." (NR)

Art. 56. Revoga-se a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a expansão do fenômeno da criminalidade organizada nas últimas décadas e em razão de suas características peculiares (acumulação de poder econômico, alto poder de corrupção, intimidação das testemunhas com a prevalência da "lei do silêncio", necessidade de "legalizar" lucros obtidos ilicitamente, conexões locais, nacionais e internacionais, estruturação e divisão de tarefas, ampla oferta de prestações sociais, dentre outras), os legisladores de todos os países passaram a dotar os Estados de instrumentos processuais mais eficientes para a busca da prova e sua produção em juízo.

No Brasil, malgrado a ausência de registros históricos precisos, na década de oitenta, surgiram organizações criminosas como o Comando Vermelho e Terceiro Comando, ambas com dedicação ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, na cidade do Rio de Janeiro. No Estado de São Paulo, em meados da década de noventa, surgiu, nos estabelecimentos prisionais, a organização criminosa denominada "PCC - Primeiro Comando da Capital", com atuação criminosa diversificada. Além de patrocinar rebeliões e resgates de presos, essas organizações também atuam em roubos a bancos e a carros de transporte de valores, extorsões de familiares de pessoas presas, extorsão mediante seqüestro e tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, com conexões internacionais. Mais recentemente, alguns atentados com a utilização de explosivos a repartições públicas, foram assumidos por esses grupos. Por outro lado, demonstrando audácia e nenhum temor ao Estado, algumas autoridades públicas (senadores, deputados federais e estaduais, prefeitos, juízes, promotores de justiça e delegados de polícia) também foram alvo dessas organizações.

Neste contexto contemporâneo, o Capítulo I do projeto de lei é destinado ao Crime Organizado, definindo-o por seus elementos característicos, como a associação de três ou mais pessoas, por meio de entidade jurídica ou não, de forma estável, estruturada e com divisão de tarefas, valendo-se de violência, ameaça ou qualquer outra forma de

intimidação, corrupção, fraude, tráfico de influência ou de outros meios assemelhados, para cometer infração penal, visando obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, para cometer as seguintes infrações penais: tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e drogas afins; terrorismo; contrabando ou tráfico ilícito de armas, munições ou material destinado a sua produção; extorsão mediante seqüestro; crime contra a Administração Pública; crime contra o sistema financeiro nacional; crime contra a ordem econômica e tributária; exploração de jogos de azar; crime contra instituições financeiras, empresas de transporte de valores ou cargas; lenocínio ou tráfico de mulheres; tráfico internacional de criança ou adolescente; lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores; tráfico ilícito de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; homicídio praticado em atividade de grupo de extermínio; falsificação, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais e crime contra o patrimônio natural (art. 1º). Outrossim, foram previstas várias causas de aumento da pena (§ 1º), o afastamento cautelar do funcionário público, no curso da ação penal, quando este figurar como acusado (§ 2º), bem como a perda da sua função pública, como efeito da condenação (§ 3º).

O Capítulo II do projeto dedica-se à disciplina dos Meios de Obtenção da Prova e, em consonância com a tendência internacional, procura dotar o Estado de estratégias diferenciadas na busca da prova, consagradas há décadas nas leis de outros países.

A primeira delas é a colaboração premiada, resultante de acordo entre o Ministério Público e o co-autor, partícipe ou condenado colaborador, que pode ocorrer na fase de investigação, processual e de execução da pena (Seção I). Para garantia da espontaneidade das palavras do colaborador e da regularidade do acordo, o projeto prevê o controle judicial sobre a disponibilidade total ou parcial da ação penal e sobre a diminuição da pena na fase de execução, podendo o juiz, se discordar do acordo, determinar a sua remessa ao órgão da Administração Superior do Ministério Público, em observância à separação das funções acusatórias e judicantes (art. 4º, § 1º). Ainda foram previstos os direitos do colaborador (art. 9º), bem como tipificada como crime a conduta de quem "revelar a identidade, fotografar ou filmar o colaborador, sem sua prévia autorização por escrito, ou quebrar o sigilo da colaboração, sem autorização judicial" (art. 11) e do investigado, acusado ou condenado que colaborar falsamente (art. 12).

Em seguida, o projeto trata da infiltração de agentes (Seção II) que, embora prevista na Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, com a redação

que lhe foi dada pela Lei nº 10.217, de 11 de abril de 2001, carecia de uma disciplina sistematizada. Neste sentido, inspirado nas leis italiana e espanhola, foram disciplinados requisitos, prazos, procedimento judicial e o acompanhamento da infiltração (arts. 13 a 15). Enfrentou-se, também, a delicada questão da prática de infrações penais pelo agente que atua de forma infiltrada (art. 16). O projeto ainda expressou os direitos do agente (art. 17) e tipificou como crime a conduta de quem "revelar a identidade, fotografar ou filmar o agente que atuou de forma infiltrada, sem sua prévia autorização por escrito, ou quebrar o sigilo da infiltração, sem autorização judicial" (art. 18).

Na Seção III, foi disciplinada a interceptação ambiental, poderoso meio de obtenção da prova que, na Europa, possibilitou a prisão de diversos chefes do crime organizado transnacional. A exemplo da infiltração de agentes, a Lei nº 9.034, de 1995, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.217, de 2001, limitou-se tão-somente a defini-la e a exigir circunstanciada autorização judicial. O projeto de lei prevê os requisitos para sua autorização judicial, prazos de duração, limites e a inutilização da prova que implicar violação de direito à intimidade dos investigados ou acusados (arts. 19 a 21). Há previsão de conduta criminosa para aquele que "realizar interceptação ambiental sem observância da forma prevista nesta Lei ou quebrar o sigilo das investigações, sem autorização judicial" (art. 22), e para quem "divulgar imagem ou gravação de som obtidas por meio de interceptação ambiental, que revelem atos da vida privada ou da intimidade do investigado ou acusado" (art. 23).

A Seção IV dispõe sobre o acesso a dados cadastrais, documentos e informações fiscais, bancárias, financeiras, eleitorais telefônicas ou comerciais, que não constitui quebra dos sigilos assegurados em lei, desde que comprovada a existência de indícios de autoria ou participação do investigado ou acusado da prática de infração penal, se a prova não puder ser produzida por outros meios disponíveis. O projeto avança em relação ao tratamento da matéria, prevendo requisitos para o acesso e disciplinando um procedimento específico voltado para a proteção do direito à intimidade do investigado ou acusado (art. 27). Tipificou-se a recusa, o retardamento ou a omissão de "dados cadastrais, registros, documentos e informações, fiscais, bancárias, telefônicas, financeiras, eleitorais ou comerciais, requisitadas pela autoridade judicial, pelo Ministério Público ou delegado de polícia" (art. 30).

O Capítulo III disciplina medidas especiais para a produção da prova em relação ao crime organizado, sobretudo voltadas para a proteção de

SF/02/10.

vítimas, testemunhas, acusados e condenados-colaboradores, que se disponham a falar em juízo, em que pese o alto poder de intimidação imposto pelas organizações criminosas. Nesse sentido, o projeto prevê inovações já adotadas no direito norte-americano e europeu: a participação à distância, na audiência judicial, da testemunha ameaçada, via teleconferência (art. 33), assim como a preservação de seu nome, qualificação e demais informações pessoais, bem como da vítima, acusados e condenados-colaboradores, sem prejuízo da possibilidade de revelação de seus nomes ou apelidos, se o juiz entender que haverá prejuízo para a ampla defesa do acusado (arts. 34 a 36). O projeto garante, além disso, que, para fins de valoração da prova, a palavra isolada das pessoas com identidade preservada não autoriza a condenação do acusado (art. 38).

O Capítulo III também dispõe sobre medidas especiais para evitar os riscos e os gastos decorrentes dos constantes deslocamentos de presos para as sedes dos juízos, prevendo que o interrogatório deverá ser realizado em local onde o acusado se encontre recolhido (art. 32). Disciplina-se a possibilidade de participação à distância do acusado nas audiência judiciais, via teleconferência, assegurando-se a simultaneidade de som e imagem. Com amparo na sistemática consagrada na lei italiana, há previsão para que o acusado seja assistido por advogado tanto no local onde se encontra, como naquele onde o ato se desenvolve, garantindo ainda a comunicação reservada entre esses profissionais durante a realização do ato (art. 33 e seu parágrafo único).

Em atenção à complexidade dos processos que apuram a criminalidade organizada, os quais geralmente envolvem a apuração de diversas infrações penais e um elevado número de acusados, o projeto de lei prevê a dilatação do prazo de 81 (oitenta e um) dias, para o encerramento da instrução probatória, para 180 (cento e oitenta) dias, a exemplo da lei italiana (art. 40). Em matéria patrimonial, o projeto consagra a inversão do ônus da prova, impondo ao investigado ou acusado a comprovação da origem lícita dos bens apreendidos (art. 41), como prevê a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lavagem de Dinheiro) e a recente Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2.002 (Lei de Tóxico). Por fim, o Capítulo III veda o apelo em liberdade dos condenados pela prática de crime organizado, como dispõe a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos).

Na busca de um sistema próprio para o tratamento do crime organizado que contemple todas as fases de atuação estatal na esfera criminal (investigação criminal, processo-crime e execução da pena), o Capítulo IV do

projeto prevê um regime especial de cumprimento da pena em estabelecimento de segurança máxima, em ala separada dos demais presos. Seguindo a sistemática prevista na lei italiana em relação aos chefes da Máfia, o art. 45 dispõe que a pena dos líderes das organizações criminosas deverá ser cumprida integralmente no regime fechado, sendo-lhes concedido o livramento condicional somente depois de satisfeitas algumas condições especiais.

Na mesma linha, disciplina-se que as visitas serão quinzenais e serão filmadas e gravadas, visando evitar que o condenado continue exercendo sua ascensão sobre os demais integrantes da associação criminosa (art. 46). Também houve preocupação com a intimidade do condenado, dispondo o projeto que as gravações serão destruídas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, desde que o conteúdo não comprometa a segurança ou não envolva prática de infrações penais (art. 46, § 1º). Ainda foi vedada expressamente a divulgação do conteúdo de conversa que implique a violação do direito à intimidade do condenado (art. 46, § 2º), sob pena de configuração de crime apenado com prisão, de dois a quatro anos (art. 48).

Nas disposições finais do projeto de lei (Capítulo V), há previsão para que os operadores do Direito que compõem a polícia judiciária, o Ministério Público e o Poder Judiciário priorizem a especialização de seus quadros no tratamento da criminalidade organizada, tendo em vista a complexidade da matéria e o vertiginoso crescimento das ações resultantes de organizações criminosas. O art. 52 trata da alteração do tipo do art. 288 do Código Penal, diminuindo o número de integrantes do bando para a caracterização do crime, e criando causa de aumento da pena relativa à participação de criança ou adolescente. Ainda o art. 54 insere alterações na Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, aumentando o prazo da diligência para 30 (trinta) dias e afastando a dúvida até então existente, quanto à possibilidade de renovações da interceptação. Finalmente, cabe destacar que o art. 55 introduz importante inovação que agilizará o trabalho dos organismos policias, ao permitir que a interceptação telefônica recaia sobre todos os terminais telefônicos que o investigado venha utilizar, mesmo que esses terminais não tenham sido identificados no momento do pedido da interceptação.

Sala da Comissão,

2.2.19 Lavagem de dinheiro

2.2.19.1 Projeto adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

II – de terrorismo e seu financiamento;

.....

VIII – de tráfico ilícito de órgãos ou pessoas." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, fica acrescido do inciso XII, nos termos seguintes:

"Art. 9º .....

Parágrafo único. Sujeitam-se às mesmas obrigações:

.....

XII – as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie." (NR)

Art. 3º Acrescenta-se o art. 10-B à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 10-B. O Banco Central manterá registro centralizado formando o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores." (NR)

Art. 4º O art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....

.....

II – .....

a) todas as transações constantes do inciso II do art. 10 que ultrapassarem limite fixado, para esse fim, pela mesma autoridade e na forma e condições por ela estabelecidas, devendo ser juntada a identificação a que se refere o inciso I do mesmo artigo;

....." (NR)

Art. 5º O art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 14 .....

§ 3º O COAF poderá requerer diretamente ao Poder Judiciário a quebra de sigilo bancário e fiscal das pessoas envolvidas em atividades suspeitas." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Acompanhando a aplicabilidade plena da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, em seus primeiros anos de vigência, pudemos sentir seus efeitos e colher seus frutos. Não obstante, em nome do princípio do dinamismo do direito, identificamos aspectos que podem ser atualizados à vista de novos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Diante disto, o rol dos crimes antecedentes à "lavagem de dinheiro" constantes do art. 1º necessita de complementação, para incluir os crimes de "financiamento do terrorismo" e de "tráfico ilícito de órgãos ou pessoas", considerados crimes graves.

A proposta de alteração do inciso II, do art. 1º, visa complementar o tipo penal, incluindo o financiamento do terrorismo no

elenco dos crimes antecedentes da lavagem de dinheiro, pois o terrorismo já está arrolado no inciso sob alteração.

Nesse cenário, o rol dos setores econômicos descritos no parágrafo único do art. 9º, do diploma legal em referência, comporta aprimoramento, ou seja, atribui-se ao COAF a competência para eleger novos setores econômicos a serem monitorados, para coibir a prática do crime de lavagem de dinheiro, sempre que detectar que esses setores estão sendo utilizados pelos lavadores de dinheiro. A ação desse Conselho se desenvolverá, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades, tendo como parâmetro o aspecto quantitativo das atividades e bens transacionados.

Em relação ao Projeto de Lei nº 4.022/2002, da CPI do Narcotráfico, temos que, em seu art. 1º, a palavra "Poder Público"– por sua generalidade – deva ser substituída por Banco Central, órgão próprio para unificação de dados de acordo com a sistemática da lei.

Outrossim, por ser o COAF uma unidade financeira de inteligência, parece-nos despiciendo a inserção do § 4º do referido projeto de lei, eis que o seu escopo principal é a integração e difusão da informação para que os órgãos integrados possam operacionalizá-la.

Por outro lado, iria de encontro à própria justificação do projeto que zela pela constitucionalidade da quebra de sigilo, criando perigoso precedente no parágrafo subseqüente, ao permitir, em casos de urgência, o acesso a dados sigilosos, sem antes ter a quebra autorizada pelo Judiciário.

Sala da Comissão,

2.2.20 Funcionamento das polícias estaduais e dos corpos de bombeiros

2.2.20.1 Projeto adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº 4434 DE 2002

Estabelece normas gerais relativas ao funcionamento das polícias estaduais e do Distrito Federal e dos corpos de bombeiros, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas gerais de organização, garantias, direitos e deveres das polícias estaduais e as normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2º Às polícias judiciárias incumbe, privativamente, a apuração das infrações penais; às polícias ostensivas incumbe, privativamente, a preservação da ordem pública; e aos corpos de bombeiros, a coordenação e a execução de atividades de defesa civil no âmbito de sua competência, além de outras atribuições previstas em lei.

Art. 3º São princípios básicos das polícias judiciárias, das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros:

I – a hierarquia;

II – a disciplina;

III – o respeito à dignidade e aos direitos humanos;

IV - a participação comunitária;

V – legalidade.

Art. 4º O exercício da polícia judiciária e da apuração de infrações penais pelas polícias judiciárias compreende, entre outras atribuições:

I – planejar, coordenar, dirigir e executar as ações de polícia judiciária;

II – executar, ressalvados nos crimes militares e nas atribuições da polícia federal, a apuração de infrações penais;

III – realizar a repressão mediata dos ilícitos penais;

IV – organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal;

V - lavrar termo circunstanciado nas infrações penais de menor potencial ofensivo e instaurar inquérito policial;

VI – organizar, executar e manter os serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas, munições e explosivos, na forma da legislação federal específica;

VII – realizar ações de inteligência destinadas a instrumentar o exercício de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais;

VIII – realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

IX - realizar pesquisas técnico-científicas, estatísticas e exames técnicos relacionados com as atividades de polícia judiciária;

X - ter acesso aos bancos de dados existentes nos órgãos de segurança pública, relativos a identificação civil, criminal, armas, veículos e objetos, observado o disposto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal;

XI – cooperar com as guardas municipais no treinamento, nas comunicações e nas suas operações, de forma a conciliar a proteção dos bens, serviços e instalações dos municípios com as medidas de preservação de locais de infração penal e de outros procedimentos correlatos;

XI – outras atribuições previstas em lei, obedecidos os limites à capacidade de auto-organização dos Estados, decorrentes do texto do art. 144, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para o desempenho das funções a que se referem os incisos I e II, a polícia judiciária requisitará exames periciais e adotará providências cautelares destinadas a colher e resguardar indícios ou provas das ocorrências de infrações penais, sem prejuízo da competência dos demais órgãos policiais.

Art. 5º O exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública compreende, entre outras atribuições:

I – planejar, coordenar, dirigir e executar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;

II – executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, o qual deve ser desenvolvido prioritariamente para assegurar a defesa das pessoas e do patrimônio, o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o

exercício dos poderes constituídos;

III – realizar a prevenção e a repressão ostensiva imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública, quando da ocorrência de tais ilícitos ou infrações;

IV - atuar de maneira preventiva, ou repressiva, em locais ou áreas específicas em que se presuma ser possível, ou em que ocorra a perturbação da ordem pública;

V - executar o policiamento ostensivo de trânsito rodoviário e, concomitantemente, a fiscalização nas vias municipais e estaduais;

VI – executar o policiamento ostensivo ambiental e outras ações previstas em lei, em combinação com os demais órgãos ambientais;

VII – cooperar com as guardas municipais, no planejamento, nas comunicações e nas suas ações, de forma a combinar a proteção dos bens, serviços e instalações dos municípios com o policiamento ostensivo;

VIII – participar das ações destinadas à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem e à defesa territorial, quando convocadas ou mobilizadas pela União;

IX - proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais praticadas pelos integrantes das polícias ostensivas, ressalvada a competência das Forças Armadas;

X - realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e a instrumentar o exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública, na esfera de sua competência, observados os direitos e as garantias individuais;

XI – realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

XII – receber o prévio aviso da realização de reunião em local aberto ao público, para fins de planejamento e execução das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;

XIII – emitir normas, pareceres e relatórios técnicos, relativos à polícia ostensiva e à ordem pública;

XIV - fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à polícia ostensiva e à ordem pública, aplicando as sanções previstas na legislação específica;

XV - realizar pesquisas técnico-científicas, estatísticas e exames técnicos relacionados com as atividades de polícia ostensiva e de ordem pública;

XVI – ter acesso aos bancos de dados existentes nos órgãos de segurança pública, relativos a identificação civil, criminal, armas, veículos e objetos, observado o disposto no inciso X do art. 5° da Constituição Federal

Art. 6º O exercício das atribuições dos corpos de bombeiros, além das atividades de defesa civil, compreende:

I – planejar, coordenar, dirigir e executar os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de resgate e atendimento pré-hospitalar de urgência e de emergência, no âmbito de sua competência;

II – realizar perícias de incêndios relacionadas com sua competência;

III – cooperar com as brigadas de bombeiros municipais e voluntários, no planejamento, no treinamento, nas comunicações e nas suas operações, de forma a combinar a proteção dos bens, serviços e instalações dos municípios com as atividades de defesa, contra incêndio e pânico;

IV - proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais dos bombeiros, ressalvada a competência das Forças Armadas;

V - analisar e aprovar projetos e realizar vistorias de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico;

VI – proteger o meio ambiente mediante a realização de atividades de prevenção, extinção e perícia de incêndio florestal;

VII – emitir normas, pareceres e relatórios técnicos, relativos à prevenção contra incêndio e pânico;

VIII – credenciar e fiscalizar as empresas de fabricação e comercialização de produtos e de prestação de serviços relativos à prevenção contra incêndio e pânico, bem como as brigadas de incêndio privadas;

IX - realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

X - realizar pesquisas técnico-científicas, testes e exames técnicos relacionados com as atividades de prevenção contra incêndio e pânico;

XI – fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à segurança contra incêndio e pânico, aplicando as sanções previstas na legislação específica;

XII – realizar ações de inteligência destinadas a instrumentar o exercício da atividade de prevenção e extinção de incêndios e pânico, na esfera de sua competência.

Art. 7º As polícias judiciárias, as polícias ostensivas e os corpos de bombeiros subordinam-se aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e atuarão de forma integrada com os outros órgãos de segurança pública, com os demais órgãos públicos e com a comunidade, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Parágrafo único. As polícias judiciárias, as polícias ostensivas e os corpos de bombeiros promoverão a integração de suas atividades, mediante o intercâmbio nas áreas de ensino, informações e conhecimentos técnicos.

Art. 8º No exercício de suas atribuições legais, os delegados de polícia de carreira e os oficiais de polícia são, respectivamente, autoridades de polícia judiciária e autoridades de polícia ostensiva; os oficiais dos corpos de bombeiros são autoridades de polícia judiciária e exercem o poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. Todos os policiais estaduais e do Distrito Federal e os bombeiros são considerados autoridades públicas para o exercício de suas respectivas funções.

Art. 9º As polícias judiciárias e ostensivas e os corpos de bombeiros poderão cooperar no treinamento ou supervisão das guardas municipais, de bombeiros municipais e voluntárias e dos serviços de guarda-vidas municipais.

Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A organização das polícias judiciárias, das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros dos Estados é fixada em lei, de iniciativa privativa do respectivo Governador, observadas as normas gerais previstas nesta lei.

Parágrafo único. A organização das polícias judiciárias, das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros do Distrito Federal e dos Territórios é fixada em lei federal.

Art. 11. A organização das polícias judiciárias, das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros deve observar a seguinte estrutura básica:

I – órgãos de direção;

II – órgãos de apoio;

III – órgãos de execução.

§ 1º Os órgãos de direção compreendem:

I – os órgãos de direção-geral, destinados a:

a) efetuar a direção geral, o planejamento estratégico e a administração superior da instituição;

b) exercer as funções de corregedoria geral, atuando na fiscalização da atuação dos membros da instituição e zelando pela correção de

suas condutas;

II – os órgãos de direção setorial, destinados a realizar a administração setorial das atividades de recursos humanos, saúde, ensino, logística e gestão financeira e orçamentária, entre outras.

§ 2º Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das necessidades de recursos humanos, saúde, ensino, logística e gestão financeira e orçamentária, realizando as atividades-meio da instituição.

§ 3º Os órgãos de execução destinam-se à realização das atividades-fim da Instituição, de acordo com as peculiaridades da unidade federada ou território.

§ 4º As polícias judiciárias, as polícias ostensivas e os corpos de bombeiros militares poderão, ainda, contar com órgãos especializados de execução, para missões específicas, com responsabilidade sobre toda a área da unidade federada ou do território.

Capítulo III
DOS EFETIVOS

Art. 12. Os efetivos das polícias judiciárias e das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros são fixados em lei, de conformidade com a extensão da área territorial, a população, os índices de criminalidade, os riscos potenciais e desastres e as condições socioeconômicas da respectiva unidade federada.

Parágrafo único. As unidades federadas e os territórios deverão manter cadastro atualizado, junto aos órgãos competentes da União, dos efetivos das polícias judiciárias, das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros.

Seção I
Das Polícias Judiciárias

Art. 13. Nas unidades federadas, integram os quadros de pessoa das polícias judiciárias, como essenciais ao seu funcionamento, a seguinte carreira:

I – delegado de polícia;
II – perito criminal;
III – perito médico-legista;
IV – agente de polícia;
V – escrivão de polícia;
VI – papiloscopista de polícia.

Parágrafo único. A lei poderá criar, respeitadas as competências

constitucionais das polícias judiciárias, outras carreiras policiais judiciárias não definidas neste artigo, para atender às peculiaridades locais.

Art. 14. O ingresso nas carreiras policiais judiciárias far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre na classe inicial.

§ 1° São requisitos básicos para o ingresso na carreira judiciária;

I – ser brasileiro;

II – ter, no mínimo, dezoito anos;

III – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

IV – não registrar antecedentes penais;

V – estar em gozo dos direitos políticos;

VI – ter procedimento social irrepreensível, idoneidade moral e capacitação física e psicológica compatíveis com o cargo.

§ 2° No concurso para o ingresso na carreira de delegado de polícia, para o qual será exigida a conclusão de curso de bacharelado em direito, em escola oficial e reconhecida, a Ordem dos Advogados do Brasil participará de todas as suas fases.

§ 3° Para as demais carreiras de nível superior, participarão da comissão de concurso os representantes dos respectivos conselhos regionais de fiscalização profissional.

§ 4° Os requisitos para ingresso nas carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia e papiloscopista de polícia serão estabelecidos em lei, sendo exigido, no mínimo, a conclusão do ensino médio.

Art. 15. Os candidatos a ingresso na polícia judiciária serão submetidos a investigação relativa a aspectos morais e sociais, exame de capacidade física e exame de avaliação psicológica, todos de caráter eliminatório, conforme dispuser a lei.

Parágrafo único. No edital do processo seletivo, deverão ser definidos de forma objetiva os critérios e métodos para a avaliação mental e prevista a possibilidade de recurso do resultado do exame para a entidade promotora do processo seletivo.

Art. 16. A lei regulará o processo de promoção, segundo os critérios de antigüidade e merecimento, sendo observada a capacitação legalmente requerida.

Art. 17. O policial judiciário poderá ser removido:

I – a pedido;

II – no interesse do serviço policial.

Parágrafo único. Quando houver recurso interposto pelo removido, a remoção no interesse do serviço policial só será efetivada após decisão fundamentada de dois terços do conselho superior, assegurada a ampla defesa.

Art. 18. As polícias judiciárias manterão cursos, em nível de pós-graduação, como requisito para a promoção aos cargos de:

I – Chefia: Curso de Aperfeiçoamento de Delegados (CAD);

II – Direção: Curso de Estudos Estratégicos (CEE).

§ 1° Atendidos os requisitos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os cursos de que trata este artigo serão equivalentes aos cursos de pós-graduação.

§ 2° O Curso de Estudos Estratégicos será requisito para o exercício de funções de direção, nos termos definidos no regimento de cada polícia.

Seção II

Das Polícias Ostensivas e dos Corpos de Bombeiros

Art. 19. A hierarquia nas polícias ostensivas e nos corpos de bombeiros deve observar a seguinte estrutura básica:

I – Oficiais:

a) coronel

b) tenente-coronel;

c) major;

d) capitão;

e) 1°-tenente;

f) 2°-tenente;

II – Praças Especiais:

a) aspirante-a-oficial;

b) cadete;

III – Praças:

a) subtenente;

b) 1°-sargento;

c) 2°-sargento;

d) 3°-sargento;

e) cabo;

f) soldado.

Parágrafo único. A todos os postos e as graduações de que trata este artigo é acrescida a designação PO, no caso das polícias ostensivas, ou B, no caso dos bombeiros.

Art. 20. São condições básicas para admissão nas polícias ostensivas e nos corpos de bombeiros:

I – ser brasileiro;

II – ter no mínimo 18 anos de idade;

III – comprovar a conclusão ensino médio;

IV – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

V – não registrar antecedentes penais;

VI – estar no gozo dos direitos políticos;

VII – ser aprovado em concurso público;

VIII – ter procedimento social irrepreensível, idoneidade moral e capacitação física e psicológica compatíveis com o cargo.

Art. 21. Os candidatos a ingresso nas polícias ostensivas e nos corpos de bombeiros serão submetidos a investigação relativa a aspectos morais e sociais, exame de capacidade física e exame de aptidão psicológica, todos de caráter mandatório, conforme dispuser a lei.

Parágrafo único. No edital do processo seletivo, deverão ser definidos de forma objetiva os critérios e métodos para a avaliação psicológica e prevista a possibilidade de recurso do resultado do exame para a entidade promotora do processo seletivo.

Art. 22. A lei regulará o processo de promoção de cada posto ou graduação, segundo os critérios de antigüidade e merecimento, sendo observada a capacitação legalmente requerida.

Art. 23. As polícias ostensivas e os corpos de bombeiros constituir-se-ão, entre outros, dos seguintes quadros básicos:

I – Quadro de Oficiais Policiais Ostensivos (QOPO) e Quadro de Oficiais Bombeiros (QOB), destinados ao exercício, entre outras, das funções de comando, chefia, direção e administração dos diversos órgãos da Instituição e integrados por oficiais possuidores do respectivo curso de formação de oficiais, em nível de graduação, realizado em estabelecimento de ensino próprio ou de polícia ostensiva ou corpo de bombeiros de outra Unidade Federada ou Território;

II – Quadro de Oficiais de Administração (QOA), destinado ao exercício de atividades subsidiárias àquelas previstas para os quadros do inciso anterior e integrado por oficiais possuidores do respectivo curso de habilitação;

III – Quadro Complementar de Oficiais (QCO), destinado ao desempenho de determinadas atividades-meio das instituições ostensivas

estaduais e integrado por oficiais possuidores de cursos de graduação em áreas de interesse da Instituição, que, independentemente do posto, serão empregados, exclusivamente, nas suas especialidades;

IV – Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), destinado ao desempenho de atividades de saúde das instituições ostensivas estaduais e integrado por oficiais possuidores de cursos de graduação na área de interesse da Instituição, que, independentemente do posto, serão empregados, exclusivamente, nas suas especialidades;

V – Quadro de Praças das Polícias Ostensivas (QPPO) e Quadro de Praças Bombeiros (QPB), destinados à execução das atividades dos diversos órgãos da Instituição e integrados por praças, possuidoras do respectivo curso de formação, realizado em estabelecimento de ensino próprio ou de polícia ostensiva ou corpo de bombeiros de outra Unidade Federada ou Território.

Parágrafo único. O acesso ao primeiro posto do Quadro de Oficiais de Administração dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo interno e após conclusão com aproveitamento do respectivo curso de habilitação.

Art. 24. As instituições de polícias ostensivas estaduais manterão cursos, em nível de pós-graduação, como requisito para a promoção aos postos de:

I – Major: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais ou equivalente reconhecido pela corporação (CAO);

II – Coronel: Curso de Estudos Estratégicos ou equivalente reconhecido pela corporação (CEE).

§ 1° Atendidos os requisitos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os cursos de que trata este artigo serão equivalentes aos cursos de pós-graduação.

§ 2° O Curso de Estudos Estratégicos será requisito para o exercício de funções de comando, chefia e direção, nos termos do regimento da respectiva corporação.

Seção III
Das Funções

Art. 25. É considerado efetivo exercício de função de policial judiciário, de policial ostensivo ou de bombeiro, o exercício das seguintes atividades:

I – as especificadas nos quadros de organização da Instituição que integram;

II – as de instrutor ou aluno de estabelecimento de ensino das Forças Armadas, ou de outra Instituição policial judiciário, policial ostensivo ou de bombeiro, no país ou no exterior;

III – as exercidas junto a outras polícias judiciárias, polícias ostensivas ou corpos de bombeiros;

IV – as de treinamento e supervisão das guardas municipais e das brigadas de bombeiros municipais e voluntárias e dos serviços de guarda-vidas municipais;

V – as de interesse da segurança pública, exercidas no Governo Federal, junto à Presidência da República;

VI – as exercidas em órgãos federais ou estaduais incumbidos de regular, supervisionar ou coordenar ações relacionadas com as competências das polícias judiciárias, polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros.

Capítulo IV
DO MATERIAL BÉLICO

Art. 26. O material bélico das polícias judiciárias e das polícias ostensivas constituir-se-á de armas de porte ou portáteis e munições.

§ 1º Para os policiais ostensivos, o material bélico deverá prever a existência de veículos especiais para o controle de distúrbios e de operações especiais.

§ 2º A dotação e as especificações do material bélico de cada polícia serão estabelecidas pelo órgão federal competente, que poderá prever, para as armas de porte, uma reserva técnica de vinte por cento.

§ 3º Em casos específicos, o órgão federal competente poderá autorizar, justificadamente, e sob as condições que estabelecer, que da dotação das polícias constem armas não portáteis ou outros materiais bélicos, nas quantidades e especificações que estabelecer, para atendimento de necessidades operacionais.

§ 4º Os corpos de bombeiros terão armas de porte, portáteis, munições e apetrechos para suprir a segurança de suas instalações.

Capítulo V
DAS GARANTIAS

Art. 27. São garantias das polícias judiciárias, das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros, entre outras:

I – o uso, por seus membros, dos títulos e designações hierárquicas;

II – o uso privativo, por seus membros, dos uniformes, insígnias

e distintivos das respectivas instituições;

III – o exercício de cargo, função ou comissão, por seus membros, correspondente ao respectivo grau hierárquico;

IV – a expedição, pela respectiva instituição de documento de identidade funcional para seus membros, com fé pública em todo o território nacional;

V – a prisão de seus membros, antes de decisão com trânsito em julgado, em unidade da Instituição, à disposição de autoridade judiciária;

VI – o cumprimento de pena privativa de liberdade, de seus membros, em unidade prisional especial, separados dos demais presos;

VII – ter a assistência de superior hierárquico, no caso de prisão em flagrante, para a lavratura do auto respectivo;

VIII – permanecer na repartição policial, quando preso em flagrante, apenas o tempo necessário para a lavratura do auto respectivo, sendo imediatamente transferido para estabelecimento a que se refere o inciso VI deste artigo;

IX – livre acesso de seus membros, em razão do serviço, aos locais sujeitos a fiscalização policial e do bombeiro;

X – a assistência jurídica da unidade federada, perante qualquer juízo ou tribunal, quando acusado de prática de infração penal ou civil, decorrente do exercício da função ou em razão dela;

XI – a assistência à saúde integral, quando vitimado no exercício da função ou em razão dela;

XII – seguro de vida e de acidentes, quando vitimado no exercício da função ou em razão dela;

XIII – assistência médica, psicológica, odontológica e social para o titular e para os seus dependentes;

XIV – auxílio periculosidade;

XV – irredutibilidade de remuneração, observado o que dispõem os arts. 37, inciso XI; 39, § 4º, e 150, inciso II, da Constituição;

XVI – aposentadoria com remuneração integral por invalidez ou voluntariamente após trinta anos de serviço, para o homem, e vinte e cinco anos, para a mulher, com o mínimo de quinze anos de atividade policial ou de bombeiro;

XVII – aposentadoria com remuneração proporcional, após vinte e cinco anos de serviço efetivo, para o homem, e vinte anos, para a mulher, na atividade policial ou de bombeiro;

XVIII – para as polícias ostensivas, a patente, em toda a sua plenitude, aos oficiais, com as vantagens, prerrogativas, direitos e deveres a ela inerentes, na ativa, na reserva ou na condição de reformado;

XIX – para as polícias ostensivas, a perda do posto e da patente

pelo oficial e da graduação pela praça, somente se for julgado indigno com a função militar ou com ela incompatível por decisão do Tribunal de Justiça Militar, onde este existir, ou do Tribunal de Justiça da Unidade Federada, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

XX – para as polícias ostensivas, o processo e julgamento de seus membros, nos crimes militares definidos em lei, pela Justiça Militar, ressalvados os crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil.

Art. 28. O exercício da função policial judiciária, policial ostensiva e de bombeiro sujeita o ocupante do cargo a regime de dedicação integral e prestação máxima de quarenta horas semanais.

Art. 29. A lei disporá sobre o estatuto especial dos policiais judiciários, dos policiais ostensivos e dos corpos de bombeiros, seus direitos, deveres, proibições e prerrogativas funcionais, sem prejuízo das disposições desta lei.

Capítulo VI
DAS VEDAÇÕES

Art. 30. É vedado aos policiais judiciários e ostensivos e aos bombeiros, enquanto em atividade:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

II – participar de sociedade comercial, na forma da lei;

III – exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo aquelas previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

IV – exercer atividade político-partidária, salvo se atendidas as condições do art. 14, § 4º, incisos I e II;

V – a greve e a filiação partidária, na forma da lei.

Capítulo VII
DA CONVOCAÇÃO E DA MOBILIZAÇÃO DAS POLÍCIAS OSTENSIVAS E DOS CORPOS DE BOMBEIROS

Art. 31. As polícias ostensivas e os corpos de bombeiros poderão ser convocados pela União, além de outras hipóteses previstas em lei federal, nos casos de:

I – decretação de Estado de Defesa ou de Estado de Sítio;

II – intervenção federal nos Estados e no Distrito Federal;

III – emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, nos termos do art. 15, § 2°, da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

Art. 32. As polícias ostensivas e os corpos de bombeiros poderão ser mobilizados pela União no caso de guerra externa.

Art. 33. Nos casos de convocação ou mobilização previstos neste Capítulo, as polícias ostensivas e os corpos de bombeiros ficarão subordinados ao comando da força terrestre designado, que delimitará os aspectos operacionais e táticos do seu emprego, obedecidas as suas missões específicas.

Parágrafo único. O ato de convocação ou mobilização fixará o prazo e as condições que deverão ser seguidas para sua execução.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As funções de policial judiciário, policial ostensivo e bombeiro são consideradas perigosas e de natureza eminentemente técnico-especializada, para todos os efeitos legais, aplicando-se aos seus membros o previsto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 35. Os chefes de polícias judiciárias serão nomeados por ato do Governador entre os delegados do último nível da carreira.

§ 1° O Poder Executivo estadual e o federal, para o Distrito Federal, definirão a competência dos chefes de polícia para a criação, a denominação, a localização e a definição das atribuições das organizações integrantes das estruturas das suas instituições.

§ 2° Compete aos chefes de polícia apresentar ao Governador do Estado a lista de escolha, elaborada na forma da lei, para a promoção aos cargos de delegados do último nível, e indicá-los para a nomeação às funções que lhes são privativas.

Art. 36. A remuneração dos policiais judiciários dos Estados serão estabelecidos em lei de iniciativa dos respectivos Governadores e deverão atender ao seguinte:

I – os valores dos subsídios de cada carreira devem ser fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra classe;

II – entre carreiras, os valores máximos dos vencimentos de uma delas não deverão exceder a seis vezes os valores mínimos dos vencimentos

das outras.

Parágrafo único. Os subsídios da polícia judiciária do Distrito Federal serão estabelecidos em lei federal.

Art. 37. Os comandantes-gerais das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros serão nomeados por ato do Governador, entre os oficiais da ativa do último posto dos quadros a que se refere o art. 19, inciso I.

§ 1º O oficial indicado para o cargo de comandante-geral será transferido para a reserva remunerada quando deixar a função.

§ 2º São asseguradas aos comandantes-gerais todas as prerrogativas, direitos e deveres do serviço ativo, inclusive a contagem de tempo de serviço, enquanto estiverem em exercício.

§ 3º O Poder Executivo estadual e o federal, para o Distrito Federal, definirão a competência dos comandantes-gerais para a criação, a denominação, a localização e a definição das atribuições das organizações integrantes das estruturas das suas instituições.

Art. 38. Para os fins previstos no art. 24 desta Lei, consideram-se equivalentes ao Curso de Estudos Estratégicos (CEE) os atuais Curso Superior de Polícia (CSP) e Curso Superior de Bombeiro Militar (CSBM).

Art. 39. Aplica-se ao policial ostensivo estadual que tiver decretada a perda do posto ou patente, se for oficial, ou a perda do cargo ou a expulsão, se for praça, o previsto no art. 24, inciso VII, desta Lei.

Art. 40. A remuneração dos policiais ostensivos dos Estados será estabelecida em lei de iniciativa privativa do respectivo Governador e será fixada de modo que o subsídio do mais alto posto não exceda a seis vezes o subsídio de menor graduação.

Parágrafo único. Os subsídios dos policiais ostensivos do Distrito Federal serão estabelecidos em lei federal.

Art. 41. O controle externo das atividades policiais do sistema de segurança pública será exercitado por um órgão colegiado, inclusive com representantes da sociedade civil organizada.

Art. 42. O disposto nesta Lei quanto aos servidores das polícias civis, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares aplica-se aos servidores inativos e pensionistas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se, no que couber, aos inativos e pensionistas da polícia militar e do corpo de bombeiros militar

do antigo Distrito Federal.

Art. 43. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições desta Lei à Polícia Federal, judiciária e ostensiva.

Art. 44. Fica revogado o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pelos Decretos-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975; 2.010, de 12 de janeiro de 1983, e 2.106, de 6 de fevereiro de 1984.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições policiais civis, militares e corpos de bombeiros militares há muito ressentem-se de uma legislação moderna, pois em muitos Estados da Federação elas inexistem, gerando um verdadeiro caos no sistema de segurança pública.

Neste sentido, faz-se necessária a edição de uma lei que trate das normas gerais, prevendo um padrão mínimo nacional e dando liberdade para que os Estados legislem segundo as suas realidades, porém garantindo-se também o mínimo de direitos para o exercício das funções desses profissionais tão sacrificados e poucas vezes reconhecidos.

Temos assistido, nesta Casa, a inúmeras tentativas de regulamentação dessas instituições, porém devido a lutas corporativistas os processos ficam emperrados, as instituições sem leis e o povo à mercê da ineficiência operacional do aparato de segurança pública.

Todos os segmentos sociais clamam por uma integração dos órgãos responsáveis pela segurança pública e, sem sombra de dúvida, a melhor maneira de integrá-los é a edição de uma lei única, com dispositivos comuns, respeitadas as peculiaridades de cada Instituição.

Na elaboração deste projeto de lei, em que estamos propondo uma norma única de organização das polícias civis e militares e dos corpos de bombeiros militares, adotamos os princípios contidos nas seguintes proposições, ora em tramitação nesta Casa:

I – quanto às polícias civis:

– Projeto de Lei nº 4.371, de 1993, do Deputado Luiz Carlos

Hauly, com o PL 3.274/00 apensado;

– Projeto de Lei nº 3.274, de 2000, do Poder Executivo, apensado ao PL 4.371/93, e aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, da Câmara dos Deputados, em 22/11/2000, ambos, atualmente, sob a apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, da Câmara dos Deputados;

II – quanto às polícias militares e aos corpos de bombeiros militares:

– Projeto de Lei nº 4.363, de 2001, do Poder Executivo;

– Substitutivo ao PL nº 4.363, de 2001, elaborado pelo seu Relator na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, Deputado Alberto Fraga, após analisar 112 emendas ao projeto original e mais 60 ao substitutivo inicial, e tendo sido aprovado em 5/11/2001.

Em vista dessas considerações estamos propondo a revogação do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as polícias militares e os corpos de bombeiros militares, bem como das suas alterações: Decretos-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975; 2.010, de 12 de janeiro de 1983, e 2.106, de 6 de fevereiro de 1984.

Temos certeza de que este projeto será aperfeiçoado na tramitação no Congresso Nacional e que a sua aprovação irá contribuir em muito para a segurança dos profissionais de segurança pública e de toda a população do Brasil.

Sala da Comissão,

2.2.21 Unificação das polícias

2.2.21.1 Proposição adotada pela Comissão

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2002

Dispõe sobre a estruturação do Sistema de Segurança Pública, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – é dada nova redação ao art. 21, inciso XIV; ao art. 22, incisos XXI e XXII; ao art. 32, § 4º; ao nome da Seção III do Capítulo VII do Título III; ao art. 42; e ao art. 144:

"Art. 21. .....

.....

XIV – organizar e manter a polícia federal, a polícia do Distrito Federal e o corpo de bombeiros do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

....." (NR)

"Art. 22. .....

.....

XXI – lei orgânica das polícias estaduais e do Distrito Federal e dos corpos de bombeiros estaduais e do Distrito Federal;

XXII – competência da polícia federal;

....." (NR)

"Art. 32. .....

....." (NR)

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia do Distrito Federal e do corpo de bombeiros do

Distrito Federal;

....." (NR)

"Seção III
Dos Servidores do Sistema de Segurança Pública" (NR)

"Art. 42. Os servidores do sistema de segurança pública, federais e estaduais, formam uma categoria especial de servidores civis, regidos por estatuto próprio, elaborado nos termos do § 1º deste artigo.

§ 1º Lei complementar da União estabelecerá o estatuto das polícias federal e estaduais e do Distrito Federal e dos corpos de bombeiros estaduais e do Distrito Federal, observadas, em relação aos seus membros:

I – as seguintes garantias:

a) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse do serviço policial e de bombeiro, mediante decisão do órgão colegiado competente da polícia federal ou estadual e dos corpos de bombeiros, por voto de dois terços de seus membros, assegurada a ampla defesa;

b) irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XII; 150, II; 153, III e § 2º, I;

II – as seguintes vedações:

a) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

b) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério e uma de saúde;

c) exercer atividade político-partidária, salvo se atendidas as condições do art. 14, § 4º, incisos I e II.

§ 2º Ao servidor do sistema de segurança pública é proibida a greve e a filiação a partidos políticos.

§ 3º A lei complementar a que se refere o *caput* deste artigo disporá sobre limites de idade, estabilidade e outras condições de transferência do servidor do sistema de segurança pública para a inatividade.

§ 4º Os servidores do sistema de segurança pública do Distrito Federal são servidores civis da União, sendo utilizados pelo Governo do Distrito Federal nos limites estabelecidos pela lei a que se refere o art. 32, § 4º

....." (NR)

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, com ações desenvolvidas nos níveis federal, estadual e municipal.

§ 1º A União organizará e manterá uma polícia federal, órgão permanente estruturado em carreiras de polícia judiciária federal e de polícia

judiciária ostensiva, com as atribuições de:

I – apurar as infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações penais cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei complementar;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia ostensiva marítima, aérea, portuária, de fronteiras e das rodovias e ferrovias federais;

IV – exercer as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º Os Estados organizarão e manterão uma polícia estadual, órgão permanente, estruturado em carreira, com as atribuições de:

I – apurar infrações penais;

II – exercer as funções de polícia judiciária estadual;

III – exercer as funções de polícia técnico-científica;

IV – exercer as funções de polícia ostensiva urbana, da área rural, das reservas florestais e mananciais e das ferrovias e rodovias estaduais;

V – preservar e restaurar a ordem pública.

§ 3º Os Estados organizarão e manterão um corpo de bombeiros Estadual, órgão civil permanente, integrado ao sistema de segurança pública, estruturado em carreira, com as atribuições de:

I – coordenar as ações estaduais de defesa civil;

II – realizar a prevenção de sinistro e pânico, inclusive a análise, vistoria e aprovação de projetos de sistema de segurança contra incêndio e pânico;

III – realizar o combate a incêndios;

IV – realizar a investigação e perícia de incêndios;

V – realizar as ações de busca e salvamento e o atendimento às emergências pré-hospitalares;

VI – realizar outras atividades que lhe sejam atribuídas por lei estadual.

§ 4º A polícia do Distrito Federal e o corpo de bombeiros do Distrito Federal, organizados e mantidos pela União, nos termos de lei federal, integram o sistema federal de segurança pública e a eles competem idênticas atribuições definidas para as polícias estaduais e os corpos de bombeiros estaduais.

§ 5º As polícias estaduais deverão possuir, no mínimo, um departamento de polícia judiciária e de investigação e um departamento de polícia ostensiva, sendo facultado aos Estados criar, mediante lei estadual.

§ 6º Os Estados terão em sua organização administrativa uma secretaria de estado responsável pelo planejamento, direção e coordenação das ações de segurança pública e de defesa civil.

§ 7º Os Estados, mediante convênio, poderão formar conselhos regionais de segurança pública, com competência para definir formas de integração entre suas respectivas polícias estaduais.

§ 8º A União e os Estados poderão celebrar convênios, com vistas à atuação conjunta da Polícia Federal e das Polícias Estaduais.

§ 9º A União manterá uma Secretaria Nacional de Segurança Pública responsável pela elaboração e atualização do Plano Nacional de Segurança Pública.

§ 10. Lei complementar da União estabelecerá o estatuto e o código de ética e disciplina da polícia federal, da polícia do Distrito Federal, das polícias estaduais e dos corpos de bombeiros estaduais e do Distrito Federal, observado o disposto no art. 42.

§ 11. Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, podendo, também, na forma da lei estadual e mediante convênio, atuar complementarmente na segurança pública, em ações de policiamento ostensivo, preventivo e comunitário, sob a supervisão da polícia estadual.

§ 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão um Fundo de Segurança Pública que terá seus recursos compostos, no caso da União, por cinco por cento da receita resultante de impostos, e, no caso de Estados, Distrito Federal e Municípios, por sete por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, com a finalidade de garantir recursos para aplicação nas ações de segurança pública." (NR);

II – são suprimidos os §§ 3º e 4º do art. 125.

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 84. A União terá o prazo de dois anos, a contar da data da promulgação da Emenda Constitucional nº ....., de ....., para a elaboração da lei complementar prevista no art. 144, § 10." (NR)

"Art. 85. A União e os Estados terão o prazo de seis anos para a completa implantação da nova estrutura dos órgãos de segurança pública.

§ 1º Os atuais integrantes das polícias rodoviária e ferroviária federais, e do quadro de apoio administrativo da polícia federal serão

enquadrados, obedecidos a qualificação profissional e os níveis hierárquicos das carreiras de nível médio e superior, no quadro de pessoal e apoio administrativo da polícia federal.

§ 2º Os atuais integrantes da polícia civil comporão o quadro de pessoal do departamento de polícia judiciária e de investigação e os integrantes da polícia militar, o quadro de pessoal do departamento de polícia ostensiva, obedecidos seus atuais enquadramentos nas carreiras de nível médio e superior, na polícia civil, e os seus postos e graduações, na polícia militar.

§ 3º São assegurados aos policiais judiciários e ostensivos, quando do enquadramento nos órgãos da polícia estadual, os direitos, as vantagens e a isonomia salarial, inclusive o tempo de serviço, sem solução de continuidade, que possuam à época do enquadramento, observado para os policiais ostensivos o disposto no art. 88, deste ADCT.

§ 4º Após a formação do quadro de pessoal inicial dos órgãos da polícia estadual, nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo, o ingresso nos quadros da polícia estadual só poderá ser feito por concurso público, conforme previsto no art. 37, II.

§ 5º Os cargos de direção, os cargos em comissão e as funções de confiança da polícia estadual só poderão ser exercidos por servidores integrantes do quadro permanente da polícia estadual, obedecidas as qualificações especificadas em lei.

§ 6º Os Estados, no prazo de até um ano, instituirão uma academia de polícia, unificada, na qual se fará a formação inicial do policial estadual, reservando-se a primeira metade do curso para a instrução comum e a segunda metade, para a especializada, necessária a cada órgão da polícia estadual.

§ 7º A União, no prazo de até um ano, instituirá uma academia de polícia, unificada, na qual se fará a formação inicial do policial do Distrito Federal e outra, na qual se fará a formação do policial da polícia federal, reservando-se, em ambas, a primeira metade do curso para a instrução comum e a segunda metade, para a especializada, necessária a cada departamento da polícia do Distrito Federal e da polícia federal.

§ 8º Os atuais integrantes dos corpos de bombeiros comporão o quadro de pessoal dos corpos de bombeiros estaduais e do Distrito Federal, obedecidos os enquadramentos dentro de seus atuais postos e graduações.

§ 9º Aplicam-se aos bombeiros militares as disposições contidas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo." (NR)

"Art. 86. Os integrantes das polícias rodoviária e ferroviária federais que se encontrem na inatividade quando da promulgação da Emenda Constitucional nº ....., de ....., terão seus proventos da aposentadoria

reajustados, quando lhes for mais vantajoso, para o valor da remuneração percebida, no cargo resultante do enquadramento, pelo policial rodoviário e ferroviário que ocupe o cargo ou função na qual se deu sua aposentadoria, que será considerado seu paradigma.

§ 1° Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se verificar modificação da remuneração de seu paradigma, em atividade.

§ 2° As regras previstas no *caput* e § 1° deste artigo aplicam-se aos pensionistas dos policiais rodoviários e ferroviários." (NR)

"Art. 87. Os integrantes da polícia civil que se encontrem na inatividade quando da promulgação da Emenda Constitucional n° ....., de ....., terão seus proventos da aposentadoria reajustados, quando lhes for mais vantajoso, para o valor da remuneração percebida, no cargo resultante do enquadramento, pelo policial civil que ocupe o cargo ou função na qual se deu sua aposentadoria, que será considerado seu paradigma.

§ 1° Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se verificar modificação da remuneração de seu paradigma, em atividade.

§ 2° As regras previstas no *caput* e § 1° deste artigo aplicam-se aos pensionistas dos policiais civis." (NR)

"Art. 88. Aos oficiais e praças da ativa das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, à data da promulgação da Emenda Constitucional n° ....., de ....., são asseguradas as prerrogativas, direitos e deveres inerentes aos postos e graduações que ocupem.

Parágrafo único. Aos oficiais e praças da ativa das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, que, à data da promulgação da Emenda Constitucional n° ....., de ....., já possuam o tempo legal exigido para a transferência para a reserva, é assegurado o direito de requererem a transferência para a reserva remunerada." (NR)

"Art. 89. Os integrantes da polícia militar e dos corpos de bombeiros militares que se encontrem na inatividade ou que, possuindo o tempo legal exigido, vierem a pedir transferência para a reserva remunerada, quando da promulgação da Emenda Constitucional n° ....., de ....., conservam as prerrogativas, os direitos e deveres inerentes aos postos e graduações de que eram detentores.

§ 1° Os integrantes da polícia militar e dos corpos de bombeiros militares que se encontrem na inatividade ou que, possuindo o tempo legal exigido, vierem a pedir transferência para a reserva remunerada, quando da

SENADO FEDERAL

promulgação da Emenda Constitucional nº ....., de ....., terão seus proventos da aposentadoria reajustados, quando lhes for mais vantajoso, para o valor da remuneração percebida, no cargo resultante do enquadramento, pelo policial militar ou militar que ocupe o posto ou graduação na qual se deu sua aposentadoria, que será considerado seu paradigma.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se verificar modificação da remuneração de seu paradigma, em atividade.

§ 3º As regras previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo aplicam-se aos pensionistas dos policiais militares e dos bombeiros militares." (NR)

"Art. 90. Os juízes togados, que integrarem o quadro de magistrados da justiça militar dos estados, quando da promulgação da Emenda Constitucional nº ....., de ....., serão integrados aos quadros da justiça estadual, obedecidos seus atuais enquadramentos na magistratura militar." (NR)

"Art. 91. Os juízes togados da justiça militar estadual que se encontrarem na inatividade, quando da promulgação da Emenda Constitucional nº ....., de ....., terão seus proventos da aposentadoria reajustados, quando lhes for mais vantajoso, para o valor da remuneração percebida no cargo resultante do enquadramento, pelo juiz militar togado que ocupe o cargo ou função na qual se deu sua aposentadoria, que será considerado seu paradigma.

§ 1º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se verificar modificação da remuneração de seu paradigma, em atividade.

§ 2º As regras previstas no *caput* e § 1º deste artigo aplicam-se aos pensionistas dos juízes togados da justiça militar estadual." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Da nossa experiência anterior, relativa ao estudo da segurança pública no Brasil, trazemos à apreciação da Comissão Mista de Segurança Pública esta Proposta de Emenda à Constituição (PEC), versando sobre a reestruturação dos órgãos estaduais institucionais que atuam na segurança pública: as polícias civis e militares.

Observamos, então, que na análise das condições atuais, conforme o previsto no art. 144 da Constituição Federal, algumas deficiências podem ser apontadas, entre as quais ressaltam:

a) falta de integração e de coordenação entre as duas polícias estaduais;

b) dualidade dos órgãos de segurança pública como fator de redução de sua eficiência;

c) inadequação do regime militar para a polícia ostensiva;

d) ausência de mecanismos de controle eficientes dos órgãos policiais;

e) falta de integração regional dos órgãos de segurança pública.

Estamos convencidos de que a atual característica militar da polícia militar torna-se um entrave na sua integração e relacionamento com a polícia civil. Cada uma delas tem competências que a outra julga ser, também, de sua atribuição. Isso tem gerado dificuldades de coordenação nas suas atividades precípuas, redundando em desperdício de meios, ineficiência de operação e até atritos entre os seus membros.

Foi propugnando para dar uma solução para essas deficiências que consideramos oportuna a apresentação desta PEC, de modo a fazer uma transição do atual regime de coexistência não muito harmônica das duas polícias para sua integração definitiva, após um período de transição evidentemente necessário.

Nossa preocupação, no entanto, vai um pouco mais longe. Julgamos que os prefeitos devam, também, ter suas preocupações com a segurança pública local, e estamos, assim, atribuindo às guardas municipais possíveis competências nessa área, com a supervisão da polícia estadual.

Outro fato que nos toca é a necessidade da existência de recursos efetivos, de modo a possibilitar um contínuo aperfeiçoamento dos órgãos de segurança, coerente com o desenvolvimento tecnológico dos meios utilizados pelos policiais, bem como dos próprios recursos humanos. Para tanto, estamos prevendo a criação de um Fundo de Segurança Pública, composto por recursos específicos, de origem federal e estadual.

Em vista da relevância a matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares.

Sala da Comissão,

2.2.22 Financiamento da segurança pública

2.2.22.1 Proposição aprovada pela Comissão

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2002

Acrescenta um § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, para instituir o Fundo Nacional de Segurança Pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do § 10, com a seguinte redação:

"Art. 144.....

.....

§ 10. A lei instituirá o Fundo Nacional de Segurança Pública com recursos compostos, no caso da União, por cinco por cento da receita resultante da arrecadação de impostos e, no caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, por sete por cento da receita resultante da arrecadação de impostos, compreendida e proveniente de transferências, além de outras receitas que a lei estabelecer, com a finalidade de garantir recursos para aplicação nas ações de segurança pública." (NR)

Art. 2º O inciso IV do art. 167 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167 .....

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para a manutenção e desenvolvimento do ensino e para a aplicação em ações de segurança pública, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 144, § 10, e a prestação de

SENADO FEDERAL

garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição constitui-se numa consolidação de diversas propostas de emenda à Constituição (PEC) em tramitação no Congresso Nacional, no que se refere à aplicação de recursos orçamentários das três esferas de Governo (federal, estadual e municipal), nas ações de segurança pública, como uma fonte de recursos tendente a conter e reduzir os índices de violência em todos os pontos do País.

Entre as proposições analisadas, podemos destacar a seguintes: PEC nº 22, de 2001, do Senador Romeu Tuma; PEC nº 395, de 2001, do Deputado Nélson Pellegrino, PEC nº 400, de 2001, da Deputada Alcione Athayde; PEC nº 441, de 2001, do Deputado Wilson Santos; PEC nº 454, de 2001, do Deputado Antonio do Valle; PEC nº 459, de 2001, do Deputado Dr. Hélio; PEC nº 613-A, de 1998, d Deputada Zuleiê Cobra; Substitutivo à PEC nº 151-A, de 1995, do Deputado Alberto Fraga.

Nos estudos relativos ao ano de 2001, referentes à receita de impostos da União, verifica-se que o percentual de 5% dessa receita se situa na casa dos 2,9 bilhões de reais, enquanto que o montante gasto pela União em segurança pública, no ano passado, chegou a cerca de 900 milhões de reais. Esse aporte de recursos de 5% seria um montante bem mais razoável na esfera federal.

Com os recursos ora sendo estipulados para procederem das demais esferas de Governo, certamente haverá recursos suficientes para enfrentar a calamidade dos atuais níveis de violência e criminalidade que assolam o País.

Sala da Comissão,

2.2.23 Recomendações ao Governo Federal

I – Relatório

Tendo ouvido diversas entidades representativas das categorias de atuação na segurança pública e da sociedade civil organizada, coletamos numerosas propostas e sugestões de ações, das quais destacamos algumas cuja implementação não depende de nova legislação, mas apenas da vontade política pela destinação de recursos orçamentários ou pela simples determinação governamental, seja na esfera federal, seja nas esferas estaduais e municipais.

Sendo a segurança pública dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, não se pode pensar sua realização sem a integração dos órgãos que compõem o sistema – em todos os seus níveis – e a participação ativa da sociedade diretamente interessada. Isso inclui a imprescindível articulação e colaboração de todos os Poderes da República, respeitadas suas peculiaridades e independência.

II – Sugestões

Criação do Ministério da Justiça e Segurança Pública (ou Ministério da Ordem Pública): absorvendo e fortalecendo a Secretaria Nacional de Segurança Pública e os organismos das polícias federais, estabelecendo políticas nacionais uniformes, fornecendo apoio logístico e operacional às polícias estaduais e coordenando as ações integradas de forças-tarefas que, dadas as necessidades e peculiaridades da missão, poderão também ser integradas por órgão de fiscalização, pelo Ministério Público e pelo Judiciário.

Criação do Fundo Nacional de Segurança Pública: para gestão e alocação de recursos materiais e humanos, gerido por comitê tripartite composto por representantes do governo, das entidades de servidores da segurança e da sociedade. Fixação de um percentual mínimo nos orçamentos da União e dos Estados, além de outras receitas fixadas por lei específica, garantindo recursos específicos para custeio e investimentos em segurança pública.

Autonomia de gestão administrativa, operacional, financeira e orçamentária de todos os segmentos que compõem o Sistema de

SENADO FEDERAL

Segurança Pública: para possibilitar a implementação de políticas centradas em fundamentos técnicos. Imediato remanejamento de verbas orçamentárias, suplementando e aumentando os investimentos em segurança pública nos Estados.

Aporte tecnológico: aporte de tecnologias modernas no combate à criminalidade, abrangendo desde o aumento dos índices de motorização policial, melhoramentos tecnológicos da perícia e investigação técnica, comunicação, armamento, implantação do gerenciamento de viaturas por satélites, mapas digitais, terminais remotos de consultas de dados em viaturas e a vigilância eletrônica em vias urbanas e área de concentração de pessoas, bem como a implementação de tecnologias que garantam a segurança nos estabelecimentos penais, com a adoção de bloqueadores de telefonia celular, sistema de raios-X e detectores de metais. Fomento da pesquisa científica nos assuntos referentes à segurança e à criminalidade, trazendo soluções lastreadas na metodologia científica, evitando soluções simplistas ou puramente intuitivas.

Banco nacional de dados: para o combate à criminalidade, contendo informações a respeito dos principais delitos praticados no País, como tráfico de drogas, roubo de cargas, contrabando de armas, seqüestros, roubos e homicídios. O objetivo é criar um banco nacional de informações sobre o crime, com o perfil do criminoso, a sua área de atuação, os seus apelidos, de tal forma que todos os Estados possam fornecer as informações necessárias e também ter acesso a esse banco de dados. Além disso, mais dois bancos de dados seriam criados: um, com a informação sobre carros furtados e roubados em todo o Brasil, e outro, em que se criaria, à semelhança do que existe em matéria de carteira nacional de habilitação, a cédula nacional de identificação, que poderia ser impressa e distribuída pelos Estados em convênio. Isso impediria que determinado indivíduo pudesse tirar vinte e sete carteiras de identidades diferentes com nomes diferentes, o que ocorre hoje, já que a expedição de carteiras de identidade não é controlada nacionalmente. É necessária ainda, a centralização de informações, por meio de uma central de uma central de informações em cada um dos Estados que reúna informações colhidas pela polícia federal, pela polícia estadual (civil e militar) e pelas guardas municipais.

Equipamentos e instalações: investimentos em novas viaturas, em manutenção, em combustíveis e em armas e equipamentos modernos; reconstrução física, reabertura dos postos policiais, delegacias e repartições, interiorização da perícia e informatização dos serviços de registros e

procedimentos.

Valorização dos recursos humanos: cumprimento das leis estaduais que fixam os efetivos por número de habitantes, campanhas de recuperação da auto-estima do policial e da imagem das instituições, identificação e exclusão dos elementos comprovadamente corrompidos, padronização da matriz salarial e dos planos de carreira dos servidores da segurança pública, com fixação de piso salarial digno e reajustes anuais, treinamento e reciclagem permanente do efetivo em cursos de atualização e aprimoramento.

Participação dos Municípios: criação dos conselhos municipais de segurança e guardas municipais, com a finalidade de integração e interação policial-população, bem como detectar anormalidades que possam contribuir para o comprometimento da segurança pública, tais como: falta de limpeza e/ou muramento em terrenos baldios, imóveis abandonados, deficiência de iluminação pública, necessidades de alterações nos itinerários e pontos de parada de transporte urbano de passageiros, necessidade de atendimento a dependentes de álcool e de drogas e assistência a crianças e adolescentes; institucionalização dos "CONSEPROs" como agente captador de contribuições suplementares da comunidade; integração da guarda municipal com os órgãos policiais na troca de informações e no apoio ao serviço de policiamento preventivo local.

Brasília, 16 de abril de 2002

Deputado EDIR OLIVEIRA (PTB/RS)
Relator

2.3 Projeto do relator adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

Altera o Código Penal para dispor sobre o regime do cumprimento da pena de condenado por crime contra a administração pública e modificar a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 327. O condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do benefício que auferiu." (NR)

Art. 2º O art. 317 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 317. .....
.....
Pena - reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.
....." (NR)

Art. 3º O art. 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 333.....
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.
....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo que o corrupto, o assaltante dos cofres públicos, quando condenado, seja beneficiado pela progressão do regime do cumprimento da pena, sem que devolva ao erário os valores que tomou. Assim, contamos com o apoio de nossos Pares, no sentido de impedir que o corrupto se aproveite das benesses da lei, sem que tenha ressarcido o Estado do dinheiro que não lhe pertence.

Quanto à modificação das penas previstas para a corrupção, ativa e passiva, o projeto visa apenas adequá-las a pena cominada no caso de peculato.

Sala da Comissão,

3 Considerações finais

3.1 Sugestões ao Poder Executivo

Julgamos necessário, ao final dos trabalhos desta Comissão, registrar que, como resultados de nossa experiência profissional e de nossa história ligada aos assuntos da segurança pública, vimos propondo ao Poder Executivo a adoção de um sistema de segurança pública interativo, que leve em conta a complexidade dessa atividade.

Desse modo, e reiteramos a necessidade de que o Poder Executivo adote um Sistema Interativo de Segurança, composto por sistemas de inteligência, de conhecimento, de operações, disciplinar e correicional, além de comunitário e preventivo.

Os instrumentos necessários para a viabilização de tal sistema, entre outros, são certamente a Escola Superior de Segurança, o Sistema Nacional de Inteligência Policial, conjugado com o Sistema Nacional de Planejamento Operacional, atualizando permanentemente o mapa do delito.

3.2 Agradecimentos

Ao concluir os trabalhos, e adotarmos como nossos todos os relatórios parciais, consideramos necessário registrar nossa participação pessoal, durante os debates de cada uma das proposições legislativas examinadas por esta Comissão. Estivemos presente e discutimos, com cada sub-relator, o resultados de seu trabalho. A seguir, acompanhamos detidamente os debates ocorridos sobre a matéria no plenário desta Comissão.

Assim, podemos adotar os relatórios-parciais não apenas por termos participado do processo de elaboração, daí conhecendo-lhes o conteúdo e com ele estando de acordo, mas também por sabermos que o plenário desta Comissão discutiu e aprovou cada um deles.

Consideramos nosso dever fazer constar deste Relatório Final a participação de todos os relatores-parciais dos diversos grupos temáticos, a quem agradecemos penhoradamente. É necessário, por justiça, o trabalho do Deputado Magno Malta, relator do grupo que tratou do crime organizado e

SENADO FEDERAL

narcotráfico, além do crime de lavagem de dinheiro; do Deputado Luiz Antonio Fleury, que elaborou propostas sobre a agilização do processo penal, do Deputado Custódio Mattos, que relatou os trabalhos sobre posse do porte e venda de armas, bem como o instituto das penas alternativas; da Deputad Zulaiê Cobra, que relatou os temas da estrutura da segurança públic inclusive a unificação das polícias e das guardas municipais, afora instituição do Fundo Nacional de Segurança Pública, com verba orçamentári vinculada; do Deputado Marcos Rolim, que tratou da execução penal e d sistema penitenciário, e da Deputada Laura Carneiro, relatora do grupo sobre seqüestro e crimes contra a vida e o patrimônio. Agradecemos, também, ao Senador Romeu Tuma, que sempre esteve ao nosso lado.

Reconhecemos, igualmente, a dimensão do gesto assumido pela Mesas Diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados – por meio dos Senhores Presidentes Ramez Tebet e Aécio Neves – e pelos líderes dos mais diferentes partidos representados nas duas Casas do Congresso que, sensíveis ao momento que vive o Brasil quanto à segurança de seus cidadãos, e tomaram a iniciativa de propor a instalação desta Comissão Mista Especial.

Agradecemos aos servidores do Senado Federal que deram o apoio necessário ao bom funcionamento desta Comissão, especialmente à Consultoria Legislativa e à Secretaria de Comissões que deram o apoio técnico e material indispensável aos nossos trabalhos.

Expressamos o nosso agradecimento, de maneira muito especial, a todas as entidades e associações que, durante os trabalhos desta Comissão, colaboraram com o seu funcionamento, mediante a apresentação de propostas, sugestões e críticas. Registramos, nomeadamente, as entidades representativas dos magistrados e dos membros do ministério públicos, que colaboraram de maneira expressiva para o êxito dos nossos trabalhos.

Assinalamos, ainda, com grande satisfação, a participação das associações representativas das categorias policiais, tanto civis quanto militares. Até esta Comissão, quando se discutia a integração e reorganização das polícias, muitos antecipavam o fracasso da proposta, alegando a pressão de pretensos *lobbies* policiais. O fato de que a proposta de unificação seja um resultado dos trabalhos desta Comissão atesta que, acima de seus interesses corporativos, rigorosamente legítimos, os policiais civis e militares brasileiros souberam guiar-se pelo interesse público.

Finalmente, queremos assinalar a participação equilibrada, séria e

paciente do magistrado que presidiu os nosso trabalhos, o eminente Senador Iris Resende, cuja experiência e tranqüilidade foram de importância crucial para o êxito dos trabalhos desta Comissão Especial. O Senador Artur Da Távola, nosso vice-presidente, também prestou colaboração expressiva, que temos o prazer de registrar.

Agradecemos a todos e a cada um dos senhores senadores e deputados federais que participaram dos trabalhos desta Comissão, cujos resultados ora oferecemos à apreciação do Congresso Nacional e da sociedade brasileira.

Esses trabalhos certamente não são perfeitos. Em alguns deles pode haver pequenos equívocos, que o processo legislativo e o debate público certamente corrigirão, mas encerramos os trabalhos com a certeza de que cumprimos o nosso dever. Temos a consciência tranqüila quanto à importância e à seriedade dos trabalhos que desenvolveremos, além da certeza de estarmos oferecendo à sociedade brasileira uma proposta consistente, que tem o mérito de ser clara e definida.

A partir de hoje, o Brasil conta com uma proposta ampla que pode direcionar o debate sobre a segurança pública, e isso ocorre graças aos trabalhos desta Comissão Mista Especial de Segurança Pública do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2002

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 1, de 2002-CN, **"destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País".**

Lista de Presença dos Senhores Parlamentares Membros
16ª Reunião, em 16.04.2002.

Senadores Titulares	Assinaturas
	PMDB
PEDRO SIMON	
IRIS REZENDE	
AMIR LANDO	
JOÃO ALBERTO	
MAGUITO VILELA	
MARLUCE PINTO	
	PFL
ROMEU TUMA	
EDISON LOBÃO	
BERNARDO CABRAL	
MOREIRA MENDES	
	Bloco (PSDB/PPB)
ANTERO PAES DE BARROS	
ARTUR DA TÁVOLA	
LÚCIO ALCÂNTARA	
BENÍCIO SAMPAIO	
	Bloco de Oposição (PT/PDT/PPS)
ROBERTO FREIRE	
SEBASTIÃO ROCHA	
GERALDO CÂNDIDO	
	PSB
PAULO HARGUNG	
	PTB
ARLINDO PORTO	
	PL
JOSÉ ALENCAR	

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Lista de Presença dos Senhores Parlamentares Membros
24ª Reunião, em 16.04.2002.

Senadores Suplentes	Assinaturas
PMDB	
SÉRGIO MACHADO	
CASILDO MALDANER	
GILBERTO MESTRINHO	
NABOR JÚNIOR	
RENAN CALHEIROS	
GILVAN BORGES	
PFL	
BELLO PARGA	
MOZARILDO CAVALCANTI	
LINDBERG CURY	
Bloco (PSDB/PPB)	
TEOTÔNIO VILELA FILHO	
FREITAS NETO	
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	
LUIZ OTÁVIO	
Bloco de Oposição (PT/PDT/PPS)	
EMILIA FERNANDES	
HELOÍSA HELENA	
OSMAR DIAS	
PSB	
ADEMIR ANDRADE	
PTB	
CARLOS PATROCÍNIO	
PL	

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Lista de Presença dos Senhores Parlamentares Membros
49ª Reunião, em 16.04.2002.

Deputados Titulares	Assinaturas
	Bloco (PFL/PST)
ABELARDO LUPION	
CHICO SARDELLI	
LAURA CARNEIRO	
MORONI TORGAN	
	PSDB
CUSTÓDIO MATTOS	
WILSON SANTOS	
ZENALDO COUTINHO	
ZULAIÊ COBRA	
	PMDB
TADEU FILIPPELLI	
JOSÉ ÍNDIO	
NAIR XAVIER LOBO	
	PT
LUIZ EDUARDO GREENHALGH	
MARCOS ROLIM	
	PPB
EDIMAR MOREIRA	
MARCUS VICENTE	
	PTB
LUIZ ANTÔNIO FLEURY	
	Bloco (PDT/PPS)
POMPEO DE MATTOS	
	Bloco (PL/PSL)
MAGNO MALTA	
	Bloco (PSB/PC do B)
GONZAGA PATRIOTA	
	PHS
ROBERTO ARGENTA	

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Lista de Presença dos Senhores Parlamentares Membros
19ª Reunião, em 16.04.2002.

Deputados Suplentes	Assinaturas
	Bloco (PFL/PST)
ALDIR CABRAL	
FRANCISCO RODRIGUES	
IÉDIO ROSA	
ROBSON TUMA	
	PSDB
LUIZ RIBEIRO	
ROBERTO ROCHA	
LINO ROSSI	
FEU ROSA	
	PMDB
OSMAR SERRAGLIO	
SILAS BRASILEIRO	
CABO JÚLIO	
	PT
JOSÉ GENOÍNO	
NILMÁRIO MIRANDA	
	PPB
CELSO RUSSOMANNO	
VADÃO GOMES	
	PTB
EDIR OLIVEIRA	
	Bloco (PDT/PPS)
RICARDO FERRAÇO	
	Bloco (PL/PSL)
PHILEMON RODRIGUES	
	Bloco (PSB/PC do B)
WANDERLEY MARTINS	
	PHS
AUGUSTO NARDES	

Proposições apresentadas pela Comissão Mista de Segurança encaminhada à Câmara dos Deputados

I – Proposta de Emenda à Constituição

1 – Acrescenta um § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, para instituir o Fundo Nacional de Segurança Pública;

2 – Dispõe sobre a estruturação do sistema de Segurança Pública, e dá outras providências;

3 – Dá nova redação ao art. 144, § 8º da Constituição Federal.

II – Projeto de lei:

1 – Estabelece normas gerais relativas ao funcionamento das polícias estaduais e do Distrito Federal, e dos corpos de bombeiros, e dá outras providências;

2 – Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 que introduz a Lei de Execução Penal.

3 – Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos aos recursos e ações de impugnação e dá outras providências.

4 – Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo,Penal,relativos à suspensão do processo, **emendatio libelli, mutatio libelli** e aos procedimentos.

5 – Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prisão, medidas cautelares e liberdade, e dá outras providências.

6 – Dispõe sobre os crimes de seqüestro e cárcere privado, extorsão mediante seqüestro e cárcere Privado, extorsão mediante seqüestro e extorção mediante privação da liberdade, e dá outras providências.

7 – Dispõe sobre o porte de armas, venda e comercialização de material bélico, define crimes e dá outras providências;

8 - Acrescenta artigo 232-A e parágrafo único ao artigo 239; modifica os artigos 236, 241, 242 e 243 da Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências;

9 – Regulamenta o § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, e dá outras providências;

10 – Projeto de Lei (Constante do Relatório Parcial do Deputado Custódio Mattos, páginas 40 e 41) – Proíbe a comercialização de armas de fogo nos meios de comunicação social.

Proposição apresentada pela Comissão Mista de Segurança encaminhados ao Senado Federal

Projetos de lei:

1 – Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, - Código de Processo Penal, relativos ao tribunal do júri e dá outras providências;

2 – Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, - Código de Processo Penal, relativos à prova e dá outras providências;

3 – Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, - Código de Processo Penal, relativos ao interrogatório do acusado e à defesa efetiva;

4 – Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e d'outras providências;

5 – Dispõe sobre os crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, e dá outras providências;

6 – Altera a Parte Geral e os artigos 157, § 2º, I, 158, 329 e 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências. Altera o artigo 85 da Lei nº 9.099, de 1995, que "Dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências;

7 – Altera a redação do § 3º do art. 4º, da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública — FNSP, e dá outras providências;

8 – Dispõe sobre o Sistema Antidrogas; sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes que define, e dá outras providências;

9 – Acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva;

10 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências;

11 – Dispõe sobre as organizações criminosas, os meios de obtenção da prova, o procedimento criminal e o regime especial de cumprimento da pena de líderes de organizações criminosas;

OF. Nº 86 /2002-CN Brasília, em 1º de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto nos arts. 142 e 143 do Regimento Comum, encaminho a V. Exª os projetos de lei abaixo relacionados, apresentados pela Comissão Mista Especial *destinada a levantar as causas e efeitos da violência que assola o País, requisitando-se cópia de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas, para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei, conforme o caso, com vistas a uma tramitação em ritmo acelerado tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal,* encaminhados a esta Presidência por intermédio do Ofício nº 77/02-CMEsp-"Segurança Pública":

1 - Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos aos recursos e ações de impugnação e dá outras providências.

2 - Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, *emendatio libelli, mutatio libelli* e aos procedimentos.

3 - Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prisão, medidas cautelares e liberdade, e dá outras providências.

4 – Dispõe sobre os crimes de seqüestro e cárcere privado, extorsão mediante seqüestro e extorsão mediante privação da liberdade, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

p/ Heloisa Helena Dias
Diretora
Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional

Senador **Ramez Tebet**
Presidente do Senado Federal

Exmº Sr.
Deputado **Aécio Neves**
Presidente da Câmara dos Deputados

SGM/P nº 401 Brasília, 15 de Abril de 2002.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, reporto-me ao Ofício nº 86/2002-CN, datado de 1º de abril de 2002, mediante o qual Vossa Excelência encaminha, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum, Substitutivos elaborados pela *Comissão Mista Especial destinada a levantar as causas e efeitos da violência que assola o País.*

Considerando o fato de os Substitutivos em apreço referirem-se a proposições em trâmite nesta Casa, informo que determinei a juntada aos autos dos respectivos Projetos, a título de subsídio, da matéria deliberada pela Comissão, entendendo, com a devida vênia, inexistir amparo regimental ao recebimento e à regular tramitação dos mencionados Substitutivos como proposições autônomas e independentes.

Gostaria, no entanto, de enaltecer, nesta oportunidade, o excelente trabalho realizado pela Comissão, cujas sugestões certamente enriquecerão os debates nesta Casa nas questões relacionadas ao tema da segurança pública.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

AÉCIO NEVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Senado Federal
N E S T A

OF. SF Nº 249 /2002 Brasília, 15 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Em 29 de janeiro de 2002, em convocação feita por esta Presidência e pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, reuniram-se no Gabinete da Presidência do Senado Federal todos os líderes partidários com assento nas duas Casas do Congresso Nacional, além de diversos deputados e senadores. Naquela ocasião, foi assinado requerimento com o seguinte teor:

"Requerimento nº 1, de 2002-CN

Requeremos, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Mista Temporária, composta de 19 Deputados e 19 Senadores e igual número de suplentes, para, no prazo de 60 dias, levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País, ouvindo-se, para tanto, Governadores de Estados, Secretários de Segurança Pública, Comandantes das Polícias Civil e Militar, Diretores de Presídios e outros especialistas e autoridades ligados à área e requisitando-se cópia de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas, para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei, conforme o caso, com vista a uma tramitação em ritmo acelerado tanto na Câmara como no Senado.

Gabinete da Presidência do Senado Federal, em 29 de janeiro de 2002. – Senador ***Ramez Tebet****, Presidente do Senado Federal – Deputado* ***Aécio Neves****, Presidente da Câmara dos Deputados – (seguem-se assinaturas)."*

Exmº Sr.
Senador **IRIS REZENDE**
Presidente da Comissão Mista da Segurança Pública (RQN nº 1/2002)
CONGRESSO NACIONAL

A referida Comissão Mista foi oficializada no dia 15 de fevereiro do corrente ano, exatamente no mesmo dia da instalação da Sessão Legislativa Ordinária, e vem desenvolvendo seus trabalhos de forma exemplar.

No último dia 7 de março, também com a presença do Presidente Aécio Neves, além de todos os membros da Comissão e de vários parlamentares de ambas as Casas, foram entregues a esta Presidência relatórios parciais acompanhados de sete projetos de lei sobre os temas em questão.

Esta Presidência, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum, enviou quatro projetos para a Câmara dos Deputados e colocou em tramitação no Senado três projetos. Os que tramitam nesta Casa foram lidos em plenário na sessão do último dia 2 de abril, ocasião em que foi aberto prazo de emendas perante a Mesa, prazo esse que se encerrou em 10 de abril último, não tendo sido apresentadas emendas a nenhum deles. No momento, encontram-se prontos para ser agendados na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único pelas Senhoras e Senhores Senadores.

Ocorre que, nesta data, recebi o seguinte ofício do Presidente da Câmara dos Deputados:

"SGM/P Nº 401 Brasília, 15 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, reporto-me ao Ofício nº 86/2002-CN, datado de 1º de abril de 2002, mediante o qual Vossa Excelência encaminha, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum, Substitutivos elaborados pela Comissão Mista Especial destinada a levantar as causas e efeitos da violência que assola o País.

Considerando o fato de os Substitutivos em apreço referirem-se a proposições em trâmite nesta Casa, informo que determinei a juntada aos autos dos respectivos Projetos, a título de subsídio, da matéria deliberada pela Comissão, entendendo, com a devida vênia, inexistir amparo regimental ao recebimento e à regular tramitação dos

mencionados Substitutivos como proposições autônomas e independentes.

Gostaria, no entanto, de enaltecer, nesta oportunidade, o excelente trabalho realizado pela Comissão, cujas sugestões certamente enriquecerão os debates nesta Casa nas questões relacionadas ao tema da segurança pública.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

AÉCIO NEVES – Presidente"

Feita essa breve exposição, e tendo em vista a finalidade para a qual a Comissão Mista foi criada, solicito a V. Exª as informações necessárias sobre o conteúdo do expediente mencionado, especialmente quanto à segunda parte do segundo parágrafo, *verbis:*

"... com a devida vênia, inexistir amparo regimental ao recebimento e à regular tramitação dos mencionados Substitutivos como proposições autônomas e independentes."

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exª protestos de estima e consideração.

Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

OFICIO Nº /02 - CMESP - "Segurança Pública"

Brasília (DF), 16 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, reportando-me ao Ofício SF nº 249/2002, para apresentar-lhe as considerações desta Comissão Mista de Segurança Pública, sobre a análise de decisão do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados sobre as matérias apresentadas pela Comissão, constante do Ofício SGM/P nº 401, de 15 de abril de 2002, dirigido ao Senhor Presidente desta Casa. É o seguinte o teor do expediente, na parte pertinente ao tema sob exame:

> *(...) reporto-me ao Ofício nº 86/2002–CN, datado de 1º de abril de 2002, mediante o qual Vossa Excelência encaminha, nos termos dos arts. 142 e 143, do Regimento Comum, Substitutivos elaborados pela* ***Comissão Mista Especial destinada a levantar as causas e efeitos da violência que assola o País.***
>
> *Considerando o fato de os Substitutivos em apreço referirem-se a proposições em trâmite nesta Casa, informo que determinei a juntada aos autos dos respectivos Projetos, a título de subsídio, da matéria deliberada pela Comissão, entendendo, com a devida vênia, inexistir amparo regimental ao recebimento e à regular tramitação dos mencionados Substitutivos como proposições autônomas e independentes.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RAMEZ TEBET**
DD. Presidente do Senado Federal
N E S T A

A Comissão Mista em tela foi instituída pelo Requerimento nº 1, de 2002–CN, de autoria do Senhor Senador RAMEZ TEBET, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, e outros ilustres congressistas, com o seguinte teor:

> *Requerem a criação de uma Comissão Mista Temporária, composta de 19 Deputados e 19 Senadores e igual número de suplentes, para, no prazo de 60 dias, levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País, ouvindo-se para tanto, Governadores de Estados, Secretários de Segurança Pública, Comandantes das Polícias Civis e Militares, Diretores de Presídios e outros especialistas e autoridades ligados à área e requisitando-se cópia de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas, para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei, conforme o caso, com vista a uma tramitação em ritmo acelerado tanto na Câmara dos Deputados como no Senados Federal.*

Como se vê, a Comissão tem por objetivo estudar a questão da violência no País, com vistas a apresentar propostas destinadas a equacionar o problema. Para tal, foram encaminhadas ao colegiado cópias de todas as proposições sobre a matéria, em tramitação em ambas as Casas do Congresso Nacional. Caberia, daí, à Comissão, consolidar essas proposições.

Observe-se que não foram enviadas à Comissão Mista os diversos projetos em tramitação nas duas Casas do Poder Legislativo, uma vez que isso não seria possível. A Carta Magna estabelece que somente tramitam no Congresso Nacional, como órgão legislativo, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento, os vetos e o respectivo regimento comum. Todas as demais proposições tramitam, separadamente, em cada uma de suas Casas.

Assim, não é possível que um projeto cuja tramitação deva ser feita separadamente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, seja examinado, como fase do processo legislativo, por uma Comissão Mista das duas Casas. Isso configuraria uma forma de ingerência de um órgão em outro, ferindo a sua autonomia.

Dessa forma, em senso estrito, a Comissão Mista não apresentou substitutivos a proposições em tramitação em qualquer das Casas do Congresso Nacional. De um lado, seria possível, conforme entendeu o eminente Presidente da Câmara dos Deputados, que a Comissão Mista tivesse encaminhado subsídios às Casas Legislativas, resultados de seus estudos e depoimentos

ouvidos. Nesse caso, efetivamente, estaria absolutamente correta a decisão daquela elevada autoridade da República.

Entretanto, conforme está claro no próprio ofício do nobre dirigente da Câmara Baixa, as proposições foram encaminhadas àquela Casa na forma dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum.

Esses dois artigos compõem o Capítulo III do Título VI daquele diploma legal, que trata *Dos projetos elaborados por Comissão Mista*, e dispõem:

Art. 142. Os projetos elaborados por Comissão Mista serão encaminhados, alternadamente, ao Senado e à Câmara dos Deputados.

Art. 143. O projeto da Comissão Mista terá a seguinte tramitação na Câmara que dele conhecer inicialmente:

a) recebido no expediente, será lido e publicado, devendo ser submetido à discussão, em primeiro turno, 5 (cinco) dias depois;

b) a discussão, em primeiro turno, far-se-á, pelo menos, em 2 (duas) sessões consecutivas;

c) encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, salvo se houver emendas, caso em que serão encaminhadas à Comissão Mista para, sobre elas, opinar;

d) publicado o parecer sobre as emendas será a matéria incluída em fase de votação, na Ordem do Dia da sessão que se realizar 48 (quarenta e oito) horas depois;

e) aprovado com emendas, voltará o projeto à Comissão Mista para elaborar a redação do vencido; e

f) o projeto será incluído em Ordem do Dia, para discussão, em segundo turno, obedecido o interstício de 48 (quarenta e oito) horas de sua aprovação, sem emendas, em primeiro turno, ou da publicação do parecer da Comissão Mista, com redação do vencido.

§ 1º A tramitação na Casa revisora obedecerá ao disposto nas alíneas 'a' a 'e' deste artigo.

§ 2º Voltando o projeto à Câmara iniciadora, com emendas, será ele instruído com o parecer sobre elas proferido em sua tramitação naquela Casa.

Ou seja, se foram encaminhados com base nos dispositivos acima transcritos, os projetos elaborados pela Comissão Mista, mesmo que denominados *substitutivos* e baseados em proposições em tramitação em uma das Casas do Congresso Nacional, devem, em nosso entendimento, ser considerados projetos de autoria daquele colegiado e não são subsídios produzidos por ele.

Ressalte-se, apenas, salvo melhor juízo, que esses projetos devem ter a sua tramitação iniciada, alternadamente, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, e não, necessariamente, na Casa em que corre a proposição que, eventualmente, serviu de base para a sua elaboração, uma vez que eles não são, formalmente, emendas ou substitutivo àquelas.

Do exposto, concluímos que, em nosso entendimento, os projetos encaminhados pela Comissão Mista de Segurança Pública às Casas do Congresso Nacional, com base nos arts. 142 e 143 do Regimento Comum e denominados *substitutivos* devem ser entendidos como proposições de autoria daquela Comissão e submetidos às normas contidas nos dispositivos referidos e não, *data venia*, como entendeu a Câmara dos Deputados, como meros subsídios.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2001

Senador IRIS REZENDE
Presidente da Comissão Especial Mista de Segurança Pública

Obs.: O presente Ofício foi aprovado nesta data, pelo plenário da Comissão Especial Mista de Segurança Pública.

OF. Nº 119 /2002-CN Brasília, em 24 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto nos arts. 142 e 143 do Regimento Comum, encaminho a V. Exª a Proposta de Emenda à Constituição e os projetos de lei abaixo relacionados, apresentados pela Comissão Mista Especial *destinada a levantar as causas e efeitos da violência que assola o País, requisitando-se cópia de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas, para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei, conforme o caso, com vistas a uma tramitação em ritmo acelerado tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal,* encaminhados a esta Presidência por intermédio do Ofício nºs 93/02-CMEsp-"Segurança Pública" e, em aditamento, 95/02-CMEsp-"Segurança Pública":

1 – Proposta de Emenda à Constituição – Dá nova redação ao art. 144, § 8º da Constituição Federal;

2 – Projeto de Lei – Dispõe sobre o porte de armas, venda e comercialização de material bélico, define crimes e dá outras providências;

3 – Projeto de Lei – Acrescenta artigo 232-A e parágrafo único ao artigo 239; modifica os artigos 236, 241, 242 e 243 da Lei 8069/90, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências;

4 – Projeto de Lei – Regulamenta o § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, e dá outras providências;

5 – Projeto de Lei (Constante do Relatório Parcial do Deputado Custódio Mattos, páginas 40 e 41) – Proíbe a comercialização de armas de fogo nos meios de comunicação social.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador **Ramez Tebet**
Presidente do Senado Federal

Exmº Sr.
Deputado **Aécio Neves**
Presidente da Câmara dos Deputados

OF. Nº 159 /2002-CN Brasília, em 6 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto nos arts. 142 e 143 do Regimento Comum, encaminho a V. Exª as propostas de emenda à Constituição e os projetos de lei abaixo relacionados, apresentados pela Comissão Mista Especial *destinada a levantar as causas e efeitos da violência que assola o País, requisitando-se cópia de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas, para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei, conforme o caso, com vistas a uma tramitação em ritmo acelerado tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal,* encaminhados a esta Presidência por intermédio do Ofício nºs 99/02-CMEsp-"Segurança Pública":

1 – Proposta de Emenda à Constituição – Acrescenta um § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, para instituir o Fundo Nacional de Segurança Pública;

2 – Proposta de Emenda à Constituição – Dispõe sobre a estruturação do sistema de Segurança Pública, e dá outras providências;

3 – Projeto de Lei – Estabelece normas gerais relativas ao funcionamento da polícias estaduais e do Distrito Federal, e dos corpos de bombeiros, e dá outras providências;

4 – Projeto de Lei – Altera dispositivos da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 que introduz a Lei de Execução Penal.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador **Ramez Tebet**
Presidente do Senado Federal

Exmº Sr.
Deputado **Aécio Neves**
Presidente da Câmara dos Deputados

OF. Nº 224/2002-CN Brasília, em 12 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Em aditamento ao Ofício do Congresso Nacional nº 159, de 2002, e por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Segurança Pública, contida no Ofício nº 121/02-CMEsp – "Segurança Pública", em anexo, encaminho a V. Exª novo texto do Projeto de Lei nº 6.690, de 2002, que "Estabelece normas gerais relativas ao funcionamento das polícias estaduais e do Distrito Federal e dos corpos de bombeiros, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador **Ramez Tebet**
Presidente do Senado Federal

Exmº Sr.
Deputado **Aécio Neves**
Presidente da Câmara dos Deputados

ATAS DAS REUNIÕES REALIZADAS PELA COMISSÃO

Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 1, de 2002-CN, "destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País".

Ata da 1ª Reunião (Instalação) realizada em 19-2-2002.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas e treze minutos, na sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho, reúnem-se os Senhores Parlamentares, membros da Comissão Mista Especial, **"destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País"**, Sob a Presidência Eventual do Senador Gilberto Mestrinho e com as presenças dos Senadores Pedro Simon, Iris Rezende, João Allberto Souza, Maguito Vilela, Renan Calheiros, Romeu Tuma, Moreira Mendes, Geraldo Melo, Artur da Távola, Sebastião Rocha, Ademir Andrade, Arlindo Porto, Sérgio Machado, Nabor Júnior, Gilvan Borges, José Coelho, Osmar Dias e Carlos Patrocínio e os Deputados Aldir Cabral, Cabo Júlio, Chico Sardelli, Moroni Torgan, Custódio Mattos, Wilson Santos, Zenaldo Coutinho, Zulaê Cobra Alberto Fraga, José Indio, Nair Xavier Lobo, Edimar Moreira, Luiz Antônio Fleury, José Roberto Batochio, Magno Malta, Gonzaga Patriota, Roberto Argenta, Laura Carneiro, Francisco Rodrigues, Gervásio Silva, Iédio Rosa, Rafael Greca, Paulo Octávio, Luiz Ribeiro, Nelson Pellegrino, Philemon Rodrigues e Robson Tuma. Aberto os trabalhos a Presidência informou que a presente reunião destinava-se a proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente e indicação do Relator, dando inicio ao processo de votação que encerrado foram convidados para funcionar como escrutinadores o Senador Romeu Tuma e a Deputada Laura Carneiro. Procedida a apuração foram encontradas trinta e quatro cédulas que apresentaram os seguintes resultados: Para Presidente o Senador Iris Rezende com trinta e três votos, para Vice-Presidente o Senador Artur da Távola com vinte e cinco votos e Deputada Zulaê Cobra com oito votos, sendo ainda constatado ainda um voto em branco. Proclamada a apuração a Presidência empossou nos cargos os Senadores Iris Rezende e Artur da Távola. A seguir o Presidente eleito passou a dirigir os trabalhos, bem como agradeceu a confiança que lhe foi depositada, tendo na ocasião indicado para funcionar como Relator da Comissão o Deputado Moroni Torgan. Usaram da palavra pela ordem de inscrição os seguintes Parlamentares: Alberto Fraga, Nair Xavier Lobo, Laura Carneiro, Gonzaga Patriota, José Roberto Batochio, Nelson Pellegrino, Robson Tuma, Chico Sardelli e Romeu Tuma. A Relatoria conclamou aos senhores Parlamentares para apresentarem sugestões na próxima reunião que foi marcada para amanhã dia vinte de fevereiro. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra os trabalhos e para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho) – Havendo número regimental, declaro instalada a Comissão Mista Especial, criada por meio do Requerimento nº 1, de 2002 – CN, destinada a levantar e a diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País.

A pauta desta reunião destina-se à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão, bem como à indicação do seu Relator. Para tanto, solicito à Secretaria que distribua as cédulas de votação.

O SR. – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. – Foi distribuída aqui a cédula para votação da Presidência, e a informação que nos foi passada pelo funcionário é a de que o indicado é o Senador Iris Rezende, porque caberia ao PMDB indicar o Presidente da Comissão, e que a Vice-Presidência estaria sendo disputada por um Senador e por um Deputado, ambos do PSDB, porque caberia ao PSDB a indicação.

Primeiro, não há indicação formal. Estou aqui como Deputado do PSDB, há mais dois Deputados, e não fomos sequer consultados. Estou considerando meio esquisito haver dois candidatos do PSDB disputando aqui.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho(Pausa.) – A Liderança do PSDB no Senado indicou o Senador Artur da Távola para Vice-Presidente. Neste caso, vale a indicação...

O SR. – Mas cabe ao Senado ou à Câmara resolver?

A Presidência coube ao Senado, segundo nos foi passado; a relatoria, à Câmara...

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho) – Não há norma regimental que obrigue ser um do Senado e outro da Câmara. O que vale é o partido.

O SR. – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho) – Concedo a palavra a V. Exª pela ordem.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – Sr. Presidente, se vai ocorrer a votação, é importante que a Mesa esclareça: está definida a candidatura do Senador Iris Rezende à Presidência?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho) – Iris Rezende.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – Está definida essa candidatura.

Em segundo lugar, quais são os candidatos à Vice-Presidência?

Sabemos que são do PSDB. Quais são os nomes?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho) – A indicação feita, até agora, pelo Líder do PSDB, no Senado, foi Artur da Távola.

Não há outra indicação da Câmara, pelo menos de que a Mesa tenha conhecimento.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – Qual é o Deputado do PSDB que também é candidato?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho) – A Mesa não tem conhecimento.

A SRª – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho) – Concedo a palavra V. Exª, nobre Deputada.

A SRª – Gostaria de perguntar se é possível a candidatura da Câmara e se algum Deputado do PSDB na Câmara dos Deputados se candidata ao cargo.

O SR. – Mas trata-se de questão partidária, que não caberia aqui. Desculpe-me, nobre colega.

A SRª – (Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho. Faz soar a campainha.) – O candidato a Presidente é o Senador Iris Rezende, e o candidato indicado, até agora, à Mesa é o Senador Artur da Távola para Vice-Presidente.

O SR. – Fiz essa referência, Senador, porque o funcionário do Senado nos informou que havia dois candidatos à Vice-Presidência: o Senador Artur da Távola e a Deputada Zulaiê Cobra. Achamos estranho nós, do PSDB, aqui presentes não termos sido sequer consultados sobre os dois candidatos do Partido submetidos à Comissão, o que seria um grave equívoco.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho) – Trata-se de um problema partidário, de que a Mesa não tomou conhecimento. O conhecimento que a Mesa teve foi da indicação do Senador Artur da Távola.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – Acho simples dirimirmos a questão.

O Senador Artur da Távola e a Deputada Zulaiê Cobra estão presentes.

Quer dizer, estão declaradas essas duas candidaturas. Um abre mão? Queremos votar, e há a compreensão clara de que a vaga é do PSDB. Vamos cumprir essa determinação, mas precisamos de uma orientação mais clara para fazer a votação adequadamente e, se for o caso, até alimentar a disputa também.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho) – As cédulas foram distribuídas em branco; os Deputados e Senadores têm liberdade de votar de acordo com a indicação ou em outro candidato. Esse problema é partidário e da esfera do partido, e não da Mesa. A Mesa teve uma indicação, o que não significa que seja imposto. A Mesa apenas coloca o nome indicado, mas a bancada do partido tem direito de se manifestar.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, na verdade, o que precisamos ouvir é que a Deputada Zulaê Cobra se lance candidata, porque se é uma comissão mista temos que ter equilíbrio. Já que o Senador Iris Rezende é o Presidente poderíamos, para equilibrar, colocar como Vice-Presidente uma Deputada do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho) – Nobre Deputado, a Mesa não pode impor ao PSDB um nome. Esse é um problema do PSDB. A Mesa afirma que houve uma indicação, mas os Deputados e Senadores têm o direito de escolher e votar em quem quiser.

O SR. – Sr. Presidente, gostaria de prestar uma informação. De qualquer maneira haveria um desequilíbrio, porque temos o Relator também. Então, seriam dois Deputados e um Senador ou dois Senadores e um Deputado, porque o Relator será um Deputado Federal.

O SR. – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho) – V. Exª tem a palavra, Deputado.

O SR. – Gostaria de encaminhar uma questão à Presidência da Mesa.

Como há essa posição de dois candidatos do PSDB e eu sou Deputado do PSDB, gostaria de saber se é possível, na próxima reunião, elegermos a Vice-Presidência da Comissão. Elegeríamos hoje o Presidente e o resto da chapa, e o cargo de Vice-Presidente, por uma questão interna, orgânica do PSDB, seria resolvido e depois apreciado pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho) – Nobre Deputado, esta reunião foi marcada para a eleição da direção da Comissão. Então, vamos encerrar a discussão e iniciar a votação. Os Srs. Deputados têm o direito de votarem em quem desejarem pois as cédulas estão em branco.

A SRª – Sr. Presidente, quero fazer um apelo a V. Exª, pois me sentei nesta cadeira às 17h, no horário da reunião. Seria importante que o PSDB tivesse cinco minutos para que resolvesse quem seria o candidato à Vice-Presidência.

O SR. – Sr. Presidente, o PSDB solicita, já que a primeira questão...

O SR. – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho) – Pela ordem, o Senador...

O SR. – Sr. Presidente, estou na tribuna e V. Exª me concedeu a palavra.

Sr. Presidente, existem duas posições em que o PSDB caminha, até para facilitar as questões referentes à eleição do Presidente e de toda a chapa. Em primeiro lugar, seria suspensão da sessão por 10 minutos para que o PSDB nos reuníssemos para resolver esse englobe partidário. Em segundo lugar, deveríamos eleger hoje só o Presidente e as outras posições da chapa e numa próxima reunião elegeríamos o Primeiro Vice-Presidente.

São esses pontos que coloco para a Mesa e na medida em que for decidido acaba-se com isso e poderemos começar a trabalhar.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

Para ganhar tempo, se puder propor...

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Senador Geraldo Melo, gostaria do consultar o Presidente se temos uma solução para o problema do som.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho) – Está com a palavra o Senador.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Consulto V. Exª se esta Comissão poderia ter um primeiro e um segundo Vice-Presidente. Se puder, a minha convicção pessoal é de que o que se decidiu foi que a Presidência da Comissão ficou com o Senado, a relatoria ficou com a Câmara. No momento em que o Presidente estivesse ausente, teríamos um Presidente e um Relator da Câmara.

Por esse motivo, e conversando com a Deputada Zulaiê Cobra, permito-me sugerir que, se a Comissão concordar, apresentaria como Líder do PSDB, no Senado, o nome do Senador Artur da Távola, como candidato a 1º Vice-Presidente, e da Deputada Zulaiê Cobra, como candidata a 2ª Vice-Presidente.

O SR. ROBSON TUMA (PFL – SP) – Para contraditar, Sr. Presidente.

Houve uma resolução para ser formada esta Comissão. Dessas resoluções constam os cargos de cada comissão, bem como os membros e a distribuição partidária, regimental, que deve ser adotada. Se na resolução não existirem dois Vice-Presidentes, essa hipótese é descartada, primeiro passo.

Segundo passo, se existir, eu, como parlamentar, não posso aceitar que, na distribuição, na composição, os dois vices sejam do PSDB.

Então, primeiro, na resolução não entendo possível serem dois Vice-Presidentes. Porém, se houver uma decisão nesse sentido, também não concordo que os dois sejam do PSDB.

Na verdade, temos um cargo que pertence a um partido, e o Regimento é bem claro. Isso aconteceu em várias comissões. Está aqui o Deputado Fleury. Inclusive na Comissão do Banespa aconteceu o mesmo problema, uma vez que existia o cargo de Presidente da Comissão, que era indicação do Bloco PSDB/PTB. O Bloco indicou o Deputado Salvador Zimbaldi. O Deputado Fleury, em sendo do Bloco, entendeu que poderia disputar; o Regimento permitia isso na Câmara dos Deputados. E ganhou a eleição. O Deputado Fleury acabou vindo a ser o Presidente da CPI.

Portanto, encaminho como sugestão, emendando a minha contraposição, respeitando o nobre Senador, que V. Exª dê início ao processo de votação, vote-se o Presidente e, para Vice-Presidente, os membros da Comissão escolham entre os dois candidatos, desde que sejam do partido ao qual caiba a Vice-Presidência da Comissão. Nada mais do que o próprio aspecto regimental.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Retiro a proposta de dois Vice-Presidentes, sensível ao argumento do Deputado Fleury...

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho) – Tendo em vista a dificuldade que estamos encontran-

do em dirimir esse problema dentro do PSDB, suspendemos a sessão por cinco minutos para que se chegue a um acordo.

(Suspende-se a reunião)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Mestrinho) – Estão reabertos os trabalhos.

A Liderança do PFL na Câmara dos Deputados enviou um ofício alterando a composição de seus indicados. Indicou como titulares os seguintes Deputados: Abelardo Lupion, Chico Sardelli, Laura Carneiro e Moroni Torgan. Como suplentes: Aldir Cabral, Francisco Rodrigues, Paulo Octávio e Robson Tuma.

Em face do comunicado de que foi feito um acordo, vamos iniciar o processo de votação.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Peço à Deputada Zulaiê Cobra que faça a comunicação à Comissão do resultado do nosso entendimento.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, chegamos a um acordo: o PSDB vai concordar com a indicação do Líder do PSDB no Senado Federal. Portanto, o Senador Artur da Távola é o indicado para ser Vice-Presidente desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em face disso, como Presidente da chapa fica o Senador Iris Rezende, e o Vice-Presidente, Senador Artur da Távola.

Podemos iniciar a votação.

(Procede-se à votação.)

Encerrada a votação.

Convido o Senador Romeu Tuma e a Deputada Laura Carneiro para serem os escrutinadores.

Há 35 assinaturas, das quais 34 votaram.

O Senador Iris Rezende teve 34 votos; o Senador Artur da Távola teve 25; a Deputada Zulaiê teve 8; em branco, 2 votos.

Declaro eleitos Presidente Iris Rezende e Vice-Presidente Artur da Távola. Convido o Senador Iris Rezende para assumir a Presidência desta Comissão. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Srªs e Srs. Senadores, Srªs e Srs. Deputados, primeiramente, manifesto a minha profunda emoção ao receber de V. Exªs essa incumbência complexa, mas extremamente honrosa de Presidente da Comissão Especial de Segurança Pública.

A existência de 245 projetos em andamento no Congresso Nacional – Câmara e Senado – demonstra muito bem a sensibilidade dos Parlamentares brasileiros para a questão da segurança pública no Brasil, um dos principais problemas vividos pela população.

Há pouco tempo, tomei conhecimento de uma pesquisa feita nas dez maiores cidades do País em que, aproximadamente, 60% da população são prisioneiras em suas próprias casas a partir das 19 horas. Isso demonstra a angústia vivida pelo nosso povo e, conseqüentemente, a grande responsabilidade que pesa sobre os ombros das autoridades constituídas de nosso País: Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário. A população está a exigir do Congresso e do Poder Executivo, sobretudo, medidas efetivas, rápidas para conter essa onda de crime que se observa no Brasil.

Esse preâmbulo tem como objetivo demonstrar ao povo brasileiro que todos os membros do Congresso Nacional, ao constituir esta Comissão, por meio das suas lideranças maiores – Presidentes do Senado e da Câmara –, de todos os partidos que o constituem, estamos conscientes da nossa responsabilidade nessa hora difícil, sobretudo pelo índice de criminalidade a que está exposto o nosso povo.

Agradeço a V. Exªs pela escolha do meu nome. Estou consciente da grande responsabilidade que carrego nos ombros nessa hora e conto com a participação de V. Exªs, a fim de que, num período curto, possamos apresentar medidas, aprovar leis, reformar parcialmente os Códigos Penal e de Processo Penal e a Lei de Execuções Penais e examinar aqueles projetos que já se encontram em fase mais adiantada de apreciação, mas que entreguemos ao Poder Executivo e ao Poder Judiciário elementos suficientes para que a população possa se sentir mais segura do que nos dias atuais.

Gostaria de conclamá-los a, quem sabe até no decorrer desta noite, que amanhã, na primeira reunião desta Comissão, passemos à apreciação e discussão de matérias e que já possamos contar, levando em conta a competência, o conhecimento, o espírito público de cada um, com sugestões que possam realmente oferecer elementos a esta Comissão para que um trabalho efetivo seja apresentado com muita rapidez.

Penso que nunca o Congresso Nacional se viu diante de uma questão como a que está a se exigir de nós, justamente pela pressão, pela confiança que a sociedade brasileira deposita nestas duas Casas, quanto essa da segurança pública.

É claro que temos que estabelecer medidas que devem ser tomadas o mais rapidamente possível, como por exemplo recursos para que o Poder Público

estadual, federal e municipal tenham condições, já, de iniciar um trabalho de repressão ao crime. Essa não será a solução esperada nem definitiva, mas até que consigamos aprovar leis que realmente definam uma política efetiva e forte para a segurança pública no País devemos entregar medidas efetivas aos poderes constituídos na área da segurança pública. Diria, por exemplo, recursos para que as Polícias Federal, Militares, Civis dos Estados, e quem sabe até as guardas municipais, tenham condição de dar uma assistência imediata e pronta à população nesses dias, equipamentos suficientes, instrumentos necessários para a execução de um bom trabalho repressivo.

Por outro lado, temos que entender que o desemprego provoca a fome, e a fome é que incentiva, muitas vezes, a pessoa à delinqüência. Paralelo ao combate ao desemprego, temos que oferecer ao Poder Judiciário elementos suficientes para que acabe com a impunidade neste País.

O Código de Processo Penal que aí está realmente favorece o criminoso, uma vez que procrastina o andamento de uma ação. Na maioria das vezes, o juiz, ao invés de proferir uma sentença, dá um despacho, porque o crime já está prescrito.

Gostaria de discutir com os Srs. Parlamentares um horário para a primeira reunião deliberativa, quem sabe, já para a amanhã. Mas antes, gostaria de cumprimentá-los também pela eleição do Vice-Presidente, Senador Artur da Távola.

Dizia a S. Exª que, com a sua eleição, eu me sinto muito seguro para conduzir, como Presidente, os trabalhos, porque sei que está ao meu lado uma competência extraordinária, um companheiro apto, tenho certeza, a oferecer luzes nos momentos difíceis que aqui viveremos.

Usando a atribuição que me cabe, como Presidente, gostaria de designar para ser o Relator desta Comissão o nosso digníssimo Parlamentar, Deputado Moroni Torgan.

O SR. ROBSON TUMA (PFL – SP) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com prazer, Deputado Tuma.

O SR. ROBSON TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, antes de iniciarem-se as discussões, queria parabenizar a escolha do seu Partido, a indicação do seu nome.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – S. Exª está com a palavra, pela ordem.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, é uma questão de ordem. Existe uma relação de inscritos. Se todos pedirem pela ordem para fazer um comentário, não se justifica eu ficar aqui desde às 17 horas, como todos, para falar.

Gostaria que V. Exª seguisse essa lista. Há uma lista de inscritos. Com todo respeito aos Parlamentares que querem falar, vamos respeitar os outros Parlamentares que aqui se encontram também. Temos que seguir uma ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Faço das palavras de V. Exª uma advertência aos Srs. Parlamentares, mas a Presidência não pode negar a palavra a um Parlamentar que a pede pela ordem, mesmo com a relação de inscritos em mãos.

Solicito ao ilustre Deputado que conclua.

O SR. ROBSON TUMA (PFL – SP) – Agradeço a V. Exª e já sinto a vontade de todos nós de trabalharmos e discutirmos, inclusive no início dos próprios trabalhos.

Quero parabenizar V. Exª, Sr. Presidente, e deixar um manifesto, pois V. Exª foi Ministro da Justiça. Esta Casa, hoje, pela primeira vez, demonstrou à Nação brasileira que o Poder Legislativo está integrado – farei a questão no final – e interessado na questão da segurança pública.

Estou vendo que os membros desta Comissão, sejam titulares ou suplentes, todos tiveram participações diretas ou indiretas na área de segurança pública. A questão de ordem que formulo a V. Exª é por acreditar que não basta ficar apenas nas costas do Congresso Nacional o peso da responsabilidade da segurança pública. Não basta a imprensa, a Presidência da República, o Judiciário e o Ministério Público cobrarem e dizerem, nas suas respostas à imprensa, que está nas mãos do Congresso Nacional a questão da segurança pública se eles não participarem.

Formulo uma questão a V. Exª: se seria regimental convocar, como ocorre nas Comissões Parlamentares de Inquérito, a participação de Ministério Público, Justiça e de todos os órgãos ligados à segurança pública para que nos acompanhem nesta Comissão, e todas as propostas que aqui forem discutidas e aprovadas, de imediato, já possam ser instaladas nos devidos órgãos. Essa é a questão de ordem que formulo a V. Exª, pois quero saber se esta Comissão terá esse poder, por considerar extremamente necessário que haja a participação não só desta Casa, mas que

se divida a responsabilidade entre todos os órgãos do poder ligados à segurança pública.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputado Robson Tuma, a Mesa anotará a indagação de V. Exª a fim de que a assessoria possa fazer o estudo a respeito. Posteriormente, levaremos à apreciação do plenário para uma decisão a respeito dessa indagação.

Antes de passar a palavra aos oradores, pela ordem de inscrição, gostaria de agradecer ao ilustre Senador Gilberto Mestrinho pela competência com que, como o mais velho, presidiu os trabalhos até a eleição do Presidente e do Vice-presidente desta Comissão.

Temos uma relação de 10 inscritos. Esta é uma reunião de instalação, não é ainda uma reunião deliberativa. Então gostaria de saber se os Srs. Senadores e Deputados inscritos gostariam de usar a palavra nesta sessão ou se transfeririam a inscrição para a primeira reunião deliberativa que, estando os Srs. Senadores e Deputados de acordo, vamos convocar para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Estando os Srs. Senadores e Deputados de acordo, vamos convocar para amanhã.

O SR. – Sr. Presidente, eu gostaria de retirar a minha inscrição.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Eu também retiro, Sr. Presidente.

A SRª – Sr. Presidente, tenho certeza de que todos os inscritos de hoje queriam, antes de tudo, parabenizar a Mesa.

Inicialmente, V. Exª poderia passar a palavra ao Relator, que talvez dê o tom para verificar a possibilidade ou não de fazer um cumprimento à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, permite-me uma consulta bem rápida?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo primeiramente a palavra ao Deputado Fleury. Posteriormente ao Senador Tuma.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, acredito que todos os presentes e todos os oradores aqui querem colaborar para o bom andamento dos trabalhos. Para isso, o mais importante é definirmos a metodologia de trabalho desta Comissão. Eu sugeriria que o Sr. Relator fizesse uso da palavra para que pudéssemos já começar a estabelecer o método a ser adotado pela Comissão e ganhar tempo, já que temos apenas e tão somente 60 dias, tempo escasso para darmos uma resposta efetiva. É evidente que todos gostaríamos de cumprimentá-lo, a Mesa pode se sentir cumprimentada por todos aqui, e poderíamos passar diretamente à exposição do Sr. Relator para que possamos, a partir daí, organizar os trabalhos. É a sugestão que eu gostaria de trazer, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Só queria fazer uma consulta, Sr. Presidente, bem rápida. O Deputado Fleury já foi o nosso porta-voz para cumprimentá-los e pela certeza do sucesso desta Comissão. Pergunto a V. Exª se a Mesa já tem condições de distribuir pelo menos os títulos dos 254 projetos para que nós tomemos conhecimento e possamos já matutar durante a noite, como V. Exª pede.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Entendo que o silêncio é a concordância à sugestão do ilustre Deputado Fleury e do Senador Romeu Tuma. De forma que vamos passar a palavra ao ilustre Relator, antes informando que já se encontram à disposição dos Srs. Parlamentares avulsos de todas as matérias em andamento nas duas Casas do Congresso Nacional, na Secretaria da Mesa do Senado Federal, para todos os membros da Comissão.

O SR. – Sr. Presidente, para não haver confusão, seria possível trazer uma cópia?

A SRª – Seria possível mandar diretamente aos gabinetes?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Secretaria da Mesa encaminhará aos respectivos gabinetes dos Srs. Parlamentares os avulsos mencionados.

Com a palavra o Relator.

O SR. – Se o Deputado Moroni Torgan permite...

O SR. MORONI TORGAN (PFL – CE) – Pois não.

O SR. – Se houver uma reunião amanhã, eu, como integrante da Comissão, gostaria de já ter acesso aos projetos. Os Parlamentares que manifestarem a intenção de recebê-los agora poderiam passar na Secretaria e pegá-los. Assim poderíamos começar a ler hoje.

Se V. Exª me permite também uma sugestão para o Deputado Moroni Torgan: é evidente que temos aqui uma comissão que é plural, de todos os partidos do Congresso Nacional. Na composição da Mesa diretiva e da relatoria estão representados os partidos que fazem parte da base governista. Então é óbvio que isso é uma composição de plenário. Eu faria uma sugestão ao Deputado Moroni Torgan, até já conversei com S. Exª, para poder captar a pluralidade

de idéias desta Comissão: que S. Exª pensasse na possibilidade de estabelecer sub-relatorias na triagem desses projetos para que todos os partidos, todos os segmentos aqui representados – sou do Partido dos Trabalhadores – pudessem contribuir para os trabalhos desta Comissão. Evidentemente o relatório ficará a cargo do Deputado Moroni Torgan, e a decisão será do colegiado. Seria uma forma de democratizar a participação dos partidos que não fazem parte da base do Governo e que não estão representados na direção nem na relatoria.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª não tenha dúvida de que os trabalhos serão conduzidos de forma que todos se sintam com absoluta liberdade de expressão, de participação de votação. Caso contrário, não teria sentido esta Comissão Especial. Sei que todos aqui se encontram imbuídos dos melhores propósitos, dos mais profundos sentimentos de pátria, neste momento em que a população reclama de todos nós uma posição, uma solução à altura da confiança que o povo deposita no Congresso.

Nestes volumes estão os projetos que serão distribuídos. Para aqueles que quiserem obtê-los hoje, eles estarão à disposição na Secretaria da Mesa; os que não o fizerem receberão nos seus gabinetes.

Com a palavra...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero agradecer a confiança do nosso Partido, pela minha indicação, a de V. Exª, por corroborá-la, e a de todos os parlamentares que têm-me incentivado nessa tarefa. É uma tarefa que ninguém faz sozinho. Sabemos que todo sucesso que sempre tivemos nesta Casa foi quando buscamos o trabalho e a união de todos. Muitas vezes divergimos nas idéias, indo para a votação, mas permitiu-se a atuação de todos.

Podemos ver que o trabalho é grande. Mais de vinte projetos do Código Penal, quatro da Guarda Municipal, uns quatorze do Código de Processo Penal, seis do Estatuto da Criança e do Adolescente, dezesseis da Lei de Execuções Penais. Temos até dez projetos de **internet** e informática que não são emergentes, mas importantes, doze de crimes hediondos, cinco do Fundo de Segurança, oito projetos que tratam do porte de armas. Esses números, grosso modo. Dei somente uma olhada, não dá para fazer uma análise muito correta disso.

Só pela quantidade, temos, na verdade, 138 projetos no âmbito da Câmara e 108 no Senado. São muitos projetos para se analisar e o tempo desta Comissão é muito curto. A expectativa em cima dela é muito grande. Acredito que temos assuntos que também devemos levar em consideração. Se houver alguma solução no Legislativo sobre seqüestro hoje, temos que sair com essa solução. Essa idéia de que o Legislativo vai resolver tudo não foi corroborada pelo Presidente, não é dessa maneira.

Essa solução é compartilhada entre os três Poderes e a população. Ninguém acha que daqui vai sair uma solução definitiva para o problema. Vai sair a solução pela qual temos responsabilidade. E tenho certeza de que nenhum de nós quer passar essa responsabilidade para o Executivo, para o Judiciário ou para quem quer que seja. Vamos assumir a nossa responsabilidade, tenho certeza disso. E vamos assumir em conjunto. Faremos grupos de trabalho. Já é bom pensarmos se será por assunto — pelo Código de Processo Penal ou pela Lei de Execuções Penais. Vamos pensar de que forma essa divisão de trabalho vai acontecer para que amanhã já possamos fazer os grupos de trabalho.

Imagino, também, que relatórios preliminares com aquilo que for consenso já devem sair o quanto antes. Se existe legislação que é consenso nosso, vamos fazer um relatório preliminar e entregá-lo logo à Mesa da Câmara e do Senado. Não precisamos esperar até abril para entregar esses projetos.

A minha idéia de trabalho é essa. É uma trabalho de união, todos juntos. Afinal, esta Comissão foi corroborada por todos os partidos. O maior sucesso que tive nesta Casa, nessa área, foi a CPI do Narcotráfico. E não foi apenas um homem ou uma mulher que trabalhou lá, mas vários homens e mulheres, onde não existiam partidos nem bandeiras ideológicas de partidos muito profundas. A não ser que entre no programa do partido, acredito que somos um só, um partido para melhorar a condição de vida e de paz do povo brasileiro. É a noção que temos disso.

Quero dizer que, apesar da responsabilidade ser compartilhada entre os Poderes, vamos tomar conta da nossa responsabilidade e, dentro do possível, tomar essas decisões.

Este seria o primeiro pronunciamento, com a minha gratidão, dizendo que juntos vamos conseguir alguma para o povo brasileiro. Ninguém individualmente consegue coisa nenhuma.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Muito bem. Indago à Comissão se convocaremos a primeira reunião para a parte da manhã ou após a Ordem do Dia das duas Casas, às 17 horas?

A SRª – Sr. Presidente, as comissões temáticas, de acordo com o Regimento – e digo isso por que era presidente de uma delas –, tiveram todos os seus mandatos cessados no dia 15 de fevereiro. O que significa dizer que eu, como presidente, não posso convocar reunião da minha comissão. Então, não haverá reunião de comissão temática na Câmara dos Deputados, salvo engano regimental. Não posso dizer quanto ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – No Senado, as comissões são constituídas por dois anos, de forma que estarão funcionando normalmente.

A SRª – Na Câmara não estarão.

O SR. – Sr. Presidente, quero fazer uma solicitação. A partir da reunião de amanhã, gostaria de ter a assessoria da Câmara e do Senado presente, aqueles especialistas da área, para que pudessem estar nos acompanhando a partir de amanhã, se for possível.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Vamos convocar para amanhã às 17 horas, quando iremos estabelecer uma ordem do dia para a pauta dos trabalhos.

Encerramos esta reunião, agradecendo a presença de todos, e convocando outra para amanhã às 17 horas.

(Levanta-se a reunião às 19h32min.)

Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 1, de 2002-CN, "destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País".

Ata da 2ª Reunião realizada em 20/02/2002.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, às dezessete horas e trinta e oito minutos, na sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho, reúnem-se os Senhores Parlamentares, membros da Comissão Mista Especial, "**destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País**", Sob a Presidência do Senador Iris Rezende e com as presenças dos Senadores Pedro Simon, Amir Lando, João Allberto Souza, Maguito Vilela, Romeu Tuma, Moreira Mendes, Artur da Távola, Sebastião Rocha, Ademir Andrade, Arlindo Porto, Lucio Alcântara, Benicio Sampaio, Geraldo Cândido, José Alencar, Nabor, Júnior, Osmar Dias, Luiz Otavio e Emilia Fernandes e os Deputados Abelardo Lupion, Chico Sardelli, Laura Carneiro, Moroni Torgan, Custodio Mattos, Wilson Santos, Zulaê Cobra, Alberto Fraga, José Indio, Nair Xavier Lobo, Marcos Rolim, José Genoino, Edimar Moreira, Luiz Antônio Fleury, José Roberto Batochio, Roberto Argenta, Agnelo Queiroz, Aldir Cabral, Francisco Rodrigues, Paulo Octávio, Luiz Ribeiro, Robson Tuma, Nilmario Miranda, Edir Oliveira e Ricardo Ferraço. Aberto os trabalhos a Presidência informou que a presente reunião destinava-se a apresentações de sugestões para que o Relator formulasse sugestões para a formação das Subcomissões para os trabalhos a serem desenvolvidos, usaram da palavra pela ordem de inscrição, os seguintes Parlamentares: Alberto Fraga, Nair Xavier Lobo, Laura Carneiro, Robson Tuma, Chico Sardelli, José Genuino, Marcos Rolim, Nilmario Miranda, Zulaê Cobra, Aberlardo Lupion, Moreira Mendes, Amir Lando, Edir Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santos e Luiz Antonio Fleury. A Relatoria solicitou que fosse apresentada sugestões dos grupos de trabalho a serem criados, que ficou com os seguintes nomes; **1º**) Seqüestro e crimes contra a vida e contra o Patrimônio; **2º**) Execução Penal, Sistema Penitenciário, Crime Organizado Interno. **3º**) Crime Organizado e Narcotráfico (lavagem de dinheiro). **4º**) Estrutura da Segurança (verbas, salário, integração, unificação), Guardas Municipais, (Ministério Público Judiciário). **5º**) Ações preventivas, venda, porte e uso de armas, (Mídia e Internet), penas alternativas. **6º**) Programas, Planos e recomendações ao Governo Federal. **7º**) Agilização do Processo Penal. A Presidência confirmou a próxima reunião para amanhã dia 21 (quinta-feira) às onze horas na sala das Reuniões da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra os trabalhos e para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está aberta a segunda reunião da Comissão Mista Especial, criada por meio do Requerimento nº1/2002 – Congresso Nacional, destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País.

Indago aos Srs. Parlamentares quanto à necessidade de leitura da ata da reunião anterior, ou se podemos considerá-la aprovada. (Pausa.)

Segundo as manifestações, considero aprovada a ata.

Srs. Parlamentares, Deputadas, Deputados, Senadoras e Senadores, a Mesa dos trabalhos, reunida anteriormente, decidiu – é claro, **ad referendum** do

Plenário – classificar todas as matérias em andamento no Congresso em temas e criar tantos grupos quantos necessários para a apreciação desses temas. Cada grupo faria as reuniões necessárias para a realização do respectivo trabalho e esta Comissão se reuniria duas vezes por semana, ou mais, se preciso fosse, já para receber e discutir as propostas dos grupos de trabalho. Cada grupo teria o seu sub-relator, para facilitar os estudos e a organização das discussões, e o Relator-Geral englobaria esses trabalhos, que seriam colocados aqui para apreciação final.

Entendeu também a Mesa Diretora, por meio de seu Vice-Presidente e do Relator, que, à proporção que a Comissão fosse concluindo a apreciação dos temas, o resultado já seria encaminhado à Mesa do Congresso Nacional para as providências necessárias.

As Srªs e os Srs. Senadores que estiverem de acordo com essa proposta queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Pois não.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Acato e entendo que essa forma de trabalharmos será extremamente objetiva, mas é importante também que ouçamos, aqui, algumas autoridades dessa área, como, por exemplo, o Diretor-Geral da Polícia Federal. Isso é uma proposta. Quem discordar, depois, que se manifeste. Mas gostaria de ter o direito de fazer a minha proposta, como membro da Comissão. É uma opinião minha. Penso que o problema da segurança pública tem que ser debatido. Temos que ouvir líderes das Polícias Militar, Civil e Federal, enquanto se desenvolve esse trabalho nos grupos, analisando cada proposta dos Parlamentares. É importante que tenhamos subsídios vindos de fora, e não só daqui da instituição, do Senado e da Câmara.

Gostaria que minha proposta fosse levada em conta, ou que ouvíssemos outros que dela discordam.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A proposta de V. Exª é extremamente importante, até para efeito de discussão aqui no plenário. O Plenário poderá decidir se esses convites serão feitos e, se feitos, se o serão pelos grupos de trabalho ou pela Comissão de um modo geral.

Entendo que os grupos poderão fazer as convocações até para terem um assessoramento informal que os auxilie nas decisões finais; e a Comissão, já na apreciação final, poderá também fazê-las a fim de que o Plenário se sinta em condições de tomar decisões, porque teremos, nesse período de 60 dias, temas apaixonantes, polêmicos, complexos.

Eu dizia hoje à Imprensa que embora esta Comissão seja constituída do que existe de melhor no Congresso Nacional relativamente a conhecimento da área de segurança pública, nós não somos os donos da verdade e vamos buscar luzes junto a setores que convivem com essa área há muitos anos, que têm estudos mais aprofundados.

Entendo que ficaria então na área dos grupos quanto a convites; o grupo é quem decidiria se convida ou quem convida, e a Comissão como um todo, oportunamente, nas discussões finais ou já discutindo o trabalho encaminha pelo grupo, se convida ou não porque aí o tempo já...

O SR. – Seria em audiência pública, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Eu não digo audiência pública. Vamos buscar assessoramento, porque se formos realizar audiência pública nós vamos avançar muito pouco nesse período que é limitado.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não, com muito prazer.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Sr. Presidente, encaminho uma questão de ordem a V. Exª sobre exatamente a competência constitucional e legal desta Comissão para definirmos, a partir da competência e do funcionamento, as condições de trabalho desta Comissão.

Esta é uma Comissão singular do Congresso Nacional, porque não existe a figura da Comissão Mista para efeito de deliberação sobre o processo legislativo após a Constituição de 1988. A figura da Comissão Mista existia em relação à emenda constitucional e a decreto lei. Hoje no processo legislativo não existe a figura da Comissão Mista, que é basicamente política, porque as deliberações de voto, para efeito de votação em plenário, terão que passar pela comissão competente da Câmara e pelo seu plenário e pela comissão competente do Senado e pelo seu plenário.

Posto isso, nós temos que tratar de uma maneira bastante política o trabalho desta Comissão para não transformá-la, e este é o sentido da questão de ordem, em uma espécie de depositária do jogo de empurra em relação à crise de segurança pública.

Esta Comissão pode ser o calvário aonde vão enterrar as esperanças do povo brasileiro em relação à solução para a crise da segurança pública se não tivermos cuidado. Todo mundo sabe que boa parte dos problemas são enfrentados pelo Executivo. São 80% do Executivo, 10% do Legislativo e 10% do Judiciário. E desses 80%, 60% são dos governadores e apenas, sejamos otimistas, 20% do Presidente da República, do Executivo Federal.

Temo que se não definirmos bem o nosso papel de preparar as matérias como sugestão política para o Senado e a Câmara apreciarem rapidamente, nós vamos nos perder. Por isso que acho que deveríamos escolher os temas, esses grupos trabalhariam rapidamente, sem audiência pública – se quiserem ter um contato, façam, mas nada de audiência pública -, se não transformaremos isso aqui em um palanque de audiência pública que vai dar um dia de mídia e dois dias de decepção. E nós vamos trabalhar rapidamente e dizer para a Câmara e para o Senado: está aqui a agenda para ser votada. Então a Câmara e o Senado decidirão como votar. Portanto creio que deveríamos trabalhar nessa dinâmica para não sermos depositários das frustrações da população brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado José Genuíno, consideramos a questão de ordem de V. Exª pertinente e fazemos dela como o que um roteiro para o encaminhamento dos nossos trabalhos. Na verdade é uma comissão especial; o próprio nome indica. É uma Comissão que tem como objetivo, como V. Exª bem sugeriu, o compromisso de indicar à Câmara e ao Senado prioridades de discussão, inclusive posições que esta Comissão sugere que aos Parlamentares resumir para aprovar o que for realmente viável para a implantação de uma política efetiva de segurança pública. O que acontece é que quase trezentas propostas estão em andamento na Câmara e no Senado.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – E nem todas serão necessárias. Há muitas imprestáveis.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – E muitas coincidentes. Então, o que esta Comissão vai fazer é justamente ordenar, sistematizar um programa, uma estratégia de ação do Congresso Nacional, porque a população brasileira está traumatizada neste momento, exigindo do Estado providências para que a tranqüilidade passe a reinar nos lares brasileiros. Nós agradecemos a questão de ordem.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Quero fazer alguns esclarecimentos antes de novas questões de ordem.

Temos dois meses de trabalho para tratar de assuntos extremamente profundos. O Senador Maguito Vilela prevê a aquisição de maiores conhecimentos, mas estamos observando que o tempo será muito curto. Talvez, agregando essa idéia do Senador, poderemos ter a participação de pessoas especializadas, representantes de classe e outros especialistas, até de universidades, que tenham relação com o debate do pequeno grupo, assessorando. Considero importante, também, o canal dos **sites** do Senado e da Câmara para o recebimento de sugestões que poderão ser oportunas e boas, mas temos sempre que lembrar da urgência do assunto.

Por essa razão, vamos nos dividir em grupos de trabalho para apreciarmos os quase trezentos projetos. Na verdade são 246, mas já soube que vários projetos darão entrada – deveremos chegar a quase 300 projetos nessa área. Os grupos de trabalho vão analisar todos os projetos atinentes ao assunto para o qual forem designados. Se tivermos tudo o que for necessário aos projetos, vamos tentar condensar isso numa proposta. Se não tivermos, até poderemos pensar num substitutivo aprovado pelo grupo e, posteriormente, pela Comissão, para abranger aquilo que esperamos.

É certo que a nossa Comissão é essencialmente de força política. Tenho certeza de que os partidos vão respaldar a urgência urgentíssima no Plenário para tudo o que for tido aqui de comum acordo, ou que contar com o apoio de uma grande maioria, de modo a termos, até, relatores de plenário para as matérias; o que só se dará por ser uma disposição política. Isso não acontece dento de regulamentos legislativos, mas dentro de uma força política que teremos nesse sentido, respaldados pela palavra do Presidente da Câmara e do Presidente do Senado. Temos que ter isso em mente.

O que esperamos fazer neste trabalho? Hoje vamos debater quais serão os assuntos dos grupos de trabalho. Não serão assuntos genéricos, tais como o Código Penal, ou Código de Processo Penal, mas assuntos objetivos, como seqüestros e crimes organizados no interior das penitenciárias. Essa é a questão urgente que a população nos impõe. Se discutirmos assuntos genéricos como Código Penal, ou Código de Processo Penal **in totum**, vamos ficar discutindo aqui uns dois meses sem chegar à conclusão final.

Precisamos ter nesta Comissão conclusões extremamente práticas e objetivas, que possam ser votadas no Plenário e, inclusive, sancionadas até o meio do ano. Não podemos fazer coisas que sejam de

uma abrangência geral; teremos que ser específicos para termos resultados práticos na nossa Comissão.

Esse é um pensamento preliminar que podemos mudar caso V. Exªs pensem o contrário. Acredito que, a partir do momento em que os grupos trabalharem e chegarem a consenso, trazendo-o para a Comissão, se houver consenso na Comissão, faremos um relatório preliminar e enviaremos, com o aval de todos os Partidos, para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, pedindo, de pronto, a urgência urgentíssima. Porque é isso que a população espera: que sejam votados os projetos e decididos. Ninguém espera mais grandes teorias; espera-se que se saia com ações concretas desta Comissão.

É nesse sentido que o Presidente tem colocado todas as questões para nós e é nesse sentido que tenho ouvido vários Deputados e Senadores, e estou tentando expressar aqui o sentimento de vários dos senhores e também da Presidência, que tem conversado conosco. Então, esse é o ponto que eu gostaria de colocar.

Objetivamente, hoje, decidimos os assuntos; amanhã, decidiremos os grupos de cada assunto, porque decididos os assuntos hoje, cada um colocará numa folha a sua prioridade. Amanhã, faremos os grupos de trabalho de cada questão. E já a partir da outra semana poderemos ter algum resultado prático daquilo que for consenso e dar as respostas que a sociedade espera do nosso trabalho.

O SR. – V. Exª me permite um aparte, Sr. Presidente?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. – Um aparte, Sr. Presidente, por favor, estamos pedindo...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra o Deputado Marcos Rolim, pela ordem de solicitação.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Dentro das considerações já feitas pelo Deputado José Genoíno e aceitas e compreendidas por todos como um consenso no andamento dos nossos trabalhos, a solicitação que faço, em termos de questão de ordem, Sr. Presidente, é a seguinte: temos uma listagem de projetos que tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Não posso falar sobre o Senado Federal, mas, pela Câmara, li a listagem e concluí duas coisas bastante óbvias, qualquer leitura preliminar constatará o mesmo. Primeiro, há um conjunto de projetos importantes que tratam de segurança pública que não constam na listagem, não projetos que estão entrando agora, mas que tramitam há muitos anos e que não foram aqui publicados. Segundo, há um conjunto de outros projetos que nada têm a ver com segurança pública e estão aqui elencados.

A pergunta é: o trabalho que faremos a partir dos grupos estará adstrito a essa publicação e quais os critérios que encontraremos para buscar os demais projetos que não estão aqui e que deveriam estar?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Entendo que todas essas propostas em andamento deverão ser examinados, merecendo uma conclusão ao final, mas isso não impede que um Membro da Comissão ou quem quer que seja proponha à Comissão um tema, que, muitas vezes, passa sem que ela perceba e seja importante para o momento e para o objetivo que nos une.

O SR. – Sr. Presidente, pela ordem.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra a Deputada Zulaiê Cobra, pela ordem de solicitação.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, estamos aqui numa Comissão de muita responsabilidade. Tenho muito medo, Sr. Presidente. Estamos vindo da Câmara Federal com muita experiência em segurança pública – V. Exª era Ministro da Justiça e esteve conosco em 1997. A sua experiência lhe dá satisfações plenas de saber que isso aqui é complicado e difícil.

Estamos aqui tão-somente fazendo uma sistematização do que será votado no plenário. Esta Comissão é rápida e temporária, até acho que 60 dias é muito tempo.

Portanto, Sr. Presidente, com todo o respeito aos demais Colegas da Comissão, Senadores e Deputados, não podemos perder tempo em ficar ouvindo muita gente. Já ouvimos muito, caminhamos muito, viajamos muito – e aqui o Relator é testemunha; nesta Comissão há homens e mulheres que viajaram –, então, sabemos que as matérias que nos serão colocadas são de nossa competência e sabemos que as divergências são nossas, Sr. Presidente. Teremos que colocar no voto, e algumas perderemos, claro – perderemos, ganharemos.

O mais importante é que façamos isso com uma certa presteza, porque esta Comissão é temporária. Temos que ter um objetivo, que é a população brasileira. Estamos aqui pressionadíssimos não pelo Presidente da República, não pelo Presidente do Senado

Federal, não pelo Presidente da Câmara dos Deputados, mas pelo nosso povo brasileiro.

Portanto, a minha preocupação aqui é a agilização. Temos que trabalhar, Sr. Presidente, com mais freqüência essas reuniões, talvez até no sábado e no domingo, porque temos um tempo pequeno. Então, acho que V. Exª, que já foi Ministro da Justiça, para o nosso orgulho – aliás, Ministro da Justiça, para mim, é o cargo mais importante desta Nação, com todo o respeito aos demais Ministros, mas a Justiça, neste País, é coisa seriíssima. Portanto, ouvir novamente representantes de corporações poderá nos trazer muito problema, porque aqui comparecem para discorrer sobre problemas de corporação.

Elaboramos o projeto de reforma do Poder Judiciário, na Câmara Federal, ouvindo a todos, mas houve um momento em que decidimos não ouvir mais ninguém, apenas concluir o projeto e votar, o que, como V. Exª bem sabe, é o mais difícil.

Era o que queria dizer.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Agradeço a participação de V. Exª. Entendo que as observações sugeridas representam um norte a ser seguido por esta Comissão.

Ilustre Deputado.

A SRª – Sr. Presidente, peço a palavra para um encaminhamento.

O SR. – Sr. Presidente, peço a palavra para dizer que, embora todos estejamos com pressa – a Nação tem pressa –, preocupo-me por perceber, pelas manifestações feitas, que esta Comissão poderá ser apenas política, sem chegar a alguma resolução concreta, o que nos deixará numa posição muito difícil perante a Nação. Se for a nossa função apenas pegar o glossário, a lista de projetos, selecionar e encaminhar para as comissões técnicas sem trabalhar neles tecnicamente, qual será o nosso papel, solucionar e sugerir quais projetos devem ou não ser votados? Não podemos ficar apenas selecionando se vale ou não à pena discutir e votar os projetos de lei, se não tivermos condições de, ao sistematizá-los, também enriquecê-los e alterá-los. A questão é: poderemos ou não fazer isso?

A SRª – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Responderei a questão de ordem do ilustre Parlamentar. A Mesa recebe a questão de ordem de V. Exª como uma advertência extremamente válida para o encaminhamento dos nossos trabalhos. Realmente são considerações que devem ser observadas.

Concedo a palavra à Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, pretendo fazer dois esclarecimentos. Penso que ficou muito clara para a Comissão a metodologia de trabalho: realizaremos um trabalho em grupos, recolhendo todas as matérias relacionadas ao tema, estejam elas ou não aqui. Depois desse início de discussão, sugiro que passemos a estipular os temas – essa é a grande discussão – para que possamos verificar onde cada um de nós irá se encaixar.

Ponto dois. Cada grupo de trabalho construirá propostas que não serão necessariamente o texto "a" ou "b" e as escreverá. É esta a função desta Comissão: sugerir ao Congresso Nacional soluções emergenciais, por meio de legislação ou de sugestões ao Poder Judiciário ou ao Poder Executivo. É óbvio que se pudermos utilizar de todos os meios, melhor.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputada Laura Carneiro, V. Exª resumiu com muita clareza a intenção da Mesa na direção dos trabalhos.

Concedo a palavra ao Deputado Robson Tuma.

O SR. ROBSON TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, encaminhei ontem uma questão a V. Exª que vai ao encontro à proposta feita pelo Relator, sugerindo a participação de membros da Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Poder Judiciário.

Assistindo aos noticiários da imprensa hoje, verifiquei que tinham razão em sua preocupação, por isso insisto nessa questão. Lamentavelmente, ouvi um membro do Ministério Público fazer o seguinte comentário: "Soltaram o médico que matou cinco pessoas em cirurgias. Por que soltaram? Porque o Congresso Nacional só faz lei para soltarem bandidos" – assim ele respondeu. Pergunto: que propostas esse cidadão enviou a esta Casa? Por acaso nos informou que falhas havia nas leis? Esta Casa é a que decide prender e soltar bandidos? Ou é a Casa que dita regras à sociedade, a qual tem que cumpri-las? Existe o Ministério Público, a polícia, por meio do Executivo, e o Judiciário para exigirem que a sociedade cumpra essas leis. E o que fizeram? Falam que esta Casa faz leis para soltar bandidos.

Sr. Presidente e nobres senhores colegas, tenho 33 anos de idade, vou para o 14º ano de mandato. Não posso aceitar essa crítica, já que participei da várias comissões importantes ligadas à área de segurança, inclusive com o próprio Deputado Morani Torgan, em 1991, da primeira Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o narcotráfico no

País. Naquele momento pedíamos mais de 50 mil indiciamentos, e na CPI do Narcotráfico, essa de que todos os senhores se lembram, porque infelizmente muitos têm memória fraca, cobramos inquéritos e processos que ainda estavam em andamento, como o caso dos bicheiros ligados ao narcotráfico no Rio de Janeiro, e continuam em andamento desde as suas citações em 1991.

Então, Sr. Presidente, é lamentável que ainda ouçamos membros de outros Poderes acusarem e fazerem colocações injustas, mentirosas contra esta Casa, contra nós, Parlamentares.

Nesta Casa, na CPI do Narcotráfico, por exemplo, Sr. Presidente, V. Exª como Ministro da Justiça que foi e muitos daqui que atuaram como delegado de polícia, como membros do Ministério Público, enfim, todos que estão nesta Comissão, tenho certeza, estão fazendo o seu papel. E qual o papel que estão desempenhando esses sujeitos covardes que em vez de lutarem pela Justiça, de exigirem que aquele que soltou esse médico, prenda-o novamente, ou quem quer que seja, falam desta Casa, como se ela estivesse preocupada não com o problema da segurança, mas com a gravidade do fato de os bandidos estarem presos?

Ora, Sr. Presidente, é absolutamente lamentável, por isso insisto na demonstração que esta Casa vem dando. Esta Casa, com a formação desta Comissão, está mostrando que está preocupada, tomando atitudes. E cadê, entre todas essas páginas, as sugestões desses membros do Ministério Público que criticam esta Casa, do Judiciário, que critica esta Casa?

Então, para encerrar, devo dizer que esta Casa está tão preocupada que, na sessão de hoje ainda na Câmara dos Deputados, vamos eliminar mais de cinco projetos que estão nessa lista, por serem idênticos, que formam a Comissão Permanente de Segurança Pública. Estamos fazendo a nossa parte.

E lamento que infelizmente existam pessoas que deveriam estar fazendo a sua parte, lutando e brigando para que os bandidos permaneçam nas prisões, em vez de ficarem, perdendo o seu tempo, criticando esta Casa, que tem feito o seu papel e muitas vezes, como na CPI do Narcotráfico, fazendo o papel de membros do Ministério Público. Não acuso a todos, porque vários foram muito corretos com esta Casa, com esta Comissão, assim como a polícia e Justiça, mas essa minoria tem que ser rechaçada, inclusive pelos próprios órgãos a que pertence. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado Tuma, agradeço a participação de V. Exª. A Mesa está convicta de que, ao concluir os trabalhos, esta Comissão colocará um paradeiro àqueles que primam em criticar o Congresso Nacional.

Gostaria de pedir a colaboração dos Srs. Parlamentares no sentido de que as questões de ordem sejam as mais sucintas a fim de permitir àqueles que queiram se manifestar nesta reunião tenham a oportunidade.

Passo a palavra, pela ordem de pedido de palavra pela ordem a Deputada Nair Xavier.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – Sr. Presidente, trago aqui um assunto importantíssimo para a metodologia dos nossos trabalhos. Uma dúvida que me assalta e me preocupa imensamente diz respeito ao trabalho desenvolvido na Câmara dos Deputados, especificamente pelo Relator da Comissão de Segurança Pública, Deputado Alberto Fraga, aqui presente. S. Exª trabalhou durante três anos num relatório, aprovando-o, salvo alguns destaques. Durante esse período, a Câmara dos Deputados pôde ouvir, sistematicamente, todas as instituições policiais à exaustão, até viajando, como disseram aqui. Mas o relatório do Deputado Alberto Fraga até agora não foi cogitado. Levanto essa questão em deferência ao trabalho de três anos de S. Exª e de todos os Parlamentares que, inclusive, elaboraram resoluções da mais alta produtividade para a solução do problema da segurança pública. Cito, por exemplo, o **bis in idem** do inquérito policial. S. Exª oferece no relatório os juizados de instrução, um dos maiores reclames da sociedade com relação à morosidade da Justiça, e a identidade única — inclusive, o Congresso Nacional aprovou a lei, que não foi regulamentada pelo Executivo. Temos que tratar disso aqui.

Inclusive, Sr. Presidente, na primeira reunião desta Casa, com o Presidente do Congresso, Senador Ramez Tebet, para a formação desta reunião, foi cogitado pela maioria dos Parlamentares ali presentes – que não eram muitos pois era uma sexta-feira, quando o Congresso Nacional retomava os trabalhos no início desta Sessão Legislativa – que poderíamos retomar o trabalho do Deputado Fraga para não jogá-lo na lata de lixo, nesta Comissão, por meio dos destaques, porque, senão, o que será dos três anos de trabalho da Comissão de Segurança Pública?

Fiz uma pergunta à Deputada Zulaiê Cobra sobre a reforma do Judiciário, que tem a ver com segurança pública, até porque 75% das questões dessa reforma estão contidas no relatório do Deputado

Alberto Fraga, o que seria um tremendo adiantamento para nossos trabalhos.

Creio que não podemos começar nossos trabalhos — a metodologia aqui proposta é a mais brilhante possível, de separação por grupos, que conhecemos — sem trazer aqui um pensamento e uma resolução sobre um trabalho feito pela Câmara dos Deputados, em que estão resoluções muito bem edificadas, inclusive do cadastramento único de crimes, da lei orgânica das polícias. Sr. Presidente, não temos no País um cadastramento das pessoas desaparecidas — dez pessoas desaparecem por hora — nem das procuradas pela polícia. Nossa situação é emergente.

Não abusando do tempo que me foi concedido, parabenizo hoje V. Exª, meu Líder no Estado, pois ainda não tinha tido oportunidade e o prazer de fazê-lo. E digo que, se o Brasil conhece a competência de V. Exª, muito mais conheço eu, de perto, no meu Estado, além de sua coragem, sua sabedoria e sua maturidade política. Parabenizo também a Comissão pela escolha de V. Exª como Presidente nesta missão tão importante e difícil. Que V. Exª e todos nós, realmente, sejamos abençoados por Deus, com coragem, para que possamos entregar à sociedade essa tarefa do Congresso Nacional.

Concordo com o Deputado José Genoíno, quando repudia e diz — o Deputado Robson Tuma também disse — que não pode, absolutamente, o Senhor Presidente da República, em depoimento, dizer que o Congresso Nacional resolverá isso em uma semana. Sua Excelência foi congressista. Essa resolução não é apenas do Legislativo. Cumpriremos nossa tarefa com nossa agenda, mas as resoluções, por exemplo, de cadastro único são muito mais atinentes ao Executivo, que não priorizou — isso precisa ser dito — investimento em sistema prisional e segurança pública como pauta nº 1, 2, 3, 4 ou 5. Acho que é um momento inusitado, até porque, sem adesão do Poder Público e do Executivo, não haverá aprovação dessas matérias. Tenho dois projetos aqui que não tramitam. O relatório do Deputado Alberto Fraga não foi aprovado porque o Executivo não quis.

Parabenizo também o Relator, que fez um brilhantíssimo trabalho como autor e Relator da CPI. Deputado Moroni Torgan, não foi implementada absolutamente medida alguma com as quais V. Exªs trabalharam na CPI. Alguém precisa dizer isso na metodologia do nosso trabalho, até para que a sociedade que nos assiste entenda a dificuldade do nosso papel. Sou a favor da oitiva do Senador Maguito Vilela, um brilhante componente desta Comissão e meu Líder no Estado, de quem me orgulho muito. Orgulho-me também de estar aqui, pela primeira vez, numa Comissão, fazendo parte dos trabalhos, conjuntamente com os Senadores que são nossos Líderes.

Quero dizer que a Câmara dos Deputados, Senador Maguito Vilela, ouviu muito, ficou rouca de tanto ouvir, mas as Comissões, Subcomissões e grupos de trabalho, se assim forem chamados, poderão ouvir, porque há uma diferença de pensamento muito grande entre as instituições policiais que precisa ser resolvida com coragem. Essa questão do inquérito do **bis in idem** traz um desencontro muito grande entre a Polícia Militar e a Polícia Civil que devemos ter coragem de decidir agora. Podemos até ouvir de novo, de uma maneira muito objetiva, mas decidir. E é por isso que acredito na coragem, na disciplina, na dedicação de V. Exª na condução dos nossos trabalhos, para que realmente possamos, nesses 60 dias, entregar decisões, cumprir nosso papel e ainda sugerir ao Executivo uma lista de medidas que sejam implementadas porque, senão, nós não teremos segurança pública neste País.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado, Deputada Nair Xavier Lobo, pela intervenção de V. Exª. Agradecemos as referências feitas à nossa pessoa, dizendo que nos esforçaremos no sentido de não decepcionar esta Comissão, que se dignou escolher-nos como seu Presidente.

Eu gostaria de recomendar ao nosso ilustre Relator Moroni Torgan a requisição do relatório do ilustre Deputado Alberto Fraga para que sirva de elementos à elaboração dos nossos trabalhos.

O SR. CHICO SARDELLI (Bloco/PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra, pela ordem de solicitação, ao Deputado Chico Sardelli.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, só quero informar que já é uma peça de consulta dos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem. Muito obrigado pela informação, Deputado Fraga.

Com a palavra o Deputado Chico Sardelli.

O SR. CHICO SARDELLI (Bloco/PFL – SP) – Sr. Presidente, nobre Relator, acredito piamente no trabalho desta Comissão pelos homens e mulheres que a compõem, tenho certeza, pela prática do trabalho de muitos no dia-a-dia.

Na questão da discussão entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Poder Legislativo tem de fazer a sua parte. Venho da região mais violen-

ta do País hoje, a região de Campinas. A população brasileira não está com brincadeiras. A nossa região é governada pelo crime organizado. Quem por lá passou – como a Deputada Laura Carneiro e o Deputado Moroni Torgan – sabe da urgência de soluções provenientes desta Comissão.

A Deputada Zulaiê Cobra falou aqui, com muita propriedade, que 60 dias são um prazo que também considero muito longo, pela ansiedade do povo brasileiro. A questão não é brincadeira. O Presidente da República tem a sua responsabilidade, o Judiciário deve fazer a sua parte, mas é importante que o Legislativo passe a limpo e esta Comissão não seja – pelo menos acredito nisso – um **show** de pirotecnia para quem quer que seja. Isso aqui não é um palanque eleitoral para "a", para "b" ou para "c", mas um palanque para resolver o problema de segurança que assola o nosso País.

Parabéns ao Relator, Deputado Moroni Torgan. Concordo em número, gênero e grau que passemos ao trabalho a partir de hoje, dividindo em grupos de responsabilidades os Parlamentares, Senadores e Deputados, para fazerem a escolha daquilo com que querem trabalhar. Nós, na nossa base, no nosso Estado, a partir de hoje à noite, a partir de amanhã, sábado, domingo, de madrugada, estaremos à disposição. Essa não é uma vontade do Deputado Chico Sardelli, mas do povo brasileiro, que o Presidente da República terá de respeitar e o Judiciário também, fazendo a sua parte.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Louvo o ilustre Deputado Chico Sardelli por sua intervenção. Esteja certo de que vamos procurar conduzir os trabalhos de tal forma que o resultado desta Comissão seja um exemplo para a Nação.

Há uma ordem...

A SR.ª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem antes de V. Exª passar aos temas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O ilustre Deputado Fraga.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, agradeço. Na verdade, não desejo falar nada que todos já não saibam aqui ou que já tenham dito. Em primeiro lugar, desejo me somar à questão de ordem do Deputado José Genoíno.

Em segundo lugar, em uma ação muito iluminada, o Presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, 1997, criou uma Comissão Especial para analisar a questão de segurança pública no País e apresentar um novo modelo. Do meu lado está o Deputado Abelardo Lupion, Presidente desta Comissão, e a nossa Relatora, nobre Deputada Zulaiê Cobra. Andou-se o País inteiro, visitaram-se presídios, ouviram-se todos que tinham de ser ouvidos. Fizeram-se um raio "x" de tudo o que era problema da segurança pública no País. V. Exª era Ministro, e a Deputada Zulaiê Cobra sequer conseguiu ler o seu relatório. Transformou o seu relatório em uma PEC, a de nº 613.

Em 1999, o então Presidente novamente, Michel Temer, pela importância desta Comissão, pela seriedade e pela riqueza dos dados levantados, novamente, nomeia e cria uma Comissão Especial. Era Presidente desta Comissão o Deputado Aldir Cabral e o Relator, Deputado Alberto Fraga. Novamente, ouvimos centenas de pessoas, viajamos, fizemos mais uma vez um raio "x" da desgraça que é a segurança pública neste País. Conseguimos, e a Deputada Zulaiê Cobra sabe disso, votar o relatório, ressalvados pouquíssimos destaques que acredito até tenhamos condições de votar.

Sr. Presidente, para surpresa minha, venho, com maior satisfação, participar de uma Comissão desta. Mas, quando vejo o Governo Federal jogar a responsabilidade sobre o Congresso Nacional e querer que em um prazo de 60 dias apresentemos uma solução mágica para esta questão tão clara e grave, que é a segurança pública, perdoe-me V. Exª, com todo o conhecimento que V. Exª tem, quando exerceu a função de Ministro da Justiça, acredito ser isto um descaso para com os parlamentares. Penso ser isso o mesmo que jogar a responsabilidade para nós e dizer "se não deu certo, é culpa do Congresso."

Nós não podemos aceitar esse discurso Não podemos simplesmente nos curvar, mais uma vez, subservientes e dizer "Olha, realmente...", porque eu não alimento esperança de que esta Comissão vá apresentar um relatório ou uma PEC satisfatória, porque nós trataremos daquilo que existe de mais nocivo em uma instituição, que é, exatamente, o excesso de corporativismo. Teremos andando, nesses corredores, de novo, delegados de polícia, coronéis de polícia e policiais rodoviários federais e todo o **lobby** que todos aqui nesta Casa conhecem. Vamos dizer "não votamos por causa do poderoso **lobby** das instituições". Mais uma vez, esta Casa ficará devendo uma resposta à sociedade.

Acredito, Sr. Presidente, com todo o respeito – eu respeito demais as pessoas e muito o nosso Relator Moroni Torgan, que é militante da segurança pública -, e S. Exª sabe que, nesta missão, não conseguiremos dar uma resposta à sociedade, o que é o mais importante. A expressão correta foi usada por S. Exª,

Deputado Chico Sardelli: "Não podemos transformar a Comissão em um show de pirotecnia".

O meu receio, Sr. Presidente, é este. Foi realizado um trabalho, ouvindo a todos, em todos os assuntos e entrevistas que V. Exª possa imaginar, com soluções milagrosas para a segurança pública. Existe nesta Casa um projeto de lei ou uma PEC que já trata do assunto. Então o que tínhamos que fazer era apenas votar. Eu acreditava que esta Comissão, e é isso que fala o Regimento, fosse apenas uma Comissão de sistematização. Mas estou lendo aqui no enunciado que é para apresentar uma PEC.

Então volto ao início da minha fala para concluir, Sr. Presidente. Se não conseguimos chegar a um consenso em quatro anos, chegaremos em 60 dias. Muito bem. Não vamos chegar. A culpa, mais uma vez, recairá sobre esta Casa, como incompetente. Será a desmoralização total para esta Casa, para os parlamentares. Acredito que seja isso que o Governo Federal deseja. Perdoe-me V. Exª pelo desabafo . Eu sou da base governista, mas não consigo mais manter essa subserviência, essa passividade que esta Casa tem diante do Governo Federal.

Nós queremos apresentar uma resposta à sociedade e V. Exª, com seu conhecimento, tem condições de apontar o caminho. A Zulaiê tem força de vontade, como a Laura. Está ali um grande especialista no assunto, que é o nosso Deputado Marcos Rolim, representante do PT do Rio Grande do Sul.

Só falo, Sr. Presidente, em segurança pública. Ninguém nunca me viu aqui, em palanque, para falar de economia. Não entendo nada disso. A minha vida, nesta Casa, desde que cheguei, foi falar de segurança pública.

A todo instante nós somos desrespeitados. Idéias sendo roubadas, furtadas por meio de medidas provisórias. Quando se fala em cadastramento do pré-pago, vá nos Anais da Casa e V. Exª verá que eu tenho um projeto sobre o tema desde 1999. E agora surge uma medida provisória!

Sr. Presidente, então é um desabafo. Espero que V. Exª, com o seu conhecimento e sensibilidade, saiba conduzir esses trabalhos, que possamos dar uma resposta à sociedade a contento e que não saiamos disso aqui, mais uma vez, desmoralizados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Mesa, Deputado Fraga, acata a questão de V. Exª como sugestão e advertência a esta Comissão no encaminhamento de seus trabalhos.

Vamos passar a palavra pela ordem de inscrição, não pela questão de ordem, uma vez que temos relação de 10 inscritos. Estão aguardando a oportunidade para o uso da palavra e a reunião está sendo tomada quase totalmente pelas questões de ordem.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, peço para fazer uso da palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Quando me pronunciei pela ordem, pedi a V. Exª que começássemos, antes das inscrições, a pelo menos ter uma prévia dos temas. Porque na minha inscrição – eu estou inscrita –, gostaria de já dar a minha posição sobre os temas a serem trabalhados pelos grupos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Presidência entendeu, após a exposição do Relator, que essa lista de inscrição é justamente para que os Srs. Parlamentares sugiram os temas, mas o Relator poderá fazê-lo. As palavras dos oradores seriam como que complementação aos temas pelo Relator sugeridos.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, peço para fazer uso da palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Resende) – Pois não, Deputado Fleury.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – É a respeito do enunciado que trata desta Comissão Mista Especial.

Lendo o enunciado, verificamos que consta que deveremos consolidar todas as proposições em uma única Proposta de Emenda à Constituição ou em um único projeto de lei, conforme o caso. Parece-me, Sr. Presidente, até pela grande variedade de temas que teremos de enfrentar, que precisaremos apresentar vários projetos de lei: um tratando da modificação da Lei de Execução Penal, outro tratando de modificações do Código Penal, outro tratando de modificação de leis especiais, outro tratando, talvez, de mais de uma Proposta de Emenda à Constituição.

Então, a questão que formulo a V. Exª é se nós devemos nos ater a essa ementa ou se será possível que possamos elaborar mais de uma emenda à Constituição e tantos projetos de lei quantos forem necessários, para que possamos dar uma resposta à sociedade? Esta é a questão que formulo a V. Exª.

O SR. – Eu sugiro...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Antes, eu gostaria de esclarecer ao Plenário o seguinte: Resolução nº3, de 1989, do Congresso Nacional, que dis-

põe sobre a designação de suplentes para as Comissões Mistas e Especiais:

Art. 1º – As Comissões Mistas e Especiais, criadas por determinação Constitucional, poderão ter membros, suplentes, Deputados, Senadores, por designação do Presidente do Senado Federal, em número não superior à metade de sua composição.

O art.58, das Comissões:

Art. 58 – O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nos respectivos regimentos ou no ato que resultar sua criação.

Mas o requerimento que deu origem à constituição desta Comissão é o seguinte:

"Requeremos, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Mista Temporária, composta de 19 Deputados e 19 Senadores e igual número de suplentes, para, no prazo de sessenta dias, levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País, ouvindo-se para tanto Governadores de Estado, Secretários de Segurança Pública, comandantes das polícias civis e militares, diretores de presídios e outros especialistas e autoridades ligadas à área e requisitando-se cópia de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas, para consolidá-las em uma única Proposta de Emenda à Constituição ou em um único Projeto de Lei, conforme o caso, com vista a uma tramitação em ritmo acelerado tanto na Câmara como no Senado".

Aqui está o requerimento assinado por todos os líderes de partidos que compõem as duas Casas do Congresso Nacional.

Essas questões poderão ser modificadas num trabalho da Mesa Executiva desta Comissão, com os Presidentes do Congresso e da Câmara, e as lideranças, tenho certeza, não se furtarão a complementar esse requerimento, modificando-o, se necessário, para que o trabalho seja o melhor possível a ser realizado durante esse período.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, sugiro – e acato a questão de ordem, que foi oportuna – que uma única emenda e um único projeto sejam substituídos por sugestões legislativas que entrarão em urgência.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Exatamente. Essa era a minha sugestão, Sr. Presidente.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – A Presidência da Comissão entrará em contato com a Presidência do Congresso e modificará.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos tomar essas providências.

Pela ordem de inscrição, passo a palavra ao Deputado José Genoíno, se já não o fez com a sua questão de ordem.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Não, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, quero usar a palavra agora para o objeto da pauta desta Comissão. A pauta é exatamente para discutirmos os temas em torno dos quais vamos acelerar a apreciação de projetos para irem para a Câmara e para o Senado.

É nesse sentido que quero aqui fazer as sugestões. Estamos encaminhando isso em nome da Bancada do PT, junto com o Deputado Márcio Rolim e do Deputado Mário Miranda, para discutirmos a seguinte questão: vamos pegar os temas, rapidamente os grupos fazem a apreciação do que há e mandam o projeto para a tramitação rapidamente.

O que deveríamos organizar, Sr. Presidente? Primeiro, penso que deveríamos tratar da questão da estrutura policial por dois anos – aí seriam dois grupos –, a estrutura policial de investigação no País. Em segundo lugar, a estrutura policial de integração – um debate que está posto: se integração ou unificação. Estou usando o termo integração, que é o mais consensual e genérico, para discutirmos sem criar uma polêmica logo no começo. Trataremos em um outro tema as questões relacionadas com a prevenção. Por sugestão do Deputado Marcos Rolim, temos a especificação de drogas, o problema do tráfico e porte de arma, que já tem projeto pronto, e atividades policiais próprias de prevenção, como a polícia comunitária, a relação da polícia com as guardas municipais, todo um trabalho de prevenção.

Temos que tratar da questão do sistema prisional, talvez com a sugestão apresentada na intervenção do Deputado Fleury em relação à discussão da Lei das Execuções Penais, com sugestões legais e sugestões no plano executivo.

Entre os projetos, existe um debate sobre o problema dos meios de comunicação e a violência. Essa questão sempre aparece: há o seqüestro. Noticia-se ou não? Como é isso? Vamos ter que enfrentar esse problema.

Evidentemente, por último, há uma questão relacionada com uma legislação adequada para novos tipos de pena em relação a uma tipificação, como, por exemplo, no caso do seqüestro relâmpago, que tem sido comentado.

Portanto, vamos discutir esse tema e, relacionado com ele, Sr. Presidente, vamos discutir o tema de algumas condutas a serem tratadas também com a visão da despenalização. Assim como vamos discutir a penalização, temos que discutir a despenalização em relação a certas condutas que estão hoje ultrapassadas na nossa legislação penal – como esse e outros tipos de pena que se encontram atualmente no Código Penal.

Nesse caso, apresento essas questões. Com esses sistemas, sugeriríamos as propostas que já estão prontas. Por exemplo, o projeto sobre armas já está pronto. Vamos sugerir a sua inclusão na pauta. Nesse caso, já se inclui direto o projeto sobre armas.

O projeto sobre integração já está pronto. Conheço o relatório do Deputado Fraga. Então, sugerimos esse projeto de integração das Polícias para a aprovação. Já a integração, no sentido da investigação, é uma questão mais delicada, porque não temos uma elaboração a esse respeito.

Portanto, são essas as sugestões. Poderíamos organizar os projetos. Não dá para trabalhar com mais de 200. Então, vamos analisar os prioritários.

Creio que são esses sistemas que estão hoje na pauta do debate sobre segurança pública. Cumpriríamos a função de sistematizá-los e haveria a tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, de acordo com o Regimento Interno e com a Constituição Federal.

Essa é a minha sugestão apresentada à Comissão junto com os meus Companheiros de Bancada que faziam também essa sugestão e que, inclusive, já está apresentada pessoalmente ao Relator, Deputado Moroni Torgan.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado, Deputado, pela participação de V. Exª.

Concedo a palavra ao Deputado Nilmário Miranda, pela ordem de inscrição.

O SR. NILMÁRIO MIRANDA (PT – MG) – Sr. Presidente, já estou representado pela intervenção do Deputado José Genoíno, porque acredito que os grupos de trabalho serão temáticos. Devemos definir os temas para distribuí-los em grupos e estabelecer o prazo para cada grupo dar ...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – São essas sugestões que estamos pedindo, de temas.

O SR. NILMÁRIO MIRANDA (PT – MG) – Já se formaram seis grupos de temas que abarcam todo o universo dos projetos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Deputado Marcos Rolim.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, a minha intervenção é no sentido de oferecer uma contribuição ao trabalho de sistematização.

Creio que se formos sistematizar os projetos que tramitam e tentarmos produzir, nesta Comissão, um consenso em torno desses projetos, esse será o caminho do fracasso da Comissão, porque nós nos conhecemos e sabemos das diferenças que temos. E não é por acaso que as PECs da Reforma de Segurança Pública estão até hoje na situação em que se encontram. Há uma situação muito grave, que envolve divergências de opinião e de interesse em torno dessas matérias.

Então, o critério que sugiro – creio que o Relator, se concordar com isso, poderia trabalhar nesse sentido – é que, definidos os grupos, eles trabalhassem com o critério de relevância dos projetos. Não é preciso que o grupo concorde com a matéria. Mas se a matéria é bem-elaborada, bem-feita, relevante, deve merecer uma tramitação em urgência urgentíssima. Mesmo que haja divergência, essa matéria pode ser trabalhada como sugestão de votação. E trataremos das divergências em Plenário.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Quero apenas explicar o que talvez não tenha sido compreendido: dissemos que aquilo que fosse consenso já viria para votação; e aquilo que não fosse consenso seria depois debatido.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O importante é que não trabalhemos com a idéia de produzir um consenso em torno de mérito, mas, sim, em torno da relevância das sugestões.

É possível que haja divergência diante de um projeto, mas todos consideram que a matéria, legislativamente, é bem-elaborada, não é inconstitucional e merece ser apreciada pelo Plenário. Portanto, sugiro que os grupos trabalhem nesse sentido.

Quero repetir os seis temas, com a redação sugerida à Mesa:

Ponto 1: Novos tipos penais e alteração de penas.

Ponto 2 : Despenalização e penas alternativas à prisão.

Ponto 3 : Execução penal e reforma no sistema penitenciário.

Ponto 4 : Estrutura policial: investigação e integração de Polícias.

Ponto 5: Mídia, novas tecnologias e violência, porque há vários projetos interessantes que envolvem, inclusive, a Internet, etc., que são preventivos e poderiam entrar no Grupo 5.

Ponto 6: Prevenção a armas e drogas, para selecionar nesses temas.

Acho que abarcamos o que há de mais urgente e por critério da relevância poderemos produzir o resultado positivo.

O SR. – E o seqüestro?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Novos tipos penais, porque o seqüestro-relâmpago seria um novo tipo penal.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Obrigado, Deputado.

Concedo a palavra ao Deputado Abelardo Lupion.

O SR. ABELARDO LUPION (PFL – PR) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srªs e Srs. Deputados, Srªs e Srs. Senadores, concordo com tudo que foi dito até agora.

O que me preocupa muito é que nós possamos fazer, num curtíssimo espaço de tempo, o aproveitamento do que já foi feito por ambas as Casas. É uma questão de respeito ao trabalho individual de cada Parlamentar desta Casa. Teríamos que, em primeiro lugar, avaliar o trabalho já feito, imediatamente, e jogar isso para plenário, em respeito ao trabalho feito pelos Deputados e Senadores desta Casa. Então, acho que a primeira coisa que temos que fazer, depois de compilados todos os projetos, é dividir esse projeto aos grupos, para que possam analisá-lo e imediatamente dar serviço para o Plenário da Casa, para mostrar serviço imediatamente. Com isso, já vamos eliminar uma série de temas sobre os quais nós, Deputados e Senadores, já nos debruçamos. Comissões foram criadas durante quatro ano na Casa, então a coisa mais importante que temos hoje, Sr. Presidente, é que pudéssemos dividir os trabalhos, esses projetos, entre os grupos de trabalho e imediatamente déssemos esse serviço ao Plenário. Dentro de uma ou duas semanas, já vamos mostrar serviço dentro da Comissão, porque é para isso que estamos aqui.

Como disse o Deputado Rolim, é relevante o projeto. Bem elaborado, vamos jogar para a Casa, para que o Plenário decida, e estaremos cumprindo a nossa parte. Após feito isso, vamos ver o que faltou, onde tem um lapso, se há necessidade de se corrigir alguma coisa, de se fazerem coisas mais complexas, inclusive, como as leis orgânicas de cada instituição, e aí, com o grupo de trabalho, com o conhecimento que todos aqui têm em segurança pública, vamos poder fazer um trabalho com um pouco mais de tempo, mas já jogamos dez, doze, quinze, vinte projetos para que o Plenário pudesse analisar.

É essa a minha intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado, Deputado, pela participação de V. Exª.

Concedo a palavra à Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente só queria complementar. Acho que o Deputado Genuíno, o Deputado Rolim e o Deputado Lupion já falaram sobre o tema, mas acho que talvez dois pontos ficaram sem adequação, pelo menos nos nomes sugeridos. Primeiro, a questão orçamentária, que é absolutamente importante, vital. Isso tudo é muito bonito, mas sem dinheiro...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Estou tentando adequar todas as idéias numa síntese.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Então, estou sugerindo, a questão orçamentária.

Outro ponto seriam as sugestões desta Casa ao Poder Executivo. Vou dar um exemplo: já votamos a lei de abate, e ela nunca foi regulamentada. Outro exemplo: votamos um projeto da Deputada Nair Lobo que obriga a carteira de identidade nacional, digamos assim.

Então temos recomendações, como Congresso Nacional, a fazer ao Poder Executivo para que regulamente matérias que já votamos, e é bom que deixemos isso claro para todos.

A sociedade brasileira espera muito de nós, mas é importante que ela saiba que temos os nossos limites regimentais e da nossa atividade parlamentar. Não executamos as ações, nós legislamos. Portanto, é importante que um dos temas ou um dos grupos de trabalho possa indicar quais são as ações que o Congresso sugere e recomenda que sejam feitas pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes.(Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB-RO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, o tema exige uma reflexão profunda sobre as causas da violência e da criminalidade. Entendo que temos que partir, nesse diagnóstico que prevê a resolução, daquilo que realmente está gerando no País uma violência insuportável. Há um desmonte do Estado brasileiro, e há um desmonte, sobretudo, dos órgãos da repressão e de combate ao crime. Há uma concorrência brutal entre a segurança pública e a segurança privada no Brasil, e que passa ao largo da fiscalização e da autoridade do Estado.

A nossa cultura é a cultura da violência, basta ligar o sistema da mídia nacional que não veremos ne-

nhum programa que valorize a vida, que diga que aqui tem uma condição humana que precisa ser respeitada, aqui temos que valorizar aquilo que é o sentido da existência. Ao contrário, é a competição brutal, inclusive, nos programas de televisão mas recente onde se vê que a eliminação é o êxito e não a valoração da pessoa humana.

Em tudo que se prega neste Brasil se esquece da ética. A nossa educação não é voltada para essa conduta de valorar o ser humano. Observa-se desde o início, nos primeiros assentos nos bancos de escola, que a vida humana, o outro, o próximo, os valores espirituais estão ao relento. Enquanto que se buscássemos outra cultura, outras nações, temos como exemplo a miséria da Índia e a conduta ética do indiano, que são diferentes, porque há uma educação voltada para educar realmente a criança, o cidadão, no sentido de respeitar o outro.

Sr. Presidente, penso que temos que buscar essas raízes culturais. Será que é o êxito, única e exclusivamente a idéia do vencedor, a única coisa que deve ser valorizada? Não acredito que seja uma questão de leis. Seria fácil para nós modelarmos as relações sociais a golpes de leis. São golpes autoritários tanto quanto os outros que se pregam neste País. Temos que ir mais a fundo.

Temos muitas leis, e não de menos; temos execução de menos, sim; respeito de menos, sim, e leis demais. Há um emaranhado legal que ninguém sabe o que fazer, o que cumprir. Há um desrespeito generalizado. Há uma corrupção que contamina todo o sistema policial, o sistema inclusive judicial, em parte, e todos nós.

Temos que voltar ao momento de decência neste País. Há que ressonar uma aurora de decência neste País. E a decência começa pelo exemplo de cima, de todos nós. Que projeto de nação estamos dando ao País? Que perspectiva existe para a nossa juventude não se entregar ao crime organizado, mas, sim, a um posto de emprego, se há o desemprego brutal?

Essa falta de esperança, essa falta de perspectiva, essa falta de um projeto nacional está desagregando todos os valores e não seremos nós, como os mestres da escultura nordestina, que vamos moldar as figuras sociais ou penais com as mãos como se molda o barro mole. Esse é o equívoco. Estamos enganando a Nação dizendo que vamos dar solução! Estaremos enganando! Vamos dar uma contribuição, sim, do melhor, com boa vontade, com respeito aos dados da realidade, porque poderemos divergir quanto a idéias, a propostas, a visão, inclusive, ideológica do processo, mas não quanto aos dados, à realidade. Temos que tomar assento da unidade naquilo que é o real, naquilo que realmente está aí a bater na nossa face exigindo uma resposta.

Se buscarmos essa realidade com isenção de ânimo, mas com o espírito de investigação científica e de investigação idônea, poderemos, aí, construir alguns diplomas legais que ajudarão a combater a violência. É evidente que temos que entrar no processo, o processo está viciado, está contaminado. Hoje a conduta do processo em muitas delegacias seguem a vontade autoritária de quem conduz o processo – o Delegado.

Se houve muitas vezes condições de extrair culpados e agregar inocentes, se faz, depende do processo, da capacidade de corrupção. As decisões judiciais também caminham e as sentenças não são executadas, não há credibilidade do sistema penal brasileiro, não há credibilidade do sistema penitenciário brasileiro. Sabemos que hoje o sistema penitenciário realmente é uma usina do mal, é uma universidade da perversidade, da destruição humana.

Aconteceu no meu Estado algo brutal, execrável no Urso Branco e fica tudo do mesmo tamanho. Quem comanda o sistema penitenciário são as organizações criminosas, que exigem inclusive a entrega de membros, de presos e membros da família para a locupletação sexual. É isso que acontece no Brasil, é essa a realidade atroz que a mente esmaga e procuramos ignorar, que conduz esse processo.

Sem esse banho de realidade, sem mergulhar na realidade, não acredito em soluções. Seria fácil, nobre Relator, se V. Exª indicasse os melhores tipos penais, as melhores leis, como fez, por exemplo, Platão, no seu Tratado das Leis, imaginando a República ideal. Não na República, falo nas leis, exatamente tratando daquilo que seria o ideal e talvez com muito mais sabedoria do que nós fazemos neste Congresso, que é uma pobreza na edição das leis. As leis não visam o bem comum, não são uma parturição social, são o arbítrio de cada um na solução dos problemas, na maneira da inteligência ou da sabedoria que cada um tem que acha que encontra a fórmula mágica de moldar a realidade.

Por isso, a tarefa é gigantesca. Levanto essas questões para reflexão profunda que deve ser operada nesta Comissão. Só assim poderemos dar respostas a alguns temas que realmente são visíveis, são plausíveis de dar-se e encaminhar uma solução. Se não houver respeito à lei, se não houver credibilidade no sistema penitenciário, do sistema Judiciário, do sistema punitivo brasileiro, vamos cair na mesma ma-

neira. Como diria o poeta Martim Fiera: a lei é como a rede, só os pequenos enredam e os peixes grandes arrebentam.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Obrigado, Senador Amir Lando. Os Senadores Bernardo Cabral e Romeu Tuma justificam suas ausências nesta reunião, uma vez que se acham reunidos com o Presidente do Senado e o Presidente do Supremo Tribunal Federal, tratando de questões de interesse do Congresso.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Temos votação no plenário da Câmara e eu gostaria de tranqüilizar os Deputados que teriam depois, através de uma ação de V. Exª, justificadas as ausências das votações.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Nós o faremos, tão logo termine a reunião.

Já determinamos à Secretaria da Comissão o levantamento dos nomes dos Parlamentares presentes para que se comunique oficialmente ao Presidente da Câmara dos Deputados.

Concedo a palavra ao Deputado Edir Oliveira.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Sr. Presidente, Sr. Relator, companheiros, colegas, Srªs e Srs. Senadores, Deputados, estamos, nesta manifestação inicial, trazendo a preocupação básica de que é claro que a nossa missão é legislar e produzir os instrumentos legais, para que, principalmente, a ação do Executivo e do Judiciário possa concentrar-se na diminuição da violência e da impunidade. Mas também não podemos, e é isso que precisamos deixar sempre bem registrado aqui, assumir o compromisso de que transformar em leis esses projetos e enriquecê-los venha a solucionar a questão da segurança. Temos de estar, sim, produzindo soluções para que o Executivo e o Judiciário cumpram as suas tarefas. Não adianta termos as leis, se temos delegacias de polícia onde o melhor e mais moderno móvel é uma Remington manual, já sem cor. Então, precisamos saber que as condições do País, hoje, são mais para instrumentos de execução do que instrumentos de legislação. As nossas polícias, e vejo pelo meu Estado do Rio Grande do Sul, hoje sofrem uma pressão política que as atemoriza de cumprir o seu papel. E não quero, Deputado Rolim, entrar nesse debate ideológico. Mas, veja: coloca-se, hoje, em cima do policial que ele é um algoz, um malvado, quase um bandido com a sociedade.

Essa mentalidade também precisa ser modificada pela própria sociedade brasileira. Não podemos entender que a ação da polícia, seja civil, seja militar, ocorra em nome de uma repressão de um sistema de um governo militar. Estamos ainda com essa **mea culpa** do tempo em que a ação da polícia era de repressão, de intromissão no direito humano, quando a polícia existia em função de um governo, de uma ditadura militar, colocando-se uma legislação para amordaçar a polícia, como se ela fosse a personificação daqueles momentos de chumbo que vivemos. Hoje, vemos, muitas vezes, o bandido zombar do policial, não tendo a mínima preocupação com a ação da polícia, porque sabe que está protegido por uma série de direitos humanos, por uma série de legislações que existem sim. E são as mais suscitadas, dando a ele os direitos de, amanhã, já estar livre, praticando crimes, rindo novamente da cara do delegado, do agente, do policial.

Então, precisamos, Sr. Presidente, junto com essas medidas, criar uma consciência nacional de que a ação da polícia é em favor da sociedade, e não contra a sociedade; é contra, sim, aqueles que não estão em condições de conviver no nosso dia-a-dia.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado, Deputado, pela participação de V. Exª.

Concedo a palavra ao Deputado Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (PSDB – ES) – Sr. Presidente, Sr. Relator, submetemos proposta ao eminente Relator, em nome do PPS, partido que represento nesta Comissão, de maneira muito objetiva, para que possamos, quem sabe, sair daqui hoje com os temas estabelecidos.

O primeiro deles, eminente Relator, diz respeito às matérias que versam sobre o Plano Nacional de Segurança, que, há 16 meses, está em execução, e julgo que esta Comissão deva versar sobre os projetos que tratam desse tema e até mesmo fazer uma avaliação deste Plano Nacional de Segurança;

O segundo tema trata das estruturas do aparelho policial militar e civil, já falado aqui anteriormente; o terceiro, trata especificamente da interface entre as Polícias Militar e Civil, guardadas as suas características e tarefas constitucionais; o quarto, a participação do Ministério Público em questões de Polícia Judiciária – não sei se o eminente Relator, Deputado Nilmário Miranda, ouviu o quarto ponto – o quinto ponto se refere a projetos que tratam da atuação do Poder Judiciário e seus desdobramentos; o sexto, refere-se ao

sistema prisional brasileiro, sua estrutura, sua organização, seus quadros e, finalmente, a sua capacidade ou incapacidade de ressocialização do cidadão brasileiro; o sétimo ponto refere-se às propostas que tratam do sistema de integração de indicadores e informações que possam proporcionar a este País informações integradas e atualizadas, de modo que o sistema possa atender aos interesses do contribuinte brasileiro.

São as propostas que apresento, eminente Relator, para que possamos caminhar e, quem sabe, sairmos daqui, hoje, com esses temas definidos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado, Deputado, pela participação de V. Exª.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Sr. Presidente, permita-me um esclarecimento?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não, nobre Deputado Edir Oliveira.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Na integração das polícias, penso que seria interessante colocar as guardas municipais como um apêndice.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem, Deputado Edir Oliveira.

Antes de conceder a palavra ao último orador inscrito, gostaria de ouvi-los a respeito da realização de uma reunião amanhã, às 11 horas, exclusivamente para, concluído o trabalho do Relator relativamente aos temas, a constituição dos grupos, a fim de que na sexta-feira esses grupos já possam começar os seus trabalhos.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Estou colocando simplesmente uma proposta da Mesa. E para que tenham tempo de raciocinar, concederia a palavra ao último orador inscrito, após o que, decidiríamos quanto à constituição dos grupos.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – Sr Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem V. Exª a palavra.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – Em relação à lista de inscrição, eu me ausentei, mas era a primeira inscrita. Fiz uma questão de ordem a V. Exª e gostaria de usar a palavra na ordem de inscrição. V. Exª está anunciando o último orador inscrito, mas sou a primeira inscrita. Como eu estava ausente, quero crer que V. Exª não me chamou, mas gostaria de falar na ordem de inscrição também.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não!

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – E eu também. As mulheres não podem ser boicotadas aqui.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exªs serão ouvidas pela ordem de inscrição. Quero esclarecer, no entanto, que a Mesa entendeu que a intervenção feita anteriormente estava dentro do pedido de inscrição. Mas teremos grande prazer de ouvi-las novamente.

Com a palavra a ilustre Deputada Zulaiê Cobra.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – A primeira é a Deputada Nair Lobo.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – Tanto faz, Sr. Presidente.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Tanto faz, não. Ordem é ordem. Ela é a primeira, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeitamente. Tem a palavra a nobre Deputada Nair Xavier Lobo.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – Eu vejo que as mulheres vão ser muito atuantes aqui, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O que nos tranqüiliza.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – Eu quero corroborar com as palavras do Deputado Fleury, que ainda se encontra no plenário para nossa felicidade. E quero fazer um apelo aos Srs. Parlamentares – Deputados e Senadores – no sentido de que não façam os discursos e saiam do plenário. É muito importante a permanência de V. Exªs até o final do grupo, porque esta Comissão precisa decidir, objetivar e finalizar trabalhos.

Mas o Deputado Fleury levantou uma questão importantíssima, em questão de ordem, com relação ao enunciado dos avulsos, em que S. Exª coloca que teremos a necessidade de apresentar vários projetos de lei, não só um único, várias PECs.

Então, aqui, no início dos nossos trabalhos, queria fazer um apelo – e talvez isso ensejasse um grupo em separado que tratasse especificamente da violência contra a mulher brasileira. É um momento importantíssimo. Tivemos a oportunidade – e V. Exª conhece bem – de levar a Drª Consuelo Nasser a uma visita ao Ministro da Justiça, ao Ministro Aloysio ontem, e eu fiquei impressionada com o depoimento da Delegada da Mulher de Goiânia, Drª Gildeci, ao Ministro da Justiça de que os Juizados Especiais – e eu não concordo com ela em todos os termos – foram uma expe-

riência falida. Entre eles aqueles que tratam da violência contra a mulher não estão absolutamente com nenhuma eficiência funcionando, posto que ali não são tratados os crimes que são punidos com pena privativa de liberdade.

Vejo, portanto, a necessidade de aproveitarmos esse momento e aumentarmos quiçá a pena da lesão corporal leve para acima de um ano, porque ela, como está posta no art. 129 do Código Penal, é pura cesta básica, ou cesta de flores, que os juízes condenam nas agressões e espancamentos que redundam inclusive em lesões corporais gravíssimas e até em tentativas de homicídios, que são tratadas como simples lesões corporais.

Colocou-me inclusive a Deputada Gildeci que o que vem acontecendo, porque tentamos obter nesta Casa a prisão para esses crimes de violência doméstica, e nos esbarramos no princípio constitucional de que não poderíamos prender, salvo o flagrante, e é dificílimo, impossível melhor dizendo, o flagrante dentro, intramuros, na violência doméstica. Salvou-nos o Deputado Batochi com um texto que foi aprovado, a Relatora foi a Deputada Zulaiê, e que está no Senado, para, inclusive, V. Exª, Sr. Presidente, relatar. Trata-se de um projeto de lei que determina o afastamento do agressor para que não venha mais a vitimar tantas e tantas mulheres, sobretudo as pobres, que depois de registrar a queixa nas delegacias e de fazer o termo circunstanciado voltam para a casa para apanhar de novo e, às vezes, para ir a óbito. V. Exª é o Relator desta matéria e a Câmara aguarda, ansiosamente, o relatório de V. Exª, Senador Iris Rezende, sobre essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputada Nair Lobo, V. Exª ...

A SRª NAIR XAVIER LOBO(PMDB – GO) – Então, é um projeto de lei aprovado pela Câmara dos Deputados.

Queria, só para finalizar, dizer que devíamos tratar aqui dessa violência contra a mulher nesse momento e que isso poderia constituir um grupo de trabalho. Temos uma estatística imensa, uma estatística – permitam-me ler – de que mais de 70% dos crimes violentos são cometidos em casa e contra a mulher. Então, se estamos falando de segurança pública, precisamos falar de segurança contra a mulher também.

Era essa a minha fala, na ordem da inscrição, que queria fazer a esta Comissão oportunamente quando iniciamos o nosso trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem, Deputada, muito obrigado. Relativamente ao projeto para o qual fomos designados Relator, vamos incluí-lo.

Com a palavra a Deputada Zulaiê.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, serei muito rápida. Estou preocupada com aquilo que podemos decidir ainda hoje. Nem vou fazer o meu discurso, tendo como preliminar a questão de nos reunirmos amanhã às 11h, Sr. Presidente, pelo amor de Deus! Estamos aqui e podemos ficar até a meia noite de hoje. Hoje, temos que decidir. Amanhã, às 11h, começamos outra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Sugestão acatada, desde que o Relator esteja já com os temas estruturados

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Vamos ficar aqui e decidir agora. Até me abstenho de falar, não vou falar mais nada. Vamos ficar e decidir os temas.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deixe-me explicar: estou tentando sintetizar os temas e, posteriormente, já mandei fazer a folha para ser distribuída a cada parlamentar sobre qual seria a sua preferência.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Ainda hoje?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Ainda hoje, para amanhã já podermos formar os grupos e começar os trabalhos.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então, vamos adiante, Sr. Presidente, nem vou mais usar da palavra. Só quero que tenhamos, o mais depressa possível, os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado pela sugestão de V. Exª.

Com a palavra o Deputado Wilson Santos.

O SR. WILSON SANTOS (PMDB – MT) – Presidente Iris Rezende, quero fazer algumas observações bem objetivas. A primeira delas é partir da premissa de que segurança é um direito natural. É um dos quatro direitos naturais: direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade. Esses direitos naturais foram instituídos ainda no século XVI, XVII pelos iluministas europeus. Infelizmente, no Brasil, esses direitos não têm sido garantidos aos cidadãos.

Quero também sugerir ao Deputado Moroni que reflita sobre a possibilidade de incluirmos uma subcomissão com relação às causas e origens da violência. Penso que um trabalho completo deve começar pelo início, pela gênese de tudo. Essa subcomissão poderia também levar à sociedade brasileira o pensamento desta Comissão de quarenta membros sobre as causas da violência. Não vejo como executarmos um

trabalho perfeito analisando apenas as conseqüências da violência, os seus efeitos. Não podemos esquecer de analisar aqui as principais causas geradoras todo essa complexa situação de violência que vive o País.

Quero ainda apresentar algumas questões bem práticas. Por exemplo, não sei se algum Deputado ou Senador presente já viveu alguma situação de violência, se já foi seqüestrado, se já vivenciou um drama pessoal, familiar, pois só assim poderá compreender o que a sociedade tem vivido neste País, dos mais pobres aos mais abastados.

Sr. Presidente, eu sou autor de uma PEC que estabelece a criação de um mínimo constitucional de recursos para a segurança pública nos Estados e no País. Assim como há um duodécimo mínimo constitucional para a educação, assim como há um duodécimo também para a saúde, criado no ano passado, penso que poderíamos também neste ano criar um mínimo constitucional, um duodécimo para o setor de segurança pública, em nível de União, em nível de Estados e municípios.

Assim, somos autores de uma proposta de emenda constitucional que propõe a criação de um mínimo constitucional para a segurança pública. Eu prevejo 1,5% de todo o orçamento da Nação. Ou seja, que 1,5% da União sejam revertidos em investimentos na área da segurança pública; que Estados e municípios cheguem até a aplicação de 5% para a questão da segurança pública.

Outro tema extremamente polêmico que devemos abordar é o papel das Forças Armadas nesse período de paz, Relator. Eu não sei qual desses seis ou sete grupos sugeridos por V. Exª, para que fôssemos já para a praticidade, iria debater a questão das Forças Armadas. Dante de Oliveira, Governador de Mato Grosso – um Estado que possui 720 quilômetros de divisas internacionais, a exemplo da fronteira da Bolívia, de onde vem boa parte da cocaína consumida em São Paulo, em Goiânia, em Brasília, no País como um todo – sugere que especialmente o Exército possa nesse período de paz desviar-se de parte de suas funções para fazer a vigilância das nossas fronteiras. Essa é uma questão que devemos tratar; ou seja, se as Forças Armadas irão ou não nesse período de paz auxiliar nesse período de paz. Qual será nesse novo momento a participação das Forças Armadas? Haveremos de modificar também a Constituição Federal com relação às atribuições do Exército, da Marinha e da Aeronáutica?

Penso que esse debate deve ser feito aqui. Algum grupo deve debater esse assunto e ouvir inclusive as Forças Armadas, ouvir os dois lados. A sociedade diz: há 300 mil homens e mulheres nas Forças Armadas. Parte desse contingente poderia auxiliar, neste momento em que o Brasil trava uma guerra interna contra o tráfico, uma guerra civil, em que, desde o momento em que começou esta reunião, nessas quase duas horas, mais de 30 pessoas neste momento foram assassinadas no Brasil. É a média.

Uma outra questão, Sr. Presidente, é a que trata da redução da idade penal. Eu conheço pessoalmente vários adolescentes com 15, 16 e 17 anos, na minha cidade, Cuiabá, que já têm dois, três, quatro e alguns cinco homicídios praticados sob o escudo da menoridade. São homens maiores que V. Exª, com 1,70, 1,80, alguns até pais, que votam e que tiram a vida brincando. Vou trazer na semana que vem o depoimento de um garoto de 15 anos de idade que, ao tirar a vida de uma servidora estadual em Cuiabá, expressou-se da seguinte forma, com apenas 15 anos: "Achei aquilo sensacional. Quando dei o tiro e ouvi o grito, foi a coisa mais linda que vi na minha vida". São expressões, depoimentos de um garoto de 15 anos à polícia em Cuiabá. Esse elemento tem recuperação? O sistema penitenciário nacional está preparado para recuperá-lo? No meu Estado, quem trabalha tem que pagar R$600,00 por mês para sustentar bandidos na prisão que querem café da manhã com qualidade, querem almoço, jantar e querem merendar antes de dormir e, se não for a contento, queimam colchões, serram grades, põem fogo...

Não estou aqui, Presidente Iris, apresentando as minhas opiniões. Estou aqui apenas traduzindo o sentimento da sociedade que represento, até porque não sou corporativista. Não sou delegado nem ex-delegado, não sou coronel nem soldado, não sou do Ministério Público e não sou das Forças Armadas, mas todos esses assuntos são cobrados permanentemente de mim como Deputado Federal pelo Mato Grosso. Antes de aceitar o convite para participar desta Comissão, pensei várias vezes, porque o trabalho aqui poderá frustrar ainda mais a sociedade. A conversa fiada aqui poderá traduzir em nada para a sociedade e todos nós que aceitamos esse desafio estamos sendo observados pela TV Senado, pela TV Câmara, pelos jornalistas que acompanham os trabalhos. Precisamos agir e fazer a nossa parte. Os temas que elenquei aqui, Senador, sem emitir opinião, apenas narrei, fui narrador, provoquei, são temas que o cidadão que paga impostos, são temas que o cidadão que foi seqüestrado, são temas que um pai que teve uma menina de 12 estuprada, a vida violentada, são temas que o comerciante, que já não agüenta mais trabalhar

para entregar as suas férias no final da tarde ao bandido e ele vê o bandido mandar no seu bairro, são temas que a sociedade carioca não admite, como quando o narcotráfico escreve com **neon**, a giz, a gás, que aquele território é dele. Isso também é soberania nacional ofendida.

Não tenho, Senador Iris Rezende, as respostas para essas angústias. Não sou o dono da verdade. Talvez o menos qualificado de todos que estejam aqui seja este orador que vos fala. Falo como um cidadão, como um pai de família que tem medo da hora de buscar os filhos na escola. Falo como um pai de uma jovem que não sabe se retorna às 23 horas para casa, depois da aula.

São temas, Sr. Presidente, sobre os quais o Brasil espera que o Congresso Nacional converse menos e aja mais. Temos aqui coronéis, ex-coronéis, assessoria das Forças Armadas, Código Penal, o povo não sabe o que é isso. O povo não sabe o que é Código de Processo Penal. Ele só sabe que Guilherme de Pádua tirou a vida de uma moça e está na rua novamente! O povo entende isso e considera uma injustiça.

Devemos apresentar à sociedade de maneira prática e rápida, porque não há mais tolerância com a violência. Não matam apenas prefeitos de a ou de b. Matam prefeitos, deputados, empresários. Seqüestram, zombam da polícia, tiram a soberania deste Estado.

Sr. Presidente, quero que, ao longo desses 55 dias que ainda restam a esta Comissão, tenhamos a sensibilidade das ruas, que estejamos motivados pela angústia de quem já sofreu na carne, de quem já perdeu um ente querido, pelos prejuízos que a violência causa à economia deste País. Espero que possamos apresentar a este País, senão todas as soluções, mas aquelas que o Congresso Nacional tem condições de fazer.

Parabéns, Senador Iris, por V. Exª ter aceito a condução dos trabalhos, pela sua experiência, especialmente como ex-Ministro da Justiça.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado, Deputado Wilson Santos, pela participação de V. Exª.

O SR. ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

Abri mão de minha fala para começarmos a agir. Dizia o Deputado que muita conversa não leva a nada. Estamos aqui para agir. Se cada Deputado começar a fazer um discurso que todos sabemos fazer, não saímos daqui hoje, Sr. Presidente.

Pelo amor de Deus, V. Exª faça uma maneira para que possamos falar menos e agir mais, que, aliás, é o discurso desse último Deputado. Não dá para um aqui pegar o microfone e fazer uma fala de todos nós. Cada um de nós temos muito que falar, mas não vamos falar, Sr. Presidente. Estamos aqui para condensar o trabalho que já está feito aqui. Ou vamos ser objetivos ou ficamos como se estivéssemos num programa de rádio ou de televisão falando várias coisas.

Hoje é trabalho, Sr. Presidente. Pelo amor de Deus, peço a V. Exª, com toda experiência que tem, para que possamos render um pouco mais.

O SR. PRESIDENTE (Iris Resende) – Ilustre Deputado Zulaiê, a Mesa respeita a observação de V. Exª, mas tem o dever de respeitar também o direito de todos aqueles que queiram se manifestar.

Foi o último orador, passamos a palavra ao Relator para anunciar os temas e os respectivos grupos a serem constituídos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Vou tentar explicar a minha decisão. Basicamente, acredito que possamos fazer sete grupos de trabalho. Temos 35 Deputados e Senadores aptos a pertencerem a esses grupos. Conseqüentemente, cinco parlamentares estarão em cada grupo.

Gosto de novos tipos penais, alterações penais, mas é muito amplo. Então, temos que tornar mais objetivo e prático. Vejo, por exemplo, um grupo seqüestro, rapto – rapto é aquele seqüestro de criança pobre, para outras coisas – e crimes contra a vida.

O SR. – Sim, mas seqüestro de um modo geral, por favor, porque temos a indisponibilidade de bens.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sim, seqüestro-relâmpago.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos aguardar a leitura do Relator para não tumultuar o encaminhamento dos trabalhos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Um grupo seria seqüestro, rapto e crimes contra a vida; o outro grupo seria execução penal, sistema penitenciário e crime organizado interno, ou seja, aquele dentro das penitenciárias. Se me derem cinco minutos de intervalo para batermos isso, poderemos distribuir para todos; já organizei isso. O terceiro grupo seria crime organizado, narcotráfico e lavagem de dinheiro. Um tem a ver com outro.

O SR. – Mas, nesse caso, é preciso especificar, porque há mais coisa no crime organizado que não o tráfico de drogas.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Estou colocando "e". O quarto, talvez o mais amplo, "estrutura da segurança" – V. Exª podem ter uma idéia melhor de como dividir –, eu poderia dividir em verbas, integração, unificação, guardas municipais, Ministério Público e Judiciário. Isso tudo tem a ver com a estrutura, porque tem que haver a integração entre polícias e entre polícia, Ministério Público e Judiciário.

O quinto, as ações preventivas, nas quais entram venda, porte e uso de armas, penas alternativas – não as coloquei na lei de execução penal, porque, muitas vezes, elas fazem parte de ações preventivas –, mídia e Internet.

A SRª (Intervenção fora do microfone. Inaudível) – E quanto a seqüestro... débito?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não, tudo no mesmo: ações preventivas, venda, porte e uso de armas, penas alternativas, mídia e Internet.

Como vi certa unanimidade quanto a serem aqueles programas do Governo Federal analisados, montamos um grupo com programas, planos e recomendações ao Governo Federal.

O SR. – Mas isso deve ser o primeiro.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não há uma ordem.

O SR. – Isso pode ser objeto de uma reunião plenária. Aprovamos rápido e mandamos ao Governo.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Relator, só uma sugestão. Como os outros temas vão exigir uma maturação maior e o que a sociedade quer são respostas imediatas, sugiro que se dê prioridade a esse item que V Exª acabou de mencionar – programas, planos e recomendações –, para que possamos rapidamente aprovar em Plenário e já enviar, a fim de que o Governo Federal e os estaduais possam tomar as providências. Isso vai mostrar que a responsabilidade não é apenas do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Comissão já deveria discutir a questão dos recursos. Não adianta sugerir sem determinar o recurso suficiente.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Em todos os temas, há tópicos consensuais, que podem sair rápido, e outros discutíveis, que serão apreciados no decorrer das reuniões da Comissão.

E o último, agora com as últimas solicitações, será a violência contra a mulher e o idoso, envolvendo criança e adolescente.

O SR. – Sr. Relator, apenas uma indagação sobre algo que me pode ter passado despercebido e talvez esteja até implícito em algum item. Temos que abordar, com toda a clareza, o problema de salário e da segurança...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Está em "estrutura da segurança, verbas".

O SR. – Repito: salário...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Em "verbas" está incluído salário, condições e tudo mais.

O SR. – Mas salário não está explícito.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então, vou colocar verba, salário...

O SR. – Sr. Presidente, apenas para colaborar. Deputado Moroni Torgan, por favor. Estou percebendo que, neste glossário, não há os grupos. Naturalmente, os projetos de lei e PEC's estão divididos de uma forma...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O mais simples é chegar à informática das duas Casas e, pelo tema, pedir os projetos. Seria até mais rápido do que procurar na Internet.

O SR. – Esta é a minha colaboração.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – GO) – Sr. Relator, quanto à sua última sugestão, penso que deveríamos atacar aqui não a questão da mulher e do idoso, mas os tipos penais. Temos que tocar no Código Penal e no Código de Processo Penal. Em nenhum dos itens entraram as questões dos crimes...

O SR. – Por essa razão, Sr. Relator... Ainda não me manifestei e gostaria de fazer uma sugestão a esse respeito. É só para uma breve sugestão. Não me manifestei ainda nesta Comissão e vou fazê-lo com 10 palavras, apenas isso: crimes contra seqüestro e crimes contra a pessoa. Aí estão os crimes contra a mulher... Está resolvido. Os crimes contra a pessoa envolvem violência.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Concordo plenamente. Só que penso que...

O SR. – Todos os crimes são contra a pessoa.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Na verdade, todos os crimes são contra a pessoa, mas poderíamos dar uma especialização para essa área.

O SR. – Crimes hediondos – em vez de seqüestro ou abuso sexual, etc. – pode ser melhor.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Crimes contra a vida estão lá.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas, Sr. Relator, está faltando ainda o processo penal. Já verifiquei que temos aqui muitos projetos que dizem respeito ao processo penal. Não podemos ter uma legislação processual penal como a que temos hoje, que

não é ágil. Temos aqueles benditos 81 dias da instrução criminal. É aí que muita gente vai para a rua!

Vamos discutir o sétimo item, que é o das mulheres e dos idosos. Põe procedimento penal.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deixem-me só fazer uma consulta rápida: V. Exªs acham que este item violência contra a mulher, idoso, envolvendo crianças e adolescentes, não é necessário?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Já está no primeiro, que é o Código Penal. O Código Penal está no primeiro.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não é bem assim, é uma tipificação especial.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não queremos mais ser especiais, Sr. Relator; queremos ser gente! No dia em que formos gente igual aos homens, não vamos ter nada especial. Esse negócio de mulher, idoso, negro, essa coisa acabou.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então, deixe-me colocar "agilização do processo penal".

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É exatamente, é o sétimo item.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Estou dizendo isso do Processo Penal porque não quero colocar Código de Processo Penal, porque ficaria muito amplo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Tudo bem, é uma palavra cansada. Podia até ser "agilização de procedimento criminal".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acham que a violência contra a mulher e contra o idoso estão no item 1.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Desde que esse item seja mais explícito.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – O item 1 tem que ser mais abrangente. V. Exª fala em crimes contra a vida, e seqüestro é crime contra o patrimônio, não é contra a vida, de acordo com o Código Penal. E há também modificações na parte geral que eventualmente terão que ser feitas. Então, penso que deveríamos ter um tema que seria Código Penal, outro que seria modificações do Código Penal e outro modificações do Código de Processo Penal.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não quero abrir muito o leque, porque é complicado. Objetivamente, hoje, o que mais preocupa a população? É seqüestro. É a maior preocupação atualmente. Aqui entra latrocínio, homicídio. Essas têm sido as maiores preocupações.

O SR. – Roubo, seqüestro e crimes contra a pessoa.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Então, vamos colocar "crimes contra o patrimônio e crimes contra a pessoa". Abrangemos tudo e está tecnicamente adequado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Exatamente.

O SR. – Fleury, crime contra o patrimônio pode ser sem violência. Estamos tratando especificamente da violência. Então, seriam roubo, seqüestro e crimes contra a pessoa.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – E se eu colocasse assim: "seqüestro, crimes contra a vida..."?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – E o assalto, onde V. Exª colocou?

O SR. – E o roubo?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Põe roubo. Põe a palavra, põe a definição.

O SR. – Roubo, seqüestro...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Roubo e latrocínio? Latrocínio é contra a vida!

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Crimes contra a pessoa, contra a vida.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Relator, mais uma coisa: quanto ao quarto item, que é a estrutura da Segurança Pública, não precisa nem falar mais nada. Entra tudo: entra a carreira, entra salário, entra a segurança privada, Sr. Relator, que está absolutamente sem controle. Então, não precisamos colocar mais nada: é estrutura da Segurança Pública com relação às polícias.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Exatamente. O item engloba tudo. Esse é o pensamento. Ainda não consegui uma redação boa para esse primeiro. Vamos pensar de novo.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Permite-me uma sugestão, Sr. Relator?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Pois não, Senador.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Os crimes culposos contra a vida não são o caso desta Comissão. Por isso, acredito que, ao se colocar a expressão "crimes contra a vida", colocando crimes dolosos contra a vida...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Contra a vida e contra o patrimônio.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) –...e contra o patrimônio seria exatamente o objetivo...

O SR. ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – A palavra doloso é dá bem a medida da gravidade.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Crimes dolosos contra a vida e contra o patrimônio.

O SR. – Mas, Sr. Relator, nobre Senador Artur da Távola, existem crimes contra o patrimônio, como o estelionato, o furto simples, que não implicam violência. Vamos colocar roubo, seqüestro...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem, a denominação do grupo, vamos dizer, é para que possamos nos adequar a ele. Obviamente, o grupo decidirá quais temas são os mais importantes.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não vai ficar vendo negócio de furto, de coisa...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – É claro, ninguém vai ver furto.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – ...mas está correta a observação de V. Exª.

Então vou fazer o seguinte, só hoje, para podermos ser liberados. Quero mandar digitar isso e cada Senador e Deputado definirá, nesse formulário, a ordem de prioridade do que quer participar. Não vou numerar. Os senhores numeram, colocam o nome...

O SR. – Hoje?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Hoje, para amanhã começarmos a trabalhar.

Peço, Sr. Presidente, um recesso de cinco minutos para que possamos fazer essa organização.

O SR. – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos suspender a reunião por cinco minutos até que os formulários fiquem prontos, para que os senhores Parlamentares possam preenchê-los.

(suspende-se a reunião por cinco minutos)

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Declaro reaberta a reunião.

Esclareço aos Srs. Parlamentares que a relação dos grupos estará à disposição até amanhã pela manhã e que, às 11 h, estaremos reunidos para a formalização dos grupos de trabalho de acordo com as preferências nela indicadas. Nessa oportunidade será eleito o Coordenador ou Presidente, como queiram.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Só gostaria de esclarecer que há algumas comissões preferenciais. Quero explicar que todos os Deputados e Senadores podem participar dos grupos, mas apenas os membros terão direito de voto, o que não representa algo de outro mundo, porque tudo o que foi votado no grupo será votado aqui no Plenário. O voto de maior relevância será no Plenário. Sugiro até que os Partidos se organizem para uma decisão partidária sobre qual Parlamentar integrará este ou aquele grupo, porque, se houver Partido com três ou quatro componentes no mesmo grupo, teremos que dar preferência à representação de outros Partidos nesse mesmo grupo, para que pudéssemos evitar maiores transtornos, sendo que todos poderiam participar de todos os grupos

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. – Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra, pela ordem, a Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Tenho uma preocupação prática, como sempre. Na medida que os Deputados terão até as 9h ou 10h da manhã para definir em quais grupos querem participar, até porque vários não estão aqui, os Senadores estavam em sessão e não receberam essa mensagem, não consigo imaginar, desculpem-me, como a assessoria da Comissão, com o Deputado Moroni, vão conseguir organizar e receber esses dados ao mesmo tempo. Só estou sendo prática. Se quisermos...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – A partir do momento...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A nobre Deputada está com a razão, mas podemos encaminhar ao gabinete de cada Parlamentar, além desse material ficar disponível também aqui, nessa Comissão.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Com prazo até as 9h para que o Deputado Moroni tenha pelo menos...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sugiro que o prazo seja até as 10h da manhã. Até as 10h da manhã estarei aqui para começar a acertar esses grupos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem. E às 11h estaremos constituindo formalmente os grupos.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Não sei qual é a preocupação maior da Deputada Laura Carneiro. Se não estão aqui, agora, nesta Comissão, os Senadores e os Deputados porque foram cumprir outras obrigações, ficamos aqui sob

pena de não votar matérias importantes na Câmara Federal.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Relatores, Sr. Vice-Presidente, temos que forçar o encaminhamento da matéria; caso contrário, não vamos ter isso pronto às onze horas da manhã de amanhã. Portanto, estamos aqui para produzir.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas estou certo de que o Sr. Relator tomará todas as providências para que todos, amanhã, já tenham se manifestado relativamente à participação no respectivo grupo e, às onze horas, já em condições de formalizar cada grupo e iniciar os seus trabalhos.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. – Sr. Presidente,...

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Primeiramente...

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, não sei se sou muito tímido ou sou muito polido, porque dificilmente consigo falar. Prefiro apelar para a minha timidez. Sugiro a esta Presidência que compatibilizemos o horário de funcionamento da Comissão porque é a missão mais importante, com respeito a todas as outras que correm por esta Casa, pelo Congresso, hoje, tendo em vista a natureza da matéria e o tempo que nos foi dado, é o trabalho mais importante que desenvolve o Congresso neste momento. A Comissão Mista deveria pelo menos ter tolerado a ausência para todas as atividades para nos dedicarmos. Estamos pregando no deserto, mas é um número muito reduzido e não estou de modo nenhum censurando aqueles que se encontram ausentes, que evidentemente eles têm outros compromissos também, mas temos que compatibilizar o horário de funcionamento da nossa Comissão, o que não será uma tarefa muito fácil. Essa é a minha sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas essa orientação sugerida por V. Exª será dada e, à proporção que continuarmos a realização de reuniões, vamos procurar compatibilizar o horário das reuniões com o horário da votação e discussão da Ordem do Dia de cada Casa e, ao mesmo tempo, buscaremos junto aos Presidentes dessas Casas a justificação de ausência dos membros desta Comissão porque V. Exª tem razão: no momento, os trabalhos desta Comissão são realmente mais importantes. Isso entendido pelo próprio Congresso Nacional.

O SR. ROBSON TUMA (PFL – SP)– Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não, tem a palavra o Deputado Robson Tuma.

O SR. ROBSON TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, acabo de vir da Câmara, por isso me ausentei alguns minutos porque era Relator de um Projeto de Lei no qual foram apensados outros tantos. Um do Deputado Lino Rossi, um do Deputado Inocêncio de Oliveira com o Deputado Moroni Torgan, outro do Deputado Inocêncio de Oliveira e outro da CPI do Narcotráfico onde subscrevi e os outros Deputados, Deputada Laura Carneira, enfim, Magno Malta subscreveram que foi de nossa autoria na Comissão Parlamentar de Inquérito do Narcotráfico também, que é a criação da Comissão Permanente de Segurança Pública na Câmara dos Deputados. A Câmara acabou de aprovar e obviamente o Presidente de imediato já promulgou esta aprovação deste Projeto de Resolução, que é, primeiro, a eliminação já de cinco Projetos constantes nesta grande listagem. Segundo, a primeira manifestação do Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, de que esta Casa realmente está preocupada com a questão da segurança pública. Não estamos parados. O primeiro dia de sessão com votação, após a obstrução da Câmara dos Deputados – porque existiam duas medidas provisórias -, após o recesso, o primeiro projeto aprovado foi o da criação da Comissão de Segurança Pública na Câmara dos Deputados, o que é uma demonstração clara de que nós, Deputados ou Senadores, esta Casa está trabalhando e muito mais rápido do que as pessoas imaginavam.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Apenas gostaria de dizer que acompanho esse relatório há dez anos.

O SR. ROBSON TUMA (PFL – SP) – Hoje aprovamos, e foi promulgada a criação da Comissão Permanente de Segurança Pública, numa manifestação de que estamos trabalhando contra esse problema que assombra toda a sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado pela informação de V. Exª

Vamos, então, encerrar a presente reunião e convocar outra para amanhã às 11 horas.

O SR. – Sr. Presidente, antes de V. Exª encerrar a reunião, não seria possível transferirmos a início da reunião de amanhã para nove horas? Teríamos um espaço de tempo maior para debater. Pelo menos às 10 horas?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Nobre Deputado, considero difícil, uma vez que nem todos os membros da Comissão se encontram presentes. O horário de 11 horas é mais prudente.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 20h02min.)

Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 1, de 2002-CN, "destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País".

Ata da 3ª Reunião Realizada em 21/02/2002.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, às onze horas e cinqüenta minutos, na sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho, reúnem-se os Senhores Parlamentares, membros da Comissão Mista Especial, **"destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País"**, Sob a Presidência do Senador Iris Rezende e com as presenças dos Senadores Pedro Simon, Amir Lando, Romeu Tuma, Bernardo Cabral, Geraldo Melo, Artur da Távola, Lucio Alcântara, Benicio Sampaio, Geraldo Cândido, Arlindo Porto, José Alencar, Nabor Júnior, Luiz Otavio, Emilia Fernandes e Osmar Dias, e os Deputados Aberlardo Lupion, Laura Carneiro, Moroni Torgan, Custodio Mattos, Wilson Santos, Zenaldo Coutinho, Zulaê Cobra, Alberto Fraga, José Indio, José Genoino, Marcos Rolim, Edimar Moreira, Gonzaga Patriota, Aldir Cabral, Pompeo de Mattos e Roberto Rocha. Aberto os trabalhos a Presidência informou que a presente reunião destinava-se a indicação dos nomes para comporem os grupos de trabalho, informando ainda que em contato com a Secretaria Geral da Mesa ficou estabelecido que não haveria necessidade de modificar o texto do requerimento que deu origem a criação da Comissão, ficando estabelecido ainda que serão enviadas as correspondências aos Governadores de Estados e Secretários de Segurança Pública, bem como aos seguintes Órgãos: Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público Federal, Departamento de Polícia Federal, Conselho Nacional dos Bispos do Brasil, Instituto dos Advogados do Brasil, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, solicitando que encaminhe à Comissão sugestões concernentes a violência que assola o País. Apresentado os nomes para as composições dos grupos de trabalho os mesmos ficaram assim composto: 1°) Seqüestro e crimes contra a vida e contra o Patrimônio; Dep. Laura Caraneiro, Dep.Nilmario Miranda, Dep. Pompeo de Mattos e Sen. Romeu Tuma. 1°) Seqüestro e crimes contra a vida e contra o Patrimônio; Execução Penal, Dep. Nair Xavier Lobo, Dep. Wilson Santos e Dep. Marcos Rolim. 3°) Crime Organizado e Narcotráfico (lavagem de dinheiro). Dep. Luiz Eduardo Greenhalgh e Dep. Robson Tuma. 4°) Estrutura da Segurança (verbas, salário, integração, unificação), Guardas Municipais, (Ministério Público Judiciário). Dep. Zulaê Cobra, Dep. Ricardo Ferraço, Sen. Sebastião Rocha, Sen. Geraldo Cândido, Dep. José Genoino, Dep. Alberto Fraga, Sen. Benicio Sampaio, Dep. Chico Sardelli, Dep. Aberlardo Lupion, Dep. Edimar Moreira, Sen. Emilia Fernandes. Dep. Aldir Cabral, Dep. Gonzaga Patriota e Dep. Roberto Rocha. 5°) Ações preventivas, venda, porte e uso de armas, (Mídia e Internet), penas alternativas, Dep. Custodio Mattos, Sen. Arlindo Porto, Sen. Luiz Otavio e Sen. Emilia Fernandes. 7°) Agilização do Processo Penal. Sen. Maguito Vilela, Sen Pedro Simon, Sen. Bernardo Cabral, Dep. Zenaldo Coutinho e Dep. Luiz Antonio Fleury. Pelo Relator foi indicado como Relatores dos grupos os seguintes Parlamentares: Grupo 1° Dep. Laura Carneiro, Grupo 2° Dep. Marcos Rolim, Grupo 4° Dep. Zulaê Cobra e Grupo 5° Dep. Custodio Mattos. A Presidência informou que a próxima reunião será no dia 26 de fevereiro (terça-feira), na sala de reuniões nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra os trabalhos e para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Declaro aberta a 3ª Reunião da Comissão Mista Especial de Segurança Pública, consultando os presentes quanto à dispensa da leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Solicito a dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado.

Atendendo à solicitação do ilustre Deputado Alberto Fraga, coloco em votação a dispensa da leitura da ata.

Os Srs. Congressistas que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Srs. Senadores, Srs. Deputados, a Mesa Diretora desta Comissão decidiu propor aos Srs. Parlamentares, segundo consta do requerimento, que Governadores, secretários de segurança pública, comandantes das Polícias Civil e Militar, diretores de presídios e outros especialistas e autoridades sejam ouvidos mediante solicitação formal para que encaminhem por escrito as suas sugestões. Esta proposta deve-se ao fato de que, pelo prazo determinado a esta Comissão, ficaríamos aqui a ouvir essas autoridades sem chegar a nenhum ponto realmente efetivo. Dessa forma, a Mesa solicitaria a essas autoridades que encaminhassem a esta Comissão, num prazo o mais rápido possível, as suas propostas, as suas sugestões.

V. Exªs estão de acordo?

O SR. – Sr. Presidente, por favor, quais são as autoridades?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Governadores, secretários de segurança, comandantes das Polícias Civil e Militar, diretores de presídios e outros especialistas e autoridades ligadas à área.

O SR. – Sr. Presidente, eu teria uma ponderação a fazer. A pauta do Sr. Relator é tão extensa que, ao convidar determinadas autoridades, como V. Exª especificou, teríamos que incluir também a OAB – por que não? – e outras tantas instituições. Penso que, tendo em vista o tempo e todas as audiências públicas feitas por esta Casa, temos que caminhar pelas nossas próprias pernas e, modéstia à parte, temos competência para fazer isso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas a Mesa não pode coordenar os trabalhos ignorando o que determina o requerimento de constituição da Comissão. Então, a proposta é que essas autoridades sejam ouvidas mediante solicitação por escrito. E elas serão ouvidas mediante o encaminhamento de suas sugestões por escrito. Assim, ganharíamos muito tempo.

O SR. – Sr. Presidente, então eu pediria a V. Exª que também incluísse, se for o caso, a OAB e a CNBB.

O SR. – E o Ministério Público.

O SR. – E a Polícia Federal.

O SR. – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Um momento.

Então, além das autoridades aqui nominadas, acrescentaremos a OAB, a CNBB, o Ministério Público, a Polícia Federal e o Instituto dos Advogados do Brasil.

Quero convidar o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para compor a Presidência.

O SR. – E os comandantes das Forças Armadas.

O SR. – Sr. Presidente, cito o Secretário Nacional de Segurança Pública, Ministério da Justiça, por favor.

O SR. – Mandar chamar o General Cardoso?

O SR. – Não, não, não. O General Cardoso, não. Secretário, não. É o outro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Bem entendido, não vamos chamar ninguém para pessoalmente participar. Vamos solicitar a essas autoridades que, tendo propostas ou sugestões, encaminhem-nas por escrito à Comissão. Bem entendido.

O SR. – Correto.

O SR. – Sr. Presidente, para poder contribuir, o requerimento fala em comandantes-gerais das polícias militares e diretores das polícias civis.

O Conselho Nacional de Comandantes-Gerais está reunido hoje em Brasília. Pois, em vez de enviar um ofício ou expediente para todos os comandantes-gerais, mandaríamos apenas para o Presidente do Conselho dos Comandantes-Gerais das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros de todo o Brasil e um expediente para o Conselho dos Chefes de Polícia Civil. Em vez de mandar para vinte e sete Estados – e a demora seria muito maior – tudo estaria resumido para os dois Conselhos. O que o Presidente decidir, os Estados...

Estaríamos economizando papel e principalmente tempo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputado, o requerimento é claro e menciona os "comandantes das polícias civis e militares".

Entendo que custaria se fossem chamados pessoalmente, mas não custa buscarmos a contribuição de cada um, incluindo os presidentes desses conselhos.

O SR. –Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra o Sr. Deputado Gonzaga Patriota.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB – PE) – Sr. Presidente, serei breve.

Creio que nas informações que vêm por escrito devem existir alguns fatos novos. Trabalhamos na PEC 514 da Câmara dos Deputados; na PEC 151, de nossa autoria, que fez o trabalho da reestruturação; ouvimos dezenas de autoridades que trouxeram um

grande acervo e que será sistematizado nesta Comissão que tem prazo curto.

O povo brasileiro não agüenta mais a violência. Fatos novos poderão vir nessas correspondências. Portanto, são importantes. Não agüentamos mais ouvir ninguém. Entendo que temos que trabalhar para sistematizar o que já existe.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Esta é a posição da Mesa, que a leva à apreciação, à referência do Plenário.

O SR. –Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. – ***(Fora do microfone)***

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Mesa entendeu de abrir um **site** na **Internet** para receber sugestões do povo.

As pessoas que quiserem poderão manifestar-se. E, à proporção que as sugestões cheguem, a Secretaria as encaminhará às comissões respectivas. Mas estas são solicitações formais que encaminharemos a essas autoridades dando cumprimento ao que dispõe o requerimento constitutivo da Comissão.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) –Sr. Presidente, gostaria de inscrever-me pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Senador Romeu Tuma, estamos levando apenas a...

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, é sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em primeiro lugar concederei a palavra ao Deputado Índio e, em seguida, a V. Ex.ª para concluir a questão.

O SR. JOSÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – Gostaria que constasse do requerimento que o convite será extensivo aos comandos das três Forças Armadas, porque já se ventilou a possibilidade das Forças Armadas trabalharem nas fronteiras.

Foi de uma forma não opinativa, mas de qualquer forma seria importante também consultá-los.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos atender à solicitação de V. Exª, mas nada impede que os grupos façam as solicitações que entenderem convenientes a título de assessoramento.

Tem a palavra o Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, não quero influenciar ninguém, mas temos um cabedal de projetos a serem discutidos.

Alguns deles estão praticamente prontos para irem a Plenário. Como se constituíram grupos para as subcomissões da Relatoria estudarem e apressarem os projetos, acredito que uma convocação a esta hora só vai tomar o tempo.

Temos que verificar qual é o problema que surge na discussão, que precisa de informações, e chamar a pessoa certa, pois cada um dará o seu diagnóstico. E estamos cansados de saber dos diagnósticos. Precisamos de soluções. Assim, começamos a trabalhar com um corporativismo que prejudicará a Comissão, Sr. Presidente.

Peço desculpas. Sou Delegado de Polícia e gostaria que houvesse dez delegados aqui para fazer a média. Mas não é isso. Precisamos de uma solução. Devemos fazer a análise introspectiva e saber por que o bandido está ganhando a guerra. Temos que discutir esses aspectos. Há muitas pessoas especializadas aqui constituindo as comissões. Qualquer dúvida que surja em que seja importante consultar alguma autoridade, esta será convidada a ajudar esclarecer o assunto. Mas se começarmos a conversar com cinqüenta, levaremos sessenta dias para ouvir cada um.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Senador, há um equívoco.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Desculpe, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Há um equívoco por parte de V. Exª. A Comissão demonstrou, quase que unanimemente, a aceitação da proposta de não convidar autoridades para audiência pública. Elas serão ouvidas por escrito.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Mas aí V. Exª abre para todo cidadão e todas as entidades.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Senador, a direção da Comissão não pode fugir ao que o Congresso Nacional aprovou.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Congresso Nacional recomendou que as autoridades fossem ouvidas. O que a Mesa levou à apreciação do Plenário é que sejam ouvidas por escrito a fim de que a Comissão ganhe tempo. Esclarecido?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Esclarecido. Agradeço V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, os Srs. Senadores que concordam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovado, acrescentando as autoridades requeridas ou sugeridas pelos Srs. Parlamentares.

Passo a palavra ao Relator a fim de que faça a leitura da composição dos respectivos grupos.

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – Sr. Presidente, gostaria, em primeiro lugar, de dizer que ainda

faltam muitos, senadores principalmente, se localizarem nos grupos. Assim, gostaria que houvesse uma ação nesse sentido. Apenas para se ter uma idéia, o grupo da estrutura de segurança, como prioridade um, conta com onze parlamentares. Ou seja, temos de chegar a um acordo. Na verdade, seriam cinco parlamentares. E há onze. Podemos pensar, e é uma sugestão minha, em designar cinco titulares e cinco suplentes, obtendo dez parlamentares. Penso que seria uma forma.

A SRª – Dos onze, Sr. Relator, há senadores e deputados? Ou apenas deputados? Dois senadores para nove deputados?

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – Geralmente, deveria haver nos grupos três senadores e dois deputados ou dois senadores e três deputados.

O SR. – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente. Qual o impedimento de se formar grupos de tamanhos diferentes, atendendo o interesse dos parlamentares, já que inclusive esse grupo terá uma tarefa muito mais ampla? Creio que não haveria impedimento, desde que se assegure que todos os grupos tenham, no mínimo, cinco parlamentares, ou três, digamos. Não vejo impedimento para que os grupos tenham tamanhos diferentes, se houver um interesse muito maior por um determinado assunto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Essa foi a decisão de ontem. Seriam constituídos sete grupos, cada um com cinco integrantes. Caso contrário, as atenções ficarão voltadas para um tema, e os demais temas permaneceriam no esquecimento.

O SR. – Mas é inevitável, Sr. Presidente. O pior é obrigarmos o parlamentar a participar de uma comissão porque não tem interesse. Creio que o melhor mesmo é respeitar o mercado das idéias, dos interesses, dos acúmulos, a fim de funcionar melhor, Sr. Relator.

O SR. – Sr. Presidente, fui designado por meu partido para fazer parte de uma comissão como um todo. Evidentemente, para a operacionalização dos trabalhos e até para uma certa metodologia, houve a divisão. Mas, com certeza, até que haja uma ordem contrária, não vou respeitar essa divisão. Respeitar não é o termo apropriado. Pretendo participar, evidentemente, de todos os temas. Não vejo por que perdermos tempo. Todos querem participar das discussões sobre a estrutura policial, pelo que me consta. O próprio tema já está nos dando um norte do assunto que deve ser debatido nesta Casa. Realmente estamos perdendo tempo com essa discussão acerca de quem vai participar das discussões. Com as minhas limitações, pretendo participar da Comissão como um todo.

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – Gostaria de dar uma explicação importante. Todos os Deputados e Senadores são convidados a participar de todos os grupos. Haverá um núcleo de trabalho em cada grupo que ficará responsável por fazer um relatório preliminar para apresentar ao Plenário. A votação que terá validade para urgência urgentíssima é a do Plenário, quando todos terão votos iguais. O único detalhe é que, no pequeno grupo, haverá uma recomendação. O pequeno grupo terá de chegar a um acordo, a um consenso; aquilo que for dissenso será trazido para debate. Estamos entendendo errado, como se algum Deputado ou Senador fosse proibido de participar.

O SR. – Sr. Relator, às vezes, nesta Casa, nem o que está escrito é obedecido. Evidentemente, não sou obrigado a adivinhar, e V. Exª acabou de dar uma explicação que me satisfaz.

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – A sua argüição foi totalmente pertinente. Expliquei justamente por isso.

O SR. – Sr. Presidente, há 38 membros na Comissão. Se dividirmos sete para cada subcomissão, sobrariam três, que podem ficar como titulares. Então, a primeira comissão poderia ter oito titulares, porque são 19 Senadores e 19 Deputados Federais. Se destinarmos esses três parlamentares para a primeira subcomissão, ficam oito titulares e três suplentes, está resolvido.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não, são cinco titulares em cada subcomissão.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Srªs e Srs. Senadores e Deputados, V. Exªs observaram que estamos diante de um impasse. Gostaria de buscar junto às Srªs e aos Srs. Parlamentares um crédito de confiança ao nosso Relator, para que S. Exª constitua esses grupos e para que os parlamentares, cada um no seu grupo, cooperem e colaborem, visto que, no plenário, todos terão oportunidade de acompanhar e de modificar, porque, se formos discutir a constituição desses grupos, haverá subcomissão sem parlamentares.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Gostaria de fazer uma sugestão a V. Exª.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, com todo respeito, pedi a palavra pela ordem antes do Deputado Genoíno. Exijo respeito.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não, Deputada.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, estamos numa situação complicada, porque, na Câmara Federal, há uma discussão avançada sobre segurança pública que não houve ainda no Senado. Temos uma comissão que funcionou em 1997, em 1998, em 1999, em 2000 e em 2001, portanto, temos todos esses anos de discussão sobre segurança pública. Daí por que os Deputados Federais querem discutir mais a estrutura da segurança, porque já participam dessas comissões. Sr. Presidente, por esse motivo, haverá mais Deputados que Senadores desejando discutir principalmente esse quarto tema, que trata da estrutura da Polícia. Esse fato explica o interesse dos Deputados pelo assunto. Já se manifestaram os Deputados Custódio Mattos e Marcos Rolim nesse sentido. Não há nenhum problema de haver mais membros em alguma subcomissão que em outras. Alguns temas serão mais prioritários, até pelo interesse da própria população, e representamos essa população.

Portanto, com a devida vênia, Sr. Presidente, os Deputados e Senadores que estão escolhendo as suas comissões, com a devida vênia do Relator, porque é o homem importante nessa distribuição, mas acho que pode, mais tarde, criar alguma celeuma com relação à sensibilidade dos participantes das comissões.

Era isso que eu queria informar a V. Exª, sem qualquer outra intromissão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado. É válida a informação de V. Exª.

Mas é interessante salientar que não podemos permitir que as atenções se voltem para um tema e os demais fiquem à mercê da boa vontade desse ou daquele. Acho que todos os temas em tramitação no Congresso Nacional, obrigatoriamente, precisam ser tratados nesta Comissão. Por isso, o Plenário ontem aprovou a criação dos grupos, sete grupos.

Agora, no Plenário, todos terão oportunidade de trazer a sua experiência, seu conhecimento, para uma conclusão final de propostas que realmente atendam aos anseios do Congresso.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Aceito que primeiro fale o Senador Artur da Távola. Depois eu falo, apesar de ter pedido antes.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Desculpe, Deputado.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Não, primeiro o Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – É sobre o particular.

Tenho a impressão, nas discussões que tivemos na Mesa sobre como organizar os grupos e que foram respaldadas ontem, que ficou patente algo como o seguinte: primeiro, a idéia de que não existe mais, para efeito de grupos, Deputados e Senadores, existem pessoas interessadas que compõem a Comissão.

Penso que a sugestão do Deputado tem muita pertinência na medida em que, apesar de se organizar como grupos, há um certo espontaneísmo, até por afinidade de assunto, em nada prejudicando também que um Deputado ou um Senador de um grupo participe de outro. Então, creio que a ponderação da Deputada tem muito fundamento.

Não estamos numa estrutura rígida, por exemplo, de respeitar a proporcionalidade partidária dentro do grupo, porque isso só nos levaria a uma confusão, não há aritmética que resolva essa situação.

De maneira que acho que podemos ter uma certa espontaneidade nisso – venho em abono do que disse V. Exª –, que isso não prejudicará, desde que os grupos que têm menor afluência de interessados sejam preenchidos em número mínimo de pessoas para funcionar. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado Genoíno, nossas escusas. Com muita honra V. Exª tem a palavra

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Sr. Presidente, a observação de V. Exª sobre o assunto que vai chamar mais atenção: entendo que ele chamará a atenção pelo conteúdo, e não pelo número de integrantes do grupo.

É claro que a estrutura policial é o ponto central de qualquer proposta alternativa. O que poderíamos fazer? Poderíamos deixar essa espontaneidade acontecer, conforme usou a palavra correta o Senador Artur da Távola; e, se essa espontaneidade comprometer algum grupo – e esse é o nosso objetivo, que nenhum grupo fique comprometido –, para que nenhum grupo fique comprometido, poderemos permitir que Parlamentares, seja Deputado ou Senador, que tenham maior disponibilidade reforcem aqueles

grupos que estão enfraquecidos pelo número de participantes, numericamente. Aí poderemos colocar esse equilíbrio, a espontaneidade relativa: para um grupo não ficar enfraquecido demais, poderíamos flexibilizar, para quem tiver maior disponibilidade participar também de outro grupo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. – Pela ordem, Sr. Presidente.

Concordo com o Deputado Genoíno, mas acrescento uma outra sugestão: poderíamos fixar como mínimo de participantes dos grupos o número de três integrantes. E acho que poderíamos estabelecer a norma de que todos os membros da Comissão Especial só podem participar de um grupo. Número mínimo de três, sem número máximo, mas cada um de nós só poderá fazer parte de um grupo, oficialmente. Pode acompanhar reuniões de outros, mas, como membro de grupo, apenas um, só vota em um. Isso já seria indutor de uma distribuição melhor, porque nem todos vão querer se concentrar em um único grupo sabendo que só podem participar de um.

De qualquer forma, creio que estamos discutindo – e é preciso partir de uma discussão – sobre qual é o caráter desses grupos. Vejo os grupos, Sr. Presidente, como grupos de trabalho. Eles não são instâncias deliberativas, democráticas, representativas, são grupos de trabalho. Na distribuição dos sub-relatores e no trabalho com a relatoria, vai-se compor mais proporcionalmente entre os partidos. Mas não há problema, portanto, que haja essas distorções numéricas, respeitados certos princípios.

Então, número mínimo de três, e sem limite para o número máximo de participações, e cada participante comporá um grupo apenas e não dois, três ou quatro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Apreciando a questão de ordem, gostaria de salientar que a Comissão de Segurança Pública é constituída de 38 integrantes, dos quais três compõem a mesa, ficando 35 para formar os sete grupos, dessa forma teríamos cinco integrantes em cada um deles. Se o Congressista só pode participar de um grupo, então não há como atender a constituição de todos os grupos.

Mesmo prevalecendo a sugestão dos nossos ilustres Deputados, entendo que o relator precisa de um crédito de confiança para, dentro do que foi sugerido, formar esses grupos.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Ontem formulei essa questão de ordem, por entender ser difícil que hoje fosse possível constituir os grupos, em função do tempo e da diferença de documentos entregues pelos Srs. Congressistas. Alguns deles optaram apenas por um grupo, deram apenas uma primeira opção de prioridade; outros marcaram seis grupos como prioritários.

O grupo 6 não recebeu indicação como prioridade número um. Por isso, no grupo 4 há 12 Congressistas, porque todos indicaram como prioridade número 1 este grupo, o que não quer dizer que cada um deles não teria uma segunda prioridade. Vários Senadores e alguns Deputados não apresentaram nenhuma prioridade, talvez não tenham sido nem ao menos informados do assunto.

A primeira pergunta da minha questão de ordem é saber se todos os Senadores e Deputados enviaram as suas sugestões de prioridades. Com certeza, nem todos marcaram sua primeira, segunda ou mesmo a terceira prioridade. Talvez fosse mais fácil, para que o relator possa, até mesmo com relação aos partidos, tentar ajustar que todos os partidos tivessem representação em cada grupo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Dentro das manifestações, o Relator está apto para atender, da melhor maneira possível, os Srs. Congressistas. A Assessoria nos informa que a Mesa do Congresso Nacional achou por bem indicar mais quatro participantes, dois Deputados e dois Senadores, facilitando um pouco os trabalhos.

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – São 20 Senadores e 20 Deputados.

O SR. – São 21.

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – Não, são 20, mais um suplente e um titular, perfazendo um total de 20 Senadores e 20 Deputados, todos titulares.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Indago do Sr. Relator se teria condição, dentro de dez minutos, de anunciar a composição dos grupos para que sejam formalizados.

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – Posso apresentar o que está definido.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Até que o Relator conclua o seu trabalho, passo a palavra para os Congressistas inscritos para suas considerações gerais.

Pela ordem de inscrição, Deputada Laura Carneiro. Uma vez que S. Exª está aqui ocupada assessorando o Relator, passo a palavra para a Deputada Zulaiê Cobra. V. Exª deseja fazer uso da palavra?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado José Genoíno.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, só tenho uma dúvida e já que V. Exª havia me concedido a palavra aproveito para perguntar se essas reuniões serão feitas separadamente, se cada grupo resolve o dia e horário para realizá-las.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Sim. O coordenador ou Presidente, como queiram chamá-lo, vai administrar essa questão, porque uma vez que há um número reduzido de integrantes, ele poderá informar-se sobre a conveniência dos horários.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – E vamos ter sempre justificativa de faltas, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeitamente.

Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Sr. Presidente, quero colaborar com a Mesa. Na verdade, teremos como preparação de matéria legislativa seis grupos; teremos seis grupos preparando as matérias legislativas. No meu modo de entender, Sr. Presidente, não devemos perder tempo discutindo o mérito de proposições legislativas prontas para serem votadas. Por exemplo, a Lei Orgânica da Polícia Militar, votada na Comissão Mista de Segurança Pública e Violência, essa lei está pronta para ser votada em plenário, não perderemos tempo discutindo o mérito dela, que está dentro da estrutura. Ela irá ao plenário e o mérito será debatido. O projeto sobre o porte de armas está pronto, com todas as divergências, com o voto em separado, com parecer contrário e a favor, pronto para ser votado, já remeteremos ao plenário. Entendo que a preparação das proposições legislativas deve ter rapidez. Estou citando essas duas que estão prontas. Não vamos dirimir as divergências no âmbito da Comissão. O caso do processo de integração das polícias demanda uma elaboração maior. Zulaiê, a unificação é a sua concepção, a minha é de integração. Você cobra tanto respeito das pessoas quando está falando, respeite minha fala. Estou dizendo que mudei, estou falando de integração.

O sexto ponto trata de programas, planos e recomendações; não se trata de proposição legislativa. Faremos um diagnóstico e sugestões para os governos estaduais.

Qual é o meu interesse em fazer aqui essa intervenção? Temos uma noção de processo das matérias legislativa, as que estão prontas vão à divergência em plenário e não serão trazidas para cá. Quanto ao sexto ponto, façamos uma discussão preliminar e elaboremos sugestões para enviar ao Governo. Já ficamos aliviados dessa tarefa que estamos cumprindo. Vamos elaborar os pontos que não têm projetos e sistematizar aqueles que já têm projetos. Qual é a minha preocupação? Não podemos transformar esta Comissão num palco de grandes divergências porque que não temos poder para deliberar sobre as divergências de conteúdo. Por exemplo, quanto ao projeto sobe o porte de armas, há uma divergência de conteúdo que não podemos dirimir aqui, o Plenário fará isso. O projeto sobre integração ou unificação, não podemos resolvê-lo aqui, será dirimido no plenário. Quanto ao projeto sobre a lei orgânica da Polícia Civil e da Polícia Militar, não vamos dirimir as divergências, o Plenário o fará. Vamos sistematizar as divergências para o Plenário deliberar, até porque não temos poder legislativo para deliberar sobre elas. Isso facilitaria a agilidade do processo legislativo.

O SR. – V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Pois não, Deputado.

O SR. – Eu queria, com todo o respeito, apenas discordar do que V. Exª está dizendo acerca dessas matérias que no seu entendimento já estão prontas para ir ao Plenário da Câmara e cujas dúvidas a nossa Comissão aqui não tem condições de dirimir. Partindo desse princípio e, em respeito a todo o trabalho feito relativamente à lei orgânica da Polícia Militar, a porte de arma, nossa Comissão não precisará discutir nada. Creio que possamos aproveitar todo o conteúdo e fazer uma triagem. A finalidade precípua da nossa Comissão é exatamente resolver esses pontos. Senão seria muito cômodo.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Deputado, na verdade, nossa Comissão...

Deputado, com todo respeito, esta é uma comissão de sistematização das proposições para o plenário, porque não temos poder legislativo para deliberar sobre o mérito.

O SR. – Eu sei.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Uma deliberação sobre o mérito não tem validade legal, porque não somos uma instância do processo legislativo do Congresso Nacional, porque não somos uma comissão permanente. Não somos uma comissão de PEC, nem somos só da Câmara dos Deputados nem

só do Senado Federal; somos uma comissão singular, que sistematizará as sugestões para a votação em plenário. É isso que vamos fazer.

Nesse sentido, podemos trabalhar de maneira mais ágil para o processo de preparação da matéria a ser dirimida no plenário. Veja bem, certamente, quanto à maioria das matérias, não haverá consenso. A falta de consenso irá emperrar o envio da matéria para o plenário? Não. A falta de consenso deve sistematizar a matéria e a planilha, no máximo a planilha das divergências, como nesses pontos relativos a porte de armas, unificação ou integração.

Nós vamos fazer o quê? A sistematização das proposições que irão ao plenário, daquilo que é relevante para enfrentar a crise da segurança pública. É isso que vamos fazer. Nesse sentido, precisamos ter noção do nosso papel para que não nos coloquemos diante de tarefas com as quais perderemos muito tempo e não são função nossa. É nesse sentido que faço essa observação. Seremos uma comissão de sistematização para preparar as proposições para o plenário.

O SR. – Para encerrar o aparte que V. Exª gentilmente me concedeu, gostaria de dizer que a nossa comissão não pode julgar o mérito e decidir, mas penso que essas matérias terão de ser trazidas a esta Comissão exatamente para lapidarmos essas divergências. Isso aumenta muito a nossa responsabilidade. A matéria que for da relatoria de nossa Comissão para o plenário, tenho certeza, será aprovada, senão ficarei desmotivado e desanimado.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Deputado, nem tanto ao céu nem tanto à terra. Podemos buscar o meio termo e sistematizar as proposições para o plenário se orientar na votação. Jamais deliberar, porque não somos uma comissão deliberativa do ponto de vista legislativo. Somente isso. Somos uma comissão de sistematização daquilo que é relevante e cabe ao Plenário da Câmara e do Senado decidirem.

O SR.– Vamos sistematizar durante dois anos.

O SR. CUSTÓDIO DE MATTOS (PSDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Seria um aparte ao Deputado José Genoíno?

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Pois não, Sr. Presidente.

O SR. CUSTÓDIO DE MATTOS (PSDB – MG) – Não, eu gostaria de usar da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Porque eu tenho aqui uma...

O SR. CUSTÓDIO DE MATTOS (PSDB – MG) – Então eu peço um aparte ao Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Pois não, Deputado.

O SR. CUSTÓDIO DE MATTOS (PSDB – MG) – Peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Sr. Presidente, concedo o aparte ao Deputado Custódio de Mattos.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – V. Exª não está na Mesa Zulaiê.

O SR. CUSTÓDIO DE MATTOS (PSDB – MG) – Para tratar desse tema...

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Companheira Zulaiê, não vamos...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – A Deputada Zulaiê Cobra não está presidindo a Comissão.

A SRA. ZULAIÊ COBRA – Sei que não a presido. V. Exª não precisa me explicar nada, Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – É preciso ordem.

A SRA. ZULAIÊ COBRA – Que ordem! Vá explicar a você.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Peço a colaboração de V. Exªs.

O ilustre Vice-Presidente tecerá considerações a respeito da proposta do Deputado Genoíno.

A SRA. ZULAIÊ COBRA – Que não é proposta; é constatação.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco PSDB/RJ) – Eu pediria a atenção do Deputado Genoíno.

Em determinado sentido, esta Comissão vai deliberar, sim, dentro da linha proposta na fala do Deputado José Genoíno e de V. Exª. Decidimos aqui – esse ainda é um assunto para ser debatido **a posteriori,** mas já está vindo à baila –o que acontecerá após a reunião dos grupos.

Então, qual será a deliberação dos grupos? Os grupos vão fazer, sim, uma deliberação, não quanto ao conteúdo das matérias, mas quanto à condição delas, isto é, decidirão quais as matérias que estão aptas a ir ao plenário. Na medida em que vai soltando as matérias que estão aptas para ir ao plenário, primeiro, a Comissão dá ao País a certeza de que está trabalhando porque o Plenário entra em função para votar essas matérias. No plenário se discutirá o conteúdo dessas matérias. Que fique bem claro que essa

foi uma deliberação interna da Mesa para ser levada à consulta dos membros da Comissão: ao invés de juntarmos tudo para, no final, um bolo de matérias ir ao Plenário, à medida que cada grupo deliberar o que está maduro, pronto, as matérias vão ao Plenário, que, desse modo, já começa a trabalhar. Assim, no prazo de sessenta dias, teremos muito mais chances de cumprir o determinado pela convocação desta Comissão.

É um esclarecimento, talvez antecipando algo que poderá ser dito na Mesa para os nossos companheiros, porque é possível que, em algumas matérias, um grupo, com duas ou três reuniões, já separe uma quantidade de matérias aptas a ir à votação. É importante que tenhamos claro que é isso que dará o ritmo no andamento e a possibilidade de aprovarmos tudo em sessenta dias.

Agradeço a atenção, particularmente do Deputado José Genoíno.

O SR. – Senador, V. Exª entende que vamos deliberar...?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (BLOCO/PSDB – RJ) – Sobre o que está apto a ir a plenário.

O SR. – Correto. Senão, não faz sentido o nosso trabalho.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (BLOCO/PSDB – RJ) – Mas não vamos deliberar sobre o conteúdo do que está apto. Essa deliberação é do Plenário.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Sr. Presidente, penso que deveríamos refletir com muita atenção e com muito cuidado sobre a questão que o Deputado José Genoíno abordou. O meu entendimento — e me parece que era o entendimento generalizado antes da observação do Deputado José Genoíno — é completamente diferente. Penso que se diminui quase à irrelevância o trabalho desta Comissão se for dado à palavra "sistematização" um entendimento tão restrito quanto o adotado pelo Deputado José Genoíno. No meu entendimento, se o trabalho for simplesmente o trabalho burocrático de justapor proposições semelhantes para conduzi-las ao plenário, estaremos dando uma contribuição quase nula ao debate. Várias dessas proposições estavam feitas de maneira competente, com relatórios competentes, algumas praticamente prontas para ir ao plenário. As mais abrangentes dependiam da votação de dois ou três destaques apenas. Somente não foram ao plenário porque há discordâncias de fundo que impedem isso.

Então, a meu ver, quando as Presidências das duas Casas deliberaram a criação desta Comissão, o trabalho era bastante mais amplo do que deu a entender o Deputado José Genoíno. Ao falar em sistematização, o trabalho desta Comissão, que representa todos os Partidos da Casa e com delegação das duas Mesas e das Lideranças, era tentar soluções consensuais quando há divergência e não justapor divergências. Não vejo a menor viabilidade de pegarmos um tema polêmico, como, por exemplo, o porte de arma, que tem proposições totalmente diversas, e o jogarmos no plenário. O Plenário não tem condição de fazer esse trabalho. Nesta Comissão, assim, qual seria o trabalho do Relator? Seria absolutamente burocrático. O Relator tem de propor a esta Comissão consensos. Aquilo que tiver consenso irá a plenário, porque terá o apoio de todas as Lideranças. Senão, não terá apoio e não irá ao plenário.

Parece-me que é empobrecer e tornar quase irrelevante o trabalho da Comissão, como comissão com participantes partidários, se dermos o entendimento restrito como o dado pelo Deputado José Genoíno. Portanto, mesmo que não se faça neste momento, porque o quórum está baixo, apelo à Mesa, que tem experiência, competência e representatividade, que reflita sobre isso, porque isso orienta, de uma vez por todas, os trabalhos e dá um sentido. Se for simplesmente agregar propostas para mandá-las ao plenário, isso é um trabalho para a assessoria técnica, não é um trabalho político.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Deputado Custódio Mattos, eu gostaria apenas de esclarecer que concordo inteiramente com a interpretação do Senador Artur da Távola em relação às nossas competências. Vamos deliberar em um certo sentido, vamos fazer uma escolha em um certo sentido. Entretanto, essas escolhas e essas deliberações são a preparação da pauta e das matérias para a pauta. Nesse ponto, podemos buscar uma solução mediada. Nem podemos ferir o Regimento Interno e deliberar sobre o mérito das proposições nem podemos deixar de discutir. Nós organizamos, sistematizamos, com a planilha dos pontos mais polêmicos e importantes, o que permite a deliberação.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – V. Exª me permite apenas para ilustrar um ponto, já que estamos falando informalmente? Vamos considerar o relatório do Deputado Fraga. S. Exª tem uma emenda longamente amadurecida, discutida em uma comissão representativa. Chegou uma proposta que a Comissão Especial julgava acabada. Se não me engano há duas ou três pendências, são quatro destaques a serem votados. A discussão foi paralisada – e eviden-

te temos experiência na Casa – por divergências de fundo.

Há setores de opinião que entendem que o relatório, como está, não deve ser levado a Plenário. Não estou entrando no mérito das posições.

O SR. PRESIDENTE (Iris Resende) – Ilustre Deputado Custódio Mattos, depois que V. Exª concluir tenho uma informação a prestar.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Certo. Digamos que há algumas partes do Deputado Alberto Fraga que, uma vez suprimidas, possam servir de consenso à consciência nesta Comissão e, portanto, a ante-sala de um consenso partidário.

Nós não podemos fazer isso? Não podemos sugerir?

O SR JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Nós podemos sugerir, mas não podemos aprovar. Não podemos eliminar. A Comissão pode fazer um acordo no sentido de que estes pontos sejam consensuais, mas se o Deputado Alberto Fraga disser que deseja que um determinado ponto vá ao Plenário, ele tem todo o direito, como a Deputada Zulaiê Cobra, que é a autora da PEC.

O SR. PRESIDENTE (Iris Resende) – Deputado José Genoíno, chamo a atenção dos Srs. Parlamentares. A Comissão deve trabalhar dentro do que decidiu o Congresso Nacional. É interessante também notar que não é uma decisão dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, é, isto sim, uma decisão dos dois e de todos os Líderes de todos os Partidos com assento na Casa.

Deputado José Genoíno, temos de nos ater a essa determinação. Diz o requerimento de constituição desta Comissão: "...e requisitando-se cópia de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas, para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei".

Reunidos com a Assessoria da Mesa do Congresso Nacional hoje pela manhã, tivemos a interpretação a seguinte: vamos supor que haja quinze ou vinte projetos tratando de um só tema, como por exemplo, porte de armas. A Comissão deverá reunir tudo isso em uma única proposta. Prevalecerá para a apreciação do Congresso Nacional a proposta que a Comissão encaminhar.

É dentro disso que temos de desenvolver os nossos trabalhos.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Permite-me V. Exª apenas uma pergunta?

O SR. PRESIDENTE (Iris Resende) – Pois não.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Concordo inteiramente, se entendi bem a proposta de V. Exª – e penso que o fiz -, parece-me totalmente adequada e conforme a intenção das Lideranças. Eu estava presente na reunião das Lideranças quando esse assunto foi discutido.

Isso me remete a um comentário do Deputado José Genoíno. Não podemos consolidar em um único projeto propostas conflitantes. Como temos, como no exemplo dado por S. Exª, propostas conflitantes no que pertine ao porte de armas, ao fazer a consolidação, temos de optar por uma delas, que tem o consenso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Resende) – Não precisa optar por uma. Ele pode retirar de todas ou de uma a proposta oficial da Comissão.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Exato. Não podemos ter propostas conflitantes em um mesmo projeto. É o que quero dizer.

O SR. PRESIDENTE (Iris Resende) – Pelas propostas que chegaram a esta Comissão, pode-se naquele tema retirar-se um propósito que não seja o aproveitamento de uma ou outra, mas que atenda àquele tema.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O que se chama, Sr. Presidente, substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeitamente.

O SR. ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Para não tirar a autoria de nenhum Deputado ou Senador. Caso contrário, estaremos passando por cima do que foi proposto. É um substitutivo.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – A Comissão não tem poder para impedir que qualquer membro ou partido vá ao plenário e dispute a sua proposta alternativa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não tem. Claro!

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Por isso, podemos, inclusive, fazer um trabalho. A Comissão pode estabelecer um consenso que não represente o plenário, porque aí é desmoralizante.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeito. Pode. Pode ser modificado no plenário.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Por isso, tem que haver sensibilidade para fazer essa mediação.

Não há uma delegação absoluta dos líderes para que todo o conteúdo que a Comissão aprova tenha que passar pelo plenário. É uma delegação em branco. Não haverá.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Comissão deverá apresentar sua proposta, não poderá fugir disso.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O digno relator tem a palavra.

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – Quero dar uma sugestão, a melhor possível, que, creio, irá atender a todos. Temos 40 Parlamentares. Dez Parlamentares titulares querem fazer parte da estrutura de segurança. Não vejo problemas. Sobrarão 30 Parlamentares que dividiremos em 4 ou 5 em cada uma das outras. A relatoria é deferência nossa escolher. V. Exªs podem votar na Comissão para escolher o coordenador. Tentem ser os mais justo possível. É claro que o partido que tem a relatoria da Comissão não deve ficar também com a coordenação. Vamos tentar fazer dessa forma.

Hoje era o tempo hábil para o pedido. Se, mais tarde, vierem outros pedidos estes serão extemporâneos. Os membros titulares que pediram hoje são: Zulaiê Cobra, Sebastião Rocha, Chico Sardelli, Abelardo Lupion, Edmar Moreira, Geraldo Cândido, José Genoíno, Alberto Fraga, Gonzaga Patriota e Benício Sampaio. Esses são os da estrutura. Nas ações preventivas...

O SR. – Sr. Relator, um momento, minha opção também foi pela estrutura. Entreguei ontem à tarde, no mesmo momento, à Secretaria da Mesa.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Considere.

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – V. Exª também é titular?

O SR. – Lógico. Minha opção é estrutura

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – V. Exª também estará. Pronto, está resolvido. Quem não estiver aqui e não pediu estará descredenciado. Não vejo problemas.

Nos outros grupos, o que teremos? No grupo de seqüestro, crimes contra a vida e contra o patrimônio temos a Deputada Laura Carneiro, o Deputado Nilmário Miranda e o Senador Romeu Tuma. O grupo de execução penal incluirá o sistema penitenciário e o crime organizado. Neste temos a Deputada Nair Xavier Lobo, o Deputado Wilson Santos e o Deputado Marcos Rolim. No grupo do crime organizado e do narcotráfico temos o Deputado Robson Tuma e o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. No grupo das ações preventivas, que decidirá a questão do porte e da venda de armas, da mídia, da **Internet** e das penas alternativas temos o Deputado Custódio de Mattos, o Senador Arlindo Porto e a Senadora Emilia Fernandes. Na agilização do processo penal temos o Senador Maguito Vilela, o Senador Pedro Simon, o Deputado Zenaldo Coutinho, o Deputado Luiz Antônio Fleury e o Senador Bernardo Cabral. Praticamente, todas as comissões estão com o grupo formado.

O SR. – ***(Inaudível)***.

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – No de José Roberto Batochio entrou Pompeo de Mattos.

Creio que as comissões, conforme falamos, já podem reunir-se e escolher o seu coordenador. O relator vamos, na Presidência, decidir a partir do momento em que forem formadas as comissões.

O SR. – Sr. Presidente, V. Exª já tem uma agenda da Comissão para a semana que vem? Tendo em vista a questão de ordem que fiz hoje com relação à compatibilização dos nossos horários, porque hoje somente um terço dos membros da Comissão compareceu.

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – Em primeiro lugar, eu gostaria justamente de saber se o Plenário concorda com essa disposição.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Os que a aprovam permaneçam como estão.

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – Então está resolvido. Só se vai entrar ou sair de qualquer um por troca. Se houver a troca, não há problema algum. Mas fica resolvido dessa forma. Se o Presidente assim...

O SR. – E tem que se considerar que todos estão em todos os temas, não é, Sr. Presidente?

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – É. É aquela consideração inicial. Ninguém vai estar fora de tema algum.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Sr. Relator, a indicação dos sub-relatores será comunicada à Comissão?

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – Será comunicada à Comissão.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – É possível a Comissão avaliar a indicação dos sub-relatores?

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – Não. A relatoria ficará a critério da Presidência. O coordenador será eleito pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Solicitamos ao membro mais idoso de cada grupo que promova a reunião para a escolha do coordenador, que tome a iniciativa – alguém precisa tomar a iniciativa.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PDT – PR) – Sr. Presidente, lamentavelmente, cheguei agora à reunião, porque estávamos em uma reunião partidária, o Senador Arlindo Porto e eu. Ainda não fiz a minha inscrição. Não sei se é bem isso, mas gostaria de colocar meu nome à disposição, eu, que sou suplente do Bloco de Oposição, para, se for possível, compor o Grupo 5, Ações Preventivas, Venda, Porte e Uso de Armas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem. Obrigado, Senador, pela disposição.

Indago aos inscritos se ainda lhes interessa fazer uso da palavra.

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – Eu gostaria, Sr. Presidente, só por uma questão de andamento do trabalho, de propor que a reunião plenária ocorra nas quartas e quintas-feiras. Que deixemos sempre as segundas, terças e sextas-feiras para os grupos trabalharem. Creio que seria interessante. Os grupos podem se reunir até nos finais de semana.

Vejo muita briga para a participação nos grupos, e isso é sensacional, porque há vontade dos Parlamentares de participar. Quero apenas lembrar que os Parlamentares que faltarem às reuniões dos grupos e à reunião plenária desqualificarão o debate. Seria importante aquele Parlamentar que não conseguir assumir o compromisso de estar presente às reuniões dos grupos e do plenário, devido à emergência, pedir para ser substituído, porque prejudicará muito o debate. O debate tem que andar! E, se ele faltar às reuniões, o debate ficará prejudicado. Então, quero fazer essa ressalva.

Sei que este é um ano complicado, mas temos dois meses para resolver esse problema. A prioridade é essa, inclusive o Presidente já mandou ofício à Câmara e ao Senado informando que haverá justificativa para ausência em atividades em plenário, se necessário for à atividade da Comissão.

E que os grupos já marcassem reuniões de trabalho a partir de hoje. Isso é premente! Temos que marcar reuniões a partir de hoje!

Senador, há todos esses contatos a serem feitos com a sociedade civil. Penso que poderíamos ter, para auxílio nesses contatos, e como relator substituto também, o Senador Romeu Tuma.

Se a Presidência concordar com isso, gostaria que, nos contatos com a sociedade civil, nas sugestões, o Senador Romeu Tuma pudesse atuar conosco.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não seria bem contato. A Comissão enviará correspondência às autoridades mencionadas pedindo a sua colaboração, porque talvez alguns não queiram nem tomar conhecimento.

À proporção que as sugestões de cada um forem chegando, serão entregues ao Relator, que contará com a colaboração do Senador Romeu Tuma e com a de outros que, porventura, o Relator queira buscar para auxiliá-lo.

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – E, Sr. Presidente, acredito que depois da reunião da Mesa, já sabendo os grupos, nós, então, na semana que vem, na primeira reunião, traríamos já os relatores ...

O SR. – É hoje ...

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – Teríamos os coordenadores já hoje eleitos, só a relatoria é que ficaria...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Até para que não se ...

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – Então, vamos fazer, concordo. Vamos eleger os coordenadores e, hoje ainda, depois de uma reunião da Presidência vamos nomear os relatores.,

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem!

Indago se os inscritos ainda desejam fazer uso da palavra uma vez que o que constava da Ordem do Dia já está devidamente discutido e solucionado.

O SR. – Eu vou ser bem breve, Sr. Presidente.

Eu gostaria de parabenizar o Deputado Moroni Torgan pela praticidade. O **Jornal da Câmara** de hoje traz na página três um resumo das idéias do Relator.

Praticamente aqui S. Exª antecipa as grandes questões desta Comissão. Creio que coincidem com o que pensamos. Com relação à progressão de pena, S. Exª já está propondo aqui que deverá acabar a progressão de pena para crimes hediondos, reduzi-la ao máximo. Modifica a questão do trabalho para os presidiários. O trabalho passa a ser obrigatório; deixa de ser facultativo, Senador Geraldo Melo, e passa a ser obrigatório. É o que todo o Brasil quer. São 200 mil detentos que não trabalham e há um estímulo para aqueles que trabalhem. Três dias de trabalho reduz um dia de pena. A partir do momento em que o trabalho passar a ser obrigatório, a coisa se reverte: a pena aumenta para quem não quiser trabalhar. Nós vamos gerar muita renda e esses detentos conseguirão, com certeza, até auxiliar no sustento de suas famílias aqui fora. Eu acho brilhante essa idéia.

Com relação a um fundo de segurança pública, esse é o chamado mínimo constitucional. A União não pode lavar as mãos com relação a essa questão. Ao longo dos 500 anos a União sempre lavou as mãos e entregou às capitanias, às províncias e agora aos Estados, o dever de gastar com a segurança pública. Muito do que está aí é conseqüência do acúmulo secular de atribuições que foram repassadas às províncias, aos Estados. Hoje, nos deparamos com o fato de que não têm competência e condições econômicas e financeiras para tal.

Sou autor de uma emenda, Deputado Moroni Torgan, e fico satisfeito que V. Exª já a contemple aqui em uma das suas sugestões: criar um mínimo constitucional para a segurança, como há para a educação e para a saúde. Há cinqüenta anos o cidadão não tinha tanta preocupação com a segurança. Hoje ela passou a ser uma das prioridades, talvez a número um. Parabéns.

Há uma outra questão com a qual fiquei satisfeito. Está V. Exª propondo dar as guardas municipais treinamento e armas, para que atuem como corpo auxiliar da polícia. Está certo! Onde há guarda municipal em meu Estado a violência reduziu-se muito. Propõe também V. Exª, o que considero corretíssimo, estender o prazo do flagrante. O flagrante hoje é de apenas um dia, 24:00h; V. Exª propõe aumentar para três dias. Isso vai facilitar o trabalho de investigação. Parabéns! Além de tudo isso, também quero sugerir, oportunamente, que o policial terá que cumprir exclusivamente suas funções de policial. Lá em Mato Grosso, mais de 20% do efetivo da Polícia Militar não cumpre as atribuições da Polícia Militar; é estafeta, motorista de Primeira Dama, motorista de esposa de secretário, faz tudo, menos as atribuições da Polícia Militar para as quais foi contratado por concurso público. O policial tem que desenvolver exclusivamente funções de policial. Há estados em que esse número, Senador Iris Rezende, chega a 40%! Repito, 40% do efetivo da Polícia Militar não cuida do policiamento ostensivo, não está nos quartéis. Uma outra questão importante é a redução da idade penal.

Então, quero parabenizar o Deputado Moroni Torgan pela brilhante matéria hoje no **Jornal da Câmara** que, com certeza, servirá de baliza para os nossos trabalhos aqui na Comissão Mista de Segurança.

Era o que tinha a dizer, nobre Senador Iris Rezende.

Muito obrigado pela palavra.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Ouvi a manifestação do Deputado José Genoíno, que disse muitas coisas que já estão em nossas cabeças e em nossas propostas.

Com todo o respeito, diante do adiantado da hora – estamos numa comissão de trabalho, e, diga-se de passagem, já não há ninguém aqui —, não há por que ficarmos aqui ouvindo todos os Deputados falarem sobre as suas propostas. Do contrário, também vou falar da unificação, vou ficar contra a integração, que já existe, e não é preciso de lei para isso.

Gostaria, Sr. Presidente, que V. Exª desse por encerradas todas essas falas, para passarmos à questão mais importante desta Comissão hoje, que é a designação de relatores, coordenadores e sub-relatores, para que possamos começar as reuniões neste fim de semana.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não me fiz entender quando decidi conceder a palavra aos inscritos até que o Relator concluísse, a fim de que nesta reunião já houvesse a definição dos grupos.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então, gostaria que V. Exª suspendesse os trabalhos, até para que pudéssemos participar. Ficamos aqui esperando que o Relator...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª não quer ouvir discurso?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não. Eu quero trabalhar, Sr. Presidente, com a devida vênia.

O SR. – Deputado Moroni Torgan, os membros da nossa comissão já se reuniram e definiram o nome do Deputado Wilson Santos para coordenador. Vamos sugerir o nome do Deputado Marcos Rolim como relator da subcomissão, embora saiba que V. Exª vai fazer a escolha pessoal.

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – Posso dizer o seguinte: estamos tentando dividir as relatorias pelos Partidos. O Deputado Marcos Rolim seria o escolhido para a execução penal, sistema penitenciário e crime organizado, em tese. Isso já está decidido. A Deputada Zulaiê Cobra é a escolhida para a relatoria da estrutura de segurança.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Eu gostaria de colocar o meu nome à disposição também. Não sei qual foi o critério, mas até mesmo como relator da Comissão Especial – e já se falou tanto em valorizar o trabalho da Comissão Especial –, respeito o trabalho da Deputada Zulaiê Cobra, mas gostaria que, pelo menos, dentro dessa bancada de dez, fosse escolhido um nome.

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – Eu gostaria de escolher os dois, mas dissemos que o coordenador será eleito na bancada, o que poderá caber a V. Exª.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Não estou preocupado com a coordenadoria; não se trata disso. Até sei qual será o trabalho do relator, mas acho que temos que falar de uma forma democrática.

Parece-me que o Regimento diz que V. Exª tem que fazer a indicação, mas tenho a certeza de que vários Deputados, desses dez ou onze, não concordarão com a relatoria da Deputada Zulaiê Cobra. O problema já vai começar por aí:

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O que é isso? Para começar, quem escolhe é o relator. Em segundo lugar, não podemos nos opor. S. Exª foi e é relator. Eu fui relatora da segurança. Nós dois fomos relatores.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Eu ainda sou.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Há aqui hoje uma questão que exige uma certa disciplina. Falar de antemão que não vão aceitar o meu relatório, para mim, é uma ofensa gravíssima.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Tudo para V. Exª é ofensa, Deputada Zulaiê Cobra.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É uma ofensa gravíssima, Sr. Presidente.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – V. Exª tem que aprender a conviver com a democracia, com a opinião dos outros, e não somente com a sua opinião.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas estou convivendo com V. Exª há um tempão na Câmara.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Se V. Exª quiser ouvir os Deputados dizerem que não aceitam V. Exª, eles vão falar. Por isso, eu gostaria que os dez ou onze que formam esse grupo se manifestassem. Se V. Exª quiser ouvir isso, eles vão falar. Estou tentando minimizar a questão.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Eu gostaria, Sr. Presidente, que os dez falassem para mim sobre o que o Deputado Alberto Fraga mencionou agora.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputado Alberto Fraga, decidiu-se que o sub-relator seria escolhido pelo relator e que o coordenador do grupo será escolhido...

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Vai haver problema.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas, no caso, prevalecerá a votação. O que obtiver maior votação será o escolhido.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Tudo bem, Sr. Presidente. É isso que eu quero que V. Exª compreenda. Estou tentando minimizar o problema que vai surgir aqui no plenário. Eu estou de acordo...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não acredito, Sr. Presidente, que haja essa configuração, até porque a função da relatoria é tão-somente a de condensar projetos, ninguém decidirá nada.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Entendo como importante, até porque isso demonstra que, na verdade, os Srs. Parlamentares estão cônscios de seus deveres com a Nação, que nesta hora volta as suas atenções para esta Comissão, pela primeira vez na história. Não tenham dúvida: a Nação está com a sua atenção voltada para esta Comissão. E, quando vejo essa disputa para trabalhar, eu me realizo. Estou certo de que cumpriremos com nosso dever.

De forma que é um princípio: o sub-relator, que será um auxiliar no grupo do Relator-Geral, deve ser da escolha dele. Agora, o coordenador, naturalmente, fica à disposição dos integrantes da Comissão.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, perdoe-me, mas acho que pagamos um alto preço talvez pela transparência, autenticidade, e tenho que aprender a ficar um pouco calado. Estou tentando colocar aqui que os companheiros que formam esse grupo... Se S. Exª quer ouvir, ouvirá então no dia em que estivermos todos aqui. Estou querendo evitar um problema. Eles não aceitarão. Queremos a votação. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Isso é uma questão do grupo.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Agora, o que a Mesa decidir, atenderei. Nós atenderemos, evidentemente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não podemos trazer para a Comissão...

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Só estou tentando antecipar uma coisa, porque sei que S. Exª não conseguirá congregar, não conseguirá o consenso desse grupo de dez ou onze. É isso que estou dizendo. Não sou contra a Deputada Zulaiê Cobra; ao contrário, tenho feito tudo que S. Exª me pede. Mas haverá um constrangimento.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Apenas quero evitar que a Comissão cuide de detalhes que estão sob a responsabilidade do grupo e do Relator.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, eu gostaria de continuar, porque quero ter uma reunião imediata com esses relatores, talvez daqui a dez ou quinze minutos. Quero indicar a Deputada Laura Carneiro como Sub-Relatora do Grupo 1, e o Deputado...

O SR. – Sr. Relator, só uma consulta: foi respeitada a proporcionalidade da participação dos Partidos?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não há essa necessidade. E o Deputado Custódio Mattos para o Grupo 5. Então, teríamos aí já cinco grupos com os Relatores, um grupo...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Salientando que a Mesa recebeu a informação de que o Senador Arlindo Porto já foi escolhido...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Como coordenador do Grupo 5, o que nos traz muita satisfação.

A SRª – E o Senador Romeu Tuma como coordenador...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Os dois já estão juntos, articulando. Temos um grupo, que é o 6, de que muitos falaram mas no qual ninguém se inscreveu. Se ninguém se inscrever, ficará a cargo do Relator-Geral, mas posso também nomear um relator para esse grupo, mesmo que ninguém tenha se inscrito nele.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – O que é o Grupo 6?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então, essa é a opção. No Grupo 7, eu preferia fazer contato com os cinco participantes ainda hoje para definir quem seria o Relator. Temos três Senadores e dois Deputados. A princípio, já tenho um nome em mente, mas eu não poderia indicá-lo sem falar com a pessoa antes.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não, Excelência.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Exª – não tive ainda essa oportunidade – pela assunção do cargo de Presidente desta Comissão, quem sabe uma das mais destacadas do Congresso Nacional, e cumprimentar também o Deputado Moroni Torgan por ser o nosso Relator e o Senador Artur da Távola, nosso Vice-Presidente. Integro a Bancada do PDT na Câmara Federal e, inicialmente, o meu Partido indicou o Deputado José Roberto Batochio para integrar a Comissão, representando o PDT. Mas, fruto de uma negociação e de um entendimento havido na Bancada, meu nome foi ventilado e hoje será indicado, possivelmente à tarde, em substituição ao do Deputado José Roberto Batochio. Uma tarefa difícil, porque o Deputado é um excelente criminalista, mas usarei, Sr. Presidente, a experiência obtida em quase dois anos de CPI do Narcotráfico, da qual fui titular, inclusive sub-relator, e também a experiência vivida na CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – que trata da questão do roubo de cargas, muito bem presidida pelo Senador Romeu Tuma.

Quero, nesse contexto, Sr. Presidente, já me inscrever no Grupo 1, que tratará das questões da vida, do patrimônio, para que possa dar a minha contribuição. Entendemos que, pelo nosso perfil, nos enquadramos nesse primeiro grupo e estamos convictos de que podemos oferecer parte do nosso trabalho – fruto da experiência e da formação jurídica de advogado –, como contribuição para enfrentarmos o crime organizado, principalmente, num primeiro passo, aperfeiçoando o arcabouço jurídico-penal do nosso País, que é um pouco atrasado. Assim daremos ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Poder Executivo instrumentos fortes para que possam implementar ações concretas visando inibir o crime organizado e de que possamos cobrar esse enfrentamento tão necessário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado, agradecemos a informação e manifestamos nossa satisfação pela disposição de trabalho externada por V. Exª. Seja bem-vindo à Comissão.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem V. Exª a palavra.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, agradeço ao Relator pela confiança depositada em mim ao delegar-me a função de Sub-Relatora. Talvez isso tenha ocorrido porque juntos elaboramos onze sub-relatórios na CPI do Narcotráfico.

Também informo que eu, o Deputado Pompeo de Mattos e o Senador Romeu Tuma, chegamos a uma decisão – não está presente o Deputado Nilmário Miranda, mas tenho certeza de que não fará nenhuma restrição. Por ser o Senador Romeu Tuma o único Senador no nosso grupo de trabalho, entendemos que, não só pela relevância do seu nome, mas por seu trabalho e formação, mesmo sendo do mesmo partido da relatoria, deveríamos indicá-lo Coordenador do Grupo 1. Comunico a V. Exª o que os quatro membros do grupo combinaram – tenho certeza de

que falo pelo Deputado Nilmário, embora S. Exª aqui não se encontre.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Agradeço a informação.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sr. Presidente, eu gostaria de comunicar a V. Exª e aos demais Parlamentares que, a partir da indicação do nome do Deputado Custódio Mattos para Relator, fizemos contato telefônico com os membros do grupo para ouvi-los. Agradeço aos companheiros consultados a escolha do meu nome, especialmente ao Senador Luiz Otávio e ao Deputado Custódio Mattos. Destaco a disposição nossa, do Deputado Custódio Matos e dos demais membros da Comissão em pretender realizar um trabalho que surta o efeito necessário, especialmente neste momento tão difícil que vivemos. Lembro que foram consultados os membros do grupo constituído por V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado. Embora saiba da competência e do esforço de todos os integrantes da Comissão, devo dizer que tê-lo como Coordenador tranqüiliza-nos, pois sabemos da sua eficiência, do seu espírito público e de sua determinação ao assumir responsabilidade como essa.

Concedo a palavra à Deputada Zulaiê Cobra.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, eu ainda gostaria de relembrar por que a CPI do Narcotráfico obteve sucesso em seus trabalhos. Obviamente, no começo, não tinha as luzes que esta Comissão tem desde o primeiro momento; as luzes chegaram muito mais tarde. O sucesso da Comissão, Senador, deu-se porque éramos uma família naquele momento, com um objetivo comum, suprapartidário.

Esta Comissão tem tudo para obter o mesmo êxito, desde que se entenda que, de alguma maneira, o Sub-Relator é apenas o condutor da vontade de um grupo, ou seja, nada mais do que aquele que vai secretariar e organizar os trabalhos. De maneira nenhuma ele é melhor ou pior do que qualquer outro membro do grupo.

Solidarizo-me com a Deputada Zulaiê Cobra, dizendo que ao Relator-Geral, portanto, ao Deputado Moroni Torgan, cabe a indicação de um Relator pelo simples fato de ser ele quem vai fazer a interlocução com os sub-relatores a respeito do que entende ser o melhor para o seu relatório. Na verdade, os sub-relatores são assessores do relator, são auxiliares, assessores. Por isso, cabe ao Deputado Moroni Torgan a indicação. Não tenho dúvida de que todos os membros do grupo de estrutura de segurança terão a mesma oportunidade que teve a Deputada Zulaiê Cobra de opinar, discutir, debater. Deputado Alberto Fraga, nosso companheiro, se tudo der certo como combinamos ontem com o Presidente da Comissão na Câmara dos Deputados, Deputado Aldir Cabral, o relatório será votado na semana que vem. Isso facilitará o trabalho desta comissão, porque já teremos um instrumento votado na semana que vem. A primeira parte do relatório já foi votada, só faltam os destaques, que iniciaremos na Câmara. Isso facilitará, sem dúvida, o sub-relatório da Deputada Zulaiê Cobra.

Tenho certeza de que os ânimos se exaltaram de forma acalorada em função de uma realidade nova. Na verdade, não estamos criando subcomissões, e sim grupos de trabalho, sub-relatorias, como fizemos na CPI. Na CPI, fui sub-relatora, por exemplo, do Deputado Pompeo de Mattos, do Rio Grande do Sul, trabalhando juntos. Trabalhamos e assinamos juntos a mesma coisa. Não existe dono de nada. Isso é importante. Aqui somos uma equipe, porque somos o Parlamento e porque temos uma obrigação com a sociedade. Neste momento, todas as nossas vontades pessoais são menores em função da vontade coletiva que representamos nesta Casa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – A observação de V. Exª é uma recomendação muito especial a todos que integramos esta comissão. Muito obrigado, Deputada.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, fico aqui um pouco admirada, porque o Deputado Alberto Fraga é um velho companheiro meu de discussões a respeito de segurança pública. Em 1997/98, era o Deputado Lupion, que era o Presidente da comissão – eu era a relatora -, com quem ele trabalhou. De 1999 para cá, ele foi o relator, eu sou a autora da PEC, e temos mantido, durante esse tempo, um excelente relacionamento. Portanto, creio que a sua missão é inglória. Ele fala por si próprio ou fala por outros, e isso é muito ruim, porque a pessoa não pode falar pelos outros. A pessoa fala por si própria. Estou profundamente admirada pela reação do Deputado. Nesses últimos meses, em todos os programas de televisão e rádio que tenho ido, tenho falado do trabalho apresentado pelo relator Deputado Alberto Fraga, que tem 85% da minha PEC – aliás, não é minha, é um trabalho da Câmara Federal, de 10 anos de (1987 a 1997), com autoria e contribuição de grandes Governadores. A minha PEC tem autoria do Governador

Mário Covas. Ele apresentou uma PEC de autoria do Secretário de Segurança Pública de São Paulo, na época. Portanto, temos uma PEC cuja autoria não é minha, mas de tantos outros Deputados e Governadores.

Assim, essa discussão é, na verdade, uma briga muito antiga com relação à unificação. Por isso, fiz um aparte ao Deputado Genoíno com relação a essa nova modalidade que de integração. A integração já está sendo feita em vários Estados. No meu Estado de São Paulo, já vem desde 1997. No seu Estado também. Em todos os outros Estados já está sendo colocada na prática. A discussão aqui no Congresso Nacional é sobre unificação. O próprio Deputado Fraga concorda com uma transição que será feita para não prejudicar nenhum direito adquirido. Temos aqui hoje, a meu ver, nomes de vários Deputados nesta comissão. Tenho a honra de ser apenas uma sub-relatora. Estamos discutido a divisão de trabalhos. Aqui ninguém é mais do que ninguém. Fico perplexa, admirada. Nessa hora o conceito que tenho do Deputado Alberto Fraga até diminui, porque vem, numa agressividade, dizer que representa os demais. Isso não existe, Sr. Presidente. Até acho que é fruto de uma eloqüência que vem da discussão daquilo que será nossa Polícia no futuro, que é uma questão apenas de tempo. Que vamos ter apenas uma Polícia é questão de tempo. Pode ser que não seja agora, em 2002, mas será mais para frente. E o próprio Deputado concorda comigo nesse aspecto. A discussão não é de hoje; é antiga.

E mais: as nossas discussões e votações na Comissão Especial de Segurança Pública vêm sendo feitas da melhor maneira possível. Não tivemos discussão alguma que pudesse ofender a integridade e a moral de algum Deputado.

Portanto, acho que hoje vem à tona algum sentimento, até então não confessado, contra a minha pessoa, que não acredito que seja verdadeiro, até porque os Membros da Comissão estão aqui, e cada um falará por si próprio.

Portanto, Sr. Presidente, faço apenas a constatação de que não gostei de ouvir o Deputado Alberto fraga hoje. Acho que S. Exª exagerou. Se pensar um pouco mais, vai retirar o que falou, até porque não tem sentido S. Exª ficar contra a minha pessoa. Se fosse uma outra pessoa, tudo bem, mas a minha pessoa, não, porque temos um tratamento cordial, apesar das divergências nos últimos três anos, de 1999 a 2001. Não posso aceitar esse tipo de agressividade e ofensa. Fiquei profundamente ofendida, quero deixar bem claro nesta Comissão. Acho que essa não é a maneira de tratar um Colega. Com toda a minha braveza – olha que sou brava, sou uma mulher que exige uma série de coisas –, mas nunca ofendo Deputado algum. Podemos ter idéias e critérios divergentes, enfim, formações diferentes, mas temos que ter um ponto comum, que irá nos unir a todos: o povo brasileiro.

Tenho certeza de que o Deputado Alberto Fraga, eu e os demais Deputados desta Comissão só temos um objetivo: fazer respeitar o que solicitam os autores das propostas. Não vamos mudar nada aqui. Apenas vamos apresentar substitutivo.

Portanto, deixo bem claro que não posso, hoje, nesta Comissão, com toda minha seriedade até aqui, aceitar esse palavreado inadequado e ofensivo do Deputado Alberto Fraga.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ficam registradas as palavras de V. Exª.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, quero aproveitar o momento. Deputada Zulaiê Cobra, não fique com raiva de mim, porque, primeiro, não vou ficar com raiva de V. Exª. Respeito muito seu trabalho. Se a magoei, perdoe-me. Não é o meu feitio. V. Exª sabe também que não sou de fugir do confronto. E também não se trata de medir força com V. Exª.

Digo a esta Comissão e, especialmente, a V. Exª que não tenho mais nada a aprovar, nesta Casa, com relação à segurança pública, porque, de todos os projetos apresentados, se não se contarem os repetidos — deve haver 120 —, sou autor de 63 e Relator dos mais importantes, como desarmamento, Comissão Especial, lei orgânica da Polícia, regulamentação do § 7º. Realmente, tudo isso me deu condição. Conheço segurança pública, interna e externamente, por ter perdido um ente querido no embate da segurança pública e ser um policial militar por 25 anos. Então, não tenho nada que provar.

V. Exª sabe que tenho profundo respeito e, desde que fui Relator, atendi V. Exª em tudo que me pediu. Não quero entrar no mérito, mas, quando os delegados lhe procuravam dizendo que não podia algo, V. Exª vinha e eu cedia. Cedia tudo, Deputada Zulaiê Cobra. Tenho profunda admiração por V. Exª. Se não gostasse de V. Exª, jamais permitiria até mesmo mudar algumas opiniões. Gosto muito do seu trabalho e da sua postura. Agora, preocupa-me, realmente, quando vejo... V. Exª há de convir que já fui impulsivo. A verdade não pode ter apenas um lado. V. Exª, às vezes, faz sem sentir. V. Exª ontem, diante do pronunciamento de um colega seu de partido – e eu digo, sem medo de errar, o melhor pronunciamento feito aqui foi

o do Deputado Wilson Santos, altamente técnico, emocional –, fez uma observação inadequada, que o deixou sem jeito. Hoje, novamente, esse seu colega de partido usou a palavra aqui, e V. Exª, mais uma vez, deu-lhe uma paulada. Mas ninguém chega a V. Exª para dizer-lhe: "Deputada Zulaiê Cobra, o Deputado José Genoíno estava falando e V. Exª, por diversas vezes, o interrompeu."

A verdade não pode ter só um lado. Respeitamos V. Exª pelo que V. Exª é. Não adianta, V. Exª não tem de nos provar nada, pois sabemos do seu empenho, do seu valor, da sua tenacidade, da sua abnegação, mas nós também não gostamos da maneira como V. Exª quer nos ensinar a trabalhar. V. Exª acha que tudo deve ser feito somente da maneira como V. Exª pensa. É com isso que não posso concordar. E repito: não quero confronto, continuo admirando V. Exª da mesma forma. Não desejo ser Relator. Agora, se estou pagando pelo preço de estar comentando o que ouvi, então, perdoe-me. Quero poupar V. Exª para que, quando estivermos com esta Comissão cheia, os integrantes não digam: "Esperem aí, por que a relatoria foi para a Deputada Zulaiê Cobra? Vamos escolher uma pessoa neutra." Até concordo com isso. Não quero ver V. Exª desgostosa como ficou quando escolheram o Deputado Custódio Mattos para ser relator pelo PSDB. Não podemos ser assim. V. Exª tem um trabalho de grande magnitude neste Congresso, e não serão essas coisas pequenas que farão com que percamos o respeito e a admiração por V. Exª.

Portanto, quero dizer-lhe que, se fui grosso com V. Exª, perdoe-me, pois não tenho esse hábito, e eu não seria grosso, de forma alguma, com uma pessoa que admiro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Por obséquio, Deputado, conclua.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Desejo retirar esse mal-estar. Daqui a pouco, vou abraçar a Deputada, sim. Sou amigo da Deputada Zulaiê Cobra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tenho certeza de que esses desencontros redundarão num grande trabalho aqui na Comissão.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, V. Exª pode ter certeza de que é amizade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Por obséquio, Sr. Deputado.

O SR. – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Peço a compreensão de V. Exª.

O SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É só uma coisa. Gostaria de pedir desculpas aos meus colegas de partido. Desejo objetividade; é somente isso. Adoro o discurso de todos. Cumprimentei o Deputado hoje. S. Exª fez um discurso belíssimo. Mas, estamos com um pouco de pressa. É somente isso, Sr. Presidente. Eu sou um pouco agitada no objetivo. É somente isso.

O SR. – Sr. Presidente, bem rapidamente. Eu somente acredito que esta polêmica a que acabamos de assistir, já está bem resolvida e bem encaminhada pelas intervenções dos Srs. Parlamentares, nos oferecem o risco que enfrentaremos no trabalho dos grupos e desta Comissão.

Se tivermos a pretensão de produzir, nesta Comissão, o consenso em torno de matérias polêmicas que não foi alcançado historicamente nestas Casas por conta da dimensão das divergências que temos, estaremos criando aqui o impedimento para qualquer decisão e vamos reproduzir aquilo a que temos assistido ao longo de todas as Comissões, por conta dessas divergências se produz uma paralisia decisória.

A Deputada Zulaiê Cobra defende a unificação das polícias. Tenho outro posicionamento a respeito disso. Divirjo desta postura. Acredito, inclusive, que essa não é a tendência mundial, pelo contrário. Estamos assistindo, não somente no Brasil, mas, no mundo inteiro, a uma tensão para a produção de novas estruturas policiais.

Não é por acaso que temos hoje, na experiência internacional, nos Estados Unidos por exemplo, que muitas vezes é tido como modelo de policiamento, de experiência exemplar de policiamento, nada mais nada menos do que 25 mil polícias. Entretanto, nesse país, não encontramos o que há no Brasil, ou seja, uma instituição policial cindida ao meio e cada uma delas com metade do ciclo de polícia. Neste tipo de experiência, o Brasil é único no mundo. Não temos, no mundo inteiro, experiência de polícia com meio ciclo de polícia. Agora, essa divergência que temos não será resolvida, porque cada um de nós tem o seu posicionamento e as suas convicções.

Posso reconhecer, como reconheço, que a idéia de unificação é relevante. Divirjo dela, mas entendo que é uma idéia relevante. Ela tem de ser submetida à votação, para que, finalmente, se resolva o problema. Tanto quanto a idéia que nós sustentamos a respeito da manutenção, inclusive, da polícia militar. O que não pode ser feito nesta Comissão é pretender produzir um consenso que levará, simplesmente, à paralisia decisória.

Por isso, Sr. Presidente, eu insistia ontem, e quero repetir agora, que o trabalho de sistematização que faremos não é um trabalho que produza um consenso em torno do mérito, mas sim o reconhecimento de relevância de matérias que deverão ser submetidas à pauta do Congresso Nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende)– Muito obrigado, Sr. Deputado.

O Relator pede para informar aos Srs. Sub-relatores que, após o encerramento desta reunião, S. Exªs deverão se reunir na sala contígua.

Convoco os Srs. Parlamentares para uma reunião da Comissão Geral na próxima terça-feira, às 17 horas.

Agradeço a presença, a colaboração e o entusiasmo com que cada um aqui abraça esses trabalhos.

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – Sr. Presidente, antes de encerrar os trabalhos, informo que recebi da Assembléia de São Paulo algumas sugestões que gostaria chegassem e já fossem protocoladas na Secretaria da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 13h16min.)

Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 1, de 2002-CN, "destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País".

Ata da 4ª Reunião, realizada em 26/02/2002.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, às dezessete horas e trinta e quatro minutos, na sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho, reúnem-se os Senhores Parlamentares, membros da Comissão Mista Especial, **"destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País"**, sob a Presidência do Senador Iris Rezende e com as presenças dos Senadores João Alberto, Maguito Vilela, Romeu Tuma, Artur da Távola, Lúcio Alcântara, Benicio Sampaio, Sebastião Rocha, Geraldo Cândido, Arlindo Porto, José Alencar, Nabor Júnior, José Coelho, Luiz Otavio, Emilia Fernandes e Osmar Dias, e os Deputados Aberlardo Lupion, Chico Sardelli, Laura Carneiro, Moroni Torgan, Custodio Mattos, Wilson Santos, Zenaldo Coutinho, Zulaê Cobra, Alberto Fraga, José Indio, José Genoino, Marcos Rolim, Edimar Moreira, Marcus Vicente, Luiz Antonio Fleury, Magno Malta, Gonzaga Patriota, Roberto Argenta, Robson Tuma, Edir Oliveira, Ricardo Ferraço e Wanderley Martins. Aberto os trabalhos a Presidência informou que a presente reunião destinava-se a discussão do andamento dos trabalhos dos grupos já definidos e coordenados pelo Senhor Relator. Usaram da palavra os Deputados e Senadores presentes, sendo que a Deputada Laura Carneiro apresentou uma relação com quatro itens de pessoas que deveram ser convidadas para colaborarem com os trabalhos do grupo da qual a Deputada é Relatora, ou seja, que trata de Seqüestro e crimes contra a vida e contra o patrimônio, sendo: 1) Dr. Fernando Morais – Delegado titular da Delegacia Anti – seqüestro do Rio de Janeiro; 2) Drª Márcia Velasco – Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; 3) Representante do Conselho Nacional de Procuradores – Gerais de Justiça. 4) Representante do Conselho de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, A Presidência informou que a próxima reunião da Comissão fica marcada para o dia 12 de março, ou então poderá ser convocada a qualquer momento desde que algum grupo de trabalho tenha concluído alguma proposição para ser discutida em Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra os trabalhos e para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Havendo número regimental, declaro aberta a 4ª reunião da Comissão Especial Mista destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País, criada por meio do Requerimento nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

Indago aos Srs. Parlamentares quanto à dispensa da leitura da ata da reunião anterior.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, V. Exª pode considerar lida. Está dispensada.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está em votação a proposta da Deputada Laura Carneiro e do Deputado Alberto Fraga.

Os Srs. Parlamentares que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, distribuíram a ata?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Mesa da Comissão recebeu o seguinte expediente em aten-

dimento ao Ofício nº01/02, Comissão Mista Especial, Segurança Pública, 21 de fevereiro de 2002: "Comunico a V. Exª que designei os consultores legislativos Stelson Santos Ponce de Azevedo, ramal 4435, e Gabriel Dezen Júnior, ramal 4527, para o assessoramento solicitado junto à Presidência e à Relatoria desta Comissão.

Respeitosamente, Sérgio Pena, Consultor Geral Legislativo."

Vou passar a palavra ao ilustre relator, a fim de que ele possa fazer um relato das providências tomadas até agora na constituição dos grupos; a composição final de cada grupo. E para relatar as providências tomadas na sua área de relatora na designação dos sub-relatores dos grupos, a fim de que todos se inteirem do andamento dos trabalhos dos grupos já constituídos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, eu gostaria de, em primeiro lugar, repetir o nome dos sub-relatores. No Grupo de Seqüestro e Crime Contra a Vida e Contra o Patrimônio, a Deputada Laura Carneiro, do PFL. No Grupo de Execução Penal, Sistema Penitenciário, Crime Organizado Interno, o Deputado Marcos Rolim. Não estava ainda escolhido o sub-relator para o terceiro item: Crime Organizado, Narcotráfico e Lavagem de Dinheiro. Eu acredito que o nome apropriado para essa sub-relatoria é o do Deputado Magno Malta, que foi o Presidente da CPI do Narcotráfico e que poderá desempenhar esse trabalho, se assim o Sr. Presidente concordar. No Grupo de Estrutura da Segurança, a Deputada Zulaiê Cobra. No Grupo de Ações Preventivas, Venda, Porte e Uso de Armas, o Deputado Custódio Mattos, do PSDB. E no Grupo de Agilização do Processo Penal, o Deputado Luiz Antônio Fleury. Está pendente o grupo de Programas, Plano, Recomendações ao Governo Federal, para o qual ainda vamos designar um sub-relator. Os demais estão todos indicados, inclusive o Senador Romeu Tuma, como sub-relator especial para ouvir a sociedade civil.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Apenas uma pergunta: todos os integrantes da Comissão Especial já estão distribuídos nos grupos temáticos?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Eu sei que até hoje alguns não escolheram. É fundamental que seja feita a distribuição hoje. Os grupos têm que se reunir e não sabem com quantos podem contar.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Alguns integrantes ainda terão prazo para serem distribuídos, se bem que algumas comissões já estão completas. Por exemplo, a Comissão de Agilização do Processo Penal já está completa, a de Ações Preventivas também. A Comissão de Execução Penal, Sistema Previdenciário, com a entrada do Senador Lúcio Alcântara também está completa, pois quando há mais de quatro membros é considerada completa. A Comissão de Seqüestro, Crimes Contra a Vida com a entrada do Deputado Pompeo de Mattos também se completou. Na Comissão Crime Organizado, Narcotráfico e Lavagem de Dinheiro há quatro parlamentares.

Assim, praticamente todas as comissões estão completas. A mais popular entre as comissões, a Comissão de Programas, Planos e Recomendações ao Governo Federal, é a única para a qual não foram designados participantes.

Logicamente, aqueles Deputados e Senadores que não participam de nenhuma comissão automaticamente, cairão nessa. É a única que fica pendente. Até amanhã, o mais tardar, será escolhido o sub-relator.

Queria apresentar algumas propostas gostaria de merecer a atenção de todos. Trataremos de seqüestro, de crimes contra a vida e de crime hediondo. Na verdade, há algumas coisas que podemos atacar de pronto no crime hediondo. Em princípio, no caso de crime hediondo, o cumprimento da pena deveria ser integral. Na realidade, isso não acontece.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – V. Exª concede-me um aparte, nobre Relator?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Pois não.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – V. Exª, na semana passada, reuniu os relatores Marcos Rolim, Custódio Mattos, Zulaiê Cobra e eu, e determinou que hoje fizéssemos nossa primeira reunião de trabalho. No grupo um já decidimos a prioridade inicial.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então, está bom. Não preciso me preocupar, V. Exª depois se manifestará.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Depois farei o relato da decisão de nosso grupo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Está certo.

Então, vou esperar todos os grupos se manifestarem. Se houver alguma coisa a complementar, complementarei.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Permite-me, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pela ordem ou um aparte ao relator?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Pela ordem, porque é a propósito do tema.

Faremos pela ordem de inscrição ou abordaremos o assunto agora?

Estou vindo da primeira reunião do subgrupo. Como sub-relator, havia proposto, em obediência às próprias orientações do relator-geral, no prazo de 15 dias, darmos prioridade a temas mais consensuais e julgados mais maduros para discussão do grupo. Nessa ordem de orientação, propus que discutíssemos o título geral do grupo, isto é, medidas preventivas, a comercialização e o porte de armas.

Esse assunto já foi largamente discutido nas duas Casas, e foram apresentados vários projetos e substitutivos. Os demais membros do grupo sugeriram que, antes de uma prioridade, embora tenha sido autorizado a prosseguir nessa linha, houvesse uma delimitação mais clara do que se consideraria o tema do nosso grupo.

Os subgrupos não têm assessoria técnica, até esse momento pelo menos. Por isso, pediria à Mesa, especialmente ao relator-geral, que, para não haver conflito entre diferentes grupos, os quais poderiam estudar a mesma matéria, que entre os projetos já levantados fossem enumerados aqueles que o Relator considera, além do porte de armas, especificado na nossa tarefa, que fossem especificados outros projetos que o Relator gostaria que fossem discutidos no âmbito do grupo. Essa foi uma demanda de dois Senadores participantes do grupo.

Indago se seria possível que o Relator determinasse à assessoria que fizesse isso.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não há nenhum problema, mas posso prestar esclarecimentos desde já.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Pois não.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Ações preventivas podem ser medidas educacionais e sociais já agora previstas em lei. Por exemplo, na parte de prevenção às drogas, poderíamos ter alguma coisa na parte de prevenção à violência.

Quanto à prevenção às drogas, está previsto na Lei nº 6.368 que todos os cursos de formação de professores devem ter uma cadeira de prevenção às drogas. Não digo que deveria ser dessa forma, estou apenas citando um exemplo, mas poderíamos ter algumas medidas preventivas da violência direcionadas nesse sentido educacional, o que poderia ser previsto em lei.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Relator, ficou estabelecido também, na divisão dos grupos, que penas alternativas estariam nesse grupo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Exatamente. Estou chegando lá, estou partindo do início.

Há essas medidas preventivas, que podemos colocar na área social e educacional, que poderiam ser, então, compiladas pelo grupo.

Quanto ao porte e uso de armas, consideramos uma medida preventiva, pois, a partir do momento que há proibição, trata-se de uma medida preventiva.

Quanto à ação na mídia e na **internet**, com respeito à violência e coisa dessa natureza, talvez, também, nesse aspecto, poderíamos ter uma atuação preventiva. Na **internet**, principalmente, temos tido verdadeiros disparates. Precisamos ter alguma regulamentação nesse sentido.

E, também, como disse o Deputado Marcos Rolim – está impresso aqui –, as penas alternativas seriam medidas preventivas a partir do momento que visam à recuperação imediata daquele praticante de delito de pequeno porte ou de pequena ação ofensiva à sociedade, de modo a recuperá-lo, e não torná-lo um delinqüente.

Então, é mais ou menos isso o que pensamos, aqui na Comissão Especial, com relação à área preventiva. Logicamente, depois, poderemos detalhar isso melhor por intermédio da assessoria.

O SR. EDIMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Relator, V. Exª permite-me uma ponderação a respeito da exposição que será feita a seguir?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Pois não.

O SR. EDIMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, Senador Iris Rezende; Sr. Vice-Presidente, Senador Artur da Távola; meu caríssimo Relator, nobre Deputado Moroni Torgan, antes de fazer minhas ponderações, eu gostaria de ratificar a minha admiração e o meu respeito por essa douta Mesa que está presidindo e coordenando os trabalhos.

O intuito de minhas ponderações tem somente, no meu foro íntimo, a expectativa de somar.

Na primeira reunião, Sr. Presidente, de que tivemos oportunidade de participar, improvisadamente, com o Sr. Presidente do Senado Federal, na sala do Senador Ramez Tebet, os que estavam presentes naquela oportunidade lembram-se de que, como primeira contribuição, sugeri que as reuniões de nossa Comissão Mista fossem feitas reservadamente, sem a presença da imprensa.

E, neste momento, quero me justificar para a imprensa que se encontra presente, porque – sem nominar nenhum companheiro – tenho para mim que, às vezes, aquela idéia de aparecer na mídia é extrapola-

da, e muito. Essa expansão realmente prejudica os trabalhos.

Ao fazer essa ponderação, Sr. Presidente, alguém poderia ficar preocupado que doravante teríamos dificuldade de **quorum**. Permanece essa minha expectativa para que possamos fazer as nossas reuniões reservadamente, com todo respeito que tenho pela imprensa. Estou, evidentemente, incluindo também a TV Senado. Essa foi a primeira ponderação que fiz.

Sr. Presidente, tendo em vista a exigüidade do tempo que temos para cumprir nossas tarefas, acho que deveríamos imprimir uma metodologia mais direta aos nossos trabalhos. A nossa Comissão não tem uma agenda pré-elaborada. Os grupos de trabalho se reúnem e depois, no varejo, à mercê de cada um dos problemas, das dúvidas, as discussões vão sendo expostas. Num aparte que o nobre Deputado José Genoíno me concedeu, na última reunião, sobre a nossa expectativa e pelo conteúdo do próprio Regimento não temos um poder de decisão. Seria apenas uma comissão sistemática – eu diria também que sou muito sistemático.

Sr. Presidente, pelo que me consta, nenhum de nós estamos aqui avulsos. Fomos indicados pelos nossos respectivos Líderes e todos nós temos delegação para falar em nome do líder do partido e, evidentemente, teremos o apoio no plenário naquilo que for decidido aqui nas Comissões. A expectativa da sociedade como um todo é que, com muita urgência, tenhamos pelo menos três medidas de impacto que possam ser, de imediato, operacionalizadas. Essa seria também a conclusão a que chego.

Sr. Presidente, dirigindo-me particularmente ao meu amigo Relator Moroni Torgan, fui hoje convidado para uma reunião, às 14 horas, pela nobre Deputada Zulaiê Cobra e não compareci porque soube, por um programa de televisão, que ela seria a sub-relatora do nosso grupo.

Antes de fazer a minha ponderação, Sr. Presidente, quero dizer que no que se refere à pessoa da nobre Deputada Zulaiê Cobra, pelo seu conhecimento, pela sua competência, absolutamente não há nenhuma objeção em relação ao seu nome. Gostaria de ponderar, Sr. Relator, quanto à falta de critérios – porque o grupo é composto de doze parlamentares e ninguém foi ouvido e a ninguém foi perguntado a respeito dessa sub-relatoria. Não estou fazendo, absolutamente, objeção ao nome indicado por V. Ex.ª. Até, insuspeitamente, o faço porque jamais fui candidato a sub-relator, não quero sub-relatoria; quero, modestamente, participar com a minha contribuição, com o meu trabalho. Quero justificar-me, aqui, de público, com a nobre Deputada Zulaiê Cobra. Não compareci a sua reunião, não viria, não virei porque sou contra o critério adotado pelo relator.

No mínimo, Sr. Relator, V. Exª deveria ter consultado os membros — estou falando, especificamente, pela estrutura de segurança –, sobre se teria um companheiro para indicar, ou se alguém pretenderia fazer parte dessa sub-relatoria.

Não há meias palavras, com todo respeito à Deputada Zulaê Cobra, gostaria de dizer que não tenho procuração de nenhum outro colega, o nosso sub-relator, por um trabalho que já vem sendo desempenhando na Casa há muito tempo, absolutamente correlato com esse assunto, que, com certeza, esse trabalho poderia ser lapidado, não aceito evidentemente, **ipisis literis** como o trabalho está. Seria o colega, o Deputado Alberto Fraga, que seria, no caso, a nossa indicação ou a minha indicação para essa sub-relatoria.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputado Edimar Moreira, eu gostaria de responder as duas questões levantadas por V. Exª. A primeira, quanto a proibição do acompanhamento, pela imprensa, das reuniões. É claro que temos posições divergentes da de V. Exª, mas entendo que a participação da imprensa nos trabalhos desta Comissão, é importante, primeiro porque existe uma expectativa por parte da população em torno do trabalho desta Comissão extraordinária. Segundo, é um dever do parlamentar levar ao conhecimento do seu representado nesta Casa, do seu representado no seu Estado do trabalho que ele aqui realiza. É claro que a imprensa não terá participação, não interferirá nas discussões.

Apenas vamos fazer um apelo aos ilustres parlamentares para que sejamos os mais sucintos, os mais pragmáticos, a fim de que esta Comissão corresponda à expectativa da população brasileira, pois nem nós mesmos temos uma idéia completa do que espera o povo do trabalho desta Comissão Mista. A nossa responsabilidade se agiganta diante desse quadro.

A presença da imprensa tem uma importância até para acompanhar o trabalho de cada um nesta Comissão, no primeiro dia, no segundo. A Comissão entendeu a nossa tolerância na condução dos trabalhos e me limitava a ouvir muito. Ouvi como que denúncia de um parlamentar em relação a outro que chegou, se fez presente e desapareceu da reunião. De repente, vem um outro e denuncia de quem veio aqui, falou, foi embora e não ficou para ouvir os demais.

Fatos assim não vão acontecer porque todos nós temos consciência de que através da imprensa, os olhos da população estão voltados para o nosso comportamento e isso é importante. De forma que no decorrer dos trabalhos, se a prática nos mostrar que V. Exª tem razão, não fugirei em colocar à apreciação da Comissão, essa posição de V. Exª.

Em segundo lugar, relativamente à escolha dos sub-relatores. Na verdade, o relator tem que buscar um parlamentar com o qual ele tem um relacionamento muito pessoal, porque aqui vamos varar as madrugadas discutindo, um se comunicando com o outro, até porque se espera que no decorrer desta semana, ao final dela, esta Comissão já esteja apreciando propostas dos grupos, propostas que deverão ser aqui discutidas, espero aprovadas, e já encaminhadas ao Congresso a fim de que não esperemos mais os 60 dias.

Mas não temos nenhuma posição rígida em torno de nada, o que queremos é resultado, e a cada minuto, a cada hora, a cada dia podemos buscar o aperfeiçoamento das nossas ações nesta Comissão, e a preocupação e a competência de V. Exªs são muito importantes para o bom desempenho da Comissão no decorrer desse período. Muito obrigado pela intervenção.

O SR. EDIMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, quero dizer que, quando falei sobre a imprensa, não falei absolutamente nada contra a imprensa. Falo do posicionamento de alguns Parlamentares. Por causa da presença da imprensa, o trabalho quase sempre é tumultuado. Jamais sonegaríamos qualquer informação à imprensa e ao nosso grande público.

Relativamente à afinidade maior ou menor do Deputado Moroni Torgan com Parlamentares desta Casa, que V. Exª citou, para escolher as sub-relatorias, eu queria lembrar a V. Exª que não podemos subestimar o relacionamento do Deputado Moroni Torgan nesta Casa. Por afinidade, ele teria dificuldade em escolher um dentre os 513 Deputados. Então, mais uma vez, entendo que o critério não foi aquele mais racional.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado, Deputado, pela participação de V. Exª.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Quero saber, Sr. Presidente, qual é a pauta da nossa reunião.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ.) – A pauta é um informe.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Relator está com a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Depois faço uma questão de ordem, Sr. Presidente. Depois da Deputada Maria Laura.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deixem-me só colocar algumas coisas. Talvez várias questões voltem à baila, em virtude de alguns Deputados e Senadores terem estado ausentes na reunião passada. Debatemos vários desses assuntos e temos que avançar.

O que quero dizer aos Srs. Deputados e Senadores é que já na semana que vem, até o dia 7, espero ter algumas propostas concretas. Se não tiverem se reunido os grupos e feito as propostas concretas, nós, da Relatoria, vamos nos reunir e estabelecer essas propostas, juntamente com a Presidência.

Podemos até divagar o quanto quisermos, mas no dia 7 temos que ter propostas concretas para, nos dias 12, 13 e 14 ponderarmos e votarmos aquelas propostas que já têm um certo consenso na Casa. Como eu disse, se até o dia 7 os grupos não tiverem uma definição, do dia 7 até o dia 12 vou estar reunido com os sub-relatores para definir essas propostas e fazermos as votações dias 12, 13 e 14.

É claro que estou submetendo isso à Presidência e também ao Plenário, mas temos que ser objetivos, não podemos mais ficar divagando, porque o tempo de divagar passou. Agora, temos que tomar algumas decisões. Até o dia 7, espero os grupos de trabalho darem soluções objetivas nessa área consensual e, se até o dia 7 isso não ocorrer, as sub-relatorias, com o Relator-Geral e o Presidente, vão estabelecer dentre esses projetos os que são prioritários. E nos dias 12, 13 e 14 votaremos, na Comissão, esses projetos. Ou por consenso – acredito que a grande maioria até por consenso – ou por maioria. Essa é a proposta objetiva que a Relatoria faz.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – V. Exª me permite uma questão de ordem, Sr. Relator?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ.) – Já pedi várias vezes a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Deputada Laura Carneiro solicitou a palavra pela ordem, esperei apenas que o Relator concluísse a sua exposição inicial.

Com a palavra, pela ordem, a Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, primeiro quero saber se falo apenas o meu "pela ordem" ou já uso a minha inscrição e faço o rela-

to do grupo n.º 1, essa é a pergunta, isto é, se faço só a questão de ordem ou já faço o relato. Só a questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Neste momento, a palavra está com o Relator, para que S. Exª exponha o que já foi feito, o que foi providenciado...

A SR.ª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Então vou perguntar ao Relator mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – ... nesse trabalho inicial junto aos grupos.

A SR.ª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Então quero saber do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em segundo lugar, aí sim, vamos, atendendo à ordem de inscrição, dar a palavra para possíveis sugestões, uma vez que não temos condições hoje, a Comissão não tem condições hoje de discutir, já, anteprojetos.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Então, posso dar um informe do grupo 1?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeito. Oportunamente, V. Exª terá oportunidade...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – A minha questão de ordem, Sr. Presidente, é: na nossa reunião de quinta-feira à tarde, o Relator Moroni Torgan determinou que teríamos 15 dias para propostas consensualizadas e até 40 dias – eu ainda disse "40 é muito", mas enfim até 40...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Ficou 35.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Até 35 dias para que entregássemos, portanto, quer dizer, dia 27 de março, não é isso? Então, até dia 27 de março teremos de entregar toda a Sub-relatoria para que o Relator tenha tempo de juntar o trabalho e dar o parecer dele, o final, que o final será o votado. Agora, uma parte da questão de ordem levantada pelo Deputado Edimar Moreira não foi respondida por V. Exª. Por exemplo, na área de seqüestro, nobre Relator, Sr. Presidente, existem 40 projetos. Se eu simplesmente for sistematizá-los, já está pronto o trabalho. No meu entendimento, sistematizar – e até essa palavra fui eu que usei – significa juntar os 40 projetos e dali sair um projeto. Agora, se eu não puder fazer isso...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – De cada assunto?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Por assunto, obviamente. Então no seqüestro tenho 40 projetos. Se for sistematização, entrego meu relatório agora, pois já fiz de todos, está pronto o relatório.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não, não.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Então não é isso. O que entendo é isto: tem que ficar claro, até porque essa foi uma questão de ordem levantada pelo Deputado José Genoíno, sistematizar significa, é como se eu estivesse dando um parecer numa Comissão comum – há 40 projetos sobre um tema, vou juntar os 40, vou dizer no relatório quais são os 40 e dos 40 o grupo vai votar aquelas verdades.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – E condensar isso num substitutivo?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Condensar num só substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas isso ficou assentado na reunião anterior..

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas a questão foi novamente levantada...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É, mas por quem não estava presente naquela reunião.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas foi normalmente levantada, então quero que deixe absolutamente claro...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De forma que as Comissões deverão se comportar segundo as decisões tomadas no plenário desta reunião, foi isso.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Para que fique absolutamente claro que a função da sub-relatoria dos grupos é montar substitutivos por tema, senão não vale o trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Deputado José Genoíno pediu a palavra, pela ordem.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – A minha palavra, pela ordem, Sr. Presidente, era exatamente solicitando à Mesa a nossa pauta para resolvermos rapidamente se é cronograma, aprovado o cronograma, encerra a reunião e vamos trabalhar por isso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeito.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Se fizermos essas reuniões cansativas, daqui a pouco não vai haver quórum, nem temos tempo para fazer as propostas de sub-relatorias, por exemplo. Então, a minha proposta concreta, como questão de ordem, é que a Comissão aprove a proposta do Relator nesse prazo de até 7 de março, aprovamos isso, até 7 de março os grupos vão apresentar as suas sugestões, se não houver tempo o Relator toma a iniciativa, e vamos deliberar sobre a matéria a partir do dia 7, porque se continuarmos a fazer reunião sem uma pauta precisa, considerando que as agendas na Câmara e no Senado estão pesadas e que estamos sendo chamados para votar nas reuniões de Bancadas, creio que va-

mos correr o risco de esvaziamento dos trabalhos da Comissão.

Assim, a minha sugestão é que nossas reuniões sejam mais objetivas, que aprovemos o que deve ser aprovado, que encerremos a reunião e trabalhemos, porque estamos sem condições de operacionalizar a finalidade do nosso trabalho na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Mesa acata **in totum** a proposta de V. Exª. Após a exposição do Relator, vamos colocar em votação essa agenda de trabalho.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Para concluir e encaminhar uma proposta ao Relator, Deputado Moroni Torgan, eu gostaria que utilizássemos como método, para iniciar o processo de apresentação das propostas, o que poderíamos chamar de "consenso progressivo". Ou seja, primeiramente, analisaríamos as matérias não polêmicas; num segundo estágio, as matérias polêmicas, mas não com um potencial de grandes divergências; e, por último, aquelas matérias em torno das quais não há consenso. Trata-se de analisá-las por etapas. É preciso assimilarmos uma dinâmica de deliberação. Esta é a metodologia que sugiro: consenso, consenso relativo, nenhum consenso. Na hora das divergências, resolveremos no voto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª demonstra muita sensatez, assessorando admiravelmente a Mesa na condução dos trabalhos.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra, pela ordem, à Deputada Nair Lobo.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, trata-se de uma questão de ordem.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – Também vou formular uma questão de ordem, Deputado Fraga, mas V. Exª pode usar a palavra antes de mim.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Deputada Nair Lobo está inscrita antes de V. Exª, Deputado Alberto Fraga.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – A Deputada Nair Lobo tem a preferência.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr. Relator, caros Colegas, infelizmente, faltei à última reunião, mas eu conversava com a Deputada Laura Carneiro para que ela me ajudasse – é realmente uma questão de ordem – a entender o trabalho de sistematização. Acredito que o Relator é uma comissão de sistematização. Sendo assim, como vamos interagir intercomissões?

Fiquei numa comissão e dou-me por satisfeita, porque ficaria em qualquer uma delas, porque todas são relevantes. Mas há projetos de lei que dizem respeito a matérias que serão tratadas em outras Comissões. Como posso interagir para defender um projeto da minha lavra, que entendo ser importante para o combate à violência, se estou em outra Comissão?

Conversando com a Deputada Laura, perguntei-lhe se não haveria uma comissão de sistematização comum. S. Exª me disse que se tratava do próprio Relator. E a Deputado Laura tem toda a razão.

Pergunto a V. Exª, numa questão de ordem, como é que se daria essa comunicação das defesas de teses em outras Comissões?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Posso responder rapidamente. O canal da sua Comissão é o sub-Relator. Toda semana, o sub-Relator de cada Comissão se reunirá comigo, ocasião em que faremos essa sistematização de temas que podem ser atinentes a mais de uma Comissão. Isso será feito pela Relatoria, composta pelo Relator-Geral e pelos sub-Relatores. O canal para levar isso à reunião seria o próprio sub-Relator do seu grupo.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – Quer dizer que eu só teria, em tese, ainda na subcomissão, o direito de defender o que penso por meio do meu sub-Relator?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Depois esse assunto viria ao plenário, onde V.Exª teria amplo direito de defesa e poderia também entrar em contato com o Relator-Geral. Não haveria problema algum.

O que quero dizer é que o seu sub-Relator já levaria o assunto para a reunião. Aqui não há nada estanque. Por exemplo, se o Parlamentar tiver de tratar de um assunto atinente a três grupos, basta falar com os três sub-Relatores. Não haverá problemas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Deputado Alberto Fraga.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Na verdade, eu queria só engrossar as sugestões, Sr. Presidente.

Tenho uma dúvida. Se porventura algum projeto de lei não for contemplado nesse rol de projetos de lei, eu queria fazer a seguinte sugestão à Relatoria: já existe na Casa, Deputado Moroni Torgan, mais ou menos, uns quatro ou cinco projetos. Tem um projeto, que já foi até citado pela mídia, que exige um cadas-

tramento para a venda de uniformes e equipamentos da polícia. Esse projeto já está pronto para ser votado, não precisa passar em nenhuma Comissão. A minha sugestão é que V. Exª, como um Relator ágil que é, selecione rapidamente todos os projetos inerentes à segurança pública que estão nessa condição para que possam ir imediatamente para o plenário, principalmente porque não são polêmicos. Esse do cadastramento de venda de uniformes é um. Tivemos um assalto recente em que a quadrilha estava usando um uniforme da polícia militar. Hoje se compra um uniforme, um colete da polícia em qualquer boteco da esquina. Então, que V. Exª, de imediato, selecione esses que já estão...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Posso explicar ao Deputado Fraga. Por essa razão, estou dando o prazo até o dia 7. Se os grupos me derem esses projetos, ótimo. Se faltar algum projeto, a Relatoria-Geral pode assumir e trazer para o plenário, sem problema.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Finalizando, Sr. Presidente, eu queria pedir aos grupos para aproveitarmos essas reuniões matinais enquanto não temos comissões permanentes. Este é o momento de fazermos andar esse trabalho e nos vermos livres logo disso, porque confesso que a coisa está complicando.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeitamente. E a Comissão corre o risco de frustrar a opinião pública. De forma que...

O SR. JOSÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Deputado José Índio tem a palavra pela ordem.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, apenas para completar...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Deputado José Índio está com a palavra pela ordem, Deputada Zulaiê.

O SR. JOSÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – Eu queria, com a permissão do Presidente, dirigir-me ao Relator mais para um esclarecimento, não seria bem uma questão de ordem. Gostaria de saber se, na medida em que as subcomissões fossem criando os seus pareceres, tomaríamos conhecimento. Estou numa subcomissão e, naturalmente, não estou tendo conhecimento do que se passa numa outra subcomissão. No caso, a Relatoria vai nos passar o que está ocorrendo com relação aos pareceres das outras subcomissões? A grande verdade é que podemos interferir em qualquer um dos projetos, independentemente da comissão em que estejamos. Então, à medida que tivermos o conhecimento, poderíamos naturalmente tomar as providências inerentes.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deixe-me explicar. A premência do tempo é grande. Por essa razão é que sempre estarei reunido com os sub-relatores. Quer dizer, os sub-relatores saberão o que está acontecendo nas outras subcomissões.

O SR. JOSÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – E V. Exª passará, automaticamente, para os demais membros da Comissão.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – E, na reunião do seu grupo, o seu sub-relator poderá lhe informar com tranqüilidade o que estiver acontecendo.

O SR. JOSÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – Mas, se fizéssemos diferente, vamos supor, fosse a comunicação feita pela Relatoria, eu diria quase que oficialmente...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então, nós podemos fazer, para facilitar...

O SR. JOSÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – Porque, se não, vamos sobrecarregar os sub-relatores e o Relator. Isso sobrecarrega uma pessoa só.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sempre que um Deputado tiver dúvidas sobre o que está acontecendo nas outras relatorias pode vir à Relatoria-Geral e será informado sobre a matéria, porque a premência de tempo é muito grande. É muito difícil burocratizar um sistema nesse sentido.

O SR. JOSÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – Não seria burocratizar, seria simplesmente passar para os quarenta membros da Comissão. Não seria burocratização nenhuma. Pelo contrário, seria um esclarecimento mais geral.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – De tudo o que me foi passado no dia 7 eu farei um documento e passarei para todos os Parlamentares. Estou vendo a maioria dos sub-relatores querendo falar.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – É um assunto que não é de sub-relatoria, é uma questão de ordem que gostaria de colocar.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra o Deputado Luiz Antônio Fleury.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, tive oportunidade de ler o calhamaço que nos foi distribuído neste fim de semana e verifiquei que dez projetos de minha autoria não se encontram apensados. São dez projetos, todos eles tratando de combate à violência e que não se encontram apensados nos projetos que serão apreciados. Então, essa é a questão de ordem. Eu queria saber qual o

critério que levou à reunião desses processos, porque vejo que há projetos que já estão .....

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deputado Fleury, posso explicar? Na última reunião, ainda V. Exª não estava chamado como sub-relator. Chegamos a essa conclusão na última reunião dos sub-relatores com o Relator, e cada sub-relator ficou de fazer a consulta nas duas Casas, justamente para suprir essa deficiência.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Eu não participei porque não era sub-relator.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Exatamente, não era, eu expliquei que V. Exª ainda não estava chamado, por isso não participou.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Fico satisfeito. Agora, só pela oportunidade, eu gostaria de dizer que há projetos de autoria de alguns parlamentares os quais os sub-relatores poderão até convidá-los para que participem da reunião, quando for tratado o assunto, se assim entender conveniente. É uma idéia que eu coloco.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Boa idéia. Que o autor do projeto seja convidado a estar lá.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Que o autor do projeto seja convidado a estar lá, para poder defender seu ponto de vista. Eu acho importante. Era isso que eu queria colocar.

Muito obrigado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É uma boa colaboração. É uma boa idéia.

A não ser que fosse para questão de ordem, eu gostaria ...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Peço a palavra para uma questão de ordem.

A SRª. ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas, Sr. Relator, eu pedi questão de ordem há um tempão.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas aí fica a critério da Presidência, e não do Relator.

A SR.ª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – É questão de ordem relacionada à organização mesmo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deixem-me fazer uma coisa: eu quero dar dois minutos apenas a palavra final sobre a relatoria e depois passar a palavra a cada sub-relator, que poderá então expressar suas idéias e sugestões.

Temos aí sete sub-relatores já. Eu pediria ao Presidente que desse prioridade para que os sete pudessem falar em nome da relatoria, logo depois que eu terminasse de fazer essas observações, até pela ordem da relatoria, para não dar problema de um falar primeiro que o outro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Eu acato a sugestão de V. Exª.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Obrigado, Sr. Presidente.

Para concluir, eu gostaria de dizer o seguinte: eu acredito que nós estamos evoluindo muito bem. Tivemos uma semana em que avançamos nos assuntos, na divisão das comissões e já estamos com todos os sub-relatores nomeados. Temos agora outra semana – que será um pouco mais de uma semana, serão dez dias – para que os grupos se reúnam e estabeleçam aquilo que for consenso. Teremos, além disso, mais vinte dias para que os grupos se reúnam e tragam todas as sugestões. Eu acho que esse calendário, Sr. Presidente, poderia depois ser um consenso de toda a comissão, porque a partir do dia 12 do mês de março eu acredito que o Plenário reunir-se-á toda a vez para votar projetos que irão a plenário. Se no dia 7...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Salientando, contudo, que se por ventura amanhã um grupo entregar à Mesa da Comissão um projeto já trabalhado, convocaremos imediatamente a comissão-geral para apreciá-lo, a fim de que os trabalhos fluam normalmente, de forma que os projetos sejam colocados na Ordem do Dia da reunião da comissão-geral de acordo com a entrega, pelos grupos, ao Relator ou à Mesa dos trabalhos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, eu gostaria de, pela ordem, na seqüência, dar a palavra à Deputada Laura Carneiro, ao Deputado Marcos Rolim, ao Deputado Magno Malta, à Deputada Zulaiê Cobra, ao Deputado Custódio Mattos e ao Deputado Luiz Antônio Fleury. Nessa ordem pudessem se manifestar agora.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra, a Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Em primeiro lugar, eu queria fazer uma sugestão a V. Exª, no sentido de que todas as terças-feiras às 17h ou às 18h, melhor às 18h, porque pode ser que as pessoas .... É melhor às 18h, porque hoje não conseguimos começar às 17h. Proponho que façamos uma reunião de informe geral de todos os grupos todas as terças-feiras. Todas as quintas-feiras às 10h teríamos a reunião dos sub-relatores com o relator geral. É um calendário para a comissão, Sr. Relator.

Fiz uma sugestão no sentido de que às terças-feiras, a fim de que esses problemas, de alguma maneira, não façam com que a comissão não ande,

às 18h seja feita uma reunião de informe geral dos grupos. E toda quinta-feira, às 10h, seria uma reunião de informe dos sub-relatores com o relator-geral. Já ficariam previamente marcadas essas reuniões. V. Exª concorda?

Essa é a sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputada Laura Carneiro, não seria interessante reservar as terças-feiras, às 17 horas, para a comissão geral?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sim, foi isso que falei. Só que propus às 18 horas, uma vez que é difícil começar às 17h. Às terças-feiras, a comissão se reuniria para informe geral. Às quintas-feiras, às 10 horas, numa sala, haveria a reunião do relator e os sub-relatores.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Entendi. Muito obrigado.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – As outras sugestões V. Exª depois decide.

Como foi determinado pelo relator, o grupo nº 1 reuniu-se hoje. Somos membros desse grupo, cujo coordenador é o Senador Romeu Tuma. O Deputado Pompeo de Mattos estávamos presentes, mas Deputado Nilmário estava em reunião com o PT, tratando de definições de locais. Como havia quatro membros até aquele momento, decidimos o seguinte: primeiro, requerer a V. Exª que convoque – já conversei com todas pessoas que vou pedir que sejam convocadas –oficialmente, pela comissão, para auxiliar em seus trabalhos, o Delegado Titular da Delegacia Anti-seqüestro do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Fernando Morais. Fiz questão de verificar a quanto tempo ele estava na Delegacia Anti-seqüestro e constatei que era desde 1995, portanto dois governos diferentes. Não há nenhuma conotação política nisso, apenas policial. Gostaríamos que V. Exª convocasse também a Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na área criminal, Drª Márcia Velasco, que também já concordou em auxiliar esse grupo de trabalho. Peço a V. Exª que oficiasse o Colégio de Presidentes do Tribunal de Justiça do Brasil, para que possa indicar um juiz criminal para participar dos trabalhos do grupo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Permite-me, deputada?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Pois não.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acredito que as suas sugestões de nome são muito boas. Seria bom que essas sugestões estivessem em uma lista a ser entregue à Presidência, para que se fizesse um ofício hoje e o enviasse, via fax.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Já falei com todos, inclusive com os chefes.

Gostaria também que V. Exª oficiasse o Conselho Nacional de Procuradores de Justiça, que vai indicar um procurador para também auxiliar nos trabalhos do grupo.

Além disso, decidimos, como prioridade para o dia 7, dois temas. Um deles é o fato de que existe um projeto pronto para ser incluído em Ordem do Dia. Na verdade, antes do dia 07 ele pode estar pronto. Trata-se da tipificação de organização criminosa, que já está em fase de plenário. Se for vontade da comissão, até o final da semana podemos apresentar, para que, na terça-feira, seja votado na comissão. É o PL nº 2.858, pronto para a Ordem do Dia. É um substitutivo, uma sugestão até do Governo do Estado de São Paulo.

Decidimos tratar como prioridade, mais do que como consenso como prioridade nacional a questão do seqüestro. É uma opinião tanto do Senador Romeu Tuma quanto minha, quanto do Deputado... – Senador, não me estou ouvindo... – como do Deputado Pompeo de Mattos.

E nesse tema, Sr. Relator, se V. Exª concordar, pensamos em modificações das penas, aumento das agravantes, tipificação do seqüestro relâmpago, e aí existem dois projetos: um do Deputado Fleury, com o qual já conversei, e um do Deputado Eduardo Campos. Ainda a questão da divulgação para a mídia do seqüestro ou não, e decidimos que a divulgação – decidimos entre nós, esse é o consenso para escrever o texto, o consenso comum do grupo – do seqüestro só se dará com a autorização da família – e aí marido ou esposa, companheiro ou companheiro, filhos, ascendentes – ou autorização judicial. Vamos estudar algumas fórmulas sobre a facilitação da investigação na área do seqüestro, como quebra de sigilo e seqüestro de bens do seqüestrador – e não do seqüestrado –, até que se avalie se aquele patrimônio é fruto de atividade lícita ou de atividade ilícita.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Deputada, desculpe-me...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL– RJ) – V. Exª é o nosso coordenador e sugeriu parte... V. Exª tem a palavra.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – O que tem me preocupado bastante são os seqüestros relâmpagos, o enquadramento como seqüestro, independente da forma de ação, independente do cativeiro, se for mala de automóvel, o que for, ser enquadrado como

seqüestro relâmpago com as mesmas penas previstas.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Já citamos. É exatamente isso. Já decidimos isso na reunião...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Penso que essa discussão devia ficar restrita ao grupo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, essa discussão é do grupo. S. Exª é do grupo. Já foi discutido. Só estou anunciando qual foi a decisão do grupo em relação ao trabalho que será apresentado dia 7.

Portanto, no dia 7, vamos apresentar a tipificação de organização criminosa e a tipificação de seqüestro, seja ele relâmpago, aumento de penas, a questão da divulgação pela mídia, a facilitação da investigação e o seqüestro de bens do seqüestrador. Então, esses são os temas que foram decididos hoje pelo Senador Romeu Tuma, nosso coordenador, Deputado Pompeo de Mattos e eu, na medida em que o Deputado Nilmário, infelizmente, hoje, não pôde participar.

Sr. Presidente, esse subgrupo, além desse temário e dos crimes contra a vida e contra o patrimônio, ainda vai tratar da questão da criança, do adolescente, do menor, do idoso e da mulher. E tenho certeza de que especialmente no tema da mulher vamos contar com a presença da Deputada Nair Lobo.

Sr. Presidente, é impossível, eu não me ouço...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A ilustre Sub-Relatora está com a palavra, peço a atenção.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu gostaria, no tema especifico da mulher, principalmente na questão da violência doméstica, de contar – existem alguns projetos que já tive oportunidade de direcionar – com o trabalho da Deputada Nair Lobo, embora S. Exª não faça parte do grupo, mas vou convidá-la quando da discussão da matéria para que S. Exª possa participar. Assim como na questão da imputabilidade penal, além do Deputado Nilmário Miranda, que tem toda a especialização na área, vou convidar o Senador Artur da Távola, que tem uma proposta que talvez possamos tentar consensualizar como sendo a sugestão do grupo de trabalho.

Então, esse é o informe inicial do nosso grupo, agradecendo a boa vontade do nossos companheiros em ouvi-lo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputada Laura Carneiro, agradecemos pelo relatório feito à Comissão-Geral. Estou absolutamente convicto de que esta Comissão vai realizar um belo trabalho diante do pré-relatório apresentado por V. Exª.

Concedo a palavra ao Deputado Marcos Rolim, Relator do grupo que tratará de execução penal, sistema penitenciário, crime organizado interno.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, bem rapidamente, para ser o mais objetivo possível. Na quinta-feira, solicitamos, conforme instrução da Relatoria, a relação dos avulsos dos projetos que tratam de execução penal aqui na Câmara. Selecionamos, depois do que recebemos desorganizadamente na Câmara, 61 projetos que tramitam na Câmara dos Deputados hoje sobre execução penal. Não temos ainda a relação dos projetos que tramitam no Senado e não temos também a certeza de que não existam outros projetos não integrantes dessa listagem. Estamos oficiando a todos os deputados e a todos os senadores, através de **e-mail**, solicitando que, se porventura haja projetos de sua autoria que não estejam nessa relação, nos encaminhem para que possamos também examiná-los.

A nossa Subcomissão tentou uma reunião hoje; por motivos alheios à vontade dos deputados, não foi possível reunir todos os integrantes. Temos agora o reforço do Senador Lúcio Alcântara, que integra também a Comissão. E acabamos de combinar, com todos os integrantes, que, neste exato momento, estaremos nos dirigindo à sala do Senador Lúcio Alcântara para a primeira reunião de trabalho, onde selecionaremos as matérias consideradas consensuais para encaminhar logo à apreciação desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Cumprimento V. Exª pelas providências tomadas.

Com a palavra, o Deputado Magno Malta, sub-relator do grupo que tratará de crime organizado e narcotráfico, lavagem de dinheiro.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Sr. Presidente Iris Rezende, Sr. Relator Deputado Morani Torgan, fico lisonjeado com a indicação do meu nome para esta sub-relatoria. Quando chamado pelo meu Relator, que é meu professor, ao longo de dois anos na CPI do Narcotráfico, pude ser por ele orientado, e lutamos juntos. Relatar esse item, que é objeto dessa Comissão que comandamos ao longo dois anos, sem dúvida alguma para mim é extremamente importante, significativo.

Sr. Presidente, assim que recebi do Relator a incumbência, fiz uma movimentação, porque não pude estar presente nas duas últimas reuniões. E explico: em outubro passado, especificamente no dia 20, fiz uma cirurgia na medula, fui acometido de uma lesão

na medula e fiquei paralítico. Estou aqui de pé por um milagre. Na semana passada, como tenho uma carga de fisioterapia muito pesada, e fiquei dois dias, por minha autodeliberação, sem fazer a fisioterapia, o médico então me recolheu, em função das dificuldades que passei a ter a partir daquelas 48 horas, e não tive como comparecer. Quero me desculpar, porque estou afeito a esse tipo de reunião, estou afeito a vazar finais de semana, a ir fundo nessa questão, que acho que é o grande interesse da sociedade brasileira.

Quero aproveitar a minha fala agora para discordar do Deputado Edimar Moreira.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputado, gostaria de salientar que a questão levantada por ele já foi decidida pela Mesa. Eu pediria a compreensão de V. Exª, é caso vencido.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – O senhor vai me entender. Ficamos aqui numa situação ruim e complicada, porque vou ter uma reunião com o Ministério Público Federal, com os procuradores federais, estaduais, associação de Polícia Federal, com representantes do Supremo, do STF, do STJ, e a expectativa da sociedade é tão grande, que hoje ela tem uma expectativa, que é esta comissão. Se nós a tolhermos de acompanhar a nossa movimentação, vamos cometer um sacrilégio com a sociedade.

O SR. PRESIDENTE – Sim, mas já decidimos a respeito disso.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Sr. Presidente, amanhã, não quero chegar aqui, depois de ter participado de uma reunião que a mídia mostrou e ver esta subcomissão atingida desnecessariamente. Então, vamos, na quinta-feira, lançar mão, em princípio, das 25 propostas que fizemos aos Poderes e aos Estados no encerramento da CPI do Narcotráfico. As propostas legislativas certamente estão espalhadas já por outras subcomissões.

Ao encerrar, Sr. Presidente, pergunto ao Relator Moroni Torgan, se nesta Comissão – até porque o narcotráfico está diretamente ligado ao roubo de cargas...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É crime organizado, então estaria...

O SR. MAGNO MALTA (PTB – ES) – Sim, mas minha preocupação é só com relação à documentação, porque nós produzimos uma farta documentação, que já foi solicitada por esta Comissão, que tem como Relator o Senador Romeu Tuma. Nós também faremos uso dela por causa dessa relação do item crime organizado.

Dessa forma, Sr. Presidente, agilizaremos os trabalhos. Saberemos tratar nosso item, que é extremamente importante, com a responsabilidade que ele requer de cada um de nós e, certamente, do Ministério Público – que tem sido uma das melhores coisas que este País tem à sua disposição nos últimos tempos. Há um trabalho feito em cima da mesa, guardado, esperando um momento como este para vir à tona e para que a sociedade brasileira tenha instrumentos a seu favor contra esse tipo de crime que a tem assustado. Certamente, coloco todas as minhas fichas no Ministério Público Federal, na associação de procuradores, com quem trabalhamos ao longo de dois anos e sabemos a importância, o valor e o desejo desses procuradores em produzir para a sociedade a nossa gloriosa Polícia Federal, que estará conosco e com esses representantes dos Poderes.

Espero, Sr. Relator, que, a partir da terça-feira, a nossa subcomissão já tenha algo substancial para apresentar a V. Exª na sua reunião com os sub-relatores.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem, Deputado. Estou certo de que, sob o comando de V. Exª, a sub-relatoria desse importante grupo apresentará brevemente importantes trabalhos.

Com a palavra a Deputada Zulaiê Cobra, Sub-relatora do grupo que tratará da estrutura da segurança: verba, salário, integração e unificação, guardas municipais, Ministério Público e Judiciário.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, estamos numa Comissão com o maior número de membros. Agora estamos com 13 membros titulares; é uma Comissão extremamente importante.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Foi a mais disputada.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Portanto, fico muito contente porque, apesar de todas as discussões, temos hoje a possibilidade de o Deputado Alberto Fraga – e S. Exª já concordou – ser o coordenador de nossa Subcomissão. Sinto-me profundamente lisonjeada, porque se trata de um homem que, apesar dos pesares, respeito e por quem sou respeitada e amada. V. Exª viu que S. Exª rateou naquele dia, mas me abraçou. A questão não é de conteúdo; é de pequenas divergências.

Sr. Presidente e Sr. Relator, já estamos com a matéria preclusa; trata-se de uma discussão pela qual tenho muito amor e muito carinho, por termos hoje uma polícia à altura do que é preciso. O Deputado Edimar Moreira é muito amado.

O SR. EDIMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sou realmente, modéstia à parte.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Portanto, os Deputados Edimar Moreira, Alberto Fraga e todos os demais membros desta Comissão hão de convir que é uma escolha pessoal do nosso Relator. Nunca ficamos todos contentes. Também não fico muito contente por essa situação de os Deputados dizerem que não deveria ser eu. Mas, no fundo, todos já se conformaram, Sr. Presidente. O trabalho é deles, juntamente comigo; aqui ninguém manda mais que ninguém. Trabalhamos arduamente. Estamos preocupados com o objetivo, e S. Exª sabe do amor que tenho pelas polícias.

Trabalharemos em conjunto. Nossa reunião será amanhã às 11horas, e o nosso coordenador é o brilhante Deputado Alberto Fraga, com todo o respeito aos 13 membros da Comissão. S. Exª coordenará muito bem, porque é um coronel da Polícia Militar, é um homem que sabe dar ordens, e nós sabemos ser comandados por um homem que tem distinção e tem capacidade de comando.

Era só isso, Sr. Presidente. Eu não tenho mais nada a discutir, já entendi tudo o que nós temos de fazer e vamos levar as prioridades que temos no dia 7.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputada Zulaiê Cobra, agradeço a manifestação de V. Exª. Estou certo de que esta Comissão, que trata de questões as mais complexas na área de segurança pública, contará com os grandes serviços que serão prestados pela sub-relatoria de V. Exª, até porque foi V. Exª, por ocasião da instalação desta Comissão, que fez um apelo generalizado para que trabalhássemos aos sábados, domingos, todos os dias da semana, à noite, pela madrugada afora porque a população está a esperar de todos nós um resultado altamente positivo.

De forma que estou tranqüilo em relação ao trabalho desta Comissão, Presidida pelo ilustre Deputado Alberto Fraga, um dos mais profundos conhecedores da questão segurança pública, e sob a sub-relatoria de V. Exª, que é muito competente, sobretudo nessa área também.

Passo a palavra ao Deputado Custódio Mattos, Relator do grupo que trata de ação preventiva, venda, porte e uso de armas, mídia/internet, penas alternativas.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srªs. e Srs. Deputados, Srªs. e Srs. Senadores, o nosso grupo é constituído pelo Senador Arlindo Porto, que é o coordenador; Senadora Emilia Fernandes; Senador Luiz Otávio; Senador Osmar Dias e agora a honrosa presença do Deputado Marcus Vicente.

Nós fizemos a primeira reunião hoje, um pouco antes desta, e levei algumas propostas preliminares para essa primeira reunião. De longe, dos assuntos enumerados no nosso grupo, o que reúne as melhores condições de satisfazer as premissas do trabalho que o Relator nos colocou é a discussão sobre porte de arma. Por quê? Porque ações preventivas é um título genérico demais, envolve ações educativas, muitas delas pouco susceptíveis à legislação, principalmente emergencial, como nós estamos trabalhando. Quanto às questões ligadas à Internet e à informática são assuntos extremamente complexos, novos, inéditos, que estão ainda sendo processados tecnicamente; então é muito difícil enquadrar-se no prazo que temos de 60 dias.

Com relação às penas alternativas, também o diagnóstico preliminar que faço e transmiti ao subgrupo é de que a questão hoje está muito mais atinente à execução, quer dizer, a legislação de penas alternativas já avançou bastante, o que falta são condições executivas; que elas sejam aplicadas. De qualquer forma nós vamos discutir.

O que eu gostaria de chamar a atenção do relator e pedir a sua compreensão, é que o tema de comercialização e porte de armas já foi extremamente discutido nas duas Casas, Câmara e Senado. Há vários substitutivos bastante amadurecidos.

A informação que tive – e fui saber no Ministério da Justiça como estava andando o assunto, porque houve mudança recentemente nesse Ministério – é que o Ministério da Justiça enviará, nos próximos dias, provavelmente ainda esta semana, uma mensagem acompanhando um projeto de lei, dando a sua versão atual sobre a questão porte e comercialização de arma, mudando bastante, inclusive, a mensagem anteriormente enviada.

Creio ser possível – e aí peço a compreensão do relator e a sua informação – apresentar uma minuta ao subgrupo, para discussão, no final da semana que vem, do que seria esse projeto de sistematização. Ainda vou conversar com o relator inclusive, para saber a sua opinião sobre o assunto. Evidentemente, não seria possível trazer, na semana que vem, à Comissão. Contudo, vi na própria entrevista do Relator no Jornal da Câmara que S. Exª considera que esse é um dos temas que deve ser levado mais ao final do trabalho do grupo geral. Peço a sua confirmação sobre se esse cronograma estaria adequado, para que eu possa trabalhar com o grupo. Creio que nós, hoje,

temos condições de, em 15 dias, trazer ao Relator e ao grupo uma minuta já apreciada pelo subgrupo. Eu pergunto se isto estaria adequado?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acredito que nessa questão de porte e comércio de armas, existe uma questão que já está bastante corroborada pelas duas Casas: a de que o comércio de armas – e, aí, há uma deturpação e, inclusive, na última Legislação – na Legislação de 1997, a Lei nº 9437, de 1997, ela coloca a posse e o comércio no mesmo artigo. Uma coisa é posse e outra coisa é comércio. O sujeito tem uma arma e tem a mesma pena daquele que comercializa arma ilegal. Nós temos que fazer de modo que a posse tenha uma pena e, talvez, até continue com a pena que está que é de um a dois anos – é uma pena fraca mas esta é uma questão para se discutir – mas o comércio de forma alguma. O comércio ilegal tem que ter uma pena muito maior e para isto já existe um certo consenso na Casa no sentido de que o tráfico de armas tenha pena quase parelha com o tráfico de drogas porque é um instrumento de morte. E, aí, nós podemos dizer que o tráfico de armas – àquelas armas consideradas legais, uma pena e às armas ilegais, de grosso calibre, uma pena maior ainda. Nesse ponto ou nessa área, então, já se teria um consenso e já se poderia ter um projeto na semana que vem.

Sobre o porte de arma, há, também, um consenso de se agravar a pena para o porte legal e não mais existir o porte de arma. Sobre isto, há um certo consenso na Casa.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Concordo com o Relator e é nessa linha que eu estou trabalhando.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sobre a posse da arma em casa e o registro e venda de arma é que há uma divisão maior.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Eu concordo e eu estou trabalhando, exatamente, na mesma linha do Relator com uma observação: como há Substitutivos muito amadurecidos que tratam da questão, globalmente, eu não vejo muita conveniência de nós desdobrarmos aspectos específicos já que, na realidade, trata-se de um mesmo Projeto. Como é possível – eu creio – dentro de 15 dias, trazer a questão sistematizada à Comissão e como na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania há Substitutivos como, por exemplo, o do nobre Deputado Luiz Antônio Fleury....

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Nobre Deputado, eu creio que já se poderia ter, na semana vem, sobre o tráfico de armas porque não tem nada a ver com os outros. Então, sobre o tráfico de armas, poderíamos ter alguma coisa porque isto, na Casa, é muito consensual. Nós, então, poderíamos ter alguma coisa na semana que vem. Para uma legislação sobre a posse, sobre o uso e a venda de arma legal, poderíamos, aí, ter um tempo um pouco mais elástico.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Mas eu já tive a oportunidade de ler todos os projetos e os substitutivos apresentados nas diferentes Comissões. Parece-me que o grau de consenso, como V. Exª traduziu, aqui, é muito elevado. Creio que, com uma semana adicional, nós poderemos trazer mais sistematizado e cabalmente tratado, baseado no Substitutivo do Sr. Deputado Luiz Antônio Fleury.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Se V. Exª entregar a proposta na próxima semana, nesse mesmo período a Comissão estará discutindo a matéria.

Muito obrigado a V. Exª, Sr. Deputado, pelo relato.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, eu só gostaria de informar, também, que nessa atividade preventiva está, também, a possibilidade de uma ação mais efetiva com relação ao celular pré-pago. Talvez – e, aí, V. Exªs. poderiam analisar uma identificação na compra adequada. Já se tem na Casa alguns Projetos sobre a identificação de pré-pago e como seria essa fiscalização e, talvez, uma facilitação da escuta desse telefone por parte do Judiciário ou da autoridade policial.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado a V. Exª, nobre Deputado Custódio Mattos pelas informações trazidas à comissão. Concedo a palavra ao Deputado Luiz Antônio Fleury, sub-relator do grupo de agilização do processo penal.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Relator, Srs. Deputados, o difícil de ser o último a falar é que todos já estão cansados e as conversas paralelas acabam se intensificando.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de agradecer a confiança do relator e de V. Exª pelo fato de ter sido escolhido sub-relator do grupo das medidas relativas ao processo penal. Como essa escolha se deu na data de hoje, ainda não tivemos oportunidade de reunir o grupo. Então, gostaria de convidar os membros do grupo, Senador Maguito Vilela, Senador Pedro Simon, Senador Bernardo Cabral, Deputado Zenaldo Coutinho, para que amanhã, às 11 horas, na sala da ouvidoria da Câmara dos Deputados, sala T-40, anexo II, compareçam à primeira reunião. Eu não poderia deixar de dizer que estaremos colhendo sugestões

dos policiais civis e militares, da Ordem dos Advogados, do Poder Judiciário e do Ministério Público para que tenhamos medidas práticas. Gostaria, também, dentro do rol de sugestões imediatas que poderíamos levar ao Poder Executivo, que a Subcomissão encarregada levasse em conta que não temos um programa nacional de prevenção ao uso indevido de drogas. Não se trata de campanha; campanha passa. Temos que ter um programa nacional envolvendo a formação, a capacitação de pessoas que possam tratar desse assunto com os pais, com os alunos, com os próprios policiais que muitas vezes são os primeiros a informar os pais a respeito dos vícios dos seus filhos. Então, penso que um programa nacional de prevenção ao uso indevido de drogas se faz necessário.

Para encerrar, Sr. Presidente, gostaria de cumprimentar V. Exª pela magnífica entrevista que deu semana passada, mal compreendida por muita gente. Porque se fez a confusão, não sei se proposital ou não, a respeito do que é registro de arma e porte de arma. V. Exª disse que possuía armas registradas e foi dito e repetido por várias vezes como se V. Exª estivesse defendendo abertamente o porte de arma para qualquer cidadão, o que V. Exª não fez em nenhuma ocasião, pois assisti à entrevista.

Então, é bom, também, que esta Comissão seja didática, porque, muitas vezes, as pessoas confundem o que é uma arma registrada e o porte de arma, permissão para andar com essa arma nas ruas. E essa confusão, como já disse, não sei se maldosamente ou maliciosamente ou simplesmente por falta de conhecimento adequado, se fez a respeito de uma declaração de V. Exª que simplesmente disse que na sua opinião todo cidadão teria o direito de ter uma arma registrada em sua casa. V. Exª em momento algum defendeu o porte. Então, é importante que esses conceitos sejam colocados porque é de fundamental importância para a segurança de cada pessoa.

Quero aqui me associar a V. Exª pela clareza da entrevista que deu e dizer que esta Comissão, por certo contando com V. Exª à frente, também servirá para aclarar conceitos que às vezes o leigo não conhece, mas nós, especialistas, temos obrigação de fazer com que a população tenha conhecimento disso.

Era o que tinha a dizer e mais uma vez convido os ilustres Srs. Senadores membros da Subcomissão, para uma reunião amanhã, às 11 horas, na Sala da Ouvidoria, na Câmara dos Deputados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado Fleury, meus cumprimentos pela exposição que acaba de fazer à Comissão e, particularmente, os meus agradecimentos pela solidariedade de V. Exª diante de uma confusão feita naturalmente sem má-fé por um repórter que não distinguia posse de porte de registro de arma. Na verdade, sou proprietário de armas e, diga-se de passagem, todas me foram ao longo da vida presenteadas, mas nunca fiz uso de arma, nunca portei uma arma.

Defendo o banimento de armas no Brasil e tenho sido muito claro, mas em escalas: primeiro conter o contrabando de armas; segundo desarmar os bandidos. Após isso, fazer com que ninguém seja proprietário de armas neste País.

Esta é minha posição particular, mas fui muito claro até numa nota. Saberei me portar e como Presidente desta Comissão jamais tentarei influenciar quem quer que seja em qualquer discussão ou votação, e saberei corresponder à expectativa desta Comissão que, honrosamente para mim, me fez dela Presidente.

Tenho às mãos, rapidamente, digníssimo Deputado, uma lista de inscrição. Eu indagaria simplesmente se ainda têm interesse em fazer uso da palavra os seguintes inscritos:

Srª Laura Carneiro?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Já falei, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeitamente.

Sr. Alberto Fraga?

Sr. Marcos Rolim?

Srª Zulaiê Cobra?

Sr. Chico Sardelli?

(Aos demais, apenas para controle da mesa.)

Srª Nair Lobo?

Sr. Arlindo Porto?

Sr. Custódio Mattos? Já falou.

Sr. Osmar Dias está ausente.

Sr. Magno Malta? Já falou.

Sr. José Genoíno? Já falou.

Sr. Pompeo de Mattos?

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sr. Presidente, não ouvi V. Exª falar o meu nome, e estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Indagando se V. Exª deseja fazer uso da palavra.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Rapidamente, mas pretendo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, oportunamente, V. Exª terá a palavra, pela ordem.

Deputado Wilson Santos.

O SR. WILSON SANTOS (PSDB – MT) – Senador, acabei de tomar conhecimento de um fato que entendo extremamente relevante e que deve ser avaliado ainda hoje. O Presidente Aécio Neves anunciou, há pouco, no plenário da Câmara, que a Ordem do Dia da semana que vem será toda ela exclusivamente para votação de sete projetos, que são os seguintes:

Projeto de Lei nº 4206 – altera o Capítulo I das Disposições Gerais, que trata de nulidade, recursos, ações e impugnações;

Projeto de Lei nº 4207 – altera os arts. 63, 257, 363, 366, 383, 384 e 387, que tratam da suspensão de processos;

Projeto de Lei nº 4208 – altera os arts. 282, 283, 300, 311, 310, 312 e 315, que tratam da prisão das medidas cautelares e da liberdade provisória;

Projeto de Lei nº 4209 – altera os arts. 4, 5, 6, 7 e 8, 10, 11, 12, 14 e até o 26, que tratam de inquérito policial e termo circunstanciado;

Projeto de Lei nº 4203 – altera o capítulo II, que trata de procedimentos relativos à competência do Tribunal do Júri;

Projeto de Lei nº 4204 – altera o capítulo III, que trata de interrogatório de acusados; e

Projeto de Lei 4205 – altera os arts. 155, 156 e 157, 159 e 212, que trata de prova.

Sr. Presidente, já foi anunciado, então, e eu gostaria de consultar o Presidente e o Relator Moroni Torgan se houve algum entendimento entre esta Comissão e a Mesa Diretora da Câmara. Se a decisão do Presidente Aécio Neves é uma decisão em conseqüência do Colegiado de Líderes, se está havendo entendimento entre a nossa comissão e a Mesa Diretora; se isso saiu daqui e qual será o nosso comportamento em relação a essa decisão da Mesa Diretora de aprovar essas sete matérias semana que vem.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Um minuto, porque estou falando com o Presidente da Câmara pelo telefone.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, enquanto V. Exª está falando com o Presidente Aécio Neves sobre a matéria, gostaria de fazer um apelo, mais do que uma comunicação à Comissão a fim de que se possa tomar uma posição.

No dia 28 de fevereiro, portanto daqui a dois dias, provavelmente serão demitidos dois mil soldados e cabos do Exército, 700 homens especialistas da fronteira especializados em guerrilha de selva; no Rio de Janeiro 400 homens, na sua maioria especialistas em armas, armamentos-bombas, em grupos especiais, grupos que trabalharam na força de paz. Tive a oportunidade, na semana passada, de conversar com o Ministro Artur Virgílio, com o General Alberto Cardoso; em janeiro, com o Ministro Geraldo Quintão, e até agora, Sr. Presidente, não vejo nenhum tipo de solução a ser dada.

Fico muito preocupada na medida em que são dois mil homens que, há nove anos, estão no Exército, formados para isso e que, provavelmente, daqui a dois dias, se nada for feito, ou se nenhum dos nossos apelos for aceito, estarão a cargo de trabalhar onde?

V. Exª deu um exemplo. Para que V. Exªs tenham só um exemplo do que aconteceu, um desses Cabos fez um concurso para policial militar, no Rio de Janeiro. O exame psicotécnico identificou-o como "violento para a Polícia Militar", até porque a especialização do Exército é diferente da da Polícia Militar.

Eu queria apenas lembrar que há uma guerra na Colômbia. São 700 homens de fronteira, especialistas em guerrilha de selva, que estarão desempregados. No Rio de Janeiro, 400 homens, especialistas em armamentos, estarão desempregados.

Sr. Presidente, fiz todas as reuniões possíveis. Assim como alguns Deputados, espero que V. Exª interceda junto à Presidência da República e ao Ministro Geraldo Quintão, no sentido de reexaminar a demissão, neste momento, de 2.000 Cabos e soldados do Exército.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputado Wilson Santos, considero absolutamente oportuna a questão de ordem formulada por V. Exª.

Quando V. Exª manifestou a sua preocupação a esse respeito, apressei-me em telefonar para o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, para saber a posição de S. Exª a respeito do assunto. S. Exª me informou que esse assunto foi discutido com as Lideranças ainda antes do recesso parlamentar e que as colocações dessas matérias em pauta é apenas a seqüência das matérias anteriormente definidas com os Líderes da Casa. Manifestei a minha preocupação a respeito até porque esta Comissão teria a sua finalidade um tanto ferida, uma vez que ela foi criada justamente para discutir todos os projetos em andamento. S. Exª disse ainda que todos os projetos colocados na pauta se referiam exclusivamente ao Código de Processo Penal; mas definimos que a Mesa desta Comissão fará uma visita a S. Exª

amanhã pela manhã para encontrarmos uma solução comum.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Diante dessa colocação, torno sem efeito a reunião que eu faria amanhã porque a subcomissão a que pertenço não existe mais, a partir dessa decisão do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados. Peço ao Relator que extinga essa subcomissão, já que estamos tratando do Código de Processo Penal. Esta comissão foi formada exatamente para consolidar vários projetos relativos aos assuntos mencionados pelo Deputado Wilson Santos. Vários deles são objeto de outros projetos.

Portanto, Sr. Presidente, começamos muito mal. Se for dessa maneira, de forma nenhuma poderemos avançar, porque seremos surpreendidos, a cada minuto, por uma votação de projetos enviados pelo Poder Executivo. Que eu saiba, esses projetos nem sequer foram apreciados na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. WILSON SANTOS (PSDB – MT) – Deputado, a maioria não foi apreciada, e a proposta do Presidente é aprovar esses projetos ainda que em regime de urgência, de forma a dispensar a apreciação dos projetos nas Comissões.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Então, a subcomissão perdeu a finalidade. Se estamos aqui para determinar o que é prioritário, a fim de pedir aos Líderes que a matéria seja apreciada com urgência, exatamente a que trata da agilitação — ou a agilização, como preferirem — do processo penal. Já temos decisões que são tomadas sem levar em conta a opinião dessa Comissão. É melhor que isso seja esclarecido de uma vez por todas, sob pena de esta Comissão perder a finalidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Respondendo à questão de ordem do ilustre Deputado Luiz Antônio Fleury, eu gostaria de solicitar a V. Exª que não assumisse nenhuma posição a respeito até que a Mesa da Comissão discuta com o Presidente da Câmara, porque no momento em que S. Exª abriu essa possibilidade de discussão da questão amanhã de manhã, é claro que está disposto, naturalmente, a rever aquela decisão da Mesa tomada antes do recesso parlamentar.

Dessa forma, peço a V. Exª que dê à Mesa um crédito de confiança.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Eu o farei, sem dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado, Deputado.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – V. Exª merece todo o crédito de confiança, só que fica suspensa a reunião da Sub-Relatoria, porque não sei se vai existir ou não.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas isso não impede...

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Não, não, impede, sim, porque vamos tratar de processo penal. Se já temos um projeto que cuida de praticamente 80% do Código de Processo Penal, não vejo...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Espero que o Presidente da Câmara reconheça a posição desta Comissão, atitude que seria uma **capitatis deminutio** mesmo, e reveja o seu ato de incluir na Ordem do Dia da Câmara dos Deputados essas matérias, até porque estou certo de que o grupo sob a Relatoria de V. Exª entregará brevemente a esta Casa essas matérias para que a Comissão decida a respeito. E quem sabe, na próxima semana, a Câmara e o Senado já estariam debruçados sobre elas.

Agradeço a compreensão de V. Exª, Deputado Luiz Antônio Fleury.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Senador Arlindo Porto.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sr. Presidente, em alusão ao assunto, creio que, para evitar que episódio como esse possa se repetir, já que V. Exª se dispõe, junto com o Relator, a conversar com o Presidente da Câmara dos Deputados – e, naturalmente, seria oportuno conversar também com o Presidente do Senado Federal –, foi trazida uma informação pelo Deputado Custódio de Matos, que é o Sub-Relator, de que deverá chegar um projeto do Executivo relativo a armas.

Da mesma forma, Sr. Presidente, se ficarmos trabalhando em alguma coisa e cada dia chegar novo projeto, creio que deveríamos discutir um critério a ser adotado. E pelo que parece-me o Presidente, agora, quer acabar com a violência em sete dias, já que falou que o Congresso Nacional acabaria em uma semana, e vários outros projetos irão chegar. Deveríamos definir uma regra para isso. Esses projetos que deram entrada agora, serão encaminhados às Comissões? Serão encaminhados a uma Comissão da Câmara dos

Deputados, a uma comissão do Senado Federal? Ou esses projetos que chegarem vão ser incorporados aos que aqui estão? Se não, começamos a trabalhar em duas frentes, e aí não conseguiremos um bom resultado.

Essa é a minha sugestão para evitar esses impasses.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Entendo que, no decorrer dos sessenta dias, toda e qualquer matéria a respeito deverá ser encaminhada a esta Comissão.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Concordo com V. Exª e espero que assim seja.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Deputado Mattos.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Sr. Presidente, na verdade, eu era o último inscrito aí, mas tive que ir ao plenário, porque está havendo votação nominal. Aliás, aproveito para comunicar aos Colegas que está havendo votação nominal no plenário da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, secundando a Relatora da Subcomissão a que pertenço, Deputada Laura Carneiro, que trata das questões sobre a vida e o patrimônio, e acompanhando o debate dos demais Colegas, quero reforçar a importância de o nosso Relator interferir pessoalmente no sentido da agilização da votação desses projetos que tratam da questão da segurança, que já estão prontos, especialmente na Câmara dos Deputados, ou no Senado Federal, e que já têm parecer de todas as Comissões, especialmente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que esses projetos, esses sim, sejam votados imediatamente. Dentre eles, esse que trata, por exemplo, da questão do seqüestro-relâmpago, já que está sendo feito um arranjo de tipificação penal do seqüestro no Código Penal, porque não há previsão. Portanto, seria importante agilizarmos os trabalhos. De igual modo, quanto às organizações criminosas, destacaríamos alguns pontos para avançarmos, faríamos uma espécie de sub-relatorias para adiantarmos nossos trabalhos, principalmente nos pontos onde ainda não há tipificação, como é o caso da organização criminosa.

Sr. Presidente, tendo em vista a análise dos projetos, os quais já tramitaram pelas Comissões a eles inerentes, e que agora serão votados em Plenário, por ação do Relator e provocação dos Deputados que integram Comissões e Subcomissões, creio que devemos analisar os projetos sobre os quais há consenso e cuja tramitação está em atraso, como é o caso do item "organização criminosa", que não está tipificado no Código Penal. Há previsão de ação de quadrilha, de bando, mas não existe a tipificação "organização criminosa". Portanto, creio que devemos tipificá-la no Código Penal.

Sr. Presidente, gostaríamos que o Relator localizasse os processos e entrasse em contato com o Relator da matéria, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, e também com o Presidente das Comissões em que a matéria está tramitando. O Relator e o Presidente da Comissão devem agilizar os trabalhos na Comissão ou nas diversas Comissões para que a matéria chegue a Plenário.

Quanto às questões prestes a serem decididas, cuja evolução acontece na Câmara ou no Senado, é preciso que as duas Casas as definem rapidamente.

A Deputada Laura Carneiro já afirmou o que vou reafirmar, até porque uma mentira dita mil vezes se transforma em verdade. Imaginem quão mais importante fica uma verdade repetida muitas vezes! Devemos, urgentemente, criar mecanismos de tipificação no Código Penal – parece-me que já existe projeto tramitando nesse sentido – de seqüestrar bens de seqüestrador.

Quanto ao contrabando, há inúmeras proposições feitas à Comissão. É impressionante que o nosso Código Penal trate tão-somente do contrabando de forma genérica, quando sabemos que existe grande diferença em contrabandear brinquedos e contrabandear metralhadora ou arma russa. Portanto, Sr. Presidente, deve haver diferenciação também na tipificação de contrabando.

Para concluir, Sr. Presidente, integramos a Subcomissão da Deputada Laura Carneiro sob a coordenação do Senador Romeu Tuma. Quero dizer a V. Exªs que muito temos a oferecer. Acredito que em 15 dias teremos condições de emitir um pré-relatório para não frustrarmos a expectativa da população brasileira, que espera muito da nossa Comissão.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, todas essas matérias devem passar pela Comissão? Por quê? Penso que as mesmas já sairão da Comissão com um acordo, o que facilitará o trâmite tanto na Câmara quanto no Senado. Às vezes, pode parecer que a Comissão solicite um projeto que está em votação....Não. Pelo contrário. Pode ser que lá o projeto não tenha consenso, o que faria com que ele voltasse às comissões temáticas. Isso nos causaria

grande problema caso houvesse um consenso em torno de um projeto aqui. A partir do momento em que eles voltarem à Comissão Temática, já causaram novo problema.

Portanto, acredito que os trabalhos assim como as nossas reuniões devem ser céleres. Creio que no fim da próxima semana já haverá propostas objetivas nesse sentido. Logicamente, nesses dois meses, todos os projetos da área de segurança devem passar pela Comissão, tendo um trâmite muito mais rápido, porque haverá a garantia de estarem sancionados até o meio do ano.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Peço a compreensão de V. Exªs, pois precisamos encerrar a reunião.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Concordo com o Deputado Moroni Torgan. Afirmo apenas a S. Exª, que é nosso Relator, que o importante na Comissão não é ter o consenso sobre um projeto, mas acerca de uma idéia, porque há vários projetos que tratam da mesma idéia. Poderemos chegar a um consenso sobre a idéia e contemplar todos os projetos sobre o mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Agradeço a contribuição de V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Arlindo Porto.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sr. Presidente, farei apenas um breve relato sobre a primeira reunião do nosso grupo. Nós nos reunimos hoje e já definimos algumas diretrizes de trabalho e estratégias, priorizando, conforme a recomendação do Relator, um projeto para ser discutido na Comissão e apresentado no prazo de 15 dias. Enfatizo, principalmente, que o nosso grupo de cinco membros, a partir de hoje, recebeu a adesão do Deputado Marcus Vicente, do PPB do Espírito Santo, do Deputado Alberto Fraga, do PMDB do Distrito Federal, e do Deputado Edir Oliveira, do PTB do Rio Grande do Sul. Assim, buscaremos o consenso das propostas já apresentadas.

Tive a oportunidade, nesta semana, de contactar o Presidente do Tribunal de Justiça e o Governador do meu Estado, o Presidente da OAB e entrarei em contato agora com o Ministério Público, buscando colocar o nosso grupo de trabalho à disposição dessas autoridades responsáveis e do co-responsável pela segurança pública, naturalmente aprofundando o espírito de agilidade, sem fazer ação isolada.

A nossa pré-disposição, na qualidade de coordenador do grupo, sob orientação de V. Exª, é cumprir o cronograma estabelecido e, principalmente, a sistemática definida por V. Exª. Mas o grupo está-se reunindo e espero poder corresponder à expectativa do Presidente e também da sociedade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Senador Arlindo Porto, agradeço-lhe o relatório exposto, o que me leva a cumprimentá-lo. Estou absolutamente certo de que o grupo coordenado por V. Exª apresentará um grande trabalho a esta Comissão e, conseqüentemente, ao Congresso Nacional.

Concedo a palavra à Deputada Nair Xavier Lobo. Peço a todos os membros da Comissão que sejam bastante sucintos.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – Sr. Presidente, parabenizo V. Exª pelo adiantamento da sua posição de levar a preocupação desta Comissão ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves. V. Exª sabe que uma das minhas bandeiras principais é a segurança pública e, desde que cheguei aqui, tenho debatido esse assunto sem ver prevalecer a vontade desta Casa de corresponder ao anseio da sociedade, até porque o Governo, muitas vezes, não tem interesse de aprovar as matérias que votamos e debatemos, haja vista o relatório do Deputado Fraga.

Então, constitui uma falta de respeito com esta Comissão se atropelada for pelo Plenário da Casa, aprovando projetos que não passem pelo crivo de uma Comissão Especial que se encarregou da matéria e assumiu uma responsabilidade perante a sociedade de apresentar os projetos principais. Creio que V. Exª, com sua competência, e o Deputado Aécio Neves serão sensíveis a esse apelo de que todas as matérias que venham do Executivo passem por esta Comissão, porque, senão, haverá um desrespeito flagrante.

Citei, no primeiro dia em que me inscrevi, que aprovamos uma lei sobre o número de identidade único que nunca foi regulamentada pelo Governo Federal. Não podemos querer que o Governo Federal nos atropele com projetos de lei que ganhem o Plenário. Na CCJ, há sete anos, debato uma PEC que nunca chegou ao Plenário. Não posso fazer parte, nesta Comissão, de um debate em que o Plenário vota antes, desrespeitando os nossos trabalhos e a responsabilidade que assumimos. Se assim for, podemos desconstituir esta Comissão.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deputado Nair Xavier Lobo, corroborando as palavras de V. Exª, encontram-se aqui os maiores especialistas das duas Casas.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – E que vêm debatendo há anos as mesmas matérias.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Para evitar projetos como os que foram aprovados agora, a exemplo do projeto de lei que trata da questão dos entorpecentes, que não foi sancionado em virtude das falhas.

Então, se passar por esse crivo, tenho certeza de que, automaticamente, serão sancionados.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – Era o que eu queria dizer.

Há outra questão que eu gostaria de deixar registrada em ata. Há uma PEC acerca da redução da maioridade penal – exatamente essa – e intencionava defendê-la quando o Deputado Luiz Antônio Fleury Filho veio acudir a minha preocupação. Perguntei ao Sr. Presidente como será a interação entre as comissões, e o Sr. Relator respondeu. Gostaria de fazer a defesa das ações preventivas – venda, porte e uso de armas – e da PEC, que trata da redução da maioridade penal, cujo Relator é o Deputado Custódio Mattos.

Desejo sucesso a V. Exª amanhã, na reunião com o Presidente Aécio Neves. Do contrário, ficaremos muito desmotivados nesta Comissão. A cada dia fico mais parlamentarista, e penso que este Poder não se pode colocar tão subserviente perante o Executivo, como tem ocorrido.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputada Nair Lobo, agradecemos a intervenção de V. Exª, que é por demais importante. Peço a compreensão dos membros desta Comissão, uma vez que tenho um compromisso neste instante e passarei a Presidência dos trabalhos ao nosso digníssimo Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Há dois Parlamentares inscritos: o Deputado Edimar Moreira e o Senador Sebastião Rocha. Em seguida, teremos condições de encerrar os trabalhos.

Concedo a palavra ao Deputado Edimar Moreira.

O SR. EDIMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, darei apenas uma sugestão. Poderíamos aproveitar o ensejo da visita da nossa Mesa Diretora, amanhã, na pessoa do Presidente da Câmara dos Deputados para tentar compatibilizar ao máximo as nossas reuniões com votações importantes no Plenário, independentemente de justificar ou não faltas, pois essa não é a preocupação. Não podemos estar presentes em dois lugares ao mesmo tempo. Então, Sr. Presidente, devemos levar ao Presidente Aécio Neves a nossa preocupação, exatamente para que não haja coincidências dessas reuniões.

Gostaria de estar presente no Plenário agora. Parece-me que está havendo uma votação nominal, mas a nossa ausência seria uma desconsideração à Mesa e aos companheiros inscritos para falar. Por isso, é necessário compatibilizar ao máximo os nossos horários.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Sr. Deputado, há uma disposição da Mesa no sentido de, agora, apenas convocar o Plenário desta Comissão quando já houver matéria elaborada pelas subcomissões e, portanto, diretamente para a votação específica, já que fizemos esse esforço – que, na verdade, é dificílimo, embora tenhamos chegado a bom termo – de organizar os trabalhos numa matéria de tal complexidade.

Desse modo, não creio que ocorrerão grandes choques, até porque, quando da votação – ou seja, da decisão –, a Câmara seguramente será sensível à presença dos Deputados neste mesmo horário.

A Mesa agradece a colaboração de V. Exª e concorda com ela.

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, como esta é a minha primeira intervenção aqui, gostaria de louvar a iniciativa desta Comissão. O Brasil espera muito de todos nós. Que esta Comissão não recue um centímetro dos seus objetivos, da sua determinação, da sua responsabilidade! As medidas adotadas pelo Presidente Iris Rezende, pela Mesa, com o apoio do Relator e do Vice-Presidente, em relação à iniciativa do Presidente da Câmara dos Deputados já demonstram que esta Comissão, de fato, buscará todos os meios de assegurar o desenvolvimento e a conclusão dos seus trabalhos satisfatoriamente.

Sr. Presidente, não poderia deixar de registrar, nesta Comissão de Segurança Pública e Combate à Violência, um certo repúdio a uma matéria veiculada na **Rede Globo** recentemente, que enfocou o meu Estado, o Amapá, como o mais violento da União, assegurando que se tratava de um estudo do Ministério da Justiça.

Tive oportunidade de conhecer e estudar o documento do Ministério da Justiça e concluí que não é verdadeiro. Embora o meu Estado sofra dos mesmos problemas, como a violência, que se transformou em um poder paralelo, derrotando o poder institucional, embora o Estado esteja penalizado pelas mesmas

circunstâncias, o Amapá não está melhor que os demais nessas circunstâncias, mas também não está pior.

De acordo com o documento do Ministério da Justiça, em estupro, sim, o Estado do Amapá lidera o ranking, mas nas demais ocorrências, principalmente no crime de homicídio, não é verdadeira a matéria divulgada no **Jornal Nacional**. Estamo-nos manifestando, inclusive junto ao setor de jornalismo da **Rede Globo**, para que essa correção seja feita e, então, possamos resgatar a verdade.

A Comissão terá todo o meu empenho, todo o meu apoio. Estarei também apresentando projetos de lei, visando aprimorar a nossa legislação e estarei apoiando o trabalho desenvolvido pela Relatora, Deputada Zulaiê Cobra, à frente da minha Subcomissão de Estrutura. Muito obrigado. Parabéns pela condução dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – A Mesa agradece a sua colaboração e se solidariza com V. Exª. Como consta das atribuições das Comissões a recepção de projetos específicos, aguarda que V. Exª encaminhe projetos que, a julgar por todos os anteriores, serão sempre novos e de interesse público. Muito obrigado, Senador Sebastião Rocha.

Está encerrada a reunião. A convocação de outra fica na dependência de um aviso, de vez que só convocaremos o pleno da Comissão, quando houver matéria decidida nos grupos e subgrupos para deliberação ou a partir do dia 12 de março. Muito obrigado a todos!

(Levanta-se a reunião às 19h34min.)

Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 1, de 2002-CN, "destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País".

Ata da 5ª Reunião, realizada em 05/03/2002.

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às dezessete horas e quarenta minutos, na sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho, reúnem-se os Senhores Parlamentares, membros da Comissão Mista Especial, **"destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País"**, sob a Presidência do Senador Iris Rezende e com as presenças dos Senadores Maguito Vilela, Romeu Tuma, Bernardo Cabral, Artur da Távola, Lúcio Alcântara, Benicio Sampaio, Roberto Freire, Sebastião Rocha, Geraldo Cândido, Arlindo Porto, Marluce Pinto, José Coelho, Luiz Otavio, Osmar Dias, Ademir Andrade, e Carlos Patrocínio e os Deputados Chico Sardelli, Laura Carneiro, Moroni Torgan, Custodio Mattos, Wilson Santos, Zenaldo Coutinho, Zulaê Cobra, Alberto Fraga, José Indio, Nair Xavier Lobo, José Genuino, Marcos Rolim, Edimar Moreira, Marcus Vicente, Luiz Antonio Fleury, José Roberto Batochio, Magno Malta, Paulo Octávio, Roberto Rocha, Feu Rosa, Nilmário Miranda, Celso Russomano, Edir Oliveira, Ricardo Ferraço, Philemon Rodrigues, Wanderley Martins. Aberto os trabalhos a Presidência informou que a presente reunião destinava-se a discussão e votação de Projetos de Trabalho, pelo Senhor Relator. Usaram da palavra os Deputados e Senadores presentes, foi apresentado parecer pela Deputada Laura Carneiro, sendo discutido o substitutivo que dispõe sobre os crimes de seqüestro e cárcere privado, extorsão mediante seqüestro e mediante privação de liberdade e dá outras providências. Foram discutidas ainda seis proposições referentes aos Projetos Números 4.203 a 4.208, todos de autoria do Deputado Luiz Antônio Fleury. A reunião foi encerrada às 22 horas e 23 minutos, sendo convocada para o dia seguinte às 10:00 horas para dar continuidade às matérias discutidas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra os trabalhos e para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Havendo número regimental, declaro aberta a 5ª Reunião da Comissão Mista Especial destinada a discutir os projetos e as emendas constitucionais que tratam da segurança pública em andamento nas duas Casas, Senado e Câmara dos Deputados.

Na ausência do Coordenador do grupo encarregado da apreciação das emendas em andamento na Câmara dos Deputados que tratam do Código de Processo Penal e estando presente a Coordenadora do grupo encarregado de outro tema, que já conta com estudos concluídos, Deputada Laura Carneiro, nós passamos a palavra a s. Exª para a leitura do relatório.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Primeiro gostaria de falar pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Estamos invertendo a ordem da reunião até que chegue o Coordenador do Grupo, Deputado Luiz Antônio Fleury.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Terminada a leitura do relatório, amanhã nós passaremos à discussão.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não há problema nenhum. Eu posso ler, mas antes eu gostaria de entregar o original a V. Exª e ao Deputado Moroni Torgan.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra a Deputa Laura Carneiro para leitura do relatório.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Senador, continuando pela ordem, primeiro, gostaria de informar que apenas eu e o Senador Romeu Tuma estávamos, às duas horas, na reunião do grupo. Portanto, não foi possível votar o relatório no grupo, embora, pela manhã, eu tenha passado na sabatina do Deputado Moroni Torgan, dos vários Juízes, dos Promotores e dos Delegados.

Por outro lado, V. Exª vai verificar quando da leitura do relatório que no voto diferentemente de um relatório comum, no final, eu não rejeito nem acolho os projetos.

Depois da leitura do relatório, V. Exª vai entender o que estou dizendo e gostaria que dissesse qual deve ser a minha atitude processual, porque, evidentemente, esta é uma Comissão especial e única na história desta Casa. Eu não sei até aonde vão os nossos poderes.

Gostaria fossem distribuídas cópias aos membros da Comissão para que eles pudessem acompanhar a leitura. Enquanto isso, vou lendo.

"Parecer da Deputada Laura Carneiro, Relatora do Grupo de Trabalho nº 1.

Relatório.

O substitutivo ao final apresentado tem por objetivo reunir no mesmo diploma as contribuições dos Srs. Parlamentares nos diversos projetos de lei que tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, versando sobre os crimes de seqüestro e cárcere privado, extorsão mediante seqüestro e a modalidade conhecida popularmente como seqüestro relâmpago, que se revela uma lacuna na legislação vigente. Além da inclusão de outros aspectos considerados relevantes para o enfrentamento do grave problema de criminalidade.

Dos Projetos analisados.

PL 4.267, do Deputado Lincoln Portela, que modifica o Código de Trânsito Brasileiro estipulando novo equipamento obrigatório para veículos.

Muito embora diga respeito a assunto de interesse na questão de seqüestro, deve ser examinado pelo Grupo de Trabalho 5, por se tratar de propostas de ações preventivas.

PL 4.389, de 2001, do Deputado Bispo Wanderval, que veda o benefício da prisão especial na prática de crime hediondo.

Trata-se de matéria já regulada por lei, não cabendo nova previsão legal.

PL 3.176, de 2000, do Deputado Marçal Filho, que altera o Inciso II do art. 2º da Lei de Crimes Hediondos, para incluir entre as hipóteses insusceptíveis de benefícios as concessões de prisão especial, a suspensão condicional da pena, o livramento condicional que altera"...

Há um erro de redação. Risquem a palavra "que".

Não obstante a preocupação, justa, do autor, o § 1º da Lei nº 8.072/90, que trata de crimes hediondos, já dispõe que a pena será cumprida, integralmente, em regime fechado, o que, por si só, impede o benefício em se tratando de cumprimento da pena.

Mesmo assim, acolhendo a sugestão do autor, o substitutivo inclui, no seu § 1º do art. 10, a necessidade de recolhimento em presídio de segurança máxima, prevendo, ainda, a modificação do § 2º do mesmo art. 2º.

PL nº 237/99, do Deputado Luiz Antonio Fleury, que altera vários artigos da Lei de Crimes Hediondos, em virtude da exigüidade do tempo, optamos, nesta fase, apenas por aproveitar a sugestão contida no § 5º do art. 2º do projeto, para modificar o § 2º do art. 2º, impossibilitando ao réu apelar em liberdade, ainda que primário e de bons antecedentes.

O PL nº 6.047/2002, do Deputado Alberto Fraga, que proíbe o contrato de seguro para o pagamento de resgates decorrentes de crime de extorsão mediante seqüestro e dá outras providências, embora meritório, é de conteúdo polêmico na medida em que poderia pensar-se também na exigência de proibição para diversos outros tipos de seguro, a exemplo do seguro contra roubo de veículos e cargas. Portanto, não será analisado pelo grupo de trabalho nesta fase.

Os Projetos de Lei nºs 162/99, do Senador Luiz Estevão, 288/99, do Senador Maguito Vilela, 399/99, do Senador Álvaro Dias, 356, do Deputado Ronaldo Caiado, 694, do Deputado Ricardo Noronha, 2.766/92, do Senado Federal, proveniente do PLS nº 259/91, do Senador Maurício Corrêa, todos tratando da indisponibilidade de bens da vítima do crime de seqüestro, foram rejeitados definitivamente e arquivados pelas respectivas Casas Legislativas, não caben-

do, portanto, qualquer nova discussão nesta legislatura.

O PL 1.299/99, do Deputado Antonio do Vale, acrescenta parágrafo ao art. 34 do Código Penal, proibindo a utilização de telefonia móvel no caso de seqüestradores e a obrigatoriedade de controle de visitas através de câmaras de televisão, ressalvando as de caráter íntimo.

Por tratar-se de assunto específico do sistema penitenciário, que poderá ser estendido a todos os demais criminosos, deve a matéria ser analisada pelo Grupo de Trabalho 2.

O PL nº 1.639/2002, do Deputado Luiz Antonio Fleury, que acrescenta § 3º ao art. 75 do Código Penal, prevendo reinício do cumprimento da pena, no caso de fuga do condenado, quando recapturado, embora seja de aspecto relevante para inibir a ocorrência de fuga dos presídios, constitui um duplo cumprimento da mesma pena, violando, portanto, o preceito constitucional previsto no art. 5º da Constituição Federal.

Os Projetos de Lei nºs 5.253/2001, do Deputado Bispo Rodrigues, e 5.774, do Deputado Leur Lomanto, proíbem a divulgação, por veículos de comunicação, dos casos de seqüestro.

A matéria foi acolhida, apenas com modificações redacionais no substitutivo.

O PL nº 6.142/2002, do Deputado Luiz Antonio Fleury, que acrescenta parágrafo ao art. 29 do Código Penal, dobrando a pena do agente que praticar crime em concurso com menor inimputável, numa tentativa do ilustre autor de diminuir a incidência de crimes praticados por menores, foi integralmente acolhido no substitutivo por sua pertinência.

PL 3.599, do Deputado Enio Bacci, que torna imprescritível a pretensão punitiva por crimes hediondos. Tendo em vista o disposto no art. 5º, XLII, da Constituição Federal, que limita a pretensão apenas à hipótese de racismo, por se tratar de projeto de lei e não PEC, entendendo a intenção do autor, optamos por modificar o art. 109 do Código Penal, estipulando em trinta anos o prazo prescricional para os crimes hediondos.

O PL 302/99, do Deputado Enio Bacci, apresenta uma forma qualificada para o art. 148 do Código Penal quando a vítima de seqüestro ou cárcere privado é menor de dezoito anos, doente mental ou maior de sessenta.

O substitutivo acolhe, parcialmente, a sugestão utilizando a qualificadora apenas com a modificação do **quantum** da pena e ampliando a hipótese de doente mental para todos os portadores de necessidades especiais, na certeza de ter acolhido a intenção do autor.

No PL 313, o Deputado Enio Bacci apresenta qualificadora para o art. 148 do Código Penal se resulta à vítima do seqüestro ou cárcere privado lesões a sua integridade física ou mental, estabelecendo a pena de quatro a dez anos de reclusão.

Deixamos de acatar a proposição na medida em que o substitutivo prevê, para o crime em questão, a pena de dois a cinco anos, enquanto este, combinado com o crime de lesão corporal, poderia culminar em pena superior a dez anos, o que certamente atende a pretensão do autor.

Os Projetos de Lei nºs 5.568/2001, 5.506/2001, ambos do Deputado Eduardo Campos, e o PL nº 1.640/2002, do Deputado Luís Antônio Fleury, todos tratando da tipificação dos diversos tipos penais de seqüestro, em especial do chamado seqüestro-relâmpago, foram sistematizados na nova redação sugerida pelo substitutivo.

O PL nº 5.332/2001, do Deputado Miro Teixeira, elenca o rol dos crimes nos quais se admite a interceptação e gravação das comunicações telefônicas. O substitutivo acolheu a sugestão do nobre Parlamentar, disposta no art. 4º e seus parágrafos do projeto, adaptando-a no substitutivo com vistas a permitir que, estando a vítima em poder do telefone móvel, possa um dos seus representantes – por favor, risque "legais", porque alteramos –, na ordem de preferência estabelecida pelo Código de Processo Penal, consentir na escuta telefônica.

O PL nº 157 – A do Poder Executivo, com o substitutivo do Deputado Jarbas Lima, adotado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, que institui normas especiais de investigação criminal nos crimes que especifica, teve seu art. 2º aproveitado no presente substitutivo com o objetivo de preservação do sigilo dos autos, estendendo assim o sigilo tanto ao inquérito policial como na fase da ação penal.

O Projeto de Lei do Senado nº 253, do Senador Ney Suassuna, acrescenta art. 61 – A ao Código Penal para estabelecer aumento de penas, sendo que o ilustre autor sugere duplicação de penas se o crime é cometido por policial, civil ou militar, ou contra turista.

No caso do substitutivo em tela, acolhemos a modificação de penas estendendo a hipótese além dos policiais militar e civil, ao bombeiro militar, ao agente penitenciário ou a quem tenha por profissão

atividade ou fim a obrigação de cuidado, proteção ou vigilância da vítima.

O PL nº 1.769/96, do Deputado Max Rosenmann. No mesmo sentido, propõe como causa genérica de aumento de pena ter sido o crime praticado por policiais civis ou militares. O projeto foi acolhido nos termos do substitutivo.

A PEC nº 156/99, do Deputado Gilberto Kassab, sugere a inclusão de seqüestro de pessoa como crime inafiançável, insuscetível de graça e anistia, inserido entre os crimes elencados no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal. Tira-se o "que"

Sugerimos a apreciação da matéria nas Casas Legislativas, tendo em vista que os demais tipos já estão inseridos no mesmo rol, por se tratar de crimes hediondos.

Então, Deputado Moroni Torgan, seria além do substitutivo a votação da PEC do Deputado Gilberto Kassab.

Do substitutivo:

Entre os principais fatores determinantes do elevado crescimento das modalidades de crime de seqüestro, extorsão mediante seqüestro em nosso País, certamente se situa a sensação de impunidade como motivo propulsor animar os criminosos, ao passo em que o legislador ocupou-se nos últimos anos em aumentar algumas penas. Os tipos penais de seqüestro não acompanharam as novas formas de ação dos delinqüentes, que, movidos pela cobiça, não hesitam em agir de modo desumano em relação às suas vítimas, impondo-lhes padecimentos físicos ou morais, que, naturalmente, se estendem aos seus familiares.

A presente proposição visa preencher as lacunas da legislação vigente, acrescentando novas figuras penais, consentâneas com os modernos meios de movimentação financeira da vida atual, em torno dos quais os seqüestradores adaptaram a sua dinâmica de atuação criminosa.

De igual forma, o substitutivo cria tipos penais para os delitos de seqüestro e extorsão mediante seqüestro, quando ocorre a privação de liberdade das pessoas, mediante apoderamento e controle de veículos de transporte, como aeronave, embarcação, ônibus ou qualquer meio de transporte coletivo.

No que concerne à investigação criminal, o substitutivo procurou adotar mecanismos legais destinados à agilização da apuração dos delitos, visando, notadamente, dar resposta mais rápida para a solução dos procedimentos policiais, no intuito da pronta libertação das vítimas de seqüestro e da comprovação da autoria dos crimes.

Nesse sentido, os artigos 1º ao 6º do presente substitutivo tratam das modificações dos arts. 148, 159 e seus parágrafos, todos do Código Penal, com aumento de penas, a criação de novos tipos penais, a definição de causas qualificadoras do crime.

Foram inseridas as tipificações dos crimes de seqüestro em meio de transporte coletivo e extorsão mediante seqüestro em meio de transporte coletivo, com as respectivas causas de aumento de penas e qualificadoras, por se entender que tais condutas criminosas vêm começando a ser praticadas em nosso País, requerendo um especial tratamento por parte do legislador, não só no que tange ao seu caráter específico, bem como pela necessidade de reprimenda penal mais severa.

Criou-se ainda tipificação contida no art. 159, "b", denominado "extorsão mediante privação da liberdade", com vistas a caracterizar o hoje nacionalmente conhecido delito como seqüestro relâmpago, cuja prática reiterada vem, em muito, afetando a sociedade e preocupando as autoridades da área de segurança pública.

Nessa tipificação, pretende-se definir os limites da conduta criminosa, entendida, na atualidade, como roubo qualificado, agravando-lhe a pena em relação a este último roubo, assim como estabelecendo causas de aumento de pena para essa hipótese.

Os arts. 7º, 8º, 10 e 12 pretendem estabelecer os critérios para maior eficácia da investigação, tornando-os mais céleres, tendo sempre como objetivo primordial resguardar a vida de indefesas vítimas. Dessa forma, estabeleceu-se a possibilidade de realizar-se a interceptação do telefone utilizado pela vítima, mediante a autorização de familiares, bem como o acesso imediato a informações bancárias, ambas as medidas com a finalidade de agilização da investigação e obstar a empreitada delituosa, fazendo com que tais delitos, uma vez ocorridos, sejam solucionados de forma imediata.

Por tal motivo, estabeleceu-se, no art. 13, uma majoração de pena para o delito de desobediência e, no art. 14, criou-se uma nova figura típica, específica no que tange ao impedimento ou ao embaraço das atividades de investigação e judiciais, tendo em vista que, na atualidade, os feitos vão por longos anos, ou mesmo as apurações se revelam ineficazes pela ausência de sanção ou descumprimento das normas estabelecidas.

Tratou-se também da questão de divulgação dos crimes de seqüestros, extorsão mediante seqüestros, extorsão mediante privação da liberdade, pelos veículos de comunicação, condicionando-a à

prévia autorização dos familiares, na ordem de preferência estabelecida pelo art. 36 do Código de Processo Penal, ou ainda nas hipóteses de representação da autoridade policial e a requerimento do Ministério Público, submetidos à apreciação judicial.

Assim, pretendeu-se limitar a publicação de tais crimes, visando impedir que a informação que vier a público não só prejudique a investigação, como também resulte em maior dano à vítima. A ressalva feita quanto à outra possibilidade de divulgação prende-se à eventual necessidade de que ficará adstrita tão-somente à análise da autoridade policial, do Ministério Público e do Juiz. A exemplificar, podemos citar a necessidade de divulgação de um retrato falado.

No que tange à Lei nº 8.072, Lei dos Crimes Hediondo, procederam-se às seguintes alterações em seu art 2º: no §1º, ao manter a obrigatoriedade do cumprimento da pena em regime fechado, estabeleceu-se este cumprimento deverá ser em estabelecimento de segurança máxima; no §2º, pretende-se impedir que os condenados pela prática de crime hediondo possam apelar em liberdade.

De tal sorte, o presente dispositivo traduz em seu texto as disposições necessárias para atender as expectativas da maioria da população brasileira, como forma de dar um basta na grave questão das modalidades de seqüestro, extorsão mediante seqüestro em nosso País.

Cumpre registrar, Sr. Presidente, nobre Relator, nesta oportunidade, que seria impossível realizar a presente proposição, se não fosse a dedicação e o esforço pessoal demonstrados pelos Srs. Promotores de Justiça do Ministério Publico do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Valberto Fernandes Lima, Drª Márcia Velasco, bem como o Delegado de Polícia Federal, Dr. Paulo Fernando da Costa Lacerda, Assistente Parlamentar do Senado Federal, e Dr. Fernando Moraes, Delegado-Diretor da Divisão anti-seqüestro da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

É o relatório.

V. Exª quer que leia o substitutivo ou vai distribuí-lo aos membros, para que amanhã possam inteirar-se do mesmo?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a distribuição aos membros da Comissão, entendo que é dispensável a leitura do substitutivo, uma vez que ele será discutido e votado na sessão de amanhã.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Enfim, poderia eventualmente dizer aprovados integralmente os projetos nºs tais e rejeitado o projeto nº tal, mas não me sentiria à vontade quanto a isso. Por exemplo, neste momento, só utilizei uma parte do Projeto do Deputado Fleury sobre crimes hediondos. Não me sentiria habilitada a aprová-lo parcialmente e, depois, impedir sua tramitação.

Preciso saber qual é a fórmula regimental de fazer com que votemos o substitutivo – senão ele é absolutamente ineficaz – ou se devo apresentar um projeto de lei. Não gostaria de fazer projeto de lei porque, na verdade, ele trouxe à baila vários projetos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Entendo que temos de conduzir nossos trabalhos de acordo com o requerimento aprovado.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Esta é uma questão que eu gostaria de esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – E, de acordo com o requerimento, temos de oferecer...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Ofereci substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Temos de oferecer aos Plenários do Senado e da Câmara, se for o caso, substitutivos. O objetivo principal é fazer com que as Casas não discutam dezenas de projetos. Neste substitutivo, observei que V. Exª está incluindo, possivelmente, uns 50 projetos.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não. São 26 projetos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vinte e seis projetos mencionados. As Lideranças entenderam que esta Comissão deve reunir todos num único projeto sobre o qual o Congresso deve se debruçar.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Entendi V. Exª. Entretanto, dentre os 26 projetos, há, por exemplo, projeto do Deputado Fleury e projeto do Deputado Miro Teixeira, projetos muito mais amplos de que utilizei somente parte para a questão do seqüestro, nesta primeira fase dos trabalhos. O que não quer dizer que não vou utilizá-los no todo, na segunda fase dos trabalhos.

Sr. Presidente, esta é uma questão que V. Exª não precisa resolver agora. Pode resolvê-la amanhã. Porém, gostaria que pensasse no assunto. Peço-lhe que envie o substitutivo aos Srs. Parlamentares. É diferente do caso do Deputado Fleury, que está votando projeto a projeto. V. Exª poderia mandar o substitutivo a todos os Membros da Comissão, dando-lhes prazo até amanhã ao meio-dia, por exemplo, para apresentarem algo ou para me procurarem, se tiverem alguma dúvida ou sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Solicito ao Relator o encaminhamento aos demais grupos de

possíveis questões constantes dos projetos apreciados pelo grupo coordenado por V. Exª e que estejam sob a responsabilidade de outros grupos. Não seria isso?

O SR. MORONI TORGAN (PFL – CE) – Sr. Presidente, vejo a questão de forma muito tranqüila. Creio que cada sub-relator apresentará um projeto sobre um tema. Sobre este tema, o sub-relator tem autonomia para apresentar o projeto. Se houver algo sobre este tema que incida – como vi hoje que havia um ou dois pontos que estavam juntos...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – É um pequeno parágrafo.

O SR. MORONI TORGAN (PFL – CE) – Que estavam juntos, mas é específico sobre seqüestro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não. Porque modificamos...

O SR. MORONI TORGAN (PFL – CE) – Enquanto, no caso do Deputado Fleury, já é amplo porque é no Código de Processo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas, no nosso, mudamos no Código Penal Militar, no Código de Processo Penal Militar, na Lei de Crimes Hediondos. Até porque eu tinha que...

O SR. MORONI TORGAN (PFL – CE) – Não há problema, Deputada. Onde houver dúvida sobre incidência em outros grupos, o sub-relator que a tiver deverá me passar e eu a passo para os outros grupos, sem problema algum, para análise deles.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Já entendi o que V. Exª quer que eu faça e vou fazer.

O SR. MORONI TORGAN (PFL – CE) – Assim, não haverá problema nesse sentido.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu diria que apenas alguns projetos, embora tenha analisado muitos, vão servir de base para rejeição e aprovação.

O SR. MORONI TORGAN (PFL – CE) – Por uma questão de celeridade do procedimento, acredito que o sub-relator deve ler todos os substitutivos que fez ou as leis que beneficiou.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Só não li o substitutivo.

O SR. MORONI TORGAN (PFL – CE) – Só um minuto, Deputada. Ao ler todos os substitutivos, será colocado em discussão. Na discussão, os Deputados e Senadores vão emitir seus pareceres. Na votação, vamos votar o projeto integralmente, o sub-relatório, que vai se transformar em um relatório geral preliminar de minha autoria. Se houver a anuência da Comissão ao sub-relator, esse sub-relatório vai virar um relatório da Comissão e não mais do grupo. Compreendeu?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Entendi.

O SR. MORONI TORGAN (PFL – CE) – Então, na votação, se alguém tiver alguma dúvida sobre parte do todo, deverá pedir um destaque a ser votado.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL– RJ) – Peço apenas aos Deputados e Senadores que, eventualmente, tiverem alguma modificação a fazer ao substitutivo ou alguma dúvida a ser esclarecida que, por favor, me procurem até amanhã. Estarei à disposição aqui ou no gabinete.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Srs. Parlamentares, manifestem-se até amanhã.

Srª Deputada, agradeço a boa vontade de V. Exª ao fazer a leitura do relatório até que o Coordenador do grupo chegasse, pois a reunião foi convocada exatamente para ouvi-lo.

Passo a palavra ao Deputado Luiz Antonio Fleury Filho.

O SR. MORONI TORGAN (PFL – CE) – Sr. Presidente, antes, porém, se V. Exª me permitir, quero apenas dar uma explicação ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Sr. Moroni Torgan.

O SR. MORONI TORGAN (PFL – CE) –Todo o trabalho das Comissões – ressalto a gratidão do Relator-Geral e, acredito, da Presidência e de toda a Comissão – está sendo acompanhado pelo Ministério Público, pelo Judiciário e pelos policiais. Geralmente, em todos os itens que debatemos, contamos com a assessoria competente dessas organizações.

Então, registro essa colaboração antes do pronunciamento do Deputado Luiz Antonio Fleury Filho – não estou falando para V. Exªs, mas para todos, já que as reuniões da Comissão são transmitidas para fora do Senado – para que ninguém pense que aquilo que um grupo faz é um pensamento único e exclusivo de dois ou três Parlamentares. Na verdade, estamos tentando trabalhar juntos. Geralmente, na expressão do trabalho realizado pelos Parlamentares, está inserido todo um conhecimento das categorias que lidam com esse assunto no dia-a-dia da sociedade.

Por esse motivo, faço esse esclarecimento. Agradeço, também, a todas as associações e às entidades de classe nesse sentido.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO (PTB – SP) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srªs e Srs. Senadores, Srªs e Srs. Deputados, antes de tudo, esclareço

que eu estava presidindo a CPI do Banespa. Por isso, atrasei-me para esta reunião.

Informo, ainda, aos companheiros desta Comissão que recebi uma incumbência especial, já que fui obrigado a interromper o estudo de todos os projetos em tramitação a respeito de processo penal para cuidar de sete projetos de lei, enviados pelo Poder Executivo, tratando de uma reforma completa no Código de Processo Penal Brasileiro. Na verdade, os projetos foram divididos em sete, porque, se fosse mandado o projeto de um novo código, haveria uma tramitação especial. Então, o expediente encontrado para acelerar a tramitação foi o envio de sete projetos.

Na semana passada, o Presidente Aécio Neves disse-me que, dos sete projetos, um, por ser extremamente polêmico, não seria submetido à votação desde logo. Como a intenção da Comissão era de apenas abordar os temas que não fossem polêmicos inicialmente, eu disse que o projeto que trata da investigação policial – envolvendo discussões e referindo-se ao Ministério Público, à Magistratura e às Polícias Civil e Militar – não foi relatado por mim. Tive a oportunidade de apresentar o relatório dos outros seis projetos.

Sr. Presidente, a minha demora se deve ao fato de que, somente hoje pela manhã, consegui encerrar os trabalhos, já que recebi todo esse material na quinta-feira à noite. Por essa razão, trabalhamos praticamente em tempo integral.

Há uma circunstância. Esses projetos já receberam o parecer favorável, de certo modo na sua íntegra, do Deputado Ibrahim Abi-Ackel, Relator na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação. Optamos, após uma análise, por apresentar praticamente seis substitutivos. Cada um dos projetos foi objeto de um substitutivo por discordar da orientação geral. O que se busca aqui é exatamente a celeridade do processo penal.

Antes de iniciar a análise de cada um dos projetos, explicarei a lógica dos projetos apresentados pelo Governo. Criava-se uma nova fase. Seria feita a investigação policial, e, depois, haveria o oferecimento da denúncia, seguida da apresentação de uma defesa preliminar. Antes que o juiz recebesse a denúncia, haveria toda uma fase probatória em que ainda não haveria réu, porque a denúncia não teria sido recebida. Não haveria indiciado, já que o projeto acaba com o indiciamento. Existiria um acusado, apresentando sua defesa prévia. Criar-se-ia, na verdade, mais uma fase. Em vez de diminuir o número de fases, haveria uma fase a mais no processo penal brasileiro, porque, recebida a denúncia, ocorreria a audiência de julgamento, ouvindo-se novamente as testemunhas.

Atualmente, há uma crítica de que as testemunhas são ouvidas na Polícia e em juízo. Nesse caso, elas seriam ouvidas na Polícia – na fase preliminar –, em juízo e em plenário, como perceberemos, no caso do júri. Partimos do princípio de que esse sistema não é prático. Ao contrário, ele acaba criando dificuldades.

Feita essa explicação inicial, devo dizer que o Projeto nº 4.203, de 2001, que é o primeiro, trata das normas do Código de Processo Penal relativas ao Tribunal do Júri. Esse projeto cria a defesa preliminar, como eu já disse, pois nós a mantivemos. Entretanto, logo após a defesa preliminar, o juiz recebe a denúncia ou não. Recebendo-se a denúncia, instaura-se o procedimento.

Por outro lado – surge um dado importante –, o projeto original do Governo estabelece o desentranhamento do processo dos autos da investigação, embora saibamos que, principalmente no procedimento do júri, há provas com valor definitivo, como o exame necroscópico e as perícias, que estão contidas no auto de investigação. Manda-se, portanto, desentranhar dos autos a investigação, dispondo que a sentença não pode levá-los em conta, porque não haveria o contraditório. Além disso, é feita a instrução, mas, depois, também o depoimento das testemunhas colhido na instrução não pode ser levado a plenário. Então, em plenário, deveriam ser ouvidos os peritos que fizeram o laudo, que passa a ser praticamente obrigatório, e novamente as testemunhas. Dessa forma, o julgamento demoraria muito mais.

Nada obstante, a questão que talvez mais preocupe aqueles que atuam no Tribunal do Júri é a dos quesitos. O sistema de quesitos apresentado é extremamente complicado. Em razão desse fato, apresentamos um substitutivo afastando essas impropriedades e elaborando algumas regras que levarão a uma celeridade maior. Distribuirei cópias para não perdermos tempo.

O ponto principal que estamos apresentando é uma novidade em relação ao que existe hoje – e que o projeto também apresentava – acabar com o libelo acusatório. O libelo é uma fonte de nulidade. Não há necessidade nenhuma de sua existência. Mantém-se a pronúncia, mas acaba-se com o libelo. E o Ministério Público vai fazer a prova evidentemente com base na sentença de pronúncia.

No tocante ao processo em si, também enfocamos a simplificação dos quesitos. São apenas três quesitos a partir de agora. Primeiro: o réu é culpado ou inocente? Sim ou não? Nesse quesito, já estare-

mos respondendo à materialidade, à autoria do crime. Quer dizer, aquela confusão toda que hoje existe – averiguar se fulano de tal deu causa, se atirou em beltrano, se desses tiros resultou a morte da vítima, etc. – foi substituída por três quesitos. O primeiro deles cuida se o réu é culpado ou inocente – depois chegamos à questão do dolo e culpa. Primeiro, se o réu é culpado ou inocente. O segundo quesito vai cuidar das causas atenuantes e da defesa apresentada, que pode inclusive ser a hipótese de desclassificação para homicídio culposo. Então, no segundo quesito vamos cuidar disso. No terceiro quesito, das agravantes. E aí o juiz aplica a pena. Quer dizer, acaba com essa confusão toda que temos hoje presente no tribunal do júri.

As possibilidades básicas de desclassificação a que V. Exª se refere, Deputado, também estão contidas nos parágrafos quando cuidamos da quesitação.

E, por último, fica estabelecido que as testemunhas serão perguntadas pelas partes diretamente, acabando com o sistema de perguntar ao juiz, que, por sua vez, pergunta para as testemunhas. Quer dizer, pergunta-se diretamente à testemunha e o juiz poderá indeferir eventualmente a pergunta – aliás, isso é regra para todos os procedimentos – se julgá-la inconveniente.

Então, o substitutivo é longo. Vou deixar com o nosso Relator para que tire cópia.

Deputada Zulaiê, são seis projetos. Este é o primeiro, relativo ao júri. Gostaria muito de contar com a colaboração e apreciação de V. Exª, já que tivemos oportunidade, tantas e tantas vezes, de funcionar na tribuna do júri.

O segundo projeto trata...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Permite-me um aparte, Deputado?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Pois não.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Gostaria de ressaltar que o Deputado Fleury fez um brilhante trabalho – passou até as madrugadas fazendo esse trabalho -, assim como a Deputada Laura Carneiro e todos os outros Relatores. Mas queria dizer que hoje é a discussão e a votação desses projetos. Precisamos ter consciência disso. Temos urgência em aprovar esses projetos.

E assim que S. Exª terminar a leitura, vamos pedir a distribuição do material por xérox.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – O primeiro projeto já fica em condições.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Sr. Presidente, só um breve intervalo. Gostaria de levar ao conhecimento do restante da Comissão que, na próxima quinta-feira, às 9h30, no subgrupo que trata do porte de armas, vamos assistir a uma exposição da equipe da Polícia Federal sobre o Sistema Nacional de Armas. Se algum Deputado integrante da Comissão tiver interesse na matéria, convidamos enfaticamente para comparecer ao evento.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Obrigado pela informação de V. Exª.

Concedo a palavra à Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – O que pretendíamos era hoje, em virtude da excepcionalidade desta Comissão e do pedido do Relator, tanto ao Deputado Luiz Antonio Fleury como a esta Relatora, foi que tudo ficasse pronto hoje para que hoje fosse possível a discussão dos projetos e amanhã, o seqüestro.

Só para lembrar que isso foi determinado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeitamente. Isso se deliberou na reunião anterior.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Até porque as matérias do Deputado Fleury estão na pauta da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A leitura feita por V. Exª hoje foi no sentido de aproveitar o tempo, uma vez que o Relator não estava...

O SR. MORONI TORGAN (PFL – CE) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Para uma questão de ordem, o Relator.

O SR. MORONI TORGAN (PFL – CE) – Eu gostaria de dizer, fazer uma pequena explicação porque talvez não entendam. Vejo que alguns Parlamentares inclusive gostariam de pedir vistas e coisa desse nível. Não vejo problema nenhum para aquelas matérias que estejam no rito normal. Esta matéria está em urgência no plenário da Câmara dos Deputados e nós, ou votamos na Comissão ou então será votado no plenário da Câmara dos Deputados, sem o parecer da Comissão, e isso me preocupa muito...

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Minha sugestão, Deputado Moroni Torgan, se V. Exª me permite, é para votarmos amanhã. Teríamos acesso ao material agora, leríamos, teríamos oportunidade de hoje à noite analisar e amanhã votamos.

O SR. MORONI TORGAN (PFL – CE) – Aí era questão de o Presidente Aécio Neves se comprometer. Aí não é uma questão que eu possa falar, compreendeu?

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Mas nos reunimos amanhã às quinze horas e se vota amanhã às quinze horas, ou catorze horas.

O SR. MORONI TORGAN (PFL – CE) – Agora, por uma razão, quero demonstrar uma preocupação. Na verdade, vários projetos que o Deputado Fleury e todos os que participaram e aprimoraram têm vários pontos que na verdade vão obstruir o processo penal muito mais do que agilizar. Então, se não for votado esse substitutivo que hoje estamos apresentando, tenho um grande receio de que os projetos não agilizarão quase nada do processo penal. Ao contrário, algumas medidas farão com que o processo penal se elasteça mais ainda do que já está. Então é por isso que há essa urgência. Vamos tentar, à medida que forem sendo lidos, passar para os Parlamentares, sei que há esse problema emergencial totalmente diferente de tudo o que conhecemos em votações de Comissão, mas, se preciso for virarmos a madrugada hoje aqui, viramos a madrugada, mas amanhã estará pronto então para ser votado pelo plenário o substitutivo apresentado.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PFL – TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PFL – TO) – Eu gostaria de perguntar a V. Exª, Sr. Presidente, Sub-Relator, Deputado Fleury, se seu parecer, esse relatório, foi aprovado pela Subcomissão.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não consegui reunir a minha Subcomissão até hoje, Senador.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PFL – TO) – Quer dizer, me parece então, Sr. Presidente, que praticamente as subcomissões não terão oportunidade de apreciar o relatório, ele será apreciado diretamente na Comissão. Parece-me que com o da eminente Deputada Laura Carneiro ocorre o mesmo. Não sei se esse seria o melhor procedimento.

A SR.ª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, na verdade, de qualquer maneira, vou tentar, o Deputado Pompeo de Mattos e o Deputado Nilmário Miranda devem estar chegando, o Senador Romeu Tuma e eu já checamos, o Deputado Moroni Torgan também, já examinamos o substitutivo; na medida em que eles chegarem a Brasília, vou tentar ainda conversar tanto com o Deputado Pompeo de Mattos como o Deputado Nilmário Miranda, para que eles possam também opinar...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deixem-me dar uma pequena explicação nesse procedimento. Esse é um procedimento que já está em urgência desde o ano passado. O Deputado Fleury convidou os Parlamentares do grupo. Deixei muito claro aqui no início dos trabalhos que os grupos seriam convidados a participar. Se não participassem, a Sub-Relatoria, com o Relator, fariam o projeto e trariam para o Plenário. Nós não podemos ficar esperando que o grupo possa ou não... Eu não digo aqui que seja nem má vontade nem boa vontade, acho que é questão muitas vezes de responsabilidade, de compromissos outros que possam ter. Mas nós, devido à premência de tempo, não podemos esperar, tem que ser dada a chance de o grupo se reunir e votar – e acredito que isso todos os grupos estejam fazendo -, mas se porventura não puder acontecer no grupo, então acontecerá no plenário, que é o grupo realmente oficial de votação.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF)– Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra, o Deputado Fraga.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, vejo com muita preocupação essa situação. O que acho que os Deputados devem fazer neste momento é cada um procurar o seu Líder e tentar impedir esse requerimento de urgência urgentíssima, que é muito precipitado mexer sobre processo penal, como está sendo feito, ou seja, de forma intempestiva.

Oponho-me também por entender que é muito temerário apresentar um substitutivo nesta Comissão. Da mesma maneira que sou contra a urgência no Plenário, não posso concordar que a Comissão também o faça no afogadilho.

É preocupante. Vou falar com o nosso Líder, pedindo-lhe que não apóie. A votação vai iniciar-se daqui a pouco. Temos que ir lá e não aprovar a urgência. Não podemos, em hipótese alguma, quando sabemos que o que alimenta a ação penal é o processo penal, fazer as coisas de forma unilateral. Temos que discutir. Ainda não vi o substitutivo e, por isso, não posso, em hipótese alguma, concordar com o que está sendo feito sem ser divulgado.

Não podemos votar algo sabendo que há interesses e não podemos cometer o mesmo erro que o Plenário está cometendo. Até agora, não tenho nenhuma linha sequer em relação ao substitutivo que será apresentado.

O segundo ponto, para concluir, é para fazer uma questão de ordem. Tenho mais de setenta e qua-

tro projetos de lei de minha autoria, que não são repetidos e que não foram contemplados nessa relação da Comissão. Pergunto a V. Exª quem foi que fez o apanhado? Não estou entendendo. Por que há mais de setenta projetos de grande importância pela segurança pública que não constam daquela coletânea. A única sub-relatora que me procurou agora há pouco mostrando interesse em me ajudar e pelo menos em me ajudar foi Laura Carneiro.

Sr. Presidente, fico até desmotivado para participar desta Comissão. Tenho vários projetos nesta Casa e, no entanto, não sei por que razão, não vieram dentro daqueles enumerados pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Oportunamente, a Mesa decidirá questão de ordem de V. Exª.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, apenas gostaria de fazer um esclarecimento: V. Exªs se recordam que, na semana passada, estávamos em plena reunião quando recebemos a notícia trazida pelo Deputado Wilson Campos no sentido de que estava sendo apreciada a urgência exatamente dos projetos enviados pelo Poder Executivo a respeito das mudanças do Código de Processo Penal. S. Exª, o Presidente e o Relator foram até o Presidente da Câmara e ao Vice-Presidente e pediram-lhes que não votassem a urgência uma vez que seria importante que esta Comissão apreciasse os projetos.

Trata-se de sete projetos. O material me foi encaminhado na quinta-feira. Entrei em contato com os Srs. Senadores que são membros da Comissão e disse-lhes que deveríamos apresentar esse relatório. Deram-me prazo até hoje, às onze horas da manhã. Procurei cumpri-lo. Concordo em que o ideal seria que a urgência não fosse votada, que pedíssemos isso ao Sr. Presidente da Câmara, para que pudéssemos nos debruçar a respeito do assunto, uma vez que a filosofia que orientou o projeto do Poder Executivo não é a que orienta o meu substitutivo.

Assim, seria importante que tivéssemos tempo para uma discussão maior. Acabou de me ligar o Presidente Aécio Neves dizendo que talvez não se vote a urgência hoje em razão de problema de pauta. O ideal, Sr. Presidente, seria que voltássemos e pedíssemos que no plenário a urgência fosse votada na próxima semana porque estamos tratando do principal instrumento para a agilização da Justiça Criminal, que é o processo penal. O ideal seria que pudéssemos conseguir isso.

De qualquer forma, distribuirei cópias aos companheiros do que foi realizado, para as críticas necessárias e os acréscimos que entenderem convenientes.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra, pela ordem, a Deputada Zulaiê Cobra.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, Srs. Deputados e Senadores, participamos de um momento muito importante do Congresso Nacional. Ou temos uma Comissão com autonomia total e completa tanto do Presidente do Congresso Nacional como do Presidente da Câmara Federal – e é claro que, por trás, está o Governo Federal – ou não temos uma comissão mista e vamos ser atropelados pelo Governo Federal.

Estamos aqui discutindo matérias já discutidas na Casa há muito tempo. Um sub-relator e uma sub-relatora nos trouxeram estudos de todos os projetos existentes na Casa. Não dá para ficarmos preocupados com o plenário, com um regime de urgência urgentíssima que nos atropela.

Esta Comissão, como bem explicou o Relator Moroni Torgan, é **sui generis**. Ela tem pressa, tem urgência. Ela não existe em termos jurídicos, em termos de procedimento disciplinar, de estatuto da Casa. Portanto, Sr. Presidente, é um trabalho inédito.

Ou permaneceremos aqui até de madrugada e resolveremos as questões, ou a Comissão não tem sentido. Não estamos aqui para brincar, mas para lutar pelo que o povo deseja. Portanto, Sr. Presidente, vamos trabalhar e enfrentar os problemas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado. Já entendemos.

Com a palavra, pela ordem, o Deputado Marcos Rolim.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, vim agora do plenário da Câmara dos Deputados, onde levantei uma questão de ordem ao Presidente Aécio Neves a respeito do tema. E a resposta que S. Exª me ofereceu foi absolutamente clara: que a Comissão Especial, em termos regimentais, não detém o poder de apresentar projetos – como de fato sabemos –, mas o poder político de apresentar sugestões.

O Relator das matérias de reforma do Código de Processo Penal é o Deputado Ibrahim Abi-Ackel, que apresentou seu relatório, que não foi apreciado na Comissão de Constituição e Justiça. Mas S. Exª é o relator da matéria. E o requerimento para a votação

em regime de urgência desses projetos vem acompanhado do relatório do Deputado Ibrahim Abi-Ackel. Disse também o Presidente da Câmara que se o Deputado Ibrahim Abi-Ackel entender por acolher as sugestões que eventualmente o Deputado Fleury possa lhe encaminhar, isso poderá ser feito como uma deferência ao Relator.

Se essa é a resposta oficial do Presidente da Câmara, ela nos surpreende, pois discutimos na semana passada o tema, quando surgiu a notícia, e houve todo um encaminhamento para que houvesse um acordo. Imaginei que tais projetos não seriam votados, por serem uma forma de desmoralização desta Comissão.

Se vamos permitir que, por requerimentos de urgência, projetos na área de segurança pública sejam votados em plenário, para que mesmo terá sido criada esta Comissão?

Creio que o risco que corremos agora, Sr. Presidente, não é apenas o de perdermos tempo apreciando em parecer o esforço do Deputado Fleury – não conheço o resultado, mas imagino que seja um resultado muito bom –, que pessoalmente esteve empenhado no final de semana, mas o de votarmos uma matéria que sequer será apreciada, pois já há uma resposta oficial do Presidente de que o relatório que será votado é o do Relator da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

Assim, Sr. Presidente, é necessária uma solução de ordem política. Ou bem a Comissão se impõe e o seu trabalho será o critério para a votação de matérias em plenário, ou deve acabar agora. Não há mais sentido perdermos tempo em esforços, discussões e debates se o Presidente da Câmara dos Deputados decide a Ordem do Dia de acordo com os interesses do Palácio do Planalto.

Ou seja, as matérias a serem votadas são as que o Governo federal entende que devam ser votadas, e não as que esta Comissão entende. Não podemos, mais uma vez, subscrever a trajetória de submissão do Congresso Nacional aos interesses do Poder Executivo. É uma questão de princípios.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra, pela ordem de solicitação, o Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Peço a palavra, Sr. Presidente, porque levantei a questão na instalação da Comissão. Alguns colegas discordaram da minha questão de ordem. E, sejamos francos, houve uma comoção nacional com a insegurança. O Presidente da Câmara e o Presidente do Senado convocaram os Líderes, que tinham que produzir alguma coisa – como faz parte da rotina brasileira –, produzir esta Comissão. Ao produzir esta Comissão para compor o teatro das iniciativas políticas, eu levantei que a Comissão não estava dentro da estrutura legislativa, dentro do cronograma legislativo do Regimento das duas Casas, porque não há comissão mista do Congresso Nacional, a não ser quando era medida provisória, na lógica anterior.

Eu considero que estamos numa situação delicada, primeiro, porque, se essas matérias vão a voto, a Comissão fica inteiramente sem sentido, conforme o Deputado Marcos Rolim colocou. Por outro lado, se esta Comissão fica segurando – nós temos que discutir bem as questões -, a opinião pública volta-se contra ela. Então, veja bem o jogo no qual caímos. O Presidente da Câmara e o Presidente do Senado criaram uma Comissão que não está na competência legislativa de nenhuma das Casas, que não existe do ponto de vista regimental. O que votarmos aqui é uma sugestão, e eu estou consciente disso desde a primeira vez. Nós faremos sugestão; se o Relator da Câmara adotar, é um problema dele, mas não há nenhuma determinação legal, porque nós não somos uma instância deliberativa nem do Senado nem da Câmara.

Sr. Presidente, eu penso que tem que haver, neste momento, uma tentativa de negociação com a Presidência da Câmara quanto a um meio termo. Não podemos votar a toque de caixa, mesmo como sugestão, e tem que ser como sugestão. Nós temos que ter tempo para examinar; eu tenho que ler. Nem vamos ficar demorando muito nem vamos aceitar essa urgência urgentíssima nos termos em que foi apresentada.

A minha sugestão é que a Presidência da Comissão e o Relator abram uma negociação com o Presidente da Câmara, para que a Comissão não seja atropelada. Eu me sinto aqui no papel do faz-de-conta. O abacaxi veio para nós, mas nós não temos a faca para descascá-lo. Ele sai daqui e vai ser descascado pelos trâmites legais da Câmara e do Senado. A minha sugestão é que haja uma negociação para sair desse impasse.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Há mais quatro questões de ordem que se restringem a essa questão levantada. A Mesa já está em condição de responder a todas as questões de ordem levantadas a esse respeito, mas eu solicitaria àqueles que estão pedindo a palavra pela ordem que sejam sucintos, porque, do contrário, nós ficaremos aqui discutindo,

sem qualquer solução. E a Mesa tem a sua posição a respeito.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Deputada Laura Carneiro pediu a palavra antes de V. Exª.

V. Exª tem a palavra, Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu cedo a palavra ao Presidente da minha subcomissão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª tem a palavra, Deputado.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Sr. Presidente, esta matéria cria um sentimento de frustração e de indignação em todos nós. Eu me sinto extremamente desestimulado. Na subcomissão que me foi dada, eu convoquei um batalhão do Brasil inteiro, que está aqui à disposição por 60 dias: Ministério Público Federal, juiz federal, Coaf, Associação de Procuradores. Todos estão trabalhando desde a semana passada.

Quando tomamos ciência, a partir da palavra do Deputado Marcos Rolim, de que esse será o procedimento, um misto de indignação e de frustração tomou conta do nosso coração. Então, a proposta que eu faço ao Presidente, ao Relator e ao Vice-Presidente é que, imediatamente, se possível, suspendamos a reunião, porque não é possível continuar com essa resposta que foi dada pelo Presidente agora, porque não faz sentido. Nós estamos aqui como figurantes de um teatro político para dar resposta a uma comoção nacional.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Deputado Custódio Mattos, pela ordem.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Sr. Presidente, embora concordando com a conclusão do Deputado José Genoíno, eu só gostaria de fazer uma observação, para que nos concentremos no resultado.

Quando a decisão dos Presidentes da Câmara e do Senado foi tomada, de constituir esta Comissão, com essas funções, com esse prazo, com esse papel político, com esse papel legislativo, estavam presentes na reunião os Líderes de todos os partidos, sem exceção. Do PT, estavam presentes não só os Líderes, mas também o seu Presidente. As decisões foram tomadas, com essa abrangência que estamos discutindo, pela unanimidade dos presentes. Alguns Parlamentares, como o Deputado Fleury, fizeram reparos no decorrer da reunião, que foram discutidos, mas, ao final, sem exceção – eu estava representando o PSDB na reunião –, todos os Líderes concordaram. E sobre a limitação da Comissão, foi dito, naquele dia, pelos Presidentes da Casa, que ela não deveria trabalhar só com o prazo de 60 dias; que, à medida que pudesse liberar projetos consensuais e de importância para a segurança pública, eles seriam encaminhados ao Plenário. Isso foi combinado, discutido, determinado no dia, e desde o início se sabe que o papel desta Comissão, por delegação de todas as Lideranças, é político. Uma vez que concordemos com as soluções, as Lideranças de todos os partidos – já que concordamos – subscreverão e, portanto, os projetos terão andamento político nas duas Casas, corroboradas.

Então, sobre essa questão de ordem que o Deputado Marcos Rolim levantou aqui, o Presidente da Casa, salvo melhor juízo, não poderia ter respondido senão daquela forma que respondeu, porque, regimentalmente, é isso mesmo.

Agora, se concordarmos aqui com o projeto do Deputado Fleury, que aperfeiçoa o parecer do Deputado Ibrahim Abi-Ackel – evidentemente concordamos em nome das Lideranças –, isso será levado dessa forma ao Plenário e, como tudo que acontece aqui, havendo consenso, será aprovado dessa forma.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Obrigado, Deputado.

Deputada Laura Carneiro com a palavra.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Primeiro, Sr. Presidente, quero dizer que não estou num teatro, até porque não sou atriz...

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – No teatro tem canastrão também.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, mas nem canastrona, não sou nada disso.

Trabalhei quatro dias, junto com a Drª Márcia Velasco, com o Dr. Walberto, Dr. Paulo Lacerda e Dr. Fernando Morais, para produzir um resultado que me foi pedido não só por V. Exª, não só pelo Deputado Moroni Torgan, mas também pelo Presidente Aécio Neves, que disse a mim e ao Deputado Fleury, na semana passada, na quarta-feira, na Mesa, textualmente: – Vamos votar. Fleury, vou mandar buscar os avulsos agora.

E foi assim que foi feito, foram trazidos os avulsos para o Deputado Fleury verificar a matéria.

E disse mais: – Laura, vamos votar seqüestro semana que vem. Eu disse: – Aécio, não dá tempo de votar seqüestro na Comissão na semana que vem, porque temos que votar todos os projetos de processo penal.

Ele disse: – Não tem problema, votamos, uma semana, processo penal e, na outra semana, votamos seqüestro.

Então, não tenho dúvida de que o Deputado Aécio Neves sabe exatamente o papel desta Comissão.

Quando levantei uma questão de ordem, era para saber como devo proceder: Apresento um projeto de lei ou faço um substitutivo em função dos projetos que analisei? Por isso, foi a primeira questão de ordem levantada.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Obrigado.

Senador Sebastião Rocha com a palavra.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Sr. Presidente, acho que é consenso desta Comissão de que do jeito que está não dá para continuar.

Então, quero encaminhar uma sugestão, já que esta é a Comissão das sugestões, pelo que ficou definido aqui: que V. Exª pedisse aos Presidentes das duas Casas, uma reunião imediata, se possível ainda hoje, da qual participariam a Mesa da Comissão, os sub-Relatores, os Líderes partidários e os Presidentes das Comissões de Justiça da Câmara e do Senado. E que, de uma vez por todas, definisse qual é o papel desta Comissão, qual o rito que a Comissão deve desenvolver na busca de um acordo, de um entendimento político com a Presidência das duas Casas, exatamente estabelecermos qual o critério que vai vigorar para a análise dos projetos no Plenário. Porque, senão, realmente, ou os Presidentes das duas Casas dão respaldo a esta Comissão, não para, lógico, atrasar a apreciação das matérias, muito pelo contrário, e lembrando aquele velho ditado: a pressa é inimiga da perfeição. O que queremos é o tempo suficiente apenas para apreciar as matérias.

Aqui estão os grandes especialistas das duas Casas – eu não sou um deles – mas estão aqui os grandes especialistas. Talvez o Deputado Ibrahim Abi-Ackel devesse, se já não está, compor a comissão, se ele é relator de projetos importantes na Câmara dos Deputados.

A minha sugestão, Sr. Presidente, é suspender a reunião, pedir a convocação de uma outra com a presença dos presidentes, dos líderes, dos sub-relatores e também dos Presidentes das duas Casas, e decidirmos esse assunto de uma vez por todas, porque em todas as reuniões acontece a mesma coisa, perdemos meia hora, uma hora discutindo o papel desta Comissão que acaba sendo encerrada do jeito que começou, sem que saibamos, sem que o Presidente da Câmara saiba, e provavelmente sem que o Presidente do Senado saiba qual é o papel desta Comissão. Isso tem que ser definido.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Obrigado.

Srs. Senadores, Srªs e Srs. Deputados, primeiramente parece-me que se ausentou do plenário o Deputado Fraga.

(Intervenção fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não é o caso. Obrigado, Deputado.

Respondendo ao primeiro item da questão de ordem de V. Exª, eu gostaria de esclarecer que o requerimento constitutivo desta Comissão determina que todos os projetos em andamento na Casa sejam encaminhados a esta Comissão. A responsabilidade de encaminhamento não é da comissão e sim das Mesas da Câmara e do Senado, então essa reclamação justa e oportuna de V. Exª deverá ser feita à Mesa da Câmara dos Deputados, porque quanto ao Senado não recebi ainda nenhuma observação a essa respeito.

Gostaria de esclarecer aos Srs. Membros da Comissão que a responsabilidade da constituição desta Comissão foi das Mesas da Câmara e do Senado e das Lideranças de todos os partidos que integram as duas Casas do Congresso Nacional, e o requerimento, ao final, é claro: requisitando-se cópia de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas, para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei, conforme o caso, com vista a uma tramitação em ritmo acelerado tanto na Câmara como no Senado.

Recebeu esta Comissão a incumbência de transformar em substitutivo tema por tema de todos os projetos em andamento na Casa, projetos inclusive de emendas constitucionais.

Quando surgiu o primeiro impasse a Mesa desta Comissão compareceu ao gabinete do Presidente Aécio Neves, uma vez que a comunicação, àquela oportunidade, é de que constava da Ordem do Dia da reunião de hoje os projetos que tratam de emendas ao Código Penal. O Presidente Aécio Neves nos informou, naquela oportunidade, que assim o fazia porque na ata da reunião de constituição desta Comissão ficou patente que os projetos já constantes da Ordem do Dia teriam andamento normal. Solicitamos ao Sr. Presidente, para não trazer qualquer dissabor ou que aquele ato se transformasse numa **captio diminutio** a esta Comissão, que ele esperasse e que a Comissão daria prioridade à apreciação daqueles projetos, mesmo constantes da Ordem do Dia, oportunidade em que assumimos o compromisso de que até ama-

nhã esses projetos estariam devidamente apreciados por esta Comissão.

O primeiro teste será este: se os substitutivos aqui lidos e apresentados pelo Deputado Luiz Antonio Fleury, aprovados por esta Comissão e entregues amanhã ao Presidente da Câmara dos Deputados servirem apenas de subsídios ao Relator, esta Comissão não tem mais motivo para existir.

Entendo que precisamos entregar um trabalho definitivo desta Comissão para sentirmos se ela foi criada para dar uma satisfação à opinião pública ou se foi criada para valer e aprovar uma proposta de política de segurança pública para o País. Entendo que os especialistas estudiosos, Senadores e Deputados que estão nas sextas, nos sábados e nos domingos debruçados sobre essa questão, não estamos aqui em busca de holofotes, estamos aqui para servir à pátria e esta será nossa posição.

Disponho-me, prossigamos nossos trabalhos. Após a aprovação nos entenderemos com os Presidentes das Casas para que isso fique bem claro, porque para assessorar temos 513 Deputados e 81 Senadores, não seria preciso uma comissão especial. Ou nosso trabalho é definitivo para valer ou não se justifica.

É essa a posição da Mesa. (Palmas)

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, o Relator pede a palavra só para corroborar a posição de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Tudo nas duas Casas é político, mas temos o amparo regimental e constitucional para esta Comissão. O art. 58 da Constituição diz: "O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias", que é o caso desta, "constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação." Então, esta Comissão está constituída de acordo com ato que resultou sua criação. O que diz o ato de que resultou da sua criação? Que todas as proposições em tramitação deverão vir a esta Comissão, e que, a partir desta Comissão, sairão projetos que terão um ritmo acelerado na Câmara e no Senado. Então a legalidade, a constitucionalidade e a regimentalidade estão definidas. Aqui não se trata de uma comissão que só se reuniu para fazer um ato político. Obedecemos a Constituição e o Regimento e temos o ato de criação assinado por todos os partidos da Casa que consolidam a idéia desta Comissão. Quer dizer, estamos legalmente autorizados a utilizar todos os projetos em tramitação nas duas Casas para fazermos uma política de segurança para o País que terá ritmo acelerado em ambas as Casas. Essa é a legalidade da nossa ação, não é um favor político de ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Esclarecendo mais, entendo que os únicos projetos que estariam fora do que entende esta Comissão seriam aqueles que já constavam da Ordem do Dia. Quanto a eles, o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, teve a gentileza de entender nossa preocupação e fez uma concessão para que, levando até quarta-feira, prevaleceria o trabalho da Comissão e não o trabalho do Relator da Casa.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Solicito a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Eu queria cumprimentar V. Exª pelo brilhantismo da manifestação, até porque tenho sentido que V. Exª traduz o que esta Comissão pensa e, tenho certeza absoluta, o que pensam os Presidentes do Senado e da Câmara. Minha questão de ordem se reporta especificamente a esse aspecto.

Ouvimos a manifestação do Deputado Luiz Antonio Fleury sobre seu parecer, apresentando seis substitutivos. A Deputada Laura Carneiro, ainda há pouco, manifestava-me que tomou conhecimento dos pareceres do eminente Deputado Ibrahim Abi-Ackel, que são também muito extensos, e me preocupou um aspecto: é verdade que precisamos ser céleres nas nossas discussões e votações, mas não podemos cometer equívocos, erros graves. Se todos nós queremos acelerar o processo penal, não queremos comprometer o amplo direito de defesa. Não podemos comprometer o direito amplo de defesa.

Com todo respeito que merecem os Deputados Fleury e Abi-Ackel, é fundamental que tomemos conhecimento do que cada um escreveu, para que possamos, pelo menos hoje, analisar. Aí, sim, podemos fazer o nosso juízo, votando, amanhã, muito célere e rapidamente, as matérias para conseguirmos aprová-las e encaminhá-las ao Plenário da Câmara dos Deputados.

Considero um risco desnecessário abrirmos mão da possibilidade de analisarmos o parecer tanto do Deputado Fleury quanto da Deputada Laura Carneiro. É importante, fundamental, essencial que tenhamos esse cuidado neste momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Entendo. V. Exª tem absoluta razão, mas a Comissão precisa compreender que ela assumiu uma responsabilidade muito grande. Interpretando o pensamento dos Líderes e dos Presidentes das Casas ao constituírem esta Comissão, S. Exªs o fizeram diante de uma emergência. A sociedade não tolera mais. Para se obedecer aos trâmites regimentais, não se precisaria desta Comissão. Há pessoas competentes em todas as comissões técnicas da Casa. Estamos diante de um quadro especial e preocupante. As duas Casas deram um crédito a esse grupo de Senadores e Deputados, para agirem em urgência urgentíssima. Nessa hora, o que prevalecerá é a experiência daqueles que a constituem.

É claro que uma sugestão de V. Exª vale muito, pelos estudos, pela prática e pela dedicação com que V. Exª, assim como todos os outros, ao longo dos anos, vem se dedicando à questão segurança pública.

A Comissão recebeu 60 dias de prazo para realizar esse trabalho e temos de contar com o sacrifício de todos. Entendo que todos aqueles que aceitaram suas designações para esta Comissão o fizeram conscientes de que temos de realizar em 60 dias o que normalmente levaríamos talvez 60 anos, uma vez que o Código Penal de 1940 está até hoje a esperar aquilo que a sociedade está a exigir de nós, agora, neste instante.

Muito obrigado a V. Exª .

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não, Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, quero apenas dar um depoimento, pois estou vendo essa discussão se arrastar. Acabei de presidir uma Comissão mista, na qual foi aprovado um relatório sobre o combate à fome e na qual foi criado um fundo de pobreza, que está sendo seguido. Com isso, há milhares de pobres hoje sendo beneficiados no Brasil inteiro.

O Congresso Nacional aprovou e o Presidente sancionou as proposições da Comissão, porque foi um relatório – aliás, feito pelo Deputado Roberto Brant, hoje Ministro – competente. Foi dado um passo. Então, a Comissão tem legitimidade. Temos exemplos aqui de que a Comissão mista tomou decisões importantes a favor do Brasil.

Agora, estou vendo aqui Deputados e Senadores da maior competência, homens e mulheres dignos, com credibilidade, indicados por seus Partidos e pelos seus Líderes e creio que essa discussão é mesquinha. Temos é de trabalhar com competência e apresentar o que há de melhor. Quero ver se o Senado e a Câmara dos Deputados não vão aprovar e se o Presidente não vai sancionar. Temos de ter autoconfiança e apresentar as melhores medidas, as melhores idéias.

A Comissão Mista de Combate à Pobreza era igual a esta e funcionou. Ela criou o Fundo de Combate à Pobreza, que está funcionando. O fundo tem R$4 bilhões e os recursos estão vindo de onde deveriam vir. Tudo funcionou.

Penso que temos de trabalhar com competência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Obrigado pela colaboração de V. Exª, Senador Maguito Vilela.

Concedo a palavra ao Relator.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – À medida que estou fazendo o relatório, já o estou entregando à Mesa para que tire xérox e o distribua aos companheiros.

O segundo projeto, de nº 4.204, trata do interrogatório do acusado e da sua defesa efetiva.

Esse relatório, em primeiro lugar, não admite o interrogatório à distância do acusado preso. Mudamos o dispositivo legal no sentido de que se admita, como uma faculdade, desde que o acusado esteja acompanhado de seu defensor ou que lhe seja garantido um canal exclusivo de comunicação, assegurando-se ao juiz o acesso à imagem e à voz.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Há cópia?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deputado Marcos Rolim, se o Presidente entender conveniente, poderemos, talvez, suspender a reunião e tirar cópia de tudo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É melhor, Sr. Presidente, pois é impossível acompanhar só ouvindo. Gostaria de ter um material disponível para leitura.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, sugiro uma interrupção de 10 minutos para tirarmos cópias e os Deputados poderem acompanhar a leitura.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos suspender a reunião por cinco minutos até que cada Parlamentar tenha a cópia do parecer oferecido pelo Relator.

(A reunião foi suspensa por 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Declaro reaberta a reunião.

Concedo a palavra ao Deputado Luiz Antonio Fleury.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Senadores e Srs. Deputados, este primeiro projeto trata do Tribunal do Júri, do procedimento relativo ao Tribunal do Júri. Chamo a atenção apenas e tão-somente para alguns pontos. Depois, evidentemente, colocar-me-ei à disposição do membros da Comissão para qualquer colocação.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – V. Exª poderia fazer como hoje pela manhã: dar uma explicação geral ou, se preferir – e creio que é o melhor — , à medida que fosse lendo o substitutivo, iria fazendo as considerações. Os Deputados vão anotando e, se tiverem alguma consideração a fazer, farão ao final.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Poderá ser feito assim, se entenderem que é melhor.

Vamos direto ao substitutivo.

Vou começar pelo art. 406, à página 11.

"Em se tratando de crime de competência do Tribunal do Júri, a denúncia ou queixa será oferecida perante o juízo correspondente, adotando-se o procedimento previsto nos arts. 498 a 502 deste código, que tratam exatamente do procedimento sumário, que é aplicado a todas as infrações.

Encerrada a fase instrutória, com o oferecimento de alegações orais ou escritas, na forma dos arts. 501 e seus parágrafos, os autos serão conclusos ao juiz, que decidirá, em cinco dias, de acordo com o disposto nos artigos seguintes. Se o juiz se convencer da existência do crime ou de indícios de que o réu seja dele autor ou partícipe pronuncia-lo-á, consignando os motivos do seu convencimento e os dispositivos legais em que está incurso o acusado.

A decisão de pronúncia será sempre sucinta, limitando-se ao exame dos requisitos do **caput**, das formas qualificadas do delito e das causas específicas de aumento de pena, quando imputadas na denúncia ou queixa. Sempre que também for imputado delito diverso daqueles da competência originária do Tribunal do Júri, o juiz limitar-se-á ao exame da existência de conexão.

Aplica-se à decisão de pronúncia o disposto no art. 383:

"O acusado preso será recomendado à prisão onde se encontra. Se estiver solto, o juiz determinará a prisão, arbitrando fiança quando cabível. Sempre que o juiz verificar, pela prova colhida na instrução, a existência de elementos que evidenciem a autoria ou participação de pessoa diversa da denunciada, mencioná-lo-á na decisão.

Não se convencendo da materialidade do fato, ou não havendo suficientes indícios de autoria ou participação, o juiz fundamentadamente impronunciará o acusado.

O disposto no **caput** não obsta à propositura de nova ação penal, se houver novas provas, enquanto não extinta a punibilidade, caso em que o processo extinto acompanhará a denúncia. Esse é o caso de impronúncia.

Agora, o caso de absolvição sumária vem logo em seguida.

Absolverá, desde logo, o réu, quando estiver provado inexistência ou atipicidade do fato, causa de isenção de pena ou de exclusão de crime.

Não se aplica o disposto no inciso II ao caso de inimputabilidade previsto no art. 26, **caput,** do Código Penal, salvo quando essa for a única tese defensiva.

Quando o juiz se convencer, em discordância com a denúncia ou queixa, da existência de crime diverso dos referidos no art. 74, §1°, remeterá os autos, após o trânsito em julgado da decisão, ao juízo competente, onde, em qualquer caso, será observado o disposto no art. 384.

O réu preso ficará à disposição do juízo competente.

Nos casos de impronúncia e absolvição sumária, sempre que houver imputação de delito conexo da competência de outro juízo, a este será remetido o processo, após o trânsito em julgado da decisão.

A intimação da pronúncia, se o crime for inafiançável, cuja pena mínima culminada seja igual ou superior a seis anos, será feita ao réu pessoalmente.

Excetuados os casos do artigo anterior, a intimação será feita pessoalmente ao réu, quando encontrado em endereço constante dos autos ou se estiver preso, na pessoa de seu defensor, mediante edital, com prazo de trinta dias nos demais casos. A intimação do defensor não exclui a necessidade da providência prevista no inciso III. Portanto, aqui, criamos uma dupla possibilidade para não haver problema algum.

No caso de intimação por edital, o prazo para recurso correrá após o término do prazo fixado neste, salvo se antes houver intimação pessoal, ou o réu constituir defensor.

Nas circunstâncias do art. 403, o processo não prosseguirá até que o réu seja pessoalmente intimado à pronúncia, aplicando-se o §3º do art. 366.

Na hipótese do artigo anterior, se houver mais de um réu, somente em relação ao que for intimado prosseguirá o feito.

A decisão de pronúncia, uma vez publicada, somente poderá ser alterada por circunstâncias supervenientes que modifiquem a classificação do delito, ou na hipótese do art. 420.

Verificada a hipótese prevista no artigo anterior, o Ministério Público oferecerá aditamento que, uma vez recebido, importará a desconstituição da pronúncia, procedendo-se na forma do art. 384.

Se, depois de preclusa a pronúncia, sobrevier prova inequívoca que importe a tipificação de crime que não seja da competência originária do Tribunal do Júri, o juiz, a requerimento do Ministério Público ou do querelante, ouvida, em qualquer caso, a defesa, desconstituirá a pronúncia, remetendo os autos ao juízo competente.

Nos Estados onde a lei não atribuir a pronúncia ao presidente do júri, ao juiz competente caberá proceder na forma dos artigos anteriores.

Da preparação do processo para julgamento em plenário.

Admitida a acusação, na forma da seção anterior, o juiz-presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do Ministério Público, do querelante e do defensor, sucessivamente, no prazo de cinco dias, para, querendo, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário até o máximo de cinco por fato, oportunidade em que poderão, também, juntar documentos e requerer diligências.

O juiz deliberará sobre o requerimento de provas a serem produzidas ou exibidas em plenário e adotará as seguintes providências:

ordenará as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa;

elaborará relatório do processo, determinando sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri;

determinará a notificação das pessoas que devam comparecer ao julgamento.

Quando a lei local de organização judiciária não atribuir ao Presidente do Tribunal do Júri o preparo para o julgamento, o juiz competente remeter-lhe-á os autos do processo preparados até cinco dias antes do sorteio a que se refere o art. 431.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Sub-relator, estamos aqui só para uma questão de procedimento.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Indagaria a V. Exª se não seria interessante, seção por seção, a leitura, a discussão e a respectiva votação?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho que seria rapidamente isso.

Creio que poderíamos ver se há algo que interfira.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR.PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Somente agora estamos tomando conhecimento do texto. Pelo que percebo, a intenção da Mesa é que, após a leitura, haja o debate e sucessivamente a votação.

Sr. Presidente, tendo em vista a qualidade do debate, parece-me que nós não perderíamos, se tivéssemos a chance de uma demora, até amanhã, para votarmos a matéria. Eu explico o porquê. Há um conjunto de temas aqui, que eu me dou conta inclusive da primeira leitura, que possui uma interface com trabalhos de outros subgrupos dessa Comissão. Cito, por exemplo, a referência às provas policiais. Vamos convir, por exemplo, que o grupo que estuda a restruturação das polícias decida pelo fim do inquérito policial. Quer dizer, como se harmoniza, no caso do Código de Processo Penal, a possibilidade de extinção do inquérito policial. É uma proposta que tramita na Casa e há adeptos dela, inclusive eu.

Penso que seria interessante que nós pudéssemos preparar essa discussão para uma votação mais responsável. Eu me sinto muito constrangido de votar um texto que eu acabo de conhecer. Acho que se nós marcássemos, ainda que fosse amanhã, para o final da manhã ou início da tarde, uma reunião para votação do conteúdo, nós ganharíamos, porque teríamos tempo de estudar e de ler com mais atenção, inclusive confrontando com o Código de Processo Penal.

O SR.PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSBD – RJ) – Caso a sugestão do Deputado seja da convicção da maioria da Comissão, eu quero fazer uma hipótese de adiantamento de trabalho instando uma idéia que seja aceita pela Comissão.

Tenho a impressão – inclusive li o trabalho da Deputada Laura Carneiro – de que a matéria que está

no substitutivo da Deputada Laura Carneiro é muito menos polêmica, em relação a qual existe um consenso bem maior, do que esta.

Então, endossando a sugestão do Deputado, caso seja a vontade da Comissão, nós poderíamos aproveitar o tempo de hoje votando a matéria do substitutivo da Deputada e, amanhã, então, trabalharíamos em cima desta matéria, portanto, ganharíamos tempo, e já teríamos, caso aprovado, uma matéria para integrar a votação.

O SR.PRESIDENTE (Iris Rezende) – Saliento, nobre Senador, que estamos diante de uma questão especial, uma vez que houve entendimento entre a Comissão e o Presidente da Câmara.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma ponderação que me parece importante em abono às palavras do Deputado Marcos Rolim porque se nós marcamos uma reunião para amanhã, os Deputados poderão fazer a leitura, e aí já ganharíamos um tempo enorme, porque não haveria a necessidade da leitura de todos os projetos. Discutiríamos apenas os pontos polêmicos e, o que for consenso, nós já aprovaríamos, salvo os destaques.

Penso que seria bem melhor, porque a matéria, Sr. Presidente, exige que se leia o substitutivo, o atual Código de Processo Penal, o projeto do Governo e o Relatório do Deputado Ibrahim Abi-Ackel. E da mesma forma como eu passei duas noites em claro, S. Exªs, Deputados e Senadores, também poderão passar a noite de hoje em claro e me trarão somente aquilo que não for consenso.

O SR. RELATOR – Sr. Presidente, a idéia é boa. Apenas espero que, amanhã, um outro Parlamentar diga que não tomou conhecimento da matéria e que gostaria de mais um tempo. O tempo está curto, já que teremos de entregá-la na Câmara dos Deputados amanhã, até às 15 horas. Portanto, teremos de nos reunir de manhã. Lembrando ainda que temos eleições de Comissões. Então, se for unânime essa decisão, eu não teria nada contra, Sr. Presidente. E, se o projeto da Deputada Laura Carneiro for unânime também, nós poderíamos apreciá-lo hoje e adiantar o trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Comissão está de acordo em suspender a apreciação do relatório do Deputado Luiz Antonio Fleury para uma reunião extraordinária amanhã, pela manhã, e que se aprove, ou que se discuta, agora, o relatório da Deputada Laura Carneiro?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Para dar tempo, sugiro que a reunião seja às 11 horas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, fica acertado o horário de 11 horas, na Sala de Comissão Especial.

Com a palavra a Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Obrigada, Sr. Presidente.

Peço a V.Exª, se for possível, que solicite a algum assessor que avise, na sala onde se reúne o grupo de trabalho do narcotráfico, a Drª Márcia Velasco, que participou dos trabalhos. Seria interessante que ela estivesse presente a esta reunião.

Vou iniciar lendo o substitutivo.

Não vamos conseguir ler artigo por artigo porque há uma sintonia, principalmente nas penas.

A primeira preocupação, quando vocês lerem, é que, se formos comparar as penas com as do homicídio, elas acabam ficando graves. Isso ocorre porque na primeira fase estamos tratando só dos seqüestros. Na segunda fase vamos tratar de homicídios.

O art. 1º modifica o art. 148 que fala do seqüestro simples, ou seqüestro, ou cárcere privado. A pena passa a ser de reclusão de 2 a 5 anos. Era de um a três. Começamos aumentando esse tempo.

O art. 2º diz: Dê-se ao § 1º e ao § 2º, do art. 148, a seguinte redação: A primeira qualificadora passa a ser de três a sete anos. Muda a pena. Em que casos? Se a vítima é ascendente, descendente, ou cônjuge; se é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital — esses dois primeiros casos já estão no código —; se a privação da liberdade dura mais de 24 horas — isso estava na qualificadora e desceu como inciso —; se a vítima é menor de 18 anos, maior de 60, ou portadora de necessidades especiais — isso não existia. Segunda qualificadora: A pena é de reclusão de quatro a oito anos e multa se resulta vítima, em razão de maus tratos, de natureza da detenção, grave sofrimento físico, mental ou moral e se a privação da liberdade dura mais de quinze dias. Isso é no seqüestro simples.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Gostaria de questionar se há algum adendo a essa tipificação. Se não houver o adendo, nós poderíamos votar.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Por mim, tudo bem.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, não tendo quem queira inscrever-se para discutir, poderíamos colocar em votação.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Eu só queria, Sr. Relator, Srª Sub-relatora, saber o motivo

de se estipular mais de quinze dias. Para mim, dez dias já é uma coisa horrível.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL –RJ) – Nós seguimos mais ou menos o que já dizia o Código e quanto menos alterássemos... Por mim, seria cinco.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas nós estamos alterando para um maior rigor da lei.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu sugiro dez dias, se todos concordarem.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Para mim, dez é melhor ainda.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Acho que dez dias já é um tempo enorme, em se tratando de privação de liberdade.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então podemos passar para dez dias.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Perfeito, por mim está aprovado.

Estou de acordo com a sugestão da Deputada Zulaiê Cobra, de ser dez dias, em vez de quinze.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Coloco em votação os arts. 1º e 2º com a retificação proposta pela Deputada Zulaiê Cobra.

Os que aprovam permaneçam sentados.

Aprovados os arts. 1º e 2º.

Passamos ao art. 3º.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – O art. 3º cria um novo tipo penal, que é o seqüestro em meios de transporte coletivo, que seria o seqüestro simples, sem resgate, portanto, só que de ônibus, de avião... "Privar a liberdade da tripulação – mas não como diz o art. 261, que pensa na aeronave. Estamos pensando no cidadão, na vida. Então, privar a liberdade da tripulação ou passageiros, apoderando-se ou exercendo o controle de aeronave, embarcação ou qualquer tipo de veículo de transporte coletivo. Pena: de seis a doze anos.

E por que surgiu a idéia desse tipo penal? Porque chegamos à conclusão de que, pelo art. 174, se o rapaz tivesse ficado vivo, a pena dele seria de um a três anos.

Pena: de seis a doze anos.

Parágrafo único: a pena aumenta de 1/3 até a metade... Por que não se fez qualificadora? Porque a pena, lá no final, na extorsão mediante seqüestro que resultasse em morte, iria para 50 anos; então, em alguns momentos, tivemos que recuar a desqualificadora. Só aumento de pena de 1/3 até a metade, portanto, a critério do juiz.

Se o crime é cometido com o emprego de arma ou explosivo, se há concurso de duas ou mais pessoas, se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou de natureza da detenção, grave sofrimento físico, mental ou moral, se resulta a morte, a pena é de reclusão de 24 a 30 anos e multa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em votação o art. 3º.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Tenho destaque.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Também tenho um destaque, que acabei de perceber. O inciso IV tem que ser parágrafo, desculpem-me. O inciso IV tem que ser o § 2º.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Deputado Marcos Rolim pediu destaque?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Também pedi.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sim, tenho destaque nos dois primeiros incisos, I e II. Sou pela retirada desses dois incisos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Relatora pediu destaque do inciso IV?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – O que V. Exª pretende, primeiro?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Quero retirar o inciso I e o inciso II. Posso justificar.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Seria bom para que pudéssemos entender, porque o seqüestro em meios de transporte coletivo é um novo tipo penal, só para V. Exª entender.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Entendi que se está criando um novo tipo penal e acho importante. Já tivemos no Brasil vários casos de seqüestro...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – De ônibus.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sim, e no meu Estado tivemos o caso de um táxi de lotação, recentemente. Agora, o primeiro inciso fala "se o crime é cometido com o emprego de arma ou explosivo". Acho muito improvável que tenhamos algum seqüestro de transporte coletivo em que o seqüestrador não empregue arma. Então, estamos colocando como inciso um agravante que é inerente ao tipo penal que se está...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – – E se fosse colocado arma de fogo?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Eu acho apenas o seguinte: a idéia da qualificação é agravar a pena diante do tipo penal já estabelecido no **caput**. A minha tese é a de que é improvável o seqüestro de qualquer tipo de viatura sem o emprego de arma.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Com arma branca, por exemplo, algo assim.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Com faca.

O O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Poderia ser até com arma de fogo para...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Pode ser até com arma de brinquedo que pareça arma de verdade. Pode ser arma de fogo, se V. Exª preferir. Agora, quanto ao concurso de duas ou mais pessoas, na verdade repetimos as qualificadoras de todo o código, quer dizer, de todos os outros crimes de seqüestro.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É, essa qualificação de concurso de duas ou mais pessoas realmente é qualificadora em todo o código.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Assim como arma de fogo é qualificadora em todos os outros tipos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Agora, nós poderíamos, anuindo à questão que V. Exª levantou, colocar arma de fogo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Emprego de arma de fogo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Acho muito improvável...

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Tenho uma sugestão para o texto: no art. 148...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas então é arma, não precisa colocar arma de fogo, é arma.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu acho que o melhor é arma.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Estou dizendo que é inerente ao tipo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – O que S. Exª diz é que é inerente ao crime.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Aí concordo com S. Exª.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Acho que deixar o explosivo tem sentido, mas arma é uma redundância.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Se vamos proibir porte, vamos proibir tudo de arma...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Aí não vamos colocar arma de fogo?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – ... a arma de fogo será um qualificador importante.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Pode ser, até se proibirmos a venda será ótimo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas vamos proibir.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Vai qualificar mesmo. Agora, estou dizendo que não há como produzir o crime sem o concurso da arma.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Concordo com V. Exª quanto ao concurso da arma, mas se colocarmos arma de fogo eu acho que aí é um qualificador.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, eu diria que não. Desculpe-me, nobre Relator, mas se, por exemplo, tratar-se de um ônibus escolar, não sei se não poderia ser feito sem arma de fogo, ou com uma arma de brinquedo até, ou apenas com um cassetete no motorista.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas concordo que a qualificadora seja a arma de fogo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Concordo com arma de fogo, mas tirar arma não concordo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Se todo mundo concorda, podemos colocar no texto arma de fogo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Se V. Exª aceita.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Tudo bem.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Tenho uma observação de redação, se me permitem. O artigo diz: privar a liberdade da tripulação ou passageiros, apoderando-se ou exercendo o controle de aeronave, embarcação – e aí privilegia essas duas hipóteses – ou qualquer tipo. Se é qualquer tipo, não precisaria estar escrito aeronave e embarcação.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Claro.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) –... ou exercendo o controle de qualquer tipo de veículo de transporte coletivo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – O termo adequado não é veículo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É veículo. Veículo aéreo, veículo marítimo, veículo de transporte coletivo.

A SRª. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Fico preocupada.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Ficaríamos com o geral.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Poderíamos, no lugar de aeronave-embarcação, incluir a expressão: "exercendo o controle de qualquer tipo de veículo de transporte coletivo".

A SRª. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – A expressão "aeronave-embarcação" colhemos...

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Poderiam incluir o termo veículo de passageiro.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas transporte coletivo necessariamente deve ser...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) –Não, caminhão não é transporte coletivo. Mas táxi é transporte coletivo.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Veículo de passageiros é mais generalizado.

A SRª. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Na verdade, utilizando a expressão "aeronave-embarcação".

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Já está generalizado.

A SRª. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – ... 'aeronave-embarcação ou qualquer tipo", na verdade, tentamos coadunar com a legislação existente no art. 261 para as aeronaves. Na verdade, tentamos adaptar o que consta do Código.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Utilizar transporte, generaliza.

A SRª. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Se quiserem, ficará: "...privar a liberdade da tripulação ou passageiros, apoderando-se ou exercendo o controle de qualquer tipo de veículo de transporte coletivo".

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Tudo bem. Nobre Relatora, não tenho uma sugestão, mas penso que está muito genérica a expressão: "Se o crime é cometido com o emprego de arma ou explosivo ou mesmo arma de fogo ou explosivo". Não podemos nos dar ao luxo de ser tão genéricos.

A SRª. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas é uma qualificadora.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Arma de fogo não é... qualificadora. Se for arma de fogo...

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – E se o camarada for lá com uma peixeira para ferir a pessoa?

A SRª. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Qual é a diferença?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Peixeira não é arma de fogo, não está na qualificadora.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Será apenado apenas pelo **caput**.

A SRª. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Só pelo **caput**.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Estamos qualificando. É uma agravante.

A SRª. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – É uma agravante. Está-se aumentado a pena.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Há um problema no inciso IV, porque agrava-se a pena de um terço até a metade e ali se mantém uma outra pena.

A SRª. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, não. Já disse que deverá ser renumerado para § 4º.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deve ser um outro artigo.

A SRª. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, não. Isso eu mesma consertei.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Penso que é § 2º. E o § 1º?

A SRª. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – É § 2º. O inciso IV vira § 2º. E o parágrafo único vira § 1º. Na verdade, a cada vez que se relê, encontra-se algo errado.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – A expressão poderia ser "arma de fogo ou explosivo de qualquer natureza"?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Explosivo.

A SRª. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Explosivo já é de qualquer natureza.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Mas seria menos genérico. Faço essa sugestão.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Está bem, mas explosivo é explosivo. Entendo a preocupação de V. Exª...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – A preocupação de S. Exª era em relação à expressão "arma", que era também a minha.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Não, não é isso.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Pode-se querer desclassificar em razão de não ter especificado algo.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Por exemplo, no caso do explosivo, alguém pode levantar uma hipótese de uma arma de fogo não ser propriamente uma arma, mas um brinquedo e ter o mesmo efeito de uma arma de fogo. O mesmo pode ocorrer no caso dos explosivos, que podem não ser letais, mas ter o mesmo efeito dos letais.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas aí não incorrerá a qualificação.

A SRª. LAURA CARNEIRO (PFL-RJ) – Será apenado apenas pelo **caput**, ou seja, pena de seis a doze anos. Não incidirá o aumento de pena.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – E se demonstrar que não tinha arma de fogo, nem explosivo, ou seja, apenas usou de uma artimanha? A questão do risco não estará inserida. Nesse caso, o risco é muito menor do que aquele causado por alguém que usa explosivo verdadeiro.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Não sei. Vendo pela primeira vez a matéria, fica difícil tipificar adequadamente. Por isso, não me sinto muito confortável com esse caso.

A SRª. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Na verdade, tentamos utilizar o texto do Código em todos os crimes que é arma ou explosivo, mas V. Exªs estão querendo diminuir para arma de fogo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – A redação seria esta: "Privar a liberdade da tripulação ou passageiro, apoderando-se ou exercendo o controle de qualquer tipo de veículo de transporte coletivo. Pena: Reclusão de seis a doze anos e multa.

§ 1º. A pena aumenta-se de um terço até a metade:

I – Se o crime é cometido com o emprego de arma de fogo ou explosivo, se há concurso de duas ou mais pessoas, se resulta vítima em razão de maus tratos na natureza da detenção, grave sofrimento físico, mental, moral.

§ 2º. Se resulta a morte, a pena é de reclusão de 24 a 30 anos e multa.

A SRª. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – A pena máxima do Código.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Se é essa a redação que todos aprovam, Sr. Presidente, poderíamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Ainda penso que o inciso I está genérico, mas sou minoria. Ainda sugiro a expressão: "explosivos de qualquer natureza".

A SRª. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Pretendo apenas explicar. Ao contrário, V. Exªs acabaram de minorar, porque todos os qualificadores do Código Penal especificam "arma" ou "explosivo". Reduzimos a abrangência para arma de fogo, mas todas as outras são armas.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acredito que podemos respeitar a vontade da minoria.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Não há problema algum.

A SRª LAURA CARNEIRO – Quero saber o que V. Exª quer que eu faça, pois podemos pensar em fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE(Iris Rezende) – Qual a sugestão de V. Exª?

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Explosivo de qualquer natureza.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Gostaria de fazer uma observação sobre a questão da arma de fogo. Vamos relembrar o dia 11 de setembro, o atentado ao **World Trade Center**. Ninguém usou arma de fogo; usaram armas brancas. Portanto, penso que arma ou explosivo fica mais adequado.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Até porque a arma de fogo é percebida pelo detector nos aeroportos, por exemplo.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – A expressão "arma" ou a expresão "explosivo" já diz que são de qualquer natureza.

A SRª LAURA CARNEIRO – Claro.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Penso que será difícil, Deputado Antônio Fleury, encontrar um seqüestro sem uso de armas, aliás, não tenho notícia de um caso na literatura criminal.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Estou dando um exemplo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – V. Exª deu um exemplo de uma arma branca. Quero saber qual o seqüestro possível sem emprego de arma, porque se estamos qualificando aquilo que está no **caput**, ela é inerente à definição do **caput**.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Ele está dizendo é que, se houver outro tipo de arma, eça está especificada no **caput**. A qualificadora é só para arma de fogo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Se no **caput** estamos nos referindo a seqüestro e não há seqüestro sem o emprego de arma, como ela pode ser um qualificador?

O SR. PRESIDENTE(Iris Rezende) – Como ficaria a sugestão de V. Exª?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Arma de fogo e explosivo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Arma de fogo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Arma de fogo. De acordo, Deputado?

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado, com a mudança da expressão para arma de fogo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – A qualificadora é arma de fogo; se for arma branca, está especificado na **caput**.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Passemos ao art. 4º.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – O art. 4º trata da extorsão mediante seqüestro. Nesse caso, o **caput** continua igual e, a pena, portanto, será a mesma: de 8 a 15 anos. Modificam-se as qualificadoras.

§ 1º – A pena de reclusão é de 12 a 20 anos: se a vítima é ascendente, descendente ou cônjuge do agente; se a privação de liberdade durar mais de 24 horas; se a vítima é menor de 18 anos, maior de 60 ou portador de necessidades especiais; se resulta a vítima em razão de maus tratos ou de natureza de detenção grave, sofrimento físico, mental ou moral; se o crime é cometido com arma ou explosivo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Novamente arma ou explosivo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas aqui não há como alterar, pois estou falando de seqüestro com resgate, ou seja, é extorsão mediante seqüestro.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É uma questão de coerência com relação à redação anterior.

A SRª LAURA CARNEIRO – Desculpe-me, mas discordo de V. Exª.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Nesse caso, há uma diferença: a extorsão mediante seqüestro não precisa necessariamente de arma, pois duas pessoas podem seqüestrar uma outra. Essa seria a grande diferença entre o seqüestro de coletivo, em que concordo com V. Exª.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Uma criança de cinco anos de idade pode ser seqüestrada.

A SRª ZUALIÊ COBRA (PSDB – SP) – Aí seria uma agravante, realmente.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – § 2º – A pena de reclusão é de 16 a 24 anos: se do fato resultar lesão corporal de natureza grave; se a privação de liberdade durar mais de 15 dias – podemos seguir a sugestão da Deputada Zulaiê Cobra e passar para 10 dias, até para ter uma coerência -; se o crime é cometido por bando ou quadrilha; se o crime é cometido contra militar, policial federal, rodoviário, ferroviário federal, civil, policial civil, bombeiro militar, agente penitenciário; se o agente é militar, policial militar, rodoviário, ferroviário federal, civil, policial civil ou bombeiro militar, agente penitenciário ou tenha por profissão atividade ou ofício, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância da vítima, ou seja, segurança particular.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu ia dizer a V. Exª para aumentar a tipificação, mas a expressão "ou tenha por profissão atividade ou ofício, obrigação de cuidado" engloba várias outras categorias.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – É, na verdade, segurança privada.

Continuando, se o agente é estrangeiro em situação irregular no País.

Hoje, pela manhã, o Deputado Antonio Fleury me perguntou por que não incluía, enfim, todos os estrangeiros. Disse que não o fiz em função dos tratados internacionais. Por isso, não podia modificar.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Nem poderia, meu Deus do Céu!

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas S. Exª me perguntou e respondi assim.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Porque aqui está falando em agente militar, policial federal, rodoviário...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Se ele for vítima ou agente.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – E se for um promotor público ou um juiz? Fica na pena comum?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Se V. Exª quiser, podemos também incluir.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Poderia ser: ou tenha, por profissão, atividade de ofício...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sim, porque eles exercem atividades de responsabilidade.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Na verdade, até pensamos no promotor e no juiz. Trabalhei junto com promotores, os quais responderam o seguinte: na verdade, quem está no **front line**, ou seja, na linha de frente, é o policial. Não somos nós. É óbvio que podem acontecer, enfim, casos como o do promotor. Não teria óbice algum em incluir a figura do promotor, do juiz e, se for CPI, do Deputado.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Posso apenas oferecer um argumento? Essas duas hipóteses parecem-me importantes: o crime cometido contra o policial ou o agente encarregado de manter a ordem pública e o cometido por policial ou agente encarregado de manter a ordem pública. Primeiro, porque, quando são vitimados, há um agravante no fato de

que eles estão mais expostos aos riscos da segurança e é importante que a hipótese de retaliação seja conspurcada, pelo menos, por esse agravante...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – E, por outro lado, porque não são mais policiais.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – De outra parte, porque, quando essas pessoas são armadas pela sociedade, elas detêm um poder especial. Essa é a diferença básica entre juízes, promotores, parlamentares e outros que não são armados pela sociedade para garantir a segurança. Essa é a razão pela qual sou contra, por exemplo, estender isso para juízes e promotores. Isso seria totalmente errado.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não. Juiz e promotor seria no inciso IV.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas aqui: tenha, por profissão, atividade, ou ofício, obrigação de cuidado, proteção e vigilância das vítimas. Aí também vai se estendendo, porque não têm armas, mas são pessoas de responsabilidade.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Neste caso, se um promotor ou um juiz praticar um seqüestro — tenha santa paciência —, ele vai ser muito bem penalizado.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Inclui-se, nos dois casos: juiz e promotor?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho que está inerente.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Acho que assim está bom.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Deputada Laura Carneiro, apenas um detalhe: proteção ou vigilância da vítima.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Seria, vamos dizer, o segurança privado dela.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Não poderia estender também ao patrimônio? O sujeito que está, digamos, guardando um patrimônio pode ser também...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – É apenas na extorsão mediante seqüestro.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – E o guarda municipal? Aí não enquadraria aqui.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas ele não teria função de proteger... Ele se enquadraria aqui: ou tenha, por profissão, atividade ou ofício, obrigação de cuidado.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – ... vigilância da vítima...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não incluí o policial...

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Estou falando do patrimônio justamente para fazer uma referência ao guarda municipal.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não teria nada contra, mas acho que entra...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Podemos incluir a guarda municipal.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – ... mais à frente com a preocupação do Deputado José Índio. Aqui o texto está falando em proteção ou vigilância da vítima. Imagina se ele é vigia da residência do vizinho da vítima. Ele não está protegendo a vítima, mas exerce a atividade de proteção.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas, neste caso, é outro crime: o homicídio, que vai combinar com o crime de seqüestro...

Vai passar dos trinta.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Neste caso, envolve o abuso de confiança. Quer dizer, a pessoa está designada para proteger a pessoa...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho que seria agravante qualquer um que não tivesse a obrigação de proteger a vítima e praticasse o seqüestro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Aí é outro crime. Vamos supor que o seqüestro foi contra Fulano A...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho que é proteção ou vigilância da sociedade e não da vítima.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sim, claro... Não é essa a intenção.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho que um crime de seqüestro praticado por alguém responsável pela proteção da sociedade enquadra-se no caso de a sociedade armar a pessoa, e ela vai praticar. É suficiente para ser um agravante. Não é preciso ter a guarda da vítima para, apenas neste caso, ser um agravante.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Deputado Moroni Torgan, não é isso.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O primeiro é o primeiro, mas há o "ou". Estamos no "ou".

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Estamos no "ou": "ou vigilância da vítima". No terceiro, na verdade.

Só quero explicar ao Deputado por que vítima e por que não posso pôr.... É outro crime. Você combina

os dois crimes e terá uma pena maior. Se eu tirar a "vítima" daqui, se puser só "vigilância", vamos supor que um porteiro também sofreu algum tipo de ameaça. Ele responderá pelo porteiro na ameaça e pela vítima no seqüestro. Ele responderá duas vezes.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas aí o "ou" deixa bem claro. Daí não tem problema.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Na outra preocupação, mas não na do Deputado. Entendeu?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Tenho de novo uma observação de natureza de redação. Se o agente é militar, policial federal, rodoviário ou ferroviário federal, civil – este civil aqui está solto.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Policial civil.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Tem razão.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Tudo bem. Policial civil.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Ou se coloca policial federal, rodoviário ou ferroviário federal, civil, militar – aí ficaria uma palavra só...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – E por que não se coloca só policial e se retira tudo?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Enfim, o civil está solto.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, porque aí não entrará bombeiro, nem agente penitenciário. Também pensamos nisso.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sim, mas retire-se o policial federal, policial rodoviário, policial ferroviário. Se é policial é policial.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – É porque tínhamos de começar de algum jeito. Mas tentamos...

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Acho que essa é uma boa sugestão, porque temos uns 15 tipos de polícia.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mesmo porque estou prevendo que, na outra Comissão, pode surgir uma polícia diferente.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Tem razão, Deputada Laura Carneiro.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho que policial é melhor do que ficar nessa definição toda.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Está certo, Deputado Moroni Torgan.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Inclusive, é menos discriminatório também. Temos uns 15 tipos de polícia.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Coloquei todas as polícias que existem hoje. Pode ser que existam outras.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Se o agente é policial...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Se o agente é militar...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Policial...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não. Policial...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Está certo: militar, policial, bombeiro ou agente penitenciário...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Essa é uma questão de redação. A Relatora fará a correção.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Tudo bem. O texto ficou até mais magro. Ficou bom. Se o agente é militar, policial, bombeiro ou agente penitenciário, ou tenha por profissão, atividade ou ofício a obrigação de cuidar...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Só confesso que não entendo muito por que o bombeiro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Porque existem muitos ex-bombeiros cometendo, pelo menos no meu Estado, esse tipo de crime.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Deputada Laura Carneiro, com essa nova redação, V. Exª incluirá, então, o guarda municipal?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, aí é policial.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Aí o policial entra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vigilância.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas aí, também, o guarda municipal entra na guarda, aqui na vigilância.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É a mesma coisa aqui no inciso IV.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Aí, pode deixar: o que mudou aqui, mudarei nos outros.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

Aprovado.

Vamos ao quinto, Deputada, por obséquio.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Faltou o § 3º. Bom, mas esse já é igual.

O quinto parágrafo é um outro tipo penal, novo tipo penal. Só que aquele seqüestro da aeronave sai com extorsão.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – No quarto, deve-se fazer as mesmas alterações relativas ao policial.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Farei.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Ela já disse que fará.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Podem deixar que amanhã ele estará prontinho. Será a redação final para V. Exªs votarem amanhã, podem deixar.

Extorsão mediante seqüestro de meios de transporte coletivo. Vamos lá, o tipo "e":

"e. privar a liberdade da tripulação ou do passageiro, apoderando-se ou exercendo o controle da aeronave, embarcação ou qualquer tipo de veículo de transporte coletivo..." – teremos de consertar logo, para ficar igual – "... mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhes haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade..."

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Qual é a diferença desse para aquele outro do transporte coletivo?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Neste há violência. Eles são completamente diferentes um do outro, a condição do resgate. Este tem dinheiro. Deixem-me terminar de ler o tipo.

Na extorsão mediante seqüestro, nos dois casos, a diferença entre o seqüestro simples e o outro é que num, há resgate e no outro, não.

Continuando:

"... qualquer tipo de veículo de transporte coletivo, mediante violência ou grave ameaça, depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem como condição ou preço do resgate."

Essa é a diferença entre extorsão mediante seqüestro e puro seqüestro.

"Reclusão de 12 a 20 anos". Por que 12 a 20 anos? Para haver o mínimo de simetria com o outro, se este é com muito mais gente. Se o outro é de 8 a 12 anos e se pressupõe que é uma tripulação ou um monte de passageiros, não havia por que não aumentar a pena para de 12 a 20 anos.

§ 1º... Aqui, de qualquer jeito, no **caput**, até porque já mudamos lá, teremos de mudar aqui. Retira-se "exercendo o controle de qualquer tipo de veículo".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Exatamente.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Ainda acredito que embarcação e aeronave são diferentes de veículo; até amanhã verei isso.

O Dr. Laceri está dizendo que é. No meu entendimento, na doutrina penal, aeronave é uma coisa, embarcação é outra, e veículo é outra. Estamos retirando daí o avião e o navio. Estamos deixando somente o transporte no trem, no ônibus e no metrô.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Quer dizer que avião e barco não são veículos de transporte coletivo?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não. Avião é aeronave; barco é embarcação; transporte coletivo são o ferroviário e o rodoviário.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O aeroviário não é coletivo? Eu não sei qual é a terminologia para isso.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não. A terminologia usada não é essa.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Façamos o seguinte: meio de transporte coletivo. Pronto.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Assim, acaba-se a polêmica.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Perfeito. Mudarei lá atrás também.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Meio de transporte coletivo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Está perfeito, mas tipo de veículo não é possível.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O restante são adaptações iguais às do anterior? Não se muda nada.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, farei todos os consertos. Deixe-me somente mudar para "meios de transporte coletivo".

A primeira qualificadora, 16 a 24, arma ou explosivo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Nesse caso, tem-se de mudar para arma de fogo também, para ser coerente.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Ah, não, perdão.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Para ser coerente, é necessário.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – V. Exª está falando de extorsão mediante seqüestro.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas de um coletivo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – De um coletivo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O que não se fará nunca sem o uso de uma arma. Eu concordo com o Marcos.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É a mesma discussão anterior.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Então, V. Exª colocará só "arma de fogo", para retirar a questão do avião. Estou utilizando o Código Penal.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Voltaremos a esta discussão.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Estamos falando aqui da qualificadora, e não da isenção de pena.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Estamos falando da qualificadora, mas pode-se privar a liberdade da tripulação sem o emprego de arma de qualquer maneira.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Com o antraz na mão, podem dizer: "Vou jogar no ventilador do avião".

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Pode-se pegar, por exemplo, uma seringa contaminada com o vírus do HIV. Pode-se dominar uma das pessoas e dizer que vai matá-la com as mãos e, com isso, conseguir também privá-la da liberdade.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Entendo tudo isso.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – A discussão é sobre se criaremos uma qualificadora que agrave as hipóteses que V. Exª está suscitando.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – – Exatamente.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Caso contrário, qualquer tipo de meio será um qualificador. Então, não haverá o que qualificar.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Não. O que estou dizendo é que o emprego de arma pode ser de arma de fogo ou de qualquer outro tipo de arma.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sim, mas há meios mais graves.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu vejo a arma de fogo como o meio mais grave.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – A qualificadora existe, porque reduz a possibilidade da vítima de reagir. Isso é claro. Estar com uma metralhadora ou um canivete são situações diferentes.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Isso é o que já consta do Código Penal.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Estamos aperfeiçoando. O melhor não é somente aquilo que torna mais grave a pena.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu não gostaria de retroceder.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputada, prossiga a leitura.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Isso não consta no Código, porque não há essa previsão de extorsão mediante seqüestro de veículo coletivo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – De aeronave, não.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Eu sugiro à ilustre Deputada...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas é para manter uma regra no Código, Moroni.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Sugiro que V. Exª termine a leitura do capítulo. Ao final, discute-se, porque, do contrário, não chegaremos a lugar nenhum.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Não voltarei mais à questão da arma, Sr. Presidente. Quem é do interior, como eu, e sabe o tamanho do facão de cortar cana, dirá que aquilo não intimida ninguém e não causa maior perigo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – No ônibus, intimida. Na verdade, Deputado Rolim, o tipo é o resgate.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Levando, por exemplo, o bóia-fria...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Deputado, o tipo é o resgate.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Solicitamos à Relatora que prossiga a leitura. Ao final, discute-se, até para não perder o rumo da discussão.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Se o crime é cometido com o emprego de arma ou explosivo, se há concurso de duas ou mais pessoas, se a privação dura por mais de 24 horas, se resulta à vítima, em razão de maus tratos, grave sofrimento físico, mental ou moral. Aqui fazemos a mesma alteração da questão do militar. (Isto aqui deve ser alterado; já sei.) Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave...

§ II Se resulta a morte, 24 a 30 anos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então, qual seria a observação aqui?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu sinceramente acho que estamos tratando da extorsão

mediante seqüestro, talvez o maior drama deste País. S. Exªs querem mudar a arma para uma de fogo? Querem simplificar a vida do bandido?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não existia previsão penal para extorsão mediante seqüestro coletivo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sim, mas estou mantendo a congruência!

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Concordo com V. Exª em que, em se tratando de extorsão mediante seqüestro de uma pessoa, qualquer tipo de arma é agravante. Compreendeu?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – E com um monte de pessoas, não?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Com um monte de pessoas não é!

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Ao contrário, Deputado Moroni. Então ela é agravante para um e não para cinqüenta?

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Sou a favor da tese da Deputada Laura, Deputado Moroni.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É agravante para um por quê? Porque uma ou duas pessoas podem pegar no braço e levar embora. Agora, um não vai levar 50 pessoas sem uma arma na mão.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas, se se colocar um Antraz assim dizendo que vai jogar no ventilador, põe?

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Mas com armas, uma faca grande...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Com uma bela faca no pescoço de um passageiro se faz.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Todo seqüestro coletivo será com arma. Sem arma não haverá.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Eu gostaria que V. Exªs se pronunciassem um de cada vez.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Desculpe-me, Sr. Presidente.

Com uma arma no pescoço de alguém, Sr. Presidente, numa aeronave, fico imaginando que não é necessário arma de fogo. Portanto,...

Só o piloto.

O SR MARCOS ROLIM (PT – RS) – É exatamente isso, Deputada Laura. A tese que eu tenho sustentado, compreendida somente pelo Deputado Moroni Torgan – desculpe-me a sinceridade – é que...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu entendi. V. Exª quer diminuir a pena desse tipo penal de 12 para 20 anos.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não é diminuir a pena! Nós estamos aumentando a pena. Depois, ao final do relatório de V. Exª, farei uma intervenção sobre a questão do aumento das penas, até para deixar registrada claramente a minha posição.

O que eu estou dizendo é o seguinte: trata-se de um problema de técnica legislativa. Não há, conceitualmente, a chance de se seqüestrar uma aeronave sem o emprego de armas. É isso. Qualquer que seja a arma. Pode ser mesmo uma ameaça do Antraz. É uma arma química. Pode ser qualquer tipo de arma.

O que estamos discutindo aqui é um agravante, um qualificador. Então, se é para qualificar, deve-se fazê-lo com relação à arma, e não dizer qualquer arma, porque senão o qualificador não tem sentido e está pressuposto no **caput**, diferentemente do seqüestro individual.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu posso atender a V. Exªs, mas serei voto vencido nesse caso.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Eu gostaria que fosse submetido a voto, porque voto com a Relatora. Creio que pode haver, sim, seqüestro sem o emprego de arma. Se dominarem o piloto e o co-piloto, acabou. E não houve emprego de arma. Ele foi dominado fisicamente, usando-se violência física.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Domine-se o piloto e se dominará o avião. Dominem o piloto do ônibus!

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – E daí? Dominou-se o avião, acabou.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Eu nunca vi isso na história da aviação.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Houve um exemplo ainda há pouco, do revólver de brinquedo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu também nunca tinha visto seqüestro-relâmpago.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Revólver de brinquedo, ameaça de que se vai disparar uma bomba, uma série de...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Então, vamos tratar tudo isso do revólver de brinquedo com a mesma gravidade do revólver de verdade? É o que iremos fazer.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, eu acho o seguinte: pode-se colocar em votação. Agora, pela técnica legislativa, concordo com o Deputado Marcos Rolim. Mas eu me rendo à votação da maioria da Comissão.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu queria apenas lembrar que estamos falando de extorsão.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Eu gostaria de ponderar alguma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Srs. Parlamentares, é absolutamente impossível conduzir os trabalhos se cada um não expressar a sua posição um de cada vez. Eu peço a atenção para isso. Que se inscrevam e, ao final, discute-se. Como estão se comportando, é impossível. Eu chamo a atenção da Relatora, do Relator e de todos aqueles que estão participando da discussão. Peço a compreensão de meus Pares, caso contrário não concluiremos a apreciação desta matéria na noite de hoje.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Nobre Relator, eu só queria ponderar algo e peço que os legisladores aqui presentes me ajudem: Supondo-se que o seqüestrador ou o bandido entre no avião e fale para a comissária... Eu só queria que o piloto atendesse a esse telefone aqui.

Pois não, como é o nome do piloto?

É fulano de tal.

Entrega esse telefone ao piloto. É urgente.

Chega o piloto e atende ao telefone: a filha dele, seqüestrada:

Olha, papai, se você não atender ao que esse camarada está falando aí, eu vou morrer.

Ou poderia ser a mulher dele ou a mãe dele. Está com a arma?

Precisamos ser um pouco mais hábeis na elaboração dessa legislação. Não sei como ainda! Está muito em cima.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – A diferença é o resgate, e o resgate é a filha.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – É letal. Não é preciso de Antraz e não é preciso jogar uma bomba lá.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – E o resgate é a filha. Na verdade, é o resgate.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Em um dos aviões explodido, Deputada Laura, eles subiram sem nada. A aeromoça foi morta com a faca da refeição. Eles subiram sem nada, pegaram a faca da refeição que foi servida, esfaqueou a moça na frente de todo mundo. Estava feito.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Usou uma arma.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Com muita gente. Acho o seguinte: com a violência que se estabeleceu no País, é preciso buscar a melhor mecânica e não podemos deixar brecha nenhuma. Se se diz que revólver de brinquedo para assaltar não é considerado arma, todo mundo vai assaltar com revólver de brinquedo; produz o constrangimento psicológico, moral para tomar o dinheiro. Depois diz: "Olha, a arma era de brinquedo".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Penso que estão entendendo errado. Estamos falando de um agravante. A punição vai ser – e já é – gravíssima. No **caput**, já há uma punição grave de 12 a 20 anos.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Eu queria ponderar só uma outra coisa, Relator: seria aceito como agravante, por exemplo, arma ou explosivo. Já provamos aqui que arma ou explosivo não é tudo. Então precisamos de algo mais genérico: "emprego de qualquer instrumento ou meio de coação ou de pressão".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deixe-me dizer uma coisa ao Plenário: por mim, eu agravava tudo a mais de trinta anos, mas tenho que pensar na possibilidade de a matéria passar no Plenário com uma certa tranqüilidade. Temos que ter uma coerência nesse sentido.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – V. Exª preferem pôr arma de fogo. Continuo com arma.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deputada Laura, permita-me um aparte. O Senador levantou uma preocupação importante. A hipótese que ele levanta está prevista na redação na alínea II onde fala-se "ao concurso de duas ou mais pessoas". Para ele usar o telefone celular, alguém está com ele participando do mesmo ato. O agravante está aqui. As hipóteses estão previstas. A dúvida é simplesmente conceitual. Não se trata de querer aumentar ou diminuir, beneficiar ou prejudicar quem quer seja. A minha tese, Deputada, é: se mantivermos na redação apenas "arma", estaremos apenas repetindo a hipótese pressuposta no **caput**, porque não há chance de seqüestrar uma aeronave sem emprego de arma. Então, se queremos qualificar, temos que selecionar a arma mais grave utilizada.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Só tenho medo que cheguemos à extorsão mediante seqüestro... Já passamos por ele. Não mudamos a arma– pelo menos isso. Fico mais feliz.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Aceitei o argumento do Deputado Moroni Torgan. Está correto: é possível seqüestrar uma pessoa sem emprego de arma; duas pessoas, pela força.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu queria entender. Desculpe-me, Deputado. V. Exª me explique. Por que na extorsão mediante seqüestro podem todas as armas?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas é crime novo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Acho que essa aqui não tem que ser qualificada.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Se eu posso na extorsão mediante seqüestro, por que não teria na extorsão mediante seqüestro em meio de transporte coletivo?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Estamos falando de tripulação de passageiros. É diferente; não há como fazer isso sem arma. Seqüestrar uma pessoa é possível fazê-lo sem arma.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RS) – Eu gostaria de ouvir o Relator-Geral porque, afinal de contas, estou "subordinada" a ele, embora eu continue na minha tese de que a palavra ideal era "arma".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O que digo é que uma coisa é o seqüestro coletivo; outra, o seqüestro individual. Quer dizer, o uso de qualquer tipo de arma num seqüestro individual é coerente com um agravante, porque tem o fato de duas pessoas poderem submeter uma e levar embora. Agora, no seqüestro coletivo, é difícil de fazer um seqüestro sem uso de arma.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas V. Exª concorda que não é impossível. Sem uso de arma de fogo...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não, sem uso de arma, porque aqui está arma. Arma pode ser um pozinho, uma faquinha de cozinha, pode ser qualquer coisa, mas o seqüestro de um coletivo sempre será com o uso de alguma arma. O cara chega lá na frente e diz: "Estou seqüestrando isso, vocês são todos seqüestrados agora". Quer dizer, é muito difícil de acontecer.

O que estou dizendo é que sou favorável à punição, tenho uma punição grave para o seqüestro de qualquer meio de transporte coletivo, sou favorável a isso, mas, tecnicamente, ficaria um ato falho botar todo e qualquer tipo de arma.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu gostaria de ouvir a Deputada Zulaiê Cobra.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Eu queria só falar o seguinte: estamos aqui qualificando a arma. Agora, que tipo de arma é essa? É muito mais substanciosa, poderosa que possa agravar: uma arma de fogo, um explosivo, uma arma que não é comum; não é uma faca, é uma arma forte. Daí a qualificação do crime que já é inclusive usado como uma violência mediante uma arma.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – O Relator entende assim?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas aquele dele tínhamos que fazer porque eram duas pessoas.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acredito que se incluímos no seqüestro simples arma de fogo, ficaria incoerente botarmos na extorsão mediante seqüestro arma sem incluir arma de fogo. Quer dizer, se vai mudar em um tem que mudar no outro, e já foi votado inclusive.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Já foi votado, é matéria até vencida.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, no outro foi votado só arma.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não, foi arma de fogo. No de coletivo ficou arma de fogo. E estamos falando de novo de coletivo, deveria repetir arma de fogo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Está bom, vou acolher o meu Relator.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Esclarecido? De acordo? Aprovado.

Vamos ao art. 6º, Deputada.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Art. 6º, esse é o chamado seqüestro-relâmpago, extorsão. Inicialmente, até hoje de manhã, na verdade, era extorsão mediante fugaz privação da liberdade, mas tiramos o "fugaz" hoje pela manhã: eu, o Deputado Moroni, o Deputado Fleury, vários juízes, promotores e delegados.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Achamos a expressão "fugaz" muito preciosa.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – E mudamos e ficou melhor. Foi fugaz a duração, mas, no final... Aliás o "fugaz" foi uma sugestão do Deputado Eduardo Campos. É justo que se diga que tanto o Deputado Eduardo Campos quanto o Deputado Fleury foram os únicos que apresentaram sugestões na área de seqüestro-relâmpago.

159 B. Privar alguém de sua liberdade por qualquer que seja o tempo constrangendo mediante violência ou grave ameaça ou depois de lhe haver reduzido por qualquer outro meio a capacidade de resistência, utilizar ou fornecer cartão magnético, título ao portador, senha, informação pessoal ou qualquer outro bem ou valor...

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Sintetiza em qualquer outro bem ou valor e informação pessoal.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sintetizo em dois minutos. No seqüestro-relâmpago, você pode mandar, o sujeito vai com você na sua casa e manda você pegar o teu dinheiro...

O SR.(ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Mesmo valor, sintetiza em mesmo valor.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, porque no texto da lei bem é uma coisa e valor é outra.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Estou dizendo: sintetize, ao invés de colocar cartão magnético, título ao portador.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não dá, não tem jeito, tentamos e não tem jeito; tem que pôr tudo.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Cartão magnético não é um bem?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, nem um título ao portador.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É muita discussão, Deputado Wellington. É melhor a tipificação clara mesmo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – ...bem ou valor com fim de obter – prestem atenção que o mais importante é agora – para si ou para outrem alguma vantagem como condição de regresso ao estado de liberdade. Então, na verdade, aqui, não é resgate. O cidadão... a fim de obter, para si ou para outrem, alguma vantagem como condição de regresso ao estado de liberdade. Qual é a idéia disso?

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – A idéia está perfeita. V. Exª não define como sendo bem ou valor ou informação pessoal – a única que acrescentaria – o cartão magnético, o título ao portador, não? Não deve ser colocado "qualquer outro bem ou valor", porque na expressão "qualquer outro" há o pressuposto de que aqueles já são bens ou valores.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Quisemos especificar. Mas posso colocar "qualquer bem ou valor". Perfeito.

A pena de seis a doze anos aumenta-se de um terço até metade – não se trata de qualificador. "Parágrafo único. A pena aumenta-se de um terço até metade se o crime é cometido com emprego de arma". Faltou explosivo. Se é concurso de duas ou mais pessoas, se a vítima é menor de 18 ou maior de 60 ou portador de necessidades especiais, se resulta a vítima, em razão dos maus tratos na natureza da detenção, grave sofrimento mental ou moral, se a privação de liberdade durar mais de seis horas. Por que seis e não quatro ou oito? Calculamos mais ou menos o horário em que os bancos ficam desligados, por conta daquela história de diminuição do valor. Da mesma maneira, se o crime é cometido contra militar ou se o agente é militar e policial, nesses dois casos, vamos alterar como os outros.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Estão todos de acordo? (Pausa.)

Aprovado.

Passemos ao art. 7º.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – No art. 7º, há uma modificação na questão da escuta telefônica. Diz o art. 7º: "Nos crimes de seqüestro e extorsão mediante seqüestro, quando o representante da vítima". Tínhamos colocado representante legal, e sugeriu-se que tirássemos representante legal para que não confundamos com Direito de Família. Esse representante será o do art. 36 do CPP. Continua o art. 7º "quando o representante da vítima consentir na escuta das conversações telefônicas ou na obtenção de informações e dados que versem sobre a utilização de aparelhos de telefonia, inclusive móvel, de uso da vítima, o delegado de polícia, mantido o sigilo das diligências, poderá realizar a escuta telefônica, desde que o atraso possa, comprovadamente, derivar prejuízo para as investigações, não podendo haver recusa da empresa de telefonia". "Observada a regra do **caput** desse artigo, mediante a autorização escrita do representante da vítima, o delegado de polícia poderá requisitar às instituições bancárias todas as informações ocorridas na movimentação de suas contas durante o período em que a vítima estiver privada de sua liberdade, as quais deverão ser prestadas em tempo real". Caso o sujeito esteja no caixa eletrônico, se o banco informar em tempo real, pode-se chegar ao caixa eletrônico na mesma velocidade do bandido que está retirando o dinheiro. Tecnicamente, isso é possível e acabaria com o seqüestro relâmpago nos caixas eletrônicos.

Nesses casos, o delegado de polícia comunicará, no prazo máximo de 24 horas, a realização da escuta ao juiz e o recebimento das informações sobre as movimentações bancárias relativas à vítima; e esse, na hipótese de escuta, ouvido o Ministério Público, poderá convalidá-lo ou não, no prazo de três dias, autorizando, se necessário, o prosseguimento das operações.

§ 3º – Os resultados da escuta telefônica não convalidados pelo juiz deverão ser desentranhados e não poderão servir como prova.

A idéia é a de que o delegado, na emergência, realizará a escuta, procurará o telefone, chegará ao caixa para resgatar o seqüestrado e, depois, comunicará ao juiz.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em votação. (Pausa.)

Aprovado.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Art. 8º – Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou de telemática, ou quebrar segredo de Justiça, ou sigilo da escuta, previsto no art. 7-A da Lei nº 9.296, de 1996, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.

Ou seja, quem realizar escuta que não corresponder àquele caso, a pena, que era pequena, passa a ser de dois a quatro anos. Então, acaba com a escuta clandestina, ou melhor, há uma pena agora.

Atualmente, a pena para quem realiza escuta clandestina, sem autorização judicial ou, nesse caso de vítima, não existe, é inócua. Por isso há a indústria do grampo. Mas com esse dispositivo, contamos com penas, já que não se pode sair grampeando, o cidadão tem sua liberdade individual. Então, há pena de verdadeira, de dois a quatro anos, e dá flagrante e **sursis**.

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.072 a seguinte redação:

Essa é a lei dos crimes hediondos.

Vou relatar o que foi modificado nesse artigo:

"A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente, em regime fechado, em estabelecimentos penais".

Isso já está escrito na lei. Alteramos expressão "de segurança máxima".

Vou lembrar aos Deputados Moroni, Wanderley e ao nosso Presidente, Deputado Magno Malta, a CPI do Narcotráfico.

Em Goiás, por exemplo, pegavam os traficantes, levavam-nos para Iporá, onde não havia nem cadeia pública. Então, soltavam-nos, pois não havia lugar para prendê-los.

Então, já que é crime hediondo e se tem que cumprir integralmente a pena, que seja num presídio de segurança máxima.

§ 2º – O condenado pelo crime previsto neste artigo não poderá apelar sem se recolher à prisão, ainda que primário e de bons antecedentes.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho uma redundância, porque se se diz que não poderá apelar sem se recolher à prisão!

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Acho que o meu não foi alterado.

No art. 10, foram colocados no rol dos crimes hediondos as três novas justificações: seqüestro em meios de transporte coletivo, não seqüestro simples ou cárcere privado. Só seqüestro em meios de transporte coletivo, extorsão mediante seqüestro em meios de transporte coletivo e extorsão mediante privação de liberdade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Esse é o mais importante.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Serão todos crimes hediondos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Art. 11.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – No art. 11, fazemos uma...acrescentamos um artigo à Lei dos Crimes Hediondos. § 4º...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Esse está ótimo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) –...na hipótese de prática de crime hediondo ou a ele equiparado, bem como cometido por organização criminosa, será obrigatória a decretação da prisão preventiva, cabendo ao juiz, em caráter excepcional, deixar de decretá-la fundamentando a decisão.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Destaque.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Apenas um minuto.

Na verdade, no meu projeto inicial, dizemos o seguinte: "presume-se a ordem legal, desde que haja indícios de autoria e de materialidade do crime". Hoje pela manhã, na reunião com o Relator-Geral, na discussão do Relatório Fleury, entenderam que essa seria a melhor redação. A nossa sugestão era "presuma-se a perturbação da ordem pública", porque, em um crime hediondo, presumimos que a ordem pública caiu, que não se tem ordem pública, caso contrário não seria um crime hediondo. Por isso, esse era o meu texto. Tal texto foi reformado pelo Relator, mas acolhi, porque ficou melhor. Dessa maneira, é concedida a faculdade, concessão essa que não havia na redação anterior. Gostaria que os Deputados Fleury e Moroni se pronunciassem sobre o assunto.

Para esclarecer melhor a interpretação do dispositivo, o sujeito condenado que já foi preso, pode apelar em liberdade. É contrário de tudo. É algo mais louco do mundo. O réu foi preso antes de ser condenado. Depois da condenação, será solto.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Onde está isso?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Isso é na outra.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não é isso.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Estou tonta.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – V. Exª já resolveu.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Essa é a presunção da ordem legal que gostaria, porque...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho que nos dois projetos, tanto no dela quanto no do Deputado Fleury tem isso.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Vou dar um exemplo claro e real do que aconteceu no Rio de Janeiro.

Um determinado traficante, com oito inquéritos prontos, apresentados, prova do crime, tudo direitinho, prova que era traficante, prova de que havia autoria, tudo bonitinho, o juiz pediu para provar a ordem legal. Demorou um ano para decretar a prisão. Graças a Deus, depois de um ano prenderam o mesmo traficante.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deixe-me dar uma explicação. Trata-se de uma inversão do ônus da justificativa. Apenas isso. Compreendeu?

Em vez de justificar para decretar, vai-se justificar para não decretar.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Gostaria de dizer que isso está em um dos projetos sobre prisão. V. Exªs os receberão.

Qual é a regra hoje? O juiz decreta a prisão preventiva em qualquer tipo de crime, sendo obrigado a fundamentá-la, sob pena de nulidade. Quando se trata de crime hediondo ou a ele equiparado, bem como o cometido por organização criminosa, ocorre o contrário: é obrigatória a decretação da prisão preventiva, havendo necessidade de fundamentar apenas a sua não decretação. Essa é a inversão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É claro.

De acordo?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Teoricamente, o juiz sempre terá que fundamentar.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não existe a possibilidade de, em sendo crime hediondo, não haver a possibilidade de fundamentação.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas acho que dá um recado mais forte para esses crimes.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Mas mostra que o crime hediondo, se não quiser decretar...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Considero esse dispositivo inócuo. O juiz deve fundamentar sempre a decretação ou não da prisão preventiva.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas o juiz não procede dessa forma.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Faz, sim.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Dá uma sinalização que o legislador em crime hediondo e de organização criminosa quer algo mais rigoroso. É essa a sinalização que parece, permanecendo a liberdade do juiz de conceder ou não.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, só no 12. Não no 13.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, eu havia solicitado o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Preocupa-me quando insisti naquele detalhe de técnica legislativa; preocupa-me como este nosso trabalho será recepcionado pela comunidade jurídica, pelos operadores do Direito e como eles podem ou não legitimar socialmente o nosso trabalho. Eu quero dizer também com todo o respeito: eu sei que este é um trabalho difícil, complexo, as pessoas estão produzindo muitas vezes sem o tempo necessário para discutir com todos os envolvidos. Enfim, não quero que tome isso como crítica pessoal à Deputada Laura Carneiro ou quem quer que seja, mas a redação desse parágrafo é inaceitável do ponto de vista jurídico.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas só para ter uma idéia.

O SR. MARCOS ROLIM (PT-RS) – Ele é um equívoco do começo ao fim.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas é só para ter uma idéia, nós discutimos isso com promotores e juízes; e os juízes acharam boa idéia.

O SR. MARCOS ROLIM (PT-RS) – Não sei com que promotores, com que juízes ....

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Normalmente, V. Exª sabe, as cortes superiores reformam a decisão do juiz por falta de fundamentação. Isso não ocorrerá mais.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – E mais. Deixe-me ser muito clara: muita vezes, o próprio juiz fica intimidado mesmo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Se não estou enganado, eu estava com a palavra. Posso estar enganado.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Perdão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeitamente.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Primeiro, a redação oferecida é ambígua. Quando se emprega o termo na hipótese da prática de crime hediondo, abrem-se duas interpretações: que nós estamos lidando com a expressão na hipótese de com o fato materializado e reconhecido como crime hediondo e com a suspeita de crime hediondo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas aí é uma suspeita porque é uma prisão preventiva. Se for já configurado o delito não é prisão preventiva.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Mas veja bem. Se é isso, Deputado Moroni Torgan, essa é uma interpretação possível. A situação é mais arbitrária ainda. Em primeiro ponto, pela redação se obriga à prisão preventiva quando há uma suspeita. A Deputada Zulaiê Cobra tem razão: sempre que o juiz é instado a se posicionar, qualquer que seja sua decisão, favorável ou não, acatando ou não o pedido de uma prisão preventiva de uma autoridade policial, do Ministério Público, seja qual for a decisão ela tem que ser fundamentada sob pena de nulidade. Primeiro ponto. Então eu concordo que a determinação é totalmente inócua.

Há uma questão de fundo da qual eu divirjo com relação ao mérito da proposta mesmo. Porque nós estamos tomando como conceito e como paradigma a expressão "crimes hediondos". Eu quero lembrar a todos os Srs. Parlamentares que a Lei dos Crimes Hediondos determina quais são os crimes hediondos e, entre os crimes hediondos, ela assinala o tráfico de drogas. O Brasil é talvez o único país que ao cominar penas com relação ao tráfico não faz distinção entre quantidades de tráfico, quantidade de substância ilícita apreendida ou ilicitamente vendida e natureza de drogas. Os Estados Unidos, que são o país que mais aposta na lógica repressiva do tráfico de drogas e que é responsável por todo esse discurso de guerra contra as drogas, que gasta bilhões de dólares todos os anos para combater o narcotráfico colhendo sucessivos fracassos, retumbantes fracassos a cada ano e produzindo com esse investimento o único resultado de enriquecimento dos traficantes pelo aumento do preço no mercado da droga. Pois esse país que tem essa linha repressiva que todos aqui conhecem distingue nas leis estaduais natureza de droga e quantidade apreendida.

Por que considero importante lembrar isso? Porque por esse absurdo praticado por esta Casa, que ao definir o tráfico de drogas como crime hediondo considera qualquer venda de substância ilícita um crime hediondo tanto se o cidadão está vendendo duas toneladas de cocaína como se está passando um papelote de cocaína num morro do Rio de Janeiro, nós empilhamos nas nossas prisões jovens de 18, 19, 20 anos que foram flagrados pela polícia com papelote de cocaína, com uma trouxinha de maconha condenados pela prática de crime hediondo. Eu estou falando de tráfico e não de consumo. O que o Governo está propondo mudar – e o que se tentou mudar aqui – é relativo ao consumo de drogas. Não me refiro a isso. Refiro-me ao tráfico juridicamente falando: venda de substância ilícita.

Ao encaminharmos milhares de jovens todos os anos para as prisões por crime hediondo sem progressão de regime, dois terços da pena cumprida por livramento condicional, etc., nós estamos considerando que essas pessoas tenham que ter também prisão preventiva. Eu discordo da prisão desses pequenos prestadores de serviços por tráfico cuja distância para os donos do negócio (tráfico de drogas) é a mesma que separa o borracheiro do dono da Ford, da Volkswagem. O borracheiro também faz parte da indústria automobilística de alguma forma tanto quanto esse meninos fazem parte da indústria do tráfico. Mas a polícia prende esses, via de regra. São raros os casos em que a polícia tem capacidade, inteligência ou isenção para chegar aos donos do negócio. E nós estamos aqui trabalhando mais uma vez com esse conceito de crime hediondo que me parece ser uma coisa absolutamente equivocada do começo ao fim.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu concordaria com V. Exª se não houvesse a exceção. Tem a exceção, o juiz pode, a qualquer momento...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não é exceção, o comando que se dá é que se deve prender preventivamente todos, inclusive esses meninos, e há milhares.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deixar de decretá-la, fundamentando a sua decisão.

A SRª LAURA CARNEIRO – Vou fazer uma sugestão alternativa.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não quero me estender na discussão sobre isso. Discordo, fundamentalmente, da proposta. Voto contra ela.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – MA) – Gostaria, Relatora, de corroborar com as posições do Deputado Marcos Rolim, indo até um pouco à frente.

Devemos estabelecer na lei aquilo que pode e o que não pode, e ao juiz caberá julgar se procede ou não. Penso que se estabelecermos como regra a prisão preventiva e a excepcionalidade de o juiz não decretá-la, poderemos dar a excepcionalidade naquilo que é regra, entendeu? Porque se ao juiz chegarem 50 casos de pequenos traficantes de maconha e ele estiver convencido de que não é o caso de prisão preventiva, 50 vezes ele não vai decretar a prisão preventiva, o que não é excepcional; será regra.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O nosso problema não é o pequeno; o nosso problema é o grande. Quem mais se beneficia de poder ter o convencimento ou não, não é o pequeno. Para o pequeno, para quase todos eles será decretada a prisão preventiva. O grande é que se beneficia. O grande é que vai se beneficiar e vai ter esses recursos legais para atuar. Esse é que o problema, porque tenho certeza de que nos casos de pequenos serão decretadas as prisões preventivas. Agora, quando se tratar do financista do narcotráfico, vai ter alguma observação para dizer que não vai decretar.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – MA) – E por que não avançamos e estabelecemos a qualificação do produto e da quantidade?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Quem se beneficia dessa elasticidade da interpretação legal é o grandão.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Isso nós podemos fazer. Penso que podemos chegar à natureza do produto e à quantidade.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Por que não se escreve isso no texto? Ou seja, sempre que houver a prática de crime de financiamento do tráfico de drogas, etc. ..., por quê não? E aí se obriga a prisão preventiva e pronto!

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Cometido por organização criminosa.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Deputado Marcos Rolim, veja bem, quando é uma hipótese de flagrante delito, ele fica preso do mesmo jeito. O juiz não tem nem a opção de fundamentadamente ou não colocá-lo em liberdade.

Então, veja a contradição, se ele é preso em flagrante, se estão presentes os pressupostos do flagrante, ele é preso e o juiz não pode nem fundamentadamente colocá-lo em liberdade.

A SRª(Fora do Microfone)

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Não, não pode! Arbitrariamente não. Os casos de relaxamento de flagrante estão previstos na lei, Deputada. Ele não pode arbitrariamente relaxar.

A SRª(Fora do Microfone)

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Não estou falando em flagrante arbitrário, estou falando no exemplo citado pelo Deputado Marcos Rolim.

Aqui se cria a possibilidade de ele decretar ou não.

Concordo com V. Exª no sentido de que esta Comissão não pode perder a oportunidade de rever a relação dos crimes hediondos e assemelhados. Quanto a isso, estou de pleno acordo.

Penso que devemos até assumir esse compromisso. Por exemplo, o próprio homicídio qualificado. Nem todo homicídio qualificado é crime hediondo. São coisas diferentes. Aqui estamos tratando de uma regra que trata do crime hediondo. Entendo que a classificação do crime hediondo precisa ser revista, para evitarmos esses excessos a que V. Exª se refere.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem.

Deputado Rolim, V. Exª tem alguma proposta ou é contra pura e simplesmente?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sou contra o texto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos colocá-lo em votação.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, esse texto é advindo...

Eu queria antes de votar, Deputada Zulaiê e Deputado Marcos Rolim, ...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Relatora está com a palavra para esclarecimentos.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Na verdade, tentamos, pela manhã, juntar o que tinha sido feito pelo Deputado Fleury com o que tinha sido pensado por nós, pelo Grupo 1.

Na verdade, o nosso artigo original era – V. Exª vai entender: "Presume-se a necessidade da garantia da ordem pública no caso dos crimes previstos neste artigo — portanto, nos crimes hediondos —, devendo ser decretada a prisão preventiva sempre que houver prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria". Essa era a redação que eu propunha.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas ela é inócua.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Dá na mesma.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sim, dá na mesma, mas é, segundo o Deputado Rolim, mais leve. No que se refere ao crime hediondo, não é preciso provar a ordem legal, pois senão o crime não seria hediondo.

Quando vamos alterar a listagem dos crimes hediondos? Quando alterarmos a Lei de Crimes Hediondos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu colocaria nesse artigo crime hediondo e organização criminosa, tirando a expressão "a ele equiparado", que deixa muito amplo.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Mas o tráfico de drogas é equiparado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas seria organização criminosa, entraria como organização criminosa.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas o tráfico de drogas não está no rol. Ele é equiparado.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não estou entendendo. O juiz tem que fazer a decretação da prisão preventiva. Se ele não decretar a prisão preventiva, terá que fundamentar. Eu não entendo esse segundo...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É opção que ele tem de não ...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então ele não tem a obrigação de decretar. Eu estou entendendo que vocês querem fazer com que o juiz seja obrigado a decretar a preventiva em caso de crime hediondo. Por outro lado, o juiz não é obrigado a decretar se entender que não é o caso de crime hediondo.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Em caráter excepcional.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Vamos tentar a redação.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não se trata de caráter excepcional. O caráter excepcional é dele, é subjetivo.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – O caráter é excepcional. Se não mudarmos a regra do crime hediondo, ele pode entender que, embora seja uma pequena quantidade de drogas...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Pode ser que ele entenda que não é caso de preventiva.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Ao invés de "cabendo ao juiz, em caráter excepcional", ficaria "podendo o juiz deixar de decretá-la, fundamentando sua decisão".

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Dá na mesma.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu acho que esse artigo tem uma função única, que é...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O **caput** fica igual.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – ... acabar com o recurso por uma fundamentação fraca de prisão preventiva.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas esse é um problema do juiz. O juiz não pode fazer uma fundamentação fraca. Quando o juiz faz uma fundamentação fraca, a questão não é a lei, é o juiz.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Citei o exemplo do que aconteceu no Rio outro dia.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Ou, então, quem está julgando o recurso também está sendo muito benevolente, está achando aquilo fraco. Cá entre nós, isso pode ocorrer, e ocorre. Nós já vimos, nas próprias CPIs, juízes de instâncias superiores comprometidos com o narcotráfico usando qualquer desculpa para libertar os culpados.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Quando eles querem libertar...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado Rolim e Deputada Zulaiê, V. Exªs...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É isso que nós queremos evitar, que seja uma disputa.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – MA) – Mas, pelo menos, é preciso subtrair a questão da hipótese e passar a indícios suficientes de autoria e provas.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Com isto eu concordo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Posso fazer uma sugestão?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Quando houver indícios suficientes de autoria da prática de crime...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu vou tentar uma redação até amanhã. Eu vou juntar a minha proposta – presumir a ordem legal, desde que haja indícios de autoria e prova da existência do crime...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Eu acho que essa redação deveria ser tentada até o final desta reunião.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não estamos tratando do seqüestro?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Também.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Até agora só disso?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Só de seqüestro.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Por que a expressão "crimes hediondos " aqui? Não entendo por que não referir ao texto dos crimes novos, dos tipos novos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Porque eles estão colocados nos crimes hediondos.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Porque já votamos isso e eles viraram crimes hediondos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan – Já votamos e os qualificamos como crimes hediondos.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Por que não ficamos só nesse?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Quando houver indícios suficientes da autoria da prática de crime hediondo ...Se incluirmos isso, ficará melhor?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Crime de seqüestro.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho que temos que incluir "organização criminosa".

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – A expressão "crimes hediondos" envolve esses outros delitos sem violência, inclusive.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não incluir o narcotráfico?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não é por ser narcotráfico, organização criminosa...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) –Tudo bem, posso pôr só a seqüência.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Quando houver indício suficiente da prática do crime de seqüestro, narcotráfico e organização criminosa. Crime organizado não existe, é tipificação, que é organização criminosa.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Só seqüestro, acho que é melhor.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Essa discussão vai ficar para amanhã.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Essa discussão vai ser amanhã, porque na verdade o meu texto era outro.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – MA) – Na verdade, misturamos alhos com bugalhos. A Lei nº 8.072, que nós estamos fazendo aqui artigo por artigo, está tratando só de seqüestro, de extorsão.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – MA) – Nesses artigos sucessivos não, mas nesses artigos que estamos apontando um a um.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, nós apontamos neste aqui, em que estão pedindo só seqüestro; nos outros apontamos tudo, porque nós não podemos mudar só para seqüestro a lei de crimes hediondos. Até porque já o consideramos crimes hediondos.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – MA) – A Lei já trata de crimes hediondos.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Nesse § 4º, ele terá de que ser, vamos dizer, todos concordamos com o mérito, mas especificamente para os casos de seqüestro, extorsão mediante seqüestro. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputada Laura Carneiro, por obséquio. Chamo a atenção de V. Exª, com a sua permissão, vamos transferir ao Relator para, com a sua concordância, posterior, até o final desta reunião, preparar uma redação final para esse texto e dar prosseguimento aos demais.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – MA) – Eu Gostaria de dirimir uma dúvida. No texto original da lei, esse artigo, esse parágrafo trata de crimes hediondos?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sim, trata.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos ao art. 12.

Art. 12.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Voltemos às informações.

"Dê-se ao Inciso I, art. 26, Lei nº 8.265, de 1993, a seguinte redação: "requisitar informações ...." Vou explicar o que é . Esse artigo, antes que comece a grita, na verdade é a Lei orgânica do Ministério Público. Não modificamos a palavra "procedimentos ou processos", apenas incluímos o seguinte texto: "requisitar informações – o documento já está na lei – a entidades privadas. Consta "entidades", nós ampliamos: privadas, qualquer concessionária de serviço público, bem como dados que versam sobre a utilização de aparelhos de telefonia, inclusive o móvel, para instruir procedimentos ao processo – também já está escrito – em que oficie que deverão ser fornecidos, imediatamente, por escrito, ou se necessário verbalmente, após o recebimento da requisição."

Na verdade, não existe alteração da Lei Orgânica do Ministério Público, apenas alteração no que diz

respeito a juntar isso com o que já falamos sobre a intercepção telefônica. É só ajuste.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Como ficou a questão do procedimento?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, procedimento já consta da lei. Eu quero só ler a lei anterior.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – MA) – É que eu estou preocupado, Deputada Laura Carneiro, com a questão da técnica legislativa. Nós estamos misturando crimes dos mais diversos, leis das mais diferentes num mesmo substitutivo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, mas eu vou lhe explicar. Isso é conseqüência do novo artigo que fizemos, da possibilidade de intercepção telefônica. Caso contrário, o delegado pode e o Ministério Público não, porque não vai estar na Lei Orgânica dele. Eu só estou ajustando. Do mesmo jeito que eu tenho que revogar hoje, tem que ser revogado o que está sendo modificado no final da lei, da mesma maneira eu tenho que modificar cada lei que diga respeito àquele assunto. Por exemplo: na questão dos agentes militares, eu tive que mexer no Decreto Lei do Código de Processo Penal Militar e no Processo Militar, senão vou ter uma lei ambígua. De um lado, a lei vai dizer uma coisa, de outro o Código vai dizer outra. Essa é a Lei Orgânica do Ministério Público, é só ajuste.

Vou ler como era para não deixar nenhuma dúvida.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não ,está bom.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo? (Pausa.)

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Parece fácil, mas é complicado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado. Vamos ao seguinte.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Em função do mesmo motivo de quando criamos a questão da intercepção telefônica, o que acontece? Não adianta interceptar se não tiver nenhuma sanção. Então, primeiro mudamos a pena do crime de desobediência: desobedecer a ordem legal de funcionário público, que era uma pena de seis meses passamos para um ano, que permite ainda aquela negociação com o juiz, já colocava extinção lá na frente, de um ano a três e multa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Se V. Exª ouvir o restante do art. 14 vai entender o porquê. Art. 14, acrescente-se ao art. 330, a....

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – MA) – Desculpe ser impertinente, Deputada.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Deixe-me só terminar.

Do Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro, Código Penal, com a seguinte redação: 330, a, que é o mais importante:

Desobedecer, impedir, ou embaraçar o cumprimento de requisição sobre informações, documentos, dados fiscais, bancários e telefônicos determinados por autoridades parlamentares – só pode ser na CPI, óbvio –, judiciária, representando o Ministério Público ou delegado de polícia no exercício de suas funções; dois a quatro anos.

Então por que aumentamos a outra? Não fazia sentido criarmos um crime de desobediência, porque não adianta nada requisitar a informação e ela passar um ano para chegar, provavelmente o bandido já fugiu, ou fica absolutamente inócuo tudo que votamos. Ou se tem uma sanção para quem não cumprir ou não adiantou criarmos a possibilidade de interceptação.

Senão fica a concessionária dizendo que não vai entregar, como vimos na CPI, Deputado Rolim, Deputada Zulaiê. Na CPI, para nós, foram milhares de casos iguais. Pedíamos e demorava um ano para receber a resposta da escuta telefônica ou do registro bancário. Terminou a CPI e não conseguimos avaliar muitas das escutas e muitos dos extratos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Esclarecido, Deputado?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – MA) – Também não.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sou contrário a abrir conta.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – A qual deles, a tudo?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, posso falar?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª está com a palavra.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Na verdade, a minha divergência é de princípio, estende-se ao próprio Código Penal. Acredito, Sr. Presidente, que o hábito que temos, em nosso País, de imaginar que a pena é o equivalente da prisão – sempre que se fala no Brasil em pena fala-se em prisão, em cadeia. E cri-

amos esse péssimo hábito na nossa legislação penal de enviar para a cadeia pessoas que praticaram delito sem o emprego da violência, que são, inclusive, a maioria daqueles que estão hoje no sistema penitenciário brasileiro, presos, em pena privativa de liberdade, sem a prática de crimes violentos, ao contrário do que as pessoas em geral imaginam.

Pelo Código Penal Brasileiro temos na Lei das Contravenções Penais até hoje, por exemplo, a possibilidade e a obrigatoriedade legal de conduzir à cadeia os mendigos. Não sei se todos aqui sabem que a mendicância é uma contravenção penal e a cominação legal é prisão.

Se fôssemos seguir a orientação da nossa legislação penal, teríamos que colocar seguramente 42 milhões de brasileiros dentro das cadeias, porque são mendigos, que sobrevivem às margens das condições de sobrevivência. Essa é a cultura penal brasileira. Essa é a cultura jurídica majoritária neste País.

O que conseguimos com isso foi superlotar os nossos presídios, transformá-los em depósitos de seres humanos. São 240 mil presos no Brasil hoje, empilhados em cadeias, presídios e penitenciárias.

Depois olhamos para isso e dizemos que não há mais controle sobre as prisões. Mas é claro que não há controle sobre as prisões. Não há mais prisão em cela no Brasil. Com exceção dos presídios de segurança máxima onde se cumpre a lei e os presos estão cada um deles dentro de uma cela, de seis metros quadrados, na grande maioria dos presídios brasileiros a prisão é feita em galeria, onde estão 100, 150, 200 homens presos, trancados com a porta que dá acesso à galeria, porque as portas das celas foram abertas há muito tempo. Agora, vamos mandar para a cadeia aqueles que desobedecem ordem de um funcionário público.

O Código Penal já manda para a cadeia. Estamos aumentando a chance de mandá-lo para a cadeia, de um a três anos. Então, penso, Sr. Presidente, que é uma questão de princípio. Respeito a posição da maioria, aqui já me resta outra alternativa a não ser ceder à opinião majoritária nesta Comissão, onde pressinto que haja uma posição majoritária que compartilha de uma imensa ilusão. Há uma ilusão pressuposta – peço vênia aos demais deputados e senadores, para que eu possa explicar já a minha questão de princípio, que eu queria fazer ao final dos nossos trabalhos – em vários esforços aqui realizados. E essa ilusão é que se tornarmos as penas mais graves vamos diminuir a incidência de crimes no Brasil, o que não vai acontecer.

Quero deixar registrado nos Anais desta Comissão, para que, pelo menos no futuro eu não seja acusado de ingenuidade ou não seja acusado de ter compartilhado de uma ilusão. O Congresso Nacional já aprovou a Lei dos Crimes Hediondos há mais de uma década. temos uma experiência de doze, treze, quatorze anos de vigência dessa lei no Brasil. E as experiências demonstram-nos que, depois da consolidação dessa figura de crimes hediondos, todos os crimes hediondos cresceram no Brasil, sem exceção.

Estamos agravando penas, concordo com a criação dos tipos penais que foram aqui propostos, porque estão aperfeiçoando a legislação penal. Concordo com o agravamento de algumas penas para tornar proporcional a gravidade desses crimes diante de outros já combinados, mas não vou ser partícipe de aumento de penas para crimes praticados sem violência. Penso que isso é um erro extraordinariamente grave que se comete se este for o caminho adotado.

Pelo contrário, eu seria pelo movimento oposto, de que limpássemos do Código Penal a pena de prisão para crimes praticados sem violência. E apostássemos em penas alternativas para esses crimes, que é aquela opção, Sr. Presidente, que a Europa realizou há muito tempo. Na verdade, somos hoje tributários, herdeiros de um modelo norte-americano. Talvez, isso aconteça pelo excesso de filmes norte-americanos a que os nossos parlamentares assistem, onde se apostou no agravamento da pena, no reforço da demanda por encarceramento e onde se chegou a dois milhões de presos. Mais quatro milhões de pessoas **improbation**, sob supervisão da política criminal norte-americana, a um custo de US$100 bilhões/ano. Essa é a experiência norte-americana. O Brasil está caminhando para reproduzir essa experiência.

Em todos os países europeus há muito tempo já se aposta em um outro caminho. Ao mesmo tempo em que endurecem penas contra crimes graves, todos os delitos sem violência são cada vez mais encaminhados a penas alternativas à prisão.

Só para que os membros desta Comissão tenham este registro estatístico, na Inglaterra, hoje, Sr. Presidente, de cada cem condenações por ilícito penal, oitenta delas são condenações alternativas à prisão e vinte são condenações à prisão.

Pediria silêncio, porque não consigo nem ouvir a minha voz.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputado, qualquer observação, queira se dirigir à Mesa, por obséquio.

V. Exª continua com a palavra.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, sei que há aqui uma questão também de ordem política. Quero falar com muita franqueza – quem conhece sabe que falo sempre o que penso, enfim, não peço que concordem com a minha posição.

Fica muito fácil frente às câmeras de televisão e diante de uma opinião pública atemorizada, angustiada com a violência vendermos a ilusão de que agravando penas vamos resolver o problema da criminalidade. Pelo contrário, podemos piorar a situação, porque aquelas pessoas que estamos mandando hoje para os presídios mais cedo ou mais tarde sairão de lá. E a grande maioria das pessoas que saem dos presídios brasileiros saem em duas circunstâncias apenas: ou saem piores do que quando entraram, portanto habilitadas a praticarem crimes mais graves que aqueles pelos quais foram condenadas; ou podemos estar mandando alguém para a cadeia por desobediência a uma ordem de um funcionário, e quando recebermos essa pessoa de volta, ter pessoas em condições de praticar crimes muito mais graves do que esse, como já se sabe que é feito no sistema penitenciário brasileiro; ou então as pessoas que saem das penas de prisão saem convictas da necessidade de não voltarem mais a delinqüir e querem se reintegrar ao mercado de trabalho. E elas vão tentar fazer isso. Mas quando souberem que ele é um ex-presidiário, a resposta que a sociedade vai dar, quase sempre a essa pessoa, é que não há chance nenhuma para ele, sendo empurrado para o crime mais uma vez.

Os presídios, Sr. Presidente, são uma forma muito cara de tornar as pessoas piores que já são e tornar o crime mais efetivo e eficaz. Um dos fatores da criminogênese no Brasil é a demanda por encarceramento que estamos produzindo. Mandamos pessoas para lá e estamos produzindo mais criminosos, organizando quadrilhas, pelo que são os presídios no Brasil.

Então, por princípio, não voto pena de prisão para nenhum crime sem violência. A meu ver, as cadeias deviam ser reservadas a crimes praticados com violência. E a prisão deveria ser concebida como uma medida de segurança à sociedade para que aquele delinqüente, que está habilitado a matar, estuprar, praticar crimes graves, não fique em liberdade, porque essa pessoa vai acabar produzindo novas vítimas. Todos os delitos praticados sem violência não deveriam merecer condenações à prisão. Esse é o ponto de princípio.

O que não estamos tocando aqui, talvez possamos tocar em um outro grupo, e o relator vai ter o grande desafio...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – No seu grupo?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não, o sistema penitenciário é outra história. Não vamos mexer com pena. Mas vamos discutir na polícia as condições de combate à impunidade, porque não podemos conviver no Brasil com uma taxa média, nos Estados brasileiros, de esclarecimento de homicídios da ordem de 10%.

O problema da impunidade no Brasil é o fato de que grande parte dos crimes graves não são esclarecidos pela polícia. Não é o problema de agravamento de penas. Pouco adianta colocar vinte anos para seqüestro, se os seqüestradores não forem presos, não for imputado a eles a autoria dos crimes. Então, esse é o ponto de princípio que queria reservar.

Por isso, quero já justificar as próximas votações. Voto contra todas as propostas de pena de prisão para crimes praticados sem violência.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, gostaria de fazer uso da palavra. Porque nesse caso aí concordo com a observação do Deputado Marcos Rolim no sentido de que a pena de prisão só seja reservada aos crimes mais graves. Mesmo porque, devido até à própria superlotação carcerária do Brasil, só quem pratica crime grave que consegue ser preso, na grande maioria. Mas se V. Exª verificar, o art. 330 prevê uma hipótese inclusive de suspensão condicional do processo, enquanto que o art. 14 prevê exatamente a hipótese da aplicação de penas alternativas, pelo valor da pena estabelecida.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Que é uma faculdade ao juiz, ou seja, ele substitui se quiser.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Sim. Então, veja, de qualquer maneira o que se procura aqui é procurar dar alguma condição já que hoje as ordens legais nem sempre são cumpridas. E aqui o que se verifica é que dificilmente, até pela superlotação carcerária, Sr. Deputado, V. Exª sabe que se opta até pela suspensão condicional do processo ou pela pena alternativa. Então, se fosse uma pena maior, que não permitisse nenhuma nem outra alternativa, nesses dois casos, eu concordaria com a argumentação de V. Exª, mas como vejo aqui apenas e tão-somente a tentativa de valorizar a ordem legal e ao mesmo tempo fortalecer a própria autoridade neste país. E como vejo também que provavelmente dificilmente o juiz vai mandar alguém para a prisão pela prática de

desobediência, nas duas hipóteses, já que existe a possibilidade de pena alternativa e da suspensão condicional do processo, eu, por essa razão, concordo com a relatora.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deixa eu explicar uma questão de princípio que gostaria de explicar, como relator. Acredito que há uma questão de conceito de violência, porque acredito que um fraudador causa uma violência muito maior do que alguém que agrediu fisicamente uma pessoa, porque ele vai agredir aí milhares de pessoas. Acredito que uma corrupção a nível nacional seja muito pior, porque vai tirar a possibilidade de alimento de milhares de crianças, de pais, de um monte de coisas. Então, a esse conceito de violência que temos que chegar. O meu conceito de violência é que uma pessoa, por exemplo, um financista do narcotráfico, ele não comete uma violência contra ninguém, ele só faz investimento de dinheiro, ele nunca cometeu violência, no entanto, ele é muito pior do que o traficante que está na esquina, porque o dinheiro dele é que incentiva a violência contra milhões. Então, esse ponto eu queria deixar bem claro, e até usando exemplo do Parlamento, por exemplo, inglês. Uma desobediência a uma ordem do Parlamento inglês, a um pedido do Parlamento inglês, o próprio Parlamento inglês decreta a prisão. Para se ter uma idéia de como é levado a sério esse problema. Não é juiz que decreta, não, é o próprio Parlamento que decreta se há desobediência nesse sentido. Por isso que concordo com V. Exª, até que não vejo grandes necessidades de agravamento da desobediência de uma maneira genérica, mas nessa maneira específica, aqui só vão entrar os lavadores de dinheiro, o crime organizado, só vão entrar os tubarões do crime organizado, não entra mais ninguém aqui, porque pobre não vai ter dinheiro, nem dado fiscal, nem coisa desse nível. Aqui só vai entrar a nata da corrupção e do crime organizado. Por isso, nesse caso, eu seria favorável, pela violência que eles causam aos milhares e milhões, muito pior do que uma violência individualizada.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Sr. Presidente, me parece que a discussão chegou a um limite. Eu, ouvindo agora o nosso relator geral, o grande enfoque que temos aqui, e acho que é a isso que a sub-relatora quis chegar, no art. 330-A, é exatamente o que chamamos de obstrução da investigação da Justiça. É o que acontece hoje. Os verbos estão aqui exatamente para acabar com isso. O art. 330 poderia até continuar com a mesma apenação....

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – A pena era 15 dias.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – ... mas o art. 330-A é que era a grande novidade a grande inovação nesse processo. Acho interessantíssimo e muito importante para pedirmos informação, por exemplo, ao Banco Central. A telefônica do Paraná disse que não atenderia a Comissão Parlamentar de Inquérito, só se o juiz determinasse.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – E não atendeu.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – O sujeito tem um desconhecimento da lei, e faz questão de ter. Não faz sequer uma consulta a uma assessoria jurídica sobre o poder da Comissão Parlamentar de Inquérito. Até, na CPI do Narcotráfico, enquadramos por desobediência, mas sabemos como isso ficará.

O art. 330-A tem muita razão de ser criado nesse momento exatamente por esse enfoque: obstrução da Justiça ou da investigação.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, apenas para concluir o raciocínio, quero dar a minha contribuição.

Concordo plenamente com o discurso do Deputado Marcos Rolim – sou até muito partidária do discurso de S. Exª -, mas é verdade que isso causa a nós todos um prejuízo de enorme importância.

Nós, que já militamos aqui, que temos participado de CPI´s e de outras atividades não só parlamentares, como também de advocacia, de promotoria, de judicância, sabemos que o descaso de um pedido de informação é de uma violência enorme contra a sociedade. Quando vamos solicitar informação para dados fiscais, para bancos, para Banco Central, enfim, para tudo isso, queremos respeito, é o mínimo, não para nós, mas para a causa que defendemos.

Nesse aspecto concordo...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Relator-Geral está propondo à Sub-relatora a redução da pena do art. 330, continuando o art. 330-A como está. Deputado Marcos Rolim, V. Exª estaria de acordo com essa sugestão?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Com a redução da desobediência, sim.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Reduzir a desobediência e manter a desobediência qualificada.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Tudo bem, não vou obstaculizar esse processo, tirando aquela parte.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Sugeriria apenas à Relatora que substituísse autoridade parlamentar por Comissão Parlamentar de Inquérito.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Bem lembrando, senão vão dizer que é coisa para Deputado. Está certo.

Então, o art. 330 vou baixar, Deputado Rolim, a pena hoje...

Apenas para dizer qual é: 15 dias a 6 meses. S. Exªs querem...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Tudo bem. Deixe como está.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – V. Exªs poderiam pelo menos colocar 6 meses a um ano.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Três meses a um ano, então, pronto.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Seis meses a um ano, pelo menos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em votação.

Os Srs. Parlamentares que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as modificações.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Esse artigo o Deputado Marcos Rolim vai aplaudir. É do Deputado Fleury e ficou ótimo. Não vamos brigar nesse artigo.

Art. 15 – Acrescente-se § 3º ao art. 29 do Decreto-Lei nº 2.848.

"§ 3º – O agente que praticar o crime em concurso com o menor penalmente inimputável receberá em dobro a pena correspondente à infração penal cometida, observada a regra do art. 75 desse Código, devendo cumpri-la integralmente, sem direito à progressão no regime de penas nem à aplicação de qualquer benefício legal, exceção da remissão prevista no art. 126 da Lei de Execuções Penais."

O art. 75 refere-se ao máximo de 30 anos.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Tenho uma redação alternativa, se for possível, para tentar um consenso.

Primeiro, estou de acordo com a idéia básica.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Muito obrigado, Deputado Marcos Rolim. Estamos de acordo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Finalmente.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Chegamos a um acordo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Conseguimos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Essa é uma idéia que defendemos desde a CPI.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Também defendemos na CPI, mas é o projeto do Deputado Fleury.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Essa idéia pode criar, aqui nesse caso, uma inibição importante para a formação de quadrilhas com adolescentes. Essa proposta é interessante.

Gostaria de sugerir a seguinte redação. Em vez de "receberá em dobro a pena", proponho que usemos "terá as suas penas agravadas em um terço", ou seja, em qualquer crime praticado, teremos um terço a mais. Sem essa expressão, e tenho defendido isso já hoje...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas um terço, deixe-me apenas defender isso, já está previsto na Lei de Entorpecentes.e em várias outras leis. Creio que deveriam ser pelo menos dois terços.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – A idéia é a seguinte: qualquer que seja o crime que ele pratique; não importa se é tráfico de droga.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – É qualquer crime.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sim, mas aí não haverá efeito. No mínimo, devem ser dois terços.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – A pena que ele recebe, se houver o concurso de menor de idade, será de um terço acima.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Vamos pensar na Lei de Seqüestro. Um terço faria com que fosse aos trinta.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Penso que dobrar a pena é um rigor com o qual vamos aumentar a demanda por encarceramento.

O mais importante é o seguinte: essa expressão...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas ela está fechada nos setenta e cinco.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Mas isso se refere a toda e qualquer pena, não é? Essa expressão "devendo cumprir integralmente sem direito a progressão de regime de penas", essa disposição é flagrantemente inconstitucional, embora o Supremo

tenha reconhecido essa possibilidade para os crimes hediondos. Mas não me convenço dessa decisão e quero dizer que a nossa Constituição prevê a progressão do regime de penas. Qualquer lei que estabeleça a inviabilidade de progressão é inconstitucional.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Com todo o respeito ao raciocínio desse grande Deputado que é o Marcos Rolim, creio que estamos aqui, hoje, num processo exatamente de fazer com que não haja a progressão da pena, como existe hoje no sistema previdenciário.

Todos os criminosos que executaram o Prefeito Celso Daniel são egressos de penas que foram progredidas. Já está definitivamente comprovado que, da quadrilha, seis criminosos já foram presos anteriormente, cumpriram uma parte da pena e saíram numa progressão, Sr. Presidente. E agora estão aí matando, seqüestrando.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Mas, por isso, estamos aumentando. Aqui se está propondo dobrar a pena.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Acho que podíamos fazer aqui...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Dobra-se a pena. Mantendo-se na íntegra, no fechado, todos vão chegar a trinta anos.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Uma coisa é a pena dobrada; outra é a progressão da pena.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Indago da Relatora se S. Exª estaria de acordo com a redução para dois terços ao invés de o dobro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Na verdade, esse foi um acolhimento total de um projeto do Deputado Luiz Antonio Fleury. Eu não me oporia a dois terços. Se o Deputado Luiz Antonio Fleury também não se opuser...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Creio que dois terços seriam razoáveis. Não vejo muito sentido em um terço, porque já há muitos agravamentos com um terço, e, dessa forma, não haveria grande novidade.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Então, são dois terços.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exªs estão de acordo, Srs. Senadores?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Estou de acordo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Se o Deputado Luiz Antonio Fleury está de acordo... O projeto é dele.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu só queria fazer uma ressalva que acho importante, principalmente nos casos em tela, nos casos de seqüestro: o réu colaborador deveria estar fora desse, porque aqui se está dizendo que não haverá perdão de maneira alguma. E acho que um grande incentivo para salvar um seqüestrado é garantir o perdão àquele que colabore.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – A delação premiada.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Efetivamente, chegamos a analisar toda a legislação de delação...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Porque senão se vai acabar com a lei do réu colaborador.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Deixa-me explicar especificamente essa matéria. Nós íamos escrever a questão da delação, até porque existe um projeto na Ordem do Dia, do Poder Executivo, o Substitutivo Jarbas Lima, na Comissão de Justiça, que fala da...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não é preciso explicar tudo isso.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – O Poder Executivo apresentou o perdão, e o substitutivo, portanto, a Comissão de Justiça, negou o perdão, ou seja, aceitou sem o perdão. Como essa era uma matéria típica de Lei de Execução Penal e esse era o Grupo 2, eu não quis entrar no Grupo do Deputado Marcos Rolim, não quis invadir a área do outro Grupo. Tive a preocupação de não tocar no assunto. Mas, para mim, aqui não há problema algum: podemos colocar uma vírgula. A exceção da remissão...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Isso não é nem projeto. A Lei de Proteção de Testemunha para o réu primário que foi colaborador já prevê o perdão.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Já sei, Deputado. Sou favorável. Não sou contra isso.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Mas, até por uma questão de método, há um grupo que trata da execução penal, que vai tratar das condições de cumprimento da pena. Estamos definindo um critério de execução penal fora do grupo e fora da discussão.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Só estou preocupado porque a falta de perdão vai invalidar outra legislação.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Podemos colocar aqui, sem problema algum. Então, fica a exceção da remissão prevista no art. 126 da Lei de Execuções Penais. E, no caso da delação, há a hipótese prevista no artigo tal. É preciso verificar o artigo.

Há a hipótese prevista no artigo tal, que trata da delação.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Todos estão de acordo?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, antes de votar, quero chamar a atenção para o absurdo que se vai praticar nessa votação. Ainda bem que isso aqui não é votação da lei, não é? Estamos votando uma sugestão para o Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não. Não se trata de sugestão para o Deputado Ibrahim Abi-Ackel. Não.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Conforme foi dito hoje pelo Presidente da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É uma proposta para a Câmara dos Deputados.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Ótimo. Tomara que seja!

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Isso ficou esclarecido.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Isso nada tem a ver com o Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Porque não estamos aqui para sugerir. Estamos para propor.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Tomara que seja! Agora, quero chamar a atenção...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então, deixe-me explicar....

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Permita-me que eu me explique, Sr. Deputado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É para dizer que a Lei de Seqüestro não se encontra naquele rol que o Deputado Ibrahim Abi-Ackel relatou. É apenas isso.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Está-se interpretando assim. Eu tive outra interpretação da questão de ordem que S. Exª me respondeu hoje.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL-RJ) – Este não tem nada a ver com aquele.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Nós vamos acompanhar esse e iremos ver como vai ser. Eu só quero levantar que nós, aqui, nessa proposta, estamos dizendo que qualquer crime praticado por maior de idade, com o concurso de menor de idade – portanto, inimputável -, terá o dobro da pena ou, no caso, dois terços.

Por exemplo: esse crime pode ser um furto.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL-RJ) – Pode.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Subtração de bem alheio sem o emprego da violência ou sem ameaça de emprego da violência. Esse cidadão que praticou um furto e que terá, por exemplo, uma pena de três ou quatro anos e que levou....

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL-RJ) – Levou o menor para furtar junto.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Isso.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O crime maior dele não foi o furto, foi levar o menor para o delito.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, é impossível falar. Há um Relator e uma Sub-Relatora que falam o tempo inteiro, não respeitando os Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª tem a palavra assegurada.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu me penitencio.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL-RJ) – Eu também, em termos. V. Exª não foi também nem um pouco delicado.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Nós, então, vamos ter, no caso do furto, por exemplo, que é um crime sem violência e que no Brasil é freqüentemente praticado por marginalizados socialmente – pessoas pobres e miseráveis -, a pessoa, em vez de receber uma condenação de três anos por furto qualificado, receberá uma condenação de cinco anos, e não poderá progredir de regime.

Pergunto: qual é o sentido dessa disposição se nós, na verdade, queremos proteger o adolescente daqueles que formam quadrilhas, daqueles que envolvem menores de idade em crimes graves, expondo a risco a vida desses menores? Nós estamos, na verdade, equiparando todos os crimes ao fazermos com que todos aqueles condenados – desde que haja menor de idade junto – não tenham direito a progressão de regime.

O que V. Exªs querem? Que eles fiquem todo o tempo dentro da cadeia, porque lá eles vão progredir?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não. Queremos que eles não usem menores de idade.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sim, mas aí é aquela velha ilusão de que nós podemos resolver o problema assim. Acho que temos aqui uma condição inibitória, mas não temos a garantia de que isso vá fazer com que se deixe de utilizar menor de idade. Muitos casos vão continuar acontecendo no Brasil. Vamos diminuir uma das portas de saída dos presídios para crimes de menor gravidade, cometendo uma injustiça brutal, porque vamos equiparar o crime gra-

ve com o crime de menor potencial ofensivo. É esse o resultado.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Se V. Exª entender, acho que podemos colocar só para os casos de seqüestro.

Acho que estamos cometendo um erro.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Srª Sub-Relatora, acho que estamos aqui tocando num ponto que é hoje de extrema importância no Brasil, que é o seqüestro. Temos novamente o exemplo de um crime – a morte do Prefeito Celso Daniel – que envolve menor. Entendo que o aumento da pena e a falta de progressão devem ser considerados para esses crimes que estão deixando a população aterrorizada. No entanto, de repente, estamos estendendo a todos os crimes. Não podemos restringi-los apenas aos seqüestros? Nós estamos entrando em outros aspectos.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Deputado, por favor, permita-me apenas explicar. Na verdade, eu tinha que trabalhar com um projeto de lei, tentando, de alguma maneira, verificar o que eu poderia utilizar para o seqüestro. Se V. Exªs entenderem que nós podemos, em vez de modificar a lei, simplesmente dizer: "O agente que praticar os crimes previstos nesta lei, em concurso com menores....", nós poderemos, depois, repetir esse artigo em vários outros relatórios. Era só para tentar adiantar, porque acho que qualquer crime praticado com a utilização de um menor, de uma criança, tem que ser qualificado.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Permita-me uma sugestão operacional.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra o nobre Deputado Luiz Antonio Freury.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, pedi a palavra até como autor do projeto. Acho que o Deputado Marcos Rolim tem razão e o exemplo que S. Exª deu foi muito feliz. Acho que o que queremos – e é a intenção desse meu projeto – é exatamente inibir a utilização de menores por maiores na prática de crime. Então, acho que talvez nós pudéssemos, realmente, como uma regra geral, colocar que "o agente que praticar o crime em concurso com menor penalmente inimputável receberá a pena correspondente à infração penal cometida, acrescida de dois terços, observada a regra do art. 75 deste Código". Ponto final.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – E deixamos para discutir o resto na execução penal.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Srª Deputada Laura Carneiro, V. Exª está de acordo?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – De acordo. S. Exª é o autor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado Marcos Rolim?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Deputado, a minha proposta é a seguinte: "o agente que praticar o crime em concurso com menor penalmente inimputável receberá a pena correspondente à infração penal cometida acrescida de dois terços, observada regra do art. 75 deste código.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sem contar outras agravantes?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não coloca outra agravante. Termina aí.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Pára aí. Não se fala de progressão, não se fala de mais nada. Ficamos só com o acréscimo de dois terços, exatamente para tentar inibir a utilização dos menores. Penso que assim fica bem.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Para mim está perfeito.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Julgo coerente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Obrigado, Deputado Fleury, pela sugestão de V. Exª.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Parlamentares que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, eu gostaria de propor uma redação para aquele que ficaria para amanhã e penso que já poderíamos resolver agora.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Já está pronto. O relator pediu-me que fizesse ao final, por isso não fiz antes.

Item 16

Acrescenta § 3º ao art. 75.

O limite máximo estabelecido nesse artigo não se aplica para fins de cálculo de quaisquer benefícios na fase de execução, os quais tomarão por base a pena total resultante na unificação.

Este é o texto.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – (Fora do microfone)

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Desculpe-me. O que verificamos? Se o seqüestro, por exemplo, chegar a várias vítimas...

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – É que temos o subgrupo das execuções penais.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Vou mostrar como o Deputado Moroni Torgan pediu-me que fizesse esse relatório:

"Deputada Laura, sobre seqüestro V. Exª tem que verificar tudo, como no relatório de armas eles têm que fazer tudo, inclusive execução penal".

Por isso é que mexi. Se eles tivessem me dito que não...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – (Fora do microfone) em todos os crimes... o menor já extrapolou.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – O Deputado Moroni Torgan me deu a seguinte determinação, não nos homicídios, nos outros.

"No crime seqüestro – foi assim que V. Exª me disse, como disse ao Deputado Custódio Mattos na questão das armas – vocês têm a determinação deste relator para trabalhar todos os aspectos."

Portanto investigação criminal foi trabalhada, a questão das execuções penais foi trabalhada, assim como a tipificação.

Se tivessem me dito que só trabalhasse tipificação, eu só teria trabalhado esse aspecto. Mas me pediu para trabalhar todos os aspectos e tentamos trabalhá-los. Esta foi a determinação que recebi; eu só cumpri.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos em frente, Deputada.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, O artigo está lido. Portanto, se V. Exª quiser colocá-lo em votação...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em votação.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Em outras palavras está-se dizendo o seguinte:...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Dizendo que passou de trinta anos a pena...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – A pena é 120 anos e o cálculo do benefício é por 30 e não por 120. Então é muito fácil: dois ficam de graça, dois seqüestros ficam de graça.

Vamos supor que o sujeito seqüestrou agora três pessoas – na frente os senhores V. Exªs verão que são três crimes – juntou, ficaram cem anos. Bonito, belo, maravilha, na hora do benefício valem trinta anos; na hora da pena vale...

O SR. – (Fora do microfone)

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não é a pena máxima que vale?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Onde está dito que se calcula benefício com base no limite máximo?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Do Judiciário.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Do Judiciário.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Só se faz a unificação.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Ah, não. Desculpe. Foi somado um terço a um terço e dois saem de graça.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Ah, não. Não, pode haver unificação de pena, mas se a pena, depois de unificada, ficou em cem anos, o cálculo do benefício é sobre os cem anos.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) –Ah, não, senhor. Desculpe, Deputado Rolim. É exatamente isso que estou dizendo aqui.

"O limite estabelecido nesse artigo não se aplica para os fins de cálculo...

Se V. Exª concorda com isso, V. Exª concorda com o artigo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – A única dúvida que tenho é se não teria que haver uma emenda constitucional.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Se V. Exª concorda com isso, V. Exª concorda com o artigo.

O artigo está dizendo isso:

"O limite máximo de setenta e cinco – que é aos trinta anos – não se aplica para os fins de cálculo de quaisquer benefícios em fase de execução, os quais tomarão por base a pena total resultante da unificação.

Se V. Exª concorda, como V. Exª está dizendo, aqui não está dizendo nada diferente do que V. Exª dizendo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Esclarecido?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – As Srªs e os Srs Parlamentares favoráveis à redação do artigo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Vamos ao seguinte.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Artigo 17. Código Penal.

Modifica o parágrafo único do art. 71.

Trata-se do mesmo tipo esse caso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Leia. Leia.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – É o crime continuado.

O disposto no **caput** desse artigo não se aplica aos crimes dolosos contra vítima diferente, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa.

É a mesma história. Matou três.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – O de número 18 e o de número 19 são modificações do Código Penal Militar e do Código Processo Militar, que tratam da questão do agente e do policial militar.

É o seguinte:

"Serão da competência da Justiça Comum os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, seqüestro em cárcere privado, extorsão mediante seqüestro e cometidos contra civil".

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Srª Relatora, tenho emenda modificativa a apresentar. Foi até motivo de discussão, e o resultado final foi acordado entre as partes das Forças Armadas e da Polícia Militar.

Vou ler, para depois discutirmos a questão:

O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001 do CPM passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Consideram-se crimes militares em tempo de paz:

Parágrafo Único – o crime de homicídio doloso e os previstos em legislação penal extravagante, praticados por militares estaduais, do Distrito Federal e dos territórios contra civis, no exercício da função de policiamento são de competência da Justiça comum.

Dê ao art. 19 do substitutivo do Grupo I a seguinte redação:

O art. 82 do Decreto-Lei nº 1.002 do CPPM passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. O foro militar é especial e a ele estão sujeitos em tempo de paz:

§ 2º – No crime de homicídio doloso e nos previstos em legislação penal extravagante, praticados por militares estaduais, do Distrito Federal e dos Territórios contra civis, no exercício da função de policiamento, o inquérito militar será obrigatoriamente acompanhado pelo Ministério Público, devendo a autoridade policial judiciária militar que presidir remetê-lo diretamente ao Juiz no prazo legal.

Tem uma justificativa que creio seria razoável dar uma lida nela.

A Constituição Federal, no seu art. 124, estabelece que compete à Justiça Militar processar e julgar os crimes militares definidos em lei. Como é sabido, os militares das Forças Armadas, diferentemente dos policiais militares, cumprem as missões de segurança pública somente em situações excepcionais, atuando em frações constituídas por equipes, de modo que a responsabilidade pelos crimes deve ser julgada sempre dentro da cadeia de comando. Vale dizer: os militares das Forças Armadas não cumprem missão isoladamente ou em duplas como os policiais militares.

A Lei nº 9.299, de 07 de agosto de 1996, alterou dispositivos dos Códigos supramencionados, transferindo para a esfera da Justiça comum os crimes dolosos contra a vida e cometidos contra civis. Essa lei não estabelece diferença entre as ações cometidas por integrantes das Forças Armadas, cujo emprego, na garantia da lei e da ordem, ocorre de acordo com diretrizes baixadas em ato do Presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados à manutenção da segurança pública e as cometidas por policiais militares estaduais no exercício cotidiano das suas funções.

Temos presenciado isso com freqüência, no Brasil, ultimamente.

Para adequar a legislação penal militar ao emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional um projeto de lei, PL nº 2.314/96, na Câmara dos Deputados, e 22/97, no Senado, para modificar o CPM e o CPPM, estabelecendo que os crimes de homicídio e de lesão corporal e os previstos em legislação penal extravagante somente serão de competência da Justiça comum quando praticados por militares estaduais contra civis, no exercício da função de policiamento.

Segundo afirmam os assessores parlamentares da Polícia Militar de São Paulo, o texto originalmente proposto na prática inviabiliza a existência da Justiça Militar Estadual, visto que remete para o júri popular o crime de lesão corporal.

De fato, acredito que isso que foi justificado aqui é muito normal ocorrer e pode inviabilizar a realidade.

Solicito que essa emenda modificativa seja colocada no texto.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Nobre Relator, como a emenda tem uma justificativa enorme e eu teria que pensar com calma, sugiro que esses dois artigos fiquem suspensos para verificação.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – De tudo que já vi na justificativa, o crime doloso contra a vida, cometido contra civil, será julgado pela Justiça comum.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Na verdade, o que o artigo preconiza é tão simples.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Estando em trabalho ou não, trata-se de crime doloso contra a vida. Não é um crime culposo, não é crime no estrito cumprimento do dever legal. É um crime doloso contra a vida.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Creio que apenas fizeram a alteração do art. 18 e não leram o art. 19.

O art. 19 trata do Código de Processo Penal Militar e diz que o "fórum militar é especial e, exceto nos crimes dolosos contra a vida, seqüestro, cárcere privado e extorsão mediante seqüestro, a ele estão sujeitos em tempos de paz." Não consigo entender qual é a diferença entre uma coisa e outra. A única diferença é que, talvez, eles não tenham visto...

Penso que podemos suspender a votação até amanhã.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Creio que não tem mistério. Quero entender a diferença, porque todas as justificativas que ouvi diziam que o crime doloso contra a vida é da Justiça comum.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – É isso que ela está dizendo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – É isso que estou dizendo. Não estou mudando. Estou acrescentando um parágrafo único que diz que são de competência da Justiça comum os crimes dolosos contra a vida e os crimes cometidos contra civil. No caso de crimes cometidos contra militar, continua no juízo militar. Sempre estou falando em crimes cometidos contra civil e não contra militar.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Por favor, Moroni eu gostaria que V. Exª desse uma olhada nisso e a Deputada Laura também.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Enquanto damos prosseguimento, o Relator vai apreciar a sugestão de V. Exª.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Em toda justificativa, vejo o crime doloso contra a vida como...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Peço um tempo para avaliar melhor. Enquanto isso, sugiro que continuemos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos ao art. 20. (Pausa.)

Deputada Laura Carneiro, até que o Relator aprecie as emendas...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – A assessoria técnica da Comissão e o Dr. Fernandes estão...

O SR. FEU ROSA (PSDB – ES) – Faço uma sugestão de redação ao parágrafo único, incisos I e II. Ao invés de "... e cometidos", sugiro que seja retirado o "e" e que se coloque uma vírgula, de forma que as redações ficariam: "... contra crimes dolosos contra a vida, cometidos contra civil", e embaixo ficaria assim: "... seqüestro, cárcere privado, extorsão mediante seqüestro, cometidos contra civil".

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não precisa nem da vírgula. O "e" era só para reafirmar, mas pode ser retirado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É verdade, só retira o "e" e não precisa da vírgula.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Dessa forma V. Exª fica satisfeito, Deputado Feu? (Pausa.)

Com a modificação proposta pelo Deputado Fleury, indago do Deputado Feu Rosa se está de acordo?

O SR. FEU ROSA (PSDB – ES) – Na verdade, Sr. Presidente, S. Exª quer excluir os militares das Forças Armadas da Justiça comum.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É, mas o crime doloso contra a vida não tem cadeia de comando, não tem coisa nenhuma.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – No meu entendimento, nos crimes dolosos contra a vida, o sujeito não é mais militar. Ele o foi. Não o é mais. Não posso imaginar um policial militar cometendo um crime doloso contra a vida. Para mim, isso não existe, não é policial.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado Feu Rosa, a modificação proposta pelo Deputado Luiz Antônio Fleury satisfaz V. Exª?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – De qualquer maneira o Deputado Feu Rosa quer um tempo. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos ao seguinte.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – É possível discutirmos posteriormente esse ponto?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Só pediria para o pessoal fazer a análise enquanto continuamos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho que crime doloso contra a vida não tem explicação.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Queria entender qual seria o objetivo de se mudar o texto, porque a redação ficou mais complicada do que esta.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Não estou entendendo a proteção às Forças Armadas em crime doloso contra a vida. Não se trata de um crime culposo, algo acidental, mas doloso contra a vida do civil.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – E não são todos os seqüestros não.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – E nem é militar com militar, mas militar com civil.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – É com civil. Não é militar com militar; é só militar com civil.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Não se está falando, por exemplo, de uma confrontação eventual em que o militar está no exercício da sua função.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O sentinela não vai matar dolosamente alguém.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Senhor não pode interferir.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Entendo a preocupação do Deputado Feu Rosa e talvez da Assessoria do Ministério de Defesa. Só se vai verificar se existe dolo ou não, ou seja, se se trata de dolo ou culpa, no curso do processo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O estrito cumprimento do dever legal é o dever da sentinela.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Não necessariamente com a defesa preliminar criada, onde, se aprovado parte do substitutivo amanhã, ...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – O Deputado Feu Rosa está pedindo um tempo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ao final, após a apreciação do último artigo, voltaremos à votação do art. 18.

Vamos passar ao art. 20.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Essa é uma sugestão dos Srs. Deputados Bispo Rodrigues e Leur Lomanto.

(Fala fora do microfone)

A divulgação dos crimes de seqüestro, extorsão mediante seqüestro, extorsão mediante privação de liberdade, por meio de informação e divulgação fica condicionada ao consentimento prévio, observada essa ordem de preferência ao cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente ou parentes colaterais da vítima, consangüíneos ou afins, ou, se necessário, por autorização judicial mediante representação da autoridade policial ou a requerimento do Ministério Público.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Só queria registrar que foi corrigido, em todas as redações, em vez de autoridade policial, delegado de polícia.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Desculpe, essa eu não vi; essa passou por mim. O consentimento deve ser dado por escrito, de forma a que permita a comprovação da sua autenticidade. Deixe-me terminar.

Sem o consentimento previsto no **caput** desse artigo, os órgãos de informação e divulgação só poderão noticiar a ocorrência do fato, sem referência ao nome e à imagem da vítima, bem como qualquer outra forma de identificação da mesma. Por exemplo, não poderá noticiar, salvo se a família quiser, que o maior empresário do ramo de cimento foi seqüestrado em São Paulo – todos já sabem quem é.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Sou contra esse princípio. Isso é censura.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Deixe-me terminar. Isso não é censura.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho que não há consenso nisso. Não precisa nem terminar. Deixa isso para mais tarde.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Queria defender. Vou explicar por quê.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Defende amanhã.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Em outro momento. Não vamos entrar em acordo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Que outro momento?

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Sou radicalmente contra esse artigo. Não vamos poder votar esse dispositivo agora.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Qualquer pedido de verificação cai.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu sei, mas gostaria de pelo menos explicar. Entendo a importância da mídia, mas entendo também que, em determinados momentos da investigação, se isso vem à tona, pode-se matar uma vítima. Não sei se, no caso, por exemplo, do Celso Daniel, se tivesse tido o alarde que teve, se estaria vivo ou não.

Então, estou querendo dizer que a família da vítima é que deve decidir – não sou eu -, ou o Juiz. Em que casos o Juiz decide? Nos casos em que é importante para a investigação a divulgação de um retrato falado. Nesse caso, o Juiz pode fazê-lo, mesmo sem a

autorização da família, se for importante para a investigação.

Agora, desculpe a todos. Acho que vale muito mais essa pessoa viva do que dez jornais publicando que ele foi seqüestrado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O problema não é esse, mas que incidirá num princípio constitucional, o que pode tornar-se inconstitucional.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Ouvindo a Sub-Relatora, lembrei-me de um caso gravíssimo. Publicaram a foto da menina e, então, processaram a **Rede Globo**, que está pagando indenização.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – No mérito, concordo plenamente. Mas quanto à constitucionalidade, tenho sérias dúvidas.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Deputado, não há inconstitucionalidade alguma.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – É claro que há, pois está-se ferindo o princípio constitucional da liberdade de informação. Isso é censura. Não estou discutindo o mérito, as razões que motivaram a opinião de V. Exª, mas o fato em si.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Penso que estamos cometendo um erro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Srs. Parlamentares, sugiro a suspensão dos trabalhos de hoje para que os pontos críticos sejam discutidos amanhã. Assim, antes da apreciação do trabalho do Deputado Fleury, concluiremos a apreciação desse projeto.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Então, veja o 21 também.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Peço ao Relator-Geral para ler a nova redação.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, ainda não acabou.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Lerei apenas a nova redação do art. 11°.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, antes disso, gostaria de lembrar aos Srs. Deputados que há seis proposições: os Projetos nºs 4.203, 4.204, 4.205, 4.206, 4.207 e 4.208.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Esta noite haverá muita leitura.

Sr. Presidente, gostaria de propor a nova redação do art. 11, que dizia respeito àquele da hipótese de crime hediondo, era equiparado ao cometido... A proposta é essa: "Na ocorrência de indícios veementes da prática de seqüestro, cárcere privado, extorsão mediante seqüestro e extorsão mediante privação de liberdade, bem como o cometido por organização criminosa, será obrigatória a decretação da prisão preventiva, cabendo ao juiz, em caráter excepcional, deixar de decretá-la fundamentando sua decisão".

Por que o artigo contém a expressão "organização criminosa"? Porque a maioria das organizações de seqüestro são criminosas.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Deputado Moroni Torgan, posso sugerir a minha redação, que é um pouco mais simples?

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Há uma variedade infindável de crimes cometidos por organização criminosa.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Há uma legislação específica tratando de organização criminosa.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Deputado Moroni Torgan, sugiro uma redação um pouco mais simples, também incluindo a expressão "organização criminosa".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas já está extremamente objetivo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Simplifiquei um pouquinho.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Estamos mudando a Lei dos Crimes Hediondos e todos os demais crimes hediondos não estarão sujeitos a essa lei.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não vou mudar.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O princípio é ser específico em relação ao seqüestro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Por isso começo a redação de outra maneira.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Sub-Relatora, apresente a sugestão.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Lerei a sugestão e V. Exª considere se acatará: "Nos crimes definidos nesta lei...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não existe esta lei.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – A Lei de Seqüestro.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Lei dos Crimes Hediondos?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não se pode escrever esta lei, porque estamos dispondo sobre o Código Penal. Com a expressão "esta lei", estará incluindo todo o Código Penal.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Está bem. Especifico todos os seqüestros "e nos que lhe

forem equiparados, bem como nos praticados por organização criminosa..." – então ficará – "...será obrigatória a decretação"...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Dispondo: "cometido por organização criminosa", centraliza-se.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Minha preocupação é a seguinte: digamos que uma organização criminosa realmente pratique tráfico de drogas e, eventualmente, um dos seus membros cometa um furto, estaria incurso nesse mesmo artigo?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Só se fosse em razão da organização criminosa.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – E o caso de organização que contrabandeia cigarros do Paraguai, é uma organização criminosa?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não é uma organização criminosa, pois foge da definição.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Foge, apesar de ser uma organização criminosa?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Explico o que pretendo dizer com organização criminosa. Geralmente os crimes de seqüestro estarão vinculados a organizações criminosas.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Pelo menos no caso de extorsão mediante seqüestro.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Quer dizer, extorsão mediante seqüestro dificilmente vai haver sem organização criminosa.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Onde está essa definição?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Qualquer que seja a organização criminosa, está voltada para o crime. Não vejo problemas de recrudescer. Não se trata de formação de quadrilha – esse é outro tema.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Gostaria de saber em que documento está a definição de organização criminosa.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Essa definição chegará nas votações.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Estamos ainda falando sobre um conceito que desconhecemos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas obteremos esse conceito.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Não posso votar hoje matéria que não conheço.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Atualmente, conhecemos organização criminosa...

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Para mim, aquela organização que faz o contrabando de um produto proibido é criminosa. Em São Paulo, no Rio de Janeiro, no Pará e no Amazonas, eles estão organizados e estruturados para cometer crimes.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Ótimo. Penso que eles deveriam ficar preventivamente presos, porque uma organização criminosa incide sobre a vida de diversas pessoas.

O SR. (ORADOR NÃO IDENTIFICADO) – Reporto-me apenas ao comércio de um produto ilícito que não é doloso como a droga. Trata-se, por exemplo, de uma pessoa que contrabandeou um cigarro oriundo do Paraguai...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Deputado Luiz Antonio Fleury está sugerindo a suspensão da reunião.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, quanto à redação proposta pelo Deputado Moroni Torgan, como o artigo a que se refere o relatório da Deputada Laura Carneiro, diz respeito à Lei dos Crimes Hediondos e somente poderá haver prisão preventiva obrigatória nos casos que V. Exª menciona e não em relação ao tráfico de drogas, por exemplo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – E se, simplesmente, a gente modificar?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas essa medida poderá ser incluída posteriormente.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Quantas vezes mudaremos a Lei dos Crimes Hediondos?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas pode-se alterar o art. 11. Eu posso dizer: "nos crimes de tal, tal, tal..."

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, já que votaremos outras matérias amanhã, proponho que adiemos a votação desta também para amanhã.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Está bem. Definiremos uma redação melhor até amanhã.

Continuemos.

Art. 22. Havendo indício, autoria e prova do crime de extorsão mediante seqüestro...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, peço desculpas, mas já estou há uma hora e meio atrasado para uma reunião partidária.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Nobre Deputada, deixemos a discussão do art. 19 em diante para amanhã.

V. Exª, juntamente com o Relator e com os Deputados Marcos Rolim, Luiz Antonio Fleury e Feu

Rosa, deve dirimir as dúvidas a respeito desses itens que poderemos aprovar na reunião de amanhã, sem prejuízo das matérias para as quais a reunião foi convocada.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acredito que, amanhã, poderá haver a votação direta.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, qual é o horário da reunião de amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 22h23min.)

Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 1, de 2002-CN, "destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País".

Ata da 6ª Reunião (continuação da 5ª reunião), realizada em 06/03/2002.

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às dezessete horas e quarenta minutos, na sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho, reúnem-se os Senhores Parlamentares, membros da Comissão Mista Especial, **"destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País"**, sob a Presidência do Senador Iris Rezende e com as presenças dos Senadores Maguito Vilela, Romeu Tuma, Bernardo Cabral, Artur da Távola, Lúcio Alcântara, Benicio Sampaio, Roberto Freire, Sebastião Rocha, Geraldo Cândido, Arlindo Porto, Marluce Pinto, José Coelho, Luiz Otavio, Osmar Dias, Ademir Andrade, e Carlos Patrocínio e os Deputados Chico Sardelli, Laura Carneiro, Moroni Torgan, Custodio Mattos, Wilson Santos, Zenaldo Coutinho, Zulaê Cobra, Alberto Fraga, José Indio, Nair Xavier, José Genuino, Marcos Rolim, Edimar Moreira, Marcus Vicente, Luiz Antonio Fleury, José Roberto Batochio, Magno Malta, Paulo Octávio, Roberto Rocha, Feu Rosa, Nilmário Miranda, Celso Russomano, Edir Oliveira, Ricardo Ferraço, Philemon Rodrigues, Wanderley Martins. Aberto os trabalhos a Presidência informou que a presente reunião destinava-se a dar continuidade a discussão dos projetos já apresentados na reunião do dia 05 de março de dois mil e dois, pela Deputada Laura Carneiro foi apresentado um relatório do grupo de trabalho que trata de "Seqüestro e Crimes contra a vida e contra o patrimônio", inclusive foi apresentado um substitutivo sobre os projetos analizados, que dispõe sobre os crimes de seqüestro e cárcere privado, extorsão mediante seqüestro e extorsão mediante privação da liberdade e dá outras providências. Projetos do Deputado Luiz Antonio Fleury, Projeto de Lei nº 4.203, de 2001. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, – Código de Processo Penal, relativos ao tribunal do júri e dá outras providências. Projeto de Lei nº 4.204, de 2001. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, – Código de Processo Penal, relativas ao interrogatório do acusado e à defesa efetiva. Projeto de Lei nº 4.205 de 2001. Altera dispositivos do Decreto – Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, – Código de Processo Penal, relativos à prova e dá outras providências. Projeto de Lei nº 4.206, de 2001. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, – Código de Processo Penal, relativos aos recursos e ações de impugnação e dá outras providências. Projeto de Lei nº 4.207, de 2001, Altera dispositivos do Dcreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, – Código Processo Penal, relativos à suspensão do processo, emendatio libelli, mutatio libelli e aos procedimentos. Projeto de Lei nº 4.208 de 2001. Altera dispositivos do Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, – Código Processo Penal, relativos à prisão medidas cautelares e liberdade, e dá outras providências. fica marcada para o dia 12 de março, ou então poderá ser convocada a qualquer momento desde que algum grupo de trabalho tenha concluído alguma proposição para ser discutida em Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra os trabalhos e para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Declaro aberta a 6ª reunião da Comissão Especial Mista constituída para tratar das questões pertinentes à segurança pública em andamento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Devo informar aos Parlamentares presentes que a reunião aberta ontem às 17 horas e suspensa por volta das 22h40min discutia já o trabalho realizado pelo grupo sob a coordenação da Deputada Laura Carneiro. Então, daremos prosseguimento àquela discussão e votação do projeto que trata de crimes de seqüestro para após discutir as emendas ao Código de Processo Penal, cujo Coordenador Relator é o Deputado Luiz Antônio Fleury.

Concedo a palavra à nobre Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, os arts. 18 e 19 do projeto que ontem não votamos para continuar a votação hoje, em função das emendas do Deputado Feu Rosa, fizemos uma reunião ampla hoje pela manhã com vários representantes das Forças Armadas no sentido de tentar adequar ao interesse legítimo da Força esse dispositivo.

Em alguns minutos, a redação estará absolutamente preparada. Enfim, ela passa, em vez de alterar o parágrafo único do art. 9º, a alterar o § 2º do art. 82 do Código de Processo Penal Militar. E também vai alterar mais apenas na questão de seqüestro no art. 18, porque, no caso de crimes dolosos contra a vida, existe em tramitação já no Senado, aprovado pela Câmara, um texto e eu combinei com eles que, quando fôssemos discutir homicídios, voltaríamos a discutir esse texto juntos, aproveitando projetos da Casa. Então, logo ao final, volto a essa parte.

Então, ficamos ainda sem votar os arts. 20 e 21, cuja idéia era continuar discutindo hoje, mas eu passaria logo ao art. 22 e depois voltamos aos problemas.

"Art. 22. Havendo indícios de autoria e prova do crime de extorsão mediante seqüestro o juiz, a requerimento do Ministério Público ou representação do Delegado de Polícia, ouvido o Ministério Público, em 24 horas poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão, a indisponibilidade ou o seqüestro de bens, direitos ou valores do agente, do seu cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, irmão ou sócio – só é uma inclusão feita por sugestão do Relator Geral, Deputado Moroni Torgan – ou existentes, em nome dos mesmos, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Código de Processo Penal."

Na verdade, esse dispositivo trata de tornar indisponíveis os bens do seqüestrador e de que seus familiares, mas ele tem uma continuação, por isso é importante lê-lo todo para entender. Ele vai até o art. 24.

"§ 1º. As medidas securatórias previstas neste artigo serão levantadas se a ação penal não for iniciada no prazo de 180 dias, contados da data em que ficar concluída a diligência." Ou seja, o juiz tem 180 dias para decidir sobre isso e para abrir e começar a investigar esses bens, senão volta tudo e termina em disponibilidade.

"O juiz determinará imediatamente a liberação dos bens, direitos e valores apreendidos, postos em indisponibilidade ou seqüestrados, quando comprovada a licitude de sua origem."

O que quer dizer isso? A qualquer tempo, ao verificar-se que aquele bem é proveniente de uma atividade lícita, é uma herança que o familiar recebeu, imediatamente esse bem é tornado disponível novamente.

"Nenhum pedido de restituição será reconhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática dos atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, no caso do art. 366 do Código de Processo Penal."

O que significa isso? Vamos supor que o bandido esteja solto e diga, por telefone, que seu advogado vai provar que é lícito. Não, ele deverá comparecer, principalmente se estiver com a prisão decretada. Ele terá que ser preso para ter seus bens liberados.

"A ordem de prisão de pessoas, de apreensão ou seqüestro de bens, direitos ou valores poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando sua execução imediata possa comprometer as investigações."

É o mesmo sentido da questão da imprensa. Se o juiz entender que essa indisponibilidade pode acarretar dano à vítima, oferecer-lhe algum perigo, poderá, simplesmente, suspender a indisponibilidade dos bens. Fica a cargo do juiz essa decisão.

O dispositivo seguinte nos foi lembrado ontem por um delegado de Polícia; houve um esquecimento involuntário, mas, em tempo, conseguimos incluí-lo. "O juiz fixará valor ou percentual dos rendimentos relativos aos bens do agente, do seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou sócio, postos em indisponibilidade, que serão destinados à subsistência desses."

Esse dispositivo se explica, porque, durante a fase da indisponibilidade dos bens, o indivíduo tem que comer. Ele pode não ter nada com a história, precisa comer, tem o direito de viver e, para isso, deve ter bens disponíveis.

O art. 23 é sobre o mesmo assunto. "Quando as circunstâncias aconselharem, o juiz, ouvido o Ministério Público, nomeará pessoa qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores apreendidos, colocados em indisponibilidade ou seqüestrados mediante termo de compromisso. Isso se fez com base na Lei de Falências, com o intuito de fazer com que a legislação tenha um mesmo senso.

Diz o art. 24: "O administrador dos bens fará jus a uma remuneração fixada pelo juiz, nunca superior a 10% do montante, que será satisfeita com o produto dos bens, objeto da administração". Trata-se quase de uma cópia do que diz a Lei de Falências. Pode

acontecer que o montante seja enorme e o juiz invente de fixar 30% a 40% do patrimônio, o que não é justo. Então, estabelece-se o que ganharia um advogado, ou seja, o máximo de 10% do montante.

"Prestará por determinação judicial informações periódicas da situação dos bens sob sua administração, bem como explicações e detalhamento sobre investimentos e reinvestimentos realizados." Também não é para dilapidar o patrimônio de ninguém, até porque, se ele for ilícito, torna-se público e vai ajudar o Fundo de Segurança criado pelo nobre Deputado Alberto Fraga.

"Os atos relativos à administração dos bens apreendidos, postos em disponibilidade ou seqüestrados serão levados ao conhecimento do Ministério Público, que requererá o que entender cabível."

Esse é o texto dos três artigos referentes a seqüestro dos bens do seqüestrador e seus afins, que submeto a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Devo esclarecer que a reunião de ontem à noite não foi encerrada, mas suspensa. Logo, esta foi reaberta, para dar continuidade à Ordem do Dia, de forma que estão em discussão os artigos que acabam de ser lidos.

Não havendo nenhuma objeção...

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, concordo plenamente com o texto feito pela nobre Deputada. Dei uma lida no que está sendo aprovado, mas quero evocar aqui a sensibilidade da nobre relatora, que é uma pessoa muito sensível a essas questões. O texto está ficando muito completo, e há um projeto de lei de minha autoria que, em hipótese nenhuma, pode ficar fora dele. É exatamente um projeto que proíbe o contrato de seguro quanto a seqüestro. Isso tem que estar no texto. É um assunto novo. Recentemente, vimos a empresa Control Risk, uma seguradora inglesa que estava no caso do Sr. Washington Olivetto.

Agora, também a **Gazeta Mercantil** publica o anúncio de outra empresa, a Kroll, sobre seguro contra seqüestro. Isso para mim é apologia ao crime. Trata-se do Projeto nº 6.047, de minha autoria, que eu gostaria que a nobre Relatora trouxesse ao texto porque é um assunto novo nesta Casa, não existe nenhum projeto semelhante – dei entrada a ele há menos de duas semanas – e realmente não tem como ficar fora disso, para completar o trabalho da nobre Deputada.

A SRª LAURA CARNEIRO (Bloco/PFL – RJ) – Eu poderia responder, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Primeiramente, solicito ao ilustre Deputado Alberto Fraga que, mediante questão de ordem ou como queira, reclame da Câmara dos Deputados ou da Mesa da Câmara dos Deputados o encaminhamento dos projetos de V. Exª que tratam de segurança pública a esta Comissão, porque, segundo tenho ciência, V. Exª é autor do maior número de projetos nessa área, justamente pelo conhecimento de V. Exª.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – São 66 projetos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeitamente. Deputada Laura Carneiro, V. Exª tem a palavra para responder.

A SRª LAURA CARNEIRO (Bloco/PFL – RJ) – Obrigada, Sr. Presidente.

Primeiramente, eu queria dizer ao Deputado Alberto Fraga que S. Exª não teve oportunidade de ouvir a primeira parte do relatório, que era a parte escrita. Lerei especialmente para V. Exª o que digo a respeito do seu projeto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A título de esclarecimento, gostaria de informar que acredito que esse substitutivo, ainda que em regime de urgência, será discutido e votado pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Dessa forma, V. Exª terá oportunidade de emendá-lo quando da discussão na Câmara dos Deputados.

A SRª LAURA CARNEIRO (Bloco/PFL – RJ) – Deixe-me só tentar explicar exatamente o que eu disse sobre o PL 6.047/2002, de autoria do Deputado Alberto Fraga.

Descobri esse projeto não me lembro se nos livros ou na Internet, porque fiz uma busca além do que me foi mandado pela Comissão. Ele proíbe o contrato de seguro para pagamento de resgates decorrentes de crimes de extorsão mediante seqüestro e dá outras providências. Embora meritório, é de conteúdo polêmico, uma vez que se poderia pensar também na exigência da proibição de diversos outros tipos de seguro, a exemplo de seguro contra roubo de veículos e cargas. Imaginem um seguro de cargas. Portanto, não será analisado pelo grupo de trabalho nesta fase. Isso não quer dizer que não será examinado. Só digo aqui que não examinarei nesta fase porque o Deputado Moroni Torgan pediu-me que colocasse no projeto as questões menos polêmicas possíveis. Como eu já sabia que esse era um tema polêmico – e eu gostaria inclusive de me aprofundar com V. Exª sobre o assunto -, ele não constou neste momento. Apenas por isso, não por outro motivo.

Fico só preocupada, Deputado Alberto Fraga – se V. Exª me permite -, que proibamos o seguro contra seqüestro e não proibamos contra roubo de cargas. Por quê? É um caso a pensar. Por isso estou dizendo: o projeto de V. Exª é polêmico. Claro que um é vida e o outro é patrimônio.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Mas há uma diferença brutal!

A SRª LAURA CARNEIRO (Bloco/PFL – RJ) – Claro, um é vida e o outro é patrimônio. Tudo deve ser pensado. Por isso, eu disse que, neste momento, nesta fase... Tenho mais 25 dias para trabalhar e, nesses 25 dias, farei essa segunda parte.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

A SRª LAURA CARNEIRO (Bloco/PFL – RJ) – Então, só para terminar, poderíamos votar os arts. 22, 23 e 24, para depois irmos para outro tema.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Deputado Marcos Rolim pediu a palavra pela ordem.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não quero atrapalhar a votação, Sr. Presidente. Podemos votar e falo logo depois, então.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não havendo qualquer discordância, está em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovados os arts. 22, 23 e 24.

Concedo a palavra ao Deputado Marcos Rolim para uma questão de ordem.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Quero só pedir a atenção dos Deputados para um ponto que julgo muito importante. Fizemos uma votação ontem à noite, diante da qual fiquei com uma série de dúvidas, e acabei, até por conta de outras polêmicas, não querendo atrapalhar o trabalho da Comissão. Assim, não coloquei obstáculo para a votação da matéria, que tem uma intenção bastante justa. E, quando percebi a intenção da Deputada e da proposta apresentada, somei-me a ela porque é a mais meritória possível.

Refiro-me ao ponto, que votamos e aprovamos ontem, pelo qual se estabelece que, para a contagem de tempo dos benefícios de progressão de regime e outros benefícios previstos pela execução penal, não se deve estabelecer o limite do prazo constitucional de trinta anos de prisão contínua, mas, sim, calcular esse benefício sobre o total das penas.

Ontem manifestei minha estranheza, porque eu não tinha a informação de que, no Brasil, essa questão é fosse controversa. No Rio Grande do Sul, pelo menos em relação aos fatos de que tenho conhecimento, os juízes calculam os benefícios sempre sobre o total da pena. No entanto, conversando com magistrados ontem, fui informado de que, em outros Estados brasileiros, é muito comum os juízes calcularem o prazo sobre o limite constitucional de trinta anos.

Qual foi a intenção da nobre Relatora? Deixar claro no projeto que, ao contar o prazo, deve-se fazê-lo sobre o total da pena. Alguém que tem, por exemplo, uma condenação de cem anos de prisão, terá contado um sexto, na progressão de regime, sobre cem e não sobre trinta. É essa a intenção.

Sr. Presidente, chamo a atenção para o efeito que produziremos com essa votação. Com boa intenção, querendo produzir um bom efeito, conseguimos o inverso. Se há no Brasil jurisprudência dupla com relação a esse tema – alguns magistrados calculam sobre o conjunto da pena e outros sobre o limite constitucional de trinta anos –, aprovando uma lei que dispõe que não pode ser contado o benefício sobre os trinta anos, estaremos dizendo que, anteriormente, deveria ser contado sobre os trinta anos. Como em lei penal a lei não se pode retroagir a não ser para beneficiar o réu, todos os presos condenados a mais de trinta anos passarão a ter seu tempo de benefício contado nos trinta anos e apenas daqui para adiante valerá a norma aprovada. Por isso, penso que devemos voltar atrás em relação à votação de ontem e não aprovar o texto como está.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL-RJ) – Faço outra sugestão. Entendo a preocupação de V. Exª, pois sei que no Rio de Janeiro é assim. A experiência de V. Exª vem do Sul; a minha, do Rio. Posteriormente deveremos votar a redação final – após fazer vários acertos de redação –, então, apresentarei nova redação, atendendo à preocupação de V. Exª. Não sei como o farei, porque, na verdade, a lei penal só vigorará daí para a frente. Entendo que poderão utilizar a nova lei como argumento, para comparação.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É o que vai ocorrer. Acabaremos liberando presos perigosos ao aprovar essa matéria.

A SRª. LAURA CARNEIRO (PFL-RJ) – É claro. Nem eu nem V. Exª queremos isso. Quero que o que ocorre no Sul também ocorra no Rio. A redação é delicada, mas a lei nós a aprovamos. Comprometo-me, independentemente da votação realizada ontem – e eu poderia argüir que a matéria já está votada, mas V. Exª tem razão – a tentar adequar a redação final. Se necessário, discutirei com V. Exª, com a assessoria técnica da Comissão, com os juízes, promotores e de-

legados que estão nos assessorando. Com certeza, encontraremos uma redação que atenda tanto a situação do Sul como a do Rio de Janeiro, onde, na maioria das vezes, as penas não são contadas da maneira como.....

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Sugiro que V. Exª e o Deputado encontrem uma redação adequada o que pretende a Relatora, o que quis a Comissão e o que sugere V. Exª.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, talvez algo como: "esse dispositivo ratifica a correta interpretação constitucional."

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL-RJ) – "...ratificando o texto constitucional".

Não queria, neste momento, fazer uma redação que incorresse no mesmo erro.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Entenderão que as interpretações anteriores foram válidas.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL-RJ) – Não queria fazer nova redação e incorrer no mesmo erro. Poderemos fazê-la com tranqüilidade. Só votaremos a redação final depois da análise dos projetos do Deputado Fleury, mas sem urgência. À tarde, deverei fazer muitos consertos, portanto, não me custará gastar dois minutos para fazer essa correção.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputada, passemos ao artigo seguinte.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas devemos fazer esse acerto.

A SRª. LAURA CARNEIRO (PFL-RJ) – Entendi a preocupação de V. Exª e é perfeita.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Por obséquio, passemos ao artigo seguinte.

A SRª. LAURA CARNEIRO (PFL-RJ) – Passemos ao art. 25. "No crime de extorsão mediante seqüestro, os registros, documentos ou peças de informação, bem como os autos de prisão em flagrante e os de inquérito policial serão mantidos sob sigilo, ressalvadas, para efeito exclusivo de atuação profissional, as prerrogativas do Juiz, do Ministério Público, do Delegado de Polícia e do Advogado, na forma da legislação vigente"

Baseei esse dispositivo em uma matéria já aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, em um substitutivo de um projeto do Governo que diz do sigilo nesses tipos de ação penal e de inquérito.

Parágrafo único – Instalada a ação penal, fica a critério do Juiz a manutenção do sigilo a que se refere esse artigo, ouvido o Ministério Público.

Se o juiz quiser, na hora em que instalar a ação penal, pode simplesmente liberar o sigilo, mas, na fase investigatória, tem que permanecer o sigilo. Isso foi um exemplo dado. Esse artigo advém de uma quebra de sigilo feita em um caso de seqüestro no Rio de Janeiro, redundando na morte da vítima.

Sr. Presidente, V. Exª pode votar esse artigo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Há alguma observação a ser feita? (Pausa.)

Não havendo, declaro aprovado o art. 25.

Passemos ao art. 26.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – O Deputado Enio Bacci apresentou um projeto em que pedia a imprescritibilidade de todos os crimes hediondos em forma de projeto de lei. O Texto Constitucional é muito claro quando especifica o racismo como único crime que tem essa possibilidade. Como não foi feita uma PEC, para atender a intenção do Deputado, transformei a prescrição, que, em vez de ser **ad aeternum**, seria de 30 anos no 109 da parte especial do Código. Ficaria assim redigido o parágrafo único: "Nos crimes hediondos e equiparados a hediondos" – por exemplo, o de tráficos – "de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, o prazo de prescrição será de 30 anos."

O maior prazo prescricional hoje é de 20 anos com a pena de 12. Então passaríamos os crimes hediondos para 30 anos de prescrição, porque não porei imprescritiva porque significa dizer que estaria mudando a Constituição em vez da lei.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Gostaria de dar uma sugestão até para não se repetir toda aquela discussão de ontem, meus argumentos são conhecidos, mas por que não discriminar no texto os crimes que teriam a prescrição acima de 30 anos?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Acima não, em 30 anos. Os hediondos.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Pois é, mas a Deputada está lembrada da objeção que fiz ontem ao uso da expressão crimes hediondos.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Já entendi.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É uma definição genérica, que envolve inclusive crimes sem violência, e a cada momento a Câmara pode aprovar alterações na lei, considerando este ou aquele crime como hediondo, então estamos passando a prescrição para 30 anos delitos às vezes sem maior violência, como, por exemplo, tráfico de drogas, substância ilícita. Equiparado. Penso que temos de resolver, e talvez fosse mais correto do ponto de vista legislativo

estabelecer os crimes que estamos nomeando: seqüestro seguido de morte, por exemplo. Enfim, os crimes mais graves com prescrição de 30 anos. Assim evitamos o risco de fazer injustiça e ganhamos em vantagem o anúncio claro de quem queremos penalizar.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Aprovaríamos o projeto, com o meu compromisso de elencar os crimes graves. V. Exª pode votar com esse adendo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Coloco em votação esse art. com as observações feitas pelo Deputado Rolim.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovado.

Os arts. 27 e 28 não merecem discussão.

Os Srs. Senadores que estão de acordo queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovados.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Temos de voltar. Ainda não acabou.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – A redação "revogam-se disposições em contrário"?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não. "Revogam-se disposições em contrário" entra em vigor na data de publicação.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Mas estão mencionados os dispositivos que revoga?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Estão.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Desculpe-me, porque estou sem o texto.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não há as disposições em contrário porque, na verdade, não especificadas elas não...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Peço à Secretaria a distribuição aos Srs. Parlamentares do texto do projeto, ora em discussão.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Penso que não é preciso esse artigo porque não há nada em contrário. Verificamos tudo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Na redação final, sugiro que se tire o art. 28.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Darei uma olhada, provavelmente vou tirar, depois da 99, tenho de fazer isso. Não pode mais haver definição genérica depois de 99. Por isso, tivemos de ir para os Códigos Penal e de Processo Penal.

Quanto aos arts. 18 e 19, já chegamos a um acordo de redação em função da emenda do Deputado Feu Rosa.

No art. 82, § 2º, o art. 19 do CPPM – Código de Processo Penal Militar –, fica a seguinte redação: "nos crimes dolosos contra a vida, seqüestro, cárcere privado e extorsão mediante seqüestro praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à Justiça Comum". Na verdade, esse artigo já existe. Apenas incluímos as palavras "seqüestro, cárcere privado e extorsão mediante seqüestro".

O art. 18 permanece como era, até porque não estamos inovando, não estamos mudando nada. Isso tudo já está na lei. Só estamos incluindo o seqüestro, mais nada. V. Exª pode votar os arts. 18 e 19.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Alguma dúvida?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Combinamos a alteração com eles. O Deputado Feu Rosa está atendido.

O SR. FEU ROSA (PSDB – ES) – Muito obrigado, nobre Relator-Geral e douto Presidente, Senador Iris Rezende.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Atendido o Deputado Feu Rosa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Nossos cumprimentos a V. Exª pelo zelo demonstrado na discussão essa matéria.

Em votação.

As Srªs os Srs. membros que aprovam a modificação queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados os arts. 18 e 19, cuja discussão foi transferida de ontem para hoje, justamente para que fossem devidamente esclarecidos junto ao autor de emenda.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Ainda ficaram faltando dois temas para hoje: os arts. 20, 21 e 11. Começarei pelos arts. 20 e 21. Quanto ao art. 11, gostaria que o Deputado Luiz Antonio Fleury estivesse presente.

O SR. – Sr. Presidente, há uma balbúrdia na sala. Não consigo nem ouvir. É difícil trabalharmos quando as pessoas não trabalham e ficam conversando todo o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Relatora está com a palavra. Solicito a atenção dos presentes.

A SRª LAURA CARNEIRO (Bloco/PFL – RJ) – Os arts. 20 e 21 tratam da questão da divulgação do seqüestro. Explicarei isso de maneira muito tranqüila.

Falei sobre o assunto hoje numa rádio. No final, o jornalista disse-me que eu tinha toda a razão. Não se trata, em momento algum, de tolher o trabalho da imprensa. Para deixar claro, ninguém está querendo tolher o trabalho da imprensa. Esse dispositivo, que não é meu, mas uma sugestão dos Deputados Bispo Rodrigues, que coordena a **TV Record**, e Leur Lomanto, tem um objetivo.

Na verdade, a imprensa poderá divulgar que está ocorrendo um seqüestro, mas não poderá identificar a vítima, salvo quando a família o autorizar ou o juiz disser que é importante a divulgação para a investigação criminal. Não se pode, por imaginar que é mais importante a mídia que a vida do cidadão, colocar sua vida em risco. Ontem, disseram-me que é inconstitucional essa proibição. É inconstitucional tenta defender o patrimônio maior do cidadão: a sua vida? Não consigo ver isso como inconstitucional. E mais: em momento algum, está-se dizendo que não a mídia não pode divulgar o seqüestro. Ela poderá dizer que o seqüestro ocorreu, mas não poderá divulgar o nome do seqüestrado, tentando resguardar a pessoa. É o caso do Celso. Eu não sei, não conheço profundamente o caso. Mas não sei se, se não tivesse sido tão amplamente divulgado o caso, o susto do seqüestrador não teria sido menor e, de repente, ele não poderia ter negociado resgate. Eu preferia que ele tivesse negociado o resgate, pois daria tempo de a polícia investigar.

Então, essa é uma matéria que me preocupa. Ontem, alguns Deputados foram contrários, alegando inconstitucionalidade, mas não consigo entender como insconstitucional. Também não acho que a mídia seja prejudicada.

Darei dois exemplos: seqüestro da filha do apresentador Silvio Santos(*). Nenhuma emissora, salvo a **Globo**, noticiou. Só noticiaram depois, e noticiaram muito. Mas só a **Globo** noticiou no início, e, mesmo assim, rapidamente. Depois que o cativeiro foi encontrado e a vítima, salva, fizeram reconstituição, aí pode tudo. Mas até não se ter o desfecho, temos de considerar o bem maior: a vida.

No caso do seqüestro do publicitário Washington Olivetto, a divulgação foi boa, porque a vizinha o identificou. Foi bom porque a vizinha tinha conhecimento, mas temos de nos lembrar quanto tempo ele ficou seqüestrado. E mais, a família dele poderia ter dito que queria que divulgassem o seqüestro. A **Globo** divulgou o seqüestro só depois de um mês de seqüestro.

É sabido que é o editorial do jornal, da televisão que deve tomar essa decisão, mas aqui, pelo menos nesta Comissão – posso até ser derrotada em plenário –, cujos participantes têm vivência ou são especialistas na área penal – não sou especialista, mas V.Exªs são –, imaginarmos que a divulgação é maior que o bem maior que temos, a nossa vida, seria a minha maior derrota.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, considero que a matéria apresentada pela Deputada Laura Carneiro é uma das mais importantes deste projeto e, portanto, quero me somar à opinião da Relatora.

Acredito que não podemos admitir, de forma alguma, que o argumento tradicionalmente empregado pelos meios de comunicação social de que toda e qualquer tentativa de regramento da sua ação, como ação pública, seja um cerceamento à liberdade de expressão.

Temos legislação no Brasil que proíbe aos órgãos de comunicação social apresentar rostos de adolescentes ou crianças em situações humilhantes ou que atente contra a sua honra, a sua dignidade. Não me consta que isso signifique qualquer tipo de cerceamento à liberdade de expressão, mas, sim, à proteção de um direito fundamental, de uma garantia fundamental às crianças e adolescentes brasileiros.

A imprensa brasileira não tem o direito de apresentar a soropositividade de algum indivíduo, porque há uma lei que assegura o sigilo desse tipo de informação. Há uma série de outros limites inerentes à atividade pública.

Neste caso, estamos tratando não da honra, da dignidade ou da imagem, mas da vida das pessoas. Então, é evidente que devamos ter um regramento impeditivo da divulgação, salvo com autorização da família. Acho que a solução encontrada pela Relatora de que, na hipótese de autorização judicial, mesmo sem que a família deseje, se o juiz entender que essa é uma medida imprescindível à investigação, deve-se também permitir a divulgação.

Assim, criamos um regramento, estabelecemos essa gincana que se dá entre os veículos de comunicação social, para que se frustrem as matérias como furo de reportagem, nas quais, muitas vezes, inventam-se dados, informações não verídicas, que atrapalham a investigação, que jogam com interesses escu-

sos para conseguir audiência em seus programas e matérias.

Portanto, acredito que essa seja uma matéria de fundamental importância.

A SR.ª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – V. Exª me concederia um aparte importante?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Ouço o aparte de V. Exª, Deputada Laura Carneiro.

A SR.ª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Tivemos, inclusive, a preocupação de dizer, "por meios de informação", quer dizer, a família não poderá divulgar para um único meio. Divulgado para um, estará fazendo para todos. Não haverá aquela idéia de ligar para o jornal predileto, mandar a matéria e dar o furo. É para todos. A autorização dada estará autorizando todos ao mesmo tempo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Está perfeito. Acredito que a redação esteja muito bem construída e que esta matéria, se não a aprovarmos, todo o esforço feito cairá por terra. Ele não se sustenta por conta do risco hoje desta divulgação descriteriosa. Acredito que em plenário temos condições de manter isso. Estou absolutamente convencido da necessidade e da constitucionalidade desta matéria.

Aliás, acredito que seja hora de enfrentarmos a hipocrisia neste País, porque os donos dos impérios de comunicação social são os primeiros a reclamar da censura, quando se trata do controle. Não se trata de censura, mas de um mecanismo de responsabilidade, até porque se as empresas colocarem no ar, elas serão responsabilizadas com a multa aqui prevista. Então, não é censura. Censura existia na época da ditadura. Agora, quem está mais habituado a praticar censura neste País são os veículos de comunicação social, porque há certas notícias que não saem dos veículos. Eles censuram, de acordo com os seus interesses, com os seus patrocinadores, com a sua clientela e com os seus anunciantes.

Então, acabemos com essa história de que qualquer esforço de regramento aqui seja censura. Desejamos uma imprensa com responsabilidade. É isso que estamos propondo nesta redação, que tem o meu total apoio, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em votação.

Os Srs. Parlamentares que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com dois votos contrários.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – O Deputado Fleury votou contra, mas, anteriormente, havia combinado. Nós conversamos e S. Exª chegou a concordar comigo pelo esclarecimento que dei. Mas, enfim, o seu voto é seu direito.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Neste momento, ...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Falta apenas um artigo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois, não.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Falta apenas o artigo 11. Todos os outros já foram discutidos. Somente falta o art. 11, que é o mais complicado. Ele diz respeito ao Processo Penal, em cuja discussão metade está aqui e a outra metade, ali. A minha sugestão, a que elaboramos, ao invés de se modificar a Lei nº 8.072, seria a de criar um artigo dizendo apenas que "nos crimes de seqüestro, tais e tais, todos os seqüestros, presume-se a ordem legal – que era o meu texto inicial. V. Exª tem alguma sugestão sobre isso também?

O SR. – Não. Isso aqui ficou para depois, não foi? A sua interpretação do art. 18?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – S.Exªs já concordaram. Aquilo já foi resolvido.

O SR. – O Deputado Moroni estava preparando isso aqui.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, não. Quem está fazendo a redação sou eu.

(Intervenções fora do microfone)

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Nós faremos neste artigo, apenas para seqüestro, presumindo-se – eu gostaria de ter o meu texto, pois é muito papel, e o meu outro texto não está aqui. Vossa Excelência me concede um segundo para eu pegar os meus papéis?

(Intervenções fora do microfone)

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, enquanto não chega a documentação, sem reabrir a discussão, porque já decidida a questão da divulgação ou não do seqüestro, eu gostaria, apenas e tão-somente, de justificar o meu voto, porque me parece importante.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois, não. V. Exª tem a palavra.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Eu fui Secretário de Segurança Pública e sei a dificuldade de se saber quando divulgar ou não a notícia de um seqüestro. A regra é a de que não se noticie. Mas, há casos em que há a necessidade da divulgação. Eu apenas discordo que seja a família a dar a palavra final. É importante que a polícia se manifeste, mas é importante também que quem esteja dirigindo as in-

vestigações, fazendo os contatos, que avalie porque a família está emocionalmente abalada, geralmente, diante de um seqüestro. E o que acontece? Quem tem de fazer essa avaliação em última análise é a pessoa que está conduzindo o processo, a investigação, de uma forma adequada. Há casos em que é importante a divulgação.

Uma coisa que me parece fundamental, e aí eu até concordaria com a redação, é que ficasse proibida a divulgação das investigações e também do valor pago porque às vezes o valor pago pelo resgate incentiva a prática de outros seqüestros.

De qualquer maneira, eu queria justificar o meu voto nesse sentido, porque eu consultei várias pessoas. Já é matéria vencida, Deputada Laura Carneiro, foi aprovada e, de qualquer maneira, eu gostaria de deixar clara esta minha posição. Às vezes o envolvimento emocional da família provoca erros que podem levar à morte da pessoa.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – A ata registrará as declarações de V. Exª.

O SR JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Deputado Fleury, Só um aparte.

Em uma situação como essa, o bom senso entre a autoridade que está investigando e a família, na medida em que a vida humana está em risco, busca uma solução que preserve a vida humana. Não vejo dificuldade. Se houver conflito, a própria autoridade policial tem condições de, em uma relação com a família, num convencimento, mostrar que é melhor, nessa situação, na própria investigação, a família autorizar. Eu acho que o princípio de que a família deve dar a última palavra é fundamental porque estamos dispondo de uma vida humana. É nesse sentido.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Quanto a isso eu estou de acordo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas é só na fase de investigação.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Deputado Fleury, por obséquio, é matéria vencida. Foi dada a palavra a V. Exª apenas para registrar, justificar o seu voto. E nós estamos abrindo a discussão de algo que já foi amplamente discutido e votado.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Eu concordo com V. Exª. Era apenas para aguardar a vinda. Já chegou o papel. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Obrigado pela compreensão de V. Exª.

Com a palavra a Relatora.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Então ficaríamos, no art.11, com a seguinte redação – que é aquele da prisão preventiva: Indícios de autoria. "Quando preenchidos os requisitos de indícios de autoria e materialidade do crime..." Estou certa, Deputado Wanderley?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não. É o art.11.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Não há requisitos.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu estou mudando.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Não há requisitos objetivos de indício. Quando houver, é indício.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Quando houver indícios.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Indícios suficientes de autoria.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Indícios.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – De autoria. Eu estou dizendo apenas para V. Exª que não coloque: preencher requisitos, porque não há requisitos de indícios de autoria.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Indícios de autoria é o seu convencimento.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Falei requisitos? Não fui eu que escrevi, desculpe.

Se houver indícios de autoria...

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Suficientes.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Claro.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Indícios suficientes de autoria.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – É porque o Deputado Moroni fez uma redação que eu estou consertando: "Havendo indícios suficientes de autoria e materialidade do crime..."

O SR. – E prova. E prova da materialidade.

O SR. – Provas materiais é melhor.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Provas materiais, pronto.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Prova da materialidade.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – "...provas da materialidade do crime nos casos de extorsão mediante seqüestro, será obrigatória a decretação da prisão preventiva, cabendo ao juiz, em caráter excep-

cional, deixar de decretá-la, fundamentada a sua decisão."

O SR. – Sendo facultado ao juiz.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas já é facultado. Eu não posso obrigar o juiz a nada. Cabe a ele decretar. Se não o fizer, que será em caráter excepcional, explicará por quê.

O SR. – Leia o texto como ficou.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Leio, de novo.

"Havendo indício suficiente de autoria e provas da materialidade do crime, nos crimes..."

A minha pergunta é: ponho isso só no seqüestro ou ponho para todos os crimes hediondos?

Então, nos crimes de seqüestro. Seqüestro, não; na verdade, extorsão mediante seqüestro, porque seqüestro nem é considerado crime hediondo; é extorsão mediante seqüestro. Nos crimes que consideramos hediondos – os três tipos novos e mais aqueles que já existiam, nos quatro tipos, menos no 148, **caput**. Nos outros crimes, será obrigatória a decretação da prisão preventiva, cabendo ao juiz, em caráter excepcional, deixar de decretá-la, fundamentando a sua decisão. Está bom assim?

Sr. Presidente, penso que todo mundo ficou acorde.

Quer que eu leia de novo?

O SR. – Perdoe-me, mas o problema é redacional.

Seria assim: cabendo ao juiz, se for o caso...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sempre será o caso.

O SR. – Não, o sempre será o caso é a regra. A regra é o quê? É a decretação da prisão. No final, vem a exceção. Não se pode no final, na exceção, dizer "cabendo ao juiz". Melhor dizer: facultado ao juiz, dependendo do caso...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Posso sugerir então um meio-termo? Devendo o juiz, em caráter excepcional, deixar de decretá-la.

O SR. – Podendo, é uma faculdade.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Está bem, podendo o juiz...

O SR. – Que significa: sendo facultado, o que é a mesma coisa.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Está certo, perfeito; podendo o juiz, em caráter excepcional, não decretá-la, fundamentando a sua decisão.

Vou ler de novo todo ele.

O SR. – Nobre Relatora, não há como arrumarmos o texto? A expressão "será obrigatório" vai causar problema. Estamos impondo uma coisa ao Poder Judiciário, sabemos como funcionam as coisas aqui. Teríamos de achar um meio-termo para não estabelecer essa obrigatoriedade.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Vou ler como ficou.

"Havendo indícios suficientes de autoria e provas da materialidade do crime, será obrigatória a decretação da prisão preventiva, podendo o juiz, excepcionalmente, não decretá-la, fundamentando a sua decisão".

O SR. – Esse "excepcionalmente" vai ser exceção. Como pode ser estabelecido sem haver critérios objetivos? Se a regra é a obrigação da decretação, pelo menos que se coloque, "na forma da lei", porque é necessário haver caráter objetivo, requisitos objetivos da não-decretação. Não é isso?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – O juiz pode entender que os indícios não são suficientes. Então dirá: os indícios não são suficientes. Por isso, isso e isso...

O SR. – Mas, se os indícios não são suficientes, não é obrigatória a decretação.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Por isso a exceção.

O SR. – A obrigatoriedade da decretação de prisão é necessária como requisito.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, mas o Ministério Público vai pedir, ou o delegado vai representar pedindo, está certo?

O SR. – V. Exª está estabelecendo dois procedimentos contraditórios: um que obriga e outro que faculta.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Na verdade, a minha redação era muito mais simples do que isso; era: presume-se a ordem... Eu queria o meu texto anterior.

O SR. – Relatora, uma sugestão de texto.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Alguém tem meu texto anterior?

O SR. – Mas o texto anterior não vai resolver.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas assim resolve.

O SR. – Ao fazer a leitura desse comando, percebo que há, a princípio, uma contradição formal porque de um lado há a expressão obrigatoriedade" e de outro, há uma faculdade. Isso parece contraditório. Eu

sugeriria que escrevêssemos da seguinte forma... Como está a primeira parte, nos casos...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Havendo indícios...

O SR. – ...será decretada a prisão preventiva.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Também concordo, Srª Sub-relatora. Penso que é preciso haver uma obrigatoriedade e depois não se pode ter uma excepcionalidade. Ou é obrigatório, e ele poderá ou não decretá-la, mas sem ser excepcional, que já é uma exceção à regra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Esse texto foi por demais discutido nesta Comissão ontem à noite. Então, vou colocá-lo em votação com as retificações feitas pelo Deputado...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Senador, deixe-me checar se é exatamente isso, senão depois...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, vou suspender a reunião para que se chegue a ...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Creio que já chegamos a um consenso. Ficaria assim: "Havendo indícios suficientes da autoria e provas da materialidade do crime, será decretada a prisão preventiva."

O SR. – Nos casos mencionados, não é?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sim, nos casos de seqüestro. Agora, quero dizer uma coisinha sobre a qual fui alertada pelos grupos de juízes e promotores que estão aqui. Eles me disseram que, se fizermos isso para o crime de extorsão mediante seqüestro por meio de transporte, estaremos quebrando um sistema da Lei de Crimes Hediondos. Estaremos estabelecendo apenas para esses crimes. Então, a minha sugestão é que modifiquemos para crimes hediondos. Mas, aí, cairemos no problema do tráfico de pequena monta.

O SR. – Então, por que não usar... A Relatora já ficou com atribuição de, no artigo anterior, discriminar os crimes de tráfico.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Está certo. De qualquer jeito, num segundo ... Hoje mesmo, vamos discutir isso no Relatório Fleury para todos os outros crimes. E a gente pode... Deixem isso aqui para seqüestro, depois a gente resolve, no Relatório Fleury, a outra parte da matéria.

Sr. Presidente, pode colocar em votação.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está em votação a última redação apresentada pela Relatora.

As Srªs e os Srs. Parlamentares que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Ao declarar aprovado este substitutivo, sinto-me no dever de trazer aqui os nossos cumprimentos a esse grupo de trabalho sob a presidência do Senador e sob a sub-relatoria da Deputada Laura Carneiro, que, realmente, nos deram uma lição de esforço, de dedicação e de interesse por esta Comissão. Recebam os nossos cumprimentos. Estou certo de que todos os grupos farão o mesmo e, no decorrer dos sessenta dias, estaremos apresentando à Nação os projetos que ela espera de nós.

Convido os Srs. Parlamentares para que, no período da tarde, façamos a entrega, aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, deste projeto que acaba de ser aprovado.

Concedo a palavra ao Deputado Luiz Antônio Fleury, convidando-o a tomar assento à mesa.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Muito obrigado, Presidente Iris Rezende. Falando que o povo de São Paulo...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, eu queria fazer uma consulta a esta Comissão, em respeito a ela e a V. Exª, que com tanta dignidade a tem conduzido.

Primeiramente, quero cumprimentar a Relatora da nossa Comissão pelo trabalho, pela disposição de conversar com o Fleury com a Zulaiê — perdoem-me não chamá-los de Excelências —, pelo trabalho intenso que foi realizado para a aprovação deste relatório, hoje, com as retificações feitas.

Porém, o que quero dizer é que tenho sido instado por vários prefeitos em várias situações. Na segunda-feira, eu e a Deputada Zulaiê Cobra estivemos em Guarulhos para um debate intenso sobre o projeto da guarda municipal, de que V. Exª foi o Relator. Houve algumas interferências durante a discussão para se aumentar o projeto original criando a Guarda Nacional, que, hoje, concordamos, tem que ser retirada. Houve a participação ativa do Senador Artur da Távola e do Senador José Eduardo Dutra para que se pudesse equacionar o processo.

Esse projeto foi aprovado em primeiro turno e requeremos a sua volta para verificarmos se havia a possibilidade de se adequar a exigência de vários segmentos de retirada da Guarda Nacional e mais um conserto sobre os convênios com os Estados.

Todos os pareceres da Comissão, da assessoria da Mesa, são demonstrativos da impossibilidade de qualquer mudança no Senado. Tem que ir a segundo turno e qualquer alteração poderá ser feita será na Câmara Federal. Os membros desta Comissão poderão escolher um relator, que adequará ao texto.

Peço a V. Exª e aos demais membros que autorizem o Presidente a colocar na Ordem do Dia, porque não há possibilidade de ser alterada. Faço um apelo para que se dê seqüência, indo para a Câmara e quase em todas as juntadas que forem necessárias.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Só queria, Sr. Presidente, dentro da fala do nosso querido Senador Romeu Tuma, que as guardas municipais sejam as primeiras da semana a fazer o relatório na Comissão, para ser votado aqui e ir ao Plenário. Portanto, com a anuência do Senador – aliás, pegando o projeto dele do Senado e outros projetos de outros Deputados, já estamos preparando para semana que vem. Portanto, na terça-feira, Senador, com a sua ajuda, é claro, estamos preparando para apresentar aqui na Comissão, para votarmos aqui e levarmos para o Plenário. A questão da guarda municipal é uma questão que todo o Brasil requer.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – O único problema que questionei é se esse projeto, como aprovado em primeiro turno, pode ou não ser alterado. Todas as informações que tenho é que não. Só poderá ser alterado na Câmara. Então, terá que ser rejeitado.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Esse da Comissão, Sr. Presidente, será um outro. Vamos pegar o que tem de melhor do projeto do Senador Romeu Tuma, de demais Senadores e Deputados e faremos um outro. Gostei da sua explicação ontem, bravíssima, V. Exª falou bem. Vamos testar hoje o Plenário. Nós aqui temos que ter o respeito de uma Comissão que está, sim, levando o substitutivo de vários projetos, mas o nosso é a palavra final.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

A questão de ordem levantada pelo Senador Romeu Tuma pode ser resolvida da seguinte maneira: Completa o segundo turno no Senado, quando essa emenda chegar à Câmara, vamos colocar a sugestão da Comissão como substitutivo na Câmara. Esse substitutivo que vai sair da Comissão teria o compromisso de todos os Líderes para substituir a emenda do Senado. Esse substitutivo, acordado na Câmara, seria aprovado no Senado sem modificação. Aí resolveríamos o problema, para superar o problema regimental. Vota-se o segundo turno da emenda, fazemos um substitutivo na Câmara, acordado, e o substitutivo da Câmara acordado será também acordado na votação do Senado e a matéria não seria modificada.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Permite-me um aparte, Deputado?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não são permitidos apartes em questão de ordem.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Não estou entrando no mérito do relatório do Deputado Fraga, estou apenas fazendo uma questão de ordem sobre a tramitação regimental. O que está no relatório do Deputado Fraga e o que vamos adotar pela Comissão seria um substitutivo à emenda da Câmara. Esse substitutivo da Câmara seria aprovado no Senado sem modificação, e aí não volta para a Câmara, porque ele percorreria a votação nos dois turnos, nas duas Casas, resolvendo o problema.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, eu queria esclarecer à Deputada Zulaiê que conversei com o Presidente do Senado e achamos que teria que consultar a Comissão, porque ele iria colocar hoje em pauta. Todavia, diante do incidente que houve na Câmara, também achei que deveríamos trazer para que houvesse esse consenso. Talvez a própria explicação do Deputado José Genoíno nos dê essa possibilidade de...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado pela palavra de ordem, Senador Romeu Tuma.

Senador Romeu Tuma, Deputada Zulaiê e Deputado José Genoíno, examinando o requerimento que deu origem a esta Comissão, o que quis o Congresso foi fazer com que todos os projetos reunidos transformassem em um projeto, porque o andamento de muitos projetos coincidentes impede a aprovação de uma lei.

V. Exª tem razão quando afirma que é uma segunda votação e não se permite mais emendas. Acontece que, agindo com praticidade, não tenho dúvidas de que o projeto, segundo a boa vontade do grupo de trabalho da qual integra a Deputada Zulaiê e que irá apresentar na próxima semana um substitutivo, fará com que se transforme em lei muito mais rapidamente do que se aprovada no Congresso e encaminhada à Câmara, onde haverá nova confusão. São dois projetos e não sabemos regimentalmente qual será a posição da Presidência da Câmara. Se a Deputada assumir o compromisso de, na próxima semana, discutir no grupo do qual V. Exª faz parte que é, na verdade, um dos mais profundos conhecedores dessa questão, entendo que estaria a Câmara e o Sena-

do aprovando, em regime de urgência e concretizando o ideal de V. Exª que é a criação das guardas municipais.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Continuo insistindo mas jamais contrariarei uma comissão da qual faço parte e onde praticamente todos os membros são entendidos da matéria e sabem as aflições dos prefeitos que, ainda agora, com a reunião ampla da Confederação Nacional dos Prefeitos, procuraram a mim e ao Presidente, já que todos os municípios estão investindo em segurança e a Deputada sentiu de perto as discussões que são feitas a respeito do assunto.

Deixo a critério a decisão de V. Exª para demonstrar a coesão da Comissão, pois é importante sentir que esta Comissão está integrada e todos os projetos são discutidos e, por unanimidade, são tomadas as decisões.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Mesa entende que, com a disposição e o compromisso da Deputada Zulaiê em trazer na próxima semana um substitutivo, seríamos mais céleres acatando a sugestão da Deputada, e V. Exª teria na próxima semana um projeto tratando definitivamente dessa questão, em regime de urgência, na Câmara dos Deputados.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Antonio Fleury.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, a partir do momento em que o sub-relatório foi aprovado ele deve se tornar um relatório preliminar do relator-geral. Quero comunicar que, como ele já foi aprovado, não precisa votar novamente mas assumo integralmente o que foi aprovado e torno um relatório preliminar da Comissão no sentido de entregarmos o quanto antes à Mesa da Câmara e do Senado.

Quero também aproveitar a oportunidade para cumprimentar a Deputada Laura Carneiro pelo brilhante trabalho que fez, assessorada por policiais, Ministério Público e Judiciário. Parabenizo também o Senador Romeu Tuma, que coordena este grupo e é importante frisar que a Comissão, em menos de 20 dias, já tem projetos práticos votados que ninguém tinha e era uma lacuna legal como, por exemplo, seqüestro em coletivos. Não conheci nenhum projeto na Casa sobre seqüestro em coletivo, nem sobre extorsão mediante seqüestro em coletivo. Nunca vi isso. Ultimamente, chegaram alguns projetos sobre o seqüestro relâmpago mas, assim mesmo, acredito que foi um trabalho bem mais completo. Alguns projetos embrionários foram também utilizados e se tornaram um trabalho muito mais completo. Acredito, Sr. Presidente, que esta Comissão está dando a resposta à sociedade no tempo que se comprometeu a dar, e acredito que muito mais ainda acontecerá.

Parabéns a Laura Carneiro, grande Sub-Relatora, e ao Senador Romeu Tuma, Coordenador desse grupo.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Quero agradecer às equipes da Polícia e do Ministério Público, que colaboraram com a Deputada, que, brilhantemente, soube coordená-las, e que a ajudaram a fazer uma redação própria e jurídica, em busca da perfeição.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Na verdade, eu queria, em dois segundos, Sr. Presidente, primeiro, agradecer à assessoria do Senador, na pessoa do Delegado Federal Paulo Lacerda, que ficou no Rio de Janeiro durante quatro dias trabalhando conosco, ao Delegado da DAS, do Rio de Janeiro, Chefe de Divisão, Dr. Fernando Morais, que também participou dos trabalhos, e especialmente à Drª Márcia Velasco e ao Dr. Valberto Fernandes Lima, representando um o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o outro a Associação de Promotores de Justiça, respectivamente, e não poderia deixar de agradecer, Sr. Presidente, ao Senador Romeu Tuma, que coordenou nosso grupo. Muitas vezes não foi possível reunirmo-nos, mas, na medida do possível, pelo menos para o início do projeto, o grupo se reuniu e disse qual era sua intenção.

Quero agradecer ao Relator-Geral, que acolheu as sugestões desta Relatora, e a todos os membros da Comissão, que, em última análise, só contribuíram para que o projeto fosse melhorado. Nenhum de nós é perfeito, podemos errar, podemos cometer absurdos.

A Deputada Zulaiê diminuiu de quinze para dez. Eu pus quinze. De alguma maneira, ela apertou um pouco mais; o Deputado Rolim afrouxou. Enfim, esta é a nossa Casa. Foi a Zulaiê arrochando, Rolim afrouxando e eu tendo que organizar as diversas visões. O Fleury arrocha mais do que os dois juntos.

Eu queria agradecer a todos os Parlamentares que nos ajudaram neste trabalho, especialmente ao Presidente desta Comissão e ao Senador Artur da Távola, que fizeram com que este trabalho pudesse ser votado na velocidade que foi. E, agora, vou preparar a redação final, para que possamos enviá-la ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mais uma vez, reiteramos o nosso reconhecimento, Deputada.

V. Exª realmente foi exemplar nos trabalhos como Sub-Relatora.

Eu gostaria, antes de passar a palavra ao Deputado Luiz Antonio Fleury, de solicitar aos sub-relatores que, tão logo terminem o trabalho, o encaminhem imediatamente à Secretaria, para não acontecer o que ocorreu ontem. Iniciamos os trabalhos, o relatório estava com substitutivo pronto, e os Srs. Parlamentares não tinham cópia. Então, é uma solicitação que fazemos aos demais sub-relatores. Pronto, que o encaminhem imediatamente à Secretaria, para que ela providencie a cópia e a distribuição.

Convido o Deputado Luiz Antonio Fleury para ocupar a mesa, na condição de Relator.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Vice-Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, Srªs Deputadas, como eu disse, ontem, Sr. Presidente, nós não podemos entregar com antecedência o relatório ou os relatórios para os membros da Comissão, porque, na quinta-feira, no final da tarde, é que eu tive acesso ao relatório inicial. E também recebemos várias sugestões da Associação dos Juízes Federais, da Confederação Nacional do Ministério Público, das Polícias Civil e Militar. E tivemos oportunidade de elaborar os substitutivos. Nós deixamos de apreciar um dos projetos, que é o que trata da investigação policial, por entendermos que há necessidade de aprofundarmos a discussão e, também, por entendermos que há uma relação direta com a Subcomissão que cuida da estrutura da organização policial. Então, inclusive esse projeto nós já solicitamos – o próprio Presidente Aécio Neves nos disse que não colocaria em regime de urgência, para que nós pudéssemos ter uma discussão maior. Também, ontem, distribuímos o material.

E para ganharmos tempo solicitaria, Sr. Presidente, até que V. Exª nos orientasse, porque nos foi dito, ou foi proposto pelo menos que nós só votássemos os destaques, ou seja, só os pontos onde houvesse discussão porque são cerca de 500 artigos, na verdade, que nós estamos examinando. Então, eu consulto a V. Exª qual será o procedimento, se devo ler todos os substitutivos ou se vamos apresentar direto, se vamos discutir os destaques de uma forma geral.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A suspensão da leitura ocorreu exatamente para que fossem distribuídas as cópias aos Srs. Parlamentares membros da Comissão; para que S. Exªs pudessem destacar o que considerassem merecedor de discussão ou polêmica. Tendo conhecimento do trabalho publicado, os Sr. Parlamentares podem pedir destaque para discussão e votação. Creio que seria prático e concluiríamos o nosso trabalho com mais rapidez. No que há consenso não há necessidade de se ler e discutir.

A SRA. ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra, para uma questão de ordem, a nobre Deputada Zulaiê Cobra.

A SRA. ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP) – Sr. Presidente, tentei ler tudo, mas não consegui. Hoje pela manhã tive reunião com um grupo de pessoas que veio discutir segurança e estrutura da Polícia. Houve manifestação das mulheres, no plenário, da qual eu fui responsável pelo PSDB. Ontem, saímos daqui às 23h. Mesmo com o esforço que tentei fazer, acordando cedíssimo não consegui ler tudo.

Portanto, eu gostaria que V. Exª, o Relator e o nosso Sub-Relator entendessem que seria melhor ler rapidamente, porque não há como fazermos só os destaques: um pegou uma parte; o outro pegou outra; eu levantei umas questões do júri, mas o resto eu não vi. Então, acho que poderíamos, Sr. Presidente, até para ir rápido, em vez de ficar discutindo questão de ordem, começar a ler e fazer como fez, ontem, a Deputada Laura Carneiro. Foi perfeito, ontem, o sub-relatório da Deputada Laura Carneiro, porque nós fomos lendo e discutindo. As matérias mais conflitantes deixamos para o final. E vamos aprovando tudo o que puder ser aprovado, ainda, hoje, mesmo que tenhamos que ir até às 14h ou até às 15h.

Era só isso, Sr. Presidente.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Talvez, Sr. Presidente, nós pudéssemos fazer da seguinte forma: nós vamos começar projeto por projeto, capítulo por capítulo. Posso fazer a leitura e V. Exªs, à medida que terminarmos o capítulo, poderiam abordar as questões relativas a eles. Talvez esse fosse o melhor procedimento.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Inclusive, acatando a questão de ordem, a fim de que os Srs. Parlamentares tenham realmente tempo para fazer a leitura de todos os textos, V. Exª poderia dar continuidade à leitura de ontem, uma vez que, na reunião de ontem, V. Exª já leu parte considerável da primeira proposta.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, sugeriria também, para ganharmos tempo, que fosse lida apenas a proposta de alteração e uma breve exposição explicando o que está mudando, se há destaque ou não, e, se não houver, aprova-se.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Poderíamos talvez, Deputado Marcos Rolim, ler o

substitutivo. Se houver dúvida, explicarei a alteração. Ganharíamos tempo dessa forma.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Está bem.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – O primeiro é o Projeto nº 4.203, que trata do Tribunal do Júri. Já começamos com uma alteração no título, que passa a ser "Do Procedimento Relativo aos Crimes de Competência do Tribunal do Júri". O título anterior era bem mais complicado do que esse.

A Seção Primeira trata do juízo de admissibilidade da acusação. Em se tratando de crime de competência do Tribunal do Júri, a denúncia ou queixa será oferecida perante o juízo correspondente, adotando-se o procedimento previsto nos arts. 498 a 502 deste Código, que fala do processo sumário e que examinaremos ainda quando tratarmos dos procedimentos.

Encerrada a fase instrutória, com o oferecimento de alegações orais ou escritas, na forma do art. 501 e seus parágrafos, os autos serão conclusos ao juiz, que decidirá, em cinco dias, de acordo com o disposto nos artigos seguintes. Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja dele autor ou partícipe, pronunciá-lo-á, consignando os motivos do seu convencimento e os dispositivos legais em que está incurso o acusado. A decisão de pronúncia será sempre sucinta, limitando-se ao exame dos requisitos do **caput**, às formas qualificadas do delito e às causas específicas de aumento de pena, quando imputadas na denúncia ou queixa.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deputado Fleury, V. Exª me permite um aparte?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Pois não.

O SR. MARCOS ROLIM (PT –RS) – Nesses três primeiros artigos, quais foram as mudanças frente à redação proposta?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – A redação proposta, na verdade, criava um juízo de prelibação, ou seja, antes do julgamento pelo Tribunal do Júri – e isso também acontecia em relação aos outros crimes que não eram de competência desse órgão –, havia uma defesa preliminar na qual eram apresentadas e ouvidas testemunhas e realizadas diligências. Apenas após esses procedimentos, o juiz receberia a denúncia. No caso do Tribunal do Júri, na verdade, o juiz já receberia a denúncia e pronunciaria praticamente no mesmo ato.

Mantivemos a defesa preliminar. Em todo crime praticado antes do recebimento da denúncia – e essa é a grande novidade –, poderá ser apresentada a defesa preliminar. Apresentada a defesa preliminar, o juiz recebe ou rejeita a denúncia ou queixa. Depois disso, há a audiência e a prova produzida em juízo.

Entendemos que, na verdade, foi criada mais uma instância, mais um procedimento que, em vez de acelerar, contribuiria exatamente para retardar a ação. Por isso, entendemos que esse seria o procedimento adequado.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – A dúvida que tenho é relativa ao prazo de cinco dias constante do art. 407. Essa é uma posição nova, ou se muda o projeto original?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – No projeto original, o prazo é de cinco dias.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Aqui não se fala das alegações, dos oferecimentos das alegações orais e escritas.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – É o art. 407.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É o art. 407.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Nesse caso, há uma única audiência. Em todos os processos, ocorre o mesmo: uma única audiência.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Nada é escrito? É igual ao rito sumário.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Mas pode ser facultada a apresentação de memorial.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Certo.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Esse é o procedimento para todos os processos. Infelizmente, nós estamos começando pelo final, que é o tribunal do júri. Talvez devêssemos fazer o contrário. Mas estamos seguindo a ordem que consta da pauta.

O SR. – Ainda com relação ao art. 407, esse prazo de cinco dias aplica-se tanto ao réu preso quanto ao réu em liberdade? O prazo é o mesmo?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Exato. Não há distinção. São cinco dias.

O SR. – Não há necessidade de se fazer a diferença?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Acho que cinco dias é um prazo razoável para o juiz, mesmo em se tratando de réu preso. O importante é que ele cumpra o prazo.

O SR. – E em se tratando de réu em liberdade? Nós não poderíamos colocar o prazo de uns dez dias? Acho que a diferença se faz necessária.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Deixe-me explicar. Ele está copiando o que existe hoje no

rito sumário de instrução e julgamento. A instrução é feita rapidamente e o julgamento é feito no dia. As alegações finais do promotor são feitas na hora, da defesa também. O juiz tem que dar a sentença na hora, mas ele não dá. A grande verdade é que esses cinco dias não vão resultar em muita coisa. Isso porque o juiz vai demorar a se pronunciar do mesmo jeito. Eles não têm prazo.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Por isso é que eu fixei o prazo de cinco dias.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – A nossa lei hoje diz que o julgamento deve ser feito na hora. Mas o juiz leva o processo para casa e demora um mês, dois meses ou até mais para se pronunciar. Acho que os cinco dias não interessam muito para nós, nem para os advogados. Os juízes não vão cumprir esse prazo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho que a grande diferença entre o projeto original e o projeto do Deputado é que ele tornou o processo mais célere. O projeto original, na verdade, tornava o processo mais longo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sim, dos crimes contra a vida, dos crimes dolosos contra a vida.

O SR IÉDIO ROSA (PFL RJ) – A minha única dúvida é a seguinte: como o Deputado Fleury está retirando a prelibação constante do projeto original, nós vamos ganhar em celeridade.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Exatamente.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL RJ) – Se ganhamos em celeridade – esta é minha dúvida -, cinco dias não é um prazo muito exíguo? Por que não dez dias? Talvez isso fosse importante até para que o prazo fosse cumprido.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho até que a idéia do Deputado Iédio é coerente Ou seja, cinco dias com o réu preso e dez dias com o réu solto.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Estou de acordo com a modificação.

Eu pediria ao Dr. Delmar, que muito me auxiliou, que anotasse essas modificações, para depois fazermos a redação final.

Ficaria da seguinte forma:

"Encerrada a fase instrutória, com o oferecimento de alegações orais ou escritas, os autos serão conclusos ao juiz, que decidirá, em cinco dias, se o réu estiver preso, ou em dez dias, se estiver solto, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja dele autor ou partícipe, pronuncia-lo-á, consignando os motivos de seu convencimento nos dispositivos legais em que está incurso o acusado.

A decisão de pronúncia será sempre sucinta, limitando-se ao exame dos requisitos do **caput**, as formas qualificadas do delito e as causas específicas realmente de pena, quando imputadas na denúncia ou queixa.

Sempre que também for imputado delito diverso daqueles da competência originária do tribunal do júri, em relação a ele o juiz limitar-se-á ao exame da existência de conexão.

Aplica-se à decisão de pronúncia o disposto no art. 383.

Ao acusado preso será recomendado a prisão onde se encontra; se estiver solto, o juiz determinará a prisão, arbitrando fiança, quando cabível. Sempre que o juiz verificar, pela prova colhida na instrução, a existência de elementos que evidenciem a autoria ou participação de pessoa diversa da denunciada, menciona-lo-á na decisão.

Não se convencendo da materialidade do fato ou não havendo suficiente indício de autoria ou participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado.

O disposto no **caput** não obsta a propositura de nova ação penal, se houver novas provas e enquanto não extinta a punibilidade, caso em que o processo extinto acompanhará a denúncia."

E aqui há uma novidade importante em relação ao atual Código de Processo Penal:

"O juiz absolverá desde logo o réu quando estiver provada a inexistência ou atipicidade do fato, causa de isenção de pena ou de exclusão do crime."

Ampliam-se, portanto, as hipóteses de absolvição sumária além das hoje existentes.

"Não se aplica o disposto no inciso II ao caso de inimputabilidade prevista no art. 26, **caput**, do Código Penal, salvo quando essa for a única tese defensiva."

Como sabemos, o inimputável é levado a julgamento no júri, mas, se for a única tese defensiva, o juiz pode, na própria decisão de pronúncia, reconhecer e absolvê-lo pela inimputabilidade, que também é uma novidade em relação ao sistema atual, porque hoje ele só pode fazê-lo durante o julgamento.

"Quando o juiz se convencer, em discordância com a denúncia ou queixa, da existência de crime diverso dos referidos no art. 74, §1°, remeterá os autos, após o trânsito em julgado da decisão, ao juiz compe-

tente, onde, em qualquer caso, será observado o disposto no art. 384. O réu preso ficará à disposição do juízo competente.

Nos casos de impronúncia e absolvição sumária, sempre que houver imputação de delito conexo da competência de outro juízo, a esse será remetido o processo após o trânsito em julgado da decisão.

A intimação da pronúncia, se o crime for inafiançável ou cuja pena mínima seja igual ou superior a seis anos, será feita ao réu pessoalmente.

Excetuados os casos do artigo anterior, a intimação será feita pessoalmente ao réu quando encontrado em endereço constante dos autos ou, se estiver preso, na pessoa de seu defensor e mediante edital com prazo de trinta dias nos demais casos.

A intimação do defensor não exclui a necessidade do edital da providência prevista no inciso III.

No caso de intimação por edital, o prazo para recurso correrá após o término do prazo fixado nesse, salvo se antes houver intimação pessoal ou o réu constituir defensor.

Nas circunstâncias do art. 413, o processo não prosseguirá até que o réu seja pessoalmente intimado da pronúncia, aplicando-se o §3º do art. 366."

Aqui há uma alteração importante também. O projeto inicial previa o julgamento do réu à revelia no júri, e nós não aceitamos esse julgamento à revelia, mantemos como é hoje. A não ser naquelas hipóteses que já existem hoje, de julgamento de réu à revelia, portanto, com penas inferiores a seis anos.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Permite-se um aparte?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Pois não.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – É com relação ao art. 414, quanto à intimação pessoalmente ao réu, quando encontrado no endereço constante dos autos e estiver preso ou na pessoa do seu defensor.

O que ocorre é o seguinte: quando o defensor é constituído o contato entre o acusado e o defensor é fácil, mas quando ele for defendido pela defensoria pública esse contato não se faz presente.

O que poderíamos fazer para diferenciar esse inciso II, na pessoa do seu defensor, salvo se ele estiver sendo defendido pelo defensor público?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Quando ele está defendido pelo defensor público já consta dos autos e a intimação será feita pessoalmente ao defensor público.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – O defensor não tem condições de contatar com o acusado. Quase sempre há uma dificuldade enorme.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Por essa razão, Deputado Iédio, é que mantivemos o edital, no parágrafo único.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Se ele tem o defensor constituído, precisa, de qualquer forma, do edital?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Queremos garantir pleno conhecimento do processo ao réu. Mesmo que ele tenha defensor constituído, ou seja defensor dativo, não vamos excluir a publicação do edital.

O SR. – Isso não atrasaria o processo?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Eu acho que não. Vejam bem: se isso acontece é porque ele não está preso. Portanto, não vai atrasar o processo, já que os trinta dias vão decorrer sem que haja qualquer atraso.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Posso explicar, sub-relator.

A questão dele é mais complicada porque se trata do contato do réu com o defensor público. O réu vai ser intimado, está na cadeia, está preso. O defensor vai ser intimado, mas são muito réus. A situação dele é diferente. Mas trata-se de um problema do Estado. É um caso de defesa dativa e é o caso dos procuradores do Estado – que é a procuradoria de São Paulo, não temos defensores públicos –, que também não têm muito contato, porque defendem milhares de réus. Essa é a problemática. Acho que o § 1º resolve.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Eu acho.

O SR. Está bom, muito obrigado.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – "Na hipótese do artigo anterior, se houver mais de um réu, somente em relação ao que for intimado, prosseguirá o feito. A decisão de pronúncia, uma vez publicada, somente poderá ser alterada por circunstância superveniente, que modifique a classificação do delito ou na hipótese do art. 420."

Essa é uma discussão antiga: a impossibilidade de se mudar a decisão de pronúncia. Mas pode surgir um fato novo que implique a desclassificação do crime. E agora estamos prevendo a hipótese.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – E se for para qualificar? Pode?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Pode. Mas aí está previsto. Vou terminar de ler porque, nesse caso, reabre-se o prazo.

"Verificada a hipótese prevista no artigo anterior, o Ministério Público oferecerá aditamento que, uma vez recebido, importará desconstituição da pronúncia, procedendo na forma do art. 384."

Se depois de preclusa, a pronúncia sobrevier prova inequívoca que importe a tipificação de crime que não seja de competência originária do Tribunal do Júri, o juiz, a requerimento do Ministério Público ou do querelante, ouvida em qualquer caso a defesa, desconstituirá a pronúncia remetendo os autos ao juiz competente."

Então, o juiz da pronúncia não julga caso conexo, ele desconstitui, se for posterior, manda para o juiz competente.

"Nos Estados onde a lei não atribuir a pronúncia ao presidente do júri, ao juiz competente caberá proceder na forma dos artigos anteriores.

Da preparação do processo para julgamento em plenário.

Admitida a acusação na forma do artigo anterior, o juiz-presidente do tribunal do júri determinará a intimação do Ministério Público, do querelante e do defensor, sucessivamente, no prazo de cinco dias, para, querendo, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco por fato, oportunidade em que poderão também juntar documentos e requerer diligências."

Aqui vale uma explicação: o libelo desaparece, não existe mais libelo crime acusatório; a pronúncia é que vai ditar quais os limites da acusação e não limita os limites da defesa. Quer dizer, o libelo não existe mais, por isso o prazo para que apresentem testemunhas. E aqui vale uma explicação do que estava previsto no anteprojeto.

No anteprojeto havia um dispositivo em que se retiravam dos autos os autos de investigação, hoje inquérito policial – estou falando autos de investigação porque nós não sabemos qual vai ser o termo utilizado. Então, retiravam-se os autos de investigação dos autos do processo. Era obrigatória a inquirição dos peritos no plenário do júri, eles teriam de depor no plenário do júri – os peritos que fizeram os laudos -, porque a pessoa não poderia se utilizar dos laudos, porque seriam retirados dos autos e também as testemunhas ouvidas no processo anterior a pronúncia não poderiam ser lidos os seus depoimentos em plenário.

Então, obrigatoriamente, tinha-se que colocar testemunhas no plenário do júri, ou seja, não acabava o júri nunca. É o anteprojeto do governo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O júri seria uma instituição à parte da instrução, começava tudo de novo?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Exatamente.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – E tinha o libelo-crime acusatório?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não, não tinha o libelo. A única novidade é que não tinha o libelo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – E tinha a denúncia ou não? Tinha só a sentença?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Tinha a fase de prelibação, ouviam-se as testemunhas nessa fase, o juiz recebia a denúncia, fazia a audiência preliminar, ouviam-se as testemunhas de novo. Esses depoimentos não poderiam ser lidos em plenário e havia uma terceira fase, quando as testemunhas iriam ao plenário. Quer dizer, isso para agilizar. Por essa razão, fizemos essas modificações.

Há um fato que até o Deputado Marcos Rolim me lembrou: o rol de testemunhas nós diminuímos de oito para cinco, e no máximo no máximo de cinco por fato. Isso porque, às vezes, há inúmeros réus que respondem pelo mesmo fato, então aqui são cinco por fato.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não é por réu?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não, por fato. Essa é a modificação importante. Se for por réu... Há, por exemplo, uma co-autoria de oito réus praticando o mesmo fato delituoso em co-autoria. Só se podem ouvir cinco testemunhas de acusação por fato.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PTB – SP) – Testemunha de acusação, testemunha de defesa do fato, porque a testemunha de defesa, muitas vezes, não é do fato.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Mas as demais testemunhas não se incluem nesse caso. Testemunhas de antecedentes, etc., isso tratamos na prova testemunhal, que é outro artigo.

"O juiz deliberará sobre requerimento de provas a serem produzidas ou exibidas em plenário e adotará as seguintes providências: ordenará as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa; elaborará relatório do processo, determinando sua inclusão

me pauta da reunião do tribunal do júri, e determinará a notificação das pessoas que devam comparecer a julgamento. Quando a lei local de organização judiciária não atribuir ao Presidente do Tribunal do Júri o preparo para julgamento, o juiz competente remeter-lhe-á os autos do processo, preparado até cinco dias antes do sorteio a que se refere o art. 431."

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, gostaria já que as seções que foram lidas e já têm consenso fossem aprovadas para que não haja a necessidade de se retornar. Se V. Exª e o sub-Relator concordarem...

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Não vejo inconveniência. Aqueles que estiverem favoráveis à aprovação do texto lido até agora, ou seja, até a Seção III permaneçam como se encontram.(Pausa.)

Aprovado.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – "Seção III – Do desaforamento.

Se o interesse da ordem pública reclamar ou houver dúvidas sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do réu..."

O SR. – Permita-me. Acho que existe aqui a seção do desaforamento...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – É essa mesmo.

"Se o interesse da ordem pública reclamar ou houver dúvidas sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do réu, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, ou do acusado, ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, preferencialmente as mais próximas, onde não subsistam os motivos."

Aqui estou acolhendo a única emenda feita pelo Deputado Abi Ackel, que colocou que a comarca fosse da mesma região, e preferencialmente as mais próximas.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Esse artigo que diz respeito à reforma do Poder Judiciário naqueles crimes de direitos humanos. Lembro que tínhamos o desaforamento também a requerimento não só do acusado, que é a família do acusado, do Ministério Público, do juiz competente... E tínhamos, ainda, quem iria decidir. Como ficou aqui? Quem vai fazer o desaforamento?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – É o tribunal.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Porque aí cai naquela discussão que talvez fosse órgão federal. No caso aqui, é o caso do júri comum, quer dizer, dos crimes dolosos contra a vida e não diz respeito ao tratados internacionais de direitos humanos, que deu tanto trabalho.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – "O pedido de desaforamento com efeito suspensivo terá preferência de julgamento, sendo distribuído e imediatamente apreciado na forma do regimento interno do tribunal. Recebendo pedido de desaforamento, o tribunal ouvirá o juiz quando a medida não tiver sido por ele solicitada. Na pendência de recursos contra a decisão de pronúncia ou quando efetivado o julgamento, não se admitirá o pedido de desaforamento, salvo, nessa última hipótese, quanto a fato ocorrido durante ou após a realização de julgamento anulado. Quando tiverem sido arroladas testemunhas para depoimento em plenário, o Estado providenciará o deslocamento, estadia e alimentação."

Quero esclarecer aos senhores que, quando tratamos de prova testemunhal, eu crio um capítulo que cuida dos direitos do ofendido e das testemunhas, que é algo que não existe hoje no nosso Processo Penal, e com uma rede de proteção, que já aprovamos a respeito do assunto.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O § 2º do art. 425 é só para constar que o juiz tem que ser ouvido, porque o juiz vai falar o contrário, se o pedido é do réu ou do Ministério Público, o juiz vai dizer que não, que não precisa desaforar coisa nenhuma. Só para constar, porque se o tribunal pede para o juiz informar, é igual **habeas corpus**, o juiz vai informar sempre contrariamente. Mas tem que ter essa norma.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – "O desaforamento será determinado a requerimento das partes se, imotivadamente, o julgamento não for realizado no período de um ano, contado o trânsito em julgado da decisão de pronúncia.

A medida prevista no **caput** não será determinada quando para a demora no julgamento concorrer o réu ou o seu defensor.

Da organização da pauta.

Salvo motivo relevante que autorize alteração na ordem do julgamento, terão preferência os seguintes: acusados presos, dentre eles os que estiverem há mais tempo na prisão; em igualdade de condições, os precedentemente pronunciados.

A pauta de julgamento será fixada na porta do edifício do Tribunal do Júri, pelo menos três dias antes da data designada para o primeiro julgamento da reunião periódica, obedecida a ordem do artigo anterior."

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Os incisos I e II estão bons, mas não estamos lidando hoje

com a criminalidade, com os crimes de repercussões, esse negócio de seqüestro? Não podíamos acrescentar aqui, Sr. Relator, alguma coisa? Além dos presos e dos que estão há mais tempo, não teríamos um acréscimo para chamar a atenção dos crimes mais graves? Por exemplo, temos aí o seqüestro, estamos colocando penas altas, o seqüestro que vai para júri, que tem morte...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não vai para júri.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não vai para júri. E desses outros crimes dolosos contra a vida que têm repercussão social? Por exemplo, o caso Doca Street demorou muito tempo, mesmo o réu preso. E outros de que a sociedade tanto fala. Não temos nada para colocar?

O SR. – Mas todos os crimes de competência originária têm essa gravidade, então, na verdade, o critério objetivo de mais tempo na prisão me parece o mais racional.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Pensamos e discutimos isso longamente, e o que prevaleceu foi o seguinte: como se trata de crime contra a vida, não se pode dizer que a morte de uma pessoa, por mais relevante que ela seja, e nós sabemos que, às vezes, causa maior comoção...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Cria problema até na comunidade. Enquanto não há julgamento, cria problema até na prisão.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Nós pensamos nisso, mas a conclusão a que chegamos foi exatamente à que o Deputado Marcos Rolim chegou, quer dizer, tinha que ter um critério objetivo. Qualquer critério subjetivo acaba esbarrando...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Há crimes de maiores repercussões do que outros.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sim, quando se mata um rico há mais repercussão do que quando se mata um pobre. Não podemos entrar nisso. Na repercussão é que não dá para entrar.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Bom, eu não sei. Só quis ajudar porque temos aqui alguns criminosos e a demora do julgamento é muito grande, e eles ficam presos sem serem julgados e aí a repercussão é negativa.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – A Deputada não pensou em rico e pobre; ela pensou em repercussão, porque o crime de repercussão muitas vezes incentiva, devido à impunidade, a prática de outros delitos. Mas acho que o pensamento predominante é o mais correto.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Ele sabe o que estou dizendo.

Vai ficar assim, independentemente de outros raciocínios.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) –

"O juiz reservará datas na mesma reunião periódica para inclusão de processos que tiveram julgamento adiado. Na pauta de julgamento da reunião periódica não mais poderá ser incluído processo após a providência de que trata o art. 431.

Nos Estados onde a Lei de Organização Judiciária não dispuser de forma distinta, o Tribunal do Júri reunir-se-á todos os meses."

Essa é uma novidade também.

"Do sorteio da convocação dos jurados.

Em seguida à organização da pauta o juiz designará dia e hora para o sorteio dos jurados, intimando-se o Ministério Público, os assistentes, os querelantes e os defensores dos acusados que serão julgados na reunião periódica.

O sorteio presidido pelo juiz far-se-á a portas abertas, cabendo-lhe retirar as cédulas até completar o número de 25 jurados – aumentamos aqui o número dos jurados – para a reunião periódica extraordinária, disso lavrando-se a ata.

O sorteio será realizado com a antecedência de pelo menos 15 dias do início da reunião. E a audiência do sorteio não será adiada pelo não-comparecimento das partes."

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – E por que o aumento dos jurados? Dê uma explicação.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Por uma razão, sabemos, na prática, que quando você tem um número de jurados, há aqueles que apresentam justificativas, justas até, e às vezes não completamos o número mínimo para fazer o sorteio no momento do julgamento. Isso já aconteceu várias vezes. Por isso que aumentamos para 25.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – De 21 para 25 é pouco. Não poderia aumentar mais? Porque essa questão é seriíssima.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Poderia ir de 21 para 30.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PSDB – SP) – Podemos aumentar para 30.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Porque normalmente têm as justificativas.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PSDB – SP) – Perfeito, concordo com a alteração para 30 o número de jurados, então.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Porque daí tiram-se os sete que vão compor.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PSDB – SP) – Exatamente.

"O sorteio será realizado com antecedência de 15 dias. A audiência do sorteio não será adiada pelo não-comparecimento das partes. O jurado sorteado ficará automaticamente dispensado da reunião seguinte, salvo os casos expressos em lei."

Isso para evitar, Deputada Zulaiê Cobra, o que tínhamos lá no Primeiro e no Segundo Tribunal do Júri, em São Paulo, onde atuamos durante muitos anos, que eram sempre os mesmos jurados durante o ano inteiro. E isso causava prejuízos à defesa e à acusação.

"Os jurados sorteados serão intimados a comparecer, sob as penas da lei, no dia e hora aprazados para o primeiro julgamento da reunião.

Quando intimado, o jurado receberá cópia de inteiro teor da pauta da reunião. A lista dos jurados será afixada na porta do edifício do Tribunal do Júri e publicada na imprensa, onde houver."

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, já se fecharam mais dois, eu gostaria de colocar em votação...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Eu queria só salientar, porque não estou vendo aqui o código. Hoje, o jurado tem uma maneira de ser tratado diferenciada.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Está em seguida.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, porque essa dificuldade que temos aqui, no § 3º, ela pode continuar, independentemente de ser dispensado. Por que é que temos jurados profissionais? Porque são eles que vão sempre, os outros não querem. Se vamos convocar alguém aqui da sala para ser jurado, ninguém quer.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Mas está aqui nos art. 440 e 439, em que cuidamos desse assunto.

"Do alistamento.

Anualmente, serão alistados pelo presidente do Tribunal do Júri, sob sua responsabilidade, 800 a 1.500 jurados na comarca de mais de 1 milhão de habitantes; 300 a 700 nas comarcas de mais de 100 mil habitantes e 80 a 400 nas comarcas de menor população.

A escolha de jurados entre cidadãos alfabetizados de notória idoneidade será procedida pelo conhecimento pessoal do juiz ou informação fidedigna, obedecendo aos seguintes critérios: ausência de antecedentes criminais, ausência de ação por improbidade administrativa – essa é uma novidade – e o pleno exercício da cidadania.

Nas comarcas onde for necessário, será organizada a lista de jurados suplentes, depositadas as cédulas em urna especial e com as cautelas mencionadas no § 2º do art. 435."

O SR. – Deputado Fleury, V. Exª me permite?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Pois não.

O SR. – Sobre esses três itens, especificamente sobre essa novidade de ausência de ação por improbidade administrativa. Foi pensada em alguma hipótese de exclusão por ocorrência anterior de vitimação por crime violento contra o jurado? Alguém que tenha sido vítima de um crime violento, uma tentativa de estupro, por exemplo, pode ser jurado de um crime dessa gravidade?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não foi prevista essa situação.

O SR. – Estou levantando como sugestão por ser uma questão de imparcialidade importante. Essa situação já ocorreu em vários casos e a considero importante. Não sei qual seria a melhor redação.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Perfeito. Concordo com a inclusão "de que tenha sido vítima de crime violento".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – De crime conexo, tem que ser...

O SR. – Semelhante àquele que vai ser julgado.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Ou de crime contra a sua integridade pessoal. Contra a vida, apenas se for tentativa de homicídio, caso contrário não poderia ser jurado. Então, talvez pudéssemos colocar "tenha sido vítima de crime contra a integridade física".

O SR. – Isso, algo assim.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Solicitaria ao Dr. Deomar que anotasse...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Até tentativa de morte também, porque...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Ou tentativa de homicídio, de crime violento, que abarca todas as situações.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Vai ser o inciso IV.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Será difícil encontrar jurados em algumas cidades de São Paulo, viu Deputado Marcos Rolim.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas já é difícil. Jurado é muito difícil.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Com essa condição, quem não foi assaltado hoje em São Paulo?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sub-relator, V. Exª colocou aqui algo muito importante: a improbidade administrativa.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Exatamente.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Essa acaba com muita gente.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) –

"O juiz requisitará às autoridades locais, associações de classe de bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários, a indicação de pessoas que reúnam as condições de exercer as funções de jurado."

A idéia aqui é que haja uma participação da comunidade realmente no julgamento.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Muito bom isso. Quero fazer um elogio porque não tínhamos isso, e muitas pessoas do povo querem ser jurados e não são convocadas. Repartições públicas, associações, comunidades...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Exato.

"Sobrevindo a perda dos requisitos mencionados no **caput** e seus incisos, o jurado será imediatamente excluído da lista geral, providência que poderá ser requerida ao juiz por qualquer do povo."

Essa é também uma novidade importante.

"A lista geral dos jurados com indicação das respectivas profissões será publicada pela imprensa até o dia 10 de outubro de cada ano e divulgada em editais afixados à porta do Tribunal do Júri. A lista poderá ser alterada pelo Juiz-Presidente, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo, até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva.

Os nomes e endereços alistados em cartões iguais, após serem verificados na presença do Ministério Público e de advogado indicado pela seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, permanecerão guardados em urna fechada à chave, sob a responsabilidade do juiz.

O jurado que integrar o Conselho de Sentença mais de uma vez no ano, poderá requerer a sua dispensa da lista geral no ano seguinte.

Anualmente, a lista de jurados será obrigatoriamente completada.

Da função do jurado

O serviço do júri é obrigatório para os cidadãos maiores de 21 anos.

Nenhum cidadão poderá ser excluído da função de jurado ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

Estão isentos do serviço do júri o Presidente da República e os Ministros de Estado, os Governadores e seus respectivos Secretários, os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais, os Prefeitos Municipais, os Magistrados e membros do Ministério Público, os Defensores públicos, os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, as autoridades e servidores da Polícia e da Segurança Pública, os militares em serviço ativo, os médicos, os sacerdotes, os ministros religiosos e os cidadãos maiores de setenta anos que requeiram a sua dispensa, os advogados – nós incluímos aqui os advogados também como dispensados da função de jurado, aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento."

Não são os Bacharéis, são os Advogados.

O SR. – Deputado Luiz Antônio Fleury, por favor.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) –Pois não.

O SR. – No Parágrafo Único do art. 436, eu acrescentaria orientação sexual, depois da palavra sexo.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Orientação sexual ao invés de sexo?

O SR. – Não. Sexo e acrescento orientação sexual.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Perfeito. Concordo com o acréscimo: orientação sexual, para não criar qualquer tipo de discriminação.

"A recusa do serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará na perda ou suspensão dos direitos políticos na forma da Constituição".

Aqui eu queria abrir uma discussão, eu mesmo com V. Exªs, embora eu seja o autor.

Creio que a questão de recusa por convicção religiosa, filosófica ou política importar na perda ou suspensão dos direitos políticos na forma da Constituição, já existe a previsão constitucional para essa hipótese, mas queria saber a opinião dos meus companheiros sobre isso. Nós devemos manter ou não essa regra? Porque é uma regra altamente...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não vejo necessidade de existir isso. Creio que poderia tirar. Para quê essa previsão se já existe a previsão constitucional nesse sentido.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Fala, Iédio.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – (Inaudível. Fora do microfone) em relação a essa isenção: "estão isentos do serviço do júri". Por exemplo: sou advogado. Posso requerer ao Juiz que me inclua. Quer dizer, isento é proibido?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Não. Você não poderá...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não é obrigado.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Se eu requerer a minha inclusão, o Juiz não pode...?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Não. Isento, significa que você não está obrigado.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Está bom. Muito obrigado.

O SR. – A repetição do dispositivo constitucional teria no máximo efeito didático.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – É. Já está na Constituição. Podemos manter.

"O exercício efetivo da função de jurado – aí é a resposta ao Presidente – constituirá serviço público relevante, estabelecerá a presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Constitui também direito do jurado, na condição do artigo anterior, preferência e igualdade de condições nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, em cargo ou função pública ou promoção funcional.

Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer..."

O SR. – Só um instante, Deputado Luiz Antônio Fleury.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Pois não.

O SR. – Prisão especial eu também sou contra.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Podemos retirar. Acabamos com a prisão especial, acho que deveríamos acabar aqui também.

O SR. – É verdade.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Então, paramos aqui em "idoneidade moral."

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Mas nós não terminamos. Nós não terminamos com a prisão especial. Nós especificamos, modificamos. Creio que ela pode permanecer porque já existe prisão especial, só que agora diferente da que existia e que o povo aplaudiu muito. Penso que não há necessidade de retirar porque, na verdade, ele é jurado, ele vai para uma cadeia junto de algum acusado por esse ou aquele crime, vai criar um problema sério.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Que ele eventualmente tenha funcionado...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Prisão separada, em vez de especial.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É, até porque nós ampliando agora, Deputado Luiz Antônio Fleury, para entidades. São pessoas pobres, pessoas simples que vão ser jurados.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Exatamente.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acredito que o Deputado Iédio tem razão.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PFL – RJ) – Acho que tem que ter uma separação. Ele tem razão. Não dá.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Tem que ser uma prisão em separado.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não tem importância, ele foi jurado. Ele prestou um ônus muito grande à Justiça. Ele merece respeito.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Vai que ele pega um bandido que foi condenado.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Exato e, depois, o réu tem o nome dos jurados. Eu vou dizer uma coisa: o réu guarda no papel o nome dos jurados.

O SR. – Principalmente se for uma decisão....

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Contrária a ele, na qual ele se ache injustiçado.

O SR. – ...de sete a zero – por unanimidade. Aí, ele não pode dizer que não votou. É um problema... Eu acho que se poderia manter.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Eu acho que os jurados merecem consideração e respeito, até porque, Sr. Presidente, ninguém quer ser jurado. Já que são jurados, com tantas dificuldades, vamos dar um termo especial para eles.

Se não é prisão especial, nós teríamos que ter uma consideração.

Eu não sei como ficou, na nossa reforma, a questão dos bacharéis, dos policiais...

O SR. – Ficou, praticamente, com prisão em separado.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Prisão separada dos presos comuns, dos demais presos?

O SR. – Era melhor deixar "prisão especial" mesmo.

O SR. – Eu, então, sugeriria o seguinte: utilizar o mesmo dispositivo que foi incluído para os demais, para os bacharéis, etc. É a mesma situação para não ficarmos usando um termo aqui e outro lá.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É verdade.

O SR. – Se se quer dar o privilégio ao jurado, que seja na mesma terminologia.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Eu me comprometo a ver a redação e colocar aqui a mesma redação. Mas vejam que é até o julgamento definitivo – apenas e tão-somente.

Continuando:

"Nos julgamentos com mais de 12 horas de duração, o juiz determinará a dispensa dos jurados de comparecerem ao trabalho no dia seguinte.

O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão, não poderá exercer os direitos previstos nos artigos 439 e 440.

Somente será aceita a escusa fundada em motivo relevante, devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo Presidente, incorrerá, também, na perda dos direitos previstos nos artigos 439 e 440."

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Apenas um minutinho, nobre Deputado, é apenas uma questão redacional nesse Parágrafo Único quando diz:

"Parágrafo Único. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado, ressalvadas as hipóteses de força maior e apresentada..." . Tire esse "e apresentada".

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Tirar "e apresentada"?

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Subtraia esse termo "e apresentada". "Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprado, ressalvadas as hipóteses de força maior."

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Então, no momento da apresentação – esse termo "apresentada" está ligado até ao momento da chamada dos jurados. Qual é a razão, Sr. Deputado Zenaldo Coutinho? O problema é que, às vezes, ocorre uma hipótese de força maior e ele tem que apresentar a justificativa depois da chamada dos jurados. Então, foi esta a razão da ressalva.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA) – Está bem.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) –

"O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo Presidente, incorrerá na perda dos direitos previstos nos artigos nºs 439 e 440.

O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz, consignada na ata dos trabalhos.

Aos jurados, aplica-se o disposto no Código Penal e leis especiais, no que respeita à responsabilidade criminal de funcionário público.

Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e a equiparação de responsabilidade penal prevista no artigo anterior."

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, eu acho que, agora, já podemos votar porque já concluimos sobre os jurados.

O SR. PRESIDENTE (Iris Resende)– Quero apenas fazer uma observação. Eu não sei se procede, mas gostaria da opinião dos Srs. Parlamentares presentes.

O Projeto está sempre falando em cidadão jurado. No art. 434, quando fala do alistamento de 800 a 1.500 jurados nas comunidades com mais de 1 milhão de habitantes; 300 a 700 nas comarcas com mais de 100 mil habitantes; e 80 a 400 nas comarcas de menor população, recomendando ao juiz, sempre que puder, o mesmo percentual de homens e mulheres.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Nosso Presidente está marcando um tento na nossa semana, Sr. Presidente!.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Sempre fui defensor das mulheres.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – No art. 434, a proporcionalidade entre homens e mulheres.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Isso! Sempre que puder, deve haver a mesma proporcionalidade.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Vai surgir também entre brancos e negros?

O SR. – É interessante a sugestão, mas, talvez, teríamos que fazer uma distinção entre gênero, classe, raça, enfim, para tentar manter a proporcionalidade entre gênero, raça e classe.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Estamos usando sempre o termo "cidadão" e "jurado".

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Mas isso, Sr. Presidente, pela regra geral do plural majestático.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Entendo.

O PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não há dúvida.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não é nada contra as mulheres. Aliás, gosto muito mais das mulheres do que do homens, Sr. Presidente!

O SR. – Mais um ponto em comum, Deputado Fleury!

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Num outro sentido, não é, Sr. Relator? No outro sentido, no sentido amplo da palavra. O senhor também não vai dizer que não tem nenhum respeito pelos homens!

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Ao contrário, mas isso não me tira...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É um gosto amoroso.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não, isso não me tira o direito de gostar...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Podemos prosseguir.

O SR. – O art. 446...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Há uma questão colocada pelo Presidente. Queria saber dos Srs. Deputados.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Penso que a decisão – o Deputado Marcos Rolim acabou de concordar comigo – deveria ser no sentido de se falar sobre gêneros...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não, não. Quando se fala em homens e mulheres, estamos falando dos negros, negras e assim por diante. Não podemos levar por esse lado. É interessante essa preocupação porque nunca um júri pode prescindir da sensibilidade da mulher.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Da presença da mulher. E é algo mais amplo do que negro, do que pobre, etc.

O SR. – Não há dúvida. Abrange tudo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Coloca, então, entre parênteses o "as" e pronto.

O SR. – Os critérios elencados pelo art. 434, § 1º, diz: "Obedecendo aos seguintes critérios... temos três incisos, mais o quarto, que eu havia sugerido. Aqui, talvez, pudéssemos colocar um outro inciso com essa preocupação.

Considero relevante a sugestão, mas penso que a referência à raça e classe é muito importante. Vou dar só um exemplo típico: nos Estados Unidos, há estudos sobre isso, sobre a relevância, por exemplo, de condenações, quando negros são acusados de matar brancos e quando brancos são acusados de matar negros. É totalmente diferente.

Portanto, entendo que, mantendo-se a proporção das representações de gênero (que envolve homens e mulheres), raça e classe, teremos uma distribuição eqüitativa no júri e proporcional à comunidade, já que afere à proporção da comunidade no julgamento que ela faz.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Nesse caso, o juiz teria dificuldade, porque há comarcas em que não se encontram negros. Há comarcas em que o percentual de negros é altíssimo. Isso é complicado.

O SR. – E, portanto, deve haver mais que brancos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Há cidades em que a quase totalidade da população segue a religião católica; em outras, a quase totalidade é de protestantes ou espíritas. Em Goiás, há uma cidade em que 90% ou 95% da população é de espíritas; há uma outra em que o mesmo percentual é de evangélicos e há muitas em que a totalidade da população é de católicos. Então, isso já traria confusão...

O SR. – Mas o tema é referente à convicção religiosa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Quando me refiro a homem, refiro-me a todos os homens.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, como essa lista passa a vigorar agora, o juiz vai requisitar às autoridades locais, às associações de classe, de bairro, às entidades associativas e culturais, às instituições de ensino a indicação de pessoas que reúnam condições para exercer a função de jurado. E como há proporcionalidade entre homens e mulheres numa cidade, já está assegurada, me parece, pelo sorteio que vai ser feito, pela escolha que o juiz vai fazer. Ele não poderá excluir, como vimos, por qualquer tipo de preconceito, em razão de cor, etnia, raça, credo, sexo, orientação sexual, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

Então, acredito que realmente...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Tem isso?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Tem.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então, está claro.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Então, está resolvido.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está muito bem. Está em votação com as devidas retificações.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Uma observação no art. 446. O último que foi lido.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Serão aplicadas as mesmas regras.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sim, pelo seguinte: quando sai uma relação de jurados, sai a relação dos jurados titulares e suplentes.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Serão aplicadas as mesmas regras dos titulares.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não, só quando convocados.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Pois é. Ao invés de repetir as regras, serão aplicadas as mesmas regras.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Perfeito. Quando convocados, serão aplicadas as mesmas regras. Acolho a sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com as devidas retificações, coloco em votação da II à VII Seção.

As Srªs e os Srs. Parlamentares que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – O Deputado Marcos Rolim apresentou, inclusive, uma sugestão a respeito, para orientação sexual.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sei, mas na hora em que o Presidente realçou a questão da mulher, esquecemos que já está no art. 436, parágrafo único, e não pode se excluído.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É verdade.

Vou suspender a reunião por cinco minutos, para um rápido lanche.

(Suspende-se a reunião)

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Declaro reabertos os trabalhos e passo a palavra ao digníssimo Relator Luiz Antonio Fleury para dar continuidade à leitura do seu projeto substitutivo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Estamos em qual artigo?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Estamos no art. 447, que é a seção que cuida da composição do Tribunal do Júri e da formação do Conselho de Sentença.

O SR. JOSÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – Sr. Relator, vai fazer aquela alteração proposta?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Qual é a proposta, Deputado José Índio?

O SR. JOSÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – Trocar o termo "cidadão" por "pessoa".

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Que artigo?

Seria o §1° do art. 434 – a escolha de jurados entre pessoas alfabetizadas?

O SR. JOSÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – É.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Concordo.

O SR. – Não. Há um requisito para a pessoa: é ser cidadão. O requisito da pessoa é a qualidade de cidadão.

O SR. JOSÉ ÍNDIO (PMDB – SP)– Cabe bem mais, então, o termo "pessoa".

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não. Tem que ser cidadão.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Entre pessoas no pleno uso da sua cidadania, pronto.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – É que lá na frente apresento uma condição.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É que cidadão tem feminino cidadã e pessoas não tem. É isso?

O SR. – Mas todo plural é no masculino. É óbvio. A legislação toda é assim.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Deputado José Índio, entendo e reconheço o apreço que V. Exª tem ao sexo feminino, mas acho que podemos prosseguir.

O SR. JOSÉ ÍNDIO (PMDB – SP)– Creio que é para evitar esse parêntese: jurado, juradas.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Nós estávamos no art. 447.

"O Tribunal do Júri é composto por um juiz de Direito, seu presidente e trinta jurados – em razão da alteração que fizemos anteriormente – que serão sorteados dentre os alistados e sete dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento.

Estarão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos e cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrastro e madrasta ou enteado. O mesmo impedimento ocorrerá em relação às pessoas que mantenham união estável reconhecida como entidade familiar."

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – "Durante o cunhadio", enquanto é vivo o marido ou a mulher, ou a separação?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – A expressão "durante o cunhadio".

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Eu gostaria muito que estivesse em vigor, porque sou viúva há treze anos e não tenho mais cunhado. A expressão "cunhadio" me leva a pensar em nepotismo. Brigamos muito por lá e ninguém sabe dizer o que isso quer dizer. V. Exª sabe, Sr. Relator?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Durante a existência do vínculo, enquanto houver o vínculo familiar.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – No caso de morte, a situação continua a mesma?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não, extingue-se o "cunhadio".

"O mesmo impedimento ocorrerá com relação às pessoas que mantenham união estável, reconhecida como entidade familiar.

Aplicar-se-á aos jurados o disposto neste Código sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades dos Juízes de Direito.

Não poderá servir o jurado que tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo, independentemente da causa determinante do julgamento posterior, no caso de concurso de pessoas houverem integrado o Conselho de Sentença que julgou o outro acusado, for amigo íntimo, inimigo ou cliente do procurador, do querelante, do réu ou do assistente – acrescentaria aqui do membro ou do representante do Ministério Público – sustentar demanda em que a parte contrária seja patrocinada pelo procurador do querelante, do réu ou do assistente.

Dos impedidos entre si por parentesco ou relação de convivência, servirá o que houver sido sorteado em primeiro lugar. Os jurados excluídos por impedimentos, suspeição ou incompatibilidade serão considerados para constituição do número legal exigível para realização da sessão.

O mesmo Conselho de Sentença poderá conhecer de mais de um processo no mesmo dia, se as partes estiverem de acordo, hipótese em que seus integrantes deverão prestar novo compromisso.

O Tribunal do Júri reunir-se-á para sessões de julgamento nos períodos e na forma estabelecida pela lei local de organização judiciária.

Até o momento de abrir os trabalhos da sessão, o juiz decidirá os casos de isenção e dispensa dos jurados e o pedido de adiamento de julgamento, mandando consignar em Ata as deliberações.

Se o Ministério Público não comparecer, o juiz adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião, cientificadas as partes e as testemunhas. Se a ausência não for justificada, o fato será imediatamente comunicado ao Procurador-Geral, com a data designada para a nova sessão.

A intervenção do assistente do Ministério Público no plenário do julgamento será requerida com antecedência de dez dias, pelo menos, salvo se já tiver sido admitido anteriormente.

Ausente o defensor do acusado, sem escusa legítima, e se outro não for por este constituído, serão adotadas as providências referidas no artigo anterior, dirigindo-se comunicação ao Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Na hipótese prevista no **caput**, o juiz nomeará defensor ao réu para que, em ocorrendo nova e injustificada ausência do advogado constituído, na data designada, este funcione na defesa do acusado.

Considero essa alteração importante. Antes, o juiz nomeava o defensor na hora e, agora, damos o mesmo tratamento que recebe o Ministério Público.

O SR. – Embora eu seja defensor, farei uma observação. Penso que, no caso de ausência do defensor público, deveria ser comunicada também à defensoria pública. Se o advogado será punido, o mesmo poderá acontecer com o Defensor Público.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Então, acrescentaríamos um outro parágrafo.

O SR. – Esse termo é aplicado em alguns Estados e, em outros, Procurador-Geral da Defensoria.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Ou a Defensoria Pública.

O SR. – A Ordem dos Advogados ou a Defensoria Pública.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não é chefe da Defensoria.

O SR. – Isso depende de cada Estado. Coloca Defensoria Pública.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Ou a Defensoria Pública.

O SR. – Correspondente, porque, às vezes, é a Federal também.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Acolhida a sugestão.

"O julgamento não será adiado pelo não-comparecimento sem motivo justificável do querelante ou seu procurador, bem como do procurador do assistente, desde que regularmente intimados.

A ação penal de iniciativa exclusivamente privada será declarada perempta, no caso de ausência do advogado do querelante, sem motivo justificável. Ausente o réu, devidamente intimado, sem motivo justificado, adotar-se-á a providência prevista no **caput** do art. 366. Justificada a ausência, o julgamento será adiado.

Ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º do art. 366, o não-comparecimento do réu devidamente intimado sem justo motivo não obsta a realização do julgamento."

Então, são aquelas hipóteses em que já se admite o julgamento sem a presença do réu.

"Sempre que o acusado estiver preso e não for conduzido, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião.

Se a testemunha, sem justa causa, deixar de comparecer, o juiz-presidente poderá adotar as providências do art. 218, desde que não implique adiamento da sessão, sem prejuízo da ação penal pela desobediência.

Ausente a testemunha que tiver sido arrolada como imprescindível, o julgamento não será realizado, salvo quando não encontrada no endereço fornecido.

Se, embora intimada, a testemunha não comparecer, o juiz determinará seja conduzida ou adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido, determinando, desde logo, a providência do art. 218.

A testemunha que residir fora da comarca será notificada por carta precatória, realizando-se o julgamento, independentemente do seu comparecimento, observando-se, no que couber, o disposto no §3º do art. 222."

Aqui, há uma observação que discutiremos mais à frente. Poderá haver modificação desse artigo, porque o §3º do art. 222 fala em colher o depoimento à distância da testemunha. Entretanto, prefiro discutir isso no momento em que formos cuidar do assunto. A modificação será decorrente.

"Antes de constituir o conselho de sentença, as testemunhas serão recolhidas a lugar de onde umas não possam ouvir os depoimentos das outras. Aplicar-se-á às testemunhas a serviço do Tribunal do Júri o disposto no art. 441.

Procedidas as diligências referidas nos artigos anteriores, o presidente verificará se a urna contém as células dos trinta jurados sorteados, mandando que o escrivão proceda à chamada.

Comparecendo, pelo menos, dezenove jurados..."

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Agora, tem de se aumentar. Eram 19 em 25. Agora, podíamos aumentar.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Claro.

O SR. – Aumentar o **quorum**.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Para 23?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Está bom. A diferença era seis, agora fica sete.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) –

"Comparecendo, pelo menos, 23 jurados, o presidente declarará instalados os trabalhos, anunciando o processo que será submetido a julgamento. Caso haja outras sessões aprazadas para a mesma reunião, serão sorteados jurados suplentes até o total de 30.

Os nomes dos suplentes serão consignados em ata, sendo determinada a sua imediata convocação na forma do art. 432, no seu parágrafo único.

Não comparecendo o número mínimo legal de jurados, o juiz designará nova data para a sessão e procederá nas formas do parágrafo do artigo anterior.

Instalada a sessão e anunciado o julgamento, o presidente perguntará ao réu sobre a sua qualificação, bem como se possui defensor.

Antes do sorteio dos membros do Conselho de Sentença, o presidente esclarecerá sobre os impedimentos, as suspeições e as incompatibilidades constantes dos arts. 252, 254, 448 e 449. O juiz também advertirá os jurados da incomunicabilidade, cuja observância será certificada na ata do julgamento.

Verificando, em presença das partes, que se encontram, na urna, cédulas relativas aos jurados presentes, o Presidente sorteará sete dentre eles para formação do Conselho de Sentença. Na medida em que as cédulas forem sendo retiradas da urna, o Presidente as mostrará à defesa, e depois dela, à acusação, que poderão recusar o jurado, até três cada parte sem motivar a recusa. Se forem dois ou mais os acusados, poderão as recusas ser feitas por um só defensor. A separação dos julgamentos somente ocorrerá se, na primeira sessão aprazada em razão das recu-

sas imotivadas, não for possível compor o Conselho de Sentença.

Na hipótese do parágrafo anterior, caberá ao Ministério Público indicar, na oportunidade, a ordem em que serão os réus julgados, em grupos de, no máximo, três."

O SR. – Com relação ao art. 468, para a recusa, em primeiro lugar, da defesa há alguma razão? Por que não primeiro a acusação?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não.

O SR – Na prática, isso funciona para a defesa...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Hoje, são três.

O SR. – Hoje, são três, mas primeiro se pergunta à defesa. Há algum inconveniente em se perguntar, primeiro, à acusação se aceita e, depois, à defesa?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Na verdade, foi mantido o texto atual, que é uma praxe que tem funcionado.

O SR. – Mas que prejudica a defesa, prejudica.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Se aumentássemos o número de jurados, aí sim, justificar-se-ia uma reforma nas recusas.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – São sete.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – De sete, recusam-se três.

O SR. – O número de três está bom. O juiz pergunta à acusação se aceita e, depois, à defesa.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – V. Exª sugere a troca da ordem?

O SR. – Sim. Às vezes, o advogado...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Ele está certo.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Nem um nem outro. Vou colocar alternadamente: primeiro, ao promotor, depois ao defensor e assim alternadamente.

O SR. – Está bom. Começando pela acusação, não é?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Então, alternadamente. Depois, verei a redação. Fica mais justo realmente.

O SR. – Fica mais justo, sim. Sabe-se que, às vezes, se desconfia dessa ou daquela pessoa e...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – "Sempre que o mesmo defensor patrocinar a defesa de mais de um réu, no momento da recusa...

O SR. – Deputado, antes de prosseguirmos, quanto ao § 2º do art. 469, a legislação hoje permite que sejam julgados grupos de quantos?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não estabelece limites, mas, geralmente, isso se dá pelas recusas. Às vezes, se há mais de um defensor...

O SR. – Complexidade.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Exatamente. Pela complexidade do caso, o juiz pode fixar independentemente, se não me falha a memória.

O SR. – Com referência à restrição de no máximo três, vamos admitir que houve o cometimento de um...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Delito com 40, por exemplo.

O SR. – Sim. Eles, 40, foram agentes do mesmo crime. Se o julgamento se der em grupos de três, ele não terminará nunca.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – O problema é que, num julgamento com 40 réus, serão 40 interrogatórios. Será complicado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – A questão procede. Também não consigo entender por que a restrição de no máximo três. Pode haver julgamento mais simples em que se julguem seis de uma vez, enquanto há outros que, com dois, já é complicado.

O SR. – Peço o Código de Processo Penal. Como é hoje?

O SR. – No caso de o advogado de um aceitar e o do outro recusar, aquele sai.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Aquele sai.

O SR. – Perfeito.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas não precisa haver limitação. Pode-se dizer: "Na hipótese do parágrafo anterior, caberá o Ministério Público indicar, na oportunidade, a ordem em que serão os réus julgados".

O SR. – Ele é o dono da ação.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Há alguma limitação, Deputada Zulaiê Cobra? Não me recordo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acredito que até agilizaria o procedimento em muitos casos. Nos casos em que não couber, o próprio Ministério Público determinará que não seja. Não é preciso procurar o Tribunal do Júri.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Deve estar próximo, se não estiver no mesmo artigo. Vamos analisar como ficará hoje.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Independe de como é ou não.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sinceramente, também não me recordo.(Pausa.)

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Vamos tirar. Aceito a sugestão. Vamos parar na frase: "a ordem em que os réus serão julgados". Tiramos "a recessão de, no máximo, três".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Depois analisaremos essa questão.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) –

"Sempre que o mesmo defensor patrocinar a defesa de mais de um réu, no momento da recusa, deverá mencionar o nome de qual deles estará exercendo aquele direito, que constará da ata de julgamento."

Trata-se do direito de recusa.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Informo que todos os Deputados estão justificados pela ausência em comissão ou algo parecido. Então, não precisam preocupar-se com isso.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) –

"As partes poderão recusar um jurado sorteado por motivo de impedimento, suspeição ou incompatibilidade, decidindo o juiz, fundamentadamente, ouvida a parte contrária e, se for o caso, o jurado recusado, consignando-se o incidente na ata do julgamento."

São três recusas imotivadas. Esse é um caso em que há motivação para a recusa.

"Se, em conseqüência do impedimento, suspeição, incompatibilidade, dispensa ou recusa não houver número para a formação do conselho, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido, após sorteados os suplentes.

"Formado o Conselho de Sentença, o Presidente, levantando-se com ele todos os presentes, fará aos jurados a seguinte exortação: 'Em nome da lei, concito-os a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da Justiça.' Os jurados nominalmente chamados pelo Presidente responderão: 'Assim o prometo.'

Da instrução em plenário.

Prestado o compromisso pelos jurados, a cada um deles será entregue cópia do relatório e das principais peças do processo, prosseguindo-se no interrogatório do acusado na forma estabelecida no Livro 1, Título VII, Capítulo 3º, no que for aplicado.

O defensor, o Ministério Público, o querelante, o assistente bem como os jurados poderão formular diretamente perguntas ao acusado."

Essa é uma novidade importante, porque a pergunta passa a ser direta.

Chamo a atenção de V. Exªs para o seguinte ponto: o interrogatório do réu – é importante salientar esse fato – era uma peça em que apenas o juiz fazia as perguntas. Agora, não apenas o juiz interroga, mas também o Ministério Público, o assistente, o querelante, o defensor, os jurados e o juiz, nesta ordem, inquirirão as testemunhas pela acusação.

"Para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, o defensor do acusado formulará as perguntas antes do Ministério Público, do assistente e do querelante, mantidos, no mais, a ordem e o critério estabelecidos neste artigo."

O SR. – Será muito bom fazer a indagação diretamente. Tudo era muito complicado. Pedia-se ao juiz para que ele executasse. Depois, era preciso interromper o juiz para dizer que não era exatamente o que se queria saber. Parece-me que, nos Estados Unidos, pelo que vejo nos filmes, as perguntas são feitas diretamente.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) –

"O juiz assegurará a objetividade das perguntas, atendendo-se ao disposto no art. 212."

O SR. – Retomarei a questão anterior, que não me parece ser tão simples quanto estávamos pensando.

Creio que o texto do Código atual é mais completo e adequado. O § 2º, proposto por V. Exª, estabeleceu grupos de, no máximo, três. Subtraindo-se essa expressão, caberia ao Ministério Público indicar a ordem em que serão os réus julgados – mas sem dispor da mesma forma o número.

O Código de Processo atual preceitua os critérios para o caso de serem os réus dois ou mais: apenas um defensor incumbir-se-á das recusas. Se um dos réus não considerar essa medida conveniente, ele pode recusar-se a ser julgado naquele momento. Mas, se 50 réus concordarem que apenas um defensor estabelecerá as recusas, poderão todos eles ser julgados de uma vez só. Para a celeridade processual, é mais adequado o texto atual.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Propomos o seguinte: "Se forem dois ou mais os acusados, poderão as recusas ser feitas por um só defensor. A separação nos julgamentos somente ocorrerá se, na primeira sessão, em razão das recusas imoti-

vadas, não for possível compor o Conselho de Sentença."

A regra é do julgamento conjunto, Sr. Deputado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Tirando-se três, o resto estará beneficiado.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Com todo o respeito, o texto proposto está mais adequado. A regra é não haver separação, que apenas ocorrerá se, em razão das recusas imotivadas, não for possível compor o Conselho de Sentença. Nesse caso, caberá ao Ministério Público indicar a ordem em que serão os réus julgados.

O SR. – Mas a separação do julgamento somente ocorrerá na primeira sessão em razão das recusas imotivadas.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Exato. A regra é julgar o maior número de réus possível.

O SR. – Em grupos de três, no máximo.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Retiramos isso.

O SR. – Mas também já é um risco. Se um dos réus não desejar, é uma questão de defesa pessoal, é o direito à defesa do cidadão. Se ele não quiser que o defensor de outro tenha a competência e a responsabilidade de recusa dos réus, terá um julgamento separado.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não há dúvida.

O SR. – Mas não pelo texto que está aqui.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Terá, sim.

O SR. – Apenas se não for possível compor o Conselho de Sentença.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Exatamente.

O SR. – Mas não é o caso.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – É o caso, Sr. Deputado. Se houver dez réus, com dez defensores diferentes.

O SR. – Cada um incumbir-se-á de fazer a defesa.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não. Se forem dois ou mais, poderão as recusas ser feitas por um só defensor, ou seja, apenas ocorrerá se os 30 réus quiserem. Do contrário, cada um fará a recusa.

O SR. – Se assim for, complicará mais.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não. Essa é a regra de hoje.

O SR. – Na regra atual, apenas um defensor incumbe-se das recusas.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não, Excelência.

O SR. – "Se os réus forem dois ou mais, poderão incumbir das recursos um só defensor."

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – "Poderão".

O SR. – "Poderão incumbir das recusas um só defensor. Não convindo nisso e se não coincidirem as recusas, dar-se-á a separação dos julgamentos."

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Exatamente.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Por que não estabelecemos essa separação do julgamento?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Já o fizemos. Ao contrário, estamos beneficiando aqui no § 1º.

O SR. – Conseguindo-se somente do réu que houver aceito o jurado. Salvo se este recusado for um réu e o aceito por outro for também recusado pela acusação.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Está certo. Excluindo o limite de três, creio que está resolvido o negócio.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas a separação aqui só se prende às recusas imotivadas.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sim.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – E, quando houver vários réus e os advogados não quiserem fazer o mesmo...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Separa.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas aqui não é a separação deste. É um outro tipo de separação.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Mas, Deputada Zulaiê, veja bem! A regra geral do Código de Processo Penal é que todos sejam julgados. Se o fato é único, que todos sejam julgados num mesmo julgamento, na mesma sessão. Essa é a regra. Então, o que acontece? Geralmente, quando se quer cindir o julgamento, separa-se em razão das recusas, um recusa, o outro admite, até que não se consegue formar o conselho de sentença. É assim que acontece. Nós praticamente mantemos a mesma regra.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não mudou. A única coisa que está mudando é acrescentar até o limite de três.

O SR. – O texto atual é mais completo. Ele admite várias hipóteses, se os réus forem dois ou mais.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas o texto novo é conciso e admite todas essas hipóteses. Quer dizer, não é preciso elencar tudo isso.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Eu também penso assim.

O SR. – E se um réu aceita, o outro não aceita e a acusação recusa?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Qual o problema?

O SR. – É uma outra situação.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas está contemplado.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Aí separa.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O que quero dizer é que todas essas opções estão contempladas no texto, que ficou mais conciso, só isso.

O SR. – Podem ficar três. Depois de três, não se pode mais recusar.

O SR. – Tira só o "três".

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Tira o três.

"As partes e os jurados poderão requerer a leitura de peças que não tenham sido fornecida aos jurados, na forma do **caput** do artigo anterior. O juiz poderá suspender a sessão, a requerimento das partes ou de integrantes do Conselho de Sentença, fixando tempo para leitura pelos jurados das peças a eles fornecidas no todo ou em parte."

Aqui também o que se pretende é que os jurados leiam. Não precisa ficar alguém lendo para eles o tempo inteiro, que é uma coisa horrorosa.

O SR. – Em alguns casos, leva-se dois dias para isso.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Exatamente.

"Sempre que possível, o registro do interrogatório e dos depoimentos será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia ou técnica similar, destinada a obter maior fidelidade e celeridade na coleta da prova. A transcrição do registro constará dos autos."

Dr. Iédio.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Faço uma observação sobre uma questão anterior, com relação às testemunhas. Se as partes podem inquirir as testemunhas diretamente.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Podem. Está claro aqui no artigo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Só para uma questão de redação, estamos passando da Seção X para a Seção XII. Creio que houve um erro de enumeração.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Tem razão. É a Seção XI, não Seção XII.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos votar a parte lida e discutida até agora.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Seções VIII, IX e X, Sr. Presidente.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Sub-Relator, juiz mandará suspender a sessão, a requerimento das partes, integrando o Conselho de Sentença, fixando tempo para leitura pelos jurados. Os jurados é que vão ler?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Acaba aquela coisa que ninguém presta atenção. A idéia é exatamente essa. Os jurados vão ler os documentos e terão um determinado tempo para fazê-lo. Acaba com aquela estória de ficar alguém lendo e ninguém prestando atenção.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos votar as Seções VIII, IX e X, com as devidas retificações feitas e aceitas.

As Srªs e os Srs. Senadores e Deputados que as aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovado.

É interessante salientar que, no anteprojeto, saltou-se a Seção XI. Então, a que é XII passa a ser XI.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Pediria a você que fizesse um texto alternativo.

O SR. – Recordo-me ao 461. Por exemplo: se não houver coincidência de recusas, se houver mais de um defensor promovendo, por indicação do réu, as recusas, no caso do texto atual, ocorrerá imediatamente o julgamento do réu que aceitou o jurado. Não é o que diz a proposta de V. Exª. A proposta de V. Exª fala na separação. Se houve dois réus, cinco réus que aceitaram aquele jurado, dez outros não aceitaram, os dez serão separados, mas esses cinco imediatamente...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas o texto...

O SR. – Mas eu estou achando que o texto atual é completo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Pois faça isso, mostre para ele depois, para não atrapalhar aqui a nossa aula...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – No final, eu me comprometo, com a concordância da Comissão, a revermos isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Só peço licença, Sr. Presidente. Estão lá no plenário falando sobre Mário Covas, vou até lá e já volto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está bem.

Vamos continuar.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) –

"Encerrada a instrução, será concedida a palavra ao Ministério Público, que fará a acusação nos limites da pronúncia. Tratando-se de ação penal privada, falará em primeiro lugar, o querelante e, em seguida, o Ministério Público. Finda a acusação, terá a palavra a defesa. A acusação poderá replicar e a defesa treplicar, sendo admitida a reinquirição de testemunha já ouvida em plenário.

O tempo destinado à acusação e à defesa será de duas horas para cada uma e de meia hora para a réplica e outro tanto para a tréplica. Havendo mais de um acusado, o tempo para a acusação e a defesa será acrescido de uma hora e elevado ao dobro da réplica e da tréplica, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo, que na falta de acordo será dividido pelo Presidente, de forma a não exceder o determinado neste artigo.

Não havendo convenção entre o órgão do Ministério Público e o assistente, a este será assegurada a utilização de uma quarta parte do tempo."

Essa também é uma novidade, porque, antes, o promotor, se não o quisesse... já cheguei a deixar cinco minutos para o assistente porque achava que ele não devia falar. Então, agora, pelo menos uma quarta parte ele terá.

"O juiz poderá, a requerimento de qualquer das partes, considerando a complexidade do processo, acrescer de metade o tempo previsto neste artigo, sem prejuízo do disposto no § 1º – também é uma novidade.

Durante o julgamento, não será permitida a leitura de documento ou exibição de objeto que não tivesse sido juntado aos autos com antecedência mínima de dez dias. Da juntada referida no **caput** será sempre intimada a parte contrária nas 48 horas subseqüentes.

Compreende-se na proibição desse artigo leitura de jornais ou de qualquer outro escrito cujo conteúdo versar sobre matéria de fato submetida à apreciação e julgamento dos jurados.

Não se inclui na vedação do **caput** a leitura de jurisprudência ou compêndio de doutrina ou a distribuição de cópias de peça dos autos, desde que sem quaisquer anotações, grifos ou realces. A prova que tiver forma regulamentada neste Código não poderá ser juntada quando produzida de outro modo.

O jurado poderá, a qualquer momento, por intermédio do Presidente, pedir ao orador que indique a folha dos autos onde se encontra a peça por ele lida ou citada.

Concluídos os debates, o Presidente indagará dos jurados se estão habilitados a julgar ou se necessitam de outros esclarecimentos. O juiz somente poderá prestar esclarecimentos aos jurados quando solicitada a vista dos autos sobre questão de fato.

Os jurados nessa fase do procedimento terão acesso aos autos e aos instrumentos do crime se solicitarem ao Presidente. Se a verificação de qualquer fato reconhecido como essencial para o julgamento da causa não puder ser realizada imediatamente, o Presidente dissolverá o Conselho, ordenando a realização das diligências entendidas necessárias.

Se a diligência consistir na produção de prova pericial, o Presidente desde logo nomeará perito e formulará quesitos, facultando às partes também formulá-los num prazo de cinco dias, salvo quando a providência for adotada independentemente da dissolução do Conselho, caso em que os quesitos serão formulados imediatamente.

Do questionário e sua votação."

Aqui chamo a atenção de V. Exªs porque estamos inovando realmente.

Os quesitos serão formulados com observância das seguintes regras:

1.indagará se o júri considera o réu culpado ou inocente."

Aqui todas aquelas perguntas sobre materialidade, autoria, etc., estão englobadas nesse quesito.

"2. versará sobre causa de diminuição de pena, quando alegada pela defesa ou quando resultar de exame pericial;

3. – indagará sobre as formas qualificadas do delito ou causas de aumento de pena, desde que acolhidas na pronúncia.

O SR. – Neste caso, Sr. Presidente, fica muito difícil para a defesa.

Entendo que poderíamos perguntar se o júri considera o réu culpado ou inocente.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Então, será culpado ou inocente. "Só culpado" parece-me uma falha de redação.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Ele sempre falou em culpado ou inocente.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – O juiz esclarecerá. Quem considerar culpado responde "sim", quem considerar inocente responde "não". São três quesitos tão-somente.

"Quando for sustentada a tese que importe em desclassificação do crime para outro que não seja da competência do júri, quem o fizer especificará o delito residual, devendo o juiz consigná-lo em ata e indagar aos jurados, em quesito que precederá todos os demais, se se trata de crime doloso contra a vida."

Essa é a hipótese em que a defesa alega a desclassificação.

"Se houver tese de participação dolosamente distinta, o quesito correspondente, do qual constará o crime residual, será o segundo a ser formulado, indagando o juiz se o réu quis participar desse delito.

Sustentada a tese que implique desclassificação para outro delito da competência do Tribunal do Júri, o quesito correspondente será formulado em primeiro lugar, dele devendo constar o crime residual. A acolhida incumbirá ao Conselho de Sentença prosseguir no julgamento."

Trata-se da hipótese, por exemplo, de alguém denunciado por aborto e do entendimento de que não é aborto, homicídio ou coisa semelhante.

"Quando mais de uma circunstância qualificadora tiver sido acolhida na pronúncia, será formulado o quesito específico sobre cada uma delas, adotando-se idêntico procedimento quando a defesa sustentar mais de uma causa de diminuição de pena.

Sempre que o réu tiver sido submetido a exame de insanidade mental cujo resultado tenha sido pela inimputabilidade, o quesito correspondente será o segundo, caso tenha sido afirmado primeiro.

Ocorrendo a hipótese prevista no § 1° deste artigo e sendo afirmativa a resposta ao quesito correspondente, ao juiz presidente caberá proferir imediatamente a decisão, inclusive em relação a delito conexo que não seja de competência do júri, se houver.

Nos casos dos § 1° e 3°, quando a tese desclassificatória for sustentada em Plenário exclusivamente pelo Ministério Público, se vier a ser admitida, o juiz deverá dissolver o Conselho de Sentença e proceder na forma do art. 384.

Havendo mais de um réu, no caso de concurso de crimes, os quesitos serão formulados em séries distintas."

O SR. – Peço a palavra.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Pois não.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Quero dizer que sou simpático à idéia de simplificação dos quesitos.

Entendo que, como estão hoje, acabam sendo incompreensíveis e levam à confusão dos próprios jurados. Mas não estou convencido da sugestão apresentada. Parece-me que é excessivamente simplificadora e contém problemas graves.

Como não tenho uma redação alternativa, solicitaria destaque, para, logo após a redação final, ter tempo de apresentar uma sugestão.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Claro, sem dúvida.

O SR. – E, nessa mesma linha, mas especificamente sobre o inciso I do art. 482, em vez de perguntar se o réu é culpado, para não haver confusão entre culpa e dolo, o júri o condena ou absolve.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sim.

O SR. – Esse é o texto utilizado no Código de Processo Penal.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – No caso de absolvição, os demais quesitos deixam de existir.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Exatamente.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Há uma série de outras coisas em que poderíamos pensar. Imagino que podemos melhorar um pouco mais a redação.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Como o assunto é comum, poderíamos melhorar a redação, mas a idéia é tornar mais simples.

Sabemos que aquela quantidade enorme de quesitos leva a respostas contraditórias e complicadas, e queremos evitar ao máximo as nulidades.

"Antes de proceder à votação, o juiz presidente lerá os quesitos que serão votados e consultará as partes sobre o requerimento ou reclamação, decidindo imediatamente, determinando que o incidente, se houver, conste da Ata.

Superada a fase do artigo anterior, o presidente, os jurados, o Ministério Público, o assistente, o querelante, o defensor do acusado, o escrivão e os oficiais de justiça dirigir-se-ão para a sala especial, a fim de

ser procedida a votação. Na falta de sala especial, o presidente determinará que o público se retire, permanecendo somente as pessoas mencionadas nesse artigo.

O juiz advertirá as partes de que não será permitida qualquer intervenção que possa perturbar a livre manifestação do Conselho e fará retirar da sala quem se portar inconvenientemente.

Para a votação, serão distribuídas aos jurados duas cédulas em papel opaco, facilmente dobráveis, uma com a palavra "sim" e a outra com a palavra "não".

Para assegurar o sigilo da votação, serão utilizadas sempre duas urnas para o recolhimento das cédulas, sendo na primeira delas depositada aquela correspondente ao voto do jurado, recolhendo-se imediatamente, na segunda urna, a cédula que sobrar.

O juiz, ao formular cada um dos quesitos, mencionará aos jurados tão-somente qual a resposta sustentada pela acusação e pela defesa."

Nesse ponto, acaba a estória de o juiz dizer: se fizer isso, vai acontecer aquilo. Dirá apenas: "Isso é o que a defesa sustenta, isso é o que a acusação sustenta". Será assim para que ele não influencie o julgamento dos jurados.

"Após o recolhimento da resposta, conferido na segunda urna o número de cédulas não utilizadas, o juiz abrirá uma a uma, à vista dos jurados e das partes. As decisões do Conselho de Sentença serão sempre tomadas por maioria de votos, interrompendo-se a votação tão logo seja aberto o voto decisivo.

As respostas serão registradas pelo escrivão em termo especial, que, encerrada a votação, será assinado pelo presidente, pelos jurados e pelas partes. Sempre que o juiz, pela resposta a um dos quesitos, verificar que outro fica prejudicado, não o formulará, fazendo constar da ata o incidente.

Da sentença.

Encerrada a votação, o presidente proferirá sentença, observando-se o seguinte: o relatório mencionará as alegações das partes e o respectivo fundamento jurídico. No caso de condenação, fixará a pena base, consideradas as circunstâncias agravantes ou atenuantes alegadas nos debates, embora os aumentos ou diminuições de pena em atenção às causas admitidas pelo júri observarão o disposto no art. 387, no que for cabível.

No caso de absolvição, mandará colocar em liberdade o acusado, se por outro motivo não estiver preso, e revogará as medidas restritivas provisoriamente decretadas. Quando for o caso, a sentença aplicará a medida de segurança cabível. A sentença será lida em plenário pelo presidente antes de encerrada a sessão de julgamento, ficando as partes intimadas.

Da ata dos trabalhos.

Em cada sessão de julgamento, o escrivão lavrará a ata, assinada pelo presidente e pelas partes. Não sendo possível a imediata adoção da providência do **caput**, o escrivão redigirá a minuta, contendo um resumo dos trabalhos, das principais ocorrências e de todos os incidentes, que será submetida ao juiz presidente e às partes para verificação e assinatura, servindo de base para a ata, que deverá ser lavrada no prazo de 48 horas.

A ata descreverá fielmente todas as ocorrências, mencionando obrigatoriamente data, hora de instalação dos trabalhos, magistrado que presidiu a sessão, jurados presentes, jurados que deixaram de comparecer, com escusos ou sem eles, e as sanções aplicadas, ofício ou requerimento de isenção e dispensa, sorteio de jurados e suplentes, o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com indicação do motivo, abertura da sessão, a presença do MP, do querelante e do assistente, se houver, bem como do defensor do acusado, o pregão e a sanção imposta, no caso de não comparecimento, as testemunhas dispensadas de depor, o recolhimento das testemunhas a lugar de onde umas não pudessem ouvir o depoimento das outras, a verificação das cédulas pelo juiz, a formação do Conselho de Sentença, com o registro dos nomes dos jurados sorteados e das recusas, o compromisso do interrogatório, conceitos referentes ao tema, debates e alegações das partes, com o sumário dos respectivos fundamentos, os incidentes, o julgamento da causa, a publicidade dos atos da instituição plenária, das diligências e da sentença, e a certidão de incomunicabilidade dos jurados. A falta da ata sujeitará o responsável a sanções administrativas e penais.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Por obséquio, ilustre Relator, vamos colocar em votação...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, falta apenas mais um.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está certo.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Continuarei então, Sr. Presidente.

"Das atribuições do Presidente do Tribunal do Júri.

São atribuições do Presidente do Tribunal do Júri, além de outras expressamente referidas: regular a polícia nas sessões e prender os desobedientes; requisitar o auxílio da força pública, que ficará sob sua exclusiva autoridade; regular os debates e só intervir no caso de abuso ou excesso de linguagem, bem como nos casos de manifestação tumultuária; resolver as questões incidentes que não dependam de pronunciamento do Tribunal do Júri; dissolver o conselho e designar novo dia para o julgamento quando considerar o réu indefeso, podendo desde logo nomear outro defensor; mandar retirar da sala o acusado que dificultar a realização do julgamento, o qual prosseguirá sem a sua presença; suspender a sessão pelo tempo indispensável à realização das diligências requeridas ou entendidas necessárias, mantida a incomunicabilidade dos jurados; interromper a sessão, por tempo razoável, para proferir sentença e para repouso ou refeição dos jurados; decidir de ofício ou a requerimento das partes a argüição de extinção de punibilidade; resolver as questões de direito suscitadas no curso do julgamento; determinar de ofício ou a requerimento das partes ou de qualquer jurado as diligências destinadas a sanar a nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade.

O art. 67 fica acrescido do seguinte inciso: "...as decisões absolutórias proferidas pelo Tribunal do Júri".

Eu pediria o Código de Processo Penal, só para vermos o **caput** do artigo 67, para não haver qualquer dúvida. É sobre propositura da ação civil: "Não impedirão a propositura da ação civil as decisões absolutórias proferidas pelo Tribunal do Júri. Esta lei entrará em vigor 60 dias após a data da sua publicação".

Esse é o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem. Com as devidas retificações feitas por sugestões dos Srs. Parlamentares presentes e do próprio Relator, coloco em votação a matéria da VI Seção à última.

O SR. – Sr. Presidente, antes de iniciar, V. Exª me permite uma questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª tem a palavra.

O SR. – Houve o levantamento de duas questões pelos colegas, que ficaram de apresentar à Mesa, posteriormente, as suas sugestões. Nós gostaríamos de tomar conhecimento delas, para votarmos. A não ser que votemos com essa ressalva.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas eu entendo que a entrega dessa matéria à Presidência da Câmara dos Deputados deverá ocorrer hoje, atendendo ao compromisso assumido pela Comissão quando da suspensão da discussão dessas matérias pela Câmara dos Deputados. Então, entendo que a assessoria do Sr. Relator, em contato com os dois parlamentares que sugeriram, poderia preparar essa redação para ser lida ainda nesta reunião.

O SR. – Ainda hoje à tarde.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está muito bem.

O SR. – Sr. Presidente, participo do próximo debate, porque há uma matéria polêmica, e depois eu saio para fazer a redação e logo eu a entrego.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em votação.

Aprovado.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Deputado Fleury, no art. 67, o terceiro falava: "A sentença absolutória que decidir o fato imputado não constitui crime". V. Exª colocou: "as decisões absolutórias proferidas pelo Tribunal do Júri". Não podiam ficar os dois? Porque aqui fala em sentença absolutória, mas não fala em Tribunal do Júri nem se refere a não poder entrar com uma propositura de ação civil para quem foi absolvido numa ação qualquer que seja no Tribunal do Júri. Esta podia ficar como uma quarta.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB-SP) – Mas é uma quarta.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas está como terceira no seu projeto.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB-SP) – Perdão.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É quarta, não é?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB-SP) – É quarta.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Por isso que eu pedi para ver, porque havia três. Então, é a quarta.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB-SP) – V. Exª tem toda a razão; é inciso IV.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Senão V. Exª estará tirando uma outra importante, também.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB-SP) – V. Exª tem toda a razão.

O SR. IÉDIO ROSA (PSB-RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª tem a palavra.

O SR. IÉDIO ROSA (PSB-RJ) – Eu só quero comunicar a V. Exª que eu tinha sido designado pelo Líder Inocêncio Oliveira para compor esta Comissão como suplente. Só que, no dia seguinte, eu fui afastado. Hoje estou recebendo – e já passei à Mesa – uma cópia do ofício do Líder Inocêncio de Oliveira, informando que passei a integrar esta Comissão ainda como membro suplente. Como estou participando desta reunião...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Determino à Secretaria a devida anotação da correspondência recebida.

Concedo a palavra ao Relator.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – O próximo é o Projeto de Lei nº 4.204, de 2001, relativo ao interrogatório do acusado e à defesa efetiva.

Vou direto ao substitutivo:

"Do interrogatório do acusado.

Art. 185 – O acusado que comparecer perante a autoridade judiciária no curso do processo penal será qualificado e interrogado na presença de seu defensor constituído ou nomeado.

Parágrafo único – Admite-se interrogatório à distância, desde que o acusado esteja acompanhado do seu defensor ou lhe seja garantido canal exclusivo de comunicação", ou seja, entre ele e seu defensor, "assegurando-se ao juízo acesso à imagem e à voz."

Esse ponto, parece-me, será objeto de questionamento. Talvez eu possa ler o resto e verificar se existem outros pontos, porque o questionamento já foi colocado na reunião anterior.

"Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, de seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas. O silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa."

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Apenas uma consideração, Sr. Sub-relator.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Pois não.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O parágrafo único ficou suspenso?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Fica suspenso para o final, porque tenho certeza que vamos debatê-lo.

"O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos.

Na primeira parte, o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, lugar onde exerce sua atividade, condição social, patrimônio e rendimento, situação familiar, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado e, no caso afirmativo, qual a sua situação processual.

Na segunda parte, será perguntado sobre: se é verdadeira a acusação que lhe é feita; não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la; se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração e depois dela; onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícias desta; as provas já apuradas; se conhece as vítimas e testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas; se conhece o instrumento com que foi praticada a infração ou qualquer objeto que com essa se relacione e tenha sido apreendido; todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração; se tem algo mais a alegar em sua defesa.

Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato a ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes, se o entender pertinente e relevante.

Se o interrogando negar a acusação no todo ou em parte, poderá prestar esclarecimentos e indicar provas.

Se confessar a autoria, será perguntado sobre os motivos, circunstancias do fato e se outras pessoas concorreram para a infração e quais sejam. Havendo mais de um acusado, serão interrogados separadamente.

O interrogatório do mudo, do surdo, ou do surdo-mudo será feito pela forma seguinte: ao surdo, serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele as responderá oralmente; ao mudo, serão feitas oralmente, respondendo-as ele por escrito; ao surdo-mudo, as perguntas serão formuladas por escrito e do mesmo modo dará ele as respostas.

Caso o interrogando não saiba ler ou escrever, intervirá no ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo; quando o interrogando não falar a língua nacional o interrogatório será feito com o auxílio de intérprete; se o interrogando for menor o interrogatório será realizado na presença de curador, preferentemente advogado; se o interrogando não souber escrever ou não puder ou não quiser assinar, tal fato será constituído no termo.

A todo tempo o juiz poderá proceder a novo interrogatório de ofício ou a pedido fundamentado de

qualquer das partes e a defesa técnica será sempre exercida por meio de manifestação fundamentada."

No texto original, falava-se em defesa técnica e havia outra expressão que retiramos, porque, permanecendo, seria uma fonte constante de nulidades: a expressão "defesa técnica efetiva". A efetividade é extremamente subjetiva, então estabelecemos que a defesa técnica será sempre exercida por meio de manifestação fundamentada e não poderá atuar como defensor o profissional que for arrolado como testemunha, por ter conhecimento de fato relacionado ao mérito da causa.

Passemos então aos debates.

O SR. – V. Exª me permite, pela ordem?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Pois não.

O SR. – Do interrogatório do acusado. Lá está: o acusado que comparecer perante a autoridade.... Aqui não se fala em citação.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Porque a citação é objeto de outro projeto.

O SR. – Sim, mas ele vai ser citado para...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sim.

O SR. – Porque tem que tomar conhecimento.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Sub-relator, quero discutir...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – A questão do interrogatório a distância?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Essa é uma das propostas inovadoras que está inserida aqui e que corresponde também à intenção de alguns projetos de lei que tramitam na Casa.

Entendo perfeitamente a intenção dos proponentes dessa inovação, uma vez que vivemos no Brasil uma série de problemas, especialmente com relação a audiências e transporte de presos para audiências nos fóruns em todo o País, existe dificuldades de deslocamento, de escolta e riscos à segurança, tudo têm sido bastante freqüente, então é uma preocupação muito justificada.

A solução encontrada trará uma série extraordinária de problemas. O primeiro é que entendo ser fundamental, seja para a defesa, seja para a convicção do próprio magistrado, a presença do réu e do juiz e a interação face a face entre os dois, é nessas circunstâncias que muitas vezes uma convicção pode ser formada até por um trejeito ou por uma reação que pode evidenciar a veracidade ou a falsidade de um depoimento. É muito importante que o juiz tenha essa relação face a face. Esse é o primeiro ponto.

Segundo, sabemos e estamos lidando com um país concreto, com uma situação histórica concreta, de tradição muito conhecida, muitas vezes é na presença do magistrado que o réu preso, por exemplo, tem condições de denunciar a prática de tortura ou de maus-tratos; é a única circunstância em que o preso se sente seguro o suficiente para denunciar espancamentos ou maus-tratos de que tenha sido vítima, usualmente acontece no Brasil quando do translado do preso das penitenciárias até o fórum.

Se estabelecer essa faculdade do interrogatório a distância, temo que, pela sobrecarga de tarefa dos próprios juizes, pelo fato de que há uma série enorme de processos e há muita demanda dessas audiências, isso que a princípios seria apenas uma faculdade para ser usada excepcionalmente passa a ser cada vez mais freqüente até ser transformar em um procedimento habitual, pela vantagem temporal de que daí advirá e teríamos, portanto, um cerceamento de defesa e de outra parte teríamos uma impossibilidade de que denúncias e maus-tratos e violências possam ser feitas, porque simplesmente essa pessoas vai estar dentro do sistema penitenciário, no mesmo ambiente onde estará sendo acompanhado por aqueles que são seus carcereiros ou aqueles que são responsáveis pela sua tutela direta. Acredito que essa medida é absolutamente temerária.

Quero também dizer, evidentemente que não temos sempre que nos espelhar em experiência outras, enfim, mas é bom conferir como outros países – especialmente aqueles mais avançados na sua tradição democrática – vêm tratando esse problema. Tive a chance de verificar alguns anos atrás, na Itália, visitando presídios de alta segurança, onde havia, especialmente no sul da Itália, uma prática corriqueira de resgate de integrantes da máfia italiana, quando dos deslocamentos até o fórum, a construção de uma espécie de anexo dos fóruns ao lado dos presídios. Os presos tinham acesso a esse espaço por um túnel de dentro do presídio.

Então, não estou propondo que isso seja feito, nem que se invistam recursos dessa maneira, mas considero muito mais adequado, para evitar os problemas de segurança, que os magistrados se dirijam aos presídios e que possam ir a salas especialmente preparadas dentro dos próprios estabelecimentos penais fazer as oitivas e recolher os depoimentos.

Penso que o interrogatório à distância nos trará uma série de problemas e sou radicalmente contra a medida. Respeitando a posição da maioria, manifesto o meu voto contrário.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Concordo plenamente com a fala do Deputado Marcos Rolim e vou mais adiante. O interrogatório é uma peça tão importante que é um ato de defesa do réu e é quando o juiz vai apurar se realmente o réu cometeu a infração ou não.

No tribunal do júri – V. Exª já fez parte do tribunal do juri -, sempre tive medo do interrogatório do réu. Por mais que nós, advogados, instruíssemos o réu, na frente do juiz – a presença do juiz é muito importante para o acusado, para o réu, no caso de homicídio doloso contra a vida, porque, normalmente, são pessoas que cometem um crime e nunca mais vão cometer outro -, é ali que o juiz vai captar o que aconteceu. Conforme a personalidade do juiz, ele capta tudo. Mesmo aquele que estava instruído para dizer que não foi bem assim, ele não se contém: ele confessa.

Então, com a experiência de 34 anos em que advogo na área criminal, o interrogatório do réu é a peça mais importante. É a única hora em que o réu fala. O réu não fala mais. É o único momento em que ele se posiciona. Isso vale para todos os réus: o réu que tem bons antecedente, o réu que tem péssimos antecedentes, os perigosos e os não perigosos. Isso é tão real e tão concreto que há uma identidade do juiz com o réu. Sempre batalhamos por isto: o juiz que interroga devia ser o juiz que julga.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – O juiz natural.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Porque é o juiz natural da causa, é o juiz que olhou para o réu nos olhos e o interrogou. É esse juiz que devia sentenciar. Com essa troca-troca toda que temos hoje, o juiz que interroga nem sempre será o juiz que sentenciará. Temos casos trágicos de juízes que assumem e que vão apenas sentenciar. Eles não participaram nem da instrução.

Então, caro Deputado Luiz Antônio Fleury, V. Exª é um homem de origem. Por isso, estamos aqui fazendo um apelo. V. Exª conviveu com todo o procedimento criminal durante muitos anos. V. Exª foi um promotor público de grande trabalho. Sou testemunha disso. Não podemos admitir esse interrogatório à distância como algo corriqueiro, porque V. Exª sabe muito bem que os juízes não vão aos presídios. A má vontade de ir aos presídios é muito grande por parte da magistratura e dos promotores. Temos até juízes corregedores de presídios que nunca vão lá. Tem um livro de ponto para eles assinarem. Na hora da rebelião é que eles vão até lá, e vão com uma certa má vontade e receio, porque nunca foram. Se os juízes fossem às casas de detenção, às penitenciárias, eles teriam maior traquejo para lidar com o réu. Eles têm até medo e receio. É claro que estamos vivendo hoje uma criminalidade diferente. Hoje, há bandidos extremamente perigosos. Entretanto, não podemos fazer disso uma regra comum.

Quero discutir a matéria – até porque é uma matéria que a população pode entender – sem tirar a possibilidade de termos o interrogatório como algo importante no processo penal. Isso é uma coisa muito importante, porque sei que os juízes não vão ao presídio. Tenho uma responsabilidade muito grande – já discuti isso com V. Exª. Preso é responsabilidade da Justiça e não da Segurança Pública. Polícia não tem de ficar tomando conta de preso. Tem de se acabar definitivamente com isso.

A idéia do Deputado Marcos Rolim é muito boa. Estamos construindo centenas, se não dezenas de presídios. Por que já não começamos a pensar, na construção dos novos presídios, em uma ala para o contato do juiz com o réu, para o procedimento do interrogatório e até para o de instrução, se for o caso? Vão o promotor e o advogado e faz-se a instrução lá. Ao invés de o réu se deslocar, quando a Polícia Militar será prejudicada, podíamos pensar em o juiz ir até lá. Devíamos ter um local apropriado para isso.

Portanto, eu gostaria que V. Exª analisasse com bons olhos essa questão.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Deputado Iédio?

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – A idéia é maravilhosa. Estou vendo que o parágrafo único admite o interrogatório à distância desde que o acusado esteja acompanhado de seu defensor. Será que há possibilidade de estender essa relação juiz/acusado permitindo a interveniência do seu defensor? Creio que resolveríamos a questão. Se for ato só do juiz e do acusado creio que fica meio difícil à distância. O juiz deslocar-se não vai funcionar. O juiz não tem tempo suficiente, não vai se deslocar para interrogar esse ou aquele acusado. É muito difícil. Esse deslocamento seria ótimo, mas é muito difícil.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não estamos aqui para facilitar o exercício da magistratura, não estamos aqui para facilitar a vida de ninguém. Eles são responsáveis pelos procedimentos criminais dos quais são titulares. A obrigatoriedade está na lei. Nada temos com o argumento de que vai dificultar a vida dos juízes. Estamos aqui preservando o direito de defesa e V. Exª é um defensor público. V. Exª não

tem que estar preocupado com o juiz, Deputado Iédio. Preocupe-se com sua carreira, com sua função: a de defensor público.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ)– Estamos procurando um meio de diminuirmos a violência, de uma forma ou de outra. Apareceu essa oportunidade. Quero saber se é possível a interveniência do defensor para, levantando uma questão de ordem ao juiz, para dizer: meu cliente não falou exatamente isso. Hoje, é proibido. Creio que isso facilitaria a adoção do interrogatório à distância.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas já está aqui no art. 188.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Também não quero fazer de conta que estou aqui querendo apresentar algo à comunidade que não seja solucionável, factível.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Gostaria de tentar uma idéia que entendo interessante. Os argumentos aqui apresentados, acerca do réu, são fortes.

Não me preocupo tanto com a tortura. Creio que haveria outros expedientes, o próprio advogado poderia requerer. Esse é a critério do juiz, se o juiz não quiser não vai acontecer. O advogado poderia fazer uma petição para ser ouvido e não gostaria de ser ouvido. Creio que poderíamos deixar, inclusive, em aberto. Sob petição da defesa, o juiz poderia deferir ou não essa possibilidade.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É um direito e não uma faculdade.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Há outras possibilidades.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – V. Exª me permite, Sr. Relator?

Tinha sérias dúvidas a respeito de como proceder em relação a isso até que tive a oportunidade de conhecer um sistema. SE for possível, gostaria que V. Exªs pudessem conhecê-lo. Trata-se de um sistema desenvolvido por uma empresa. O interrogatório não é via Internet, na realidade, mas um interrogatório feito à distância por meio de câmeras instaladas. Entre as câmaras existe uma que assegura um canal exclusivo de comunicação do advogado e seu defensor. Entendo as preocupações – e as considero relevantes – externadas pelos Deputados Marcos Rolim e Zulaiê. O que me preocupa é que em apenas um ano em São Paulo, segundo levantamento da Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo, 5.564 audiências foram adiadas em todo o Estado por falta de apresentação dos réus. Indago o seguinte: o interrogatório, realmente, é um ato fundamental. Quanto à audiência de testemunhas, será que se poderia admitir a hipótese de um canal exclusivo de comunicação entre o réu e o seu defensor? Porque, se admitirmos essa hipótese, veja bem, não significa que será implantado. Isso implica recursos, verbas. Então, eu retiraria o interrogatório à distância em relação ao réu, e concordaríamos que, na oitiva das testemunhas, desde que assegurado um canal exclusivo de comunicação entre o réu e o seu advogado, admitir-se-ia a possibilidade da realização, evidentemente com todas as cautelas. Essa é a sugestão que gostaria de discutir com os senhores.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Gostaria de colocar o seguinte: a oitiva das testemunhas não é tão importante quanto o interrogatório. Isso é um dado.

Segundo lugar, conforme o réu, ele é tirado da sala. Em caso de estupro, por exemplo, o réu não fica na sala. A vítima se sente constrangida. E creio que até o réu não gosta muito de estar presente, principalmente de determinadas testemunhas por quem ele tenha uma certa má vontade. É até difícil conter o réu, sentado numa sala de audiência, quando a testemunha senta, e ele sabe que a testemunha vai falar uma coisa da qual ele não vai gostar. Até penso que, nesse aspecto, não vai prejudicar a defesa do réu. Agora, com relação à questão do interrogatório, sim! Isso creio que seja imprescindível, porque é a única hora em que o réu fala.

A questão desta falta a que o senhor se referiu de cinco mil casos que deixaram de ser interrogados...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não, não é só interrogatório, são audiências, de uma forma geral.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Até penso mais, se o senhor quiser, posso lhe dar até um número maior, porque sou advogada, estou lá no fórum, e as audiências são simplesmente adiadas por excesso de tempo. As audiências começam tarde, os juízes chegam tarde, e aí começa o atraso. Uns falam mais que os outros. Há uma certa benevolência, em determinados casos. E aí, são seis da tarde e não dá mais, porque os réus presos têm que voltar para a cadeia. E assim há um adiamento, não por culpa do réu, que estava lá, ficou lá embaixo, na carceragem, cinco horas, aguardando a sua audiência. Ele não é ouvido e nem a audiência é feita.

Com relação à questão do aparato que o senhor fala, fico muito preocupado, Deputado Fleury, porque no fórum de São Paulo, o senhor sabe, não temos

nem computador. Tínhamos lá aquela máquina moderna à qual fui contra, aliás, muitas vezes, da estenotipia. É uma máquina por meio da qual a testemunha senta, fala e você vai anotando. Só que o senhor tem que assinar sem ver o texto. Aí, eles passam aquela coisinha que não sabe o que é e assinam. Coisa que nunca fiz! Aí, vem o texto e não é aquele que a testemunha teria falado. Não concordo, mas já assinei. Então, a estenotipia, que é talvez muito moderna fora do Brasil, aqui não tem funcionado. Por quê? Porque os técnicos que temos não conseguem passar o interrogatório que foi feito na estenotipia para o papel com a devida lealdade ao texto. Temos, sim, umas modernidades que demorarão a chegar ao Brasil. Pediria que V. Exª pensasse, porque isso é coisa moderna, e não temos, ainda, o aparato material e técnico para isso. Há muita gente achando ótimo, porque assim o preso fica lá, e a Justiça fica aqui. O que eles querem mesmo!

Outra coisa, para cada tipo de preso, há um determinado tipo de periculosidade. Então, diante dessa nossa preocupação com os crimes de maior periculosidade, admitindo a audiência, à distância, não podemos permitir que a coisa fique assim, jogada para todos.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – A minha sugestão vem nesse ponto. Se V. Exª me permite, acredito que poderíamos colocar aqui uma boa oportunidade para se avançar nessa medida, com uma redação do tipo "diante da notificação da autoridade penitenciária, ou da autoridade governamental", para deixar mais amplo, "de risco de resgate ou de especial periculosidade do réu etc., a audiência será realizada com o deslocamento do magistrado até o estabelecimento e em local apropriado."

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Enquanto não tiver o aparelho.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não, até sou contra o aparelho! Só penso que ele deva ir lá.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas o senhor é contra o aparelho para a testemunha também?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não, não. Não sou contra para a testemunha. Acredito que até para a testemunha não haja maior problema. Agora, o interrogatório do acusado deve ser interação face a face sempre. Penso que o programa de segurança seja real, e não podemos conviver com isso, sem que o cidadão se desloque até o presídio para colher seu depoimento.

Então, creio que poderíamos colocar aqui uma determinação: em local apropriado. E aí a autoridade governamental que invente um local apropriado dentro do presídio para receber o acusado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Penso que poderíamos evoluir. Todo presídio poderia ter uma ala para audiência. Não vejo muita dificuldade para fazer um negócio desse.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Nós vamos construir agora presídios federais, nós vamos construir centenas de presídios no Brasil.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então já acrescenta ao presídio uma ala. Eu acho que as testemunhas poderiam ser ouvidas através do sistema de teleconferência, e os réus mais perigosos serem ouvidos na ala específica do presídio.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Eu concordo. Como nós estamos cuidando aqui do interrogatório, admito a retirada do interrogatório a distância.

Peço ao Deputado Marcos Rolim que apresente uma sugestão de redação para esse parágrafo único do art. 185 para essa hipótese apresentada que me parece adequada. Quer dizer, tendo em vista a periculosidade ou o risco de fuga ou informações que cheguem, etc.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – A conjunção desses dois é muito interessante porque a testemunha geralmente fica muito intimidada em ir a uma ala anexa ao presídio. Quer dizer, se ela pode ser ouvida através de teleconferência e o réu ser ouvido pessoalmente, essa seria uma interação muito boa.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Estamos cumprindo uma lei determinada já que é um princípio o réu poder ficar fora da oitiva de testemunha. Ele não precisa estar presente. Aliás em dezenas de casos nem deveria estar presente.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho que deveríamos já colocar os dois juntos.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Essa possibilidade é naquela parte das provas, é outro projeto.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então vamos fazer.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Vai se falar a respeito da otiva da testemunha a distância. Eu quero lembrar o seguinte: a regra no colhimento das provas determina que deve estar presente o juiz, o réu, a testemunha e o defensor. Em caso de distância onde ficaria o réu, onde ficaria a testemunha? Porque muitas vezes o juiz é obrigado a perguntar se o réu conhece a testemunha, se a testemunha conhece o réu. E se eles ficarem separados...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Para isso já existem meios adequados, Deputado Iédio.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Para reconhecimento.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sim, tranqüilamente; pode até dar um close no réu, o que não é possível fazer pessoalmente.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Isso é uma coisa muito importante. Quando se pergunta ao policial qual daqueles réus é o fulano, ele não sabe. Ele participou da prisão, mas não sabe quem é quem. Entendeu? Então essa identidade também às vezes não existe mesmo.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Mas pode ter certeza que o Ministério Público não deixa por isso mesmo, porque é claro que ele está excluindo praticamente, estabelecendo a dúvida. Não é? Mas nós também temos trinta anos de trabalho.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Aliás nós vamos fazer depois uma questão dos policiais que são testemunhas.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Vamos colocar em votação o ofício em que eu assumo o relatório da Deputada Laura Carneiro.

"Esta Comissão vem de examinar o relatório parcial a respeito do tema seqüestro, crimes contra a vida, contra o patrimônio de autoria da Deputada Laura Carneiro. Pelo presente, a relatoria geral, após adotar o resultado dos trabalhos da relatoria parcial com as alterações promovidas pelo Plenário da Comissão na reunião de hoje, 06 de março, propõe o encaminhamento aos Srs. Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal do texto até o momento aprovado como forma de contribuir para a agilidade do processo legislativo, mediante o acesso de todos os Srs. e Srªs. Senadores e Deputados às proposições legislativas que resultarão dos trabalhos desta Comissão. Atenciosamente, Moroni Torgan."

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Parlamentares que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Então o parágrafo único do art. 185 será substituído pela redação que o Deputado Marcos Rolim vai apresentar.

Eu indago se há mais alguma observação.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Só um detalhe. No art. 261 fala-se em defesa técnica, mas V. Exª teria falado que na lei atual ...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não, não, num projeto...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É, num projeto, e eu fiquei procurando. Ele fala em defesa...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – ...técnica efetiva.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – V. Exª tirou a palavra efetiva porque se é defesa técnica é uma defesa concreta.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não, e manifestação fundamentada porque aí vai perguntar o que é defesa efetiva? Entendeu? Por exemplo: a defesa do Corinthians não foi efetiva contra o Flamengo. Esse é um fato objetivo. Mas, em matéria de Direito, não se pode ter essa certeza objetiva.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – E eu gostei muito, Sr. Relator, nessa questão do interrogatório, da participação do advogado: o juiz indagará das partes se restou algum fato a ser esclarecido. Isso é de extrema importância. Os juízes não querem que os advogados, nem os promotores, nem as partes sejam parte integrante do interrogatório.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Eu chamaria a atenção para esse dado porque é uma inovação importante.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Eu anotei aqui: Elogios.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – É o art. 188: " Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Está ótimo.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Quer dizer que ele abre um espaço para o advogado?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – E para o Ministério Público também.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Muito bom. No caso do interrogatório à distância, a possibilidade de haver a participação do advogado não traz prejuízo nenhum. Podemos continuar.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Mas vamos ficar assim, Deputado.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não é questão de trazer prejuízo. O juiz não deixa o advoga-

do falar, nem o promotor. Mesmo que exista um erro na ordem do interrogatório...

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Mas agora vai deixar.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Estou elogiando porque fez uma abertura para a participação dos advogados, que hoje sofrem.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Até na transcrição do interrogatório, às vezes, ele cria dificuldades.

O Deputado Marcos Rolim teria outras observações.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – A primeira diz respeito ao art. 192. É uma questão de precisão técnica, digamos assim, mas que considero muito importante para uma visão de salvaguarda de direitos, uma concepção "garantista", digamos assim. O que se estabelece aqui, por tradição, é a expressão surdo-mudo. Não há surdo-mudo. Nós temos uma comunidade de surdos, ou de não-ouvintes, que não falam porque não ouvem. E essa comunidade reivindica hoje, no Brasil e em vários lugares do mundo, a idéia de que eles não são portadores de deficiências, mas pessoas que falam outra língua.

Um dispositivo, logo abaixo, dispõe que, quando o interrogado não falar a língua nacional, o interrogatório será feito por meio de intérprete. É exatamente o caso, se nós substituirmos a expressão língua nacional, por língua portuguesa; quer dizer, aqueles não-falantes, não-ouvintes, que integram essa comunidade de surdos, falam outra língua, que é a língua de sinais. Então, a possibilidade de intérpretes para a língua de sinais deveria estar prevista explicitamente aqui.

Na hipótese do não-falante, do não-ouvinte, não falar a língua de sinais, as perguntas seriam feitas por escrito e respondidas por escrito. Então seria preciso adequar isso, porque é preciso instituir essa idéia da Libras como uma língua brasileira de sinais e que é outra língua que não a portuguesa.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Eu concordo plenamente.

Como ficaria a redação, Deputado?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Posso tentar ajudar também se houver tempo suficiente. É só uma questão de precisão, não discordo de nada.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Eu estou de pleno acordo, porque são pessoas portadoras de necessidades especiais que necessitam de um tratamento adequado. E, realmente, essa expressão já é superada. Na verdade, é uma adequação a uma realidade de cidadania adquirida por essas pessoas.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Muito bem, o outro destaque é no art. 194. Creio que essa expressão "preferentemente advogado" não é adequada; deveria ser obrigatoriamente advogado. A redação seria "advogado" e ponto, sem "preferentemente".

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É que às vezes não há curador na sala de audiências que seja advogado e ele precisa ter um curador.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Então curador e advogado. Sem advogado não dá.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Na verdade, Deputado, nós sugerimos a supressão da expressão. Seria perfeitamente dispensável o art. 194, porque a regra é que o advogado estará sempre presente ao interrogatório.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Pois é.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Na verdade é redundante a expressão.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Menor não é acusado de nada e não pode ser interrogado.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – E um curador que não seja advogado...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Então se o interrogado for menor, o interrogatório será realizado na presença de curador, que será sempre advogado.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Ah, o relativamente... porque menor não pode ser acusado, não pode ser interrogado.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Agora, V. Exª tem toda razão, Deputado Luiz Antonio Fleury. Para que ter isso, se é obrigatório?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Sim, porque, se nós colocamos a regra geral no art. 185, que diz: "O acusado que comparecer perante autoridade judiciária será qualificado e interrogado na presença de seu defensor constituído ou nomeado", parece-me absolutamente desnecessário o art. 194.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Também acho, porque aí nenhum réu menor de idade...

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Podemos suprimir esse dispositivo.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Curador é só para totalmente menor.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Sim, mas aí não pode ser interrogado. Então podemos suprimir o art. 194.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Que pressupõe que ele é menor de 21 anos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mais alguma observação?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – A última, de minha parte, é quanto ao art. 196. Tenho uma diferença com essa disposição, que abre a chance de novo interrogatório por pedido de ofício do juiz ou a pedido fundamentado de qualquer das partes.

Primeiro, acho que essa providência pode atrasar o processo e ser usada como norma protelatória. Segundo, acho que ela só teria condição de ser admitida mediante a superveniência de fato relevante que alterasse todo o andamento até então verificado. Não pode ser uma decisão de ofício do juiz ou por mero pedido de uma das partes. Então, acho que, se houvesse uma redação que fundamentasse...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Veja bem: o pedido fundamentado.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Diante da superveniência de fato que altere o andamento do processo...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – De fato novo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – De fato novo que altere, seria possível...

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Isso já ocorre hoje. O juiz já pode, de ofício, reinterrogar.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – É, hoje o juiz já pode, de ofício. Como estamos instalando, praticamente, um sistema acusatório puro, quer dizer, acabando com o recurso de ofício e com tudo isso, estou de pleno acordo quanto a retirar o "de ofício". Mas quanto ao pedido fundamentado, poderíamos talvez dizer o seguinte: o juiz poderá proceder a novo interrogatório a pedido fundamentado decorrente de fato relevante posterior ao interrogatório...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Decorrente de fato novo.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Decorrente de fato novo...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O fato pode ser anterior mas não sabido.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – E o juiz continua? Acho que o juiz poderia dar um despacho fundamentado...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não, de ofício não.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Isso já não é meio inerente? Vindo um fato novo não há essa possibilidade?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Hoje pode, de ofício.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Aí está tolhendo o juiz de fazer a prova, de encaminhar, de presidir a prova.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Mas as partes existem para isso.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Acho que o juiz pode reinterrogar, ele vai verificar...

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Mas acho, Deputado Iédio Rosa, que devemos deixar o juiz com a obrigação de só agir mediante provocação das partes.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Deputado Luiz Antônio Fleury, em 34 anos de advocacia, nunca vi um juiz voltar a interrogar um réu.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – No Estado do Rio de Janeiro, já vi duzentas mil vezes.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Nunca vi. O juiz, no Rio, já não gosta muito de trabalhar, não sei como pode ser o caso.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Não sei, porque sou da Defensoria Pública e só defendo pobre e carente que é reinterrogado. Talvez esses clientes ilustres não sejam reinterrogados. Eu defendo os carentes, que são, efetivamente...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não vou discutir com o Deputado Iédio Rosa, porque S. Exª é um defensor público e eu respeito. São Paulo não tem defensor público. Mas eu advogo para pobre, e muito. Aliás, passei muito tempo advogando para pobres, e nunca vi um juiz voltar a interrogar.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Indago se a redação ficaria correta da seguinte forma: "A todo tempo, o juiz poderá proceder a novo interrogatório, a pedido fundamentado de qualquer das partes decorrente de fato novo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está ótimo.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Ficam apenas pendentes duas redações: o parágrafo único e também o interrogatório da pessoa portadora de necessidades especiais.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Só quero lembrar que essas redações têm que sair hoje.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com as devidas retificações, coloco em votação. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se ao terceiro substitutivo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB– SP) – Vamos continuar até que horas?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Até a hora em que terminarmos.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB– SP) – Mas já temos dois...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Foi V. Exª que, na primeira reunião, convocou para que trabalhássemos de dia, de noite, de madrugada, sábado e domingo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Temos mais quatro.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – O Projeto de Lei nº 4.205 trata das provas. Passamos diretamente para o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A vantagem é que foram distribuídas cópias com antecedência e os Srs. Parlamentares já têm conhecimento generalizado da matéria.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) –

"O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova, inclusive, dos elementos colhidos na fase de investigação."

É necessário fazer uma rápida explicação desse ponto. O projeto enviado pelo Poder Executivo afastava a possibilidade... O inquérito não valia nada. A investigação policial não valia absolutamente nada. Por isso, colocamos no projeto que o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova, inclusive dos elementos colhidos na fase de investigação, mas evidentemente a valoração cabe a ele.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Na fase de investigação não há o contraditório. Só se fosse incluído o contraditório também na fase de investigação. Se eu pudesse...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Mas provas definitivas são colhidas na própria...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Há provas periciais, laudos que não precisam de contraditório.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Na fase judicial, porque na fase policial, anula-se tudo. É possível anular quando não há delegado. O delegado deve presidir o inquérito, mas geralmente não preside. No interior, por exemplo, não preside.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Felizmente fiz mais de quinhentos inquéritos e presidi todos.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – V. Exª é Deputado federal, por isso está aqui.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra o Relator para proceder à leitura.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Já nasce morto. Estava presente o delegado? Não estava. E aí?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Deputado Iédio, e as provas periciais colhidas?

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Aí é diferente.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Então?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Pois é, é essa...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) –

"Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições a provas estabelecidas na lei civil. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida; determinar de ofício, no curso da instrução ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.

São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a princípios ou normas constitucionais. São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas quando for evidenciado nexo de causalidade entre umas e outras e as derivadas não puderem ser obtidas senão por meio das primeiras, salvo se a exclusão tornar impossível a verificação da existência material da infração penal."

Quanto à questão das provas derivadas, considerem, por exemplo, um grampo telefônico em que se tem notícia de um cadáver encontrado. Como não se pode tomar conhecimento de uma prova como essa? É essa a razão da redação.

"Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada ilícita, serão tomadas as providências para a atuação em apartado aos autos principais. Quando a infração deixar vestígio, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Na instrução criminal em juízo, quando sob a ótica das partes interessadas a perícia for indispensável à demonstração do objeto da acusação ou da defesa, àquelas caberá requerer a sua realização na primeira oportunidade que lhes couber falar nos auto, sob pena de preclusão, exceto quando justificadamente demonstrarem a superveniência do fato que acarretou a requerimento de realização da perícia em momento posterior, ressalvada ainda a hipótese do

art.156, parte final, que é o caso da busca e apreensão.

O exame do corpo de delito e outras perícias serão em regra realizados por perito oficial. Na falta de perito oficial, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, escolhidas de preferência dentre as que tiverem habilitação técnica. Os peritos não oficiais prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem e responderão aos quesitos formulados. O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 dias, podendo esse prazo ser prorrogado em casos excepcionais a requerimento dos peritos.

Nas perícias cuja a realização depender de livros, documentos (essa é uma hipótese nova), coisas, dados ou arquivos, inclusive os de informática, mantidos em poder sob a guarda das partes, estas serão notificadas pelo delegado de polícia ou intimadas pelo juiz, conforme o caso, a apresentarem aquilo que for necessário para efetivação da prova pelos peritos, no prazo de 5 dias sem prejuízo no disposto no art. 240.

Quando os livros, documentos, coisas, dados ou arquivos, inclusive os de informática, por qualquer razão, não mais existirem total ou parcialmente no momento da realização da perícia, esta poderá ser orientada por outros dados existentes nos autos quando possível e a critério dos peritos, que deverão relatar o fato no laudo.

Quando se tratar de livros, documentos, coisas, dados ou arquivos indispensáveis ao prosseguimento das atividades profissionais das partes, elaborado o laudo no prazo de que trata o § 1º deste art., os peritos providenciarão cópias ou reprodução integral do material utilizado na perícia, que ficará anexo ao laudo, cabendo a devolução dos originais às partes se essas o requererem.

A necropsia será feita pelo menos seis horas depois do óbito, salvo se o perito, pela evidência dos sinais da morte, julgar que possa ser feita antes daquele prazo, o que declarará no auto.

Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar ou quando as lesões externas permitir precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para verificação de alguma circunstância relevante.

A necropsia deve ser realizada no máximo em 24 horas, salvo motivo justificado.

Para representar as lesões encontradas no cadáver, o perito, quanto possível, juntará ao laudo de exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos devidamente rubricados.

No exame complementar, o perito terá presente o auto de corpo de delito, a fim de suprir-lhe a deficiência ou retificá-lo. O perito registrará no laudo as alterações do estado das coisas e discutirá no relatório as conseqüências dessas alterações da dinâmica dos fatos.

Não sendo oficiais os peritos e havendo divergência entre eles, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, e a autoridade nomeará um terceiro. Se esse divergir de ambos, a autoridade poderá mandar proceder a novo exame por outros peritos."

A SRª. ZULAIÊ COBRA (PSDB –SP) – Só tenho uma dúvida quanto ao 162 da necropsia. Não sei como é hoje, mas 6 horas...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – É a mesma redação. Somente substituímos autópsia por necropsia porque é mais adequada.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas fica essa mesma coisa de hoje também? Porque não vai adiantar colocarmos um tempo menor.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – É aquela questão da certeza da morte, que é uma discussão grande. Quando se caracteriza a morte, se é pela morte cerebral ou se...

Discutimos essa questão e chegamos à conclusão de que o Código é sábio. Talvez pudéssemos reduzir o tempo. Seis horas é muito, mas ninguém aqui é médico. Talvez um Deputado médico possa nos esclarecer isso.

Tem a palavra o Deputado Iédio Rosa.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Deputado Luiz Antonio Fleury, parece que há um dispositivo afirmando que o juiz não ficará adstrito ao laudo pericial. Não sei se isso entraria aqui ou em outra ocasião.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Pelo que eu saiba, existe...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Aí já é a análise da prova.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Dizer: "Ah, porque o laudo é favorável..." O juiz não está adstrito. É claro que ele vai analisar a prova no conjunto. Não sei se haveria necessidade de inserir, como existia.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Dr. Leomar, o senhor poderia nos esclarecer? (Pausa.)

Está na regra geral da livre convicção da apreciação das provas. Acho que não havia necessidade.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL – RJ) – Sei que seria por aí, mas parece que o anterior tinha. Se não atrapalha, não há problema. Vamos defender dessa forma, se for interessante.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – O Capítulo V traz uma novidade importante: do direito do ofendido e das testemunhas. Desde o início da persecução, o Estado...

Deputada Zulaiê Cobra, chamo a atenção de V. Exª, porque se fala muito que não se leva em conta a figura da vítima e temos aqui um capítulo tratando dos direitos do ofendido e das testemunhas.

"Desde o início da persecução, o Estado, através de seus representantes, garantirá à vítima e às testemunhas o pleno respeito dos seguintes direitos: recebimento de tratamento digno e respeitoso por parte das autoridades competentes; proteção da integridade física, psíquica e moral, inclusive de seus familiares; serem informadas sobre o resultado do processo de que tenham participado; permanecerem em dependências específicas que não permitam o acesso de pessoas que possam intimidá-las. Tanto as testemunhas quanto as vítimas têm o direito de preservar a sua intimidade, podendo, para tanto, eleger domicílio de outrem para receberem suas notificações e intimações.

Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem enseja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando por termo as suas declarações. Se, intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justificado, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade. Admite-se a colheita do depoimento do ofendido à distância, assegurando-se ao juiz o acesso à imagem e à voz.

Toda pessoa poderá ser testemunha. A testemunha fará, sob a palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado, sua residência, sua profissão, lugar onde exerce suas atividades, se é parente, e em que grau, de alguma das partes ou quais suas relações com qualquer delas, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade. O depoimento será prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito, exceto quando se tratar de testemunha que nada saiba sobre os fatos, mas que prestará declarações sobre caráter, conduta social e outras circunstâncias favoráveis ou contrárias ao acusado, sem prejuízo do disposto no art. 209, § 2º. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida, nem as de caráter vexatório ou ofensivo. Sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá complementar a inquirição.

Sempre que o juiz, pela natureza da infração, antecedentes do réu e sua atitude, verificar que a presença deste poderá influir no ânimo da testemunha do ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará retirá-lo, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor.

O juiz poderá consultar a testemunha ou o ofendido a respeito da providência prevista no **caput**, devendo fazê-lo sem a presença do réu. A consulta referida no parágrafo anterior será obrigatória quando houver requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, nos delitos praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, nos crimes praticados por organização criminosa.

Nos crimes referidos no art. 5º da Constituição Federal, o juiz consignará, nos termos de audiência, a resposta–testemunho do ofendido e os fundamentos à sua decisão. O juiz poderá aplicar à testemunha que faltar injustificadamente, a qualquer tempo até a sentença, multa que variará entre 1 a 5 salários mínimos, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência e da condenação ao pagamento das custas da diligência.

A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz da sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta-precatória com prazo razoável, intimadas as partes. A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal. Findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas, a todo tempo, a precatória, uma vez desenvolvida, será juntada aos autos. Admite-se a colheita da prova testemunhal à distância, assegurando-se ao juiz o acesso a imagem e voz.

Nas intimações, os acusados, as testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, será observado, no que for aplicável, o disposto no capítulo anterior.

A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publica-

ção no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado. Caso não haja órgão de publicação dos atos judiciais na comarca, a intimação far-se-á diretamente pelo escrivão, por mandado ou via postal, com comprovante de recebimento por qualquer outro meio idôneo. A intimação pessoal feita pelo escrivão dispensará a aplicação a que alude o § 1°.

A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal. Vítima e testemunhas podem indicar pessoas com residência na mesma comarca de seu domicílio para fins de receber intimações ou notificações, as quais consideram-se como tendo sido feitas ao próprio destinatário."

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu pergunto, Deputado Luiz Antonio Fleury, se não seria aqui um local para se incluir aquela oitiva à distância.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Já está aqui. Já está constando aqui.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Ótimo.

A SR[a] ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Eu só queria fazer uma observação – a rapidez foi tão grande – com relação à testemunha na prestação do compromisso. Onde ficou aqui "no seu compromisso"? Temos lá: "Não definirá compromisso a que alude o art. 204 aos doentes, deficientes mentais, menores de 14 anos, nem às pessoas a que se refere o art. 206." Não achei.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Veja bem: do art. 204, pulamos para o art. 212, o que significa que os arts. 205, 206, 207, 208, 209, 210 e 211 ficam mantidos.

A SR[a] ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Ficaram mantidos. Então, está certo.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Deputado Luiz Antonio Fleury, pedi a seu assessor que verificasse se, com relação ao laudo, existia. Diz-se o seguinte: "O juiz não ficará adstrito a um lado, podendo rejeitá-lo total ou parcialmente". Não sei se seria de bom alvitre colocar isso.

Em segundo lugar, quero saber se a testemunha, que não pode ler, pode consultar qualquer anotação ou apontamento, porque há, por exemplo, datas que ela pode esquecer.

Eu gostaria que isso fosse consignado

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Pode, sim.

Eu só gostaria...

A SR[a] ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas esse aí S. Ex[a] não pulou também?

Esse V. Ex[a] não colocou, não pulou? Achei que este estivesse aqui. Foi pulado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não foram tocados. Não foram modificados.

A SR[a] ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Nem se deixou como está, nem se fez nada?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Qual?

A SR[a] ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Esse da testemunha que S. Ex[a] está mencionando.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Aqui se declara:

"O depoimento será prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito, exceto quando se tratar de testemunha referencial, de antecedentes."

Neste caso, ela não precisaria nem comparecer, pois bastaria enviar por escrito.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Aí é que eu gostaria de observar se é permitido consultar alguns apontamentos.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Acho que V. Ex[a] tem razão. Iremos acrescentar isso...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Dirimidas as dúvidas e com as respectivas observações...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – São duas observações: a primeira é a questão da perícia.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – A segunda é a anotação de apontamentos. Agora, há uma de que não abro mão, contra a qual votarei, mesmo que eu perca: com relação àquela fase investigatória. O juiz se amoldará às provas colhidas em juízo, não na fase investigatória.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Mas, Deputado Iédio, se suprimirmos a segunda parte, inclusive dos elementos colhidos na fase de investigação, ele poderá valer-se delas da mesma forma, porque ele forma a sua convicção pela livre apreciação da prova.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O juiz firma a sua convicção até quando do interrogatório do réu. A lei lhe dá essa prerrogativa.

O SR. IÉDIO ROSA (PMDB – RJ) – Está certo. Mas, com relação aos elementos colhidos na fase investigatória, geralmente elas são repetidas.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Nem sempre. O problema é que nem sempre elas são repetidas.

O SR. IÉDIO ROSA (PMDB – RJ) – Então, consigno o meu voto discordante, pedindo que excluísse somente...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Deputado Fleury...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Pois não, Deputada.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Acerca do art. 370, §1º – eu já havia feito até projetos de lei na Casa...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Art. 370, § 1º?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Exatamente. É dito: "A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante, do assistente, far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade...".

Essa é uma briga antiga dos advogados. Tenho projetos na Casa pela Associação dos Advogados, pela Ordem dos Advogados, pelos velhos advogados, inclusive o Raimundo Pascoal Barbosa. Esse órgão incumbido de publicidade dos atos judiciais é algo complicado no interior dos Estados, principalmente no interior do Estado de São Paulo.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Deputada, V. Exª tem razão. O § 4º apenas fala do defensor nomeado.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Porque ficou: "Caso não haja órgão de publicidade dos atos judiciais da comarca...".

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Desejo falar sobre o defensor público, para que ele seja intimado pessoalmente.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Isso já consta.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Já consta? Não há condição de acompanhar.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O §2º diz que, caso não haja órgão de publicidade dos atos judiciais na comarca, a intimação far-se-á diretamente pelo escrivão, por mandado ou via postal – outra grande reclamação dos advogados -, com comprovante de recebimento ou qualquer outro meio idôneo.

Estamos mudando para melhorar. Existe um reclamo enorme dos advogados do interior que não recebem essa intimação pelo Diário Oficial. Na Capital, todos nós a recebemos.

Deputado Fleury, gostaria que conversássemos um pouco sobre esse texto.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Concordo. Vamos encontrar um texto...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Vamos encontrar um texto melhor.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – V. Exª disse que tem um projeto a respeito.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Tenho, e a Associação dos Advogados está sempre...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Estou de pleno acordo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Poderíamos elaborar um texto para, definitivamente, não desagradar essas grandes entidades, das quais V. Exª, hoje, faz parte.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Com muita honra.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – O que será inserido nesse § 4º? A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Peço à Deputada Zulaiê Cobra que nos traga o texto, para mudarmos o art. 370 no que diz respeito à intimação do defensor. Considero que isso é importante, porque, às vezes, o advogado trabalha em várias pequenas comarcas do interior e nem sempre consegue ser intimado de todos os atos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com as devidas retificações, coloco em votação a matéria.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Passamos à apreciação da matéria seguinte.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Trataremos dos recursos e das ações de impugnação. É o Projeto nº 4.206, que trata das nulidades dos recursos e das ações de impugnação.

Falemos dos recursos em geral. O art. 574 diz que os recursos serão sempre voluntários. Não serão prejudicados os recursos que, por erro, falta ou omissão do serviço judiciário, não tiverem seguimento ou não forem apresentados dentro do prazo. O art. 578 diz que o recurso será interposto por petição acompanhada das razões.

"Ao acusado é facultado interpor o recurso pessoalmente, por termo nos autos, devendo nessa hipótese ser intimado o seu defensor para arrazoá-lo em cinco dias. No caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos acusados, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará os demais.

Do agravo.

Das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias."

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Com licença. O Ministério Público também tem direito a esse prazo para recurso?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sim.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – É o mesmo prazo?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – É o mesmo prazo. Dez dias.

O SR.IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Está bom.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Continuando:

"Das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias. Considera-se decisão interlocutória a que não encerra o processo. São irrecorríveis os despachos de mero expediente e a decisão de recebimento da denúncia ou queixa.

O agravo terá somente efeito devolutivo, salvo quando interposto da decisão de pronúncia ou da desclassificação de que trata o art.411 deste Código."

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Deputado Fleury, V. Exª pode me dar uma informação? Desculpe-me a interrupção.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Pois não.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Não haveria possibilidade de ampliar o prazo para o Ministério Público e para a Defensoria Pública? Em dobro?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – O que se busca é exatamente a celeridade.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Então, está bom.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Vamos deixar os 10 dias.

Continuando:

"O agravo será, em regra, retido nos autos, cabendo sua interposição na forma de instrumento das seguintes decisões que: declarar incompetência do juízo; rejeitar exceções processuais; pronunciar o réu; deliberar sobre fiança, liberdade provisória, prisão em flagrante, prisão preventiva e outras medidas cautelares; declarar lícita ou ilícita a prova; conceder ou negar liminar em **habeas corpus;** indeferir pedido de extinção da punibilidade; conceder, legar ou revogar a suspensão condicional da pena; anular o processo no todo ou em parte; não receber apelação; determinar, por qualquer fundamento, a suspensão do processo; julgar o incidente de falsidade; for proferida pelo juiz da execução; incluir ou excluir jurado da lista geral; e adotar a providência do art.420.

Nos demais casos, o agravo interposto por petição inscrita contendo os fundamentos da irresignação ficará retido nos autos.

O agravo contra a decisão proferida em audiência será formulado oralmente e reduzido a termo em que constará o resumo dos fundamentos apresentados pelo recorrente.

Não se conhecerá do agravo retido se o recorrente não o requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação.

O agravo de instrumento será dirigido ao Tribunal competente, por meio de petição, com os seguintes requisitos: exposição do fato e do direito e as razões do pedido de reforma da decisão.

A petição do agravo de instrumento será instruída obrigatoriamente com cópia da decisão agravada e da certidão da respectiva intimação, facultada ao recorrente a juntada de outras peças.

É dispensada a autenticação de cópia, salvo se houver dúvida sobre a autenticidade.

Quando da decisão recorrida resultar conseqüência de difícil reparação, o agravante poderá requerer lhe seja deferido efeito suspensivo.

No prazo do recurso, a petição será protocolada no Tribunal ou postada no correio, sob registro, com aviso de recebimento.

A petição poderá ainda ser entregue ao escrivão do juízo recorrido, a quem incumbirá o traslado de peças e, caso haja pedido de efeito suspensivo, a remessa ao Tribunal competente no prazo de 24 horas.

Quando o agravante adotar a forma prevista no **caput**, providenciará juntada ao processo, no prazo de 3 dias, de cópia da petição de agravo e do comprovante de sua interposição, informando a relação de peças que instruíram o recurso.

O agravado será intimado, independentemente de despacho do juiz, para responder no prazo de 10 dias. Se o recurso for da acusação, será intimado o defensor para a resposta. Com a resposta, o agravado poderá indicar peças a serem trasladadas pelo cartório nos prazos referidos no artigo anterior.

Quando a petição de recurso for entregue ao escrivão do juízo recorrido e não houver pedido de efeito suspensivo, a providência do **caput** precederá a remessa do instrumento ao Tribunal.

O recurso da pronúncia subirá nos próprios autos, exceto quando, havendo mais de um réu, qual-

quer deles se conformar com a decisão ou algum deles não tiver sido dela intimado.

Subirá também nos próprios autos o recurso da decisão desclassificatória de que trata o art.411 desse artigo; salvo quando, no mesmo processo, houver réu pronunciado.

Recebido o agravo no Tribunal e desde logo distribuído, caberá ao relator decidir sobre admissibilidade e requisitar, se entender necessário, informações ao juiz da causa, que as prestará no prazo de 5 dias; e atribuir, a requerimento do agravante, efeito suspensivo ao recurso até pronunciamento definitivo da turma ou câmara, comunicando imediatamente ao juiz.

Admitido o recurso, o relator requisitará ao juízo da causa as providências do art.586, caso não tenham sido atendidas. Considerar-se-á prejudicado o agravo se o juiz, a qualquer momento, comunicar que reformou inteiramente a decisão.

Ultimadas as providências dos artigos anteriores e ouvido o Ministério Público, o Relator colocará o recurso em pauta num prazo não superior a trinta dias.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Deputado Fleury, só para eu ter assim um conhecimento. O objetivo dessa sua reforma, aqui no caso dos recursos, qual foi?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Na verdade, o projeto do Governo é que trouxe a substituição no recurso sentido estrito pelo agravo e trazendo tanto o agravo retido como o agravo por instrumento. Então, apenas e tão-somente, procuramos adaptar o nosso projeto ao que veio do projeto original, mas fazendo as modificações e acabando com o recurso **ex-officio**, que era o mais importante, que é a grande modificação que me parece.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Deputado, qual o recurso que caberia para aquele que não concedeu **habeas-corpus**? V. Exª não colocou aí. Seria agravo ou seria apelação?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – É agravo de instrumento.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Mas aqui diz: "(...) caberá agravo quando conceder ou negar liminar em **habeas-corpus**". Se for assim, tem que dizer: aquele que conceder **habeas-corpus** ou conceder ou negar a liminar, porque conceder ou negar a liminar é em **habeas-corpus**; não quero saber da liminar, quero saber: entro com **habeas-corpus**, esse foi negado.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Conceder ou negar **habeas-corpus**. Pronto.

Lembra-me com propriedade o assessor da Mesa que realmente a decisão que concede **habeas-corpus** é uma decisão que encerra o processo, então cabe apelação. Só quando negar liminar é que...

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Vamos inserir então naquele capítulo da apelação.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – É da apelação que vamos ler agora.

"Da apelação

Das sentenças caberá apelação no prazo de quinze dias. Considera-se sentença a decisão que encerra o processo com ou sem julgamento do mérito.

Das decisões do tribunal do júri – Somente caberá apelação quando a sentença do juiz-presidente for contrária à lei expressa ou a decisão do jurados ocorrer nulidade posterior à pronúncia, desde que tenha havido oportuna argüição, houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança, a decisão dos jurados for manifestamente contrária à prova dos autos.

Nas hipóteses dos incisos I e III, ao tribunal incumbirá a possibilidade da reforma da decisão.

Na hipótese de inciso IV do § 2º desse artigo, se o tribunal **ad quem** se convencer de que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, dará provimento à apelação para sujeitar o réu a novo julgamento. Não se admitirá, porém, pelo mesmo motivo, segunda apelação.

O provimento do recurso, na forma do parágrafo anterior, importa devolver ao tribunal do júri o conhecimento pleno da matéria.

Se o réu estiver solto, a apelação da sentença condenatória não obstará a prisão, podendo o juiz decretá-la fundamentadamente se entender presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva.

A apelação de sentença absolutória não impedirá que o acusado seja posto imediatamente em liberdade.

Se o réu estiver preso, a apelação da sentença condenatória não terá efeito suspensivo, salvo se a prisão for incompatível com a pena imposta ou com o regime inicial de cumprimento da pena.

Ao réu que apelar pessoalmente aplique-se o disposto no parágrafo único do art. 578.

Ressalvado o disposto no artigo anterior, a apelação interposta por petição dirigida ao juiz da causa conterá: nome, qualificação dos acusados, do querelante, se houver, os fundamentos de fato e de direito, o pedido de reforma da decisão.

Se a ação penal for movida pela parte ofendida, o Ministério Público terá vista dos autos pelo prazo de cinco dias, após o querelante. Quando forem dois ou mais os apelantes ou apelados, os prazos serão comuns.

A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada.

Ao receber a apelação, o juiz mandará dar vista ao apelado para responder, no prazo de 15 dias, aplicando-se à resposta o disposto no art. 603.

A parte que, em tempo hábil, não houver apelado, poderá fazê-lo, no prazo de resposta, acessoriamente à apelação da parte contrária, caso em que o conhecimento ficará condicionado ao do recurso principal."

Essa também é uma novidade importante, que se coloca.

Findo o prazo para resposta, os autos serão remetidos à instância superior.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Senador, se V. Exª me permite: aqui, vamos considerar que o § 1º do art. 593, que trata da apelação, considera sentença a decisão que encerra o processo, com ou sem julgamento do mérito.

Poderíamos acrescentar: "inclusive de **habeas-corpus**", porque o processo de **habeas-corpus** é um processo todo especial, para não se deixar de fora o **habeas-corpus** nessa apelação, ou então ficar subentendido que entraria aqui também essa ação.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Mas, Deputado, o que é a decisão que decide o **habeas-corpus?**

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Mas o **habeas-corpus** um processo atípico.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – A decisão, que nega ou concede, é uma sentença. Creio que, data vênia...

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Mas é um processo atípico. É um processo em que não se pode produzir provas, não tem a fase instrutória...

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Sim, mas a decisão é uma sentença.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Sim, mas quero ver que... creio que não custa nada, inclusive, colocar aqui a expressão "inclusive **habeas-corpus**", porque é um processo atípico. Aceito, porque vou raciocinar dessa forma, vou brigar dizendo que cabe apelação no **habeas-corpus**.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Eu, com todo respeito...

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – O outro lado é o seguinte: é que falamos a respeito do júri, e não sei se foi omissão, ou se efetivamente não se quis colocar aquele dispositivo de protesto por novo júri.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Não, acabamos com o protesto por novo júri e com a carta testemunhável.

Olhe, em toda a minha carreira jurídica, nunca vi uma carta testemunhável e vi somente um caso de protesto por novo júri.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – É, protesto, já tenho visto muito, mas ...

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Do processo e julgamento...

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Com relação à apelação, vai ficar mesmo a minha consignação de que se coloque o **habeas-corpus**?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Perfeito.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Obrigado.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) –

"Do processo e julgamento dos recursos nos tribunais.

O agravo, a apelação e os embargos serão julgados pelo tribunal competente, de acordo com a lei e as normas de organização judiciária.

Em se tratando de agravo ou apelação, os autos serão com vistas ao Ministério Público, para parecer em 10 dias. Se a decisão na apelação ou no agravo não for unânime, a parte que sucumbir poderá opor embargos infringentes na forma estabelecida no regimento interno do tribunal. Norma de organização judiciária poderá instituir órgão do tribunal com competência funcional para deliberar sobre a admissibilidade do agravo com efeito suspensivo, na forma do art. 588 deste Código.

Salvo disposição expressa em contrário, conclusos os autos, o relator os examinará em 10 dias, elaborando o relatório e remetendo-os ao revisor, quando for o caso."

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, há uma conversa lá atrás que está mais alta que a voz do Deputado Luiz Antônio Fleury. Não estou conseguindo ouvir, porque há alguém lá atrás falando mais alto que o sub-relator. Por favor, Sr. Presidente, solicito providências.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Solicitamos à assistência que modere o tom de suas comunicações para não prejudicar o relator e a digníssima Deputada que...

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) –

"O Relator solicitará pauta para colocar em mesa para julgamento.

Haverá revisor somente em recursos de apelação relativos a processos com crimes punidos com pena máxima superior a quatro anos.

O acórdão será publicado na imprensa oficial nos quinzes dias subsequentes ao julgamento e, a partir daí, contar-se-á o prazo para eventual recurso.

Dos embargos de declaração.

Cabem embargos quando houver na sentença ou no acórdão ambigüidade, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal.

Os embargos somente terão efeito modificativo na medida do esclarecimento da obscuridade, da eliminação da contradição ou do suprimento da omissão.

Os embargos serão opostos no prazo de cinco dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omisso.

O relator apresentará os embargos em mesa na seção subseqüente, independentemente da intimação, proferindo voto.

Os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos por qualquer das partes."

Criamos, na parte da revisão, a revisão **pro societatis**, quando a absolvição fundar-se em prova comprovadamente falsa, enquanto não extinta a punibilidade – aquela célebre discussão da certidão falsa.

Quem julga – temos aqui, no art. 624: o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça quando as condenações por eles proferidas; pelos demais tribunais, nos casos de suas respectivas competências.

E atendendo ao Deputado Iédio Rosa: Do **habeas corpus** e do seu processo.

O art. 674 nós mantemos.

"Se o impetrante o requerer, será intimado da data do julgamento; a decisão será tomada por maioria de votos, observado o disposto no art. 615, no que couber. Ficam revogados, exatamente, a carta testemunhável e o protesto por novo júri."

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Deputado Fleury, nesse processo: O capítulo do **habeas corpus** e seu processo, podia colocar aqui da apelação. Porque vão falar sobre o **habeas corpus;** se não falar nada, é porque não cabe recurso. Agora a situação ficou mais ou menos nesse sentido.

O outro é o seguinte, lá em cima, revisão **pro societatis**, quando a absolvição fundar-se em prova comprovadamente falsa, enquanto não extinta, quando a absolvição ou condenação.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Quando a absolvição ou a condenação?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Parece que precisamos ler o art. 621, porque acho que ele fala sobre isso, nos incisos anteriores; só não fala em favor da sociedade. Acho que é caso de revisão, já é caso quando há condenação.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Quando a sentença condenatória é contrária ao texto... quando a sentença condenatória é fundada em depoimentos, exame documentos falsos...

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Ou documentos falsos – está aí. Então já fala.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Eu queria ver se o **habeas corpus** entra nesse capítulo aqui: do julgamento que decidir contrariamente ao **habeas corpus** – ou favoravelmente, não sei, porque não sou do Ministério Público; não sei qual o recurso que cabe daquele que defere, que concede o **habeas corpus.**

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Como é sentença, cabe apelação. É regra geral.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Podia colocar da decisão que "conceder ou negar o **habeas corpus**, cabe apelação".

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Deputado Fleury, quais foram os objetivos das mudanças dos recursos dos tribunais?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – É acelerar.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Houve alguma mudança substancial?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Não, não houve.

Teria um acréscimo a fazer, pois me foi dada a sugestão posteriormente, e eu queria aproveitar esta oportunidade. É quando se fala na interposição do recurso, que seja admitido também o recurso via Internet – art.585:

"No prazo do recurso, a petição será protocolada no tribunal ou postada no correio, sob registro, com aviso de recebimento, ou remetida por meio eletrônico" – porque pode ser por **fax** também.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Precisamos ver isso.

Aqui o acórdão será publicado? Falo do art. 615, § 3º: "O acórdão será publicado na imprensa oficial nos 15 dias subseqüentes ao julgamento".

Isso mudou para menos? Porque hoje são 30 dias.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Mudamos para 15.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – E adianta? Eles levam muito tempo para publicar esse acórdão. Atualmente, a publicação de um acórdão está em torno de 70 dias. Aqui se está dando um tempo menor para eles publicarem. Talvez aqui fosse o caso da Internet; essa publicação poderia ser mais ampla, mas não tem força oficial.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Teremos que reforçar, Deputada Zulaiê, aquelas medidas que propusemos na reforma do Poder Judiciário quanto aos atrasos injustificáveis dos atos praticados pelos membros do Poder Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Com as devidas retificações, está em votação. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Vamos aos procedimentos. Eu pediria ao Relator que fizesse a leitura. Página 6.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Os dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, a seguir mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Ao Ministério Público cabe:

Promover privativamente a ação penal pública na forma estabelecida neste Código;

Fiscalizar a execução da lei.

Verificando-se que o réu se oculta para não ser citado, a ocorrência será certificada pelo oficial de justiça, que deixará aviso com pessoa da família ou, em sua falta, com qualquer vizinho, no dia e hora em que retornará para realizar a citação.

No dia e hora designados, o oficial de justiça, independentemente do novo despacho, comparecerá ao domicílio ou residência do citando a fim de realizar a diligência. Se o citado não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por efetiva a citação.

Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com pessoa da família ou, em sua falta, com qualquer vizinho, declarando-lhe o nome, o juízo e o prazo para oferecimento de defesa na forma da lei.

Se o acusado citado por edital não oferecer defesa no prazo legal, o juiz nomeará defensor que o faça.

Recebida a denúncia ou queixa, ficará suspenso o processo, bem como o curso do prazo prescricional, até que o réu se apresente ou constitua defensor, podendo ser decretada a prisão preventiva.

O juiz determinará, quando requerido por qualquer das partes, a inquirição de testemunhas, bem como a produção de outras provas que possam ser prejudicadas pelo decurso do tempo.

Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores termos, podendo o juiz determinar, a requerimento de qualquer das partes, a reinquirição das testemunhas quando possível.

A providência prevista no § 1º será aplicada, nos processos de competência do Tribunal de Júri quando se tratar de crime inafiançável ou cuja pena mínima cominada seja igual ou superior a 6 anos, ao réu que não for encontrado por intimação da pronúncia ou quando não comparecer à sessão de julgamento.

A providência prevista no **caput** poderá ser adotada pelo juiz no recebimento da denúncia se, em conseqüência de definição jurídica diversa, houver possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo.

Encerrada a instrução probatória, se entender cabível nova definição jurídica do fato, em conseqüência de prova existente nos autos de circunstância elementar não contida na acusação, o Ministério Público poderá aditar a denúncia ou queixa se, em virtude desta, houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, reduzindo-se a termo o aditamento quando feito oralmente.

Ouvido o defensor do acusado e admitido o aditamento, o juiz designará, desde logo, se for o caso, dia e hora para a continuação da audiência, com novo interrogatório do acusado, inquirição de testemunhas e a realização de debate e julgamento.

Havendo aditamento, a defesa poderá arrolar até três testemunhas no prazo de três dias.

Não recebido o aditamento, a audiência prosseguirá. Fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando-se os prejuízos materiais e morais sofridos pelo ofendido. [Aqui, se não me engano, tem um fato novo.]

Dos procedimentos.

Das formas procedimentais.

Disposições gerais.

O procedimento será comum ou especial. O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo, observado o seguinte: ordinário, para infrações cuja pena máxima cominada seja superior a quatro anos; sumário, para infrações cuja pena máxima cominada seja igual ou inferior a quatro anos; sumaríssimo, para infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei.

Aplica-se a todos os processos o procedimento comum, salvo disposições em contrário desse código ou de lei especial.

Nos procedimentos de competência do tribunal de júri, será observado o disposto no capítulo seguinte. As disposições dos arts. 395 e 405 aplicam-se a todos os procedimentos penais de primeiro grau, ainda que não regulados neste código.

Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz ordenará a citação do acusado para responder a acusação por escrito num prazo de cinco dias, contados da data do efetivo cumprimento do mandado ou, no caso de citação por edital, do término do prazo fixado neste devidamente certificado.

Com a citação pessoal, o acusado receberá cópia da denúncia ou queixa e de documentos que o juiz entenda necessário, salvo se o ato for realizado por edital, que conterá, neste caso, o teor resumido da acusação.

Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, e, dependendo o comparecimento da notificação, requerê-la desde logo, bem como manifestar-se sobre a suspensão condicional do processo, caso proposta.

Não apresentada a resposta no prazo legal ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la concedendo-lhe vista dos autos por cinco dias.

Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos em cinco dias. Entendendo imprescindível, o juiz determinará a realização de diligências no prazo de três dias.

O juiz, fundamentadamente, decidirá sobre a admissibilidade da acusação recebendo ou rejeitando a denúncia ou queixa.

Sempre que o juiz receber a denúncia ou queixa em relação a acusado citado por edital e que não tiver constituído defensor, aplicar-se-á o disposto no art. 366.

A denúncia ou queixa será rejeitada nas hipóteses do art. 43 ou não recebida, se o juiz verificar a ausência dos requisitos formais do art. 41.

O não-recebimento da denúncia ou queixa ou sua rejeição, com base no inciso III do art. 43, não obstará o exercício da ação penal atendidos os requisitos legais.

O juiz designará dia e hora para audiência de instrução e julgamento, ordenando a intimação do acusado, seu defensor do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente.

Caso haja proposta de suspensão do processo aceita pelo acusado, o juiz, se entender a medida cabível, ao receber a denúncia, designará dia e hora para audiência admonitória.

As partes poderão desistir do depoimento de qualquer das testemunhas arroladas, se considerarem suficientes as provas já produzidas, ressalvado o disposto no art. 209.

Se não for encontrada qualquer das testemunhas, o juiz poderá definir o pedido de substituição, se esse pedido não tiver por fim frustrar o disposto no art. 41, parte final, e art. 395, § 1º.

No caso do artigo anterior, não havendo desistência, o juiz designará data para continuação da audiência, intimando a parte para informar a localização da testemunha ou requerer a substituição, num prazo de três dias. O juiz poderá proceder à inquirição das testemunhas se houverem comparecido, observando a ordem prevista no art. 498. O juiz poderá ordenar diligências para sanar qualquer nulidade ou suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade.

Do ocorrido em audiência, será lavrado termo assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos. Sempre que possível, o registro dos depoimentos dos réus, ofendidos e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinado a obter maior fidelidade das informações.

Encerrada a audiência, caso adotada a medida do parágrafo anterior, será procedida à degravação num prazo de cinco dias, com a juntada aos autos dos termos correspondentes.

A audiência de instrução e julgamento somente será adiada por motivo justificado, mediante decisão fundamentada, podendo ser conduzidas as testemunhas que não comparecerem injustificadamente."

O SR. IÉDIO ROSA (Bloco/PSB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Com relação ao

art. 395, Sr. Relator, permita-me sugerir que a citação pessoal do acusado receberá cópia da denúncia.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deputado Iédio Rosa, eu gostaria de terminar a leitura e pediria a V. Exª que marcasse suas observações para serem debatidas quando o Sub-Relator chegar. Está bem?

O SR. IÉDIO ROSA (Bloco/PSB – RJ) – Pois não, Deputado Moroni Torgan.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) –

"Na instrução, poderão ser inquiridas para cada fato até oito testemunhas arroladas pela acusação e oito pela defesa. Nesse número, não se compreendem as que não prestam compromisso e as referidas.

Produzidas as provas, ao final da audiência, o juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, do querelante, do assistente ou do acusado, poderá determinar diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.

Com ou sem a determinação de novas diligências, o Ministério Público poderá oferecer aditamento, observando-se o disposto no art. 384.

Não havendo requerimento de diligência ou sendo indeferido, a acusação e defesa oferecerão alegações finais orais por vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, proferindo o juiz, a seguir, a sentença.

Havendo mais de um réu, o tempo previsto para a defesa de cada um deles será individual, computando-se em dobro o do Ministério Público. Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos dez minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

O juiz poderá, a requerimento de qualquer das partes, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, converter os debates em memoriais, que serão oferecidos no prazo de cinco dias pela acusação e pela defesa, sucessivamente, proferindo sentença em igual prazo.

A providência prevista no parágrafo anterior será obrigatória quando houver ausência justificada do órgão do Ministério Público.

Havendo necessidade de realização de diligência imprescindível ou não tendo retornado carta precatória expedida, o juiz encerrará a audiência e, após a realização dos atos faltantes, procederá na forma do §3° do artigo anterior.

Do Procedimento Sumário.

Na audiência de instrução, a ser realizada no prazo máximo de quinze dias, proceder-se-á ao interrogatório do acusado, à tomada de declarações do ofendido, se possível à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, quando necessário, seguindo-se a realização do debate.

Na instrução, poderão ser inquiridas para cada fato até cinco testemunhas arroladas pela acusação e cinco pela defesa. As provas serão produzidas em uma só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas impertinentes ou protelatórias, consignando em ata o indeferimento e sua motivação.

As alegações finais serão orais, concedendo-se a palavra respectivamente à acusação e à defesa, pelo prazo de dez minutos, prorrogáveis por mais cinco, proferindo o juiz, a seguir, a sentença.

Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um deles será individual, computando-se em dobro o do Ministério Público. Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos cinco minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

Excepcionalmente, a requerimento de qualquer das partes, considerada a complexidade do processo, o juiz poderá converter debates em memoriais, que serão oferecidos no prazo de três dias pela acusação e pela defesa, sucessivamente, proferindo sentença em igual prazo.

Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível..."

O SR. – Sr. Presidente, Sr. Relator, posso levantar uma questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. – Acabo de vir da instalação da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e, logo após a abertura, o Presidente Deputado Ney Lopes apresentou a pauta dos trabalhos já para a reunião de amanhã. Essa pauta contém todos os projetos relatados pelo Deputado Luiz Antonio Fleury, mas lá consta como Relator o Deputado Ibrahim Abi-Ackel, e todos os demais projetos que estão no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça tramitando que dizem respeito à Segurança Pública. O Deputado Ney Lopes determinou caráter emergencial para votação dessas matérias.

Lá levantei uma questão de ordem, sobre as competências da Comissão Mista e da Comissão de Constituição e Justiça. O Deputado Ney Lopes me informou que já enviou um ofício à Comissão Mista oferecendo todas as contribuições que puder a Comissão de Constituição e Justiça fazer, mas que a tramitação legislativa, no âmbito da CCJ, ocorrerá da ma-

neira regular com os projetos que lá estão em pauta. Portanto os pareceres do Deputado Luiz Antonio Fleury não serão analisados no âmbito da Comissão de Justiça, e sim os pareceres do Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

Estou trazendo à V. Exª essa preocupação porque disse ao próprio Presidente da CCJ, da qual também sou membro, de que seria fundamental uma reunião emergencial entre os Presidentes das duas Casas, o Presidente desta Comissão e da CCJ da Câmara dos Deputados para que estabeleçamos procedimentos uniformes, para que não haja, já a partir de hoje, com as votações que estamos a proceder no âmbito desta Comissão, confronto e conflito com o que estabeleceu a Comissão de Constituição e Justiça. Pela Comissão de Constituição e Justiça, tudo o que daqui sair serve como sugestão, como proposta para tramitação regular e regimental das matérias no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, posso usar da palavra?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O dispositivo constitucional do art. 58 é muito claro: as Comissões Provisórias terão os poderes designados no ato de sua criação. No ato da criação desta Comissão Provisória ficou claro que todos os procedimentos seriam enviados para esta Comissão, daqui sairíamos com um projeto com vista a uma tramitação em ritmo acelerado, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal. Esse ritmo acelerado é a urgência, urgentíssima. Talvez nem passe pela Comissão de Constituição e Justiça, vai diretamente para o plenário.

O SR. – Mas a Comissão de Constituição e Justiça não abre mão dessa competência, inclusive de...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Essa Comissão abre mão muitas vezes. Sempre que há regime de urgência, abre mão, tanto é assim que é nomeado um relator de plenário, como abriu mão até dos projetos relatados pelo Deputado Abi-Ackel, pois seriam votados hoje, enquanto nem seria constituída a Comissão.

O SR. – Deputado Moroni, na verdade, a minha vinda aqui...particularmente discuti a questão de mérito, até porque sou membro de ambas as Comissões. Estou preocupado com o resultado. Os trabalhos aqui são intensos. Ficamos aqui até as 23h, Deputados já passaram o fim de semana trabalhando, a Comissão de Constituição e Justiça vem com todo o desejo e intenção de também contribuir para a votação das matérias de Segurança Pública, só que são ações que, na verdade, nem paralelas são, são de confronto. Então ou há a solução desse confronto...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Agradecemos a informação de V. Exª, cujo objetivo é esclarecer e colaborar para o bom andamento dos trabalhos nesta Comissão e na Casa. A Mesa informa que essa é uma questão a ser dirimida pelo Presidente da Câmara dos Deputados. Foi S. Exª um dos autores da constituição dessa Comissão desta Comissão, S. Exª, o Presidente do Senado e todos os Líderes da Casa, todas as representações com assento no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. Não compete a nós nem ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça levantar polêmica a respeito. Recebemos uma incumbência, fomos constituídos para isso e vamos cumprir a determinação. Amanhã pela manhã já estaremos entregando ao Presidente da Câmara matérias votadas por esta Comissão. A S. Exª caberá dar seqüência aos trabalhos aqui realizados.

Muito obrigado a V. Exª.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Quero só enfatizar que isso só acontece nesses projetos que estamos votando agora. Com relação a seqüestro, por exemplo, não havia nenhum projeto tramitando no mesmo nível.

Página 15:

"Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível a prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer. A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência.

Havendo necessidade de aditamento, esse será oferecido quando o Ministério Público receber a palavra para os debates, observado o disposto no art. 384.

Dos fatos encaminhados pelo Juizado Especial Criminal, tratando-se de infração de menor potencial ofensivo será adotado o procedimento previsto neste capítulo.

O art. 63 do Decreto –Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, do Código do Processo Penal, fica acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá ser efetuada pelo valor nela fixado, sem prejuízo da liquidação para apuração de dano efetivamente sofrido.

Esta lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, aplicando-se aos processos em que ainda não houver recebimento da denúncia ou queixa."

Quem tiver alguma dúvida, será esclarecida pelo Deputado Fleury.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Fleury, eu tenho uma dúvida. Refiro-me ao que está na página 10, art. 395, §1°:

"Com a citação pessoal, o acusado receberá cópia da denúncia ou queixa e de documentos que o juiz entenda necessários."

Acho que temos que estabelecer quais são os documentos importantes que devam ser anexados à denúncia. Não podemos deixar uma decisão tão importante como essa ao sabor do juiz. Trata-se de uma decisão que vai fixar os termos da defesa.

Quero saber se poderemos modificar essa redação.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO (PTB – SP) – Qual seria a sua sugestão, Deputado? Porque, de processo para processo, varia.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – É só verificar, porque parece que isso já existe no Código de Processo atual – cópia da denúncia e os documentos que a instruírem. É mais ou menos isso. Eu queria dar uma olhada, porque advoguei há tempo e não me lembro bem disso Mas deixar isso ao sabor do juiz...quantas vezes se anula um processo....

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO (PTB – SP) – Com a citação processual o acusado receberá cópia da denúncia ou queixa e de documentos que o juiz entenda necessários, salvo se o ato for realizado por edital.

Nós podemos até ver a redação atual, mas...

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Pode ser que eu esteja errado, mas não advogo há mais de dez anos, em razão do mandato de Deputado Estadual e depois de Deputado Federal. Eu me recordo vagamente de que isso não pode ficar ao sabor do juiz.

O SR.PRESIDENTE (Iris Rezende) – O que interessa é a citação.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Com a citação incompleta, Presidente, fica difícil fazer –se uma defesa.

O SR.PRESIDENTE (Iris Rezende) – Se ele receber a citação, vai apoderar-se do processo e fazer a defesa.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO (PTB – SP) – No atual não consta sequer que o juiz poderá mandar documentos. Diz o seguinte:

"O mandado de citação indicará o nome do juiz, o nome do querelante nas ações iniciadas por queixa, o nome do réu ou, se for desconhecido, seus sinais característicos; a residência do réu, ser for conhecida; o fim para que é feita a citação, o juízo e o lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer; a subscrição do escrivão e a rubrica do juiz."

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – Nem cópia da denúncia? Deve haver outro dispositivo que fala em cópia da denúncia e nos documentos que a acompanham ou que a denúncia mencione. Isso porque, na denúncia, se faz menção a alguns documentos. Esses documentos têm que ser fotocopiados e entregues ao acusado, sob pena de cerceamento de defesa.

Acho que poderíamos, então, completar, em vez de deixar ao sabor do juiz. O que não é importante para o juiz pode ser importante para a defesa.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Veja bem, Deputado Iédio Rosa, parece-me que o texto atual não exige qualquer documento, nem sequer a cópia da denúncia. Normalmente se faz a citação com cópia da denúncia como praxe, mas nem sequer é obrigatório.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – V. Exª não entende que há uma falha nesse sentido? Precisamos suprir essa falha.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Claro que há!

"Com a citação pessoal, o acusado receberá a cópia da denúncia ou da queixa e de documentos que o juiz entenda necessários." Acho que, dessa forma, está mais do que completo e mais do que adequado, **data venia**, e bem mais do que existe hoje. Garante uma plenitude de defesa muito maior.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Deputado Fleury, o 257, que é o do Ministério Público, era muito mais rápido e foi até aberto em dois incisos. Eu só queria de V. Exª...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – "Cabe promover privativamente ação penal pública e fiscalizar a execução da lei". São as duas funções constitucionais.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É porque, antes, ela promoverá e fiscalizará a execução da lei. Ficou assim: "Promover privativamente a ação penal pública". Por que esse "privativamente"?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Porque está na Constituição.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não havia no Código e nós colocamos.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Mas isso ocorre porque o Código é de 1940, e a Constituição é de 1988.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então, fica assim: "Privativamente a ação penal pública na forma estabelecida no Código".

Outro ponto é a questão dos procedimentos.

Eu estava analisando com o Relator: estamos aqui discutindo o sumário, o sumaríssimo e o ordinário. Estamos mudando, e até acho que as nossas modificações vêm do Governo Federal. Estamos agilizando, mas não há muita pressa em relação ao que queremos da Comissão, que é dar uma resposta imediata à sociedade, como ela deseja, em relação aos crimes.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O único motivo da urgência é porque a matéria está na pauta da Câmara, e tínhamos que dar um parecer.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Já que trouxemos, já que estamos discutindo... Estamos falando de sumário, ordinário e sumaríssimo. Ontem tivemos uma discussão ferrenha sobre os crimes de seqüestro. Não sei se poderíamos mudar esse sumariíssimo, que é tão mais rápido, até falei que é oral. É claro que não podemos prejudicar a coleta de provas, o interrogatório, etc., mas a sociedade espera de nós uma atitude mais imediata. Vamos cair no rito normal para esses crimes?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Mas não cairá num rito normal. Há uma modificação muito grande, o processo se torna muito mais célere do que atualmente.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Eu sei, concordo plenamente, Deputado Fleury. Quero falar com relação a esses novos conceitos de crime que estamos tendo. Ontem e hoje de manhã, aprovamos o seqüestro, mas, com relação ao procedimento criminal, teremos ainda os 81 dias? Foram abolidos? Porque senão o réu é posto em liberdade.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não. Isso foi objeto inclusive de uma discussão que tivemos ontem pela manhã, em que optamos por não colocar um prazo máximo. Havia, no projeto original, a previsão de um prazo máximo de 90 dias para o rito ordinário, e resolvemos não colocar um prazo máximo exatamente para evitar essas interpretações de que o excesso levaria o réu a uma soltura. Porém, o que se verifica é que a audiência de instrução e julgamento será realizada no prazo máximo de 30 dias. É apenas uma audiência, que concentra todas as testemunhas de defesa e acusação, e, ao final da audiência, já se fazem as alegações. Acho que se procurou acelerar ao máximo. A preocupação é aquela velha preocupação de todos nós: acelerar de tal maneira que se permita celeridade, mas não se perca de vista o amplo direito de defesa. Essa é a questão com que nos deparamos. Realmente, tínhamos que nos debruçar sobre o projeto originalmente mandado pelo Poder Executivo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas nós estamos, agora, com um poder mais amplo, até de modificar.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Agora, podemos até modificar, talvez pudéssemos adotar uma nova fórmula que permita mais rapidez.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Nos casos concretos de determinados crimes, porque hoje estamos vivendo um processo diferente. A criminalidade, a autoria da criminalidade está super provada, até porque é um crime hediondo.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sim, veja bem: esse trabalho não encerra o da Comissão de Processo Penal.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É só uma parte do trabalho.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Nós fizemos esse trabalho atendendo ao requerimento do Presidente da Casa, do Presidente da Comissão e do Relator de que trouxéssemos isso até terça-feira, às 11h, recebendo na quinta-feira passada. Agora, evidentemente, nada obsta que depois possamos, nos trabalhos finais da Comissão, apresentar as modificações necessárias.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Vamos aproveitar a oportunidade.

O SR. IÉDIO ROSA (PFL-RJ) – O prazo de diligência foi mantido ou foi retirado?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Foi mantido.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – Sr. Presidente, aproveitando a interrupção do aparte à exposição, sempre brilhante, do nobre Deputado Luiz Antonio Fleury Filho, quero esclarecer aqui uma questão de ordem funcional. Eu havia sido designado pelo bloco PDT/PPS para integrar esta Comissão. Posteriormente, em decorrência de relatar processo no Conselho de Ética e outras atribuições, para ocupar a vaga que eu aqui deixei, foi designado o Deputado Pompeo de Mattos. Passei a deixar de comparecer aos trabalhos desta Comissão, cuidando das minhas outras atribuições lá.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Um grande prejuízo para todos nós, Deputado.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – Não é verdade, mas agradeço a bondade de V. Exª.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – É verdade.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – Mas sucede, Sr. Presidente, que não sei por que razão, não sei se por extravio, não sei se em decorrência das eleições para a Mesa das Comissões, o ato que formalizava essa substituição aqui não chegou. Então, estou indevidamente tomando falta nesta Comissão aqui e o Deputado Pompeo de Mattos a mim parece que não pode oficializar sua participação como membros titular da Comissão. Gostaria de esclarecer esse dado a V. Exª. Recebi uma comunicação no meu gabinete no sentido de que deveria vir votar aqui, mas eu não pertenço mais à Comissão. Pediria que V. Exª adotasse as providências para regularizar a situação. Eu estou indo à Liderança do Bloco para fazer chegar aqui um novo ato para regularizar a situação.

O SR. PRESIDENTE (Iria Rezende) – Muito bem. De qualquer modo, fica registrada a observação de V. Exª, que será levada em conta inclusive para a justificativa da sua ausência aqui nas reuniões.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Mas gostaria que V. Exª permanecesse como convidado desta reunião.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma rápida observação. Já tive a oportunidade de fazê-la pessoalmente ao Deputado Batochio.

Primeiro, o indicado pelo Bloco que integra o PDT, Deputado Pompeo de Mattos, esteve aqui que na primeira ou segunda reunião desta Comissão, fez aqui um discurso e não apareceu mais. Isso é fato presenciado por todos nós.

Segundo: a presença do Deputado Batochio em qualquer condição, seja na condição de membro, suplente, titular ou não, como participante efetivo seria fundamental para o sucesso desta Comissão. Eu lamentei muito quando houve a substituição do Deputado Batochio pela capacidade que todos nós lhe reconhecemos. Acho que seria muito importante que se o seu Bloco não o nomeou, que nós o nomeássemos como acompanhante desta Comissão, pelo menos para não dispensarmos sua capacidade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É verdade. Entendo que a Mesa deveria reivindicar do Partido de V. Exª a redesignação para, realmente, continuar prestando ...

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – Agradeço as manifestações de simpatia de V. Exª.

Sr. Presidente, finalizo minha intervenção apenas consignando que acabei de tomar conhecimento do inteiro teor das propostas de alteração do Código de Processo Penal que estão, em regime de urgência, seguindo para o Plenário da Câmara dos Deputados, e que, de certa maneira, versam sobre a matéria focada nesta Comissão e a especialmente relatada pelo Deputado Luiz Antonio Fleury Filho.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO (PTB – SP) – Aliás, Deputado José Roberto Batochio, fui encarregado de fazer o relatório sobre elas.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – Ontem, articulei um movimento no Plenário para retirar tal matéria da pauta a fim de a transferirmos para hoje, e conseguimos. Como hoje o PFL está em obstrução, o assunto não será votado. Tenho a impressão de que é de toda conveniência que o relatório sobre Processo Penal, que sairá desta Comissão, já aprecie as propostas que constam destas mensagens do Poder Executivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO (PTB – SP) – Só para esclarecer Deputado José Roberto Batochio, que, na quinta-feira passada, à tarde, recebi exatamente os sete projetos relatados pelo Deputado Ibrahim Abi-Ackel. De acordo com orientação da Mesa, inclusive em conjunto com o Presidente Aécio Neves, pediram-me para relatá-los, seis deles, e consegui, com grande esforço, trazê-los, ontem, às 11 horas. Estão relatados e já apreciamos quatro deles, estamos no quinto, e só um deles, o que trata da investigação policial como existe também...

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – E o das prisões?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Será o próximo a ser examinado.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – Então, gostaria de alertar V. Exª para uma falha que encontrei no texto que veio na mensagem do Executivo. Não se ressalva, na questão do **habeas corpus,** a impossibilidade do **writ** revogar prisões administrativas e militares. Corrigiram isso?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Corrigimos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não está em discussão essa matéria.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Só um minuto, Sr. Presidente. Se V. Exª verificar também, Deputado Batochio, o juiz, ao receber o auto de prisão em flagrante, não pode reconhecê-lo como formalmente em ordem. S. Exª decreta a preventiva mas não pode simplesmente manter o flagrante.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em votação.

As Srªs. e os Srs. Parlamentares que estão de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Vamos à última matéria da presente reunião.

Antes porém, gostaria de convidar o Deputado Batochio para que amanhã, às 10 horas, evidentemente que em observância das agendas dos Presidentes das duas Casas, façamos a entrega de todo o material aprovado nesta Comissão. São em torno de seis substitutivos a textos do Código de Processo Penal e um substitutivo aos projetos em tramitação nesta Casa, que tratam de crime de seqüestro. A presença de V. Exª seria extremamente honrosa para esta Comissão naquela oportunidade.

Com a palavra o Relator, Deputado Luiz Antonio Fleury.

O SR. – Sr. Presidente, se V. Exª me permitir, gostaria de fazer uma indagação ao nobre Deputado Antonio Fleury. Parece-me que esta questão já foi levantada pela Comissão, mas tendo em vista a ratificação feita pelo Deputado Fleury acerca dos relatórios da matéria penal feito pelo Deputado Ibrahim Abi-Ackel, informo a V. Exªs que demos posse ao Presidente da Comissão de Justiça, Deputado Ney Lopes, e S. Exª convocou, a partir de agora, uma reunião extraordinária onde vamos apreciar esta mesma matéria relatada pelo Deputado Ibrahim Abi-Ackel. Então, realmente na minha cabeça está gerando um conflito, se não de jurisdição, mas vamos fazer um trabalho paralelo e repetitivo. Com certeza, não tenho dúvida, seja o parecer do Deputado Ibrahim Abi-Ackel ou do Deputado Luiz Antônio Fleury, com certeza, serão da maior qualidade, mas por que não canalizarmos e chegarmos a um entendimento, Sr. Presidente?

Este, meu caro Deputado Fleury, não é o entendimento do nobre Deputado Ney Lopes. Neste momento estamos analisando exatamente essa mesma matéria que S. Exª foi também incumbido de relatar. Sinceramente, talvez, entre esta Comissão e a Comissão de Justiça, eu fique no Plenário, a fronteira, um lugar neutro onde vá me posicionar.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Essa questão já foi trazida pelo ilustre Deputado Zenaldo Coutinho e já foi esclarecida, uma vez que, quando surgiu pela primeira vez esse impossível impasse, a Mesa Diretora desta Comissão compareceu ao gabinete do Presidente da Câmara dos Deputados, um dos autores e mentores da constituição desta comissão e ali foi estabelecido que inclusive essas que já estavam na Ordem do Dia viriam a esta Comissão, a fim de desse o seu parecer para que se cumprisse o texto do requerimento, assinado pelos dois Presidentes, da Câmara e do Senado, e por todos os líderes de todas as bancadas com assento nas duas Casas.

Era essa a explicação, agradecendo a intervenção de V. Exª. Passamos a palavra ao Deputado Fleury Filho.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Por coincidência, vamos tratar do último projeto que trata da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória.

"Art. 282. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. Se o executor do mandado verificar com segurança que o réu entrou e se encontra em alguma casa, o morador será intimado a entregá-lo à vista da ordem de prisão. Se não for obedecido imediatamente, o executor providenciará as diligências necessárias ao arrombamento, atendendo às normas de preservação de domicílio, salvo quando autorização constar expressamente do mandado de prisão.

As pessoas – passando para o art. 300 – presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas.

Da prisão em flagrante.

Ao receber o auto da prisão em flagrante, o juiz deverá homologar o flagrante ou relaxar a prisão ilegal, deliberar sobre a possibilidade de liberdade provisória mediante fiança, deliberar sobre a liberdade sem fiança nas hipóteses previstas em lei.

§1º – nas hipóteses dos incisos II e III ouvir-se-á previamente o Ministério Público. Se o juiz verificar, pelo auto da prisão em flagrante, que o agente praticou fato nas condições do art. 23, incisos I, II e III do Código Penal poderá, fundamentalmente, depois de ouvido o Ministério Público, conceder ao acusado liberdade provisória, independentemente de fiança, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação.

Da prisão preventiva

Em qualquer fase da investigação criminal ou da instrução processual, caberá prisão preventiva a requerimento do Ministério Público ou do querelante. Depois de instaurado o processo, a prisão preventiva poderá ainda ser decretada pelo juiz de ofício ou a requerimento do assistente. Durante a investigação criminal, o delegado de polícia, o ofendido, o seu representante legal ou qualquer das pessoas enumeradas no art. 31 poderão representar ao juiz para que seja decretada a prisão preventiva, caso em que esse deliberará fundamentalmente em 24 horas.

A prisão preventiva poderá ser decretada quando verificados a existência de crime e indícios suficientes de autoria e ocorrerem fundadas razões de que o investigado, suspeito, denunciado ou acusado encontre-se numa das seguintes situações que afetam a finalidade do processo penal, a efetividade da prestação jurisdicional, ou a garantia da ordem pública:

I – venha criar obstáculos à instrução do processo ou à execução da sentença;

II – haja evidências derivadas de sua atitude ou de outras circunstâncias que indiquem a possibilidade de fuga;

III – prossiga na prática dos atos de execução, consumação ou exaurimento da infração penal objeto da prisão preventiva;

IV – tenha a infração penal objeto da prisão preventiva, por suas características ligadas aos meios e modos de execução, motivos ou finalidades aparentes do agente, ou conseqüências especiais à vítima ou gerais à sociedade representado evidente abalo à ordem pública;

V – venha praticar nova infração penal com violência contra a pessoa ou qualquer outra infração penal que, pelas suas circunstâncias concretas, se revele grave.

§1° – na hipótese da prática de crime hediondo ou a ele equiparado, bem como o praticado por organização criminosa, será obrigatória a decretação da prisão preventiva, cabendo ao juiz, em caráter excepcional, deixar de decretá-la, fundamentando a sua decisão.

§ 2° – A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares. A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o juiz verificar, pelas provas constantes dos autos, ter o agente praticado o fato nas condições dos arts. 23, I, II ou III, do Código Penal. O eventual excesso de prazo da instrução criminal, justificado pelo requerimento ou prática de atos pela defesa, excessivo número de acusados ou pela complexidade do crime apurado não prejudicará a manutenção das prisões provisórias."

Antes de entrar nas outras medidas cautelares, queria verificar se há observações. (Pausa.)

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – No art. 293, Das Disposições Gerais, Capítulo I, Sr. Relator, só não entendi o seguinte: há uma alteração de redação com relação ao texto atual do Código de Processo Penal, que fala da inviolabilidade do domicílio. E o Relator preferiu a expressão: "atendendo às normas de preservação de domicílio".

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Não, isso pode ser modificado. Normas da inviolabilidade.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – No art. 310, "Da prisão em flagrante", há uma inovação aqui, que é o § 1°, que manda ouvir previamente o Ministério Público. Também não entendo por quê. Isso aparece mais adiante também.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Onde está, Deputado? Desculpe-me.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O art. 310, logo abaixo, na mesma página, § 1°. Nas hipóteses dos incisos II e III, ouvir-se-á previamente o Ministério Público. Também não entendo por que a obrigatoriedade de ouvir previamente o Ministério Público, se é um ato judicial que só vai atrasar. Em algumas cidades, nem há promotor. Então, vai acabar deixando de tutelar o direito...

Mais adiante, aparece isso no art. 321 também: "O réu livrar-se-á solto, independentemente de fiança, nas infrações de menor potencial ofensivo, nos termos da lei, quando presentes os requisitos objetivos de suspensão condicional do processo".

Aí diz:

"Parágrafo Único – Na hipótese do inciso II, o direito referido no **caput** só poderá ser deferido pela autoridade judiciária ouvido o Ministério Público".

Entendo que essas duas obrigatoriedades de ouvir o Ministério Público são totalmente dispensáveis. Acho que elas não acrescentam nada, a não ser infernizar a vida das pessoas que podiam ficar em liberdade. Sugiro que elas sejam suprimidas.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Suprimir o § 1°, II, do art. 310, que é deliberar sobre a possibilidade de liberdade provisória mediante fiança.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – A minha proposta é que saia o § 1°.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – Posso fazer uma intervenção acerca desse tema, meu nobre Deputado Luiz Antônio Fleury?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Claro, com muito prazer.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – Se V. Exª me permite, entendo que tem razão o nobre Deputado Marcos Rolim, na medida em que o direito à fiança é constitucional e decorre das garantias individuais do cidadão. Acho que, efetivamente, é da tradição do nosso processo penal no regime atual, e mesmo na redação original do Código, em 1941, o Ministério Público não ser ouvido sobre concessão de fiança, obrigatoriamente. Então, penso que devemos manter essa tradição, principalmente porque a fiança é um direito individual que tem estatura constitucional. E, como se trata de um instituto que garante a restituição do cidadão à liberdade, penso que efetivamente essa burocracia não se mostra conveniente.

E se V. Exª me permite também, aqui no art. 293, faço apenas uma observação de redação, que fica como respeitosa sugestão: se o executor do mandado verificar com segurança que o réu entrou ou se encontra em alguma casa – pode não ser casa, pode ser em local fechado – o responsável será intimado a entregá-la à vista da ordem de prisão.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Acho que melhora a redação.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – Se não for, em caso de desobediência, o executor diligenciará para o arrombamento, atendendo aí às normas, etc. e tal. Seria uma contribuição de redação.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Fica melhor a redação. Pediria que V. Exª repetisse, Deputado, para que eu pudesse anotar.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – Pois não. Se o executor do mandado verificar que o réu entrou ou se encontra em local fechado, o responsável será intimado....

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O morador ou proprietário.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – O responsável, fica melhor.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – Prefiro o responsável porque não podemos alcançar apenas o proprietário ou o morador. Há situações diferentes. O gerente...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – O dono da boate...

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – É, o responsável.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – ...será intimado a entregá-lo.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – Esse "a entregá-lo", será intimado a permitir o ingresso, porque essa coisa de entregar...será intimado a permitir o ingresso no local, à vista da ordem de prisão. Se não for obedecido – este imediatamente aqui –, se não for obedecido imediatamente, o executor diligenciará no sentido de promover o arrombamento, e aí continua a redação que V. Exª havia sugerido.

No art. 310, se V. Exª suprimir o § 1º, renumerando o segundo para o primeiro, resolve a observação do Deputado Marcos Rolim. Com a mera supressão do §1º e renumeração do § 2º para § 1º, resolvermos esse problema.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Estou de acordo com a sugestão. Suprimo o § 1º.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – Por que aqui, Deputado Luiz Antonio Fleury, no art. 311, "a requerimento do Ministério Público ou do querelante"? Ordinariamente, querelante existe nas ações penais privadas ou nas ações penais privadas subsidiárias das públicas...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Onde estamos agora, Deputado Batochio.

Fica sendo parágrafo único e não § 1º.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – Parágrafo único, exatamente.

Não sei se V. Exª já havia falado sobre prisão preventiva.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Falei. Art. 311.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – Veja bem, por que querelante? Normalmente a ação penal privada versa sobre crime contra a honra, raramente sobre dano. Em sendo assim, as penas são de pequena monta. Por que o querelante tem **legitimatio** para pedir prisão preventiva? Se fosse para, digamos assim, privatizar essa pertinência subjetiva ou essa qualidade jurídica, melhor seria o assistente do Ministério Público, mas o querelante funcionará nos processos em que os crimes são de pena reduzida. Parece-me que...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Concordo também, Deputado Batochio. Vamos retirar o querelante desse artigo.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – Deixemos com o Ministério Público. Está bom nas mãos do titular da ação penal o pedido de prisão preventiva.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Perfeito.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – Aqui está, no § 1°, "ou a requerimento do assistente". Pode ficar, não fica mal. Melhor o assistente do que o querelante aqui, no § 1°.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Perfeito, mas aí já foi instaurado o processo.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – Aqui, Deputado Luiz Antonio Fleury, no art. 312, "vem a criar obstáculos à instrução do processo ou execução da sentença", tenho alguma dúvida, porque se a execução da sentença for o aprisionamento, vamos colidir com o conceito jurídico de que o anseio de liberdade do sentenciado, do condenado é um anseio natural que não pode ser sonegado. Daí o reconhecimento do direito da fuga como imanente à personalidade humana. O que é "opor-se à execução de uma sentença criminal"? É não se deixar prender? Esse conceito pode efetivamente colidir com esse anseio natural da fuga.

Aqui no Congresso Nacional, Deputado Luiz Antonio Fleury, e não é o caso de V. Exª, tenho observado que em matéria de verificação de decoro tem se exigido que os Parlamentares não mintam, mesmo quando falar a verdade significar sua própria incriminação. Isso é um absurdo. Guardar o silêncio, o **privilege against self-incrimination** que trouxemos do Direito saxônico, não tem sentido? Então, sou condenado, não quero ser preso, fujo...quer dizer, como é isso aqui? É injusta a sentença. Vou ser...Se me furtar ao efeito de aprisionamento da sentença, vou ter uma outra ordem de prisão contra mim por estar me furtando à execução da sentença? Ou só execução de sentença que tenha fixado outra pena diferente da privativa de liberdade? Chamo a atenção de V. Exª para refletirmos sobre isso, porque ficou algo realmente... não é?

SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Na verdade, a expressão "execução da sentença" é mesmo ambígua. Estamos tratando da prisão preventiva. A sentença "vem a criar obstáculos à instrução do processo" parece bastante razoável, mas "execução da sentença", ainda mais que a possibilidade de fuga está prevista no inciso II, parece-me ser totalmente dispensável.

A minha preocupação, nesse mesmo art. 312, tem a ver com o inciso IV. Então, incorporo a preocupação do Deputado José Roberto Batochio. Podíamos tirar a expressão "execução da sentença", mas no inciso IV...

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – E ficaria: "venha a criar obstáculos à instrução do processo".

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – "...à instrução do processo." Somente isso.

No inciso IV, repõe-se essa expressão "representado evidente abalo à ordem pública". Isso é uma margem de arbítrio intolerável que temos na nossa tradição, onde a autoridade judiciária imagina que, devido à repercussão de um crime, se não houver a prisão preventiva, haverá um abalo à ordem pública. Não é possível que se continue insistindo nessa avenida aberta para o arbítrio, para a falta de qualquer noção objetiva. Então, acho que todo o inciso IV deveria ser suprimido.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – Se o Deputado Marcos Rolim e o nobre Relator me permitem e abusando da paciência dos meus nobres pares, gostaria de acrescentar que, efetivamente, Deputado Luiz Antônio Fleury, todo o crime causa abalo social. Se não causasse abalo social, não seria crime, porque crime é a violação do mínimo ético. Então, tenho a impressão de que, além de conter uma petição de princípio, o arbítrio judicial fica alargado, assim, à possibilidades incomensuráveis.

Por exemplo, no Tribunal de Justiça de São Paulo, havia um Desembargador – e V. Exª se lembra disso, porque foi membro do Ministério Público ao tempo que oficiávamos no Júri de lá – que possuía uma visão até liberal, mas quando se tratava de crime contra a liberdade sexual – não é estupro, é sedução, um rapazinho de dezoito anos que seduziu uma moça de dezesseis -, ele era absolutamente implacável e decretava prisão preventiva sistematicamente. V. Exª se lembra disso, Deputado Luiz Antônio Fleury, pois V. Exª era Promotor e eu era advogado de defesa lá naquele tempo.

Portanto, acho que é uma carta em branco na mão do Juiz.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sou favorável a tirar essa última expressão: "representado evidente abalo à ordem pública".

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Tenho uma sugestão de redação.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Qual seria a sugestão?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Tenho uma sugestão de redação, onde não serão necessários esses incisos todos: a prisão preventiva será decretada quando houver fundado receio de que o implicado deixará o distrito da culpa, ou estiver obstaculizando a instrução criminal ou processual, ou tenha praticado nova infração penal com violência ou grave ameaça à pessoa.

Dessa forma, englobamos os incisos de I a V.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – Ou se subtrair, digamos assim, à execução da pena que lhe for imposta, que é o que está ainda hoje no nosso texto. Então, resguarda-se a ordem normal da marcha processual, a incolumidade pública pelos evidentes sinais de periculosidade do agente, do processado e resguarda-se a aplicação da Lei Penal. E qual é essa última hipótese, Deputado Marcos Rolim?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É a possibilidade de praticar nova infração penal com violência, uma ameaça a pessoa.

É uma questão de opção: uma redação única num **caput** ou manter os vários incisos.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Quando me apresentaram essa sugestão da Associação dos Juízes Federais, achei-a interessante, Deputados José Roberto Batochio e Marcos Rolim, porque as várias hipóteses foram disciplinadas. Hoje, existem as normas genéricas do art. 312 e, se não se enquadrar em nenhuma das hipóteses, não é caso de prisão preventiva. Achei que seria um avanço disciplinar caso a caso, pois não haveria enganos. Claro que com as observações pertinentes que V. Exªs estão fazendo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – E o inciso IV...

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – No inciso IV, poderíamos tirar essa parte final: "evidente abalo à ordem pública".

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Mas a redação ficaria sem sentido.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Não. Fica: "infração por suas características..."

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – E há um outro dado, Sr. Deputado Luiz Antônio Fleury.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Mas fica sem sentido, porque é o predicado.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – V. Exª tem razão, precisaria mudar a redação.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – E há um outro dado, Deputado Luiz Antônio Fleury. Veja bem, a gravidade do crime é respondida pelo legislador com o que está no preceito secundário da norma, ou seja, a gravidade da pena ou a quantidade da pena. Não pode haver uma punição disfarçada em prisão processual, em razão da gravidade do crime. A gravidade do crime modula a gravidade da pena. Acho que a prisão processual tem caráter essencialmente instrumentário, ela serve ao processo e não à Justiça.

Então, veja bem: o caráter instrumentário da prisão processual, da prisão provisória ou preventiva determina que ela seja fundamentada, primeiro, na norma processual e, segundo, na possibilidade de reiteração da prática criminosa – que é um cautela que favorece a sociedade –, terceiro, subtração aos efeitos da condenação e, quarto, a possibilidade de reiteração criminosa.

Se V. Exª pudesse organizar isso em quatro itens ficaria melhor.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Eu vou ler e nós iremos ver se essa redação contempla as hipóteses que nós estamos tratando:

"A prisão preventiva poderá decretada quando verificados a existência de crimes e indícios suficientes de autoria e ocorrerem fundadas razões de que o investigado suspeito, denunciado ou acusado encontra-se numa das seguintes situações que afetam a finalidade do processo penal e a efetividade da prestação jurisdicional e garantia da ordem pública:

I – venha a criar obstáculos à instrução do processo;

II – haja evidências derivadas de suas atitudes em outras circunstâncias que indiquem a possibilidade de fuga ou indiquem a possibilidade de...."

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – ... subtração aos efeitos de eventual sentença condenatória.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – "III – prossiga nos atos de execução, consumação ou exaurimento na inflação penal."

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – Por que não prossiga na prática criminosa?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Também. Fica mais simples. Fica até mais amplo porque a prática criminosa pode, inclusive, ser....

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT – SP) – E pode eliminar os outros dois porque está contemplado nisso.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Suprimimos os incisos IV e V: "Venha a praticar nova inflação penal com violência contra a pessoa ou qual-

quer outra inflação penal que, pela circunstância concreta, se revele grave."

Eu acho que o inciso III, "Prossiga na prática criminosa", é, realmente, mais abrangente.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – E até mais amplamente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Eu entendo que os Capítulos I, II e III estão....

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Um minutinho, Sr. Presidente. Nós temos mais observações...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Há, ainda, uma observação consensual, que é objeto...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Art. 314, Parágrafo Único. Aqui se assinala:

"O eventual excesso de prazo da instrução criminal, justificado pelo requerimento ou prática de atos pela defesa e o excessivo número de acusados ou ter computado o crime apurado, não prejudicará a manutenção das prisões provisórias."

Eu acho que estamos diante de um problema gravíssimo. Se fosse uma justificativa exclusiva da prática de atos de defesa, no sentido protelatório, seria até admissível se fazer o debate. Agora, "pelo excessivo número de acusados ou pela complexidade do crime apurado", nós não podemos penalizar aqueles que estão em prisão provisória por conta da incompetência ou da incapacidade do Estado em proceder os atos processuais, etc., e nós temos o limite de 81 dias. Eu acho que aqui, então, se irá legalizar esse abuso de, às vezes, anos de prisão preventiva.

Essa é a minha colocação.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – A idéia, aí, nobre Deputado Marcos Rolim, foi que, como nós não quisemos fixar prazos determinados, porque, por exemplo, há uma questão grave, que é a questão do tráfico internacional de drogas, porque o prazo previsto na lei é mínimo e, geralmente, se ultrapassa esse prazo e, muitas vezes, as pessoas são colocadas em liberdade em razão desse excesso. Aí não é caso nem de prática de atos requeridos pela defesa, mas pela própria complexidade da apuração dos fatos, porque tem-se que produzir documentos em outros países e assim por diante. Esse é o grande problema com o qual nós nos deparamos nessa questão e, também, como nós temos reduzindo os prazos de todo o conjunto probatório, praticamente o prazo de oitenta e um dias vai cair aproximadamente para a metade. O nosso receio é que venha uma decisão jurisprudencial dizendo que se não terminar no prazo de trinta e cinco dias o réu será colocado em liberdade. Então, foi em razão disso que colocamos esse dispositivo que talvez possa melhorar a redação. Mas penso que é fundamental encontrarmos uma solução para o excesso de prazo que, muitas vezes, à colocação em liberdade...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Quero deixar bem claro nesse ponto que nunca vi um criminoso comum ou pobre ser posto em liberdade por excesso de prazo. Agora, o que já vi de gente rica, crime organizado, financista do narcotráfico se utilizar desse recurso é impressionante.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sim, mas é isso mesmo. Esse é um argumento que reforça a minha preocupação. Quer dizer, se com uma lei que estabelece prazo máximo de prisão provisória de oitenta e um dias não há respeito a isso e as pessoas permanecem mais tempo e só aqueles que se beneficiam são os que têm direito à Justiça e acesso a bons advogados e portanto pagam muito por isso, na medida em que estabelecermos que não haverá mais excesso de prazo vamos legalizar aquilo que hoje atinge apenas aos pobres. Nem o recurso à Justiça vamos ter mais.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Vamos atingir os ricos, pois até agora não conseguimos atingi-los.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Ou seja, vamos produzir justiça para todos. Essa é a proposta.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Quero entrar um pouco na discussão. Penso que estamos aqui num raciocínio de diminuir o prazo da instrução criminal, o que fez o Deputado Fleury. Mas penso que estamos errando porque os oitenta e um dias já são um prazo curto para determinados procedimentos e processos com muitos réus, que é o caso do crime organizado, envolvendo bons advogados, advogados de porte que lidam com essas possibilidades todas. Não deveríamos diminuir de oitenta e um dias para trinta; deveríamos até aumentar, Deputado Fleury. Estou com muito medo dessa diminuição do prazo da instrução criminal. Estamos incorrendo num erro. Penso que o prazo de oitenta e um deveria ser aumentado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Aumentar pode dar a idéia de que estamos protelando a ação.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não é idéia, não.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Penso que o melhor seria não mudar.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas oitenta e um dias é o que não quero. Vim para esta Co-

missão porque tínhamos que ter uma separação dos oitenta e um dias. Porque para réu comum, aquele que matou a mulher, um réu esporádico, momentâneo, um bandido que não é bandido porque cometeu um crime, mas é um crime de sangue, os oitenta e um dias é um prazo razoável para terminar a instrução. E pode não terminar por uma série de fatores. Agora, se temos aqui o crime organizado, bandidões de alto quilate, vamos deixar os oitenta e um, eles vão, com certeza, fazer com que esses oitenta e um...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Estou começando a agregar sua idéia. Se colocássemos também na exceção as organizações criminosas...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Penso que a exceção tem que ter isso. Tem que haver o porquê da exceção.

Senão estamos aqui mudando o Código de Processo Penal só porque o Governo Federal mandou para cá há mais de dois anos atrás, mas estamos numa essência diferente. Esse é o motivo de estarmos aqui até agora para darmos ao procedimento criminal, à instrução criminal um prazo que não faça com que esse bandido, o que queremos pegar, tenha essa possibilidade.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Permite, Deputada? Não sei se o Relator concordaria, mas penso que poderíamos encontrar nesse caminho alguns crimes, nomeadamente o crime organizado, o crime que envolve o financiamento de tráfico de drogas, o crime com quadrilhas por exemplo, a ampliação do prazo da prisão provisória.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O seqüestro, não é?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não, não incidir. Penso que esse artigo não incidiu. Onde houvesse crimes dessa natureza não incidiria o problema do prazo na prisão. Pois o interesse é da organização de criminosos de julgar o quanto antes.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Claro. Claro. Mas teria que mencionar quais são os crimes, então.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Temos que fazer uma menção especial, porque não pode entrar...

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Eu queria até dizer que, no projeto original, eles ampliam para noventa dias.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas aí nem precisaria mexer no prazo.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Mas entre oitenta e um e noventa...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Nem precisaria mexer no prazo. A idéia de que estou comungando é neste artigo, no parágrafo único, colocar esses tipos de delito.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Julgo a idéia muito boa, Sr. Relator. Eu gostaria que V. Exª redigisse e, como Relator, melhor do que ninguém saberá incluir esses dispositivos. Julgo a idéia excelente.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Até porque acabamos de fazer uma série de critérios da prisão preventiva, para a instrução do processo, criar obstáculos etc. e, de repente, deixamos tudo igual.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Estou de acordo. A intenção desse parágrafo era exatamente essa, mas concordo com a preocupação do Deputado Marcos Rolim. Temos que separar o joio do trigo, ou seja, só no caso desses crimes poderemos fazer exceção.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com as retificações propostas pelo Deputado Marcos Rolim e pelo Relator, coloco em votação os Capítulos I, II e III do Título IX.

As Srªs e os Srs. Parlamentares que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Vamos às outras medidas cautelares.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Capítulo IV.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) –

"Além das hipóteses de prisão preventiva, serão cabíveis, ainda, as seguintes medidas cautelares: comparecimento periódico em juízo quando necessário para informar e justificar suas atividades; proibição de acesso ou de freqüência em determinados lugares, em qualquer crime, quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o investigado, indiciado ou acusado permanecer distante desses locais, para evitar o risco de novas infrações ou comprometimento da investigação; proibição de manter contato com pessoa determinada, quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o investigado, indiciado ou acusado dela permanecer distante; proibição – aqui está proibido, mas trata-se de um erro de redação – de ausentar-se do País para evitar fuga ou quando a permanência seja necessária para investigação ou instrução; suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira ou ainda de exercício de profissão, ofício ou atividade que dependa de autorização do Poder Público, quan-

do haja justo receio de sua utilização para a prática de novas infrações penais."

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Tenho um destaque neste caso. Se olharmos todos esses incisos, o I, o II, o III e o IV são, de fato, medidas cautelares, para impedir que efeitos deletérios sejam colhidos por conta de suspeitas fundadas.

No caso do inciso V, temos, na prática, uma punição, que viola o direito de defesa. Vai-se suspender o exercício da função pública por um receio justificado. Parece-me incompatível, inclusive, com a estrutura hierárquica definida nesses incisos anteriores.

Se se trata de medida cautelar, não pode envolver punição prévia, extrajudicial.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Creio que é preciso explicar um pouco isso, que está meio complicado. Por um lado, tem razão o Deputado Luiz Antônio Fleury; por outro, tem razão o Deputado Marcos Rolim. Temos que saber exatamente qual é o seu pensamento sobre isso.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Vou pegar um exemplo concreto: houve um caso na Comarca de Guarulhos, onde o Prefeito estava locupletando-se. Por uma ação civil pública, o Ministério Público conseguiu o afastamento dele. Penalmente não havia como fazê-lo. Foi isso que me inspirou colocar essa medida cautelar.

Um policial que pratique um delito e continue exercendo sua atividade. Vejam que é uma suspensão. Poderemos até colocar suspensão temporária – talvez faltasse essa palavra – no exercício de função pública. Neste caso, é para pegar o pessoal do colarinho-branco, atividade de natureza econômica ou financeira. É o diretor do banco que tem de ser afastado, enquanto está praticando infração, porque tem o cofre do banco para corromper. Trata-se de profissão, ofício ou atividade que dependa de autorização do Poder Público. É o sujeito que tem uma concessão, por exemplo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Quando haja justo receio da sua utilização.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Quando haja justo receio da sua utilização para prática de novas infrações penais.

Penso que é uma medida que vai ao encontro da preocupação básica que o Deputado Marcos Rolim tem mostrado, desde que assumiu seu mandato nesta Casa, que é o de atingir os poderosos. Aqui não estamos tratando de nenhum "trombadinha".

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Entendo a intenção, mas a minha dúvida é só sobre se a solução proposta alcança essa intenção e, assim, não criamos outro quadro mais complicado.

Questiono se, no próprio estatuto do funcionalismo público, não há possibilidade de afastamento temporário. Não há previsão legal desse afastamento diante de certas circunstâncias, até mesmo para não impedir a investigação, etc.?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Deputado, vamos exemplificar com o caso de um parlamentar que pratique algum crime. Ele poderá ser suspenso do exercício da função pública para evitar que ele utilize sua influência para constranger testemunhas.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – A idéia do Deputado Rolim é a de que já tivéssemos no Regimento Interno – e temos o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – a possibilidade de fazer a mesma coisa. Entretanto, não há essa agilização. No estatuto do funcionalismo público deve haver.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – É uma medida dura. Reconheço que se trata de uma medida tão dura quanto a prisão preventiva. Contudo, essa sugestão veio dos companheiros Deputados que trabalharam na CPI do Narcotráfico e da dificuldade que tiveram de colher provas, exatamente porque havia pessoas que continuavam exercendo função pública.

É uma demonstração da necessidade de adoção de medidas que não atinjam apenas e tão-somente os três pês.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Deputado Luiz Antônio Fleury, isso é muito importante. Estamos constatando que o seqüestro e assassinato do Prefeito Celso Daniel é de responsabilidade de policiais corruptos, que já foram investigados anteriormente e continuam no exercício das suas funções. Não há como ser diferente porque o funcionário público tem estabilidade e uma série de componentes que não o deixam ser demitido.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não vou insistir nessa objeção. Apenas quero resguardar nossa Bancada de apresentar oportunamente em plenário, quando da votação, alguma redação que preserve as nossas preocupações.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Perfeito. Embora seja suspensão cautelar, de ofício colocarei suspensão temporária, já que depois poderá haver a suspensão definitiva como efeito da condenação.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deputado Fleury, posso sugerir aquele parágrafo único para saber se será aceito?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Vamos lá.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – "O eventual excesso de prazo da instrução criminal, justificado pelo requerimento para a prática de atos pela defesa a excessivo número de acusados ou pela complexidade do crime apurado não prejudicará a manutenção das prisões provisórias quando se tratar de extorsão mediante privação da liberdade, seqüestro, extorsão mediante seqüestro ou da atividade de organização criminosa."

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Penso que tem que ser mencionada a tortura.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Também considero importante que a tortura seja incluída.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos em frente, Srs. Parlamentares. Precisamos terminar.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) –

"Parágrafo único. A proibição de ausentar-se do País será comunicada pelo juiz às autoridades encarregadas de fiscalizar as saídas do território nacional, intimando-se o indiciado ou acusado para entregar o passaporte no prazo de 24 horas.

Às medidas previstas no artigo anterior aplica-se o disposto no art. 311 e seus parágrafos.

As medidas cautelares previstas neste capítulo serão aplicadas com base nos seguintes critérios: necessidade da aplicação da lei penal, investigação ou instrução criminal ou para evitar a prática de novas infrações penais; adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do investigado, suspeito ou acusado nos demais casos previstos em lei.

As medidas cautelares previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente. No caso do descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, do assistente ou do querelante, poderá substituir a medida e impor outra cumulativamente, ou decretar a prisão preventiva.

O juiz poderá revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivos para sua manutenção, podendo decretá-la novamente quando sobrevierem razões que a justifiquem.

Capítulo V. – Da liberdade com ou sem fiança

O réu livrar-se-á solto, independentemente de fiança, nas infrações de menor potencial ofensivo, nos termos da lei, quando presentes os requisitos objetivos à suspensão condicional do processo.

Na hipótese do inciso II, o direito referido **caput** só poderá ser deferido pela autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público."

Aqui, há uma observação que – concordo – vamos suprimir.

"O Delegado de Polícia somente poderá conceder fiança nos casos de crime em que a pena máxima de prisão não seja superior a quatro anos, desde que praticado sem violência ou grave ameaça a pessoa. Nos demais casos, será a fiança requerida ao juiz que decidirá em 48 horas.

São inafiançáveis os crimes de preconceito racial, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins; terrorismo e os definidos como crimes hediondos; os crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; os crimes praticados por organizações criminosas.

Não será concedida fiança aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, qualquer das obrigações a que se referem os arts. 327 e 328; em caso de prisão civil, disciplinar ou militar; ao que estiver no gozo de suspensão condicional da pena ou de livramento condicional; quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva.

O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder, nos seguintes limites: de dez a cem salários mínimos, quando se tratar de infração punida com pena privativa da liberdade não superior a quatro anos; de vinte a duzentos salários mínimos, quando o máximo da pena combinada for superior a quatro anos.

Se assim o recomendar a situação econômica do réu, a fiança poderá ser reduzida pelo juiz até o máximo de dois terços e aumentada pelo juiz até trinta vezes."

Aqui, há uma modificação importante:

"O indiciado ou o réu deverá comprovar a origem lícita dos recursos utilizados para o pagamento da fiança.

Antes de decidir sobre a fiança, o juiz ouvirá o Ministério Público.

A fiança poderá ser prestada, enquanto não transitar em julgado a sentença condenatória.

Recusando ou demorando o Delegado de Polícia a concessão de fiança, o preso ou alguém por ele poderá prestá-la, mediante simples petição, perante o juiz competente, que decidirá em 48 horas, ouvido o

Ministério Público, observado o disposto no § 2º do art. 325."

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Por que não tirar esses dois ...?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Tem de tirar, por uma questão até de...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Se me permite, Relator, o prazo de 48 horas é muito elástico. Teria de ser 24 horas. Então, sugiro essas duas modificações: sem a oitiva do Ministério Público e com o prazo de 24 horas.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Vinte e quatro horas.

"O dinheiro ou o objeto dados como fiança ficarão sujeitos ao pagamento das custas, da reparação do dano, da prestação pecuniária ou perda de bens e da multa, se o réu for condenado. O disposto no **caput** terá aplicação ainda no caso de prescrição depois da sentença condenatória.

Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado a sentença que houver absolvido o réu, declarada extinta a ação penal, o valor que a constituir será restituído atualizado, sem desconto, salvo disposto no parágrafo do artigo anterior.

Será também cassada a fiança quando reconhecida a existência de crime inafiançável, no caso de nova classificação do fato. O art. 340, inciso III, trata exatamente de quando for atribuída uma nova classificação ao fato.

Julgar-se-á quebrada a fiança, quando o indiciado ou o réu, regularmente intimado para ato de investigação do processo, deixar de comparecer sem motivo justo; deliberadamente praticar ato de obstrução ao andamento da investigação do processo; descumprir medida cautelar imposta cumulativamente com a fiança; quando, na vigência da fiança, praticar outra infração penal.

Quando o quebramento da fiança estiver relacionado com a investigação policial, o Delegado de Polícia representará o juiz competente para que a decrete.

O quebramento da fiança importará a perda de metade do seu valor e a prisão do afiançado, prosseguindo-se, entretanto, a sua revelia, no processo e julgamento, caso já tenha sido condenado, enquanto não for preso.

Entender-se-á perdido, na totalidade, o valor da fiança, se, condenado, o réu não se apresentar para o início do cumprimento da pena definitivamente imposta.

Aplica-se o disposto no **caput** sempre que o réu descumprir a obrigação de recolher-se à prisão para recorrer.

No caso de perda de fiança, depois de reduzidas as custas e demais encargos a que o réu estiver obrigado, o saldo será recolhido ao Fundo Penitenciário.

No caso de quebramento de fiança, feitas as deduções previstas no artigo anterior, o valor restante será recolhido ao Fundo Penitenciário na forma da lei.

O juiz, ouvido o Ministério Público, dispensará, mediante decisão fundamentada, a fiança do preso que comprovar incapacidade econômica para prestá-la, sujeitando-o às obrigações constantes do art. 317, inciso I; arts. 327 e 328, bem como a outras medidas cautelares que entender cabíveis."

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Excluir o Ministério Público também.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Ouvido o Ministério Público.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – É porque cabe recurso sempre. Colocamos, nos recursos, a possibilidade de o Ministério Público recorrer no caso de concessão de fiança.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deputado Fleury, a Deputada Zulaiê nos chamou atenção...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Deixe-me terminar, pois só falta um parágrafo.

"Se o beneficiado descumprir, sem motivo justo, qualquer das obrigações ou medidas impostas, será aplicado o disposto no art. 320, § 1º.

Esta lei entrará em vigor sessenta dias após a data da sua publicação."

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – A última observação diz respeito ao art. 339: "Será também cassada a fiança quando reconhecida a existência de crime inafiançável no caso de nova classificação do fato." Infelizmente, esse dispositivo é totalmente inconstitucional, pois retroage a lei penal contra o réu.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O inciso III do art. 340 também.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – **Data venia**, não há irretroatividade da lei penal. É a hipótese em que, na denúncia ou queixa, se capitula um determinado delito...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mesmo fato?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Pelo fato.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É uma nova classificação do fato?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Exatamente.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Ele pensou que fosse de um outro...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não, senhor. É no mesmo fato. No decorrer da instrução do processo, surgem fatos novos que obrigam a uma nova classificação.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Entendi que seria no caso de uma alteração legislativa que alterasse, por exemplo, dizendo que o crime não é inafiançável.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – De forma alguma.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É só com relação ao fato.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – É com relação ao fato.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS)– Então, está esclarecido.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Vejam bem: nova classificação do fato. Não há irretroatividade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em votação a matéria com as retificações levantadas e atendidas pelo Relator.

As Srªs e os Srs. Congressistas que a aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovada.

A SRª MARCOS ROLIM (PT – RS) – Temos fatos pendentes.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Antes, porém, em nome da Mesa, manifesto, como fizemos de manhã em relação à Deputada Laura Carneiro, nosso reconhecimento pelo extraordinário trabalho realizado pelo Deputado Luiz Antonio Fleury e sua equipe. O que se discutiu no grupo de trabalho por S. Exª relatado e o que se discutiu nos dias de ontem e de hoje nesta Comissão, normalmente, o Congresso levaria em torno de dois, três ou mais meses. Isso se deve também à presença de Senadores e Deputados. Da Mesa observamos o elevado sentimento de pátria que move cada um dos Parlamentares.

Por isso registro na ata dos trabalhos desta reunião nosso reconhecimento para que, ao longo dos tempos, as futuras gerações sintam que, em determinado momento da história deste País, um grupo de Parlamentares debruçou-se sobre essa questão da violência e conseguiu abrir caminhos para que pudesse o Congresso Nacional corresponder às expectativas da sociedade brasileira.

Desse modo, ilustres Deputados, apresento os nossos cumprimentos.

Convido-os para que, em companhia da Mesa – Presidente, Vice-Presidente, Relator e Sub-Relatores –, compareçam amanhã, às 10 horas, aos gabinetes dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para fazer a entrega do material já discutido e aprovado.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Estou preocupado, porque fiquei encarregado de apresentar duas redações alternativas ainda em relação ao Código de Processo Penal.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Isso é realmente importante.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Serei breve. Com relação ao art. 192 do Projeto de Lei nº 4.204, a redação sugerida é a seguinte:

"Art. 192. Aqueles que, por deficiência auditiva ou por deficiência de fala de qualquer tipo, estiverem impedidos ou prejudicados quanto ao exercício pleno dessas possibilidades comunicativas serão interrogados mediante perguntas por escrito, no primeiro caso, e responderão da mesma forma no segundo.

Art. 193. Quando o interrogado não falar a língua portuguesa, o interrogatório será feito por meio de intérprete habilitado.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo será aplicado quando do interrogatório de pessoas que integrem a comunidade de não-ouvintes que domine a língua brasileira de sinais, Libras."

Essa é a idéia.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Em votação.

As Srªs e os Srs. Parlamentares que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – A segunda questão diz respeito aos quesitos do Tribunal do Júri. A minha intenção era de procurar auxiliar tanto quanto possível a intenção do Relator e tentar uma nova redação que simplificasse os quesitos. Entretanto, percebi que minha idéia envolve muito a simplificação da linguagem dos quesitos e não necessariamente a sua diminuição.

Pensei, tanto quanto pude, numa redação alternativa e cheguei à conclusão de que ela seria totalmente irresponsável da minha parte. Na verdade, a proposta apresentada parece-me muito temerária. Separei, inclusive, uma série de argumentos apresentados pelo Desembargador Aramis Nassif, do Rio Grande do Sul, com texto específico sobre o assunto – evidentemente, não lerei o seu texto por ser muito longo. S. Exª alerta o Congresso Nacional sobre os riscos pressupostos de uma tentativa apressada de simplificação.

O Desembargador argumenta sinteticamente que não podemos permitir que os jurados sejam chamados apenas a apresentar um veredicto de culpado ou inocente, quando as argumentações da defesa e da promotoria, muitas vezes, pela igualdade de argumentos e pela competência dessas duas ordens de argumentação, acabam dissolvendo os detalhes que devem ser relembrados quando dos quesitos.

A dissolução desses detalhes pode impedir o surgimento da verdade e colocar os próprios jurados numa situação muito aflitiva de simplesmente terem de afirmar "culpado" ou "inocente", sem responderem a requisitos fundamentais que formarão esse juízo.

Então, por uma medida de precaução e procurando preservar a qualidade desse trabalho e a sua legitimidade pública, não apresento nenhuma redação alternativa. Apelo ao Relator para que não apresentemos uma modificação nos quesitos e possamos mantê-los como estão hoje. Acredito que a manutenção, mesmo com eventuais problemas que possam ser identificados, não é causa de morosidade no processo. Pelo contrário, ela é causa, inclusive, de uma convicção mais fundamentada. Seria importante que mantivéssemos a redação, sem essa modificação alterada.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Tem razão o Deputado Fleury. Estamos tratando de uma matéria muito complicada, sensível e perigosa. Não temos essa cultura da resposta imediata. Atualmente, o júri tem causado, às vezes, resultados não bons. Sabemos das discussões. Os juízes não sabem explicar os quesitos aos jurados. Creio que não deveríamos entrar nesse aspecto, pelo menos por ora.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Não vejo problema.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não devemos mexer nessa forma. O Deputado tem razão.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, farei um registro especial. Lamentavelmente, está havendo um acúmulo de comissões. Eu mesmo deveria estar presidindo uma comissão extremamente importante, que apresentaria hoje o relatório final da P-36. No entanto, evidentemente, o assunto de que ora tratamos também é relevante e, pelas razões já expostas, não houve aqui uma presença efetiva. De qualquer modo, contamos com a presença desses Deputados e Senadores que ficaram desde o início. Agradeço-lhes muito as colaborações.

Acolherei esse posicionamento – até porque, por votação, vejo que sou voto vencido –, mas fazendo constar da Ata que fui voto vencido e que eu quis modificar. Fica mantida a quesitação tal como prevista anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Permita-me um comentário, Sr. Relator. Estamos realizando um trabalho muito intenso e de grande profundidade. V. Exª, em três ou quatro dias, conseguir fazer um trabalho que, muitas vezes, **(falha na gravação)** e não se chega a uma conclusão.

A Comissão, em dois dias, fez o que várias Comissões desta Casa não elaboraram em anos e – acredito – com todas as cautelas. Houve várias agilizações. Inclusive diante do pensamento do Desembargador, que o Deputado Marcos Rolim apresentou, também estamos tentando agir com cuidado, para que o princípio constitucional da ampla defesa não seja, de forma alguma, arranhado e a fim de que possamos continuar o procedimento penal de modo mais célere.

Cumprimento V. Exª, que eu já admirava e, hoje, admiro muito mais. Agradeço, ainda, a reunião de que participamos juntamente com policiais, membros do Ministério Público e do Judiciário. É preciso mostrar que esse não é apenas um trabalho de Deputados e Senadores. As entidades de classe também participaram e colaboraram. Portanto, creio que se trata de um trabalho bastante completo e pronto para ser apresentado nas duas Casas – sem dúvida.

Essas votações foram possíveis também pelo empenho e pelo denodo do nosso Presidente, que tem realizado esses trabalhos e permanecido aqui conosco permanentemente.

Agradeço aos Deputados, ao Presidente e, especialmente, ao Sub-Relator, Deputado Luiz Antonio Fleury Filho. Digo à Nação que estamos cumprindo a nossa parte, agindo estritamente segundo aquela emergência. Muitos falavam que haveria discussão sobre esse assunto, mas não se conseguiria nada. Estamos logrando fazer várias e excelentes modificações com a agilidade que a Nação espera.

Muito obrigado.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, antes de encerrar, farei um agradecimento muito especial a dois jovens advogados que me ajudaram no fim de semana – Drs. Juliano Picchi e André Jorge –, que estão começando sua carreira jurídica e tiveram uma participação importante.

Agradeço também ao Dr. Delmar Pacheco da Luz, da Associação Nacional do Ministério Público, e aos companheiros da Conamp, Confederação Nacional do Ministério Público. Costumo dizer que mudaram o nome da instituição, Deputado Marcos Rolim, para não falarem que fui Presidente dela três vezes. Mas me orgulho muito dos companheiros do Ministério Público e da Associação dos Juízes Federais, dos Delegados de Polícia e demais autoridades policiais, enfim, de todos aqueles que colaboraram. Orgulham-me principalmente os Srs. Deputados, que deram contribuições extremamente importantes.

Sr. Presidente, confesso que foi um trabalho extremamente extenuante, mas nos sentimos felizes pelo resultado obtido pela discussão séria que se seguiu e, principalmente, pela sua condução firme. Peço a V. Exª, entretanto, que aproveitemos o dia de amanhã para definir, de uma vez por todas, o procedimento em relação à nossa Comissão – tanto com o Presidente do Senado Federal quanto o da Câmara dos Deputados. Senão, a toda hora, seremos surpreendidos. Tenho certeza de que V. Exª o fará, mas tomo a liberdade de propor em público para definirmos exatamente como será isso, porque, de repente, todo esse trabalho extenuante de todos nós aqui pode ser simplesmente colocado como mais uma sugestão engavetada.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Só queria, Sr. Presidente, elogiá-lo. Estamos aqui sendo elogiados. Elogio V. Exª, que conheci num tempo não muito longínquo. Gosto de V. Exª desde que era Ministro da Justiça. Hoje me convenceu definitivamente que é um batalhador. Quando vim aqui pela primeira vez e disse que iríamos trabalhar no fim de semana, fi-lo porque este é o meu jeito. Nasci assim. Não podia imaginar que V. Exª iria corresponder a estes meus ideais de trabalho. Já conheço o Deputado Moroni Torgan, um homem obstinado, ousado, que amanhece trabalhando, se for o caso. Com o Deputado Luiz Antonio Fleury já tenho uma convivência de trabalho árduo há muitos anos. O Deputado Marcos Rolim é outro obstinado. O Senador Sebastião Rocha está no meu grupo e também gosta de saber de tudo, dos detalhes. V. Exª hoje provou que temos, nesta Casa, um homem que preside esta Comissão Mista com tenacidade. Não podia imaginar que V. Exª pudesse ficar aí o dia todo. São seis horas de trabalho. Hoje nos deu uma lição de vida. É um homem obstinado também.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exªs nos motivam a comportar-nos assim e será assim até o final dos nossos trabalhos. Gostaria de lembrar que a grande carga, na verdade, desta Comissão está nas costas do nosso Relator, Deputado Moroni Torgan. S. Exª recebe as Comissões, ouve segmentos, providencia a publicação de pareceres. Encontramos, na verdade, um companheiro que tem superado as nossas expectativas, mas devo lembrar que a minha obrigação de Presidente é estar presente e à frente de tudo. E eu não podia imaginar que tantos Senadores e Deputados varassem a noite, como ontem, e hoje, o dia todo, e, na verdade, correspondendo às expectativas de milhares e milhares de brasileiros.

Hoje, quando, na Comissão de Constituição e Justiça, eu convocava colegas a comparecer, observei que os Deputados e Senadores estão acompanhando de perto todo o nosso trabalho. Isso nos dá tranqüilidade para que possamos acudir outras preocupações e deveres desta Casa, porque a Comissão realmente conta com o que existe de melhor. E são realmente V. Exªs que transmitem a confiança aos demais membros da Comissão de que as mínimas questões estão sendo aqui observadas, discutidas e, ao final, os plenários da Câmara e do Senado vão receber – estou certo – um ótimo trabalho, que vai marcar época na história do Congresso.

Encerramos esta reunião e convocamos outra para a próxima terça-feira, às dez horas, oportunidade em que novos projetos serão aqui trazidos pelo Relator.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, informo que todos os Sub-relatores deverão estar presentes conosco, amanhã, às dez horas. Logo depois do encontro com os dois Presidentes, faremos, então, uma reunião com os Sub-relatores.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos marcar, então, para nove horas e quarenta e cinco minutos, no café do Senado.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Vou viajar hoje, porque amanhã vou proferir uma palestra em Campo Grande. Mas terça-feira, Sr. Presidente, estarei em uma reunião de grupo e não gostaria de vir aqui, pois estou atenta agora às minhas propostas. A nossa reunião podia ser no final de tarde de terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Seria mais fácil ao grupo mudar o horário do seu encontro, porque a Comissão é mais ampla. Dificilmente, teria-

mos oportunidade de realizar em outro horário, justamente porque, V. Exª notou, hoje cada Senador e cada Deputado estava para uma ou para outra reunião. Então solicitamos de V. Exª um esforço especial.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, mas não virei mesmo, Sr. Presidente, porque estou fazendo as minhas propostas para apresentar na Comissão Mista. Estou já dentro de um processo de urgência e promovi um encontro de várias pessoas na terça-feira de manhã para poder apresentar na terça-feira à tarde. Portanto estou, já de antemão, fazendo esta observação.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Indago do Relator se teríamos outras propostas senão a do grupo da Deputada Zulaiê Cobra...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sem dúvida, teremos também o projeto das armas...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeitamente. Às dez horas.

(Levanta-se a reunião às 17h48min.)

Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 1, de 2002-CN, "destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País".

Ata da 7ª Reunião, realizada em 12/03/2002.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às nove horas e cinqüenta e cinco minutos, na sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho, reúnem-se os Senhores Parlamentares, membros da Comissão Mista Especial, **"destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País"**, sob a Presidência do Senador Iris Rezende e com as presenças dos Senadores Maguito Vilela, Renan Calheiros, Romeu Tuma, Moreira Mendes, Antero Paes de Barros, Artur da Távola, Lúcio Alcântara, Benicio Sampaio, Roberto Freire, Sebastião Rocha, Paulo Hartung, Arlindo Porto, Luiz Otavio, Sérgio Machado, Nabor Júnior e Emilia Fernandes,e os Deputados Chico Sardelli, Laura Carneiro, Moroni Torgan, Custodio Mattos, Wilson Santos, Zenaldo Coutinho, Zulaê Cobra, Alberto Fraga, José Indio, Nair Xavier Lobo, José Genuino, Marcos Rolim, Edimar Moreira, Marcus Vicente, Luiz Antonio Fleury, Pompeo de Mattos, Magno Malta, Gonzaga Patriota, Roberto Argenta, Edir Oliveira, Ricardo Ferraço, Philemon Rodrigues, Wanderley Martins, Robson Tuma, Luiz Eduardo Greenhalgh e Eber Silva. Aberto os trabalhos a Presidência informou que a presente reunião destinava-se a dar continuidade a discussão dos projetos já apresentados na reunião do dia 06 de março de dois mil e dois. Aberto as discussões foram concluídos os destaques pedidos sendo aprovados os Projetos números 4.203 a 4.208, que deverão serem processados e encaminhados a Mesa do Congresso Nacional, projetos estes que modificam o Processo Penal Brasileiro. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra os trabalhos e para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Havendo número regimental, declaro aberta esta reunião da Comissão Mista Especial para tratar da segurança pública, agradecendo aos ilustres Parlamentares que hoje pela manhã compareceram ao gabinete do Presidente do Senado, quando esta comissão fez a entrega oficial dos primeiros projetos substitutivos, já discutidos e aprovados.

Naquela oportunidade, estiveram presentes o Presidente Aécio Neves e o Presidente Ramez Tebet, inúmeros parlamentares, senadores e deputados. Ali assumimos um compromisso com os presidentes das duas Casas no sentido de que, a cada semana, esta comissão entregará novos projetos substitutivos e de que, no prazo estabelecido, todos os projetos e substitutivos apresentados terão sido apreciados.

Peço a compreensão desta comissão e comunico que, por motivo superior, tenho que me ausentar nesta hora. Passo a presidência dos trabalhos ao nosso digníssimo Vice-Presidente, Senador Artur da Távola, que tem sido, na verdade, o grande esteio para a realização do trabalho que temos procurado desempenhar.

Com muita satisfação passo a presidência a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Dando início aos nossos trabalhos, saúdo à comissão pela dedicação revelada até agora, que se confirmou e solidificou na entrega hoje aos Presidentes da Câmara e do Senado da primeira contribuição direta desta comissão, fazendo um avanço altamente significativo em relação a toda a parte ligada a seqüestros, alterações no Código Penal e a duração de penas, o que representa um avanço significativo.

A Câmara e o Senado já têm, seja uma ou outra Casa, condição de colocar na pauta , tão logo ela se libere das dificuldades desses últimos dias, essas

matérias que poderão estar sob a forma de lei no máximo dentro de um mês, o que representa um avanço significativo.

Nesse sentido, cumprimento os membros desta Comissão, pois são, juntamente com o relator e o presidente, as pessoas predominantemente responsáveis por esse significativo avanço.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Antes de dar a palavra, pela ordem, declaro aberta esta sétima reunião destinada a levantar e diagnosticar as causas e os efeitos da violência. A presente reunião destina-se à discussão de projetos, havendo, portanto, a possibilidade de termos dois tipos de projetos em discussão na tarde de hoje, caso um dos grupos tenha preparada a matéria.

Quero indagar, preliminarmente, aos Srs. Parlamentares se necessitam da leitura da ata da reunião anterior ou se podemos considerá-la aprovada.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Pedimos dispensa da leitura.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Então, podemos considerá-la aprovada.

Vou conceder a palavra ao relator para explicar os trabalhos, mas há uma questão de ordem, que tem prioridade.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Com a palavra o Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Peço um destaque pela postura do Deputado Moroni e da Deputada Zulaiê Cobra perante às câmaras de televisão e dos programas onde está em discussão o processo de segurança. Por meio desta Comissão que tão bem representam, como o Relator e a Deputada Zulaiê, que, ontem, no programa da Hebe Camargo, falou do andamento e da importância desta Comissão na apresentação dos relatórios preliminares. O Deputado Fleury apresentou o seu, e a Deputada Laura Carneiro também. Na oportunidade, durante a discussão em que a Deputada Zulaiê se fez presente e mostrou, com ênfase, a importância desta Comissão, estava lá uma das senhoras seqüestradas e que tanto traumatizou a sociedade brasileira, quando foi encontrada amarrada numa árvore no meio do mato. Tivemos a oportunidade de já apresentar algumas teses sobre o problema de seqüestro. A Deputada Zulaiê mostrou à Juíza Frossard, que insistia em responsabilizar o Congresso pela dificuldade que os juízes têm em manter presos aqueles que precisariam cumprir, pela dosimetria da pena, com toda a intensidade, as penas a que são condenados. Mas acreditamos que há juízes que interpretam para facilitar um pouco a Lei de Execuções Penais. Eu pediria, porque é de uma importância vital, Deputado Moroni – e V. Exª tem dominado completamente este assunto –, não nos esquecermos das modificações importantes na Lei de Execuções Penais, não para aumentar, mas para retirar benefícios que a malandragem tem usado. Também queria cumprimentar o Deputado pela emocionante descrição que fez do assassinato e do seqüestro do Prefeito Celso Daniel, a explicação policial da investigação, o andamento, mostrando a qualificação na investigação da polícia de São Paulo. Com emoção, conseguiu descrever, nos mínimos detalhes, todo o evento.

Eu não gostaria de deixar de ressaltar e endossar... Eu sempre disse, quando de seqüestros anteriores, que o crime não se encerra na primeira apuração que a polícia tem e apresenta à Justiça e esquece de dar continuidade à investigação. A continuidade da investigação, para que se apure por completo, independentemente do andamento do processo, não pode ser relegada a um segundo plano.

Era isso que eu queria expor. Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Muito obrigado, Senador Romeu Tuma. A Mesa se associa à manifestação de V. Exª. E somaria a ela uma entrevista também de alto valor, em forma de debate, entre a Deputada Zulaiê Cobra e o Senador Lúcio Alcântara, na TV Senado, repetido, aliás, várias vezes, acredito, com grande repercussão, pela qualidade intrínseca do tema.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, em primeiro lugar, quero dizer que hoje tivemos uma comprovação da seriedade desta Comissão e da seriedade com que os Presidentes das duas Casas encaram esta Comissão, quando disseram, textualmente, que os trabalhos desta Comissão iriam diretamente para a Ordem do Dia do plenário das duas Casas. Foram palavras textuais, tanto do Presidente Aécio Neves quanto do Presidente Ramez Tebet, inclusive parabenizando a Comissão, na pessoa do Relator, todos os sub-relatores e todos os componentes, que têm trabalhado e têm se esforçado..

Hoje, teríamos algumas votações, e os sub-relatores, para finalizarem os projetos, pediram um prazo até amanhã, às 11 horas. Acredito que o sub-relator

da parte da prevenção, Deputado Custódio Matos, terá vários projetos para votar amanhã. O problema do porte de arma, da venda ilegal de armas, que é terrível, e que tem que ter penas bem mais fortes. Da cessão de arma a menor, a criança ou adolescente, porque muitos bandidos, só pelo ato de darem a arma, já têm que ter uma penalização grave nesse sentido. Acredito que votaremos tudo isso amanhã.

Teremos também da Deputada Zulaiê Cobra e do Deputado Fraga também. Teremos votações na parte da estrutura policial, e acredito que já estarão prontas. Teremos alguma coisa do crime organizado e narcotráfico – o Deputado Greenhalg me informa e o Deputado Magno Malta tinha me dito à tarde, o que vem confirmar V. Exª também. Então teremos um dia bastante cheio amanhã com essas votações. A partir daí, amanhã mesmo, se for possível, ou na reunião de quinta-feira, vamos fazer um organograma de votações até o fim da Comissão, para que todos tenham conhecimento sobre o que vão votar até aquele período. Vou tentar, na quinta-feira, com os sub-relatores, elaborar esse organograma final, que abrangerá a segunda parte dos trabalhos da Comissão. Em pouco mais de 20 dias, conseguimos dar uma resposta excelente à sociedade.

Hoje, Sr. Presidente, proponho que votemos algo que não estava vinculado a nenhum grupo de trabalho, era uma reserva de votação do Relator-Geral e que considero vital também. Há um projeto sobre corrupção que a Relatoria-Geral gostaria de apresentar ao Plenário, primeiro, cientificando que a corrupção é a principal arma do crime organizado. Na verdade, a corrupção, em todos os escalões, desde esse caso da quadrilha do Andinho, em que vimos envolvidos policiais e camadas superiores, como também não fogem daí, infelizmente, todas as outras atividades profissionais, seja do Ministério Público, do Judiciário, do Executivo, do Legislativo. Ou seja, vemos a corrupção como um tentáculo do crime organizado.

Hoje, no nosso Código, o peculato tem pena maior do que a da corrupção, quando, na verdade, a corrupção chega a ser mais danosa em muitos casos, porque pode levar vidas de muitas pessoas. O peculato levará um bem, enquanto a corrupção pode levar a vida de muitas pessoas, mas tem uma pena menor. Então, esse projeto faz uma adequação da pena da corrupção, equiparando-a à pena do peculato, ou seja, aumentando-a de 1 a 8 anos para 2 a 12 anos, com um detalhe interessante. Sabemos que, na verdade, esses 12 anos nunca acontecem, que a pena pode ser reduzida de 1/6. Mas o detalhe está nesta novidade: um novo artigo que vou ler aqui porque fica mais fácil. Foi distribuído entre os colegas.

"O condenado por crime contra a Administração Pública terá a progressão do regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou ou à devolução do benefício que auferiu."

Quer dizer, poderá fazer jus à progressão de regime, desde que devolva aquilo que roubou, aquilo que tirou, aquilo que é fruto da corrupção.

Considero isso bem adequado. Não estamos criando um novo tipo penal, mas apenas dizendo que a progressão de regime do que for condenado por corrupção se dará a partir da devolução do dano que causou. É algo que toda a sociedade espera. É algo que toda a sociedade sempre pensa. Assim como eu, V. Exªs devem ter se perguntado "mas o fulano roubou isso, roubou aquilo, tudo o mais e ficará preso algum tempo e depois irá embora". Não, agora ficará condicionado ao cumprimento total da pena se não devolver o que houve por dano.

Então, Sr. Presidente, colocaria esse projeto, que é um projeto simples, porém profundo, em discussão e votação, se V. Exª assim entender.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Pela ordem, Sr. Presidente. Para contribuição apenas.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – A Mesa acata a sugestão de V. Exª, não sem antes consultar o Deputado Custódio Mattos sobre a certeza de que amanhã poderá ser apresentado, então, seu relatório, em vez de hoje. Nesse sentido colocaríamos...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – (Inaudível. Fora do microfone.) Estarei em condições de apresentá-lo amanhã, às 11 horas, seguramente... Um relatório parcial para tratar de penas alternativas, telefone celular pré-pago e tráfico de armas; o outro trata especificamente da comercialização e porte de armas. Sem nenhuma sombra de dúvidas, estaremos aptos a apresentar o primeiro e, quase certamente, o segundo...

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Perfeito. Fica então marcada para amanhã.

O Deputado Alberto Fraga solicitou primeiro pela ordem e em seguida o Senador Arlindo Porto.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, apenas para uma contribuição, quando o nobre relator falou sobre o projeto de combate à corrupção, eu gostaria que S. Exª visse um projeto de lei de minha autoria, de 1999, em que peço a redução dos prazos processuais para quem praticar crimes contra policiais ou de policiais que, por exemplo, executam ou fazem parte de um "grupo de extermínio".

O policial bandido tem que ter os prazos processuais reduzidíssimos para que possa ser retirado do seio da corporação o mais depressa possível. E reduzindo-se os prazos é o caminho.

Então, eu gostaria que S. Exª atentasse para esse projeto de nossa autoria que é importante para combater a corrupção.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu gostaria de dar uma explicação e dizer que desde já acato a sugestão do Deputado Alberto Fraga, porém vou colocá-la ao Deputado Luiz Antonio Fleury, que é justamente no Código de Processo Penal onde se dará a questão dos prazos. Esse é essencialmente do Código Penal. Mas, desde já, quero dizer que vou sugeri-la ao Deputado Luiz Antonio Fleury com a minha aprovação.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – Sr. Presidente, apenas uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Tem a palavra, Deputada.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – Eu perguntaria ao Sr. Presidente e ao Sr. Relator, se dentro do cronograma dos nossos trabalhos já tem uma data prevista para o debate do Relatório do Deputado Marcos Rolim sobre o sistema prisional e outras providências?

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O Deputado Marcos Rolim disse que algumas providências preliminares, inclusive esta semana, já estariam prontas pelo grupo. Acredito que até quinta-feira nós faremos o organograma e o cronograma final de apresentações de sugestões legislativas e espero que, no máximo, até semana que vem nós já tenhamos sugestões concretas desse grupo. Senão tiverem, nós vamos ter, como Relatoria, que tomar então algumas posições.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – Acredito que essas sugestões serão apresentadas, até porque nas reuniões que já tivemos todos, personalisticamente, temos sugestões a dar, e acredito que o Deputado Marcos Rolim está a compilá-las. Agora, quinta-feira, só porque faz parte de uma questão de ordem, é pela manhã a reunião?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É pela manhã, às 10h, a reunião da Relatoria, com todos os Sub-Relatores.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – Com previsão de final até o horário do almoço?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É. No final, mais ou menos isso.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Bem, isso posto...

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Arlindo Porto.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sr. Presidente, eu queria enfatizar a importância do encontro de hoje, que nós tivemos, onde foram apresentados os dois primeiros projetos, acho que isso mostra o resultado já concreto, que não é fácil. E o nosso grupo está fazendo reuniões, discutindo, abrindo oportunidade a participação dos seus membros, de maneira que eu desejo aqui ressaltar o esforço do Deputado Custódio Mattos, o nosso Relator, que tem procurado trabalhar ouvindo principalmente os integrantes do grupo e, amanhã, dentro do cronograma, S. Exª apresentará dois resultados, debatidos, avaliados, para que possamos discutir aqui na Comissão e, naturalmente depois, se aprovado pela Comissão, encaminhar para a Mesa da Casa.

Mas eu queria fazer um comentário. É que nós tivemos contatos com representantes da Polícia Federal, no que se refere à comercialização e porte de arma, e alguns números nos preocupam: – naturalmente, isso merece reflexão aqui, neste momento – é que a Polícia Federal tem registrado dois milhões, novecentos e setenta mil armas apenas. E nos números que eles apresentaram existem dois milhões e trezentos mil armas legais não registradas no País e, mais ou menos, dois milhões de armas importadas, ilegais – que é um número estimado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Isto foi depois do recadastramento.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sim.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Porque, aí, deve haver alguns milhões que não se recadastraram.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Exatamente – depois do recadastramento. O que é conhecido é apenas isto e um número interessante – apenas 7.700 porte de armas que estão autorizados pela Polícia Federal, o que mostra que existe um arsenal sendo utilizado por cidadão ou não cidadão, por bandido ou não bandido, de maneira irregular. Creio que este é um assunto que deve ser trabalhado e até como informação, também, para nos dar tranqüilidade em cima

do Projeto que está sendo apresentado e pelo Relatório do nobre Deputado Custódio Mattos. Em nosso **site** perguntamos se o cidadão é a favor ou contra o desarmamento, pura e simplesmente? Esse **site** foi aberto a partir do dia 1º de março e, até agora, no final da tarde, nós estávamos com 3.347 participações – pessoas que entraram e votaram – e, naturalmente, sem base científica mas é liberado para qualquer cidadão, lembrando que ele só pode votar uma vez. Então, não adianta ter um esquema organizado para induzir resultado de um lado ou do outro. Pelo menos, tem que ter dificuldade mas 3,8% são contra o desarmamento e 96,2% a favor da manutenção das pessoas terem direito de possuir a sua arma. Creio que isto mostra a relevância do assunto, a preocupação da sociedade. Creio que o Parecer do nobre Deputado Custódio Mattos vem, exatamente, de encontro àquela aspiração da sociedade que, tenho certeza, é o nosso objetivo. No mais é para dizer que estaremos nos desdobrando e, seguramente, o nobre Deputado apresenta, amanhã, o seu Relatório.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Sr. Presidente, necessito me ausentar da Comissão, pois tenho que relatar uma designação da Presidente na Comissão de Relações. Pediria licença a V. Exª., mas, antes, se for possível, gostaria de falar rapidamente com o Dr. Moroni...

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Tenho a impressão de que o Projeto do Sr. Deputado Moroni Torgan ainda não está distribuído.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Já está, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – V. Exª, antes de se retirar, queria ainda falar...

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – É apenas para elogiar a iniciativa do Sr. Deputado Moroni Torgan. Nós, como policiais, sabemos o mal que a corrupção causa à instituição e ao cidadão. S. Exª fez referência ao Andinho. Em primeiro lugar, em relação ao Andinho, há três policiais presos, hoje, em razão da cobertura e da segurança que ofereciam ao Andinho. Em segundo lugar, como membro da CPI do Narcotráfico – sou Relator – fui a Campinas e senti de perto o avanço da corrupção ligado às quadrilhas do crime organizado. Eu, como Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de Roubo de Cargas – e V. Exª tem ajudado – temos sentido de perto o envolvimento direto de policiais nas quadrilhas como cobertura ou como negociadores para os receptadores. De forma que a nossa primeira imagem era para dar igual pena ao praticante do crime com um acréscimo para o policial envolvido na quadrilha. Mas V. Exª dá uma descrição especial sobre a corrupção.

Então, eu pergunto – aqui, em tese, não há nenhum latrocínio ou homicídio. Mas, no caso do Andinho em que houve seqüestro e morte, no bando ou na quadrilha, eles têm que ser apenados da mesma forma como foi o executor da organização criminosa. O policial está dentro, logo ele não pode ter uma pena menor do que aqueles que praticaram o crime como quadrilha.

É isto que eu sugeria a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – A Mesa sugere a V. Exª – se V. Exª permitir – que deixe a Emenda por escrito.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – S. Exª mesmo fará .

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Tendo em vista que a celeridade dos trabalhos nos impõem votarmos, hoje, esta matéria e como ela foi distribuída neste momento, a Mesa consulta os Srs. Membros da Comissão se desejam a suspensão, por alguns minutos, para estudá-la, a fim de que possamos discuti-la em profundidade. Particularmente, considero que quando as reuniões estão com o **quorum** mínimo legal para o funcionamento as discussões ganham em qualidade e em celeridade.

Se V. Exªs. desejarem um tempo, a Mesa suspenderá os trabalhos por 10 minutos a fim de que pudessem ler o trabalho. Temos aqui uma discussão: se os Srs. Parlamentares se consideram suficientemente informados, podemos desde já começar a discussão.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, eu só queria...

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Eu gostaria só de ouvi-lo sobre isso e em seguida darei a palavra a V. Exª.

Podemos continuar ou preferem que haja...

O SR. JOSÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – Penso que devemos continuar, mesmo porque avalio que o projeto tem tudo para ser acatado pela Comissão, sem dúvida nenhuma.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Perfeito. E na discussão, eventualmente os demais...

O SR. JOSÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – Se houver qualquer dúvida, alguém, naturalmente, faz sua intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola)– Pela ordem, concedo a palavra à Deputada Zulaiê Cobra. Estou antecipando sua próxima legislatura... (risos)

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O senhor está colocando já um título a mais.

Sr. Presidente, Sr. Relator, só queria lembrar quando falamos aqui da corrupção, do crime contra a administração...

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola)– Só por uma questão de organização, V. Exª já está discutindo a matéria?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sim, já estou discutindo a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Então peço que quem desejar discutir a matéria sinalize para que eu possa anotar.

Com a palavra, para discutir, a Deputada Zulaiê Cobra e, em seguida, o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Eu só queria lembrar ao meu querido relator que aqui estamos falando em crimes contra a Administração Pública. Fizemos há pouco tempo com o Relator Deputado Luiz Antonio Fleury a questão do procedimento da execução penal. Estou em dúvida se o dele chegou até a execução penal.

Quero aqui levantar a questão dos bens do seqüestrador. Tínhamos um dispositivo que chegamos a votar?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Votamos como sugestão no procedimento de seqüestro apresentado no relatório da Deputada Laura Carneiro. Foi no sentido de interditar os bens dos seqüestradores e confiscar...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Com esse aqui lembrei... Esse trata do crime de colarinho branco e agora o Senador Romeu Tuma lembrou das questões referentes aos seqüestradores, portanto os crimes mais pesados.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Concedo a palavra ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh para discutir a matéria.

A Mesa pede a atenção dos Srs. Deputados e Senadores.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, compreendo o mérito e o objetivo desse projeto de lei de autoria do Deputado Moroni Torgan e com ele estou de acordo.

O art. 327, Sr. Presidente, está incluso no Título XI do Código Penal, que estabelece os crimes contra a administração pública.

O art. 327–A, proposto pelo relator, não tipifica delito, apenas diz que o condenado por crime contra a Administração Pública somente terá progressão de regime se houver feito anteriormente o ressarcimento dos prejuízos que causou ao Erário.

A minha indagação e a minha dúvida é exclusivamente sobre esse art. 1º; pois com os demais artigos estou de acordo. E estou de acordo também com o 1º, apenas penso que na sistemática penal vigente esse artigo caberia exatamente como está escrito ou no Código de Processo Penal ou na Lei de Execuções Penais. Por quê? Porque o Código Penal não trata de condenado, não estabelece em nenhum dos seus artigos o condenado a isto ou àquilo. Ele estabelece o crime, que é o fato típico, antijurídico etc e tal. Estabelece a pessoa do criminoso. Exatamente aqui, Deputado Moroni Torgan, no art. 327 diz-se:

"Art. 327 Considera-se funcionário público para os efeitos penais...

§ 1º – Equipara-se a funcionários públicos...

§ 2º – A pena será aumentada..."

Mas não estabelece requisito nem condição ao condenado. Então a minha pergunta é de ordem técnica, de técnica legislativa: se esse artigo está dentro do Código Penal ou deveria estar dentro do Código de Processo Penal. Aí, sim, tem-se o processo e, no Código de Processo Penal, quando da condenação do crime contra a Administração Pública, poder-se-á estabelecer que o Código Penal. De forma que a minha indagação é mais de ordem técnica. Se não poderíamos colocar esse artigo do jeito que está ou no Código de Processo Penal ou na Lei de Execuções Penais.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu também tive essa dúvida ao fazer. Não penso que seja uma questão de Direito Processual, mas de Direito Material. Penso que esse artigo tem muito mais força no capítulo da Código Penal da Administração Pública. Claro que caberia principalmente na Lei de Execuções Penais, nem diria no Código de Processo Penal.

Contudo, se a Comissão achar por bem transformá-lo em um artigo da Lei de Execuções Penais, eu não teria nada contra. Penso que esse artigo teria mais força se permanecesse no Código de Processo Penal, além de considerar que a técnica teria elasticidade suficiente. Entendo que daria um efeito muito maior no Código de Processo Penal do que na Lei de Execuções Penais.

Concordo que poderia até ser mais adequado à Lei de Execuções Penais. Pensei muito nisso, mas o efeito desse artigo no Código de Processo Penal é muito mais forte perante a sociedade do que na Lei de Execuções Penais.

Talvez poderia ser mudada alguma parte. Talvez tirar a palavra "condenado" e colocar "no crime contra a organização pública terá progressão de regime do cumprimento da pena, condicionada à reparação", ou algo nesse sentido.

O SR. – V. Exª me permite continuar o diálogo com o autor e com o relator do projeto?

Tenho a impressão de que essa última proposta é melhor.

"A pena será aumentada da terça parte... Nos crimes contra a Administração Pública, somente haverá progressão de regime se aquele que o cometeu reparar ou devolver alguma coisa."

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu penso: "Nos crimes contra a Administração Pública, terá progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou".

O SR. – Então, vamos lá: "Nos crimes contra a Administração Pública – em vez de "terá a progressão de regime do cumprimento da pena" – , estará a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano causado ou à devolução do benefício auferido". Assim, substantivamos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – E se coloca onde quer. Penso que a contribuição de V. Exª é perfeita nesse sentido.

"Nos crimes contra a Administração Pública, a progressão de regime do cumprimento da pena estará condicionada à reparação do dano causado ou à devolução do benefício auferido".

O SR. – Então, falta a palavra "estará".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Pronto. Creio que está perfeito nesse sentido. Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – A mesa quer encarecer à Comissão a plena atenção a essa matéria. Estamos a decidir sobre o tema de penas relativas à corrupção, um dos crimes mais graves na ordem e que é, sobretudo, causador de criminalidade. Então, a Mesa encare atenção. Não importa que o debate seja com Comissão completa, mas a qualidade que ele está a ter neste momento.

Concedo a palavra ao Deputado Edmar Moreira, não sei se para discutir ou para um questão de ordem.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, justifico meu atraso porque estava na reunião da Comissão de Constituição e Justiça votando uma matéria que está sendo tratada aqui agora, que pertence ao Código Penal, cujo Relator foi o nobre Deputado Ibrahim Abi-Ackel.

Sr. Presidente, isso já foi trazido ao conhecimento desta Comissão.

Está havendo nesta Casa um trabalho paralelo entre a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão Mista de Segurança Pública. Todos estão concordes, mas esqueceram-se seus respectivos Presidentes dessa questão que levantarei neste momento. Nós Deputados, meros contribuintes, ficamos sem saber a que senhor atender. Se vamos votar na Comissão de Constituição e Justiça – parece-me que a votação não deu prosseguimento lá, porque o Deputado Marcos Rolim pediu verificação de quórum -, ou se vamos atender aqui. Fico absolutamente dividido, porque estou entre dois juristas, Ibrahim Abi-Ackel e Luiz Antônio Fleury. Não sei qual será minha pena: se vai ser uma pena alternativa, se fico ou se saio, ou se vai haver multa. Como sou réu primário, vai depender da relevância da multa.

Então, Sr. Presidente, de início, pode parecer uma comunicação jocosa, mas a intenção não é absolutamente essa, mas a de saber qual escola vamos freqüentar, se é a do nosso Presidente Iris Rezende ou a do Deputado Ney Lopes. Esse é o esclarecimento que aguardo de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – A Mesa esclarece a V. Exª que será inevitável um certo conflito ou acúmulo de matérias concomitantes lá e aqui. Porém, o funcionamento da nossa Comissão é independente. Ela apresentará o seu trabalho, que vai a Plenário. Lá, tanto o parecer do Deputado Ibrahim Abi-Ackel, como o daqui, irão a voto.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Mas V. Exª há de convir que isso foge a qualquer princípio de racionalidade, de metodologia e, evidentemente, do objetivo esperado a que nos propomos cumprir. Realmente, vou ratificar, senão a minha preocupação, mas o meu apelo de sabermos a que Comissão deveremos estar presentes: se na Comissão de Constituição e Justiça ou se na Comissão Mista de Segurança Pública.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Concedo a palavra a V. Exª pela ordem.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Na verdade, é até constrangedor, porque, em todas as nossas reuniões, de uma forma ou de outra, esse assunto é retomado.

O Deputado Edmar Moreira levantou um problema, e estou saindo agora também da Comissão de Constituição e Justiça, onde ficamos praticamente

quatro horas debatendo o projeto de reforma da parte geral do Código Penal.

Como todos sabem, trata-se de um projeto que condiciona a lei de execução penal. Uma vez aprovada a reforma da parte geral do Código Penal, onde se definem os regimes de cumprimento de pena, por exemplo, qualquer idéia que porventura saia daqui estará de pronto prejudicada, se essa matéria for votada antes de qualquer idéia que possamos apresentar.

Foi dado um relato pelo Deputado Ney Lopes de uma reunião ocorrida hoje, ao meio-dia, com os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, mas não ficou claro – acredito que para ninguém – qual o entendimento acordado e qual pode nos assegurar um procedimento nesse trabalho. Talvez o Deputado Relator, ou alguém que tenha participado da reunião, possa nos relatar minuciosamente o acordo.

Há um problema de ordem regimental. Uma sugestão por nós aprovada vai a Plenário, sem parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Se assim for, teremos um trâmite não previsto no Regimento. Se for para a Comissão de Constituição e Justiça, teremos matérias iguais apreciadas, com parecer já votado na Comissão.

Sr. Presidente, acredito que, neste momento, a sinceridade é muito importante. Há evidentemente uma disputa entre esta Comissão e a de Constituição e Justiça, envolvendo um juízo a ser formado pela opinião pública. Qual das duas Comissões é mais ágil, rápida e pronta para votar matéria sobre segurança pública? Se esta Comissão foi formada especialmente para isso, por que outras Comissões resolvem agendar, de uma hora para outra, matérias de segurança pública e colocá-las em votação em regime aceleradíssimo?

O que vimos hoje, quando a sessão caiu, por questão que levantei sobre verificação de quórum, é que estamos votando uma matéria da maior complexidade, que teve uma única discussão hoje à tarde, marcando-se para amanhã, de novo, às 9h da manhã, como primeiro ponto de pauta, com votação, a reforma da parte geral do Código Penal brasileiro, o que coloca por terra praticamente todo o processo que pretendo apresentar, possivelmente esta semana. O material está praticamente pronto, falta apenas fazer uma reunião com os nossos companheiros do grupo da reforma da Lei de Execução Penal.

Poderei apresentar, digamos, quarta ou quinta-feira, o Relatório da Execução Penal, que altera a Lei de Execução Penal. Como matéria talvez votada amanhã, o Relatório do Deputado Ibrahim Abi-Ackel propõe, por exemplo, um critério de progressão de regime substancialmente distinto daquele que pretendo apresentar.

Trata-se de um problema de esforços duplos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, poço fazer uma colocação?

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Concederei a palavra primeiramente à Deputada Laura Carneiro e, depois, à V. Exª.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Nobre Presidente, por acaso, participei da reunião da Comissão de Constituição e Justiça e fiquei mais assustada, talvez, porque li todos os projetos a que, em princípio, o Grupo 1 tinha que dar parecer. Estou absolutamente confusa.

Hoje, fui à Presidência da Casa para tentar elaborar uma fórmula regimental no sentido de votar, por exemplo, primeiro o relatório de seqüestro, o que não é difícil. Faz-se um pedido de urgência para aqueles projetos, vota-se em bloco e um substitutivo será votado.

Perguntei ao Presidente e pergunto agora: apresento substitutivo da Deputada Laura Carneiro, apresentamos um projeto de lei da Comissão, devo ser indicada Relatora pelo Presidente Aécio Neves, para proferir parecer pela Comissão de Segurança, ou devo ser indicada Relatora para proferir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ou sou autora do projeto? Ou pode haver vários Relatores e todo o nosso trabalho virar nada.

Desde o primeiro dia – em todos os dias –, estou falando isso. Desculpe-me, Presidente, mas o que falta é uma reunião fechada com os Presidentes do Senado, da Câmara, da Comissão e o Relator-Geral – sem imprensa e mais ninguém – para decidir a tramitação processual.

Graças a Deus, não tenho projeto algum de seqüestro na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Fui checar hoje. Ia levar para que eles começassem a olhar, numa forma de ser delicada, mas resolvi não entregar nada.

O caso do Deputado Fleury e do Deputado Ibrahim Abi-Ackel é o caos. São dois projetos absolutamente diferentes. Um foi discutido na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e o outro foi discutido aqui. É real que o Deputado Ibrahim Abi-Ackel só apresentou o parecer agora, mas o fez e ele foi discutido. E agora? Vai ao plenário o parecer do Deputado Ibrahim Abi-Ackel. E como fica o parecer do Deputado Fleury votado nesta Comissão? Estou, desde o primeiro dia, preocupada. Não há outra solução.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – A Comissão não parou até hoje por causa disso. Trata-se de um problema que vem ocorrendo desde o primeiro dia. A meu juízo, não deve parar. Não é de bom conselho pararmos de trabalhar na direção que nos cabe.

O Relator deseja aclarar a matéria que, segundo S. Exª, deixará a situação bastante definida para todas as Srªs e os Srs. Congressistas.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Está muito fácil colocar isto. Tanto o Presidente da Câmara quanto o do Senado foram muito claros: o que vier da Comissão vai direto para a Ordem do Dia. Por quê? Porque se trata de urgência urgentíssima. Basta os Líderes partidários assinarem o instituto da urgência urgentíssima.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Temos de transformar em projeto, é isso?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Basta os Líderes partidários assinarem e será urgência urgentíssima. Sendo urgência urgentíssima, vai direto ao plenário, sem passar em Comissão alguma.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Pergunto: os relatórios aprovados aqui deverão ser transformados em projetos de lei assinados pelos Relatores. É isso?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Qual vai tramitar?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – São projetos de lei. É lógico! Cada relatório parcial desta Comissão. Vou passar-lhes o trâmite certo.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Relator, regimentalmente, não pode acontecer isso porque a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação tem precedência sobre toda e qualquer matéria que diga respeito à constitucionalidade, jurisdicidade e boa técnica legislativa.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Ela dará o parecer no plenário como o fez com dezenas de outros pareceres.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Agora tenho que transformar meu substitutivo em projeto.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Na urgência urgentíssima, o parecer é proferido em plenário. Quantas vezes fizemos isso durante várias legislaturas? Qual é a estranheza do fato?

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Esta Comissão Mista é atípica. Ela foi criada por uma urgência política. Não vai paralisar em nada a atividade normal da Câmara dos Deputados nem do Senado Federal nas suas comissões permanentes.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Pelo contrário, fico muito feliz que estejam agilizando em razão da Comissão.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Claro. Não importa. Vai depender do relator ou do presidente das comissões permanentes ter bom senso em saber que o que eles tentarem apressar não terá prevalência sobre esta Comissão Mista, que tem urgência. Ou então, os Presidentes das duas Casas não precisariam ter tanto trabalho em nos reunir.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Exatamente.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Eu não posso impedir o Deputado Ibrahim Abi-Ackel, que tem uma posição contrária à do Deputado Luiz Antonio Fleury Filho, imaginar que pode estar relatando os projetos que S. Exª desejar. Não pode impedir!

Sr. Presidente, já vi isso ocorrer algumas vezes, e digo que o que vai determinar que essa mesma matéria tramite em uma Comissão, é que, de vez em quando, chegavam projetos a respeito de reforma política na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação. Acredito que se tal matéria chegasse até mim, eu diria para aguardar, ou anexar, ou para apensá-la. Existem aqueles que davam e continuavam com a matéria – e ninguém podia impedir, até porque poderia ter uma posição contrária ao que estava definido na Comissão.

Portanto, não posso dizer ao Deputado Ibrahim Abi-Ackel que não indique o relator, porque o Deputado Luiz Antonio Fleury Filho já o fez na Comissão. O que importa – e S. Exª deve precaver-se – é que esta Comissão determinará a pauta do debate em Plenário. Senão, os Presidentes das duas Casas não precisariam criar a Comissão.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Essa é uma questão política.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Apenas para dar um exemplo: é como se levássemos uma criança ao cartório, com duas pessoas assumindo a paternidade, e a registrando com nomes diferentes. Na prática, é o que está ocorrendo aqui.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Apenas os projetos que estão de posse do Deputado Ibrahim Abi-Ackel causam esse problema. Em relação a seqüestro ou à corrupção, não há problema algum.

Tenho o compromisso do Líder do meu Partido de que votaríamos tudo de acordo com o que a Comissão determinar.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Posso dizer mais: voto, muitas vezes, contrariamente até ao que a Comissão pode determinar em Plenário. Não há nenhum problema.

Discordo, por exemplo, do relatório da Deputada Laura Carneiro, que não quer proibir contrato de seguro para seqüestro.

Estou querendo apenas dizer que tenho todo o direito de, em Plenário, votar contra a matéria e de apresentar até outro projeto completamente oposto.

Precisamos estabelecer que esta Comissão determinará a Ordem do Dia. O que será votado não é o que votamos necessariamente, porque essa questão será motivo de debate em Plenário. Agora, a Ordem do Dia, será determinada pelo que aqui for votado. Podem votar e fazer relatórios à vontade. No entanto, a Ordem do Dia será determinada aqui, sob pena de não haver urgência política. Tratava-se de um encaminhamento normal das duas Casas, nas suas Comissões permanentes. Não seria criada esta Comissão Mista atípica em nosso Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – A decisão sobre essa matéria está acima da competência desta reunião, razão pela qual proponho que continuemos os trabalhos.

Concedo a palavra ao Deputado Wilson Santos para discutir a matéria em questão: o projeto apresentado acerca das penas de corrupção pelo Relator Moroni Torgan.

Peço a atenção de todos os Parlamentares.

O SR. WILSON SANTOS (PSDB – MT) – Senador Artur da Távola, sinto-me provocado em expor o meu sentimento de contentamento em vê-lo presidindo esta reunião da nossa Comissão Mista. Sou um admirador de longa data de V. Exª, de sua cultura e do seu preparo. Como observador atento, V. Exª, depois de ouvir a todos, tomou a decisão correta.

Não devemos discutir esse assunto. Há uma tramitação normal e legal. Não há o que um bom café da manhã entre os Presidentes desta Comissão e da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação não resolva. Devemos tratar do mérito, encaminhamento e forma. A Mesa foi eleita para esse objetivo.

Presidente Artur da Távola, divirjo do projeto do nobre Deputado Moroni Torgan porque acredito que crimes contra o patrimônio público, os chamados de colarinho branco, não deveriam ter progressão em hipótese alguma! V. Exª tem sido extremamente sensível com esses ladrões dos Erários municipal, estadual e nacional. Em breve, a Drª Georgina estará livre para gastar os seus US$50 milhões, comprar mansões, carros, dar aos seus filhos a melhor educação do planeta e rir da Justiça do País.

A princípio, sou contra qualquer progressão de regime de pena para crimes de colarinho branco. Estamos assistindo a essa polêmica toda, envolvendo a Governadora do Maranhão e seu esposo – uma loucura. O cidadão comum não entende como aquele dinheiro foi parar naquele escritório. Não quero tratar desse tema aqui. Mas sou radicalmente contra qualquer progressão.

Em razão desse fato, para não prejudicar a tramitação da matéria, abstenho-me da votação.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Com o meu argumento, V. Exª talvez possa convencer-se. O grande problema nesses crimes é a devolução ao Erário daquilo que foi desviado. Essa medida seria um incentivo para essa devolução. A Srª Georgina, por exemplo, não devolveu nada para o Erário. Conseqüentemente, ela estaria enquadrada na pretensão de V. Exª. Quem não devolver não terá nenhuma progressão de regime. É o que está dito. Se houver a devolução, poder-se-á pensar em progressão de regime. Basicamente, a redação quer dizer que, se devolverem o que surrupiaram, as pessoas terão chance de ter progressão de regime. Não devolvendo, deverão cumprir a pena até o último dia, até o último minuto.

Infelizmente, para nós, muitos deles não devolveram os valores desviados – creio que 99,9%. Então, estariam perfeitamente enquadrados no raciocínio de V. Exª.

O SR. WILSON SANTOS (PSDB – MT) – Agradeço a V. Exª, Deputado Moroni Torgan. Mas penso que devemos endurecer a legislação. O índice de corrupção no País é alto. A progressão acaba sendo, na verdade, mais uma forma de impunidade para esses ladrões. Essa devolução pode ser parcial ou total. A proposta não diferencia o ladrão de R$1, de R$1 milhão, de R$2 milhões ou de R$50 milhões.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – A devolução é total, porque é do dano que causou.

O SR. WILSON SANTOS (PSDB – MT) – Devolução total. Proponho a devolução total sem progressão. Mas V. Exª se referiu a um ponto importante.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Nesse caso, não haveria incentivo para que ele devolvesse.

O SR. WILSON SANTOS (PSDB – MT) – Esses malandros não devem ter incentivo. Merecem cadeia, Sr. Deputado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Concordo. Mas o objetivo principal é recuperar o dinheiro público.

O SR. WILSON SANTOS – Esses cidadãos que lesam o patrimônio público são geralmente muito bem formados, têm nível superior, na sua maioria, vestem-se muito bem, apresentam unhas esmaltadas e camisas com punho de renda. São delicados, educadíssimos, ganham altos salários e desviam dinheiro público.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Trocando em miúdos, duvido que haja a devolução ou a reparação total da pena. Mas ninguém dirá que não houve essa oportunidade.

O SR. WILSON SANTOS (PSDB – MT) – De qualquer forma, parabenizo V. Exª, porque esse é um tema importante. Nós que freqüentamos a beira do campinho de futebol e a mesinha do bilhar, que estamos no salão e na barbearia sempre ouvimos o cidadão perguntar: "Deputado, esses cidadãos que roubam o patrimônio ficam cerca de dois meses presos, saem e vão gozar o bem-bom da vida". Cumprimento V. Exª.

Abstenho-me da votação, mas creio que essa camarilha não deveria ter jamais qualquer progressão na sua pena, nobre Senador e Presidente Artur da Távola.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Concedo a palavra ao Deputado Marcos Rolim e, em seguida, à Deputada Nair Lobo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, tenho certeza de que a minha intervenção destoará bastante daquelas já realizadas na discussão desse projeto. Intervenho a título de dever cívico, sem qualquer pretensão de convencer os demais ou de que a minha posição seja eventualmente considerada ou, ainda, de que seja majoritária nesta Comissão.

Quando falamos em camarilha, lembro a todos que essa expressão foi utilizada há muito tempo pelo Partido Comunista da China ao condenar delinqüentes comuns à pena de morte. Na China, até hoje, a pena de morte é realizada por meio do fuzilamento, sendo o custo da bala encaminhado aos familiares do executado.

Se permitirmos que, nesta Comissão, esse discurso pelo agravamento da pena transite impunemente, ainda que seja majoritário – eu, como democrata, respeito a maioria da Comissão –, logo estaremos propondo a volta da guilhotina, que, talvez, fosse um elemento dissuasório muito mais convincente do que a ausência de progressão de regime. E, talvez, as penas de amputação, por que não?

Podemos fazer rapidamente um mergulho na Idade Média, voltando, por exemplo, à situação definida por Michel Foucault, na abertura de **Vigiar e Punir**, em que ele descreve a execução de um sentenciado por roubo, amarrado pelos quatro membros, as duas pernas e os dois braços, a quatro cavalos, cada um deles disparando em direção contrária e dilacerando o corpo do delinqüente, sob o olhar da imprensa. Talvez fosse uma boa idéia. Sugiro aos Deputados que têm tanto gosto em vociferar contra o crime, em falar grave contra a bandidagem, com adjetivos os mais fortes e fundados, que comecem a pensar sobre essas iniciativas. Talvez fossem mais conseqüentes naquilo que pretendem.

Tudo isso, na verdade, nobre Deputado-Relator e Sr. Presidente, encobre um discurso de natureza eleitoral, que talvez não estivesse nem sendo proferido, não fossem as câmaras ligadas neste momento, para que o cidadão comum – que não tem informações a respeito do mundo do crime, de experiências internacionais, de enfrentamento da criminalidade, que não tem noções de Direito e que está angustiado com o clima de insegurança pública e espera uma solução – olhe para esta Comissão e diga: "bom, lá estão aqueles que estão pensando em fazer alguma coisa".

Quero dizer aos que nos acompanham agora, a todos os telespectadores – porque parece que, para isso, se intervém neste momento – que o agravamento de penas é ridiculamente uma solução para o enfrentamento da criminalidade, pois é uma falsa solução.

Descobrimos isso há mais de 300 anos, quando um cidadão chamado Cesare Beccaria assinalou num livro muito importante, **Dos Delitos e das Penas**, que a certeza da punição é muito mais eficaz do que a gravidade da pena, pela simples razão de que, quando o delinqüente resolve praticar um delito, só o faz porque parte do pressuposto de que não será identificado, nem responsabilizado. Portanto, não adianta nada V. Exªs aumentarem as penas e venderem para a população a idéia de que agora os criminosos vão ficar assustados.

O Deputado Alberto Fraga está aqui do meu lado. Temos uma relação de amizade, como tenho com vários outros Parlamentares, independentemen-

te de nossas diferenças. O Deputado Alberto Fraga, como V. Exª, foi policial durante muitos anos. Quero que V. Exªs relatem sinceramente a esta Comissão quando descobriram, na trajetória de policiais, a idéia ou a história de um delinqüente que, diante da votação do Congresso Nacional aumentando pena para algum crime, tenha mudado de idéia. Haverá alguma história que V. Exªs podem relatar de dissuasão do crime por conta de agravamento de pena?! Se fosse assim, Deputado Moroni Torgan, seria a coisa mais fácil do mundo. Apresentaríamos as penas mais graves, a legislação mais rigorosa, e o crime acabaria no Brasil; as pessoas ficariam com medo de praticar delitos.

Mas por que será, Deputado Moroni Torgan, que os países democráticos mais avançados do mundo não acreditam no agravamento de penas? Os Estados Unidos são o único país das democracias ocidentais que aposta no encarceramento massivo; estamos desconsiderando Rússia e China, que são orientais. Nenhum outro país o faz. Por que todos os demais países entenderam que o caminho deve ser outro, que se deve mandar menos gente para a cadeia, que as penas devem ser menores e não maiores? Por que será? Porque eles descobriram, Deputado Moroni Torgan, que o encarceramento é um dos fatores da criminogênese. Quanto mais mandamos gente para a cadeia, mais organizamos o crime, porque mandamos para a prisão cidadãos que, muitas vezes, praticaram crimes sem violência. Estamos tratando do caso de não haver violência, independentemente do dano social que possam causar, e, após a experiência de encarceramento, essas pessoas se habilitam a praticar crimes mais graves. Então, a opção que estamos fazendo, ou seja, estamos seguindo muito de perto o modelo norte-americano, o que é um risco enorme. Os Estados Unidos não são exemplo para lugar nenhum em garantia de direitos humanos e civis. Somália e Estados Unidos são as únicas nações do Planeta que não assinaram a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Os Estados Unidos têm, hoje, dois milhões de encarcerados, quatro milhões de pessoas sob supervisão da Justiça Criminal, a um custo de US$100 bilhões ao ano, dinheiro que está faltando lá para eles, para a saúde, para a educação e para a prevenção. Sabe por que eles chegaram a esse ponto, Deputado Moroni Torgan? Sabe por que os americanos chegaram a esse encarceramento massivo? Por uma única razão: porque a cada eleição democratas e republicanos competem entre si pelo voto do eleitor mostrando quem é mais duro contra o crime.

Eles começaram na Califórnia inventando uma lei chamada **three strikes and you are out**, uma expressão do beisebol que significa: três pontos e você está fora. Significa pena de prisão perpétua na terceira condenação. Três condenações, prisão perpétua. O raciocínio é que o sujeito não se emenda mais, é um bandido, renitente. Por isso, três condenações significam prisão perpétua.

Sabe qual é o resultado dessa lei, aprovada primeiro na Califórnia, alguns anos atrás, e hoje aprovada em quase todos os estados norte-americanos? Setenta por cento dos presos americanos condenados à prisão perpétua jamais praticaram um crime violento. O cidadão recebe a primeira condenação aos 16 anos por fumar um cigarro de maconha, aos 18, por delito de trânsito, aos 21, por cheque sem fundo, e vai para a cadeia para o resto da vida. Bom, mas aí a população diz: votei naquele sujeito porque ele é durão contra o crime. Aí vem outro e propõe uma lei mais grave contra o crime. E vem outro e diz: "Bom, agora vou mostrar quem é bom na luta contra o crime" e põe mais gente na cadeia.

Isso é aplaudido nos Estados Unidos pelos ignorantes, pelas pessoas que, de boa fé, acreditam que essa seja uma solução, mas é especialmente aplaudido pela indústria prisional norte-americana, os grandes presídios privatizados, pelas indústrias que vendem aparelhos de segurança, que hoje faturam milhões e milhões em torno dessa máquina repressiva, desumana e absolutamente equivocada.

Deputado Moroni Torgan, com todo o respeito que V. Exª merece – eu o admiro muito, acho que V. Exª é um dos deputados mais íntegros desta Casa, independentemente das nossas diferenças políticas, tenho um grande respeito por V. Exª -, quero dizer que seu projeto, embora pleno de boas intenções, é absolutamente inócuo. Nós não vamos mudar uma vírgula na corrupção neste País com esse projeto, uma vírgula. Pelo contrário, eu trabalharia a idéia de melhorar a legislação penal no sentido de obrigar o corrupto a devolver ao Erário os bens que ele acumulou ilegalmente, o dinheiro que ele subtraiu.

Inclusive, Deputado Moroni, com o perdão da desfaçatez e da ousadia, quero dizer uma coisa que é absolutamente impopular e vou dizer alto e bom som: quando temos um caso como o desse senhor, Juiz Nicolau dos Santos Neto, que está preso em São Paulo, acusado de participar de um desvio de mais de R$160 milhões do Erário, algumas pessoas do povo olham para a sua situação e se contentam, sentem-se gratificadas pelo fato de que há um corrupto, um homem rico e poderoso na cadeia. Eu digo que isso não

me conforta de forma nenhuma, porque eu gostaria é que os bens que ele amealhou ao longo dos anos por conta da utilização desse dinheiro tivessem sido devolvidos. Eu gostaria que o dinheiro que ele roubou pudesse já ter sido devolvido e que ele fosse condenado a uma pena alternativa à prisão. Ele é um juiz de direito. Se eu fosse um juiz, Deputado Moroni Torgan, e tivesse uma lei que me autorizasse, eu aplicava ao Dr. Nicolau dos Santos Neto, que é uma pessoa muito importante porque é um juiz, tem um saber jurídico, uma condenação que poderia ser a de confeccionar carteira de identidade e documentos para o povo pobre da periferia de São Paulo em trabalho gratuito durante vários anos. Seria muito mais útil à população, seria uma pena socialmente útil. Mas não, temos que colocá-lo na cadeia para mostrar que agora ele está sofrendo. O que estamos aqui, de novo, é convivendo com a idéia medieval de que é preciso impor sofrimento.

O seu projeto é inconstitucional.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Permite-me um aparte?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Só para concluir, já lhe dou o aparte.

As penas no Brasil têm progressividade de regime. Estamos proibindo a progressividade de regime. Mas vamos admitir o livramento condicional, com dois terços da pena cumprida. Vejam bem que coisa fantástica: o cidadão não vai ter progressão de regime e vai passar todo o tempo trancado, não vai para o semi-aberto etc., mas quando cumprir dois terços da pena tem direito a livramento condicional e sai em liberdade, não tem sequer a possibilidade de ver progredir a pena lentamente. Quer dizer, impedimos a progressão, que é o caminho natural e lento de retorno à sociedade, mas admitimos o livramento condicional. É totalmente equivocado.

Então, quero me associar a V. Exª e a todos os demais deputados para encontrar na legislação como aperfeiçoar as formas de combate à corrupção, mas sem reproduzir essa idéia absolutamente equivocada, ilusória – quero deixar registrada uma posição que sei ser minoritária -, de que o agravamento de penas é a solução. Nós só iremos aumentar a demanda por encarceramento. Vamos continuar estimulando motins nos presídios brasileiros. Vamos continuar alimentando essa panela de pressão que são os presídios do Brasil, achando que com isso estamos dando uma resposta, quando na verdade estamos fazendo o oposto daquilo que pretendemos: alimentando o próprio crime com o aumento da população carcerária brasileira.

Desculpem pela extensão da minha fala, mas eu me senti na obrigação de fazê-la.

Muito obrigado.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Um aparte, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – A Mesa pede que se inscreva e com o maior prazer ouviremos, pois ele já concluiu o discurso, mas o Relator ouvirá. A Mesa se permite congratular com a Comissão pelo alto nível do debate na noite de hoje.

Com a palavra a Deputada Nair Lobo.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srªs e Srs. Deputados, Srª Senadora, sinto-me extremamente importante com a oportunidade de debater um assunto dessa magnitude para o Brasil.

Quero parabenizar o Deputado Moroni Torgan por ter apresentado na pauta de hoje, nesta Comissão de Segurança Pública, o debate de punir o crime do colarinho branco. É talvez, como diz o Deputado Wilson Santos, um dos crimes que mais revoltam a sociedade brasileira porque é feito com subterfúgio, atrás do pano, de uma maneira inacessível ao povo e agride imensamente.

Acredito que o espírito do legislador que norteou V. Exª ao apresentar um projeto como esse foi de uma ordem prática extremamente importante porque a primeira coisa que se busca é a reparação do dano aos cofres públicos.

Alguém que é lesado – no caso, o povo – quer a reparação do dano. No caso do furto, que é o furto elevado ao quadrado, é a reparação do dano. O povo quer o dinheiro de volta. Portanto, pergunto ao Deputado Marcos Rolim que fez uma brilhante exposição e que tem um notável saber jurídico, se compreendi direito quando S. Exª coloca que há um agravamento de pena. Não compreendo como agravamento de pena e, sim, como uma devolução justíssima ao povo. Não compreendo como agravamento de pena, mas como reparação de dano sem ser agravamento de pena.

Pelo contrário, entendo o discurso do Deputado Rolim, que é mérito defensor dos direitos humanos e da recuperação do delinqüente – motivo pelo qual o aplaudo –, mas não consigo interpretar no espírito desse projeto de lei o agravamento de pena.

Interpreto como devolução ao erário público daquilo que foi subtraído da população. No lugar de agravamento de pena há um incentivo à progressão do regime, com o qual não concordo. Assim, defendo a tese do Deputado Wilson Santos que deveria ser cumulativo, devia-se obrigar à reparação do dano e

continuar esse crime, que reputo na categoria dos hediondos, sem direito à progressão.

Sou daquelas que pensa que o Deputado Rolim tem toda a razão no que tange a não querer encarcerar os criminosos e apresentar penas punitivas passíveis da sua recuperação e que valeriam muito mais a pena para a sociedade – S. Exª citou muito bem o caso do Juiz Nicolau, a quem gostaria de ver dessa maneira – por entender que seria para a punição do seu mau-caráter de uma importância maior do que estar ele totalmente encarcerado, mas não vejo como agravamento de pena.

Por esse aspecto, entendo estar perfeita a colocação do projeto. Apenas penso que deveríamos aproveitar a oportunidade do projeto colocado nesta pauta e fazer com que a população brasileira recebesse de presente, na sugestão dos trabalhos desta Comissão que cuida da segurança pública, a reparação material do dano, que é importante, prática, absolutamente bem-vinda e de imenso interesse da sociedade.

Além de punir, de vê-lo encarcerado – vamos mexer com a impunidade –, ele não pode ficar impune. Na medida em que se transige é que ocorre a impunidade e ver o dano reparado à sociedade por uma medida de ordem prática é muito importante.

Era o que eu tinha a dizer sobre o projeto de V. Exª. Concordo com ele, mas faria uma emenda para que pudéssemos acrescentar a reparação e a não progressão.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Muito obrigado, Deputada Nair Lobo.

Com a palavra o Deputado Alberto Fraga e, em seguida, o último orador que se inscreveu, Deputado Edmar Moreira.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, diria que nem ao céu nem ao mar. Evidentemente, não posso discordar das palavras do Deputado Marcos Rolim, pois entendi perfeitamente a essência de sua preocupação. Quando estamos preocupados em resolver a questão da criminalidade com um simples estalar de dedos, apresentando algumas propostas, digamos, sensacionalistas – e não estou me referindo ao caso do projeto – de algumas medidas anunciadas, evidentemente que vamos dar com os burros n'água. Sabemos que devemos lutar para que aos condenados sejam oferecidas condições de se recuperarem, de se reintegrarem à sociedade e de se profissionalizarem. Assim sendo, pelo menos retirará a sensação de que esta Casa não tem apresentado solução para combater a criminalidade.

Preocupou-me profundamente o relatório da Secretaria Nacional de Justiça acusando que 72% dos egressos do sistema penitenciário voltam a delinqüir. Se isso ocorre, é porque o cumprimento das penas não funciona. Algo precisa ser modificado urgentemente. Também sabemos que o atual sistema prisional não recupera. Tive o prazer de acompanhar o Deputado Marcos Rolim em caravanas que S. Exª, como Presidente da Comissão de Direitos Humanos, promoveu ao sistema penitenciário, aos estabelecimentos da Febem e até mesmo aos Direitos Humanos dos Policiais. E verificamos que as coisas não funcionam no País.

Sr. Presidente, não podemos ir, repito, nem ao céu nem ao mar, porque também não podemos conviver com tanta negligência em relação à legislação. Por exemplo, a legislação proíbe que o detento trabalhe. Se o detento se recusar a trabalhar, ele não trabalha. Assim, que providência gostaríamos que fosse adotada? Se ele não quer trabalhar, tudo bem. Mas não tem direito também à remissão de pena ou aos benefícios. São medidas que temos de adotar. Temos de ter coragem.

Concordo plenamente com o que disse a Deputada Nair Lobo. Acredito que todo o arrazoado que o Deputado Marcos Rolim fez não se aplica ao projeto que o Deputado Moroni Torgan apresenta. O que entendi do projeto é que quem praticar o crime do colarinho branco, se devolver o dinheiro ao Erário, terá os benefícios da lei. Se não, cumprirá a pena integralmente. Não é isso? É o que está no projeto.

Dessa forma, Sr. Presidente, o projeto possui pertinência. Pelo menos, vai nos tirar a angústia de ver, segundo o Deputado Wilson Santos, aquela senhora fraudadora do INSS livre, porque não se recuperou praticamente nada do que ela levou do Erário. E quem desvia milhões e milhões de reais, fazendo com que crianças passem fome por não terem sido construídos escolas e hospitais, levando à falta de segurança porque o dinheiro que seria investido no setor foi desviado, deveria cumprir pena, até mesmo para intimidar outros casos. É o que falta no País. A certeza de que, ao praticar o delito, cumprirá seu tempo na prisão. Como há oportunidade de reintegração à sociedade, e assim viver de forma decente.

Eram minhas colocações.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Muito obrigado, Sr. Deputado.

Tem a palavra o Deputado Edmar Moreira.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, gostaria de justificar o aparte, pois desejava,

com todo o respeito, contraditar o nobre Deputado Marcos Rolim.

Sr. Presidente, eu vou repetir, respeitosamente, o que eu falei na primeira reunião desta Comissão, quando o Sr. Presidente do Congresso e alguns membros estavam presentes. Eu vejo até competência do Congresso Nacional, desta nossa Comissão, para legislar e para dar a resposta que a sociedade quer relativamente à segurança pública, mas não vejo nem coragem nem vontade política para fazê-lo.

Nós estamos cometendo um grande equívoco, Sr .Presidente. Eu não estou preocupado com bandido, com penitenciária, com o apenamento. É exatamente o contrário, nós temos que nos preocupar com a prevenção, nós temos que nos preocupar antes que o delito ocorra. Esse é que é o grande problema da segurança. Então, quando o Deputado Marcos Rolim faz esse discurso que hoje eu tive a paciência e a honra de ouvir por duas vezes, na Comissão de Constituição e Justiça, quando S. Exª falou para o Relator Ibrahim Abi-Ackel: "Não, Ibrahim, um terço para pegar um pré-requisito de condicional é muito. Coitadinho. O cidadão será condenado a 12 anos, ele tem que ficar lá quatro anos para ter o pré-requisito para condicional. Não pode ser um terço, não. Tem que ser um sexto. Ele só pode ficar lá dois anos". Eu não estou preocupado com bandido, Sr. Presidente. E só nós fizermos uma consulta à sociedade é exatamente ao contrário. Se se fizer hoje um plebiscito no Brasil acerca da pena de morte, eu não tenho dúvidas de que a pena de morte será aprovada.

Eu não vou entrar no mérito se sou a favor ou se sou contra. Eu tenho visto, pelas pesquisas, que a sociedade não agüenta mais, ela quer punição. É muito fácil nós legislarmos nessa sala, porque nós não acreditamos nunca que acontecerá conosco. É uma família que vê um ente seu estuprado e morto na sua frente; é um cidadão que pratica um latrocínio. Ele chega e mata, arromba, rouba. E há o crime de seqüestro, Sr. Presidente, que é um dos mais vis que eu reputo, ainda mais quando há morte do seqüestrado, como nós temos visto aí. E há uma grande preocupação, mas uma preocupação, até certo ponto, hipócrita, Sr. Presidente, de pedir extradição daquele que seqüestrou e só não matou porque não teve tempo hábil para fazê-lo. E hoje eles estão no exterior, rindo da Justiça, da polícia e da nossa sociedade.

Sr. Presidente, nós temos que dar uma resposta de imediato à população. Nós temos que dizer que nós podemos até não ter uma vivência diuturna, direta, do problema da segurança, mas nós temos condição de fazê-lo. E, para isso, nós temos que ter um pouco de coragem e muita vontade política; esquecer que haverá eleições este ano. Nós temos que legislar.

Eu não vejo falar aqui sobre o agente de polícia. Há um tabu aqui sobre o piso, quanto ganhará, no mínimo, um agente de polícia no Brasil. Nós temos que disciplinar sobre o assunto. Não vamos falar em unificação, em reintegração, mas, como existe uma Lei de Responsabilidade Fiscal, nós temos que responsabilizar o nosso governante, criar a Lei de Responsabilidade de Segurança, porque, em princípio, o Município é responsável por tudo aquilo que aconteça com o cidadão: o direito à vida, o direito de ir e vir, o direito à propriedade.

Sr. Presidente, eu tenho visto discurso estéreis. Eu tenho visto que a grande preocupação é não voltarmos à Idade Média. Ninguém quer voltar à Idade Média, mas, Sr. Relator, por que não incluirmos no Código também aquele que mata um policial no exercício de sua função – e o policial está diuturnamente em serviço, 24 horas – pratica um crime hediondo, sim. Aquele que acha que não é que saia de sua casa e vá se dedicar à carreira policial. Por que não? É muito fácil ficar aqui da cátedra. E não confundir direitos humanos com direito do humano, Sr. Presidente, porque somos humanos e, às vezes, aqueles que reivindicam direitos humanos não são humanos. Vemos aí – sabe muito bem o Relator acerca do abuso de poder – a famigerada – digo famigerada – lei de abuso de autoridade. O policial hoje não pode olhar de cara feia para um vagabundo, para um bandido, para um delinqüente. Ele olhou de cara feia é constrangimento ilegal. O policial sai da rua, fica detido, preso, não vai ser promovido. Houve um constrangimento ilegal. Não estou preocupado, Sr. Presidente, e não tem aqui ninguém pregando uma prática desumana, nem arbitrariedade. Mas primeiro os meus, depois os teus. Primeiro a sociedade, o homem de bem, depois o bandido.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Muito obrigado, Sr. Deputado.

Deputada Laura Carneiro com a palavra e, em seguida, o Deputado José Índio e também inscrito Deputado Wilson Santos.

A SRª LAURA CARNEIRO (Bloco/PFL – RJ) – Em primeiro lugar, quero parabenizar o Deputado Moroni Torgan, entendendo as razões levantadas pelo Deputado Rolim.

Quero citar um exemplo.

Um dia, ainda estavam soltos o Fernandinho Beira-Mar e o Juiz Nicolau, e o jornalista me pergun-

tou: "– Laura, se você pudesse optar, quem você queria preso antes, o Fernando Beira-Mar ou o Juiz Nicolau?" Eu disse: "– Olha, eu queria o dinheiro do juiz Nicolau, preso eu queria o Fernandinho Beira-Mar, porque ele mata e o outro rouba. Então, quero o dinheiro dele".

Mas entendo que o Deputado Moroni tem toda a razão quando...

(intervenção fora do microfone)

Não, ele furta. É, furta mais ou menos, depende. Furtou, está certo. Mas não sei se não roubou em um determinado momento. Não usou arma, está certo, só furtou. Bom, se formos considerar violência **lato sensu**, ele chegou a roubar. Mas, enfim, essa discussão é um pouco mais ampla. Depende do que entendemos como violência. Mas, vamos lá.

Concordo com a sugestão do Deputado Moroni, mas eu só queria que V. Exª pensasse. No projeto que votamos do Deputado Fleury, no que diz respeito à fiança, dissemos o seguinte: que o condenado, para pagar a fiança, tem que provar licitude do dinheiro da fiança. No de seqüestro, dissemos que o seqüestrador terá os bens arrestados, indisponíveis, até ele provar a licitude dos bens. Por que não fazemos algo parecido na corrupção?

Qual é o grande objetivo de V. Exª em seu art. 1º do projeto? Na verdade, é a reparação do dano, com o envio do dinheiro aos cofres públicos. Quer dizer, de alguma maneira, podíamos, talvez não neste momento, mas em um segundo momento da Comissão, pensar em como fazer para tornar indisponíveis os bens desse agente, vamos dizer, do cooptor ativo ou passivo. E, ao mesmo tempo, verificar de que forma podemos agravar essa ação. Porque o mais importante, no caso da corrupção, é o bolso, mais do que a cadeia.

Mas, concordo com o projeto de V. Exª e voto, como sempre, com o meu Relator geral.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Obrigado, Deputada Laura Carneiro.

Deputado José Índio com a palavra.

O SR. JOSÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srªs e Srs. Parlamentares, de vez em quando, temos aqui a necessidade de fazer algumas reflexões, e talvez o projeto do Deputado Moroni Torgan tenha vindo a propósito. Inclusive eu já havia imaginado, mais ou menos, a possibilidade de entrarmos com alguma coisa, principalmente com relação à progressão de penas. Por quê?

Conversando naturalmente com alguns entendidos, eles diziam o seguinte: a progressão do regime no cumprimento de penas se dá justamente porque cria uma expectativa tanto na sociedade, de recuperar o elemento, como no criminoso, de se recuperar. Ao retirarmos a progressão de pena, estamos, na realidade, tirando a oportunidade de recuperação do criminoso e, igualmente, a perspectiva de a sociedade ter aquele elemento recuperado. Essa é uma preocupação.

Ao mesmo tempo, analisando as diversas situações, vemos que se criaram novas figuras de crimes hediondos que acredito que não são, na realidade, necessariamente passíveis de agravos, porque são crimes que têm uma tendência parcial. Estamos criando o entendimento de que, por exemplo, o seqüestro relâmpago – e entendam, não estou aqui fazendo, em absoluto, qualquer defesa de quem cometa qualquer crime – ocorre de uma forma parcial em relação ao crime de seqüestro normal. Então, o que deveríamos pensar? Em criar a atenuante e a agravante com relação às duas situações. Agora, ao catalogá-los com a figura de crime hediondo, acredito que terminamos extrapolando e fazendo com que o bandido, o seqüestrador, imagine, talvez num determinado ponto do seqüestro, que, se cometer o crime do seqüestro relâmpago, sofrerá as mesmas conseqüências daquele crime que está, pelo menos até o momento, classificado como hediondo.

Então, a progressão de penas precisa ser mais refletida nesta Comissão. Não devemos ter a preocupação de tomar medidas de impacto, para dar uma resposta à sociedade. O que ela quer é uma resposta eficiente, eficaz, não simplesmente uma solução passageira.

Parto do seguinte princípio: no caso do seu projeto, Deputado, deveremos criar aqui a figura da atenuante e da agravante. A não-devolução seria uma agravante, mas sem incidir, necessariamente, na progressão de penas. Não sei se me fiz entender.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não consigo entender a recuperação de um corrupto que não passe pela devolução do que corrompeu. Não consigo acreditar numa recuperação que não passe por isso. Ficaria muito fácil dizer: "Estou arrependido, mas o dinheiro continua na minha conta".

O SR. JOSÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – Mas isso seria considerado uma agravante. Estamos falando da mesma coisa, mas de modo diferente.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Automaticamente, está-se criando uma agravante e uma atenuante.

O SR. JOSÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – Penso que devemos refletir um pouco mais, ao falar em progres-

são de penas, justamente porque é a figura que cria essa expectativa tanto da sociedade em relação ao criminoso, quanto do criminoso em relação a si mesmo, de tentar recuperar-se um dia. Essa é a minha preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Muito obrigado, Deputado.

Vou dar a palavra ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh e, depois, para dois esclarecimentos, aos Deputados Wilson Santos e Marcos Rolim. Peço que sejam breves, porque creio que a matéria está suficientemente debatida, aliás, com muita qualidade.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sr. Presidente, queria chamar a atenção dos meus colegas de Comissão para o fato de que não se trata de agravante, nem de atenuante, de nenhuma forma de qualificação do crime. Trata-se de estabelecer, no caso de crimes cometidos contra o Erário, que o funcionário público, ou algum agente a ele equiparado, no cumprimento da sua pena não terá a possibilidade de progressão de pena, se não reparar, antes, os cofres públicos.

O SR. JOSÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – Que diferença faz ele ter como agravante a não-devolução e a devolução como atenuante?

Gostaria que V. Exª me explicasse em que ponto está o conflito.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Na progressão da pena.

O SR. JOSÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – Não; a progressão da pena é uma expectativa de recuperação. A devolução é uma atenuante!

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Deputado José Índio, na sistemática do Código, que estabelece o que é agravante e o que é atenuante, já estão consubstanciadas as causas gerais de atenuação: confissão espontânea livre, a reparação do dano. Isso já está estabelecido na Parte Geral do Código.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Deputado Luiz Eduardo, fico estarrecido em se considerar atenuante o fato de o bandido que praticou o crime de colarinho branco ou apropriação indébita devolver o produto do crime. Atenuante coisa nenhuma! Isso é obrigação! É uma rua de mão única! Deve ser agravante se ele não devolver o produto do crime; se devolver, não fez mais do que obrigação.

Estamos aqui fazendo o quê? Apologia ao crime? Então, vamos roubar US$1 milhão; se devolver 50%, é atenuante? Pode parecer hilariante, Deputado Marcos Rolim, mas não é. Mexo há mais de 40 anos com bandido, nunca fui processado por nada e estou falando com conhecimento de causa: já fui Delegado, já trabalhei em penitenciária. O que estamos propondo aqui é hilário. Estamos propondo uma brincadeira. Devolveu, recebe menção honrosa, a polícia vai formar tropa com banda de música porque devolveu. Não podemos aprovar um negócio desses! Se devolver, não fez mais do que obrigação!

Desculpe-me, Deputado Luiz Eduardo. Agradeço a V. Exª pela gentileza de ter-me concedido o aparte. Não posso aceitar isso!

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Apenas para repor a ordem, relembro que o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh está com a palavra e é dono do seu tempo, podendo conceder apartes.

O SR. – Sr. Presidente, S. Exª concedeu-me um aparte, e gostaria de fazê-lo apenas para colaborar um pouco.

Estamos aqui tratando de um projeto da segunda etapa, não da primeira etapa. O sujeito cometeu o seu delito, corrompeu ou foi corrompido, roubou, desviou, fez o que quis, está sendo julgado e é condenado a determinada pena; tudo bem, isto está estabelecido. O que estou entendendo que o Deputado Moroni Torgan está estabelecendo aqui é a segunda etapa: o réu passou por todo o processo de julgamento, foram verificadas as atenuantes e agravantes, estabeleceu-se a pena de doze anos de cadeia; então, ele vai preso por doze anos. Vem a segunda etapa: ele só poderá beneficiar-se da progressão de sua pena se tiver cumprido o requisito da devolução.

O SR. JOSÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – E, se foi aplicada, na primeira fase, a possibilidade de atenuação e de...

O SR. – Mas já tem! Até mesmo no crime de responsabilidade já está lá. A própria lei eleitoral também estabelece isso, se for crime sanável ou insanável. Tudo isso já está...

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Deputado, vamos instituir a bolsa de valores do colarinho branco! Vai haver uma quota, vai ter valor...

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – A Mesa devolve a palavra ao Deputado Greenhalgh, para conclusão de suas considerações.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Deputado José Índio, no Código Penal, art. 61, estão previstas as circunstâncias que sempre agravam o crime. São circunstâncias genéricas: reincidência; ter o agente ter cometido crime por motivo fútil ou torpe; facilitar ou assegurar a execução; à traição; com emprego de veneno, fogo; contra ascendente,

descendente; com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas; com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão. Então, aqui já temos as agravantes gerais.

No art. 65, estão as circunstâncias atenuantes: ser o agente menor de 21 anos; ter desconhecimento da lei; ter o agente cometido crime por motivo relevante; ter procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as conseqüências; ou ter reparado o dano antes do julgamento.

É da natureza intrínseca do crime de corrupção a reparação do dano. A preocupação de V. Exª é procedente, mas já está contemplada no Código, a meu ver, Deputado José Indio.

O SR. JOSÉ INDIO (PMDB – SP) – Minha preocupação, Deputado, é que aqui tem existindo uma insistência em debelar a figura da progressão de pena. Creio que ela deve continuar existindo para que se crie uma expectativa para as duas partes: tanto da sociedade quando do criminoso. Essa é minha preocupação. Precisamos refletir, em determinados momentos, para que a coisa não seja feita de forma emocional. É essa minha preocupação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Compreendo sua intenção e a respeito. Mas creio que a intenção do autor do projeto é distinta. O condenado, para conseguir a progressão da pena, tem que ter alguns requisitos: bom comportamento etc.

O SR. JOSÉ INDIO (PMDB – SP) – No caso, a devolução do...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Exatamente. O que ele quer é só isso.

O SR. JOSÉ INDIO (PMDB – SP) – Não estou dizendo o contrário. Criei uma situação que em nada se conflitou com a colocação do Deputado Moroni Torgan. Em absoluto fui contra, tanto é que S. Exª prevê a progressão de pena, que é por que me bato. Creio que precisamos refletir ao se criar figuras demais em relação ao crime hediondo. Qualquer tipo de crime, agora, será hediondo? Tiramos a perspectiva de vida. A prova disso são as rebeliões nos presídios. A pessoa perde a perspectiva de algum dia recuperar-se. Ele pensa: se vou ficar aqui, daqui para a frente seja o que Deus quiser. É essa minha preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Conclua, Deputado, por gentileza.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Se eu puder concluir.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Se deixarem.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O tema é palpitante.

Gostaria de dizer que entendo sua preocupação e com ela concordo. Muitos dos problemas a que assistimos hoje no sistema penitenciário estão vinculados à inexistência, à impossibilidade de progressão de pena, de recuperação. Mas não é o objetivo. O objetivo, aqui, é gravar o servidor público, o agente público ou a este assemelhado, com a imposição de que condenado, cumprindo pena, só poderá ter direito à progressão se houver ressarcimento. É uma questão importante. E creio que é benéfica, positiva.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Concedo a palavra ao Deputado Wilson Santos para um esclarecimento. Depois, concederei a palavra ao Deputado Marcos Rolim*. Em seguida, faremos a votação.

O SR. WILSON SANTOS (PSDB – MT) – Serão só 30 segundos.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Peço a ambos a brevidade necessária.

O SR. WILSON SANTOS (PSDB – MT) – Vou abster-me dessa votação porque não quero prejudicar. O **quorum** já está próximo ao limite e não quero que haja prejuízos. Sou contra qualquer forma de progressão para esse tipo de crime. Sou a favor de que, obrigatoriamente, sejam devolvidos os recursos, como está sendo feito com o "Juiz Lalau", Juiz do Trabalho, que está devolvendo sem direito à progressão alguma; e a Drª Georgina Freitas está próxima a curtir nos balneários da vida, pois já está próxima a cumprir sua pena. Creio que é desnecessário e não quero estimular...

O Deputado Marcos Rolim é um Parlamentar interessante nesta Comissão. S. Exª vai fazer o contraponto com a maioria da Comissão, pelo que senti. E é importante o contraponto no exercício da democracia. Mesmo sendo oriundo da Comissão de Direitos Humanos, S. Exª é rico em informações e debates. Tem um trabalho na área; visitou vários presídios nos Estados Unidos. S. Exª conhece, como poucos, o sistema penitenciário nacional e tem propostas interessantes. Divirjo de S. Exª em grandes idéias, mas não posso deixar de respeitá-lo. Sei que é uma riqueza tê-lo aqui para fazer o contraponto. Mesmo que S. Exª tenha feito uma fala dura contra o meu posicionamento, eu não serei contra S. Exª por uma posição pessoal. Sua presença é extremamente necessária e enriquecedora para o debate. S. Exª está preparado, tem teses, várias separatas, que já pude ler, formidáveis,

que, com certeza, fazem desta Comissão algo mais produtivo.

Porém, também quero dizer ao Dr. Marcos Lima, meu colega Deputado, que, assim como houve em Beccaria, também houve o Celso Lombroso, na Itália.

Penso que a sociedade paulista – e não quero aqui fazer apologia ao crime – acompanhou, Senador Artur da Távola, com muita curiosidade, a ação da polícia paulista, na última semana, na Av. Castelinho, quando liquidou 12 excelentes brasileiros do chamado PCC. Foram fulminantemente eliminados! Pesquisas feitas logo após o episódio, que foi maciçamente divulgado pela mídia, deram conta de que 89% da população de São Paulo aprovou a ação dura, duríssima, das Polícias Militar, Civil e de outras que se envolveram naquele episódio.

Então, não são apenas 10 ou 15 deputados do Brasil que se encontram nesta Comissão; há um sentimento extremamente majoritário da sociedade brasileira que clama por justiça. Agora, qual a forma da justiça é pelo que nos devemos debater aqui para que cheguemos a ela.

E, entre todos nós e o Deputado Marcos Rolim, há um consenso. Ele não propõe a eliminação da pena. Aqui há diferenciação das formas de penalidade e da intensidade delas. As nossas divergências não são na substância, mas sim na forma.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Deputado Marcos Rolim.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Bem rapidamente, Sr. Presidente!

Primeiro, apenas para sublinhar que estamos tratando, sim, do projeto de aumento de penas. A pena atual é de 1 a 8 anos, e propõe-se a pena de 2 a 12. Então, há aumento de penas.

Segundo, há o agravamento da execução penal. Então, são duas proposições: uma de aumento de pena e outra de agravamento da execução penal.

O Deputado Luiz tem toda razão. Todos os estudos já produzidos no Brasil a respeito de incidentes prisionais, especialmente no Estado de São Paulo, onde se pratica em todo o Brasil a política mais dura de execução penal, indicam que a mais dura execução penal acontece em São Paulo. Todos os estudos que temos à disposição, inclusive aqueles feitos pelo ILANUT?(foi pesquisado e não foi achado pelo Sunday), um órgão da ONU, demonstram que os incidentes prisionais estão diretamente vinculados à ausência de expectativa de progressão de regime, de afirmação de direitos e de tratamento digno. Então, ao contrário do que o senso comum imagina, quanto mais duros somos na execução penal, mais incidentes prisionais produzimos.

Os presídios mais calmos do País são aqueles onde há diálogo com a massa carcerária, onde há um diretor que respeita os direitos desses presos e onde há, portanto, expectativa de progressão de regime e de afirmação de direitos.

Então, a população terá que escolher também o que prefere: se prefere infernos prisionais que explodem todos os dias e ameaçam a segurança do conjunto da população ou se preferem instituições prisionais que tenham a chance de recuperar os apenados, permitindo que aquele que entra analfabeto possa sair de lá sabendo ler e escrever, aquele que não tem uma profissão possa aprender uma profissão etc.

Segundo, fiz, até como recurso de retórica, quero-me desculpar se abusei desse recurso, uma idéia de que não poderíamos fazer um mergulho em direção à Idade Média. Mas, depois de ter usado esse recurso de retórica, dei-me conta de que o argumento do Deputado Gilmar Moreira atualiza plenamente a minha provocação, quando diz que alguns seres não são humanos. Essa era a posição da Igreja Católica, quando do descobrimento do Brasil. Durante cem anos, de 1500 a 1600, os teólogos da Igreja Católica discutiram se os índios americanos e os negros africanos eram ou não humanos. Alguns diziam que sim, que eles tinham alma; outros diziam que não, que não tinham alma. Então, esta discussão, de ser ou não humano, é tipicamente medieval, atualizada, aqui, pelo nosso bravo Deputado Gilmar Moreira.

Quero dizer também que o Deputado não entendeu a proposta que fiz na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, hoje, que pretendo apresentar nesta Comissão, para a qual, inclusive, gostaria de ter o apoio dos demais deputados, a respeito dos critérios de progressão de regime.

Apresentei, como sugestão, ao Deputado Ibrahim Abi-Ackel – concluo, Sr. Presidente, dizendo isto – a manutenção do critério de progressão de regime, com um sexto da pena cumprida, para os crimes praticados sem violência ou grave ameaça contra a pessoa, a introdução do critério de progressão do regime, com um terço da pena cumprida, para determinados crimes, de periculosidade média, e a introdução do critério de metade da pena cumprida, para crimes mais graves, nomeadamente aqueles que apresento na resolução, mediante laudo, neste último caso. Exatamente porque penso que exista um perfil criminoso de pessoas que desceram a um nível tal de degradação moral e de desarticulação da própria idéia de moralidade que devem permanecer o mais tempo possí-

vel presas, para a manutenção dos direitos humanos daqueles que estão em liberdade. Caso essas pessoas estejam em liberdade, elas produzirão novas vítimas. Nesses casos, temos que tratar com bastante cuidado.

A minha discussão toda é que, quando tratamos crimes sem violência, com agravamento, estamos reforçando aquela que é a principal distorção do sistema penitenciário que manda para a cadeia hoje mais de 70% dos presos sem práticas dos crimes de violência.

Esse é o problema fundamental que deve ser enfrentado para que possamos resolver inclusive a crise do sistema penitenciário brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Em votação.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, fui nominado...houve um equívoco...

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Mas V. Exª foi nominado, porém não de maneira pejorativa.

Vou colocar a matéria em votação, porém, em seguida, darei a palavra a V. Exª com muito prazer.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Eu gostaria de justificar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – V. Exª terá a palavra garantida após a votação para que não atrapalhemos os trabalhos.

Em votação.(Pausa.)

Existe alguma emenda apresentada ao presente projeto ou podemos colocá-lo em votação como está colocado?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – E aquela emenda de votação, nobre Deputado?

O SR.PRESIDENTE (Artur da Távola) – Não, aquelas já foram acolhidas pelo Relator e já foram incorporadas.

Em votação com a incorporação da emenda verbalmente apresentada pelo Deputado Greenhalgh e aceita pelo Relator.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Contra o voto do Deputado Rolim e abstenção do Deputado Wilson Santos.

Aprovado o projeto.

Apenas lembro que esta reunião não será encerrada hoje e terá prosseguimento no dia de amanhã às 11hs, mas ela não está suspensa ainda.

Concedo a palavra a V. Exª, nobre Deputado Edmar Moreira.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, serei muito rápido.

Ratifico o respeito que tenho pelo Deputado Márcio Rolim, que, com certeza, é muito hábil, muito competente e sabe até sofismar. Quando eu me referi a desumano, nobre Deputado, quis dizer evidentemente conduta, comportamento, cidadãos que às vezes têm comportamento de besta, desumano. Eu não quis com isso entrar no túnel do tempo e me transportar à Idade Média.

Com todo o respeito que tenho ao nosso Relator, uma pessoa que admiro pela sua idoneidade, pela sua competência e lealdade, o nobre Deputado Moroni Torgan, o meu voto é absolutamente contra meu nobre Relator porque, nesse caso, não pode haver absolutamente atenuante, deve haver, sim, agravante para cada dia que não devolveu o dinheiro, dois dias de pena. Então, atenuante para bandido para fazer aquilo que tinha direito de fazer, não. Não podemos aprovar isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de agradecer. Houve um avanço grande esse problema na luta pela corrupção. A violência causada pela corrupção é muito grande.

Discordo de alguns pontos que não abrangeriam o problema da corrupção. Não consegui entender como um peculato tinha uma pena de dois a doze anos, que é essencialmente um crime contra o patrimônio público, e a corrupção que pode ser contra o patrimônio e pode influir também contra a vida de muita gente, não tivesse uma pena compatível pelo menos com a do peculato.

Buscamos colocar a corrupção pelo menos no mesmo patamar do peculato, que é de dois a doze anos. Quanto à devolução, isso é um clamor público. Aqui foi dito que a Georgina e o Juiz Nicolau estariam devolvendo. Eles não estão devolvendo nada. Está havendo investigação. Eles não têm a iniciativa da devolução.

Tenho maior respeito por todos os Deputados, mas podemos ver uma posição atenuante e uma agravante. E tentei ficar no meio dessas duas posições, de modo a não cometer nenhum exagero.

Agora, de experiência própria, uma das coisas que mais me desagradava era o traficante rir na minha cara e dizer que podia prendê-lo, porque ele fica-

ria lá algum tempo e depois sairia. Quer dizer, não era a certeza da impunidade pela falta de ação da polícia.

Tive a experiência de prender o mesmo traficante seis vezes no ano, sempre com quantidades de dez, vinte quilos de drogas. Até que tive de ir ao juiz e perguntar se aquela brincadeira iria continuar, porque o traficante já não tinha mais receio da punição. Ele dizia: "Está aqui, tudo bem, pode me algemar; daqui a dois meses, estou na rua de novo". Ele o fazia porque tinha certeza da impunidade e da brecha legal. E é com essa certeza da impunidade e da brecha legal que temos de acabar, principalmente para os crimes de alto poder ofensivo.

Concordo com o Deputado Marcos Rolim quanto ao crime de baixo poder ofensivo. Nesse caso, poderíamos dar penas alternativas e não encher as prisões com essas pessoas. Agora, discordo quanto aos crimes de alto poder ofensivo.

Para se ter uma idéia, nesses dias, encontrei na rua um pistoleiro que foi preso com vinte e poucas mortes e que já teve progressão de regime. Isso é um incentivo para a pessoa que, por acaso, esteja delinqüindo. Ao ver um negócio desses, o que ela vai dizer?

É isso que queremos evitar, que os crimes de alto poder ofensivo venham a propiciar uma sensação de impunidade. É claro que não vamos resolver isso somente com a lei. É preciso haver a ação dos órgãos competentes. Estou cansado de ouvir várias autoridades de órgãos competentes dizerem que a lei é frouxa, que a lei não mantém as pessoas presas; que elas estão fazendo o trabalho, mas que a lei não está mantendo essas pessoas presas.

Discordo em alguns pontos. O difícil é o equilíbrio entre direitos humanos, democracia, punição e recuperação. Esse equilíbrio é muito difícil. Nos países onde as penas não respeitam os direitos humanos e a democracia, com atitudes drásticas, a criminalidade baixou.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Gostaria que V. Exª mostrasse esse estudo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Na própria China, a criminalidade baixou com atitudes drásticas. Foram atitudes drásticas, mas baixou. Cuba tem atitudes drásticas e índices baixos. A própria Cuba tem atitudes drásticas, que é o paredão.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – V. Exª não está propondo o regime cubano, nem o Chinês, para o Brasil?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS)– Folgo em saber.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Por isso eu disse que esse equilíbrio entre democracia, direitos humanos e justiça é importante para nós. É por isso que estamos procurando não as soluções drásticas, sem respeito à democracia e aos direitos humanos, mas estamos tentando o caminho mais difícil, que são soluções mais rígidas, com respeito aos direitos humanos e à democracia.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – A Mesa agradece a colaboração de todos e suspende esta reunião.

Amanhã, às onze horas, retomamos os trabalhos.

Muito obrigado a todos.

(Levanta-se a reunião às 19h22min.)

Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 1, de 2002-CN, "destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País".

Ata da 8ª Reunião (continuação da 7ª reunião), realizada em 13/03/2002.

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às onze horas e quarenta e sete minutos, na sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho, reúnem-se os Senhores Parlamentares, membros da Comissão Mista Especial, **"destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País"**, sob a Presidência do Senador Iris Rezende e com as presenças dos Senadores Maguito Vilela, Renan Calheiros, Romeu Tuma, Moreira Mendes, Antero Paes de Barros, Artur da Távola, Lúcio Alcântara, Benicio Sampaio, Roberto Freire, Sebastião Rocha, Paulo Hartung, Arlindo Porto, Luiz Otavio, Sérgio Machado, Nabor Júnior e Emilia Fernandes,e os Deputados Chico Sardelli, Laura Carneiro, Moroni Torgan, Custodio Mattos, Wilson Santos, Zenaldo Coutinho, Zulaê Cobra, Alberto Fraga, José Indio, Nair Xavier Lobo, José Genuino, Marcos Rolim, Edimar Moreira, Marcus Vicente, Luiz Antonio Fleury, Pompeo de Mattos, Magno Malta, Gonzaga Patriota, Roberto Argenta, Edir Oliveira, Ricardo Ferraço, Philemon Rodrigues, Wanderley Martins, Robson Tuma e Luiz Eduardo Greenhalgh. Aberto os trabalhos a Presidência informou que a presente reunião destinava-se a dar continuidade a discussão dos projetos já apresentados na reunião do dia 12 de março de dois mil e dois, bem como a discussão

dos Projetos de autoria do Sub-relator Custodio Matos que 1) "Dispõe sobre o porte de armas, venda e comercialização de material

Bélico, define crimes e dá outras providências', 2) Altera a Parte Geral e o art. 334 do Decreto – Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal e dá outras providências. Altera o art.85 da Lei n.º9099, de 1995, que "dispõe sobre os Juizados Especiais Civis e Criminais e dá outras providências, 3) Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências. 4) Altera a redação do parágrafo 3.º do art. 4.º da Lei n.º 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP e dá outras providências. 5) Proibe a comercialização de armas de fogo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra os trabalhos e para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Declaro aberta a sétima(continuação) reunião da Comissão Mista Especial.

Passo a palavra ao ilustre Deputado Custódio Mattos, Sub-Relator do grupo encarregado de estudar os projetos que tratam de armas e violência.

Tem a palavra o Deputado Custódio Mattos.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a V. Exª, Senador Iris Rezende, e ao Deputado Moroni Torgan, brilhante Relator e especialista nessa matéria, pela oportunidade que deram ao nosso grupo e a mim, especialmente, de trabalhar nesse tema tão importante hoje para a sociedade brasileira.

No nosso grupo, coordenado pelo Senador Arlindo Porto, obedecendo à orientação geral da Comissão, procuramos trabalhar com as questões que o Relator nos deu como um encargo principal dentro do vastíssimo tema "Prevenção da Violência" e com assuntos específicos que foram delimitados pelo Relator. Seria impossível, no tempo e nas condições de trabalho de que dispomos, debruçarmo-nos – e isso não era objeto da nossa Comissão – sobre a vastidão do assunto. Dessa forma, trabalhamos basicamente com a tipificação do tráfico ilícito de armas, o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos, a questão de penas alternativas e, especialmente – eu diria que este é o tema mais importante e central –, a questão de comercialização e porte de armas.

Como tínhamos de nos programar no tempo, a Comissão, por instrução também do Senador Arlindo Porto, desdobrou o trabalho em dois relatórios. Eu imaginava que teríamos de apresentá-lo em dois momentos diferentes, pela diferença de complexidade dos assuntos. Na realidade, daqui a pouco, V. Exªs receberão dois relatórios parciais, que, unidos, configuram a proposta de trabalho do nosso grupo. Um relatório trata especificamente de comercialização e tráfico de armas, atendo-se basicamente à discussão do aperfeiçoamento da Lei nº 9.437, que trata do Sistema Nacional de Armas. O outro relatório parcial trata dos outros assuntos que mencionei: tráfico ilícito de armas, cadastramento de telefone celulares pré-pagos e penas alternativas.

Vou começar pela discussão do porte de armas; em seguida, de acordo com o tempo disponível, discutiremos o segundo relatório.

No caso de comercialização e porte de armas, como mencionei, como é objeto geral desta Comissão, debruçamo-nos sobre o trabalho que vem sendo feito há muito tempo nas duas Casas do Congresso, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, sobre esse tema. Há dezenas de projetos. Beneficiei-me muito no meu trabalho – e a Comissão igualmente – do processamento que esses diversos projetos já tiveram no âmbito das Comissões técnicas da Casa. Na realidade, como essa foi a instrução, estamos reprocessando e dando urgência de tratamento a um trabalho que vinha sendo muito bem feito nas Comissões da Câmara e do Senado.

No caso de comercialização e porte de armas, para se ter uma idéia, na Câmara dos Deputados, já havia três substitutivos discutidos em Comissão: um substitutivo da Comissão de Direitos Humanos, de autoria do Deputado Fernando Gabeira, aprovado pela Comissão, com algumas mudanças; um substitutivo muito bem feito também, como sempre, pelo Deputado Alberto Fraga, na Comissão de Defesa e Relações Exteriores; e um outro substitutivo, ainda não examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, do Deputado Fleury.

Dessa forma, o nosso trabalho foi muito facilitado pela existência... E aqui já se reconhece de imediato o mérito dos autores e dos relatores que conduziram o trabalho até o ponto em que o pegamos.

Bom, em termos de solução geral da questão do porte de arma, nós traduzimos, mais ou menos como o consenso desses diversos relatórios da Câmara e do Senado, a dificuldade, talvez a inconveniência, de

se adotar uma solução drástica de proibição de comercialização, que era até objeto de um projeto, de uma mensagem do Executivo ainda em tramitação no Congresso.

Em termos de solução geral, que depois está graduada, temperada no projeto que apresentamos, há a permissão de comercialização, naturalmente dentro da lei. Há também a permissão de a pessoa ter a posse da arma, desde que permaneça na sua residência ou no local de trabalho, quando ela for proprietária, gerente ou responsável. Isso é possível com uma modificação, uma restrição já para a posse. Hoje, para a posse, é exigido que a arma seja legal e registrada.

Além disso, traduzindo uma ponderação de muitos especialistas no assunto, está-se propondo à Comissão que, além disso, seja exigido para a posse aquilo que hoje é exigido para o porte: A pessoa terá de demonstrar que tem capacidade técnica para utilização da arma, uma situação pessoal compatível com a posse de armas – bons antecedentes e o que geralmente já é exigido nesse caso –, um comportamento social produtivo e aptidão psicológica. Lembra-me bem o nobre Deputado Alberto Fraga que os termos são exatamente esses. Isso, para a posse, registro mais essas condições.

Além disso – depois vou me alongar sobre o assunto –, aperfeiçoamos bastante o Sistema Nacional de Armas. Para a posse, a regra geral do conceito que estamos utilizando é: não é permitido porte de armas. Só pode conduzir armas quem, ou por necessidade ou por decorrência funcional, precisa andar armado. São os casos clássicos das polícias e membros de poder. A regra geral é a proibição do porte.

Há um item cuja discussão, pelo que pude conversar, merece que nos debrucemos um pouco. Acho que quanto a isso não há consenso. Seguindo a premissa de que é um corte excessivamente abrupto partir da posição bastante liberal que temos hoje para uma proibição total do porte de armas, o relatório está propondo à Comissão que seja dada uma permissão precária: que haja a possibilidade, mediante a prova daquelas condições que são exigidas para a posse e mais o fato de que a pessoa está em um estado de necessidade transitório de autodefesa, que exige, para sua segurança, o porte de arma, de a autoridade de segurança, examinando o caso de maneira casuísta, a título precário e com possibilidade de cassação a qualquer tempo, permitir que tal pessoa tenha autorização para o porte de arma. Seria uma excepcionalidade.

Além do mais, o projeto está aumentando as penas e distinguindo situações diversas para o porte ilegal de armas: desde o porte ilegal de armas legais – que teria a pena aumentada em apenas um ano – até o porte ilegal de armas ilegais. E aí há diversas gradações das penas, havendo também um agravamento pela cessão de armas para crianças e adolescentes; e um agravamento adicional se essa criança ou esse adolescente usar essa arma para a prática de algum crime.

Além do mais, por encomenda, instrução específica do nosso Relator, discutimos a questão do tráfico de armas. Mencionamos esse assunto nos dois relatórios pelas seguintes razões: o Código Penal hoje não distingue, no crime de contrabando, o contrabando de armas. Então, tanto faz a pessoa estar infringido a lei traficando um brinquedo, cigarro ou qualquer bem, dela estar traficando armas, inclusive armas ilegais. Nesse caso, estamos sugerindo alteração no Código Penal, tipificando, agravando o crime de contrabando quando ele se dá por armas de fogo, seus componentes ou munição – isso no Código Penal. Na lei do Sinarm, a lei atual não distingue a pessoa que cede, vende, empresta de alguma forma uma arma ocasionalmente para uma pessoa, da pessoa que habitualmente tenha uma atividade normal, comum de tráfico de armas. Então, não distingue aquele que vende uma arma daquele que habitualmente faz disso um meio de vida. Então, nesse caso, também estamos agravando a pena – na lei do Sinarm – para aquele que cede, vende, empresta; trafica armas sob qualquer forma, agravando o crime quando a arma é ilegal: de uso exclusivo das Forças Armadas, etc. Também agrava a pena, no caso de porte de armas, quando se tratar de armas adulteradas de alguma forma, além das armas de uso privativo das Forças Armadas.

Outros pontos específicos que merecem menção na proposta que estamos fazendo do porte de armas. Primeiro, estamos obrigando, incluindo na competência do Sinarm, o cadastramento das armas em decorrência de encerramento das atividades de empresas de segurança. Esse é um caso que foi detectado por alguns especialistas, por polícias – o Relator também havia nos lembrado disso –, em que há uma lacuna na lei com relação ao que acontece com as armas de empresas de segurança em caso da sua desativação, falência, etc. Isso não está disciplinado. Então, disciplinamos de duas formas: em primeiro lugar, elas serão cadastradas; em segundo lugar, a obrigatoriedade dessas empresas entregarem essas armas no caso de encerramento de suas atividades,

sob pena de crime e multa; elas têm que entregá-las ao Comando do Exército, que é o depositário de todas as armas ilegais.

A inovação é o cadastramento de porte de armas federais e estaduais num cadastro único no Sinarm.

Uma outra sugestão de projetos de parlamentares – incorporados nesse substitutivo que está sendo incorporado aqui também – é o cadastramento da identificação do cano da arma, conforme a marcação original da fábrica, como prevenção para a adulteração, para que a arma seja identificada com mais facilidade.

Já mencionei a temporalidade do registro da arma e as novas condições para a sua emissão: idoneidade; comportamento social produtivo; aptidão psicológica; capacidade técnica para manuseio.

Uma outra coisa conjuntural que acredito importante é que estamos sugerindo a reabertura de prazo para o cadastramento das armas sem penalidade, quer dizer, é uma espécie de anistia para as pessoas que têm posse de arma hoje e que, ao tempo da lei, não a registrarão no Sinarm. Estas terão uma nova oportunidade para registrar sem nenhuma penalidade para si mesmas.

Outra questão é tornar obrigatória para o legítimo possuidor de arma, devidamente cadastrado, a comunicação ao sistema do seu extravio, furto, roubo ou qualquer alteração que implique mudança do cadastro, sob pena de ele não mais poder, definitivamente, ter arma registrada.

O art. 6º merece uma leitura, pois é um tema que considero mais polêmico, que é o que trata do porte de arma.

Então, o art. 6º passaria a ter a seguinte redação:

"Fica proibido ...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Por favor, não daria para V. Exª lê-lo todo?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG)– Se for o desejo...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Eu gostaria que fosse lido, porque todo mundo leu...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Com muito prazer. Eu sugiro, então, Deputada, que V. Exª tenha uma cópia.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Eu tenho uma cópia, somente do projeto de V. Exª.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Somente do projeto...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, tenho uma cópia somente do projeto de V. Exª.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Passo às mãos de V. Exª a Lei de...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Comissão poderia se comportar como quando da discussão e votação dos projetos anteriores: o Relator fará a leitura de artigo por artigo, e o que tiver qualquer dúvida, então, apresenta-a para discussão daquele artigo ou item; não havendo dúvida, já se considera aprovado o grupo de artigos, e coloca-se em votação, e assim por diante.

V. Exª está de acordo?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Perfeitamente, Sr. Presidente.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Senador, se V. Exª me permite...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com todo prazer.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Estou de acordo com o encaminhamento que V. Exª propõe à Comissão.

Alguns Deputados – eu, inclusive – partimos de uma premissa anterior. O que se tem aqui, pelo que entendi, é uma maior rigidez no controle do porte, da posse da arma.

Porém, alguns Deputados, inclusive eu, temos uma premissa, uma preliminar: se vamos, ou não, regulamentar isso. Sou favorável à proibição do uso de armas. Sou favorável à moratória do uso de armas.

Eu gostaria de ter a oportunidade de defender essa possibilidade...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeitamente. Mas é justamente isso. Queremos voltar à condução anterior. À proporção que o Relator fizer a leitura, se alguém tiver dúvida e quiser discuti-la, ele pede a palavra, discute-se, coloca-se em votação. E assim até o final.

Muitas vezes, ele lê os primeiros artigos, e ninguém tem dúvida. Colocamos, então, em votação os quatro artigos lidos. E assim até o final.

Mas a oportunidade de discussão é ampla. Não, apenas quando quer o Parlamentar ausente, chega aqui e quer voltar àquele item que já foi discutido e aprovado. Aí, não. Mas V. Exª terá absoluta liberdade para discutir tudo o que considerar conveniente.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, apenas para talvez facilitar o encaminhamento dos debates da discussão.

Do ponto de vista do relatório que vamos apreciar a partir de agora, artigo por artigo, com respeito às armas, estaremos discutindo o porte de armas e as proibições e mudanças na lei com relação ao porte.

O Deputado Luiz Eduardo Rodrigues Greenhalgh sustenta que, antes de entrarmos na discussão sobre o porte de armas, é preciso, pelo menos, que se abra um tempo para o debate aqui sobre a possibilidade de proibição da venda de armas, porque se, eventualmente, essa proposta, que não foi acolhida pelo Relator, for majoritária na Comissão, não vamos discutir mais porte, vamos discutir a proibição das armas. É uma discussão, de fato, preliminar, que não caberia na discussão do relatório apresentado pelo Relator, mas, sim, como um ponto de vista anterior ao próprio relatório.

Sabemos, talvez, da posição que possa ser majoritária aqui, mas queremos – eu e o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, pelo menos – ter a chance de expor argumentos a favor da proibição da venda de armas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeitamente.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Sr. Presidente, eu proponho o seguinte: se houver algum artigo que tenha uma grande maioria de aceitação – porque, por exemplo, os artigos do tráfego de armas têm, mais ou menos, um consenso; o artigo do porte ilegal também; acho que o grande o problema vai ser posse e comercialização; quer dizer, se isso tivesse muita discussão poderíamos passar à frente, deixar esse fora e votar já o que tem sobre tráfego para não haver prejuízo nesse sentido.

Penso dessa maneira, para não haver prejuízo, porque acho que o tráfego de armas é algo que precisa, o quanto antes, de uma penalização – realmente o Deputado Custódio fez uma excelente trabalho e colocou muito bem; a penalização para o tráfego de armas, hoje, é ridícula, é de um a dois anos, que é o grande dano que temos.

Então, eu colocaria desta forma: se não houver a possibilidade de um acordo num determinado artigo, que se passe adiante e se votem aqueles que tiverem acordo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, eu não queria perder a oportunidade, de fazer uma observação sobre o § 1º do art. 6º, com relação ao porte de armas dos policiais. Entendo que faltou uma expressão aqui muito importante que é "em todo território nacional". Não podemos manter um porte de armas apenas estadual para um policial, porque quando ele atravessa a divisa do Estado ele não deixa de ser policial. O Código Penal o obriga a atuar face a um crime. Então, ele não pode ter o porte de arma limitado apenas na Unidade.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – V. Exª está-se referindo a qual dispositivo?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É o § 1º do art. 6º.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Peço atenção a V. Exª para o §6º do art. 7º, que trata do assunto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Antes que o Sub-Relator satisfaça a solicitação de V. Exª, gostaríamos de decidir as questões de ordem levantadas pelos Parlamentares quanto à discussão de itens considerados mais polêmicos.

Chamo a atenção dos ilustres Parlamentares no sentido de que, quando acharem conveniente, pedir destaque daquele item, e, ao final da aprovação do projeto, voltaremos à discussão e à votação dos destaques.

Está bem assim, Deputado?

Está bem assim, Relator?

Então, está **ok**.

V. Exª pode responder ao ilustre Deputado a sua sugestão.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – No caso específico que V. Exª mencionou, eu pedi atenção para o 7º, que trata desse assunto. Mas chegaremos lá.

O SR. ALBERTO FRAGA (?? – DF) – Deputado Custódio, lamentavelmente, esse dispositivo não atende realmente às perspectivas dos policiais. Veja bem, poderá autorizar. Por exemplo, aqui em Brasília, temos a seguinte situação: Goiás está aqui a 40 quilômetros; o policial que trabalha em Brasília mora no Goiás; então, não temos que ter uma autorização para um policial que vai atravessar a fronteira. Isso é inerente à função. Até acho que o termo mais correto seria: inerente ao exercício da profissão, independente de qualquer tipo de autorização. Temos que legislar para o bom policial, e não para o mal policial. O policial bandido não é o caso.

Então, se V. Exª permite, ficamos preocupados, porque temos muitos problemas de um Estado para o outro, regiões limítrofes, então, acho que essa autorização tem que estar no porte. O porte de arma tem que ser federal, para o policial. Só quem pode usar

arma – esse é o chavão – não é a Polícia? Então, o policial não pode ter essa limitação, porque isso não alcança os policiais federais. Os policiais federais têm o seu porte federal, que é válido em todo território nacional. O do Distrito Federal, como a lei que dá o porte de arma para ele é uma lei federal e se aplica em todo território nacional, também está contemplado. Mas o policial de Goiás, não; o policial de Minas Gerais, não; e aí, realmente, V. Exª fez um bom trabalho, e não seria justo colocarmos uma limitação.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deputado Fraga, posso dar uma sugestão? A leitura vai começar. Quando chegar a esse ponto – inclusive muito do seu pensamento eu agrego –, discutiremos mais profundamente.

O SR. ALBERTO FRAGA (?? – DF) – Perfeito.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Art. 1º. Os artigos da Lei nº 9.437, de 1997, a seguir mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação (...).

Peço acompanhamento com a lei em vigor, que já distribuí para os senhores.

O art. 2º, no inciso III, tem um acréscimo: "Cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes do encerramento das atividades de empresas especializadas em prestação de serviço de segurança, vigilância e transporte de valores e de empresas que, tendo objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, utilizem pessoal de quadro funcional próprio para execução dessas atividades."

Outra alteração é a inclusão do inciso VII: "Cadastrar os portes de armas federais e estaduais em registro único."

A idéia aqui é ter um registro único de todos os portes de armas no Sinarm. Hoje existe uma cooperação entre a Secretaria de Segurança e a Polícia Federal, mas apenas estabelecido no plano administrativo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O porte de arma seria dado, não seria proibido?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Há aquela exceção que mencionei, que vamos chegar lá, que é um ponto polêmico, que é de permitir o porte nas condições de estado e necessidade definidas pelo projeto. Nesse caso, haverá a possibilidade, embora em número menor, de um porte estadual e federal.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Depois gostaria de debater, mas esse inciso VII fica muito ligado à concessão ou não do porte.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Se o outro for proibido, esse inciso fica prejudicado.

Acréscimo do inciso VIII, que diz respeito à competência do Sinarm: requerer informações e documentos de órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal bem como requisitar de entidades privadas que possam contribuir para o controle das armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no território nacional. Há distinção aqui entre requerer e requisitar, porque são constitucionais.

Item 9º: Cadastrar a identificação do cano da arma, conforme marcação original da fábrica.

§ 1º. As disposições desse artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e auxiliares, bem como as demais que constem de seus registros próprios.

§ 2º. As armas adquiridas no comércio serão obrigatoriamente cadastradas no Sinarm, inclusive as adquiridas pelos militares das Forças Armadas e auxiliares, dos Policiais Federais e Civis, dos atiradores, caçadores e colecionadores.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deputado Custódio, V. Exª já explicou o motivo dessa questão do cano da arma?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Até peço a V. Exª, que tem muito mais competência do que eu para isso, para fazê-lo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acontece o seguinte: a única marca que fica no projétil é justamente a marca das ranhuras do cano da arma; quer dizer, se a pessoa der um tiro com uma arma e depois trocar o cano, nunca poderá ser feita a identificação, a não ser que se tenha a cápsula, o que é muito difícil, porque no costado da cápsula fica um tipo de impressão digital do tambor e do corpo da arma. Mas, no projétil só fica o que está no cano da arma.

Então, por essa razão, deve ser numerado o cano junto com a arma, porque a técnica utilizada ultimamente é dar o tiro e trocar o cano; aí nunca mais se descobrirá que foi daquela arma que partiu aquela bala.

O SR. ALBERTO FRAGA (?? – DF) – A técnica mais moderna hoje, Deputado Moroni Torgan, já não é mais nem o cano; hoje, a técnica mais utilizada pela polícia é a picotagem da cápsula; o percussor também deixa marcas incontestáveis.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas aí tem que ter a cápsula.

O SR. ALBERTO FRAGA (?? – DF) – Para colaborar com o nobre Relator, gostaria de dizer que realizamos uma audiência pública, Deputado Custódio,

em que ouvimos as indústrias bélicas. Falava-se muito nesta Casa sobre **lobby** de armas, por isso, fizemos essa audiência pública.

A explicação dada pelos fabricantes é muito lógica. Eles dizem que é impossível, não há condições de se colocar uma numeração dentro do cano, como foi pedido no meu projeto.

Entendemos que a arma deve ter uma impressão digital, um controle. Ficou acertado que seria possível fazer uma marca no cano, porque, hoje, o marginal, ao efetuar um disparo, sabendo que existe a possibilidade de reconhecimento do projétil, como o Deputado Moroni Torgan acabou de frisar, a primeira preocupação é trocar o cano. Então, se você tiver uma arma de fogo apreendida e aquela marca não for a coincidente com o corpo da arma, saberemos que ela foi adulterada. Uma arma adulterada, ou no número ou no cano, tem que ser confiscada automaticamente porque é suspeita de crime.

Então, nobre Relator, essa questão da identificação nas ranhuras, internamente, é algo que precisava ser discutido. Seria conveniente observarmos essa audiência pública que foi feita porque a explicação deles é muito lógica. Não há como a máquina fazer isso que pedimos, reprogramar; é muito difícil colocar uma numeração.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – V. Exª está contestando o inciso IX, é isso?

O SR. ALBERTO FRAGA (?? – DF) – É.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Mas qual é a contestação? Que isso não deveria constar, que não deveria cadastrar a identificação do cano?

O SR. ALBERTO FRAGA (?? – DF) – Não. Que a identificação dessa arma não seja uma numeração, mas sim uma espécie...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Aqui não está mencionando numeração; está identificação – é uma questão técnica.

O SR. ALBERTO FRAGA (?? – DF) – Não pode ser numeração porque qualquer um faz numeração.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Estudar a melhor forma de identificação será uma questão técnica; não se está falando em numeração.

O SR. ALBERTO FRAGA (?? – DF) – É uma identificação que queremos, ou seja, uma marca de forma que...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – A redação é: "cadastrar a identificação do cano da arma, conforme marcação original da fábrica". Há a questão técnica a ser regulamentada, de qual é a melhor forma.

O SR. ALBERTO FRAGA (?? – DF) – É, esqueci o detalhe da fábrica. Eles apresentam alguma proposta.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Deputado, não como Presidente eventual aqui, apenas como um Parlamentar da Comissão, qual é a razão de excluir as Forças Armadas auxiliares dessa obrigação?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Porque já é uso e costume. Tivemos uma audiência com a Polícia Federal, com os responsáveis pelo Sinarm, e essa questão foi levantada – eu, pessoalmente, levantei e, se não me engano, o Senador Arlindo Porto também –, de termos a centralização de todos os registros, porque, hoje, temos um registro no Exército e outro na Polícia Federal. Tenho como premissa que, no Brasil, aquilo que funciona bem não deve ser mexido. Concluí que isso funciona bem, não é problema para nenhuma das partes envolvidas, e que, então, não seria conveniente, neste momento, fazermos alterações.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Até mesmo porque cada instituição tem o seu controle, Senador...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – E eles trocam informações a contento, segundo depoimento da Polícia Federal.

§ 3º – O fabricante de arma de fogo enviará ao Departamento de Polícia Federal para ser conservado em arquivo próprio o respectivo padrão que constitui padrão de projétil e que contenha as características individualizadoras do cano da arma.

2. Constitui padrão de estojo de cartucho percutido e que contém as características individualizadoras da culatra ejetora extratora.

Isso é matéria para o nosso Relator.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Pela mesma razão. Quer dizer, na cápsula do cartucho, ficará como uma impressão digital, tanto a percussão através do cão quanto também a parte traseira do tambor; devido à grande pressão que o cartucho exercerá, ela vai fazer marcas ali naquele cartucho. Então, isso seria mais para identificação no caso de um delito de onde partiu o projétil.

O SR. (orador não identificado) – Sr. Presidente, eu queria destaque. Vou seguir rigorosamente o que o Senador Iris Rezende falou para nós. Depois, quando V. Exª terminar tudo, reabrimos.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – De qual dispositivo?

O SR. (orador não identificado) – Neste inciso IX.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Inciso IX – Cadastrar a identificação do cano da arma. E isso?

O SR. (orador não identificado) – Fabricante de armas de fogo. Existe posições desses artigos no § 1°, no § 2°. Muito obrigado.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Aqui, eu peço a atenção também que começa a haver inovações bastante significativas, constantes do art. 3°, § 1°:

§ 1°. O registro da arma de fogo terá eficácia temporal limitada, nos termos fixados no Regulamento, sob pena de apreensão e multa de um mil reais no caso de descumprimento do prazo fixado.

Hoje, o registro é de caráter permanente: ele não tem que ser atualizado, ele não tem que ser renovado. E, aqui, está se introduzindo essa inovação para a qual peço a atenção da Comissão.

§ 2°. Os atiradores, caçadores e colecionadores deverão fazer os registros...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu faço só uma sugestão. Eu acho boa a iniciativa. Eu só acho interessante mil reais. Talvez, não fosse melhor salário mínimo, alguma referência...

O SR. (orador não identificado) – Que fosse corrigida.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Que fosse corrigida. Mil reais, talvez, cinco salários mínimos, uma coisa assim.

O SR. (orador não identificado) – Cinco salários mínimos é pouco.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Talvez a maior multa é estabelecida no Código Penal.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Qual é?

É fazer isso?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Exatamente.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Mencionar esse texto?

O SR. (orador não identificado) – Apreensão e aplicação de multa, eu acho que são oito salários mínimos.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – V. Exª sugere que prefixe em oito ou que mencione...

O SR. (orador não identificado) – Que faça remissão ao Código Penal.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não, mas tem agora nessas novas medidas que nós fizemos a multa chega a R$600 mil mais ou menos.

O SR. (orador não identificado) – Mas se tiver vencido o porte, ele já vai incorrer no porte ilegal de arma. Porque se está vencido o prazo, ele não tem porte. Aí, ele já vai...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas, aqui, é registro.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Aqui, é posse, não é porte. Quer dizer, se ele venceu o prazo, ele não renovou está sujeito à multa.

O SR. (orador não identificado) – Está botando para um ano?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Não está fixado o prazo não. O prazo vai ser fixado em regulamento. O prazo de validade do registro será fixado em regulamento. Porque a multa tem que ser fixada em lei.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Isso já é para renovar.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – A idéia é que o cidadão tenha que renovar o registro. Há outras condições hoje que são variáveis.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu acho que cinco anos era uma coisa razoável.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Então, qual é a sugestão: fixar em salários mínimos, ou fixar o maior valor?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Em salários mínimos. Eu acho que cinco salários mínimos é uma boa opção. Mas é só porque o cidadão deixou de registrar.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Isso mesmo. Não é porte; é posse.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Cinco salários mínimos já pesam.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Então, fica assim: em cinco salários mínimos em vez de um mil reais.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eles estão achando pouco. Então, vamos para dez salários mínimos.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Quem tem arma e tem oportunidade de registrar essa arma, tem que pagar. E se não fizer tem que ser multa cara.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então, vamos para dez salários mínimos.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Dez salários mínimos é o mínimo.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – § 2°. Os atiradores, caçadores e colecionadores deverão fazer os registros e cadastros de suas armas de fogo no comando do Exército.

Art. 4°, parágrafo único:

Parágrafo único – A expedição dos certificados de armas de fogo serão precedida da autorização da autoridade competente, nos termos do regulamento, dependerá de comprovação de idoneidade, comportamento social produtivo, aptidão psicológica e capacidade técnica para manuseio da arma de fogo.

Quer dizer, aqui há uma inovação importante porque nada disso é exigido hoje para uma pessoa ter uma arma registrada. Há exigências análogas, similares, para o porte, mas não para o registro. Então, nós estaremos introduzindo uma exigência bastante grande para pessoa ter uma arma, independente do porte.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Quem fará esses exames para...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Isso vai ser fixado pelo regulamento, mas é como é hoje para o porte. A autoridade que dá a autorização ela tem por incumbência examinar a aptidão.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Porque eu acho interessante isso porque vai reduzir bastante a posse de arma.

A SR^a ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Ou, então, com a devida vênia, vai ser igual atestado médico que se compra em qualquer lugar.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas é por isso que eu digo...

A SR^a ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Vai ter o atestado psicológico

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É importante saber... Não daí porque é um teste...

A SR^a ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Daí porque é importante a sua pergunta. Aonde que vai buscar esse atestado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Depende do Detran e de direção. Quer dizer, a pessoa...

A SR^a ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – A palavra aptidão, com a devida vênia, meu Sub-Relator, é um negócio complicado. Talvez uma outra palavra que desse atestado, eu não sei, aptidão psicológica.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Aqui a idéia é um laudo que diga que a pessoa tem aptidão psicológica. Aptidão quer dizer estar apto a ter uma arma, ela ter um equilíbrio emocional para ter uma arma.

O SR. (orador não identificado) – Quem vai conceder esse exame tem que ser alguém vinculado à Polícia, do Instituto Médico Legal, porque, do contrário, acontece isso que a Zulaiê está falando.

Conheço um médico credenciado pela Polícia que não vai expedir um porte de arma, é uma maneira de dificultar, de fazer tudo pelo menos de maneira interna, dentro da Polícia, dentro do órgão policial.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Gostaria de ouvir a opinião da Comissão, mas, primeiro, já há uma prática nesse sistema em relação ao porte de armas. Não estamos entrando nesse nível de detalhe, porque isso nos parece objeto dos decretos regulamentadores. Falo isso em caráter preliminar.

Com relação à discussão específica, para se dar um atestado de aptidão psicológica a pessoa tem que ter especialização, credenciamento, ser uma pessoa que tenha registro corporativo profissional próprio. A presunção, portanto, é a de que se a pessoa é profissional da área, como se aplica no caso de exame médico, aliás, é que o atestado tenha a fé e no caso de a pessoa atestar ilegalmente está sujeita às punições legais. Já é assim. Por exemplo, o Detran credencia clínicas de psicologia para fazer o exame do Detran, porque o Poder Público não tem diretamente condições de fazer isso. Agora, fica a critério. Acho melhor deixar isso para o regulamento.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Deputado, V. Ex^a me permite?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Pois não!

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – V. Ex^a usou, ao que me parece, a expressão ideal, sugerida pela Deputada, quando V. Ex^a falou em equilíbrio emocional. Talvez, a expressão "equilíbrio emocional" fosse mais cabível aqui do que "aptidão psicológica", porque aptidão já indica um dom, uma característica, uma capacidade especial. Equilíbrio emocional parece que a idéia que V. Ex^a pretende dar.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não é só equilíbrio não; a aptidão é mais ampla, Senador. Na aptidão serão analisados aspectos como o equilíbrio, a aptidão, o discernimento, a capacidade de autodeterminação. Há uma série de coisas. São vários requisitos. A aptidão psicológica abrange uma área mais ampla.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Nesse caso, se me permite V. Ex^a, apenas a palavra "aptidão" seria a ideal, sem um qualificativo.

O SR. (orador não identificado) – V. Exª tem razão.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Porque aí todos esses aspectos estariam englobados.

O SR. (orador não identificado) – Tira o "psicológico".

O SR. (orador não identificado) – Acho que a idéia do nobre Relator é colocar o seguinte: não se pode conceder um porte ou a posse para alguém que tem desvios mentais, não é isso? Um doido, um maluco, um portador de disritmia, um desequilibrado.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Uma pessoa agressiva.

O SR. (orador não identificado) – Não tem como não ter o psicológico.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Estou recebendo a informação da assessoria que trabalhou comigo, não tenho infelizmente aqui o texto, mas a expressão "aptidão psicológica" está conceituada no Decreto 2.222, de 1997.

O SR. (orador não identificado) – É o que regulamentou a 9.437.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Agora, não tenho o texto do decreto aqui.

O SR. (orador não identificado) – Exatamente.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – E o critério geral, não só nesse como em outros casos, é que essas questões de conteúdo técnico sejam remetidas para o regulamento, porque esses regulamentos são discutidos no Conselho de Segurança Pública.

Agora, uma alteração como essa pode ser feita... Qual a sugestão? Tirar o "psicológico"?

O SR. (orador não identificado) – Lembro-me de que está na Constituição "reputação ilibada".

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Isso.

O SR. (orador não identificado) – Reputação ilibada não quer dizer absolutamente nada, mas é hoje um dos critérios para se ir para o Supremo Tribunal Federal. Reputação ilibada!

Então, acho que a aptidão psicológica é mais ou menos parecida e semelhante.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – A sugestão do Senador Paulo Hartung é no sentido de ficar apenas "aptidão".

O SR. (orador não identificado) – Penso que quando se coloca apenas "aptidão" e se retira "psicológica", tem-se aptidão técnica, porque se for aptidão e capacidade técnica ainda vamos atrelar...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Essa redação foi sugerida por pessoas que profissionalmente trabalham com isso há muitos anos.

O SR. (orador não identificado) – Acho que a expressão está boa. Devemos aprovar o que está previsto.

O SR. (orador não identificado) – Nobre Relator, a gravidade maior não é uma questão de aptidão. Eu volto a dizer que precisamos saber quem é que vai cuidar disso. Não podemos permitir, por exemplo, que alguém para comprar uma arma chegue em qualquer consultório de psicólogo e peça um atestado. É o que a Zulaiê, falou. Vai ficar como o atestado médico.

Eu sugiro que V. Exª coloque aqui "vírgula, credenciados pela polícia". Tem que ser assim. Se queremos controlar o porte de armas, precisamos ter pelo menos o controle de quem vai dar essas informações. Com todas essas exigências, nós podemos tirar até mesmo o controle da polícia.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Eu acato a sugestão de V. Exª.

O SR. (orador não identificado) – Credenciados pela polícia.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – E se fizesse pela polícia e pelo Judiciário?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – É porque o Judiciário não tem função executiva.

O SR. (orador não identificado) – Credenciados pela polícia.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Credenciados pela autoridade competente, porque, se é da Secretaria de Segurança, se é da Polícia Federal...

Eu, pessoalmente, acho boa a sugestão. Se o Relator não se opuser...

Que a pessoa que vai dar o laudo de aptidão psicológica seja credenciada. Que não seja um profissional qualquer. É o mesmo que ocorre hoje, no caso do Detran. Quem faz o exame psicológico do candidato à carteira de motorista são clínicas autorizadas, credenciadas pelos Detrans.

O SR. (orador não identificado) – Relator, eu estava comentando com o Presidente que há um certo problema no encaminhamento da votação. Isso porque queríamos fazer aquela discussão anterior à proibição da venda.

De qualquer forma, como estamos discutindo o mérito, artigo por artigo, eu quero sugerir uma nova redação para o parágrafo único do art. 4º Acho que há duas coisas que poderiam ser melhoradas. Em vez da expressão "capacidade técnica para manuseio de

arma de fogo", poderíamos colocar "perícia comprovada." Quer dizer, a pessoa que vai ter o porte precisa demonstrar que é perita no manuseio da arma. Capacidade técnica é uma coisa muito vaga. Perícia seria o mais correto. Isso vai exigir cursos de formação, etc.

Outra coisa muito importante, se o Relator concordar, é a exigência de não-existência de antecedentes de violência doméstica. Acho que o cidadão que tem antecedentes de violência doméstica, o cidadão que, por exemplo, bateu na mulher em casa, não pode ter porte de arma.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Nesse caso ele não vai ter idoneidade.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Idoneidade é um conceito moral. A exigência de não existência de casos de violência doméstica é outra coisa. O sujeito pode ser idôneo no sentido de ser honesto, ser uma pessoa produtiva, trabalhadora, mas ser uma pessoa violenta, pode possuir antecedentes de violência.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então, de antecedentes criminais.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Qual é a redação que V. Exª sugere nesse caso específico?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Temos que ver qual é a melhor expressão. Se é "violência doméstica " ou "antecedentes criminais" e "perícia comprovada no manuseio".

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – No caso da expressão " perícia", talvez pudéssemos buscar uma expressão menos forte. Acho que "perícia" pressupõe uma excelência.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Acho que a expressão pode ser "capacidade técnica comprovada". O problema é comprovar. O problema não é perícia ou capacidade. A capacidade técnica deve ser comprovada.

O SR. (orador não identificado) – Eu só queria informar ao Deputado MARCOS ROLIM que o Sinarm já traz todos esses empecilhos. Eu vou mais além, há casos de deputados federais que tentaram comprar armas e não conseguiram porque eles têm registro de agressão.

Tudo isso já está à disposição do Sinarm. A Lei nº 9.437 com certeza absoluta é uma das mais rigorosas do mundo.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Eu gostaria de argumentar a favor da sugestão do Deputado MARCOS ROLIM com uma ligeira inversão de ênfase. Acho que não devemos exigir a comprovação da ausência do antecedente, mas, comprovado o antecedente, não se pode dar o porte de arma. É só inverter a lógica. Essa questão da violência doméstica é tão prioritária que deve ser valorizada em qualquer dispositivo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Mas não é só a violência doméstica. Ou a gente segue o método de discussão proposto pelo Presidente, de ler o artigo e pedir destaque e, no final, estabelecer, ou a gente vai fazendo as inscrições ....

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho melhor estabelecer o destaque e ir até o fim.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Destaque para o parágrafo único do art. 4º.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – "Art. 5º. O proprietário possuidor ou detentor de arma de fogo tem um prazo de 90 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Poder Executivo, a partir da data de vigência desta lei, para promover o registro da arma ainda não registrada ou que tenha a propriedade transferida, ficando dispensado de comprovar a sua origem mediante requerimento, na conformidade do regulamento."

Aqui é a idéia da anistia para trazer para o cadastro o máximo de armas possível.

Ainda nessa mesma linha:

"§1º. Presume-se de boa-fé a pessoa que entregar ou promover o registro de arma de fogo de uso permitido, bem como entregar a arma de fogo de uso restrito ao comando do Exército, na forma do regulamento, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ficando anistiada de imputações em relação à aquisição e ao porte.

§2º. O proprietário de arma de fogo para fins de implantação no Sinarm tem o prazo de 30 dias a partir da ocorrência do fato para comunicar à autoridade policial o extravio, furto ou roubo da arma de fogo ou do seu documento de registro, bem como sua recuperação, sob pena de ficar impedido de registrar a arma de fogo que vier a adquirir posteriormente.

Art. 6º. Fica proibido o porte de arma no território nacional, exceto para:

I – os membros de Poder Federal ou estadual, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, observada a legislação própria.

II – os servidores do Poder Executivo que exerçam poder de polícia, atividade de vigilância patrimonial ou quando a natureza da atividade o exija, bem como a polícia do Poder Legislativo federal ou estadual, na forma do regulamento."

O SR. PRESIDENTE (Iris Resende) – Destaque para?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Para o inciso II.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – "III – os oficiais de justiça, os guardas municipais e os agentes penitenciários, na forma do regulamento."

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Destaque para o III.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – "IV – os demais casos expressamente previstos na legislação em vigor."

Esse quem destaca sou eu.

"§1°. O porte de arma de fogo é inerente ao exercício das atividades policiais e militares, na forma das normas da instituição ou do respectivo órgão, que especificará os tipos de armas e os calibres a serem utilizados."

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Destaque para o §1°.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – "§2°. As empresas especializadas em prestação de serviço de guarda ou transporte de valores e as empresas prestadoras de serviço de vigilância bancária ou patrimonial ou prestadoras do serviço de vigilância, ficam obrigadas ao recolhimento das armas ao órgão competente quando encerrarem as suas atividades ou tiverem a sua licença cassada, nos termos do regulamento, sem prejuízo de outras disposições estipuladas na legislação específica, sob pena de apreensão e multa de R$1.000,00 (mil reais) por unidade não recolhida."

Aqui se aplica a questão da multa.

O SR. (orador não identificado) – Só que aqui aumenta.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Dez salários mínimos.

O SR. (orador não identificado) – Aqui é mais.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Aqui é por arma.

O SR. (orador não identificado) – Também destaco.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – "Art. 7°. Em situações excepcionais, o órgão competente, nos termos do regulamento, poderá autorizar o porte de arma ao interessado mediante justificativa de sua efetiva necessidade."

O SR. (orador não identificado) – Sr. Presidente, esse é que eu gostaria de realmente discutir. Peço destaque, porque essa é a questão do porte a que me referi. Essa autorização é muito perigosa, muitos policiais vão morrer esperando essa autorização aqui.

O SR. (orador não identificado) – Como assim?

O SR. (orador não identificado) – Esse é o porte de arma.

O SR. (orador não identificado) – Desculpa, eu retiro.

O SR. (orador não identificado) – Quem destaca sou eu.

O SR. (orador não identificado) – Eu confundi aqui.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Quem não é policial é que destaca.

O SR. (orador não identificado) – Eu destaquei também.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Então, não preciso nem ler os parágrafos por enquanto.

Ou leio?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Leia.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – "§1°. A autorização para o porte de arma de fogo é pessoal" – aqui está regulamentando esse porte excepcional.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Eu acho que se destacados os artigos os parágrafos ficam prejudicados.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – É bom para conhecimento, para ver.

§1°. A autorização para o porte de arma de fogo é pessoal, intransferível, essencialmente revogável a qualquer tempo e sujeita às condições previstas no parágrafo único do art. 4° desta Lei (que é aquela das condições).

§2°. O porte de arma somente terá validade com a apresentação do documento de identidade.

§3°. Considera-se efetiva a necessidade (aqui acho importante porque o qualifica) aquela devidamente justificada em razão da atividade do requerente, cuja natureza o expõe a risco seja pela condução de bens, valores ou documentos sob sua guarda ou por quaisquer outros fatores que o exponham circunstancialmente a risco.

§4°. O registro, a posse e o porte de arma de fogo por atiradores desportistas, caçadores e colecionadores serão normatizados por atos regulamentares.

§5°. Aos residentes em áreas rurais que comprovem depender do emprego de arma de fogo será

autorizado, na forma prevista no regulamento, o porte de arma de fogo previsto na categoria caçador.

§6°. O porte estadual de arma de fogo registrada restringir-se-á aos limites da Unidade da Federação na qual esteja domiciliado o requerente, exceto se houver convênio entre Estados limítrofes para recíproca validade nos respectivos territórios ou quando se tratar de policial no exercício de suas atividades ou em deslocamento em razão dessas, desde que expressamente autorizado pela autoridade responsável pela ação policial no âmbito da respectiva Unidade Federada.

O SR. ALBERTO FRAGA (?? – DF) – Nobre Relator, aí é que vamos ter uma situação inusitada. Veja bem, se persistir esse parágrafo, vamos ter: até a divisa do Estado o policial pode, ele é policial; passou dali, ele tem que ser desarmado. O policial, todos sabem, é **full time**, é tempo integral. Se ele se deparar com um crime, tem que agir. Isso aqui é um absurdo porque vamos depender de autorização dos Estados limítrofes. Nós já tivemos isso de acordo com o Decreto 2.222 e tivemos problemas aqui, com o Estado de Goiás.

O SR. (orador não identificado) – É só um destaque, Deputado Fraga. V. Exª está discutindo o mérito.

O SR. ALBERTO FRAGA (?? – DF) – Então, eu retiro o destaque, quero o destaque desse parágrafo.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – "Art. 8°. O porte federal de arma de fogo (falha na gravação) território nacional somente será autorizado se além de atingir os requisitos do art. 7°, §§1° e 3°, o requerente comprovar a efetiva necessidade de transitar por diversos Estados da Federação, exceto os limítrofes ao do interessado com convênios firmados para recíproca validade nos respectivos territórios."

O SR. (orador não identificado) – Aqui eu destaco também.

O SR. (orador não identificado) – E o nono?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Aqui é mudança na lei. Eu estou mudando a lei.

Para que o art. 10 fique inteligível, tem-se que lembrar que ele tem o título geral de crimes e penas, ou seja, tipifica crimes e estabelece penas.

Então, o crime seria: "possuir, adquirir, deter, portar, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo ou sua parte, acessório ou munição de uso permitido em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena: detenção de um a três anos."

Hoje, é de um a dois anos.

"§1°. Incorre na mesma pena quem:

I – omitir as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 anos ou incapaz se apodere de arma de fogo que seja de sua propriedade, ou esteja em sua posse, ou sob sua guarda, exceto para prática de desporto e quando o menor estiver acompanhado do responsável ou instrutor;

II – utilizar arma de brinquedo que constitua simulacro de arma verdadeira capaz de intimidar para o fim de cometer crime;

III – disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em local público, em via pública ou em direção a ela, desde que o fato não constitua crime mais grave.

§2° A pena é de reclusão de dois a quatro anos e multa, na hipótese desse artigo, sem prejuízo da pena por eventual crime de contrabando ou descaminho, se a arma de fogo, sua parte, acessórios ou munição forem de uso público proibido ou restrito.

Art. 10...

a)...

b) Vender, alugar, expor à venda, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar arma de fogo, sua parte, acessórios ou munição de uso permitido em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena: reclusão de dois a quatro anos e multa.

§1°. Na mesma pena incorre o proprietário ou o responsável legal de empresa especializada em prestação de serviço de guarda ou transporte de valores, bem como de empresa prestadora de serviço de vigilância bancária ou patrimonial, prestadora de serviço de vigilância, que deixar de fazer o recolhimento de suas armas ao órgão competente no prazo de 30 dias a partir do encerramento de suas atividades ou da cassação de sua licença.

§2°. A pena é de reclusão de três a seis anos e multa, na hipótese desse artigo, se a arma de fogo, sua parte, acessórios ou munição forem de uso proibido ou restrito.

§3°. Incorre na mesma pena do parágrafo anterior quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato ou ainda substituir o cano da arma sem autorização do órgão competente;

II – modificar as características da arma de fogo de forma a torná-la equivalente à arma de fogo de uso proibido ou restrito;

III – possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário ou munição sem autorização;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca, ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou alterado.

V – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com o cano ou outra peça, porte ou acessórios, substituído ou adulterado;

VI – vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ou entregar de qualquer forma à criança ou ao adolescente arma de fogo, ou sua parte, acessórios, munição ou explosivo."

O SR. (orador não identificado) – Eu destaco esse Item VI.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – "§4°. A pena é aumentada de um terço:

I – se a arma de fogo não possuir o registro no órgão competente..."

O SR. (orador não identificado) – Sr. Presidente, eu gostaria de explicar o porquê do destaque. Penso que ele não deve incorrer na mesma pena. Acredito que deve ser no aumento de um terço a quem vende ou cede arma a menor. Por isso o colocaria no §4° ao invés de no 3° e suprimiria uma parte só, que a expressão "acessórios". De repente tem uma criança com um coldre ou coisa assim que pode ser considerado "acessórios" e, no entanto, essa poderia ser um pena muito rígida para "acessórios", apenas. Tiraria a expressão "acessórios" e a colocaria n Item VI, ou seja, no parágrafo abaixo com a seguinte redação: "ao vender, fornecer ainda que"...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – "§4°. A pena é aumentada de um terço:

I – se a arma de fogo não possuir um registro no órgão competente;

II – se praticado por agente público, valendo-se do cargo ou da função;

III – nos casos de reincidência específica;

IV – se o agente for encontrado portando arma de fogo e possuir condenação anterior por crime doloso contra a pessoa, contra o patrimônio ou por tráfico ilícito de entorpecentes, drogas, afins ou qualquer outro crime cometido com emprego de violência ou grave ameaça;

V – se o crime é praticado por proprietário, ou empregado de estabelecimento comercial, industrial autorizado para fabricação ou comércio de material bélico, valendo-se da profissão ou atividade;

VI – se o crime é praticado por proprietário ou empregado de empresa de vigilância privada, por vigilante ou autônomos prestadores de serviço de vigilância, valendo-se da profissão;

VII – se é praticado no crime previsto no inciso I do §3° para ocultar crime cometido ou para utilizar a arma adulterada para a prática do crime.

§ 5°. A pena aplica-se em dobro se:

I – a arma é utilizada para prática de crime hediondo;

II – a arma é utilizada para a prática de crime pela criança ou adolescente;

III – o crime é praticado contra agente público no exercício regular de suas funções ou em razão delas;

IV – for acrescido à arma ou munição qualquer dispositivo ou artifício que aumente o seu potencial ofensivo.

Art. 10.

(...)

c) remeter, fabricar, adquirir, receber, transportar, manter sob guarda ou ocultar, ter em depósito, fornecer, ainda que gratuitamente, vender, expor à venda no exercício de atividade comercial ou industrial, irregular ou clandestina, inclusive o exercício em residência, arma de fogo ou sua parte, acessórios ou munição de uso permitido – aqui é o tráfico de armas."

O SR. (orador não identificado) – Eu só um adendo a fazer, que talvez nem precise discutir depois. Em vez de "no exercício de atividade comercial" colocar "com o propósito de atividade comercial", porque é muito difícil essa tipificação do exercício. Então, "com o propósito" ficaria mais ampla a tipificação.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Certo. Pena: reclusão de seis a dez anos e multa.

§1°. Aumenta-se a pena de 1/3 ...

O SR. (orador não identificado) – Acho que no exercício da atividade comercial está encaixado, é o comerciante exercendo a sua atividade.

O SR. (orador não identificado) – Sim, mas geralmente o tráfico é comerciante ilegal.

O SR. (orador não identificado) – Mas aqui é também quem vende uma arma de forma ilegal, mesmo o próprio comerciante registrado, direitinho, se ele vender uma arma ilegal. Vou lhe contar...

O SR. (orador não identificado) – Entendi o intuito. Se o Deputado for debater, vou destacar e debatemos depois.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Não creio que seja... Esse já está incurso em outro crime anterior, porque aqui está pressupondo uma atividade clandestina ou irregular. A venda por proprietário regular é um outro crime tipificado anteriormente. Tem um agravante. A pena da venda é agravada em 1/3 se o crime é praticado por proprietário ou em-

pregado de estabelecimento comercial ou industrial autorizado...

(Fora do microfone)

O SR. – Depois falamos sobre isso.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Mas tem "clandestino ou irregular".

§1°. Aumenta-se a pena de 1/3 se a arma de fogo, sua parte, acessórios ou munição for de uso proibido ou restrito;

§2°. Os crimes previstos nos art. 10, b, e art. 10, c, são inafiançáveis.

Art. 10.

(...)

d) incidem sobre as pessoas jurídicas multa de R$5 mil a R$5 milhões e interdição, nos termos do regulamento da empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre, quem, por qualquer meio, deliberadamente, faça, promova, facilite ou permita transporte de arma de fogo, sua parte, acessórios ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança.

II – Multa de R$1 mil a R$1 milhão e apreensão do material à empresa comercial ou industrial que, por qualquer meio, promova ou facilite a prática dos crimes previstos neste artigo ou da vedação prevista no art. 15.

III – na reincidência do inciso II, fechamento da empresa comercial ou industrial com vedação aos responsáveis ou sócios de abertura de qualquer negócio no ramo de armas, sua parte, acessórios ou munição pelo período de cinco a dez anos.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no inciso III às empresas, produtores de armas, sua parte, acessórios ou munições das quais a União participe, consideradas de interesse para a segurança nacional.

O SR. (orador não identificado) – Nesse artigo, o único adendo que eu faria é a referência a Real, quer dizer, se mudar a moeda ou se desvalorizar ...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Isso fica como sugestão geral. Tudo que estiver em Real tente-se fixar em uma unidade fixa...

O SR. (orador não identificado) – Tentar fixar em salário mínimo ou em uma unidade fixa...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Não existe UFIR mais, não é?

O SR. (orador não identificado) – Penso que salário mínimo é uma coisa que dificilmente vai acabar...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – "Art. 2°. As expressões 'Ministérios Militares' e 'Ministério do Exército' existentes na Lei n° 9.437 ficam substituídas por "Forças Armadas" e "Comando do Exército" respectivamente.

Art. 3°. As armas fabricadas a partir de um ano da data de publicação desta lei conterão dispositivo intrínseco de segurança sob pena de ser proibida a sua comercialização no território nacional.

Art. 4°. O art. 157, §2°, I, do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

I – se a violência ou grave ameaçada é exercida com emprego de arma de brinquedo ou qualquer similar capaz de atemorizar a vítima."

Aqui são agravantes.

O SR. (orador não identificado) – Destaque para mim, por favor, o parágrafo único: "Não se aplica o disposto no inciso III...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) –... às empresas produtoras de armas.

O SR. (orador não identificado) – Por causa da União participando aí, porque temos casos de empresas de armas que pertencem à União.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – É exatamente por isso que se está ressalvando. Está ressalvada por isso.

Aqui são três casos de crimes capitulados no Código Penal que terão suas penas agravadas, caso praticados com arma de fogo ou simulacro.

"Art. 5°. O art. 158 do Código Penal:

§ 1°. Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas ou com emprego de arma de brinquedo ou simulacro capaz de atemorizar a vítima, a pena aumenta-se de um terço até a metade.

§ 3°. Se o crime é cometido com o emprego de arma de brinquedo ou simulacro, capaz de atemorizar a vítima, a pena aumenta-se de um terço até a metade.

O SR. (orador não identificado) – Sr. Presidente, destaque nesses que mudam a redação do Código Penal.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Nos três?

"Art. 7°. Os arts. 6° e 10 do Decreto-Lei n° 3.689 passam a vigorar sob a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único. Nos casos de porte ilegal de arma de fogo, a autoridade policial deverá encaminhar, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de responsabilização penal e administrativa, a arma apre-

endida ou parte dela, acessório ou munição, realizada e documentada a sua classificação em termo assinado por duas testemunhas, ao comando do Exército, que se encarregará de sua destinação com prioridade para destruição.

(...)

Art. 10.

(...)

§ 1º. A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao juiz competente, nele incluído o recibo de entrega da arma de fogo ou sua parte, acessório ou munição, apreendidos em razão do seu porte ilegal.

Art. 8º. O Poder Executivo, no prazo estabelecido no art. 5º, deverá promover ampla campanha institucional nos meios de comunicação social com mensagens a respeito do conteúdo dessa lei e das providências nela contida sobre cadastramento de armas.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nessa lei para sua fiel execução.

O SR. (orador não identificado) – Como se faz para acrescentar coisas que não foram mencionadas no projeto?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Sugestões de acréscimos, ao final.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Estão em votação os arts. 1º, 2º, itens III, VII...

O SR. (orador não identificado) – Não seria o caso, Senador, de discutirmos a preliminar?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Queremos apenas que fique registrado na gravação, a fim de que posteriormente não venha um Parlamentar ausente questionar.

E o item VIII. Ou então, seria melhor: ficam aprovados todos os artigos, itens e parágrafos, ressalvados os destaques constantes do inciso IX e dos §§ 1º e 2º do art. 2º.

O SR. (orador não identificado) – Sr. Presidente, logo no início, gostaria de destacar dois parágrafos. V. Exª só começou a anotar os destaques depois do art. 4º. Se V. Exª pudesse anotar, seria o inciso IX do art. 2º e o § 3º.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Inciso IX.

Já está destacado.

O SR. (orador não identificado) – E o §3º? Esse não está.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – E o §3º.

Então, fica aprovado o art. 2º, exceto o inciso IX, §§1º, 2º e 3º.

O SR. (orador não identificado) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ficam aprovados os arts. 3º e 4º, exceto o parágrafo único.

Fica aprovado o art. 5º e seus parágrafos.

Fica aprovado o art. 6º, exceto os itens II, III, IV, §§ 1º e 2º.

Fica destacado o art. 7º e seus parágrafos.

O art. 8º...

Ficam aprovados os arts. 10 e10-B, exceto os itens VI do §3º, I e II do § 5º.

Fica destacado o art. 10-C e seus parágrafos.

Fica aprovado o art. 10-D, exceto o parágrafo único, que está destacado.

Ficam aprovados os arts. 2º e 3º.

Fica destacado o art. 4º e o item 1º.

Fica destacado o art. 5º e seu parágrafo.

Ficam aprovados os arts. 6º, 8º, 9º, 10 e 11.

De acordo? (Pausa.)

OK, aprovados.

Vamos suspender os trabalhos por dez minutos para um rápido lanche aqui no auditório.

(Suspende-se a reunião às 13h06min.)

(Reabre-se a reunião às 13h36min.)

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está reaberta a reunião.

Vamos passar à discussão e à votação dos itens destacados quando da leitura e votação do projeto.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não. V. Exª tem a palavra.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sr. Presidente, antes de entrarmos no processo de discussão dos destaques, gostaria, na condição de coordenador do grupo, de cumprimentar o Deputado Custódio Mattos, como Sub-Relator, pela sua dedicação, pelo seu esforço e pelo seu desprendimento, não tendo data e nem hora para dedicar-se à articulação que procurou fazer, expressando no seu relatório não apenas uma opinião pessoal, mas o seu posicionamento dentro de uma visão mais ampla. Tudo isso depois de discutir e avaliar com entidades e pessoas que estão relacionadas à atividade e, naturalmente, depois de escutar vários segmentos. Portanto, considero importante destacar a dedicação de S. Exª e o trabalho que está sendo desempenhado por esta Comissão.

A nossa responsabilidade é grande e V. Exª, como Presidente, o nobre Deputado Moroni Torgan, como Relator-Geral, e todos nós, membros da Comis-

são, temos o compromisso de apresentar propostas concretas.

Entramos na parte mais polêmica, pois grande parte do relatório já foi aprovado, mas iremos, agora, discutir os destaques. Assim, nesta fase de discussão, não poderia deixar de comentar e agradecer a grande contribuição que o Deputado Custódio Mattos deu ao nosso grupo.

Gostaria ainda de lembrar que tão logo foi constituída a Comissão e na condição de coordenador, mandei abrir um espaço no meu **site** para que as pessoas pudessem se manifestar. Sr. Presidente, os números são assustadores. Esse **site** foi aberto no dia 1º de março e, até hoje, por volta de 9 horas e 30 minutos, 4.224 pessoas tiveram acesso a ele e responderam a seguinte pergunta: "Você concorda com a extinção do seu direito de possuir uma arma?" A maioria das respostas (97,04%) foi "Não"; apenas 2,6% responderam "Sim", o que mostra que a sociedade sente necessidade de possuir a sua arma, mas espera uma posição firme da legislação e, a partir daí, o seu cumprimento.

Quero ressaltar que os números revelam apenas o sentimento de insegurança da sociedade. Não que o armamento ou o desarmamento vá solucionar a violência em definitivo, mas é um número que merece registro pela adesão voluntária das pessoas.

Para finalizar, gostaria de cumprimentar os integrantes da Comissão e exaltar, repito, a dedicação do Deputado Custódio Mattos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ROBSON TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Antes de conceder a palavra a V. Exª, quero me associar às observações justas feitas relativamente ao excelente trabalho do Sub-Relator deste grupo de trabalho, Deputado Custódio Mattos. Ao mesmo tempo, também quero salientar o esforço extraordinário e a dedicação excepcional por parte de V. Exª como coordenador do grupo.

Ainda ontem, quando da entrega dos primeiros substitutivos aos Presidentes da Câmara e do Senado, eu dizia do interesse e do esforço exemplar dos integrantes desta Comissão, sobretudo dos Coordenadores e Relatores que, diuturnamente, estão voltados para esta questão. E ali já salientava que, indiscutivelmente, esse gesto das duas Casas que integram o Congresso Nacional, constituindo esta Comissão Especial, permitirá que a sociedade brasileira, em um curto espaço de tempo, tenha uma política de segurança pública à altura dos anseios da população.

Determino que se registre em Ata as observações de V. Exª em relação ao trabalho do ilustre Relator.

O SR. ROBSON TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Robson Tuma.

O SR. ROBSON TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, nobre Senador Iris Rezende, Srªs e Srs. Senadores e Deputados, tenho o maior interesse em discutir sobre a relação do porte de arma, pelo simples fato de que a população não quer e não tem a menor intenção de sair armada para matar, ferir, atingir alguém, mas ela tem medo. Talvez isso explique o resultado dessa pesquisa.

Essa é uma matéria importante que terá uma grande discussão no plenário desta Casa. Temos a obrigação de expor tudo o que a parcela da sociedade que representamos anseia em relação ao assunto.

É a famosa história da tolerância zero de Nova Iorque. Ela só apareceu quando tiraram os malfeitores da rua e foi dada uma garantia à sociedade de que ela estava sendo protegida pelo Estado e não tinha mais necessidade de se autoproteger. Por isso, teve grande sucesso e o Prefeito Rudolph Giuliani serviu de exemplo para o mundo inteiro.

Sr. Presidente, estou muito preocupado com um grande impasse. Acredito que esta Comissão foi criada pelo Congresso Nacional com o intuito de dar um andamento mais rápido às matérias que estavam sendo discutidas na Casa e como uma resposta às questões de segurança que têm assustado toda a sociedade brasileira. A discussão sobre os rumos da matéria – se deve ir para a Comissão de Constituição e Justiça ou diretamente para o plenário – tem me assustado. Para ganharmos tempo nessa discussão e tentarmos chegar a um denominador comum, vou ausentar-me da presente reunião para ir à Comissão de Constituição e Justiça e pedir uma verificação de **quorum**, no intuito de derrubar aquela reunião. Podermos, então, eu, o Deputado Moroni Torgan e o Deputado Ney Lopes, que somos do mesmo Partido, além de V. Exª, conversar com o Presidente da Casa para definirmos esse processo. O que precisamos é de rapidez. Se as decisões aqui tomadas passarem por várias comissões, obviamente levaremos mais tempo. Dessa forma, o objetivo de criar a comissão especial para que a sociedade tenha uma resposta

imediata do Congresso Nacional sobre o problema de segurança vai cair por terra, justificando não ter sido necessária a existência desta Comissão. Esta é minha preocupação.

Peço licença a V. Exª e aos demais membros para me retirar e ir à Comissão de Constituição e Justiça, da qual sou membro titular, para tentar sensibilizar os meus colegas. Muitos membros desta Comissão fazem parte daquela, por isso considero desnecessário discutir a matéria nas duas Comissões. Por exemplo, o Deputado Fleury, a Deputada Zulaiê, o Deputado Moroni Torgan e eu somos membros das duas Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas antes eu gostaria de falar sobre a preocupação de V. Exª. Essa questão foi levantada, salvo engano, na primeira reunião desta Comissão. Eu, o Vice-Presidente e o Relator-Geral comparecemos ao gabinete do Presidente da Câmara, Aécio Neves, e ao do Presidente do Senado, Ramez Tebet, levando a nossa preocupação. E a posição que tiramos dos dois Presidentes é a de que prevaleceria a decisão da Casa, criando a comissão com o apoio dos dois Presidentes e de todos os líderes de bancadas com assento nas duas Casas.

Tenho por princípio não duvidar da palavra das autoridades até prova em contrário. Estou absolutamente certo de que o Presidente Aécio Neves não brinca ao presidir a Câmara dos Deputados, nem ao tomar posições, como nos anunciou quando ali estivemos. Seria como que jogar por terra hoje uma expectativa fenomenal de toda a população brasileira, certa de que esta Comissão corresponderá ao papel que lhe foi determinado.

De forma que isso não me preocupa mais.

Se ficarmos aqui a discutir esse ou aquele gesto deste ou daquele Presidente, vamos perder tempo, que é escasso, porque temos apenas mais quarenta e cindo dias para entregar substitutivos ou uma apreciação dos quase trezentos projetos de lei e emendas constitucionais que nos foram entregues.

No entanto, fico feliz inclusive com a disposição de V. Exª de, na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, salientar que não podemos brincar com a paciência do povo nem brincar de legislar.

Obrigado a V. Exª.

O SR. ROBSON TUMA (PFL – SP) – Concordo com V. Exª quando fala, Sr. Presidente, do Deputado Aécio Neves. Tenho certeza da postura que S. Exª tem tido e que o Presidente Ramez Tebet também.

A minha preocupação é com relação às declarações feitas entre os membros desta Comissão e da Comissão de Constituição e Justiça. Essa é a minha preocupação e, por isso, acho que posso até inclusive pedir essa verificação em nome de todos os membros desta Comissão, mostrando essa preocupação e a preocupação do Sr. Presidente.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Estamos aqui votando, Sr. Presidente, e vamos continuar votando. Temos um trabalho enorme pela frente e vamos ficar aqui, Deputado Robson Tuma, até a meia noite. Se V. Exª quiser ficar conosco, agradeceria, porque nesta Comissão ficam só três Deputados.

Ficamos outro dia até as 23h30min – o Deputado Fleury ficou também – e temos poucos Deputados ficando nesta Comissão. Então, vamos trabalhar.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Obrigado, Deputado.

O SR. ROBSON TUMA (PFL – SP) – É o que vou fazer, Deputada Zulaiê Cobra, com maior prazer.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não se permite aqui discussão paralela, por obséquio.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, pela ordem. Antes que passássemos para a votação dos destaques, queria, em nome da Bancada do PT, fazer um registro de posição a respeito do projeto de venda de armas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Eu e o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, que representamos aqui a Bancada do PT, não vamos criar nenhum obstáculo para a votação. Estamos de acordo com várias propostas e queremos ajudar na apreciação do destaque. Entretanto, gostaríamos que tivéssemos tido a possibilidade de, nesta Comissão, apreciar um projeto de proibição da venda de armas no Brasil.

Creio que é bastante significativo que, num momento de tanta apreensão pública, de tanta angústia disseminada na população com relação à violência e à criminalidade, não vacilemos nem um momento aqui em discutir agravamento de penas, em aumentar demanda por encarceramento como regra, demonstrando uma linha definida de enfrentamento à criminalidade e apostando nesse caminho de agravamento de penas e nos recusemos a fazer aquilo que poderia gerar um efeito imediato, de médio prazo, no controle de certas dimensões do fenômeno da violência no Brasil.

Quero rapidamente dizer que temos, nas estimativas produzidas no Brasil, um cálculo aproximado da existência no Brasil de 7,5 milhões de armas. É mais ou menos a estimativa que se faz de existência de armas no Brasil.

O Brasil é recordista mundial, Sr. Presidente, em homicídios praticados com arma de fogo; 88,39% dos homicídios praticados no Brasil são praticados com arma de fogo.

Os dados diferem de país para país. Há país onde o número de homicídios praticados com arma de fogo é de 30%. Nos Estados Unidos, é de 66%. No Brasil, é de 88.39%. Somos recordistas mundiais. Isso significa que, mais ou menos, dos 50 mil homicídios praticados no Brasil a cada ano, 45 mil desses homicídios são praticados com arma de fogo.

A pesquisa da Nações Unidas em sessenta e nove países no ano de 1997 demonstrou que esses homicídios são praticados quase que, via de regra, por armas portáteis, as chamadas **hand guns**, armas de mão.

Ao contrário do que o senso comum imagina e do que um certo noticiário da imprensa costuma, muitas vezes, autorizar, a idéia de que armas de grosso calibre seriam responsáveis...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Só por curiosidade, qual foi a fonte que colocou 80 e poucos por cento por arma de fogo?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – A ONU e tenho a fonte aqui. Não dou mais dados sem trazer a fonte. Posso lhe mostrar depois a pesquisa, realizada em 1997, que demonstra isso.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então, no Nordeste, deve ser diferente do resto do País, porque, no Nordeste, chega no máximo aos 40%.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É possível que, de Estado para Estado, haja diferença, especialmente onde a peixeira é mais utilizada, mas a média nacional é essa.

Do total de homicídios praticados no Brasil, desses 50 mil homicídios, 40 mil são praticados com armas portáteis, portanto armas de mão.

Nós somos, também, Sr. Presidente, recordistas ...

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Só um esclarecimento, Sr. Deputado Marcos Rolim. Desculpe interromper.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Pois não.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Quantas dessas armas são legais e quantas são ilegais?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Chegarei lá.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Esse é um dado importante para que possamos nos posicionar.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É muito importante.

Temos a segunda taxa no mundo em acidentes com armas de fogo. Anualmente, no Brasil, pelo menos 1.200 pessoas morrem por acidentes com armas de fogo, em acidentes domésticos, no manuseio de armas. São 1.200 vítimas anuais. Há mais pelo menos 700 vítimas fatais por suicídio praticado com arma de fogo.

Se considerarmos os roubos praticados no Brasil, no levantamento de 1997 – já desatualizado, mas o que importa não é o número e, sim, a proporção –, em 250 mil ocorrências de roubo, 225 mil foram praticadas com arma de fogo. Então, o roubo no Brasil é basicamente praticado com arma de fogo.

Temos a maior taxa no mundo de feridos por arma de fogo no curso de um crime. São 247 feridos para cada 100 mil habitantes, o que dá 400 mil pessoas, a cada ano, feridas por arma de fogo no Brasil.

Uma pesquisa realizada no Rio de Janeiro com as armas acauteladas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro demonstrou que, pelo menos – os números devem ser maiores –, comprovadamente 24% das armas acauteladas pela polícia – armas que foram apreendidas em batidas, em ocorrências ou em diligências investigativas – tinham sido compradas no Rio de Janeiro e possuíam registro legal.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Eu gostaria de saber, em relação a esses homicídios e a esses ferimentos a que V. Exª se refere, quantos foram causados por armas legais ou ilegais. Essa é a pergunta.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – No Brasil, não há nenhum levantamento nacional sério que nos permita uma conclusão definitiva sobre o uso de armas legais em homicídios.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Esse é o problema.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Temos algumas pesquisas localizadas. Essa do Rio de Janeiro é a mais recente, com todo o universo de armas acauteladas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro. Nela, comprova-se que pelo menos 24% delas eram armas legalizadas, compradas no Estado do Rio de Janeiro. É possível que o número seja maior, porque muitas

das armas ali apreendidas podem ter sido compradas em outros Estados.

O que se comprova com esses dados é que uma parte significativa – pelo menos um quarto, talvez mais do que isso – das armas compradas e registradas legalmente no Brasil vão diretamente instrumentalizar a criminalidade para furtos e roubos.

Para se dar uma idéia do número disso, no Rio de Janeiro, de 8.200 armas apreendidas anualmente – é essa a média da Polícia do Rio de Janeiro em apreensão de armas todos os anos –, 1.800 delas teriam origem legal. Portanto, essa seria a taxa anual, no Rio de Janeiro, de armas desviadas a partir de uma compra e registro legais para a criminalidade.

Há um dado muito importante que pesquisadores das Nações Unidas constataram, considerando o Município de São Paulo. Penso que os Deputados Luiz Antonio Fleury, Zulaiê Cobra, Luiz Eduardo e outros brilhantes Deputados paulistas que estão aqui devem dar muita atenção a esse dado. De 1983 a 1998, portanto, num intervalo de quinze anos, a taxa de homicídios na cidade de São Paulo cresceu 114%. Entretanto, as lesões corporais na cidade de São Paulo, nesse mesmo intervalo de tempo, caíram 21%. O curioso é que, no interior do Estado, acontece exatamente o inverso. Na capital, no ano de 1998, tivemos 48 homicídios para cada grupo de 100 mil habitantes. No interior, a média era de 19 homicídios para cada grupo de 100 mil habitantes. Portanto, havia uma taxa muito alta de homicídios na capital e, no interior, uma taxa inferior à media nacional. As lesões corporais na capital eram de 297 agressões para cada 100 mil habitantes e, no interior, eram de 634 agressões para cada 100 mil habitantes. Isso demonstra que a disponibilidade maior de armas de fogo – metade das armas de fogo de São Paulo está na capital – faz com que não somente se aumente a taxa de homicídios, mas também com que aquelas ocorrências que poderiam ser resolvidas, ainda que de forma violenta, com agressão e lesões corporais, sejam resolvidas pelo disparo de arma de fogo, o que não acontece no interior pelo número menor de armas de fogo.

O levantamento da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo demonstra que 50% dos homicídios em São Paulo são praticados por pessoas sem antecedentes criminais. Uma boa parte desses homicídios, não se sabem quantos, é resultante de brigas de vizinhos, brigas de trânsito, violência doméstica e outros tipos de ocorrências sem qualquer relação com a trajetória criminosa do agente.

Guaraci Mingardi, um especialista também de São Paulo, fez um estudo na Zona Sul de São Paulo sobre homicídios e demonstrou que, em 46% dos homicídios praticados na Zona Sul de São Paulo, a vítima e o autor tinham relações próximas e eram conhecidos. Isso demonstra que esses não são homicídios típicos daquela escalada da criminalidade que conhecemos.

Pesquisa de 1999 do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais e da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo demonstra que as pessoas que andam armadas possuem 56% mais chances de serem vitimadas quando de um assalto. Há levantamentos impressionantes nessas pesquisas, com latrocínios consumados e tentados em São Paulo. A comparação estatística entre as pessoas que resistiram aos latrocínios, não estando armadas, e as que resistiram, estando armadas, demonstra que estas, quando reagem a qualquer tentativa de roubo, acabam sendo vitimadas muito mais freqüentemente do que aquelas que reagem sem estarem armadas e muito mais ainda do que aquelas que não reagem.

Portanto, há uma ilusão absolutamente disseminada na população de que compete a nós, Parlamentares, como homens públicos, muitas vezes, contrariar o sentimento e o preconceito disseminado por uma mídia irresponsável, dizendo às pessoas que não é rigorosamente verdade a idéia de que, uma vez armadas, estarão mais seguras. É exatamente o oposto. As pessoas armadas, via de regra, estão mais inseguras do que as desarmadas, porque não têm informação específica para o uso da arma de fogo. Os levantamentos demonstram que, entre as pessoas que reagem e se saem bem na reação, 57% são policiais. Ou seja, mais da metade das pessoas que tiveram sucesso numa reação são policiais, o que demonstra que têm formação especial, tirocínio, habilidade para usar arma, etc. Não é o caso do cidadão comum, que não tem essa formação. Muitas vezes, a própria propriedade da arma acaba sendo um dos atrativos para que marginais possam praticar por furto e roubo, ter acesso a esse armamento.

Então, Sr. Presidente, concluindo, sem querer abusar da paciência dos Srs. Deputados e Senadores, acho que talvez estejamos perdendo uma chance extraordinária de proibir a venda de armas, de enxugar a circulação de armas no Brasil, permitindo, em algumas exceções, a posse de armas, mas sem qualquer ilusão de que a proibição da venda acabaria com a criminalidade ou com a violência – evidentemente, não seria esse o resultado. Seguramente, diminuiríamos muito essas mortes produzidas pela intercorrência do uso de arma de fogo, sem qualquer trajetória criminosa.

O simples fato de haver arma de fogo à disposição das pessoas não produz, necessariamente, a violência e o crime. Há países e regiões no mundo onde há muita arma em circulação e baixa ocorrência de homicídios. Há outras regiões com pouca circulação de armas e alta ocorrência de homicídios. Agora, o que parece inegável é que, quando há uma circunstância violenta e a possibilidade de acesso a arma de fogo, multiplica-se, em várias vezes, o número de acidentes fatais e de mortes produzidas por esse uso de arma de fogo.

Se dependesse da vontade da Bancada do Partido dos Trabalhadores nesta Casa, votaríamos, sem qualquer tipo de constrangimento, Sr. Presidente, um projeto que proibisse a venda e o comércio de armas de fogo, tentando, dessa forma, reproduzir experiências bem sucedidas, especialmente aquela que faz a Inglaterra desde 1997, o Canadá, a Austrália, com algumas restrições bastante graves ao comércio de arma de fogo.

Infelizmente, vamos continuar tendo esse tipo de comércio, porque esta Casa, por maioria, por posição majoritária, não entendeu por bem aprovar o projeto do Poder Executivo. Nossa posição seria outra. Queria apenas registrá-la respeitosamente a todos os demais.

Muito obrigado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – (Inaudível) discutindo os destaques?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) Não. Tínhamos acertado, Deputado Moroni Torgan, que teríamos o tempo para uma preliminar, a que estamos levantando agora.

O ideal seria isso, o real não é isso, mas acho que, se quiséssemos dar demonstração de um enfrentamento definitivo dessa questão, no mínimo, deveríamos ter a ousadia de fazer uma moratória. O prazo determinado da venda e do comércio de arma de fogo no Brasil seria de três ou cinco anos? Isso faria com que o aparelho de Estado se dotasse das condições objetivas para a regulamentação do porte, do uso da arma, e a sociedade brasileira estaria sem a possibilidade de verificar o comércio, a venda, o tráfico, o contrabando de arma de fogo.

Em São Paulo, Sr. Presidente, não preciso sair da minha casa, nem do meu escritório. Basta um telefonema, que no dia seguinte me trazem – onde eu estiver – o tipo de arma que eu quiser e puder comprar.

A Lei nº 9.437, que estamos aumentando, melhorando e tornando mais rígida, não enfrentou esse problema. Vigendo o referido dispositivo legal desde 1997, estamos assistindo a essa impressionante escalada da criminalidade no Brasil. Então, se o Congresso brasileiro – Senado Federal e Câmara dos Deputados – não tiver condições de proibir a venda e o comércio de arma de fogo no Brasil – essa é a proposta do Partido dos Trabalhadores – porque contraria interesses econômicos, seria fundamental que tivéssemos uma sinalização forte, eficaz e eficiente no sentido da proibição da venda de armas por três ou cinco anos, para que pudéssemos estabelecer, de fato, a idéia de que o Estado enfrentará esse problema, doa a quem doer. Tornar mais rigorosos o porte, a posse, o comércio e o registro das armas e a capacidade de uma pessoa ter uma arma em casa ou portá-la na rua não resolverá o problema, Sr. Presidente!

A nossa sugestão, portanto, é a elaboração de um projeto máximo, que foi aquele defendido pelo meu companheiro Deputado Marcos Rolim e que representa a posição unânime da Bancada do Partido dos Trabalhadores: a proibição da venda de armas de fogo no Brasil. Se a realidade não permitir essa medida, é necessário pelo menos um projeto mínimo que estabeleça uma moratória, por três anos, para a venda de armas de fogo no Brasil. Enquanto isso, o Estado brasileiro adotará condições objetivas para a futura regulamentação dessa matéria.

Há uma posição intermediária – o fim do comércio de armas de fogo no Brasil –, uma posição menor – moratória por três anos – e uma posição menor ainda, que já adianto: o fim do porte de armas no Brasil. São graduações. A nossa vontade pode ser materializada nessas hipóteses.

Não quero continuar o discurso. Apenas registro a nossa posição: somos absolutamente contrários ao comércio de armas de fogo no Brasil!

É fato público e notório que participei da investigação da morte de um companheiro em São Paulo. Foram apreendidas 18 armas de fogo. Nenhuma delas era registrada ou de origem lícita! Todas eram superiores ao armamento de que dispõe a Polícia em São Paulo. Nessa investigação, Sr. Relator, constatou-se até mesmo a fabricação de submetralhadoras em casa! Nunca havia visto esse fato na minha vida – e sou advogado criminal neste País há muitos anos. Jamais tinha visto alguém, numa oficina de fundo de quintal, fabricar uma submetralhadora. Trata-se de fabricação caseira. Não há condições. Esse caso sur-

preendeu a própria Polícia de São Paulo durante a apreensão.

Diante disso, defendemos os seguintes pontos:

1)A proibição de venda de armas de comércio;

2)Alternativamente, a possibilidade de uma moratória por três anos;

3)Alternativamente, a proibição, em definitivo, do porte de armas no Brasil.

Sem querer deslustrar o trabalho magnífico realizado por V. Exª, Deputado Custódio Mattos, quanto a essa questão da atualização da lei, da maior complementação, do detalhamento da Lei nº 9.437, de qualquer forma, há, entre nós, uma preliminar. Essa preliminar era pedagógica, um sinal definitivo de que o Estado brasileiro enfrentará a questão da segurança individual e coletiva.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Como Relator, quero participar da preliminar.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Eu também gostaria de participar. Por isso, inscrevo-me.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Sigamos a ordem dos inscritos.

Concedo a palavra ao Relator e, em seguida, ao Deputado Luiz Antônio Fleury.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Quanto à preliminar, concordo com quase todo o texto da preliminar levantada. Ressalvo o trabalho excepcional do Deputado Custódio Mattos. Trata-se de uma convicção pessoal sobre o assunto com base em levantamento feito. Mas estou plenamente de acordo com várias correções indicadas pelo Deputado Custódio Mattos.

Não vejo razão para não votarmos hoje a proibição do porte de arma. Não precisa ser uma preliminar; pode ser a principal. Não vejo razão para uma pessoa ter porte de arma e explicarei o porquê. Um policial tem treinamento para portar uma arma. Uma atitude de defesa diante de uma agressão armada apenas tem efetividade se levar, no máximo, dois segundos entre pensar em sacar a arma, sacá-la e mirar o alvo, sob pena de não ser efetiva a reação. Duvido que qualquer pessoa do povo que não treine semanalmente ou mensalmente possa ter essa reação. Muitas vezes, infelizmente, nem os nossos policiais têm esse treinamento ou conseguem uma reação efetiva.

Quanto ao porte de arma, acredito que, desde já, poderemos proibi-lo. Simpatizo com a idéia da moratória, porque não se trata de uma questão comercial – com ela não nos preocupamos. Intenta-se, na verdade, uma redução no índice de homicídios. Se aquelas pessoas que possuem armas tomassem todas essas medidas, poderiam regularizar seus instrumentos. Mas a moratória na comercialização permitiria, realmente, esse prazo para organizarem-se. Seria um pensamento bem interessante. Durante a moratória, poderemos perceber os efeitos e chegar a novas convicções. Na reavaliação, em três anos, se for o caso – em meados da gestão do próximo Governo, seria possível fazer um reexame nesse sentido.

É difícil explicarmos algumas questões em relação à posse de arma. Há pessoas, por exemplo, que sofrem graves ameaças e têm uma arma em casa como meio de defesa. Talvez o Judiciário pudesse disciplinar o assunto e dar uma autorização especial para esse caso.

Há também o caso das pessoas do meio rural, que ficam praticamente isoladas, e qualquer dispositivo de defesa demora muito a chegar. Nem estou falando em meio rural de fronteira, situação ainda pior. As fronteiras do Mato Grosso representam um problema gravíssimo. Muitos bandidos podem vir para aquele Estado e voltar para o Paraguai e para a Bolívia. Deveríamos contemplar essas exceções.

Talvez não devêssemos ser tão radicais com aqueles que têm e que necessitem para fazer esse registro. Estamos caminhando para um consenso bem interessante. Poderíamos aprovar essa moratória na comercialização. Não vejo problema muito grave nisso.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Se a intervenção do Relator da Comissão representa a opinião média, há um caminho extraordinário e produtivo em relação às propostas apresentadas, demonstrando um consenso sobre o tema.

Cumprimento o Deputado Moroni Torgan, que consegue, numa situação bastante complexa, aceitar um conjunto de sugestões que podem consertar uma opinião talvez unânime da Comissão. Se essa for a sua posição no relatório final, Deputado Moroni Torgan, esteja certo de que contará, sem dúvida alguma, com o nosso apoio entusiástico.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Deputado Luiz Antônio Fleury.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Sub-Relator, Srª Deputada, Srs. Deputados, senhoras e senhores, gostaria, antes de mais nada, de tecer algumas considerações a respeito desse assunto que julgo extremamente importantes.

O Deputado Marcos Rolim, com o brilhantismo que o caracteriza, trouxe várias estatísticas que cuidam do problema do porte de armas. Sou o Relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. O meu relatório foi apresentado há cerca de dois anos e, na época, como surgiu um novo projeto no Senado apresentado pelo ex-Senador José Roberto Arruda, relatado inicialmente pelo Senador Renan Calheiros e depois pelo Senador Pedro Piva, não se chegou a conclusão nenhuma, não se votou nem um relatório, nem outro.

O nosso relatório coincide muito com as idéias do Sub-Relator, principalmente resolve uma série de problemas que hoje temos. Gostaria de fazer algumas observações que considero importantes. Quando se fala na apreensão de armas pela Polícia do Rio de Janeiro, isso decorre do porte ilegal de armas ou da utilização de armas para prática de crimes? Esse é um dado importante. Se se deve aos dois fatores, então, vejam que estamos diante de um dado que precisa ser interpretado com o devido cuidado.

Em 1994, foram registradas, só no Estado de São Paulo, 42,09 mil armas. No mesmo ano, foram expedidos 69,136 mil portes de arma. Houve a Lei do Cinape nos anos posteriores, até que, em 1998, ano que usamos como base para o relatório, houve 6,714 mil registros de armas e 2,115 mil portes de arma emitidos. Só que, nesse período, o número de homicídios com o uso de armas de fogo cresceu brutalmente. Então, não vejo essa relação de forma muita clara. O que aconteceu – vejam bem – foi o seguinte: em dezembro de 1998, em São Paulo, houve 756 pessoas mortas por armas de fogo, e o número de roubos chegou a 5,131 mil só no segundo semestre de 1998. Observem o exemplo de outros países, como informa a edição da **Folha de S.Paulo** de terça-feira, 29 de janeiro de 2002: Crime a mão armada dispara no Reino Unido. Está aqui para quem quiser ler. Nos últimos quatro anos, a venda ilegal caiu, no Brasil, 80%; o número de portes concedidos em São Paulo recuou 97%, e os índices de violência cresceram. Analisemos ainda o exemplo do Brasil. No Rio Grande do Sul, 16% da população possuem armas. O índice de homicídios era, em 1998, 15 mortes a cada cem mil habitantes. No Rio de Janeiro, apenas 5% declaram possuir armas. Número de homicídios: 59,9 por cem mil habitantes.

Eu até aceitaria o argumento se a estatística mostrasse com clareza quais os homicídios praticados com armas de fogo, que são armas registradas, quais as armas devidamente registradas que foram apreendidas em razão da prática de crime e não pelo porte ilegal, porque uma coisa é o registro e ter a arma em casa, e outra coisa é portá-la ilegalmente.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Permite-me V. Exª um aparte para me referir a um dado a ser considerado no seu argumento?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Claro.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Tenho a informação de que, em São Paulo, há uma média de 12 mil armas furtadas ou roubadas por ano.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Chegarei nesse assunto, Deputado.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Para onde vão essas armas e o que é feito delas?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Chegarei a esse importante ponto, em que discordo frontalmente do relatório, como discordava frontalmente do relatório que foi feito para o próprio projeto original, do relatório do Senador Renan Calheiros. Chegarei a esse ponto a que V. Exª se refere com muita propriedade.

Se ainda levarmos em consideração os dados – não foi feito o levantamento, ao que me conste, dos crimes que foram praticados por quem detinha o porte legal de armas –, quais os delitos praticados por quem detém o porte legal de armas? Essa estatística não existe. Por isso, gostaria de fazer duas observações para não tomar muito tempo.

Chamo a atenção, Deputado Marcos Rolim, para aquilo que V. Exª coloca com muita propriedade. Segundo dados da Polícia Federal, só no ano de 1998 "desapareceram" de firmas de segurança no Rio de Janeiro e em São Paulo 13 mil e 5 mil armas, respectivamente, ou seja, 18 mil armas. Há um aspecto importante que merece ser levantado. O cidadão que quer ter o seu registro de arma vai cumprir uma série de exigências. Se ele quiser portar arma, terá de demonstrar uma nova série de exigências. As empresas de segurança compram suas armas e as entregam para os seus vigilantes. Quando elas fecham as portas, muitas e muitas vezes as armas são dadas como indenização trabalhista e desaparecem. Dezoito mil armas desapareceram.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Há sanção para isso no projeto.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Até fico satisfeito com a sanção, mas sabemos que hoje quem assalta um banco leva uma arma de brinde, porque a ordem correta é não reagir. O vigilante bancário não reage, porque hoje há todo um aparato

de vigilância eletrônica, e a ordem é para não reagir. São pontos que eu gostaria de salientar.

Ouvi várias e várias vezes dizerem que quem defende esse ponto de vista – sei que o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, que me conhece há tantos anos, sabe perfeitamente que não se aplica nem a S. Exª nem ao Deputado Marcos Rolim – está fazendo **lobby** da indústria da arma no Brasil. Muito bem, eu poderia até dizer que quem defende um ponto de vista contrário está fazendo **lobby** da indústria americana de armas leves. Talvez nem todos os senhores saibam, mas 23% do comércio de armas leves dos Estados Unidos é feito com a indústria brasileira; e se há alguém interessado na proibição, na fabricação e na comercialização de armas no Brasil, é a indústria americana. As polícias de Nova Iorque e de Miami são armadas com armas produzidas no Brasil; a Smith & Wesson e a Colt, todas essas empresas americanas e a própria embaixada americana fazem **lobby** – não é o caso do Partido dos Trabalhadores –, no sentido de que a proibição total aconteça, para que possam readquirir o seu mercado interno.

Para encerrar, com relação ao interstício, à suspensão, já tivemos isso. O Ministro José Gregori proibiu a venda de armas no Brasil por seis meses, e, nesse período, aumentou a criminalidade, não diminuiu. O Governador Anthony Garotinho proibiu a venda de armas no Rio de Janeiro, e o Rio de Janeiro foi citado aqui pelo Deputado Marcos Rolim.

Entendo que o ideal seria que não se fabricassem armas de nenhuma natureza no mundo, mas o que gostaria de ter – o que me ajudaria até a formar a convicção e a marchar na mesma linha – é uma estatística que me mostrasse quantos homicídios são praticados por armas devidamente registradas ou por pessoas que tenham porte de armas, quantas pessoas que têm o porte de arma praticaram crimes no País.

Ninguém apresentou essa estatística porque ela não existe. Por quê? Porque é mais fácil se massificar e colocar um número absoluto, uma vez que é crime portar ilegalmente arma. Foram apreendidas tantas armas por prática de crime, e o porte pode ter sido ilegal.

Essas são as colocações que gostaria de fazer. Reconheço que a matéria é extremamente polêmica e entendo que uma sinalização clara, efetiva, firme, seria a de o Governo Federal determinar às Forças Armadas, que têm obrigação de cuidar das nossas fronteiras, juntamente com a Polícia Federal e as estaduais, que combatam o tráfico de drogas e o contrabando de armas em nossas fronteiras.

V. Exª falou de dezoito armas apreendidas, e nenhuma delas ilegal. Essa é a distinção que me parece importante fazer.

Fica, apenas e tão-somente, registrado o meu ponto de vista. Ao mesmo tempo, cumprimento esta Comissão. Sinto-me muito gratificado com essa discussão em alto nível que estamos tendo.

Conheço e respeito todos os Deputados presentes, mas, quando me demonstrarem que existe uma ligação direta entre porte legal de armas e aumento de criminalidade, render-me-ei às evidências. Por enquanto, isso não foi demonstrado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Mesa foi muito condescendente com os ilustres Parlamentares, permitindo que cada qual registrasse a sua posição para que passem a constar nos Anais.

Entendo, todavia, que a discussão deveria ater-se ao tempo em que os itens estejam em discussão. Peço a compreensão de V. Exªs.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sr. Presidente, tenho a impressão... Sou um negociador. Apesar de me chamarem de "xiita", sou uma pessoa extremamente negociadora.

Temos, pela intervenção dos Deputados Moroni Torgan e Luiz Antonio Fleury Filho, a possibilidade de avançar na questão como nunca ocorreu.

Quanto à posse, quem tiver o registro o manterá; quem fizer o registro da arma manterá o registro para a sua posse; quanto ao porte, ele é excepcional e será permitido mediante autorização judicial, em pedido fundamentado. Há moratória para comercialização nossa, interna. Pode exportar. Não pretendo atrapalhar a venda de armas, mas penso que o ponto de insegurança que alcançamos atualmente deve-se a isso. E uma punição exemplar para aquele que mantém o porte ilegal de armas. É um consenso no qual poderíamos avançar. É algo novo, algo que realmente demonstrará, pedagogicamente, à sociedade que o Parlamento brasileiro está à altura desse desafio nacional. Deveríamos trabalhar nesse consenso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Mesa entende que a sugestão de V. Exª deve ser motivo de apreciação.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, apenas para que o Relator possa considerar esse caminho, o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh elenca uma série de pontos, e, por dever de honestidade intelectual, sou favorável a esse caminho. Entretanto, é necessário assinalar que, ao proibirmos, por moratória ou não, a comercialização no Brasil, ela será proibida também internacionalmente.

Os acordos internacionais impedem que países que proibiram nacionalmente exportem armas. É um custo a ser bancado. E digo isso com...

O SR. (orador não identificado) – Penso que é viável. Diminuímos a moratória para dois anos.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – E digo isso com muita tranqüilidade porque, além de deputado pelo PT, sou gaúcho. Naquela região estão localizadas as duas principais empresas de armas do Brasil. E sei o que significa essa oposição do ponto de vista político em meu Estado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Veja bem. Não é uma proibição geral de comercialização. É de comercialização para particular. Para órgãos públicos poderão continuar vendendo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Sugiro que o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, o Relator e o Sub-Relator, posteriormente, troquem informalmente idéias a respeito. Quem sabe daí poderá surgir uma posição sensata da Comissão.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, dentro da solicitação de V. Exª, com relação a tais argumentos, quem fosse a favor defenderia as empresas de segurança. Apenas terão de contratar mais empresas de segurança. Não é por aí o debate.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Deputado Moroni Torgan, fiz questão de colocar essa idéia porque o ex-Ministro José Gregori vivia dizendo isso no rádio e na televisão, e, na verdade, isso estava "entalado".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – E não tem nada a ver. Há vários fatos que podemos considerar. Por exemplo, não creio que a empresa quebraria. Há, por exemplo, armas de caça, grandes, que dificilmente seriam carregadas na rua. Ou seja, seriam proibidas as armas de pequeno porte e sua venda, a não ser para esportistas, etc., não seria permitida também. As indústrias continuariam vendendo aquelas para caça esportiva, para campeonato etc. Haveria ainda um mercado grande para continuar a comercialização. Poderíamos seguir por aí. Compreendeu? Pois é difícil alguém andar na rua com uma 12, cano longo, que é do tamanho de uma muleta. Se isso acontecer, todos notarão. Portanto, poderíamos seguir por esse caminho.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Sub-Relator, Deputado Custódio Mattos.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Como relator num assunto com componentes técnicos de um lado e um alto componente de política pública de valor, de outro, se com o relatório qualquer comentário que faço é pertinente, quer dizer, o Relator não é autor, é tradutor das medidas de consenso, de pensamento majoritário na comissão. E faz parte tentando traduzir também o sentimento social a respeito do assunto. Não estou aqui como Sub-Relator. Ainda mais como Sub-Relator, pois há o relator responsável pela comissão. Não estou aqui defendendo propriamente que ponto de vista é mais adequado, se a proibição, se alguma medida intermediária ou se a liberação geral. Tentei, até pela natureza peculiar desta comissão, que é temporária, mista, peculiar no Regimento da Casa, que recebeu uma missão específica: estudar os problemas, as questões de tramitação urgente de segurança pública e enviar ao plenário, para votação imediata, aquilo que for consensual porque é óbvio que o que não for consensual extrapola a função desta Comissão. Daí por que algumas dessas proposições estão sendo discutidas na Casa há anos e não são levadas ao plenário porque não se constrói um consenso.

Eu procurei me pautar no estudo dos diferentes substitutivos. O Deputado Fleury não estava presente, mas eu mencionei, e está no relatório, que uma das principais bases de trabalho foi o substitutivo que ele apresentou na Comissão de Constituição e Justiça, como eu disse na minha exposição inicial. Eu procurei aquilatar qual era a tendência nessa questão preliminar: proibição total, maior liberação, como é hoje, ou uma forma intermediária. Eu procurei me pautar pelas discussões nesses anos na Casa, inclusive por esses substitutivos. Não tenho nenhuma dúvida de que o que mais se aproxima do consenso na Casa é algo muito semelhante ao que estamos apresentando: permitir a posse, coibir quase totalmente o porte e não proibir totalmente a comercialização. Eu procurei me pautar pelo critério da relevância. Não adianta nós propormos algo que não tenha nenhum resultado sobre o problema que nós queremos ajudar a enfrentar que é a questão da criminalidade e da impunidade. É uma relevância a eficácia e a viabilidade.

A nossa discussão é de alto nível, até pelos interlocutores que nós temos a sorte de ouvir, e nós aprendemos muito, mas eu estou convencido de que esta Comissão não estará preenchendo a sua função

se levar um projeto que caminha para uma solução de proibição de comercialização porque faltará a esse projeto o critério da viabilidade. Pessoalmente, como cidadão, até me aproximaria muito de uma solução próxima ao desarmamento geral, exceto da segurança evidentemente, mas eu penso que isso nada tem a ver com o que pensa a grande maioria do Congresso Nacional e não tem a ver com o que pensa a enorme maioria da sociedade brasileira.

Eu concordo com o Deputado Marcos Rolim que nós, como legisladores, como representantes do povo, não temos que nos ater àquilo que a opinião pública pensa num determinado momento, mas, também como legisladores, temos que estar antenados à situação social de determinado momento. Nós não podemos estar atrás, talvez nem **pari passu**, mas não podemos querer fazer algo de vanguarda. Esse é o papel do intelectual, do doutrinador, mas não é o papel do legislador.

Daí por que eu gostaria de voltar à discussão da solução global que estamos tomando que é, em resumo, muito semelhante ao que o Deputado Greenhalgh falou, exceto no que tange a moratória. Mas há um grande aumento de exigência para a posse: para a pessoa ter posse de arma, posse na sua casa, ela terá que provar – as palavras não são estas – equilíbrio emocional, destreza para manipular a arma e bons antecedentes. E ainda há outro dispositivo, para a questão do acidente, como o Deputado Marcos Rolim falou com muita propriedade, que exige que, daqui a um ano, todas as armas produzidas no Brasil tenham dispositivo de segurança.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Dispositivo interno; já existe a possibilidade de um dispositivo interno de segurança que inutiliza a arma se o bandido a levar.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Então, o projeto procurou essa medida de se aproximar desses que defendem, com muita propriedade, que porte de arma é um inconveniente. O Relator defendeu tecnicamente a tese, como já tenho visto muitas pessoas especializadas falarem, de que a arma é uma ameaça para a pessoa que não tem destreza com ela e não um mecanismo de defesa. Mas a sociedade brasileira vê com péssimos olhos e faz críticas ácidas ao fato de nós propagarmos a idéia da comercialização fazendo um paralelo que é falso entre a atenção para com o cidadão comum, quando nós, como agentes do poder público, de uma forma ou de outra, deveríamos estar preocupados com os criminosos.

Eu penso que este projeto, como está, dá conta do crime incidental – chamo de crime incidental esse crime acidental que o Deputado Marcos Rolim mencionou, que acontece em grande quantidade no Brasil – e daquele outro crime em que a pessoa está numa situação de estresse, de nervosismo e acaba cometendo um crime por estar armada – se não estivesse, não o cometeria. Quer dizer, quando se restringe drasticamente o porte de arma e se exige mais condição para o porte, está-se conduzindo a uma situação de maior precaução em relação a isso. Há outro aspecto que ainda não discutimos por falta de tempo. Vou aproveitar esse tempo que o Presidente me deu agora para discuti-lo. Outra coisa muito meritória que estamos fazendo é agravar sensivelmente as penas para a posse e o porte ilegal de armas. Assim damos à polícia, ao aparelho de repressão do Estado, um instrumento extremamente forte para prevenir o crime, pois é muito mais fácil prender um criminoso pela posse de uma arma – porque, por presunção legítima, ela é para o uso criminoso, porque ninguém conduz uma metralhadora ou uma arma automática, uma arma de grande potencial agressivo, a não ser para cometer um crime. Então, na medida em que propugnamos uma pena relativamente alta para essa pessoa, de cinco ou seis anos, dependendo das agravantes, estamos ajudando a sociedade, num momento de grande angústia e de emergência, a prevenir outros crimes. Porque a polícia, numa **blitz** regional ou numa **blitz** normal em locais mais perigosos, pode prender pessoas em flagrante por posse ilegal de armas, condenar essas pessoas e, portanto, tirar de circulação criminosos potenciais.

Parece-me que, quanto à comercialização e aos argumentos do Deputado Marcos Rolim, todos muito respeitáveis e muito bem expostos, há uma questão que, sem ser especialista, eu gostaria de salientar: não há muita correlação entre o que estamos fazendo e os crimes cometidos no Brasil com armas de fogo, principalmente quando tratamos de crimes organizados, que é o que está atormentando a sociedade urbana brasileira hoje. Mesmo se proibirmos completamente a comercialização de armas, esses crimes continuarão sendo cometidos com armas contrabandeadas, compradas ilegalmente. Estamos procurando cercear no limite de nossa atribuição. O que podemos fazer é trabalhar no limite da lei. É evidente que está no pressuposto de todos nós e na pressão que todos devemos fazer. O Executivo, o Judiciário e o Ministério Público, cada um na sua função, terão de participar desse mutirão. O Presidente do Senado e o da

Câmara também usaram estas palavras: um mutirão emergencial de combate ao crime no Brasil.

Não sou especialista, longe disso, mas procurei estudar, discutir, estudei muito os substitutivos, inclusive os do Deputado Fleury, e, insisto: boa parte deles está contida aqui. Parece-me que deixaríamos de cumprir a missão de prestar um serviço à sociedade, se nos ativéssemos aqui à discussão dos pontos extremados, no espectro possível desse tema, e deixássemos de dar uma contribuição efetiva a um instrumento bom, que existe e pode ser aperfeiçoado, que é a Lei do Sistema Nacional de Armas e as providências paralelas que estamos tomando.

Então, faço um apelo, mesmo porque, com o nosso tipo de trabalho, para discutirmos essa preliminar, temos de suspender a reunião e exigir a discussão quando houver um número mais representativo, porque precisamos sair daqui com soluções aceitáveis – senão consensuais, pelo menos aceitáveis –, para todos os partidos, porque senão não adianta continuar, porque seremos bem sucedidos no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem. Entendo que essas preliminares serviram muito para o contraditório da matéria que se discute. E entendo que já estamos...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Eu só queria completar uma coisa: arma é algo sobre o que temos de pôr todas as amolações possíveis e imaginárias. Deveria até ser cobrado imposto anual sobre a arma. Pode ser porte e pode ser posse. Porte nunca, e posse também. Não existe IPVA para carro? Todo ano temos de pagar IPVA. Deveria pagar imposto também no caso da posse de arma. Arma tem que ter rastreamento, Sr. Presidente. Há pessoas que compram uma arma e a esquecem em casa. Cinco, seis anos depois nem se lembram mais que têm uma arma em casa. Um filho seu pode pegá-la e matar alguém com essa arma que nunca havia sido usada.

A posse de uma arma, para mim, tem que ser algo que perturbe tanto a pessoa que a tem que ela nem queira mais saber dela. Portanto, estamos aqui discutindo uma legislação que necessita de aprimoramento nesse sentido. Penso, para podermos definir essa questão, que arma é algo excepcional na vida do cidadão. Se ele quiser, vai ter que pagar por ela, além de dever existir o rastreamento, um controle e imposto anual. O cidadão teria que, todos os anos, levar a arma para ser rastreada, porque senão ninguém quer saber se vamos ter arma em casa e para quê.

Quis dizer isso porque ouvi todos aqui e tenho a opinião de que arma é luxo. Quem quiser ter uma tem que pagar caro, mais caro até mesmo do que um carro, porque, aí, ninguém vai ter arma em casa, a não ser que realmente tenha necessidade dela.

Era só isso, Sr. Presidente. Vamos concluir o trabalho do ilustre Relator, o nosso Deputado Custódio Mattos, que é um belo trabalho, e temos muito a caminhar hoje.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Chamo a atenção dos Srs. Congressistas para o primeiro destaque, que diz respeito ao Item 9º, do art. 2º: "cadastrar a identificação do cano da arma conforme marcação original de fábrica".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O destaque era uma polêmica com o Deputado Roberto Fraga. Não estando presente S. Exª, retiro o destaque. Sou favorável a manter o cadastro da forma como está.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então, retira do Item 9º, dos §§ 1º, 2º e 3º.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – No § 1º, Deputado Moroni Torgan, quero saber o que são as "forças auxiliares" em "As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e auxiliares". O que são essas forças auxiliares?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – As polícias, pela Constituição são as polícias militares.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não pode deixar. Mas se for usar a definição constitucional, são as polícias militares todas.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então, retiramos a expressão "e auxiliares".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Por exemplo: há quem interprete que determinadas guardas civis municipais são auxiliares. É a velha doutrina de segurança nacional.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acredito que o que deveria ser retirado é a expressão "e auxiliares". Penso que todas as Armas têm que estar submetidas a isso.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Não gostaria de deixar em suspenso para ser apurado, mas, pelo que pude recolher da exposição dos delegados da Polícia Federal que controlam o Sinarm, quem faz o controle das armas das polícias militares é o Exército. Há dois cadastros hoje, o da Polícia Federal e o do Exército. Existe a troca de informações, mas

não um cadastro unificado. Pensei até em sugerir a unificação, mas, depois do debate com a Polícia Federal, cheguei à conclusão de que seria mexer em uma coisa que está funcionando bem e essa mudança poderia acarretar grandes problemas. Parece-me que quem faz o controle das armas das polícias militares é o Exército. Então, se retirarmos daqui, só estaríamos fazendo uma mudança de mérito substancial.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Quero dizer que quem faz o controle de todas as armas é o Exército. São eles que controlam todas as armas.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Quem faz o cadastro de porte de armas de cidadãos é o Sinarm...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sim, mas não entro nesse mérito. Retirando esse controle da Polícia Militar, tem que retirar da Polícia Civil também, e da Polícia Federal, ou seja, de todas as polícias.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Qual a sugestão de V. Exª?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É retirar a expressão "auxiliares".

O SR. (orador não identificado) – "As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Porque aí é peculiar das Forças Armadas.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – A partir daí, estamos dizendo, implicitamente, que o controle das armas da Polícia Militar será feito pela Polícia Federal, e não mais (falha na gravação). Quer dizer, é uma mudança de mérito no setor que acredito que precisamos ponderar. Não estou dizendo com isso que devamos ou não fazer, só penso que devemos suspender a sessão para consultarmos as pessoas que lidam com o Sinarm.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Isso não está dito aqui. As Forças Armadas vão continuar cuidando das armas. É um parágrafo do Item 9º que diz: "cadastrar a identificação do cano da arma conforme...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Não, não, não.

Desculpe-me, Relator, mas o § 1º não se refere ao inciso, mas ao artigo. O artigo trata da competência do Sinarm. Então, o parágrafo está dizendo que o Sinarm não se aplica às Forças Armadas e à Polícia Militar. Se tirarmos a Polícia Militar, estaremos entregando ao Sinarm a competência de fazer o cadastro das Polícias Militares. Não sou contra nem a favor. Creio que é uma mudança importante e que devíamos fazer, ao menos, uma consulta a quem gere o Sinarm.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Entendo que o Sr. Relator tem razão.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Continuo com a mesma idéia. As armas das Forças Armadas são de defesa interna e de guerra. As demais armas são de segurança pública. Fica difícil de eu...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – É uma questão de mérito que esta Comissão pode perfeitamente decidir. Pessoalmente, creio ser até favorável.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Leia, por obséquio, o art. 2º da lei.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Pensei que o § 2º resolvesse o problema, Sr. Presidente, mas só fala nas armas adquiridas no comércio: "Serão obrigatoriamente registradas no Sinarm". Ora, todas as armas são adquiridas no comércio. Creio que, se suprimirmos o § 1º, o § 2º já obriga que tanto as Forças Armadas quanto todas as polícias tenham que registrar. Comércio implica a importação, inclusive de armas.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – V. Exª tem razão, mas o legislador, – e não estamos inovando aqui – ao falar em comércio, refere-se àquele autorizado internamente, ao comércio varejista de armas. As aquisições de armas pelas forças de segurança brasileiras são autorizadas, prévia e expressamente, pelo Ministério da Defesa por meio do Comando do Exército. Um oficial da Polícia Militar, do Exército, da Aeronáutica ou da Marinha que adquira uma arma no comércio tem que registrá-la normalmente.

O SR. (orador não identificado) – Deveria conter a palavra "particularmente".

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – As armas da Polícia Militar, do Exército e das Forças Armadas são controladas pelo Ministério da Defesa.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deputado Relator, há um problema que envolve o sigilo de alguns dados de segurança nacional. Entendo que o §1º está se referindo à instituição Forças Armadas. O §2º refere-se aos indivíduos militares que, eventualmente, comprem armas.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – O objetivo é esse.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – São duas posições totalmente distintas. Penso que, de fato, as armas das Forças Armadas não podem estar registradas em qualquer material de natureza civil.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – É uma questão delicada. Esse dispositivo vem de um período da História brasileira, do qual temos registro, em que algumas polícias militares chegaram a estar tão ou mais bem armadas do que o próprio Exército Brasileiro, ao menos regionalmente. Então, estabeleceu-se um mecanismo por meio do qual – e independente de qualquer coisa é interessante e importante – o Exército tenha domínio das informações de quem possui que armas no País.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Tenho certeza, mas meu problema não é esse. Meu problema é a confusão sobre o que é auxiliar.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Segundo a Constituição, é a PM.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Pois é. Mas quero saber: guarda municipal?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Está certo. Polícia Federal?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Também não.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Polícia Civil?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Também não.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Então, são só as Forças Armadas e polícias militares.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Porque estão sujeitas ao controle do Ministério do Exército.

O SR. (orador não identificado) – Por que não colocar assim, então, Forças Armadas e Polícias Militares, para evitar qualquer interpretação errada?

O SR. (orador não identificado) – Isso. É melhor.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Ou então, alternativamente, se alguém nos pudesse ajudar, citar o artigo da Constituição.

O SR. (orador não identificado) – Deixar explícito é melhor.

O SR. (orador não identificado) – Até porque queremos acabar com a idéia de força auxiliar.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O que não estou conseguindo atingir é por que as armas da Polícia Militar não podem estar no controle geral.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Penso que podem.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Podemos inovar isso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Penso que devem. Por que a Polícia Militar não pode estar sob esse controle, e a Polícia Civil, que tem o mesmo grau de hierarquia, pode?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Se me permitem uma observação, creio que nem uma nem outra. Acredito que as polícias deviam estar aqui como Forças Armadas e policiais. Porque, da mesma maneira como é importante que não se tenha a divulgação do armamento das Forças Armadas, é importante também que não seja divulgado, a não ser em casos excepcionais, qual armamento possuem as polícias. Uma é por uma questão de segurança nacional e a outra é por uma questão de segurança pública.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Mas, desculpe-me a interrupção, veja bem, Deputado Fleury, há um problema, porque, no caso da Polícia Civil, a sua destinação constitucional, a sua missão, é a investigação policial. O armamento da Polícia Civil, a rigor, pode ser o mais simples possível, isso é, a arma é um recurso de terceira importância para a Polícia Civil. E não se pode dizer o mesmo da Polícia Militar. São coisas totalmente distintas.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não quero entrar nesse mérito, mas creio que, primeiro, o Sinarm não é para qualquer um consultar. É um órgão que deve ter um sigilo de consulta. Deve ser consultado só pelos órgãos policiais e investigações. Não vejo razão para a Polícia Militar, nem policial algum, não ter a sua arma registrada no Sinarm. Penso que deve ter a arma registrada.

O SR. (orador não identificado) – A corporação registra.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Nas Forças Armadas, concordo, porque aí entra armamento bélico, é totalmente diferente. Compreendeu?

O SR. (orador não identificado) – De interesse de segurança nacional.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Então, partindo desse princípio, Deputado Moroni Torgan, vamos passar o controle para o Ministério da Justiça, e não para o Ministério do Exército, da aquisição das armas. Veja só, o que justifica que as policiais militares tenham o seu armamento submetido à autorização prévia do Exército, a não ser a regra ou o receio que se tem de se criar uma força paralela? Se estarão no Sinarm, não vejo por que devam estar subor-

dinadas ao Ministério do Exército. Podemos colocar no Ministério da Justiça.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O objetivo da força paralela continua.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não, porque você tem o Sinarm e pode consultar a qualquer momento, dentro da idéia de V. Ex.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sim, mas é necessário para a autorização de compra de arma. Por exemplo, de repente, uma polícia militar, com cinco mil homens, compra cinco mil metralhadoras.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Mas quem autoriza é o Ministro da Justiça, e não mais o Ministério do Exército. Por que o Ministério do Exército? Essa é a minha pergunta. Ou por que o Ministério da Defesa?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – A única razão é esta: para que não tenha um poder concorrente, um poder paralelo, maior que o necessário.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Tudo bem. Mas se vai ficar registrado no Sinarm, se você vai ter...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não estou vendo relação do registro com a força paralela. Não consigo perceber, sinceramente, a relação do registro com a força paralela.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Não, quem tem essa atribuição é o comando do antigo Ministério do Exército.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Para as armas do Exército e das polícias militares.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Se quiser mexer o menos possível, a redação tem que ser "Forças Armadas e Polícias Militares". E acaba a discussão.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Gostaria de sugerir uma linha de trabalho que se aplique a essa questão. Não sei se haverá outras com essa característica, como uma preliminar de conduta. Voltando ao argumento inicial, esta Comissão tem que procurar a linha de menor resistência, para cada uma de suas características. Ao contrário das comissões usuais da Casa, não temos aqui todo o tempo do mundo para esgotarmos discordâncias de mérito e chegarmos, até, a disputar no voto. Esta Comissão está orientada, na sua existência, para soluções consensuais. Penso que, naquilo que não for consensual e não for essencial para o objetivo, devemos optar por uma solução conservadora. Não é essencial para diminuir a impunidade no Brasil, para diminuir a impunidade e a violência, decidirmos se o controle de arma da Polícia Militar será feito pelo Comando do Exército ou pelo Sinarm.

Então, vamos nos concentrar naquilo que é essencial, senão teremos um problema posterior, porque quem se sentir diminuído vai resistir.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Em função da ponderação de V. Exª, eu retiro a minha observação.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Fica, então, "Polícias Militares" e não "auxiliares", conforme a ponderação de V. Exª?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Segundo a minha ponderação, pode ficar "auxiliares". Agora, quero que fique entendido que "auxiliar" é um termo que substitui o termo "Polícia Militar".

Sr. Presidente, eu fui Vice-Prefeito de São Paulo, Secretário de Defesa Social de São Paulo e Comandante da Guarda Civil. A maior dificuldade que tínhamos era colocar na cabeça dos guardas civis municipais que eles não eram força auxiliar da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Porque eles acreditam nisso, eles querem ser.

E se não tomarmos cuidado com isso, as empresas de segurança privada vão querer ser forças auxiliares da guarda municipal; e a guarda mirim vai querer ser força auxiliar, entendeu? É essa a situação.

O SR. (orador não identificado) – Sr. Relator, Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, talvez pudéssemos colocar da seguinte forma: "...das forças armadas e auxiliares, nos termos da Constituição, bem como as demais".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Está bem. Está resolvido.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Parágrafo 2º. As armas adquiridas no comércio serão obrigatoriamente cadastradas no Sinarm, inclusive as adquiridas pelos militares das Forças Armadas e auxiliares, dos Policiais Federais e Civis, dos atiradores, caçadores e colecionadores.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Eu queria saber sobre o termo "atiradores", Sr. Presidente.

O que é "atirador"? É o que atira.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Não. São os que praticam o esporte amador, diversos tiros ao prato...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não seria interessante "comércio varejista", para ficar bem claro

que é aquela particular? Aqui, se não explicitarmos que é a arma particular, pode-se entender qualquer coisa.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Então, talvez pudesse ser isso, ou "por militares", o que dá a idéia de...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Mas eu vejo um problema em "comércio varejista". Se o sujeito compra a arma do comércio atacadista, ele não estaria enquadrado?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Está bem. Talvez "pelos militares"? A idéia seria "por militares".

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Ou , então, "as armas adquiridas no varejo".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Ou "individualmente".

Ou "privadamente, por militares".

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – "Para utilização privada".

"Para uso privado".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – "Uso privado" está bom.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – "Inclusive as adquiridas para uso privado, pelos militares". E assim até o final. Está bem?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos ao § 3º.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sr. Presidente, ainda estou na questão dos atiradores. Por exemplo, há estandes de tiro em São Paulo que são absolutamente irregulares. A pessoa vai lá, não perguntam nada a ela, ela compra as balas, e o cidadão só ensina: "Olha, faz assim, mira, atira..."

O que são esses atiradores?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Esportistas atiradores credenciados.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Esportistas atiradores.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Esportistas do tiro.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Então, vamos melhorar isso?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Esportistas atiradores credenciados.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado com as respectivas retificações.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Sub-Relator, quando tratava do cadastro, eu fiz uma observação dizendo que deveriam ser cadastrados pelo Exército brasileiro os atiradores, colecionadores e caçadores. Talvez seja uma forma...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Deputado, isso consta em outro artigo.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Obrigado. Isso resolve o problema.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Deve ter sido copiado do seu projeto.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – *(Fala fora do microfone, descontextualizada)* Mas é assim mesmo, Deputada Zulaiê Cobra. Isso não é com rapidez. Tem que ir vendo as coisas para que a gente produza.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – § 3º. O fabricante de arma de fogo enviará ao Departamento de Polícia Federal, para ser conservado em arquivo próprio, o respectivo padrão que:

I – Constitui padrão de projetos que contenham as características...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Onde está esse destaque, Sr. Presidente?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Está no § 3º. Foi destacado por alguém, mas não deve estar aqui quem destacou.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Mas eu destaco. Aqui o que se quer formar é o banco de balística. É isso. Eu não sei se é viável tecnicamente. Talvez, então, possamos colocar para as armas...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – "O fabricante de arma de fogo enviará ao Departamento de Polícia Federal..." Eu não vejo inconveniência nenhuma.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Tudo bem. Então, eu retiro a minha discordância.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço licença para voltar ao § 2º, estender a preocupação do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, também, para a expressão "caçadores". O que é caçadores? Eu acho que passamos por cima...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Caçadores credenciados, também.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Que têm a licença de caça.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Pois é, mas tem que...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Pode ser também credenciados.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Mas quem credencia?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Licenciados.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Senador, mais à frente se exige o cadastro, tanto de um como do outro, junto ao Exército.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Mas pode-se usar licenciados também.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Dos atiradores licenciados.

O SR. (orador não identificado) – Atiradores, esportistas atiradores e caçadores licenciados.

O SR. (orador não identificado) – Vamos inserir no fim do parágrafo...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Caçadores licenciados e colecionadores. Vamos ao art. 4º, parágrafo único.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Com a licença dos presentes, antes de passar ao art. 4º, quero fazer uma observação. No intervalo, eu já tinha essa preocupação, mas não tinha certeza, e, como sou mineiro, quando não tenho certeza, fico calado. É sobre aquela questão da substituição dos valores fixos, de mil reais por salários mínimos. A Constituição tem um dispositivo genérico que inibe a vinculação de valores a salários mínimos. Além disso, há jurisprudência firmada, do STF e do STJ, que veda a vinculação ao salário mínimo.

Então, teríamos o valor com uma previsão de correção monetária, ou... A Ufir não existe mais; foi extinta por uma medida provisória. Logo, nós teríamos que fixar um valor e estabelecer um mecanismo de correção, ou fixar um valor simplesmente.

O SR. (orador não identificado) – Em Ufir...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – A Ufir não existe mais, ela foi...

O SR. (orador não identificado) – Mas há um equivalente.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Então, ficamos combinados assim. Vou fazer a equivalência do valor combinado aqui para uma unidade monetária, se houver, ou, se não houver, estabelecer um critério de correção permanente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem. Mais algum esclarecimento sobre o § 2º?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – O prazo vai ser fixado, Deputado, ou vai ficar por regulamento mesmo?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Por regulamento.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mais algum esclarecimento?

Então, aprovados os destaques ao art. 2º.

"Art. 4º. Parágrafo único. A expedição do certificado de registro de armas de fogo será precedida da autorização de autoridade competente e, nos termos do regulamento, dependerá de comprovação de idoneidade, comportamento social produtivo, aptidão e capacidade técnica para manuseio de arma de fogo."

Foi excluída a expressão "psicológica".

O SR. (orador não identificado) – O meu destaque aqui, não sei se há outro, a minha sugestão, é que trocássemos a expressão "capacidade técnica", por outra expressão que desse mais idéia de destreza, perícia ou destreza comprovada.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Na hora em que estávamos discutindo, sugeriram que ficasse a expressão "capacidade técnica comprovada".

O SR. (orador não identificado) – Tudo bem.

A outra questão é a ausência de antecedentes criminais e a ausência de antecedentes de violência doméstica, questões distintas.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – O destaque foi para isso.

O SR. (orador não identificado) – É possível que alguém não tenha antecedentes criminais, mas tenha antecedentes de violência doméstica, o que impedirá a aquisição da arma.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Tem tudo a ver, porque a arma ficará em casa.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, tenho uma dúvida a respeito da redação: "... será precedida da autorização de autoridade". Há redundância nessa redação. Talvez ficasse mais preciso: "Será precedida de parecer favorável de autoridade competente", pois é a autoridade quem autoriza.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – V. Exª tem razão, mas não podemos utilizar parecer, pois será preciso uma decisão.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Devemos encontrar outra palavra.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Parecer não é decisão.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Será precedida de deferimento da autoridade competente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Será precedida de deferimento de autoridade competente.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Aí sim, está certo, porque o parecer precede o deferimento.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Além de tudo, deve ser por pessoas credenciadas pela autoridade competente.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Já decidimos isso na primeira rodada. "Credenciados pela autoridade competente".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado o parágrafo único, com a revida retificação.

Passamos ao art. 6º, item II: "Aos servidores do Poder Executivo que exerçam poder de polícia, atividade de vigilância patrimonial ou quando a natureza da atividade o exija, bem como a polícia do Poder Legislativo federal ou estadual, na forma do regulamento, fica proibido o porte de arma no Território Nacional, exceto para..." Isso está no **caput**.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – É uma exceção à regra geral.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – "Fica proibido o porte de arma em Território Nacional, exceto para (...)

O SR. (orador não identificado) – Sr. Presidente, o destaque é meu e se refere à expressão "ou quando a natureza da atividade o exija". Que atividade tem essa natureza de exigir?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Qual é o item?

O SR. (orador não identificado) – Item 2. Está em aberto, porque há muita profissão cuja natureza da atividade não exige, mas o profissional pensa que exige. Então, talvez valesse a pena especificar. O que é isso?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – V. Exª poderia estender esse seu conceito, que me parece muito preciso, para o item I. Quem são os membros de Poder federal ou estadual?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – São os Deputados, Senadores, Juízes, Governadores ...

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Funcionários também?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Não. Membros de Poder são os nomeados. Funcionário é servidor.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Aceitei o item I por causa daquela ressalva "observada a legislação própria", que definirá.

O SR. (orador não identificado) – O segundo é este: "quando a natureza da atividade o exija".

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Há um pressuposto aqui. Algumas vezes, V. Exª vai achar um pouco vago, porque estamos fazendo inovação num terreno que guarda certa polêmica e certa complexidade, num País extremamente heterogêneo, com atividades que, muitas vezes, não se consegue prever. Cito um exemplo, neste caso, de uma reivindicação que chegou ao Sub-Relator e se enquadra no caso: fiscais aduaneiros não têm poder de polícia, não fazem vigilância patrimonial, exercem função de alto risco e têm necessidade, quando no exercício daquela função, de estar armados. O Poder Executivo é que fará o regulamento, que conhece e receberá informações de diferentes variedades de situações como esta. Estamos aqui delegando autoridade a ele para dizer: O fiscal aduaneiro pode.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – No regulamento.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Porque esse é um caso específico que chegou ao meu conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Esclarecido, Deputado?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – É o caso também dos fiscais do Ibama, que muitas vezes...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Fiscal do Ibama no meio do mato. Vai lá enfrentar madeireiro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Isso será estipulado no regulamento.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Ele terá que ser treinado, evidentemente.

O SR. (orador não identificado) – Vou aproveitar, então, para dar mais complexidade à questão.

No Item III: "(...) oficiais de justiça, guardas municipais, agentes penitenciários". Acho que devíamos dar aqui o porte de arma restrito. Agentes penitenciários durante o trabalho.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Acho que é o contrário. Agentes penitenciários fora do trabalho.

O SR. (orador não identificado) – Espera um pouquinho. Guardas municipais durante o trabalho. Creio que devíamos estabelecer algum tipo de restrição.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas é na forma do regulamento. Então, no regulamento constará isso. Também fico tranqüilo, porque diz aqui a ressalva: "na forma do regulamento".

O SR. (orador não identificado) – Ok.

Eu queria fechar o Item 4, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. (orador não identificado) – "Os demais casos expressamente previstos na legislação em vigor". Sou contra.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Eu também.

O SR. (orador não identificado) – Tem que subtrair isso. Porque aí é a porta de escape. Estamos fechando e, no fim, abrindo uma porta.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Perfeito. Acho que tem que ser retirado o Item 4. Concordo.

O SR. (orador não identificado) – Sr. Presidente, uma sugestão – e me arrisco a pensar em voz alta: estamos, no **caput** do artigo, proibindo o porte de arma no território nacional. Esse é o comando do **caput**. Estamos abrindo uma exceção que tem quatro itens, que vão se alargando de tal forma...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – E estamos acabando com um deles.

O SR. (orador não identificado) – Sim, mas tudo bem.

E por que não a seguinte redação: "Exceto para os servidores que exerçam poder de polícia, atividade vigilante patrimonial ou quando a natureza da atividade o exija"? Não precisa mencionar mais ninguém. Porque acho que os membros do Poder – vamos pegar o exemplo dos Deputados e Senadores –, se um de nós precisar de porte de arma, vai requisitar, e podemos estar contemplados no art. 7º: "nas situações excepcionais". Porque o que me preocupa, nessa exceção, é que estamos, na verdade, como não vai haver proibição, autorizando o porte de armas para todos os casos. Penso, por exemplo, que há Deputados Federais que não podem ter arma, não pode ter porte. Não vou dar exemplo nenhum aqui, mas cada um deve ter de memória um ou outro exemplo de pessoa que não tem o menor senso para portar uma arma. Agora, porque é Deputado Federal vai ter uma arma ou ter porte de arma automático?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Não necessariamente. Ele tem o direito de tê-lo, mas terá que ser observado o que estamos dispondo aqui. Vai ter que provar bons antecedentes, aptidão psicológica. Só militares e policiais têm porte de arma automático. Esses não precisam de autorização. Por isso que diz aqui: "O porte de arma de fogo é inerente ao exercício das atividades policiais e militares". Porque essas dispensam autorização. Agora, os demais podem ter, desde que autorizados.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho que, tirando o Item IV, resolve.

O SR. (orador não identificado) – O Item IV sai com todos os parágrafos?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não, sai a expressão "os demais casos expressamente previstos na legislação".

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – O Item IV foi suprimido.

Não, os parágrafos são do artigo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, aprovados os Itens II e III, e rejeitado o Item IV.

Vamos ao § 1º.

O SR. (orador não identificado) – Aqui eu gostaria de estabelecer a minha preocupação da necessidade desses organismos policiais e militares, cuja natureza da atividade o exija, terem o registro dessas armas.

Mas esses órgãos vão poder também especificar que tipo de arma e calibre a ser utilizado? Por exemplo, vou pegar a minha cidade, Iguape, que não tem guarda municipal: será a guarda municipal de Iguape que vai dizer a arma que ela precisa?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não.

Tem sentido.

O SR. (orador não identificado) – Tem sentido. Então, tínhamos que, no mínimo, estabelecer a questão do registro dessas armas, que vai especificar os tipos de armas e os calibres a serem utilizados com o devido registro ou com a devida autorização, porque, senão, o comandante de guarda municipal...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Mas guarda municipal não está incluída aqui.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas vai estar.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Guarda municipal está no inciso III.

O SR. (orador não identificado) – Citei um exemplo. "O porte de armas de fogo é inerente ao exercício das atividades policiais e militares, na forma das normas da instituição ou do respectivo órgão, que especificará os tipos de armas".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sim, mas guarda municipal não é polícia. Guarda municipal está disciplinado em outro artigo.

O SR. (orador não identificado) – Não é o Ministério do Exército quem diz o que a polícia...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – O sistema é o seguinte: cada polícia tem o direito de escolher seu armamento.

O SR. (orador não identificado) – Isso.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Tem polícia com 9 milímetros, com 0,40...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Ela requer ao comando do Exército a aquisição das armas. O comando autoriza e aí ela adquire.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho que aqui poderia ser sob a supervisão das Forças Armadas, algo nesse sentido.

O SR. (orador não identificado) – Está bem. Retiro.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Já está anteriormente...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Sub-Relator, tenho uma observação. Quando se fala na forma das normas da instituição, isso incluiria os ativos e inativos? Porque preocupa e muito o seguinte: o sujeito foi policial durante trinta anos. No dia em que passa para a inatividade, ele devolve sua arma funcional, a que a polícia lhe fornece. Pelas regras aqui, ele pode ter sua arma pessoal, privada. Só que, neste caso, ele vai ter que se submeter, como qualquer cidadão, a todo um processo para a obtenção dessa arma. Nesse intervalo, ele fica sujeito a vinganças pessoais e a uma série de restrições. Essa é a observação que eu gostaria de saber, porque, talvez se pudesse criar alguma regra de transição ou algo semelhante. Não que ele possa ficar eternamente dispensado do porte de arma, mas pelo menos por algum período.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – A sugestão de V. Exª é que o militar ou policial inativo tenham direito ao porte de arma ou que a tenham automaticamente?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Que ele a tenha automaticamente, durante algum tempo, e depois possa se credenciar.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Tenha uma carência após sua inatividade.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Exato. Depois ele vai se enquadrar naquela hipótese especial.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Uma moratória também.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Acho que é justo. Pelo menos, por dois anos, ele terá direito...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Isso vale para os militares também?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sim.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Estou de acordo, Sr. Presidente. Acho que é uma moratória no sentido negativo, digamos assim, uma moratória preventiva.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ok, Relator.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – A idéia seria introduzir uma regra de transição segundo a qual todo policial militar que ingressar na atividade terá direito ao porte de arma, automaticamente, durante certo tempo.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Com sua arma pessoal, e não com a da corporação.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Sim. V. Exª deseja sugerir um período de tempo?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sim, por dois anos.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Ou deixar que o tempo seja previsto pelo regulamento?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Também.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Por que a própria instituição...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – A própria instituição.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Aí já está escrito aqui.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Mesa solicita aos Deputados Luiz Antonio Fleury e Luiz Eduardo Greenhalgh que, devido a estarem ocupados no acompanhamento da discussão, apresentem, até o final, uma redação a ser devidamente apreciada.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – A sugestão está acatada. Só falta acertarmos a redação.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É mais uma colaboração de V. Exªs.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEUF
Sr. Presidente, eu gostaria muito de p
já começou a reunião da CPI do Ban
sido. Haverá um depoimento extrer
tante do Dr. João Eduardo Toledo Pis

dastrado no banco de dados da Taquigrafia). Terei que me ausentar da reunião lamentavelmente, mas cumprimento o Relator pelo trabalho e os colegas pelo excelente nível de debate a que assistimos. Infelizmente, tenho que presidir a reunião. Trata-se de um depoimento extremamente importante do ex-Presidente da OAB de São Paulo.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Deputado Luiz Antonio Fleury, antes de V. Exª se ausentar, agradecendo pela sua inestimável contribuição, volto a uma discussão anterior para fazer uma ponderação que me foi trazida pelo assessor que está me ajudando. Decidimos suprimir o inciso IV do art. 6º, que trata de demais casos precedentes previstos na legislação em vigor.

Há pelo menos um caso em que ou incluímos especificamente ou reformulamos o ponto de vista. Só para dar um exemplo que nos ocorre de imediato: a Lei nº 7.102, que trata de vigilância bancária e patrimonial, autoriza a utilização de arma pelos vigilantes.

O SR. (orador não identificado) – Está aqui: "empresas especializadas em prestação de serviço de guarda, de transporte de valores..."

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Está onde?

O SR. (orador não identificado) – Está no § 2º. Não tem necessidade, porque o § 2º é bem claro nisso.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas o § 2º fala do recolhimento.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – O § 2º trata do contrário: trata quando ela está extinguindo, pressupondo que tinha uma autorização antes. Podemos incluir isso aqui, de alguma forma.

Estou querendo lembrar o seguinte: pode haver algum outro caso que não nos ocorra no momento...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Está no art. 6º, inciso II, Deputado: "Os servidores do Poder Executivo que exerçam poder de polícia..."

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Não, aqui se refere só aos servidores; estou falando de entidades privadas.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – "... atividades de vigilância patrimonial..."

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Estou mencionando os vigilantes privados, que estão autorizados hoje a utilizar armas. Na ausência deles, a menos que os substituamos por uma disposição específica, ficariam privados dessa possibilidade.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – De ter o porte de arma? Na sua atividade, eles usam armas...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Existe uma lei que regulamenta...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Fora da sua atividade, eles usariam também?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Não, eles não têm autorização.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Então, vejam só: "Os servidores do Poder Executivo que exerçam poder de polícia, atividades de vigilância patrimonial..." Teríamos de incluir para integrantes da iniciativa privada que guardam vigilância patrimonial e bancária. Mas é aquele caso, Sr. Relator, durante o serviço. Quero que o vigilante de banco tenha arma, seja autorizado a usar sua arma durante o exercício de sua atividade. Se sair e for para casa, ele não deverá ir armado.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Então, incluiríamos um dispositivo específico para o serviço de vigilância com a restrição de uso durante o serviço...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Por que não fazemos isso no Item III: "Os oficiais de justiça não são sempre fora da sua atividade? Os guardas municipais não são só durante a sua atividade? Os agentes penitenciários não são só depois da sua atividade? Por que não elencamos aqui os vigilantes...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Talvez a lei já atente – aqui precisarei de um tempo ou, então, de uma autorização, em princípio. Se a lei já especificar isso, faríamos remissão só à lei. Se ela não especificar que só no serviço, faríamos tal especificação no texto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O § 2º...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Tenente, estou dizendo... Escute só o que eu digo para depois... Vamos lá. Sem comentários paralelos.

Os policiais militares têm o direito de porte de arma. Não há problema algum nisso. Aliás, estamos estabelecendo aqui uma moratória. Mesmo quando a pessoa se aposenta ou vai para a reforma, tem o direito de ter armas por um tempo. Depois, entretanto, ela vira civil, entrando nos requisitos de qualquer cidadão brasileiro.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – A decisão foi essa e continua sendo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O § 2º menciona: As empresas especializadas em prestação de serviço de guarda ou transporte de valores e as empresas prestadoras de serviço de vigilância bancária ou patrimonial, ou prestadoras de serviço de vigilância ficam obrigadas ao recolhimento das armas ao órgão competente quando encerrarem suas atividades ou tiverem sua licença cassada nos termos do regulamento, sem prejuízo de outras disposições estipuladas na legislação específica, sob pena de apreensão e multa."

O que se questionou nesse parágrafo foi justamente o valor da multa.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Já está resolvido.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – O destaque aqui foi do Deputado Alberto Fraga, que não está aqui.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Eu só faria uma sugestão para o encaminhamento dos trabalhos. Que pudéssemos adotar o seguinte procedimento, Sr. Presidente: artigo por artigo, só perguntar quem fez o destaque. Se a pessoa que fez o destaque não está aqui, nem sabemos o que foi levantado. Por isso, não faríamos a leitura mais.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Acatada.

O § 2º foi destacado por quem?

(Pausa.)

Prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – "Art. 7º. Em situações excepcionais, o órgão competente, nos termos do regulamento, poderá utilizar porte de arma ao interessado mediante justificativa de sua efetiva necessidade."

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu tiraria isso, porque acho que o porte de arma – não vejo razão de a pessoa andar com a arma na cintura –, porque aí vem todo o parágrafo... Só vejo uma exceção: com autorização judicial, devido a pessoas que possam estar ameaçadas ou coisa parecida.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem o proprietário rural que vai à cidade e desconta cheques.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Sugiro que procedamos à leitura do artigo inteiro, porque vai ser muito difícil discuti-lo só com a leitura do **caput**, que é um sistema, porque há várias qualificações desse tipo ao longo do artigo.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Quero dizer que concordo com o texto do Relator. Acho que é tão excepcional. E, se lermos os parágrafos, vamos ver que é se chega a tamanha excepcionalidade. A autorização judicial, Deputado Moroni Torgan, se a Justiça funcionasse 24 horas, eu estaria até de acordo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas o porte de arma nunca vai ser dentro de período de 24 horas, como não sai na Polícia em 24 horas; vai demorar um tempão até ser deferido. Então, não vejo muita razão.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Até chegamos até a cogitar a hipótese dessa autorização para o porte precário, que, na realidade, é um porte precário, temporário, excepcional, chegamos a cogitar da hipótese de haver uma interveniência que não fosse exclusivamente da autoridade policial; depois, algumas ponderações, alguma coisa, por exemplo, um parecer do Ministério Público poderia ser ou até chegar ao ponto de ser uma autorização judicial. O espírito aqui é ser muito restritivo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho que teria que ter autorização judicial no meio.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Do ponto de vista jurídico cabe? Quem seria o juiz, num lugar maior? Qual o tipo de juiz? O juiz da vara criminal? Ou isso não é preciso determinar?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho que o porte tem que ser numa situação excepcional. E eu não chamaria de porte; eu chamaria de autorização. Acho que porte já fica um negócio complicado. Seria uma autorização precária, mesmo pela Justiça.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Uma permissão temporária.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Então, a sugestão do Relator, se estou entendendo bem, é restringir, criando uma figura da autorização judicial?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Para situações excepcionais.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – É, mas manter toda a excepcionalidade e exigir não uma autorização administrativa, mas do poder...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É assim: em situações excepcionais, a autoridade judicial poderá autorizar...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Aí, vem o problema do Senador Artur da Távola: autorizar... Tem que se pensar numa forma, é só a redação.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Aí é a mesma redação.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Quero registrar apenas o meu voto vencido nessa questão. Penso que a autoridade policial tem condi-

ções, de acordo com os parágrafos que estão aqui, de...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Isso ainda vai passar pelo regulamento.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Mas, de qualquer forma, isso passa para a autoridade judicial. Penso que a autoridade judicial conceder ou não a autorização para portar arma... Acho que está muito bem na mão da autoridade policial, basta ver o número de portes que são concedidos hoje; isso vai enfraquecer a autoridade policial. E o número de portes é mínimo, já é mínimo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sou, por carreira, autoridade policial, e, na verdade, dei muitos poucos portes de armas, na minha vida. E não vejo a diferença para o caso de se ficar mais forte ou mais fraco por causa de porte de arma.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Deputado Moroni Torgan, vou citar um exemplo concreto. Permita-me não citar o nome da pessoa. Um grande empresário de São Paulo, que foi objeto de seqüestro, ameaçado de seqüestro constantemente, mesmo depois de ter sido seqüestrado, teve o seu porte de arma negado pela autoridade policial, inicialmente. Para se verificar como já existe um rigor muito grande em relação a isso. Quer dizer, ele preenchia todas as condições, sabia manusear a arma, passou pela entrevista, fez tudo. Então, eu acho que levar isso para o Poder Judiciário...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deixe-me explicar. É que a excepcionalidade, no caso, mantendo a autoridade policial, será regra.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Não é regra, mas já é assim hoje.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Vai ser sempre regra. Eu conheço.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Mas Deputado, já é hoje. Veja o número de portes de arma que são concedidos atualmente. Se V. Exª fizer um levantamento, não chega a mil portes por ano, em São Paulo, em 32 milhões de habitantes.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Já a autoridade judicial terá de justificar o despacho ao dar uma autorização nesse sentido.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Então, vamos colocar que a autoridade policial terá que justificar mediante despacho justificado.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Eu acataria, de muito bom grado, essa sugestão.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Não vejo necessidade de levar para o Poder Judiciário a autorização.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Porque ficará exatamente como está hoje. Não tem diferença nenhuma.

Hoje é exatamente assim.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Não é não.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É. A autoridade policial vai dar o porte de armas e justificar o porquê.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Deputado Moroni, o problema, hoje, não é o porte, é o porte ilegal. Isso nós estamos coibindo. O porte, atualmente, é muito excepcional.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas eu quero que entendam o que é porte de armas: é andar com a arma na cintura.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Sim, exatamente.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu tenho inúmeros casos em que a pessoa poderia ter batido boca e bateu tiros em vez disso. Crimes cometidos com porte ilegal de arma, que foram cassados...

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Antes ou depois de 1997?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Em que foram cassados os portes de arma. Então, é este o problema: andar com a arma na cintura ostensivamente. Quem tem porte de arma, pode colocá-la pendurada até no pescoço, se quiser. Há um comportamento ostensivo da população, sem falar em várias pessoas que têm porte de arma e nunca registraram o furto de suas armas.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Isso aqui é corrigido.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – E que tiveram essas armas na prática de delito que nunca foi identificado, porque a arma não foi identificada.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Mas isso está sendo corrigido pelo substitutivo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então, eu não vejo a razão do porte de arma, diante do que eu falei. Nenhuma pessoa privada, com exceção dos esportistas, atiradores profissionais, terá habilidade para uma reação em 2 segundos. Eu não vejo como alguém, um particular, poderá ter.

A arma, como instrumento de defesa, deve ter uma reação de 2 segundos. Se não for usada como

defesa – e eu só admito porte excepcional como instrumento de defesa –, será usada como instrumento de ataque. Aí está o problema sobre o qual eu debato.

Claro que tendo mil portes, se formos fazer a comparação entre essas armas e o que existe na criminalidade total, veremos uma grande diferença. Mas temos de mostrar para a sociedade que andar com arma na cintura não é mais permitido. Em casos excepcionais, o juiz vai deferir. Porque senão, ficaremos como estamos hoje.

Eu estou legislando aqui, talvez até, segundo concepção de muitos, contra mim mesmo, que sou autoridade policial. Mas não vejo necessidade nenhuma de se distribuir porte de arma.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Sr. Relator, V. Exª me permite um aparte?

Eu gostaria de ponderar, discordando parcialmente de V. Exª, que não é a situação de hoje, porque estamos dizendo que o porte é precário, temporário, revogável a qualquer tempo. Estamos definindo que somente em caso de...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O porte, hoje, é válido apenas por um ano.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Somente em caso de efetiva necessidade e definindo: "Considera-se efetiva necessidade aquela devidamente justificada em razão da atividade do requerente cuja natureza o exponha a risco, seja pela condição de bens, valores e documentos sob sua guarda, ou por quaisquer outros fatores que o exponham circunstancialmente a risco."

Como eu dizia antes, somos um País grande, populoso, complexo; em transição de várias espécies: regional, social. V. Exª menciona os 2 segundos tendo como parâmetro um amador se defendendo de um profissional, de um criminoso. Mas há muitas situações em que um cidadão comum possa estar sob ameaça de um outro cidadão comum. A polícia não tem condições de ...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Vai para o Judiciário, e este defere.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Sim. Primeiro essa questão essencial, depois a questão instrumental de quem deve autorizar.

Então, imagine V. Exª que a pessoa está em litígio conjugal, ou uma questão passional qualquer, em que um dos participantes é um desequilibrado, está ameaçando. Essa pessoa, se treinada – porque ela terá que ser treinada, só pode ter o porte se for treinada –, aquele pode ser um elemento de defesa dela, eficaz num momento qualquer. Estou tratando num país de 180 milhões de pessoas, que tem o Amazonas, o Rio Grande do Sul, com situações totalmente diversas. Penso que não devíamos partir de um extremo para o outro sem dar uma oportunidade de transição, alguma coisa intermediária entre uma situação e outra.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É a autoridade judicial. Não estamos proibindo totalmente. O que posso dizer, com toda a minha convicção, é que, primeiro, dificilmente uma pessoa pobre vai ter um porte; geralmente quem tem porte é gente da alta sociedade, na maioria dos casos. Se fosse para botar em situação de risco, sabemos que há muita gente que tem porte de arma e não tem situação de risco quase nenhuma, mas é amigo do fulano, do beltrano e aí, por ser rico, acha que pode ser pretensamente seqüestrado. Se formos por isso, todos os caminhoneiros do Brasil teriam que ter porte de arma, porque estão constantemente em perigo. Um caminhoneiro corre muito mais perigo do que 99% daqueles que têm porte de arma hoje. Hoje, 99% dos que têm porte de arma não precisam dele. Pode ter certeza disso. Pode fazer um levantamento; eu desafio a se fazer um levantamento. Veremos que é amigo do fulano, do beltrano, porque é uma coisa totalmente discricionária; não há uma avaliação pertinente, uma justificativa da sua necessidade. "Eu transporto valores. Tenho uma empresa e transporto valores". Isso já é meio mentira, porque, geralmente, transporte de valores hoje é feito com cheque, pelo computador ou coisa parecida. Mas, pela justificativa, posso dizer com segurança que quem corre maior risco sem ter arma neste País hoje é um caminhoneiro.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Mas pensei muito em caminhoneiro quando fiz essa redação. É um caso típico.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Desafio a ver quantos caminhoneiros têm porte de arma neste País, só para se ter uma idéia.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Mas essa redação: "Em situações excepcionais, a autoridade competente, a autoridade policial, mediante esses passos justificados, nos termos do regulamento, poderá autorizar" e depois vem aqui o estado de necessidade definida. Quer dizer, ele tem que justificar em que caso enquadrou aquilo. Não se trata da situação atual, em que a pessoa tem o direito de porte de arma desde que preencha determinadas condições.

O SR. (orador não identificado) – Mas o Deputado Relator há de convir que a possibilidade de que

influências de outra natureza – amizade, eventualmente inclusive prática de corrupção – que possam acontecer contra a ação judicial são menores do que aquelas que estão ao alcance...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Mas, em compensação, o caminhoneiro nunca terá porte de arma.

O SR. (orador não identificado) – Não sei. Talvez ele tenha mais chance de conseguir requerendo ao juiz do que ao delegado de polícia.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Não, porque ele vai ter que ter advogado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O porte de arma tem uma complicação toda. Primeiro que para se ter um porte de arma tu tens que pagar uma quantia já grande, que inviabiliza qualquer pessoa comum poder pagar aquilo. E, se o porte da arma é por necessidade, não é valor que vai determinar essa necessidade. Quer dizer, é complicado. Penso que não evoluiríamos nada se continuássemos nessas regulamentações de porte de arma. Não vejo vantagem nenhuma para a polícia expedir porte de arma; pelo contrário, penso que até cria uma relação entre o policial e aquele a quem foi dado o porte que não é interessante para a polícia. Penso que porte de arma não pode ser favor, tem que ser uma necessidade explícita, de uma ameaça explícita, de alguma coisa nesse sentido.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Então, temos duas propostas: essa redação alterada com um despacho justificado à autoridade policial ou necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

O SR. (orador não identificado) – Sou favorável à intervenção judicial nesses casos excepcionais. Penso que nesses casos o porte tem que ser precário.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Já está definido que o é. Então, está decidido.

O SR. (orador não identificado) – Quero registrar o meu voto contrário. Pelas dificuldades que serão criadas, praticamente estamos acabando com qualquer hipótese de porte de armas no País. É bom ficar bem claro isso.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – A idéia é essa mesma.

O SR. (orador não identificado) – Se a idéia é essa, vamos botar a polícia para tomar conta para valer e ninguém precisa ter porte de arma. Então, é isso.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Arma é para a polícia.

O SR. (orador não identificado) – Então, vamos ver quantas pessoas vão morrer em decorrência disso.

Quero deixar bem clara a minha posição: o meu voto contrário fica registrado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Fica aprovado, mediante a retificação sugerida.

Vamos ao artigo 8º. Quanto ao porte federal, o destaque foi solicitado por quem?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Creio que os artigos 6º e 8º caem em razão da queda...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, e o parágrafo 6º?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O parágrafo 6º já estava aprovado.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, havia destaque.

O SR. (orador não identificado) – Havia destaque, Sr. Presidente; era do Fraga.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, o destaque é meu também. Tem destaque de mais alguém?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Tem, sim, tem o destaque do Fraga...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não, o 6º tinha destaque...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não, o sexto já foi amplamente discutido...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É para tirar o parágrafo 6º, Sr. Presidente, que se refere ao porte de arma de fogo...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Se vai ser somente mediante o juiz, esse aí não tem mais razão de ser...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Não, não é esse, não, é outro assunto.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, é o assunto do limite...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – É o policial que tem porte estadual entrando no outro Estado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não, aqui é porte estadual de arma; aqui não diz policial, aqui é porte estadual de arma. Se caiu o porte de arma...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas abaixo fala: quando se tratar de policial no exercício de suas atividades, ou em deslocamento em razão dessas, desde que expressamente autorizado pela autoridade responsável.

É aqui que eu considero um absurdo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Creio que não precisamos desse parágrafo. Creio que o parágrafo todo é ruim, tanto de um lado quanto do outro.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Esse negócio de ter autorização...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É o sexto?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É o parágrafo 6º, Sr. Presidente.

O SR. (orador não identificado) – Agora, Sr. Presidente, permita-me uma observação.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. (orador não identificado) – O policial que é lotado em uma repartição estadual, quando faz uma diligência fora do Estado, ele não pode andar armado. Eu considero isso um contra-senso. Creio que o policial pode...

O SR. (orador não identificado) – Eles querem tirar o artigo 6º...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Tirar não resolve...

Não, ele só tem o porte estadual, como ele vai... tem que ter uma disciplina... Então, tem que autorizá-lo.

O SR. (orador não identificado) – Resolve.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Como é que ele entra no outro Estado?

O SR. (orador não identificado) – Esperem só um pouquinho. Creio que está havendo uma confusão com relação à redação do artigo. O parágrafo 6º estabelece que o porte estadual de arma de fogo estará restrito aos limites da unidade da Federação ao qual esteja domiciliado o requerente, exceto se houver convênio entre os Estados limítrofes para respectiva validade no respectivo território, ou quando se tratar de – "ou quando se tratar" significa que é uma exceção, portanto – de policial no exercício de suas atividades, ou em deslocamento em razão dessas, desde que expressamente autorizado por autoridade responsável pela ação policial...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Por isso: é só o expressamente autorizado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – A parte primeira não tem mais sentido.

O SR. (orador não identificado) – Está exceptuando: o policial pode...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Desde que autorizado.

Ou, então, tira-se o 'autorizado'. Podemos fazer isso?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas é complicado isso. Se ele estiver em uma perseguição, aí ele tem que parar na fronteira...

O SR. (orador não identificado) – Então, tira-se o "autorizado"...

O SR. (orador não identificado) – Creio que podemos tirar todo o parágrafo, porque, se falamos lá atrás, ...

O SR. (orador não identificado) – ... que o policial tem direito ao porte...

O SR. (orador não identificado) – ... que o porte de arma de fogo ...

O SR. (orador não identificado) – Não precisa dizer mais nada. Não precisa. Esse § 6º pode sair todo.

O SR. (orador não identificado) – ... é inerente ao exercício das atividades policiais e militares, pode tirá-lo inteiro.

O SR. (orador não identificado) – É disso o que estamos falando.

O SR. (orador não identificado) – Então, suprima-se.

O SR. (orador não identificado) – É por isso que é importante tirarmos...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Rejeita-se o parágrafo 6º?

O SR. (orador não identificado) – Isso.

O SR. (orador não identificado) – Se é inerente à atividade policial...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovada a rejeição.

O SR. (orador não identificado) – O porte de arma federal, aqui, também não tem sentido, porque vai acabar o porte. Então, se acabou, não tem mais porte. O oitavo, agora.

O SR. (orador não identificado) – Como, não?

O SR. (orador não identificado) – Sim.

O SR. (orador não identificado) – E se alguém pedir para o juiz federal?

O SR. (orador não identificado) – Isso já está no sétimo.

O SR. (orador não identificado) – Não tem problema. Sendo autoridade judicial, acabou. Não precisa ter mais porte de arma. Aliás, isso só deu confusão na Polícia Federal. Acho até bom que saia.

O SR. (orador não identificado) – Está bem. Vamos lá.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Artigo 8º?

O SR. (orador não identificado) – Sai. O artigo 8º sai.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Todos estão de acordo com a exclusão do artigo 8º? (Pausa.)

Aprovada a exclusão.

Vamos ao próximo destaque.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY () – Ressalvado o meu voto contra em razão do meu voto contra anterior, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Item 6 do artigo 10-B.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O item 6 é aquela coisa simples. É só passar para o aumento de pena.

É aquele que trata de quando fornecer à criança ou adolescente...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ao vender, fornecer, ainda que gratuitamente...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Isso aí já foi resolvido... é passar para baixo e tirar o acessório, porque fica meio complicado só o acessório.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Isso já estava resolvido: a pena é aumentada de um terço.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ok.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY () – Sr. Presidente, tenho uma observação, que é mais de caráter de redação. No item III do § 3º, onde constar "possuir, adquirir deter", o correto é detiver.

Aliás, onde tiver a expressão "deter" leia-se "detiver".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos ao item nº I, § 5º.

A pena aplica-se em dobro se:

I – a arma é utilizada para prática de crime hediondo;

II – a arma é utilizada para prática de crime pela criança, ou adolescente.

É destaque de quem?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – É meu.

Aqui é uma série de observações que acho que estamos criando agravantes, qualificadoras de crime, em uma legislação que vai regulamentar o porte de armas. Talvez nós pudéssemos fazer esses mesmo parágrafos quando da redação do código de processo penal, da redação da lei de execuções penais.

Porque aqui há um problema de sistemática, a pena aplica-se em dobro, se: "a arma é utilizada ...

Isso aqui pode ser uma regra geral no Código de Processo Penal.

Esse é o problema. Ontem, discutimos o projeto de V. Exª. Apoiei, mas já fui criticado; e as pessoas que me criticaram, na minha opinião, têm razão. Porque aquela questão de dizer que a pessoa, o corrupto, só tinha progressão de pena se tivesse devolvido antes, ressarcido o erário, melhor caberia numa sistemática de execução, da lei de execuções.

Então, estamos invadindo seara de outra legislação.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Mas aqui está alterando Código Penal.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Exatamente.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – No outro relatório que vou apresentar há várias mudanças propostas no Código Penal. Posso tirar daqui e colocar lá.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Creio que seria mais conveniente.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Relator, começou tudo – Deputado Luiz Eduardo, V. Exª não estava aqui – com a nossa Deputada Laura Carneiro, naquela lei que elaboramos sobre seqüestro. Lá também havia o item sobre pena, Código Penal, etc. E foi assim que começamos.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Mas no mérito V. Exª é a favor?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Estou de acordo no mérito, Sr. relator.

O SR. (orador não identificado) – Creio que os itens III e IV já permaneceram. Então, só seriam os itens I e II. Então, seriam renumerados apenas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Esclarecido.

Excluídos os itens I e II.

O SR. (orador não identificado) – Essa mesma observação, Sr. Presidente, vai lá na frente quando ...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos agora ao parágrafo único do art. 10-D.

É destaque do Deputado Alberto Fraga.

Estando ausente o parlamentar que solicitou o destaque, fica prejudicado o pedido.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Os outros são do Deputado Greenhalgh, pela mesma razão anterior.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Art. 4º:

O art. 157, inciso II, do Código Penal passa a vigir com tal redação. O art. 158 idem; o art. 329 idem.

Não sou contra o mérito desses artigos; penso que estão corretos. Mas eles não devem entrar nesta lei.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Se me permite, estava falando com a Deputada Laura Carneiro agora, que fez também uma nova legislação para o Código Penal. Esta aqui é para o Código Penal também.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Mas ela deve entrar no Código Penal.

A SRª ZULAIÊ COBRA () – Vai entrar porque tanto a Lei das Armas é nova como também a Lei do Seqüestro.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Pelo que estou entendendo o que ele está sugerindo é o seguinte: como a lei que estamos propondo tem como objeto o Sinarm, então, faríamos uma lei com relação ao Sinarm, outra com todas as mudanças pontuais do Código Penal. Porque tenho um outro relatório que tem outras mudanças no Código Penal.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ficam excluídos?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Ficam transferidos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não. De acordo? (Pausa.)

Aprovado.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Gostaria de apresentar alguns acréscimos, se não há mais destaques.

Um ponto que ainda não foi abordado na lei e poderia ser abordado, seria uma posição importante do Congresso Nacional, seria proibirmos no projeto a propaganda de armas de fogo no território nacional, nos meios de comunicação social e na imprensa, ou seja, propaganda de armas de fogo seria feita por empresas que as produzem com volantes para os seus eventuais compradores, mas sem anúncio em jornais, revistas, televisão e rádio. Conseguimos proibir a propaganda de cigarro na televisão e não podemos permitir a propaganda de armas?

A sugestão que faço ao Relator seria um artigo específico proibindo a propaganda de armas nos meios de comunicação social e na imprensa.

Uma outra idéia, seria acrescentarmos um limite de compra. Estamos aqui estabelecendo uma série de requisitos para compra mas não estabelecemos, por exemplo, que se uma pessoa que preencha os requisitos possa comprar 20 ou 30 armas em uma ano. Por que não o limite de compra? Essa é a idéia. Não tenho uma redação alternativa para isso.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Talvez fosse limite de registro. A compra além disso seria ilegal.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Acredito que devemos pensar em uma redação que estabeleça esse limite. São adendos, acréscimos ao Relator.

A outra questão que não foi contemplada no texto do Relator diz respeito às coleções. Acho muito estranha essa história do sujeito ser colecionador de arma. Agora, uma coleção privada de armas é um risco à segurança pública, porque esse ambiente pode ser assaltado e estaremos com um arsenal nas mãos de meliantes.

A coleção de armas só poderia ser de natureza pública, como em museus, locais onde possa haver uma segurança especial para a coleção. Agora, coleção privada de armas onde o sujeito tem, no porão ou no sótão, 60 a 80 armas, um dia é assaltada e levam tudo isso. Não existe um policial, segurança. Acredito ser um risco à segurança pública a coleção privada de armas.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Na teoria o argumento de V. Exª é bom. Na prática, não vi grandes fatos acontecerem com colecionadores que...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Estou me antecipando à ocorrência, porque o primeiro assalto que tiver em uma coleção privada e aparecer nos jornais...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Pelo que tenho visto, a coleção só está dispensada das demais condições de registro quando se tratar de armas obsoletas. Se a arma não for obsoleta, ela se enquadra nas demais limitações que V. Exª já mencionou antes como o de limite e número de armas.

Não tenho conhecimento de causa suficiente para dizer como o sistema trata hoje. Mas tenho a impressão de que trata dessa forma. A arma obsoleta está dispensada do registro e a arma normal, em condições de uso, tem que ser registrada e sujeita a limitações de número.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Poderíamos ter alguma coisa nesse sentido, como, por exemplo, tirar o cão da arma para que ela não funcionasse.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Mais alguma sugestão?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Só essa.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Dado o caráter desta Comissão, o modo como ela funciona, peço permissão ao Presidente e ao Relator

para coletar as sugestões aditivas do Deputado Marcos Rolim, mais alguma coisa de redação que ficou pendente, e tem mais um problema que me foi trazido aqui, numa decisão que tomamos que pode ser inviável. Então, tudo o que decidimos aqui está decidido. Proponho que eu tivesse 24 horas para fazer uma espécie de redação final e trazer para a Comissão.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu gostaria que a redação final fosse apresentada, mas tudo isso que foi proposto já ser votado e confirmado. Se, na redação final, vier alguma coisa diferente daquilo que combinamos, seria o caso de...

O SR. PRESIDENTE (Iris Resende) – Sugerimos apenas que a redação final se restrinja aos itens, artigos e parágrafos modificados, e essa redação final seria simplesmente apreciada por V. Exª, o Relator-Geral, e os proponentes. Caso contrário, vamos ficar com mais uma reunião... Está OK?

O SR. (orador não identificado) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. (orador não identificado) – Desejo me dirigir ao Relator com relação a um assunto, que não sei se já foi tocado aqui na Comissão, que é a limitação da fabricação de armas. Penso que a fabricação de armas deveria ser limitada e exigida autorização da autoridade pertinente, porque, os que fabricam armas o fazem a granel, fazem uma fabricação por série e não tem limite. Fabricam 2 mil, 3 mil, 500 mil, não importa a quantidade. Não sei se caberia, mas o Relator poderia analisar esta minha proposta, no sentido justamente de limitar a fabricação de armas. E, quando fosse fabricar esses armamentos, houvesse uma autorização na autoridade pertinente, para se ter controle do volume de arma fabricado no Brasil.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Sr. Deputado, as fábricas de armas trabalham sob fiscalização, controle do comando do Exército. No âmbito desse projeto, que, aliás, acabou de ser votado, nessa discussão de proibição de comercialização, nunca houve uma proposta de restrição à fabricação; as propostas discutidas aqui foram em relação à proibição de comercialização, e a decisão da Comissão foi de atacar o problema não pela comercialização, mas, sim, pelo porte.

Acabamos de proibir, praticamente, com exceções muito raras, o porte de arma. A questão de trabalhar pelo lado da fabricação traria dificuldades práticas muito grandes, porque, no caso brasileiro, por exemplo, as nossas fábricas de armas são muito mais voltadas para a exportação do que para o mercado interno. Então, elas se ajustam à questão da demanda. Elas fabricam, até porque têm objetivo de lucro, com objetivo de exportação e de obter lucro. Além do mais, há um controle de estoques.

A quantidade fabricada, e a vendida no mercado interno e no mercado externo, tudo isso tem um comando, tem uma fiscalização do comando do Exército. Então, esse acompanhamento da indústria armamentista já é feito. E o que se verifica aqui, no Brasil, em termos práticos, é que o descontrole do acesso dos criminosos às armas não decorre das deficiências do comércio legal, mas da importação fraudulenta do contrabando, muitas vezes da fraude – armas que, teoricamente, seriam exportadas e não o foram, e do comércio ilegal de armas.

Tudo isso atacamos aqui neste projeto. Houve um aumento de penas muito fortes para o contrabando, para o comércio ilícito e para o aumento de controle em geral, mas, infelizmente, não houve nenhuma proposta concreta quanto à fabricação, que seria de difícil implantação de qualquer maneira.

O SR. PRESIDENTE (Iris Resende) – Está em votação a proposta de substitutivo que, exaustivamente, foi discutido e aprovado. Em aprovação, os destaques solicitados.

Os que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Sr. Presidente, eu tenho um outro relatório, mas eu acho que, dado o volume de trabalho de hoje, talvez, nós pudéssemos...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas se V. Exª tiver disposição física e psíquica...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Eu tenho.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – ... eu gostaria que nós continuássemos o trabalho.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Então, vamos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Eu digo condições físicas porque V. Exª vem trabalhando até as madrugada para apresentar a esta Comissão os trabalhos.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Não, tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, V. Exª continua com a palavra.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Então, como eu disse aqui na minha intervenção inicial, o Relator atribuiu a nós, desse grupo denominado

"Medidas Preventivas" a tarefa de discutir a questão de comercialização e porte de armas e mais a tarefa de discutir comércio ilícito de armas, ver a legislação, os projetos de lei em tramitação na Casa sobre isso, cadastramento de usuários e telefones celulares pré-pagos e discussão de penas alternativas.

Esse relatório está pronto. Então, nós vamos aos projetos. Eu vou procurar falar dos pontos principais de cada um dos projetos que foram distribuídos.

Em relação às penas alternativas, a primeira constatação que o grupo e nós fizemos é que o impedimento, o óbice que existe, hoje, para uma implementação mais ativa, mais freqüente, como é de se esperar e de se desejar das penas alternativas, decorre muito mais de deficiências administrativas e executivas do que propriamente de lacunas legais. Quer dizer, já há uma legislação bastante compreensiva a respeito do assunto, mas o que falta é a implementação das condições para que os juízes e o Ministério Público tenham alternativas concretas de implantação das penas alternativas.

De qualquer sorte, ainda que reconhecendo essa preliminar de que o problema está muito menos no campo do Legislativo do que no campo do Executivo, e há algumas providências já em andamento no campo do Executivo em relação a isso, de várias providências administrativas para facilitar a aplicação de penas alternativas, nós procuramos trabalhar com algumas lacunas, algumas delas secundárias, algumas delas importantes, ou alguns acréscimos que aumentem o potencial de aplicação de penas alternativas. Então, a primeira coisa é que nós reintroduzimos a proposta de criação da alternativa de cursos escolares e profissionalizantes e outras atividades de reinserção social como pena alternativa.

Houve, há alguns meses, uma mensagem do Executivo encaminhando essa alternativa como pena alternativa, mas por causa de uma emenda que foi colocada aqui no Congresso, que estabelecia a possibilidade de advertência, o Executivo, ao vetar a advertência, teve que vetar também isso porque estava no mesmo item. Então, nós estamos reintroduzindo a idéia de que cursos escolares, cursos profissionalizantes e outras atividades de reinserção social como, por exemplo, freqüência a Alcóolicos Anônimos, só para dar um exemplo, pudessem ser decretadas como pena alternativa.

Um outro dispositivo que está sendo sugerido é o que proíbe a substituição de detenção por pena restritiva de direito ao condenado, quando o crime for insuscetível de liberdade provisória. Então, ao crime insuscetível de liberdade provisória pressupõe-se uma gravidade que não recomenda que a pena seja substituída por penas restritivas de direito.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Entregar aos parlamentares que ainda não receberam...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Eu só tenho o meu exemplar.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É possível fazer um destaque nesse primeiro artigo? Tenho uma sugestão a acrescentar.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Creio que poderíamos fazer um apanhado geral.

Um outro item, ainda em Penas Alternativas, estabelece o caso de transformação de pena de prestação de serviços em prisão semi-aberta.

Trata-se de caso inverso, isto é, quando a pessoa é apenada com uma pena de prestação de serviços e não a cumpre, e em casos em que, por um evento superveniente, essa pena alternativa seria convertida em prisão semi-aberta. É no caso de nova condenação e descumprimento da pena anteriormente estabelecida para ele.

Ainda em Penas Alternativas, estamos estabelecendo novas alternativas de interdição temporária de Direito como pena alternativa, que seria a interdição do pátrio poder, tutela, curatela, etc. A interdição dá o direito de habilitação para dirigir embarcações ou aeronaves – o Código Penal, hoje, estabelece só a de veículos. A interdição para exercício de determinadas atividades de direção de empresas em crimes correlatos, estabelecidos no Código Penal e também a interdição do direito de portar armas.

Um outro campo de alteração em Penas Alternativas é a que altera a regulamentação de multas. A idéia, aqui, é a de sempre facilitar o Judiciário e o Ministério Público para estabelecerem mais penas alternativas. A realidade demonstra que, muitas vezes, essas penas não estão sendo decretadas, porque não estão sendo cumpridas quando decretadas, tendo em vista a existência de lacunas na lei – estamos procurando preencher essas lacunas.

No caso de multas, em alguns casos, a multa em dinheiro é de tão pequeno valor – e como é convertida em dívida ativa – que essa dívida ativa não é cobrada, ficando a multa fica inócua.

Estamos estabelecendo critérios e **modus operandi**, aumentando o espectro de valores para permitir mais liberdade no estabelecimento de multas e tornando mais operacional, convertendo em perda de bens quando o condenado tem bens, ou prestação de serviços quando ele não tem bens. Caso ele não

preste o serviço depois da multa, ele pode ser condenado à detenção, caso haja inadimplência.

Por fim, ainda em penas alternativas, está-se propondo uma alteração na Lei nº 9.099, permitindo, na prática, a punição do apenado com multa, uma vez que não seja paga, convertendo-a em prestação de serviços com freqüência em curso na atividade de reinserção social e estabelecendo também compensação. Se ele cumpriu parte de uma pena, isso seria levado em consideração na outra pena, na compensação pela inadimplência.

Creio que aqui poderíamos pegar o item Penas Alternativas, Deputado Rolim. V. Exª tem destaques aí?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS)– Há um destaque logo no art. 43, quando se acrescenta a este item freqüência a cursos escolares profissionalizantes. Estou de pleno acordo com essa inovação.

Há uma outra sugestão para um outro inciso. Seria a restrição de circulação. Esta possibilidade está em aberto no Brasil, inclusive com o recurso de monitoramento à distância. Nos Estados Unidos, por exemplo, é possível que um condenado, por um delito de menor potencial ofensivo, tenha uma pena de restrição de circulação. Lá, ele recebe um bracelete ou uma tornozeleira e é acompanhado, à distância, eletronicamente, sem poder sair daquele limite geográfico definido. Penso que essa seria uma forma bastante inteligente, barata e importante de evitar que as pessoas sejam encarceradas por delitos de menor importância e, ao mesmo tempo, teriam uma pena condizente com a gravidade daquilo que fizeram.

Então, é uma sugestão de restrição de circulação como uma pena restritiva de direitos também.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Acato-a inteiramente.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, em razão do respeito que tenho por esta Presidência e pelo nobre Relator, peço licença para me retirar. Isso porque daqui a pouco ocorrerá a instalação da primeira reunião da Comissão de Segurança e a votação da PEC nº 151. Trata-se de uma situação constrangedora, mas eu não poderia me retirar sem dar essa satisfação a V. Exª e ao meu conterrâneo, o nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Nós é que agradecemos a V. Exª pela comunicação, que é absolutamente justificável.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Obrigado, Deputado Edmar.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O segundo destaque diz respeito ao art. 49. Trata-se da multa. É uma mudança que vai valer para as outras também. Eu entendo, Deputado Custódio, que essa pena de multa deve reverter para os fundos penitenciários dos Estados. Acho que essa seria uma contribuição importante da Câmara. Ou seja, poderíamos garantir que essas multas revertessem para os fundos penitenciários estaduais e não para o Fundo Penitenciário Nacional. Não há sentido em uma multa ser praticada num Estado e depois reverter para a União.

Isso também vale para o § 1º do art. 51: os bens perdidos reverterão em favor dos fundos penitenciários estaduais ou do respectivo fundo penitenciário estadual.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Todos os Estados têm esse fundo?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Todos. Os que não têm deverão criá-lo. Mas é um absurdo que uma pena aplicada em um Estado reverta para a União.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Mais alguma coisa relativa às penas alternativas?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Com relação ao tráfico de armas, como eu disse no item anterior, nós trabalhamos em dois níveis. Primeiro, no nível interno, que foi trabalhado na Lei do Sinarm, com o aumento das penas pela atividade habitual de venda de armas, munições, acessórios.

Neste projeto, estamos introduzindo um agravamento da pena pelo contrabando. Estamos alterando o Código Penal no que diz respeito ao crime de contrabando. Hoje o crime de contrabando não distingue o contrabando de armas do contrabando de outras mercadorias. Estamos sugerindo uma mudança de modo a aumentar a pena quando o contrabando for de arma de fogo, sua parte, acessório ou munição. A pena seria reclusão três a quinze anos.

Com relação ao tráfico de armas nesse projeto é só isso.

Alguma oposição?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Cadastramento de usuários de telefones pré-pagos.

Como já sabemos, em razão da polêmica gerada recentemente a respeito desse assunto, há uma grade facilidade do uso, por criminosos, de telefones celulares pré-pagos. Isso se deve ao fato de não existir registro de quem o adquiriu e de quem o utiliza.

Os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo já introduziram leis estaduais disciplinando o assunto, criando um cadastramento. Nós nos inspiramos – não se trata de uma inspiração **ipsis litteris,** mas fizemos uma adaptação, com ligeiros acréscimos – na lei estadual de São Paulo, que estabeleceu a obrigatoriedade de cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos.

O projeto é relativamente simples e, em linhas gerais, atribui às empresas prestadoras do serviço a responsabilidade de manterem o cadastro. Atribui também aos comerciantes de celulares a obrigação de informar à concessionária. O projeto fixa o prazo de noventa dias para que os atuais usuários se cadastrem. Os usuários ficam obrigados a comunicar o furto, o extravio ou a transferência de titularidade. Todas as obrigações são acompanhadas de penalidades, de multas, a serem impostas pela Anatel. Os recursos reverterão para o Fundo Nacional de Segurança Pública. As multas naturalmente são diferenciadas e são de alto valor, quando se trata de pessoas jurídicas, e de pequeno valor, quando se trata de pessoas físicas.

Por último, uma pequena alteração na lei que criou o Fundo Nacional de Segurança Pública. São duas alterações. Primeiro, incorporando como beneficiários do Fundo o Corpo de Bombeiros, que não está incluído hoje. Essa é uma sugestão da entidade que congrega as Polícias Militares do Brasil. Adicionalmente, introduz o §3º no art. 4º, que, literalmente, diz o seguinte: só terão acesso aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública o ente federado que tenha instituído em seu âmbito o Plano de Segurança Pública ou o Município que mantenha a guarda municipal e o Conselho de Segurança Pública, visando à obtenção dos resultados a que se refere o parágrafo anterior". A idéia aqui é estimular a criação de Conselhos de Segurança Pública nos Municípios, de maneira a internalizar a participação da comunidade na discussão e na solução dos problemas de segurança pública. Esse é o relatório.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Tenho uma última questão a levantar com respeito à lei do Fundo Nacional de Segurança Pública. V. Exª por acaso tem a legislação à mão, porque não me recordo dos outros itens. Eu sei que seria importante alguma alteração. Se tivéssemos só para a leitura desses itens...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Não tenho aqui. Fernando, você tem a Lei do Fundo Nacional de Segurança Pública?

V. Exª tem em tese, porque depois podíamos conversar?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Em tese, sim. Pelo que me lembro, o Fundo Nacional permite basicamente que sejam repassados recursos aos Estados para uma série de ações de segurança, inclusive compra de armas, viaturas, etc., para o aparamento da Polícia.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Isso.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O problema que identifico, de natureza pública bastante relevante, é o seguinte: a grande maioria dos Governadores, senão todos – não posso afirmar isso porque não tenho o levantamento de todos os Estados –, certamente, fez a opção de usar os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para a compra de armas e viaturas. Então, repete-se uma receita tradicional com relação às Polícias, que é a idéia de que a polícia precisa ter armas e viaturas modernas. Os Governadores organizam, então, aqueles desfiles, com as viaturas pelos centros das capitais, sirenes ligadas, faróis acesos. Na verdade, o investimento mais importante deveria ser feito na formação de policiais, em capacidade de inteligência e investigação, em informatização. Quer dizer, ao invés de dotarmos a Polícia de mais recursos para a investigação, tornamos a Polícia mais forte e bem armada.

Então, recursos de inteligência e investigação seria um ponto; formação de policiais; informatização e valorização salarial. Acho que tínhamos de fazer uma abertura para que verbas do Fundo Nacional de Segurança Pública pudessem ser utilizadas para complementação de salário.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Tenho a impressão, Deputado, de que temos de estudar isso com calma, mas tenho quase certeza de que a Lei de Responsabilidade Fiscal veda a transferência para pagamento de pessoal. Tenho quase certeza.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sim, é possível que haja um problema. Eu queria impedir que essas verbas fossem usadas para comprar armas e viaturas, porque acho isso um desperdício.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – A única pendência das suas sugestões, com as quais eu concordo, é em relação à remuneração de pessoal, porque tenho impressão de que a Lei de Responsabilidade Fiscal, lei complementar, que, portanto, não poderia ser alterada por essa, veda a transferência para pagamento de pessoal. Então, ficaremos

com formação de policiais, recursos de inteligência e investigação e informatização.

Eu teria que produzir a redação de forma que não fizéssemos algo cogente. Nos próximos anos – fixar uma data para não ser permanente, porque aí pode esgotar, nos próximos dois ou três anos, digamos assim –, será dada precedência ou prioridade às transferências para esses fins.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Eu gostaria de solicitar ao Sub-Relator, Deputado Custódio Mattos, que reafirmasse as mudanças solicitadas para efeito de registro nos Anais desta Comissão. Quais são as modificações nesses projetos substitutivos?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Relator, V. Exª me permite uma última sugestão? No art. 4º, §3º, "só terão acesso aos recursos do Fundo o ente federado que tenha instituído em seu âmbito um plano de segurança pública ou o Município que mantenha a Guarda Municipal e o Conselho de Segurança Pública". Acho que aqui poderíamos fazer uma formulação de "e/ou policiamento comunitário", porque eventualmente pode a Polícia estadual ter um bom projeto de policiamento comunitário e, mediante convênio, ela pode também habilitar-se a receber recursos mesmo que não haja guarda municipal – num pequeno município, por exemplo.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Policiamento comunitário?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Isso.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Então, atendendo a determinação do Sr. Presidente, peço ao Deputado Marcos Rolim que confira comigo.

Houve acréscimo no primeiro projeto que trata de mudanças no Código Penal: no art. 43, houve a inclusão de mais um inciso. Ele diz respeito à restrição de circulação, cria pena alternativa de restrição de circulação.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Quanto aos artigos que fazem referência à multa com penas alternativas: sempre que houver menção ao "fundo penitenciário nacional", alterar para "fundo penitenciário estadual".

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Ou perda de bens também....

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Certo. Tudo aquilo que envolver retorno financeiro deverá ser convertido para fundo penitenciário estadual.

Por último, nas modificações do Fundo Nacional de Segurança Pública....

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos por etapas. Vamos colocar em votação o primeiro projeto, que trata da pena de restrição de direito, das penas restritivas de direito, da interdição temporária de direitos, conversão da prestação de serviço à comunidade – quer dizer, penas alternativas –, multas, pagamento de multas, conversão de pena por perda de bens, conversão por pena de prestação de serviço à comunidade, restrição de direito, crimes praticados por particular contra a administração em geral.

Estão em votação os arts. 1º, 2º, 3º e 4º, com as devidas alterações propostas pelo Deputado Rolim.

Os Srs. Parlamentares que aprovam a matéria queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Vamos ao projeto seguinte, que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências.

Não houve nenhuma proposta de alteração. Conseqüentemente, coloco em votação.

Os Srs. Parlamentares que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Este é sobre o cadastramento dos usuários. Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O projeto que altera a redação do §3º do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2000, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública e dá outras providências.

Quais são as mudanças propostas?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acredito que esse projeto esteja tratando de matéria semelhante àquela que é objeto do projeto da Deputada Zulaiê Cobra e que entraria logo depois em votação.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Pode-se incorporá-lo, depois o relator faz a fusão.

O SR. (orador não identificado) – Isso, compatibiliza-se depois.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – V. Exª faria a fusão depois...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Só para se ter uma idéia: o projeto da Deputada Zulaiê Cobra diz assim: "A lei instituirá o Fundo Nacional de Segurança Pública com recursos compostos:

a) no caso da União, por cinco por cento da receita resultante da arrecadação de impostos;

b) no caso dos estados, Distrito Federal e municípios, por 7% da receita resultante da arrecadação de impostos, compreendida a proveniente de transferências, além de outras receitas que a lei estabelecer com a finalidade de garantir recursos para aplicação das ações de segurança pública".

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não é contraditório... Aqui se faz referência apenas à destinação da verba do fundo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então, não seria... É que eu não...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Não é contraditório. Então, no caso desse último projeto, as mudanças são: colocar como alternativo manter a guarda municipal e/ou policiamento comunitário e incluir como prioridade, para a alocação de transferências para estados do fundo, a formação de policiais, recursos de inteligência e investigação e informatização.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem.

A matéria está em votação com as devidas retificações ou com as modificações propostas.

Os Srs. Parlamentares que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, já que vencemos a nossa pauta da tarde, gostaria de parabenizar o Deputado Custódio Mattos, em nome de todos os demais Parlamentares presentes ou não nesta reunião, pela excelência do trabalho e pela forma tão democrática e tão disponível para o debate, a negociação e recebimento de propostas que, sem dúvida alguma, contribuíram para o seu projeto.

Estou muito satisfeito com o trabalho de hoje à tarde, pela sua qualidade e pela conduta do Relator. Queria registar isso, certamente em nome de todos os Parlamentares desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Mesa se associa também ao reconhecimento de V. Exª. Devo salientar que a confiança dos integrantes desta Comissão no trabalho do Relator é tão grande que muitos, quando saíram para acudir votações de plenário ou de outras comissões, disseram que tinham muita confiança no trabalho realizado pelo Deputado e, conseqüentemente, devemos ressaltar a sua dedicação e o seu esforço.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, permite-me?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª tem a palavra.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Como Relator-Geral, gostaria de dizer que desde já assumo o relatório parcial do Deputado Custódio Mattos na forma que foi votado por este Plenário. E gostaria que fosse colocado ao Plenário para já transformá-lo em relatório parcial da Relatoria-Geral, para ser entregue às duas Casas, se assim V. Exª quiser fazer.

Então, poderia colocar em votação para aprovação ou não pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Consulto se o Plenário está de acordo com a proposta do Relator-Geral? (Pausa.)

Aprovado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Gostaria de ressaltar, Sr. Presidente, o grande trabalho feito pelo Deputado Custódio Mattos e o seu grande poder também de propiciar esse acordo no plenário da Comissão. Vejo os Relatores e Sub-Relatores sempre com esse intuito de avançar, mesmo que tenham que abrir mão de algumas posições que foram muito pensadas. Nenhum dos Sub-Relatores tomou essa posição sozinho, sempre foi no debate com o grupo e com várias entidades que têm nos acompanhado e auxiliado: membros do Ministério Público, do Judiciário, das polícias, da Ordem dos Advogados, enfim, várias entidades que têm nos auxiliado, mesmo membros de universidades.

Também gostaria de dizer, Sr. Presidente, que temos dois projetos da Deputada Zulaiê Cobra. Apesar de S. Exª não estar presente, não acredito que tenham grande problema para aprovação. Penso que poderia ser um avanço. Considero esse projeto que carimba uma verba para a segurança como um avanço incrível nessa área de segurança, e, naturalmente, não somos beneficiados em nada nesse sentido.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Meu caro Relator, se for para votar apenas esse projeto da verba carimbada, estou de acordo. Com relação aos demais, penso que a presença dela é importante.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Há um extremamente complexo. Poderia perguntar sobre aquele projeto das guardas municipais. Esse teria debate.

Penso que poderíamos colocar em votação apenas o projeto que institui um Fundo Nacional de Segurança. Se V. Exª e o Plenário concordarem, penso que, já que há acordo, seria de bom alvitre para a se-

gurança pública do País. Mas gostaria de ouvir o Deputado Custódio Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Antes de decidir sobre a proposta de V. Exª, vamos conceder a palavra ao Deputado Custódio Mattos.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG) – Sr. Presidente, não poderia deixar escoar esse debate sem agradecer, em primeiro lugar, o apoio que tive do Senador Arlindo Porto, coordenador do grupo e dos demais membros do grupo. Também sou profundamente grato à oportunidade dada por V. Exª e pelo Deputado Moroni Torgan, Relator, que se comportou e está se comportando de maneira extremamente desprendida e construtiva na condução do relatório desse importantíssimo trabalho que estamos fazendo aqui. Ainda gostaria de agradecer, pessoalmente, as palavras do Deputado Marcos Rolim, a quem me acostumei a admirar à distância pelo brilho, pela pertinácia e pela capacidade de trabalho que tem. Fico duplamente sensibilizado por se tratar dele o reconhecimento do esforço que fizemos para chegar a um bom termo. Quero, também, agradecer ao Conselho dos Procuradores da Justiça do Brasil que me propiciou a assessoria do Promotor Fernando Fagundes Reis, de Minas Gerais. Além de velho amigo – não se pode dizer velho porque é muito jovem –, ele foi fundamental para o resultado técnico, apenas fui um instrumento de tradução no debate.

Muito obrigado a todos pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A verdade é que estamos vivendo um verdadeiro mutirão de valores – parlamentares, técnicos e profissionais do Direito – na luta pela obtenção de uma legislação que ofereça uma política de segurança pública válida ao País.

Ao final dos trabalhos, não hoje, terei a oportunidade de registrar o esforço de tantos Parlamentares, relatores, coordenadores de grupo...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Seguindo o exemplo de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Deputado Marcos Rolim, dentre outros, vem prestando um trabalho excepcional para aperfeiçoamento dos nossos substitutivos. V. Exª propôs que, ainda nesta reunião, mesmo com a ausência da Sub-Relatora, mas com a presença do Relator-Geral, seja apreciada e discutida a matéria.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Se todos estão de acordo, gostaria de ler o texto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª tem a palavra.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Quero ressaltar que esta comissão tem sido tão célere devido à forte atuação e exemplo do nosso Presidente, que tem feito este trabalho.

Proposta de Emenda à Constituição.

Acrescenta o §10º ao art. 144 da Constituição Federal para instituir o Fundo Nacional de Segurança Pública. As Mesas da Câmara e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º. O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do §10 com a seguinte redação:

"A lei instituirá o Fundo Nacional de Segurança Pública com recursos compostos, no caso da União, por 5% da receita resultante da arrecadação de impostos e, no caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, por 7% da receita resultante da arrecadação de impostos, compreendida a proveniente de transferências, além de outras receitas que a lei estabelecer, com a finalidade de garantir recursos para aplicação nas ações de segurança pública".

O inciso IV passa a vigorar com a seguinte redação:

"A vinculação de receita de impostos a órgão de fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para ações de serviço público de saúde para manutenção e desenvolvimento do ensino e para aplicação em ações de segurança pública, como determinado respectivamente pelo art. 198, §2º, arts. 212 e 144, §10, e a prestação de garantias a operações de crédito por antecipação de receita previsto... – aí só tem uma repetição do artigo, incluindo 'para aplicações de ações em segurança pública".

É esse o artigo, que está pronto para ser discutido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir a proposta, coloco-a em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, quero apenas informar, antes de encerrarmos, que amanhã, às 10 horas, teremos a reunião dos Sub-Relatores e do Relator. Gostaria que a Secretaria da Comissão pudesse avisar constantemente todos os Sub-Relatores.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Declaro encerrada a presente reunião e convoco outra para a próxima terça-feira, às 17 horas.

(Levanta-se a reunião às 16h35min.)

Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 1, de 2002-CN, "destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País".

Ata da 9ª Reunião, realizada em 19/03/2002.

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às dezessete horas e quarenta minutos, na sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho, reúnem-se os Senhores Parlamentares, membros da Comissão Mista Especial, **"destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País"**, sob a Presidência do Senador Iris Rezende e com as presenças dos Senadores Maguito Vilela, Romeu Tuma, Moreira Mendes, Artur da Távola, Benicio Sampaio, Sebastião Rocha, Geraldo Cândido, Luiz Otavio, Emilia Fernandes, e Arlindo Porto e Deputados Abelardo Lupion, Chico Sardelli, Laura Carneiro, Moroni Torgan, Custodio Mattos, Wilson Santos, Zenaldo Coutinho, Zulaê Cobra, Alberto Fraga, José Indio, Nair Xavier Lobo, José Genuino, Marcos Rolim, Edimar Moreira, Marcus Vicente, Luiz Antonio Fleury, Pompeo de Mattos, Gonzaga Patriota, Roberto Argenta, Edir Oliveira, Ricardo Ferraço, Philemon Rodrigues, Wanderley Martins, Robson Tuma, Luiz Eduardo Greenhalgh, Aldir Cabral, Feu Rosa, Celso Russomano e Augusto Narde. Aberto os trabalhos a Presidência informou que a presente reunião destinava-se a dar continuidade a discussão dos projetos da sub-relatora Deputada Zulaiê Cobra que 1) Regulamenta o paragráfo 7.º, do artigo 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização e funcionamento dos orgãos responsáveis pela segurança pública de maneira a garantir a eficiência de suas atividades e dá outras providências. 2) Dá nova redação ao paragráfo 8.º do artigo 144 da Constituição Federal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra os trabalhos e para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está aberta a 9ª Reunião da Comissão Mista Especial criada pelo Requerimento nº 1, de 2002 – Congresso Nacional, destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País.

A presente reunião destina-se à discussão de projetos sobre a Guarda Municipal e a regulamentação do § 7º do art. 144 da Constituição Federal.

Indago aos Srs. Parlamentares se dispensam a leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Sr. Presidente, em virtude da distribuição da Ata, requeiro a dispensa da leitura.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em votação a dispensa da leitura da Ata da sessão anterior. (Pausa.)

Aprovada.

Passo a palavra à ilustre Deputada Zulaiê Cobra, Relatora do projeto, que se encontra em fase de discussão nesta Comissão.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srªs e Srs. Senadores, Srªs e Srs. Deputados, estamos aqui falando sobre o grupo da estrutura das polícias. Como Sub-Relatora, estou trazendo alguns dos projetos. Há outros que ficarão para a próxima semana, dia 27, conforme cronograma feito na quinta-feira com o ilustre Relator, Deputado Moroni Torgan.

Sr. Presidente, V. Exª falou que começaremos com a regulamentação do § 7º do art. 144 da Constituição Federal, dispondo sobre a "organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades" e dá outras providências.

Esse projeto é resultado de um trabalho já realizado na Câmara dos Deputados, numa Comissão em que se debateram vários autores, tendo como cabeça o Deputado Abelardo Lupion e o Deputado Coronel Garcia – aliás já falecido.

Foram apresentados os seguintes projetos e emendas:

o PL nº 3.094, de 2000, do saudoso Deputado Coronel Garcia;

o PL nº 3.308, de 2000, do Deputado Abelardo Lupion;

20 emendas apresentadas pelos membros da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados;

substitutivo elaborado pelo Deputado Alberto Fraga (*), Relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores;

substitutivo da Deputada Zulaiê Cobra.

Este substitutivo que estou apresentando, com pequenas modificações, logrou aprovação naquela Comissão de Relações Exteriores da Câmara Federal. Portanto, agora foi encaminhado à Comissão de Finanças.

Como bem V. Exª falou – e por isso gosto desta Comissão Mista -, a Comissão tem o objetivo claro de apressar as demais Comissões das Casas, tanto do Senado quanto da Câmara. Este, por exemplo, é um trabalho muito bem feito, que irá agora para a Comissão de Finanças e Tributação. Quer dizer, vamos esperar talvez um ano ou mais, na próxima legislatura, para a regulamentação de um parágrafo da Constituição que diz respeito a algo que já está acontecendo nos Estados: a integração das duas polícias.

Então, começarei lendo o projeto, e alguém poderá destacar alguns dos nossos parágrafos.

Capítulo I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública, da proteção das pessoas, do patrimônio, da dignidade da pessoa humana, da garantia dos direitos fundamentais individuais e coletivos e do exercício dos poderes constituídos.

Parágrafo único. Todos são responsáveis pela prevenção geral, devendo colaborar com o Estado, adotando medidas que visem a contribuir para a redução da violência em todas as suas formas.

Art. 2º Os órgãos e instituições responsáveis pela segurança pública, no exercício de suas atribuições legais, deverão observar, além dos princípios que regem a Administração Pública, os seguintes preceitos:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – participação comunitária;

III – coordenação por cooperação e colaboração;

IV – utilização de métodos e processos científicos.

Art. 3º O serviço policial será prestado atendendo, entre outros, os seguintes requisitos de qualidade:

I – presença física de efetivo policial;

II – pronto atendimento diante da solicitação;

III – disponibilidade de informações e orientação ao cidadão;

IV – Redução da incidência criminal.

§ 1º – Anualmente, os órgãos do sistema de segurança pública deverão, considerando os índices dos anos anteriores, fixar metas visando à diminuição das infrações penais e administrativas.

§ 2º – Além do previsto no **caput** deste artigo, a atividade policial preventiva também será aferida pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área, considerada a taxa de crescimento populacional e sazonalidades.

§ 3º – Além do previsto no **caput** deste artigo, a atividade policial judiciária e apuratória também será aferida pelos índices de elucidação dos delitos, pela identificação e prisão dos autores com a restituição do produto pelos índices que expresse insuficiência ou inconsistência das provas obtidas pela polícia constantes no processo penal.

O Deputado Aloizio Mercadante deu entrada numa proposta que é exatamente o que estamos tratando aqui. Na reforma do Poder Judiciário, fizemos a obrigatoriedade do Poder Judiciário prestar contas à população dos seus trabalhos em todos os estados brasileiros. No início do ano legislativo, o Poder Executivo não apresenta o que fez, como também o Poder Judiciário. Ele deveriam fazer isso.

Estamos fazendo uma inovação em que a polícia também preste conta de seus atos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Talvez possa resolver só eu falando ou então destacamos e falamos depois.

Esse § 2º, na verdade, estipula que deve ser feito o mapa do delito...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Que é mais ou menos aquilo que discutimos da polícia distrital, onde estão os policiais.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas existe um problema aqui. No § 1º está dito que anualmente farão novas metas.

O mapa do delito é uma coisa para ser periodicamente atualizada. Talvez pudéssemos colocar aqui...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Vamos destacar para depois vermos qual seria a melhor redação.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O § 2º, então. Dentro desse princípio, talvez só incorporando uma idéia mais prática.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Está certo.

Capítulo II
Do Sistema Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º – A segurança pública será exercida pelo Estado, através de um Sistema Nacional de Seguran-

ça Pública, formado pelos órgãos de segurança pública previstos na organização estadual, atuando nos limites de suas competências constitucionais e legais, cooperando sistemicamente e de forma harmônica.

Parágrafo Único – Incumbe ao órgão federal e ao seu correspondente na órbita estadual, nas suas funções de coordenação, o estabelecimento e o desenvolvimento da doutrina de segurança pública na sua respectiva área de competência.

Art. 5° – A integração e coordenação dos órgãos e instituições do Sistema Nacional de Segurança Pública dar-se-á da seguinte forma:

I – Operações combinadas;

II – Formação de forças-tarefas;

III – Compartilhamento de informações;

IV –Aceitação mútua de registros;

V – Intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos;

VI – Atuação dos órgãos comunitários em colaboração.

§ 1° – Poderão ser criados conselhos regionais de segurança pública, congregando estados de determinada região e órgãos federais e outros admitidos no Sistema de Segurança Pública, com a finalidade de planejar e desencadear ações de interesse comum.

§ 2° – As operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe serão ostensivas, veladas ou mistas, podendo contar com a participação de quaisquer órgãos do Sistema de Segurança Pública.

§ 3° – As forças-tarefas destinadas à repressão da incidência criminal e do crime organizado serão...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Destaque para o § 2°.

A SR^a ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) –

§ 3° – As forças-tarefas destinadas à repressão da incidência criminal e do crime organizado serão estruturadas com integrantes dos diversos órgãos que formam o Sistema de Segurança Pública, com a participação necessária do Ministério Público e do juiz.

§ 4° – O planejamento e a coordenação das ações serão exercidos conjuntamente pelos órgãos...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deixe só no § 3°, com a participação necessária do Ministério Público e do Judiciário, porque pode ser mais de um juiz.

A SR^a ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Está certo. Aí há um erro.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não precisa nem destacar é só...

A SR^a ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP) – Já está consertado, Sr. Relator.

§ 4° – O planejamento e a coordenação das ações serão exercidos conjuntamente pelos órgãos participantes.

§ 5° – O compartilhamento de informações será feito por meio de documentos ou eletronicamente, intercambiando-se o acesso aos bancos de dados dos órgãos, podendo os órgãos do sistema protegê-las com o sigilo.

§ 6° – Os registros policiais do tipo boletim de ocorrência, termo circunstanciado e outros lavrados pelos órgãos policiais, na fase inicial da persecução penal, serão padronizados e terão os mesmos efeitos legais e aceitação recíproca entre os órgãos do Sistema de Segurança Pública, sendo considerado como registro originário aquele feito por agente público que compareceu ao local do fato, devendo ser evitada a duplicidade de registros.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Destaco o § 6°

A SR^a ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) –

§ 7° – Os dados e registros de que trata o § 6° deste artigo deverão ser lançados no Sistema Integrado de Informações para disponibilidade aos órgãos de segurança pública, observado o sigilo indispensável à elucidação do fato e o exigido pela sociedade e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal às pessoas sob investigação policial.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Destaco o § 7°

A SR^a ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) –

§ 8° – O intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos dar-se-á, entre outras formas, mediante a reciprocidade na abertura de vagas nos cursos de especialização e aperfeiçoamento promovidos pelos diversos órgãos do Sistema de Segurança Pública.

Capítulo III

Do Funcionamento Harmônico entre os Órgãos Policiais e suas Competências

Art. 6° – As atribuições dos órgãos policiais coordenadas por esta lei são aquelas previstas no art. 144 da Constituição Federal e na legislação em vigor.

§ 1° – As atribuições que não forem exclusivas poderão ser repassadas de um órgão policial a outro mediante convênio que especificará as missões, prazos e coordenação.

§ 2° – O auxílio da Polícia Federal às polícias civis para a apuração de infração penal dependerá de solicitação do respectivo governo estadual à União.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Destaque para esse parágrafo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) –

§ 3° – Os órgãos do Sistema de Segurança Pública poderão atuar em conjunto ou isoladamente nas rodovias, ferrovias e hidrovias federais ou estaduais, no âmbito das respectivas competências, devendo comunicar previamente a operação ao responsável pela área circunscricional.

§ 4° – A atuação repressiva das polícias militares quando da ocorrência de infração penal comum incluirá as providências imediatas, visando ao êxito da persecução penal, a saber:

I – prisão do autor no local ou adoção de ações necessárias para efetuar a prisão em flagrante;

II – preservação do local de crime até o início dos trabalhos da Polícia Técnico-Científica;

III – arrolamento de testemunhas;

IV – apreensão de armas e objetos relacionados com a infração penal;

V – registro e condução das partes ao órgão competente.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Eu gostaria de destacar este inciso IV.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Destaca tudo?

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Só o inciso IV.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Aqui temos que partir...

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Pela ordem, Sr. Relator. Aqui podemos até corrigir, porque se fala em "apreensão". Apreensão é uma formalidade. Deveria ser arrecadação de objetos relacionados com crimes. Apreensão é um ato formal que se faz na delegacia. Arrecada-se o objeto do local e o apresenta ao órgão competente.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É arrecadação.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Podemos fazer essa correção.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Depois podemos fazer essa correção.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Fica destacado esse item. A discussão ocorrerá no momento oportuno.

Pode continuar, ilustre Deputada.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Srª Relatora, dê-me uma premissa. Quero entender o seguinte: se passarmos à unificação, como ficarão as Polícias Militar e Civil?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Estamos partindo do pressuposto, Sr. Relator, de que estou meio conformada com o fato de que não poderemos ter, nessa emergência em que estamos vivendo e nesta Comissão Mista, sem consenso, uma atuação rápida do Congresso Nacional. Estou usando argumentos de vários Deputados. Isso aqui é um relatório belíssimo de uma Comissão de Relações Exteriores de que fiz uso, com pequenas modificações, porque acredito que estamos aqui num fator emergencial. Não há condições de discutirmos hoje a unificação. Claro, tenho a minha idéia, a minha convicção, o meu ideal da unificação, mas não há condições de tratar desse assunto agora, Sr. Relator.

Portanto, estou usando são as expressões da realidade. Se um dia mudarmos – e espero que mudemos –, estamos fazendo a lei orgânica das duas polícias, será um trabalho para o futuro; e é claro que depois poderemos mudar as nomenclaturas: polícia ostensiva e polícia investigativa.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Esse é um trabalho bonito, mas a única razão de podermos usar a emergência é para mudarmos a situação atual. Não devemos deixar as duas polícias, para continuar aquela complicação e briga, em que as duas querem fazer o rito completo. Já fui defensor das duas polícias, mas acredito que esse é o momento neste País em que podemos partir para a unificação, mas não uma unificação para ser realizada no ano que vem, mas para ser feita ao longo de alguns anos.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Deve haver uma transição.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas temos a obrigação e a responsabilidade de iniciar esse processo nesse momento que o País atravessa. Se deixarmos passar esse momento, vamos manter essa discussão por mais 50 anos, e não se vai chegar a lugar nenhum.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Concordo plenamente, Sr. Relator. Estou apenas e tão-somente seguindo as coordenadas dessa Comissão Mista.

V. Exª sabe muitíssimo bem da minha luta na Comissão Especial de Segurança Pública, de 1999 até os dias atuais, e sabe da minha luta anterior, quando fui relatora da segurança pública, em 1997 e em 1998.

Perdi. Destaquei dessa minha PEC, em que o Relator foi o Deputado Fraga, e perdi numa votação da Comissão. Portanto, eu não poderia trazer o assunto aqui – V. Exª há de convir –, mas estamos nesse momento discutindo a matéria e podemos destacar. Se houver um consenso dessa Comissão, poderíamos usar uns termos que não fossem "polícia civil" e "polícia militar"; poderíamos usar "polícia ostensiva" e "polícia investigativa", com a anuência das Srªs e dos Srs. Deputados.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho que é o grande passo que podemos dar a partir de hoje.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Tenho certeza disso.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – Só gostaria de contribuir. O que a sociedade espera de nós é exatamente uma ação nesse sentido, nessa direção. Se ficarmos cheios de dedos para tocar na questão, vamos perder os dedos.

O SR. ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Concordo.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – Precisamos tomar uma decisão firme, objetiva, clara. Por exemplo, devemos definir, numa ação que demande a presença da polícia civil e da polícia militar, como elas deverão agir. Senão, vamos estabelecendo um fosso maior ainda, alargando a diferença, a distância entre as polícias civil e militar, quando deveríamos caminhar para a unificação, para a aproximação. Deveríamos estreitar o fosso, colocar em planos comuns as duas polícias, porque temos de tratar de outras questões muito mais complexas referentes à vida orgânica dessas instituições.

Hoje vejo, Deputado Moroni, que na atuação da Polícia Civil e na atuação da Polícia Militar há pontos comuns, regras comuns, conceitos comuns. Elas têm divergências no que diz respeito à sua convivência orgânica. A Polícia Civil está organizada de uma forma, a Polícia Militar está organizada de outra forma. Mas a maneira de agir das duas ante um crime é a mesma. Assim, cada vez que tratarmos da ação de uma Polícia ou de outra, teremos que procurar unificá-las. Parece-me que esta questão é consensual. Ou seja, ação una.

A questão orgânica de cada Polícia é outro embate, mais demorado, mais difícil, mais complexo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Vou terminar a leitura.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Nobre Deputada, permita-me fazer um aparte para concluirmos.

Eu discordo do colega Pompeo, porque se fala muito em fazer a integração das duas Polícias. Se a integração vier de forma bilateral, eu concordo. Mas hoje não está ocorrendo isso. O que vemos hoje é a Polícia Civil avançando cada vez mais nas atividades de policiamento ostensivo, que não é sua competência, sobrepondo-se ao trabalho da Polícia Militar. À Polícia Militar não cabe a investigação ou apuração de infrações penais. Assim, não é justo... Esse é o trabalho belíssimo que V. Exª apresenta. Discordo do que o Deputado Moroni Torgan falou. V. Exª está aqui limitando as áreas de atuação. Hoje não acontece a unificação em virtude desse conflito, em virtude da disputa de poder entre as duas Polícias, uma usurpando a função da outra.

Por isso, creio que esse trabalho é o mínimo que esta Comissão pode fazer para solucionar a questão da segurança pública, através das limitação, da criação de um parâmetro de atuação das duas Polícias.

Parabenizo V. Exª pelo seu trabalho.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Para melhor ordenamento dos trabalhos, quero esclarecer aos Srs. Parlamentares que a Comissão adotou um sistema de trabalho. À medida que um projeto é colocado para discussão, a Relatora procederá à leitura da matéria. Os Srs. Parlamentares, discordando ou tendo dúvidas quanto a qualquer item, artigo ou parágrafo, pedirão apenas destaque. Isso quer dizer que ao final iremos discutir os itens destacados. Caso contrário, não vamos chegar ao final que queremos.

Penso que a questão está devidamente esclarecida.

A Relatora continua com a palavra.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra pela ordem ao Senador Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Sr. Presidente, ouvi o Deputado Fraga fazer referência à usurpação de função e a uma séries de detalhes que não caberia discutir aqui, porque estamos procurando uma solução. Creio que não devemos apresentar algumas dúvidas, alguns confrontos que existem em alguns Estados e que só trazem prejuízo à população e não enaltecem nenhuma das duas Polícias. Nós queremos somar. Acho que isso é importante.

O que eu pergunto é se é possível pedir vista do trabalho da Deputada ou de quem fizer o relatório ou ele tem que ser aprovado, com destaque? Acho que é

um bom trabalho, mas ele é bastante complexo. Não sei se o Relator concorda.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não se tem concedido vista na Comissão. Esse trabalho vem de um grupo que se debruçou sobre os projetos aqui resumidos num substitutivo. V. Exª terá absoluta liberdade, ampla oportunidade de debater, de excluir, de emendar, de acrescentar no momento próprio.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Isso está sendo apresentado agora, mas não tive oportunidade de ler. É preciso conversar com auxiliares que possam colaborar com a Deputada. Eu reconheço a profundidade dos estudos e a dedicação dela.

O SR PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Senador Romeu Tuma, a Comissão adotou o seguinte princípio: a distribuição antecipada dos projetos, para que os Srs. Senadores e Deputado venham às reuniões já preparados para a discussão, preparados para emendar, para excluir.

O SR. ROMEU TUMA(PFL-SP) – Creio que houve algum erro, porque eu não recebi.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Esta é a única comissão com prazo limitado para apresentar o seu trabalho ao Congresso Nacional.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Não tive acesso, provavelmente por falha minha e da minha assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Naturalmente, foi encaminhado ao gabinete de V. Exª.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Desconheço, mas procurarei saber e comunicarei a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está muito bem, Senador.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Senadora, peço a V. Exª que dê continuidade à leitura do trabalho.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – A partir de agora, vamos usar uma terminologia diferente. Polícia Ostensiva e Polícia Judiciária. Não vou falar em militar nem em civil. Deixei claro para não criar nenhum tipo de problema, mas acho que estamos caminhando muitíssimo bem para uma unificação daqui a alguns anos.

§ 5º Nos delitos em que haja necessidade de resgate dos reféns, a atuação da Polícia Judiciária e Polícias Ostensivas obedecerá ao seguinte:

I – caberá preferencialmente à Polícia Judiciária a investigação e o resgate dos reféns, cujo paradeiro será desconhecido;

II – sendo conhecido o local onde se encontram os reféns, caberá preferencialmente à Polícia Ostensiva o isolamento do local do seu cerco e à Polícia Judiciária, as ações de resgate dos reféns;

III – a Polícia que, na forma desse artigo tiver preferência para atuação, poderá solicitar a cooperação da outra Polícia;

IV – a Polícia que primeiro chegar ao local adotará todas as medidas legais e necessárias até a chegada do órgão especializado ou com preferência.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Nobre Relatora, gostaria destacar o inciso que a senhora acabou de ler.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O inciso IV?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O Deputado Pompeo pediu para destacar...

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – Pedi para destacar o § 4º e o § 5º.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É o §5º do art. 6º?

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – É. Eu gostaria que destacasse.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) –

Art. 7º Compete à secretaria estadual ou ao distrito federal responsável pela segurança pública as seguintes atribuições:

I – organização e execução dos serviços de identificação civil e criminal;

II – organização e execução do serviço de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas, munições, explosivos e expedição de licença para as respectivas aquisições e portes, obedecida a legislação pertinente.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Destaque para esse inciso II do art. 7º.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) –

III – encaminhar ao órgão federal todos os dados e informações relativas à segurança pública, necessários à manutenção e funcionamento do sistema integrado de informações policiais;

IV – autorizar, fiscalizar e controlar o serviço de segurança privada, respeitada a competência federal;

V – manter banco de dados específico e atualizado sobre armamento e munições utilizados pelos seus órgãos;

VI – estabelecer programas de capacitação e aperfeiçoamento dos integrantes de seus órgãos;

§ 1° As funções previstas nesse artigo poderão ser delegadas a órgãos policiais, conforme dispuser a lei estadual.

§2° Os órgãos componentes do sistema de segurança pública terão acesso aos bancos de dados.

Capítulo IV

Da Organização dos Órgãos Integrantes do Sistema de Segurança Pública

Art. 8° Os órgãos de segurança pública serão organizados na forma da legislação federal e estadual respectivas.

§1° Compete à União a organização e a manutenção da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal e das Polícias Judiciária e Ostensiva do Distrito Federal, bem como do Corpo de Bombeiros.

Aqui ainda fala em Corpo de Bombeiros Militar, eu tinha uma idéia de tirar, mas fica aí. Para mim, Corpo de Bombeiros é Defesa Civil.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Esse vai ter que destacar.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP)– Vai ter que destacar.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Vai ter que destacar porque tem que completar com...E do antigo Distrito Federal também. São vinte mil.

O SR. (Orador não identificado) – Já houve consenso em se modificar a Polícia Militar para ostensiva?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Estamos tentando fazer esse consenso; se não houver possibilidade, voltaremos para o civil e militar.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Gostaria de registrar que sou contra.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Queria destacar esse primeiro aí.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Quem pediu foi o Relator.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu só quero que inclua também "antigo distrito federal", porque senão os nossos velhinhos pensionistas dançam.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – É porque a competência do Distrito Federal é da União, da Polícia Militar e da Civil aqui é da União, e do Bombeiro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas está aqui. Estou pedindo para ser incluído do Distrito Federal e do antigo Distrito Federal. O povo do Rio dançou nessa.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Estão destacados. Depois nós discutiremos.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Deputada, o **caput** do artigo é apenas uma questão redacional, onde se lê: "os órgãos de segurança pública serão organizados", os órgãos serão estruturados.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Vamos destacando e vamos continuar.

§ 2°. Compete à União, na forma da lei federal específica, a edição das normas gerais de organização das instituições e dos órgãos de segurança pública dos Estados.

Art. 9°. Os direitos, vencimentos e prerrogativas do pessoal e serviço ativo ou na inatividade constarão de legislação especial de cada unidade da Federação.

Parágrafo Único – Os direitos, vencimentos e prerrogativas do pessoal em serviço ativo ou na inatividade das polícias judiciária e ostensiva e do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal constarão de legislação federal específica.

Capítulo V

Do Armamento e Munições dos Órgãos de Segurança Pública.

Art. 10 – A aquisição de armamento e munições para os órgãos de segurança pública será mediante critérios técnicos de qualidade, quantidade, modernidade, eficiência, resistência, tendo como objetivo garantir aos órgãos de segurança pública capacidade para o enfrentamento de criminosos, observada a legislação específica de cada órgão.

Parágrafo Único – As aeronaves dos órgãos de Segurança Pública pertencerão à categoria específica, nos termos da legislação, aplicando-se-lhes no que couber as normas atinentes à aviação civil.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB – PE) – Deputada, quero destacar esse artigo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) –

Capítulo VI – Do Controle e do Acompanhamento Público da Atividade Policial.

Art. 11 – Ao Conselho de Controle Externo da Atividade Policial, com atuação no âmbito da respectiva unidade federada, compete o acompanhamento e controle de toda a atividade policial conforme organização e competência prevista em lei estadual.

Art. 12 – À Corregedoria de Polícia de cada órgão policial com atuação no âmbito da respetiva unidade federada, compete apuração nas infrações pe-

nais e administrativas praticadas pelos integrantes de seu órgão.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Destaco o art. 12.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) –

Art. 13 – O controle e acompanhamento público da atividade policial serão exercidos com auxílio dos Conselhos Estaduais e Municipais de Segurança Pública.

§ 1º – Lei estadual disporá sobre os limites e atuação dos conselhos estaduais e municipais, a organização, composição e funcionamento dos respectivos conselhos, ficando assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, identidades civis comunitárias, ligadas a defesa e promoção dos direitos humanos.

§ 2º – Os Conselhos Municipais de Segurança poderão ser descentralizados ou congregados por região para melhor atuação e intercâmbio comunitário.

Art. 14 – À ouvidoria de polícia ou atuação no âmbito da respectiva unidade federada, criada por meio de lei, compete o recebimento de denúncias, elogios e sugestões sobre atuação policial ou por agentes dos órgãos de segurança pública.

Capítulo VII

Do Sistema Integrado de Informações Policiais.

Art. 15 – A União, os Estados e o Distrito Federal manterão banco de dados eletrônico com acesso comum, com informações detalhadas sobre as modalidades delituosas, local onde ocorreram e demais elementos necessários ao registro, prevenção e elucidação das prevenções penais.

Art. 16 – O órgão federal será o responsável pela centralização, organização e manutenção das informações em um único e exclusivo sistema centralizado de informações, com a participação dos órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º. Qualquer pessoa capaz, mediante requerimento seu ou do seu representante legal, terá acesso a todas as informações referentes à sua pessoa.

§ 2º. Desde que devidamente motivada pela autoridade responsável, as informações requeridas, quando necessárias a elucidações de fatos criminosos poderão ser retidas.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Deputada, só o § 1º do art. 16, para resguardarmos quando a apuração estiver em segredo de justiça. Creio que é melhor destacar.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O § 2º explica isso. "Desde que devidamente motivada pela autoridade...". Então não precisa disso. O § 1º é amplo, para assegurar o direito.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Está ótimo, está perfeito.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) –

Art. 17. O Distrito Federal e os Estados que não repassarem informações nem organizarem e mantiverem seus bancos de dados eletrônicos devidamente atualizados não poderão celebrar convênios, acordos nacionais ou internacionais e receber recursos que permitam a execução de programas ou ações de combate à violência.

Art. 18. Será publicado semestralmente no Diário Oficial da União e dos Estados os seguintes dados, discriminados por Estado e Município, sem prejuízo de outras informações:

I – Número de ocorrências atendidas pelos órgãos ou instituições, discriminado o tipo;

II – Número de procedimentos apuratórios e termos circunstanciados instaurados pela polícia civil, polícia investigativa, polícia judiciária e ostensiva, por tipo de delito;

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Destaque para o II.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) –

III – Número de queixas-crime e representações que foram arquivadas;

IV – Número de policiais e pessoas mortas ou lesionadas gravemente com autoria;

VI – Número de inquéritos policiais militares instaurados pelo Corpo de Bombeiros.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 19. Infração penal de repercussão interestadual é aquela de caráter permanente e que se estenda, na prática e nos efeitos, a mais de um Estado;

Art. 20. A infração penal de repercussão internacional é aquela em que houver cooperação internacional entre os agentes ou quando se estender, na prática e nos efeitos, a mais de um país;

Art. 21. Nas infrações penais de menor potencial ofensivo o policial que primeiro tiver conhecimento dos fatos lavrará o termo circunstanciado e o encaminhará, bem como as partes, ao Juizado Especial ou ao órgão policial, conforme a conveniência, para a solução do caso.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) –

Art. 22. A polícia técnico-científica terá autonomia administrativa de modo a assegurar-lhe as condições ideais ao desempenho de suas funções.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Vamos manter a condição de policial, Deputada. Destaque para o 22.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – De modo a assegurar as condições ideais ao desempenho de suas funções.

V. Exª quer destacar, Deputado?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Em vez de assegurar, sugiro "preservar as condições ideais ao desempenho de suas funções".

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Assegurar pode mais. Vamos discutir depois, está destacado.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) –

Art. 23. É assegurada a presença do defensor em todo o procedimento apuratório, bem como o sigilo necessário à elucidação dos delitos e à proteção da honra e da imagem do acusado, vedada a sua exposição nos meios de comunicação.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Isso aqui é. É até erro.

Art. 24. Os documentos de identificação funcional expedidos aos policiais civis...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sugiro apenas "policiais estaduais".

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – "Policiais estaduais", ótimo.

Art. 24. Os documentos de identificação funcional expedidos aos policiais estaduais...

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Relatora, eu gostaria que permanecesse da forma... Para os policiais estaduais o regime jurídico não é o mesmo. É bom manter sempre...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – A identificação é diferente?

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Exatamente.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então polícia judiciária e polícia ostensiva.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – O regime jurídico é um, e o do civil é outro.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É a mesma coisa. Mas aí estamos falando...

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – De repente um fala "não, não é policial, é militar", aí o outro...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª quer destaque desse artigo?

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Porque a discussão ficará para o final.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Destaca? (Pausa.)

Art. 25. A função policial e de bombeiro militar é considerada de natureza técnica para todos os efeitos legais.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Nobre Relatora, tenho aqui assinada uma emenda porque eu queria que acrescentasse que "a função policial e de bombeiro militar é considerada de natureza técnica para todos os efeitos legais, aplicando-se o previsto no inciso XVI do art. 37", por uma razão muito simples...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então destaca.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, é tão fácil que a Relatora pode acatar. É só acatar ou não a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não. A discussão ficará após a leitura, Deputado.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – O Distrito Federal é o único lugar em que o pessoal está sendo... Não vou, Sr. Presidente, participar...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Já se tornou uma praxe nesta Comissão: após a leitura, todos os destaques serão colocados em discussão. Caso contrário...

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, não é destaque. Quero apresentar a emenda para a Relatora...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então apresenta.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – ... porque o Distrito Federal está demitindo os policiais que são professores. É o único lugar da Federação onde isso está ocorrendo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – No momento oportuno, a Mesa receberá a emenda de V. Exª.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Destaco, mas se eu não estiver aqui, não será discutido.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) –

Art. 26. A União, os Estados e o Distrito Federal poderão, na forma da lei, tornar indisponíveis e utili-

zar, imediatamente, nas atividades de prevenção, recuperação e repressão, os valores e os demais bens, móveis e imóveis, que forem apreendidos e pertencerem a integrantes de quadrilha ou crime organizado.

Art. 27. Os Governos deverão, nas políticas de segurança pública, adotar medidas complementares para projetos de reinserção social, com ênfase para os educacionais e culturais em todos os níveis de Governo.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quero novamente falar, porque chegaram agora os dois Deputados que não estavam aqui na sala... Quero, de novo, registrar a presença do Deputado Abelardo Lupion e o Deputado Coronel Garcia, que já faleceu, e o relatório do Deputado Alberto Fraga. S. Exª apresentou um substitutivo na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Quero dizer também que esse substitutivo apresentado hoje por mim foi passado a todos os Deputados membros da Comissão Mista na quarta-feira, à tarde, quando iríamos debater essa matéria. Em razão, Sr. Presidente, do relatório do Deputado Alberto Fraga estar sendo votado na Comissão Especial da Câmara Federal, saí e não pude voltar porque a Comissão Mista foi suspensa.

Portanto, o relatório, o substitutivo, esse procedimento hoje apresentado foi publicado, foi distribuído a todos os membros da Comissão Mista na quarta-feira à tarde. Portanto, quero dizer ao Senador Romeu Tuma que os meus foram os primeiros que chegaram à Comissão Mista: o regulamento do § 7º do art. 144 da Constituição e das guardas municipais. Há outro, que foi, inclusive, aprovado. O nosso Relator Deputado Moroni Torgan aprovou na quarta-feira o Fundo Nacional de Segurança Pública.

Quero dizer, Senador Romeu Tuma, que fiz questão que passasse a todos os membros da Comissão Mista no dia em que seria apresentado e depois do relatório que foi inicialmente apresentado, antes do meu, que foi o relatório do Deputado Custódio Mattos.

Portanto, Sr. Presidente, eu só queria justificar isto para dizer que o acesso foi facilitado, mas é claro que hoje temos que discutir porque é agora que nós estamos discutindo a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos passar à votação dos artigos, parágrafos e incisos não destacados.

Os Srs. Parlamentares que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Em discussão os itens destacados pelos Srs. Parlamentares:

§2º do art. 3º – "Além do previsto no **caput** deste artigo, a atividade policial preventiva também será aferida pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área, consideradas a taxa de crescimento populacional e as sazonalidades."

Foi o destaque solicitado por S. Exª.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu acho que esta seria uma boa hora de se falar no mapa do delito, que deveria ser atualizado pelo menos, na minha idéia, semestralmente esse mapa do delito. Eu acho que, anualmente, perde-se muito tempo para identificar onde há maiores incidências penais e de que forma elas atuam. Então, esta seria a hora de acrescentar que, semestralmente, ficariam responsáveis pela elaboração do mapa do delito, na sua esfera territorial.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Relator, eu só queria explicar que eu coloquei "anualmente" até porque eu fiz isso com o Poder Judiciário e com o Ministério Público.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – "Anualmente" consta do parágrafo anterior, o que acho correto porque se trata de metas, e metas devem ser anuais.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então, seria: "Além do previsto no **caput** deste artigo, a atividade policial preventiva também será aferida semestralmente pela elaboração do mapa do delito."

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra o nobre Deputado Gonzaga Patriota.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE) – Sr. Presidente, eu quero ser breve. A pressa, às vezes, atrapalha o processo. Quero apenas uma informação da eminente Relatora e do Relator Geral. Nós, que estamos acompanhando e votando, sabemos do trabalho de cada Relator dessas Subcomissões. Mais uma vez, eu quero me inteirar se essas propostas vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou vão ao plenário? Não é possível, num minuto, vermos se está tudo certo e mandarmos direto para a apresentação de emendas em plenário. Eu acho que seria melhor se passasse pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e se houvesse o entendimento que a princípio houve aqui. Eu garanto a V. Exª que eu não tenho capacidade de analisar 30 a 40 artigos aqui.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Nós tivemos aqui uma tarde toda, de 11 da manhã às 6 horas da tarde.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE) – Eu conheço a sua autoridade, mas gostaria de concluir, nobre Deputada.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Questão de ordem é respondida pelo Presidente.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Eu só queria mostrar para S. Exª o trabalho da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Eu estou ouvindo V. Exª, Sr. Deputado.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE) – Srª Deputada, eu não estou querendo atrapalhar em nada. Eu acho que se essas propostas passassem na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a mesma pressa, com o mesmo trabalho, com a mesma dedicação que se está tendo aqui, teríamos tempo para promover algumas pequenas emendas. Sei da capacidade de cada Relator. Eu acho que aquilo que combinamos no início não está sendo cumprido. Eu quero deixar apenas registrado. Participo de outra Comissão e vim aqui rapidamente. Entendo que, se vai direto a plenário, ficará muito difícil promover as emendas necessárias. É por isso que reitero que passe na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputado, com todo o respeito que a Mesa tem por V. Exª e consequentemente pela intervenção em casos, nós devemos esclarecer que isso não é questão desta Comissão, mas das Mesas do Senado e da Câmara.

Eu reitero ser interessante que esta Comissão tome conhecimento da missão atribuída a ela em especial, por ser Comissão Mista: Requisitar cópia de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas, o que foi feito, para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição, ou em um único projeto de lei, conforme o caso, com vista a uma tramitação em ritmo acelerado, tanto na Câmara como no Senado.

Então, não compete a esta Comissão discutir se deve passar pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Esta Comissão tem uma atribuição a ser cumprida em 60 dias. E segundo requerimento, que não é de autoria dos presentes, dos integrantes desta Comissão, mas dos Presidentes da Câmara e do Senado e de todos os Líderes de Bancadas com assento nas duas Casas, esta Comissão deve juntar tudo, preparar substitutivo.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB – PE) – Estou satisfeito com a intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Porque há casos em que estamos debruçados sobre mais de 30 projetos que tratam apenas de um tema. Então, foi essa a intenção das Presidências e das lideranças das duas Casas.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB – PE) – Sr. Presidente, eu estou satisfeito com a informação de V. Exª, até porque as Mesas...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De forma que o que nós estabelecemos é o seguinte: a Comissão encaminhará alternadamente um projeto à Mesa da Câmara, o seguinte à Mesa do Senado, e assim por diante, a fim de que as duas Casas comecem a trabalhar os projetos substitutivos encaminhados pela Comissão Especial.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB – PE) – Estou satisfeito, Sr. Presidente. Agora tenho a certeza de que vai à Mesa e ela saberá para onde mandar.

Muito obrigado.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não. Com a palavra, pela ordem, o ilustre Deputado.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, infelizmente, devido às várias atribuições que existem aqui na Casa, todos os Srs. e Srªs Parlamentares fazem com que o nosso plenário da Comissão Mista esteja sempre com falta de **quorum**, se é que podemos estabelecer um determinado **quorum**.

Eu queria recordar a V. Exª que na última 5ª feira estava presente, neste plenário, somente este Deputado e o Deputado Marcos Rolim. Tive de me ausentar. No momento, eu me senti constrangido e pedi a palavra a V. Exª, justificando que teria de me ausentar.

Sr. Presidente, sem querer evidentemente bancar o bedel ou o ponto deste ou daquele outro Deputado, eu repito, todos têm razões mais do que suficientes para estar presentes em outros locais. Aqui temos que estabelecer uma prioridade de comparecimento.

Eu gostaria de dizer que com todo o respeito – vou ratificar o respeito – que eu tenho pela nobre Deputada Zulaiê Cobra, eu não faltei sequer a uma reunião desta Comissão e tantas quantas houve da minha Subcomissão de Estrutura Policial que foram marcadas e agendadas.

Eu não me sinto, neste momento, em condições de expressar o meu voto e a minha opinião sobre o

que a digna Subrelatora Deputada Zulaiê Cobra está apresentando a este Plenário, Sr. Presidente. Primeiro porque, **a priori**, eu não tomei conhecimento, não foi dado conhecimento, pela nobre Subrelatora, aos componentes da nossa Subcomissão, do voto dessa Subrelatora e o que seria votado aqui neste momento.

Sr. Presidente, eu não me cansarei de repetir, sempre ratificando o respeito que tenho por V. Exª, pelo nosso nobre relator Deputado Moroni Torgan, que realmente ele se dedica e leva com a seriedade que esse assunto segurança requer, mas acho que tenho que repetir o discurso do primeiro dia até ficar rouco, Sr. Presidente.

Está nos faltando competência, coragem e vontade política para realmente fazer aquilo que o Congresso e toda a sociedade espera desta Comissão.

Sr. Presidente, estamos muito preocupados em cumprir à risca aquele prazo que nos foi dado, sessenta dias. Creio que antes de analisarmos o prazo e fazermos aqui um cronograma de tempo, apenas a título de sugestão, sem absolutamente nenhuma crítica, temos que nos organizar. Não há nenhuma metodologia na nossa Comissão.

A Subcomissão de Estrutura Policial, a que tenho a honra de pertencer, sob a batuta da Deputada Zulaiê Cobra, não está autorizada, em meu nome, e não vou votar nada do que ela sugerir aqui, porque acho que, no mínimo, tínhamos que ter tido um breve conhecimento. Tínhamos que discutir para trazer a este Plenário realmente aquela incumbência, aquele mister que nos foi designado. Não vamos concordar apenas porque a Relatora está dizendo que deve ser desse ou de outro modo.

Então, Sr. Presidente, vou continuar na Comissão em homenagem e respeito a V. Exª, que merece todo o nosso respeito, todo o respeito desta Casa e, por que não, ao nosso Relator Geral. Mas relativamente à incumbência que nos foi dada de per si, a estrutura policial, não trabalhamos nisso. Não houve discussão na nossa subcomissão sobre isso.

Perdoe-me a Deputada Zulaiê Cobra. Se é para trabalhar no bloco do "eu sozinho", "eu e companhia limitada", não vou ser figurante. Realmente, tenho que dar uma satisfação, se não para a sociedade, pelo menos para a Presidência desta Comissão e para o Relator-Geral, que merece, afinal de contas, esta nossa satisfação.

No entanto, com relação à tramitação do que for resolvido aqui, queiramos ou não, é de entendimento do Sr. Ney Lopes, Presidente da Comissão de Constituição e de Justiça e de Redação que esses assuntos passarão por aquela Comissão antes de irem ao Plenário.

Assim, Sr. Presidente, desculpe-me. A franqueza, às vezes, é entendida sob outro aspecto, mas me sinto perdido. Evidentemente, não vou dar o meu aval àquilo de que não estou participando. E não estou participando não por omissão, mas por falta de oportunidade para participar.

Queria levar isso ao conhecimento de V. Exª e, repito, com todo o respeito que devo à Subrelatora, à nobre Deputada Zulaiê Cobra, que é competente e dedicada, que S. Exª não tem nem o meu aval nem a minha procuração para falar em nome da Subrelatoria para a qual eu fui designado, que é a da estrutura e organização da polícia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputado, esta Mesa tem procurado ser extremamente liberal para que não ocorra qualquer açodamento que prejudique a discussão e a votação desses projetos.

Quanto à posição de Presidente de Comissão Técnica do Senado ou da Câmara, pouco me importa. O que me importa é o que a Comissão recebeu, que todos nós, quarenta Senadores e Deputados, recebemos do Congresso Nacional como incumbência.

Justamente pela demora nas Comissões técnicas das duas Casas, suas respectivas Presidências e Lideranças decidiram buscar um caminho que pudesse viabilizar algo de positivo nesta área de política de segurança pública no País. Foram criados sete grupos, para cada um foram designados determinados temas, exatamente para facilitar a discussão por parte da Comissão. Como V. Exª naturalmente tem notado, os senadores e os deputados chegam à reunião, assinam o livro de presença, olham para quem está presente no plenário e deduz que as pessoas presentes são aptas para discutir e votar por ele, dando preferência a outro trabalho na Casa. Isso não me importa. Nosso **quorum**, até que alguém peça verificação, é o de presença. Não vamos cercear, em hipótese nenhuma, a oportunidade de quem quer que seja para discutir, mas não podemos ficar esperando que cada grupo tenha o número de membros suficientes para discutir e para votar.

Cada subrelator recebeu uma incumbência do Relator, que tem a responsabilidade de apresentar à Comissão esse trabalho. Tanto o é que o Plenário aprovou uma posição sugerida pelo Relator de que, se o grupo não entregar o trabalho a fim de que a Comissão possa desenvolver sua ação, S. Exª traria à

Comissão o substitutivo. Até agora, nosso Relator-Geral tem esperado que os grupos apresentem os substitutivos, mas, no momento em que o grupo não o fizer, o Relator o fará e a Comissão o apreciará. Em hipótese nenhuma, podemos chegar ao término de um prazo pré-estabelecido sem uma satisfação à Nação, que está com suas vistas voltadas para esta Comissão. Permitir isso seria emitir uma auto-atestado de fracasso de um grupo estudioso e competente na questão de segurança pública. Não temos por que duvidar do esforço, da dedicação e do compromisso de cada um nas matérias que aqui serão discutidas e votadas.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma ponderação.

Com todo respeito e até apelando para justificar a ausência neste plenário, entendo que, antes de tudo, o **quorum** não é a presença física, mas o de bom senso. Embora haja deputados e deputadas que por qualquer motivo estão ausentes, penso que podemos até discutir as matérias. Isso ensejará que eu tome conhecimento do trabalho feito pela nobre Subrelatora.

Peço que V. Exª considere o meu pedido de verificação de **quorum** para toda e qualquer votação que se processar doravante.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O **quorum** existe e está registrado na lista de presença. Se V. Exª achar conveniente, no momento da votação, poderá pedir verificação e o faremos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, sugiro que seja apresentado um calendário de votações que fizemos juntamente com os subrelatores. Peço à secretaria que imprima esse calendário e, se possível, o distribua ainda hoje para todos os Parlamentares. Esse calendário prevê até a votação do relatório final e, de acordo com ele, não podemos fazer concessões porque o prazo da Comissão não o permite. Teremos de seguir o calendário, que prevê pendências, em dois dias, justamente onde houver algum problema. Nos dias de pendência, faríamos, então, votações.

Hoje, deveríamos votar a regulamentação das atividades de Polícia e Guarda Municipal. Amanhã, estaremos votando crimes contra a vida, patrimônio e contra menor.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Isso. E contra costumes também.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Na quinta-feira, pela manhã, às 9h, haverá a votação da Lei de Execuções Penais. Na terça-feira da próxima semana, trataremos de narcotráfico, lavagem de dinheiro e crime organizado. Na quarta-feira, haveria a votação da Lei Orgânica Unificada, o trabalho da Lei Orgânica da Unificação. No dia 2 de abril, trataríamos da territorialidade da segurança.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Sr. Relator, no meu calendário, consta dia 28, quinta-feira...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Está errado. Isso já foi retificado, porque quinta-feira é feriado. Foi colocado para o dia 26, juntamente com narcotráfico, crime organizado e lavagem de dinheiro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Os três?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Os três.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Conhecendo alguma coisa dos projetos, eu diria que V. Exª não conseguirá fazer essa mágica.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Se eu não conseguir, no dia 3, haverá as pendências.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Vamos ficar até às 4 horas da manhã.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O que não for possível votar nos dias 26 e 27 ou mesmo em qualquer desses dias seguintes será votado no dia 3, que é o dia das pendências.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – O que será votado no dia 9 é a inimputabilidade penal.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Serão votadas a imputabilidade e a inimputabilidade penal. No dia 10, serão apreciados programas, planos e recomendações ao Governo – um grupo específico está trabalhando; ainda hoje, entrei em contato com esse grupo. No dia 11, trataremos de alguma outra pendência, e o dia 16 é o prazo final para a votação do relatório.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para falar sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra a V. Exª.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Durante o final de semana, estudando o projeto de transformação do Estatuto da Criança e do Adolescente, conversando com os Deputados Pompeo de Mattos e Nilmário Miranda e com o Senador Romeu Tuma, colhemos algumas informações que trarei para V. Exª antes do dia 9. Há vários pareceres de todos os juristas, tanto juízes quanto promotores, específicos da criança e do adolescente, que julgaram inclusive cláusula pétrea na questão da imputabilidade penal.

Eu gostaria que, antes do dia 9, antes que discutíssemos o tema, todos os Deputados tivessem acesso a essa documentação, que é muito importante e interessante, porque efetivamente vai adiantar um dia de trabalho nosso.

Depois faço outra questão de ordem, para que a Deputada Zulaiê Cobra possa continuar.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Apenas respondendo à questão de ordem de V. Exª, quero recomendar ao Relator que faça com que chegue às mãos dos Srs. integrantes desta Comissão, pelo menos com a antecedência de um dia, todos os projetos oriundos dos grupos de trabalho.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sobre os que vão ser votados amanhã, já os apresentei a todos os Srs. Deputados aqui presentes. Na verdade, as justificativas ficaram no gabinete, pois tive de descer rapidamente, mas também já estão prontas. Vou apenas fazer uma última checagem de madrugada.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – A respeito das datas previstas, Sr. Presidente, gostaria de dar uma sugestão. A quarta-feira da próxima semana tende a ser esvaziada naturalmente, por causa da Semana Santa. Preocupa-me a matéria que está sendo incluída justamente na pauta dessa quarta-feira, que é a proposta de unificação da Lei Orgânica das Polícias, extremamente polêmica, com opiniões divergentes e contraditórias. Penso que não seria oportuno fazê-lo. Essa matéria já poderia ser colocada em pauta no dia 3. Essa é uma matéria profunda, cujas alterações podem ser extremamente benéficas, como também podem ser extremamente danosas para a segurança pública como um todo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, eu gostaria que ficasse para esse dia porque a Casa está esvaziada para outros assuntos que não os nossos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Peço à ilustre Relatora que aguarde as sugestões. Quem vai decidir é a Presidência.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Já que o dia 3 está apenas com pendências, sugiro que se inclua como projeto de pauta a Lei Orgânica das Polícias. É uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Parlamentar, compreendemos a preocupação de V. Exª, mas nosso tempo é limitado, e esta Comissão...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Que se coloque outra matéria e não essa, tão grave, que precisa de um **quorum** mais qualificado. Faço essa sugestão, Sr. Presidente. Consulte o Plenário. Se eu perder, perdi; mas essa é minha sugestão. Trata-se de uma matéria muito complexa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Os que tiverem interesse na matéria estarão presentes. Não podemos ficar aqui a agasalhar interesses de A ou de B.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Não se trata de agasalhar. Trata-se de uma matéria gravíssima para ser apreciada num plenário esvaziado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Normalmente, o Congresso não se reúne na Semana Santa. No entanto, a questão que se coloca em discussão nos leva a nos reunir na Semana Santa.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Que tenha na Semana Santa, Sr. Presidente. Estou apenas destacando...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Nem a Câmara nem o Senado terão número para deliberação, mas esta Comissão assumiu o compromisso com o Congresso Nacional de discutir, em 60 dias, essas questões. Se adiarmos para...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Temos um dia sem pauta, Sr. Presidente. O dia 3 é um dia sem pauta.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Corroborando as palavras do Presidente e explicando ao Deputado Zenaldo Coutinho – que tem a melhor das intenções na sua sugestão –, se ficar alguma pendência, é melhor resolvê-la no dia 3 do que resolver tudo. As matérias do dia 26 serão polêmicas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pedimos a compreensão de V. Exª. Nossa preocupação...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Levantei uma questão de ordem e peço a V. Exª que consulte o Plenário. Que a maioria vença.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeito. Compreendemos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, o Deputado Custódio Mattos forneceu-me a redação final dos projetos de S. Exª. Já dei uma olhada e vou deixá-la na Secretaria à disposição daqueles Parlamentares que destacaram as matérias durante a votação. Foi o que ficou combinado aqui. Se houver alguma retificação, estarei pronto. Peço à Secretaria que forneça cópia a todos os Deputados que fizeram destaque.

O SR. ROBSON TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. ROBSON TUMA (Bloco/PFL – SP) – Sr. Presidente, entendo a colocação do nobre Colega. Há pouco tempo, conversei com o Sr. Relator, Deputado Moroni Torgan, e, obviamente, entendo também a posição de V. Exª. Temos um prazo. E, mais do que o prazo de 60 dias, temos a ansiedade da sociedade e de outros setores da Casa que estão nos cobrando um resultado e, às vezes, até tentando atropelar o que estamos fazendo.

Eu mesmo, na semana que vem, provavelmente não estarei aqui, porque, como sou o Relator da CPI do Banespa, estarei em audiência externa. Além disso, sou autor de alguns projetos e faço parte da Subcomissão do Crime Organizado e de Lavagem de Dinheiro.

Sugiro ao nobre Colega, para que não percamos a discussão do dia 26, que converse com o Relator e coloque os pontos levantados por S. Exª ou por aqueles que não poderão estar presentes por qualquer motivo. Obviamente, no momento da discussão, o Relator terá oportunidade de dizer quais os pontos que são muito polêmicos e que ficarão pendentes para o dia 3. Assim, avançaríamos em tudo aquilo em que houver consenso. Foi o que fiz em relação à discussão sobre o crime organizado e lavagem de dinheiro, à qual provavelmente não estarei presente por causa da CPI do Banespa. Essa é a minha sugestão.

V. Exª tem toda a razão em querer avançar nesse sentido.

A SRª LAURA CARNEIRO (Bloco/PFL – RJ)– Sr. Presidente e Sr. Relator, tenho um problema real a colocar à Comissão. Está em regime de urgência...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra à Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Relator, infelizmente, preciso resolver agora essa questão, porque os membros da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados estão cobrando uma solução.

Fui designada por aquela Comissão para relatar o Projeto nº 6.108, que se refere exatamente à modificação da Lei de Tóxicos, que é a nº 10.409. Entretanto, o Deputado Magno Malta já está elaborando um texto. Não faria sentido eu oferecer um substitutivo diferente do apresentado pela nossa Comissão.

Como o projeto tramita em regime de urgência constitucional solicitada pelo Governo, ofereci parecer favorável com substitutivo, aguardando o texto do Deputado Magno Malta para apresentar na Comissão. Por uma questão de eficácia regimental, eu deveria apresentar o mesmo texto que será votado posteriormente, mas o prazo previsto para a apresentação do relatório expira amanhã. Tentarei não votá-lo na Comissão, para que possamos fazê-lo na próxima semana. Contudo, preciso analisar o texto do Deputado Magno Malta, mas não consigo falar com S. Exª nem com o Dr. André.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – A questão é fácil de ser resolvida.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não é tão fácil assim. Amanhã, às 9 horas, preciso apresentar o relatório.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – No dia 26, apresentaremos essa lei à Comissão de Narcotráfico, que votará a matéria.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas a matéria está na pauta de amanhã em 12º lugar.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Pode-se pedir uma inversão de pauta para que a matéria seja analisada na quarta-feira. Não há problema nenhum.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não é assim tão simples. A matéria está em urgência constitucional. Talvez eu consiga não votá-la na Comissão de Seguridade Social e Família, mas preciso apresentar o parecer do Deputado Magno Malta, porque há prazo regimental.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Se na terça-feira V. Exª estiver com o parecer em mão, na quarta-feira poderá apresentá-lo na Comissão.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – O prazo é amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª poderá tratar essa questão posteriormente com o ilustre Relator.

Deputado, não há como suspender a reunião de quarta-feira.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Senador Iris Rezende, não pedi a suspensão da reunião. Sugeri apenas que invertêssemos as matérias. Talvez uma matéria menos polêmica pudesse ser tratada no dia de menor **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado, atenderemos ao ilustre Parlamentar, transferindo, para quarta-feira, a votação de uma matéria menos polêmica.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Essa medida não é cabível, porque o prazo do dia 2 ou 3 já é complicado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – As outras matérias não estão em condições de ser votadas?

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – A matéria a ser analisada no dia 2, que trata da territorialidade da segurança, poderá passar para o dia 26.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Se estiverem prontas.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, para orientar-me, peço um esclarecimento pois sou leigo no assunto. Qual é a matéria menos polêmica? Por favor, escolha uma delas.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Todas são polêmicas.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Na minha opinião, são muito importantes.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª tem razão. Todas as matérias são polêmicas.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Todas são absolutamente polêmicas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Todas despertam a atenção dos Srs. Parlamentares.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – E não podem ser discutidas açodadamente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Passaremos à apreciação do § 2º do art. 3º.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, lerei como ficará a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Foi um destaque solicitado pelo próprio Relator ao § 2º do art. 3º.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – "Além do previsto no **caput** desse artigo, a atividade policial preventiva também será aferida semestralmente pela elaboração do mapa do delito, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área, considerada a taxa de crescimento populacional e sazonalidades".

A correção foi semestral, Sr. Relator?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – As Srªs e os Srs. Parlamentares desejam fazer alguma consideração? (Pausa.)

Aprovado.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Art. 5º, § 2º.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Art. 5º, § 2º:

"As operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe serão ostensivas, veladas ou mistas, podendo contar com a participação de quaisquer órgãos do sistema de segurança pública."

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O destaque foi meu também. Acho que o texto ficou muito abrangente. Não faz constar o autor da ordem de isso acontecer. Quer dizer, um mal-intencionado pode dizer que está numa missão mista, e fica por isso mesmo. Portanto, Acho que deveria constar: "as operações combinadas, planejadas e desencadeadas serão ostensivas, podendo contar com a participação de quaisquer... autorizadas pela autoridade competente.

O § 2º ficou sem constar o nome de quem autoriza, o autor da ordem.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Está misturando atribuições, quer dizer a Polícia Civil vai ter também a possibilidade de exercer a função ostensiva.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, não, são operações combinadas.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – A preocupação aqui não é a possibilidade de ocorrer ações combinadas. A preocupação é no sentido de que haja o comando de alguém, a ordem de alguém. Senão qualquer um mal-intencionado no meio dos órgãos de segurança pode dizer que está em tal lugar cumprindo uma missão especial, e não ter ordem de ninguém.

Precisamos identificar quem deu a ordem, inserindo a expressão "a mando da autoridade competente", por exemplo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Desde o começo não se fala isso. Está referido o sistema nacional de segurança. Depois vem o art. 5º, a integração, coordenação dos órgãos e instituições. Como vamos dizer quem é a chefia?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não é a chefia, é a autoridade competente.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – A Segurança Pública tem que ter um coordenador, tem que haver uma coordenação unificada. Por exemplo, vou citar o que tem ocorrido, com sucesso: a integração das polícias no Estado do Pará.

A Polícia Militar tem um comando. A Polícia Civil tem um Delegado Geral. Mas há um secretário de defesa que coordena as ações. Então, há um comando unificado, integrado. Então tem que haver, com qualquer que seja o nome, um coordenador geral da segurança pública.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – Acho eu basta constar "autoridade competente". Aí fica a coisa mais genérica, mas citando a autoridade.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Que coordene ambas as polícias. A autoridade não é

competente de uma das polícias, mas que coordene ambas.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – Mas pode ser de uma das polícias Por que não?

A autoridade de uma polícia e de outra combina...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Porque uma polícia não será subordinada a outra.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – A minha preocupação não é a subordinação. A minha preocupação é a de que haja um documento. Vamos dizer, por exemplo, que um policial – e infelizmente acontece, às vezes – faça parte de uma quadrilha de um traficante. Ele vai dizer que está numa operação velada. Então, deve-se saber quem deu a ordem. Ele vai dizer que, pela lei, poderia estar nessa operação velada e que mais uns quatro ou cinco colegas sabem disso.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – Quem é a autoridade competente que deu a ele autoridade para estar lá? Não é o secretário, e, sim, seu chefe superior. Por isso, deve constar a expressão "autoridade competente". Nesse caso, autoridade competente é o Delegado de Polícia, chefe da repartição.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Autoridade competente. Basta isso, porque não vamos detalhar aqui qual é a autoridade. Se colocarmos o Secretário de Segurança Pública, pode ser que não seja ele a autoridade própria para aquela missão. Operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe seriam, então, coordenadas pela autoridade competente.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Para não ficar nesse parágrafo específico, poder-se-ia colocar ou no **caput** do artigo ou em um dos seus incisos que a coordenação e a integração dos órgãos do sistema terá unificação de comando – não de comando, de coordenação. Que, a partir daí, a autoridade competente será definida no âmbito da operação.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não pode ser no **caput** porque tem o § 1º segundo o qual "poderão ser criados Conselhos Regionais de Segurança Pública...." Aí não podemos definir isso. O comando é especificamente no § 2º, como realçou o Deputado Moroni Torgan.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Como se dará a integração das polícias, dos órgãos de segurança pública?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Dar-se-á da seguinte maneira: operações combinadas, etc. Aí, no § 2º que temos que colocar quem irá coordenar. Temos que pôr aqui: "as operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe, coordenadas pela autoridade competente, serão ostensivas, veladas ou mistas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Todos de acordo?

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – Parece que esse é o senso comum, na medida em que não se hierarquiza a autoridade; será a autoridade que estiver imediatamente ligada àquela operação. Fica claro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Por obséquio, gostaria que a Relatora fizesse a leitura do texto, como sugerido.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – As operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe, coordenadas pela autoridade competente, serão ostensivas, veladas ou mistas, podendo contar com a participação de quaisquer órgãos do Sistema de Segurança Pública.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – Matou a charada. Não é a lei que vai dizer, mas a autoridade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – São operações combinadas.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, o sujeito continua oculto. Estamos fazendo segurança por simbiose. Qual é a autoridade competente? É o coronel, o delegado, o recruta, o escrivão? Qual é a autoridade competente? Não se faz segurança apenas na teoria. Na prática, é outra coisa. Qual é a autoridade competente, Sr.ª Subrelatora?

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – Podemos colocar um critério da escolha dessa autoridade competente, de acordo com o momento. Porque o espírito da lei está aqui: "depende de cada operação a ser escolhida pela equipe".

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – (Inaudível. Intervenção fora do microfone.) ...se submetermos ao conselho, ficaremos discutindo por um mês e não se decide aquela emergência. Se colocarmos que será combinado, ficarão discutindo por cinco dias, e a ocorrência já teve desfecho...

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – É pela equipe, Deputado. A minha sugestão não é o Conselho, mas a equipe. Porque aqui o parágrafo faz menção a uma equipe. Esta equipe é quem vai saber, diante de cada caso, qual é a autoridade ligada que tem que comandar.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – A urgência não permitirá que se discuta quem é a autoridade competente quando o fato está se consumando. Está morrendo gente. Estamos mantendo a autonomia das duas Polícias – civil e militar, ostensiva ou judiciária.

Segundo, estamos falando em integração. Só é possível haver integração, se houver uma coordenação. Sem coordenação, não há integração, porque continuará havendo a disputa entre as Polícias. "Eu sou a autoridade competente para este delito." "Não, é você." "É fulano, é beltrano." Vai ser uma loucura. Então, é fundamental que haja uma autoridade maior, e essa autoridade maior tem de estar imbuída da competência de chamar as duas Polícias para a ação combinada. Tem de haver uma autoridade maior, uma coordenação. Senão as ações se perderão.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Solicito ao Parlamentar que queira acrescentar ou aperfeiçoar o texto apresente a sua proposta, a fim de que a Comissão tenha sobre o que discutir.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – Deputado Zenaldo Coutinho...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não, pela ordem é ao Presidente, por obséquio.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – Não, não pedi questão de ordem. Pedi pela ordem para falar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas V. Exª tem de se dirigir ao Presidente.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – Dirijo-me a V. Exª e também ao Deputado Zenaldo Coutinho, porque estamos discutindo uma questão muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Gostaria que V. Exª se dirigisse à Mesa, por favor.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – Sem problemas, Sr. Presidente. V. Exª e a Srª Relatora... Estamos caprichando mais na formalidade do que no mérito, Sr. Presidente, e prefiro ir ao mérito.

Quando fizemos o destaque, juntamente com o Deputado Moroni Torgan, era exatamente para demonstrar essa preocupação com uma coordenação. Na medida em que alguém estivesse agindo de forma velada, mas no interesse pessoal, e fosse flagrado nessa sua ação velada e dissesse "não, eu estou aqui numa missão sigilosa e não tenho que dar explicação para ninguém", e a lei estabelecesse um vácuo que lhe permitisse dar essa explicação, o que nós queremos é que alguém que esteja agindo numa missão velada, numa missão secreta, possa fazê-lo, mas desde que tenha a autoridade determinado isso. Agora, qual é a autoridade que determina isso? Entendo que a lei não pode, na sua amplitude, prever detalhadamente a autoridade de cada operação. Terá autoridade para designar quem pode fazer cada operação. A lei vai dizer que é a autoridade competente. Conforme o caso, a autoridade competente vai ser um tenente, vai ser um capitão, vai ser um major, vai ser um coronel, vai ser o secretário de segurança. Conforme o caso, a autoridade competente vai ser o delegado de polícia, o chefe de polícia, vai ser o secretário de segurança. Então, a autoridade competente é aquela que está acima daqueles que estão agindo veladamente. É claro! É isso que é preciso esclarecer. A expressão "autoridade competente" é macro, é maior, mais expressiva e não precisa detalhar, não precisa ir às especificidades. Quem vai definir isso internamente é o órgão da Polícia Militar ou da Polícia Civil.

Muito obrigado.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Eu já tenho uma proposta de redação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustres Parlamentares, a Mesa foi informada de que, neste momento, a Câmara dos Deputados está procedendo a uma votação nominal. Vamos suspender a reunião por dez minutos para que os senhores tenham oportunidade de dar o voto. E que, durante esses dez minutos, os Parlamentares que estão voltados para esse parágrafo encontrem uma redação que realmente possa aperfeiçoar o texto.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Já tenho, Sr. Presidente; permita-me, antes de suspender a reunião. O texto seria no **caput** do artigo, justamente para não atingir a preocupação do Deputado Pompeo de Mattos. Seria: "A integração dos órgãos e instituições do Sistema Nacional de Segurança Pública dar-se-á sob coordenação unificada e da seguinte forma...". Pronto.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Está ótimo assim.

Então, vamos ler de novo, Sr. Relator?

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – O parágrafo atenderá a esse princípio do **caput**.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Qual é a posição de V. Exª?

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – A diferença é tão-somente do artigo; o conteúdo é o mesmo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Eu queria ver como ficou o texto.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, está havendo uma desconsideração aos colegas que se afastaram para votar, e eu também pretendo votar. V. Exª, por favor, podia levantar a reunião.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos levantar.

Eu gostaria que V. Exª fizesse a sua observação à Relatora quanto ao texto até que se chegue a um consenso.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Pois não, Sr. Presidente, mas, primeiro, preciso ir votar.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos suspender a reunião por dez minutos.

(Suspende-se a reunião.)

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Reiniciamos os nossos trabalhos.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, eu queria respeitosamente fazer uma sugestão a V. Exª. A Mesa da Câmara dos Deputados informou-me, agora em plenário, que temos mais quatro destaques para votar em seguida, que são votações importantíssimas e votações nominais. Com certeza, Sr. Presidente, nós não vamos poder nos concentrar aqui nesta matéria, que vai requerer discussão e muita concentração de todo este Plenário. Então eu queria sugerir a esta Presidência, apesar da urgência do tempo que V. Exª já teve oportunidade de nos comunicar anteriormente, que esta reunião fosse transferida ou para amanhã, às 9 horas, ou quando terminasse a Ordem do Dia de hoje, porque, com certeza, V. Exª terá, regimentalmente, que encerrar a reunião para que possamos correr ao plenário, fazer a votação nominal e voltar a esta sala. Isso será absolutamente improdutivo, e esta é a minha sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Mesa agradece a sugestão de V. Exª, mas esclarece que a Relatoria entrou em contato com a Mesa dos trabalhos da Câmara. Toda vez que a presença do Parlamentar se fizer necessária naquela Casa, seremos avisados e os trabalhos serão suspensos para que as votações no plenário não sejam prejudicadas.

Passo a palavra à Relatora para que, após as sugestões oferecidas, proceda à leitura da redação.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB -SP) -O art. 5º, **caput**, ficou assim:

Art. 5º. A integração dos órgãos e instituições do Sistema Nacional de Segurança Pública, sob coordenação unificada, dar-se-á da seguinte forma...

E, no caso, vêm os §§ 1º e 2º. O destaque do § 2º ficou consertado no **caput** do art. 5º para mostrar que a integração dos órgãos e instituições do Sistema Nacional de Segurança Pública sob coordenação unificada. A questão, no caso, era sobre quem iria coordenar as operações. E ficou no **caput** o conserto.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Sobre essa redação, Deputada Zulaiê Cobra, considero que é um passo, mas muito pequeno e tímido.

Veja bem: entre a integração e a unificação, precisávamos estabelecer um meio termo mais forte. Eu preferiria – estou apenas marcando a minha posição –, para não atrapalhar o processo de votação, levantar a questão de que estamos falando, no art. 5º, de operações combinadas, força-tarefa, compartilhamento de informações, aceitação de registro, intercâmbio e atuação dos órgãos comunitários.

Do ponto de vista legal, isso mais ou menos já acontece. O que seria interessante? É claro que essa é uma visão que tenho e que aparecerá em outros pontos, mas como estamos tratando do problema central, deveríamos deixar claro quais são os órgãos do sistema de segurança. Como V. Exª sabe, trabalho no plano da polícia com três órgãos básicos com independência, não só administrativa, que é a política técnico-científica, a judiciária e a ostensiva, portanto são polícias diferentes e o que se chama unificação dar-se-ia em quatro pontos básicos.

Entendo que força-tarefa é automático; operações combinadas...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Vou apenas concluir meu raciocínio e lhe concedo o aparte.

Terá que ter comando único, banco de dados único, uma formação básica única...

A SR.ª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Está tudo aqui.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Não, quero explicitar: banco de dados único, formação única, comando único e, este, do jeito como está colocado aqui é apenas o comando geral que pode ser feito pela Secretaria.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Este é o assunto que gostaria de tratar no aparte que solicitei a V. Exª. É somente para explicar a V. Exª que falamos em integração entre Polícias Federais e Estaduais e entre diversos Estados. Não seria sobre a polícia do Estado.

A SR.ª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não é isso. Essa matéria é outra.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Estamos falando, no caso, em integração entre Estados e entre área federal e estadual.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Mas esse conceito se estende quando trata da área estadual.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Haverá mais alguns aspectos e falaremos sobre isso.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Exatamente. Ele vai tratar e, como há relação, estou deixando claro essa relação aqui. Nem defendo uma mera integração de boa vontade, nem uma polícia única.

Entre uma polícia única e a integração na base da boa vontade, defendo uma determinação nos quatro eixos, mantendo, seja no plano federal ou no estadual, em que é mais claro, o que chamo de tripé da segurança pública. Estou apenas marcando minha posição. Portanto, registro a discordância. Vamos prosseguir. Posteriormente, faremos a disputa para valer.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Fica registrada a observação de V. Exª.

De acordo com a última redação oferecida pela ilustre Subrelatora? (Pausa.)

Não havendo objeção, declaro aprovado o art. 5º, com a devida retificação.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Há apenas um reparo, Sr. Presidente. No § 3º, a palavra "judiciário". "As forças-tarefas destinadas à repressão da incidência criminal e do crime organizado serão estruturadas com integrantes dos diversos órgãos que formam o sistema de segurança pública com a participação necessária do Ministério Público e do Judiciário." Foi a expressão utilizada por um deputado que me auxiliou no § 3º. Ao invés de "juiz", "judiciário". E agora, há o destaque do § 6º.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Não desejo ser impertinente, apenas entender. V. Exª disse que declara aprovada a matéria que estava em discussão. Estamos em processo de discussão? Pois estamos lendo o texto como um todo. No momento em que a Presidência declara aprovada a redação, entendo que estamos simultaneamente num processo de votação. E se há processo de votação, como anteriormente, peço verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não. Na próxima votação, V. Exª será atendido.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Mas ficou prejudicada minha questão de ordem anterior, Sr. Presidente. Deixei registrado que, por ensejo da primeira votação, a Presidência verificasse se há **quorum** para ser deliberado. Deixei isso bem expresso perante a Presidência e o Plenário.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, pediria a V. Exª uma ponderação à questão de ordem do Deputado Edmar Moreira. Estamos trabalhando nesta comissão, o dia todo, madrugada adentro, com poucos deputados. E nossa consideração advém da emergência que há. Não houve deputado que tenha pedido verificação durante as votações nas semanas anteriores. Houve dia em que o Deputado Luiz Antônio Fleury fez a leitura e a votação de todos os artigos que emendamos e modificamos do Código de Processo Penal, das 11 às 18 horas. E éramos cinco ou seis deputados e dois senadores. Discutimos as matérias e votamos. Tudo será levado para o Plenário, juntamente com o que vier da Comissão de Justiça, cujo relator é o Deputado Ibrahim Abi-Ackel. Portanto, as matérias serão rediscutidas na soberania do Plenário. Estamos apenas votando, de maneira até uniformizada, sem verificação de presença. Do contrário, não terá sentido a existência da Comissão.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, acato os esclarecimentos da nobre Relatora. Mas, por outro lado, assumo a responsabilidade da minha verificação de **quorum** porque entendo que houve desatenção, repito, à Subcomissão de Estrutura Policial. Tomamos conhecimento do relatório neste momento. Precisaria de tempo, pelo menos até amanhã, para analisar o relatório e poder, de certo modo, contribuir com a votação.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, apenas para explicar. Sou Subrelatora do grupo. O relatório hoje apresentado ficou pronto na quarta-feira, foi distribuído a todos os deputados presentes na ocasião, todos a ele tiveram acesso. Realizamos reuniões sim, mas o comparecimento era apenas e tão somente de três deputados. Portanto, temos pressa. Trago matérias que estão sendo discutidas na Câmara dos Deputados. Nada é novo. Nada foi criado por mim. São matérias que tramitam em várias comissões da Casa. Portanto, Sr. Presidente, gostaria que houvesse um pouco de respeito à minha pessoa por parte do ilustre Deputado Edmar Moreira, que apenas aqui compareceu para desrespeitar a Subrelatora. Toda hora que pede a palavra para uma questão de ordem, comete um desrespeito para com a minha pessoa. Portanto, Sr. Presidente, gostaria de deixar bem claro que é um trabalho sério que estou organizando. Eu estou trazendo a todos os membros da Co-

missão para discutir o trabalho. Aqui não há nenhum dono da verdade. Nós discutiremos e aprovaremos ou não. A nossa pressa é a nossa maior responsabilidade, portanto, estamos com muita pressa, Deputado Edmar Moreira. E eu quero falar mais uma vez que, se V. Exª vem aqui para desacatar o nosso grupo, eu peço a V. Exª que modere o seu palavreado. Eu não aceitarei esse tipo de palavreado de V. Exª. Modere-se, contenha-se e me respeite, acima de tudo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Solicito à ilustre Subrelatora que as advertências por acaso necessárias serão feitas pela Presidência. E não abrimos mão do nosso direito de decidir as questões que falem diretamente aos interesses da Comissão.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Eu vou decidir a questão de ordem de V. Exª.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Mas eu gostaria de me justificar para V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas, antes que V. Exª se justifique, eu vou atender à questão de ordem de V. Exª e vamos proceder à verificação. É um direito que tem cada membro da Comissão.

Para proceder à verificação, eu suspendo novamente os trabalhos por dez minutos, após o que procederemos à chamada dos presentes. Havendo **quorum**, vamos dar continuidade aos nossos trabalhos; não havendo, vamos suspendê-los para o dia de amanhã.

Está suspensa a reunião.

(Suspende-se a reunião)

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Exaustivamente, já tive oportunidade de falar que o desrespeito foi dela com relação à nossa subcomissão, porque não se dignou sequer a enviar para nós o relatório que elaborou, para que trocássemos uma idéia. Então, eu ficaria realmente preocupado se passasse essa idéia de que em algum momento desrespeitei a nobre Deputada Zulaiê Cobra, primeiro, porque não é meu feitio, e, segundo, por se tratar de uma senhora, de uma deputada que tem o reconhecimento e a admiração de quase todos nesta Casa. Não seria do meu feitio fazê-lo.

Sr. Presidente, em homenagem a V. Exª, a quem tive a oportunidade de dizer como o admiro, por tudo que V. Exª representa como cidadão e homem público, em homenagem ao nosso Relator, Moroni Torgan, e, por que não, a todos os componentes desta Comissão Mista, gostaria de retirar o meu pedido de verificação de **quorum**. Mas, Sr. Presidente, essa matéria será enviada e farei esse requerimento à Comissão de Constituição e Justiça, com certeza. E, fatalmente, o seu desaguadouro natural é o plenário da Câmara, onde teremos a oportunidade de nos manifestar favoravel ou contrariamente. Então, Sr. Presidente, fica retirado o meu pedido de verificação de **quorum**, sob protesto, mas em reconhecimento e em admiração a esta Comissão. E que V. Exª deixe registrado, por favor, que em momento nenhum eu desrespeitei a nobre Deputada. Ao contrário, foi S. Exª que me desrespeitou. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – As observações de V. Exª constarão da Ata desta reunião. A Mesa agradece o espírito de colaboração que tem norteado V. Exª nesta Comissão. Para que os trabalhos não sofram interrupção, V. Exª retira o seu pedido de verificação de **quorum**, que, naturalmente, levaria alguns minutos. De forma que nós agradecemos.

Vamos passar à apreciação, discussão e votação dos destaques solicitados.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, este Relator também agradece ao Deputado pela boa vontade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Coloco em votação o § 6º.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, esse tem destaque, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ GENOINO (PT – SP) – O § 6º é um destaque de minha autoria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não, um momento. É a votação do parágrafo anterior, que estava em discussão, art. 5º, **caput**; o § 2º continua como consta do projeto.

Em votação o art. 5º, **caput**. (Pausa.)

Aprovado.

Vamos ao destaque do §3º.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, peço para consignar, por favor, meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não, que se conste em Ata o voto contrário do Deputado Edmar.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT –SP) – Apenas, Deputado, é correto o que V. Exª conclui do juiz ou do Judiciário. Mas eu faria uma ponderação: no que diz respeito ao §3º, a lei está criando uma determinação. Portanto, toda força-tarefa terá que ter essa composição. Pergunto se não há situações em que necessariamente você pode ter uma força-tarefa que não terá essa composição.

Então, se não seria o caso de colocarmos, já que está definindo a competência da força-tarefa, não uma imposição, mas, sim, "poderá".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então, "com a participação"...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Tira "necessária".

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – "Quando necessário", ou "poderá": "a força-tarefa poderá".

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – "Sempre que necessário".

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Isso, pode ser.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então, ficaria: "As forças-tarefas destinadas à repressão da incidência criminal e do crime organizado serão estruturadas com integrantes dos diversos órgãos que formam o Sistema de Segurança Pública..." – aí como ficaria? –, "com a participação, se necessária, do Ministério Público...".

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – É melhor: "as forças-tarefas, se necessário...".

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Posso fazer uma observação, Deputados?

Acho que o projeto da Deputada Zulaiê, nesse aspecto – discordando um pouco do Deputado Genoíno –, é absolutamente correto, e vou exemplificar.

Na CPI do Narcotráfico, na verdade, tínhamos várias forças-tarefas. E é impossível, nenhum dos nossos trabalhos foi feito sem a participação do Judiciário e do Ministério Público. Nenhum, nenhum. Impossível. O que pressupõe uma força-tarefa? Todos juntos com o mesmo objetivo.

Então, quero um exemplo, porque não consigo imaginar uma força-tarefa que tem como objetivo final prender alguém – porque esse é o objetivo, ou prender, ou dar uma medida sócio-educativa, ou dar uma pena alternativa, mas tem um objetivo final – sem juiz e sem Ministério Público.

Quero um exemplo só, se vocês conseguirem.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Um exemplo é uma atividade de estrada. Uma atividade de estrada pode haver, para fazer um bloqueio, para fazer outra coisa, e não ter um juiz disponível ali para participar. Isso vai complicar.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – É, claro, o juiz não está.

Vou lhe dar outro exemplo: você pode ter força-tarefa que vai precisar de mais gente do que está aqui. Por exemplo: você vai precisar da Receita Federal e do Banco Central.

A SRª (Oradora não identificada) – (Intervenção inaudível. Fora do microfone).

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Sei, mas estou lhe falando que você pode precisar de força-tarefa que precise de mais gente. E você pode ficar impedido de fazer uma força-tarefa porque não tem o juiz...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu não quero ficar impedido de fazer por não ter um juiz. Esse raciocínio está correto.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – É isso. "Se necessário".

A SR.ª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O Senador Artur da Távola fez uma redação boa.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Eu gostaria de uma premissa, se me permite, Senador.

Juridicamente, é fundamental que tenhamos conceitos definidos e inquestionáveis, claros, fortes. Por exemplo: existe juridicamente conceituado o que é força-tarefa?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Pois é. A premissa primeira é saber o que é força-tarefa. Se é essa a terminologia jurídica adequada.

Segundo, está se falando em crime organizado e em incidência criminal. Incidência criminal é qualquer crime. Aconteceu um crime, houve uma incidência criminal. Está muito subjetivo.

Penso que precisamos de uma redação mais clara, mais firme.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Porque pode criar uma situação, Deputado Zenaldo. Deputada Zulaiê, a colocação de V. Exª procede na definição legal de força-tarefa. Não me oponho, está correto. Temos que permitir que ela exista. Se estamos amarrando só com essa composição, quando não mais a tivermos a ação da força-tarefa passará a ser ilegal, porque se ela for executada passa a ser ilegal.

Outra coisa: pode ser que seja necessária uma força-tarefa com órgãos que não estão aqui. Aí não pode ter a força-tarefa? Então, acho que é necessário que se coloque o seguinte: é permitida a força-tarefa. E colocaríamos precisamente para o crime organizado, entre outros órgãos, esses, sempre que possível, porque pode-se precisar da Receita. Agora, não posso organizar uma força-tarefa com a Receita, porque aqui ela não está prevista, só estão previstos o Minis-

tério Público e o juiz. Outra coisa é que não podemos engessar a força-tarefa. São as duas coisas.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Estamos aqui regulamentando o trabalho das polícias, mas se colocarmos que podemos utilizar o Banco Central e chamar a Receita Federal, estaremos ampliando uma força que é policial.

A minha preocupação, Deputado Genoíno, é termos uma força-tarefa com o que nos compete, que é o art. 144, das polícias. É claro que os policiais vão buscar, talvez, outros membros, de outras instituições, para fazer parte dessa força-tarefa, mas a nós compete a regulamentação do trabalho das polícias. Estamos colocando o Ministério Público e a Magistratura só para dar um contorno quando necessário.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – É, mas não quero nominar Banco Central nem Receita.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Está bom. Então, vamos lá.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Não. Veja bem, Deputada, não quero nominar Banco Central nem Receita. Quero restringir a especificação.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas com relação às polícias, sim?

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Sim, claro. Não existe força-tarefa sem polícia.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Agora, se estamos colocando Ministério Público e Magistratura, concordo que temos que poder contar com a participação. Como vamos fazer uma redação – e peço a ajuda de quem puder ajudar – que não seja de "uma necessidade de participação"? Talvez, "podendo contar com a participação". Não sei.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª tem a palavra.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – A vivência do dia-a-dia na força-tarefa e em operações policiais...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) (Faz soar a campainha) – Srs. Deputados, o Deputado está com a palavra, por obséquio

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Como dizia, na vivência do dia a dia, quem milita nessa área sabe da dificuldade que há em se participar diretamente, tanto o Judiciário quanto o Ministério Público. A própria Lei 9.034, que trata do crime organizado, atribui ao Judiciário algumas diligências que, em tempos passados, tentei requisitar de um juiz, o qual me disse, simplesmente, que não as faria. Ele foi categórico: "Não há lei, no mundo, que me faça sair do meu gabinete." Estamos até para rever essa questão do crime organizado, revendo também essa posição.

Acredito, Sr. Presidente, Srª Subrelatora e Sr. Relator, que possamos colocar as forças-tarefas destinadas à repressão de incidentes criminais, porque, como disse o Deputado Zenaldo, é uma coisa muito ampla. O crime organizado seria estudado com integrantes de diversos órgãos que formam o Sistema Nacional de Segurança Pública, com a participação de outras instituições se necessário.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Estou preocupada com essa participação.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Acho que deveríamos tirar o Ministério Público e o Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Senador Artur da Távola tem uma sugestão de redação para a matéria. Por obséquio.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Estou propondo uma redação que busca abarcar a sugestão do Deputado Genoíno e o que está sendo discutido aqui. Ficaria assim: as forças-tarefas, destinadas à repressão da incidência criminal e do crime organizado, serão estruturadas com integrantes dos diversos órgãos que formam o Sistema de Segurança Pública, podendo também contar com a participação do Ministério Público e do juiz – e agora o que sugeriu o Deputado Genoíno – e outros órgãos, segundo necessidades específicas.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Por obséquio.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – A quem cabe convocar o Ministério Público – porque no caso seria convocação para a composição da força-tarefa – ou o juiz?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Essa parte deve ser objeto de uma regulamentação adiante.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Porque, aí, teríamos que mudar as atribuições da Magistratura e as do Ministério Público, não as de participarem do processo investigativo, mas no que diz respeito à repressão.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Mas não neste artigo.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Está escrito neste artigo "repressão".

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Isso deve estar contemplado no texto, porque V. Exª tem razão, a força-tarefa não sai do nada.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Quem convoca? Precisaremos do Ministério Público, do juiz ou da Receita Federal?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Fazendo ação unificada.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Isso é podendo, quer dizer, a critério deles.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Mas, mesmo podendo, vai-se poder com quem? Quem vai chamar o juiz e que juiz se disporá, como muito bem destacou nosso Colega?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A coordenação unificada.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Por isso não queremos colocar obrigatório. Se fosse obrigatório...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – No caso de Fernandinho Beira-Mar, a juíza fazia parte da força-tarefa.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deixe-me explicar. Se fosse a redação inicial como necessária, eu concordaria com V. Exª. Agora, sempre que possível...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Neste caso estamos escrevendo um texto inócuo. Por quê? Porque se vai se dispor o juiz de participar de uma ação policial, ele pode se dispor hoje a acompanhar, saber em nome da Magistratura como as coisas estão ocorrendo num inquérito no Ministério Público, mas escrevermos que poderá, sem haver o poder coercitivo de alguém sobre o comando, é melhor não escrever, é melhor excluir. Hoje a Deputada Laura já lembrou que uma juíza se dispôs a acompanhar, a fazer o grande esforço de participar da prisão do Fernandinho Beira-Mar. Então, já pode fazê-lo, não é necessário escrever que pode. Criamos obrigações ou estaremos escrevendo um texto inócuo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Isso compõe justamente a primeira solicitação de V. Exª, não existe uma designação clara do que é uma força-tarefa. Esse artigo está mostrando o que é uma força-tarefa. Ele está justamente substanciando a definição de força-tarefa. Essa seria a razão do artigo.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Deputado Moroni, V. Exª é do ramo e sabe melhor do que eu. A força-tarefa, que está definida aqui, deve ter uma autoridade que a comande. S. Exª citou o exemplo da CPI, que tem um relator e o presidente é votado em Plenário. Como só pode existir uma força-tarefa com um coordenador, deve haver uma coordenação da força-tarefa.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas é importante que haja. Eu só queria lembrar ao Deputado Zenaldo Coutinho que estamos redigindo algo novo, que não existe. É claro que o juiz e o promotor podem acompanhar, mas estamos colocando no texto essa possibilidade real e concreta, até porque má vontade do Ministério Público e da Magistratura em acompanhamento de forças-tarefas e de trabalhos policiais é visível. Temos uma experiência enorme nesse sentido, V. Exª sabe disso. Estamos tentando fazer um texto com a presença – é claro que não obrigatória – mas, sempre que possível. Há um texto com relação a isso. Não obrigaremos o Ministério Público nem o Judiciário a acompanhar, até porque uma força-tarefa...

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Mas se a autoridade da força-tarefa estiver...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Por isso que eu tinha feito um texto com a participação necessária, com obrigatoriedade.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – A Deputada me permite explicar? Na atividade executiva, sempre que houver uma força-tarefa de área federal com a área estadual, a área federal preponderará, por uma razão de territorialidade. Ao se juntar quatro ou cinco Estados, naturalmente a área da Federação coordenará, porque é a quem tem autonomia nos cinco Estados, cada Estado tem autonomia só no seu. Isso já é uma coordenação intrínseca de uma força-tarefa.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – V. Exª me permite um aparte, Deputado Moroni. Fico preocupado de estabelecermos essa situação. A Magistratura, em regra, não quer participar dessas ações executivas. Por quê? Admitamos que essa força-tarefa exorbite de suas atribuições, cometa excessos e abusos de autoridade, que julgará o próprio juiz que está participando, como ele participará de um processo e depois será julgador? Que isenção o juiz criminal terá se ele participará da ação executiva de polícia? São atribuições que devem ser definidas com cuidado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acredito que o juiz que está na investigação não deve ser o julgador.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Mas são coisas que devemos definir com muito cuidado, pelas conseqüências administrativas e judiciais que podem decorrer delas.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Concordo com V. Exª. Se o juiz está na instrução, ele não pode ser o julgador.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Deputado Zenaldo Coutinho, se a Magistratura e o Ministério Público acompanhassem mais a polícia eles não se queixariam tanto contra a polícia e não ficaria essa situação que temos hoje em que as polícias vão, fazem um trabalho impecável e depois a Magistratura não acredita, e a situação não fica boa.

Eu gostaria que começássemos a ter o plantão 24 horas de Juízes e Promotores. Tínhamos que ter, sim, a polícia com justiça, até para agilizar o trabalho da polícia. Agora, é claro que se V. Exªs julgarem que não deva pôr o Judiciário, nós tiramos isso.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Tenho uma proposta de texto.

O SR. JOSE GENOÍNO (PT – SP) – Eu gostaria de fazer uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Antes o Deputado Edmar Moreira solicitou a palavra.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, com todo respeito, para que eu não seja mal interpretado, entendo que já colocaram todos os ingredientes da força-tarefa. Primeiro, a legislação tem que ser impositiva. Não pode ser facultativa. Segundo, a força-tarefa não pode ter conflitos de competência nem de jurisdição; ela tem que ter um comando! Finalmente, pré-requisito é absolutamente indispensável, senão não há como operacionalizar essa força-tarefa. Ela passa a ser uma figura de retórica. Talvez como aquela idéia mirabolante e esdrúxula da digna Juíza Denise Frossard que, num programa de televisão, disse que o Juiz é que deveria comandar as investigações policiais. Ela falou isso ao vivo e a cores, que eu ouvi.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sou contra.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É verdade, concordo plenamente com o Deputado Edmar

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT– SP) – Eu gostaria de fazer uma sugestão, Sr. Presidente.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu quero fazer uma sugestão de redação.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Eu sugiro, com a redação do Senador Artur da Távola, o seguinte: "As forças-tarefas destinadas à repressão da incidência criminal do crime organizado serão estruturadas com integrantes dos órgãos que formam o Sistema de Segurança Pública, sob comando único, e, quando necessária, a participação do Ministério Público e do Judiciário.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Posso fazer uma sugestão de redação?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – No **caput**, já se fala "sob coordenação unificada", mas é o comando do momento.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Deixa eu ler o parágrafo. Trata-se do § 3º. Na verdade, estamos nos referindo ao inciso II, do **caput**, onde já está "sob coordenação unificada". Minha sugestão de redação é um pouco diferente; eu inverti. As forças-tarefas serão integradas por diversos órgãos destinados à repressão da incidência criminal e do crime organizado.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP)– Ficou mais vago ainda.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas porque ela é vaga, pode ser de vários tipos. Cada força-tarefa é uma.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Concordo com o Deputado Edmar Moreira. Ou fazemos uma coisa com uma certa imposição...

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Ou retira tudo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Agora tem uma outra redação do Senador.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu gosto da redação do Artur da Távola. Não sou contra.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não; é outra. "A lei determinará a composição, o âmbito e a constituição das forças-tarefas destinadas à repressão."

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Uma lei vai remeter a uma outra lei?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas essa é uma lei que está regulamentando... Essa já é a lei específica, tem razão.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Essa é própria.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Como é difícil legislar!

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Escreve "forças-tarefas regulamentadas por convênio serão...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Por isso que falei 'as forças-tarefas serão integradas por diversos órgãos'. Depende da força-tarefa.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas isso está claro na redação. A dificuldade nossa é o

Poder Judiciário e o Ministério Público; nesse ponto atrapalhou tudo.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, permita-me por gentileza. Eu diria que incluir o Ministério Público, chamar o Ministério Público a participar, penso que é oportuno e possível. Só não sei como se fará isso com a Magistratura. Mas com o Ministério Público, que já tem como atividade intrínseca a questão a investigação, penso que é possível.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então ficaríamos só com o Ministério Público.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Vou me adiantar um pouco mais, Deputada. Penso que o § 3º seria dispensável. V. Exª podia puxar a participação do Ministério Público no § 2º, quando já define as operações combinadas, integradas, que, sob a égide do comando unificado do **caput,** o artigo já estaria completo, acabando-se com a criação da força-tarefa, que é o que está gerando...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sou favorável à retirada, porque considero redundante.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Tira o § 3º?

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Tira o § 3º e chama o Ministério Público para participar das operações combinadas.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, S. Exª não está falando isso; está falando em tirar o §3º e em colocar o Ministério Público no §2º.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Isso.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas como se coloca o Ministério Público no §2º?

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Concedo a palavra à Deputada Nair Xavier Lobo.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – Eu queria fazer uma observação...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, infelizmente, as votações nominais recomeçaram. Teríamos de fazer um intervalo.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – Falarei rapidamente, porque penso que dá tempo. Saí para votar e não sei como ficou o §2º do art. 5º. Entretanto, o que estou notando – e comentei com o Deputado José Genoíno – é que temos um problema. Se estamos unificando os trabalhos das polícias para que elas interajam, para que uma seja o apoio da outra e para que haja um fluir na apuração de tudo, na prestação jurisdicional e na entrega da justiça à população, a dúvida que nos assalta e nos assaltará até o fim é: como se dá o comando? Como se escolhe o comando? E quem comanda?

A minha sugestão, Deputada Zulaiê Cobra – eu me adiantei na leitura do texto –, é arrumarmos o **caput.** Eu estava comentando com o Deputado José Genoíno que, o art. 6º, inciso IV estabelece que "a Polícia que primeiro chegar ao local adotará todas as medidas legais e necessárias, até à chegada do órgão especializado ou com preferência". Pode-se acrescentar: "e comandará a operação." Esse poderia ser um critério – não estou aconselhando, não –, mas temos de definir um critério. Poderia ser esse critério, não sei se é o ideal.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Deputada, veja como o problema é delicado. Estamos dando uma certa competência de atividade complementar para a Guarda Municipal. Se a Guarda Municipal for a primeira a chegar, ela irá comandar? Não dá.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – Não que seja o critério ideal, mas precisamos delinear o critério do comando: ou escolhido pela maioria da equipe ou quem chegar primeiro. Tem de haver um critério para a escolha do comando.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Deputada Nair Xavier Lobo, qual é a sua sugestão para o comando? Eu não ouvi, desculpe-me.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – A minha sugestão é que coloquemos na lei como se delineará o comando e qual o critério em que, na interação das diversas polícias, vai se escolher o comando, para que não haja problemas na operacionalização da lei.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – O critério de ser o primeiro a chegar não resolve, porque a primeira que chega pode não ter competência.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – Não estou dizendo que esse é o ideal, mas temos de achar um.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Srs. Parlamentares, devido às votações desta noite na Câmara dos Deputados, eu gostaria de chamar a atenção dos Srs. Parlamentares para que anotassem os destaques existentes. Suspenderemos esta reunião para reabri-la amanhã, às nove horas. Então, cada um traga suas respectivas sugestões a esses destaques.

Estão em discussão os §§3º, 6º e 7º do art. 5º; os §§2º,4º e §5º do art. 6º; o item II do art. 7º; o §1º do art. 8º; o parágrafo único do art. 10; o art. 12; item II do art. 18; o art. 21; o art. 23; o art. 24...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – O art. 22 também, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, os arts. 21, 22, 23 e 24.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – A Deputada Zulaiê Cobra disse haver outro artigo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP) – O § 2º do art. 16, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – § 2º do art. 16...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP) – Não ficou destacado, Sr. Presidente. Ele retirou...

O SR. PRESIDENTE (Iris Resende) – Fica suspensa a reunião, que será reaberta amanhã, às 9h, na sala nº 2.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-RO) – Antes de V. Exª suspender os trabalhos, Sr. Presidente, eu gostaria de indagar se está destacado o parágrafo único do art. 9º.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não, Excelência.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-RO) – Eu gostaria, Sr. Presidente, de destacá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Fica, então, destacado também o parágrafo único do art. 9º.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-RO) – Também quero destacar os arts. 7º e 22, caso já não tenham sido destacados, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É o art. 7º, item 2.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-RO) – Eu quero incluir um dispositivo no art. 7º, Sr. Presidente. Assim, tem que ser feito o destaque de todo o artigo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Por ocasião da discussão do item 2, V. Exª poderá fazê-lo.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – RO) – E quanto ao art. 22, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ele não está destacado. Fica, portanto, por solicitação de V. Exª, destacado o art. 22.

Está suspensa a reunião.

(Levanta-se a reunião às 20h22min.)

Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 1, de 2002-CN, "destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País".

Ata da 10ª Reunião (continuação da 9ª), realizada em 20/03/2002.

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às dezessete horas e quarenta minutos, na sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho, reúnem-se os Senhores Parlamentares, membros da Comissão Mista Especial, **"destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País"**, sob a Presidência do Senador Íris Rezende e com as presenças dos Senadores Maguito Vilela, Romeu Tuma, Moreira Mendes, Artur da Távola, Benicio Sampaio, Sebastião Rocha, Graldo Cândido, Luiz Otavio, Emilia Fernandes, Arlindo Porto e Paulo Hartung e Deputados Aberlado Lupion, Chico Sardelli, Laura Carneiro, Moroni Torgan, Custodio Mattos, Wilson Santos, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Alberto Fraga, José Indio, Nair Xavier Lobo, José Genuino, Marcos Rolim, Edimar Moreira, Marcus Vicente, Luiz Antonio Fleury, Pompeo de Mattos, Gonzaga Patriota, Roberto Argenta, Edir Oliveira, Ricardo Ferraço, Philemon Rodrigues, Wanderley Martins, Robson Tuma, Luiz Eduardo Greenhalgh, Aldir Cabral, Feu Rosa, Celso Russomano e Augusto Nardes. Aberto os trabalhos a Presidência informou que a presente reunião destinava-se a dar continuidade a discussão dos projetos já apresentados na reunião do dia 19 de março de dois mil e dois, sendo apresentado a continuação do Projeto do grupo da Deputada Zulaiê Cobra que trata das Guardas Municipais, foi discutido o projeto que trata de unificação das Policias Estaduais e organização interna das Policias. Da Deputada Laura Carneiro foi discutido o Projeto que trata dos crimes contra o patrimônio, contra a pessoa e contra os costumes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra os trabalhos e para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Declaro reaberta a 10ª Reunião, suspensa na noite de ontem.

Daremos continuidade à apreciação dos destaques solicitados.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sr. Presidente, se V. Exª me permite, tendo em vista que terei de me ausentar por alguns minutos, vou deixar uma sugestão para o art. 22, sobre a perícia. Eu retornarei, mas se não houver tempo para o meu retorno...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu já fiz um reparo, mas pode deixar comigo...

A SRª LAURA CARNEIRO – Vou entregá-la a V. Exª. Não sei se – fui eu inclusive quem destacou – ca-

beria no art. 8º ou no art. 9º. Mas me preocupam os policiais militares e membros do Corpo de Bombeiro do antigo Distrito Federal, que, portanto, hoje estão no Rio de Janeiro. Na verdade, são todos ou reformados ou pensionistas.

Assim não sei se caberia em um ou em outro artigo. Mas não há que se esquecer dos territórios e do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do antigo Distrito Federal.

Eu penso caber no art. 8º, mas discutia ontem com alguns Deputados, e disseram-me que tem de estar no 9º. Mas para estar no 9º, tem de estar no 8º.

O SR. MORONI TORGAN – ...mas não se fizesse contar o ex...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ela quer que conste "antigo Corpo de Bombeiros...

A SRª LAURA CARNEIRO – São membros do Corpo de Bombeiros... "Inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal". É assim.

Eu volto logo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputada Zulaiê Cobra, como ficou a redação final do § 3º?

A SRª ZULAIÊ COBRA – No §3º do art. 5º, Sr. Presidente, fizemos uma redação que dá o seguinte sentido:

§ 3º – Quando da repressão à criminalidade, os órgãos que compõem o sistema de segurança pública poderão constituir força tarefa..."

A minha dúvida é sobre o plural. Seria "forças" ou "força-tarefa", no singular?

O SR. MORONI TORGAN – Seria "força-tarefa", porque cada um é um.

A SRª ZULAIÊ COBRA – "...que, dadas as necessidades e peculiaridades da missão, poderão também ser integradas por órgãos da fiscalização, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário".

Considerei que isso contempla todas as nossas discussões da noite...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em votação.

Aprovado.

Vamos ao §6º do mesmo art. 5º.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Temos aqui uma redação, e havia uma destaque, já atendi os pedidos com relação aos destaques.

§ 6º – Os registros policiais do tipo boletim de ocorrência, na fase inicial da persecução penal, serão padronizados e terão os mesmos efeitos legais e aceitação recíproca entre os órgãos do sistema de segurança pública, sendo considerado como registro originário aquele feito por agente público que compareceu ao local do fato.

Assim se encerra o parágrafo. O senhor tem uma cópia.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Eu gostaria de discutir esse destaque e essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não, Deputado. V. Exª tem a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Temos dois problemas aqui. Quero deixar bem clara a minha objeção a essa modificação e ficar com o texto original.

Não estamos, na regulamentação do 144, definindo mais precisamente o que coloquei ontem como sendo a unificação no comando, banco de dados, base operacional e formação. Estamos falando em cooperação e integração. Não há ainda uma unificação da atividade-fim da polícia.

Eu disse aqui que trabalho sempre com a idéia de se ter uma polícia técnico-científica independente, uma polícia de investigação e a polícia ostensiva, que é a Polícia Militar. A unificação é na atividade-fim, e não na funcionalidade das polícias.

Existe uma questão que está sendo demonstrada – e a Deputada Zulaiê Cobra sabe disso porque em São Paulo está produzindo efeitos muito positivos, no entanto, são experiências ainda localizadas. Essa questão está presente na Lei Orgânica da Polícia Militar. Vamos votar duas leis: a Lei Orgânica da Polícia Civil e a Lei Orgânica da Polícia Militar. Falo da competência legal – e a modificação não resolve o problema – para que no policiamento ostensivo, ou na polícia ostensiva, como a relatora adota no projeto de lei regulamentando o 144, possa o termo circunstanciado ter validade legal. Vou explicar.

Para obter um boletim para o seguro do carro, na cidade de São Paulo, em um delito de autoria conhecida que não envolva homicídio, que não envolva uma investigação detalhada, o cidadão demora três horas na delegacia. O melhor é que o policial, seja civil ou militar – como temos que trabalhador com as duas –, na ocorrência, lavraria um documento com validade legal. Está meio embutido, mas em matéria de segurança pública prefiro a explicitação.

Então, Deputada Zulaiê Cobra, prefiro a redação do seu texto original, com o termo circunstanciado, à modificação, inclusive porque o termo circunstanciado é correto. Não é a investigação, não vamos descobrir a autoria, não vamos promover um processo de investigação criminal. A autoria está clara e o

termo correto é boletim circunstanciado. Por isso gostaria de manter essa denominação.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Se fizéssemos aqui no §6º: "Os registros policiais do tipo boletim de ocorrência ou termo circunstanciado".

O SR. MORONI TORGAN – Deixe-me expor.

O SR. ZULAIÊ COBRA – Alguns são boletins de ocorrência; outros são termos circunstanciados.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Deixe-me terminar minha exposição.

O SR. MORONI TORGAN – Deixe-o terminar.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Se colocarmos aqui "Os registros policiais do tipo boletim de ocorrência, na fase inicial da persecução penal, serão padronizados e terão os mesmos efeitos legais e aceitação recíproca entre os órgãos do sistema de segurança pública", estaremos trabalhando com a denominação boletim de ocorrência. V. Exª tem razão e eu a apóio. Temos que falar que o boletim de ocorrência ou boletim circunstanciado têm validade legal, porque quero que tenha validade legal. Qual é a validade legal, Deputada Zulaiê? Um boletim circunstanciado, assinado por um PM, nas ruas de São Paulo, tem validade para o seguro. Se não colocarmos esse dispositivo na lei, não terá validade. Do jeito que está a redação, tem que ter o boletim de ocorrência, que é típico da delegacia de polícia.

A SRª ZULAIÊ COBRA – V. Exª viu que coloquei "do tipo boletim de ocorrência". Deixei amplo.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Concordo com sua formulação. "Do tipo boletim de ocorrência ou termo circunstanciado".

A SRª ZULAIÊ COBRA – Serão todos padronizados e terão os mesmos efeitos legais.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – O boletim de ocorrência pode envolver...

O SR. MORONI TORGAN – A ocorrência, não é preciso mais do que isso.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Mas quero que esse boletim de ocorrência, que o termo circunstanciado, tenha validade não só diante da autoridade que preside o inquérito.

Estamos nos aproximando da discussão do inquérito. O boletim de ocorrência é tipicamente da autoridade que vai presidir o inquérito. Quero deixar muito claro nesta Comissão que no caso de delitos banais, com autoria conhecida, que não precisam de investigação, um mero boletim para o cidadão que quer ter o seguro do seu carro pago, quero que isso tenha validade legal. A pessoa demora três ou quatro horas em uma delegacia de São Paulo. É isso o que quero. Vamos desburocratizar.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Em São Paulo já temos. É só São Paulo que tem esse termo circunstanciado.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Deputada Zulaiê, V. Exª sabe que é só em São Paulo que temos esse termo e que ainda não é generalizado. Trata-se de uma experiência piloto em algumas áreas, por decisão da magistratura. Gostaria de generalizar isso na lei. Deputado Moroni, o termo boletim circunstanciado está introduzindo algo que não é...

O SR. MORONI TORGAN – Não estou vendo diferença entre boletim circunstanciado e boletim de ocorrência. Esse é meu problema.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Há porque o boletim de ocorrência abre o inquérito. No boletim circunstanciado não há nada disso. Roubou o carro, pára em tal rua. Está aqui o documento de que o carro foi roubado, tem autoridade assinando. O cara vai lá no seguro e tem validade legal.

O SR. MORONI TORGAN – Esse é o boletim de ocorrência! De qualquer jeito, vai ter que haver o inquérito para saber quem roubou, como e tudo o mais.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Mas veja bem, Moroni, se coloco aqui o boletim de ocorrência, vou cair na Lei Orgânica da Polícia Civil e da Militar. E, por esta lei, só pode ser feito o boletim de ocorrência pela Polícia Civil, na delegacia.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Deputado Genoíno, só para complementar, dê uma olhada no texto.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – O que acrescenta não prejudica.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então vamos ler o texto todo, Deputado.

"Os registros policiais do tipo boletim de ocorrência, na fase inicial da persecução penal, serão padronizados e terão os mesmos efeitos legais e aceitação recíproca entre os órgãos do sistema de segurança pública, sendo considerado como registro originário aquele feito por agente público – preste atenção nisto – que compareceu ao local dos fatos." E aqui não falamos nem se é Polícia Militar ou Polícia Civil. É agente público. Pode até o guarda municipal fazer esse registro. Hoje, temos aí os agentes civis do trânsito. Aqui dá bem a medida de que nem sempre é a polícia. Fiz questão de colocar: "Sendo considerado como registro originário aquele feito por agente público que compareceu ao local dos fatos."

Entendo que isso responde a nossa dúvida.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Insisto em manter a minha posição, até porque vou disputar essa questão no plenário. Sei o que há por trás dessa questão: é desburocratizar a polícia. Temos que simplificar! E o termo circunstanciado é antes do boletim de ocorrência, é antes do BO. O BO tem uma tipificação penal, é o início do processo de investigação e só pode ser feito pela polícia.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Relator pede a palavra.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, Srª Relatora, estamos pensando ainda em duas, três polícias e há a velha concorrência entre Polícia Militar e Civil no negócio. Por trás desse problema está essa concorrência.

Como, na Comissão, já estamos pensando em unificação, esse problema acaba. Com o texto de V. Exª, esse problema acaba, compreendeu? Porque vai ser uma polícia, um boletim de ocorrência e fim.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Não é verdade. Não estamos unificando, Relator, por esse projeto aqui.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Estamos regulamentando o trabalho conjunto.

O SR. PHILEMON RODRIGUES – Deputado, a ocorrência vai produzir a investigação, não é? O Deputado Genoíno em parte tem razão, porque o boletim circunstancial não pode ser mudado. A ocorrência pode ser mudada na delegacia. O delegado assina, e aquele original perde o efeito. Então tem que haver alguma coisa que circule.

O SR. MORONI TORGAN – Sendo considerado originário aquele feito por agente público. Esse é o originário e acabou. Não há outro.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não vai perder valor algum, Deputado.

O SR. MORONI TORGAN – Não vai perder, compreendeu?

O SR. PHILEMON RODRIGUES – Mas tem que manter o texto original.

O SR. MORONI TORGAN – O texto é justamente o boletim de ocorrência.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª já terminou?

O SR. MORONI TORGAN – Sabe o que é termo circunstanciado? Por que querem tanto o termo circunstanciado? Penso que estão fazendo uma ação errada. Termo circunstanciado é dar poderes de polícia judiciária à Polícia Militar, porque é quando a Polícia Militar se torna polícia judiciária. O termo circunstanciado vai ao Ministério Público e ao juiz. Isso acaba no momento em que há uma polícia única. Não estamos aqui para incentivar a briga entre as duas polícias. É isso o que estou dizendo. Não há razão alguma. O termo circunstanciado seria, em infrações mais simples, substituir o inquérito policial. É essa a razão do termo circunstanciado, compreendeu? Mas isso você não precisa falar, porque isso, numa polícia única, acaba.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Primeiro, Relator, não estamos trabalhando com polícia única nessa regulamentação, não! Não é. Relator, com todo o respeito à sua posição, estou mais afinado com a posição da Relatora. Ela está-se aproximando, mas não é unificação. Não estamos colocando um dispositivo legal, estamos falando em cooperação. Tanto que há a polícia técnico-científica com autonomia, o que é correto, é há a polícia judiciária. Temos que permitir que a simples ocorrência seja desburocratizada para efeito legal. É fácil isso. A autoria é conhecida. Não há morte.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Quero solicitar aos Srs. Parlamentares que cada um fale de uma vez e quando permitida a palavra ou pela Mesa ou pelo orador que se achar com a palavra e conceder apartes.

Com a palavra o Deputado Custódio.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Sr. Presidente, pediria à Relatora, para efeito de esclarecimento dos nossos deputados, que nos dissesse o que a fez introduzir no texto original essa expressão que ora se propõe a suprimir. Por que não somente o boletim de ocorrência? Por que teve a intenção original de também falar em termo circunstanciado e em outros lavrados pelos policiais? Qual foi a razão da introdução original disso? E também, para que haja uma maior precisão para a elucidação, para que possamos tomar uma decisão em relação a isso, qual é a diferença técnica, na prática, entre boletim de ocorrência e termo circunstanciado?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente, só quero responder ao Deputado Custódio no seguinte sentido: o texto originário não é meu. Ele veio da Comissão de Relações Exteriores e foi burilado pelo Deputado Alberto Fraga, que foi a São Paulo copiar esse termo circunstanciado, que só existe lá. É um decreto feito pelo Poder Judiciário que começou a ser implantado no Estado de São Paulo.

Acontece que, ontem, estávamos discutindo aqui com várias entidades e todos entendem que o texto, sem a palavra termo circunstanciado, fica mais amplo, porque fomos buscar – e aí é de minha autoria – o agente público. Temos a possibilidade de qualquer registro originário feito por qualquer agente público,

até a Guarda Municipal, que estamos criando, pode fazer essa ocorrência.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Mas o que é termo circunstanciado em São Paulo?

A SRª ZULAIÊ COBRA – O termo circunstanciado é aquele que é feito também pela Polícia Militar. A Polícia Civil faz o boletim de ocorrência e a Militar, lá em São Paulo, faz um termo circunstanciado.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Que tem validade legal.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Que, hoje, tem validade. Por isso coloquei amplo, porque todos têm validade. Daquele originariamente feito só tirei a palavra termo circunstanciado, porque, no âmbito do Brasil, isso não existe. Estamos fazendo uma legislação que possa ampliar a qualquer pessoa, não só à Polícia Militar.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Permita-me, Relatora, mas boletim de ocorrência tem uma definição nacional clara.

A SRª ZULAIÊ COBRA – O que é feito lá na delegacia.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Esse tem uma definição clara.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Exatamente.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – E, quando se menciona, vagamente, do tipo boletim de ocorrência, ou seja, essa é uma expressão pouco precisa que vai-se referir àquele boletim de ocorrência.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Exatamente.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Entendo bem a intenção do Deputado Genoíno e sou tendente – parece que aqui estamos de acordo – a concordar com ele, porque há outros documentos produzidos hoje por policiais, diferentes dos boletins de ocorrência, que gostaríamos, em nome da desburocratização e enquanto não vem a unificação, que tivessem o mesmo valor legal. Esse argumento da unificação não é válido, pois o projeto não está tratando de unificação, pelo contrário, está tratando de um processo de convergência, caso haja, no futuro, a unificação. Parece-me que esse é um passo na direção certa de admitir, como argumentou o Deputado José Genoíno, que aqueles documentos, que não o boletim de ocorrência, que forem lavrados por policiais, tenham valor legal e nos ajudem a desburocratizar o trabalho da polícia, aliviando até o peso de o cidadão, por qualquer banalidade, ter que ir à polícia e esperar três, quatro, cinco horas, porque a polícia está sobrecarregada. Então não vejo que prejuízo haveria, se fica mais específico e corresponde à intenção da Relatora, em se manter o texto tal como está no relatório original.

A SRª ZULAIÊ COBRA – O Deputado me pediu a palavra?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Gostaria de interferir com uma opinião, Sr. Presidente, nessa questão. Se temos como pressuposto a unificação das polícias, então não há problema com a manutenção do termo circunstanciado. Se trabalhamos com duas polícias, a civil e a militar, pesam os argumentos do Deputado José Genoíno.

Então precisamos ter uma preliminar? Como vamos decidir isso? Vamos caminhar na direção da unificação? Essa é a nossa posição, que considero boa e avançada? Se for, teremos condições de avançar quanto a essa situação. Se não soubermos isso, ficará sempre essa dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está esclarecido.

Tenho a impressão de que temos que colocar em votação se prevalece a redação original ou a redação apresentada hoje pela relatora, após as inúmeras sugestões oferecidas no dia de ontem.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Penso que esse texto de hoje ficou melhor com relação ao anterior porque se refere a registros policiais do tipo boletim de ocorrência, termo circunstanciado e outros lavrados por órgãos policiais. Considero uma coisa muito jogada o uso da expressão "por outros".

Então aqui ficou: "Os registros policiais do tipo boletim de ocorrência, na fase inicial da persecução penal, serão padronizados e terão os mesmos efeitos legais e aceitação recíproca entre os órgãos do sistema de segurança pública".

Estou considerando até aquele registro originário. As explicações do Deputado Custódio são nesse sentido. Está muito amplo aqui, qualquer um pode.

Se usarmos a palavra "circunstanciado", gostaria que fosse "do tipo boletim de ocorrência ou circunstanciado". Não precisa constar: "outros lavrados pelos órgãos policiais", como está na redação original, porque ficaria uma coisa absolutamente ampla.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Então tira os "outros lavrados".

O SR. ZULAIÊ COBRA – Há uma observação, Sr. Presidente e Sr. Relator: não existe esse termo circunstanciado em nenhuma outra polícia.

O SR. MORONI TORGAN – Não existe isso. Deixe-me explicar.

Isso existe em São Paulo, mas há uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra isso.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Claro. E por quê?

O SR. MORONI TORGAN – Temos uma legislação regulamentando a Constituição. Quer dizer, haverá uma Ação Direta de Inconstitucionalidade em cima dessa legislação. Se fosse uma emenda constitucional, eu poderia até concordar, mas sendo uma legislação...

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Veja bem, Sr. Relator, vamos deixar claro...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª terá oportunidade de se manifestar após o Relator.

O SR. MORONI TORGAN – Sendo uma legislação que está regulamentando dispositivo constitucional e tendo em vista que em São Paulo, que aceitou termo circunstanciado, existe uma ação Direta de Inconstitucionalidade movida contra isso...

A SRª ZULAIÊ COBRA – É porque veio de cima para baixo. Quem fez isso foi a magistratura. Estou só explicando.

O SR. MORONI TORGAN – Exatamente.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Por que, Relator?

O SR. MORONI TORGAN – Estamos fazendo uma legislação que já vai nascer com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade. Quer dizer, não entendo como faremos uma legislação...

Se fosse uma emenda constitucional, eu até estaria no debate, mas qualquer pessoa que seja da Comissão sabe que não tem sentido fazermos uma lei para regulamentar dispositivo constitucional, que seja contra dispositivo constitucional existente.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Sr. Relator, V. Exª me permite um aparte?

A propositura não significa acatamento. Foi uma propositura que pode ou não vir a ser acatada pelo Supremo Tribunal Federal. Estou discutindo isoladamente esse argumento. Não digo que seja ou não; ainda não foi julgado.

O SR. MORONI TORGAN – Tudo o que estamos falando incide sobre os boletins de ocorrência.

O boletim de ocorrência é justamente um despacho fundamentado do que aconteceu. Quando diz "o boletim de ocorrência feito pelo policial", a redação está abrindo, porque anteriormente o boletim de ocorrência era feito apenas na Delegacia. Aqui ela está abrindo para o policial que presenciou o fato. Por que não usamos um termo que não tem nenhuma agressão constitucional, para usar um termo diferente que tem uma agressão constitucional?

Quer dizer, de qualquer forma, o novo texto abre para todos os policiais a prerrogativa de fazer o boletim de ocorrência.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Não é verdade, Relator.

É bom explicitarmos as divergências nesta Comissão.

O SR. MORONI TORGAN – V. Exª quer um aparte?

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Quero, estou pedindo. Acho que é bom explicitarmos as divergências. Há uma disputa de poder – vamos deixar claro aqui, e estou perante policiais civis e militares – entre a Polícia Civil e a Polícia Militar. Primeiro ponto. Não devia existir. Segundo, estamos deixando claro que a Polícia Civil é uma polícia judiciária, é uma polícia de investigação. Qualquer delito que precise de investigação criminal sobre autoria desconhecida, sobre homicídio é tarefa exclusiva da Polícia Civil.

Agora, meus amigos, existem no Brasil, principalmente nas grandes cidades, a chamada delinqüência banal. Essa delinqüência, que está espalhada nas cidades, como roubo de carro, como problemas menores, atropela as delegacias. As delegacias são construídas como sabemos, não são delegacias cidadãs, com recepcionista. As pessoas têm medo de ir à delegacia. Há pessoas que não fazem registro de furto de carro para não ir à delegacia. Se colocarmos boletim de ocorrência, o seguro do carro, o seguro da casa, os planos de saúde exigirão o boletim de ocorrência da delegacia.

O que estamos querendo com a lei, Deputado Moroni Torgan, é facilitar a vida do cidadão. Não quero saber qual é o poder da Polícia Militar ou da Polícia Civil; quero que o cidadão que tem um pequeno problema na Avenida Paulista não precise se deslocar para a delegacia e ficar em uma fila por três horas. A média de pessoas em São Paulo numa delegacia é de três, quatro horas.

Alguém sai do banco, tem um problema no carro, vai para a delegacia, e o que acontece, Deputado Moroni Torgan? Sejamos francos entre nós. Há o relato do policial militar, chega na delegacia, quem é a autoridade do BO? É o delegado. O delegado despreza o relato e manda fazer o outro.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – O problema é esse.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – É isso. O que estou querendo deixar claro? Boletim circunstanciado são os fatos: rua tal, hora tal, meu carro foi roubado assim ou assado. O policial assinou, tem validade para o seguro. Se não colocar isso, Deputado Moroni Torgan, o seguro dirá para o cidadão que não adianta, porque não tem esse termo circunstanciado, tem que ter o

BO com assinatura do delegado. Tem que ir à delegacia, pois o seguro só aceita com a assinatura do delegado. É isso que vai ocorrer. Estou querendo facilitar a vida do cidadão, deixar claro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Continua com a palavra o Relator.

O SR. (Orador não identificado) – Sr. Relator, V. Exª me permite um aparte?

O SR. MORONI TORGAN (PFL – CE) – Permito.

O SR. (Orador não identificado) – Nessa linha do Deputado José Genoíno, quer dizer que qualquer cidadão, qualquer policial na rua pode dar um termo que comprove que o veículo do outro cidadão foi roubado, e com aquele único termo que ganhou na rua de um soldado ele vai na seguradora cobrar um carro novo? Isso valerá?

Deputado José Genoíno, quer dizer que basta que eu chegue com um soldado da rua, lá no "bairro dos confins", e ele me assine um documento dizendo que meu carro foi roubado, e eu irei na seguradora cobrar um carro novo? Vale? Isso que me preocupa.

O SR. (Orador não identificado) – Para a delegacia pode ser a mesma coisa.

O SR. (Orador não identificado) – Não, aí é diferente, ele vai lá, registra, tem assinatura de autoridade.

O SR. (Orador não identificado) – Tem o carimbo da delegacia.

O SR. (Orador não identificado) – Isso, tudo direitinho, tem carimbo. Tem quem acionar depois com calma e tranqüilidade. O que me preocupa é dar esse poder aleatoriamente. Qualquer soldado, qualquer policial, qualquer guarda rodoviário, qualquer cidadão que seja de polícia pode sair dando ocorrências a granel.

O SR. MORONI TORGAN – Continuo com a palavra, Sr. Presidente. Acho que as pessoas não estão lendo o dispositivo.

Vejam só a nova redação que foi dada pela relatora – acho que é tão claro: "Os registros policiais tipo boletim de ocorrência, na fase inicial da percepção penal, serão padronizados e terão os mesmos efeitos legais".

Quer dizer, serão padronizados para todos os policiais, seja polícia ostensiva, judiciária, ou o que for. "... terão os mesmos efeitos legais e aceitação recíproca entre os órgãos do sistema", seja polícia ostensiva, seja polícia judiciária, "...sendo considerado registro originário aquele feito por agente público que compareceu ao local do fato". Não dá para ser mais claro. Não há espaço para dúvidas com essa redação. Será aceita por todo o mundo. Está-se afirmando que todos serão um padrão para polícia ostensiva, conforme falou o Deputado Greenhalg, ou seja, será padronizado para a polícia estadual.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Sr. Relator, solicito a V. Exª um aparte. Estamos apenas uniformizando os BOs.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, não.

O SR. MORONI TORGAN – Ao mesmo tempo, estamos declarando...

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Vamos ter apenas um modelo de BO em todo o Brasil...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A palavra está com o Relator.

O SR. MORONI TORGAN – ... inclusive com a aceitação recíproca entre órgãos do sistema de segurança.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Permite-me V. Exª um aparte, Sr. Relator?

O SR. MORONI TORGAN – Pois não.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Considero o entendimento de V. Exª o mais adequado. Em relação à redação atual, concordo com a interpretação do Deputado José Genoíno. Estamos unificando os boletins de ocorrência, que têm definição e objetivo legal claro. Talvez, se excluíssemos a expressão "do tipo boletim de ocorrência", a interpretação de V. Exª ficasse mais correta. "Os registros policiais, na fase inicial de persecução, serão padronizados" – seria mais adequado. Estamos fazendo uma distinção clara na redação atual entre boletim de ocorrência e registro originário, mas continua sendo necessário o boletim de ocorrência para todos os efeitos, como disse o Deputado José Genoíno. O entendimento, conforme essa redação, é que estamos padronizando o boletim de ocorrência, mas o policial na rua não pode fazer boletim de ocorrência.

O SR. MORONI TORGAN – Mas terão os mesmos efeitos legais da aceitação recíproca.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Os boletins de ocorrência.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Entre os órgãos do sistema.

O SR. MORONI TORGAN – Sim e é isso que precisa. O que mais é preciso?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – V. Exª não está, com essa redação, atribuindo ao policial da rua, como é intenção de alguns que argumentaram, a capacidade de fazer boletim de ocorrência.

O SR. MORONI TORGAN – Então, fica a seguinte redação: "os registros policiais tipo boletim de ocorrência"...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Se tirar o "tipo boletim de ocorrência" não serve.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deputado Moroni Torgan, S. Exª está sugerindo a seguinte redação: "Os registros policiais, na fase inicial da persecução penal, serão padronizados e terão os mesmos efeitos legais e aceitação recíproca entre os órgãos do sistema".

O SR. MORONI TORGAN – Mas assim fica inócuo o artigo.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Por quê?

O SR. MORONI TORGAN – Porque não ficam definidos quais são esses registros.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Pode-se ter um registro como o termo circunstanciado...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Relator, a mudança deveria ser outra. Quando dispõe: "Os registros policiais, tipo boletim de ocorrência, na fase"... – ao falar do agente público que compareceu ao local do fato, aí sim, poderia abrir para esse tipo...

O SR. MORONI TORGAN – Vamos deixar assim: "Os registros policiais tipo boletim de ocorrência feitos pela polícia ostensiva e pela polícia judiciária..." aí termina.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Vejam bem, não encontro texto mais lúcido e mais transparente do que o que passo a ler: "Os registros policiais do tipo boletim de ocorrência e termo circunstanciado, na fase inicial da persecução penal, serão padronizados..." Estamos inclusive padronizando, na redação da Relatora, o termo circunstanciado. Deve haver algo formal, direitinho. Assim terá os mesmos efeitos legais, o que é fundamental, "...entre os órgãos de segurança, sendo considerado registro original aquele feito por agente público que compareceu ao local do fato, devendo ser evitada a duplicidade de registro".

Parabéns, Deputada Zulaiê, por seu texto original. Mantenha o texto. Eu o manterei inclusive no plenário.

O SR. MORONI TORGAN – O texto que acataria tudo isso sem inconstitucionalidade seria justamente este: "Os registros policiais do tipo boletim de ocorrência feitos pela polícia ostensiva ou judiciária na fase inicial da persecução penal".

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas não se trata de boletim de ocorrência.

O SR. MORONI TORGAN – Se feito pela polícia ostensiva ou pela polícia judiciária, terá a mesma forma.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – O ente privado não considerará legalidade para efeito...

O SR. MORONI TORGAN – Claro que vai, se está dizendo aqui que vai

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Deputado Moroni, veja a experiência nossa no Código de Defesa do Consumidor em relação aos planos de saúde. Esse pessoal que trabalha com seguradoras, com vidas, com bens arrebenta a vida do cidadão. E o Estado dificulta mais ainda, vamos simplificar. Não estou querendo me meter na questão do homicídio, na investigação do crime organizado. Acho que PM não é para cuidar disso. Quero desburocratizar. A quantidade de gente que fica fazendo fila na delegacia, não precisa. Vamos tirar as filas nas delegacias. Vamos permitir que seja feito na rua.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Penso que poderíamos voltar o texto original em termos: "Os registros policiais do tipo de boletim de ocorrência e outros lavrados pelos órgãos policiais..." Não se refere ao termo circunstanciado. E continua o agente público. Agente público para mim é também a Guarda Municipal. Temos que dar maior amplitude para as pessoas que estão fazendo a segurança pública, que não é só a polícia ostensiva nem a judiciária.

O SR. MORONI TORGAN – Vamos dar condições de o Guarda Municipal fazer a segurança.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Deputado Genoíno, veja aqui: "Os registros policiais do tipo boletim de ocorrência e outros lavrados pelos órgãos policiais...", porque não fica só preso também ao termo circunstanciado. Quero uma coisa mais ampla.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Quero dizer que esta Comissão tem que se apoiar nas experiências que dão certo. O termo circunstanciado está dando certo em São Paulo, no Rio Grande do Sul e em vários outros Estados que o estão implantando. Estou à vontade, porque quem implantou o termo circunstanciado em São Paulo foi uma ação de um Governo a que faço oposição e da Magistratura. V. Exª sabe da desburocratização. No Rio Grande do Sul, que é um Governo nosso, está dando certo. Quero facilitar a vida dos cidadãos. Não podemos desconsiderar as experiências que estão dando certo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Posso fazer uma sugestão, Sr. Presidente?

Gostaria, diante da unanimidade, se todos são favoráveis, que o texto fique amplo.

O SR. (Orador não identificado) – Srª Relatora, por favor.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Pois não.

O SR. (Orador não identificado) – Vamos transformar o termo circunstanciado em um documento fornecido por um agente lá na ponta, a qualquer momento?

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Hoje é assim.

O SR. (Orador não identificado) – Não conheço no Rio Grande do Sul. É isso o que me preocupa. Se precisar requisitar alguma perícia, precisar de alguma investigação, ele estará preparado para investigar? Com um boletim de ocorrência, tudo bem dizer que tal hora bateram a carteira do fulano. Agora, sair para investigar, ir atrás...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Ninguém está falando isso.

O SR. (Orador não identificado) – O termo circunstanciado é só registro? Não vale para mais nada?

O SR. (Orador não identificado) – É ponto de partida.

O SR. (Orador não identificado) – Acho que não. Vamos examinar e veremos que não é.

O SR. MORONI TORGAN – O termo circunstanciado é um mini-inquérito. A partir do termo circunstanciado, a ação legal é essa. É um mini-inquérito que vai direto para o Ministério Público e para o Judiciário.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Como hoje, 5% dos inquéritos só têm validade, 95% não valem nada.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não venha aqui também falar um negócio desse. Se muitas coisas não acontecem, não é por causa de molecagem. Vamos fazer a coisa séria. Tem que haver seriedade.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Deputado Edmar pede a palavra.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, o termo circunstanciado é o BO, boletim de ocorrência; o boletim de ocorrência é o termo circunstanciado. De repente eles são sinônimos. É a narrativa no local do crime, do acidente, da ocorrência policial. É a narrativa do que ocorreu.

O mérito da questão é qual seria a autoridade policial que tomaria a iniciativa e que tem competência para lavrar o boletim de ocorrência – no caso, sempre foi lavrado – e o termo circunstancial propriamente dito.

O Deputado José Genoíno, ainda bem que a tempo, redimiu-se, dizendo que é brincadeira, talvez para quebrar a seriedade.

Discordo amplamente.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Permite-me V. Exª um aparte, Deputado?

O SR. EDMAR MOREIRA – Tornou-se costume dizer que o inquérito policial é uma peça meramente informativa. Não é verdade. Aqueles que operacionalizam, aqueles que trabalham na polícia e o próprio Judiciário sabem que o inquérito policial bem feito, sem cometer nenhum exagero, é a peça mais importante que instruirá o processo, a ação judicial.

Assim, penso que estamos trabalhando sobre sinônimos quando, na realidade, Sr. Presidente, Srs. Relatores, Deputados Moroni Torgan e Zulaiê Cobra, trava-se, nos bastidores, uma disputa de quem seria a competência para lavrar o termo circunstanciado. É isto que temos de decidir: que autoridade policial lavrará o termo circunstanciado?

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Permite-me V. Exª um aparte, Deputado Edmar Moreira?

O SR. EDMAR MOREIRA – Pois não.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Apenas para deixar claro: não estamos discutindo aqui o inquérito. Num outro momento, certamente, iremos discuti-lo.

O SR. EDMAR MOREIRA – Mas o embrião do inquérito é o termo circunstanciado: arrolamento de testemunhas, a narrativa do fato...

O SR. JOSÉ GENUÍNO – Não estou discutindo a instituição inquérito policial. Estamos discutindo aqui algo mais simples para atender aos cidadãos.

O SR. (Orador não identificado) – Mas não se pode dar um nome diferente, Deputado.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Mas a cifra que existe no Poder Judiciário sobre a validade dos inquéritos é assustadora do ponto de vista da instrução do processo.

Como defendo – e deixo isso muito claro – não aqui, mas noutra emenda, numa emenda constitucional, o juizado de instrução, acho que o que estamos discutindo aqui não é a instituição do inquérito policial, que está mantido, mas uma fase preliminar do inquérito policial. E essa fase preliminar tem de ser desburocratizada, retirada da tutela do delegado, da tutela da delegacia, pelo que ocorre no Brasil. É isso que estou defendendo.

E o termo circunstanciado, só para explicar, é o mais adequado para facilitar a vida do cidadão. Não quero saber quem terá mais poder: se será o delegado, o tenente ou o coronel. Não me interessa saber se

será o policial que está na rua ou o delegado que está de plantão. O que quero saber é se o cidadão tem agilidade para coisas simples que não exigem investigação de autoria, de homicídio, de coisas complicadas. É isso o que estou pedindo.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, só para completar meu pensamento, somos responsáveis por essas polêmicas que estão havendo, porque a grande expectativa dos Srs. Delegados aqui representados, Polícia Técnica, em termos desta Comissão, Sr. Presidente, era acerca da unificação ou da integração das polícias. Fatalmente, cairemos sempre num conflito de competência, porque não tivemos desculpa, se não a preocupação, mas o cuidado de, preliminarmente, dirimir essa dúvida acerca da integração ou da unificação das polícias. Isso sempre existirá.

Portanto temos de adotar, pelo menos aqui, Sr. Presidente, uma solução salomônica, porque tanto a Polícia Militar quanto a Polícia Civil têm competência de sobra para fazer o termo circunstanciado. Temos de saber qual autoridade com competência lavrará o termo circunstanciado. A responsabilidade de decidir é nossa.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu também acho. Sr. Presidente, acredito que chegamos a um impasse. A partir do momento em que o Deputado José Genoíno defenderá, um dia, uma emenda a respeito do juizado de instrução, S. Exª tira...

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Não vou defendê-lo aqui, não.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Um dia. Não, lá para frente. E estamos aqui valorizando as polícias. Estamos aqui numa toada. Esta comissão, este grupo de estrutura das polícias é para que tenhamos a polícia judiciária, a polícia ostensiva, a polícia federal e até a guarda municipal respeitadas e contempladas pela Constituição, com todo o respeito que elas merecem.

Então não vamos falar em juizado de instrução, o que acabaria com a polícia, porque teríamos o Ministério Público e a magistratura atuando na investigação. Portanto, Sr. Presidente, gostaria de destacar.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Eu quero um aparte, Deputada Zulaiê Cobra.

V. Exª fez uma conclusão sobre um tema que não estamos discutindo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não é hora de discutir o juizado de instrução.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Exatamente, mas V. Exª fez uma colocação que se contrapõe à minha, e tenho todo o direito de polemizar com V. Exª, até porque há aqui representantes das duas polícias.

Estou defendendo, Deputada Zulaiê Cobra, o texto de V. Exª, a regulamentação do 144, para que a Polícia Civil, a Polícia Militar e a Polícia Técnica sejam instituições altamente respeitadas. Não estou discutindo quem vai ter mais ou menos poder. Estou concordando com V. Exª, valorizando o trabalho original de V. Exª, que introduziu o termo circunstanciado, que é uma fase preliminar para facilitar a vida do cidadão. Quando se falou aqui que era um inquérito, dei a minha opinião, mas não estou discutindo isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Está certo.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Então vamos tirar inquérito, vamos tirar juizado de instrução, que na minha visão nem pode ser Ministério Público, tem que ser uma outra coisa diferente. Mas não estou discutindo isso. O que quero discutir é o relatório de V. Exª. Estou defendendo o relatório de V. Exª, que está ótimo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Está ótimo, Deputado José Genoíno.

Quero apenas complementar a minha fala e a do Deputado Edmar Moreira, dizendo que temos que colocar aqui as competências.

Neste artigo falamos da competência da polícia judiciária. Quem começa o inquérito policial é a polícia judiciária. Portanto estamos tentando dar amplitude a ações de ocorrência. Ninguém está colocando em dúvida o dever, a obrigação e a finalidade da polícia judiciária, que tem por competência fazer o inquérito policial.

Portanto até agora procuramos reunir forças no sentido de entender como é feita a ocorrência, que não pode ultrapassar a questão do boletim de ocorrência.

Temos uma sugestão de redação. Não sei se o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh quer falar ou se é melhor que o Relator o faça.

O SR. MORONI TORGAN – Gostaria de dar uma sugestão que considero adequada e acho que contempla a todos. Se o boletim de ocorrência é aquela ação preliminar que vai gerar um inquérito, a única coisa que tem ficar esclarecida é que tanto o boletim da polícia ostensiva, como o da polícia judiciária tem validade. Creio que não é preciso mais do que isso.

Então ficaria assim: "Os registros policiais do tipo boletim de ocorrência, tanto da polícia ostensiva, quanto da polícia judiciária, na fase inicial da persecução penal, serão padronizados e terão os mesmos

efeitos". Acrescentando "tanto o da polícia ostensiva, quanto para a judiciária" mata o assunto.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Não mata.

Deputado Moroni Torgan, sabe por que não mata o assunto? Porque estamos trabalhando com dois estágios diferentes: o inquérito nasce com a instituição do BO, que não estamos eliminando; segundo, pelo Código Penal e pela lei orgânica da polícia, boletim de ocorrência é competência privativa e exclusiva da Polícia Civil, no seu caráter de polícia judiciária.

O SR. EDMAR MOREIRA – Negativo, desculpe, não é isso que ocorre.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Terceiro, estamos criando antes do boletim de ocorrência...

Deputado, não quero que o boletim de ocorrência seja feito, burocraticamente, na delegacia ou no quartel. Se tirarmos da delegacia, terá que ir para o quartel. A fila é a mesma. O meu pressuposto e o que esta Casa tem que ter coragem de dizer é que não estamos discutindo aqui poder de polícia, mas se vamos facilitar a vida do cidadão. E o boletim circunstanciado facilita a vida do cidadão, porque não envolve autoria desconhecida.

O SR. MORONI TORGAN – O boletim de ocorrência facilita. É a mesma coisa...

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Hoje o boletim de ocorrência é um sacrifício para o cidadão, para efeito legal.

O SR. MORONI TORGAN – Não é, porque aqui nós estamos dizendo que a polícia ostensiva também pode fazê-lo.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Não. Estou querendo, Deputado Moroni, que o boletim circunstanciado feito antes do boletim de ocorrência, antes da instituição do BO, possa ter validade legal não para efeito das polícias.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Estamos dizendo que tem.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Não. Estamos mantendo a instituição do boletim de ocorrência.

O SR. (Orador não identificado) – Quem vai fazer?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Eu tenho uma sugestão, Sr. Presidente.

O SR. (Orador não identificado) – Vai para o quartel, igualmente.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – "Os registros policiais do tipo boletim de ocorrência ou termo circunstanciado...", retirando essa expressão: e outros lavrados pelos órgãos policiais, "...na fase da perseguição penal, serão padronizados e terão os mesmos efeitos legais e aceitação recíproca entre os órgãos do sistema de segurança, sendo considerado como registro originário aquele feito pelo agente público que compareceu ao local do fato, devendo ser evitada a duplicidade de registro".

O SR. WANDERLEY MARTINS – Sr. Presidente, estamos voltando à discussão da semana passada, da CCJ, quando já vencemos essa matéria na Comissão de Constituição e Justiça e estabelecemos nessas competências, naqueles projetos do Código Penal.

Então creio que estamos voltando a discutir competências. Começaremos tudo de novo. Encaminharemos para a CCJ, a fim de discutir tudo novamente. Esse é o problema.

De um documento simples, de uma oportunidade do boletim de ocorrência, que é um documento primário, estamos alterando a conjuntura da segurança pública. Alguns estão tentando alterar a conjuntura da organização de segurança do País. Isto me preocupa: as oportunidades que surgem nas entrelinhas para colocar uma questão de cunho ideológico. Porque afinal de contas...

O SR. JOSÉ GENOÍNO – O que é isso!

O SR. WANDERLEY MARTINS – Deputado, não tem o que justifique se dizer que quer simplificar criando dificuldade. Se V. Exª quer substituir o boletim de ocorrência, que é algo simples...

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Eu não estou substituindo, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado Genoíno, V. Exª terá oportunidade. O Deputado está com a palavra.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Sr. Presidente, nos termos em que está, vamos votar para seguir para a CCJ.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Acho que temos de votar logo e pronto. As condições estão claras.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas quer falar o Deputado Wanderley.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Eu queria continuar.

O SR.PRESIDENTE (Iris Rezende) – Continua com a palavra.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Eu desejo continuar, porque, vejam, o Deputado José Genoíno está querendo que o termo circunstanciado seja algo bem mais comum e simples do que um boletim de ocorrência. Essa é a opinião dele. Colocou na lei, não é mais opinião, é decisão. Virou lei, é algo para ser

cumprido. Vamos modificar uma terminologia por opinião? Não podemos. Precisamos mudar uma terminologia por questão técnica, científica. Então não votemos hoje. Estudaremos melhor esse assunto. Não podemos votar nas opiniões – a minha, a desse ou daquele – sem uma análise técnico-científica do funcionamento.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, apenas uma sugestão à Srª Relatora. Nós estamos...

O SR.PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Deputado Edmar está com a palavra, por obséquio.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, estamos preocupados em rotular o documento – se é boletim de ocorrência ou termo circunstanciado – quando, na realidade, a grande preocupação é argüir a competência. Então vamos desburocratizar. O nome não interessa, mas sim o relatório do fato.

Veja bem, Sr. Presidente, apenas para racionalizar, o endereçamento hoje, quer seja do boletim de ocorrência ou do termo circunstanciado, é para o delegado, para a autoridade que é a origem, na qual há os dados. Evidentemente, depois outras diligências serão feitas para dar início ao inquérito policial.

Então compete-nos primeiro burocratizar. Precisamos ter apenas um rótulo, um nome, um documento, quer seja relatório inicial, termo circunstanciado ou boletim de ocorrência. Na medida em que vamos considerar boletim de ocorrência e termo circunstanciado, estamos admitindo que uma autoridade policial terá a iniciativa de um documento e a outra autoridade policial será a responsável e terá a competência para lavrar o outro documento. Acredito que tenha de ser um só documento, Srª Relatora, porque a finalidade, a eficácia e a destinação são somente para uma autoridade, para uma única finalidade.

O SR. (Orador não identificado) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não, V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. (Orador não identificado) – Sr. Presidente, como disse o companheiro, essa questão já foi discutida na reforma do Código de Processo Penal, não a de competência, mas a de atribuição. Já foi discutida, votada e já está indo ao plenário. A outra questão, a de termo circunstanciado, conforme a própria lei prevê, é uma matéria que remeterá para a Constituição Federal, a não ser que se mude a Constituição, porque termo circunstanciado é da polícia judiciária, e a Constituição prevê a polícia judiciária, a polícia federal e a polícia civil.

Então não se pode modificar por meio de projeto de lei ou de lei complementar. Primeiramente, teria de se modificar a Constituição e definir quem fará a polícia judiciária, se será a Polícia Militar ou a municipal. Sou até a favor da criação da polícia municipal. Esta é a minha opinião e um conceito meu. Deve-se modificar a Constituição e definir quem fará isso, ou seja, de quem é a competência constitucional. Aí sim, remete-se para este caso.

Por exemplo: a lei federal prevê os juizados especiais até dois anos. A lei estadual prevê um ano. Já está havendo discussão sobre se é um ano ou dois anos. Dois anos seriam para a Justiça Federal ou para a Polícia Federal, que é a polícia judiciária. A Polícia Militar também poderá fazer termo circunstanciado em crimes federais? Essa é a questão. Se liberarmos, em projeto de lei, a realização de termo circunstanciado para a polícia municipal ou para a guarda municipal, pode-se fazer qualquer área de crime, de circunscrição e de competência. Esta é a realidade.

Acredito que, para prever o termo circunstanciado, primeiramente tem de se modificar a Constituição. Trata-se de atividade de polícia judiciária, até porque quando o termo circunstanciado chega na delegacia tem de se fazer uma análise da ocorrência, pedir diligências tais como perícias criminais, enfim, outras atividades inerentes, às vezes, à ocorrência que na rua não poderão ser feitas. Esta é a minha opinião.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Eu entendo que a palavra, pela ordem, de V. Exª deva ser entendida como uma sugestão à ilustre Sub-relatora.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Acredito que estejamos levando a discussão para um terreno que não é o mais correto. É da natureza da polícia ostensiva não fazer inquérito e não investigar, porque não é a função dela. É da função da polícia ostensiva a coação imediata, o uso da força. Por isso ela utiliza um outro tipo de organização, de formação, diferente da Polícia Civil.

O inquérito pressupõe a investigação, a oitiva de testemunhas, ou seja, todo um ritual que já está previsto. Nós não podemos generalizar isso para a Polícia Militar, porque não é da sua competência e natureza fazer este tipo de coisa.

Por isso, Deputado Moroni, não podemos aceitar o boletim de ocorrência feito pela polícia ostensiva ou pela polícia não-ostensiva, Polícia Civil.

A polícia ostensiva, como o próprio nome diz, não faz investigação. O que estamos criando para fa-

cilitar a vida do cidadão? É a circunstância **in loco**, na rua, que não necessita de investigação, de testemunha. É um mero registro, para efeito legal, de uma delinqüência banal que não envolve morte, não envolve uma criminalidade, mas uma delinqüência. Que esse registro possa ser feito pelo policial que está na rua, seja ele um agente da Polícia Civil, seja um policial militar. Aquela autoridade que está na rua para fazer aquele boletim circunstanciado é tão importante que pode prender, coagir. Se ela pode fazer isso, por que não pode fazer um boletim circunstanciado, para efeito legal, facilitando a vida do cidadão? Se o cidadão disser: "Não quero isso, quero investigar. Eu quero processar o cara que bateu no meu carro, quero processar o cara que furtou o meu carro." Nesse caso, não se fará o boletim circunstanciado.

Deputada Zulaiê, existem milhares de casos de pessoas que não vão à delegacia, porque perdem tempo, pois têm que sair do seu trabalho durante o expediente.

O que estou querendo com isso? Não entendo essa resistência. O que estou querendo é que o meu Estado, que é governado por alguém a quem faço oposição... Mas tenho de dizer que essa iniciativa, que tem o apoio do Governador e da Deputada Zulaiê Cobra, é correta, que a Magistratura de São Paulo, em parceria com o Governo do Estado, permitiu a existência do boletim circunstanciado, e não estamos vendo irregularidade, não estamos vendo desmando. E a Comissão de Segurança Pública não aproveita o que está funcionando bem. É isso o que quero.

Por isso, Sr. Presidente, aqui termino a minha participação no debate. Deputada Zulaiê Cobra, fico com o seu texto original e quero que ele seja submetido à votação para decidirmos essa questão no voto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Relator-Geral.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, já que todos concordam que essa inscrição seja preliminar ao inquérito, então poderia ficar assim: "Os registros policiais preliminares ao inquérito serão padronizados e terão os mesmos efeitos legais e aceitação recíproca entre os órgãos do sistema de segurança pública."

Tira-se todo o resto. Os registros policiais preliminares ao inquérito policial. Pronto. Se todos esses registros são preliminares ao inquérito policial, acabou o problema.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está bem.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Relator, eu queria apenas deixar claro que estão falando aí em agente policial e já fizeram alusões "n" vezes à guarda civil metropolitana.

Apresentei uma PEC pedindo a extinção da guarda civil metropolitana. E explico, é elementar: quando se fala em integração e unificação das polícias, Sr. Presidente, estamos proliferando. E as guardas civis metropolitanas, Sr. Relator, sem dúvida, serão o embrião de uma outra polícia.

Então, se estamos falando em unificação e nessa integração, trata-se de uma incoerência.

Poderemos atribuir a quem não seja da Polícia Militar e da Polícia Civil autoridade policial, no caso, à guarda civil metropolitana. Isso precisa ficar muito explícito.

Srª Relatora, eu gostaria de saber acerca daquela sugestão que dei, de termos um único documento e a competência para a lavratura desse documento, porque esse documento tem a mesma finalidade e é endereçado à mesma autoridade policial que, no caso, é o delegado.

O SR. (Orador não identificado) – Srª Relatora, permite-me um aparte?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu gosto mais do seu discurso. Quando V. Exª defendeu aqui o inquérito, demonstrou precisão de conhecimento. Inclusive comentei com o Presidente, o Senador Iris Rezende, como V. Exª é conhecedor, e muito bom conhecedor. V. Exª é um homem que sabe. Por isso o respeito quando V. Exª briga comigo.

O SR. EDMAR MOREIRA – Não, eu não brigo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Agora, quando V. Exª fala da guarda, está tirando um pouco o que quero que V. Exª confirme e saliente, que é a questão do boletim de ocorrência.

O SR. EDMAR MOREIRA – Só para encerrar. Falei no início, e V. Exª tem uma memória muito boa, que tínhamos que eliminar muitas legislações periféricas. Por exemplo: a famigerada Lei de Abuso de Autoridade, a Lei nº 4.898.

Tenho a honra de falar que estranhei essa lei no Brasil. Sabe por quê? Estamos falando aqui em valorizar a polícia, mas não vi nada até agora, e foi o meu primeiro discurso, além de atribuir competências propriamente ditas. Para valorizar a polícia, temos que falar aqui em salário. Não sei como isso será discutido, mas era o meu índice número um. Para valorizar a polícia, temos que falar em salário e em piso nacional para as polícias. Como os governos dos estados vão pagar, nobre Relatora, é problema dos respectivos governos de estado, porque, vou repetir, segurança não é despesa; segurança é investimento.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Obrigado, Deputado.

O SR. (Orador não identificado) – Sr. Presidente, gostaria de propor que colocássemos o enfoque nessa proposta que fez o Deputado Moroni Torgan, porque, quero reafirmar aqui, não podemos confundir, apesar de serem parecidos, o boletim de ocorrência e o termo circunstanciado, que é um mini-inquérito, criado para juizados especiais, tem a finalidade de polícia judiciária e que é algo mais complexo do que um boletim de ocorrência.

Ter um agente policial com um bloco na mão, tipo bloco de multa de trânsito, em que aconteceu qualquer situação na rua e lá ele faz o registro: tal hora aconteceu uma briga ou uma batida de carro, ou alguém foi furtado, o cidadão fulano de tal assina e entrega para ele. Está ali o registro. Está ele com um papel na mão, como se fosse uma notificação de multa, dizendo que realmente aconteceu aquilo tal hora. No entanto, se isso será motivo de uma investigação, se o cidadão vai interpor alguma ação judicial contra alguém ou contra o estado em função daquilo, já é outra conversa. Tem que haver uma situação de polícia judiciária.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A presença da assistência nos honra muito, inclusive porque ali estão assessores e representantes de classe que, indiscutivelmente, vêm colaborando, ao longo dos dias, no esclarecimento de questões, mas não abrimos mão do silêncio por parte da assistência, porque, quando ela começa a desenvolver uma discussão paralela, traz tumulto ou pelo menos dificuldade para que os parlamentares acompanhem as discussões no Plenário.

Esperamos e pedimos a compreensão.

Srs. Parlamentares, esta Comissão, num curto espaço de tempo, conseguiu desenvolver um trabalho extraordinário e vem se caracterizando dentro daquele objetivo que norteou a sua criação, que é o do consenso. Reunir dezenas e dezenas de projetos e deles tirar um substitutivo. Até hoje não se votou. Temos concluído por meio de consenso, e estou notando que um item que não deveria ser tão polêmico está gerando polêmica. Queria pedir que cada um, dentro desse espírito de colaboração, principalmente levando em conta que esta Comissão tem um tempo limitado, tivesse a compreensão para a suspensão desse item até que as partes interessadas encontrem uma redação que atenda.

Vamos passar ao item seguinte.

Ao final, se for absolutamente impossível, vamos aos votos.

Gostaria que essa votação fosse o último recurso para a adoção de um texto que atendesse à Comissão.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Só queria, Sr. Presidente, concordando com V. Exª em não votar essa matéria agora, dizer que sou um defensor do texto da Deputada Zulaiê Cobra. S. Exª foi brilhante no art. 21. Que precisão, olhem bem: "Nas infrações penais de menor potencial ofensivo, o policial que primeiro tiver conhecimento dos fatos lavrará o termo circunstanciado e o encaminhará, bem como as partes, ao juizado especial ou ao órgão policial, conforme a conveniência para a solução do caso".

Deputada Zulaiê Cobra, cada vez que leio o seu texto original mais eu viro... Esse art. 21 está amarrado a esse parágrafo. Sinceramente, quero dizer que aceito não votar, mas, como me tornei um defensor ardoroso do texto original da Deputada Zulaiê... Aliás Zulaiê, quando V. Exª relatou o Judiciário na comissão especial, nós, do PT, nos tornamos seus defensores. Aqui estamos nos tornando defensores do relatório inicial e estou exaltando o art. 21.

O SR. (Orador não identificado) – Sr. Presidente, apenas uma última manifestação em relação ao tema.

Gostaria de esclarecer que para podermos adotar a redação da Deputada Zulaiê, que é uma Deputada brilhante, o Brasil inteiro reconhece a capacidade de S. Exª nesta área, teríamos que rever a Lei nº 9.099 e algum aspecto da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Espero que os três ou quatro parlamentares que realmente apresentaram posições cheguem a um consenso.

O SR. MORONI TORGAN – Como acho o consenso difícil, faço uma outra proposta: retirar o § 6 °.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas aí estamos entrando num aspecto...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Mesa já tomou uma decisão: vamos suspender a discussão desse item e transferi-la para o final.

O SR. (Orador não identificado) – A título de esclarecimento, o Projeto de Lei nº 4.209, aprovado na CCJ, do Relator Ibrahim Abi-Ackel, prevê o seguinte:

Art. 5º – Se a infração for de menor potencial ofensivo, a autoridade lavrará imediatamente termo circunstanciado de que deverão constar:

I – narração sucinta do fato e da circunstância, com indicação do autor, do ofendido e das testemunhas;

II – nome, qualificação e endereço das testemunhas;

III – ordem de requisição de exames periciais quando necessário;

IV – determinação de sua imediata remessa ao órgão do Ministério Público oficiante no juizado criminal competente, com as informações colhidas, comunicando-as ao juiz;

V – certificação de intimação do autuado e do ofendido para comparecimento em juízo nos dias e horas designados.

Esse texto já foi aprovado, por isso estamos perdendo tempo ao discutir esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Essa discussão ficará, por alguns momentos, restrita ao grupo que estiver interessado no tema.

Passemos ao art. 6º, § 2º.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Há um destaque também, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O auxílio da polícia ficou prejudicado até que defina o 6º.

§ 2º – O auxílio da Polícia Federal às Polícias Civis para apuração de infração penal dependerá de solicitação do respectivo governo estadual à União.

Esse destaque foi solicitado por...

A SRª ZULAIÊ COBRA – É polícia judiciária que entendemos ser melhor colocar: "O auxílio da Polícia Federal às polícias judiciárias para apuração dependerá – é claro – de solicitação do governo estadual à União".

O SR. MORONI TORGAN – Vamos colocar polícia estadual.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Havíamos colocado polícia judiciária ou polícias estaduais, porque é um auxílio da Polícia Federal ao Estado. Então, poderia ser polícias estaduais: "O auxílio da Polícia Federal às polícias estaduais para apuração de infração penal dependerá de solicitação do governo estadual à União", para que tenhamos o que existe em São Paulo hoje, por exemplo, que é uma força tarefa, Polícia Federal e polícias estaduais atuam juntas nos casos trágicos de seqüestro e morte. Então tem que haver uma solicitação para que aconteça isso. É só isso, é um funcionamento harmônico entre os órgãos policiais e suas competências. Estamos só regulamentando aquilo que, hoje, na prática, já está sendo feito.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Sr. Presidente, com a permissão da Deputada Laura Carneiro. Não vou entrar no mérito, quero apenas comunicar que, como sou membro de uma Comissão de Justiça, tenho que votar uma PEC que trata da pena de morte, então estou saindo.

O SR. EDMAR MOREIRA – Eu também.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Então, quero registrar que, sobre esta matéria, não vou paralisar a Comissão, mas a Bancada do PT quer deixar clara a sua posição, não nos sentimos representados se não contemplar esses artigos sobre o termo circunstanciado. Como estou defendendo o tema original da Deputada Zulaiê, nós, como Bancada, queremos registrar esta posição, que levaremos para o plenário. Não vou ficar aqui para pedir verificação, não vou fazer isso, mas não há acordo conosco em nenhuma fase da tramitação deste projeto nestes termos.

A SRª LAURA CARNEIRO – Deputada Zulaiê, só fico preocupada porque isso é quase automático. Na verdade, o delegado liga para o delegado da Polícia Federal, eles se organizam e fazem. Fico com medo que burocratizemos. O governo do estado significa: governador oficia ao presidente, que vai mandar para o ministro, etc., acabou.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Deputada Laura Carneiro, temos visto alguns governos que têm facilidade, e outros com muitas dificuldades, que são várias. Estamos colocando aqui uma lei que regulamenta. É claro que a lei excessivamente regulamentada pode até ser desnecessária. Mas se tivermos alguns casos em que alguns estados requeiram essa ação a qual não é devidamente feita, pode haver essa lei que regulamenta essa ação. É como diz o ditado: "O que abunda não prejudica." Então, V. Exª me desculpe, mas penso que estamos colocando aqui o óbvio ululante, não devia nem existir, ainda mais com essa criminalidade e delinqüência que temos hoje é obrigação do Governo Federal ajudar os governos estaduais. Mas não é sempre assim, Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO – V. Exª tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Como ficaria a redação?

O SR. (Orador não identificado) – Ilustre Relatora, por favor, faça a leitura da...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Vou ler. O § 2º do art. 6º ficará: "O auxílio da Polícia Federal às polícias estaduais para apuração de infração penal dependerá de solicitação do respectivo governo estadual à União".

O SR. EDMAR MOREIRA – Srª Relatora, por favor. Sr. Presidente, V. Exª permite?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Pois não.

O SR. EDMAR MOREIRA – A nobre Relatora acabou de dizer que isso é redundância, que é o óbvio, vou mais adiante: penso que isso deva ser excluído pela ponderação da Deputada Laura Carneiro. Além do mais, Sr. Presidente, a Polícia Federal tem a sua função absolutamente específica. Ao admitirmos este auxílio, esta ajuda **a priori**, também já estamos reconhecendo **a priori** que as respectivas polícias militares e civis dos Estados sempre vão ficar à mercê, na expectativa de uma ajuda. Eu até concordaria, mas reputo que a recíproca é absolutamente verdadeira. Quando a Polícia Federal precisar de auxílio da Polícia Militar ou da Polícia Civil que requeira aos respectivos Estados. Coloco nesses termos.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Aliás, é a idéia da Guarda Nacional, que é usar as polícias estaduais para ajudar o Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Como ficará, Deputada?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ficará exatamente nos termos que li: "O auxílio da Polícia Federal às polícias estaduais para apuração de infração penal dependerá de solicitação do respectivo governo estadual e união."

É este texto que está aí sobre o qual S. Exª apenas ponderou que a recíproca seria verdadeira: se o Governo Federal precisar da polícia do seu estado, terá também que pedir.

O SR. (Orador não identificado) – Ilustre Relatora é o item II, do art. 5º?

A SRª ZULAIÊ COBRA – É o § 2º do art. 6º do Capítulo III: Do funcionamento harmônico entre os órgãos policiais e suas competências.

Agora temos mais um aqui, que é o § 4º.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não, vamos primeiramente ao § 2º. Estão de acordo com a redação sugerida pela Relatora?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Deputada Zulaiê, só tenho uma pequena dúvida. Na prática, hoje, como é que ocorre, é o Governador que intercede junto ao Ministro da Justiça?

O SR. MORONI TORGAN – Ou o representante.

A SRA. ZULAIÊ COBRA – Pede ao Governo Federal, que, no caso específico, pode ser o Ministro da Justiça.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Pode ser diretamente à Polícia Federal, ao Diretor-Geral da Polícia Federal?

A SRA. ZULAIÊ COBRA – Nós estamos falando de Governo Estadual com a União. É claro que todos esses protocolos, Sr. Senador, são coisas que vão existir.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Porque se não houver necessidade...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Respondendo a V. Exª, a Polícia Federal, por determinação do Ministro da Justiça, interfere em questões quando o crime é de repercussão nacional.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, independentemente de solicitação do Governo Federal...

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – V. Exª foi Ministro da Justiça. Quando o Governo do Estado ou quando a Polícia Estadual necessita de apoio da Polícia Federal, a solicitação é feita ao Diretor-Geral da Polícia Federal ou tem que passar pelo Ministro imediatamente?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Normalmente, o Governador se dirige ao Ministro e o Governo Federal atende sem quaisquer resistências.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Acho que está correto. Senão poderia suprimir a União e já ficava subentendido aqui que teria que recorrer à Polícia Federal, teria que ser solicitado. Acho que tanto faz a União estar aqui como não. Se a rotina é solicitar ao Ministro, então deve ficar a União.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Com a palavra União, Sr. Senador, fica mais forte.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Estão de acordo?

Aprovado.

Vamos ao item IV do § 4º

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, V. Exª faça constar a minha observação, porque eu sou contra a forma como foi redigido. Sugeri à nobre Relatora que se fizesse um adendo para, repito, que **a priori** não fosse feito um julgamento da deficiência ou da incompetência das respectivas polícias.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª poderia oferecer uma sugestão a título de colaboração.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – O que o Deputado pretende, Deputada Zulaiê, ou propõe seria incluir um outro inciso. Seria isso, Deputado?

O SR. EDMAR MOREIRA – Não, não é.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – ...definindo que também a Polícia Federal poderia requisitar o apoio da Polícia Estadual quando...

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Senador, quero dizer que a requisição é de mão dupla.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Isso é feito permanentemente pelo órgão de trânsito que faz apreensão...

O SR. EDMAR MOREIRA – A requisição é recíproca. Tanto a Polícia Estadual requer ao Ministro da Justiça, quanto este vai requerer ao Governador uma ajuda neste sentido. Nós sabemos que quando isso é operacionalizado há uma verdadeira invasão das atribuições do Estado pela Polícia Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Entendo que a Comissão está complicando muito. Hoje é comum. O soldado prende o traficante e o leva à delegacia da Polícia Federal. Quer dizer, existe uma convivência natural, sem invasão de área de competência.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, vou dar um outro exemplo recente, ocorrido, em São Paulo: o seqüestro e a morte do Prefeito Celso Daniel, que absolutamente não era de competência da Polícia Federal. E esta foi chamada a agir.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeito.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sob minha ótica a intenção não foi essa: todos querendo apurar mais depressa do que outros. Acho que houve, sob certo aspecto, uma desvalorização à segurança de São Paulo, que se saiu muito bem no caso e que, finalmente, chegou à conclusão e prendeu os acusados. É exatamente para evitar, Sr. Presidente, antes de tudo, essa invasão de competência.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O que a sociedade quer é sucesso nas apurações. À sociedade não interessa se é a Polícia Federal, a ela só interessa resultado. E o que o Parlamentar tem que proporcionar é isso: resultado na política de segurança pública.

Mas a solicitação de V. Exª constará da...

O SR. EDMAR MOREIRA – Mas, desculpe-me, Sr. Presidente, se o legislador acatar tudo que a sociedade pensa e a forma como acredita que deve agir, vai virar uma anarquia. Nós temos a obrigação de, pelo menos, disciplinar o comportamento, o **modus operandi** da coisa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Nós não podemos criar uma muralha dentro desse espírito de colaboração entre as polícias. Cada uma tem a sua competência, mas não podemos impedir que haja esse espírito que existe hoje na polícia judiciária do Estado no sentido de colaborar, espontaneamente, com a polícia judiciária da União. Não podemos criar uma muralha, formalizar, sofisticar, porque amanhã quem vai perder é a sociedade.

Trata-se apenas de uma observação que a Presidência faz a V. Exª.

O SR. EDMAR MOREIRA – Concordo com V. Exª, Sr. Presidente. É uma pena disciplinar.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas o pedido de V. Exª está atendido.

Item IV do § 4º.

O **caput** do § 4º diz o seguinte:

"A atuação repressiva das polícias militares, quando da ocorrência de infração penal comum, incluirá as providências imediatas, visando ao êxito da persecução penal a saber:

.....

IV – A apreensão de armas e objetos relacionados com a infração penal."

O SR. MORONI TORGAN – A relatora tem uma proposta.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Tinha uma proposta de tirar tudo isso. Era só uma redação.

A SRª LAURA CARNEIRO – Posso fazer três sugestões?

O SR. MORONI TORGAN – Deixem-me explicar. Por que a relatoria chegou à conclusão de tirar o IV e o V?

Porque estamos dividindo entre Polícia Militar e Polícia Civil. Se estamos no rumo de uma polícia estadual, para que fazer essa divisão? Não tem razão de ser, tanto faz uma quanto outra.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, o V é um absurdo. Quanto ao V eu concordo!

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, tira tudo, retiram-se o § 4º e o 5º.

A SRª LAURA CARNEIRO – Quanto ao 5º, eu iria sugerir, mas o 4º iria modificar.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O 4º e 5º? De acordo?

Aprovado.

Vamos ao item II do art. 7º:

"Compete à Secretaria Estadual ou do Distrito Federal, responsável pela segurança pública, as seguintes atribuições:

.....

II – Organização dos serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas, munições, explosivos e expedição de licença para as respectivas

aquisições e portes, obedecida a legislação pertinente."

O SR. ZENALDO COUTINHO – Peço a palavra, Sr. Presidente.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Aqui também, Sr. Presidente, tínhamos combinado tirar. Ficaria a "organização", aliás, é uma sugestão do Deputado Zenaldo Coutinho, fico contente que S. Exª tenha chegado, porque tinha a responsabilidade de representá-lo, mas agora V. Exª explica melhor do que eu.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Está em fase final a definição do Sistema Nacional de Armas, o chamado Sinarm, que vem sendo discutido no âmbito do Ministério da Justiça, com a participação das Forças Armadas, da Polícia Federal, ou seja, do Sistema Nacional de Segurança Pública. Essa competência se manteria no âmbito das Forças Armadas e da Polícia Federal, de maneira complementar, ambas atuando nessa questão do cadastro e registro, licenças de armas e de munições.

O SR. MORONI TORGAN – Qual é o inciso?

O SR. ZENALDO COUTINHO – É o inciso II do art. 7º.

A minha sugestão à Deputada foi de que no âmbito dos Estados coubesse à Secretaria de Segurança Pública o cadastro de controle interno dos seus armamentos, o registro e o levantamento do seu armamento e das suas munições, depois da autorização, obviamente, do Exército e da Polícia Federal, quando definirá quais armas possam e devam ser utilizadas pelo Sistema de Segurança nos Estados.

Então a minha sugestão à Deputada será esta.

O SR. MORONI TORGAN – Na Lei de Armas, que o Deputado Custódio Mattos passou, prevemos essa fiscalização, esse registro num registro nacional.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – A redação é a seguinte:

"É competência do Sinarm cadastrar os portes de armas federais e estaduais em registro único."

O SR. MORONI TORGAN – A posse de arma, tudo, não é?

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Relator, a propósito ....

O SR. MORONI TORGAN – Então entendo meio inoperante ter qualquer coisa aqui.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Não impede que o Estado faça o controle do seu armamento...

O SR. MORONI TORGAN – Mas é uma lei federal, aí o Estado...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Isto aqui é um levantamento patrimonial. Os Estados têm que ter sim um levantamento próprio.

O SR. MORONI TORGAN – Interno.

A SRª ZULAIÊ COBRA – O que estranho muito é que não tenha o Governo Federal e os Estados. Eles não têm um cadastro até hoje, Sr. Ministro, meu ilustre Senador, e eu já fiz um levantamento disso, de quantas armas existem nos Estados, onde estão, quais são. Então, o levantamento, já que estamos regulamentando esta possibilidade de as Polícias Estaduais terem a sua organização e a execução dos serviços de registro deles, dos cadastros, do controle e fiscalização das suas armas, é claro que isso facilita a legislação apropriada que já temos.

O SR. MORONI TORGAN – Seria organização e execução do serviço de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas, munições e explosivos internos ou de seu uso. O resto cai fora.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Respeitadas as competências do Sinarm.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Obedecida a legislação pertinente.

O SR. MORONI TORGAN – Tire essa expedição de licença para...

O SR. ZENALDO COUTINHO – Isso tem que subtrair.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Isso já tirei, não existe mais. Quando foi feito esse, ainda existia aquisição e porte. Agora, com a nova legislação, tira "expedição de licença para as respectivas aquisições e porte". Só deixa "obedecida a legislação pertinente".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Como ficaria então a proposta?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Inciso II do art. 7º: "Organização e execução dos serviços de registro, cadastro, controle, fiscalização de armas, munições e explosivos de seu uso, obedecida a legislação pertinente".

O SR. ZENALDO COUTINHO – Eu iria ainda mais a frente para que não haja dúvida nenhuma do que se está pretendendo: "...de seu uso para efeito de controle interno".

A SRª ZULAIÊ COBRA – Está certo. "Para efeito de controle interno."

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não, Senador.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Sr. Presidente, apresentei um destaque ao art. 7º, não sei se V. Exª recorda, na sessão de ontem, que seria o pedido de inclusão de um inciso, por isso eu pediria a palavra para explanar sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª tem razão. Inclusive, no momento em que V. Exª solicitava o destaque...

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Pediria a atenção da Sub-relatora e do Relator, Deputado Moroni Torgan, porque acredito que seja uma questão de terminologia. Peço a atenção dos demais membros da Comissão.

O texto da Relatora, Zulaiê Cobra, faz referência, por exemplo, à questão da polícia técnico-científica, e nem a Constituição atual nem as mudanças que estão sendo propostas fazem referência a uma outra polícia. Até em nível municipal a denominação é guarda municipal. No meu Estado, esse órgão chama-se Polícia Técnico-Científica. Inclusive parece-me que em São Paulo também é assim. Mas há ações diretas de inconstitucionalidade tramitando no Supremo Tribunal Federal em função dessa terminologia, argüindo que a Constituição não faz menção a essa polícia. Os especialistas dessa área preferem a denominação "perícia oficial" ao invés de "polícia técnico-científica". Pediria que discutíssemos todo texto, onde houver referência a esse temo, o art. 22, em que a Sub-relatora atribui à Polícia Técnico-Científica autonomia administrativa: "A Polícia Técnico-Científica terá autonomia administrativa, de modo a assegurar-lhe as condições ideais ao desempenho de suas funções". Aqui também essa terminologia passaria a ser perícia oficial.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não deixa de ser polícia.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Deixa.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Ela é integrante do Sistema de Segurança Pública.

O SR. MORONI TORGAN – Deixe-me fazer uma ressalva, Senador. Todos os peritos querem ser polícia. Se não forem da polícia, eles não têm um adicional salarial que lhes é compatível.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Mas é um grave equívoco.

O SR. MORONI TORGAN – Não considero equívoco pelo seguinte: eles fazem parte da investigação policial, eles têm uma ação decisiva na investigação policial.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Mas, Deputado Moroni Torgan, a proposta está vindo...

O SR. MORONI TORGAN – Conseqüentemente, eles podem sofrer as pressões, as ameaças de vida e tudo o mais.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – A proposta está sendo encaminhada exatamente pelos peritos, pelos representantes das entidades. Eles estão aqui inclusive e foram eles que apresentaram...

O SR. MORONI TORGAN – Falamos com todos eles e sua posição é clara em continuar a fazer parte da polícia.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Então, a Constituição terá que prever uma outra polícia. Vamos adequar o Texto Constitucional, criando a Polícia Técnico-Científica. No momento em que a Constituição assegurar a terminologia... Temos a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, polícia ostensiva, polícia judiciária, pela nova terminologia. Então vamos criar a Polícia Técnico-Científica.

O SR. MORONI TORGAN – O que eles mais querem é essa autonomia administrativa. Esse é o grande ponto deles.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Sim, mas o problema é a incongruência quanto à terminologia, Relator. Ou asseguramos na Constituição essa outra polícia ou então a lei não pode se referir a uma polícia que não existe na Constituição, porque está sendo motivo de ações diretas de inconstitucionalidade em função disso.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Só para dar um adendo. Já tenho aqui, da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, esta proposta: uma sugestão de emenda, PEC nº 226/2000, que está na Casa faz tempo, já foi apresentada, que pede para acrescentar ao 144 o inciso VI, que é exercer as funções de perícia oficial da União. Essa é uma proposta da perícia.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Eles propõem a inclusão da polícia técnico-científica?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, seria a perícia oficial de que V. Exª estaria falando agora.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Senador, V. Exª permite um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Pois não.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Eu gostaria de cumprimentar V. Exª. A observação feita por V. Exª está corretíssima sob todos os aspectos. Sob o aspecto constitucional, já que não há previsão constitucional dessa polícia técnico-científica, e mais, sob o aspecto prático. Veja bem. A perícia é convocada diariamente para fazer o seu trabalho científico sobre as ocorrências policiais e, em regra, muitas das vezes, ela está fazendo perícias sobre eventos de que parti-

cipam policiais: crimes, um assalto com reação policial, uma perseguição policial, que vai envolver agentes policiais naquela avaliação técnico-científica.

Creio que é muito mais importante para a sociedade e não para um grupo, que haja imparcialidade, isenção e afastamento do segmento envolvido daquele órgão. Portanto, tanto sob o aspecto constitucional quanto sob o aspecto prático, a perícia deve ter autonomia administrativa e independência de gestão, de ação. Ela terá competência para averiguar o fato sob o ponto de vista técnico-científico de maneira isenta e imparcial. Portanto, eu o cumprimento, Senador.

O SR. MORONI TORGAN – Concordo com V. Exª. O único receio que eu tinha era baixar o salário dos peritos, mas se essa foi uma solicitação deles, concordo plenamente.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Deputado Moroni, a proposta do destaque é incluir no art. 7º, onde está "compete à secretaria estadual do Distrito Federal responsável pela segurança as seguintes atribuições, incluir organização e execução da perícia oficial". Nessa organização, atribui-se a questão da remuneração, das vantagens e tudo.

Deputado Moroni Morgan, eu queria colocar mais uma dúvida, porque é importante a definição. Como há muita divergência de tratamento dessa questão – alguns estados tratam como polícia técnico-científica, outros como serviços periciais, outros como perícia oficial – a idéia seria de que nesse texto já pudéssemos definir um pouco o que é a perícia oficial. Então, ou no art. 7º, ao incluir esse inciso, "organização e execução da perícia oficial, que compreende os institutos de criminalística e de medicina legal", ou então no 22, que é a nova redação: ao invés de polícia técnico-científica, passaria a ser "a perícia oficial terá autonomia administrativa funcional e financeira". Desculpe-me, é que o texto proposto pelos peritos já define: "A perícia oficial, composta dos institutos de criminalística e de medicina legal, terá autonomia administrativa, funcional e financeira..."

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, está havendo uma reunião paralela. Acho que, além de desmerecer o orador, há pessoas que precisam ouvir o que o orador está dizendo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Solicito a compreensão da assistência, porque, salvo contrário, teremos que evacuar o plenário.

O SR. EDMAR MOREIRA – E do nosso Relator-Geral.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Deputada Zulaiê, a definição que eu queria que V. Exª, como relatora dessa área, pudesse adotar seria ou no art. 7º, na inclusão de um inciso já definir "a organização e a execução da perícia oficial, que compreendem os institutos de criminalística e medicina legal" ou na redação do art. 22, "a perícia oficial, composta dos institutos de criminalística e medicina legal". V. Exª saberia onde ficaria melhor para definir o que é perícia oficial. Dessa forma, tiraríamos qualquer dúvida, tais como: quais são as atribuições, quais são os institutos que compõem a perícia oficial. Haveria uma padronização no País todo. Todos os órgãos passariam a ser denominados de perícia oficial.

Se alguém luta para ser polícia, então, que lute para incluir na Constituição mais uma polícia. Teria que se definir na Constituição.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Primeiramente, indago da Srª Sub-relatora se compreendeu bem a pretensão do ilustre Senador Sebastião Rocha.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Já entendi bem o que o Senador falou, até por que já tenho as suas propostas. É evidente que queria discutir porque S. Exª já fala aqui em autonomia administrativa, funcional e financeira. Essa questão é séria.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – A financeira funciona no meu Estado dessa forma. É financeira porque tem um orçamento próprio, então ela define onde utilizar aquele recurso. Há um percentual, por exemplo, de 1%, 0,5%, 0,2% do orçamento estadual que vai para a perícia e ela define como aplicar esses recursos. Então essa é a autonomia financeira, do ponto vista de que ela passa a ser uma unidade orçamentária, como é no meu Estado.

O SR. (Orador não identificado) – A autonomia administrativa não implica isso.

A questão de ordem vai ser discutida agora ou depois?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Senador Sebastião Rocha, qual é a proposta que V. Exª apresenta aqui?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Primeiro, a inclusão de um inciso no art. 7º, onde diz: "Compete à secretaria estadual ou do Distrito Federal, responsável pela segurança pública, as seguintes atribuições: organização e execução da perícia oficial".

Ali já poderá haver uma definição do que é perícia oficial. Complementando, "a perícia oficial, que

compreende os institutos de criminalística e de medicina legal".

Então seria a inclusão de um inciso aqui.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Com relação a isso, Sr. Presidente, não há nenhuma dificuldade. O único problema é o termo: perícia oficial. Mas tudo bem, vamos ter que mudar os outros termos, porque alguns Estados já têm essa polícia técnica.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Sr. Presidente, como eu não sei se estarei aqui até...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª gostaria, por obséquio, de repetir a proposta?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Posso encaminhar por escrito, tenho o texto aqui.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP) – Já está por escrito aqui: "Organização e execução da perícia oficial, que compreende os institutos de criminalística e medicina legal".

Pode colocar aqui ou depois, tanto faz. Poderemos colocar no art. 22, porque nesse artigo vamos falar sobre autonomia.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Quando da discussão do art. 22, não sei se estarei presente, mas queria também deixar esse destaque apresentado, no sentido de substituir a terminologia polícia técnico-científica por perícia oficial.

Quanto a essa questão da autonomia, perguntei o que é autonomia funcional também, prevista no art. 22. Mas acredito que é a independência das ações, como colocou muito bem o Deputado Zenaldo.

Então queria apoiar também o destaque apresentado no art. 22, se não estiver presente, Sr. Presidente. Penso que quanto ao 7º está resolvido.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Quer dizer que quanto à inclusão do item sugerido pelo Senador V. Exª está de acordo?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Estou acordo.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É a respeito dessa matéria?

O SR. EDMAR MOREIRA – É a respeito da matéria, com certeza .

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não, V. Exª tem a palavra, Deputado.

O SR. EDMAR MOREIRA – Na segunda reunião da nossa subcomissão tive a oportunidade de sugerir à Deputada Zulaiê Cobra que atentássemos, com muita preocupação e detalhamento, à polícia científica, que é a cabeça. Depois vem perito criminal, medicina legal, datiloscopia, etc.

E fui além, que podíamos, por meio de convênios com as respectivas universidades e faculdades, teríamos uma mão-de-obra absolutamente preparada, dinâmica que poderia assessorar as polícias.

Sr. Presidente, não temos polícia investigativa no Brasil hoje. A investigação no Brasil tem que consultar o pai de santo e o tarô, porque não há preservação de local de crime. Se V. Exª olhar fotografia do local do crime onde foi encontrado o corpo do Prefeito Celso Daniel, vê-se bicicleta estacionada no local, o cidadão vendendo pipoca, cachorro quente. Pode parecer exagero, mas não temos política investigativa. E a polícia depois parte do nada, não tem assessoramento técnico e nem científico. Creio que é muito pequeno para o que nos propomos discutir se o perito deve fazer isso, aquilo ou aquilo outro. Temos que criar a cabeça, que é a polícia científica, para dar suporte à autoridade policial, ao agente de polícia nas investigações. Fiquei até muito preocupado quando o nobre Relator, Deputado Moroni Torgan, falou: acho que o perito quer ser polícia para ganhar mais. Ganhar mais de nada é nada...

O SR. MORONI TORGAN – A cobertura legal para poder desempenhar com segurança as suas funções, isso é diferente.

O SR. EDMAR MOREIRA – Então o juiz e o promotor teriam que ter...

O SR. MORONI TORGAN – Eles têm.

O SR. EDMAR MOREIRA – Dr. Promotor de Justiça, Policial. Não concordo com esse pensamento.

Então, nobre Relatora, teríamos que estudar a polícia científica, porque temos que partir para uma polícia investigativa, uma polícia científica. Por isso existe essa estatística de que 68% dos homicídios no Brasil não são resolvidos, porque não há preservação do local de crime, não há um exame de balística competente, o levantamento datiloscópico foi feito inadequadamente, não temos um fichário nacional disso, minha Sub-relatora. O cidadão pode cometer qualquer tipo de crime nas Minas Gerais. Em São Paulo, ele consegue um RG novo, atestado de bons antecedentes e está tudo certo.

Creio que está muito restrita essa redação, essa nossa pretensão ao estabelecer que o perito deva ou não fazer aquilo. Temos que partir para a polícia científica. Sugeri isso à Sub-relatora no início, mas acredito que não fui atendido. Queria deixar esse registro.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente, gostaria de esclarecer que penso que a polícia técnico-científica é maior que a perícia. Claro que a nomenclatura perícia oficial é a mesma coisa, mas a polícia técnico-científica abrange todos os órgãos... Perícia, mas é polícia. Pertence à polícia investigativa.

O SR. MORONI TORGAN – Só para esclarecer. Se quer usar perícia não há problema nenhum. Estou dizendo que a polícia técnico-científica é muito maior, porque usa meios técnico-científicos para investigar, que não são de peritos. A polícia técnico-científica usa escuta, que não é a perícia quem faz, usa o computador, que não é a perícia que faz. É isso que estou dizendo, o termo polícia técnico-científica abrange toda a investigação criminal.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Deputado, desculpe-me, não sou da área, sou médico. Se falar alguma coisa aqui que não seja coerente com o assunto, peço desculpas, porque não sou dessa área, mas posso afirmar que o que melhora a qualidade dos serviços periciais é a autonomia, por experiência própria do meu Estado, que foi um dos primeiros a garantir a autonomia inclusive na Constituição Estadual. Lá o nome é polícia técnico-científica, mas isso independente, pode ser polícia técnico-científica, pode ser perícia oficial, tanto faz, o importante são as atribuições. Quando o Deputado Edmar fala da questão científica, ela está incluída no Instituto de Criminalística, que tem essas atribuições da parte científica das investigações. Agora, a questão da polícia é a terminologia. Não existe essa polícia definida na Constituição. Estamos querendo criar uma única polícia estadual, então a perícia passaria a ser mais um órgão da polícia estadual. Teremos a polícia ostensiva, a polícia judiciária e a perícia oficial como órgãos da polícia estadual.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Senador, um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Se queremos estabelecer apenas uma polícia estadual, como vamos criar mais uma polícia técnico-científica sem ter suporte na Constituição? Essa é a questão: a terminologia. Agora, com relação às atribuições, teremos que a organização e a execução da perícia oficial ficarão ao encargo dessas definições.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas concordamos com a inclusão do inciso VII. Tal inciso já está incluído.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – O Deputado José Genoíno queria um aparte.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Queria um aparte para encaminhar uma observação. Veja bem a situação, é fundamental que o laudo seja feito de maneira independente.

O SR. MORONI TORGAN – Todos nós concordamos com isso.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Todos concordam.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Está certo. Todos concordam. Tem autonomia.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Então, esse é um ponto. Agora, a terminologia da polícia pode significar o risco que V. Exª está levantando. Em princípio, concordo com as observações de V. Exª. O melhor, então, seria termos um órgão independente de perícia, de investigação técnica.

O SR. MORONI TORGAN – Todos já concordaram com isso.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Acho correto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Como ficaria, então, a redação, Deputada?

A SRª ZULAIÊ COBRA – O texto ficaria assim. O art. 7º, inciso VII, que foi acrescido, diz o seguinte: "organização e execução da perícia oficial." Agora vou colocar no art. 22 que essa perícia oficial é composta pelos Institutos de Criminalística e de Medicina Legal, que têm autonomia. Vou dizer quem compõe a perícia oficial no art. 22.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, o texto, por obséquio.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Por enquanto é só este: "organização e execução da perícia oficial".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Senador, por obséquio, queremos conjugar com a pretensão de V. Exª.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Está bem, desculpe.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Inciso VII – "organização e execução da perícia oficial".

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

Aprovado.

Passemos ao § 1 do art. 8º, Da Organização dos Órgãos Integrantes do Sistema de Segurança Pública. É o capítulo IV.

"Art. 8º – Os órgãos de Segurança Pública serão organizados na forma da legislação federal e estadual respectiva.

§ 1º – Compete à União a organização e a manutenção da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal e das polícias Civil e

Militar do Distrito Federal, bem como do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal."

O destaque foi solicitado por?

O SR. MORONI TORGAN – Por mim. É apenas uma questão de nomenclatura, e a Relatora já incluiu.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Já acolhi.

O SR. MORONI TORGAN – É "da polícia estadual do Distrito Federal, bem como do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal."

A SRª ZULAIÊ COBRA – A redação é a seguinte: "Compete à União a organização e a manutenção da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal..." Aí teríamos também a perícia oficial. Também puseram aqui, não sei. "...e da Polícia Estadual do Distrito Federal, bem como do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal."

O SR. MORONI TORGAN – Então é polícia distrital.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, questão de ordem. É sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não. V. Exª tem a palavra.

O SR. EDMAR MOREIRA – Repito que em uma das reuniões com a nobre Sub-relatora, tive oportunidade de falar, primeiro, sobre a Polícia Rodoviária Federal. É evidente que não somos contra, mas tal órgão foi criado antes da privatização da nossa malha ferroviária, então fica a indagação: permanece a Polícia Rodoviária Federal? Tive oportunidade de expor o que entendia a esse respeito.

Quanto ao segundo item, Sr. Presidente, em 1991, propus – e tenho que citar esse fato para chegar à conclusão – a privatização das nossas rodovias. Então todos que estiverem pagando pedágio podem se lembrar de mim, se bem que depois o Executivo...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB-MG) – Deixe o Deputado José Genoíno terminar a sua intervenção que continuarei.

Então o Executivo houve por bem fazer a privatização da nossa malha rodoviária. Quero chegar ao seguinte raciocínio, Sr. Presidente: quando uma rodovia entra no limite de um Município, passa a ser de responsabilidade desse Município. Esse era o nosso entendimento.

Com relação à Polícia Rodoviária Federal... E faço questão, antes de chegar à conclusão, de dizer dos relevantes serviços que a Polícia Rodoviária Federal presta. Mas entendo que seria uma grande oportunidade durante essa grande polêmica nacional de unificação e de integração das polícias... Entendo mais ainda que nesses trechos das respectivas rodovias, ao contrário do pedágio, que é devido no limite de cada município, a fiscalização das rodovias nos respectivos estados é de competência do estado, tanto que existe uma Polícia Rodovia Estadual e uma Polícia Rodoviária Federal. Com certeza, com respeito às duas, uma está para mais.

Foram essas as ponderações que fiz no início. A nobre Sub-relatora, apesar de não ter concordado, e com certeza não anotou, tem uma boa memória e está se lembrando. Queria deixar registrado neste momento, que é propício.

O SR. PHILEMON RODRIGUES – Gostaria de um aparte antes de...

O SR. EDMAR MOREIRA – Pois não.

O SR. PHILEMON RODRIGUES – Srª Relatora, S. Exª mencionou a questão da Polícia Ferroviária. Queria dizer ao ilustre Deputado Edmar Moreira que, apesar de ter sido privatizada, concedido o uso da ferrovias a empresas privadas, ficou em estoque um fabuloso patrimônio da Rede Ferroviária Federal. Então é necessário que realmente continue existindo a Polícia Ferroviária, porque quem tomará conta desse imenso patrimônio que está encostado? Tem que ter a Polícia Ferroviária Federal.

O SR. EDMAR MOREIRA – Philemon, não estamos...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Como ficaria a redação, Deputada.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, para responder ao Deputado Philemon, não estamos pregando a ineficácia da Polícia Rodoviária Federal. Estamos dizendo que na sua origem as rodovias pertenciam às ferrovias. Na origem, as ferrovias eram estatais. E hoje foram privatizadas. É como a Minas Caixa.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente, gostaria mesmo que, um dia, em um futuro não muito distante, um Presidente da República atuasse em uma Polícia Federal ostensiva. As Polícias Ferroviária e Rodoviária Federais poderiam já ter a função de polícia ostensiva na Polícia Federal, porque este órgão não possui polícia ostensiva.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Gostaria que V. Exª se ativesse à leitura do texto.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Vamos ao texto, pois estamos divagando aqui. Por enquanto, estamos fazendo pequenas modificações.

O § 1º do art. 8º teria seguinte redação: "Compete à União a organização e manutenção da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária

Federal e da Polícia Distrital do Distrito Federal, bem como do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal."

Esse é o texto final.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Sr. Presidente, não sei se é divagação também, Deputada Zulaiê Cobra...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não, Senador. Qual é a dúvida?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Há uma colocação da Deputada Laura Carneiro, mas é no parágrafo único, com relação aos bombeiros militares do antigo Distrito Federal. Mas esse aí é nos benefícios dos inativos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não. Vamos ao § 1º.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então esse §1º termina assim: "...bem como Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal."

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Senador...

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Deputada, não sei se é divagação, mas entendo que não. É porque estamos estabelecendo aqui a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal. E nós, que somos da Amazônia, estamos lidando com um problema grave de pirataria e de crimes que acontecem na navegação tanto fluvial, quanto costeira. Então não sei. Fica aqui, por enquanto, como uma sugestão para análise se não seria o caso de estabelecermos a Polícia Aqüaviária Federal. Já que nós temos a Ferroviária e a Rodoviária, por que não? Houve essa morte recente do Peter Blake lá nas águas do Amapá. Quem é responsável por isso?

O SR. EDMAR MOREIRA – Já existe o batalhão dos pescadores, Sr. Senador.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Quem é responsável pelo policiamento nas águas tanto internas, quanto nas costeiras? É à Polícia Estadual que cabe? É à polícia ostensiva? **O SR. MORONI TORGAN** – Polícia marítima, aérea e de fronteira é uma das atribuições da Polícia Federal.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – E há embarcações que fazem o fluxo interestadual. Temos embarcações que saem do Amazonas, passam pelo Pará e vão até o Amapá. De quem é a competência pela proteção, pela...

O SR. MORONI TORGAN – Da Polícia Federal.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – É a Polícia Federal?

O SR. MORONI TORGAN – Tanto é que ela tem o Departamento de...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Esta Comissão tem que se ater às polícias constantes da Constituição Federal.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Pois é, Sr. Presidente, eu coloquei como uma sugestão para análise.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Já seria uma questão de emenda constitucional, não o caso desta lei complementar.

O SR. MORONI TORGAN – Exatamente. A Polícia Federal tem o Departamento de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras. Quer dizer, tudo que for ...

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Marítima? Estou falando da navegação interior, Deputado Moroni Torgan!

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A redação final do relatório...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Vou ler novamente.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – É importante averiguar essa questão da navegação interior.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Vou ler novamente:

"§1º Compete à União a organização e a manutenção da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal e da Polícia Distrital do Distrito Federal, bem como do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal". Estou tirando a palavra militar porque eu vou apresentar...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – E das Polícias Distritais, não é?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não. Da Polícia Distrital do Distrito Federal. É singular. E omiti a palavra militar porque estou colocando agora um parágrafo à parte, da Defesa Civil, aonde vou tentar colocar Corpo de Bombeiros. Já que é para bater pesado, vou fazê-lo. Vamos tirar o Corpo de Bombeiros da segurança pública. Por enquanto, compete à União.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas como ficou?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu já li tudo, Sr. Presidente. "Compete à União a organização e a manutenção da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal e da Polícia Distrital do Distrito Federal, bem como do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal."

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo? (Pausa.)

Aprovado.

Parágrafo único do art. 9º: "Os direitos, vencimentos e prerrogativas do pessoal em serviço ativo ou na inatividade das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal constarão de legislação federal específica".

O SR. ZENALDO COUTINHO – É a mesma adequação aí, Polícia Distrital e...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Só há um acréscimo aqui: "Os direitos, vencimentos e prerrogativas do pessoal em serviço ativo ou na inatividade das Polícias Estaduais..."

O SR. ZENALDO COUTINHO – Não. Não. Da Polícia Distrital.

A SRª ZULAIÊ COBRA – "...da Polícia Distrital e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal." E aqui existe uma constatação da Deputada Laura Carneiro, que fala do antigo Distrito Federal. S. Exª diz que há também Corpo de Bombeiros que recebe os direitos e vencimentos como inativos do antigo Distrito Federal. Eu não sabia dessa informação, a Deputada Laura Carneiro não está aí, e aqui também se acrescenta dos ex-Territórios.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Sr. Presidente, peço a palavra depois da Sub-relatora.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Dos ex-Territórios na Legislação Federal.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Estou de posse inclusive, Sr. Presidente, da Medida Provisória nº 2.218, de que a Deputada Laura Carneiro é Relatora. S. Exª se ausentou porque neste momento a Comissão Mista está se reunindo. Ela dispõe sobre a remuneração dos policiais militares do Distrito Federal e dá outras providências.

No art. 65, ela diz o seguinte:

"As vantagens instituídas por esta Medida Provisória se estendem aos integrantes da carreira Policial Militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e Roraima e dos militares reformados e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal" – que é o Rio de Janeiro. Acredito que, quando ela se refere ao Distrito Federal, seria o Rio de Janeiro.

Ocorre que esses policiais são servidores públicos federais, tantos os civis quanto os militares, da época, ainda, dos ex-territórios. São quadros em extinção nos quais eles permanecem sendo remunerados e regidos pela legislação federal.

A proposta Deputada Laura Carneiro, junto com a minha proposta no destaque, é, exatamente, para acrescentar. Não sei se precisaria mudar a redação: "Os direitos, vencimentos e prerrogativas do pessoal em serviço ativo ou na inatividade, integrante das carreiras das Polícias Distrital e do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, do antigo Distrito Federal e dos ex-Territórios Federais constarão de legislação federal específica".

O SR. ZENALDO COUTINHO – Mas falta incluir esses casos especiais das carreiras em extinção.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Não são todas em extinção. Seriam integrantes das carreiras dos quadros em extinção?

O SR. ZENALDO COUTINHO – Vamos colocar isto e especificar...

O SR. .SEBASTIÃO ROCHA – Então, seria "...em serviço ativo ou em inatividade, integrantes das carreiras das Polícias Distrital e do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal e dos quadros em extinção dos ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal."

O SR. ZENALDO COUTINHO – Nós temos que especificar.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Na Medida Provisória não está dessa forma porque fala em integrantes da carreira Policial Militar dos ex-territórios.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Vamos lá. Como ficou, Sr. Senador?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Na sugestão de redação, apoiado pelos Srs. Deputados José Genoíno e Zenaldo Coutinho, ficou o seguinte: "Os direitos, vencimentos e prerrogativas do pessoal, em serviço ativo ou na inatividade, integrante das carreiras da Polícia Distrital" – porque se tirou "Civil e Militar", não é, Deputada?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Exato. "...integrantes da carreira..."

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – "...ou das carreiras da Polícia Distrital ou do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos quadros em extinção...". Porque são quadros em extinção, garantidos, inclusive, em legislação correspondente.

A SRª ZULAIÊ COBRA – "...dos quadros em extinção..."

O SEBASTIÃO ROCHA – "...dos ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal constarão de legislação federal específica."

V. Exª, depois, poderá adequar esta redação, mas seria uma proposta de redação que poderia ser, inclusive, examinada pela Assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Os Srs. Parlamentares que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, eu vi que neste item, assim como a Sub-relatora, que chamou a atenção, os Estados não estão organizando e mantendo, porque esse item não é só da parte federal. Então a sugestão seria: "Compete aos Estados a organização e a manutenção de polícia estadual unificada".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Isto é constitucional.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Relator, o Sr. Presidente já aprovou o texto. Já é matéria vencida.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Passemos ao parágrafo único do art. 10.

A SRª ZULAIÊ COBRA – O **caput** do art. 8º diz: "Os órgãos de segurança pública serão..."

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Isto já havia sido decidido.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas a Polícia Estadual ficou fora.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª irá adequar isto na redação.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Adequar?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Exato.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Ontem, na minha intervenção, eu chamei a atenção no sentido de que estávamos tratando da integração no plano federal e há uma decorrência no estadual. Entendo que é fácil fazer essa adequação que, no caso, é estadual.

O SR. MORONI TORGAN – De polícia estadual unificada. Pronto.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Não, o termo unificado tem que qualificar polícia estadual com comando único, banco de dados... Polícia unificada... Aí há uma divergência, porque será emenda constitucional.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Sr. Presidente, está havendo um equívoco aí. O Capítulo III, na verdade, está tratando da polícia estadual. É preciso mudar o título do Capítulo IV...

O SR.PRESIDENTE (Iris Rezende) – É claro.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Da Organização dos Órgãos de Segurança Nacional, do Sistema de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Capítulo V, Do Armamento e Munições dos Órgãos de Segurança Pública.

O SR. ZENALDO COUTINHO – O destaque, Sr. Presidente, é para o **caput** do artigo.

O SR. PRESIDENTE(Iriz Rezende) – Foi destacado o parágrafo único.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Não, o **caput**. Inclusive o pedido de destaque foi meu.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Para o 10?

O SR. ZENALDO COUTINHO – Na verdade, Sr. Presidente, trata-se só de uma adequação daquilo que nós já aprovamos no inciso II do art. 6º. É apenas um acréscimo: "respeitada a competência federal."

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Art. 10: "A aquisição de armamento e de munições para os órgãos de segurança pública será mediante critérios técnicos de qualidade, quantidade, modernidade, eficiência e resistência, tendo como objetivo garantir aos órgãos de segurança pública capacidade para o enfrentamento de criminosos, observada a legislação específica de cada órgão".

Qual é a sugestão?

O SR.ZENALDO COUTINHO – A sugestão é no sentido de que se substitua a expressão "observada a legislação específica de cada órgão" por "respeitada a competência federal", em razão da modificação feita no inciso II.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo, Relatora?

A SRª ZULAIÊ COBRA – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – "Parágrafo único: As aeronaves dos órgãos de segurança pública pertencerão à categoria específica, nos termos da legislação, aplicando-se-lhes no que couber as normas atinentes à aviação civil".

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não tem destaque?

O SR. ZENALDO COUTINHO – O destaque é para o **caput**.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Fica prejudicado o pedido de destaque. Conseqüentemente, fica aprovado o parágrafo único como redigido.

Capítulo VI, art. 12 – "À corregedoria de polícia de cada órgão policial, com atuação no âmbito da respectiva unidade federada, compete a apuração das infrações penais e administrativas praticadas pelos integrantes de seu órgão".

O destaque foi solicitado por...?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não sei, Sr. Presidente.

O SR. MORONI TORGAN – Por mim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª tem a palavra.

O SR. MORONI TORGAN – Um grande problema das corregedorias é o corregedor hoje ser corre-

gedor e amanhã voltar a ser policial comum. Isso deixa o senso de julgamento muito prejudicado, porque eu, por exemplo, como corregedor, posso estar julgando hoje o que vai me julgar amanhã. Assim, nós precisamos deixar isso como carreira específica. ou alguma coisa nesse sentido.

A SR ZULAIÊ COBRA – Ele não volta mais? Fica como corregedor?

O SR. MORONI TORGAN – O policial que optar pela corregedoria vai ficar ali até o fim da carreira.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Mas aí há um problema, Relator. Se queremos reformular a polícia, isso dará condições de um grau de conhecimento. Se criarmos uma corregedoria com membros permanentes, iremos criar uma coisa muito engessada, uma casta

O SR. MORONI TORGAN – É quase a mesma coisa que um juiz voltar a ser promotor, delegado ou coisa parecida. Isso é complicado. Qual a segurança que daremos ao julgador, que hoje é julgador e amanhã, por exemplo, poderá ter uma pessoa que ele julgou como chefe e que poderá botá-lo em outro lugar? Quer dizer, não vejo segurança nenhuma para o corregedor que hoje é corregedor e que amanhã poderá ser policial comum.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Por outro lado, isso é até bom porque ele é alguém conhece bem a polícia.

O SR. MORONI TORGAN – Eu acho que todos eles, ao entrarem, devem cumprir o estágio probatório para conhecer a policia. A partir daí, podem fazer um concurso interno para corregedor, se quiserem. Mas depois de entrar na carreira de corregedor o policial não poderá ser outra coisa.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Se V. Exª me permitir, Relator...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª solicitou a palavra pela ordem?

O SR. EDMAR MOREIRA – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE(Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Deputado Edmar.

O SR. EDMAR MOREIRA – Gostaria de externar meu ponto de vista ao Relator, pois coincide com o que o Deputado José Genoíno disse.

A permanência do corregedor por muito tempo com certeza não é boa nem para o setor nem para a função que ele está desempenhando.

O que ocorre, por exemplo, na Polícia Federal? É um cargo que tem dois anos, parece-me, três anos. Com certeza, Sr. Relator, se o corregedor, no desempenho da sua função, não praticou nenhuma injustiça, se não usou o cargo, como muitos outros, para perseguir, para prejudicar os outros, ele pode tranqüilamente voltar às origens.

Tenho para mim que esse rodízio deve ser feito, é absolutamente salutar. Não há como fazer um concurso só para ser corregedor, ao contrário. Entendo que o que qualifica o corregedor é que ele realmente passe pelas várias funções do órgão até se qualificar como corregedor. Eu não me preocupo, honestamente, sem querer ir contra seu pensamento, Deputado Moroni. Se o corregedor é obrigado a voltar às funções de origem e se ele desempenhou bem sua função, não há o que temer, absolutamente. Não vejo nenhuma procedência nessa preocupação.

O SR. MORONI TORGAN – Conheço de perto essa realidade. Pode-se julgar com toda a justiça possível. Sempre o que foi julgado e condenado ficará contrário a sua posição e poderá, num dia próximo, buscar algum tipo de vingança, o que é um fator inibidor do julgamento do corregedor sempre.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Permita-me, Sr. Relator. Está havendo um equívoco de análise. O corregedor não é julgador. A própria concepção da atividade está no controle interno. Temos aqui na Câmara Federal um corregedor, um colega nosso.

O SR. MORONI TORGAN – Ele estabelece a punição.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Permita-me, não, não senhor.

O SR. MORONI TORGAN – Sim senhor.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Em havendo descumprimento de função, desvio de função, terá que haver sindicância, terá que haver inquérito administrativo.

O SR. MORONI TORGAN – E quem faz isso?

O SR. ZENALDO COUTINHO – Não, o corregedor estabelece a correição...

O SR. MORONI TORGAN – É a corregedoria que faz isso.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Não, ele não faz o inquérito administrativo. O corregedor unipessoalmente não faz inquérito. É designada uma comissão de servidores para fazer o inquérito, é uma comissão administrativa que procede ao inquérito administrativo.

A Corregedoria, na sua atividade, faz controle interno e tem que ser colega, tem que ter temporariedade, não pode ser cargo perene. Não podemos criar, e aí eu concordo com o Deputado Genoíno, um sobrepoder dentro da estrutura. Não há que ser juiz, não tem a finalidade de julgador. Ele é sim um colega com a atividade de preservar princípios éticos e funcionais

daquele órgão, mas há possibilidade de recursos tantos no âmbito administrativo, na comissão de inquérito, quanto no próprio chefe daquele órgão. O delegado geral, o secretário de segurança pública, unipessoalmente, pode desfazer tudo o que foi feito tanto pelo corregedor quanto pela comissão administrativa. E há por fim o Poder Judiciário. Então, nesse ponto, penso que a corregedoria há de ser sim com o caráter temporário.

O SR. MORONI TORGAN – Um dos grandes problemas que temos é punir o mal policial. Essa punição tem sua origem na corregedoria. Se a corregedoria não tiver autonomia de ação, se ela não tiver a garantia de que não vai sofrer nenhuma retaliação no futuro, não terá autonomia de ação. Eu vi os vários fatos.

Por que as corregedorias de polícia têm tido tantos pecados. Justamente por causa disso, porque é difícil julgar um colega, indiciar um colega e posteriormente ficar exposto a ele. Todos pensarão três vezes sobre isso. E a Corregedoria julga e sugere a sanção. Então, se esse julgador não tiver independência, a situação fica complicada. E não terá independência um que hoje está aqui e amanhã poderá estar do outro lado. Isso é fundamental.

Nas CPIs de que já participamos, percebemos que a grande deficiência é essa, de acordo com o que foi dito pelos policiais. Como julgarei alguém que amanhã me retaliará? Ou seja, qual é a garantia que o julgador tem da imparcialidade e de que não sofrerá uma retaliação? Digamos que alguém seja suspenso por seis meses e, posteriormente, volte. Se houver mudança de Governo e essa pessoa assumir um cargo superior, o corregedor que julgou e solicitou o afastamento de seis meses está lascado. Quem é de fora não conhece essa situação, que é muito complicada.

Se não dermos liberdade e autonomia ao corregedor, não há perigo de acontecer julgamentos imparciais e na medida justa. Isso ocorre hoje em todas as polícias. Se queremos moralização na polícia – respeito e defendo o bom policial e quero que o mal policial seja retirado das polícias -, temos de dar autonomia. O conhecimento policial seria justamente no estágio probatório e, posteriormente, através de um teste interno, ele poderia ir para a Corregedoria ou não. O mínimo que ele precisa ter é o seguinte: se não querem que ele fique permanente na Corregedoria, ele só deve sair dela se for de sua vontade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado Custódio, V. Exª tem a palavra.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma ponderação a respeito dessa discussão e de muitos outros dispositivos dessa lei, porque a competência constitucional para organização interna dos serviço público estadual é do Estado. Por via de legislação ordinária, a União não tem competência para estruturar a organização interna dos Estados.

Por isso, entendo que os dispositivos dessa lei que trata da organização interna das polícias não devam constar porque são indicativos e podem vir a ser parâmetros para distribuição do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Concordo com os argumentos do Relator, embora não seja especialista. Contudo, não temos competência para determinar aos Estados como devem organizar seus serviços de corregedoria, e alguns outros dispositivos dessa lei podem ser inquinados de inconstitucionalidade pela mesma razão.

Assim, entendo que nos deveríamos ater a normas bastante uniformizadoras de sentido indicativo e não detalhadoras do funcionamento das estruturas dos Estados.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente, embora o Relator não esteja no recinto, sou favorável a que o corregedor tramite em todos os postos de sua carreira, e, um dia, será corregedor e, em outro, deixará o cargo e voltará às suas posições subalternas. Cada pessoa que assumir a Corregedoria terá seu comportamento. Não dá para ter um órgão fixo de corregedoria na polícia.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª mantém o texto?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mantenho o texto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem.

Com a palavra o Deputado.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Sr. Presidente, nobre relatora, Deputada Zulaiê Cobra, acredito que a procura pela independência das corregedorias seria a criação da figura do corregedor-geral, com um mandato, da mesma forma que existe na Polícia Federal, como citou o Deputado Edmar Moreira. Nesse caso, o corregedor tem um mandado de três anos, só pode ser tirado do cargo pelo Ministro da Justiça se não cometer algum crime durante a função ou alguma situação que fuja à ética e à moral, mas o que acontece hoje é que os chefes de polícias colocam o corregedor deles, que faz a sua patota. Só é punido quem não é da patota. Quem é da patota está livre, quem não é acaba sendo punido de alguma forma.

Acredito que a forma mais adequada seria essa. No estado, ele seria até nomeado pelo governador e só poderia ser exonerado pelo governador.

No âmbito da União, nomeado pelo Ministro da Justiça e ser exonerado ...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas ele vai pegar a corriola dele e fazer a mesma coisa.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Sim, mas, no caso, teria um mandato. Ele teria um mandato de três anos.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – A Deputada tem razão. Ou você vai pela fórmula do Relator ou pelo texto da Sub-relatora. Se você estabelece um mandato, durante o mandato, se for por esse lado que o Relator está observando, fica...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Fica pior a emenda do que o soneto.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Neste caso, fica pior do que o soneto. Acho que deva ser uma opção ou outra.

O SR. ZENALDO COUTINHO – É uma posição que, pelo menos na Polícia Federal, está dando certo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Penso que deveríamos manter o texto e o Sr. Relator, depois, no relatório final, veria. Se S. Exª tiver uma outra idéia, porque, até hoje, a corregedoria foi escolhida assim e não funcionou.

O SR. MORONI TORGAN – Tenho uma outra questão que também funciona na corregedoria. Acho que a corregedoria também teria que agir nos aspectos preventivos. Por exemplo: fazer correições e fiscalizações antes que aconteça coisa errada.

A SRª ZULAIÊ COBRA – A corregedoria teria que atuar permanentemente. Então, aonde colocaríamos? "À corregedoria da polícia de cada órgão policial, com atuação no âmbito da respectiva unidade federada, compete a prevenção, a apuração..."

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Prevenção, fiscalização.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Prevenção, fiscalização...

O SR. MORONI TORGAN – Não vou insistir, mas volto a dizer que o Plenário está cometendo um grave erro, inclusive falo por com vários policiais. Podem falar com policiais que têm desempenhado a contento sua função se esse fato de não ter segurança de ficar na corregedoria não é um fator inibidor do julgamento. É um fator inibidor. Vimos isso na CPI do Narcotráfico.

O SR. POMPEO DE MATTOS – É exatamente neste ponto que quero entrar. Tivemos uma experiência, Sr. Presidente e colegas, muito interessante em São Paulo. Parece que a questão mais grave do narcotráfico, do crime organizado em São Paulo, é exatamente o envolvimento de alguns maus policiais.

Recordo-me, inclusive, de que, em São Paulo, em decorrência desse envolvimento, fizemos uma frase: não tem crime organizado sem ter polícia no meio. Quer dizer, um mau policial – temos que separar isso – sempre está no meio.

Dizia e repito que a polícia está para o crime organizado como o cavalo está para o jogo do xadrez. Não é a peça mais importante, mas só o cavalo pode pular por cima do bispo, da torre, da rainha e do rei. A polícia não é a estrutura mais importante da hierarquia do poder, mas tem condições de pular por cima do promotor, do juiz, do desembargador, da CPI e até do governador. Quando o mau policial resolve ser mau, você chama a polícia e vem o bandido. Chama o bandido, vem a polícia. Neste caso, o bom policial que está na corregedoria não tem a estabilidade, a segurança suficiente para fazer o enfrentamento.

Esta foi a colocação dos próprios policiais que estavam na corregedoria na frente do Secretário Petreluzi e do Governador Mário Covas. Foi algo claro, inclusive o próprio Governador Mário Covas se comprometeu de fazer um estudo da possibilidade de dar uma espécie de estabilidade. Não se imaginava ainda uma figura jurídica, mas seria uma certa estabilidade para quem estava na corregedoria.

Agora temos a oportunidade de darmos essa segurança ao corregedor. Confesso que não tenho um argumento pronto, uma figura jurídica pronta para dizer que o corregedor será eleito, o corregedor terá um mandato. Acho importante que ele tenha uma estabilidade, que a corregedoria possa ser uma carreira como é a carreira do Ministério Público. O Ministério Público não faz a sua corriola. Corriola sempre é possível fazer em qualquer instituição, porque somos seres humanos e, como tais, suscetíveis a defeitos. Naturalmente, temos virtudes e defeitos.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Há até corriola do Presidente, segundo a Governadora do Maranhão.

O SR. POMPEO DE MATTOS – E deve haver a corriola da própria Governadora também.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Claro.

O SR. POMPEO DE MATTOS – O que não falta é corriola neste País. Assim, não vamos morrer de medo da corriola. Esta Comissão tem de ter maturidade política.

Concluo, dando exemplo: o que garante a imparcialidade do juiz é a sua estabilidade. Se o juiz não tivesse estabilidade, ele não teria a imparcialidade que, via de regra, norteia suas decisões.

Essa é a minha preocupação.

O SR. ZULAIÊ COBRA – Já entendi. Eu gostaria que tivéssemos uma sugestão...

O SR. ZENALDO COUTINHO – Há um problema sério que é uma preliminar. Veja bem, o Regime Jurídico Único dos Servidores da União estabelece que, para qualquer apuração penal, de infração administrativa ou até de coincidência em crime, deve haver uma comissão de inquérito administrativo. Cada Estado tem seu regime jurídico sobre apuração de delitos de servidor público. Aqui estamos a definir, impositivamente, em lei federal, o que os Estados deverão fazer. O que é flagrantemente inconstitucional. Estamos dando atribuições à corregedoria que não nos cabe conceder. Estamos ingressando na competência dos Estados, na sua autonomia.

Assim, a preliminar levantada pelo Deputado Custódio Mattos haverá de ser analisada primeiramente. Não cabe, neste texto, estabelecermos a competência da corregedoria.

O SR. MORONI TORGAN – Cabe, porque estamos falando de polícias estaduais também. A partir do momento em que se fala de polícias estaduais...

O SR. ZENALDO COUTINHO – Estamos falando das polícias estaduais, mas não podemos aqui alterar o conceito geral de servidor público que consta do Regime Jurídico Único.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Somente o Tribunal Superior Eleitoral eliminou os Estados e a Federação. (Risos.)

O SR. ZENALDO COUTINHO – E mais, Deputado Moroni Torgan: é fundamental que essa preliminar seja analisada. Mas vou mais à frente: estamos cometendo aqui um equívoco. Digamos que se vença a preliminar, que se admita que se poderia alterar aqui...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não é alterar. Estamos regulamentando algo que não existe nem nos Estados.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Existe. As corregedorias existem nos Estados.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Estou falando da regulamentação da Polícia Geral.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Estamos definindo regras gerais.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Estamos dando a possibilidade de haver uma corregedoria, aos nossos olhos, numa legislação mais específica.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Penso que está havendo um equívoco. Primeiro, estamos definindo, no próprio projeto de V. Exª, a ouvidoria, que é uma fiscalização da sociedade sobre as ações policiais. Estamos definindo o conselho estadual e municipal, com a participação da sociedade civil e de diversos segmentos públicos. Ora, teremos inúmeras formas de acompanhamento social das ações policiais.

O SR. MORONI TORGAN – Mas esse é o sistema.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Claro, é o sistema. Eu sei.

O SR. MORONI TORGAN – O sistema tem que prever a ocorrência municipal, estadual e federal.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Deputado Moroni, estou elogiando o sistema e a proposta da Deputada Relatora, que é corretíssima e acertada. Estamos preocupados, obviamente, com o comportamento do policial. Então, não podemos abrir mão da comissão de inquérito.

O SR. MORONI TORGAN – Mas ninguém está abrindo mão da comissão.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Estamos dando a atribuição, no art. 12, à corregedoria da apuração das infrações penais e administrativas.

O SR. MORONI TORGAN – Depois da apuração da corregedoria, vai à comissão de inquérito.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Não, não, não! Não cabe a ela a apuração penal e administrativa para julgamento, como V. Exª está dizendo há pouco.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Ela não vai julgar.

O SR. ZENALDO COUTINHO – V. Exª, ainda há pouco, estava se reportando à competência julgadora da corregedoria. Eu o questionava. Temos de deixar bem claro, no texto, se vencida a preliminar levantada pelo Deputado Custódio Mattos, que caberá à comissão de inquérito julgar.

O SR. MORONI TORGAN – A comissão de inquérito vai julgar, mas quem vai apurar o procedimento e instruir é a corregedoria.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Quero fazer uma sugestão prática.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, inicialmente quero discordar da afirmativa do nobre Deputado Pompeo de Mattos, que diz que em todo crime organizado há um policial no meio. Ele está generali-

zando e sendo injusto. Não aceito isso, porque não retrata a verdade. Temos verdadeiras quadrilhas aqui no Congresso, como por exemplo, o caso da máfia do anões do Orçamento, e não me consta que havia nenhum policial metido nisso. Temos ainda tantos outros exemplos que poderíamos citar.

Gostaria de fazer uma ponderação ao nobre relator. Realmente não podemos radicalizar. O Corregedor não pode ficar vitaliciamente, a função deve ser temporária. Parece-me que temos um exemplo na Polícia Federal que, pelo que me consta – e ninguém melhor que o nobre relator e os senhores componentes da Polícia Federal para afirmá-lo – tem dado certo. Estipula-se um mandato e, ao fazê-lo – seja de 2, 3 ou 4 anos –, há duas coisas a serem observadas: primeiro, corre-se o risco do Corregedor tomar posse hoje e, em 24 horas, já não mais estar no cargo, quando não há um mandato para ser cumprido. Segundo, o Corregedor não pode – não diria que é um absurdo, mas incoerente – permanecer vitaliciamente. O cidadão não pode ser Corregedor e não ter mais volta. Acredito que poderíamos adotar um meio-termo de se estabelecer – a critério, evidentemente, das normas do Estado – um mandato para que o Corregedor exerça a sua função.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Relatora, V. Exª poderia colocar na forma dessa formulação do Deputado Moroni, com a total independência, com mandato na forma de lei estadual.

O SR. CELSO RUSSOMANNO – Sr. Presidente, queria fazer uma observação importante. Tive oportunidade de ter na minha família um Corregedor da Polícia de São Paulo, por sinal um tio meu. Ele é uma pessoa muito correta, muito séria e, durante o tempo em que esteve na Corregedoria, puniu alguns policiais e alguns colegas Delegados de Polícia. O que aconteceu com a carreira desse delegado de polícia? Não chegou à classe especial, porque uma dessas pessoas que foram punidas inclusive com uma suspensão acabou num cargo político. Na verdade, os diretores de departamento das polícias estaduais são nomeados por intermédio do Secretário de Segurança e por indicações políticas. Esse delegado de polícia chegou ao final de carreira e não conseguiu passar à classe especial por causa de uma perseguição, por ter punido um colega na época em que era corregedor.

Por isso, penso que o meio-termo é o correto, Deputada Zulaiê. Temos que achar o mandato. Mas o ideal seria que esse Corregedor estivesse em final de carreira. Na minha opinião, no caso da polícia, o Corregedor deveria estar na classe especial, no último nível, porque, caso contrário, ele pode ser perseguido lá na frente. Se ele for primeira classe, poderá ser punido e não passar à classe especial se punir alguém que está à sua frente. Desculpe, mas conheço profundamente a polícia. O Conselho só leva à classe especial, pelo menos em São Paulo – não posso falar pelas outras polícias, porque não conheço tão bem –, aquele que é votado no Conselho. Se alguém, dentro do Conselho, não quiser que essa pessoa vá, ela não vai. Assim, penso que essa é uma forma injusta para quem é justo quando Corregedor, no final da sua carreira, se não tiver determinadas garantias.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Permita-me fazer uma sugestão prática. Gostaria de dizer ao colega Deputado Edmar que absolutamente não estou generalizando a polícia e sempre faço questão de dizer que a grande maioria dos policiais são excelentes, mas sabemos que dentre os bons há os maus, e não queremos misturar. Queremos exatamente separar o joio do trigo a fim de que possamos valorizar os bons oficiais. Vivi muito isso por três anos na CPI do Narcotráfico e na CPMI do Roubo de Carga, daí a razão dessa afirmação. Infelizmente, essa é a realidade.

Darei uma sugestão prática:

"Art. 12. À Corregedoria de Polícia de cada órgão policial, com atuação no âmbito da respectiva unidade federada, compete a apuração de infrações penais e administrativas praticadas pelos integrantes de seu órgão."

Srª Relatora, a proposta seria a seguinte: "À Corregedoria de Polícia, organizada em carreira própria...

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Própria? Seria complicado.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Haveria, na Polícia, uma corregedoria com carreira própria. Quem quisesse passar da Polícia para a Corregedoria, obviamente, deveria enfrentar o crivo de um concurso na própria Polícia, ou seja, um concurso interno. Essa é uma espécie de garantia. Do contrário, pela idéia apresentada pelo Parlamentar que me antecedeu, seriam abrangidos apenas os delegados e os policiais em fim de carreira para a Corregedoria.

A Corregedoria deve ter uma carreira própria de Corregedor, que deve especializar-se, aprofundar-se e conhecer a missão e o papel. Quem for guindado da Polícia para a Corregedoria não pode voltar para a atividade normal da Polícia. Para ser Corregedor, é necessário pertencer à Polícia. Entretanto, uma vez sendo Corregedor, não se volta a ser policial. Ele precisa

ter uma carreira na Polícia como Corregedor. Essa é a minha concepção.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Srs. Parlamentares, essa lei complementar não prescinde de detalhes, que seriam de competência das Assembléias Legislativas. Essa lei faz referência à Corregedoria de Polícia, e cada Unidade da Federação estabelece o sistema que considerar conveniente.

Deputada Zulaiê Cobra, como fica o texto?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Srs. Parlamentares, deveríamos manter o texto. Apenas ofereço a sugestão – que considero sem nenhuma celeuma – que diz respeito à parte preventiva e à fiscalização da Corregedoria. Não há hoje as Corregedorias que fiscalizam e fazem um trabalho de prevenção.

Com relação a uma carreira própria de Corregedor, há uma dificuldade enorme, Relator Moroni Torgan. Poderemos, evidentemente, deixar que essa idéia surja nos Estados.

O SR. MORONI TORGAN – Creio que a maior parte do Plenário é favorável a essa questão.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Todos são favoráveis.

O SR. MORONI TORGAN – Favorável a que à existência de uma carreira.

O SR. EDMAR MOREIRA – Desculpe-me, Sr. Presidente. Não creio que a maior parte do Plenário seja favorável a essa idéia.

O SR. MORONI TORGAN – Poderemos até fazer uma estimativa em relação ao assunto.

O SR. EDMAR MOREIRA – A idéia é que deva ser permanente?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Sr. Relator está com a palavra. Posteriormente, conforme essa liberdade de que dispõem os membros para voltar ao tema, V. Exª terá a oportunidade de usar da palavra.

O SR. EDMAR MOREIRA – O Plenário está reincidente em faltas dessa natureza. Desculpe-me.

O SR. MORONI TORGAN – Posso falar sobre a experiência que tivemos e da vivência de vinte anos de policial. Participei de várias CPIs. Não passar uma estabilidade para o Corregedor entristecerá o meu coração de policial.

O SR. ZULAIÊ COBRA – Essa é a verdade.

O SR. MORONI TORGAN – Esse fato impossibilitará a aplicação da justiça da maneira como deve ser. O bom policial deve ser valorizado, tendo a tranqüilidade de agir. Digo isso em virtude da minha experiência de vários anos e de inúmeros atos nesse sentido. Se ele não tiver essa estabilidade, de forma alguma, conseguirá apurar com independência.

O SR. ZULAIÊ COBRA – A oportunidade é ótima.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Quero acrescentar uma frase, nobre Deputado, para tentar resolver a preocupação do Relator, pois existem muitas dúvidas. No fim, depois de "prevenção e fiscalização", V. Exª poderia adicionar "com independência e mandato na forma de lei estadual".

O SR. CELSO RUSSOMANNO – Poderia acrescentar somente "fim de carreira".

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Relator, se V. Exª me permite, quanto a essa sua inquietação, lembro-lhe de que essa designação não é compulsória. Evidentemente, aquele que for indicado ou instado para ser Corregedor fará uma avaliação de como pretende atuar. Esse procedimento não é compulsório.

O SR. MORONI TORGAN – Não estamos falando de um Corregedor, mas dos Corregedores, que compõem uma equipe, uma Corregedoria. A expressão "Corregedor" pode referir-se a muitas instituições até de fora.

Aceito a determinação do Plenário, qualquer que seja. Mas repito que uma Corregedoria sem estabilidade não cumprirá sua missão.

O SR. EDMAR MOREIRA – Estabilidade temporária.

O SR. MORONI TORGAN – Como policial, dos 500 inquéritos que presidi, nenhum voltou da Justiça sob o argumento de que foi malfeito. Como eu, há vários policiais que têm agilizado o inquérito e demais procedimentos. Enfatizo esse fato tranqüilamente.

A Polícia Federal, por sua vez, tem uma distinção totalmente diferente. Se temos dificuldade de dizer que é necessário haver uma corregedoria estável e firme, imaginem nas Assembléias Legislativas o problema que esse fato acarretará.

O SR. EDMAR MOREIRA – Em que aspectos a Polícia Federal é diferente, Sr. Relator?

O SR. MORONI TORGAN – A Polícia Federal não lida no dia-a-dia do crime. Ela trabalha com crimes específicos, que demandam um leque bem menor de atribuições.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – ...Corregedoria, nesses termos, com a Polícia Federal.

O SR. MORONI TORGAN– Não considero isso um problema. Estou dizendo que, na Polícia Federal, a Corregedoria tem um desempenho melhor por não possuir um leque tão grande de atribuições. V. Exª compreendeu?

Não sou contra a existência de uma corregedoria estável também na Polícia Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pedirei à Sub-Relatora para proceder à leitura final da proposta, constando as considerações dos Srs. Parlamentares.

A SRª ZULAIÊ COBRA – O art. 12 ficaria expresso assim: "À Corregedoria de Polícia de cada órgão policial, com atuação no âmbito da respectiva unidade federada, compete a apuração, prevenção e fiscalização das infrações penais e administrativas praticadas pelos integrantes de seu órgão, com independência – segundo a sugestão do Deputado José Genoíno – e mandato na forma da lei estadual."

O SR. POMPEO DE MATTOS – Também fiz uma proposta.

A SRª ZULAIÊ COBRA – A sua proposta é nos seguintes termos: "Organizada em carreira própria". Seria "...do seu órgão, organizada em carreira própria".

Sr. Presidente, penso que, com o Relator, que está enfronhado e pessoalmente inclinado, poderíamos encontrar um texto melhor.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Em outra oportunidade.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Srª Relatora, peço a V. Exª um aparte.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Concedo o aparte a V. Exª.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Chamo atenção para a dificuldade no caso da carreira própria de Corregedor da Polícia Militar. Trata-se de um corpo estranho.

O SR. MORONI TORGAN – É necessário buscar um termo adequado.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ele expôs sua sugestão, assim como o Deputado José Genoíno.

O SR. MORONI TORGAN – Sugiro "em carreira específica".

O SR. POMPEO DE MATTOS – A idéia é essa.

A SRª ZULAIÊ COBRA – A votação é referente ao corpo, que fala da Corregedoria das Polícias e da necessidade da sua independência.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – O Deputado Custódio Mattos fez uma ponderação fundamental: o trabalho com a Polícia Civil funciona de modo mais claro. Mas V. Exª já imaginaram uma corregedoria como carreira, composta apenas de corregedores, na Polícia Militar?

O SR. MORONI TORGAN – Começaremos a pensar numa polícia única.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Será uma desgraça total.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Esse fato será muito complicado.

O SR. EDMAR MOREIRA – Essa preocupação vale também para a Polícia Civil.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Sugiro que asseguremos os princípios e deixemos o restante a cargo da lei estadual, falando em independência e em mandato.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Será a cargo de uma legislação estadual.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Deixemos que a legislação estadual abranja essa situação.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Cada caso é diferente.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Falemos dos princípios.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ficará dessa forma, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Sim, Excelência.

O SR. MORONI TORGAN – Acrescente mandato estável.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Mandato, autonomia e independência de...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mandato estável na forma da lei estadual?

O SR. MORONI TORGAN – É.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mandato já é estável.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Mandato não é estável.

O SR. CELSO RUSSOMANNO – Deputada, o final de carreira é importante. Último nível da carreira.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Teria que ser mandato vitalício.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Sr. Presidente, não se pode mudar o corregedor. Tem que haver mandato com tempo determinado.

A SRª LAURA CARNEIRO – Senão não muda o corregedor.

O SR. MORONI TORGAN – Estão falando de duas coisas: uma, pode até a lei depois dizer que o corregedor-geral pode ser até alguém de fora; outra, o **staff** da Corregedoria, que é outra coisa. E tenho dito que, se não houver estabilidade, Corregedoria nenhuma vai funcionar.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Concordo, mas esta estabilidade não pode prolongar-se no tem-

po, Sr. Relator, indefinidamente. Tem de haver mandato.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Ele sairá da Corregedoria e irá para a cadeia.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Por que não? Se fizer coisa errada, ele sairá da Corregedoria e irá para a cadeia.

O SR. MORONI TORGAN – Ele pode fazer coisa certa, e haver armação contra ele depois. É essa a instabilidade que os Corregedores têm hoje. E lá no Estado de São Paulo, em reunião com o Governador Mário Covas, com o Secretário Petrelucci, eles mesmos disseram que não têm condições de, com essa instabilidade, fazer um julgamento imparcial.

A SRª ZULAIÊ COBRA – No Ministério Público, é mandato do corregedor?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Não, o corregedor tem mandato por dois anos, renovável por mais dois, se reeleito, e os assessores – fui assessor do corregedor – não têm nenhum tipo de garantia, voltam para a carreira normalmente.

A SRª ZULAIÊ COBRA (P SDB – SP) – Os juízes também?

O SR. EDMAR MOREIRA – Estou pensando que o Deputado Moroni Torgan quer ser corregedor, pois está muito preocupado.

O SR. MORONI TORGAN – Eu, teoricamente, estou trabalhando até contra mim, pedindo que seja mais rígido o controle sobre a atuação policial, para valorizar os bons policiais.

O SR. LALA – Srª Relatora, talvez pudéssemos encontrar uma forma de assegurar a estabilidade na carreira, não o mandato, a garantia para aqueles que atuam na Corregedoria, exceto no caso específico da prática de infrações comprovadamente apuradas, etc. Talvez pudéssemos dar seguimento ao restante e encontrar uma redação que contemplasse a preocupação. Agora entendi a preocupação dos Deputados Moroni Torgan e Pompeo de Mattos. Creio que possamos encontrar uma redação que garanta essa segurança.

O SR. MORONI TORGAN – E exclua o corregedor-geral.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Sim, ele terá mandato.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Ele poderá ter mandato determinado, mas os outros têm de ter estabilidade.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Os outros teriam que ter estabilidade assegurada na carreira.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente, Sr. Relator, o Deputado Celso Russomanno abordou uma questão importante.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – O último grau da carreira.

A SRª ZULAIÊ COBRA – O último grau da carreira, porque aqueles que vão fazer carreira jamais serão promovidos pelas ações cometidas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Até o final da reunião, a Sub-relatora apresentará uma redação final que atenda à sugestão do Deputado Luiz Fleury. Todos estão de acordo?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente, há, no capítulo, dois destaques que extraí do art. 16, §§ 1º e 2º. "Qualquer pessoa capaz, mediante requerimento do seu representante legal, terá acesso"... Excluí os §§ 1º e 2º.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ficam excluídos?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ficam excluídos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está certo. Passemos ao art. 21.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Atendendo ao pedido do Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Passemos ao art. 21.

Art. 21 Nas infrações penais de menor potencial ofensivo, o policial que primeiro tiver conhecimento dos fatos lavrará o termo circunstanciado e encaminhará, bem como as partes, ao Juizado Especial ou ao órgão policial, conforme a conveniência para a solução do caso.

Entendo que este artigo...

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Está junto com o outro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está junto com o 6º.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Sr. Presidente, está sendo votado na CCJ o PDL que susta o Ato Institucional nº 45, do Tribunal Superior Eleitoral. Então tenho que votar porque tenho muito interesse em derrotar o Tribunal Superior Eleitoral. Mas tivemos uma discussão sobre essa matéria, fui consultar a assessoria da minha Bancada e fiquei mais convicto ainda de que o "termo circunstanciado" não pode sair. Se retirarmos esse termo, deixaremos de levar em conta a Lei dos Juizados Especiais Federais, Lei nº 9.099, de 1995, que trata dessa matéria especificamente no art. 69, que dispõe: "A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado"...

O SR. MORONI TORGAN – Autoridade policial.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Pois é.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – "(...) lavrará termo circunstanciado..."

O SR. MORONI TORGAN – (Intervenção fora do microfone. Inaudível)

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Deputado Moroni Torgan, V. Exª é um convicto. Deixe-me colocar minha opinião. Colocarei...

A SRª LAURA CARNEIRO – Leia a lei.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Deixem-me ler a lei, por favor.

Art. 69 – A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e encaminhará imediatamente ao juizado com o autor do fato e a vítima, providenciando as requisições dos exames periciais necessários.

O "termo circunstanciado", que quero incluir nesta lei, está na Lei dos Juizados Especiais. Também tive acesso ao meu Estado, que tem o "termo circunstanciado"...

O SR. MORONI TORGAN – Se colocar o termo "autoridade policial", concordo.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – No meu Estado há o "termo circunstanciado"...

O SR. EDMAR MOREIRA – Desde que se defina "autoridade policial".

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Com muitos... Já está na lei, é só colocar "termo circunstanciado", por que colocarei "autoridade policial"?

O SR. MORONI TORGAN – Então concordo com V. Exª: "a autoridade policial lavrará termo circunstanciado", pronto.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Então é o seguinte: estamos...

O SR. MORONI TORGAN – Não tem problema, não tem mais discussão. Acabou.

O SR. (Orador não identificado) – É o que está na lei.

O SR. MORONI TORGAN – Está na lei.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Calma, companheiros...

O SR. MORONI TORGAN – Estou só abreviando.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Então, Sr. Presidente, veja bem: primeiro o "termo circunstanciado", que era o nosso objeto de discórdia, está na Lei dos Juizados Especiais. O que estamos colocando aqui? Que o "termo circunstanciado" seja colocado na competência de qualquer autoridade policial, inclusive que está na rua, que pode ser o policial militar.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Aí não é autoridade.

O SR. CELSO RUSSOMANNO – Posso fazer uma pergunta técnica para V. Exª?

O SR. EDMAR MOREIRA – Então, Deputado Moroni Torgan, por isso que perguntei exatamente...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Cada um por usa vez.

O SR. CELSO RUSSOMANNO – Deputado José Genoíno, posso fazer um aparte, uma pergunta?

O SR. MORONI TORGAN – Quero só dizer que concordo com a proposição...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está com a palavra o Deputado José Genoíno.

O SR. MORONI TORGAN – ... do Deputado José Genoíno: "a autoridade policial lavrará termo circunstanciado". Está concordado.

O SR. CELSO RUSSOMANNO – Sr. Presidente, posso fazer uma pergunta técnica?

O SR. POMPEO DE MATTOS – Que não é qualquer policial.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Veja bem, Sr. Presidente: o que nós pudemos...

O SR. (Orador não identificado) – Vamos voltar àquela discussão sobre o que é autoridade policial.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado José Genoíno, V. Exª está com a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Quero dizer que, com essa informação da Lei dos Juizados Especiais, que permite o "termo circunstanciado", nós deveríamos votar o projeto original da Deputada Zulaiê Cobra, sem acrescentar "autoridade policial", que já está na lei. Se já está na lei, não precisa acrescentar. Defendo a redação...

O SR. MORONI TORGAN – Mas para ser compatível com a lei temos que colocar as duas.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – É o seguinte: não votarei essa matéria, não derrubarei a sessão, mas neste momento irei para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação porque não consegui expor meu ponto de vista.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Relator...

O SR. CELSO RUSSOMANNO – Deputado José Genoíno, eu só queria fazer uma pergunta técnica para V. Exª: como o policial na rua vai requisitar um exame de corpo de delito ou uma perícia? Então

como o policial na rua poderá fazer um termo circunstanciado em cima do capô de um carro?

O SR. POMPEO DE MATTOS – Policial na rua não é autoridade.

O SR. CELSO RUSSOMANNO – Ele não pode.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Deputado, em primeiro lugar a discussão que fizemos aqui sobre autoridade policial é dentro de uma visão de integração das polícias, portanto estamos concedendo ao policial militar da rua autoridade policial. E qual é a nossa divergência? Não é o problema da autoridade policial ser interpretada na lei como sendo apenas o delegado, porque esse é o objeto da ação direta de inconstitucionalidade que está no Supremo Tribunal Federal em relação a essa lei aqui. E essa ação diz respeito a esse termo circunstanciado da polícia de São Paulo. O que estou querendo deixar claro?

A lei menciona autoridade policial. O que vamos estabelecer nesse projeto? O boletim e o termo circunstanciado. Quem está na rua e faz a ocorrência circunstanciada é uma autoridade. É tanto autoridade que pode prender, atirar e coagir. Portanto quero apenas deixar claro que nessa matéria não há acordo. Acho que tem que ser votada. Como os Colegas vão debater bastante, vou para a CCJ. Não tenho nenhum interesse em derrubar esta sessão, mas entendo que é um retrocesso em relação à lei que existe. Por isso, mantendo a lei em vigor, que está sendo questionada, apenas acrescentaremos "termo circunstanciado", na forma do projeto original da Deputada Zulaiê Cobra.

Como foi dito aqui que isso seria ilegal, que estaríamos inovando, trouxe a lei para dizer que não estávamos. Agora vem a interpretação de que a autoridade policial é autoridade do inquérito, do BO. Não tenho essa visão. Entendo que o policial que está na rua, que faz o boletim circunstanciado tem esse conceito de autoridade para fazê-lo.

O que não quero é levar o boletim circunstanciado para a única autoridade que faz o BO, que é o delegado. Estou permitindo, para deixar muito claro, que a ocorrência na rua, nos termos do art. 21, de fraco potencial, de pequena monta, em que não existe investigação, que tem autoria conhecida, seja considerada para efeito legal.

Na Lei dos Juizados Especiais isso precisa ser levado em conta para o processo do juiz. No nosso caso, estamos dando poder ao cidadão que fica três horas em uma delegacia, porque um boletim circunstanciado não precisa ir para a delegacia.

Quero desburocratizar. Não estou discutindo o boletim circunstanciado do jeito que está na lei, mas estou apenas dizendo que ela me ampara ao defender o termo circunstanciado e quero que esse termo tenha validade legal para efeito do processo de indenização, furto de carro, seguro etc.

Está provado que em São Paulo isso está tendo um efeito altamente positivo, assim como no Rio Grande do Sul e em vários lugares. Portanto, quero somente fundamentar a redação original e vou me retirar.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Antes que V. Exª se retire e, dentro do espírito de sempre tentar achar fórmulas consensuais, entendo que não cabe votação nesta comissão principalmente quando estamos com **quorum** limitado.

Perguntaria aos dois Relatores, o Geral e à Relatora, se seria possível construir um consenso nas seguintes bases:

1) deixar incólume o art. 21, bastante similar ao que está na Lei do Juizado Especial.

O SR. MORONI TORGAN – Se repetir a terminologia...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – O § 6º ficaria assim: "Os registros policiais relativos à fase inicial da persecução penal..." – tira toda a expressão do tipo, ocorrência, fica uma coisa genérica.

"Os registros policiais relativos...

O SR. ZULAIÊ COBRA – Registros policiais preliminares.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – "...à fase inicial da persecução penal". Fase inicial corresponde à preliminar, "...serão padronizados..." e continuaria a mesma coisa.

Poderia ser assim?

O SR. MORONI TORGAN – Quero fazer uma sugestão.

Acho que esses artigos ficarão... Teremos um dia para debater o regime único. Nesse dia será a hora de colocarmos esses problemas

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Regime único?

A SR.ª ZULAIÊ COBRA – Regime, não. A unificação das polícias.

O SR. MORONI TORGAN – No dia em que formos debater a unificação das polícias resolveremos isso aqui.

Não existe polícia unificada em que a polícia judiciária e a ostensiva façam a mesma coisa. Sempre a polícia ostensiva faz a prevenção, a repressão e a polícia judiciária faz a parte dela.

Não existe no mundo nenhuma experiência em que a polícia judiciária faça a mesma coisa que a os-

tensiva. Podem ir aos Estados Unidos, à Europa, à Ásia, onde for, porque não existe. Não há coerência em a polícia ostensiva fazer a mesma coisa que a polícia investigatória por uma questão de celeridade.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – V. Exª me conceda um aparte.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Mas estamos separando esse caminho

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Deputado Moroni Torgan, V. Exª possui todas as condições de saber, como policial competente, que a polícia ostensiva, de coação, que inclusive usa farda e arma, pois é fundamental, é diferente da polícia judiciária, cuja natureza é de investigação.

O SR. MORONI TORGAN – Eu sei.

O SR. JOSÉ GANOÍNO – Mesmo que haja a unificação – prefiro trabalhar com a integração –, mesmo que haja uma só polícia, deverá haver um departamento uniformizado e outro não.

O SR. MORONI TORGAN – Eu sei.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – É diferente. O que defendo? V. Exª está subordinado à unificação. Existe a investigação de autoria desconhecida de crimes de grande porte, complexos. Por que negamos o registro de algo que não é muito forte, de autoria conhecida, de ocorrências de delinqüências? Não é criminalidade, são delinqüências. Há a ocorrência circunstanciada, o que vai para a delegacia, mas há também o efeito legal para o cidadão.

O SR. MORONI TORGAN – O rito existe para defender o cidadão. Se estiver o policial sozinho na rua, que possa fazer...

O SR. JOSÉ GENOÍNO – O que V. Exªs querem que eu proponha? Que a ocorrência circunstanciada, o boletim circunstanciado, integre a hierarquia do BO, da delegacia, do Boletim de Ocorrência,...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Acho que não é por aí, Deputado. Sr. Presidente, o termo "circunstanciado", é um termo rápido.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Exatamente.

A SRª ZULEIÊ COBRA – Que pode ser feito também pela Polícia Civil.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Pode.

A SRª ZULEIÊ COBRA – A questão é rapidez. Não é questão de ser ostensivo ou judiciário.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Claro.

A SRª ZULEIÊ COBRA – Esta é a lei que está sendo proposta.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Por isso estou com V. Exª, Deputada Zulaiê Cobra.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Estamos em uma situação que compromete inclusive a Polícia Judiciária. Porque, de repente, surge um termo circunstanciado por qualquer policial, que não é uma autoridade, é um policial de rua, com todo respeito. E esse termo circunstanciado servirá de base ao juiz, que já não está muito preparado, como nesses famosos Juizados Especiais, que não têm a presença do advogado, de ninguém, nem do Ministério Público. Apenas o juiz e a parte. E vem o termo, mal feito, e vai...

O SR. MORONI TORGAN – (Fora do microfone.)

A SRª ZULAIÊ COBRA – Exatamente. Por isso...

O SR. CELSO RUSSOMANO – E sem amparo legal. Pois o policial não está preparado, não fez curso de Direito para saber, Deputada.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Mas se para redigir boletim circunstanciado precisar de curso de Direito...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não. Não é nada disso.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Teremos uma polícia de bacharéis, uma polícia de gabinete, uma polícia de papéis para pequenos registros na rua?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Por isso há policiais preparados.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Estamos burocratizando...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado, está com a palavra a Sub-Relatora.

A SRª ZULAIÊ COBRA – S. Exª fala junto comigo. Estou falando e S. Exª falou junto.

O SR. EDIMAR MOREIRA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Sub-Relatora está com a palavra.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Estou com a palavra para decidirmos de vez a questão. Do contrário, ficaremos aqui a tarde toda. Ficamos das 9:30 às 11:30 discutindo a questão. Creio que há um consenso de que ninguém pretende prejudicar ninguém. Não queremos que uma coisa atropele outra. Procuramos a qualidade da polícia, e não agir, como querem alguns, a rapidez em detrimento da qualidade. Estamos preocupados sim com a população. É essa população que o Deputado José Genoíno quer defender. Eu quero defender o pobre, que é atendido muitíssimo mal.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – V. Exª me permite um aparte?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não. Não dou aparte. V. Exª está saindo, saia. Não dá mais. V. Exª já falou, já frisou, agora é minha vez. Quero defender o pobre. Estamos defendendo o pobre. É o pobre que vai ser muito mal atendido. Por qualquer policial na rua, que redige um termo qualquer, que vai para as mãos do juiz. O juiz também está muito apressado, como tudo na vida, e fica aquela coisa mal resolvida. O rico não. Vai no distrito policial, enfrenta a polícia e faz as coisas bem feitas. Aliás, nem vai. Manda o advogado. Portanto, estamos aqui preocupados com a qualidade. Quero qualidade. Estamos aqui discutindo, e este texto não é meu. Trouxe – diante do que foi proposto, que as coisas devem estar prontas, e o texto está pronto na Casa, passou pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – em homenagem a dois deputados que aqui compareceram ontem. Portanto, aqui vim discutir a matéria com a dignidade que a Comissão merece. Não haverá muita discussão. Mas uma é preliminar, que é a da urgência. Portanto, vamos agir com a urgência, e não discutir mais.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputada Zulaiê Cobra, qual seria o texto final?

O SR. EDIMAR MOREIRA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra, pela ordem, o Deputado Edimar.

O SR. EDIMAR MOREIRA – Sr. Presidente, às vezes, perdemos por ser disciplinados. Eu estou tentando falar, e o Genoíno fez meia dúzia de intervenções, por sinal, absolutamente procedentes. Mas eu serei bem rápido, para colaborar com a Mesa.

Inteligentemente, está se colocando uma cortina acerca do termo circunstanciado. O nosso Relator, de pronto, concordou que é autoridade policial. Em autoridade policial, leia-se: exclua-se a Polícia Militar. Isso tem que ser dito com todas as letras.

Quando a Deputada Zulaiê Cobra diz que defende os pobres, eu não defendo só os pobres, eu defendo os miseráveis, também, não é o caso. Mas eu entendo – e serei repetitivo, Sr. Presidente -, que estamos com o boletim de ocorrência, estamos com o termo circunstanciado. A nossa dúvida é quem tem a competência. Nós não podemos nos esquecer que estamos raciocinando em termos de grande cidade e de capital no interior desse Brasil afora, onde, via de regra, só há um soldado destacado. Então, ele tem que fazer o relatório, que eu não chamarei nem de termo circunstanciado nem de BO, para não estabelecer uma nomenclatura, Srª Subrelatora; isso tem que ter uma origem. Agora, temos que partir do princípio de que o agente policial é uma pessoa honesta e competente, e não de que ele já vai mal-intencionado, para prejudicar essa ou aquela parte.

Além disso, V. Exªs já tiveram acesso tanto ao boletim de ocorrência quanto ao termo circunstanciado. É só preencher o certo e o errado; não precisa, absolutamente, ter nenhuma formação o policial. Quer seja da PM ou da própria Polícia Civil, a sua instrução básica o capacita para fazer esse relatório, Sr. Presidente.

Era essa a minha intervenção.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Sr. Presidente, eu havia pedido a palavra anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a compreensão de V. Exªs, eu suspenderei a sessão por cinco minutos, para um rápido lanche.

(sessão suspensa)

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Declaro reaberta a reunião.

Passo a palavra à Subrelatora, para a leitura da redação, acolhendo as sugestões apresentadas.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Pois não, Sr. Presidente.

Voltemos, então, ao art. 21. Ainda está faltando a redação final do outro, mas deixaremos para o final.

Deputada Laura Carneiro, V. Exª estava com muita pressa.

A SRª LAURA CARNEIRO – Estou ainda.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, vamos lá.

"Art. 21. Nas infrações penais de menor potencial ofensivo, a autoridade policial lavrará o termo circunstanciado e o encaminhará, bem como às partes, ao juizado especial ou ao órgão policial, conforme a conveniência para a solução do caso."

Esta é a redação, Sr. Presidente, que atende a todo mundo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exªs estão de acordo?

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Não.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, com o voto contra do Deputado Genoíno.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Registre-se em ata o voto contrário do Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Eu quero registrar o meu voto em ata, tanto em relação ao art. 21 como em relação ao § 6º, porque nós estamos vinculando, neste caso, a mesma autoridade do boletim de ocorrência. Como o meu raciocínio foi no sentido de que a ocorrência circunstanciada seja ampla, nós estamos,

ilustre Sr. Presidente desta Comissão, amarrando a autoridade policial.

Existe já uma disposição sobre o conceito de autoridade, quando se trata do abuso de autoridade, que qualquer agente público representando o Estado é autoridade. Se você tem um policial na rua, se você tem um oficial da PM na rua, se você tem uma autoridade da Polícia Civil – e aí, nesse caso, S. Exª até ampliava na redação original -, é autoridade, porque, no caso do abuso de autoridade, a lei resolve quem é a autoridade. Nós estamos amarrando a autoridade policial. No meu modo de entender, isso não altera em nada. Nós daremos ao termo circunstanciado a mesma tramitação do boletim de ocorrência, por isso que eu não me sinto contemplado, voto contra e mantenho a minha posição de defender a redação inicial da Deputada Zulaiê Cobra.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Apenas para registro de voto.

O SR. MARCOS ROLIM – Sim, Sr. Presidente. Eu gostaria apenas de registrar o meu voto contrário, nos mesmos termos expostos pelo Deputado José Genoíno. Eu não quero repetir, porque a declaração é a mesma.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pois não, V. Exª tem a palavra.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sr. Presidente, a votação já está consumada, então, eu gostaria de registrar o meu voto favorável e de dizer que a razão que me anima a votar a favor é exatamente no sentido do conjunto do encaminhamento das propostas que essa Comissão está aprovando, que direciona exatamente para a unificação das Polícias. Via de conseqüência, Sr. Presidente, encaminhando nessa direção, logo em seguida, teremos uma evolução do que significa legalmente a autoridade policial.

Eu já quero deixar firmado esse posicionamento dentro da Comissão, qual seja de que hoje a lei reconhece – embora haja suscetibilidades, questionamentos na Justiça – que a autoridade policial é o delegado de polícia. E, na medida em que nós encaminharmos para a unificação, eu defenderei que a autoridade não seja só o delegado, mas sejam oficiais, também, no caso da polícia fardada, da Polícia Ostensiva. Então, em função disso, caminhando para a unificação, desde já eu aprovo o texto na forma como a Relatora leu, porque vamos nos encontrar lá na frente, onde vamos entender coletivamente que a autoridade policial não será só delegado, mas será ampliado esse conceito para outras autoridades.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Fica registrado o voto de V. Exª.

O SR. GONZAGA PATRIOTA – Sr. Presidente, peço a palavra para registrar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra o Deputado Gonzaga Patriota, para registrar o seu voto.

O SR. GONZAGA PATRIOTA – Sr. Presidente, eu registro o meu voto de acordo com a unanimidade.

O SR.JOSÉ GENOÍNO – Unanimidade, não.

O SR. GONZAGA PATRIOTA – Sim, há dois votos contrários.

O que eu gostaria de dizer é que eu me inteirei sobre o que falei ontem. Eu estava exatamente preocupado porque nós estamos trabalhando numa comissão que sistematiza mais de 200 projetos de lei, propostas de emenda à Constituição, e eu estava preocupado quanto a levar isso direto ao plenário, porque é lógico que temos que ter uma discussão mais ampla. Mas a matéria irá às Mesas das duas Casas, que farão com que tenhamos oportunidade de discutir de acordo com aquelas audiências que tivemos, com aquele acervo riquíssimo que temos.

Nós vimos hoje duas discussões, e eu penso que o Deputado José Genoíno tem toda razão, assim como a Deputada Zulaiê também, quanto ao problema daquele art. 21, § 6º. Eu, por exemplo, defendo muito o problema de autoridade pública, de o agente público poder fazer aquele termo circunstanciado se a Polícia Rodoviária Federal estiver a 100 km de uma cidade e acontecer um acidente em que ele possa fazer o registro e não esperar que chegue essa autoridade. Eu vejo que já começamos a avançar nesse sentido.

Também não podemos tirar a autoridade da Polícia Judiciária. E aqui nós já começamos a nos preparar para a unificação, para ter a Polícia Judiciária, a Polícia Ostensiva, e ter uma polícia que possa ser a polícia cidadã deste País.

Por isso eu quero dar o meu voto favorável e dizer que estou feliz, porque hoje eu fui às duas Casas e vi que há o caminho, meu Presidente Iris Rezende, para podermos melhorar mais, principalmente com as emendas, para termos uma segurança pública valorizada, seja do policial civil, do policial judiciário, do policial ostensivo, dos Estados e da União. O meu voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ficará registrado o voto de V. Exª.

Eu passo a palavra à Sub-relatora, para a leitura final do § 6º.

A SRª ZULAIÊ COBRA – O § 6º, Sr. Presidente, ficou com a seguinte redação:

"§ 6º do art. 5º.

Art. 5º, isso mesmo.

Os registros policiais do tipo boletim de ocorrência, elaborados tanto pela Polícia Ostensiva quanto pela Polícia Judiciária, na fase inicial da persecução penal, serão padronizados e terão os mesmos efeitos legais e aceitação recíproca entre os órgãos do sistema de segurança pública, sendo considerado como registro originário aquele feito pelo agente público que compareceu ao local do fato. Tirei "devendo ser evitada a duplicidade dos registros", porque não é necessário, estamos fazendo todos serem padronizados.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Estão todos de acordo?

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Não, Sr. Presidente, quero a palavra para registrar nos Anais da Comissão que estamos trocando seis por meia dúzia, isso é o que ocorre hoje. É claro que quando se vai a uma delegacia e inicia-se o boletim de ocorrência, há um relato. É lógico que há um relato, informações, o local e as anotações. Portanto, não resolvemos o problema e, o mais grave, no outro, Deputada Zulaiê, V. Exª incluiu o termo circunstanciado. Nesse caso, ao retirar o termo circunstanciado, estaremos mantendo a mesma estrutura burocrática do funcionamento dos delitos simples, da delinqüência e não da criminalidade. Estou insistindo nesse tema e recorrerei à Comissão de Constituição e Justiça para que aprecie esse projeto no sentido de facilitar a vida do cidadão. Lamentavelmente, Deputada Zulaiê, seu projeto original estava muito melhor. Estamos deixando de considerar o que está dando certo em alguns Estados. Na minha avaliação, esse discurso da unificação da polícia para resolver esse problema tem retórica justificável agora. Em primeiro lugar, porque esse projeto não está tratando da unificação, está tratando dos processos de integração. O processo de unificação, será discutido numa emenda constitucional, que tem vários conceitos diferentes. Há os que defendem uma polícia só e há os que defendem três polícias com a unificação no comando, banco de dados, operação territorial e formação, o que não é. Manter-se-á, portanto, uma polícia ostensiva, que é a Militar e uma Polícia Civil. Usamos o termo unificação para dar mais poderes a uma polícia que é basicamente burocrática, de papéis e de ritual, enquanto o cidadão com pequenos delitos e com pequenas ocorrências é submetido a filas e a vexames para resolver problemas relativamente simples, como justifiquei, no caso de carro, para obter um seguro se passa por uma via sacra por exigência de uma legislação que não desburocratizou a polícia, pelo contrário, burocratizamos o termo circunstanciado quando o vinculamos à autoridade policial. Se fosse à autoridade do Estado, sim, porque o conceito de abuso de autoridade define bem o conceito de autoridade. A autoridade policial, para boletim ou termo circunstanciado, é o delegado de polícia. Por isso, mantenho a posição. Lamento a Relatora ter recuado do seu projeto original.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ele não era meu, eu já expliquei. Eu trouxe à Casa.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Discutimos e conversamos sobre isso na Subcomissão e trabalhamos um pouco, demos sugestões e, certamente, continuaremos com essa polêmica na tramitação desse projeto. Considero uma perda de oportunidade não avançarmos no que está dando certo em muitos Estados, inclusive no meu Estado, São Paulo, que não é governado pelo meu Partido. Até mostrei aqui como o boletim, o termo circunstanciado, é feito com muito critério. Não quero ficar prisioneiro à pressão da Polícia Militar nem ficar prisioneiro da Polícia Civil, devemos ser prisioneiros do cidadão. No meu modo de entender, o termo circunstanciado preservava o cidadão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Deputado Marcos Rolim.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, serei rápido para registrar meu voto. Acredito que a redação que subsiste ao § 6º continua ambígua.

Em muitos momentos, principalmente quando se legisla, é preferível que o Legislador erre quando precisa a sua intenção do que se procure acertar com ambigüidade no texto. Abre-se espaço para várias interpretações da redação subsistente.

Note-se que se estabelece o termo "os registros policiais", no plural, porque, na redação oficial, ele se referia a "boletim de ocorrência", "termo circunstanciado" e "outros lavrados pelos órgãos policiais". Como essa expressão "termo circunstanciado" e "outros lavrados pelos órgãos policiais" foi eliminada da redação permanece a redação no plural, o que leva a entender que existem vários tipos de boletins de ocorrência. O termo circunstanciado poderia ser considerado um tipo de boletim de ocorrência. Isso abrirá a

possibilidade de interpretação para manter o sentido da redação original.

Penso que seria importante que o caminho fosse mais claro. Somos a favor ou somos contra que a polícia militar, em tarefa de policiamento ostensivo, possa realizar, mediante termo circunstanciado, registros de ocorrência que independem de registro em delegacia de polícia. Somos ou não a favor disso. Se somos contra deveríamos dizer claramente que somos contra. Pelo menos poderíamos errar com clareza. Se somos a favor, devemos reconhecer que somos a favor.

Sr. Presidente, acredito que há várias irracionalidades no sistema policial brasileiro, e uma das mais evidentes é esta, que muitas vezes mobiliza-se dois, três policiais militares numa ocorrência por bagatela. Por exemplo, apreensão de um cigarro de maconha de um adolescente na periferia de uma cidade qualquer no Brasil. O cidadão terá de ser encaminhado a uma delegacia de polícia, ou a delegacia especializada de atos infracionais de crianças e adolescentes, permanecer durante horas para acompanhamento desse registro de ocorrência. Quer dizer, deixando de prestar suas funções na rua como servidor da segurança pública, num procedimento meramente cartorial, que se transforma em toneladas de papel.

Penso que seria possível simplificarmos esse procedimentos. As experiências que temos em vários Estados brasileiros demonstram o quanto se avançou nesse sentido.

Quero lembrar aos Srs. Deputados a realidade de centenas de Municípios brasileiros que não têm delegacia de polícia e onde uma ocorrência simples envolve muitas vezes deslocamento de viaturas da polícia militar, horas de viagem, até uma delegacia de polícia, o que é uma coisa absolutamente ridícula de gastos da segurança pública, de despesas com gasolina, com manutenção de viaturas e mobilização de policiais. Estamos colocando obstáculos à plena efetivação dos termos circunstanciados.

Trata-se de uma postura absolutamente equivocada, que só atende a interesses de natureza corporativa, que via de regra são contrários ao interesse público.

Quero deixar bem claro que se esta Comissão Mista pretender agradar gregos ou troianos – refiro-me às corporações policiais – fará um desserviço à população brasileira. Só temos uma chance de melhorar a segurança pública, se contrariarmos os interesse corporativos, a coisa mais difícil de se fazer nesta Casa. Não é à toa que a Deputada Zulaiê Cobra, Deputado Moroni Torgan e muitos outros Parlamentares que estão aqui muito antes de nós, que estamos no primeiro mandato, vêm insistindo na reforma de segurança pública sem sucesso.

A Câmara dos Deputados promove uma paralisia decisória diante dos interesses das corporações. O que estamos vendo aqui em relação ao termo circunstanciado é a vitória de um interesse corporativo que contraria o interesse público.

Quero registar meu coto contrário, Sr. Presidente, devido a essas razões.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ficam registrados os votos contrários dos Deputados José Genoíno e Marcos Rolim.

Aprovado o texto.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Vamos votar. Tem mais destaques ainda.

O SR. GONZAGA PATRIOTA – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. GONZAGA PATRIOTA – Eu gostaria de justificar minha posição contrária. Apesar de ampla discussão, o meu voto seria a favor de manter o art. 5º, VI, na forma com que estava originalmente. Essa é a minha posição entendendo as questões colocadas pelos dois companheiros que defenderam essa tese.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem, fica registrado o voto de V. Exª.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sr. Presidente, está superada a matéria não é?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Sim.

O SR. POMEPU DE MATOS – Permita-me, até para passar o trânsito em julgado, o que o meu colega Deputado Rolim deixou de que esta votação significa a nossa sucumbência perante a vontade da corporação.

Não posso deixar transitar em julgado. Parece que estou aqui defendendo interesse deste ou daquele, desta ou daquela corporação. Estou aqui, na minha concepção, defendendo o interesse do que seja a vontade da população e que deixei muito claro, desde o começo, que, na nossa concepção, caminhamos para a unificação das polícias e, em acontecendo isso, chegaremos aonde o Deputado Rolim deseja chegar agora. Contudo isso ainda não é possível, na medida em que não temos a nova definição do que seja autoridade policial, veremos ocorrer tudo o que S. Exª quer. O termo circunstanciado poderá ser feito pela Brigada Militar se oficiais dessa brigada forem autoridades competentes para fazer o encaminhamento. Não podemos tirar da autoridade o poder de fazer esse encaminhamento, sob pena de fazermos

termos circunstanciados errados e equivocados. Essa é minha posição.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Fica registrado o posicionamento de V. Exª.

Solicito à Sub-Relatora que proceda à leitura do texto final do art. 22.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente, antes de fazer a leitura, de mais a mais, estamos aqui consertando as polícias. Portanto, nosso objetivo é muito maior. As falhas existem e estamos aqui para corrigi-las. Agora, isso não é fácil.

A polícia técnico-científica ficou com a seguinte redação:

Art. 22. A polícia oficial terá autonomia administrativa de modo a assegurar as condições ideais ao desempenho das suas funções.

A SRª LAURA CARNEIRO – Deputada, a primeira parte é perfeita. Estamos concedendo autonomia administrativa, mas considero importante que também concedamos autonomia técnica e funcional.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Isso está um pouco à frente.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não. Já dei o texto a V. Exª.

A SRª ZULAIÊ COBRA – A perícia oficial é composta pelo Instituto de Medicina Legal e pelo Instituto de Criminalística.

Sr. Presidente, penso que poderíamos completar esse artigo. Anteriormente, falou-se apenas da perícia oficial, incluindo que "a perícia oficial terá autonomia administrativa..."

A SRª LAURA CARNEIRO – Técnica e funcional.

A SRª ZULAIÊ COBRA – A palavra técnica não consta.

O SR. MORONI TORGAN – Vamos com calma porque há coisas que as perícias não têm condições de fazer, e temos de buscar institutos mais desenvolvidos para fazê-las. Se for concedida autonomia geral, tolhe-se essa possibilidade.

A SRª LAURA CARNEIRO – O perito do IMC também é oficial ou não?

O SR. MORONI TORGAN – Não. Por exemplo, um perito da Unicamp não é perito oficial.

O SR. GONZAGA PATRIOTA – Penso que o Instituto de Medicina Legal supre tudo.

O SR. MORONI TORGAN – Entendo que autonomia administrativa é tudo o que seus membros querem.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não. Também querem a técnica.

A SRª ZULAIÊ COBRA – "A perícia oficial, composta pelos Institutos de Criminalística e de Medicina Legal, terá autonomia administrativo-funcional, de modo a assegura-lhe as condições mínimas necessárias para o desempenho de suas funções."

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está aprovado o texto.

O SR. CELSO RUSSOMANO – Deputada Zulaiê Cobra, continuaria a carreira policial?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sim. Apenas mudamos o nome porque não consta na Constituição Federal o termo polícia técnico-científica, como estava no meu texto. Por isso, substituímos o termo por perícia oficial, que pertence à área de Segurança Pública.

O SR. CELSO RUSSOMANO – Mas se essa não se enquadrar na carreira policial, haverá problemas.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Se não ficar enquadrada na carreira policial, os funcionários não terão como ganhar dinheiro. O ideal seria enquadrássemos essa polícia no Poder Judiciário.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Não cabe a menção, em um artigo de lei, que essa polícia compreende o Instituto de Medicina Legal e o Instituto de Criminalística. Cada Estado tem autonomia para definir isso. Penso que se pode falar em funções da referida polícia. Um Estado pode chamá-la de departamento, enquanto outro pode dar-lhe outra denominação.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, podemos dizer que a polícia oficial terá autonomia administrativa e funcional.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado, muito obrigado pela belíssima intervenção.

A SRª ZULAIÊ COBRA – "Compreendendo as funções...

A SRª LAURA CARNEIRO – de perícia e medição legal.

A SRª ZULAIÊ COBRA – "Compreendendo as funções de perícia e medição legal".

O SR. CELSO RUSSOMANO – Deputada Zulaiê, apenas para colaborar, o Supremo Tribunal Federal, em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.159, do Amapá, decidiu que a perícia é atividade policial e da polícia judiciária. Essa é uma decisão do Supremo Tribunal Federal.

É importante que tenhamos conhecimento disso. Estou fazendo essa colocação, Deputada, que é importante, porque se não temos uma carreira polici-

al, estamos criando um terceiro mecanismo. Em vez de centralizarmos em uma coisa só...

A SRª LAURA CARNEIRO – Isso já foi discutido no começo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Essa decisão...

O SR. CELSO RUSSOMANO – É decisão do Supremo Tribunal Federal.

A SRª LAURA CARNEIRO – Nobre relatora, só incluir a termo "criminalística" além de Medicina Legal. O INC, por exemplo, é o Instituto Nacional de Criminalística.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu sei, mas aí há uma...

O SR. POMPEO DE MATTOS – Como ficou a redação?

A SRª LAURA CARNEIRO – "...perícia, criminalística e Medicina Legal".

O SR. CELSO RUSSOMANO – Só que tem de ser policial.

A SRª ZULAIÊ COBRA – "A perícia oficial, compreendendo as funções de perícia, criminalística..."

A SRª LAURA CARNEIRO – "...perícia, criminalística e Medicina Legal".

A SRª ZULAIÊ COBRA – "A perícia oficial, compreendendo as funções de perícia, criminalística e Medicina Legal, terá autonomia administrativa e funcional, de modo a assegurar as condições ideais de desempenho de suas funções".

O SR. MARCOS ROLIM – Só que tem de haver a "polícia".

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas não tem. O termo agora é perícia oficial.

O SR. CELSO RUSSOMANO – Deputada, temos de ter o cuidado de não criar um novo mecanismo. Além de querermos unificar as Polícias, estaremos separando mais um órgão agora estará mais burocrática a coisa.

A SRª LAURA CARNEIRO – É só função.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É segurança pública. Estamos dentro da estrutura.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Art. 23.

O SR. CELSO RUSSOMANO – Outro ponto é que se o perito não for policial, no momento em que estiver nas atividades de sua função, como o médico legista, ele terá problemas, porque o policial tem prerrogativas. Se ele não for policial, ele não as terá.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Isso já foi discutido aqui.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Deputada Zulaiê, Sr. Presidente, o que me parece é o seguinte: está claro o texto, mas me parece que, na medida em que foi retirado do original a palavra "polícia", o que falta incluir é a palavra polícia, porque com isso se caracteriza que essa estrutura está formada dentro da Polícia, porque, do contrário, isso pode sugerir um novo organismo.

O SR. CELSO RUSSOMANO – Ela pode ser independente.

O SR. MORONI TORGAN – Se poço dar uma sugestão, quando votarmos a unificação isso tudo ficará claro e penso que texto atual já bastante compatível.

A SRª LAURA CARNEIRO – É óbvio que é Polícia.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – E essa Lei Complementar, nobre Parlamentar, tem de girar em torno do art. 144, porque é uma Lei Complementar, e lá não há essa "Polícia".

A SRª LAURA CARNEIRO – Lá não consta que é Polícia.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Lá não consta que é Polícia. Está dentro da Polícia Judiciária.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, apenas para entender. Eu não acompanhei a discussão pela manhã – e tenho razões justificadas para não ter podido chegar aqui hoje, por problemas de saúde em minha família -, também não quero votar nada por engano por conta de não ter participado do debate.

Quer me parecer que o que estamos apresentando aqui é a integração da Perícia Oficial dentro de um sistema de segurança pública, com independência, que só pode ser diante da Polícia.

A SRª LAURA CARNEIRO – É isso mesmo.

O SR. MARCOS ROLIM – Ou os Deputados pretendem que o Rio Grande do Sul retroceda há dez anos, quando a Perícia já foi tornada independente da Polícia por emenda à Constituição?

A SR. CELSO RUSSOMANO – É independente, mas é Polícia.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas o problema fundamental é a independência. Se é isso, qual é o problema?

A SRª LAURA CARNEIRO – É independência funcional.

O SR. CELSO RUSSOMANO – Só tem que ser Polícia. Só isso.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas por que tem de ser Polícia?

O SR. CELSO RUSSOMANO – Como você vai fazer trabalho policial, se você não tem prerrogativa policial?

O SR. MARCOS ROLIM – Mas que trabalho policial? É trabalho peritagem. Que conversa é essa? Pergunte em outros países se Perícia Oficial é vinculada à Polícia.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Permita-me mais uma ponderação, nobre Relatora. A interpretação da lei tem de ser sistemática. Se não estamos criando um órgão novo e a Constituição proíbe, é claro que não estamos criando.

Essa discussão não é nossa. Não estamos criando nada.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Estamos regulamentando uma coisa que já existe.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Se a Constituição não proíbe e não estamos criando...

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Sr. Presidente, eu aguardei pacientemente a oportunidade de falar e, agora, gostaria de fazê-lo.

É uma observação muito pequena. Preocupa-me sempre que colocamos em um texto expressões como essa: "...as condições ideais ao desempenho de suas funções". Eu tiraria a palavra ideais.

A SRª ZULAIÊ COBRA – As condições.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – As condições, porque condições ideais está claro.

O SR. MORONI TORGAN – As condições necessárias então.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, condições ao desempenho.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Condições, penso que não há necessidade de se adjetivar.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não precisa dizer se é necessária ou ideais, somente condições.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Está ótimo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Obrigado, deputado.

É assegurada a presença do defensor em todo o procedimento apuratório, bem como o sigilo necessário à elucidação dos delitos e a proteção da honra e da imagem do acusado, vedada a sua exposição aos meios de comunicação.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Vou tirar essa.

A SRª LAURA CARNEIRO – V. Exª vai retirar?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ficam excluídos os arts. 23 e 24. Estão de acordo com a exclusão dos dois artigos?

Estão, portanto, excluídos.

Art. 25 – A função policial e de bombeiro militar é considerada de natureza técnica para todos os efeitos legais.

O SR. MARCOS ROLIM – Alguém podia me explicar qual é o sentido dessa redação?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) –Ninguém entendeu.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Quem foi o autor do destaque?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não sei.

O SR. MORONI TORGAN – Penso que quem foi o autor também não entendeu por que destacou.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Fui eu que destaquei ontem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, V. Exª tem a palavra para justificar.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sr. Presidente, exatamente por não compreender. Não há uma compreensão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, está retirado.

O SR. POMPEO DE MATTOS – A função policial.

O SR. MORONI TORGAN – Tem uma explicação, posso lhe ajudar?

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sim.

O SR. MORONI TORGAN – É que a função policial e de bombeiro é considerada de natureza técnica para todos os efeitos legais, porque pode acumular a função de professor.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É verdade. É essa a razão.

O SR. POMPEU D EMATOS – E por que necessariamente militar?

A SRª ZULAIÊ COBRA – A palavra militar tira.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Tira a palavra militar.

A SRª ZULAIÊ COBRA – O bombeiro ainda faz parte da segurança pública. Vamos fazer agora um capítulo à parte da defesa civil e colocar os bombeiros na Constituição separados da segurança.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Está defendendo a manutenção do dispositivo?

O SR. MORONI TORGAN – A manutenção é por essa razão.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Temos que manter enquanto eles forem policiais.

O SR. MORONI TORGAN – Porque se não for de natureza técnica ele não pode acumular o cargo de professor.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – A minha observação é a mesma do Deputado Moroni. Acrescentaria, na parte final, aplicando o previsto no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, porque é exatamente que permite a acumulação.

Existe essa idéia porque hoje temos policiais e bombeiros que estão sendo obrigados a optar ou até demitidos das suas funções porque estão exercendo a função de professor.

Tenho a redação, deputada.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu sei. Eu tenho a redação do Roberto Fraga. Ele deixou.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Declaro aprovado o projeto de lei em discussão.

Vamos ao projeto seguinte que trata da guarda municipal.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente, Sr. Relator, penso que os Deputados já receberam a proposta de emenda à Constituição que dá uma nova redação ao art. 144, § 8º, da Constituição Federal. Eis a proposta:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60, da Constituição, promulga a seguinte emenda.

Quero salientar antes que esta PEC é a que tem mais autores aqui na Casa. Vou depois ler os nomes dos Deputados.

O SR. MORONI TORGAN – E no Senado também, inclusive o Senador Romeu Tuma é um dos autores.

A SRª ZULAIÊ COBRA – No Senado também. Também o Senador Romeu Tuma.

Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, podendo também, na forma da lei estadual e mediante convênio, atuar complementarmente na segurança pública em ações de policiamento ostensivo e preventivo. Aí a palavra repressivo eu tirei. É preventivo sob a supervisão da polícia estadual. Eu quero ler aqui só rapidamente para constar, tem até o Deputado Fernando Zupo, Deputado Wanderley martins, Deputado Rubens Furlan, Deputado Alexandre Seranto, Deputado Ronaldo Vasconcelos, Deputado Rubens Medeiros, Deputado Mauro Benevides, Deputado Francisco Garcia, Deputado Coralci Sobrinho, Deputado Regis de Oliveira, Deputado Edimar Moreira, inclusive minha também.

Portanto, são todas estas e aí tem a do Senador Romeu Tuma, que também tem a PEC.

Portanto, a PEC que mais tem proposta nesta Casa é a criação, não da?? Que já está, mas a possibilidade, a guarda conveniada com as polícias estaduais de poderem também ter um poder de polícia, mais ou menos é isso. Ela vai ser também um policiamento ostensivo e preventivo, mas sempre com esse convênio e a supervisão. Nós temos alguns municípios que têm dinheiro satisfatório para ter a sua guarda municipal e não quer que essa guarda seja complementarmente feita com a polícia estadual. Eles querem que o Prefeito seja a autoridade responsável.

Eu sempre acho isso muito perigoso. Eu acho que a guarda municipal pode existir, deve existir, já está existindo, é eficiente, ajuda bastante, porque ela anda, ela conhece o município, ela conhece a comunidade até porque mora na comunidade. Agora, por outro lado, municípios que não tem tanto dinheiro poderão também constituir as suas guardas municipais, mas com o convênio. O convênio não é só financeiro material, é moral, a meu ver.

Portanto, foi redigida a melhor redação que nós pegamos de todos as propostas que vimos nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra a V. Exª para discutir.

O SR. MARCOS ROLIM – Eu quero apresentar uma sugestão e justificá-la rapidamente.

Deputada Zulaê eu só acho que essa definição em ações de policiamento ostensivo e preventivo, agora com a nova redação, eu gostaria que neste aposto em ações de policiamento ostensivo e repressivo ou preventivo, se substituísse esse aposto pela seguinte redação. No atendimento a ocorrências de menor potencial ofensivo e a conflitos de baixa intensidade.

Por que eu acho importante se estabelecer claramente isso? Porque se nós queremos uma atuação complementar das guardas municipais é o que todos nós queremos, eu acho que seria importante estabelecer a natureza das ocorrências onde ela poderá exercer funções de policiamento.

O SR. MORONI TORGAN – Eu entendo a questão. Só quero fazer uma questão dentro do seu pronunciamento para ponderar. Mas vamos supor que alguém esteja na prática de um homicídio, aí o guarda não poderia fazer nada?

O SR. MARCOS ROLIM – Quer dizer, é exatamente esse o problema, acho que o Deputado Moroni Torga pegou exatamente a situação. Eu acho que o risco que nós temos na medida em que incorporamos a noção de policiamento ostensivo, é que a depender

da orientação política dos prefeitos, mais ou menos repressivas, mais ou menos autonomistas diante do próprio Estado, nós teremos policiais municipais atuando em assalto a banco, atuando em perseguição a delinqüentes perigosos, porque é um risco extraordinário, acho que nós não podemos correr esse risco de por texto aberto favorecermos legalmente uma interpretação extensiva das autoridades que nós queremos das atividades que nós queremos que sejam complementares. Essa expressão de atendimento de a ocorrência de menor potencial ofensivo e conflitos de baixa intensidade eu acho que ela resume duas situações especiais. Quer dizer, situações específicas de furtos, situações de menor potencial ofensivo, onde é possível que até a caráter preventivo a guarda municipal possa intervir. E esse conflito de baixa intensidade muitas vezes consume o papel das polícias ostensivas nos estados no atendimento a briga de vizinhos, arruaças bêbados que promovem todo o tipo de confusões, briga de bar etc, nesses episódios a guarda municipal poderá com uma preparação adequada e sobre supervisão das polícias dos seus estados tem um papel preponderante. Agora se nós permitimos que no texto legal – estamos tratando de uma emenda à Constituição – haja a chance de por decisão política de um prefeito "x" ou "y" essa guarda armada começar a tomar postura de repressão, qualquer que seja, a crises mais graves, acho que nós vamos providenciar inclusive o risco de conflitos entre as policiais com a própria guarda municipal. Nós vamos nos precaver disso. Então eu preferiria uma redação assim mais fechada que estabelecesse que é nesta circunstância mais de menor gravidade onde é possível o papel policial da guarda municipal.

Essa a sugestão.

O SR. CHICO SARDELLI – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao nobre

O SR. CHICO SARDELLI – Nobre Presidente, nobre Relator, a subrelatora, ao Relator Geral aos companheiros. Eu vou ser um pouco mais contundente nesta matéria, Sr. Presidente, aonde eu vou um pouco mais longe. Com todo o respeito as duas polícias hoje mais discutida aqui dentro que é a questão da polícia militar, a polícia civil, hoje a guarda municipal faz parte do contexto político socioeconômico dos municípios.

Discordo, acho que a Polícia municipal tem que ter a sua independência em seu comando no meio. Venho de uma região, talvez a mais violenta no Brasil, quando eu disse aqui no primeiro dia que foi instalada essa Comissão, com todo o respeito ao corporativismo das duas polícias existentes, se Deus quiser nós vamos unir, mas a nossa região... a policia militar deu um exemplo muito bom que foi a implantação que infelizmente não seguiu por outros problemas que era a polícia comunitária, polícia concidadão, a polícia com a comunidade. E as guardas municipais da nossa região – eu não estou discutindo agora o contexto Brasil, embora possamos debater também esse contexto – tem dado um exemplo para o nosso Estado no combate à criminalidade, no combate efetivamente ao policiamento local, porque ela vive dentro da comunidade, ela vive o problema diário da comunidade e tem desbaratado aí ou desvendado grande seqüestros, roubos, assaltos, latrocínios e tem participado efetivamente em um complemento, não quero dizer aqui melhor e nem pior, tanto de guarda da polícia militar, como também da polícia civil. Mas exemplos como o Canadá, exemplos como os Estados Unidos aonde existe essa corporação, a polícia municipal, eu acho que nós parlamentares deveríamos levar essa matéria mais a sério. Esse é o momento de nós discutirmos nessa Casa a validade efetiva, o comando efetivo, das guardas municipais.

Na questão política, quando aqui foi colocado a questão do Prefeito poder usar como símbolo de segurança pessoal, posso dizer, sem medo nenhum, a minha cidade é governada por um adversário político meu, e que faz uso da guarda municipal como forma exemplar para o nosso País. Digo de Americana, digo de Piracicaba, que é exemplar, digo de Santa Barbará do Oeste, Novodessá?, Salto, Itu, Capivari, Campinas, Limeira, logicamente nós temos que pensar nos outros municípios, nós temos que pensar em outras cidades. Mas eu não tenho dúvida nenhuma, sem as guardas municipais, hoje, pelo menos no contexto socioeconômico político da nossa região hoje a segurança seria muito pior.

Por isso, Sr. Presidente e Subrelator, meu Relator e nobres pares, eu gostaria que essa discussão fosse muito mais ampliada e debatida com segurança, debatida com seriedade, como sempre nós fizemos independentemente do espírito de corpo ou do corporativismo de quem quer que seja. Eu acho que é jogar fora a possibilidade hoje de nós autointedependemos, uma polícia que tem dado resultado, uma guarda que tem dado resultado para a nossa região, o nosso Estado e o nosso País.

Teria aqui inúmeros exemplos aonde ela tem problemas? É lógico que tem. Tem que ser corrigido, é lógico que tem. Muitas coisas a serem corrigidas. Mas

se nós pegarmos aí a questão de alguns exemplos que eu posso dar da filha da empresário do Silvio Santos aonde a guarda municipal e distância turística de salto atuou, ajudou a localizar o empresário Roberto Benito Júnior e tanto outros exemplos aí que essa guarda municipal muito tem feito lá pela nossa região, pelo nosso Estado e pelo nosso País.

Então eu entendo que nós devamos, peço a compreensão dos nossos pares neste sentido para que a Polícia hoje chamada guarda municipal possa ser chamada de Polícia Municipal e possa fazer efetivamente o seu trabalho dentro da maior lisura como a gente tem visto na nossa região.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao nobre

O SR. WANDERLEY MARTINS – Sr. Presidente, eu inclusive tenho uma PEC relativa ao assunto já até com o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça que a Deputada Zulaiê Cobra citou. Vou mais adiante com relação a esse fato. Proponho, no projeto de Emenda Constitucional, a criação da Polícia Municipal, logicamente limitando as sedes — nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, se fosse o caso — e o número de habitantes — na cidade que tivesse um determinado número de habitantes.

Considero muito boa a redação que a Deputada Zulaiê Cobra fez para o art. 8º, que não transforma, não cria, a polícia municipal, mas contempla, de alguma forma, o nosso desejo, o nosso pensamento, com relação à participação da polícia municipal, na questão da segurança pública.

Até a título de incorporar uma coisa que foi dita aqui sobre a questão do policiamento comunitário, acho que além de preventivo e ostensivo, deve haver o policiamento comunitário também para a guarda municipal.

Gostaria, se V. Ex.ª puder submeter isso à apreciação dos demais pares, que incluíssemos, também, a guarda municipal no policiamento comunitário.

Era só essa a minha intervenção. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra o Deputado Pompeo de Mattos, pela ordem de inscrição.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Obrigado Sr. Presidente, Sr. relator e Srª Subrelatora. Quero fazer coro, na manifestação que me antecedeu, com o Deputado Marcos Rolim. Se eu discordei dele anteriormente, agora eu concordo e tenho a mesma linha de raciocínio.

Faço um exercício aqui. Imagino cem, ou duzentos, mil homens, espalhados pelo País inteiro, sem uma formação adequada. Estou imaginando isso porque sei das dificuldades que a nossa Polícia Militar tem com relação a formação adequada. Sei do esforço da nossa brigada militar no Rio Grande do Sul e, ainda assim, seguidamente, pedem lá, curso de reciclagem, curso de formação, e outros, porque é preciso estar sempre se atualizando.

Se já é difícil para a Polícia Estadual, que tem toda uma hierarquia, toda uma história, toda uma estrutura, eu imagino essa dificuldade ampliada para uma espécie de Polícia Militar, ou uma guarda municipal; uma polícia militarizada. Parece-me que o texto contempla isso. Faz-se necessário criar a guarda municipal, que em tese já está criada, e especificar as características dela. É isso o que precisamos definir claramente, as características dela, de fazer um policiamento ostensivo, preventivo, comunitário, mas um policiamento de abrangência no Município; senão, daqui a pouco, a guarda municipal sai de um Município para outro, atrás de bandido, de assaltante, de traficante, e outros. Quer dizer, existem papéis que cabem à guarda municipal, à polícia estadual e à polícia federal e temos que, mais ou menos, delimitar, deixar claro.

Faz-se necessário ter essa compreensão, até para não haver superposição e até briga entre a própria polícia estadual e a guarda municipal. É preciso delimitar isso, tão somente. Essa é a minha preocupação.

O SR. MARCOS ROLIM – Gostaria de fazer um aparte.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Ex.ª pode fazer o aparte se o orador conceder a V. Ex.ª.

O SR. MARCOS ROLIM – Respeito a colocação de V. Ex.ª, por quem tenho o mais alto grau de respeito, mas gostaria que V. Ex.ª refletisse. Não conheço as condições da sua polícia no Rio Grande do Sul, mas conheço as condições da nossa polícia e posso dizer que ela tem sido um esteio de ajuda, seja no trabalho da Polícia Militar, seja no trabalho da Polícia Civil. Posso dizer que ela tem um preparo ainda não adequado, nos moldes que gostaríamos de ver um dia, mas vamos chegar lá.

Convido V. Ex.ªs a visitarem a nossa região, para mostrar o exemplo das guardas municipais da nossa região, que é, sem sombra de dúvida, a região mais perigosa do País e da América Latina.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Estamos pensando junto. Eu me filio à tese do colega quanto à im-

portância da polícia. A polícia é tão importante, que estamos criando, adequando, dando responsabilidades, missões, funções, para a guarda municipal.

É claro que é importante. Não é nenhum demérito delimitarmos a ação da guarda municipal; o que queremos, tão somente, é deixar claro qual é o papel da guarda municipal. Acho que isso que é importante.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra o Deputado Custódio Mattos.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Eu só gostaria de tomar o partido da redação da relatora porque acho que S. Exª se cercou das precauções necessárias e devidas e, ao contrário do que argumentou o Deputado Marcos Rolim, as Guardas Municipais devem ter exatamente os papéis que estão aqui resguardados e há a precaução de haver um convênio com o Estado, que certamente terá a interveniência da Polícia Militar e a supervisão – acho até que o termo supervisão é um pouco pesado demais, porque já vai haver um convênio que vai delimitar o papel possível e adaptado à circunstância de cada Estado.

A experiência do interior de São Paulo, por exemplo, parece ser altamente recomendável, são municípios ricos, que têm problemas graves de segurança, podem sustentar uma Guarda Municipal e isso estão fazendo com grande eficácia. Não é o caso, por exemplo, do interior de Minas Gerais, em que, além de ter uma polícia bastante adequada para a criminalidade do local, os municípios são pobres, não têm condições de ter essa guarda.

A vantagem da solução local é esta: cada Estado poderá adaptar às suas circunstâncias de criminalidade e de capacidade econômica. Acho que, ao contrário de oferecer algum risco, essa solução oferece um enorme campo de soluções futuras, convergindo até para uma semi-municipalização, em muitos casos, do policiamento, sob o controle e supervisão da Polícia Militar do Estado, que poderá se desvencilhar de atividades de rotina para se concentrar em atividades de combate ao crime organizado e outros crimes de maior periculosidade.

Portanto, acho que essa redação já tem o condão de preservar desse potencial risco a polícia municipal, como Deputado Marcos Rolim estava temendo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra o Deputado Luiz Antonio Fleury.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Sr. Presidente, Sr. relator, Srª sub-relatora, Srs. Deputados, em primeiro lugar quero dizer que, quando da Constituição de 1988, eu era Secretário de Segurança Pública e já defendia naquela época que as Guardas Municipais tivessem ampliado seu poder de polícia.

O Deputado Chico Sardelli colocou com muita propriedade, Sr. Presidente, a atuação das Guardas Municipais em várias cidades, eu poderia lembrar outras, como São Caetano do Sul, onde o número de viaturas da Guarda Municipal é maior do que o número de viaturas da Polícia Civil e da Polícia Militar, somadas.

Agora talvez estejamos aqui, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, caindo no erro do constituinte de 1988: detalhando, chegando ao detalhe de tal maneira, numa proposta de emenda à Constituição, que na verdade estaremos daqui a pouco tendo a necessidade de fazer uma nova emenda diante de uma nova realidade que venha a surgir.

A minha sugestão, Srª relatora, Srs. Deputados, é que, como estamos legislando para o Brasil, a realidade de São Paulo é uma, a realidade do Rio Grande do Sul é outra, a realidade do Ceará é outra, e como, da mesma forma que temos prefeitos que hoje atuam de uma forma absolutamente correta no comando das suas Guardas Municipais, poderemos ter desvirtuamento disso em alguns locais, acho que a relatora foi extremamente feliz quando colocou "na forma da lei estadual e mediante convênio". Eu pararia, eu deixaria de forma muito mais genérica para que cada Estado fizesse de acordo com a sua realidade.

Então eu sugeriria, Srª relatora, a seguinte redação: "Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, podendo também, na forma da lei estadual..." – cada Estado, Deputado Marcos Rolim, definirá o grau de atuação da sua guarda municipal – "...e mediante convênio" – o convênio será obrigatório com cada uma das cidades. Falo sobre isso à vontade, porque, quando se transferiu para os Municípios o policiamento de trânsito, em São Paulo, nós o fizemos mediante convênio e funcionou muito bem. Estabeleceu-se exatamente a atuação e, mediante convênio. Prossigo: "...a atuar complementarmente na segurança pública sob a supervisão da polícia estadual".

Não detalharemos se será policiamento comunitário ostensivo, fardado, repressivo. Essa definição será feita pela lei estadual e pelo convênio, o que me parece mais adequado, porque a atuação será feita complementarmente na segurança pública e a lei estadual determinará como isso será feito, porque depende de particularidades de cada um dos Estados. O certo é que será feito mediante convênio.

Deputado Moroni Torgan, com certeza, Governador algum abrirá mão da atividade de investigação,

nem permitirá que a guarda municipal não esteja fardada. Mas tal matéria não precisa constar da Constituição. Cada Estado regulará como será a atuação complementar na segurança pública. Parece-me que, assim, resolve-se inclusive o problema abordado pelo Deputado Chico Sardelli.

O SR. MORONI TORGAN – Faço ainda uma ponderação. Penso que deve ficar bem claro que não estamos criando uma nova polícia, mas uma força auxiliar da polícia.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – E sob a supervisão da polícia estadual. Isso está escrito.

O SR. MORONI TORGAN – Deve ficar claro que se trata de uma força auxiliar.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Deputado, está escrito "complementarmente". Se é complementar, só pode ser auxiliar.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, V. Exª me permite uma última intervenção?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com muito prazer, Deputado.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, serei breve. **Data venia**, com todo o respeito ao Deputado Luiz Antonio Fleury, entendo que essa discussão é um pouco incômoda para aqueles que defendem a tese da unificação das polícias, pois, na prática, concretamente estamos criando uma nova polícia. De minha parte, estou de pleno acordo com isso. Aliás, a tendência mundial é a multiplicação de entidades policiais. Estamos criando polícias municipais e atribuindo a elas funções policiais.

Estamos a dizer que as funções são complementares, portanto, também limitadas. O problema é definir qual é o limite.

A segurança privada também tem policiais, aliás, a idéia de polícia, contemporaneamente, não se restringe ao Poder Público. Qualquer força organizada que tenha a missão ou poderes de restabelecer a ordem e a segurança é polícia, seja privada ou pública. A discussão no mundo inteiro sobre policiamento se demonstrou...

O SR. MORONI TORGAN – No conceito genérico aceito essa definição, mas no conceito específico...

O SR. MARCOS ROLIM – Trata-se de uma nova polícia. Na verdade, o risco que corremos é que, como a demanda por segurança pública no Brasil é muito grande e a angústia popular é extraordinariamente sensível, esse anseio se reflete neste Parlamento – esta Comissão é fruto disso. Imaginem o que poderá ocorrer nos Estados quando as Assembléias Legislativas forem chamadas à definição, quer dizer, seguramente haverá uma pressão dos Municípios, principalmente dos mais ricos e mais bem organizados, no sentido de que as polícias municipais tenham poderes totais.

De um lado, estamos produzindo uma concorrência entre as polícias municipais e as polícias estaduais, o que não é bom para a segurança pública, especialmente para aqueles que defendem a idéia de uma racionalidade maior na organização das polícias, como todos queremos.

Em segundo lugar, temos nos Estados – conheço vários casos –, um problema grave que envolve a segurança privada. Há casos de homicídios praticados por guardas que integram grupos de segurança privada, por imperícia, por falta de preparo mínimo e elementar no manuseio de uma arma, por exemplo, o risco que temos é aprovarmos uma emenda à Constituição que instaura uma nova polícia, as polícias municipais, de qualquer Município, que tenha vontade de criá-las, penso que tem que ser assim mesmo. Há emendas aqui na Casa que estabelece limitação por número de habitantes, mas não me parece justa essa limitação, porque pode existir um pequeno Município de 10 mil habitantes com 2 policiais militares e nenhum civil, e o Prefeito estabelece uma guarda municipal com 10 integrantes e resolve o problema de segurança da cidade. Então não se pode resolver o problema por limitação de número de habitantes. A pressão maior será dos Municípios mais ricos que terão condições de organizar guardas municipais conformando-as como polícias. Penso que uma preservação deste poder para na primeira ocorrência de violência com morte praticada pela guarda municipal se diga: Bom, os Deputados autorizaram isso, criaram a polícia, disseram que tinham função repressiva. Acredito que não há por que corremos esse risco. Se queremos que haja uma definição de complementaridade, por que não situar que são conflitos de baixa intensidade? Se pegarmos hoje as ocorrências das polícias militares, tenho a do meu Estado, mas creio que seja a média em todos os Estados, cerca de 85% delas são atendidas pela polícia militar, se somarmos assistência social mais conflito de baixa intensidade, trata-se de brigas de vizinho, arruaça, bêbado na rua, assistência social. Nesses casos, se a polícia dos Municípios pudesse ficar com essa destinação, teríamos aliança das polícias estaduais que sentiriam nas guardas municipais aliadas, já que se encarregarão de funções que hoje sobrecarregam as autoridades policiais. Quando as polícias dos Estados perceberem que as guardas municipais por conta dessa

emenda constitucional estarão concorrendo com elas no esclarecimento de crimes, na perseguição de delinqüentes perigosos, teremos um nova disputa nos Municípios. Isso seria muito equivocado. Penso que poderíamos evitar isso se houvesse uma disposição clara de quais são os limites.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Sr. Presidente, sou obrigado a discordar de que as polícias municipais ou guardas municipais só poderiam atuar nas infrações de menor poder ofensivo por uma única razão: hoje, qualquer do povo pode, autoridade e seus agentes devem prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito. Isso está no Código de Processo Penal. Então, a guarda municipal é chamada em razão de uma desinteligência entre marido e mulher. Está dentro da função de menor poder ofensivo. Chega lá, o marido está matando a mulher, ela não pode agir, tem que chamar outra polícia, quer dizer, não me parece que se possa fazer esse tipo de limitação.

A SRª ZULAIÊ COBRA – A discussão foi muito boa. Concordo com todas as discussões, principalmente com a questão da população. Fui contra essas colocações. Vou ler o texto final. Penso que Municípios acima de 200 mil, 500 mil, 1 milhão, não importa, o importante é que o Município que formará esse convênio com a Polícia Estadual é que dirá. Gostei do seu exemplo, Deputado Marcos Rolim. Um Município pequeno, organizado, criará uma guarda municipal com 10 homens, mas satisfatória para aquele Município. Farão um convênio, que poderá até ter um valor financeiro para financiar, porque há Municípios que não têm dinheiro para criar a guarda.

Portanto, o convênio, volto a falar, não é só material, é moral, porque, às vezes, alguns Municípios não precisam desse dinheiro. Penso que da discussão nasceu uma idéia que complementa. O Deputado Fleury tem razão, o Deputado Marcos Rolim também, Deputado Custódio foi brilhante, fez uma intervenção.

O SR. MORONI TORGAN – Só porque é do PSDB.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Os dois. Aliás, um é parente do famoso Senador, descobri isso hoje. E o Deputado Chico Sardelli tem toda a razão. Vossa Excelência é de uma região que conheço. A guarda municipal dessa região é maravilhosa.

Os Municípios onde não constituíram guardas municipais, destinados à proteção dos seus bens, serviços e instalações, podendo também, na forma da lei estadual, mediante convênio, atuar complementarmente na segurança pública em ações de policiamento.

Acho que esse policiamento é importante. Concordo plenamente que ele tem de ser ostensivo porque ele é armado, uniformizado. Ele é preventivo porque anda, e ele é comunitário, que, aliás, é a razão maior da polícia ostensiva. Hoje a minha luta é para que a polícia ostensiva possa andar. É este o objetivo da polícia preventiva: a polícia comunitária, interativa, a polícia que conhece a população.

Portanto, penso que as guardas municipais estão fazendo um complemento. Então, seria: "Ostensiva, preventiva e comunitária, sob a supervisão da polícia estadual, no âmbito do seu município".

O SR. (orador não identificado) – (Intervenções fora do microfone)

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mantive tudo isso. Só acrescentei "ostensivo, preventivo e comunitário" e "no âmbito do seu município", porque concordo que não podemos criar uma guarda municipal que queira atuar em outros municípios.

Esse talvez nem fosse preciso.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Eu acho isso desnecessário....

O SR. CHICO SARDELLI – Eu gostaria só de mencionar a minha posição. Acredito que estamos, sob a minha ótica e a minha visão, perdendo o bonde da história.

Já deu para perceber o espírito de corpo das corporações, das instituições, e acho que – acho, não, tenho certeza absoluta e defendo isso – as polícias municipais seriam o marco da história, o marco da segurança para o nosso País, visto que funcionam.

Alguém citou a questão política do prefeito. Na nossa cidade, é um adversário político que a zela com perfeição. E ai se não existissem as guardas municipais na nossa região! Entendo que isso é fato vencido, consumado, mas eu gostaria de marcar posição com essa observação minha, Deputada Zulaiê Cobra. O tempo dirá, como o tempo disse no Canadá, como o tempo disse nos Estados Unidos.

Acredito que a interpretação que se faz de guarda municipal, dentro do nosso contexto de discussão política – desculpem-me a expressão – é errônea. Se o Estado não tem competência de pagá-la, ou não tem competência de administrá-la, se o Senhor Presidente da República não tem competência de mantê-la da forma como deve ser, não se pode limitar aos municípios que têm condição de exercer o poder de polícia independente, dentro da sua esfera municipal, fazê-lo.

Essa é a minha posição. Apesar de entender que serei voto vencido nisso, a história dirá que hoje estamos perdendo o bonde.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Permita-me V. Exª um aparte. Os Estados querem fazer convênio. Para eles, é ótimo, porque não têm policiais para colocar no município.

O SR. CHICO SARDELLI – A independência da polícia municipal. Ela ter o próprio quadro dela...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sem convênio, sem nada?

O SR. CHICO SARDELLI – Sem convênio.

A SRª ZULAIÊ COBRA – E os municípios pequenos?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tenho a impressão de que, com o voto discordante do ilustre Parlamentar, está aprovada a proposta de emenda constitucional por parte desta Comissão.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Sr. Presidente, concordo com a aprovação, mas gostaria de ressalvar que, quando se menciona "ostensiva, preventiva e comunitária", amanhã pode surgir outro termo que não "comunitária", que poderá ser "polícia interativa". Estamos limitando a questão.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, seria "ostensiva e preventiva" somente?

Está bonitinho assim.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Quero apenas deixar registrado o meu voto.

Por eu achar modismo falar de polícia comunitária, mas não ter sido inventado o bandido comunitário, fica registrado que não concordo com a redação, mas com a idéia.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Deputado Luiz Antonio Fleury, V. Exª sabe muito bem que o objetivo de todas as polícias é a comunidade.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Sem dúvida.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não temos, é claro, uma polícia voltada à comunidade. A polícia passa e a comunidade fica.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Sem dúvida. É por isso que entendo que não haveria necessidade de constar.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustres Parlamentares, há mais 3 projetos substitutivos entregues pelo Grupo de Trabalho coordenado pela Deputada Laura Carneiro, que vão ser colocados agora à apreciação desta comissão. Na ausência da subrelatora, passo a palavra ao relator para proceder à leitura.

É dia e noite, Deputado.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sr. Presidente, vou pedir vênia a V. Exª, porque tenho dois compromissos agendados.

Eu tinha notícia de que iríamos até certa hora, haveria um intervalo e retornaríamos às cinco horas. Tenho reunião da bancada gaúcha e da Frente Nacional dos Caminhoneiros nas duas comissões que faço parte.

Peço licença à V. Exª para me ausentar; infelizmente, no momento em que se discute um tema, cuja comissão integro, juntamente com a Deputada Laura Carneiro.

O SR. MORONI TORGAN – E é um tema muito interessante.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A presença de V. Exª à comissão é imprescindível, mas vamos discutindo até que V. Exª volte.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Muito obrigado.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, antes de mais nada, gostaria de cumprimentar a Deputada Zulaiê Cobra, pelo grande trabalho e pela tenacidade com que o realizou. S.Exª procurou traduzir o espírito comum da comissão, num tema extremamente palpitante, que já serviu até como preliminar daquilo que vai ser o projeto da unificação, que também será palpitante e que, acredito, trará grandes avanços.

Para mim, é um grande avanço desse projeto do sistema de segurança pública nacional, a criação de um sistema de inteligência policial, em todo o País, que possa unificar esse trabalho de inteligência, a determinação de funções e, já, um prenúncio de uma unificação. Na verdade, a unificação das polícias ainda sofre efeito de **lobbies** e de muitos que têm receio de enfrentar esses **lobbies**. Tenho certeza que a população nunca conseguiria aceitar duas polícias fazendo a mesma coisa. Imaginem como seria se a Polícia Militar e a Polícia Civil fizessem, as duas, o rito completo! Teríamos numa esquina um policial militar fardado e, na outra esquina, um policial civil fardado. De quem seria o território? Do policial militar ou do policial civil? Isso quer dizer que sobre o mesmo traficante poderia haver um inquérito na Polícia Militar e outro na Polícia Civil. A qual dos dois inquéritos a Justiça ia dar vazão, ao da polícia militar, ou ao da polícia civil? Isso quer dizer o ciclo completo da segurança nas duas polícias, quer dizer, as duas polícias fazendo a mesma coisa, o que é totalmente incompreensível.

Quem quer que as duas polícias façam a mesma coisa, deve ter a coragem de dizer que quer uma polícia única. Para que duas polícias fazendo a mesma coisa se eu posso ter uma, completamente integrada e unificada? Em muitos Estados o trabalho dá certo, mas, em outros, o trabalho integrado é só faz de conta.

Na verdade, há uma briga interna incrível. Agora, não tem como brigar estando na mesma corporação. Se alguém brigar, estará sujeito ao código disciplinar da corporação. Vai acabar aquele corporativismo bobo que protege, muitas vezes, os representantes errados das duas corporações.

Quero parabenizar V. Ex.ª que, com esse projeto, já dá o primeiro passo para a unificação, projeto que será complementado, se não me engano, na próxima quarta-feira. O primeiro passo da unificação já está dado com esse projeto. O sistema de inteligência policial nacional é um grande avanço, porque o que vimos até hoje, Deputado Luiz Antônio Fleury e Deputado Custódio Antônio de Mattos, foram só premissas de tentativas que não chegaram a lugar nenhum. Na verdade, essa é a grande falha da investigação criminal; também, a determinação, a nível de Federação e Estados, das funções já disciplinadas mostrando o que cada um vai fazer.

No que tange à Guarda Municipal. Já explico porque estou fazendo esse preâmbulo. Primeiro, porque quero fazer uma homenagem à Deputada Zulaiê Cobra*; e outra, nós estamos aqui aguardando a Deputada Laura Carneiro* para dar início às votações também. Mas eu queria aproveitar este tempo com a anuência do nosso estimado e admirado Presidente que tem feito um brilhante trabalho à frente desta Comissão.

Com relação à guarda municipal, eu compactuo com todo pensamento de que ela é um efetivo importante para a segurança pública. E tem demonstrado isso em várias cidades. Nunca estava disciplinada da forma que o fizemos agora, quando pode ser chamada guarda municipal e não vigia noturno, como, até hoje, em muitos lugares era considerada: somente vigia patrimonial.

Quer dizer, hoje pode ser uma guarda comunitária, porque o intuito principal é defender a comunidade como um todo. E uma força a ser, pelos convênios, totalmente disciplinada. A formação dessa força deve ser feita sob a supervisão de órgãos competentes, para que não se crie, também, jagunços em algumas cidades do interior para trabalhar para os prefeitos. Então, acho que demos passos importantes nesse sentido, com todas as cautelas que tivemos.

Parabenizo o seu grupo, especialmente V. Exª. Ainda teremos muito trabalho pela frente, mas o venceremos com a sua tenacidade e boa vontade. Não tem hora para V. Exª. Isso é importante. Sempre tem sido a primeira a chegar e a última a sair, junto com o Presidente e o relator.

Sr. Presidente, eu agradeço. Precisava fazer esse reconhecimento.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Eu queria fazer uma colocação de ordem geral. Aliás, voltar a ela. Lamentavelmente, sou obrigado a fazê-lo.

Nós fomos, logo quando a Comissão se instalou, surpreendidos, como V. Exª bem sabe, pela urgência que se deu à questão do Código de Processo Penal.

Na ocasião, o Sr. Presidente, V. Exª, o Sr. relator, todos nós, os Presidentes da Câmara e do Senado entraram em contato uns com os outros. Ficou acertado um procedimento.

Tenho notícia de que há interpretações novamente divergentes, Sr. Presidente. Haverá a votação dos 7 projetos. Fui designado, por esta Comissão, para apresentar parecer em 6 deles. Apresentei 6 substitutivos. A notícia que nos chega – aliás a própria Deputada Laura Carneiro terá o mesmo problema em relação ao Código Penal – é de que boa parte da parte geral do Código Penal também foi modificada na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.

O SR. MORONI TORGAN – Em quantas sessões foi isso?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Levaram exatamente 20 minutos, Deputado Moroni, para aprovar os 7 projetos, os 7 relatórios do Código de Processo Penal, pelo que eu soube, na data de ontem.

O SR. MORONI TORGAN – Isso mostra a consistência.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – De qualquer maneira, nós vamos nos defrontar com essa questão em Plenário. Talvez não hoje, em razão de complementar a votação da CPMF. Provavelmente na próxima semana.

Se de um lado o Presidente Aécio Neves – confio na palavra dele – tem assegurado ao relator e a todos nós que a votação será dando preferência ao trabalho desta Comissão, por ser mista, constitucionalmente com poder maior, de outro lado, há um entendi-

mento da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara em sentido contrário.

Sr. Presidente, hoje, quando eu cheguei, minha assessoria tinha preparado um pacote de destaques, porque a notícia que se tem é de que se vai votar o relatório aprovado na Comissão de Constituição e Justiça. Aqui não entra nenhuma vaidade pessoal de votar esse ou aquele relatório.

O SR. MORONI TORGAN – Mesmo porque seria lamentável. Seria um entrave ao processo penal.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Exatamente. Mas, o que temos, na realidade, mais do que isso, Deputado Moroni, é a afirmação do papel desta Comissão. A prevalecer a opinião que alguns defendem, no sentido de que o trabalho desta Comissão não terá prevalência sobre aquilo que já está tramitando em regime de urgência na Casa, esta Comissão praticamente se esvaziará e correremos o risco de ter todo o nosso trabalho deixado de lado. Eu sei o quanto custou à Deputada Zulaiê fazer este trabalho; eu sei o quanto custou a S. Exª. Não é brincadeira consolidar textos e ler tudo que existe a respeito do assunto.

O SR. MORONI TORGAN – Eu comungo com V. Exª.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Sr. Deputado, apenas para finalizar. Nós temos de ficar atentos, Sr. Presidente, porque, na verdade, o que estará em jogo, logo mais, não é uma questão regimental, mas se esta Comissão é para valer ou para dar palpite, aos que querem que ela seja para dar palpite. Eu entendo que seja para valer e o nosso trabalho tem sido para valer. Nós temos avançado muito e na direção do que a sociedade deseja. Parece-me importante que fiquemos atentos a esta questão.

O SR. MORONI TORGAN – Eu gostaria de fazer uma sugestão diante desta questão de ordem do Deputado Fleury, se V. Exª me permite, Sr. Presidente. É para que a Deputada Zulaiê, o Deputado Custódio Mattos, juntamente comigo e com o Deputado Fleury, pudéssemos conversar com o Deputado Aécio Neves. Acredito que eu e o Presidente já falamos com V. Exª. Já temos a palavra. Não há necessidade de o Presidente voltar a falar com ele. Mas, para deixarmos de forma bem clara, como os dois sub-relatores desta Comissão são do mesmo partido do Deputado Aécio Neves, seria importante a presença de ambos em uma conversa esclarecedora entre nós.

Eu sugeriria que isso ocorresse ainda hoje, depois das votações que faremos aqui.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Até porque, ilustres Parlamentares, esta Comissão não é o resultado de uma vontade de seus membros.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Esta comissão foi criada pela iniciativa dos dois Presidentes – o da Câmara Federal e o do Senado Federal – e dos Líderes das duas bancadas. É claro que, quando cada um de nós aceitamos a designação para compor esta comissão, o fizemos na certeza de que não estaríamos aqui, simplesmente, para desempenhar um papel de faz-de-conta para a sociedade, porque isso é muito normal na vida pública, como temos presenciado.

Surge um fato e, de repente, vêm as providências das autoridades, quer no Parlamento, quer no Poder Executivo para, daí a alguns dias, quando a poeira se assenta, aquilo desaparece. Aqui, não. Nós compomos esta Comissão e recebemos todos os projetos em andamento na Casa, tanto de projetos como de Emendas Constitucionais, para englobá-los, classificá-los por temas e, de cada tema, um substitutivo.

Bem, entregues estes projetos substitutivos – eu até gostaria de discutir isso aqui – à Câmara e ao Senado, caberá, naturalmente, ao Presidente de cada Casa estabelecer um rito. Mas, entendemos que ficou assentado que esses projetos terão tramitação em regime de urgência, com pareceres apresentados no plenário, porque, se começarem a encaminhá-los a esta ou àquela Comissão, entraremos no próximo recesso sem que a nação tenha já o resultado positivo...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Esta é a minha preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – ...do trabalho que aqui fizemos. Não estamos aqui para brincar. Acredito que, pela primeira vez, uma Comissão se dedica muito, de dia e de noite, já com reuniões marcadas para a semana santa. Sabemos que o Congresso Nacional praticamente não funcionará, mas estou certo de que esta Comissão estará aqui trabalhando e produzindo. Bom, mas temos a palavra dos dois Presidentes.

Agora, é interessante que esta Comissão trocasse idéias com o Presidente até para efeito de tranqüilidade dos 40 membros desta Comissão Especial.

Quero fazer das palavras do nosso digno Relator – esperava fazê-lo ao final dos trabalhos – as minhas palavras também, em relação ao excelente trabalho que a Deputada Zulaiê Cobra vem realizando como Sub-Relatora do seu grupo. E aqui se encontra

também a Deputada Laura Carneiro, que tem se esforçado de uma maneira exemplar para que esta Comissão venha a receber o 2º, o 3º e o 4º projetos substitutivos, oriundos da sua Comissão, a quem passamos a palavra para a leitura do primeiro projeto substitutivo, de autoria do seu grupo de trabalho, por ela relatado.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores e Deputados, na verdade, a tentativa é que, até as cinco horas, eu pudesse trazer mais uns três tipos penais sobre a questão dos maus tratos, mas, infelizmente, V. Exªs me convocaram duas horas antes.

Então, vou, neste primeiro momento, apenas me ater a dois projetos que foram montados, que não são frutos de nenhum outro projeto. Eles não existiam simplesmente, mas a determinação era que o grupo estudasse os crimes contra o patrimônio, contra a pessoa e as questões da mulher especificamente, portanto, contra os costumes. Vou explicar artigo por artigo e, como já consegui cópias – as quais chegarão daqui a pouco –, ficará muito simples o acompanhamento pelos Srs. Parlamentares.

Então, começaríamos, antes de entrar na questão do ECA, pelo projeto que dispõe sobre crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, e dá outras providências.

No artigo primeiro, na verdade, houve uma modificação simples, que amplia a pena inicial do homicídio simples, que é de seis a vinte anos, para de oito a vinte anos, porque não faz sentido que, no seqüestro, haja pena de oito a quinze e no homicídio, seis anos como a pena mínima.

Vou lendo e, quando houver discrepância, por favor...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – À proporção que tiverem dúvida ou quiserem discutir, peçam o destaque.

A SRª LAURA CARNEIRO – Está certo.

No artigo 2º, § 2º, inciso IV, na verdade, apenas incluímos, na qualificadora, o concurso de duas ou mais pessoas, porque isso faz com que a vítima fique mais desprotegida e, portanto, isso seria uma qualificadora.

No artigo 3º, que também trata de uma qualificadora, criamos cinco incisos, tentando simetria com a questão do seqüestro.

Inciso I – contra militar, policial, bombeiro militar ou agente penitenciário, ou por quem tenha profissão – ampliamos um pouquinho aqui – atividade ou ofício, ou obrigação de cuidado – isso no crime de homicídio –, proteção ou vigilância, porque aí também pega a vigilância privada, em serviço ou em razão da função.

Por que em razão da função? Muitas vezes, a gente tem acompanhado, principalmente no meu Estado, que o policial, somente por ser policial, pedem a carteira dele no ônibus e matam-no por ele ser policial.

Então, esse é o objetivo do "em razão da função."

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Deputada Laura Carneiro, creio que faltou acrescentar aqui também, além daqueles que sejam militar, policial, bombeiro militar ou agente penitenciário, faltou acrescentar os juízes e promotores que tenham atividade na justiça criminal, em vista dos atentados que têm ocorrido nos fóruns em São Paulo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Na verdade, até pensamos isso na época do seqüestro, e ficou decidido que não estenderíamos para os juízes e promotores, mas não tenho nenhuma divergência em incluí-los.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Quanto a seqüestros, parece-me ser diferente, Deputada.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu só não incluí os juízes e promotores, porque eu teria que colocar parlamentar...

O SR. MORONI TORGAN – ... Membros do Ministério Público e do Judiciário...

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Parece-me importante colocar...

A SRª LAURA CARNEIRO – Na área criminal? Mas eles, eventualmente, não estão na área criminal. Eles passaram pela área criminal.

O SR. MORONI TORGAN – Acho que membros do Ministério Público.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Parece-me importante, inclusive, nessa mesma questão, membros do Ministério Público.

A SRª LAURA CARNEIRO – E Poder Judiciário.

O SR. MORONI TORGAN – E bombeiro, não precisa bombeiro militar.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, porque a expressão é bombeiro militar.

Usamos isso em seqüestro para ter uma simetria, até mudar....

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Deputado Moroni Torgan, quando formos discutir, vou defender a tese que bombeiro deve ser obrigatoriamente militar. Quero ver V. Exª obrigar o civil a entrar no meio da chama. Ao mesmo tempo que a ....

O SR. MORONI TORGAN – Se ele está obrigado a entrar no meio do tiroteio, tem que estar obrigado a entrar no meio da chama.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – São situações diferentes. O bombeiro, no mundo inteiro, é militar, na grande maioria.

O SR. MORONI TORGAN – Não vou debater agora.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não tem problema nenhum. Então, membros do Ministério Público e Poder Judiciário. Só não fiz em virtude do que tínhamos combinado para o seqüestro.

O SR. MORONI TORGAN – Aceita então, não precisa destacar. Se ela aceitou não precisa destacar.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não precisa destacar.

7° – Por militar, policial quando o agente é militar, policial, bombeiro militar ou agente penitenciário....

O SR. MORONI TORGAN – Neste caso é a mesma coisa.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, não é a mesma coisa. Ou por quem tenha por profissão atividade ou ofício obrigação de cuidado, proteção ou vigilância ou prevalecendo-se indevidamente da função.

O SR. MORONI TORGAN – Mas, neste caso, entra o poder do Ministério Público e do Judiciário.

A SRª LAURA CARNEIRO – Pode colocar, mas estou dizendo a idéia é diferente. Não tem problema a simetria.

Ele se prevalece do ofício, quer dizer, dá uma carteirada, entra na casa, mata ou então fazer aquelas **blitz** fantasmas no Rio de Janeiro.

8 – Em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que praticada por um só agente. Por quê? Porque o grupo de extermínio, muitas vezes, funciona – e vimos muito isso na CPI – com um só fazendo o crime, mas ele faz parte de um grupo de extermínio. Quer dizer, aquilo é uma organização criminosa para matar.

Não necessariamente precisou ir preso na hora.

O SR. MORONI TORGAN – E por que não crime organizado?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Ou em atividade típica de organização criminosa.

A SRª LAURA CARNEIRO – É porque como não existe o tipo de organização criminosa ainda....

O SR. MORONI TORGAN – Grupo de extermínio fica muito restrito. Organização criminosa.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Atividade pública de organização criminosa.

O SR. MORONI TORGAN – Em atividade típica de organização criminosa.

A SRª LAURA CARNEIRO – Organização criminosa ao invés de grupo de extermínio, mas posso manter grupo de extermínio ou organização criminosa? Tenho medo que as denominações....

O SR. MORONI TORGAN – Isso é redundante.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas tenho medo que mais adiante isso mude. Incluir organização criminosa é melhor que tirar grupo de extermínio.

9 – Por estrangeiro em situação irregular ou ilegal no País – o mesmo que no seqüestro -, contra menor de dezoito, maior de sessenta, portador de necessidades especiais.

Por conta disso, os senhores verão um outro artigo, tiro tanto no homicídio depois na lesão, naquela parte final que falava até quatorze anos. Por que quatorze? Enfim, tem umas coisas no Código Penal que não vou entender nunca.

Art. 4° – Homicídio culposo.

Nesse artigo do homicídio culposo, só tentamos adequar o que já diz o Código de Trânsito.

Temos a seguinte situação: o sujeito foi atropelado por um **jet ski** a pena é uma; se o sujeito foi atropelado por um carro, a pena é outra, porque o Código de Trânsito fala em veículos automotores. Só em automóvel, caminhão. Então, é só a mesma pena dada pelo Código de Trânsito, simetria com o Código de Trânsito.

São umas coisas que não acreditamos, mas que são verdade. Estou estudando e com o apoio da Conampe e da Promotoria de Justiça...

O SR. MORONI TORGAN – Detenção é de dois a quatro anos.

A SRª LAURA CARNEIRO – Já a pena estabelecida no Código de Trânsito essa manutenção.

No art. 5°, modificamos o § 4° por conta daquela história dos quatorze anos e ampliamos tirando a questão dos 14 anos. Fica assim, portanto, o § 4°, após suprimirmos a parte final, que foi para o inciso X, que já foi votado: no homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício ou se o agente deixar de prestar imediato socorro à vítima, não procurar diminuir as conseqüências do seu ato ou fugir para evitar prisão em flagrante.

Isso já existe e, na verdade, só tiramos a parte final que se refere aos 14 anos.

No § 6º fazemos um pouco diferente. Transformamos em qualificadora damos um tratamento mais rigoroso à questão dos médicos e enfermeiros no homicídio culposo, que é a questão das atuais plásticas. A pena é aumentada de metade se o crime for praticado no exercício da profissão de médico ou enfermeiro, porque a atividade do médico e do enfermeiro é a vida e se ele errar nisso e matar continua sendo homicídio culposo, só que a pena é aumentada.

Se os Srs. desejarem concordo em dar até a metade, mas não gostaria de fazer igual...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Tem o agravante de um terço.

A SRª LAURA CARNEIRO – Agravante de um terço já está para as outras profissões.

O SR. MORONI TORGAN – Mas já está aumentada da metade.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, aumentada da metade mas se os Srs. desejarem eu concordo.

O SR. MORONI TORGAN – Na hipótese de homicídio culposo a pena é aumentada de metade se o crime...

A SRª LAURA CARNEIRO – Estou dizendo que se os Srs. quiserem eu topo de até a metade. Prefiro a metade mas quando tiro de um terço é porque o erro médico é um problema de fato real que aumenta todo o dia porque não acontece nada, a pena é bem reduzida.

O SR. MORONI TORGAN – É aumentada de um terço a um meio.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu queria a metade mas o Deputado Custódio prefere até. Na verdade, é muito complicado em perícia... estou falando de homicídio culposo em função de um erro médico.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Deputada Laura Carneiro, estou pedindo para trazer uma série de projetos que estão com duas ou três modificações que V. Exª fez.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas não estão no livrão.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – V. Exª se recorda que reclamei, nesta comissão, que não estavam todos os projetos apresentados. Então, estou aguardando a vinda dele mas gostaria que esse problema poderia ser resolvido colocando no § 4º de um terço até a metade.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas aí se aumenta para todo mundo.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Exato.

A SR ª LAURA CARNEIRO – Tenho o maior respeito pela classe médica e presidi a comissão de seguridade social mas ela é uma atividade diferente dos outros ofícios. Um professor de artes pode intoxicar uma criança com tinta mas não é a atividade fim dele, que é dar aula de artes e é diferente do médico.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – E o motorista profissional que pratica o atropelamento? Ele também tem inobservância de regra técnica de profissão.

O SR. MORONI TORGAN – Acho melhor destacar e continuar.

A SRª LAURA CARNEIRO – Vamos destacar isso para pensarmos com calma.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos destacar o § 4º.

A SRª LAURA CARNEIRO – Art. 6º que eventualmente...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O § 6º do art. 6º fica destacado.

A SRª LAURA CARNEIRO – No art. 7º temos a questão da lesão corporal. A pena que se coloca é tão pequena, mas tão pequena, que tentamos a pena mínima de um a dois anos, mas lesão corporal é lesão corporal. Da suspensão...

O SR. MORONI TORGAN – Qual é a pena que está hoje?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Três meses a um ano.

A SRª LAURA CARNEIRO – Três meses a um ano. Então, não é nada de gravíssimo. É um a dois anos, continua tendo suspensão.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Eu gostaria de destacar também.

A SRª LAURA CARNEIRO – V. Exª quer aumentar?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Não, para diminuir.

A SRª LAURA CARNEIRO – Na lesão corporal?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está destacado. O art. 129.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Para não dizerem que só quero aumentar a pena, Deputada Laura...

A SRª LAURA CARNEIRO – Deixe-se só dizer o que tentei. Tentamos, em função da questão da Código de Trânsito, manter uma simetria. Então, pusemos na lesão corporal 1 a 2, na lesão corporal grave 2 a 5, na lesão corporal gravíssima 3 a 8, na lesão cor-

poral culposa 6 meses a 2 anos. Entendeu? Tentamos uma simetria, se não, eu não iria chegar ao Código de Trânsito. Se V. Exª. lê o art. 8º é isso.

A SR. MORONI TORGAN – V. Exª, então, concorda com a retirada do destaque do 7º.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Veja bem, penso que o grande problema da lesão corporal leve, hoje, é que não é sequer punida.

A SRª LAURA CARNEIRO – Por isso.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Não, não é por causa da pena, não. Aí vamos voltar até a discussão anterior que tivemos sobre o termo circunstanciado do inquérito do boletim de ocorrência. Isso se deixa de lado hoje. Entendeu? Não conheço caso recente de lesão corporal culposa ou lesão corporal dolosa...

A SRª LAURA CARNEIRO – Não?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – ...simples, que tenha sido objeto de processo.

A SRª LAURA CARNEIRO – V. Exª quer um exemplo? Vou dar: a cada 4 minutos, no Brasil, uma mulher...

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Não, não, não estou falando isso. Desculpe. Estou falando de processo, não estou falando de ocorrência.

A SRª LAURA CARNEIRO – Processo não tem.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – E não é aumentando a pena que vamos fazer com que o processo ocorra.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas se colocamos de 1 a 2 não tem a chance de. Do jeito que está não tem nem a chance "de". Se se decidir por dois anos, ainda dá, pelo menos, para ter processo andando, com um ano de mínima, nem isso. É o caso das mulheres.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Hoje, o acúmulo é tão grande de crimes mais graves...

O SR. MORONI TORGAN – Pergunto o seguinte: Detenção de um a dois anos seria ainda juizado especial, não?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Sim, seria.

A SRª LAURA CARNEIRO – É, sim.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Se mantivermos juizado especial com dois anos. É uma coisa a ser discutida.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas, em princípio, o que está hoje... Bom, depois, mudam-se todas as leis de novo. Só para V. Exª ter uma noção, hoje, a cada quatro minutos, uma mulher é espancada no Brasil, sofre lesão corporal.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – E ninguém sofre processo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Fica destacado o 129?

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas V. Exª entendeu, então, art. 8º, que é a simetria ao Código de Processo.

O SR. PRESIDENTE (Iris REzende) – Fica destacado ou não? V. Exª continua com o pedido de destaque do 129?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Fica até o momento do destaque, pelo menos, Presidente, e, conforme for, posso reconsiderar.

A SRª LAURA CARNEIRO – Art. 9º modifica o § 7º do Código Penal, que é a mesma coisa do... Só inclui 18 anos, menor de 18, maior de 60, portador de necessidades especiais e tira da parte final, que, aliás, na parte final, do homicídio culposo fala em homicídio doloso. É um negócio de maluco, enfim, é, mais que tudo, um conserto.

O art. 10, na área de lesão grave, quando o sujeito fica cego, por exemplo, é a hipótese de lesão corporal culposa. A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado no exercício de profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. Se o sujeito fica cego para sempre, a lesão corporal grave não é qualquer uma, mas... Culposa grave, mas, se destacaram um, têm que destacar o outro, senão fica absolutamente sem sentido. Pode-se até resolver a questão do erro médico.

Então, ficam o 6º e o 10 que são erros médicos.

O art. 11 é o furto qualificado. Há até uma sugestão do Senador Ney Suassuna para o seqüestro: Acredito que não cabe mais homicídio e eu entendi que cabia, contra turista, mas não é simplesmente contra turista. E o agente conhece tal circunstância – é o furto qualificado – e o americano...

O SR. MORONI TORGAN – Mas é complicado isso.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não é. Na verdade, ...

O SR. MORONI TORGAN – Por que V.Exª está qualificando para o turista e não qualifica para o cidadão brasileiro?

A SRª LAURA CARNEIRO – Espere aí. Calma, calma, calma, calma, calma. Não, não, não. Turista não precisa ser estrangeiro. Espera aí. Não estou falando de turista estrangeiro, estou falando de turista.

O SR. MORONI TORGAN – Sim, porque o cidadão local é preterido em relação ao turista.

A SRª LAURA CARNEIRO – Vou explicar. Só um minutinho. V.Exª acha que eu não pensei nisso?

Primeiro, porque se eu falar em aumento de pena, nesta Comissão, eu apanho.

Mas, enfim, quando nós qualificamos para o turista e quando dissemos: "O agente conhece tal circunstância" é, vamos dizer, o mineiro que chega à praia de Copacabana, pálido, ou o paulista, para ser exata, está na cara, que ele é paulista e só vai ser roubado porque ele é paulista. Porque se ele fosse carioca – os cariocas já estão preparados já sabem o que tem que fazer, já sabem que não podem andar com anel, já sabem a ginga. E é real isso acontece com o turista. Ele vai direto só que ele sabe que é turista. Ele vai para aquele cidadão.

E se nós queremos um País que tenha desenvolvimento econômico, e que uma das atividades econômicas mais importantes deveria ser o turismo, eu entendi a posição.

A Deputada Nair Xavier Lobo tem um projeto diferente, mas que também fala na questão do turista. V.Exª acha que eu não pensei na questão nacional e do turista. Pensei. Mas o nacional está em todas as outras. Na verdade, é uma nova qualificadora que não existia. Mas não quer dizer que o nacional não esteja, até porque o turista pode ser nacional, não precisa ser estrangeiro.

O SR. MORONI TORGAN – Eu acho muito complicado de compreensão da sociedade. V.Exª está privilegiando a segurança do turista em detrimento da segurança da sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Eu gostaria de solicitar...

A SRª LAURA CARNEIRO – Se V.Exªs quiserem sem problema.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) -...à Relatora para proceder à leitura.

A SRª LAURA CARNEIRO – Então, nós destacamos isso ou retiramos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Quando o Parlamentar entender que o assunto não é pacífico, peça destaque, caso contrário, nós vamos ficar aqui discutindo sem votar.

O SR. MORONI TORGAN – Acho que a Relatoria já resolveu o destaque.

A SRª LAURA CARNEIRO – Se todo o mundo acha que deve retirar, não há problema nenhum, eu retiro. Pronto. Já resolvi.

O SR. MORONI TORGAN – Não tem destaque se for retirado.

A SRª LAURA CARNEIRO – Retira-se o inciso 5°. Pronto.

Agora, o inciso VI, por favor, vamos permanecer.

Em detrimento das empresas concessionárias de serviço público para acabar com essa fraude que não é de pobre. Os índices mostram que quem rouba energia, quem rouba cabo é rico não é pobre; pobre paga a conta, para acabar com essa palhaçada de roubo de cabos, roubos de energia elétrica.

O SR. MORONI TORGAN – (fora do microfone)

A SRª LAURA CARNEIRO – Do furto qualificado?

O SR. MORONI TORGAN – Tem muito pobre que faz gato.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, mas pega. No pobre não pega. Pega furto de energia. As concessionárias. Só não existem. Não, não, não. Está no qualificado. Não, no **caput** não.

Deixe-me pegar aqui.

O SR. MORONI TORGAN – Esse é o famoso gato que eu acho que tem que entrar no furto.

A SRª LAURA CARNEIRO – É o gato. Que está no furto.

O SR. MORONI TORGAN – Mas no furto qualificado porque tem muita...

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas já está no qualificado.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Já existe o furto.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu estou pondo no qualificado. A pena é de dois a oito e multa.

O SR. MORONI TORGAN – É isso que estou dizendo. Há muitas pessoas nas favelas que fazem gato.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A gambiarra.

O SR. MORONI TORGAN – A gambiarra.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não. Gambiarra, não.

O SR. MORONI TORGAN – É. Mas é exatamente isso.

Quer dizer, a gambiarra vai entrar tudo quanto é tipo de favelado vai estar...

A SRª LAURA CARNEIRO – Não. Esse não é o objetivo. V.Exª há de convir que...

O SR. MORONI TORGAN – Bom, pode não ser o objetivo, mas eu estou dizendo que letra que está aqui é esta.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Pode não ser a **mens legislatoris**

A SRª LAURA CARNEIRO – Não é a **mens legislatoris** é a **mens legis.** Está bom.

Eu vou pedir que V.Exª me dêem tempo, para redigir de forma que eu, de alguma maneira, possa...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Fica destacado.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, não é nem destacado, não. Eu me comprometo a tentar achar uma redação...

O SR. (orador não identificado) – (fora do microfone.Inaudível)

A SRª LAURA CARNEIRO -...E o furto é o que prejudica...

O SR. (orador não identificado) – (fora do microfone.Inaudível)

A SRª LAURA CARNEIRO – Pois é, há casos e casos. Eu vou tentar ver como modificar. Eu já entendi.

Eu também não faço questão nenhuma do gato da favela muito menos a gambiarra. Não é esse o objetivo, é óbvio. Mas eu vou tentar ver qual é a redação que se dá. Está bom?

O SR. MORONI TORGAN – Eu sei que o objetivo de V.Exª não é esse.

A SRª LAURA CARNEIRO – Ah, que bom, que V.Exª sabe!

O SR. MORONI TORGAN – Apenas estou fazendo um alerta porque o entendimento será esse.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Nobre Deputada Laura Carneiro, veja bem o § 3º do art. 155, fala que equipara...

A SRª LAURA CARNEIRO –Equipara-se à coisa móvel energia.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – ...a energia elétrica ou qualquer outra coisa que tenha valor econômico. Então, ao qualificar...

A SRª LAURA CARNEIRO – Sim, mas aí fica no furto simples.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY -...V.Exª, colocando no inciso IV, a gambiarra estará como furto qualificado.

A SRª LAURA CARNEIRO – Vou tentar uma redação, em que tentemos tirar a gambiarra. O resto V. Exªs concordam? V. Exªs só não concordam com a questão da gambiarra, vamos dizer assim, é isso?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Não é só isso não, Deputada, é água também.

O SR. MORONI TORGAN – É água e luz.

A SRª LAURA CARNEIRO – Bom, não sei no Nordeste, mas no Sudeste quem faz isso é rico, não é pobre. Fora a gambiarra, pelo menos no meu Estado, quem faz isso é rico não é pobre.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – O preço do pedágio lá em São Paulo, quantas e quantas vezes não seria caso de furto evidentemente, e nem se poderia equiparar a furto. Mas, veja bem V. Exª como as coisas ficam complicadas, a se manter essa redação o furto que ocorrer dentro da casa de qualquer cidadão é furto simples; o que ocorrer dentro de uma empresa concessionária de serviço público, alguém que levar uma caneta é furto qualificado.

A SRª LAURA CARNEIRO – É em detrimento.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Não é em detrimento, é patrimônio.

A SRª LAURA CARNEIRO – Entendi V. Exª, o que V. Exª quer. Estou me propondo a pensar em uma redação. Já entendi.

O SR. MORONI TORGAN – O art. 11 poderia sair. Não faz muita diferença ele ficar.

A SRª LAURA CARNEIRO – Queria que V. Exª me desse pelo menos o tempo de tentar redigir. Já entendi. O objetivo não era esse muito menos o de a concessionária ter privilégio sobre a casa. Já entendi o que V. Exª está dizendo. Mas, enfim, todos entenderam a minha intenção legislativa.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Entendemos.

A SRª LAURA CARNEIRO – Então, vamos tentar, de alguma maneira, rever o texto.

Art. 5º do XII.

Já estou até tonta. É muita coisa na cabeça, vocês me deixam até ... Esse é simples. Não sei como V. Exªs vêem, enfim.

O 12 apenas inclui na questão a palavra "carga", por conta do roubo de carga.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Perfeito.

O SR. MORONI TORGAN – Está certo, esta está perfeita.

A SRª LAURA CARNEIRO – 13 – No roubo qualificado, sem emprego de arma, uso o texto da lei atual, da Lei 9.437.

"A arma de brinquedo ou simulacro de arma capaz de atemorizar a vítima."

Por quê?

Porque não é a arma de brinquedo que usávamos quando éramos meninos, de **cawboy** não, as armas de brinquedo hoje, só não as trouxe, porque fiquei com medo de passar com elas no Rio, a arma é absolutamente igual ...

O SR. MORONI TORGAN – Não precisa nem explicar, porque com "capaz de atemorizar a vítima"...

A SRª LAURA CARNEIRO – É essa a idéia, para fazer uma simetria com a do Custódio.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Deputada Laura Carneiro, só pediria, porque o Deputado Custódio Mattos apresentou uma redação ...

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas eu não tenho a redação final dele.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Então, mas ele poderia conferir, porque ficou uma redação excelente, capaz de ...

A SRª LAURA CARNEIRO – Aí não tem problema, se puder ser uma redação igual, melhor ainda.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – ..., inclusive, acabar com as dúvidas da jurisprudência a respeito do assunto.

A SRª LAURA CARNEIRO – Até porque a súmula já contempla.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Já acatou!

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, já contempla a arma de brinquedo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos a frente.

O SR. MORONI TORGAN – Acho que já está bem especificado: capaz de atemorizar a vítima.

A SRª LAURA CARNEIRO – Só assim. É o que diz a lei atual. Como eu não tinha o relatório final, enfim, podemos alterar a redação. Besteira! A redação eu acato.

4 – Se a subtração for de carga, a mesma coisa, inclui-se a palavra "carga", que não existia.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Perfeito!

O SR. MORONI TORGAN – Perfeito!

A SRª LAURA CARNEIRO – No 14, ainda no roubo qualificado, se a vítima está em serviço de transporte de carga ou de passageiro.

O que é isto? O taxista, o caminhoneiro, o motorista da Van.

O SR. MORONI TORGAN – Essa todo mundo concorda.

A SRª LAURA CARNEIRO – Que bom! Se a vítima é turista ou agente e conhece tal circunstância vai sair para tomar a mesma simetria do outro tema, do outro texto. A Deputada Nair Lobo, se estivesse aqui, teria uma síncope, iria brigar conosco, porque ela é absolutamente a favor. O Senador Ney Suassuna também, mas, enfim... No art. 157, III, "se a violência resulta lesão grave a pena de reclusão é de 16 a 24". Por quê? Para manter a simetria com o seqüestro, se não é uma loucura. Além de multa, se morte, a reclusão de 24 a 30, sem prejuízo a ... Se não faço uma pena com o resultado morte de 24 a 30 no seqüestro e faço no furto, no roubo, a pena diferente, sem guardar simetria com o que a gente votou. 16 – Estelionato. A gente altera a pena mínima para acabar com a suspensão de processo e dá flagrante. No art. 17 a gente inclui "empresa concessionária de serviços públicos e inclui o que já diz a Súmula, que é a de nº45, se não me engano, entidade autárquica de Previdência Social. Já está concensualizada a doutrina. A gente só inclui aqui "concessionária de serviço público". No art. 18 é a clonagem de celular, clonagem de telefone, um tipo novo, que não existe. Art. 176, **a**, um tipo novo: falsificar, fabricando, alterando, adulterando ou habilitando bilhete ou cartão magnético, linha ou sinal de telefonia, sinal de transmissão a cabo (2 a 8). Isso é a clonagem, que não existia, pois ninguém sonhava, em 1940, que alguém pudesse inventar isso. Vamos continuar no §1º – incorrem nas mesmas penas quem faz uso do bilhete ou cartão magnético, linha ou sinal de telefonia ou sinal de transmissão de cabo falsificados, adulterados, alterados ou habilitados como o próprio, ainda que para fins domésticos ou particulares. Por quê? O que tem acontecido hoje? Você pode até pegar quem adulterou, mas não pega quem usou. Então, não adiantou nada. O art. 19, aí estão todos. O art. 19, o 20, o 21. Na verdade, é para acabar com a palhaçada de "mulher honesta". Mulher é mulher. Mulher honesta, para mim, só existiu em 1940. A idéia de mulher honesta é a idéia de um homem só. Quando não se tinha a lei do divórcio, não tinha a separação judicial podia-se pensar isso, que a mulher, durante toda a sua vida, teria um homem só. Por isso ela era considerada honesta.

O SR. MORONI TORGAN – Não gosto de acabar com a idéia de mulher honesta.

A SRª LAURA CARNEIRO – V. Exª entendeu bem que esse termo, absolutamente... todas as mulheres, pressupostamente, são honestas.

O SR. MORONI TORGAN – E isso deve ser estendido a todas as mulheres, aí eu concordo. Mas isso não quer dizer que vamos acabar com a idéia de mulher honesta. Ainda tenho grande apreço pela mulher honesta.

A SRª LAURA CARNEIRO – V. Exª entendeu o que quis dizer, excelência. No art. 20, atentado ao pudor mediante fraude, é induzir alguém. Como é ato libidinoso, não é condição carnal, pode ser homem com homem ou mulher com mulher; rapto violento ou mediante fraude. Raptar a mulher...

O SR. MORONI TORGAN – Por que a vítima menor de 18 e maior que 14?

A SRª LAURA CARNEIRO – Porque era pior, era só até 14. Antes é estupro, é crime pior, mais grave. Até 14 anos a presunção é de estupro.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Até 14 anos a presunção é de violência. Então, não seria mediante fraude e sim atentado violento ao pudor. Entraria no art. 214.

O SR. MORONI TORGAN – Não é estupro.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas entra no estupro.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Atentado violento ao pudor.

O SR. MORONI TORGAN – O que diz aí?

O SR. LUIZ ANTÔNI FLEURY – Constranger alguém mediante violência ou grave ameaça.

O SR. MORONI TORGAN – E menor de 14 anos...

A SRª LAURA CARNEIO– Presume-se que já é violento.

O SR. MORONI TORGAN – Qual é o dispositivo que presume isso?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – O próprio Código, no próprio artigo já se prevê isso.

A SRª LAURA CARNEIRO – Vou ler para V. Exª. "Presume-se a violência. A vítima é: não é maior de 14 anos.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Nas disposições gerais.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não. Nas disposições gerais desse capítulo. Presunção de violência: presume-se violência se a vítima não é maior de 14 anos. Então, até 14 anos, está presumida a violência. Se é alienada ou débil mental... Aliás, essa expressão é ridícula. Da mesma maneira, para guardar simetria, no 223, é aquela presunção se chega à morte, se resulta em morte.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Uma observação, Deputada Laura Carneiro. Não tivemos a coragem de acabar com a sedução?

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu até tive. Cheguei a escrever, mas aí me veio a seguinte... Fizemos esse trabalho, principalmente na questão da criança, com o Dr. Valberto Fernandes Lima, com a Drª Márcia Velasco, além de três promotoras da juventude no Rio.

O SR. MORONI TORGAN – Mas não sou favorável a acabar com a sedução.

A SRª LAURA CARNEIRO – Só um minuto. No Rio de Janeiro, eu diria que não existe mais o crime de sedução. Não existe sedução. Com o grau de informação que se tem, a menina que vê a novela das 18h sabe o que é conjunção carnal. Pode até não saber que o nome é conjunção carnal, mas sabe o que é fazer amor ou ter relacionamento sexual. Agora, no interior, e não necessariamente, ela pode eventualmente realmente não ter essa noção. Só não acabei, Deputado Fleury, cheguei a escrever e tirei por que a alegação das promotoras foi a questão do interior.

O SR. MORONI TORGAN – Quero lhe dar outra alegação. É usado no interior o crime de sedução para aliciar meninas para a prostituição. E muitas vezes não temos a prova do aliciamento para a prostituição e só tem a prova da sedução e é a única forma de punir esse aliciador, porque não temos as demais provas. Por isso é que o crime de sedução deve permanecer.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas no ECA V. Exª vai ver que isso a gente conserta pegando o parágrafo de tráfico de mulheres e jogando lá no tráfico de crianças.

O SR. MORONI TORGAN – O que digo é que muitas vezes não se consegue provar o tráfico e sim a sedução.

A SRª LAURA CARNEIRO – Então vamos lá. Art. 22, nas formas qualificadas, da mesma maneira, guardamos simetria. Dezesseis e vinte e quatro. Se resultar em morte vinte e quatro a trinta.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Apenas uma coisa. Se é verdade que posso aceitar os argumentos do Deputado Moroni Torgan com relação à sedução, por outro lado, acho que não se justifica a manutenção do rapto consensual. O rapto violento ou mediante fraude, art. 19, estou de pleno acordo que ele se mantenha. Agora, até por simetria, V. Exª deveria retirar também a expressão "mulher honesta" ou manter apenas...

A SRª LAURA CARNEIRO – Não fala em mulher honesta; fala em mulher virgem.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Desculpe-me, Deputada, mas o art. 219 fala em mulher honesta.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas eu retirei. Raptar a mulher. Está aqui, art. 21.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Estou falando do 220. V. Exª mantém como tipo penal ?

A SRª LAURA CARNEIRO – Mantenho o rapto consensual.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Mantém como tipo penal o rapto consensual. Ou seja, levar a namorada ao motel continua sendo crime?

A SRª LAURA CARNEIRO – Não acho que levar a namorada ao motel é crime, Deputado.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Claro que é, eu provo a V. Exª que é. Só não tem a representação do ofendido, mas continua sendo. Se a raptada for maior de 14 anos e menor que 21 e o rapto se dá com o seu consentimento... Não é o mesmo argumento da sedução. É completamente diferente.

A SRª LAURA CARNEIRO – É diferente. O caso é outro. Deixa eu tentar dar um exemplo.

O SR. MORONI TORGAN – O cara que conquista a menina no interior e ela vem para a capital e se prostitui, ela veio consensualmente para a capital, mas ela foi tirada da família dela com o fito de prostituição. Centenas de casos acontecem em cidades pequenas, onde meninas são aliciadas por garotões bonitões para casas de prostituição na cidade grande. Seria o mesmo. Ela vai consensualmente. Ela não foi contra a vontade dela, mas foi raptada da sua família.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Mas, menor de 21 anos, vamos manter os 21 anos?

A SRª LAURA CARNEIRO – Deixe-me só explicar. estudamos também a questão do rapto. Do mesmo jeito que eu queria tirar sedução, gostaria de poder tirar rapto. Mas acontece que cortaram por exemplo o ....

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Fico muito feliz a manutenção, porque continuo usando como exemplo Da desatualização do Código Penal nas minhas aulas.

A SRª LAURA CARNEIRO – Por mim, eu Laura Carneiro, tirava a sedução e o rapto, só que a realidade do meu estado não é a realidade do meu País. E a nossa legislação é para o nosso País. Infelizmente é assim.

Na questão do rapto consensual o que podemos fazer é mudar para menor de 18 anos.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Tudo bem. Concordo com isso.

A SRª LAURA CARNEIRO – Passa de 21 para 18 anos. No Código Civil 21 anos já é adulto.

Eu escrevo: rapto consensual.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Passar 16 anos.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sr. Presidente, isso já é um outro problema que só dia 9 vamos discutir. Está bem?

O 22 já fiz.

O 23 é o caso de reincidência. Isso é uma tentativa. Se o objetivo da pena é que a pessoa não reincida, como vamos dar benefício se ela reincidir, seja uma ela uma reincidente específica ou genérica?

Ficaria dessa forma: em caso de reincidência genérica, ou seja, crimes diferentes, a pena será aumentada de um terço. Se a reincidência for específica, em crimes da mesma natureza, o aumento da pena será de metade, exceto em qualquer caso se o crime for culposo.

Nos casos de crimes dolosos, o sujeito vai lá mata uma vez e mata uma segunda, ele é reincidente e tem que haver um agravamento, senão ele vai matar a vida inteira. Por outro lado, se estuprou, que é genérica, e matou, tem que receber esse aumento de pena.

Para fazer a assimetria colocamos no 61: a reincidência em crime culposo. No 25 – porque senão atropela todo dia, assim é muito fácil – pegamos aquelas formas qualificadas que criamos, que já como todos os homicídios são culposos e coloca no crime hediondo.

No 26 fazemos uma coisa para evitar uma brincadeira que acontece. Na verdade, tiramos do Código de Processo Penal os arts. 608 e 607, que é questão do segundo júri, nos casos dolosos contra a vida. Por quê? Nas penas acima de 20 anos dá um segundo júri, sabem o que o juiz faz? Dá 19 anos, 11 meses e 20 dias.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – V. Exª se refere ao protesto por novo júri?

A SRª LAURA CARNEIRO – A protesto por novo júri.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Retiramos disso no projeto de Código de Processo Penal, não existe mais esse recurso.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu retirei também. Mas é isso exatamente, porque se não passar em um passa no outro.

Vamos voltar para o destaque. O destaque ficou só na questão do erro médico. O restante já aceitei tudo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Fica aprovado o projeto, exceto os itens destacados.

Vamos ao primeiro destaque.

A SRª LAURA CARNEIRO – Ficaram dois temas. O sete ele vai aceitar. É o seis é aquela questão do erro médico. Vocês preferem manter de um terço à metade. Aumenta no § 4º para todo mundo e risca esse § 6º? É isso?

Pode ser assim, Deputado Moroni, Fleury?

O SR. MORONI TORGAN – Aqui no fim só um problema de correção no art. 23, porque se a reincidência por específica em crime da mesma natureza....

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos concluir o primeiro destaque.

A SRª LAURA CARNEIRO – É isso, for específico em crime da mesma natureza. Já em crime da mesma natureza.

O SR. MORONI TORGAN – Então, tira o específico e coloca se a reincidência for em crime de mesma natureza.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Estou querendo concluir lá o primeiro destaque.

A SRª LAURA CARNEIRO – Prefiro que deixe o "específica", porque falei na genérica em cima.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – E como ficou o § 6º? Foi excluído? Na hipótese de homicídio culposo, a pena...

A SRª LAURA CARNEIRO – Os Deputados todos têm dificuldade na questão do erro médico. O que sugiro é que possamos fazer o seguinte...

O SR. MORONI TORGAN – Eu concordaria em deixar a metade se botasse assim: na hipótese de reincidência em homicídio culposo...

A SRª LAURA CARNEIRO – Está bom.

O SR. MORONI TORGAN – Compreendeu? Porque aí já não seria o primeiro erro médico, seria o segundo, o terceiro. E aí, Deputado Fleury?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Eu ainda preferiria...

A SRª LAURA CARNEIRO – Como? Você prefere que coloque de um terço a metade lá no § 4º?

Entendi, acho que o Moroni tem razão: porque, eventualmente, uma coisa é um erro médico, outra coisa é aquele desgraçado que matou um monte de mulheres.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Porque, na verdade, o médico não tem dolo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não tem dolo, tem culpa.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Deputada Laura Carneiro, acho que se colocasse a pena aumentada de um terço até a metade...

A SRª LAURA CARNEIRO – No § 4º?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – No § 4º, seria dispensável o § 6º.

A SRª LAURA CARNEIRO – Aí é obvio, o § 6º some.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Entendeu? De um terço até a metade.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas achei que a Comissão ia chiar mais do que eu pensei, por isso que fiz. Na verdade, fico tentando, em função do que conheço da Comissão...

O SR. MORONI TORGAN – Tu aumentas tudo aqui mesmo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Está aumentando tudo. Eu estava só num pedacinho, só no erro médico; você vai aumentar tudo.

O SR. MORONI TORGAN – Na reincidência do erro médico.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Acho que estamos influenciados por fatos de um médico.

A SRª LAURA CARNEIRO – Acho que podemos pôr: na reincidência. Acho que a hipótese do Moroni é melhor.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Aí prefiro que fique o texto da Relatora por uma razão: se for e acho até que o texto... Precisa ver só o seguinte: colocamos aqui médico e enfermeiro. Precisa ver se aquelas outras hipóteses que temos na lesão corporal culposa, que é o caso do farmacêutico e do dentista, também não podem levar à morte.

A SRª LAURA CARNEIRO – É muito difícil.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Mas não é impossível. Por isso que vejo a dificuldade de se colocar o § 6º.

A SRª LAURA CARNEIRO – Então podíamos fazer o seguinte...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Estamos sendo levados por fatos recentes de um profissional.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, não é de um, não. No Rio de Janeiro, temos a associação de vítimas de erros médicos. Isso é um negócio, no Rio, comuníssimo, só que nunca acontece nada, e continuam os erros.

O SR. MORONI TORGAN – Por isso que acho que a reincidência podia ser marcada. Quer dizer, aquele que fez uma vez, tudo bem.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas aí no culposo estamos já mudando na reincidência.

O SR. MORONI TORGAN – É que estamos falando de homicídio culposo, de morte.

A SRª LAURA CARNEIRO – Estou falando de homicídio culposo, é morte.

O SR. MORONI TORGAN – Quer dizer, se o cara fez a reincidência, acho que aí...

A SRª LAURA CARNEIRO – Na verdade, é uma tentativa de que isso, de alguma maneira, seja apurado e chegue ao fim.

O SR. MORONI TORGAN – É porque pelo erro dele já matou um, já está matando o segundo. Antes que mate o terceiro, o quarto...

A SRª LAURA CARNEIRO – Fora esse tema, o outro é... O 11 vou dar uma redação nova. Só tem isso. Rapto consensual. Só falta isso para terminar esse e para entrar no outro. Quer entrar no outro enquanto pensamos neste?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Eu gostaria de fazer algumas outras observações. O furto qualificado vamos tirar, lá no art. 11, "em detrimento de empresa concessionária de serviço público"?

A SRª LAURA CARNEIRO – Vamos tirar todo o artigo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – E o do médico fica como?

A SRª LAURA CARNEIRO – O do médico estamos resolvendo, o que, na verdade, é o art. 10 e o art. 6º.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Deputada Laura Carneiro, a meu ver faltou tratar talvez, nos crimes contra o patrimônio, na minha opinião, dos maiores responsáveis ou dos grandes incentivadores da prática desse crime, que são os receptadores. O art. 180 do Código Penal, que V. Exª não tratou. Tenho um projeto e reclamei, Sr. Presidente, logo no início, que nem todos os projetos de minha autoria estavam constando da relação. Então, no projeto aumentamos a pena da receptação para reclusão de três a oito anos, mesmo porque aí ele deixa de figurar, não vejo, não consigo enxergar o receptador sendo beneficiado, inclusive pelo julgamento nos juizados especiais. Esse é o primeiro ponto.

A SRª LAURA CARNEIRO – Deixa eu falar sobre esse? Na verdade não é que não se discutiu, até discutimos o tema. E é óbvio que não conseguiria, em quatro dias, todos os temas. Tanto que, para se ter uma noção, a página que tem maus tratos e outros, você não deu tempo de eu terminar de consertá-la, porque era às cinco e vocês me põem para votar às duas. O meu grupo não terminou ainda, ainda tem mais um pedacinho em que posso tratar da questão da receptação. Mas a gente ficou discutindo e aí foram quase quatro horas de discussão. Não era a questão da pena, porque essa não era a preocupação principal, era: quem são, hoje, os grandes receptadores, de verdade? São as grandes empresas. De carga são. Agora, como não posso colocar a pessoa jurídica como agente, quem é o responsável, é o dono? E se o gerente é que faz. Na verdade o gerente normalmente é a pessoa que faz a transação. Mas isso é uma redação que estamos estudando, não é que a gente não pensou, simplesmente a gente não achou a redação final para poder apresentar hoje, entendeu?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Gostaria, inclusive, tenho um projeto, inclusive que resolve uma grande questão hoje da jurisprudência, da doutrina, quando se fala... Não temos o dolo direto na receptação, temos o dever saber que na verdade é o chamado dolo eventual ou dolo indireto. E fizemos toda uma redação no § 1º do art. 180, na forma qualificada...

A SRª LAURA CARNEIRO – Se V. Exª puder me dar o projeto...

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Darei o projeto, com muito prazer.

O SR. MORONI TORGAN – Aí tem vários complicadores, porque tem, por exemplo, a receptação culposa, onde alguém apresenta um recibo e tal e aquilo é roubado.

A SRª LAURA CARNEIRO – Pois é, e aí o sujeito não sabe que é roubado. Então, a gente não conseguiu foi achar a redação que pudéssemos pegar... Como é que posso? Não posso colocar a pessoa jurídica no Código Penal.

O SR. MORONI TORGAN – Por exemplo, carga deveria ser a forma qualificada da receptação já.

A SRª LAURA CARNEIRO – Claro, por isso que colocamos a carga no roubo qualificado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Deputado Fleury passará às mãos da sub-relatora.

A SRª LAURA CARNEIRO – Só explicando que não fizemos a receptação por isso.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Então, vou encaminhar a V. Exª.

A SRª LAURA CARNEIRO – Ótimo, porque aí a gente utiliza na....

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então vamos ao § 6º.

A SRª LAURA CARNEIRO – É o que falta, para terminar esse e entrar no ECA.

O que não estiver aqui V. EXª fala comigo, porque eventualmente posso já ter estudado ou tinha projeto nenhum.

O SR. MORONI TORGAN – Mas quero chegar a uma redação desse aqui. Acho que o reincidente ainda é um negócio complicado, quer dizer, é o cara que já matou um...

A SRª LAURA CARNEIRO – Posso oferecer uma sugestão? Na hipótese de reincidência..., mas aí não adianta porque já estamos colocando a reincidência lá atrás, já vai aumentar necessariamente. Se a reincidência for genérica, já vai aumentar de um terço.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Mas é agravante genérica, não é Deputada?

A SRª LAURA CARNEIRO – Claro, lá atrás.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Acho que se queremos tratar exemplarmente a questão do erro médico e acho que deve ser tratada de forma exemplar, aí concordo com a observação do Deputado Rolim.

A SRª LAURA CARNEIRO – Então vamos deixar. "Na hipótese de reincidência de homicídio culposo a pena é aumentada de metade, se o crime é praticado no exercício da profissão de médico ou enfermeira.

O SR. MORONI TORGAN – Porque não sendo reincidência, o § 4º abrange ele.

A SRª LAURA CARNEIRO – Então, entra a palavra reincidência e fica para o § 6º.

Bom, e aí o que faço. Mantenho o 10. Mas no 10 não existia, tá? Só isso.

O SR. MORONI TORGAN – Está bom, mas coloca reincidência.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, no 10...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – No 10 é lesão corporal.

A SRª LAURA CARNEIRO – No 10 é lesão.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – A situação é diferente.

O SR. MORONI TORGAN – Mas é aumento de pena também.

A SRª LAURA CARNEIO – Mas a situação é diferente. Não tem o §4º no 129. Presta atenção. Quer ver? Vou ler o art. 129.

"Lesão Corporal

Art. 129 – Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem."

Estamos colocando um parágrafo no...

O SR. MORONI TORGAN – Mas leia os parágrafos.

A SRª. LAURA CARNEIRO – "Se resulta em incapacidade para ocupações habituais por mais de 30 dias, perigo de vida, debilidade permanente de membro, sentido ou função, aceleração de parto. Pena: 1 a 5 anos.

Se resulta em incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, deformidade permanente, aborto. Pena: 2 a 8 anos."

Sem esquecer que essas penas foram alteradas para, mais ou menos, harmonizar com o Código de Trânsito.

"Lesão corporal seguida de morte

Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.

Diminuição de pena

§ 4º – ..."

O SR. MORONI TORGAN – Nesse aí já entra o erro. Não quis o resultado e...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos a outro.

A SRª LAURA CARNEIRO – Calma! V. Exª está pedindo para eu ler o artigo.

"Diminuição de pena

§ 4º – Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de 1/6 a 1/3.

Substituição de pena

§ 5º – O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa, se ocorrer qualquer das hipóteses do parágrafo anterior ou se as lesões são recíprocas."

Este último caso se refere à briga onde todos apanham e batem.

"Lesão corporal culposa

§ 6º – Se a lesão é culposa, detenção de dois meses a um ano."

Alteramos a pena desse parágrafo para "de seis meses a dois anos".

"Aumento de pena

§ 7º – Aumenta-se a pena de 1/3 se ocorrer qualquer das hipóteses do homicídio qualificado.

Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5 º do art. 121."

Aí seria o § 9º. Propomos um parágrafo novo, que é o 9º.

O SR. MORONI TORGAN – Depois do 5º vem o novo?

A SRª LAURA CARNEIO – Não, depois do § 8º vem o 9º. São oito parágrafos. Li-os todos.

O § 9º seria:

"§ 9º – Na hipótese de lesão corporal culposa, a pena é aumentada de metade se o crime for praticado no exercício da profissão de médico..."

Pode fazer na lesão corporal grave ou gravíssima. (Pausa.)

Não, aí não pode. Não adiante porque já tem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deveria retirar essa lesão. Deixem na comum.

A SRª LAURA CARNEIRO – Porque não tem em lugar nenhum. Nesse caso não existe a pena do erro médico. É aqui na lesão corporal. Falamos de morte. Na morte, mudamos na qualificadora, mas não existe, na lesão corporal, nenhum artigo que trate de erro médico. Acho, então...

O SR. MORONI TORGAN – "Aumenta-se a pena de 1/3, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º.

No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 se o crime resulta de inobservância de regra técnica, de profissão, arte ou ofício...

A SRª LAURA CARNEIO – Então, Deputado Moroni Torgan, estamos fazendo a mesma coisa. Estamos colocando até a metade. Podemos, no caso de reincidência de lesão corporal culposa...Se V. Exª quiser manter a simetria, tem ser incluída a reincidência aqui.

O SR. MORONI TORGAN – Porque esse já está.

A SRª LAURA CARNEIRO – Está em conexão com o § 4º – está certo? -, na qualificadora de homicídio.

O SR. MORONI TORGAN – Está com o aumento de 1/3. Poderíamos, então, aumentar até a metade, se for reincidência.

A SRª LAURA CARNEIRO – Chegar até a metade se for reincidência, o que seria diferente da regra geral de reincidência. Está bem para manter a simetria, Fleury?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ok., Deputado Fleury?

Votado esse artigo, fica, portanto, votado o projeto.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Sr. Presidente, teria ainda alguma...

A SRª LAURA CARNEIRO – Nesse?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – É. Nesse projeto teria ainda algumas observações.

A SRª LAURA CARNEIRO – V. Exª não destacou nada.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Nesse artigo não. Vamos em frente.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas já fizeram tudo.

O SR. MORONI TORGAN – Deixe votar isso que...

A SRª LAURA CARNEIRO – Já aprovamos tudo.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Não. Não. Acho que o Presidente ia aprovar o Projeto completo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não. O que não foi destacado automaticamente foi...

A SRª LAURA CARNEIRO – Está aprovado. Não, mas sugeri.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Mas eu tenho sugestão do texto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeito.

A SRª LAURA CANEIRO – Fale para mim que eu ouço...

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Tenho sugestão de texto...

A SRª LAURA CARNEIRO – ...mesmo não sendo destaque. Não tem problema, não.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY -... mesmo sem destaque, se me permite.

A SRª LAURA CARNEIRO – Claro.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Acho que não podemos perder a oportunidade de melhor o texto do Código Penal se nós estamos tratando dessa questão.

A SRª LAURA CARNEIRO – Qual é o tema?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Primeiro, eu pergunto a Sub-Relatora se V. Exª está estudando com o seu grupo a questão das fraudes praticadas via Internet, via...?

A SRª LAUA CARNEIRO – É. Olha, na verdade nós temos um projeto pronto. Espera aí, é sós explicar. Como é o grupo do Deputado Custódio Mattos, eu vou apresentar o projeto como Deputada Laura Carneiro. Eu já combinei com ele, vou entregar a ele o projeto pronto, sobretudo, Internet.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Então, a outra observação que eu gostaria de fazer diz respeito a quando se trata das formas qualificadas dos crimes quanto os costumes, Disposições Gerais, melhor dizendo. Veja só. No Art. 224...

A SRª LAURA CARNEIRO – Só um minuto.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – No Art. 224 presume-se a violência se a vítima não é maior de 14 anos. E na letra "B" fala em "alienada ou débil mental".

A SRª LAURA CARNEIRO – É, na verdade, precisa.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – E o agente conhecia essa circunstância.

A SRª LAURA CARNEIRO – Na verdade não é débil mental. É pessoa portadora de necessidade específica.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Acho que não é apenas... Acho que deveríamos colocar como presunção de violência, usando a expressão mais correta. Se bem que aí portadora de necessidade específica nós estaríamos colocando até pessoas que eventualmente poderiam...

A SRª LAURA CARNEIRO – Não. Esse é um termo técnico para o deficiente físico hoje.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Eu sei. Conheço bem esse assunto, Deputada.

Mas aí se nós substituíssemos... Melhor deixar do jeito que está porque há portadores de necessidades especiais que têm capacidade de oferecer resistência. A não se que nós queiramos dar maior proteção a eles. E sou favorável.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu também.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Então, eu substituiria a expressão alienada ou débil mental por pessoa portadora de necessidades especiais e o agente conhecia essa circunstância como presunção de violência.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas eu acho que o alienado... Bom, mas não é nada disso. É que na verdade, nobre Deputado, como eu disse, eu não consegui trazer tudo. Ainda tem maus tratos, tem outros artigos que a gente já alterou, mas é absolutamente impossível quando eu votar três horas antes.

O SR. MORONI TORGAN – Nós temos... Deixa eu só dar uma sugestão. Acho que todas essas idéias do Deputado Luiz Antônio Fleury são excelentes e podem ser avaliadas por V. Exª.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas eu ponho aqui. Isso é uma besteira, eu ponho.

O SR. MORONI TORGAN – Eu acho, na redação final...

A SRª LAURA CARNEIRO – Só simetria com a redação. Amanhã já trago isso.

O SR. MORONI TORGAN – Sendo votada a redação final nós poderíamos entrar na questão, já que está se avançando o horário tenho medo que alguma coisa aconteça no plenário sem a nossa presença, Deputado Luiz Antônio Fleury.

A SRª LAURA CARNEIRO – É, ainda tem um outro projeto.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – É, eu também.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu tenho um outro projeto. Até porque esse é o tema.

O SR. MORONI TORGAN – Então, eu queria votar esse último projeto, para que pudéssemos ir para lá.

E alguma observação eu tenho certeza que a Relatora Deputada Laura Carneiro estará aberta à sugestão.

A SRª LAURA CARNEIRO – Agora, eu só precisava que tenha um relatório...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ainda mais partindo de quem parte, que é um profundo conhecedor da matéria. Está absolutamente consciente das deficiências do nosso Código.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Obrigado. Bondade de V. Exª.

A SRª LAURA CARNEIRO – Aqui tenho cópia do Relatório, como tenho cópia... Agora, o outro projeto está na mão para tirar xerox.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ou então fica pois aprovado o Projeto de Reforma do Código Penal.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu pedi para tirar cópia do outro projeto, mas não me deram até agora. Ficar na minha.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos passar ao outro projeto também oriundo do grupo de trabalho que tem como Relatora a Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO – É. Esse é sobre o ECA.

O SR. MORONI TORGAN – E é muito bom.

A SRª LAURA CARNEIRO – Esse do ECA foi também... outra guerra. Está aqui.

O SR. MORONI TORGAN – Mas tinham cópias aqui. A Secretaria pode me informar se tem? Porque foram distribuídas cópias.

A SRª LAURA CARNEIRO – É, eu mandei fazer.

Bom, a cópia só é a que está assinada. Senão não é o de verdade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aqui eu já tenho.

A SRª LAURA CARNEIRO – É o que está assinado. Não está assinado não é.

Bom, então vamos lá. Estou com o original, que já rabisquei todo...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Continua com a palavra a Ilustre Relatora, Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO – Bom, me empresta uma cópia porque eu rabisquei o original – não faz mal porque está no disquete. Eu queria entregar a cópia do Relatório – o outro.

Então, vamos lá. Primeiro, eu quero registrar que foi um trabalho de algumas pessoas – o Dr. João Alberto Fernandes Lima, a Drª Márcia Velasco e a Drª Maria Amélia Barreto que é a Chefe da Promotoria da Infância e da Juventude do Estado do Rio de Janeiro com a Drª Karina Valesca Fleury – por acaso – e a Drª Luciana Caiado e, ainda, o nosso Delegado Federal que, tem todos os momentos, representou o Sr. Senador Romeu Tuma – o Sr. Delegado Paulo Lacerda.

Na verdade, o artigo 1º – esse tipo deve ter sido escrito mais ou menos umas 40 vezes – riscado e rabiscado até chegar a esse texto – e o objetivo é muito simples e muito claro.

Eu vou ler o tipo:

"Explorar, expor ou utilizar criança ou adolescente, sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, em área pública, indevidamente, com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial: 2 a 6.

Na mesma pena, incorrem quem, no exercício do pátrio-poder, tutela ou curatela, vigilância ou guarda, ainda que, de fato, permiti que sejam realizadas quaisquer das condutas previstas nesse artigo."

"Permite" – não é aquela mãe que não sabe. É aquela mãe que permite.

"A pena é aumentada em um terço se resultar em perigo direto ou iminente."

Eu fiquei com medo de colocar perigo indireto porque, aí, seria muito amplo. Então, nós restringimos ao "perigo direto iminente à saúde da criança ou do adolescente, se há concurso com duas ou mais pessoas."

Isto é para evitar o que nós vemos, hoje, nas cidades de todo o Brasil. É absolutamente criminoso vermos cenas, na madrugada, de mulheres com bebes no colo, de vermos meninos com 5, 6, 7, 8, 10, 12 anos tendo que esmolar com um grupo de adultos, esperando por esse dinheiro. Enfim, isto, talvez, deve ser uma transformação, principalmente nas grandes cidades e é este o objetivo do Projeto.

No §3º, nós aumentamos a pena na habitualidade. Eu vou dar um exemplo: desde 1993, quando eu era Secretária, há uma mulher apelidada de "A gorda de Ipanema". Ela aluga criança. Só eu, como Secretária, tirei ela quatro vezes e ela voltou mais quatro vezes – isto, em 1993. Imaginem o quanto ela é contumaz na sua conduta.

No §2º, nós, na verdade, nós modificamos a pena – não é que modificamos a pena mas a conduta. Antes, dizia que isto se dava quando – eu tenho que ler o tipo para V. Exªs. entenderem:

"...quando era dependência psíquica..."

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, me veio uma observação...

A SRª LAURA CARNEIRO – Era o negócio da cola de sapateiro.

O SR. MORONI TORGAN – Não, não, não... Mas é, exatamente, no anterior e é uma observação pertinente.

A SRª LAURA CARNEIRO – Um momento. Permita-me apenas achar aqui porque se não eu vou ficar doida – como o artigo não está aqui e são muitos artigos na minha cabeça mas pode falar.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Falarei no momento oportuno, nobre Deputada. Eu não quero interromper V. Exª.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não. Pode voltar. Não há nenhum problema. Enquanto isto, eu vou procurar o 236. Pode falar, nobre Deputado Moroni Torgan.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deixe, nobre Deputada. Quando terminar esse item eu voltarei àquele outro item.

A SRª LAURA CARNEIRO – Desculpem, é só uma mudança de pena.

O art. 236 – sobre crimes de desobediência – diz:

"Art. 236 – Impedir ou embaraçar ação da autoridade judiciária ou membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício da função prevista neste artigo – de 6 a 2 anos.

Nós colocamos de 1 a 3 anos porque se não, não irá acontecer nada – o Ministério Público não conseguirá trabalhar e muito menos o pobre do Conselheiro Tutelar.

Vamos lá: no art. 3º – no art. 3º temos no "Tráfico de criança", traz o parágrafo existente no tráfico de mulheres e o coloca para tráfico de criança.

"Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude e pena de reclusão será de seis a oito anos, além da pena correspondente à violência.

Isso é já o que consta para tráfico de mulheres, só que não estava para o tráfico de criança.

O SR. MORONI TORGAN – E a pena quando se tratar de tráfico de mulheres é de seis a oito anos?

A SRª LAURA CARNEIRO – Ela é aumentada... de seis a oito anos também, além da pena correspondente à violência. Ou seja, vai somar as penas. Somam-se a pena do tráfico de criança – vamos dizer que essa seja qualificadora – e mais a pena da violência, outro crime.

O art. 4º trata da modificação da pena do crime por pedofilia. Por pedofilia entendia-se fotografar cena de sexo explícito ou pornografia envolvendo criança ou adolescente.

Resultado: não acontece nada.

Ampliamos para : "Fotografar, filmar, publicar, divulgar ou transmitir por qualquer meio (aí cobre a Internet) ...

O SR. MORONI TORGAN – Acredito que cena de sexo explícito deve ficar no parágrafo lá.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, Deputado, mas esse é o tipo. O tipo é esse. Só mantive o tipo. Pus as agravantes.

O SR. MORONI TORGAN – Porque pornografia é bem mais leve do que cena de sexo explícito. Ou seja, submeter uma criança a sexo explícito é algo mais grave.

A SRª LAURA CARNEIRO – Tudo é grave: cena erótica, cena de sexo explícito ou cena de pornografia... depende da pornografia, pois o ato libidinoso pode ser muito pior do que a conjunção carnal. Dependendo da tara, pode ser muito pior, pois uma criança pode ser utilizada não em conjunção carnal mas tendo sexo anal com ela. Não é sexo explícito, mas é pornografia.

O SR. MORONI TORGAN – Conjunção carnal é toda espécie...???

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, não, toda é sexo explícito, mas não necessariamente é pornografia.

O que quisemos aqui foi incluir a cena erótica. Inicialmente era cena de nudez. Não dá para ser nudez, senão a mãe que fotografa o bebê estaria cometendo crime e a pena era de um a quatro anos.

O SR. MORONI TORGAN – É o que estou dizendo. Um aspecto é fotografar uma criança nua que... numa questão erótica.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, não, não. Não é erótico; é sensual, diferente de erótico.

Erótico pressupõe erotismo.

O SR. MORONI TORGAN – Então posso colocar um **site** cheio de criança nua na Internet?

A SRª LAURA CARNEIRO – Não. Claro que não. Isso não foi pensado. A única palavra – isso não foi pensado; pensamos primeiro em cena de nudez... Mas se coloco cena de nudez, vou proibir a mãe de fotografar o seu bebê quando nasce ou ele tomando banho. Então não pode ser nudez.

O SR. MORONI TORGAN – Entendo que pode, desde que qualifique que tipo de nudez.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas não dá para qualificar o tipo de nudez.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Deputado Moroni Torgan, penso que a nudez a que V. Exª se refere entra no conceito de pornografia.

A SRª LAURA CARNEIRO – Ou de cena erótica.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Ou de cena erótica.

A SRª LAURA CARNEIRO – A idéia é essa: cena erótica.

O SR. MORONI TORGAN – Cena de nudez...

A SRª LAURA CARNEIRO – Não é cena de nudez, mas cena erótica.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Cena erótica, porque há cena de nudez que não é erótica.

O SR. MORONI TORGAN – Sim, mas quero dizer a V. Exª que se pegar uma criança, colocá-la nua nas fotos no computador, fizer um catálogo...

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Isso aí é pornografia.

O SR. MORONI TORGAN – Como que é pornografia? Ele vai dizer que não, não há cena de nudez.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Mas é pornografia.

O SR. MORONI TORGAN – Não há ninguém coadjuvando, não há ninguém junto.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Mas é pornografia.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas é pornografia. Qualquer juiz vai entender como pedofilia e pornografia.

O SR. MORONI TORGAN – Duvido.

A SRª LAURA CARNEIRO – Com absoluta certeza. Claro que é pornografia. Imagine uma pessoa que tem um porção de fotos de várias crianças é diferente da mãe que tem...

O SR. MORONI TORGAN – Então coloca "cena de nudez com o fito de pornografia".

A SRª LAURA CARNEIRO – Além da cena erótica... mas já está a pornografia... cena erótica, cena de sexo explícito ou cena de pornografia.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Aí ele vai dizer que não tinha a intenção. Pronto. Aí está-se exigindo um elemento subjetivo do tipo, a finalidade específica dele.

A SRª LAURA CARNEIRO – Ele é bem direto, Deputado Moroni Torgan, não mude. Vá por mim.

Deputado Moroni, demoramos três dias ...

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Aí está-se abrindo um brecha.

A SRª LAURA CARNEIRO – Está-se abrindo uma brecha para defesa.

O SR. MORONI TORGAN – Ele pode dizer que gosta de crianças e as mães delas me deram as fotos e guardei.

A SRª LAURA CARNEIRO – Que é isso, Deputado Moroni? E o juiz é idiota?

O SR. MORONI TORGAN – Não, mas as brechas legais nem sempre são usadas por idiotice. Às vezes são usadas são usadas por má-fé e por corrupção.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas não há brecha.

O SR. MORONI TORGAN – Então esta é a minha preocupação. Não seria se fosse só idiotice o problema. Mas a brecha legal para a corrupção e propina é que eu não quero que fique.

A SRª LAURA CARNEIRO – Deputado Moroni Torgan, não dá brecha. Quando falamos em cena erótica, todas as brechas foram fechadas.

O SR. MORONI TORGAN – Uma criança nua, qual a cena erótica da criança?

A SRª LAURA CARNEIRO – Dependendo da idade da criança, é uma cena erótica, sim. Dependendo de como essa criança está, é cena erótica ou pornográfica.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – É pornografia.

A SRª LAURA CARNEIRO – Vou dar um exemplo. O Rio de Janeiro fez uma grande apreensão. Chegou lá o menino, com 17 anos, tinha quatro mil imagens, dentre elas algumas de nudez, e 1.200 CDs. Há alguma dúvida da pedofilia?

O SR. MORONI TORGAN – Vou dar exemplo. Há um médico pedófilo aqui que já está solto...

A SRª LAURA CARNEIRO – Está aqui o médico. Se continuarmos, parágrafo único...

O SR. MORONI TORGAN – ...porque não conseguiu tipificar.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não conseguiu tipificar porque o tipo era só fotografar.

O SR. MORONI TORGAN – Era só fotografia.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas agora não. Agora é divulgar, transmitir, publicar, filmar, antes era só fotografar. Por isso, não tinha pedofilia.

O SR. MORONI TORGAN – Então cena de nudez sem autorização da família.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas a família não pode autorizar.

A SRª LAURA CARNEIRO – E se a família é pedófila junto?

O SR. MORONI TORGAN – Também estou restringindo...

A SRª LAURA CARNEIRO – A cena...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está bem. Está bem abrangente.

A SRª LAURA CARNEIRO – Bom, vamos continuar o artigo?

"Parágrafo único – Pena de reclusão de 3 a 8 anos, se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função."

É o caso do médico. No Rio foi uma médica pediatra que fez isso.

"Se o agente comete o crime com o fim de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial..." É o caso dos 1.200 CDs que o rapaz de 17 anos iria vender.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY– Permita-me uma observação.

A SRª LAURA CARNEIRO – Pois não.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Vou pensar alto...

A SRª LAURA CARNEIRO – Pode pensar. Com a televisão ligada é complicado.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Ao vivo para o Brasil inteiro, temos o direito de, pensando alto, principalmente legislar, falar algo que talvez não seja exato. Talvez o tipo penal pudesse ser o seguinte: Praticar pedofilia, fotografando, filmando, publicando, divulgando ou transmitindo, por qualquer meio, cena erótica, sexo explícito ou pornografia, envolvendo criança ou adolescente.

A SRª LAURA CARNEIRO – Deixe-me explicar. Na verdade, nem colocamos, como no Código Penal, o nominamos de pedofilia o tipo penal, porque o ECA não confere nome a nenhum tipo penal.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY– Mas vamos dar o nome. Qual é o problema? Estamos mudando o ECA.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, mas tenho que mudar todos. Temos que conferir nomes a todos os crimes.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Não necessariamente.

A SRª LAURA CARNEIRO – Chegamos a bater com pedofilia. Se V. Exª ler a justificativa do art., digo exatamente o seguinte:

"dando-lhe abrangência necessária para incluir as modalidades de filmagem, divulgação ou transmissão, por qualquer meio, de cena de sexo explícito ou pornografia, envolvendo crianças e adolescentes, incluindo ainda, considerando as diferentes partes desse delito conhecido como pedofilia..."

É conhecido como pedofilia. Se disser...Na verdade, a conduta não é a pedofilia. A conduta é fotografar, filmar, publicar, divulgar, transmitir. Se colocar pedofilia antes disso tudo, vamos ter que somar todos eles. É um ou outro, outro ou outro.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Não, aí poderia entrar também...

A SRª LAURA CARNEIRO – Se V. Exª desejar, podemos colocar pedofilia como o nome do tipo.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Não. Deputada Laura, retiro a observação porque poderia ser entendido também que haveria a vontade específica de praticar a pedofilia. Está correta. Fico com a redação da relatora.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos para a frente.

O SR. MORONI TORGAN – Fico, mas vou-lhe enviar a primeira sentença absolutória, Deputada Laura.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não vai ser inocentado. Fique tranqüilo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos para a frente, Deputada.

A SRª LAURA CARNEIRO – Art. 242. É um projeto...Na verdade, a gente...atende parcialmente um projeto do Deputado Enio Bacci, a questão das armas, só que a pena...na verdade, apenas mudamos a pena. O tipo não foi alterado.

O SR. MORONI TORGAN – Qual é o art. 242?

A SRª LAURA CARNEIRO – O art. 242 é o seguinte:

"Art. 242 – Vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ou entregar de qualquer forma à criança ou adolescente arma, munição ou explosivo.

O SR. MORONI TORGAN – Não. Aí tem que ser igual à outra, que é de 3 a 6 anos.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, Deputado Moroni Torgan, aqui era de 6 meses a dois anos.

O SR. MORONI TORGAN – Sim, mas agora, com a nova lei, ficou de 3 a 6 anos.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Sim, mas precisamos ver o texto aprovado pelo Deputado Custódio.

A SRª LAURA CARNEIRO – Posso por. Pus de 1 a 4, mas, se aprovaram de 3 a 6, ponho igual.

O SR. MORONI TORGAN– Sugiro que seja de três a seis.

A SRª LAURA CARNEIRO – Isso foi aprovado mesmo para a venda de armas de brinquedo?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Passarei a Presidência dos trabalhos para o Relator para atender um compromisso interno.

A SRª LAURA CARNEIRO – Tudo bem. Estava tentando manter a coerência com o próprio ECA. Eu não estava presente no dia dessa votação.

Agora, vem a terceira, última e mais importante modificação do projeto, que é o art. 243. Talvez, tenhamos de mudar a pena pelo mesmo motivo.

O artigo 243, dizia que *"vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, à criança ou ao adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ,ainda que por utilização indevida".*

Quais são esses casos? Há, por exemplo, a droga comum. A partir disso, existe uma portaria do Ministério da Saúde na qual não está elencada a cola de sapateiro, o tíner, o moderato, a benzina. Então, propomos a modificação do texto da seguinte forma:

"Vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, à criança ou ao adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam ser nocivos à saúde, ainda que por utilização indevida."

Dessa maneira, abarcamos os anabolizantes, as bolinhas tipo Reativan, que usávamos quando fazíamos vestibular.

O SR. MORONI TORGAN – Concordo com o texto, mas penso que deveria haver um agravante para aqueles que determinam dependência. Posso distribuir um produto nocivo à saúde como, por exemplo, a bebida alcóolica.

A SRª LAURA CARNEIRO – A idéia não é bem essa.

O SR. MORONI TORGAN – Esse texto engloba tudo que seja nocivo à saúde.

A SRª LAURA CARNEIRO – Está bom.

O SR. MORONI TORGAN – O cigarro, por exemplo, é nocivo à saúde. Se der cigarro à criança ou ao adolescente, pode-se ser preso de 1 a 4 anos. Até concordo com essa pena de 1 a 4 anos, mas as substâncias que determinem dependência têm que ter pena maior.

A SRª LAURA CARNEIRO – O grande problema é que, por exemplo, na dependência física ou química não estão inseridos a cola, o tíner.

O SR. MORONI TORGAN – Sim, mas essas substâncias entrariam com pena de reclusão de 1 a 4 anos. Tenha a santa paciência, no caso de substâncias que causam dependência química e psíquica, deve haver uma penalização maior.

A SRª LAURA CARNEIRO – V. Exª sabe qual é a pena?

O SR. MORONI TORGAN – Sei. É uma pena ridícula.

A SRª LAURA CARNEIRO – De seis meses a dois anos.

O SR. MORONI TORGAN – Aliás, o ECA em tudo que se relaciona à exploração da criança e do adolescente é pífio. As penas são ridículas simplesmente. Preocuparam-se tanto em defender a criança e o adolescente, mas não se preocuparam em penalizar aquele que os explora e os usa. Nesse sentido, critico de forma contundente ao ECA.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Deputada, talvez pudéssemos manter o texto: ... "*cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ou sejam nocivos à saúde*". Evidentemente, pela interpretação, a expressão "sejam nocivos à saúde" estaria ligada à questão da dependência física ou psíquica. Talvez, dessa forma, resolva-se a questão que V. Exª levantou.

Da maneira que está, entendo que está muito aberto.

O SR. MORONI TORGAN – Está amplo.

A SRª LAURA CARNEIRO – É amplo mesmo.

O SR. MORONI TORGAN – Sou favorável à amplitude, com uma pena menor, assim como à restrição, com uma pena maior.

A SRª LAURA CARNEIRO – V. Exª considera bom criança comprar anabolizante?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Não considero isso bom. Mas do jeito que está aqui "*ministrar sem justa causa*".

A SRª LAURA CARNEIRO – Sou uma fumante contumaz. Fumo desde menina. Não sei se está certo vender cigarro para mim, até porque ele causa dependência. Tanto o álcool quanto o fumo não devem ser vendidos. Na verdade, o que muda são os medicamentos sem justa causa ou sem autorização, que são proibidos, como o tíner, a cola, o desodorante, a benzina, o moderato.

O SR. MORONI TORGAN – Tem os solventes e mais um monte de coisas.

A SRª LAURA CARNEIRO – Isso tem de ser vendido para a criança? Não. Esse foi um estudo, quer dizer, foram três Promotoras da Infância...

O SR. MORONI TORGAN – Concordo com a reclusão de um a quatro anos. Acho que somente aqueles que estão em dependência física ou psíquica é que tem que ser maior.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas o problema é esse, porque quem decide essa dependência física ou psíquica é o Ministério da Saúde. Existem teses que, como não estão na Portaria, cada hora inventam um novo. O tiner nunca existiu. Agora, existe o tiner. Esse texto foi escrito pensando na cola. Essa cola nunca entrou no texto.

O SR. MORONI TORGAN – Estou de acordo com o texto, só separando a dependência.

A SRª LAURA CARNEIRO – Como qualificadora. Faço a qualificadora, mas com que pena? De um a cinco?

O SR. MORONI TORGAN – Não, no mínimo a metade mais.

A SRª LAURA CARNEIRO – Causa de aumento.

O SR. MORONI TORGAN – A qualificadora, na verdade, tinha que ser ....

A SRª LAURA CARNEIRO – Então, faz causa de aumento? Estou perguntando, porque isso é novo. Estou tentando chegar a um termo.

O SR. MORONI TORGAN – Sei o que o Fleury está dizendo, é o mesmo caso meu. S. Exª acha muito amplo isso. Quer dizer, quem der um cigarro para uma criança pode ser penalizado de um a quatro anos.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas já pode. Vender já pode, só que a pena não é essa. Já pode, está aqui. A pena já é de seis meses a dois anos.

O SR. MORONI TORGAN – Então, deixa assim, porque os outros a Lei de Entorpecentes pega. Então, não tem problema.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Queria fazer duas observações rápidas, Sr. Relator.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sobre esse tema?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Sobre o projeto. Duas observações muito rápidas. A primeira: não sei se era objeto do grupo ou não tratar, também, do prazo de internação do menor infrator.

A SRª LAURA CARNEIRO – Deixe-me explicar para V. Exª.

O SR. MORONI TORGAN – Isso será na imputabilidade penal.

A SRª LAURA CARNEIRO – Isso é no dia 09. Esse tem que ter um tempo um pouco maior.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Porque, hoje, três anos...

O SR. MORONI TORGAN – Tem razão, mas essa é uma discussão extensa.

A SRª LAURA CARNEIRO – Se V. Exª perceber, foram em quatro dias.

O SR. MORONI TORGAN – Tenho o pensamento muito parecido com o de V. Exª.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – E a segunda observação que faria é voltando ao art. 241, quando trata da pedofilia. Preocupa-me um pouco a interpretação que pode ser dada em relação aos meios de comunicação.

A SRª LAURA CARNEIRO – Onde?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Quando se fala...

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas nos preocupamos muito!

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Queria ouvir um pouco V. Exª, com uma interpretação autêntica.

A SRª LAURA CARNEIRO – Pode ficar absolutamente tranqüilo, porque pensamos, primeiro, que não...

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Que não se constitua numa forma de censura.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não tem jeito de se constituir aqui. Não tem chance. É absolutamente impossível, porque eles não usam crianças semi-eróticas, nem adolescente semi-erótica, nem cena de sexo explícito, nem pornografia.

O SR. MORONI TORGAN – É uma maneira dos próprios meios de comunicação não usarem.

A SRª LAURA CARNEIRO – Isso não existe.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Que isso fique bem claro, que, de qualquer maneira, quando se coloca qualquer meio, isso forçará. Acho positivo, não acho tão negativo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Aproveitando que estamos falando sobre o tema, está aprovado os dois projetos?

O SR. MORONI TORGAN – Em votação.(Pausa.)

Aprovado.

Quero só fazer uma observação que tentei fazer aquela hora, no art. 12 da lei anterior. Fizeram uma observação e pode ser que não tenhamos interpretado errado, mas pode ser que sim.

O art. 12 da lei anterior diz: a pena de reclusão de três a oito anos, se a subtração for de carga ou veículo automotor, que venha a ser transportado para outro estado.

Neste caso, acho que deveria ser dentro do estado ou para outro estado ou para o exterior, senão todo transporte que for feito... Uma carga que vai de Ribeirão Preto para São Paulo já não entra nesse tipo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas, na verdade, esse é o tipo penal, eu só fiz incluir carga. Posso até mudar o tipo. Não tem problema.

O SR. MORONI TORGAN – Porque se não vai ficar excluído. Toda carga que for transportada dentro do estado...

A SRª LAURA CARNEIRO – Vou ter que mudar aqui e vou ter que mudar do outro também.

O SR. MORONI TORGAN – Sim, porque senão vai isentar de pena aquele transporte de carga.

A SRª LAURA CARNEIRO – Está certo. Só que vou alterar aqui e alterar no outro também, porque senão...

O SR. MORONI TORGAN – Altera nos dois, senão vai ser isenção de pena.

A SRª. LAURA CARNEIRO – Já entendi. V. Exª quer no Estado, de um Estado para outro Estado, do Estado...

O SR. MORONI TORGAN – Dentro do Estado, de um para outro Estado e para o exterior.

A SRª. LAURA CARNEIRO – Perfeito, perfeito, perfeito, perfeito.

O SR. MORONI TORGAN – Só coloca dentro do Estado.

A SRª. LAURA CARNEIRO – Observação acolhida, meu querido Relator-Geral.

Vou levantar uma questão de que o Deputado Fleury e V. Exª vão gostar. Como não está escrito no texto, não ia levantar. Mas vou levantar para ouvir a opinião de V. Exªs, que acho que será a mesma que a minha. Já conversei com o Deputado Moroni, mas com o Deputado Fleury ainda não. E ainda não tive oportunidade de conversar com alguns Deputados.

No artigo do seqüestro, no que se refere à publicidade, ouvi um argumento que me deixou absoluta-

mente balançada. "Aquilo é um censura." Aquilo tudo não é argumento para mim porque acho que não há censura alguma. Se não, vão dizer que tapar olho de criança é censura. Não acho que seja. São regras mínimas que se tem de ter. Um argumento me tonteou, digamos assim.

No momento do seqüestro, um dos pedidos feitos à família da vítima é a não-divulgação. Se, de alguma maneira, escreve-se que à família da vítima cabe essa decisão, está-se dando mais uma chance de o desgraçado do seqüestrador chantagear a família. Assim, a idéia seria, de alguma forma, inverter-se, dizendo, mais ou menos, o seguinte: a autoridade judicial pode, a pedido do delegado ou do Ministério Público, sustar qualquer tipo de divulgação no interesse da investigação ou da vida da vítima. Não é esse o texto. Estou dizendo o espírito do texto. Se V. Exªs estiverem de acordo com a idéia, já a traria no dia das pendências. Esse foi o nosso entendimento para a alteração. Como não vai poder ser votado, quero que, na hora de se apresentar o substitutivo pela Comissão de Segurança, já saia daqui com essa modificação.

O que V. Exªs pensam?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Deputada, vou pensar a respeito. Fui Secretário de Segurança e enfrentei vários seqüestros. Há casos e casos. Há casos em que, às vezes, é até importante a divulgação de que o seqüestro está em andamento. Desde o início...

A SRª LAURA CARNEIRO – V. Exª até votou contra.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLURY – Fiz uma observação de que deixar a critério da família da vítima, que está envolvida emocionalmente, não seria o melhor.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas não é nem por esse motivo, mas para não permitir mais uma chantagem com a família da vítima.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Acho importante, no caso de seqüestro... Minha idéia é: noticiar que Fulano de Tal foi seqüestrado, ponto. Dali a 30 dias, Fulano de Tal continua seqüestrado, ponto. O importante é não divulgar, no seqüestro, a linha de investigação e o resgate pago, se assim ocorrer.

A SRª LAURA CARNEIRO – Valor do resgate, não. Estou pensando numa redação além disso.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – O seqüestro em si, às vezes, é importante.

A SRª LAURA CARNEIRO – Às vezes.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Citei até o caso de um rapaz de Salto que foi seqüestrado. Os seqüestradores deixaram de fazer contato, e a família pediu que se divulgasse a notícia.

A SRª LAURA CARNEIRO – Isso já podia.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – De qualquer maneira, essa é uma questão... Quem deve dar a última palavra é quem está cuidando do seqüestro.

A SRª LAURA CARNEIRO – A autoridade policial.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Exatamente a autoridade policial.

A SRª LAURA CARNEIRO – É o que estou dizendo.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – É ela que deve saber quando deve ser ou não noticiado.

A SRª LAURA CARNEIRO – A alteração é: tira-se a família e deixa-se a autoridade policial, mas com determinação do juiz.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Não vejo por que...

A SRª LAURA CARNEIRO – V. Exª acha que nem precisa de determinação de juiz?

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Não, não, não precisa.

A SRª LAURA CARNEIRO – O delegado manda e...

O SR. – A autoridade policial é que está acompanhando, é ela que está sentindo o clima, que está em contato com a família. O juiz, não. O juiz nem sabe do que está se passando.

A SRª LAURA CARNEIRO – Gostaria de pensar sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Iremos dialogar sobre isso.

Agradeço a presença dos parlamentares e a boa vontade do Presidente, acompanhando até os últimos momentos a reunião.

Quero fazer uma homenagem especial à Deputada Laura Carneiro, que tem sido uma das grandes colaboradoras desta Comissão e tão atuante quanto os demais subrelatores, mas a intensidade do seu trabalho tem sido maior e tem merecido, por parte de V. Exª, toda atenção dispensada.

Tivemos aqui grande subrelatores. O Deputado Fleury teve um trabalho hercúleo ao examinar detalhadamente e propor situações que iremos corroborar no Plenário desta Casa. A Deputada Zulaie Cobra fez um trabalho maravilhoso, num tema muito difícil e que irá continuar difícil. O Deputado Custódio Matos também fez um trabalho brilhante em ações preventivas, talvez um pouco mais simples que os demais, que fo-

ram um pouco mais complexos. Esperamos também um trabalho muito bom do Deputado Magno Malta, que deve vir também com sugestões nesta área de crime organizado e narcotráfico, e quero agradecer também às polícias – especialmente membros do Ministério Público, que sei que estiveram sempre ao seu lado nessa investigação legislativa, porque, na verdade, estamos investigando todas as leis e tentando chegar numa adequação da legislação aos moldes da atualidade.

Agradeço e presto essa homenagem a V. Exª e a todo o seu grupo e sua equipe, mas tenho certeza que a grande timoneira desse grupo é V. Exª, e aproveito para dar por encerrada a sessão.

(Levanta-se a reunião às 16h36min.)

Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 1, de 2002-CN, "destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País".

Ata da 11ª Reunião, realizada em 21/3/2002.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às dezessete horas e vinte minutos, na sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho, reúnem-se os Senhores Parlamentares, membros da Comissão Mista Especial, **"destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País"**, sob a Presidência do Senador Iris Rezende e com as presenças dos Senadores Maguito Vilela, Romeu Tuma, Moreira Mendes, Artur da Tavola, Benicio Sampaio, Sebastião Rocha, Graldo Cândido, Luiz Otávio, Emilia Fernandes e Paulo Hartung e Arlindo Porto e os Deputados Abelardo Lupion, Sardelli, Laura Carneiro, Moroni Torgan, Custodio Mattos, Wilson Santos, Zenaldo Coutinho, Zulaê Cobra, Alberto Fraga, José Indio, Nair Xavier Lobo, José Genuino, Marcos Rolim, Edimar Moreira, Marcus Vicente, Luiz Antonio Fleury, Pompeo de Mattos, Gonzaga Patriota, Roberto Argenta Edir Oliveira, Ricardo Ferraço, Philemon Rodrigues, Wanderley Martins, Robson Tuma, , Luiz Eduardo Greenhalgh, Aldir Cabral, Feu Rosa, Celso Russomano e Augusto Nardes, aberto os trabalhos a Presidência informou que a presente reunião destinava-se a dar continuidade a discussão dos projetos já apresentados na reunião do dia 20 de março de dois mil e dois. Foi apresentado o projeto que trata da Lei de Execuções Penais, trabalho do Grupo 2, tendo como Sub-relator o Deputado Marcos Rolim, tendo sido discutido e aprovado o referido projeto. Foi solicitado que constasse em ata a presença dos Senhores Parlamentares que permaneceram na reunião até o final sendo: Laura Carneiro, Wilson Santos, Luiz Eduardo Grenhalgh, Zulaiê Cobra, Marcos Rolim e Moroni Torgan. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra os trabalhos e para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Por haver sido suspensa a reunião de ontem, declaro reaberta a reunião e passo a palavra ao ilustre Relator, para a leitura do projeto que consta da pauta da presente.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de ressaltar a importância dessa votação. Acredito que teremos uma votação bastante relevante, porque tratará da Lei de Execuções Penais. Essa lei, hoje bastante obsoleta no nosso País, pode ter avanços significativos para a recuperação do preso, o que eu vejo como a grande deficiência do sistema penal brasileiro.

Ressalto o trabalho do Deputado Marcos Rolim, que se empenhou bastante com o seu grupo de trabalho. Mesmo que tenhamos algumas discordâncias durante a reunião de hoje, acredito que, na sua grande maioria, teremos convergências para buscarmos desentulhar os presídios de presos simples, que poderiam estar com penas alternativas, e deixarmos que aqueles que realmente praticam delitos de alto teor lesivo à sociedade, realmente, aí permaneçam com a sua liberdade restringida.

Portanto, parabenizo, já de pronto, o trabalho do Deputado Marcos Rolim. Acredito que teremos uma reunião da Comissão bastante importante no que tange ao cumprimento da pena, sistema prisional e recuperação daqueles que cometem delitos, que é o grande propósito de toda a sociedade.

Gostaria de devolver a palavra a S. Exª para que possamos dar continuidade aos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Passo a palavra ao Deputado Marcos Rolim, que traz à apreciação desta Comissão o primeiro trabalho do grupo que integra, trabalho que nos inspira uma profunda confiança, porque, diga-se de passagem, o Deputado Marcos Rolim é um dos mais dedicados, sobretudo a esta área da Câmara dos Deputados.

Tenho conclamado determinados Parlamentares, Senadores e Deputados, pelo profundo conhecimento dessa área de segurança pública, estudiosos e

doutores que são do assunto, porque quando S. Exªs se encontram assim, participando das discussões, a Comissão se sente mais segura, justamente, porque são pessoas que, pela responsabilidade, pelo conhecimento e pela dedicação inspiram uma confiança total. Com isso, pensando e entendendo assim, passamos a palavra ao Subrelator do grupo, Deputado Marcos Rolim, certo de que estaremos, agora, apreciando um dos trabalhos mais perfeitos de que se tem notícia nos Anais do Congresso Nacional.

Deve-se salientar que a matéria já foi antecipadamente distribuída aos Srs. Parlamentares, dispensando-se assim, a leitura do relatório. V. Exª fará a leitura do projeto.

À proporção que o Parlamentar tiver dúvida, S. Exª pedirá destaque para discutir, ao final. Quando não houver pedido de destaque, considera-se aprovado aquele texto.

Tem a palavra V. Exª.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Obrigado, Sr. Presidente e Deputado-Relator.

Passaremos à leitura do projeto, resultado dos trabalhos do Grupo 2, desta Comissão Mista. Antes, porém, Sr. Presidente, gostaria apenas de fazer um registro que situa melhor este trabalho.

Fizemos, previamente, um levantamento das matérias que tramitavam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal a respeito da reforma da Lei de Execução Penal. Encontramos 71 projetos tramitando na Câmara e 9, no Senado Federal. Portanto, ao todo são 80 projetos que foram lidos e estudados. Tanto quanto possível, tentamos aproveitar as sugestões constantes nessas matérias. Claro que não todas, mas as que nos pareceram relevantes e acertadas foram incorporadas ao texto do Projeto, o qual apresentamos.

O Projeto, na verdade, trata-se da reforma da Lei de Execução Penal, praticamente artigo por artigo. Aproveitamos bastante as sugestões constantes no projeto do Poder Executivo, que tramita nesta Casa, de reforma da Lei de Execução Penal, alterando aquela proposta no que nos pareceu também importante.

Art.1º – A Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.6º – A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena de prisão adequado ao condenado.

Parágrafo Único – Na medida de segurança, a classificação será feita por comissão de avaliação médica.

Art.7º – A comissão técnica de classificação, existente em cada estabelecimento prisional, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por um psicólogo, um assistente social e um advogado, sem prejuízo de outros profissionais credenciados perante o juiz da execução.

Parágrafo Único – A comissão de avaliação médica existente em cada hospital de custódia e tratamento psiquiátrico será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por um psiquiatra, um psicólogo, um advogado e um assistente social, sem prejuízo de outros profissionais credenciados perante o juiz da execução.

Art.9º – A comissão técnica de classificação e a comissão de avaliação médica, no exame para a obtenção de dados para individualização, observando ética profissional e tendo presentes peças ou informações do processo, poderão:(no art.13, mantém-se o **caput** do art.13, da LEP)

Parágrafo único – Os locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela administração serão concedidos a particulares mediante licitação e deverão atender rigorosamente às normas e limites fixados pelo Poder Público.

Art.18 – Será obrigatória a oferta de ensino fundamental e de ensino médio com formação geral ou educação profissional.

Art.26...

Inciso III – O beneficiário de alta médica, pelo prazo de um ano.

Art.29...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Um esclarecimento para não destacar: qual a mudança aqui?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O art. 26 define quem são os egressos do sistema penitenciário. Então, estamos definindo que aquele que for beneficiário de alta médica, pelo prazo de um ano, é considerado egresso. Isso vai ter importância mais adiante para políticas de amparo a egresso.

Art.29 – O trabalho do preso será remunerado mediante prévia tabela instituída pelo Poder Executivo, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo, quando gerenciado pelo próprio estabelecimento prisional, por fundação ou empresa pública, nem inferior a um salário mínimo nacional, quando gerenciado por pessoa jurídica de direito privado.

Creio que se houver interesse de explicação do que se está mudando, eu posso fazê-lo imediatamen-

te. Mas não os explicarei a toda hora um por um. Os explicarei apenas quando houver necessidade.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Perguntei porque ficou um item meio vazio e eu queria saber do que se tratava.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – §1º – Será destinado o total de 30% do produto da remuneração pelo trabalho do preso ao ofendido, ou a seus sucessores, a título de indenização pelo dano causado pelo crime, valor esse descontado daquele que vier a ser atribuído judicialmente, sendo vedadas quaisquer outras deduções.

§2º – As pessoas jurídicas que, mediante convênio com órgãos competentes, oferecerem trabalho a detentos ou a egressos, poderão deduzir uma vez e meia, para fins de determinação de Imposto de Renda, as despesas com remuneração e treinamento, no limite de 5% do imposto devido.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Só muda a grafia de importo devido.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Está errado aí. É imposto – há um erro de datilografia.

Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, empresa pública com autonomia administrativa, ou mediante concessão à pessoa jurídica de direito privado e terá por objetivo em todos os casos a formação profissional do condenado.

Art. 39. Constituem em deveres do condenado:

I – tratar os funcionários e os demais internos e condenados com respeito e consideração;

II – tratar igualmente todos os demais internos e condenados, independentemente do tipo de delito pelo qual foram acusados e/ou condenados;

III – omitir-se de conduta violenta e não se associar a qualquer movimento que a realize ou proponha;

IV – respeitar as normas vigentes em seu estabelecimento penal, exceção feitas àquelas que contrariam o disposto nesta lei;

V – respeitar os familiares e todos aqueles que visitem os estabelecimentos penais;

VI – expressar as suas reivindicações individual ou coletivamente de forma pacífica;

VII – zelar pela higiene de sua cela como de resto de todo o estabelecimento penal;

VIII – zelar pela manutenção dos equipamentos e pela estrutura do estabelecimento penal;

IX – não se armar;

X – não consumir drogas ilícitas;

XI – não falsificar, alterar ou fazer uso indevido de qualquer documento ou identificação fornecida pela administração;

XII – não violar a integridade física e moral e a liberdade sexual de qualquer um com quem se relacione;

XIII – não dissimular ou provocar doença ou estado de precariedade física ou mental para atingir vantagem de natureza pessoal;

XIV – prestar assistência a seus familiares;

XV – trabalhar;

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Permita-me um aparte. Para não destacar o item III, posso só dá uma idéia? Omitir-se de conduta e não se associar a qualquer movimento de conduta não só violenta, mas delituosa – eu queria colocar; é que muitas vezes o movimento é delituoso e não é violento.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Anotei aqui.

XVI – estudar;

XVII – indenizar o ofendido ou seus sucessores;

XVIII – executar as tarefas e as ordens recebidas da administração penitenciária;

XIX – submeter-se às sanções disciplinares impostas nos termos desta lei;

XX – conservar os objetos de uso pessoal;

XXI – cumprir as condições impostas para o livramento condicional.

Art. 41. Constituem direitos dos presos:

I – a alimentação saudável e em quantidade suficiente;

II – o trabalho remunerado;

III – a educação;

IV – a assistência médica e dentária;

V – a previdência social;

VI – a assistência jurídica;

VII – a assistência religiosa:

VIII – a entrevista pessoal e reservada com advogado;

IX – a visita do cônjuge, da companheira ou companheiro, de parentes e amigos em dias determinados;

X – o exercício regular da sexualidade em contatos íntimos com parceira ou parceiro estável;

XI – o chamamento nominal:

XII – a igualdade de tratamento, salvo quanto à exigência de individualização da pena;

XIII – a audiência especial com o diretor do estabelecimento e com o juiz das execuções;

XIV – a representação e petição a qualquer autoridade em defesa de direito;

XV – o contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita e pelo acesso aos meios de comunicação social, aos jornais e revistas;

XVI – a reivindicação individual ou coletiva, desde que de forma pacífica, junto às autoridades constituídas;

XVII – a eleição de representantes junto à administração do estabelecimento penal, penitenciária, colônia agrícola, industrial ou similar, casa do albergado, cadeia pública e hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, na forma da lei;

XVIII – a receber em sua cela qualquer livro ou publicação legal, independente de acesso ao acervo da biblioteca do estabelecimento, bem como o direito de manter fotos, pôsteres, cartas, diários ou textos próprios, resguardada a inviolabilidade de suas anotações pessoais;

XIX – a receber informações precisas e por escrito a respeito de sua situação jurídica sempre que solicitar;

XX – a ser comunicado por escrito e de forma circunstanciada a respeito de qualquer acusação formalizada de infração disciplinar e o direito de ser ouvido na comissão disciplinar para exercício de sua defesa, acompanhado por seu advogado ou por defensor público;

XI – a permanecer em área de uso coletivo, como pátios internos ou similares, de forma continuada ou não, de acordo com as características do estabelecimento, por período mínimo de duas horas ao dia, mesmo quando em regime de isolamento disciplinar;

XXII – A não ser acorrentado ou amarrado em leitos hospitalares ou em qualquer outro espaço.

XXIII – A banhar-se pelo menos uma vez ao dia.

XXIV – A recusar medicamento líquido ou alimentação.

XXV – A não ser desnudado em público quando da necessidade excepcional de revista íntima corporal.

XXVI – A não acatar qualquer ordem de natureza humilhante ou vexatória e de denunciar formalmente os responsáveis por abuso de qualquer natureza ou por conduta que contrarie o disposto nesta lei.

Destaque?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Destaque para o XXV.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) –

XXVII – A conduzir-se naturalmente quando em trânsito pelo estabelecimento penal, sem a necessidade de cruzar os braços ou abaixar a cabeça.

XXVIII – A recorrer pessoalmente ou através de defensor à autoridade administrativa competente para reconsideração de ato punitivo.

XXIX – A preservar sua imagem pública e salvaguardar sua publicidade.

XXX – A dormir, se assim o desejar, no escuro.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Destaque.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos X, XV e XVII poderão ser suspensos temporariamente ou restringidos por decisão fundamentada do juiz da execução.

O inciso X refere-se ao exercício regular da sexualidade; XV, contato com mundo exterior e XVII...

Art. 44. A disciplina exigida dos internos e condenados consiste em observar as normas vigentes na instituição e seguir as determinações das autoridades e seus agentes, coerentes com o ordenamento jurídico do Estado democrático de Direito.

Art. 49. (...)

Parágrafo único. Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta consumada, diminuída proporcionalmente em relação à lesão causada.

Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que:

I – incitar ou participar de rebelião;

II – possuir indevidamente instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;

III – provocar intencionalmente acidente de trabalho;

IV – ofender a integridade física de outrem;

V – atentar contra a liberdade sexual de qualquer preso, servidor ou visitante;

VI – praticar qualquer conduta violenta ou associar-se a movimento que a realize ou proponha;

VII – fugir de penitenciária ou cadeia pública;

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Destaque ao seis.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Seis?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sim.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) –

VIII – fizer uso de aparelho de telefone celular, de rádio de comunicação ou outro equipamento de comunicação não autorizado ou mantê-lo consigo ou guardá-lo;

IX – fizer uso de arma de fogo ou mantê-la consigo ou guardá-la.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se rebelião o movimento coletivo pelo qual os presos assumem, ou tentam assumir, o controle da instituição penitenciária em que se encontram detidos, expondo a perigo a vida ou a integridade física de internos, servidores, autoridades ou terceiros presentes no local do evento.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Peço destaque.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) –

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao preso provisório.

§ 3º O procedimento relativo à averiguação e sanção das faltas graves será o previsto pelo art. 194 e seguintes desta Lei.

Art. 51. Comete falta grave o condenado a pena restritiva de direitos que:

I – descumprir, injustificadamente, a restrição imposta;

II – retardar, injustificadamente, o cumprimento da obrigação imposta.

Art. 54. As sanções dos incisos I e II do artigo anterior serão aplicadas pelo diretor do estabelecimento; as dos incisos III e IV, pelo juiz da execução, observado o disposto no art. 194 e seguintes desta Lei.

Isso aqui tem a ver com o artigo 53, não com o 51, que está mantido.

Art. 59. Praticada a falta disciplinar, deverá ser instaurado o procedimento adequado à sua apuração, conforme regulamento, assegurados os direitos de:

I – exercício de defesa;

II – ser ouvido por último;

III – assistência jurídica;

IV – produção de prova.

Parágrafo único. A decisão será motivada e comunicada, imediatamente, ao juiz das execuções.

Art. 60. A autoridade administrativa poderá decretar, excepcionalmente, para preservar a segurança e a disciplina na instituição, o isolamento do faltoso pelo prazo máximo de 48 horas, comunicando imediatamente o juiz da execução.

Art. 61. São órgãos da execução penal:

I – juízo da execução;

II – Ministério Público;

III – Defensoria Pública ou constituída pelo preso;

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Só para não destacar, mas havia um conselho aqui que foi retirado.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sim, estou extinguindo o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. A proposta acaba com ele.

A proposta acaba com ele.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Conselho da Comunidade?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não. Há um Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que é um órgão consultivo do Ministério da Justiça, mas que tem atribuições na execução. Esse conselho, pela proposta, desaparece. O Conselho da Comunidade permanece com atribuições diferenciadas, entre elas, o fim de parecer para livramento condicional.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não é mais órgão da execução penal o Conselho da Comunidade?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então vamos destacar, porque quero depois discutir esse assunto.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – "Capítulo II – Do Juízo da Execução.

Art. 66 – Compete ao juiz da execução" – aqui estamos acrescentando competência ao juizado da execução:

"II – declarar extinta a punibilidade e a medida de segurança;

IV – autorizar saídas temporárias e transferências de presos;"

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Destaque para o IV.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) –

"VII – inspecionar, sem prévio aviso, no mínimo uma vez por mês, os estabelecimentos penais, registrando sua presença em livro próprio, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, apuração de responsabilidade e remetendo semestralmente relatório circunstanciado ao Tribunal de Justiça;

X – fixar, anualmente, com base na lei, o número máximo de presos em cada um dos estabelecimentos penitenciários sob sua competência;

XI – afastar, preventivamente, o diretor do estabelecimento penal sob sua jurisdição ou qualquer dos funcionários do mesmo estabelecimento ou pessoas que nele prestem serviço quando diante de fato grave

que atente contra a segurança da instituição, a moralidade, o trato da coisa pública ou a preservação dos direitos humanos.

XII – credenciar cidadãos e cidadãs entre pessoas com reconhecida idoneidade moral, competência específica e compromisso com a afirmação dos direitos humanos para que tenham livre acesso aos estabelecimentos prisionais como auxiliares nas tarefas de fiscalização e controle social da execução das penas;"

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Destaque esse.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O doze?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sim.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) –

"XIII – emitir, anualmente, para cada condenado sob sua jurisdição, atestado de pena à cumprir;

XIV – apurar e julgar as faltas graves;

XV – fundamentar todas as decisões relativas a progressão ou regressão de regime, livramento condicional, detração, remissão, aplicação e homologação de sanções disciplinares, indulto e comutação de pena, conversão e demais incidentes da execução.

Capitulo III – Do Ministério Público.

Art. 68 – Incumbe ainda ao Ministério Público:

III – propor ação de execução penal;

IV – interpor recursos das decisões proferidas por autoridades judiciárias, durante a execução como parte processual ou fiscal da lei".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Permite-me uma explicação para evitar o destaque?

O que é propor ação de execução penal?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O Ministério Público, hoje, não possui essa atribuição. O juiz, de ofício, executa a ação penal. Achamos interessante que o Ministério Público possa assumir a responsabilidade de propor a execução.

Depois podemos discutir...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Queria destacá-lo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Está bem.

"Parágrafo único – O órgão do Ministério Público visitará, sem prévio aviso, no mínimo mensalmente, os estabelecimentos penais, registrando sua presença em livro próprio, promovendo, quando for o caso, as providências necessárias à apuração de responsabilidades e remetendo semestralmente relatório circunstanciado ao Procurador Geral de Justiça.

Capítulo IV – Do Defensor.

Art. 68-A – A atuação do advogado é indispensável na execução da pena e da medida de segurança, promovendo ampla defesa do preso nos processos judiciais e administrativos nos termos da Constituição Federal.

Art. 68-B – Ao condenado, interno ou preso provisório que não tiver constituído advogado será nomeado defensor.

Capítulo V – Do Conselho Penitenciário.

Art. 69.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho Penitenciário terá a duração de dois anos, permitida a recondução apenas uma vez".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Qual é a diferença em relação ao que há hoje?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Atualmente são quatro anos, se não me falha a memória. Pela lei atual, o mandato é de quatro anos.

Pareceu-me conveniente a mudança. O que acontece é que é muito comum que os juízes formem os conselhos e os conselhos se dissolvam – trabalham um ano, dois, e as pessoas não vêm mais. Então, acho que um mandato menor ajuda.

"Art. 70 – Incumbe ao Conselho Penitenciário:

I – inspecionar os estabelecimentos e serviços penais;

II – supervisionar os patronatos, bem como dar assistência ao egressos.

Art. 75 – Os ocupantes dos cargos de direção e chefia de segurança dos estabelecimentos prisionais deverão satisfazer os seguintes requisitos" – estamos acrescentando um requisito, que é item II:

"II – ter reconhecido compromisso com os objetivos da ressocialização e com a afirmação dos direitos humanos".

Colocamos parágrafo único, que diz o seguinte:

"Parágrafo único. As funções de direção e de chefia de segurança dos estabelecimentos prisionais exigem dedicação exclusiva e serão privativas do poder público, que poderá provê-las mediante gratificação a servidor do quadro, de agentes penitenciários ou cargo em comissão.

Art. 77.

§ 2º O poder público poderá contratar, mediante licitação, serviços de empresas especializadas para o fornecimento de alimentação de internos e funcionários, para prestação de serviços de saúde, para prestação de serviços de assistência jurídica aos condenados e para tarefas de segurança interna, quando for o caso.

§ 3º O ingresso na função de agente penitenciário ou desempenho de funções de segurança interna nos estabelecimentos prisionais, mediante oferta terceirizada de pessoal, dependerão de capacitação específica, auferida por aproveitamento em curso de formação, com ênfase em direitos humanos, noções elementares de direito e de psicologia oferecidos pelo Estado.

§ 4º No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal de sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado.

Art. 85. O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com sua estrutura e finalidade, não podendo ser excedido, em nenhuma hipótese, sob pena de crime de responsabilidade da autoridade responsável por este ato.

§1º Os juízes das varas de execução determinarão para os estabelecimentos sob sua jurisdição o limite máximo de capacidade, atendendo à sua natureza e peculiaridade definidas em lei e em estrito cumprimento das regras mínimas para os reclusos, definidas pela Organização das Nações Unidas.

§ 2º Sempre que o número de presos já recolhidos ao estabelecimento for superior ao limite estabelecido, o juiz da execução providenciará, em declaração de ausência de vagas, que será mantida até que novas vagas sejam criadas por ampliação das instalações físicas, transferência de presos ou concessão dos benefícios de progressão de regime ou livramento condicional.

§ 3º No caso de não haver vagas para recolhimento do condenado, o juiz da execução penal poderá criá-la, procedendo revisão na lista dos condenados e liberando aquele que estiver mais próximo de obter livramento condicional ou progressão de regime e preencher o maior número de requisitos previstos no art. 83 do Código Penal.

§ 4º Caso não haja vaga no regime semi-aberto, o benefício da progressão será automaticamente convertido em prestação de serviço à comunidade ou será concedido livramento condicional."

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Destaque junto porque tem a ver com o outro.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) –

§ 5º A lista dos condenados lotados em cada estabelecimento prisional será pública, revista periodicamente e atualizada pelo juiz da execução penal, com a participação do Ministério Público, Defensoria Pública e representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 89. Além dos requisitos do artigo anterior, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente, de berçário para o período de amamentação e de creche, em local anexo, independente e em tempo integral, atendida por pessoal especializado, com a finalidade de assistir crianças até 7 anos em condição de desamparo e cuja responsável esteja presa.

Os próximos três artigos estão juntos. Gostaria que os três fossem ouvidos.

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada de forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinado automaticamente pelo juiz da execução, quando o preso tiver cumprido um sexto da pena, no caso de crimes sem violência ou grave ameaça contra a pessoa, desde que não tenham cometido falta grave nos últimos dois anos do cumprimento de pena.

Art. 112-A Os condenados pela prática de crimes com violência ou grave ameaça contra a pessoa, exceção feita aos casos dispostos no art. 112-B, só poderão alcançar o benefício de progressão de regime após lapso temporal mínimo de um terço da pena, desde que não tenham praticado falta grave ou média nos últimos dois anos de cumprimento da pena.

Art. 112-B. Os condenados pela prática de crimes de extorsão mediante seqüestro, os condenados pela prática de latrocínio, pelo crime de tortura, por terrorismo ou por ações armadas contra o Estado democrático de direito, os que foram condenados pela promoção do crime organizado e os que foram condenados por estupro ou atentado violento ao pudor, com violência real ou grave ameaça, poderão pleitear o benefício de progressão de regime apenas após o cumprimento de metade da pena.

Parágrafo único. A decisão nesses casos será motivada e precedida de exame criminológico, ouvido o Ministério Público e a defesa.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Destaque esse. Acho que podemos acertar alguma coisa, ou seja, poderemos chegar a um consenso.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Art. 118.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sr. Relator, esse um sexto, um terço e um meio estão na conformidade do que discutimos na CCJ?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não exatamente. O Deputado Ibrahim Abi-Ackel propôs a gradação de um quarto, um terço e um meio para livramento condicional, mas, na progressão de regime, S. Exª manteve um sexto. A minha proposta é mais rigorosa.

Art. 118 – A execução da pena de prisão ficará sujeita a forma regressiva com a transferência a regime mais rigoroso, observado o limite de regime imposto quando da sentença penal condenatória.

Art. 126 – O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto, poderá remir, pelo trabalho e pelo estudo, parte do tempo da execução da pena, à razão de um dia para cada 24 horas de trabalho e/ou 12 horas de estudo.

§ 1º – Será contada a remissão para o preso impossibilitado de trabalhar ou de estudar, por acidente, doença ou qualquer outro fator independente da sua vontade.

§ 2º– A remissão será declarada pelo juiz da execução a cada 90 dias de efetivo trabalho e/ou estudo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Destaque o 1º parágrafo também.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Art. 127 – O condenado que for punido por falta grave poderá perder o direito ao tempo que ainda não se declarou remido, se assim entender o juiz da execução, começando um novo período a partir da data da infração disciplinar.

Art. 128 – O tempo remido será somado ao tempo da pena cumprida para a concessão do julgamento condicional, progressão de regime e indulto.

Art. 129 – A autoridade administrativa encaminhará mensalmente ao juiz da execução cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando e estudando e das horas de trabalho e/ou estudo de cada um deles.

Art. 130 – Constitui o crime do art. 259 do Código Penal declarar ou atestar falsamente prestação de serviço ou estudo para fim de instruir pedido de remissão.

Art. 131 – O livramento condicional, etapa do sistema progressivo da pena privativa de liberdade, poderá ser concedido pelo juiz da execução, presentes os requisitos do art. 83 do Código Penal, ouvidos o Ministério Público e a defesa.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – No art. 131, tenho uma pergunta: a solicitação de livramento condicional é feita pela defesa, por que tem que ouvir de novo a defesa?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É o processo do contraditório, porque se o Ministério Público, eventualmente, impugnar o pedido, ele levantará razões que devem ser contestadas pela defesa, quer dizer, o simples pedido, a petição....

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O livramento condicional é um processo de execução, então se estabelece o contraditório.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Parágrafo Único – Qualquer que seja a quantidade da pena e o regime em que se encontre, o condenado poderá requerer o livramento condicional, cumpridos 20 anos de prisão, desde que cumulativamente:

I – Não tenha praticado novo delito no curso da execução da pena;

II – Tenha boa conduta carcerária;

III – Satisfaça os requisitos dos incisos II e III, do art. 83, do Código Penal.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Aqui também é diferente do que estabelecemos na CCJ?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Exatamente.

Art. 132, mantém-se o **caput**, os parágrafos e tem alínea "d": comparecer a palestras e reuniões, mediante convocação do juiz da execução.

Essas são as condições do livramento, o juiz pode aplicar mais uma condição de livramento condicional do que obrigar o sujeito a comparecer a palestras e reuniões. Não está previsto e estamos colocando.

Art. 147-a – Para melhor execução das penas de restrição de direitos, a Justiça Federal e a Justiça dos Estados instituirão varas privativas, contando com o auxílio de corpo técnico especializado com a presença de, no mínimo, um psicólogo e um assistente social.

Art. 147-b – O juiz competente para a execução da pena de restrição de direito, sem prejuízo do disposto no art. 66 dessa lei, deverá incumbir-se especialmente de:

I – Requisitar, quando necessária, a colaboração de entidades assistências, hospitais, escolas e estabelecimentos congêneres, de natureza pública;

II – Identificar, no âmbito de sua competência territorial, as entidades particulares cujas atividades sejam adequadas à forma e aos fins da pena de prestação de serviços à comunidade, solicitando sua colaboração e as estimulando a contribuir e participar na execução das penas;

III – Credenciar entidades públicas e privadas interessadas em participar, nas atividades relacionadas, à execução da pena de prestação de serviços à comunidade, inclusive mediante elaboração de convênio;

IV – Anualmente, atualizar o cadastro e conceder ou renovar o credenciamento de entidades públi-

cas e particulares, nas quais se cumprirá a prestação de serviço à comunidade.

§ 1° – A entidade particular deverá demonstrar:

I – Existência jurídica superior a um ano;

II – Exercício contínuo de cunho assistencial.

§ 2° – O programa de atividades a ser desenvolvido pelo condenado na entidade particular será submetido ao juiz da execução.

§ 3° Considera-se credenciamento para efeito dessa lei, o ato pelo qual o juiz da execução admite a entidade pública ou privada como apropriada para desenvolver gratuitamente as atividades específicas relacionadas à execução das penas de prestação de serviços à comunidade.

§ 4° Os dirigentes das entidades credenciadas deverão guardar sigilo sobre todas as informações que recebam no decorrer da execução da pena relativamente à pessoa do condenado e ao respectivo processo.

Art. 148-a. A execução da pena de restrição de direito será suspensa quando sobrevier ao condenado doença mental.

Art. 148-b. A prestação de serviços à comunidade deverá ocorrer sempre que possível em local próximo à residência do condenado.

Art. 148-c. Na impossibilidade da prestação de serviço à comunidade ocorrer em local próximo à residência do condenado, o Estado lhe concederá auxílio-transporte.

Art. 50–a. A responsabilidade por acidente de trabalho ocorrido durante a prestação de serviços à comunidade é do Estado.

Aqui há uma inovação, não existe essa proposta, estou colocando.

Seção V

Da restrição temporária de circulação.

Art. 155-a. Caberá ao juiz da execução comunicar à autoridade competente a pena aplicada determinada a intimação do condenado.

Art. 155-b. A autoridade encarregada do monitoramento à distância do condenado à pena restritiva de circulação deverá comunicar imediatamente ao juiz sobre o descobrimento da pena.

Só para explicar, Relator, essa é uma proposta que está inspirada muito numa experiência norte-americana que permite em casos de delitos criminais de potencial ofensivo, uma pena especial restritiva de direitos, que é a restrição de circulação, mediante um bracelete ou uma tornozeleira, o condenado fica restrito ao seu bairro, a sua rua ou a sua vizinhança e sempre que ele sair desses limites aquele monitoramento eletrônico acusa na delegacia de polícia que ele rompeu o limite previsto. Isso funcionaria como se ele tivesse descumprindo as regras de uma liberdade condicional. Então, é uma forma de sentença de pena restritiva de direito que não existe na lei brasileira, estamos apresentando aqui.

Do procedimento judicial

Art. 194. O procedimento correspondente a situações previstas nessa lei será judicial, desenvolvendo-se perante o juiz das execuções observados os princípios da oralidade, ampla defesa e contraditório.

Art. 195. O procedimento judicial iniciar-se-á a requerimento das partes.

Art. 196. O requerimento será autuado designando-se audiência, na qual a parte contrária, entendendo necessário, produzirá provas e apresentará contra-razões.

§ 1° Na audiência designada, após ouvir as partes e valorando as provas, o juiz decidirá motivadamente.

§ 2° É indispensável a presença do apenado na decisão sobre o incidente proposto.

Art. 197. Das decisões proferidas pelo juiz caberá agravo da execução.

Agora, tem todo um item que é novo, que não está na execução penal, aliás, é muito significativo isso: a Lei de Execução Penal não tem um capítulo sobre segurança prisional. Estamos colocando um capítulo de segurança prisional.

Título IX – Da Segurança

Art. 198. Não será admitido o porte de armas letais nem o depósito de armamento no interior dos estabelecimentos prisionais.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deixe-me destacar o § 2°, do art. 196, por favor.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Parágrafo único Em caso de grave perturbação da ordem prisional e mediante autorização do juiz da execução, caberá à força pública agir para restabelecê-la permitindo-se, nesse caso, excepcionalmente, o porte de armamento.

Art. 199. Os funcionários e integrantes da direção do estabelecimento prisional bem como as autoridades...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Tenho uma pergunta: aqui diz "não será admitido o porte de armas letais no interior"... Mas a muralha é interior do estabelecimento, não é parte externa. Vai-se ficar com gente desarmada na muralha?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É, a idéia é guarda externa, interior do estabelecimento prisional é uma regra básica de segurança no mundo, não há nenhuma possibilidade de haver arma dentro de um presídio.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É que a muralha é considerada parte interna, não é uma parte externa. O que é a muralha?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não sei, penso que é questionável isso. De qualquer forma, o serviço da muralha é um serviço de guarda externo, inclusive, quem está na muralha não pode empregar ...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Vamos debater depois, vamos continuar. Destaco o 198, então.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Está bem.

Art.199. Os funcionários e integrantes da direção do estabelecimento prisional, bem como as autoridades do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, visitantes, técnicos, ministros religiosos, advogados ou fornecedores, que adentrem o estabelecimento, serão submetidos aos detector de metais.

Art. 200 – O deslocamento individual de presos, no interior do estabelecimento, deverá se dar preferencialmente em vias reservadas e separadas da área de circulação normal por grades ou telas protetoras.

Art. 201 – Em nenhuma hipótese será violado o sigilo de correspondência dos internos e condenados.

Parágrafo Único – Em caso de identificação ou suspeita da existência de item não autorizado, o envelope da correspondência enviado ao preso deverá ser aberto por funcionário especialmente destacado, na presença do destinatário, ou caso isso seja impossível, na presença de um representante prisional, preservando-se, assim, a segurança e o sigilo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu destaco esse.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Art. 202 – A administração de cada estabelecimento providenciará para que grupos rivais, entre os internos e condenados, não mantenham qualquer contato.

Art. 203 – A administração de cada estabelecimento providenciará para que presos ameaçados em situação de risco de vida sejam isolados em local seguro.

Parágrafo Único – Considera-se como suficiente para a caracterização de ameaça ou risco a solicitação formal do preso.

Art. 204 – Além do detector de metais, será exigida excepcionalmente a revista corporal do visitante apenas em uma das seguintes situações:

I – quando houver por parte do diretor do estabelecimento suspeita fundamentada no transporte de droga ilícita;

II – quando se tratar de procedimento padrão de revista por amostragem na razão não superior de 1 por 20;

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu destaco a revista.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Art. 205 – O visitante selecionado em uma das hipóteses anteriores para a revista corporal tem o direito de não se submeter ao procedimento, nesse caso, não poderá entrar no estabelecimento nesse dia.

Art. 206 – É vedada a revista de visitante mediante exigência de desnudamento.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Destaque para o art. 205.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Destaco o art. 206 então.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Art. 207 – As penitenciárias reservarão espaço adequado e seguro para a realização de audiências, eventualmente, demandadas pelo Poder Judiciário."

É esse o relatório.

Vamos, então, aos destaques. O primeiro destaque é do parágrafo único do art. 7°.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra o autor do destaque.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP)– Eu tenho dúvidas. Aliás, não tenho dúvidas, não. Nós precisamos ter uma solução diferente sob a presidência da Comissão de Avaliação Médica. A Comissão de Avaliação Médica existente em cada hospital de custódia e tratamento psiquiátrico será presidida pelo diretor. O diretor do quê?

O SR. – Do hospital.

O SR. LUIZ EDUADO GREENHALGH (PT – SP) – Do estabelecimento prisional?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Do hospital de custódia e tratamento psiquiátrico.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Então, este é que é o problema.

Na Casa de Custódia e Tratamento, por exemplo, de Tremembé, em São Paulo, o maior louco é o seu diretor. Isso falo com a responsabilidade de quem conhece essa situação. Ele é o mais violento, ele é o mais arbitrário, ele é o que não possui condições de

equilíbrio emocionais para ser presidente de nenhuma comissão, inclusive de participação em reunião de condômino.

Então, o diretor de um presídio é a cara do presídio. Se o diretor for um homem sensato, equilibrado, o presídio não vira, o presídio não se rebela, a situação é de paz. Se o diretor for um homem violento, que se apropria do trabalho dos presos, que comercializa, que ajuda no tráfico etc., o presídio é uma panela de pressão.

Então, a Comissão de Avaliação Médica de uma Casa de Custódia e Tratamento Psiquiátrico não pode ser presidida pelo seu diretor. Nós vamos ter que, talvez, dizer que o médico preside, não o diretor do estabelecimento. Então, eu proponho que a Comissão de Avaliação Médica seja presidida por um médico, pelo médico que integra essa comissão.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Só uma sugestão. Talvez, possamos resolver com uma única palavra: será presidida pelo seu diretor clínico.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Clínico, está bem. Aí eu estou de acordo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Se houve concordância, não me oponho. Acho que até fica melhor.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) Porque o diretor de um estabelecimento prisional não tem essa condição.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Na verdade, aqui, estamos criando essa Comissão de Avaliação Médica, ela não existe. Temos apenas as CTCs. A idéia é a seguinte: a avaliação de progressão, no caso de alta progressiva de um condenado à medida de segurança, é diferente daquela de um preso, porque exige um saber técnico especializado. Por isso, a necessidade de um médico psiquiatra.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Mais um reforço.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Então, acho que pode ser resolvido da seguinte forma: no caso da CTC, o diretor integraria e, no caso da Comissão de Avaliação Médica, o diretor clínico. Se for essa a proposta, estou de acordo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O que é CTC?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Comissão Técnica de Classificação, que é a do **caput**.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não, a Comissão Técnica de Classificação é a Comissão... Mas isso era para presídio.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sim, para presídio.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Assim, não há problema. Agora, para Casa de Custódia e Tratamento...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Diretor Clínico.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O médico é quem preside a Comissão de Avaliação Médica. Por isso, é Comissão de Avaliação Médica.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Claro.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho que está coerente.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado, com a retificação.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O próximo destaque não era um destaque, mas uma sugestão do Relator no item nº 3 do art. 39. "Omitir-se de conduta violenta e delituosa e não se associar a qualquer movimento que (...)." Vejo depois a redação, mas a idéia é incluir o dever de não praticar nenhum delito.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Violenta ou delituosa.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Para mim, está bem. Não há nenhum problema.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está tudo certo?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Isso é principalmente com relação a esses PCCs da vida ou coisa parecida.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – No art. 41, "constituem direitos do preso (...)", há um destaque no item XVIII: "(...) a receber em sua cela qualquer livro ou publicação legal (...)." Acho que é do Deputado Luiz Eduardo Greenhalg.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É do Greenhal.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Deputado Marcos Rolim, primeiro quero cumprimentá-lo pelo trabalho, que é de grande excelência. V. Exª sabe o quanto sou econômico nos elogios. Então, realmente, quero dizer que V. Exª honra esta Casa, faz com respeito e responsabilidade o seu trabalho, quer na Comissão de Direitos Humanos, quer na CCJ. V. Exª é um Deputado com idéias novas, que enfrenta, não se intimida por ficar isolado em suas posições. V. Exª é um orgulho para o nosso Partido, para esta Casa.

Mas veja V. Exª a contradição: "(...) receber em sua cela qualquer livro ou publicação legal, independentemente de acesso ao acervo da biblioteca do estabelecimento, bem como o direito de manter fotos, pôsteres, cartas, resguardada a inviolabilidade de suas anotações pessoais".

Acho que a inviolabilidade das anotações pessoais de um preso vai até o limite da necessidade de uma vistoria na sua cela. Então, em condições normais, defendo a inviolabilidade da comunicação, mas em condições de risco de segurança para o presídio, acho que este tem direito de entrar e revistar a cela. Imagine uma carta cifrada para um preso, marcando a data de uma rebelião.

Isso não pode ser mantido. Essa inviolabilidade das suas anotações pessoais não pode ser mantida, absolutamente. Deve haver uma mediação do estado, digamos assim, de necessidade sobre segurança.

A outra coisa é a seguinte: "(...) receber em sua cela qualquer livro ou publicação legal. Tenho restrições a publicações de natureza erótica e vou-lhe dizer o porquê.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – E de natureza policial também.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – De natureza erótica, de armas, a esses livros que são vendidos com magazines de armas, modelos de armas de comercialização. O ingresso de literatura erótica nos presídios exorbita e estimula a prática de violação sexual entre presos e detentos. Essa é a minha experiência. Não tenho solução, mas tenho duas ponderações a V. Exª e gostaria de deixá-las, na confiança que tenho a V. Exª, se a Comissão permitir, para que possamos estabelecer uma gradação.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Na verdade, quando pensei nessa redação, tinha muito presente experiências que tive e casos que presenciei de restrições absurdas existentes em vários presídios brasileiros. A grande maioria deles sequer possui uma biblioteca. Na verdade, biblioteca em presídio é uma ficção. Chamo de farsa a biblioteca que alguns possuem, porque se trata de uma sala com livros velhos, revistas sem nenhum valor cultural. Às vezes, os familiares dos presos trazem livros, romances, mas o cidadão não permite que o livro entre no presidio, alegando o problema da segurança. Considero elementar, básico o direito de o preso ler em sua cela. E o critério, nesse caso, só poderia ser o de publicações legais. Isso porque, se estabelecermos outro critério que não o da lei, teremos que estabelecer também uma visão diferenciada entre o cidadão preso e o cidadão em liberdade. Na verdade, o cidadão preso não perde nenhum dos direitos além daqueles da própria sentença condenatória, que envolve a sua limitação da liberdade de ir e vir e o direito de votar, vedado pela Constituição. O preso preserva ou deve preservar integralmente todos os demais direitos de cidadania.

Assim, a possibilidade, por exemplo, de um preso ou de uma presa receber ou adquirir publicações eróticas, desde que legalmente vendidas, é um direito de cidadania, por mais que se tenha ou não noções morais que circunscrevam a leitura ou o gosto de apreciação dessas revistas.

Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, quero relatar uma experiência de São Paulo, da casa de detenção, na ala feminina do complexo do Carandiru. Há um ano, quando estive lá, havia mais de mil presas naquela casa. A diretora do estabelecimento, pessoa absolutamente moralista, conservadora ao extremo, proíbe que as presas recebam visita íntima. Ou seja, o direito que os presos homens conseguiram, ao longo dos anos, de receber as suas esposas e companheiras para manter eventualmente relações sexuais em suas celas é negado por ela às detentas mulheres. Ela faz isso sob o argumento de que, se os homens entrarem no presídio em dias de visita, se forem às celas para manter relações sexuais com as presas, aquelas que não possuem marido ou namorado acabarão comercializando os demais e será estabelecida a prostituição masculina no presídio. Assim, ela veda o exercício da sexualidade das presas.

Não contente com isso, ela proíbe as presas de receberem revistas de natureza sensual, pornográfica ou erótica, sob o argumento de que isso excitaria a sexualidade delas.

Não satisfeita com isso, ela abre as cartas recebidas e escritas pelas presas e censura as palavras empregadas por elas. Se alguma delas, por exemplo, empregar palavras de natureza sexual ou consideradas contrárias à moral ou aos bons costumes, será punida.

Deputado Greenhalgh, nessa situação, as presas desenvolveram seus mecanismos de defesa, que é uma capacidade fascinante do ser humano. Diante dessa situação de tamanho constrangimento, de tamanha privação – pois se trata de um presídio superlotado de mulheres, quase todas elas mães, casadas, com relações sexuais estabelecidas, estáveis antes da prisão e suprimidas de uma hora para outra -, muitas dessas presas acabaram estabelecendo relações de namoro pela janela, com os presos da Casa de Detenção do Carandiru, à distância de mais de cem metros. Elas se comunicam à distância com os presos

pelas janelas, com um vocabulário mantido com as mãos. Cada abertura de mão significa uma letra – "a", "b", "c". Elas se identificam perante seus interlocutores com um pano de uma cor. Assim, uma mulher que tem um pano vermelho, por exemplo, vai estabelecer perante o seu interlocutor que ela é quem está falando. O pano, portanto, é o seu nome. Quando a diretora do presídio descobre que elas estão usando esse pano, ela apreende o pano. Isso significa retirar o nome da presa, até que ela possa conseguir de novo, com um parente, por exemplo, um pano com aquela mesma cor.

Julgo isso execrável, repugnante, moralista! É claro que isso está longe das preocupações do Deputado Greenhalgh. E creio que não podemos resolver de outra forma, a não ser estabelecendo como critério a entrada, absolutamente liberada, de publicações legais. Devemos lutar – como estamos apresentando em outro documento, por exemplo – para que não haja revistas de propaganda de armas. Que a propaganda de armas seja proibida em meios escritos, na televisão, no rádio e na imprensa brasileira.

Com relação à outra preocupação, ou seja, a inviolabilidade das anotações pessoais, o que eu tinha em mente é a idéia de que os diários, os escritos pessoais não fossem lidos. Do meu ponto de vista, isso significa a violação de um direito fundamental. De fato, eu não havia pensado nessa outra hipótese de uma articulação por escrito, que pudesse desbaratar algum evento, etc.. Nesse sentido, acho que talvez fosse importante retirar essa última expressão "resguardadas as inviolabilidades das anotações pessoais". Acho que poder-se-ia parar em textos próprios. A não-menção talvez seja preferível do que encontrar uma redação que resolva as duas. É isso, Sr. Presidente. Não sei se é possível.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aproveitando esse ambiente de informalidade adotado pela Comissão, sei que não compete ao Presidente participar da discussão, uma vez que poderia até trazer transtornos à condução dos trabalhos, mas eu gostaria de fazer coro à preocupação do Deputado Greenhalgh porque legal é toda publicação que está ao alcance de qualquer pessoa. Temos os romances policiais. Ora, como se vai a uma penitenciária com o objetivo de ressocializar uma pessoa de índole criminosa que, passando a ler romances policiais voltados talvez para o crime ou os crimes que tenha praticado, pelos quais estaria ali cumprindo pena, ele não se afastaria. Quer dizer, mentalmente, ele estaria vivendo o mesmo ambiente da prática do crime. Tem-se notado, é impressionante, como presos têm se transformado na prisão lendo a Bíblia. São exemplos e mais exemplos, milhares de casos no Brasil. Ali com a presença do padre, do pastor, de repente, transformam-se, esquecem o mundo exterior, colocam Jesus no coração e deixam a prisão realmente modificados. Por quê? Porque a leitura da Bíblia é totalmente diferente daquela vida que ele levava. Agora, é claro que quanto a questões de sexo... mas quanto à questão de literatura que muitas vezes se refere a crimes às vezes idênticos aos que ele praticava será um desastre. Entendo que devíamos buscar uma redação no sentido de que pelo menos um psicólogo, um especialista, fizesse uma triagem nessas leituras, porque se preocupar muito com a cidadania, ora... Quando a pessoa recebe uma sentença de separação do meio social para buscar ali, vamos dizer, um comportamento que o leve a viver sem qualquer perigo no meio social, é claro que já está havendo uma restrição absoluta de direito, que é a liberdade de ir e vir. Então, não seria o problema de leitura que agravaria mais ainda. Pelo contrário. Talvez a ausência de determinadas leituras é que o recuperaria para essa situação de volta ao convívio sadio com a sociedade.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Tenho uma sugestão, tentando atender. Seria a seguinte: receber em sua cela, mediante a supervisão da direção do presídio, qualquer livro ou publicação legal, independente do acesso ao acervo da biblioteca do estabelecimento, bem como o direito de manter fotos, pôsteres, cartas, diários e textos próprios, resguardada a privacidade de suas anotações pessoais, ressalvadas as medidas legais de revista.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Posso dar uma sugestão?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Pois não, Deputado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sr. Presidente, V. Exª sabe que de presídio entendo e não gostaria que se fizesse uma comissão de censura. A comissão de censura nos presídios já é um desastre. Estou me dirigindo ao Senador Íris Rezende. A comissão de censura acaba resvalando à ignorância de quem censura, o censor.

Vou contar dois fatos para V. Exª.

Vivíamos na época do Regime Militar. O presídio do Barro Branco era administrado por um capitão da PM, Leucius Pires Andrés. Carlos Aratine, que há pouco tempo foi assessor da Câmara dos Deputados em plenário, estava preso naquela época. Ele resolveu, como sua militância tinha sido interrompida pela clandestinidade, quando preso resolve continuar

seus estudos de engenharia, ele era ex-aluno da Politécnica. E lá se mandou, a família começou a lhe mandar livros. Tinha um livro chamado bombas hidráulicas. Foi proibido. E um outro livro foi vetado o ingresso no Presídio Romão Gomes, que se chamava Cubismo. Era um pintor que queria analisar, e o diretor achou que era de Cuba. O meu problema é o seguinte, Sr. Presidente, não estou querendo impor censura, nem .... Acho o seguinte, na minha experiência pessoal, onde você estabelece a possibilidade de ingresso de revistas pornográficas há aumento de casos de violência no presídio. Veja que não sou contra pôster, foto, folhinha... Agora, o estímulo disso gera um outro problema correlato ao presídio. Então, talvez pudéssemos ver a redação que empresta a essa situação.

O Deputado Moroni Torgan para tentarmos chegar num consenso. Não quero estabelecer censura, acho que o preso tem direito a receber livro, publicação. Porém num presídio quanto mais livro pornográfico entrar maior será o índice de violência sexual. Não tenha dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – E quanto mais livros que descrevem violência também.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Veja bem, quero entrar agora na discussão sobre o mérito.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Só quero dizer, para descontrair, que a bomba hidráulica foi proibida para não cavar túneis.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, o problema todo é o seguinte, se vamos nos preocupar com eventuais estímulos à violência a situação fica complicada, porque vamos ter que proibir a televisão dentro do presídio – não vão poder mais ligar a televisão em lugar nenhum, os presos não vão poder mais ver desenhos animados, porque os desenhos animados infantis são essencialmente violentos e ensinam a prática de crime, as cenas de violência e sexualidade na televisão brasileira todos sabem como se dão. E as TVs existem dentro das celas, os familiares levam televisões. Então, como se faz?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não é uma má idéia.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não é possível que se trate com critérios diferenciados no exercício da cidadania, dos critérios que tratamos as pessoas, até porque eles são pessoas, embora às vezes esqueçamos isso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não, V. Exª está ironizando e levando ao paroxismo....

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não, não...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Então vamos fazer o seguinte. Sou tão defensor dos direitos humanos quanto V. Exª. Aliás acho que sou mais, porque sou mais velho que V. Exª. Então, vamos estabelecer aqui que ninguém é o patrono dos direitos humanos. Há um problema, estou dizendo que quanto mais revista pornográfica entra no presídio mais existe violência sexual.

Ora, a violência sexual entre internos não é desejável. Isso é uma coisa. Segundo, estou resguardando o direito dos presos, mas estou também dizendo o seguinte: preso pode receber carta para fugir, para estabelecer motim e tal, então a direção do presídio tem a possibilidade de estabelecer... Então, Deputado, vamos entender, não vamos competir para ver quem é o maior defensor dos direitos humanos. Vamos nos entender.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Eu estava com a palavra. Quero só explicitar minha posição com a maior tranqüilidade, sem que haja qualquer acusação a qualquer pessoa aqui dentro. Não se trata disso, é uma questão de defesa de idéias. Qual o problema? Primeiro, a sua afirmação de que quanto mais revistas pornográficas em presídios mais violência sexual há em presídios, isso é absolutamente contestável, não existe nenhuma base empírica em nenhum estudo conhecido no mundo. Essa é a sua opinião, a minha é diversa, aliás oposta. Acho que quanto maiores as restrições à entrada de revistas, os presídios onde se proíbe que haja pôsteres de mulheres nuas nas celas. Nas FEBEMs, onde há proibição, maior incidência de violência sexual, porque maior a repressão que incide sobre a sexualidade.

Temos opiniões diferenciadas. Não sei quem tem razão. Não quero descobrir quem tem razão aqui com relação a essa afirmação porque é impossível. Quero saber qual é a base e a legitimidade jurídica das nossas posições.

Sustento que não há como se estabelecer um critério de entrada ou de proibição de publicações que não seja o critério da lei, porque se estabelecermos outro critério estaremos discriminando os condenados daqueles que estão em liberdade. Esse é um argumento que estou apresentando.

Fui absolutamente sensível à sua ponderação e lhe dei toda razão quando o senhor levantava que, com relação às anotações pessoais, há um problema de segurança que pode derivar da hipótese de que um preso esteja armando internamente no presídio alguma coisa, e a administração pode fazer isso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – E sobre isso não há nenhum estudo no mundo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Absolutamente.

Mas estamos de acordo que é possível que isso aconteça. Portanto, deve haver uma norma que estabeleça a possibilidade de segurança. O que é diferente das cartas e das correspondências, porque sobre essas, mais adiante, estabeleço que é um direito inviolável de correspondência. Inclusive, o preso pode tramar fuga escrevendo ou recebendo carta. Ele está no seu direito de fazer isso. É a Constituição que assegura esse direito. São situações diferenciadas.

Estou propondo, Deputado Relator, que pudéssemos estabelecer uma redação que permitisse a revista de anotações, em casos de preservação da segurança, e aí vem melhor a redação, estou de acordo com a hipótese de se seguir um caminho.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Ressalvadas as medidas legais de revista.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Estou de pleno acordo, acredito que contempla a preocupação do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. E penso que a idéia de supervisão para publicações é, do meu ponto de vista, inaceitável. Submeto-me à posição da maioria. O critério é publicações legais.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Qual seria o termo então?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não sei. Penso que receber em sua cela até livro ou publicação legal, de caráter cultural, alguma coisa que pudesse... Eu não queria vedar as coisas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De caráter cultural, religioso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não quero levar para a cela revistas que.....

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eles vão dizer que é cultura pornográfica.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Mas de caráter cultural, moral.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Penso que não podemos fugir de uma supervisão, de quem é que poderíamos colocar, do psicólogo, não sei. Se não quiser da direção, mas ...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Conselho penitenciário, não queria restringir. Queria enfatizar.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas não é restringir.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Temos que ter bom senso também.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Mas não queria, Senador, que negássemos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tive sob a minha responsabilidade uma penitenciária praticamente oito anos, neste País, que era modelo no Brasil, a Penitenciária Agrícola de Goiás. Não houve um problema. A primeira coisa que fiz foi levar um pastor e colocá-lo como diretor administrativo. Nunca houve um problema.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mediante supervisão do representante do Conselho Penitenciário, uma coisa não exclui a outra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A recuperação foi excepcional naquela época. Temos que ter bom senso. Vamos colocar literatura policial nas mãos desses assassinos para ver o que dá.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Deputado Marcos Rolim, V. Exª me permite uma sugestão?

"Item 18: receber em sua cela qualquer livro ou publicação legal de natureza literária, moral, educacional e religiosa, independentemente do acervo da biblioteca do estabelecimento."

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está bom.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Concordo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Penso que esse é um ponto só. Temos tantas outras coisas para se discutir. Não quero ser empecilho para que a comissão continue o seu trabalho. Quero dizer que, com toda sinceridade e honestidade, estamos diante de uma questão de princípio, não vou negociar esse princípio. Penso que os presos têm direito a ler qualquer livro e qualquer revista que as pessoas lêem. Estabelecermos qualquer critério vamos estabelecer censura, do meu ponto de vista, também é ilegal. Mas se a comissão der uma nova redação vou incorporar a proposição da maioria, sem problema algum.

O SR. – Sr. Presidente, gostaria também de deixar registrada a minha posição. Penso muito próximo ao Presidente Iris Rezende, ao Deputado Greenhalgh, que tenho como referência nacional nessa luta pelos direitos humanos, pelas dezenas de causas que V. Exª tem defendido, por isso, sem dúvida, é uma referência. E o Deputado Marcos Rolim já é de uma geração mais nova, que já vem ocupando espaços formidáveis nesse campo e que com certeza garantirá não só a questão dos detentos, mas como toda a sociedade e o exercício cada vez mais pleno da cidadania.

Também sou de uma geração que vê que há determinadas leituras que devam merecer prioridade e outras não. Não se deve estabelecer um novo índex, como a Igreja Católica o fez durante a contra-reforma. Não queremos chegar a tanto, definindo os livros que podem ou não ser de acesso do detento.

Quando V. Exª, Deputado Marcos Rolim, adentrar no capítulo que trata sobre os trabalhos nos presídios, que será muito mais importante que esse, teremos de buscar, de todas as formas, alternativas para diminuir a ociosidade do preso, e realmente fazer desses presídios verdadeiras fontes de riqueza – e é possível fazê-lo. Há hoje algo em torno de 240 mil presos, oficialmente, no País. Isso é mais que um exército. Talvez as Forças Armadas brasileiras não têm tantos homens e mulheres hoje, parece-me que as Forças Armadas têm hoje em torno de 200 a 230 mil membros. É um grande exército, dos maiores do mundo. Precisaríamos conseguir fazer com que essa gente toda consiga produzir, diminuindo os custos dos presídios ou que parte da produção indenize a família da vítima, como V. Exª propõe mais à frente. Essa é uma idéia fantástica, Deputado Marcos Rolim. Eu nunca havia pensado nela; quando me deparei com ela, me apaixonei. Isso é fantástico, é o **minimum minimorum**, como dizia o Dr. Ulysses Guimarães.

É possível fazer uma redação que não ofenda o princípio do Deputado Marcos Rolim, uma jovem revelação nesta Casa, que atua num campo extremamente massacrado ao longo dos quinhentos anos de história brasileira. É possível, ao invés de proibirmos, estabelecermos prioridades na leitura.

De fato, Deputado Greenhalgh, em questões de guerra, o prisioneiro de guerra tem o dever, até patriótico, de tentar a fuga. Há uma legislação específica. Mas quanto ao nosso detento brasileiro, que cometeu uma diversidade de crimes, a Constituição não lhe pode garantir o direito – ou mais que um direito, um estímulo – de procurar a fuga incessantemente. Não podemos também, nesta Comissão, que encerra os trabalhos dia 16, deixar de opinar sobre esse tema e de oferecer ao Plenário alguma proposta que possa corrigir isso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Resende) – Como ficaria a redação?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Quero que alguém me apresente a solução. Sou voto vencido.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acredito que a primeira parte seria a colocação do Deputado Greenhalgh e a última parte...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – A minha primeira parte é assim: "A receber em sua cela qualquer livro ou publicação legal de natureza literária, moral, educacional e religiosa, independente do acesso ao acervo da biblioteca e tal"; "Diários ou terços próprios, resguardada a inviolabilidade de suas anotações pessoais..."

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Ressalvadas as medidas legais de revista.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Ressalvadas as literaturas de baixo nível.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Haveria a revista, segundo entendimento meu e do Deputado Greenhalgh, porque o preso pode estar anotando planos de fuga ou de delito para fora do presídio. Estão previstas as medidas legais de revista.

O SR. PRESIDENTE (Iris Resende) – De acordo? Aprovado.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Está anotado. Qual o próximo destaque?

O SR. ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP)– Pretendo destacar os anteriores. Posso destacar os direitos?

O SR. PRESIDENTE (Iris Resende) – Já passamos para a discussão dos destaques.

O SR. ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas eu não destaquei, V. Exª há de convir.

O SR. PRESIDENTE (Iris Resende) – Os que não foram destacados foram aprovados.

O SR. ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas eu quero destacar.

O SR. PRESIDENTE (Iris Resende) – Não há mais possibilidade de destaque, Deputada.

O SR. ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas cheguei atrasada porque estava trabalhando em funções minhas da outra comissão. Quero destacar o trabalho remunerado e a assistência jurídica, que é o ponto mais importante para o preso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Se houver pedido de destaque para esses itens, V. Exª terá oportunidade. Se não houver, será matéria vencida.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Posso dar uma sugestão? Naquilo que não for contemplado, no fim do trabalho, podemos sugerir destaques de nova redação. Não seria da redação desse aqui, mas sempre ao fim do trabalho, temos a possibilidade...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Tudo bem.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – ...de inserir, de acrescentar terminologia nova.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então não adianta...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra, o Relator.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O próximo destaque, relativo ao item nº 22: "a não ser acorrentado ou amarrado em leitos hospitalares ou em qualquer outro espaço."

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Esse era um destaque meu, porque muitas vezes, de acordo com a ocasião...por exemplo, há presos que precisam ser amarrados, porque entram em convulsão ou coisa parecida. Nesses casos, a pessoa não vai poder...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Vou defender.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Por exemplo, por uso de entorpecentes, e sabemos que isso existe em todos os presídios, há presos que se não forem amarrados ao leito hospitalar...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não é amarrar. Só para esclarecer, Deputado Moroni Torgan. No caso de surtos psiquiátricos, há uma norma técnica do Ministério da Saúde que envolve a contenção mecânica, que deve ser utilizada com bandagens duplas de 10 cm. Está normatizada por portaria. A contenção mecânica não é amarrar, e aqui, especificamente, não se trata do problema do surto psiquiátrico. É uma situação diferenciada.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Bem como um preso violento não ser algemado é...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Algemado é outra coisa.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sim, mas vai dar a entender aqui acorrentado e amarrado que...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não é algemado. Acorrentado e amarrado. É bem específico

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não, algemado é algemado, acorrentado é acorrentado e amarrado é amarrado. São três hipóteses diferentes. Está vedando tudo. Estou de acordo.

O SR. – Sr. Relator, pelo que entendi dos Deputados Marcos Rolim e Luiz Eduardo Greenhalgh, que estão no debate, trata-se de imobilizar. Imobilizar com algemas ou com camisa-de-força, porque o sujeito está louco é outra coisa. Então, estão querendo amarrar preso como se amarra escravo, essas coisas. É isso.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então poderia ser "ressalvada a imobilização técnica adequada".

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Mas aqui é direito. Estamos elencando direitos. A imobilização está prevista, Deputado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas a imobilização técnica adequada é que pode dar a entender que o acorrentado ou amarrado ou coisa parecida...quer dizer...amarras o que são? A pessoa em uma cama pode configurar amarras.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não, esse caso é diferente, Deputado Moroni Torgan.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Até considero e comungo com o seu pensamento. Não quero deixar uma brecha, para que mais tarde entrem com uma ação contra o médico, porque ele...e ficar ao sabor da interpretação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – A não ser acorrentado, é ser... A utilização de correntes.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então, "ressalvadas as medidas legais de imobilização".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não. As medidas legais de imobilização são as algemas...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – ...as algemas e aquelas correias...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É a contenção mecânica. Isso está claro.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não trata disso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Disso não trata. Estamos proibindo que se amarrem e que se acorrentem as pessoas, porque isto acontece nos presídios: as pessoas são amarradas, são acorrentadas. E isso pertence ao século passado, é escravatura. Temos que dar o mínimo de dignidade. Se quiser segurar o preso, use as algemas.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas tenho medo da interpretação. Estamos falando isso aqui, mas podem dizer que o preso não pode ser imobilizado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Pode ser imobilizado. Ninguém está falando isso aqui.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não, só estou dizendo que a imobilização terá que ser feita...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – É direito do preso não ser acorrentado. Essa é conduta de país civilizado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acorrentado, eu entendo; o amarrado que é perigoso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Amarrado em leitos hospitalares também não pode. As pessoas são amarradas mesmo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas o que são amarras? Quer dizer, isso é...quer dizer, há aquelas amarras que são amarras. Quem coloca uma amarra em um leito hospitalar amarra o doente.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não pode. A contenção mecânica é no peito. É sobre o peito e sobre o fêmur. Não pode usar pulsos nem tornozelos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Os braços não são segurados.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Os antebraços.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Tem que segurar, porque se a pessoa está com um...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Pode ser algemado.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O problema todo é o seguinte, não há dúvida sobre isso...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – A pessoa pode ser algemada ao leito hospitalar. Não há nenhum problema.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Claro.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O que não pode é ser amarrado.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É claríssimo, Deputado Moroni Torgan. Desculpe, mas a sua preocupação nesse caso não vai enfrentar nenhum problema.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Acho que está bastante claro, Sr. Relator, porque acorrentado ou amarrado em leitos hospitalares e em qualquer outro espaço. Agora, esse qualquer outro espaço não vai existir, porque onde pode ser acorrentado ou amarrado?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT– SP) – Ele não pode ser acorrentado e nem amarrado em circunstância alguma, nobre Deputada.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Exato. Não pode em lugar algum. Mas é o que estou falando, nobre Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT– SP) – Então, estamos de acordo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Estou de acordo com V. Exª. Não precisa ficar nervoso. Não pode amarrar – amarrar, para mim, é coisa do passado. Não existem mais amarras. Existe as algemas. Portanto é óbvio que não se pode amarrar e acorrentar.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Só espero que essa não seja uma interpretação para que não se faça a imobilização.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não. Isto é um avanço. É preciso que se trate o preso como pessoa humana.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – E o preso em crises emocionais.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Nobre Deputado Moroni Torgan, iremos prevenir cenas ocorridas recentemente. Vou lhe dar um exemplo do meu Estado, o Rio Grande do Sul, com prisão de policiais.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT– SP) – Aquela foto com várias pessoas presas e um PM na frente. Todos amarrados pelo pescoço...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Amarrados pela garganta.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT– SP) – A foto ganhou o mundo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas a minha defesa é contra essa situação. Aí, só quero ressalvar que a algema pode ser usada.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Na algema ninguém prende.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não é amarra e nem corrente.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT– SP) – Não é amarra nem corrente.

A SR. ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, há uma ilustração famosa do Doca Street. Nobre Deputada Nair Xavier Lobo, íamos fazer...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A nobre Deputada Zulaiê está com a palavra.

A SR. ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Chamo a atenção da nobre Deputada Nair Xavier Lobo sobre um júri simulado que íamos fazer em São Paulo. Em 1987 ou em 1988, a prisão e morte daquela moça pelo Doca Street. As feministas de São Paulo bolaram uma encenação. Nobre Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, naquela época já existiam os movimentos de direitos humanos. Elas queriam acorrentar o Doca Street e levar aquele réu – que já estava cumprindo pena pela morte daquela moça famosa, cujo nome não me recordo – e eu não permiti. Achei um absurdo, e elas ficaram contra mim. Elas diziam que fazia parte da encenação acorrentar o réu e levá-lo ao Tribunal do Júri para mostrar que as feministas queriam que aquele homem fosse acorrentado. Isso ocorreu na dé-

cada de 80. Violentamente interferi e não permite porque não dá para se acorrentar ninguém, nem para encenar. Até porque ele era réu, era acusado e não era um personagem fictício. Como é que se vai levar um homem acorrentado? Aí, nobre Deputada Nair Xavier Lobo, sugeriram levar, no lugar dele, um artista. Disse que poderiam trazer um artista mas sem corrente, também, porque nós não estamos, aqui, lidando com nada que seja de excessivo.

A SRª NAIR XAVIER LOBO (PMDB – GO) – A preocupação é conter e imobilizar o preso nos momentos necessários. A algema satisfaz, plenamente, essa preocupação da sociedade e não tira a dignidade. Portanto, nobre Deputado Moroni Torgan, entendo que não há nenhum problema com relação às crises emocionais do preso ou nos momentos em que ele esteja fora da cela, em hospitais, em que a algema não resolve. Na minha cabeça, a algema resolve a necessidade de mobilização da pessoa presa.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sou totalmente favorável, mas quero resguardar-me quanto ao significado geral do termo amarrar.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Podemos passar adiante?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Pode.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O próximo destaque é o item 25: "...a não ser desnudado em público quando da necessidade excepcional de revista íntima corporal".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Esse é um problema em rebeliões. Só pode desnudar em particular. Geralmente, em rebeliões, tem que se desnudar para ver, justamente, as facas e outras coisas.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O problema é que a imprensa....

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas, em público, é ter mais de um. Quer dizer, considero, aqui.... Sim, numa salinha mas na frente de dois ou três presos. Assim, tem se que arrumar uma sala para cada preso. É complicado fazer-se a revista numa rebelião em que os presos estão armados. Dentro das roupas existem facas, estoques, estiletes e tudo o mais.... Quer dizer, tem-se que arrumar uma sala para cada pessoa, porque, em público ou onde outro preso enxergar, não pode.

A SR. ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O que mais nos revolta são essas cenas dos rebelados nos jornais, após as rebeliões, todos aqueles presos de cuecas. O Governador Mário Covas chorou ao ver, naquela rebelião famosa de outubro de 1999, os meninos da Febem num canto, todos só com a peça mais íntima que poderia existir, fotografados em manchetes de jornais e de revistas. É sobre isso que, penso, o nobre Relator está tentando falar. A questão não é o público...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – E eu concordo com isso.

A SR. ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O público não existe na cadeia. Eles fizeram uma rebelião e estão sendo revistados, mas a roupa mínima é necessária para a revista. O problema nosso não é a participação do povo dentro da cadeia, é a imprensa que leva essas cenas para todos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – A técnica de revista é muito complicada. Se, por exemplo, você colocar todos em fila e desnudar um aqui e colocar o outro lá, quando botar a roupa de novo já vai poder esconder alguma coisa. É muito complicado, você tem que manter todos com roupa mínima, de cuecas mesmo, para poder saber que não tem nenhuma arma escondida ali. Concordo, e aí acho que o espírito do relatório é neste sentido, que não seja publicado isso, mas acho meio impossível fazer individualmente em cada sala isso aí.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deputado Moroni, vou tentar esclarecer qual é a intenção – a coisa vai um pouco mais além. Nos presídios brasileiros, a regra de revista dos presos é a revista corporal. O cidadão está preso numa galeria, e ele é chamado para uma audiência por seu advogado no parlatório, no andar térreo do presídio. Quando ele sai da galeria ele é revistado; a revista consiste no seu desnudamento, não só no desnudamento, mas também na prática de mandar abrir as pernas, se agachar e fazer flexões para ver se não tem nada no ânus. Normalmente, esse procedimento que por si só já é humilhante, vexatório, é feito na presença de muitas outras pessoas, especialmente agentes penitenciários, funcionários dos próprios estabelecimentos, às vezes no corredor do estabelecimento. Dependendo da relação do guarda com esse preso ou da reação do próprio preso a essa revista, o guarda vai ter um bastão na mão e vai enfiar esse bastão no ânus do preso. Então esse é o dia-a-dia dos presídios, não é problema só da rebelião, é o cotidiano mesmo. Então o cara vai, vestido, encontrar-se com o seu advogado. Quando ele voltar para a galeria, antes de entrar na galeria, ele passa novamente na gerica, na gíria da cadeia, que é a revista geral com desnudamento. A revista corporal deve ser um procedimento excepcional, em primeiro lugar, não pode ser a regra; em alguns momentos, ela pode ser aplicada. Segundo, quando houver essa necessidade de desnudamento, ele não pode ser feito

em público porque a maior humilhação do desnudamento é a pessoa estar exposta, nua, na frente de outras pessoas, sejam homens ou mulheres. Não há nenhuma necessidade disso, inclusive nas rebeliões, quando os presos devem tirar a roupa, eles podem passar por uma sala, tirar sua roupa e vestir a roupa de novo depois que são revistados.

Por que se faz da forma como é feita? Porque é a forma mais simples, de maior economia de tempo. Todos tiram a roupa e baixam pelado e ficam horas e horas pelados, de mão na cabeça, sentados no chão porque essa é a forma mais tradicional e mais humilhante de se fazer, com menos economia...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – A expressão é humilhante.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É isso. Ou nós os tratamos como seres humanos ou os tratamos como não seres humanos. A idéia de desnudamento, aliás, tem uma tradição na humanidade, ela começou nos campos de concentração. Quando a Alemanha nazista introduziu o desnudamento como prática nos campos de concentração a idéia era tirar a individualidade dos condenados: para isso a cabeça raspada, para isso o fato de não dar roupas ou todos andarem de uniforme. Quando o sujeito está sem a sua identidade pessoal, ele é menos humano, ele aparece como um indiferenciado.

Proponho não proibir a revista corporal, em alguns casos ela deve ser feita e tem que ser feita, infelizmente. Mas que seja feita com um mínimo de respeito, sem exposição pública da pessoa desnudada.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Explicado. De acordo, aprovado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Com o meu voto contrário.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Nesse artigo o último destaque é no item XXX: "a dormir, se assim o desejar, no escuro".

Explico: na caravana que realizamos por presídios no Brasil no ano retrasado, atravessamos vários Estados brasileiros visitando presídios, uma coisa que muito me surpreendeu porque pensei que era só no meu Estado, mas existe em vários Estados brasileiros, é o seguinte: muitas administrações prisionais determinam que os presos durmam com luz acesa em suas celas. Então você tem um cubículo construído de acordo com os marcos legais, um cubículo de 6 metros quadrados, dois por três, que é a previsão legal das Nações Unidas, e, ali dentro, onde deveria estar um preso, às vezes, estão oito presos amontoados. Há nessa cela um bocal de luz de 100 watts que permanece ligado a noite inteira. A explicação para isso é que a luz ligada seria uma necessidade de segurança porque a guarda externa teria melhores condições de visibilidade da cela com a luz ligada. Quero só que se considere o seguinte: o que significa, por exemplo, especialmente nos Estados do Norte e Nordeste, mais quentes, mas também no Rio Grande do Sul, extremo sul do País, em época de verão, oito presos amontoados numa cela e uma lâmpada de 100 watts acesa a noite inteira recolhendo insetos e bichos, sem que as pessoas possam dormir no escuro, nunca? Quer dizer, é um procedimento absolutamente desnecessário porque a iluminação necessária deve ser feita do exterior da cela, das paredes da cela, mas, como não há essa iluminação, eles deixam obrigatoriamente as luzes acessas dentro da cela.

Creio que o preso tem o direito de dormir no escuro, se o desejar. É uma questão tão evidente, tão básica.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não há uma separação, Sub-Relator, Deputado Marcos Rolim? V. Exª faz uma regra para todos?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Para todos.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Quer dizer que nessa regra não existiria uma exceção para aqueles presos que estão em determinados momentos ou com o cumprimento de uma punição maior, porque ele tem uma periculosidade maior. Em alguns casos, talvez, existisse essa...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não faço, porque entendo que é oferta de sofrimento. Não há por que se prever uma oferta de sofrimento.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, estamos vendo aqui a questão da segurança também. Em alguns casos, talvez, houvesse essa possibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende)– As portas das celas são abertas com grade. Então, deveria ressalvar a iluminação dos corredores.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Corredores, tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende)– Seria bom constar isso.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Pode ser. Posso colocar.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Entendo que tem de ir mais adiante: ressalvadas as condições mínimas de segurança.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Neste caso, fica no mesmo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Condições mínimas de segurança.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O sujeito pode achar que para ter segurança é preciso deixar a luz acessa e mandar deixar a luz acessa.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Ressalvar a iluminação dos corredores. É isso que ficou? Porque senão pode achar que segurança é acender a luz. Fica no mesmo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não quero dizer nada. Esse negócio de escuro, até para a segurança do preso, é interessante. Em celas em que há muitos presos, quanto mais escuro, pior a segurança dele.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É, mas se for para a segurança deles, a luz ficará acessa. Não tem problema nenhum. Pode ter certeza de que eles acendem a luz.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Eles têm esse controle? Penso que eles não têm condições de decidir.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Se tiver o dono da cela, mas não tem, não.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Se eles quiserem a luz acessa, também não tem essa possibilidade.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Porque o dono da cela vai dizer que deve deixar acesa. O chefe da cela vai determinar e fim de conversa. E o cara fica submetido a ele. Por isso acho interessante dizer: ressalvadas as condições mínimas de segurança é interessante. Estou dizendo mínimas.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Vou tentar uma redação, depois eu vou apresentá-la ao Relator.

Creio que não há muita divergência. Podemos tentar uma redação.

Vamos adiante, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos ao Item 6.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Neste caso, o Deputado Moroni Torgan tinha proposto um destaque para ser equivalente àquele primeiro, mas há uma diferença, que é a seguinte: aqui estamos estabelecendo não um dever, mas referindo-nos a falta grave, porque se colocarmos a conduta delituosa, poderá complicar, porque, às vezes, pode haver um delito que não seja considerado falta grave.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas acho que um preso que pratica um delito comete falta grave.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Mas qualquer que seja o delito?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sim, se ele está lá para ser corrigido e está praticando delito...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Então, incorporo. Não vamos polemizar sobre isso.

§ 1º. Foi oferecido destaque também.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Aqui o problema é o seguinte: assumir o controle da instituição penitenciária ou parte dela, porque nem sempre uma rebelião ocorre em toda a instituição. Seria só isso.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Por mim, tudo bem. Vamos adiante?

Art. 61 – Órgãos da execução penal.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Ainda não estou convencido de que o Conselho da Comunidade não faça mais parte disso.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Só quero lembrar o que a LEP diz hoje. O art. 61 da LEP diz:

"São órgãos da execução penal:

I – o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – que estamos extinguindo;

II – o juiz da execução;

III – o Ministério Público;

IV – o Conselho Penitenciário;

V – os departamentos penitenciários;

VI -o Patronato;

VII – o Conselho da Comunidade."

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – E o Ministério Público, V. Exª deixou?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Claro.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, eu quero tirar.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Mas ele é um órgão da execução.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O Ministério Público só atrapalha.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Mas é um órgão da execução, não pode deixar de haver um órgão da execução.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, quem executa a pena é só o juiz. O Ministério Público – experiência de trinta anos – só atrapalha a execução da pena. Só atrapalha a possibilidade de o preso progredir na sua pena. O Ministério Público não tem nenhuma serventia na execução da pena. A pena está na lei. Há uma progressão da pena de acordo

com a lei e quem vai fazer com que essa progressão exista é a execução do juiz. O Ministério Público põe todas as dificuldades, pede certidões novas. Se o sujeito está preso há anos, para que certidões novas, se a vida dele não mudou.

Tenho uma experiência horrível. Tenho um projeto de lei que objetiva a retirada do Ministério Público na execução da pena e fundamento meu pedido no excesso de pedidos do Ministério Público. Isso é uma ousadia. Depois, apresentarei esse projeto que prevê a retirada definitiva do Ministério Público na execução da pena. Não dá para ter a presença da Ministério Público em algo que nada tem a ver com ele, que não gosta do preso, não quer sua progressão e não acredita em sua recuperação. Ele é um órgão acusador, que nada tem a ver com a recuperação e com os benefícios que há na lei. Sempre está prejudicando e atrapalhando.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Em primeiro lugar, infelizmente, quero dizer que não concordo com a Deputada Zulaiê Cobra, embora concordemos na maior parte das coisas. Considero o Conselho da Comunidade fundamental até para reinserção do preso no convívio social.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Na verdade, o problema está em definir o que é um órgão de execução da pena. O Conselho da Comunidade não tem nenhuma incidência na execução, não pode nem interagir como parte. Simplesmente, tem a tarefa de auxílio à ressocialização.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O Conselho interagiria na medida da progressão de regime.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Mas ele não tem atos de execução, assim como não os tem os patronatos. Penso que a redução para quatro órgãos é mais real.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Tudo bem. Não serei um problema para isso, mas ressalto que, para a reinserção social do preso, isso seria interessante.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – V. Exª também retira o Conselho?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sim.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não serve para nada. É um cabide de emprego.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Estamos acabando com isso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos à frente.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – "Capítulo II – Do juiz da execução.

Art. 66 Compete ao juiz da execução..."

Há um destaque no inciso IV: "autorizar saídas temporárias e transferência de preso".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Quanto às saídas temporárias, qual é a novidade?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Nenhuma. A novidade está na transferência de preso, porque há uma medida provisória que concedeu aos diretores de presídios autorização para transferência de presos. Aqui, estamos estabelecendo, por extenso, que a atribuição é do juiz e não do diretor do presídio.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sou contrária a isso porque entendo que temos que ter os dois de comum acordo. Não concordo porque, em um momento de emergência, a presença de um juiz pode ser demorada e complicada, o que atrapalha. Penso que quem administra o preso é a Secretaria. Há, em alguns Estados, Secretarias de Assuntos Penitenciários. Até penso que deveríamos avaliar quem são os secretários, quem são os homens que tomam conta de preso. Entendo que esses não podem pertencer ao Ministério Público ou à Magistratura, mas devem ser pessoas provenientes das áreas de sociologia e antropologia, que gostam do ser humano. Isso podemos discutir. Entretanto, a Administração tem que ter uma atuação, com ou sem a presença de um juiz.

No caso de São Paulo, há uma dificuldade enorme de a Secretaria fazer a transferência de preso. A transferência rápida de um preso exige a ação rápida de quem está administrando. À noite, é difícil encontrar um juiz e comunicar-se com o juiz corregedor dos presídios.

Deputado Marcos Rolim, eu gostaria que colocássemos no texto algo que desse uma mobilização maior, porque entendo que só a figura do juiz complica a situação.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – De qualquer forma, como estamos tratando das competências do juizado, a mudança no texto não seria feita aqui. Teremos que ver, na parte do Departamento Penitenciário, a questão da transferência, a fim de acrescentar a idéia.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Registro que também sou contrário a isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – S. Exª diz que, em outro segmento, colocará a participação das pessoas ligadas à Administração na transferência de presos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Entendo que seria muito complicado decidir isso apenas o juiz.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Proporei outra redação na parte do Departamento Penitenciário para analisarmos como será, em casos de emergência, a transferência provisória.

O Item nº 12 era do Deputado Moroni Torgan.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Quero entender isso, porque há um risco enorme em credenciar muita gente para entrar em presídio. Quero saber como é. As pessoas que trabalham com direitos humanos já têm a autoridade legal para fazer a fiscalização e tudo o mais. Qual é a modificação?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Na verdade, a explicação é a seguinte: defendo que um dos problemas mais sérios dos presídios é que eles são instituições fechadas. O que acontece lá dentro não é conhecido. A luz pública não incide sobre aqueles muros, sobre aquelas grades. Então, as pessoas não sabem o que ocorre. Sempre que temos uma instituição fechada, cujos procedimentos ocorridos ali dentro não são de conhecimento público, o que há de pior nas pessoas emerge. O cidadão que age sabendo que a sua ação permanecerá obscura, vai sempre promover aquilo que há de pior nele.

Um dos segredos para reformarmos o sistema penitenciário brasileiro é tornar os seus procedimentos os mais públicos possíveis. Quanto mais luminosidade houver dentro dos presídios, no sentido de presença da luz pública, melhor.

Qual é a forma de garantir isso? A Lei de Execução Penal já estabelece que os juízes têm a obrigação de visitar os presídios uma vez por mês, e muitos não vão. Quer dizer, muitos vão, mas não é praxe, no Brasil, essa visita sistemática. Alguns juízes e promotores têm uma forma muito interessante de fazer inspeção em presídio. A primeira coisa que fazem é ligar para o diretor e marcar o dia que farão a inspeção. O Diretor, então, prepara o cenário: o presídio é maquiado, limpo, fica cheiroso, a comida melhora naquele dia, para que possa haver a inspeção. Não satisfeitos de avisar sobre a inspeção, quando eles entram no presídio para conversar com os presos, vão acompanhados de uma escolta de guardas armados – em geral, guardas penitenciários – para conversar com os presos. Perguntam: "Como está a situação aqui? Há alguma denúncia de espancamento?" Não, Doutor (que esperança!) Aqui não há nenhum problema de espancamento."

O juiz sai dali, e os presos continuam. É claro que nenhum deles vai relatar ou fazer uma denúncia para qualquer autoridade na presença de alguém da própria instituição. Então, essas inspeções, a rigor, não funcionam.

Qual a forma que estamos propondo aqui? Que o juiz credencie pessoas com reconhecida idoneidade moral.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Vai ficar sob a responsabilidade do Juiz.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É claro. O juiz é que credencia.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Item 3.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh tinha pedido. Acho que era mais um esclarecimento.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho que é obrigação do Ministério Público propor a ação.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos ao **caput** do art. 85.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – "O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com sua estrutura e finalidade, não podendo ser excedida em nenhuma hipótese, sob pena de crime de responsabilidade de autoridade responsável por esse ato."

Aqui começa aquela dinâmica toda que vem adiante.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – São várias dinâmicas, e a razão do destaque é essa. A princípio, concordamos com o **caput**. Agora, como vai ser feita essa adequação é que é o problema.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deixe-me explicar, para que os Deputados possam compreender qual a proposta. A Deputada Zulaiê Cobra não estava aqui quando apresentei essa idéia, que talvez seja a mais importante da proposta, de como enfrentar a superlotação. Reputo que essa é a mãe dos problemas. Com a superlotação prisional, nenhuma outra situação vai ser resolvida. Não vamos ter segurança nos presídios, não vamos ter dignidade da pena, não vamos acabar com a violência. Superlotação é o primeiro problema grave de todos.

Estamos pretendendo enfrentar isso numa escala gradativa, moderadamente, em cinco anos. A minha idéia é a de que, nesse período, acabemos com a superlotação no País.

A proposta é atribuirmos aos juízes das execuções que estabeleçam a lotação de cada presídio sob a sua jurisdição. A Comarca X tem cinco presídios sob a jurisdição desse magistrado, que vai estabelecer qual a lotação do presídio – o discernimento é do Juiz. Ele, então, vai até o presídio e constata que a lotação é de 500 presos, mas há mil presos lá dentro, uma superlotação. Ele emite uma declaração de ausência de

vagas. Os que estão lá ficam, pois ele já estava superlotado. A diferença é que não irá entrar nenhum outro condenado, a não ser que se crie uma nova vaga. O juiz pode criar uma nova vaga, liberando um que esteja mais próximo do livramento condicional ou de progressão de regime.

Então, a idéia seria induzir um efeito que seria o seguinte: na medida em que pessoas que praticaram crimes graves são presas e precisam ser encaminhadas ao presídio, cria-se uma demanda objetiva para que se crie vaga. Quem vai sair? Vai sair o preso de menor potencial ofensivo condenado por delito...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Inclusive impor ao Poder Executivo a construção de novos presídios.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – E impor ao Poder Executivo uma demanda de aumento de construção e etc. Essa é a idéia. Seguramos a demanda, e o tempo, com as progressões e livramentos, vai diminuindo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Deputado Rolim, consigo entender a idéia e acho que V. Exª tem razão, mas examinemos o seguinte quadro: o juiz determina que são 500 e há 1.000. Sabemos que 10 prisões são decretadas por dia. O que ele faz com esses 10? Suponhamos que falte, para o livramento condicional, um ano de pena. Como vai tirar?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – São duas possibilidades. Não é só o livramento condicional. Há também a progressão do regime fechado para o semi-aberto.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Para se passar do fechado para o semi-aberto há pressupostos.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Claro! Claro!

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Se os pressupostos não são preenchidos tanto para o livramento...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O que estiver mais próximo. A idéia é essa.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas, com o que estiver mais próximo, vai-se modificar uma decisão. E o que se faz? O promotor vai recorrer? Como funciona?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Estamos atribuindo ao juizado de execução a prerrogativa de criação de uma vaga.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Suponhamos que se atribua ao juizado. Está-se, ao mesmo tempo, dizendo que o juiz de execuções modificará a sentença do outro juiz que estabeleceu a pena.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É isso mesmo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Como se vai fazer isso?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Vou mais além...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Estou falando em termos de legalidade.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB– SP) – A responsabilidade do preso é da competência da Justiça. Portanto, a Justiça tem que estar à altura dessa competência. Se temos um juiz que se chama juiz da vara de execuções criminais, ele é responsável por essa missão. Além de estar constantemente na cadeia, ele sabe que, se houver uma lotação, a responsabilidade é dele. Na reforma do Poder Judiciário, eu queria que esse juiz fosse multado porque a responsabilidade é do Estado, mas passa por ele. Por quê? Porque o Estado tem um corpo que pertence ao Poder Judiciário, que é responsável diretamente. O secretário de assuntos penitenciários é responsável, mas o juiz é muito mais. Porque é o juiz que sabe quantos há naquela cadeia. Ele tem obrigação. Em cidade grande, dirão que há muitos juízes. E em cidade pequena, Sr. Presidente, em que há um juiz só? Ele sabe que a cadeia está lotada. Então, a responsabilidade é dele. Ele tem, sim, uma responsabilidade sobre a lotação. Portanto, ele tem de tomar uma atitude junto ao governador, junto às autoridades e dizer: "Não, senhor, aqui não entra mais nem um preso, e, se entrar, vou mandar prender quem está colocando preso". Ou temos uma justiça digna ou vamos ter uma justiça de "faz de conta".

Já conversei isso com vários juízes e corregedores que me disseram: "Você está brincando comigo". Se eu fosse delegado de polícia, não admitia, no meu distrito policial, nenhum preso condenado lá. Não admitia! Eu dizia isto ao Governador Mário Covas: se fosse delegado titular do distrito, colocaria todos na rua algemados para tomar sol para que quem passasse na rua os visse. "Quem são esses?" São os presos do seu distrito policial. Falou para mim o Governador Mário Covas: "Ainda bem que você não é delegado de polícia". Como delegado de polícia titular do distrito, não vou querer que o meu distrito fique em função de tomar conta de preso. A polícia não está aí para isso. A responsabilidade do juiz é muito grande.

Em alguns Estado já está ocorrendo algo inédito neste País: o juízes estão ficando mais enérgicos.

Mas eu venho de um Estado em que a energia não existe. Temos uma incrível casa de detenção: 7.500 presos hoje. Estivemos lá com o Combate à Violência. E esta Comissão não pôde entrar. Passei anos, anos e anos entrando em qualquer cadeia e penitenciária do Estado. Hoje não podemos entrar mais. Por quê? Porque não há controle sobre os presos. É isso o que está acontecendo, Sr. Relator, Deputado Moroni. Não é o fato de os presos estarem mais agitados. O controle sobre os presos não existe. Nenhum! Nenhum! Nenhum!

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – E também por conta da superlotação.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB– SP) – Exatamente porque está superlotado. Por quê? Porque eles têm medo. Eles vão amontoando os presos e, depois, ninguém mais entra porque é perigoso. Estivemos lá, e o Diretor da Casa de Detenção, Dr. Jesus – aliás, muito elogiado pelo Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, quando houve a mega rebelião, em fevereiro de 2000. Ele disse-nos claramente: "Não sou responsável pela integridade física dos Deputados. Se o senhor passar desse portão para lá, não sou mais responsável." Ao se expressar dessa maneira, o diretor de uma penitenciária ou de uma casa de detenção demonstra que já perdeu o controle.

Devemos responsabilizar não apenas os diretores das casas de detenção ou das penitenciárias, mas também o juiz. Esclareço todos os membros desta Comissão que o juiz é responsável pelos presos, pois quem condena deve responder por seus atos. E existe o juiz dos corregedores dos presídios. Portanto, é preciso haver essa responsabilização.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Há uma premissa no **caput** do art. 85. Quem é a autoridade responsável nesse caso? É o juiz?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Pode ser o juiz, no caso de ele autorizar a entrada de um preso em uma cadeia em que não haja vaga, ou o próprio Poder Executivo, se encaminha, por exemplo, o preso provisório.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Ou o próprio Governador.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Pode ser o próprio Governador.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – No entanto, o Governador poderá dizer que não sabe o que se passa e chamar o Secretário, que informará que é o juiz quem manda. Então, acho que os três, de comum acordo. O Poder Executivo e Poder Judiciário.

Por isso sempre afirmo que o Ministério Público não tem nenhuma função. O Ministério Público está fora.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Se avaliarmos concretamente a situação, Deputada Laura Carneiro, perceberemos que, em qualquer presídio brasileiro, se encontrará metade dos presos com lapso temporal vencendo a progressão de regime. Por não terem assessor jurídico nem advogado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Existe outro problema.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É possível enfrentar o problema da superlotação se essa for a intenção, mas ninguém se responsabiliza por esse fato. Estamos analisando, agora, a responsabilidade do juiz.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – No mérito, considero a proposta excepcional e avançada, e acredito que todos concordam. O maior problema dos presídios é realmente a superlotação. Entretanto, quando essa lei entrar em vigor, não teremos mais como prender ninguém.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É necessário soltar os que já podem ser soltos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas alguns não podem ser soltos.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Há muitos que podem.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – No Ceará, a OAB, a Defensoria Pública e outros órgãos fizeram a revisão. Todos que deveriam ser soltos já foram soltos.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas nem todas as seccionais da OAB fizeram isso.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – E o presídio já atingiu sua capacidade máxima.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – A preocupação é com o livramento.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Há presídios no Rio de Janeiro e em São Paulo que já duplicaram sua capacidade, alcançando, inclusive, o número limite. Por esse motivo, não prendem mais ninguém.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Deputado Moroni Torgan, em São Paulo, no período em que fui advogada, fizemos vários mutirões, com duração de 90 dias, em que se soltavam mil presos. Atualmente, não existe mais esse procedimento.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Houve um mutirão semelhante no Ceará. Contudo, aproximada-

mente 10% dos presos, apenas, tinham esse problema, já que 90% estavam em situação legal.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas não é isso que o Deputado Moroni Torgan está falando.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – A minha preocupação está em onde colocar os presos do Rio de Janeiro e de São Paulo até essa adequação ocorrer.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Até a adequação ocorrer, construiremos mais presídios.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas eu não posso punir a sociedade por uma deficiência do Estado.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Devemos punir os responsáveis.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Conforme essa legislação, quem está preso não sai, mas também não entra mais ninguém nos presídios. Até atingir o número limite não entra mais ninguém.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – A menos que se crie uma vaga. Por isso, estamos fazendo um mecanismo de criação de vaga para soltura de alguém.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas não pode ser assim. Os crimes de menor potencial ofensivo perfazem 20%. A partir desse índice, deve-se atribuir essa medida àqueles que cometeram crimes de ameaça ou usaram de violência.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deputado Moroni Torgan, 20%, se forem excluídos os presídios de segurança máxima do Brasil, que somam meia dúzia. No restante a proporção é inversa: 80% dos crimes são de menor potencial ofensivo. É a grande maioria.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não sou contra a sua proposta e considero-a um grande avanço. No entanto, devemos dar um prazo para que esse fato ocorra.

Afirmamos que o Governo deve construir novos presídios. Porém, esse procedimento demanda tempo, e a sociedade não pode pagar pela espera.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Concordo com a idéia de acrescentarmos uma disposição transitória ao final, estipulando um prazo para que essa medida entre em vigor – por exemplo, um ano.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeito.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É uma saída interessante.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Um ano é pouco. Ninguém constrói um presídio em um ano.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Constrói sim. Eu construí um mundo em um ano. Construímos 10 em São Paulo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Devemos pensar em termos de Brasil, de modo geral – por exemplo, o caso de São Paulo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Há a questão do orçamento, em que também precisamos pensar.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não se constrói um presídio assim.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O período de dois anos está bom. O Governo que não conseguir construir presídio em dois anos pode desistir.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas há verba orçamentária para isso.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – É necessário orçamento e previsão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Há o fundo penitenciário. Verba à vontade.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não podemos ter mais benevolência com os governos, nesse campo, nesse aspecto. Nem com o criminoso e nem com quem toma conta de criminoso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É o único setor que tem recursos suficientes.

A SRA. ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP) – Estamos aqui, Deputado Moroni Torgan, numa Comissão que é exceção à vida, estamos aqui fazendo uma coisa maravilhosa. Se ficarmos numa legislação que é muito parecida e semelhante a que tivemos no passado, não vamos chocar – pode até nem ser aprovado no plenário, muitas entidades poderão ser contra, mas temos que ousar, senão não vamos fazer aquilo que é estabelecido em termos de Governo.

Em São Paulo já fizemos 25 novos presídios, até antes da morte do Mário Covas. Depois que o Governador morreu, estamos fazendo mais 25 presídios, são 50 presídios em 8 anos, fora as provisórias que estamos construindo. A responsabilidade, não sei se o Relator colocou aí, Deputado Marcos Rolim, é do Governo Federal, pois o Governo Federal tem a obrigação de fazer presídios federais.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sou a favor de tudo isso, só quero dar um espaço razoável para que possa ser construído. Acho que três anos é o mínimo, estamos no fim de um governo...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não, não, dois anos, é o mínimo...até provar isso para entrar em vigor...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É a única área que tem recurso, é o Fundo Penitenciário.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O Governador lá, seja Olívio ou quem quer que seja, vai para a cadeia também.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O nosso Presidente já foi Governador, ele está falando que dois anos é um tempo necessário e bom.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É a única área da administração pública que tem recursos disponíveis, o Fundo Penitenciário. Conseguimos em um ano construir 10 presídios no entorno, na Grande São Paulo, para desativar o Carandiru. Ficaram prontos os presídios e não sei por que o Carandiru até hoje não foi desativado.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP) – Agora, preciso defender o meu Estado. Aqueles 10 que foram auxiliados pelo Governo Federal com o dinheiro que V. Exª ajudou a mandar – além de V. Exª outros Ministros. Além dos 10, foram 25 no todo, e mais 25. Estão requerendo mais 25 porque não deu. É muita gente, são 7.500 homens só na Casa de Detenção, fora os distritos policiais. Os distritos policiais hoje têm uma população maior que as penitenciárias somadas e a Casa de Detenção.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo, dois anos?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu proponho três anos.

OSR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aí nada vai funcionar.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Vamos votar. Proponho dois anos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Quem conhece o Orçamento sabe as dificuldades de o novo Governo colocar na lei orçamentária essa previsão.

A SRA. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – São duas coisas diferentes. O orçamento que já tem o Fundo Penitenciário...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Suficiente para construir todos os presídios de que o Brasil precisa.

A SRA. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, claro que não. O que é muito simples, se esta Comissão não tem só essa atribuição de redigir essa lei, e ela, na verdade, faz uma sistematização de tudo, no relatório de planos e programas, no item I de relatórios e programas "Recursos necessários para em dois aos construir o número de presídios necessários.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não vou ser obstáculo para os dois anos, mas acredito e, como vice-Governador vi esse problema, não estamos falando em fazer um projeto para construir alguns presídios, estamos falando em resolver o problema dos presídios no Brasil. Se essa lei entrar em vigor, não tem nada de paulatino, no presídio que não tiver vaga não entra preso.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Concordo com os dois anos; a única coisa que me preocupa é que, mesmo em dois anos, do jeito que as coisas andam, não sei se conseguiremos, mesmo com a suspensão, mesmo com a privação de regime, mesmo com o livramento condicional, continuar tendo as vagas todas.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mesmo com as penas alternativas.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mesmo com as penas alternativas, deve continuar havendo as vagas todas. São Paulo é o exemplo maior. Então, tenho medo de que nós, de alguma forma, não possamos fazer isto – e aí eu me declaro contra. Eu não posso pedir, autorizar. Não consigo pensar como escrever isto: autorizar o juiz da VEP a modificar uma decisão do juízo criminal.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas ele não vai modificar a decisão do juízo criminal.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, o que ele está dizendo é isso. Esperem um momento. Os senhores não entenderam o que disse o Deputado Marcos Rolim. Foi a minha pergunta. O Deputado Marcos Rolim disse o seguinte – vamos tentar lembrar...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – V. Exª me permite, pela ordem, manifestar-me. Gostaria que, depois, a Deputada Zulaiê Cobra sentasse aqui. Eu, infelizmente, tenho que viajar daqui a pouco. Quero só exprimir o meu ponto de vista. Sou contrário, mas não vou impor obstáculo a isso. Compreendeu? Temos que elaborar um pouquinho melhor. Ao mérito da idéia sou totalmente favorável. A forma como ela se apresenta creio que poderia ter uma elaboração maior.

Quero apenas consignar o meu voto com respeito às progressões de regime.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O art. 112?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Quanto ao art. 112, eu não teria muita coisa contrária em infrações de menor poder ofensivo. No tocante ao art. 112, alíena "a", também não a teria, porque já é uma evolu-

ção: de 1/6 passa para 1/3, pelo que entendo. Eu considero que, no art. 111, alínea "b", há uma disparidade ferrenha. Creio que não pode ser metade. No máximo, no máximo, 2/3. Para crime hediondo, dá para o 112 "b", na página 15.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Está dando progressão?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Progressão para crime hediondo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas votamos contrário no caso de seqüestro.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então, nesse caso, quero manifestar a minha idéia totalmente contrária.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu também sou contra. Ao contrário, pedi regime fechado. Aprovamos o regime fechado para seqüestro.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então, faço essa restrição ao art. 112, alínea "b". Ao **caput** do art. 112 sou favorável. Com o art. 112, alínea"a", também comungo, porque já considero um progresso grande. Mas, à alínea "b" do art. 112 sou totalmente contrário.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – E eu também.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu também.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Infelizmente tenho que ir, porque não tenho opção. A Deputada Zulaiê Cobra poderia ficar ao meu lado, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos aqui ao parágrafo único. Dois anos. Está de acordo?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu sou contra, mas não sou obstáculo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sei que V. Exª tem de pegar um avião. O meu problema não são os dois anos. Concordo. A minha preocupação é outra. O que o Deputado Marcos Rolim disse foi outra coisa. S. Exª disse: "Como escrever isso? Deputados Wanderley e Zulaiê, me ajudem". Vejamos. Suponhamos que o juiz da ação penal ou o júri proferiu determinada sentença. Suponhamos que o júri tenha dado uma sentença máxima de 30 anos para homicídio. Não há agravante. No total, a pena chegou a 30 anos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sou favorável ao mérito, desde que se dê outra redação.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Com o livramento, 1/3 da pena. Não chegou lá. Não há como tirar mais ninguém. Eu não posso mudar a sentença do juiz.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Nem vai mudar.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas o ele está dizendo é que pode.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não, salvo se houver previsão legal para isso, Deputada. Estamos criando previsão legal para isso.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas ele está querendo criar previsão legal para o juiz. Pelo amor de Deus, os senhores têm de ouvir o que ele está sugerindo. O que ele está sugerindo é exatamente o que estou dizendo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Só um momento. Quero explicar.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Os senhores não estão dizendo o que ele está dizendo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deixe-me só tentar esclarecer qual é a proposta. O juiz estabelece a lotação do presídio sob a sua responsabilidade. Havendo superlotação, ele declara a inexistência de vagas. Assim, não entra mais nenhum preso neste presídio que não tem vaga, salvo se o juiz da Vara de Execuções criar uma vaga neste presídio. O que vai ocorrer sempre, naturalmente quando houver um preso acusado de um crime grave, prisão provisória, por exemplo. O sujeito matou alguém. Foi preso em prisão provisória. Tem de ser encarcerado. É evidente que o juiz da Vara de Execuções não vai dizer: "Não, não tenho vagas. Este cara vai ficar em liberdade". Ele vai prender esse sujeito, vai mandá-lo para o presídio. Só que ele vai tirar um de lá. Quem ele vai tirar? Aquele que estiver, segundo os critérios da progressão de regime ou de livramento condicional, mais perto de alcançar esse benefício.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Esse "mais perto" é que me assusta.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas não tem nada a ver com o juiz que sentenciou. O juiz sentenciou. Acabou. Ele nunca mais vai ver o preso, Deputada Laura Carneiro. A responsabilidade do juiz que sentencia acabou; ele não está interessado. O juiz das execuções é que vai tomar conta do preso; não se vai mudar a sentença anterior. Ele vai equacionar a execução, Deputada Laura Carneiro. E, aliás, eu acho ótimo isso.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Vamos adiante, então? É de dois anos essa cláusula de **vacatio**, não é?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas como ficou a redação dos dois anos?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Terei que verificar isso, mas a idéia é esta: que vale a partir de dois anos da aprovação.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Certo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O Deputado Moroni Torgan tem essa redação na dinâmica do 112, "b". Quero só explicar, Deputadas Laura Carneiro e Zulaiê Cobra, qual é a proposta.

A redação atual da Lei de Execução Penal foi mantida pelo Deputado Ibrahim Abi-Ackel no seu parecer sobre a reforma da parte geral do Código Penal: progressão de regime com um sexto da pena cumprida para todos os casos.

Há uma lei extravagante, que é a Lei dos Crimes Hediondos, que não estabeleceu a possibilidade de progressão de regime, mas estabelece o livramento condicional com dois terços, o que é uma contradição, em termos. Vejam V. Exªs o problema existente. Vejam bem a desproporção da medida: a Lei dos Crimes Hediondos não permite a progressão de regime – ou seja, a transferência de regime mais rigoroso para o menos rigoroso é vedada pela Lei dos Crimes Hediondos –, mas essa lei admite o livramento condicional aos dois terços da pena cumprida.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas dois terços é diferente de um sexto.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sim, mas, com dois terços da pena cumprida, abre-se a grade onde o cidadão passou todo o tempo no regime fechado, e ele vai para a rua em liberdade. Com isso, a Lei dos Crimes Hediondos permite mais e veda menos.

O que estamos estabelecendo? Uma gradação nos critérios de lapso temporal para a progressão de regime: mantém-se um sexto da pena cumprida para crimes praticados sem violência ou grave ameaça contra a pessoa; em segundo lugar, estabelece-se um terço de lapso temporal para os demais crimes – eventualmente, crimes praticados com violência –; e, por último, estabelece-se um critério excepcional de metade da pena cumprida para a progressão de regime para os delitos mencionados, quais sejam extorsão mediante seqüestro, condenação por prática de latrocínio, crimes de tortura, terrorismo ou ações armadas contra o Estado Democrático de Direito, condenação por promoção de crime organizado, por estupro, atentado violento ao pudor, com violência real ou grave ameaça contra a pessoa.

Nesse caso, Deputada Laura Carneiro, veja bem que há uma outra diferença importante. Quero apenas que V. Exªs entendam a proposta. Se estiverem contrários, não há problema algum; podemos discutir.

Estamos estabelecendo que, nos dois primeiros casos, com lapso temporal de um sexto ou de um terço, a progressão de regime será automática, sem laudo da Comissão Técnica e de Classificação e sem decisão judicial, medindo-se apenas a conduta carcerária: se há falta grave ou não nos dois últimos anos de cumprimento da pena. Dois anos de cumprimento da pena sem falta grave significa que a pessoa tem boa conduta carcerária. Com um sexto da pena, há progressão de regime. Para um terço da pena, nos outros crimes, ocorre o mesmo.

Mas quanto aos chamados crimes hediondos... E não usei a expressão "hediondos", porque há alguns considerados hediondos que não menciono aqui, entre eles o tráfico de drogas. Divirjo quanto a isso e já expus aqui por que considero ser um absurdo tratar o traficante em todas as circunstâncias como se fosse a mesma coisa, quando 99% dos traficantes são meninos que foram pegos com uma trouxinha de maconha no morro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas isso vai mudar.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Somente por isso não usei a expressão "crimes hediondos".

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Na Lei nº 10.409, já há uma mudança.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Mas preferi mencionar os crimes. Nesse caso, a progressão não será automática; exige-se para ela metade da pena cumprida, laudo do Centro de Obervação Criminológica e decisão judicial. Portanto, nesses casos, há uma amarração da progressão muito forte.

A idéia de proibição da progressão é uma idéia insustentável, com o perdão da franqueza, porque logo após se admite o livramento condicional, sem a experiência de transferência de um regime mais rigoroso para um menos rigoroso, ou seja, o risco de que um apenado por crime hediondo, ao obter o livramento condicional, pratique de novo esse delito na rua é muito maior se ele não passar pela experiência de progressão de regime.

Estamos estabelecendo um critério duro de progressão, que é metade da pena cumprida mais laudo do Centro de Observação Criminológica e mais decisão judicial, criando, portanto, uma gradação, o que se inova na Lei de Execução Penal (LEP), porque pela LEP é um sexto mais laudo para todo mundo.

Creio que essa gradação está proporcionalmente muito bem distribuída; pelo menos a nossa tentati-

va foi a de bem distribuir de acordo com a gravidade dos delitos praticados.

Não sei se fica clara a proposta.

A SR.ª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Entendi a proposta e estou sendo absolutamente clara. Eu não sei se a solução é essa. Esse negócio de "quase no tempo" me assusta, quase no período da liberdade ou quase no período da progressão.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Onde tem "quase" aqui?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – É o que ele disse na proposta. No outro.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Na proposta não tem. Aqui está escrito o seguinte:

"Pleitear o benefício de progressão do regime, apenas após o cumprimento da metade da pena".

A SR.ª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, não estou no 112. Estou dizendo que no 112b, esse "quase" pode ser cinco anos. Qual é o "quase"? "Quase" pode ser cinco anos.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – A senhora está preocupada com o mais próximo.

A SR.ª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Quem é o mais próximo? Quatro ou cinco anos para cumprir ainda? O que é o mais próximo, um mês ou cinco anos?

Tenho a preocupação e, sinceramente, não me sentiria tão a vontade de votar assim tão em aberto. Entendo a preocupação de V. Ex.ª e acredito que tem razão naqueles crimes em que não há violência ou prejuízo maior. Não penso que vá resolver e disse isso claramente, a história do Lalau. Para mim, é muito mais importante o dinheiro do Lalau que ele na cadeia. É mais barato para o Estado se ele ficar em prisão domiciliar. Não é isso que me preocupa. Por outro lado, também não consigo imaginar que um latrocida, para o qual falta ainda para o livramento cinco anos, seja o que está mais perto de sair por falta de vaga.

Tenho uma preocupação real e tenho que pensar. Não consigo deglutir um negócio desses.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Mas está voltando ao artigo anterior, que não se aplica a latrocidas. Se lermos a redação do artigo anterior, verificaremos que os presos de menor potencial ofensivo encontram-se mais perto de uma concessão de benefícios. Não se aplica para esse tipo de crime.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas, e quando acabarem os de menor potencial ofensivo?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a compreensão do Relator, dos Srs. Senadores e Deputados, quero convidar a Deputada Laura Carneiro para assumir a Presidência dos Trabalhos, salientando que, ao final, deverá a ilustre Parlamentar convocar uma reunião para a próxima terça-feira, às 17 horas.

Consta da pauta da reunião de hoje apenas esse processo que está em discussão, levando-se em conta que os itens, exceto os destacados, estão aprovados.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Estamos no 112b.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – A minha preocupação é o conceito lá de trás.

O SR. –Qual é o artigo mesmo?

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – É o conceito do art. 85.

Começa no art. 85, página 13. Tudo começa aí, essa é a base. Não estou nem falando do texto e, sim, do conceito que V. Exª passou e que entendi.

O SR. – É o § 3º?

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Não, quando fala no art. 85 em que se parou de ler...

O SR. – É o § 3º do art. 85?

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Não estou dizendo porque não li.

O SR. – A sua preocupação está no Art. 85, § 3º.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – É isso.

"No caso de não haver vagas para o recolhimento do condenado, o juiz da execução penal poderá criá-la, procedendo revisão na lista dos condenados e liberando aquilo que estiver mais próximo de obter o livramento condicional ou progressão de regime, preenchendo o maior de requisitos previstos no art. 83."

O que é esse mais próximo? Dois anos? Cinco anos? Um ano?

O SR. – E a preocupação de S. Exª é que aqui não fala em menor potencial ofensivo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Proponho uma retificação melhor. Entendemos o espírito...

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – O espírito todos entenderam.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – ...mas tínhamos que ter um certo cuidado com esse "mais próximo".

O SR. – Talvez o menor potencial ofensivo não seria...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Talvez a precaução maior seja após a palavra regime, entre os condenados de menor periculosidade, porque estabelece um critério de valoração.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Aí melhorou.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Por exemplo, de repente pode-se ter alguém que praticou um latrocínio que esteja bem próximo de uma condicional, mas, como é mais perigoso, vai-se liberar um outro que seja menos...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Isso é importante.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Creio que sim.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então, como ficaria?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Entre os condenados de menor periculosidade, depois de progressão de regime. Coloca-se uma valoração subjetiva por parte do juiz. Bem, estamos no 112-B, é isso, Srª Presidente?

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Continuo com a preocupação, mas bem minorada, digamos assim.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – E fala também que é o maior número de requisitos previstos no art. 83.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Claro. Portanto, vou colocar em votação...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não estamos votando. Estamos passando direto. Quando há consenso, passa. Depois, passa por votado.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Agora estamos no art. 112-B, que trata dos crimes hediondos – os condenados pela prática de crime de extorsão mediante seqüestro: hediondo; os condenados pela prática de latrocínio: hediondo; crimes de tortura, por terrorismo, por ações armadas contra o sistema do estado democrático de direito. Os que foram condenados por estupro ou atentado violento ao pudor com violência real ou grave ameaça poderão pleitear o benefício da progressão de regime apenas após o cumprimento de metade da pena. E o homicida? E o homicídio qualificado?

O SR MARCOS ROLIM (PT – RS) – Exatamente. Essa é a discussão. Gostaria de lembrar que os homicidas são, via de regra, os presos com melhor comportamento na cadeia. Em geral, réus primários. E, normalmente, os que jamais reincidem.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Uma coisa é normalmente...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Normalmente não. Estatisticamente correto. Chamamos de crime de sangue. O crime de sangue não se repete. Ele mata aquela mulher, casa com outra, e nunca vai colocar a mão em outra mulher. É aquela que ele queria matar. É aquela que...

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Não. V. Exª está falando do homicídio simples.

O SR. – Homicídio de briga de bar, essas coisas.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Não. Está falando de homicídio simples.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas aqui não está homicídio simples. Aqui está homicídio...

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Não. Não está homicídio nenhum.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Latrocínio é uma forma de homicídio.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Não. Só o latrocínio. Mas aí é roubo e depois homicídio.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – V. Exª queria homicídio qualificado? Homicídio mediante emboscada?

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Não. O que tenho medo não é disso. Na verdade, tenho medo porque aqui alteramos toda a dinâmica da lei de crime hediondo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Estamos resolvendo um problema.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Mas isso é diferente de tudo que votamos, como, por exemplo, no caso de seqüestro, quando o crime é considerado hediondo. Primeiro, para que seja hediondo, o condenado deve ficar em presídio de segurança máxima Manteve-se a questão da impossibilidade de progressão. Votamos isso há duas semanas.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Eu havia argumentado, Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, que há um paradoxo na lei dos crimes hediondos, que proíbe a progressão para os chamados crimes hediondos, mas admite o livramento condicional com dois terços da pena. Proíbe o menos e autoriza o mais. O que estamos propondo com essa gradação é, na verdade, uma diferença a partir do perfil criminoso. Um sexto da pena como lapso temporal para os crimes sem violência, um terço para os demais, e metade da pena, mais laudo da decisão judicial para esses crimes especialmente graves. É uma fala bastante cuidadosa de garantia à progressão. Não estamos tratando de livramento condicional, mas de progressão de regime privado.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Posso fazer uma sugestão? Se V. Exªs acatarem, poderíamos, até porque o Deputado Moroni Torgan também é contrário, pois é um tema que requer verificação de todos os tipos, em função das votações desta própria comissão, manter uma simetria. Ontem votamos algumas qualificadoras de homicídio que não existiam. Colocamos no rol dos crimes hediondos. Devemos estudar os crimes hediondos, então temos que pegar a Lei dos Crimes Hediondos e verificar crime por crime.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não, se há possibilidade de um acordo para a redefinição dos delitos...

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Penso que podíamos não votar o art. 112, "b" agora.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não, podemos até aprovar o espírito, digamos assim. E estamos abertos para mudar essa redação dos delitos, sem problema.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Então, é o que eu quero dizer. Destacamos o art. 112, "b" para ser votado na terça-feira, porque aí temos vagar para estudar, pensar e continuar o resto do projeto.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Por mim, está bem. Vamos adiante.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – V. Exªs concordam?

Então, o art. 112, "b" ficou para votação na terça-feira.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O próximo destaque é no art. 126. É a questão da remissão por estudo. O destaque era do Deputado Moroni Torgan.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não, o destaque é meu.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É de V. Exª? Desculpe, então.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho e pelo estudo, parte do tempo da execução.

Eu queria aumentar o leque da remissão, pelo trabalho, pelo estudo, pela produção artística, pela produção religiosa, pela produção cultural. Eu não trabalho na cadeia, mas ensino a Bíblia, dou curso. Isso é remissão de pena. Eu não trabalho nem estudo na cadeia, mas pinto, dirijo teatro, sou técnico do time de futebol que joga no final de semana; estou remindo a pena.

O que é remissão? É toda atividade do preso que seja produtiva, que seja positiva. Ficar entre o estudo e o trabalho exclusivamente é restringir o conceito de remissão. Então, a minha sugestão é que façamos pelo trabalho, pelo estudo, pela produção artística e cultural dentro do presídio, por atividade religiosa dentro do presídio, porque quem ensina a Bíblia não fica querendo fazer motim nem rebelião.

O que estou pensando é que só o trabalho e o estudo é muito restrito. Temos que aumentar o conceito de remissão.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Eu talvez tenha uma sugestão para que pudéssemos resolver. Primeiramente, a intenção explícita é a introdução da remissão pelo estudo, na Lei de Execução Penal, que não está prevista. Tanto quanto eu saiba, há um único Estado do Brasil onde, indistintamente, todos os juízes estabelecem remissão por estudo, que é o Rio Grande do Sul. Há mais de dez anos, os juízes de execuções do Rio Grande do Sul estabeleceram um pacto entre eles e todos concedem remissão por estudo, com efeitos muito positivos, porque acabou sendo um estímulo muito grande para que os presos possam estudar.

Em regra, no Brasil, se há experiência, não conheço, não são experiências consideráveis. Então, a idéia é colocar a remissão pelo estudo.

Agora, penso que a sua preocupação talvez pudesse ser melhor contemplada se colocássemos um parágrafo dizendo que considera-se trabalho, também, para efeito de remissão, toda e qualquer atividade produtiva, artística etc. Penso que fica mais bem amarrado do que descrevê-las todas.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não há problema.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Assim fica bem.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Aqui já há o § 1º e o § 2º.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Vira § 3º. Então, é a inclusão do § 3º, com a redação. V. Exª quer redigir logo?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Outras atividades produtivas. Proponho uma redação para colocar num outro parágrafo. Talvez teria que ser o § 1º, renumerando os outros.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Na redação final.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Isso.

O próximo destaque é no art. 148, "a" . Eu não anotei quem fez: "A execução da pena de restrição de direito será suspensa quando sobrevier ao condenado doença mental."

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Onde é?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Art. 148, "a", página 17.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Esse era um destaque do Deputado Moroni Torgan.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Penso que sim.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Ele me falou que era. Ele não tinha entendido direito o espírito: "A execução da pena de restrição de direito será suspensa quando sobrevier ao condenado doença mental."

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP)– E quem atesta doença mental? Porque aí ele fica louco porque sabe que como louco ele vai embora.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – O esquizofrênico é esquizofrênico a vida inteira.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Para isso, há essa comissão técnica de avaliação médica, que estabelece o laudo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não era bom colocar aqui?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sim, há, no começo. Criamos inclusive uma comissão técnica de avaliação médica, que estabelece esses laudos.

Agora, veja bem, no caso, não estamos tratando de pena privativa de liberdade, mas de pena de restrição de direitos.

O SR. – E quando sobrevier após a sentença. Não é isso?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É isso.

O SR. – Não é quando souber antes que é esquizofrênico, mas quando ele tiver uma doença mental após a condenação. Pelo menos foi o que entendi.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É isso mesmo. E no caso de restrição de direito.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – De qualquer jeito, passa pela Comissão.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Passa. Alguém tem que atestar, não é?

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Mas não é melhor especificar?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Já está lá no começo.

Podemos ir adiante?

Destaque no Título VIII, do Procedimento Judicial, página 18, § 2º: "É indispensável a presença do apenado na decisão sobre o incidente proposto."

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não considero indispensável a presença do apenado na decisão sobre o incidente. Acho até que, às vezes, recomenda-se a dispensabilidade dele. Porque retirar o preso da cadeia, levá-lo ao juiz da execução, muitas vezes, corre-se o risco de segurança. Então, quando o incidente for proposto pelo apenado, é indispensável a presença dele. Restringir a presença dele, só quando ele tem interesse direto. Aqui está assim: "É indispensável a presença do apenado na decisão sobre o incidente proposto". Quer dizer, é tirar a pessoa do presídio, levá-la para a Vara das Execuções Criminais. Essa ida e vinda, essa situação, não é conveniente. O apenado tem a indispensabilidade da sua presença em decisão sobre o incidente por ele proposto. O Ministério Público, num processo de execução penal, abre um incidente. O juiz vai decidir e tem que chamar o apenado lá. Está errado isso.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – É um perigo, dependendo do apenado.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, estamos inovando em matéria de execução de pena. Por que não colocamos um dispositivo – eu não pude me manifestar – da obrigatoriedade de o juiz ir à cadeia?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Está colocado no art. 207. O último artigo estabelece isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então, nesses casos aqui, que são manifestações do preso, ou mesmo do Ministério Público, com relação à vida dele, o cumprimento de pena dele, era importante que o juiz fosse até lá. Acho que tínhamos que construir presídios já com um local apropriado para o juiz.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É o art. 207, último artigo.

Deputado Greenhalgh, a formulação que dei no art. 207 está muito aberta. Ficou assim: "...eventualmente demandados".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP)– É, vou fechar isso mais lá na frente. Vou tirar o "eventualmente".

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Talvez tivéssemos que amarrar aqui o seguinte: no caso do incidente na execução, fosse obrigatória a presença dele no presídio. Porque aí é fácil o apenado estar presente. Talvez fosse a forma de resolver.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Desculpem-me, nem sei se poderia falar, porque estou presidindo, mas quero lembrar que, por mês, são mais ou menos sete mil inquéritos, só numa das centrais da Baixada, sete mil ou oito mil inquéritos. Vamos

imaginar que vão virar ações penais, que, na grande maioria, serão eventualmente apenados, e vamos supor que, desses sete mil inquéritos, seis mil virem ações penais: o juiz tem que discutir seis mil ações, tem que ler seis mil processos.

Cuidado para não sonharmos com o impossível. A minha preocupação é só com o sonho.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Mas, neste caso aqui, estamos tratando de incidente da execução.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Sei, mas não tem nem...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Na execução, não é o problema do inquérito, por exemplo, do acusado.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Sei, mas se não temos nem juiz da Vara Criminal, na VEP temos menos ainda. Temos menos juízes. É impossível. Tanto é que a OAB, o Ministério Público e pessoas de boa vontade fazem um mutirão. Senão, não precisava de mutirão. Se tivesse juiz suficiente, não havia mutirão, pilhas de processos.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, não é juiz insuficiente, é juiz preparado para suas funções. Lidar com preso é uma coisa excepcional. E o juiz precisa trabalhar também de acordo com essa excepcionalidade. Há muitos juízes que cumprem um horário só. Juiz que lida com presos, com cadeia tem que trabalhar o dia todo, as audiências tomam uma parte do dia e na outra, ele tem que estar lá vigiando, contendo, fiscalizando. Penso que o juiz corregedor de prisão tem que trabalhar o dia todo, com visibilidade e transparência, começando às sete horas da manhã e indo até as dezenove horas, não pode ser apenas naquele horário das treze horas em diante, até porque os presos requerem uma assistência permanente. Então ou eles vão para a cadeia ou eles abrem o seu tempo de trabalho, porque encontramos dificuldades muito grandes.

Todas as Varas de execução criminal – e falo isso em nome de São Paulo – são uma vergonha. Nada é encontrado; os processos desaparecem; a situação do preso é desconhecida, aonde ele foi, com quem está, se está com promotor ou se já voltou ou não, porque há um acúmulo muito grande de processos. As Varas de execução criminal eram no passado, há trinta anos, e continuam sendo hoje, um desrespeito total ao condenado.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deputada Zulaiê, gostaria de fazer uma proposta e não sei se é possível resolver essa preocupação do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh com o deslocamento, etc., e com o qual estou de acordo também.

Se déssemos uma redação alternativa para o art. 207. Poderíamos, por exemplo, tornar obrigatória a presença do juiz nesses casos de incidentes da execução no presídio? Resolvendo por essa ponta...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Então vamos criar o art. 208.

Art. 207 – As penitenciárias reservarão espaço adequado e seguro para a realização de audiências eventualmente demandadas pelo Poder Judiciário.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Tira a palavra "eventualmente".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não, "eventualmente demandadas".

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, "demandadas"; quando o Judiciário quiser, faz.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sim, quando quiser, faz.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Não é necessária a palavra "eventualmente".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sobre os incidentes...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Pode ser um parágrafo único: nos incidentes da execução...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Nos incidentes ele vai lá, e a presença...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Porque dessa forma mantém a presença do imputado, de quem promoveu a....

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas aí estamos só dando a presença do juiz? Não. As penitenciárias reservarão espaço adequado e seguro para a realização de audiências demandadas pelo Poder Judiciário.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Retire o "eventualmente".

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sim, é necessário tirar.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Devemos criar um parágrafo único, Deputado, que diga que nos incidentes é obrigatório ir lá. Não adianta chamar o preso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sim.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Eu gostaria de que essa presença fosse obrigatória sempre.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Nessa matéria vou me abster.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sim. O próximo destaque é sobre o art. 198 – acredito que seja também do Deputado Moroni Torgan –, nesse título novo que estamos criando sobre segurança prisional, não será admitido o porte de armas.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Refere-se às muralhas.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sim. Apenas lembrando, para quem não estava presente no momento em que o Deputado Moroni Torgan levantou uma objeção em relação à proibição de porte de armas letais dentro dos presídios – aliás, estamos fazendo agora o que o mundo inteiro já reconhece como norma básica de segurança, arma fora do presídio – a preocupação do Deputado é sobre quem está no serviço de guarda externa numa muralha do presídio, ele está armado, essa muralha faz parte do presídio ou está fora do presídio?

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Faz parte do presídio.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Então é uma preocupação justa, precisaríamos resolvê-la na redação do projeto, para que não paire nenhuma dúvida.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Acredito que talvez valesse uma exceção para as muralhas.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Estabelecer uma exceção.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Na vigilância do prédio?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Aqui diz: no interior dos estabelecimentos prisionais. Quer dizer, não será permitido o porte de arma letal. Os guardas de presídios, dentro do estabelecimento prisional, não deveriam usar as armas.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Mas o que vamos considerar como interior?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Agora, fora, tomando conta das muralhas...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – A muralha é considerada como parte interna do presídio, Deputada Zulaiê.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – O pátio também é interno.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Em geral, o guarda fica em cima.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Muito bem, mas ele está na muralha, e qual é a sua função nesse ponto do presídio?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – É portar arma e vigiar.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Exatamente, e eventualmente utilizar essa arma.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Por isso estamos até estabelecendo a exceção para as muralhas.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O difícil não é isso, o difícil é querer que atirassem num helicóptero que desceu pela primeira vez na história dos presídios paulistas. Nunca vi nada igual em 34 anos de experiência em presídios, um helicóptero descer no pátio de um presídio.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não, já vimos.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Vimos no Rio de Janeiro.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Agora, como é que o guarda da muralha poderia ter atirado? Ele também nunca viu nada igual e é muito mais novo do que eu, do que todos nós, quer dizer, não estou falando do Luiz Carlos Greenhalg que é tanto quanto eu antigo nos presídios, a Deputada Laura Carneiro, vou realçar, porque é uma moça nova, o Deputado Marcos Rolim é moço, o Deputado Wanderley, não sei de suas atividades, mas nós que convivemos com presídios. Todo dia eu estava lá e nunca vi um helicóptero descendo. Eu jamais atiraria sem saber que helicóptero era aquele. Atirar como?!

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Mas o helicóptero desceu com consentimento de um plano de vôo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas era um plano tão ousado que ninguém o conhecia.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – A muralha silenciou.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Vamos estabelecer claramente a questão das muralhas para que não pairem dúvidas.

O SR. – Deputada Laura Carneiro, eu gostaria de falar rapidamente sobre o sistema.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. – Primeiramente, eu gostaria de agradecer à Deputada Zulaiê Cobra, que não me relacionou nestas idades sexagenárias. Há agora, Deputado Marcos Rolim, uma tendência de suprimir muralhas nos presídios pela construção de cercas vivas. É uma concepção de arquitetura nova, e, se colocarmos o termo muralha, poderá, daqui a algum tempo, estar

superado. Então, penso que as guaritas e os pontos estratégicos de vigilância permanente deveria haver.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – V. Exª tem razão. Creio que a expressão concreta seja 'pontos de vigilância permanente'.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Ressalvados os pontos. "Não será admitido o porte de armas letais nem o depósito, salvo nos pontos de vigilância permanente."

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O próximo destaque é o do art. 201, com relação ao parágrafo único, Deputado Greenhalgh: "Em nenhuma hipótese será violado o sigilo de correspondência dos internos e condenados...". Há um parágrafo único que estabelece uma dinâmica de abertura de envelope, preservado o sigilo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Já tínhamos visto isso naquele outro caso, ressalvados os...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deixem-me explicar essa dinâmica. Não sei se todos têm essa informação. Não quero passar aqui a idéia de que o Rio Grande do Sul seja qualquer exemplo, inclusive na área penitenciária, porque não é.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Mas é completamente diferente de vários Estados.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Mas há diferenças bastante significativas reconhecidas em todo o Brasil em comparação com outros Estados.

Há uma portaria no Rio Grande do Sul, que já tem dois anos e meio de validade, que proibiu a violação do sigilo de correspondência dos apenados, o que é algo meio kafkiano, porque o sigilo de correspondência é um direito constitucional. Quando o Constituinte garantiu esse sigilo, não escreveu lá embaixo que o sigilo é preservado, exceção feita aos presos.

O fato é que em todos os Estados brasileiros, com exceção do Rio Grande do Sul, há dois anos e meio, quando um preso recebe uma carta, esta é aberta e lida, assim como ele escreve uma carta. Qual é o argumento para esse procedimento? Dentro de um envelope pode vir uma lâmina, um estilete, ou drogas. Por isso deve-se abrir e ler as cartas. No Rio Grande do Sul, uma portaria estabeleceu que, sempre que o agente de segurança do presídio tiver suspeita de que dentro do envelope possa existir algum objeto não autorizado, ele abre o envelope na presença do destinatário ou por alguém representando a massa carcerária, estabelece-se a revista sobre o envelope e se entrega a carta ao destinatário sem que ela seja lida. Ou seja, é uma forma de se preservar de um lado a segurança prisional e, de outra parte, o sigilo de correspondência, que é um direito constitucional. Essa é a mecânica que estamos estabelecendo pelo **caput** e pelo parágrafo. Quer dizer, como preservar a segurança abrindo, sem ler a correspondência, que não se pode fazer.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – O parágrafo único é a exceção do **caput**.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Mas não é exceção.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Mas o **caput** não dá chance à exceção mesmo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O **caput** fala do sigilo, que é quebrado com a leitura. O procedimento de segurança é a inspeção no envelope. É diferente mesmo. Se não se pode violar o sigilo da correspondência, parece que o sujeito não pode fazer a revista da correspondência. Ele pode fazer a revista da correspondência, só não pode ler o que está escrito na carta. Essa é a idéia.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Deixem-me falar uma coisa. Não sei se já passou aquele destaque, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – V. Exª tem a palavra.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Nós estávamos aqui discutindo a proposta da Relatoria do Deputado Marcos Rolim quando fomos chamados à CCJ para votação nominal. Quando voltei, já haviam ultrapassado alguns dos meus próprios argumentos ou destaques. Agora, há três destaques que eu gostaria de voltar. Um deles diz respeito ao Ministério Público quanto à questão de ele ter como uma de suas incumbências estabelecer proposta de execução penal e o outro quando ao fato de que, ao dirigir-se à vigilância de um presídio para uma visita, e detectar no corpo visitante alguma coisa que ele não poderia portar, ele é mandado embora e sua punição restringe-se a não fazer a visita naquele dia.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – V. Exª quer sugerir que a punição seja outra?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Pode-se prender em flagrante.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Perfeito. Agora gostei.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Veja só. Não dá para falar assim...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Isso está mais adiante. Não passou ainda.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Está bem. Então vou levantar essa discussão depois. No caso que estamos analisando, art. 201, pág. 19, de identificação ou suspeita da existência de item não autorizado, veja bem, na hipótese que escrevo uma carta marcando com um detento dentro do presídio que, na quinta-feira às 17h30min, vou pousar no pátio para resgatá-lo, havendo essa informação, a direção do presídio não tem o direito de ler essa correspondência?

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Ah, Deputado, impossível. Desculpe, mas...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Então temos diferenças nessa questão.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Temos.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não considero um sigilo de correspondência violado quando se tem fundadas razões de que, pela correspondência, esteja-se praticando crime.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Mais do que isso, você está defendendo a coletividade.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Quero ponderar com os Deputados. E se tivermos a informação de que um grupo de agentes penitenciária está traficando drogas? Nós vamos pegar a correspondência que eles recebem em suas casas, abri-las e lê-las? E se tivermos a informação de que o diretor do presídio desvia alimentos? Vamos abrir a correspondência e ler? Sei dos problemas que temos com a segurança, mas penso que aqui há uma necessidade de uma certa abstração formal. Temos um direito constitucional, que, aliás, é cláusula pétrea: o sigilo de correspondência é inviolável. Nem em ordem judicial...

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Mas se é inviolável não precisa estar aqui.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sim, precisa estar aqui porque ele é violado. Em 99% dos presídio brasileiros ele é violado.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Se ele é violado, é só entrar ao Ministério Público pedindo para verificar...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O que o senhor entende por violação? Abrir uma carta e ler rapidamente e ver se trata de assuntos banais.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É violação. A leitura é.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Para mim, não é. Ele é um preso perigoso. Não, mas determinados presos...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Estou de acordo com ele que é violação.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, mas determinados presos..

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Então não vamos ter unidade. Penso que abrir uma carta de um preso. Um preso recebe uma carta; abre-se...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não; estou falando de certos presos.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não, não; não de certos presos. Preso, qualquer que seja o preso tem o direito de ter correspondência.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, desse não estou falando. Não estou abrindo de qualquer preso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O problema é que, quando recebo exceção a essa regra.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O que estou falando?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Quando recebo a informação de que ali naquela correspondência está-se preparando a prática de um crime.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Uma fuga.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Aqui penso que o Estado tem o direito de violar.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas é esse o caso, Deputado. É o caso do PCC. Sabe-se que aquele é um preso ligado a um movimento político. Já se sabe de quem se trata.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Movimento político?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Esse PCC.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Não é um movimento político, é um movimento de uma organização criminosa.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não é um movimento político, Deputada Zulaiê Cobra.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – é uma PCC é o movimento deles, que tem até uma certa facilidade de reivindicações em nível até de rebeliões.

Eles estão muito bem informados, estão muito bem equipados.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Esse não é um movimento político.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas é um movimento deles, que falam que é um Partido dentro da cadeia.

Entretanto, se esse preso tem essa identificação, Deputado Marcos Rolim, ele não é um preso cuja correspondência estamos talvez tentando violar, ele é um homem que mantém contatos aqui fora.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – É só pensar em Bangu 1 e teremos quinhentos mil exemplos.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deputada Zulaiê Cobra, se formos estabelecer cada regra pensando nos problemas que a efetivação dos direitos pode causar, vamos acabar com praticamente todos os direitos, porque qualquer direito previsto na execução penal tem sempre um certo risco.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Ele tem sempre uma contrapartida.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Ele tem sempre uma contrapartida. O problema todo é esse. Por exemplo, se permitirmos que o preso receba a sua esposa para manterem relação sexual, aumentamos o risco de que essa esposa possa carregar para dentro do presídio um item não identificado. Então, vamos ter de reforçar a segurança, mas não vamos acabar com o direito de exercer a sexualidade por causa disso.

Também não vamos violar o sigilo de correspondência, porque, eventualmente, um preso pode planejar uma fuga. Na verdade, o planejamento de fuga – direi algo que é muito complicado de se dizer tão abruptamente -, do ponto de vista teórico, jurídica e formalmente falando, o preso tem o direito de planejar a fuga.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Também penso assim.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Também penso assim.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Absolutamente, ele tem o direito, assim como o Estado tem obrigação de impedir a fuga.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Claro.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Inclusive, a idéia de planejar não é delito nem é crime. Agora, quem viola uma carta pratica um crime.

Então, é um problema de princípio. Entendo a preocupação que V. Exªs estão expondo aqui, porque ela é real...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Entretanto, quem coloca dentro de uma correspondência uma pistola 9 milímetros também pratica um crime.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Pratica um crime. Isso, estamos resolvendo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Se dentro de um envelope têm uma pistola e, além disso, uma carta, a direção do presídio tem o direito ou, mais que isso, a obrigação de verificar essa situação.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Ela tem a obrigação de ler a carta.

Vamos ouvir o Deputado Wilson Santos.

O SR. WILSON SANTOS (PMDB – MT) – Colegas, é por isso que considero o trabalho nas comissões muito mais produtivo que no plenário, pois ele permite que debatamos as matérias com mais tempo e mais intensidade.

Considero esse assunto lindo, porque há uma lacuna, na verdade. As legislações, até então, nunca previram isso. É uma lacuna. De um lado, avançamos para a construção de uma cidadania plena, inclusive para os nossos detentos que cometeram crimes e têm o direito de se recuperarem de maneira digna. De um outro lado, há a figura do Estado que precisa estar presente e atuante no interesse maior da sociedade.

É uma lacuna para a qual considero haver duas observações a serem feitas. A primeira é que é provável que, dentro de uma cadeia, saibamos quais são os detentos de maior periculosidade, que são propensos a receber correspondências dessa natureza. E aquele que é de menor periculosidade, mas que pode também, a partir daquela carta, iniciar um grau mais intenso? Então, não posso dizer que somente abrirei as correspondências daqueles da ala X, porque eles são condenados a penas maiores e cometeram crimes maiores, pois sempre há alguém que está começando também.

Então, Colegas Deputados, confesso que é um tema que nos entusiasma e que merece um pouco mais de debate e de estudo, a fim de que não venhamos a aprovar algo que continue mantendo essa lacuna.

É preciso também entender que o detento, naquele período de recuperação, não é um cidadão com a plenitude de direitos que o Deputado Marcos Rolim e um comerciante em Porto Alegre, por exemplo, gozam. Ele está temporariamente tendo uma redução nos seus direitos, porque ele infringiu uma norma e precisa de uma atenção especial do Estado.

Então, na defesa da maioria da sociedade, penso que não devemos abrir mão de algumas prerrogativas do Estado em ter acesso a informações, não somente quando o destinatário possa causar preocupação à direção do presídio ou quando o volume é exagerado e inspira cuidados.

Entretanto, é uma lacuna para a qual confesso que, pessoalmente, não tenho uma proposta de redação que poderia solucionar...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Eu gostaria apenas de lembrar algo importante que talvez não esteja na memória de todos, porque já passamos por esse ponto: quando elencamos os direitos dos presos, entre eles o de se comunicar com o mundo exterior, direito de correspondência, acesso a jornais e revistas, também estabelecemos que, por decisão judicial, alguns desses direitos podem ser restringidos ou suspenso, entre eles o direito de comunicação com o mundo exterior.

Então, haveria a possibilidade, no caso de um preso sobre o qual recaia a suspeita de estar recebendo ou escrevendo cartas, planejando eventos, de que esse direito de comunicação fosse temporariamente suspenso por decisão judicial.

Isso está previsto já no texto aprovado. Ressalvado melhor entendimento, isso já traria melhor solução. O problema é se é possível aqui uma outra redação que contorne esse problema de princípio, que, para mim, é fundamental.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Eu tenho uma sugestão: suprimiria o parágrafo único e incorporaria no art. 201, cuja redação seria a seguinte:

"Em nenhuma hipótese será violado o sigilo de correspondência dos internos e condenados, salvo em caso de identificação ou suspeita da existência de item não autorizado, o envelope da correspondência...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – "Salvo" não, poderia vir o ponto e seguir.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Certo.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Aí não pode ser em "nenhuma hipótese". Tem de ser "salvo".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) –

"Em caso de identificação ou suspeita da existência de item não autorizado, o envelope da correspondência enviado ao preso deverá ser aberto por funcionário especialmente destacado, na presença do destinatário ou, caso isso seja impossível, na presença de um representante prisional."

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Tem de constar o "salvo".

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Estamos criando também o direito de eleição de representante dentro da prisão, na forma da lei. Terá de haver lei disciplinando isso.

Eu estou de acordo Deputado.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Mas não esqueça do "salvo", porque se constar "em nenhuma hipótese", se não se fizer constar o "salvo", não é exceção.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Há uma exceção: Em caso disso...

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Mas se você está dentro do mesmo tipo, tem de constar o "salvo". Ou então em "nenhuma hipótese". Se você disse "em nenhuma" tem de haver o "salvo".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Ele está sugerindo aqui uma outra hipótese: "É vedada a violação do sigilo de correspondência dos internos e condenados. Em caso de identificação ou suspeita..." acontece isso e isso

Está bem assim? Penso que está melhor.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Está bem. O próximo é o art. 203, no parágrafo único...

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Então, a redação ficou assim: "vedada a violação do sigilo de correspondência dos interno e condenados"?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Exato. No parágrafo único, "em caso...

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Parágrafo único, não. Vai se transformar, então, em parágrafo único?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O texto termina em "prisional".

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Art. 203, parágrafo único.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) –

"A administração de cada estabelecimento providenciará para que cada os presos ameaçados ou em situação de risco de vida sejam isolados em lugar seguro.

Parágrafo único. Considera-se como suficiente para caracterização da ameaça ou risco a solicitação formal do preso".

A minha proposta é a de suprimir o parágrafo único.

Dispenso...

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Perfeito. Dispensam-se comentários.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O próximo destaque é o art. 204, inciso I. Não me lembro se o Deputado Moroni Torgan havia pedido para os dois.

Estamos aqui regulamentando a revista corporal, estabelecendo que a revista corporal pode acontecer em duas hipóteses: quando houver a suspeita por parte do diretor do estabelecimento, de transporte do aguilista e quando se tratar de procedimento padrão de revista por amostragem, à razão não superior de uma para vinte.

Não me lembro quem fez o destaque.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Foi o Deputado Moroni, mas eu não estava presente...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Eu também não sei. Teremos de ver com ele depois.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Art. 204, item 2. Não sabemos. Portanto, fica o destaque para ser votado na terça-feira.

A SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Art. 205 – penso que é do Deputado Greenhalgh:

"O visitante selecionado, em uma das hipóteses anteriores para revista corporal, tem o direito de não se submeter ao procedimento. Nesse caso, não poderá entrar no estabelecimento nesse dia".

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Voto com o Deputado Greenhalgh pela supressão disso.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Se for revistado e for comprovado, será preso em flagrante. Seria até prevaricação de quem faz a revista.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Creio que essa é uma situação que abre espaço para o jeitinho. É como aquela pessoa que diz assim: "imprensa". Como ninguém falava nada a pessoa entrava. Um dia alguém perguntou: " O senhor é o quê?". Ele responde: "Sou jornalista". "Então, mostre-me a carteirinha." Ele falou: "Não tenho". "Então, aí pegou." É a mesma coisa.

Creio que "O visitante selecionado, em uma das hipóteses anteriores, para a revista corporal tem o direito de não se submeter ao procedimento. Nesse caso, não poderá entrar no estabelecimento". Ele está indo, foi selecionado e diz: "Não quero submeter-me". Por inúmeras razões. Primeiro porque não quer mesmo, segundo porque está com 10 quilos de maconha e não quer ser descoberto. Há três telefones celulares. Não quer por diversas razões. Tudo bem, mas nesse caso a punição não pode ser o impedimento de entrar no estabelecimento nesse dia. Deverá estar riscado da lista. Esse é o problema: ele não fará mais visitas a esse preso. Deve ser algo assim. Se ele falar: "Então, quero submeter-me." A submissão a uma revista íntima não é um vexame. Tem muito gente que quer, indicado por suspeita do guarda, por agente penitenciário, ser submetida para limpar-se. Aqui vige e idéia de que a pessoa é culpada, de que é suspeita, até que prove a inocência. E não o contrário. Creio que a pessoa que se recusar, selecionada para uma revista, terá esse direito. "Eu me recuso". "É direito seu, senhora. Se a senhora não quer ser revistada é um direito seu. Não se indaga por que, mas a senhora estará riscada da lista porque queremos segurança". Não há mais condição de visitar o preso. A punição de não poder entrar no estabelecimento nesse dia, desculpem-me, mas é redundante.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – É redundante porque se não for revistado não vai entrar.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – De duas uma: ou punimos a pessoa ou ela não volta mais lá. "Você quer ser revistada? Não. Então não volte mais aqui." Ou "Você quer ser revistada? Quero". Às vezes, é bom para a pessoa ser revistada, não é algo vexatório. O problema é o modo como se faz a revista. É vexame colocar a pessoa pelada, de quatro, introduzir o dedo na vagina das mulheres. Este País é um submundo. Deve haver segurança. Quem leva maconha, cocaína, **crack** para dentro do presídio? São as visitas e os agentes.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – V. Exª falou a respeito da questão vaginal e falarei como mulher. Ao menos no Rio – e vimos isso durante a CPI do Narcotráfico –, do mesmo jeito que montam uma cápsula para ser engolida, ela pode ser introduzida na vagina. Não há qualquer problema, não dói nada. Chegou lá, tira e acabou.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Quero ir ao encontro do raciocínio do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh no sentido de que a pessoa que não se submete uma vez não poderá voltar porque não se submeterá na vez seguinte. É estranho que, naquele dia, ela não queira submeter-se ao ato da revista. Então, não poderá voltar porque em um dia deixará e no outro não. Aí haverá, realmente, suspeitas sobre essa pessoa. Naquele dia não quis passar pela revista porque naquele dia tinha algo de anormal ou, então, porque não será submetido a esse tipo de revista. É esse o raciocínio. Concordo plenamente. Quem não se submeter à revista não deverá voltar nunca mais. Assim, não haverá um dia em que ele quererá ser

submetido. Lá não deve haver uma dia. A revista é feita sempre da mesma maneira.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – "O visitante selecionado, em uma das hipóteses anteriores, para revista corporal tem o direito de não submeter-se ao procedimento. Nesse caso, não poderá entrar no estabelecimento."

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deputado Greenhalgh, quero incorporar, de alguma forma, essa idéia de uma punição, até para que, com isso, não se crie também um mecanismo protetor daqueles que, eventualmente, querem burlar a segurança e que teriam, aqui, uma garantia de tentar, sabendo que não haveria nenhum tipo de decorrência da sua tentativa.

É preciso estar atento para o seguinte: estamos vedando, aqui no artigo posterior, para o qual também há um destaque – e tomara que esse artigo seja aprovado –, a revista íntima, a chamada revista com desnudamento, que é praxe no Brasil inteiro. Mais uma vez, a concessão é feita no Rio Grande do Sul, embora lá ainda existam problemas hoje. Essa prática já foi extinta lá, mas há tentativas de reintroduzi-la por parte dos próprios agentes penitenciários.

Não sabemos como será a revista dos familiares, no futuro, mesmo diante da aprovação dessa reforma. Digamos que a revista continue sendo feita, nos termos atuais, de forma humilhante, vexatória, envolvendo desnudamento, agachamentos, arregaçamento da vagina e do ânus, etc. Conheço várias mulheres que se negam a proceder a esse tipo de revista, porque não suportam a humilhação. Tenho casos lá no Rio Grande do Sul, que é um Estado que tem talvez vantagens na execução em vários lugares, de crianças de 6, de 8 anos, que foram obrigadas a se despir e mostrar a vagina.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Criança, não!

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Tenho casos no Rio Grande do Sul.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Aí, não. Criança, não.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Pode haver outros casos mais graves no Brasil.

O SR. WILSON SANTOS (PSDB – MT) – Deputado Marcos Rolim, tenho um caso, também, de um oficial da Polícia Militar que colocava o filho para roubar. Ele é um oficial da Polícia Militar – oficial, não é praça, nem soldado, nem cabo. Ele e a esposa levaram o filho a uma viagem ao Rio de Janeiro, agora no verão, e as câmeras de um supermercado flagraram. O oficial foi preso em flagrante. Então, há gente para tudo, Deputado.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Ah, sim. É verdade.

Conheço casos de ministros religiosos, pastores que não se submetem à revista. Não entram, também, porque não se submetem. Consideram que a revista é humilhante. E, no caso deles, envolve também noções religiosas sobre a moral sexual, etc.

A minha preocupação é a seguinte: se estabelecermos que aquela pessoa que não se submeter ao procedimento terá uma punição, criaremos, aqui, um mecanismo de justiça. Agora, a vedação de entrada, para todo o sempre, pode ser uma pena muito grave – nesses casos, por exemplo, onde há outros motivos para a não submissão – e desproporcional, além do que se poderia tencionar muito a vida dentro das prisões se, por exemplo, for uma mulher de um apenado que nunca mais vai entrar. Isso desconstitui uma família, porque não mais a pessoa tem contato e não mais mantém relação sexual.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Vamos tentar achar um meio-termo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Era bom se tivéssemos alguma idéia de um prazo, por exemplo, 90 dias. O sujeito que não se submeter, nos próximos 90 dias não entra. É a pena dele. A punição dele. Penso que seria justo, e funcionaria como medida dissuasória, digamos assim, de qualquer jeitinho.

Para um familiar de apenado, ficar três meses sem visitar o seu preso é barra muito pesada. Todo o mundo sabe disso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O meu problema não é o familiar, porque o familiar não se responsabilizará.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – O familiar não vai fazer isso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O familiar que vai lá, que quer visitar o seu parente, vai somente para isso e, se ele tiver que ser vistoriado, ele o será.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Ele vai lá para ver o parente, só.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Esse não é o meu problema. O meu problema é com quem vai lá para uma visita com determinados fins. A mulher do preso, entre o vexame de ser vistoriada e a necessidade de ver o marido, vai ficar com esta. O meu problema é o cara que vai lá para azucrinar o presídio, para fazer virar. Entendeu?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Tudo bem. Podemos pôr. Eu seria mais radical: não entra mesmo! Está certo? Agora, há essas hipóteses. Estamos fazendo uma lei que vai ser cumprida pelo diretor do estabelecimento, pelos agentes penitenciários, pela polícia, pelo aparelho de segurança, e que, em geral, cumprem com restrições de direitos, da parte restritiva. Então, penso que deveríamos verificar isso aí.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Farei uma sugestão aos presentes por faltarem poucos artigos. Na verdade, isso também dependerá do inciso II, porque está tudo interligado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não, não dependerá do inciso II.

A SRª. PRESIDENTE (Laura Carneiro) – O destaque foi feito aos incisos II, ao 205, ao 206, pelo Deputado Moroni Torgan. Ocorre que a Deputada Zulaiê Cobra tem que sair, portanto, ficaremos sem relator. De qualquer jeito já deixamos um para a semana que vem. A Deputada Zulaiê Cobra quer fazer algumas ponderações sobre a eleição, etc.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Até gostaria de fazer algumas ponderações, mas não tenho tempo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Votar. Aqui está. Não. Sou favorável ao direito de voto ao preso.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Eu também sou. Mas aí nós temos que apresentar uma emenda à Constituição.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Tudo bem.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Estou de pleno acordo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Vamos apresentá-la.

A SRª. PRESIDENTE (Laura Carneiro) – No 112 -B.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Como V. Exª fará Srª Presidente?

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Como a Relatora tem que se ausentar, já que S. Exª foi designada, creio que deveríamos suspender a votação, inclusive para que V. Exª tenha tempo de pensar melhor, juntamente com o Deputado Marcos Rolim, em uma votação consensualizada e, na próxima na terça-feira, às 17 horas... mas não dá tempo.

O SR. WILSON SANTOS (PSDB – MT) – Terça-feira próxima já estaremos na semana da Páscoa.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Srª Presidente, estamos a dois passos de encerrar esta discussão. Entendo que seria melhor concluirmos.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Nobre Deputado, não há como, porque não fecharemos o art. 112, B.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Qual? O do art. 112, B

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Nós já decidimos que do 112, B fica para terça-feira por se tratar de crimes hediondos.

Já que decidimos ficar com um artigo, o 112, B, para terça-feira, não faz nenhuma diferença ficarmos com o art. 205, já que o art. 204, inciso II, serão votados na próxima terça. Todos nós entendemos o espírito, apenas não conseguimos achar a redação. O Relator, caso V. Exª conceda esse tempo, terá até terça-feira próxima para nos dar uma redação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Eu desconhecia que o art. 112, B não seria votado hoje.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – O art. 112, B" e o art. 204, II.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Permita-me V. Exª para me dirigir...

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Srª Presidente, vou aceitar o encaminhamento da Presidência com a concordância do Relator. No entanto, gostaria de aproveitar esse tempo para tocar em alguns destaques que fiz – não sei se foram enfrentados ou não.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Diga quais são.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O art. 41 disporia: Constituem direitos dos presos: ...a dormir, se assim o desejar, no escuro.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Foi bastante debatido.

Chegamos a uma redação que ressalva a iluminação dos corredores. Foi o acordo que se fez aqui.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Então ficou contemplado com a iluminação nos corredores.

Vamos em frente. Na questão: "Incumbe ao Ministério Público..."

O SR. – Deputado Luiz Eduardo, permita-me só um aparte. Estou curioso quanto a essa proposta de V. Exª.

As celas deveriam ser individuais no País; não são. Há de quatro a seis detentos em cada cela. Se dois detentos quisessem dormir no escuro e os outros dois não quisessem, o que prevaleceria?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não é isso, Deputado.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O problema que precisamos enfrentar é a obrigatoriedade da norma de segurança, existente em muitos presídios, que determina a luz acesa na cela. Então eles nunca podem dormir no escuro.

O SR. – Pois é, mas é justamente isso. O escuro facilita o estupro, o consumo de drogas...

Estou curioso porque, na verdade, sou leigo nesse tema. Se a metade da cela quer dormir com luz acesa, se há uma orientação do presídio para que durma, e, se um, a minoria, quer que se apague a luz, o que o diretor do Presídio define?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Eu posso falar, com sinceridade? Essa hipótese não acontece no mundo dos vivos, porque o preso não tem o menor direito de dizer que quer dormir com a luz acesa ou apagada. Não é ele quem acende a luz, nem quem apaga. E ninguém faz o desejo dele. O problema é a direção do presídio estabelece como norma de segurança manter o presídio aceso à noite. Então todos dormem com a luz acesa e isso causa problemas à saúde, à higidez física e mental, e uma série de outras coisas.

Por que se mantém aceso? Pela segurança.

Pelo que disse o Deputado Marcos Rolim – eu não estava aqui quando se discutiu isso -, fez-se ressalva à questão da iluminação dos corredores. Então, é possível fazer a vigilância com os corredores acesos e manter o direito de dormir no escuro, sem punição.

Outra situação que ocorre, quando o preso tem problemas com o Diretor de Disciplina, o Chefe de Disciplina do raio — porque não foi com a cara dele, os dois brigaram etc. —, a luz fica acesa no grau máximo na sua cara. Há uma série de punições oblíquas. O preso que cumprisse a sua pena, só como expiação da sua culpa, já seria bem feliz na vida, porque, ao ficar preso, ele cumpre uma pena acessória, penas diárias, em minutos.

Bem, mas de qualquer forma...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Aliás, as sentenças mais graves às quais estão submetidos são sentenças extrajudiciais, que são dadas pelos carcereiros, diretores e técnicos.

OSR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Na questão do Ministério Público. Incumbe ainda ao Ministério Público propor a ação de execução penal. Isso foi tirado?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não, não foi tirado, mas eu não me oponho a tirar.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Mas só tem um problema, isso nós já votamos.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Mas são destaques que ele havia proposto e que, como ele não estava presente, não tínhamos argumentos.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Eu pedi licença ao Senador Iris Rezende para ir votar na CCJ, nominalmente, sem prejuízo dos meus destaques.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Eu entendi. O problema é que quando surgiu o destaque...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deputada Laura Carneiro, vamos resolver rapidamente. São poucos destaques, o relator não se opõe a tirar a expressão "propor a execução penal". É uma inovação que talvez não seja necessária– tiramos.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Agora, eu queria fazer uma outra inovação...

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – O Deputado Moroni Torgan acatou a matéria desse jeito.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não, era diferente. Aquela foi outra polêmica, ele nem havia-se manifestado sobre isso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O destaque é meu.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O destaque é de S. Exª.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Só estou falando dos meus destaques.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Aquele caso foram os órgãos da execução penal, em que o Deputado Moroni Torgan era a favor de que se mantivesse o Ministério Público.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Na verdade, votaram desse jeito, e S. Exª está destacando. Estamos abrindo a chance, porque já foi votado, e V. Exª está destacando novamente.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não estamos abrindo chance, porque quando eu saí aqui...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não, isso aqui não foi votado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Eu pedi que os meus destaques não fossem votados.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Aquela votação foi outra, sobre quais eram os órgãos da execução penal. A Deputada Zulaiê Cobra defendeu que tinha que tirar o Ministério Público, e o Deputado Moroni Torgan disse que tinha de manter o Ministério Público. É outro artigo. Aqui é uma nova atribuição do Ministério Público, que seria propor ação de execução penal.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Eu sei, cheguei nesse momento. É o que estou falando, mas tudo bem: V. Exª acolheu, fica sendo emenda do Relator.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Eu queria fazer uma outra inversão: é direito do apenado propor a sua ação de execução penal. Essa é uma proposta que quero discutir. Todo sentenciado que cumpre pena tem o direito de propor perante a vara das execuções criminais a sua própria ação de execução penal. Eu queria defender isso.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Interessante, mas eu sugeriria que pudéssemos apreciar essa idéia na semana que vem, como uma proposta nova.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Mas estou adiantando.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Escrevendo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Terei que pensar sobre ela.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – V. Exª traz a redação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Tudo bem.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Mas até que é interessante, quer dizer, ele mesmo advogar; ele requerer oficialmente ao juiz.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Ele tem o direito. Isso decorre de um direito constitucional – todos os cidadãos têm o direito de fazer requerimentos aos órgãos públicos.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – É verdade.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O indivíduo fica "mofando" lá porque não tem defensor, porque não tem advogado, porque o Ministério Público não faz nada...

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – E ele, às vezes, tem lá dentro alguém que sabe escrever, ou ele mesmo sabe escrever.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Na execução, ele tem o direito de peticionar, assim como qualquer um do povo tem direito de fazer um **habeas corpus**; não precisa ser advogado.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Não é ruim.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Então, eu queria sugerir isso, porque vai no espírito liberal, abrangente...

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Isso é muito bom.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – E é toda a filosofia que o Deputado Marcos Rolim colocou aqui nessa nova lei de execuções penais. Só isso.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Está ótimo.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Então, ficamos com algumas pendências para a semana que vem: 205, 204, 112, b, 206...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Deputada Laura Carneiro, V. Exª poderia me informar uma coisa? Vamos trabalhar na semana que vem?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Segundo o Deputado Moroni Torgan sim, terça e quarta-feira. Quinta-feira, não.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Na agenda está claramente: dia 26, narcotráfico, lavagem de dinheiro e crime organizado, às 17h. Dia 27, às 10h, lei orgânica unificada das polícias. Essa é a agenda; o Deputado Moroni Torgan estará aqui...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – V. Exª estará aqui.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Eu estarei, a Deputada Zulaiê Cobra, o Deputado Marcos Rolim, V. Exª...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Eu gostaria que fosse anotado nos Anais da Casa quais são os Deputados e Senadores que virão, porque já houve uma revoada geral. Os que ficarem aqui deverão ter a medalha de honra ao mérito.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Faremos constar em ata.

A reunião fica suspensa até terça-feira às 17h.

(Levanta-se a reunião às 13h10min.)

Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 1, de 2002-CN, "destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País".

Ata da 12ª Reunião, realizada em 26/03/2002.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dois, às dezessete horas e vinte minutos, na sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho, reúnem-se os Senhores Parlamentares, membros da Comissão Mista Especial, **"destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País"**, sob a Presidência do Senador Iris Rezende e com as presenças dos Senadores Maguito Vilela, Romeu Tuma, Moreira Mendes, Lucio Alcantra, Geraldo Cândido, Emilia Fernandes, Arlindo Porto e Luiz Otávio e os Deputados Chico Laura Carneiro, Moroni Torgan, Custodio Mattos, Wilson Santos, Zulaiê Cobra, Alberto Fraga, Nair Xavier Lobo, José Genoino, Marcos Rolim, Luiz Antonio Fleury, Roberto Argenta, Magno Malta, Luiz Eduardo Greenhalgh, Celso Russomano, Iedio Rosa, Cabo Julio e Osmar Serraglio, e os Deputados não membros Elias Murad e Luciano ZicA, aberto os trabalhos o senhor Presidente informou que não havendo quorum para realizar a reunião ficavam os senhores parlamentares convocados para a reunião a ralizar-se no próximo dia 27 (amanhã) às dez horas. Foi dada a palavra a Deputada Laura Carneiro para um breve comunicado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra os trabalhos e para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – ...na reunião, iremos convocar os Srs. Parlamentares para amanhã, às 10 horas.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra a Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Quero apenas comunicar aos Deputados presentes que o Deputado Moroni Torgan estava em Brasília, mas recebeu um chamado urgente no Maranhão. Sua Excelência volta hoje, às 20 horas, e me pediu para que, de alguma maneira, o representasse.

Considero a decisão de V. Exª absolutamente acertada. Os três projetos que temos de votar são de grande importância, pois tratam do narcotráfico, do crime organizado e da lavagem de dinheiro, temas que não podem ser discutidos por poucos Deputados, na medida em que são absolutamente importantes para o País.

Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem. Fica convocada a reunião para amanhã, às 10 horas.

Obrigado.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 17h45min)

Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 1, de 2002-CN, "destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País".

Ata da 13ª Reunião, realizada em 27/3/2002.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às onze horas e quinze minutos, na sala 02 da Ala Senador Nilo Coelho, reúnem-se os Senhores Parlamentares, membros da Comissão Mista Especial, **"destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País"**, sob a Presidência do Senador Iris Rezende e com as presenças dos Senadores Maguito Vilela, Romeu Tuma, Moreira Mendes, Lucio Alcantra, Geraldo Cândido, Emilia Fernandes, Pedro Simon, Artur da Tavola, Paulo Hartung, José Alencar e Arlindo Porto e os Deputados Chico Sardelli, Laura Carneiro, Moroni Torgan, Custodio Mattos, Wilson Santos, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Alberto Fraga, Nair Xavier Lobo, José Genoino, Marcos Rolim, Luiz Antonio Fleury, Roberto Argenta, Magno Malta, Luiz Eduardo Greenhalgh, Celso Russomano, Iedio Rosa, Cabo Julio e Osmar Serraglio, aberto os trabalhos o senhor Presidente passa a palavra ao sub-relator Marcos Rolim que apresentou para discussão os destaques sobre o projeto que trata da Lei de Execussões Penais, sendo os mesmos aprovados. A seguir, foi dada a palavra ao sub-relator Magno Malta para apresentar o projeto sobre o tema que trata do Narcotráfico, Crime Organizado e Lavagem de Dinheiro, ficado especificado que o Deputado Wanderley Martins trabalhou com o tema Lavagem de Dinheiro, o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh trabalhou com o tema Crime Organizado e ao Deputado Magno Malta coube o tema Narcotráfico, depois de discutido o projeto recebeu vários des-

taques dos seguintes parlamentares Marcos Rolim, Luiz Eduardo Greenhalgh, Laura Carneiro e Moroni Torgan. Foi marcada nova reunião para o dia **02/04/02** para discussão dos destaques. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra os trabalhos e para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Declaro reaberta a reunião e coloco em discussão os dois destaques solicitados na reunião anterior, relativamente ao Projeto de Lei que modifica a Lei de Execuções Penais. Segundo informação do relator restaram os destaques relativamente ao art. 112, "b", e ao art. 204. Passo a palavra ao Sub-relator para leitura do destaque do art. 112 "b".

O SR. MARCOS ROLIM – Ficamos com esses dois destaques pendentes da semana passada. O primeiro é o art. 112, "b", que trata da progressão de regime. Apenas para lembrar todos os Srs. Parlamentares: nós aprovamos o art. 112 e o art. 112, "a", pelos quais estamos introduzindo uma progressão de regime automática, sem laudo das comissões técnicas de classificação, apenas diante de dois lapsos temporais extintos, um sexto da pena cumprida para aqueles que foram condenados por crime sem violência ou grave ameaça contra a pessoa, desde que não tenham cometido falta grave nos últimos dois anos de cumprimento da pena. O art. 112 estabelece o progressão automática de regime para condenados por crime sem gravidade, um sexto da pena, sem laudo e conduta carcerária, auferido objetivamente pela ausência de falta grave nos últimos dois anos. O art. 112, "a", propõe o mesmo para os demais delitos com alteração para o prazo temporal de um terço da pena cumprida. E no art. 112, "b", estamos estabelecendo uma distinção para alguns tipos de crimes. Todos eles crimes hediondos, mas não usamos a expressão "crimes hediondos", porque entre os chamados crimes hediondos há alguns que não estão aqui. Escrevemos: "...os condenados pela prática do crime de extorsão mediante seqüestro, os condenados pela prática de latrocínio, pelo crime de tortura, por terrorismo ou por ações armadas contra o Estado Democrático de Direito, os que foram condenados pela promoção do crime organizado e os que foram condenados por estupro ou atentado violento ao pudor, com violência real ou grave ameaça poderão pleitear o benefício de progressão de regime apenas após o cumprimento de metade da pena". Nesses casos, estamos introduzindo a necessidade de decisão motivada do juiz precedida de exame criminológico, ouvido o Ministério Público e a Defesa. Então aqui não haveria progressão automática, manteríamos a idéia de laudo e decisão judicial.

O Deputado Moroni Torgan havia solicitado o destaque. Se o Deputado Moroni Torgan me permitir, quero apenas sustentar a razão pela qual apresentamos essa idéia. Concretamente, esta proposta, se aprovada, altera a Lei dos Crimes Hediondos no que diz respeito à progressão porque a lei estabelece que não haverá progressão de regime para os condenados por crime hediondo. Há, entretanto, um paradoxo, uma contradição nos seus termos: a mesma lei que não autoriza a progressão de regime prisional, ou seja, a transferência do preso de regime mais rigoroso para menos rigoroso, estabelece a possibilidade de livramento condicional com dois terços da pena. Então é uma lei que permite o mais e veda o menos. Pela Lei de Crimes Hediondos, alguém condenado pela prática de latrocínio, alguém condenado por terrorismo, tortura, estupro pode obter livramento condicional por dois terços da pena cumprida, sem que tenha tido antes direito à progressão de regime; o infrator sai do regime fechado direto para a liberdade. O que estamos estabelecendo aqui é um critério difícil de ser alcançado porque metade da pena, mais laudo criminológico, mais decisão judicial não vai ser fácil obter progressão de regime, mas introduzimos aquilo que nos parece ser uma proporcionalidade devida e justa que permite uma progressiva reinserção com alteração do regime prisional do fechado para o semi-aberto. Por exemplo, o que vai permitir que alguns desses condenados possam trabalhar em colônias penais agrícolas ou em colônias industriais. Caso contrário, não aprovado isso, manteremos a atual disposição dos crimes hediondos que simplesmente veda a progressão, admitindo a liberdade condicional com dois terços da pena. Então essa é a idéia pela qual sustentamos a redação original, ressalvada evidentemente a posição da maioria.

O SR. MORONI TORGAN – Particularmente, como Relator Geral tenho o maior respeito pelo trabalho do Deputado Marcos Rolim e também por S. Exª. E vejo vários avanços. Na progressão de regime há alguns avanços interessantes, como esse que prevê, em crimes de menor potencial ofensivo, uma progressão automática. Não vejo muito problema no caso de crimes em que não houver grave ameaça, nem violência. Existem avanços. Por exemplo, em crimes cometidos com violência, já não se admite um sexto;

passa para um terço da pena. Então, nisso houve avanço. Quer dizer, qual é a tendência hoje? A tendência é a de que em infrações de menor potencial ofensivo a lei seja mais branda e em infrações de potencial ofensivo grave, e principalmente onde inclui violência à pessoa, a lei seja mais rígida. Não haveria contradição, pelo contrário, agindo assim evitaríamos que pessoas que podem ser reeducadas e ressocializadas ficassem detidas mais tempo do que o necessário. Essa legislação, a meu ver, já é um grande avanço. Sou contrário apenas a esta parte: no caso de crime hediondo não podemos de forma nenhuma facilitar a prática desses crimes.

Eu, tecnicamente, até diria que o Deputado Marcos Rolim, na sua sustentação, tem sido até coerente. Na verdade, não é a lei de crimes hediondos que prevê livramento condicional com dois terços; é um adendo no Código Penal que prevê esses dois terços. Pretendo mudar isso. No meu relatório geral pretendo tirar esses dois terços para a lei do crime hediondo. Talvez haja alguma coisa, mas nada inferior a 4/5, quer dizer, cumprindo 80% da pena, no mínimo. E isso pode chegar a um percentual mais alto.

Como Relator-Geral pretendo mudar porque, no caso de crime hediondo, considero absurdo o livramento condicional com dois terços. A lei é absurda também porque já permite o livramento condicional sem que o criminoso tenha passado por uma progressão de regime. Com relação a esse argumento eu concordo, mas discordo de que o livramento condicional ocorra com dois terços. Pretendo apresentar uma medida justamente mudando isso.

A meu ver, não precisamos mexer na lei do crime hediondo, no que tange a esse procedimento de progressão de regime. Gostaria de deixar a lei do crime hediondo do jeito que está, sendo impossível a progressão de regime.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Entendo que o Relator-Geral opina pela supressão do 112-b.

Algum Sr. Deputado quer falar? (Pausa.)

Com a palavra o Deputado Cabo Júlio.

O SR. CABO JÚLIO – Srª Presidente, Srs. Deputados, gostaria de dizer que estamos retornando a esta Comissão. No início dos trabalhos formávamos um Bloco com o PST. Com a ruptura do Bloco, saí da comissão e fiquei então na comissão permanente da Câmara. Volto agora, numa das vagas do PMDB, para também dar a minha contribuição nessa área em que trabalhei algum tempo.

Quanto ao fato em si, entendo perfeitamente a posição do Deputado Marcos Rolim, que sustentou uma parte muito bem. E com relação à outra parte, concordo plenamente com o Relator-Geral. A lei dos crimes hediondos foi elaborada com o objetivo de tipificar algum crime mais grave, para ter uma mão mais forte com alguns tipos de crimes. Estamos indo na contramão da vontade do legislador na época.

Concordo plenamente com o relator no que se refere a sair da prisão direto para a rua sem uma transição – concordo com o Deputado Marcos Rolim – mas da forma como está, com os dois terços, realmente vamos na contramão.

A SRª PRESIDENTE (Laura Carneiro) – Com a palavra o Deputado Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA – Srª Presidente em exercício, com muita competência, V. Exª está muito bem com esses óculos. Eu também já havia constatado essa incoerência colocada pelo Deputado Marcos Rolim, mas entendo que a nação brasileira vive o seu momento ímpar do ponto de vista da violência. Essa é uma lei de exceção mesmo, e preciso me curvar ao argumento do Relator-Geral.

Quando tratamos desse tipo de lei, estamos legislando não para a sociedade como um todo, do ponto de vista de atingi-la, mas de protegê-la. Se pensarmos hoje, quem será atingido por essa lei? Se pensarmos nos cabeças das organizações, não temos 500 pessoas atingidas por essa lei. Não será, portanto, a sociedade. A sociedade será beneficiada e tem sido. Não podemos medir essa escala com essa explosão da violência, mas concordo com o argumento do Relator-Geral. Temos que manter e até alterar essa situação no relatório final. O sujeito ser libertado com 2/3 de cumprimento da pena é completamente inconcebível.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra, pela ordem de inscrição, o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O Deputado Marcos Rolim, Sr. Presidente, aponta uma contradição que os advogados vivem no Brasil: a contradição de se estabelecer, pela lei dos crimes hediondos, o sistema prisional fechado e, depois de determinado tempo de cumprimento da pena, 2/3, adquire-se automaticamente o livramento condicional, sem nenhum tipo de progressão de pena, sem nenhum tipo de valoração das condições subjetivas do apenado. Essa é uma contradição que os tribunais reconhecem e que V. Exª, inclusive, Relator, reconheceu ago-

ra. Talvez pudéssemos aqui fazer um acordo: nem tanto ao céu, nem tanto à terra.

Ontem, ficamos até as 2 horas, sob a coordenação do Deputado Magno Malta, na análise da estrutura do crime organizado. Esse foi um assunto extremamente polêmico, porque o projeto original é mais rigoroso que a lei dos crimes hediondos, vedava a possibilidade de progressão, portanto regime fechado, e negava a possibilidade de livramento condicional. Chegamos ao entendimento de que talvez valesse a pena, no caso dos condenados pela prática de crime em organização criminosa, estabelecermos o direito ao livramento condicional após ¾ do cumprimento da pena.

Consultaria, então, o Deputado Marcos Rolim se poderíamos modificar a redação desse artigo para colocar "os condenados pela prática de crimes em associação criminosa", para que, com exceção da prática de latrocínio, que já está prevista na lei dos crimes hediondos, pudéssemos restringir isso aos crimes de associação criminosa, estabelecendo a possibilidade de livramento condicional em ¾ da pena, mas a progressão do regime após o cumprimento de metade da pena. Nesse caso, Sr. Relator, atentaríamos para a expectativa da progressão da pena e uniformizaríamos com os critérios dos ¾ do livramento condicional. Fica, nesse caso, um sistema harmônico, quer para a lei das execuções penais, quer para a questão do crime organizado. Daqui a pouco o Deputado Magno Malta fará a sub-relatoria. Acredito que haja um acordo. Atende ao princípio da progressão não com a facilidade estabelecida no texto original, mas, ao mesmo tempo, contempla a progressão de pena a partir da metade do cumprimento e o livramento condicional a partir dos ¾ de pena.

O SR. MARCOS ROLIM – Deputado, aceito plenamente a sugestão do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, se houver concordância. Ressalto ainda que pode inclusive aperfeiçoar o texto, garantindo um avanço e estabelecendo uma proporção adequada.

Só quero que os Deputados saibam que quando há um sentenciado por crimes dessa gravidade, pessoas com longa sentença a cumprir, são todos acima de 20 anos e alguns muito mais, diante dessas sentenças longas, se não tivermos como oferecer a esses condenados pelo menos uma chance de que, no futuro, tenham condições de progressão de regime e obtenção de livramento condicional, o que resta a eles? Resta o motim.

O SR. (Orador não identificado) – Virar a cadeia.

O SR. MARCOS ROLIM – Resta a ele virar a cadeia. Ele não tem mais o que perder. Então, quando propomos uma execução especialmente rigorosa, estamos estimulando pela ausência de alternativas. É aquela história a respeito da guerra entre os exércitos e o pessoal, aqui, que tem formação militar, pois sabem melhor do que eu. Mas quando um exército está derrotando um adversário é preciso deixar um espaço para fuga. É preciso deixar que o inimigo possa ter para onde correr porque, se não tiver saída, ele vai redobrar a sua energia porque ele sabe que é só matar ou morrer. Eu acho que, aqui, no caso, nós temos que estabelecer algum tipo de perspectiva, ainda que a longo prazo, para que o apenado possa ter uma chance de reinserção e não saber que vai, simplesmente, apodrecer na cadeia até o final dos seus dias.

Acho que a idéia de progressão de regime – só quero insistir nisto porque nem sempre quando falamos em progressão de regime, as pessoas entendem. Progressão de regime é a transferência de regime mais rigoroso para menos rigoroso. Não se trata de livramento condicional, mas de progressão de regime. Progressão de regime – com metade da pena– e vedando o livramento condicional antes de três quartos, o que significaria a correção do livramento condicional dos dois terços que temos hoje. Talvez, seja uma coisa interessante. Estou muito mais interessado na progressão de regime do que no livramento condicional, porque o problema é o preso progredir, e não ficar em liberdade quando não tem essas condições.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado, ontem ficamos até às duas horas da manhã e travamos um debate, já na exaustão das nossas forças, a respeito desse assunto, e eu dizia até do meu sentimento, porque a linha que me separa de querer a prisão sem progressão de regime é uma linha que nem consigo enxergar, porque eu tenho 20 anos tirando gente de cadeia e levando para dentro de casa. Esta é a minha vida. Mas em função desse estado de ebulição em que a violência se estabeleceu no País, o clamor da sociedade brasileira para que nós possamos, enquanto legisladores, dar instrumentos à sociedade para que ela possa confiar um pouco mais e ter um pouco de segurança – e o Deputado falava, também, do seu sofrimento em fazer uma lei como esta, e S. Exª acabou por fazer essa proposta, e dizia: vamos fazer esse acordo – e me estendia a mão, às duas horas da manhã, para fazer esse acordo, e eu dizia: "Olhe, eu vou pegar na sua mão, mas eu já sei qual será a reação Moroni, a reação de Laura, a reação de todo esse pessoal que conviveu durante dois anos

com CPI do Narcotráfico no Brasil, mapeando o crime no País e convivendo com o clamor e com o sofrimento da sociedade."

Acho plausíveis os argumentos de V. Exª, bem colocados e inteligentes quando fala dessa estratégia de guerra que é extremamente conhecida. É preciso que se dê uma válvula de escape para o indivíduo. Ontem à noite, já havia me curvado aos argumentos do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, embora com as minhas reservas, mas eu acho que na vida temos que perder um pouco para ganharmos ali na frente com o nosso projeto falando sobre a estrutura de organização criminosa – para oferecer instrumentos para a sociedade também foi uma luta de trabalho e de negociação, perde-se aqui, ganha-se ali, para chegarmos aonde chegamos – e se não houver problema para os meus companheiros de CPI da Narcotráfico, certamente para mim também não terá.

O SR. MARCOS ROLIM – Para mim, está fechado o acordo. Se essa for a opinião dos Deputados.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu gostaria, primeiramente, de ouvir o Sr. Deputado Moroni Torgan, mas, de qualquer maneira, se for possível, poderemos colocar dois terços, progressão, e três quartos, livramento. Não é isto?

O SR. MARCOS ROLIM – A idéia seria manter a redação da metade da pena cumprida, vedado o livramento condicional antes de três quartos.

A SRª LAURA CARNEIRO – Progressão na metade. Vamos ver a proposta do Deputado Moroni Torgan. Seja qual proposta feita, por favor, não citemos os crimes, porque se eles já estão na ordem de crimes hediondos, mesmo os assemelhados, eles estão relacionados, são todos hediondos.

O SR. MORONI TORGAN – Eu tenho a seguinte proposta: ou se coloca que não há progressão de regime ou, então, eu admitiria, no máximo, a progressão de regime com dois terços, que é o que hoje existe no livramento condicional. E passaríamos o livramento condicional para quatro quintos.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deixe-me contrariar V. Exª, Deputado Moroni Torgan. Estou procurando compatibilizar o que nós vamos apresentar na questão da associação criminosa com os defeitos da Lei dos Crimes Hediondos – nesse aspecto é um defeito – e com a idéia do Deputado, que é de todos nós, da possibilidade de se ter, para determinados crimes, a progressão só depois do cumprimento extremamente grandioso da pena.

Então, veja só: o texto sobre o qual chegamos a um acordo, às duas horas da manhã, foi o seguinte: "O condenado pela prática de associação criminosa que institui – o chefe –, financia, chefia ou gerencia a associação criminosa, cumprirá a pena em regime integralmente fechado, sendo-lhe concedido livramento condicional após o cumprimento de três quartos da pena imposta, desde que não seja reincidente específico e que o benefício seja socialmente recomendado."

Este foi o acordo, depois de 38 **rounds** de uma luta árdua. Está aqui da seguinte maneira: "o condenado pela prática de crime de extorsão". Eu retiraria. Extorsão mediante seqüestro é crime em associação criminosa. "Condenados pela prática de latrocínio" também eu tiraria. "Pelo crime de tortura por terrorismo". Terrorismo também está na associação criminosa. "Os que foram condenados pela promoção de crime organizado". Crime organizado está na própria lei. "E os que foram condenados por estupro e atentado violento ao pudor com violência real ou grave ameaça, poderão pleitear". A minha idéia, então, é a seguinte: "poderão pleitear o benefício de progressão de regime após o cumprimento de metade da pena." Como está no senhor. E o livramento condicional somente após o cumprimento de três quartos da pena.

Por que qual é a diferença de três quartos para quatro quintos?

O SR. MORONI TORGAN (PFL – CE) – Vinte por cento.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não é isso não. Eu acho que dá para compatibilizar "a associação criminosa" que o Deputado Magno Malta vai relatar daqui há pouco com essa possibilidade. Não há nenhum problema. É um sistema que nós estamos criando.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Deputado, V. Exª permite apenas uma lembrança? Neste caso do 112, **b**, nós não estamos tratando de progressão automática. Eu quero lembrar que lapso temporal é condição objetiva. Depois disso tem laudo criminológico e decisão judicial. Pelo amor de Deus! Quer dizer, há dois outros condicionantes subjetivos para a pessoa receber a progressão de regime. O pessoal, então, está preocupado com o lapso temporal. Mas se o sujeito cumpriu a metade da pena, se há um laudo criminológico que diz que ele progrediu no regime, que ele está bem e a conduta carcerária é boa e não há risco, e se o juiz concorda com isso e concede a progressão e ele continua preso, qual é o problema?

O SR. MORONI TORGAN – Eu acho que o problema é a premissa de toda a condição, que é a seguinte: nos crimes de menor potencial ofensivo, deve-

mos dar maiores condições de recuperação e de reintegração à sociedade, o que a lei do Deputado Marcos Rolim já prevê e a Comissão aceitou também.

Quanto aos crimes praticados mediante violência, mediante grave ameaça ou coisa assim, é o contrário. O sentimento que percebo na população é o contrário: recrudescer contra esses criminosos. Essa é a premissa.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Nós estamos recrudescendo, Deputado Moroni Torgan.

O SR. MORONI TORGAN – A partir do momento que colocamos nos crimes de maior potencial ofensivo uma progressão de regime que antes não existia... Eu até concordo que, tecnicamente, possa ser incoerente. Pode haver todos esses fatos, mas não existia. E no momento que damos essa progressão de regime, nós estamos facilitando a vida daqueles que praticam crimes violentos. Essa premissa é que é o problema. A partir dessa premissa, o que eu posso, no máximo, entender? Que aquilo que seria livramento condicional, hoje, passa a ser progressão de regime. E que o livramento condicional recrudesce. Como eu posso recrudescer isto? Passando dois terços para a progressão de regime e quatro quintos para livramento condicional. Seria a forma de tentar, aqui, administrar um pensamento geral. Mediante a premissa, fica difícil de votar. Sob outro aspecto, poderia votar que não teria. Acho, também, complicado – e neste caso concordo – não colocarmos crime hediondo, porque penso que tem que ser colocado crime hediondo, porque, de repente, podemos tirar a tipificação penal que está em crime hediondo e, com essa lei, separarmos crime hediondo dessa tipificação. É complicado, porque estamos tirando tipificação penal de um crime hediondo.

O SR. MARCOS ROLIM – Só gostaria de esclarecer essa história dos crimes, Deputada Laura Carneiro. É totalmente desnecessária a menção aos crimes, porque a nossa intenção, pelo menos, foi explicitamente retirar o tráfico de drogas pela formulação de promoção do crime organizado. Por que isso? Porque se mantivermos crimes hediondos, vamos condenar as pessoas com essa rudeza de ausência de progressão ou de progressão muito limitada, condicional aos três quartos ou aos quatro quintos, o sujeito condenado por tráfico de drogas, que pode ser um menino da periferia, um jovem de vinte anos vendendo uma trouxinha de maconha.

Sei que os senhores estão tratando disso mais adiante, mas, por enquanto, não sabemos o que vai passar lá e nem se vai ser a posição dos senhores. Temos que tratar como se fosse essa a única lei.

Então, a idéia é tirar, de fato, a expressão tráfico de drogas, porque há uma diferença enorme entre o cidadão que é dono do negócio, o narcotraficante, e o prestador de serviço ao tráfico, que está no varejo da venda de substância ilícita. Então, essa é a idéia. Por isso, a expressão "promoção do crime organizado".

A SRª LAURA CARNEIRO – Deixe-me tentar explicar algo, primeiro, para V. Exª me conhecer, para saber qual é a minha opinião.

Não tenho nenhuma dúvida. Participei da Comissão de Seguridade, quando se discutiu a matéria; participei da Comissão Especial, quando se discutiu a matéria. Enfim, votei o projeto na Câmara antes do projeto vir para o Senado, a famosa 10.409. Tenho absoluta noção da diferença entre um adicto e um traficante. Não comparo o rapaz com a trouxinha com um Fernandinho Beira-Mar ou com Leonardo G. de Mendonça ou com tantos outros.

O SR. MARCOS ROLIM – Quem compara é a lei brasileira.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sim, ela comparava. Qual é o objetivo? E estamos, hoje, aqui, enquanto a Casa não tem ninguém, exatamente com o objetivo de votar projeto de narcotráfico que acaba com isso. Então, a sua preocupação, daqui a duas horas, acaba. Não tenho dúvida, porque essa é a posição de toda a Comissão. Essa é a posição de qualquer pessoa de bom senso. Não se pode comparar o menino que usa uma trouxinha que é pego como portando, pois, na verdade, ele não está usando, está portando...

O SR. MAGNO MALTA – Deputada Laura Carneiro, ele só é um trouxinha quando anda com uma trouxinha.

A SRª LAURA CARNEIRO – Acho que ele é um trouxa também, concordo com V. Exª.

O SR. MAGNO MALTA – No nosso projeto de narcotráfico – vou dizer para V. Exª para que fique feliz –, estamos criando esse terceiro tipo. Se V. Exª já leu – e já leu mesmo –, passe essa tranqüilidade para o Deputado Marcos Rolim.

A SRª LAURA CARNEIRO – Estou tentando.

Na verdade, temos que sistematizar tudo. Fico imaginando que tenho que alterar o substitutivo do seqüestro, porque, na extorsão mediante seqüestro, colocamos, como já era crime hediondo, a extorsão mediante seqüestro em meios coletivos e colocamos que o sistema era todo, sempre, em regime fechado

em penitenciária. Quer dizer, mantivemos a lei e dissemos que era em presídio de segurança máxima.

Ora, com a progressão... Não me importo em alterar lá. Não tem problema nenhum para mim. Se já sabemos de antemão que vai alterar a Lei de Narcotráfico daqui a alguns minutos, por que vou especificar quais são os crimes? Se eles são hediondos, são todos hediondos.

Quanto à sua preocupação em relação à droga, V. Exª pode ficar tranqüilo. Se V. Exª quiser pode, desde já, colocar: excetuando-se o traficante...

A pena máxima do menino da trouxinha, segundo o Deputado Magno Malta, é três anos, mas, enfim, teria que ler o texto.

O SR. MARCOS ROLIM – Vamos ver. Li o texto ali, mas depois vamos conversar sobre isso.

A SRª LAURA CARNEIRO – Enfim, se V. Exª quiser, podíamos pensar uma redação inclusive que excetuasse, porque a única preocupação de S. Exª é o adicto, não é o traficante. Concordo. Acho que o adicto não é o traficante, são pessoas distintas. E o tratamento deles tem que ser distinto.

O SR. MORONI TORGAN – Não gostaria de mexer em crime hediondo, porque é complicado, vai entrar em uma discussão complicada. Creio que se colocarmos isso e colocarmos progressão em dois terços e liberdade condicional em quatro quintos...

A SRª LAURA CARNEIRO – V. Exª não concorda com o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh de que fiquem três quartos: dois terços para progressão...

O SR. MORONI TORGAN – Penso que a diferença é muito pouca de progressão para...

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas estou tentando alcançar um meio termo entre as duas correntes da Comissão.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O Ciência Penal e a Ciência Penitenciária são ciências.

Tudo bem. Eu vou embora daqui. Não há problema. Sou voto minoritário. De acordo com o clamor popular, as penas vão sendo estabelecidas... Não. Isso é uma ciência, e temos de compatibilizar. São centenas de anos de evolução da sociedade, e é impossível manter-se uma pessoa presa sem que haja a possibilidade de progressão. Discuto isso até a morte aqui.

Há o problema dos crimes hediondos, que são mais graves, e a sociedade está em uma situação que exige que ouçamos os clamores do povo. Vamos radicalizando? Vamos. Mas vamos fazê-lo de acordo com o sistema.

Uma das causas de viragem de presídio, de aumento de motim, de rebelião, é a ausência da possibilidade de as pessoas que cumprem pena terem a perspectiva de sair de lá. Se o preso não tem alguma perspectiva de sair, ele vira o presídio, entra para o PCC ou o Comando Vermelho, porque essa é a única forma de ficar vivo na cadeia.

Então, temos de dar a possibilidade de progressão da pena ao preso. Isso é da ciência penal e penitenciária. Pelo amor de Deus! Qual é o problema, Deputado Moroni Torgan? É dito que os condenados pela prática de crime hediondo em associação só poderão pleitear o benefício da progressão de regime. Os condenados cumprirão a pena em regime fechado e só poderão ter livramento depois de três quartos da pena. V. Exª pensa que isso é facilitação? V. Exª acredita que a opinião pública vai achar que isso é sorvete? Pelo amor de Deus! Vamos compatibilizar, Deputado Moroni Torgan. V. Exª hoje é uma bandeira nacional.

O SR. (Orador não identificado) – (Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Estupra, mas não mata.

A SRª LAURA CARNEIRO – Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, V. Exª disse que isso é da doutrina, e concordo com V. Exª. Contudo, a lei não falava da progressão. Então a doutrina está meio ultrapassada.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Mas estamos tratando da Lei de Execuções Penais e, obrigatoriamente, temos de falar da progressão, Deputada Laura Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, solicito respeito à oradora que está com a palavra. Do contrário, a reunião fica tumultuada.

A SRª LAURA CARNEIRO – Na verdade, a idéia é a de alguma maneira tentar acolher a sugestão do Deputado Marcos Rolim, que, pela primeira vez, fala da progressão referente aos crimes hediondos, que é uma falha da legislação. S. Exª disse isso com a maior clareza, e, agora, temos de discutir quando se dará essa progressão.

Na semana passada, ainda não havíamos concordado nem com a possibilidade da progressão. O Deputado Marcos Rolim convenceu esta Comissão da necessidade da progressão, e, agora, estamos discutindo em que tempo se pode dar essa progressão. Essa progressão será concedida na metade da pena ou em dois terços? Vamos usar o tempo que se considerava para o livramento condicional?

Deputado Greenhalgh, é muito mais simples tentar encontrar uma redação que possibilite um consenso da Comissão. Entendi a questão do motim. V. Exª foi advogado criminal, e eu fui advogada da vara de família. É claro que V. Exª tem uma experiência muito maior que a minha. Digo a V. Exª que, na Lei de Crimes Hediondos, a progressão não existe. Então, nós a estamos criando. Por isso, a discussão é mais complicada, e penso que tem de ser assim.

O SR. MARCOS ROLIM – Deputada Laura Carneiro, permita-me apenas objetivar a discussão?

A SRª LAURA CARNEIRO – Pois não.

O SR. MARCOS ROLIM – Há outras matérias a serem votadas. Não quero me prolongar muito. Trata-se apenas de objetivar a discussão.

O Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh fez uma proposta, com a qual eu, como Sub-Relator, estou totalmente de acordo. Se houver a chance de se estabelecer o acordo em torno dessa proposta, que é a de manter a redação do art. 112, "b", acrescentando que é vedado o livramento condicional antes do cumprimento de dois terços da pena, o que seria para nós o limite para possibilitar um acordo justo, poderemos aprová-la como está. Se não houver essa chance, sugiro que o Deputado Moroni Torgan, o Relator-Geral, estabeleça a redação, a fim de não pararmos os trabalhos. Somos voto vencido, registramos nossa posição, mas o Relator-Geral estabelece a redação que considerar melhor. Assim, não haverá nenhum problema, e marcaremos nossa posição em plenário.

A SRª ZULAIÊ COBRA – **Sr. Presidente,** peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Até porque essa questão está por demais discutida. Todos já têm consciência do que será votado. Esta Comissão tem um prazo limitado de trabalho. Se ficarmos aqui, durante toda a manhã, discutindo esse item...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente, eu só queria contestar a fala do meu grande companheiro de Bancada, Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. Esta Comissão está tendo, pela primeira vez, uma visão da progressão da pena. S. Exª fala: "Pelo amor de Deus!". Eu também vou falar: "Pelo amor de Deus!"

Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, eu queria também que a Justiça tivesse, na interpretação dessas leis, um pouco mais de responsabilidade. Há presos cumprindo progressão de pena de uma maneira muito errada. Estamos vendo que não é só a legislação, não. São o Ministério Público e a Magistratura que não estão sendo devidamente responsabilizados por essas questões. Estamos fazendo uma execução de pena e, mais uma vez, chamo a atenção do Ministério Público e da Magistratura para irem às cadeias. Não existe nenhuma observação. A progressão da pena é feita da maneira mais desordenada e irresponsável. E não estamos vendo essa preocupação colocada nesta discussão.

Portanto, Sr. Presidente e Sr. Relator, falo isso em defesa da nossa legislação, porque existe hoje uma irresponsabilidade dos juízes das varas de execução, que lá estão para discutir com os presos sua presença. Hoje, existe até livro de ponto nas penitenciárias, mas não são cumpridos, porque eles não o assinam. Assim, estamos aqui defendendo uma legislação que será interpretada por esses juízes e promotores.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, gostaria apenas de esclarecer um ponto à Deputada Zulaiê Cobra. O Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh havia levantado, na reunião passada, a necessidade de amarrar melhor a presença dos juízes nos incidentes da execução. Colocamos, ao final do texto, já na redação nova, que é obrigatória a presença dos juízes nos incidentes da execução nos presídios. O que vai também criar um certo constrangimento aos magistrados que, eventualmente, se omitem em suas funções.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Deputado Luiz Antônio Fleury.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Sub-Relator, avançamos bastante em relação ao tema já que a Comissão admite, embora com grandes limitações, a progressão, mesmo em se tratando de crime hediondo.

Chamo a atenção do Sr. Relator-Geral e do Sr. Sub-Relator para o fato de que, admitida a progressão, temos de colocar uma restrição no parágrafo 4º do art. 85, que dispõe que "Caso não haja vaga no regime semi-aberto, o benefício da progressão será automaticamente convertido em prestação de serviços à comunidade ou será concedido livramento condicional". Sendo assim, temos de fazer uma ressalva no caso de ser admitida a progressão.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Muito bem! Muito bem! Estou de acordo.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Temos de fazer essa modificação também no parágrafo 4º do art. 85 para evitar que haja uma automática concessão do livramento condicional, frustrando o objetivo do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh e o de V. Exª.

O SR. MARCOS ROLIM – De pleno acordo. Sua lembrança é ótima.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Deputado Cabo Júlio.

O SR. CABO JÚLIO – Na prática, a progressão, em muitos Estados, equivale à liberdade. Não temos estrutura! Essa é uma realidade a ser observada. O Deputado Fleury levantou uma questão muito importante. Na prática, progressão de regime significa liberdade. Temos de fazer essa ressalva e ter esse cuidado!

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Trata-se de uma deficiência do Estado.

O SR. CABO JÚLIO – Sim, mas se sabemos que essa é a prática, que essa é a realidade, vamos legislar sem considerar que há essa deficiência do Estado? E vamos permitir que aconteça isso?

O SR. MORONI TORGAN – Quero deixar bem claro um ponto. Primeiro, não estamos mobilizados pela opinião de A, B ou C. Quase todos aqui têm experiência na área e estão tentando, de uma maneira técnica, chegar a uma condição melhor de segurança para o nosso povo.

As divergências existem porque alguns acreditam que recrudescimento da lei é melhor e outros pensam que nem tanto, mas não acredito que aqui estejamos como folhas secas que, quando o vento bate, muda de direção a toda hora. Conheço quase todas as opiniões de quase todos os membros aqui, pela convivência que tivemos, e sei que não mudaram de opinião, na sua grande maioria. Talvez tenha havido alguma adequação muito pequena a fatos novos. No mais, as opiniões dos parlamentares que conheço continuam as mesmas desde o início da legislatura. Quero deixar isso bem claro.

Sr. Presidente, temos aqui duas propostas: a primeira é a proposta defendida pelo Sub-relator e corroborada pelo Deputado Greenhalgh, que é a progressão com um meio da pena e o livramento condicional com três quartos da pena. A segunda, defendida por mim e corroborada por vários parlamentares, seria a progressão com dois terços e o livramento com quatro quintos. Penso que se poderia colocar em votação e acredito que nenhum de nós aqui faria qualquer ação contra isso, marcando cada um a sua posição. Depois, em Plenário, cada um defenderia a sua posição.

Sr. Presidente, penso que se pode colocar em votação as propostas do Sub-relator e a do Relator. Acredito que está bem claro para todos os membros a posição de cada um.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende.) – Os que aprovam a proposta do Sub-relator, endossada pelo Deputado Greenhalgh, queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Rejeitada.

Fica aprovada automaticamente a segunda proposta ou coloco em votação?

O SR. MORONI TORGAN – Coloque em votação.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende.) – Está em votação a segunda proposta, a de autoria do Relator.

Aqueles que aprovam a proposta apresentada pelo relator, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada por maioria.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, V. Exª me concede a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende.) – Pois não, Deputado Greenhalgh.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Relator, na Lei da Associação Criminosa, há uma diferenciação entre os chefes, os que financiam, os que gerenciam, e, portanto, na nossa proposta, esses cumprem regime fechado, só podendo ter o livramento condicional a partir de três quartos da pena. Isso deve ser observado quando a Lei for apresentada à Comissão pelo Deputado Magno Malta. Assim, deve haver aqui um trabalho de sistematização, para que num projeto de lei não fique dita uma coisa e no outro – na Lei das Execuções Nacionais – seja dita outra coisa. Estou apenas chamando a atenção de V. Exª para a necessidade de compatibilização do que aqui se aprovou.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Sr. Presidente, V. Exª me concede a palavra pela ordem?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra pela ordem.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Sr. Presidente, houve aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, de um projeto que modifica a parte geral do Código Penal. Não sei se está entre os projetos que a Deputada Laura Carneiro deve examinar, mas é importante que esse projeto também venha para cá, a fim de que possamos fazer essa sistematização, porque esse projeto, na verdade, modifica muitos aspectos daquilo que estamos votando aqui.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Para o livramento condicional ele estabelece um quarto, um terço e dois terços.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Exatamente. Por essa razão é que chamo atenção para que esse projeto também seja examinado por esta Comissão.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sobre o tema, discutirei alguma coisa que já foi votada pela Comissão de Justiça da Câmara, que já está...

O SR. (Orador não identificado) – (Intervenção fora do microfone.)

A SRª LAURA CARNEIRO – Está bem. Não estava na minha previsão, mas já li o projeto e, por acaso, assisti pela **TV Câmara**, à discussão do projeto.

Voltando ao art. 112, "b", de qualquer modo, fica acertado que o crime não será determinado até porque a questão do adicto resolveremos brevemente.

O SR. MORONI TORGAN – Decidido esse assunto, depois procederemos à adequação da redação.

A SRª LAURA CARNEIRO – Desse modo, ficou expresso "crimes hediondos", além da ressalva no parágrafo.

O SR. MARCOS ROLIM – Precisaremos ver como está redigido o restante dessa sistematização.

A SRª LAURA CARNEIRO – Certo, veremos como está esse ajustamento em relação ao outro. De todo modo, será necessária a ressalva no § 4º do art. 85. Não é assim?

O SR. MARCOS ROLIM – Sim, Excelência.

A SRª LAURA CARNEIRO – Entretanto, no § 3º do art. 85, V. Exª procedeu à seguinte alteração: "Entre os condenados de menor periculosidade". Na verdade, preferíamos "crimes de menor potencial ofensivo".

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Mas eles não vão para a cadeia.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, Excelência.

O SR. MARCOS ROLIM – Se entender melhor a formulação. Todavia o conceito de periculosidade é mais adequado.

A SRª LAURA CARNEIRO – É melhor. Então, está bom. Faltou apenas um ponto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A questão está devidamente esclarecida.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sr. Presidente, ainda está faltando a análise do § 3º.

O SR. MARCOS ROLIM – Teoricamente, é possível haver um condenado por crime de baixo potencial ofensivo e de alta periculosidade.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu sei, mas estava tentando chegar mais próximo de livramento condicional ou de progressão de regime, conforme V. Exª pretende. Preocupa-me a seguinte assertiva: "preencher o maior número de requisitos previstos no art. 83". Por que está redigido "o maior número"?

O SR. MARCOS ROLIM – Estamos voltando a uma matéria que já foi votada.

A SRª LAURA CARNEIRO – É uma dúvida minha e gostaria que houvesse um esclarecimento. Indago o porquê da expressão "o maior número".

O SR. MARCOS ROLIM – Por exemplo, se houver dois presos tendo a condição de receber essa medida...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Se for questão de redação, a Deputada Laura Carneiro poderá discutir posteriormente com o Relator para o aperfeiçoamento, uma vez que essa matéria já foi deliberada.

O SR. MARCOS ROLIM – Vamos passar ao último destaque para encerrar.

O SR. MORONI TORGAN – Havia um destaque de minha autoria relacionado ao art. 126, § 2º.

O SR. MARCOS ROLIM – Essa matéria já foi votada.

O SR. MORONI TORGAN – Mas ainda estamos falando acerca do art. 112. Por que aquele a que me referi já foi votado? Pela ordem, não seria assim.

A SRª LAURA CARNEIRO – É porque voltei à página 14.

O SR. MORONI TORGAN – Estou dizendo que votamos o art. 112, "b".

A SRª LAURA CARNEIRO – Sim, Excelência. Eu voltei para a página 14. Estamos agora na página 15.

O SR. MORONI TORGAN – Quanto ao art. 126, § 2º – "Será contada a remissão para o preso impossibilitado de trabalhar ou estudar por acidente, doença ou qualquer outro fator independentemente de sua vontade" –, concordo com a redação até a palavra "doença".

A SRª LAURA CARNEIRO – Na verdade, quando discutimos o art. 126, não fizemos referência ao § 2º. Debatemos uma formulação feita pelo Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh sobre o acréscimo do § 3º: "de outras formas produtivas". Ele deu o exemplo das artes, além de outros. Em nenhum momento, discutiu-se o § 2º.

O SR. MORONI TORGAN – "Qualquer outro fator, independentemente de sua vontade" é uma expressão subjetiva, configurando uma questão complicada.

Concordo com a parte que reza "será contada a remissão para o preso impossibilitado de trabalhar ou de estudar por acidente ou doença".

A SRª LAURA CARNEIRO – O Deputado Moroni Torgan não estava presente.

O SR. MARCOS ROLIM – Poderemos até iniciar a discussão desse parágrafo. Na verdade, o Deputado Moroni Torgan havia saído.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Presidia a reunião a Deputada Laura Carneiro. Se esse artigo já foi aprovado, não há motivo para voltar à sua discussão, que caberá aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

A SRª LAURA CARNEIRO – V. Exª ainda presidia a sessão. Explicarei o que ocorreu. O Deputado Moroni Torgan havia oferecido um destaque e o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh havia feito outro. Quando se debateu a matéria, não se sabia qual era o destaque do Deputado Moroni Torgan. Sabia-se que o destaque do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh era a questão das "outras formas produtivas", que foi exatamente o que aprovamos.

O SR. MARCOS ROLIM – Sim, Excelência.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não se discutiu o § 2º, porque nem se tinha conhecimento de que ele estava destacado.

O SR. MORONI TORGAN – Não foi votado o § 2º.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, Excelência. Estou fazendo referência ao § 2º. O antigo § 1º nós discutimos. Na verdade, apenas debatemos a inclusão de um § 3º.

Quando cheguei a esta reunião, o **caput** já havia sido votado e existiam destaques. Só se conhecia o destaque do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. Desconhecia-se o destaque do Deputado Moroni Torgan até porque eu não estava presente naquele momento. Ninguém se lembrou de qual seria aquele destaque.

Então podemos votar o antigo § 2º.

O SR. MARCOS ROLIM – Vamos votá-lo, então, para terminar. Falta esse artigo e um destaque.

Na verdade, nesse parágrafo, está-se, a rigor, instituindo a possibilidade da remissão ficta. Qual é a situação atual? A remissão é um benefício que se concede ao preso que trabalha. Estamos estabelecendo, neste projeto, reforçando o que a Lei de Execução Penal já diz, ou seja, que o trabalho é obrigatório. Todavia, mais do que isso, estamos dizendo que é um dever do preso trabalhar. Se é dever do preso trabalhar, o preso que não trabalha está cometendo uma falta disciplinar. Ele tem o dever de trabalho, como tem o dever de estudo. Já aprovamos isso, o que é um avanço importante. Agora, pergunto o seguinte: o que fazer num presídio onde a administração não oferece trabalho prisional?

O SR. MORONI TORGAN – (Intervenção fora do microfone.)

O SR. MARCOS ROLIM – O problema todo, Deputado Moroni Torgan é exatamente esse. Se não se oferece trabalho – e a responsabilidade da não oferta é do Estado -, como vai se prejudicar o condenado porque o Estado não cumpre a sua obrigação?! Essa é uma regra de justiça. Não é possível que, por uma falha produzida pelo Poder Público, quem pague a conta seja o sentenciado.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, por que V. Exª não esclarece aqui? Será contada a remissão para o preso impossibilitado de trabalhar ou estudar por acidente, doença, e poderia ser uma coisa mais clara do que qualquer outro fator, independentemente de sua vontade.

O SR. MARCOS ROLIM – Ou pela ausência de oferta pelo Estado.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Exatamente, algo bem objetivo. Ou por tal ausência, para que fique claro.

O SR. MARCOS ROLIM – Estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeito. Aprovado.

Vamos ao 206, por obséquio.

O SR. MARCOS ROLIM – O último destaque se refere ao art. 204.

O SR. MORONI TORGAN – Não vou votar o destaque, mas sou contra este também, porque considero injusto um preso trabalhar e ganhar a remissão e o outro que não trabalha... Então, ele nunca vai fazer força para o Estado lhe dar qualquer coisa, pois está ganhando a mesma coisa que o outro que trabalha.

A SRª LAURA CARNEIRO – O Estado é que tem de fazer a força.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Essa é matéria vencida, já discutida e votada. Não voltemos à sua discussão.

O SR. MARCOS ROLIM – "Art. 204. Além do detetor de metais, será exigido, excepcionalmente, a revista corporal do visitante apenas em uma das seguintes situações:

I – quando houver por parte do Diretor do estabelecimento suspeita fundamentada de transporte de droga ilícita;

II – quando tratar-se de procedimento padrão de revista por amostragem ou razão não superior a um por vinte."

Só lembro que já aprovamos um outro parágrafo, onde obrigamos a revista por detetor de metal a todas as pessoas que entrem em presídios, todas, sem exceção. E, aqui, estamos estabelecendo em quais condições se daria a revista corporal. Creio que o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh fez um destaque ao inciso II, se não me falha a memória.

A SRª LAURA CARNEIRO – Ficou para ser votado o inciso II dos arts. 204, 205, 206. O art. 207 já foi discutido, com a inclusão de um parágrafo único.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas sobre os outros – 205, 206 e 207 – não havia destaque.

A SRª LAURA CARNEIRO – Está tudo aqui para mim. Era o art. 205 e o inciso II do art. 204.

O SR. MORONI TORGAN – No inciso II, sou totalmente contrário ao um e vinte. Quer dizer, os caras vão só contar. Passou um, vinte depois não serão revistados. A razão não superior a um e vinte avos. É o que está aqui.

O SR. MARCOS ROLIM – Deixe-me explicar. Não é essa a intenção. A idéia é que, quando existir um procedimento padrão de revista por amostragem, a razão é um por vinte, não significa um a cada vinte. Ou seja, do total de visitantes que entrarem no estabelecimento, a proporção deve ser um por vinte. Isso se faz, por exemplo, nos aeroportos, na alfândega. Quando se aperta aquele botão e acende a luz vermelha ou verde. É um programa de computador que estabelece um certo limite, aleatoriamente quando serão separados.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mais ou menos, eles têm como acionar. Eles olham e já conhecem os olhos.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas a idéia é um padrão de amostragem. No meu Estado, por exemplo, esse padrão de amostragem é, hoje, um por dez. Cada pessoa que entra coloca a mão numa sacola e retira uma bola com um número. Se retirar a bola com o número estabelecido, irá para a revista em separado. Lá, estabeleceu-se um por dez. Aqui, estamos propondo um por vinte.

O SR. MORONI TORGAN – Se tirarem todas as bolas premiadas, os outros podem entrar com o que quiserem.

O SR. MARCOS ROLIM – Cada um faz isso a cada vinte.

O SR. MORONI TORGAN – Eu sei. Mas é só se comunicar. Suponhamos que cem pessoas entraram, revistaram cinco, não podem revistar mais ninguém. Os 95 restantes podem entrar com tudo o que quiserem que não...

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu tinha uma preocupação, Deputado Marcos Rolim.

O SR. MORONI TORGAN – Acho que não dá para estabelecer a razão.

A SRª LAURA CARNEIRO – A lei não precisa estabelecer.

O SR. MORONI TORGAN – Revista por amostragem já está dizendo que é por amostragem. A razão é a mais adequada possível.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Havendo consenso, declaro aprovado.

A SRª LAURA CARNEIRO – Depois foi o 205.

O SR. MARCOS ROLIM – Não tinha destaque?

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, o 205 foi aquela discussão que a Deputada Zulaiê Cobra levantou.

O SR. MARCOS ROLIM – Não, isso foi resolvido. Foi o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh que levantou. Aliás, Excelência, foi importante lembrar, porque a proposta que estamos estabelecendo na redação final – acho que deve ter aí – é que no caso de a pessoa se negar ao procedimento de revista, ela perde o direito de visita por 90 dias; é a idéia que apresentei, não sei se contempla...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ficou intermediária.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A alteração feita pelo Deputado Marcos Rolim corresponde à minha preocupação e à preocupação da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Dirimidas as dúvidas, declaro aprovado nesta Comissão o presente projeto, que, devidamente formalizado, será encaminhado às Mesas da Câmara e do Senado.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Eu, por duas circunstâncias, tanto na semana passada, em razão de compromisso partidário, como hoje, também em razão de compromisso partidário, não pude participar da discussão do projeto do Deputado Marcos Rolim. Tenho algumas dúvidas, alguns questionamentos, e depois vou entrar em contato com o Deputado Marcos Rolim para ver se nós conseguimos esclarecer. Também em razão disso, depois, caso não cheguemos a uma posição, eu me reservo o direito de apresentar alguns destaques em plenário. Só para dar um exemplo, não quero discutir aqui, a eleição de representantes na forma da lei. Isso já aconteceu em São Paulo, e não funcionou, porque as organizações cri-

minosas faziam de tal forma que só era eleito quem eles queriam. Então esse é um dos pontos, não quero entrar na polêmica, mas me reservo o direito de depois apresentar destaque.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Antes de convidar o Relator do próximo projeto a ser discutido, gostaria de me congratular com o ilustre Relator, Deputado Marcos Rolim, que apresentou um projeto excepcional, fruto de muito estudo, muita discussão, muito trabalho realizado pelo seu grupo, que vem inovar, modernizar toda a Lei de Execuções Penais.

Ao Deputado os nossos cumprimentos, porque foram realmente um avanço extraordinário os trabalhos desta Comissão, uma vez que eram dezenas de projetos em andamento nas duas Casas a respeito da Lei de Execuções Penais.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, como Relator Geral, gostaria de agradecer o trabalho do Deputado Marcos Rolim e ratificar as palavras de V. Exª, pelo empenho que S. Exª teve; quero parabenizar o grupo, mas pessoalmente o Deputado Marcos Rolim, que se dedicou de forma exclusiva a este trabalho nesses últimos dias. Sei que S. Exª teve dificuldades de compilar tudo o que existia, apesar de eu ter algumas divergências em dois, três pontos no máximo, acredito, mas, na sua grande parte, o projeto é uma grande evolução na Lei de Execuções Penais, sem sombra de dúvidas. São adequações importantes, e garantindo aquele princípio de que a pessoa de menor potencial ofensivo, que não praticar violência ou grave ameaça, está sendo beneficiada e, para as pessoas que praticam violências e crimes mais graves, está sendo recrudescido o aspecto legal com relação a elas.

Acredito que o Deputado Marcos Rolim está de parabéns e quase na sua totalidade teremos convergência nessa nova legislação.

A SR.ª LAURA CARNEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra apenas para parabenizar o Deputado Marcos Rolim, mesmo não ter tido a chance de concordar com tudo, mas não tenho dúvidas do trabalho que foi, em primeiro lugar, objetivar um texto que possibilitasse a aprovação desta Comissão.

Sei que foi difícil a tarefa porque as cabeças, as experiências e as consciências são diferentes, mas V. Ex.ª teve a capacidade de unir e, mesmo não concordando com tudo, cedeu e muito. Por isso, parabenizo-lhe pela sua capacidade de conjugar o próprio Parlamento, que está aqui minorado.

Parabéns a V. Exª. Tenho certeza de que com o seu esforço, não só em estar presente desde ontem, mas também na outra semana quando aqui esteve defendendo o seu projeto, inclusive participando conosco nessa tentativa de transformação de uma legislação arcaica, em que a sociedade clama para que seja revista, é que conseguiremos chegar a essa nova legislação.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, nobre Relator, gostaria de agradecer as palavras generosas de meus colegas Parlamentares e de dizer que, na verdade, o trabalho que tivemos envolveu a apresentação de algumas idéias novas, mas é fundamentalmente de sistematização de muitas idéias que já tramitavam na Casa, algumas pouco conhecidas.

Quero fazer o registro da Orbós, que incorporamos e pela qual, na última reunião fui elogiado, e quero publicamente dizer que os elogios devem ser feitos ao Deputado Luiz Antonio Fleury, quando incorporamos a proposta de indenização das vítimas com 30% daquilo auferido pelo trabalho prisional. Várias das idéias são como essas que já haviam sido apresentadas em projetos de lei de muitos Deputados e que apenas fomos sistematizando.

Acredito que as negociações que foram feitas aperfeiçoaram o projeto, corrigiram aquilo que há de limitação nele. Quero dizer a todos que esse trabalho foi feito solitariamente. Não tenho assessoria jurídica ou alguém que possa me auxiliar. Foi um trabalho de queimar pestanas à noite, de madrugada para encontrar as melhores formulações. Evidentemente, isso produziu limites que são inerentes a este Sub-Relator.

Gostaria muito de fazer um apelo aos Deputados membros desta Comissão para que pudéssemos, como esse trabalho é fruto de um acordo de incorporação de várias sugestões e que envolveu também várias concessões que realizamos, tanto quanto possível, firmar um pacto de aprovação desta matéria em plenário.

Temo que, a partir de agora, a força dos **lobbies** corporativos sobre o projeto passe a ser muito grande e que acabe sendo destruído até chegar em plenário e que, pelo menos entre nós, houvesse um pacto de, tanto quanto possível, aprovarmos o que há de mais substancial na matéria. Muito obrigado.

A SR.ª ZULAIÊ COBRA – Sem dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Passaremos ao projeto seguinte.

O SR. CABO JÚLIO – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra V. Ex.ª.

O SR. WILSON SANTOS – Quero também fazer um registro ao Deputado Marcos Rolim e a toda nossa Subcomissão formada pelo Senador Lúcio Alcântara e pela Deputada Nair Lobo, que foi a Subcomissão responsável pela apresentação do relatório no tocante à Lei de Execução Penal, a LEP, no tocante ao crime organizado dentro do presídio.

A Subcomissão se reuniu quase dez vezes sempre no Gabinete do Senador Lúcio Alcântara que não se encontra presente, mas que faço questão de registrar o papel importante de um homem sexagenário que apresentou idéias maduras, muito serenas; a Deputada Nair Lobo é também uma advogada de alta qualidade em Goiás e que deu enorme contribuição.

Todo esse trabalho foi repassado ao nosso Deputado Marcos Rolim, que pôde condensá-lo e fazer a sistematização. Tenho participado no meu Estado e até convidei V. Exª, o Deputado Moroni Torgan e a Deputada Zulaiê Cobra, mas sei que V. Exªs são pessoas ocupadas e Mato Grosso é um Estado distante e que não é visto como São Paulo, Minas Gerais e V. Exªs não tiveram ainda o tempo necessário para nos prestigiar em um debate com todos os segmentos. Visitamos a Polícia Federal do Estado e realizamos um debate com os oficiais superiores da Polícia Militar. Na segunda-feira, vamos nos reunir com soldados, cabos e praças da Polícia do meu Estado. Participamos de reunião também com o Corpo de Bombeiros, já que devemos ter uma opinião, pois não aceitam a desmilitarização, há resistência em estarem junto à Defesa Civil municipal, estadual ou da União.

Portanto, Senador Iris Rezende, gostaria de parabenizar o Deputado Marcos Rolim e todos os membros da Subcomissão por não faltarem a nenhuma reunião no gabinete do Senador Lúcio Alcântara – um bom papel – e por assumirem também o compromisso em plenário. Faço parte da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, sou suplente, e contribuí, junto ao Colégio de Líderes, para que essas matérias possam, de fato, merecer o tratamento de urgência urgentíssima definido durante o recesso parlamentar, em reunião extraordinária.

Parabenizo toda a Subcomissão e reitero o convite a V. Exª para que possa, logo após a Páscoa, quem sabe ao encerrar os trabalhos da Comissão Mista, comparecer a um grande debate em Cuiabá. E inclusive inaugurar o auditório da Associação dos Delegados de Polícia do meu Estado, auditório com mais de 800 lugares, num debate de altíssimo nível. Tenho certeza de que aqueles delegados e policiais trarão contribuições enormes a fim de aperfeiçoar nosso trabalho de quase 60 dias.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado, Deputado. Nós nos associamos às observações de V. Exª relativamente à participação extraordinária de todos os membros do grupo de trabalho. Grupo que deu oportunidade ao ilustre Sub-Relator, Dr. Marcos Rolim, para a apresentação do excelente trabalho. Apenas uma ressalva: para a Comissão não há Estados nem pessoas mais importantes do que outros. O Estado de Mato Grosso, V. Exª bem sabe, é um dos mais respeitados do País pelo valor de sua gente. O que ocorre é que a Comissão deliberou, logo na primeira reunião, que receberíamos todas as cooperações devidamente formalizadas e que não realizaríamos debates porque a permanência nesta Casa nos tem demonstrado que muitas vezes o debate não leva a quase nada. A Comissão, com um prazo limitado de trabalho, ou seja, de 60 dias, deveria realizar o que V. Exª acabou de testemunhar, reunido os grupos dia e noite. Quando o Congresso Nacional está vazio, a Comissão está funcionando, numa quarta-feira santa. Assim, vamos tocando. Estou certo de que agimos bem, todos nós, para, ao final, no dia 16 de abril a Comissão ter o que mostrar à Nação, que espera muito dela. Muito obrigado.

Com a palavra o Deputado Magno Malta. Sub-Relator, para a apresentação do primeiro projeto elaborado pelo grupo que integra.

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Presidente, Srs. Deputados, começarei pela Lei de Lavagem.

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, apenas uma questão de ordem, antes de o Deputado Magno Malta iniciar.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. ALBERTO FRAGA – Sr. Presidente, fui informado de que haverá reunião às 14 horas com o Relator, Deputado Moroni Torgan, juntamente com os Delegados de Polícia. Gostaria de saber se é verdade, pois chegou ao meu conhecimento. Prezo muito a amizade e conheço a seriedade do Deputado Moroni Torgan. Mas tenho que externar minha preocupação. Eu me mantive afastado, mas gostaria de saber de V. Exª se é verdade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não em nome da Comissão. A Comissão não tem conhecimento, pelo menos a Presidência, de reunião. Agora, com essa questão de reunir, ficaram os grupos de trabalho absolutamente livres para ouvir, para buscar subsídios, e assim o Relator.

Tenho tido contato, informalmente, com autoridades dessas questões de segurança pública mais

como elementos na direção que nos sirvam de assessoramento da direção dos trabalhos. Talvez o Relator também queira buscar luzes junto a um segmento que, para nós, é merecedor de todo respeito, como qualquer membro da Comissão estaria livre para isso, mas não formal ou oficialmente.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, como sempre, V. Exª colocou de maneira apropriada esse problema. Eu só quero dizer que estou aberto a me reunir com quem queira. Eu marquei para me reunir com as associações da Polícia Civil às 14 horas de terça-feira que vem, acerca de um problema que começaremos a votar, que é a unificação das polícias, se for o caso. E, com o máximo prazer, eu poderia me reunir com a Associação das Polícias Militares às 15 horas, sem problema nenhum, já que a sessão na semana que vem será só às 17 horas, então eu poderia ter a idéia de ambos.

O SR. ALBERTO FRAGA – Nobre Presidente, a minha questão de ordem é exatamente que os corredores desta Casa falam muito. Quando me chegou essa notícia, eu disse: "Eu conheço o trabalho do Deputado Moroni Torgan; conheço o trabalho dos delegados, o **lobby** que fazem, que é justo, mas..."

A segunda notícia que me deixou preocupado seria que o nobre Deputado Relator fecharia o texto com os delegados e ignoraria qualquer trabalho que foi feito com relação à PEC nº 151. Aí, eu disse: "Bem, quem não vai concordar, evidentemente, será o lado da Polícia Militar". Eu penso que temos que fazer um texto a quatro mãos, porque defendo e quero dizer que estou mais do que nunca empenhado na questão da unificação, agora, evidentemente, sem tirar poderes dos outros.

O SR. MORONI TORGAN – Então, deixe-me esclarecer. Nós estamos empenhados na unificação. Não haverá **lobby** de polícia que impedirá a unificação. Nós estamos no grande momento da unificação. Quem estará comandando a matéria na terça-feira que vem será a Deputada Zulaiê Cobra, e eu ouço todos que quiserem se manifestar. Quem quiser marcar com o Relator a manifestação poderá marcar sem problema nenhum. Então, como eu disse, se V. Exª gostaria que a Polícia Militar se reunisse comigo às 15 horas, eu estaria livre para ouvi-la, mesmo porque nós não marcamos a audiência em sigilo, nós marcamos na presença de um representante da Polícia Militar, que eu até identifico facilmente, justamente para sabermos que não é sigiloso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Devidamente esclarecida a questão, passamos a palavra ao Sub-relator, para a leitura do projeto.

Devo esclarecer que, à proporção que os senhores parlamentares tiverem dúvidas ou quiserem discutir, peçam destaque. Não havendo pedido de destaque, fica automaticamente aprovado o texto lido.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, sem querer atrapalhar o encaminhamento de V. Exª, quero prestar aqui um desagravo a esse tipo de intervenção. Nós temos V. Exª como Presidente da nossa Comissão; nós temos o Relator, o Deputado Moroni Torgan, que é reconhecido nacionalmente como uma das pessoas mais preocupadas com o tema da segurança pública. Aliás, nessa Comissão, temos estrelas, símbolos, paradigmas da questão da segurança pública, o que engalana o Congresso Nacional. Ao seu lado, temos o Deputado Magno Malta, a Deputada Zulaiê, o Deputado Fleury, então, esse tipo de intervenção pode gerar, para quem nos está assistindo, uma idéia que não está de acordo com os fatos. Então, seria melhor que essa indagação fosse feita em nível privado, porque nenhum Deputado está proibido de se relacionar com qualquer pessoa sobre o tema. Isso faz parte do diálogo. O Parlamento parlamenta, conversa, negocia, fala com as pessoas.

Assim, esse tipo de inquisição joga um **capitis diminutio** sobre a figura do... Eu quero mostrar o meu desacordo

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Fica registrada a observação de V. Exª.

Mais uma vez concedo a palavra ao sub-Relator para a leitura do texto.

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Presidente, o tema "Narcotráfico, Crime Organizado e Lavagem de Dinheiro" foi-nos designado pelo Relator principal, Deputado Moroni Torgan, para atuarmos como sub-Relator dessas matérias e, dentro desta Comissão, o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh e o Deputado Wanderley Martins.

O Deputado Wanderley Martins não pôde estar aqui no dia de hoje, mas trabalhou exaustivamente conosco. Tive o cuidado de separar os temas, embora eles estejam entrelaçados entre si – Narcotráfico, Crime Organizado e Lavagem de Dinheiro. Tivemos o cuidado de chegar ao final sistematizando o melhor possível. Se não conseguimos, isso acontecerá também com o relatório final.

O Deputado Wanderley trabalhou o projeto sobre Lavagem de Dinheiro, que vamos apresentar agora. É um projeto simples. Contamos com a presença

de técnicos. Convidamos para estar conosco a Drª Adrienne Senna, que tão bem comanda o Coaf. Embora a lei que concebeu esse órgão seja muito boa e avançada, o órgão necessita de mudanças. Nós acatamos as sugestões e estamos propondo no projeto de lei essas mudanças.

Agradeço a esses técnicos, à Drª Adrienne, ao Deputado Wanderley Martins pela cooperação.

Queremos dizer também que ao Deputado Greenhalgh coube o segundo grupo, sobre Crime Organizado. Esse é o trabalho que vamos oferecer à sociedade brasileira. Trabalhamos juntos exaustivamente nessa matéria até as 2 horas da madrugada do dia de hoje, revendo, dando os últimos retoques no trabalho que vamos apresentar à Comissão.

A parte que nos coube, "Narcotráfico", vamos apresentar na próxima semana.

Convido o Deputado Greenhalgh para sentar ao meu lado, até porque, além de ser um brilhante Parlamentar, é reconhecidamente um brilhante advogado da Nação brasileira. Tecnicamente, S. Exª é também um homem de muitos conhecimentos. Certamente, com o Deputado Greenhalgh a meu lado, eu estarei bem mais seguro.

Como disse a Deputada Laura, os temas estão entrelaçados entre si e nós precisamos apresentar hoje o projeto sobre crime organizado. A partir da aprovação, ainda teremos que proceder a algumas alterações pequenas, exatamente em razão da necessidade de sistematização no projeto relativo ao Narcotráfico, já que um depende do outro.

A SRª LAURA CARNEIRO – Posso fazer uma sugestão?

O SR. MAGNO MALTA – Pois não.

A SRª LAURA CARNEIRO – Nós começaríamos pela questão do crime organizado. Votada essa parte, quando votássemos a questão da Lavagem de Dinheiro, as alterações seriam feitas. Tenho certeza de que o Dr. André já tem em seu computador os dois dados.

O SR. MAGNO MALTA – Eu vou apresentar a questão da Lavagem de Dinheiro, que é uma parte pequena, até porque estou achando a senhora muito simpática com esse óculos hoje

A SRª LAURA CARNEIRO – Estou com dor de cabeça.

O SR. MAGNO MALTA – Mas ficou bom o óculos em V. Exª.

Vamos votar a "Lavagem de dinheiro", porque é pequeno e trata-se apenas de algumas alterações no projeto de lei. É algo bem rápido.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu só espero que consigamos votar o "Narcotráfico", Deputado, porque eu estou há três semanas adiando um projeto na Comissão de Seguridade, em homenagem a V. Exª.

O SR. MAGNO MALTA – Se não houver atropelos na questão do Crime Organizado, certamente vamos tentar trabalhar até tarde, porque sei que essa é a disposição da Comissão.

Comissão Mista Especial do Congresso Nacional, criada através do Requerimento nº 1, destinada a levantar, diagnosticar causas e efeitos da violência que assola o País. Grupo de Trabalho, Subcomissão Crime Organizado, Narcotráfico e Lavagem de Dinheiro, Projeto de Lei... Srs. Deputados Magno Malta, Wanderley Martins, Luiz Eduardo Greenhalgh. Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nessa Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Coaf, e dá outras providências.

O Congresso Nacional – os senhores receberam a alteração, que está em negrito – decreta: art. 1º da Lei nº 9.613, de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º , inciso II: de terrorismo e seu financiamento.

Inciso VIII: de tráfico ilícito...

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Relator, só para entender. O que foi acrescentado "é o seu financiamento"?

O SR. MAGNO MALTA – Está em negrito.

O SR. MORONI TORGAN – Então, o inciso VIII, que não existia, passou a existir?

O SR. MAGNO MALTA – Sim.

Inciso VIII: de tráfico ilícito de órgãos ou pessoas.

Art. 2º: O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de março de 1998, fica acrescido do inciso XII, nos termos seguintes:

Art. 9º:

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Relator.

O SR. MAGNO MALTA – Pois não.

O SR. MARCOS ROLIM – É uma questão de redação. No inciso VIII, a expressão "ilícito" é totalmente desnecessária e gera ambigüidade, porque pressupõe a existência de um tráfico lícito de órgãos e pessoas. Seria apenas "tráfico de órgãos e pessoas".

O SR. MAGNO MALTA – Tudo bem!

O SR. MORONI TORGAN – A definição secular de tráfico seria comércio ilegal.

O SR. MAGNO MALTA – Tráfico de órgãos e pessoas ou comércio ilegal?

O SR. MORONI TORGAN – Tráfico de órgãos e pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Exclui-se a palavra "ilícito".

O SR. MORONI TORGAN – Porque há uma redundância.

O SR. MAGNO MALTA – Obrigado, Deputado Marcos.

Art. 2º: O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 13 de março de 1998, fica acrescido do inciso XII, nos termos seguintes:

Art. 9º, parágrafo único: Sujeitam-se às mesmas obrigações.

Inciso XII: Às pessoas físicas ou jurídicas que comercializam bens de luxo ou de alto valor, ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie.

Quero apenas dizer, Sr. Relator , que tenho aqui, em mão, a Lei nº 9.613, que criou o Coaf. Se os Srs. Deputados quiserem, posso mandar imprimir.

O SR. MORONI TORGAN – Acredito que em relação a essas obrigações seria interessante para evitar qualquer destaque.

O SR. MAGNO MALTA – Peça alguém só para....

O SR. MORONI TORGAN – Mas, apenas lendo o art. 9º, já se tem uma idéia do que está sendo mudado. Basta ler o art. 9º, porque, nesse caso, teríamos uma idéia do que está sendo mudando.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Farei a leitura da redação original da Lei nº 9.613:

Art. 9º – Sujeitam-se às obrigações referidas no arts. 10 e 11 as pessoas jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

I – A captação...

Quando se chegar ao X, acrescente-se o XII: Às pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie.

O SR. MAGNO MALTA – Art. 3º: Acrescenta-se ao art. 10, "b", à Lei nº 9.613, de 13 de março de 1998, com a seguinte redação – é um novo artigo:

O SR. MORONI TORGAN – E um grande avanço para a investigação de quebra de sigilo financeiro.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O Banco Central manterá registro centralizado, formando cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras bem como de seus procuradores.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu gostaria de fazer uma sugestão. Sob pena de quê? Se não fizer em determinado prazo, haverá alguma pena a ser aplicada?

O SR. MAGNO MALTA – Como é, Deputada?

A SRª LAURA CARNEIRO – Se o Banco Central não mantiver o registro, qual pena será aplicada?

O SR. MAGNO MALTA – É uma boa idéia.

O SR. MORONI TORGAN – Sob pena de responsabilidade.

A SRª LAURA CARNEIRO – Deve haver uma pena, senão não será feito registro algum. Deve haver "sob pena de" e o prazo para ele fazer isso.

O SR. MORONI TORGAN – Isso é uma boa idéia. Seria delito, crime de responsabilidade.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deputado Magno Malta, com sua permissão, o art. 8º estabelece a responsabilidade administrativa. Então, poderíamos colocar "sob pena de responsabilidade". A responsabilidade estabelecida no art. 8º.

O SR. MAGNO MALTA – A responsabilidade estabelecida no art. 8º. Então, vamos acrescentar a redação "sob pena de responsabilidade".

A SRª LAURA CARNEIRO – Qual é o prazo que o Banco Central tem para isso? Faça um parágrafo único.

O SR. MORONI TORGAN – Essas observações talvez sejam as mais importantes nessa questão de lavagem de dinheiro. Vimos como foi difícil quebrar um sigilo financeiro, porque tivemos que sair perguntando a cada banco se ele tem aquele correntista, já que o Banco Central não sabe. É interessante fixar um prazo para que isso entre em vigor e a apenação. São as duas coisas que acredito serem importantes.

O SR. MAGNO MALTA – "O Banco Central manterá registro centralizado, formando um cadastro geral."

O SR. MORONI TORGAN – "Pelo prazo de um ano, a partir da publicação desta lei."

O SR. MAGNO MALTA – Para juntar os cadastros?

O SR. MORONI TORGAN – Sim.

O SR. MAGNO MALTA – Creio que seja muito tempo, pois o banco tem uma estrutura muito grande.

A SRª LAURA CARNEIRO – Coloquem seis meses. Parágrafo único.

O SR. (Orador não identificado) – Cento e oitenta dias.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não se esqueça, Deputado Magno, que, de qualquer maneira, ele cai naquele projeto que votamos no meu grupo sobre a desobediência penal.

O SR. MORONI TORGAN – Isso quer dizer que, em vez de levar três meses para fazer uma quebra de sigilo, muitas vezes esta será feita em uma semana. Isso é um grande avanço.

O SR. MAGNO MALTA – Art. 4º – O art. 11 da lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Item II, alínea **a**.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – As pessoas referidas no art. 9º:

I – dispensarão especial atenção;

II – deverão comunicar, abstendo-se de dar aos clientes ciência de tal ato, no prazo de 24 horas, às autoridades competentes.

Modificando: "deverão comunicar todas as transações constantes no inciso II do art. 10 que ultrapassem limite fixado." Estamos fazendo uma nova redação mais abrangente: "Todas as transações constantes do inciso II do art. 10 que ultrapassarem limite fixado para esse fim pela mesma autoridade, na forma e condições por ela estabelecidas, devendo ser juntada a identificação a que se refere o inciso I do mesmo artigo." É um acréscimo ao artigo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Só para as pessoas entenderem, o que diz o inciso I?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – "Dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios de crimes previstos nesta lei ou com eles relacionar-se."

O SR. MAGNO MALTA – Satisfeita, Deputada Laura?

Art. 5º – O art. 14 da Lei nº 9.613, de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo: "O Coaf poderá requerer diretamente ao Poder Judiciário a quebra de sigilo bancário e fiscal das pessoas envolvidas em atividades suspeitas."

O SR. MORONI TORGAN – Tenho uma questão. Se todos concordarem, tudo bem, senão, destaco. O Coaf é um órgão interno do Ministério da Fazenda, que trabalha dentro do Executivo. Não considero quebra de sigilo ele ver essas anotações contábeis dentro do Ministério da Fazenda. Se ele é um órgão interno do Executivo, toda análise que ele fizer dentro do Executivo sem tornar pública não será quebra de sigilo. No momento em que precisar, em que ele constatar irregularidades, seria o momento, então, de pedir uma quebra oficial de sigilo para tornar aquilo em um procedimento normal. Então, eu não gostaria, porque, hoje, o Coaf não pode investigar conta nenhuma, nem internamente. Vimos a briga entre Coaf e Banco Central. O Banco Central não dava dados para o Coaf investigar. Poderíamos dizer que a investigação interna poderia ser feita sem ser considerada quebra de sigilo e, quando precisasse se transformar em ação penal...alguma coisa nesse sentido.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Com a devida vênia, deveria ser mediante uma ação. Ele teria que tomar uma atitude pública. Se ele vai requerer ao Poder Judiciário a quebra do sigilo bancário e fiscal dessas pessoas envolvidas. Quer dizer, ele já tem um procedimento interno, já possui informações que lhe são satisfatórias. Penso que deveríamos pôr que é mediante uma ação. Parte-se do pressuposto de que ele está indo ao Poder Judiciário. Ele deixou de ser algo interno para ser algo externo.

O SR. MORONI TORGAN – Nesse momento ele precisaria da quebra de sigilo; antes, não.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Se ele precisa da quebra do sigilo bancário e fiscal ele teria que ter uma ação externa. Então, é mediante uma ação externa. Daí, sim, a publicidade da sessão.

O SR. MORONI TORGAN – Eu só quero dar liberdade de internamente ele poder investigar livremente.

O SR. MAGNO MALTA – Deputada Zulaiê Cobra e Deputado Moroni Torgan, a nossa preocupação é em função da experiência que vivemos com o Coaf, na CPI do Narcotráfico, e as preocupações de quem toca o Coaf. O Coaf trata da questão da lavagem do dinheiro, só investiga pessoas que estão sob suspeição, mas não tem poder nenhum e nem acesso a esse tipo de informação que o Deputado Moroni Torgan está falando, para que a partir daí possa ir ao Judiciário pedir.

A SRª LAURA CARNEIRO – Só quero fazer uma lembrança, em nome do Deputado Wanderley Martins, que não pode estar aqui. S. Exª lembra que já a Receita Federal pode requerer diretamente a quebra de sigilo. Então, o Coaf seria apenas mais um; a Receita já pode.

O SR. MORONI TORGAN – Somos totalmente favorável a que ele peça diretamente a quebra de sigilo. Só estou dizendo que, internamente, numa ação

preliminar, ele não precisaria. E isso seria interessante colocarmos aqui porque acabariam as dúvidas entre o Banco Central e Coaf, porque o Banco Central fecha todas essas informações para o Coaf, se não tiver uma ordem judicial.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas o Banco Central já é obrigado a fazer isso.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra pela ordem ao Deputado Marcos Rolim.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, se V. Exª pudesse tomar alguma providência, pois é muito difícil para quem está aqui embaixo tentar acompanhar uma discussão como essa com o conjunto de conversa paralelas que acontecem. É um problema de saúde mental, Sr. Presidente.

Penso que os Deputados que desejem conversar ou atender telefones celulares que o façam fora do Plenário. Não entendo por que os telefones têm que tocar o tempo inteiro e todos atenderem telefone enquanto se discute matéria de relevância. Peço o mínimo de responsabilidade perante o assunto que estamos tratando. Não consigo acompanhar, faço o maior esforço devido ao barulho e conversas e telefones tocando o tempo inteiro na sala.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª tem razão ao fazer essa observação. Que os Srs. Parlamentares preocupem-se, o máximo possível, com a ordem dos trabalhos. Também gostaria de fazer uma solicitação a V. Exªs para que evitassem discussões paralelas. Estando o Relator com a palavra, peço a V. Exªs que se dirijam à Presidente para aparteá-lo. Caso contrário a discussão se dará entre dois Parlamentares apenas, ficando os demais sem participarem das questões levantadas. De forma que peço ao Relator para continuar com a leitura do projeto.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Relator, peço a palavra a V. Exª, para dizer que sobre as ponderações do Deputado Moroni Torgan, que estão ampliadas, estabelecidas e conferindo autonomia Coaf, que consideramos necessária, ou seja, a possibilidade de um órgão interno do Governo, submetido a um Ministério, independentemente da autorização do Ministério, dirigir-se diretamente ao Poder Judiciário para exigir a quebra do sigilo bancário e fiscal de pessoas envolvidas em atividades suspeitas.

O que o Deputado Moroni Torgan fala é que, então, deveríamos também explicitar que o Coaf pudesse também fazer isso, **interna corporis**, junto ao poder administrativo. Penso que isso não é necessário com essa possibilidade aqui, pois há um princípio de direito que diz que quem pode o mais pode o menos. Ora, se o Coaf está podendo, por essa modificação, propor diretamente ao Poder Judiciário a quebra do sigilo bancário de pessoas envolvidas em atividades suspeitas – isso é o mais -, já está compreendido dentro dessa sua atividade a necessidade de ele fazer isso interadministração. É a minha posição.

Entretanto, se V. Exª insistir, podemos...

O SR. MORONI TORGAN – Eu faria esta redação: podendo internamente, respeitando o sigilo, fazer a análise bancária e fiscal. Seria algo assim. Respeitando o sigilo, pode-se analisar dados bancários e fiscais, internamente.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Estou entendendo, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Sub-relatores...

O SR. MORONI TORGAN – Apenas para explicar a V. Exª: a grande inconseqüência é que ele é o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, mas não pode verificá-las.

O SR. MORONI TORGAN – Isso é...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Penso que o poder...

O SR. (Orador não identificado) – Há um conflito interno...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Eu gostaria que o Parlamentar, ao propor ao Relator uma mudança de redação, já apresentasse a proposta na sua fala, porque, ao final, os relatores não são capazes de apreender as idéias apresentadas e se cria dificuldade na deliberação.

De forma que eu pediria ao Relator que já apresentasse, formalmente, a sua proposta de modificação, para viabilizar melhor a discussão do texto.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu estava falando, Sr. Presidente, quando da interrupção, aliás adequada, que eu também gostaria de entender. Estamos numa discussão sobre o aprimoramento desse texto. Entendo um pouco a razão do nobre relator. É que o Coaf tem de ter um poder maior, ele tem de ter essa capacidade, porque ele foi criado para isso. Embora ele seja pertencente ao Poder Executivo, ele tinha de ter a capacidade que queremos lhe dar aqui. Não estou entendendo ainda essa redação. A minha questão é essa. Eu gostaria de entender para apresentar outra proposta.

O SR. MAGNO MALTA – Irei explicar a V. Exª.

A redação é referente a essa sua preocupação com o Coaf. A lei que o criou o é muito bem constituída. Penso que foi um avanço para o País. O problema é que o Coaf não tem poder nenhum. Não tem o poder de acesso nem no que o Deputado Moroni Torgan fa-

lou, até porque, em relação à redação do Deputado Moroni Torgan, já combinei com o Deputado Luiz Eduardo Greenhalg e, para nós, está tudo bem, não mexe em nada. O que queremos é que o Coaf que foi criado para poder tomar conta de atividades financeiras suspeitas no País tenha poder de tomar conhecimento dessa documentação e tenha autonomia para isso.

A SRª LAURA CARNEIRO – Tenho uma outra observação.

O SR. MORONI TORGAN – Atendendo ao que o Presidente disse, deixe-me apresentar minha sugestão. Sugiro que a redação fique assim, talvez num parágrafo único: "O Coaf, internamente, respeitando a legislação de sigilo vigente, poderá analisar livremente registros bancários e fiscais".

A SRª LAURA CARNEIRO – Tenho uma outra sugestão que apenas amplia o que estão pedindo: não coloquem apenas Coaf; coloquem Coaf ou qualquer órgão que venha lhe suceder, porque tenho medo de que isso mude, pois, neste País, tudo muda.

O SR. MORONI TORGAN – Mas isso está na lei. A lei sobre lavagem de dinheiro institui o Coaf.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas aqui se altera tudo.

O SR. MORONI TORGAN – Para mudar, tem-se de alterar toda a lei.

O SR. (Orador não identificado) – Eu gostaria de saber dos Relatores o seguinte: o titular do Coaf é nomeado livremente pelo Presidente e é demissível **ad nutum**? Ele tem mandato ou alguma proteção?

O SR. MORONI TORGAN – O Coaf membro do Poder Executivo, e, portanto, demissível **ad nutum**.

A SRª LAURA CARNEIRO – Acho que é, sim.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Se V. Exª me permite, Relator...

O SR. MORONI TORGAN – Penso que todos temos a mesma idéia e estamos procurando a melhor redação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Eu gostaria colocar um § 3º da seguinte forma: "O Coaf poderá requerer aos órgãos da administração pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas, para a sua análise, mantendo o sigilo bancário".

Esse terceiro transforma-se em quarto: "O Coaf poderá requerer diretamente ao Poder Judiciário a quebra do sigilo bancário e fiscal de pessoas envolvidas".

O SR. MORONI TORGAN – Concordo com a redação de V. Exª.

A SRª LAURA CARNEIRO – Então, inclui-se o § 3º e o outro transforma-se em § 4º.

O SR. MORONI TORGAN – E é um grande avanço.

A SRª LAURA CARNEIRO – O Deputado Custódio está certo. Deve-se inverter: o novo deve ser o § 4º e deve-se manter o 3º, referente ao Poder Judiciário.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O § 4º, que eu sugeri, transforma-se em terceiro, porque é menor; é **interna corporis**.

"Para quebrar o sigilo bancário", há um crescente. Eu posso diretamente buscar as informações, tendo sigilo bancário.

E o § 4º: Eu posso diretamente ir ao Poder Judiciário para requerer a quebra do sigilo bancário. É um poder maior.

O § 4º é o último, um poder maior.

A SRª LAURA CARNEIRO – Perfeito.

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exª fizesse uma solicitação. Algumas pessoas estão telefonando para o meu assessor, dizendo que este é o único microfone que não está sendo ouvido na televisão. Todos os outros têm áudio e este, não (Pausa.)

Muito obrigado.

Art. 6º: "Esta lei entra em vigor na data da sua publicação".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não havendo qualquer pedido de destaque, declaro aprovado este projeto por esta Comissão.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sr. Presidente, eu gostaria de parabenizar o Deputado Magno Malta e Deputado...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ainda há mais dois projetos. Ao final, faremos as nossas saudações.

Vamos ao segundo projeto, Deputado.

Passo a palavra ao Relator para proceder à leitura do projeto seguinte.

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar que V. Exª suspendesse a reunião por cinco minutos, enquanto providenciamos outro xerox, porque o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh fez outro adendo em função da modificação que houve no projeto do Deputado Marco Rolim.

São apenas cinco minutos.

A SRª LAURA CARNEIRO – Enquanto isso, eu gostaria de parabenizar os Deputados Magno Malta, Greenhalgh e Wanderley Martins. S. Exª telefonou diversas vezes; está adoentado, e o médico recomendou que não viesse, até porque ele não deixaria de votar um projeto que escreveu.

Portanto, eu gostaria de parabenizar os três Parlamentares, dizendo que, embora seja uma lei de pequena extensão, com seis artigos, ela revoluciona a questão da lavagem de dinheiro. É absolutamente importante o que votamos hoje. A CPI do Narcotráfico, presidida pelo Deputado Magno Malta, nos levou à consciência do Coaf, à importância do problema da lavagem de dinheiro.

Eles conseguiram não só atualizar a legislação, incluiram o financiamento do terrorismo, que é algo grave, e a possibilidade de o Coaf, diretamente, requerer ao Poder Judiciário a quebra de sigilo bancário, o que também é um avanço. É preciso entender o Coaf não como um órgão do Governo, mas como um órgão da sociedade.

Gostaria de parabenizá-lo por esse projeto. Tenho certeza de que vou parabenizá-lo pelos três – mas não só os três Srs. Deputados; parabenizo também o Ministério Público, que deu uma contribuição vital ao trabalho que foi desenvolvido pelo grupo que teve como Relator o Deputado Magno Malta.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado.

Ficam registradas as observações feitas por V. Exª que, por sinal, são muito justas e merecidas. Aliás, devemos ressaltar o esforço generalizado de todos os grupos de trabalho durante esses dias, o que tem proporcionado a esta Comissão o cumprimento das obrigações assumidas perante o Congresso Nacional.

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Presidente, gostaria de falar a respeito da importância de o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh estar aqui comigo dividindo a leitura do relatório, sempre citando o Deputado Wanderley Martins e o Deputado Luiz Antônio Fleury. S. Exªs dão uma demonstração de que é interesse de todos nós o que está acontecendo.

Tivemos algumas dificuldades no começo, uma discussão sobre a competência do projeto, sobre quem fica com o projeto – aliás, na justificativa do projeto tratamos desse assunto. Gostaria, Sr. Presidente, de passar a ler a justificativa do projeto de lavagem de dinheiro para mostrar os projetos de lei examinados que estavam na Casa e que colaboraram para a formação da estrutura do projeto, que se materializou num instrumento significativo para a sociedade brasileira no combate ao crime organizado.

O relatório trata de projeto de lei que dispõe sobre organização criminosa. Além de criar uma figura típica para esse fenômeno, tutela os meios de obtenção de prova para sua apuração: colaboração premiada; infiltração de agentes; interceptação ambiental; ação controlada; acesso a dados cadastrais, documentos e informações; interceptação das comunicações telefônicas; quebra de sigilo bancário; fiscal e financeiro e disciplina regras diferenciadas para o processamento da ação penal e dispõe sobre o regime especial de cumprimento da pena para os condenados por sua prática.

Dentre os projetos de lei examinados para a elaboração desse projeto de lei, foram analisadas e incorporadas dentro da sistemática de um texto legal único as propostas que tramitam no Congresso Nacional, a saber: o PL nº 1.353/99, que modifica a redação do art. 10 e revoga o art. 8º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, Lei do Crime Organizado, do Deputado Luiz Antônio Fleury Filho; o PL nº 2.751/2000, que tipifica o crime organizado, qualifica-o como crime hediondo e dá outras providências, do Deputado Alberto Fraga; também desta Comissão, o PL nº 2.858/2000, que tipifica penalmente a associação criminosa da Presidência da República – também contemplamos no texto o que veio do Executivo -; o PL nº 4.020/2001, que dispõe sobre a transação penal, da CPI destinada a investigar o avanço e a impunidade do narcotráfico.

Os projetos propostos pela da CPI do Narcotráfico, ao final de suas atividades de investigação, que duraram dois anos e radiografam o crime no Brasil, ficaram em banho-maria por um tempo de quase dois anos também na Casa. Elas foram resgatadas e condensadas dentro deste projeto que vamos apresentar agora: Geração Brasileira. Foram noites não dormidas em fins-de-semana, contando com uma equipe do mais alto gabarito.

Então, Deputado Fleury e meu Presidente, Senador Iris Rezende, tomei a deliberação de ir à Associação de Procuradores Estaduais, Associação de Procuradores Federais, Juízes Federais, Polícia Federal, Coaf, às cabeças mais brilhantes, às inteligências com as quais tivemos o privilégio de conviver, ao longo do período do exercício da CPI do Narcotráfico, com a vênia do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh – que estava em São Paulo, designado pelo seu partido na apuração do crime que, barbaramente, tirou a vida do nosso companheiro, amigo, Celso Daniel, que con-

tinua sendo um patrimônio moral no Brasil, pelas referências que deixou ao longo da sua trajetória – e do Deputado Wanderley Martins, que estava comigo naquela ocasião, quando recebemos a incumbência do Deputado Moroni Torgan, para construirmos este projeto de narcotráfico, crime organizado e lavagem de dinheiro. E isso é o que me faz sustentar que o País ainda tem duas coisas muito boas, o Ministério Público e a Polícia Federal, sem os quais, Presidente Iris Rezende, nós, da CPI do Narcotráfico, que prestou um serviço dos mais relevantes a este País, não teríamos chegado a lugar algum.

Comuniquei ao Deputado Greenhalgh, que estava em São Paulo naquela ocasião, pelo telefone, a minha iniciativa, e quero dizer que fui prontamente atendido pela Associação de Procuradores, pelos Tribunais de Justiça do País para onde mandei ofício e telefonei. E, já no dia seguinte, tínhamos aqui uma reunião, com mais de 40, liberados pelos seus Estados, para se juntarem a nós e construirmos um instrumento, a partir das mãos daqueles que lidam diretamente, ou seja, não aquelas pessoas que "viajam na maionese" e filosofam sobre assuntos de segurança pública, mas pessoas que estão com a mão na massa todos os dias e que conhecem o sofrimento, a grita da sociedade e a falta de instrumento para poder coibir e inibir o crime organizado no País.

Construímos uma peça exaustiva, porque crescemos dentro de um outro clima emocional. Eu, que passei minha vida inteira tirando da cadeia e colocando dentro de casa, tenho meu coração preparado para um outro tipo de coisa, mas, neste momento, devo construir um instrumento para a sociedade que lhe dê a possibilidade e a esperança de ver minimizado o problema da violência na Nação brasileira.

Por isso, Sr. Presidente, não citarei nomes agora, mas ao final, quando apresentar o projeto sobre narcotráfico, direi os nomes desses homens e mulheres que deixaram as suas famílias no Brasil e vieram-se juntar a nós.

Ao final, Sr. Presidente, Senador Iris Rezende, gostaria que V. Exª, em ofício, comunicasse a cada órgão superior e aos superiores desses homens, mulheres, Polícia Federal, segmento do Ministério Público Federal, Estadual, juízes federais que estiveram conosco, a importância desse grupo não só para esta Comissão, mas para o País inteiro, trabalhando e colocando a inteligência, a sua disposição emocional, física e o seu sentimento em favor do povo brasileiro.

Enquanto esperamos a cópia, depois do aparte da Deputada Laura, gostaria de passar a palavra ao Deputado Greenhalgh.

A SRª LAURA CARNEIRO – Pediria a V. Exª que, no mesmo requerimento, a exemplo do que fizemos no Grupo I, esse agradecimento ao Ministério Público e ao juiz possa ainda fazer parte dos assentamentos funcionais desses servidores. Assisti à primeira reunião com as 40 pessoas já citadas pelo Deputado Magno e, no meu grupo, eles foram absolutamente necessários e vitais. E não adianta apenas o nosso reconhecimento público. É preciso que o reconhecimento esteja na ficha funcional de cada servidor.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Formalizaremos os agradecimentos tão logo encerremos os trabalhos. Dessa forma, todos que colaboraram diretamente com esta Comissão poderão ver em seus registros a nossa manifestação pela colaboração e assessoria recebidas.

Peço ao ilustre Relator que dê início à leitura do projeto.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Greenhalgh.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, quero apenas dizer que foi um trabalho exaustivo, como disse o Deputado Magno Malta, que contou com a participação de diversos promotores indicados pelos Procuradores-Gerais dos seus Estados, de policiais federais e também de advogados e de entidades que representam a sociedade civil.

Na reunião de ontem, que terminou às 2 horas, passamos em revista centenas de propostas vindas de advogados ilustres, advogados criminalistas, entidades de defesa do direito civil e dos direitos humanos.

A sociedade terá um texto novo, de certa forma revolucionário, que dotará o Estado dos instrumentos necessários para que a sociedade brasileira se veja guarnecida contra as associações criminosas de todos os gêneros.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Peço ao ilustre Relator para dar início a leitura do projeto.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Sr. Relator, V. Exª poderia iniciar a leitura do texto que recebemos ontem e destacar as alterações. Assim, poderemos ganhar tempo.

O SR. MORONI TORGAN – Exatamente.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma sugestão ao texto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Essas observações poderão serem feitas posteriormente.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, os nossos companheiros Deputados estão se guiando por um texto que já foi alterado. No art. 1°, a alteração é simples, e eu gostaria que eles fizessem-na a mão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está bem.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Tráfico ilícito de substâncias...

O SR. MORONI TORGAN – Aqui cabe a mesma coisa, pois tráfico já é ilícito.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – ... entorpecentes ou produtos que causem dependência física ou psíquica, ao invés de drogas afins.

Somente essa alteração. O Relator pode dar início à leitura.

A SRª LAURA CARNEIRO – Quero lembrar que com esta redação "dependência física ou psíquica" cai na portaria do Ministério da Saúde.

O SR. MAGNO MALTA – Dispõe sobre as organizações criminosas, os meios de obtenção de prova, o procedimento criminal e o regime especial de cumprimento da pena de líderes de organizações criminosas.

Capítulo I, art. 1° – Associar-se três ou mais pessoas por meios de entidades jurídicas ou não, de forma estável, estruturada e com divisão de tarefas, valendo-se de violência, ameaça ou qualquer outra forma de intimidação, corrupção, fraude, tráfico de influência ou de outros meios semelhantes, visando obter direta ou indiretamente vantagem de qualquer natureza para cometer as seguintes infrações penais:

I. tráfico de substâncias ou entorpecentes que causem dependência física ou psíquica, terrorismo e seu financiamento;

II. contrabando ou tráfico ilícito de armas e munições, explosivos ou materiais destinados à sua produção;

IV. extorsão mediante seqüestro;

V. contra a Administração Pública;

VI. contra o Sistema Financeiro Nacional;

VII. contra a ordem econômica e tributária;

VIII. exploração de jogos de azar;

A SRª LAURA CARNEIRO – Faltou um item.

O SR. MAGNO MALTA – Qual?

A SRª LAURA CARNEIRO – O meu sétimo item que é contra a ordem econômica e tributária.

O SR. MAGNO MALTA – Está correto.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, pois V. Exª falou item oitavo.

O SR. MAGNO MALTA – Não, eu iria falar o item oitavo, mas V. Exª não deixou. Eu falei o item n° VII e ia falar o oitavo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Continue a leitura, por favor.

O SR. MAGNO MALTA – VIII. exploração de jogos de azar;

IX. subtração contra instituições financeiras, empresas de transporte de valores ou cargas e a receptação dos bens ou de produtos que constituam proveito auferido por essa prática criminosa;

É só acrescentar, por favor.

A SRª LAURA CARNEIRO – Onde?

O SR. MAGNO MALTA – No IX item.

A SRª LAURA CARNEIRO – É para acrescentar "subtração contra instituições financeiras...

O SR. MAGNO MALTA – "...empresas de transporte de valores ou cargas e a receptação dos bens ou de produtos que constituam proveito auferido por essa prática criminosa";

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu terei de alterar para receptação. Se tiver alguma coisa errada aqui...

O SR. MAGNO MALTA – X. lenocínio ou tráfico de mulheres;

XI. tráfico internacional de criança ou de adolescente;

XII. lavagem de dinheiro, ocultação de bens, de direito ou de valores;

XIII. tráfico ilícito de tecidos, de órgãos ou de partes do corpo humano;

A SRª LAURA CARNEIRO – Retire o "ilícito".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Está bem. Onde está escrito "ilícito"...

O SR. MORONI TORGAN – Onde estiver escrito "tráfico", deixar somente a palavra "tráfico". Na redação final eles retiram.

O SR. MAGNO MALTA – XIV. homicídio praticado em atividade de grupo de extermínio;

XV. falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais;

XVI. contra o patrimônio natural.

Pena: prisão de cinco a dez anos, aplicando-se cumulativamente as penas correspondentes às demais infrações penais cometidas.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Relator, somente uma dúvida a esclarecer. Eu gostaria de entender, no inciso X, por que a utilização da expressão lenocínio?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Peça o destaque...

O SR. MARCOS ROLIM – Então peço para destacar.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu gostaria de fazer uma sugestão para a redação do **caput** do artigo, posso?

"Associarem-se três ou mais pessoas por meio de entidade jurídica ou não, de forma estável e permanente", porque estável é diferente de permanente.

O SR. MORONI TORGAN – Realmente é diferente, porque pode haver uma associação criminosa para um determinado delito e, depois, ela ser dissolvida.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas não é permanente, somente estável?

O SR. MORONI TORGAN – Eu já tenho a dúvida acerca do "estruturável", do que isso quer dizer.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Deputada Laura Carneiro, V. Ex.ª me permite? O conceito de estável está contido no conceito de permanente.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu não penso assim.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Está sim. Se ela é estável e se prolonga no tempo, ela se torna permanente, mas nem por isso deixa de ser estável. Portanto, abrange...

A SRª LAURA CARNEIRO – Ela pode ser estável, e não ser permanente.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Exatamente. Mas ela sempre será estável, como ela sempre será estável, sempre será crime.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não. Desculpe-me, mas, se esta organização fizer aquela atividade duas vezes, ela será estável?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Ela é estável.

A SRª LAURA CARNEIRO – Será permanente? Não.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Não deixa de ser crime. Se fosse o contrário é que estaria.

A SRª LAURA CARNEIRO – O crime é óbvio, mas estamos criando a organização criminosa, que pressupõe uma ação continuada. Ou estou errada?

O SR. MORONI TORGAN – V. Exª está errada.

A SRª LAURA CARNEIRO – Estou errada?

O SR. MORONI TORGAN – Está errada.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não pressupõe uma ação continuada?

O SR. MORONI TORGAN – V. Exª está errada. Posso constituir uma organização criminosa só para lavar dinheiro. Terminou de lavar dinheiro, desconstituo a organização.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas não se termina de lavar dinheiro, fica-se lavando dinheiro sempre.

O SR. MORONI TORGAN – Não, posso estar lavando no Brasil, terminar de lavar aqui e ir para outro lugar.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas é a mesma organização.

O SR. MAGNO MALTA – No âmbito da Comissão...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputada Laura Carneiro, V. Exª quer destaque do...

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, estou tentando...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não, mas qualquer dúvida eu solicitaria que pedissem destaque, porque caso contrário não conseguiremos chegar ao final da leitura do projeto.

A SRª LAURA CARNEIRO – Só quero a opinião dos relatores. Se acharem também que estou errada...

O SR. MAGNO MALTA – Se fizer o destaque, leremos tudo depois voltaremos no destaque.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu queria destacar essa questão de jogos de azar, no VIII. Quero que V. Exªs me convençam.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Fica destacado o inciso VIII do art. 1º. O que mais?

O SR. MAGNO MALTA – Exploração de jogos de azar.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O X, pelo Deputado Marcos Rolim, lenocínio.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Dez.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Eu gostaria de destacar também, Sr. Presidente, a própria redação do **caput**.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – **Caput**.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – E também os incisos IX, XII e XV.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Incisos IX, XII e XV.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – É mais uma questão de explicação do que propriamente de destaque, mas vamos seguir o procedimento adotado pelo Sr. Presidente.

O SR. MAGNO MALTA – Acho que não terá problema nenhum, até porque percebo que a tentativa será de melhorar a redação.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Exatamente.

O SR. MAGNO MALTA – Isso não traz nenhum problema para nós.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos à frente, Deputado Relator.

O SR. MORONI TORGAN – Aumenta-se a pena de um terço...

O SR. MAGNO MALTA – Pena: prisão de cinco a dez anos, aplicando-se cumulativamente as penas correspondentes às demais infrações penais cometidas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Parágrafo 1º.

O SR. MAGNO MALTA – § 1º. Aumenta-se a pena de um terço à metade:

I – se o agente promover, instituir, financiar ou chefiar associação criminosa;

II – se na atuação da associação criminosa houver emprego de arma de fogo, participação de agente pública responsável pela repressão criminal ou de criança ou adolescente;

III – se qualquer dos participantes for funcionário público e valer-se o grupo organizado desta condição para a prática da infração penal;

IV – se o produto da infração penal ou o valor que constitua proveito auferido pela associação criminosa destina-se no todo ou em parte ao exterior.

§ 2º. Se qualquer dos participantes da organização criminosa for funcionário público o recebimento da denúncia quanto a ele importará em afastamento automático e cautelar do exercício de suas funções, sem prejuízo de remuneração e demais direitos previstos em lei até o julgamento final da ação penal.

§ 3º. A condenação acarretará ao funcionário público a perda do cargo, função ou emprego e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

Capítulo II – Dos meios de obtenção de prova.

Art. 2º. Em qualquer fase da persecução criminal serão permitidos, sem prejuízo dos já previstos na lei, os seguintes meios de obtenção de prova:

I – a colaboração premiada do investigado, acusado ou condenado, mediante acordo com o Ministério Público;

II – a infiltração de agentes de polícia ou de inteligência;

III – a interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos.

O SR. MORONI TORGAN – Destaco o inciso II.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Destaque para o inciso II.

A SRª LAURA CARNEIRO – Destaco o inciso I. Só a redação. É uma dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Destacados os incisos I e II.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Também peço destaque do inciso I.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está bem.

O SR. MAGNO MALTA – Inciso III – a interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos;

IV – a ação controlada;

V – o acesso a dados cadastrais, documentos e informações fiscais, bancárias, financeiras, telefônicas, eleitorais ou comerciais;

VI – a quebra do sigilo financeiro, bancário e fiscal;

VII – a interceptação das comunicações telefônicas, nos termos da Lei nº 9.296, de 1996.

Da Colaboração Premiada.

Art. 3º O Ministério Público poderá, de ofício ou por representação do delegado de polícia, realizar acordo com o investigado, visando à não propositura da ação penal pública ou à diminuição da pena em até dois terços, desde que tenha havido efetiva ou voluntária colaboração, dela resultando, ainda que alternativamente:

I – a identificação dos demais co-autores e partícipes da associação criminosa e as infrações penais por eles praticadas;

II – a revelação da estrutura organizacional e a divisão de tarefas;

III – a prevenção de infrações penais decorrentes da atividade ilícita da associação;

IV – a recuperação total ou parcial do produto de infração penal ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pela associação criminosa;

V – localização da vítima com sua integridade física preservada.

O SR. MORONI TORGAN – Destaco o inciso IV.

O SR. MARCOS ROLIM – Não consta do meu projeto o inciso V.

O SR. MORONI TORGAN – É uma nova redação.

O SR. MAGNO MALTA – Trata-se de nova redação. É que eu só tinha duas cópias e mandei distribuí-las.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu tenho a cópia do inciso V.

O SR. MAGNO MALTA – O assessor vai tirar mais duas cópias.

O SR. MORONI TORGAN – É só acrescentar o inciso V em suas cópias.

O SR. MAGNO MALTA – Isso mesmo. É só acrescentar o seguinte:

V – localização da vítima com sua integridade física preservada.

§ 1º É vedado ao Ministério Público celebrar acordo com colaborador que tenha personalidade incompatível ou se a natureza, circunstâncias, gravidade e repercussão social da infração penal não o justificarem.

O SR. LUIZ EDUARDO FLEURY – Destaco a expressão "personalidade incompatível". O que S. Exª quer dizer com "incompatível"?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está destacado o § 1º.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Sr. Presidente, pediria destaque para o **caput** também.

O SR. MAGNO MALTA – § 2º Caberá ao Ministério Público deliberar sobre a conveniência e oportunidade da colaboração premiada.

Art. 4º Realizado o acordo, o Ministério Público remeterá o respectivo termo, acompanhado das declarações do colaborador e de cópia do procedimento investigatório, à autoridade judicial para homologação, a qual deverá zelar pela sua regularidade, podendo, no prazo de 24 horas, proceder sigilosamente à oitiva do investigado colaborador.

§ 1º Não concordando com os termos do acordo, o juiz, sem prejuízo da continuidade das investigações, fará a remessa da cópia das principais peças do procedimento investigatório, do termo de acordo e das declarações do colaborador a órgão de administração superior do Ministério Público, que o confirmará ou, em caso negativo, solicitará ao Procurador-Geral de Justiça...

O SR. MORONI TORGAN – Há algo aqui que não precisará ser destacado, se V. Exª concordar. Sugiro que a redação do parágrafo seja "ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Procurador-Geral da República", porque devem constar os dois Ministérios Públicos.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O que se está destacando?

A SRª LAURA CARNEIRO – O § 1º do art. 4º.

O SR. MORONI TORGAN – Está escrito apenas Procurador-Geral de Justiça, mas devem estar incluídos ambos os Procuradores.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Correto.

O SR. MARCOS ROLIM – Gostaria de um destaque no § 2º do art. 3º.

O SR. MORONI TORGAN – Ainda não chegou lá.

O SR. MARCOS ROLIM – Já passou.

O SR. MAGNO MALTA – Parágrafo 2º.

O SR. MORONI TORGAN – O § 2º foi lido sem o "exclusivamente".

O SR. MARCOS ROLIM – Mas meu plano é outro.

A SRª LAURA CARNEIRO – Saiu o "exclusivamente"?

O SR. MAGNO MALTA – Saiu, sim.

"Ao término da investigação, se o Ministério Público verificar a falsidade de colaboração ou a não-obtenção de qualquer dos resultados referidos no art. 3º desta lei, em manifestação fundamentada, promoverá ação penal contra o colaborador".

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Gostaria de me associar ao § 2º do art. 3º. Embora já ultrapassado, peço destaque pelo mesmo motivo apresentado pelo Deputado Marcos Rolim.

O SR. MAGNO MALTA – Parágrafo 3º – "Se o juiz entender que não é justa a causa para ação penal resultante do descumprimento do acordo, poderá rejeitar a denúncia.

§ 4º – Se o acordo implicar a diminuição de pena, no caso de condenação, o acusado colaborador terá sua pena reduzida nos termos do acordo. A disposição parcial da ação penal limitará a acusação aos termos do ajuste e obrigará a sentença aos seus termos."

A SRª LAURA CARNEIRO – "Aos termos do ajuste" não está escrito.

O SR. MAGNO MALTA – Pode colocar: "A disposição parcial da ação penal limitará a acusação aos termos do ajuste e obrigará a sentença aos seus termos.

Art. 5º – Se a colaboração ocorrer após o oferecimento da denúncia, poderá o Ministério Público, observado o disposto no § 1º do art. 3º desta lei, realizar acordo com o acusado, assistido por defensor, que homologado pelo juiz...

A SRª LAURA CARNEIRO – Faltou "assistido por defensor".

O SR. MAGNO MALTA – Exato... "que homologado pelo juiz, acarretará a diminuição da pena ou a extinção da punibilidade,. a ser declarada quando do julgamento do mérito da ação penal.

§ 1º – Se o acordo implicar a diminuição da pena no caso da condenação, o acusado colaborador terá a sua pena reduzida até a metade, nos termos do

acordo. A disposição parcial da ação penal limitará a acusação e obrigará a sentença penal aos seus termos.

A SRª LAURA CARNEIRO – Falta uma preposição: "até a metade".

O SR. MAGNO MALTA – Faltou "até a metade", obrigado.

§ 2º – "Não concordando com os termos do acordo, o juiz fará a remessa dos autos ao órgão de administração superior do Ministério Público, que poderá confirmá-lo ou, em caso negativo, solicitar ao Procurador-Geral de Justiça" e aí acrescente-se...

A SRª LAURA CARNEIRO – "ou Procurador-Geral da República". Aliás, por ordem, deveria ser primeiro o Procurador-Geral da República e depois da Justiça.

O SR. MAGNO MALTA – Pode ser também. "...a designação de outro órgão do Ministério Público para o prosseguimento da ação penal."

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Peço destaque.

O SR. MAGNO MALTA – § 3º – "Na hipótese do parágrafo anterior, o processo será desmembrado quanto ao acusado colaborador, prosseguindo-se em relação aos demais.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não temos isso.

O SR. MAGNO MALTA – Não têm o § 3º?

A SRª LAURA CARNEIRO – O nosso é "ao término da instrução criminal". Qual é o parágrafo, então?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O § 3º, que vira 4º.

A SRª LAURA CARNEIRO – Está bom, mas esse § 3º, novo, não temos. Passe para nós, por favor.

O SR. MAGNO MALTA – "Na hipótese do parágrafo anterior, o processo será desmembrado quanto ao acusado colaborador..."

Deputada Laura Carneiro, é porque só há dois que são novos. Os outros dois...

A SRª LAURA CARNEIRO – O meu é velho e não tem.

O SR. MAGNO MALTA – Então, anote, Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – "Na hipótese do parágrafo anterior, o processo..." Estou boicotada hoje.

O SR. MAGNO MALTA – "...o processo será desmembrado quanto ao acusado colaborador, prosseguindo-se em relação aos demais.

§ 4º – Ao término da instrução criminal, se o Ministério Público verificar a falsidade da colaboração, ou se desta não for possível obter-se qualquer dos resultados referidos no art. 3º desta lei, em manifestação fundamentada, deverá prosseguir na ação penal e requerer a aplicação da pena devida, se for o caso.

§ 5º – O requerimento do Ministério Público resultante do descumprimento do acordo não vinculará o juiz na sentença.

Art. 6º – Se a colaboração ocorrer após o trânsito em julgado da sentença condenatória na execução penal, o Ministério Público, observando o disposto no § 1º do art. 3º desta lei, poderá realizar acordo com o condenado, visando à redução de até 1/3 da pena que lhe foi imposta, desde que resulte uma das hipóteses previstas no art. 3º desta lei, submetendo-se o acordo à apreciação judicial para fins de homologação."

O SR. MARCOS ROLIM – Quero destaque.

A SR.ª LAURA CARNEIRO – No art. 6º, não podemos esquecer, depois de "condenatória", "na execução penal".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra, pela ordem, o Deputado...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Eu indagaria a V. Exª, ao mesmo tempo fazendo uma sugestão, se não seria mais apropriado, dado o número de destaques e a extensão do projeto, que fizéssemos algumas interrupções e discutíssemos os destaques, já que pode haver implicação nas outras discussões e também para que não percamos o fio da meada.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, talvez valesse a pena terminarmos a leitura deste capítulo, voltarmos ao início e limparmos os destaques, para só então prosseguirmos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está certo. Vamos em frente.

O SR. MAGNO MALTA – Art. 7º – O acordo entre o Ministério Público e o colaborador deverá conter:

I – o relato da colaboração e seus possíveis resultados;

II – os termos da proposta do Ministério Público;

III – a declaração de aceitação do colaborador;

IV – a possibilidade de o Ministério Público rescindir o acordo nas hipóteses de falsa colaboração, ou se desta não for possível obterem-se quaisquer dos resultados previstos no art. 3º desta lei;

V – as assinaturas dos representantes do Ministério Público, do colaborador e de duas testemunhas de sua confiança.

O SR. MARCOS ROLIM – Destaco o art. 7º, Sr. Presidente.

O SR. MAGNO MALTA – Qual o inciso?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Destaque do Deputado Marcos Rolim.

A SR.ª LAURA CARNEIRO – Para acrescentar inciso.

O SR. MAGNO MALTA – Art. 8º...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Só uma questão de redação também. Acho que, em "não for possível", o tempo do verbo não está adequado. Essa é uma questão meramente redacional.

O SR. MAGNO MALTA – No inciso IV, não é?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Sim, porque ela já pressupõe o fato em si.

O SR. MAGNO MALTA – "A possibilidade de o Ministério Público rescindir o acordo ... falsa colaboração, ou se desta não for possível".

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – O "for possível' pressupõe que seja anterior ao fato. Acredito que aqui esteja presumindo o fato já acontecido, um juízo...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deputado Custódio, qual é a sua redação?

A SRª LAURA CARNEIRO – Não.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Algo em torno de "não tenha sido". Não seria melhor?

O SR. MAGNO MALTA – Não é a mesma que a minha.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, não. Ele está sugerindo...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Então, V. Exª pede destaque?

O SR. MAGNO MALTA – Pede destaque para que se modifique a redação.

Art. 8º. O pedido de homologação do acordo será processado de forma sigilosa em autos apartados, que permanecerão sob a guarda do escrivão do cartório judicial, o qual providenciará a sua apensação aos autos do procedimento investigatório, quando do seu encerramento, ou do processo criminal, quando do término da instrução criminal.

A SRª LAURA CARNEIRO – Somente uma observação: tenho medo disso.

O SR. MAGNO MALTA – Pois bem. Então peça destaque.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não é nem preciso destaque. Eu preferiria que ele continuasse em autos apartados e, depois, junte, em anexo...

O SR. MAGNO MALTA – Peça destaque para comentarmos mais adiante.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sei lá. Morro de medo.

O SR. MAGNO MALTA – Mas escute o que vem pela frente.

§1º – o acesso aos autos do acordo será reservado ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, para garantia do sigilo das investigações;

§2º – Recebida a denúncia, os termos do acordo serão disponibilizados à defesa naquilo em que disserem respeito ao fato criminoso da ação penal.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não tenho este parágrafo.

O SR. MARCOS ROLIM – Tenho destaque ao parágrafo primeiro.

A SRª LAURA CARNEIRO – Como é o parágrafo segundo?

O SR. MAGNO MALTA – §2º – Recebida a denúncia...

A SRª LAURA CARNEIRO – É difícil. Não é possível tirar uma cópia? Nem no fax? Eu o copiarei.

O SR. MAGNO MALTA – Posso prosseguir?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – A questão da Deputada Laura é anterior à anterior. Então, se houver uma anterior, o serviço melhora para S. Exª, mesmo se houver sido a última.

O SR. MAGNO MALTA – Art. 9º – Direitos do colaborador.

Pronto. Chegou, Deputado.

O SR. MORONI TORGAN – Depois, será entregue a cópia geral. Então, se não houver nada contra a redação...

A SRª LAURA CARNEIRO – Sim, mas tenho de, pelo menos, ler.

O SR. MAGNO MALTA – Art. 9º – São direitos do colaborador:

I – Usufruir das medidas de proteção à testemunha prevista na Lei nº 9.807, de 1999, inclusive na fase de execução penal;

II – Ter o seu nome, qualificação e demais informações pessoais preservados durante a investigação, no processo criminal – e o processo...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Durante a investigação e o processo criminal...

O SR. MAGNO MALTA -...e o processo criminal, na execução penal...

A SRª LAURA CARNEIRO – Acredito que seja "no".

O SR. MAGNO MALTA -..salvo se houver decisão judicial em contrário.

Está "no" no meu.

III – Ser conduzido separadamente ao juiz;

IV – Participar das audiências sem contato visual com os acusados;

V – Não ter a sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, salvo autorização por escrito;

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Tenho um destaque.

A SRª LAURA CARNEIRO – Ao inciso V?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Quem dá a autorização?

O SR. MAGNO MALTA – Inciso VI – Cumprir pena em estabelecimento prisional diverso dos demais co-réus ou condenados;

X – Constitui crime revelar a identidade, fotografar ou filmar o colaborador sem a sua prévia autorização por escrito.

Pena: prisão de um a três anos e multa.

A SRª LAURA CARNEIRO – Detenção ou reclusão?

O SR. MORONI TORGAN – Prisão ou detenção?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Prisão. Não, senhora. Estamos, agora, adotando a nova sistemática do Código, que não fala mais em reclusão ou detenção, fala prisão.

O SR. MAGNO MALTA – Estamos na modernidade do Código.

A SRª LAURA CARNEIRO – Já da Parte Especial, da Parte Geral.

O SR. MAGNO MALTA – Art. 11 – Violar o sigilo do procedimento do colaborador, ou seu conteúdo, sem autorização judicial. Pena: prisão de três a seis anos.

Art. 12 – Constitui crime imputar falsamente, sob o pretexto de colaboração com a Justiça, imputar infração penal à pessoa que sabe ser inocente ou revelar estrutura de associação criminosa que sabe ser inverídica. Pena: prisão de cinco a dez anos.

A SRª LAURA CARNEIRO – Se combinado com a organização criminosa, já dá 20. Com mais um crime, dá trinta. Vai ficar nos trinta.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Segundo entendimento do Plenário, vamos voltar aos destaques.

A SRª LAURA CARNEIRO – Ficou, constitui crime colaborar falsamente, sob pretexto de colaboração, é isso? Porque isso não está no de ninguém.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – "Constitui crime colaborar falsamente, sob o pretexto de colaboração com a Justiça...", está certo?

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Presidente, agora, passo ao Deputado Greenhalgh para conduzir os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem!

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Pela ordem, os destaques.

No **caput** do art. 1º, destacou o Deputado Luiz Antônio Fleury...

A SRª LAURA CARNEIRO – Desisti do meu permanente, porque...

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Na verdade, retiro o destaque em razão das observações posteriores.

A SRª LAURA CARNEIRO – Só quero explicar a questão do permanente, porque ainda creio que talvez estejamos cometendo um erro, porque o estável já está na formação de quadrilha e na associação. Mas, por outro lado, provar a permanência da organização pode inviabilizar a execução do artigo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deputada Laura, se a senhora insistisse, teria um adepto aqui. Mas já vi que a senhora percebeu por que caminho trilhava e retirou a tempo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos ao segundo destaque, por obséquio.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – No inciso VIII, Deputada Laura Carneiro, exploração de jogos de azar.

A SRª LAURA CARNEIRO – Jogo de azar também é loteria esportiva e jogo do bicho. Creio que tudo isso é uma grande hipocrisia, porque falamos em jogo do bicho, mas, se formos em qualquer esquina do Rio de Janeiro, todos jogam no bicho. Então se há uma organização criminosa para fins de jogos de azar, se nem é crime, mas contravenção, não sei se estaríamos exagerando.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Posso dar-lhe uma explicação.

A SRª LAURA CARNEIRO – É, porque hoje é hipócrita. Sejamos justos. Jogos de azar incluem a máquina do cassino, o bingo, a loteria, a raspadinha. Tudo é jogo de azar.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A idéia é exploração de jogos de azar para a prática criminosa em associação. Então é a conexão do bingo ou do jogo do bicho com o narcotráfico, entendeu?

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas creio que deve ficar um pouquinho mais claro.

O SR. MAGNO MALTA – Então diga qual seria a redação.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não posso. Se pudesse fazer a redação, já a teria feito. Primeiro, teria que entender. Não é o que está escrito aqui.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Deputado Greenhalgh, a explicação que V. Exª dá para a Deputada Laura Carneiro...

A SRª LAURA CARNEIRO – Entendi o que se quer, mas não é o que está escrito aqui.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – ...faz-me voltar à dúvida do **caput**, porque o tipo penal é associar-se de forma estável, valendo-se de violência, ameaça ou qualquer outra forma de intimidação, corrupção, fraude, tráfico de influência ou de outros meios assemelhados, visando obter direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza para cometer as seguintes infrações penais... Então tipo penal é.... O objeto do delito, o objetivo do criminoso é obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza com a prática dos delitos que são enumerados. Qual a forma pela qual ele a obtém? Através de uma associação estruturada e com divisão de tarefas. Da maneira como está redigido, dá a entender que essa associação decorre de violência, ameaça ou qualquer outra forma de intimidação, corrupção, fraude, tráfico de influência e outras coisas.

O SR. MORONI TORGAN – Aqui, onde se colocou o "ou", abriu o caminho...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Não, desculpe-me, Deputado Moroni Torgan, não é isso. A associação é voluntária; associarem-se, voluntariamente, três ou mais pessoas por meio de entidade jurídica ou não, de forma estável, estruturada e com divisão de tarefas, para, valendo-se...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não pusemos "voluntariamente".

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – É, mas estou acrescentando, porque, como está, parece que é só a associação obtida através de violência, ameaça ou qualquer outra forma de intimidação. Então é associar-se, voluntariamente... de tarefas para, valendo-se de violência... obter – tirando "visando" – ou visando obter, enfim...

A SRª LAURA CARNEIRO – Se você pôs o "para" lá em cima, não precisa do "visando".

Fica: "Associarem-se, voluntariamente, três ou mais pessoas por meio de entidade jurídica ou não, de forma estável...

O SR. MORONI TORGAN – O "voluntariamente" não daria uma arma para o cara dizer: "Não, não fui voluntário, ele me obrigou"?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Não, porque é associação, Deputado.

A SRª LAURA CARNEIRO – Associação significa que todo mundo quer se associar.

O SR. MORONI TORGAN – Sim, mas associando voluntariamente. Ele vai dizer: "Não, ele me obrigou a me associar com ele".

A SRª LAURA CARNEIRO – Aí não é associação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – É mediante constrangimento.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Mas veja bem, aqui dá a entender que a associação só se caracteriza ou se não, se quiserem tirar o "voluntária": associarem-se três ou mais pessoas por meio de entidade jurídica ou não, de forma estável, estruturada e com divisão de tarefas, para, valendo-se de violência, ameaça...

O SR. MORONI TORGAN – Está bom.

A SRª LAURA CARNEIRO – Aí, sim, esse "para" é importante e aí, depois, assemelhados "obter".

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Para obter.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – E tira "visando".

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Tira o "visando", para obter.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O seu destaque é o da Deputada Laura Carneiro no inciso VIII.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu queria... Não sei qual é a redação.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Eu acrescentaria mais, Deputado Luiz Eduardo: "para, valendo-se de violência, ameaça ou qualquer outra forma de intimidação, corrupção, fraude, tráfico de influência ou de outros meios assemelhados, cometer as seguintes infrações penais..."

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas você vai tirar "para obter".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, "para obter, direta ou indiretamente...". Estamos criando um tipo penal que define o que é uma associação criminosa. Digamos assim: que difere da quadrilha ou bando do Código de 1940.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Está certo, só tiraria o "visando".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – É isso.

A SRª LAURA CARNEIRO – Basta tirar o "visando", "para – lá em cima – obter".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Agora vamos à exploração de jogos de azar, que é onde deveríamos estar.

A SRª LAURA CARNEIRO – Voltando aos jogos de azar, entendo o que V. Exª está dizendo, mas, à medida que falamos que é cometer a infração, vamos raciocinar com o **caput**. Não sei como escrever, mas não é exploração de jogos de azar.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Qual é a sua idéia?

O SR. MORONI TORGAN – Exploração de jogos de azar conexos com a prática de outros delitos.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Então vamos fazer, ao invés de "conexo", "cumulada". Exploração de jogos de azar cumulada com outros delitos. Está bem?

O SR. MORONI TORGAN – Pronto, mata e deixa claro que aquele simplesinho não está nisso aí.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não é o bicho só. A loteria...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, o bicho, se estiver cumulado com outro delito, está dentro. Está certo? O bingo, se estiver cumulado com outro delito, também está dentro.

A SRª LAURA CARNEIRO – Isso. Também.

O SR. PRESIDENTE (Iriz Rezende) – Srs. Parlamentares, segundo a Deputada Laura Carneiro, aqui ninguém é de ferro, vamos suspender a reunião por cinco minutos para um breve lanche.

(Suspende-se a reunião)

O SR. PRESIDENTE (Iriz Rezende) – Declaro reaberta a reunião.

Continua com a palavra o Relator para prosseguir a leitura dos textos destacados.

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados e Srs. Senadores, voltamos a tratar do projeto que acabou de ser aprovado, da lavagem de dinheiro, depois de termos chegado a um entendimento, a uma combinação – creio que sem nenhum problema – de, no inciso VIII, reinserir a palavra "tráfico" ilícito de órgãos ou pessoas.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Sim, de acordo com o Dicionário Aurélio...

O SR. MAGNO MALTA – Sim, conforme V. Exª pediu, trouxemos o dicionário. Realmente é preciso inserir.

V. Exª pode ler, Sr. Relator?

O SR. MORONI TORGAN – Coloca os verbetes "comércio", "negócio" e "tráfico" como comércio indecoroso. Mas se se abre somente para comércio, então, é preciso ter...

O SR. MAGNO MALTA – É preciso.

Está resolvida a questão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iriz Rezende) – Estando devidamente esclarecida a questão, vamos continuar.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, estávamos apreciando o inciso IX, com destaque do Deputado Fleury.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Sr. Presidente, passo a relatar o destaque.

Quanto à expressão "subtração", a intenção do legislador, evidentemente, foi não colocar o furto e o roubo simplesmente. A subtração é uma expressão mais ampla. Mas eu retiraria a palavra subtração para que ficassem "as infrações penais contra instituições financeiras, empresas de transporte de cargas e a receptação dos bens ou produtos que constituam proveito auferido por essa prática criminosa".

O SR. PRESIDENTE (Iriz Rezende) – Certo. Continuemos.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deputado Marcos Rolim, V. Exª é autor do destaque no inciso X.

O SR. MARCOS ROLIM – O problema aqui, nobres relatores, é a expressão lenocínio.

Pelo Código Penal Brasileiro, a expressão lenocínio significa "agenciamento ou favorecimento à prostituição". Há uma questão de fundo que diz respeito à própria atividade de prostituição. Na verdade, se mantivermos, inclusive no Código Penal Brasileiro, a criminalização do agenciamento ou do favorecimento da prostituição, vamos manter uma das maiores hipocrisias do Código Penal. Não há um município deste País – sou capaz de afirmar isso – onde não exista uma casa de prostituição. Portanto, se há uma casa de prostituição, há alguém que agencia e favorece essa atividade. Por que essas casas não são fechadas? Por uma razão bastante óbvia: trata-se de uma prática que está incorporada às tradições culturais não só do Brasil, mas do mundo. Aliás, a prostituição, que não é crime, é uma atividade tão digna como outra qualquer. E se na verdade fôssemos cumprir o que dispõe o Código Penal, que criminaliza o agenciamento ou favorecimento, teríamos que mandar para a cadeia todas as pessoas que são donas dessas casas, o que acaba não acontecendo muitas vezes por conta de atividades de corrupção da própria polícia,

que tolera essas casas mediante o recebimento de propina.

Além disso, Sr. Presidente, creio que quando mantemos na ilegalidade ou à margem da lei esse tipo de atividade, produzimos uma série de outras decorrências ruins. Entre elas, por exemplo, a impossibilidade de as secretarias de saúde acompanharem, do ponto de vista da saúde pública, a situação das profissionais do sexo que exercem atividade nessas casas. Então, creio que uma coisa é tráfico de mulheres e outra, lenocínio, que sequer deveria ser considerado crime no Código Penal Brasileiro e muito menos crime organizado. Proponho a subtração da expressão "lenocínio", mantendo-se "tráfico de mulheres".

A SRª LAURA CARNEIRO – Gostaria de falar sobre o assunto. Cada mulher faz o que quer com o seu corpo. Se ela decidiu ser prostituta ninguém tem nada a ver com isso. Todavia quem se utiliza...

O SR. MARCOS ROLIM – Há outra coisa: "mulheres".

A SRª LAURA CARNEIRO – Com dezoito anos são consideradas mulheres.

Se alguém utiliza uma menina de dezoito anos e ganha dinheiro às custa dela... Não sei se valeria a pena retirar. Por outro lado, quando falamos de lenocínio ou tráfico de mulheres não seria em qualquer caso, mas valendo-se de violência, ameaça ou qualquer outra forma de intimidação, corrupção, fraude, tráfico de influência ou de outros meios assemelhados, não é de qualquer tipo de lenocínio. O cafetão que usa violência, ameaça ou emprega qualquer forma de intimidação merece um tratamento diferente daquele que não faz isso. Mesmo achando o cafetão uma figura...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Permite-me um aparte? Compreendo a preocupação de V. Exª e confesso que talvez exista muita hipocrisia a respeito do assunto. Li nos jornais de hoje que uma famosa casa destinada a encontros está fazendo **outdoors** em inglês no trajeto para o autódromo de Interlagos, onde será realizada a prova de Fórmula 1. Isso está sendo feito por uma casa que, a rigor, seria uma casa de prostituição.

Então, parece-me que há pessoas que praticam esse agenciamento e fazem parte de associações criminosas internacionais e inclusive não fazem o tráfico de mulheres mas, por meio da fraude...

A SRª LAURA CARNEIRO – Quando a mulher percebe, já está na Itália.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Exatamente. Quando ela percebe já está fora do País. Por essa razão, apesar de todo o respeito que tenho ao Deputado Marcos Rolim, gostaria que fosse mantida a expressão "lenocínio e tráfico de mulheres", para que pudéssemos discutir esse assunto em relação ao Código Penal.

O SR. MAGNO MALTA – Vou explicar. A expressão foi concebida com base no **caput**. A lei de crime organizado é uma lei de exceção. Não estamos falando de qualquer criminoso, mas daquele que se associa. A leitura será feita de acordo com o **caput** embora eu não concorde – entendo as razões do Deputado Marcos Rolim – com nenhuma palavra colocada por S. Exª. A intenção não é criar uma lei para qualquer criminoso de rua e sim para um criminoso especial. Por isso, peço ao Plenário que mantenha a expressão.

A SRª LAURA CARNEIRO – Gostaria de corroborar, lembrando ao Deputado Marcos Rolim, que é muito comum, cada vez mais as mulheres são induzidas por esses cafetões a irem para o exterior para trabalhar como dançarinas, empregadas domésticas e acabam sendo usadas como prostitutas, não por opção, mas, sim, em virtude de violência e fraude.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Entendo que já estamos em condição de decidir. V. Exª insiste no destaque?

O SR. MARCOS ROLIM – Sim, eu mantenho, não considero que lenocínio seja crime, acho que a manutenção aqui é equivocada.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então vamos à votação.

Os Srs. Parlamentares que estão de acordo com o destaque solicitado pelo Deputado Marcos Rolim, quanto à expressão "lenocínio", queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Rejeitada a proposta do Deputado Marcos Rolim. Conseqüentemente, prevalece o texto original.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, tenho uma observação quanto ao item XI. Consta "tráfico internacional de criança e adolescente". O "nacional" não entra? Acho que é só tráfico.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Já retiramos.

"Lavagem de dinheiro" tem o destaque do Deputado Luiz Antonio Fleury.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Retiro o destaque porque se referia à expressão "direitos", mas, analisando o tipo, verifiquei qual é a intenção. É o sujeito que, de repente, comprou, tem um contrato de gaveta ou coisa semelhante. Então retiro o destaque.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Igualmente de V. Exª é o destaque do inciso XV.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – A palavra "corrupção" parece-me que está solta com relação aos demais dispositivos. Estou de acordo com a expressão "falsificação, adulteração ou alteração de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – V. Exª tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Todos estão de acordo com a exclusão da palavra "corrupção". Vamos em frente.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Voltemos ao art. 2º, inciso I, em que há destaques da Deputada Laura Carneiro e do Deputado Luiz Antonio Fleury.

A SRª LAURA CARNEIRO – Posso retirar, sem nenhum problema. Posso retirar porque está explicado em baixo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Mas o Deputado Luiz Antonio Fleury Filho manteve no inciso I do art. 2º.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Também retiro porque vou apresentar o destaque mais abaixo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Perfeitamente, então está retirado. Agora, Inciso II, Deputado Moroni Torgan.

O SR. MORONI TORGAN – Considerei muito amplo esse conceito de inteligência. Quer dizer, a inteligência estatal também pode fazer isso? A inteligência governamental ou até privada?

A SRª LAURA CARNEIRO – Ou de inteligência policial pública.

O SR. MORONI TORGAN – Seria a infiltração de agentes de polícia.

O SR. MAGNO MALTA – Sua consideração é boa, mas só quero dizer qual foi a intenção do grupo ao legislar. O próprio Ministério Público, hoje, em alguns Estados, tem essa inteligência, são policiais descaracterizados que já participam de investigação com o Ministério Público. Essa foi a intenção. Se fizermos uma redação coibindo esse outro tipo de infiltração...

O SR. MORONI TORGAN – Acho complicado, porque pode abranger qualquer tipo de agente, um particular e nomeá-lo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Creio que V. Exª tem razão. Podemos retirar a palavra...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Eventualmente, não poderia ser alguém infiltrado, um especialista em finanças que não seja agente de polícia, por exemplo?

O SR. MORONI TORGAN – Não se pode fazer isso com uma pessoa particular.

A SRª LAURA CARNEIRO – Posso sugerir? A infiltração de agentes públicos.

O SR. MORONI TORGAN – É complicado, abre muito. Está-se falando de infiltração, não de um colaborador, mas de uma pessoa que tem que ser especializada em infiltração. A infiltração não se faz assim. Não se treina uma pessoa para infiltrar de um dia para outro. Há todo um procedimento a seguir, porque ela estará arriscando a própria vida. O Estado poderia sofrer sanções se usasse uma pessoa de formação indevida numa infiltração.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – V. Exª não admite a hipótese de infiltração de um agente público especializado em finanças, por exemplo?

O SR. MORONI TORGAN – Não, pega-se um perito policial que também seja especializado em finanças, que tem o treinamento para isso.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Moroni, mais abaixo está regulamentado.

O SR. MORONI TORGAN – É o que eu disse...

O SR. MAGNO MALTA – Do jeito que V. Exª colocou...

O SR. MORONI TORGAN – Infiltração de agentes de polícia. Pronto.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Infiltração de agentes de polícia, e, quando estivermos no capítulo destinado a verificar a metodologia dessa infiltração, também retiraríamos dali o de inteligência.

Vamos para a frente.

Deputado Custódio Mattos, V. Exª tem destaque do art. 3º, no **caput**.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Sr. Relator, penso que há uma impropriedade puramente formal .A leitura sistemática do projeto até aqui faz pressupor que há duas condições para a colaboração premiada. Uma, é o acordo, haja um acordo bilateral entre o estado e o acusado, o suspeito, e a outra, a eficácia. A colaboração para ser efetivada tem que ser eficaz, não basta haver a intenção de colaborar mas que dela resulte um resultado prático para a investigação. Até aqui está correto?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – De acordo.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Então, a redação me parece imprópria, tanto esta quando a do inciso IV, art. 7°, na questão do tempo do verbo, porque o Ministério Público poderá, de ofício ou por representação do delegado realizar acordo com investigado visando – ou seja, ele antecede ao fato – a não propositura por diminuição da pena – aí vem o verbo aqui – desde que tenha havido efetiva e voluntária colaboração dela resultando ainda que alternativamente. Quando se faz o acordo, ainda não se sabe o resultado. É só a questão da forma. Proponho a forma alternativa que seria o seguinte: Vem a diminuição de pena para obter colaboração voluntária, visando a alternativamente. Porque, neste momento, tem-se apenas o objetivo de ter o resultado, mas ainda não se tem o resultado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Qual é a redação que V. Exª propõe, alternativa?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – A partir de 2/3 ficaria: "Para obter colaboração voluntária visando a, alternativamente:

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo, Relator?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Um momentinho. Presidente, voluntária para obter colaboração voluntária, visando a alternativamente:

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Está articulado com o mesmo destaque que fiz no art. 7°, Inciso IV, que, se V. Exª quiser...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O art. 3° fica assim: "O Ministério Público poderá, de ofício ou por representação do delegado de polícia, realizar acordo com o investigado, visando a não-propositura da ação penal pública ou a diminuição da pena em até 2/3 para obter colaboração voluntária, visando alternativamente...

Está ruim a redação.

O SR. MARCOS ROLIM – Visando obter, ainda que alternativamente...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, é que há dois "visando"...

O SR. MORONI TORGAN – Almejando?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Almejando não é uma palavra muito...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Objetivando.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Isso.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Com a finalidade de.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Com a finalidade de, alternativamente.

O SR. MORONI TORGAN – Ainda que alternativamente.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, com a finalidade de, alternativamente. Está bem? Aqui ficou boa: "O Ministério Público poderá, de ofício ou por representação do delegado de polícia realizar acordo com investigado, visando a não-propositura da ação penal pública ou a diminuição da pena em até 2/3 para obter colaboração voluntária com a finalidade de, alternativamente:"

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Alternativamente, obter:

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Para obter colaboração voluntária, com a finalidade de, alternativamente:

A SRª LAURA CARNEIRO – Agora é o inciso IV.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Inciso IV é o Deputado Moroni Torgan.

O SR. MORONI TORGAN – Creio que ficou muito amplo. Seria a recuperação total ou parcial do produto da infração penal. Não é preciso "ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido", porque por qualquer bem da associação criminosa que ele denunciar ele pode fazer um acordo.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Está certo. Tem razão.

O SR. MAGNO MALTA – A intenção foi fazer o texto bem bonito.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Meu Deus do céu, aonde nós vamos parar?! Vamos passar para a frente.

Inciso V – Localização da vítima com a sua integridade física preservada.

Isso foi uma novidade.

A SRª LAURA CARNEIRO – Parabéns, em nome dos seqüestrados.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Aqui temos a questão da personalidade incompatível, que interessa ao Deputado Custódio Mattos, no § 1° do art. 5°.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – É meu também o destaque. É incompatível com o quê?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Creio que é inadequado ao objetivo, não é? Se for qualificado, deve ser personalizado.

A SRª LAURA CARNEIRO – Algum motivo há. Vamos tentar saber qual é o motivo.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Deputado Greenhalgh, a intenção de V. Exª e dos membros da Comissão me parece absolutamente clara. Ou seja, é o colaborador cuja personalidade, por mais que ele queira colaborar, impeça essa colaboração. Isto é, personalidade dele é incompatível com a concessão dos benefícios decorrentes do acordo. Agora, a redação ficou "que tenha personalidade incompatível".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A minha sugestão é que...

O SR. MARCOS ROLIM – Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, permita-me falar antes, só para tentar ajudar.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Pois não.

O SR. MARCOS ROLIM – Eu também compreendi a intenção da redação, mas creio que estamos apresentando uma vedação em torno de uma cláusula genérica e absolutamente subjetiva.

Na verdade, não conseguimos produzir o efeito pretendido, que é algum tipo de restrição, e podemos abrir margem para, inclusive, os membros do Ministério Público terem muito receio de firmar qualquer acordo porque, eventualmente, eles poderão ser acusados de terem firmado um acordo com alguém que não tinha personalidade compatível. Penso que o acordo é uma decisão que cabe ao Ministério Público. A relevância social tem a ver com a vantagem que vai se obter por esse acordo. Então suprimiria o § 1°, porque ele não acrescenta e vai tornar difícil a colaboração.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Tenho um encaminhamento e uma posição distinta da de V. Exª.

Eu acho que nós poderíamos por...

O SR. MORONI TORGAN – Admito tirar "personalidade incompatível".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – "É vedado ao Ministério Público celebrar acordo com o colaborador se a natureza, circunstâncias, gravidade e repercussão social da infração penal não justificarem". Tira-se a análise subjetiva.

O SR. MORONI TORGAN – Isso. Tira-se aquela parte. Tem que haver a ressalva também, porque ele pode dizer que queria fazer um acordo, mas o acordo dele ser pior do que o ato cometido.

A SRª LAURA CARNEIRO – Vocês vão brigar comigo, mas eu fui conversar com o Dr. André sobre o inciso IV, que nós já votamos.

O Deputado Moroni Torgan pede para tirar a expressão "ou qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pela associação criminosa".

O objetivo desse artigo, mesmo sendo amplo, qual era? Esse "qualquer bem" é para que, de alguma forma ou de outra, não vou dizer delator, mas o colaborador pudesse dar indícios de onde encontrar a fortuna do...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Algo que foi adquirido com o produto do crime.

A SRª LAURA CARNEIRO – A fortuna, o produto do...

O SR. MORONI TORGAN – Mas aí se abre muito...

A SRª LAURA CARNEIRO – Sim, mas é o Ministério Público...

O SR. MORONI TORGAN – Ele indica uma casa que está no nome de outro que não tem nada que ver com o delito.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Farei uma questão de ordem: já avançamos nisso, está certo?

A SRª LAURA CARNEIRO – Está bom.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Está prejudicado. Vamos para a frente, senão não vamos chegar ao final.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Sr. Relator, eu queria ponderar na direção da opinião do Deputado Marcos Rolim, concordando com a sua observação. Há uma certa incompatibilidade entre a força da expressão "é vedado" com a abertura da expressão posterior.

Recomendar dirigir a atenção para aqueles assuntos específicos, aquela qualificação, tudo bem. Mas vedar e, depois, a vedação ser uma coisa em aberto, com um grau de subjetividade alto, acho que é meio incompatível.

Talvez manter a redação, excluindo "personalidade incompatível", mas não com uma expressão tão forte como "é vedado". O "é vedado" pressupõe uma coisa muito objetiva em seguida.

O SR. MORONI TORGAN – Eu acho que isso aí não é necessário, porque há circunstâncias.

A SRª LAURA CARNEIRO – Leia o § 2°, pelo amor de Deus.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Levará em conta, mas é vedado...

A SRª LAURA CARNEIRO – Vou ler o § 2°: "Caberá ao Ministério Público deliberar sobre a conveniência e a oportunidade da colaboração premiada".

Já está dizendo tudo.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Observada... Podia-se juntar o segundo com o primeiro...

O SR. MARCOS ROLIM – Em última instância, Greenhalgh, estamos colocando o seguinte: "É vedado ao Ministério Público errar". É isto que estamos dizendo. Este parágrafo diz isso: "É vedado ao Ministério Público errar".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – É mais ou menos isso.

O SR. MARCOS ROLIM – Porque se a circunstância, a gravidade e a repercussão não justificarem, ele não vai fazer a colaboração, não vai fazer o acordo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não vai fazer.

O SR. MARCOS ROLIM – O problema é que, com a manutenção disso aqui, pode haver um receio em fazer a colaboração, em fazer o acordo. Sempre os promotores vão ficar pensando: se porventura depois entender-se que não era conveniente e tal, terei infringido a lei.

Penso que aqui há uma responsabilidade mesmo, eles vão errar e vão acertar.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Entendi. Vou fazer uma proposta no sentido de se juntarem os dois. Ficaria um parágrafo único da seguinte forma:

"Parágrafo único – Caberá ao Ministério Público deliberar sobre a conveniência e a oportunidade da colaboração premiada, levando em conta a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social da infração penal."

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Ou até a personalidade nesse caso ...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – E a personalidade do agente, aí sim, caberia. Perfeito, fica ótimo.

A SRª LAURA CARNEIRO – O Parlamento junta e dá tudo certo.

O SR. MARCOS ROLIM – Tenho um destaque, que era no § 2º. Como vai virar parágrafo único, no sei se seria o caso de manter a redação, Deputado Greenhalgh, mas a idéia seria introduzir a responsabilidade do Ministério Público pela proteção e segurança do colaborador.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Está no detalhamento.

O SR. MORONI TORGAN – Está no detalhamento dos direitos deles.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas não está nos direitos.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Espere um pouquinho, explicarei a V. Exª. Aqui estamos vendo o seguinte: que instrumentos terá o Ministério Público para o combate ao crime organizado?

I – A colaboração premiada.

II – A infiltração de agentes.

III – A interceptação ambiental.

IV – A ação controlada.

Muito bem, estamos analisando agora a colaboração premiada. Lá na frente vamos estabelecer os requisitos dessas circunstâncias. Estabelecemos aqui, digamos assim, o substantivo e lá o processual, o procedimental.

O SR. MARCOS ROLIM – Está bem.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – V. Exª, de qualquer forma, mantém suspensa essa sua preocupação.

O SR. MARCOS ROLIM – Mais adiante, voltaremos.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY (PTB – SP) – Há um destaque meu também, Deputado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Onde Deputado Fleury? Ah! Também no § 2º.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – No § 2º.

Apresentei um projeto. Poder-se-á dizer que são crimes de natureza diferente, mas propus uma alteração quando se tratam de crimes de menor potencial ofensivo, no sentido de que quando o Ministério Público não propuser o acordo, a defesa poderia tomar a iniciativa, o próprio acusado poderia tomar a iniciativa de solicitar o acordo ao Ministério Público. E aí, se o promotor do caso eventualmente se negasse a celebrar o acordo por algum motivo, esses autos seriam remetidos ao Procurador-geral de Justiça pelo juiz, para, da mesma forma, como é remetido se o juiz não concorda, porque entendo que se deva dar oportunidades. Se voltarmos ao **caput** do artigo vamos ver que é o Ministério Público de ofício ou por representação do delegado de polícia.

O SR. MARCOS ROLIM – Ou por solicitação da defesa.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – E se, eventualmente, o próprio acusado ou o seu defensor quiser fazer a proposta de acordo?

O SR. MORONI TORGAN – Ou por iniciativa do acusado.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Esse é o primeiro ponto, Deputado Moroni. Segundo, se ele propuser e o promotor do caso não quiser fazer o acordo com ele e for conveniente o acordo. Estamos diante

dessa hipótese. Acho que, nessa hipótese, à semelhança do que ocorre hoje com o arquivamento...

O SR. MORONI TORGAN – Está certo.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – ...quando há o arquivamento e o juiz discorda, ele é remetido ao Procurador-geral, quando o acusado ou o seu defensor propuserem o acordo, o promotor discordar e o juiz entender que é vantajoso o acordo para a elucidação dos fatos criminosos, ele poderá remeter ao Procurador-geral, que, mantendo o sistema acusatório puro, dirá a última palavra a respeito do assunto.

De qualquer forma, é o juiz que vai remeter, o promotor discorda e aí o juiz vai apreciar esse pedido.

O SR. MORONI TORGAN – Vejo três premissas práticas: primeiro, o promotor pode não ter ciência do conhecimento que o autor tem.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Exatamente.

O SR. MORONI TORGAN – Isso seria de boa fé, e o promotor, não tendo conhecimento, não ia propor acordo nenhum.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – É claro. Exatamente.

O SR. MORONI TORGAN – Pode ser também de má-fé.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Pode. É claro.

O SR. MORONI TORGAN – O promotor pode estar tentando encobrir o chefe e não aceitar acordo.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Exatamente. Então, seria importante que, nesses casos, fosse remetido o termo de acordo ao Procurador-Geral, que, dentro do sistema acusatório puro, é quem vai dizer a última palavra.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Aceitamos essa sua observação, mas o incumbimos da redação, pelo menos da redação preliminar, para que possamos avançar nos destaques.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Perfeito.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O § 2º do art. 5º e também o § 4º do art. 5º são destaques do Deputado Luiz Antonio Fleury.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – É a mesma hipótese. No § 2º, trata-se da mesma hipótese do acusado. Acabei de me referir a isso. Vamos ter que achar uma redação melhor.

A SRª LAURA CARNEIRO – Posso falar sobre isso?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Pois não.

A SRª LAURA CARNEIRO – Deputado Fleury, como V. Exª vai fazer a redação, é preciso que tenha sempre em mente que, infelizmente, a maioria dos advogados que vai atender essas pessoas são advogados da organização criminosa.

O SR. MAGNO MALTA – Eles advogam para todos.

A SRª LAURA CARNEIRO – Advogam para a organização.

O SR. MORONI TORGAN – Foi por isso que não coloquei a expressão "advogado". Coloquei "autor do delito", o acusado.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas quem vai proteger o acusado é o advogado da organização criminosa. Ele vai chegar lá e dizer o seguinte: "Ou você fala isso ou morre".

O SR. MAGNO MALTA – Discutimos muito isso. Ficou entendido que o advogado é da organização criminosa. Ele defende a todos.

Não sei se a Deputada Laura está se referindo à observação do Deputado Fleury com relação ao inciso anterior. Isso não modifica nada. Está tudo correto.

O SR. MORONI TORGAN – No inciso anterior, entra o acusado.

A SRª LAURA CARNEIRO – Estou preocupada com a redação. Eu ainda não estou com a redação pronta.

O SR. MORONI TORGAN – Quero ressalvar que ali não está dito que, nos outros casos, o advogado tem que estar junto. Ali só se diz que pode ser de iniciativa do acusado. É isso que o Deputado Fleury está dizendo.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas não vamos discutir com a redação?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Vamos parar aqui.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – E também não podemos deixar...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Deputado Fleury Filho vai apresentar sua proposta de redação.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Sr. Presidente, eu gostaria também de dizer que advogado de organização criminosa, que age em conjunto com a associação criminosa, é bandido, não é advogado. A grande maioria dos advogados criminais é séria, honesta. Não podemos presumir que o advogado vai agir de forma incorreta.

A SRª LAURA CARNEIRO – É claro. Ninguém está presumindo isso, até porque a minha profissão é essa.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Ao longo da História do Brasil, os advogados têm desempenhado um papel preponderante.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Sem dúvida.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Foi assim na Abolição da Escravatura, foi assim na Proclamação da República. Eu não gostaria que esta Comissão começasse a falar dos advogados. Penso que advogado de associação criminosa é partícipe da associação criminosa e ponto final.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Perfeito.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – E também penso que Ministério Público que participa de associação criminosa é partícipe de associação criminosa. Quero manter o debate em alto nível. Se começarmos a imaginar que todo advogado vai atrapalhar a possibilidade da feitura da justiça....

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas é claro que não.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Então, por favor!

A SRª LAURA CARNEIRO – Não é isso, Deputado Greenhalgh. V. Exª sabe bem que não é isso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Eu me sinto...

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu me formei na mesma profissão que V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Como tudo está devidamente esclarecido, Relator, vamos em frente.

O Deputado Fleury Filho vai apresentar a redação. Depois, voltaremos a discutir.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Art. 5º.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Tenho uma observação a fazer com relação ao art. 5º. Haverá um prazo para o exame desse acordo. Embora os prazos prescricionais sejam altos, em razão das penas previstas, talvez caiba uma regra no sentido de que, durante o prazo prescricional, uma causa de suspensão da prescrição enquanto se delibera a respeito do assunto ou...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – No §4º?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Não seria a localização geográfica, Deputado Greenhalgh. Talvez fosse mais adequado até na questão de quando se quebra o acordo. Talvez uma conseqüência da quebra do acordo fosse a não-interrupção do prazo ou a não-contagem do prazo prescricional durante a duração.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Entendido. De minha parte, estou de acordo. Uma das penalidades para quem colabora falsamente seria não ver interrompida a prescrição criminal etc.

O SR. MORONI TORGAN – Os prazos legais.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Uma das benesses que se estabelece para quem colabora é a suspensão do prazo. Então, acho que isso poderia perfeitamente...

A SRª. LAURA CARNEIRO – Mas isso aqui ou lá na frente, nos direitos?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Onde couber. V. Exª redigiria também, Deputado Fleury?

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Sim, estou à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Também.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Por ordem do Presidente, já passou para mim. Obrigado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Tudo bem. Aqui é interrupção de causa de prescrição de pena, de extinção de punibilidade.

Vamos para a frente. Deputado Marcos Rolim, V. Exª é o autor do destaque no art. 6º.

O SR. MARCOS ROLIM – São duas sugestões, Deputado Greenhalgh. Primeiro, considero que a possibilidade de colaboração, especialmente no caso de presos já com sentença transitada em julgado, é fundamental para desbaratar o crime organizado, é decisivo. Isso hoje está vedado pela lei. Estamos aqui com um avanço muito importante. Nesse sentido, acho que deveríamos ampliar a possibilidade de redução para 2/3 da pena. A critério do Ministério Público, se houver redução de 2/3 e o benefício disso for o desmantelamento de uma quadrilha, não há por que reduzir para 1/3. Até 2/3.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Vou explicar a V. Exª, se me permitir. Quanto mais tempo a pessoa leva para colaborar com as suas informações, menos regalia ela vai obter. Quem colabora na fase de investigação tem uma possibilidade maior; quem colabora na instrução criminal tem uma possibilidade média; e quem passa todas essas fases ocultando, em silêncio, e só depois da condenação resolve colaborar, então, a diminuição será menor. Assim, quem colabora no início ganha mais, quem colabora no meio ganha menos, e quem colabora no fim... Todo o Poder Judiciário se movimentou, a instrução processual, o andamento do processo, os recursos, e só

quando a pessoa se vê condenada definitivamente é que ela resolve falar...

O atrativo que V. Exª quer está dado na progressão. Se colabora rapidamente, tem mais; mediamente, tem menos... Entendeu?

O SR. MARCOS ROLIM – Entendi a intenção, mas há um problema que talvez não se tenha levado em conta. Presume-se que todas as pessoas que vão colaborar com uma investigação ou com o desbaratamento do crime organizado estejam vinculadas ao crime organizado, o que não é verdade. Vamos ter – e já vi vários casos em presídios – condenados a pena de prisão que jamais participaram de nenhum bando, quadrilha ou crime organizado, mas que, dentro do presídio, tiveram acesso a informações e querem colaborar: "Olha, tenho uma informação que pode desmontar tal quadrilha, mas quero saber o que vou ganhar se passar a informação".

O SR. MORONI TORGAN – Por isso é que proponho pelo menos a metade.

O SR. MARCOS ROLIM – Nesse caso, não valeria o critério do Deputado Greenhalgh, porque essa pessoa não tem nada a ver com o crime organizado.

A SRA. LAURA CARNEIRO – Ah, mas então é outro artigo.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas é o caso. É um colaborador, condenado, com sentença transitada em julgado, e que não pode ter a redução de 1/3.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Um momento. Vou explicar a V. Exª, se V. Exª me permite, e ao Deputado Moroni. A pessoa que está num presídio, condenada, e que resolve colaborar sobre fato de outrem, abre uma investigação e, a partir daí, ela entra...

A SRA. LAURA CARNEIRO – Nos 2/3.

O SR. MORONI TORGAN – Sim, mas ela já está condenada.

A SRª LAURA CARNEIRO – Por outro crime.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Por outro crime.

O SR. MORONI TORGAN – Mas é esse o problema. A pessoa vai querer vantagem na sua pena relativa a outro crime. É claro! Ele não vai ter pena junto ao outro crime porque ele só ouviu os detalhes.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Moroni, deixe apenas o Deputado Greenhalgh terminar.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Veja só, eu colaboro para o desbaratamento de uma quadrilha. Colaboro na fase do inquérito, recebo uma premiação melhor – é o companheiro de primeira, o que ajuda a investigação – eu sou denunciado, resolvo, então, em juízo, colaborar; estou vendo que a situação está apertando para mim, acabo colaborando; tenho uma premiação média; passo **in albis** a fase do inquérito, a fase da instrução e só no final eu vou colaborar. A minha conduta fez com que o tempo se passasse, o poder... Entendeu? Muito bem, eu estou no presídio, estou condenado e resolvo colaborar para o esclarecimento de uma outra quadrilha, fatos de terceiros, abre-se aqui uma investigação e ele cai na premiação do primeiro lugar.

A SRª LAURA CARNEIRO – Posso fazer uma sugestão de redação?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Porque ele é companheiro de primeira hora de uma investigação sobre terceiros.

O SR. MARCOS ROLIM – Perfeito, agora, esse entendimento não está abrigado aqui. Não está!

A SRª LAURA CARNEIRO – Posso sugerir uma redação?

Parágrafo Único – O condenado que não faz parte da organização criminosa, em caso de delação, terá o benefício dos 2/3.

O SR. MORONI TORGAN – Mas tenho um outro argumento. entendi o avanço, mas ainda acho que o momento em que o cara está mais sozinho e mais propenso a colaborar é depois que justamente viu que foi condenado e que está lascado. Agora, se oferecermos 1/3 para ele, não haverá colaboração de sua parte. Quantas vezes se deixou de ter a colaboração de um bagrezinho que poderia ajudar a pegar um tubarão....

A SRª LAURA CARNEIRO – Deputado Moroni Torgan, vou dar um exemplo: Hildebrando Pascoal. V. Exª se lembra de quando começamos a investigação, quantas testemunhas tivemos, inclusive de criminosos que não tiveram benefício nenhum.

O SR. MAGNO MALTA – Quero discordar de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pela ordem, V. Exª tem a palavra.

O SR. MORONI TORGAN – Acho que para haver essa evolução só se dá a metade, para o outro dá 2/3.

O SR. MAGNO MALTA – Eu queria explicar. Não concordo com o Deputado Moroni Torgan. O colaborador de primeiro momento deve ter o grande privilégio. Aquele que não colabora de primeiro momento nem no meio da instrução e leva até o final é um sujeito que está tão atrelado e confiante de que a organização vai tirá-lo de lá que protege a organização o

tempo inteiro, e a organização tem tempo de se articular enquanto ele a protege. Quando ela o abandona no presídio – que foi o caso daquele em Pernambuco –, ele resolve colaborar; como a sentença já está nas costas dele, qualquer colaboração para ele é festa. Certo? Eu acho que seria tirar o prêmio do colaborador de primeiro momento.

O SR. MORONI TORGAN – Mas é isso que não estão entendendo. Agora, deixem-me falar como Relator.

Eu concordo com toda a tese de V. Exª; o colaborador de primeira hora não vai ser nem denunciado, segundo o que ouvi aqui – o que já é um prêmio espetacular. O colaborador de segunda hora pode ter até 2/3 da sua pena. Só estou dizendo que o colaborador de terceira hora, 1/3 que lhe for oferecido, vai preferir, ao invés de arriscar a vida, ficar preso por mais 1/3. Então que se ofereça a metade pelo menos, que vai da isenção total, 2/3 e metade.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Sr. Presidente, eu gostaria de ficar de acordo com a redação proposta, porque a colaboração é voluntária, quanto mais o tempo passa, mais ele está sendo forçado a colaborar. No início, voluntariamente, ele colabora; quando sobrevem a condenação, ele já está sendo forçado. Quando ele está cumprindo a pena é muito menos voluntária a atitude de colaborar do que a da primeira hora. Portanto, tem absoluta coerência e concordo com a redação apresentada pelos ilustres Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não, Deputado.

A SRª LAURA CARNEIRO – (Fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Por obséquio, Deputada, estou dando a palavra.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Gostaria de fazer uma apelação a respeito da observação que gerou essa discussão do Deputado Marcos Rolim, e da interpretação dada ao projeto pelo relator. Parece que o caso narrado pelo Deputado Marcos Rolim não está incluído nesse projeto. Esse projeto só trata de colaboradores que estejam envolvidos na conduta criminosa que está sendo investigada. Fala em co-autor – só quando ele for co-autor. Se quisermos incluir, e penso que seria razoável, a sugestão do Deputado Marcos Rolim teria que se tratar de um acréscimo ao projeto, porque o projeto só trata de pessoas que estão vinculadas àquela acusação.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas foi o que eu sugeri como parágrafo único.

O SR. MARCOS ROLIM – Quero insistir com a sugestão, Deputado Greenhalgh.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deixem-me falar algo para os senhores. Da mesma forma que V. Exª reclamou do barulho, esse projeto é excitante por si mesmo. Se pudermos – e aqui a tarefa é muito difícil – pôr ordem na Casa, do ponto de vista "fala um, fala outro, etc." eu agradeceria sinceramente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeitamente.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – V. Exª tem a palavra, Deputado Marcos Rolim.

O SR. MÁRCIO ROLIM – Só queria, com toda tranqüilidade, na tentativa de colaborar com o relatório, sustentar, Deputado Greenhalgh, que se tivermos a chance, no Brasil, de oferecer aos condenados em geral do sistema penitenciário, aqueles que nada têm a ver com crime organizado e que não estão condenados por esse motivo – caso típico de um cidadão que praticou um homicídio, um cidadão que traficou drogas, que dentro do presídio recebeu uma informação – benefício especiais, seria ótimo. Esta é a regra: recebe-se informação no presídio. Lá, comenta-se muito sobre delitos, crimes; os condenados sabem, em geral, informações muito relevantes. Por que não falam o que sabem? Obviamente, porque passam a sofrer risco de vida; e, se ficarem presos, ainda muito mais.

Nesse sentido, penso que se houvesse uma chance de uma autoridade judiciosa, criteriosa, diante de informações determinadas, oferecer um benefício real, desbarataríamos muito do que há do crime organizado no Brasil.

Foi a redação que os senhores ofereceram, porque há nela uma lógica própria, uma evolução. Talvez seja o caso de encontrar num parágrafo uma previsão específica para aquele que é colaborador, que ficou sabendo, tomou a iniciativa depois de estar preso, sem relação com o crime.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO – É exatamente como eu disse, um parágrafo único que não fala do condenado que não faz parte daquela organização criminosa. É isso que o Rolim quer. Estou dizendo desde o primeiro momento, os senhores estão dizendo coisas diferentes. V. Exª está falando da pessoa dentro da organização criminosa. Ele está falando daquele que está fora e que ouviu informações dentro do presídio. São pessoas diferentes. Por isso, eu dis-

se, desde o começo, que concordava com os dois. Podemos fazer um parágrafo único falando daquele condenado que não faz parte daquela organização criminosa. Pode-se, nesse caso, dar dois terços. Não se tem que dar metade. Aliás, deve-se dar dois terços, porque essa pessoa ouviu, está correndo risco de morrer na cadeia.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deputada Laura, sugeri que, quando a pessoa está presa – é o caso que o Deputado Marcos Rolim estabeleceu, que é o que nos move na discussão – e dá informação, abre-se uma investigação sobre aquilo que ele falo. E ele passa a ser, naquela investigação que denunciou, companheiro de primeira hora, digamos assim.

A SRª LAURA CARNEIRO – Isso tem que ficar claro.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O que ele disse é que não está claro. A minha sugestão é a de que incorporemos esta idéia e a de que o Deputado Marcos Rolim faça uma redação também. Acho justa essa situação.

Também quero, por lealdade, transparência e honestidade intelectual, dizer que isso vai abrir nos presídios brasileiros um número interminável de delações falsas. E vamos mobilizar o Ministério Público e a polícia para essas investigações. Não há ninguém no Brasil que, condenado definitivamente, não vá achar no presídio a possibilidade de colaborar criando falsamente uma série de delações. Esse é o sistema, temos um risco que é normal, também acontece com os de fora.

A SRª LAURA CARNEIRO – Estabelece-se aumento de pena se for falso.

O SR. MORONI TORGAN – Inclusive há pena para falsidade.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Sr. Presidente, eu gostaria de me associar a esta preocupação do Deputado Greenhalgh, que também me vem à mente. Veja, sabemos que, pelos nossos sistemas processual e penal, o agente que praticar crimes que somem 150, 180 anos, terão esses crimes reduzidos a 30 anos de acordo com o sistema que temos. Ou seja, vão ocorrer delações combinadas, teremos hipóteses em que presos já condenados – porque podem acrescentar o tempo que quiser de pena para eles, porque não importa, porque o máximo é trinta anos – que vão assumir a autoria de crimes, serão delatados por outros que serão beneficiados com os dois terços, e isso é da vida, Deputado Marcos Rolim. Já vi vários casos com esse, na minha experiência profissional.

O SR. MORONI TORGAN – Mas vamos pensar que estamos falando aqui de organização criminosa; não é crime comum.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Não, não, veja bem. A hipótese que estamos falando não é de organização criminosa, não, senhor. A hipótese é de qualquer...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A hipótese que estamos levantando é a de um indivíduo que colabora fora da...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – ...fora da associação criminosa, informando coisas que ficou sabendo...

O SR. MORONI TORGAN – Mas eles têm que informar de uma organização criminosa...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Não é a hipótese que estamos tratando.

O SR. MORONI TORGAN – Ele não pode informar de um indivíduo.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Mais uma vez, quero solicitar dos Srs. Parlamentares que não interrompam o orador que se achar com a palavra.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Eu gostaria de dizer que a sugestão que foi apresentada, Deputado Moroni, não fala em organização criminosa, não. Desculpe, mas se pusermos uma regra aqui... E que seja de organização criminosa, vamos pegar o Andinho, a organização criminosa do Andinho pode assumir 200 seqüestros, depois de condenados, e não vai fazer diferença alguma para ele ser condenado a mais cinco anos, se for falso, se for descoberta a falsidade ou não. Acho que a regra é importante, e acho que do jeito que está cria, avança, vai adiante, cria uma possibilidade de se desbaratar com a organização criminosa, através da revelação feita por um dos seus integrantes.

Acho que é uma abertura extremamente perigosa deixarmos isso para que qualquer detento possa denunciar qualquer outra organização criminosa de que ele não faça parte. Acho que abrimos uma brecha imensa para isso.

O SR. MORONI TORGAN – Eu gostaria de falar como Relator.

Quero dizer que entendo as preocupações e comungo das mesmas preocupações. Mas acho que temos aqui vários anteparos a isso; também temos o julgamento do Ministério Público sobre a circunstância, sobre a importância, quer dizer, o Ministério Público tem que ter a responsabilidade de julgar adequada aquela colaboração, quer dizer, vai ter que julgar a extensão da denúncia se realmente está desba-

ratando uma organização criminosa. A lei é específica sobre organização criminosa, e se a denúncia desbaratar uma organização criminosa grande, acho que vale a pena.

Agora, é claro que, se um chefe de uma organização criminosa for denunciar outra organização criminosa, o Ministério Público tem que saber que não pode fazer um acordo, não pode beneficiar um chefe de organização criminosa. Quer dizer, não vai aceitar o acordo e vai justificar porquê. Acho que há vários anteparos nesse sentido.

O SR. MAGNO MALTA – Houve um cuidado muito grande – agora, falo como Sub-Relator dessa matéria – e essa discussão foi grande no âmbito do grupo, exatamente pensando nesse segundo raciocínio que foi colocado aqui. Como o Ministério Público é afeito a isso, é da própria natureza do Ministério Público, esses anteparos foram colocados. Mas, por temor e já entendendo que o texto dessa lei é um grande avanço, eu, como Sub-Relator desta matéria, conclamaria V. Exªs para que mantivéssemos somente o texto trazido pela Comissão.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A colaboração premiada, Deputado Moroni Torgan, é destinada a alguém que, participando daquela organização, ajuda a polícia, o Ministério Público e a sociedade brasileira a desbaratá-la, aquela, a sua. Se abrirmos para o colaborador que não colabora para descobrir a sua quadrilha e estabelecemos a possibilidade de premiá-lo por indicar a quadrilha de outros, estaremos entrando por um caminho perigosíssimo, que vai desmoralizar o instituto da colaboração premida. Estamos dando aqui o benefício ao condenado, segundo a proposta do Deputado Moroni Torgan. Então, ninguém vai querer falar nada na época do indício.

O SR. MORONI TORGAN – Não, totalmente diferente, não foi isso que propus. Propus uma evolução chegando até a metade, chegando a apresentação da denúncia, a 2/3 e metade.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A evolução existe; agora...

O SR. MORONI TORGAN – Uma evolução.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A figura do colaborador, Deputado Moroni Torgan, é aquele que, participando de uma (a sua) organização criminosa, ajuda a polícia e o Ministério Público a desbaratá-la. E a proposta que V. Exª e o Deputado Marcos Rolim querem é que alguém, condenado no presídio, se souber, não da sua organização, da de outro, estabelecemos aí um precedente perigosíssimo. Posso ser derrotado, mas o nosso texto está correto e eu gostaria de manter essa situação.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Entendo que o tema já está por demais discutido. Vamos, então, à decisão.

Os Srs. Parlamentares que aprovam o texto original permaneçam como estão. (Pausa.)

A SRª LAURA CARNEIRO – Só um minutinho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado o texto original.

A SRª LAURA CARNEIRO – Presidente, pedimos ao Deputado Rolim que apresentasse uma sugestão de parágrafo único; ele está fazendo a redação.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Enquanto o ilustre Parlamentar preparava o texto, a discussão continuou, e a Mesa sentiu que as opiniões já voltavam para a manutenção do texto original, e todos votaram aqui absolutamente conscientes. Ou têm dúvida?

Aprovado o texto original. Agradecemos o espírito de colaboração do Deputado Marcos Rolim.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O Deputado Custódio Mattos tem ao inc. IV do art. 7º uma observação. Penso que seja de redação, não é?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – É a outra face da observação anterior, pela mesma razão. Aqui se estão colocando obrigações de conteúdo do acordo. Previsão de acontecimento no futuro. Eu sugiro que a redação do inc. IV seja a seguinte: "A possibilidade de o Ministério Público rescindir o acordo nas hipóteses de falsa colaboração ou se desta – aí é que vem a mudança, a partir de agora – não venha a ser possível obter-se quaisquer resultados previstos no art. 3º desta lei.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – E se só colocássemos a possibilidade de o Ministério Público rescindir o acordo nas hipóteses de falsa colaboração?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Porque falsa colaboração implica má-fé. Agora, pode haver a boa fé da colaboração, que não resulta em eficácia.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Está bem, V. Exª me convenceu.

Ou se desta... Qual é a redação que V. Exª propõe?

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Ou se desta não venha a ser possível. Porque é a cláusula da eficácia.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Ou se desta não resulte qualquer...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Não resulte possível a obtenção de quaisquer dos resultados.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não resultem quaisquer resultados previstos nos artigos tais.

O SR. MARCOS ROLIM – Resulte resultado não dá.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Não advenham quaisquer dos resultados.

O SR. MORONI TORGAN – Não alcance.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não advenham quaisquer dos resultados previstos...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

O SR. MARCOS ROLIM – Isso é questão de redação.

Tenho um destaque...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O 5º é destaque do Deputado Marcos Rolim. V. Exª tem a palavra.

O SR. MARCOS ROLIM – O destaque não é com relação ao que está escrito. É a proposta de um adendo, um sexto item, que seria um termo circunstanciado em favor da segurança e da proteção do colaborador. Nesse momento, tem que estar escrito isso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo? Fica acrescentado, então, o item VI.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Um minutinho, termo circunstanciado...

O SR. MARCOS ROLIM – Em favor da segurança e da proteção do colaborador.

O SR. MAGNO MALTA – É o inciso VI, então?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Item VI.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Da segurança e da proteção do colaborador.

O SR. MORONI TORGAN – E da sua família, acho.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Isso, família.

A SRª LAURA CARNEIRO – Aliás, a família é até mais...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Muito bem.

Deputada Laura Carneiro, V. Exª é autora do destaque sobre o art. 8º. (Pausa.)

Muito bom o destaque, Deputado Marcos Rolim. Não tínhamos pensado nisso.

A SRª LAURA CARNEIRO – A minha preocupação, mesmo com aquele parágrafo que diz...

O SR. MAGNO MALTA – V. Exª se convenceu depois.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É.

A SRª LAURA CARNEIRO – Pois é. O acesso aos autos será reservado ao juiz, ao Ministério Público para garantir o sigilo das investigações.

O SR. MARCOS ROLIM – Esse ainda tem um destaque meu também.

A SRª LAURA CARNEIRO – Ainda preferiria que os autos ficassem apartados em um cofre, como fizemos na CPI. Tenho muito medo disso. Esse negócio de autos em sigilo em um cartório, aonde são guardados? Não há onde guardar.

O SR. MAGNO MALTA – Deixe-me reler o 8º aqui:

"O pedido de homologação do acordo será processado de forma sigilosa, em autos apartados, que permanecerão sob a guarda do escrivão do cartório judicial, o qual providenciará a sua apensação aos autos do procedimento investigatório..."

A SRª LAURA CARNEIRO – A minha preocupação é a apensação. Na hora do arquivo, vão apensar. O que estava em autos apartados, vai juntar, vai para o arquivo. Não é um cofre, como na Câmara dos Deputados, na CPI, no qual podemos guardar. Vai para um arquivo.

O SR. MORONI TORGAN – S. Exª tem razão. Temos que ter um cuidado nesse acordo. Acho complicado até ficar com o escrivão.

A SRª LAURA CARNEIRO – Também acho. Isso é vida do sujeito.

O SR. MORONI TORGAN – Esse acordo teria que estar em uma seção reservada do Ministério Público.

A SRª LAURA CARNEIRO – Os autos apartados em seção reservada. Por favor...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – E qual a redação que V. Exª ofereceria?

O SR. MAGNO MALTA – Estamos de acordo. Também acreditamos nisso, e até foi alvo de muita discussão, principalmente da minha parte, porque até

que ponto podemos confiar isso? Temos a experiência...

A SRª LAURA CARNEIRO – Não estou nem falando do escrivão do cartório. Estou dizendo que não seja apensado, nunca.

O SR. MORONI TORGAN – Sob a guarda do Ministério Público.

A SRª LAURA CARNEIRO – Prefiro.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, aí não. Deixem-me explicar o porquê. Porque estamos estabelecendo...o acordo não é clandestino.

O SR. MORONI TORGAN – Não, mas é secreto.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Um momentinho. O acordo é sigiloso até o momento em que produz resultados. No momento em que deixarmos sob a guarda do Ministério Público, estaremos subtraindo termos de acordo que podem interessar à defesa dos acusados, e as pessoas no Brasil, até que aprovemos essa lei, são processadas sob o devido processo legal. Então, vamos estabelecer o seguinte: Temos que confiar. É o acordo na investigação penal. Terminada a investigação penal, vai para o fórum, apensado na investigação e arquivado lá. Está certo?

Segundo, depois de encerrada a instrução criminal, da mesma forma, o acordo é. Entendeu? Então não há nenhum problema nisso.

A SRª LAURA CARNEIRO – A minha única preocupação...Não estou preocupada com o escrivão, com nada disso. A única coisa que me preocupa é o seguinte: terminou a instrução, apensa. V. Exª conhece melhor do que eu e sabe que, em sendo um arquivo do fórum, qualquer um acessa.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Então, há, na continuidade, a figura típica erigida em crime, a conduta daquele que vazar...Não, espera um pouquinho, por que ... nós estamos...

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas quem saberá quem vazou?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Mas o que V. Exª deseja? A incineração, Deputada Laura Carneiro? Não é possível fazer isso.

A SRª LAURA CARNEIRO – Claro que não. Desejo que se deixe em autos apartados e em lugares específicos.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Mas os autos apartados fazem parte do processo de defesa, Deputada Laura Carneiro. Por favor!

A SRª LAURA CARNEIRO – Sei.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Como posso fazer um acordo, homologado... Estou defendendo o senhor. O senhor faz um acordo. Acusa três pessoas. Os advogados dessas três pessoas não têm acesso ao acordo?

A SRª LAURA CARNEIRO – Claro que têm.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Estamos alterando o devido processo legal no Brasil. Não! O que podemos fazer diante disso? Punir o escrivão no Cartório que veiculou o acordo, punir o representante do Ministério Público e o Delegado que veicularam. Aqui nós erigimos um termo a essa situação.

Agora, não dá para retirar, subtrair, fazer acusação e a pessoa ser condenada com uma prova que a defesa não conhece. Isto é impossível de fazer. Nós discutimos isto longamente.

O SR. MORONI TORGAN – Eu só sou contra na fase de a instrução permanecer no Cartório. Aí, não precisa.

A SRª LAURA CARNEIRO – No começo eu estou favorável.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Se V. Exª ler, nobre Deputado Moroni Torgan, a sua preocupação está contemplada: "O pedido de homologação do acordo será processado de forma sigilosa, em autos apartados que permanecerão sob a guarda do escrivão do cartório, o qual providenciará a sua apensação aos autos do processo de investigação quando do seu encerramento" – quer dizer, encerrou-se a investigação, junta ali.

O SR. MAGNO MALTA – Vai juntar no final...

A SRª LAURA CARNEIRO – "...ou no processo criminal." V. Exª, então, não está fazendo a defesa porque "ou no processo criminal" já acabou a defesa.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Mas a defesa tem acesso, nobre Deputada.

A SRª LAURA CARNEIRO – Ela já tem acesso nos autos apartados.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Então, ou do processo criminal quando do término da instrução criminal.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, aqui está "apensando".

O SR. MORONI TORGAN – Deputado Luiz Eduardo Greennhalgh, permita-me apenas uma observação?

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Deputada Laura Carneiro, por obséquio, qual é a redação que V. Exª sugeriria?

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, eu queria um esclarecimento – eu estou ouvindo o debate com atenção, mas queria um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Pois não, Deputado.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, em primeiro lugar, compreendo, perfeitamente, a necessidade de se preservar – como não poderia ser de outra forma – o devido processo legal, o direito de defesa, etc., mas acho que, aqui, há uma preocupação com relação ao sigilo que, no meu ponto de vista, não está claro. Eu quero que o Relator me ajude e me esclareça.

Vamos imaginar a seguinte hipótese: há um réu colaborador que se define pela prestação de certas informações que são essenciais para o desbaratamento do seu grupo, da sua quadrilha criminosa – hipótese lá no art. 6º. Muito bem. Esse réu produz essa informação mas ele apõe uma condição: a de que isto não conste nos autos, ou seja, que não faça parte de nenhum registro oficial – simplesmente, uma informação que será útil para a investigação.

A SRª LAURA CARNEIRO – Processado em autos apartados.

O SR. MARCOS ROLIM – Perfeito. Eu gostaria de saber o seguinte: neste caso, se firma o acordo com ele – esse acordo foi firmado mediante a expectativa de que aquela informação é verdadeira mas ela não estará incluída em nenhum processo criminal porque, agora, ela, simplesmente, autoriza uma investigação mas o nome dele não aparece em nenhum processo e ninguém vai saber se delatou fulano ou beltrano, mas na homologação do acordo terá que se dizer que ele colaborou. Nesse caso, o processo dele será apensado?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Será apensado ao final da instrução criminal.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas isto é uma sentença de morte.

A SRª LAURA CARNEIRO – Claro. No dia seguinte estará morto.

O SR. MARCOS ROLIM – Penso que, aqui, há um problema. Não sei como resolver, de fato, uma questão mais complexa mas creio que há certas condições de colaboração onde essa homologação de acordo não pode ser apensada. Não sei bem como resolver o problema que o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh levanta com toda a razão.

O SR. MORONI TORGAN – Posso dizer o que se faz na praxe, no mundo afora? É claro que a acusação final tem que ser feita na ação penal. A pessoa tem que estar disposta a acusar. Ela não vai poder ficar reservada por tanto tempo. Ninguém pode dizer: "Tu fostes acusado por uma testemunha sigilosa."

A SRª LAURA CARNEIRO – Depois que ela estiver protegida, não é? Isto é na instrução.

O SR. MARCOS ROLIM – Um minutinho. Isto é prova, mas na hipótese que levantei...

O SR. MORONI TORGAN – Isto não é instrução.

O SR. MARCOS ROLIM – Na hipótese que levantei, o sujeito diz: "Eu sei quem é o chefe deste grupo É fulano de tal e ele mora em tal lugar e as provas que tenho são essas. Agora, o senhores vão procurar confirmar isto. Eu não quero aparecer". O sujeito pode ir para a homologação de um acordo? Pode mas ele não vai aparecer como acusador. É, simplesmente, uma concessão de uma informação relevante para esclarecimento. Nesse caso, o nome dele não pode estar apensado.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas vai estar apensado.

O SR. MARCOS ROLIM – Não há acusação. Ele não está acusando.

O SR. MORONI TORGAN – Ele não tem acusação. Aí, é um caso a ser considerado.

A SRª LAURA CARNEIRO – O sujeito morre no dia seguinte...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Por que não há acusação?

O SR. MORONI TORGAN – Ele sabe onde se encontra fulano, beltrano e a fortuna do fulano.

O SR. MARCOS ROLIM – Se o colaborador tem uma informação e essa informação vai produzir uma acusação onde ele aparece como testemunha-chave, é evidente que isto tem que estar no processo e isto vai chegar ao advogado de defesa. A minha dúvida é outra: no caso da pessoa, do réu colaborador, que tem informação relevante para desbaratar uma quadrilha, mas ele tem uma precondição – de que o seu nome não apareça em lugar algum. Ele não é testemunha. Ele não está acusando. Ele vai fornecer à polícia uma informação-chave para o desbaratamento. Digamos que isto se confirme. Esta pessoa pode ter um acordo, em benefício seu, homologado pelo juiz.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Qual é o acordo que ele teria em seu benefício?

O SR. MARCOS ROLIM – A redução de pena.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Ele não é réu.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas e se for? Estou falando na hipótese.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Espere um pouquinho – veja só: nesse caso, ele não é réu. Eu procuro a polícia e quero dizer que o chefe de uma quadrilha é "fulano de tal".

O SR. MORONI TORGAN – Não, da minha quadrilha. Eu posso dizer isto.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH– Da minha quadrilha?

O SR. MORONI TORGAN – Sim.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Está bem. Ele, então, vai ser processado.

O SR. MORONI TORGAN – Mas aí é que está. Se ele der uma informação relevante, pode nem ser processado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sim mas se ele for processado?

O SR. MORONI TORGAN – Se ele for processado, não tem para onde correr.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – E a revogação do acordo?

O SR. MORONI TORGAN – Mas o que o Deputado Marcos Rolim está dizendo? É membro da quadrilha mas ele não quer acusar o chefe. Ele quer mostrar aonde estão as provas que condenam o chefe e, aí, a denúncia ele passa a não ter grande valor processual porque, tendo as provas contra o chefe, não precisa ter a palavra dele. E se do acordo for – por exemplo: "Eu sei aonde está a droga. Eu sei da conexão da droga com o chefe. Eu sei da conexão financeira. Eu dou tudo isto para vocês mas eu não quero aparecer e quero ficar livre e quero ficar inocentado."

Esse acordo tem que ser possível fazer. É este o detalhe.

O SR. MARCOS ROLIM – E não precisa ter acesso à defesa porque ele não vai aparecer como testemunha de acusação. É um acordo feito exclusivamente com a Polícia e com o Ministério Público.

O SR. MAGNO MALTA – A intenção, na verdade....

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Presidência sugere aos partícipes da discussão, que preparem uma redação consensual e o plenário, enquanto isto, vai discutindo os outros destaques. Certo?

Vamos passar, então, ao destaque seguinte.

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Presidente, como Sub-Relator desta matéria, eu queria....

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Os senhores, depois, particularmente, tratarão da questão porque, do contrário, nós vamos continuar aqui mais uma hora.

O SR. MAGNO MALTA – Nós não vamos discutir. Nós iremos ler, aqui, agora, Sr. Presidente. É só para dizer que a nossa intenção, na verdade – e eu não sei nem como essa discussão tomou um outro rumo porque, de fato, era para proteger esse indivíduo porque nós sabemos que isto é morte certa.

O SR. MORONI TORGAN – Há casos que eu até poderia responder porque o Programa de Proteção da Testemunha e do Réu Colaborador poderia fazer uma recolocação no réu para protegê-lo que é o caso em que ele não tem outra coisa que não seja a acusação formal e frontal ao chefe da equipe.

O SR. MAGNO MALTA – Aliás, esse projeto está dando à nossa Lei de Proteção à Testemunha aquilo que ela não tem. Nós sabemos o aperto que passamos, ela foi muito boa para nós, mas se deixarmos a cargo do juiz, lá na frente, ele diz que não dá o que nós prometemos para o indivíduo. Para Jorge Méris estar, hoje, em liberdade nós precisamos sair brigando com o Brasil todo. Isto aqui repara e até ajuda.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Enquanto os três Parlamentares preparam a redação...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Nós iremos à frente, não é isto, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Exato.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deputado Marcos Rolim, V. Exª é o autor do destaque do §1º.

O SR. MARCOS ROLIM – É a mesma preocupação, é uma dúvida. V. Exª pode me convencer do contrário. De fato, não tenho uma posição firmada: por que há necessidade de acesso aos autos ao delegado de polícia? A minha dúvida é se a restrição não poderia ser ao juiz e ao Ministério Público.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Porque é o delegado de polícia quem preside a investigação.

O SR. MORONI TORGAN – É quem conduz a investigação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – E eu posso fazer o acordo por representação. O delegado de polícia pode representar o Ministério Público se determinada pessoa quiser fazer o acordo. Entendeu? Ele, então, está investigando. Como posso reti-

rar de quem preside uma investigação policial a informação de um colaborador? Não posso, Sr. Deputado.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas, vamos pensar um pouco: se esse que preside a investigação criminal estiver tratando de desbaratar uma quadrilha que atua dentro da polícia e o réu colaborador resolve entregar responsáveis por essa quadrilha que são colegas seus – delegados, inclusive...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – E a mesma coisa pode acontecer com o Ministério Público.

O SR. MORONI TORGAN – A mesma coisa pode acontecer com o Ministério Público ou com o Judiciário.

O SR. MARCOS ROLIM – Pode. Embora, convenhamos, é mais comum que aconteça com a polícia.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A lei não prevê a possibilidade de maior incidência desse ou daquele. A lei é igual para todos. Ela determina e disciplina um fato. O fato é que a pessoa pode ser colaboradora e terá os predicamentos da sua segurança e da sua experiência...

O SR. MORONI TORGAN – E a autoridade que conduzir mal terá a sanção que a lei prevê. Concordo com o Deputado Greenhalgh.

O SR. MARCOS ROLIM – Desisto do destaque.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A idéia é que não transformemos o processo penal brasileiro num processo kafkiano. Alguém chegou para buscar Joseph K. Disse que era culpado e não mostrava as provas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Já desistiu, Excelência.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O Senador Iris Rezende já fechou a tampa da discussão.

No art. 5º fui eu que pedi mesmo: "não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação nem ser fotografado ou filmado sem sua prévia autorização por escrito", que é o que vem mais embaixo identificado.

Salvo autorização por escrito. Autorização de quem? Da pessoa. Sem sua prévia autorização por escrito.

Deputado Fleury, V. Exª é autor do destaque sobre o art. 12.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Seria só uma questão redacional também.

O SR. MORONI TORGAN – Eu também tenho uma preocupação nesse art. 12, que não é redacional.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Poderia talvez ouvir a minha redacional e depois... o de V. Exª é à pena?

O SR. MORONI TORGAN – Ouço V. Exª.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – "Constitui crime imputar falsamente, sob o pretexto de colaboração com a Justiça..." Eu colocaria 'ou imputar", porque há dois "imputar" aqui. Pensei em tirar, mas são dois tipos diferentes.

"Constitui crime imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Infração penal à pessoa.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Infração penal a pessoa que sabe ser inocente. Tirar esse imputar novamente.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Então, aqui, deixamos o gerúndio e passa para o infinitivo: ou revelar estrutura de associação.

O art. 12 fica assim:

"Constitui crime imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, infração penal a pessoa que sabe ser inocente, ou revelar estrutura de associação criminosa que sabe ser inverídica".

V. Exª tem a palavra Deputado Moroni Torgan.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Só colocaria a "prática de infração penal", porque senão ficaria "constitui crime imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, infração penal..." Seria a prática de infração penal por pessoa que sabe ser inocente.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, a pessoa.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – A prática por pessoa.

O SR. MORONI TORGAN – A pena é severa, e eu entendo a razão de V. Exªs quando tornam a pena severa. Só não quero que isso seja um fator intimidatório para pessoa que, de boa fé, fizer isso. Quer dizer, a pessoa de boa fé pode denunciar, o crime organizado pode descobrir que ela está denunciando e pode encobrir as provas que outrora ela sabia.

Só quero trocar idéia com V. Exªs. Sobre essa frase – "a pessoa que sabe ser inocente" e "que sabe ser inverídica" -, para ser submetida a essa pena, a pessoa tem que mostrar que sabia que era inocente e sabia que era inverídico.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Só admite a forma dolosa e o elemento subjetivo do tipo.

O SR. MORONI TORGAN – Só a forma dolosa. Só quero saber se isso todos concordam que está bem claro.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sabe ser inocente.

O SR. MORONI TORGAN – Se a Comissão concorda que está bem claro, eu concordo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Que sabe que ser inverídica. A preocupação de V. Exª está aí.

Devolvo a palavra, Sr. Presidente, ao nobre Relator para continuar a partir da Seção II.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos continuar a leitura a partir da Seção II, com aquele mesmo sistema: os parlamentares que tiverem dúvida ou que queiram discutir o texto peçam destaque.

O SR. MAGNO MALTA – Da infiltração de agentes.

Art. 13 – A infiltração por agentes de polícia ou de inteligência em tarefas de investigação...

O SR. MORONI TORGAN – Retira-se "de polícia" ou de "de inteligência" porque, assim, não será preciso destacar.

O SR. MAGNO MALTA – "A infiltração por agentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes, será precedida de circunstanciada e motivada autorização judicial, que estabelecerá seus limites, após a manifestação do Ministério Público.

§ 1º – Não será admitida a infiltração se não houver indícios de infração penal e se a prova puder ser feita por outros meios disponíveis."

O SR. MARCOS ROLIM – Solicito destaque.

O SR. MAGNO MALTA – § 2º – A infiltração não poderá exceder o prazo de três meses, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada a sua necessidade.

§ 3º – Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o agente deverá apresentar relatório circunstanciado à autoridade judicial, que cientificará imediatamente o Ministério Público.

§ 4º – A autoridade judicial e o Ministério Público requisitarão relatório da atividade de infiltração antes do prazo de três meses.

Art. 14 – O pedido do Ministério Público ou representação do delegado de polícia para infiltração de agentes conterá a demonstração da necessidade da sua realização e os nomes ou apelidos das pessoas investigadas, quando possível.

Art. 15 – O pedido de infiltração será processado de forma sigilosa em autos apartados...

A SRª LAURA CARNEIRO – Solicito destaque.

O SR. MAGNO MALTA – ... que ficará sob a guarda do escrivão do cartório, devendo o juiz decidir, motivadamente, no prazo de 24 horas.

§ 1º – A representação do delegado de polícia será dirigida ao Ministério Público, que se manifestará sobre a necessidade da infiltração no prazo de vinte e quatro horas, encaminhando-a ao juiz, que a encaminhará em igual prazo.

§ 2º – O acesso aos autos será reservado apenas ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia para garantia do sigilo das investigações.

§ 3º – Concluída a diligência, os autos serão apensados ao procedimento investigatório no seu encerramento ou do processo criminal, quando do término das instruções probatórias, assegurando-se a preservação da identidade do agente.

A SRª LAURA CARNEIRO – Solicito destaque.

O SR. MARCOS ROLIM – Solicito destaque também.

O SR. MAGNO MALTA – Art. 16 – O agente que não guardar na sua atuação a devida proporcionalidade com a finalidade da investigação, nos limites do art. 13, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

Parágrafo único – É vedado ao agente provocar a prática de delitos durante a infiltração sob pena de responsabilidade.

O SR. MARCOS ROLIM – Solicito destaque.

A SRª LAURA CARNEIRO – Ainda não vou solicitar destaque do art. 16, mas quero entendê-lo.

O SR. MAGNO MALTA – Lerei o artigo para V. Exª.

Art. 16 – O agente que não guardar, na sua atuação, a devida proporcionalidade com a finalidade da investigação, nos limites do art. 13...

A SRª LAURA CARNEIRO – Entendi, mas quero saber quem decidirá essa proporcionalidade.

O SR. MAGNO MALTA – Se o indivíduo está infiltrado em uma quadrilha que está cometendo um delito, algum delito ele cometerá, até para não ser percebido. Porém, há diferença entre ele dar um tiro com uma arma de calibre 12 no rosto de alguém e roubar um toca-fitas. A nossa intenção foi essa. Se um indivíduo é infiltrado, não se vai achar que ele não cometeu nenhum delito.

A SRª LAURA CARNEIRO – Claro que sim! Se não, vão saber que está infiltrado. É óbvio! Mas minha preocupação é: o que é o excesso doloso ou culposo?

Caso se esteja numa organização criminosa como infiltrado, a pessoa está realizando um assalto a banco e você tem que tomar conta daquele policial ali – essa é a sua obrigação no roubo -, o policial vai atirar nele, e ele atira antes. Quem julga esse excesso doloso ou culposo? É preocupação, mesmo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Estamos evitando o inverso. O art. 14 estabelece que o pedido do Ministério Público ou a representação demonstrará a necessidade da infiltração, sua realização, nome, apelido e sua tarefa. A pessoa vai para a infiltração com determinada postura. Se chega na infiltração e resolve exorbitar, ele paga pelo excesso doloso ou culposo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Só faltou a sua tarefa.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, não, não é esse problema.

O SR. MORONI TORGAN – Vou destacar porque, no caso do excesso doloso, é possível; no caso do excesso culposo, é complicado.

A SRª. LAURA CARNEIRO – O culposo é complicado. O que é o excesso culposo? Destaque-o, então, e o discutiremos depois.

O SR. MORONI TORGAN – Está destacado o parágrafo único também.

O SR. MAGNO MALTA – Parágrafo único – É vedado ao agente provocar a prática de delitos durante a infiltração, sob pena de responsabilidade.

O SR. MORONI TORGAN – Eu destaco.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Já foi destacado.

O SR. MAGNO MALTA – Art. 17 – São direitos do agente:

I – Recusar motivadamente a atuação infiltrada.

O SR. MORONI TORGAN – Destaco.

A SRª LAURA CARNEIRO – Destaca, Deputado Moroni?

O SR. MAGNO MALTA – II – Ter sua identidade alterada durante a infiltração, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 9º da Lei nº 9.807, de 1999, bem como usufruída as medidas de proteção à testemunha.

A SRª LAURA CARNEIRO – Perfeito. Pena que não funciona. Mas tudo bem!

O SR. MAGNO MALTA – III – Ter seu nome, qualificação e demais informações pessoais preservados durante a investigação, o processo criminal, salvo se houver decisão judicial em contrário.

A SRª LAURA CARNEIRO – Esse diz respeito àquele outro destaque que fizemos lá atrás. Vamos destacar para, depois, consertar um com outro.

O SR. MAGNO MALTA – IV – Não ter sua identidade revelada nem ser fotografo ou filmado pelos meios de comunicação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A proibição é absoluta.

A SRª LAURA CARNEIRO – Entendi. Por meios de comunicação e divulgação, como diz a Lei de Imprensa. Colocar a palavra "divulgação" só para simetria com a Lei de Imprensa.

O SR. MAGNO MALTA – Art. 18 – Constitui crime revelar identidade, fotografar, filmar ou divulgar por qualquer meio a imagem do agente que atuou de forma infiltrada sem sua prévia autorização por escrito ou quebrar o sigilo da infiltração sem autorização judicial.

A SRª LAURA CARNEIRO – Desculpe-me. Só para pensarmos numa situação.

O SR. MAGNO MALTA – Destaca?

A SRª LAURA CARNEIRO – Não. Trata-se de uma situação... Se ele está infiltrado... Está bom! Destaco.

O SR. MAGNO MALTA – Alguém o descobre, filma-o e o mostra. É isso? Terá que pagar por isso.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não pela infiltração, mas ele está no meio da organização...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos à frente.

O SR. MAGNO MALTA – Pena: prisão de 3 a 6 anos e multa.

Vamos voltar.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deputado Marcos Rolim, V. Exª é autor do destaque ao art. 3º...

A SRª LAURA CARNEIRO – Art. 13.

O SR. MARCOS ROLIM – A sugestão de redação para o art. 13, §1º é a seguinte: não será admitida a infiltração se não houver indícios da prática de crime grave, ao invés de "indícios de infração penal".

A SRª LAURA CARNEIRO – Da existência de crime, como diz o Código. Não é melhor?

O SR. MARCOS ROLIM – Da prática de crime grave.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deixem-me falar o que é. Estamos tratando do crime de associação criminosa. Capitulamos e criamos um título para associação criminosa. Tudo isso está relativamente vinculado à associação criminosa.

Então, não será admitida a infiltração. Onde? Na associação criminosa. Se não houver indícios de infração penal. De quem? Da associação criminosa. E se a prova puder ser feita por outros meios disponíveis para provar a existência da associação criminosa. Desse modo, está tudo vinculado ao crime de associação.

O SR. MORONI TORGAN – Não. Eu teria também que...

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu só não gosto muito de infração penal na existência de crime, que é o que diz a...

O SR. MORONI TORGAN – Eu também discuto só se a prova puder ser feita por outros meios disponíveis.

Penso que é muito subjetivo e que poderia parar aqui. "Não será admitida a infiltração se não houver indícios de infração penal"

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A infiltração, Deputado Moroni Torgan, é o último recurso da polícia na questão da associação criminosa, porque o policial infiltrado corre, na nossa opinião, risco permanente de vida. Assim, a filosofia é a seguinte: se pudermos desbaratar a associação criminosa por outros meios, evita-se.

O SR. MORONI TORGAN – Concordaria com o meio, desde que botasse "oportunidade", porque o princípio da oportunidade, em polícia, é fundamental.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – "Se a prova puder ser feita por outros meios disponíveis."

O SR. MARCOS ROLIM – É isso. O princípio da oportunidade.

O SR. MORONI TORGAN – Ou a oportunidade adequada.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não entendi.

O SR. MORONI TORGAN – O que quero dizer é que, muitas vezes, tu poderias ter outros meios disponíveis para investigar, mas o ato está acontecendo essa semana e tu não tens como usar esses outros meios disponíveis.

O SR. MARCOS ROLIM – Então, não pode usar.

Deputado Moroni, sou muito reticente e tenho muito medo quando tratamos com infiltração. Primeiro, porque é a mais arriscada de todas as atividades policiais, e segundo porque ela deve ser considerada uma atividade absolutamente excepcional. Se não for assim, passará a ser uma regra. Em vez da polícia investigar, vai começar...

O SR. MORONI TORGAN – Não teria outro meio se a oportunidade fosse apenas aquela.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deputada Laura, V. Exª é autora do destaque sobre o art. 15.

A SRª LAURA CARNEIRO – É a mesma história.

Art. 15 – O pedido de infiltração será processado de forma sigilosa em autos apartados e ficará sob a guarda do escrivão do cartório, devendo o juiz decidir...

É a mesma coisa.

O SR. MORONI TORGAN – Nesse caso, penso que quanto menos gente souber da infiltração melhor.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas ninguém tem que saber da infiltração, senão não vão conseguir se infiltrar nunca mais.

O SR. MORONI TORGAN – Ficar no cartório criminal, eu acredito que é muito devassado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Se vamos disciplinar a infiltração policial, temos que estabelecer o método de quando essa infiltração é legal, quando é necessária e quando é oficial, porque senão qualquer policial pode estar dentro de uma organização criminosa. Por exemplo: se não precisa de demonstrar a necessidade de que está ali legalmente, qualquer policial pego em flagrante delito, no meio da "crackolândia" em São Paulo, vai dizer que estava ali infiltrado. Mas quem sabia? Ele vai dizer que só ele sabia. Não pode ser assim. Estou entendendo, mas estou dando uma contra-argumentação a V. Exª.

O SR. MORONI TORGAN – Com isso nós concordamos. Não tenho nada contra.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – "O pedido de infiltração será processado de forma sigilosa, em autos apartados". Esse daí não será apensado.

O SR. MORONI TORGAN – Mas tu não podes expor um policial a um cartório. Isso deve ficar na mão do juiz, fora do cartório – porque o cartório é extremamente devassado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Guarda do juiz?

O SR. MORONI TORGAN – Não tenho nada contra a premissa. Penso que deve ter palavra do Ministério Público e do Judiciário. Só que penso que isso deveria ficar sob a guarda do juiz, porque a infiltração – como V. Exª está se manifestando – é um caso excepcional. Não terão tantos casos assim. De forma que poderá ficar sob guarda pessoal do juiz. Colocar

no cartório criminal com todo o resto é um negócio complicadíssimo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deixa eu falar uma coisa. Não tem guarda pessoal do juiz. A guarda pessoal do juiz é o escrivão de cartório, que responderá pelo vazamento de informação.

O SR. MORONI TORGAN – Mas cartório é muito devassado, entra todo mundo. Podem até arrumar um arrombamento. Conheço a prática policial. Tudo que tem em cartório criminal os advogados sabem. Não há nada que eles não saibam.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Novamente o advogado.

A SRª LAURA CARNEIRO – Jornalista sabe.

O SR. MORONI TORGAN – É o princípio ético do próprio advogado, que não pode, ao mesmo tempo, patrocinar o acusador e o acusado.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. MARCOS ROLIM – Como deixamos o outro destaque que trata da mesma matéria para o colaborador, poderíamos tentar encontrar redação semelhante que preserve a segurança para esse caso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a colaboração do Sr. Relator.

A SRª LAURA CARNEIRO – Isso é muito complicado.

O SR. MARCOS ROLIM – Precisamos seguir adiante para não perder tempo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Só não desejo procedimentos clandestinos.

O SR. MORONI TORGAN – Não, isso nenhum de nós quer.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – É preciso haver uma atividade legal. Assim deve ser a infiltração que decorra da necessidade da investigação policial.

A SRª LAURA CARNEIRO – Refiro-me ao cofre do fórum.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exªs estão muito exigentes.

O SR. MORONI TORGAN – Deixe-me explicar uma questão que V. Exªs têm que entender: o risco de uma infiltração é de morte iminente e não pode ter nenhuma possibilidade de vazamento, sob pena de ser executado imediatamente aquele que pratica a medida. Conheço a questão e sei como é o problema.

A SRª LAURA CARNEIRO – Apenas lembro que, se for em juízo, é necessário haver distribuição.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Se já estamos propondo que o pedido ao Juiz deve estabelecer o codinome, o número e o código da pessoa infiltrada, ainda que esse procedimento seja assentado em autos apartados, mantidos sigilosamente sob a guarda do escrivão do cartório, a identificação do infiltrado fica difícil. Então, talvez, o nome do infiltrado devesse ser apenas do conhecimento do Juiz. V. Exªs percebem?

O SR. MORONI TORGAN – Para esse fim, o Juiz precisa possuir um cofre ou algum equipamento destinado a esse propósito, separado o arquivo do cartório.

A SRª LAURA CARNEIRO – E quanto à distribuição?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não há distribuição.

A SRª LAURA CARNEIRO – É preciso estabelecer essa medida no projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Sr. Deputado, o ilustre Relator vai preparar o texto substitutivo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – V. Exª, sempre utilizando de sua sapiência, acaba avançando a discussão.

Quanto ao § 1º, o Deputado Marcos Rolim e a Deputada Laura Carneiro ofereceram destaques.

O SR. MARCOS ROLIM – Meu destaque é bem simples. Divirjo dos prazos propostos – 24 horas para o Juiz e 24 horas para o Promotor. Faz-se mister conceder um prazo maior até porque é muito importante que o Juiz se certifique da necessidade da infiltração. Muitas vezes, virá a representação do Delegado de Polícia sem os argumentos necessários.

O SR. MORONI TORGAN – Volto a fazer referência ao princípio da oportunidade. V. Exª já está propondo 48 horas.

O SR. MARCOS ROLIM – Certo, Excelência. Entretanto, os juízes que responderão criteriosamente não autorizarão por falta de indícios necessários para essa medida.

O SR. MORONI TORGAN – Talvez possa haver vários indícios.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas creio que pode haver um prazo maior, uma vez que o prazo de 24 horas é impossível para uma decisão responsável.

A SRª LAURA CARNEIRO – Quanto ao seqüestro, fizemos exatamente o contrário. Pode-se seguir o celular da vítima até para ganhar tempo na in-

vestigação. Se o prazo é aumentado para 48 horas, esse é o tempo que se perde na busca, podendo inclusive não se chegar ao fim.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exªs estão de acordo que o Sr. Relator, ao preparar o texto, aumente o prazo para 48 horas?

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu não concordo, Excelência. Prefiro o texto dos Relatores. Não creio que é conveniente aumentar o prazo de 24 horas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado Marcos Rolim, V. Exª dá-se por vencido?

O SR. MARCOS ROLIM – Considero-me vencido, Sr. Presidente, se essa for a posição da maioria.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, vamos dar continuidade à reunião.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, sem obstar o andamento dos trabalhos, esclareço que, quanto à questão da infiltração, preside o critério da oportunidade. Estão sendo concedidas 24 horas para a decisão acerca dessa infiltração, que não será feita nas próximas 48 horas, porque, para que seja implementada, é necessário aproximar-se aos poucos e adquirir confiança.

A SRª LAURA CARNEIRO – O procedimento de infiltração é demorado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deputada Laura Carneiro e Deputado Marcos Rolim, V. Exªs são autores dos destaques do Parágrafo Único e do § 3º do art. 16.

A SRª LAURA CARNEIRO – Trata-se da questão dos autos.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A redação do § 3º é a seguinte: "Concluída a diligência...

A SRª LAURA CARNEIRO – "Os autos serão apensados durante o procedimento investigatório (...) seu encerramento no processo criminal quando do término da instrução probatória, considerando-se a preservação da identidade do agente." Como é possível agir segundo esse dispositivo?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Dando um código Y ao agente.

A SRª LAURA CARNEIRO – Certo, Excelência. Mas essa questão precisa estar melhor explicitada.

O SR. MARCOS ROLIM – Nem pedi o destaque. Apenas sublinhei essa redação, porque entendo que a solução oferecida pelo relatório ao caso da infiltração talvez pudesse ser a mesma do colaborador.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – V. Exª está de acordo, Sr. Presidente, que também nesta hipótese busquemos aquela outra redação atinente a autos apartados, apensados na investigação?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeitamente.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não só para o colaborador, como para o infiltrado, é isso?

A SRª LAURA CARNEIRO – Certo. Neste caso, especifica-se um pouquinho mais que é um código.

Ao art. 16 dá-se a seguinte redação: "O agente que não guardar, na sua atuação, a devida proporcionalidade com a finalidade da investigação...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A proporcionalidade é o seguinte: recebe-se uma ordem para infiltrar...

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu sei. Mas, quando V. Exª citou o art. 14, disse: "O pedido do Ministério Público ou a representação do delegado de Polícia para infiltração de agentes conterá demonstração da necessidade de sua realização, e os nomes e apelidos das pessoas". A tarefa é se infiltrar. O que vai acontecer lá dentro da organização só Deus sabe.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, eu não quero que o agente seja infiltrado legitimamente para exterminar a organização. Não quero. Eu quero que as pessoas sejam presas. Desculpe-me. Então, tem de ter proporcionalidade.

A SRª LAURA CARNEIRO – Está certo. Logo, V. Exª tem de inserir a tarefa no art. 14.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – É a sua designação.

A SRª LAURA CARNEIRO – V. Exª falou da tarefa, mas ela não está no art. 14. O art. 16 trata do excesso doloso é compreensível. Mas o excesso culposo?!

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O alcance e suas tarefas. "Art. 14. O pedido do Ministério Público ou a representação do delegado de polícia para infiltração de agentes conterá demonstração da necessidade de sua realização, o alcance de suas tarefas e os nomes ou apelidos das pessoas investigadas, quando possível."

A SRª LAURA CARNEIRO – De suas tarefas, quando possível, certo?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Certo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Nem sempre o será. Sim, mas, no art. 16, vamos elidir o "excesso culposo"?

O SR. MORONI TORGAN – O "culposo", neste caso, é complicado, pois, muitas vezes, ele terá de fa-

zer um excesso culposo, para não se revelar à quadrilha.

A SRª LAURA CARNEIRO – Quem fala? O juiz.

O SR. MORONI TORGAN – Estamos falando de uma organização criminosa.

A SRª LAURA CARNEIRO – A minha segunda pergunta: quem pede, pelo art. 14, é o delegado ou o Ministério Público. Portanto, quem tem de julgar se a ação foi excessiva será também o delegado ou o Ministério Público, ou será o juiz?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Quem autoriza é o juiz. Está certo. Art. 15. "...devendo o juiz decidir, motivadamente, no prazo de 24 horas".

A SRª LAURA CARNEIRO – Então, o juiz decidirá sobre o excesso, mas tirou-se o "culposo".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Excesso culposo decorreria de negligência, imprudência e imperícia.

A SRª LAURA CARNEIRO – O cara está no meio de uma organização criminosa e ainda vai pensar em imperícia?

O SR. MORONI TORGAN – Não diga que ele não teve perícia suficiente para convencer a não praticar o delito.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, não é isso.

A SRª LAURA CARNEIRO – Só tenho medo de que ninguém queira infiltrar-se.

O SR. MORONI TORGAN – É complicado. O culposo é complicado.

O SR. MARCOS ROLIM – Na verdade, nenhum cidadão está acima da lei. Então, o agente infiltrado responde pelos eventuais excessos praticados. Não precisa nem estabelecer se é doloso ou culposo. Quando houver o julgamento, verificar-se-á se houve excesso ou não.

O SR. MORONI TORGAN – Concordo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Também concordo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Veja que não é só o Presidente que observa que aceitamos, Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO – O Presidente é quase que uma obrigação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – É uma demonstração de admiração de longos anos. Antes de estar no PT, eu estava no PMDB.

O SR. MARCOS ROLIM – Há um destaque no parágrafo único, Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

A SRª LAURA CARNEIRO – Todos. Nesta sala, todos!

O SR. MORONI TORGAN – O destaque do parágrafo único é complicadíssimo.

O SR. MARCOS ROLIM – Proponho simplesmente a supressão do parágrafo único.

A SRª LAURA CARNEIRO – É a única chance.

O SR. MORONI TORGAN – Seria o mais adequado.

O SR. MARCOS ROLIM – Vou justificar plenamente minha sugestão. Entendi a intenção do disposto, mas, na verdade, a autorização para infiltração é, ainda que limitadamente, a autorização para prática de delitos. E, muitas vezes, isso significa também a necessidade de provocar.

O SR. MORONI TORGAN – E muitos vão estar infiltrados justamente para denunciar a quadrilha.

A SRª LAURA CARNEIRO – Para provocar e poder pegar a quadrilha lá na frente.

O SR. MORONI TORGAN – No caso de tráfico de drogas, se ele fizer um acordo para que a quadrilha entregue duas toneladas, vai tudo por água abaixo, porque foi ele que provocou.

A SRª LAURA CARNEIRO – Como é que se vai correr atrás da...

O SR. MARCOS ROLIM – Tem que tirar.

A SRª LAURA CARNEIRO – Tem que tirar, chefe.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Exclui-se, então, o parágrafo único.

De acordo?

A SRª LAURA CARNEIRO – De acordo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Curvo-me à vontade da maioria da Comissão, mas quero registrar que essa situação vai, do jeito que está, sem nenhum controle...

O SR. MORONI TORGAN – Não, mas entra no "excesso".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Se não houver controle, vai-se estimular e legalizar a prática de crimes por agentes policiais. Eu estou dizendo isso para vocês porque estou sendo televisionado e quero que a opinião pública brasileira saiba o que eu penso. Acho muito arriscado isso. O agente se infiltra para colher informações e não para provocar delitos na organização criminosa. O seu objetivo é obter informações para que a polícia desbarate a quadrilha. É essa a situação. Ele não pode se infiltrar para, em vez de colher informações, acabar com a quadrilha, matar todo mundo. Não é isso.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não é essa a idéia.

O SR. MORONI TORGAN – Não é essa a idéia, pelo contrário.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Eu acho que ele não pode provocar delitos na quadrilha. Deputado Moroni, se V. Exª me permite continuar meu raciocínio. É vedado ao agente provocar a prática de crimes. Eu não estou dizendo que lhe é vedado praticá-los, porque eu reconheço que o agente infiltrado, em determinadas circunstâncias, será obrigado, em decorrência da própria infiltração, a praticar o delito. Outra coisa é, lá na quadrilha, ele provocar a prática de delito. Isso é vedado em lei, isso não é permitido, isso é proibido. É essa a minha divergência.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas eventualmente isso pode ser necessário.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Nós estamos dando um cheque em branco. O agente infiltrado tem que saber quais são os seus limites. Um deles é este: "O senhor vai lá e não vai provocar a prática de crimes".

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas vamos pensar o seguinte: se ele quer pegar uma quadrilha de narcotráfico...

O SR. MORONI TORGAN – Nós temos que pensar de forma totalmente diferente. Deixe-me falar sobre algo nesse sentido. Quanto antes ele provocar uma entrega por parte dos narcotraficantes, menor o risco que ele vai correr em virtude de estar infiltrado na quadrilha, compreendeu?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A entrega do narcotráfico não é isso.

O SR. MORONI TORGAN – Quanto antes ele provocar a entrega de uma encomenda pela quadrilha de narcotráfico, antes ele vai estar a salvo da possibilidade de o matarem.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Mas isso não é provocar um delito.

O SR. MORONI TORGAN – Claro que é.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, senhor.

O SR. MORONI TORGAN – A provocação de uma entrega de duas toneladas de cocaína é o quê?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, senhor.

O SR. MORONI TORGAN – Sim, senhor. Eu o ouvi, agora estou colocando a minha posição.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Está supresso esse § 1.º.

O SR. MORONI TORGAN – E quero dizer que nós não estamos dando cheque em branco não, porque tem o delegado, o Ministério Público e o juiz, que estarão supervisionando a ação dele.

A SRª LAURA CARNEIRO – Qualquer excesso.

O SR. MORONI TORGAN – E qualquer excesso ele será penalizado. Eu acredito que quanto antes ele fizer a quadrilha atuar, antes ele vai para casa são e salvo. Temos que ter isso em mente; nós estamos falando em crime organizado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos adiante. O Relator concordou com a supressão do parágrafo único.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – São direitos do agente: 17, inciso I.

O SR. MORONI TORGAN – Eu botei por uma razão: a infiltração é um ato extremamente pessoal. Quem não estiver com vontade, quem não estiver com disposição... O "motivadamente" eu não aceito, compreendeu? O agente pode recusar a atuação infiltrada, ele tem o direito de se recusar a fazê-lo sem ter que se explicar.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Imotivadamente, está bem, aceito.

A SRª LAURA CARNEIRO – Ele tem o direito de não querer, ele pode recusar a atuação infiltrada.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Inciso III, Deputada Laura.

A SRª LAURA CARNEIRO – "Ter o seu nome, qualificação e demais informações pessoais preservadas durante a investigação e o processo criminal, salvo se houver decisão judicial em contrário".

O SR. MAGNO MALTA – Salvo o quê?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Salvo se houver decisão judicial em contrário.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sim, quando o juiz resolve divulgar...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O juiz pode tentar fazer uma reconstituição. Nós estamos propondo também que testemunhas anônimas possam ser ouvidas, testemunhas cuja identidade não seja revelada.

Você se infiltra numa associação criminosa. Ali há um relato do infiltrado. As pessoas são presas, respondem a processo em juízo. O juiz pode querer ouvir o infiltrado, certo? O agente policial infiltrado, preservando a sua identidade, ou, salvo essa decisão, ele fica anônimo para sempre, ou pode vir à Justiça, mas sempre preservando sua identidade.

O SR. MORONI TORGAN – Aí é coerente, porque só ele vai deixar de ser agente infiltrado para o resto da vida.

O SR. MAGNO MALTA – Ou alguém que tenha uma informação privilegiada sobre um agente infiltrado, fotografa o indivíduo, vende isso para a imprensa e mata o cara: este é o agente que está infiltrado na quadrilha tal. Filma o cara... Ou seja, isso também é feito para preservar a vida do indivíduo.

O SR. MARCOS ROLIM – Só uma dúvida: estamos tratando aqui dos direitos do agente. Um deles é ter o seu nome, qualificação e demais informações pessoais preservadas durante a investigação e o processo criminal. Essa hipótese, essa ressalva, como está escrito aqui, pressupõe que uma decisão judicial pode abrir o seu nome, qualificação ou informações pessoais durante investigação. O juiz pode requisitar a oitiva do agente infiltrado, sem divulgar o seu nome e essas informações.

Então, pararia no processo criminal, tirando essa possibilidade excepcional de um juiz autorizar a divulgação.

O SR. MAGNO MALTA – É o inciso III?

O SR. MARCOS ROLIM – É.

O SR. MORONI TORGAN – Não teria nada contra a parar, mas também não vejo problema com a autorização judicial.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Também concordo, Deputado Magno Malta. Vamos retirar isso. Não há problema.

O nosso objetivo com essa expressão era a possibilidade de a pessoa ser obrigada a prestar um depoimento.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas pode. Sigilosamente, pode.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Está bem.

Deputada Laura Carneiro, V. Exª é autora do inciso IV.

A SRª LAURA CARNEIRO – Era só "e divulgação", lembra? Não ter a sua identidade revelada, nem ser fotografado ou filmado pelos meios de comunicação e divulgação.

A minha preocupação é a seguinte: ele está infiltrado, e ninguém sabe. Aí filmam....

O SR. MORONI TORGAN – Esperem aí. Só para abreviar, sei onde V. Exª quer chegar. Filmaram o cara infiltrado, mas não se está colocando a identidade dele. Compreendeu?

A SRª LAURA CARNEIRO – Não ter a sua identidade revelada é uma coisa. Um verbo é ser fotografado; o outro, é ser filmado.

O SR. MORONI TORGAN – Mas ali há vírgula, não há "ou".

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, mas são verbos diferentes.

O SR. MORONI TORGAN – Mas é não ter sua identidade revelada, nem ser fotografado.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não ter sua identidade revelada é uma coisa; filmada é outra coisa; fotografada é outra coisa.

Vamos supor que seja aquele seu carregamento de duas toneladas de cocaína.

O SR. MORONI TORGAN – Ele foi filmado, e não teve a identidade revelada.

O SR. MAGNO MALTA – Ninguém sabe quem é ele.

A SRª LAURA CARNEIRO – Então, tem que haver um "e".

O SR. MORONI TORGAN – A vírgula e um "e".

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, senhor.

O SR. MORONI TORGAN – Teria que ter o "ou" para ser um ou outro.

A SRª LAURA CARNEIRO – É um caso ou outro.

O SR. MAGNO MALTA – Isso não, Deputada Laura Carneiro. Ninguém sabe quem é ele.

O SR. MARCOS ROLIM – Isso é uma questão de redação. Pressupõe-se, Deputada Laura Carneiro, que a vedação à fotografia e ao filme é na condição de infiltrado. Mas ele pode vir a ser eventualmente fotografado na prática de um delito, já que está ali praticando um delito por ser um agente infiltrado, porque a imprensa não saberia que ele é infiltrado. Ninguém saberia.

O SR. MORONI TORGAN – O "ou" está entre fotografar e ser filmado...

O SR. MAGNO MALTA – Essa é a minha preocupação. Seria um delito. Se o jornalista tivesse uma informação privilegiada de quem é infiltrado, poderia fotografá-lo e revelá-lo.

O SR. MORONI TORGAN – Então vamos tirar a vírgula. Quer ver resolver o problema? Tira a vírgula e coloca "e". Pronto! E nem ser fotografado ou filmado.

A SRª LAURA CARNEIRO – Tudo bem. Perfeito!

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O art. 18 é de autoria de V. Exª também, Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO – Estou aqui conversando com o Deputado Rolim. Neste tema, onde conseguimos chegar a um acordo em quase tudo, ele pensa que estou errada. Ele considera que é o contrário: se coloco o "e", estou piorando.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Também penso isso, mas V. Exª insistiu com tamanha veemência.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não é que eu tenha insistido, não! Só tenho medo do que estamos escrevendo, por isso estou perguntando. Eu quis discutir na hora, mas vocês disseram: "Não! Destaca!" Se vocês acharem que, com o "e", piora, fico sem o "e".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Penso que piora, porque aí são duas condutas. A vírgula é suficiente. Está certo?

A SRª LAURA CARNEIRO – Então, deixa com a vírgula e põe "e divulgação", por favor.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Ou filmado pelos meios de comunicação.

O SR. MORONI TORGAN – Porque o "ou" está entre fotografado e filmado.

A SRª LAURA CARNEIRO – "E divulgação". Assim é o termo da Lei de Imprensa.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Pelos meios?

A SRª LAURA CARNEIRO – De divulgação e comunicação.

"Constitui crime revelar a identidade, fotografar, filmar ou divulgar qualquer... sem sua própria autorização por escrito..." Tudo bem, retiro o destaque.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, entramos na Sessão Terceira. Passo a palavra, novamente, ao Deputado Magno Malta.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra o Sub-Relator. Da interceptação ambiental, Sessão Três.

O SR. MAGNO MALTA – Art. 19. A interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, através da instalação de equipamentos para captação de som e imagem em ambientes fechados ou abertos será precedida de circunstanciada e motivada autorização judicial, que estabelecerá seus limites, após a manifestação do Ministério Público.

§ 1º. Não será admitida a interceptação ambiental, se não houver indícios de autoria ou participação em infração penal, bem como se a prova puder ser feita por outros meios disponíveis.

§ 2º. A interceptação ambiental não poderá exceder o prazo de um mês, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade.

Art. 20. O pedido do Ministério Público ou a representação do delegado de polícia para interceptação ambiental conterá a demonstração da necessidade de sua realização, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas, quando possível, e os locais onde serão instalados os equipamentos para captação.

Parágrafo único. A representação do delegado de polícia será dirigida ao Ministério Público, que se manifestará sobre a necessidade da interceptação ambiental no prazo de vinte e quatro horas, encaminhando-a ao juiz para decisão em igual prazo.

Art. 21. O pedido de interceptação será processado de forma sigilosa, em atos apartados, os quais serão apensados ao procedimento investigatório no seu encerramento ou do processo criminal, quando do término da instrução, podendo a defesa produzir novas provas e requerer diligências.

§ 1º. A prova colhida que não interessar à investigação ou à apuração de outras infrações penais ou ainda ao processo será inutilizada por decisão judicial, após manifestação do Ministério Público.

§ 2º. Se a transcrição do material resultante da interceptação ambiental revelar atos de intimidade ou da vida privada do investigado, o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, poderá determinar que o processo tramite em segredo de justiça.

O SR. MARCOS ROLIM – Peço destaque.

A SRª LAURA CARNEIRO – "Deverá" determinar.

O SR. MAGNO MALTA – Deverá.

O SR. MARCOS ROLIM – Não. Aqui está "poderá".

A SRª LAURA CARNEIRO – No meu, está "deverá".

O SR. MAGNO MALTA – No meu também. Onde estiver "poderá" corrijam para "deverá".

O SR. MARCOS ROLIM – É isso? É "deverá"? Então, retiro o destaque.

O SR. MAGNO MALTA – § 3º. Findas as investigações, o juiz deverá determinar sejam riscados os trechos transcritos do material resultante da interceptação que revelem atos de intimidade ou da vida privada do investigado.

Art. 22. Constitui crime realizar interceptação ambiental sem observância da forma prevista na lei ou quebrar o sigilo das investigações sem autoriza-

ção judicial. Pena: prisão de dois a quatro anos e multa.

A SRª LAURA CARNEIRO – V. Exªs diziam que minhas penas eram altas.

O SR. MAGNO MALTA – Aqui é crime organizado.

Art. 23. Constitui crime divulgar imagem ou gravação de som obtida por meio de interceptação ambiental prevista nesta lei que revelem atos da vida privada ou da intimidade do investigado ou acusado. Pena: de dois a quatro anos e multa.

O SR. MARCOS ROLIM – Peço destaque.

O SR. MORONI TORGAN – Gostaria de pedir destaque também. É a única destacada, então.

O SR. MARCOS ROLIM – É apenas uma questão de proporção de penas. Se dissermos que é crime interceptar ambientalmente sem autorização e estamos estabelecendo a prisão de dois a quatro anos, a divulgação é fato mais grave. Não pode ser a mesma pena. Deve ser um pouco maior.

O SR. MORONI TORGAN – Faço uma observação diferente.

O SR. MAGNO MALTA – Para mim, não há problema.

A SRª LAURA CARNEIRO – De três a cinco anos.

O SR. MARCOS ROLIM – De três a cinco anos ou mais.

O SR. MORONI TORGAN – Faço uma observação diferente: às vezes, atos da vida privada podem demonstrar, por exemplo, o tráfico de mulheres.

O SR. MARCOS ROLIM – Nós vamos fazer uma divulgação em meio de comunicação.

A SRª LAURA CARNEIRO – Vamos lembrar do caso da pedofilia.

O SR. MORONI TORGAN – Mas, se for meio de prova, será divulgado no processo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas não é organização criminosa.

O SR. MORONI TORGAN – É o que estou pensando. Se for meio de prova, por exemplo, um estupro de uma mulher que será traficada para fora.

A SRª LAURA CARNEIRO – Aí é organização criminosa.

O SR. MORONI TORGAN – A não ser que seja meio de prova, algo nesse sentido.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas aí temos que mudar lá atrás, também.

O SR. MARCOS ROLIM – Só um minuto. Eu entendi, pela redação, que a intenção é a divulgação pelos meios de comunicação. Não se trata aqui de processo nem de prova. O sujeito que realizou uma gravação de imagens com ou sem ordem judicial. Se for sem ordem judicial, ele comete crime, mas, ainda que com ordem judicial, essa gravação é divulgada. A divulgação é em meios de comunicação social, não há outra forma.

O SR. MORONI TORGAN – Mas o que eu quero dizer é que, num processo, é feita a divulgação. Não precisa colocar no meio, mas é público o processo, e terá que ser mostrada a prova para o júri, muitas vezes. E aí, como é que fica?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O que for necessário para a instrução criminal não será riscado nem apagado; será encartado dentro do processo. O problema é a divulgação.

O SR. MORONI TORGAN – Mas não dá para colocar uma ressalva: "a não ser o necessário para a instrução criminal".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Isso já está atrás, Deputado.

O SR. MORONI TORGAN – Onde?

A SRª LAURA CARNEIRO – No juiz.

O SR. MARCOS ROLIM – Quando manda apagar.

O SR LUIZ EDUARDO GREENHALGH – "Findas as investigações, o juiz deverá determinar..."

O SR. MORONI TORGAN – Qual é o artigo?

O SR LUIZ EDUARDO GREENHALGH – É o § 3º, do art. 21: "§3º Sejam riscados os trechos transcritos do material resultante da interceptação que revelem atos de intimidade ou da vida privada do investigado."

O SR. MORONI TORGAN – Não há nada aí dizendo que, para a instrução, pode considerar, e eu penso que, para a instrução, tem que poder considerar.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, está aqui. O § 2º fala "transita em segredo de Justiça". Quando acaba a ação é que ele joga fora o material.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – V. Exª entendeu?

O SR. MORONI TORGAN – Não está claro, não.

O SR. MARCOS ROLIM – Deputado Moroni, eu tentarei esclarecer. Qualquer ato da vida privada que implique crime é crime. Nós estamos tratando aqui de atos da vida privada, da intimidade, portanto, aqueles que estão apartados da prática do crime.

O SR. MORONI TORGAN – Mas aí eu quero elogiar muito os advogados.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Finalmente um elogio aos advogados.

O SR. MORONI TORGAN – Muitos advogados pegam questões legais e anulam provas em cima disso.

A SRª LAURA CARNEIRO – Isso não é elogio (risos).

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Esse é um elogio, hem. Verifiquem o nível do elogio.

O SR. MORONI TORGAN – Mesmo porque eu quero falar, Deputado Greenhalgh, que a minha irmã é advogada, minha mãe foi advogada, meu pai é advogado, meus tios são advogados e o meu avô era advogado, e eu só não sou porque estou licenciado da OAB, porque sou delegado federal. Mas só para V. Exª saber como eu prezo os advogados. É uma questão de origem familiar.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Dirimidas as dúvidas?

A SRª LAURA CARNEIRO – Continuamos na mesma.

O SR. MORONI TORGAN – Eu penso que vale a pena colocar, "a não ser as necessárias para instrução criminal". É só isso.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas onde está, Deputado Moroni? No art. 23, que é na divulgação, ou...

O SR. MORONI TORGAN – Pode colocar no § 3º, então. "A não ser quando necessário para investigação criminal".

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas está no § 2º: "Se a transcrição do material resultante da interceptação ambiental ou revelar atos da intimidade ou da vida privada do investigado, o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, deverá determinar que o processo transite em segredo de Justiça". Está se dizendo o quê? Que o material será utilizado como prova.

O SR. MORONI TORGAN – Que é em segredo de Justiça.

A SRª LAURA CARNEIRO – Durante a instrução, está sendo utilizado.

O SR. MORONI TORGAN – Sim, se for necessário mostrar ao Júri, será mostrado em segredo de Justiça.

A SRª LAURA CARNEIRO – Esse processo não vai para o Júri, não; trata-se de associação criminosa.

O SR. MORONI TORGAN – Se for para grupo de extermínio, vai para Júri, sem dúvida. Como é que homicídio não vai para Júri?

A SRª LAURA CARNEIRO – Não vai sozinho. O negócio é tirar do Júri.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Moroni e Deputada Laura, no art. 23, vamos colocar uma vírgula: "Constitui crime..." Colocaríamos uma vírgula aqui. "Constitui crime, fora do processo, divulgar imagem ou gravação de som". Então, fora do processo legal.

O SR. MORONI TORGAN – Tudo bem, eu não vejo problema.

O SR. MAGNO MALTA – Está certo aí? Constitui crime, fora do processo, divulgar... Depois continua do jeito que está.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sei que estamos com pressa das coisas, mas...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Ficou "constitui crime, fora do processo", quer dizer que dentro do processo posso...

O SR. MARCOS ROLIM – Dentro do processo, pode divulgar?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, não é isso. Isso não pode.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não é isso que S. Exª está querendo.

O SR. MARCOS ROLIM – O Deputado Moroni está com uma preocupação, salvo melhor juízo, absolutamente contemplada já na redação dada.

O SR. MORONI TORGAN – Estou absolutamente certo de que essa não está.

O SR. MARCOS ROLIM – Está, está Deputado Moroni. Estamos estabelecendo um conjunto de regras. Primeiro: se houver na gravação atos da vida privada na intimidade, o juiz determinará tramitação em segredo de justiça. Por quê? Porque, para apuração do ato criminoso, não interessa nenhum ato da vida privada das pessoas. Então, preserva-se isso.

Não, mas se é estupro, é um crime. É diferente, não é ato da vida privada. Vocês estão confundindo as coisas.

O problema todo é o seguinte: Se o cidadão está praticando um crime e, no concurso da prática criminosa, ele se dirigiu a um motel com uma outra cidadã, esta ida dele ao motel não tem nenhuma relevância para apuração da prática criminosa e deve ser preservada, até porque estaremos expondo outra pessoa. E assim sucessivamente. É isso que se está estabelecendo aqui. Só isso.

O SR. MORONI TORGAN – Mas só estou dizendo que "se for necessário para a instrução criminal".

Só isso. Não estou entendendo porque ato da vida... Se é esse o problema, não vai ser necessário para a instrução criminal.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas está aí.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas isso já está dito antes.

O SR. MORONI TORGAN – Não está dito em lugar nenhum. Só falou em segredo de justiça aqui.

O SR. MAGNO MALTA – Não, não. Está dito.

O SR. MORONI TORGAN – Não está dito em lugar nenhum. Só está falando que correrá em segredo de justiça. Só isso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não. "A prova colhida que não interessar à investigação ou à apuração de outras infrações penais, ou ainda ao processo, será inutilizada por decisão judicial..."

O SR. MORONI TORGAN – Está bom. Então, não tem a preocupação de V. Exªs. Então, coloca que...

O SR. MARCOS ROLIM – Sim, mas se alguém divulgar isso.

O SR. MORONI TORGAN – ...findas as investigações...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É, se alguém divulgar isso.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, ele voltou ao § 3º.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Veja, Deputado Moroni, o § 1º do art. 21: "A prova colhida que não interessar à investigação ou à apuração de outras infrações penais, ou ainda ao processo" – a prova colhida que não interessar ao processo – "será inutilizada por decisão judicial, após manifestação do Ministério Público". Entendeu?

Então, será inutilizada.

O SR. MORONI TORGAN – Está bem. Então, proponho o seguinte: Constitui crime divulgar imagem ou gravação de som obtida por meio de interceptação ambiental, prevista nesta lei, que revelem atos da intimidade do investigado ou acusado e que não interessem à instrução criminal. E que não interessem à instrução criminal, porque, se interessar à instrução criminal, tem que divulgar.

O SR. MAGNO MALTA – É o 22?

O SR. MORONI TORGAN – É o 23.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Antes de destruir, ele poderá...

O SR. MORONI TORGAN – E que não interessem à instrução criminal.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vinte e três.

A SRª LAURA CARNEIRO – ...que revelem atos da intimidade do investigado do acusado...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Porque, antes de destruir, ele poderá (inaudível).

A SRª LAURA CARNEIRO – Sim, mas tem que colocar no § 3º também.

O SR. MORONI TORGAN – Não, aqui no artigo. Aí não precisa. O resto pode ficar branco, não tem problema. Porque não será crime.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado Greenhalgh, de acordo?

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, espera aí. O que não será crime é divulgar isso à imprensa. O 23 é imprensa, Moroni. O que você quer modificar é o § 3º.

O SR. MORONI TORGAN – Não, não. Não é a imprensa.

A SRª LAURA CARNEIRO – Claro que é. Constitui crime divulgar imagem ou gravação de som...

O SR. MORONI TORGAN – Está falando divulgar, aí não está falando imprensa. Se falasse em imprensa, eu acabaria com a minha questão.

O SR. MARCOS ROLIM – Pronto. Então, por que não se coloca isso? "Divulgar pelos meios de comunicação social", para ficar claro.

O SR. MAGNO MALTA – Mas é isso.

A SRª LAURA CARNEIRO – O objetivo é esse.

O SR. MORONI TORGAN – Aí acaba minha questão.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não é júri, não. Aqui não estão falando em júri.

O SR. MAGNO MALTA – Estou falando em divulgar para o povo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Meios de comunicação, divulgação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Está bem, está bem. Um momentinho, por favor! Atenção!

"Constitui crime divulgar, pelos meios de comunicação social, imagem ou gravação de som obtida por meio de interceptação ambiental, prevista nesta lei, que revelem atos da vida privada ou da intimidade do investigado ou acusado".

O SR. MARCOS ROLIM – Perfeito, matou.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sobre a questão dos três a cinco anos, estamos de acordo? O Deputado Marcos Rolim estabeleceu uma gradação maior. Estamos de acordo?

A SRª LAURA CARNEIRO – Quero só fazer uma pergunta. Vou fazer uma pergunta prática. Como cumpre a pena? O meio de comunicação.

O SR. MAGNO MALTA – É preso.

A SRª LAURA CARNEIRO – O meio de comunicação vai preso?

O SR. MARCOS ROLIM – Sim, alguém é responsável por isso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Alguém é responsável.

A SRª LAURA CARNEIRO – Quem?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Pela Lei de Imprensa, se a matéria não é escrita, o diretor, o editor, o responsável... Deputada Laura Carneiro, a Lei de Imprensa estabelece os responsáveis pelo processo criminal, pela divulgação, pela calúnia, pela injúria, pela difamação, por uma série de coisas.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não acontece nada, por isso não sei.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Volto a palavra ao Deputado Magno Malta.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos em frente. Passemos à Seção IV – Da Ação Controlada.

O SR. MAGNO MALTA – Da Ação Controlada.

Art. 24. A ação controlada consiste em retardar a intervenção policial no que se supõe a ação praticada por associação criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento, para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas ou fornecimento de informações.

§ 1º O retardamento da intervenção policial será comunicado imediatamente à autoridade judicial, que cientificará o Ministério Público.

§ 2º A comunicação será autuada em apartado, em procedimento sigiloso, devendo os autos permanecer em cartório sob a guarda do escrivão judicial, o qual providenciará a apensação ao procedimento investigatório quando do seu encerramento.

§ 3º O acesso aos autos será .....

O SR. MORONI TORGAN – Peço destaque para o § 2º.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – É aquela mesma observação anterior?

O SR. MAGNO MALTA – Sim, do escrivão judicial. É isso?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Entra naquela fase da nova redação, Deputado Moroni?

O SR. MORONI TORGAN – Acredito que seja totalmente inócuo esse § 2º, porque, se o retardamento está sendo comunicado à autoridade judicial e ao Ministério Público, não é necessário nenhum tipo de registro do fato. Se foi comunicado, não há necessidade de se fazer registro, porque qualquer coisa que seja registrada poderá ser devassada.

O SR. MAGNO MALTA – Destaca lá para a frente.

§ 3º O acesso aos autos será reservado apenas ao juiz, ao Ministério Público, ao delegado de polícia, para garantia do sigilo da investigação.

Art. 25. Se a ação controlada envolver transposição de fronteiras, o retardamento da intervenção policial somente poderá ocorrer quando as autoridades dos países que figuram como provável itinerário do investigado oferecerem garantia contra a sua fuga ou extravio de produtos ou substâncias ilícitas transportadas.

Art. 26. Constitui crime a quebra do sigilo das investigações que envolvam a ação controlada por policial ou agente de inteligência.

O SR. MORONI TORGAN – Eu destaco ou tiro "o agente de inteligência".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A expressão "agente de inteligência" já foi tirada.

O SR. MAGNO MALTA – A expressão já foi tirada.

Pena: prisão de dois a quatro anos e multa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Seção IV está aprovada?

A SRª LAURA CARNEIRO – O Deputado Moroni já terminou o seu destaque?

O SR. MORONI TORGAN – Vamos tirar o § 2º? Se o Ministério Público e a autoridade judicial estão cientificados, não vejo por que colocar por escrito.

O SR. MAGNO MALTA – Não vejo problema algum em suprimir-se o § 2º.

O SR. MORONI TORGAN – É só uma ação retardada, não existe nenhum procedimento maior.

A SRª LAURA CARNEIRO – É só uma ação controlada. Tira isso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deixe-me falar uma coisa: é um processo, é um sistema. Temos que estabelecer o mesmo princípio de procedimento para as diversas questões: da colaboração premiada, da infiltração, da comunicação controlada, da ação controlada.

O SR. MORONI TORGAN – Ação controlada não é uma ação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – É uma ação. É manter sob observação...

O SR. MORONI TORGAN – É só para a autoridade policial não ser responsável por omissão ou prevaricação. É a única razão dessa ação controlada, porque o que implica é omissão ou prevaricação. Se isso está comunicado ao juiz e ao Ministério Público, penso que não há mais razão para...

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas aí vou utilizar o mesmo argumento de V. Exª, mudando de opinião a partir dele. Se não estiver escrito, ele responderá por prevaricação se o juiz ou o Ministério Público quiser, se esquecerem.

O SR. MORONI TORGAN – Claro que não! Penso que a ...

A SRª LAURA CARNEIRO – Se mudar o juiz, se mudar uma garantia, ele corre esse risco.

O SR. MORONI TORGAN – Esse é um despacho no inquérito! O juiz autoriza isso no inquérito, por intermédio de despacho. Não precisa colocar um documento em cartório criminal para isso.

A SRª LAURA CARNEIRO – Só está garantindo!

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Isso é uma garantia contra o inquérito preparado, contra o flagrante preparado, Deputado Moroni.

O SR. MORONI TORGAN – Está bom, mas despacha no inquérito! Para que colocar no cartório sobre isso?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Porque em todas as outras formas...

O SR. MORONI TORGAN – Ele autoriza no inquérito.

A SRª LAURA CARNEIRO – Ele quis fazer simetria com todos os outros, eu entendo.

O SR. MORONI TORGAN – Não tem nada a ver com os outros, porque são uma ação policial e essa é uma espera policial.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, aqui é uma ação controlada também.

O SR. MORONI TORGAN – Uma ação controlada é justamente a polícia aguardar que chegue o melhor momento, só isso. Em vez de eu pegar o caminhão com a droga aqui, espero que ele chegue ao sócio para apreendê-lo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Para se saber quem vai comprar.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Isso não é uma ação nem uma espera, é uma ação planejada.

O SR. MORONI TORGAN – Se eu colocar isso em cartório, nunca o pegarei na esquina.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Cada um deve falar na sua vez.

A SRª LAURA CARNEIRO – V. Exª pensa que eles não sabem que isso é feito. Os bandidos não sabem que se espera chegar para pegar a droga.

O SR. MORONI TORGAN – Claro que não. A maioria das apreensões da polícia é feita com o caminhão e o motorista. O dono da droga quase nunca é pego.

A SRª LAURA CARNEIRO – O dono da droga não aparece.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Moroni, V. Exª acredita que esse artigo está chovendo no molhado?

O SR. MORONI TORGAN – Não, esse artigo expõe a ação sem razão nenhuma, pois isso pode ser despachado no inquérito policial. O juiz pode autorizar a ação no inquérito policial, não precisa ter autos apartados para isso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Uma ação controlada necessita também de uma certa...

O SR. MORONI TORGAN – Não há a possibilidade de não haver inquérito numa ação controlada, deve ser instaurado inquérito.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Numa ação controlada deve haver a demonstração para o juiz e o Ministério Público de que se está esperando, naquele caso, a melhor oportunidade. Eles estão controlando. Isso não é uma omissão, é uma ação, evita a prevaricação, a concussão e o flagrante preparado. Fizemos um sistema de como há o infiltrado e o colaborador. Em todos eles remetemos em autos apartados, sob a garantia do oficial de cartório.

A SRª LAURA CARNEIRO – Talvez a redação deva-se adequar às outras duas redações. Como vamos refazer a primeira redação, todas serão refeitas. Entendo o que o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh está fazendo.

O SR. MORONI TORGAN – Quanto mais formal tornamos isso, pior é. Ninguém vai fazer mais ação controlada.

O SR. MARCOS ROLIM – Deputados Luiz Eduardo Greenhalgh e Moroni, gostaria de fazer uma sugestão. Talvez pudéssemos encaminhar a redação desse § 2º para a mesma nova redação dos outros.

Concordo com o Deputado Moroni nesse ponto. Uma atuação controlada, Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, às vezes pode significar dois meses de acompanhamento de uma rota de narcotráfico. O re-

gistro disso em documento, em papel, abre um risco imenso de vazamento de informação, especialmente quando isso envolver colaboração de órgãos da própria segurança, o que é muito comum.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A ausência desse registro abre um campo imenso para a prática de ações ilegais.

O SR. MARCOS ROLIM – Eu concordo com isso. Mas não se trata da ausência de registro, porque a comunicação ao juiz e ao promotor de Justiça que receberão por escrito da autoridade policial essa comunicação...

O SR. MORONI TORGAN – Que vão autorizar ou não.

O SR. MARCOS ROLIM – Que vão autorizar ou não. Documento em cartório...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Onde ficará essa autorização por escrito?

O SR. MARCOS ROLIM – Sob responsabilidade do juiz.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Onde?

O SR. MORONI TORGAN – No inquérito. Fica no inquérito.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Se fica no inquérito, é mais fácil vazar, Deputado Moroni. Aqui diz que a comunicação será autuada em apartado, em procedimento sigiloso. O inquérito não é sigiloso. Devendo os autos permanecerem em cartório sob a guarda do escrivão. É uma garantia, o qual providenciará apensação após o encerramento do processo investigatório. Então V. Exªs querem colocar no inquérito, sob o manto de preservação de um sigilo e o inquérito é público. Estamos estabelecendo um processo. É mais fácil, correto e adequado colocar em autos apartados.

O SR. MORONI TORGAN – Enquanto o inquérito não tiver acusados, não é público. Enquanto não houver indiciados, não é público.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Por que não?

O SR. MORONI TORGAN – Enquanto não se tiver as pessoas indiciadas, não será público.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não há investigação clandestina.

O SR. MORONI TORGAN – Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, tenho 20 anos de experiência nisso. Respeito sua experiência com relação aos direitos humanos e aos presídios. Participei várias vezes disso, e sei que uma atitude dessas, quanto mais devassada documentalmente, pior é. O primeiro lugar a que o crime organizado tem acesso – não precisa necessariamente ser pelo cartorário, pode ser até pela mulher que serve o cafezinho – é justamente no cartório dos fóruns. É o primeiro lugar que ele anda. Pode ter certeza disso, porque é onde ele sabe todo o movimento e tudo o que acontece. Se começarmos a fazer qualquer tipo de infiltração e colocar no cartório, sinceramente acredito que não vamos conseguir pegar de surpresa ninguém do crime organizado. Quer dizer, aceito que na redação que faremos – vamos fazer sobre as outras – tirando do cartório possamos incluir essa também.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Estou de acordo. V. Exª veja que faço acordos.

A SRª LAURA CARNEIRO – Qual foi o acordo?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – É um princípio geral. O que quero é que mantenhamos um princípio geral. Mantivemos um determinado princípio geral que V. Exªs estão contestando desde o início para todas as causas.

Vamos estabelecer outra alternativa mas que também percorra todas as hipóteses. Estou de acordo com V. Exª.

A SRª LAURA CARNEIRO – Quero pedir uma coisa. Quando V. Exªs estudarem essa nova alternativa para todos os casos não se esqueçam de também estudar um mecanismo que impossibilite a distribuição disso em juízo, porque, quando vai para o distribuidor, acabou qualquer sigilo.

O SR. MAGNO MALTA – Deputada Laura Carneiro, já está sendo estudado um texto sobre isso. Para se buscar o melhor caminho.

A SRª LAURA CARNEIRO – É um desafio, mas quando se mandar para a distribuição o mundo pode saber. Então, deve haver um mecanismo, não sei qual.

O SR. MAGNO MALTA – Nós estamos buscando.

A SRª LAURA CARNEIRO – Então, o 2 fica com a redação que ficará nos outros.

O SR. MAGNO MALTA – Seção V, do acesso a dados cadastrais, registros, documentos e informações.

Art. 27 – O Juiz e o Ministério Público, de Ofício ou mediante representação do delegado de polícia, no curso de investigação criminal ou da ação penal, poderá requisitar de forma fundamentada dados cadastrais, registros, documentos, informações fiscais, bancárias, financeiras, telefônicas, de provedoras de Internet, eleitorais ou comerciais, comprovada a existência de indício de autoria ou participação do investigado ou acusado em infração penal.

Art. 28 – As empresas de transporte aéreo rodoviário possibilitarão acesso direto e permanente ao Ministério Público e ao delegado de polícia, aos bancos de dados e reserva de registros de viagem.

O SR. MORONI TORGAN – Quero um esclarecimento no art. 27.

O SR. MARCOS ROLIM – Eu também. O que significa 'eleitorais'?

A SRª LAURA CARNEIRO – Não é só eleitorais.

O SR. MORONI TORGAN – Pergunto: quebra de sigilo agora pode fazer tanto o Judiciário quanto o Ministério Público?

O SR. MAGNO MALTA – Não, não. O Ministério Público está pedindo informações; não é quebra de sigilo. Para o Ministério Público fundamentar o Juiz.

O SR. MORONI TORGAN – Informações fiscais é o quê?

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Moroni, deixa eu falar qual a intenção. Posso explicar?

O SR. MORONI TORGAN – Pode explicar, por favor.

O SR. MAGNO MALTA – O texto foi constituído com a seguinte intenção: o Ministério Público tem as dificuldades que experimentamos em dois anos de CPI do Narcotráfico. As informações não vêm. Toda vez que se pede uma informação a resposta que se recebe é: 'É preciso autorização judicial'.

As informações são de dados cadastrais. Por exemplo, se um Fulano de tal sob tal registro tem um telefone, a empresa diz ele tem um número de telefone. A partir dessa informação que ele vai fundamentar o pedido ao Juiz. Não vai pedir quebra de sigilo ao Juiz. Isso aqui é para dar autonomia para obter informações.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas isso já aprovamos lá no seqüestro. Não foi para o seqüestro. Aprovamos para todos os crimes.

O SR. MAGNO MALTA – Tudo bem. Se já aprovamos, não vamos fazer tempestade num copo d'água.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não assim, não nessa lei.

O SR. MORONI TORGAN – Mas ainda quero saber porque o texto está muito abrangente.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Moroni, não teremos a sistematização. A nossa intenção é que o Ministério Público possa ter dados de instituições para que tenha condição de fundamentar quando necessário o pedido de quebra de sigilo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Por isso fizemos no penal da desobediência.

O SR. MORONI TORGAN – Mas não é isso que o texto está dizendo. O texto está dizendo dados cadastrais, registros, documentos e informações fiscais e bancárias financeiras e telefônicas. Ele está abrindo para todo o sigilo. E aqui: 'comprovada a existência de indícios de autoria." Quer dizer, se comprovou a existência de indícios ele tem poder de quebrar sigilo. É isso que está dizendo o texto.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Moroni, deixe-me ler o texto. "O Juiz e o Ministério Público, de ofício ou mediante representação do Delegado de Polícia, no curso da investigação criminal ou da ação penal, poderão requisitar, de forma fundamentada, dados cadastrais.

Essa é a intenção precípua do texto.

O SR. MORONI TORGAN – Então, retira "registros, documentos e informações, dados cadastrais" até aí... No momento em que coloca "registros, documentos e informações", colocou-se tudo. Não são dados cadastrais.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Moroni Torgan, não há condições...

A SRª LAURA CARNEIRO – Já está lá no outro...

O SR. MAGNO MALTA – Vou reiterar que pagamos um preço disso...

Está lá votado, Deputada Laura Carneiro? Porque, na sistematização, vamos ter de ter um encontro de texto.

A SRª LAURA CARNEIRO – Está lá votado: desobediência. Votamos e demos uma pena maior para desobediência e possibilidade de...

O SR. MORONI TORGAN – Aqui, legalmente, o texto está ampliando a quebra de sigilo ao Ministério Público.

O SR. MAGNO MALTA – Não, não vejo...

A SRª LAURA CARNEIRO – Não é o que fizemos lá, não.

O SR. MORONI TORGAN – Não há outra interpretação. O texto está claramente ampliando a quebra de sigilo. Agora, temos de saber se a Comissão quer ampliar a quebra de sigilo para o Ministério Público. Vamos entrar numa briga com o Judiciário e com vários outros.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Moroni Torgan, o texto pode até ter algum exagero, mas foi exatamente permitir ao Ministério Público acesso a infor-

mações para ter condição de fundamentar o pedido de quebra de sigilo.

O SR. MORONI TORGAN – Se a intenção foi essa, então deixemos apenas dados cadastrais e retira registros, documentos e informações.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não muda nada. Já pode.

O SR. MAGNO MALTA – É acesso a dados cadastrais.

A SRª LAURA CARNEIRO – Na verdade, o que os relatores querem é a velocidade da informação. Tentarei ler...

O SR. MAGNO MALTA – Está tudo bem. Concordarmos. Fica, então, assim: "O juiz e o Ministério Público, de ofício ou mediante representação do Delegado de Polícia, no curso da investigação criminal ou da ação penal, poderão requisitar, de forma fundamentada, dados cadastrais, comprovada a existência de indício de autoria ou participação do investigado e acusado em infração penal".

A SRª LAURA CARNEIRO – Desculpem-me, mas isso é inócuo, pois isso eles já podem fazer.

O SR. MAGNO MALTA – Deputada Laura Carneiro, teremos uma sistematização no final, com o Relator, Deputado Moroni Torgan. Só não queira que eu vá adivinhar agora que isso já foi votado. Não estou entendendo.

O SR. MORONI TORGAN – Se as duas dizem a mesma coisa, não há problema.

O SR. MAGNO MALTA – Não teremos uma sistematização no final?

O SR. MORONI TORGAN – Sim, não há problema nenhum.

A SRª LAURA CARNEIRO – Esse projeto tem pedido de urgência.

O SR. MAGNO MALTA – Então, estamos concordando.

Até parece que V. Exª não tem conhecimento disso que estou falando.

A SRª LAURA CARNEIRO – Tenho.

O SR. MAGNO MALTA – Sofreu isso na pele.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas o que estou dizendo é que o objetivo de V. Exª não está sendo alcançado.

O SR. MAGNO MALTA – Foi em função disso que, entre os 864 indiciados pela CPI do Narcotráfico, estavam gerentes de banco, diretor de instituição financeira: negar informação.

A SRª LAURA CARNEIRO – Então, o objetivo de V. Exª está aqui. Deixe-me ler para V. Exª. Desobedecer: impedir ou embaraçar o cumprimento de requisição sobre informações, documentos, dados fiscais, bancários e telefônicos, determinados por CPI, por autoridade judiciária, representante do Ministério Público ou Delegado de Polícia, no exercício de suas funções. A pena é de reclusão de dois a quatro anos.

Foi alterado. Aqui, não está, mas já mandei alterado.

O SR. MARCOS ROLIM – Deputado Moroni Torgan, se déssemos a seguinte redação: "O juiz e o Ministério Público, de ofício ou mediante representação do Delegado de Polícia, no curso da investigação criminal ou da ação penal, poderão requisitar, de forma fundamentada, dados cadastrais, registros, documentos e quaisquer informações, excluídas aquelas preservadas pelo sigilo nos termos da Constituição".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Perfeitamente.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eles já podem fazer.

O SR. MORONI TORGAN – Penso que fica inócuo, mas ...

A SRª LAURA CARNEIRO – Tudo bem, mas...

O SR. MORONI TORGAN – Concordo com a redação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – V. Exª não poderia repetir?

O SR. MARCOS ROLIM – Fica igual à outra redação até dados cadastrais e acrescenta: "...registros, documentos e quaisquer informações, excluídas aquelas preservadas pelo sigilo constitucional", porque, para esse, só com ordem judicial.

O SR. MORONI TORGAN – Está certo, mas fica inócuo.

O SR. MARCOS ROLIM – Não, mas ajuda.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Relator, farei uma sugestão. O juiz, mediante representação do Ministério Público ou do Delegado de Polícia... Já estaremos dividindo competências do juiz com o Ministério Público. Que o Ministério Público solicite ao juiz.

O SR. MARCOS ROLIM – No caso, é autorização judicial.

A SRª LAURA CARNEIRO – Às vezes, não dá tempo.

O SR. MORONI TORGAN – Com essa ressalva, só com autorização judicial.

O SR. MAGNO MALTA – Mas isso já existe. O Ministério Público quer os dados cadastrais para ter condição de fundamentar o pedido de quebra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Peça ao juiz.

O SR. MAGNO MALTA – Mas aí serão dois pedidos.

O SR. MARCOS ROLIM – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não.

O SR. MAGNO MALTA – Pedir ao juiz...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Por que não se dá ao Delegado de Polícia também?

O SR. MAGNO MALTA – Deixe-me dizer a V. Exª.

Pedir ao juiz o direito de ter dados cadastrais.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ao Delegado também?

O SR. MAGNO MALTA – Isso ele pode, Sr. Presidente. O Ministério Público, para pedir uma quebra de sigilo, tem de ter dados cadastrais para fundamentar o pedido, não é verdade? Ele não pode pedir quebra de sigilo. O que ele está pedindo é o direito a ter informação sobre os dados cadastrais.

O SR. MORONI TORGAN – Como ficou a redação?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Eu acho que o Deputado Marcos Rolim fez uma interpretação que preserva o sigilo – sobre o que V. Exª está preocupado, Deputado Moroni Torgan – e alcança o objetivo.

E eu gostaria de dar um testemunho aqui.

O SR. MORONI TORGAN – Para falar a verdade, nem estou muito preocupado. Eu só gostaria de saber se a intenção da Comissão é dar total liberdade de quebra de sigilo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não. Para a quebra de sigilo é preciso autorização judicial.

No caso do Celso Daniel, por exemplo, a Polícia e o Ministério Público solicitaram ao banco onde ele tinha conta se houve movimentação da conta corrente e, às empresas operadoras de cartões de crédito, se estes foram utilizados. Até hoje essa informação não veio.

O SR. MARCOS ROLIM – E essa informação não é sigilosa.

O SR. MORONI TORGAN – Deputado Marcos, V. Exª pode repetir a redação?

O SR. MARCOS ROLIM – "O Juiz e o Ministério Público, de ofício pode, mediante representação do Delegado de Polícia, no curso da investigação criminal ou de ação penal, poderão solicitar, de forma fundamentada, dados cadastrais, registros, documentos e quaisquer informações, excluídas aquelas preservadas pelo sigilo constitucional".

O SR. MORONI TORGAN – Está bom.

O SR PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está bom.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – "...comprovada a existência de indícios de autoria ou participação do investigado ou acusado em infração penal".

Está certo?

O SR. MORONI TORGAN – Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Art. 28.

O SR MAGNO MALTA – Art. 28 – "As empresas de transporte aéreo e rodoviário possibilitarão acesso permanente direto ao Ministério Público e ao Delegado de Polícia aos bancos de dados de reservas e registros de viagem.

Art. 29 – As concessionárias de telefonia fixa ou móvel" – essa é da CPI do Narcotráfico – "manterão registros de identificação dos números dos terminais de origem e de destino das ligações telefônicas interurbanas ou locais pelo prazo de cinco anos.

Art. 30 – Constitui crime a recusa, o retardamento ou a omissão de dados cadastrais, registros, documentos, informações fiscais, bancárias, telefônicas, financeiras, eleitorais ou comerciais, requisitadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, pela autoridade judicial, pelo Ministério Público ou Delegado de Polícia, nos procedimentos previstos nesta Lei".

A SRª LAURA CARNEIRO – Esse é o crime de desobediência.

O SR. MORONI TORGAN – Está certo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sim, mas já fizemos um outro tipo, mais amplo do que esse.

O SR MAGNO MALTA – Mas no momento da sistematização, Deputada Laura...

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas, cuidado! Já estamos mudando de novo a pena.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – É preciso preservar o sigilo constitucional.

O SR. MORONI TORGAN – Sim, preservados os sigilos constitucionais.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas não é preciso ficar escrito, porque a Constituição é maior do que a lei.

O SR MAGNO MALTA – Se a Constituição não deu, nós não podemos dar. A Carta Magna é maior do que esta Lei.

"Pena – Prisão de 2 a 5 anos e multa".

A SRª LAURA CARNEIRO – Quero só ver como ficou no outro, porque temos...

O SR MAGNO MALTA – Mas a sistematização não é hoje.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas, pelo amor de Deus, se já votamos um projeto, e eu vou votar outro, quero pelo menos que as penas sejam parecidas ou iguais. Do contrário, é o "samba do crioulo doido". Estou fazendo o mesmo artigo...

O SR. MORONI TORGAN – Eu me comprometo a deixar as penas no mesmo.

O SR. MARCOS ROLIM – O Relator Geral harmonizará isso.

A SRª LAURA CARNEIRO – Como harmoniza, se o Relator Geral já pediu apensação para votar o substitutivo do seqüestro em plenário?

Esse projeto já está lá, já foi entregue. Está na Mesa na Câmara.

O SR. MORONI TORGAN – Sim, e eu vou harmonizá-lo com aquele que já foi. É só isso. Eu tenho certeza de que V. Exª me recordará.

Sr. Presidente, gostaria de concluir a votação, mas vejo que a hora já está bastante avançada. Se V. Exªs quiserem continuar, não há problema, eu me disponho a permanecer o tempo que for necessário.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, eu gostaria de encerrar esse caso do Art. 30, sobre como fica o sigilo constitucional.

Fizemos a ressalva no art. 27, e penso que, em função dessa ressalva, para manter compatibilidade e coerência, devemos fazê-lo também no Art. 30.

A SRª LAURA CARNEIRO – Era o que ia dizer, quando o Deputado Magno leu o art. 28.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – É o que eu interpretei. Eu sou tão seu amigo, ando tanto em ondas alfa com V. Exª que interpretei, percebi o que V. Exª falou.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Srs. Parlamentares, a próxima reunião desta Comissão será realizada na sala destinada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Convocaremos para terça-feira, às 17h, e terá como objetivo dar prosseguimento à discussão e aprovação desse projeto e de outros. Será realizada na sala 3, ou seja, na sala destinada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Agradecemos o grande esforço despendido pelos Srs. Parlamentes no dia que hoje. S. Exªs acham-se reunidos desde às 10h até agora, 17 horas e 5minutos. Suspendemos esta reunião, que será reaberta na próxima terça-feira, às 17 horas.

Desejamos a todos os Srs. Parlamentares, servidores e assessores uma feliz Páscoa.

(Levanta-se a reunião às 17h10min.)

Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 1, de 2002-CN, "destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País".

Ata da 14ª Reunião, realizada em 2/4/2002.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às dezessete horas e quinze minutos, na sala 03 da Ala Senador Alexandre Costa, reúnem-se os Senhores Parlamentares sob a Presidência do Senador Iris Rezende e com as presenças dos Senadores Moreira Mendes, Artur da Tavola, Sebastião Rocha, Paulo Hartung, Arlindo Porto e Luiz Otávio e os Deputados Chico Sardelli, Laura Carneiro, Moroni Torgan, Custodio Mattos, Wilson Santos, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Alberto Fraga, José Indio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Edimar Moreira, Luiz Antonio Fleury, Magno Malta, Roberto Argenta, Iedio Rosa, Robson Tuma, Celso Russomano e Wanderley Martins, membros da Comissão Mista Especial , **"destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País"**. Abertos os trabalhos, foi discutido e votado o Projeto de Lei do Crime Organizado, tendo com sub-relator o Deputado Magno Malta, que foi auxiliado pelos Deputados Luiz Eduardo Greenhalgh e Wanderley Martins, na elaboração dos textos que tratam de Narcotráfico, Crime Organizado e Violência. Participaram das discussões as Deputadas Laura Carneiro e Zulaiê Cobra, os Deputados Alberto Fraga, Luiz Antonio Fleury, Luiz Eduardo Greenhalgh, Wanderley Martins, Zenaldo Coutinho, Marcos Rolim, além do Relator Deputado Moroni Torgan, foram discutidos e votados os destaques apresentados que foram aprovados ficando marcada a próxima reunião para o dia **03/04/02** às 9:30 horas na Sala 13 da Ala Senador Alexandre Costa. Pela Deputada Laura Carneiro foi inaltecido o trabalho realizado pelos três Deputados encarregados pela elaboração dos projetos apresentados, sendo também feito, pelo Deputado Magno Malta, os agradecimentos para a equipe composta pela Dra. Fátima Cury, Dra. Moema, Drs. Mauro Henrique Renner, Roberto Aparecido,. Eduardo Araújo da Silva, Fábio Velo Corrêa, André Ubaldino, Denis Ferreira Brasil, Gustavo Moronenesi, Edgar Roberto e Dras. Andréa e Cláudia Condac. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra os trabalhos e para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e apro-

vada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Declaro reaberta a reunião, suspensa na última quarta-feira da semana próxima passada.

Concedo a palavra ao Sub-Relator que, naquela oportunidade, relatava o projeto que trata de crime organizado.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, enquanto as cópias são distribuídas, eu queria dizer ao Deputado Magno Malta que, em relação àquela matéria que discutíamos, cuja discussão foi paralisada, tenho dois pontos a sugerir.

Primeiro, sobre a questão da distribuição – e conversamos sobre isso com o Dr. André e com a Drª Cláudia –, sugiro que ela possa ser feita, quando existir mais de um juízo em determinada comarca, inicialmente com um procedimento apenas...

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Qual o artigo?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – São vários artigos... Aquele da apensação, do agente infiltrado... Não estou lendo artigo nenhum. São vários artigos...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Naquela oportunidade, já estavam em discussão e votação os destaques.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, todos eles foram discutidos e seria uma nova redação, igual para todos. Aquele que fala dos autos apartados e depois da apensação. Só que, antes disso tudo, há a distribuição. Então, nas comarcas com mais de um...

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – São em todos os procedimentos, não é? Infiltração de agentes...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Isso. Em todos os procedimentos. É tudo igual. Só que fizemos um artigo para cada um. Então, tem-se que fazer a mesma redação em todos.

Na questão da distribuição, a gente podia dizer o seguinte: "Quando existir mais de um juiz competente para o caso..." Quando não existir, não precisa distribuir, está certo? Mas, se existir mais de um juiz criminal naquela comarca, na distribuição de um desses procedimentos não se pode identificar o agente infiltrado ou a ação. Só no juízo. Isso é a primeira fase.

Segundo, não necessariamente vai para o escrivão. Por quê? Sobre isso conversamos aqui com a Drª Cláudia, com a Drª Márcia Velasco, pelo telefone, e com o Dr. André. Qual é a idéia? Não adianta pensarmos em colocar isso com o juiz, porque ele não vai conseguir fazer. Ele não tem tempo. Não adianta. Também não necessariamente tem que ser sempre com o escrivão, porque imaginem se, por exemplo, sou o juiz substituto, entro numa vara, recebo um problema desse tamanho e nunca vi o meu escrivão? Então, tenho que confiar aquele documento, aquele procedimento a quem? Eu, juiz, que vou decidir. Então, a gente podia dizer que o juiz indica o servidor forense encarregado daquele processo.

A única coisa que discutimos e para a qual não conseguimos encontrar uma solução foi quanto à questão dos autos apensados. Todos que ouvimos concordam com o seguinte: não pode chegar ao arquivo a apensação, porque, se chegar apensado, pelo menos a infiltração, no dia seguinte está morto.

O que pensamos foi: depois da rescisória, do prazo de rescisória, de revisão criminal, pode-se incinerar. Mas e até lá? Então, vamos ter um hiato, e ele tem que estar em algum lugar, que pode ser um cofre do fórum, enfim, algum lugar. Não sei onde, mas não pode estar apensado.

Voto contra a apensação.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não, Deputado Alberto Fraga, V. Exª tem a palavra para uma questão de ordem.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, a minha pergunta é para saber se as votações realizadas aqui na Comissão – com a presença do nosso Relator, inclusive sendo feitos destaques pelo mesmo – podem ser alteradas, ou se já estão vinculadas ao relatório final. Ou seja, o que foi votado aqui pode ser alterado pelo Relator?

Essa é a primeira questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputado Alberto Fraga, a Comissão tem se comportado da seguinte maneira: liberalidade total na discussão e na votação. Praticamente, temos chegado ao final da votação de cada projeto por meio de consenso. Parece-me que uma única vez colheu-se votos pessoais. A Comissão tem se comportado exemplarmente, porque não interessa à Comissão a vitória de A ou B. Entendendo assim a unanimidade dos seus integrantes é que temos discutido à exaustão para che-

garmos a um consenso. Chegando a um consenso, é matéria vencida porque, caso contrário, ficaríamos aqui até o dia 17 sem oferecer o trabalho que o Congresso Nacional espera.

Eu gostaria de salientar que hoje o Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet, ao anunciar que a Comissão já havendo entregue 7 projetos, sendo 4 à Câmara dos Deputados e 3 ao Senado – que colocará na Ordem do Dia imediatamente os 3 projetos encaminhados – ressaltou o trabalho excepcional, na história do Congresso Nacional, realizado por esta Comissão Mista Especial.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Eu gostaria de explicar a questão de ordem e vou insistir porque temos um precedente que nos trará problemas.

Se V. Exª responder que o relatório final, o que foi votado aqui não sofrerá mais alterações pelo Relator-Geral teremos um problema e um precedente muito perigoso. No substitutivo que a Deputada Zulaiê Cobra apresentou ao texto de regulamentação do § 7º do art. 144 houve o que foi modificado e um segundo também, sem a votação do mesmo. Para isso, basta requerermos as notas taquigráficas para falarmos sobre os termos circunstanciados. Houve um item derrotado e no seguinte a Deputada Zualiê Cobra, não por má-fé, mas para consertar o texto, modificou a sua redação. Insisto nesta situação porque os termos circunstanciados são um dos assuntos mais polêmicos desta Comissão e isso aconteceu no § 7º do art. 144.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Já passou.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sim, mas se já passou não houve a votação desse inciso. Se não houve a votação como podemos... Não é regimental alterar um texto que não foi votado.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, meu nome foi citado e quero dar resposta de antemão, porque sou muito rápida. Foi votado sim. Aliás, o Deputado José Genoíno estava lá na nossa Comissão, ficou o tempo todo e foi votado sim, inclusive houve uma árdua discussão em que ficamos duas horas e meia só nesse termo circunstanciado e realmente a maioria decidiu por retirar do texto.

Portanto, não mudei nada pela minha vontade. Vou dizer mais, cheguei atrasada na Comissão outro dia, na execução penal, do Deputado Marcos Rolim e não tive nem chance, porque cheguei atrasada, de poder acompanhar os destaques. Por quê? Porque a Comissão tem, como V. Exª bem falou, essa finalidade de um consenso e muitas coisas estão sendo passadas e vão para o Plenário, lugar onde serão modificadas. O Deputado José Genoíno já falou isso.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – A manutenção do inciso II, do art. 18, foi retirado sem que tenha sido votado. É isso que quero dizer à nobre Deputada Zulaiê Cobra.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PMDB – DF) – V. Exª não estava aqui.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Não estava aqui mas tenho uma assessoria para isso. E é só requisitar as notas taquigráficas. Estou dizendo, inclusive, qual foi o artigo, o inciso que foi modificado sem ser votado. Basta requerer as notas taquigráficas. Isso é regimental.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado, não fugimos, em hipótese nenhuma, da possibilidade de esclarecer quaisquer dúvidas que ocorram no decorrer dos trabalhos da Comissão.

Devo salientar – e posso até aqui dizer a V. Exª que faço das informações dadas pela Deputada Zulaiê Cobra a resposta à questão de ordem de V. Exª porque, na verdade, não houve adulteração de nada – que, muitas vezes, o parlamentar deixa o plenário para acudir outras questões. No momento da discussão, aqueles que estão presentes, por votação simbólica, aprovam ou recusam, e, nessa hora, o defensor de determinado ponto de vista se sente prejudicado. Esse pode ser o caso. Mas não há interesse em modificar ou em não votar. Não, tudo foi votado.

Posso afirmar isso com certeza a V. Exª. Gostaria de salientar que esses projetos não são terminativos nesta Comissão. Eles ainda serão apreciados na Câmara e no Senado. Lá, essas questões poderão ser corrigidas, consertadas, se for o caso.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, não sei o porquê disso. Estou aqui dizendo, afirmando, de acordo com as notas taquigráficas, que, na votação do art. 16, se pulou para o art. 21. O art. 18 não foi, em hipótese alguma, discutido nem destacado. Só estou pedindo...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Foi decidido tirar do texto da legislação termo "circunstanciado" Sairia do texto da legislação.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sim, mas isso não foi votado. Foi discutido o assunto no art. 16. No art. 18, fala-se de um assunto paralelo e depois retira-se o item.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sim, mas foi decidido tirar do texto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado, lembro-me bem agora: a expressão foi retirada com aceitação unânime dos presentes.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O Deputado José Genoíno levantou uma questão de ordem segundo a qual ele apresentaria no plenário da Câmara Federal, de novo, a volta do texto que eu apresentei. Quem apresentou o texto fui eu. Ele era o autor. Eu poderia não ter trazido o texto dele, eu trouxe o texto dele.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Acho que a questão está por demais esclarecida. Dou a matéria por questão vencida, passando à leitura do texto que se achava em discussão...

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, gostaria que V. Exª. tivesse um pouquinho de compreensão, até mesmo porque não sou um parlamentar de ficar usando esTe microfone de maneira prolixa. Nunca o fiz, sou sempre direto nas minhas questões.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Quero ressaltar a colaboração de V. Exª nos trabalhos da Comissão. Isso é inegável.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Realmente, essa questão, reafirmo, nos termos circunstanciados, é uma questão conceitual. Trata-se de uma diferença muito grande entre as polícias civil e militar. Lá está o grande entrave dessas questões que estamos discutindo. Por isso, gostaria de pedir a V. Exª – realmente, é regimental o meu pedido – que as notas taquigráficas fossem consultadas. Esse é o meu pedido. E veja que realmente lá ...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Farei com que chegue às mãos de V. Exª a cópia.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Encerrarei fazendo uma segunda questão de ordem, relativa a um assunto que me tem preocupado profundamente. Já usei a tribuna para falar sobre isso e o farei novamente.

Vi alguns projetos desta Casa – quero saber se isto é regimental: se esta Comissão – isso já foi muito discutido – tem validade para fazer isso ou aquilo. Vamos direto aos fatos: já houve mais de 20 projetos de autoria de vários parlamentares em que um parlamentar da Comissão apresentou um substitutivo. O da Deputada Laura Carneiro foi o primeiro, aliás. A minha pergunta é se regimentalmente esta Comissão, ou até mesmo o parlamentar que foi escolhido pelo relator como subrelator, se é justo, se é regimental, absorver, ignorar 20 projetos e assinar o substitutivo como Relatora. Está assinado pela Deputada Laura Carneiro; outros, estão assinados pela Deputada Zulaiê Cobra; outros, estão assinados pelo Deputado Moroni Torgan.

Eu acho que o Parlamentar que foi indicado como subrelator tem que apresentar um substitutivo – até aí acho prudente, normal – em nome da Comissão, e não assumir a autoria de uma coisa que, na verdade, pertence a vinte Parlamentares. Isso está errado.

Peço a V. Exª que seja estudada uma forma de resolver essa situação. Acho prudente e conveniente que, ou a Comissão assuma a autoria, ou sejam especificados o subrelator ou o Relator e todos os membros desta Comissão. Não é justo. São indicados os Relatores e os 19 Deputados Federais e 19 Senadores integrantes da Comissão vão ficar fazendo o quê?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Permita-me interrompê-lo, ilustre Senador?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu gostaria de mostrar...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Eu vou responder à questão de ordem.

Se, porventura, chegou à Mesa da Câmara ou do Senado algum projeto constando a autoria deste ou daquele Parlamentar, foi um equívoco. Todo projeto...

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Já existe, inclusive, com numeração.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Estou respondendo à questão de ordem de V. Exª

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Todo o projeto que sair desta Comissão em direção ao Senado e à Câmara, será um projeto da Comissão Mista Especial e não substitutivo. Até porque esta Comissão recebeu uma observação da Mesa de que o requerimento constitutivo da Comissão diz que ela deverá concluir o trabalho com um projeto.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De forma que, se ocorreu isso, faremos com que a Câmara e o Senado sejam devidamente esclarecidos.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Quero avisar a V. Exª que já existe, inclusive...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É claro que não vamos, em hipótese alguma, desconhecer o excelente trabalho que o subrelatores e as subrelatoras têm realizado nesses grupos de trabalho. Vamos ressaltar aqui e onde for necessário, porque é de justiça. São grupos que têm trabalhado diuturnamente, aos sábados e domingos. Sem isso, a Comissão não teria entregue tantos projetos à Câmara e ao Senado.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – V. Exª então...

O SR. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ)– Sr. Presidente, quero concluir a minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Peço a compreensão de V. Exª para que passemos à apreciação...

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, a minha questão de ordem é porque já existem projetos numerados feitos por esta Comissão. Então, podem chiar, mas estou falando de uma questão justa. Relatei 47 projetos de vários parlamentares da comissão sobre armas nesta Casa, e tive a sensibilidade de aprovar parcialmente todos aqueles projetos que faziam menção ao que eu aproveitei no meu substitutivo. Acho que, pelo menos isso, esta Comissão ou os subrelatores que foram indicados pelo Relator-Geral, Deputado Moroni Torgan, deveriam fazer, ou seja, não desprezar a autoria dos Parlamentares. Não é justo que, num ano eleitoral, um trabalho de um Parlamentar que está aqui há dez ou quinze anos não seja reconhecido e seja até mesmo esquecido. Essa é a minha posição.

Já falei com V. Exª que não farei mais questão dos 118 projetos anunciados – sou autor de 63 – que não sei por que razão não vieram para esta Comissão.

E vou reafirmar: não preciso provar nada para ninguém. A minha vida, durante vinte e cinco anos, foi trabalhando sobre segurança pública, e tenho grandes amigos aqui. No entanto, se meus projetos não vieram para esta Comissão para serem analisados, é porque não quiseram. E se não quiseram, eu também não faço questão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Nesse caso, nobre Deputado, a responsabilidade pelo não-encaminhamento dos projetos à Comissão não é nossa, mas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, onde os mesmos se encontravam ou se encontram. Mas a resolução que criou esta Comissão determinou que todos os projetos... aliás, a Comissão foi criada para isso, para evitar que o Congresso ficasse a discutir dezenas e dezenas de projetos, muito deles coincidentes, sem chegar a lugar nenhum.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputada Laura.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, quero esclarecer duas coisas. Deputado Fleury, só um minutinho, por favor.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Só em abono a V. Exª, tive vários projetos que não foram encaminhados, como o caso de V. Exª, e eu os trouxe e entreguei aos subrelatores, porque houve uma falha na Câmara dos Deputados, Deputado Alberto Fraga.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Ele também me entregou.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Vários projetos de minha autoria não foram remetidos a esta Comissão, e eu os trouxe e entreguei a esta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Obrigado pelo esclarecimento de V. Exª.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, quero esclarecer ao Grupo 1. Apresentamos aqui um substitutivo em que examinamos 26 projetos. A partir desse substitutivo, em função da velocidade e da falta de definição desta Casa de como votar as matérias e sabendo da necessidade de votá-las, preparei um pedido de apensação de alguns desses projetos que, efetivamente, eram totalmente rejeitados ou totalmente aprovados. De alguns só pude retirar frases e não achei justo que eles não continuassem em tramitação. Esses projetos foram juntados. Pedi a apensação.

O Deputado Moroni Torgan assinou o requerimento em plenário da apensação, para a apresentação do substitutivo do seqüestro. Qual é o objetivo? Apensados, vêm na urgência. A Comissão de Segurança apresenta, por nosso intermédio, o substitutivo do seqüestro, a Comissão de Justiça dá o seu parecer e votaríamos na Câmara.

Nos outros dois projetos, tanto de homicídio, crimes contra os costumes, como os crimes contra o patrimônio, como o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, não existia, nos quatro blocos, que li de ponta a ponta, nenhuma alusão a nada do que está escrito. Tudo surgiu de três promotores e da Deputada Laura Carneiro.

Em função disso, e apenas em função disso, perguntei ao Relator o que fazer. Perguntei ao Presi-

dente Aécio o que fazer. O Aécio me respondeu: Laura, apresente o projeto, prepare a urgência para o Moroni fazer.

Hoje mesmo falei ao Deputado Moroni: vou preparar o pedido de urgência, para que V. Exª possa apresentar urgência em todos os projetos.

Na justificativa vem inicialmente dizendo que este projeto é fruto do trabalho da Comissão Mista Especial criada para a violência.

Portanto, Sr. Presidente, o Grupo 1 fez exatamente o que diz o Regimento Interno da Câmara e do Senado e da resolução desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado, Deputada.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, quero as notas taquigráficas, até para mostrarmos a autoria do que trouxemos aqui e que diz respeito à minha situação. Admito críticas, mas não inverdades. Quero, sim, aqui as notas taquigráficas, porque cansei de dizer ao Deputado Genoíno que não era de minha autoria, que estava trazendo aqui o trabalho do Abelardo Lupion, que é um Deputado Federal, e mais o Deputado Alberto Fraga.

Portanto, quero que venham a público as benditas notas taquigráficas, para provar que eu cansei de falar que não eram de minha autoria. Trouxe assim mesmo. Portanto, acho muito chato, lamentável nesta Comissão Mista estas observações feitas pelo Deputado, que não estava aqui presente.

Se algum assessor contou para S. Exª, contou errado, ele que preste atenção e que venha até aqui.

Louvo o trabalho de S. Exª. Sou responsável como co-autora do seu trabalho. Agora, exijo também respeito para com a nossa pessoa e para com os nossos trabalhos.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Sr. Presidente, pela ordem. Sr. Presidente, tenho que falar.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª terá oportunidade. A Mesa vai responder a sua indagação.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – V. Exª me perdoe, mas eu tenho que falar. Não posso aceitar, em hipótese alguma. A Deputada Zulaiê Cobra não é a dona da verdade nesta Comissão, não!

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não sou a dona da verdade, não! Mas V. Exª só vem aqui para criticar e depois vai embora.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Não vou aceitar, em hipótese alguma, que ela seja a dona da verdade. Tenho muito mais freqüência aqui do que ela própria.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, senhor!

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Na medida em que as pessoas discordam, têm que se respeitar. Quando eu não tiver respeito, não vou respeitar ninguém também.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então, respeite! Fique conosco aqui desde às 7h.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Não é porque ela fala mais alto que é a dona da verdade. Não vou aceitar.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sente-se aí e fique conosco!

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – S. Exª pode falar o que quiser, mas não vou aceitar que seja a dona da verdade.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Nem eu vou aceitar!

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Então, estamos empatados.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O senhor, por favor, fique conosco.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Ainda bem que você não é homem para brigar comigo, senão a gente ia ter que brigar.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha)

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, senhor.

Sr. Presidente, aí é desrespeito total! É desrespeito total! Porque não sou homem mesmo. É desrespeito pela minha pessoa.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – V. Exª mudou o texto depois que chegaram e falaram com V. Exª.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mudou o texto da discussão, Sr. Presidente.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Mudou, mudou o texto.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Aprenda a ser democrático.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF)– Mudou o texto.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Isso não é democracia coisa nenhuma.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Democracia é aceitar o que está na votação, e V. Exª não fez isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Participe da discussão.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Na hora em que V. Exª viu que ia perder, os delegados falaram com V. Exª, e V. Exª mudou o texto.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, isso é uma atitude absolutamente absurda.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF)– Não é uma atitude errada, não. É o correto.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Venha e participe da discussão.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – É o correto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputada Zulaiê, ilustre Deputado Fraga, a Mesa pede a colaboração de V. Exªs. Se por um lado V. Exªs têm sido legítimos esteios desta Comissão na realização do seu trabalho, por outro lado, neste instante, V. Exªs estão sendo um tanto desrespeitosos à Comissão. De forma que pedimos a colaboração.

As observações de V. Exª, Deputada Zulaiê, constarão da Ata dos trabalhos. As observações de V. Exª, Deputado, foram acatadas. De forma que esperamos que Vossas Excelências contribuam com a Comissão, não tumultuando a ordem dos trabalhos.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Onde está o desrespeito, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não tumultuando a ordem dos trabalhos, Deputado. Peço a V. Exª a contribuição.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB – DF) – Eu pedi as notas taquigráficas. Onde está o desrespeito?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Passo a palavra ao Relator para iniciar a leitura do projeto que estava em discussão quando da suspensão da reunião anteriormente.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Sr. Presidente, eu gostaria de ressaltar a maneira democrática como V. Exª tem conduzido esta Comissão e dizer da importância de todos os Deputados na condução desse processo. Gostaria também de dizer da importância da Deputada Zulaiê Cobra – conheço essa mulher e a sua militância na área da segurança. Quanto ao Deputado Alberto Fraga, tenho falado mais nele nas entrevistas que dou do que em mim mesmo. Então estou a cavaleiro até para pedir calma a S. Exª.

Este é o projeto, para aqueles que aqui não estiveram na semana passada. Atendendo ao chamado, sob a batuta do Presidente Iris Rezende, trabalhamos a semana inteira e, com essa Subcomissão de Narcotráfico, Crime Organizado e Violência, quero, Sr. Presidente, neste momento fazer uma alusão ao Deputado Wanderley Martins, que aqui não pôde estar, mas que tão bem, com seu grupo, redigiu o projeto sobre lavagem de dinheiro, que é um avanço significativo para a nação brasileira. Ficamos aqui e, na quinta-feira, trabalhamos até às 3 horas da manhã, junto com os procuradores, com esta subcomissão que está tratando do texto de narcotráfico, terminando o texto que vamos votar agora sobre crime organizado, com os procuradores.

Mas, quero ler aqui, Deputado Aberto Fraga, antes da justificativa, o seguinte: Dos projetos de lei examinados para constituir esse projeto sobre crime organizado, onde trabalhamos eu, o Deputado Greenhalgh, o Deputado Wanderley Martins, com a força dos procuradores do Brasil, juízes, advogados, juristas, colocamos aqui:

Para a elaboração desse projeto de lei foram analisados e incorporados dentro da sistemática de um texto legal único as propostas que tramitam no Congresso Nacional sobre o tema: PL nº 1.353, de 1999, que modifica a redação do art. 10 e revoga o art. 8º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, Lei do Crime Organizado, Deputado Luiz Antônio Fleury Filho; PL nº 2.751, de 2000, que tipifica o crime organizado, qualifica-o como crime hediondo e dá outras providências, Deputado Alberto Fraga – que é o senhor, meu amigo; PL nº 2.858, de 2000, que tipifica plenamente a associação criminosa, projeto da Presidência da República; PL nº 4.020, de 2001, que dispõe sobre a transação penal, CPI destinada a investigar o avanço e a impunidade do narcotráfico. Aqui estão condensados os projetos de lei que versavam sobre esse assunto e, dentro dessa luta de trabalho, tivemos o cuidado exatamente de pinçar o sentimento do autor do projeto, para que pudéssemos sistematizar e trazer esse texto que já apresentamos em quase sua totalidade a esta Comissão com a sua aprovação, e agora faremos o restante.

Democraticamente, temos trabalhado e vamos continuar. Fiz a leitura do projeto e o Deputado Greenhalgh, por ser um técnico, um advogado renomado, que trabalhou conosco diuturnamente, faz a leitura e faz os comentários técnicos, juntamente com os comentários da Comissão. Por isso, Sr. Presidente, dentro dos comentários feitos pela Deputada Laura Carneiro, que já estão assinalados aqui...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Arts. 8º, 15 e 24, §2º.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – ...o Deputado Greenhalghai proceder à leitura e à discussão e,

em seguida, retomaremos no art. 27, com uma nova redação, onde paramos.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Paramos no art. 31.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não, paramos no art. 27.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Pela ordem, gostaria de falar.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Infelizmente, por motivos de saúde, não pude estar aqui na quarta-feira próxima passada, mas gostaria, diante desse debate sobre de quem é o projeto, de reafirmar ao nosso Deputado Magno Malta e ao Deputado Greenhalgh – e faço parte do grupo – que esse projeto revoga a Lei nº 9.034. Além de aproveitar os projetos dos companheiros, ao final do seu artigo revoga uma lei já existente, que trata desse tema. Isso é bem importante. Não só aproveita as leis já existentes na Câmara e no Senado, mas revoga uma lei já existente e está em evidência.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Senador Iris Rezende, Sr. Relator, Deputado Moroni Torgan, meu Coordenador e Subrelator, Deputado Magno Malta. Já na última reunião desta Comissão diversos Parlamentares estabeleceram preocupação sobre a sistemática que tínhamos estabelecido no anteprojeto na questão do registro, da apensação, do depósito em cartório, das requisições de acompanhamento policial, das requisições de decisão de infiltração policial, da quebra de sigilo telefônico e bancário. A maioria dessas observações, Colegas Deputados, assenta-se exclusivamente na questão da possibilidade de vazamento do nome das pessoas envolvidas nessas operações, que possam, eventualmente, colocar em risco a vida, a segurança, a integridade física e a higidez mental desses operadores.

A partir daí, comecei a pensar – e acho que temos condição de chegar a uma redação equilibrada – nas seguintes hipóteses: temos que, ao mesmo tempo, criar o direito para regular o fato e também manter princípios constitucionais da ampla defesa, da legalidade do devido processo legal, da legalidade dos procedimentos judiciais e "judicialiformes".

Uma das hipóteses que me ocorreu era a possibilidade de, nessas questões, Deputado Fleury, ao invés de ficar assentado no cartório, sob a guarda do escrivão-chefe, ou, como aqui se aventou, ao invés da possibilidade de ficar no arquivo do juiz, do magistrado, o magistrado muda, uma série de coisas, talvez pudéssemos dar um tratamento tão especial a isso, que pudéssemos fixar a Corregedoria da Justiça, o juiz corregedor. Entendeu? Então, a Corregedoria seria a guardiã dessas deliberações incidentais. A partir daí, poderíamos trabalhar para manter a sistemática, porque todos os princípios foram esses. É na infiltração, é no acompanhamento, na colaboração premiada, é numa série de coisas que precisam ter procedimentos sigilosos, de ter garantidos o seu sigilo. Estou respondendo a V. Exª, Deputada Laura.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu sei, por isso. Eu até cheguei a pensar, conversamos sobre a questão da Corregedoria, mas aí me preocupa. V. Exª é mais especialista que eu.

Vamos imaginar um processo que nós todos conhecemos bem. No processo do Fernando Beira-mar, houve milhares de medidas cautelares e eram despachadas diretamente com a juíza, que já tinha o inquérito. Perfeito, eram sigilosos e continuam sigilosos. Ficavam no gabinete da juíza, porque assim S. Exª entendeu.

Imaginem, porém, um corregedor recebendo um pedido de infiltração num caso que ele não sabe o que é, de que nunca ouviu falar e não conhece o assunto. Poderia ser uma ação controlada, ou mesmo uma colaboração...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Está bem, mas qual é a solução que V. Exª propõe? Veja só. Não podemos, a pretexto de estabelecer mecanismos especialíssimos que sejam clandestinos, sub-reptícios ou anômalos.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, claro que não.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Temos de dar legalidade a essa atividade. A legalidade é esta, na minha opinião: juiz não tem arquivo pessoal. "O senhor guarda no seu cofre" – não existe isso para um juiz. Então, talvez valesse a pena a corregedoria funcionar como depósito dessa informação.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Perfeito, a corregedoria. Então faríamos...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – É uma forma de ...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – V. Exª gosta dos textos...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Se houver outra observação...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – São três fases. Essa seria a fase do meio. A primeira fase seria: havendo necessidade de distribuição, o reque-

rimento, até a determinação da competência ou atribuição, aludirá apenas à natureza da medida.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – A distribuição aí seria feita diretamente ao corregedor.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Isso é o que V. Exª ...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Nós centralizaríamos esse assunto.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não ao juiz do feito?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não, o juiz do feito vai ser comunicado que, sobre o episódio que está tramitando, há uma infiltração, mas não diz quem. Estamos tentando a segurança.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu sei.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Nós não estamos ocultando...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Os três destaques são meus, porque eu fiquei preocupada.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Nós não estamos nem podemos ocultar essas questões, mas temos a obrigação de preservar a integridade física.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – De qualquer maneira, se lembro bem, no projeto da Deputada Zulaiê Cobra, nós criamos uma corregedoria especial; quer dizer, com mandato, porque de qualquer maneira não voltam para o juízo normal e têm uma certa proteção. Pode ser. Depois, poderíamos colocar ao final: "após o trânsito em julgado e decorrido o prazo para ação rescisória, os autos apartados, nunca apensados, serão incinerados mediante autorização judicial".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Isso pode ser feito na corregedoria.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Que seja na corregedoria, mas precisamos especificar...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não há problema, estou de acordo com isso.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Tudo bem, eu até pensei no corregedor.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – A idéia...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – V. Exª sabe mais do que eu.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não, Deputada Laura Carneiro. Eu meditei sobre isso. O Deputado Magno Malta incumbiu-me com a honrosa missão de ser o coordenador deste projeto de crime organizado. Eu saí daqui na semana passada pensando nas observações e encontrei aqui outras pessoas que são especialistas e falam: "se o senhor fizer do jeito que está no projeto, vai arriscar a vida dos agentes, não vai ter possibilidade". A partir daí, houve uma reflexão. Temos de equilibrar o segredo, a segurança do agente, com a legalidade do procedimento.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Perfeito, por isso eu destaquei a matéria. Exatamente pelo mesmo pensamento.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Vamos tentar...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Acho que V. Exª poderia fazer esse procedimento pela corregedoria e terminar com a incineração do texto.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sr. Presidente, o grupo que está trabalhando nesse caso pode elaborar um novo texto com essa sistemática.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Na verdade são os arts. 8º, 15 e 24, § 2º.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputada, solicito a V. Exª que peça a palavra quando quiser falar, para não tumultuar. A reunião está girando em torno de V. Exª e do Relator, e o Plenário não está entendendo nada.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Então, Sr. Presidente, em algumas medidas cautelares há necessidade de se preservar a segurança e zelar por ela. Para que V. Exªs possam acompanhar, referem-se aos arts. 8º; 15, § 3º; 21 e 24, § 2º. Exatamente isso. E, sobre isso, vamos tentar com o nosso grupo de trabalho fazer essa sistematização, centralizando um pouco. O que era no cartório, o que era no juiz, e não sei mais o que... para não deixar no cartório. Deixar no juiz corregedor, na corregedoria. Em autos apartados.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho que seria bom. Não ficando no cartório, mas na Corregedoria, em autos apartados, supre. Não terão acesso.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – V. Exª me concede a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Concordo que os autos fiquem na corregedoria, guardados. Foi o que falei: é a segunda fase.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Depositados.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Depositados. É a segunda fase.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sob sigilo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sob sigilo, óbvio. É a segunda fase. V. Exª já concordou com a 3ª fase, que é incineração depois da rescisória. Então até a incineração ficam guardados na corregedoria. O que eu conversava com o Dr. André é que – e V. Exª sabe mais do que eu – existem normas de procedimento, em todo o Estado, que são diferentes. Teríamos que estabelecer de antemão que o juiz-corregedor...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Todos os Estados têm corregedoria.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Claro que todos os Estados têm corregedoria, mas estamos a competência ao juiz-corregedor. É a competência do mérito. Estamos modificando a competência.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Estamos só guardando na Corregedoria.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Depositando.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sim, até a distribuição ao juiz...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Desculpe-me, mas se distribuo para o juiz, quem vai dar o despacho? O juiz da outra, sem receber o processo? Ou vai redistribuir?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Ele só vai guardar. Será distribuído para o juiz comum.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Ele está dizendo o contrário. Vai ser distribuído ao corregedor. O que estou dizendo é o contrário. Por isso li o artigo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputada, por obséquio.

Na reunião anterior, a discussão girava, como agora, em torno de dois ou três. Naquela oportunidade, toda a Comissão concordou que os três interessados na questão se reunissem e entregassem à Comissão um consenso. Isso não foi feito e estamos experimentando o mesmo processo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Sugiro a V. Exª que, extra-reunião, convoque os três e chegue a um consenso. Vamos prosseguir nos demais textos, pois voltamos à mesma discussão sem nenhum avanço.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, o Relator-Geral quer demonstrar o pensamento da Comissão. A distribuição será feita naturalmente. Posteriormente, o que irá acontecer? Se tiverem que guardar os autos em algum lugar, vão guardar na corregedoria.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Concordo. Foi o que falei.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Deputada Laura Carneiro, V. Exª que dar um crédito de confiança. Creio que o sentimento da Comissão é mudar esse procedimento para que fique do jeito que estava no original. Vamos tentar ver essa possibilidade, inclusive a sugestão dada pelo Relator-Geral.

Sr. Presidente, V. Exª lembrou que há alguns companheiros que ficaram de entregar algumas redações alternativas que foram vencedoras sobre as propostas do texto original e que ainda não o fizeram. Vamos terminar hoje a aprovação do texto. Vamos aprová-lo, na minha opinião, de uma forma geral, **in totum**, com as ressalvas dos textos que depois vamos ver.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Se houver algum problema, corrigiremos no relatório geral.

A SRª. LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Normalmente, aprovamos e depois vai à redação do vencido, à redação final.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Para encontrarmos a saída, Deputado Luiz Antonio Fleury, temos que nos ater ao problema da distribuição, que é feita por lei judiciária. Não é isso? Cada Estado tem a sua. Se encontramos a saída, o resto estará todo resolvido. Creio que isso é fácil, até dentro do raciocínio que V. Exª apresentou na reunião passada.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Não tive a oportunidade de tratar desse assunto. Não foi comigo, Deputado. Foi um outro assunto. Vou encaminhar o texto ao Relator, amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos continuar.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Vamos ao art. 27.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Relator, gostaria de fazer um comentário sobre uma questão que foi levantada. Sr. Presidente, permite-me comentar essa questão?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Sr. Presidente, gostaria de levantar essa questão porque ela diz respeito à interceptação e foi levantada

quando estive, nesses dias, acompanhando um caso de seqüestro em andamento, em São Paulo, pelos delegados que estão participando exatamente da apuração desse fato. É o comportamento – eu pediria atenção, Sr. Presidente – das concessionárias não apenas com relação aos dados cadastrais, como V. Exª coloca.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – As concessionárias incorrerão em crime ao negar a informação telefônica.

Estamos punindo as concessionárias. Estamos tentando ver se regulamentamos, nas companhias telefônicas privadas, terceirizadas e privatizadas, a obrigação da existência desses departamentos.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP) – Chamo a atenção para o seguinte, Deputado Greenhalgh, inclusive era essa a observação que gostaria de fazer. Segundo os técnicos da polícia que estão acompanhando o caso, no caso dos celulares, por exemplo, há duas maneiras ou duas formas de se chegar à localização: ou se chega a um raio de 800 metros, o que é feito sem custo, ou se chega a um raio de cem metros. Vejam a diferença. Então, seria importante que pudéssemos regulamentar isso porque é de fundamental importância. É muito diferente fazer uma busca de um cativeiro num raio de 800 metros do que num raio de cem metros, como todos sabemos. Como são concessionárias de serviços públicos, elas têm que colaborar, e temos que puni-las duramente, porque, afinal de contas, elas ganham muito e podem colaborar demais na solução desses casos. Seria só esse apelo que gostaria de registrar.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Art. 27.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, só para eu entender: existem, neste dispositivo, palavras – não sei se seria o caso de fazermos um destaque. Vejo a expressão "investigações", "durante a investigação"; depois, "procedimento investigatório". Trata-se de um inquérito policial?

Diz o art. 8º:

O pedido de homologação do acordo será processado de forma sigilosa, em autos apartados, que permanecerão sob a guarda do Escrivão do Cartório Judicial, o qual providenciará sua apensação aos atos do procedimento investigatório... (Essa expressão "procedimento investigatório" é o inquérito policial, porque é investigação), quando do seu encerramento ou do processo criminal, quando do término da inscrição criminal.

Então, a expressão "procedimento investigatório" é inquérito policial.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – É mais ampla do que o inquérito policial, a bem da verdade. Pode-se ter uma medida investigativa administrativa, uma série de outras coisas. Nós usamos esse termo, Deputada Zulaiê, primeiro, **ad referendum** da decisão do projeto em que V. Exª é a Relatora, sobre a questão de termos contencioso existente entre termo circunstanciado e inquérito policial. Então, mexemos nisso. Segundo, usamos o termo investigação, procedimento investigatório, porque não é só o procedimento investigatório policial, pode ser um procedimento investigatório administrativo; pode ser um procedimento investigatório disciplinar.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas não poderia colocar "ou inquérito policial". A expressão "ou". Pode ser "procedimento investigatório ou inquérito policial", ou outro...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acredito que já existe tanta legislação marcando isso!

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP) – Mas assim não dá para entender, Sr. Relator. O procedimento investigatório pode ser até feito pelo Ministério Público inclusive; e uma coisa é o inquérito policial. Então, tinha que ter tudo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deputada Zulaiê, por isso mesmo se estabeleceu...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – V. Exª é advogada, e uma brilhante advogada.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP) – Eu sou. E com a devida vênia.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Com todo o respeito.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, porque já me xingaram tanto, acabaram comigo aqui.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Deputada Zulaiê Cobra, V. Exª merece de todos os integrantes desta Comissão, deste Parlamento e desta Nação o maior respeito.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Muito obrigada, Deputado. O senhor é advogado militante como eu e sabe.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Isso é sincero. Sou seu companheiro de lutas.

Nós utilizamos o termo "procedimento investigatório ou investigação" porque é mais amplo e contém o inquérito. O inquérito policial é uma espécie do gênero que é investigação. Pode haver uma investigação feita pelo Ministério Público, como V. Exª disse, pode haver uma investigação feita por órgãos da corregedoria das polícias, da polícia civil, da polícia militar. Há uma série de investigações que são feitas e

que exigem esses procedimentos. Agora, o inquérito policial está contido na palavra investigação. Se V. Exª acha que talvez valesse a pena desdobrar, podemos levar em consideração.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não precisa trocar; colocar, também, o inquérito. Procedimento investigatório ou inquérito policial, colocar tudo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não há problema nenhum.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Sr. Relator, antes de passarmos para o art. 27, no 14 creio que há uma impropriedade, no finalzinho do artigo.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Deputado, deixa eu explicar para V. Exª. Aí muita coisa já mudou.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – A expressão "quando possível" saiu?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não saiu.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Veja bem, Relator. Parece-me que, quando fazemos uma lei, devemos ter um caráter impositivo, sim ou não. Quando colocamos aqui, na minha avaliação, que, para infiltração de agente, identificaremos os nomes e apelidos das pessoas investigadas quando possível, na verdade isso jamais será possível na prática.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Foi incluído aí "suas tarefas". Não necessariamente o agente infiltrado sabe o nome e o apelido; ele pode só saber o nome ou saber só o apelido. Então, quando possível, ele vai dizer tudo, quando não for possível...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputado, lamentavelmente, é matéria vencida, já votada. De forma que vamos passar aos artigos, a partir do 27, que ainda não foram votados.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Eu gostaria de explicar aos deputados que não estavam aqui que nós discutimos esta matéria exaustivamente. A colocação que a Deputada Laura fez foi alvo de discussão, e paramos exatamente no 27, que vamos retomar agora.

Art. 27. O juiz e o Ministério Público, de ofício ou mediante representação do delegado de polícia, no curso da investigação criminal ou da ação penal, poderão requisitar, de forma fundamentada, dados cadastrais, registros, documentos, informações fiscais, bancárias, financeiras, telefônicas, de provedor de Internet, eleitorais ou comerciais, comprovada a existência de indícios de autoria ou participação do investigado ou acusado em infração penal.

Ficamos de buscar uma redação diferenciada para o 27. O 28, o 29 e o 30 ficaram para harmonizar, e o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh tem uma nova redação.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O art. 28 tem uma observação que todos na Comissão vão concordar.

Art. 28. As empresas de transporte aéreo e rodoviário possibilitarão acesso direto e permanente ao Ministério Público...

Aqui, esquecemos marítimo, fluvial e ferroviário, que são importantíssimos.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Meios de transporte coletivo.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Vamos acrescentar, mas vamos ao art. 27, à nova redação.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Meios de transporte. Para que especificar todos? Qualquer um.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas, se vai deixar aéreo e rodoviário, tem que colocar os outros.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Tudo bem, mas não consigo relatar a matéria, porque todos falam ao mesmo tempo.

Tínhamos um procedimento que era este: leu o artigo, não concordou, pede destaque e, depois, volta-se para discuti-lo. Está certo?

Então, no art. 27, não há destaque algum, apenas fizemos foi um parágrafo único no art. 27, porque havia a questão que poderia se sobrepor por esse método estabelecido no art. 27: a quebra do sigilo bancário e das conversações telefônicas. Então, fizemos um parágrafo único.

Incluir no art. 27 o seguinte parágrafo único: "As requisições a que se referem o **caput** deste artigo, quando formuladas pelo Ministério Público, não abrangem a interceptação das conversas telefônicas e o acesso a movimentações financeiras." Esse é o parágrafo único.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Certo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS.) – Relator, posso estar enganado, mas, na reunião da semana passada, eu havia sugerido uma redação alternativa que teria sido aparentemente aceita pelo Relator: sem parágrafo, mas no próprio **caput** do artigo, por uma questão de técnica legislativa, ressalvado o sigilo constitucional, porque estamos tratando aqui de requisição direta sem quebra de sigilo. Então, tanto para o juiz quanto para o Ministério Público, vale a mesma regra.

O parágrafo único, no caso, excetuando o Ministério Público, pressupõe que essa requisição do juiz também não respeita. Na verdade, a quebra de sigilo é uma decisão judicial, e não é disso que estamos tratando aqui.

O SR. MAGNO MALTA (PTB – ES.) – Exatamente, mas deixe-me explicar, Deputado Rolim. O seu texto proposto – e ficou um belo texto – nos causou grande preocupação.

Por exemplo: foi assassinado o Promotor em Minas Gerais. O Ministério Público queria saber da empresa telefônica uma informação para poder oficiar ao juiz a quebra do sigilo telefônico, porque tinha um suspeito. A empresa responde o seguinte: vocês têm mandado judicial? Para dar informação. Qual foi o nosso grande sofrimento durante dois anos? Mesmo sabendo que o juiz só dá autorização para quebra de sigilo quando há fundamento, ao pedido de informação a resposta é a seguinte: até o pedido de informação, você tem que ter autorização judicial. Então, esse parágrafo único proposto é para dar claridade a isso. A redação de V. Exª é excelente, mas esse parágrafo único é para dar essa claridade, de que está pedindo informação para fundamentar o pedido de quebra de sigilo, para ficar bem entendido, senão os agentes não darão nem a informação.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não, Deputada Laura Carneiro.

O SR. MAGNO MALTA (PTB – ES) – Tipo oficial ao banco: fulano de tal tem conta neste banco? Para que, sabendo que tem conta no banco, o Ministério Público, então, oficiar fundamentadamente ao juiz e tal. Aí o banco nega, dizendo o seguinte: só com ordem judicial digo se tem ou não. Está certo? Então é exatamente para isso: obter-se informação para fundamentar a quebra de sigilo, se não o juiz não dá.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ.) – A redação que o Deputado Rolim tinha sugerido era: "quaisquer informações, excluídas as preservadas pelo sigilo constitucional."

Ora, não se pode pôr na lei ordinária que se tem que cumprir a Constituição Federal porque é óbvio, muito embora eu entenda a preocupação de V. Exª.

Penso que o parágrafo que o Deputado Greenhalgh apresenta acaba com as nossas preocupações, porque especifica o que é sigilo, sem dizer que está cumprindo preceito constitucional, e o **caput** vai dizer tudo o que pode. O Ministério Público poderá perguntar: "Tem conta? Tem." Não poderá saber quanto há na conta nem qual é a movimentação, mas saberá se tem conta. Poderá perguntar para a telefônica: "Este telefone é de fulano? É." Só não poderá ter acesso à conta reversa, ao sigilo da conta, ou seja, para onde fulano ligou e de quem recebeu a ligação, mas seria a informação principal para ele, até para poder pedir o sigilo, senão não adianta. Então harmonizamos com a preocupação do Deputado Fleury, e foi o que votamos no seqüestro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – V. Exª poderia ler de novo a redação?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Eu apresentei.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ.) – Ele apresentou e eu concordei.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – A minha pergunta é para o Deputado Marcos Rolim, se do jeito que está...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado Rolim, de acordo?

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – V. Exª poderia ler de novo?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado. Vamos ao seguinte.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Não. Espere aí, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado. Aprovado.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Dite a sua redação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Deputado Zenaldo Coutinho. Um momento só, Deputada Laura Carneiro. O Deputado Zenaldo Coutinho...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Não. Eu fiquei surpreso com as colocações do Deputado Magno Malta, até porque achei excelente a preocupação, mas não compreendi no texto a possibilidade disso que se pretende.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deputado, só leia como ficou o texto. É isso que o Deputado Zenaldo Coutinho está pedindo.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Repita, por favor.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Você lê o parágrafo único.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – "O Juiz e o Ministério Público – no art. 27 – de ofício ou mediante representação..."

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Não, o **caput** eu já li. O parágrafo único.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – "As requisições a que se refere o **caput** desse artigo, quando formuladas pelo Ministério Público, não abrangem a interceptação das conversas telefônicas e o acesso a movimentações financeiras."

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – E bancárias. Porque no **caput** V. Exª distingue financeira e bancária.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Pode ser. Pode ser. Está certo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Está certo. Não...?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Está correto.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não abrangem...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Era essa a...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Chefe, não abrangem, não abrangem...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – A Deputada Laura Carneiro quer eu...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não. Não. Só o não abrange.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Um momento, Deputado.

"As requisições a que se refere o **caput** deste artigo, quando formuladas pelo Ministério Público, não abrangem a interceptação das conversações telefônicas e o acesso a movimentações financeiras e bancárias.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, quero insistir porque acho que temos coisas mais importantes a tratar, mas é uma questão de técnica legislativa mesmo. O texto da lei vale por aquilo que diz e por aquilo que não diz. O que não está dito neste parágrafo é que as requisições do juiz podem envolver informações protegidas por sigilo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas é que o juiz pode mais.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – E não podem. Porque o Juiz ao requisitar não quebra sigilo bancário. Requisição é uma coisa, quebra de sigilo bancário é outra. É uma decisão judicial.

Por isso que acho que a minha redação era a preferível, porque ela incorpora no **caput** do artigo a exceção ao sigilo, que vale tanto para juiz, quanto para promotor.

Não me oponho que fique essa redação, só acho que ela pode dar essa leitura ambígua de que uma requisição de um juiz estaria...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Eu posso auxiliar, Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, na colocação do Deputado Rolim? Estou preocupado porque, na verdade, o texto proposto por S. Exª me parece mais perfeito quanto à técnica legislativa, apesar da discordância da Deputada Laura Carneiro. Vou dizer o porquê. A Constituição prevê a proteção de dados pessoais, se não me falha a memória. O dispositivo constitucional que protege o sigilo trata de dados pessoais, dados esses que podem ser bancários, financeiros, fiscais, que não estariam incluídos na proteção que V. Exª coloca no parágrafo único. Esses dados fiscais são dados pessoais resguardados constitucionalmente, e só serão apresentados mediante a quebra de sigilo determinada pelo juiz.

Então acho que o texto mais prudente, para inclusive se tentar atingir a intenção, o desejo, o objetivo dos eminentes Deputados, é preservar aquilo que a Constituição manda, porque não poderemos modificar no âmbito da lei ordinária.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas deixa eu explicar. É que se quer fugir justamente de ficar sujeito a uma interpretação do que é o sigilo constitucional. Então eles querem colocar expressamente o que é sigilo constitucional e o que não é o sigilo constitucional.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Pois é.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Mas, Deputado Moroni Torgan, permite...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Dados fiscais estão protegidos pelo sigilo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É esse só o problema. Porque todas as vezes em que for pedido eles vão dizer: mas não sabemos se isso não é sigilo constitucional. Então a investigação demora muito.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deputado Moroni Torgan, permita-me só um aparte. Por isso a redação do **caput** é fundamental. Ao dizermos que o juiz e o promotor poderão requisitar dados cadastrais e informações fiscais, etc., estamos também dizendo que há dados de cadastro que não estão protegidos pelo sigilo, o que é verdadeiro, porque cadastro é cadastro, sigilo é movimentação bancária. Creio que é

muito importante colocar numa mesma redação que há um sigilo a ser preservado que não se confunde com os dados cadastrais, com informações necessárias para a investigação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não. Veja só. A Comissão tem que optar. Eu entendo que do jeito como está escrito o parágrafo está preservada a sua preocupação.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – E os dados fiscais?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Podemos colocar lá financeiras, bancárias e fiscais. Está certo?

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Ou então utilizar o termo constitucional, dados pessoais.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Está bem. Não. Dados pessoais não, porque cadastro é dado pessoal, Deputado Zenaldo Coutinho. V. Exª vai me desculpar. Aqui não se trata de quebra de sigilo bancário, financeiro ou telefônico. O projeto trata de um procedimento específico para isso; aqui se trata de informações preliminares: cadastro.

Por exemplo: o meu companheiro Celso Daniel foi assassinado. Havia na sua carteira um talão de cheque e dois cartões de crédito. Até hoje não sabemos se alguém manipulou o talão de cheque dele ou se alguém usou o seu cartão de crédito. Por quê? Porque as instituições a quem requeremos essas informações negam-se a prestá-las, retardam a prestação das informações sob o suposto de que isso faz parte do sigilo bancário, entendeu?

Então queremos informações cadastrais, informações preliminares. Não se confunde esse instituto com a quebra do sigilo nem com o sigilo protegido constitucionalmente em todas as suas variáveis.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Permite-me, Deputado?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Claro. V. Exª tem a palavra.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – O legislador da Constituição não excluiu da proteção constitucional isso que se está tentando excluir em nível de lei ordinária. O que ele diz que está protegido e inviolável? Um, o sigilo da correspondência; dois, das comunicações telegráficas; três, de dados – a Constituição é ampla, não restringe – e das comunicações telefônicas.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Deputado, a lei não protege dados pessoais, mas a intimidade, e a intimidade está preservada.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Estou apenas lendo o que está escrito na Constituição, não estou nem tentando interpretar. Salvo no último caso, dados e comunicações telefônicas, por ordem judicial.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu gostaria de colaborar com um dado: existe um julgado, se não me engano, do Supremo Tribunal Federal, que delimita as informações.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Pois é, mas quais são esses dados de caráter pessoal protegidos? Fiscal, bancário.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Por exemplo: no caso das ligações telefônicas, o conteúdo da conversa telefônica abrangeria o problema do sigilo, da individualidade. Nos dados bancários, seriam os dados de movimentação bancária. Os dados cadastrais não seriam incluídos nisso. Já existe inclusive um julgado nesse sentido.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – O que estou querendo trazer à Comissão é que, no dispositivo constitucional do art. 5º, inciso XII, estão protegidos o sigilo fiscal – então V. Exª pode fazer incluir no parágrafo único, pois não está incluído, o sigilo fiscal -, o bancário, o financeiro, o telefônico e o de correspondência. A não ser que alteremos a Constituição. Se não estamos, no âmbito da lei ordinária, alterando a Constituição, temos que reproduzir aquilo que o Constituinte escreveu.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não, não vem ao caso. Penso que todos estamos falando a mesma língua. O único detalhe, penso, é a terminologia.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Só estamos aprimorando o texto.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Todos sabem que dados cadastrais seriam dados gerais e não dados pessoais, que não seriam ressalvados pelo sigilo. O único detalhe é que o texto está gerando algum tipo de polêmica nesse sentido. Entendo que o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh e o Deputado Magno Malta querem deixar isso bem claro no texto.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Perfeito. A idéia está perfeita. Só queremos aprimorar o texto.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Querem deixar bem claro, para não ouvirmos as desculpas das concessionárias e dos bancos, dizendo que não podem dar informações porque isso seria sigilo constitucional.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, V. Exª me permite?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputada Laura Carneiro, V. Exª tem a palavra.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Talvez ficasse o texto conforme V. Exª escreveu: "As requisições a que se refere o **caput** deste artigo – esqueça "quando formuladas pelo Ministério Público" – isso não precisaria – "não abrangem a interceptação das conversas telefônicas, das contas bancárias ou fiscais."

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Então vamos fazer de maneira diferente: "As requisições a que se refere o **caput** desse artigo não abrangem aquelas preservadas pelo sigilo constitucional."

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Está aprovado. Vamos adiante.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Quanto ao art. 28, Deputado Magno Malta, ou colocar transporte coletivo ou então, principalmente na região do Deputado Zenaldo, temos muito transporte marítimo e fluvial que deveriam ser...

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Não há problema algum, basta acrescentar.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Ou acrescentar marítimo, fluvial e ferroviário ou então qualquer tipo de transporte coletivo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – O Deputado Wanderley lembrou que se colocarmos "transporte coletivo" estaremos excluindo o transporte de carga. É melhor que coloquemos "meios de transporte".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Seria o seguinte: "As empresas de meios de transporte possibilitarão acesso direto e permanente ao Ministério Público..."

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – "As empresas de meios de transporte"? Colocaríamos "As empresas de transporte possibilitarão acesso direto..."

V. Exª quer concluir?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É o resto...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – "...e permanente ao Ministério Público, ao delegado de polícia, aos bancos de dados, de reservas e registros de viagens".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Isso.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – O 29 nós já votamos.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) –

Art. 30. Constitui crime a recusa, o retardamento ou a omissão de dados cadastrais, registro, documentos, informações fiscais, bancárias, telefônicas, financeiras e eleitorais ou comerciais requisitadas pelo...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Um minuto. Desculpem, mas tem que haver um prazo, se não elas dizem que destruíram e pronto.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Isso V. Exª terá que harmonizar com o projeto de seqüestro, que já diz isso.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Qual é o prazo?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não há prazo, é crime.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Pelo prazo de cinco anos ou de três anos.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – O quê? Cinco anos?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Temos que ter o registro, porque, se não colocarmos o prazo, a empresa que não quiser dar vai dizer que já destruiu. Se você pedir amanhã, podem dizer que destruíram hoje. Tem que haver um prazo, senão é inócuo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Cinco anos?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – No máximo cinco anos; mais é complicado.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Já inventaram computador, antigamente quando era no papel...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Ainda é cinco anos para tudo.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – De acordo? Vamos para o 30.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Deputado Magno, se V. Exª me permite. No 28, Sr. Presidente, aqui ficaram os juízes de fora? "As empresas de transportes possibilitarão acesso direto e permanente ao Ministério Público, ao delegado de polícia, aos bancos de dados". E o juiz não entrou nessa por quê? Só entrou no art. 27?

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Porque juiz não investiga, Deputada.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Tudo bem, mas se no de cima ele pode requisitar...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Na verdade, quem pode mais pode menos.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Se ele pode requisitar em cima, aqui ele não pode?

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Não há problema colocar ou deixar de colocar, porque quem pode mais pode menos, não é assim?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É verdade.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Então...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então por que ele não pode ter acesso?

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Não muda nada colocar. De acordo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Ao juiz, ao ministério público e ao delegado.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) –

Art. 30. Constitui crime a recusa, o retardamento ou a omissão de dados cadastrais, registro, documentos, informações fiscais, bancárias, telefônicas, financeiras e eleitorais ou comerciais requisitadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, pela autoridade judicial, pelo Ministério Público ou delegado de polícia no procedimento previsto nesta lei.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Tem que excluir delegado de polícia aí. Ele não requisita, ele representa. Quem requisita é o juiz ou o Ministério Público.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não, mas os dados locais ele requisita. Se não há sigilo, ele requisita, pode requisitar.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Se não for assim, pára tudo, tem que pedir autorização para o juiz, então complica.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Capítulo III – Do Procedimento Criminal.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Pela ordem. Antes de V. Exª chegar no Capítulo III, defendendo V. Exª...

Há um bilhete para V. Exª aqui.

Serei chata! Podem me chamar de chata!

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ninguém quer chamá-la de chata.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não! Podem me chamar porque serei.

No art. 27, quando colocamos – não da maneira como o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh escreveu – que não abrange o sigilo constitucional, estamos fazendo um artigo igual ao que já existia. Não muda nada! É como se não existisse o artigo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Deputada Laura, nós votamos, e V. Exª está querendo reabrir a discussão de uma matéria votada. Desculpe-me, V. Exª. Fizemos exatamente...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Está bom. O **(?)** vai ficar no seqüestro.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não há problema de seqüestro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Ficou no projeto de seqüestro de outra maneira.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – A discussão é democrática. Todos participam, falam e opinam. Quando votamos, a matéria segue. Não é assim, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Claro.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Então, acabou.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Estamos cometendo um erro.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Já perdi muita redação nesse projeto.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Estou defendendo sua redação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Respeite a opinião. **Data venia**, não se pode reabrir a discussão da matéria. Desculpe-me.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Deputado Greenhalgh tem razão, Deputada Laura.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Concordo plenamente com o Deputado Greenhalgh. Não podemos reabrir a discussão de matérias.

Porém eu gostaria de um minuto de compreensão da Mesa para uma ponderação que me obrigo a fazer por um dever de honestidade intelectual. Estou me consumindo com uma questão. Consultava, há pouco, o Deputado Zenaldo Coutinho, procurando um auxílio para o esclarecimento do tema. Não se trata de reabertura. É uma questão nova sobre a abertura dessa informação a delegados de polícia.

Deputado Greenhalgh, não sei se V. Exª pode amparar essa preocupação. Quando aumentamos o poder de investigação – todos estamos de acordo em que se aumente a eficácia na investigação policial no Brasil –, preocupo-me também com algumas garantias que possuímos por conta de informações reservadas. Refiro-me especificamente à questão das viagens, por exemplo.

Darei um exemplo típico que já aconteceu comigo na Comissão de Direitos Humanos: fiz uma diligência no País sobre a apuração de uma denúncia, e não podia permitir que minha viagem fosse conhecida. Não tirei, inclusive, passagens pela Câmara, para que minha viagem não fosse pública. O segredo da diligência era a surpresa da investigação. Fazia a investigação, digamos, parlamentar. Quero fazer justiça aos bons delegados que se dedicam e que são merecedores do nosso respeito pela tarefa importante que desenvolvem. Todos sabemos que nenhuma profissão está livre de ter profissionais que podem usar prerrogativa dessa natureza para outras intenções, inclusive criminosas e de chantagem pessoal. Preocupo-me com o seguinte: se há a necessidade de levantamento de dados de reservas de passagens aéreas, de viagens realizadas privadamente pelos cidadãos – esse é um fato muito importante –, nenhum promotor deixará de solicitar isso, recebendo pedido de delegado de polícia. Conferir imediatamente a todos os delegados de polícia esse poder é uma temeridade. Digo isso com toda a tranqüilidade. Se fosse possível...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deixe-me dizer...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deputado Moroni, quero ponderar.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Quero ponderar com V. Exª.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Se fosse possível que tivéssemos ao mesmo tempo... Quero compartilhar de um esforço para aumentar a capacidade de investigação. Mas, reservando-se isso ao Poder Judiciário por decisão do Ministério Público ou de um juiz, sentir-me-ia, em nome dos cidadãos brasileiros, mais protegido.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deixe-me ponderar por outro lado. Se não é sigilo constitucional, qualquer autoridade pode requerê-la, não há óbice. O único que tem óbice para o requerimento é o sigilo constitucional, que tem que se pedir. Na verdade, esse artigo é inócuo porque está dizendo o óbvio: não sendo sigilo constitucional, pode ser requerido.

Agora, apresento-lhe outra questão como delegado. Em primeiro lugar, se há delegado corrupto, há juiz e promotor corruptos também. Há corruptos em todo lugar. Trata-se de uma questão subjetiva. Por outro lado, o princípio da oportunidade é fundamental. Muitas vezes, salva-se a vida de uma pessoa ao saber se ela entrou naquele vôo ou não, sendo seqüestrada ou coisa parecida. Se uma criança está sendo levada e você tiver que ir atrás de alguém em vôo internacional, tendo o vôo saído do País, acabou. Ninguém mais vai buscar essa criança. O princípio da oportunidade é fundamental nesse caso. Estaremos restringindo uma ação pela qual podemos pagar um ônus caríssimo! Estou falando em termos de criança, mas pode ser em termos de mulher, droga, etc. Isso significa que se deve correr atrás para fazer algo que já pode ser feito. Vamos colocar mais um entrave, mais uma burocracia para fazer aquilo que já podemos fazer hoje.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deputado Moroni, mas será...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Deputado Marcos Rolim, se V. Exª me permite, desejo agregar minha observação.

Esse é um projeto de lei especial e extravagante, que incide sobre a legislação jurídica vigente sem alterá-la ou revogá-la. É uma lei destinada a dotar o Estado de mecanismos ágeis para o combate ao crime organizado.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Perfeito.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Então, esses procedimentos não são gerais. Não estamos revogando o Código de Processo Penal. Estamos estabelecendo processos especiais e ágeis de investigação para o crime organizado.

Assim, "as empresas de transporte possibilitarão acesso direto e permanente ao juiz, ao Ministério Público, aos delegados de polícia e bancos de dados" para o combate ao crime organizado. Não é para saber da sua investigação ou da sua passagem. Não é para se violarem direitos individuais.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – SP) – Deputado Greenhalgh, tenho certeza de que a convicção de todos nós caminha nesse sentido e de que a intenção da Comissão, ao trabalhar, foi exatamente essa. Mas o problema é que, como dizem os castelhanos, numa expressão muito usada por eles, "quando se faz a legislação, faz-se a burla", quer dizer, abre-se espaço e cria-se a possibilidade de contorno da própria lei.

Na verdade, quando se lê "acesso direto", significa que, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e a qualquer delegado de polícia, estão abertos todos os registros permanentemente, sem solicitação...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – E hoje estão!

O SR. MARCOS ROLIM (PT – SP) – Não estão!

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Estão.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – SP) – Não estão. Rigorosamente, não.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Quantas vezes obtive lista de passageiros para prender traficante! Quantas vezes!

O SR. MARCOS ROLIM (PT – SP) – Deputado Moroni, nesse tipo de investigação, deve haver pelo menos um registro dessa solicitação, um procedimento regrado...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É por ofício.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – SP) – Só isso. Tenho uma preocupação que quero socializar com os demais, não tenho a solução para o problema. Deveríamos ter um procedimento que normatizasse esse acesso de tal forma que fosse possível ter controle sobre os eventuais maus usos dessa prerrogativa.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Deputado Rolim, ao constituir o texto, discutimos essas preocupações, mas essa é uma lei de exceção.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – SP) – Mas nós não vivemos num estado de exceção!

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Mas é uma lei para o crime organizado.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – SP) – Mas não é estado de exceção. Estamos num Estado democrático de direito.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Mas essa é uma lei que trata do crime organizado. Quando fazemos esse tipo argumento... É verdade.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É uma lei especial. Não é uma exceção.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não quero que seja uma lei de exceção.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – É uma lei para o crime organizado. É uma lei especial.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Subrelator, queira passar à frente. Esta já é matéria vencida.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sr. Presidente, apesar de ser matéria vencida, tenho uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Já foi votada.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Podemos incluir a expressão "mediante requisição", para ficar o documento necessário.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Vamos criar um óbice que hoje não existe.

O SR. (Orador não identificado) – Diz aqui embaixo: "nos procedimentos previstos nesta lei". É inquérito, investigação ou processo. Está resolvido o problema.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Se acharem conveniente, quando da discussão no plenário da Câmara ou do Senado, terão oportunidade para aperfeiçoar o texto.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Capítulo III.

Art. 31. A associação criminosa e as infrações penais conexas serão apuradas através do procedimento ordinário previsto no Código de Processo Penal, observadas as alterações previstas neste capítulo.

Art. 32. O interrogatório judicial deverá ser realizado no estabelecimento prisional onde o acusado se encontra recolhido, desde que haja instalações físicas e condições de segurança apropriadas.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Peço destaque para o art. 32.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Quem pede destaque?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Peço destaque para o art. 32.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) –

Art. 33. O acusado poderá, a critério do juiz, participar das audiências de instrução do processo no local onde se encontra recolhido, via teleconferência, assegurando-se a simultaneidade da imagem e voz.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Peço destaque para o art. 33.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) –

Parágrafo único. Será garantida a presença de defensores nos locais onde o acusado se encontra recolhido e naquele onde se realiza o ato processual, bem como o contato reservado entre eles, através de meios tecnológicos idôneos.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Destaque.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) –

Art. 34. A vítima ou a testemunha incluída em sistema de proteção poderá, a critério do juiz, ser inquirida à distância, via teleconferência, com simultaneidade de imagem e voz.

Art. 35. O juiz poderá determinar a decisão fundamentada durante a investigação criminal ou o processo criminal, a preservação do nome, endereço e demais dados de qualificação da vítima ou da testemunha, assim como o do investigado ou acusado colaborador.

§1°. Não será admitida a preservação da identidade se não houver notícia de prática de atos de inti-

midação ou indício de riscos resultantes dos depoimentos ou declarações.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Destaque.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) –

§ 2º. A preservação poderá ser decretada de ofício, mediante representação do delegado de polícia ou a requerimento do Ministério Público, da vítima, da testemunha ou do investigado ou acusado colaborador.

Art. 36. O pedido para a preservação da identidade será autuado em apartado, em procedimento sigiloso, ouvido o Ministério Público no prazo de 24 horas, decidindo o juiz em igual prazo.

§ 1º. Se o pedido resultar de representação do delegado de polícia ou de requerimento na fase de investigação criminal, deverá ser encaminhado ao juiz o nome, endereço e demais dados de qualificação do beneficiário, que passará a ser identificado nos autos de investigação através de um código correspondente ao seu nome.

O SR. (Orador não identificado) – Destaque.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) –

§ 2º. O Ministério Público deverá fazer constar de denúncia o código correspondente à pessoa que tem a sua identidade preservada.

§ 3º. Deferido o pedido na fase processual, o juiz passará a identificar a vítima, testemunha ou acusado colaborador através do código correspondente ao seu nome.

§ 4º. Os mandados judiciais serão elaborados em separado, individualizados, de modo que o nome e o endereço das pessoas preservadas sejam apenas de conhecimento do oficial de justiça.

§ 5º. Após o cumprimento do mandado, a pena será ajuntada aos autos à certidão do ofício do oficial de justiça, na qual não deverá constar o nome e endereço da vítima, testemunha ou acusado colaborador, indicando apenas o código de identificação correspondente.

§ 6º. Os mandados judiciais cumpridos serão entregues pelo oficial de justiça ao escrivão do cartório judicial, que cuidará de juntá-los no procedimento instaurado para a preservação da identidade.

§ 7º. Os autos do pedido de preservação permanecerão em cartório sob a guarda do escrivão judicial, podendo a ele ter acesso apenas o juiz, o Ministério Público e o delegado de polícia.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Destaque.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) –

Art. 37. O juiz poderá, de ofício ou requerimento da defesa, se entender imprescindível, ante as circunstâncias do caso concreto, autorizar a revelação do nome e do eventual apelido ostentado pela vítima, testemunha ou acusado colaborador, mediante decisão fundamentada, após colher o parecer do Ministério Público.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Destaque ao art. 37.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) –

Art. 38. O depoimento da testemunha e as declarações da vítima ou acusado colaborador, protegidos pela preservação do sigilo, apenas terão relevância probatória quando amparados em outros meios de prova.

Art. 39. Constitui crime a revelação do nome, qualificação ou demais informações pessoais da vítima, testemunha, investigado ou acusado colaborador que tenha sua identidade preservada em juízo, assim como a quebra do sigilo do respectivo procedimento judicial. Pena: prisão de três a seis anos e multa.

Art. 40. A instrução probatória deverá ser encerrada no prazo de cento e oitenta dias, estando o acusado preso.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Destaque ao art. 40.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) –

Art. 41. Incumbe ao investigado, acusado ou terceiro interessado, em procedimento específico, provar a origem ilícita dos bens, produtos e valores apreendidos, sob pena de perdimento a ser declarado na sentença condenatória.

Art. 42. Presentes os indícios de autoria e de materialidade, não será concedida liberdade provisória ao acusado que tenha participação intensa e efetivamente na associação criminosa.

Art. 43. O acusado não poderá apelar em liberdade se condenado por associação criminosa ou infrações penais conexas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos voltar agora...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Vamos votar agora os destaques.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Quero pedir destaque para o art. 42.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O primeiro destaque foi pedido para qual artigo?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sr. Presidente, o primeiro destaque, de autoria do Deputado Marcos Rolim, é para o art. 32.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, o destaque é bem simples. Proponho que o ponto final seja após a palavra "recolhido". A expressão "desde que haja instalação física e condições de segurança apropriadas" será invocada sempre para que não seja realizada audiência nos presídios. O Poder Judiciário deve resolver esse problema com o Poder Executivo, garantindo que haja segurança suficiente. O juiz simplesmente requisita a segurança.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Como se dizia na Constituinte, esta Relatoria aceita.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Também apresentei um destaque.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não. V. Exª desistiu do destaque.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu disse a V. Exª que o mantinha.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo com a proposta do Deputado Marcos Rolim?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Concordo, Sr. Presidente.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, farei apenas uma observação.

Sei que serei vencida novamente. No entanto, quando estabelecemos "deverá ser realizada", a expressão significa que sempre deverá ocorrer. Ao se retirar a parte de baixo, não há outra solução. Se, no meio de um motim, estiver marcado um interrogatório, ele deverá ser realizado. Ou V. Exªs colocam, pelo menos, "poderá" e mantêm...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – "Poderá"?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Ou se estabelece que "deverá", permanecendo o restante.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Mas refere-se àquele que já está preso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – A expressão é "deverá". Se houver um motim, marca-se o interrogatório para outro dia. Não há problema. Mas deve ser realizado lá e não em outro lugar.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não brigarei com V. Exª. Registro apenas o meu voto contrário.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Deputada Laura Carneiro, V. Exª não brigará. V. Exª percebeu...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Deixem que o juiz resolva a questão. Ele não fará nenhum interrogatório, porque não irá ao local.

Registro o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Prevalece a sugestão do Deputado Marcos Rolim.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, também apresentei esse destaque.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Para esse também?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Para o art. 32?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Para o art. 32. Aliás, quem fez mais referência a esse dispositivo fui eu.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Registro o meu voto contrário ao art. 32.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra à Deputada Zulaiê Cobra.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, concordo plenamente com o Deputado Marcos Rolim. Estamos analisando uma regra de exceção. Não podemos permitir que conste a expressão "desde que haja instalação física e condições de segurança apropriadas", que vai de encontro à própria lei. Precisamos retirar essa frase.

Quanto à frase "deverá ser realizado", é dever. Devemos nos impor. A expressão "poderá" causará confusão.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Deputada Zulaiê Cobra, já foi aceito.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Quero falar. Qual é o problema? O destaque também é meu. Concordo com a frase "deverá ser realizado", e discordo da expressão "poderá".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, sei que a intenção é a melhor de todas. O Deputado Marcos Rolim foi muito inteligente quando verificou que a instalação física e a condição de segurança seriam sempre lembradas como uma impossibilidade para se realizar audiência no estabelecimento prisional.

No entanto, preocupa-me outra situação. Estamos tentando acelerar o processo e garantir que o preso, recolhido na cela, seja lá auscultado, em virtude das garantias de segurança, para evitar o risco do transporte, etc.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – E também o risco da fuga.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Exatamente. Tudo isso está perfeito. Por outro lado, haverá juízes para irem aos presídios, às celas, e participarem de todas as audiências em que estiver o preso recolhido? Citarei um percentual do meu Estado. No Pará, 70% da população carcerária são de presos provisórios.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas é apenas em crime organizado!

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Cada Parlamentar deve falar por sua vez.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Há 70% de presos provisórios aguardando julgamento. Esse dado, por si só, já é muito grave.

Analisemos o crime organizado. Ora, o conceito de crime organizado atingirá as pequenas quadrilhas. Bandos que assaltam armados fazem parte do crime organizado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Deputado Zenaldo Coutinho, V. Exª foi Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, portanto, dirigente desta Casa. O art. 1º estabelece o que é associação criminosa e quais são os assuntos sobre os quais versa a repressão...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Quantos são?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Tráfico ilícito de substância entorpecente, terrorismo, contrabando, extorsão contra a Administração Pública e o Sistema Financeiro. Esses crimes não abrangem a pequena quadrilha da favela Pantanal.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Não atingem a quadrilha organizada de assaltantes?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não. Alcançam apenas o grande crime organizado, o narcotráfico. V. Exª entendeu?

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Estou entendendo, mas continuo preocupado. Quantos presos estão envolvidos no narcotráfico?

Enfatizo que não sou contrário à idéia. Estou querendo manifestar a preocupação de estarmos ou não garantindo a celeridade processual. Se agirmos assim, não estaremos bloqueando os processos e fazendo com que sejam mais tardios do que já são?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deputado Zenaldo Coutinho, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Concedo um aparte a V. Exª.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Na verdade, a situação existente atualmente no Brasil é a suspensão e a não-realização de inúmeras audiências seja por ausência de escolta policial, seja por falta de viaturas, seja por falta de agenda do Poder Judiciário. A medida de permitir que os juízes façam as audiências nos presídios será certamente concorrente para a celeridade processual.

Há outra questão de ordem moral que sublinho, nobre Relator, Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. Se há juízes no Brasil que não vacilam um minuto em sentenciar seres humanos às prisões, esse fato ocorre porque eles imaginam que esses sejam lugares onde as pessoas podem cumprir pena e ressocializar-se. Nenhuma razão, portanto, esses juízes devem invocar para deixarem de se destinar aos presídios a fim de ouvir os presos que foram julgados e encaminhados para aquele local pelos próprios magistrados. Trata-se de uma questão absolutamente tranqüila.

Creio que todos os juízes, especialmente os que já sentenciaram pessoas a presídios, devem saber como são as prisões. Fará bem para eles, principalmente para aqueles que nunca entraram num presídio, para os presos, para a segurança e para o Brasil.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Estou de acordo, Deputado.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, permita-me apenas concluir o meu raciocínio, visto que concedi um aparte ao Deputado Marcos Rolim.

Repito que a idéia é interessante. Devemos buscar aperfeiçoar a legislação. Não retiro a minha preocupação acerca da possibilidade de agirmos na contramão daquilo que pretendemos. Mas, para reforçar a tese, eu estabeleceria no artigo que o Estado proverá instituições físicas adequadas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Esse assunto já foi discutido.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Está estabelecido na Lei de Execução Penal.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – A matéria consta do Projeto de Lei de Execuções Penais. Entretanto, registro nos Anais a minha preocupação de os juízes irem ou não aos presídios.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Há apenas um destaque ao art. 33, de autoria do Deputado Marcos Rolim.

Concedo a palavra ao Deputado Marcos Rolim.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, não sei se essa questão pode ser tratada como matéria vencida, mas já houve um projeto da relatoria do Deputado Moroni Torgan, tendo S. Exª desistido da idéia das teleconferências por conta do debate que realizamos naquela oportunidade.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Participou inclusive o Deputado Luiz Antonio Fleury na agilização do processo penal.

O argumento baseia-se no fato de que o acusado precisa ter um contato com o juiz, o que já não ocorre com as testemunhas e com a vítima – situação em que seria até benéfica essa teleconferência.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – No caso dos acusados, minha posição seria válida para todas as menções a interrogatório a distância.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Por isonomia, isso sairia do acusado.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Exatamente. Se for preciso argumentar, eu o farei.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – A teleconferência não seria possível com o acusado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – "O acusado poderá, a critério do juiz, participar das audiências de instrução do processo no local onde se encontra recolhido..."

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Essa prática não seria possível com o acusado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Perdoe-me V. Exª. O contato do juiz com o acusado deve ocorrer no momento do seu interrogatório judicial. Para isso, conforme essa lei, o juiz dirigir-se-á ao estabelecimento prisional em que o preso está e realizará o interrogatório. Terminado o interrogatório e aberto o prazo para defesa prévia no tríduo em que se estabelece rol de testemunhas de defesa e de acusação, realizam-se diversas audiências em que o acusado não necessita estar presente – não precisa haver contato físico do acusado com o juiz.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Concordo com V. Exª.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Analisem a situação. O acusado terá relação direta com o juiz...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – No interrogatório.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – No momento do interrogatório. Porque, de outro modo, frustram-se as audiências de testemunhas de acusação e de defesa. Cada vez que é trazido para audiência é um risco.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Rendo-me e agrego-me ao seu parecer.

O SR. (Orador não identificado) – A título de exemplo, o Fernandinho Beiramar está preso em Brasília e há um processo contra ele no Rio de Janeiro.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Eu fiz um destaque também nesse dispositivo. Não, não, eu fiz destaque nesse...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Aqui só há um destaque, o do Deputado...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, não, eu fiz um destaque no art. 33 também.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Junto com ele.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas isso não impede a discussão. Desde que foi destacado, qualquer um tem a liberdade de discutir.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Claro, claro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra a V. Exª.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Ressalto que o que falta aqui, Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, é um dispositivo quanto à presença do advogado. Concordo plenamente que, na instrução criminal, a presença do réu na audiência não é importante. Sabemos muito bem que há casos em que o juiz pede que o réu saia da sala de audiência. Mas o que não consta no texto e me preocupa é assegurar a simultaneidade da imagem e voz e a presença do advogado.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Parágrafo único.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Art. 33 ou 34?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Parágrafo único.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Art. 33.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O parágrafo único cita isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Eu não tinha visto isto aqui. A minha preocupação é que pode ficar lá, mas tem de estar o advogado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – A sua presença é suprida pelo parágrafo único.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então está certo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O parágrafo único também é destacado pelo Deputado Marcos Rolim.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Pois é. A preocupação era a mesma. Como se trata de instrução, a minha dúvida é se a redação contempla a minha preocupação. Quero subscrever o que disse ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. Restritivamente à possibilidade, quero retirar o meu destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Queria também discutir este destaque, porque a minha preocupação, Deputado, é que, se ele ficar lá, o advogado deve permanecer na sala de audiência, perto dele, porque pode haver perguntas que o réu queira fazer.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Deputada Zulaiê Cobra, vou ler a V. Exª: "Será garantida a presença de defensores nos locais onde o acusado se encontra recolhido e naquele onde se realiza o ato". São dois advogados, dois defensores.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É isso que estou dizendo. Com relação aos dois artigos, e no 34 também, porque este parágrafo único está em cima do art. 33. E no art. 34?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Nesse caso, vítima ou testemunha.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – A vítima pode ser ouvida por teleconferência, a longa distância.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – E onde fica o advogado para reperguntar?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O advogado fica na sala de audiências e pode fazer repergunta a longa distância, por teleconferência, participando da audiência.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Fica, então, o advogado perto do réu, que também não está na sala de audiência, neste caso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O réu não está na sala.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Lá também há advogado?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sim, senhora.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – E aqui também há advogado?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sim, senhora.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Beleza de teleconferência.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sim, senhora. E é exatamente isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Tudo bem! Só quero ver depois. Ele considerou ruim com relação ao juiz e à cadeia.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Os advogados terão muito serviço.

O SR. PRESIDENTE(Iris Rezende) – Prossiga, por obséquio.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O 34 V. Exª retira, Deputada Zulaiê Cobra?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Já foi.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, só estamos discutindo a matéria.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O Deputado Zenaldo Coutinho é o autor do destaque do § 1º do art. 35.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É. Isso é para que o sigilo não fique sem razão nenhuma.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – A preservação da identidade tem de ser fundamentada.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Já foi também.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – A Deputada Zulaiê Cobra é autora do destaque do art. 36 do seu § 1º.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Com relação, de novo, à fase de investigação. O meu receio é que fique a investigação e o inquérito policial não esteja junto. Investigação criminal, inquérito policial. Quer dizer, a denominação investigação criminal é ato novo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Um momentinho, um momentinho. O Relator-Geral depois terá uma certa comissão de sistematização, uniformização da linguagem.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Está certo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – A Deputada Laura Carneiro é autora do destaque ao § 7º do art. 36.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Na medida em que V. Exª fará a redação do oitavo, do sétimo e do 24, proceda da mesma forma com relação a este também.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Tem razão.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O Deputado Moroni Torgan é autor do destaque no art. 37, Sr. Presidente.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Só não sei por que o juiz, de ofício, deva fazê-lo. A requerimento a defesa, é compreensível. Eu não entendo por que muito ele, de ofício, teria que fazer. Dá-se margem a ser aberto o sigilo, sem ninguém ter requerido essa abertura.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Esta relatoria aceita a observação de V. Exª.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Deputado Relator, o §7º, destacado...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Aí vem a emenda à defesa.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Quanto ao § 7º do art. 36, destacado pela Deputada Zulaiê Cobra, não seria de bom alvitre que colocássemos... A redação está assim: "Os autos do pedido de preservação permanecerão em cartório sob a guarda do escrivão judicial, podendo a ele ter acesso apenas o Juiz, o Ministério Público e o Delegado de Polícia competentes", ou seja, do feito, da ação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sistematizaremos isso, Deputado...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Com aqueles outros...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA)– Seria a expressão "competentes".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas está certa a observação, acho que só pode ter aquele que for do feito.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Exatamente, senão prejudica a testemunha, e vem outro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Obrigado pela colaboração de V. Exª.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – A Deputada Zulaiê Cobra e o Deputado Zenaldo Coutinho são responsáveis pelo art. 40.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Só pergunto, Sr. Subrelator, por que a instrução probatória, nesse caso, estendeu-se mais do que 81 dias?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Porque é organização criminosa. Ela pode ser muito maior, porque tem que pegar a organização toda.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas estamos discutindo essa legislação absolutamente de exceção, porque queremos que haja uma instrução mais rápida, queremos que haja a impossibilidade de que o réu seja colocado em liberdade, quando a instrução, hoje, de 81 dias, não é cumprida. Temos casos lamentáveis de réus que são postos em liberdade, porque os 81 dias são passados por uma série de fatores...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Se passar a legislação que fizemos, ela não valerá mais.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então, se deixarmos passar os 180 dias, estaremos ampliando mais ainda.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas entendo essa ampliação, porque aqui estamos falando em organização criminosa, e é uma investigação bem mais longa do que qualquer outra. Então, entendo, talvez amparando a idéia do Subrelator. E a preocupação deve ter sido justamente para que o excesso de prazo não viesse a beneficiar ninguém.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Aqui se falou em instrução probatória, e é instrução criminal.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Exatamente. É para, tendo o réu sido preso, não vir a beneficiá-lo um excesso de prazo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Tudo bem.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho que, sendo organização criminosa, é compatível.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – E também o seguinte: aqui é instrução criminal, judicial. Estamos restringindo isso. Na verdade, os 180 dias são para a instrução criminal, do crime organizado, estando alguém preso. Então, na verdade, Deputada Zulaiê Cobra, estamos restringindo em seis meses a instrução. Hoje, em qualquer processo, a instrução se arrasta por anos. Neste caso, são seis meses, estamos dando celeridade. Não é a investigação policial. É a instrução...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É só a instrução criminal.

O SR. MORONI TORGAN (PFL – CE) – Probatória.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho que está assimilado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Muito bem, vamos à frente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado o Capítulo III.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Agora, é o art. 42, Sr. Presidente, do Deputado Marcos Rolim.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sr. Presidente, veja bem, o art. 42 deve ser lido conjuntamente com o art. 43.

Permitam-me rapidamente a leitura do art. 43: "O acusado não poderá apelar em liberdade, se condenado por associação criminosa ou infrações penais conexas". Mediante condenação, ainda que em primeira instância, ele não tem o direito de apelar em liberdade. Estou de acordo com essa determinação, que é importante e garantidora dos interesses maiores da sociedade.

Já o art. 42 me parece ser, além de abusivo, Sr. Presidente, salvo melhor juízo, de uma redação absolutamente ambígua. Primeiro, estamos proibindo a concessão de liberdade provisória, "presentes os indícios de autoria ou da materialidade". Bem, estamos, de fato, diante de uma legislação de exceção – perdoem-me a franqueza.

Não há a condenação, mas há a presença de indícios de autoria e materialidade. Isso justifica que uma pessoa fique encarcerada eternamente por esta redação, porque o juiz não poderá conceder a liberdade provisória.

E o mais grave: a condição para isso é que essa pessoa tenha participado intensa e efetivamente da associação criminosa, ou seja, terá que se medir a intensidade da participação, se foi baixa ou alta. É uma margem de arbítrio absolutamente insustentável. Então, reconheço o esforço da Comissão de procurar uma redação que desse maior segurança para casos de liberdade provisória injustificáveis ou até temerários, mas, do jeito que está, estamos diante de uma regra de exceção, e não consigo atender, salvo argumentos poderosos em contrário.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Deputado Marcos Rolim, V. Exª, com a acuidade que lhe é peculiar, toca em um assunto o qual demandou um maior tempo de discussão dentre os já discutidos. Refiro-me ao art. 42 que, se não me falha a memória, o discutimos durante três horas ininterruptas. Ao final, para ser fiel a minha condição moral do que posso retratar intelectualmente, chegamos ao seguinte conserto:

Presente indício de autoria e materialidade: não será concedida a liberdade provisória ao acusado que tenha participado intensa e efetivamente – isso quer dizer o chefe. Aí tivemos uma discussão sobre o chefe, o financiador, o gerente da associação criminosa, enfim, os cabeças. Como não podemos pôr aqui "os cabeças responderão presos", fizemos essa costura.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – E que tal a expressão "mentores"?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não sei, porque o Plenário é sempre soberano se houver uma redação. O que quero estabelecer é a **mens legis**, ou seja, qual foi a nossa intencionalidade. Há uma diferença entre o partícipe e o chefe. Há uma diferença entre aquele que participa da associação, muitas vezes até compelido pelas circunstâncias, e aquele que a financia, aquele que a institui, aquele que a gerencia. Então, o cabeça está preso e o gerente está solto, mas o cabeça continua fazendo o mesmo de dentro da cadeia para fora. Então, há um sem-número de detalhes. O que estávamos querendo é que o cabeça, o financiador, o gerente, responda ao processo preso, porque se o soltarmos nunca mais o pegaremos. Imagino, por exemplo, alguém, um fulano qualquer preso – não quero citar nomes, mas esses Fernandinhos, Dinhos e Marcelinhos – então, trata-se de garantia da ordem pública, de uma segurança para a instituição criminal que eles respondam ao inquérito presos. Como se faz isso? Chegamos à resposta após três horas de discussão, em que pude, realmente, externar as mesmas preocupações que V. Exª aponta. Foi duríssimo para mim, como advogado. Talvez tenha sido o artigo que mais me constrangeu. Mas me rendi à idéia de pegar o chefe, o cabeça.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Eu entendo a intenção. Mas quero situar-me dentro do contexto do próprio texto produzido pelo subgrupo, voltando ao art. 40, em que já definimos que a instrução probatória deverá ser encerrada em 180 dias, estando o acusado preso. Com isso, estamos garantindo a possibilidade de julgamento mais rápido, especialmente em casos mais graves quando envolvem pessoas que estarão com a sua instrução probatória encerrada em 180 dias, já em prisão.

Mais adiante, já estabelecemos, no art. 42, que não será concedida liberdade provisória, não poderá apelar em liberdade, o condenado, em primeira instância, que tiver participado de associação criminosa. Outra garantia inovadora.

Penso que é dispensável o art. 42, porque temos duas garantias: uma anterior à condenação, que são os 180 dias da pessoa presa para conclusão obrigatória da instrução probatória, e uma outra, posterior à condenação, evitando risco de apelação em liberdade. Então, para que essa garantia do art. 42?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Apenas para uma questão isonômica também, lembre-se de que, na agilização do processo penal, em crimes hediondos, dispomos que o excesso de prazo não o colocaria em liberdade.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – E no seqüestro também.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – E no seqüestro também. Então, creio que este artigo está isonômico com aquilo que decidimos com relação ao seqüestro e ao crime hediondo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª está esclarecido, Deputado Marcos Rolim?

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Estou esclarecido e compreendo a intenção da redação, mas quero dizer que, do ponto de vista das prerrogativas do Poder Judiciário, e até do exercício da advocacia, defesa e direitos civis fundamentais, que envolvem a liberdade, enfim, é uma temeridade. Gostaria de sublinhar que sou contra. Se não houver uma alternativa, sou obrigado, por princípio, a votar contra essa relação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Os que estiverem de acordo com o texto...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, gostaria apenas de me manifestar que concordo plenamente com o raciocínio do Subrelator, Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. Por quê? Porque conheço a formação de S. Exª, e observem que é maior do que a minha. Tenho certeza de que é um texto difícil, mas consideraria apenas a palavra "intensa", que fica jogada. Poderia haver uma participação comprovada, uma palavra efetiva, forte. E o acusado tenha não apenas autoria, materialidade, mas também uma participação...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – E se trocássemos "intensa e efetivamente" por "liderança"? Qualquer tipo de liderança.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Porque a palavra "intensa" não significa o que queremos.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Uma coordenação da associação.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Exatamente. Algo que comprove mais que houve uma participação comprovada. Porque ele é o líder, é o homem que...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Tentar uma redação, Deputado, que seja do comando da organização criminosa ou algo assim.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh arranjará o termo que atenda à vontade do Plenário.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Apresento uma sugestão: "Presentes os indícios de autoria e materialidade, não será concedida a liberdade provisória ao acusado que tenha participado da coordenação da associação criminosa".

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Não. Permita-me, Deputado. Há outra questão, que é um equívoco redacional também: "liberdade provisória ao acusado de participar". Não é o acusado que tenha participado. Senão V. Exª terá que provar que participou.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – V. Exª tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Participado... Retira a "intensa" e acrescenta "efetivamente".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O acusado de participar efetivamente da associação criminosa. Retira "intensa" e acrescenta "efetivamente".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Isso. Fica bem.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Suponhamos que eu seja militante de base de uma organização criminosa e participe efetivamente. Portanto, também estou nessa circunstância. E não é essa a intenção do legislador. Queremos pegar o gerente, o que institui, o que financia, o que comanda.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Efetivamente na liderança da associação criminosa.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Liderança? O que é liderança?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Efetivamente na coordenação.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, no § 1º do art. 1º: "se o agente promover, instituir, financiar ou chefiar associação criminosa". Aqui está uma definição de que quadros seriam.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então, poderia ser de acordo com o § 1º...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – De participar...

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Aqui está disposto: "aumenta-se a pena de um terço a metade" – é uma qualificadora – "se o agente promover, instituir, financiar ou chefiar associação criminosa".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Promover, se for promotor...

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Criar uma redação dentro desse contexto...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Se efetivamente promover...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – O "efetivamente" considero absolutamente desnecessário. Estamos tratando de indícios de materialidade de autoria.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – V. Exª tem razão. Já estamos modificando.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – É que o Relator insistiu.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – V. Exª tem razão. É que estamos modificando agora. Deputado Wanderley Martins, V. Exª poderia ditar o outro artigo?

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – É na página 3.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não. Não.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – É o § 1º, a causa de aumento de pena, inciso I: "Se o agente promover, instituir, financiar ou chefiar associação criminosa". Quer dizer, aqui já foi definida uma qualificadora.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Instituir, chefiar...

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Financiar ou chefiar associação criminosa.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Financiar ou chefiar associação criminosa.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Se o acusado promover, instituir, financiar ou chefiar associação criminosa.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – É qualificadora do aumento de pena.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Vamos moldar a redação com esse espírito da Comissão.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas fica assim: "Presentes os indícios de autoria de materialidade, não será concedida liberdade provisória ao acusado que promover...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas aí não dá.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É. Que promover, instituir, financiar ou chefiar associação criminosa.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Mas aqui há uma contradição.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Ao acusado de promover, instituir...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – V. Exª me permite, aqui há uma contradição. Estamos ainda num processo em que há indícios de autoria e materialidade, certo?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Ao acusado de promover, instituir... Ele está sendo acusado. Ele não está sendo aqui...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deputado Moroni Torgan, permita-me apenas precisar o problema, que é de ordem abstrata, que envolve princípios. Não podemos pensar com a cabeça de investigadores. Nós somos legisladores, temos que pensar com o princípio do Direito. Se nós estamos tratando de alguém acusado, não podemos criar a pena para o acusado. Estamos tratando de criar uma pena para o acusado, o que é um absurdo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não, não. Estamos criando uma medida de segurança.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Medida de segurança pretensamente bem-intencionada, etc., mas que envolverá sempre a insegurança de alguém.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Essa é uma medida cautelar.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Se uma pessoa for acusada de chefiar, o que pode ser uma acusação totalmente falsa, ela ficará presa eternamente. É o que estamos dizendo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Eternamente, não. A prisão criminal é de seis meses.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Mas estamos acabando com o limite...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – A continuação da prisão será decorrente de sentença condenatória.

Estou contraditando porque o argumento de V. Exª é bom e não quero que V. Exª peque pelo excesso. Vamos estabelecer aqui realisticamente. Então, veja só, Deputado Marcos Rolim, V. Exª levantou a questão nodal, digamos assim, desse projeto, porque foi aqui que sofremos mais: "Presentes os indícios de

autoria e de materialidade, não será concedida a liberdade provisória ao acusado de participar, promover, chefiar, instituir e financiar a organização"; posto de chefia na organização criminosa. Ficamos assim com essa idéia. Nós ainda precisamos costurar melhor o léxico da redação, como legisladores, mas a idéia é essa. A pessoa que comandar uma associação criminosa não responderá ao processo em liberdade. É um risco inerente à sua atividade. Quer ser chefe do crime organizado, vai ser, mas saiba que será...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

O SR. MARCOS ROLIM (PT-RS)– Não, eu não estou de acordo. Eu quero deixar claro que a condição de chefe de organização criminosa só pode ser auferida por decisão judicial, então eu quero sublinhar.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) – Eu quero registrar também que, particularmente, considero o texto que a Comissão trouxe perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Estou entendendo que o Relator, Deputado Greenhalg, absorveu muito bem a preocupação de V. Exª, e confio absolutamente que S. Exª tem a capacidade para traduzir essa preocupação no texto final.

Suspenderemos a reunião por cinco minutos, para um rápido lanche da secretaria.

(Suspende-se a reunião)

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Passo a palavra ao Relator, para dar continuidade à leitura do texto em discussão.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Agora nós entraremos no Capítulo IV, do Regime Especial de Cumprimento de Pena.

Deputado Magno Malta, V. Exª está requisitado pelo Presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª pode proceder à leitura do art. 44.

Com a palavra o Subrelator Deputado Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) – Do Regime Especial de Cumprimento de Pena.

Art. 44. Na execução da pena do condenado por associação criminosa ou infrações penais conexas, deverá o juiz observar, no que couber, as disposições da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, com as alterações previstas nesse capítulo.

Art. 45. O condenado pela prática de associação criminosa que institui, financia, chefia ou gerencia associação criminosa cumprirá a pena no regime integralmente fechado, sendo-lhe concedido o livramento condicional após o cumprimento de 3/4 da pena imposta, desde que não seja reincidente específico e que o benefício seja socialmente recomendado.

Parágrafo único. A pena deverá ser cumprida em ala separada dos demais condenados, em estabelecimento penitenciário de segurança máxima, equipado com meios tecnológicos necessários para impedir quaisquer comunicações não autorizadas.

Art. 46. As visitas, de no máximo três pessoas, serão quinzenais, durante duas horas, e ocorrerão em instalações adequadas, sem contato físico, garantindo-se ao condenado o contato visual e a comunicação simultânea através de aparelhagem apropriada.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Peço destaque.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Foi pedido destaque para o art. 46.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) –

§ 1º Os contatos entre as visitas e o condenado deverão ser filmados e gravados, destruindo-se as gravações no prazo de 72 horas caso o conteúdo não comprometa a segurança do estabelecimento ou não envolva prática de infrações penais.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Peço destaque.

A SRª LAURA CARNEIRO (Bloco/PFL – RJ) – Peço destaque.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Foi pedido destaque para o § 1º.

O SR. RELATOR (não identificado) –

§ 2º É vedada a divulgação do conteúdo da conversa que implique a violação do sigilo profissional do advogado ou viole o direito à intimidade do condenado.

Art. 47. O diretor do estabelecimento penitenciário, por motivo de segurança, poderá determinar a transferência cautelar do preso para outro estabelecimento de segurança máxima, comunicando em seguida ao juiz de execução da pena, que cientificará o Ministério Público.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Peço destaque.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Sr. Relator, por obséquio, peço destaque para o § 2º do art. 46.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) –

Art. 48. Constitui crime a divulgação de conversa ou imagem efetuada durante o cumprimento da

pena que importe em violação do direito à intimidade ou ao sigilo profissional do advogado.

Pena: prisão de dois a quatro anos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos aos destaques.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O primeiro destaque é para o art. 46, do Deputado Marcos Rolim e da Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO (Bloco/PFL – RJ) – Serei breve, porque o Deputado Rolim vai acabar com o artigo. Foi o que eu disse a V. Exª: há limites. Não se pode proibir a visita íntima, por exemplo, como está sendo proibida aqui. O cara é um monstro, mas ele é gente ainda. Ele pode dizer que quer matar vários, mas a mulher dele pode não ter nada com isso, pode não ser criminosa.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mulher ou homem.

A SRª LAURA CARNEIRO (Bloco/PFL – RJ) – Sim, se a mulher estiver presa, o marido também tem o direito. Não se pode proibir qualquer tipo de contato. É um exagero.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Meu destaque é com relação a todo o artigo. Estamos aqui alterando o disposto na Lei de Execução Penal que aprovamos quando da votação do meu Relatório. Primeiro, essa disposição contraria um preceito fundamental, que é o da não-extensão da pena além do condenado. Nesse caso, os prejudicados por essa determinação são os familiares dos apenados, que passam a ser condenados por tabela. Segundo, estamos negando o direito de exercício da sexualidade, que reconhecemos explicitamente quando da votação. Terceiro, a medida parece-me totalmente desnecessária, até porque há motivos e razões de segurança que podem ser aplicados, mantendo-se o contato físico.

Vou só lembrar para os Deputados a experiência norte-americana. Lá não se permite, em regra, o contato sexual de apenados com familiares. Contudo, mesmo os condenados pelos crimes mais graves têm contato físico com os familiares em vários presídios, em salas próprias, onde podem trocar carícias com suas mulheres ou companheiras – ou, no caso oposto, a mulher com seu companheiro.

Então, parece-me que aqui há um conjunto de restrições desnecessárias do ponto de vista da segurança. São restrições extremamente gravosas na execução da pena, que na verdade constituem outra sentença àquele já sentenciado à privação de liberdade.

Sou radicalmente contra todo o artigo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Em discussão.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Retirando a expressão "sem contato físico", todo o resto pode ser aproveitado.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) – Em se tratando de organização criminosa, a situação é extremamente difícil. Também tenho minhas dificuldades, mas a violência passou do limite no País. Eu dizia lá que o Estado de Direito foi sobrepujado pelo estado criminoso, e foi exatamente numa visita, a qual sabemos como, que a mulher levou o celular para o Fernandinho Beira-Mar – e sabemos como e onde.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deputado Magno Malta, V. Exª permite-me a chance de relatar-lhe uma rápida experiência? Em alguns presídios que visitei nos Estados Unidos, constatei uma praxe absolutamente simples de ser executada por razões especiais de segurança.

O apenado usa um uniforme da cor azul, por exemplo, e é chamado para receber a sua visita numa sala especial de visitas. Antes de chegar a essa sala, ele passa por uma sala de revista, na qual tira o uniforme sob o olhar de um agente atrás de um vidro, sem toque físico, recebe então um uniforme de outra cor, vai até a sala, estabelece o contato com o seu familiar – trocam carícias, por exemplo, se for o caso – e, quando retorna por aquela sala, retira o uniforme, recebe o outro e entra. É um procedimento absolutamente seguro, sem contato físico nenhum de revista corporal, feito à exaustão nos presídios brasileiros, e sem qualquer possibilidade de que aquele apenado traga droga, telefone celular ou qualquer outra coisa.

Então, é possível harmonizar os critérios de segurança com uma engenharia prisional elementar que preserve direitos de intimidade. Agora, não se pode, em nome da segurança, condenar o apenado, de forma suplementar, a não ter contato inclusive físico com a sua esposa ou companheira. Isso só tem o sentido de produzir um tencionamento ainda maior na execução penal e garantir condições de rebelião mais fáceis. Enfim, acho que essa é uma linha equivocada.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Acho que poderia ser: "a não ser em visitas íntimas do companheiro ou da companheira".

A SR.ª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – É só tirar, como disse a Deputada Zulaiê Cobra, "sem contato físico", gente.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Em visita íntima. E como fica o contato com os filhos?

Se o apenado tiver uma criança de 8 anos, que for filha, que quiser beijar o pai, conversar, fazer-lhe perguntas e ouvir respostas privadas, não poderá.

A SR.ª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Retire-se o "sem contato físico".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Só quero dizer que esse método americano não é totalmente seguro. Ali podem sumir telefone celular, maconha, cocaína. E posso dizer com toda tranqüilidade: eles colocam no ânus mesmo o telefone celular...

A SR.ª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sim, colocam no ânus, na vagina. Eu mesmo dei o exemplo, outro dia, de que põem na vagina.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sim, esses pequenos, com a maior facilidade, sem problema nenhum.

A SR.ª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu também acho que não, mas aí teremos de ter uma estrutura no presídio que...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas concordo que, em determinadas visitas íntimas, é impossível não acontecer...

A SR.ª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Vamos proibir uma criança de 2 anos de ver o pai ou a mãe?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Podemos substituir isso pela seguinte providência: "As visitas serão quinzenais, durante duas horas, e ocorrerão em instalações adequadas, garantindo-se ao condenado o contato visual e a comunicação simultânea por meio de aparelhagem apropriada".

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Sim, mas se se garantem o contato visual e a comunicação por meio de aparelhagem, está sendo dito que não há contato físico.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não, não. Garantindo-se...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – S. Exª tirou o "sem contato físico".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Tirei o contato físico.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Tirou, mas garantindo-se o contato visual e a comunicação simultânea. É só o que se garante, portanto. Logo, não se garante o contato físico. É aquilo que digo: a lei vale pelo que diz e pelo que não diz.

A SR.ª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não é sem contato físico, mas "garantindo-se o contato físico, o contato visual e a comunicação simultânea", não é isso? Na verdade, tem... Faça um parágrafo!

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Se é preciso uma restrição, que a restrição seja então: visitas quinzenais e, no máximo, três pessoas. Acho que isso é a restrição, que já seria uma execução especialíssima.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Se se mantiver o § 1º, concordo "...que ocorrerão ..." até em "instalações adequadas".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Está bem, mantendo-se o primeiro.

Vamos, então, nessa condicional do Deputado Moroni Torgan, analisar as observações estabelecidas pela Deputada Laura Carneiro e pelo Deputado Marcos Rolim em relação ao § 1º.

A SR.ª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Na verdade, a minha preocupação quanto ao § 1º foi citada no 46, mas se o § 2º vedará a publicação, a divulgação, tudo bem.

Se se garantir a visita no **caput**, acabou o problema, porque, mesmo que grave, o § 2º menciona que está proibida a divulgação de qualquer maneira.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – O § 2º é pior ainda, Sr. Relator. Fiz o destaque no § 2º também...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Um momentinho só, Sr. Deputado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Está certo. O primeiro já foi superado, então.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Quanto ao primeiro, estamos de acordo, Deputado Marcos Rolim.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Vamos ao segundo, portanto, do Deputado...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Então, vejam só: "As visitas serão quinzenais, durante duas horas, e ocorrerão em instalações adequadas. Os contatos entre as visitas e o condenado deverão ser filmados e gravados, destruindo-se a gravação no prazo de 72 horas, caso o conteúdo não comprometa a segurança do estabelecimento e não envolva a prática de infrações penais." Está bem?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Pronto. Esse está morto.

Vamos ao § 2º.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Parágrafo 2º, Deputado Zenaldo Coutinho, V. Exª...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – É vedada a gravação da conversa com o advogado. É o meu ponto de vista.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Também acho. E aqui misturamos, pois estamos falando de visitas e depois colocamos "advogado", que não é uma visita. É a defesa.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Estamos aqui somente vedando a divulgação da gravação do advogado. Sou contrário a que haja a gravação. Deve ser vedada a gravação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Tem razão. Isso passou despercebido por mim. É dito: "É vedada a divulgação de conteúdo de conversa que implique a violação de sigilo profissional do advogado ou viole direito...". Então, é vedada a divulgação do conteúdo...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – A divulgação não. É vedada a gravação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Um momento. Deixe-me...

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – S. Exª vai retirar...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Deve ser dito: "É vedada a divulgação do conteúdo de conversa que implique a violação ao direito de intimidade do condenado". Está correto?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Isso.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) – A intenção aqui é a seguinte: não podemos esquecer que estamos falando de crime organizado. Por exemplo, o Uê tem 23 advogados, e só dois peticionam; o resto é tudo "ganso". O Fernandinho tem mais de 20 advogados, e só um peticiona; o resto é tudo "ganso". Como V. Exª pensa que ele consegue comandar de dentro do presídio? Com os "gansos".

Esse é um problema muito sério. Esse texto foi concebido com essa visão, a de que estamos tratando de crime organizado, não de qualquer um. Isso não é para qualquer um, não é para alguém que cometeu um crime banal na sociedade, é para esse tipo de criminoso que tem esse tipo de advogado.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Perdoe-me, mas não é só para esse tipo de criminoso. Estão sendo incluídos aqui, por exemplo, crimes contra a ordem tributária. O sonegador está sendo tratado como criminoso.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) – V. Exª acredita ser esse um criminoso pequeno?

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Não digo que é pequeno. Só quero dizer que às vezes há o pequeno sonegador.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) – Discordo completamente...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Trata-se de questão subjetiva. Estamos incluindo aqui, por exemplo, crime contra o patrimônio natural. Incluem-se, por exemplo, dez roceiros que derrubaram uma floresta para fazer seus roçados.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) – Mas o caso do roceiro não deve ser a regra. Não é do roceiro que estamos tratando.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Não estou dizendo que é regra. Incluímos aqui na tipificação penal os mais diversos crimes, os quais devem ter tratamento, no meu entendimento, diverso. Uma coisa é o traficante de drogas, com quem devemos ser extremamente rigorosos, por ser danoso à sociedade, ao País, a todos. Uma coisa é a lavagem de dinheiro, porque facilita o crime organizado e o tráfico. Mas, confundir esse tipo de crime com outro que é infinitamente menor e menos agressivo à sociedade? Estou preocupado por estarmos agravando situações que atingirão esses cidadãos.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Deputado Zenaldo Coutinho, acatando suas observações feitas ao § 2º, verifique se a redação que darei agora atende a V. Exª: "É vedada a divulgação do conteúdo de conversa que implique a violação do direito à intimidade do condenado".

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Fica subentendido que se trata das visitas, porque é a seqüência do § 1º do **caput**.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Exatamente. Está bem?

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Está ótimo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sobre o art. 47, falará o Deputado Marcos Rolim.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Já havíamos tratado desse tema no projeto da execução penal, estabelecendo que transferência de presos é tarefa do Poder Judiciário. No caso dessa determinação, independentemente da vontade dos autores da cautela que se pretendeu estabelecer aqui com relação à segurança, na verdade criamos aqui um mercado para venda de facilidades. Se encarregarmos o diretor do estabelecimento da chance de transferir qualquer preso – especialmente presos dessa natureza, que têm alto poder econômico –, ele ameaçará a transferência e cobrará para não transferir. Haverá pedágio. Ocorrerá isso em muitos presídios brasilei-

ros. Deve haver autorização judicial mesmo e sempre. É a garantia que temos de que a transferência é necessária mesmo e tem a chancela de um juiz.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Quero dizer que sou contra. Estamos ampliando agora, com essas novas rebeliões, com esses grandes motins, a possibilidade de não ser encontrado um juiz de maneira adequada num sábado ou numa madrugada de um fim-de-semana. Isso é complicado. É preciso haver também a determinação de que o estabelecimento penal, que tem por trás toda uma administração, possa ser feita pela administração sem essa determinação judicial numa emergência.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Deputada Zulaiê Cobra, verifique a possibilidade da seguinte redação: "O diretor do estabelecimento penitenciário, por motivos de segurança, poderá determinar a transferência cautelar do preso para outro estabelecimento de segurança máxima, **ad referendum** do juiz da execução da pena".

Ele comunica a transferência **ad referendum**.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É claro que o juiz pode não querer e mandar para outro lugar. Mas, em uma emergência, tem que haver isso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG (PT – SP) – Por isso colocamos transferência cautelar do preso.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Registro o meu voto contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Fica registrado o voto contra de V. Exª.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) – Disposições Finais. Capítulo V. Art. 49.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Um minuto, por favor, Excelência. Temos que fazer uma modificação no art. 48. O sigilo profissional do advogado tem que ser suprimido.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) –

Art. 49. O Poder Judiciário, conforme necessidade, criará e implantará varas especializadas para o processo e julgamento da associação criminosa e demais infrações penais conexas que poderão ter competência regionalizada.

Art. 50 – A Polícia Judiciária e o Ministério Público estruturarão órgãos de inteligência e de equipes especializadas na apuração de infrações penais praticadas por associações criminosas.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Peço destaque.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) –

Art. 51 – O sigilo da investigação criminal poderá ser decretado pela autoridade competente em garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigativas.

Art. 52 – O art. 288 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 288 – Associarem-se três ou mais pessoas em bando para o fim de cometer infração penal. Pena: de 3 a 5 anos.

Parágrafo único – A pena se aplica em dobro se ao emprego de arma de fogo houver a participação de criança ou adolescente.

Art. 53 – O art. 342 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 342 – Pena: prisão de 3 a 5 anos e multa.

Art. 54 – Os arts. 5º e 6º da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – A decisão será fundamentada, sob pena de nulidade, indicando também a forma de execução da diligência, a qual não poderá exceder o prazo de 30 dias, sem prejuízos de eventuais renovações, comprovada a indispensabilidade do meio de obtenção da prova.

A SRª LAURA CARNEIRO (Bloco/PFL – RJ) – Peço destaque no art. 52 só por um detalhezinho...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) –

Art. 6º – Deferido o pedido, os procedimentos serão conduzidos pelo delegado de polícia ou pelo Ministério Público.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Peço destaque.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) –

§ 4º – O delegado de polícia que conduzir os procedimentos de interceptação dará ciência ao Ministério Público, que poderá acompanhar a sua realização.

Art. 55 – O art. 4º da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, fica acrescido do § 3º com a seguinte redação:

§ 3º – O pedido de interceptação, nos casos de associação criminosa, crimes hediondos e a eles equiparados, poderá recair sobre todas as comunicações telefônicas efetuadas pelo investigado ou acusado, ainda que desconhecido o número de linha da qual se utilizará.

Art. 56 – Esta lei entra em vigor 45 dias após a sua publicação.

Art. 57 – Revoga-se a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995.

Sala das comissões, março de 2002.

Este é o relatório Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Foi pedido destaque para o art. 50, Deputado Zenaldo Coutinho.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Estamos, no art. 50, dando atribuições ao Ministério Público que penso ser estranhas a ele. Acredito que o texto da Lei nº 9.034 é mais adequado porque essa estruturação... O art. 4º da lei que revogaremos dispõe "que os órgãos da Polícia Judiciária estruturarão setores e equipes de policiais especializados no combate à ação praticada por organizações criminosas".

Considero esse texto mais adequado porque o Ministério Público não tem esse caráter de investigação policial. Não tem essa função nem a do inquérito penal. Sua função é a de dirigir o inquérito civil, segundo a Constituição Federal. Ele pode conduzir o inquérito civil, mas não o penal. Entendo que estamos dando atribuições equivocadas e indevidas ao Ministério Público. Essa é uma atribuição da polícia. Cabe, sim, à polícia estruturar e montar órgão de inteligência para executar investigação criminal.

Apresentei um destaque ao art. 54, VI, que é complementar a esse.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Relativo à quebra de sigilo?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Isso. Refere-se à interceptação telefônica. A Lei nº 9.296 trata disso.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – "Deferido o pedido, os procedimentos serão conduzidos pelo delegado de polícia."

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – E podem ser acompanhados pelo Ministério Público.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Mas o § 4º trata da questão do acompanhamento: "Deferido o pedido, os procedimentos serão conduzidos pelo delegado de polícia.

§ 4º O delegado de polícia que conduzir os procedimentos de interceptação, dará ciência ao Ministério Público e poderá acompanhar sua realização.

Assim, está de acordo com a competência de cada um.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Quero me manifestar sobre essa questão em sentido contrário ao que diz o Deputado Zenaldo Coutinho. Na verdade, estamos diante de uma redação que me parece absolutamente correta e que não necessita de nenhum tipo de alteração. A investigação pode, sim, ser feita pelo Ministério Público. Aliás, em muitas vezes, deve ser feita pelo Ministério Público.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Aliás, o Ministério Público já tem órgãos.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O Ministério Público é o titular da ação penal. Aqui está submetido à autoridade policial, mas é o titular da ação e pode fazer procedimentos preliminares de investigação.

Inclusive, de alguma forma, estamos antecipando a discussão do projeto de autoria da Deputada Zulaiê Cobra, a respeito do que vem a ser o inquérito, a atividade policial etc.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deixe-me apresentar uma redação que abraça os dois:

"A Polícia Judiciária e o Ministério Público estruturarão órgãos de inteligência e equipes especializadas na apuração de infrações penais praticadas por associações criminosas, compostos de funcionários de carreira dos respectivos órgãos."

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Não cabe. Perdoe-me, mas teremos de mudar a Constituição Federal. Veja bem o que diz o art. 129.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Estou dizendo isso porque o Ministério Público pode ter uma equipe de seis promotores que seja inteligente.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Claro que pode! É óbvio.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Há muitos estados em que já existem.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Não se trata de inquérito, mas de serviço de inteligência.

A SRª LAURA CARNEIRO (Bloco/PFL – RJ) – Eles investigam. Aliás, trabalhamos direto na CPI com eles.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) – Deputado, eu quero dar um testemunho.

Não podemos pensar que estamos dando o mundo ao Ministério Público. Com todas essas deficiências, a CPI do Narcotráfico só chegou a conclusões – ficamos com o bônus disso – por causa do Ministério Público.

A SRª LAURA CARNEIRO (Bloco/PFL – RJ) – E da polícia também.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA)– Sou um defensor intransigente do Ministério Público. Penso que temos de lhe dar todas as condições para que possa exercer as competências definidas pela Constituição Federal. Contudo, não nos cabe conce-

der ao Ministério Público aquilo que o constituinte não lhe concedeu. O art. 129 define precisamente as competências do Ministério Público e devemos, na lei ordinária, obedecer ao que dispõe a Constituição Federal. Se queremos avançar, dar mais competências ao Ministério Público, devemos apresentar uma emenda constitucional. Entretanto, esse não é o momento, não é a hora.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Deputado Zenaldo Coutinho, o que não está proibido pelo texto legal, de forma expressa, está permitido. O Ministério Público, como titular da ação penal, se pode comandar a própria investigação – e pode fazê-lo -, pode investigar. Ele pode requisitar diligências...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Deputado Marcos Rolim, o Direito Público difere radicalmente do Direito Privado. A legislação pública não libera aquilo que ela não diz. Ao contrário, ela tem que, expressamente, determinar o que o agente público pode fazer. Só aquilo que está expressamente definido e determinado na lei é que poderá ser executado pelo agente público. O Constituinte disse que cabe ao Ministério Público. Recorramos ao inquérito civil, pois expressamente assim o definiu o constituinte, no seu inciso III do art. 129: "III – promover o inquérito civil e a ação civil pública". Ora, ele não diz em nenhum inciso que cabe ao Ministério Público o inquérito penal, ele só disse que cabe o inquérito civil. Portanto, não podemos dizer a mais aquilo que o constituinte não disse. O inquérito penal é competência estrita da polícia judiciária e o Ministério Público pode requisitar diligências e investigações.

O próprio art. 129, no seu inciso VIII, diz que cabe ao Ministério Público requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais. É competência dele requisitar, mas não é competência dele executar o inquérito penal.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas, na mesma Constituição, no art. 129, no inciso IX, diz assim:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deixem-me explicar o que isso representa tecnicamente. O Ministério Público pode agir com uma equipe especial da polícia, pode supervisionar, coordenar e até agir, mas não pode criar um setor de inteligência, uma polícia paralela que não existe em outro lugar.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Acredito que esse não seja o objetivo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É exatamente o objetivo: ter funcionários de setores de inteligência ligados diretamente ao Ministério Público sem supervisão nenhuma. Isso é complicado. Dou a maior força, tenho o maior respeito pelo Ministério Público, mas concordo com o Deputado Zenaldo.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Eu gostaria de fazer um esclarecimento importante. Inquérito policial é um conceito, o setor de inteligência é outro conceito. Quando tratamos de inteligência, tratamos de processamento de informação e de especialização. Aliás, já existem, formal ou informalmente, em vários Estados, forças-tarefas do Ministério Público, com promotores que se especializaram e são setores de inteligência do Ministério Público, não reconhecidos formalmente. É bom que seja. O Deputado Coutinho levanta o argumento correto de que é preciso previsão legal explícita, é diferente entre o Direito Privado e o Direito Público. Na verdade, quando temos uma lei que confere mais ao Ministério Público – inclusive a tarefa de ser um órgão de supervisão e controle da instituição policial... Não permitir que o Ministério Público tenha um setor de inteligência me parece um retrocesso.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Ele pode ter, mas não pode criar agente de inteligência que tiramos da lei inteira. Colocamos em toda a lei que só a polícia poderia desenvolver setor de inteligência. De repente vamos contrapor a isso?

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Pode-se colocar que o Ministério Público pode ter a sua inteligência, mas não para a apuração da infração penal.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Todos os artigos foram redigidos no sentido de que só a polícia poderia desenvolver essas atividades de infiltração e de inteligência; retiramos todos os agentes de inteligência. Não podemos ser contraditórios e deixar aqui.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Para infiltração é outra coisa. Estamos discutindo infiltração.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Mas tiramos para tudo isso.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Para infiltração foi tomada essa decisão. Estamos tratando agora se é possível ou não que o Ministério Público forme e estruture órgão de inteligência.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Não é isso, Deputado, eu assino embaixo, o Ministério pode ter órgão de inteligência.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Pode ter à vontade, sendo composto de promotores especiais.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Não pode haver apuração de infração penal, porque isso é investigação e essa competência de investigação de infração penal é da polícia, segundo disse o constituinte. É para isso que estamos querendo bloquear esse dispositivo, para apuração da infração penal, ou seja, para o exercício da investigação penal.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – A partir daí o art. 50 fica sem função, porque a lei atual já disciplina.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Não fica sem função. Poder-se-ia repetir – é a minha sugestão – o texto da lei atual, que diz o seguinte: "Os órgãos da polícia judiciária estruturarão setores e equipes de policiais especializados no combate à ação praticada por organizações criminosas."

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Depois, Sr. Relator, gostaria de concordar. A fala do Deputado Marcos Rolim vem de encontro. Ele é o dono da ação penal. Tudo o que estamos fazendo aqui é uma fase investigatória, vai ao Ministério Público, consequentemente. Ele pode requisitar novas provas, comanda a fiscalização da polícia. Creio que, tirando o termo "Ministério Público" fica bem, mas não significa que se está tirando o Ministério Público da possibilidade de fiscalização. No crime organizado, a polícia tem competência para investigar. O Ministério Público tem sua parte, depois. É ele que faz a denúncia, que toma conta de todo o procedimento criminal, que oferece a defesa da sociedade. Não há por que termos temor de tirar o Ministério Público daqui. Este está, no § 4º, dizendo que vai acompanhar. Ele acompanha tudo. Não existe polícia sem um inquérito que vá cair na mão do Ministério Público. O Ministério Público fiscaliza, é claro.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – V. Exª me permite uma última observação? Vou ter que me retirar, pois tenho outro compromisso, e não posso acompanhar até o fim essa votação. Quero sublinhar uma estranheza, com toda a franqueza que me caracteriza. Estamos fazendo um esforço concentrado, nesta Comissão, para procurar aumentar os meios de investigação, de qualificação da produção de provas etc. Eventualmente, aparecem posições cuja preocupação central parece ser defender a prerrogativa de corporações. Quero deixar bem claro o seguinte: o Ministério Público pode investigar? Pode. Deve investigar? Deve. Como o parlamento investiga e deve investigar, como uma assembléia legislativa pode investigar, como o tribunal de contas pode investigar. Por que razão haveríamos nós de dizer, de uma hora para a outra, que só quem investiga é o delegado de polícia. Que história é essa? E quando o policial é investigado? E quando o inquérito não produz a prova? Então, se o promotor colhe uma prova não pode colocá-la no processo por que não foi fruto de uma investigação policial. Vamos acabar com essa história.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não é verdade.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – O Ministério Público pode investigar e tem investigado. Graças à investigação do Ministério Público boa parte do crime organizado foi desbaratada. Até então, os competentes delegados de polícia não tinham conseguido alcançar os resultados que os promotores alcançaram.

Quero sublinhar, talvez com uma ênfase desnecessária – e perdoe-me a Deputada Zulaiê Cobra já que não é a S. Exª que estou me referindo, pois a respeito muito e a todos os Parlamentares – , mas se queremos melhorar a investigação vamos garantir que o Ministério Público possa fazê-la. Inquérito policial é outra coisa. Investigação é mais do que inquérito. Estamos falando aqui do gênero e não da espécie inquérito policial.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deixem-me expor uma outra questão. Faz-se necessário, pois vou ter que sair.

O SR. (Orador não identificado) – Deputado Moroni, defesa de corporativismo não.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Seria corporativismo...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Aqui ninguém defende corporativismo.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Por exemplo, para agilização do processo, seria muito melhor voltar o mandado de busca para o delegado. Seria muito mais ágil o processo. Se é agilização que estamos buscando, então vamos voltar o mandado de busca para o delegado. Não é esse tipo de agilização que estamos querendo. Não estamos querendo concentrar todas as ações em uma só fatia de toda a organização criminal. Tenho que fazer justiça: a polícia e o Judiciário têm desempenhado sua função. Não é só a polícia. Na verdade, a CPI do Narcotráfico não prenderia ninguém se o Judiciário não tivesse corroborado todas as ações. Quero fazer justiça no sentido

de que não é da ação isolada de um do tripé da segurança pública que se consegue o resultado, mas da ação dos bons profissionais da polícia, do Ministério Público e da Justiça. Ninguém tem a primazia da ação de segurança. Na verdade, se alguém se considerar na primazia da ação de segurança está errado. Se esse conjunto de pessoas tiver a primazia das ações de segurança terá um poder excessivo e o poder excessivo leva à corrupção.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – V. Exª concede-me um aparte?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Deputado Zenaldo, tenho uma sugestão.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Pois não.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – É uma questão difícil. No entanto, creio que poderíamos colocar o seguinte: "A polícia judiciária e o Ministério Público estruturarão órgãos de inteligência e de equipes especializadas nas infrações penais praticadas por associações criminosas".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Dá no mesmo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não dá no mesmo.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Como é? Repita.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – "A polícia judiciária e o Ministério Público estruturarão órgãos de inteligência e de equipes especializadas nas infrações penais praticadas por associações criminosas."

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Concordo caso acrescentem "compostos por funcionários da respectiva carreira."

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Eu gostaria de deixar bem claro o seguinte...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Por funcionários da respectiva carreira, quer dizer, eles podem ter um órgão de inteligência composto pelo Ministério Público. A Polícia vai ter um órgão de inteligência composto pelo Ministério Público.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Perdoe-me, Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. O meu ponto de vista é o de que devemos ter a fiscalização, a investigação pela polícia, pelo Ministério Público, pelos juízes, pelo defensor público... quem puder investigar que investigue. Quem puder apurar que apure.

Agora, o que não podemos é escrever no texto da lei aquilo que ainda não modificamos na Constituição. Estou me prendendo porque, quando isso for a plenário ou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Mas estamos tirando a palavra "investigação", que é a palavra...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Mas não está, Deputado. Qual será o objetivo, qual a função desses órgãos de inteligência? V. Exª tirou "apurar". Fazer o quê?

O SR. – LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não, o Ministério Público já tem. Aí, V. Exª está exagerando também. Estou querendo pegar a idéia de V. Exª para estabelecer a competência da polícia de investigar, do Ministério Público...

Agora, V. Exª disse que não é contrário a que o Ministério Público tenha órgãos de inteligência.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Então vamos dividir em dois esse artigo? Vamos dividir em dois...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Um momento, Deputado, V. Exª está estabelecendo o seguinte: se V. Exª não tem nada a opor que o Ministério Público tenha, porque estamos tratando aqui de crime organizado, há de haver cruzamento em lavagem de dinheiro, há de haver um órgão especializado.

Vou dizer mais: o Ministério Público hoje já tem equipes especializadas de inteligência sobre o crime organizado no Brasil, está certo?

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Perfeito.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Tudo bem. Qual é o problema de V. Exª? É que, segundo V. Exª, a Constituição não deu poderes investigatórios ao Ministério Público para o inquérito policial. Isso é da competência da Polícia. Muito bem. Podemos manter as competências constitucionais, subtraindo apenas a palavra "na apuração".

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Permita-me, adotando o que V. Exª está dizendo. O artigo 50 diz que o Ministério Público se estruturará como órgão de inteligência e equipes especializadas para o exercício das suas funções. E cria um outro artigo: que a Polícia Judiciária se estruturará...

Entendeu? Porque são funções distintas. Então, o Ministério Público pode se estruturar como órgão de inteligência. Pode ter, é claro, para o exercício das suas funções. E separado, porque são funções distintas, diversas, diferentes.

V. Exª colocaria o texto anterior: os órgãos da Polícia Judiciária estruturarão setores de equipes especializadas no combate a ações praticadas por organizações criminosas. Porque são funções distintas. Se V. Exª trouxer para o mesmo artigo, pode confundir as funções.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra a Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu só queria deixar registrada a posição do Deputado Moroni – porque S. Exª foi embora e pediu-me para deixar registrado – no sentido de que a única preocupação de S. Exª é que fique claro que ele não se opõe à questão da existência de órgãos de inteligência do Ministério Público; S. Exª quer apenas que esse órgão seja composto de membros de pessoas do quadro do Ministério Público.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL-ES) – Do quadro? Pessoas do quadro?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Do quadro.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – E para o exercício das funções do Ministério Público. Pronto. Para o exercício de suas funções.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Isso está no Texto Constitucional.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Temos que ter uma visão, que é a seguinte: estamos falando de crime organizado. Temos que ter a visão de que o Ministério Público vai investigar onde a Polícia não chegou. Aonde a CPI do Narcotráfico chegou? Chegou exatamente naquilo que não foi feito pela Polícia. Fomos investigar exatamente o que não foi investigado.

Então, é por isso. Não estamos querendo tirar a competência de ninguém. A Polícia vai continuar investigando. O Ministério Público investiga com pessoas do seu quadro, pela proposta do Moroni Torgan. Temos que ter essa visão.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Deputado, concordo com V. Exª, mas vamos mudar a Constituição primeiramente. Concordo com a tese: coloquemos o Ministério Público para fazer o inquérito penal.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Deputado, esta Comissão foi criada, num ato de angústia do Presidente do Senado e do Presidente da Câmara dos Deputados, vendo a sociedade ser vilipendiada por um crime organizado sem controle. Acabou o controle. Não há mais limite para essa gente. Esta Comissão foi criada para dar instrumentos à sociedade.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – É isso o que estamos fazendo.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Ah, mas, Deputado, se não dermos esses instrumentos passando por cima...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Da Constituição? Ah, não, então, sou contra.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Não, da Constituição. Eu não citei Constituição. Quem falou em Constituição foi V. Exª, que colocou a palavra Constituição na minha boca. Eu não falei Constituição.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Não! É porque eu estou defendendo a Constituição.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Eu disse que esta Comissão foi criada em um ato de angústia deste Parlamento e da sociedade para oferecermos instrumentos a nossa sociedade. E se nós aqui quisermos criar instrumentos ou não baseados naquilo que não temos ou tirar daquilo que já existe, estamos aqui chovendo no molhado, nobre Deputado. A Polícia tem condições de investigar, sim. O Ministério Público pode fazer a investigação. A proposta do Deputado Moroni está muito boa, porque a sua preocupação é trazer policial para dentro do Ministério Público e fazer investigação com o Ministério Público, mas com pessoas do quadro, porque há necessidade de que isso aconteça na nação nesse momento em que nós estamos vivendo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Eu fiz uma proposta, mas não atendi.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Conjugue e ponha o Ministério Público...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – "A Polícia Judiciária e o Ministério Público estruturarão órgãos de inteligência e de equipes especializadas nas infrações penais praticadas por associações criminosas."

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – ...para o exercício das respectivas competências.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Vírgula. Compostas por funcionários das respectivas carreiras.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – ...e para exercício das respectivas competência. Pronto.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Essa não precisa. Mas de qualquer jeito só pode ser, por conta da gestão constitucional.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Estão querendo insistir e aí é que eu me preocupo. Nós todos aqui queremos contribuir. É porque fazer discurso ofensivo e para parecer que é diferente dos outros não dá. É porque todos nós estamos aqui imbuídos...

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Quando V. Exª falar dê nome.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O ilustre Subrelator...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – E não será a ofensa do Deputado Magno, que quer parecer diferente. E não é isso. Mas todos aqui, sem exceção...

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Não sou diferente de ninguém. Sou um cidadão preocupado.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Pediu V. Exª para dar nome eu dei. Agora ouça. Então, nós todos aqui estamos imbuídos de um mesmo princípio, podemos divergir de idéias, de ponto de vista, mas todos queremos o melhor. Nós estamos aqui angustiados com a incidência de crimes, de violência, de insegurança da Nação, todos, sem exceção, porque senão não estaríamos aqui até agora.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) –Tem razão.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Então, o pressuposto dessa relação tem que ser de respeito aos pontos de vista. Podemos ter diferenças, devemos defender a convicção que cada um tem, mas com respeito ao colega, porque todos queremos o melhor para a nossa sociedade. Cada um defende a sua formação, sob a sua ótica. Tenho uma formação de advogado. Então respeito primeiro o que manda a Constituição brasileira. Nós juramos esse respeito. Então estou apenas trazendo à baila da discussão aquilo que penso, sob o ponto de vista constitucional.

Quanto ao mérito, de fazermos todos se tornarem agente de fiscalização, assino embaixo, já disse, como emenda constitucional. Mas, neste momento, a minha sugestão, para unir as idéias, seria, dando um adendo a proposta do Deputado Greenhalgh, de que o Ministério Público e a polícia judiciária estruturarão órgão de inteligência para o exercício das respectivas funções ou das respectivas competências, estaria resguardado o princípio constitucional e ambos os órgãos agiriam na defesa do cidadão e na busca de provas e ações que venham a atender as necessidades da sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Deputado Greenhalgh.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Sr. Presidente, por favor, fui citado pelo Deputado e quero dizer a S. Exª o seguinte: não quero ser diferente de ninguém. Se o S. Exª está dizendo que está trabalhando muito aqui, tenho noites mal dormidas com esse grupo na tentativa de oferecer o melhor para a sociedade. E foi V. Exª que tentou colocar palavras na minha boca. Se alguém está tentando ser diferente é V. Exª. Eu fui chamado pelo Relator desta Comissão, Deputado Moroni Torgan, que me deu uma subrelatoria, e tenho feito o meu trabalho com dignidade, com afinco. Agora tenho que defender as minhas posições. Só não aceito que V. Exª coloque palavras em minha boca. Estou defendendo a minha posição e, no debate, aceito que V. Exª defenda a sua, não vou colocar palavras em sua boca.

Por isso a razão da minha exaltação, até porque... Só um minutinho, Sr. Presidente, por favor, peço a sua compreensão comigo. Não quero ser diferente de ninguém. Só estou falando de uma prática, Deputado. Eu expus a minha família por dois anos, as minhas filhas andam escoltadas até hoje, porque eu presidi uma CPI perigosa neste País e fiz o meu trabalho com dignidade, reconhecido pela sociedade. Então não admito que V. Exª venha dizer que eu queira ser diferente de ninguém. Estou exposto, estou numa lista de treze Deputados marcados para morrer, cuja comunicação chegou aqui na semana retrasada, por uma carta anônima. O meu nome está no meio. Há um grupo do PCC sendo investigado no meu Estado. Há Promotores e Juízes do meu Estado aqui. Três carros do PCC foram ao meu Estado com a incumbência de tirar a minha vida. Então, não quero ser diferente de ninguém. Só não sou covarde. Se fosse, não estaria aqui, mexendo com esse tema que afeta muito mais à minha família. Eu tenho angústia pelas minhas filhas, pelas filhas da sociedade e as do senhor também.

Respeito V. Exª e as suas idéias, mas não vou tentar colocar palavras na sua boca.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Quero fazer um apelo. Na verdade, Deputado Zenaldo Coutinho...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Deputada Laura Carneiro, eu tenho uma sugestão.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Claro.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Deputado Zenaldo Coutinho, veja se esta reda-

ção contempla a preocupação de V. Exª ao destacar a redação do art. 50.

Acompanhe, por favor: "Para o desempenho de suas funções, a polícia judiciária e o Ministério Público estruturarão órgãos de inteligência e de equipes especializadas nas infrações penais praticadas por associações criminosas."

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Perfeito.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Está bem?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – O relator quer: vírgula entre a expressão "compostas com funcionários da respectiva carreira".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Compostas por pessoas dos respectivos...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Não, a sugestão dele era para o caso de prevalecer a redação anterior. Aqui já é óbvio que se trata das respectivas carreiras.

Excelente a redação, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O art. 51 dispõe que: "O sigilo na investigação criminal poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, em garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigativas."

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – V. Exª inseriu o termo "judicial" aqui?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – É o juiz quem decreta o sigilo.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo com a modificação?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O art. 52.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Fui eu quem destaquei.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Foi a Deputada Laura Carneiro que o destacou.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não há nada grave. Apenas, no parágrafo único, não me lembro, mas acho que aumentou em dobro, mas quando houver participação de criança, quando houver concurso, não é... É só harmonizar a redação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Concurso? Mas concurso é a figura...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Quando se utilizar a criança.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – A palavra concurso está sendo utilizada como concurso de pessoas, concursos de agentes? Do ponto de vista...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu queria ver o termo, eu não me lembro, deve haver na comissão o texto para usarmos, para harmonizarmos.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Eu sugiro que V. Exª passe para nós.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Eu vou lhe dar o texto, para harmonizar a redação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – O texto é do seu projeto?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Do seqüestro.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Até porque consta aqui que o sigilo da investigação criminal poderá ser decretado pelo juiz competente. Seria o texto que V. Exª está propondo.

Mas essa investigação criminal pode ser um inquérito. E não há juiz...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Mas ainda assim... Não. Quando se faz um inquérito, comunica-se ao juiz. Em São Paulo, por exemplo, há um juiz do Dipo, do Departamento de Inquéritos Policiais. Todos os inquéritos que tramitam no Estado de São Paulo, passam, de tempos em tempos, de 30 em 30 dias, para os juízes...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Veja bem, na apuração do processo penal, na instrução do processo, o juiz agilmente pode decretar o sigilo. O que eu estou preocupado é com o inquérito...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Na investigação também.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Eu estou preocupado é com o inquérito. Nós temos que exigir a informação imediata, e não em trinta dias, porque o magistrado, a seu juízo, poderá decretar logo o sigilo no início da apuração investigatória.

Então, teríamos que incluir...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – "O sigilo da investigação criminal poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, em garantia da celeridade e verificação..."

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Perfeito. O que eu quero dizer é que, no inquérito pe-

nal, temos que obrigar a informação imediata ao juiz sobre a sua instauração. Temos que criar um dispositivo para incluir isso. É a minha sugestão.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O Deputado Moroni Torgan vai ver essa parte de investigação criminal, porque ...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Sim, mas V. Exª, como subrelator, poderia incluir que, no inquérito penal...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas essa matéria foi votada no processo penal, naqueles projetos do Deputado Luiz Antônio Fleury.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Mas em relação à informação imediata ao juiz?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Mas nos projetos do Deputado Luiz Antônio Fleury, quem determinava o sigilo? Poderia ser o Delegado?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, é a autoridade judicial.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Está perfeito que seja a autoridade judicial. Não é isso que estou questionando. O que estou questionando é o seguinte: vamos admitir o procedimento no seu estado, como V. Exª falou agora, seja de que em trinta dias o juiz é informado...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não, a cada trinta dias o inquérito vai a juízo para ver o seu andamento.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Para acelerar.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Lá existe o Departamento de Inquéritos Policias (Dipo), há Juízes e Promotores do Dipo. Esses Juízes e Promotores tomam ciência de todos os inquéritos que estão sendo abertos, instaurados, e do seu encaminhamento e a cada trinta dias se remete – aliás acho isso errado porque a cada trinta dias o inquérito fica rolando, vai e volta, bate e volta. Mas de qualquer forma é isso. Então, o Juiz pode decretar o sigilo. Aberto o inquérito – sou o delegado, presido o inquérito – posso requerer ao juízo.

Bem, só fiz questão de estabelecer autoridade judicial porque alguém... Autoridade competente ficaria...

V. Exª, Deputado Zenaldo Coutinho, é...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não tira do art. 6º porque ele trata de interceptação telefônica. Não é o mesmo caso do art. 50, não tem nenhum problema.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Mas a interceptação, a sua execução, a sua condução é da polícia, com o acompanhamento do Ministério Público, conforme estabelece o § 4º.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não, muitas vezes não, ela às vezes tem que ser tão rápida que eventualmente já está na fase de inquérito e...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Sim, na fase de inquérito, o inquérito cabe ao...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas pode já estar na mão do Ministério Público e ele precisa da interceptação. Vimos isso mil vezes. Aqui não há problema nenhum, é um ou outro.

Já se acordou no art. 50. O 6º não está descumprindo preceito constitucional nenhum.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Mas veja bem como está redundante: o § 4º diz que "o delegado de polícia que conduzir os procedimentos de interceptação dará ciência ao Ministério Público, que poderá acompanhar a sua realização". Ele pode acompanhar, é imediato.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas e quando o próprio Ministério Público quiser fazer?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Ele pode fazer.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Ele requisita a interceptação, ela acontece, e ele acompanha.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – S. Exª não acabou de contar que todos os inquérito policias vão para a mão do Promotor?

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Claro que vão para a mão do Promotor.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então o Promotor está acompanhando tudo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Aqui estou de acordo. Deferido o pedido, os procedimentos serão conduzidos pelo delegado de polícia, e o delegado de polícia que conduzir os procedimentos dará ciência ao Ministério Público, que poderá acompanhar a sua realização.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Acompanhar, claro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Então V. Exª está dizendo que o Ministério Público, se quiser, não pode fazer direto? Não pode ser mais célere?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Fica estabelecido no § 4º...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – De qualquer forma ele tem que requisitar ao juízo. A

interceptação telefônica tem que ser autorizada pelo Juiz.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Está certo aqui, não há nenhum...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Claro, tem que ser autorizada pelo juiz, mas aí ele vai precisar que o delegado peça a ele, para ele pedir ao delegado. Ele não pode pedir diretamente ao juiz?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não, Deputada Laura Carneiro, não é isso.

Aqui está garantido o direito de o Ministério Público acompanhar as interceptações. Não há problema nenhum.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Mas está garantido o direito de o Ministério Público pedir diretamente ao juiz?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Claro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Não está, V. Exªs estão tirando.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não estamos tirando. Deputada Laura Carneiro, leia o artigo: "Deferido o pedido, os procedimentos serão conduzidos pelo delegado ou pelo Ministério Público". Parágrafo 4º: "O delegado que conduzir os procedimentos de interceptação dará ciência ao Ministério Público, que poderá acompanhar a sua realização". A extensão da participação do Ministério Público está redundante. Se mantém no § 4º, nada obsta a observação do Deputado Zenaldo Coutinho, **data venia**.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – **Data venia** também, não prejudica nada que se mantenha no **caput** do art. 6º.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Também não, tanto não que estava aqui. Mas S. Exª objetou, fez um destaque.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Deputado Zenaldo Coutinho, faço um apelo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Também voto com S. Exª.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Por mim estava mantido o texto do jeito que o apresentamos, mas aqui há destaque, é uma coisa... Cada um de nós...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – O Deputado Moroni Torgan pensa assim, estou defendendo a posição do relator.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – ... é igual ao outro. Nem o Presidente desta Comissão tem mais poderes. S. Exª é o **primus interpares**, é o primeiro entre os iguais, mas somos iguais. Então, se apresentamos aqui um projeto, há um destaque e na discussão se estabelece a possibilidade de modificação, não tem por que ficarmos insistindo quando não se está restringindo direito, está-se organizando o projeto.

Então, Deputada Laura Carneiro, com todo o respeito: "Deferido o pedido, os procedimentos serão conduzidos..." pela polícia ou Ministério Público. Aqui diz assim: "Polícia. O delegado de polícia que conduzir os procedimentos dará ciência ao Ministério Público, que poderá acompanhar..."

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Se ele quiser.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Está aí a mesma atribuição, a mesma possibilidade...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sinceramente, desculpe-me, Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, eu estava defendendo o texto de V. Exª, mas parece que nem V. Exª é capaz de defender seu próprio texto.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Deputada Laura Carneiro, não aceito, digamos, essa esperteza na condução dos trabalhos. Não estou aqui fazendo nenhuma defesa. Vim defender, mas devo respeitar o coletivo, o Plenário. Há uma objeção, acompanhada pela Deputada Zulaiê Cobra. Penso não haver incompatibilidade entre o **caput** e o § 4º, no entanto V. Exª diz que eu não estou defendendo? Isso é mera...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Estou dizendo que não é isso. Estou defendendo seu texto.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Isso é um argumento de mera retórica.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, meu pensamento vai de encontro àquilo que V. Exª está falando, desculpe-me Deputada Laura Carneiro. Aqui diz: "deferido o pedido", portanto, só pode ser após o pedido. Tanto o Ministério Público pode pedir quanto o delegado. V. Exª está fazendo confusão, Deputada Laura Carneiro. Se está deferido é porque o juiz deferiu. V. Exª está fazendo confusão.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – V. Exª tem razão, Deputado.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – S. Exª está fazendo confusão. Está perguntando se o Ministério Público não pode pedir? Pode.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – É claro que o Ministério Público pode pedir. Se foi deferido, é porque foi pedido.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – É o que estou falando.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputado Greenhalgh, como ficaria...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Deputado Greenhalgh, gostaria de uma explicação: se o juiz deferiu o pedido do Ministério Público – o pedido não foi feito pelo Delegado, mas pelo Ministério Público...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – A intenção feita...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Estou só perguntando.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Por favor, Deputada Laura Carneiro, pergunte.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Obrigada. O Ministério Público pediu ao juiz a interceptação. O juiz concedeu ao Ministério Público. Por que ele não pode acompanhar sem a presença do delegado? Por Deus, alguém me explique. Está dito aqui: deferido o pedido – o Ministério Público pediu e o juiz concedeu –, os procedimentos serão conduzidos pelo delegado de Polícia. O Ministério Público pediu, mas quem vai conduzir é o delegado?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Deputada Laura Carneiro, o Deputado Zenaldo Coutinho teceu toda uma consideração a esse respeito. Quem conduz o inquérito policial, a investigação é o delegado, que poderá ser acompanhado do Ministério Público se este desejar, porque não é sua função. Isso consta do § 4º. Se quiser, fará tudo.

Aliás, que fazer um parênteses, Deputado Magno Malta: V. Exª afirmou que a Polícia pára e a coisa não vai adiante. Devo dizer que a culpa não é apenas da Polícia, mas do Ministério Público e da Magistratura. V. Exª fez um belo trabalho na CPI do Narcotráfico, e ficou parado. Cito Campinas, onde tudo parou. A Magistratura soltou todo o mundo. Então, V. Exª há de convir que, sem o entrosamento dos três, não há justiça neste País.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Claro.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Claro. Óbvio.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – A CPI do Narcotráfico fez um belo trabalho, mas parou, como todas as CPIs desta Casa. Num determinado momento, a matéria passa para a mão do Ministério Público e este ou a Magistratura dão um jeito e não continuam. Então, o trabalho de uma CPI....

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Parou aquilo que é de competência deles, mas nosso trabalho foi feito.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Parou em Campinas.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Participei da CPI do Bingo, nesta Casa, e parou também. Conseguimos fechar vários bingos, mas a Justiça reabriu. Recomendamos à Justiça e ao Ministério Público uma série de providências que até hoje não foram tomadas. A CPI do Narcotráfico trabalhou muitíssimo bem.

Elogio V. Exª, Deputado Magno Malta. Sou sua admiradora, gosto do seu discurso, da sua autenticidade, da sua emoção, que nos comove a todos. O discurso de V. Exª foi o mais comovente da noite, até porque sabemos o que V. Exª passou na CPI do Narcotráfico. Porém, pretendo fazer um ajuste final nas suas palavras: cabe à Polícia – às duas, pois falo também da Polícia Federal – ao Ministério Público e à Magistratura tomar providências. Temos um trabalho enorme. Estamos fazendo a reforma das Polícias, mas já fizemos a reforma do Poder Judiciário, que está nas mãos, agora, dos Senadores, e também a reforma do Ministério Público. Portanto, estamos controlando as atividades de todos eles – Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia –, mas também somos controlados, V. Exª sabe disso. Passamos pelo crivo popular a cada quatro anos, sendo eleitos pelo povo para representá-lo. Temos um controle enorme sobre nós. Tudo o que fazemos aqui é transparente; ninguém faz nada escondido. Então, temos poder para investigar todos eles.

Homenageio V. Exª, Deputado Magno Malta, por isso pedi a palavra, Sr. Presidente, e peço desculpas – fiz uma interrupção do raciocínio, mas foi para elogiar o Deputado Magno Malta, porque ele nos comove todos os dias com seus discursos, porque é um homem autêntico, é um sofredor, eu diria. É um homem que usa tudo aquilo que Deus lhe deu para nos defender no dia-a-dia.

Quero prestar uma homenagem a V. Exª, Deputado Magno Malta.

E quero também elogiar o discurso do Deputado Zenaldo Coutinho. Belo discurso! Mas o seu é mais comovente, porque o senhor nos toca profundamente. E parabéns, Sr. Presidente, porque V. Exª, como disse o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh – é uma

beleza essa expressão que ele usou –, é o primeiro de nós todos. Parabéns.

A SRª LAURA CARDOSO (PFL – RJ) – Eu gostaria de receber a minha resposta.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Eu gostaria que o Deputado Greenhalgh expusesse a redação.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, eu tenho uma proposta.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sr. Presidente, a redação original era: "Deferido o pedido, os procedimentos serão conduzidos pelo delegado de polícia ou pelo Ministério Público".

Essa redação foi estabelecida por nós com a seguinte idéia: se, deferido o pedido de interceptação, a polícia não a fizer, caberia ao Ministério Público fazê-la. O "ou" é por isso. Levantou, então, o Deputado Zenaldo, essa objeção, que não sei se se mantém até agora.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Eu teria uma sugestão que, penso, resolve inclusive a questão operacional, a preocupação do próprio Ministério Público. Quando o acusado ou envolvido na interceptação for servidor público, que essa interceptação seja conduzida pelo Ministério Público.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – V. Exª poderia repetir, pois fui interrompido?

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Quando as pessoas envolvidas na interceptação, aquelas que serão investigadas, forem servidores públicos, que essa interceptação seja conduzida pelo Ministério Público. Penso que protegemos a cidadania, protegemos o direito do cidadão, cabendo ao Ministério Público, que está à parte do processo, fazer essa interceptação. Quando for servidor público.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não aceito, vou dizer para V. Exª com toda a sinceridade, porque é um voto de desconfiança sobre a condução da polícia. E não aceito isso.

Podemos talvez estabelecer que, quando a autoridade policial deixar de fazer a interceptação, o Ministério Público poderá suprir. Isso aceito.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Concordo com V. Exª.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Serão conduzidos pelo delegado de polícia, ou pelo Ministério Público, na...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Na ausência.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Não, não é ausência.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Ausência no sentido de omissão.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Na omissão ou na leniência. Na inação!

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Posso dar uma colaboração?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Como é o procedimento de depoimento profissional? Normalmente, quando pedimos a interceptação telefônica, o delegado de polícia se dirige ao juiz pedindo essa interceptação. Isso vai ao Ministério Público, que dá seu parecer favorável. Volta ao juiz, ele manda o ofício direto às empresas, avisando que aquele telefone vai ser monitorado, e por que razão vai ser monitorado no caso da Polícia Federal, que era quem fazia esse tipo de trabalho. A questão da coordenação é para saber o seguinte: a Polícia Federal, hoje, por exemplo... Vou ter que prestar esse depoimento, em quase todos os Estados há equipamentos de primeira geração para proceder a esse tipo de trabalho. A questão de coordenação, ou de quem faria o monitoramento, fica afeita ao seguinte: tem que haver funcionário 24 horas ligado, escutando aquele telefone, aquela pessoa que está sendo monitorada. E aquilo ele vai transcrevendo, para poder fazer relatórios quase que diários.

Temos que adequar isso, exatamente por uma questão operacional, como disse o Deputado Zenaldo Coutinho. O que estou falando aqui é uma realidade de como as coisas acontecem. Se não adaptarmos a lei a uma realidade, vamos ter dificuldades depois de colocar em prática.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Estou de acordo com V. Exª, Deputado Wanderley Martins.

Deputado Zenaldo Coutinho, eu pediria a V. Exª um minuto da sua atenção.

"Deferido o pedido, os procedimentos serão conduzidos pelo delegado de polícia ou, na omissão, pelo Ministério Público". Está bem?

Mantenho o § 4º. O delegado de polícia que conduzir os procedimentos de interceptação dará ciência ao Ministério Público, que poderá acompanhar a sua realização.

Então, eu não retiro o § 4º e estabeleço essa graduação no **caput** do art. 6º. Está bem? Estamos de acordo?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo.

Então, ao declarar aprovado o projeto de lei que trata do crime organizado...

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, antes que V. Exª encerre, gostaria de fazer um brevíssimo comentário.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Um momento, Deputado.

Ao declarar aprovado o projeto, gostaria de manifestar o reconhecimento da Mesa pelo excelente trabalho realizado pela Subcomissão. Menciono os Deputados Magno Malta, Wanderley Martins e Luiz Eduardo Greenhalgh, que, indiscutivelmente, dedicaram dias e noites para a apresentação desse projeto. Aliás, durante duas reuniões, o projeto foi alvo da atenção e do esforço de toda a Comissão, sobretudo dos Parlamentares presentes até este horário. Por isso, manifesto meu agradecimento.

Antes de encerrar a reunião, quero comunicar que a próxima será amanhã, às 9h30min, na sala 13, próxima a este plenário.

Concedo a palavra ao ilustre Deputado Zenaldo Coutinho.

O SR. ZENALDO COUTINHO (PSDB – PA) – Gostaria de registrar que, nestes meus 20 anos de vida pública, aprendi como é importante defender ardorosamente nossas posições e convicções. Também é importante buscar o consenso, o entendimento, o avanço.

Nesse sentido, também gostaria de cumprimentar, a exemplo de V. Exª, a equipe do Deputado Magno Malta, Wanderley Martins e Luiz Eduardo Greenhalgh, que se portaram brilhantemente na elaboração desse projeto. E nossas manifestações foram no sentido de contribuir para o melhoramento do projeto. Meus parabéns à equipe e à V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado Zenaldo Coutinho, nossos cumprimentos também a V. Exª, pela participação extremamente relevante na reunião de hoje.

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Sr. Presidente, gostaria de ressaltar, em meu nome e em nome do Deputado Moroni Torgan, o trabalho desenvolvido pelos Deputados Magno Malta, Wanderley Martins e Luiz Eduardo Greenhalgh. Mais uma vez, o Deputado Moroni Torgan acertou na indicação dessa equipe, que organizou não só o texto sobre a lavagem de dinheiro, mas também o que votamos agora sobre a organização criminosa e o que votaremos amanhã sobre o narcotráfico.

Sem dúvida, os três Deputados têm experiências distintas, mas a capacidade de todos permitiu que promovessem um texto integral, uma modificação real, ou melhor, uma inovação na lei quanto a organizações criminosas, como deveria acontecer neste País. Gostaria de parabenizar os três Deputados, com o carinho de quem os conhece.

Peço desculpas se eventualmente me irritei. É que o assunto é apaixonante. A exemplo do que disse o Deputado Magno Malta no jantar, todos nós que passamos pela CPI ficamos com um pouco de mágoas em função do que vimos. Isso tudo foi proveniente, sempre, de organizações criminosas. Esse sempre será um tema mais palpitante para nós do que para os outros, porque vivenciamos a questão.

Diferentemente do que a Deputada Zulaiê Cobra imagina, fora Campinas, todos os envolvidos no caso FAB foram presos e condenados. No caso de Fernandinho Beira-mar, foram 64 presos. No caso Hildebrando Pascoal, estão todos presos em presídios de segurança máxima; há 134 presos no Acre, na única prisão federal. No caso Atibaia, o mínimo de condenação é de 26 anos. No Maranhão, afora dois Deputados cassados, apenas os prefeitos foram reeleitos. A população decidiu que, mesmo traficantes, eles deveriam ser reeleitos. É problema da população, pois foi informada de que eles eram traficantes. Os juízes foram todos afastados. O Ministério Público de Goiás continua com a briga infernal com o Poder Judiciário e com os advogados, mas o processo continua andando.

Então, diferentemente do que a Deputada Zulaiê tem por informação – e V. Exª deve participar da Comissão, na Câmara dos Deputados -, a Comissão de Segurança aprovou um requerimento de acompanhamento de todos os processos. E não tenho dúvida de que a CPI do Narcotráfico abriu o caminho, eu não diria em todos os processos – quanto a Campinas V. Exª tem razão –, mas em quase todos: Suriname, Paraguai e Pará também. O Poder Judiciário já deu suas decisões, o Ministério Público e as polícias cumpriram os seus papéis.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – E para completar, Srs. Parlamentares, devemos registrar também a colaboração extraordinária que tem sido dada a esta Comissão, aos grupos e subgrupos pelos estudiosos da questão da segurança pública: são juízes, promotores, procuradores de justiça, cientistas, técnicos, delegados de polícia, advogados. De forma que a todos estendemos o nosso reconhecimento e os nossos agradecimentos.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Sr. Presidente, quero primeiro agradecer a Iha-

neza, a paciência, a generosidade com que V. Exª se houve nestes trabalhos como Presidente. Quero agradecer ao Deputado Magno Malta a confiança que depositou na minha pessoa para a coordenação desse projeto contra o crime organizado.

Quero pedir à Comissão que debatemos, discutimos, mas chegamos a um texto final. Temos um certo compromisso em defender no Plenário da Câmara dos Deputados os textos que aqui são aprovados e que defendamos com ardor aquilo que discutimos aqui e o produto do nosso trabalho. Isso não significa um comprometimento autoritário, de cima para baixo, vertical em relação ao que aprovamos aqui, mas temos o nosso compromisso, tendo debatido à exaustão esses projetos ou pelo menos termos chegado a este texto final, de que cheguemos ao Plenário e tenhamos a obrigação de defender lá aquilo que na Comissão aprovamos.

Por fim, quero agradecer a colaboração dos promotores que estiveram conosco. Começamos num trabalho quase que nos desconhecendo completamente e acabamos nos tornando amigos, parceiros nessa caminhada.

Quero agradecer a todas as sugestões que vieram de todo o Brasil de advogados, promotores, magistrados, instituições especializadas em segurança pública, organismos de direitos humanos que reconhecem a necessidade que o Estado brasileiro tenha que estar dotado de mecanismos ágeis para o combate do crime organizado.

Por fim, Sr. Presidente, quero dizer que da minha parte o que me guiou neste tempo e neste momento foi aquilo que o poeta português sempre disse, Fernando Pessoa, valeu a pena, Presidente. "Tudo vale a pena se a alma não é pequena".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado.

Concedo a palavra o Deputado Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (PL – ES) – Sr. Presidente, não me vou delongar, mas não poderia deixar de dar uma palavra neste final, sendo grato a Deus por tudo aquilo que pude participar e pelo que pude presenciar e viver ao longo dessas semanas. Sou um homem angustiado com essa situação que vive o País quando os limites já não existem. Parece que o nosso estado de direito sobrevive timidamente, porque o estado marginal se assenhorou do estado de direito neste País. Quando falo que sou um homem angustiado com isso, Sr. Presidente, quero-me desculpar com o Deputado, porque, assim que terminei a minha fala ouvi, o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh se dirigir à Deputada Laura Carneiro, quando S. Exª, intempestiva como eu, gritava pela sua posição, e Greenhalgh dizia assim: "Tudo bem, fale, Deputada Laura". Eu dizia ao Presidente que queria ser educado assim, mas não sei ser educado assim. Então, sou um homem emocional e vivo as minhas angústias, porque há 21 anos tiro drogado da rua, bandido das cadeias e ponho dentro da minha casa.

Mas quando o estado marginal assaltou o estado de direito, no País, assim como o Deputado Greenhalgh, nas madrugadas, juntos, dizíamos: nosso sofrimento é grande, porque passamos a nossa vida inteira do outro lado do balcão. Agora nós tivemos de mudar de lado do balcão, para agir muito mais com a nossa razão em defesa dos filhos, dos netos da nação brasileira.

Fico feliz quando vejo aprovado esse projeto nesta Comissão, fruto de uma lida de técnicos, de pessoas que vivem com a mão na massa no dia-a-dia. Ao receber a incumbência do Deputado Moroni Torgan, eu tive a ousadia e perspicácia de telefonar ao Brasil, por onde passamos: associação de procuradores, advogados, juristas, delegados federais, polícia federal, inteligência de polícia federal, o próprio COAF*. No dia seguinte, estavam disponibilizados, aqui em Brasília, mais de 40 técnicos que estão conosco desde o primeiro momento.

Sr. Presidente, para fazer justiça, eu gostaria de citar os nomes da Drª Fabiana Cury; Moema; Dr. Mauro Henrique Renner; Dr. Roberto Aparecido; Dr. Eduardo Araújo da Silva; Rogério; Dr. Fábio Velo Corrêa, que é do meu Estado; Dr. André Ubaldino, que é um dos promotores do caso Fernandinho Beira-Mar, em Minas Gerais; Drª Andréa; Drª Cláudia Condac; Denis Ferreira Brasil; Gustavo Monenesi; Edgar Roberto.

Gostaria de dizer que esses estão aqui porque os outros, depois de três ou quatro semanas, tiveram de voltar às suas bases. Certamente, estarão aqui ainda nesta semana, visto que não encerramos o nosso projeto. Vamos entrar madrugada adentro para apresentá-lo amanhã, com os acertos em função do projeto votado aqui hoje sobre narcotráfico, oferecendo uma legislação diferenciada e forte para a sociedade brasileira.

Lembro, Sr. Presidente, que o seu Estado de Goiás é pioneiro na recuperação de drogados no País, com as comunidades. Nós queremos defender isso nesse projeto. Porque não se pode levar à televisão meia dúzia de casas de recuperação com pessoas irresponsáveis e despreparadas e fazer uma legislação.

A legislação que está colocada na Comissão de Segurança certamente fechará todas as casas de recuperação dirigidas por religiosos no Brasil. Então, teremos um caos, porque são quem está na ponta fazendo o trabalho. Não esperemos que o SUS tenha capacidade para resolver o problema do dependente de drogas no Brasil.

Quero conclamar os senhores desta Comissão, que fazem parte da Comissão de Segurança, para que ali votemos no sentido de modificarmos essa legislação e darmos segurança e mobilidade para quem tem disponibilidade e sacerdócio. Porque um drogado fora da rua é uma possibilidade a menos de um estupro, de um assalto, de um seqüestro. Quem tem a coragem de tirar um drogado da rua e colocá-lo dentro de casa deve ser cortejado, respeitado e amado. Não temos de criar legislações que imponham a essas pessoas dificuldades para que elas exerçam o seu sacerdócio.

Sr. Presidente, por isso esta é uma noite extremamente significativa, após as agruras de 20 anos. Aqui no meu desabafo, já expliquei como eu e minha família vivemos hoje, e todos nós, que passamos por esta Comissão.

Eu convivi com as dores e o sofrimento de cada um deles. Porque como o Deputado Greenhalgh dizia, da sua Presidência, eu vivi esse momento quando tive de ser pai de algum deles.

Lembro-me de que quando Fernando Beira-Mar ameaçou matar a filha da Deputada Laura Carneiro, o Brasil inteiro tomou conhecimento disso. Eu fui conviver, como Presidente, com o sofrimento de uma mãe que chorava dia e noite, mas que corajosamente não abriu mão do seu trabalho, do seu compromisso com o País, para que chegássemos aqui, hoje, determinados. Embora se tenha dito muito, pelos corredores desta Casa, que essa Comissão que V. Exª preside não tem nenhum poder. Mas tem sim, porque o poder é a vontade de todos nós.

Já dizia o Deputado Greenhalgh que nós devemos estar investidos de uma coragem tamanha de levarmos ao Plenário da Casa as agruras da sociedade brasileira e o desespero das ruas, para que tenhamos condições de fazer com que tudo quanto aqui foi votado vire de fato lei na Nação brasileira, a partir dos Plenários da Câmara e do Senado, para que possamos dar uma resposta significativa a uma sociedade que espera muito de nós e que tem suas expectativas voltadas para esta Comissão. Tenho certeza de que na batuta de V. Exª, um homem conhecido no País inteiro pelo respeito que impõe a sua própria biografia, chegaremos a porto seguro.

Muito obrigado.

Mais uma vez, peço desculpas ao Deputado pela minha reação.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado. Meus cumprimentos pela exposição e pelas palavras de V. Exª, coroando o encerramento desta reunião.

Encerramos esta reunião, convocando outra para amanhã, às 9 horas e 30 minutos, na sala 13.

(Levanta-se a reunião às 22h03min.)

Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 1, de 2002-CN, "destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País".

Ata da 15ª Reunião, realizada em 03/04/2002.

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às onze horas e trinta minutos, na sala 13 da Ala Senador Alexandre Costa, reúnem-se os Senhores Parlamentares sob a Presidência do Senador Iris Rezende e com as presenças dos Senadores Maguito Vilela, Edson Lobão, Moreira Mendes, Artur da Tavola, Benicio Sampaio, Geraldo Cândido, Paulo Hartung, Heloisa Helena, Teotônio Vilela e os Deputados Chico Sardelli, Laura Carneiro, Moroni Torgan, Custodio Mattos, Wilson Santos, Zulaiê Cobra, Nair Xavier Lobo, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Luiz Antonio Fleury, Magno Malta, Roberto Argenta, Pompeo de Mattos, Cabo Júlio, Celso Russomano e Wanderley Martins, membros da Comissão Mista Especial , **"destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País"** e ainda a presença do Deputado Fernando Gabeira não membro. Abertos os trabalhos, a Presidência passou a palavra ao Deputado Wanderley Martins que naquela oportunidade substituía o sub-relator Deputado Magno Malta, tendo o mesmo apresentado para discussão e votação o Projeto que trata do Narcotráfico. Também foram apresentados destaques ao referido Projeto. Paticiparam efetivamente das discussões os seguintes Deputados: Luiz Eduardo Greenhalgh, Magno Malta, Laura Carneiro, Marcos Rolim, Zulaiê Cobra e Luiz Eduardo Fleury, com voto contrário do Deputado Marcos Rolim, foi aprovado o presente projeto, com seus respectivos destaques, participou dos debates o Deputado Fernando Gabeira. O Deputado Magno Malta agradeceu a representante da SENAD, Dr. Tânia. A presente reunião foi também presidida pelo Senador Artur da Tavola que convocou a próxima

reunião para amanhã dia 04 de abril às dez horas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra os trabalhos e para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Declaro aberta a 15ª Reunião da Comissão Mista Especial criada através do Requerimento nº 01, de 2002, do Congresso Nacional, destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País, devendo concluir com a aprovação de projetos em andamento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

A presente reunião destina-se à discussão e votação do projeto que trata do narcotráfico.

Consta da Ordem do Dia o projeto que dispõe sobre o sistema nacional antidrogas sobre a prevenção, a repressão e o tratamento, que define crimes, regula o procedimento dos crimes que define, e dá outras providências.

Passo a palavra ao Deputado Wanderley Martins, que vai substituir o Sub-Relator até a sua chegada a esta Casa, uma vez que o anteprojeto já foi devidamente distribuído aos Parlamentares presentes.

Com a palavra o Deputado Wanderley Martins.

Vamos adotar o mesmo sistema das reuniões anteriores. À proporção que o Relator fizer a leitura, o Parlamentar que tiver qualquer objeção, qualquer observação, pede o destaque, que será devidamente anotado pelo Sub-Relator, e, à proporção que não houver pedido de destaque, já se considera aprovado o artigo, o parágrafo, o texto lido. E, ao final de cada capítulo, voltaremos à discussão dos textos destacados.

Com a palavra o Relator.

O SR. WANDERLEY MARTINS (Bloco/PSB – RJ) – "Capítulo I. Disposições Gerais.

Art. 1º – Esta lei regula as atividades, as ações e operações relacionadas ao controle, à prevenção e à repressão ao tráfico ilícito, ao uso indevido e à produção não autorizada de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, bem como às medidas de tratamento, recuperação e reinserção social do usuário e dependente.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não foi retirada a palavra ilícito?

O SR. MORONI TORGAN – Não; voltou, porque no dicionário consta comércio somente. Tráfico como comércio; não estava definindo comércio ilícito, que, cá entre nós, deveria ser comércio ilícito, mas, como no dicionário está somente comércio...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Para tráfico, tem somente coisa negativa.

O SR. MORONI TORGAN – Eu também penso assim, mas, como no dicionário estava desse forma, aí pode dar interpretação diferente.

O SR. WANDERLEY MARTINS – "Parágrafo único. Consideram-se capazes de causar dependência física ou psíquica, para os fins desta lei, aquelas substâncias ou produtos que assim forem especificados em lei ou relacionados pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde.

Artigo 2º. É dever de todas as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, com domicílio ou sede no País,..." Destaque no parágrafo único. "... colaborar na prevenção da produção, do tráfico ou do uso indevidos de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica."

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Wanderley, eu gostaria que, conforme fossem solicitando destaque, V. Exª pudesse marcar, para que pudéssemos controlar.

O SR. WANDERLEY MARTINS – "§ 1º – A pessoa jurídica que, injustificadamente, negar-se a colaborar com os preceitos desta lei, terá imediatamente suspensos ou indeferidos auxílios ou subvenções ou autorização de funcionamento pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, sob pena de responsabilidade da autoridade concedente.

§ 2º – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, criarão estímulos fiscais e outros destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborarem na prevenção da produção, do tráfico e do uso de substância ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

Art. 3º – Fica instituído o Sistema Nacional AntiDrogas, constituído pelo conjunto de órgãos que exercem no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, atividades relacionadas com:

Inciso I – A prevenção do uso indevido, o tratamento, a recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica;

Inciso II – A repressão ao uso indevido, a prevenção e a repressão do tráfico ilícito e da produção não autorizada de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º – O sistema que trata este artigo é formalmente estruturado por decreto do Poder Executivo que dispõe sobre os mecanismos de coordenação e controle globais de atividades e sobre os mecanismos de coordenação e controle, incluído especificamente nas áreas de atuação dos governos federal, estadual e municipal.

§ 2º – Fica instituído, ainda, no âmbito e soba coordenação do Departamento de Polícia Federal, o banco de dados estatístico de repressão a entorpecentes, sistema informatizado e integrado em rede nacional.

Art. 4º – É facultado à União celebrar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios e com entidades públicas e privadas, além de organismos estrangeiros visando a prevenção, o tratamento, a fiscalização, ao controle, a repressão ao tráfico e ao uso indevido de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica, observado quanto ao recurso financeiro e orçamentário, o disposto no art. 47. No caso, está remetendo ao 47 que é mais adiante.

§ 1º – Entre as medidas de prevenção inclui-se a orientação escolar nos 3 níveis de ensino.

§ 2º – A liberação dos recursos previstos na Lei nº 7.560/86, em favor de estados e do Distrito Federal, dependerá de sua adesão e obediência às diretrizes básicas dos convênios e do fornecimento pelas respectivas polícias judiciárias, de dados necessários a atualização do sistema previsto no § 2º do artigo anterior.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Peço vênia aos meus pares para conceder a palavra ao subrelator da matéria, Deputado Magno Malta.

O SR. MORONI TORGAN – Solicito que o Deputado Wanderley permaneça na mesa para continuar anotando os destaques.

O SR. MAGNO MALTA – Art. 5º – Sr. Presidente, Senador Iris Rezende, Sr. Deputado Moroni Torgan, Srs. Deputados, queria justificar o meu atraso porque fomos dormir às 5 e 30 da manhã, deitar um pouco, aliás, terminando de acertar o projeto, pois já saímos tarde daqui. Também gastei mais de uma hora de lá até aqui devido a minha dificuldade de andar.

Peço desculpas pelo atraso, mas o atraso foi em função do próprio trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Mesa recebeu, antecipadamente, as cópias encaminhas por V. Exª, o que permitiu acelerar mais o início dos trabalhos.

Está com a palavra, já para a leitura do art. 5º.

O SR. MAGNO MALTA – As autoridades sanitárias, judiciárias, policiais e alfandegárias, organizarão e manterão estatísticas de registros e demais informes das respectivas atividades relacionadas com a prevenção, a fiscalização, o controle e a repressão de que trata essa lei e os remeterão mensalmente à Secretaria Nacional AntiDrogas, SENAD, que os consolidará difundindo-os entre os órgãos da Senad.

Parágrafo Único – Cabe ao Conselho Nacional AntiDrogas, Conad, aprovar os relatórios globais e anuais e remetê-los ao órgão internacional de controle de entorpecente.

Art. 6º – É facultado à Secretaria Nacional AntiDrogas, Senad, ao Ministério Público, aos órgãos de defesa do consumidor, as autoridades policiais requisitar as autoridades sanitárias a realização de inspeção em empresas, indústrias e comércio, estabelecimentos hospitalares de pesquisa, de ensino ou congêneres, assim como dos serviços médicos e farmacêuticos que produzirem, venderem, adquirirem, consumirem, prescreverem ou fornecerem substância ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

Parágrafo Único – Autoridade requisitante pode designar técnicos especializados para assistir a inspeção, bem como comparecer pessoalmente à sua realização.

Art. 7º – No caso de falência ou liquidação extrajudicial e empresa ou estabelecimentos referidos no artigo anterior ou de qualquer outro em que existam substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito.

Inciso I – Determinar imediatamente a ciência da falência ou liquidação seja lacrada as suas instalações.

Inciso II – Ordenar a autoridade sanitária designada em lei a urgente adoção de medidas necessárias ao recebimento e guarda em depósito das substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica arrecadadas.

Inciso III – Dar ciência ao órgão do Ministério Público para acompanhar o feito.

§ 1º – Da licitação para alienação de substâncias ou produtos referidos no Inciso II, só podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisas científicas que comprovem a destinação lícita a ser dada ao produto arrematado.

Art. 2º – Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º – O produto não arrematado será ato contínuo a

hasta pública, destruído pela autoridade sanitária na presença dos Conselhos Estaduais de Entorpecente e do Ministério Público.

§ 3º – Figurar dentre o (...) e não arrematado, especialidades farmacêuticas em condições de emprego terapêutico, ficarão as mesmas depositas sob a guarda do Ministério da Saúde que as destinará à rede pública de saúde.

O SR. MORONI TORGAN – Destacarei somente o item II. Tem a ver com o § 1º. É o inciso II e o § 1º, do art. 7º. Agora, se formos seguir aquela condição da legislação anterior, em cada capítulo nós voltamos aos destaques. É isso, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O item II, § 1º?

O SR. MAGNO MALTA – Art. 1º, § 1º.

O SR. MORONI TORGAN – Aqui é uma observação só. Aquelas substâncias ou produtos que assim forem especificadas em lei ou relacionadas pelo órgão competente do Ministério da Saúde. Só acho que tem que haver uma atualização dessa relação. Nós poderíamos dizer de quanto em quanto tempo poderia acontecer a atualização. Tem várias substâncias novas chegando muitas vezes no mercado e sendo utilizadas e a lista, muitas vezes, continua de 10, 20 anos atrás.

A única sugestão seria atualizadas anualmente, uma coisa assim nesse sentido. Relacionado pelo órgão competente do Ministério da Saúde, atualizados anualmente. Uma coisa assim já seria suficiente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos aos destaques do Capítulo I.

O SR. MORONI TORGAN – Este foi um que o Relator, pelo que entendo, assumiu, então?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Parágrafo único.

O SR. MAGNO MALTA – Art. 2º.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Parágrafo único, do art. 1º

O SR. MORONI TORGAN – Tá, esse foi o que falei, Sr. Presidente, e parece-me que o Relator já...

O SR. MAGNO MALTA – Deu destaque no art. 2º? Este aqui está tudo bem, o parágrafo único?

O SR. MORONI TORGAN – Está. Então, vamos para outro.

O SR. MAGNO MALTA – Do art. 1º.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está de acordo.

Vamos então ao § 1º, do art. 4º.

Entre as medidas de prevenção, incluem-se a orientação escolar nos três níveis de ensino.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Tenho uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado Moroni.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Com a permissão dele.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. WANDERLEY MARTINS – No art. 2º, entendi mal. V. Exª, Deputado Moroni Torgan, quis falar parágrafo único ou art. 2º?

O SR. MAGNO MALTA – parágrafo único.

O SR. MORONI TORGAN – Não.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Porque anotei aqui no art. 2º. Destaque do Deputado Moroni.

O SR. MORONI TORGAN – Não, não, § 1º, do art. 4º.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está superado.

O SR. MORONI TORGAN – Não, não, esse já é outro. É que entre as medidas de prevenção, incluem-se a orientação escolar nos três níveis de ensino. Se tiver lá na frente, não me lembro se tem, para professores e pais também. A orientação para professores e pais porque, na verdade, se tirarmos os professores, não tem como dar orientação nos três níveis de ensino. Se isso estiver discriminado na frente, não vejo necessidade.

O SR. MAGNO MALTA – Penso que a redação só soma.

O SR. MORONI TORGAN – Porque vamos entrar, agora, na prevenção.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Só quero Sub-Relator acrescentar que, de acordo com a orientação do nosso Relator-Geral, aqui, é uma boa oportunidade que temos de fazer com que haja essa medida de prevenção também para os pais.

O SR. MORONI TORGAN – É, para os pais e para os professores.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É uma boa oportunidade também da...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aos pais e professores.

O SR. MAGNO MALTA – Está acatado. Soma, dá mais consistência, fica mais rico. Aliás, o Deputado Moroni só intervém para enriquecer.

O SR. MORONI TORGAN – É bondade de V. Exª. Sempre tenho aprendido também com V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos ao item 2°, do art. 7°. Também Deputado Moroni.

O SR. MORONI TORGAN – Fico aqui pensando: penso que a droga ilícita não tem como ir, mesmo que seja para pesquisa científica ou coisa parecida, é meio complicado, porque uma coisa é prender medicamentos que têm comércio lícito, outra coisa é cocaína e maconha, inclusive, vira gozação, dizer que estamos fazendo leilão de cocaína e maconha. Penso que toda droga ilícita... Porque aqui ficou muito aberto.

O SR. MAGNO MALTA – Ordenar à autoridade sanitária designada em lei a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda em depósito das substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica arrecadados.

O SR. MORONI TORGAN – Esse aqui não tem problema, mas, se juntar esse com o § 1° é que me preocupo. Da licitação para alienação de substâncias ou produtos referidos no inciso II só podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde, pesquisa científica comprovem... Da licitação para alienação, quer dizer, é como fazer leilão de qualquer droga.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Referidos no inc. II.

O SR. MORONI TORGAN – Pois é, mas o inc. II é aberto, é isso que estou dizendo, não ressalva a droga ilícita. Vai virar piada dizer que está fazendo...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em depósito das substâncias ou produtos capazes de causar dependência física.

O SR. MORONI TORGAN – Isso inclui cocaína, maconha, morfina, aliás, esta, por exemplo, poderia ser usada.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Moroni Torgan, quando constituímos os textos juntamente com as autoridades, um grupo de policiais federais conhecedores da área, peritos da Polícia Federal, a orientação foi a seguinte: que existem determinadas substâncias que causam dependência física mas que são importadas para fins científicos.

O SR. MORONI TORGAN – Sei, os próprios medicamentos. Há medicamentos como a dolantina e outros que são controlados e têm comércio legal. Só quero fazer a ressalva de que as substâncias proibidas não podem entrar nisso. As substâncias legais comercializadas irregularmente a própria morfina ela é usada pelos...

O SR. MAGNO MALTA – No nosso entendimento aqui é que o cidadão jamais vai fazer uma...

O SR. MORONI TORGAN – É mais não dá para deixar aberto, não.

O SR. MAGNO MALTA – ... licitação pública para comprar quatro, cinco quilos de cocaína. Está certo? Uma quantidade de morfina, de heroína, para entrar. O nosso entendimento é que...

O SR. MORONI TORGAN – Eu diria o seguinte: da licitação para a alienação de substâncias ou produtos referidos no inciso II, estão excluídas as drogas proibidas ilícitas. Neste caso, inclui-se só medicamento, substâncias desse nível. Aí tudo bem. Mas as drogas proibidas e ilícitas...

O SR. MAGNO MALTA – Sinceramente, não vou polemizar com essa questão. Acredito que temos uma perdazinha na intenção. Mas...

A SR^a^ ZULAIÊ COBRA – Mas o que soma, Deputado Magno Malta, o que explica sempre é bom. A lei tem que ser bem explicada. Penso que colocar "excluídas as drogas proibidas e ilícitas não...

O SR. MORONI TORGAN – Vou até explicar por que estou falando isto. Porque a lei que passou, que não foi sancionada, um dos pontos jocosos era justamente esta: que ia poder fazer leilão de drogas ilícitas. Então, droga ilícita não se faz leilão; destrói-se e pronto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, seria aqui substâncias ou produtos lícitos.

O SR. MAGNO MALTA – Para mim não tem problema algum.

Agora, quando falamos em droga ilícita na nossa cabeça gira sempre maconha, cocaína, merla, substâncias que estão na ilegalidade. Na verdade, o texto não está tratando disso, porque ninguém é maluco para levar para uma licitação uma tonelada de cocaína, dez quilos de cocaína. A intenção não foi essa.

O SR. MORONI TORGAN – A intenção não foi essa. Isso eu tenho plena confiança.

O SR. MAGNO MALTA – Mas não há problema algum aceitar a colaboração e V.Ex^a^

Qual foi a redação que V.Ex^a^ quis dar?

O SR. MORONI TORGAN – Pode ser a para a alienação de substâncias ou produtos referidos no inciso II, excluídas as drogas ilícitas.

A SR^a^ ZULAIÊ COBRA – Excluídas as drogas proibidas e ilícitas.

O SR. MORONI TORGAN – Ou, então, substâncias e produtos lícitos. Também pode ser lá nos produtos. Usa-se a palavra lícita ou a palavra ilícita lá em cima.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Porque nem no **caput** nem no inciso I...

O SR. MORONI TORGAN – Há qualquer ressalva sobre isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA -...não fala da diferenciação entre as drogas. É isso que está...

O SR. MORONI TORGAN – Entendo a intenção. Há, por exemplo, produtos que podem inclusive ser aproveitados pela rede pública hospitalar e poderiam serem utilizados.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Deputado Moroni Torgan, no seu entendimento, até porque a própria Lei nº 6.368 diferenciava as substâncias proibidas daquelas que estavam...Cocaína, uso proibido em qualquer circunstância. Estimulante do apetite que são as anfetaminas...

O SR. MORONI TORGAN – Há comércio legal, mas pode ter sido feito de forma ilegal. Já a cocaína e a maconha não têm um comércio legal.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Moroni Torgan, como que ficaria essa redação. Da licitação para a alienação para substâncias ou produtos referidos no inciso II...

O SR. MORONI TORGAN – Exclui as drogas ilícitas ou drogas proibidas.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Excluídas as drogas proibidas e ilícitas. É só isto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Entendo que bastava acrescentar a expressão no item II "substâncias ou produtos lícitos capazes de causar dependências física ou psíquica".

O SR. MORONI TORGAN – Qualquer um para mim fica bom.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Moroni Torgan, não ficaria melhor assim: "Da licitação para a alienação de substância ou produtos não proscritos" .

O SR. MORONI TORGAN – Pode ser. Proscritos ou produtos...Proibido é o termo mais adequado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vejam bem:

§1° – Da licitação para a alienação de substâncias ou produtos referidos no inciso II. Então, é acrescentar no inciso II.

O SR. MORONI TORGAN – Não. Mas o inciso II é um fato. Aí ele só está falando da guarda e do armazenamento. Tudo bem! Ele tem que guardar drogas ilícitas.

Agora, no inciso I, só relacionei porque um está relacionado com o outro. O §1° remete ao inciso II e fala de licitação; aí é outra coisa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O relator está de acordo, então ele vai procurar incluir a expressão...

O SR. MORONI TORGAN – Drogas proibidas.

O SR. MAGNO MALTA – Vamos excluir o termo "proibidas".

O SR. MORONI TORGAN – Exclui-se "drogas proibidas", pronto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tecnicamente, ele vai incluir onde e como achar conveniente. Está bem, Relator?

O SR. MAGNO MALTA – "Drogas proibidas", está bem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então vamos à leitura do Capítulo II.

O SR. MAGNO MALTA – Da prevenção, da erradicação e do tratamento.

Art. 8° São proibidos em todo o território nacional substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, bem como o plantio, a cultura, a colheita, a exploração de vegetais e substratos que as contenham, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar.

§ 1° Compete ao Ministério da Saúde, além do previsto no parágrafo único do art. 1°, baixar instruções de caráter geral ou específico sobre limitação, fiscalização e controle de fabricação, do comércio e do uso das substâncias ou produtos referidos nesta lei.

§ 2° Exclusivamente para fins medicinais ou científicos pode o Ministério da Saúde autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no **caput** em local e prazos predeterminados, mediante fiscalização, sujeitando-se o ato à cassação, a qualquer tempo, pelo mesmo órgão daquele Ministério ou por outro de maior hierarquia.

§ 3° As plantações ilícitas serão destruídas pela autoridade policial que recolherá quantidade suficiente para exame pericial de tudo, lavrando auto circunstanciado, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Destaque.

O SR. MAGNO MALTA – § 4° A destruição das substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica far-se-á por incineração e será precedida de autorização judicial e executada pelo delegado de polícia na presença do representante público e da autoridade sanitária, mediante auto circunstanciado.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Destaque, destaque. É a mesma palavra. Eu quero discutir.

O SR. MAGNO MALTA – Está bom, Deputado.

§ 5º. Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-ão, além das cautelas necessárias à proteção do meio ambiente, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Destaque.

O SR. MAGNO MALTA – § 6º. As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas conforme o disposto no art. 243 da Constituição, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º. É indispensável licença prévia de autoridade sanitária para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir para qualquer fim substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica ou matéria-prima destinada a sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Parágrafo único. É dispensada a exigência prevista neste artigo para a aquisição de medicamentos mediante prescrição médica, de acordo com os preceitos legais e regulamentares.

Art. 10. Os dirigentes de estabelecimento ou entidades das áreas de ensino, saúde, justiça, militar, prisional e policial ou de entidade social, religiosa, cultural, recreativa, desportiva, beneficente, de abrigo de crianças e adolescentes, representativas da mídia, das comunidades terapêuticas, dos serviços nacionais profissionalizantes, das associações assistenciais, das instituições financeiras, dos clubes de serviço, dos movimentos comunitários organizados adotarão, no âmbito das suas responsabilidades, todas as medidas necessárias à prevenção ao tráfico e ao uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º. As pessoas jurídicas e as instituições e entidades públicas ou privadas implementarão programas que assegurem a prevenção ao tráfico e ao uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica em seus respectivos locais de trabalho, incluindo campanhas e ações preventivas dirigidas a funcionários e a seus familiares.

§ 2º. São medidas de prevenção referidas no **caput** as que visem, entre outros objetivos, aos seguintes:

I – incentivar atividades esportivas, artísticas e culturais;

II – promover debates de questão ligada à saúde, cidadania e ética;

III – manter nos estabelecimentos de ensino serviços de apoio, orientação e supervisão de professores e alunos;

IV – manter nos hospitais atividades de recuperação de dependentes e de orientação de seus familiares.

O SR. MORONI TORGAN – No três, não é preciso nem destacar, mas apenas colocar "paz" também.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª pode ler o restante do capítulo.

O SR. MAGNO MALTA – Vou lê-lo, Sr. Presidente:

Seção II.

Do Tratamento.

Art. 11. O dependente ou o usuário de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica relacionada pelo Ministério da Saúde fica sujeito às medidas previstas neste capítulo e seção.

Art. 12. As redes do serviço de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolverão um programa de tratamento do usuário de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º O tratamento do dependente ou do usuário será feito, sempre que possível, de forma multiprofissional e com a assistência de sua família.

§ 2º Cabe ao Ministério da Saúde regulamentar as ações que visem à redução de danos sociais e à saúde.

§ 3º As empresas privadas que desenvolverem programa de reinserção no mercado de trabalho do dependente ou usuário de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica e o encaminharem para o órgão oficial poderão receber benefícios a serem criados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 4º Os estabelecimentos hospitalares ou psiquiátricos públicos ou privados, bem assim qualquer instituição pública ou privada que receberem dependentes ou usuários para tratamento, encaminharão ao Ministério da Saúde, até o dia 10 de cada mês, mapa estatístico de óbitos e dos casos atendidos no mês anterior, com a indicação do Código Internacional da Doença, vedada a menção ao nome do paciente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e instituições a que se refere o parágrafo anterior receberão...

O SR. MORONI TORGAN – Posso fazer uma pergunta, Sr. Relator? Não vejo onde colocar o destaque, mas considero isso fundamental. Não existe hoje nos cursos de Medicina – estamos falando de tratamento – nenhuma cadeira específica que trate de recuperação de viciados. Isso só vai acontecer na especialização. Como as drogas hoje estão difundidas por todas as cidades, dificilmente haverá em uma cidade pequena algum especialista, um psiquiatra ou um psicólogo. E digo mais: e é de forma bem tênue, pelo que vi no conteúdo da especialização.

Já que estamos falando em tratamento, talvez um dos pontos deveria ser o seguinte: que o Ministério da Educação colocasse no currículo da Faculdade de Medicina uma cadeira para tratar de recuperação de viciados.

Estou vendo que o tratamento ambulatorial, por exemplo, será feito pelo clínico geral, que muitas vezes não terá nenhuma noção de tratamento de viciados, porque não há esse assunto no conteúdo da Faculdade de Medicina.

Assim, penso que deveríamos colocar essa questão em algum ponto.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente, gostaria de fazer um destaque também, rapidamente.

Por que só o Ministério da Saúde? As Secretarias estaduais também deveriam fazê-lo, porque assim haveria o controle estadual. Depois, isso passaria para cá. Uma vez que se manda para cá, some tudo.

O SR. MAGNO MALTA – V. Exª está destacando no § 4º?

A SRª ZULAIÊ COBRA – No § 4º.

O SR. MAGNO MALTA – Vamos falar disso.

Deputado Moroni Torgan, no projeto do Governo, que era um projeto bom e que está significativamente aqui representado, ao tratarmos desse novo texto, o tratamento do dependente ou do usuário será feito, sempre que possível, de forma muito profissional.

Chamando isso para o profissional de Saúde, o psiquiatra ou o psicólogo, fechamos as comunidades terapêuticas hoje.

Essa coisa de recuperar drogado tem muito mais a ver com amor do que com técnica de saúde. E aí você devolve para a sociedade brasileira milhões de drogados da noite para o dia, por que você não tem mão de obra para isso. Essas pessoas vão ser pagas por quem? Como isso vai acontecer? Onde é que está essa formação? Por isso é que tivemos o cuidado de colocar "sempre que possível", porque você não pode, de fato, abrir mão de quem está na ponta, fazendo o trabalho. Quanto a essa preocupação de V. Exª com relação à formação do profissional, temos que encontrar uma maneira de inseri-la dentro do §4º.

O SR. MORONI TORGAN – Ou no parágrafo ou criando um novo parágrafo dizendo que o curso de Medicina terá uma cadeira.

O SR. MAGNO MALTA – Então vamos continuar. Depois voltarmos ao §4º para ver o destaque da Deputada Zulaiê.

O SR. MORONI TORGAN – Vou colocar aqui curso de Medicina para me lembrar.

O SR. MAGNO MALTA – Parágrafo 5º – Os estabelecimentos e instituições a que se refere o parágrafo anterior receberão recursos do Funad, do SUS, para o que, sendo privados, deverão cadastrar-se e sofrer a fiscalização do Conselho Estadual de Entorpecentes de sua área de atuação.

§6º – No caso de internação ou de tratamento ambulatorial por ordem judicial, será feita a comunicação periódica do estado de saúde e recuperação do paciente ao juízo competente, se esse o determinar.

Art. 13 – O dependente ou usuário de substância ou produto que, em razão da prática de qualquer infração penal, encontra-se cumprindo pena privativa de liberdade ou medida de segurança, deverá ser submetido a tratamento em ambulatório interno do sistema penitenciário respectivo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Destaque o §6º.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos voltar ao primeiro destaque.

O SR. MAGNO MALTA – Destaque para o §3º do art. 8º.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Subrelator, essa questão "lavrando auto circunstanciado" já deu tanta briga nas minhas propostas! Exame pericial, já é um exame pericial que é feito: "As plantações ilícitas serão destruídas por autoridades policiais que recolherão quantidade suficiente para exame pericial", quer dizer, é feito um exame, "de tudo lavrando um auto circunstanciado, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova."

O SR. MORONI TORGAN – Se não quiser "circunstanciado" pode colocar 'auto de destruição."

O SR. WANDERLEY MARTINS – Quando é incinerado, chama-se "auto de incineração de substâncias." Já é uma prática, só não consta da lei, mas o auto de incineração já é uma prática.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Parágrafo 4º.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É, de novo, a mesma coisa, Sr. Presidente. De novo, o tal de "mediante auto circunstanciado". Então, ficaria "auto destruição". Aliás, "auto incineração".

O SR. MORONI TORGAN – É que, muitas vezes, não é incinerado o produto. Muitas vezes ele pode ser destruído.

O SR. MAGNO MALTA – Deputada Zulaiê, o auto circunstanciado é o auto do que se encontrou e do que se destruiu, até por que isso é excepcional. Na lei já existente não tinha nada disso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Entendo que, tecnicamente, neste caso, é mais apropriado o termo "auto circunstanciado."

A SRª ZULAIÊ COBRA – Porque o nosso, lá, é "termo circunstanciado" e esse é "auto circunstanciado."

O SR. WANDERLEY MARTINS – Posso passar à prática? Eu já fiz.

Geralmente, o juiz requisita ou requer ao juiz e ao Ministério Público a destruição de determinada grande quantidade que vai-se acumulando lá, na polícia. Ele pode e o juiz determina que seja incinerado ou outra providência. Então, vão, normalmente, o delegado, os agentes, aquela pessoa que vai levar a droga, vai o representante do Ministério Público, ele é convocado, vai alguém da Vigilância Sanitária, pode ser um farmacêutico, chega lá e constata, junto com o perito da própria polícia, que aquela substância, aquela quantidade, o juiz determinou que fosse incinerada, corresponde. Ela é pesada antes de ser incinerada. Lavra-se um auto e todos assinam aquele termo no final. É assim que funciona.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então fica melhor circunstanciado mesmo.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Estou passando a prática para entender...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito interessante a intervenção de V. Exª.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Pode ser auto circunstanciado de destruição, porque no fundo objetiva a destruição.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É. Destruição de substâncias ou produtos.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Para ficar mais especificado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – No § 4º fala disso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Sr. Presidente, duas sugestões, se V. Exª me permite: no § 3º, "auto de incineração circunstanciado" e no § 4º, "auto de destruição circunstanciado".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ótimo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Exatamente. A palavra circunstanciado é boa, mas é bom especificar...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Obrigado, Deputado Greenhalgh. Ok, Relator?

O SR. MORONI TORGAN – Perfeito.

A SRª ZULAIÊ COBRA – ...para não ficar ... Lá é auto de incineração circunstanciado e esse é auto circunstanciado de destruição.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Acolhida a sugestão do ilustre Deputado.

O SR. MORONI TORGAN – Então vamos ao próximo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ao § 5º, destaque do Deputado Moroni Torgan.

O SR. MORONI TORGAN – Acho que é o seguinte: Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-ão as cautelas necessárias à proteção do meio ambiente. Pronto! Não precisa todo o resto. Acho que "as cautelas necessárias à proteção do meio ambiente". Isso quer dizer que quando se coloca fogo em uma plantação, deve-se ter cuidado para não pegar no mato solto.

O SR. MAGNO MALTA – Mas posso sugerir a V. Exª que a redação não compromete nada, não é? O restante da redação não compromete. Ficar como está...

O SR. MORONI TORGAN – Teria que ver o que o Decreto nº 2.661 diz. Esse é o problema. Não sei o que diz. Se eu tiver como ver, porque se tiver muita coisa rebuscada, é complicado.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado?

O SR. MORONI TORGAN – Temos que ter as cautelas para proteger o meio ambiente. Se vai ser colocado fogo em uma plantação, que não atinja o mato todo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Sugiro "além das cautelas necessárias, observar o disposto no Decreto nº 2661."

O SR. MORONI TORGAN – Mas tem que ver que tipo de sanção. De repente entra em minúcias e fica complicado.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Moroni Torgan, para nós não há problema algum se ficar como V. Exª está propondo.

Enquanto o Decreto nº 2661 não chega, vou colocar uma interrogação aqui e continuamos. Está bem?

O SR. MORONI TORGAN – Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então o próximo destaque é § 4º, do art. 12.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Moroni Torgan.

O SR. MORONI TORGAN – Acho que mais uma vez "manter nos estabelecimentos de ensino serviço de apoio, orientação e supervisão de professores e alunos, pais e responsáveis." Acho que entra aí "pais e responsáveis".

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Moroni Torgan, V. Exª está no art. 12?

O SR. MORONI TORGAN – Estou no § 2º, que destaquei. Estou no § 2º, item n 3.

O SR. MAGNO MALTA – Não, isso aqui já foi aceito. "Manter nos estabelecimentos de ensino serviço de apoio, orientação e supervisão de professores, pais e alunos"

A SRª LAURA CARNEIRO – Não é do art. 12. É do art. 10.

O SR. MORONI TORGAN – Foi aceito no anterior. Estou apenas repetindo aqui.

O SR. MAGNO MALTA – "Pais e alunos". É o inciso III, § 2º.

A SRª LAURA CARNEIRO – Do art. 10.

O SR. MAGNO MALTA – Agora, o art. 12.

O SR. MORONI TORGAN – Agora o art. 12, está certo.

O SR. MAGNO MALTA – Também o destaque de V. Exª. As redes de serviço de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolverão programa de tratamento do usuário de substância ou produtos que causem dependência psíquica.

O SR. MORONI TORGAN – Concordo plenamente com o artigo, só que não tem sanção. Vi a sanção lá onde não cumpre o convênio, e essa aqui, se não tiver uma sanção parecida, será letra morta.

A SRª LAURA CARNEIRO – Apenas queria, uma questão de redação.

O SR. MORONI TORGAN – Acho que teria que ter uma sanção parecida com a que previu anteriormente, que não teria repasse, que não teria um monte de coisa.

A SRª LAURA CARNEIRO – Ao invés "das redes de serviço de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", "Sistema Único de Saúde", para chegarmos na Constituição.

O SR. MAGNO MALTA – Não tem problema.

A SRª LAURA CARNEIRO – É apenas redacional.

O SR. MORONI TORGAN – Acontece que isso aí já está na Lei 6.368 não sei há quanto tempo e é letra morta porque não tem sanção.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sob pena de...

O SR. MORONI TORGAN – É. Mas lá no outro colocamos que quem não cumprir o convênio não teria repasse, não teria um monte de coisa. Então acho que deve haver algum tipo de sanção nesse caso.

A SRª LAURA CARNEIRO – O problema é que o programa do Ministério da Saúde, do SUS, para esse serviço é mínimo.

O SR. MORONI TORGAN – É. Tanto no ministério quanto nas secretarias e nos municípios, não tem em lugar nenhum; em rede pública, não se encontra. Então, se não se colocar uma sanção... A Lei 6.368, de 1976, já prevê que todos os hospitais públicos devem ter uma ala para recuperação de viciados. Até hoje, não conheço um que tenha. Por quê? Porque não há sanção.

A SRª LAURA CARNEIRO – Olha, até entendo que você queira colocar a sanção, pelo fato de o Sistema Único não oferecer esse serviço. Só que ele não consegue oferecer todos ao mesmo tempo.

O SR. MORONI TORGAN – Mas não é todo...

O SR. MAGNO MALTA – Deputada, veja se assim ficaria bem: "As redes de serviço de saúde, da União, do Distrito Federal e dos Municípios, o Sistema Único de Saúde, desenvolverão programas..., sob pena de cessação de repasse de recursos". Quer dizer, esse recurso já não existe mesmo. Vamos colocar no texto o que nunca existiu. Isso é uma utopia, é um sonho.

Estou querendo contemplar o Relator.

O SR. MORONI TORGAN – Penso que essa é uma preocupação de todos nós: que a rede pública tenha um local para tratar viciados, porque não tem.

O SR. MAGNO MALTA – A preocupação do Deputado Morani está correta. A rede pública hoje, o Poder Público, para poder exigir daqueles que já estão fazendo, necessita estabelecer-se em cada local e com o cumprimento das suas obrigações. Está certo? Para que não haja a necessidade de que entidades filantrópicas, de que entidades façam isso, como têm feito.

O SR. MORONI TORGAN – Até pode ter, porque as filantrópicas vão continuar. E estou vendo a idéia de V. Exª, uma das pessoas que luta muito. Há entidades que recuperam viciados. Isso poderia ser uma colaboração.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – V. Exª me permite uma sugestão? Ao invés de estabelecer "as redes... ,sob pena de..." Por que não invertemos e fazemos uma previsão afirmativa de que 'as redes de serviço desenvolverão programas de tratamento..., sendo obrigatória a previsão orçamentária', ou seja que haja uma norma estabelecendo que na discussão do Orçamento da União esse tipo de gasto obrigatoriamente. Entendeu? Então, talvez sob previsão obrigatória do Orçamento ou com previsão obrigatória do Orçamento. Alguma coisa que imponha afirmativamente.

O SR. MORONI TORGAN – Tem que haver algum tipo de sanção; nem quero que seja uma sanção muito dura. Uma sanção em caso de desobediência, porque, do contrário, como já falei, a lei de 1976, que estamos remodelando, já tratava disso e ninguém a cumpriu até hoje.

A SRª LAURA CARNEIRO – Juntando o que V. Exª disse, poderia ficar assim: "O Sistema Único de Saúde desenvolverá programas de tratamento ao usuário de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, sob pena cancelamento do repasse..." O português está mal, mas se vocês quiserem colocar 'sob pena do cancelamento do repasse', pelo amor de Deus!, ponham 'do repasse específico', porque, do contrário, cancela o repasse do SUS e o sistema falirá. Se não puser o específico, você vai fazer falir o sistema, ou seja, não repassa para nada. Acho melhor 'obrigatória a previsão orçamentária'.

O SR. MORONI TORGAN – Sim. Qual é a sanção se ele não colocar? Sob pena de crime de responsabilidade?

A SRª LAURA CARNEIRO – Vamos dizer, dentro da PEC da saúde... Mas, aí, podemos colocar isso na lei ordinária.

O SR. MORONI TORGAN – Sob pena de responsabilidade do dirigente.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. presidente, só queria acrescentar que essa sua penalização vale para todos aqui, vale também que cabe ao Ministério da Saúde implementar ações que visem à redução dos danos sociais à saúde. Também teria que ter uma punição. Se estamos querendo inovar, temos que punir todos, em todos os aspectos do tratamento. Aí seria uma sanção para tudo.

O SR. MORONI TORGAN – Caso contrário, a lei vira poesia.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Se não fica a obrigatoriedade, cabe ao Ministério da Saúde, cabe a não sei quem. As redes do serviço da saúde da União têm obrigação, as empresas privadas e ninguém faz nada.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas nessa hora a responsabilidade é do Ministério Público de chamar à responsabilidade as autoridades que não estão cumprindo a lei sob.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, vamos colocar que vamos chamar o Ministério Público.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Greenhalgh, repita a sua redação, por favor.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – "...dependência física ou psíquica, obrigatória a previsão orçamentária." Acho que com isso está implícito o crime de responsabilidade.

O SR. MAGNO MALTA – Contempla V. Exª, Deputado Moroni?

A SRª LAURA CARNEIRO – É melhor. Aí não precisa nem pôr "SUS".

O SR. MAGNO MALTA – O Moroni quer proibir logo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Aí é melhor manter "redes", porque aí se obriga o Município, o Estado e o Distrito Federal aos quatro orçamentos.

O SR. MORONI TORGAN – Aí, o cara vai dizer que previu R$ 1 mil para isso aí. Vai levar cem anos para construir uma ala.

A SRª LAURA CANEIRO – Só não sei se podemos na lei ordinária.

O SR. MORONI TORGAN – Se não colocar percentual de previsão orçamentária, não adianta.

A SRª LAURA CARNEIRO – Porque isso é vinculação de receita.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Eu acho que é despiciendo. "Obrigatória a previsão orçamentária, sob pena de responsabilidade..."

Alguma coisa assim. De qualquer forma, na expressão "obrigatória a previsão orçamentária" está implícito, na minha opinião, o inadimplemento disso como crime de responsabilidade. E aí V. Exª tem razão, Presidente: o Ministério Público poderá tomar as medidas necessárias. Mas acho que é melhor uma ação afirmativa.

O SR. MORONI TORGAN – Obrigatória a previsão orçamentária adequada, porque é preciso colocar alguma coisa para definir o que é. O cara bota R$ 1 mil de previsão orçamentária para isso. Vai fazer o quê? Vai comprar uma cadeira.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas o que é adequada?

O SR. MORONI TORGAN – Necessária, então.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas também de acordo com o § 2º, Sr. Presidente e Sr. Sub-relator, cabe ao Ministério da Saúde regulamentar as ações que visem à redução dos danos sociais e à saúde. Aí também caberia alguma sanção, alguma coisa junto.

O SR. MORONI TORGAN – Acho que vou nessa linha do Deputado Greenhalgh: obrigatória a previsão orçamentária necessária.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Necessária no sentido de que é adequada.

O SR. MORONI TORGAN – No sentido que é o mínimo necessário.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo, Sr. Relator?

O SR. MAGNO MALTA – De acordo.

O SR. MORONI TORGAN – Já que V. Exªs acham que está implícito...

A SRª LAURA CARNEIRO – Aí, por favor, não ponham o SUS, mas as redes porque se se está falando do Orçamento, vai se falar dos orçamentos municipal, estadual e da União. Aí, mantenha-se o texto original, tira o SUS.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Deputado Magno Malta, V. Exª poderia me conceder uma explicação? Há a possibilidade de estabelecimento de convênios com entidades particulares para o objetivo de desenvolvimento de programas de tratamento ao usuário de substâncias? Já está aqui na lei, no projeto? Porque acho que é possível fazermos isso também. Acho até que em muitos casos esses convênios...

O SR. MORONI TORGAN – Mas pode ter convênio com o SUS inclusive.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Mas ela está retirando o SUS, aí a minha preocupação.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não retirei. Deixa eu tentar explicar. De qualquer maneira, está aqui no § 5º: estabelecimentos, instituições, SUS. Por isso não me preocupei muito. Quando ele fala nas redes de saúde, já é SUS.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado, por obséquio, vamos ao § 4º, destacado pela Deputada Zulaiê Cobra.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Aqui fala em estabelecimentos hospitalares, psiquiátricos, públicos e privados, bem assim qualquer instituição. Vou direto ao assunto: encaminharão ao Ministério da Saúde até o dia 10 de cada mês. A minha preocupação é que essa estatística devam ter todos os secretários estaduais da saúde e os municipais. Manda diretamente para o Ministério da Saúde, e o Município ou o Estado não têm um dado? Então, vão lá e falam: não, mandamos tudo para o Ministério da Saúde. E aí não ficaria também essa obrigatoriedade do mapa.

O SR. MORONI TORGAN – Entendo o propósito dele, Deputada Zulaiê Cobra. O propósito é que o mapa nacional seja feito, compreendeu?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não. Tudo bem, concordo plenamente.

O SR. MORONI TORGAN – Podemos fazer uma redação...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sem prejuízo dos mapas estaduais.

O SR. MORONI TORGAN – Pode mandar para as Secretarias respectivas também uma cópia. Sem problema.

A SRª LAURA CARNEIRO – Quero falar uma coisa sobre o assunto.

O SR. MORONI TORGAN – É só colocar um cópia aí.

O SR. MAGNO MALTA – Só entender, porque até os Conselhos Estaduais estão remetendo os seus dados, as suas informações para a SENAD – Secretaria Nacional Antidrogas para que essa tenha como apresentar a Nação dados recolhidos a partir dos Conselhos Estaduais. Quer dizer, a idéia foi a mesma. Não é nem de esvaziar as Secretarias Estaduais. Mas não vejo problema algum também acrescentar.

O SR. MORONI TORGAN – Com cópias para as Secretarias Municipais e Estaduais.

A SRª LAURA CARNEIRO – Estamos nos esquecendo só que o Sistema Único de Saúde é um pouquinho mais amplo do que isso. Você tem tipos diferentes. Há Municípios de gestão plena e outros que não têm. Obrigatoriamente os Conselhos Municipais de Saúde. Há Conselhos Estaduais de Saúde, onde são discutidas as políticas daquela área. Então eu temo...

O SR. MORONI TORGAN – Só que eu não vejo problema nisso.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não. Eu temo em que o estabelecimento mande diretamente. Isso não passe por ... Porque isso é um sistema, senão não tem o repasse em dinheiro.

O SR. MORONI TORGAN – Com cópia para as Secretarias...

A SRª LAURA CARNEIRO – Para os Conselhos Municipais, Conselhos Estaduais...

O SR. MAGNO MALTA – Mas isso aí é o que a Deputada Zulaiê Cobra está falando. O exemplo que dei é a partir dos Conselhos Estaduais que remetem para SENAD.

O SR. MORONI TORGAN – É só fazer uma mapa com cópia. Isso hoje em dia é fácil.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sei. Mas o que estou tentando pensar...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O que V. Exª sugere?

A SRª LAURA CARNEIRO – ...que isso aqui vai entrar na Comissão de Seguridade. E aqui vão dizer: Bom, tudo bem, só que tem que passar pelo Conselho Municipal, tem passar pelo Conselho Estadual, tem que passar... Porque esse é o sistema, senão não tem repasse. Se tem gestão plena...

O SR. MORONI TORGAN – Com cópia para o órgão municipal e estadual. Pronto.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Sobre isso ainda V. Exª...

O SR. MORONI TORGAN – Não supre, Deputada Laura Carneiro?

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu vou tentar...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Deputado, estamos no §4º, não é?

O SR. MAGNO MALTA – Exato.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Os estabelecimentos hospitalares ou psiquiátricos. Proponho a expressão psiquiátricos.

A SRª LAURA CARNEIRO – Também acho. estabelecimento de saúde

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Há esforço muito grande feito hoje por todo o movimento de saúde de que dependentes de drogas não sejam encaminhados a hospitais psiquiátricos. É ótimo.

O SR. MAGNO MALTA – Também creio nisso.

A SRª LAURA CARNEIRO – Posso sugerir? Ao invés de estabelecimentos hospitalares ou psiquiátricos públicos ou privados, bem assim qualquer instituição pública ou privada que receba dependentes os estabelecimentos de Saúde.

O SR. MORONI TORGAN – Estabelecimento de Saúde é mais apropriado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Pronto.

Segundo ponto, Sr. Relator. Noto que essa é uma questão que já vem sendo utilizada em outros artigos, mas como eu posso fazer o destaque, posso fazer o comentário também. Em vários outros artigos que se trata de usar, duas expressões têm sido usadas pela legislação: dependente ou usuário. O que pressupõe corretamente que há usuários não dependentes. Como usuário não dependente será tratado. Só explicar a V. Exª. Lá na frente estamos tratando sobre isso quando vamos discutir a justiça terapêutica. Fazemos essa diferença do dependente do usuário.

Quero só, se for possível, deixar em suspenso essa questão. Porque do meu ponto de vista não há medida alguma a ser tomada com relação ao usuário de droga que não seja dependente. Quer dizer, só o dependente tem que ter alguma medida de atenção na área de saúde. Gostaria de fazer a discussão separada, depois, desse tema.

O SR. MAGNO MALTA – Não tem problema algum.

O SR. MORONI TORGAN – Não. Deixa eu dar uma explicação. Sou contrário a isso por uma razão. O grau de dependência é diferente de pessoa para pessoa. Uma pessoa que é só usuária, com o uso constante da droga pode se tornar um dependente. E de pessoa para pessoa isso é totalmente diferente. Quer dizer, posso me tornar um dependente usando a primeira vez. E acho que o Deputado Magno Malta poderia enfatizar isso. Posso me tornar um dependente usando a primeira vez cocaína e posso me tornar dependente depois do décimo uso, de acordo com a resistência e com a ação do meu físico.

A SRª LAURA CARNEIRO – Do teu organismo.

O SR. MORONI TORGAN – Quer dizer, então nós não podemos separar isso, porque muitos... Percentual existe, não é? 30% geralmente de usuário de cocaína ou de 30% a 50% se tornam dependentes. Agora, conseguirmos separar se a pessoa é só um usuário e ele não vai se tornar certamente um dependente, aí é praticamente impossível.

O SR. MAGNO MALTA – É uma linha muito difícil. Quero falar, Deputado Marcos Hauly, como uma pessoa que trabalha numa repartição de drogados há mais de 20 anos.

Na minha casa de recuperação, hoje, há uma pessoa que virou dependente depois de ter cheirado cocaína num prazo de 30 dias. Até porque existe essa questão física que o Sr. Deputado Moroni Torgan falou – o cara virou dependente. Aprendeu a cheirar e, no mês seguinte, ele era um dependente e com grande dificuldade. Por quê? Porque, normalmente, o sujeito que cheira também fuma maconha, fuma cigarro branco e bebe. É um organismo debilitado para quatro tipos de droga. Então, essa diferenciação, essa linha é muito difícil de se enxergar. Agora, quando nós criamos aqui – e, lá adiante, V. Exª vai discutir conosco – a questão da justiça terapêutica é querendo, exa-

tamente, entender e fazer essa diferença com a justiça terapêutica. Agora, dizer que o sujeito que cheirou um papelote num final de semana e esperou o próximo final de semana. Existe outra coisa também que nós precisamos discutir porque existe esse cara que só cheira papelotezinho no final de semana e para esse papelote chegar nas mãos dele ou para essa barganazinha de maconha – uma vez a cada 15 dias, morreu gente na estrada, caminhão foi roubado, polícia foi corrompida, houve problema na fronteira, nego trocou tiro para uma barganhia chegar na mão dele. Agora, ao traficante tudo e ao usuário nada. Nós, então, temos que discutir essa questão porque essa linha é difícil demais de se enxergar.

O SR. MARCOS ROLIM – Permita-me apenas um aparte – já que nós estamos entrando num debate, eu quero apenas que a minha posição seja mais clara para que nós possamos discuti-lo, então, no momento adequado dessa divisão. Nós estamos tratando, aqui, de uma matéria que estabelece medidas de natureza penal, ainda quando se tratar de medida de tratamento, nós estamos, ainda, no âmbito penal porque essa medida envolve, inclusive, o fim da condição da primariedade daquele que responder como dependente ou como usuário. Acho que isto é um plano de princípio. Nenhum usuário de droga, independentemente da quantidade de droga que usa – de ser ou não dependente – deveria ser penalizado – nenhum – quer dizer, é uma vergonha. Eu, inclusive, tinha a expectativa de que a nossa Comissão ou a Casa, ao debater esta matéria, nós pudéssemos ter a coragem cívica de enfrentar esse problema de frente mesmo, e dizer o seguinte: o usuário de droga não pratica crime e não pode ser tratado como um criminoso. Ele deve, sim, em várias oportunidades, ser auxiliado, mas ele é dependente químico.

O SR. MAGNO MALTA – No nosso Projeto não está sendo tratado...

O SR. MARCOS ROLIM – Ele é tratado como doente – no caso de dependência, quando é doente mesmo e quando se estabelece a condição de usuário, ele é penalizado. A diferença é que nós não estamos mais tratando da pena privativa de liberdade para o usuário, mas quando nós tratamos de pena alternativa – prisão – tratamos de pena. Nós, então, continuamos dentro do conceito de que o usuário de droga pratica um ato ilícito pelo qual ele deve ser punido. Eu não concordo com esta visão. Acho que é uma visão retrógrada, atrasada, além do que, absolutamente impraticável nos termos brasileiros. Eu quero alertar os nobres Srs. Deputados – todos, talvez, sabem mais do que eu sobre isto. Mas se nós tomarmos o consumo de maconha no Brasil, uma droga considerada ilícita e que se mantém a ilicitude do consumo de maconha, droga que não causa dependência física. Hoje, há uma grande discussão de especialistas de que se ela causa ou não dependência psíquica, ou seja, nós temos drogas lícitas no Brasil como o tabaco e o álcool – que causam dependência física, que são deletérios à saúde e que produzem violência doméstica, que produzem violência no trânsito, são drogas lícitas.

A pergunta é a seguinte: por que não acorreu aos nobres Parlamentares no Brasil a idéia de transformar o álcool e o tabaco em droga ilícita. Por que não imaginamos isto – vamos proibir o álcool e o tabaco?

O SR. MAGNO MALTA – Eu acho que nós podemos fazer isto agora.

O SR. MARCOS ROLIM – Por que nós não fazemos isto, nobre Deputado Magno Malta?

O SR. MAGNO MALTA – V. Exª está propondo...

O SR. MARCOS ROLIM – Eu não estou propondo. Eu estou fazendo uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Relator, eu peço que V. Exª, ao conceder oportunidade ao Deputado, espere que S. Exª se expresse. Do contrário, ocorre o tumulto, ocorre o desentendimento.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, permita-me apenas concluir o raciocínio. Não me compreendam mal.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, depois da conclusão do nobre Deputado Marcos Rolim, eu pediria a palavra.

O SR. MARCOS ROLIM – Obrigado, Sr. Presidente. Eu quero apenas destacar. Eu não estou propondo isto. Eu estou fazendo uma reflexão, conjuntamente, perguntando em voz alta: por que nós não fazemos? E eu respondo porque nós não fazemos. Nunca ocorreu a esta Casa proibir o álcool e o tabaco porque se nós proibíssemos o álcool e o tabaco, nós produziríamos um efeito. Sabe qual é o efeito, nobre Deputado Magno Malta? Teríamos o tráfico de álcool e tabaco e, aí, logo adiante, nós estaríamos discutindo medidas repressivas ao tráfico. Então, o que nós fazemos com relação ao álcool e ao tabaco, drogas lícitas que todos nós sabemos que são deletérias à saúde e que têm repercussões sociais gravíssimas no Brasil. O que nós fazemos? Nós proibimos a propaganda na televisão, nós vamos avançar para proibirmos propaganda de álcool na TV – temos que fazer isto. Aliás, poderíamos aproveitar e fazer isto agora.

Nós vamos trabalhar como prevenção ao consumo de álcool e tabaco nas escolas, vamos criar esses **outdoors** nas carteiras de cigarro, que atemorizam o usuário. Quer dizer, um conjunto de medidas de prevenção ou constrangimento que diminuam o consumo. É muito mais inteligente isso. Mas continuamos achando que temos que manter drogas na ilicitude, drogas ilegais. Com isso, estamos, de alguma forma, providenciando que haja o tráfico delas, porque, como há demanda, vai haver tráfico, e vamos endurecer o jogo contra os traficantes e contra os consumidores.

Penso que esse é um caminho totalmente equivocado, mas sei que a minha posição não é maioria na Casa. Na correlação de forças do Congresso brasileiro, não há como transitar essa posição, que envolveria uma postura absolutamente diversa no tratamento do consumo de drogas. Pelo menos temos que trabalhar na lei para que o usuário não seja penalizado, pelo menos isso. Vamos tratar o dependente como um doente que precisa de ajuda. Agora, o usuário, sabemos que qualquer médico, com um diagnóstico, sabe se o cidadão é dependente químico de uma droga ou não, qualquer médico.

O SR. MORONI TORGAN – Sabe não.

O SR. MARCOS ROLIM – Sabe sim, porque, se tirar a droga dele, ele entra em crise de dependência.

O SR. MORONI TORGAN – Sabe se ele usou a droga.

O SR. MARCOS ROLIM – Se tirar a droga, ele entra em crise de dependência.

Penso o seguinte: do jeito que está, vamos continuar providenciando no Brasil, primeiro, uma grande hipocrisia, porque as pessoas têm acesso às drogas, são milhões de jovens brasileiros que consomem maconha hoje. Milhões, não estamos tratando de dezenas de milhares, mas de milhões de consumidores, eventuais ou sistemáticos...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – O que é uma desgraça.

O SR. MARCOS ROLIM – Não quero discutir o mérito disso, quero dizer que essa é a realidade de fato. E estamos dizendo que todas as pessoas que estão praticando um ato ilícito devem ser penalizadas por isso. Penso que isso não é correto, temos que ter outro tratamento para isso.

Então, no momento oportuno, se pudermos discutir, eu gostaria de retomar o debate.

O SR. MORONI TORGAN – Bom, agora eu gostaria de falar. O que acontece é o seguinte: geralmente, quem trabalha com drogados, quem trabalha na área é totalmente contra a descriminalização da droga. E é contra por várias razões. A primeira delas: vemos a maconha como inofensiva, mas estudos científicos atestam que ela é quatorze vezes mais cancerígena que o cigarro – portanto, quem é contra o cigarro deveria ser quatorze vezes mais contra a maconha. E isso não sou eu que estou dizendo, são estudos científicos. Quer dizer, fumar um cigarro de maconha é como fumar quase uma carteira de cigarro, em termos cancerígenos. Estamos analisando só em termos cancerígenos. O cigarro não obstrui o aprendizado, a maconha obstrui o aprendizado. A consciência imediata é automaticamente anulada, a lembrança imediata. Além disso, pode-se constatar que aquele que fuma maconha tem um aprendizado lento, devagar; a coordenação motora dele é lenta, é devagar. A maconha ainda atua no sistema cardiovascular de maneira terrível, e também no sistema reprodutor humano, podendo causar – isto é cientificamente comprovado – deformidades nos fetos no caso de ser utilizada por mulheres grávidas.

Quer dizer, o dano que essa coisinha simples chamada maconha causa às pessoas é muito maior do que o dano causado pelo cigarro. Posso dizer isso com toda a tranqüilidade do mundo. Só que as pessoas não sabem disso. Então, elas ficam pensando que a maconha é um pouquinho pior do que o cigarro e tal. E aí vem a pergunta: se essa, que já é uma droga extremamente pior do que o cigarro, seria permitida, o que dizer da cocaína? Será permitida também? A cocaína é terrível. Muitas vezes, mata na primeira dose. Há pessoas que na primeira vez que consomem tomam uma **overdose** e morrem. Vamos permitir também que isso aconteça?

Somos o quintal dos produtores de cocaína do mundo. Então, vamos liberar, porque aí também não vai haver tráfico de cocaína. Não, não vai haver tráfico, só que poderá acontecer aqui algo semelhante ao que aconteceu na China. Quando a Inglaterra quis ocupar aquele país, distribuiu ópio para todo mundo e ocupou o país. O Brasil acaba simplesmente se tiver uma liberação dessa natureza. Os problemas que temos com o cigarro e com o álcool no SUS já são enormes. Agora, um produto que tem a capacidade de viciar três a quatro vezes maior do que o álcool, como é o caso da cocaína, porque de cada dez consumidores de álcool, um vira alcoólatra; de cada dez consumidores de cocaína, no mínimo, três viram cocainômanos – chega a cinco, muitas vezes, mas a pesquisa mais baixa mostra que é três, a mais alta chega a 55%, 60%. Imaginem o que isso significaria para um País,

sem falar a destruição que isso causaria em relação à família.

E vem o segundo ponto: não é a criminalização. Creio que, neste caso, é não sermos igual a Pilatos: não lavemos as mãos. Seria muito mais fácil dizer: Olha, você está com um drogado em casa, é seu problema. Vai se virar.

Infelizmente, a única saída para uma mãe que tem o filho quebrando tudo dentro de casa... Ela já é pobre, o filho já vendeu a televisão, já vendeu o rádio, já vendeu o fogão, já vendeu o botijão de gás, já vendeu tudo, a única saída para essa mãe é chamar a Polícia, mas não para o drogado: é para dizer que o filho está roubando tudo e que ela não agüenta, que está agredindo os irmãos, que está agredindo o pai, que está agredindo a mãe. Essa é a única opção que damos para ela? Acho que não. Acho que principalmente para as famílias pobres; porque família rica tem como colocar o filho numa instituição de recuperação e gastar fortunas nisso, mas a família pobre, se não tiver a justiça terapêutica, não terá opção nenhuma mais. Não terá opção nenhuma mais. Porque a justiça terapêutica é uma forma de dizermos para essas mães, esses pais, essas famílias, irmãos e irmãs responsáveis que eles não estão sozinhos nessa luta e que vamos nos agregar e vamos ajudá-los.

O SR. MAGNO MALTA – Deixe-me fazer uma abordagem aqui, Sr. Presidente. Quero dizer ao Deputado Marcos Rolim que sou fã dele desde o primeiro dia de mandato. Ontem, em uma reunião, eu dizia que fiquei muito mais na convivência desta Comissão porque se eu soubesse, se eu tivesse a capacidade de defender as minhas posições como V. Exª tem capacidade de defender as suas de forma tão inteligente e tão bem, acho que aprovaria tudo que queria nesta Casa. V. Exª é extremamente inteligente, tem meu respeito; a sua capacidade de raciocinar é, acima de tudo, a sua postura diante das suas posições. Tenho-lhe respeito total, só que divergimos nessa questão. Por quê?

Vou usar a expressão do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh dos nossos sofrimentos na constituição do nosso texto. Estou do outro lado do balcão. Essa mãe que ele está falando bate trinta ou quarenta vezes todo o dia na minha porta e desse tipo de menino tenho cem lá; adolescentes, jovem de vinte anos que parecem mais velhos, jovens de 25 anos, menino de 13 anos, 12 anos, porque não faço distinção, recebo de qualquer idade. A desgraça produzida pela maconha na vida desses meninos – e, aliás, esse argumento que não sei de onde veio que arrancar a droga desse tipo de usuário causa nele um sofrimento até mortal na chamada abstinência não é verdade. Tenho quase 25 anos nessa luta, Deputado Moroni Torgan. O sujeito chega à casa de recuperação do Projeto Bem-Viver, tiro a cocaína dele. V. Exª sabe o que ele sofre? Ele passa oito dias sofrendo porque eu não o deixei fumar. Ele sofre porque eu tiro a nicotina e o alcatrão dele. Isso dá angustia nele, mas a maconha não, a cocaína também não. Quero dizer a V. Exª que posso afirmar com todas as letras, com a autoridade de quem está do outro lado. Essa discussão, do ponto de vista técnico, é muito fácil de fazer. No entanto, do ponto de vista da realidade, e quem está metido nisso, pondo a mão na massa todo dia sabe que estou falando a verdade.

Nesse caso, adentro na questão médica que V. Exª falou: ninguém, hoje, é capaz de dizer que o indivíduo fuma só maconha. Maconha é um trampolim extremamente significativo para se obter a sensação de uma droga mais pesada. Por quê? Depois de noventa dias de uso de maconha, o indivíduo perde a sensação do primeiro dia. Ela já não produz na mesma força. Ele é obrigado a ir para uma droga mais pesada para poder continuar a ter a mesma sensação. Só que ele não parou de fumar a maconha. Agora ele fuma e cheira, bebe e fuma cigarro branco. Em breve, teremos uma sociedade extremamente mutilada. Alguns países fizeram uma abertura, descriminalizaram o uso de algumas drogas e hoje estão pagando um preço por isso.

Quando falo em maconha, até tenho arrepio. Lembro-me dos 1.100 quilômetros de fronteira que temos com o Paraguai, no Estado do Mato Grosso, e vejo a desgraça que a família Morel promove com a maconha que produz no Paraguai e manda para cá para matar nossos meninos. No meu entendimento, a maconha já poderia ter sido erradicada porque não é um bichinho de pelúcia que querem demonstrar para a sociedade. Qualquer depoimento de pessoas que estão com a mão na massa tratando desse tipo drogado no dia-a-dia, informa-nos que a maconha conduz o usuário ao roubo. Costumo dizer, na casa de recuperação, que essa regra parece-me não ter exceção. Todo viciado de droga ilegal rouba. Não há exceção. Querendo ou não, quando se fala desse tipo de dependente, esse precisa roubar para manter seu vício. E, quando fica dependente, é presa fácil na mão do traficante. A partir daí, temos uma cadeia de miséria. Minha experiência é a do lado de lá do balcão.

Considero extremamente salutar que a sociedade brasileira tenha condições de acompanhar esse debate que julgo extremamente saudável para o Brasil. Nunca tivermos uma oportunidade de discutir, de

forma pública, esse assunto para que o Brasil possa conhecer nossas posições e nossas necessidades no sentido de elaborarmos uma lei significativa.

Deputado Marcos Rolim, faço essas considerações para V. Exª com a clareza de quem participou da elaboração desse projeto de lei e de quem está sentado do outro lado do balcão. Precisamos ser responsáveis no momento de concluir o relatório desse projeto de lei não concedendo ao traficante tudo e, ao usuário, nada, porque esse é um coitado, vítima do traficante. Entretanto, esse traficante é alimentado exatamente porque existe a pessoa que consome seu produto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputado Magno Malta, senhores Deputados e Senadores, entendo que a beleza dos trabalhos realizados até hoje é a liberalidade que têm os senhores parlamentares na discussão das questões. Precisamos entender que a discussão que se travou até o momento tem a dizer diretamente com o projeto em si, mas não com o texto que está agora em discussão. Estou absolutamente consciente de que a discussão já representou luzes para todos nós no encaminhamento da discussão do projeto como um todo. Se permitirmos que essa discussão continue, não aprovaremos o texto para o qual foi pedido o destaque e nem chegaremos ao final do projeto, cuja pauta tem um tempo.

O tempo dado à Comissão é limitado. A Relatoria nos trouxe uma pauta a ser discutida até o dia 17. Peço a compreensão dos senhores parlamentares para que, no momento oportuno, quando esse destaque for realmente votado, os senhores possam expor suas experiências e conhecimentos sobre essa questão.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sr. Presidente, posso fazer minha observação sobre a cessão do tratamento?

O SR. MARCOS ROLIM – V. Exª poderá falar em seguida, mas eu gostaria de acrescentar que os danos que a droga, o cigarro e o álcool causam são irreparáveis, inclusive, para terceiros que não tem nada a ver com isso. Por exemplo, a Deputada Laura Carneiro queimou meu paletó com o cigarro e está me devendo um.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sr. Relator, em função dessa discussão, preocupou-me o art. 11. Esse artigo estabelece que "os dependentes e usuários de substâncias ou produtos que causam dependência física ou psíquica relacionados pelo Ministério da Saúde ficam sujeitos às normas previstas". Isso retira de nós legisladores a competência de definir o que são drogas leves, lícitas ou ilícitas, deixando que o Ministério da Saúde o faça. Se fizermos a harmonização disso com o ECA, por exemplo, não é considerado, pela resolução do Ministério da Saúde, que a cola de sapateiro causa dependência química, assim como o tiner, a benzina. Quando eu era adolescente, era o moderato o que fazia tão mal.

O SR. MORONI TORGAN – Mas essa é a razão que apresentamos anteriormente para que fosse atualizada essa lista.

A SRª LAURA CARNEIRO – Um minuto. A minha preocupação é a seguinte: tira-se do legislador a discussão do que é droga lícita ou ilícita e deixa-se a decisão para um ser, que será o Ministro da Saúde.

O SR. MORONI TORGAN – Mas não tem como ser diferente.

A SRª LAURA CARNEIRO – Tem sim. Desculpe-me V. Exª, mas tem sim. Se V. Exª considerar drogas ilícitas a maconha, o haxixe, a cocaína, a cola de sapateiro, o **crack** e o êxtase, e não considerar droga ilícita o álcool e o fumo, terá que escrever quais são as drogas lícitas e ilícitas. O legislador, daqui a dez anos, pode resolver que a maconha não será mais droga ilícita, pois poderá ser considerada lícita para fins terapêuticos. Se todas as decisões ficam para o Ministério da Saúde, o Parlamento fica prejudicado.

O SR. MORONI TORGAN – Trata-se de um órgão técnico.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não é lei, mas uma resolução que estabelece que cola de sapateiro não causa dependência.

O SR. MORONI TORGAN – É impossível entrarmos nesse debate. Existem várias substâncias e precisaríamos de noções técnicas para fazer qualquer avaliação. Penso que não temos capacidade técnica para isso e não podemos, como legisladores, mudar a lei a cada ano. Se incluirmos isso na lei, sempre que houver uma atualização, teremos de mudar o texto da lei.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, permita-me uma observação.

As drogas, produtos e substâncias que causam dependência física ou psíquica relacionadas pelo Ministério da Saúde poderão ser alteradas a qualquer tempo. Tenho a impressão de que o art. 11 se encaixa com a previsão estabelecida no § 4º, do art. 12: "Os estabelecimentos remeterão aos seus respectivos órgãos, e esses ao Ministério da Saúde, as estatísticas, os óbitos, as circunstâncias, etc". Com essa remessa, o Ministério da Saúde, sem nenhum previsão legal –

trata-se de um ato normativo, administrativo –, pode incluir ou excluir determinadas substâncias.

Entendo que as preocupações da Deputada Laura Carneiro são corretas, mas já estão abrangidas no texto legal.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Luís Eduardo Greenhalgh, V. Exª pode ler o parágrafo único, do art. 1º?

A SRª LAURA CARNEIRO – Acabei de ler esse parágrafo.

V. Exª me ligou dizendo que, como terminamos o trabalho às 5 horas da manhã, não começaríamos antes da tarde. Por isso, fui para a reunião da Comissão de Seguridade. Não estava quando foi lido esse parágrafo, até porque não adivinhei que a Comissão iria começar os trabalhos antes.

O SR. MORONI TORGAN – Estamos no § 4º do art. 12. O que poderíamos remodelar nesse parágrafo?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, farei apenas uma consideração.

Penso que o debate, com as posições do Deputado Marcos Rolim , com as de V. Exª e as do Deputado Magno Malta, é muito importante. Entretanto, dois assuntos me preocupam. Primeiro, esta lei não trata da descriminação do uso da maconha. Isso está fora de cogitação. O Deputado Marcos Rolim disse que essa proposição é de difícil trânsito – reconhece a realidade brasileira, até porque a maconha, mesmo que em si mesma não tivesse conseqüências, está sempre associada à prática de um crime.

A maior parte das pessoas e dos adolescentes que cometem infrações ao Estatuto da Criança e do Adolescente e maiores de idade que cometem infrações o fazem sob o impacto, a égide, a condução prévia da maconha e de outros tipos de drogas. Assim, está associada ao índice e ao fato de circunstâncias motivadoras da criminalidade.

Entendo, todavia, que o debate de fundo é a questão do tratamento do usuário e, nesse ponto, discordo de V. Exª. Acho que o traficante, o dependente e o usuário têm que ter na legislação repressões diferentes. O traficante repressão implacável, o dependente tratamento implacável e o usuário também.

O SR. MORONI TORGAN – Mas vejo que V. Exªs previram isso onde há medida socioeducativa e onde há o tratamento.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Não quero antecipar, mas pedir a minha inscrição como destaque no art. 24 que prevê a prestação de serviços à comunidade que é uma pena alternativa. No caso, temos divergência e gostaríamos de reabrir a discussão porque não entendo que o usuário tenha dependência.

O SR. MORONI TORGAN – A minha dificuldade é definir se a pessoa é usuária ou se virará dependente. Isto é difícil, a não ser que se trate de um usuário contumaz de dez anos e, assim mesmo, é difícil porque quase todo dependente não admite que o é e sempre se diz usuário. Se pegarmos um dependente de drogas ele dirá que se controla e que só toma a droga quando quer.

Em conversa com um dependente, ele sempre dirá ser usuário e dificilmente acontecerá de um dependente dizer que assume a sua dependência, que é dependente mesmo. Esses geralmente estão naqueles dependentes anônimos, naqueles grupos em que assumem a sua dependência, mas a grande maioria se diz usuária. Assim, é difícil saber-se se é dependente ou se é usuário. É quase impossível porque ele sempre dirá o contrário.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Ele dirá que é usuário e não traficante.

O SR. MORONI TORGAN – E outro caso é que o usuário está, pelo seu uso, incentivando que outros se tornem dependentes. Se ele é só usuário está, pelo seu uso, incentivando que outro se torne um dependente.

Essa é a base em que talvez divirjamos e talvez nem tanto. Mas vamos continuar.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Posso fazer uma retificação? Citando o Deputado Magno Malta na sua história do balcão. Vamos fazer o seguinte, uma convenção entre nós. Todos estamos do mesmo lado do balcão desta Comissão, senão fica difícil enfrentarmos os argumentos para termos uma discussão livre.

O balcão dele e o lado dele é o nosso balcão e o nosso lado.

O SR. MORONI TORGAN – Certo.

O SR. MAGNO MALTA – Mas quando faço essa colocação com muito carinho até porque na Constituição – a **TV Senado** está ao vivo e para dizer aos telespectadores que estão nos vendo e acompanhando debate importante – do projeto de lei do crime organizado, nós que militamos sempre na defesa das pessoas, e no momento em que vemos a violência entrar em estado de ebulição e temos que criar medidas duras para dar instrumento à sociedade, para mim e para ele é muito difícil. Para o Ministério Público não, mas para mim e para ele...

O SR. MORONI TORGAN – Mas, feitas as ressalvas, vamos voltar ao projeto.

A SR.ª LAURA CARNEIRO – Posso tentar uma redação para o § 4º?

O SR. MORONI TORGAN – A Deputada Laura Carneiro quer propor uma redação.

Vamos ouvi-la.

A SR.ª LAURA CARNEIRO – "Os estabelecimentos de saúde ou qualquer instituição pública ou privada que recebam dependentes ou usuários para tratamento, encaminharão aos Conselhos e Secretarias municipais e estaduais e ao Ministério da Saúde, até o dia dez de cada mês, mapa estatístico de óbitos dos casos atendidos no mês anterior com a indicação do código internacional da doença, vedada a menção do nome...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Faço uma outra redação alternativa.

"Os estabelecimentos de saúde habilitados a receberem dependentes", considero melhor que "qualquer outra instituição", pois instituição que recebe dependentes é estabelecimento de saúde, público ou privado. Uma clínica, por exemplo...

A SR.ª LAURA CARNEIRO – Não.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – ... de tratamento comunitário, essas instituições, são estabelecimentos de saúde e devem estar cadastrados como tal, senão não têm habilitação para receber dependentes. Se a expressão for: "qualquer outra instituição", dará a entender que estamos autorizando qualquer estabelecimento a receber dependente. É preciso tratamento técnico que exige certa especialização. Proponho, então, a seguinte redação: "os estabelecimentos de saúde habilitados a receberem dependentes" – retiraria a expressão "usuário", porque não entendo que se mande para um hospital ou para um estabelecimento de saúde alguém que não seja dependente...

A SR.ª ZULAIÊ COBRA – Mas é usuário.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – ... mas usuário. O que se pode fazer, convencer a pessoa a não usar mais droga? O tratamento é psicológico. A pessoa sofrerá pressão para desistir de usar droga?

O SR. MAGNO MALTA – Pressão não, mas existe...

O SR. MORONI TORGAN – Vamos ordenar. Temos uma redação do Deputado Marcos Rolim e outra da Deputada Laura Carneiro.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Devemos analisar qual é a divergência, porque, talvez seja apenas a expressão "usuários".

A SR.ª LAURA CARNEIRO – Deixe-me explicar por que mantive a expressão: "estabelecimento de saúde ou qualquer instituição". A experiência prática me mostrou – estudei o assunto durante algum tempo – que várias instituições, como, por exemplo, o Naranon e o AA, não são estabelecimentos de saúde, mas fazem um tratamento específico.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Então, são instituições habilitadas.

A SR.ª LAURA CARNEIRO – Isso. Instituições habilitadas. Mas se dissermos que são sempre de saúde...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Está bem.

A SR.ª LAURA CARNEIRO – Por isso utilizei a expressão "estabelecimentos de saúde ou qualquer instituição habilitada". Pronto. Ao invés de pública ou privada, habilitada.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Resolvida essa questão. Fica, então, proposta a retirada da expressão "usuários".

A SR.ª LAURA CARNEIRO – Então, fica decidida a questão dos estabelecimentos de saúde. Ficará para discutir apenas a questão dos usuários. "Os estabelecimentos de saúde ou qualquer instituição habilitada que receber...

A SR.ª ZULAIÊ COBRA – Pública ou privada.

A SR.ª LAURA CARNEIRO – Então desejam que permaneça a expressão pública ou privada? A expressão qualquer abrange pública e privada. Diminuindo o texto, fica sempre mais fácil entender.

O SR. MORONI TORGAN – Tudo bem.

A SR.ª LAURA CARNEIRO – ... que recebam" – discutiremos a expressão "dependentes ou usuários" – para tratamento, encaminharão aos conselhos e secretarias municipais, estaduais e ao Ministério da Saúde, até o dia 10... Continua.

Passamos agora à discussão sobre "dependentes ou usuários".

A SR.ª ZULAIÊ COBRA – Vários discursos foram feitos a respeito da expressão "usuários ou dependentes". Sou favorável à manutenção de ambas as palavras, até porque não sabemos até que ponto a pessoa é usuária ou dependente.

O SR. MORONI TORGAN – Todo dependente se apresentará como usuário.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Os discursos proferidos pelos integrantes da Mesa, pelo Deputado Moroni Torgan, que é do ramo – nosso Deputado é do balcão, não se separa mais, e tem muito mais experiência que eu, que não tenho o balcão – pelo Deputado Wanderley Martins, que também é do ramo, discorreram sobre essa questão do usuário ou dependentes. A fronteira é muito pequena, muito sensível. Deputado Marcos Rolim, estamos dando a todos o direito de tratamento, portanto, se tirarmos a expressão "usuário", estaremos retirando a possibilidade de grande parte da população.

O SR. MORONI TORGAN – Concordo. A grande maioria assume ser usuário ou dependente.

A SRª LAURA CARNEIRO – Posso defender minha posição?

O SR. MAGNO MALTA – Pode, Deputada. À vontade.

A SRª LAURA CARNEIRO – Defendo a expressão "dependentes e usuários".

O SR. MORONI TORGAN – Penso que o único voto contrário será o do Deputado Marcos Rolim.

A SRª LAURA CARNEIRO – Gostaria de citar um argumento para o Deputado Marcos Rolim.

O SR. MORONI TORGAN – Rapidamente, Deputada, para podermos avançar.

A SRª LAURA CARNEIRO – Entendo a preocupação do Deputado Marcos Rolim e utilizarei um exemplo que S.Exª. deve ter estudado. Na Holanda, existem **coffee shops** – eram 550 na época em que visitei o país, hoje são no máximo 100 –, onde se pode utilizar a droga leve. Até consta do cardápio. A diferença em se considerar quem seria o usuário lá é que, na verdade, a pessoa pode não ser dependente naquele caso. É completamente diferente. E por que? Porque lá existe o controle de cada cidadão que usa droga, então, sabem definir exatamente quem é simples usuário eventual ou quem é o usuário clinicamente dependente. No Brasil, não temos essa condição, então, precisamos tratar o usuário e o dependente. É necessário tratá-los, porque, necessariamente, eles podem tornar-se dependentes. Então, está-se prevenindo que o usuário seja dependente.

O SR. MORONI TORGAN – O assunto já foi bastante debatido. Todos fizeram suas considerações.

O SR. MARCOS ROLIM – Esclarecerei rapidamente o meu posicionamento para não ser mal-compreendido.

O SR. MORONI TORGAN – Concedo a palavra a V. Exª por apenas um minuto.

O SR. MARCOS ROLIM – Gostaria apenas que todos entendessem a minha posição. Não quero convencer ninguém. Quando falamos em tratamento, referimo-nos a alguém que está doente. Uma pessoa saudável não deve ser tratada porque não há nenhuma doença a ser curada. Os senhores e as senhoras que bebem, eventualmente, uma dose de uísque no fim de semana – são, portanto, usuários de uma droga que causa dependência química e física – seriam considerados usuários eventuais se fossem tratados por conta desse hábito de beber álcool eventualmente.

Essa é a medida que V. Exªs estão propondo em relação às drogas ilícitas, ou seja, que os hospitais e os serviços de saúde devem ter serviços de tratamento de usuários não-dependentes, apenas usuários eventuais. Esse procedimento é, rigorosamente, um preconceito, uma posição equivocada do ponto de vista técnico e médico e abrirá espaço para muitas arbitrariedades, como perceberemos mais adiante, quando o usuário deverá receber medidas de natureza penal.

Sou contra esse procedimento. Tratamento é para doente, e doente é dependente.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Com a devida vênia, o usuário de maconha, para mim, não é igual ao usuário de bebida. A maconha é uma substância absolutamente diferente e de difícil obtenção, até porque nunca vi, na minha vida, maconha. Essa droga não é perceptível de vista.

O SR. MARCOS ROLIM – Talvez esse seja o problema. V. Exª não conhece.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Nunca vi maconha, nunca fiz uso dessa substância e considero-a absolutamente diferente. Estamos discutindo o real e o concreto. O concreto é que a maconha é proibida e quem usa maconha está caminhando para o vício. Não tenho a menor dúvida. Para mim, quem usa maconha é doente, além de ser um perigo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não é um perigo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas é complicado.

O SR. MORONI TORGAN – Agradeço a V. Exªs, mas as posições estão bem marcadas. Vamos votar.

O SR. MARCOS ROLIM – Estamos diante do preconceito no seu estado puro.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não se trata de preconceito.

O SR. MARCOS ROLIM – A Deputada Zulaiê Cobra não conhece e nunca viu maconha, além de não ter informação. Apenas apresenta sua posição.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Deputado, tenho informações. Um fato chama a minha atenção. O Sr. Deputado tem a sua idéia, mas cada um tem a sua.

O SR. MORONI TORGAN – Solicito aos Srs. Deputados que não debatam entre si. Devemos respeitar a convicção de cada um.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Enquanto a Deputada Laura Carneiro falava, o Deputado sequer a olhava por estar convicto da situação. Ela foi buscar dados na Holanda, mas não adiantou nada, porque ele está convicto da idéia dele. Não adianta ficarmos discutindo o assunto, Sr. Presidente.

O SR. MORONI TORGAN – Creio que não nos convenceremos. Entretanto, conseguimos expor nossas posições e, havendo o voto contrário do Deputado Marcos Rolim, aprovaremos o texto apresentado pela Deputada Laura Carneiro.

Em votação. (Pausa.)

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passo a palavra ao Presidente, a quem peço para fazer uma solicitação.

Seria bom continuarmos, mas, a partir de agora, poderemos sair, de um a um, para confirmar a presença a fim de que não ocorra a mesma situação de ontem.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Isso é verdade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado, ilustre Relator. Seria conveniente que cada um se deslocasse para assinar a presença, sem, entretanto, interromper os trabalhos.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente, não vamos terminar a discussão dos destaques? Há um último destaque.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, há um último destaque em relação a esse capítulo. O próximo capítulo refere-se às penas, cujo debate será complicado. Então, sugiro que, depois de terminarmos esse capítulo, façamos um pequeno intervalo e voltemos em quinze minutos. Todos desejarão estar presentes no debate dos crimes e das penas.

A SRª LAURA CARNEIRO – Fico angustiada porque já são 13 horas e 45 minutos e somente voltarei às 14 horas e 45 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Qual é o horário da sessão?

O SR. MORONI TORGAN – O painel abre-se a partir das 13 horas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Qual é o horário da Ordem do Dia?

A SRª LAURA CARNEIRO – Basta dar a presença.

O SR. MORONI TORGAN – Basta dar a presença no painel.

A SRª LAURA CARNEIRO – Estou apostando que não haverá Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Até o momento da Ordem do Dia.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Pelo amor de Deus, Sr. Presidente. A Ordem do Dia agora começa de forma diferente. Ontem, a Ordem do Dia começou muito mais cedo e encerraram-na quando ainda estávamos trabalhando – perdemos o ponto. A Ordem do Dia poderá começar, hoje, às 15 horas ou às 14 horas. Precisamos assinar o ponto.

A SRª LAURA CARNEIRO – Em uma hora, confirmaremos presença e voltaremos.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Vamos para lá e voltaremos para cá.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Antes da abertura da sessão.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Exatamente, exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Porque, do contrário, não justifica o lanche que foi preparado para os Srs. Parlamentares, a fim de que S. Exªs não se distanciem daqui para almoçar.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Aliás, é bom dizer que, de todas as reuniões de que já participamos, nunca tivemos um lanche tão agradável como este, oferecido pelo Presidente desta Comissão Mista, representante do Senado Federal. V. Exª faz jus àquilo que é. V. Exª preside a Comissão Mista, representa o Senado Federal, que, para nós todos é motivo de muito orgulho estar aqui, mas com um lanche, que muitos perdem, porque não sabem da generosidade e da competência de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com essa observação, vamos melhorá-lo ainda mais.

O SR. MORONI TORGAN – Vamos ao § 6º!

A SRª ZULAIÊ COBRA – O destaque é meu, Sr. Presidente. "No caso de internação, tratamento ambulatorial, por ordem judicial, será feita a comunicação periódica do estado de saúde e recuperação do paciente ao juízo competente, se este o determinar." É isto que eu queria tirar.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu também.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Se é por ordem judicial, ele tem obrigação de ter essa comunicação.

O SR. MORONI TORGAN – É o juízo competente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente, Sr. Sub-Relator, ficou em dúvida...

O SR. MARCOS ROLIM – Só um momento. Permite-me, ainda, com relação ao seu destaque, por favor.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Pois não.

O SR. MAGNO MALTA – No § 6º: "No caso de internação ou de tratamento ambulatorial de dependentes", quero acrescentar esta palavra.

O SR. MORONI TORGAN – No § 6º, Deputado?

O SR. MARCOS ROLIM – Justifico minha sugestão, antes que V. Exª impugne a minha idéia. Estamos tratando de internação por decisão judicial. Portanto, de internação contra o consentimento da pessoa. Se S. Exªs permitirem que a internação se dê em caso de usuário, vou-me retirar da reunião agora e vou fazer uma denúncia pública por violação dos direitos humanos, porque seria caso de privação de liberdade de usuário não dependente. Perdi a votação anterior. Mas decisão judicial de internar uma pessoa para tratamento sem ser dependente não procede. Por favor!

O SR. MORONI TORGAN – Quem determina se é dependente ou não?

O SR. MARCOS ROLIM – O juiz.

A SRª LAURA CARNEIRO – O juiz, por meio de um laudo médico. Uma equipe, uma junta médica.

O SR. MORONI TORGAN – O que o Deputado Marcos Rolim não entende é que não posso discriminar o viciado que não está consciente que não é dependente, porque, já pensou, naquele caso anterior, se chegar lá uma pessoa dizendo que quer receber um tratamento ambulatorial, a primeira pergunta que lhe fazem: "O senhor é dependente ou usuário?" "Sou usuário."

A SRª LAURA CARNEIRO – É por ordem judicial. Não é o caso de qualquer tratamento ambulatorial, mas o do judicial. O tratamento ambulatorial, se a pessoa quiser, irá lá. Se ele for usuário, ele irá lá. Eu sou fumante, não sou? Usuária de droga, embora lícita...

O SR. MORONI TORGAN – V. Exªs não estão percebendo uma coisa: isso vai gerar um debate incrível entre dependente e usuário. O dependente que não quiser ser internado poderá pagar para obter laudo de três ou quatro médicos – se for rico, paga –, constando que ele é usuário de drogas, e que o juiz está errado e que não pode ser internado.

Isso gerará uma situação incrível!

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Relator, aqui é uma sentença judicial.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – É uma decisão judicial, é ordem judicial.

A SRª LAURA CARNEIRO – Perícia médica.

O SR. MORONI TORGAN – Num espírito de concordância, não vou me opor a isso. Só quero destacar que serei voto vencido.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas apenas explico a V. Exª que se trata de um caso específico de Justiça. Ao invés de ele ser condenado, ele vai para um tratamento, uma internação. O espírito aqui é dizer que o juiz tem a obrigação de ter um contato com o homem que apenou, porque se trata de ordem judicial, uma sentença. Ele tem, por esta legislação, uma comunicação periódica, coisa que hoje não há.

O SR. MORONI TORGAN – Como é que ele vai apelar para se livrar disso? Com laudos diversos.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas haverá perícia médica.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Deputado Moroni Torgan, o Deputado Marcos Rolim tem razão nisso. É só uma questão de processamento judicial. Só é internado por ordem judicial o dependente.

Eu queria também fazer uma modificação neste artigo, se V. Exª me permite, Deputado Magno Malta. No caso de internação ou de tratamento ambulatorial de dependente por ordem judicial será feita a comunicação periódica do estado de saúde". Eu queria substituir a palavra "periódica" pela expressão "mensal". Será feita mensalmente uma informação.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É verdade.

A SRª LAURA CARNEIRO – Boa idéia.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Porque essa história de periódico pode ser anual, a cada ano.

E o cidadão mofa ali.

O SR. MORONI TORGAN – Nisso eu concordo com V. Exª.

O SR. MAGNO MALTA – Sobre o que o Deputado Marcos Rolim falou, no rito isso já existe. Quando fizemos a justiça terapêutica, que está lá na frente, no art. 42, o § 5º diz o seguinte: "se entender imprescindível, o juiz determinará a realização de diligência no

prazo máximo de dez dias para exame, inclusive de dependências e perícias". É exatamente isso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Está bem. Melhorou o § 6º.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu queria, Sr. Presidente, voltar ao § 2º do art. 12, porque ficou faltando a sanção. Um assessor veio aqui e me lembrou que cabe ao Ministério da Saúde regulamentar as ações que visem à redução dos danos sociais à saúde. Podemos deixar, é claro, ao sub-relator...

O SR. MORONI TORGAN – No art. 12, ficou a sugestão do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

A SRª ZULAIÊ COBRA – A mesma?

A SRª LAURA CARNEIRO – No **caput**.

A SRª ZULAIÊ COBRA – A dele ficou no **caput** do art. 12, que, ao invés de "sob pena de cancelamento" ficou "obrigatória a previsão orçamentária necessária".

O SR. MARCOS ROLIM – Exatamente.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Esse também sofreria essa punição do **caput**?

O SR. MORONI TORGAN – Não, aí acho que não.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas se está no **caput**.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Fica no **caput**?

O SR. MARCOS ROLIM – Fica no **caput**.

O SR. MORONI TORGAN – Já que estamos chegando ao fim, eu gostaria de incluir no § 7º, nos cursos de Medicina, uma cadeira de prevenção às drogas. É fundamental que isso aconteça.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Prevenção ou tratamento.

O SR. MORONI TORGAN – De tratamento, de recuperação de viciados, algumas coisa nesse sentido. Porque, se não colocar que eles devem ter isso, eles não terão nunca.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Bem, se não consta, o relator poderá trabalhar um texto e, ao final, incluir.

O SR. MORONI TORGAN – Talvez devêssemos aprovar a idéia.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Acho que a idéia é aprovada por todos.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeito.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Onde couber.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos ao Capítulo VI. Todos de acordo?

O SR. MAGNO MALTA – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado.

Vamos ao art. 14.

O SR. MAGNO MALTA – Capítulo III. Dos crimes e das penas.

O SR. MARCOS ROLIM – Vamos prosseguir ou parar agora? Não é melhor pararmos agora, antes de começarmos o próximo título, o próximo capítulo?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Creio que não.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Esse é complicado.

O SR. MARCOS ROLIM – Registrar a presença e voltar?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não, vai dar presença antes da abertura da sessão, não tem problema.

Vamos suspender às 14h, e os senhores, cada um por sua vez, podem ir até a Secretaria.

Art. 14.

O SR. MAGNO MALTA – Dos crimes e das penas.

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque. Não precisa nem ler, já vou destacando.

A SRª LAURA CARNEIRO – Vamos ler.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas todo mundo conhece, todo mundo está com o texto.

O SR. MORONI TORGAN – Destaco junto.

O SR. MARCOS ROLIM – Vou destacar.

O SR. MAGNO MALTA – Quer que leia, Deputada Laura Carneiro? "Oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica. Pena: prisão de três a quinze anos e pagamento de 700 a 1.500 dias-multa".

A SRª LAURA CARNEIRO – Gostei da multa.

O SR. MAGNO MALTA – "Art. 1º: nas mesmas penas incorre quem: I – importa..."

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque.

O SR. MAGNO MALTA – "... exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico

destinado à preparação de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

II – semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas que se constituem matéria-prima para a preparação de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica;

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque.

O SR. MAGNO MALTA – III – utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância ou consente que outrem dele se utilize ainda que gratuitamente para o tráfico ilícito de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica;

IV – de qualquer forma, salvo as previstas nos parágrafos seguintes, contribui para a práticas dos crimes descritos no **caput** e § 1°.

§ 2° – Induzir ou instigar alguém ao uso indevido de substância ou produto capaz de provocar dependência física ou psíquica ou consentir que com tal fim utilize gratuitamente bem ou local de qualquer natureza de que tenha a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância.

Pena: prisão de um a três anos e pagamento de duzentos a quatrocentos dias-multa, se não se consuma o uso ou prisão de três a cinco anos e pagamento de quatrocentos a setecentos dias-multa, se resulta da prática da conduta prevista no art. 24.

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Destaque também.

O SR. MAGNO MALTA – § 3° – Oferecer eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica para juntos a consumirem.

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque.

O SR. MORONI TORGAN – Também.

O SR. MAGNO MALTA – Pena: prisão de um a dois anos e pagamento de cem a duzentos dias-multa sem prejuízo das medidas educativas previstas no art. 24.

§ 4° – Tratando-se de infração ao **caput** deste artigo ou ao seu § 2°, poderá o juiz reduzir as penas de um sexto a um terço, vedada a cumulação com o benefício a que se refere o art. 27 e sua conversão em penas restritivas de direito, desde que concorram as seguintes circunstâncias:

a) exiba o agente primariedade, bons antecedentes, conduta social adequada e personalidade não inclinada à delinqüência;

b) reduzido potencial ofensivo da conduta expresso na ausência de habitualidade, caráter não-profissional, pequena quantidade e baixa nocividade da substância ou produto;

O SR. MORONI TORGAN – Destaque.

O SR. MAGNO MALTA – c) incorrência de qualquer das hipóteses a que se referem os arts. 26 e 28;

d) seja o agente dependente.

Art. 15. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou oferecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à produção ou fabricação indevida de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

Pena: prisão de três a dez anos e pagamento de setecentos e um mil e duzentos dias-multa.

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque.

O SR. MAGNO MALTA – Art. 16. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar reiteradamente ou não qualquer dos crimes previstos no Art. 14, § 1° ou 15.

Pena: prisão de três a dez anos e pagamento de setecentos e um mil e duzentos dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem, nas condições do **caput**, associar-se para a prática reiterada de crimes definidos nos Arts. 18 ou 20 desta lei.

Art. 17. Foi suprimido do texto.

Art. 18. Financiar a prática de qualquer dos crimes previstos nos Arts. 14, **caput**, § 1° ou 15.

Pena: prisão de três a quinze anos e pagamento de setecentos a um mil e quinhentos dias-multa.

O SR. MORONI TORGAN – Destaque.

O SR. MAGNO MALTA – Art. 19. Colaborar como informante com grupo, organização, associação destinada à prática de qualquer dos crimes previstos nos Arts. 14, **caput**, § 1°, 15 ou 20 desta lei.

Pena: prisão de dois a seis anos, pagamento de 300 a 700 dias/multa.

Art. 20. Ocultar ou dissimular...

O destaque é onde? No 19?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Dezenove.

O SR. MAGNO MALTA – Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização e disposição, movimentação ou propriedade de bem, direito ou valor proveniente direta ou indiretamente das práticas de qualquer dos crimes previstos no art. 14, **caput** 14, § 1° ou 15

desta lei. Pena: prisão de três a dez anos e pagamento de 700 a 1.200 dias/multa.

Art. 21. Prescrever ou ministrar culposamente o médico, dentista, farmacêutico ou outro profissional da área de saúde substância ou produto capaz de causar dependência física, ou psíquica desnecessariamente, ou em dose evidentemente superior à necessária, ou em desacordo com a determinação legal regulamentar.

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque.

O SR. MAGNO MALTA – Pena: seis meses a dois anos e o pagamento de 80 a 200 dias/multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará à coordenação do conselho federal da categoria profissional a que pertence o agente.

Art. 22. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica. Pena: prisão de dois a quatro anos, além de apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva e o pagamento de 200 a 400 dias/multa.

A SRª LAURA CARNEIRO – Destaque de redação.

O SR. MAGNO MALTA – Tudo bem.

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque também.

O SR. MAGNO MALTA – Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de quatro a seis anos e de 400 a 600, se o veículo referido no **caput** for de transporte coletivo e passageiro.

Art. 24. Adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo para consumo pessoal substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica sem autorização ou desacordo com determinação legal regulamentar.

O SR. MORONI TORGAN – Destaque.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Destaque também.

O SR. MAGNO MALTA – Medidas de caráter educativo: prestação de serviço à comunidade, comparecimento a programa ou curso educativo.

III. Proibição de freqüência a determinados locais.

IV. Submissão a tratamento.

V. Multa.

§ 1°. As mesmas medidas submetem-se a quem para seu consumo pessoal semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

O SR. MORONI TORGAN – Destaque.

A SRª LAURA CARNEIRO – Destaque.

O SR. MAGNO MALTA – § 2°. As medidas previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** serão aplicadas pelo prazo mínimo de um ano. Tratando-se, porém, de infração ao art. 14, § 4°, poderá a medida referida no inciso IV ter a duração da pena privativa de liberdade fixada...

O SR. MARCOS ROLIM – Gostaria de pedir destaque para todo o art. 24. Esperava a leitura dos parágrafos, mas não resolveu o problema, por isso peço destaque do art. 24 todo.

O SR. MAGNO MALTA – § 3°. As medidas previstas nos incisos I e V, que não serão consideradas para efeito de reincidência, poderão ser cumuladas entre si.

§ 4°. A prestação de serviço à comunidade será cumprida preferencialmente em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres públicos ou privados e sem fins lucrativos que se ocupem, todos eles, da prevenção do consumo e da recuperação do usuário de substância ou produto capaz de causar dependência física, química ou psíquica.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Destaque no 3°.

O SR. MARCOS ROLIM – E no 2° também.

O SR. MORONI TORGAN – Foi tudo destacado.

O SR. MAGNO MALTA – § 5°. Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o **caput** nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo sucessivamente:

I. Admoestação verbal.

A detenção, ouvido o Ministério Público e profissionais de saúde sobre cuja assistência se encontrem, respeitadas as seguintes restrições:

a) O recolhimento dar-se-á ao mesmo local destinado a devedores de pensão alimentícia;

b) O prazo de recolhimento será de, no máximo, 72 horas;

c) A decretação e o cumprimento da medida não poderão importar em prejuízo para as suas atividades profissionais;

d) Em caso algum será admissível que o somatório dos recolhimentos exceda ao limite de 60 dias.

§ 6° Na hipótese de desatendimento pelo agente das condições relativas à medida a que se refere o inciso IV, poderá o juiz determinar o seu cumprimento compulsório, inclusive com a internação em estabelecimento apropriado.

Art. 25. Na imposição da medida educativa a que se refere o art. 24, inciso V, o juiz, atendendo à reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias-multa em quantidade nunca inferior a 40 nem superior a 100, atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de 1/30 até 3 vezes o valor do maior salário mínimo.

Parágrafo único. Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o art. 24 serão creditados na conta do Fundo Nacional Antidrogas.

Art. 26. As penas previstas nos arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 são aumentadas de 1/6 a 2/3, se:

I – A natureza, a procedência da substância, o produto apreendido, as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II – O agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou desempenho de missão de educação, pátrio poder, guarda ou vigilância;

III – A infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sede de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recinto onde se realize espetáculo ou diversões de qualquer natureza, de serviço de tratamento de dependência de drogas ou de reinserção social, de unidade militar ou policiais ou em transportes públicos;

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque.

O SR. MAGNO MALTA – IV – O crime tiver sido praticado com violência grave e ameaça, emprego de arma de fogo ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V – A substância ou produto for destinado a três ou mais pessoas;

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Sr. Presidente, destaque no inciso IV, por favor.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, o inciso V já foi lido e eu quero destacá-lo.

O SR. MAGNO MALTA – VI – Se o objeto da ação for constituído de mais de uma espécie de substância ou produto.

Parágrafo único. As hipóteses previstas no inciso IV serão as sanções referentes à violência, grave ameaça ou emprego de arma, aplicadas cumulativamente com a dos crimes referidos no caput sempre que da aplicação do aumento devam resultar penas menores.

Art. 27. Aos crimes definidos nos art. 14, 15, 16, 18, 19 e 20 aplique-se o benefício da colaboração premiada, nos termos, condições e limites a que se refere a Lei de Organizações Criminosas.

Art. 28. As penas previstas nos art. 14 e 20 serão aplicadas em dobro se a sua prática envolver ou visar atingir menor de 18 anos ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação.

Art. 29. O juiz, na fixação das penas, considerará como correspondência sobre as demais circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal a natureza e a quantidade da substância ou produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Art. 30. Na fixação de multa a que se referem os artigos de nºs 14 a 22, o juiz, atendendo ao que se dispõe o artigo anterior, determinará o número de dias-multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a 1/30 nem superior a 5 vezes o maior salário mínimo.

Parágrafo único. As multas que, em caso de concurso de crimes, serão impostas sempre cumulativamente podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las o juiz ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Art. 31. Os crimes previstos nos artigos 14, **caput**, § 1º, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 desta lei são inafiançáveis e insuscetíveis de **sursis**, graça, indulto, anistia, fiança, a liberdade provisória, cumprindo-se suas penas em regime integralmente fechado, vedada a conversão em penas relativas aos...

O SR. MARCOS ROLIM– Destaque!

O SR. MAGNO MALTA – Quem pediu aí?

O SR. MARCOS ROLM – Todo mundo. Destaque coletivo.

O SR. MORONI TORGAN – Não, o Relator não pediu.

O SR. MAGNO MALTA – Nem eu. Nem você, não é Fleury?

"Parágrafo único – Nos crimes previstos no **caput** dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de 2/3 da pena, vedada sua concessão a um reincidente específico.

Art. 32. É isento de pena o agente que, em razão da dependência ou sob o efeito proveniente de caso fortuito ou força maior de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, era ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único – Quando absolver o agente, reconhecendo por força de perícia oficial que esse apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as

condições referidas no **caput**, determinará o juiz na sentença o seu encaminhamento para tratamento médico adequado."

O SR. MORONI TORGAN – Destaco.

O SR. MAGNO MALTA – Continuando:

"Art. 33. As penas podem ser reduzidas de 1/3 a 2/3 se, por força das circunstâncias previstas no artigo anterior, os agentes não possuíam ao tempo da ação ou da omissão a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único...

O SR. MORONI TORGAN – Destaque.

O SR. MAGNO MALTA – Continuando:

"Parágrafo único – Na sentença condenatória, o juiz, reconhecendo a necessidade de seu agente submetido a tratamento, determinará que a tal se proceda da forma prevista no art. 13.

Art. 34 – Prescrevem em dois anos a imposição e a execução das medidas educativas, observadas, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos art. 107 e seguintes do Código Penal."

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – O que dizem os art. 107 e seguintes?

Causas de extinção de impunibilidade.

Prescrevem em dois anos a imposição e execução das medidas educativas, observadas no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos art. 107...

Podemos destacar isso aqui.

A SRª LAURA CARNEIRO – É a prescrição, não é?.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem, vamos, então, voltar à discussão.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Sr. Presidente, V. Exª me permite? São 13h40. Temos todo um capítulo que, conforme for, vai ser um dos mais emocionantes e dispendiosos no tempo. Não seria o caso de interrompermos, dar presença...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputado, às 14 horas suspenderemos os trabalhos, já ficou definido.

O SR. MORONI TORGAN – Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Enquanto isso, os Srs Parlamentares vão tomando um lanche que, com muito carinho, foi preparado.

O SR. MAGNO MALTA – O art. 14, Sr. Presidente, tem um destaque do Deputado Marcos Rolim.

O SR. MORONI TORGAN – E meu também.

O SR. MAGNO MALTA – Então, do Deputado Moroni Torgan, porque o Deputado Marcos Rolim não está.

O SR. MORONI TORGAN – Bom, eu gostaria só de destacar que a prisão por tráfico ficou igual ao que tem na 6.368. Acho que há agravantes que poderiam até justificar. Então, eu gostaria só que a pena mínima fosse de cinco a quinze anos, e não de três a quinze anos. Só isso. Não estou aumentando a máxima, só a mínima. De cinco a quinze anos ao invés de ser de três a quinze anos.

O SR. MAGNO MALTA – Está acatado. Está de bom tamanho.

O SR. MARCOS ROLIM – Creio que havia solicitado um destaque. Para mim, existe um problema, Relator, que poderíamos tentar resolver. Sei que é um problema difícil, mas é preciso um esforço de elaboração para resolver. Importar, exportar, fabricar, vender, expor à venda e transportar são substancialmente distintos de remeter, preparar, produzir, adquirir, oferecer, ter em depósito, trazer consigo, guardar, prescrever. São verbos que denotam ações absolutamente diferenciadas, algumas com poder delitivo óbvio, que envolvem riscos à segurança, que envolvem associações de crime organizado; outras, não. Vou só dar um exemplo do que podemos produzir de absurdo com a manutenção desse texto.

"Entregar a consumo ou fornecer, ainda que gratuitamente", conduta tipificada no **caput**, poderia gerar uma prisão de três a quinze anos. Imaginemos que um cidadão maior de idade, portador de um cigarro de maconha, o ofereça a um amigo, também maior de idade. Pela redação, ele poderá ser condenado de três a quinze anos de prisão, praticando um delito que seria igual àquele que exporta toneladas de cocaína num crime transacional de tráfico de drogas.

O SR. MORONI TORGAN – Não.

O SR. MARCOS ROLIM – Sim.

O SR. MORONI TORGAN – V. Exª não leu o art. 29.

O SR. MAGNO MALTA – Nesse caso, há o §3º.

O SR. MORONI TORGAN – Leia o art. 29, que irá delimitar.

O SR. MAGNO MALTA – "Oferecer eventualmente e sem objetivo de lucro à pessoa de seu relacionamento substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica para, juntos, a consumir". Prisão de um a dois anos.

O SR. MORONI TORGAN – Essas ressalvas foram feitas.

O SR. MAGNO MALTA – Todas foram feitas.

O SR. MARCOS ROLIM – Continuo insistindo em que temos, nessa sucessão de verbos, condutas absolutamente distintas que deveriam ser separadas. Se a intenção é garantir a condenação aos que são promotores do tráfico de drogas, que dirigem o negócio e que como ele enriquecem, temos de separar essa intenção daquelas de conduta de menor potencial ofensivo.

O SR. MORONI TORGAN – Deputado Marcos Rolim, V. Exª me permite uma explicação sobre a questão?

Em primeiro lugar, o art. 29 define bem o problema, que será analisado de acordo com a natureza, a quantidade, a personalidade e a conduta social do agente. Isso já está definindo os pontos. Definem o tráfico de drogas o ato comercial, que em pequena quantidade ficará definido, ou a grande quantidade. Muitas vezes, é difícil provar que aquela droga foi importada, exportada ou é para exportação. Mas ter em depósito já é preparar. O que o legislador tenta nesse momento? Cercar a grande quantidade de drogas, de todas as formas, para que não haja qualquer possibilidade de dizer que essa ou aquela tipificação não estava prevista na lei. Sendo assim, pode ocorrer o que ocorreu no Mato Grosso: um juiz isentou e soltou dois traficantes com 30 toneladas de droga porque o laudo não dizia se a droga era macho ou fêmea. Estou só dando um exemplo a respeito dos absurdos que podem ocorrer. Isso também não é grande novidade, porque a lei atual já contém a maioria desses verbos.

A SRª LAURA CARNEIRO – Consigo entender o que o Deputado Marcos Rolim quer dizer e creio que essa é minha preocupação. Dessa vez, a nossa preocupação é quase igual. Quero mais que o traficante sofra tudo. No entanto, entendo o dependente químico como um doente. Quando V. Exª diz "trazer consigo", dirá que mais à frente falaremos da quantidade. Estamos fazendo uma nova lei, temos a oportunidade de... Eu li o § 3º, oferecer, estou falando em trazer consigo, já é outro que também não está aqui. Temos o mesmo medo. Nosso objetivo é apenar muito o traficante, o fabricante e o importador, mas, ao mesmo tempo, se não tivermos muito cuidado com a redação, apenaremos adolescentes em Copacabana e em Ipanema, no Rio de Janeiro, que andam com um cigarro de maconha na bolsa. Eu gostaria que eles não andassem com esse cigarro. Estamos fazendo uma nova lei. Não estamos escrevendo tudo novamente? Eu sei, eu já li o 24. Mas, de alguma maneira, é esse tipo penal? É claro que, em algum momento, diminuímos dizendo que o juiz pode, dependendo da quantidade etc etc. Será o mesmo que já discutimos. Juro por Deus, há quatro anos participei de uma Comissão Especial na Câmara que só discutiu isso. Foi a tal Lei nº 10.409, que se votou na Câmara, o Senado alterou tudo e retornou agora com os vetos do Presidente, que temos que discutir agora novamente. Temos oportunidade de fazer alguma mudança.

O SR. MORONI TORGAN – Não conheço um viciado condenado por tráfico de drogas com pequena quantidade de droga, não conheço nenhum. Mas conheço vários traficantes desqualificados do tráfico para o uso com 30 quilos de droga.

A SRª. LAURA CARNEIRO – Deputado Moroni, por favor, estou dizendo exatamente o contrário.

O SR. MORONI TORGAN – Mas estou contando o outro lado da moeda.

A SRª. LAURA CARNEIRO – Mas eu conheço o outro lado da moeda. Estou pedindo exatamente para que ele não possa usar isso, que você estipule minimamente a quantidade. Se estipularmos ele não poderá alegar isso. Uma coisa é estar com um papelote ou um cigarro de maconha, outra coisa é ele estar com 30 toneladas.

O SR. MAGNO MALTA – Laura, se especificarmos abriremos espaço para fraude. Isso está em desuso no mundo inteiro. Claro que se vai explicar a quantidade. Dentro do argumento do Deputado Marcos Rolim, no começo, esse § 3º contempla exatamente o que S. Exª falou.

O SR. WANDERLEY MARTINS – O debate do Deputado Marcos Rolim é sobre a questão de oferecer mesmo que gratuitamente. O art. 14, no meu ponto de vista, não mudou em relação ao art. 12 da Lei nº 6368.

O SR. MARCOS ROLIM – Está havendo uma dificuldade de interpretação, inclusive mais temática, dessas diferenças. Por exemplo, do art. 14. A diferença que existe entre entregar a consumo ou fornecer, ainda que gratuitamente, a diferença desta parte para aquilo que está previsto no § 3º é a idéia de juntos a consumirem, é só essa a diferença. Então, se houver a entrega gratuita de substância que cause dependência química para que juntos – o que entrega e o que recebe – consumam, essa conduta é diferenciada daquela prevista pelo **caput**, que é entregar gratuitamente, é a única diferença. V. Exªs estão equivocados quando dizem que minha preocupação está abrigada no § 3º.

No art. 29, quando trata o juiz, na fixação das penas, a considerar como preponderância as demais circunstâncias previstas no art. 59, a natureza e a quantidade da substância – quero até parabenizar V.

Exª por essa redação, isso é um avanço muito importante, poderíamos, mais adiante estabelecer quantidades. Os Estados Unidos são o país que aposta nessa linha de combate ao narcotráfico e de investimento na repressão, vários estados americanos têm discriminação legal sobre leis e quantidades, com penas diferenciadas. Lá eles fazem isso, são os campeões da guerra contra o tráfico, eles diferenciam natureza e quantidade na lei.

Penas diferenciadas. Lá eles fazem isso. São os campeões da guerra com o tráfico. Eles diferenciam natureza e quantidade na lei. Seria difícil avançarmos agora, pelo menos temos o princípio.

Estamos tratando de condições minorantes da pena, porque a pena mínima será três anos. Se tivermos uma figura de um cidadão que fornece gratuitamente uma pequena quantidade de droga, o Juiz haverá de considerar essa situação da quantidade de droga na fixação da pena. Ou seja, observado o parâmetro de pena mínima de três anos. É rigorosamente inaceitável que alguém vá para a cadeia por três anos porque ofereceu gratuitamente para outra pessoa uma pequena quantidade de droga. E nada disso tem a ver com tráfico, com delito transnacional, com direção de crime organizado.

Agora, vocês repetem a redação da lei atual, que é uma droga. A lei antidroga no Brasil é uma droga. Tínhamos que aproveitar essa oportunidade para melhorá-la, como em alguns momentos estamos fazendo como neste art. 29.

Minha sugestão, Deputado Magno Malta, é que recuperando a intenção dos Redatores, que eu sei evidentemente qual é, de radicalizarmos o combate àqueles que são os promotores do tráfico, àqueles que são os donos desse negócio e diferenciarmos as demais condutas. Não misturá-las todas no mesmo **caput** de um artigo, porque até do ponto de vista técnico e legislativo está totalmente equivocado.

O SR. MORONI TORGAN – Eu só gostaria de dizer que penso que a penalização – quero fazer uma defesa da Lei nº 6.368. Ela não é uma lei que precisa ser adequada, atualizada, mas é uma lei de 1976. Das leis que estão em vigor, é uma das mais novas. Ocorre que há muitas brechas legais das quais os traficantes têm-se utilizado. Agora, ela tem possibilidades, pois já prevê associações criminosas, e há outras legislações nesse sentido.

Nesse ponto, acredito que a Lei nº 6.368 abrange justamente todos os verbos de utilização. Não vejo como vá ser confundido um usuário com essa terminologia. É aquilo que eu disse, nunca foi... Traz consigo pequena quantidade... agora se trouxer consigo 10Kg de cocaína.

A SRª LAURA CARNEIRO – É claro que não estou falando de 10kg. Estou falando é o do menino que carrega uma...

O SR. MORONI TORGAN – Ele está no art. 24, porque é pequena quantidade. Essa é uma das sugestões que vou colocar no art. 24, a pequena quantidade.

A SRª LAURA CARNEIRO – Esse é o grande erro. O que é a pequena quantidade?

O SR. MORONI TORGAN – A pequena quantidade é definida pela perícia, porque pequena quantidade de cocaína não é pequena quantidade de maconha. 100g de maconha pode ser pequena quantidade, 100g de cocaína, não.

A SRª LAURA CARNEIRO – É claro que não.

O SR. MORONI TORGAN – Então é esse ponto. A pequena quantidade tem que ser definida pela perícia. Nos não temos condições de definir pequena quantidade. O que é pequena quantidade de LSD? Duas gramas de LSD é grande quantidade, porque LSD é um pinguinho. É difícil de estabelecer a pequena quantidade. Quem vai fazer isso é a perícia de acordo com a droga.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A comunidade européia, por exemplo, definiu que a posse de até 5g de maconha não constitui ilícito penal. Eles estabeleceram que o limite de 5g é aquele aceitável para consumo particular e privado, e não penalizam a posse até esse limite.

Os Estados Unidos estabelecem noções, pesos diferenciados, penas distintas para todo uso de droga mas a partir de quantidades fixadas em lei. Podemos fixar quantidades.

O SR. MORONI TORGAN – Não, os Estados Unidos fixam em algumas drogas a lei; em outras eles também remetem para os órgãos legais. Eles têm algumas drogas. Como a maconha, por exemplo, fixar 5g é ate exagerado, mas eu concordaria. Quero deixar bem claro que, falando com autoridades americanas, entre elas o embaixador americano chegamos à conclusão diversa de várias pesquisas que são feitas. Onde a lei do entorpecente afrouxou o aumento de droga foi nítido naqueles Estados; onde a lei do entorpecente recrudesceu, houve uma diminuição do consumo de drogas. Então, se vamos usar os Estados Unidos como parâmetro digo que estamos na contramão se esperamos afrouxar. De acordo a experiência americana, o Estado afrouxou, na verdade, observou um aumento de consumo enorme de drogas.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Precisamos de outras opiniões, não somente dos que são promotores dessa política, que sempre defenderão que está correta.

O SR. MORONI TORGAN – Sei disso. Mas V. Exª está usando o exemplo dos Estados Unidos, e estou contrapondo-me aos Estados Unidos.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Moroni Torgan, fixação de quantidades no Brasil é algo perigoso.

O SR. MORONI TORGAN – Também penso isso.

O SR. MAGNO MALTA – Não vamos entrar nessa porque estaremos dando uma contribuição seríssima. Penso que nosso texto contempla a situação vigente na sociedade, oferecendo-lhe instrumentos. Contudo, estamos debatendo o assunto e temos de esperar para saber a que conclusões chegaremos.

O SR. – (Intervenção fora do microfone.)

O SR. MORONI TORGAN – Talvez até colabore com a alternativa de V. Exª. Sinto falta do pequeno traficante e creio que poderíamos tipificar o pequeno traficante de forma diferenciada do grande.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Moroni Torgan, o § 4º trata do pequeno traficante a que V. Exª se refere.

A SRª LAURA CARNEIRO – Primariedade, bons antecedentes, condições sociais adequadas, reduzido potencial ofensivo e agente seja dependente.

O SR. MORONI TORGAN – Mas o conteúdo não é específico.

O SR. MAGNO MALTA – Podemos melhorar a redação.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh tem uma contribuição a dar à discussão.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Estamos de acordo que devemos aumentar as sanções ao grande tráfico de entorpecentes. Aqui, estamos do mesmo lado do balcão. Para não confundirmos a hipótese com a que foi levantada pelo Deputado Marcos Rolim, teríamos de suprimir duas expressões: "*trazer consigo*" e "*ainda que gratuitamente*". Se fizermos isso, estaremos mantendo a idéia original de repressão ao grande tráfico e deixando mais claras as previsões do § 4º.

Assim, sugiro a seguinte redação: *"Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer, sem autorização, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, substância ou produto capaz de causar dependência física."*

Assim, tiraríamos as duas expressões que diferenciam o grande tráfico do pequeno usuário.

O SR. MORONI TORGAN – Concordo com a expressão "*trazer consigo*", mas não com a expressão *"ainda que gratuitamente"*.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Essa expressão está no § 4º, como já dissemos. Então, aqui essa expressão é dispensável.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Estamos analisando a sugestão do Deputado Greenhalgh, se V. Exª deseja falar sobre isso, tem a palavra.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – É sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Com toda sinceridade, se vai permanecer a expressão *"fornecer"*, penso que a expressão *"gratuitamente"* tem o mesmo sentido. Pode ser gratuito ou oneroso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Então, vamos tirar também a expressão "*fornecer*".

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Essa expressão não pode ser retirada.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Mas, aqui, podemos. Existem as expressões *"vender" e "fornecer"*, e ficaria apenas o *"fornecimento gratuito"*, porque o que não é fornecimento gratuito é venda, e a venda está inserida no texto.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Mas pode ser o fornecimento gratuito para viciar.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas não se alcança esse traficante. Ele vicia para, depois, vender.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Concordo com a retirada da expressão *"ainda que gratuitamente"*.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, o Deputado Moroni Torgan concorda com a substituição da expressão *"trazer consigo"*, e o Deputado Luiz Antônio Fleury concorda com a segunda parte da minha proposta, qual seja a expressão *"ainda que gratuitamente"*. Ambos concordam com as duas, a idéia era fazermos isso. Com isso, estamos mantendo a idéia original, a **mens** do legislador, no sentido de reprimir o grande traficante.

A SRª LAURA CARNEIRO – "Trazer consigo", Deputado Moroni, não entra nesse caso. Esse "mula", que carrega no corpo, encaixa-se no transporte. E o

grande traficante não usa drogas, V. Exª sabe melhor que eu.

O SR. MORONI TORGAN – Mas ele vai dizer que a tipificação é trazer consigo, está no corpo dele.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas há promotor e juiz para isso.

O SR. MORONI TORGAN – Há os que dirão que engoliram.

O SR. MAGNO MALTA – A pessoa que fica em pé na boca, com a droga no bolso, vendendo, está transportando ou está trazendo consigo?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Está transportando.

O SR. MAGNO MALTA – Com os papelotes no bolso?

A SRª LAURA CARNEIRO – Está expondo à venda.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Ele pode ser pego por vários verbos. O "trazer consigo, ainda que gratuitamente" não alteraria o alcance.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em votação o texto, com a exclusão dos termos.

A SRª LAURA CARNEIRO – Meu destaque é para o "trazer consigo".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – "Trazer consigo, ainda que gratuitamente".

A SRª LAURA CARNEIRO – Peço para destacar só a expressão "trazer consigo".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Vamos colocar em sucessivas votações.

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Presidente, como Sub-Relator, quero revelar minha preocupação. O indivíduo que produz o dependente se apresenta dando, oferecendo, cria sua base dando, ninguém cria base vendendo, mas dando. Essa é minha preocupação. Sou voto vencido, mas quero que se registre.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não é não, nem se votou ainda. V. Exª está falando de "fornecer", estamos votando o "trazer consigo".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O termo "trazer consigo" está sendo votado.

As Srªs e os Srs. membros que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Aprova o quê? Sou contra tirar a expressão.

O SR. MORONI TORGAN – Também sou contra tirar.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Para que se mantenha a expressão "trazer consigo"? Permanece o texto.

Passaremos à supressão da expressão "ainda que gratuitamente".

As Srªs e os Srs. membros que estão e acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Está em votação a subtração da expressão "ainda que gratuitamente".

O SR. MARCOS ROLIM – Permitam-me uma redação alternativa que resolverá as preocupações de todos: "Fornecer, ainda que gratuitamente, com o objetivo de assegurar mercado". O sujeito que passou sem objetivo nenhum está fora. Aquele que ofereceu gratuitamente, com o objetivo de formar mercado, está dentro.

O SR. MORONI TORGAN – Concordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Todos estão de acordo?

O SR. MORNI TORGAN – De acordo.

A SRª LAURA CARNEIRO – De acordo.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – A expressão "mercado" não me parece adequada.

O SR. MORONI TORGAN – Coloquem "comércio".

A SRª LAURA CARNEIRO – Para auferir lucro.

O SR. MORONI TORGAN – Creio que seja mercado mesmo.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – O objetivo é causar dependência.

A SRª LAURA CARNEIRO – Pode ser "causar dependência".

O SR. MORONI TORGAN – Concordo. Nesse ponto, eu concordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – "Ainda que gratuitamente". Não sai a expressão "ainda que gratuitamente".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Acrescenta-se "Ainda que gratuitamente, com o objetivo de causar dependência".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – As Srªs e os Srs. membros estão de acordo? (Pausa.)

Aprovado.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sr. Presidente, V. Exª encerrará agora ou continuará?

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, sou favorável a que a pena mínima desse artigo seja de cinco anos, não de três anos.

O SR. (orador não identificado) – Sr. Presidente, embora V. Exª já tenha registrado os votos, quero registrar meu voto contrário a essa nova redação.

O SR. MORONI TORGAN – Só gostaria de saber se o Plenário aprova os cinco anos de pena mínima.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Determino que se conste de Ata o voto de V. Exª contrário à modificação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Creio que deveria ser retirada a expressão "ainda que gratuitamente".

O SR. MAGNO MALTA – Podemos retirar. Se houver concordância, não há problema.

O SR. MORONI TORGAN – Mas ficou bem, é matéria vencida.

O SR. MAGNO MALTA – Então, tira-se, Sr. Presidente.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Sr. Presidente, tirando a expressão "ainda que gratuitamente", as preocupações do Deputado Marcos Rolim estarão satisfeitas e não será preciso acrescentar nada. Isso será melhor.

A SR.ª LAURA CARNEIRO – Acho que fica mais claro o texto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Relator, dentro dessa liberalidade, propõe-se aqui voltar à votação da expressão...

O SR. MORONI TORGAN – Quero entender o subrelator, porque S. Exª fez um discurso dizendo que gratuitamente há técnica para fazer mercado, e agora estamos com a idéia de voltar atrás e tirar a expressão? Não estou entendendo.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Porque fornecer, S. Exª não inclua "ainda que gratuitamente"...

O SR. MARCOS ROLIM – O meu raciocínio é que fornecer pode ser a qualquer título, até para mercado. Então, deixemos a palavra "fornecer" e retiremos a palavra "gratuitamente".

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Sim, claro. Inclusive, o "gratuitamente" está dentro do "fornecer".

O SR. MARCOS ROLIM – Fornecer a qualquer título.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Acho que ficaria melhor...

O SR. MAGNO MALTA – A subtração...

A SR.ª LAURA CARNEIRO – Também acho. Deputado Moroni Torgan, é melhor, é mais claro.

O SR. MARCOS ROLIM – Pode ser, como disse o Deputado Marcos Rolim, para mercado, para causar dependência, para matar o outro, mas...

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – É só tirar o "ainda que gratuitamente". Deixe ficar o "fornecer".

O SR. MORONI TORGAN – Discordo, mas respeito a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Fica subtraída, então, a expressão "ainda que gratuitamente". Todos de acordo?

O SR. MORONI TORGAN – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Apenas com a observação do Relator.

Aprovado.

O SR. MAGNO MALTA – O Relator pediu a mudança da pena mínima para 5 anos?

O SR. MORONI TORGAN – Sim, para 5 anos.

O SR.MAGNO MALTA – Colocou em votação, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE(Iris Rezende) – Estou de acordo com 5 anos.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, na verdade, com essa nova redação dada agora, "entregar a consumo ou fornecer", quer dizer, como tiramos a expressão "ainda que gratuitamente", ela está contemplada no tipo. Então, se alguém entregar a consumo gratuitamente, comete a prática do ilícito, caso em que a pena mínima passaria a ser 5 anos.

A rigor, o problema do **caput** é tão evidente, que temos a diferença, entre a pena mínima e a pena máxima, de 3 para 15 anos. De fato, as condutas aqui tipificadas são tão distintas, que foi preciso alargar a diferença entre a pena mínima e a máxima. Agora, acho que tínhamos de diminuir a pena mínima, porque há delitos aqui, como "entregar a consumo gratuitamente", que não podem merecer 3 anos de pena mínima de forma alguma.

A SRª ZULAIÊ COBRA – A pior delas é entregar gratuitamente. Essa é a pior.

Acho o seguinte...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Há uma proposta do Relator para...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Acho que quem entrega gratuitamente está fazendo um crime maior do que aquele que está comprando. Ele está dando a droga, fornecendo a droga para facilitar...

O SR. MORONI TORGAN – Ele está criando mercado.

O SR. ZULAIÊ COBRA – Exatamente, está criando mercado. Esse é um bandido perigoso, perigosíssimo!

O SR. MARCOS ROLIM – A prática é essa. Não é o único caso. Isso queríamos resolver com aquela redação que ofereci. Mas como acabou não sendo aceita a idéia de criação do mercado como fim, o que ocorre é o seguinte: um amigo que fornece gratuitamente um cigarro de maconha para outro estaria na pena mínima de 3 anos, o que é inaceitável!

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deixem-me dizer uma coisa: pedirei uma reconsideração geral aqui. Estamos, Sr. Presidente, tentando resolver...

O SR. MAGNO MALTA – Não fale só em maconha, mas nas outras drogas também.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O Deputado Luiz Antonio Fleury reabriu a questão relacionada àquela primeira observação minha, "ainda que gratuitamente". Mas, do jeito que ficou, surge exatamente a hipótese do Deputado Marcos Rolim.

Portanto, proponho a reinclusão, a volta do texto que tínhamos aprovado, e pediria a compreensão do Deputado Wanderlei Martins sobre isto: "ainda que gratuitamente, com o objetivo de criar dependência".

A SR.ª LAURA CARNEIRO – De causar dependência.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Que é exatamente aquilo que o Deputado Magno Malta estabeleceu. Estamos determinando uma variação de pena cujo prazo mínimo já começa em 3 anos. Acho que valeria a pena reconsiderarmos a questão e incluirmos de novo aqui: "ainda que gratuitamente, com o objetivo de criar dependência." Acho que isso fica melhor do que retirar o "ainda que gratuitamente", que era a minha proposta original, mantendo o "trazer consigo".

A minha proposta, Sr. Presidente, era formulada para retirarmos o "trazer consigo" e o "ainda que gratuitamente". Ficou o "trazer consigo", mas se retiramos o "ainda que gratuitamente", teremos uma variação de pena muito grande. Assim, mantenhamos o "ainda que gratuitamente".

O SR. MARCOS ROLIM – Fico feliz de que, ao final da discussão, cheguemos à conclusão de que o texto está bom. Esse é o texto.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Dentro desta discussão, o que me vem à mente, Sr. Relator e Srs. Sub-relatores, são festas que, às vezes, são noticiadas, onde, nos banheiros, se fornece gratuitamente, sem a finalidade de causar dependência. É gravíssima a conduta, porque em ambiente alegre e festivo crianças e jovens são expostos e cooptados pelo vício.

O SR. MARCOS ROLIM – Até com casos de morte.

O SR. LUIZ ANTÔNIO FLEURY – Sim, com casos de overdose.

Por isso entendi que, tirando "ainda que gratuitamente", têm razão os Deputados Marcos Rolim e Luiz Eduardo Greenhalgh. Não há dúvida de que fica contido no tipo; não há distinção, "gratuita" ou "onerosamente", a pessoa responderá pelo delito previsto no art. 14.

Assim, por essa razão entendo que não se trata apenas da questão daquele que levará a droga para causar dependência, mas também daquele que a levará para que várias pessoas experimentem, em uma festa. Temos várias notícias de acontecimentos dessa natureza que levam jovens a ingressar no mundo do vício.

A SR.ª LAURA CARNEIRO – Sr. Presidente, pela ordem, para uma questão regimental.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra V. Ex.ª

A SR.ª LAURA CARNEIRO – Às 14h30, eu não vou participar, mas estarão sendo votadas na Comissão de Segurança emendas ao projeto do Executivo que trata dos vetos à Lei 10.409, com relatório do Deputado Vicente Arruda.

Na Comissão de Seguridade, sou Relatora da matéria, que não está sendo votada, esperando o que vamos decidir aqui, para ver o que posso aproveitar daqui para colocar lá. A pauta de hoje na Comissão de Segurança é essa.

Sr. Presidente, quero sugerir a V. Ex.ª, como teremos o intervalo, que alguns Deputados desta Comissão que pertencem à Comissão de Seguridade possam ir lá pedir o adiamento da matéria.

Estamos votando coisas diferentes em setores diferentes da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputada Laura Carneiro, tão logo terminemos este texto que está em votação, suspenderemos os trabalhos para reabri-los às 15 horas, tempo suficiente para que os senhores compareçam às comissões e registrem a presença no plenário.

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Presidente, é verdade. Eu, o Deputado Moroni Torgan, o Deputado Wanderlei Martins, o Deputado Luiz Antônio Fleury e a Deputada Zulaiê Cobra precisamos ir à Comissão de Seguridade – aproveitando tudo que produzimos

nesta Comissão, aproveitando tudo o que veio do Governo, inclusive as propostas do nosso querido Deputado Vicente Arruda – para acertarmos com o Presidente para tirar de pauta a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos votar o texto.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Temos que ver tudo no sentido de aperfeiçoar. Em vez de criarmos com o objetivo de criar dependência, talvez seja bom criarmos com o objetivo de criar consumo que traz a idéia de mercado, de fazer a pessoa consumir. No caso, abrange um pouco a preocupação do Deputado Luiz Antonio Fleury.

Assim, ficaria "ainda que gratuitamente, com o objetivo de criar consumo".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos bater o martelo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu sou para o "ainda que gratuitamente" só. Como está no texto dele. Acho que estamos criando uma série de outras situações que vão....

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em consideração ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, que, como V. Ex.ª, tem dado uma contribuição extraordinária, colocarei em votação o texto sugerido por S. Ex.ª.

Os que estão de acordo, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

O SR. MORONI TORGAN – Só tem um detalhe: só aceito este texto se não tiver vírgulas, senão pode parecer que todas as outras tipificações...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não está sem vírgula, nós faremos isso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ele não vai negar uma vírgula a V. Exª.

Aprovado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Essa observação é um **capitis diminutio** que V. Exª não merece.

O SR. MORONI TORGAN – Eu quero explicar a V. Exª que não é... É devido à redação que, muitas vezes, lendo se daria a intenção da vírgula.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É matéria vencida e votada. Vamos suspender a reunião por uma hora, para reabri-la às 15 horas e 15 minutos.

Está supensa a reunião.

(A reunião é suspensa às 14h45min e reaberta às 15h38min.)

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Declaro reaberta a reunião.

Passo a palavra ao ilustre Relator para prosseguir a leitura dos destaques.

O SR. MORONI TORGAN – Foi votado o 14 e foi votada a pena, também. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Também.

O SR. MORONI TORGAN – Cinco a quinze anos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não, a pena ficou de três a quinze anos.

O SR. MORONI TORGAN – Não, de cinco a quinze.

O SR. MAGNO MALTA – Não, houve a sugestão do Deputado Moroni Torgan, mas não foi colocado em votação. Não foi votado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, vamos ao item que estabelece a pena, reclusão de três a quinze anos.

O SR. MORONI TORGAN – De cinco a quinze.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A proposta do Deputado Moroni Torgan é de, ao invés de três, de cinco a quinze anos. Alguma objeção.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Faço a sugestão, Sr. Presidente, que seja de dois a quinze anos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª apresenta uma proposta de dois a quinze, mesmo com aquela redação introduzida no artigo 14, **caput**.

O SR. MORONI TORGAN – Aliás, como é que ficou esse assunto?

O SR. MANGO MALTA – Dentro do meio termo vamos ficar com...

O SR. WANDERLEY MARTINS – Eu fecho, tudo bem.

O SR. MORONI TORGAN – Não, eu coloco a proposta de cinco a quinze. De três a quinze é o que está hoje. É a mesma pena. Eu não estou aumentando a máxima, só estou aumentando a mínima.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Bem, nós estamos diante de impasse: quer V. Exª aumentar e o ilustre Deputado quer reduzir.

O SR. MORONI TORGAN – É só colocar as duas em votação e ver quem é que vota.

Tem duas propostas: uma de dois a quinze anos e outra de cinco a quinze.

O SR. MARCOS ROLIM – Deputado Moroni, eu quero só justificar a minha posição. Na verdade, se dependesse da minha vontade, terminaríamos, no Código Penal Brasileiro, com o instituto de pena mínima. Quer dizer, a prescrição que deveria estabelecer em cada tipo, deveria ser pena até tanto anos, estabelecer a máxima. Qual é o problema que nós temos?

Nessa tipificação do art. 14, sendo coerente com o que eu ostentei antes, como temos inúmeras condutas tipificadas em um único **caput**, algumas de bastante gravidade e outras de menor gravidade, o lapso temporal de cinco anos, como tem a pena mínima, tem uma decorrência importantíssima, que é a impossibilidade de conversão ou substituição dessa pena.

Então, eu acho que, nos casos de menor gravidade, por exemplo, no de adquirir. Nós colocamos aqui esse verbo "adquirir". Estamos colocando o sujeito que adquire, que compra. Se esse sujeito comprar pequena quantidade de droga, ele pode receber a pena mínima.

O SR. MORONI TORGAN – Não, se ele comprar para uso pessoal, ele não vai nem receber, vai ser pena alternativa.

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Relator, quero fazer uma proposta e gostaria que V. Exª aceitasse. A proposta do texto original não é nem muito ao mar, nem muito à praia. O Deputado Rolim abranda muito.

O SR. MORONI TORGAN – É que o texto original manteve o que já tem desde 1976.

O SR. MAGNO MALTA – Mas, de qualquer maneira, se o máximo está mantido em quinze, vamos deixar esse mínimo em três, como está no texto original?

O SR. MORONI TORGAN – Sim, mas eu quero, pelo menos, mudar o mínimo, justamente para não acontecer isso. O que vi de traficante condenado a três anos e com a possibilidade de, muitas vezes, nem ficar na cadeia, porque foi condenado à pena mínima porque tinha bons antecedentes, porque tinha... Nenhum grande traficante vai ter mal antecedente. Os grandes traficantes são todas pessoas da sociedade, pessoas importantes, que serão consideradas... No entanto, ele é pior de todos.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Moroni, o grande traficante não vai mais receber pena mínima. Veja o art. 29.

Art. 29. O juiz na fixação da ... considerará como preponderância sobre as demais...

O SR. MORONI TORGAN – Isso aqui, cabeça de Juiz, barriga de mulher e não sei mais o que...

O SR. MAGNO MALTA – Mas barriga de mulher não é mais mistério, com esse negócio de ultra-sonografia.

O SR. MORONI TORGAN – A gente já sabe, agora; mas cabeça de juiz ainda não se tem ultra-som para dizer.

Então v. Exª deixou a critério do Juiz. Se o juiz resolver dizer: Não, eu achei que não, eu achei que ele não era de grande periculosidade, pronto.

O SR. MARCOS ROLIM – Para providenciar o acordo, eu concordo com a manutenção do texto. Se houver maioria nesse sentido.

O SR. MAGNO MALTA – Tudo bem. Então, há a proposta do Relator e a proposta de manutenção do texto?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Ex.ª concorda, também?

O SR MORONI TORGAN – A pena mínima eu acredito que tem que ser aumentada, porque estamos falando de traficante aqui. Não estamos falando de usuário, nem de pequeno traficante. O pequeno traficante está enquadrado nos outros parágrafos. Estamos falando de tráfico de drogas aqui. A caracterização e todo este artigo 29 vai ser justamente para justificar que a pessoa esteja no art. 14, com quantidade adequada ao tráfico, ou com atitude adequada ao tráfico. Estamos falando de tráfico de drogas. Não estamos falando do uso, nem do pequeno traficante, que vai estar no meio aqui da outra.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas se tratamos da pena mínima, ela é mínima. O juiz não pode condenar abaixo da pena mínima. Ainda que seja um pequeno traficante, ele vai pegar cinco anos de pena mínima.

V. Ex.ª sabe o que acontece no Brasil, porque visitamos os presídios brasileiros, no ano retrasado. Vou dar apenas o exemplo do presídio Evaristo de Morais no Rio de Janeiro. Quando da nossa visita, naquele presídio, havia 1.500 presos. A média de idade era de 21 anos. Desse total, 70% estavam condenados por tráfico de drogas e, desses condenados por tráfico de drogas, 90% haviam sido condenados a penas de seis, sete e oito anos, por tráfico de pequenas quantidades: trouxinha de maconha, papelote de cocaína... Em geral, são esses os que a polícia prende. A exceção no Brasil é a prisão do grande traficante, V. Ex.ª sabe disso, porque eles se protegem. Agora, se fixamos uma pena mínima de cinco anos, vamos aumentar a demanda de encarceramento dos prestadores de serviço do tráfico.

Esse menino da periferia do Rio de Janeiro, das grandes cidades brasileiras, que está passando a trouxinha de maconha, que está passando o papelote de cocaína, esse é o que é preso, Deputado Moroni Torgan.

O SR. MORONI TORGAN – Ele é descriminado, porque é menor de 18 anos.

O SR. MARCOS ROLIM – Não o menor de 18 anos, o maior de idade.

Mas é jovem, um jovem adulto de 21 anos, como são esses do presídio Evaristo de Morais no Rio de

Janeiro como vimos. Esses é que vão para a cadeia. E, na verdade, o que estamos produzindo com esse tipo de lei é uma industrialização do crime, porque esse prestador de serviço, a distância dele, Deputado Moroni Torgan, para o dono do negócio do tráfico, é a mesma distância que separa o borracheiro da Ford do dono da Ford. O borracheiro, de alguma forma, faz parte da indústria automobilística; mas a distância que o separa do dono da Ford, do dono da empresa é a mesma que separa esse rapaz do dono do tráfico.

O SR. MORONI TORGAN – Se o borracheiro sonegar imposto, ele vai ter que pagar igual ao dono da Ford, se o dono da Ford sonegar imposto.

O SR. MAGNO MALTA – Eu acho que se mantivermos a mínima em cinco, vamos ter que elevar a máxima para vinte.

O SR. MARCOS ROLIM – Vamos manter o texto para fechar um acordo.

O SR. MAGNO MALTA – É, exatamente. Proponho a manutenção do texto.

O SR. MORONI TORGAN – Continuo com a minha posição.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então vamos submeter a votos.

Os que aprovam a proposta do Relator para a pena mínima de cinco anos permaneçam sentados. Os contrários que se manifestem. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. MORONI TORGAN – Gostei de saber que o Deputado Marcos Rolim está favorável à minha idéia.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezdende) – Prevalece o texto original, de três anos.

Vamos prosseguir.

O SR. MORONI TORGAN – Vocês vão se arrepender.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, porque tem uma sistematização das penas.

O SR. MAGNO MALTA – Importar, exportar, remeter, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor, e tal. Há um destaque do Deputado Marcos Rolim, do inciso I.

O SR. MARCOS ROLIM – Na verdade é o mesmo tema do **caput** do art. 14. Nós estamos, novamente, estabelecendo um conjunto enorme de condutas, todas elas identificadas na mesma pena. Então, acho que é totalmente diferente alguém que importa, exporta, produz ou fabrica, daquele que adquire, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente.

Então acho que deveríamos encontrar aqui, pelo menos para efeito de harmonia de texto, uma redação bastante assemelhada com aquela que alcançamos no artigo anterior.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende)– Com o 14.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Com o 14. Como é matéria já discutida, acho que não vale a pena insistir nela, apenas seria a harmonização do inciso I ao **caput** do art. 14.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está bem para V. Exª, Sr. Relator? Para não ter problema a harmonização...

O SR. MORONI TORGAN (Relator) – Sim, se o **caput**... Aí concordo, tem que estar em harmonia com o **caput**.

O SR. MAGNO MALTA – Inciso II: "semeia, cultiva, faz a colheita de plantas que se constituem em matéria-prima para a preparação de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica".

Deputado Marcos Rolim.

O SR. MARCOS ROLIM – Aqui a minha proposta é a seguinte: que tivéssemos a condição de acrescentar no texto... A proposta de redação seria a seguinte: "semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas para o tráfico de substância" etc. Porque acho que é injusto – quero esclarecer de forma totalmente transparente – incluir nessa redação o cidadão, por exemplo, que toma a decisão de plantar num vaso da sua casa a **canabis sativa**.

A SRª LAURA CARNEIRO – Meu argumento é outro.

O SR. MORONI TORGAN – O vaso de casa está previsto no art. 24.

O SR. MARCOS ROLIM – Não, mas nessa tipificação não. Então, acho que, se o objetivo é a venda ou o tráfico, acho que poderia ficar mais claro...

O SR. MORONI TORGAN – Aí toda vez que se apreender uma plantação, ele vai dizer que tem ascendentes da cultura indígena e gosta muito de ver a plantação, que aquilo não é para vender.

A SRª LAURA CARNEIRO – Meu argumento não é nem um nem outro.

O SR. MARCOS ROLIM – Se forem alguns hectares ficará difícil tentar isso, Deputado Moroni Torgan.

O SR. MORONI TORGAN – Pois é, mas ele acha que aquilo é bom para o meio ambiente.

O SR. MARCOS ROLIM – Estou dizendo o seguinte: queremos proibir a venda, não é isso? Queremos proibir o tráfico.

O SR. MORONI TORGAN – Mas se é colocado o tipo tem-se que provar o tipo, isso que é a dificuldade. Você vai apreender uma plantação e tem que provar que aquilo era para comércio.

O SR. MARCOS ROLIM – Claro.

O SR. MORONI TORGAN – Se não provar que aquela plantação de 10 hectares era para comércio, não vai prender o indivíduo.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas será para consumo pessoal de cada jeito, Deputado Moroni Torgan?

O SR. MORONI TORGAN – Ele vai dizer que é para embelezamento ecológico do local.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu queria fazer uma outra discussão, que não é essa.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Marcos Rolim, o inciso I do art. 24, que V. Exª pediu, contempla o que V. Exª está falando, porque na verdade o texto agora está correto, V. Exª terá que concordar comigo.

O SR. MARCOS ROLIM – É que aqui não fala em plantar, fala em adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo...

O SR. MORONI TORGAN – Mais adiante tem plantar, no art. 24.

O SR. MAGNO MALTA – O art. 24, § 1º.

O SR. MORONI TORGAN – Parágrafo 1º. Está justamente essa em que V. Exª tem a preocupação.

O SR. MAGNO MALTA – É dentro dessa preocupação de V. Exª.

A SRª LAURA CARNEIRO – O § 1º amarra também... Mas a minha preocupação não era essa, a minha preocupação era com o camponês que às vezes nem sabe o que está...

O SR. MAGNO MALTA – Mas há pouca gente assim no Brasil.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas existe. E também ele não tem cultura alternativa.

O SR. MORONI TORGAN – Deputada, o camponês sabe tudo, sabe muito mais do que o indivíduo...

A SRª LAURA CARNEIRO – Bem, mas ele não tem programa de cultura alternativa nenhum.

O SR. MAGNO MALTA – Deputada Laura Carneiro, está sendo discutido outro assunto.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, semeia e cultiva, está discutindo isso, sim.

O SR. MAGNO MALTA – Mas o Deputado Marcos Rolim está com a palavra, depois V. Exª...

O SR. MARCOS ROLIM – Reconheço, Deputado, que o §1º do art. 24 acolhe essa minha preocupação. Agora, não vejo porque não podemos, até para tornar mais clara a intenção do legislador, acrescentar que nosso objetivo aqui é proibir o comércio.

O SR. MORONI TORGAN – Porque tem-se que provar o comércio quando prender, esse é o problema. Se colocarmos isso, se não houver o comprador e o vendedor não se prova o comércio, e aí não se pode prender nada.

A SRª LAURA CARNEIRO – Está certo.

O SR. MAGNO MALTA – Sou um reverenciador da sua inteligência, mas agora...

A SRª LAURA CARNEIRO – V. Exª pode pedir a palavra, Deputado.

O SR. FERNANDO GABEIRA – Posso ajudá-los. É verdade isso. Nessas situações, por exemplo com os índios Guajajaras no Maranhão. A Polícia Federal de vez em quando entra lá e "dá um pau" nos índios, porque eles usam...

O SR. MORONI TORGAN – Mas o índio é inimputável.

O SR. FERNANDO GABEIRA – Exato.

O SR. MORONI TORGAN – Ele não tem responsabilidade legal.

O SR. FERNANDO GABEIRA – Quero dizer que nesse caso eles plantam, usam, mas não é para comércio.

O SR. MORONI TORGAN – Sim, mas aí eles já são inimputáveis.

O SR. FERNANDO GABEIRA – Está bem, no caso dos índios...

A SRª LAURA CARNEIRO – Não pega os índios.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Deputado Marcos Rolim, o grande risco aí, porque sempre estamos imaginando, trabalhando em cima da maconha, não é isso? Mas pode ser a plantação da coca. Quer dizer, o sujeito planta a folha da coca, que é uma matéria prima para a produção de cocaína, será feita a pasta-base, misturada com querosene, cal, aquela fórmula toda, que se eu disser aqui ficará todo mundo sabendo. No final, qual é a ação? O sujeito pode plantar à vontade a folha de coca? Essa é a grande questão.

O SR. MAGNO MALTA – Temos que raciocinar em cima da questão da ilegalidade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Prevalece então o texto original?

O SR. MAGNO MALTA – Porque se raciocinarmos só em cima de maconha ficaremos...

O senhor está contemplado lá na frente...

O SR. MARCOS ROLIM – Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Prevalece o texto original. Vamos dar seguimento aos trabalhos.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Agora é o § 2º do mesmo artigo.

O SR. MAGNO MALTA – O § 2º apresenta destaque apenas quanto à pena.

O SR. MORONI TORGAN – Há um destaque no § 2º.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Há um destaque em relação à pena do § 2º.

O SR. MAGNO MALTA – "Induzir ou instigar alguém ao uso indevido de substância ou produto capaz de causar dependência física...".

A SRª LAURA CARNEIRO – Há um erro.

O SR. MORONI TORGAN – Concordo com tudo. Quero apenas que se acrescente a palavra "eventualmente": "induzir e instigar eventualmente". Assim, concordarei com todo o restante da redação, inclusive com as penas.

A SRª LAURA CARNEIRO – Há um erro gramatical no inciso IV: "De qualquer forma, salvo o previsto nos parágrafos seguintes, contribui para a prática dos crimes descritos no **caput** e 'neste' parágrafo...", e não "no §1º", porque este é o § 1º. Solicito a retirada da expressão "§1º"e a sua substituição pela palavra "neste". Trata-se apenas de um erro de português.

O SR. MAGNO MALTA – Obrigado, Deputada Laura Carneiro. V. Exª é uma maravilha.

O SR. MARCOS ROLIM – Em relação ao § 2º, a minha sugestão de redação é que interrompamos a redação do § 2º após a palavra "psíquica": "Induzir ou instigar alguém ao uso indevido de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica". Justifico: a outra descrição "ou consentir que, com tal fim, utilize gratuitamente bem ou local de qualquer natureza de que tenha propriedade, posse, guarda ou vigilância" é uma conduta absolutamente distinta da primeira. Novamente, estamos juntando duas condutas totalmente diferentes – a segunda de menor potencial ofensivo – no mesmo **caput**, no mesmo tipo penal.

Sugiro que se retire a segunda parte.

O SR. MORONI TORGAN – Concordo em desdobrá-la para virar um parágrafo. Mas há um detalhe: "consentir para o uso". Não se consente se não se sabe o que estava ocorrendo. O "consentir" implica a pessoa saber que aquele local seria aproveitado para o uso. Esse é um detalhe diferente. Faço essa intervenção para esclarecer o fato a V. Exª.

A SRª LAURA CARNEIRO – A pena também é diferente.

O SR. MORONI TORGAN – Não basta usar determinada casa sem o proprietário ter conhecimento desse fato. V. Exª compreendeu? Trata-se de consentir. Trata-se de alguém liberar a sua própria casa para o uso da droga sem nenhum problema.

O SR. MARCOS ROLIM – V. Exª concorda que essa conduta é distinta da primeira?

O SR. MORONI TORGAN – Concordo.

O SR. MARCOS ROLIM – E menos grave do que a primeira. Portanto, deveria receber outro tratamento.

O SR. MORONI TORGAN – Não sei se é menos grave. Concordo em dizer que é distinta. Não sei se é menos grave. Ao fornecer a própria casa para o uso de droga, está-se induzindo e instigando, de qualquer maneira.

O SR. MARCOS ROLIM – V. Exª há de concordar que, ao se permitir que um grande evento de **rock'n roll** ocorra em uma propriedade rural, por exemplo, onde os jovens irão se reunir, inevitavelmente ...

A SRª LAURA CARNEIRO – Por favor, Deputado, fale no microfone para que todos possam ouvi-lo.

O SR. MORONI TORGAN – Nesse caso, ele não consentiu para o uso.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Marcos Rolim, não se consome apenas maconha, mas também outras substâncias.

O SR. MORONI TORGAN – Ele não consentiu para o uso, mas para a realização de uma festa em que, ocasionalmente, ocorreu o uso. É diferente da existência de um local em que os viciados se reúnem para usar a maconha, cocaína etc.

A SRª LAURA CARNEIRO – "Consentir para tal fim". Vamos dizer, havia o dolo, ele sabia o que estava ocorrendo.

O SR. MORONI TORGAN – Há o verbo consentir. Deve haver o consentimento para aquele fim.

O SR. FERNANDO GABEIRA – Deve haver o conhecimento.

O SR. MORONI TORGAN – Exatamente.

A SRª LAURA CARNEIRO – O consentir implica conhecimento.

O SR. FERANDO GABEIRA – Na verdade, o que acontece em grande parte das casas de diver-

são, de boates e de show, é que existe uma segurança própria, que não consegue captar esses fatos. A segurança serve para conflitos. Há situações em que ela também é surpreendida.

O SR. MORONI TORGAN – Essa circunstância é diferente. Se o verbo fosse "permitir", estaria mais próximo daquilo que V. Exª está mencionando.

O SR. FERNANDO GABEIRA – O verbo "consentir" dá uma idéia de participação.

A SRª LAURA CARNEIRO – Pressupõe conhecimento. Para se consentir algo, deve-se saber o que se está consentindo.

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Relator, o que V. Exª está propondo?

A SRª LAURA CARNEIRO – V. Exª deseja definir duas penas distintas?

O SR. MORONI TORGAN – Creio que as penas são as mesmas. Poderemos acrescentar um parágrafo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Já existe o número 24.

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Relator, V. Exª está propondo...

O SR. MORONI TORGAN – Não estou propondo nada. Propus apenas o acréscimo da palavra "eventualmente", porque, se for contumaz, aí...

O SR. MAGNO MALTA – Sim, o "eventualmente". Mas vamos separar o texto?

A SRª LAURA CARNEIRO – Em que local seria acrescentado o termo "eventualmente", Deputado Moroni Torgan?

O SR. MORONI TORGAN – O texto ficaria assim: "induzir e instigar eventualmente".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Se a pena é a mesma, não há necessidade.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas aqui há o princípio da proporcionalidade das penas. Se todos concordarmos que as duas condutas são diferentes e a segunda é menos grave que a primeira, a pena deve ser menos grave.

O SR. MORONI TORGAN – Concordamos que são condutas diferentes, não concordamos que uma é de menor gravidade. Estabelecemos "induzir ou instigar". Não dissemos fornecer, tanto que a pena é muito menor do que a de tráfico. É de um a três, quando não tem. De três a cinco, quando ainda assim usa. Por isso digo que aqui já está aquele traficante eventual. A pena é muito menor que a de tráfico.

A SRª LAURA CARNEIRO – Rolim, quando ele tem conhecimento e consente que se utilize, ele está instigando, induzindo.

O SR. MORONI TORGAN – Esse é o problema. Aqui só explicou uma situação. Não tem nada a ver.

A SRª LAURA CARNEIRO – Só especificou uma situação. Na verdade, é a mesma coisa. O sujeito consente que se faça na casa dele, sabe que está acontecendo.

O SR. MORONI TORGAN – E acho que se ficar no **caput** junto, protege aquele que porventura tenha usado, mas não era idéia dele nem induzir, nem instigar. Deixando os dois juntos, coaduna-se o consentimento com o induzir e instigar. Com a separação, ocorre o contrário. Pela técnica legislativa, é melhor ficar onde está, porque está ligando esse procedimento ao induzir e a instigar.

O SR. MARCOS ROLIM – E a idéia foi essa exatamente, porque quem consente está induzindo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª está esclarecido, Deputado Rolim?

O SR. MARCOS ROLIM – Vamos adiante.

A SRª LAURA CARNEIRO – Vamos adiante. Aprovou e, até chegar ao Plenário, pensamos mais.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Parágrafo terceiro.

A SRª LAURA CARNEIRO – Rolim, §3º, o destaque é seu.

O SR. MORONI TORGAN – É meu também.

O SR. MARCOS ROLIM – Parágrafo terceiro: Oferecer eventualmente, sem objetivo de lucro, à pessoa de seu relacionamento substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica para juntos a consumirem.

Não concordo com a idéia de que essa conduta deva ser penalizada com prisão. Acho totalmente desproporcional. Enfim, a considero sobretudo injusta.

O SR. FERNANDO GABEIRA – Vai criar uma situação muito delicada. Duas pessoas estão fumando. Uma que está fumando...

O SR. MARCOS ROLIM – Ou cheirando. Não vamos pensar só em maconha.

O SR. FERNANDO GABEIRA – Ou cheirando, não importa. Qualquer coisa que esteja fazendo. Cheirando, vamos pegar alguma coisa bastante estigmatizada. O que estiver cheirando ou fazendo alguma coisa terrível, este estará enquadrado como usuário, mas quem passou o cachimbo para o outro... É o mes-

mo problema da 6.368, quer dizer, era uma das coisas consideradas o maior absurdo da 6.368.

O SR. MORONI TORGAN – Veja que despenalizamos bem isso. De 3 a 15 anos, passou a ser de 1 a 3 anos.

O SR. FERNANDO GABEIRA – O que digo é o seguinte, na realidade, grande parte do consumo de droga...

O SR. MAGNO MALTA – Isso deve ser fruto de uma luta de V. Exª.

O SR. FERNANDO GABEIRA – Não. Grande parte do consumo de droga não é o consumo individual, são pessoas que consomem juntas. Tanto você fumando passa o baseado de um para o outro, como o que está cheirando passa a fileira para o outro, pega a nota, o diabo que for, e utiliza. São processos coletivos, como você vai penalizar alguém nisso? É difícil.

O SR. MARCOS ROLIM – Só será pego o que estiver o canudo na mão.

O SR. FERNANDO GABEIRA – São todos os usuários.

O SR. MORONI TORGAN – Mas aí entra...

O SR. MARCOS ROLIM – O que está com canudo na mão dança, o resto não.

O SR. FERNANDO GABEIRA – O outro vai dançar como usuário também, se quiser que o usuário dance. Na verdade, a posição do Governo, a posição nossa é de que o usuário não dance. A idéia de dançar é uma idéia policial.

O SR. MORONI TORGAN – Mas aqui é diferente, Deputado Gabeira. Deixe-me explicar-lhe: se há 5 usuários, mas que convidou-os para participar dessa festa do pó? Esse que convidou é o responsável, porque foi o que ofereceu e forneceu.

O SR. FERNANDO GABEIRA – Mas isso já era, Se for assim, vai-se cair no artigo anterior, que é instigar, induzir. O gesto mecânico de passar o baseado ou de passar o cachimbo, a nota...

O SR. MORONI TORGAN – Mas, se tirar esse artigo, ele cai no 14, que é de 3 a 15 anos. Esse artigo está em benefício justamente desse. Se tirar esse artigo, cai no 14, que é fornecer.

O SR. FERNANDO GABEIRA – Não é nada, ele é apenas usuário.

A SRª LAURA CARNEIRO – Deixe-me fazer uma observação: o oferecer aqui é aquele que queríamos proteger no 14.

O SR. MORONI TORGAN – E está protegendo aqui.

A SRª LAURA CARNEIRO – Está protegendo aqui. Se tirar daqui o oferecer, ainda ia ficar pior, porque ia ficar só o 14.

O SR. MARCOS ROLIM – Não estou propondo que se retire.

O SR. MORONI TORGAN – Até proponho que se aumente: oferecer e fornecer. Acho que fica mais protegido ainda.

O SR. FERNANDO GABEIRA – Essa lógica que V. Exª está propondo é a do lobo e do cordeiro: "Olha, pega 3 anos aqui, se não você pega 10 lá." O que estamos propondo é que não haja pena nenhuma, porque o gesto mecânico de passar...

A SRª LAURA CARNEIRO – Está discutindo a pena, não está discutindo o tipo.

O SR. MORONI TORGAN –Discordo e vou explicar o motivo. A questão é que a maioria dos toxicômanos foi levado por um amigo a se tornar um toxicômano.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não me preocupo com amigo. Preocupo-me com a criança da comunidade carente que o desgraçado do traficante leva.

O SR. MORONI TORGAN – Mas é um amigo entre aspas. Esse "amigo" pode ser até alguém que não agiu de má-fé. Agora, esses amigos têm de saber que, se querem ficar drogados, fiquem sozinhos e não ofereçam para outros. É preciso haver alguma coisa que não permita isso.

O SR. MARCOS ROLIM – Deputado Moroni Torgan, permita-me V. Exª uma sugestão de redação, preservando, inclusive, a pena. Vejamos se V. Exªs podem aceitar esta redação: "Oferecer eventualmente, sem o objetivo de lucro, a menor de idade substância ou produto etc." Acho que aí, sim, estamos diante de uma conduta que mereceria algum tipo de reprimenda pública.

O SR. MORONI TORGAN – Oferecer droga a menor de idade é tráfico, meu amigo.

O SR. MARCOS ROLIM – Sem objetivo de lucro, sem venda, gratuitamente.

O SR. MORONI TORGAN – Isso é conversa. Ninguém oferece droga a menor sem objetivo de lucro. Qual é o doido que oferecerá droga a uma criança sem o objetivo de lucro? Ele quer é fazer um soldado do tráfico ou um usuário em potencial.

O SR. MARCOS ROLIM – Já tipificamos, já estabelecemos punição para aquele que adquire a droga, para aquele que a vende e para aquele que é usuário dela. A opção já foi feita aqui, na discussão anterior sobre usuários.

Estamos dizendo que não há razão alguma para agravar uma pena, para estabelecer uma pena àquele que oferece gratuitamente a droga, porque isso, além de ser impraticável, é injusto. Acho que se colocássemos aqui o menor de idade, trata-se de proteção à criança e ao adolescente.

O SR. MORONI TORGAN – Mas para o menor já há artigos, mais para frente, que duplicam a pena.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas sobre outras situações, sobre tráfico.

O SR. FERNANDO GABEIRA – Sr. Presidente, tenho a impressão de que lá na Câmara já começou...

O SR. MORONI TORGAN – É uma pena V. Exª ter de sair, mas acho que V. Exª estará bem representando pelo Deputado Marcos Rolim.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Presidência lamenta a saída de V. Exª porque poderia prestar-nos uma colaboração muito importante, uma vez que é um estudioso da questão.

O SR. MORONI TORGAN – Tenho o maior respeito por V. Exª. Sei que temos posições antagônicas, tanto eu quanto V. Exª e o Deputado Marcos Rolim, mas acredito que dessas posições antagônicas é que poderemos melhorar muita coisa.

O SR. FERNANDO GABEIRA – O tema já é muito complexo até para cabeças que trabalham juntas, imaginem separadas. Trata-se de uma contribuição de que precisamos muito.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É verdade.

V. Exª está, então, convencido da permanência do texto?

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, como está, não concordo com a pena. Ofereci uma sugestão de redação para manter a pena, no caso de se oferecer droga a menor de idade.

Estou tentando construir um acordo.

O SR. MORONI TORGAN – Eu queria construir algo ainda diferente, se me permitissem. E se aquele que oferece a droga fornecê-la eventualmente, sem consumir junto?

A SR.ª LAURA CARNEIRO – Isso foi o que eu disse.

O SR. MORONI TORGAN – Então, para esse poderíamos ter uma pena maior...

A SR.ª LAURA CARNEIRO – Maior?

O SR. MORONI TORGAN – Sem ele consumir. Ele oferece para o outro sem consumir, compreendeu?

A SR.ª LAURA CARNEIRO – Espere aí. Desculpe-me, Deputado Moroni Torgan. Mas se eu, adulta, não uso, mas estou fornecendo a droga para alguém, como terei uma pena maior do que a dele, que consome a droga? Então, além de oferecer a droga, vou consumi-la. Ora, Deputado Moroni Torgan!

O SR. MORONI TORGAN – Porque V. Exª é a repassadora. O repassador não consome a droga, mas só cria o hábito.

A SR.ª LAURA CARNEIRO – O repassador consta do 14, está no **caput**.

O SR. MORONI TORGAN – Esse é o pequeno, aquele que oferece.

A SR.ª LAURA CARNEIRO – Isso está no **caput**, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos colocar em votação. Qual a proposta de V. Exª?

O SR. MARCOS ROLIM – Ofereço duas alternativas, Sr. Presidente: incluirmos no § 3º a expressão "oferecer a menor de idade", ou mantermos, no texto original, uma pena menor do que essa, sem prisão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É interessante salientar que, rejeitada a proposta do Deputado Marcos Rolim, prevalece o texto original.

A SR.ª LAURA CARNEIRO – Eu queria fazer só uma sugestão também. No tipo do § 3º, "oferecer e fornecer".

O SR. MORONI TORGAN – Se é para consumir junto, não fará muita diferença. Porque estarão consumindo igual os dois juntos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado Marcos Rolim, colocaremos em votação a proposta de V. Exª.

O SR. MARCOS ROLIM – Menor de idade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Deputado Marcos Rolim propõe que se acrescente a expressão "a menor de idade".

O SR. ZULAIÊ COBRA – Gostaria de mencionar que sou contra o menor de idade, mas favorável à diminuição da pena. Acho que a pena é um pouco alta.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Rejeitada essa, V. Exª poderá votar favorável à outra.

Os que aprovam a proposta do Deputado Marcos Rolim permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Vamos à segunda.

O SR. MARCOS ROLIM – Em vez de pena de prisão de um a dois anos, prestação de serviço à comunidade e multa.

O SR. MAGNO MALTA – Os mesmos cem a duzentos de multa?

O SR. MARCOS ROLIM – Pode ser isso. Quero trocar a prisão, sem substituição, direto para prestação de serviço.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, aumenta o pagamento.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pena de um a dois anos para...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Aumenta a multa. Seis meses a um ano, acho razoável.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está de acordo, Deputado Marcos Rolim?

A SRª. LAURA CARNEIRO – Seis meses a um ano sai do juízo.

O SR. MAGNO MALTA – Seis meses a um ano e setecentos a mil e quinhentos dias-multa.

O SR. MARCOS ROLIM – Coloca multa até mil e quinhentos, porque, dependendo da situação econômica do réu, ela é impraticável.

O SR. MAGNO MALTA – Estabelece o mínimo para o juiz.

O SR. MARCOS ROLIM – Se o sujeito for pobre, não vai pagar.

A SRª LAURA CARNEIRO – Pobre não vai pagar nada mesmo.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas se for filho de rico? Normalmente, se dá o mínimo para o filho do rico também. E deixar livre é que é pior. Nós sabemos como isso funciona.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, coloca, no mínimo, de mil e quinhentos.

O SR. MARCOS ROLIM – Não, mínimo de setecentos e máximo de mil e quinhentos.

O SR. MORONI TORGAN – A multa não faz diferença. Se a pessoa for pobre, o juiz vai considerar a condição de pobreza; se for rica, não vai fazer diferença a multa para ela.

Creio que de um a dois anos é o tempo adequado. Estamos falando aqui do principal fator incentivador de aumento de consumo, que é o pretenso amiguinho que oferece para o outro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Penso que a questão está por demais esclarecida.

O SR. MORONI TORGAN – É o principal fator. Se queremos inibir isso, temos que deixar bem claro. Quer ser viciado, seja sozinho, não vá oferecer para os outros.

A SRª LAURA CARNEIRO – Um ano dá a chance de suspensão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Creio que a questão está por demais conhecida e discutida. Vou colocar em votação a proposta do Deputado: onde diz de um a dois anos, de seis meses a um ano. É isso mesmo, Deputado?

O SR. MAGNO MALTA – Essa é da Deputada Zulaiê Cobra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em votação.

As Srªs e Srs. Parlamentares que aprovam essa proposta de seis meses a um ano permaneçam sentados. (Pausa.)

A SRª LAURA CARNEIRO – Aumentando a multa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovada.

O SR. MAGNO MALTA – Aumentou a multa de setecentos a mil e quinhentos dias-multa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Também.

Está aprovada a proposta.

Vamos ao item "d" do § 4º: Reduzido o potencial ofensivo da conduta, expresso na ausência de habitualidade, caráter não-profissional, pequena quantidade e baixa nocividade da substância ou produto. Do Deputado Moroni Torgan.

O SR. MORONI TORGAN – Esse não fui eu.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, desaparece o pedido de destaque, porque anotamos como destaque de V. Exª.

Vamos à pena.

O SR. MORONI TORGAN – Não, eu tinha algo. A pequena quantidade tem que ser designada, porque se a pessoa oferecer, eventualmente, dez quilos de cocaína... Acho que pequena quantidade não pode ser fator de diminuição de pena. Pequena quantidade está inserida no **caput** do artigo. Só pode oferecer pequena quantidade. Ser pequena quantidade um fator diminuidor de pena...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Esse é um dos itens. Reduzido potencial ofensivo da conduta, expresso na ausência de habitualidade, caráter não-profissional, pequena quantidade e baixa nocividade da substância ou produto.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sim, mas teria que entrar o artigo inteiro, não só o § 2º. Por que não entra o § 3º? Alguém me explica?

O SR. MORONI TORGAN – Quero entender esse § 4º, então.

O SR. MARCOS ROLIM – Há um problema no § 4º que é um problema de ordem lógica somente. Estamos dizendo aqui que...

O SR. MORONI TORGAN – Ele pode reduzir a pena mínima de três anos para um sexto.

O SR. MARCOS ROLIM – Não, não é pena mínima. Ele poderá reduzir a pena estabelecida. Uma vez fixada, a pena poderá ser reduzida de um sexto a um terço, desde que concorram as circunstâncias abaixo.

É dito: "Vedada a acumulação, com o benefício a que se refere o art. 27 [o que trata do colaborador premiado] e sua conversão em penas restritivas de direito...". A expressão "e sua conversão em penas restritivas de direito" é totalmente inadequada. Por exemplo, no caso que discutimos há pouco, de uma pena de seis meses a um ano, o juiz pode substituir por restrição de direito. Então, estamos impedindo a conversão da pena de prisão em restritiva de direito. Não entendo qual o interesse disso para a sociedade.

O SR. MORONI TORGAN – Não concordo, mas não concordo mesmo. Aqui, vamos soltar tudo quanto é traficante. Que conversa é essa? Se o cara for condenado a cinco anos e se se reduzir a pena a um sexto, ele não ficará um ano na cadeia. Se for condenado a três anos, reduzida a pena a um sexto, quanto tempo ele vai ficar preso? Isso é ridículo. Aqui se está dizendo que se pode reduzir a pena. Essa é a coisa mais absurda que já vi na vida.

O SR. MARCOS ROLIM – A pena só pode ser aumentada?

O SR. MORONI TORGAN – Não, mas aí há a progressão de regime, há a liberdade condicional, há tudo isso. Mas reduzir pena?!

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª tem a palavra.

O SR. MARCOS ROLIM – Se uma pessoa é condenada à prisão, que é a pena mais grave prevista pelo nosso ordenamento penal...

O SR. MORONI TORGAN – Mas isso tem que ser previsto durante todo o julgamento.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Deputado está falando por uma questão de ordem.

O SR. MARCOS ROLIM – Uma vez condenado, na fixação da pena, Deputado Moroni, o juiz segue critérios objetivos: pena mínima, pena máxima, antecedentes. Há critérios que minoram ou majoram a pena. Fixada essa pena, estabelecido que o agente é primário, tem bons antecedentes, conduta social adequada, personalidade não inclinada à delinqüência, confirmado o reduzido potencial ofensivo de conduta, expresso na ausência de habitualidade, caráter não profissional, pequena quantidade, baixa nocividade do produto, por que essa pessoa vai a prisão? Qual o bem que produzimos para a sociedade, se estamos diante dessa circunstância? Não estamos tratando de traficante.

O SR. MORONI TORGAN – Mas aqui estamos tratando de traficante.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas, nesse caso, não. Nesse caso, estamos tratando de alguém condenado por tráfico, mas que, a rigor, não é um traficante, no sentido daquele que administra o negócio, que é dono, que enriquece com ele.

O SR. MORONI TORGAN – Sim, mas participa do tráfico. Ele está falando que o ladrão pequeno não merece cadeia como o ladrão grande.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª tem a palavra assegurada, Deputado. Mas peço a V. Exª que não permita as intervenções.

O SR. MARCOS ROLIM – É difícil, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas a Presidência lhe assegurará a palavra. O que não se pode permitir é essa algazarra que se faz.

O SR. MARCOS ROLIM – Obrigado, Sr. Presidente. Tenho dificuldades de me impor.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, concordo com tudo isso, mas penso que temos que estabelecer um tempo de intervenção, porque senão algumas pessoas intervêm por dez minutos, e outras, com um minuto, já têm que deixar de intervir.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Sempre temos dado sinal ao orador, quando notamos que há um excesso de tempo na sua argumentação.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, a questão fundamental aqui é uma questão de princípio. Quero insistir nela, na apreciação e aprovação dessa redação, com uma modificação, que é a de tirar impedimento de conversão em penas restritiva de direitos, o que é totalmente inconstitucional, não se fundamenta aqui. Estamos estabelecendo um contra-senso.

Mas há essas condições que se devem apresentar somadas, pela redação que está aqui, desde que ocorram as circunstâncias relacionadas. Não é nem uma nem outra circunstância; são todas. Quais são as circunstâncias? Primariedade, bom antecedente, conduta social adequada, personalidade não inclinada à delinqüência, reduzido potencial ofensivo

de conduta etc. E mais ainda: o agente deve ser dependente. Nesse caso, essa pessoa não precisa de cadeia, Sr. Presidente. É rigorosamente correta essa decisão.

Concluo em um minuto, dizendo que, no Brasil, a lei antidrogas serve para que pessoas que sobrevivem prestando serviços aos narcotraficantes sejam flagradas e encaminhadas à prisão. E, depois de ficarem na prisão por quatro, cinco, seis anos, saem de lá habituadas a praticarem crimes muito mais graves do que esse pelo qual foram condenados. Se essas pessoas fossem condenadas à prestação de serviço à comunidade, a penas alternativas à prisão, teríamos uma redução da criminalidade no Brasil, mas aqueles que cegamente entendem que a prisão é a forma de responder à delinqüência, vão continuar patrocinando essa máquina de bandidos que são os presídios brasileiros. É isso que não podemos permitir, e esse artigo deve ser mantido com a correção do § 4° que veda a conversão de pena restritiva de direito.

A SRª LAURA CARNEIRO – Queria defender o artigo, Deputado Moroni Torgan.

Entendi a preocupação de V. Exª e é a minha. Fiquei vendo exemplos. Na verdade, isso só é possível se ele, ao mesmo tempo, dá tudo isso. Vamos pensar em três casos: Hildebrando. Não está aqui.

O SR. MORONI TORGAN – Não é se ao mesmo tempo, é tudo isso.

A SRª LAURA CARNEIRO – É. Porque diz assim: desde que concorram – plural – às seguintes circunstâncias, portanto todas. Estão todas, acabou . Ele, além de tudo isso, tem que ser dependente, tem que estar no artigo 26 ou no artigo 28, tem que ter potencial reduzido da conduta, pequeno potencial ofensivo, tem que ser primário, tem que ter bons antecedentes, tem que ter uma conduta social.

O SR. MORONI TORGAN – Acho um absurdo, mas concordo, desde que concorram todas as seguintes.

A SRª LAURA CARNEIO – Continuo achando um absurdo, porque depois da sentença diminuir de um sexto a um terço sem ele ter colaborado com coisa nenhuma...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas tem mais um detalhe aqui que é a baixa nocividade da substância ou produto. Ainda tem essa. Não é uma droga pesada.

O SR. MORONI TORGAN – Neste caso, tem a pequena quantidade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Sr. Relator, compreendida a modificação? De acordo? Aprovado.

Vamos em frente.

O SR. MARCOS ROLIM – Só um minuto, Sr. Presidente. No § 4°, eu havia sugerido que essa expressão " e sua conversão em pena restritiva de direito" fosse suprimida.

Estamos vedando a acumulação por benefícios do artigo 27. O que está correto. A colaboração premiada já tem um benefício, não pode acumular. No entanto, vedar a conversão é absurdo. Temos sentença aqui de seis meses a um ano de prisão.

O SR. MORONI TORGAN – É o **caput** desse artigo.

O SR. MARCOS ROLIM – Está entre vírgulas duas vedações. É vedado cumular com o benefício que se refere ao art. 27 e sua conversão em pena restritiva de direito. A segunda vedação não tem sentido.

A SRª ZULAIÊ COBRA – A primeira fica.

O SR. MARCOS ROLIM – A primeira fica, a segunda não. Essa é a idéia até para técnica legislativa. Não é como ter uma pena de seis meses a um ano que não pode ser convertida em prestação de serviço.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Extrair essa expressão "sua conversão em penas restritivas de direito". De acordo?

Aprovado.

Art. 18. Financiar a prática de qualquer dos crimes previstos nos artigos 14, § 15 – Deputado Moroni Torgan.

O SR. MORONI TORGAN – O artigo 15 não é meu.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Do Deputado Moroni Torgan é o artigo 18.

O SR. MARCOS ROLIM – Quanto ao artigo 15, não preciso nem falar. É o mesmo caso de estabelecer a mesma redação dos anteriores.

O SR. MORONI TORGAN – Quanto ao artigo 18, tenho uma restrição.

A SRª LAURA CARNEIRO – Então, é adequação ao artigo 15.

O SR. MARCOS ROLIM – É adequação.

O SR. MORONI TORGAN – E o artigo 18, estamos falando do financista. Estamos dando a mesma pena que damos aos outros traficantes. Neste caso, tem que ser, no mínimo, de oito a vinte anos. Estamos falando do cabeça.

A SRª LAURA CARNEIRO – Neste caso, concordo.

O SR. MARCOS ROLIM – Deputado Moroni Torgan, o senhor tem o meu apoio entusiástico nessa

proposta. Esse é o caminho, Deputado. Se separarmos as condutas e punirmos aqueles que agem com nocividade, vamos produzir justiça.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A proposta do Deputado Moroni Torgan é aumentar a pena de oito a vinte anos. De acordo?

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas, neste caso, aumenta a pena de multa também.

O SR. MARCOS ROLIM – Claro, setecentos a mil e quinhentos.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, já está setecentos a mil e quinhentos. Coloca mil e quinhentos a quatro mil.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mil e quinhentos a quatro mil. De acordo? Aprovado.

Vamos ao artigo 19: "Colaborar como informante..."

O SR. MORONI TORGAN – Agora, o 21 é o Deputado Marco Rolim.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, já que o Deputado Marcos Rolim está ausente, fica prejudicado. Por falta de defesa do autor do destaque.

O SR. MARCOS ROLIM – O art. 21 fala que estamos criando um outro tipo penal para a conduta assim nomeada: "Prescrever ou ministrar culposamente o médico, dentista, farmacêutico ou outro profissional da área da saúde substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica."

Aqui, o problema todo é o seguinte: a expressão culposamente exclui o dolo. Então, não há, neste caso, a intenção de produzir qualquer efeito deletério.

O SR. MORONI TORGAN – "Dolosamente" não é compatível com o resto.

O SR. MARCOS ROLIM – Estamos aqui, na verdade, punindo o profissional que erra por negligência, por incúria, por incapacidade profissional de dosar corretamente uma medicação prescrita para seu paciente.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas é o erro médico.

O SR. MARCOS ROLIM – Penso que já temos regulamentação suficiente no Brasil para todas essas profissões, representação aos conselhos de Medicina, aos conselhos profissionais, que podem implicar a cassação do profissional, que não será mais habilitado a praticar a sua profissão se comprovadamente se estabelecer que não é uma pessoa preparada tecnicamente para isso.

Agora, punir com pena de prisão uma pessoa que prescreveu a medicação, tentando ajudar um paciente, e errou na dosagem é rigorosamente inaceitável. Proponho, simplesmente, a supressão do art. 21.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu quero defender o contrário. Esse profissional não pode errar, porque estamos lidando aqui com aquilo que representa, hoje, o perigo da sociedade, que é a droga. Se esse médico, dentista, farmacêutico ou outro profissional da área vai fazer esse tipo de produto nas mãos de uma pessoa, ele tem dupla culpa. Por quê? Porque ele é profissional da área; segundo, tem a confiabilidade do cliente. O cliente, quando vai ao médico, ao dentista, quando procura um profissional para se tratar, confia nele. É preciso acabar definitivamente neste país com a história de que o que o médico falou e acabou. Há muito médico cometendo uma série de situações de abuso, inclusive com receitas que eles dão, e a pessoa, a mãe – ainda mais de classe mais pobre, mais simples – pega e acha que é correta.

Não terminei ainda, Sr. Relator. Calma! V. Exª falou, ouvi, estou quieta hoje.

O SR. MORONI TORGAN – Tenho o maior prazer de ouvir.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, neste caso aqui, a pena é cadeia, sim. Tem que ir preso. Temos no País uma certa discriminação de prender esses profissionais. Quando há uma omissão de socorro num pronto-socorro, é difícil prender o médico. É muito incomum. Por quê? Porque é doutor, é médico. O médico que faz uma prescrição desse tipo de substância que causa dependência ao seu cliente... E outra coisa, isso aqui pode ter sido feito várias vezes, até ser descoberto.

Não podemos perdoar pelo fato de ser médico, pelo fato de ser dentista, pelo fato de ser farmacêutico, porque exatamente pelo fato de serem profissionais da saúde eles têm a responsabilidade, e o que é pior, a confiabilidade de fazer bem feito.

O SR. MORONI TORGAN – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Relator.

O SR MORONI TORGAN – Quero só assinalar duas coisas. Concordo com ambos. Um erro preliminar deveria ter uma pena privativa de direitos; Na reincidência, talvez, essa pena. Agora, concordo com a Deputada Zulaiê Cobra.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Tem que saber se é culposo ou se é doloso.

O SR. MORONI TORGAN – Não, é culposo. Aqui é só o culposo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exªs foram ouvidas pacientemente pelo Relator.

O SR. MORONI TORGAN– Nessa parte, concordo com o Deputado Marcos Rolim e, na outra, concordo com a Deputada Zulaiê Cobra. Por quê? Porque muitos viciados se abastecem em postos de saúde, quando, na verdade, eles chegam lá e o médico não quer ter a responsabilidade: "Ah, o que você toma? É Dolantina? Então, está aqui uma receita de Dolantina!" Compreendeu?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Qual é a proposta de V. Exª?

O SR. MORONI TORGAN – Espera aí, Sr. Presidente. Os deputados falam, e eu tenho que terminar de explicar. Isso, quando é desnecessário. Quer dizer, muitas vezes, o médico nem faz o exame e já prescreve. Ele não está querendo viciar a pessoa mas se omitiu da sua profissão. É o mesmo caso quando prescreve dose evidentemente superior. Quer dizer: "De quantas caixas você precisa?" "Preciso de quatro caixas". Mas, na verdade, o indivíduo talvez tivesse alguma coisa ali... Isso deve-se ao fato de que, na legalidade, muitos viciados têm conseguido os psicotrópicos dentro dos postos de saúde, dos hospitais. Considero severo demais na primeira vez acontecer.

A SRª ZULAIÊ COBRA – E quem não é fica, né?

O SR. MORONI TORGAN – Exato. Na primeira vez, penso que deveria ser pena privativa de direitos; na reincindência, então, uma pena de prisão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª podia preparar uma proposta enquanto a Deputada Laura Carneiro faz uso da palavra.

A SRª LAURA CARNEIRO – No homicídio culposo por erro médico, na lesão corporal culposa por erro médico, votamos o aumento da pena somente no caso de reincidência. Peço desculpas, mas só estamos falando de culpa, não estamos falando de dolo eventual.

O SR. MORONI TORGAN – De culpa mesmo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas o Moroni deu alguns exemplos de dolo eventual.

O SR. MORONI TORGAN – Não. Não é dolo eventual; é culpa mesmo, é omissão.

A SRª LAURA CARNEIRO – Culpa, negligência, imperícia, imprudência.

O SR. MORONI TORGAN – É isso mesmo. Eles são negligentes. Não é que eles queiram incentivar vício...

A SRª LAURA CARNEIRO – Estou lembrando que, no caso de homicídio e de lesão corporal culposa grave, só usamos a questão do erro médico na reincidência; culposo com reincidência. Só estou lembrando para termos um mínimo de equilíbrio no que estamos fazendo para ter o mesmo senso.

O SR. MORONI TORGAN – Concordo com V. Exª, na reincidência.

A SRª ZULAIÊ COBRA – E quando for doloso?

O SR. MORONI TORGAN – O doloso entra no art. 14.

O SR. MAGNO MALTA – Deixa-me dizer qual foi o nosso espírito, até porque essa questão de não ir preso... Quer dizer, o sujeito é enquadrado no que se chama de instituto de transação penal e não vai preso.

O SR. MORONI TORGAN – Não vai, não...

O SR. MAGNO MALTA – Mas deixe-me dizer, há um universo de drogados hoje que compram, por exemplo, Artânio em farmácia. Divinópolis, em Minas Gerais, é a capital mundial do Eritroz. Todo final de semana havia jovens mortos, espalhados pela cidade, decorrente do consumo de Eritroz; depois, foi proibida a sua venda. Era a capital mundial. Eles compravam nas farmácias, sem receita médica. Quer dizer, estamos falando de médicos mas a situação das farmácias é extremamente grave. Artânio, Lexotan, Roypinol, Valium, que são consumidos e provocam vários problemas neurológicos. Agora, o problema do médico é o seguinte: a família não agüenta mais o alcoólatra que tem em casa e o interna numa clínica psiquiátrica. Ao chegar lá, recebe esse tipo de medicação. Três meses depois, a família o retira, todo inchado, parecendo um zumbi. Estou dizendo isso com base na minha experiência, pois tenho uns 15 alcoólatras que saíram de clínica psiquiátrica. Ele adquire essa dependência do Roypinol, do Artânio, Lexotan, Fernegan e não consegue mais se livrar dela.

É preciso que mantenhamos o texto, visto que essa é uma situação extremamente grave. Não podemos analisar casos isolados. A sociedade hoje é vitimada por esse tipo de irresponsabilidade. Por exemplo, qualquer remédio controlado hoje pode ser comprado em qualquer farmácia, sem o mínimo de responsabilidade. Pois é, ainda era coisa para o art. 14. Mas penso que está enquadrado aqui, Deputado. Esse foi o espírito.

O SR. MARCOS ROLIM – Pondero que existem alguns tratamentos para dependência química onde se substitui ou se tenta a substituição da dependência de drogas mais pesadas por drogas mais leves. Nes-

se caso, o dever do profissional médico, que opta por essa estratégia de redução de danos, ministrar substância que cause dependência física ou psíquica desde que, no caso, o dano seja menor do que aquela dependência que ele queira superar. Para essa redação, não poderíamos fazer isso.

O SR. MAGNO MALTA – Mas o problema é que, neste caso, a intenção é manter a pessoa internada.

O SR. MARCOS ROLIM – Tudo bem. Quero dizer que, aqui, estamos tratando de uma questão de ordem técnica e científica, em que é, totalmente, desnecessária a penalização. O Direito Penal, aqui, não precisa incidir. A lei civil pode resolver plenamente isso.

Um profissional que tenha ministrado, culposamente, sem dolo, substância que produziu, inclusive, o vício, a dependência química, pode ser acionado judicialmente, pode ser obrigado a pagar indenização por danos morais, pode perder o registro da sua profissão.

Entretanto, por que temos que trabalhar com essa idéia do Direito Penal máximo? Todas essas situações conflituosas da sociedade passam a ser objeto do Direito Penal. Isso contraria toda a tendência mundial de despenalização de condutas ao invés de criação de novas condutas penais.

Creio que a lei civil pode, perfeitamente, tratar disso, como já trata. Estamos tratando de culpa, não de dolo, quero sublinhar isso, porque se houver dolo, estamos nos artigos já definidos anteriormente.

Penso que é uma interferência indevida numa área que é de domínio da ciência, em que, muitas vezes, será necessário ministrar a substância que causa a dependência química para redução de danos. Acho que é uma redação totalmente equivocada e, o pior de tudo, punindo com pena de prisão.

Repito, o texto não perde nada se tirarmos o art. 21. Acho que ele não subsiste a uma avaliação mais criteriosa.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Entendo o seguinte, Sr. Presidente, Srs. Relatores: esse texto aqui veio exatamente por causa da droga. Quando se fala em médico, fala-se em dentista, fala-se em droga.

Estamos fazendo uma lei que tem por trás o narcotráfico, a droga. Se partirmos do pressuposto que é o médico, que ele está agindo culposamente, tem uma indenização... Aí estamos lidando com o crime! Aqui não estamos lidando com a lei civil. Estamos lidando com a lei criminal. Estamos num momento no Brasil em que muda e muda assustadoramente para o lado, infelizmente, da contenção do crime, porque aqui estamos lidando com pessoas que estão usando a carreira, a profissão e com pessoas pobres. Estamos lidando com pessoas pobres. Os exemplos que o nosso Sub-Relator falou é para pessoas pobres.

O SR. MORONI TORGAN – Como vamos evitar que os postos de saúde na sua omissão permitam a distribuição de medicamentos controlados?

A SRª ZULAIÊ COBRA – E depois vai indenizar como se o médico também não tem dinheiro.

O SR. MORONI TORGAN – É isso que quero saber.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Fica elas por elas. Ação civil de indenização, e ele fica novo na situação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Temos uma proposta feita pelo Relator, Deputado Moroni Torgan.

O SR. MORONI TORGAN – Concordo em pena privativa de direitos para o primeiro e na reincidência à prisão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está certo?

O SR. MARCOS ROLIM – Não, para mim não está.

O SR. MORONI TORGAN – Pena privativa de direitos.

O SR. MARCOS ROLIM – Restritiva.

O SR. MORONI TORGAN – Restritiva de direitos na primeira vez e, na reincidência, então a prisão.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas se quiser diminuir a pena pode.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Sub-Relator, V. Exª captou bem?

O SR. MORONI TORGAN – A restritiva de direitos gera reincidência, sim. Sem dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vou colocar em votação, primeiramente, a proposta do Deputado Moroni Torgan. Aprovada, modifica o texto. Rejeitada, continua prevalecendo o texto original.

Vou colocar em votação a proposta do Deputado Moroni Torgan: restritiva de direito para o texto atual e, na reincidência, prevalece a pena que está escrita.

O SR. MORONI TORGAN – Tem uma dúvida aqui.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Rejeitada a sua proposta, passa a prevalecer o texto original.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, por método, seria mais correto que votássemos primeiro

a minha proposta, que é de supressão do art. 21, que é mais ampla.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeitamente.

Então, em primeiro lugar, vamos colocar em votação a proposta do ilustre Deputado quanto à extinção do artigo 21.

As Srªs e os Srs. Parlamentares que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Vamos à proposta do Deputado Moroni Torgan: restrição de direito para o texto em vez da pena, e a pena para a reincidência. Está bem esclarecido?

Os que aprovam a proposta queiram permanecer sentados. Os contrários se manifestem. (Pausa.)

Aprovada, por maioria, a proposta do Relator, Deputado Moroni Torgan.

Art. 22. Conduzir embarcação, ou aeronave, após o consumo de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

O SR. MARCOS ROLIM – É meu o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não, Deputado.

O SR. MARCOS ROLIM – A proposta que tenho de redação, Sr. Presidente, que é auto-explicativa, é a seguinte: Conduzir embarcação, ou aeronave, após o consumo de substância ou produto capaz de causar transtorno de consciência.

O SR. MORONI TORGAN – Dessa forma nós aumentamos para várias coisas, como o álcool por exemplo.

O SR. MARCOS ROLIM – Exatamente.

Eu quero saber se o indivíduo pode se embriagar e dirigir a aeronave...

O SR. MORONI TORGAN – Agora, chegou a minha vez de me agregar a V. Exª, e dizer com ânimo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vou colocar em votação a proposta do Deputado.

Os que aprovam permaneçam sentados.

Aprovada.

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Presidente, antes de votarmos, quero dizer que colocamos aqui aeronaves e embarcações, porque os veículos já estão previstos no Código de Trânsito.

O SR. MORONI TORGAN – Mas ninguém falou nisso. Ele só mudou dependência física e psíquica para transtorno de consciência. Eu não sei se, tecnicamente, há como tipificarmos isso. Se houver, sou totalmente favorável.

O SR. MAGNO MALTA – Vamos em frente, então.

O SR MORONI TORGAN – Porque aí entra álcool também, o que acho uma maravilha.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Art. 24. Adquirir, guardar, ter em depósito, transportar, ou trazer consigo, para consumo pessoal, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Medidas de caráter educativo.

1º – prestação de serviços à comunidade;

2º – comparecimento a programas ou curso educativo;

3º – proibição de freqüência a determinados locais;

4º – submissão a tratamento;

5º – multa.

O SR. MORONI TORGAN – Certo. Pedi destaque e o Deputado Marcos Rolim também.

A minha questão é simples. Para que fiquem bem claros os arts. 14 e 24, é preciso acrescentar aqui a pequena quantidade. Para ficar separado, porque temos, inclusive, verbos iguais aqui. E aí vai ficar bem clara a diferença entre o art. 14 e o art. 24.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Quem diz a pequena quantidade é a jurisprudência?

O SR. MORONI TORGAN – É a perícia.

Podemos acrescentar.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, a perícia diz a quantidade. A perícia diz, por exemplo: aqui foi encontrado quinze gramas.

O SR. MORONI TORGAN – Não. O Instituto Médico Legal tem condições de dizer, com relação a cada droga, o que é pequena quantidade e o que não é.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não é assim que ocorre, Deputado Moroni Torgan, na vida forense.

Na vida forense, estabelece-se uma jurisprudência.

O SR. MORONI TORGAN – Mas com base no dado técnico.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, o dado técnico estabelece o quanto foi apreendido e qual a natureza da substância.

O SR. MORONI TORGAN – Sim, mas também estabelece. Eu fiz vários procedimentos em que o Instituto Médico Legal estabeleceu que aquilo era pe-

quena quantidade, devido à ação da droga no organismo, e tal.

Estou dizendo isso em função da prática legal que tive durante 20 anos.

A SRª LAURA CARNEIRO – Se estiver nas perguntas...

O SR. MORONI TORGAN – Agora, se houver uma sugestão melhor, eu não tenho problema em anexá-la.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não há problema.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas aqui diz para consumo pessoal.

O SR. MORONI TORGAN – Eu acho que até preserva justamente o que vocês querem, a pequena quantidade.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Para consumo pessoal, já não está implícito que é pequena quantidade?

O SR. MORONI TORGAN – Não, não está; porque o que já vi de inquéritos em que o Juiz diz que 30 quilos de maconha é para consumo pessoal...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Mas o problema aí não é a maconha...

O SR. MORONI TORGAN – Ou cinco quilos de cocaína.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Aí o problema é do Juiz.

O SR. MORONI TORGAN – É, mas se deixar brecha, acontece.

A SRª LAURA CARNEIRO – Vocês já passaram pelo 22? Desculpem– me, eu não estava presente.

O SR. MAGNO MALTA – Já foi, Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas é redação.

O SR. MORONI TORGAN – É só assim: Adquirir, guardar, ter em depósito, transportar, ou trazer consigo, para consumo pessoal, pequena quantidade de substância ou produto... É só isso.

O SR. MARCOS ROLIM – Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

O SR. MARCOS ROLIM – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado.

O SR. MARCOS ROLIM – Eu tenho um outro destaque aí, Sr. Presidente, que é nas medidas.

O SR. MAGNO MALTA – Sim, Deputado Moroni.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos ao § 1º.

O SR. MARCOS ROLIM – Desculpe-me, ainda no art. 24, nas medidas, eu tinha um destaque.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, § 1º.

O SR. MARCOS ROLIM – A questão da pena.

O SR. MAGNO MALTA – Medidas de caráter educativo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Às mesmas medidas, submetem-se quem? Para seu consumo pessoal, ...

O SR. MORONI TORGAN – Não, medidas de caráter educativo, ele está lá ainda.

O SR. MARCOS ROLIM – Está aqui, no 24 ainda.

O SR. MAGNO MALTA – Sim, Deputado Marcos.

O SR. MARCOS ROLIM – Na verdade, é o seguinte, listamos logo após o art. 24 as medidas de caráter educativo, as cinco medidas, duas delas têm uma natureza nitidamente penal, a 1ª e a 5ª: a prestação se serviços à comunidade e multas. São medidas de natureza penal. O comparecimento ao programa ao curso educativo é uma medida educativa. A proibição de freqüência em vários locais, embora seja restritiva de direito, acho que é importante, porque pode significar também a proteção do usuário.

O SR. MORONI TORGAN – Mas é restritiva de direitos.

O SR. MARCOS ROLIM – E submissão a tratamento, concordo com essa expressão se for acrescentado nos casos de dependência.

Estaria propondo que tirássemos "prestação de serviços à comunidade e multas".

Com isso, quero dizer que o cidadão que decide, de sua livre e espontânea vontade, consumir substância que a lei considere ilícita não pode ser penalizado por conta desta decisão individual, que atinge apenas a si próprio. Quer dizer, temos que fazer tudo que estiver ao nosso alcance para impedir que as pessoas façam essa opção, pelos riscos inerentes a ela.

Agora, não podemos penalizar uma pessoa com prestação de serviços à comunidade e com multa. Vou explicar a decorrência disso, se mantido o texto.

O SR. MORONI TORGAN – A multa eu concordo. Agora, a prestação de serviços, só quero que V. Exª lembre que prestação de serviços à comunidade pode ser uma grande atitude terapêutica.

O SR. MARCOS ROLIM – Pode! Pode ser! O problema é que se houver a recusa da prestação de serviços à comunidade haverá a conversão dessa pena em prisão, o que, aliás, está previsto logo adiante. Penso que devemos tirar isso e garantir que a pessoa que é usuária, apenas usuária – não se trata nem de dependente a princípio, é simplesmente um usuário eventual -, que ela possa receber como medida educativa essa obrigatoriedade de participar de cursos, de não freqüentar certos lugares, de se submeter a tratamento em caso de dependência, sem serviço à comunidade, sem multa.

É a minha proposta.

A SRª LAURA CARNEIRO – Até aceito tirar a prestação de serviços à comunidade, em razão do que S. Exª falou, mas a multa eu prefiro não tirar. A multa é que vai financiar, em última análise, pelo que votamos, o tratamento.

O SR. MORONI TORGAN – Não!

A SRª LAURA CARNEIRO – Claro que sim!

O SR. MORONI TORGAN – Quem tem que financiar o tratamento é o Governo, não tem nada a ver. Se eu for depender da multa para financiar tratamento eu estou lascado.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sim, mas ela é fonte do Fundo.

O SR. MORONI TORGAN – É fonte.

A SRª LAURA CARNEIRO – Então, você acaba com todas as multas.

O SR. MORONI TORGAN – Concordo nesse aspecto de multa com relação ao Deputado Marcos Rolim por uma razão: a família já é penalizada. Dificilmente um viciado terá condições de pagar a sua multa. Quem vai pagar é a família. E aí eu concordo, aí vamos estar penalizando duplamente a família, que já tem um viciado e ainda vai ter que pagar a multa por causa daquele viciado.

O SR. MAGNO MALTA – Estabelece-se uma multa razoável. Acho que jogar com a corda muito frouxa deixa ....

O SR. MORONI TORGAN – Mas aí é que está, acho que não pode tirar a prestação de serviços à comunidade.

O SR. MAGNO MALTA – Também acho que não tem que tirar não, não é? Porque se educa duas vezes: ensina-o a servir e ele saberá que está fazendo este serviço porque foi pego nesta condição.

O SR. MORONI TORGAN – Agora, a multa eu concordo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu também queria defender o serviço à comunidade.

O SR. MAGNO MALTA – Nada mais lógico do que isso, o serviço à comunidade.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Lendo o texto, é muito bom. Ele vai inclusive ter a oportunidade de ter contato com outras pessoas, de várias outras áreas, desses estabelecimentos congêneres, como hospitais, entidades educacionais, programas comunitários. Isso é ótimo!

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, só para concluir a minha participação.

V. Exªs consideram que a lei penal brasileira deveria punir a tentativa de suicídio? Na idade média se considerou que sim, os que tentavam suicídio eram condenados por isso.

Na verdade, estamos tratando disso. Não podemos punir uma pessoa porque ela resolveu tratar o seu corpo de uma forma temerária. Essa pessoa precisa de ajuda. A idéia de punição é injusta. O mais grave: se tratarmos com idéia de punição, como prestação de serviços à comunidade e multa, a conversão será em prisão, e se não houver a conversão, ainda que ele cumpra isso, o que vai acontecer é que ele perde o estatuto da primariedade. No próximo envolvimento que ele tiver, que pode ser qualquer bobagem secundária, um delito de trânsito, por exemplo, ele vai para a cadeia, não é mais primário. O que ganhamos com isso? Não entendo qual a vantagem para a população de penalizarmos o sujeito que é usuário? Que mal ele pratica a não ser para ele mesmo? Ele precisa de ajuda. Ele não precisa de pena, de multa, de nada disso.

Então, acho que é uma visão repressiva, absolutamente equivocada. Desculpe-me a franqueza. Posso estar errado nas minhas posições, mas as exponho sempre com toda clareza possível. Creio que há um erro aqui grave. Estamos repetindo aquilo que, infelizmente, tem sido a tradição na América Latina, de se punir aqueles que são as principais vítimas do consumo de drogas.

O SR. MAGNO MALTA – Mas não tem nada mais digno do que prestar serviço.

O SR. MORONI TORGAN – A primeira coisa que é prestação de serviço à comunidade não tira a primariedade. Estou com o Ministério Público todo dizendo que não tira. Então, não entendo mais. Esse é o primeiro fato.

O segundo fato é que estamos evoluindo muito nesse problema, porque tiramos completamente a pena de detenção. Não existe mais pena de detenção,

inclusive, mais adiante, vamos discutir isso. Se ele não cumprir as tarefas que deve cumprir, ele terá– isso é algo que quero mudar mais à frente – um tratamento coercitivo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Do ponto de vista da preocupação do Deputado Marcos Rolim, a questão da reincidência está expressamente excluída no § 3º. As medidas previstas no inciso I a V não serão consideradas para efeito de reincidência, poderão ser cumuladas entre si. Quer dizer, essa preocupação dele está na lei.

Entretanto, do ponto de vista da prestação de serviços à comunidade e da multa, é sim pena. E, neste caso, tem a tese que está se discutindo. Se temos que tratar o usuário com penalidade ou não, com repressão ou não.

O SR. MARCOS ROLIM – E, mais ainda, no § 5º, lá adiante, está escrito: para a garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o **caput**...

O SR. MORONI TORGAN – Vamos discutir isso.

O SR. MARCOS ROLIM – Vai dar cadeia para o usuário. É o que vocês estão propondo. Desculpe.

O SR. MAGNO MALTA – O senhor faz essa colocação a respeito de prestação de serviço à comunidade como se isso fosse o fim do mundo. Prestação de serviço à comunidade...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, é uma queixa.

O SR. MAGNO MALTA – Mas é extremamente digno e educativo. A pessoa tem uma oportunidade de servir, e o serviço lhe dará a possibilidade da reflexão. Não tem auto-ajuda melhor do que isso.

O SR. MARCOS ROLIM – Deputado Magno Malta, a minha tese é que o usuário não pratica delito, não é criminoso. Quem é a vítima?

A SRª LAURA CARNEIRO – É ele mesmo.

O SR. MARCOS ROLIM – Então, ele precisa de ajuda. E estamos ajudando a se ajudar. É claro. É ele e a família.

O SR. MAGNO MALTA – Muitas vezes, a pessoa que precisa de ajuda não tem forças, alguém precisa ajudá-lo, e essa é uma maneira de ajudá-lo. Essa é a justiça terapêutica. Dá instrumento para que ele possa se ajudar, porque sozinho não vai fazer nunca. Esse é o instrumento para que ele possa se ajudar.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh pediu a palavra?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Ainda não.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra, a Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO – Todos estamos dizendo a mesma coisa de maneira um pouco diferente, como disse o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh sobre o Senador.

Na verdade, o objetivo do Deputado Magno Malta, do Deputado Wanderley Martins, Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, qual é? Que esse adicto tenha a justiça terapêutica. Isso está aqui. Comparecimento a programa, curso educativo, proibição de freqüência em determinados locais, submissão a tratamento. O que se está dizendo é que, na hora em que se coloca a prestação de serviço à comunidade, esse termo é uma pena prevista no Código Penal como pena, e o que está se dizendo aqui é que esse homem não é um criminoso, é um doente, é um adicto. Ele é doente. Ele precisa de tratamento.

O SR. MORONI TORGAN – E é por isso que se está dando a prestação de serviço à comunidade.

O SR. MAGNO MALTA – Dando a ele instrumento para ele se ajudar.

A SRª LAURA CARNEIRO – A cura dele está no comparecimento a programa ou curso educativo. A contribuição para a vida dele ...

O SR. MORONI TORGAN – E ele se sentir útil à comunidade...

A SRª LAURA CARNEIRO – Então muda a palavra prestação de serviços à comunidade? Muda, porque isso, para efeitos do Código Penal, é uma pena que depois pode se transformar em privativa de liberdade.

O SR. MORONI TORGAN – As penas prevêem o quê? Prevêem a correção da conduta. E é isso que pretendemos com o viciado. Estamos dando penas adequadas para a correção da conduta. É esse o detalhe. É uma pena adequada à correção da conduta. É isso que temos que entender. Não estamos dando uma pena para puni-lo de alguma coisa. A pena de detenção é para puni-lo. A pena de serviço à comunidade é uma pena para corrigir a conduta e para ele poder se libertar do vício das drogas.

O SR. MAGNO MALTA – É que, com a morte do art. 16, ficou tudo solto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Bem, vamos colocar em votação a proposta do Deputado Rolim.

Deputado Rolim, a proposta de V. Exª é para a exclusão dos dois itens: prestação de serviços à comunidade e multa. Não é isso?

O SR. MARCOS ROLIM – Isso. E o adendo de **(fora do microfone)** submissão nos casos de dependência.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – E submissão à tratamento nos casos de dependência.

O SR. MORONI TORGAN – Acho que aí só vai ser nos casos de dependência, ninguém vai se submeter a tratamento...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Os que aprovam a proposta do Deputado Rolim queiram permanecer sentados, e os contrários que se manifestem. (Pausa.)

Rejeitada, por maioria.

Vamos ao § 1º.

§ 1º – Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas a preparação de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

O SR. MORONI TORGAN – Então, é o mesmo problema. Só pequena quantidade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Acrescentar...

O SR. MORONI TORGAN – Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe, em pequena quantidade, plantas destinadas...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Entendido, Relator? Em pequena quantidade. Onde se cultiva ou colhe plantas, em pequena quantidade, destinadas à preparação... De acordo? (Pausa.)

Aprovado.

§ 3º – As medidas previstas nos incisos I a V, que não serão consideradas para efeito de reincidência, poderão ser cumuladas entre si.

O SR. MARCOS ROLIM – Isso foi do Deputado Fleury.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não está presente, prejudicado o pedido.

§ 4º – A prestação de serviço à comunidade será cumprida preferencialmente em programas...

O SR. MAGNO MALTA – Não tem destaque aí, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O quê?

O SR. MAGNO MALTA – Aí não tem destaque. Tem um destaque do Deputado Moroni Torgan no inciso II.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, tem destaque meu também.

O SR. MORONI TORGAN – Não, tem no **caput** do quinto.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – No quinto do **caput**.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – No **caput**?

O SR. MAGNO MALTA – Para a garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o **caput**...

O SR. MORONI TORGAN – Do § 5º, não é do artigo.

O SR. MAGNO MALTA – Nos incisos I, II e III...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Espera um pouquinho, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está aqui. É o item II do § 5º.

A SRª LAURA CARNEIRO – A Deputada Zulaiê está dizendo que há um erro de português.

O SR. MORONI TORGAN – É um erro de redação.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Parágrafo 4º. Volta um pouco a folha. É dependência física, e não química.

O SR. MORONI TORGAN – É, está certo. Física ou psíquica. Está certo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está ok.

A SRª LAURA CARNEIRO – Recuperação de usuário, não. Recuperação de dependente, por favor.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Uma correção aqui: é recuperação de usuário. No caso, seria dependente, como já vem sendo feito em toda...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Certo.

A SRª LAURA CARNEIRO – O usuário pode ser dependente ou não.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Quais os destaques de V. Exª? Aqui está anotado o item II do § 5º.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Então, veja só. Aqui está fazendo eco Deputado Moroni Torgan, Deputado Magno Malta.

Eu queria fazer uma mediação.

Para a garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o **caput**, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente, à admoestação verbal e à detenção.

Aqui, detenção realmente não dá. Proponho que se coloque "admoestação verbal" e o item dois multa. Aqui cabe a multa, que poderia ser retirada do Inciso V, do art. 24. Então, adquirir, guardar, medidas

de caráter.... educativo, prestação de serviços à comunidade, comparecimento à programa, proibição de freqüência, submissão a tratamento, tira a multa. E lá, se a pessoa não se submete a essa prescrição do Inciso I, II e III do art. 24, ele é admoestado pelo juiz e, ainda assim, o juiz tem o direito, a obrigação, o poder, o dever de aplicar-lhe uma multa, mas não pode ter detenção. Então, eu proporia a substituição do Inciso II, § 5º, letras "a", "b", "c" e "d", por multa e queria tirar a multa do Inciso V, art. 24.

O SR. MORONI TORGAN – Deixa eu fazer uma pergunta. A princípio eu concordo, mas quero fazer uma explanação. Eu não seria favorável à detenção, eu seria favorável à internação. Por quê? Porque aquele viciado contumaz se não garantir a internação dele ....

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Mas eu não estou falando no viciado contumaz, eu estou falando do pequeno, do usuário, de pequena quantidade.

O SR. MORONI TORGAN -Não, nós estamos falando se ele é submetido a tratamento.....

obs. (perdida parte da gravação pelo operador de áudio)

O SR. MARCOS ROLIM – ...no deserto. Quer dizer, fora do deserto da Floresta Amazônica ele vai estar em algum lugar enquadrado aqui. Portanto, vamos colocar todos para 25 anos. Vejam bem, cometido nas dependências ou imediações de presídio, escola, hospital, sede de entidade estudantil, social, cultural, recreativa, esportiva, beneficente, local de trabalho coletivo, imagina. Recinto de espetáculos, diversões, tratamento... está tudo aqui. Esse inciso não tem nenhuma gravidade. Pergunto o seguinte: qual a gravidade adicional do sujeito que vendeu a droga na praça ou o que vendeu no bairro ou zona rural, o que ele fez de mais grave para merecer 2/3 de pena? Então, é rigorosamente inapropriado, sem nenhuma procedência jurídica. Vai abrir margem para um arbítrio inclusive extraordinário nas condenações, porque se enquadra todos – claro que estou brincando com a história do deserto, da floresta, mas é um pouco isso, é difícil não se enquadrar alguém num centro urbano que não esteja próximo de algum desses locais.

No caso das escolas eu quero dizer o seguinte:...

O SR. MORONI TORGAN – Eu quero dizer o seguinte: esse artigo foi o único que me consolou de permanecer de 3 a 15 anos no quatorze.

O SR. MARCOS ROLIM – Se é isso, se a idéia é essa eu acho melhor jogar mais abertamente, propor 30 anos para todos os crimes e pronto. Agora não criar um artifício na lei que vai fazer com que as penas sejam majoradas sem necessidade, por conta da ausência de gravidade.

Com relação à proximidade de escolas, embora exista muita história em torno disso, e o mito consolidado na opinião pública, mas na verdade quando tratamos de venda de substância ilícita e drogas para adolescentes isso já é condição de agravamento da pena, está previsto na lei, então não porque fazer um (?) aqui.

Do ponto de vista legal, inclusive, a disposição do Inciso III é absolutamente inaceitável, proponho a sua pura e simples supressão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputada Laura tem a palavra, pela ordem de inscrição.

A SRª. LAURA CARNEIRO – Obrigada, Presidente.

Eu consigo entender a preocupação que tiveram os Deputados Magno Malta, o Wanderley Martins, o Greenhalgh...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, essa não é a minha preocupação Deputada. Não me inclua nessa...

A SRª. LAURA CARNEIRO – Quando falei estou falando do grupo.

O SR. MARCOS ROLIM – Eu tenho o destaque...

A SRª. LAURA CARNEIRO – Eu falei os três Deputados do grupo.

Enfim, dos Deputados Magno e Wanderley em função de que esses são, em princípio, fora as imediações que aí é exagero, mas seriam os locais de grande concentração de gente, portanto, perigo um pouco maior. Acho que talvez se pudéssemos diminuir estabelecimentos prisionais, estabelecimentos de ensino, são realidades que temos vivenciado. Talvez pudéssemos enxugar um pouco esse parágrafo para conseguirmos chegar a um meio termo possível de aprovação. Do jeito que está concordo com o Deputado Rolim que é um exagero, as imediações.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado, antes de V. Exª, a Deputada Zulaiê está inscrita. V. Exª posteriormente terá toda a oportunidade para emitir sua opinião.

A SRª. ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente, Sr. Sub-relator, penso que esse inciso ficou muito grande.

Quando V. Exª estava lendo, eu pensei que era muita coisa. Algumas como "recinto onde se realiza espetáculo e diversão de qualquer natureza"; "de ser-

viço de tratamento de dependente de droga de reinserção social", além de não ser um local apropriado; "unidades militares", também é muito amplo, "ou policiais em transportes públicos".

Creio que poderíamos fazer uma coisa séria nesse inciso, que desse bem a medida da falta de respeito da pessoa que esteja passando a droga, vendendo, ou dando a droga, enfim, em locais que, absolutamente, representasse perigo, que é o caso de escolas, hospitais, entidades estudantis. Mas aí começa a ir para trabalhos coletivos. Concordo plenamente. E esse negócio de unidades militares?

O SR. MAGNO MALTA – Mas acabou o limite; a rapaziada está onde há gente.

A SRª. ZULAIÊ COBRA – Mas aí a lei já pune.

A SRª. LAURA CARNEIRO – Já é o **caput.** Estamos vendo o aumento de pena.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputada Laura, por obséquio.

A SRª. ZULAIÊ COBRA – Eu só queria dizer, Sr. Presidente, que nós tínhamos que realmente dobrar a pena para aqueles locais absolutamente impróprios para esse tipo de crime.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputada, qual é a proposta de V. Exª?

A SRª. ZULAIÊ COBRA – É resumir, é fazer aqui uma exclusão de palavras que não signifiquem nada.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Exclusão do item?

A SRª. ZULAIÊ COBRA – Não, do item não.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então prepare, por obséquio, a proposta.

A SRª. ZULAIÊ COBRA – Não, o item é bom.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalg.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, a bem da verdade, sinto-me constrangido e compelido a dar uma declaração.

Embora eu integre o grupo, não participei desse texto, o que não significa que eu não esteja de acordo com muitas das coisas que estão colocadas aqui.

Segunda coisa, participei da discussão da lavagem de dinheiro e, em especial, do crime organizado. Em algumas casos aqui, tenho visto algumas tentativas de suprir questões modificadas no texto original do crime organizado por esse projeto, mas, de qualquer forma, quando chegar lá, nós vamos falar disso.

Pelas mesmas razões que o Deputado Marcos Rolim – tenho destaque nesse mesmo inciso -, penso que se trata de uma situação de agravamento de pena absolutamente esdrúxula. Vejam só, não há imediação de estabelecimento prisional no Brasil e no mundo que não seja foco de distribuição de drogas. Quando se cria um presídio em um Município, ao lado do presídio vem a prostituição, vem o tráfico de entorpecentes; faz parte, o principal puxa o acessório. Então, nós não temos condições de prever essa situação. Agora, entendo que, se a infração tiver sido cometida em dependências da administração pública, acho que é agravante. Vejam só, eu não estou contrário à idéia, mas, entidade de ensino, hospital, sede de entidade, é tudo. Isso aqui é tudo. Então, vamos ter em todos os processos judiciais o agravamento dessa pena.

Deputado Magno Malta, creio que deveríamos condensar a situação, resumir a um caso. Há um lugar onde não pode haver mesmo isso, que são os prédios da administração pública. Você está na sede da secretaria de segurança pública e há pessoas fazendo jogo do bicho, vendendo droga. Ali não pode. Ou a agravante: a pessoa ser funcionário público, que já está lá nos dois. São essas coisas que eu acho que deveríamos restringir.

Peço também, Deputado Magno Malta, que V. Exª tenha a generosidade, a compreensão de que essas questões acabam, digamos assim, velando, turvando os avanços que a legislação que V. Exª propõe estão consagrados, deixar esses micos aqui, que são micos legislativos, vai acabar turvando o grande avanço e deslocando as questões para postos secundários. Penso que deveríamos enxugar este texto, segurar o essencial e resumir para que possamos avançar. Se a infração tiver sido cometida em dependência, imediação, estabelecimento de ensino, hospital, prisão, sede de entidades estudantil, social, cultural, recreativa, esportiva, beneficentes, locais de trabalho coletivos, de recinto onde se realiza espetáculo, diversão... é tudo, com exceção da floresta amazônica, como ele disse, é tudo.

O SR. MARCOS ROLIM – Nas florestas existem as pistas onde as aeronaves descem...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Aqui as pistas de pouso na Amazônia estão de fora.

O SR. MARCOS ROLIM – Eu sei. Ele brincou e eu fui para o jogo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Gostaria de sugerir, com todo o respeito, que pudéssemos colocar que "se a infração tiver sido cometida em dependência da administração pública"...

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Parece que há unanimidade na aprovação da proposta do Deputado, estou certo?

O SR. MAGNO MALTA – E a escola particular? O Deputado Greenhalgh fez a frase e aceitamos a negociação. Mas algumas coisas temos que especificar, como a escola particular.

A SRª LAURA CARNEIRO – Posso tentar uma redação?

O SR. MAGNO MALTA – Por favor.

A SRª LAURA CARNEIRO – Se a infração tiver sido cometida nas dependências ...

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Deputado Greenhalgh, gostaria de sua atenção, porque envolve a proposta original de V. Exª.

A SRª LAURA CARNEIRO – Se a infração tiver sido cometida nas dependências de estabelecimentos prisionais, de ensino, de saúde ou da administração pública, tira o resto todo. Escola, hospital, presídio. E pode até tirar o presídio porque administração pública entra.

O SR. MARCOS ROLIM – Gostaria que os senhores me ajudassem a entender o seguinte: como estamos tratando de uma majorante que pode implicar num aumento de pena de até dois terços, é preciso que estejamos diante de uma gravidade à pena já culminada. Qual é a diferença real, substancial, verdadeira entre alguém que trafica, não funcionário público, porque este já está previsto no inciso II, mas, por exemplo, uma mulher de um condenado, de um preso, cujo marido é dependente, enfrenta crise de abstinência no presídio, não tem tratamento para drogadição, e ela compulsivamente, ou agindo a mando desse próprio marido tenta levar e alcançar para esse cidadão preso algumas gramas de cocaína ou de maconha. Ela pratica o tráfico de drogas, venda de substância ilícita e, em caso de flagrante, ela terá sua pena aumentada em dois terços.

Em que essa conduta é mais grave do que de um traficante que transporta um caminhão na zona rural, longe de qualquer repartição pública e distribui para colonos da periferia da cidade. Vocês percebem?

Estamos aqui diante de uma bobagem, desculpem-me, não há nenhuma diferença na gravidade do delito pelo local onde é praticado, salvo se estamos protegendo pessoas especialmente fragilizadas, como, por exemplo, crianças. Mas isso nós já tratamos no agravamento do tráfico para o cidadão que passa para adolescente, menor de idade – nós dobramos a pena nesse caso. Não seria necessário.

Creio que qualquer solução, menos essa que o Deputado Greenhalgh tentou construir, cujo esforço é meritório, de tentar restringir, mas de alguma forma já está contemplada pelo art. 2º, no caso de funcionário público, quando a pessoa se investe da função pública. A prática do local por si só não é condição de agravamento de pena, não pode ser. Veja bem, Deputado Magno Malta, se vamos estabelecer os locais, como os locais são infinitos no mundo, percebi, lendo esse relatório – para o senhor ver como as coisas são complicadas, mesmo se a intenção do legislador é fazer um colibri, um beija-flor, às vezes fazemos um urubu —, por intermédio da redação de V. Exª, trata-se de um homem religioso, que tem muita fé, etc., que admiro. Não é o meu caso, quero deixar bem claro, não tenho a inclinação de V. Exª, mas, segundo a redação que o senhor deu, alguém que traficasse dentro de uma igreja, dentro da sua igreja, estaria fora dessa agravante.

O SR. MAGNO MALTA – V. Exª pode acrescentar isso agora.

O SR. MARCOS ROLIM – Não, não quero acrescentar. Quero dizer que os acréscimos são infinitos, porque os locais são infinitos. Por isso, não há sentido discriminá-los.

Quando estamos agravando a pena do cidadão que praticou com violência o crime, usou arma de fogo, submeteu alguém a constrangimentos, isso é sério, mas, e o lugar onde o praticou? É totalmente inaceitável!

Proponho a extinção do inciso III. Vou insistir nessa proposta.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Antes, porém, existe uma proposta formalizada pelo Deputado Greenhalgh, que vou colocar em votação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Cometida no interior das dependências da administração pública.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – E estabelecimentos escolares.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Embora uma cadeia seja um estabelecimento público, não acho que seria o caso. Estou pensando em uma repartição pública. Precisaríamos construir uma outra forma.

A SRª LAURA CARNEIRO -Vamos escrever isso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Talvez eu transite, retirando a minha sugestão, caminhando ao lado do meu companheiro Marcos Rolim.

O SR. MORONI TORGAN – Qual é o encaminhamento?

O SR. MARCOS ROLIM – Supressão do inciso III.

O SR. MORONI TORGAN – Não, acho que aí é o oito e, aqui, temos o oitenta. Concordo com o fato de que há muita tipificação aqui, mas acho que é fundamental que permaneçam alguns pontos.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – É viável a proposta, pelo menos é aceitável, tecnicamente falando.

O SR. MORONI TORGAN – Por exemplo, no estabelecimento educacional e na periferia do estabelecimento educacional não podemos tirar de maneira nenhuma.

A SRª LAURA CARNEIRO – A minha sugestão é um pouco diferente: se a infração tiver sido cometida nas dependências, só nas dependências de estabelecimento prisional, de ensino ou de saúde.

O SR. MORONI TORGAN – Mas de ensino... Geralmente o tráfico ocorre ao redor.

A SRª LAURA CARNEIRO – Ocorre em todo lugar. O que é imediação? Até aonde vai? Qual é o limite, quantos metros?

O SR. MORONI TORGAN – Então, vamos colocar no perímetro externo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Qual é o perímetro externo, de quanto é o perímetro?

O SR. MORONI TORGAN – Pode colocar por um quarteirão, não tem problema. Os senhores têm que saber que, na prática, existe um local fundamental onde é feito o tráfico de drogas neste País: nas beiras das escolas. É fundamental, por quê? Porque as crianças e os adolescentes passam o segundo maior tempo de suas vidas nas escolas. O primeiro é em casa, e o segundo, nas escolas. Como eles não podem ir em todas as casas, é muito mais fácil fazer um esquema ao redor das escolas.

Se tirarmos isso, estaremos deixando à mercê de todo mundo crianças e adolescentes.

O SR. MAGNO MALTA – E não estamos fazendo nada novo, porque a Lei nº 6368 já prevê isso. Esse é o problema.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – A infração nas dependências ou imediações de prédios públicos, estabelecimentos escolares.

O SR. MAGNO MALTA – Creio que o Deputado Marcos Rolim tem razão, entendi o seu raciocínio, acho que ele tem razão, mas não podemos extinguir... não podemos ir para o oito.

O SR. MORONI TORGAN – O que me preocupa é escola, dos outros até abro mão, mas da escola, não.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – O Deputado Greenhalgh aperfeiçoou a sua...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, uma das lições memoráveis que aprendemos na Faculdade de Direito é que as leis existem para regular os fatos; os fatos da vida social. Estabeleceu-se a máxima: "Façam as leis que possam ser cumpridas. Leis que não podem ser cumpridas, podem ser aprovadas, mas não serão cumpridas".

Nesta Casa, não pode haver um projeto de lei que proíba chover na quinta-feira.

O SR. MORONI TORGAN – Nem contra a lei da gravidade.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Nem contra a lei da gravidade. Nesta questão, estamos exatamente numa situação de querer fazer proibição da chuva às quintas-feiras.

O SR. MORONI TORGAN – Não.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deputado Moroni Torgan, peço a V. Exª que, embora discorde da minha intervenção, a ouça.

O SR. MORONI TORGAN – Ouço-a com prazer.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Veja só: não adianta progredirmos nas questões essenciais e nos perdermos por questões colaterais sem importância. Temos de garantir o avanço dessa legislação, sem correr o risco de desmoralizá-la. O Deputado Marcos Rolim, uma pessoa de fino trato, um Parlamentar extremamente lúcido e educado, considera isso uma bobagem. S. Exª já está, também, no limite da sua paciência.

O SR. MAGNO MALTA – Educado fala isso também.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A minha sugestão é esta: "se a infração tiver sido cometida no interior de dependências da administração pública..." O que diz o Deputado Moroni Torgan? No quarteirão, está bom; o tráfico vai no segundo quarteirão, a 100m, faço a 101m. Diante dessa situação, corremos o risco da vulnerabilidade da legislação. De duas, uma: ou eliminamos isso, que é a proposta do Deputado Marcos Rolim; ou restringimos isso ao interior de dependências da administração pública. Deve-se entender que não são administração pública presídios, escolas, sejam particulares ou públicas. Devem ser considerados prédios públicos uma secretaria de Estado, um Ministério, o Parlamento. Penso que, nes-

ses casos, é uma majorante; fora daí, posso ser derrotado, mas acredito que estamos exagerando.

O SR. MAGNO MALTA – Já comunguei com as opiniões do Deputado Marcos Rolim. Acho que S. Exª está correto, mas não podemos adotar posições extremas. Se fizermos pequenas alterações, podemos ficar com a redação de V. Exª.

O SR. MARCOS ROLIM – Eu quero só chamar a atenção do Deputado Moroni Torgan, permita-me só trinta segundos.

Por favor, leia o art. 28 na mesma folha, logo abaixo.

"Art. 28. As penas previstas nos arts. 14 a 20 serão aplicadas em dobro, se sua prática envolver ou visar atingir menor de 18 anos".

A sua preocupação com as escolas está plenamente contemplada com o dobro da pena.

O SR. MORONI TORGAN – Não, está para o menor.

O SR. MARCOS ROLIM – Está sim, mas é escola. Como o maior de idade está na universidade, V. Exª quer dizer que é mais grave vender para o maior de idade, que está estudando numa universidade? O problema da proteção da criança e do adolescente é a...

O SR. MORONI TORGAN – Na escola noturna, temos vários maiores de idade em 1° e 2° graus.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas são maiores de idade; não são pessoas que...

O SR. MORONI TORGAN – Mas que convivem com menores. Eu mesmo fui um menino pobre, estudei à noite; eu tinha 15 anos de idade, e meus colegas tinham 19, 20.

O SR. MARCOS ROLIM – Está certo. Mas se alguém tentar traficar para essa pessoa que tem 15 anos, sua pena será dobrada. Então, não estamos mais tratando do problema das escolas, que já está bem resolvido pelo texto, aliás, com muita gravidade. Estamos estabelecendo se é condição de agravamento de pena, a ponto de aumentar em 2/3 a pena, o local onde se pratica o crime. Não há como sustentar isso.

O SR. MORONI TORGAN – Eu não abro mão das escolas, porque estabelecimentos educacionais não podem conviver com droga. Deve haver um agravante, sim. Não vejo de outra forma. Estamos aqui evitando. Por quê? Porque o maior mercado dos traficantes são os estabelecimentos educacionais; não são os outros. Não são nem penitenciárias, onde o mercado é muito restrito. O estabelecimento educacional é o maior mercado, hoje, do traficante. Se não pusermos um agravante aqui, quem levanta e vai embora sou eu.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas já tem no art. 28, Deputado Moroni Torgan.

O SR. MORONI TORGAN – Então, não terei mais razão para eu estar aqui.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas já está no art. 28, por favor.

O SR. MORONI TORGAN – Não, o art. 28 visa à proteção do menor.

O SR. MARCOS ROLIM – Dê-me o privilégio de atender a um argumento. Podemos divergir nos argumentos, mas não teria sentido argumentarmos, se a pessoa não responde o argumento.

O SR. MORONI TORGAN – Respondi o argumento. Estudei à noite, era menor e tinha vários menores na minha turma. Se eu colocar restrito a menor, vou propiciar que os maiores sofram isso, indiretamente atingindo o menor.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas, nesse caso, o agente seria responsabilizado em dobro na pena. Agora, a manutenção...

O SR. MORONI TORGAN – Se quando chegasse em mim... Mas por que tenho que esperar chegar no menor para conseguir puni-lo?

O SR. MARCOS ROLIM – Por que essa conduta do agente que trafica para maior de idade em uma escola é mais grave do que a do agente que trafica para maior de idade fora da escola?

O SR. MORONI TORGAN – Porque o maior mercado é a escola. Se coibirmos mais o tráfico na escola, ele vai diminuir.

O SR. MARCOS ROLIM – É uma ilusão de V. Exª imaginar que a aprovação de uma lei mais dura vai inibir o tráfico.

O SR. MORONI TORGAN – Não é ilusão. É a prática de vida.

Sr. Presidente, permita-me dizer que, quando eu era Secretário de Segurança, vi os efeitos disso. Implantei uma delegacia somente para tratar de prevenção – e quem estava no Ceará naquela época se lembra disto – ao uso de drogas nas escolas. Conseguimos diminuir muito o consumo de drogas somente com uma delegacia especializada nesse sentido. Eles faziam toda a investigação ao redor das escolas, que é o lugar – não apenas no Ceará, mas em todo o Brasil –com maior mercado para o traficante. O menino, a menina, o rapaz, o jovem estão todos os dias na escola. No baile, isso não ocorre, porque ao baile se vai uma vez ou outra; não se consegue estabelecer uma rotina de tráfico. Na escola se estabelece a rotina de

tráfico, porque o aluno está todos os dias ali, à mercê dos traficantes, se não colocarmos alguns anteparos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Entendo...

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Marcos Rolim, a redação do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh acrescentando "estabelecimento escolar, educacional" fica ruim para V. Exª?

O SR. MARCOS ROLIM – Para mim, não. Ficará ruim para a sociedade. Vamos criar com essa proposição uma pena de 50 anos de prisão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Entendo que...

O SR. MARCOS ROLIM – Vou lhe mostrar. No art. 14, há a pena máxima de 15 anos de detenção. O art. 28 manda o juiz dobrar a pena quando envolver menor; então, essa pena vai para 30 anos e, com mais dois terços de agravamento, chega a 50 anos.

O SR. MORONI TORGAN – Aí há o consolo de que só pode cumprir 30 anos.

O SR. MARCOS ROLIM – Só que para concessão de benefício de progressão de regime...

O SR. MORONI TORGAN – Mas aí não quero nada disso, porque ele é um monstro. Ele está fazendo tudo isso e ainda está traficando para criança. Ele é um monstro. Pode ter certeza disso.

O SR. MARCOS ROLIM – Em vez de vender na igreja, vende na escola?

O SR. MORONI TORGAN – E esses monstros, não quero deixá-los liberados. Eles estão vendendo para crianças e adolescentes. Estão viciando crianças e adolescentes e acabando com a vida deles.

O SR. MAGNO MALTA – Procuro o meio termo...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Entendo que a discussão deve existir e prevalecer até que todos compreendam as propostas. Todas elas foram por demais discutidas. Falo das propostas do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, da Deputada Laura Carneiro e do Deputado Marcos Rolim. Dessa forma, vamos colocá-las em votação.

O SR. MORONI TORGAN – Tenho uma proposta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – E será colocada também a de V. Exª, se for o caso.

O SR. MORONI TORGAN – Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado Greenhalgh, por obséquio, exponha a sua proposta.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O inciso III diz: "Se a infração tiver sido cometida no interior de dependências da Administração Pública".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que concordam com a proposta do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. MORONI TORGAN – Não é melhor mostrar a minha proposta?

O SR. MAGNO MALTA – Precisamos conhecer todas as propostas primeiro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos colocar todas as propostas em votação. Todas já foram aqui por demais discutidas.

O SR. MAGNO MALTA – Mas ainda não conheço a do Deputado Moroni, que, por sua vez, não conhece a minha. Aí acabo não votando na dele. Precisamos conhecer todas as propostas, para votarmos conscientemente.

O SR. MORONI TORGAN – Posso expor facilmente a minha, Sr. Presidente.

O SR. MAGNO MALTA – Não conheço a proposta do Deputado Moroni Torgan.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, por obséquio, Deputado Moroni Torgan, V. Exª tem a palavra.

O SR. MORONI TORGAN – Realmente concordo que a minha proposta envolve um universo muito grande, abrangeria tudo. Mas, no mínimo, diria assim: "A infração tivesse sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis".

A SRª LAURA CARNEIRO – Retira "sedes de entidades estudantis".

O SR. MORONI TORGAN – Sedes de entidades estudantis é a mesma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, já fica conhecida a proposta do Deputado Moroni Torgan.

O SR. MORONI TORGAN – Vamos incentivar que nas sedes de entidades estudantis não haja problema?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos votar a proposta do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. MARCOS ROLIM – Como método de votação, a proposta de supressão deve preceder as demais, porque, se a minha proposta for eventualmente vitoriosa, todas as outras cairão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeitamente. V. Exª tem razão.

Em votação a proposta do Deputado Marcos Rolim de exclusão do Item nº 3, do art. 26.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Vamos passar à proposta do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, que diz o seguinte: "se a infração tiver sido..."

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – "Se a infração tiver sido cometida no interior de dependências da administração pública".

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – De repartição pública.

A SRª LAURA CARNEIRO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

A SRª LAURA CARNEIRO – Quero saber se posso votar na proposta do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh e na minha, porque elas podem somar-se na Redação Final.

O SR. MARCOS ROLIM – É, isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA – São duas coisas diferentes.

O SR. MARCOS ROLIM – Não são, não.

A SRª ZULAIÊ COBRA – São duas coisas diferentes.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não. Ele amplia mais um tema.

A SRª ZULAIÊ COBRA – A de V. Exª é muito melhor!

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu sei querida, mas ele amplia mais uma.

O SR. MARCOS ROLIM – É.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não. A dele só administrações públicas.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Não. Se a dele for aprovada, conclui-se a votação.

A SRª LAURA CARNEIRO – A minha pergunta foi essa.

O SR. MARCOS ROLIM – E qual é a sua, Deputada Laura Carneiro, por favor.

A SRª LAURA CARNEIRO – A minha era: "A infração que tiver sido cometida nas dependências de estabelecimentos prisionais, de ensino ou de saúde." Eu faria um acordo para incluir o que pediu o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

O SR. MORONI TORGAN – Mas não prevê a proximidade?

A SRª LAURA CARNEIRO – Não. Eu não previ.

O SR. MORONI TORGAN – O traficante vai vender dentro da escola. Tem alguma escola que dá autorização para traficante vender?!

A SRª LAURA CARNEIRO – A porta da escola é escola.

O SR. MORONI TORGAN – É fora da escola.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Está em votação a proposta do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

O SR. MORONI TORGAN – Qual é a escola que vai permitir que traficante entre lá?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A discussão está encerrada. Vamos à proposta do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

Os que aprovam permaneçam sentados. Os contrário que se manifestem. (Pausa.)

São cinco votos contrários, semelhante à votação anterior.

Rejeitada.

Vamos à votação da proposta da Deputada Laura Carneiro. Por obséquio, Deputada, queira repetir.

O SR. MORONI TORGAN – Se colocar imediações eu concordo.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Queira repetir.

A SRª LAURA CARNEIRO – Imediações é amplo demais.

O SR. MORONI TORGAN – Não. Não é amplo. Todo juiz sabe que imediações é ali, perto da escola. Eu acho gozado. O juiz é bom para determinar a quantidade de droga. Agora, para imediações ele já não é bom.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Deputada, por obséquio, a sua proposta.

A SRª LAURA CARNEIRO – Bom, para tentar achar uma possibilidade de acordo aqui:

"A infração tiver sido cometida nas dependências..."

A SRª ZULAIÊ COBRA – E imediações (inaudível) votar nele. Está melhor.

A SRª LAURA CARNEIRO – A dele não. A dele é pior.

"...ou imediações de estabelecimentos prisionais de ensino ou de saúde."

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Nas imediações de estabelecimentos de ensino e saúde.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não. Estabelecimentos prisionais de ensino ou de saúde.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – No interior e nas imediações. É isso?

A SRª LAURA CARNEIRO – Não era bem o que eu queria, mas vai ser isso, para tentar alguma coisa melhor do que está.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – É isso? No interior e imediações dos estabelecimentos de ensino e saúde.

A SRª LAURA CARNEIRO – Prisional. Prisional, de ensino e de saúde.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Perfeitamente.

Está em votação.

Os que aprovam permaneçam sentados. Os contrários que se manifestem. (Pausa.)

Aprovada por maioria.

Conseqüentemente, prejudicadas as demais.

A SRª LAURA CARNEIRO – A minha proposta foi aprovada, mas na verdade eu não gostei muito da palavra "imediações". Queria deixar claro que a minha proposta original não tinha "imediações", mas entre a minha e a do Moroni Torgan, eu prefiro a minha com "imediações".

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Fica registrada a observação de V. Exª.

Item 4. Art. 26.

"O crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva".

O SR. MAGNO MALTA – É do Luiz Antônio Fleury. Não está aqui.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sou eu e o Deputado Luiz Antônio Fleury.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Tem a palavra o autor do destaque.

O SR. MORONI TORGAN – Quem tiver celular, afaste-o dos microfones para não dar o efeito que estamos percebendo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Seria uma gentileza muito especial desligá-los.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – "O crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo." Qualquer outro processo de intimidação difusa ou coletiva – isso é um absurdo. O que é um processo de intimidação difusa? "O crime que tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo." É o que diz o Código.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Isso. Razoável.

O SR. MORONI TORGAN – Eu concordo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Aliás, era a proposta também do Deputado Luiz Antônio Fleury, que saiu e pediu para que eu falasse no lugar dele.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Parece que há unanimidade.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Para tirar intimidação difusa ou coletiva.

O SR. MORONI TORGAN – Concordo com V. Exª. Acho difícil argüirmos o que é difuso...

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Todos de acordo? (Pausa.)

Aprovado.

Item 5.

"A substância ou produto for destinado a três ou mais pessoas..."

A SRª. ZULAIÊ COBRA – Isso também não dá para entender.

O SR. MARCOS ROLIM – Eu só quero justificar o meu destaque com uma pergunta: o cidadão que praticar o tráfico de drogas vendendo para duas pessoas está fora de agravante. Vendeu para três, pode pegar mais dois terços de pena.

O SR. MORONI TORGAN – É só pelo tamanho do traficante... Eu não estou nem defendendo a idéia. Entendi que alguém que venda para muitas pessoas é um traficante maior e aquele que vende para uma ou duas é um traficante menor.

O SR. MARCOS ROLIM – Nobre Deputado Moroni Torgan, quando fazemos uma lei, temos que fazer uma interpretação sistemática de todas as determinações já constantes da proposta. Nós já tratamos do agravamento ou da diminuição das penas por conta da natureza e da quantidade da droga. Qual a diferença de vender para dois ou para três ou para dois ou para quatro se, de qualquer forma, haverá um aumento de dois terços para a pena? Da forma como está, esta legislação oferece a chance de um arbítrio extraordinário, produtor de uma injustiça brutal. Quero que fique registrada a minha inconformidade com a forma improvisada pela qual estamos tratando de questões muito sérias que envolvem a liberdade e a vida das pessoas.

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Deputado Marcos Rolim, mesmo que tenhamos errado – e nós estamos, aqui, discutindo isto – eu não gostaria que V. Exª dis-

sesse que estamos agindo de forma improvisada. Nós trabalhamos duro, com seriedade, com as mesmas preocupações que V. Exª tem com a sociedade.

O SR. MARCOS ROLIM – Não interprete assim, Deputado. Longe de mim questionar a seriedade e o esforço desta comissão. Pelo contrário: eu sou o primeiro a reconhecer o esforço que está sendo feito. Eu só acho que, quando vamos para uma discussão sobre penas e alguém fala "Eu acho que deve ser assim ou eu acho deve ser assado; aumenta, diminui...", fica a impressão de que estamos fazendo uma miçanga. O Direito Penal tem critérios de proporção de pena, tem princípios a serem observados e isto não está acontecendo.

Perdoem-me a franqueza, mas é absurdo estabelecer-se que alguém deva ter agravada a sua pena em dois terços porque aumentou em um o número de pessoas para as quais vendeu a droga.

O SR. MORONI TORGAN – V. Exª está exagerando porque ninguém está dizendo que será aumentada a pena em dois terços, mas de um sexto a dois terços.

O SR. MARCOS ROLIM – Isso significa que pode chegar a dois terços!

O SR. MORONI TORGAN – Mas pode ser um sexto e V. Exª só se manifesta sobre os dois terços.

O SR. MARCOS ROLIM – Para testarmos a validade de um argumento, temos que testar o máximo da sua eficácia.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª propõe a exclusão desse item?

O SR. MORONI TORGAN – Eu proponho uma substituição.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra o nobre Deputado Wanderley.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Sr. Presidente, pelo que está aqui, tenho que dar razão ao Deputado Marcos Rolim, porque o bem protegido é a saúde pública e a coletividade. Enumerar que são duas, três ou uma pessoa é uma aberração jurídica.

O SR. MORONI TORGAN – Eu gostaria de trocar isto pela expressão tráfico interestadual, porque nós só colocamos aqui o transnacional. Se substituirmos esse item por tráfico interestadual será melhor, porque dessa forma fica caracterizada uma grande quadrilha – a quadrilha não precisa ser internacional.

A SRª LAURA CARNEIRO – Fica muito melhor.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Nobre Deputado Marcos Rolim, V. Exª está de acordo?

O SR. MARCOS ROLIM – Está ótimo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Só que não precisa ser um inciso, basta fazer um acréscimo ao inciso I...

O SR. MORONI TORGAN – Se a referência à quadrilha transnacional está em um inciso, a interestadual pode ser objeto de um inciso também.

A SRª LAURA CARNEIRO – V. Exª coloca no transnacional e aí...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovada a proposta do ilustre Deputado Moroni Torgan.

Passamos ao art. 31 – Destaque do Sr. Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh:

"Os crimes previstos no artigo 14 e **caput** – art. 14, §1º, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX desta lei – são inafiançáveis, insuscetíveis de **sursis**, graça, indulto, anistia, fiança e liberdade provisória, cumprindo-se as suas penas em regime integralmente fechado, vedada a sua conversão em penas restritivas de direitos."

Com a palavra o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh para justificar o pedido.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, essa é a forma oblíqua de, nesta Lei do Narcotráfico, neste Projeto do Narcotráfico, restabelecer a questão que nós discutimos ontem sobre a possibilidade de as pessoas responderem ao processo em liberdade, terem direito à liberdade provisória etc. É impossível que nós estabeleçamos que "os crimes são inafiançáveis, insuscetíveis de **sursis**, graça, indulto, anistia, fiança..." – aqui já se colocou "fiança" duas vezes.

O SR. MORONI TORGAN – Esse erro eu concordo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Dá uma boa técnica legislativa: "...liberdade provisória, cumprindo as suas penas em regime integralmente fechado, vedada a sua conversão em penas restritivas de direito. Talvez, aqui valesse a pena substituirmos, dizendo que os crimes previstos num determinado artigo podem ser cumpridos em prisão perpétua.

O SR. MORONI TORGAN – Não, porque há o parágrafo único.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Mas estou dissociando essa situação **(inaudível)**.

O SR. MORONI TORGAN – Mas não é brincadeira. Só estou informando que não poderia ser perpétua, porque há o parágrafo único, e isso é técnica legislativa.

O SR. MARCOS ROLIM – De fato a redação que está aqui é meio complicada. Proponho que a redação comece com "os condenados pelos crimes previstos nos artigos desta lei, quando responsáveis pela promoção do crime organizado, não terão direito à fiança, ou **sursis** , graça, indulto, anistia".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Por que não pegamos, Deputado Marcos Rolim, aquilo que citamos ontem: os chefes...

O SR. MARCOS ROLIM – Isso. A idéia é esta: estabelecer uma harmonia com a redação de ontem.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Nós, ontem, fizemos, Sr. Presidente. Lembra-se disso? Os que financiam, os que gerenciam, os que chefiam. Daí esclarecemos essa situação. Penso que aqui também. Ontem, fizemos um projeto de lei sobre o crime organizado. Um dos objetos de repressão ao crime organizado é o tráfico de entorpecentes, o narcotráfico. Então, aquilo que vedamos ontem se estabeleceu aqui de novo. É uma forma oblíqua, indireta, mendaz de passar o que foi vedado ontem.

O SR. MORONI TORGAN – O que foi estabelecido naquela lei foi que, com dois terços do cumprimento da pena, poderia haver a progressão de regime; com quatro quintos, o livramento condicional.

Quero esclarecer a V. Exª que também considero que, quando V. Exª fala em prisão perpétua, trata-se de algo inverídico, e não há nada disso. Na verdade, não se está prevendo prisão perpétua, mas a não-existência de privilégios legais. Outras leis não concedem, como a lei do crime hediondo e outras que aprovamos aqui.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Se chegarmos à conclusão de que é possível uma condenação de cinqüenta anos, com esta situação aqui...

O SR. MORONI TORGAN – V. Exª sabe que isso é inconstitucional, pois a condenação máxima é de trinta anos.

O SR. MARCOS ROLIM – Não, não. O que é inconstitucional é o cumprimento acima de 30 anos.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, Excelência. Pode ser condenado a duzentos ou trezentos anos. O que existe é o cumprimento da pena em 30 anos.

O SR. MORONI TORGAN – Perfeito, mas o cumprimento da pena é de trinta anos. Então, não existe prisão perpétua, pois é inconstitucional. Não existe esse dispositivo na lei. O que existe aqui é um recrudescimento, e até podemos, conversando, chegar a uma idéia mais possível de ser passada no Plenário.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, o que considero possível e mais ético para nós é repetirmos nesse artigo o que estabelecemos ontem para o crime organizado.

O SR. MARCOS ROLIM – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª poderia formalizar?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Só é preciso fazer uma redação.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª tem a palavra.

A SRª LAURA CARNEIRO – Obrigada, Presidente.

Só tenho uma preocupação. Do mesmo jeito em que concordo que estabeleçamos diferenciações – e na medida do possível o fizemos; esse, talvez, seja um avanço – do dependente e usuário com o traficante – isso para mim é o melhor do projeto –, tenho medo de que, para o traficante, acabemos diminuindo o que hoje há na Lei nº 6.368 ou na Lei nº 10.409. Do mesmo jeito em que não quero apenar o dependente químico, também não quero suavizar o que já existe para o traficante.

Não está na lei de crimes hediondos o art. 16 da Lei nº 6.368, e aqui ele entra, o que representa uma deficiência.

O SR. MORONI TORGAN – O art. 16 entra aqui?

A SRª LAURA CARNEIRO – Não.

O SR. MORONI TORGAN – No crime hediondo?

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, Deputado. Ele entra como o tráfico entrava .

O SR. MORONI TORGAN – Não, o art. 24 não está aqui.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, Deputado.

O SR. MORONI TORGAN – Sim, o art. 16 tratava do usuário.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, não. O art. 16 antigo tratava do usuário, mas do usuário traficante.

O SR. MORONI TORGAN – Não.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, era também o traficante

O SR. MORONI TORGAN – O artigo sobre o traficante é o 12.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sim, é o 12. Desculpe-me. Entrava o artigo 12 e não entrava o 14. Então, estou com medo de que, sem querer, por conta

do que votamos no crime organizado, que se diminua o que já existe para o traficante. Quero defender o dependente químico, que, para mim, é um doente, mas os traficantes são uns monstros e para esses não quero diminuir. Assim, se verificarmos o que já se tem hoje, podemos chegar na redação do Rolim.

O SR. MORONI TORGAN – Isonomicamente falando, concordo em colocar de dois terços a possibilidade de progressão de regime, e em quatro quintos a possibilidade de liberdade condicional. É isonômico ao que votamos. Se fizermos diferente não será isonômico.

A SRª LAURA CARNEIRO – Ontem, votamos crime organizado; hoje, estamos votando narcotráfico.

O SR. WANDERLEY MARTINS – É quase no mesmo sentido. O Deputado Greenhalgh e o Deputado Rolim têm razão nessa adequação do que foi votado ontem. Temos que adequar o texto àquilo que foi aprovado ontem.

A SRª LAURA CARNEIRO – Foi aprovado ontem para crime organizado e não para narcotráfico.

O SR. WANDERLEY MARTINS – É só fazermos uma adequação da pena, dessas condições do art. 31.

O SR. MORONI TORGAN – Quer dizer que todos os gerentes do Fernandinho Beiramar não teriam esse problema, porque o cabeça é ele.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Mas gerencia, chefia, financia. Foi isso que colocamos.

O SR. MORONI TORGAN – Então, vamos colocar todos os artigos.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Sim, mas é isso que votamos.

O SR. MORONI TORGAN – Mas crime organizado é um pouco diferente. Deixem-me explicar com calma, com tranqüilidade e respeitando as posições de V. Exªs.

Em vários delitos, tivemos que ter precauções para pegar realmente os cabeças. Aqui, estamos prevendo narcotráfico que tem quadrilhas estanques funcionando e que ficariam fora se não provássemos isso, ou seja, daríamos facilidade a quadrilhas de traficantes que se instalaram no interior e que está fora, portanto, do crime organizado. Um traficante que resolveu levar sozinho 50 quilos de cocaína não constitui crime organizado. Ele vai à Bolívia, compra 50 quilos e vem para o Brasil.

A SRª LAURA CARNEIRO – É só narcotráfico. Temos que pensar como escrever isso.

O SR. MORONI TORGAN – Concordo quando V. Exªs falam que queremos pegar os grandes traficantes e não os vapozeiros. Mas temos que achar um texto adequado, que é diferente do crime organizado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A sensação que tenho é que o projeto foi extremamente radicalizado, pois entre 8 e 80, ele veio no 80, exatamente para chegar aqui e conseguir 75...

O SR. MORONI TORGAN – Não é... Porque a maioria do que está aqui já está na legislação atual.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Essa questão de inafiançável, insuscetível de **sursis**, graça, indulto, anistia, fiança, liberdade provisória, cumprindo pena (...), vedada a sua conversão em pena (...), nos crimes (...) dar-se-á livramento condicional de dois terços, isso não está na legislação atual.

O SR. MORONI TORGAN – Isso é o crime hediondo de hoje. A única diferença é que com dois terços tem o livramento condicional, mas não tem nenhum desses privilégios. Essa é a lei do crime hediondo de hoje.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Acredito que devemos estabelecer uma sistemática, integrando o projeto de lavagem de dinheiro com o crime organizado e o narcotráfico.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª teria condições de formalizar uma proposta?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A sugestão que tenho é de que seguíssemos os critérios que seguimos para o crime organizado. Não tenho a redação aqui. Aliás, esse é um dos artigos que teremos que redigir. Apenas observei que institui, financia, chefia, gerencia, como ficou lá. Talvez pudéssemos

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo com a proposta do Deputado Greenhalgh...

A SRª LAURA CARNEIRO – Promover, instituir, financiar ou chefiar. Ontem, votamos: presentes os indícios de autoria da materialidade, não será concedida liberdade provisória ao acusado de promover, instituir, financiar ou chefiar associação criminosa. Foi o que votamos ontem. Tenho medo de estarmos dando... Por isso, quero saber. O que diz a lei?

Eu gostaria de fazer uma pergunta ao Relator Geral: o que diz a Lei nº 10.409 hoje, depois dos vetos?

O SR. MORONI TORGAN – A Lei dos Crimes Hediondos? A Lei dos Crimes Hediondos é clara.

A SRª LAURA CARNEIRO – Só não quero diminuir para o traficante, da mesma forma que quero acabar com o dependente.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Greenhalgh, eu estava lá dentro e não ouvi a redação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não propus uma redação, mas um conceito: que seguíssemos para aqui o mesmo que seguimos no crime organizado. O que chefia, ou institui, ou promove, etc, não terão liberdade provisória. É isso.

O SR. MORONI TORGAN – Vejam o que diz o art. 2º da Lei dos Crimes Hediondos: "os crimes hediondos de prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo são insuscetíveis de anistia, graça, indulto, fiança, liberdade provisória. A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado. Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentalmente se o réu apelará em liberdade."

O SR. MARCOS ROLIM – Deputado Moroni Torgan, a lembrança da Lei dos Crimes Hediondos, que é uma lei hedionda, é muito bem-vinda nesta hora, porque ela já existe há muitos anos. Ela foi aprovada com júbilo nesta Casa por aqueles que defendem a mesma linha de V. Exª. Desde sua aprovação, assistimos ao recrudescimento de todos esses crimes no Brasil. Aumentou o tráfico de drogas, aumentaram os crimes hediondos assim definidos. O que é um exemplo mais evidente de que o que estamos fazendo hoje – queiramos ou não, desejemos ou não – é definir qual o aumento na demanda por encarceramento que vamos produzir no Brasil. Não estamos definindo as condições de luta e enfrentamento da criminalidade, de redução da prática de crimes. Estamos definindo o seguinte: qual a demanda de encarceramento que vamos produzir no Brasil. A mais é que já existe. É isso.

Se todos sabemos que o aumento de pena não constitui condição de redução da criminalidade no Brasil e em lugar algum do mundo, se sabemos que vamos apenas aumentar a demanda por encarceramento, é preciso que, pelo menos, os crimes para os quais vamos aumentar essa demanda sejam especialmente graves. Assim, a menção a tráfico ilícito de drogas, por exemplo – que é a menção da Lei dos Crimes Hediondos –, é produtora de uma injustiça brutal. Lidamos com ela, o tempo todo, na votação dessa lei. É aquela que não permite a separação entre o dono do negócio e um vaposeiro, como V. Exª chama aquele que está no varejo do tráfico de drogas, que juridicamente é traficante, ainda que seja condenado por alguns gramas de maconha ou cocaína com os quais foi flagrado pela polícia.

A redação prevista pelo art. 31 na verdade reinstitui o princípio da Lei dos Crimes Hediondos, que é um princípio hediondo do qual todos nós devíamos ter nos afastados há bastante tempo, se não por convicções ideológicas ou morais, pela experiência que produzimos. Às vezes, não consigo convencer as pessoas por argumentos, mas talvez, se olharmos a experiência produzida por essa lei, ela fale mais alto do que qualquer argumento.

O SR. MORONI TORGAN – A experiência da Lei de Crimes Hediondos não é verídica, porque ela é muito pouco aplicada. Vou citar exemplo: como Secretário de Segurança, prendi mais de sessenta pistoleiros. Quase todos eles estão na rua de novo. Volta e meia encontro com um na rua, em Fortaleza. Se esta lei tivesse preponderância, eles estavam todos na cadeia até hoje, mas, infelizmente, não existe a sua aplicação. Não há como! Pelos exemplos que vemos no mundo inteiro, onde há o recrudescimento da lei, há diminuição de criminalidade. No mundo inteiro, isso acontece.

O SR. MARCOS ROLIM – Isso não é verdadeiro, mas tudo bem.

O SR. MORONI TORGAN – Isso acontece no mundo inteiro. É verdadeiro! Não tenha dúvida. Podem pegar a estimativa de todos os países. Trata-se de uma questão de princípio. Divergimos na questão de princípio. Amolecendo a lei, não podemos ter a ilusão de que isso vai diminuir a delinqüência. Não consigo acreditar que, amolecendo a lei, vamos diminuir a delinqüência.

O SR. MARCOS ROLIM – Deputado Moroni, primeiro, ninguém está propondo amolecer lei; segundo, ninguém tem a ilusão de que a mudança na lei propiciará efeito na criminalidade. Não haverá efeito.

O SR. MORONI TORGAN – Eu vi naquele momento.

O SR. MARCOS ROLIM – Responda ao meu argumento e não àquilo que V. Exª gostaria que eu dissesse.

O SR. MORONI TORGAN – Se estamos dando medidas mais frouxas, estamos endurecendo a lei? Se estamos afrouxando a lei, estamos amolecendo a lei. Não acredito que alguém se ilude, neste País, que amolecer a lei é afrouxá-la e que, com isso,, vamos conseguir diminuir a criminalidade. Não acredito mesmo. É a minha prática de mais de 20 anos que diz que isso não acontece. A impunidade é o principal fator incrementador da violência. Muitos até pensam que é esse, aquele ou aquele outro, mas, na verdade, a impunidade é o principal fator incrementador de violên-

cia. Dos pequenos delitos, passa-se para os grandes. Na verdade, quando vimos o recrudescimento... Querem um exemplo? Todos falam de Nova Iorque. O que aconteceu lá? Recrudesceram a sua legislação, o combate aos pequenos delitos para que eles não chegassem a ser grandes. É o exemplo usado pela maioria dos países.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Deputado Moroni, V. Exª me permite um aparte?

O SR. MORONI TORGAN – Por que em países, como Cuba e China, os índices de violência são pequenos? Porque a punição é altíssima. A punição de um delito comum na China é tiro na cabeça. É claro que não podemos chegar a esse ponto porque isso não é respeito aos direitos humanos. Queremos respeitar os direitos humanos. Mas, nessa linha de respeito, temos de defender também a população. É esse o ponto que temos de estabelecer.

Não tenho a ilusão de que o afrouxamento legal vai diminuir a violência no País. O fato de eu não colocar mais pessoas na cadeia não significa que a violência vai diminuir no País. Não posso ter essa ilusão.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Moroni, espero que V. Exª me entenda no seguinte: o Deputado Greenhalgh, no item passado, disse que não poderíamos "pagar esse mico legislativo". Esse é um outro que não podemos pagar mesmo. Não podemos entrar para a história como aqueles que abrandaram a lei de tóxico porque não estão falando nada novo, não. O que está aí não é novo, não. Estamos elaborando uma nova lei de tóxico para o País. Se o abrandarmos, não quero ter meu nome metido nisso, não. É a situação em que está metida este País, é aonde chegou o narcotráfico neste País. Se, de fato, não tomarmos medidas duras como estão propostas aqui, aí, sim, vamos "pagar um mico grande" e vamos fazer parte da história como aqueles que abrandaram a lei de tóxico porque não há nada novo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deputado Magno Malta...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu não queria discutir. A proposta de S. Exª é muito boa.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deputado Magno Malta, dirijo-me a V. Exª, dizendo o seguinte: todo instrumento de repressão ao narcotráfico com o seu apoio e o nosso apoio. Esse é um problema que está consumindo a juventude brasileira. Concordo com todos esses fundamentos. Mas, no tráfico de entorpecentes, pode-se pegar uma pequena quadrilha. O grande traficante é o que queremos a repressão: o crime organizado, o crime interestadual, transnacional. Para nós, é contra esses que podemos aumentar a repressão.

Não ter condição de dar liberdade provisória a uma pessoa condenada é estabelecer, nos presídios, as rebeliões. Esse é um problema. Sabe qual é o motivo, Deputado Magno Malta, de ter havido tantas rebeliões nos presídios brasileiros? É exatamente o fato do cumprimento do regime fechado. Sabe, Deputado Magno Malta, o motivo do crescimento do PCC, do Comando Vermelho, disso e daquilo? É exatamente porque são obrigados a se inscreverem em partidos dentro da cadeia por causa do regime fechado. O regime fechado é só para o chefão, para o Fernandinho não sei das quantas, para o quartel de Cali, na Colômbia. Agora, tem que haver uma progressão, é da vida humana. As disposições relativas à execução penal prevêem a possibilidade de o condenado ter a progressão da pena, ainda que isso seja mais dificultado. Não podemos tratar todo mundo de forma igual.

Aqui se prevê: "...inafiançável, insuscetível de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória...". Aquilo que discutimos ontem sobre liberdade provisória – derrotamos a idéia – volta hoje aqui. Quero estar junto, mas quero estar junto quanto às coisas que concordo. Isso não vai dar certo. Temos que ver o seguinte quanto à liberdade provisória: responde preso ao processo o chefão; o pequeno traficante tem que ter direito à progressão da pena, a postular a sua liberdade provisória. É isso que vai acontecer. É a expressão desse sentimento.

Temos condições, Deputado Magno Malta, de fazer um acordo quanto a esse artigo. Vamos procurar uma saída, vamos resolver isso com um acordo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente, quero rebater o que acabou de falar o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende.) – V. Exª, pela ordem de inscrição, pode fazer essa intervenção.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Gostaria de deixar bem clara uma questão. Hoje, as rebeliões que estamos vendo em vários presídios – inclusive em nosso Estado de São Paulo – não têm por base penas altas em regimes fechados – e ele sabe muitíssimo bem do que estou falando.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não é verdade.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Deixe-me falar. Agora é a minha vez, o senhor falou e agora é a minha vez. Sr. Presidente, me garanta a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está garantida.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Temos que ver a realidade dos nossos presídios. Temos vara de execuções em presídios, porque juízes não entram lá. A vida do preso gira em torno da pena que ele tem a cumprir e por isso ele quer saber como ela vai progredir. Os juízes não vão aos presídios e os promotores só fazem despachos protelatórios. Os presos não conhecem a própria situação jurídica, não têm nenhum contato com as suas questões jurídicas. Isso precisa mudar. Essa é uma responsabilidade do Poder Judiciário, do Ministério Público. Aliás, sou contra a presença do Ministério Público na Vara de Execuções Penais. O Ministério Público não tem nada a ver com a execução de pena. Os envolvidos com a pena são o juiz e o advogado do preso. Eles agem de comum acordo, dentro da lei. Não é necessário o Ministério Público na execução penal. Sou contra isso e já apresentei projeto nesse sentido, porque eles só se manifestam contrariamente a todas as progressões. A progressão não é feita por causa, essencialmente, do Ministério Público.

Há ainda a questão do juiz. Estamos falando aqui de rebeliões. Os presos não têm noção das suas penas e das suas progressões – isso, quanto às penas para as quais há previsão de progressão. Não estou falando apenas das penas para as quais não há previsão de progressão, estou falando das que têm progressão e eles não conseguem ter acesso.

Por quê? Fizemos vários trabalhos na Casa de Detenção de São Paulo, por exemplo, e constatamos inúmeras irregularidades. Não temos como fazer com que o preso tenha acesso a advogados. Não temos, no Estado de São Paulo, Defensoria Pública e o preso fica abandonado, sem nenhum tipo de acesso à Justiça – essa é a grande verdade. Diante desse quadro, as rebeliões não são feitas só por causa das penas altas – e estou falando de pena que tem progressão, não cheguei às penas que não têm. Mesmo quanto a essas, os presos não têm acesso. É um desconhecimento total. Temos que colocar o dedo nessa ferida.

O sistema penitenciário neste país não vai para frente por causa disso. Não se trata apenas da punição em si. O Deputado Moroni Torgon falou sobre a punição, mas não estamos tratando apenas das penas altas. Temos um sentimento da falta de punição neste país. O problema não é só a pena alta ou a pena pequena, trata-se também de sua aplicação. Temos que botar os pingos no is aqui. Esta Comissão é séria, temos que fazer a coisa funcionar com críticas – é claro que com críticas construtivas.

Já aprovamos os estabelecimentos penais com a presença obrigatória dos juízes, com livro de ponto, porque eles têm livro de ponto na cadeia, e nunca vi juiz assinar livro de ponto na cadeia. Eles só vão lá quando são instados porque tem uma rebelião e eles têm que ir negociar – e ainda vão com muita má vontade. Claro, porque não estão acostumados a ir à cadeia.

Portanto, a responsabilidade do preso é da Justiça. A Justiça é que tem responsabilidade, não é Secretaria de Segurança Pública, não é a Polícia, nem o Ministério Público. Quem acusa, quem prende não está interessado no preso. Quem prende, quem manda prender, quem faz a condenação é o juiz. É o juiz que é responsável pela prisão. É ele que tem que estar lá constantemente.

Assim, queria saber o seguinte: estamos discutindo aqui muitas teses. Todas com suas razões, todos com seus sentimentos e com seus ideais. Vi, no começo da fala, uma proposta do Deputado Marcos Rolim muito boa – e olha que foi lá atrás, porque já saí, já voltei e continuamos numa discussão de teses –, que fala numa questão real e concreta. Gostei da proposta e estou ouvindo aqui várias considerações, todas necessárias, mas a proposta de S. Exª gostaria, de novo, de ver tratada.

Portanto, quando fala o Deputado Moroni Torgan, quando fala o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh e todos nós a respeito de tese, não vamos conseguir chegar a um denominador comum.

Creio que estamos fazendo, sim, uma lei mais severa, uma lei mais preocupada com a criminalidade e delinqüência – até eu que nunca fui defensora de penas altas, estou vendo que estamos partindo para um processo necessário. O Brasil todo, hoje, quer esse tipo de penalidade mais forte, portanto estamos aqui num consenso. Estamos aqui democraticamente discutindo uma questão seriíssima e aqui, claro, vamos ter que ver qual é a melhor proposta.

Estou a fim de ouvir, mais uma vez, a proposta do Deputado Marcos Rolim.

Era só isso, Sr. Presidente.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Se é possível responder à Deputada Zulaiê Cobra, quero dizer a S. Exª que o que faz andar a execução penal é a presença do Ministério Público, para o começo de conversa. Dizer que o Ministério Público não devia estar presente nos processos de execução penal é desconhecer, **data maxima venia**, o que significa Vara de Execução Penal. Esse é um primeiro ponto.

Segunda questão, Deputada Zulaiê Cobra: fazer virar vinte e oito presídios, ao mesmo tempo, na mesma hora, no mesmo dia, não é por falta de assistência

de advogados, não é por falta de desconhecimento da sua execução penal, isso aqui é o crime organizado na sua forma mais avançada.

Terceira questão: é o Tribunal de Justiça de São Paulo, é o Instituto Brasileiro das Ciências Criminais, Ibccrim, são os juízes para democracia, são advogados militantes que dizem, é o Secretário da Penitenciária de São Paulo que diz. É ele quem diz que as rebeliões nos presídios multiplicaram-se, pela enésima vez, em função da impossibilidade de progressão de pena. É ele, é o Secretário da administração prisional quem diz isso.

O regime fechado deve ser restrito aos cabeças. As pessoas que não são cabeças têm que ter o direito à possibilidade de progressão de pena.

Então, discordo da Deputada Zulaiê Cobra. Respeito a sua posição, mas acho que há uma distância abismal entre a realidade prisional de São Paulo e os argumentos e justificativas que S. Exª dá para isso. Não é a falta de acompanhamento da execução, não é a ausência de advogado, não é dizer que o juiz não vai à cadeia, ou por que o Ministério Público participa...

A SRA. ZULAIÊ COBRA – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Ouvi V. Exª.

A SRA. ZULAIÊ COBRA – Gostaria de um aparte.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Então, espere eu terminar. Não é por isso que as cadeias estão virando, não é por isso que há rebeliões. É pela implantação, subordinação e submissão do estabelecimento prisional da Secretaria de Administração Prisional ao crime organizado.

Quando o PCC vai na frente da Secretaria, na Avenida São João, de São Paulo, e joga, numa semana, uma granada, na outra, uma bomba, picha o prédio, não é a ausência de advogado da execução criminal que está fazendo isso. É o crime organizado que só se organiza nessa situação pela situação do regime fechado.

Acredito que devemos manter o regime fechado, mas para os cabeças. Um sentenciado, um preso, uma pessoa da favela Pantanal tem que ter a possibilidade de progressão de pena, porque senão estaremos estabelecendo barris de pólvora. Podemos colocar todos os advogados brasileiros para dar assistência, para acompanhar os processos de execução penal, mas não resolverá o problema, **data maxima venia.**

A SRª ZULAIÊ COBRA – Quantos presídios de segurança máxima tem em São Paulo? Só três presídios.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª teve a oportunidade de se manifestar. Pela ordem de inscrição,...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu pedi um aparte e ele não me deu. Ele fica falando mas não tem advogado, justiça, não tem nada.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É um direito do parlamentar de conceder ou não o aparte.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, essa polêmica é muito importante porque ela é o centro das nossas diferenças e seria importante aprofundarmos os debates. Primeiramente, se os telefones celulares deixarem concentrarmos, gostaria de dizer o seguinte: temos hoje no Brasil alguma coisa em torno de 240mil presos, condenados cumprindo pena privativa de liberdade. Ninguém sabe o número exato, nem o governo e em muitos Estados não há nem registro informatizado daqueles sentenciados mas estima-se em torno de 240 mil presos.

Temos no Brasil hoje um déficit de vagas no sistema penitenciário brasileiro, estimado pelo Ministério da Justiça, de em torno de 90mil vagas. É um dado conservador porque quando se calcula o déficit de vagas nos presídios brasileiros pergunta-se aos diretores que informam pela praxe prisional e não pela lei, pelo critério legal. Quando temos em um cela de seis metros quadrados seis presos, distribuídos em dois beliches e mais dois no chão, eles informam que há duas vagas faltantes quando, na verdade, faltam cinco, pelo critério legal de um preso para cada seis metros quadrados. Mas, vamos trabalhar com esse dado oficial de que 90 mil vagas precisariam ser construídas.

Agora, além disso, temos no Brasil hoje 300mil mandados judiciais de prisão para serem cumpridos, sem as novas leis e é conservador. Estou trabalhando sempre com os dados do Ministério da Justiça que são os únicos que dispomos, embora saibamos que não são plenamente confiáveis. Sendo assim, com a atual lei penal brasileira, temos um déficit extraordinário que dinheiro nenhum do mundo resolve, onde o custo para construção de uma vaga é de R$20mil e faltam 90 mil e mais as 300mil dos que estão sendo procurados pela polícia. Esse é o custo médio e em um presídio de segurança máxima cada vaga chega a sair por R$60mil.

Estamos produzindo, com essa legislação toda que está sendo aprovada pela Comissão, uma de-

manda de aumento de encarceramento e o fazemos, segundo expressou com bastante propriedade o Deputado Moroni Torgan, que nesse ponto tem o mérito da coerência, de expressar uma concepção que ele tem de que o aumento de penas e o recrudescimento da legislação penal faz diminuir o crime. Quero impugnar isso não como uma opinião minha mas com base em todos os estudos sobre polícia produzidos no mundo.

Existe um pesquisador chamado David Balley e a USP acabou de lançar e recomendei e a Deputada Zulaiê Cobra disse ter adquirido uma trilogia desse grande estudioso norte-americano, que fez pesquisa em 56 países do mundo inteiro sobre todas as forças policiais desses 56 países. Ele constata, comprovadamente, que não há nenhuma relação de causa e efeito entre lei penal dura ou mole, lei penal mais grave ou menos grave com controle da criminalidade. O crime não está preocupado com a lei.

Disse aqui e quero que o Sr. me entenda. O Congresso Nacional aprovou a lei dos crimes hediondos e todos os crimes desta tipificação cresceram. Se tivéssemos aprovado uma lei diminundo pena para esses crimes todos eles cresceriam da mesma forma, não haveria nenhuma relação de causa e efeito entre lei penal dura ou menos dura e crime. Agora, há uma coisa que o Sr. falou e que tem razão: a impunidade é uma causa importante que estimula a prática de delitos. Só que a impunidade não tem nada a ver com lei e sim com prova e sentença judicial e o grande problema no Brasil – e esse é um problema que está na sua própria experiência como policial – é que temos uma polícia que muitas vezes é incapaz de produzir a prova para condenação e esta incompetência de produção leva à absolvição e à impunidade. Tanto faz termos uma sentença de 100 anos de prisão se o autor do delito não será identificado, como não são 90% deles em casos de homicídio no Brasil.

Então, que bela porcaria fazemos? Aumentamos a lei para crimes graves mas a polícia continua cega e incompetente, incapaz de identificar a autoria e as pessoas continuam impunes, só que agora com penas bastante graves que não são aplicadas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Nobre Deputado, o tempo de V. Exª já se esgotou.

O SR. MARCOS ROLIM – Preciso só concluir dizendo o seguinte: a experiência de Nova Iorque do prefeito Rudolph Giuliani, embasada na teoria de dois norte-americanos chamada teoria da Janela Quebrada, a famosa **broke window**, a idéia de que se há uma casa abandonada e alguém joga uma pedra na janela e não se reprime essa pedra no outro dia se quebram todas as janelas; no terceiro dia as pessoas invadem e ocupam ilegalmente; no quarto consomem drogas e assim sucessivamente, foi rigorosamente desmoralizada no mundo inteiro e só o PFL acredita nessa teoria, que comprou a propaganda de Rudolph Giuliani.

Estive em Nova Iorque, conversei com policiais norte-americanos e quero lhe dizer...

O SR. MORONI TORGAN – Se formos colocar por este caminho vai complicar.

O SR. MARCOS ROLIM – Já vi muito gente, inclusive programas do PFL, defendendo isso. Quero dizer que essa proposta foi desmoralizada no mundo inteiro. A criminalidade norte-americana é estável há 20 anos e lhe tragos os dados oficiais do departamento de que as taxas de criminalidade norte-americana estão estáveis há 20 anos. O que mudou nos Estados Unidos foi um aumento extraordinário da demanda por encarceramento, eles têm hoje dois milhões de pessoas sentenciadas à prisão e quatro milhões de pessoas sob **probation**. Essa foi a mudança produzida lá mas as taxas estão estáveis há 20 anos.

Quero lembrar que os Estados Unidos vivem, pelo menos há 8 ou 10 anos, uma taxa de pleno emprego; quero lembrar que em Nova Iorque teve reformas feitas pela prefeitura que acabaram com guetos de marginalidade no centro da cidade, recuperaram a via urbana, tudo causas de confronto ou superação da criminalidade.

O SR. MORONI TORGAN – Agora eu quero falar.

O SR. MARCOS ROLIM – Temos uma lei no Brasil que permita colocar em liberdade imediata um menino de 20 ou 21 anos, que são a maioria, preso como traficante por vender uma trouxinha de maconha no morro, porque a colocação em liberdade desse traficante não gerará nenhum problema de segurança pública. Agora, a sua preservação aos milhares de presídios gera. Quero uma lei que seja capaz de prender o dono do negócio e que tenha condições de recuperar esse jovem adulto, flagrado pela polícia, porque nesse a polícia chega mas não chega no dono do negócio, porque ela não tem meios ou porque é sócia do negócio. Quero pegar esse responsável e ter condições de recuperar aquele que vendeu a droga e está condenado como traficante com uma pena alternativa à prisão, ressocialização etc.

Esse artigo não prevê isso e sim o contrário e dificulta tudo.

O SR. MORONI TORGAN – Em primeiro lugar esse artigo não é meu.

O SR. MARCOS ROLIM – Esse artigo que V. Exª está defendendo.

O SR. MORONI TORGAN – Quero dizer algumas coisas que considero importantes.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Gostaria, sem qualquer restrição à oportunidade que V. Exª terá de usar da palavra, de ressaltar que quando o Congresso Nacional criou esta Comissão e limitou o prazo de 60 dias para que realizássemos o trabalho limitou o nosso prazo até de discussão.

Então, temos que ser sucintos porque, caso contrário, vamos ficar até o dia 17 discutindo esse artigo. Portanto, quero a compreensão para que cada um expresse o seu pensamento o mais sucintamente possível. Na verdade, todos nós temos conhecimento, não digo total mas relativo, de tudo aquilo que está sendo falado aqui.

O SR. MORONI TORGAN – Só quero uma coisa: como Relator-Geral poderia entrar a qualquer momento e sempre foi deferido isso. Nunca usei e sempre fiquei...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª sempre teve comportamento exemplar.

O SR. MORONI TORGAN – Agora, sempre que concordarmos com uma idéia não haverá problemas e onde houver discordância o argumento da discordância de um tem que ser proporcional ao argumento da discordância do outro, quer dizer, se o Deputado Marcos Rolim tem convicção naquilo que fala eu tenho convicção de vida naquilo que falo e acredito que temos fontes totalmente opostas, porque as fontes da ONU falam que onde houve recrudescimento legal houve baixa de criminalidade, só não é um escritor e sim uma fonte oficial das Nações Unidas. Temos a fonte oficial das Nações Unidas, que estuda violência no mundo inteiro dizendo que onde houve recrudescimento legal houve diminuição da criminalidade.

Vou citar um exemplo do Brasil. Se a lei dos crimes hediondos estivesse presente não estava peitando pistoleiro que prendi e que hoje está rindo da minha cara no Ceará, em Fortaleza e em outros lugares. Não estava peitando não. Se a lei não tivesse dispositivos frouxos eu não teria no mesmo ano prendido seis vezes o mesmo traficante e aí não foi a polícia que falhou não ou a penalização. O que falhou foi uma lei frouxa que deixou o traficante seis vezes na rua.

Temos que saber que há sim na prática e não na teoria ou na poesia que tivemos diminuição de criminalidade em países que afrouxaram a sua legislação. Pelo contrário, todos os países que afrouxaram – e a Holanda foi a primeira a afrouxar a legislação do tóxico – vejam nas estatísticas da ONU quem é o maior país consumidor de drogas na Europa. A Holanda disparou no consumo de drogas na Europa a partir do momento em que afrouxou a sua lei.

Então, estou com dados estatísticos concretos também, talvez diferentes de fontes de V. Exª. Minha fonte é o órgão de segurança da ONU e fontes oficiais mas aí não consegui ainda abranger o conhecimento para pegar esses escritores e pesquisadores. Mas, nas fontes e órgãos oficiais o que vejo é justamente o oposto do que V. Exª está contrapondo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ele acabou de dizer que nos Estados Unidos existem dois milhões de presos em cadeias de segurança máxima.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vou encerrar a discussão e vamos passar para votação.

A proposta do Deputado Greenhalgh é no sentido de...

A SRª LAURA CARNEIRO – Promover, instituir, financiar ou chefiar. Mas tem a do Rolim que é muito boa. Deixa o Rolim ler o texto que ele fez.

O SR. MARCOS ROLIM – Os condenados pelos crimes previstos nos artigos mencionados desta lei, quando responsáveis pela promoção do crime organizado, não terão direito a fiança, **sursis**, graça, indulto ou anistia.

A SRª LAURA CARNEIRO – No narcotráfico não?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos primeiramente aprovar a proposta do Deputado Greenhalgh. Se rejeitada, passaremos para a segunda proposta e se rejeitada prevalecerá o texto...

A SRª LAURA CARNEIRO – Não vale tentarmos redigir um texto como sempre fizemos?

O SR. MAGNO MALTA – Vou fazer uma proposta no sentido de pedir ao assessor para buscar a nossa lei votada ontem do crime organizado, já com as alterações feitas ontem. Pularíamos isso para podermos examinar a proposta do Deputado Greenhalgh e verificarmos se há uma maneira de chegarmos a um denominador comum.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Suspende-se a votação desse item e vamos ao artigo seguinte.

O SR. MORONI TORGAN – Vamos tentar uma redação compatível.

A SRª LAURA CARNEIRO – A redação de ontem era: Presente indícios de autoria de materialidade, não será concedida liberdade provisória ao acu-

sado de promover, instituir, financiar ou chefiar associação criminosa.

Isso foi o que votamos ontem para organização criminosa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Art. 33. A votação fica suspensa até que o Relator...

O SR. MORONI TORGAN – Eu até gostaria e já há compatibilidade de colocar tudo isso só que chefiar narcotráfico ao invés de organização criminosa, porque se ele for sozinho e chefiar ele mesmo em grande escala ele vai...

A SRª LAURA CARNEIRO – Posso fazer uma sugestão? Vou tentar fazer mais ou menos o que ele quer. Os condenados nos crimes previstos no **caput** e seu § 1º do art. 14 e nos arts. 15, 16, 17, 18 e 19 dessa lei são inafiançáveis e insuscetíveis de **sursis** , graça, indulto, anistia e fiança e liberdade...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Por obséquio. Podemos suspender a votação desse item para que os autores da proposta formalizem-na.

O SR. MORONI TORGAN – Deixe o 31. Até amanhã, eles nos apresentam uma idéia.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Art. 33. As penas podem ser reduzidas de 1/3 a 2/3 se, por força das circunstâncias previstas no artigo anterior, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

O SR. MORONI TORGAN – Só sou contra a palavra plena. Eu aprovaria a capacidade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O destaque é de V. Exª.

O SR. MORONI TORGAN – Porque a "plena" é expressão complicada..

A SRª LAURA CARNEIRO – Onde?

O SR. MORONI TORGAN – No art. 33.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas tem o destaque no parágrafo único, do art. 32.

O SR. MORONI TORGAN – Seria tirar a palavra plena. Como é que vou saber se é plena, o que é o plena?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Relator propõe a retirada da...

O SR. MORONI TORGAN – Penso que "capacidade" já é suficiente.

A SRª LAURA CARNEIRO – É uma expressão jurídica.

O SR. MAGNO MALTA – Mas o plena não complica, não.

O SR. MORONI TORGAN – Mas é complicado. Se o cara disse que não tinha a plena... Se disser: olha, eu não estava na minha plena capacidade, eu estava em 90% – 90% não é plena – da minha capacidade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exªs estão de acordo com a exclusão da expressão "plena"?

O SR. MAGNO MALTA – Não tem problema.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovada.

Art. 34. Prescreve em dois anos a imposição e a execução das medidas educativas observadas no tocante à interrupção do prazo o disposto nos arts. 107, 2º, do Código Penal.

A SRª LAURA CARNEIRO – Manteve-se ou tirou-se a expressão "plena"?

O SR. MAGNO MALTA– Tirou-se.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, não se pode tirar a "plena" porque não seria imputabilidade.

Seria semi-imputabilidade. Quem não tem plena capacidade não é capaz. Tem capacidade relativa.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH– V. Exª me permite reforçar este argumento? Plena capacidade é uma expressão constante no Código de Processo Penal nas leis penais. Ela tem uma direção, um entendimento induvidoso do seu significado. Penso que poderíamos manter plena capacidade.

O SR. MORONI TORGAN – Eu colocaria, então, necessária capacidade. Tenho medo desta "plena".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Mas a expressão é de uso comum.

A SRª LAURA CARNEIRO – A expressão é plena capacidade. A expressão jurídica é plena capacidade.

O SR. MAGNO MALTA – Mantém-se, Sr. Presidente, a plena capacidade.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Mantenha, Sr. Relator, é uma expressão de uso jurídico, de uso comum.

A SRª LAURA CARNEIRO – É da doutrina.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Art. 34.

Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

O SR. MORONI TORGAN – Ninguém nunca entrou.

O SR. O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Presidente, retiro o meu destaque neste. Quando o fiz, eu queria saber o que significava a interrupção dos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

Já sei, estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra o ilustre Relator para dar prosseguimento à leitura do Capítulo IV.

O SR. MAGNO MALTA – Do Procedimento Penal

Seção única do procedimento comum

Art. 35. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos nesta lei regem-se pelo disposto neste capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

Parágrafo único Tratando-se de infração aos arts. 14, **caput** 14, § 1°, 15, 16, 18, 19, 20, o juiz sempre que as circunstâncias recomendem empregará os instrumentos protetivos dos colaboradores e testemunhas previstas na lei de organização criminosa.

Art. 36. Ocorrendo prisão em flagrante, o delegado de polícia fará imediatamente comunicação ao juiz competente ou ao órgão do Ministério Público, remetendo-lhes cópia do auto lavrado.

§ 1°. Tratando de infração ao art. 24, será o indiciado, imediatamente após a lavratura do auto, posto em liberdade, salvo se estiver no gozo de medida educativa, quando então cumpridas as providências do **caput**, será colocado à disposição do juiz que as tenha imposto para o fins do art. 52, § 2°, para efeito de lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento de materialidade do delito é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da substância ou produto que cause dependência física ou psíquica, firmado por perito oficial ou, na falta desse, por pessoa idônea, escolhida preferencialmente entre as que tenham habilitação técnica.

§ 3° O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1° não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O pedido de destaque de V. Exª foi para...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Para o § 2°.

O SR. MAGNO MALTA – Art. 37. O inquérito policial será concluído no prazo máximo de quinze dias, se o indiciado estiver preso, e de trinta dias quando solto.

§ 1° Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado do delegado de polícia.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Destaque para o art. 37.

O SR. MAGNO MALTA – § 2° Tratando-se de infração do art. 24, o procedimento investigatório:

Inciso I. Será limitado ao auto de condução do agente, dando-se sua remessa a juízo, nos termos do **caput** do art. 36.

Inciso II. Consistirá na inquirição de testemunha e interrogatório do agente, quando não tenha sido colhido em estado de flagrância, hipótese em que será remetido ao juiz competente em trinta dias.

Art. 38. Findos os prazos a que se refere o art. 37, o delegado de polícia,...

O SR. MORONI TORGAN – Destacar o 1 e o 2.

O SR. MAGNO MALTA – ...remetendo os autos do inquérito ao juízo:

Inciso I. Relatará sumariamente a circunstância do fato, justificando as razões que o levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou produto apreendido, o local e a condição em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente, ou,

Inciso II. Requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. A remessa dos autos, na hipótese prevista no inciso I, far-se-á sem prejuízo das diligências:

a) necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até a audiência de instrução e julgamento.

b) necessárias à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente, no prazo de trinta dias contados da conclusão do inquérito policial.

Art. 39. Em qualquer fase da...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – No inciso "a" e no inciso "b", do parágrafo único.

O SR. MAGNO MALTA – Art. 39. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

Inciso I. A infiltração, de conformidade com o disposto na Lei de Organizações Criminosas.

Inciso II. A não autuação policial sobre os portadores de substâncias, precursores químicos ou outros produtos que entrem no território brasileiro, dele saíam ou nele transitem, com a finalidade de, em colaboração ou não com os outros países, identificar e responsabilizar maior número de integrantes de ope-

rações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a autorização será concedida desde que:

Inciso I. Seja conhecido o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores.

Inciso II. As autoridades competentes dos países de origem, de trânsito ou destino ofereçam, através do órgão competente do Ministério da Justiça, garantia de atuação contra a fuga dos suspeitos e extravio das substâncias ou produtos transportados.

Art. 40. Para a persecução criminal e adoção dos procedimentos investigatórios previstos no artigo anterior, admitir-se-á, sem prejuízo de outros instrumentos previstos em lei:

Inciso I. A requisição pelo Ministério Público de dados cadastrais, registros, documentos, informações fiscais, bancárias, telefônicas, telemáticas, eleitorais, comerciais, patrimoniais e financeiras.

Inciso II. A decretação pelo juiz, mediante representação do delegado de polícia ou requerimento do Ministério Público.

a) De vigilância por período determinado de contas bancárias, assim como fornecimento de extratos e registro de movimentação;

b) Do acesso por período determinado...

Mas quando você faz o destaque o Deputado Wanderley anota.

O SR. MORONI TORGAN – Só vou ressalvar que aqui é o juiz.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Qual é o destaque que V. Exª solicitou?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Art. 40, inciso I, letra "a" do inciso II.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Inciso I, também eu, e letra "a" do inciso II.

O SR. MAGNO MALTA – a) De vigilância por período determinado de contas bancárias, assim como fornecimento de extratos e registro de movimentação;

b) Do acesso por período determinado aos sistemas informatizados de instituições financeiras;

c) De interceptação e gravação das comunicações telefônicas por período determinado, observado o disposto na legislação pertinente;

d) Da prisão temporária para os crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20;

e) Da decretação da prisão preventiva;

f) Da decretação da indisponibilidade dos bens, direitos e valores;

O SR. MORONI TORGAN – Destaque.

O SR. MAGNO MALTA – §1º A medida a que se refere a alínea "d" do inciso II terá prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, em caso de extrema e comprovada necessidade.

§2º A medida a que se refere a alínea "e" do inciso II poderá ser decretada de ofício;

§3º Revogar-se-á medidas referidas na alínea "f" do inciso II se no prazo de 60 dias não ocorrer oferecimento de denúncia.

O SR. MORONI TORGAN – Destaque.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Bem, vamos ao § 2º, primeiro destaque solicitado pela Deputado Zulaiê. "Para efeito da lavratura do auto de prisão em fragrante e estabelecimento da materialidade do delito é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da substância ou produto que cause dependência física ou psíquica, firmado por perito oficial ou, na falta desse, por pessoa idônea, escolhida preferencialmente entre as que tenham uma habilitação técnica".

A SRª ZULAIÊ COBRA – Só preferencialmente. §2º, que V. Exª acabou de ler. "Para efeito de lavratura... faz lá a quantidade... dependência física e psíquica (...) firmado por perito oficial ou, na falta desse, por pessoa idônea escolhida entre as que tenham habilitação técnica".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A exclusão da expressão preferencialmente.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Esse preferencialmente vai levar a escolher outras pessoas. Tem que ser uma pessoa que tenha habilitação técnica.

A SRª LAURA CARNEIRO – Uma pergunta. E quando não tem? No interior?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Quando não tem, tem que procurar. Não pode "preferencialmente".

O SR. MAGNO MALTA – Mas a palavra preferencialmente foi colocada porque se pode chegar nesse ponto de não haver.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas aí abre a exceção permanentemente, porque fala em preferencialmente e, não havendo, coloca um outro qualquer.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas esse não é o laudo final. "Para efeito da lavratura do auto de prisão". É o laudo inicial, não é o laudo final.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas não pode abrir mão de nada. Tem que ser pessoa com habilitação técnica.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas não vai ter na prática, Zulaiê.

O SR. MORONI TORGAN – Entendo a preocupação da Deputada Zulaiê.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas não ponha. Se não tiver, vai ser outro. Agora, se não colocar, já está se pensando que não vai ter. Uma coisa é não ter, a outra coisa é dizer "preferencialmente aqueles que têm habilitação técnica".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A proposta da Deputada Zulaiê é de que se retire a expressão.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Porque ela é escolhida entre aquelas que têm habilitação técnica.

O SR. MORONI TORGAN – Mas estamos pensando no interior, por exemplo, da Amazônia. Aí não será lavrado o flagrante?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu sei, mas não tem que pensar, porque aí vai abrir exceção no lugar que tem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Deputado Wanderley vai falar, Deputada.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Isso é muito complicado, porque, às vezes estamos no meio do mato, e é complicado. Às vezes o próprio agente policial assina o laudo de constatação. Se puser habilitação técnica, terá que ser um técnico e não especializado. O ideal seria técnico ou especializado no assunto.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Deputado Wanderley Martins, entendi, conheço isso na prática. Quando se abre uma exceção, a exceção vira regra. E, quando houver, dir-se-á: "Está muito longe. Não vamos chamar. Ponha esse aqui, que está muito bom". Estou lutando pela perfeição, mas, se naquele local não houver quem tenha habilitação, é claro que vamos usar alguém que não a tenha. Mas, se V. Exª abrir a lei, verá que já há uma exceção, e a exceção vai ser a regra.

O SR. MORONI TORGAN – Mas se usar alguém que não a tenha, nesse caso, essa será uma das causas do relaxamento do flagrante.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ou, então, vamos procurar quem a tenha, o que é melhor ainda.

A SRª LAURA CARNEIRO – Posso dar uma sugestão? Em vez de habilitação técnica, poderíamos colocar habilitação específica.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Não, porque é preciso ser habilitação técnica ou especialização. Está na lei de tóxicos em vigor.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Tenho uma sugestão.

O SR. MAGNO MALTA – Está na lei de tóxico em vigor.

O SR. MORONI TORGAN – Vamos ouvir a sugestão do...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Pode-se dizer: "Firmado por período oficial ou, na falta desse, por pessoa idônea".

A SRª LAURA CARNEIRO – Está ótimo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Está ótimo.

O SR. MORONI TORGAN – Então, todos concordam.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Todos estão de acordo? (Pausa.)

Aprovado.

Sobre o art. 37, **caput**, falará a Deputada Zulaiê Cobra. É dito: "O inquérito policial será concluído no prazo de 15 dias se o indiciado estiver preso e de 30 dias quando solto".

Tem a palavra a Deputada Zulaiê Cobra.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É o art. 37, **caput**.

A SRª LAURA CARNEIRO – Inquérito policial.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Fiquei preocupada, Sr. Presidente, Srs. Relatores, porque, hoje, no inquérito policial para réu preso, o prazo é de dez dias. Então, pensei: por que quinze dias no máximo? Estamos abrindo a possibilidade de demorar mais, quando estamos tentando fazer algo mais rápido, mais ágil, mais duro?

O SR. MORONI TORGAN – É por causa da associação criminosa. O narcotráfico geralmente implica em associação, e aí se leva mais tempo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, vamos colocar esse prazo máximo, essa coisa assim meio no ar... É preciso haver um prazo sério. Na lei, é preciso haver prazo absolutamente... No máximo...

O SR. WANDERLEY MARTINS – Quinze dias, se o réu estiver preso.

A SRª ZULAIÊ COBRA – No prazo de quinze dias.

O SR. WANDERLEY MARTINS – São quinze dias se o réu estiver preso, ou seja, com o indiciado preso; são trinta dias com o indiciado solto.

O SR. MORONI TORGAN – Entendi que S. Exª sugeriu para se retirar o prazo máximo. É isso?

A SRª ZULAIÊ COBRA – É, eu acho isso. Creio que deveria ser uma coisa mais dura, mais forte, mais rígida.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo com a exclusão da palavra "máximo"...

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas, se fizer em quatorze, não pode entregar?

O SR. WANDERLEY MARTINS – Pode, pode até em um. Isso não é problema.

O SR. MORONI TORGAN – Só se está dizendo que, para todo o prazo cumprido antecipadamente, não há problema.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Todos estão de acordo? (Pausa.)

Aprovado.

Vamos ao Item 1°, § 2°. Trata-se de pedido de destaque do Deputado Moroni Torgan. O primeiro item diz o seguinte: será limitado ao auto de condução do agente, dando-se sua remessa ao juiz nos termos do **caput** do art. 36.

O SR. MORONI TORGAN – Só não entendi por que o procedimento investigatório é limitado ao ato de condução do agente.

A SRª LAURA CARNEIRO – O art. 24 não é aquele do usuário e das medidas sócioeducativas?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Adquirir, guardar, manter em depósito...

O SR. MORONI TORGAN – Mas por que não se pode investigar quem forneceu para ele?

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu já não estou mais nem raciocinando.

O SR. MORONI TORGAN – Penso que isso é meio incoerente.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Isso aqui, de alguma forma, substituiu o tão propalado "termo circunstanciado".

O SR. MORONI TORGAN – Mas é meio incoerente, pois, se se colocar a expressão "limitado ao auto de condução do agente", não se pode investigar nada que seja além disso. Isso é complicado. Não vejo por que dar um tratamento superior. É totalmente dispensável o § 2°, pois já estamos com todas as garantias necessárias para não ser preso o agente do art. 24.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas não é o agente aqui.

O SR. MORONI TORGAN – É.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É com base no art. 36.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas, se ao lado do cara que está no art. 24, há alguém que está, por exemplo, no art. 14?

O SR. MORONI TORGAN – Sim, mas não sei. Como vou saber se não posso investigar?

Esse § 2° é totalmente dispensável; não vejo razão alguma para a existência dele.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Todos estão de acordo com a exclusão do § 2° e de seus itens?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Isso faz parte do processo penal. Do inciso II, pode-se tirar, que não... O primeiro também não entendi.

O SR. MORONI TORGAN – Pode-se tirar. O § 2° pode sair.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ele está preso em flagrante. Já falou no art. 36 que vai comunicar ao juiz e ao Ministério Público...

A SRª LAURA CARNEIRO – Ele não está preso em flagrante; no art. 24, ele não vai preso em flagrante não.

A SRª ZULAIÊ COBRA – No art. 36, ele está preso. A infração é art. 24. A prisão é art. 36.

O SR. MORONI TORGAN – Ele é lavrado.

A SRª ZULAIÊ COBRA – O inciso I fala que será limitado ao auto de condução dada a remessa ao juiz, nos termos do **caput** do art. 36.

O SR. MORONI TORGAN – O § 2° não precisa existir; não vejo vantagem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exªs estão de acordo com a exclusão do parágrafo e de seus itens?

Aprovado.

Item "a" do parágrafo único do art. 38, pedido de destaque feito pelo Deputado Greenhalgh.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, o destaque diz respeito à expressão "necessárias ou úteis"; quer dizer, terminado, findo o prazo do art. 37, 15 dias para réu preso e 30 para solto, manda-se o inquérito ao juízo. Relatado etc e tal. Essa remessa ao juízo não prejudica a continuidade das diligências policiais necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até a audiência de instrução e julgamento. A minha irresignação é com essa expressão "até a audiência de instrução e julgamento", por quê? Porque a defesa tem que ter conhecimento. Estamos estabelecendo uma audiência e na véspera da audiência chegam essas diligências; a defesa não toma conhecimento, ou toma conhecimento do resultado dessa diligencia na audiência. Quero garantir também o exercício de direito de defesa.

O SR. MORONI TORGAN – A sua sugestão seria de alguns dias antes?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Estou achando que até quinze dias antes da audiência e também embaixo eu restringiria para 15 dias antes da audiência – até sou mais benevolente nisso.

No item "b", Sr. Presidente, as diligências necessárias à indicação dos bens. O objetivo do legislador é tentar, sem prejuízo da remessa dos autos para a instrução processual, na forma da lei, a polícia continue a investigar para localizar bens, imóveis, direitos, valores – produtos do crime.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Apenas a título de esclarecimento, fazemos apartado, que é o (?) patrimonial, saber onde estão os bens dele, estando ou não no nome do acusado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Penso que devemos também uniformizar para trinta dias, não contados da conclusão do inquérito policial. O inquérito policial se conclui com a remessa dele ao juízo, sem prejuízo das diligências. Eu queria, por uniformidade de pensamento, manter o mesmo critério competente no prazo de até 15 dias antes da audiência de instrução e julgamento. Quer dizer, é até mais elástico para produzir a localização de bens.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Concordo plenamente. Estamos elucidando um fato importantíssimo, daí por que aquele prazo para mandar a juízo é pequeno, e vão continuar as diligências. Concordo plenamente com o Deputado Greenhalgh, não podemos fazer uma audiência de instrução sem as provas.

Com relação a bens, direitos e valores, penso que esse prazo de quinze dias antes da instrução... É a instrução de ontem, de 180 dias?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Tenho pensado, Deputada Zulaiê, no crime organizado, uma grande quadrilha. Por exemplo, pegando o Fernandinho Beira Roça, esse cidadão é dirigente de uma quadrilha que tem inúmeras propriedades adquiridas com dinheiro do produto do seu crime. A polícia tem que ter, sem prejuízo...

O SR. MORONI TORGAN – Tem que ter tempo para poder...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sim, mas o senhor diminuiu o tempo, de trinta, para quinze.

O SR. MORONI TORGAN – Não. Era o máximo de trinta dias; agora é de quinze dias antes da instrução.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Os dois ficaram quinze dias antes da instrução.

O SR. MORONI TORGAN – E pode ser bem mais de trinta.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Partindo do pressuposto de que a instrução é de 180 dias. Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – De acordo? (Pausa.)

Aprovado.

Vamos ao item I do art. 40, destacado pelo Deputados Luiz Eduardo Greenhalgh e Zulaiê Cobra: a requisição pelo Ministério Público de dados cadastrais, registros, documentos e informações fiscais, bancárias, telefônicas, telemáticas, eleitorais, comerciais, patrimoniais e financeiras.

O **caput** é o seguinte: para persecução criminal e adoção dos procedimentos investigatórios previstos no artigo anterior, admitir-se-á, sem prejuízo de outros instrumentos previstos em lei:

E vem o item.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, Sr. Presidente, não sei por que caímos naquela questão de ontem de novo, do Ministério Público e da Polícia. Estamos em plena fase investigatória. Neste caso, sem prejuízo de instrumentos previstos em lei. A requisição pelo Ministério Público de dados cadastrais, quer dizer, o Ministério Público requisita, se não é o juiz, que é o inciso II, a decretação pelo juiz, mediante representação do delegado ou do Ministério Público, acho que esse inciso I é dar ao Ministério Público um poder muito grande de requisição. Se estamos numa fase investigatória...

O SR. MORONI TORGAN – Se a idéia é não pegar os sigilos constitucionais...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Essa é a grande pergunta.

O SR. MORONI TORGAN – Se não são os sigilos constitucionais, também não entendo por que só o Ministério Público. Neste caso é o delegado e o Ministério Público.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Eu sou autor do destaque também, Sr. Presidente, e queria que V. Exª, por coerência com aquilo que aprovamos ontem, há necessidade de compatibilização nesses mesmos princípios.

Então, ontem, também, esse artigo no crime organizado foi muito discutido e chegamos a um acordo aqui na Comissão. Peço à Deputada Laura Carneiro, com seus alfarrábios, esclarecer aqui.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Nós fizemos uma espécie de ressalva.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Devemos estabelecer exatamente os mesmos princípios.

O SR. MORONI TORGAN – Só acho que seria interessante o delegado e Ministério Público.

A SRª LAURA CARNEIRO – Ficou ordem fiscal, para harmonizar, o juiz e o Ministério Público de ofício ou mediante representação do delegado de Polícia, não constando investigação criminal, ou da ação

penal, poderão requisitar de forma a fundamentar dados cadastrais, registros, documentos, informações fiscais, bancárias, financeiras, telefônicas, provedoras de **Internet**, eleitorais, comerciais, comprovada a existência de indício de sua autoria ou participação do investigado ou acusado em infração penal.

Parágrafo único – As requisições a que se refere o **caput** desse artigo não abrangem os casos de sigilo constitucional.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Como é que ficou no começo?

A SRª LAURA CARNEIRO – O juiz e o Ministério Público, de ofício ou mediante representação do delegado de Polícia.

O SR. MORONI TORGAN – Creio que estamos criando um entrave para a Polícia que não existe hoje. Quer dizer, o delegado não pode pedir esses dados. Se não é sigilo constitucional, o delegado pode pedir também. Neste caso, não vejo razão nenhuma.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Temos que compatibilizar com ontem.

A SRª ZULAIÊ COBRA – E ficariam os dois.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Relator deverá compatibilizar o presente texto à matéria aprovada no dia de ontem.

A SRª LAURA CARNEIRO – O inciso II já existe na lei.

O SR. MORONI TORGAN – Seria compatibilizar inclusive diferente , não é juiz e...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ficou "juiz, Ministério Público e o delegado".

O SR. MORONI TORGAN – O juiz pode fazer o que quiser, até quebrar sigilo. Então, é bobagem. Acho que só o delegado e o Ministério Público poderão...

A SRª LAURA CARNEIRO – O juiz não precisa, porque já está no inciso II.

O SR. MORONI TORGAN – É isso que estou dizendo, que não tem necessidade.

A SRª LAURA CARNEIRO – É só acrescentar delegado aqui.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Todo mundo concorda?

O SR. PRESDENTE (Iris Rezende) – De acordo? (Pausa.)

Aprovado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Com as ressalvas que fizemos ontem.

O SR. PRESDENTE (Iris Rezende) – Claro, adequando ao texto aprovado ontem.

Alínea "a" do item II.

O SR. MORONI TORGAN – Deputada Laura Carneiro está nomeada, por enquanto, Sub-Relatora.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, senhor.

O SR. PRESDENTE (Iris Rezende) – O item II diz o seguinte:

A decretação pelo juiz, mediante representação do delegado de Polícia ou requerimento do Ministério Público:

a – de vigilância por período determinado de contas bancárias, assim como fornecimento de extrato de registro de movimentação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Este foi destacado por mim, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Sim, é verdade.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas isso é com autorização judicial.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não é o problema de ser com autorização judicial ou sem ela. Trata-se de uma inovação: a vigilância por período determinado de contas bancárias. Então, é a quebra do sigilo bancário por outras formas.

O SR. MORONI TORGAN – Mas é pelo juiz.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Mas aqui, não. Vamos colocar a quebra do sigilo bancário, mas a vigilância é uma forma, digamos, de querer a quebra do sigilo bancário sem passar pelos procedimentos do mesmo, sem enfrentar... É uma situação, Sr. Presidente, veja só como está redigido o artigo...

O SR. MORONI TORGAN – Mas é uma decretação do juiz.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Está bem, pelo juízo, mas é uma vigilância por período determinado de contas bancárias, assim como o fornecimento de extratos.

O SR. MORONI TORGAN – Em vez de decretado, por que não autorizado pelo juiz?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Prefiro que sejamos claros, que não dissimulemos neste caso.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu queria entender uma coisa.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Trata-se de dissimulação de uma quebra de sigilo bancário. Então, vamos suprimir esse inciso. O que é vigilância por período determinado de conta?

A SRª LAURA CARNEIRO – Qual a diferença entre vigilância e quebra de sigilo? É o que quero entender.

O SR. MORONI TORGAN – A vigilância é simples. Estamos esperando, por exemplo, uma remessa de dinheiro para uma pessoa de determinado local. Então, tem-se que fazer a vigilância, para saber quando aquela remessa vai ser efetuada. Quando a remessa for efetuada, a droga vai chegar.

A SRª LAURA CARNEIRO – Está certo. Então, por que não pode ficar vigilância, se o juiz autorizar?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Deixe-me entender. Pertence...

O SR. MORONI TORGAN – Não entendo por que quebra de sigilo...

A SRª LAURA CARNEIRO – Pode mais, pode menos.

A SRª ZULAIÊ COBRA – A letra "a" pertence ao inciso II: "a decretação pelo juiz mediante representação do delegado ou do Ministério Público". Agora, a vigilância está explicada.

O SR. MORONI TORGAN – Que é uma quebra de sigilo bancário, lógico.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Srs. Parlamentares, vamos suspender por cinco minutos para um rápido lanche.

Está suspensa a reunião.

A SRª ZULAIÊ COBRA – De novo, Sr. Presidente?

O SR. MORONI TORGAN – Vamos terminar este artigo, que é importante, Sr. Presidente.

O SR. WANDERLEY MARTINS – O da vigilância é importante.

(Suspende-se a reunião)

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Nesta reunião da Comissão Especial de Segurança Pública, estamos discutindo a nova lei do entorpecente.

Acredito que paramos justamente no art. 40, inciso II, letra "a". Ainda há algum problema com relação ao termo "vigilância"?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, Presidente. Penso que deveríamos estabelecer...

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Se se colocasse "quebra de sigilo bancário, propiciando a vigilância", para deixar claro?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Existe um procedimento, uma fundamentação.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Deixe-me explicar por que o termo "vigilante" é importante. Sem ele, seria uma quebra diária de sigilo bancário.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, quebra-se o sigilo bancário em determinado período.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Daqui para o futuro, como será?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Acho que não se deve quebrar.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Mas isso atrapalha uma possibilidade.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – V. Exª apresentou bem a questão, compreendeu bem minha objeção. Daqui para o futuro, como se quebra o sigilo? Quebra-se pela vigilância, por essa forma oblíqua de quebrar.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Já que existe essa possibilidade, o sigilo bancário da semana que vem posso quebrar no fim da semana que vem. Mas já poderá ter passado o tempo, se eu não estiver fazendo a vigilância.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Temos que assegurar, Sr. Presidente... Tudo bem, posso até ser voto vencido...

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Quero mostrar que o efeito da quebra de sigilo é o mesmo. A única coisa diferente é que podemos prever o passo que o traficante vai dar, só isso. Mas tem que ser com autorização de quebra de sigilo pelo juiz.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Como fica, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Quer que acrescente "quebra de sigilo bancário, propiciando a vigilância".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Por período...

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Por período determinado.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Não é preciso. Já se fala em "decretação do juiz".

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Mas coloque isso, por favor. Deputado Wanderlei, gostaria que essas redações fossem copiadas; caso contrário, essas redações vão ficar no ar. Então, é quebra de sigilo bancário, propiciando a vigilância por período determinado.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Considero a letra "f" a mais importante na briga contra o narcotráfico. Então, gostaria que, em vez de "decretação da indisponibilidade de bens", fosse "de-

cretação imediata da indisponibilidade de bens, direitos e valores com indícios fundados de pertencerem ao indiciado".

E tem que repetir os dois. Não há como fazer diferente. Com provas suficientes de pertencerem ao indiciado, "com a liberação só mediante prova de serem lícitos e não provenientes de recursos escusos". O que quero dizer aqui? Vou explicar a redação. Acontece o seguinte: o traficante geralmente não tem nada em nome dele. Se, imediatamente à sua prisão, tudo o que tiver relação com o traficante for interditado, ele ficará desarmado. Abre-se a possibilidade de, provada a origem lícita do bem, ele ser devolvido a quem quer que seja o seu dono. Por exemplo, desconfiamos que o Sr. João da Silva é laranja de um traficante; mas, se ele prova que não é laranja e que aquele bem tem origem em uma herança de sua mãe, automaticamente será propiciada a sua liberação. Não haverá problema nenhum. É uma interdição cautelar imediata, mas que propicia a todos os que provem a origem lícita do bem uma liberação tão imediata quanto a interdição. Isso faz com que os traficantes não ajam com as suas quadrilhas, se forem descobertos. Propiciamos essa busca nos parágrafos anteriores.

Queria uma redação mais ou menos nesse sentido, porque é bem diferente de dizer: "de sua propriedade ou de...". Muitas vezes não se tem a prova da propriedade, mas se tem o indício, ou seja, a pessoa que detém a propriedade não tem como justificar aquela propriedade, então, fica...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, tem que ser o indício.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – É isso que estou dizendo. É essa a grande diferença: com indícios se consegue interditar. Se a pessoa provou que é de uma origem legal, automaticamente é liberado, sem problema nenhum. Agora, provou que é ilegal, fica.

O SR. (Orador não identificado) – Deputado Moroni Torgan, não seria assim: "...a decretação da indisponibilidade de bens, direitos e valores, para o que bastarão indícios de que pertençam ao indiciado ou ao acusado"?

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Não. Quero que coloque que a liberação será somente a partir da comprovação. É a inversão do ônus da prova. É como chamamos isso.

O SR. (Orador não identificado) – Mas vamos colocar aqui adiante a inversão do ônus da prova. Está previsto.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Vamos, mas isso vamos votar só depois, na ação penal, e não na parte da instrução. Dei uma lida nisso e já vi. Será só na ação penal e não na instrução. Não quero que seja liberado, porque, afinal de contas, não pode ser liberado nada que tenha origem ilícita.

O SR. (Orador não identificado) – Claro, mas o art. 46 não está na instrução?

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Não, o art. 41 está na instrução.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas S. Exª quer antes da instrução, durante a fase investigatória.

O SR. (Orador não identificado) – V. Exª quer antes da instrução?

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Quero na fase investigatória. Não vejo problema.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Posso mostrar um problema. Tenho dúvidas. Compreendo o objetivo de V. Exª, mas tenho dúvidas. Talvez possamos estar aqui cometendo um erro: criando dificuldades para depois vender facilidades. Talvez valesse a pena manter apenas a inclusão da palavra "imediata".

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Mas só quero lembrar que isso é perante o juiz. Não tem como vender a facilidade se não tiver a prova.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Não, durante o...

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Sim, durante a investigação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALG – Imagine que eu seja um delegado que tenha prendido um traficante e sei que ele tem 15 imóveis. Desses quinze imóveis, os quinze não estão em nome dele, mas eu sei que são relativos a ele.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Isso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Está bem.

Bom, o que eu posso fazer, a negociação com o traficante? Eu não peço nenhuma indisponibilidade desses bens e em compensação eu me associo a esses bens.

Eu vou contar um caso concreto.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Mas aí vai se lascar! Aí vai fazer parte da quadrilha.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Eu vou contar um caso concreto. Trata-se do crime do Prefeito Celso Daniel. O seqüestro aconteceu no dia 18 – vejam só o que eu vou falar, porque agora vou fazer um caso concreto -, mas ele foi assassinado na madrugada do dia 20 de janeiro. Os dois chefes dessa

quadrilha fugiram para a cidade de Maringá, no Paraná, e ali foram presos no dia 30 de janeiro. Portanto, dez dias depois do crime. Foram presos e entregaram 50 mil reais para serem soltos. A Polícia sabia que eles tinham uma casa em Maringá. Foram presos às duas e meia da tarde, Deputado Moroni Torgan. Às seis e meia da tarde, o advogado indicado pela Polícia já estava coma família do preso no cartório passando uma procuração para passar a propriedade para o advogado. Entendeu? Uma, 10 mil reais. Os presos ficaram presos até que houvesse a compensação do cheque de 10 mil reais.

Então, o que eu não quero...

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Entendo...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Então. É a possibilidade de facilitação...

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Eu entendo, mas quero dizer a V. Exª que tenho histórias também de Ministério Público e de Judiciário que passaram pelo mesmo crivo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não. Não. Eu não estou... Então, veja só, eu estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Compreendeu?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Então, se nós pudéssemos estabelecer a decretação imediata da indisponibilidade de bens, direitos e valores, está certo?

O SR. (Orador não identificado) – Para o que bastarão indícios...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não. Não, ao contrário.

O SR. (Orador não identificado) – De que pertence ao indiciado ou acusado?!

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Com a demonstração da necessidade dessa decretação de indisponibilidade. Entendeu? Acho que tem que ter uma petição fundamentada.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Acho que a petição fundamentada só vai trazer vantagem para o traficante.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Por quê?

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Porque se ele quiser esconder, ele esconde de qualquer jeito. Se o delegado quiser esconder que ele não tem bens, ele vai esconder agora, vai esconder depois, vai esconder toda hora.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Mas também vai esconder pela redação que V. Exª está dando.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Não. Mas aí estou dando a possibilidade diferente, de com indícios. E ele...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Qual é a redação? Vamos discutir no caso concreto, senão a gente fica...

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – É. Então, está.

Da decretação da indisponibilidade imediata...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Da decretação imediata da disponibilidade de bens, direitos e valores.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – De bens, direitos e valores com indícios fundados de pertencerem ao indiciado.

Eu sei que está dizendo indícios e indiciados mas eu não vejo palavra melhor para os dois casos.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Põe ao acusado.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Mas "acusado" já prevê uma acusação, por isso que o indiciado... O investigado poderia ser. O investigado, aí talvez fique melhor a redação. E aí falar sobre a liberação. Com liberação, só mediante a prova da licitude dos bens. Ou da prova de serem os mesmos de origem lícita.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não. Com a licitude dos mesmo vai ficar bom. Quer dizer então que se não provar também que é lícito fica lá. Fica interditado.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Fica interditado. Porque tenha santa paciência, por que vou deixar um bem que não é lícito com alguém? Se não consigo provar que não é lícito... Então é ilícito.

O SR. MAGNO MALTA – Mas isso está previsto lá adiante.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Agora, o Art. 45, Sr. Relator,...

O SR. MAGNO MALTA – Nós temos que adiantar, porque está previsto lá adiante.

A SRª ZULAIÊ COBRA – ...do parágrafo...

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Não. O indícios não está previsto.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não está. Já é instrução criminal. Tem o §1º aqui, "a indisponibilidade que cuida o **caput** decorrerá ainda do não-relaxamento de ofício da prisão". E aqui no **caput** fala: "decretará durante o inquérito, no curso do processo, a prisão

preventiva..." – mas se é prisão – "... a indisponibilidade cautelar e autônoma dos bens". Mas aí já tem um processo. Aí demora.

O SR. MORONI TORGAN – É isso que estou dizendo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ele quer nos dois, não é?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Como fica então a...

O SR. MORONI TORGAN – A redação eu coloquei..

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – ... redação do item, da alínea "F"?

O SR. MORONI TORGAN – Da decretação da indisponibilidade imediata...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não. Da decretação imediata...

O SR. MORONI TORGAN – Da decretação imediata da indisponibilidade bens, direitos e valores com indícios fundados de pertencerem ao indiciado, com liberação mediante a prova da licitude dos mesmos.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, permita-me fazer uma sugestão para, talvez, melhorarmos aqui.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não. V. Exª tem a palavra.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Eu, então, faria assim:

"Na decretação imediata da indisponibilidade de bens, direitos e valores, auferidos com a prática dos delitos estabelecidos nesta lei."

E, aí, depois eu vinha: §1º, §2º, §3º...

"§4º – A medida a que se refere a letra "f" do art. 40 só será tornada sem efeito ou suspensa mediante despacho judicial."

Porque, aí, o cara vai e diz: "O delegado me prendeu aqui, Juiz...".

O SR. MORONI TORGAN – Mediante a prova da licitude, porque eu não quero deixar o despacho judicial em branco porque o que tem de juiz que despacha sem ter a prova legal do negócio....

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Então, está bem. A medida que se refere a alínea "f" do inciso II do art. 40 – está certo? – somente poderá ser suspensa com a prova da licitude dos bens, e tira fora os 60 dias.

O SR. MORONI TORGAN – Concordo, desde que seja usada a palavra "indícios fundados de pertencerem ao indiciado" – tem que ser "ao investigado".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Veja só: "...da decretação imediata da indisponibilidade de bens, direitos e valores, auferidos com a prática dos delitos estabelecidos nesta lei."

A SRª ZULAIÊ COBRA – É mas esse "auferidos" nem está...

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Deputado Moroni Torgan, vamos ver o § 5º do art. 46.

O SR. MORONI TORGAN – Eu já vi tudo isso e com o mesmo Assessor que está assessorando V. Exª. Então, cheguei à conclusão de que não está....

A SRª ZULAIÊ COBRA – Pode ser que não sejam produtos desses... podem ser produtos de outros.

O SR. MORONI TORGAN – Pode ler. Qual é o artigo que quer ler? Pode ler o artigo que quiser.

O SR. MAGNO MALTA – Todos querem o que V. Exª está querendo.

O SR. MORONI TORGAN – Está bem. Então, leia para ver como não é aquilo que eu estou querendo.

O SR. MAGNO MALTA – "Levantar-se-ão..."

O SR. MORONI TORGAN – Qual é o artigo?

O SR. MAGNO MALTA – É o §5º do art. 46. "...as constrições determinadas:

I – quando for protelada a sentença absolutória".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – E, aí, levanta a constrição.

O SR. MAGNO MALTA – "II – Quando, por terceiros, forem comprovadas a propriedade e a origem ilícita do bem, direito ou valor.

III – quando demonstrada..."

O SR. MORONI TORGAN – "Em substituição ao objeto de constrição..."

O SR. MAGNO MALTA – Espere um pouco...

"...quando demonstrado pelo acusado a propriedade e a origem lícita do bem, não seja necessária a medida para a garantia de pena de multa cabível na espécie.

IV – quando transite em julgado a decisão que não aceite ou rejeite a denúncia."

O SR. MORONI TORGAN – Nenhuma dessas está abrangendo a parte da investigação, nenhuma dessas. Isso aqui é ação penal em curso já, e no fim da ação penal. Nenhuma está abrangendo a parte de instrução e se V. Exª não pegar esses bens logo no início, nunca mais vai pegar. Depois, quando começar a ação penal, não pega mais porque já passou para 10 ou 20, não tem mais condições.

Volto a dizer que não temos contemplado nesses artigos a parte da investigação, e é na parte da investigação que podemos, até pelo Ministério Público, será muito melhor. Teremos a possibilidade de interditar os bens daqueles que sejam suspeitos de serem "laranjas" do indivíduo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A minha oposição é à falta de técnica legislativa: "...quando houver indícios do indiciado"...

O SR. MORONI TORGAN – Não, é do investigado. Nós já mudamos isso para melhorar a técnica.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Então, como está a redação?

O SR. MORONI TORGAN – A redação está assim:

"Da decretação imediata da indisponibilidade de bens, direitos e valores com indícios fundados de pertencerem ao investigado, com liberação só mediante a prova da licitude dos mesmos." Só isso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Mas, pelo que está escrito, Deputado Moroni Torgan, qualquer bem do investigado pode ser contristado.

Veja só a redação de V. Exª.

O SR. MORONI TORGAN – Do investigado, sim, mas não daqueles que estão ligados a ele. Eu estou dizendo que "tendo indícios de ser...."

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – "...ou dos que a eles estão ligados". Isso é uma arbitrariedade. Não se pode fazer isso. Então, o que quero que se faça...

O SR. MORONI TORGAN – Não é uma arbitrariedade, porque estamos interditando; se o cara provar que tem origem lícita, imediatamente é liberado. Agora, se o cara provar que tem um bem ilícito, é complicado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, não. Deputado, por favor, leia o que está dizendo, veja o alcance de sua medida.

O SR. MORONI TORGAN – Estou lendo: "...da decretação imediata da indisponibilidade de bens, direitos e valores com indícios fundados de pertencerem ao investigado".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Os indícios não devem ser fundados de que pertençam a ele, mas que ele auferiu esses bens ilicitamente, como produto da atividade criminal.

O SR. MORONI TORGAN – Não, tem que trazer tudo que pertence a ele.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, não, não.

O SR. MORONI TORGAN – Tem que trazer tudo que pertence a ele, que vai provar a origem lícita.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, não, não. Essa não.

O SR. MORONI TORGAN – É a inversão do ônus da prova.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, não. Aí não é a inversão, é arbitrariedade total. Quero que se possa determinar a indisponibilidade de bens, direito e valores...

O SR. MORONI TORGAN – Aí não vamos fazer inversão do ônus da prova.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – ... daquilo que a pessoa comprou ilicitamente, como fruto da sua atividade criminosa no narcotráfico. Não quero tudo, entendeu?

O SR. MORONI TORGAN – Está isonômico à lavagem de dinheiro. Na lavagem de dinheiro é confiscado tudo, e aquilo que ele provar que foi lícito é devolvido.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não.

O SR. MORONI TORGAN – É isonômico, totalmente isonômico.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não. Vamos fazer um acordo aqui, Deputado: "...da decretação imediata da indisponibilidade de bens, direitos e valores auferidos com a prática dos delitos estabelecidos nesta lei, havendo indícios... e aí continua o seu parágrafo.

O SR. MORONI TORGAN – Se a pessoa é traficante e os bens lhe pertencem, vou ter provar que aquele bem foi auferido com dinheiro do tráfico. Aí não inverti o ônus da prova.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Inverteu o ônus, Deputado.

O SR. MORONI TORGAN – Não, eu é que tenho que provar que é proveniente do tráfico. Quem tem que provar que não é do tráfico é ele. É essa a inversão do ônus da prova.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Relator, só um detalhe. A decretação imediata da indisponibilidade de bens, direitos e valores com indícios fundados...

O SR. MORONI TORGAN – De pertencerem ao investigado.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então aqui podemos propor "com indícios fundados..." – algo como quer o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. Temos que colocar algo aqui, porque "indícios fundados de que pertencem a ele" não significa que seja produto de furto.

O SR. MORONI TORGAN – Se não for, ele vai provar que não é. É isso que estou tentando dizer. Ou seja, se não for, ele vai ter a escritura, vai ter a origem, vai ter tudo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – E se não estiver no nome dele, como vamos fazer?

O SR. MORONI TORGAN – Ele vai provar que tem origem lícita. Se o João da Silva comprou uma propriedade de 500 mil e ganha um salário mínimo por mês, como vai provar que tem origem lícita? Só se ele ganhar na loteria ou tiver recebido uma herança. Caso contrário, aquela origem não é lícita e vai ficar trancado. Se não for assim, vou ter que fazer tudo ao contrário.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Deputado Moroni Torgan, permite um aparte?

V. Exª está falando na lei de lavar dinheiro, na inversão do ônus da prova...

O SR. MORONI TORGAN – E, cá entre nós, esse é o item mais importante desta legislação: deixar o traficante pobre. Se ele não ficar pobre, não adianta prendê-lo.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Sim, Deputado Moroni Torgan, mas ela não se perpetua no tempo. A inversão do ônus da prova...

O SR. MORONI TORGAN – Claro, imediato.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Sim, se o sujeito provar. Mas também se não provar que não é ilícito, devolve-se o bem à pessoa depois de determinado prazo.

O SR. MORONI TORGAN – Se não provar a origem lícita por que se vai devolver? Por que a Justiça vai devolver algo que não tem origem lícita? Não consigo entender isso. Esta é uma questão ética minha. Não consigo entender algo que não tem origem lícita e vai ser devolvido. Por quê?

A SRª ZULAIÊ COBRA – É algo seríssimo.

O SR. MORONI TORGAN – Mas estamos falando de traficante, tem que ser ligado a traficante e não de qualquer pessoa do povo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Se não tivéssemos a televisão, que nos anima ao debate em um ano eleitoral, eu poderia perguntar a V. Exª por que isso é irregular.

O SR. MORONI TORGAN – Como temos, então não diga. (Risos)

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, vou dizer.

Não tenho problema em dizer isso, mesmo que contrarie a minha votação. Aliás, ela é tão parca que é difícil de ser contrariada. Mas veja só, por que V. Exª não vai poder fazer isso? Porque há um princípio constitucional segundo o qual todas as pessoas são inocentes até a condenação definitiva. Por que V. Exª não vai fazer isso? Porque há um princípio constitucional segundo o qual as pessoas só podem ser...

O SR. MORONI TORGAN – Então, a lei sobre a lavagem de dinheiro é inconstitucional.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não. Na lavagem de dinheiro, como o Deputado Wanderley Martins está mostrando a V. Exª, a situação é estabelecida temporariamente.

O SR. MORONI TORGAN – Não, senhor.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – É verdade. Desculpe. Ele está falando...

O SR. MORONI TORGAN – Pode pegar a lei de lavagem de dinheiro e vai ver que não há nada de temporariedade.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Porque todas as pessoas são iguais perante a lei. Só podemos ser condenados... a prisão tem que ser fundamentada, porque as pessoas têm direito à propriedade no Brasil. V. Exª não vai me obrigar, eu, um socialista histórico, a vir aqui defender o direito de propriedade.

Estou entendendo o que V. Exª quer, mas estou querendo incluir a seguinte frase cautelar: "...auferidos com a prática dos delitos estabelecidos nesta lei".

O SR. MORONI TORGAN – Mas essa frase acaba com a inversão do ônus, porque vou ter que provar que os bens foram auferidos ilicitamente, não ele que vai ter que provar que não é.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, esperem um pouquinho. Estamos com indícios...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – É que todas as pessoas são inocentes. V. Exª está partindo do princípio de que todos são culpados.

A SRª ZULAIÊ COBRA – A decretação imediata tem uma finalidade cautelar: segurar antes que os bens sumam.

O SR. MORONI TORGAN – É a interdição.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então V. Exª parte do pressuposto de que tem que haver indícios fundamentados.

O SR. MORONI TORGAN – Isso, de que pertençam ao acusado.

A SRª ZULAIÊ COBRA – De que pertençam ao acusado. O acusado acabou de ser preso, está sendo investigado...

O SR. MORONI TORGAN – Para não usar uma ação para pegar qualquer pessoa aí...

A SRª ZULAIÊ COBRA – ...o senhor quer que haja uma interdição, uma decretação imediata da indisponibilidade dos bens dele.

O SR. MORONI TORGAN – Isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Agora, só com os indícios.

O SR. MORONI TORGAN – Tem que ser.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas essa frase, essa estrutura dele, que o senhor fica preocupado em atrapalhar, confere à autoridade policial algum subsídio para poder tomar essa atitude, e não configurar uma atitude arbitrária.

O SR. MORONI TORGAN – Essa é a inversão do ônus da prova. Não estou entendendo por que a relutância, porque a lei que existe hoje sobre lavagem de dinheiro é a seguinte: aquele que é suspeito de lavagem de dinheiro tem todos os seus bens intieditados e só terá a liberação dos mesmos se provar a sua origem lícita. Só isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Isso está na lei de lavagem de dinheiro.

O SR. MORONI TORGAN – Na lei de lavagem de dinheiro. Estou repetindo...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, em caso de absolvição...

O SR. MORONI TORGAN – Caso de absolvição é outra conversa. Aí, tudo bem, concordo. Concordo que na absolvição...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP) – Em que momento, na lavagem de dinheiro...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Só faltava V. Exª não concordar que a pessoa, sendo absolvida na Justiça, na forma da lei, continuasse com seus bens retidos.

O SR. MORONI TORGAN – Nesse caso, ainda acho que a Receita Federal tem que ir atrás dos bens que foram considerados...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Em que momento, na lei de lavagem de dinheiro, é feita essa apreensão? Na investigação?

O SR. MORONI TORGAN – Sim, é feita já na investigação. É interditado.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então poderemos fazer...

O SR. WANDERLEY MARTINS – É uma forma cautelar que a lei prevê, para que se faça a interdição, como está previsto aqui...

O SR. MORONI TORGAN – É uma forma cautelar

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Considero que a matéria já está por demais discutida.

Em votação as propostas alternativas.

O SR. MORONI TORGAN – Concordo que, depois de tudo, depois da sentença, foi julgado inocente e tudo o mais, todos os efeitos da ação penal sejam anulados. Não há para onde correr. Mas até lá ficará com isso preso, se não provar a origem lícita, porque, fazendo essa prova, acabou.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em votação primeiramente a proposta do Relator.

Qual é a proposta, Relator?

O SR. MORONI TORGAN – A proposta é essa, que não vem... estou falando aqui apenas da época da investigação. As outras vão ser no transcorrer.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas qual é a proposta de redação que V. Exª apresenta?

O SR. MORONI TORGAN – É essa da decretação imediata da indisponibilidade de bens, direitos e valores com indícios fundados de pertencerem ao investigado, com liberação só mediante a prova da licitude dos mesmos. Ponto. Estou falando da parte da investigação, na hora da investigação.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em votação a proposta do Relator-Geral.

Os Srs. Parlamentares que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, por maioria.

O SR. MORONI TORGAN – Não existem as preocupações de V. Exª. Posso dizer com toda a...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos ao destaque...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Só um detalhe, Sr. Presidente, com a entrada do Relator ficariam quatro votos contra dois. Eu não queria votar contra porque tinha um Plenário menor.

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Presidente, gostaria até...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas eu desempataria com tranqüilidade.

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Presidente, gostaria que V. Exª me concedesse 30 segundos para dizer que essa inversão do ônus da prova foi uma luta da CPI do narcotráfico. Desde o começo, corremos o País falando sobre isso e descobrimos, já no princípio, que, sem a inversão do ônus da prova, com o narcotraficante à vera, não chegaremos a lugar nenhum. Fazemos uma campana com a Polícia Federal, a Polícia Civil ou a Polícia Militar, investimos, gastamos energia do homem, energia do Estado, gastamos ga-

solina, passamos seis ou oito meses, derrubamos a quadrilha e temos ainda que provar que os bens foram fruto de crime. Eles não têm que provar nada. Essa é uma conquista. Esse ponto, para mim, corresponde a lavar a minha alma. Estou gratificado e espero que tenhamos êxito no Plenário, porque sei que esse é um duro golpe no narcotráfico no Brasil.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deputado Magno Malta, se V. Exª me permite um aparte, estou de acordo com a inversão do ônus da prova. A minha disputa com o Deputado Moroni Torgan dizia respeito a uma cautela na lei que considero recomendável. Refiro-me à decretação imediata da indisponibilidade de bens, direitos e valores auferidos com a prática dos delitos estabelecidos nesta lei.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputado, o Subrelator apenas estava registrando uma posição, porque a matéria já foi votada, conseqüentemente, não cabe mais discussão.

O § 2º é um destaque solicitado pela Deputada Zulaiê Cobra: "A medida que se refere à alínea "e" do inciso II poderá ser decretada de ofício."

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente, eu gostaria que o Subrelator, Deputado Magno Malta, nos desse uma explicação. O § 2º diz que poderá ser decretada de ofício a referida medida.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Refere-se à alínea "e", que estabelece que a medida que se refere à prisão preventiva poderá ser decretada de ofício.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Tudo bem. Diante da questão anterior.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª retira o pedido de destaque?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Retiro.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, assim o § 3º será retirado do texto do art. 40?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Dessa forma, não pode ficar. Se não ofereceu o denúncia, não dá.

O SR. MORNONI TORGAN – Não estamos dizendo que a denúncia não foi oferecida. Estamos colocando 60 dias.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O texto diz que "revogar-se-á a medida referida, no prazo de sessenta dias, se não ocorrer..."

O SR. MORONI TORGAN – Se retirar o prazo de 60 dias, eu concordo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Tem que retirar o prazo de 60 dias.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Por que não igualamos com a lei que trata da lavagem de dinheiro? Nesse caso, o prazo não era de 120 dias?

O SR. MORONI TORGAN – Era de 180 dias.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Não. O prazo era de 120 dias, a contar da data, se o juiz determinar a liberação dos bens: "A medida prevista neste artigo será levada se a ação penal não foi iniciada..."

O SR. MORONI TORGAN – A dúvida que levanto é se a pessoa não fizer a denúncia em 60 dias, mas em 61, como já vi na CPI do Narcotráfico. A pessoa esperou dar o prazo final e denunciou cinco depois. Infelizmente, vi isso acontecer.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Deputado Moroni Torgan, essa não é uma questão de adequação à Lei de Lavagem de Dinheiro, como V. Exª diz. O juiz determinará a liberação dos bens, os direitos e os valores apreendidos ou seqüestrados quando comprovar a licitude da sua origem.

O SR. MORONI TORGAN – Quanto à licitude, tudo bem. Isso pode ocorrer a qualquer momento. Estou dizendo que, se não houve a comprovação da licitude e se, em dois meses, a denúncia não for oferecida, ele liberará tudo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Nesse sentido, não pode haver prazo, porque poderá ocorrer a denúncia aos 121 dias. Penso que não poderá haver prazo. Se a denúncia não foi oferecida, acabou.

O SR. MORONI TORGAN – Se não oferecer a denúncia, tudo bem. Nesse caso, cai fora. Mas não pode haver prazo. Concordo com V. Exª que não oferecer a denúncia é uma premissa para liberação, mas o não oferecer denúncia e não o não-cumprimento do prazo para oferecê-la.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A Lei de Lavagem de Dinheiro estabelece que se revogarão essas medidas se, no prazo de 120 dias, não ocorrer o oferecimento da denúncia. Podemos adequar isso aqui. Pode-se dar o prazo de 4 meses para oferecer a denúncia.

O SR. MORONI TORGAN – Estamos lidando com o narcotráfico, e prefiro que o Ministério Público assuma se fará ou não a denúncia a perder prazo. Se o Ministério Público pretende fazer alguma coisa para beneficiar a pessoa, que não ofereça a denúncia logo e mande para o juiz, dizendo que não tem condições de oferecê-la. É pior que isso seja mascarado e que se diga que não teve condição porque a investigação arrastou-se e, cinco dias após o encerramento do prazo, ofereça a denúncia.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Estou apenas tentando ser compatível.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, retira-se a expressão "prazo de 60 dias"?

O SR. MORONI TORGAN – Essa é minha proposta.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Deputado está de acordo?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não. Eu gostaria que ficasse estabelecido o prazo de 120 dias. Sugiro que se retire o prazo de 60 dias e que se iguale ao prazo da Lei da Lavagem de Dinheiro: revogar-se-á a medida referida na alínea "f" do inciso II se, no prazo de 120 dias, não ocorrer o oferecimento de denúncia.

A SRª ZULAIÊ COBRA – O que me preocupa é que, na reforma do Poder Judiciário, estabelecemos o prazo de seis meses para o Ministério Público fazer a denúncia. Eles não gostaram do prazo porque dizem que seis meses é muito pouco tempo. A espada na cabeça de uma pessoa durante seis meses sem denúncia é uma acusação sem fundamento. Agora, se eles já disseram que seis meses é um tempo pequeno para uma denúncia – não estou falando nem que denúncia seria –, imaginem no crime organizado.

O SR. MORONI TORGAN – Será inclusive interesse da defesa que a denúncia seja feita ou não o quanto antes.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Temos duas propostas: do Relator-Geral para suprimir a expressão "60 dias"; e do Deputado Greenhalgh para 120 dias.

Os que aprovam a proposta do Relator-Geral queiram permanecer sentados, e os favoráveis à proposta do Deputado Greenhalgh queiram se manifestar. (Pausa.)

Houve dois votos favoráveis e dois contrários.

Eu voto com a proposta do Deputado Greenhalgh para 120 dias.

O SR. MORONI TORGAN – Quero lembrar que chegou um novo Membro da Comissão.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas S. Exª perdeu todas as discussões. (Risos.)

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deputado Moroni Torgan, por favor. (Risos.)

O SR. MORONI TORGAN – Faço questão de mostrar um caso concreto...

(Levanta-se a reunião)

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Está reaberta a reunião.

Convido o Sr. Relator para ocupar o seu lugar.

Segundo me foi informado estamos entrando no Capítulo V da instrução criminal.

Procederemos à leitura, os destaques serão feitos no decorrer desta e posteriormente votados. Essa é a sistemática.

Com a palavra o Deputado Wanderley Martins.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Estamos no Capítulo V – Da Instrução Criminal.

Art. 41 – recebidos em juízos os autos do inquérito policial do procedimento investigatório ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de dez dias, adotar uma das seguintes providências:

I – requerer o arquivamento;

II – requisitar as diligências que entender necessárias;

III – oferecer denúncia, arrolar até cinco testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

§1º – Tratando-se de infração ao art. 24, o Ministério Público, logo ao receber cópia do auto da prisão em fragrante ou em dez dias:

I – oferecerá denúncia propondo, na oportunidade, adoção das medidas educativas pertinentes;

II – requisitará, quando entenda tratar-se de infração a outro tipo penal, a realização de diligências complementares;

III – requererá o arquivamento.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Algum destaque ao §1º?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, Sr. Presidente.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) –

§2º – Requerido o arquivamento, a autoridade judiciária, discordando das razões apresentadas, remeterá os autos ao Procurador-Geral que oferecerá denúncia, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou insistirá no arquivamento, caso em que não poderá recusar aquela.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Tenho uma sugestão de modificação no idioma. A meu juízo, esse gerúndio "discordando" não está adequado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Onde, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – "Requerido o arquivamento, a autoridade judiciária, 'discordando' das razões apresentadas..."

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Ficaria melhor a expressão "se discordar".

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Não é bem o particípio presente.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Aliás, essa mesma observação lingüística se estende ao inciso II: "requisitará, quando entender tratar-se de..."

O SR. WANDERLEY MARTINS – Como ficaria?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – "Requisitará, quando entender tratar-se de infração de outro tipo..."É o inciso II do § 1º.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – "Quando entender..." e, embaixo, "ao discordar"...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – "Se discordar" fica melhor.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – "Se discordar".

O SR. WANDERLEY MARTINS – Bem, a modificação na redação já está sendo feita.

Art. 42 – Oferecida a denúncia, o juiz, em 24 horas, ordenará a notificação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, contados da data da juntada do mandato aos autos, ou da primeira publicação de edital.

§ 1º – Na resposta, com assistente de defesa, preliminar e exceções, o acusado poderá:

a -argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Destaque.

O SR. WANDERLEY MARTINS –

...oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de cinco, arrolar testemunhas.

b – aceitar, nas hipóteses do § 1º do art. 41, a proposta de aplicação imediata de medidas educativas.

§ 3º – Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 4º – Apresentada a defesa, o juiz concederá prazo de cinco dias para manifestar-se o representante do Ministério Público e, em igual prazo, proferirá decisão.

A SRª LAURA CARNEIRO – Destaque quanto à redação.

O SR. WANDERLEY MARTINS –

§ 5º – Se entender imprescindível, o juiz determinará a realização de diligência no prazo máximo de 10 dias, exames inclusive de dependência e perícia.

§ 6º – Nos casos em que houver continência, o juiz, ao receber as defesas preliminares, promoverá, se de modo diverso houver receio de que não sejam observados prazos procedimentais previstos, a separação das acusações.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Destaque.

O SR. WANDERLEY MARTINS –

§ 7º – Nos casos em que houver conexão entre crimes previstos nesta lei e em outra, observar-se-á, na persecução penal, o rito que melhor assegure a ampla defesa.

Art. 43 – Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Relator, peço destaque para o § 7º.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Está confuso realmente.

O SR. WANDERLEY MARTINS –

§ 1º – Tratando-se de infração aos arts. 14 **caput,** 14 § 1º, 15, 16, 17, 18 19 e 20, importará o recebimento da denúncia:

I – na prisão preventiva do denunciado e indisponibilidade dos bens, direitos e valores, hipótese em que se procederá nos termos do art. 46 e seus parágrafos;

II – no afastamento cautelar e automático do denunciado de suas atividades, se funcionário público, para o que fará o juiz ao órgão respectivo a necessária comunicação

A SRª LAURA CARNEIRO – Destaque de redação do inciso II. No inciso I teremos que adequar ao que foi aprovado no art. 40, "f". Portanto, é melhor destacar também.

O SR. WANDERLEY MARTINS –

§ 2º – Frustradas as tentativas de citação do acusado, suspenderá o juiz o processo, o prazo prescricional e, tratando-se de infrações diversas das mencionadas no parágrafo anterior, decretará a sua prisão preventiva.

A SRª LAURA CARNEIRO – Destaque.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – E também um destaque de redação: por que suspenderá o juiz e não o juiz suspenderá? É imperativo...

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, frustradas as tentativas...

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Pois é, o juiz...

A SRª LAURA CARNEIRO – É tudo de redação.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Vamos adiante, então, deixando o debate para o final?

§ 3º A audiência a que se refere o **caput** será realizada dentro dos trinta dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de exames de dependência, quando realizar-se-á em sessenta dias.

A SRª LAURA CARNEIRO – Quando o quê?

O SR. WANDERLEY MARTINS – A audiência.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Chamo a atenção para o fato de a palavra "realizada" duas vezes e "realização" mais uma.

A SRª LAURA CARNEIRO – Destaca para redação, é só mudar a redação.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu queria até pedir desculpas, Deputado Magno Malta, pois essa revisão foi feita até as cinco horas da manhã. Ele me ligou às sete. Fica quase impossível...

O SR. WANDERLEY MARTINS – A correção de redação é fácil fazer. O importante é a idéia, não é?

A SRª LAURA CARNEIRO – Claro.

O SR. WANDERLEY MARTINS –

Art. 44. Na audiência da instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra sucessivamente ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado pelo prazo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez minutos, a critério do juiz.

Art. 45. Encerrados os debates, proferirá o juiz a sentença ou fará em dez dias se não se sentir habilitado, ordenando que os autos, para isso, lhe sejam conclusos.

A SRª LAURA CARNEIRO – Destaque.

O SR. WANDERLEY MARTINS –

§ 1º. Ao proferir a sentença, o juiz, não tendo havido controvérsia no curso do processo sobre a natureza ou quantidade da substância ou produto ou sobre a regularidade do respectivo laudo, determinará que se proceda na forma do art. 8º, § 4º, preservando-se para eventual contraprova a fração que fixar.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não entendi.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu também não. Destaca.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Tive dificuldade até de ler porque também não entendi.

§ 2º Igual procedimento poderá adotar o juiz em decisão motivada e ouvido o Ministério Público quando a quantidade ou valor da substância ou produto o indicar, precedendo à medida a elaboração e juntada aos autos do laudo toxicológico.

Art. 46. O juiz...

A SRª LAURA CARNEIRO (PFL – RJ) – Destaca. Só redação.

O SR. WANDERLEY MARTINS –

Art. 46. O juiz, quando se reúna prova de fato descrita no art. 14 **caput**, 14, § 1º, 15, 16, 17, 18, 19 ou 20, e indício da autoria, ouvido o Ministério Público, decretará, durante o inquérito ou no curso do processo, a prisão preventiva de seus autores, decorrendo da decisão respectiva a indisponibilidade cautelar e automática dos bens, direitos e valores que lhes pertençam, que figurem em seu nome e dos que constituam instrumento ou vantagem obtida com o ilícito.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Destaque.

A SRª LAURA CARNEIRO – V. Exª está destacando redação ou é por conta da prisão preventiva?

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Proponho que encerremos a leitura e deixemos os destaques para amanhã, ouvindo a Comissão, evidentemente.

O SR. MORONI TORGAN – Para votar amanhã, porque já temos 10 horas de reunião da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – A Comissão está reunida há mais de 10 horas, e já entra numa fase de perturbação da decisão. Então, leríamos até o fim, marcaríamos os destaques, e se suspenderia a reunião.

A SRª LAURA CARNEIRO – Vamos ler tudo, até efeitos da sentença?

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Não, até o Capítulo VI.

O SR. MORONI TORGAN – E o Capítulo VI fica para amanhã. O VI e o VII.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – E o debate dos destaques do Capítulo VI.

O SR. MORONI TORGAN – É que os Capítulos VI, VII e VIII são todos curtos.

A SRª LAURA CARNEIRO – Por isso, eu já leria logo tudo.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Prossigo a leitura, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Sim.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Bom, estávamos no art. 46; já tem destaque.

O SR. MORONI TORGAN – Acho que a leitura prosseguiria até o fim, e deixaríamos só os destaques para votar amanhã.

A SRª LAURA CARNEIRO – Claro!

O SR. MORONI TORGAN – Porque não haverá a perturbação, amanhã, daqueles que não destacaram. É essa a vantagem.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ah! Também tem isso.

A SRª LAURA CARNEIRO – É claro, ficamos até essa hora...

O SR. MORONI TORGAN – Teremos a vantagem da prioridade de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – São quatro páginas.

O SR. WANDERLEY MARTINS –

§ 1º A indisponibilidade de que cuida o **caput** decorrerá ainda do não relaxamento, de ofício, da prisão que lhe seja comunicada.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Com licença, Deputado, o **caput** foi destacado?

O SR. WANDERLEY MARTINS – Foi destacado.

Vamos ler devagar, porque os artigos são complexos.

§ 2º – Ocorrida qualquer das hipóteses previstas no **caput** ou no parágrafo antecedente, determinará o juiz a apreensão, avaliação e depósito dos bens móveis, valores em espécie e títulos, o bloqueio de contas bancárias e a inscrição das constrições nos cartórios e outros serviços de registro pertinentes.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Destaque.

O SR. MORONI TORGAN – Se V. Exª se cansar, Deputado, eu posso continuar lendo.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Leia para mim.

O SR. MORONI TORGAN – E V. Exª vai anotando os destaques.

§ 3º. Incumbe aos agentes interessados, durante o curso do processo, em incidente específico e até a data da audiência de instrução e julgamento, a comprovação da origem lícita dos bens, direitos e valores sobre os quais tenha recaído a constrição.

§ 5º. Levantar-se-ão as constrições determinadas:

I – Quando for prolatada a sentença absolutória;

II – Quando for terceiro, forem comprovados a propriedade e a origem ilícita do bem, direito ou valor;

III – Quando, demonstrada pelo acusado a propriedade e origem lícita do bem, não seja necessária a medida para garantir da pena de multa cabível na espécie;

IV – Quando transite em julgado a decisão que não aceite ou rejeite a denúncia.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Destaque no inciso III.

O SR. MORONI TORGAN –

Art. 47. No curso do processo poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público, para assegurar a efetividade dos efeitos patrimoniais decorrentes do provimento definitivo:

I – Determinar a alienação dos bens que pertençam ou figurem em nome do acusado, de quem se tenha decretado a revelia e que não os tenha pessoalmente reclamado em 90 dias, contados da decretação de sua prisão preventiva;

II – Determinar a alienação dos bens que, não se achando entre os referidos no § 1º do art. 48, sejam de conservação ou depósito especialmente onerosos ou sujeitos a rápida depreciação;

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Destaque.

O SR. MORONI TORGAN –

III – Determinar a alienação dos bens que, não se achando entre os mencionados nos incisos anteriores, sejam fungíveis.

Parágrafo único – O produto de alienação a que aludem os incisos I, II e III, que dar-se-á em hasta pública, precedida de avaliação, permanecerá até o trânsito em julgado da decisão que determine sua entrega ao acusado ou ao interessado ou perda em favor da União, em conta judicial.

Capítulo VI

Dos Efeitos da Sentença.

Vamos até o fim lendo e vão-se fazendo destaques.

Art. 48 – A sentença condenatória por crimes previstos no art. 14, **caput,** 14, § 1º, 15, 16, 17, 18, 19 ou 20 negará ao acusado o direito de recorrer em liberdade e importará, ao trânsito em julgado, na perda em favor do Fundo Nacional Antidrogas:

Dos veículos e embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transportes, maquinismos, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza empregados, reiteradamente ou não, em sua prática, ainda que pertencentes ao terceiro de boa fé, ressalvada a demonstração, nesse caso, de ocorrência de prévio e injusto desapossamento.

Dos bens, valores e direitos a que se refere o art. 46, sempre que sua origem e propriedade lícitas não sejam nela reconhecidas.

Dos valores a que se refere o parágrafo único do art. 47, se não demonstrados a origem e a propriedade ilícita dos bens e direitos de que tenham se originado.

§ 1º Havendo possibilidade, necessidade e interesse na utilização de qualquer dos bens mencionados no inciso I deste artigo, poderão esses, mediante autorização do juízo competente, serem utilizados pelos órgãos ou entidades que atuam na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e ao uso indevido das substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica exclusivamente no interesse dessas atividades.

§ 2º Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando essa livre do pagamento de multas e encargos anteriores, bem como da incidência de tributos enquanto durar a utilização.

§ 3º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Secretaria Nacional Antidrogas – Senad relação dos bens, direitos e valores referidos no inciso I, II, III, indicando quanto aos primeiros o local em que se encontram e a entidade ou órgão em cujo poder estejam.

Art. 49. A União, por intermédio da Secretaria Nacional Antidrogas – Senad, poderá firmar convênios com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção, repressão e o tratamento de usuários ou dependentes, com vistas à liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados para a implantação e a execução de programas de combate ao tráfico ilícito e prevenção ao tráfico e uso indevidos de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º Compete à Secretaria Nacional Antidrogas – Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido irrecorrivelmente decretado em favor da União.

§ 2º A Secretaria Nacional Antidrogas – Senad poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 50. É passível de expulsão, na forma da legislação específica, o estrangeiro que comete qualquer dos crimes definidos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, tão longo cumprida a condenação imposta, salvo se o interesse nacional recomendar a expulsão imediata, Capítulo VII da Cooperação Internacional, art. 51.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Destaque.

A SRª LAURA CARNEIRO – Se eu não estiver aqui amanhã, lembre-se de que a expulsão não precisa ser imediata. Podemos colocar só "expulsão".

O SR. MORONI TORGAN – Mas temos que acrescentar "interesse nacional".

Da Cooperação Internacional

Art. 51. De conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e às leis e regulamentos nacionais em vigor e observado o espírito das convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais sobre o combate ao problema mundial das drogas de que o Brasil é parte, o Governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, dos mesmos solicitará colaboração nas áreas de:

I – intercâmbio de inteligência sobre produção e tráfico de substâncias, produtos ou drogas capazes de causar dependência física ou psíquica e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro e desvios de precursores químicos;

II – intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de drogas ilícitas e precursores químicos;

III – intercâmbio de informações sobre legislações, experiências, projetos e programas voltados para a eliminação da demanda de drogas ilícitas por meio de atividades de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas e dependentes químicos.

Parágrafo único. As atividades de cooperação internacional dos órgãos governamentais brasileiros nos planos bilateral e multilateral serão coordenadas pelo Ministério de Relações Exteriores.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Peço destaque no art. 51, **caput**.

O SR. MORONI TORGAN – Eu só quero lembrar, principalmente à Laura e ao Wanderley, aquelas comissões mistas que nunca se efetivaram na fronteira com o Paraguai. Talvez seja o momento de incluí-las. Isso poderia dar um grande resultado.

Relator, estou lembrando que nesse capítulo nós podermos incluir as comissões mistas internacionais...

A SRª LAURA CARNEIRO – Parlamentares.

O SR. MORONI TORGAN – Não são parlamentares, são internacionais mesmo, entre Brasil... lembra quando fomos lá?

A SRª LAURA CARNEIRO – Lembro, claro, no Paraguai.

O SR. MORONI TORGAN – São comissões mistas que permitem que o traficante brasileiro seja pego no Paraguai e que o traficante paraguaio seja pego no Brasil. Isso tem relação com o Legislativo, com o Executivo e com o Judiciário.

Portanto, creio que aqui seria um fator importante, já que estamos falando dessa atividade de cooperação internacional.

Quero só lembrar: comissões mistas entre países.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – No caso, seria um destaque?

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, é uma redação. É um acordo bilateral, multilateral. Pode haver mais de dois países.

O SR. MORONI TORGAN – Seriam bilaterais, mas nada impede que também se faça um acordo desses no Mercosul.

A SRª LAURA CARNEIRO – Claro, ou no Pacto Andino.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Há um entendimento de que seja coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores?

A SRª LAURA CARNEIRO – Não necessariamente. Essas comissões mistas estão em outro artigo.

O SR. MORONI TORGAN – Seria dentro do capítulo "Cooperação Internacional".

A SRª LAURA CARNEIRO – Não necessariamente pelo Ministério das Relações Exteriores, até por que pode não ter o Poder Judiciário, pode escapar... Aliás, não deve ser.

O SR. MORONI TORGAN – Aliás, necessariamente não seria. Por isso que mencionei esse parágrafo único. Foi onde parei, justamente por causa disso.

A SRª LAURA CARNEIRO – Escrever alguma coisa das comissões mistas.

O SR. MORONI TORGAN –

Parágrafo único: As atividades de cooperação internacional dos órgãos governamentais brasileiros como plano bilateral e multilateral serão coordenados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Por outro lado, não temos muito como fugir disso, porque o Ministério das Relações Exteriores é que vai tratar da relação com os outros países. Apesar de eu não gostar muito da idéia, não há como fugir disso.

A SRª LAURA CARNEIRO – Aliás, sofremos isso na pele. Não há outro jeito. É só lembrar o que aconteceu no Paraguai.

O SR. MORONI TORGAN – É só lembrar de, aqui, depois do parágrafo único, ou fazer §1º, §2º...

O SR. WANDERLEY MARTINS – Acordo bilateral?

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, comissões mistas; aquilo que discutimos na CPI.

O SR. MORONI TORGAN – Acho que temos que deixar clara essa possibilidade.

Lembro-me de que, naquela vez, o Paraguai teve toda boa vontade e, infelizmente, o Brasil não foi.

A SRª LAURA CARNEIRO – Até por que o Paraguai queria que o Brasil fizesse as prisões.

O SR. MORONI TORGAN – Inclusive, marcamos em Capitão Bado, tudo mais, e as autoridades brasileiras não foram.

O SR. MAGNO MALTA – Fomos boicotados ali.

A SRª LAURA CARNEIRO — Eles pediram ao Ministério Público para mandar alguns representantes para treinar o Ministério Público deles, lembra? Nada aconteceu.

O SR. MORONI TORGAN – Vamos ver se até amanhã achamos uma solução para essa idéia.

Vou continuar, se me permitem, ou o Relator quer assumir? Art.52, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Os senhores querem que eu leia, já que estou menos cansado? Lerei com o maior prazer.

O SR. MORONI TORGAN – Pode ser!

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Disposições Finais e Transitórias.

Art. 52. As medidas educativas aplicadas poderão ser revistas judicialmente a qualquer tempo, mediante pedido expresso do agente, do seu defensor ou do Ministério Público.

Art. 53. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 14,15,16,17,18, 19 e 20, se caracterizado o ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único – Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de vara federal serão

processados e julgados na vara federal da circunscrição respectiva.

A SRª LAURA CARNEIRO – Deve-se lembrar de incluir os interestaduais. Destaca no art. 53 e coloque "interestaduais".

Eu não estarei aqui, estou só lembrando.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) –

Art. 54. Os Tribunais de Justiça dos estados, sempre que possível e necessário, instituirão juizados especializados para o processo de julgamento dos crimes definidos nesta lei, vedada a atribuição da competência aos juizados especiais criminais.

Art. 55. Sempre que conveniente ou necessário, o juiz, de ofício, mediante representação do delegado de polícia, ou a requerimento do Ministério Público, determinará que se proceda, nos limites de sua jurisdição e na forma prevista no § 4º do art. 8º, à destruição de substâncias ou produtos capazes de causas dependência física ou psíquica apreendidos em processos já encerrados.

Art. 56. Até que o Poder Público instale....

A SRª LAURA CARNEIRO – Pela ordem.

Destaca, porque não é sempre conveniente, tem que destruir sempre.

O SR. MORONI TORGAN – Aqui há uma ressalva: aquelas drogas lícitas poderão ser leiloadas.

A SRª LAURA CARNEIRO – Ou então põe sempre a ilícita.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) –

Art. 56. Até que o Poder Público instale nas localidades com mais de 100 habitantes os serviços de recuperação de usuários e dependentes que observem as regras previstas na RDC 101, da Anvisa, fica suspensa a exigibilidade de cumprimento pelas comunidades terapêuticas das condições nela inseridas.

Vou colocar em votação o texto, ressalvados os destaques.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Parlamentares que aprovam queiram permanecer como se encontram.(Pausa.)

Aprovado, ressalvados os destaques.

(Palmas)

A Mesa cumprimenta a Comissão pelo excepcional desempenho de dez horas seguidas aqui, ratificando o conceito que a Comissão já granjeou na Casa e a certeza de que desta vez toda essa matéria estará em plenário em tempo hábil, num dos resultados, a meu juízo, com 16 anos de Parlamento, mais surpreendentes dos que eu tenho visto em funcionamento no Parlamento brasileiro. Fica suspensa a reunião.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sr. Presidente, tenho certeza de que vamos contar com V. Exª, como Líder do Governo, para agilizar as votações tanto no Senado como na Câmara.

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Presidente, quero, amanhã, ao final, fazer um agradecimento aos técnicos que mais incisivamente estiveram conosco, mas quero agradecer à representante da Senad, que está aqui conosco desde cedo, aquela figura maravilhosa, Drª Tânia, acompanhando tudo e eu daqui observando os gestos dela de que estamos caminhando para uma legislação firme, para oferecer um instrumento bom ao Brasil. Obrigado à senhora, doutora.

O SR. PRESIDENTE (Artur da Távola) – Deixo a recomendação de que a Comissão não tenha nada contra a ordem direta dos textos. Percebo que esse texto está carregado de orações intercaladas que prejudicam a ordem direta e nada obstante a qualidade de conteúdo do mesmo.

É uma sugestão da Presidência.

Está suspensa a reunião, convocada a continuação amanhã às 10h.

Muito obrigado.

(Levanta-se a reunião às 20h27min.)

Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 1, de 2002-CN, "destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País".

Ata da 16ª Reunião, realizada em 04/04/2002.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, na sala 03 da Ala Senador Alexandre Costa, reúnem-se os Senhores Parlamentares sob a Presidência do Senador Iris Rezende e com as presenças dos Senadores Maguito Vilela, Edson Lobão, Moreira Mendes, Artur da Tavola, Benicio Sampaio, Geraldo Cândido, Paulo Hartung, Heloisa Helena, Teotônio Vilela e os Deputados Chico Sardelli, Laura Carneiro, Moroni Torgan, Custodio Mattos, Wilson Santos, Zulaiê Cobra, Nair Xavier Lobo, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Luiz Antonio Fleury, Magno Malta, Roberto Argenta, Pompeo de Mattos, Cabo Júlio, Celso Russomano e Wanderley Martins, membros da Comissão Mista Especial , **"destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País"**. Abertos os trabalhos, a

Presidência passou a palavra ao Deputado Wanderley Martins que naquela oportunidade substituía o sub-relator Deputado Magno Malta, tendo o mesmo apresentado os destaques para discussão e votação ao projeto que trata do Narcotráfico. Participaram efetivamente das discussões os seguintes Deputados: Luiz Eduardo Greenhalgh, Magno Malta, Laura Carneiro, Zulaiê Cobra e Moroni Torgan, foi aprovado o presente projeto, com seus respectivos destaques, ficando convocada a reunião para o próximo dia 09 de abril às 13:00 horas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra os trabalhos e para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Declaro aberta a 16ª reunião da Comissão Mista Especial. Indago dos Srs. Parlamentares quanto à dispensa da leitura da ata da sessão anterior.

Aqueles que aprovam a dispensa queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A presente reunião destina-se à discussão do projeto debatido na reunião anterior, que trata do narcotráfico, e de outros projetos que, porventura, estejam prontos no decorrer desta reunião.

Na reunião de ontem, aprovou-se todo o projeto, exceto os textos destacados, a começar do capítulo V. Desse modo, passaremos à discussão e à votação dos itens destacados.

O primeiro deles refere-se ao § 6º do art. 42. Trata-se do destaque solicitado pelo Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Ele não está presente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Estão em debate os §§ 6º e 7º.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh não compareceu e, exatamente por esse motivo, preciso fazer uma consideração. Deixei a anotação na mesa. Quanto ao art. 42, o referido Deputado fez um destaque ao § 1º, "a". Está assim: "argüir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e, até o número de cinco, arrolar testemunhas". Esse foi o seu destaque.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O destaque, então, refere-se ao art. 42, § 1º, "a": "Na resposta consistente de defesa preliminar e exceções, o acusado poderá..."

O SR. MORONI TORGAN – Ele só destacou a alínea "a".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – "... argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de cinco, arrolar testemunhas."

O SR. WANDERLEY MARTINS – Não tenho a menor idéia do que seria o...

O SR. MORONI TORGAN – Estou apenas fazendo a leitura.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O que foi anotado?

O SR. MORONI TORGAN – Está relacionado ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. Então, desconheço o motivo do seu destaque. Apenas ressaltei-o, porque a anotação de V. Exª poderia não corresponder a esta e o assunto destacado não seria mencionado durante a reunião.

Neste momento, entretanto, o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh não está presente, e a decisão cabe a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Considero, então, prejudicado o destaque pela ausência do seu autor.

Constam nos §§ 6º e 7º também destaques do referido Deputado.

O SR. MORONI TORGAN – Correto. Há, ainda, quanto ao § 4º, destaque de autoria da Deputada Laura Carneiro: "Apresentada a defesa, o Juiz concederá o prazo de cinco dias para manifestar-se o representante do Ministério Público e, em igual prazo, proferirá decisão".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Na cópia que me foi entregue, não consta esse pedido de destaque.

O SR. MORONI TORGAN – Mas estou fazendo essa menção porque a Deputada Laura Carneiro não está presente e para que não façamos a leitura do destaque dela. Assim, não haverá aprovação como se não se tivesse tomado conhecimento do referido destaque.

No caso, agora, a decisão cabe a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Considera-se prejudicado o pedido até porque esta reunião foi convocada para as 9h30m.

O SR. (orador não identificado) – Para as 10h, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Para as 10h.

O SR. (orador não identificado) – De qualquer forma, são mais de 11h.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É porque provavelmente não tiveram esses Deputados mais interesse nos pedidos que fizeram. Senão, estariam presentes ou teriam feito qualquer solicitação relacionada aos destaques.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, estou até tentando verificar o problema desses parágrafos. Por exemplo, o § 7º, até pela origem dos Deputados que pediram... "Nos casos em que houver conexão entre crime previsto nesta lei, observar-se-á na persecução penal o rito que melhor assegure a ampla defesa".

O SR. WANDERLEY MARTINS – É excelente. Mas não sei qual o objetivo do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

O SR. MORONI TORGAN – Pela origem dos Deputados mais liberal, é um texto bastante liberal.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Que assegure a ampla defesa.

O SR. MORONI TORGAN – Será que eles seriam contrários a isso?

O SR. WANDERLEY MARTINS – De qualquer forma, Sr. Relator, é bom fazermos menção aos destaques para que amanhã o Deputado, com base nas notas taquigráficas, não reclame que os destaques deles não foram citados.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Até porque, anunciando os pedidos de destaque, os Parlamentares presentes poderão atentar para algum detalhe.

O SR. MORONI TORGAN – Muitas vezes, quero dizer, eles pediram destaques também para erros de redação simples. Com a chegada do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, podemos até ter essas observações.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Seja bem-vindo, companheiro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, estávamos anunciando os pedidos de destaque feitos por V. Exª, nos §§ 6º e 7º do art. 42.

O SR. MORONI TORGAN – Eu até dizia que, no § 7º, há uma lógica muito boa que acredito seria bastante favorável.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Seria prudente que, antes, aos destaques que anotei ontem, relativos ao § 4º, a Deputada Laura Carneiro fizesse menção. Como S. Exª não está presente, que a decisão fique para outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – "§ 4º. Apresentada a defesa, o juiz concederá prazo de cinco dias para manifestar-se o representante do Ministério Público e, em igual prazo, proferirá decisão."

O SR. WANDERLEY MARTINS – É da Deputada Laura Carneiro na data de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – S. Exª que pediu o destaque?

O SR. WANDERLEY MARTINS – S. Exª que pediu o destaque. Não está presente.

O SR. MORONI TORGAN – S. Exª deu alguma orientação?

O SR. WANDERLEY MARTINS – Não, só pediu que se discutisse o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não estando presente a Deputada, dou por prejudicado o pedido.

Concedo a palavra ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh para falar do § 6º, art. 42.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O destaque é no **caput** do art. 42: "Oferecida a denúncia, o juiz, em 24 horas, ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia", ao invés de responder à acusação. Aqui é uma modificação técnica.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Por obséquio, V. Exª poderia comentar.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, do jeito que está consta desta forma: "para responder à acusação". A resposta inicial à acusação em um processo criminal chama-se defesa prévia ou defesa preliminar. Então, estou sugerindo a modificação: "Oferecida a denúncia, o juiz, em 24 horas, ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia por escrito, no prazo de dez dias, contados da data da juntada dos mandados".

O SR. MORONI TORGAN – Até porque creio que isso ocorre da mesma forma como fizemos a modificação no Código de Processo Penal.

O SR. MAGNO MALTA – Inclusive, foi votado na CCJ e aprovado dessa forma.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Sub-Relator, deseja-se manifestar?

O SR. MAGNO MALTA – E foi com essa preocupação mesma que discutimos o assunto, exatamente

com essa mudança, a matéria está em andamento na Casa. Foram as mesmas expressões que foram empregadas nas (inaudível) que estão na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª está de acordo com a observação feita?

O SR. MAGNO MALTA – Não vejo nada de mais. Mas a expressão foi inserida exatamente com essa preocupação. É a mesma linguagem da que está sendo empregada na mudança dos códigos na Casa, em andamento na Câmara dos Deputados.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Em que parte da Câmara dos Deputados?

O SR. MORONI TORGAN – Defesa prévia ou preliminar.

O SR. MAGNO MALTA – Isso não prejudica a defesa. Responder à acusação não prejudica a defesa prévia.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Isso implica, Sr. Presidente, que, no § 1°, na defesa prévia, o acusado poderá:

I – argüir preliminares;

II – aceitar as hipóteses, etc.

O SR. MAGNO MALTA – Então, como ficaria a redação lá em cima, Deputado Greenhalgh? Defesa preliminar, para acompanhar o que há na parte inferior?

O SR. MORONI TORGAN – Seria defesa prévia lá e, como ele disse...

O SR. MAGNO MALTA – Aqui embaixo, defesa prévia, preliminar prévia também.

O SR. (orador não identificado) – Isso porque o que se prevê lá em cima é mais do que defesa prévia. E no § 1° se prevê que pode oferecer defesa prévia, aceitar, etc. O que se prevê em cima é gênero do que o § 1° é espécie da defesa, consistente em defesa preliminar e exceções.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo, Relator?

O SR. MORONI TORGAN – Acho que não tem problema nenhum.

O SR. (orador não identificado) – O Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh... É uma mudança de palavra aqui. Como ficou isso? Mudou a...

O SR. (orador não identificado) – Ficou "ao acusado para apresentar defesa prévia". Seria isso, não é? Pelo que eu entendi.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O art. 42, Sr. Presidente: oferecida a denúncia, o juiz em vinte e quatro horas ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia por escrito...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ao invés de responder à acusação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Ao invés de responder à acusação. No § 1°, em conseqüência da modificação do **caput**, também: Na defesa prévia o acusado poderá:

I – argüir preliminares;

II – aceitar.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É justamente mudando a expressão...

O SR. MORONI TORGAN – É, mas na defesa prévia até pode "matar" tudo, não é?

Na defesa prévia o acusado poderá.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo, Sub-Relator?

O SR. MORONI TORGAN – Na defesa prévia e exceções, o acusado poderá.

O SR. MAGNO MALTA – Parece, Deputado Moroni, que da maneira que concebemos o texto, com essa mudança aqui, o "a" e o "b" sofrem prejuízo.

O SR. MORONI TORGAN – Eu acho que de forma alguma.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Então, qual é o problema, gente?

O SR. MAGNO MALTA – Não, Deputado, só um acordo técnico, como nós concebemos.

(Pausa para discussão fora do microfone.)

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A observação da assessoria da Comissão neste aspecto diz respeito ao seguinte, Sr. Presidente: que na defesa, como está, constante de defesa preliminar, e argüir exceções, está certo? Ora, argüir exceções é espécie de um gênero mais amplo que está estabelecido no inciso I, na letra "a", que é argüir preliminares. Quando se argúi exceção, se está argüindo, **ipso facto**, uma preliminar, portanto está contemplada a preocupação do nobre Relator.

O SR. MAGNO MALTA – Vamos para a frente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Certo. No § 6.° V. Exª não pediu destaque, não é?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – No § 4.°, Sr. Presidente, a Deputada Laura Carneiro tinha pedido destaque, e o destaque da Deputada Laura Carneiro dizia respeito à questão de proferirá decisão. Que decisão? Decisão se mantém em andamento à ação, decisão se aceita as preliminares, ou decisão de mérito no processo, está certo? Então, há uma dúvida sobre a extensão "proferirá a decisão".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Na verdade, essa defesa prévia no processo nunca teve sentido. A verdade é essa.

O SR. MORONI TORGAN – Eu acho que o termo "decisão" quer dizer que ele tem que proferir uma decisão, seja qualquer uma delas, compreendeu? Eu acho que engessar a decisão aí é complicado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Isso seria, por exemplo, um erro de pessoa.

O SR. MAGNO MALTA – Eu entendo até, Deputado Greenhalgh, que ele pode até no mérito aceitar aqueles argumentos e extinguir, até, o processo. Ou aceita ou rejeita a denúncia. A decisão é essa. Eu acho que encaixa nessa questão. Se existe uma defesa prévia, o juiz pode julgar até o mérito antecipado da questão.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Passemos à frente, Sr. Presidente. Eu quis defender um destaque da Deputada Laura Carneiro, mas é difícil defender destaques de ausentes.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª não destacou os §§ 6.º e 7º, não é?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Destaquei, sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, eu entendi mal no início, que V. Exª...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O destaque começava lá em cima, no 42.

O destaque do § 6º eu desisto, porque eu estava pensando na conexão, mas verifico que a conexão está no § 7º.

Mas no § 7º, se V. Exª me permite, nos casos em que houver conexão entre crimes previstos nesta lei e em outra, observar-se-á na execução criminal o rito que melhor assegure a ampla defesa. Estou de acordo com isso, mas quem observará o rito? O rito que melhor atende à defesa é pleiteado por ela?

É isso ou é o juiz que determina?

O SR. MORONI TORGAN – Pode tornar explícito. Acho que tem que ser pleiteado pela defesa. É única que tem condição porque se escolher errado, o problema foi da escolha errada.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas cabe às partes...

O SR. MORONI TORGAN – Mas o juiz não pode determinar, alheio à defesa, qual o melhor rito.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP) – Mas a defesa também não pode escolher, a seu bel-prazer, qual é o rito.

Estava achando que, talvez, mediante requerimento dela, o rito que melhor assegure a defesa. Está certo?

O SR. MORONI TORGAN – Se é ampla defesa, quem tem que escolher é a defesa.

O SR. MAGNO MALTA – Mas a intenção é a de que o juiz impõe o rito, e a defesa decide se quer ou não.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, a defesa decide qual é o melhor rito.

O SR. MAGNO MALTA – Exato, mas quem...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Ela opta. Mas quem decide...

O SR. MAGNO MALTA – Quem impõe o rito é o juiz.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É claro. As partes solicitam e o juiz não atendeu, o defensor...

O SR. MAGNO MALTA – Mas o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh está certo. É o juiz.

(Discussão fora do microfone.)

O SR. MORONI TORGAN – Deixem-me explicar.

A argüição da Assessoria é a de que o juiz é quem deve escolher o rito e, se a defesa não aceitar, recorre. Acho que isso dará inúmeros recursos desnecessários.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O que acho é que deveria...

O SR. MORONI TORGAN – De pronto, a defesa escolher é muito mais célere.

O SR. MAGNO MALTA – Acho que a defesa escolhe, e o juiz acata ou não.

O SR. MORONI TORGAN – Se a defesa tem como recorrer, isso vai protelar em muito os processos. Sempre que a defesa quiser protelar vai recorrer.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O que estava querendo, Deputado Moroni Torgan, é que, nos casos em que haja conexão, há uma determinação do juiz que designará o rito pelo qual se fará a instrução criminal, observando dentre os ritos o que melhor assegure ampla defesa. Mas sou favorável a que o juiz determine.

O SR. MORONI TORGAN – Eu não sou, porque isso vai protelar.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Vejam a hipótese: se escolho maliciosamente um rito determinado que não é o que mais favorece a defesa e, ao final da sentença condenatória, troco de advogado, que dirá "no caso, a defesa foi cerceada porque

o caminho que se escolheu foi o pior para o meu cliente".

No caso, teremos uma balbúrdia processual.

O SR. MORONI TORGAN – Mas quem escolheu foi ele. O pior é chegar ao fim do processo, trocar de advogado e dizer que esse rito que o juiz escolheu não é o próprio. Então, vai-se recorrer e querer um rito diferente. Sempre vai acontecer isso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Toda decisão judicial...

O SR. MORONI TORGAN – Mas o juiz pode dizer "mas a escolha foi de vocês" e acabar o procedimento.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deputado Moroni Torgan, de toda decisão judicial cabe recurso, mesmo nos despachos interlocutórios.

O SR. MORONI TORGAN – Mas de decisão da defesa nunca vi recurso.

De toda decisão da defesa só cabe recurso do Ministério Público. Ela mesma recorrer de sua decisão é que é difícil.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Então, a seu requerimento, no final "o rito que melhor assegure a ampla defesa".

Acho essa situação difícil.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, não ficaria bem assim?

"Nos casos em que houver conexão entre crimes previstos nesta lei", em outra, "imporá o juiz, na persecução penal", em vez de "observar-se-á".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não. O juiz determinará o rito, observado aquele que assegure a ampla defesa. É isso. A critério dele. Sou favorável que isso seja feito pelo juiz.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – As partes acompanham a observância da lei.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Porque a grande questão é que, se a defesa entender que aquele rito não é o melhor para seu cliente, irá recorrer automaticamente. É até um direito da defesa recorrer.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – (inaudível) nesse caso.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Mas isso não causa, vamos dizer, questões do próprio rito do processo. Prazo e coisas do gênero não se perdem, até porque a própria defesa está recorrendo.

O SR. MAGNO MALTA – Então, nesse caso, vamos manter o texto como está.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Item 1 do art. 43. Aqui não consta o autor do destaque. "Na prisão preventiva do indiciado e indisponibilidade dos bens, direitos e valores...".

O SR. MAGNO MALTA – Anotei aqui, Sr. Presidente, **data maxima venia**, no Item 1, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É.

O SR. MAGNO MALTA – "Na prisão preventiva do indiciado" é da Deputada Laura Carneiro. Mas não sei qual... Anotei o nome da Deputada.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, está prejudicado.

O SR. MAGNO MALTA – Agora não sei qual é o objetivo. Não...

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, se V. Exª me permite, anotei. É que no Item 1, "na prisão preventiva do indiciado e indisponibilidade dos bens, direitos e valores", hipótese em que se procederá, nos termos do art. 46 e seus parágrafos, a Deputada Laura Carneiro destacou para fazer a adequação ao que aprovamos na letra **f** do art. 40. É apenas uma recomendação ao Relator para que faça a adequação. Pois da forma como está, interfere no que aprovamos ontem. Antes, no art. 40, letra **f**. S. Exª acha que devia ser adequado a isso. Estou de acordo com S. Exª e creio que não há outra solução. Mas quando o Deputado não está...

O SR. WANDERLEY MARTINS – É que é o texto que V. Exª ficou de adequar, Deputado Moroni Torgan, entendeu?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Da decretação da indisponibilidade de bens, direitos e valores.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Com a palavra "imediatamente". Você acrescentou "imediatamente". A decretação imediata de indisponibilidade de bens, direitos e valores.

O SR. MORONI TORGAN – Não tem problema nenhum.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Com indícios fundados de pertencer ao investigado, não é isso?

O SR. MORONI TORGAN – É. Com indícios fundados de pertencer ao investigado.

O SR. WANDERLEY MARTINS – É o art. 40, não é?

O SR. (orador não identificado) – Na letra **f**. Anotei aqui até para dar uma redação um pouco... Anotei.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Letra **f**. Vamos prosseguir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos lá. Item 2. Também da Deputada Laura Carneiro.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Frustradas as tentativas de citação do acusado, o juiz suspenderá a ordem direta... O processo...

O SR. MORONI TORGAN – Não, é o Item 2.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – No afastamento cautelar e automático do denunciado, de suas atividades, se funcionário público, para o que fará o juiz, ao órgão respectivo, a necessária comunicação.

O SR. (orador não identificado) – Não sei, vou tentar entender o que a Deputada Laura Carneiro... Não sei se é isso, posso estar equivocado. Mas vou colocar a idéia aqui. Acho que isso também foi feito no crime organizado. Só que está "sem prejuízo de seus vencimentos, até a sentença".

O SR. (orador não identificado) – Lá está "sem prejuízo de seus vencimentos"?

O SR. (orador não identificado) – Está. Não sei se era isso que S. Exª queria dizer aqui...

O SR. (orador não identificado) – No crime organizado, não é?

O SR. (orador não identificado) – Não sei se era essa adequação que S. Exª queria fazer. É o que estou querendo: acompanhar o raciocínio dela.

O SR. MORONI TORGAN – É uma sugestão também boa.

O SR. (orador não identificado) – Foi sim. Foi sim. Votamos isso. Sem prejuízo dos vencimentos.

O SR. MORONI TORGAN – Enquanto não for sentenciado.

O SR. (orador não identificado) – Vamos analisar o policial. Toma-se a carteira, toma-se a arma, mas ele não perde o vencimento até...

O SR. MORONI TORGAN – (inaudível)... professor universitário.

O SR. (orador não identificado) – É. Policial, professor universitário, médico, enfim,... Mas a tendência aqui é...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Sem prejuízo de seus vencimentos.

O SR. (orador não identificado) – O objetivo aqui é mais pegar policial. Sabemos disso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Sem prejuízo de seus vencimentos.

O SR. (orador não identificado) – Gostaria apenas de fazer uma observação, Presidente Iris Rezende. É que estamos tratando situações iguais de forma desigual.

O SR. MORONI TORGAN – Já estou quase querendo saber, e vou concordar com V. Exª. Acho que temos que...

O SR. (orador não identificado) – Está bem. Se avançamos sobre o patrimônio da pessoa na abertura do inquérito policial para contristar bens, até que ele prove a sua licitude, por que é que, se esse agente criminoso é funcionário do Estado, servidor público, ele tem que aguardar o deslanche, o deslinde da sua...

O SR. MORONI TORGAN – Por uma razão. O salário prova a origem lícita. E automaticamente pode ser liberado. O traficante não prova a origem lícita de seus bens. Essa é a razão fundamental que diferencia.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não, e o salário seria em prejuízo da família.

O SR. (orador não identificado) – O salário tem caráter alimentar.

O SR. MORONI TORGAN – O salário não é oriundo da prática de delitos, enquanto o dinheiro do traficante é oriundo da prática de delitos. Então, se ele prova que está ganhando um salário com origem lícita, ele tem a mesma vantagem. Aí não é diferente.

O SR. (orador não identificado) – Eu considero mais grave o traficante funcionário público receber do Estado.

O SR. MORONI TORGAN – Mas é uma origem lícita. O mesmo acontecerá com o bem do traficante. Se ele provar que a origem daquele bem é lícita, automaticamente, é liberado.

O SR. (orador não identificado) – E salário tem caráter alimentar.

O SR. MORONI TORGAN – Não, não é outro aspecto. O aspecto é isonômico. Provou a origem lícita, tem liberado. E, se provou a origem lícita, a origem do salário é lícita, não é fruto de atividade delinqüente.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado Wanderley, V. Exª tem a palavra, sem que ninguém interfira na exposição de V. Exª.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Sr. Presidente, Sr. Relator, nós estamos falando de funcionário público, que, automaticamente, é concursado e tem as suas garantias constitucionais. Após a sentença condenatória, ele pode até ser exonerado. O próprio juiz pode, como pena complementar, determinar em sentença a sua exoneração. Eu penso que essa é a questão e temos que fazer a adaptação desse texto ao tex-

to do crime organizado, porque foi dessa forma. Eu acredito que a Deputada Laura Carneiro quis fazer referência a isso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Qual seria a adaptação, por obséquio?

O SR. WANDERLEY MARTINS – Ao pé da letra, eu teria que ler o que foi feito no Crime Organizado, mas lá está: "(...) sem prejuízo do seu vencimento, até a sentença condenatória do juiz (...)".

O SR. (orador não identificado) – Foi isso mesmo o que fizemos. Foi sem prejuízo de vencimento.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB-RJ) – E não fala em sentença transitada em julgado, não, fala em sentença condenatória do juiz. Se o juiz condenar em primeira instância, ele pode até, no caso, perder o vencimento.

O SR. (orador não identificado) – Exatamente. Agora, nós não colocamos, lembrando o nosso grande intelectual Marcos Rolim, que repete diversas vezes que a lei vale pelo que diz e pelo que não diz.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Eu penso que é mais grave o delegado que comandava a Cracolândia, em função de ser delegado de repressão ao entorpecente, ser afastado mantendo o seu salário, do que o Fernandinho Beira-Mar. Eu quero dizer publicamente, em alto e bom som.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas aí já seria uma penalidade.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Mas nós estamos penalizando. O que estamos fazendo aqui, Sr. Presidente, a não ser esquartejar as pessoas.

O SR. (orador não identificado) – Eu quero dizer que não acho mais grave o médico do hospital geral que participou e perdeu o salário dele.

O SR. (orador não identificado) – Ou o advogado da União, ou o defensor público.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Eu só estou querendo mostrar a diferença de tratamento.

O SR. (orador não identificado) – Não há diferença, eu quero deixar bem claro.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Nós não estamos aqui esquartejando as pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Os quatro estão falando ao mesmo tempo. Vamos solicitar a colaboração, para que, quando um se encontrar com a palavra, os outros não interfiram sem pedir e sem a devida concessão.

O Deputado Wanderley estava com a palavra.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Eu gostaria de dizer que não podemos fazer diferença entre o policial da Cracolândia e o médico; seria o funcionário público. E o princípio da inocência até a sentença é garantido na Constituição. Realmente temos que nos ater a isso para todos.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Posso falar, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª já concluiu?

O SR. WANDERLEY MARTINS – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, V. Exª tem a palavra.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A isonomia é num ponto só, não há qualquer outro argumento. Se eu libero para um traficante todo o bem e remuneração que ele provar ser lícito, isso quer dizer para qualquer suspeito de tráfico. A origem do salário que um concursado ganha é lícita, então, tem que ser liberado, assim como, se houver um bem de um traficante que ele provar que foi a tia dele que morreu que deixou como herança, ele provará que a origem é lícita e será liberado. Se eu posso liberar o bem do Fernandinho Beira-Mar, eu posso liberar o bem de qualquer funcionário público que tenha origem lícita, e é esse o princípio isonômico. Nós não estamos fazendo nada diferente para o traficante de um lado ou de outro; é igual para os dois traficantes. No fim, aquele bem que tiver origem ilícita, seja delegado, seja juiz, seja promotor, seja médico, seja engenheiro, seja funcionário público, seja o que for, é para ser confiscado mesmo.

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Agora fala o Sub-Relator.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Greenhalgh, é o seguinte. O salário do indivíduo é legal porque ele é concursado, mas ele pode ter acumulado, ao longo da sua vida pública, um grande patrimônio advindo do tráfico. Esse ele vai ter que provar para ser liberado, agora, o salário não, porque é lícito e tem caráter alimentar. Juiz nenhum dará isso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Qual é a sugestão do Sub-Relator?

O SR. MAGNO MALTA – Continuarmos com o nosso texto, de que, inclusive, V. Exª participou, no Crime Organizado...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Se V. Exª me permitir, pois eu estou aqui, pacientemente, aguardando.

O SR. MAGNO MALTA – Eu não encerrei, Sr. Presidente. V. Exª me fez uma pergunta e eu estou respondendo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ao encerrar, o Deputado Greenhalgh terá a palavra. Depois, passaremos à votação.

O SR. MAGNO MALTA – Sem prejuízo dos seus vencimentos, como está na lei relativa ao crime organizado, que nós aprovamos. O Deputado Wanderley acha que esse é o entendimento da Deputada Laura. Mas não colocamos isso de acordo com o que diz o Deputado Marcos Rolim. A lei vale pelo que diz e pelo que não diz. Isso está implícito aqui.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – *(Fora do microfone)* Eu agradeço, estou de acordo. Sou um defensor dos direitos das pessoas. Quero defender aqui o direito ao sagrado salário dos funcionários públicos que traficam, mas que não fazem parte do sistema do narcotráfico. Acho que deveríamos ver esse tipo de coisa também com relação às outras pessoas. Mas esse é outro assunto. Longe de mim querer obstar o prosseguimento dos trabalhos da Comissão.

Estou de acordo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo com o texto?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – De acordo com o texto do jeito que está, com a inclusão da expressão "sem prejuízo dos seus vencimentos."

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Todos estão de acordo? (Pausa.)

Aprovado.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, eu só quero registrar o meu voto contra. Eu acho que não há necessidade, se o salário tem origem lícita

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos agora ao § 2º: "Frustradas as tentativas de citação do acusado, suspenderá o juiz o processo, o prazo prescricional e, tratando-se de infrações diversas das mencionadas no parágrafo anterior, decretará sua prisão preventiva."

V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, vou retroceder um pouco. Como ficou o texto? Vamos acrescentar algo?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A expressão: sem prejuízo dos seus vencimentos. É isso o que foi votado e aprovado por unanimidade.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Esse é um destaque solicitado pela Deputada Laura, mas V. Exª poderá fazer as suas observações.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Aqui se diz: "Frustradas as tentativas de citação do acusado, o juiz suspenderá a ordem direta do processo, interrompendo-se o prazo prescricional, e, tratando-se de infrações diversas das mencionadas no prazo anterior, decretará a sua prisão preventiva.

A suspensão aqui é a do processo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª propõe acrescentar a expressão "interrompendo-se".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O prazo prescricional.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

O SR. MORONI TORGAN – Eu acho que "suspendendo", porque antes ficaria a intenção de suspender o prazo previsto .Mas eu acho que fica até mais...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas a expressão é "suspenderá o juiz..."

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O juiz suspenderá o processo, interrompendo-se o prazo prescricional.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Interrompendo-se o prazo prescricional.

De acordo? (Pausa.).

Aprovado.

"§ 3º. A audiência a que se refere o **caput** será realizada dentro do trinta dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de exame de dependência, quando realizar-se-á em sessenta dias."

"Art. 44. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra sucessivamente ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, pelo prazo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez minutos, a critério do juiz.

Concedo a palavra ao Deputado Greenhalgh.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Só para uma complementação. "Ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de vinte dias, vinte minutos para cada um."

Trata-se apenas de explicar para que se dá o prazo. É para sustentação oral.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Para a sustentação oral, após a palavra "acusado". Para a sustentação oral, pelo prazo de vinte minutos, para cada um.

Todos estão de acordo? (Pausa.)

Aprovado.

"Art. 45. Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença ou o fará em dez dias, se não se sentir habilitado, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos."

Concedo a palavra ao Deputado Greenhalgh.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP) – Aqui se trata de suprimir a expressão "se não se sentir ameaçado", modificando-a da seguinte forma: "encerrados os debates, o juiz proferirá sentença de imediato ou o fará em dez dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos."

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É claro, aprimorando o texto.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP) – Quero que se retire a desconfiança de que o juiz possa não se sentir habilitado. Em defesa da magistratura nacional, quero que registrem as minhas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

"Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença ou o fará em dez dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos."

Li essa parte do texto, atendendo ao desejo do Deputado Wanderley.

§ 1º do art. 45: "Ao proferir sentença, o juiz, não tendo havido controvérsia no curso do processo sobre a natureza ou quantidade da substância ou produto ou sobre a regularidade do respectivo laudo, determinará que se proceda na forma do art. 8º, § 4º, preservando-se para eventual contraprova a fração que fixar."

Aliás aqui não consta nem o nome do autor do destaque.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – É meu, Sr. Presidente.

Nesse ponto não entendi. Veja só: ao proferir a sentença, o juiz, não tendo havido controvérsia no curso do processo sobre a natureza ou quantidade da substância ou produto ou sobre a regularidade do respectivo laudo, determinará que se proceda a quê? À incineração?

O SR. MORONI TORGAN – À incineração, para que não fique aquilo acumulado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Está bem.

E o que quer dizer essa frase: a fração que fixar? Que fração é essa?

O SR. MORONI TORGAN – É que tem ficar uma fração do que for incinerado para servir de contraprova.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Certo.

Então, talvez valesse a pena melhorar a redação, que está confusa. Poderíamos colocar a oração na ordem direta para que não paire essa dúvida.

O SR. MORONI TORGAN – Porque pode argüir, a defesa, que aquilo não era entorpecente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vossa Excelência poderia formalizar essa sugestão ao relator, para ser acatada por S. Exª.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Aliás, todo esse capítulo apresenta uma série de inversões que poderíamos pôr na ordem direta. Penso que isso já foi feito às quatro da manhã, quando o cansaço já era mais que natural. Então, para o aprimoramento do texto acredito que valha a pena, como se diz na imprensa brasileira, fazer uma copidescada geral.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Mesa, o Relator e o Sub-Relator acatarão com a máxima satisfação todas as sugestões com o objetivo de aprimoramento do texto.

"§ 2º. Igual procedimento poderá adotar o juiz em decisão motivada e ouvido Ministério Público quando a quantidade ou valor da substância ou produto o indicar, precedendo a medida, a elaboração e juntada aos autos do laudo toxicológico."

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Aqui aparece o papel da vírgula no léxico brasileiro, fazendo com que o texto fique assim: ... depois de precedendo a medida, a elaboração e juntada aos autos do laudo toxicológico.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Obrigado Deputado Greenhalgh.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Estou contribuindo.

Ontem, quando o Deputado Marcos Rolim saiu, disse: estou jogando a toalha. E saiu. Eu disse: não, vou ficar aqui até o último **round**. E hoje voltei com a energia renovada.

O SR. MORONI TORGAN – O que nos apraz muito.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Receba os nossos cumprimentos.

"Art. 46. O juiz, quando se reúnam prova de fato, descrito no art. 14, **caput**, 14, § 1°, 15, 16, 17, 18, 19 ou 20, e indícios da autoria, ouvido o Ministério Público, decretará, durante o inquérito ou no curso do processo, a prisão preventiva de seus autores, decorrendo, da decisão respectiva, a indisponibilidade cautelar e automática dos bens, direitos e valores que lhes pertençam, em que figurem seu nome e dos que constituam instrumento ou vantagem obtida com o ilícito.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Esse destaque é meu, assim como todos os outros nessa página.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Sr. Deputado, V. Exª tem a palavra para justificar.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Trata-se de uma inovação revolucionária na legislação penal repressiva no Brasil, que é a ressurreição da prisão preventiva obrigatória. Sr. Presidente, como está o juiz decretará, o que significa um comando ou uma ordem de atuação cogente. Eu queria substituir isso para quando se reunirem provas dos fatos, indícios de autoria, ouvido o Ministério Público, poderá decretar durante o inquérito a prisão preventiva. "Decretará" é a ressurreição da prisão preventiva obrigatória, já afastada do nosso código, para antes de 1940. O nosso código estabeleceu que o critério de prisão preventiva e provisória é o da necessidade para garantia da ordem pública, da instrução penal, do cumprimento de eventual pena. Já abolimos, antes de 1940, a figura esdrúxula da prisão preventiva obrigatória. Este projeto está fazendo a ressurreição desse vetusto procedimento condenado por todos os países. Acredito que muitas vezes de deva acautelar, mas eu queria estabelecer a possibilidade. Havendo isso, reunindo prova... Há uma contradição "reúnam prova do fato e indícios de autoria", o juiz poderá decretar prisão preventiva". Mas submeter a possibilidade de decreto da prisão preventiva à legislação penal processual existente no Brasil, que é o critério da necessidade, e não a obrigatoriedade da prisão preventiva.

O SR. MORONI TORGAN – Só quero lembrar, Sr. Presidente, que, na reforma processual penal, aprovamos um dispositivo exatamente igual a esse.

O SR. MAGNO MALTA – E seguimos isso.

O SR. MORONI TORGAN – E no projeto de seqüestro também.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – No projeto de seqüestro, enquanto a vítima estiver seqüestrada, se sobre ele recaírem indícios de autoria, deve ser mantido em prisão. Mas isso é decorrente da permanência do crime, enquanto o crime estiver ocorrendo e é para a salvaguarda da investigação. Este projeto foi aprovado no Plenário da Câmara ou foi aprovado em comissões e está indo ao Plenário? Na nossa Comissão. Eu não estava aqui no momento em que foi aprovado, mas acredito que a decretação obrigatória de prisão preventiva é um retrocesso no campo do processo penal.

O SR. MORONI TORGAN – Colocamos da seguinte forma: "Decretará, podendo não decretá-la, neste caso terá que justificar." Só isso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A minha sugestão é "poderá decretar".

O SR. MORONI TORGAN – Deixe-me explicar por que fizemos isso. Porque há um nexo, não foi feito gratuitamente. Colocamos que, em crimes hediondos, o juiz decretará a prisão preventiva. No caso de não decretá-la, terá que fundamentar a decisão. Por quê? Porque, geralmente, quanto há crime organizado e outros crimes, o que ocorre na segunda instância? Relaxam a prisão preventiva, porque a fundamentação da prisão – esse é o argumento – não foi bem feita. Invertemos isso, não precisa fundamentar para prender, deve-se fundamentar para soltar, para não prender. Foi exatamente assim o dispositivo, no Processo Penal, que aprovamos aqui, na Comissão. Poderíamos repetir a mesma coisa na Lei de Entorpecentes. Ele decretará, podendo não decretá-la. Nesse caso, terá que fundamentar a sua decisão. Uma coisa nesse sentido.

O SR. MAGNO MALTA – Nós seguimos essa lógica do que foi aprovado aqui. Entretanto, quero discordar do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh quando fala nesse retrocesso, pois a criminalidade no Brasil não arrefeceu. Não tivemos queda de criminalidade, nem o Brasil transformou-se em uma maravilha, nem dormimos de janela aberta...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Mas ninguém disse isso, Deputado, por favor.

O SR. MAGNO MALTA – Não estou falando de usuário. O texto não é para usuário de drogas nem para dependentes; o texto é para narcotraficante. Quando falamos que estamos voltando ao passado, até parece que a criminalidade arrefeceu, que estamos vivendo um mar de rosas na sociedade brasileira. E não estamos. O texto foi constituído dentro da lógica do que já foi aprovado na Comissão, como acaba de colocar o Deputado Moroni Torgan. Só quero registrar na minha fala, porque quando o Deputado Greenhalgh fala com uma dose de ironia parece que esta-

mos trazendo de volta um monstro para uma sociedade que pode dormir de janela aberta. Não é verdade.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Aquilo que o Deputado Greenhalgh está falando tem embasamento doutrinário em nosso direito. A questão – e esse é talvez o objetivo desta Comissão – é exatamente reverter esse caso. Porque existem casos concretos, como no Rio de Janeiro, onde o Ministério Público requereu a prisão preventiva de determinados acusados de crime organizado e narcotráfico, e o Juiz, por medo, não decretou, simplesmente ignorou o pedido, largou para lá e ficou naquilo mesmo. Então, essa inversão da motivação pela não-decretação talvez seja um capítulo bem importante de introduzirmos. O Juiz não decretou por medo. Ele poderia dizer "estou com medo, vou embora, não fico mais aqui e não vou decretar porque estou com medo, sendo ameaçado", ou qualquer coisa desse nível. Ele simplesmente guardou na gaveta. Todos já haviam fugido, um deles foi até preso no Ceará, um ano depois. É complicado.

O SR. MORONI TORGAN – Penso que poderíamos colocar na redação para equiparar. Concordo que não se pode ter uma obrigação sem ter uma possibilidade de o Juiz optar por algo diferente. Também dou razão ao Deputado Wanderley a respeito de que a decretação pode se fazer sem qualquer justificativa do Juiz, e a não-decretação é que terá que ter uma justificativa. Então, quando se reunirem provas do fato descrito...

Colocamos no crime hediondo a não-necessidade de fundamentação para decretação. Só é preciso fundamentação para a não-decretação. É isso que está no crime hediondo. Não tem outra redação. Projeto Fleury.

O SR. MAGNO MALTA – Só para colaborar, dentro do raciocínio dele.

O SR. MORONI TORGAN – Desde que deixe claro que o Juiz tem opção de decretá-la...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHLAGH – Estou me sentindo constrangido, Sr. Presidente, porque defendo uma tese sem atacar as pessoas, e quando me respondem a tese, não me respondem a tese e colocam coisas que eu não disse. Eu não disse que a criminalidade no Brasil está baixando, não falei nada disso. Eu disse que é um retrocesso a volta da prisão preventiva obrigatória. Foi isso que eu disse. E não estou de acordo com isso, porque isso nos faz retroceder a antes de 1940. É uma tese. Eu queria que pelo menos mantivéssemos entre nós o respeito e quando nos enfrentássemos que fossem os argumentos, e não as pessoas. Porque é muito fácil na televisão do Congresso vir atender aos clamores do povo brasileiro sobre a questão da insegurança, do narcotráfico, do crime organizado, etc., querendo nos mostrar como se estivéssemos defendendo o crime organizado. Não é isso, Sr. Presidente, desculpe. Quero colaborar, mas quero colaborar tendo como guia a Constituição da República Federativa do Brasil e tendo como guia a minha consciência de advogado, porque não me aparto dessa consciência. Então, quando digo que aqui estamos voltando a antes de 1940, com a tese da prisão preventiva obrigatória, isso está errado. Estou justificando por que está errado. Não estou fazendo nenhuma acusação nem me referindo nominalmente aos meus colegas de comissão, mas não quero ficar perdendo esse jogo de disputa da televisão, que dá a impressão de que estou em conivência com o crime organizado, que estou em conivência com essa situação. Não, estou defendendo uma tese.

Aqui, diz assim: o juiz deverá decretar. Digo que não se pode fazer isso. Por quê? Porque o juiz poderá decretar. É um poder do juiz. Não tem prisão preventiva obrigatória no Brasil há mais de sessenta anos. Estamos voltando. As condições não justificam.

Então, com todo respeito, Deputado Magno Malta, sou seu admirador, mas eu queria que V. Exª enfrentasse os meus argumentos e não a mim. Não me cite como se eu estivesse conivente com índice de criminalidade no Brasil, porque é uma situação constrangedora.

Aprovada essa matéria aqui, não vou me comprometer em defender isso no plenário, porque considero um retrocesso institucional no Brasil a figura vetusta, arcaica e démodé da prisão preventiva obrigatória.

Então, sugeri uma modificação que fosse: o juiz poderá decretar durante o inquérito. Ele poderá decretar. Deverá decretar: estou contra. A Ordem dos Advogados do Brasil reclamará e o Poder Judiciário não se submeterá a essa imposição, a essa camisa de força. Vamos ficar com uma lei que é draconiana, mas que, pelos seus empecilhos de aprovação e de aplicação imediata, contribuirá com o aumento do índice de criminalidade.

Então, peço, por favor, que nossas intervenções sejam sobre os temas, e que não se confundam as opiniões de cada um com conexão, com alimentação do crime organizado ou não. Estamos aqui do mesmo lado do balcão. Irei ficar aqui enquanto eu estiver no mesmo lado do balcão, porque, se se disser que qual-

quer opinião nossa aqui é passarmos a mão na cabeça do crime organizado, fica mal para nós. Prefiro, então, ausentar-me, não saio na televisão, mas também não aprovarei coisas que estão me violentando a consciência de advogado.

Desculpem o desabafo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Recomendo que essas observações sejam motivo de reflexão para todos nós.

(Intervenções fora do microfone.)

Perfeitamente. V. Exª terá oportunidade.

Que essas observações sejam motivo de reflexão para todos nós a fim de aprimorarmos a cada dia o sistema de discussão dessa questão muito importante.

Esta Comissão não estaria realizando o trabalho que realiza se faltasse um dos presentes. Considero todos absolutamente imprescindíveis à discussão das questões, até porque essa discussão traz a luz e nos dá mais segurança ao decidirmos.

Então, esta é a recomendação que, como Presidente, faço a todos: que tenhamos a humildade para refletir sobre as observações do ilustre Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh e as que irão fazer o ilustre Deputado Magno Malta. Uma coisa não se nega: todos estão dando tudo que têm nesse trabalho extraordinário que fazem. Temos um prazo limitado e todos têm entendido isso. Todos têm feito concessões até ideológicas e de princípios, mas buscando o acerto, justamente para atender o que a Nação está a esperar de todos nós.

Concedo a palavra ao Deputado Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Presidente, digo ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh que também lhe tenho muito respeito.

Mas quem sabe falta a mim a sua capacidade intelectual e quem sabe eu seja tão neófito que sequer em tese saiba o que seja. Eu o respeito muito e gostaria de ouvir duas coisas: quais foram as palavras que coloquei na sua boca – e eu quero, reconhecendo que o fiz, pedir desculpas – e quero ouvir do senhor o exato momento em que o ataquei, porque quero pedir desculpas.

O SR LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deputado Magno Malta, V. Exª é uma pessoa por quem nutro o maior respeito. É uma honra trabalhar sob a sua coordenação. Será uma honra. V. Exª tem tido para comigo muito respeito.

Agora, nesta defesa que fizemos aqui da prisão preventiva, quando V. Exª refutou os meus argumentos disse que eu pensava que a criminalidade estava recuando, quando, na verdade, no Brasil está ascendente.

Eu não disse isso, e sim que é um retrocesso jurídico-processual a decretação obrigatória da prisão preventiva. Disse que a prisão preventiva no Brasil só se decreta mediante a condição da sua imperiosa necessidade. Disse que, mesmo necessária, ela tem de estar atrelada a algumas das hipóteses da lei: a garantia da ordem pública, garantia da segurança pública, da instrução criminal e do cumprimento da pena.

Eu não falei sobre o índice de criminalidade. Estou de acordo com V. Exª e também...

O SR. MAGNO MALTA – O senhor me respondeu um item e vai responder o segundo. Não foi o senhor quem disse isso, quem disse isso fui eu, e não coloquei em sua boca.

Usarei exatamente as minhas palavras, que serão gravadas de forma igual a que eu usei da vez anterior.

"Nesse item, com todo o respeito pelo Deputado Greenhalgh" – estou fazendo uma repetição -, "quero discordar dele". Essa foi a primeira fala. E comecei por dizer o seguinte: "até parece que a criminalidade arrefeceu no Brasil". Eu não disse que o senhor havia dito isso, quem disse isso fui eu, afirmando que queria discordar do senhor, ou não posso fazê-lo?

O SR LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Pode, deve.

O SR. MAGNO MALTA – Então, eu não coloquei em sua boca. Parece que a criminalidade arrefeceu no Brasil. E quando o nobre Deputado diz que a lei é retrógrada, estamos fazendo uma lei exatamente não para ser usada com o usuário, e sim com o narcotraficante.

Eu não ataquei V. Exª em momento algum. Longe de mim, isso. Eu não sou de atacar indivíduos por quem não nutro qualquer tipo de admiração ou apreço, pela minha própria formação, quanto mais ao senhor. E admiro muito a sua posição ideológica, do seu Partido e de V. Exª como homem, porque discute todas as questões que dizem respeito aos menos favorecidos da sociedade.

E se essa responsabilidade não estivesse em seu caráter, V. Exª não estaria aqui, até porque eu dizia hoje pela manhã que aqui tem parte significativa daqueles que compuseram a CPI do Narcotráfico e que têm gana por esse trabalho: aqui estão o Deputado Moroni Torgan, a Deputada Laura Carneiro, o Deputado Wanderley Martins e eu.

E eu dizia, Deputado Greenhalgh e Deputado Marcos Rolim, a quem quero fazer justiça, pois é um patrimônio que este País tem.

Eu não sei se naquele momento, V. Exª abaixou a cabeça e não me ouviu direito, mas não ataquei V. Exª e não coloquei palavras em sua boca.

Mantenho o meu respeito, aceite a minha palavra. Mas, se V. Exª insistir com isso, mesmo sem ter falado, peço que V. Exª me perdoe, porque atacar V. Exª jamais.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, eu considero esse incidente encerrado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos continuar.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente, eu pedi a palavra.

Eu cheguei um pouco depois, mas gostaria de me manifestar.

Estou lendo atentamente o art. 46, e aqui temos alguns fatos importantes a serem levados em consideração: "O juiz quando se reúnam prova" – deveria ser "provas – "de fato descrita no art. 14, **caput**, 14, § 1º, 15, 16, 17, 18, 19 e 20". Eu fui ler todos novamente e não há nada a ver com outras situações que não a daqueles criminosos que pertençam ao narcotráfico.

Estamos falando de gente barra pesada. Falamos de criminosos a quem daremos com essa lei de que somos autores penas pesadas. Aqui todos têm consciência disso. Estamos fazendo um Código Penal muito mais violento do que aquele que tivemos até então. Nem em 1940, nem depois. Estamos tendo coragem de enfrentar essa desgraça no Brasil que é o narcotráfico.

Portanto, feito isso, havendo indícios de autoria, ouvido o Ministério, tendo alguém junto para ouvir. O juiz só irá decretar depois disso tudo e também não será irresponsável. No entanto, creio que o juiz tem que ter opção. Juízes fazem o que querem, muitas vezes sem necessidade. Tendo que fazer às vezes fazem, outras vezes não. A questão é de autoria e materialidade. Ele já tem todas as provas consigo, então irá decretar. Aliás, no inquérito já poderá decretar. Estudamos isso ontem. Já no inquérito pegam os bens. Quero deixar bem claro que, como advogada, nunca vi isso na minha vida. Estou com V. Exªs e não abro. A questão, hoje, não é só da OAB nem com relação à defesa de nossos acusados. Sou uma defensora de réus, milito nessa área. No entanto, estamos lidando, aqui, com uma bandidagem diferente, com o todo o respeito a nós, advogados. Quem for defender o bandidão, o traficante de drogas, sabe que vai lidar com o bandido para quem qual a legislação vai ser aprimorada. O advogado vai ter que enfrentar a questão.

Portanto, Sr. Presidente, temos aqui todas essas provas, todos esses artigos, todos esses parágrafos dizendo que é um caso anormal. Essa necessidade de o juiz justificar é muito importante. Aliás, batalhamos isso muito nos tribunais. Às vezes, o juiz dá uma sentença que não diz nada. Os despachos de prisão preventiva são piores ainda. Temos que ter a fundamentação da prisão. Estamos lidando com exceções que, hoje, aqui, estão falando mais alto. Ele vai justificar para não prender. O que temos visto é que não estão prendendo. Se for soltar, para não prender, vai ter que justificar. É algo anormal. Nunca na minha vida antes. Estou concordando, pois estamos lidando com esses artigos, com esses parágrafos. Quero deixar bem claro. Não estou lidando com bandidinhos, com aquele que está portando para consumo, estou lidando com quem está enquadrado no art. 14: "Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender". Está muito claro. É o **caput** do art. 14. Depois, além dele, falo do § 1º, que vem com uma série de incisos. Tudo está no **caput** do art. 46. Portanto, estamos definindo que tipo de réu é esse, que tipo de acusado. Aliás, já tomamos os bens dele. Quando chegou preso já ficou com os bens indisponíveis, votamos ontem. Primeiro toma-se os bens e depois explica se são seus ou não. Concordamos com isso ontem. É um direito à propriedade. Muita gente tem dificuldade para defendê-lo, mas não queremos defendê-lo tanto assim. Tem que haver a possibilidade de estabelecer, de imediato, a indisponibilidade para depois discutir se é ou não. Por quê? Porque há uma atitude criminosa. Vamos ver se é um criminoso de pequeno porte ou de maior porte.

Portanto, estamos lidando com uma lei de exceção. Infelizmente, é verdade. Esta Comissão tem esse objetivo. Podemos perder no plenário, da porta para lá, ou aqui mesmo. No entanto, temos que enfrentar a questão. É muito difícil para nós, advogados. A magistratura concorda plenamente e o Ministério Público também. Estão lá para dar penas pesadas, aliás gostam. Nós não, queremos sempre algo melhor. Mas estamos lidando com uma legislação de exceção. Quero deixar bem claro, Sr. Presidente, porque não é algo comum. Estamos lidando com algo muito pesado e difícil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado.

Concedo a palavra à Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO – Creio que, desde o primeiro momento, todos os projetos que votamos – e estava tentando explicar esse detalhe ao Deputado Greenhalgh – sobre casos graves, nos crimes graves, cujos meliantes são perigosos, não nos de menor valor ofensivo, mas nos de grande violência, no narcotráfico, no crime de extorsão mediante seqüestro, o objetivo era, mais do que tudo, não ser obrigatório provar a quebra da ordem pública, porque já está quebrada por si só. Na verdade, esse é o objetivo do artigo. Se formos ler, ele fala na existência do crime, nos indícios de autoria, na prova, só não fala na ordem pública. Todos os outros requisitos estão sendo preenchidos. Se conseguirmos uma redação um pouco mais enxuta, nos termos dessa lei, permitindo que, em se provando a existência do crime, provando indícios de autoria suficientes e fundamentando, como quer a Deputada Zulaiê e, com certeza, o Deputado Greenhalgh, podemos construir uma redação que permita o principal, que é só isso, o que tem acontecido.

No Rio de Janeiro, houve um caso em que, por um ano, com toda a prova de um narcotraficante dos grandes, seis ou oito inquéritos mostrados no processo, sabia-se onde estava o criminoso, e não se conseguia a prisão preventiva dele, porque o juiz entendia que não havia prova da quebra da ordem pública. O simples fato de um crime grave e hediondo como é o caso do narcotráfico já é a própria quebra da ordem pública. Entendo o que o Deputado Greenhalgh fala quando diz que não quer retroceder, ou seja, quando não quer voltar a antes de 1940, com a idéia de que é obrigatória a prisão preventiva. Não é isso! O que estamos tentando dizer é o seguinte: ela é obrigatória, desde que fundamentada, sem necessidade de fundamentar a quebra da ordem pública, naqueles casos que são tão graves que, se não prender o sujeito, ele foge, porque ele tem estrutura para fugir, porque ele é o grande traficante, porque ele é o grande chefe da organização criminosa, porque faz parte do crime de seqüestro. Ele é o manda-chuva da história, e ele foge, porque – e V. Exª sabe melhor do que eu – tem como fugir, tem estrutura para fugir. Foi o caso desse traficante do Rio. Um ano depois, foi pego. Conseguiram, enfim, pegar. O juiz demorou um ano para decretar uma prisão que, há um ano, podia ter sido decretada, e durante um ano, crimes poderiam deixar de ser cometidos. Então, não é uma tentativa de retroceder. Quando leio – e sei exatamente como isso foi construído -, é só a questão da ordem pública. Fica tudo igual. A única dificuldade é – e acaba sendo a desculpa do juiz, que, às vezes, tem dificuldades – não ser obrigatório provar, nesses crimes tão graves, a quebra da ordem pública, porque ela se dá simplesmente, porque o crime não é grave.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Devidamente discutida a questão, vamos dar a palavra ao Relator-Geral, para apresentar a proposta de redação. Isso quer dizer que foi sensibilizado pelo Deputado Greenhalgh.

O SR. MORONI TORGAN – Acho que o juiz não pode ficar engessado, sem poder deixar de decretar. A única coisa que, nas outras legislações, fizemos é que invertemos o ônus da fundamentação. Antes, ele fundamentava para decretar; agora, ele vai fundamentar para não decretar. É isso o que passamos no Código de Processo Penal. A única coisa é esta: ele ainda tem a opção, e nem poderia ser diferente, de decretá-la, ou não. Só que, no momento em que não decretá-la, terá que fundamentá-la. Então, não é tolhida a opção do juiz, da decretação ou não, e seria impossível fazermos isso, num estado democrático de direito. A única coisa é a inversão do ônus da fundamentação. Só isso. Antes, para não decretá-la, ele não precisava fundamentar coisa alguma. Agora, para não decretá-la, ele terá que fundamentar.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, como é que fica aqui o verbo?

O SR. MAGNO MALTA – Gostaria de pedir para não mexer no texto. Vamos fazer um outro parágrafo, Deputado Moroni.

O SR. MORONI TORGAN – Ficaria assim todo o texto, e poderemos ou fazer parágrafo ou continuar do ponto, dizendo: "se a decisão for contrária à decretação da prisão, o juiz deverá fundamentá-la". Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Seria bom um parágrafo.

O SR. MAGNO MALTA – Eu até sugiro...

O SR. MORONI TORGAN – Se for um parágrafo, poderemos... Sendo a decisão do Juiz contrária à decretação da prisão, deverá fundamentá-la.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Decretará.

O SR. MORONI TORGAN – Decretará. Sendo a posição do juiz contrária à decretação da prisão, fundamentará...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Quer dizer que fica obrigatório ele decretar sempre.

O SR. MORONI TORGAN – Não é questão de "obrigatório". É isto que temos que entender: ninguém está obrigando ninguém a nada. E o juiz não está obrigado a nada.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, se não está obrigando, poderá decretar.

O SR. MORONI TORGAN – Não. O "decretará" só tira a necessidade de fundamentação na decretação. Ele terá a necessidade de fundamentar na não-decretação. Só isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas, de qualquer maneira ele vai fundamentar.

O SR. MORONI TORGAN – Claro que ele vai. Mas isso sabe o que é...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ele tem elementos satisfatórios para isso.

O SR. MORONI TORGAN – Eu expliquei tecnicamente isso. Eu geralmente tenho tentado explicar tudo tecnicamente.

Fui autor e relator de duas CPIs do narcotráfico. Deixe-me explicar tecnicamente por que essa inversão de fundamentação é importante.

Nas duas CPIs, uma em 1991 e outra em 1999, o que eu vi? Vários traficantes sendo postos em liberdade porque, em segunda instância, o grande argumento, a fundamentação da prisão, não foi suficiente. Esse era o grande argumento.

Então, era sempre usado como recurso da defensoria dos traficantes que a fundamentação foi incompleta. Isso vai deixar de ser recurso, porque para prender não precisa fundamentar. E eles não vão poder mais usar o argumento de que a fundamentação... Agora, para não prender, fundamentará. Só isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA – E ele se baseia nos indícios, no art. 14, nos negócios.

O SR. MORONI TORGAN – Quer dizer, nenhum juiz, se não tiver a convicção de que mereça ser preso, vai ser preso. Ele vai colocar a fundamentação, dizendo: "olha, os indícios não são suficientes, os pressupostos de autoria não são suficientes". Quer dizer, então, acabou.

A SRª LAURA CARNEIRO – Deixem-me simplificar. Posso?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A redação.

A SRª LAURA CARNEIRO – A redação.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeitamente.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu vou ler a redação que nós fizemos para o seqüestro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Eu chamo a atenção do Sub-Relator para uma proposta de redação.

A SRª LAURA CARNEIRO – Nós podemos fazer exatamente igual para os crimes desses artigos. Nós aprovamos isso no seqüestro. Havendo indícios suficientes de autoria e prova da materialidade dos crimes – e aí seriam os crimes dos artigos 14, § 1º, 15,16,17,18,19e 20 –, será decretada a prisão preventiva.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ouvindo o Ministério Público?

A SRª LAURA CARNEIRO – Não precisa.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Nem puseram isso?

A SRª LAURA CARNEIRO – Nada. Havendo indícios de autoria e prova da materialidade do crime, nos crimes de seqüestro – e aí eu cito quais, não são todos –, será decretada a prisão preventiva. Foi isso que nós aprovamos aqui. O que quer dizer? É tudo menos a ordem pública. É óbvio que o juiz vai saber da fundamentação. Se ele não quiser decretar, ele vai fundamentar que não quer decretar, gente!

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputada Laura, o que nós entendemos é que existe um consenso quanto à mudança do texto.

Bem, então, eu pediria aos deputados interessados na redação que preparem um texto para que, ao final da discussão, aqui, do projeto, voltemos a simplesmente aprovar o texto preparado pelos Srs. Parlamentares. Porque, se ficarmos aqui discutindo texto...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas, de qualquer maneira, Sr. Presidente, o texto é isto aqui. Quem votar a favor vai mudar o texto para isto aqui e quem não quiser esse texto vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Claro! Está mais do que entendido. Tudo mundo está consciente do que deve ser feito da opinião de cada um.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas o texto é este.

O SR. MORONI TORGAN – Então, deixem-me explicar o texto.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Moroni Torgan, eu tenho uma redação para o inciso IV, então, no caso de criar um outro parágrafo.

O SR. MORONI TORGAN – Não, tem que ser o § 1º.

O SR. MAGNO MALTA – Está certo. Mas podemos inverter. Tenho uma redação que posso passar a V. Exª caso seja votado dessa forma.

O SR. MORONI TORGAN – Então, dite a redação.

O SR. MAGNO MALTA – Seria a seguinte: "Quando, na hipótese prevista no **caput**, deixar de decretar as medidas ali previstas, o juiz motivará (ou fundamentará) sua decisão".

A SRª ZULAIÊ COBRA – E aí terá que constar: "Terá que fundamentar a decisão". É preciso que seja um português bem forte, na linha de "decretará".

O SR. MORONI TORGAN – E isso vira o § 1º, porque tem que ser imediato ao **caput.**

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – E o primeiro será o segundo, e assim por diante.

O SR. MAGNO MALTA – Penso que "motivará" seria mais propício, não?

A SRª ZULAIÊ COBRA – O termo é muito fraco, pois, já que é para mandar, vamos mandar tudo.

O SR. MAGNO MALTA – Isso passa a ser o § 1º.

O SR. MORONI TORGAN – Exatamente. E abre a possibilidade...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Os Srs. Parlamentares estão de acordo?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A minha sugestão é "poderá decretar". Se V. Exª puder, pelo menos, retirar-me deste... Penso que melhorou o texto, mas, mesmo assim, se estabelece o princípio da obrigação da decretação da prisão preventiva.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De qualquer maneira, constará em ata a posição de V. Exª, que respeitamos.

V. Exª pediu destaque para o § 1º, Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Da mesma forma, Sr. Presidente, se V. Exª puder me conceder a palavra para que eu explique à Comissão sobre a indisponibilidade...

"O juiz decretará no **caput**, e essa decretação é indisponível, e decorrerá ainda, para as hipóteses de não-relaxamento da prisão, de ofício, da prisão que seja comunicada. Isso subtrai do juiz a apreciação da sua função precípua: verificar o controle da legalidade de uma prisão criminal.

Não estou de acordo com isso. Qualquer prisão que seja feita e comunicada ao juiz, este não poderá relaxar o flagrante. É isso que está dizendo o § 1º. Ele não poderá relaxar o flagrante. Portanto, deixa de exercer a função jurisdicional.

Assim, a indisponibilidade de que cuida o **caput** importará, ainda, no não-relaxamento da prisão que seja comunicada ao juiz. Qualquer prisão que seja feita o juiz não pode relaxá-la, mesmo que ela seja ilegal. Então, essa é uma decorrência...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não entendi assim. Não seria "da indisponibilidade de que cuida o **caput**...

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, trata-se de uma impropriedade de redação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não é "a", mas "da indisponibilidade".

A SRª LAURA CARNEIRO – A redação é "da indisponibilidade, decorre (...)". Ou seja, deixam-se os bens...

A SRª ZULAIÊ COBRA – (inaudível) do flagrante. Sem a prisão não há indisponibilidade, não é isso?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não. O que estava escrito aqui é "a indisponibilidade". Lá em cima diz-se assim: "São coisas indisponíveis..."

O SR. MORONI TORGAN – Julgo esse parágrafo totalmente despiciendo; não precisa existir. Penso que o melhor seria retirá-lo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Já decretou a indisponibilidade...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está V. Exª, Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, de acordo que fique suprimido o § 1º?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Fica suprimido o § 1º. Aliás, o que seria o segundo. Continua o primeiro, que foi a votação da proposta anterior. Fica, então, com apenas um parágrafo, e essa redação do primeiro desaparece do texto.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Com a retirada do primeiro, retiro o destaque do segundo, Sr. Presidente.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas tem que mudar a redação, Sr. Presidente, porque ficaria assim: "Ocorrida qualquer das hipóteses previstas neste artigo – não precisa mais no **caput** ou no parágrafo antecedente.

O SR. MORONI TORGAN – Retira, então, "do parágrafo antecedente".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O óbice que eu tinha a esse parágrafo decorria do óbice que eu tinha no parágrafo anterior. Retirado este, não faz mais sentido.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas temos que mudar a redação.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos ao § 3º:

"§ 3º. Incumbe aos agentes e interessados durante o curso do processo, em incidente específico e até a data da audiência de instrução e julgamento, a comprovação da origem lícita dos bens, direitos e va-

lores sobre os quais tenha recaído a constrição". É também de V. Exª o destaque.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Vejam só: aqui é uma objeção, porque o texto não está claro. "Incumbe aos agentes (...)". Quem são os agentes? O que são agentes nesse caso? "Incumbe aos agentes e interessados (...)". Quem são os interessados nesse caso? "(...) durante o curso do processo, em incidente específico e até a data da audiência de instrução e julgamento, a comprovação da origem lícita dos bens, direitos e valores sobre os quais tenha recaído a constrição".

Estamos criando uma figura nova. Então, temos o órgão de acusação, o Juiz, o réu e agora passamos a ter os agentes interessados. Quem são os agentes interessados? Então, não estou entendendo.

Vejam só: acho que, se tiver uma incumbência, a quem vamos atribuir a incumbência de demonstrar a licitude dos bens? Ao acusado. É só a ele, porque é ele que faz parte da relação processual. Se o apartamento estiver em nome da minha mãe, sou eu que mostrarei ao Juízo que aquele apartamento que está em nome da minha mãe foi conseguido com dinheiro justo, certo, lícito. Agora estamos criando a figura do agente, estamos criando a figura do interessado. O que é isso?

O SR. MORONI TORGAN – Concordo, só quero explicar essa questão porque acho interessante.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu teria um negócio para colocar aqui.

O SR. MORONI TORGAN – Por exemplo, se for arrolada injustamente uma pessoa que por alguma razão tinha relação com um traficante. Eu acho que essa pessoa tem que ter o direito de provar a origem lícita do bem e liberá-lo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Claro.

O SR. MORONI TORGAN – É esse o intuito, compreendeu? Acho que é mais amplo...

O SR. MAGNO MALTA – Esse é o interessado, agora o "agente" foi para não usar "acusado" ou "indiciado".

O SR. MORONI TORGAN – Esse é o intuito, quer dizer: qualquer um que provar a origem lícita do bem tem a condição de liberá-lo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Mas vejam só: se estou fora da relação processual, Deputado Moroni Torgan...

O SR. MORONI TORGAN – Mas a partir do momento que arrolaram um bem meu, entrei na relação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não naquela relação. Posso ir à Justiça com mandado de segurança, com ação cautelar inominada e dizer que constritaram um bem meu dizendo que é produto de crime e não é. Mas não quero estabelecer num processo – porque estamos tratando aqui...

A SRª ZULAIÊ COBRA – É do processo, só entra aqui o acusado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – ... da instrução criminal. Está certo?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Incumbe ao acusado só.

O SR. MAGNO MALTA – Indago a V. Exª, que é advogada: na doutrina, "agente" normalmente não é o acusado?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não é, agente é polícia.

O SR. MORONI TORGAN – Posso até concordar com isso. Só estou explicando que o interesse era este, de defender o terceiro interessado.

O SR. MAGNO MALTA – Então, por medida de economia aqui foi para não chamar de acusado, não chamar de indiciado, o agente é o...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas pode chamar, ele já está preso, denunciado.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Está na instrução criminal, ele é acusado, é réu.

O SR. MAGNO MALTA – Isso foi por medida de economia, acho que se pode trocar a palavra, porque aqui está se tratando do indivíduo, do cometedor do crime.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Acho que, para resumir, poderia ficar que "incumbe ao acusado, durante o curso do processo, em incidente específico" – quer dizer que pode ser até em autos apartados – "e até a data da audiência de instrução, provar". Agora, se tivermos outras pessoas...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É uma boa sugestão.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Se tivermos outras pessoas, não entrarão aqui. Essa lei é para quem é réu.

O SR. MAGNO MALTA – Então, vamos modificar: incumbe ao autor...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Incumbe ao acusado. Que autor? Ele é réu, é ele que tem que provar que o bem é dele.

O SR. MAGNO MALTA – É durante o curso do processo. S. Exª tem razão, é "acusado".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Estão todos de acordo com a proposta da Deputada Zulaiê

Cobra de mudança da expressão de "agentes interessados" para "acusado"?

O SR. MORONI TORGAN – Está certo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Quero dizer que a Deputada Zulaiê Cobra veio ao meu socorro, porque a proposta é minha.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Exato.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeitamente. Parabéns a ambos.

Aprovado.

"§ 5º. Levantar-se-ão as constrições determinadas:

(...)

III – quando demonstrada pelo acusado a propriedade e a origem lícita do bem não seja necessária a medida para a garantia da pena de multa cabível na espécie."

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A minha irresignação, Sr. Presidente, é contra esta expressão "não seja necessária a medida para a garantia da pena de multa cabível na espécie".

Quando demonstrado pelo acusado que a propriedade e a origem do bem é lícita, temos de liberar o bem, e não resguardá-lo novamente, obliquamente, para eventual pena de multa. Estamos antecipando a condenação das pessoas, o que só pode ocorrer após o devido processo legal e depois do trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Estamos, por medidas oblíquas, mantendo a constrição, ainda que a origem do bem seja lícita.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem fundamento a questão de V. Exª. Indago aos Srs. Parlamentares se estão de acordo com a supressão da expressão "não seja necessária medida para a garantia da pena de multa cabível na espécie".

A SRª ZULAIÊ COBRA – Já cortei.

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Presidente, como Sub-Relator, peço a manutenção do texto, pois se trata de medida cautelar para que se garanta, depois de tudo, a multa. Não se pode apenas retirar a expressão, pois se trata de uma medida cautelar.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas para que serve a pena de multa?

O SR. MAGNO MALTA – Ontem aumentamos uma pena de multa para até R$4 mil, o que dá 40 milhões. De onde vai vir o dinheiro?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Espere um pouquinho, mas o bem é lícito.

A SRª LAURA CARNEIRO – O bem é lícito.

O SR. MORONI TORGAN – O bem é lícito.

O SR. MAGNO MALTA – Mas vai pagar multa.

A SRª LAURA CARNEIRO – Vai ter pagar, é uma outra ação.

O SR. MORONI TORGAN – Esse é um outro problema.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Como terá de pagar a multa? A polícia é que deve pagar multa para ele, porque levou o bem que era dele mesmo. A situação é diferente. Pegaram o bem de uma pessoa que provou ser sua proprietária, estão devolvendo.

O SR. MORONI TORGAN – Essa sanção é indevida.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Os que aprovam a proposta de supressão da expressão "não seja necessária a medida para a garantia da pena de multa cabível na espécie" queiram permanecer sentados. Os contrários, manifestem-se. (Pausa.)

Aprovado por maioria.

A SRª LAURA CARNEIRO – Quero lembrar que medida semelhante estamos impondo no caso do seqüestro, para conseguirmos resolver em tempo. Devemos ter a seguinte preocupação. Quando todos os bens ficam indisponíveis, o que é muito grave, deve-se garantir, de alguma forma, a subsistência da família do acusado de algum jeito. Se todo o dinheiro ficar indisponível, como a família comerá?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputada, oportunamente, V. Exª poderá salientar seu ponto de vista.

A SRª LAURA CARNEIRO – "O juiz fixará valor ou percentual dos rendimentos relativos dos bens do agente postos em disponibilidade, que serão destinados à subsistência de sua família". De outra sorte, a família morrerá de fome, apesar de não ter nada com isso. Imaginem o seguinte: tornaram indisponíveis todos os bens do traficante, a família dele não trabalha...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Quando a família vivia com ele para o bem bom ninguém reclamou. Na hora em que tomaram tudo o que era do bem bom...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exªs estão voltando a discutir um texto que já foi aprovado.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente, isso não consta do texto.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sei que não consta, por isso estou...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Passemos ao art. 46, destaque do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, o destaque refere-se ao art. 47.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Art. 47, item 1.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, trata-se de uma má redação do artigo, que dispõe: "No curso do processo, poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público, para assegurar a efetividade dos efeitos..." Quero substituir essa expressão "efetividade dos efeitos".

O SR. MORONI TORGAN – É verdade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Qual é a proposta de V. Exª?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Para assegurar os efeitos patrimoniais decorrentes do provimento definitivo, ou seja, que se retire a palavra "efetividade".

O SR. MORONI TORGAN – Substitua-se por "efeitos patrimoniais decorrentes do provimento definitivo". "Efetividade dos efeitos" é ruim mesmo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Então, ficou "para assegurar os efeitos", é isso?

O SR. MORONI TORGAN – "Para assegurar os efeitos patrimoniais decorrentes do provimento definitivo".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Conseqüentemente, ficam prejudicados os destaques dos itens 1 e 2.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não. Destaque no item 1. Aqui há uma contradição.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não havia destaque para o **caput**. Por isso é que a Presidência interpretou assim, mas V. Exª tem a oportunidade para defender os destaques.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Item 1: Determinar alienação dos bens que pertençam ou figurem em nome do acusado, de quem se tenha decretado à revelia e que não os tenha pessoalmente reclamado 90 dias, contados da decretação de sua prisão preventiva.

Aqui é uma hipótese que estabelece uma contradição em termos. Quando se decreta a revelia é porque a pessoa está ausente da relação processual. Exige-se, para que ele possa reclamar, que ele compareça pessoalmente em 90 dias. Aqui é uma contradição. Então: determinar a alienação dos bens que pertençam ou figurem em nome do acusado de quem se tenha decretado a revelia e que não os tenha reclamado em 90 dias. Ele pode reclamar por meio de advogados. Se se decreta a revelia é porque a pessoa está fugida, e ainda se exige que ela compareça. Isso é uma contradição.

O SR. MORONI TORGAN – Sim, deixe-me explicar. A idéia é justamente essa, tecnicamente é essa. Só liberar justamente com a presença dele.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Só para suspender a revelia.

O SR. MAGNO MALTA – É para evitar que o traficante fique oculto.

O SR. MORONI TORGAN – Se continuar à revelia, ele continuará com tudo preso.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, ou que figure em nome do acusado. O acusado não necessita comparecer pessoalmente. A lei não pode ter má-fé intrínseca, não pode ser uma armadilha para a pessoa, não pode ter um subterfúgio para o prejuízo da pessoa. Veja só: "Determinar a alienação dos bens que pertençam ou figurem em nome do acusado de quem se tenha decretado à revelia." Assim estou de acordo. E "que não os tenha pessoalmente reclamado em 90 dias contados da decretação de sua prisão preventiva" é uma punição antecipada, uma proibição antecipada, é a legalização de uma arbitrariedade. O que estou querendo tirar é "que não os tenha reclamado", porque pode reclamar de outra forma. "Olha, o senhor está revel, e os seus bens estão contristados. E para suspender os seus bens, o senhor tem que suspender a revelia". Isso está errado.

O SR. MAGNO MALTA – Ele continua oculto, libera os bens e continua traficando.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Ele não está oculto, porque podemos contristar os seus bens. Se podemos contristar os bens de uma pessoa, é porque ela é uma figura determinada. Então, ele não está oculto, Deputado Magno Malta. Determinar a alienação dos bens que figurem em nome do acusado. Ele está é foragido, está réu revel.

O SR. MORONI TORGAN – Deixe-me explicar tecnicamente um outro lado da moeda.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Quero falar outra coisa: por que o assessor também não assessora a bancada?

O SR. MORONI TORGAN – É só solicitar.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Toda vez que o senhor der uma informação, gostaria que o Dr. André me desse também, para que eu possa argumentar.

O SR. MORONI TORGAN – Gostaria de contra-argumentar e algo até diferente do que muitas vezes tenho argumentado. Não considero uma armadilha isso. Considero que a concessão do benefício só acontecerá com a presença dele, e depois não vincula isso, porque, mesmo que o réu continue à revelia, a sentença for de absolvição, automaticamente isso é só uma medida cautelar. O benefício da medida cautelar cai com a presença dele. Está vinculando aí a um benefício legal que pode ser dado. E isso só será dado com a presença dele. Do contrário, será vantagem para todo traficante não se apresentar. Ele não se apresenta e consegue a liberação do seu dinheiro. Traficante algum se apresentará. Ele tem que ter uma motivação para se apresentar. E a motivação é que, por meio da sua apresentação, a medida cautelar poderá cair. Esse é o fato. Senão, estaremos beneficiando o traficante foragido. E isso tecnicamente. Aqui não entra outro parecer que não seja técnico.

Quero deixar bem claro isso e dizer que aqui estamos vetando a possibilidade de benefício a um traficante que não se apresenta.

É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exªs têm de mudar a assistência...

A SRª ZULAIÊ COBRA – E já foi aprovada. Está sendo mostrado ali um outro seqüestro igualzinho.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, retiro o meu destaque. Agora, acho que estamos saindo da legislação dura para entrar no campo da arbitrariedade.

Veja só, Deputado Moroni Torgan: a revelia é um direito da pessoa, que responde, na condição de revel, a um processo. Qual é a punição que se dá para o réu revel? É que ele, por ser revel, responderá ao processo em condições mais difíceis do que aquele que se apresenta perante o juiz para defender-se.

A revelia modifica a situação do amplo exercício do direito de defesa. Restringe a lei penal ao revel a amplitude do direito de defesa que dá ao réu presente. E por que isso? Porque se considera que é direito da pessoa responder a um processo à revelia.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Retirado o destaque, não se justifica mais a discussão.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Foi retirado, mas mereço uma explicação.

O SR. MORONI TORGAN – Não estamos tratando de revelia, mas de foragido, porque é a partir da sua decretação.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Decretada a revelia. Aqui é a decretação da revelia.

O SR. MORONI TORGAN – Mas é a partir da decretação da sua prisão preventiva. Portanto, estamos tratando de foragidos. Essa é a diferença.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu só queria, Sr. Presidente, para contraditar, dizer que estamos dentro...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – O réu revel é o réu foragido.

O SR. MORONI TORGAN – O réu foragido não é um direito. Ele deveria se apresentar, pois isso é o que manda a lei. O réu revel é um direito, mas o réu foragido tem de se apresentar.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, não, dá na mesma. Sr. Relator, escute só uma coisa...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Por que não mudamos aqui: "de quem se tenha decretada a condição de foragido"?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado, por obséquio: ou V. Exª mantém a retirada do destaque, ou voltaremos a discutir o destaque. O que não se justifica é retirar o pedido de destaque e continuarmos a discussão, enquanto temos inúmeros outros destaques para serem discutidos ao longo do dia.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Entendi, Sr. Presidente, que, no momento em que retirei o destaque, cessa a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª o justificou.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Mas o Deputado Moroni Torgan reabriu a discussão.

A SRª ZULAIÊ COBRA – E eu gostaria também de discutir.

O SR. MORONI TORGAN – É que V. Exª também retirou e fez observações posteriores. Aí eu tive de me manifestar.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Para dizer que revelia ou foragido é a mesma coisa. Mas estamos na lei dura, Sr. Presidente. A lei dura está pegando não ele, porque ele não pode por estar foragido, por estar revel. Mas o bem dele será leiloado, irá à alienação. Estamos na lei dura.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputada Zulaiê Cobra...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Pois não, não posso falar nada.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª está com a palavra para justificar o destaque solicitado para o segundo item.

Antes, porém, quero manifestar a nossa satisfação em contar com a presença do Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Edison Lobão, o qual, mui-

tas vezes impedido de estar aqui por estar presidindo as sessões do Senado, tem acompanhado muito de perto os trabalhos desta Comissão.

Com muita satisfação, Senador Edison Lobão, contamos com a presença de V. Exª nesta reunião.

Com a palavra, a Deputada Zulaiê Cobra.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Aliás, Sr. Presidente, já que V. Exª elogia o nosso Vice-Presidente do Senado, quero dizer a V. Exª, aos nossos Deputados e principalmente ao nosso Vice-Presidente do Senado que somos elogiados pelos Senadores e não estamos sendo elogiados pelos Deputados.

Fico muito satisfeita. Temos de ficar aqui...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas o Presidente do Senado, da Presidência, em sessão, fez uma referência ao trabalho desta Comissão, ao anunciar a tramitação de três projetos encaminhados pela Comissão Especial.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, temos de fazer uma coisa, Sr. Presidente: temos de vir para cá definitivamente, porque aqui temos muito mais elogios. Lá estamos sendo punidos, Sr. Presidente. O negócio lá está fogo!

Sr. Presidente, o inciso II, naquela leitura rápida – porque aqui tivemos dois tipos de leitura, a leitura mais devagar do Deputado Wanderley Martins e a leitura muito rápida do nosso Relator:

"II. Determinar a alienação dos bens que, não se achando entre os referidos no § 1º do art. 48, sejam de conservação ou depósito, especialmente onerosos ou sujeitos a rápida depreciação."

Eu gostaria que o Sub-Relator me explicasse um pouco isso. Eu não li novamente.

É o inciso II, do art. 47. Aí, já fala do art. 48. O art. 48 é depois.

O SR. MAGNO MALTA – O que diz o art. 48?

A SRª LAURA CARNEIRO – "A sentença condenatória por crimes previstos nos arts. 14, **caput**, 14, §1º, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 negará ao acusado o direito de recorrer em liberdade e importará o trânsito em julgado na perda em favor do Fundo Nacional Antidrogas."

A SRª ZULAIÊ COBRA – É o artigo 46; não é o 48.

A SRª LAURA CARNEIRO – Então, a remissão é ao art. 46.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Nós não podemos citar o outro antes. Como é esta história? Eu não estou entendendo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Como se faz remissão ao artigo posterior.

O SR. MAGNO MALTA – Havendo aprovação, pode, não é Deputada?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu pensei que fosse ao art. 46, que faz menção a todos os criminosos.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, pois ele está falando de bens.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está esclarecido, Deputada Zulaiê Cobra?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não. Eu continuo na ignorância total, Sr. Presidente. Ele explicará agora.

A SRª LAURA CARNEIRO – É para o art. 48 mesmo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Deputada Laura Carneiro, por favor, deixe o Relator, pois eu desejo saber.

O SR. MAGNO MALTA – Deixe a Deputada Laura falar, pois S. Exª entendeu. O espírito aqui, estes artigos citados, Deputada Zulaiê, todos eles são aqueles que V. Exª elencou quando fez a defesa do caput do art. 46.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Do **caput** do art. 46. É isso que estou entendendo.

O SR. MAGNO MALTA – O juiz, no inciso II, para o qual V. Exª pede explicação, pode no curso do processo destinar às autoridades, que no caso seria a SENAD, Secretaria Nacional Antidrogas, os bens.

(intervenções fora do microfone)

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Vossa Excelência gostaria de me dar uma explicação? Imagine a hipótese, Deputado, de um bem que seja de rápida depreciação, deterioração, em que o juiz, no curso do processo, determine a sua alienação e, ao final, a pessoa seja absolvida. Como fica este bem?

O SR. MAGNO MALTA – A intenção foi exatamente esta, Deputado: entendendo que o bem era de rápida depreciação. O que V. Exª sugere?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Eu penso que deveríamos colocar um item para que, nesta hipótese, se houver sentença absolutória, o Estado o ressarcirá.

Sr. Presidente, esta é uma questão importante. Quando o bem apreendido é de rápida depreciação ou deterioração, a lei – este projeto – estará concedendo ao juiz a faculdade de determinar a alienação desses bens. Agora, imagine, apenas por hipótese, que a pessoa, ao final do processo, seja absolvida. Então, esta pessoa terá de ser ressarcida daquilo que

foi precocemente alienado a terceiros. Nós devemos ter uma previsão legal sobre isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu concordo com isso.

O SR. MAGNO MALTA – Acredito que seja um direito seu, ou seja, o ressarcimento do valor do bem alienado se ele for julgado inocente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo, Deputada?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Esta redação poderia ser diferente. Mas, tudo bem. Já poderia inserir nesta redação o que está dito no art. 48.

O SR. MAGNO MALTA – Há uma previsão no artigo, mais adiante, mas acredito que não há problema algum que se coloque isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Isso, coloque aqui que se o bem é fungível, oneroso, custará dinheiro ficar sendo mantido, já o aliena.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Implicitamente, ele teria este direito.

O SR. MORONI TORGAN – E se for absolvido, será ressarcido no valor adequado.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Exatamente, até porque é perecível.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Passemos ao §1º.

O SR. MAGNO MALTA – Deputado Greenhalgh, leia o parágrafo único aí.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – (Inaudível)

O SR. MORONI TORGAN – Acrescente o que foi falado, pois não vejo perda nenhuma.

O SR. MAGNO MALTA – Então, vamos acrescentar. O senhor já fez a redação?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, não. Eu estou sugerindo, mas, se houver...

O SR. MAGNO MALTA – Não. Está aceita a sugestão de V. Exª. Eu achei que V. Exª já tinha a frase pronta.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, não tenho. Apenas eu confio em V. Exª e estou disposto, também, a acertar com V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Sub-Relator se encarregará de adequar a preocupação de V. Exª ao texto.

O SR. MORONI TORGAN – Acho que a idéia foi aceita por todos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputado Greenhaugh, V. Exª pediu destaque do § 1º...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHAUGH – Do inciso I do art.48.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Do art. 48, § 1º.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHAUGH – Sr. Presidente, é o inciso I.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não. Aqui consta § 1º.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHAUGH – Não. Eu pedi, também. Só se a Mesa não anotou, estávamos cansados. Mas eu anotei aqui o inciso I.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHAUGH – Se V. Exª me permite...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A palavra de V. Exª é...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHAUGH – A sentença condenatória – etc. e tal – importará, no trânsito em julgado, em perda em favor do Fundo Nacional Antidrogas...

O SR. MORONI TORGAN – O inciso I de qual?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHAUGH – Do art.48.

"...de veículos, embarcações, aeronaves, quaisquer outros meios de transporte, maquinismos, utensílios, instrumentos e objetos". Acho que "maquinismo" poderíamos substituir por "maquinários". Seria de melhor obediência ao léxico. Mas vamos para a frente. "Reiteradamente, ou não, em sua prática".

A minha inconformidade diz respeito aos bens que pertençam ao terceiro de boa-fé. A pessoa que tem um bem que adquiriu de boa-fé não pode perdê-lo em favor da União e do Fundo Nacional Antidrogas, porque estamos prejudicando o terceiro de boa-fé, punindo-o. Há exagero nisso.

Então, proponho, Sr. Presidente, a manutenção exatamente do jeito que está, mas a subtração, nessas hipóteses, do terceiro de boa-fé. Ele não poderá perder os veículos porque os adquiriu...

A SRª LAURA CARNEIRO – O texto já diz: é de boa-fé.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHAUGH – De boa-fé.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas e o receptador de boa-fé? Ele não é ressarcido.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHAUGH – Não existe receptador de boa-fé.

O SR. ZULAIÊ COBRA – Mas existe quem compra um carro furtado.

O SR. MORONI TORGAN – Eu sou favorável ao seguinte: pertencentes a terceiros – tirando o termo "boa-fé". A boa-fé ou má-fé ele provará depois. Fica "pertencentes a terceiros". Se se colocar "pertencentes a terceiros", é porque vai até o pertencentes a terceiros. Se houve boa ou má-fé, é uma questão de se provar depois.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Talvez valesse a pena, caminhando por "pertencentes a terceiros", exclusive os de boa-fé. E a boa-fé será provada.

O SR. MORONI TORGAN – Mas a boa-fé é natural. Se ele provar...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não é natural. Porque aí estaremos estabelecendo a pena de perdimento.

O SR. MORONI TORGAN – Mas eu acredito que se ele provar a boa-fé, não terá uma sanção.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Então vamos colocar, aqui, um inciso: "provada a boa-fé, excluir-se-á dessa punição".

A SRª LAURA CARNEIRO – É um parágrafo.

O SR. MAGNO MALTA – Porque se emprestamos um carro para alguém, é boa-fé. O sujeito faz um tráfico e cai na primeira **blitz**...

A SRª LAURA CARNEIRO – Acontece toda hora.

O SR. MAGNO MALTA – A idéia foi essa.

A SRª LAURA CARNEIRO – Aconteceu com um policial federal anteontem.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Aí o carro é apreendido porque é o veículo do crime.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Coloca "a terceiro" e um item: "provada a boa-fé...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas ele perde o carro do mesmo jeito.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não se aplica ao inciso I.

O SR. MAGNO MALTA – Acho justo, senão ninguém vai emprestar mais carro. Corre-se um risco de...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Muito obrigado pela compreensão da Comissão.

O SR. MORONI TORGAN – Então, V. Exª vê que em muitos argumentos eu volto a dizer: nós aglutinamos as idéias.

A SRª LAURA CARNEIRO – Se vamos colocar isso como um parágrafo...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Parágrafo único, não é?

A SRª LAURA CARNEIRO – Parágrafo único não, porque há três parágrafos. Precisamos colocá-lo como um parágrafo primeiro. No caso do inciso I, provada a boa-fé, não haverá o perdimento.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deixe-me apenas dizer, Sr. Presidente, que em homenagem ao acatamento, eu retiro o destaque do § 1º.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeitamente.

Vamos ao art. 50.

A SRª LAURA CARNEIRO – É algo assim, Deputado Greenhalgh: "Provada a boa-fé, não haverá o perdimento."

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHAUGH – Isso. Provada a boa-fé...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Art. 50. Destaque solicitado pelos Deputados Greenhaugh e Laura Carneiro. "É passível de expulsão, na forma da legislação específica, o estrangeiro que comete qualquer dos crimes definidos nos arts.14, 15, 16, 17, 18, 19 ou 20, tão logo cumprida a condenação imposta, salvo se o interesse nacional recomendar a expulsão imediata".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A minha objeção é à palavra "imediata". Eu acho que deveria ser: "Salvo se o interesse nacional recomendar a expulsão."

A SRª LAURA CARNEIRO – "A expulsão." É o mesmo destaque.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo. Aprovada a exclusão da expressão "imediata".

Também do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, destaque para o art. 51, "de conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e às leis e regulamentos nacionais em vigor, observado o espírito das convenções das Nações Unidas em outros instrumentos jurídicos internacionais sobre o combate ao problema mundial das drogas, de que o Brasil é parte, o Governo Brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, dos mesmos (*sic*) solicitará colaboração nas áreas de (...)". Neste ponto, estão inseridos os itens 1, 2, 3 etc.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, minha consideração acerca desse art. 51 é de técnica legislativa: "observado o espírito". Não há lei que observa espírito de nada. Sugiro "observados os princípios" ou "observado o disposto nas convenções". Senão, estaríamos legislando sobre o espírito.

Pretendo, Sr. Presidente, neste ponto, estabelecer uma norma de ordem cogente ao Governo Brasileiro: "O Governo prestará, quando solicitado (...)". Na verdade, ele prestará cooperação sempre que solicitado. Trata-se de uma obrigação. Ou suprimimos a expressão "prestará colaboração a outros países" ou incluiremos "prestará, sempre quando solicitado, cooperação a outros países".

O SR. MORONI TORGAN – Penso que se deve retirar a expressão "quando solicitado".

A SRª LAURA CARNEIRO – Inclui-se "prestará cooperação".

O SR. MORONI TORGAN – "Prestará cooperação a outros países".

A SRª LAURA CARNEIRO – Quanto mais sucinto ficar o artigo, melhor será.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Muito obrigado.

O SR. MORONI TORGAN – Há uma ponderação: "No intercâmbio de inteligência". Essa expressão está relacionada a um procedimento dos Estados Unidos, que diz respeito a transformar, em todos os países, as Forças Armadas em Polícia. Então, sugiro "intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de substâncias".

O SR. (orador não identificado) – Essa é também a minha proposta.

O SR. MORONI TORGAN – Para evitar que ocorra outro tipo de inteligência.

O SR. MAGNO MALTA – Havíamos retirado, mas nos esquecemos de deletar as palavras "droga, drogas ilícitas e droga", respectivamente nos incisos I, II e III. Retira-se a expressão "droga capaz de causar dependência". Na expressão em que consta "traficantes", retira-se o termo "droga, substâncias ou produtos".

Leia o texto, Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO – "Intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de substâncias capazes de causar dependência".

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Está melhor assim, Excelência.

A SRª LAURA CARNEIRO – Como fica o inciso II?

O SR. (orador não identificado) – "Inteligência policial", que é a proposta do Relator.

O SR. MAGNO MALTA – "Traficante de substâncias ou produtos".

O SR. MORONI TORGAN – Num dispositivo, já consta "intercâmbio de inteligência policial", apenas para dizer que não se deve transformar as Forças Armadas em Polícia.

A SRª LAURA CARNEIRO – "Intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de substâncias capazes de causar dependência física ou psíquica em delitos conexos, em especial tráfico de armas, lavagem e desvio de precursores".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª estão de acordo com as modificações propostas?

O SR. MORONI TORGAN – Havia uma sugestão minha, Sr. Presidente, que seriam as comissões mistas para o combate ao crime organizado de narcotráfico.

A SRª LAURA CARNEIRO – É preciso escrever um § 2º.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Poderíamos anexar, se V. Exª me permite a sugestão, no item 2: "intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de drogas ilícitas e precursores químicos, com ênfase nas comissões mistas".

O SR. MORONI TORGAN – "Com ênfase nas comissões mistas".

A SRª LAURA CARNEIRO – Que poderiam ser bilaterais ou multilaterais.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – São comissões mistas, podendo ser bilaterais, trilaterais, etc.

O SR. MORONI TORGAN – Mas a "expressão comissões mistas" é muito subjetiva. Pode-se pensar que não é entre países

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, estamos falando exatamente do contato entre países, do intercâmbio de informações.

A SRª LAURA CARNEIRO – O capítulo é "Cooperação Internacional", o artigo tem o mesmo nome e o inciso, portanto, refere-se a "intercâmbio de informações internacionais.

O SR. (orador não identificado) – Qual seria o item a ser incorporado?

O SR. MORONI TORGAN – Item 2.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não gosto da expressão "com ênfase". Eu diria: priorizando a formação de comissões mistas. Qual sua opinião?

O SR. (orador não identificado) – Priorizando a formação de comissões mistas.

A SRª LAURA CARNEIRO – Vírgula, priorizando a formação de comissões mistas.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – De acordo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Multidisciplinares, Moroni?

O SR. MAGNO MALTA – Só se tirou a palavra "droga", Deputada Laura.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Está bom.

O SR. MORONI TORGAN – O resto analisaremos depois.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não tirei a palavra "droga". Intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes.

O SR. (orador não identificado) – De substâncias?

A SRª LAURA CARNEIRO – Como fica a redação? Mantemos "de drogas ilícitas e precursores químicos" ou não?

O SR. MORONI TORGAN – Tráfico de substâncias ou produtos capazes de causar. Só tira "droga".

A SRª LAURA CARNEIRO – Estou no nº 2. O outro já tirei.

O SR. MAGNO MALTA – No 1, já foi tirado?

A SRª LAURA CARNEIRO – No 1, já tirei. Estou no 2. Estão-me mandando tirar do dois também.

O SR. MORONI TORGAN – Não vejo problema em "de droga ilícita".

O SR. (orador não identificado) – Também não vejo, não.

O SR. MORONI TORGAN – Até resume.

O SR. (orador não identificado) – Cooperação internacional.

O SR. MORONI TORGAN – E é cooperação internacional.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas não sou eu que estou falando. É o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Esclarecido. Aprovado.

Vamos ao destaque da Deputada Laura Carneiro.

A SRª LAURA CARNEIRO – Qual?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Para o parágrafo único do art. 53. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de Vara Federal serão processados e julgados na Vara Federal da circunscrição respectiva.

A SRª LAURA CARNEIRO – Faltou analisar o termo "interestaduais". Falamos dos transnacionais. Faltaram os interestaduais.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Quero entender o seguinte. O dispositivo "os crimes praticados em Municípios que não sejam sede da Vara Federal" se aplica a delitos internacionais?

O SR. MORONI TORGAN – Sim. Porque, se for para qualquer tráfico, as Varas Federais ficarão sobrecarregadas.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Hoje, o que existe na 6.368 é para não sobrecarregar tais Varas. Onde não há Justiça Federal, a competência é da Justiça Estadual, que substitui a Federal. Então, temos de tomar muito cuidado.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, não estou pedindo que seja da Vara Federal, não. O que suscito é, no caso interestadual, de que Estado será, de qual dos dois.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Mas há a regra processual que será adotada onde a materialidade se consumou, que será o foro adequado.

O SR. MORONI TORGAN – Crime internacional.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sim, mas isto aqui já consta da lei.

O SR. MORONI TORGAN – Quanto a essa redação, o que me preocupa é que todos os crimes de narcotráfico estão indo para a Vara Federal.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Para a Vara Federal. É o meu entendimento.

O SR. MORONI TORGAN – Neste caso, não há juiz que dê conta.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não agüenta.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Até nem justifica este parágrafo.

O SR. MORONI TORGAN – Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede da Vara Federal serão processados e julgados na circunscrição respectiva.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Crime transnacional? Era essa a intenção?

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas é só para o transnacional? É preciso saber se é só para o transnacional.

O SR. MORONI TORGAN – São disposições finais. Não tem nada a ver.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, observem: "Se caracterizado ilícito transnacional.

O SR. MAGNO MALTA – O parágrafo único é relativo ao art. 53, que estabelece a caracterização do ilícito transnacional.

O SR. MORONI TORGAN – Está bem. Se se refere ao transnacional, está certo. Assim mesmo é meio complicado, mas está o.k. Vejam o exemplo da Amazônia.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Deputado Moroni Torgan, e os crimes previstos no **caput**? Vamos deixar de generalizar?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas o art. 53 reza: "São da competência da Justiça Federal".

A SRª LAURA CARNEIRO – Sim, mas imaginem o seguinte. Vamos raciocinar. O caso Fernadinho Beira-Mar. Teve lá o de Minas, e começou no Rio de Janeiro um inquérito. Só que quando chegou a um determinado ponto da investigação é que se percebeu que era um tráfico transnacional, que existia a questão das FARCs, aí pega tudo o que foi feito e transfere para a Vara Federal?

O SR. MORONI TORGAN – Sim, é isso que está no...

O SR. (orador não identificado) – O juiz dá instrução ao que já foi feito.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Aliás, ficou preso aí o MST por causa disso. Por que o MST ficou preso? Porque a Vara Estadual não podia, aí remeteram para a Vara Federal, é assim mesmo. Fica preso um tempão, "não é aqui não, é em outro local, vá para outro local". É assim mesmo.

O SR. MORONI TORGAN – É isso que temos que decidir, que nós vamos jogar tudo para a Vara Federal isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Tudo o que fizeram no Rio de Janeiro vem para a Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas o art. 53 é impositivo.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – É, só quando caracterizado o ilícito transnacional, eu estou de acordo com isso.

O SR. MORONI TORGAN – Deixe-me explicar a extensão disso. O transnacional, quase toda a cocaína que entra no Brasil é transnacional, toda a cocaína que entrar no Brasil é transnacional.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – É competência da Justiça Federal.

O SR. MORONI TORGAN – Sim, mas eu tenho medo é da sobrecarga.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Não, mas esse é um problema de ordem lógica. Se o crime é internacional, a quem compete o julgamento desses crimes é à Justiça Federal.

A SRª ZULAIÊ COBRA – E eles estão aí para isso.

O SR. MORONI TORGAN – Eles estão aí, mas eu estou querendo é não beneficiar com isso. Porque isso aí, negócio de prazo e tudo, quer dizer, se tu botares onde está dez processos, cem, vai ficar complicado.

A SRª LAURA CARNEIRO – É uma explicação dos juízes, não é?

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Deputado Moroni Torgan, mais contraditória ficaria a possibilidade de a Justiça Estadual julgar um crime transnacional. Então, estou de acordo com o texto...

O SR. MORONI TORGAN – Mas hoje já é responsabilidade da Justiça Federal, o transnacional é responsabilidade da Polícia Federal, mas há uma abertura nesse sentido para o julgamento.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Só estou querendo falar o seguinte: onde não tiver Justiça Federal, a Justiça Estadual poderá julgar, é isso que se está querendo fazer?

O SR. (orador não identificado) – É o que já está na Lei 6.368, hoje é assim.

O SR. MORONI TORGAN – Sim, mas aqui nós estamos mudando, é isso que estou dizendo.

O SR. (orador não identificado) – Exatamente, porque o grande problema, Deputado Moroni Torgan, nessa mudança é implicar por exemplo, às vezes, deslocamentos a grandes distâncias. De São Paulo para Presidente Prudente são 600km, não é isso? Vamos supor que não tenha Justiça Federal e você tenha que se deslocar presos para uma instrução, se for o caso. Porque já aconteceu comigo lá em São Paulo quando eu chefiei o Entorpecentes...

O SR. MORONI TORGAN – Porque onde tem eu não vejo problema nenhum, é isso mesmo, tudo bem.

O SR. (orador não identificado) – E nós pegamos o vôo em Atibaia, que agora teve uma nova CPI e nós descobrimos uma nova conexão lá, e que a Justiça de Atibaia fez instrução ao julgamento para ir o processo, ele fez sentença para a Justiça Estadual substituindo a Justiça federal, e foi uma coisa que funcionou, que funciona, eu já tive oportunidade de... Agora, se tiver Justiça Federal, sim, mas e onde não tiver? Esse é que é o grande problema. Estou falando de Brasil.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Onde não tiver, o que o projeto está estabelecendo é que será na circunscrição da Justiça Federal respectiva.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Vai para outro local.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Mas é assim, esse é o processo, está correto isso.

O SR. MAGNO MALTA – Nós estamos tentando manter um texto... Esse texto é do Governo, que veio no projeto do Governo. Agora, eu entendo... Até que a

colocação do Deputado Wanderley Martins é muito mais pertinente.

O SR. MORONI TORGAN – Mas eu entendo também por que o texto, porque muitas vezes o juiz local é passível de uma pressão muito maior do que o juiz federal. Então essa é a razão de o texto estar... Agora, é saber se nós temos condições de equacionar isso. Porque o texto está, nesse sentido justamente porque o juiz federal teria mais independência do que o juiz local. Teoricamente, não, isso não aconteceria, mas temos que... A realidade é diferente. Um juiz que está no local onde acontece o problema está passível duma pressão muito maior do que o juiz federal.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas é questão de competência.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Além disso, a Polícia Federal está estruturada em âmbito nacional, tem convênios internacionais sobre a questão do combate ao tráfico e eu acho que a gente não podia...

O SR. MORONI TORGAN – Eu acredito que a gente pode deixar o texto e...

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Eu sou favorável a deixar do jeito que está.

O SR. MORONI TORGAN – Porque também tem que provar a transnacionalidade do delito, então...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Até porque, Sr. Relator, é a única hora em que a Justiça Federal entra no caso da droga. O juiz estadual atende muitos casos também de droga, de... Não é o tráfico internacional.

O SR. MORONI TORGAN – Mas ela entra em outros, por exemplo, o interestadual ela entra aí também.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Exatamente, é tudo para o juiz estadual. Agora, transnacional não dá.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Qual é o que está em vigor?

O SR. MORONI TORGAN – Faço somente a ressalva de que podem ser criadas dificuldades em razão do texto, mas no espírito da lei sou favorável a ele.

O SR. WANDERLEY MARTINS – O art. 27 que está em vigor dispõe assim: "o processo de julgamento do crime de tráfico com o exterior caberão à justiça estadual com interferência do Ministério Público respectivo, se o lugar em que tiver sido praticado for Município que não seja sede da vara da Justiça Federal com recursos para o Tribunal Federal de Recursos".

É o que temos hoje.

A SRª ZULAIÊ COBRA – O de hoje está muito melhor.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Está passando tudo para a Federal.

A SR.ª ZULAIÊ COBRA – Não, estamos falando esse aqui.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Esse é o que está em vigor e estamos tentando contemplar esse texto também que é do projeto do Governo. Não foi um texto constituído pela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Governo deve ter as suas razões para essa proposta.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Deve ter.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em votação.

Os que aprovam o texto como se encontra, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Vamos ao art. 54.

O SR. MORONI TORGAN – Se o Governo está querendo algo nesse sentido é sinal de que está pretendendo dar as condições para que isso aconteça.

O SR. WANDERLEY MARTINS – É o que subentendo, porque as dificuldades são muitas e quem já trabalhou no campo sabe delas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Os tribunais de justiça dos Estados, sempre que possível e necessário, instituirão juizados especializados para o processo e julgamento dos crimes definidos nesta lei, vedada a atribuição da competência aos juizados especiais criminais.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, o art. 53 que aprovamos foi com 14, 15, 16, 18, 19 ou 20. Pediria para substituir "ou 20" por "e 20".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeito.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – No art. 54 o destaque é meu e a minha irresignação diz respeito à expressão "sempre que possível e necessário".

Entendo que os tribunais de justiça dos Estados devem instituir juizados especializados para o processo e julgamento dos crimes definidos nessa lei. Assim, deveremos ser cogentes nisso.

Eu tiraria esse "sempre que possível e necessário" porque seria uma válvula de escape para não fazer porque não é possível e nem é necessário. Assim, tiraria o "sempre que possível" e manteria no art. 54 "os tribunais de justiça dos Estados instituirão juizados especiais para o processo (...) dos crimes defini-

dos nesta lei, vedada a atribuição de competência aos juizados especiais criminais".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em votação a proposta do Deputado Greenhalgh.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

"Art. 75. Sempre que conveniente ou necessário, o juiz de ofício mediante representação do Delegado de Polícia ou a requerimento do Ministério Público, determinará se proceda nos limites de sua jurisdição e na forma prevista no § 4º do art. 8º, a destruição de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica, apreendidos em processo já encerrados."

A SRª LAURA CARNEIRO – Entendo que não é sempre conveniente ou necessário.

Se a substância causa dependência física ou psíquica, por que vou ficar com ela e não incinerar? Quando é que não vai ser conveniente ou necessário?

O SR. MORONI TORGAN – Eu acho que não precisa botar sempre que conveniente. Basta "o juiz de ofício, mediante representação".

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas é isso que estou propondo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo com a proposta, aprovado.

Srs. Parlamentares, gostaria de manifestar com emoção o meu reconhecimento ao esforço que os Parlamentares presentes têm feito para a realização dos trabalhos desta Comissão.

Dizia ao nosso Vice-Presidente do Senado que, não fosse essa turma que aqui se encontra, ainda estaríamos dando o primeiro passo.

Terei oportunidade, ao final dos trabalhos, de levar à tribuna do Senado Federal esse depoimento de que, na verdade, me tem tocado profundamente o esforço, a dedicação, o sentimento patriótico que tenho observado nas pessoas dos senhores e das senhoras.

Nós vamos encerrar essa sessão, e vou pedir mais um pouco de esforço, para que, na próxima terça-feira, em vez de 17 horas, nós comecemos nossos trabalhos às 10 horas. Caso contrário, não encerraremos os nossos trabalhos no dia determinado pelo requerimento constitutivo desta Comissão.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, eu posso fazer uma solicitação? A maioria dos vôos chegam às 10 horas ou 10 horas e pouco.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu pediria uma hora, porque o meu vôo é às 11 horas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O ilustre Relator, Deputado Malta, chama a minha atenção para o texto que ficou dependente de apreciação.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma solicitação, antes de alguém saia. Eu penso que seria mais confortável para todos se fosse às 13 horas, porque todos poderiam chegar. Há vários vôos chegando às 11h30min, aproximadamente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Às 13 horas, nesta mesma sala.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Tem mais, Sr. Presidente: eu vou cortar uma reunião que eu tinha com os Deputados Estaduais da Assembléia Legislativa ao meio-dia para vir para cá. Portanto, eu estou até me prejudicando um pouco, mas não tem importância, a política espera.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas é exatamente reconhecendo essa dedicação especialíssima que temos pedido esse sacrifício.

A SRª LAURA CARNEIRO – O tema da terça-feira que vem, então, é a Deputada Zulaiê. Não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Deputada Zulaiê e a redução da idade penal.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Um momento. Começa com o meu ou começa com o de S. Exª?

Começa com a redução? Então, eu não preciso chegar correndo.

O SR. MAGNO MALTA – É porque o art. 57 diz: "Revogam-se as disposições em contrário" E acrescente-se "em especial a nº 10.409", que é a que está em vigor e que estamos substituindo com esse projeto.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu queria falar sobre o assunto.

O SR. (orador não identificado) – Desculpe, eu não ouvi. V. Exª pode repetir, por favor?

O SR. MAGNO MALTA – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a nº 10.409, que é a que está em vigor e que estamos substituindo com esse projeto de lei.

O SR. (orador não identificado) – A nº 10.409 é a que está em vigor?

A SRª LAURA CARNEIRO – Não existe mais "revogam-se as disposições em contrário".

O SR. MAGNO MALTA – É a que está em vigor, retalhada, votada aos pedaços.

A SRª LAURA CARNEIRO – É a nº 10.409. Mas não se fala mais "revogam-se as disposições em contrário". Isso não existe.

O SR. MAGNO MALTA – Obrigado, Deputada Laura. V. Exª sempre me ensina, e eu agradeço muito.

A SRª LAURA CARNEIRO – Revoga-se a Lei nº 10.409.

O SR. MORONI TORGAN – A nº 6.368 já foi revogada totalmente?

A SRª LAURA CARNEIRO – Toda, não.

O SR. MORONI – É o que eu quero saber. Estão revogando uma e deixando outra. Tem que revogar a nº 6.368, também.

A SRª LAURA CARNEIRO – Mas em que artigos? Tem que ver exatamente em que artigos se vai revogar em cada uma delas.

O SR. MORONI TORGAN – Senão, ficaremos com duas leis especiais.

Porque nós estamos mudando tudo. A nº 6.368 pode entrar, também.

A SRª LAURA CARNEIRO – Posso fazer uma sugestão? Quando V. Exª for fazer a redação final desse texto, tem que ver o artigo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Atenção para a Deputada Laura Carneiro. É muito importante observar a sua preocupação.

A SRª LAURA CARNEIRO – Não, a sugestão é só essa. Tem que ver na nº 6.368 e na nº 10.409 o que está sendo revogado e tem que explicitar.

Agora, sobre outra matéria, Sr. Presidente. V. Exª falou que, na semana que vem, o tema será a continuação dos trabalhos que seriam feitos. Na verdade, a Deputada Zulaiê apresentaria o seu projeto na terça-feira. Ficou adiado para terça-feira que vem em função desses três projetos que nós votamos nesta semana.

Quanto à questão da imputabilidade penal, Sr. Presidente, eu já conversei com o Relator-Geral, primeiro, são quatro propostas de emenda à Constituição, portanto, regimentalmente, são matérias que têm que tratar...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Nós vamos apresentar uma.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sim, são várias PECs.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O requerimento que constituiu a Comissão manda reunir num projeto ou numa proposta.

A SRª LAURA CARNEIRO – Deixe-me tentar explicar. Na verdade, todas elas têm posições absolutamente antagônicas. Então, o Deputado Moroni tinha me pedido: "Deputada, apresente as quatro posições antagônicas". Eu não consigo fazer um relatório com quatro posições antagônicas. Então, fui buscar toda a decisão, todas as opiniões dos juízes da infância e da adolescência, dos promotores da infância e da adolescência, e unanimemente – posso trazer isso na próxima semana, até para análise dos Senadores e Deputados –, consideram cláusula pétrea na Constituição a questão da imputabilidade penal. Isso significa dizer que vou estar apresentando algo que os juristas deste País, na área da infância e da adolescência, entendem como absolutamente inconstitucional.

Sinceramente, Sr. Presidente, eu preferiria terminar as questões relativas a maus tratos, receptação e algumas modificações que se fazem importantes na parte especial do Código Penal.

Eu até me programei para trabalhar, neste final de semana, na questão da receptação, dos maus tratos e da imputabilidade penal. Mas, eu, Deputada Laura Carneiro, não me sinto capaz de discutir isso, na medida em que li os pareceres e entendo que os juristas têm razão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputada, em reconhecimento ao grande esforço e às grandes tarefas colocadas sob a responsabilidade de V. Exª nesta Comissão e de comum acordo com o Relator, Deputado Moroni Torgan, constituímos um grupo de juristas que vêm trabalhando nessa questão. Antes da reunião esse grupo apresentará um projeto que será levado ao conhecimento de V. Exªs. Daí, partiremos para a discussão do assunto, pois se trata de um tema polêmico, complexo. Mas esta Comissão não pode fugir da discussão desse tema, porque existe um clamor a respeito. Nós, que somos políticos e não juristas, estamos no meio do povo, sentindo as suas aflições com o aumento, a cada dia que passa, da criminalidade por parte de menores. Assim, temos pelo menos que dar uma satisfação à sociedade. Eu tenho a minha posição formada a respeito. Não quero influenciar ninguém. Cada um tem a sua. Mas precisamos discutir essa questão. Quanto à questão da redução da idade penal, se a Comissão não tomar conhecimento desse assunto até o dia 17, a população não vai aceitar isso, não vai entender.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Mesmo que digamos publicamente que se trata de cláusula pétrea; portanto, "imexível"...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Comissão que vai dizer isso. Mas a questão precisa ser discutida.

Eu gostaria de estender os agradecimentos à nossa assessoria: juízes, promotores, delegados, pessoas importantes que estão trabalhando conosco nesta Comissão. Gostaria de convidá-los para participar do lanche que está à nossa espera na Secretaria da Comissão.

O SR. (orador não identificado) – (Fora do microfone) a 10.409, a 6.368 e ainda o art.58, essa lei entra em vigor 45 dias após a sua publicação. Eu só gostaria de perguntar se estão de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo? (Pausa.)

Aprovado.

O SR. MORONI TORGAN – Presidente, em todos os sub-relatórios eu reconheci o trabalhos dos Sub-Relatores. Quero reconhecer o trabalho do Sub-Relator, Deputado Magno Malta, reconhecer o trabalho do grupo, especialmente dos Deputados Wanderley Martins e Greenhalgh. Acredito que eles tiveram matérias extremamente complexas e muitos tiveram que abrir mão das suas convicções, tanto de um lado quanto de outro, para poder adequar a questão da melhor maneira possível. Por isso tenho um orgulho muito grande de ter participado desses debates, mesmo que em alguns pontos tenhamos posições diferentes. Mas acredito que houve sempre muito respeito com relação à pessoa que divergiu e também a tentativa de chegar tecnicamente ao melhor.

Assim, a Nação agradece a V. Exªs pelo trabalho desenvolvido contra aquilo que é um problema grave no mundo: o enfrentamento do crime organizado.

Quero agradecer também àqueles Deputados e Senadores que foram mostrados aqui, e todos sabem realmente quem está abraçando esse trabalho, gostaríamos de que tivéssemos mais, mas tenho certeza de que os maiores interessados na causa da paz e da luta contra a violência têm estado presentes sob a tutela de V. Exª que nos tem propiciado a aprender muito e ao mesmo nos traz um exemplo de quem está no Senado, com uma vida pública de vários anos, e sempre esteve ao nosso lado em todos os momentos.

Essa é a gratidão que não poderia deixar de expressar neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado.

Permita-me fazer das palavras de V. Exª em relação ao nosso ilustre Sub-Relator, Deputado Magno Malta, as minhas. E ao final dos nossos trabalhos. Teremos a oportunidade de ressaltar o esforço, a dedicação, a produção de cada um durante os trabalhos desta Comissão Especial.

Está encerrada esta reunião e convocada outra para a próxima terça-feira, às 13 horas, nesta mesma sala.

(Levanta-se a reunião às 13h21min.)

Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 1, de 2002-CN, "destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País".

Ata da 17ª Reunião, realizada em 9/04/2002.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às 09:00 horas e trinta minutos, na sala 03 da Ala Senador Alexandre Costa, reúnem-se os Senhores Parlamentares sob a Presidência do Senador Iris Rezende e com as presenças dos Senadores Maguito Vilela, Romeu Tuma, Bernardo Cabral, Moreira Mendes, Benicio Sampaio, Lucio Alcantra, Roberto Freire, Sebastião Rocha, Geraldo Cândido, Paulo Hartung, Arlindo Porto, Teotônio Vilela, José Alencar, Emilia Fernandes, Nabor Júnior e Gilberto Mestrinho e os Deputados Abelardo Lupion, Moroni Torgan, Custodio Mattos, Wilson Santos, Zulaiê Cobra, Zenaldo Coutinho, José Índio, Nair Xavier Lobo, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Edimar Moreira, Luiz Antonio Fleury, Magno Malta, Roberto Argenta, Pompeo de Mattos, Cabo Júlio, Wanderley Martins, Iedio Rosa, Robson Tuma, Silas Brasileiro, José Genoino, Edir Oliveira e Ricardo Ferraço membros da Comissão Mista Especial , **"destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País".** Abertos os trabalhos, a Presidência passou a palavra a Deputada Zulaiê Cobra para apresentação da Proposta de Emenda à Constituição que trata das Leis Orgânicas para unificação das Polícias Civil e Militar. Foram apresentados Destaques à PEC pelos Deputados Cabo Júlio, Moroni Torgan, Edimar Moreira, Wanderley Martins, José Índio, Marcos Rolim, Pompeo de Mattos, foi pedida verificação de quorum pelo Deputado Edimar Moreira e como não havia número de Parlamentares presentes para a deliberação a Presidência resolveu suspender a presente reunião remarcando para amanhã às 09:30 horas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra os trabalhos e para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, junta-

mente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Havendo número regimental, declaro aberta a 17ª reunião da Comissão Mista Especial, que se destina a apreciar todos os projetos de lei e emendas constitucionais em andamento nas duas Casas do Congresso Nacional – Senado Federal e Câmara dos Deputados – que tratam da segurança pública. Projetos que, analisados, serão transformados em projetos desta Comissão para serem apreciados em regime de urgência pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados.

Consta da pauta da reunião de hoje a Emenda Constitucional que trata da idade penal e unificação das polícias civis e militares.

Concedo a palavra à ilustre Sub-relatora, Deputada Zulaiê Cobra, para proceder à leitura da Proposta de Emenda Constitucional que trata da unificação das polícias.

Chamo a atenção dos Srs. Parlamentares para o sistema adotado nas reuniões anteriores. À proporção que a Sub-relatora fizer a leitura da Proposta, os Srs. Parlamentares que tiverem qualquer dúvida a respeito deverão pedir destaque, ficando aqueles artigos, parágrafos ou itens que não forem objeto de dúvidas e, por conseguinte, não mereçam discussão, automaticamente, aprovados por esta Comissão.

Com a palavra a ilustre Deputada Sub-relatora, Zulaiê Cobra.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srªs e Srs. Deputados, Srªs e Srs. Senadores, quero dizer inicialmente que esta Proposta de Emenda à Constituição leva o meu nome por ser uma proposta que apresentei na Câmara Federal, em 1998. Trata-se de uma proposta antiga versando sobre a unificação das polícias estaduais.

Temos que lutar, Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão Mista, pelo máximo, e o máximo é a unificação. Temos hoje uma realidade que atinge todos nós, e sabemos disso.

Portanto, nesta Comissão Mista, vamos ousar o máximo, pois o mínimo já temos. Temos proposta de leis orgânicas da Polícia Civil e da Polícia Militar, que, aliás, será apresentada em seguida, mas temos que fazer, nesta Comissão Mista – já que se trata de uma comissão diferente, uma comissão emergencial e na qual a população brasileira está de olho, porque tem por base a pressão popular –, o máximo para a segurança pública do Brasil: a unificação.

Já fizemos nesta Comissão o trabalho integrado, representado pelo § 7º do art. 144, que consiste em as duas polícias trabalharem juntas, o que, hoje, já é uma realidade em vários Estados brasileiros.

Portanto, Sr. Presidente, quis fazer esse preâmbulo para dizer que hoje estamos fazendo algo mais ousado: a unificação. É claro que o Plenário desta Comissão vai se manifestar sobre a matéria, vamos colocá-la em votação e decidir sobre o prosseguimento dos nossos trabalhos.

A Proposta dispõe sobre a estruturação do sistema de segurança pública, e dá outras providências.

"As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – É dada nova redação ao art. 21, inciso XIV; ao art. 22, incisos XXI e XXII; ao art. 32, § 4º; ao título da Seção III do Capítulo VII do Título III; ao art. 42 e ao art. 144."

Então, o inciso XIV do art. 21 terá a seguinte redação:

"Art. 21. (...)

XIV – organizar e manter a Polícia Federal, a Polícia do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal."

"Art. 22. (...)

XXI – lei orgânica das Polícias estaduais e dos Corpos de Bombeiros estaduais.

XXII – competência da Polícia Federal."

"Art. 32. (...)

§ 4º – Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal."

"Seção III – Dos Servidores do Sistema de Segurança Pública."

"Art. 42. Os servidores do sistema de segurança pública federal e estaduais são servidores civis, regidos por estatuto próprio, elaborado nos termos do § 1º deste artigo.

§ 1º Lei complementar da União estabelecerá o estatuto das polícias Federal, estaduais e dos Corpos de Bombeiros estaduais, observadas, em relação aos seus membros:

I – as seguintes garantias:

a) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente da Polícia Federal ou Estadual, por voto de dois terços dos seus membros, assegurada a ampla defesa."

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Peço destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Continuo.

"b) irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, inciso XII; art. 150, inciso II; art. 153, inciso III e § 2°, inciso I.

II – as seguintes vedações:

a) participar da sociedade comercial, na forma da lei."

O SR. CABO JÚLIO (PST – MG) – Peço destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Continuo.

"b) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério."

O SR. CABO JÚLIO (PST – MG) – Peço destaque também.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Continuo.

"c) exercer atividade político-partidária, salvo exceções previstas em lei."

O SR. CABO JÚLIO (PST – MG) – Peço destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Continuo.

"§ 2° Ao servidor do sistema de segurança pública é proibida a greve e a filiação a partidos políticos."

O SR. (?) – Peço destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Continuo.

"§ 3° A lei complementar a que se refere o **caput** deste artigo disporá sobre limite de idade, estabilidade e outras condições de transferência do servidor do sistema de segurança pública para a inatividade.

§ 4° Os servidores do sistema de segurança pública do Distrito Federal são servidores civis da União, sendo utilizados pelo Governo do Distrito Federal, nos limites estabelecidos pela lei a que se refere o art. 32, § 4°."

"Capítulo III – Da Segurança Pública

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio, com ações desenvolvidas nos níveis federal, estadual e municipal.

§ 1° A União organizará e manterá uma Polícia Federal, órgão permanente e estruturado em carreira com as atribuições de:

I – apurar as infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesse da União, ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações penais, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei complementar;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos das respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia ostensiva marítima, aérea, portuária, de fronteiras e das rodovias e ferrovias federais;

IV – exercer as funções de polícia judiciária da União.

§ 2° Os estados organizarão e manterão uma polícia estadual, órgão permanente, estruturado em carreira, com as atribuições de :

I – apurar infrações penais;

II – exercer as funções de polícia judiciária estadual;

III – exercer as funções de polícia técnico-científica;

IV – exercer as funções de polícia ostensiva urbana da área rural, das reservas florestais e mananciais e das ferrovias e rodovias estaduais;

V – preservar e restaurar a ordem pública.

§ 3° Os Estados organizarão e manterão o Corpo de Bombeiro Estadual, órgão civil, permanente, integrado ao Sistema de Segurança Pública, estruturado em carreira, com as atribuições de:

I – coordenar as ações estaduais de defesa civil."

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Eu ia pedir um destaque nesse ponto, mas talvez possamos esclarecer: o Corpo de Bombeiro seria do Sistema de Segurança Pública e não de Defesa Civil.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não. Depois, abordaremos a Defesa civil, em um parágrafo à parte.

O SR. EDIR OLIVEIRA (PTB – RS) – Posso retornar ao art. 144, inciso I do § 1°, e solicitar um destaque?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Destacado.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Continuo no § 3°:

"I – coordenar as ações estaduais de defesa civil;

II – realizar a prevenção do sinistro e pânico;

III – realizar o combate a incêndios;

IV – realizar a investigação e perícia de incêndios;

V – realizar ações de busca e salvamento;

VI – realizar outras atividades que lhes sejam atribuídas por lei estadual.

§ 4º A Polícia do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, organizados e mantidos pela União, nos termos de lei federal, integram o Sistema Federal de Segurança Pública e a eles compete... Aqui, realmente, o Corpo de Bombeiros ficou na Segurança Pública."

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Pois é.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Na verdade, fiz uma PEC tratando somente dos bombeiros da defesa civil, porque existe, Sr. Relator, um pedido dos bombeiros no sentido de que, se saírem da Segurança Pública hoje e forem enquadrados no capítulo da Defesa Civil, ficam sem absolutamente nada.

O SR. (?) – Ficam vagando.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É claro que, futuramente, teremos de resolver essa situação.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não tenho nada contra. Apenas o fato me chamou a atenção, e gostaria de conhecer a posição de V. Exª.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sou totalmente contra o enquadramento dos bombeiros no Sistema de Segurança Pública.

O SR. (?) – Mas penso que cabe.

O SR. (?) – Cabe porque, na realidade, a segurança pública, em nível estadual, inclui o Corpo de Bombeiros.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Tudo bem.

O SR. (?) – Na realidade, a nossa luta hoje é para incluir o Corpo de Bombeiro no Fundo Nacional de Segurança Pública, o que significa recursos federais para os Estados.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Já que está, deixa.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então, vamos continuar assim e, se for o caso...

Continuo no § 4º:

"§ 4º A Polícia do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, organizados e mantidos pela União, nos termos de lei federal, integram o Sistema Federal de Segurança Pública, e a eles competem idênticas atribuições definidas para as polícias estaduais e para os Corpos de Bombeiros estaduais.

§ 5º As Polícias estaduais deverão possuir, no mínimo, um Departamento de Polícia Judiciária e de Investigação e um Departamento de Polícia Ostensiva, sendo facultado aos Estados criar, mediante lei estadual, outros departamentos, atribuindo entre os departamentos, de forma não-cumulativa, as competências constantes do § 2º, incisos I a V, deste artigo."

O SR. (?) – Peço destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Continuo no § 6º:

"§ 6º Os Estados terão em sua organização administrativa uma Secretaria de Estado responsável pelo planejamento, direção e coordenação das ações de segurança pública estadual.

§ 7º Os Estados, mediante convênio, poderão formar Conselhos Regionais de Segurança Pública, com competência para definir formas de integração entre suas respectivas polícias estaduais.

§ 8º A União e os Estados poderão celebrar convênios com vista à atuação conjunta da Polícia Federal e das Polícias estaduais, sendo possível, nos termos do convênio, a atribuição à Polícia Federal de competências das Polícias estaduais e as competências da Polícia Federal."

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Peço destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Continuo.

"§ 9º A União manterá uma Secretaria Nacional de Segurança Pública, responsável pela elaboração e atualização do Plano Nacional de Segurança Pública e pela coordenação dos Conselhos Regionais e das Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

§ 10 Lei complementar da União estabelecerá o Estatuto e o Código de Ética e Disciplina da Polícia Federal, da Polícia do Distrito Federal e das Polícias estaduais, dos Corpos de Bombeiros estaduais e do Distrito Federal, observado o disposto no art. 42.

§ 11 Os Municípios poderão constituir guardas municipais..."

Esse parágrafo foi mantido, Sr. Presidente, mas já o aprovamos em autos apartados.

Portanto, é a mesma redação.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Se já está aprovado inclusive, então, não há problema. Só mudou...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Continuo a leitura do § 11:

"§ 11 Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção dos seus bens, serviços e instalações, podendo também, na forma da lei

estadual, mediante convênio, atuar complementarmente na segurança pública em ações de policiamento ostensivo e repressivo..."

Só faltou...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Aqui, em vez de repressivo, é preventivo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Exatamente, preventivo. E ainda há mais uma palavra, Sr. Relator: comunitário.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Preventivo e comunitário.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Também apresentamos a palavra "comunitário".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então, tira-se o repressivo?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Exatamente. Tira-se o repressivo. É ostensivo, preventivo e comunitário, sob a supervisão da polícia estadual.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Se se mudar isso, está bom.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Continuo:

"§ 12 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão o Fundo de Segurança Pública que terá seus recursos compostos, no caso da União, por 5% das receitas resultantes dos impostos."

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Está igual.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Aprovamos esse também. Está igual ao que já aprovamos. E 7% da receita resultante dos impostos.

Serão suprimidos os §§ 3º e 4º do art. 125.

O SR. (?) – Peço destaque.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – O que diz o 3º e o 4º?

O SR. – O art. 125, § 4º, fala sobre a exclusão dos quadros no caso da polícia militar pelo tribunal. Eu gostaria de saber como ficará a situação.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Está certo. Isso é importante. S. Exª tem razão.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Continuo.

"Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Art. 84. A União terá o prazo de dois anos, a contar da data da promulgação da Emenda Constitucional, para elaborar a lei complementar prevista no art. 144, § 10º.

Art. 85. ..."

O SR. (?) – Não é muito tempo?

O SR. (?) – Não.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – É aquilo que falei, vamos...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Haverá transição de Governo...

O SR. – Mas isso começa a valer já na política de transição das polícias. Não é isso?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É. A União terá o prazo de dois anos, a contar da data da promulgação da emenda, para elaborar a lei complementar, da mesma forma que o Código Civil, para o qual foi estabelecido o prazo de dois anos para ser promulgado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ainda mais com a transição de governo nesse período.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – V. Exª quer destacar?

O SR. – Destaco para ver se diminuímos esse tempo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Continuo.

"Art. 85. A União e os Estados terão o prazo de seis anos para completar implantação da nova estrutura dos órgãos."

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Destaco porque quero discutir se o prazo será de seis ou oito anos...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Certo. Art. 85.

O SR. – Isso. Art. 85.

O SR. – Solicito destaque do § 7º do art. 144 para inserir o convênio com os Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Os Estados, mediante convênio?

O SR. – Convênio com os Municípios, nos termos do § 11º.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Vamos debater, mas fica destacado.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Continuando.

"Art. 85. (...)

§ 1º Os atuais integrantes da Polícia Rodoviária e Ferroviária Federal serão enquadrados, obedecidos os níveis hierárquicos das carreiras de nível médio e superior, no quadro de pessoal da Polícia Federal no Distrito Federal ou nos Estados que sediavam a circunscrição na qual estavam lotados."

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Até não sou contrário, mas destaco porque entendo que tem de haver formação adequada. Não pode um policial fer-

roviário, que não tem nenhuma formação, ir para o nível superior de um quadro que exige formação.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não. Eles já estão em extinção. A Polícia Ferroviária Federal e a Polícia Rodoviária Federal estão em situação complicada, porque estão querendo um transição.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não tenho nada contra, só quero fazer a ressalva da formação profissional.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Tudo bem. Só que a formação não vai ter futuro. É apenas o presente. Não haverá futuros policiais ferroviários.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Fica destacado, depois discutiremos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Por que os policiais rodoviários estão em extinção?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O rodoviário também quer ser policial federal. Não querem mais ser policiais rodoviários federais, mas policiais federais ostensivos.

O SR. – Vamos destacar e depois discutiremos.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Vamos destacar. Continuo.

"Art. 85 (...)

§ 2º Até que lei estadual crie novos departamentos na Polícia estadual definindo suas competências, caberá ao Departamento de Polícia Judiciária e de Investigação as atribuições constantes do art. 144, § 2º, incisos I a III e, ao Departamento de Polícia Ostensiva, as constantes do Art. 144, § 2º, incisos IV e V."

Tudo isso deve mudar de acordo com as nossas alterações.

Passo ao parágrafo seguinte:

"§ 3º Os atuais integrantes da Polícia Civil comporão o quadro de pessoal do Departamento de Polícia Judiciária e de Investigação, e os integrantes da Polícia Militar o quadro de pessoal do Departamento de Polícia Ostensiva, obedecidos os seus atuais enquadramentos nas carreiras de nível médio e superior na Polícia Civil e os seus postos e graduações na Polícia Militar."

Estamos respeitando tudo o que já existe atualmente.

O SR. – Sr. Presidente, destaco o § 2º, anterior a esse. Está relacionado ao meu outro destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Passo ao próximo parágrafo.

"§ 4º No caso de criação de novos departamentos da Polícia Estadual, os primeiros integrantes do quadro de pessoal dos departamentos criados poderão ser os integrantes do Departamento de Polícia Judiciária e de Investigação e do Departamento de Polícia Ostensiva, obedecidas as correlações e atribuições definidas no § 2º deste artigo e os enquadramentos nas carreiras de nível médio e superior."

O SR. – Peço destaque.

O SR. – Qual é a linha? Não entendi.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Ele não deseja a criação de novos departamentos.

O SR. – Não pretendo que haja a mesma situação do Rio Grande do Sul, onde o Delegado de Polícia, quando precisa fazer uma perícia, deve solicitar à Superintendência do Instituto de Perícia, que não é subordinada à Polícia Civil. Então, é necessário esperar três ou quatro dias até que o outro departamento ...

O SR. – Mas, neste caso, é diferente, porque todos serão subordinados a uma só superintendência.

O SR. – Não, Excelência.

O SR. – Sim, Excelência.

O SR. – São departamentos.

O SR. – Sim, mas de um órgão só. De qualquer forma, está tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª solicita destaque?

O SR. – Solicito o debate.

O SR. – Então, a discussão fica transferida para depois da leitura.

O SR. – Está certo, mas é apenas um órgão.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Passo ao próximo parágrafo.

"§ 5º São assegurados aos policiais civis e militares, quando do enquadramento nos departamentos da Polícia Estadual, os direitos e vantagens, inclusive o tempo de serviço, sem solução de continuidade, que possuam, à época do enquadramento, observados, quanto aos policiais militares, o disposto no art. 88 deste dispositivo de transição da Constituição."

O SR. – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Passo ao seguinte:

"§ 6º Após a formação do quadro de pessoal inicial dos departamentos da Polícia Estadual, nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo, o ingresso nos quadros da Polícia Estadual só poderá ser feito por concurso público, conforme previsto no art. 37, inciso II.

§ 7º Os cargos de direção, os cargos em comissão e as funções de confiança da Polícia Estadual só poderão ser exercidos por servidores integrantes do

quadro permanente da Polícia Estadual, obedecidas as qualificações especificadas em lei.

§ 8º Os Estados, no prazo de seis anos, instituirão uma academia de polícia unificada ou única, na qual se fará a formação inicial do policial estadual, reservando-se a primeira metade do curso para a instrução comum, e a segunda metade para a especializada, necessária a cada Departamento de Polícia Estadual."

O SR. – Pedirei destaque, apesar de entender que é desnecessário, porque ela deve começar a funcionar juntamente com a lei, ou seja, se a lei vai passar a vigorar em dois anos, a academia também teria que entrar em funcionamento nesse prazo.

O SR. – Sublinhei justamente o tempo de seis anos.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Poderíamos diminuir o prazo referente à academia, ficando os seis anos apenas para a transição dos que já fazem parte dela. Quem está hoje na carreira precisa de um tempo, mas quem está entrando na carreira já pode começar em conformidade com o novo prazo.

O SR. – Por isso, entendo que seis anos significam um tempo muito longo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Certo, Excelência.

O SR. – Em breve, se permanecer esse prazo de seis anos, vão-se demorar 20 anos.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então, discutiremos se são dois anos ou apenas um.

O SR. – Portanto, há um destaque para essa questão.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Destaco. Continuo no parágrafo seguinte:

"§ 9º A União, no prazo de seis anos, instituirá academia de polícia unificada, na qual se fará a formação inicial do policial do Distrito Federal e outra, na qual se fará a formação do policial da Polícia Federal, reservando-se, em ambas, a primeira metade do curso para instrução comum e a segunda metade para a especializada, necessária a cada departamento da Polícia do Distrito Federal e da Polícia Federal."

O SR. – Peço destaque. É a mesma situação.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Passo ao próximo parágrafo.

"§ 10 Os atuais integrantes dos Corpos de Bombeiros militares comporão o quadro de pessoal dos Corpos de Bombeiros estaduais, obedecidos os enquadramentos referentes aos seus atuais postos e graduações.

§ 11 Aplicam-se aos bombeiros militares as disposições contidas nos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo.

Art. 86. Os integrantes das Polícias Rodoviária e Ferroviária federais que se encontrem na inatividade quando da promulgação da Emenda Constitucional terão seus proventos e aposentadoria reajustados, quando lhes for mais vantajoso, para o valor da remuneração percebida no cargo resultante do enquadramento pelo policial rodoviário e ferroviário que ocupe cargo ou função na qual se deu a sua aposentadoria, que será considerado seu paradigma.

§ 1º Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se verificar modificação da remuneração do seu paradigma em atividade.

§ 2º As regras previstas no **caput** e no § 1º deste artigo aplicam-se aos pensionistas."

O SR. () – Talvez eu esteja entendendo errado. As aposentadorias são revistas na mesma proporção, sempre que se verificar modificação da remuneração do seu paradigma. Se se mudar para baixo, diminuirá a aposentadoria?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, a irredutibilidade não permite que se mude para baixo.

O SR. Não precisamos nos preocupar com isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – A preocupação com os pensionistas é mantê-los no mesmo nível.

O SR. Sim. Suponhamos que se baixe

O SR. Art. 42, inciso I, letra **"b"**.

O SR. Então, tenho que dar essa garantia aos aposentados: a mudança é só para aumentar, não é para diminuir.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O Sr. Relator está querendo dizer que serão prejudicados na ativa também. Quer dizer, está partindo do pressuposto de que, um dia, possa haver uma redução de salários da ativa.

O SR. – Só quero que fique bem claro que é irredutível.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Está certo.

O SR. Vamos fazer um destaque nesse sentido.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Quando se fala de irredutibilidade, fala-se de irredutibilidade dos vencimentos de que também gozam o juiz, o promotor. Os promotores e os juízes têm irredutibilidade de salários.

Continuo no § 2º:

"§ 2º As regras previstas no **caput** do § 1º deste artigo aplicam-se aos pensionistas dos policiais rodoviários e ferroviários.

Art. 87. Os integrantes da Polícia Civil que se encontrem na inatividade quando da promulgação da Emenda Constitucional terão seus proventos e aposentadorias reajustados, quando lhes for mais vantajoso, para o valor da remuneração percebida no cargo resultante do enquadramento pela Polícia Civil que ocupe cargo ou função na qual se deu a sua aposentadoria, que será considerado seu paradigma."

O SR. Em vez de vencimentos, proventos, porque há alteração na situação do inativo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Consta aqui o termo "proventos".

O SR. Não, "vencimentos".

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Na minha consta "proventos".

O SR. Proventos.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – "Proventos". O seu texto não está igual?

O SR. OK.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Continuo.

"§ 1º Os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que significar modificação da remuneração do seu paradigma em atividade.

§ 2º As regras previstas no **caput** e no § 1º deste artigo, aplicam-se aos pensionistas das Polícias Civis.

Art. 88. Aos oficiais e praças da ativa das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros militares, à data da promulgação da Emenda Constitucional, são asseguradas as prerrogativas, direitos e deveres inerentes aos postos e graduações que ocupem, sendo, a partir da promulgação da Emenda Constitucional, considerados militares estaduais da reserva não-remunerada."

O SR. Peço destaque, pois não entendi.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Depois explico. Isso é para manter os títulos. Fica "Capitão militar da reserva não-remunerada". É apenas para deixar o título.

"Parágrafo único. Aos oficiais e praças da ativa das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares que, à data da promulgação da Emenda Constitucional, já possuam tempo legal exigido para a transferência para a reserva, é assegurado o direito de requererem a transferência para a reserva remunerada."

Entendeu?

O SR. Quero entender, porque, se é direito, não precisa nem constar isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Estamos tratando do caso daquele que é capitão, por exemplo, que não está ainda no seu grau máximo, está em atividade. Ele vai para a reserva não-remunerada como Capitão da Polícia Militar. O título é mantido.

É uma preservação das suas patentes: quem tem a patente de major quer ficar major; ele fica major, mas não é remunerado como major, a não ser que vá para a reserva.

Continuo.

"Art. 89. Os integrantes da Polícia Militar e dos Corpos de Bombeiros Militares que se encontram na atividade ou que, possuindo o tempo legal exigido, vierem a pedir transferência para a reserva remunerada, quando da promulgação da Emenda Constitucional, conservam as prerrogativas, direitos e deveres inerentes aos postos e graduações de que eram detentores.

§ 1º Os integrantes da Polícia Militar e dos Corpos de Bombeiros Militares que se encontram na atividade ou que, possuindo o tempo legal exigido, vierem a pedir transferência para a reserva remunerada quando da promulgação da Emenda, terão seus proventos de aposentadoria reajustados quando lhes for mais vantajoso para o valor da remuneração percebida no cargo resultante do enquadramento pelo policial militar que ocupe o posto ou graduação na qual se deu a aposentadoria, que será considerado seu paradigma.

§ 2º Os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção, na mesma data, sempre que se verificar modificação da remuneração do seu paradigma em atividade.

§ 3º As regras previstas no §§ 1º e 2º deste artigo aplicam-se aos pensionistas dos policiais militares e dos bombeiros militares.

Art. 90. Os juízes togados que integrarem o quadro de magistrado da Justiça Militar dos Estados, quando da promulgação da Emenda Constitucional, serão integrados aos quadros da Justiça Estadual, obedecidos seus atuais enquadramentos na magistratura militar.

Art. 91. Os juízes togados da Justiça Militar Estadual que se encontrarem na inatividade quando da promulgação da Emenda Constitucional terão

seus proventos de aposentadoria reajustados, quando lhes for mais vantajoso, para o valor da remuneração percebida no cargo resultante do enquadramento pelo juiz militar togado que ocupe o cargo ou função na qual se deu sua aposentadoria, que será considerado seu paradigma.

§ 1º Os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data em que se verificar modificação da remuneração do seu paradigma em atividade.

§ 2º As regras previstas no **caput** do § 1º deste artigo aplicam-se aos pensionistas dos juízes togados da Justiça Militar Estadual."

Era só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos passar à apreciação dos destaques, declarando os demais itens, artigos e parágrafos não destacados como já aprovados.

O primeiro destaque é do ilustre Relator-Geral, Deputado Moroni Torgan, referente à alínea "a" do item 1º do art. 42: "inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente da Polícia Federal ou Estadual, por voto de dois terços de seus membros, assegurada a ampla defesa".

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, revendo melhor minha posição, eu tinha pedido um destaque do § 7º do art. 144 com relação a inserir ali a Polícia Municipal ou a Guarda Municipal, mas penso que é desnecessário o destaque, pois já está previsto aqui no parágrafo 11.

Desisto, portanto, do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O destaque era para qual item?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Para o § 7º do art. 144: "O Estado mediante convênio". O convênio nesse caso é feito somente para formar Conselhos Regionais de Segurança Pública.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra o Deputado Moroni Torgan para justificar o seu pedido.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Considero interessante a "inamovibilidade", mas, por exemplo, na Polícia Federal, é fundamental a mobilidade, porque inclusive os policiais federais ficam por determinado tempo em cada lado. Isso dá uma perspectiva melhor de atuação para a Polícia Federal. Eu não sei se a inamovibilidade não viria prejudicar essa...

O SR. – (Fora do microfone)

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Todo mundo já entra na Polícia Federal sabendo que a situação é essa, compreendeu? A inamovibilidade muitas vezes pode vir a prejudicar, por exemplo, a pessoa entrou no curso, foi para a fronteira e vai ficar lá o resto da vida...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, eu queria só explicar, Sr. Relator, que já está previsto, na Lei Orgânica, que a remoção de um policial só pode ser feita por dois motivos: primeiro, a pedido, quando ele faz o pedido para ser removido. Nesse caso, ele poderá ou não ser removido. É interesse próprio. O segundo é o interesse do serviço policial. E isso já constava da Lei Orgânica, mas com essa modificação...

O SR. – Só há o interesse público...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É, aqui fala em interesse público, mas concordo com a modificação da expressão "interesse público", que é forte e, inclusive, eu a havia mudado na Lei Orgânica para "interesse policial", porque a impressão do público é que sejam interesses outros que não os da carreira, que não o interesse da Polícia.

Temos que preservar a Polícia. "Interesse público" parece ser interesse de outras situações que não as da polícia.

O SR. – Outras forças ocultas.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Exatamente.

Com relação à expressão "mediante decisão de órgão colegiado" vai de encontro também ao interesse da Polícia e dos policiais, pois dessa forma eles poderão ser removidos ou retirados de determinado local, desde que haja uma votação.

Por isso, eu gostaria que nesse ponto tivéssemos mais explicação, assim como temos na Lei Orgânica: quando houver recurso interposto, inclusive...

O SR. – Quero dizer que a Polícia Estadual é diferente da Polícia Federal, pois esta se última movimenta pelo País todo. A territorialidade...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Temos, em São Paulo, no caso do meu Estado, algumas remoções que atendem a interesses que não são da Polícia e muito menos do policial.

Devemos ter, sim, que ele seja inamovível, igual a juiz ou promotor, desde que não haja, primeiramente, interesse do serviço policial, porque, se houver interesse da Polícia, ele terá que ser removido; em segundo lugar, só poderá ocorrer a mobilidade mediante a votação dos órgãos competentes.

Isso quer dizer que terá que haver uma decisão de dois terços do colegiado da Polícia, sendo assegurada a ampla defesa.

Portanto, ele vai, sim, ser removido. É claro. Não existe o "irremovível" ou "inamovível" sem essa preocupação.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Por que esse "assegurada ampla defesa" e tudo o mais? Muitas vezes, não se está removendo para castigar e, sim, para beneficiar.

Então, dessa forma, parece que a movimentação do policial é sempre para castigar. Esse é um detalhe. Não sou contra a redação, mas talvez o método dela...

O SR. – Entendo que essa redação é explicativa.

O SR. – Deputado Moroni Torgan, será que poderíamos estabelecer essa inamovibilidade apenas para os dirigentes? Indago se os carcereiros serão inamovíveis...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Todos são "não-removíveis" até prova em contrário, seja carcereiro, investigador, delegado de polícia ou até no caso específico da Polícia Ostensiva. Temos que ter um critério para que, se houver interesse do serviço policial, possa haver a remoção.

O policial poderá até recorrer, reclamar, mas, se deixarmos sem essa possibilidade, estaremos atendendo a interesses que são dos superiores, porque o "duro" não é ser superior e, sim, inferior. O "duro" não é ser o bam-bam-bam e, sim, um carcereiro, um investigador, um praça. E, no caso, será mais fácil a sua remoção.

Essa disposição é uma garantia do policial independentemente de ser graduado, não-graduado ou mais inferior.

Portanto, quero realçar que, em minha luta pela Polícia, procuro estabelecer um patamar de igualdade ao Ministério Público e à magistratura, porque o juiz, quando vai ser removido, sua remoção será de acordo com o interesse da Justiça, além de caber-lhe direito a recurso.

É claro que a Polícia tem que estar sempre atenta, sempre disponível. E ela vai estar. Mas precisamos ter uma preocupação como essa. Estou atendendo às reivindicações das Polícias estaduais.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputada, temos hoje duas situações distintas: a do policial civil e a do policial militar.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Após essa modificação, não vai haver mais, não é? Haverá apenas uma Polícia Estadual.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É. Hoje estamos tratando da unificação. A preocupação com a conquista de direitos para o policial pode vir a inviabilizar a instituição.

Eu, por exemplo, não entendo como falar em inamovibilidade dos soldados, que, muitas vezes, no decorrer de um mês, prestam serviços a "n" Municípios diferentes. A burocratização, a formalização exagerada pode prejudicar os serviços da instituição.

Assim, devemos tomar muito cuidado.

Creio que inamovibilidade é para juiz, para quem é obrigado a tomar atitudes que, muitas vezes, **(falha na gravação)** situações especiais. E o juiz precisa de uma garantia.

No caso do policial, seria um excesso de direitos, um excesso porque não há uma justificativa. É uma ponderação. Não pretendo interferir nas decisões, mas...

O SR. – Permita-me uma sugestão? Entendi o que a Sub-relatora pretende e também a ponderação do Presidente. Creio que devemos alterar um pouco e, ao invés de "interesse policial", colocarmos "salvo por motivo de necessidade do serviço policial", retirando-se a expressão "assegurada a ampla defesa", pois ele não está defendendo coisa nenhuma.

O SR. – É, porque precisando de dois terços, ele pode defender o que for, que não vai ter jeito.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Necessidade... Como é que ficaria?

O SR. – Necessidade do serviço policial...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – ... do serviço policial... E retira-se a expressão "assegurada a ampla defesa".

Está ótimo.

O SR. – De qualquer forma, tem que ser por dois terços do colegiado, que é, pelo que eu saiba, o que consta na Lei do Ministério Público e também da magistratura.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Exatamente, na Lei da Magistratura.

O SR. – Quer dizer, há uma isonomia entre todos.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Entendo o raciocínio do nosso grande Presidente, que é Senador e já foi Ministro da Justiça.

Estamos comparando a Polícia a um órgão de inteligência. Hoje, a Polícia não é aquele trabalhador

braçal que cumpria ordens absolutamente de cima para baixo sem saber o que estava fazendo. Estamos pleiteando uma Polícia absolutamente inteligente, competente e eficiente. O policial com quem temos contato entende quais são as ordens e as exerce com muito mais profundidade e qualificação. Precisamos acabar com a história de que a Polícia é comandada, que tal comando vem de cima para baixo e é obedecido cegamente, resultando no fato de termos o policial na rua muitas vezes fazendo algo errado, porque ele não tem noção de suas funções.

O SR. – Concordo.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Daí porque o concurso, a faculdade e conhecimentos melhores. V. Exª sabe muito bem que o policial com quem lidamos na rua é o comandado. O policial que comanda não fica na rua. É esse o perigo. O coronel e o major não estão na rua. Não temos, muitas vezes, o graduado na rua. Na rua, estão o cabo, o soldado e o sargento, com a devida vênia ao Deputado Cabo Júlio, que nos dá muito orgulho e a certeza de que há homens competentes no comando e nos comandados. Daí porque estamos revolucionando. Mas é uma revolução para a Polícia. Vamos ver se isso...

O SR. PRESIDENTE (Iirs Rezende) – Mas que essa preocupação não inviabilize o trabalho da instituição.

O SR. – Sr. Presidente, tenho uma preocupação e quero fazer uma consulta. Creio que deve haver algo nesse sentido pois, veja bem, cada vez que se muda o delegado regional, este muda todos os delegados, que, por sua vez, levam seus inspetores, seu escrivão etc e muda-se, praticamente, toda a estrutura da Polícia de uma cidade.

Passados três meses, se ocorre um desacerto com o delegado regional, muda-se novamente o delegado regional ou o diretor de um departamento especializado, mudam-se todos os delegados novamente em três meses. Ou seja, é uma confusão danada essa instabilidade de ação.

Dessa forma, a situação será preservada, quer dizer, não se pode mudar a torto e a direito apenas porque não é da sua equipe ou da sua...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Há hoje duas Polícias distintas que vão se unificar.

O SR. – Sim. Mas, da mesma forma, a militar. Quando se muda o comandante do batalhão, ele muda todo o seu...

O SR. – Mas aí há a garantia de se ter dois terços do colegiado.

O SR. – Tudo bem. Eu só me preocupo se essa inamovibilidade vai manear a ação estratégica de um deslocamento eventual...

O SR. – Por isso, fizemos a ressalva.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Há a ressalva.

O SR. – Qual é a ressalva?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Necessidade de serviço policial.

O SR. – Sim, mas todas as vezes precisa-se reunir o conselho?

O SR. – Se for um negócio temporário, não precisa. Estamos falando de ação permanente, de mudar de um lugar para outro.

O SR. – Temos a operação "Golfinho" no Rio Grande do Sul, algo atípico, porque temos dois meses...

O SR. – Mas nesse caso é temporário.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas nesse caso todo mundo vai.

O SR. – É temporário, ganha-se até diária.

O SR. – Sim, eles gostam de ir, não é?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Estamos falando da essência da carreira.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – E a Comissão tem que se atentar para um fato: quando se trata de projeto de lei, temos ainda oportunidade de recorrer ao veto ou à sua rejeição, mas, quando se trata de emenda constitucional, posteriormente, para modificá-la, só por outra emenda. E aí é tarde.

O SR. – Deputado, tenho aqui um questionamento quanto à transferência por interesse próprio.

O SR. – Eu penso que tinha ter "salvo a pedido ou por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão".

O SR. – Como fica o cidadão que tem interesse de sair daquela cidade? Ele terá que reunir o colegiado? Ou ele não pode?

O SR. – Não, penso que tem que reunir o colegiado.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É o que eu falei. A Lei Orgânica está mais ampla. Ele é inamovível, salvo a pedido ou por motivo de necessidade do serviço policial. Ou a pedido ou por motivo de necessidade do serviço policial.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Todos estão de acordo?

V. Exª pediu a palavra?

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Pedi, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É para discutir esse item?

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – É sobre o relatório, data vênia.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – É sobre esse item?

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Não, é sobre o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O relatório já foi aprovado. Agora, estamos nos destaques.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Eu não entendi. Já foi o quê?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Já foi aprovado o projeto, exceto os destaques.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Então, fui. A expressão é "fui". Então, sobre o artigo em tela, o que se está discutindo. Evidentemente, como essa Presidência é muito democrática...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Estamos discutindo a alínea a do inciso I do § 1º do art. 42.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Inamovibilidade? É isso?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeitamente.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Então, a questão de ordem é sobre o art. 42, § 1º, nº 1, letra a.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não, não é questão de ordem. V. Exª tem a palavra, para discutir.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Obrigado.

Antes de entrar na discussão propriamente dita, Sr. Presidente, evidentemente, para robustecer as minhas alegações, confesso que entrei para a Polícia muito jovem e me arrependi de ter saído da Polícia, porque, se eu soubesse que tudo se transformaria num mar de rosas, que um relatório e uma justificativa de duas ou três páginas resolveriam todos os problemas da Polícia, com certeza, eu teria contado não até dez, talvez até mil, e teria continuado na Polícia.

Sr. Presidente, com muita honra, faço parte desta Comissão, presidida competentemente e muito democraticamente por V. Exª. Porém, não temos acesso previamente aos relatórios daquilo que será discutido aqui em plenário, o que, evidentemente, não inviabiliza a discussão, porque, a partir do momento em que V. Exª decide que a matéria será discutida e votada, não há outro juízo em contrário.

O Relatório final, Sr. Presidente, e a justificativa da nobre Deputada Zulaê Cobra constrangem-me, com todo o respeito à intenção e ao cuidado da nobre Sub-relatora. De repente, ela quer imputar à disciplina e ao militarismo tudo que de errado existe na Polícia Militar.

Tive oportunidade de, certa feita, Sr. Presidente, falar para estudantes de Direito, e eles me perguntaram sobre o militarismo exacerbado da Polícia Militar, dizendo-me que eles eram contrários e que o militarismo estava fora de moda nos tempos atuais. E, na frente dos alunos, havia uma irmã de caridade, uma freira. Evidentemente, eu a distingui pela veste que ela usava. Então, ocorreu-me uma idéia e eu a coloquei em prática: perguntei à irmã como ela conduzia as internas, as alunas para o refeitório. A irmã não contou até três e falou: "Em ordem, unidas, elas vão formadas".

Portanto, Sr. Presidente, o militarismo desinformado, o militarismo da imprensa tornou-se medida, tornou-se objeto de coação, de repressão. Mas o militarismo que hoje se prega, principalmente nas Polícias Militares, é o militarismo sinônimo de disciplina.

Quanto ao Deputado Cabo Júlio foi citado aqui, alguns momentos atrás, trata-se de uma pessoa por quem tenho grande apreço e respeito, mas, com certeza, nesse caso, nessa matéria em questão, o então Cabo Júlio da ativa não pode, em momento nenhum, ser citado como exemplo de disciplina e militarismo, absolutamente, pelos fatos que todos conhecem. Não estou aqui para criticá-lo e nem tampouco para condená-lo, mas disciplina, não, absolutamente, não. Aliás, eles praticaram o antônimo, o contrário de disciplina.

Então, Sr. Presidente, acredito que a nossa responsabilidade seja maior a essa altura do que os nossos próprios ombros. E creio que é muito simplório querermos lavar as mãos, porque temos um prazo a ser cumprido, e a imprensa está de olho nesse prazo, e, por isso, darmos uma resposta rápida à sociedade.

Porém, antes de tudo, Sr. Presidente, temos duas Polícias que se confundem com a história deste País, que são, dentre outras e principalmente, a Polícia Militar e a Polícia Civil.

Então, não é tão simples assim.

Apesar do esforço e da boa intenção da nobre Relatora, não concordo, absolutamente. E vou além: vou me recusar a analisar esses itens que aqui estão, primeiro, porque a Subcomissão relatora, da qual faço parte – e aqui está presente também o nobre De-

putado José Índio – não tomou conhecimento, e não discutimos nem o assunto nem essa pauta.

Então, quero deixar registrado o meu inconformismo, Sr. Presidente.

Estou enviando hoje um ofício ao Deputado Ney Lopes, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à qual pertenço; outro ao Deputado Ronaldo Vasconcelos, Presidente da Comissão de Segurança, a qual também tenho a honra de pertencer; e, mais ainda, outro ofício a S. Exª, o Presidente da Casa, Deputado Aécio Neves; e, antes de tudo, por uma questão de consideração e até mesmo por disciplina, também vou encaminhar um ofício a V. Exª, porque essa questão acerca da competência desta Comissão e de qual seria a tramitação normal desses relatórios aqui gerados foi avocada nos primeiros minutos dos nossos trabalhos.

Confesso, Sr. Presidente, que me sinto, a essa altura, perdido e com certeza teremos pela frente problemas relativos à competência do relatório final, o que irá ou deixará de ir para o plenário.

Evidentemente, esse encaminhamento já está prejudicado.

Esta Casa externamente tem sofrido e, mais do que nunca, tem sido vítima desses conflitos de competência e jurisdição, haja vista a última Resolução do TSE, que indevidamente legislou sobre assunto que, apesar de ser de sua competência, era absolutamente extemporâneo. E todos os Partidos Políticos estão à mercê dessa decisão estapafúrdia do Tribunal.

Estou fazendo essa citação, Sr. Presidente, porque nesta Comissão está ocorrendo da mesma forma.

Só não posso afirmar, mas acredito que esta Presidência tenha sido procurada também pelos representantes das Polícias Civil e Militar, que têm acompanhado os trabalhos desta Comissão.

Quando me indagam sobre o desaguadouro desses relatórios, realmente, estou preferindo não opinar, porque, com certeza, V. Exª já nos esclareceu, de forma exaustiva, mas – repito, e é uma repetição exaustiva, Sr. Presidente, e o Sr. Relator tem conhecimento do assunto – estão sendo feitos na Casa trabalhos paralelos e antônimos, absolutamente conflitantes.

Então, temos que dar primeiramente uma resposta, uma satisfação a nós mesmos, à nossa Comissão e às Polícias Civil e Militar de todo o Brasil, que estão, evidentemente, preocupadas e na expectativa de que, de repente, um trabalho feito às pressas possa mudar o rumo e o destino de corporações, de Polícias centenárias, o que realmente não atenderá ao objetivo que pretendemos.

Sr. Presidente, agradeço o tempo que V. Exª me dedicou.

Quero dizer que recuso-me, neste momento, a analisar o trabalho de S. Exª, a Sub-relatora, por julgá-lo inoportuno, extemporâneo com relação à Subcomissão formada para esse mister. Acima de tudo, quero dizer que é muito simples, é elementar, meu caro Watson, se não foi o mordomo, foi alguém. É simples, muito simples.

Então, não tem a minha chancela, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputado, esta Presidência tem por princípio dispensar absoluto respeito às posições de cada Parlamentar que integra esta Comissão.

Esta Comissão não existe pela vontade específica de seus integrantes, é o resultado da vontade política de todos os Líderes e de todos os Partidos com representação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, sob a coordenação dos seus respectivos Presidentes.

A verdade é que hoje a população brasileira está na expectativa de que esta Comissão apresente o melhor trabalho possível, que represente amanhã uma política efetiva de segurança pública no Brasil. Esta Comissão é o resultado da angústia de uma parcela considerável da população brasileira que não tolera mais política apenas de conversa, de faz-de-conta. O povo quer segurança à altura das suas necessidades.

E, assim, seguiremos até o último dia que nos for destinado para a realização do nosso trabalho. Os nossos projetos poderão ser dotados até de imperfeições, mas estará neles o interesse de servir, sobretudo, à Pátria.

Passa-se à votação.

Em votação o item em discussão.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se ao item seguinte: alínea a do item II. Destaque solicitado pelo Deputado Cabo Júlio: "Participar de sociedade comercial na forma da lei."

O SR. CABO JÚLIO (PST – MG) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu gostaria de dizer que eu pertencia à Comissão Especial da Câmara que discutiu a PEC nº 5.156. Não concordo com muita coisa, mas o

foro apropriado para dizer com o que concordo e discordo é aqui. Estou aqui para isso.

A Deputada Zulaiê Cobra fez um elogio a mim, como Parlamentar. Tenho respeito ao Deputado Edmar Moreira – como Parlamentar e como pessoa –, mas S. Exª disse que não sou exemplo de disciplina. Primeiramente, eu gostaria de dizer que não me interessa o conceito que S. Exª tem da minha pessoa. Isso é problema de S. Exª.

Sr. Presidente, fui agredido aqui quando foi feito um elogio a mim, e o Deputado disse que não sou exemplo de disciplina, porque fui expulso da Polícia. Não aceito isso, Sr. Presidente, sou Parlamentar desta Casa e estou envolvido em todas as questões relativas à segurança pública. A Deputada Zulaiê Cobra é testemunha disso na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputado, vamos reservar, no final da reunião, o tempo necessário para que V. Exª coloque os pingos nos "is".

O SR. CABO JÚLIO (PST – MG) – Sr. Presidente, preciso limpar meu coração.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Seja sucinto, então, por obséquio, Deputado.

O SR. CABO JÚLIO (PST – MG) – Serei sucinto. O Deputado pode discordar do que faço, mas traga a sua discordância para este campo, que é o foro apropriado. Se S. Exª quer defender a corporação, que defenda como também defendo, mas, com ofensas pessoais, não. Não admito isso e quero repetir, para encerrar, que não vou nem perder mais tempo, pois é perder tempo discutir com o Deputado sobre minha pessoa, até porque não diz respeito a S. Exª minha posição pessoal e o motivo por que saí da Polícia. Saí da Polícia para fazer o que estou fazendo aqui: lutar pelos direitos daquelas pessoas que integram a Polícia. Por isso, fui expulso. Depois disso, fui eleito o Deputado mais votado em Minas Gerais, com 217.088 mil votos. Após, retornei ao quadro do Corpo de Bombeiros e aqui estou.

Se sou exemplo ou não, permita-me, Deputado, não é problema de S. Exª.

Quanto ao meu destaque...

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, preciso esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado, não estamos aqui para brincar.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – A Deputada Zulaiê Cobra não está presidindo a reunião. Não lhe pedi nada, Deputada. Dirigi-me ao Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputado, V. Exª falou pelo tempo que quis.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Mas o Cabo Júlio não entendeu a minha intenção.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Presidência não pode permitir que entreguemos a reunião a dois Deputados para discussão de questões pessoais. Temos que tratar aqui da Ordem do Dia. V. Exª vai compreender a nossa posição.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, dê-me um minuto. O Deputado Cabo Júlio entendeu diferente. Eu quis dizer – e reafirmo – que tenho muito respeito pela pessoa do Deputado Cabo Júlio. Não tenho nada a ver com a atividade ou com os problemas pessoais de S. Exª. Eu quis dizer – e repito em alto e bom som – que, quando se falou em militarismo, e a Relatora fez alusão ao Deputado Cabo Júlio, eu disse que houve um equívoco, porque, à época em que S. Exª estava na ativa – vou repetir –, o Deputado Cabo Júlio não foi movido pelas suas razões, que, sem entrar no mérito, não foi exemplo de disciplina. Eles se amotinaram e se insubordinaram contra um comando, contra um regulamento.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Por gentileza, Deputado, peço que conclua.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Foi isso o que quis dizer. Muito obrigado.

O SR. CABO JÚLIO (PST – MG) – Sr. Presidente, posso continuar a opinar sobre o texto?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Exclusivamente sobre o texto, Deputado, peço a sua compreensão.

O SR. CABO JÚLIO (PST – MG) – Sr. Presidente, pode ter certeza que farei isso, até porque quem me julgou foi a sociedade.

Quanto ao destaque "participar de sociedade comercial na forma da lei", a grande discussão é que estamos deixando muitas coisas para a lei. Tenho medo quanto a isso. A Emenda Constitucional será promulgada pelo Congresso Nacional. Quando estamos discutindo uma lei, ela pode ser vetada, o veto pode ser discutido e derrubado.

Então, indago à nobre Sub-relatora por que o policial não pode participar de sociedade comercial se essa sociedade não for inerente ao seu cargo policial.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Porque juiz e promotor também não podem participar de sociedade comercial.

O SR. CABO JÚLIO (PST – MG) – Sim, essa é a discussão. Estamos destacando justamente para discutir.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Estamos aqui mais uma vez...

O SR. CABO JÚLIO (PST – MG) – V. Exª diz que juiz também não pode...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – São três atividades...

O SR. – Deixe-me explicar uma coisa: estamos buscando isonomia entre Ministério Público, Judiciário e Polícia. E uma das coisas seria essa, ou seja, se queremos isonomia no bônus temos que querer também isonomia no ônus. Quer dizer, só estou explicando, não estou dando uma decisão final...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sim, até porque, Deputado, o policial vai ganhar bem, não precisa bater bico, o policial não precisa ter outra atividade que não seja a dele. Ele não pode ser sócio...

O SR. CABO JÚLIO (PST – MG) – Mas essa afirmação, nobre Sub-relatora, não é a realidade. Estamos falando que vamos criar uma Polícia só. O segmento básico, que é a grande maioria, não vai ganhar bem como V. Exª está dizendo. Os salários que o Brasil paga a um policial são horríveis. Vou citar um exemplo para enriquecer a discussão: no meu Estado, há essa proibição, mas é inerente ao seu cargo ou função. V. Exª está entendendo o que eu quero dizer?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Eu sei.

O SR. CABO JÚLIO (PST – MG) – Quando se veda qualquer sociedade comercial, está-se tendo a mesma posição que se tem com os juízes, mas numa realidade totalmente diferente.

Dou por vencido o meu destaque, mas eu gostaria de ressaltar essa minha discordância.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A lei poderá abrir exceções.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Daí porque colocamos a expressão "na forma da lei". Isso acontece muito no Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado, Deputada.

Passa-se à alínea b do mesmo item. Trata-se também de um destaque do Deputado Cabo Júlio.

O SR. CABO JÚLIO (PST – MG) – Também retiro esse destaque.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Tenho uma dúvida sobre esse item b: "exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério". Cargo de confiança estaria incluído, ou seja, ele não poderia ser secretário de Estado ou algo assim?

O SR. CABO JÚLIO (PST – MG) – Ele não pode ser requisitado? Por exemplo, tenho um policial requisitado...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Por exemplo, um policial não pode ser requisitado para ser ministro?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Enquanto ele exercer um cargo em comissão, não pode. É mais uma razão. Se ele for secretário ou ministro, mais uma razão. Estou falando que, como policial, ele somente poderá dar aula. Como juiz, também. É uma atividade fora da carreira dele.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Quando se diz "qualquer outra função pública", está-se colocando todo e qualquer cargo em comissão.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Função efetiva, não cargo em comissão. Aliás, o Ministério Público também tem isso. Hoje, temos promotores de justiça que são secretários.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então, estão ressalvados os cargos em comissão? Seria isso?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não há necessidade...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não é uma função pública. Ele vai exercer o cargo em comissão...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Tenho minhas dúvidas se secretário de estado não é função pública.

O SR. – Secretário é função, não é cargo. Cargo é o de delegado, juiz, promotor...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Ressalvados os cargos de confiança. Teria de haver algo nesse sentido. Entendo que, se ele é policial, ele não pode ser médico ou engenheiro. Ele não pode ser engenheiro na Secretaria de Transporte e ser policial na Secretária de Segurança. Entendo isso. Agora, o texto de V. Exª inviabiliza que qualquer policial seja usado por uma administração pública.

O SR. – E o caso do perito que é médico e do oficial de saúde?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Entendemos que o objetivo da Sub-relatora é quanto à acumulação.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É quanto à acumulação.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A acumulação somente seria permitida para cargo de magistério.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então, é preciso mudar. Quanto à acumulação, concordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, ter-se-ia de adequar a redação...

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Ele não pode ter duas funções.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – A partir do momento em que ele for secretário de estado, ele não está mais como policial, ele está como secretário de estado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Concordo, mas isso não está aqui.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos mudar a expressão.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então, está bom.

O SR. – Colocamos "salvo uma de magistério". E o oficial médico? Ele não pode exercer a função de médico?

O SR. – Já mudamos isso.

O SR. – O perito que é médico não pode exercer a função de médico? Por que ele pode exercer a função de magistério, mas, na área de saúde, ele não pode? Na PEC nº 151, aprovamos "salvo uma de magistério ou na área de saúde". Não sei se a Deputada Zulaiê Cobra se lembra disso. Aprovamos dessa forma "salvo uma de magistério ou na área de saúde".

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Temos de voltar ao art. 37, inciso XVI, que é específico:

"XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso do disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico."

Esse é o art. 37, inciso XVI. Lembro-me de que aprovamos isso na área de saúde.

O SR. – Podemos acrescentar: ou na área de saúde.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Vamos ter de adequar isso aqui àquilo que já foi aprovado, inclusive na Comissão Especial Mista de Segurança Pública.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Então, esse artigo ficará adequado à sugestão apresentada? V. Exª fará a adequação?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Exatamente.

O SR. – Aprovamos, no plenário da Câmara dos Deputados, um projeto de lei que estendia à toda a área de saúde. Não sei se já foi aprovado no Senado Federal.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Veja que aqui se fala em função pública, e o artigo que V. Exª leu fala em cargo público, que é diferente. Função pública é qualquer função na administração pública.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Passa-se à alínea "c", destaque também do Deputado Cabo Júlio.

O SR. CABO JÚLIO (PST – MG) – Também retiro esse destaque, Sr. Presidente.

O SR. – O destaque não será colocado em votação?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não, porque não houve modificação, apenas uma adequação de palavras.

O SR. – Mas é que eu sou contra o destaque. Aliás, sou contra essa redação.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – A redação será mudada, Deputado.

O SR – A redação será adequada para "acumulação", ressalvadas as áreas de saúde e magistério.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Ele não pode acumular dois cargos.

O SR. – É a acumulação de cargo público, salvo magistério e saúde. Essa é a redação?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Exatamente essa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Passa-se ao item I do § 1º do art. 144. Destaque solicitado pelo Deputado Edir:

"Apurar as infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações penais, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei complementar".

O SR. – Sr. Presidente, V. Exª "pulou" alguns destaques.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não, Excelência.

O SR. – Sr. Presidente, a letra c foi destacada, o § 2º também foi destacado...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Quanto à letra c, V. Exª pediu dispensa do destaque.

O SR. – Sim, Sr. Presidente, mas o Deputado Wanderley Martins, que não estava presente, disse que queria discutir o destaque.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Sim, eu gostaria de discutir, sim, porque eu estava em uma reunião de Liderança do meu Partido, mas eu gostaria realmente de discutir esse destaque.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, com a compreensão do Deputado Edir Oliveira, é que o autor do destaque e o dispensou...

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Sr. Presidente, lamento, eu não estava presente no momento da leitura, estava noutra reunião representando o meu Partido, mas eu gostaria...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª tem a palavra para justificar o destaque do item c.

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Esse é mais um caso que debatemos até na própria PEC nº 151. E ela foi reprovada. É uma questão que irá engessar o direito do cidadão, embora servidor público, quanto a sua participação político-partidária.

Estamos em um Estado Democrático de Direito. Podemos até criar regras para o sujeito se filiar, mas não impedir simplesmente que ele exerça atividade político-partidária.

Acredito, Sr. Presidente, que possamos até criar regras no sentido de que aquele que tiver cargo de chefia, comando ou direção fique proibido de ser candidato, de participar ou de qualquer outra coisa... Creio que não podemos engessar o cidadão, porque quem pode o mais pode o menos. Se ele tem o direito de votar, tem também o direito de ser votado.

O SR. CABO JÚLIO (PST – MG) – Mas aqui está "salvo nas exceções..."

O SR. WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Mas em relação a essa exceção prevista em lei, Deputado Cabo Júlio, caímos no problema da demora. Hoje, sou Deputado, sou policial...

O SR. – V. Exª me perdoe, mas já existe a lei.

O SR . WANDERLEY MARTINS (PSB – RJ) – Não com relação ao policial civil. Apenas para o militar. E esse é o grande problema, porque só está previsto na lei. O Ministério Público tem a lei; o juiz, também, mas o policial civil, não. Precisaremos editar uma lei para o policial civil, **a posteriori**, depois da promulgação desta Emenda à Constituição.

Penso que essa é uma situação um pouco perigosa, porque entendo que o direito é de todos. Vai-se criar a prerrogativa a que alguns terão acesso, por existir lei, e outros, não.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Deputado Wanderley Martins, V. Exª há de convir comigo que, quanto à filiação partidária, posso até mudar a redação e fazer constar "enquanto estiver em serviço ativo", porque, na atividade, não é possível o delegado ou o investigador ou o policial, no caso específico do ostensivo, ou seja, cabo, soldado ou sargento...

O SR. – Penso que, enquanto estiver no serviço ativo, ele pode pedir licença.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Ele tem uma função que é política. Como ele vai ser filiado a um Partido e servir a um governador de outro? Ele, politicamente, tem um Partido, sendo investigador, delegado, cabo, soldado ou coronel. O fato de ele fazer política partidária o inibe em suas funções. E isso também serve para juiz e promotor. Estou tentando retirar os promotores da política. Hoje, há promotores que são prefeitos e promotores. Permanecem prefeitos por 4 anos e depois voltam à Promotoria Pública.

Isso existe também quanto à magistratura, cuja proibição era constitucional. O promotor ficou solto, por haver uma vírgula após o que se diz "na forma da lei". Estamos retirando, na Reforma do Poder Judiciário, o que vem após essa vírgula.

Também sou contra essas disposições que dizem "salvo exceções previstas em lei". Não há exceções, a não ser que inscrevamos "enquanto estiver na ativa".

Ele indo para a reserva ou se aposentando, ele vai exercer atividade política e ser deputado, senador, prefeito ou governador.

Agora, o que ele não pode é voltar, depois, para as suas atividades.

O SR. – Então, coloque da mesma forma que é para a Polícia Militar: ele pode se eleger. Mas não se pode impedir o cidadão de exercer a atividade...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, não estou impedindo. É somente enquanto ele for policial. Vamos colocar isso no texto.

O SR. – Esse é um assunto, Deputada, que – inclusive, V. Exª esteve presente na comissão por ocasião da apreciação da PEC 151 – foi amplamente debatido e...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – V. Exª fala da PEC nº 613, porque a PEC nº 151 é do ...

O SR. – Sim, também. Sim, a gente fala 151 como referência da...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então, vamos mudar a redação.

O SR. – S. Exª, o Deputado Cabo Júlio tem uma proposta.

O SR. CABO JÚLIO (PST – MG) – O grande problema...

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

Eu queria ponderar a V. Exª que qualquer alteração no texto da Sub-relatora, ainda que seja uma vírgula, uma exclamação ou uma simples palavra, terá que ser colocada em votação, senão ficaremos em dúvida se aprovamos o texto da Sub-relatora **ipsis litteris** ou se, depois, ficaremos à mercê de alterações que possam ser feitas posteriormente, ainda que bem intencionadas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Mesa acata a sugestão de V. Exª.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Mas quero lembrar a V. Exª que, no caso anterior, quanto ao texto "exercer, ainda que em disponibilidade qualquer outra função pública, salvo uma de magistério", esta Presidência não nos deu essa prerrogativa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Mesa acata a sugestão de V. Exª, Deputado Edmar Moreira. Vamos proceder dessa forma.

O SR. – Sr. Presidente, tenho uma sugestão a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. – O art. 14, § 8º, narra a situação do militar. O entendimento que obtive, pelo Deputado Wanderley Martins, é o seguinte: ao militar é vedada a filiação político-partidária. O que ele faz? Ele se agrega para concorrer a um pleito. Se ele for eleito, passa à situação de reformado. Se não, ele continua.

Da forma em que está o texto, isso continuaria para os militares, e o policial civil e o federal não poderiam sequer se filiar.

Então, a minha sugestão é que se use a mesma regra: o policial, enquanto na ativa, não. Quando ele quiser se candidatar, ele se agrega e terá todo o direito de cidadão comum.

Essa é a sugestão que faço.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Qual é o texto?

O SR. – O art. 14, § 8º, diz assim:

"O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar menos de dez anos deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de dez anos de serviço será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará, automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade."

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Concordo.

O SR. – É até para corrigirmos um erro, uma distorção. O militar não volta mais para a situação de ativo.

Agora, tenho medo de o vereador, no interior, se ele não passar para a situação de inatividade e tomar alguma decisão contra a instituição? Ele voltará para essa instituição?

Então, foi eleito, passa, automaticamente, para a inatividade e não volta mais para a ativa.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – E como ficaria o texto, sucintamente e objetivamente? Aqui ele é grande.

O SR. – "O policial alistável é elegível...". O mesmo texto. V. Exª pode colocar o seguinte "Para se filiar a partido político será...".

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, estamos falando de atividade político-partidária...

O SR. – Estamos falando de vedações...

O SR. – Sim, são os dois... É o próximo...

O SR. – "Exercer atividade político-partidária, salvo...". Aqui poderia....

O SR. – "Salvo na condição de agregado."

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – E como é o agregado?

O SR. – É esse texto aqui, "conforme art. 14, § 8º, inciso II."

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas o que seria o agregado na polícia civil, porque aqui é na polícia militar.

O SR. – É a mesma situação. O agregado é o que sai da sua função, ele se licencia das suas funções para concorrer.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então, é na condição de licenciado?

O SR. – O delegado não pode ser candidato e, ao mesmo tempo, estar à frente de uma delegacia.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então, na frente de "licenciado"...

O SR. – "Salvo licença específica..."

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – É, licenciado ou licença específica. Licenciado. Ele tem que ser licenciado. Essa é a expressão...

O SR. – Esperem um pouquinho. A previsão de delegado já está nas incompatibilidades. Aí é a licença para concorrer. É diferente.

O SR. – Aqui estamos falando da vedação. A ele vai ser vedado enquanto na função...

O SR. – Meu caro Deputado,...

O SR. – "Salvo fora do exercício através de licença específica..."

O SR. – Se for somente licenciado, mas...

O SR. – "Salvo fora do exercício através de licença específica..."

O SR. – Meu Relator, a licença específica a que quero me referir é que não está alterando em nada, porque a licença específica para concorrer está na Lei das Incompatibilidades, que já prevê que o delegado de polícia tem que afastar-se da sua função, da chefia...

O SR. – Não, mas estamos falando aqui de filiação partidária. É diferente da...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sim, é da filiação partidária...

O SR. – Sim, mas aí estaremos estendendo a licença aos...

O SR. – Se o cara quiser se filiar partidariamente, ele tem que...

O SR. ZÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – Ele pode?

O SR. – Ele pode. Ele tem que sair do exercício e tem que pedir uma licença para filiação a fim de concorrer.

O SR. ZÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – Não, ele pode ser filiado ao partido e não exercer qualquer atividade partidária. É isso?

O SR. – Enquanto na ativa, é.

O SR. ZÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – Enquanto na ativa. Mas ele pode ser filiado a um partido. Tem que ser por aí. Então, tem que ficar claro.

O SR. – Não, não.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, sou contra a filiação.

O SR. ZÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – Se não pode, como o sujeito vai sair candidato se existe uma lei que prevê a época em que ele tem que se desincompatibilizar para poder participar? Se existe um limite de tempo? Então, tem-se que fazer qualquer ressalva a respeito.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Ele sai na hora, Deputado Zé Índio. Ele não é como nós, que precisamos nos inscrever um ano antes. O policial não precisa disso.

O SR. – Ele se filia na época da convenção. Não há um prazo, não.

O SR. ZÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – Não, há um prazo, sim. É lógico que há.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – O policial, para se inscrever num partido...

O SR. – "Salvo as medidas do artigo..."

O SR. ZÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – Não, são 90 dias antes. Então, há um prazo, como é que não?

O SR. – "Salvo as medidas do artigo 14, § 8º, inciso II, que passam a valer para todas as polícias." Pronto.

O SR. ZÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – É lógico. Há um prazo, sim.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então, vamos devagar com a redação.

O SR. ZÉ ÍNDIO (PMDB – SP) – Não, creio que ele sai seis meses antes. Há prazo, sim. Como é que não?

O SR. – Não, quanto prazo para o militar, temos que ter cuidado, porque a situação de militar vai deixar de existir. Então, a regra para um vai ser a regra para todos.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – A regra é geral. É para os dois.

O SR. – Então, qual é a regra geral? Hoje, funciona da seguinte forma: seis meses antes. Ele se filia, na época, seis meses antes.

O SR. – Tem que ficar claro.

O SR. – Mas creio que ficaria claro assim: "salvo as medidas do artigo 14, parágrafo tal...".

O SR. – Não, mas deixa de existir, porque aqui fala do militar...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, essas medidas vão deixar de existir. Estamos mudando...

O SR. – Sim, mas o militar vai continuar nas Forças Armadas..

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Estamos mudando o 37.

O SR. – Minha cara Sub-relatora, permite-me?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Pois não.

O SR. – E se, nesta Emenda Constitucional, ao invés desses itens aqui, essas alíneas, colocarmos mais uma alteração do artigo... Qual é o artigo?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Esse capítulo aqui... estamos tirando...

O SR. – Porque se tirássemos somente o militar...

O SR. – Acredito que aquele artigo do militar vai continuar, porque continua para as Forças Armadas. Então, aquele artigo do militar passa a valer para as Polícias. Só isso. É só dizer isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas por que buscar lá se estamos fazendo um novo aqui?

O SR. – Para não ficar duas vezes na Constituição...

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, mas não temos nada com as Forças Armadas ...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Presidência gostaria que cada um falasse na sua vez.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Porque havia uma ilação das Forças Armadas com a Polícia Militar. Estamos tirando, estamos fazendo uma Polícia Estadual e uma Federal.

Agora, essa questão é para as três, ou seja, para as duas – que serão uma – e para a Federal.

O SR. – Está bem, mas por que não colocamos aqui, então, já que não é para mudar. Estava imaginando assim, que não era do Exército, era da Polícia Militar. Se fosse, bastava tirar o militar, dizer que era polícia e que estava enquadrado lá. Só que, se não é, por que não colocar aqui, então, que vale o artigo? Aí, pronto!

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Como ficaria a redação, ilustre Sub-relatora?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, temos que fazer uma redação específica para este caso: exercer atividade político-partidária, salvo fora da atividade. E aí estamos complementando agora com a sugestão do Relator "Salvo..."

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – "Atendidas as seguintes condições." Se quiser, "salvo atendidas as seguintes condições."

O SR. – Tira o "fora de serviço."

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Não, "salvo atendidas as seguintes condições." Mas e aí, quais são as condições?

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Não, é só do artigo.

O SR. – Não precisa nem ler. Salvo atendidas as condições do art. 14, §8º, incisos I e II. Pronto.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas se está voltando agora, V. Exª está voltando ao militar. Não temos mais militar.

O SR. – Essa regra vai continuar existindo para os militares das Forças Armadas.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – E vai servir para a Polícia?

O SR. – Isso. Para o policial.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então, "salvo atendidas as condições do art. 14, § 8º, incisos I e II."

O SR. – Torna a regra geral.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Todos estão de acordo?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – De acordo com o texto?

O SR. – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – V. Exª vai colocar em votação, Sr. Presidente?

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Então, ficou assim: "exercer a atividade político-partidária, salvo atendidas as condições do art. 14, § 8º, incisos I e II".

O SR. – Perfeito.

Sr. Presidente, eu tinha um destaque para o § 2º, mas ficou prejudicado, porque essa redação atende perfeitamente ao objetivo de nosso pleito.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Os que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.).

Aprovado.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Mas o que é isso, S. Exª vem aqui para não trabalhar?

O SR. – Deputado Edmar Moreira, quero abordar uma questão.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, estou constrangido. Temos poucos integrantes da Comissão Mista em plenário. Evidentemente, os demais membros desta Comissão estão, com certeza, empenhados em tarefas e compromissos tão importantes quanto este.

Constrangido, apelo a V. Exª, em homenagem aos Companheiros que estão ausentes, que essa discussão seja mais ampla. O **quorum** está absolutamente insuficiente.

Regimentalmente, peço verificação.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Deputado Edmar Moreira, deixe-me fazer uma ponderação a V. Exª. Se for possível, tudo bem.

Poderíamos continuar a discussão, pois notadamente não temos **quorum** para votar em verificação. Temos **quorum** regimental para votar. Em verificação,

talvez, não viessem todos os Parlamentares dos lugares onde se encontram neste momento. Temos uma boa representação da Comissão presente.

Quero dizer que temos 2 opções: poderíamos continuar a discussão, se V. Exª insistir na verificação de **quorum.** Assimilarei todas as decisões da Sub-relatora pois, no dia 16, que é o dia da votação do relatório final, certamente, teremos **quorum** para a votação do relatório final. Vou colocar em votação só os destaques que hoje não podemos votar. Encerraremos a discussão desses destaques e, então, no dia 16, passaremos à votação. Não vejo a diferença. Creio que pouparia trabalho se V. Exª não pedisse verificação. Hoje, não há **quorum**, mas, no dia 16, tenho certeza de que teremos, porque é a reunião final da Comissão. Naquela oportunidade, colocarei em votação só os destaques que não forem votados hoje. O texto já foi votado, assim como os demais destaques. Temos seis destaques. E isso se a maioria dos Deputados não retirar os destaques, porque, se retirarem também sobrarão poucos.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Relator, quero, de público, renovar, ratificar, a admiração e o respeito que tenho por V. Exª, pelo Presidente da Mesa e pela Sub-relatora.

Não entendo mais do que ninguém que está aqui, mas creio que as matérias que estão sendo discutidas são de uma relevância tal que o **quorum** é absolutamente insuficiente.

Regimentalmente, mantenho a verificação. Mais ainda, apelo ao Sr. Presidente, pois S. Exª segue o Regimento, é um homem democrático e vai deferir, com certeza, regimentalmente, meu pedido de verificação de **quorum**.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, pela ordem. Eu gostaria de falar que esta Comissão é extraordinária e não está baseada no Regimento de nenhuma das Casas. Esta Comissão tem funcionado até de madrugada e com menor número de Deputados do que hoje. Estamos aqui, Sr. Presidente – no meu caso específico e no de alguns Deputados -, nos sacrificando. Não participo de qualquer comissão da Câmara dos Deputados, não dou presença em nenhuma comissão da Câmara dos Deputados.

Em outra oportunidade, o Deputado José Genoíno tinha uma observação contra um destaque aqui. S. Exª disse, na ocasião: "Vou discutir, vou votar com os deputados que estão aqui e não vou pedir verificação de presença."

S. Exª, o Deputado José Genoíno, do PT, veio até aqui, discutiu conosco um termo circunstanciado do § 7º do artigo 144, referente a essa integração das duas Polícias, e S. Exª teve a hombridade, a honestidade de dizer: "Não vou pedir verificação". Por quê? Porque esta Comissão, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Relator, Srs. Senadores, funciona absolutamente no fervor, no amor, na capacidade de alguns de ficarem aqui até de madrugada.

Não estamos mais participando de nenhuma outra Comissão da Câmara dos Deputados. E faço isso com muito empenho. E falam aí fora que eu não vou a outro local que não à Comissão Mista. E temos começado o nosso trabalho às 09h30min da manhã e vamos até às 23 horas da noite. Estamos nos alimentando de sanduíches aqui – aliás, muito bons os sanduíches. Mas não é agora que vamos discutir, porque alguns deputados vêm aqui – e é uma constante, Sr. Presidente – para dizer que esta Comissão não tem nenhum valor – o que é um direito deles –; que a Comissão não existe – também um direito deles –; para dizer aqui que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do nosso ilustre Deputado Ney Lopes, vale mais do que esta –; também um direito deles. É direito de todos. Mas não podem vir aqui para dizer, pura e tão-somente, que não temos valor, que os nossos relatores não servem, que estamos aqui discutindo alguma coisa que não foi discutida. Isso não é verdade. Aqui só há projetos que já foram discutidos, aqui só há PEC's que já foram discutidas. E essa PEC já foi muito discutida aqui hoje.

Portanto, creio que estão se valendo de outras alternativas para acabar com a existência desta Comissão.

Portanto, Sr. Presidente, faço um apelo a V. Exª: vamos discutir a matéria até a uma hora da manhã, porque, aliás, fizemos a proposta de, hoje, trabalharmos até de madrugada, porque o nosso objetivo é esse. E a população clama por nós.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Por obséquio, nobre Deputada, conclua.

A SRª ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – Pois não, Sr. Presidente, eu só queria falar isso, porque é esse o nosso entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Foi solicitada uma questão de ordem pelo Deputado Edmar Moreira, e a Mesa terá que decidir quanto à questão de ordem solicitada.

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Presidência está com a palavra e pede consideração por parte V. Exª. Estou com a palavra para responder a questão de ordem de V. Exª.

Essa questão de ordem foi contraditada pelo Relator-Geral e pela Sub-relatora. O Parlamentar tem razão ao pedir verificação de **quorum**, um direito que é estabelecido nos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. E as comissões têm que decidir e trabalhar dentro do que estabelece esses Regimentos Internos, principalmente uma Comissão Mista como esta constituída por Deputados e Senadores.

A reunião foi aberta com número legal. O Deputado, naturalmente, passando os olhos pelo plenário constata que não temos vinte e um Parlamentares presentes.

O Regimento Interno estabelece um período de dez minutos para que sejam chamados em seus gabinetes os Parlamentares que integram a Comissão.

Vamos suspender a reunião pelo período de dez minutos, determinando à Secretaria que avise aos Parlamentares que foi feito e deferido um pedido de verificação de **quorum**.

Agora, quero salientar que esta Comissão, como o próprio nome indica, é uma Comissão Especial, constituída no momento especialíssimo. Por pouco, o Congresso Nacional e o Poder Executivo passavam um atestado de incompetência à Nação para resolver a questão da segurança pública. E a compreensão dos Presidentes das duas Casas foi tamanha que fecharam os olhos para que a Comissão pudesse funcionar contrariando até **en passant** o Regimento Interno, que, como sabido, proíbe que as comissões técnicas funcionem enquanto se vota a Ordem do Dia, mas estamos procedendo assim justamente porque temos um prazo limitado. Não houvesse um tratamento especial a esta Comissão, não chegaríamos a nada. Tem razão a Deputada Zulaiê Cobra quando diz que essa preocupação vem desde o primeiro dia.

Pela vontade de alguns, não teríamos realizado uma reunião sequer. Não teríamos aprovado um projeto. Mas vamos conduzindo os trabalhos democraticamente, respeitosamente, porque é um dever de cada um de nós dispensar o respeito devido aos Parlamentares, que não estão aqui simplesmente pelo seu voto, mas pela vontade de milhares de pessoas.

Declaro suspensa a reunião por dez minutos. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Declaro reaberta a reunião. A Secretaria da Comissão informa, em atendimento ao pedido de verificação de **quorum** do ilustre Deputado Edmar Moreira, que há apenas treze Parlamentares presentes.

Conseqüentemente, não há número para deliberação.

O SR. – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. – O Deputado Edmar Moreira, no seu direito de Parlamentar integrante desta Comissão, apresentou um pedido de verificação de **quorum** com a preocupação de que esta Comissão precisaria ter, pelo menos, metade mais um dos seus integrantes, dada a profundidade, a responsabilidade e a importância do assunto que está sendo debatido.

O que queremos, Sr. Presidente, é apelar ao Sr. Deputado Edmar Moreira, porque não estamos aqui promulgando uma emenda, mas formulando uma proposta que será levada ao plenário e que, antes disso, terá que ser examinada quanto à sua juridicidade, técnica legislativa e constitucionalidade. Talvez seja constituída – não se sabe ainda – uma comissão especial nas Casas para o exame da matéria, que então será submetida ao Plenário.

Estamos a uma semana da conclusão dos trabalhos. De todas as propostas que a Comissão poderá analisar, sem dúvida, esta é fundamental, porque estabelece um sistema de segurança para o País, dispõe sobre a forma como iremos dotar a sociedade brasileira de uma estrutura, de uma conjuntura, que lhe dê garantia de paz e tranqüilidade.

São necessários muitos debates ainda a respeito desse assunto, que já vem sendo debatido há muito tempo. Há seis anos, tramitam nesta Casa emendas dessa natureza.

Esse assunto vem sendo debatido, especificamente, e discutido em todo o universo dos órgãos que cuidam de segurança pública hoje no País. Não apenas um Estado, mas todos os Estados estão representados nessas discussões.

Gostaríamos que o nosso brilhante Deputado Edmar Moreira pudesse reconsiderar a sua posição. S. Exª é um democrata e sua preocupação já ficou firmada aqui. O Presidente já reconheceu o seu direito e a sua preocupação, mas o tempo nos oprime.

Na próxima semana, teremos que estar aqui apresentando um relatório final, e sete subcomissões terão que fechar os seus itens. São assuntos aos quais precisamos dar respostas. Não podemos ficar aqui durante 60 dias discutindo sem parar e chegar ao final

da semana que vem com pouca coisa para apresentar à sociedade.

Então, dentro desse espírito, meu caro Deputado, estamos apelando para que se mantenha a continuidade desta reunião, para que se mantenha a continuidade das votações no espírito de consenso que estamos estabelecendo. Não houve aqui nenhuma disputa de voto. Isso é fundamental. Nenhuma das questões aprovadas até agora ocorreu em disputa de voto, em que um voto faltante pudesse tornar a decisão diferente. Não. Todas as decisões foram tomadas por consenso, todas foram construídas com sugestões acatadas tanto pela Sub-relatora, Deputada Zulaiê Cobra; quanto pelo Sr. Presidente e pelo Relator, Deputado Moroni Torgan, quer dizer, está sendo feito um trabalho de grupo, um trabalho de construção por todas as mãos que estão aqui, e não um trabalho individual, querendo ser posto goela abaixo de ninguém.

Então, nesse espírito democrático de compreensão, de abertura de espírito para a inclusão de tantas quantas frases, artigos, palavras se possa fazer no texto, creio que temos que continuar, porque o nosso tempo é curto, a sociedade está cobrando isso de nós. A estrutura da segurança pública – no meu entendimento –, para o cidadão, é polícia na rua. E polícia na rua, para o cidadão, é instrumento de segurança bem montado e bem equipado. E o que reputo de mais importante, mais do que a discussão da unificação, ou não, da integração dos órgãos de Polícia, é que, pela primeira vez – pelo menos que eu tome conhecimento –, estamos tomando aqui uma decisão de incluir na Constituição Federal fundos para a segurança pública e estabelecendo índices mínimos no Orçamento da União e no Orçamento dos Estados para a segurança.

É uma maneira de, finalmente, termos uma boa remuneração, aumento de efetivos e equipamentos, armamentos, instrumentos logísticos para apoiar as ações da nossa Polícia e dos órgãos que compõem toda essa esfera.

Então, era isso que eu queria mencionar inicialmente, Sr. Presidente, apelando para que S. Exª, o Deputado Edmar Moreira, reconsidere essa sua posição que – reconheço – é legítima, mas inoportuna dada até a peculiaridade política desta Comissão e ao fato de que todos que aqui atuamos o fazemos em nome das nossas Lideranças e seguindo as orientações das nossas Bancadas. Não estamos aqui falando por nós apenas, individualmente. Por isso, faço esse apelo, porque nem sempre o número é o mais adequado se conseguirmos, mesmo com pouco número, estabelecer uma voz mais consensual de toda a Casa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Estou de acordo com V. Exª quanto a um aspecto: não é o número, porque o trabalho que se coloca à apreciação dos Srs. Parlamentares é o resultado de um trabalho muito profundo por parte dos Parlamentares, com a assessoria das mais expressivas figuras de todas as áreas da segurança pública, do Ministério Público, Poder Judiciário, estudiosos da área da Polícia Civil, da Polícia Militar, da segurança pública, enfim, de vários cientistas. De forma que é um trabalho que os integrantes da Comissão têm consciência de que, quando trazido à discussão, realmente merece muito respeito.

Porém, trata-se de uma questão de Regimento Interno, Deputado.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra o ilustre Relator.

O SR. RELATOR (Moroni Torgan) – Sr. Presidente, o Deputado Edmar Moreira está no seu direito, temos que respeitar isso, e S. Exª tem sido sempre um colaborador quando vem a esta Comissão, mas quero aqui dizer da minha preocupação porque, terça-feira, tenho que apresentar o relatório final. É terça-feira agora, não daqui a quinze dias ou um mês.

Então, peço que V. Exª não encerre a reunião, somente a suspenda por mais alguns minutos e talvez, então, poderíamos recomeçá-la novamente, Sr. Presidente, se assim for possível.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Os membros da Comissão foram chamados pela Secretaria da Comissão, já chegaram mais alguns.

Com a palavra, pela ordem, o Deputado Cabo Júlio.

O SR. MARCOS ROLIM (PT – RS) – Peço a palavra, em seguida, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. CABO JÚLIO (PST – MG) – Eu queria fazer uma sugestão: essa tese da unificação é polêmica. E essa polêmica se repetirá tanto no plenário da Câmara dos Deputados quanto do Senado Federal de forma ampliada.

Minha primeira dúvida é a seguinte: se a PEC nº 613 for alterada por esta Comissão – estamos aperfeiçoando e modificando a proposta relatada pela Deputada Zulaiê Cobra –, ela deveria ou não voltar para a Comissão Especial? Proposta de emenda constitucional não tramita em regime de urgência, como projeto de lei, que pode ir direto para o plenário? É minha

primeira dúvida, até para mostrar que pode ser mais aprofundada.

Segundo ponto: como a discussão é amplamente polêmica, e está bem adiantada a LOP das duas Polícias, inclusive, seguindo orientação do próprio Relator e da Deputada Zulaiê Cobra – os delegados e os policiais militares estão-se reunindo quase todos os dias e, segundo fui informado, estão próximos de um acordo, que nem sei se ocorrerá –, solicito a V. Exª, aos nobres Relatores e à Sub-relatora que coloquemos em discussão, embora seja antagônico, a LOP das Polícias, de forma que possa ser aprovada mais rapidamente no plenário, enquanto a PEC é discutida, dando assim um instrumento melhor às Polícias.

Considero plausível essa solicitação pois, como será polêmica a discussão, até que se vote o projeto, como ficará a LOP? Que a LOP passe a valer até que se chegue à conclusão dessa PEC. Faço essa solicitação a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Oportunamente, a observação de V. Exª será considerada.

Concedo a palavra ao ilustre Deputado Pompeo de Mattos.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT – RS) – Sr. Presidente, na verdade, quero fazer uma constatação e um apelo.

Quando foi suspensa a reunião, dirigi-me ao plenário da Câmara dos Deputados e ouvi o Presidente da Casa, Deputado Aécio Neves, dizer, em alto e bom som, estar determinando peremptoriamente sejam suspensas todas as reuniões de comissão a partir das 16h. S. Exª ainda disse mais: que decisões tomadas nas comissões a partir desse horário não mais valeriam. Soube disso agora, a notícia é "quente" e o fato ocorreu em razão de que, semana passada, estávamos todos nas diferentes comissões da Casa e, talvez sem avaliar bem sua atitude, S. Exª, o Presidente da Câmara dos Deputados, abriu a Ordem do Dia e simplesmente deu falta para todos nós que estávamos trabalhando nas comissões, como se fôssemos todos gazeteiros. E absolutamente não o somos.

Em razão desse episódio, S. Exª determinou que lá estejamos às 16h e mandou a Secretaria da Casa examinar que comissões estavam funcionando para tomar providências, anulando decisões tomadas a partir das 16h.

Sugiro a V. Exª que avalie a questão de acordo com sua sabedoria.

Em segundo lugar, desejo fazer um apelo. Tenho acompanhado os trabalhos desta Comissão, embora andemos afogados em todas as comissões que funcionam nesta Casa. Esta Comissão é muito importante. Inclusive, tenho comparecido menos do que gostaria, até para fazer um mutirão na reta final. Embora seja extremamente importante, esta Comissão não define o mérito da matéria de forma definitiva, ou seja, ainda existem etapas a serem cumpridas tanto no plenário da Câmara dos Deputados quanto do Senado Federal.

Desejo fazer um forte apelo aos Colegas, da mesma forma como, ao votar uma parte da unificação das Polícias, o Deputado José Genoíno, contrariado em seu posicionamento, abriu mão da verificação de **quorum** para não impedir novos avanços da Comissão, dizendo que buscaria em outra etapa solucionar aquela divergência.

Então, faço um apelo aos Colegas, ainda que também estejamos contrariados, como estou em muitas questões aprovadas nesta Comissão com as quais não concordo, mas as respeitei, apesar das divergências. Eu podia pedir verificação de **quorum** e fazer cair a reunião para dizer das coisas com as quais não concordo, marcando minha posição, mas não quero simplesmente marcar posição e, sim, que a Comissão avance e possamos construir uma proposta que, com certeza, não é a melhor do mundo, mas é fruto do debate que terá oportunidade, em outras instâncias, de aperfeiçoamento.

Então, quero fazer um apelo aos Colegas Parlamentares: na medida em que teremos outras oportunidades, é possível avançarmos o que pudermos aqui e, posteriormente, irmos apertando o torniquete, até que possamos ver um projeto, uma proposta consolidada – digamos assim – um pouco com a cara de cada um aqui, porque não vai ficar com a cara de um só, mas um pouco com a cara do coletivo que possa representar esta Comissão, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Congresso Nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Agradecemos a informação de V. Exª e devemos salientar que, na verdade, os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal proíbem o funcionamento de comissões técnicas no momento de votação da Ordem do Dia.

Ocorre que esta é uma Comissão Especial. Se fosse obedecer ao horário de votação da Ordem do Dia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ela não funcionaria.

Então, sendo uma Comissão Especial, é claro que, informalmente, os Presidentes das duas Casas

estão informados do funcionamento desta Comissão dia e noite, como tem acontecido, sem quaisquer protestos oficiais.

Deputado, V. Exª pediu a palavra pela ordem?

O SR. EDMAR MOREIRA (PPB – MG) – Pois não, Sr. Presidente, longe de mim insinuar a V. Exª qualquer providência que deva ser tomada.

Eu quero, mais uma vez, justificar a minha posição de pedido de verificação de **quorum**, que não foi absolutamente para protelar os trabalhos. Ao contrário. O Deputado Moroni Torgan bem sabe da minha disposição de colaborar com os trabalhos. Eu tenho dito isso a ele repetidas vezes.

Agora, V. Exª há de convir, Sr. Presidente, que discordo de determinados critérios adotados. Foi falado aqui anteriormente que eu teria dito, ou suposto, que esta Comissão não vale nada, e as que valem são a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e a Comissão de Segurança. Absolutamente. Eu apenas disse que vai haver essa tramitação e, inexoravelmente, depois passará também pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e pela Comissão de Segurança Pública. Basta ler o Regimento Interno. Com certeza.

Então, Sr. Presidente, creio que está havendo até uma, eu não diria, coação moral... Porém, não é meu feitio e não me sinto bem, absolutamente, em tomar uma posição dessa, e os trabalhos serem interrompidos.

Em razão do meu pedido de verificação de **quorum**, que não vou retirar, eu gostaria – permita-me a intimidade – de insinuar a V. Exª que dê a reunião como encerrada e convoque uma outra. Eu vou me ausentar. Então, terão liberdade de votar aquilo que lhes aprouver da maneira que este Plenário assim o entender.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Agradecemos o espírito de colaboração de V. Exª, mas à Mesa compete observar o Regimento Interno no momento em que se pediu verificação de **quorum**.

Verificamos que, no momento, não há número legal para deliberação e não temos outro caminho senão, ilustre Deputado, suspender os trabalhos. É o que vamos fazer.

Está * suspensa a presente reunião. Vamos reabri-la amanhã, às 9h30min.

Aguardem um instante para que tomemos conhecimento de para qual sala iremos, uma vez que a destinada a comissões especiais está em reforma. Então, precisamos buscar uma sala de comissão em que não haja reunião amanhã nesse horário.

(Levanta-se a reunião)

Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 1, de 2002-CN, "destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País".

Ata da 18ª Reunião, realizada em 10/04/2002.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às 09:30 horas e trinta minutos, na sala 03 da Ala Senador Alexandre Costa, reúnem-se os Senhores Parlamentares sob a Presidência do Senador Iris Rezende e com as presenças dos Senadores Maguito Vilela, Romeu Tuma, Bernardo Cabral, Moreira Mendes, Benicio Sampaio, Lucio Alcantra, Roberto Freire, Sebastião Rocha, Geraldo Cândido, Paulo Hartung, Arlindo Porto, Teotônio Vilela, José Alencar, Emilia Fernandes, Nabor Júnior e Gilberto Mestrinho e os Deputados Abelardo Lupion, Laura Carneiro, Moroni Torgan, Custodio Mattos, Wilson Santos, Zulaiê Cobra, Zenaldo Coutinho, José Índio, Nair Xavier Lobo, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Edimar Moreira, Luiz Antonio Fleury, Magno Malta, Roberto Argenta, Pompeo de Mattos, Cabo Júlio, Wanderley Martins, Aldir Cabral, Iedio Rosa, Robson Tuma, Silas Brasileiro, José Genoino, Edir Oliveira e Ricardo Ferraço membros da Comissão Mista Especial , **"destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País"**. Abertos os trabalhos, a Presidência passou a palavra ao Deputado Zenaldo Coutinho sendo que se deu a continuidade da discussão da PEC, apresentada na reunião anterior, pela Deputada Zulaiê Cobra sendo discutido os destaques sobre a mesma. Participaram ainda das discussões, Cabo Júlio, Edir Oliveira, Iedio Rosa, Edimar Moreira, colocando em votação o Projeto que trata da unificação das Policias Civis e Militares. Foi apresentado pelo relator PEC, que altera o artigo 228, da Constituição Federal para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal que passaria para dezesseis anos, sendo levantada questões para discutir pelos Deputados Iedio Rosa, Wanderley Martins, Cabo Júlio, Ricardo Ferraço, Wilson Santos e Edir Oliveira, que solicitaram que o assunto fosse deixado para discussão em outra ocasião em razão do mesmo ser polêmico, o que foi acatado. Também discorreu sobre o mesmo assunto os Deputados Marcos Rolim, José Genoino, Luiz Eduardo Greenhalgh. Pelo Presidente foi dado esclarecimento sobre a tramitação das matérias que estão sendo discutidas na Comissão, tanto no Senado e na Câmara. Sendo a reu-

nião suspensa e reaberta às **14:16** minutos, ocasião em que a Deputada Zulaiê Cobra recebeu emendas sobre as polícias, tendo participado das discussões os Deputados Moroni Torgan, Marcos Rolim, Cabo Júlio, Edimar Moreira, Edir Oliveira, Wanderley Martins, Abelardo Lupion, sendo que os destaques apresentados foram todos votados, foi dado um a parte a sub-relatora Deputada Zulaiê Cobra ao Deputado Zenaldo Coutinho. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra os trabalhos e para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Havendo número regimental, declaro reaberta a 18ª reunião da Comissão Mista Especial, suspensa na tarde de ontem por falta de número para deliberação em função de um pedido de verificação de quorum.

Vamos dar continuidade à discussão do Projeto que se encontrava em discussão e em votação, nesta reunião, no dia de ontem.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Com a palavra o ilustre Deputado para uma questão de ordem.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Sr. Presidente, eu gostaria de deixar registrada uma questão de ordem, para análise de V. Exª, posto que, no meu entendimento, a Comissão incorreu em equívoco na votação de ontem quando aprovou o texto que unifica as polícias estaduais.

A minha questão de ordem é no sentido de que está havendo uma contradição flagrante entre as votações anteriores que sempre e sempre distinguiam as corporações estaduais. As polícias estaduais eram distinguidas entre polícia judiciária e ostensiva no texto que aprovamos em inúmeros instrumentos legais. Portanto, registro essa contrariedade de minha parte e a contradição da Comissão, no meu entendimento, ao votar texto oposto ao impedimento das votações anteriores. Ademais, há alterações de caráter constitucional nessa Proposta da 613 – que é uma nova roupagem ou uma redação à 613 – que, obviamente, redundará na formação de uma Comissão Especial, posto que há um mandamento constitucional que impõe às emendas de caráter constitucional que sejam submetidas a uma Comissão Especial. Acho que, repito, foi um equívoco que impedirá que nós avancemos, mais celeremente, nas votações referentes a essa matéria, sem, contudo, neste momento, pedir verificação de quorum em razão da possibilidade que temos de votar, hoje, a Lei Orgânica das Polícias e unificando-as na Lei Orgânica. Portanto, para não bloquear, não obstruir e não impedir a votação da Lei Orgânica, nós deixamos de pedir a verificação de quorum mas registro e reitero a questão de ordem, posto que o Relatório final, a ser mantida a votação de ontem com as votações anteriores, deverá ser contraditório porque uma votação não eliminará o texto de todas as outras matérias que votamos nesta mesma Comissão, aprovando a Polícia Judiciária e Ostensiva.

Então, fica, aí, para análise de V. Exª e do corpo jurídico desta Comissão a questão de ordem que suscito neste momento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Nobre Deputado, a Presidência determina o registro da questão de ordem levantada por V. Exª mas a Presidência deve esclarecer que as outras matérias, até então votadas por esta Comissão, eram, quase todas, Projetos de Lei. Esta é uma Proposta de Emenda Constitucional. Portanto, é um tanto diferente, pelo que a Emenda Constitucional tem uma força superior, absoluta e diferente das demais matérias aqui votadas.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Não tenho dúvida, Sr. Presidente. A minha questão de ordem é com referência aos trabalhos desta Comissão porque esta Comissão dá um entendimento geral, durante todo o seu período de funcionamento, de duas corporações e, numa votação de uma Proposta de um Anteprojeto de uma PEC faz a votação da unificação. Então, na minha questão de ordem, eu pediria que V. Exª guardasse para uma manifestação posterior, inclusive porque reitero que nós teremos a oportunidade de discutir essa questão na Comissão Especial, já que é uma questão de PEC que, obrigatoriamente, independente da resolução de criação desta Comissão, haverá de, forçosamente, ir para uma Comissão Especial.

O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Sem entrar no mérito da questão e sem travar, aqui, uma polêmica da Mesa com o ilustre Parlamentar, nos tranqüiliza saber que o que foi aprovado por esta Comissão passará pelo crivo do Plenário da Câmara e do Senado. Então, esse aperfeiçoamento, essa correções, poderão ser buscadas quando da discussão pela Câmara e pelo Senado. Mesmo em regime de ur-

gência nós teremos a oportunidade de aperfeiçoar o trabalho realizado pela comissão.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Em PEC nem cabe regime de urgência e terá que ir para a comissão especial mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Dos demais projetos. Na PEC não. Nos demais projetos poderão ser adequados a essa emenda constitucional.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Ou ela se adequar a eles.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeito.

O SR. ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente, explicando ao Deputado Zenaldo Coutinho, eu gostaria de dizer que esta PEC já passou por comissão especial...

O SR. ZENALDO COUTINHO – Com outro texto.

A SRª ZULAIÊ COBRA – ela já está embutida no relatório, já aprovado numa comissão especial – agora, no começo...

O SR. ZENALDO COUTINHO – Com outro texto.

A SRª ZULAIÊ COBRA – O texto é a mesma PEC aprofundada...

O SR. ZENALDO COUTINHO – Houve alterações.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É a mesma PEC.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Houve alterações.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, é a mesma PEC. Deixe-me falar, Deputado, um momentinho só. É a mesma PEC. Penso que aqui o mais importante a ser discutido é o Plenário, que tem soberania total da Casa, da Câmara e do Senado. Portanto, todas as discussões que estamos fazendo hoje aqui vão ao plenário e lá, sim, tanto vem a PEC nº 613, pelo relatório do Deputado Alberto Fraga, que muda um pouco, mas é um relatório que vai ser votado no plenário também. Portanto, todos irão par ao plenário, o desaguar de todos os entendimentos desta Casa por quê? De 97 para cá já fizemos várias comissões especiais, várias discussões sobre o tema segurança pública. Portanto, estamos hoje num patamar de plenário e fico contente que possamos chegar ao plenário com uma discussão que vai desaguar no entendimento de todos os policiais, da área de segurança pública, para que tenhamos uma reforma da estrutura da polícias para o engrandecimento dos policiais. Isto é o mais importante, Deputado Zenaldo Coutinho, e o que todos queremos. Aqui não há divergências num ponto, e no principal: é que a polícia tenha carreira, tenha dignidade, tenha uma estrutura que dê aos policiais, tanto civis quanto militares e à Polícia Federal também, uma condição de vida digna. Do jeito que está hoje não pode continuar.

Era só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não sei, ilustre Deputada Zulaiê Cobra, se seria esse o entendimentos dos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e dos líderes que compõem as duas Casas, uma vez que na constituição desta comissão especial ficou muito claro que esta comissão deverá, recebendo todos os projetos de lei e todas as emendas constitucionais em andamento na Câmara e no Senado, buscar um projeto que substituísse todos esses em discussão na Casa. Qual o objetivo das lideranças e da presidências da Câmara e do Senado? Fazer com que se buscasse algo que pudesse substituir tudo que está em discussão e que não tem chegado a um final satisfatório.

Vamos passar à discussão e votação dos destaques apresentados na reunião de ontem e não discutidos e votados.

Estava destacado o item 1º do § do art. 144.

"apurar as infrações penais contra a ordem política e social...

O SR. MORONI TORGAN – Esse destaque é meu, Sr. Presidente. Para poupar tempo, seria em vez de "lei complementar" "projeto de lei", ou seja, só retirar a palavra "complementar".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Apenas vou fazer a leitura para que o Plenário compreenda o que está em discussão.

"Apurar as infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços, interesses da União ou de suas entidades autárquicas, empresas públicas, assim como outras infrações penais cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei complementar.

Então sugere o autor do destaque e relator-geral que exclua a expressão "complementar". Ficaria, então, "segundo se dispuser em lei".

O SR. IÉDIO ROSA – V. Exª me permite? Eu também havia destacado esse inciso. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. IÉDIO ROSA – A minha preocupação com relação a esse inciso é apenas a curiosidade de saber se não há como incluir aqui algo com relação a esses crimes de extorsão ocorridos no Brasil inteiro, das mágicas de quadrilhas que se formam para extor-

quir cidadãos nos seus diversos estados, principalmente partindo, muitas vezes, de São Paulo.

É o tal do cara que foi contemplado com uma casa, mas que tem que depositar uma quantia X. É o camarada que foi contemplado com não sei o quê. Isso tem sido a coisa mais corriqueira, hoje, no Brasil, e ninguém vai preso, porque isso é crime de ação das polícias estaduais, só que não conseguem operacionalizar.

Todo pessoal que me procura tenho encaminhado para ir à delegacia, registrar isso. Mas, chega lá, registra e morre, por que o que vai fazer a polícia do Rio Grande do Sul para investigar em São Paulo? Tem que se fazer uma solicitação para a polícia de São Paulo. A polícia também está tucanada com seus problemas de São Paulo. Resultado: ninguém investiga, e os caras continuam aplicando golpe e mais golpe. E o pior: roubando R$ 100,00, R$ 200,00 de pobres aposentados, pessoas geralmente idosas, humildes, que tem a pequena poupança no banco, porque viram a chance de ganhar uma casa própria, isso ou aquilo.

Quer dizer, acho que tinha que colocar algo nesse tipo de crime com relação à Polícia Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Entendo, salvo melhor juízo do Plenário, essa preocupação procedente de V. Exª materializar-se-ia quando da votação da lei que faz menção a este item.

O SR. IÉDIO ROSA – Mas o que me preocupa é que aqui estabelece o interesse nacional apenas. A Polícia Federal está colocada aqui como uma polícia encarregada das questões do Governo Federal, e isso é da sociedade, não é do Governo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Permite-me um aparte, Deputado?

O SR. IÉDIO ROSA – Sim.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Aqui fala: ordem política e social em detrimento de bem servir interesse da União. A Polícia Federal é uma polícia que serve à Federação, à União. No entanto, a sua questão diz respeito à competência, que aqui não seria o adequado. Estamos fazendo competência da segurança pública. Neste caso, já entra competência da lei e também com relação às Polícias.

O SR. IÉDIO ROSA – O que me preocupa é que a lei não poderá colocar para a Polícia Federal atribuições que contrariam a Constituição. Se a Constituição disser que ela só é uma polícia judiciária da União, para defender os interesses da União, então vamos reestruturar uma segurança pública no Brasil e não vamos ter uma Polícia nacional e nacionalizada. Vamos continuar estancados em cada estado, com sua autonomia. É isso que me preocupa.E essas ações nacionais, quem vai agir nelas?

O SR. MORONI TORGAN – Só um pouco, deixe-me terminar de ler. Assim como outras infrações penais, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e que exija a repressão uniforme.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Que é o caso específico da sua.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – E a lei, naturalmente, resguarda essa preocupação de V. Exª.

O SR. IÉDIO ROSA – Está bem. Fico satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em votação esse item com a exclusão da expressão complementar.

As Srªs e os Srs. Parlamentares que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Relator-Geral chama atenção da Presidência, pois o destaque anterior não chegou a ser votado em virtude do pedido de verificação de quorum.

O SR. MORONI TORGAN – Já está tudo certo. É só colocar em votação. É o "c" ou § 2°?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O § 2° do art. 42: ao servidor do sistema de segurança pública é proibida a greve e a filiação a partidos políticos.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Nesse caso, houve uma mudança de redação, enquanto na atividade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Qual foi a proposta de modificação de redação?

A SRª ZULAIÊ COBRA – A proposta geral é que ele não poderia fazer greve e filiação enquanto estiver na ativa, enquanto estiver em atividades, salvo atendidas as condições do art. 14, § 8°, inciso I e II.

Essa foi a modificação proposta.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em votação o parágrafo com a modificação.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Os cargos em comissões também.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está em votação o parágrafo com a modificação proposta.

O SR. CABO JULIO – É o seguinte. O policial é proibido de se filiar a partido político, a exemplo do militar. Mas, por isso, o policial não pode ser candidato? Pode, mas, como não pode se filiar a partido político – como aconteceu com Sr. Agílio Monteiro e que teve uma grande repercussão -, a atual regra dos militares passa a valer para todos os policiais. Na época da convenção, o policial se filia ao partido político e solicita licença. Se não for eleito, o policial volta à sua

condição e se desliga do partido. Se for eleito, passa para a inatividade, ou seja, não retorna mais ao trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª está de acordo?

Com a modificação da proposta, essa está em votação. (Pausa.)

Aprovada.

Foi destacado também o § 5º, que estabelece que "as polícias estaduais deverão possuir, no mínimo, um Departamento de Polícia Judiciária e de Investigação e um Departamento de Polícia Ostensiva, sendo facultado aos Estados criar, mediante lei estadual, outros departamentos, atribuindo aos departamentos, de forma não-cumulativa, as competências constantes do § 2º, I a V. Exª deste artigo.".

O SR. EDIR OLIVEIRA – Sr. Presidente, esse é um destaque de minha autoria. A preocupação com a possibilidade de pulverização dos órgãos de segurança preocupa-me muito. Se estamos fazendo uma estruturação linear, que estabelece uma única polícia com dois ramos de atividades: a polícia investigativa e Polícia ostensiva, penso que, se permitirmos que os Estados criem mais departamentos, daqui a pouco, estaremos criando vários departamentos. Preocupam-me muito as questões técnicas da Polícia Civil. Temos a experiência do Rio Grande do Sul, Estado em que a Polícia Civil foi desmembrada em vários departamentos.

Assim, ao invés de fazer a referência direta Departamento de Polícia, poderíamos estabelecer um "órgão de polícia", em termos gerais. Sugiro a manutenção do que foi acordado. São dois departamentos. O termo "departamento" não pode ser substituído por "órgão"? Depois, os departamentos seriam vinculados às subdivisões de cada órgão.

A SRª ZULAIÊ COBRA – O destaque de V. Exª objetiva acabar com a possibilidade de criação de outros departamentos?

O SR. EDIR OLIVEIRA – Sim.

O SR. CABO JÚLIO – Deputado, permita-me uma dar sugestão de redação.

Entendi a preocupação do nobre deputado. Estamos criando apenas dois departamentos, e a redação permite que se crie a terceira polícia.

Sugiro a seguinte redação: "As polícias estaduais deverão possuir, no mínimo, um departamento de..

O SR. MORONI TORGAN – Vamos retirar a expressão "no mínimo".

O SR. CABO JÚLIO – Mas só pode haver dois departamentos.

"... As polícias estaduais deverão possuir um Departamento de Polícia Judiciária e de Investigação e um Departamento de Polícia Ostensiva, sendo facultado aos Estados criar, mediante lei estadual, outros órgãos atribuindo-os entre os departamentos."

Assim, os órgãos a serem criados seriam vinculados ao Departamento de Polícia Judiciária e de Investigação ou ao Departamento de Polícia Ostensiva.

O SR. MORONI TORGAN – Assim, entendo que fica meio inócuo. As polícias estaduais deverão possuir um Departamento de Polícia Judiciária e de Investigação e um Departamento de Polícia Ostensiva e ponto final.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Ponto. Então, vem agora outra pergunta.

O SR. CABO JÚLIO – Dentro da polícia ostensiva, pode até se criar um órgão relativo à polícia florestal.

O SR. MORONI TORGAN – O que estou dizendo é que se pode criar isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Deveria, evidentemente, estar na Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Deputado Edir está com a palavra.

Solicito a atenção dos Srs. Parlamentares para o orador que está com a palavra.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Está certo. O Deputado Júlio matou a questão em tirarmos o "mínimo", o "facultado" em diante e ficarem só os dois departamentos, ponto. Mas, mantendo-se dois departamentos, a pergunta é a seguinte: ao invés de possuir um departamento de polícia judiciária e um de polícia ostensiva, por que não um órgão de polícia judiciária e um órgão de polícia ostensiva?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Foi o que falei: podia ser órgão, unidade. Vamos tirar a palavra departamento.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Solicito a atenção dos Srs. Parlamentares para que não haja tumulto, a fim de que acompanhemos as posições e sugestões de V. Exªs porque são todas muito importantes.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Dependendo do Estado, podem-se criar superintendência, departamento, diretoria-geral. O que importa, no meu entendimento, é facultarmos ou obrigarmos a que haja um setor auxiliar operacional que, em quadro separado – não sei se neste artigo...

A SRª ZULAIÊ COBRA – A intenção era essa.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Em quadro separado da polícia e que não se utilizem policiais treinados em academias para trabalhar como **office-boy**, recepcionista, atendente, em almoxarifado.

O SR. MORONI TORGAN – Isso pode ser criado e não precisa estar no dispositivo constitucional.

A SRª ZULAIÊ COBRA – A idéia do texto era esta: facultado a poder criar outros organismos pertencentes ao órgão. Se tirarmos tudo, acabou.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Deputada Zulaiê, o que estou querendo dizer é o seguinte: da maneira como estava, o espírito era esse. Mas, da maneira como estava colocada, dava a entender que se podia desmembrar as polícias.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, vamos ler o final.

O SR. MORONI TORGAN – Deixe-me explicar: havendo os dois órgãos, é inerente poder-se criar o que quiser dentro deles. Não precisa se dizer, na Constituição, que o órgão poderá ter isso, o que engessa.

A SRª ZULAIÊ COBRA – A questão é o departamento, que parece menor.

O SR. CABO JÚLIO – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos falar pela ordem.

O SR. CABO JÚLIO – É só para contribuir.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não. A contribuição de V. Exª é importantíssima.

O SR. CABO JÚLIO – A contribuição que faço ao nobre Deputado é a seguinte: dou um exemplo do departamento de polícia ostensiva, que tem de ter a condição de criar outros órgãos. Por exemplo, na Polícia Militar, há órgão de polícia florestal, órgão de polícia rodoviária estadual. Assim, tem de haver esse mecanismo para subdividir, como, na Polícia Civil, há a polícia técnica científica e a polícia judiciária em si. Deve haver um mecanismo, seja órgão e não departamento. Com departamento, concordo com o nobre Deputado, vamos dar condições, no texto constitucional, de se criarem novas polícias. Cada departamento é departamento de uma polícia. Simplesmente, temos de mudar o texto, tirando o "mínimo" e onde se lê "departamento", leia-se outros órgãos desses departamentos.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Aí fico no implícito.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ficou na mesma.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Manteria aqui. Está bem, concordo...

O SR. MORONI TORGAN – Poderíamos ir à frente, dizendo assim: sendo facultado aos Estados criar as respectivas estruturas mediante lei estadual. Só isso. As respectivas estruturas de um e de outro órgão mediante lei estadual.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Estabelecer não é criar. Estabelecer porque criar pode pressupor inventar algo.

O SR. MORONI TORGAN – Está bom. Estabelecer as estruturas mediante...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, ficaria: as polícias estaduais deverão possuir um departamento de polícia judiciária e de investigação, um departamento de polícia ostensiva.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Está bom.

O SR. MORONI TORGAN – Sendo facultado aos Estados estabelecer as respectivas estruturas mediante lei estadual.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Sr. Presidente, o colega levantou uma questão que considero importante. Quando definimos o nome departamento, estamos impondo ao Estado que crie um departamento. Gostaria que o Deputado Júlio compreendesse que quando falamos em órgão trata-se de gênero, qualquer que seja a nomenclatura que se dê nos Estados.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende.) – Então, ao invés de departamento, órgão.

As polícias estaduais deverão possuir um órgão de polícia judiciária e de investigação e um órgão de polícia ostensiva....Prossiga, por obséquio.

O SR. MORONI TORGAN – ...sendo facultado aos Estados estabelecer as respectivas estruturas mediante lei estadual.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Eu teria mais uma questão no órgão de polícia ostensiva. Eu incluiria ostensiva fardada.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ostensiva já é fardada.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende.) – De acordo com as mudanças propostas, aprovado por unanimidade.

Passemos ao § 8º do mesmo artigo.

§ 8º – A União e os Estados poderão celebrar convênios com vistas à atuação conjunta da Polícia Federal e das polícias estaduais, sendo possível, nos termos do convênio, a atribuição à Polícia Federal de competências das polícias estaduais, e a estas competências da Polícia Federal.

O SR. MORONI TORGAN – Eu que pedi esse destaque. Penso que não há necessidade da segunda parte do parágrafo. É suficiente a primeira parte: "A União e os Estados poderão celebrar convênios com vista à atuação conjunta da Polícia Federal e das polícias estaduais."

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende.) – De acordo com a exclusão do restante do parágrafo, aprovado.

Vamos ao destaque seguinte.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Sr. Presidente, já foi vencido? Vai contemplar aquela preocupação que tive no destaque anterior se mantivermos...

O SR. MORONI TORGAN – Mas o convênio contempla.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Mas o convênio pode só de operação conjunta de...

O SR. MORONI TORGAN – Mas a minha preocupação quanto a isso é que, colocando o vice, tem que colocar o versa. Já pensou se, de repente, vão cuidar de contrabando ou coisa parecida. É complicado.

O SR. CABO JÚLIO – Só tenho uma preocupação quanto à questão de redação que é onde se lê polícias estaduais e do Distrito Federal.

O SR. MORONI TORGAN – Mas é que pela redação que demos aqui a polícia do Distrito Federal é considerada estadual.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende.) – Consulto quanto à proposta do Deputado Cabo Júlio.

Ele sugere que acrescente a expressão do Distrito Federal.

O SR. IÉDIO ROSA – Sr. Presidente, V. Exª me concede a palavra pela ordem?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende.) – Pois não.

O SR. IÉDIO ROSA – Sr. Presidente, estou em dúvida. Até gostaria que fosse conforme estou entendendo. Trata-se do § 8º. A União e os Estados poderão celebrar convênios com vistas à atuação conjunta da Polícia Federal e das polícias estaduais, sendo possível, nos termos do convênio, a atribuição à Polícia Federal de competências das polícias estaduais. Isso vai acontecer?

O SR PRESIDENTE (Iris Rezende.) – Não. Foi aprovado com a exclusão da...

O SR. IÉDIO ROSA – Esse convênio não pode atribuir a ostensividade à Polícia Federal.

O SR. CABO JÚLIO – Acredito que seria interessante.

O SR. MORONI TORGAN – Tu podes fazer o convênio que quiser, mas não estamos aqui analisando convênio.

O SR. IÉDIO ROSA – Quer dizer que estamos dando condições de se criar convênio no sentido de que a Polícia Federal possa, no Estado, exercer a função de ostensividade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende.) – Os convênios estabelecerão isso.

O SR. CABO JÚLIO – É, Excelência. Convênio é celebrado entre duas partes.

O SR. IÉDIO ROSA – É uma ajuda importante de que precisamos.

O SR. CABO JÚLIO – Uma polícia nunca permitirá isso.

O SR. IÉDIO ROSA – Às vezes, a Polícia Estadual é impotente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Sr. Deputado está com a palavra pela ordem, que é respondida pela Mesa.

O SR. IÉDIO ROSA – Às vezes, a Polícia Estadual torna-se impotente para conter determinado distúrbio. Então, a possibilidade de a Polícia Federal socorrê-la é muito bem-vinda.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Sr. Deputado Iédio Rosa, o texto ficou assim: "A União e os Estados poderão celebrar convênios com vistas à atuação conjunta da Polícia Federal e das Polícias estaduais e do Distrito Federal".

O SR. IÉDIO ROSA – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Passarei a Presidência dos trabalhos ao nosso Relator-Geral. Estou sendo chamado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania por alguns instantes.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Quanto ao § 12, item 2, do inciso II do mesmo artigo em exame, não havendo destaques, vamos dar continuidade aos trabalhos.

A SRª ZULAIÊ COBRA – O destaque foi retirado, porque é igual àquela questão.

O SR. CABO JÚLIO – Colocamos o 12º a fim de retirar o repressivo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – E preventivo.

O SR. CABO JÚLIO – Quanto ao § 2º, retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Certo, Excelência.

Passo ao art. 84: "Terá o prazo de dois anos". Toda a Comissão entendeu que se tratava de muito

tempo. A Relatora argumenta que esse é o prazo normal.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Essa questão está relacionada ao problema de se fazer uma estrutura nova de academia de polícia única. A outra tem uma transição de oito anos para os que já estão inseridos. Para aqueles que estão chegando, é necessária uma estrutura única de escola. Então, entendo que dois anos seriam convenientes, mas V. Exªs podem modificar esse prazo para um ano.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – É possível alterar para um ano?

O SR. CABO JÚLIO – Há duas situações, Sr. Presidente. A primeira é referente à elaboração da lei complementar depois de aprovada a emenda constitucional. A segunda diz respeito ao momento da entrada em vigor da lei complementar – que pode ocorrer imediatamente ou não.

São dois prazos. O prazo que estamos contando agora é relativo à elaboração da lei complementar. A seguir, há a sua tramitação e a sua aprovação. Acredito que um ano, no máximo, é suficiente.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Creio que um ano é um tempo bom.

O SR. CABO JÚLIO – Enquanto elaborar a lei complementar.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Vamos verificar se todos concordam com o prazo de um ano.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. EDIMAR MOREIRA – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma ponderação à Presidência acerca do § 9º. Apesar de não se tratar de destaque, se essa Presidência quiser considerar, o referido parágrafo fere frontalmente a autonomia dos Estados.

A Secretaria Nacional de Segurança Pública é responsável e coordena os Conselhos Regionais e Secretarias Estaduais de Segurança Pública. Acredito que será uma auditoria permanente, uma intromissão indébita que fere totalmente a autonomia e a particularidade de cada Estado, transformando os comandos regionais em meros office-boys – numa consideração até muito otimista.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Concordo com V. Exª. Mas, se não se trata de destaque, seria necessário haver unanimidade no Plenário para que esse procedimento ocorresse.

O SR. CABO JÚLIO – Pretendo dar uma sugestão.

O SR. EDIMAR MOREIRA – Gostaria apenas de encerrar meu pensamento. Minha intervenção foi extemporânea e inoportuna, uma vez que estão sendo analisados os destaques. Para ser coerente com o meu posicionamento de ontem – e certamente não tenho a intenção de prejudicar os trabalhos. Gostaria que a direção dos trabalhos consignasse em todas as votações o meu voto contrário. Não o voto contrário ao mérito, mas ao critério segundo o qual está sendo feita a votação e à inclusão, evidentemente, da PEC nº 613 nos trabalhos de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Serão considerados os seus votos contrários. Tenho uma sugestão a fazer.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Deixe-me explicar algo antes que faça sua sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Pois não.

A SRª ZULAIÊ COBRA – A União manterá uma Secretaria Nacional de Segurança Pública, responsável pela elaboração e atualização do Plano Nacional de Segurança. Ponto. Porque esta coordenação dos conselhos regionais seria o contrário – o Deputado Edimar Moreira tem razão -, porque a impressão que dá é a de que queríamos que o Governo Federal tivesse uma preocupação maior com a Segurança Pública que hoje Ele não tem. Então, estamos tendo aqui a preocupação de que a União mantenha uma Secretaria ou um Ministério – não sei o que seria – responsável pela manutenção, não só pela elaboração e atualização. É preciso haver um Plano Nacional de Segurança para garantir dinheiro para todos os Estados brasileiros.

Quando se fala da coordenação dos Conselhos Regionais das Secretarias Estaduais a impressão que dá – tem razão o Deputado – é que está havendo uma interferência do Governo Federal nas Secretarias. Penso que S. Exª tem razão, porque a nossa intenção é uma e pode sair uma situação diferente da nossa intenção.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Deixe-me perguntar. Em primeiro lugar, gostaria de saber se é unânime que possamos voltar a uma matéria vencida. Isso tem de ser unânime, sob pena de não conseguirmos fazê-lo.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Sr. Presidente, é importante, até porque poderá dar uma impressão de que estamos querendo retornar àquele tempo em que o Secretário de Segurança tinha que ser um militar do Exército.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Também concordo que se trata de uma interferência indevida. Então, a nova redação ficaria: A União manterá uma Secretaria Nacional de Segurança Pública responsável pela elaboração e atualização do Plano Nacional de Segurança Pública.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ponto final.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – As Srªs e os Srs. Parlamentares que concordam com esta redação queiram permanecer sentados.

Aprovada.

A SRª ZULAIÊ COBRA – O 84 já foi votado.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – O 84, o ano foi acatado. Quanto ao 85, gostaria que o prazo fosse de oito anos. A redação seria: A União e os Estados terão prazo de oito anos para a completa implantação da nova estrutura dos órgãos de Segurança Pública.

As Srªs e os Srs. Parlamentares que concordam com esta redação queiram permanecer sentados.

Aprovada.

Os atuais integrantes da Polícia Rodoviária Federal serão enquadrados, obedecidos os níveis hierárquicos das carreiras de nível médio e superior, no quadro de pessoal da Polícia Federal, Distrito Federal ou nos Estados que sediavam a circunscrição na qual estavam lotados.

Só quero dizer: obedecidos os níveis hierárquicos e a qualificação profissional.

O SR. CABO JÚLIO – Tenho uma outra observação a fazer.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Eu também.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – O destaque é meu, mas concedo a palavra ao Cabo Júlio.

O SR. CABO JÚLIO – Sr. Presidente, a primeira parte do destaque diz: Os atuais integrantes da Polícia Rodoviária e Ferroviária serão enquadrados, obedecidos os níveis hierárquicos de nível médio e superior, no quadro da Polícia Federal, Distrito Federal e nos Estados. Não consigo entender por que a Polícia Rodoviária ou Ferroviária poderão, segundo o texto constitucional, ser incluídas nas polícias estaduais. Devem ser incluídas nas polícias federais, não estaduais.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, é a Polícia Federal dos Estados.

O SR. CABO JÚLIO – Sim, mas, de acordo com a redação, consta "no quadro da Polícia Federal". Deve-se excluir o termos Distrito Federal ou nos Estados, porque cabe ao Departamento Federal decidir para onde ele vai dentro do Departamento. Segundo o texto, o funcionário da Polícia Ferroviária ou da Rodoviária poderá ir para a Polícia Estadual, o que é uma incoerência.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ficou confuso. Não era bem isso, mas concordo plenamente que, quanto menos fala, melhor fica o texto. Texto constitucional não pode falar muito.

O SR. CABO JÚLIO – No quadro de pessoal da Polícia Federal. Ponto.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Estou inscrito para falar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Poderão fazer uso da palavra os Deputados Edir Oliveira e, logo em seguida, o Deputado Wanderley Martins.

O SR. EDIR OLIVEIRA – O § 5º tem destaque?

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – § 5º?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Tem destaque.

O SR. EDIR OLIVEURA – Então, vou aguardar.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Com a palavra, o Deputado Wanderley Martins.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Bom, Sr. Presidente, agora nós temos aqui a questão da integração, da incorporação, ou qualquer coisa que o chame, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Ferroviária Federal aos quadros da Polícia Federal, que defendo, acho justo e correto. Mas temos que pensar também no quadro administrativo, que é o quadro de apoio, porque a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal tem os seus quadros administrativos. Eu acho que estaria na hora, eu não sei se a Deputada... mais à frente, já criar o quadro de apoio, eu acho justa essa posição de V. Exª, a questão da qualificação profissional, acho que serve para tudo, até para o quadro administrativo, que nós poderíamos, nessa emenda constitucional, contemplar, que há um anseio...

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – ... quadro de pessoal e apoio...

O SR. WANDERLEY MARTINS – É, o quadro de apoio administrativo, não é? E se incorporasse também...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ficaria no quadro de pessoal e de apoio da Polícia Federal.

O SR. WANDERLEY MARTINS – E de apoio administrativo à Polícia Federal.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Então vamos ler? A Relatora está em condições de ler?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Estou. Vamos lá: "Os atuais integrantes das Polícias Rodoviária e Ferroviá-

ria Federal serão enquadrados, obedecidos os níveis hierárquicos das carreiras de nível médio e superior no quadro de pessoal e de apoio administrativo da Polícia Federal".

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Não, mas o preparo profissional eu não li.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ah, bom, esse preparo...

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Então aqui: "Serão enquadrados obedecida a qualificação profissional e os níveis hierárquicos...

O SR. CABO JÚLIO – Deixe-me só fazer uma... Em todo o texto depois nós vamos ter que dar uma mexida, onde está "estados" e completar: "estados e do Distrito Federal". É só questão de redação, Deputada Zulaiê Cobra, que em todo o texto depois onde está "estados", "estados e Distrito Federal".

A SRª ZULAIÊ COBRA – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Mas eu acredito que isso a própria Relatora já vai acrescentar.

O SR. CABO JÚLIO – É só para passar, para depois ter que dar uma revisada em tudo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Que não é nesse caso agora, né? Na de cima, é.

O SR. CABO JÚLIO – O de 85 é.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Então seria o seguinte: "os atuais integrantes das Polícias Rodoviária e Ferroviária Federal serão enquadrados, obedecidos a qualificação profissional e os níveis hierárquicos das carreiras de níveis médio e superior do quadro de pessoal e apoio da Polícia Federal".

O SR. WANDERLEY MARTINS – E apoio administrativo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – E apoio administrativo da Polícia Federal.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Meu caro Presidente Relator, eu acho que essa disposição de unificar as Polícias Rodoviárias com polícias – e polícia ostensiva – porque hoje eles ficam praticamente limitados ao leito da rodovia...

A SRª ZULAIÊ COBRA – ... que não tem mais.

O SR. EDIR OLIVERA – Você pode burlar um policial, um agente federal saindo pela estradinha secundária. Agora não, eles são polícia em todo o território nacional.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – É verdade.

Aqueles que concordam com o novo texto permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Parágrafo 2.º.

O SR. EDIR OLIVEIRA – O § 2.º e o § 4.º eu acho que... o destaque porque prejudica-os com a alteração que se fez no inciso I do artigo 144.

A SR.ª ZULAIÊ COBRA – É que nós tiramos lá.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Então vamos tirar o § 2.º.

Os que concordam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A SR.ª ZULAIÊ COBRA – E o quarto também, né?

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Agora, vamos para o terceiro: "Os atuais integrantes da Polícia Civil comporão o quadro de pessoal da Polícia Judiciária de Investigação e os integrantes da Polícia, o quadro de pessoal do Departamento de Polícia Ostensiva, obedecidos seus atuais enquadramentos... Isso aqui está bom, só eu acho que, para adequar, teria que mudar "departamento" para "órgão".

A SR.ª ZULAIÊ COBRA – Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Os que concordam com essa modificação permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O quarto, também aí, já fica sem sentido. Então, eu opto pela exclusão.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Quinto: "São assegurados aos policiais civis e militares quando do enquadramento nos Departamentos da Polícia Estadual os direitos e vantagens, inclusive tempo de serviço, sem solução de continuidade, que possuam à época do enquadramento, observado para os policiais militares o disposto no art. 88 deste ADCT".

O SR. CABO JÚLIO – Eu queria só que a nobre Relatora me explicasse: "sem solução de continuidade": o que ela quis dizer no texto.

A SRª ZULAIÊ COBRA – "São assegurados aos policiais civis e militares quando do enquadramento dos Departamentos de Polícia Estadual os direitos e vantagens, inclusive o tempo de serviço sem solução de continuidade que possua à época do enquadramento, observado pelos policiais militares o disposto..."

A nossa preocupação fundamental no texto é que não haja nenhum prejuízo daqueles que têm dire-

ito adquirido passando para a reserva e para a contagem de tempo de serviço. Essa "sem solução de continuidade" significa que não haverá continuidade depois, mas entendo que não precisava haver isso aqui.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Qual seria a sua sugestão?

O SR. CABO JÚLIO – Eu queria somente uma explicação a que se refere o texto em "sem uma solução de continuidade". É justamente no parágrafo onde falamos de vantagens e é preciso ter muito cuidado. Mas retiro o destaque.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Mas quero aproveitar o seu destaque pois tenho duas observações a fazer.

Quero propor a inclusão de "são assegurados aos policiais civis e militares, quando do enquadramento no departamento da policia estadual, a isonomia salarial" e, no caso, os direitos e vantagens, mas incluir a isonomia salarial.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Não tenho nada contra. Quero aproveitar antes de...

O SR. CABO JÚLIO – O que quer dizer isso? Que essa é uma discussão que teremos que aprofundar.

Temos o primeiro nível da Polícia Civil e o primeiro nível da Polícia Militar. Se é uma polícia única tem que ter a mesma isonomia. O último nível de uma polícia tem que ter isonomia com o da outra.

Seria conveniente se adaptássemos melhor ainda e quero acrescentar no texto de V. Ex.ª "isonomia entre os cargos iniciais e de direção".

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Mas a isononomia é total.

O SR. CABO JÚLIO – Mas é bom amarrar porque estamos falando em isonomia total.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Parece-me que atende bem.

O SR. CABO JÚLIO – É melhor errar para mais do que para menos.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Mas estamos em texto constitucional. Não podemos colocar. O texto ficou assim: "são assegurados aos policiais civis e militares, quanto ao enquadramento no órgão da polícia estadual, os direitos, vantagens e a isonomia salarial e inclusive o tempo..."

O SR. EDIR OLIVEIRA – Permita-me, mas por uma questão de técnica, depois de polícia estadual "a isonomia salarial" porque os direitos e vantagens são advindos do salário. Pela hierarquia...

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Então, fica assim: "são assegurados aos policiais civis e militares, quando do enquadramento nos órgãos da polícia estadual, a isonomia salarial, os direitos e vantagens inclusive o tempo de serviço sem solução de continuidade que possuam à época do enquadramento, observado para os policiais militares o disposto no art. 88 deste adendo..."

A SRª ZULAIÊ COBRA – É do. Tire fora o deste.

O SR. EDIMAR MOREIRA – Sr. Relator, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Tem a palavra V. Ex.ª.

O SR. EDIMAR MOREIRA – Quando se fala em isonomia e bem lembrado tem-se que dar o paradigma, a referência dessa isonomia que é o mais importante. Isonomia a que? É bom que fique absolutamente registrado.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Mas isonomia se a cargo médio ou superior.

O SR. EDIMAR MOREIRA – Não está...

O SR. CABO JÚLIO – Por isso que dei aquela interpretação.

O SR. EDIR OLIVEIRA – A isonomia estabelece exatamente isso.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Nos respectivos níveis administrativos.

O SR. EDIMAR MOREIRA – quando se fala em isonomia estamos igualando alguma coisa com alguma coisa.

Os salários serão isonômicos a que? Isto tem que ser bem determinado.

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Nos respectivos níveis administrativos?

O SR. EDIR OLIVERA – Não, administrativos fica só por...

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Nos respectivos níveis da carreira?

O SR. EDIMAR MOREIRA – Na hora de se fazer o holerite é complicado e é bom ficar muito bem definido isso.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Está bem. Pode ser a isonomia salarial nos respectivos níveis ou a isonomia dos níveis salariais?

O SR. CABO JÚLIO – Isonomia é tão...

O SR. EDIR OLIVEIRA – Isonomia significa, caro Deputado, que o cidadão que exerce a mesma função...Hoje, o senhor é investigador de polícia e eu sou soldado. No momento em que formos de uma só polícia, o senhor não é mais investigador...

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Faço uma proposta para que a Sub-Relatora consulte as

duas partes e veja qual é o melhor termo sobre isonomia e aprovaremos então o texto.

A SR.ª ZULAIÊ COBRA – A palavra fica, porém...

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Todo mundo sabe e acho que é unânime que deve ser um tratamento isonômico nos níveis de carreira.

Entendo que não há nada melhor do que consultar as próprias carreiras para saber qual seria o melhor termo.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Fica aprovado o espírito da lei?

O SR. PRESIDENTE (Moroni Torgan) – Fica aprovado, nesses termos.

Passo a Presidência dos trabalhos ao Ilustre Senador Iris Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A ilustre Sub-Relatora buscará, antes do término da discussão, a expressão que esclareça a questão. Agradeço ao digníssimo Relator pela colaboração assumindo a Presidência dos trabalhos. Passemos ao § 8º.

(Pausa.)

Vamos dar um crédito à Sub-Relatora e colocar em votação o § 5º. Os que concordam, permaneçam como se encontram. Aprovado.

Vamos ao § 8º. Os Estados, no prazo de seis anos, instituirão uma Academia de Polícia unificada, na qual se fará a formação inicial do policial estadual, reservando-se a primeira metade do curso para a instrução comum e a segunda metade para a especializada necessária a cada departamento da polícia estadual.

Parece que o destaque é do Relator.

O SR. MORONI TORGAN – Acredito que, a partir da promulgação da emenda constitucional, o prazo é de no máximo um ano. Não mais do que isso.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Permita-me, Relator. Devemos observar a compatibilização do tempo de conclusão, quem sabe. Pois veja: se concedemos um prazo de oito anos para a nova estrutura, para ficar completa a fusão, e teremos, dentro de quatro ou cinco anos, novos formados, como estes vão se enquadrar? Não será algo meio híbrida?

O SR. MORONI TORGAN – Não. Deixe-me explicar. Há uma fase intermediária em que acomodaremos as duas polícias. Inclusive com a votação da Lei Orgânica, que acomoda as duas polícias. Só que o novo policial não será mais policial militar nem civil. Será policial...

O SR. CABO JÚLIO – E estadual.

O SR. MORONI TORGAN – E estadual. Quer dizer, a nova formação deve começar a ser criada para, lá na frente termos...

O SR. – (Fora do microfone.)

O SR. MORONI TORGAN – Quer dizer, é como a teoria da água: ao colocar água diferente em um copo, ela vai mudando.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Sim. Mas o que pergunto é se vamos prever que ele, formado dois anos antes de concluída a fusão...

O SR. MORONI TORGAN – Mas não há problema. Porque ele já estará na nova mentalidade, mais adequada à polícia ostensiva ou à polícia judiciária.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Está bem.

A SR.ª ZULAIÊ COBRA – O que queria explicar...

O SR. EDIR OLIVEIRA – Mas não vai ficar solto no ar? Ele vai estar enquadrado...

O SR. MORONI TORGAN – Não. De forma alguma. Já será ou da polícia...

O SR. EDIR OLIVEIRA – Ah, vai ser a judicialidade. Está certo, desculpe. Eu estava esquecendo.

O SR. MORONI TORGAN – O que inclusive está previsto aqui.

A SR.ª ZULAIÊ COBRA – Nossa preocupação é com os que estão aí. Para não serem prejudicados. Os que estão começando já vão entrando na nova legislação.

O SR. CABO JÚLIO – ...destaque, uma sugestão. É o seguinte: em alguns países do mundo, todo início de carreira é pela polícia ostensiva. A partir de algum tempo é que passa. Porque como é uma polícia única, pode passar da polícia ostensiva para a polícia investigativa e vice-versa. Isso é muito comum. Assim, que sugestão daria para pensar? Que todo início de carreira fosse na polícia ostensiva.

A SR.ª ZULAIÊ COBRA – Não, não.

O SR. CABO JÚLIO – É uma sugestão.

O SR. MORONI TORGAN – ...na Lei Orgânica que podemos...

A SR.ª ZULAIÊ COBRA – Academia Única. Portanto...

O SR. CABO JÚLIO – Sim.

O SR. MORONI TORGAN – Mas é uma sugestão, está certo?

O SR. CABO JÚLIO – Uma sugestão para discussão posterior.

O SR. MORONI TORGAN – Claro. Passando para um ano, penso que todos concordam, não?

O SR. EDIR OLIVEIRA – OK.

O SR. MORONI TORGAN – Então pode colocar em votação.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo? A proposta seria, ao invés de seis anos, os Estados, no prazo de um ano instituirão, e assim por diante. De acordo? Aprovado.

Vamos ao destaque referente ao § 9º.

A União, no prazo de seis anos,... Modifica-se para um ano, não é?

O SR. CABO JÚLIO – Um ano. Vai ficar igual à outra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Para adequar ao parágrafo anterior.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Não sei. Estou me lembrando de algo. Estamos concedendo para fazer a lei complementar, e estamos concedendo um ano para começar a funcionar a nova faculdade.

O SR. MORONI TORGAN – Justamente.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Para ser rápido. Se não, vamos ficar...

O SR. MORONI TORGAN – Mas é depois da promulgação. Quer dizer, não é daqui a um ano. Tem que promulgar primeiro.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Eu sei. Mas e a lei complementar?

O SR. MORONI TORGAN – Também é um ano.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Sim. Mas e se a lei complementar... V. Exª vai estruturar paralelamente a lei complementar e a nova estrutura de ensino e formação.

O SR. MORONI TORGAN – Então. Corre junto.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Mas uma vai começar a funcionar em um ano. A outra vai começar a ser discutida e votada em um ano.

O SR. MORONI TORGAN – Não, não.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Esse é o problema.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Já estamos com a base da lei, fazendo agora a Lei Orgânica, que já é...

O SR. EDIR OLIVEIRA – Tudo bem...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Nós já estamos fazendo agora a lei orgânica, que já é a base. Agora, se nós não pensarmos que temos uma discussão que levará um tempo, que nós temos uma promulgação que levará um tempo, que as questões são discutidas devagar, quando chegarmos nesse devido lugar, que é o patamar da nova Polícia, dessa unificação, nós já estamos preparados para fazer tudo em um ano.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Eu sei, mas o que me preocupa é, então, quem sabe, até dois anos, porque o que me preocupa é que a lei complementar tem um ano para ser apresentada ao Congresso, para ser discutida e votada, mas isso estabelece que o curso de formação já tem que estar em funcionamento.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Só se nós colocarmos o tempo preso à promulgação da lei complementar. Após a promulgação da lei.

O SR. CABO JÚLIO – Um ano após a promulgação da lei complementar. Vai ter que mudar no § 8º e no § 9º.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu coloquei um tempo grande até por isso. Seis anos é muito tempo? É. Um ano é adequado? É, mas vamos prender um ano à promulgação da lei complementar.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Perfeito, porque é a lei complementar que alicerçará a fundação.

O SR. CABO JÚLIO – Temos que voltar ao § 8º e consertar, também.

O SR. MORONI TORGAN – Onde houver relatório eu concordo.

O SR. CABO JÚLIO – No § 8º e no § 9º, porque uma é Polícia Estadual e a outra é Polícia Federal, devemos colocar a mesma regra.

O SR. MORONI TORGAN – No § 9º, eu teria algo a acrescentar. Eu só não quero que seja restrito. A Academia de Polícia Federal tem propiciado cursos de aperfeiçoamento para as Polícias Estaduais. Que se pudesse colocar isso, também. Ficaria assim: "Na qual se fará a formação do policial da Polícia Federal e cursos de aperfeiçoamento das Polícias Estaduais."

O SR. IÉDIO ROSA – Se V. Exª me permite, então nós voltamos ao § 8º, que diz: "(...) o Estado, no prazo de seis anos, após a promulgação da lei complementar."

A SRª ZULAIÊ COBRA – Já colocamos, Deputado. Aqui é tudo muito rápido.

O SR. MORONI TORGAN – "(...) na qual se fará a formação do policial da Polícia Federal, podendo realizar cursos de aperfeiçoamento das Polícias Estaduais."

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

Aprovado.

Destaque relativo ao art. 88, caput: "Aos oficiais e praças da ativa das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, à data da promulgação da emenda constitucional, são asseguradas prerrogativas, direitos e deveres inerentes aos postos e graduações que ocupem, sendo, a partir da promulgação da emenda constitucional, considerados militares estaduais da reserva não-remunerada."

O SR. CABO JÚLIO – Sr. Presidente, a minha preocupação é o seguinte: "(...) considerados militares estaduais da reserva não-remunerada." Não existe mais a Polícia Militar a partir da promulgação.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Isto é o respeito às patentes, por isso que ele receberá como policial ostensivo. Ele não é mais militar.

O SR. CABO JÚLIO – Ele será da reserva de uma polícia que não existe.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, um momento. O problema é a manutenção dele no título dele, mas ele não recebe como aquele título. Então, ele passa a ser chamado. Eu preservo o direito adquirido. Por exemplo, um militar estadual que é capitão. Ele é capitão da Polícia Militar não-remunerada, que dizer, ele já está na reserva não remunerada, porque ele não recebe. Agora, se quer tirar, tira.

O SR. CABO JÚLIO – Não, o que estou dizendo é o seguinte: "Aos oficiais e praças da ativa das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, à data da promulgação da emenda constitucional, são asseguradas as prerrogativas, direitos e deveres inerentes aos postos e graduações que ocupem." Não há por que eu ser um militar da reserva de uma polícia que deixou de existir.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É que ele não receberia como tal. Mas, tudo bem.

O SR. CABO JÚLIO – Sim, mas já terá equiparação na lei. Se ele é inativo...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Fica um nome que não será usado. É bobagem.

O SR. CABO JÚLIO – "(...) graduações que ocupem."

A SRª ZULAIÊ COBRA – É mais fácil de ser explicado.

O SR. IÉDIO ROSA – Eu gostaria só de fazer também uma complementação. Eu acredito que a idéia da Sub-relatora, ao preservar as patentes, o que seria interessante, no caso, é uma disposição transitória, porque isso acabará um dia. É para preservar até que não exista mais.

O SR. CABO JÚLIO – Uma polícia que não existe mais?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas é transitório, só para preservar.

O SR. IÉDIO ROSA – O objetivo é preservar aqueles que têm as patentes.

O SR. CABO JÚLIO – Eu vou ser cabo de uma polícia que não existe.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas mantém que você era cabo lá.

E o oficial?

O SR. CABO JÚLIO – Que ocupem, ponto.

A SRª ZULAÊ COBRA – Não, concordo. Quero ver se os demais concordam.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Concordo com o Cabo Júlio, porque acho que simplifica e é transitório, pode constar num termo definitivo.

A SRª ZULAÊ COBRA – Então, está bom. Graduações que ocupem. Ponto final, Sr. Presidente, tira as explicações.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, ficaria: "aos oficiais e praças da ativa das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, a data da promulgação da Emenda Constitucional nº que apresente, com asseguradas prerrogativas, direitos e deveres inerentes aos postos e graduações que ocupem".

A SRª ZULAÊ COBRA – Ponto final. Porque estamos falando de ativos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

O SR. CABO JÚLIO – Não é, num momento, ser uma ação, mas vou ter outro nome.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ao declarar aprovado este projeto que trata da unificação das Polícias Militares e Civis, devo salientar o nosso reconhecimento ao grupo de trabalho que tem como Sub-relatora a Deputada Zulaiê e, como Relator Geral, o Deputado Moroni Torgan, pelo trabalho extraordinário que este grupo realizou no decorrer desses dias. Acompanhei muito de perto o esforço, sobretudo da Sub-relatora, que nos finais de semana, feriados, varando noites, conseguiu oferecer – é claro com a assessoria de técnicos e cientistas da área, membros do Ministério Público, do Judiciário, da assessoria jurídica da Câmara e do Senado – um trabalho senão perfeito, que promoverá uma mudança radical no serviço das polícias hoje integradas – ou a partir do projeto, como é intenção –, um serviço realmente à altura da sociedade brasileira.

Consta da pauta...

O SR. MORONI TORGAN – Permite-me, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não, Deputado.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, reservei-me todo esse tempo de não entrar no debate, justamente porque considerava o debate inadequado

durante a votação. Mas eu não poderia deixar e me furtar de também me agregar aos elogios à Deputada Zulaiê Cobra, a todo o seu grupo e aos Parlamentares que aqui também debateram e aperfeiçoaram o texto, e a V. Exª, que também conduziu os trabalhos. Mas, por uma questão de princípio, de mérito, Sr. Presidente, quero dizer que nunca escondemos a decisão da unificação. E quero dizer que até uns três anos atrás eu era contrário à unificação. E fui mudando a minha perspectiva, justamente porque eu não via sentido as duas polícias fazerem a mesma coisa e estarem em órgãos diferentes, dando um uso inadequado das condições. E quero dizer que essa unificação é para ser boa e melhor até para as duas polícias, porque acredito que esses patamares que foram hoje aqui votados são patamares que dão melhores condições profissionais para aquelas que eram duas polícias se tornarem uma só. E darão melhores condições de relacionamento. Ninguém mais vai estar defendendo essa ou aquela polícia, todos farão parte de uma polícia só, o que permite uma ação conjunta muito mais adequada.

Acho que estamos fazendo de forma pautada e também de forma em que o bom senso prepondera. Porque não estamos fazendo uma unificação que venha abruptamente na sociedade brasileira. Estamos dando um prazo para uma adequação e, durante esse prazo, vamos estudar a melhor adequação. Acho que só na convivência, durante essa transição, que poderemos chegar a uma conclusão do que será melhor para as duas, que estarão se tornando-se uma durante esses oito anos quando estarão numa experiência de unificação, resolvendo problemas, encontrando soluções.

De uma coisa pode ter certeza, Sr. Presidente, demos um grande passo para uma prestação de serviços muito melhor à nossa sociedade. Não poderão mais usar a intriga entre polícias para beneficiar o delinqüente. Na verdade em briga de polícia só quem ganha é o bandido, não vi nunca outro ganhar a não ser o bandido. E com isso estamos mostrando que teremos uma polícia só, hierarquizada e disciplinada, também com condições salariais e de trabalho adequados.

Volto a repetir a frase que digo sempre, essa unificação tem que ser boa para as duas Polícias, só assim será boa para a população também.

Agradeço novamente a V. Exª pela condução dos trabalhos e o grande trabalho feito pela Deputada Zulaiê Cobra.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente, também quero falar.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Se me permite.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª tem a palavra.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Quero registrar, minha cara, a minha manifestação ao seu trabalho, elogiando um trabalho que realmente não é fácil de montar, porque afinal de contas é um grande quebra-cabeça e vem sendo discutido há anos, como disse o nosso relator e grande condutor dessas discussões, o Deputado Moroni Torgan; e o Presidente que tem sido extraordinário, estava com uma luz especial o Senado quando designou a V. Exª a missão de conduzir esta Comissão.

A mim, como gaúcho, compete aqui ressaltar e deixar registrado que nós do Rio Grande do Sul acabamos aceitando, e só ontem me convenci, a necessidade dessa unificação, porque para nós é muito caro, corta muito a nossa carne, sai muito do nosso sangue votar aqui a decisão de extinguir a Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Uma corporação que tem 160 anos, foi criada na Revolução Farroupilha, que tem uma tradição de integridade, de honestidade, de ação policial inigualável, com o maior respeito aos demais órgãos militares dos outros Estados.

Mas lamentavelmente são os tempos, é a modernidade, é a exigência histórica que estabelece essa decisão. A nossa tropa do Rio Grande já está psicologicamente preparada, porque sabia que um dia isso teria que ocorre, mas é aquela história, sabemos que um dia isso vai ocorrer, mas como não ocorre imagina-se também, quem sabe, que não ocorra. Mas não podíamos ser nós do Rio Grande do Sul o único Estado a entravar uma questão que hoje é voz nacional, a unificação e por isso embora reconhecendo que para nós esse é um momento histórico, não digo triste, quando abrimos mão de uma das mais caras tradições do Rio Grande do Sul, que é a nossa briosa Brigada Militar

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem.

Obrigado pela referência a minha pessoa.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Penso que o Deputado está pedindo a palavra.

O SR. CABO JÚLIO – A nobre relatora podia ser a última, para que faça uma...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Cabo Júlio, com a palavra.

O SR. CABO JÚLIO – Sr. Presidente, era inevitável que em algum momento votássemos a unificação das Polícias. Essa discussão está na Casa desde 1997, 1998, e sempre indo e vindo, era inevitável que um dia ocorresse; a próxima discussão é se os plenários da Câmara e do Senado vão corroborar com a nossa decisão.

Sabemos que toda mudança radical abala estruturas e essa é uma mudança que abalará a estrutura das corporações em muitos aspectos. Mas é importante frisar que uma mudança como essa... A minha polícia tem 226 anos, é uma polícia bicentenária e, com certeza, terá sua estrutura abalada. É importante que tenhamos aqui, nesta Casa, a convicção de quem ganha e de quem perde. O grande problema que sempre tivemos nessa discussão é que os problemas institucionais muitas vezes ficaram à frente da necessidade daquele a quem prestamos serviços, que é o cidadão. Como se diz no meu Estado, há muita água para rolar ainda debaixo dessa ponte. Muita coisa ainda será aperfeiçoada nos plenários, outras sugestões, alguns contra e alguns a favor e o Plenário é que, com sua vontade, determinará.

Demos um passo de suma importância que a Câmara dos Deputados e o Senado da República já deveriam ter dado a algum, acordamos para a necessidade de iniciarmos essa discussão. Vejo que aqui se aprofundou essa discussão que estava sendo protelada há muito tempo. Daqui para frente, vamos definir o que é melhor, o que precisa ser aperfeiçoado, se deve voltar a ser como era ou se tem que tecer um terceiro modelo diferente desse de hoje.

O importante, Sr. Presidente, grande timoneiro dessa discussão, firme, é mostrar para a sociedade que o Congresso Nacional está preocupado e trabalhando para que aquele cidadão – em quem essas mudanças refletirão – possa ser beneficiado. É certo que agora começa uma grande corrida do **lobby**. Uma polícia não vai ficar atrás da outra, cada uma quer de uma forma. A discussão está iniciada, o que a sociedade esperava do Congresso Nacional. Daí para frente, se mudaremos ou não, o decorrer da discussão é que dirá.

Sinto-me muito orgulhoso, Deputada Zulaiê Cobra, por ser integrante de uma dessas polícias a participar dessa discussão. Estou aqui com muito orgulho. Brinquei com o Sr. Presidente, dizendo que eu era Deputado Cabo Júlio. Falo isso brincando, Sr. Presidente, mas com muito orgulho de estar participando desta discussão que, certamente, está sendo acompanhada por todo o Brasil.

A grande pergunta que fica na sociedade: o que mudará na minha vida? Com certeza, mostraremos à sociedade que, após aprofundarmos essa discussão, muita coisa mudará.

Parabéns a V. Exª, como timoneiro; parabéns à Deputada Zulaiê Cobra por esse trabalho difícil, que é discutir e rediscutir, adequar e readequar; parabéns a todos os Deputados que participaram dessa discussão e parabéns à Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem, Deputado. Muito obrigado.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Solicito a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª tem a palavra.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Sr. Presidente, brilhante Sub-Relatora, Deputada Zulaiê Cobra, que briga há alguns mandatos para que haja algum tipo de mudança na segurança pública do Brasil, o Brasil todo está sabendo reconhecer essa luta de V. Exª.

Eu pertencia à Polícia Civil do Rio de Janeiro, antes de ser Deputado. Entrei por concurso nos idos dos anos 70, depois fiz concurso e passei para a Polícia Federal. Vivi esses momentos de conturbação. Quando eu ainda estava na Polícia Civil, as divergências já existiam entre as polícias civis e militares.

Tenho orgulho de estar presente nesta Comissão. Tive que brigar para pertencer a ela, meu Partido só tinha uma vaga, que foi dada a outro companheiro. Briguei para dela participar para contribuir, Deputada Zulaiê Cobra, Sr. Presidente, Senador Iris Rezende, com a minha experiência no campo e na luta do dia-a-dia da polícia, contribuir de alguma forma com meus companheiros, com a Relatora e com o Relator-Geral, para que possamos sair daqui com uma proposta. É lógico que ela será debatida no Plenário, será aperfeiçoada e terá outros tipos de debates, mas pelo menos construímos uma proposta. Realmente, a unificação das polícias do Brasil é um desejo nacional. Como delegado da Polícia Federal, não vejo porque haver polícia rodoviária (falha na gravação)

O SR. IÉDIO ROSA – ...dizer que o que mais me alegrou nessa unificação da polícia foi o Dispositivo contido no art. 144, § 11.

Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção dos seus bens e também destinadas a ações de policiamento ostensivo e preventivo. Digo isso porque estávamos lutando desde o temo em que éramos Deputado Estadual para vermos se se inseria autorização na Constituição

para que eles pudessem fazer o policiamento ostensivo. Por quê? Fui Prefeito de Município, São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, e o meu Governador era contrário à minha facção – ele era do PDT e eu do PMDB. Dessa forma, para se conseguir policial era difícil, porque o meu vizinho era do partido do Governador e ele recebia os policiais.

Sentimos que a população tem necessidade de ver uma guarda municipal bem protegida e que possa fazer o policiamento ostensivo. O que nunca concordamos foi ver esse cidadão que presta concurso para trabalhar no âmbito da guarda municipal, no âmbito do Município, fardado, como alvo preferido para os bandidos. Se os policias que são executados quando o ônibus é assaltado ou quando há assalto no Município, se com a própria carteira de identidade já se torna vítima, alvo preferido dos bandidos, que diremos quando verificamos esse policias fardados mas sem qualquer arma para que pudessem se defender desse ou daquele ataque.

Considero um início para constituirmos, não sei se polícia municipal, mas um órgão que seja do Município. E aqui esse dispositivo está contemplando, possibilitando um convênio entre o Estado e o Município para que a guarda municipal possa fazer o policiamento ostensivo obviamente bem treinada e sob a supervisão das polícias municipais. Considero isso brilhante.

Sr. Presidente, também quero aproveitar a oportunidade ao parabenizar essa Mesa, para dizer que estou ansioso por poder discutir essa PEC que altera o art. 288 reduzindo a maioridade de 18 para 16 anos, porque temos não que punir esses menores que praticam crime mas para beneficiar, para dizer ao cidadão de 16, 17 anos que ele está livre para constituir o seu patrimônio, para que ele posa viajar e construir o seu patrimônio, decidindo por sua conta, já que, com 16 anos já tem noção de discernir o que é certo e o que é errado.

O SR. RICARDO FERRAÇO – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não, Excelência.

O SR. RICARDO FERRAÇO – O que nos parece redundante a essa altura do debate é que possamos nos associar à Subrelatora, eminente Deputada Zulaiê Cobra, que com muita habilidade mas também com muita firmeza, solidez, conteúdo em relação a todos os aspectos que envolveram, quer do ponto de vista conjuntural, quer do ponto de vista estrutural esta matéria não ao longo desses dias ou dessas semanas mas ao longo desses anos em que ela vem se dedicando ao lado de muitos companheiros na Câmara dos Deputados e no Senado por esse entendimento que esta Comissão oferece à sociedade brasileira.

A Deputada Zulaiê Cobra, com uma boa agulha e uma boa linha, teceu com muita habilidade e firmeza esse consenso que seguramente terá eco quer no Plenário da Câmara dos Deputados quer no Plenário do Senado para que possamos levar a cabo essa reforma de Estado que estamos fazendo, porque durante a década de 1990, muitas foram as importantes reformas que o Estado brasileiro, em qualquer dos seus níveis federado fez. Essa é seguramente uma reforma que vai ao encontro do interesse daquele que é o cliente do Estado brasileiro, que é o seu contribuinte, uma vez que tem por objeto racionalizar a atenção e a priorização da política pública ao contribuinte e ao cidadão brasileiro.

De modo que ninguém perde: não perde a Polícia Civil, não perde a Polícia Militar, ganham seguramente o aparato policial brasileiro, a segurança pública brasileira e, sobretudo, o contribuinte brasileiro.

Parabéns a V. Exª pelo êxito. Custou muito trabalho e muitos anos de dedicação, mas, enfim, esta comissão oferece uma resposta efetiva e sólida à sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado, Deputado.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, Sr. Relator, eu gostaria de me manifestar porque hoje é um dia muito importante. Tivemos aqui uma grande evolução, um grande progresso no que diz respeito à segurança pública brasileira.

Nos anos em que estou na Câmara dos Deputados – são oito anos -, sempre notei uma má vontade constante de muitos em relação a essa mudança radical e estrutural das polícias estaduais. Sempre notei que havia isso, não só por parte de Governo – falo do Governo Federal, porque sou do PSDB e posso falar isso de cátedra – em relação à preocupação do Governo Federal com as polícias estaduais. Foi preciso que houvesse, neste País, várias greves sérias que abalaram as estruturas dos Governadores – a do ano de 2001 foi a mais séria greve da Polícia Civil e da Polícia Militar – para que tivéssemos a certeza de que os Governos estavam fragilizados em relação a suas polícias.

Estamos aprovando uma lei que muda definitivamente a segurança pública do Brasil na Constituição. Tivemos algumas propostas de emenda constitucional para retirar as polícias estaduais da Constitui-

ção, como a PEC nº 514, a que sou contrária desde que chegou a esta Casa. Coincidentemente, hoje, na Presidência destes trabalhos, temos um ex-Ministro da Justiça, o Senador Iris Rezende, que foi quem levou a PEC nº 514 à Comissão Especial de Segurança Pública. Em 1997, eu era a relatora, o Deputado Roberto Lupião(?) era o Presidente e eu me lembro do constrangimento do então Ministro da Justiça, o Senador Iris Rezende, quando dizia da desconstitucionalização das polícias estaduais. S. Exª mesmo não se continha no seu constrangimento. Era duro, porque era uma ordem do Governo Federal. S. Exª levava à comissão a Proposta de Emenda Constitucional nº 514, que era, para todos nós, uma maneira de fragilizar as polícias estaduais. Ficamos contra. Desde aquela oportunidade, estamos batalhando para que os Estados tenham as suas polícias de uma maneira organizada e estruturada, para que elas continuem na Constituição e para que se tenha na Constituição um capítulo da segurança pública com muito mais distinção.

Tenho um certo receio quando vejo a segurança pública sendo colocada como algo de somenos, como algo menor, desprestigiado, desmoralizado, como se ser policial não fosse digno. Sempre tive uma antipatia quando vejo – e fui relatora na Câmara dos Deputados da reforma do Poder Judiciário e do Ministério Público – os capítulos referentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público muito maiores, muito mais cheios de conteúdo. O Poder Judiciário pode tudo! O Ministério Público pode tudo! E as polícias amarradas, constrangidas, quase que achatadas.

Quando começamos a discutir a unificação, eu via um movimento contrário enorme. A impressão que tenho hoje é a de que todos os oficiais da Polícia Militar, todos os componentes da tropa militar, toda a Polícia Civil...

Falo em tropa, cabo – o senhor é um cabo, sabe do que estou falando -, porque a grande sofredora é a tropa da Polícia Militar ou os praças, como ele quer que fale – ele sabe e eu não sei. A verdade é que temos hoje um objetivo único, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados e Senadores.

Temos o objetivo único de dar à Polícia do nosso País, tanto a estadual como a federal, a dignidade que eles têm de ter, mas comprovada e colocada na lei, como se nós pudéssemos agora, a partir de então, enfrentar o Ministério Público e a Magistratura de igual para igual.

Não quero uma Polícia pedindo licença, não quero uma Polícia de joelhos, eu não quero uma Polícia que fique entre eles, como muito bem disse o nosso Relator, Deputado Moroni Torgan, pedindo licença entre eles, brigando, e, lá fora, não sendo respeitada e moralizada. Não quero mais o Ministério Público querendo interferir e se intrometer no que é obrigação da nossa Polícia. Eu não quero mais.

Quero agora, a partir desse Congresso, e tenho uma satisfação muito grande de ter nesta Mesa um Ministro, este homem, este Senador da República que lá atrás compreendeu essa discussão. O destino nos fez ficar juntos agora, Senador Iris Resende. É o senhor que mostra uma capacidade de trabalho fora de série. O senhor mudou o conceito dos Senadores, pois é um Senador prático, objetivo, um homem que está lutando, comendo sanduíche, sem hora para começar ou terminar. V. Exª nos dá o prazer de um trabalho conjunto entre o Senado e Câmara, pela primeira vez, ao menos na minha história pessoal, não sei se na do Congresso Nacional.

É um trabalho que todos acompanham pela TV do Senado Federal, um trabalho pelo qual a Polícia vem a esta Casa e estão todos aqui. Acabou a briga entre nós, vamos brigar com os outros. Vamos acabar de ficar brigando entre nós, como se um fosse melhor do que o outro. Todos nós somos ótimos, essa é a grande concepção da Polícia, hoje.

Portanto, sinto-me satisfeita.

E esse Deputado Moroni Torgan merece também os meus elogios. É um homem forte: "Zulaiê, coloca logo essa unificação!" Vamos enfrentar o que é radical, porque essa Comissão é radical. Ela veio para mostrar a todas as Comissão da Câmara e do Senado que estamos aqui com o fator político.

Temos força, Presidente Iris Rezende. Todos vêm dizer que não temos. E temos, sim. Os Presidentes Ramez Tebet e Aécio Neves nos deram e o povo nos colocou aqui.

Portanto, ficou muito satisfeita por termos aprovado o que é o radical, o que é estrutura maior, o que representa mesmo o nossa grande Polícia estadual.

Parabéns, Sr. Presidente, Sr. Relator e Srs. Deputados que nos ajudaram e que vão nos ajudar mais ainda a tornar uma realidade essa grande vitória

Muito obrigado.

(Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado, pelo que me cabe, nobre Deputada Zulaiê Cobra, por suas palavras generosas em relação a nossa pessoa, mas devo também manifestar a minha satisfação por esse resultado que considero altamente positivo.

Quando iniciamos os trabalhos desta Comissão e começava a polêmica, em que a imprensa sobretudo procurava direcionar tudo para a questão das armas, como se fosse a proibição da fabricação ou do porte ou posse de armas o ponto maior para a solução da questão da violência e da insegurança que impera neste País, eu dizia que temos de estar atentos para a questão da segurança pública em nosso País, primeiro, buscando meios para a valorização do policial deste País. Sem isso, nada adianta, inclusive, a lei.

Neste momento, a Comissão mostra ao Congresso Nacional ao que veio, porque não adiantaria tantos projetos que já encaminhamos – se não me engano mais de dez, já aprovados por esta Comissão -, sem nos preocuparmos com o policial. E essa unificação indiscutivelmente busca a valorização do policial.

Srs. Senadores e Deputados, eu gostaria agora de chamar atenção de cada um, nessa hora, para a nossa responsabilidade, amanhã, nos plenários da Câmara e do Senado, relativamente aos projetos oriundos da Comissão. Saliento que a população brasileira está com sua atenção voltada para o Congresso Nacional. Temos que conscientizar os Parlamentares brasileiros de que se até o mês de julho, antes do recesso parlamentar, o Congresso não transformar em lei essas propostas, o povo não irá receber de bom grado os atuais parlamentares em busca de votos para a reeleição.

É interessante que se saliente esse fato para que o Congresso, como um todo, não apenas os líderes, se conscientize de que a população brasileira não suporta mais esse clima de insegurança que reina no País. O Executivo atira no Legislativo; o Legislativo no Judiciário, que está clamando por novas leis, por uma legislação que lhe dê condições de julgar com rapidez. A população está entregue à própria sorte, à sanha dos bandidos.

Gostaria de fazer com que, mais um vez, saia desta Comissão o pacto de o trabalho não termina aqui. Ao contrário, o trabalho vai continuar nos plenários da Câmara e do Senado.

O ilustre Deputado solicitou a inversão da pauta, onde consta a redução da idade penal e a unificação das polícias, para que seja analisado o projeto que trata de normas gerais relativas ao funcionamento das polícias civis e militares, dos corpos de bombeiros militares e dá outras providências.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Gostaria de pedir ao nobre Senador que, aceita a inversão da pauta, possamos ter um intervalo de 15 minutos. Estamos com um texto que foi elaborado conjuntamente com a Polícia Militar e a Polícia Civil que, brilhantemente, encontraram-se ontem, até que enfim, e redigiram aquilo que seria o aperfeiçoamento de minha lei orgânica, que já está pronta. Gostaria de dar uma olhada para ver as novas proposições feitas para as 2 polícias.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Enquanto V. Exª e os autores da segunda proposta analisam as mudanças e chegam a um consenso, vamos passar...

O SR. CABO JÚLIO – V. Exª me permite uma sugestão?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. CABO JÚLIO – Enquanto isso poderemos votar o 228.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está muito bem.

Peço, então, ao ilustre Relator, que faça a leitura da Proposta de Emenda à Constituição que trata da mudança da idade penal.

O SR. MORONI TORGAN – Proposta de Emenda à Constituição nº /2002. Altera o art. 228 da Constituição Federal para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece e acrescenta o parágrafo único.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 228 – São penalmente inimputáveis os menores de 16 anos sujeitos às normas da legislação especial.

Parágrafo único – Lei ordinária disporá acerca do cumprimento de pena de forma diferenciada para o condenado entre 16 e 21 anos de idade.

§ 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está em discussão a emenda.

O SR. IÉDIO ROSA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

Quero louvar a medida. Até já apresentamos uma proposta neste sentido, de reduzir a idade penal para 16 anos. Quero dizer que a idéia foi brilhante, quando se colocou um parágrafo único, dizendo que há lei ordinária de explorar acerca do cumprimento da pena de forma diferenciada para o condenado entre 16 e 21 anos. Maravilhosa essa proposta, porque a mudança pode ser radical de agora em diante, mas

uma lei específica, a lei ordinária, vai tratar da matéria.

Nessa justificação, verificamos aqui que o Relator foi feliz quando disse o seguinte: "A redução da idade penal não visa punir o cidadão de 16 ou 17 anos, mas sim o bandido e criminoso que possui essa idade, que se esconde atrás desse manto e invoca a condição de adolescente desprotegido para praticar a violência. E mais, o nosso objetivo, evidentemente, não é punir o estudante, o trabalhador, o bom filho, aquele que ajuda no sustento da família, procurando punir aquele criminoso que, circunstancialmente, tem 16 ou 17 anos, mas já possui o discernimento para roubar, matar, seqüestrar, deixando crianças órfãs, mulheres viúvas, levando a dor e o pânico no seio da nossa sociedade."

Na verdade, apenas 10% dos adolescentes partem para o crime; 90% deles levam sua vida normalmente. Hoje já não estão mais segurando a saia da mãe e sob a proteção, na realidade, do pai. Ele, com 16 anos, já está saindo, enquanto nós saímos do interior com 16 anos e fomos para o Rio de Janeiro. Ora, queríamos, com 16 anos, já trabalhando, ter a nossa carteira de identidade. Já queríamos fazer algumas transações, estávamos proibidos – e isso há 40 anos, pois estou com 60 anos – e não podíamos. Hoje, sentimos a aflição desses 90% dos adolescentes, que são pessoas sérias, que querem estudar, que querem entrar na faculdade, que podem dispor do assentimento dos pais. Essas pessoas que estão trabalhando, que se deslocam, que moraram no Estado do Rio, mas que foram obrigados, para procurar um trabalho, a se deslocar para a Capital Federal, para o Nordeste, para o Sul. Eles querem ser tratados como pessoas capazes de responder por seus atos. E hoje não vemos isso! Com 16, 17 anos, a pessoa quer tirar o título de eleitor, tem a faculdade, mas não é obrigado. Enquanto que o cidadão de 18 anos já é obrigado a ter o título de eleitor. Ele quer ter uma carteira de motorista, e não pode. Mas ele quer exercer a sua função. Ele já pode exercer a sua profissão.

Então, essa lei vem contemplar, não vem punir, não!

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Peço a atenção dos Srs. Parlamentares em dar assistência ao orador que se encontra com a palavra.

O SR. IÉDIO ROSA – Essa emenda à Constituição não vem punir, ela vem ajudar o cidadão de bem que, hoje, está na faixa de 90%. Apenas 10% dos adolescentes praticam crime. E esses 10% praticando crime já coloca em polvorosa toda a nossa população. Daí porque está na hora, aliás já deveria ter vindo antes, dessa redução da maioridade, como foi também a redução da maioridade civil para 18 anos. O cidadão entre 18 e 21 anos podia trabalhar, podia ter a sua economia, mas não podia lavrar uma escritura pública de compra e venda, tinha que ter a assistência dos seus pais. Ora, ele com 19, 20 anos. Para se casar, ele tinha que ter a aquiescência dos pais, com 20, 21 anos. Quando vemos que, hoje, com a chegada da Internet, da informatização das notícias, verificamos que temos aí cidadão e adolescente de 16 a 21 anos com um escritório de Internet e trabalhando como se fosse adulto e adulto ele é.

Daí o porquê que eu acho que nós devamos votar imediatamente e aprovar essa redução porque já não é sem tempo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) –Tem a palavra o nobre Deputado Wanderley ela ordem de inscrição.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Eu acredito, Sr. Presidente, que essa proposta vem de encontro aos anseios de grande parte da nossa sociedade e de grande parte do povo brasileiro. É lógico que essa proposta está sendo apresentada hoje aqui na nossa Comissão para discussão e ela ainda terá discussões acaloradas., nós temos certeza disso.

A grande questão que em cima disso que nós temos que raciocinar é principalmente no Estado do Rio de Janeiro, onde mais acompanhamos e que nós vemos jovens de 16 ou menos de 18 anos ou até menos de 16 anos até, praticando crimes hediondos. Eu não vou me referir talvez aqueles defensores que tenham a menor idade penal ou a imputabilidade penal, se mexer na idade, a questão da assistência ao jovem, porque estamos como parâmetros que outros países, como na França é treze anos, está aqui. Está até aqui na justificativa da própria emenda. Mas a questão toda é porque lá eles dão assistência ao menor, aqui nós não damos. E encarcerar um menor vai ser um retrocesso, enfim esse tipo de discussão logicamente virá à tona de alguma forma.

Mas nós temos também, assim como as outras propostas, Sr. Presidente, nós temos que mexer, nós temos que apresentar sim, à população brasileira ser assaltado nos sinais de trânsito, como nós vimos esses dias se não me falha a memória nos jornais de São Paulo, nos jornais da televisão, não sei qual televisão, da rede, em que jogaram bola para o sujeito parar o carro e aí vem os menores, um colocou arma e o outro assaltou. Então a população...

Eu vi uma senhora chorando de forma copiosa até muito triste aquela cena em que ela dizia: "que País é esse que nós não temos segurança." E ela clamava exatamente pela segurança. Quer dizer, ela parou para não atropelar uma menor e acabou sendo assaltada. Quer dizer, olha o risco que esse tipo de comportamento cria. Agora futuramente quando uma criança atravessar a frente de um carro atrás de uma bola o sujeito com medo vai acabar não parando mais, vai acabar atropelando o menor.

Quer dizer, então, existem situações que realmente ao Congresso Nacional cabe tomar uma posição sim. E eu estou certo e plenamente favorável a esta emenda constitucional que reduz a imputabilidade penal para os 16 anos. Eu que poderíamos até para menos. Eu não sei não, eu acho que nós deveríamos analisar a idade não cronológica, mas biológica. Não é? O que a gente vê hoje, no Rio de Janeiro, principalmente garotos com 13, 14 anos, com uma R-15. E matando. Eu vou dizer uma coisa muito importante que eu digo para os companheiros, principalmente nos crimes contra a vida. E nós temos que atentar. O Sujeito depois que mata pela primeira vez de forma fria e cruel ele pega o gosto por aquilo e não pára mais. O que nós temos visto por aí são garotos de 13 ou 14 anos ou às vezes com vinte e trinta a mortes nas costas e nós não estamos fazendo nada contra isso.

Ah! Mais vai se encarcerar o vaporzinho – Virão esses tipos de argumentos – aquele que pega a droga e vende dois papelotes. Sim é uma questão de se discutir. Mas principalmente nós temos que abrir esta discussão, Sr. Presidente e demais companheiros desta Comissão, nos crimes contra a vida.

Eu era da Polícia Civil, e chefiava um plantão do Rio de Janeiro, à época, em 1982 ou 1983 por aí, se não me falha a memória, um menor entrou no ônibus para uma senhora de 70 anos de idade e ela nervosa ao abrir a bolsa o menor simplesmente disparou a pistola calibre 22 acertou o coração daquela senhora e matou na hora. E só não aconteceu mais nada de grave com ele porque ele os próprios passageiros do ônibus o dominou e queriam linchá-lo. E a polícia militar na época chegou e impediu que isso acontecesse.

Bom, eu estou citando uns exemplos, mas tiveram outros exemplos, tem outros exemplos pelo Brasil afora. Eu citei esse porque esse me deixou profundamente entristecido naquele momento. Então, nós temos outros casos, é lógico, acontecendo nesse País, cada um aqui teria história para contar desse nível envolvendo o menor.

O SR. IÉDIO ROSA – Deputado Wanderley, aproveitando o momento para dizer que o Parágrafo Único diz que o cumprimento da pena deste menor entre dezesseis e vinte e um anos será feito de forma apartada dos demais criminosos. Acredito que essa inovação seja maravilhosa.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Acredito que isso seja um avanço. Mas, Sr. Presidente, eu gostaria de, sei que vai acalorar a discussão deste tema, não ficará somente no âmbito desta Comissão. A discussão irá transpor as paredes da sala desta Comissão. Será discutido em plenário e nas ruas, pois é um tema bastante polêmico. Há até quem atente para o fato e esteja elaborando teses – eles são juristas; eu não sou jurista – de que seria cláusula pétrea, na Constituição Federal, a menoridade da inimputabilidade penal até os dezoito anos. Mas, acredito que esta Casa tenha de discutir. A juridicidade deverá ser discutida futuramente. Esta Casa e Comissão têm de discutir sim este tema. Na forma como ele está elaborado, podemos aceitar até proposta de melhoria desta emenda, mas, na forma como está, dou o meu voto "SIM" e a apóio esta mudança na Constituição Federal.

A sociedade brasileira deseja este dispositivo e precisa dele para punir, sim, os menores que praticam, principalmente, os crimes com violência.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pela ordem de inscrição, eu concedo a palavra ao Deputado Cabo Júlio.

O SR. CABO JÚLIO – Sr. Presidente, estou analisando o acordo da LOB. Adianto o acordo que havíamos feito antes.

Eu também sou autor de uma emenda constitucional que modifica o art. 228 da Constituição Federal. Esta matéria é também muito polêmica. A nossa função é justamente iniciar a discussão das matérias polêmicas que, muitas vezes, o Senado ou a Câmara Federal não iniciaram, a exemplo da unificação das polícias.

É preciso deixar bem claro para a sociedade que estamos modificando a Constituição, para punir. Como eu ouvi algumas argumentações: "o menino, não" Estamos punindo aquele marginal. Eu fui membro da Comissão do Narcotráfico Federal e detectamos que, na grande maioria dos casos, os traficantes estão colocando menores para gerenciar o tráfico ou os grandes crimes, porque a lei é muito mansa para este tipo de bandido.

Então, temos de ter regras para o cidadão de bem e para o cidadão que está à margem da sociedade. Temos de ter regras duras para aquele menor que

comete crimes e para aquele que não comete crimes. Não podemos tratar iguais de forma desigual. O que prevê esta mudança constitucional? Trataremos desigualmente todos os que são desiguais. Daí, aprofundaremos a discussão. "mas, nós vamos pegar este menino e vamos colocá-lo no nosso sistema prisional, que é falho?" É. Mas, se eu partir do princípio de que o sistema prisional não ressocializa e é falho, eu estarei dizendo que temos de soltar todos.

Sr. Presidente, eu sou a favor. A minha PEC tinha uma diferença. Ela criava essa diferença nos crimes hediondos. Mas, aqui, temos ainda a lei ordinária para rediscutir. Mas é preciso dar um basta na impunidade que existe entre esses menores, maiores de dezesseis anos. Não é possível.

Há uma experiência muito conhecida em Nova Iorque, com o Prefeito Rudolph Giuliani. Lá eles adotaram uma medida extrema que dizia – Sr. Presidente, V. Ex.ª conhece o caso – que puniria severamente os crimes pequenos. O que aconteceu? Houve uma mudança de cultura. Aquele que cometia os pequenos delitos começou a ter medo. Temos de colocar medo neste menor que é cooptado pelo tráfico e pelo grande bandido.

Lembro-me que estava em uma ocorrência policial – eu trabalhava na rua – e eu apreendi um menor de dezesseis anos que portava cerca de cem papelotes de cocaína em uma favela em Belo Horizonte. Nós o apreendemos e eu imaginei: "quando a mãe dele chegar, será um grande absurdo." Descaradamente, a mãe dele disse o seguinte: "Policial, esse meu filho ficará no tráfico até completar dezoito anos. Quando completar dezoito anos, vai sair, porque ele sabe que vai ficar mais difícil. Mas enquanto ele for menor, vai continuar sustentando a nossa casa com o dinheiro do envolvimento com o narcotráfico".

Sr. Presidente, precisamos dar uma resposta dura para aqueles que estão envolvidos com o narcotráfico e para os que pensam em entrar, a fim de que a sociedade fique mais tranqüila. É claro que essa questão, como toda matéria polêmica, gerará ampla discussão, mas daremos o pontapé inicial dizendo que bandido é bandido, independentemente de sua idade.

O Deputado Wanderley Martins disse que, como em alguns países, a idade a ser considerada deveria ser a biológica. Concordo, mas tenho medo disso, porque não sei se nossa Justiça é assim tão justa. Precisamos mudar as regras do jogo, pois, de acordo com as atuais, o cidadão de bem está perdendo. Regra geral: o cidadão de bem deve ser beneficiado e aquele que está à margem da sociedade deve verdadeiramente ser tratado como marginal.

Sr. Presidente, V. Exª tem todo o nosso apoio para colocar a matéria em votação imediatamente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Deputado Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO – Sr. Presidente, é perfeitamente compreensível que esta Comissão tenha pressa em votar todos os temas que aqui tramitam e também perfeitamente compreensível que V. Exª, eminente Presidente, queira continuar sendo célere em relação às matérias aqui debatidas. Entretanto, não obstante esse assunto constar da pauta, parece-me que é extremamente complexo, polêmico, e que não há convergência – há ambigüidade constitucional evidente em relação a estarmos ou não tratando de cláusula pétrea.

Parece-nos que o Plenário não representa mais o conjunto médio do pensamento dos Partidos políticos com assento nesta Comissão. Portanto, a essa altura, parece-me precipitado votar essa matéria. Depois de discutir durante anos no Senado da República a unificação das polícias, votamos a matéria com importante consenso conquistado no diálogo. Mas, em relação a esse tema, a convergência não está construída.

Neste momento, não gostaria de emitir juízo de valor em relação ao art. 228, em que pese respeitar as opiniões de todos os Srs. Deputados e Senadores. Por isso, Sr. Presidente, requeiro a V. Exª, e estendo o apelo aos nobres colegas da Comissão, o adiamento desse tema. É importante haver consenso. A média dos sentimentos externados pelos Partidos políticos nesta Comissão ainda não representa a convergência. Desse modo, apelo que adiemos a votação deste tema, a fim de que possamos, em outra oportunidade, contar com a representação legítima de todos os Partidos nesta Comissão, pois esse tema é muito complexo. Emitirei juízo em hora oportuna.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao ilustre representante do Estado do Mato Grosso.

O SR. WILSON SANTOS – Sr. Presidente, gostaria de usar a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a compreensão do ilustre Parlamentar, concedo a palavra a V. Exª.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Sr. Presidente, poderei falar posteriormente.

O SR. WILSON SANTOS – Sr. Presidente, acolho o pleito do colega Deputado. V. Exª gostaria de falar?

O SR. EDIR OLIVEIRA – Não, não. Por favor.

O SR. WILSON SANTOS – Muito obrigado.

Sr. Presidente, esse é um dos temas mais polêmicos com o qual me deparei nestes mais de três anos em que estou na Casa. Temos vivenciado essa questão todos os dias em nossas cidades. Há argumentos fortíssimos e consistentes em ambos os lados, tanto dos que defendem a redução da idade penal para 16 anos, tanto aqueles que defendem a imputabilidade, passam a ser inimputáveis apenas os que tenham menos de 16 anos.

E há um outro lado também que quero exemplificar aqui com 2 casos recentes: um em Cuiabá, outro no interior de São Paulo. O parlamentar fica em uma situação extremamente dividida. Um garoto de 15 anos, de Cuiabá, há pouco mais de 1 ano, ao assassinar uma senhora, servidora pública, no Bairro do CPA, após ser preso em flagrante, deu a seguinte versão para o crime: Disse primeiramente que não foi ele quem matou aquela cidadã, apenas puxou o gatilho do revólver. Não foi ele. Em uma atitude sarcástica, zombeteira, diz que não matou ninguém , apenas apertou o gatilho do seu 38. E que, após apertar o gatilho e escutar o grito da senhora, aquilo, nos seus 15 de vida, tinha sido a emoção mais gratificante que tinha sentido em toda sua vida. Foi a coisa mais espetacular, mais linda, mais fantástica que pode sentir em seus 15 anos de vida. Quando apertou o gatilho, escutou o estouro, a mulher gritando e logo cai morta. Isso está gravado nas televisões da minha cidade.

Há pouco mais de 30 dias, 2 crianças de 13 e 14 anos, no interior de São Paulo, estupraram, mataram e enterraram uma outra criança de 4 anos de idade. Vou repetir Deputado: estupraram, mataram, enterraram uma criança de apenas 4 anos de idade. Fiquei tão curioso com esse assunto que solicitei à **Rede Bandeirante de Televisão**, aqui de Brasília, que me enviassem uma cópia dessa matéria. Tenho no meu gabinete a fita veiculada em nível nacional.

São dois crimes bárbaros, dois crimes hediondos, praticados por menores. Em países civilizados, tais como, Inglaterra, Estados Unidos, eles já são imputáveis. Crianças de 7, 8 anos já são julgadas e penalizadas. Países que têm milhares de anos de formação, que têm uma democracia consolidada, uma renda per capita que pontua mundialmente.

Ficamos divididos, porque aqui também os que não aceitam a redução da idade penal possuem argumentos extremamente consistentes e convincentes. Quem nasceu primeiro o ovo ou a galinha? Quem é o culpado? O Estado que abandonou essa infância, adolescência, que não gerou políticas públicas capazes de impedir a perda desses menores para a bandidagem? É a inexistência de políticas públicas que pudessem manter essas crianças na sala de aula e o pai empregado? Então, há dos dois lados uma farta argumentação, Senador Iris Rezende, ex-ministro da Justiça, por mais convencido que estejamos de uma lado, quando o outro lado expõe seus argumentos, balançamos, balançamos porque há argumentação farta, rica, convincente de ambos os lados.

Quero apenas acrescentar à minha exposição, um fato verdadeiro que aconteceu há duas semanas aqui nesta Casa. O Presidente Aécio Neves, recebeu uma comissão de representantes de Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente, de representantes de APAES, de pastorais da juventude de todo o país e essa comissão solicitou ao Presidente Aécio, que não permitisse a votação dessa matéria em Plenário este ano. E é importante colocar que o Presidente Aécio Neves, comprometeu-se com essa comissão de que, não permitirá no Colégio de Líderes a inclusão dessa matéria na Ordem do Dia em 2002.

Então vejam os Senhores que esse é um fato relevante. Qualquer decisão que a nossa Comissão Mista tomar agora, amanhã ou até o dia 16 poderá encontrar no Presidente Aécio Neves um impeditivo para apreciação no Plenário. Porque ele fez um compromisso de ordem moral e política com representantes da sociedade brasileira que tratam da questão da criança e do adolescente de que não permitirá a inclusão desta matéria na Ordem do Dia. Isto eu vi, sou membro da Mesa Diretora da Câmara, na condição de suplente, e assisti por todos os canais no jornalismo que ele havia se comprometido de não colocar a matéria.

Penso que seja um tema extremamente polêmico, um tema que poderá, ao ser decidido aqui nesta Comissão não ter prosseguimento a nível de Câmara Federal, visto que, o Presidente Aécio já se comprometeu e anunciou publicamente que não permitirá a votação dessa matéria em Plenário.

Era o que eu tinha a expor sobre o tema, Sr. Presidente, Senador Iris Rezende.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, se me for permitido, gostaria de fazer algumas ponderações.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Há Parlamentares inscritos.

O SR. MORONI TORGAN – Eu aguardo.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Serei breve nobre Relator. Acho que nós devemos votar e encaminhar esse assunto.

Eu não estou divido nesse assunto meu caro Deputado, porque na verdade esse assunto tem uma minoria, claro, e até uma minoria intelectualizada, paternalista de achar que, realmente, tem como pegar esses menores de 18 anos e colocar no colo, dar um conselhos e eles vão ficar bonzinhos. Não é assim. Nós temos esses marmanjos de 16, 17 anos e, eu diria até de 15 já. Eu diria que a discussão poderia ser se é 15 ou 16. E não 16 anos. Tenho 4 filhos e todos eles, hoje, tem mais de 16 anos e sei perfeitamente a capacidade de um filho de 16 anos de entender o mundo. Criei inclusive, uma regra lá em casa, todos os meus quatro filhos aos 16 anos ganharam permissão para dirigir. Claro que irregularmente, e só dei carro para filho dar suas voltinhas após os 16 anos de idade. Essa regra, eles ansiavam chegar aos 16 anos de idade. Porque eu achava que os meus filhos tinham amadurecimento suficiente aos 16, como acho que tiveram quando votaram, não só porque votaram no pai, mas votaram nos demais candidatos que escolhiam não é Deputado, e quando começaram suas atividades exercendo trabalho como estagiários.

Realmente 16 anos é possível de se saber o que está sendo feito. E acho que temo que votar de uma vez. A minha preocupação e a preocupação do Presidente Aécio, acho que, com todo o respeito, eu admiro, fiz campanha, votei no Deputado Aécio Neves para Presidente da Câmara, sou fã dele.... só que, infelizmente, se ele tomou essa decisão pessoal junto a essas entidades, ele até se precipitou no meu entendimento. Tenho certeza de que ele será sensível a esta situação, vendo o outro lado. Então, eu sou a favor. Eu tenho apenas uma dúvida de redação, Sr. Presidente – que submeto aos senhores que são juristas de muito maior consagração -, neste Parágrafo Único que diz que "lei ordinária disporá acerca do cumprimento de pena de forma diferenciada para o condenado entre os dezesseis e os vinte e um anos de idade."

Isso, *data venia*, na minha modesta avaliação, pode permitir um entendimento para que um advogado faça uma defesa em juízo de que, quando o condenado for entre os dezesseis e os vinte e um anos de idade, o cumprimento da pena terá de ser especial, independentemente dele ultrapassar os vinte e um anos. Isso me preocupa, a redação. É apenas isso que eu gostaria de esclarecer para que, quem sabe, colocássemos algo para esclarecer que, somente enquanto ele estiver na faixa de idade entre os dezesseis e os vinte e um anos.

Eu suscitaria a discussão de, se realmente, na forma como está aqui, ele não ficaria agraciado com uma lei...

O SR. (orador não identificado) – (Intervenções fora do microfone)

Eu estou preocupado, porque, após ele fazer vinte e um anos, Sr. Presidente, eu posso interpretar que o condenado entre os dezesseis e os vinte e um anos... Para mim pode ser dúbio. Pode ser a condenação entre os dezesseis e os vinte e um anos que dá a ele a prisão especial e, se ele for condenado a dez anos, durante todo este tempo, ele terá direito à prisão especial.

Eu suscito esta dúvida de redação. No mais, acredito que devemos votar.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra o Relator.

O SR. MORONI TORGAN – Gostaria de fazer algumas ponderações acerca deste dispositivo. Trata-se de um dispositivo polêmico. Eu gostaria que todos os partidos da Comissão fossem comunicados, para que, amanhã pela manhã, continuássemos a discussão e votássemos.

Eu saliento uma polêmica. Primeiro, acredito que seja estranho uma pessoa poder ser eleita antes dos dezoito anos e não ter responsabilidade penal. Ela pode ser eleita. Darei um exemplo: o filho do Deputado Jair Bolsonaro foi eleito vereador, no Rio de Janeiro, com dezessete anos. Ao tomar posse, dois ou três dias antes, é que ele fez dezoito anos. Ou seja, ele foi eleito com dezessete anos. Então, vemos que uma pessoa pode ser eleita com dezessete anos e não tem responsabilidade penal. Eu posso ser representante do povo, mas não tenho responsabilidade penal.

O SR. WILSON SANTOS – Somente um aparte, Deputado.

O SR. MORONI TORGAN – Quer dizer, isso é estranho, em um primeiro momento. Pois, não concedo um aparte a V. Ex.ª

O SR. WILSON SANTOS – Eu sou simpático também a esta idéia. Acredito que tenha de se endurecer a legislação e creio que não há nenhum problema. Ele pode ter sido eleito com dezessete anos, mas ele somente passa a representar o povo com a posse, ou seja, a partir dos dezoito anos.

O SR. MORONI TORGAN – Mas ele foi escolhido como representante do povo aos dezessete anos. Eu tentarei mostrar os dois lados da moeda. Então, este é um caso em que a pessoa com menos de dezoito anos pode ser eleita, mas, ao mesmo tempo, fica estranho, pois ele é inimputável, ou seja, é escolhido pelo povo como representante, mas é inimputável. Fica meio oblíquo. Por outro lado, encontramos a possibilidade de ser cláusula pétrea. Acredito até que não seja, porque se a menoridade civil pode baixar, então, ela também deveria ser cláusula pétrea. Se a menoridade civil não é cláusula pétrea, a menoridade penal também não pode ser. Eu vejo desta forma em termos de argumentação.

Por outro lado, sairmos condenando todos os jovens nesse sentido, em todos os crimes que possam cometer, é um negócio discutível se vamos melhorar ou piorar a condição.

Acho que existe, pelo que pude ver entre Senadores e Deputados, uma certa unanimidade – não uma total – de que nos crimes dolosos contra a vida, nós tomemos precauções maiores do que as atuais. Quer dizer, com relação aos crimes dolosos contra a vida, eu acredito que exista uma certa unanimidade. Então, poderíamos colocar uma imputabilidade relativa, que seria nos crimes dolosos contra a vida.

Talvez não fosse 16 anos. A partir de 12 anos, nos crimes dolosos contra a vida, desde que passado por uma Comissão que faça a avaliação se a criança tinha possibilidade – o adolescente, no caso – de entender o caráter criminal, talvez fosse uma solução. Precisamos pensar. Primeiro, devemos andar.

Eu achei ótima a colocação da Presidência desta Comissão no sentido de propiciar o debate. Devemos debater isso de frente. Essa sempre foi a idéia do nosso Presidente que nunca fugiu do debate. Sempre esteve pronto a debater.

Eu gostaria de poder ir mais além nesse texto, discuti-lo melhor. Temos mais representantes. De qualquer forma, gostaria que fosse dado um tempo para que todos pudessem trazer seus argumentos para nos debruçarmos nessa questão.

Precisa ser amanhã, porque terça-feira é a votação final e há outra complicação. Faremos esse debate amanhã, de 9h até meio dia. Não há problema nenhum. Até traria outra questão: se é algo tão polêmico e se somos representantes do povo, por que não se aproveita a eleição para fazer um plebiscito sobre isso?

Eu coloco a idéia do plebiscito, para que seja vencida qualquer idéia de presidente da casa tal, de algum líder, etc. Por que não se faz? Temos as eleições. Há toda uma estrutura para se conseguir fazer um plebiscito tranqüilo sobre isso, sem problema nenhum. Sem gasto, inclusive.

O SR. WILSON SANTOS – Deputado, sabe por quê? Porque nem sempre a massa, o povo tem o volume de informações que nós temos.

O SR. MORONI TORGAN – Por isso eu acho que até lá, todos os partidos poderão se colocar.

O SR. WILSON SANTOS – O povo já errou muito também.

V. Exª entrou por um caminho que, eu acho, vai buscar unanimidade, mesmo para aqueles que não aceitariam a redução. Se nós fizermos essa separação de crimes dolosos contra a vida, tenho certeza de que aqui haverá unanimidade.

O SR. MORONI TORGAN – Eu vejo, nos crimes dolosos contra a vida, um grande avanço.

O Deputado Ferraço pediu um aparte.

O SR. RICARDO FERRAÇO – Eu me sinto absolutamente contemplado com a fala de V. Exª.

Para que possamos ganhar tempo, porque temos uma matéria a ser debatida e votada que é o LOB, entremos em consenso, para começarmos a discussão desse tema com a profundidade que ele merece amanhã, às 9 h. Se é isso que iremos avançar aqui, em função...

O SR. MORONI TORGAN – A discussão já começou. Seria uma continuação.

O SR. RICARDO FERRAÇO – Sim, uma continuação. Então, romperíamos agora. Amanhã, às 9h, damos continuidade, com a possibilidade de uma discussão mais enraizada e aprofundada, com votação em seguida.

O SR. MORONI TORGAN – E a Secretaria da Comissão mandará isso para todos os Parlamentares e avisará que tal deverá ser a discussão desse dia.

O SR. RICARDO FERRAÇO – Sinto-me contemplado com a fala de V. Exª.

O SR. IÉDIO ROSA – Nessa exceção de crime contra a vida, também não entrariam os crimes hediondos? Porque o seqüestro é crime.

O SR. MORONI TORGAN – Todos os que forem contra a vida.

O SR. IÉDIO ROSA – Mas o seqüestro não é crime contra a vida.

O SR. MORONI TORGAN – Todos os hediondos que forem...

O SR. IÉDIO ROSA – O seqüestro é crime patrimonial.

O SR. MORONI TORGAN – Não, o seqüestro seguido de morte é crime contra a vida.

O SR. IÉDIO ROSA – Mas a finalidade do seqüestro...

O SR. MORONI TORGAN – Não tem "patrimonial". Mas é algo para discutirmos, debatermos. Poderíamos até colocar mais alguns, no caso.

O SR. IÉDIO ROSA – Porque se é o menor que pratica o crime hediondo, este é o mais forte que existe, o crime mais grave que há.

O SR. CABO JÚLIO – Sr. Presidente, eu queria dar uma sugestão à Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não. Concedo-lhe a palavra pela ordem.

O SR. CABO JÚLIO – Qual é a sugestão? A discussão já começou, só que a proposta de alguns Deputados é votar isso amanhã. Foi o que entendi?

O SR. MORONI TORGAN – É.

O SR. CABO JÚLIO – Então, a sugestão que eu daria para análise catedrática de V. Exª é a de que nós continuássemos essa discussão amanhã, para votá-la cedo. E iniciaríamos agora a votação da Lei Orgânica.

O SR. MORONI TORGAN – Eu, como relator, não teria nada contra.

O SR. CABO JÚLIO – É essa a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Deputado Rolim, antes da chegada de V. Exª, a Comissão teve a oportunidade de ouvir a respeito dessa proposta de emenda constitucional. Todos os Parlamentares presentes.

Quando o Deputado Ricardo Ferraço fez uso da palavra, levantou uma preliminar de que esta matéria fosse transferida para amanhã, porque muitos Parlamentares não têm conhecimento da sua discussão na presente sessão e gostariam de participar, naturalmente. Bem, nós vamos tomar uma decisão a respeito da preliminar por ele levantada sem que V. Exª fique impedido. Após a decisão, querendo, pode fazer uso, ou não, da palavra.

Primeiramente, para decidir eu gostaria de prestar alguns esclarecimentos. Sei da minha responsabilidade como Presidente. Nesta função, devo me comportar como magistrado na condução dos trabalhos e nunca tentar interferir com a minha posição pessoal. Por outro lado, contudo, sinto-me no dever de conduzir os trabalhos de tal forma que ao final, esta Comissão tenha correspondido, pelo menos em parte, com a expectativa da população de nosso País.

Venho sentindo que com relação a todas as questões tratadas nesta Comissão, há os que se colocam favoravelmente e outros que se posicionam contrariamente. Ao final, esta Comissão tem buscado, na medida do possível, um consenso. Embora muitas votações tenham sido aqui realizadas.

Eu devo salientar que, como Presidente, senti-me no dever até de forçar um pouco a discussão dessa questão da maioridade penal, certo de que se não fosse discutida essa questão, nós estaríamos frustrando, ao término dos trabalhos, no mínimo 70% da opinião pública brasileira que, na verdade, quer que ela seja discutida.

Eu tenho a minha posição favorável a essa redução. Não nego e nem preciso negar. Mas isso não me impede de conduzir, da melhor maneira possível, a discussão dessa questão. De forma que justamente por isso, para que esta Comissão fique bem perante o Congresso e a sociedade, nós, desde o início, temos conversado com o relator, os sub-relatores, os próprios Parlamentares sobre isso.

Ilustre Deputado, devo salientar que desde ontem constava da ordem do dia essa proposta de emenda constitucional. Ao encerrar a reunião de 5ª feira próxima passada, – e essas reuniões têm sido acompanhadas pelo sistema de rádio e televisão do Senado Federal, de forma que é de conhecimento público – convocamos a sessão da próxima 3ª feira – que foi ontem – já incluindo, anunciando, na ordem do dia, a emenda constitucional que trataria da questão da idade penal.

Mas, embora conste isso, eu entendo que não devo – nem teria motivos para – contrariar opiniões que considero sensatas: a de V. Exª, do relator e de todos os outros, porque não ficaria prejudicado o tema.

Nós vamos, de acordo com os Srs. Parlamentares, suspender a discussão dessa emenda, atendendo à preliminar de V. Exª, desde que estejam de acordo, e na reunião de amanhã terá como item primeiro essa proposta. Quer dizer, vamos suspender a sua discussão e voltará amanhã. Se, por ventura, a matéria próxima a ser discutida não for votada integralmente, ela o será após esse item.

E os que estiverem de acordo permaneçam sentados.

Aprovado.

Querendo o ilustre Deputado Marcos Rolim, V. Exª teria a palavra, embora eu, buscando ainda mais luzes de V. Exª, que é um profundo estudioso da questão e talvez até estabelecer-se um contraditório,

fosse mais importante a palavra de V. Exª na reunião de amanhã.

O SR. MARCOS ROLIM – Obrigado, Sr. Presidente. Eu queria só pedir a sua compreensão e a dos demais integrantes desta Comissão para que eu pudesse pelo menos registrar uma posição, ainda sem aprofundarmos o debate que faremos amanhã.

Na verdade, todos aqui sabem da...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Agora eu gostaria de salientar que aquele que já discutiu a matéria hoje teria oportunidade de fazê-lo amanhã, por isso considero muito importante a interferência a V. Exª, a participação nas discussões.

O SR. MARCOS ROLIM – Obrigado, Sr. Presidente. Na verdade, tanto quanto fui informado – eu me deslocava do aeroporto para cá agora, eu estava no Rio Grande do Sul por conta de compromissos que me fizeram ficar ausente da sessão de ontem inclusive nesta Comissão –, e a informação que recebi é que estava na pauta este tema e que todos aqueles que haviam intervindo até então, pelo menos quando recebi a informação, eram favoráveis à tese da redução da idade penal.

Quero sublinhar, Sr. Presidente, se adotarmos essa providência ou votarmos essa proposta na Comissão, primeiro, acredito que vamos estar abrindo de alguma forma um conflito desnecessário para os trabalhos da Comissão com a própria Comissão de Constituição e Justiça. E explico porquê: há tramitando na Comissão de Constituição e Justiça 14 emendas à Constituição – hoje 17, me corrige o Deputado Greenhalgh – visando à redução da idade penal; emendas diferentes, emendas que propõem em torno da mesma idéia alternativas diversas. Há um Relator designado pela Comissão de Constituição e Justiça que deverá exarar o seu parecer inicial pela admissibilidade ou não dessas emendas. E todos aqui sabem que há uma discussão muito pertinente, bastante complexa a respeito da idéia de se essas emendas são ou não admissíveis. Antes de entrar no mérito da redução da idade penal, é preciso saber se ela constitui ou não uma garantia individual. Grande parte dos juristas brasileiros, das entidades associadas ou afetas a esse tema sustenta a tese de que esta é uma proposta inadmissível do ponto de vista constitucional. Antes mesmo do exame do mérito, ela estaria violando cláusulas pétreas e, portanto, não se poderia admitir a votação de emendas tendentes a alterar a idade penal no Brasil.

Não me estou posicionando sobre isso; simpatizo-me muito também com esta idéia, mas todos sabem que há essa polêmica. Se aprovarmos aqui nesta Comissão por voto de maioria dos Deputados e Senadores integrantes da Comissão Mista a proposta de redução da idade penal, estaremos nos confrontando com essa dinâmica porque esta proposta deverá passar por um parecer da Comissão de Constituição e Justiça com as demais 17 emendas, cujo critério de admissibilidade não foi ainda apreciado.

Segundo ponto: quando falamos em redução da idade penal, na verdade, não nos estamos posicionando a respeito de discernimento de autores de atos infracionais ou de crimes. Fosse assim, Deputado Moroni Torgan, se pensava dessa forma nos anos 30 e 40 no Brasil. Quer dizer, teríamos que hoje, pelo amadurecimento precoce das nossas crianças, enquadrar crianças de 4 ou 5 anos de idade no critério de discernimento. A minha filha mais nova tem 6 anos, e ela tem absolutamente condições de discernir entre o certo e o errado, entre matar ou não, roubar ou não; ela sabe. Quer dizer, as crianças têm discernimento e muito mais precocemente hoje do que no passado. Então o problema que estamos tratando não diz respeito a discernimento, como se pensava há 50 anos atrás. Quando definimos a idade penal, estamos definindo um critério de política criminal. A idade penal nos diz, pura e simplesmente, o seguinte: a partir de que idade encarceramos? É isso que decidimos quando fixamos 18, 16, 21 anos, como fez o Chile e a Suécia, que fixaram a idade penal em 21 anos. Há várias informações na justificativa aqui que são erradas; a Alemanha, a Inglaterra e outros países não têm idade penal aqui apontada, eles têm legislações especiais nessas idades.

Totalmente equivocada a informação. Creio que os senhores Parlamentares não devem ser induzidos a erro por dados mal coletados. Agora, definimos um critério de política criminal.

Deputado Moroni Torgan, se, eventualmente, neste Congresso Nacional, aprovarmos a redução da idade penal – digamos – para 16 anos, qual é o efeito mensurável dessa aprovação? Eu lhe digo que há dois efeitos absolutamente certos. O primeiro é que aumentaremos a demanda por encarceramento e estaremos mandando alguns milhares de jovens, entre 16 e 18 anos, todos os anos, para o sistema penitenciário brasileiro, quando não para as delegacias de polícia. Certamente, esse efeito será produzido. E o segundo efeito é que podemos esquecer qualquer idéia de recuperação de adolescentes autores desses atos infracionais, uma vez que estarão misturados com presos adultos mais perigosos, sendo boa

parte deles habilitados a praticar crimes muito mais graves.

Esse é o efeito que produziremos. Fantástico efeito para precipitar ainda mais a criminalidade; para fazer com que os vínculos criminosos desses adolescentes, misturados com presos adultos, sejam mais estimulados; para fazer com que o grau de periculosidade desses jovens seja aguçado, tudo porque precisamos satisfazer uma demanda da opinião pública, uma demanda da grande maioria.

O Presidente Iris Rezende falava em 70%. É mais, Senador: as pesquisas mostram que mais de 90% dos entrevistados em pesquisa são a favor da redução da idade penal, mas é preciso dizer que, quando perguntamos o porquê de os entrevistados serem a favor da redução da idade penal, a resposta, invariavelmente, é a mesma, eles dizem ser a favor da redução da idade penal, porque querem acabar com a impunidade.

E por que eles dizem que é preciso acabar com a impunidade? Porque se firmou no Brasil, por conta de formadores de opinião irresponsáveis – e não faltam esses no Brasil, não temos falta disso em nosso País –, que dizem que o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Brasileira, que fixam a idade penal em 18 anos, fazem com que os crimes praticados pelos menores de idade não possam ser punidos.

Confunde-se, propositadamente, a idéia de inimputabilidade penal com a idéia de impunidade. Não há nada que impeça a punição do adolescente que pratica um crime. Pelo contrário, o Estatuto determina que ele seja punido com privação de liberdade, com medidas bastantes graves de privação de liberdade. Em alguns casos, mais graves do que o próprio sistema penitenciário em razão das condições de muitas FEBEM's pelo Brasil, incluída a de São Paulo.

Então, que história é essa de impunidade? Temos, no Brasil, hoje, milhares de menores de idade cumprindo pena, rigorosamente. Deveria ser, na verdade, uma medida socioeducativa, mas são penas privativas de liberdade na prática.

Agora, se reduzirmos a idade penal, vamos transferir essa demanda, hoje encaminhada para as FEBEM's e entidades congêneres, para os presídios brasileiros. Quero saber qual é a vantagem. É preciso que alguém me diga qual a vantagem de, ao invés de se tratar adolescentes infratores no âmbito de medidas socioeducativas, tratá-los dentro do sistema penitenciário brasileiro.

Deputado Moroni Torgan, concluo, com essa afirmação, dizendo que, dependendo da redação, se forem crimes dolosos contra a vida, quem sabe podemos baixar até 12 anos. Penso que podemos ir mais adiante, Deputado Moroni Torgan, na lógica desse raciocínio. Podemos apresentar aqui na Comissão a idéia de criação de berçários-presídios e encaminhar logo os filhos dos pobres para lá, porque aí eles não nos dão mais problemas: nasceu pobre, marginal, negro, habilitado a praticar delitos vai para o berçário-presídio.

Quem sabe assim a gente não controla mais a natalidade no Brasil? Quem sabe as famílias pobres deixam de fazer filhos e produzir pivetes para nos assaltar nas ruas. Quem sabe?

Acreditamos que o caminho seja outro, Sr. Presidente.

A par dessas divergências, que apresento de forma aguda, mas respeitosa, quero dizer a todos aqui que não precisamos disso para o sucesso desta Comissão, para os trabalhos que temos feito, a par das nossas diferenças, que são muitas, mas todos reconhecemos – tenho certeza de que falo pelo Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, pelo Deputado Genoíno, pela nossa Bancada do PT – que, independentemente de nossas diferenças, já assinaladas muitas vezes aqui, todos somos partícipes do mesmo esforço, todos reconhecemos que avançamos em muitas áreas e podemos avançar ainda mais.

Agora, quero fazer um pedido especial a V. Exª, Deputado Moroni, como Relator Geral desta Comissão: vamos contornar o problema da idade penal. Não precisamos entrar nessa discussão, sob pena de tratarmos de um tema absolutamente marginal para os efeitos que queremos produzir, perigoso pelas sugestões que estão sendo apresentadas, polêmico na opinião pública e grande parte da sociedade civil ficará contra os trabalhos desta Comissão, vamos comprar briga com a Comissão de Justiça, que não é necessária pois a tramitação que está em curso pode ser respeitada sem qualquer prejuízo para os trabalhos desta Comissão.

Quero deixar sublinhada essa posição, pedindo desculpas se fui muito enfático mas estamos diante de um problema que envolve uma questão de princípio da maior gravidade e não concordamos com qualquer idéia de redução da idade penal no Brasil.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Baroni, só para registrar, como V. Exª sabe sou suplente desta Comissão e só venho aqui eventualmente. Quero registrar e subscrever a posição do Deputado Marcos Rolim para não

tomar mais o tempo dos colegas. Nas outras nós perdemos e não pedimos verificação mas nessa não tem nem procedimento e nem mérito, seja aqui, na CCJ, no Plenário e vamos para o voto segurar todos os meios de obstrução disponível e até mesmo admissibilidade da emenda constitucional.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Pedi a palavra. A opinião do Deputado Marcos Rolim é a nossa, assim como a do Deputado José Genoíno. Mas, mais do que a nossa aqui há um óbice constitucional, que é a situação de cláusula pétrea dessa questão. O apelo que o Deputado Marcos Rolim faz ao Relator e ao Presidente da Comissão é válido. Deveríamos retirar esse assunto da pauta da nossa Comissão, visto que sobre ele pendem 17 emendas à Constituição. Desse total, dezesseis pedem redução para dezesseis anos e uma para quatorze anos. A Comissão de Constituição e Justiça não deu pela admissibilidade dessas propostas de emenda à Constituição.

Foram feitas diversas audiências públicas. A matéria é extremamente controversa e a maioria dos juristas brasileiros concluem inapelavelmente que se trata de uma cláusula pétrea, "imexível" – como diria um antigo Ministro da República. O poder constituinte derivado não tem condições de alterar a Constituição nisso. Gostaria de amanhã ouvir atentamente as palavras do Senador Iris Rezende no sentido de que deveremos discutir essa matéria amanhã.

Então, tem uma preliminar de uma preliminar, vamos retirar de pauta essa matéria, vamos caminhar por aquilo que nos une. Cada um de nós estabeleceu transigência de vontade, de opinião, para fazer armar esta Comissão com um aparato legislativo que possa dotar o Estado de mecanismos eficazes par ao combate ao crime. Não vamos comprometer o resultado desse nosso trabalho, que é árduo, longo e sério, com a inclusão de um problema que nos divide diametralmente e que pode acabar comprometendo com o que fizemos até aqui.

Essa é uma preliminar da preliminar. Aliás, a Deputada Laura Carneiro quis fazer isso outro dia. Ela consultou todos os juristas, é cláusula pétrea e devemos retirar isso de pauta. Achamos melhor não retirar e discutir esta semana.

Novamente viemos com esse apelo na ausência da Deputada Laura Carneiro que subscrevo, assim como é subscrito pelo Deputado Marcos Rolim, José Genoíno no sentido de retirarmos isso. Vamos, então, discutir a preliminar de cláusula pétrea. A terceira questão é adentrar ao mérito e mostrar, pois não temos medo do debate e muitas vezes o trabalho do parlamentar é antipático perante a opinião pública.

Se fôssemos movidos, Sr. Presidente, pelas pesquisas de opinião pública em um ano eleitoral, quanto mais reacionário, conservador e radical fôssemos aqui, mais aquela câmara estaria nos retratando e a opinião pública, muitas vezes, regozijando. Não, somos parlamentares, somos legisladores e nós temos que fazer o avanço da nossa lei sem passar por cima da Constituição que subscrevemos, honramos e, quando assumimos, juramos defendê-la na sua totalidade.

Então, pediria para que a gente pudesse retirar de pauta esse assunto. Retirar, não incluir no trabalho da nossa Comissão esse assunto. Que se zerasse isso para que pudéssemos avançar no trabalho geral da nossa Comissão.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, gostaria de fazer algumas colocações preliminares. Em primeiro lugar, uma das ressalvas que essa relatoria fez é a discussão de ser cláusula pétrea ou não. No meu pronunciamento eu disse que essa seria uma das discussões que deveríamos fazer. Se a conclusão vota dizendo que é cláusula pétrea, automaticamente, a emenda fica prejudicada. Isso foi colocado aqui no início.

Vejo algumas preocupações que aqui foram colocadas, por exemplo, esse projeto que veio da Presidência para discussão, ele já previa que os menores não ficassem no mesmo estabelecimento que os maiores, quer dizer, se faria uma ressalva aqui. O parágrafo único é muito claro, com a preocupação que o Deputado Marcos Rolim demonstrou de que ficariam na cadeia com os maiores, aqui já faz uma ressalva dizendo que seriam estabelecimentos separados.

Eu disse que não estava totalmente convencido da imputabilidade ao menor de 16 anos. O que disse é que o crime doloso contra a vida nós temos que tomar uma atitude. Aí faço uma afirmação: praticamente, há uma impunidade ao menor que pratica crime doloso contra a vida. No art. 121, do Estatuto da Criança e do Adolescente, está previsto uma medida que é sócio-educativa, que é coercitiva, mas em compensação, de 6 meses, podendo chegar a 3 anos. Quer dizer, mata alguém, você vai para a cadeia 6 meses podendo chegar a 3 anos. Então, isso aí temos diferença de mérito sim.

Já vi vários menores, e não estamos falando de papelote de cocaína nem de trouxinha de maconha, nem crimes comuns, estamos falando de menor que mata. O menor que mata, se ele continuar com a im-

punidade que tem, vai acontecer o que acontece hoje, ele mata mais. O menor que matou um e se tornou impune, ele vai matar o segundo, o terceiro, o quarto, até ter 18 anos. Depois de 18 anos, vai continuar.

Que prevenção tivemos para as mortes causadas para esse menor? Se na primeira morte ele tivesse uma medida adequada, a segunda, a terceira ou a quarta, ou como muitos menores que conheço que têm 18 mortes, muitos menores com mais de 10 mortes. Estamos aí colocando em risco a vida de outros menores porque, geralmente, o menor assassino, ele mata outra menor também. Aí temos que ter uma medida, nós estamos falando que não tem a impunidade – tem sim. A lei de hoje é de 6 meses, podendo ser renovado os 6 meses até 3 anos, com 3 anos, sai. De um jeito ou de outro, com 3 anos, sai.

Temos que ter em mente isso. O menor matou 5, ele vai ficar 3 anos na cadeia, se ele matou 5. Não estamos falando de delito simples, essa é a questão. Talvez, seja essa a questão que eu tenha algum parecer diverso do que aqui está. Estou falando de crime doloso contra a vida, é o menor que matou querendo matar, não é o menor que matou por acaso, é o menor que matou querendo matar. E esse menor, se não dermos uma medida adequada para o menor que matou dolosamente, com a vontade de matar, tenho certeza que outros menores morrerão em virtude disso. Vamos proteger quem? O menor delinqüente ou o menor vítima? É essa a escolha que se sobrepõe. E a maioria das sociedade mundiais, a maioria, e sociedades de primeiro mundo, desenvolvidas e tudo o mais, têm um sistema de submeter o menor a uma comissão profissional adequada para saber se ele tinha consciência do ato que praticou. Se tinha consciência do ato que praticou, então as penas passam a ser iguais a quaisquer atos praticados daquela natureza. Quer dizer, as sociedades desenvolvidas no mundo têm esse sistema, é o sistema da inimputabilidade relativa, quer dizer, é inimputável para alguns delitos, agora, crime doloso contra a vida, ou seja, assassinato, em termos de assassinato aí é uma prevenção que devemos ter. Então, esse é um ponto de discussão, concordo que vai ser um ponto de discussão, mas eu mesmo me posicionei favorável a avisar a todos os partidos, eu mesmo me posicionei favorável a deixar esse assunto como último da comissão, porque terça-feira estaremos votando relatório final. O último dia de votação é amanhã. No relatório final tudo que foi votado não vai ser mais votado. A única coisa que vai ser votado serão algumas observações feitas pelo relator que vou colocar, mas nada de matéria legal, só observações em termos de situação do país e algumas observações que o Deputado Edir também trará, mas também não são medidas legais, são medidas, algumas idéias de como conter a criminalidade, que será a única discussão da terça-feira.

Então, estamos no último dia. Já colocamos, como disse o presidente, ficou na pauta terça, ficou na pauta quarta e está na pauta de quinta-feira, para fazermos a discussão. Quanto ao fato de ter projetos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sabemos que tem, sabemos todos os projetos, e essa comissão veio com o intuito de pegar todos os projetos e fazer uma redação. Quer dizer, essa é a razão da existência...Acho extremamente discutíveis todos os pontos, mas acho que temos que encarar essa discussão. Podemos sair daqui amanhã com a forte resolução de que isso é totalmente impróprio. Quero abrir a minha mente a isso. Quer dizer, não estou partindo de um pressuposto para essa discussão. E inclusive eu coloquei, até quero modificar uma declaração que o Deputado Marcos Rolim fez, de que todos tinham sido favoráveis, não me coloquei nem favorável, nem contra nem a favor, me coloquei aberto à discussão. Foi essa a colocação que fiz. Porque vejo aspectos discutíveis nisso. Agora, vejo um certo acordo entre vários partidos no crime doloso contra a vida. Talvez eu próprio seja contrário a colocar isso de forma geral, num furto simples, num tráfico simples, coisa parecida, colocarmos isso, mas no crime doloso contra a vida, aí tenho uma posição definida. Se a comissão especial, de psicológicos, psiquiatras, médicos derem uma declaração de que o menor sabia o que estava fazendo, tinha responsabilidade para isso, acho que a punição tem que ser adequada. Sempre cumprindo, isso que está no parágrafo único, sempre em estabelecimento diverso daquele que for abranger a criminalidade comum em maior de 21 anos. É uma discussão interessante e acredito que amanhã poderemos nos aprofundar nessa discussão, com os vários argumentos que surgirão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra o Deputado Edir.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Sr. Presidente, queria, assim como houve a solicitação de retirada de pauta e de discussão por parte desta comissão desse tema, gostaria de continuar pedindo que houvesse a manutenção desse debate amanhã, a apreciação dessa matéria, Porque – tudo bem -! é até bonito nós imaginávamos que não precisávamos ter ninguém preso neste País. Seria o Jardim do Éden, seria o paraíso. Mas, lamentavelmente, não é assim. Não se pode radicalizar que só pobre está sendo...Porque isso pode soar, assim, meio apelativo, no meu entendimento, –

respeito as opiniões -, mas nós não podemos radicalizar de só o pobre está sendo prejudicado nisso, porque matam em qualquer faixa econômica social.

Por outro lado, é muito fácil hoje esconder-se. A própria morte do falecido Prefeito de Santo André. Foi confessada por quem em toda aquela quadrilha? Por um menor de idade. Por quê? Porque, estrategicamente, é o que poderia levar culpa sem criar problema para ninguém. Quer dizer, fica muito fácil, assim, proteger.

Quanto ao berçário eu contraponho com o seguinte então: a radicalização do berçário criminal, eu colocaria a abertura total das prisões. Porque já que as prisões não educam, já que as prisões não solucionam a criminalidade, então, solta todo o mundo de uma vez. Poderia ser, assim, uma expressão radical. Mas eu quero dizer que a usei apenas como ilustração. Não penso assim. Acho que temos que buscar. Eu concordo, a primeira vista, assim, e estou abatendo esta emenda, Sr. Presidente, porque ela cria um sistema diferenciado de cumprimento de pena não jogando na prisão comum o menor de 21 anos de idade.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado, Srs. Deputados e Srs. Senadores.

Eu devo salientar que ao Parlamentar, sobretudo ao Parlamentar que preside uma comissão, é atribuído o dever de respeitar as posições pessoais de cada um. E, assim, nós temos nos comportado à frente desta Comissão.

Agora, eu gostaria de esclarecer, mais uma vez, ao ilustre Deputado Marcos Rolim, que tanto tem contribuído com os trabalhos desta Comissão, eu entendo que a presença, já disse isso, é imprescindível nesses trabalhos, que a Comissão com todo o respeito que temos pela Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara dos Deputados. À Comissão Especial não compete buscar a posição daquela Comissão a respeito deste ou daquele projeto. O que interessa a esta Comissão é o que determinou a sua constituição. E, aqui, está bem claro: requisitando-se cópia de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei, conforme o caso, com vistas a uma tramitação em ritmo acelerado tanto na Câmara como no Senado.

O que pensa, hoje, o ilustre Presidente da Câmara dos Deputados quanto ao rito desses projetos encaminhados pela Comissão Especial. O que pensa a Comissão, quer dizer, não é da nossa atribuição, aqui, julgá-los. Nós temos que encaminhá-los. Segundo a constituição da Comissão, pelo que se observa, os pareceres das comissões técnicas nem serão necessários para a aprovação dessas matérias.

Agora, quanto a este projeto, competia a mim, como Presidente, com o conhecimento de que 17 propostas de emenda à Constituição estão em andamento na Câmara, era fazer com que um projeto fosse discutido, aprovado ou rejeitado por esta Comissão. A nossa missão era essa. Agora, compete aos Srs. Parlamentares, amanhã, no caso, julgarem quanto à conveniência da aprovação ou quanto à retirada.

Pessoalmente, como Presidente, não vou proceder à retirada dessa proposta.

Agora, tenho que me curvar às decisões superiores da Comissão como um todo e, democraticamente, vamos fazer com que tenham a liberdade de aprovar, rejeitar ou retirar.

De forma que, conforme senti na unanimidade dos presentes, vamos suspender a discussão dessa matéria, para colocá-la em primeiro lugar logo após a abertura da reunião de amanhã, determinando à Secretaria da Comissão que envie cópias desta proposta a todos os integrantes da Comissão, Senadores e Deputados.

Vamos suspender esta sessão por dez minutos, para um rápido lanche aqui na Secretaria da Comissão.

(Suspensa a reunião e reaberta às 14h16min)

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Declaro reaberta a reunião. Passo a palavra à Deputada Zulaiê Cobra, sub-relatora do grupo que preparou o projeto que estabelece normas gerais relativas ao funcionamento das Polícias Civis e Militares e dá outras providências.

Com a palavra, Deputada.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Relator ....

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Gostaria de mais uma vez salientar que a relatora procederá à leitura do texto. Quando o Parlamentar tiver qualquer dúvida a respeito, solicita destaque. Após a leitura, os textos que não foram destacados já são considerados aprovados.

O SR. – (Fora do microfone) Srª Relatora, acho que estabelece normas gerais relatadas para as polícias estaduais.

O SR. CABO JÚLIO – Não, porque essa LOB, embora seja uma LOB única, é do modelo antigo.

O SR. (orador não identificado) – Aí já vamos usando como intermediária.

O SR. CABO JÚLIO – Mas não tem como, então, ela tem que deixar de existir, porque trata de duas polícias ainda.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Temos aqui, Sr. Relator, ainda, uma lei orgânica unificada, é uma lei orgânica das duas polícias colocadas numa só lei, para facilitar o trabalho conjunto. Hoje temos a integração, porém, são duas formações diferentes.

Enquanto a unificação não vem, temos que manter esses dois padrões que existem hoje, até porque uma é militar e uma é civil. Não dá para fazermos uma lei orgânica usando expressões que não são as expressões reais e concretas.

Poderíamos, eventualmente, não usar a palavra "militar", porque, muitas vezes as viaturas hoje já tem "polícia". Seria "Polícia", eles não estão colocando nem "Militar" nas viaturas. Polícia Ostensiva.

Penso que temos que manter o padrão, para não ficarmos aqui fazendo uma modificação. Já fizemos uma modificação muito grande hoje. Acho que temos que ir por etapa. Vamos nos acostumando com a idéia, para chegarmos depois nesta grande unificação geral.

O SR. MORONI TORGAN – Deixem-me fazer uma preliminar.

Acredito que queremos ter alguma coisa enquanto não entra em vigência o outro, mas alguma coisa que já seja preliminar a outro.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Poderíamos pôr "polícias estaduais (civis e militares)", para já irmos nos acostumando com a expressão "Polícia Estadual".

O SR. MORONI TORGAN – Penso que já temos que ir nos acostumando com "Polícia Ostensiva e Polícia Judiciária".

Esse foi o termo que colocamos no plano que fizemos, o primeiro. Colocamos em tudo "Polícia Ostensiva e Polícia Judiciária". De repente, vimos que com uma legislação militar e civil?

O SR. CABO JÚLIO – V. Exª sabe que eu sempre fui nesta Casa, e até contrariando muitas vezes a minha instituição, a favor de uma polícia única, e única desmilitarizada.

Muitas vezes, em função disso, choquei as pessoas de onde saí. Mas, nesse momento, temos que votar LOG do jeito que está, por quê? Porque o texto constitucional que nós votamos e que vai criar uma polícia única, por ser polêmico, pode ser que demore. Enquanto demora, como vão ficar as polícias sem essa lei orgânica?

O SR. MORONI TORGAN – A nossa previsão é votar esse texto constitucional até junho.

O SR. CABO JÚLIO – Eu sei, mas qual é o trabalho que vamos ter? Depois que isso for aprovado, depois da emenda constitucional vamos ter o prazo de 1 ano e aí vamos fazer uma lei orgânica para uma só polícia. Essa lei orgânica é para as duas polícias.

Assim, o apelo que faço para V. Exª é no sentido de que votemos a lei do jeito que ela está. Depois, no prazo de 1 ano que a própria PEC 613 estabeleceu, poderemos fazer também a lei orgânica única. Até porque lá ela pode ser modificada. Pode ser que tenhamos que mudar a lei orgânica.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Meu Relator, entendo as suas idéias, concordo plenamente. Sou uma pessoa voltada para esses raciocínios. Mas acho que a Polícia Civil, a Polícia Militar hoje merece uma lei orgânica. É incrível como a polícia, no Brasil todo, está completamente desarvorada, desorganizada. O bandido se organizou e a polícia não tem organização. Queiramos ou não, temos uma realidade: a Polícia Militar e a Polícia Civil. Eu acho que isso pode ser aprovado pelo Plenário agora, no primeiro semestre. Trata-se de uma aprovação rápida, porque nas duas Casas temos projetos de lei orgânica da Polícia Civil e da Polícia Militar. Esses projetos já estão sendo aprovados nas Comissões permanentes da Casa. Portanto, não há por que ficarmos aqui agora retendo a matéria só por causa do nome. Concordo plenamente; ou seja, a idéia é excelente. Nós podíamos pôr entre parênteses "civis e militares. Manter a nomenclatura como está hoje é necessário, por quê? Porque ela é assim hoje. Se a partir de agosto, setembro ou outubro promulgarmos essa lei única, já estaremos fazendo um bem para a polícia, pois no ano de 2003 todos já acordarão com a lei orgânica em vigor. Quanto vamos esperar? Todo mundo tem lei orgânica. Só eles não têm.

O SR. CABO JÚLIO – Só nós não temos. Até porque nós especificamos prazos naquela PEC, vários prazos.

O SR. MORONI TORGAN – Deixe-me explicar a situação. Não sou contra que tenhamos algo até que venha a ser validado. A minha expectativa é que até junho a PEC seja votada. Nós não fizemos uma PEC para ser votada daqui a dez anos.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É verdade.

O SR. MORONI TORGAN – É claro que teremos uma lei orgânica. Senão vai parecer que fizemos isso só para constar. Mas nós não fizemos para constar.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É verdade.

O SR. MORONI TORGAN– Nós fizemos uma PEC para valer.

Quanto aos prazos, se ela for promulgada neste ano, no fim do ano que vem já teremos uma nova lei orgânica.

O SR. CABO JÚLIO – Mas até este ano....

O SR. MORONI TORGAN – O argumento não é por aí. Se a polícia até hoje ficou sem isso, mais um ano sem não ia fazer essa diferença toda. Eu sei que todos já fizeram cara feia, tanto os civis quanto os militares. Eu admito que se faça uma lei orgânica preliminar á unificação, mas que já tenha os dizeres da unificação. Por exemplo, vai-se falar em "polícia ostensiva", bota-se entre parênteses "militar". Por quê? Porque atualmente é militar. É preciso que ela já tenha a presunção da unificação, inclusive desse trabalho unificado. No decorrer do debate, vamos ver isso. Acho que temos que fazer uma previsão. Essa aqui tem o dever de prever a integração...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Já está prevista.

O SR. MORONI TORGAN -...para que possa ser um passo preliminar à unificação. Deixar pura e simplesmente "Polícia Civil e Polícia Militar' fica meio incoerente, pois votamos uma PEC unificando e votamos uma lei colocando duas polícias diferentes.

O SR. CABO JÚLIO – Vou apresentar uma proposta para V. Exª: onde está escrito "Polícia Civil", leia-se "Polícia Civil, entre parênteses, Judiciária." Onde está escrito "Polícia Militar", abre parênteses, "Ostensiva".

O SR. MORONI TORGAN – E aqui em cima "Polícia Estadual".

O SR. CABO JÚLIO – Polícias Civis e Militares e, entre parênteses, Estaduais.

O SR. MORONI TORGAN – Não é preciso botar "Polícias Civis e Militares", porque se a lei vai disciplinar depois, aqui em cima é "Polícias Estaduais".

A SRª ZULAIÊ COBRA – As duas são estaduais. Até aí não há nada de mais, porque se trata do funcionamento das polícias estaduais.

O SR. CABO JÚLIO – Polícias Estaduais e Corpo de Bombeiros.

O SR. MORONI TORGAN – Nós temos que ir no rumo da integração.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, estabelece normas gerais relativas ao funcionamento das polícias estaduais e dos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências. A parte militar é dispensável. Fica só Corpo de Bombeiros. Tira o "militar".

Capítulo I.

Mas aqui, na Lei Orgânica, por ora, os Corpos de Bombeiros Municipais não estão nem sendo instituídos ainda. Vão ter convênios, vão fazer o que já existe. Das disposições fundamentais – art. 1º – essa lei estabelece as normas gerais de organização, garantias, direitos e deveres...

O SR. MORONI TORGAN – Só colocando. Como vai ficar a Polícia Judiciária e a Polícia Ostensiva, fica no parênteses Polícia Civil e Militar.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É como falei. Entre parênteses a Civil e a Militar e não o contrário. Deveres das polícias, aí então Polícias Judiciárias, e as normas gerais de organização, efetivos, material bélico, convocação e mobilização das Polícias Ostensivas e dos Corpos de Bombeiros dos estados, do Distrito Federal e dos territórios; art. 2º – Às Polícias Judiciárias incumbe privativamente a Polícia Judiciária e a apuração nas infrações penais, às polícias ostensivas incumbe, também privativamente, vamos manter os dois privativamente. Tinha numa e tem na outra também, a Polícia Ostensiva e a preservação da ordem pública e aos Corpos de Bombeiros a coordenação e a execução de atividade de defesa civil no âmbito de sua competência, além de outras atribuições previstas em lei.

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque. Se V. Exª vai colocar "privativamente" não precisa.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então não tem, já está colocado.

O SR. MARCOS ROLIM – Tudo bem.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Art.3º – são princípios básicos das Polícias Judiciárias e das Polícias Ostensivas e dos Corpos de Bombeiros: 1º – a hierarquia; 2º – a disciplina; 3º – o respeito à dignidade e aos direitos humanos; 4º – a participação comunitária.

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Art. 4º – o exercício da Polícia Judiciária e da apuração de infrações penais pelas Polícias Judiciárias compreende, entre outras atribuições: 1º – planejar, coordenar, dirigir, executar as ações de Polícia Judiciária; 2º – executar, ressalvados os crimes militares e nas atribuições da Polícia Federal, as apurações de infrações penais; 3º – realizar a repressão imediata de ilícitos penais; 4º – organizar e executar o serviço de identificação civil e criminal nos estados em que a lei estadual não tenha atribuído as funções de perícia criminalistica a órgão autônomo em relação às Polícias Civis.

O SR. MORONI TORGAN – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Art. 5º – lavrar termo circunstanciado nas infrações penas de menor poder

ofensivo; 6º – organizar, executar e manter o serviço de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas, munições e explosivos, na forma da legislação federal específica.

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Quero avisar que o que o tirei a polícia não está fazendo mais, que é expedir alvará. Aliás, quem me alertou isso foi o presidente da Comissão. Aprovamos uma lei específica federal que só dá alvarás a quem... porte de arma. Não é a polícia mais, é o juiz. Por isso é que tirei.

O SR. MARCOS ROLIM – Mas já está valendo? Aprovamos aqui.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Bom, mas se estamos com incoerência... Art. 7º – realizar ações de inteligência destinadas a instrumentar o exercício de Polícia Judiciária e de apuração de infrações penais na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais;

8º – realizar correições e inspeções em caráter permanente ou extraordinário na esfera de sua competência;

9º – realizar pesquisas técnico-científicas, estatísticas e exames técnicos relacionados com as atividades de Polícia Judiciária;

10 – ter acesso aos bancos de dados existentes nos órgãos de segurança pública relativos a identificação civil-criminal, armas, veículos e objetos, observado o disposto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal;

11 – supervisionar e fiscalizar concorrentemente, sem prejuízo da competência da União, o cumprimento das normas reguladoras, o serviço de vigilância patrimonial, aplicando as sanções previstas em lei.

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque.

O SR. MORONI TORGAN – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Art. 12 – outras atribuições previstas em lei, obedecidos os limites à capacidade de auto-organização dos estados, decorrentes do texto do art. 144 da Constituição Federal. Parágrafo único.

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Parágrafo único, para o desempenho das funções a que se referem os Incisos I e II da Polícia Judiciária, requisitará exames periciais e adotará providências cautelares, destinadas a colher e resguardar indícios ou provas das ocorrências de infrações penais, sem prejuízo da competência dos demais órgãos policiais.

Art. 5 – O exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública para as polícias ostensivas compreendem, entre outras atribuições:

1º – Planejar, coordenar, dirigir e executar as ações de polícias ostensiva e de preservação da ordem pública.

2º – Executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas ou policiamento ostensivo fardado, o qual deve ser desenvolvido prioritariamente, para assegurar a defesa das pessoas e do patrimônio, o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos.

O SR. MORONI TORGAN – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – 3º – Realizar a prevenção e a repreensão ostensiva imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública, quando da ocorrência de tais ilícitos ou infrações.

4º – Atuar de maneira preventiva ou repressiva, em locais ou áreas específicas em que se presuma ser possível ou em que ocorra perturbação da ordem pública.

5º – Executar o policiamento ostensivo de trânsito rodoviária e, concomitantemente, a fiscalização nas vias estaduais e municipais.

6º – Executar o policiamento ostensivo ambiental e outras ações previstas em lei, em combinação com os demais órgãos ambientais.

7º – Cooperar com as guardas municipais num planejamento nas comunicações e nas suas ações de forma a combinar a proteção dos bens, serviços e instalações dos municípios com policiamento ostensivo.

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – 8º – Participar das ações destinadas à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e a defesa territorial quando convocadas ou mobilizadas pela União.

9º – Proceder, nos termos da lei, à apuração das leis penais, militares que envolvam seus membros.

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque.

A SRª ZUALIÊ COBRA – Realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e a instrumentar o exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais.

11º – Realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência.

12° – Receber o prévio aviso da realização de reunião, em local aberto ao público, para fins de planejamento e execução das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

13° – Emitir normas, pareceres e relatórios técnicos relativos à polícia ostensiva e à ordem pública.

14° – Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à polícia ostensiva e à ordem pública, aplicando as sanções previstas na legislação específica.

15° – Realizar pesquisas técnico-científicas, estatísticas e exames técnicos relacionados com as atividades de polícia ostensiva e de ordem pública.

16° – Ter acesso aos bancos de dados existentes nos órgãos de segurança pública, relativos à identificação civil, criminal, armas, veículos e objetos, observados os dispostos no Inciso X, do art. 5°, da Constituição Federal.

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Art. 6° – O exercício das atribuições de corpos de bombeiros, além das atividades de defesa civil compreendem:

1° – Planejar, coordenar, dirigir e executar o serviço de prevenção e extinção de incêndios de busca e salvamento, de resgate, atendimento pré-hospitalar, de urgência e de emergência, no âmbito de sua competência.

2° – Realizar perícias incêndios relacionado com a sua competência.

3° – Exercer a supervisão, fiscalização, orientação das brigadas de bombeiros municipais e voluntários.

4° – Proceder, nos termos da lei, apuração das infrações penais militares, que envolvam seus membros.

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – 5° – Analisar a provar projetos, realizar vistorias de sistemas de segurança contra incêndio e Pânico.

6° – Proteger o meio ambiente mediante à realização de atividades e prevenção, extinção e perícia de incêndio florestal.

7° – Emitir normas, pareceres e relatórios técnicos relativos à segurança contra incêndio e pânico.

8° – Credenciar e fiscalizar as empresas de fabricação e comercialização de produtos de prestação de serviços, relativos à segurança contra incêndio e pânico, bem como as brigadas de incêndio privadas.

9° – Realizar correições e inspeções, em caráter permanente, ou extraordinário, na esfera de sua competência.

10° – Realizar pesquisas técnico-científicas, testes e exames técnicos relacionados com as atividades de segurança contra incêndio e pânico.

11– Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à segurança contra incêndio e pânico aplicando as sanções previstas na legislação específica.

12– Realizar ações de inteligência destinadas a instrumentar o exercício da atividade de prevenção e extinção de incêndios e pânico na esfera de sua competência.

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque:

A SRª ZULAIÊ COBRA – 7°– As polícias judiciárias, as polícias ostensivas e os corpos de bombeiros subordinam-se aos governadores de Estado, do Distrito Federal e dos territórios e atuarão de forma integrada com os outros órgãos de segurança pública, com os demais órgãos públicos e com a comunidade, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Parágrafo único– As polícias judiciárias, as polícias ostensivas e os corpos de bombeiro deverão promover a integração de suas atividades mediante intercâmbio nas áreas de ensino, informações e conhecimentos técnicos.

Art. 8° – No exercício de suas atribuições legais os dirigentes das polícias judiciárias e das polícias ostensivas...**(problema na gravação)**...das polícias judiciárias, das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros dos Estados é fixado em lei de iniciativa privativa do respectivo governador, observadas as normas gerais previstas nessa lei.

Parágrafo único. A organização das polícias judiciárias, das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros do Distrito Federal e dos territórios é fixada em lei federal.

Art. 11. A organização das polícias judiciárias, das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros devem observar a seguinte estrutura básica.

I – Órgãos de direção;

II – Órgãos de apoio;

III – Órgãos de execução.

§ 1°. Os órgãos de direção compreendem os órgãos de direção geral destinados a:

A – Efetuar a direção geral, planejamento estratégico e administração superior da instituição.

B – Exercer as funções de corregedoria geral, atuando na fiscalização de atuação dos membros da instituição e zelando pela correção de suas condutas.

§ 1° – Os órgãos de direção setorial destinados a realizar a administração setorial das atividades de

recursos humanos, saúde, ensino, logística e gestão financeira e orçamentária, entre outras.

§ 2º – Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das necessidades dos recursos humanos, saúde, ensino, logística e gestão financeira e orçamentária, realizando atividades meio da instituição.

§ 3º – Os órgãos de execução destinam-se à realização de atividades fim da instituição, de acordo com as peculiaridades da unidade federada ou território.

§ 4º – As polícias judiciárias, as polícias ostensivas e os corpos de bombeiros poderão ainda contar com os órgãos especializados de execução para missões específicas, com responsabilidade sobre toda área da unidade federada ou do território.

Capítulo III.

Dos efetivos.

Art. 12. Os efetivos da polícia judiciária, da polícia ostensiva e dos corpos de bombeiros são fixados em lei, de conformidade com a extensão da área territorial, a população, os índices de criminalidade e as condições sócio-econômicas das respectivas unidades federadas, observados, nos casos das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros, salvo quanto ao Distrito Federal ou os territórios, os seguintes limites máximos:

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque para o **caput**.

A SRª ZULAIÊ COBRA – I – Um policial militar para cada duzentos e cinqüenta habitantes;

II – Um bombeiro militar para cada mil habitantes;

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque para ambos.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Parágrafo único. As unidades federadas e territórios deverão ter cadastro atualizado junto aos órgãos competentes da União dos efetivos das polícias judiciárias, das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros.

Seção I. Das polícias judiciárias.

Art. 3º. Na unidade federada integram os quadros de pessoal das polícias judiciárias, como essenciais para o seu funcionamento, as seguintes carreiras:

I – Delegado de Polícia;

II – Perito criminal;

III – Perito médico legista;

IV – Agente de polícia;

V. – Escrivão de polícia;

VI – Papiloscopista de polícia.

Parágrafo Único. ..

O SR. MORONI TORGAN – Destaque do I ao VI.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Parágrafo Único. A lei poderá criar, respeitadas as competências constitucionais das polícias judiciárias, outras carreiras policiais judiciárias não definidas neste artigo, para atender às peculiaridades locais.

Art. 14. O ingresso nas carreiras policiais judiciárias far-se-à mediante concurso público de provas e títulos, sempre na classe inicial.

§ 1º. São requisitos básicos para ingresso na carreira de policial judiciário:

I – Ser brasileiro;

II – Ter, no mínimo, 21 anos;

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque;

A SRª ZULAIÊ COBRA – III – Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

IV – Não registrar antecedentes penais;

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – V – Estar no gozo dos seus direitos políticos;

VI – Ter procedimento social irrepreensivo, idoneidade moral e capacitação física e psicológica compatíveis com o cargo.

§ 2º. No concurso para ingresso na carreira de delegado de polícia, para o qual será exigida a conclusão do curso de bacharelado em direito em escola oficial ou reconhecida, a Ordem dos Advogados do Brasil participará de todas as suas fases;

§ 3º. Para as demais carreiras de nível superior participarão da comissão de concurso os representantes dos respectivos conselhos regionais de fiscalização profissional;

§ 4º – Os requisitos para o ingresso nas carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia e papiloscopista de polícia serão estabelecidos em lei, sendo exigido, no mínimo, curso de 2º grau;

§ 5º. Os candidatos ao ingresso na polícia judiciária serão submetidos à investigação relativa a aspectos morais, sociais, exame de capacidade física, exame de avaliação psicológica, todos de caráter eliminatório, conforme dispuser a lei.

Parágrafo único. No edital de processo seletivo deverão ser definidos, de forma objetiva, os critérios e métodos para avaliação mental e prevista a possibilidade de recurso do resultado do exame para entidade promotora do processo seletivo.

Art. 16 . A Lei regulará o processo de promoção segundo os critérios de antigüidade e merecimento,

sendo observada a capacitação legalmente requerida.

Art. 17. O policial judiciário poderá ser removido:

1° a pedido;

2° no interesse do serviço policial.

Parágrafo único. Quando houver recurso interposto pelo removido, a remoção do interesse do serviço policial só será efetivada após decisão fundamentada de dois terços do Conselho Superior assegurado...

Retiramos a expressão "assegurada a ampla defesa" na nossa unificação, esse já está constando também da unificação. Nesse ponto entra a inamovibilidade, ocorre um **bis in idem**, mas sempre é bom exagerar.

Art. 18. As Polícias Judiciárias manterão cursos em nível de pós-graduação como requisito para promoção aos cargos de:

1° chefia, curso de aperfeiçoamento de delegados;

2° direção, curso de estudos estratégicos.

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque para ambos.

A SRª ZULAIÊ COBRA – § 1°. Atendidos os requisitos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os cursos de que trata este artigo serão equivalentes aos cursos de pós-graduação.

Destaco este também?

O SR. MORONI TORGAN – Não.

A SRª ZULAIÊ COBRA – § 2°. O curso de estudos estratégicos será requisitado para o exercício de funções de direção, nos termos definidos no regimento de cada Polícia.

Seção II

Das Polícias Ostensivas e dos Corpos de Bombeiros.

Art. 19 . A hierarquia nas Polícias Ostensivas e nos Corpos de Bombeiros deve ser a seguinte estrutura básica:

1° oficiais;

2°, praças especiais e

3° praças.

O SR. MARCOS ROLIM – Peço destaque para todo o art. 19.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Parágrafo único. A todos os postos e graduações de que tratam esse artigo é acrescida a designação PM.

Agora aqui não sabemos como fica.

O SR. MORONI TORGAN – Deixe como está.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sim.

No caso das Polícias Ostensivas ou de BO?

O SR. MARCOS ROLIM – Polícias Ostensivas, PO e Polícias Judiciárias, PJ.

A SRª ZULAIÊ COBRA – No caso dos bombeiros.

O SR. MARCOS ROLIM – No caso dos bombeiros, BE.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Art. 20. São condições básicas para admissão nas Polícias Ostensivas e Corpos de Bombeiros:

1° ser brasileiro;

O SR. CABO JÚLIO – Sobre o art. 20, Deputada Zulaiê, queria pedir um destaque, porque foi um acordo feito e acrescentaram um artigo. Então peço o destaque para depois discutir.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Continuando, ser brasileiro;

2° ter no mínimo 18 anos de idade;

3° comprovar a conclusão do curso de 2° grau;

4° estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

5° não registrar antecedentes penais;

6° estar no gozo dos direitos políticos;

7° ser aprovado em concurso público;

8° ter procedimento social irrepreensível e idoneidade moral e capacitação física e psicológica compatíveis com o cargo.

O SR. CABO JÚLIO – Destacar todo o art. 20.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Já o fiz.

Art. 21. Os candidatos a ingresso nas Policias Ostensivas e nos Corpos de Bombeiros serão submetidos à investigação relativa a aspectos morais e sociais, exame de capacidade física, exame de aptidão psicológica, todos de caráter mandatório, conforme dispuser a Lei.

Parágrafo único. No edital de processo seletivo deverão ser definidos, de forma objetiva, os critérios e métodos para avaliação psicológica e prevista a possibilidade de recurso do resultado do exame para a entidade promotora do processo seletivo.

O SR. MARCOS ROLIM – Peço destaque para o artigo e seu parágrafo único.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Art. 22. A Lei regulará o processo de promoção de cada posto ou graduação segundo os critérios de antigüidade e merecimento, sendo observada a capacitação legalmente requerida.

O SR. MARCOS ROLIM – Peço destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Art. 23. As Polícias Ostensivas e os Corpos de Bombeiros constituir-se-ão, entre outros, os seguintes quadros básicos:

1° quadro de oficiais de Polícias Militares;

2° quadro de oficiais Bombeiros;

3° quadro de policiais oficiais da Polícia Ostensiva e quadro de oficiais bombeiros, destinado ao exercício, entre outros, das funções de comando, chefia e direção e administração dos diversos órgãos da Instituição e integrados por oficiais possuidores do respectivo curso de formação de oficiais em nível de graduação realizado em estabelecimento de ensino próprio ou de Policia Ostensiva ou de Corpo de Bombeiro de outra unidade federada ou território.

2°) Quadro de oficiais de administração, destinado ao exercício de atividades subsidiárias àquelas previstas para os quadros do Inciso anterior e integrados por oficiais possuidores do respectivo curso de habilitação.

3) Quadro complementar de oficiais, destinado ao desempenho de determinadas atividades-meio das instituições militares estaduais e integrados por oficiais possuidores de curso de graduação em área de interesse da instituição que, independentemente do posto, serão empregados exclusivamente nas suas especialidades.

O SR. MORONI TORGAN – Das instituições de polícia ostensiva estadual.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então: "das instituições de polícia ostensiva estadual."

4°) O quadro de oficiais de saúde, destinado ao desempenho de atividade de saúde em instituições das polícias ostensivas estaduais e integrados por oficiais possuidores de curso de graduação na área de interesse da instituição que, independentemente do posto, será empregado exclusivamente nas suas especialidades.

5°) Quadro de praças de polícias ostensivas, quadro de praças de bombeiros, destinado à execução nas atividades de diversos órgãos da instituição e integrados por praças possuidores do respectivo curso..."

O SR. CABO JÚLIO – Destaque – tem que se mudar essa designação.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sim mas permita-me ler – posso?

"...realizado em estabelecimento de ensino próprio ou de polícia ostensiva ou de corpo de bombeiro de outra unidade federada ao território.

Parágrafo Único: O acesso ao primeiro posto de quadro auxiliar dar-se-á mediante a aprovação em processo seletivo interno e após a conclusão com aproveitamento no respectivo curso de habilitação".

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – "Art. 24 – As instituições de polícia ostensiva estaduais manterão cursos em nível de pós-graduação como requisito para promoção aos postos de:..." – agora, vai ter que manter, não é? – "major; curso de Aperfeiçoamento de Oficial II – Coronel – curso de Estudos Estratégicos.

§1° – Atendidos os requisitos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os cursos de que trata este artigo serão equivalentes aos cursos de pós-graduação.

§2° – O curso de Estudos Estratégicos será registrado para o exercício de funções de comando, perfil() e direção nos termos do Regimento da respectiva corporação.

Seção III – das Funções:

"Art. 25 – É considerado o efetivo exercício de policial judiciário, de polícia ostensiva ou de bombeiro o exercício das seguintes atividades:

1° – As especificadas nos quadros de organização da instituição que integram.

2° – Adem estrutura o aluno, o estabelecimento de ensino das Forças Armadas ou de outra instituição policial judiciário ou policial ostensivo ou de bombeiro no País ou no exterior.

3° – As exercidas junto às polícias judiciárias, polícias ostensivas ou corpo de bombeiros.

4° – As de treinamento e supervisão das guardas municipais e das brigadas de bombeiros municipais e voluntários e dos serviços de guardas-vidas municipais.

5° – As de interesse da segurança pública, exercidas no Governo Federal, junto ao Presidente da República.

6° – As exercidas em órgãos federais e estaduais, incumbidas de regular, supervisionar ou coordenar ações relacionadas com as competências das polícias judiciárias, das polícias ostensivas e do corpo de bombeiros.

Capítulo IV – Do Material Bélico:

Art. 26 – O material bélico das polícias judiciárias e das polícias ostensivas constituir-se-á de:

1° – Arma de porte ou portáveis e munições.

2° – Veículos especializados para controle de estudos.

§1° – A dotação e as especificações do material bélico de cada polícia serão estabelecidas pelo órgão federal competente que poderá prever, para as armas de porte, uma reserva técnica de 20%.

§2º – Em caso específico, o órgão federal competente poderá autorizar, justificadamente e sob condições que estabelecer que da dotação das polícias constem armas não portáteis ou outros materiais bélicos nas quantidades e especificações que estabelecer para o atendimento de necessidades operacionais.

O SR. CABO JÚLIO – Destaque de todo o artigo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – E parágrafos.

O SR. CABO JÚLIO – Tudo – todo o art. 26.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Capítulo V.

Das garantias.

Art. 27 São garantias das polícias judiciárias, das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros, entre outras:

1 – o uso por seus membros de títulos e designações hierárquicas;

2 – o uso privativo por seus membros de uniformes, insígnias e distintivo das respectivas instituições;

3 – o exercício de cargo, função ou comissão por seus membros correspondente ao respectivo grau hierárquico;

4 – documento de identidade funcional para os seus membros com fé pública em todo o território nacional;

O SR. CABO JÚLIO – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – 5 – A prisão de seus membros, antes de decisão com trânsito em julgado, em unidade da instituição, à disposição da autoridade judiciária;

6 – cumprimento de pena privativa de?? liberdade de seus membros em unidade prisional especial separados dos demais presos;

7 – ter assistência de superior hierárquico no caso de prisão em flagrante para lavratura de auto respectivo;

8 – permanecer na repartição policial quando preso em flagrante apenas o tempo necessário para lavratura do auto respectivo, sendo imediatamente transferido para o estabelecimento a que se refere o inciso VI deste artigo;

9 – livre acesso dos seus membros em razão do serviço aos locais sujeitos a fiscalização policial;

O SR. CABO JÚLIO – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – 10 – assistência jurídica da Procuradoria do Estado perante qualquer juiz ou tribunal quando acusado de prática de infração penal civil decorrente do exercício da função ou em razão dela;

O SR. CABO JÚLIO – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – 11 – assistência à saúde integral quando vitimado no exercício de função ou em razão dela;

12 – seguro de vida de acidentes quando vitimado no exercício da função ou em razão dela;

13 – assistência médica, odontológica para o titular e para os seus dependentes;

O SR. CABO JÚLIO – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA –14 – auxílio periculosidade;

15 – irredutibilidade de remuneração, observado o que dispõe os arts. 37, inciso XI, 39, § 4º e 150, inciso II;

16 – aposentadoria como na ação integral por invalidez ou voluntariamente após trinta anos de serviço para o homem, vinte anos para a mulher e com, no mínimo, quinze anos de atividade policial;

O SR. CABO JÚLIO – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É. Aqui está errado. Até eu destaco.

17 – aposentadoria proporcional após vinte e cinco anos de serviço para o homem, vinte anos para a mulher no serviço efetivo de atividade policial;

O SR. CABO JÚLIO – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – 18 – para os membros das instituições militares, de regime disciplinar militar, tendo como parâmetro o militar federal, observar as peculiaridades da respectiva instituição;

19 – para os militares a patente em toda a sua plenitude, aos oficiais com as vantagens, prerrogativas, direitos e deveres a ela inerentes na ativa, ou reserva na condição de reformado;

O SR. MORONI TORGAN – Destaque do 18 e 19.

A SRª ZULAIÊ COBRA – 20 – Para os militares a perda do posto da patente para o oficial somente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível por decisão do Tribunal de Justiça Militar, onde esse existir, ou no Tribunal de Justiça da Unidade federada, em tempo de paz ou...

O SR. CABO JÚLIO – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ademais, essas expressões "em tempo de paz" e "em tempo de guerra" dão idéia de Forças Armadas.

21 – para os militares o processo de julgamento dos seus membros nos crimes militares definidos em

lei pela Justiça militar, ressalvados os crimes dolosos contra a vida praticados contra civis.

O SR. MARCOS ROLIM – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Art. 28 O exercício da função policial judiciária, policial ostensiva e bombeiro, sujeito a ocupante do cargo em regime de dedicação integral e prestação mínima de quarenta horas semanais.

Art. 29 A lei disporá sobre o estatuto especial dos policiais judiciários, dos policiais ostensivos e dos bombeiros, seus direitos, deveres e proibições e prerrogativas funcionais, sem prejuízo das disposições desta lei.

Capítulo VI
Das vedações

Art. 30 É vedado aos policiais judiciários, policiais ostensivos e aos bombeiros enquanto em atividades:

1- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

2- participar de sociedade comercial;

3- exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo aquelas previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição.

O SR. MORONI TORGAN – Aqui isonomicamente tem o magistério e a saúde.

O SR. ZULAIÊ COBRA – Quero destacar todo o artigo.

O SR. (Orador não identificado) – Precisa constar tudo aqui de novo?

A SRª ZULAIÊ COBRA – E se aquela não passar?

Exercer atividade política-partidária e a greve, filiação partidária.

O SR. CABO JÚLIO – Peço destaque de todo o artigo e de todos os incisos.

Capítulo VII – Da convocação, da mobilização das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros.

Art. 31 – As polícias ostensivas e os corpos de bombeiros poderão ser convocados pela União, além de outras hipóteses previstas em lei federal, nos casos de:

I) decretação de estado de defesa ou estado de sítio;

II) intervenção federal nos Estados ou no Distrito Federal;

III)emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, nos termos do art. 15, § 2°, da Lei Complementar n° 97, de 09 de junho de 1999.

Art. 32 – As polícias ostensivas e os corpos de bombeiros poderão ser mobilizados pela União no caso de guerra externa.

O SR. CABO JÚLIO – Guerra externa?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Por que a polícia judiciária também não vai?

Art. 33 – Nos casos de convocação ou mobilização, previstas neste Capítulo, as polícias ostensivas e os corpos de bombeiros ficarão subordinados ao comando da força terrestre designado, que delimitará os aspectos operacionais e táticos do seu emprego, obedecidas suas missões específicas.

O SR. CABO JÚLIO – Destaque, art. 30.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Parágrafo único – O ato de convocação ou mobilização fixará o prazo e as condições que deverão ser seguidas para sua execução.

Capítulo VIII
Das Disposições Finais

Art. 34 – As funções policial judiciária, policial ostensiva e bombeiro são consideradas perigosas, de natureza eminentemente técnico-especializada para todos efeitos legais, aplicando-se aos seus membros o previsto no art. 37, inciso XVI, da Constituição.

Art. 35 – Os delegados gerais da polícia judiciária serão nomeados por ato do governador entre os delegados no último nível.

O SR. CABO JÚLIO – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É preferencialmente. Não, preferencialmente tirou. Ficou melhor.

§ 1° – O poder executivo estadual e o federal, para o Distrito Federal, definirá a competência dos delegados gerais para a criação, denominação, a localização, a definição das atribuições de organizações integrantes das estruturas e suas instituições.

O SR. CABO JÚLIO – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – § 2° – Compete aos delegados gerais apresentar ao governador do estado a lista de escolha, elaborada na forma de lei, para promoção aos cargos de delegado do último nível, indicados para a nomeação às funções que lhes são privativas.

O SR. CABO JÚLIO – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Art. 36 – Os subsídios das polícias civis dos estados serão estabelecidos em lei de iniciativa dos respectivos governadores e deverão atender ao seguinte:

O SR. CABO JÚLIO – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – I) Os valores do subsídio de cada carreira devem ser fixados com a diferença não superior a 10% de uma para outra.

II)Entre carreiras e os valores máximos do subsídio de uma delas, não deverão exceder cinco vezes os valores mínimos dos vencimentos das outras.

O SR. CABO JÚLIO – Destaque de tudo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Parágrafo único – Os subsídios à polícia judiciária no Distrito Federal serão estabelecidos em lei federal.

Art. 37 – Os comandantes gerais das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros serão nomeados por ato de governador entre os oficiais da ativa do último posto dos quadros a que se refere o art. 20, inciso I.

Esse V. Exª não vai destacar?

O SR. CABO JÚLIO – Não.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É igual ao outro.

O SR. CABO JÚLIO – O outro fala sobre remuneração.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não. Dos comandantes gerais, V. Exª também destacou.

O SR. CABO JÚLIO – É só denominação.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Delegados?

O SR. CABO JÚLIO – Chefe de polícia para delegado.

A SRª ZULAIÊ COBRA – § 1° – Os oficiais indicados para o cargo de comandante geral serão transferidos para a reserva remunerada quando deixarem a função.

O SR. CABO JÚLIO – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – § 2°– São assegurados aos comandantes...

O SR. MORONI TORGAN – Gostaria de fazer só uma consulta: como fica a progressão nas polícias? Há alguma previsão de progressão aqui?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não há nenhuma previsão.

O SR. MORONI TORGAN – Porque teremos que colocar um destaque só para falar sobre isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA – § 2° – São asseguradas aos comandantes gerais todas as prerrogativas, direitos e deveres do serviço ativo, inclusive com a contagem do tempo de serviço quando estiverem em exercício.

§ 3°– O poder executivo estadual e federal, para o Distrito Federal, definirá a competência dos comandantes gerais para a criação, denominação, a localização, a definição das distribuições e organizações integrantes das estruturas e das suas instituições.

O SR. CABO JÚLIO – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Art. 38. Para os fins previstos no art. 21 desta lei, consideram-se equivalentes ao curso de Estudos Estratégicos os atuais Cursos Superiores de polícia e de bombeiro.

Art. 39. Aplica-se aos policiais ostensivos estaduais que tiverem decretada a perda de posto ou patente, se for oficial, ou a perda do cargo ou a expulsão, se for praça, o previsto no art. 24, VII, desta lei.

Apenas esse artigo já justifica a unificação das polícias. No caso de militar, os oficiais podem perder o posto ou a patente e, no caso de praças, pode haver a perda do cargo ou a expulsão.

O SR. CABO JÚLIO – No caso, não é em relação à medida a ser adotada que quero modificar. V. Exª está colocando da mesma forma.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Aqui também não está igual. V. Exª não entendeu o espírito da coisa.

O SR. MORONI TORGAN – Solicito destaque do art. 39.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Art. 40. Os subsídios militares dos Estados serão estabelecidos em lei de iniciativa privativa dos respectivos governadores, serão fixados de modo que o subsídio do mais alto posto não deverá exceder cinco vezes o soldo da graduação mais baixa e deverão atender ao seguinte:

O SR. CABO JÚLIO – Destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – *Parágrafo Único.* Os subsídios dos militares do Distrito Federal serão estabelecidos em lei federal.

Entendo que neste artigo a redação deveria ser "os subsídios dos militares ostensivos".

A SRª ZULAIÊ COBRA – Art. 41. O controle externo das atividades policiais do Sistema de Segurança Pública será exercitado por um órgão colegiado, inclusive com representantes da sociedade civil organizada.

Art. 42. Fica revogado o Decreto nº 667, de julho de 1969, alterados os Decretos nº 1.406, de 24 de junho de 1975, nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, e nº 2.116, de 06 de fevereiro de 1984.

O SR. CABO JÚLIO – Destaque para acrescentar um artigo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

V. Exª solicita destaque do último artigo também?

O SR. CABO JÚLIO – Não.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Aqui revogamos vários que querem que voltem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Lido a anteprojeto, passemos à discussão e votação dos respectivos destaques.

O primeiro destaque refere-se ao art. 3º, IV.

O SR. CABO JÚLIO – Sr. Presidente, refere-se à expressão "privativamente" do Art. 2º. Se a Relatora já tiver colocado, não é preciso discussão.

A SRª ZULAIÊ COBRA – No texto de V. Exª não tem a palavra "privativamente"?

O SR. CABO JÚLIO – Não.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então o seu texto está errado.

O SR. CABO JÚLIO – Tem apenas um "privativamente".

A SRª ZULAIÊ COBRA – V. Exª quer colocar nos dois?

O SR. CABO JÚLIO – Isso. Privativamente em ambos.

Então fica assim o texto: "Às polícias civis incubem, privativamente, a Polícia Judiciária e a apuração das infrações penais. Às polícias ostensivas incumbem, privativamente, a polícia ostensiva..."

A SRª ZULAIÊ COBRA – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Item IV, da participação comunitária.

O SR. CABO JÚLIO – Sr. Presidente, tenho que explicar para a Relatora que solicitei cerca de 35 destaques.

Foi firmado um acordo entre os representantes das polícias, que ficaram reunidos até ontem à noite, os quais apresentaram um texto para o acordo. Fiquei encarregado de destacar o texto da Sub-relatora e de tentar inserir nele alguns itens do acordo feito por eles.

Destaquei o inciso IV para acrescentar o V, que é a legalidade.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Por quê?

O SR. CABO JÚLIO – Está no texto do acordo. É o princípio da legalidade e isso não vai mudar. Basta acrescentar o inciso V e colocar "o princípio da legalidade".

A SRª ZULAIÊ COBRA – Isso estava no texto e eu tirei.

O SR. CABO JÚLIO – Estou aqui representando o acordo.

O SR. MORONI TORGAN – Esse princípio não altera nem diminui. Tem que haver legalidade para fazer a ação.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exªs estão de acordo com a inclusão do Item V, princípio da legalidade?(Pausa.)

Aprovado.

Vamos ao Item IV do art. 4º: "Organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal nos Estados em que lei estadual não tenha atribuído as funções de perícia criminalística a órgão autônomo em relação às polícias civis".

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, a título de contribuição, como foram anotados todos os destaques oriundos de um acordo, sugiro à Presidência e à nobre Sub-relatora que os votemos em conjunto. A Sub-relatora já tem conhecimento de todos os destaques, pelos menos dos que foram anotados. Antes, para que isso seja exeqüível, a nobre Sub-relatora poderá adiantar os pontos com os quais não concorda ou que tenham de ser negociados.

Para saneamento futuro de redação, fala-se muito em estadual. Com certeza, temos de acrescentar o Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado pela contribuição de V. Exª.

Quanto à discussão, a Mesa considera prudente que seja discutido e votado item por item destacado, porque, se todos forem votados de uma vez, é possível que ocorra esquecimento ou detalhes de itens anteriores.

O SR. EDMAR MOREIRA – Desculpe-me, Sr. Presidente, mas não me fiz entender. Propus que, se houver algum destaque com o qual a nobre Sub-Relatora não concorde, **a priori**, passemos a discutir o caso que, a critério de S. Exª, seja o mais polêmico. Como foi firmado um acordo ontem, esses destaques fatalmente serão recebidos pela Sub-relatora.

O SR. CABO JÚLIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. CABO JÚLIO – Antes de V. Exª colocar em votação, esse é o procedimento que tem sido seguido, desde que se instalaram os trabalhos desta Comissão, nas votações de todos os destaques analisados.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeito. É mais ou menos isso o que sugere o ilustre Parlamentar.

O SR. CABO JÚLIO – Até porque há partes do texto que não sei se a nobre Relatora tem a cópia do acordo que acrescenta, tira ou modifica. É S. Exª que julgará.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Item IV do art. 4º: "Organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal nos Estados em que lei estadual não tenha atribuído as funções de perícia criminalística a órgão autônomo em relação às polícias civis".

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente e Sr. Relator, a proposta é se tirar o resto.

O SR. CABO JÚLIO – Civil e Criminal, ponto.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não tenho nada contra. Para mim, não é preciso dizer que "nos Estados em que a lei estadual não tenha atribuído as funções de perícia criminalística a órgão autônomo".

O SR. CABO JÚLIO – Então fica assim: "Organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal".

A SRª ZULAIÊ COBRA – Dessa reunião, participou também a perícia. Estavam a polícia judiciária e a perícia.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – As Srªs e os Srs. Parlamentares que aprovam a exclusão queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. CABO JÚLIO – Sr. Presidente, estou recebendo a informação de que a perícia não participou. Se não há alguém da perícia para ser contra...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Aqui se esclarece o seguinte: "...nos Estados em que a lei estadual não tenha atribuído as funções de perícia criminalística a órgão autônomo em relação às polícias civis". Há alguns órgãos que não estão na polícia.

O SR. MORONI TORGAN – Estamos falando de identificação civil e criminal. Não estamos falando de perícia.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Está certo. Alguns Estados...

O SR. MORONI TORGAN – Acho incoerente a polícia não ter o domínio da identificação criminal, por exemplo.

O IV é até o ponto. O acordo é esse.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende.) – Nós recebemos uma comissão de peritos que reivindicaram desta Comissão em parte de lei já aprovada. A Comissão entendeu por bem atender, dando autonomia ao serviço de criminalística da polícia judiciária.

O SR. MORONI TORGAN – Autonomia administrativa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende.) – Justamente por isso. Nos estados em que lei estadual não tenha atribuído as funções de perícia criminalística.

O SR. MORONI TORGAN – Não estamos falando de perícia, mas de identificação civil e criminal, de antecedentes criminais.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas organismos que cuidam do serviço de investigação civil e criminal são os órgãos de perícia.

O SR. MORONI TORGAN – Isso tem que estar diretamente ligado à polícia. É até ridículo não estar.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Mas não temos mais departamento de perícia. Na PEC eliminou-se o departamento de perícia.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas há alguns estados que não estão autônomos, pertence ainda à polícia.

O SR. CABO JÚLIO – Mas vamos contrariar a Constituição com essa lei.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Como contrariar a Constituição?

O SR. CABO JÚLIO – Porque, na PEC que aprovamos, eliminamos o departamento autônomo da perícia.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas estamos partindo do pressuposto...

O SR. CABO JÚLIO – Sr. Presidente, está um pouco incoerente o texto, porque começa falando de serviço de identificação civil e criminal e termina falando em perícia.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Concordo que tire, mas estou querendo saber por que foi posto.

O SR. CABO JÚLIO – Identificação civil é uma coisa, perícia é outra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende.) – De acordo?

Aprovado.

Item VI – "Organizar, executar e manter o serviço de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas, munições e explosivos, na forma da legislação federal específica".

O SR. CABO JÚLIO – Sr. Presidente, novamente volto ao texto do acordo. Não entrei no mérito. Quero dizer que estou aqui representando o acordo. Diz assim o texto do acordo:

"Munições e explosivos e expedir licença para as respectivas aquisições e porte de armas, na forma da legislação federal específica."

A SRª ZULAIÊ COBRA – Estava até ontem no meu texto. Retirei e o Sr. Presidente fez uma observa-

ção – acredito que o Sr. Relator também. Aprovamos nesta Comissão que a expedição de licença, tanto para aquisição quanto para porte, é da Justiça. A polícia não vai mais dar porte de arma.

O SR. MORONI TORGAN – Terminou o porte de arma. Só existe uma autorização da Justiça, mediante uma sentença, se a pessoa tiver...

O SR. CABO JÚLIO – Isso foi aprovado aqui. Não é lei. Nós colocamos: "...na forma da legislação federal específica".

A SRª ZULAIÊ COBRA – A lei federal específica é esta que estamos fazendo.

O SR. CABO JÚLIO – A lei que estiver regente no momento em que a lei que estiver regendo for sancionada vale.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas é essa lei que fizemos aqui. Ou estamos fazendo uma coisa para ser aprovada ou estamos brincando de alguma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aqui não fala em porte.

A SRª ZULAIÊ COBRA – No meu não fala, mas ele quer colocar.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende.) – Pois não.

O SR. EDMAR MOREIRA – Entendo que este caso, por exemplo, deve ser colocado em votação, porque a nobre Sub-relatora está inflexível. Isso foi motivo de um acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Se no decorrer da discussão não chegarmos a um consenso, levaremos à votação, como se tem feito.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Sr. Presidente, penso que nada impede de manter neste texto a liberação ou não do porte de armas, porque o outro projeto, também aprovado aqui, trata especificamente de porte de armas. Se aprovado, não poderá haver duas leis com textos contrários. Aprovado aquele, cai esse aqui.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas a Comissão não pode mandar dois textos diferentes.

O SR. MORONI TORGAN – Estamos mandando os dois para tramitar na mesma hora.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Se não aprovarem aquele, alguém apresenta uma emenda em Plenário e...

A SRª ZULAIÊ COBRA – V. Exª não se esqueça de que quem fará o relatório final é o Deputado Moroni Torgan, que não poderá levar ao Plenário um relatório geral com coisas diferentes.

O SR. MORONI TORGAN – Relatora, o Deputado Cabo Júlio retirou o destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ótimo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Fica aprovado o item.

Item XI – "Supervisionar e fiscalizar, concorrentemente, sem prejuízo da competência da União, o cumprimento das normas reguladoras do serviço de vigilância patrimonial, aplicando as sanções previstas em lei". Deputados Moroni e Júlio.

O SR. MORONI TORGAN – A única coisa que se acrescenta é no âmbito de sua competência. Considero coerente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Supervisionar e fiscalizar...

O SR. MORONI TORGAN – No fim coloca-se " no âmbito de sua competência."

A SRª ZULAIÊ COBRA – Estamos dentro do exercício da polícia judiciária.

O SR. MORONI TORGAN – Apenas no âmbito de sua competência.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Por quê? Vai pegar outro âmbito? Não estou entendendo. Se estamos falando no exercício da polícia judiciária e na apuração de infrações penais pelas polícias judiciárias, compreendidas, entre outras atribuições: XI – "Supervisionar e fiscalizar concorrentemente, sem prejuízo da competência da União, o cumprimento das normas reguladoras do serviço de vigilância patrimonial, aplicando-se as sanções previstas em lei."

Está mais do que específico. Não entendi.

O SR. CABO JÚLIO – Hoje a competência para essa fiscalização é ainda da Polícia Federal, que quer descentralizá-la.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas está aqui: "...sem prejuízo da competência da União".

O SR. MORONI TORGAN – Não vai mudar o texto.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas não se pode pôr algo tão óbvio. Como se vai acrescentar?

O SR. EDIR OLIVEIRA – O texto está claro.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Está claro. Vamos colocar uma coisa específica naquilo que está especificado?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está esclarecido?

Vamos à frente. Fica este inciso aprovado.

O SR. MORONI TORGAN – Ainda penso que deveria haver "no âmbito de sua competência".

O SR. CABO JÚLIO – Concordo. Errar para mais é melhor do que errar para menos.

O SR. MORONI TORGAN – Essa palavra "concorrentemente" é terrível.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Pode dar a impressão de dubiedade de poder.

A SRª ZULAIÊ COBRA – No âmbito de quê?

O SR. MORONI TORGAN – No âmbito de sua competência.

O SR. CABO JÚLIO – Sr. Presidente, no destaque que fiz há algumas partes do acordo que são textos para se acrescentar. O texto que recebi, decorrente do acordo de ontem, prevê o inciso XII de forma diferente. O inciso XII passaria a ser o XIII e traria o seguinte texto: "Cooperar com as guardas..."

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado, por obséquio, vamos concluir o inciso XI.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Já está concluído.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então passemos ao inciso XII, também objeto de destaque do ilustre Deputado Cabo Júlio.

O SR. CABO JÚLIO – O inciso XII do texto da Deputada Zulaiê passaria a ser o XIII. Vou ler agora aquele que seria o XII, cujo texto diz o seguinte: "Cooperar com as guardas municipais no treinamento, nas comunicações e nas suas operações, de forma a conciliar a proteção dos bens, serviços e instalações dos municípios, com as medidas de preservação de locais de infração penal e de outros procedimentos correlatos".

A SRª ZULAIÊ COBRA – Isso é exatamente igual ao da polícia ostensiva. Quer dizer que a polícia judiciária também quer fazer esse trabalho com a guarda municipal?

O SR. CABO JÚLIO – É o acordo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não entendo, porque a guarda municipal tem uma atividade mais ostensiva do que preventiva.

O SR. CABO JÚLIO – Mas não será uma polícia única?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu sei.

O SR. CABO JÚLIO – Concorda em acrescentar o inciso?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Se há acordo, se a polícia judiciária quer fazer esse papel...

O SR. CABO JÚLIO – Estou lendo o texto do acordo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então seria o item...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Esse seria o XII...

O SR. CABO JÚLIO – E o XII seria o XIII.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Aqui está "cooperar". Não está dando nenhuma atribuição nem de supervisão nem de coordenação nem de ingerência.

A SRª ZULAIÊ COBRA – V. Exª concorda que as duas querem cooperar?

O SR. CABO JÚLIO – Acho bom.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Fui prefeito, Deputada, e criei uma guarda municipal que tinha cooperação com a Polícia Civil e com a Polícia Militar, era uma beleza. Isso é bom.

O SR. CABO JÚLIO – Mas era informal. Agora é formal.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O item XII continua como está? Seria o XIII?

O SR. CABO JÚLIO – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Item II do art. 5º. Deputados Cabo Júlio e Moroni Torgan. "Executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado o qual deve ser desenvolvido prioritariamente para assegurar a defesa das pessoas e do patrimônio, o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos".

O SR. CABO JÚLIO – Este destaque eu retiro.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Está igualzinho. Não há nenhuma diferença.

O SR. MORONI TORGAN – Também não verifico nenhuma diferença. Também retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Retirado o destaque, aprovada a proposição.

Analisemos o item VII do mesmo art. 5º; Deputados Cabo Júlio e Moroni Torgan.

"Cooperar com as guardas municipais no planejamento, nas comunicações e nas suas ações, de forma a combinar a proteção dos bens, serviços e instalações dos Municípios com o policiamento ostensivo".

O SR. MORONI TORGAN – Observe que, a princípio, parece o mesmo, mas, na verdade, não o é. Na realidade, um visa preservar o local do crime e o outro refere-se às atividades ostensivas.

O SR. CABO JÚLIO – Acrescento o seguinte: "Cooperar com as guardas municipais no planejamento, no treinamento, nas comunicações e nas suas operações".

O SR. EDIR OLIVEIRA – Considero bom, com base na experiência que tenho.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Esta é a diferença básica: a polícia ostensiva treina também. Desde que não comande demais, concordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado.

O SR. MORONI TORGAN – Não, é cooperar.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Cooperar no treinamento!

O SR. EDIR OLIVEIRA – Sim, mas cooperar não é ingerência.

O SR. MORONI TORGAN – Cooperar se o Prefeito pedir.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Já está aprovada. É matéria vencida. Sigamos adiante.

O SR. CABO JÚLIO – Deixe-me ver se está tudo de acordo. No treinamento, nas comunicações e nas suas operações. Como se trata de cooperação, se a Prefeitura a quiser, não haverá nenhum problema.

O SR. MORONI TORGAN – Não verifico nenhum problema.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Será a melhor coisa para o Prefeito.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Item IX – "Proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais militares que envolvam o seus membros".

O SR. CABO JÚLIO – Ressalvada a competências das Forças Armadas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

Aprovado.

Item XVI – "Ter acesso aos bancos de dados existentes nos órgãos de Segurança Pública, relativos à identificação civil, criminal, armas, veículos e objetos, observado o disposto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal".

O SR. CABO JÚLIO – O motivo do meu destaque, Sr. Presidente, é acrescentar o inciso XVII, com o seguinte texto, que tenho em mão, do acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Quanto a este texto, então, houve acordo:

O SR. CABO JÚLIO – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O destaque foi apenas para incluir um item?

O SR. CABO JÚLIO – Para acrescentar um destaque. O inciso XVII fica da seguinte forma: "Supervisionar e fiscalizar, concorrentemente e sem prejuízo da competência da União, o cumprimento das normas reguladoras dos serviços de vigilância patrimonial, aplicando as sanções previstas em lei, no âmbito de sua competência".

A SRª ZULAIÊ COBRA – Quer dizer, V. Exª está acrescentando mais um inciso dentro da polícia ostensiva, que é supervisionar e fiscalizar...

O SR. CABO JÚLIO – Concorrentemente...

A SRª ZULAIÊ COBRA – E sem prejuízo da União...

O SR. CABO JÚLIO – O cumprimento das normas reguladoras dos serviços de vigilância patrimonial...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Por quê?

O SR. CABO JÚLIO – Não entrei no mérito. Estou trazendo o acordo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Vai tomar conta agora também da Polícia privada? Neste caso, serviço de vigilância patrimonial é segurança privada.

O SR. CABO JÚLIO – Estou trazendo o texto.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu havia tirado isto.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Estamos apresentando isto na judiciária.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, não. É na ostensiva.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Vamos repetir?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Está-se supervisionando, fiscalizando...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O art. 5º já trata da ostensiva, o art. 4º, da judiciária.

O SR. CABO JÚLIO – Deputada, o trabalho da justiça patrimonial é ostensivo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu sei. E a polícia ostensiva tem de vigiar? Não é da competência União?

O SR. CABO JÚLIO – Ressalvada. Sem prejuízo da competência da União. Será mais uma para fiscalizar.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Mas, neste caso, teremos um problema de duplicidade. Isto em preocupa porque estamos conferindo a mesma atribuição tanto para a polícia judiciária quanto para a ostensiva.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Certo. Não concordo com isso.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Cooperar é uma questão voluntária. Coopera se puder, se quiser ou se for convidado. Mas, no momento em que estamos dando a atribuição de supervisionar e fiscalizar, haverá problema, porque o pessoal da polícia judiciária poderá definir determinado procedimento No dia seguinte, a polícia ostensiva poderá estabelecer outro procedimento. Como ficará essa situação? Quem arbitrará

isso? Então atribuir essa tarefa para as duas corporações é complicado.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Concordo plenamente com V. Exª. É competência da Polícia Federal...

O SR. CABO JÚLIO – Então é preciso excluir essa atribuição das duas.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, não. À judiciária cabe a parte criminal. Se se cometeu um crime...

O SR. CABO JÚLIO – Mas aí é independente...

A SRª ZULAIÊ COBRA – ...se aconteceu alguma coisa, ela tem que atuar concomitantemente. Mas a ostensiva, não.

O SR. CABO JÚLIO – Mas aí não é norma reguladora do serviço patrimonial.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Por que a polícia ostensiva toma conta de vigilância patrimonial, que é segurança privada?

O SR. CABO JÚLIO – Se é competência da União, então deixemos com a competência da União, mas tirando das duas polícias. É competência da União.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, tudo bem. Acho que a Judiciária ainda poderia continuar, mas a ostensiva, de jeito nenhum. Daqui a pouco haverá polícia ostensiva tomando conta de patrimônio...

O SR. EDIR OLIVEIRA – Vai virar uma Torre de Babel.

O SR. CABO JÚLIO – Então vamos deixar "competência privativa da União", como é hoje. Então nós tiramos essa aqui...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, então não põe, porque já não havia...

O SR. CABO JÚLIO – Não põe, e temos que tirar...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Da outra eu não vou tirar, porque fui eu que pus.

O SR. CABO JÚLIO – Mas aí não pode.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Supervisionar, fiscalizar...

O SR. CABO JÚLIO – Mas aí vai deixar...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, senhor, porque a polícia judiciária tem a função de fazer a infração penal.

O SR. CABO JÚLIO – Mas a infração penal é em caso de crime, e aí não é crime, é supervisão da atividade de vigilância patrimonial.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então tira das duas.

O SR. CABO JÚLIO – É o inciso XI do art. 4º. Retiramos e deixamos a competência da União.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Quero alertar para uma coisa: se nós tirarmos qualquer possibilidade das polícias estaduais...

O SR. CABO JÚLIO – Mas já é assim.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Eu sei, mas isso...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Por isso não deu certo.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Exato, temos que ancorar alguma coisa nas polícias estaduais porque senão fica... A Polícia Federal não tem como, vai controlar os serviços de vigilância de banco...

A SRª ZULAIÊ COBRA – E agora saiu o Sr. Relator, que é um eminente representante da Polícia Federal, que teria que falar em nome da Polícia Federal...

O SR. EDIR OLIVEIRA – Quem sabe aguardamos o retorno dele?

O SR. CABO JÚLIO – Mas a preocupação dele está corretíssima, Deputada.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu também acho. Estou preocupada com as duas coisas: com o excesso e estou preocupada com o não-envolvimento. Ou nós temos um excesso ou nós não temos nada.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Quem age no assalto a banco, no assalto a carro-forte, nisso e naquilo é a Polícia Estadual, não é a Polícia Federal. Quem tem que ter o comando...

O SR. CABO JÚLIO – Mas é diferente, nesse caso é cometimento de crime. Uma coisa é cometimento de crime, outra coisa é supervisionar as ações...

O SR. EDIR OLIVEIRA – Mas é, meu jovem, a ação de um vigilante tem que ter alguma coisa amarrada com a Polícia do Estado, porque na hora do pega quem vai lá é a polícia do Estado.

O SR. EDIR OLIVEIRA – É porque você está fazendo a guarda do patrimônio, e daí acontece o crime do patrimônio.

O SR. CABO JÚLIO – Mas não interfere, não tem nada...

O SR. EDIR OLIVEIRA – No meu raciocínio é como se o cara estivesse guardando o patrimônio e não acontecesse nada.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Há uma Lei, de nº 7.108, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências – competência da Polícia Federal.

O SR. CABO JÚLIO – Isso. Então tem que tirar das duas e deixar com a Polícia Federal. É isso que eu estou defendendo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Relator, V. Exª chegou na hora certa. Estamos aqui no âmbito da sua Polícia. Estamos tentando não deixar a judiciária fiscalizar, supervisionar... Aquele que tínhamos colocado uma vírgula...

O SR. CABO JÚLIO – Guarda patrimonial.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Porque voltou à polícia ostensiva. Está aqui, V. Exª deve saber melhor do que eu, porque é do ramo, que é Polícia Federal. Agora vamos colocar polícia ostensiva tomando conta da polícia privada, que faz segurança do patrimônio dos bancos...

O SR. MORONI TORGAN – Até porque é meio complicado. Todos nós sabemos que há vários ex-policiais e até alguns policiais, que não são esses, participando de guarda patrimonial ou coisa assim. Então creio que deixar no âmbito da Polícia Federal é o melhor negócio, porque fica...

O SR. CABO JÚLIO – Tirar das duas.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então tira das duas. Eu tinha posto na Judiciária, não tinha na ostensiva.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Tudo bem. A minha preocupação é se não deveria haver alguma amarração, alguma vinculação, alguma espécie de subordinação mínima que fosse, não de licenciamento ou de autorização, nem fiscalização de funcionamento, mas de ação operacional, porque a Polícia Federal é quem regula tudo isso, só que vamos ficar no exemplo maior, que é o banco, que é o carro-forte. Quem é o chamado a intervir na hora do problema? É a polícia do Estado.

O SR. CABO JÚLIO – Mas, nobre Deputado, não é disso que o artigo está falando. Ele aborda norma reguladora do serviço.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Mas, meu caro Deputado, se terei que resolver a sua vida, tenho que ter o direito de dar-lhe umas normas de conduta. Se, na hora do assalto ao banco, terei que prender o bandido, tenho que ter direito de dizer para o camarada que está guardando o banco: "olha, quando acontecer isso, isso e isso, avisa, assim e assado".

O SR. MORONI TORGAN – Deputado Edir Oliveira, deixe-me lhe dar uma explicação.

A norma de conduta privada, como o termo diz, é privada, desde que não descumpra nenhuma legislação podem ter a conduta que bem entender.

Não direcionaremos, não direi, por exemplo, se tem que ir dois homens dentro do carro-forte ou se tem que ter três dentro do banco. Há toda uma legislação que dirá o que deve ser cumprido. A única coisa que fazemos é fiscalizar o que as instituições fazem e se a legislação pertinente está sendo cumprida. Sendo cumprida, não há mais como constitucionalmente haver qualquer outra interferência.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Está bem.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Deputado, o texto fala em supervisionar e fiscalizar concorrentemente, sem prejuízo da competência da União.

Por que a polícia ostensiva e a judiciária ficam supervisionando e fiscalizando algo que é da competência da Polícia Federal?

O SR. EDIR OLIVEIRA – Não estou defendendo esse texto. Estou querendo achar um outro.

A SRª ZULAIÊ COBRA – E não é cumprimento de normas reguladoras dos serviços.

Não é se acontecer um crime ela não poder ir. É para tomar conta das normas que regulamentam o serviço.

O SR. CABO JÚLIO – Então, o art. 4º, XI e o art. 5º, XVII saem.

A SR.ª ZULAIÊ COBRA – Aliás, nem entrou.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Os que estão de acordo com a exclusão do Item 11, do art. 4º, permaneçam como estão. (Pausa.)

E quanto ao item que V. Ex.ª propôs incluir não foi aprovado, então não se discute.

O SR. CABO JÚLIO – É o 19: "participar do planejamento de defesa territorial da força terrestre e cooperar com essa na integração de planejamento para garantir ..."

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Onde é que está V. Ex.ª?

A SR.ª ZULAIÊ COBRA – Não, isto tinha no texto do Fraga e eu tirei.

Isso é já querer tomar conta da instituição da Constituição.

O SR. CABO JÚLIO – Sem problema.

A SR.ª ZULAIÊ COBRA – Tem mais um?

O SR. CABO JÚLIO – Acabou.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos ao art. 6º. Item 3. Exercer a supervisão, a fiscalização e a orientação das brigadas de bombeiros municipais e voluntários.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É o III do art. 6º.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Ex.ª é o autor do destaque.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Aqui há uma proposta que vem dos acordos de substituir por "cooperar com

as brigadas de bombeiros municipais e voluntários no planejamento, no treinamento, nas comunicações..." porque vai-se equiparar às guardas municipais. Quer dizer, os bombeiros municipais, voluntários ficam dentro da autonomia do Município.

O SR. MORONI TORGAN – Mas é fiscalização e orientação.

O SR. CABO JÚLIO – São dois incisos. O terceiro tem o mesmo texto, mas queremos acrescentar mais um inciso que seria o IV e que diz o seguinte: "cooperar com as brigadas de bombeiros municipais e voluntários..."

Se a competência é do bombeiro estadual, cooperar com o Municipal e de voluntários no planejamento, no treinamento, na comunicações e nas suas operações de forma a combinar a proteção dos bens, serviços e instalações do Município com as atividades de segurança, contra incêndio..., ou seja, criamos a figura do bombeiro estadual, mas em alguns Municípios já existe o bombeiro voluntário, o municipal.

O que estamos dizendo é que a competência de cooperar com eles é do bombeiro estadual.

O SR. MORONI TORGAN – Com isso todo mundo concorda, só acho muito mais amplo o item que está aqui.

O SR. CABO JÚLIO – Mas é criar mais um item.

O SR. MORONI TORGAN – Exercer a supervisão, a fiscalização e a orientação das brigadas...

O SR. CABO JÚLIO – Mas esse já tem. Queremos acrescentar mais um. Não aprovar.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não precisa. Já retirei também. Penso que este supre o outro. Deputado Cabo Júlio,...

O SR. MORONI TORGAN – Este aqui está substituindo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – ...se retirei é porque já estava em um.

O SR. CABO JÚLIO – Mas não é.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Já tinha esse texto comigo.

O SR. CABO JÚLIO – Mas este aqui é importante.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não é importante. Até no terceiro.

O SR. MORONI TORGAN – Deixe explicar, Deputado Cabo Júlio. Creio que estamos falando a mesma língua.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É. Porque, se retirei...

O SR. MORONI TORGAN – Exercer a supervisão, a fiscalização e a orientação... É tudo.

A SRª ZUALIÊ COBRA – É tudo.

O SR. CABO JÚLIO – Se podemos errar para mais, por que errar para menos?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, não. Retirando, está bom.

O SR. CABO JÚLIO – Mas tenho... Sou bombeiro. É uma necessidade veemente. O texto fica mais explicativo. E, se não modifica o mérito, o que tem o texto criar mais um inciso?

O SR. MORONI TORGAN – Mas não está criando outro inciso. Está substituindo o III por outro. Não está criando.

O SR. CABO JÚLIO – O problema é que a fiscalização vai interferir. E a coordenação não.

O SR. MORONI TORGAN – Eu sei. Mas o que estou dizendo é que o texto do inciso III está bem melhor do que o texto apresentado.

O SR. CABO JÚLIO – Eu sei. Mas não é modificar o texto. O inciso III vai continuar. Só vai acrescentar o IV.

O SR. MORONI TORGAN – Não. Não é o que está aqui. Aqui não acrescentou nada. Aqui está como Item 3 do acordo. Está substituindo o Item 3 do original.

O SR. CABO JÚLIO – Mas não é substituir. É acrescentar...

O SR. MORONI TORGAN – Observe: no art. 6º não existe o 3. Onde está o 3 original?

O SR. EDIR OLIVEIRA – Defendo a substituição.

O SR. MORONI TORGAN – Aqui o três.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Também tem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Para não tumultuar a ordem dos trabalhos, pediria que cada um fizesse uso da palavra na sua vez.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª tem a palavra.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Quero defender a substituição.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Peço a atenção do Sr. Relator e da Sub-Relatora para a proposta.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Eminentes relatores, peço porque o bombeiro voluntário é uma disponibilidade da comunidade. O bombeiro municipal é uma disponibilidade do Município. Se vamos para o lado do que é, veja bem,...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustres Deputados, pediria, uma vez que estão envolvidos na discussão, atenção para a proposta do Deputado.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Pretendo retirar a ingerência do bombeiro estadual no bombeiro municipal, o que vai ferir a autonomia – é com isso que estou preocupado – do Município.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Está certo.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Se o Município pedir a colaboração, tudo bem.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Está certo. Não precisa continuar. Vamos retirar o terceiro, meu bombeiro. Falou que é bombeiro, já mexeu comigo. Bombeiro é coisa fina.

O SR. CABO JÚLIO – Muito obrigado.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Vamos lá. Retira fora o terceiro e deixa o quarto.

O SR. CABO JÚLIO – Isso. Assim, fica seguinte, o três sai: exercer a supervisão e a fiscalização. E entra o seguinte: cooperar com as brigadas de bombeiros municipais e voluntários no planejamento, no treinamento, nas comunicações e nas suas operações, de forma a combinar a proteção dos bens, serviços e instalações dos Municípios com as atividades de segurança contra incêndio e pânico.

O SR. EDIR OLIVIERA – Excelente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

O SR. EDIR OLIVERA – Porque isso vai dar ao Corpo de Bombeiros, Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

O SR. EDIR OLIVEIRA – Sim. Apenas para esclarecer ainda. Dará ao Corpo de Bombeiros a possibilidade de poder ter nas Prefeituras municipais o controle na hora da construção civil, no licenciamento predial.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado o substitutivo ao Item 3.

O SR. MORONI TORGAN – A pedido do Corpo de Bombeiros.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Item 4. Também do Deputado Cabo Júlio. Proceder, nos termos da lei, a apuração das infrações penais militares que envolvam seus membros.

O SR. CABO JÚLIO – Ressalvada a competência das Forças Armadas. Apenas isso que queria acrescentar.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Isso nós vamos acrescentar se não fizermos a unificação.

O SR. CABO JÚLIO – Mas essa lei temos... Como colocamos. Militares ainda, e vamos colocar polícia ostensiva. É isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas estamos falando em Polícia Militar.

O SR. CABO JÚLIO – Ressalvada a competência das Forças Armadas.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo? Aprovado.

Item 12. Realizar ações de inteligência e destinadas a instrumentar o exercício da atividade de prevenção e extinção de incêndios e pânico na esfera de sua competência. Também autor do destaque o Deputado Cabo Júlio.

O SR. CABO JÚLIO – Sr. Presidente, gostaria, como paramos no inciso XII, de acrescentar dois incisos. O XII continuar do jeito que está. E como não tinha como destacar o que não existe, por isso pedi o destaque no XII, gostaria de acrescentar o seguinte, no XIII: participar é a mesma coisa... Também participaram dessa mesa de negociação, ontem, as Forças Armadas, e elas acharam importante acrescentar algo ao § 13º: "Participar de planejamento de defesa territorial da força terrestre e cooperar com esta na integração de planejamentos para a garantia da lei e da ordem dos poderes constitucionais."

"§ 14º (...) outras atribuições previstas em lei, obedecidos os limites da capacidade de auto-organização dos Estados decorrente do texto do art. 144 da Constituição Federal."

A SRª ZULAIÊ COBRA – A meu ver, não. Eu já tinha isso no texto original e tirei. Não tem nada a ver com as funções que estamos dando aqui, as competências, os exercícios, as atribuições dos Corpos de Bombeiros. Não tem nada a ver com essa defesa territorial da força terrestre, com cooperar com a integração de planejamentos na garantia da lei e da ordem dos poderes constitucionais. Nós estamos tentando fazer do bombeiro um bombeiro; defesa civil. Por que nós vamos fazer o bombeiro falar em garantia da lei e da ordem dos poderes constitucionais? Eu sou totalmente contra essas duas.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Sr. Presidente, eu também penso dessa maneira, porque, veja bem, da mesma maneira, estamos dando aqui um direito, estamos assegurando ao bombeiro o direito de sentar-se numa mesa de planejamento estratégico das Forças Armadas, e eu penso que nós devemos tirar e deixar às Forças Armadas o direito de convidar os bombeiros e as polícias a sentarem quando conveniente e necessário.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então, V. Exª também é contra a proposta do Deputado?

O SR. EDIR OLIVEIRA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado, pelo que se observa, a rejeição é quase que unânime à pretensão de V. Exª.

O SR. CABO JÚLIO – Mas eu quero explicar.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª insiste ainda na proposta?

O SR. CABO JÚLIO – Insisto. Eu quero explicar, e, se a minha explicação agora for vencida, eu retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem. V. Exª tem todo o direito de falar.

O SR. CABO JÚLIO – Nós temos um artigo que diz o seguinte. Nos casos de convocação ou mobilização, previsto nesse capítulo...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Onde está?

O SR. CABO JÚLIO – Da Convocação e da Mobilização. Eu tenho que ir lá atrás para voltar.

O art. 33 do texto original da nobre Relatora diz o seguinte: "Nos casos de convocação ou mobilização, previsto nesse capítulo, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares ficarão subordinados ao comando da força terrestre designado, que delimitará os aspectos operacionais e táticos do seu emprego, obedecidas as suas missões específicas." Nós já aprovamos esse texto.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É, mas eu tiro o Corpo de Bombeiros daí. Bombeiro não tem que fazer essas coisas.

O SR. CABO JÚLIO – Mas, numa guerra, se há uma convocação da Polícia Militar, não será o Corpo de Bombeiros?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Nós estamos tirando o Corpo de Bombeiros. O bombeiro não será mais militar.

O SR. CABO JÚLIO – É o mesmo que não convocar a área de saúde para acompanhar a guerra.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas o bombeiro, não.

O SR. MORONI TORGAN – Mas é da mesma forma.

A SRª ZULAIÊ COBRA – V. Exª sabe o que estou falando melhor do que qualquer um.

O SR. CABO JÚLIO – Então, vamos tirar algo que aprovamos.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Bombeiro não dá.

O SR. CABO JÚLIO – Nós já aprovamos.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Tudo bem, mas não dá para ficar aqui e não ficar lá.

O SR. CABO JÚLIO – Estou dizendo que, se nós já aprovamos o texto que vamos convocar e vamos usar, como é que não vou colocar que vou planejar o uso deles?

A SRª ZULAIÊ COBRA – É pior ainda. Continua ruim, mesmo que for convocar lá. Não pode esse negócio de participar do planejamento com o bombeiro.

O SR. MORONI TORGAN – Eu penso que esse adendo foi negado no ostensivo.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Temos que voltar lá.

O SR. CABO JÚLIO – Não, nós aprovamos, no art. 30.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, ficou lá atrás, sim, mas, se aprovamos, não significa que manteremos. Estamos realçando de novo. Ninguém mandou realçar outra vez.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Se nós aprovamos lá, eu penso que devemos aprovar aqui.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, mas não pode. São duas coisas diferentes.

O SR. CABO JÚLIO – Mas já aprovamos.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, não. Lá é em caso de convocação. E o bombeiro, coitado, que, por enquanto, é militar, não tem nada a ver com as Forças Armadas e nada a ver com segurança pública, é da defesa civil, um homem especificamente treinado para a defesa da população, da vida, ele não prende, ele não vai atrás de bandido, ele não faz nada dessas coisas. Agora, nós fizemos essa aprovação até porque, na hora de uma convocação, vão convocar até quem não é militar, até quem já fez serviço militar vai ser convocado. Agora, aqui não. Aqui estamos dando atribuições. Como é o texto? Participar do planejamento da defesa territorial. Como o bombeiro vai participar do planejamento da defesa territorial, de força terrestre e cooperar com esta integração de planejamento? Meu Deus do céu! Bombeiro!

O SR. CABO JÚLIO – Porque aprovamos o texto que diz que ele pode ser convocado.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, mas aí vai-se convocar para a guerra, se for o caso. Aqui não. Aqui vai ser parte da vida dele. Ele vai exercer na função dele de bombeiro, que já tem muita coisa para fazer. Vai ter que participar de outras atribuições. Não dá, não dá! Simplesmente, não dá! Já tirei isso do texto, porque achei...

O SR. MORONI TORGAN – Eu queria entender o que isso vai trazer de vantagem para o bombeiro.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não tem vantagem nenhuma para o bombeiro.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Não, deixa eu explicar isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É o militar que quer trazer o bombeiro para o militar.

O SR. CABO JÚLIO – Não, não é.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sim, senhor. Sim, senhor.

O SR. CABO JÚLIO – Mas é o próprio bombeiro que está defendendo isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, o Corpo de Bombeiro, que está preso à Polícia Militar. Porque bombeiro bom, como você...

O SR. CABO JÚLIO – É o bombeiro separado que está defendendo isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Você não é bombeiro bom? O bombeiro bom foi embora.

O SR. CABO JÚLIO – Sr. Presidente, retiro o destaque.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Não, espera aí um pouquinho. Quero só esclarecer uma questão. Estou sendo informado de que quem solicitou a inclusão deste inciso foi o próprio Comando do Exército.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, é pior a emenda do que o soneto. O que o Comando do Exército tem, Deputado Edir, com as nossas forças aqui de segurança pública? Quero até tirar essa coisa de força auxiliar do Exército.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Estou entendendo que o Exército quer se garantir aqui...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Vai garantir com a polícia ostensiva.

O SR. EDIR OLIVEIRA – ...do direito dele de poder contar com o apoio do bombeiro.

O SR. CABO JÚLIO – Mas na polícia ostensiva, você mandou tirar.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, tira tudo. Pronto! Segurança pública é segurança pública. Em época de guerra, eles vão lá ajudar. Mas, fora da guerra, não.

O SR. MORONI TORGAN – Foi o que eu disse: retirar.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Retirou já.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Desde que o Parlamentar retirou a sua proposta de inclusão de mais um item, não há mais motivo para discussão.

O SR. CABO JÚLIO – Art. 8º.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Art. 8º, pedido de destaque formalizado pelo Deputado Cabo Júlio.

Art. 8º – No exercício de suas atribuições legais, os dirigentes das polícias civis, polícias judiciárias, das polícias militares ostensivas são autoridades policiais e autoridades policias militares, respectivamente, os membros dos Corpos de Bombeiros militares e exerce poder de polícia administrativa.

O SR. CABO JÚLIO – Quero destacar esse texto em ene pontos.

O primeiro ponto é que eu gostaria que fosse trocado onde se fala "dirigentes das polícias" para "delegado de carreira". Primeiro lugar, em alguns Estados, o chefe de polícia nem sequer é policial. Temos que mudar isso.

Então: "No exercício de suas atribuições legais, os delegados de carreira das polícias civis, polícias judiciárias e os policiais militares...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ostensivos.

O SR. CABO JÚLIO – Não, aqui colocaram, em acordo, "e os oficiais", e não sou obrigado a concordar com tudo desse acordo. Está certo? Por isso, estou colocando diferente: "...e os policiais militares são autoridades policiais civis e autoridades policiais militares,...", no caso, tira militares, ostensivos, "respectivamente".

A SRª ZULAIÊ COBRA – Deixa só eu entender.

O SR. CABO JÚLIO – Vou ler o texto.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, tudo bem. Lá no "dirigentes das polícias judiciárias", querem tirar a palavra dirigentes para delegados. Só delegados. Quer dizer, não é autoridade policial quem não é delegado, só em cima? "No exercício das suas atribuições legais, os delegados de carreira...

O SR. CABO JÚLIO – Não, é diferente. Deixa eu ler o texto: os delegados de carreira das polícias judiciárias e os...

A SRª ZULAIÊ COBRA – das polícias judiciárias e os das polícias ostensivas...

O SR. EDIR OLIVEIRA – Oficiais, mantenho oficiais.

A SRª ZULAIÊ COBRA – E aí? Tira fora polícias ostensivas? Quer dizer, só oficiais?

O SR. CABO JÚLIO – Não, não. Tira os oficiais. Por que só oficial é autoridade ostensiva?

O SR. EDIR OLIVEIRA – Por que só delegado? Delegado também é autoridade.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, é isso. Eu tinha feito um texto Deputado Cabo Júlio, para que não haja nenhum tipo de situação diferente. Coloquei os dirigentes da polícia civil, da polícia judiciária, da polícia ostensiva são autoridades policiais e autoridades policiais ostensivas. Para não focar a expressão...

O SR. CABO JÚLIO – Mas por que o dirigente é autoridade policial?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então se colocarmos que os policiais ostensivos são autoridades policiais, todos?

O SR. MORONI TORGAN – Posso dar uma sugestão?

Essa matéria é muito complicada e diz respeito ao Código de Processo e não vejo razão para também constar da Lei Orgânica dessa maneira. Não vejo razão nenhuma já que essa matéria é disciplinada pelo Código de Processo Penal.

O SR. EDIR OLIVEIRA – E o Código de Processo penal adotou o artigo da Constituição que define o que é autoridade policial.

O SR. MORONI TORGAN – Penso que isso pode gerar uma confusão enorme. Melhor é suprimir...

O SR. WANDERLEY MARTINS – Mas, Deputado Moroni Torgan,...

O SR. EDIR OLIVEIRA – Acredito que não, acredito que seja interessante manter. Porque a definição da autoridade, Deputado Moroni Torgan,.... (Pausa.)

(Discussão paralela)

O SR. EDIR OLIVEIRA – Presidente, V. Exª me permite a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra.

O SR. EDIR OLIVEIRA – A autoridade policial, a que se refere, é para presidir inquéritos, encaminhá-los, agora, aqui vamos estabelecer.....

O SR. MORONI TORGAN – Sinceramente, para mim não muda muita coisa, porque a autoridade policial judiciária já está bem clara, a sua definição.

O SR. EDIR OLIVEIRA – O delegado de polícia.

O SR. MORONI TORGAN – Agora, a autoridade policial ostensiva não vai ter o mesmo poder da autoridade judiciária.

O SR. CABO JÚLIO – Como o delegado não preside o...

O SR. EDIR OLIVEIRA – E a Lei vale pelo que diz e pelo que não diz. O Deputado Marcolino não está aqui, mas esta é a frase.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Como é ?

O SR. EDIR OLIVEIRA – A Lei vale pelo que diz e pelo que não diz.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Bela afirmação!

O SR. WANDERLEY MARTINS – Sr. Presidente, está faltando o substituto do Deputado Rolin.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado Wanderley.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Sr. Presidente, também tenho que fazer a minha intervenção. Acredito que se vamos colocar os policiais militares como autoridades, todos eles, teremos que colocar também os policiais civis também como autoridades. O princípio básico, o que vai acontecer, Deputado Moroni Torgan, não é isso não, isso aqui é uma lei extravagante, uma lei especial que irá prevalecer sobre a norma geral. A verdade é essa. Haverá conflito de leis sim, porque a lei extravagante prevalece sobre a norma geral. Então temos que raciocinar muito, Deputada Zulaiê Cobra, ao analisar esse art. 8º, definindo o que é autoridade policial; poderemos colocar entre aspas o chamado processante que não é mais processante, autoridade policial processante, autoridade policial militar. Essa é a verdade. Só é delegado porque o Código de Processo.... Não é assim que funciona.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra a sub-relatora.

A SRª ZULAIÊ COBRA – A Polícia que está na rua, que pode ser um cabo, um sargento, um subtenente, um soldado, fazendo a ronda, é uma autoridade.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Ah, sim!

O SR. CABO JÚLIO – Então, não deixa de ser uma atribuição legal.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É claro que qualquer coisa errada ele vai encaminhar à autoridade judiciária, o delegado que vai fazer a ocorrência policial, o inquérito.

Agora, por exemplo, se o Sr. Presidente chama a Polícia, que Polícia irá até a sua casa? A autoridade? Vossa Excelência chamou a polícia. Então não vai poder dizer que não, que na minha casa só entra coronel, cabo, sargento, soldado não quero na minha casa! Mas como se o coronel não sai do quartel, como é que ele irá até a sua casa? Só se V. Exª chamar por telefone ou pessoalmente, porque se chamar a viatura policial irá um cabo, um soldado, um sargento, eles que irão, porque estão na rua fazendo a prevenção no dia a dia. Então, de repente, chamei a minha casa quem não é autoridade, meu Deus do céu!

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Qual é a proposta?

A SRª ZULAIÊ COBRA – A proposta ...

O SR. CABO JÚLIO – Deixe-me apresentar uma proposta de texto, nobre sub-relatora?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Pois não.

O SR. CABO JÚLIO – Proposta de texto. No exercício de seus atribuições legais – conforme V. Exª disse –, "os policiais ou os membros da Polícia Ostensiva, da Polícia Judiciária, e os membros da Polícia Ostensiva são autoridades policiais civis, no caso Polícias Judiciárias e Ostensivas, respectivamente".

O que estou dizendo? Que o policial civil, no uso da sua atribuição legal, é autoridade policial, como o policial ostensivo cabe o soldado, como V. Exª mencionou, no uso de sua atribuição legal, é autoridade policial ostensiva.

O SR. MORONI TORGAN – Vai dar a maior confusão.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Acho melhor tirarmos esse texto.

O SR. EDIR OLIVEIRA – É melhor tirar.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Sr. Presidente, pergunto uma coisa

O SR. EDIR OLIVEIRA – Isso parece...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A discussão é privativa dos Srs. Parlamentares. Solicito aos assistentes – que muito nos têm honrado com suas presenças – que permaneçam em silêncio, a fim de proporcionar a discussão da matéria.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Deixemos para o Código de Processo.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Acredito que o cargo da autoridade no exercício da função já é inerente àquilo que ele está exercendo. Antigamente se dizia que o policial na rua não era autoridade judicial, era agente de autoridade – o que tem causado essas divergências e essas divisões entre as polícias – e que o perito não era policial, era auxiliar da polícia investigativa, judiciária. Estamos debatendo isso aqui exatamente para acabarmos com esse ranço. No meu ponto de vista, a questão de a autoridade policial ser um soldado – na acepção da palavra, pois hoje votamos a unificação das polícias, ele deixará de ser soldado, será um policial ostensivo futuramente – assim como o delegado, todos são autoridades. Não é necessário artigo de lei, não vejo por que isso.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Senão teremos que mudar o que é desacato à autoridade.

O SR. CABO JÚLIO – Retiro o destaque e fica o texto.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas retira o destaque e fica o texto.

O SR. CABO JÚLIO – Não o texto como está. Tenho o texto do acordo, deixem-me lê-lo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Suprime-se o texto, não há acordo, Deputado.

O SR. CABO JÚLIO – Deixem-me ler o texto, que é diferente do que eu falei.

O texto que me trouxeram diz o seguinte: "No exercício de suas atribuições legais, os delegados de carreira das polícias civis e os oficiais das polícias militares são autoridades policiais judiciárias e militares, respectivamente, os oficiais e os corpos de bombeiros são autoridades de polícia judiciária militar e exercem poder de polícia administrativa".

A SRª ZULAIÊ COBRA – Isso já está no texto e V. Exª foi contra. V. Exª não é oficial, ficou muito bravo.

O SR. CABO JÚLIO – Quero estender isso para todos.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, não adianta colocar. Vamos tirar, porque, para colocarmos todos, isso não é preciso.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Peço perdão ao Deputado Cabo Júlio, mas autoridade judiciária é juiz.

O SR. CABO JÚLIO – Mas no texto fala-se judiciária e militar. Autoridade policial ostensiva.

O SR. EDMAR MOREIRA – Pelo fato de ele estar fardado já é autoridade.

A SRª ZULAIÊ COBRA – São autoridades policiais judiciárias.

O SR. EDMAR MOREIRA – Coloque em votação, Sr. Presidente. É chover no molhado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Já temos até uma proposta para a rejeição desse artigo.

O SR. MORONI TORGAN – Eu pretendo rejeitar, mas gostaria de amparar de alguma forma as preocupações do Cabo Júlio. Tentarei um texto: No exercício de suas atribuições legais, os delegados de carreira são autoridades policiais para efeitos judiciais. Para os demais efeitos, todos policiais serão considerados autoridade pública.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Horroroso.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Relator, V. Exª está legislando por exclusão.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Qualquer cidadão tem direito a voz de prisão.

O SR. EDMAR MOREIRA – Eu gostaria de ponderar à Sub-Relatora qual seria o impedimento de constar como ficou no acordo. Deveríamos falar de unificação, mas estamos personalizando. A redação ficaria assim: "no exercício de suas atribuições legais os delegados de carreira das polícias civis e os oficia-

is das polícias militares são autoridades policiais civis e militares, respectivamente". Por que não?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas esse é o texto. Eles querem colocar também os não-oficiais.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª poderia repetir, por obséquio?

O SR. MORONI TORGAN – Acredito que o texto que coloquei seja bem claro.

O SR. EDMAR MOREIRA – Alguém me corrija se não for esse o acordo: "no exercício de suas atribuições legais, os delegados de carreira das polícias civis e os oficiais das polícias militares são autoridades policiais civis e militares, respectivamente. Os oficiais e os corpos de bombeiros são autoridades de polícia judiciária militar e exercem poder de polícia administrativa". A única objeção, Sr. Relator, se V. Exª me permite, é o questionamento acerca do Corpo de Bombeiro, que poderia ser suprimido esse sinal... Agora personalizar a polícia judiciária e a polícia ostensiva como sendo autoridade policial.

O SR. MORONI TORGAN – Não tem problema. Penso que os demais terão de ser.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos ao texto proposto pelo Relator geral.

O SR. MORONI TORGAN – No exercício de suas atribuições legais, os delegados de carreira são autoridades policiais para efeitos judiciais. Para os demais efeitos, todos os policiais e bombeiros serão considerados autoridades públicas.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Como para os demais efeitos?

O SR. CABO JÚLIO – Autoridade policial, e o Corpo de Bombeiros é autoridade pública.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Relator, por que essa exclusão? Eu só queira entender.

O SR. MORONI TORGAN – Nós estamos fazendo a inclusão. Todos serem considerados autoridade. Isso para medidas de desobediência e vários outros fatores, ser considerado desacato. Com todos esses fatores, todo policial será considerado uma autoridade. É esse o fato. Penso que traz todas essa vantagens para o policial e deixa claro que, legalmente, o delegado de carreira é a autoridade...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos colocar em votação os dois textos, o texto do acordo e o texto...

O SR. CABO JÚLIO – Estamos quase num acordo, só falta uma palavra na sugestão do Deputado. Eu queria que ele repetisse para eu mudar uma palavra somente. Repita o texto, Sr. Relator, devagar.

O SR. MORONI TORGAN – "No exercício de suas atribuições legais, os delegados de carreira serão autoridades policiais para efeitos judiciários. Para os demais efeitos, todos os policiais e bombeiros serão considerados autoridade pública".

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Relator, e os oficiais?

O SR. MORONI TORGAN – Estamos ampliando para todos ...

O SR. EDMAR MOREIRA – Não entendi a redação, então.

O SR. MORONI TORGAN – Isso é fácil. Qual a vantagem de ser autoridade? Para o desacato, a desobediência e várias outras tipificações penais que existem.

O SR. EDMAR MOREIRA – Para levar tiro...

O SR. MORONI TORGAN – Sim, por isso que estamos dando a benesse da atividade. Quer dizer, todos serão considerados autoridade.

O SR. EDIR OLIVEIRA – V. Exª me permite, Sr. Presidente?

Quero esclarecer ao nosso amigo Deputado que o novo texto proposto pelo Deputado Moroni vem incluir o policial civil, que nesse texto, não seria autoridade.

O SR. EDMAR MOREIRA – Não ficou claro para mim, Sr. Presidente. Está havendo uma omissão com relação aos oficiais. Na redação não ficou claro isso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Presidência vai...

O SR. EDIR OLIVEIRA – Acho perigosa essa história da autoridade policial. Isso pode dar muito pano para manga.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Se ele que é o cabo quer retirar, por que não vamos retirar? Ele queria e criou toda essa polêmica...

O SR. EDIR OLIVEIRA – O texto como está é inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – No momento em que o parlamentar solicita o destaque e esse destaque é colocado em discussão não prevalece mais o objetivo pessoal de quem o pediu e sim de todos que participam da discussão. Para retirar o destaque é preciso...

O SR. EDIR OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Quero colocar que, no meu entendimento, sou obrigado a alertar para isso,

que, na forma como está proposto o art. 8º, é inconstitucional.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Inconstitucional não é. O meu texto?

O SR. EDIR OLIVEIRA – Sim.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Nunca, não tem nada de inconstitucional aqui. Passou pela Casa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Srs. Parlamentares...

O SR. EDIR OLIVEIRA – Fica definido o que é autoridade policial hoje na Constituição Federal, e nos não estamos mexendo nisso.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas é Lei Orgânica.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Mas lei orgânica, então não tem função de lei.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas a lei orgânica é para dizer quem é quem.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Não, mas a Constituição já diz quem é quem.

A SRª ZULAIÊ COBRA – A Constituição não diz.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Diz e o Código Processual Penal seguiu o dito da Constituição.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Aí, é Código de Processo Penal, não é Constituição.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Subscrevo a emenda proposta pelo Deputado Moroni Torgan.

A SRª ZULAIÊ COBRA –Eu também subscrevo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A Presidência solicita ao Deputado Cabo Júlio, ao nosso relator-geral e ao Deputado Edmar Moreira preparem uma redação para esse texto. Os demais membros discutirão os destaques seguintes.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente, coloca em votação o texto do relator, que está ótimo. Todos concordam com o texto dele.

O SR. MORONI TORGAN – O que está ruim no meu texto?

O SR. CABO JÚLIO – S. Exª está chamando o policial judiciário de autoridade policial e S. Exª está chamando o policial...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, não. Autoridade judiciária.

O SR. MORONI TORGAN – Eu apenas disse que, para efeitos judiciários, a autoridade policial é o Delegado. Todos os demais policiais são autoridades públicas. Apenas isso.

O SR. CABO JÚLIO – Por que ele é autoridade pública e não é autoridade policial?

O SR. MORONI TORGAN – Para não confundir, justamente, na hora do...

O SR. CABO JÚLIO – Porque temos essa mania de considerar que só é autoridade policial o Delegado.

O SR. MORONI TORGAN – Estou dizendo que o agente é autoridade, estou dizendo que o investigador é autoridade...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Srs. Parlamentares, observamos que a questão está em torno de dois textos, ambos importantes. São eles: o texto designado aqui como texto do acordo e o texto do relator-geral. Vamos colocar em votação a matéria. Aqueles que forem favoráveis ao texto do acordo permaneçam sentados e os que forem favoráveis ao texto do relator se manifestem.

O SR. CABO JÚLIO – Levanto uma questão de ordem em relação ao que V. Exª colocou em votação. São três textos: o texto original da relatora, o texto do acordo e o texto proposto pelo relator-geral.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pelo que se observou, a relatora abriu mão do seu texto.

A SRª ZULAIÊ COBRA – O texto do acordo é igual ao meu texto.

O SR. CABO JÚLIO – Não é.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É ligeiramente diferente.

O SR. CABO JÚLIO – Não é. É totalmente diferente.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não tem nada diferente.

O SR. CABO JÚLIO – Deixe-me ler a diferença.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Pode ler.

O SR. CABO JÚLIO – Vamos lá: no exercício das suas atribuições legais, os Delegados de carreira – no lugar de dirigentes...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Só isso que mudou.

O SR. CABO JÚLIO – ... e os oficiais das Polícias Militares são autoridades – estou lendo ao pé da letra – policiais civis e militares, respectivamente.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É igual ao meu.

O SR. CABO JÚLIO – Os oficiais dos Corpos de Bombeiros são autoridades de polícia judiciária militar e exercem poder de polícia administrativa.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Duas mudanças apenas: Delegados e oficiais de bombeiros. O resto é igual.

O SR. CABO JÚLIO – Então, vamos votar esse?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Estamos votando já.

O SR. CABO JÚLIO – Então, onde se lê texto da relatora, lê-se texto do acordo.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, penso que o trecho do texto da sub-relatora atende ao que se está discutindo. Eu proporia à subrelatora que, onde se lê "os dirigentes", seria "os integrantes". Atenderia a todas as partes.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, os integrantes todos, não. Os Delegados de carreira que são autoridades policiais. Se se colocar os integrantes, complica-se mais ainda. É igual à questão da Polícia Militar em que eles querem colocar todos. Tínhamos colocado: são autoridades policiais os dirigentes da Polícia Civil, que são os Delegados, as autoridades da Polícia ostensiva, que seriam os oficiais, e também os oficiais do Corpo de Bombeiros. Aí, surgiu a celeuma exatamente neste ponto. Tanto o texto do acordo como o meu diferenciam a questão de oficiais e delegados. S. Exª, não; S. Exª prefere o texto do acordo agora.

O SR. MORONI TORGAN – Eu prefiro tirar isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA – S. Exª votou o texto que V. Exª não queria.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, vamos votar o texto da sub-relatora, então, e o texto do acordo.

O SR. MORONI TORGAN – Tem a supressão também do artigo que eu gostaria de votar. Não estou vendo mais vantagem em...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O texto do acordo, agora, é o mesmo texto da sub-relatora.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Os que estiverem de acordo permaneçam sentados e os que são contrários se manifestem. (Pausa.)

Aprovado por maioria o texto do acordo, com a retificação feita pela sub-relatora.

O SR. CABO JÚLIO – De dirigente para Delegado de carreira.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, como ficou o texto definitivo?

O SR. MORONI TORGAN – Deixe-me apenas marcar algo.

O SR. EDMAR MOREIRA – Como ficou a redação final do texto?

O SR. MORONI TORGAN – Eu não vou obstruir o acordo, mais eu consideraria vital chamar os demais policiais de autoridades...

O SR. CABO JÚLIO – Civil e militares?

O SR. MORONI TORGAN – E infelizmente não estamos chamando de autoridades policiais.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Mas não votamos ainda a sua emenda.

O SR. CABO JÚLIO – Mas já foi votada, já ficou prejudicada.

O SR. MORONI TORGAN – Eu consideraria que todos os praças, todos os agentes deveriam ser chamados de autoridades policiais.

O SR. CABO JÚLIO – Concordo. V. Exª se refere a ambas as polícias?

O SR. MORONI TORGAN – De ambas.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, como ficou o texto definitivo?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Eu peço à ilustre sub-relatora que leia o texto.

A SRª ZULAIÊ COBRA – "No exercício de suas atribuições legais, os delegados de carreira das polícias civis, os oficiais das polícias ostensivas são autoridades policiais judiciárias e ostensivas respectivamente. Os oficiais dos Corpos de Bombeiros são autoridades de autoridade judiciária ostensiva e exercem poder de polícia administrativa".

Isso ficou confuso. "Autoridade de polícia judiciária militar!?"

O SR. EDIR OLIVEIRA – Retire-se "judiciária". É polícia ostensiva.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Tudo bem, mas eu não queria retirar o bombeiro disso.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Por que o bombeiro é autoridade de polícia judiciária?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Deveria ser autoridade administrativa.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Sr. Presidente, eu gostaria de consignar o meu voto contrário a essa proposta.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ficam registrados os votos de V. Exª e do Deputado Moroni Torgan.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Eu gostaria de propor o seguinte: estamos aqui para construir. Eu gostaria de estabelecer um parágrafo a esse art. 8º. Se a Relator aceitar incluir o parágrafo – não sei a redação –, mas ressalvando essa condição de autoridade pública a todo agente policial.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª fica com o direito de, até o final dos trabalhos, apresentar uma proposta de inclusão de um item ou parágrafo.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Seria um parágrafo do artigo, já que está apenas no **caput**.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Art. 12. Destaque do Deputado Moroni Torgan e do Deputado Cabo Júlio.

Os efetivos das polícias civis, militares e dos corpos de bombeiros militares são fixados em lei, de conformidade com a extensão da área territorial, a população, os índices de criminalidade e as condições sócio-econômicas da respectiva unidade federada, observados no caso das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, salvo quanto o Distrito Federal e territórios os seguintes limites máximos: 01 policial militar para cada 250 habitantes; 01 bombeiro militar para cada 1.000 habitantes".

São esses os destaques.

O SR. CABO JÚLIO – Eu gostaria de acrescentar no **caput** do art. 12, depois de "criminalidade" os "riscos potenciais e desastres", porque acrescentamos os efetivos da polícia civil, da polícia judiciária, das polícias estaduais e dos corpos de bombeiros. Assim, eu gostaria de acrescentar os "riscos potenciais e desastres" no texto.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Como ficaria?

O SR. CABO JÚLIO – Eu gostaria de acrescentar, depois de "criminalidade"...

A SRª ZULAIÊ COBRA – "...índices de criminalidade..."

O SR. CABO JÚLIO – Sim, "...os riscos potenciais," continuando-se a seguir.

A SRª ZULAIÊ COBRA – E onde estavam esses "riscos"?

O SR. CABO JÚLIO – No **caput**.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Qual a extensão da área territorial?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Em qual texto?

O SR. CABO JÚLIO – Em lugar, algum. Eu quero apenas acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – "...a população, os índices de criminalidade..." Continue, Deputado.

O SR. CABO JÚLIO – "...os riscos potenciais e desastres,..." E acrescente-se o texto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – "...e as condições sócio-econômicas da respectiva unidade federada".

O SR. CABO JÚLIO – É a primeira condição. A segunda é que nós fixamos o limite máximo aqui. Eu ouvi dizer que esse limite máximo é um estudo da ONU, que eu não encontrei.

Não seria importante retirar esses limites?

O SR. MORONI TORGAN – Se fosse limite mínimo eu até concordaria, mas limite máximo...Se houver um Governador que tiver um problema maior e precisar de...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Nesse caso, é segurança nacional. Entram o nosso Deputado, os acordos com o assessoramento. Eu recebi instruções...

O SR. MORONI TORGAN – Eu penso que não.

O SR. CABO JÚLIO – Mas o acordo é para retirar.

O SR. MORONI TORGAN – As Forças Armadas participaram do acordo...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Elas participaram?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª propõe a exclusão.

O SR. CABO JÚLIO – Dos incisos I e II.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – E a exclusão da expressão: "Os seguintes limites máximos".

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então tira.

O SR. MORONI TORGAN – Quero até dizer que Brasília ficaria fora desse limite, ia ter que colocar gente na rua.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então terminaria "(...) salvo quando o Distrito Federal ou os territórios (...)". Só isso?

O SR. CABO JÚLIO – Isso.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ponto final?

O SR. CABO JÚLIO – Ponto final.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Está ótimo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

A SRª ZULAIÊ COBRA – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado.

Das polícias civis. Destaque solicitado pelos Deputados Moroni Torgan e Cabo Júlio.

Art. 13 – Nas unidades federadas integram o quadro de pessoal das polícias civis como essenciais para o seu funcionamento as seguintes carreiras: (...).

Concedo a palavra a quem queria justificar o destaque, primeiramente.

O SR. MORONI TORGAN – Acredito no acordo. Nem posso dizer se sou favorável ou não. O acordo que fizeram foi para que se acrescentasse nível superior (delegado, perito e perito médico-legista) e nível intermediário (agente, escrivão, polícia e papiloscopista).

O SR. CABO JÚLIO – Sou contra esse acordo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Também sou. É esquisito.

O SR. CABO JÚLIO – Sou a favor do texto original.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Delegado de polícia, perito criminal.

A SRª ZULAIÊ COBRA – E se o agente de polícia tiver curso universitário?

O SR. CABO JÚLIO – Aqui em Brasília exige-se 3º grau para agente.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Como é que se faz?

O SR. MORONI TORGAN – Ressalvei que não tenho uma posição, mas que era o acordo.

O SR. CABO JÚLIO – Sou a favor do texto original.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu também.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, defina-me, por favor, nível intermediário.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ninguém sabe.

O SR. MORONI TORGAN – Também não vejo muita razão, para dizer a verdade.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Bobagem. É de V. Exª o texto?

O SR. CABO JÚLIO – Não. O texto de V. Exª.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Fica o meu texto. Mas de quem é o destaque?

O SR. CABO JÚLIO – Podemos tirar o destaque. Sou a favor do texto da relatora. Destaquei para discutirmos que sou contra o acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Retirado o destaque, conseqüentemente, fica aprovado o texto original.

Vamos ao art. 14, §1º, item II – ter no mínimo 21 anos.

O SR. CABO JÚLIO – Esse é o meu destaque.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Perdão. Estamos passando pelo art. 13. Estamos deixando dubiedade na lei.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Novamente o que estava lá em cima: o parágrafo único, Sr. Presidente. "A lei poderá criar/respeitar as competências constitucionais das polícias civis ou de outras carreiras de policiais judiciários não definidas neste artigo para atender às peculiaridades locais." No acordo não tem isso.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Estamos mantendo os órgãos de perícia autônomos.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Estão mantidos no acordo.

O SR. CABO JÚLIO – O texto do acordo fala uma outra...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, o texto do acordo é igualzinho. "A lei poderá criar/respeitar as competências constitucionais das polícias civis ou outras carreiras policiais civis não definidas nesse artigo para atender às peculiaridades locais".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vai depender de lei.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Nós não entendemos muito, mas eles, que são do ramo...

O SR. EDIR OLIVEIRA – Estou no **caput** do artigo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – No **caput** do art. 13?

O SR. EDIR OLIVEIRA – Vamos continuar reconhecendo órgãos autônomos de perícia?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não é órgão. É cargo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Essenciais.

O SR. CABO JÚLIO – Não é perícia criminal, mas perito criminal. É função.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É quadro de pessoal da polícia civil essencial ao seu funcionamento.

O SR. EDIR OLIVEIRA – "Nas unidades federadas em que funções de perícia oficial (...)". O que é isso aqui?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Isso não existe no texto.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Não existe. Como tenho esse texto?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Esse texto está velho. Jogue-o fora.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Mas esse é o texto que tenho por original.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não. Dêem um texto novo para S. Exª, por favor. Esse texto é antigo.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Então está bem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Dirimida a dúvida, Deputado, vamos ao item 2 :

Art. 14, §1º – Ter no mínimo 21 anos.

O SR. CABO JÚLIO – Ter, no mínimo, 18 anos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo com a proposta?

Aprovado. 18 anos.

Item nº4 – Não registrar antecedentes penais. Moroni Torgan e Cabo Júlio!

O SR. CABO JÚLIO – O meu questionamento é o seguinte: o cidadão não tem antecedentes criminais, porque não foi transitado em julgado, está cheio de bomba para entrar e legalmente pode entrar na polícia. Então, o texto que quero sugerir é: "Não estar indi-

ciado em inquérito policial e não registrar antecedentes penais."

O SR. MORONI TORGAN – Gostaria de ir mais além. Entendo a sua colocação e vou ao encontro dela. Agora, poderia haver um indiciamento. Penso que poderíamos evoluir para isso, mas não ser acusado em ação penal.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra o Deputado Edmar Moreira.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, o indiciamento em inquérito policial não leva necessariamente à culpa. Então, está-se prejulgando. Penso que seria mediante sentença transitada em julgado, porque o simples indiciamento em inquérito policial não o levaria à culpa. Até a polícia administrativamente teria jeito de aliviar um possível candidato que tenha um indiciamento e um inquérito policial. Agora, isso não nos leva a afirmar categoricamente que o cidadão seja culpado. Quero deixar essa ressalva.

O SR. MORONI TORGAN – Quero fazer só uma explicação. Claro que não queremos fazer abuso algum aqui, mas queremos resguardar, porque o processo penal, infelizmente, é longo e demorado, hoje. Quer dizer, pode ter sido feito um flagrante de um traficante, ele estar respondendo por tráfico de drogas e entrar na polícia. Além de tudo, ainda vai atrapalhar a ação penal. Penso que poderíamos não responder a processo criminal doloso, porque daí você tira acidente, culposo, tudo. E mais, em sendo um processo criminal doloso, aí já é um motivo para não entrar na polícia. Creio que seria um processo criminal, não seria um indiciamento. Ou seja, já deveria ter sido feito o indiciamento, o Ministério Público já o teria aceito e o juiz já o teria pronunciado. Então, ele já teria passado pelo crivo da autoridade policial, Ministério Público e juiz.

O SR. EDMAR MOREIRA – Veja bem, se amanhã o cidadão for indiciado por desacato, por difamação ou injúria, de repente, ele não é nem culpado. Teria que tipificar o crime aqui, se fosse o caso, mas não é o momento. Acredito que seja sentença transitada em julgado.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Deputado Edir Oliveira tem a palavra.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Penso que tem razão quem está preocupado com esta prevenção aqui. Agora, veja bem, é claro que a Constituição mesma diz que ninguém é culpado e que ninguém pode ter prejuízo algum na sua vida, enquanto não for transitado em julgado. Isso é uma coisa que temos que examinar com carinho. Agora, por outro lado, ninguém está impedindo o cidadão, respondendo por qualquer processo, inquérito, o que seja, de prestar o concurso público. Está proibindo aqui o ingresso, a nomeação. Estou preocupado com o que falou o Deputado Moroni, quer dizer, com a imagem da polícia. Daqui a pouco, o cara vai ser considerado inocente, tudo bem! Foi até uma armação. Mas a opinião pública já o considerou traficante. Aí vem aquela coisa: "Deixaram entrar um traficante na polícia." Então, fica preservado o direito do concurso público dele, enquanto ele estiver dirimindo sua situação para ver se realmente o seu indiciamento estava correto ou não.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Queria falar um pouco, Sr. Presidente. Sou uma defensora da polícia. Creio que ser policial é mais difícil, é mais importante do que ser Juiz e Promotor. Ser Juiz e Promotor você fica em um gabinete, você recebe o processo na sua mão, você tem gente que vai desenvolver os procedimentos, você tem a investigação, chega para você denunciar, as provas que você vai fazer já é mediante o trabalho de outras pessoas, o Juiz vai julgar. Então, são profissões que não exigem tanto da pessoa. Agora policial ele tem que ser uma personalidade afeita para o bem, afeita de um comportamento exemplar, com a devida vênia. É claro que eu não estou aqui querendo que uma pessoa não tenha feito nada na vida dela, mas se nós colocarmos aqui muitas minúcias e muitas dificuldades nós estamos atrapalhando também um texto que é maior. Eu acho que nós não podemos aqui exigir um homem que seja impecável, mas também nós não podemos ter um homem que tenha procedimentos criminais contra ele.

O SR. ABELARDO LUPION – Veja bem, se nós fizermos o que o Deputado Moroni Torga disse e não responder o processo criminal doloso. Nós complementamos no artigo sexto ter procedimento social irrepreensível, idoneidade moral e capacitação física e psicológica compatível com o cargo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas se ele tiver dez processos criminais culposos. Ele é um exímio homem infrator de trânsito, ele teve sete inquéritos contra ele, teve...

O SR. ABERLARDO LUPION – Você elimina no procedimento social irrepreensível.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não sei, mas nós estamos falando em processo criminal doloso.

O SR. MORONI TORGAN – Eu poderia dar uma sugestão intermediária, porque eu estou pensando nisso porque isso vai passar pelo crivo de vários defensores de direitos humanos de liberdades funda-

mentais, de discriminação, de um monte de coisas. Então para termos o cuidado fica suspensa a posse daquele que responde o processo até o trânsito em julgado do mesmo. Quer dizer, você resguarda a polícia e resguarda o cara, se no fim ele for inocentado então ele entra, se ele não for ele não entra.

A SRª ZULAIÊ COBRA – O texto está muito bom, o texto está não registrar antecedentes criminais. Os antecedentes, que dizer, processos. Ele já foi processado, ele já foi condenado, não tem como.

O SR. MORONI TORGAN – Só quero dizer que antecedentes penais é só transitado e julgado. Se responde processo não é antecedente penais.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas se ele tiver vários.

O SR. MORONI TORGAN – Mas não é antecedentes.

A SRª ZULAIÊ COBRA – É antecedentes.

O SR. MORONI TORGAN – Enquanto nenhum for julgado...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Dr. Moroni Torga, eu respeito o Senhor, o Senhor é um exímio delegado de Polícia Federal e eu sou um Advogado na Criminal. Quem tem dez, cinco, quatro processos contra ele, mesmo que não tenha sentença transitado em julgado, ele tem antecedentes criminais.

O SR. MORONI TORGAN – Mas pela legislação vai considerar que não tem.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu faço júri e toda a vez que se leva um réu ao júri, vão dizer, ele tem processo, responde em tal lugar, responde em tal lugar, já foi condenado, mas há recurso.

O SR. MORONI TORGAN – Mas vai continuar sendo réu primário.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, espera um pouquinho. Um coisa é réu primário, outra coisa é antecedentes penais. Nós estamos falando em antecedentes penais.

O SR. MORONI TORGAN – Aí nós estamos falando de antecedentes policiais.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, não, não, não. Antecedentes penais já tem sentença condenatória e ele recorreu ao tribunal, ele está já em recursos e ele tem vários processos. Olha aqui quando fala em antecedentes já sabe quem tem bons antecedentes e quem tem maus antecedentes. Já foi preso em flagrante com tóxicos, já atropelou e já matou, ele já tem antecedentes, ele não tem uma condenação, talvez com trânsito e julgado. Agora vai ser policial um homem que foi preso em flagrante com maconha, vai se policial um homem que já matou e atropelou quatro vezes. Não é doloso é culposo, mas já tem vários.

O SR. MORONI TORGAN – Olha eu entendo a preocupação dos policiais que fizeram o acordo. Eu entendo a preocupação deles. Compreendeu. Eu de certa forma comungo da idéia do Deputado Abelardo Lupion, que fala que o item 6 já também uma válvula de escape.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Olha esse negócio de procedimento social e repreensivo...

O SR. MORONI TORGAN – Idoneidade moral quem responde a três, quatro, não pode considerar idoneidade moral.

O SR. CABO JÚLIO – Na realidade nobre Relator, a finalidade das instituições e não permitir...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, deixa antecedentes penais, porque se uma coisa completa a outra...

O SR. CABO JÚLIO – Na realidade o cidadão foi preso, mas se formos puxar a ficha dele, enquanto ele não for condenado, a ficha será limpa. Então, pelo nosso texto, ele poderia ser um policial.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Pelo meu texto não.

O SR. CABO JÚLIO – Vai. Claro que vai. O que queremos é dar condição para que as instituições possam não permitir que certos tipos de pessoas possam exercer uma função tão nobre, que é a policial.

O SR. ABERLARDO LUPION – Deputado Cabo Júlio, quando eu disse ter procedimento social irrepreensível, se ele tiver sido preso, ele dançou.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Dançou também.

O SR. MORONI TORGAN – Eu concordo plenamente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Dançou também. Permanece, então, o texto como está?

Estão todos de acordo? Aprovado.

Passamos ao art. 18, dos Deputados Moroni Torgan, Cabo Júlio e Iédio Rosa.

"Art. 18 – As polícias civis manterão cursos em nível de pós-graduação como requisito para a promoção aos cargos de primeira-chefia, curso de aperfeiçoamento de delegados.

2 – direção. Curso de estudos estratégicos.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Foi do Deputado Cabo Júlio?

O SR. CABO JÚLIO – É o mesmo texto. O texto que eu tenho coloca o curso de aperfeiçoamento de delegado, e lhe dá a seguinte nomenclatura "curso de

aperfeiçoamento policial para as classes intermediárias. Há uma parte que me trouxeram e que é exatamente aquela que rejeitamos, quando colocamos níveis intermediários e superiores. Partindo disso, Sr. Presidente, eu fico com o texto da relatora, porque já rejeitamos isso anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem. Então, está aprovado.

Passamos ao art. 19. Há também destaque feito pelos Deputados Cabo Júlio e Iédio Rosa.

"Art. 19 – a hierarquia nas polícias militares dos corpos de bombeiros militares deve observar a seguinte estrutura básica:

Oficiais, Praças Especiais e Praças.

O SR. CABO JÚLIO – Eu estou com o texto, Sr. Presidente. Em alguns Estados, virou uma verdadeira balbúrdia. Há Estado que está pegando a graduação e diminuindo ou aumentando. Em outros, já querem criar a graduação de general. Ou seja, querem fazer uma bagunça. O que esta Lei Orgânica queria estatuir? Nós elencamos de forma muito restrita: oficiais, praças especiais e praças. O que eu gostaria que constasse? Que especificássemos quais são os cargos de oficiais, quais são os de praças e os de praças e oficiais, de forma que – levarei o texto para V. Exª.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu tenho o texto.

O SR. CABO JÚLIO – Vossa Excelência tem o texto. De forma que se inserisse "oficiais". Quem é oficial?

A SRª ZULAIÊ COBRA – É bobagem.

O SR. CABO JÚLIO – Não é bobagem. Na Bahia, eles diminuíram, fizeram uma salada, uma bagunça. Não existe equivalência entre os Estados e esta é uma Lei Orgânica de todos os Estados. Eu gostaria, simplesmente, de penar por excesso e colocar na redação quais são os cargos dentro dos oficiais e dos praças.

O SR. MORONI TORGAN – Não seria a mesma divisão que achamos ruim na polícia civil? Na polícia civil não delimitamos.

O SR. CABO JÚLIO – Porque lá nós colocamos níveis. Aí o nível de oficial e praça já há em todos os textos.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu considero isso negativo.

O SR. MORONI TORGAN – Eu não vejo muita vantagem porque isso será substituído. Acredito que na redação atual esteja muito mais próximo da unificação do que nesta.

O SR. CABO JÚLIO – Quando unificar não terá nem mais oficial nem praça.

O SR. MORONI TORGAN – Poderá ter o oficial de polícia.

O SR. CABO JÚLIO – Sim, mas não é oficial de polícia militar. É diferente. Na polícia estadual não há mais capitão, tenente e coronel.

O SR. ABERLARDO LUPION – Hoje, estamos tratando de um fato. Hoje, funciona assim. Não podemos modificar agora se não sabemos se a unificação será aprovada.

O SR. MORONI TORGAN – Nós não estamos modificando. Estamos, apenas, colocando de maneira resumida.

O SR. ABELARDO LUPION – Era importante deixar que permanecesse este texto, porque, amanhã, se tiver de mudar, mudaremos. Mas, aqui não modificaríamos, porque é importante.

O SR. MORONI TORGAN – Eu não vejo muito razão, da mesma forma que eu não via muita razão em se especificar nível superior e nível médio.

O SR. CABO JÚLIO – Mas, aqui não fala nível superior. Aqui não fala que oficial tem de ter nível superior.

O SR. MORONI TORGAN – Mas, acredito que aqui fica muito....

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Relator, quando se nomina o delegado, por exemplo, o Dr. Moroni Torgan é delegado da Polícia Federal, mas ninguém fala que ele é delegado de primeira, segunda, terceira, quarta, mas um delegado especial. Certo é que ele é delegado da Polícia Federal. Evidentemente, na hierarquia, deve ficar expressa a patente ou a função, se não fica...

O SR. MORONI TORGAN – ... também queria ser chamado de delegado especial...

O SR. EDMAR MOREIRA – Mas ninguém dá essa denominação de delegado ou coronel. Todo o mundo é delegado. Na hierarquia, direi por que não dar essa denominação.

O SR. CABO JÚLIO – Porque isso não muda nada a não ser **interna corporis**.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não tenho nada contra. É uma mudança administrativa, mas que mostrará para todos os que lerem lei orgânica – se é que alguém lê – como é cumprida a lei na Polícia Militar.

O SR. CABO JÚLIO – É mesmo. Infelizmente é cumprido.

O SR. MORONI TORGAN – O problema não é esse. Essa é uma lei intermediária em relação ao que existe hoje e ao que existirá com a unificação. É este o propósito da matéria: ser uma legislação intermediá-

ria. Incluindo toda essa tipificação militar, não estaremos fazendo nada intermediário, mas tentando corroborar o que já existe. Voto completamente contra essa tipificação, porque é arcaica e tende a ser aperfeiçoada quando houver a polícia única. Essa terminologia já existe há duzentos anos na Polícia Militar.

O SR. EDMAR MOREIRA – Desculpe-me, mas devo dizer que só é arcaica no dicionário de V. Exª. De minha parte, considero atualíssima.

O SR. MORONI TORGAN – É de duzentos anos.

O SR. EDMAR MOREIRA – Até prova em contrário, não é arcaica.

O SR. ABELARDO LUPION – Ainda não estou convencido da unificação. Quando a matéria for votada em plenário, precisarei ser convencido. Hoje, é essa a estrutura da hierarquia da Polícia Militar. Para demonstrar que estamos aqui para preservar o que ela tem de bom, devemos respeitar essa hierarquia, que é também uma questão básica de respeito às instituições militares existentes atualmente. Então, sou totalmente contra a retirada do texto.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não se pretende retirar nada, mas acrescentar ao texto.

O SR. MORONI TORGAN – No meu não tem acréscimo.

A SRª ZUALIÊ COBRA – Trata-se da especificação de especiais e praças.

O SR. MORONI TORGAN – Penso que do artigo não precisa constar nada mais; está muito bom e ressalva essa condição sem explicitá-la. Não se está condenando a condição. Além disso, ao mesmo tempo, ressalva-se não apenas o que é anterior, mas uma possível modificação que virá, sem infringir em nada o **status quo** atual.

O SR. EDMAR MOREIRA – A Srª Subrelatora já disse que concorda com o destaque.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Penso ser melhor manter o texto original. Ficará até melhor para a Polícia Militar.

O SR. CABO JÚLIO – Não é melhor para a Polícia Militar.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu acho que é.

O SR. CABO JÚLIO – Se esse texto veio deles, como a nossa proposta pode ser melhor para eles?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Nem sempre eles sabem o que querem. Estou fora da Polícia Militar, por isso posso saber o que é melhor para eles mais que eles próprios. Ficando assim fica bonito: oficiais, praças especiais e praças. Mas se alguém vir isso, pelo amor de Deus, dirá: "Nossa, têm de acabar com essa polícia. Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, é muita coisa".

Como o povo verá um negócio desse? Deixem só os títulos.

O SR. EDMAR MOREIRA – Ainda está faltando outros, porque não se entra na polícia como soldado. Falta o recruta e outros títulos.

O SR. CABO JÚLIO – A maioria quer que conste do texto original. Voto o texto original.

O SR. EDMAR MOREIRA – Vou votar pelo destaque.

O SR. MORONI TORGAN – Voto pelo texto original.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Vamos votar pelo texto original.

O SR. CABO JÚLIO – Fico com o meu destaque, que é mais explícito.

A SRª ZULAIÉ COBRA. – Claro, até porque você é um excelentíssimo senhor...

O SR. EDMAR MOREIRA – Sou pelo destaque, Sr. Presidente.

O SR. MORONI TORGAN – Sou pelo texto original.

O SR. PRESIDENTE (Senador Iris Rezende) – Em votação a matéria.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Já está em votação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Iris Rezende) – Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o texto da Relatora queiram permanecer sentados e os contrários que se manifestem.(Pausa.)

Rejeitado o texto da sub-relatora e aprovada a proposta do autor do destaque, Cabo Júlio.

O SR. MORONI TORGAN – Temos 8 aqui.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Mas 4 a 3.

O SR. MORONI TORGAN – Mas há seu voto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Empata.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. relator, se ficar contando muito voto, não dará **quorum**. É bom não contar os votos. Já foi vencida a votação, porque é capaz de não dar **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos ao Item seguinte.

O SR. MORONI TORGAN – Penso que esse Item é um retrocesso.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Também acho.

O SR. MORONI TORGAN – Principalmente um retrocesso para os praças.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos em frente. Art. 20. Questão vencida.

O SR. CABO JÚLIO – Até unificar as polícias e deixar de ser militar, vai ficar do mesmo jeito.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deputado, questão vencida. Peço atenção para o destaque. Art. 20 – " São condições básicas para a admissão das polícias militares e corpo de bombeiros militares ser brasileiro," prosseguem as condições. Concedo a palavra.

O SR. CABO JÚLIO – Retiro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Retira o destaque. Então, conseqüentemente, fica aprovado o art. 20.

Art. 21 – " Os candidatos a ingresso nas polícias militares e no corpo de bombeiros militares serão submetidos a investigação relativa a aspectos morais e sociais, exame de capacidade física, exame de aptidão psicológica, todos de caráter mandatório, conforme dispuser a lei."

O SR. CABO JÚLIO – Retiro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Retira.

Parágrafo único – "No edital de processo seletivo, deverão ser definidos de forma objetiva os critérios e métodos para a avaliação psicológica...

O SR. CABO JÚLIO – Retiro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Retira.

Declaro, desde que não tenha objeção, aprovado o art. 21 e seu parágrafo.

Retira o art. 22 também, Deputado?

O SR. CABO JÚLIO – Retiro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – "A lei regulará o processo de promoção de cada posto ou graduação se alguns dos critérios de antigüidade, merecimento, sendo observada a capacitação legalmente requerida.

O SR. CABO JÚLIO – Tenho um texto que me foi proposto por esse bendito acordo que diz: Lei estadual estabelecerá as condições de ingresso, estabilidade, promoção, inatividade dos militares das respectivas unidade federativas, ou em caso de militares, dos integrantes da polícia ostensiva, ou deixando para lei estadual definir.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas aqui está escrito: "a lei regulará o processo de promoção de cada posto ou graduação segundo os critérios", retira.

O SR. CABO JÚLIO – Tudo bem, retiro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo com a retirada?

Aprovado.

Art. 23, item IV – " Quadro de praças, policiais militares...

O SR. CABO JÚLIO – Retiro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Retirado, conseqüentemente, aprovado.

Parágrafo único do art. 23, retira também?

O SR. CABO JÚLIO – Não, quero mudar somente onde se lê...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Parágrafo único – "O acesso ao primeiro posto do quadro auxiliar dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo interno e, após conclusão, com aproveitamento do respectivo curso de habilitação."

O SR. CABO JÚLIO – Só quero mudar, onde se lê "quadro auxiliar" colocar "quadro de oficial de administração", esse é o praça que passa para o cargo de oficial, é ascensão natural. Já tínhamos posto e tiraram do texto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Todos de acordo. Declaro aprovado.

Art. 24 – "As instituições militares estaduais manterão cursos em nível de pós-graduação como requisito para promoção aos postos de: major, curso de aperfeiçoamento de oficiais...

O SR. CABO JÚLIO – Ou equivalente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Coronel, curso de estudos estratégicos.

O SR. CABO JÚLIO – O meu destaque é só para colocar ou equivalente. Uma instituição fazendo curso em outra. Como estamos partindo para a polícia estadual, que haja uma equivalência. Por exemplo, tenho uma pessoa que é tenente-coronel, fez o curso superior de polícia na polícia civil. Então é só acrescentar ou equivalente.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE(Iris Rezende) – Pois não, tem a palavra V. Exª.

O SR. EDMAR MOREIRA – Esse "ou equivalente", se não ficar bem definido, porque a nomenclatura generalizada entre as polícias realmente é CAO. O que eu queria ponderar é que o "ou equivalente" pode ser diferente e ser considerado equivalente. Então, sou contra esse "equivalente".

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mantemos ou não mantemos? Deputado Moroni Torgan, mantemos o "equivalente"?

O SR. CABO JÚLIO – Mantemos o "ou equivalente". Quem definirá qual é a equivalência é a própria polícia estadual.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Até para haver equivalência com outros cursos da Polícia Civil, quer dizer, fica um entrosamento total.

O SR. CABO JÚLIO – Claro. Aqui: "ou equivalente".

O SR. ABERLARDO LUPION – Deputada Zulaiê Cobra, eu só gostaria que onde consta "as instituições militares estaduais" se acrescentasse "e do DF"...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Vamos acrescentar em todos os lugares.

O SR. CABO JÚLIO – Acrescentaremos em tudo. Onde se lê "estadual", acrescentaremos "e do DF" em tudo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Está faltando em todos os lugares.

O SR. MORONI TORGAN – Só quero explicar que são as instituições de polícia ostensiva.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Relator – Sr. Presidente, com licença –, a minha preocupação é a seguinte: amanhã, uma faculdade ou uma entidade particular institui um curso oficializado, autorizado pelo MEC, declarando que é equivalente ao curso de aperfeiçoamento de oficiais.

Essa é a minha preocupação.

O SR. CABO JÚLIO – Na realidade, o motivo do meu destaque é que quem reconhecerá essa equivalência é a própria instituição. A instituição é que reconhecerá a equivalência ou não.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Se é realmente equivalente.

O SR. CABO JÚLIO – Sim. Quem reconhece a equivalência é a própria instituição.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Esclarecido, Deputado?

O SR. EDMAR MOREIRA – "Equivalente, reconhecido pela corporação".

O SR. MORONI TORGAN – "Ou equivalente, reconhecido pela corporação", está certo?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Está certo.

O SR. CABO JÚLIO – Só tenho uma definição ainda, Sr. Presidente: no **caput** do artigo, quando mencionamos "as instituições militares estaduais", que acrescentemos "e do Corpo de Bombeiros", porque bombeiro não é policial.

A partir da mudança de nomenclatura que a Relatora fez, há instituições de polícia ostensiva e corpos de bombeiros.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

Aprovado.

O SR. MORONI TORGAN – Estou informado, Sr. Presidente, de que estamos com votação nominal em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Estamos terminando, Sr. Deputado.

Vamos ao Item 6 do art. 25.

O **caput** assevera o seguinte:

É considerado efetivo exercício de função de policial civil, de policial militar ou de bombeiro militar o exercício das seguintes atividades:

I. (...)

II. (...)

III. (...)

IV. (...)

V. (...)

VI. as exercidas em órgãos federais ou estaduais incumbidos de regular, supervisionar ou coordenar ações relacionadas com as competências das Polícias Civis, Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

O destaque é do Deputado Iédio Rosa da Silva

O SR. IÉDIO ROSA – Feito o destaque, quero lembrar aqui aqueles que são requisitados para exercer atividades que não são das competências citadas: Casa Militar, ajudantes militares, e assim por diante. Como ficam esses?

O SR. MORONI TORGAN – Casa Militar é competência, sim.

O SR. IÉDIO ROSA – Aqui não está.

O SR. MORONI TORGAN – Mas está escrito aqui: "órgãos federais ou estaduais..."

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – "As exercidas em órgãos federais ou estaduais..."

O SR. IÉDIO ROSA – "... incumbidos de regular, supervisionar ou coordenar ações relacionadas com as competências das Polícias..."

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – "... Civis, Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares."

O SR. CABO JÚLIO – A Casa Militar está relacionada com a Polícia Militar, tanto que o chefe da Casa Militar é um coronel da ativa.

O SR. IÉDIO ROSA – Tudo bem. Então, vamos terminar com a figura do ajudante militar do Presiden-

te do Tribunal, do ajudante militar do Presidente da Assembléia...

O SR. CABO JÚLIO – Não, órgãos federais e estaduais. Até porque, se tivesse de terminar, seria até bom, para esse povo ir para rua, não é?

O SR. IÉDIO ROSA – Não, tudo bem, só estou alertando. Mas se acham que enquadra, acho que não enquadra.

O SR. CABO JÚLIO – Mas não muda.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

O SR. EDMAR MOREIRA – Aí não seria bom, porque isso é função, via de regra, de oficial. Quem vai para a rua é praça.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Esclarecido?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Esclarecido.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado?

Art. 26 – também destaque solicitado pelo Deputado Cabo Júlio:

"O material bélico das Polícias Civis e das Polícias Militares constituir-se-á de armas de porte ou portáteis e munições, veículos especializados para controle de distúrbios".

Com a palavra o Deputado para a devida justificação.

O SR. CABO JÚLIO – Os nobres relator e relatora estão de posse, também, do texto proposto pelo acordo. Existem alguns tipos de veículos especiais. Por exemplo, o pessoal do esquadrão antibomba. Temos de inclui-los. Então, qual é a proposta? Modificar o texto. Não se muda muito o mérito, somente acrescenta. No acordo, ficaria da seguinte forma:

"O material bélico das polícias judiciárias e das polícias ostensivas constituir-se-á de: armas de porte ou portáteis e munições.

§1º – Para os policiais militares ou para os integrantes das polícias estaduais ostensivas, o material bélico deverá prever a existência de veículos especiais para o controle de distúrbios e de operações especiais."

V. Exª está acompanhando no texto do acordo?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu não entendo por que separar.

O SR. CABO JÚLIO – Não é separar. É acrescentar.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas, V. Exª separou

O SR. CABO JÚLIO – Mas tanto em uma polícia quanto na outra, eu tenho algumas ações especiais, como controle anti-bomba ou tantas outras medidas que gostaríamos de acrescentar. V. Exª entendeu o texto do acordo?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Vossa Excelência colocou o inciso I no **caput**.

O SR. CABO JÚLIO – Sim, eu estou acompanhando o texto que me foi proposto aqui.

A SRª ZULAIÊ COBRA – No inciso II, V. Exª colocou um §1º.

O SR. CABO JÚLIO – Isso. Coloquei §§1º, 2º e 3º.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Aí, V. Exª colocou somente para policiais ostensivos que "o material bélico deverá prever a existência de veículos oficiais."

O SR. CABO JÚLIO – Controle de distúrbio, pois isso cabe à polícia ostensiva. Quem controla a greve e distúrbio? A polícia ostensiva.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

O SR. CABO JÚLIO – É o texto do acordo que está aí, acrescentado de operações especiais no fim do §1º.

O SR. ABELARDO LUPION – Sr. Presidente, pela ordem. Eu preciso pegar um avião, agora. Há somente um ponto para o qual eu gostaria de contar com a compreensão da relator, da subrelatora e dos colegas, acerca do que se aplica aos bombeiros militares que ainda não foram integrados, como é o caso do meu Estado. Outras atribuições previstas em lei, obedecidos os limites e a capacidade da auto-organização dos Estados, decorrentes do art. 144, da Constituição Federal, onde diz:

Parágrafo Único – aplica-se as disposições deste artigo aos corpos de bombeiros ainda integrados às polícias militares, ressalvada a competência dessas, decorrentes de sua estrutura.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Qual é o artigo, o item, a que V. Exª faz referência.

O SR. ABELARDO LUPION – Ao art. 6º.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, mas já votamos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Já foi votado.

O SR. ABELARDO LUPION – Faltou isso. No meu Estado ficará uma confusão, porque ele não tem atribuição.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas nós faremos uma outra PEC que também estou apresentando, para retirar, definitivamente, bombeiros daqueles estados que ainda mantêm bombeiro hoje e, amanhã, vão para a ostensiva. Separaremos definitivamente.

O SR. ABELARDO LUPION – Este texto não prejudicará absolutamente nada. É somente para não ocorrer o problema da não atribuição aos Estados que estão integrados.(?)

A SRª ZULAIÊ COBRA – Mas, eu quero atribuições somente neste campo para eles.

O SR. ABELADO LUPION – Está bom?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, mas eu não colocarei o texto de V. Ex.ª. Eu manterei este aqui, somente para planejamento da área de incêndio. Eu não quero levá-lo para outras atividades. Faça o seguinte, entre com uma emenda no plenário.

O SR. CABO JÚLIO – O que ele está dizendo....

A SRª ZULAIÊ COBRA – Então, é o art. 6º.

O SR. CABO JÚLIO – Lá no art. 6º S. Exª deseja acrescentar o seguinte. Deixe-me explicar. Existem hoje dezoito Estados...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Eu sei disso. Vossa Excelência quer explicar isso para mim? Eu falei para ele que não colocarei.

O SR. CABO JÚLIO – Mas, os outros não sabem.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, pois nós já discutimos a matéria. Ela já foi votada.

O SR. CABO JÚLIO – Mas, não há problema nenhum.

A SRª ZULAIÊ COBRA – A matéria já foi votada. É exatamente por isso que eu li o texto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Srs. Parlamentares estão solicitando a suspensão da reunião, uma vez que procede-se à votação nominal na Câmara dos Deputados. Eu consulto...

O SR. CABO JÚLIO – Sr. Presidente, deixe-me perguntar a V. Ex.ª: nós aprovamos o texto do art. 24. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Sim.

A SRª ZUALIÊ COBRA – Não, vinte e quatro não. Vinte e seis: material bélico.

O SR. CABO JÚLIO – Mas no caso, é o mesmo acordo no 24.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Seria possível, indago, suspender a reunião e convocar para dentro de 30 minutos, doce relatora?

Então suspenderemos a reunião para reabri-la às 17h30min.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não é muito tempo? É somente para ir votar e voltar.

O SR. CABO JÚLIO – É somente votar e voltar.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Quinze minutos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então às 17h20min.?

A SRª ZULAIÊ COBRA – Às 17h20min.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – A reunião está suspensa.

(Suspende-se a reunião às 16h56min. É reaberta às 18h09min.)

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Declaro reaberta a reunião.

Daremos continuidade à apreciação dos destaques solicitados.

Artigo nº26. O material bélico das polícias civis e das polícias militares constituir-se-á de?

Com a palavra o...

O SR. CABO JÚLIO – Sr. Presidente, nós já passamos. Fizemos uma preliminar com a nobre relatora e chegamos a um acordo de tudo, praticamente. Então, no art.nº26, passa-se ao texto do acordo.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Ficará assim: entra o inciso I em cima, no **caput**, e o inciso parágrafo primeiro entra nos veículos especializados. O parágrafo 2º fica o parágrafo, hoje, que era o primeiro e o parágrafo 3º. E tem um parágrafo 4º que será acrescentado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

O SR. CABO JÚLIO – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado.

Item 4, do Art.27:

O documento de identidade funcional para seus membros, com fé pública em todo território nacional.

O SR. CABO JÚLIO – Fica assim, segundo o nosso acordo:

A SRª ZULAIÊ COBRA – Exatamente.

O SR. CABO JÚLIO – A expedição, pela respectiva instituição, de documento de identidade funcional, com porte de arma para seus membros, com fé pública em todo território nacional.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

A SRª ZULAIÊ COBRA – De acordo.

O SR. CABO JÚLIO – Eu trouxe a minha identidade para mostrar que isso já existe.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Aliás, a identidade dele vai ser juntada também aos autos. Tem que juntar aos autos.

O SR. CABO JÚLIO – Com todo prazer. Estudei demais para tê-la de volta.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo. Aprovado.

Item 9. Livre acesso de seus membros em razão de serviço em locais sujeitos à fiscalização policial.

O SR. CABO JÚLIO – E de bombeiro militar.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não. E de bombeiro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – E de bombeiro.

De acordo?

Aprovado.

Item 10: Assistência jurídica da Procuradoria do Estado perante qualquer juiz ou tribunal, quando acusado de prática de infração penal ou civil decorrente do exercício de função, ou em razão dela.

O SR. CABO JÚLIO – Onde está "Procuradoria do Estado" lê-se "Unidade Federada".

A SRª ZULAIÊ COBRA – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

Aprovado.

Item 13. Assistência médico-odontológica para o titular e para os seus dependentes.

O SR. CABO JÚLIO – Acrescenta: psicológica. Quer dizer, já tem.

Assistência psicológica, odontológica e social.

A SRª ZULAIÊ COBRA – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

A SRª ZULAIÊ COBRA – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado.

O SR. MORONI TORGAN – E a psicológica é fundamental.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Item 16. Aposentadoria com remuneração integral por invalidez, ou voluntariamente, após 30 anos de serviço para o homem e 20 anos para a mulher...

A SRª ZULAIÊ COBRA – É 25.

O SR. CABO JÚLIO – Vinte e cinco no lugar de 20.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – com no mínimo 15 anos de atividade policial.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Houve um erro aqui no meu texto.

O SR. CABO JÚLIO – Onde está 20 anos, leia-se 25 anos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vinte e cinco anos.

De acordo?

Aprovado.

A SRª ZULAIÊ COBRA – E ou de bombeiro estadual. Está faltando aí.

O SR. CABO JÚLIO – É. Atividade policial ou de bombeiro estadual.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ok.

Item17. Aposentadoria com remuneração proporcional após 25 anos de serviço para o homem, e 20 anos para a mulher, de serviço efetivo na atividade policial.

O SR. CABO JÚLIO – Ou de bombeiro estadual.

A SRª ZULAIÊ COBRA – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

Aprovado.

Item18. Para os membros das instituições militares, regime...

O SR. CABO JÚLIO – Retiro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Retira?

O SR. CABO JÚLIO – Retiro.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vamos para o Item19. Para os militares, a patente, em toda a sua plenitude, aos oficiais com as vantagens, prerrogativas, direitos e deveres a ela inerentes...

O SR. CABO JÚLIO – Retiro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então vamos à frente.

Item20. Para os militares, há perda do posto e da patente pelo oficial somente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal de Justiça Militar, onde esse existir, ou do Tribunal de Justiça da Unidade Federada, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.

O SR. CABO JÚLIO – Fica o seguinte, Sr. Presidente: para os militares, a perda do posto e da patente, quando oficial, e da graduação pela praça se for julgado indigno. Sai a palavra "oficialato" e acrescenta "da graduação pela praça".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

A SRª ZULAIÊ COBRA – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aprovado.

Art. 21. Para os militares, o processo e julgamento de seus membros...

O SR. CABO JÚLIO – Retiro-o, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Então vamos à frente.

Art. 30. É vedado aos...

O SR. CABO JÚLIO – Retiro-o, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Prevalece o texto original.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Não, magistério ou saúde, foi incluído.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Art. 33. Nos casos de convocação ou mobilização previstos neste capítulo, as polícias militares e os corpos de bombeiros militares ficarão subordinados ao comando da força terrestre designada, que delimitará os aspectos operacionais e táticos do seu emprego, obedecidas as suas missões específicas.

O SR. CABO JÚLIO – Já tem texto pronto aqui. No caso de convocação ou mobilização previsto neste capítulo, as polícias estaduais e os corpos de bombeiros estaduais ficarão subordinados ao comando da força terrestre designada, sendo empregados em suas missões específicas de polícia ostensiva ou de bombeiro estadual e como participante das ações de garantia da lei, da ordem, dos poderes constitucionais e da defesa territorial.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Deu uma bíblia.

O SR. IÉDIO ROSA – Complementamos com mais uma emenda que é a transformação do parágrafo único em parágrafo primeiro e a inclusão do parágrafo segundo, que diz: "Para o melhor cumprimento desses objetivos, as polícias ostensivas e os corpos de bombeiros estaduais participarão do planejamento de defesa territorial da força terrestre e cooperarão com a integração de planejamentos".

A SRª ZULAIÊ COBRA – De acordo.

O SR. MORONI TORGAN – De acordo. Penso que isso aí tem a ver com o estado de emergência, de sítio, agressão externa.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Acrescenta-se então. O parágrafo único passa a ser parágrafo primeiro e o de V. Exª passa a ser o parágrafo segundo.

De acordo?

Aprovado.

Art. 35. Os delegados gerais das polícias civis serão nomeados por ato do governador entre os delegados do último nível.

O SR. CABO JÚLIO – Sr. Presidente, onde está "delegado geral" leia-se "chefes de polícia".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

Aprovado.

§ 1º. O Poder Executivo Estadual e o Federal para o Distrito...

O SR. CABO JÚLIO – É a mesma coisa, Sr. Presidente: "delegado geral" para "chefe de polícia".

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

Aprovado.

Também o § 2º.

O SR. CABO JÚLIO – A mesma coisa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Art. 36. Os subsídios dos policiais civis dos Estados serão estabelecidos em lei de iniciativa dos respectivos governadores e deverão atender ao seguinte:

I – os valores subsidiados da carreira devem ser fixados com diferença não superior a 10% de uma para outra classe;

II – entre carreira, os valores máximos dos subsídios de uma delas não deverão exceder a cinco vezes os valores mínimos dos vencimentos das outras.

O SR. CABO JÚLIO – Passa a ser "seis" onde está "cinco", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – De acordo?

Aprovado.

Art. 37. Os comandantes gerais das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares serão nomeados por ato do governador entre os oficiais da ativa do último posto.

O SR. CABO JÚLIO – Retiro-o, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Retira o § 1º também?

O SR. CABO JÚLIO – Retiro-o também.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O § 3º?

O SR. CABO JÚLIO – Retiro-o também.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Art. 39. Aplica-se aos militares estaduais que tiverem decretada a perda do posto ou patente, se for oficial, ou a perda do cargo ou a expulsão, se for praça, o previsto no art. 24, inciso VII, desta lei.

O SR. CABO JÚLIO – Retiro-o, Sr. Presidente, já está escrito lá.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Art. 40. Os subsídios dos militares dos Estados serão estabelecidos em lei de iniciativa privativa dos respectivos governadores e serão fixados que modo que o subsídio do mais alto posto não deverá exceder...

O SR. CABO JÚLIO – Seis vezes.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – ... seis vezes... De acordo?

Aprovado.

Parágrafo único. Os subsídios militares do Distrito Federal serão estabelecidos em lei federal.

O SR. CABO JÚLIO – Retiro, Sr. Presidente.

Queremos acrescentar aqui um artigo, de número 42: "Aplica-se, subsidiariamente, as disposições desta lei à Polícia Federal."

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Esse seria o Art. 42, sendo que o antigo Artigo 42 passa a ser o Artigo 43.

Então, vamos passar a apreciar o Art. 42, que é o último destaque.

O SR. CABO JÚLIO – Retiro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não quer mais revogar?

O SR. CABO JÚLIO – Não.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Pronto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Retirado?

Declaro aprovado o projeto, cumprimentando a todos os Srs. Parlamentares e assessores que contribuíram enormemente para a realização deste trabalho.

Ao mesmo tempo, agradeço os representantes das polícias militares, civis e corpo de bombeiros aqui presentes, que colocaram, indiscutivelmente, o espírito público acima dos interesses específicos de suas corporações.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, eu gostaria de manifestar, primeiramente, o meu agradecimento a todos que colaboraram, as Srªs e os Srs. Deputados e Senadores. Especialmente, quero reconhecer o trabalho da Deputada Zulaiê Cobra e dizer ainda que estamos fazendo história, Sr. Presidente, pela razão de que estamos vendo as polícias sentadas juntas tentando um acordo para o benefício da comunidade. Isso vem derrubar toda aquela visão de que as polícias seriam somente corporativas.

Eu quero registrar isso aqui, porque os bons policiais estão pensando no bem-estar da comunidade e deixando de lado, muitas vezes, até atitudes corporativas que poderiam beneficiá-los individualmente pelo bem-estar da comunidade. Vale a pena ressaltar isso. Estamos evoluindo bastante, já temos uma lei orgânica única, que já é um avanço enorme. Penso na briga que causaria se, há dois anos, falássemos em lei orgânica única.

E hoje estamos aí com uma lei orgânica única, as polícias sentando-se juntas. É claro que temos muita coisa ainda para regulamentar, mas esse é o primeiro passo da unificação. Essa lei orgânica já apara várias arestas e propõe uma integração entre as polícias e, o que é importante, dá noção para todas as polícias que eles fazem parte de uma camada social que se chama "Polícia", não são polícia de A, de B ou de C; são Polícias. E essa polícia está caminhando para a unidade. Creio que todos estão caminhando para a unidade. A integração é essa. O que a polícia não aceita é uma unificação que venha de cima para baixo, impondo tudo a todos.

Creio que temos a competência, como legisladores, junto com as polícias, de fazer uma unificação adequada, pela qual nenhuma das polícias vá perder. E nenhuma das polícias saindo perdendo e sendo criada uma polícia única, quem mais vai ganhar é a população. Estamos fazendo aqui justamente o embrião da unificação, que acredito que vá ser a grande solução, não só para a população, mas também para os próprios policiais.

Agradeço a participação de todos que colaboraram e de todas as associações.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Com a palavra a Deputada Zulaiê Cobra.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Deixei para falar no final, após os demais Parlamentares. Estou muito cansada, Sr. Presidente. Hoje, estou cansada. Então, vou esperar o pronunciamento desse Deputado brilhante, que é o Sr. Zenaldo Coutinho, por quem tenho o maior respeito, a quem cedo a palavra.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Na verdade, quero registrar uma homenagem ao Senador Iris Rezende pelo equilíbrio, pela agilidade e pela determinação com que V. Exª conduziu esta Comissão Mista. Não tenho dúvida de que se não fosse a sua sabedoria e a sua larga experiência na vida pública, não teríamos chegado em tão pouco a cumprir o nosso desiderato.

Quero também cumprimentar o Deputado Moroni Torgan, Relator e, a figura da Deputada Zulaiê Cobra, Subrelatora, homenagear a todos os subrelatores porque, com certeza, foram os grupos, ao subdividir as tarefas, que conseguiram promover essa celeridade para que nós tivéssemos aqui os trabalhos praticamente elaborados e apenas homologarmos aquilo que já fora discutido pelos grupos.

É óbvio que temos pontos de vista diferentes, e ainda bem que assim o é, posto que a democracia tem que ser fundada na diversidade, ela tem que ser fundada na pluralidade de pensamentos. Com certeza, conseguimos chegar no máximo de consenso. Se ainda persistem algumas divergências ou algumas diferenças, elas serão debatidas no âmbito do plenário, onde superaremos, com certeza, as nossas diferenças.

Sobretudo, tenho certeza que são as convergências que, ao final desses trabalhos nos unem. Nos unem a todos, Comissão, Senadores e Deputados, Ministério Público, Magistratura, Polícias, tanto Militar quanto Civil, Federal, ou seja, é nesse final que conseguimos vitórias alcançadas sobretudo para a população. Se aqui nós tivemos a participação das pessoas ligadas ao sistema de segurança, todos, e aí aproveito as palavras do Deputado Moroni Torgan, não consideraram suas corporações, mas consideraram a função que exercem em benefício da população.

Portanto, meus parabéns em nome de V. Exª, Senador Iris Rezende, a todos aqueles que fizeram este trabalho.

(Palmas)

O SR. CABO JÚLIO – Sr. Presidente, quero dizer que este dia é histórico, sem sombra de dúvida, primeiro, porque votamos aqui a unificação das polícias e agora essa lei unificada. Digo isso com muito orgulho porque sou o único praça e o primeiro praça eleito Deputado Federal, em toda história de todas as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares do Brasil – o único.

Custei muito a chegar aqui para ver o que está acontecendo hoje e, de perto, estar participando, mais do que assistir, participar dessa mudança. Se voltasse para a minha casa hoje, sairia daqui com o sentimento de dever cumprido, embora saiba que tem muita coisa para se fazer.

Sofremos demais para chegar o dia de hoje. V. Exª não conhece a minha história, mas eu lutei pela minha polícia no estado, sofri, fui expulso..

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Conheço grande parte.

O SR. CABO JÚLIO – Fiquei um ano e meio fora expulso dela depois, graças a Deus e aos colegas dessa corporação que ajudamos a mudar hoje, consegui dar a volta por cima, sendo eleito o Deputado mais votado do meu Estado e, consequentemente, consegui uma negociação política e voltei para os quadros do Corpo de Bombeiros. Sou policial por profissão e pela minha reforma virei bombeiro. Por isso, é amor a essa instituição, como tenho amor pela Polícia Civil ou pela Polícia Federal.

Estou orgulhoso de estar participando e volto para minha casa, em Belo Horizonte, com esse sentimento: ajudei, participei dessa mudança histórica que vai representar essa mudança, uma mudança de vida naquele meu eleitor lá na cidade de Manga, em Minas Gerais.

Quero parabenizar V. Exª pela tranqüilidade e pelo brilhantismo de conduzir questões tão polêmicas. É tão difícil conduzir uma sessão onde há tantos interesses em jogo. O Deputado Moroni Torgan que conheço há bastante tempo, estamos juntos há 3 anos nesses Comissões. A Deputada Zulaiê Cobra, muitas vezes explosiva, tempestiva, mas sempre arrojada e tentando o melhor para todos.

Os meus parabéns aos novos Deputados que participam aqui e para os colegas das corporações aqui. Temos policiais civis, militares, federais, Forças Armadas e todo este país – todos estão acompanhando essa mudança histórica.

Parabéns a todos nós e à sociedade brasileira, os seus interesses têm que estar acima de qualquer amor institucional. Hoje, aqui, ganharam as instituições, os membros da instituição e, principalmente, ganhou a sociedade.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Sr. Presidente, gostaria de registrar os cumprimentos a V. Exª pela condução desta sessão e todo esse trabalho desta Comissão, ao nosso Relator, Deputado Moroni Torgan, que teve um senso de equilíbrio muito grande na sua atuação. Á nossa brilhante subrelatora e relatora dessa área, que é um trabalho gigantesco, parabéns. Não é fácil você conseguir traduzir nas letras o que vem dos vários anseios e pensamentos e diferenças, transformando-as em igualdades e aproximações. Não é fácil! Parabéns!

Quero dizer que, para mim, é muito fácil porque não sou nem policial militar, nem policial civil, não sou da área da segurança pública, apenas me dedico a essa área, me dedico a esse setor mas, como sempre digo, sou o cidadão nesta Comissão. Não sou nem a polícia, sou o cidadão nesta Comissão que vem aqui para querer que tenha segurança. A única maneira de ter segurança é ter órgãos de segurança estruturados, organizados, motivados, valorizados, reconhecidos, equipados, bem pagos e, acima de tudo, com o ideal de voltar a ter aquela sua chama que o levou, uma vez, a buscar uma academia ou um concurso público.

Vejo neste momento – como disse o Deputado Moroni Torgan – um momento histórico porque estamos construindo uma coisa que parecia impossível, que parecia que não iria acontecer. Hoje, recebendo como recebi as poucas manifestações dos representantes das entidades de classe do meu Estado, dos praças, dos subtenentes, sargentos, Delegados de Polícia, enfim, todos eles, não digo felizes, alguns, porque, afinal de contas, teremos que amadurecer ainda essa situação nova. Mas, todos eles, pelo menos, satisfeitos porque no momento em que houve

essa transformação, ou o início dessa transformação, a maior preocupação desta Comissão foi em valorizá-los e valorizar sua condição.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Antes da nossa subrelatora concluir a reunião, permita-me corrigir a grave omissão que cometi.

Gostaria de registrar que está presente aqui com a gente, um membro da Assembléia Legislativa do Pará, o Deputado Márcio Miranda, inclusive, é Capitão-Médico da Polícia Militar. Quero também homenagear a Assembléia do Pará que fez um grande fórum de debates e encaminhou ao Deputado Moroni Torgan todas as contribuições que o Estado do Pará tinha a fornecer.

Portanto, minha homenagem aos Deputados Estaduais que participaram ativamente deste momento.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra à Deputada Zulaiê Cobra.

A SRA. ZULAIÊ COBRA – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, sempre tive comigo uma intenção, ou seja, tudo aquilo que estamos reformando nesta Comissão Mista, tinha um enorme orgulho desta subcomissão da estrutura da polícia. Em todos os programas de televisão e rádio que participei, dizia: é importante a mudança do Código Penal? É. A mudança de processo penal é importante? É. É execução penal? É, mas tem uma mais importante. Toda vez eu dizia: a mais importante de todas as modificações diante da criminalidade e da delinqüência, é o profissional da polícia, é o profissional da segurança pública. Não tem como fazermos modificações várias em vário setores, em vários códigos, sem dar ao profissional da segurança aquilo que ele merece.

Eu perguntava sempre: por que a polícia não tem lei orgânica? O Ministério Público tem, a Magistratura tem. De vez enquanto me dá tanta antipatia que ficava falando mal do Ministério Público e da Magistratura. Eles diziam: por que ela não gosta de nós, por que ela só fala em polícia? Já me arrumaram até parente, casada com policial, diziam, meu pai era policial. Não tem importância, o importante é que eu tinha um objetivo.

Está aqui o Dr. Jair Cesáreo, Dr. Reale e vários outros Delegados a quem quero prestar homenagens. Também a Polícia Militar com esses oficiais maravilhosos que se aproximam – e os praças, calma – a tropa, eu só elogio a tropa? Meu Cabo, eu elogio muito a tropa, os policiais, os oficiais acham que não gosto dos oficiais. É que os oficiais já são oficiais, os oficiais já têm os benefícios da carreira e ganham bem, agora a tropa sofre muito.

Hoje, é uma beleza isso aqui por quê? Porque conseguimos fazer uma Lei Orgânica única. Quando entrou a Lei Orgânica da Polícia Civil aqui nas nossas Comissões, em 2000, demorava, não ia. Depois, entrou a Lei Orgânica da Polícia Militar. As duas ficaram todo o ano passado tramitando nesta Casa – 2001 inteiro. Já estávamos em 2002 e veio esta Comissão Mista. Isso é uma beleza, isso é o maior enlevo – enlevo é uma palavra antiga de que gosto muito. Tenho uma paixão por esta Comissão e ficarei triste quando a mesma terminar. Às vezes a turma me pergunta: Onde você vai? E digo: Estou agora com algo importante na minha vida, que é a briga pelas polícias. E vamos conseguir, gente. Olha, hoje foi um avanço, me sinto realizada. Um avanço para beneficiar aquele profissional da segurança pública, que merece respeito, consideração, bons salários, patamares melhores. A consideração que falo é moral, não dá para ter aí o Ministério Público olhando para nós como se olhasse para uma coisa de somenos. Não gosto do Ministério Público quando ele quer interferir na vida da polícia, Sr. Presidente. Polícia é tanto quanto, não tem que ser mais do que nós não, é parte também. O Ministério Público e polícia, os dois trabalhando juntos para conseguir o bem da Justiça.

Portanto, policiais, presto homenagem a todos os senhores, que agüentaram também a minha presença, que não é fácil, porque sou uma mulher brava, não gosto de muita conversa, e cutuca para cá e pega para lá, e fico muito brava, mas agradeço a presença de todos e o trabalho de todos. E, Sr. Presidente, a sua presença, mais uma vez, presto uma homenagem. O senhor é um senador de quatro quilates. É raro vermos um homem que trabalhe tanto como V. Exª. E o nosso relator, a quem presto homenagem todo dia, porque além de tudo é um homem ousado, inteligente. Gosto de gente assim. Esse Moroni Torgan é inteligente para danar. Por isso que falo, é um delegado de polícia federal inteligente. O QI dele é bom à beça. Você também hoje mostrou um QI maravilhoso, viu? Deputado Edir, o Deputado Wanderley Martins, que fica ali craniando, vem e fala. Enfim, todos nós estamos de parabéns. Deputados, os senhores merecem o meu abraço, a minha consideração e a nossa realização.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Iris REzende) – Srs. Parlamentares, vou me reservar para considerações mais abrangentes, mais profundas por ocasião da úl-

tima reunião da comissão. Porque daria até a entender que essa seria a última, mas temos ainda duas reuniões, uma amanhã, às 10 horas, na sala 3, cuja matéria principal é a questão da maioridade penal. E na terça-feira, às 14 horas, seria já para a aprovação do relatório final, oferecido pelo relator-geral. Acontece que possivelmente amanhã não contemos com alguns dos assessores ou com algumas das lideranças presentes na sessão de hoje, e temos que reconhecer a participação de cada um. Porque, indiscutivelmente, não fosse a assessoria de técnicos, de até cientistas da área, não teríamos chegado a esse ponto. Entendo que a comissão mista especial criada para tratar da questão da segurança pública conseguiu e vai conseguir, em sessenta dias, fazer o que as comissões permanentes não conseguiram em vinte, trinta anos. A verdade é essa.

Bem, caberá ao Congresso Nacional aproveitar esse esforço gigantesco que aqui se realizou.

Gostaria de manifestar a minha sensibilidade muito especial pelas referências, mas quando aceitei essa indicação dos senhores, praticamente unânime, naquela votação secreta, senti ali a grande responsabilidade que passou a pesar sobre os meus ombros. Agora, quanto a esse sucesso, entendo, é claro, temos aqui o relator-geral, temos os sub-relatores de grupos, que sem eles não teríamos chegado também a nada. Mas a participação de todos, tenho notado, cada vez que se discutia um tema específico parlamentares diferentes aqui chegavam e participavam ativamente. E, com isso, quase todos prestaram a sua colaboração. Agora, o sucesso, é claro, ele se deve, porque eu tenho um princípio, de reconhecer que nada é possível realizar sem esse espírito participativo.

Eu tive o mérito, no meu País, de ser o primeiro homem da roça, a levar para a cidade o trabalho participativo mutirão. Numa época em que nem os professores universitários, nem os jornalistas conheciam a palavra "mutirão". Eleito Prefeito de Goiânia, numa situação muito difícil, a cidade enfrentando momento caótico, eu trouxe aquela experiência, ainda, de menino, de moçinho da roça, para a cidade. E, de repente, o Brasil inteiro passou à prática do trabalho participativo: clubes de serviços, associações de classe.

É isso que eu tenho trazido. Eu tenho a humildade suficiente para entender que sem as luzes de cada um o esforço, o conhecimento de cada um, comissão nenhuma realiza nada. E o meu mérito foi simplesmente este. Foi de reconhecer o esforço, o valor, a competência, a dedicação, o espírito público de todos os membros da Comissão, sobretudo dos assessores, que, anonimamente: Ministério Público, juízes, técnicos, assessores jurídicos, delegados, policiais, oficiais da nossa Polícia Militar, praças, todos, aqui, prestando a sua colaboração.

Eu acho que o trabalho desta Comissão servirá de exemplo para o Congresso Nacional.

A todos os nossos agradecimento.

E eu quero fazer um apelo a todos os Parlamentares, para que, amanhã, encerremos com chave de ouro, apreciando o projeto que trata da maioridade penal.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra o nobre Deputado Wanderley Martins.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Sr. Presidente, demais ilustres Parlamentares, nós estamos aqui com relação à questão da maioridade penal. Nós e o Deputado Moroni Torgan, reunidos, chegamos a um substitutivo para uma matéria que já tinha sido apresentada, já tinha sido iniciada a discussão e vai continuar a discussão, amanhã, porque não entrou em votação. Era só para informar.

Então, eu vou ler, aqui, rapidamente, antes do encerramento, só para que todos tomem conhecimento,...

A SRª ZULAIÊ COBRA – Foi distribuída.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não. Mas seria interessante até para registrar os anais da Comissão.

O SR. WANDERLEY MARTINS – De qualquer forma, eu vou ler para que fique registrado nos Anais para que os companheiros, amanhã, não digam: "Ah, não foi distribuído, eu não sabia porque já aconteceu isso hoje", dizendo sobre a questão do **quorum.** Então, amanhã, não teremos condições de transferência para outro dia dessa matéria. Então, fica registrado nos Anais, quem, amanhã, estiver presente, estará, quem não estiver, não estará.

Então, acrescenta-se parágrafo ao art. 228 da Constituição Federal para instituir a imputabilidade penal relativa aos menores de 18 anos nas condições que estabelece.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 3º e do art. 60 da Constituição Federal, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes §§:

Art. 228 – São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial, exceto nos crimes dolosos contra a vida.

§ 1º – Os menores de 18 anos e maiores de 14 anos responderão pela prática de crime doloso contra a vida, na forma da lei, que exigirá laudo técnico, elaborado por junta nomeada pelo juiz, para atestar se o agente, à época dos fatos, tinha a capacidade de entender o caráter ilícito do seu ato.

§ 2º – Lei ordinária disporá acerca do cumprimento de pena de forma diferenciada para o condenado entre 14 e 21 anos de idade.

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem. Encerro esta reunião e convoco outra para amanhã, às 10h, na sala 3.

(Levanta-se a reunião às 18h44min.)

Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 1, de 2002-CN, "destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País".

Ata da 19ª Reunião, realizada em 16/4/2002.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às .14:30. horas e trinta minutos, na sala 03 da Ala Senador Alexandre Costa, reúnem-se os Senhores Parlamentares sob a Presidência do Senador Iris Rezende e com as presenças dos Senadores João Alberto, Maguito Vilela, Romeu Tuma, Moreira Mendes, Lucio Alcantra, Benicio Sampaio, Sebastião Rocha, Geraldo Cândido, Arlindo Porto, Casildo Maldaner, Gilvan Borges, Luiz Otávio, Emilia Fernandes e os Deputados Laura Carneiro, Moroni Torgan, Custodio Mattos, Wilson Santos, Zenaldo Coutinho, Luiz Eduardo Greenhalgh , Marcos Rolim, Edimar Moreira, Marcos Vicente, Luiz Antonio Fleury, Pompeo de Mattos, Magno Malta, Gonzaga Patriota, Iedio Rosa, Robson Tuma, Cabo Júlio, Celso Russomano, Edir Oliveira, Wanderley Martins, membros da Comissão Mista Especial e ainda a presença do Deputado não membro Vivaldo Barbosa, **"destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País".** Abertos os trabalhos, foi pedido pelo Deputado Edimar Moreira uma questão de ordem, como também a Presidência informou que aquela reunião foi convocada para receber o relatório do Reator-Geral. A seguir a Presidência levou ao conhecimento dos senhores membros da Comissão o teor do ofício nº 249/02 da Presidência do Senado Federal, sendo que o mesmo ofício foi respondido pelo senhor Presidente Íris Rezende que foi discutido pelos presentes recebendo o apoio integral dos Parlamentares, bem como tomaram parte nesta discussão os senhores Deputados Zenaldo Coutinho, Laura Carneiro, Pompeo de Mattos, Gonzaga Patriota, Custodio Matos, Edimar Moreira, Robson Tuma, Luiz Antonio Fleury, Magno Malta, Moroni Torgan, Luiz Eduardo Greenhalgh, Zulaiê Cobra, Wanderley Martins, Cabo Júlio, Marcos Rolim, além dos parlamentares supra citados participaram da discussão Senadores Sebastião Rocha e Emilia Fernandes. Pela Presidência foi dito que segundo o entendimento os artigos 142 e 143 do Regimento Comum do Congresso Nacional, esta Comissão ficaria de plantão para apreciação de Emendas que ocorresse em Plenário. A Presidência manifestou o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelo Relator Deputado Moroni Torgan e pelos sub-relatores que o auxiliaram em seus grupos de trabalho. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra os trabalhos e para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Havendo número regimental, declaro aberta a 19ª reunião da Comissão Mista Especial destinada a tratar das questões de segurança pública. Devo, preliminarmente...

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, antes do início da reunião, tive oportunidade de indagar a V. Exª qual seria a pauta, apesar de estar bastante explícito que seria a votação do relatório final. Baseado no Regimento Interno, V. Exª me disse que não teríamos votação tampouco destaques, e que essa Presidência faria tão-somente o encaminhamento do relatório aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, respectivamente Senador Ramez Tebet e Deputado Aécio Neves.

Sr. Presidente, **data venia**, apesar de a pauta nos convocar para votação, apesar da importância da matéria – que foi gerada por reuniões e mais reuniões, debates e mais debates –, apesar de eu ter, di-

versas vezes, me insurgido contra os critérios, democracia é isso. Os destaques foram aprovados nas diversas sub-relatorias. Entendo que o relatório teria de ser lido – e, evidentemente, o será –, teria de ser examinado, e verificado se os destaques discutidos relativos às diversas matérias foram transcritos **ipsis litteris**. Faço uma ressalva: se, evidentemente, há alguma manifestação, com certeza, isso passará despercebido pelo Sr. Relator-Geral, Deputado Moroni Torgan, que merece de todos nós toda a confiança.

Finalizando, Sr. Presidente, havendo votação, previamente, temos tempo ainda para corrigir esse fato, pois não dispomos de **quorum** necessário para votar matéria dessa relevância.

Essa é a minha questão de ordem: vamos tão-somente ouvir o relatório e essa Presidência tão-somente o encaminhará às Presidências do Senado e da Câmara?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Devo informar a V. Exª que esta reunião foi convocada especialmente para receber o relatório do Relator-Geral, que, naturalmente, será apreciado. Caso contrário, não se justificaria a presente reunião. É claro que ele será apreciado e, uma vez constatada a omissão de algum projeto que tenha sido apreciado ou não, o Relator fará sua correção.

Preliminarmente, gostaria de levar ao conhecimento dos Srs. Congressistas membros desta Comissão que, hoje de manhã, recebemos do Exmº Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet, o Ofício nº 249/2002, que passo a ler:

Brasília, 15 de abril de 2002.

Sr. Presidente, – dirigindo-se à Presidência da Comissão –, em 29 de janeiro de 2002, em convocação feita por esta Presidência e pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, reuniram-se, no gabinete da Presidência do Senado Federal, todos os líderes partidários com assento nas duas Casas do Congresso Nacional, além de diversos Deputados e Senadores.

Naquela ocasião, foi assinado o requerimento com o seguinte teor:

Requerimento nº 1, de 2002, Congresso Nacional

"Requeremos, nos termos regimentais, a criação de uma comissão mista temporária, composta de 19 Deputados e 19 Senadores e igual número de suplentes, para, no prazo de 60 dias, levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País, ouvindo-se, para tanto, Governadores de Estado, Secretários de Segurança Pública, Comandantes das Polícias Civil e Militar, Diretores de presídios e outros especialistas e autoridades ligados à área e requisitando-se cópia de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas, para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei, conforme o caso, com vista a uma tramitação em ritmo acelerado tanto na Câmara como no Senado.

Gabinete da Presidência do Senado Federal, em 29 de janeiro de 2002. Senador Ramez Tebet: Presidente do Senado Federal, Deputado Aécio Neves: Presidente da Câmara dos Deputados. (Seguem-se assinaturas.)"

Continua o Sr. Presidente do Senado:

"A referida Comissão Mista foi oficializada no dia 15 de fevereiro do corrente ano, exatamente no mesmo dia da instalação da sessão legislativa ordinária, e vem desenvolvendo os seus trabalhos de forma exemplar.

No último dia sete de março, também com a presença do Presidente Aécio Neves, além de todos os membros da Comissão e de vários Parlamentares de ambas as Casas, foram entregues a esta Presidência relatórios parciais, acompanhados de sete projetos de lei sobre os temas em questão.

Esta Presidência, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum, enviou quatro projetos para a Câmara dos Deputados e colocou em tramitação no Senado três projetos.

Os que tramitam nesta Casa foram lidos em plenário, na sessão do último dia dois de abril, ocasião em que foi aberto prazo de emendas perante a Mesa, prazo este que se encerrou em 10 de abril último, não tendo sido apresentadas emendas em nenhum deles. No momento, encontram-se prontos para ser agendados na Ordem do Dia, para discussão e votação, em turno único, pelas Srªs e Srs. Senadores.

Ocorre que, nesta data, recebi o seguinte ofício do Presidente da Câmara dos Deputados:

'SGMP nº 401. Brasília, 15 de abril de 2002.

Sr. Presidente – dirigido ao Presidente do Senado Federal -, cumprimentando-o, reporto-me ao Ofício nº 86/2002, Congresso Nacional, datado de 1º de abril de 2002, mediante o qual V. Exª encaminha, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum, substitutivos elaborados pela Comissão Mista Especial destinada a levantar as causas e efeitos da violência que assola o País.

Considerando o fato de os substitutivos em apreço referirem-se a proposições em trâmite nesta Casa – na Câmara dos Deputados –, informo que de-

terminei a juntada aos autos dos respectivos projetos, a título de subsídio, da matéria deliberada pela Comissão, entendendo, com a devida vênia, inexistir amparo regimental ao recebimento e à regular tramitação dos mencionados substitutivos como proposições autônomas independentes.

Gostaria, no entanto, de enaltecer, nesta oportunidade, o excelente trabalho realizado pela Comissão, cujas sugestões certamente enriquecerão os debates nesta Casa nas questões relacionadas ao tema da segurança pública.

Colho o ensejo para renovar a V. Exª protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Aécio Neves, Presidente da Câmara dos Deputados."

Continua o Presidente do Senado Federal:

"Feita essa breve exposição, tendo em vista a finalidade para a qual a Comissão Mista foi criada, solicito a V. Exª as informações necessárias sobre o conteúdo do expediente mencionado, especialmente quanto à segunda parte do segundo parágrafo, **verbis**: 'Com a devida vênia, inexistir amparo regimental ao recebimento e à regular tramitação dos mencionados substitutivos como proposições autônomas e independentes'.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exª protestos de estima e consideração.

Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal."

A SRª LAURA CARNEIRO – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Em resposta a esse ofício do Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal a esta Comissão, preparamos um expediente que quero levar à consideração dos Srs. Parlamentares, para que não represente a vontade pessoal do Presidente, mas a posição da Comissão. Preparamos o seguinte expediente, datado de 16 de abril de 2002, que, de imediato, será apreciado por V. Exªs e que, posteriormente, será encaminhado ao Presidente do Senado Federal:

"Sr. Presidente, cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a V. Exª reportando-me ao Ofício do Senado Federal nº 249/2002, para lhe apresentar as considerações desta Comissão Mista de Segurança Pública sobre a análise da decisão do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados sobre as matérias apresentadas pela Comissão, constantes do ofício dirigido ao Sr. Presidente desta Casa.

É o seguinte o teor do expediente na parte pertinente ao tema sob exame. Reporto-me ao Ofício nº 86/2002, do Congresso Nacional, datado de 1º de abril de 2002..."

O SR. ZENALDO COUTINHO – Sr. Presidente, permita-me...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª me permitiria terminar a leitura?

O SR. ZENALDO COUTINHO – É que está havendo um equívoco, Sr. Presidente. Eu queria auxiliar V. Exª. Por isso, eu tinha pedido a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Eu tinha lido o texto juntamente com o Deputado Custódio Mattos, e se trata apenas de uma questão de interpretação. A posição do Presidente da Câmara dos Deputados é a de que os projetos que vão para votação no plenário da Câmara dos Deputados são os projetos oriundos desta Comissão. Haverá a apensação apenas das propostas já em tramitação na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não. É o contrário.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Não. É isso, é isso.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – O Presidente entende que...

O SR. ZENALDO COUTINHO – Perdoe-me, Sr. Presidente, mas, inclusive, ratifiquei isso agora, com o próprio Presidente da Câmara, Deputado Aécio Neves.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Não é o que está escrito no ofício.

O SR. ZENALDO COUTINHO – São apenas os projetos oriundos da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Não é o que está escrito, Deputado. Peço a V. Exª que releia o ofício.

O SR. ZENALDO COUTINHO – É apenas uma questão de interpretação. Vou lê-lo: "Considerando o fato de os substitutivos em apreço referirem-se a proposições em tramitação nesta Casa..."

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Lá.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Continuo: "...informo que determinei a juntada aos autos dos respectivos projetos...". Quais são os projetos?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Os de lá.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Aqueles que estavam em tramitação na Casa. E prossegue: "...a título de subsídio da matéria deliberada por esta Comissão".

Então esses projetos que estão em tramitação na Casa serão subsídios às propostas oriundas desta Comissão.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Ao contrário, Deputado Zenaldo.

A SRª LAURA CARNEIRO – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vou terminar a leitura.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Seria importante o Presidente terminar de ler o ofício.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Sr. Deputado, vou terminar a leitura. Solicito a atenção de V. Exª, Sr. Deputado, até em consideração ao interesse que tem V. Exª pela questão. Vou terminar a leitura, e, ao final, vamos discutir esse ofício. E até lá, quem sabe, a interpretação da Comissão coincide com a de V. Exª e não com aquela dada pelo Presidente do Senado e pelo Presidente desta Comissão.

Reporto-me ao Ofício nº 86/2002-CN, datado de 1º de abril de 2002, mediante o qual V. Exª encaminha, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum, substitutivos elaborados pela Comissão Mista Especial destinada a levantar as causas e os efeitos da violência que assola o País.

Considerando o fato de os substitutivos em apreço referirem-se a proposições em trâmite nesta Casa, informo que determinei [estou repetindo para bom entendimento] a juntada aos autos dos respectivos projetos, a título de subsídio, da matéria deliberada pela Comissão, entendendo, com a devida vênia, inexistir amparo regimental ao recebimento e à regular tramitação dos mencionados substitutivos como proposições autônomas e independentes.

A Comissão Mista em tela foi instituída pelo Requerimento nº 01, de 2002– CN, de autoria do Sr. Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, e outros ilustres Congressistas, com o seguinte teor: (...) [repito o requerimento constitutivo desta Comissão.]

"Como se vê, a Comissão tem por objetivo estudar a questão da violência no País com vistas a apresentar propostas destinadas a equacionar o problema. Para tal, foram encaminhadas ao Colegiado cópias de todas as proposições sobre a matéria em tramitação em ambas as Casas do Congresso Nacional. Caberia daí à Comissão consolidar essas proposições.

Observe-se que não foram enviados à Comissão Mistas os diversos projetos em tramitação nas duas Casas do Poder Legislativo, uma vez que isso não seria possível. A Carta Magna estabelece que somente tramitam no Congresso Nacional, como órgão legislativo, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento, os vetos e o respectivo Regimento Comum. Todas as demais proposições tramitam separadamente em cada uma de suas Casas. Assim, não é possível que um projeto cuja tramitação deva ser feita separadamente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal seja examinado como fase do processo legislativo por uma Comissão Mista das duas Casas. Isso configuraria uma forma de ingerência de um órgão em ouro, ferindo a sua autonomia.

Dessa forma, em senso estrito, a Comissão Mista não apresentou substitutivos a proposições em tramitação em qualquer das Casas do Congresso Nacional. De um lado, seria possível, conforme entendeu o eminente Presidente da Câmara dos Deputados, que a Comissão Mista tivesse encaminhado subsídios às Casas Legislativas, resultados de seus estudos e depoimentos ouvidos. Nesse caso, efetivamente, estaria absolutamente correta a decisão daquela elevada autoridade da República. Entretanto, conforme está claro no próprio ofício do dirigente da Câmara Baixa, as proposições foram encaminhadas àquela Casa na forma dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum. Esses dois artigos compõem o Capítulo III, do Título VI daquele diploma legal, que trata dos projetos elaborados por Comissão Mista e dispõe:

Art. 142. Os projetos elaborados por Comissão Mista serão encaminhados, alternadamente, ao Senado e à Câmara dos Deputados.

Art. 143. O projeto da Comissão Mista terá a seguinte tramitação na Câmara que dele conhecer inicialmente:

a) recebido no expediente, será lido e publicado, devendo ser submetido à discussão, em primeiro turno, cinco dias depois;

b) a discussão, em primeiro turno, far-se-á pelo menos em duas sessões consecutivas;

c) encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, salvo se houver emendas, caso em que serão encaminhadas à Comissão Mista para sobre elas opinar;

d) publicado o parecer sobre as emendas, será a matéria incluída em fase de votação na Ordem do Dia na sessão que se realizar 48 horas depois;

e) aprovado com emendas, voltará o projeto à Comissão Mista para elaborar a redação do vencido;

f) o projeto será incluído em Ordem do Dia para discussão, em segundo turno, obedecido o interstício

de 48 horas de sua aprovação, sem emendas, em primeiro turno, ou da publicação do parecer da Comissão Mista com redação do vencido.

§ 1°. A tramitação na Casa Revisora obedecerá o disposto nas alíneas **a** e **e** deste artigo.

§ 2°. Voltando o projeto à câmara Iniciadora com emendas, será ele instruído com parecer sobre elas proferido em sua tramitação naquela Casa.

Ou seja, se foram encaminhadas com base nos dispositivos acima transcritos, os projetos elaborados pela Comissão Mista, mesmo que denominados substitutivos e baseados em proposições em tramitação em uma das Casas do Congresso Nacional, devem, em nosso entendimento, ser considerados projetos de autoria daquele colegiado, ou seja, desta comissão, e não subsídios produzidos por ele.

Ressalte-se apenas, salvo melhor juízo, que esses projetos devem ter sua tramitação iniciada alternadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, e não necessariamente na Casa em que corre a proposição que, eventualmente, serviu de base para a sua elaboração, uma vez que elas não são, formalmente, emendas ou substitutivo àquelas.

Do exposto, concluímos que, em nosso entendimento, os projetos encaminhados pela Comissão Mista de Segurança Pública às Casas do Congresso Nacional, com base nos arts. 142 e 143 do Regimento Comum, e denominados substitutivos devem ser entendidos como proposições de autoria daquela Comissão e submetidos às normas contidas nos dispositivos referidos, e não, **data venia**, como entendeu a Câmara dos Deputados, como meros subsídios.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2002.

O SR. GONZAGA PATRIOTA – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. GONZAGA PATRIOTA – Sr. Presidente, serei breve. Entendo, desde a convocação da comissão especial, que esta jamais teria autoridade para propor o que foi feito. Acredito que durante esses 60 dias trabalhamos em vão. Eu quero apresentar a V. Exª a minha retirada da Comissão, porque a Casa Alta e a Casa Baixa agiram de forma indigna com os membros que aqui trabalharam, principalmente com os Srs. Relatores. Trabalhamos e agora recebemos o recado de que a Comissão não existe. Se não existe, apresento a V. Exª meu pedido de retirada.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Quero me reservar o direito de resposta ao final das questões de ordem a esse respeito.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tem a palavra, pela ordem, o Deputado Custódio Mattos.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, V. Exª não respondeu minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vou conceder a palavra pela ordem de solicitação.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Sr. Presidente, em primeiro lugar, com relação ao Deputado que nos antecedeu, é de todo descabida a posição que tomou, porque, na pior das hipóteses, estaríamos na divergência entre o entendimento da Mesa do Senado Federal e o entendimento da Mesa da Câmara dos Deputados. Portanto, prevaleceria ainda a possibilidade – como está ocorrendo, aliás – da tramitação conforme o que foi combinado no Senado Federal. Portanto, de maneira alguma a Comissão foi desautorizada, desmoralizada, ou o trabalho que aqui foi feito se mostrou inútil. Manifesto, portanto, a minha total e inteira discordância com a observação do Deputado Gonzaga Patriota.

Quanto à discussão em si, estamos diante de uma discordância de entendimento regimental, em primeiro lugar. Numa alternativa, o Senado e o excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão, a meu ver corretamente, esposam uma interpretação, e a Mesa, através do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, esposa outra interpretação. Há outra alternativa, baseada na interpretação autêntica de quem assinou o ofício, que é o Presidente da Câmara dos Deputados. Segundo comunicação que fez há poucos instantes, o entendimento que S. Exª está dando à redação que assinou seria a de que o subsídio é dos projetos anteriormente em tramitação em relação àqueles que fizemos.

Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª que solicitasse silêncio.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – (Faz soar a campainha.)

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Desta forma, sem discordar um milímetro do texto do ofício que V. Exª leu, que considero muito bem exposto, muito bem sistematizado, mas, na hipótese de ele ter se calcado numa interpretação do ofício do Presidente da Câmara que não é a que ele próprio dá, penso que corremos o risco de estarmos discutindo aqui sobre uma discordância inexistente.

Portanto, mantenho que, se o Presidente Aécio Neves sustenta que a interpretação que deu a esse ofício não é a que estamos dando, não há discordância. Se há discordância, manifesto a minha concordância com o ofício de V. Exª, mas penso que não deveríamos discutir uma discordância antes de termos certeza de que ela existe. Portanto, sugiro a V. Exª que a Comissão tenha a sua reunião suspensa por alguns minutos para que V. Exª, ou alguém que designar, entre em contato com o Deputado Aécio Neves.

O SR. ROBSON TUMA – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Um momento. Nós vamos obedecer à relação de inscrição.

O SR. ROBSON TUMA – Sr. Presidente, eu vim agora da Câmara dos Deputados. Eu estive pessoalmente, há poucos minutos, com o Presidente Aécio Neves e vim, a seu pedido, transmitir que S. Exª tem o maior respeito por V. Exª, por esta Comissão, por todos os seus membros e pelo trabalho que ela exerceu; que a interpretação que está sendo dada ao ofício que S. Exª assinou e que V. Exª recebeu e acabou de ler não é a mesma que foi dada por ele há minutos. O que o Presidente Aécio Neves deixou bem claro, pedindo que eu reportasse a V. Exª e a esta Comissão, é que S. Exª dará prioridade para votação imediata na Câmara dos Deputados aos projetos escolhidos e apontados por esta Comissão Especial da Segurança Pública. Disse ainda que já pediu à assessoria da Câmara dos Deputados para que não haja interpretações nem levantamento de questões de ordem em plenário a respeito da tramitação legal das matérias, para que ela encontre a forma regimental para que os projetos apontados e votados por esta Comissão possam entrar em votação no plenário da Câmara dos Deputados imediatamente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Srs. Parlamentares, a Presidência desta Comissão tem que se comportar de acordo com os documentos formalizados, e a correspondência recebida pela Presidência do Senado, repetida no ofício da Presidência do Senado a esta Comissão, deixam claro: "Entendendo, com a devida vênia, inexistir amparo regimental ao recebimento e a regular tramitação dos mencionados substitutivos como proposições autônomas e independentes. Gostaria, no entanto, de enaltecer o excelente trabalho realizado pela...

O SR. ZENALDO COUTINHO – Sr. Presidente, peço a palavra.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra, pela ordem, à Deputada Laura Carneiro.

Todos terão oportunidade de se manifestar.

O SR. EDMAR MOREIRA – V. Exª não respondeu minha questão de ordem, Sr. Presidente.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sr. Presidente, quero explicar que o único substitutivo votado por esta Comissão, o substitutivo de 1º de abril, foi o do seqüestro. Foi o primeiro substitutivo entregue ao Deputado Aécio, que é fruto de vários projetos, sim. O Deputado Aécio nos pediu e o Deputado Moroni Torgan apresentou à Mesa da Câmara um requerimento de apensação ao nosso substitutivo dos projetos que consideramos aprovados. É só isso.

O SR. ROBSON TUMA – É isso mesmo, é a forma regimental.

A SRª LAURA CARNEIRO – Estou tentando falar, para esclarecer. É só isso, nada mais do que isso. Em nenhum momento, a nossa Comissão deixou de existir. Em nenhum momento, o Presidente Aécio, ou o Presidente Ramez, ou o Senador Iris, ou qualquer um de nós está sendo desrespeitado. Aqui, ninguém é criança, demos a alma por este trabalho. Estamos aqui há 60 dias trabalhando diuturnamente. Não é isso. Não projetos como, por exemplo, foi o caso do ECA, que foi um projeto, o caso do homicídio foi um projeto. Não. O seqüestro foi um substitutivo que uniu vários projetos que tramitavam, na Câmara e no Senado. O que fizemos? O Deputado Moroni assinou. Preparei, escrevi o requerimento, pedindo apensação ao substitutivo dos projetos que havíamos dado como aprovados.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Como os projetos que o Deputado Fleury...

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Vou passar a palavra ao Deputado Luiz Antonio Fleury, pela ordem de inscrição.

O SR. EDMAR MOREIRA – V. Exª não respondeu minha questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ao final, vamos responder.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Sr. Presidente, tenho certeza de que o Presidente Aécio Neves não pretendeu, de forma alguma, diminuir esta Comissão. Mas me permito concordar com V. Exª, Sr. Presidente, porque a redação, embora confusa, a conclusão que se extrai dela é extremamente clara.

Vou ler novamente aos Colegas:

Considerando o fato de os substitutivos em apreço referirem-se a proposições em trâmite nesta

Casa, informo que determinei a juntada aos autos dos respectivos projetos.

Quais são os projetos? Os projetos são as proposições em trâmite na Casa, a título de subsídio para a matéria deliberada na Comissão, entendendo, com a devida vênia, inexistir amparo regimental.

Então, Sr. Presidente, o que eu dizia era o seguinte: que, quando se lê aqui, fica claro que o entendimento é que inexiste amparo regimental ao recebimento e à regular tramitação dos mencionados substitutivos como proposições autônomas e independentes.

Então, parece-me claro. Se outro é o entendimento do Presidente Aécio Neves, outro ofício tem que ser enviado a esta Casa. E parece-me que a resposta de V. Exª, Sr. Presidente, tem amparo regimental, já que os projetos elaborados por Comissão Mista têm precedência sobre os projetos em tramitação normal.

Por essa razão, Sr. Presidente, entendo adequado o ofício feito por V. Exª, porque entender de forma diferente seria jogar fora contribuições importantes que esta Comissão está apresentando ao País.

Sr. Presidente, tenho certeza de que não é esta a intenção do Presidente Aécio Neves. Mas V. Exª há de se recordar que, desde o início dos trabalhos, houve esse conflito aparente de normas entre esta Comissão e outras comissões permanentes da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, concordo com a interpretação de V. Exª e principalmente com o ofício que faz, e entendo que esta Comissão, regimentalmente, deverá oferecer parecer sobre as emendas apresentadas aos projetos originados aqui.

E mais, e parece-me importante mencionar também, antes de encerrar, e não quero dizer que venha do Presidente Aécio Neves, mas o que não pode ocorrer é a transformação disso aqui em uma fogueira das vaidades. Mais importante do que tudo é a votação desses projetos que trazem contribuições fundamentais, importante, para o combate à violência e à criminalidade.

É essencial que coloquemos, acima das vaidades, a votação desses projetos, porque há avanços importantes em termos de Processo Penal, da Lei de Execução Penal, de Direito Penal, de combate ao crime organizado, de lavagem de dinheiro.

Esta Comissão está sendo acompanhada com muita expectativa por todo o País, e agora esvaziá-la, simplesmente devido a um ofício, talvez mal redigido, se essa é a questão, se é uma má interpretação de nossa parte, que se entre em contato com o Presidente Aécio Neves. Tenho certeza, conhecendo o Presidente, de que ele enviará um ofício a esta Comissão e ao Presidente do Senado dando a sua interpretação e mostrando que está seguindo o Regimento, os arts. 142 e 143, mandando apensar os projetos em tramitação aos projetos que produzimos, e não o contrário, como se depreende da leitura deste requerimento.

Era o que tinha a acrescentar.

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pela ordem, o Deputado Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, ao chegar a esta Comissão e receber das mãos do Presidente este texto para ler, confesso que me senti mal, senti vergonha, Deputado Greenhalgh.

Fiquei imaginando, porque não foram em poucos lugares deste País que as pessoas estiveram acompanhando diuturnamente os trabalhos desta Comissão, vivendo uma expectativa das mais tremendas em função do caos que se instalou na segurança pública no País.

Este texto, de fato, se não é intenção do Presidente, e a frase é do Deputado Fleury, é um texto mal redigido.

Sabemos que desde a instalação da Comissão estamos convivendo, dia após dia, com uma guerra de vaidades que se estabeleceu a partir da instalação desta Comissão. Isso é ruim. Guerra de vaidade para quê? Quando esta Comissão foi criada para oferecer instrumentos necessários à população brasileira que se vê, neste momento, como que jogada ao léu da sorte, sem a proteção da Lei, para que possa lutar contra a criminalidade.

Então, Sr. Presidente, se esse novo ofício não chegar da Presidência da Câmara dos Deputados, o que fizemos aqui em 60 dias, o que a Comissão, da qual fui relator juntamente com os Deputados Greenhalgh e Wanderley Martins, fez, trabalhando até quatro, cinco horas da manhã? Esse mico não vou pagar para a sociedade. A minha esperança é de que também o Deputado Aécio Neves também não esteja disposto a passar pelo mesmo constrangimento, porque seria usar o emocional da sociedade no momento em que a morte de Celso Daniel criou uma comoção nacional, montar um circo e fazer a sociedade acreditar que estamos interessados no assunto.

Espero de fato que venha para esta Casa um novo texto, porque, mesmo que não tenha havido in-

tenção, este está mal redigido. Agora, a resposta do Sr. Presidente, sem dúvida alguma, traduz meu sentimento e espero que traduza o sentimento de todos nós. Porque, se de fato não for aquilo proposto na resolução e assinado por todos os Líderes de forma solene, quando tínhamos aqui mais de três vezes o **quorum** naquele dia, até os suplentes estavam aqui... Trabalhamos duramente sem esse **quorum**, e hoje, no relatório final, já há um questionamento de **quorum**. Imagino que a sociedade brasileira certamente terá o mesmo sentimento que estamos tendo agora. Espero que o Presidente da Casa em que sou Deputado, por quem tenho o maior respeito, um jovem bem intencionado, não cometa esse engano e não nos conduza com S. Exª frente à sociedade brasileira, porque ela está esperando muito de nós neste momento.

Portanto, Sr. Presidente, quero assinar sua proposição. Deveríamos assiná-la, mesmo chegando esse novo texto. Que essa proposição de resposta de V. Exª fosse à Câmara dos Deputados para que soubessem que nosso interesse e a seriedade do nosso trabalho, sem dúvida alguma, foi o interesse da sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Peço que os Srs. Parlamentares, utilizando o instituto da questão de ordem, restrinjam-se a essa questão.

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Sr. Presidente, serei bastante objetivo e me concentrarei na questão. Quero apoiar V. Exª. O documento redigido por V. Exª precisa ir à Presidência Câmara dos Deputados e o Deputado Aécio Neves precisa tomar duas medidas imediatas. A primeira é encaminhar-nos um novo ofício. Concordo com os que dizem que não se pode aceitar substitutivos. A matéria que vai desta Comissão à Câmara passa a ser a matéria principal e os outros projetos serão apensados, mas está mal redigido. A segunda providência é substituir seu redator oficial. O Presidente da Câmara dos Deputados, que tem uma boa imagem perante o Brasil, não pode mandar para esta Comissão um documento confuso e dúbio, que, de certa forma, trouxe a indignação de toda a Comissão.

Somo com V. Exª. Poderíamos adotar uma decisão cautelosa: em vez de enviar este ofício, enviemos outro pedindo que o Presidente esclareça o conteúdo do primeiro ofício, para que decifre o que está no primeiro ofício, porque é indecifrável da forma como está escrito.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Senador Sebastião Rocha, a correspondência do Presidente Aécio Neves não foi enviada à Presidência desta Comissão, foi enviada ao Presidente do Senado Federal, que nos encaminhou o ofício relatando o fato e pedindo desta Comissão uma posição.

O SR. MORONI TORGAN – Solicito a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Relator-Geral para uma questão de ordem.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, falarei justamente sobre essa questão de ordem. Meu consolo é que hoje é o último dia que falarei sobre isso. Já falamos muito sobre esse assunto.

Acredito que sempre foram muito claras para nós as interpretações dos Presidentes das duas Casas. Na Comissão, recebo a informação do Presidente da Casa, Aécio Neves, de que, realmente, os projetos prioritários serão os da Comissão e serão apensados os demais que versam sobre o assunto a este projeto da Comissão, o que acredito ser totalmente coerente. S. Exª já se manifestou aos Deputados Zenaldo Coutinho e Robson Tuma, dizendo que enviaria um novo ofício esclarecendo que os projetos principais para votação serão os projetos emanados desta Comissão e os demais relativos ao mesmo tema serão apensados a este projeto principal. Acredito que isso seja totalmente coerente, é exatamente o que o Presidente do Senado já pratica e que está de acordo com a resposta de V. Exª, que reputo da melhor qualidade. Sua atitude não poderia ser diferente, como nesse tempo todo de trabalho.

Declaro harmonia e paz entre poderes, tanto da Comissão Mista quanto das Presidências do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, que é representada pelo Senador Ramez Tebet.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, pela ordem.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Sr. Presidente, penso que o ofício que foi mandado é dúbio e permite a interpretação que V. Exª está tendo na sua resposta. Entretanto, diversos companheiros nossos tiveram contato com o Presidente da Câmara dos Deputados, que disse que o que está escrito não é o que S. Exª pensa. S. Exª reafirma totalmente aquilo que já disse ao relator. Então, penso que temos

apenas de continuar o nosso trabalho, avançar no relatório, deixar de fazer pose para a imprensa e avançar na discussão aqui.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Deputado Marcos Rolim.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, abordo uma preocupação que, mais cedo ou mais tarde, será colocada para os trabalhos desta Comissão. Entre os vários projetos aqui votados e relatados, aprovamos algumas propostas de emendas à Constituição. Temos um rito especial na Câmara dos Deputados e no Senado Federal destinado à apreciação de propostas de emendas à Constituição, que começa com um número mínimo de assinaturas para que elas possam ser aceitas na sua tramitação e que, depois, seguem com o juízo de admissibilidade nas Comissões de Constituição e Justiça e com a formação de Comissões Especiais para definir o mérito etc.

Sr. Presidente, não quero que haja um debate nem estou propondo essa discussão para que percamos mais tempo hoje, porque temos de ir adiante, mas eu gostaria que V. Exª, como Presidente desta Comissão, pudesse estar atento ao problema, pois não me parece que seja estritamente democrático que uma Comissão, seja qual for, possa apresentar propostas de emendas constitucionais e ver assegurada a sua tramitação e conseqüente votação diretamente em plenário, sem que tenha sequer o requisito mínimo de assinaturas necessárias a qualquer PEC apresentada na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal. Então, há aí um problema de ordem democrática a ser resolvido.

Com isso, não estou querendo impugnar qualquer das propostas de emendas à Constituição aprovadas – com algumas delas, estou de acordo e a outras, sou contrário. Aqui, há uma questão nova a ser apreciada quando da votação em plenário dessas propostas. Não teremos condição de ver votada em plenário qualquer proposta de emenda à Constituição que não tenha tido um terço de assinaturas na sua proposição e juízo de admissibilidade nas Comissões de Constituição e Justiça.

Esse é o ponto.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Deputado Pompeo de Mattos.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Sr. Presidente, primeiro, lamento o que agora passamos a considerar um equívoco por parte do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, na medida em que, com seu ofício, S. Exª estava frustrando todo o trabalho desenvolvido pela Comissão nesse período. Um trabalho sério passava a ser uma espécie de brincadeira. Talvez S. Exª não tenha lido o que assinou.

Chamo atenção para um outro aspecto, Sr. Presidente. Não deixa de ter fundamento o que o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, assinou. Se olharmos bem, existem dois aspectos que esta Comissão está trabalhando e sobre os quais ela está decidindo e tem de caminhar. Um dos aspectos são os projetos de lei e outro são as propostas de emendas constitucionais. Sobre as emendas, pode ter razão o Presidente Aécio Neves. Entretanto, sobre os projetos de lei, S. Exª não tem razão. O documento encaminhado pelo Presidente Aécio Neves, sob um aspecto, é positivo. Temos de analisar, pois não nos deparamos com isso ainda. Sob outro aspecto, é o equívoco. Assim, a resposta apresentada pela Presidência, embora muito bem elaborada e acabada, não atentou para esses dois aspectos.

Há poucos dias, debatíamos isso no plenário da Câmara dos Deputados. Quando foi apresentada uma proposta de emenda constitucional, foi nomeado um relator que, por meio de emenda à proposta de emenda, mudou a proposta; ou seja, S. Exª passou a substituir 171 Deputados com a condição de que ele, sozinho, através de uma emenda individual, alteraria a emenda constitucional. Ele passou a ter poderes plenipotenciários, superpoderes, o que criticamos muito, principalmente a Oposição, na Câmara dos Deputados.

Entendemos, Sr. Presidente, que isso está ocorrendo aqui e que a própria Comissão não se deu conta – talvez o Senado não tenha se dado conta. Talvez o próprio Presidente Aécio Neves não se tenha dado conta e, por linhas tortas, acabou escrevendo o certo, porque não podem ser encaminhados daqui projetos de emendas constitucionais como se fossem projetos acabados e consumados, submetidos diretamente à votação em Plenário. Ao contrário, os projetos de lei encaminhados por essa Comissão, esses sim, devem ser matérias principais às quais devem ser apensados às demais tramitações.

Concluindo, Sr. Presidente, quero apenas fazer um reparo no encaminhamento de V. Exª na resposta ao Presidente do Senado. Que se examinem esses dois aspectos: o encaminhamento sob o aspecto da emenda constitucional e sob o aspecto do projeto.

Por fim, Sr. Presidente, que pudéssemos, já que houve emissários verbais e telefônicos do Presidente Aécio Neves, que V. Exª determinasse que o Relator ou o vice-presidente da Comissão fosse ao encontro do Presidente Aécio Neves e dele trouxessem um ofício esclarecendo, inclusive, agora, esses dois aspec-

tos. O aspecto da emenda constitucional, como ela deverá tramitar e o aspecto do projeto de lei, de como ele deverá tramitar, sob pena do nosso trabalho ficar aqui "empacado", de modo que não possamos ir adiante, sem sequer ler os relatório e, por conseqüência, sem decidir sobre eles.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Eu gostaria de informar aos assessores que nos honram com as suas presenças e que se encontram, aqui, mal acomodados que a Sala nº 19 está à disposição daqueles que queiram acompanhar a discussão, uma vez que lá está instalado um telão para esse fim.

Informo aos Parlamentares que 16 projetos de lei, devidamente formalizados, foram encaminhados por esta Comissão, ao Presidente do Congresso Nacional. A Presidência, então, tem feito a distribuição de processos tanto para a Câmara como para o Senado, para que as duas Casas trabalhem ao mesmo tempo, havendo apenas uma proposta de emenda constitucional. Quanto a essa emenda, por precaução, a Secretaria da Comissão colheu o número de assinaturas suficientes para que ela tenha o andamento legal.

Passo a palavra, pela ordem, ao Deputado Cabo Júlio.

O SR. CABO JÚLIO – Sr. Presidente, eu tenho a seguinte condição – e eu quero encerrar esse assunto de minha parte. Penso que devemos avançar. O Deputado Aécio Neves não quer protelar. Fui autor, no início, de uma questão de ordem e ele me disse que os projetos que vierem da Comissão serão votados, prioritariamente.

Agora, tenho um questionamento quanto a procedimentos, e essa discussão tem de ser clara e eu quero citar um exemplo. V. Exª e a Deputada Zulaiê Cobra sabem o quanto sou a favor da PEC nº 613. Mas vamos seguir. Eu quero citá-la como exemplo porque podemos ter esse problema lá.

A PEC nº 613 foi para uma Comissão e eu participei dela, juntamente com a nobre Deputada e o Deputado Alberto Fraga. Lá para as PECs nºs 613, 151 e 156 criou-se um substitutivo, ou seja, os três textos foram vencidos e foi criado um novo texto, substituindo os anteriores.

Qual é o medo que eu tenho? Lá a Câmara entendeu assim; aqui resgatamos somente a PEC nº 613 e a aprovamos, sendo que lá ela tinha sido substituído e deixou, em tese, de existir. Tenho medo porque as emendas constitucionais vão trazer problemas. Lá foi vencida e foi criado um novo texto. Aqui, embora eu seja favorável, o resgatamos.

Era só esse o cuidado que gostaria de mencionar a V. Exª. Tenho medo de, na parte de emenda constitucional, pararmos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Deputado Edir Oliveira.

O SR. EDIR OLIVEIRA – Sr. Presidente, queremos manifestar nossa concordância com sua resposta.

Quero, também, Sr. Presidente, solicitar que se dê andamento aos trabalhos, mesmo sem a resposta substituindo o Ofício do Presidente Aécio Neves. Não precisamos aguardar, uma vez que estamos trabalhando de acordo com o nosso sentimento, com o que nos ampara no Regimento Interno Comum e no Regimento Interno das Casas. Se a Presidência da Câmara Federal aceitará, ou não, é uma questão que poderá ficar pendente. Se o Senado já iniciou a tramitação, se é a primeira Casa a dar conhecimento de acordo com o Regimento Interno, é a primeira Casa a fazer tramitar os projetos. Cabe a nós da Câmara, com relação àqueles que já estão em tramitação no Senado, aguardar a remessa. Então, de qualquer forma, já estamos vivendo o Regimento Interno.

Faço um apelo, Sr. Presidente, no sentido de que V. Exª dê um encaminhamento, pois precisamos marcar nossa posição e dizer no que estamos fundamentando nosso trabalho para que possamos prossegui-lo. Quero dizer, apenas, que a questão, no meu entendimento, não é de redator, mas de digitador. Tem muita vírgula esse texto. Há pessoas que têm mania de colocar vírgula em todos os descansos respiratórios. Se tirássemos a vírgula depois da palavra "subsídio" estará resolvida a questão.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito obrigado.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Deputado Edmar Moreira.

O SR. EDMAR MOREIRA – Sr. Presidente, com certeza a Presidência preteriu minha questão de ordem, pois fui o primeiro a inscrever-me. Não havia qualquer expectativa ou interesse sobre o que eu iria falar.

Estamos falando muito em vaidade. No entanto, creio que vaidade é questionar o Presidente da Câmara. Dá Ibope questionar Aécio Neves por isso ou aquilo. Quero lembrar à Comissão Mista que a iniciativa de sua criação foi de S. Exª o Presidente da Câma-

ra dos Deputados, Aécio Neves. Nesta Comissão há o DNA de Aécio Neves. Seria, de nossa parte, muito injusto argüir qualquer pretexto ou má vontade do Presidente da Câmara com relação a esta Comissão.

Gostaria, também, de lembrar o nobre Deputado Pompeo de Mattos, a quem respeito muito, que o Presidente da Câmara não assina nada, absolutamente nada, sem ler. Talvez S. Exª tenha assinado sem ler – e V. Exªs assinaram maciçamente – a limitação das medidas provisórias. Será que S. Exª assinou sem ler? Talvez S. Exª tenha assinado e V. Exªs votaram, sem ler, a limitação da imunidade parlamentar. Quero dar meu testemunho de que S. Exª nada assina sem ler.

Era o que gostaria de dizer, Sr. Presidente.

O SR. POMPEO DE MATTOS – Está mal escrito, Deputado. Se V. Exª ler verá que está muito mal escrito.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Pela ordem, peço a palavra.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Mas estou inscrito há uma hora.

A SRª ZULAIÊ COBRA – Gostaria de dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, que há males que vêm para o bem. Creio que esse ofício criou aqui uma celeuma muito apropriada, porque todos os Deputados e Senadores que vêm aqui normalmente estão sempre desconfiando que a Comissão tem que ter embasamento jurídico ou fundamentação em regimento. E, quando formamos esta Comissão, tanto o Presidente Aécio Neves como o Presidente Ramez Tebet sabiam que ela não tinha regimento interno algum. Há o Regimento Interno de comissão mista, de outras comissões que não esta. Esta Comissão, Srs. Deputados, tem uma tramitação absolutamente diferente, daí porque temos, hoje, uma aceitação popular. Ela foi criada pelo povo. Não tenho a menor dúvida. E vamos levar ao plenário, porque ela extrapola, Deputado Zenaldo Coutinho, essas questões de ter assinaturas, de passar pelas comissões permanentes. Esta Comissão se baseia em fatos concretos, por exemplo: PECs – Propostas de Emenda à Constituição e Projetos de Lei que já estão tramitando na Casa.

Portanto, Sr. Presidente, nós não temos de estar aqui discutindo absolutamente nada. Tanto o Presidente Aécio Neves como o Presidente Ramez Tebet já sabiam que esta Comissão seria extraordinária, emergencial e extrapolaria tudo o que já existiu nas duas Casas.

Tenho certeza de que essa celeuma criada hoje junto a todos os canais, a todas as televisões, a toda a mídia fará com que os presidentes coloquem nos plenários. Não dá para não colocar mais essas matérias que são discutidas, vencidas, altamente polêmicas. Temos aqui uma plêiade de pessoas que querem que isso vá ao plenário. Não dá para não haver mais a reforma do Código Penal, do de Processo Penal, do de Execução e da estrutura das polícias.

Então, Sr. Presidente, estamos aqui no caminho certo. Temos, hoje, uma prioridade total, que é política, não é regimental. E é com política que vamos ao plenário, sim, senhor.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Sr. Presidente, continuo aguardando a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª tem a palavra.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Quero abordar dois aspectos. O primeiro deles é sobre a manifestação inicial que fiz, quando V. Exª lia o documento. O documento de V. Exª está absolutamente correto, sob a ótica em que foi analisado o ofício do Presidente. No nosso entendimento, ele informa exatamente o entendimento de V. Exª, ou seja, repetindo, que os projetos que tramitarão na Câmara são os projetos oriundos desta Comissão – projetos, diga-se de passagem, de lei.

Aí, discordarei frontalmente da minha colega, Deputada Zulaiê Cobra, quando das propostas de emenda à Constituição. Insisti na questão de ordem, porque não se trata de desejarmos, ou não; de termos vontade, ou não. Temos normas que regulam as nossas ações. A primeira delas é a Constituição, que estabelece, para as emendas constitucionais, no seu art. 60, rito especial, **quorum** especial, assinaturas em número definido. E, mais do que isso, o nosso Regimento Comum, que é aquele que regula as nossas ações no âmbito da comissão mista, teve os seus arts. 72 e 84 revogados pela Constituição de 1988; portanto, não trata da tramitação de proposta de emenda constitucional. Por quê? Porque a Constituição disse que precisa ser votado em uma Casa de cada vez, em dois turnos distintos.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Presidente! A intervenção do Deputado Zenaldo Coutinho é extremamente importante. Precisamos ouvir.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Perfeitamente! Justamente por entender assim é que estamos chamando a atenção dos Srs. Parlamentares para o orador, que está com a palavra.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Não dá para aumentar um pouquinho mais o som daqui? Está muito baixinho. Agora melhorou!

Sr. Presidente, a minha preocupação é a seguinte: o regimento que nos conduz nesta Comissão Mista é o Regimento Comum do Congresso Nacional. Só que, no que se refere à emenda constitucional, o nosso Regimento Comum não mais trata (**falha na gravação**) especifica todo um rito especial para a tramitação das PECs; especialíssimo, diga-se de passagem, porque entendeu o constituinte que emendar a nossa Constituição não é de vontade momentânea, eventual de um pequeno grupo. Terá que ser de uma ampla maioria do Congresso Nacional, com votações restritas e especificadas em dois turnos, em Casas distintas. Apenas a promulgação ocorre pelo Congresso Nacional. Portanto, acho um equívoco.

Por exemplo, tivemos como base a PEC nº 613, que já havia sido alterada por um substitutivo na Comissão Especial. Portanto, já é matéria vencida do âmbito do Regimento Interno e da própria Constituição, que deveria ser dirigida ao Plenário. Analisamos. Ótimo! Alteramos. Ótimo! Terá que haver nova comissão especial para analisar essas alterações, porque senão estaremos flagrantemente violando o preceito regimental, que específica rito especial.

Não se trata, minha querida Deputada Zulaiê, da vontade de V. Exª, que sei que é a melhor possível; da boa fé de V. Exª, que sei que é a melhor possível. Mas nós, nem individualmente, nem coletivamente, no âmbito da Comissão, somos maiores do que as normas.

Apenas para concluir, Sr. Presidente, temos que nos submetermos ao nosso Regimento e, sobretudo, à nossa Constituição. Por vontade pessoal ou coletiva de um pequeno grupo, não haveremos de infringir dispositivos constitucionais, que são maiores do que todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Srs. Deputados e Srs. Senadores, pelas questões de ordem solicitadas, concluímos que a aprovação ao expediente que pretendemos encaminhar ao Presidente do Senado Federal é unânime, mas, mesmo assim, quero consultá-los.

Aqueles que estiverem de acordo com o encaminhamento e com essa redação queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Eu gostaria apenas de salientar que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, constituída de 22 Senadores, quando o Regimento Interno do Senado exige, para a apresentação de uma emenda, 27 assinaturas, quando a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania conclui pela apresentação de uma emenda, ela busca, no plenário, a complementação das assinaturas. É o que esta Comissão poderá fazer, iniciando pelo Senado Federal, onde a exigência de assinaturas é menor, e ficaria, no caso, a Câmara dos Deputados como a Casa Revisora.

Como Presidente, era a minha intenção proceder assim, justamente para cumprir aquilo que as lideranças e as Presidências das Casas decidiram quando constituíram esta Comissão, cujo objetivo ficou claro, com vista a uma tramitação em ritmo acelerado tanto na Câmara como no Senado.

Eu gostaria de salientar também que recebemos um telefonema do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, expondo a sua posição de realmente dar preferência aos projetos da Comissão. Solicitei a S. Exª que encaminhasse, que formalizasse essa posição ao Presidente do Senado, uma vez que estaríamos respondendo a um expediente do Presidente do Senado.

Quanto à questão de ordem do ilustre Deputado Edmar Moreira, quero reafirmar que vamos ouvir o relatório. Acredito que o ilustre Relator poderá fazer o resumo, uma vez que conseguimos a publicação em tempo recorde, cuja publicação já foi distribuída aos Srs. Parlamentares. S. Exª fará um resumo do seu relatório. E eu gostaria, antes de conceder a palavra ao ilustre Relator Geral para a leitura do relatório, de salientar que esta Comissão foi constituída para realizar o seu trabalho em sessenta dias. Todavia, diante dos art. 242 e 243 do Congresso Nacional, esta Comissão, embora não podendo continuar apreciando projetos, terá que permanecer constituída para a apreciação de possíveis emendas apresentadas no Senado Federal ou na Câmara dos Deputados, porque, segundo o Regimento Interno, esta é a Comissão competente para a apreciação das emendas que, porventura, sejam apresentadas aos projetos encaminhados por essa Comissão.

Assim, esta será a última reunião ordinária para a leitura do relatório, mas os Srs. Parlamentares deverão ficar de sobreaviso, porque a qualquer momento, se encaminhadas emendas a esta Comissão, convocaremos os Srs. Parlamentares para apreciá-las.

De acordo? (Pausa.)

Muito bem.

Então, passo a palavra ao Relator-geral.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, em primeiro lugar, gostaria de dizer que esta Comissão prestou um trabalho incrível para a sociedade brasileira e para o Congresso, o Legislativo brasileiro. E não foi pelo trabalho de uma ou de duas, mas de várias mãos e de vários Partidos que conseguimos realizar essa obra.

Quero dizer que até sexta-feira não tivemos condições de expressar, naqueles relatórios legislativos, todos os termos acordados aqui. V. Exªs devem-se lembrar que, nos últimos dias, acordamos várias terminologias. Sendo hoje um dia fatal, eu traria a V. Exªs, a parte nova do relatório, que não é procedimento legislativo, mas uma parte introdutória, uma parte final. Os procedimentos legislativos seriam todos aqueles que já foram votados. Quer dizer, não vamos mais votar aquilo que já foi votado. A única coisa que eu pediria ao Sr. Presidente é que o relatório só fosse entregue na próxima terça-feira, para que eu, em harmonia com todos os Subrelatores, pudesse ter o texto adequado àquilo que o Plenário decidiu.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Sistematizá-lo.

A SRª LAURA CARNEIRO – É só checar.

O SR. MORONI TORGAN – Por exemplo, houve texto que o Deputado Fleury se encarregou de fazer e outro que o Deputado Greenhalgh faria. Nós pegaríamos as notas taquigráficas e juntaríamos uma com a outra, para não restar dúvida sobre isso.

No texto das polícias, por exemplo, nós previmos polícia judiciária e ostensiva na área estadual e não previmos na área federal, o que era a nossa vontade.

A SRª LAURA CARNEIRO – Dá autonomia para os peritos num artigo e não dá no outro.

O SR. MORONI TORGAN – V. Exªs podem observar que há muitas páginas em branco aqui que serão adequadas, pelos Subrelatores, ao que já foi votado. Mas não há como eu pegar todas as notas taquigráficas e fazer isso em dois dias; mas nada vai mudar em relação àquilo que foi votado nas questões legislativas.

Há várias coisas incompletas, por isso espero estar com o relatório completo só na quinta-feira, à tarde, quando o entregarei ao Sr. Presidente. Depois, entregaremos às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Mas tudo o que não consta aqui já foi votado. É esse o detalhe. Quer dizer, vamos votar o relatório final, porque é o dia derradeiro. Quem quiser analisá-lo, ele ficará à disposição na Secretaria; não haverá problema nenhum. Vamos registrar exatamente aquilo que foi combinado no Plenário.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Consta do relatório de V. Exª, como aprovado, o projeto cuja Relatora foi a Deputada Zulaiê Cobra, aquele que estabelece normas gerais relativas ao funcionamento das polícias. Está constando, aqui, como uma das matérias aprovadas pelo Relator.

O SR. MORONI TORGAN – Eu já vi, inclusive, que algumas coisas que falamos no plenário não estão aí.

O SR. ZENALDO COUTINHO – E há mais ainda: coisas que foram aprovadas...

O SR. MORONI TORGAN – Por isso tenho que fazer essa adequação.

O SR. ZENALDO COUTINHO – É apenas justamente porque eu queria saber como vamos proceder nesta reunião, porque, por exemplo, há algumas matérias que, por equívoco de redação, foram alteradas no projeto final – que assinamos ainda há pouco – em relação àquilo que foi votado em Plenário. Faremos essas correções agora, quando V. Exª for fazer a leitura?

O SR. MORONI TORGAN – Não, isso será feito com os sub-relatores. Amanhã farei uma reunião, de manhã, com os sub-relatores e acertaremos todo esse texto.

O SR. ZENALDO COUTINHO – Então, trataremos com os sub-relatores depois desta reunião de hoje.

O SR. MORONI TORGAN – E os membros que quiserem participar podem participar juntos, sem problema nenhum.

A SRª LAURA CARNEIRO – Quero um outro esclarecimento de V. Exª.

O SR. MORONI TORGAN – Pois não.

A SRª LAURA CARNEIRO – Sr. Presidente, estou sem som.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Tenho a impressão de que as pessoas que se encontram diante dos vidros da Comissão estão impedindo que o técnico veja o Parlamentar que está com a palavra e tem faltado, por isso, som. Eu pediria que se afastassem um pouquinho. Obrigado.

A SRª LAURA CARNEIRO – Eu queria fazer um aparte ao Deputado Moroni Torgan. Na verdade, o trabalho mais difícil é esse mesmo de sistematização, e é óbvio que votamos até quinta-feira à tarde. São dezesseis projetos a serem sistematizados; portanto, eventualmente, como no caso dos peritos, no caso da polícia ferroviária, rodoviária, enfim... *(falha na gravação.)*

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – Queria sugerir, Sr. Presidente, Iris Rezende, e Sr. Relator-Geral, uma forma de encaminhamento dessa questão. Nós votamos hoje o texto consolidado do relatório final no que tange à apresentação.

Segundo: fica acertado que todos os projetos feitos estão incorporados ao relatório na forma soberana da deliberação da Comissão.

Terceira questão: fica outorgado pela Comissão a V. Exª, como Relator-Geral, e aos sub-relatores, a adequação escrita de alguns artigos que ficaram para ser redigidos. Por exemplo: o Deputado Luiz Antonio Fleury ficou de redigir, no caso em que sou coordenador – o do crime organizado -, em 3 ou 4 situações, o mesmo procedimento. No entanto, ao fazê-lo, o Deputado Luiz Antonio Fleury fez para um procedimento. Por isso, agora podemos alterá-lo e, de duas, teremos que escolher uma: ou aquele vale para tudo, vale como regra geral para tudo – acompanhamento, infiltração, quebra de sigilo telefônico – ou pegaremos aquele seu para incluir em cada uma das hipóteses do procedimento.

Estamos transferindo a V. Exªs a sistematização disso. Esta é a novidade que eu gostaria de sugerir à Comissão: aprovamos aqui *(falha na gravação)*, ponto. Mas, na quinta-feira, viremos para nos certificar, numa convocação extraordinária, se tudo aquilo...

(intervenção fora do microfone)

Espere um pouquinho. Não é o problema do prazo regimental. Estamos assegurando, Deputada Laura Carneiro, o prazo regimental hoje, aqui e agora, está certo? Mas queremos ver se essa adequação cumpriu as observações feitas pelo Plenário.

Podemos fazer – e esta é a minha sugestão, Sr. Presidente, Senador Iris Rezende – com que sejamos convocados extraordinariamente, naquela linha de pensamento de V. Exª de que teremos de ficar de plantão à espera das emendas, já na quinta-feira para vermos se o resultado geral está satisfatório. E estando satisfatório, entrega-se imediatamente aos presidentes das casas.

Está bem?

O SR. MORONI TORGAN – Terça-feira se entrega.

Perfeito. Acho que está perfeito. E é essa a intenção que queríamos mesmo. Seria humanamente impossível muitas correções – nem foram feitas. E fazer sozinho, sem a participação dos outros sub-relatores, seria um ato que poderia prejudicar a redação de alguma forma.

Aqui há algumas coisas. Por exemplo, não vi ainda a observação de todos os membros titulares e suplentes. Vejo deficiências em alguns grupos. Por exemplo: o Deputado Wanderley Martins, que trabalhou muito no seu grupo, não aparece naquele grupo. Vejo várias deficiências.

Um funcionário tentou dar forma, junto comigo, a um texto que pudesse ser votado hoje. Por isso, a partir de amanhã, preciso do auxílio dos sub-relatores para fazer a sistematização final. Na quinta-feira, eu gostaria que, se o Presidente assim concordasse, revíssemos se realmente aquilo é o que foi votado. Não pretendo votar nada mais, nada menos.

O SR. LUIZ EDUARDO GREENHALGH – A conferência. Vamos conferir.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Concede-me V. Exª um aparte, Sr. Relator?

O SR. MORONI TORGAN – Pois não.

O SR. WANDERLEY MARTINS – Eu só gostaria de dizer algo quanto a essa questão que V. Exª levantou, de meu nome não constar no grupo III. Farei uma espécie de defesa: só passei a pertencer à Comissão após a elaboração desses grupos e, talvez por isso, a pessoa que estava organizando não percebeu esse detalhe e omitiu meu nome. Entretanto, esse é um fato que está amplamente perdoado. Peço apenas que essa omissão seja corrigida por uma questão de justiça.

O SR. MORONI TORGAN – É verdade. Inclusive o Deputado Cabo Júlio, que, no início pertenceu, depois saiu e, a seguir, retornou, também teve o seu nome omitido. E nesta parte que trata da unificação das polícias, houve um trabalho excelente nesse sentido.

O SR. MAGNO MALTA – Sr. Relator, conceda-me um aparte ainda acerca das palavras do Deputado Wanderley Martins. Fui eu, especificamente, que pedi a V. Exª a inclusão de S. Exª no nosso grupo, dada a experiência do Deputado Wanderley Martins, que foi um dos Sub-Relatores da CPI do Narcotráfico e um dos mais eficientes, visto que o relatório feito por S. Exª e pela Deputada Laura Carneiro, do Acre, foi tão bem feito que todos que foram para a cadeia lá continuam por conta desse um relatório. Portanto, fomos muito bem servidos pelo Deputado Wanderley Martins na nossa Comissão.

O SR. MORONI TORGAN – Eu gostaria de ler, então...

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exª submetesse uma questão de ordem ao Plenário da Comissão. Tendo em vista o

fato de que teremos a reunião, amanhã, com os Sub-Relatores e que V. Exª, previamente, já distribuiu o relatório e todos tiveram oportunidade de lê-lo, pergunto se poderíamos estar aprovando aqui – como sugerido pelo Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh – a parte introdutória, para que amanhã, quando tivermos a reunião com os Sub-Relatores em que as matérias, aprovadas em plenário, e que, eventualmente, não constem dos projetos, sejam incluídas. E na quinta-feira, poderemos ter uma reunião extraordinária, quando uma eventual correção poderá ser feita.

Tendo em vista esta ponderação, Sr. Presidente, penso que é absolutamente dispensável a leitura do relatório.

O SR. MORONI TORGAN – Concordo com V. Exª.

O SR. LUIZ ANTONIO FLEURY – Nós poderíamos otimizar.

O SR. MORONI TORGAN – Há seis páginas somente de apresentação. Pode ser que alguém não esteja de acordo com algum termo na apresentação. Isso seria lido rapidamente, somente para cumprir o protocolo.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Sr. Presidente, com a anuência de V. Exª, gostaria de fazer um questionamento ao Relator, antes que S. Exª lesse o relatório.

O SR. MORONI TORGAN – Pois, não.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Primeiramente, não sei se o relatório final que tenho em mãos é o oficial, que foi distribuído a todos.

O SR. MORONI TORGAN – Acabei de dizer que ele tem várias lacunas.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Sim, há páginas em branco, mas não é isso. Como as páginas do relatório não estão numeradas, estou tendo dificuldade em encontrar os itens nºs 9, que regulamenta o §7º, do art. 144; o nº 21, que estabelece normas gerais relativas ao funcionamento das polícias estaduais; e a proposta de emenda constitucional que regulamenta o Sistema Nacional de Segurança Pública.

Desejo questionar os textos dessas matérias, e não tenho como fazê-lo, pois não estão aqui.

O SR. MORONI TORGAN – Deixe-me explicar a V. Exª, Senador. Estes textos não serão mais questionados, pois já foram votados.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Ao questionar não quer dizer que votarei. Questionar eu posso, pois estamos em uma reunião da Comissão.

O SR. MORONI TORGAN – Está certo, Senador Sebastião Rocha. Deixe-me explicar a V. Exª. Esses textos tinham alguns adendos a serem feitos que necessitavam da participação conjunta dos Sub-Relatores. Tivemos dois dias, em razão do prazo, para conseguirmos fazer uma introdução e um fechamento para o relatório. Inclusive, o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh acabou de dar uma sugestão que vem ao encontro da idéia deste Relator. Amanhã pela manhã, teremos uma reunião com todos os Relatores. Penso que às 9 horas e 30 minutos seria um bom horário para nos reunirmos.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Aqui, Deputado?

O SR. MORONI TORGAN – Aqui mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Nesta sala, amanhã, haverá reunião da Comissão.

O SR. MORONI TORGAN – V. Exªs podem telefonar para a Secretaria da Comissão. Talvez hoje, até o fim da reunião, já saiam da sala com o horário acertado. Mas, amanhã, às 9 horas e 30 minutos, já estaremos com todos os textos legislativos aqui, Senador Sebastião Rocha. Inclusive, quem não for Sub-Relator poderá estar presente. Não haverá problema nenhum. E quinta-feira faríamos a revisão geral dos textos legislativos, sem acrescentar nada, somente verificando se o texto está de acordo com aquilo que o Plenário fez.

Em razão da pressa que tivemos durante a elaboração dos projetos, fizemos, em dois meses, aquilo que estava se arrastando no Congresso há 10 anos. Então, o ritmo foi bastante acelerado.

Muitas matérias, por exemplo do Código de Processo Penal, estão prontas. Não há problema. O seqüestro e outras matérias também estão prontas. Mas, principalmente, essas últimas matérias requereriam algumas adequações que o Plenário resolveu, na hora, que deveriam ser feitas. Isso elaboraremos amanhã de manhã. Os sub-relatores e os demais membros são convidados a estarem presentes.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Pois não. Permite V. Exª que eu faça uso da palavra?

V. Exª democraticamente divide, com os sub-relatores, a responsabilidade de redigir o texto final do trabalho desta Comissão. Eu o louvo pela sua decisão.

Ocorre que a orientação geral, formal, deve partir de V. Exª. Por isso, o meu entendimento é de que eu devo questioná-lo neste momento, não depois que o trabalho estiver totalmente concluído e nada mais puder ser feito.

No grupo de que participei, na Subcomissão presidida pela Deputada Zulaiê Cobra, que trata da

regulamentação do §7°, do art.144, foi fixada uma regra nas normas gerais para o sistema de segurança pública do País no art.22: a perícia oficial, compreendendo funções de perícia criminalística e medicina legal, terá autonomia administrativa e funcional, de modo a assegurar condições ao desempenho de suas funções.

A PEC aprovada na Comissão estabelece, no §2° do art.144: os Estados organizarão e manterão uma polícia estadual, órgão permanente estruturado em carreira com as atribuições de: inciso III, exercer as funções de polícia técnico-científica. Aqui me parece que há um grande problema para V. Exª resolver.

Deputada Laura Carneiro, gostaria que V. Exª esperasse eu concluir, porque este assunto, para mim, é por demais importante. Tenho lutado no Brasil – e foi uma conquista no Amapá – pela autonomia da polícia técnico-científica, o que é um equívoco do ponto de vista de definição, de denominação, mas que se trata da autonomia dos serviços periciais ou da perícia oficial.

Veja, V. Exª, que quando se votou a lei orgânica da polícia estadual, ficou estabelecido, no art.13, que das polícias judiciárias nas unidades federadas integram os quadros de pessoal das polícias judiciárias, como essenciais para o seu funcionamento, as seguintes carreiras: perito criminal e perito médico legista como integrantes, portanto, das carreiras pertencentes à polícia judiciária.

Então, não há como negar que esta Comissão acabou construindo um texto extremamente contraditório, conflituoso.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, estou ao lado do Senador e não consigo ouvi-lo.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Peço respeito para com orador que se encontra com a palavra. Está absolutamente impossível ouvir o que fala o Senador.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Então, Sr. Presidente, eu tenho o entendimento de que se faz necessário harmonizar esses textos. Gostaria de saber qual será a metodologia que o Relator e os sub-relatores utilizarão para garantir uma harmonia de textos? Ou esta Comissão encaminhará para votação em plenário textos e projetos conflituosos e com definições não muito claras? A Constituição não define polícia técnico-científica como uma das polícias, a definição de polícias listada na Constituição – já no novo texto – fala de polícia estadual, federal, rodoviária federal, ferroviária federal. Não fala em polícia técnico-científica. Esse é o primeiro ponto que precisa, no meu entendimento, ser resolvido: o inciso III, §2°, do art.144 diz: exercer as funções de polícia técnico-científica. E depois, como fica a lei orgânica com relação à lei geral ou à norma geral de segurança pública? Quer dizer, um texto vai falar que a perícia oficial tem autonomia e o outro vai dizer que a perícia oficial não tem autonomia, faz parte da polícia judiciária. Advogo em favor da autonomia, em função de que, no meu Estado, inclusive foi uma conquista do Amapá, sou o autor do texto da Constituição Estadual, onde consta a autonomia da perícia. Então, não é uma coisa nova. Não sou ligado a nenhuma das polícias nem à perícia; sou servidor público, médico. Portanto, é uma convicção que tenho de cidadão e de político que as perícias devem ter autonomia.

E agora tem-se que resolver esse conflito, porque não me parece correto que a Comissão enviei para Plenário textos conflituosos. E, como o primeiro texto aprovado foi o da Deputada Zulaiê Cobra, advogo a anterioridade para prevalecer exatamente o que previu esta Comissão, a preferência no sentido de garantir a autonomia, porque na norma geral de segurança pública ficou estabelecida a autonomia. Quando vem a lei orgânica da polícia e a emenda constitucional, revoga-se essa autonomia imediatamente?

Sr. Presidente, concluo, para não ter que fazer nova intervenção, no sentido de fazer esse apelo a V. Exª e aos sub-relatores para considerarem como referência o texto aprovado na Comissão, oriundo da Subcomissão presidida pela Deputada Zulaiê Cobra. Depois, em Plenário, se resolve. Se aqueles que pensam diferente entendem que a perícia oficial não tem que ter autonomia, se resolve isso lá na Câmara e no Senado, em plenário, quando se for votar por meio de emendas aos projetos. Agora não podemos aqui ficar votando de forma contraditória e conflituosa e encaminhando esses textos para a votação em Plenário.

É esse o apelo que faço a V. Exª, porque, senão, não vou admitir e vou ter que recorrer que se dê como votado texto que não se conhece. Se na quinta-feira, pela manhã, vamos de certa forma homologar o que for feito pela Subcomissão, não vamos admitir qualquer tipo de mudança, a não ser que seja consensual.

Realmente não estive muito presente às reuniões desta Comissão em função das coincidências de horários com as sessões do Senado e não quero causar qualquer transtorno à mesma. Isso também não é uma chantagem, não é nada; é um apelo que faço para que se resolva da melhor maneira possível essa situação e, depois, nos plenários da Câmara e do Senado, ou mediante emendas, se resolva esse

conflito. O que o Brasil quer? O que o Parlamento brasileiro quer? Quer ou não autonomia? Isso tem que ficar claro, mas não pode fazer desta Comissão...

O SR. MORONI TORGAN – Deixe-me explicar a questão do Senador.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Chamo a atenção do Senador para o pedido de questão de ordem.

O SR. CABO JÚLIO – A questão de ordem que quero fazer a V. Exª é a seguinte: pelo que entendi, o que já votamos aqui a respeito de mérito é matéria vencida, é a primeira questão; segunda, o questionamento nosso no relatório final. Queremos verificar se aquilo que foi votado a nível de mérito consta no relatório. Essa é a questão que quero fazer a V. Exª. Não podemos fazer, no meu entendimento, nenhuma modificação a não ser – é o questionamento que faço a V. Exª e gostaria que a Presidência me informasse... Aquilo que já discutimos a respeito de mérito é matéria vencida, não pode ser modificada, é o primeiro ponto. No que toca a votar o relatório final, penso que cabe à Comissão verificar – e aí tenho muita preocupação quanto à questão redacional – se aquilo que votamos quanto a mérito consta no relatório final do Relator-Geral. É esta a questão que levanto a V. Exª: o procedimento é esse ou não?

A SRª LAURA CARNEIRO – Antes de responder, V. Exª me concede um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

A SRª LAURA CARNEIRO – Vou complementar a questão de ordem do Deputado Cabo Júlio com o que eu já disse a meia hora atrás e ninguém questionou. Dei como exemplo a questão dos peritos; o exemplo que usei foi a questão dos peritos. Votamos uma proposta de emenda constitucional – e o destaque foi meu, o Senador Sebastião Rocha não estava, mas a Deputada Laura Carneiro estava, faltando à sessão da Câmara – e nesse momento aprovamos a autonomia – lembro-me que eu até queria autonomia administrativa, e cortamos; eu queria autonomia financeira. Então, perdi um destaque, e aprovamos – V. Exªs sabem que tenho tudo por escrito, depois vou checar com o Deputado Moroni – isso na PEC. Na semana passada, como é do conhecimento de todos, eu não estava aqui, como também não estarei amanhã, no período de 12h às 19h, em Brasília. Essa matéria foi votada na tarde de quarta-feira, na lei orgânica das polícias. E se votou de forma diferente num dia e no outro. O que o Senador está dizendo – e vou dizer a mesma coisa – é que são matérias absolutamente incoerentes. Demos autonomia na proposta de emenda constitucional, que é maior, e tiramos a mesma autonomia na proposta de lei complementar, que é a lei orgânica das polícias. No meu entendimento, posso estar errada, trabalhei na Comissão de Sistematização, como funcionária, na Constituinte e, para mim, sistematizar significa "vence o raciocínio maior". Se eles eventualmente são contraditórios, "vence o raciocínio maior" do texto hierarquicamente superior.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, peço a palavra para prestar um esclarecimento.

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Sr. Presidente, pedi a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao...

O SR. CUSTÓDIO MATTOS – Estamos querendo rediscutir matéria discutida e votada, vencida. A Deputada Laura Carneiro me perdoe, mas ela está fazendo um equívoco, porque lemos aqui o projeto de emenda constitucional, fizemos todos os destaques, discutimos, votamos e, em nenhum momento, foi matéria vencida manter a autonomia das perícias ou coisa parecida.

No meu entendimento, o que votamos aqui é que temos dois órgãos de polícia. Um órgão de polícia judiciária e investigativa e um órgão de polícia ostensiva. Dentro de cada órgão poderá haver tantas subdivisões quantas forem necessárias. Agora, o que não podemos ter é três polícias, quatro polícias, cinco polícias. Mas o que é então a perícia? Se a perícia não faz parte do sistema de polícia, ele vai ser um sistema terceirizado da polícia. Mas, no meu ponto de vista, considero a perícia como um dos problemas que causa a maior dificuldade de conclusão de inquéritos no Brasil, e precisamos ter a polícia técnica vinculada à polícia civil para podermos ter o mesmo controle, o mesmo comando, porque a autoridade que elabora o inquérito é a autoridade que tem que ter o domínio da situação, senão vamos ficar com dois chefes no mesmo inquérito.

O SR. MARCOS ROLIM – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – V. Exª tem a palavra.

O SR. MARCOS ROLIM – Vou tentar auxiliar na resolução desse problema. Acredito que se formos examinar todos os projetos que já votamos e tentar expurgá-los de eventuais contradições e incoerências será muito difícil, porque até o próprio juízo a respeito de onde estão as contradições é polêmico. Por exemplo, penso que é extremamente contraditório, por exemplo, que tenhamos aprovado uma PEC, criando

as polícias municipais, abrindo, portanto, a possibilidade de criação de cinco mil estruturas de polícias no Brasil e, ao mesmo tempo, tenhamos feito toda uma discussão, na qual fui derrotado, propondo a unificação das polícias civil e militar, contrariando, inclusive, uma tendência mundial de multiplicação das polícias do mundo inteiro, de especialização das forças policiais no mundo todo. Considero isso contraditório, mas foi uma decisão tomada pela Comissão. São decisões independentes que vão a Plenário, que resolverá o que fazer.

No caso, não estamos tratando de contradição de conteúdo, de mérito, mas de uma contradição formal. O texto diz: "Isto é 'a'. O outro diz: "Isto não é 'a'. Seria de bom alvitre, seria de se esperar que o Relator, na condição de Relator-Geral, oferecesse uma solução ao problema. Esta, uma vez votada e constante do relatório final, é objeto de deliberação na votação do relatório final.

Se, eventualmente, algum dos Srs. Deputados entende que a solução oferecida pelo Relator não expressa a vontade da maioria, apresentará um destaque, que é o relato geral, e outra alternativa. Esse é o jeito de resolvermos sem maior problema. No caso em tela, parece-me que, não só por uma questão de estrutura hierárquica, uma vez que há uma disposição de uma PEC votada aqui, que estabelece autonomia, mas, sinceramente, por uma questão de mérito, os institutos de perícia devem ser independentes da polícia, porque nada têm a ver com a função policial. A função policial é identificada, Sr. Presidente, sempre que encontramos alguma estrutura, seja pública ou mesmo privada, encarregada de usar a força legitimamente. Isso é polícia. Estrutura policial, força policial é aquela estrutura que pode empregar a força legitimamente, em benefício comum, para o cumprimento da lei, etc. A perícia é um órgão técnico fundamental para a coleta de prova, tem muito mais a ver com ciência e tecnologia do que com função policial. Aliás, como é no meu Estado, o Rio Grande do Sul, pioneiro em independência do instituto de perícia.

Se aprovarmos aqui um projeto, estabelecendo que as perícias devem ser estruturas policiais, simplesmente estaremos retroagindo no tempo, fazendo uma regressão inaceitável, quer dizer, perícia é atividade independente, de formação científica. Pergunto: qual a formação de um perito, Sr. Presidente? Ele deve saber atirar? Ele deve ter a formação necessária a um delegado de polícia ou tem que ser um cientista? Esta é a pergunta, evidentemente. Só não entendem aqueles que estão a serviço de interesses corporativos mesmo; esses, sim, prestam conta para a polícia e vão ser a favor de que a perícia seja das polícias.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, V. Exª me concede a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Srs. Parlamentares, entendo que todas as questões de ordem dirigidas à Mesa merecem esclarecimentos que devem ser prestados pelo Relator, a quem passamos a palavra.

O SR. MORONI TORGAN – Sr. Presidente, quero dizer, em primeiro lugar, que hoje não estamos mais discutindo isso. A pauta da votação de hoje é o que vou acrescentar ao relatório. E não vou acrescentar medidas legislativas, mas sugestões, que são o embasamento geral daquilo que foi feito, o genérico. Sou, por exemplo, favorável à independência da perícia, mas vou ficar subjugado àquilo que foi votado. Se alguma modificação for feita naquilo que foi votado na quinta-feira, poderei até fazer alguma modificação; não havendo unanimidade, é impossível fazê-la. Infelizmente, quando houve o trabalho aqui – que foi amplamente divulgado –, quando se falou da integração, da unificação, infelizmente, alguns não estavam presentes, e a matéria foi vencida. E estou-me detendo no aspecto regimental. Concordo que o dispositivo da Deputada Zulaiê deixa bem claro a perícia criminal e inclusive não coloca polícia. Até fiz a ressalva de que perderiam várias vantagens que a polícia tem.

Se isso existe e como estamos falando em órgãos da polícia e como não são polícia, não teriam o problema. Quero dizer que não posso transformar essa última sessão em questões pontuais, porque aí vem a maioridade penal e uma série de outras coisas que não foram debatidas. Quanto aos institutos de perícia, pelos quais tenho o maior respeito e admiração, e quando fui secretário de segurança tive o apoio da perícia no sentido de ser imparcial e resolver as questões rapidamente, não posso entrar na discussão se perícia é órgão policial ou não. Essas discussões já foram feitas e agora cabe-nos modificar algum entendimento quando chegar em plenário, não nos cabendo mais votar isso, senão teremos que reabrir uma série de procedimentos legislativos que não fazem parte da pauta desta reunião.

Então, gostaria de dizer que vamos tentar fazer o melhor possível com os sub-relatores e vou apresentar duas opções sobre isso na quinta-feira. Uma opção respeitaria integralmente tudo o que falamos e outra que, se for unanimidade, podemos até sistematizar. Concordo que há discrepância entre uma legislação e outra mas os Srs. devem entender que fico

amarrado ao Regimento se não for feito por unanimidade. Se não for unanimidade, terei que me deter aqui nas notas taquigráficas.

Quero começar a leitura. No relatório estão faltando várias coisas que são até normais. Vou desculpar a assessoria e peço desculpas como Relator. Como tínhamos um prazo determinado tínhamos que trabalhar com o que possuíamos. Vou, então, começar a ler, se o Presidente autorizar.

A SRª EMILIA FERNANDES – Sr. Presidente, pela ordem. Peço desculpas ao Sr. Relator, que iniciará a leitura, mas quero dizer duas palavras e fazer uma indagação que entendo o Relator possa responder.

Logicamente, ao se encaminhar para as conclusões dos trabalhos desta Comissão Mista, quero me congratular com a Presidência, Relator, Sub-relatores, com todos os integrantes e principalmente com os parlamentares que participaram mais ativamente deste tema. Faço parte desta Comissão como suplente, portanto a minha participação foi menos expressiva, mas não menos atenta.

Tendo em vista as medidas que foram pensadas, os temas que foram tratados, sempre identificados com medidas preventivas, de qualificação, de encaminhamento na direção de punir com mais rigor os crimes que se somam e que estão preocupando a vida do nosso povo, particularmente invisto muito na educação, qualificação, valorização e prevenção.

Por ocasião dos trabalhos desta Comissão, tive o cuidado de oficiar ao Presidente Iris Rezende, alertando, em nome da bancada feminina do Congresso Nacional, dentro do que estamos debatendo em relação a essa questão como suas causas, conseqüências e medidas que devemos construir neste País, que uma delas trata de um tema que ajudaria, de certa forma, na agilização do combate à violência e da prevenção: colocar à disposição – aqui me reporto ao conteúdo do ofício que enderecei ao Senador Iris Rezende e ao Relator – para prevenir e facilitar a vida das vítimas da violência ou pessoas que têm denúncias a fazer que colaborariam, contribuiriam para o combate à violência, para esclarecer crimes, enfim, teríamos que colocar à disposição um número de telefone de fácil acesso, um número nacional e não como iniciativas regionais, estaduais ou municipais, como existe hoje, para que qualquer pessoa, tomando conhecimento ou sendo vítima de um problema de violência, pudesse, de forma prática e ágil, e não um número com 5, 6, 8 até 10 dígitos, chegar num telefone público ou mesmo da sua casa, acioná-lo rapidamente, com se aciona hoje a polícia ou o Corpo de Bombeiros, enfim.

Há projeto aprovado no Senado Federal, tramitando praticamente trancado na Câmara dos Deputados. A bancada feminina entende que esse número seria de forma ágil para se trabalhar a prevenção. Não vejo contemplado algo nesse sentido neste relatório. Então, faço esse apelo e pergunto se ainda há um espaço nem que seja como uma sugestão ao Governo Federal ou a quem quer que seja ou a esta Casa mesmo, que se construa essa alternativa junto com às empresas porque considero de fundamental importância. Há dados e números que comprovam que, quando a pessoa tem um fácil acesso, a violência é coibida.

É apenas um apelo e um registro que deixo a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Ilustre Senadora, informo a V. Exª que, possivelmente, acatando a sua sugestão, ao final, esta Comissão entendeu de aprovar algumas sugestões que serão encaminhadas ao Poder Executivo, dentre elas essa a que aqui V. Exª faz referência.

O SR. MORONI TORGAN – Senadora, hoje recebemos as sugestões do grupo de trabalho do Deputado Edir Oliveira junto com outras sugestões que fizemos ainda no fim do ano passado, que seria um sistema de inteligência, onde um número nacional de teledenúncia seria justamente adequado. Suas sugestões vêm ao encontro dessas que já estaremos contemplando no relatório.

Como trouxe hoje essas sugestões, ainda dentro do tempo, quinta-feira elas estarão no relatório.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Concedo a palavra ao Relator para leitura do relatório.

O SR. MORONI TORGAN – A criação da Comissão Parlamentar Mista Especial de Segurança Pública deveu-se a motivos que a todos ainda ressoam bem vibrantes. Nasceu no bojo da escalada da violência no início deste janeiro, mais especificamente por ocasião do desate de ondas intermináveis de seqüestros.

O Congresso Nacional se viu, então, na obrigação de mobilizar todas as forças partidárias em prol da superação de tão grave problema. Composta por 40 parlamentares titulares e 40 suplentes – está diferente daqui –, a Comissão prontificou-se num prazo exíguo de 60 dias a apresentarem textos consolidados não somente projeto de lei, mas também propostas de emenda à Constituição.

Nesse contexto, essa Comissão teve por objetivo rastrear e reunir todas as proposições relacionadas ao tema da segurança, no âmbito das duas Casas, para a confecção de um documento final que, resumida e produtivamente, propusesse saídas inteligentes e ágeis para o problema da violência no País. Sob tal inspiração, o relatório presente reflete de maneira sucinta o resultado de dezenas de horas de discussão ao final das quais recebeu dos parlamentares designados à Comissão, tanto da Câmara quanto do Senado, a chancela de consensual aprovação. Quero dizer que alguns projetos não foram consensuais. Já estou fazendo uma modificação, pedi que se fizesse pela manhã, mas infelizmente não aconteceu.

Com um saldo de vinte e três proposições aprovadas, os membros da comissão estão convictos de que prestaram serviço de extrema relevância para o Brasil e para os brasileiros, na expectativa de que o Plenário do Congresso Nacional cumpra o prometido, engajando-se nas discussões que se seguem e votando a matéria antes de junho próximo.

Modificações substanciais do Código de Processo Penal Brasileiro foram adotadas com o propósito de reduzir tanto o número de recursos quanto duração dos processos criminais, tentando extinguir de vez o problema da morosidade da Justiça. Além disso, a comissão determina punições mais rigorosas para crimes de grande potencial ofensivo, tráfico de armas, narcotráfico, crime organizado. Nessas condições, a punição para o crime de seqüestro será agravada, bem como os crimes de terrorismo, de lavagem de dinheiro serão finalmente enquadrados na legislação penal. Novas tipificações criminais foram reconhecidas, tais como, seqüestro relâmpago, extorsão mediante privação de liberdade, extorsão mediante seqüestro por meio de transporte coletivo, clonagem de cartão e celular, pedofilia na Internet e, por fim, roubo e receptação de carga. Porém, acima de tudo, se houve avanço nas discussões, o mais significativo desses foi, sem dúvida, o projeto da unificação das polícias civil e militar, com a colaboração indispensável das duas coorporações e de autoridades especialistas ligadas à área.

A proposta consensualmente acordada prevê a unificação num prazo de até oito anos, ao término do qual ambas as polícias integrarão uma nova força, denominada Polícia Estadual. Ao lado disso, deve se registrar outros avanços, como foram os casos da regulamentação das guardas municipais, da criação do fundo de segurança, do maior rigor contra a corrupção e, sobretudo, da provisão de mais poderes ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Coaf.

Vale ressaltar que a despeito da busca permanente da excelência e dos incontestáveis avanços, e a unificação das polícias, modernização da Lei de Execuções Penais, que enquadram-se literalmente nessa categoria, temos que admitir que alguns aperfeiçoamentos ainda podem surgir durante o trâmite das propostas, afinal de contas trata-se, a bem da verdade, de respostas diretas aos anseios longa e agonisticamente manifestados por nossa sociedade.

De qualquer maneira o tempo urge e a sociedade demanda ações eficazes e imediatas, pois como é sabido de todos, pesquisas dentro e fora do Brasil são unânimes em apontar a violência na condição da grande vilã dos problemas nacionais. Indisfarçavelmente violenta, a cultura política brasileira, em seu caráter mais genérico das relações humanas por poder no país, está batendo recordes seguidos de transgressão e criminalidade. Sintoma disso é o fato de que, apesar de gastarmos anualmente oito a dez por cento do PIB no combate à violência, à tamanha despesa não tem correspondido impactos suficientemente positivos no controle da mesma no seio da nossa sociedade. Foram cerca de 80 bilhões de reais despendidos em 2001, sem que houvesse de fato inversão desses recursos em políticas eminentemente eficazes contra a violência. Pelo contrário, a empresa e os meios de comunicação em geral têm diariamente veiculado a expansão do sentimento de insegurança e de medo individual, familiar e comunitário. Destituído paulatinamente de mínima liberdade para movimentar-se, o cidadão brasileiro vê-se mais preso em sua casa murada, impotente diante das possíveis agressões a que está cotidianamente sujeito. Sistemas rígidos de segurança, carros trancados e à prova de bala, escolas aprisionadas, clubes murados, **shoppings** fechados e socialmente excludentes, tudo está levando os brasileiros a uma situação de isolamento obsessivo, agravando ainda mais o distanciamento afetivo e moral entre as pessoas.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, de próprio punho, chegou a redigir, em 1994, texto sobre o cenário da insegurança no Brasil contemporâneo, sob inspiração do qual estabeleceu, no primeiro ano do seu governo, as diretrizes básicas da política governamental para a área.

Naquela ocasião, fixou-se como meta a recuperação do controle estatal sobre o crime e a violência mediante amplo programa que contemplava três eixos básicos: iniciativa no campo dos Direitos Humanos, no campo de repressão, comércio ilegal de dro-

gas e no gerenciamento dos problemas administrativos ligados sobretudo à Polícia Federal. Todavia, a despeito de toda a boa vontade do Governo, tal política não logrou êxito na árdua tarefa de mitigar os sentimentos coletivos de medo e de insegurança do cidadão comum.

Não por acaso, o ciclo vicioso da violência consiste, de fato, na sensação de insegurança pela proximidade das agressões, do medo e da conseqüente falta de confiança nas instituições e em seus agentes. Ao lado disso, não podemos em absoluto menosprezar o peso que a pobreza, as desigualdades crônicas, o desemprego e a segregação de minorias exercem sobre a síndrome do medo da insegurança. Outros argumentariam que a decadência dos costumes e instabilidade familiar, a degradação ética, a generalização da corrupção, a impunidade e a frouxidão das leis servem de pano de fundo estrutural para o recrudescimento da violência.

No entanto, em que pese o reconhecimento de todos os problemas listados acima, é hora de o Brasil admitir sua falta de conhecimento e de preparo técnico-científico no trato da violência. Julgamos que é no desenvolvimento de conceitos como esse que se deposita a nossa maior esperança, inaugurando um novo ciclo de bem-estar e paz social no País.

Nessa linha, o combate à violência pode ser viabilizado por meio de técnicas e métodos adequadamente empregados na busca do bem-estar comunitário, do direito à liberdade e à tranqüilidade.

Diante do exposto, nada mais natural que o aparecimento de iniciativas que promovam uma interação produtiva entre o cidadão e o policial em cada bairro das cidades brasileiras. Nesse contexto, as ações preventivas de segurança disporiam de um caráter mais local, adequando políticas específicas à pequena área geossocial a partir da qual soluções de macroimpacto poderiam ser melhor pensadas e elaboradas.

Em suma, o melhor caminho para conquistar a adesão da sociedade é demonstrar as vantagens práticas, sensíveis e concretas das políticas que conciliem eficiência com respeito, já que pagamos muito caro por custarmos a compreender que ou haverá segurança razoável para todos ou não haverá para ninguém. Para tanto faz-se indispensável uma consideração respeitosa à doutrina dos Direitos Humanos, sem a qual poderemos correr sério risco de perder credibilidade e legitimidade em nossas propostas. Isso, no entanto, não significa que vamos confundir respeito aos Direitos Humanos com sistemática depreciação às instituições policiais e oposição à contenção da criminalidade.

Como bem preconizam as ciências sociais, contra a dupla barbárie do crime das instituições corruptas seria preciso uma política capaz de modernizar as instituições policiais, Ministério Público e Judiciário. Na esfera do gerenciamento e das tecnologias empregadas, capaz de impor uma moralização por meio de mecanismos de controle interno e externo, bem como de mobilizar a sociedade civil sem cuja participação seria inviável restituir credibilidade e legitimidade às instituições.

No fundo, julgo por bem admitir: quem defende os Direitos Humanos na sociedade não quer que os policiais cruzem os braços, mas, sim, que eles sejam competentes, usando a força, segundo as necessidades, operando de acordo com as leis, em circunstâncias que exijam a ação policial.

De todo modo, uma dificuldade crucial que enfrentamos, todos os que desejamos reformas, consiste em alcançar o equilíbrio entre as respostas imediatas aos dramas de todos os dias e o investimento nas transformações que realmente podem fazer a diferença, mas que precisam de tempo para amadurecer.

Mergulhados nesse dramático quadro de complexas decisões, os Parlamentares da Comissão Mista de Segurança não pouparam esforços em transformar os justos anseios populares em medidas concretas de intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Muito bem!

O SR. MORONI TORGAN – Então esta é a parte introdutória.

Eu acho que o agradecimento nem precisa ser lido porque já foi distribuído a todos. É só um mero agradecimento.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Cumprimentando o ilustre Relator-Geral, Deputado Moroni Torgan, pelo extraordinário trabalho realizado à frente dos Sub-Relatores, coloco em votação o presente relatório com as propostas anteriormente assentadas perante o Plenário.

As Srªs e os Srs. Parlamentares que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. (Orador não identificado) – Queria apenas fazer uma ressalva, Sr. Presidente. Quero fazer uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Pois não.

O SR. (Orador não identificado) – Sr. Presidente, de forma alguma vamos colocar empecilhos

para votar o relatório. Só que vou ter muito cuidado, principalmente com relação às matérias votadas nos últimos dias que, com certeza por falta de tempo, não constam no relatório. Estamos votando um relatório com itens em branco. Estamos passando com isso toda a credibilidade ao nosso relator...

O SR. MORONI TORGAN – E ao sub-relator.

O SR. (Orador não identificado) – ...e ao sub-relator, mas quem assina finalmente é o relator. Então, o que acontece? Estamos assinando um cheque em branco para o relator, e, com todo o mérito de S. Exª, eu o faria 100 vezes, mas estou dizendo que, caso seja verificado, até por esquecimento ou por excesso de questões, por questões redacionais, na quinta-feira, quando recebermos, principalmente a parte da estrutura da polícia, gostaria, embora regimentalmente não seja mais possível, que ficasse acertado aqui entre o relator e a comissão que algumas questões... Por exemplo, já recebi uma parte da Deputada Zulaiê Cobra quanto ao que votamos, e S. Exª deixou de fora alguma questão aprovada. Eu queria apenas esse comprometimento do relator nessa questão que votamos mesmo sem conhecer a redação.

O SR. MORONI TORGAN – Deixe-me dizer algo. Meu compromisso é total com o que foi votado no plenário. Como sei que o tema que talvez traga mais discordância seja a unificação das polícias, gostaria de solicitar à secretaria que na quinta-feira as notas taquigráficas estejam aqui para podermos consultá-las em caso de qualquer dúvida. Já disse que qualquer modificação de entendimento tem que ser por unanimidade. Se for modificação que não conste e que seja questão de interpretação nossa, só será feita por unanimidade.

Amanhã teremos uma reunião às 9h e 30min, plenário nº19. Estão convidados todos os sub-relatores e todos os membros que quiserem participar. Só peço para estarem pontualmente, às 9h e 30mi – vou estar às 9h e 30min em ponto na sala nº19 -, para que possamos proceder à sistematização, totalmente dentro do que foi votado. Como disse, se tiver que haver alguma discrepância e se não for aceita por unanimidade a correção, vamos ter que nos deter no que foi aprovado, naquilo que as notas taquigráficas corroboram. Se tiver unanimidade de interpretação, poderemos fazê-lo, não vejo problema.

Gostaria ainda, Sr. Presidente, de dizer da minha gratidão a todos os membros. É um momento de emoção para mim, porque foram anos de luta nessa área. É um momento que emociona porque vi a boa vontade de todas as correntes aqui. Algumas vezes tivemos discrepâncias, por algum querer ser mais rígido, outro, mais liberal, mas todos tiveram a vontade de fazer o melhor para o nosso povo. Sinto-me hoje, Sr. Presidente, primeiro, um aluno especial de V. Exª, que foi um professor para mim em todos os momentos, mas um aluno também de cada um dos Parlamentares. Se esse trabalho foi concluído, não foi por causa de um, foi pela união de todos. Na verdade, isso me traz muitos sentimentos porque nunca escondi de ninguém que sou delegado da Polícia Federal, e sempre sonhei em ver uma polícia prestigiada pelo povo, tanto a federal, quanto a civil, a militar, as perícias. Temos que pouco a pouco conquistar esse respeito. O dia em que os órgãos de defesa da sociedade conquistarem o respeito dessa, os bandidos vão começar a se esvair, vão começar a diminuir. Podem ter certeza disso. A Polícia Militar sempre tem colaborado. A Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros, o Ministério Público, o Judiciário, os órgãos federais e a Polícia Rodoviária também têm colaborado. A minha casa, a Polícia Federal, também tem colaborado.

Este é um momento de emoção para mim, um momento especial, de gratidão a todos que nos assessoraram, a todas as entidades que nos assessoraram. Eu acho que não precisava mais ter nenhum mandato, pois já me sinto realizado

Quero agradecer, também, aos Presidentes da Câmara e do Senado, pois tenho certeza de que S. Exªs colocarão essa matéria nas pautas e darão prioridade a ela. Trata-se de homens de bem, homens que querem o melhor para a sociedade. Quero dizer, sem sombra de dúvida, que veremos a votação dessa matéria acontecer até junho, pois foi essa a palavra empenhada por todos os Líderes. Quem anseia por isso não é um órgão, não são os Parlamentares, mas a nossa sociedade, que está cansada da violência e quer buscar soluções para isso. Nós estamos dando essas soluções, várias soluções.

Hoje, Deputada Laura Carneiro, eu assisti a um debate sobre a exploração da criança na **internet**. Nós criamos dispositivos, nesta Comissão, capazes de reprimir esse tipo de atitude adequadamente.

O seqüestro-relâmpago continua, e até por quadrilhas de outros Estados, o que não acontecia. Nós temos hoje a tipificação adequada para esse tipo de crime. Aí entra a questão da agilização do Código de Processo Penal. Como isso foi importante!

Deputado Custódio Mattos, nós estamos penalizando a fonte de armamentos dos bandidos. Falava-se sempre em se tirar a arma de todo mundo, mas não se falava em tirar as armas dos bandidos. As ar-

mas dos bandidos são encontradas no tráfico de armas. Nós estamos tirando isso. Essas tipificações penais novas são espetaculares.

Nós tivemos também avanços espetaculares na Lei de Execuções Penais. Houve discrepâncias com relação a algumas coisas, mas acho que, com relação à grande maioria das questões, fomos até concordes. Adotamos como princípio básico penalizar mais os chefes e cabeças do crime e tentar amenizar os pequenos, aqueles que ainda podem ser recuperados, que não praticaram o crime com grave ameaça.

Esse foi o intuito também da lei relativa à questão da lavagem de dinheiro. Esse trabalho contou com um grupo espetacular: Deputados Magno Malta, Wanderley Martins, Luiz Eduardo Greenhalgh e o próprio Robson Tuma, que participou do início e depois teve que viajar. Foram contribuições valiosas. Por exemplo, fazer o cadastro nacional de correntistas e de procuradores de contas vai evitar a lavagem de dinheiro. Inclusive, há pedido de instalação de CPI para apurar a "lavagem" de dinheiro. Deputado Robson, a idéia do cadastro nacional, que surgiu lá na CPI do Narcotráfico, resolverá o problema, sem dúvida nenhuma.

Quantos avanços tivemos na lei relativa ao crime organizado! Tivemos uma tipificação dos cabeças, dos financistas. Isso ocorreu tanto na lei do crime organizado quanto no narcotráfico. Acabamos com a prisão do usuário. Isso é importantíssimo! Não há mais prisão para o usuário. Aliás, a pena que foi aqui discutida é a de liberdade. O dependente de drogas vai ter a pena de liberdade, que é a pena do tratamento. Ele tem que se tratar, pois assim ficará livre. Essa é a primeira pena de liberdade criada na legislação brasileira. A pena do dependente de drogas é tornar-se livre.

Tivemos uma unificação importantíssima. A Deputada Zulaiê trabalhou ardentemente para isso. Trabalhou nessa questão da unificação e em outros projetos relativos à estrutura das polícias. O Cabo Júlio, que não pôde chegar antes, chegou a tempo desse debate, com boa vontade. Tudo isso foi muito importante. Ainda não votamos ainda algumas coisas, mas poderemos fazê-lo no plenário. Porém, não poderia deixar de fazer esse reconhecimento. Esse trabalho que hoje me emociona é um trabalho dos senhores e agradeço pela aula de cidadania que todos os senhores me deram durante esses 60 dias. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Iris Rezende) – Srs. Parlamentares, muito mais motivos tem a Presidência do que o próprio relator para reconhecer a participação realmente valiosa, importantíssima de todos os integrantes desta Comissão. Quando o Congresso Nacional, ainda em recesso nos últimos dias do mês de fevereiro, entendia pela criação desta Comissão quase que todas as atenções da opinião pública brasileira se voltaram para os trabalhos desta Comissão e era natural que um percentual considerável dos estudiosos da questão da segurança pública tivessem suas reservas quanto ao sucesso prometido pelo trabalho deste grupo de parlamentares, Senadores e Deputados.

Tenho a impressão de que a própria Comissão não pensasse alcançar tanto. Vinte e três projetos de lei e, salvo engano, duas propostas de emendas constitucionais foram discutidos amplamente e aprovados por esta Comissão. Estou absolutamente convicto de que os Presidentes da Câmara e do Senado e as Lideranças, quando entenderam criar esta Comissão, o fizeram dentro desse propósito, o de buscar um caminho mediante o qual pudéssemos transformar em lei propostas existentes na Câmara e no Senado. Hoje, posso afirmar com total convicção que esta Comissão proporcionou ao Congresso Nacional um avanço de no mínimo dez anos de trabalho.

E por que se conquistou tanto? É por que a constituição desta Comissão de estudiosos, de pessoas que dedicaram a vida à questão da segurança pública, de cientistas da área, pela primeira vez reunidos com praticidade, com determinação, com espírito patriótico, realmente realizaram muito. Quantos dias, quantas vezes o almoço dos integrantes da Comissão era o famoso sanduíche, os jantares também, altas horas da noite, em plena Semana Santa esta Comissão aqui se achava reunida. Agora, esperamos que os Srs. Deputados e Senadores, nos plenários da Câmara e do Senado, acompanhem de perto com a mesma força, com o mesmo sentimento o andamento desses processos. Segundo o entendimento dos arts. 142 e 143 do Regimento do Congresso Nacional, esses projetos terão um rito especial, quase que em regime de urgência, ficando, pois, implicitamente, diante dos arts. 142 e 143, esta Comissão de plantão para a apreciação de possíveis emendas a esses projetos na Câmara e no Senado. A qualquer hora, apresentada a emenda, encaminhada a esta Comissão, nós os convocaremos para a devida apreciação.

Assim, quero mais uma vez manifestar, como presidente, o nosso reconhecimento ao nosso querido Relator. Quanto esforço, quanta fé, quanta determinação e, ao lado dele os sub-relatores, cada um buscando nos seus respectivos grupos, o essencial para a formatação desses projetos, dos quais 17 já devidamente encaminhados à Presidência do Con-

gresso Nacional, 3 já pautados para a discussão no Senado.

Entendo que com as discussões hoje aqui ocorridas, o Presidente da Câmara usará o mesmo sistema adotado pelo Presidente do Senado. Estou certo de que, antes do recesso de julho, o Congresso Nacional – Câmara e Senado – terá transformado em lei todos esses projetos aqui amplamente estudados e discutidos.

A todos os nossos agradecimentos, lembrando a convocação dos sub-relatores para a apreciação de textos dos últimos cinco projetos, às 9h30min, na sala19.

A qualquer momento estaremos convocando-os para a apreciação de emendas.

Muito obrigado.(Palmas)

(Levanta-se a reunião às 17h58min.)



EDIÇÃO DE HOJE: 1.048 PÁGINAS